

ATENÇÃO PARA A NOTA DE ESCLARECIMENTO NA PAGINA 03

Mala Direta
Postal

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6458

Curitiba, sexta-feira, 19 de setembro de 2003

Ano XLIX | 516 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	23
Conselho da Magistratura	23
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	23
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	23
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	29/32
Processo Crime	31/127
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	139
Crime	179
Fazenda Pública	181
Família	194
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	195
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Publico e Acidentes de Trabalho	196
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	197
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	200
Crime	262
Juizados Especiais	265
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	268
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	270
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	270
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	447

Editais Judiciais

Capital	492
Interior	496
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Hirosê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Desª. Regina Afonso Portes

Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Angelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Cargo Vago (Des. Cordeiro Cléve - Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Leonardo Lustosa - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Eraclês Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Munir Karam
— Sala Nova
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Hirosê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente
Des. Leonardo Lustosa

Des. Bonejos Demchuk
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclês Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
Cargo Vago (Des. Cordeiro Cléve - Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Jesus Sarraão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarraão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Desª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarraão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
— Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarraão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz Clayton Camargo
Presidente

Juiz Josué Duarte Medeiros
Vice-presidente

Bol. Gisieli P. M. Brotto
Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Arquelaú Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente
Juiz Moraes Leite
Juiz Cristo Pereira

Juiza Rosana Fachin
Juiz Yoshiharu Yokomizo
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Dulce Maria Cecconi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valter Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvilio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Klouri Neto
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Manassés de Albuquerque – Presidente
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz João Kopytowski - Presidente
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Macedo Pacheco
Juiz Lauri Caetano da Silva

Juiz Guido José Dobeli
Juiz Carlos Mansur Arida
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Idevan Lopes – Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiza Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufl Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Idevan Lopes - Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Lídio J. R. de Macedo
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufl Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCÇÃO DO PRESIDENTE.

Horario regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS. Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

ATENÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Informamos aos nossos clientes que a Empresa **Diário Oficial Assinatura, Leitura e Publicações Ltda**, cujo site na web é <http://www.diariooficial-pr.com.br/>, e com central de atendimento no telefone (0xx41) – 323-2316, é uma Empresa Privada, não possuindo qualquer vínculo ou relação com este Órgão Público. Comunicamos, ainda, que a tal empresa intitula o nome de “Diário Oficial”, vindo assim, a causar notória confusão e dúvida, pois o Cliente acaba por associar indevidamente a Empresa com o **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.**

Dúvidas entrar em contato pelo telefone (0xx41) 313-3200, ou pelo nosso site www.pr.gov.br/dioe.

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do colendo TRIBUNAL PLENO datada de 12 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 107.293/2003, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, Juiz do Tribunal de Alçada, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em vaga destinada ao Quinto Constitucional.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 774

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115963/2003, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, VANESSA FLAVIA PUPPI MORO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2003, com ônus para este Tribunal, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Republicado por incorreção

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1035-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129.960/2003, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

I - A U T O R I Z A R

o Desembargador DARCY NASSER DE MELO, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 15 de setembro do ano em curso, os 41 (quarenta e um) dias restantes de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio ininterrupto compreendido entre 09/11/1995 e 08/11/2000, assegurados pela Portaria nº 526-D.M., de 15/05/2003.

II - C O N V O C A R

o Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Juiz do Tribunal de Alçada do Paraná, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante a sua licença especial.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1036-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 129.960/2003, resolve

C O N V O C A R

o Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Colendo Órgão Especial, o Desembargador Darcy Nasser de Melo, a partir de 15 de setembro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1037-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129.960/2003, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Jorge Wagh Massad, a partir de 15 de setembro do ano em curso, durante a sua convocação ao Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1038-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.499/2003, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	período	a partir de
4)	ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel	1º de 1998	18/08/2003
5)	ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	2º de 2003	01/09/2003
6)	ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	2º de 2003	08/09/2003
7)	CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São José dos Pinhais	1º de 2003	25/08/2003
8)	EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	2º de 2002	05/08/2003
9)	FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	2º de 1999	01/09/2003
10)	JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa	1º de 2003	09/09/2003
11)	KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito da Comarca de Uraí	2º de 2000	09/09/2003
12)	MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito da Comarca de Joaquim Távora	1º de 2003	01/09/2003
13)	ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais	2º de 1990	11/08/2003
14)	RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	2º de 2003	09/09/2003

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1039-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.015/2002, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte, os seguintes tempos:

I – para efeito de aposentadoria, 01 (um) ano e 87 (oitenta e sete) dias, referente ao período compreendido entre 01/10/1984 e 20/12/1985 e de 02/05/1995 a 07/05/1995, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o parágrafo 9º, do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98, descontado o tempo paralelo; e

II – para efeito de aposentadoria e disponibilidade, 05 (cinco) anos e 33 (trinta e três) dias, referente ao período compreendido entre 08/05/1995 e 31/12/1996, de 23/01/1997 a 15/12/1998 e de 16/12/1998 a 30/06/2000, em que prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, de conformidade com o parágrafo 9º, do artigo 40, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98, e parágrafo 9º, do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1040-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto “Paraná Sentença em Dia - Mutirão”, com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.660/2003, resolve

D E S I G N A R

o Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, para, sem prejuízo de suas atribuições e pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 01 de agosto do ano em curso, atuar proferindo sentença nos autos infra citados, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba:

11)	Auxes 33.285 Apenso nº 32.803 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS E MARGARIDA CARVALHO SANTOS	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
12)	33.337 Apenso nº 33.658 de Impugnação ao Valor da Causa	EMBARGOS TERCEIRO	DE	TRANSPORTADORA KUGEL LTDA-ME	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
13)	33.284 2 volumes Apenso nº 32.731 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	PASTIFICIO SORELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
14)	33.146 Apenso nº 31.981 de Execução de Título Extrajudicial e nº 33.199 de Cautelar de Suspensão de Leilão	EMBARGOS ADJUDICAÇÃO	A	ROBSON JOSÉ CUNHA DE ARAUJO	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
15)	34.058 Apenso nº 20.069 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA.	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
16)	30.590 7 volumes Apenso nº 40.935/96 de Executivo Fiscal	ACÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA ANULATÓRIA DEBITO FISCAL	COM DE	DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUAÇU LTDA.	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
17)	27.948 2 volumes	ACÃO REVOCATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	COM DE	MASSA FALIDA DE MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	AMILTO ZANCHI
18)	35.681	ACÃO INDENIZAÇÃO	DE	ROSICLEIA COBLINSKI	ESTADO DO PARANÁ E OUTRO

09	31.766 2 volumes Apenso nº 31.765 de Produção Antecipada de Provas (3 volumes)	ACÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURIDICO	ESTADO DO PARANÁ	DO	CONSTRUTORA RECORD LTDA.
10	17.455	ACÇÃO COLETIVA	ESTADO DO PARANÁ	DO	CLUBE DE LAZER E TURISMO THERMAS DE CURITIBA
11	33.241	ACÇÃO DE COBRANÇA	HAMILTON LECORPIO GLASER E SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	DO	ESTADO PARANÁ
12	34.271 2 volumes	ACÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS	LUIZ HENRIQUE DA COSTA	DO	ESTADO PARANÁ
13	34.841	ACÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO	FERNANDO ANTONIO BIESEK E LAURINDO GALUPPO VENERA	DO	ESTADO PARANÁ
14	32.385	ALVARÁ	JOSÉ LUIZ MUGGIATI E JORASA EMPREENDIMENTO S. INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.		
15	34.417 2 volumes	ACÇÃO CONSTITUTIVA DECLARATÓRIA	LORIVAL DA SILVA	DE	MUNICÍPIO CURITIBA
16	Apenso nº 25.309 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	SUPORTES FERRO MALLU LTDA.	DE FAZENDA ESTADUAL PARANÁ
17	33.741	ACÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL	JULIO DAUNIS VIEIRA	GASTÃO	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
18	25.611 3 volumes Apenso nº 24.789 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES LOPES E WALTERIZ TEREZINHA KLETTEKE	RIO PARANÁ COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS
19	37.514 Apenso nº 25.949 de Ação Ordinária (3 volumes) e nº 26.759 de Medida Cautelar	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	S/A DE ESTADO PARANÁ
20	33.099 Apenso nº 19.027 de Ação Ordinária de Cobrança (2 volumes) e nº 33.250 de Impugnação ao Valor da Causa	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	MARIA HELENA GOMES OUTROS
21	32.785 Apenso nº 15.565 de Ação de Reparação de Danos e nº 15.965 de Ação Sumaríssima de Indenização (3 volumes)	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	GULIN LOCADORA LTDA.	IVANI IZABEL BORK ELIAS
22	32.020 Apenso nº 31.613 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	ODETTE FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA. E OUTROS	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO O DO EXTREMO SUL - BRDE
23	35.214 Apenso nº 34.593 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	THEREZINHA HORONÓIA CORREIA	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
24	38.385 Apenso nº 16.771/94 de Execução Fiscal	EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL	A	COTEC ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	MUNICÍPIO CURITIBA
25	36.089 2 volumes Apenso nº 44.987/00	EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL	A	PHILIP MORRIS BRASIL S/A	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
26	39.643 Apenso nº 47.912/02 de Execução Fiscal	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
27	39.275 Apenso nº 39.147/00 de Execução Fiscal	EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL	A	LRJ - COMERCIO DE PUBLICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	MUNICÍPIO DE CURITIBA
28	43.113/01 Apenso nº 43.113/01	EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL	A	SEME RAAD FAISSAL ASSAD RAAD	MUNICÍPIO DE CURITIBA
29	26.965 Apenso nº 26.965 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	ISOTON COMERCIO DE FRUTAS VERDEURAS LTDA. E OUTROS	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO O DO EXTREMO SUL - BRDE
30	33.303 2 volumes Apenso nº 30.965 de Execução de Título Extrajudicial	EMBARGOS EXECUÇÃO	A	SAN FRANCISCO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E PASTORELLO	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1041-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto “Paraná Sentença em Dia - Mutirão”, com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.660/2003, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga, para, sem prejuízo de suas atribuições e pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 01 de agosto do ano em curso, atuar proferindo sentença nos autos infra citados, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba:

Autos	Natureza da Ação	Autor	Réu
34.447	RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 18.042 DE AÇÃO ORDINÁRIA REVISÃO DE PENSÃO	LAURA OLIVEIRA BARROS DE	ESTADO DO PARANÁ
31.481	AÇÃO REVISIONAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	EDNA APARECIDA LOUZADA LEMOS DE	ESTADO DO PARANÁ
34.789 2 volumes	REPETIÇÃO DE INDEBITO	FRIGORIFICO ARGUS LTDA.	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
31.809	AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	CLÉLIO BATISTA E OUTROS
25.803	AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
35.063	AÇÃO REIVINDICATÓRIA	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCO DE OLIVEIRA E S/M MARIA DE OLIVEIRA
37.345	AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT	MARIA EPAMINONDAS SILVERIO E S/M CÉLIO JOSÉ MATOS SILVERIO
29.987	AÇÃO REIVINDICATÓRIA	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAR OUTROS RIBEIRO
39.297	AÇÃO DE COBRANÇA	SOLANGE DO NASCIMENTO	ESTADO DO PARANÁ
38.909	AÇÃO DE COBRANÇA	ARLETE VIEIRA DA SILVA	ESTADO DO PARANÁ
21.549 7 volumes	AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO	FORMIGUEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.	ESTADO DO PARANÁ
36.639 3 volumes	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	ACIR MEZZADRI	PEPES DIRETOR GERAL DO DETRAN E
39.277	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	ARNALDO FERREIRA MULLER	MUNICÍPIO DE CURITIBA
37.341	AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO	MAGRID TESKE	MUNICÍPIO DE CURITIBA
36.863 2 volumes	AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL	SADIA S/A	ESTADO DO PARANÁ
27.909 2 volumes	AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO	DANIEL FRANCISCO DE MELO E OUTROS	PARANÁ DO
37.451 2 volumes	AÇÃO POPULAR	MARCO AURELIO CASTILHO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE LEASING E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS
34.635 3 volumes	REVISÃO DE PRESTAÇÕES	FERNANDO ALBERTO CENTURION E JOSIANE NEIVA DE LIMA CENTURION	BANCO BANESTADO S/A
33.785 2 volumes Apenso nº 33.804 de Cautelar Inominada	AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL	FERNANDO SIELSKI E OUTRAS	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
33.804 Apenso nº 33.785 de Ação Revisional	CAUTELAR INOMINADA	FERNANDO SIELSKI E OUTRAS	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
33.277 3 volumes	AÇÃO DAÇÃO EM PAGAMENTO	EDSON THOMAZINHO	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
31.233	AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE	BANESTADO DE LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	ANTONIO CARLOS LEASING S/A ARRENDAMENTO DO NASCIMENTO
35.683	AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL	MELO AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.	MUNICÍPIO DE CURITIBA
32.955 2 volumes	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO	JUSSARA FREIRE PEPE E OUTRO	PARANAPREVIDENTIA E ESTADO DO PARANÁ
34.933	AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA	WALDELEI HERNANDES	ESTADO DO PARANÁ
22.715 4 volumes	AÇÃO DECLARATÓRIA	PENNACCHI INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
38.297 2 volumes	AÇÃO DECLARATÓRIA	VALDECIR MATOS DE PAULA	DETRAN E OUTROS
23.605 10 volumes	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	ADOC ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ORIENTAÇÃO CIDADÃO	ESTADO DO PARANÁ E OUTRO
22.859 2 volumes	AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE	VITÓRIO FRANZOI	MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1042-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto “Paraná Sentença em Dia - Mutirão”, com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.660/2003, resolve

DESIGNAR

a Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira, para, sem prejuízo de suas atribuições e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de 01 de agosto do ano em curso, atuar proferindo sentença nos autos infra citados, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba:

Autos	Natureza da Ação	Autor	Réu
12.887	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RENATO LING	ALVES MEYER - CORRETORA TÍTULOS LTDA. DE
32.693	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	BISCAYNE COMERCIAL LTDA.
24.306	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ILDEFONSO RAFAEL GUBIOR E OUTRO	ORBRAM SEGURANÇA DE TRANSPORTES VALORES LTDA. E DE
22.301 2 volumes Apenso nº 24.391 de Execução Hipotecária	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	CERÂMICA SANTANA LTDA.
29.951	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	SÉRGIO LUIZ ALVES	INDÚSTRIA DE MASSAS CURITIBA
14.573	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO FINANCIAMENTO GRUPO ITAU	VILSON NAZARI E
18.734	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CONFECCOES PICKOL LTDA.	A PAULISTANA MODAS E CONFECCOES LTDA.
18.560	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	JOÃO MASCHKE & CIA LTDA.
22.346 Apenso nº 22.439 de Habilitação de Crédito	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	GRONE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.	SINODA CONSTRUÇÕES LTDA.
22.439 Apenso nº 22.346 de Habilitação de Crédito	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	GROME INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.	SINODA CONSTRUÇÕES LTDA.
25.806	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A	SINODA CONSTRUÇÕES LTDA.

27.029	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE IBANOR DESCONSI	JOSÉ SIONODA CONSTRUÇÕES LTDA. E
15.899	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE JOSE CARLOS AQUINO GONCALVES	COMERCIO CIMAR S/A
26.326	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE ANAIR FERREIRA DE JESUS	ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.
24.801	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE CLAUDECIR FRANCISCO CAVALLETT	DISTRIBUIDORA ZAID LTDA.
26.243	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE FRANCISCO LARANJEIRAS DOS SANTOS	ORBRAM SEGURANÇA DE TRANSPORTE VALORES LTDA.
31.949	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	ORBRAM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS VEICULOS LTDA.
14.310	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A	CROSS INDUSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
33.635	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE SOFTDIB CONSULTORIA E APLICATIVOS POCCESSAMENTO LTDA.	TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
23.109	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO ITAU S/A	ALFREDO SCHOLZE E VEICULOS EQUIPAMENTOS S/A
19.345	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO BANDEIRANTES S/A	JOÃO MASCHKE & CIA
12.918	DECLARAÇÃO DE CRÉDITO	DE CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO	ALVES MEYER CORRETORA TÍTULOS LTDA.
33.638	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN	DE SEGURANÇA DE TRANSPORTE VALORES LTDA. E
29.788	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.	VESPASIANO FIORAVANTE & CIA
18.544	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE FRANCISCO CARDOSO	CITRICULA COMERCIAL DE FRUTAS NOVA ERA LTDA.
32.586	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E FIAÇÃO E TECELAGEM ...	TECIOS FLADELPHIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E
20.955	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A	ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.
20.559	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR	ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.
25.757	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE FENILIO BITENCOURT	DE SEGURANÇA DE TRANSPORTE VALORES LTDA.
27.424	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE DAVID BADUY ANTONIO	ALVES MEYER CORRETORA TÍTULOS LTDA.
26.620	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE COMPANHIA INDUSTRIAL ALIANÇA BONDESPACHANSE	TECIOS FLADELPHIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/C LTDA.
23.175	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE DG METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	LUIZ COMERCIAL DE MOVEIS LTDA.
18.542	DECLARAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	JOÃO MASCHKE & CIA
25.970	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE ARLETE BECKAHUSER CHAGURI E OUTROS	TEXTIL PONTES INDUSTRIA COMERCIO LTDA.
29.769	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE DENI WAGNER	A PAULISTANA MODAS E CONFECCOES LTDA.
33.773	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE 12ª JCI DE CURITIBA	INDÚSTRIA COMERCIO CIMAR LTDA.
32.087	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE JANISKI AUTO PECAS E SERVICOS DE OFICINA MECANICA LTDA.	DANIEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TELHAS LTDA.
34.960	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE ANTONIO MARCOS DE ALENCAR	PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
36.936	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE EDEGAR FERREIRA DE RAMOS	PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
25.914	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE SELETEL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS S B LTDA.	PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
24.735	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO GERAL DO COMERCIO LTDA.	PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
29.115	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA	PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
25.070	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE UNIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
33.630	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE PATRICIA HELENA TAVOLARI JORTIEKE	MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
39.317	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE SEBASTIÃO JACINTO	APC ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUTIVO LTDA.
37.132	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DEP. DA POLICIA FEDERAL	VEROBATS INDUSTRIA DE PLASTICOS INJETADOS LTDA.
35.312	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNS	DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA.
25.966	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE PAULO ANTONIO DEKI	INSACAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
31.533	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	DE BRESOLIN INDUSTRIA COMERCIO MADEIRAS LTDA.	DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA.
35.391	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE MARCIO AZOLIN SCHEFFER	DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA.
34.461	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE CLARIANT COMERCIAL LTDA. COM DENOMINAÇÃO DE HOECHST COMERCIAL LTDA.	WIKO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
27.599	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO DO BRASIL	A.B.B. DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.
25.028	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO NACIONAL	A.B.B. DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.
19.675	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - EM LIQUIDAÇÃO	GRONAU S/A - INDUSTRIAS TEXTEIS
31.155	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE CITIBANK N.A.	MERCES ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
15.655	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE IMARIBO INDUSTRIA DE MOVEIS S/A	MOVEIS PINHEIRO LTDA.
36.674	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	CASA DOS FREIOS COMERCIO INDUSTRIA LTDA. E
28.640	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	AO MACROPLAST INDUSTRIA COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	WIKO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
34.808	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE CELULAR CRT S/A	DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA.
24.047	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	LAZINI LOSSO & CIA LTDA.
29.696	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE INDUSTRIA BONET S/A	ULTRAMÓVEIS INDUSTRIA LTDA.
29.717	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	ULTRAMÓVEIS INDUSTRIA LTDA.
25.102	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	DISTRIBUIDORA ZAID LTDA.
35.706	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER EVEREST	ALVES MEYER CORRETORA TÍTULOS LTDA.
33.297	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO S-ECT	TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
31.669	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.	BISCAYNE COMERCIAL LTDA.
33.159	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A	BISCAYNE COMERCIAL LTDA.
30.006	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE CIA ITAU LEASING ARRENCAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU	PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
29.939	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE GILMAR ROCHA BARBOSA	MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
28.992	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE XEROX DO BRASIL LTDA.	MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

31.505	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE MARIA DE LOURDES L. FRANCOS DE SOUZA	MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
29.584	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE RUDEGON REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.	ULTRAMÓVEIS INDUSTRIA LTDA.
30.686	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	ULTRAMÓVEIS INDUSTRIA LTDA.
28.931	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE JOELSON MACIEL	ORBRAM SEGURANÇA DE TRANSPORTE VALORES E OUTRA TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA.
32.255	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DE MARIA GILDA DE JESUS E OUTROS	

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1043-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127.550/2003, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o “quorum” da 2ª Câmara Criminal, no julgamento da Apelação Crime nº 72480-7, da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, na sessão do dia 04 de setembro do ano em curso, e subsequentes, em caso de necessidade, até o julgamento do feito, em virtude do impedimento dos eminentes Desembargadores Carlos Augusto Hoffmann e Jesus Sarrão.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1044-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133.152/2003, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador JOSÉ ANTÔNIO VIDAL COELHO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2003, a serem usufruídos a partir de 01 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1045-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125.400/2003, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

I - INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 01 de setembro do ano em curso, a licença especial alusiva ao período compreendido entre 07/05/1991 e 06/05/1996, autorizada ao Desembargador JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES, membro deste Tribunal, pelo item “I” da Portaria nº 0888-D.M., de 19/08/2003, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

II - ASSEGURAR

ao referido magistrado o direito de usufruir, em época oportuna, os 03 (três) meses de licença especial, concedida pelo item “II” da Portaria supracitada, referente ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 07/05/1996 e 06/05/2001.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1046-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131.187/2003, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Desembargador AIRVALDO NATAL STELA ALVES, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar, a partir de 15 de setembro do ano em curso, como membro, a 6ª (SEXTA) Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1047-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131.187/2003 e Considerando a opção do Desembargador Airvaldo Natal Stela Alves para integrar a 6ª (SEXTA) Câmara Cível, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

I - REVOGAR

a Portaria nº 0837-D.M., de 30/07/2003, que convocou o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz do Tribunal de Alçada do Paraná, para substituir no cargo vago junto à 6ª (SEXTA) Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

II - CONVOCAR

o referido magistrado para, a partir de 15 de setembro do ano em curso, substituir no cargo vago junto à 5ª (QUINTA) Câmara Cível.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1048-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.669/2003, resolve

AUTORIZAR

o Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a se afastar de suas funções no dia 18 de agosto do ano em curso, para, às 09:00 horas, prestar declarações no Processo Administrativo nº 2002.0169-8/1, na Corregedoria Geral da Justiça, em Curitiba/Pr.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1049-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.998/2003, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, durante o período das férias forenses, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I – Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes:

– dia 25/07/2003 - Comarca de Santa Mariana;

II – Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa:

a) – dias 07, 15, 23 e 31/07/2003 - Comarca de Rio Negro;

b) – dia 14/07/2003 - Comarca de São Mateus do Sul;

III – Doutora SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, designada pela Portaria 0800-DM, para atender a 59ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca;

a) – dias 08 e 25/07/2003 - Comarca de Ortigueira;

b) – dias 10, 11, 17, 29 e 31/07/2003 - Comarca de Reserva;

c) – dia 15/07/2003 - Comarca de Tibagi.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1050-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.980/2003, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no dia 20 de agosto do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar de reuniões da AMB “Coordenadoria das Associações Estaduais e Conselhos Executivo, Fiscal e de Representantes”, em Brasília/DF.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1051-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 117.987/2003, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respecti-vas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir re-lacionadas:

I – Doutor JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIG-NON, Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina:

– dias 18, 19, 20, 21 e 22/08/2003 - Comarca de JOAQUIM TÁVORA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

II - Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juiza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati:

– dia 13/08/2003 - Comarca de TEIXEIRA SOARES, em virtu-de de licença médica da titular da Comarca Doutora Mitzy de Lima Santos Bühner Taques;

III - Doutor RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia:

– dia 29/08/2003 - Comarca de PORECATU, em virtude da suspeição do titular da Vara Criminal Doutor Evandro Luiz Camparoto.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1052-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.047/2003, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Di-reito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 14 de agosto do ano em curso, conforme o artigo 3º do Decreto Governamen-tal nº 4658, de 13/01/89.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1053-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.078/2003, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 25 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1054-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.683/2003, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para compor o qu-orum da 4ª Câmara Cível, no julgamento da Apelação Ci-vel nº 134.112-2, realizado no dia 27 de agosto do ano em curso, em virtude da suspeição do Desembargador José Wanderlei Resende e do Juiz convocado Doutor Vicente Del Prete Misurelli.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1055-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-ções que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.977/2003, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos in-fra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba	006337-1/2002, 0013029-0/2002, 0017999-0/2002, 006997-3/2002, 0012079-0/2002, 003895-4/2002, 0027191-8/2002, 004977-8/2003 e 005256-3/2003, constando em todos como parte reclamada Tam Linhas Aéreas S/A, em trâmite pelo 8º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, em virtude da suspeição do Doutor Luís Carlos Xavier
b) GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê	Ação Penal nº 123/99, 135/99 e 07/00, em trâmite pela Vara Criminal da mesma Comarca, em que figura como réu Moacir José Adão e para prestar informações solicitadas pelo Ofício nº 593/2003 –II C.C.R., do Egrégio Tribunal de Justiça extraído dos autos de HABEAS CORPUS nº 144412-0, em virtude do impedimento do titular Doutor Nestário da Silva Queiroz, até o provimento do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
c) NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba	a) ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 611/2003, em trâmite na Comarca de Matinhos, em virtude do impedimento da titular Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse e o período de férias concedidas à Juiza Substituta da respectiva Seção Judiciária Doutora Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira b) PROCESSO CRIME nº 497/1999, em trâmite na Comarca de Matinhos, em virtude da suspeição da titular Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse e o período de férias concedidas à Juiza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
d) PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã	PROCESSO CRIMINAL nº 92/1999, em que são réus Silvana Rosa Romano Azzi e Calimero Alves de Paiva, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca, em virtude de impedimento do titular Doutor Rogério de Assis, até o provimento do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
e) SÉRGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiaporã	AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA nº 43/2002, que Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina move a Adenilson Aparecido da Silva e outro, em trâmite pela Vara Cível da mesma Comarca, em virtude da suspeição do titular Doutor Elcio Crozera, até o provimento do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1056-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.981/2003, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, para atuar no processo nº 2003.836-0, em que é autor Ministério Público e ré Charlene Tussolini Soares e outros, em trâmite pela 3ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da designação para atuar também na referida Vara durante as férias forenses.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1057-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.849/2003, resolve

I - I N T E R R O M P E R

no período de 10 a 16 de julho do ano em curso, as férias alu-sivas ao 2º período de 2003, do Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, assegurando-lhe o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

II - D E S I G N A R

o referido magistrado, para proferir sentença nos processos nºs 47/2002, 278/2002, 283/2002, 354/2002 e 09/2003, em trâmite pela 3ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS nº 16/2003.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Mobiliários.
Destino: Divisão de Controle Patrimonial.
Data da abertura: 09 de outubro de 2003, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados pelo endereço eletrônico (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 16 de setembro de 2.003.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 78/2003.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Confeção de envelopes.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 01 de outubro de 2003, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados pelo endereço eletrônico (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 16 de setembro de 2.003.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 252/2003

PROTOCOLO Nº: 09.409/1995.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente proto-colado, notadamente na informação nº 213/2003 da Divi-são de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Fi-nanceiro e no Parecer nº 151/2003 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na manifesta-ção de fl. 299 da Subsecretária deste Tribunal, AUTORI-ZO o reajuste do contrato celebrado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos aplicativos: a) – Sistemas de Controle de Processos (segundo grau) incluindo o subsis-tema SIMAG; b) – Sistema de Controle de Jurisprudência; c) – Sistema de Controle de Biblioteca; d) – Sistema de Controle Protocolar; e) – Sistema de Controle de Almoxa-rifado; f) – Sistema de Controle do Patrimônio, incluindo os subsistemas SISCOB e SISCO; utilizados por diversos Departamentos e setores deste Tribunal de Justiça, a partir de 01/04/2003, em 18,540% (dezoito vírgula quinhentos e quarenta por cento), correspondente a variação do INPC, acumulado no período de 01/04/2002 a 31/03/2003, pas-sando o valor mensal a ser pago de R\$ 43.435,40 (quarenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 51.488,35 (cinquenta e um mil quatro-centos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30.03.2004, na hipótese de prorrogação do ajuste, *ex vi* das disposições da Lei nº 9.069/95; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; III – Ao De-partamento do Patrimônio; IV - Publique-se. Em 16 de se-tembro de 2003.

RELAÇÃO Nº 253/2003

PROTOCOLO Nº: 131.754/1999.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente protocola-do, notadamente na informação nº 258/2003 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, na informação nº 207/2003 da Divisão de Contadoria Geral do Departamen-to Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do contrato celebrado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de as-sistência técnica ao software Intersystem Cachê, a partir de 01/04/2003, em 15,98% (quinze vírgula noventa e oito por cento), correspondente a variação do IPC, acumulado no período de 01/04/2002 a 30/03/2003, passando o valor mensal a ser pago de R\$ 7.213,47 (sete mil duzentos e tre-ze reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 8.366,67 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), valor esse que, acrescido do valor referente à expan-são contratual de 01/12/2002, resultará no total de R\$ 10.170,04 (dez mil cento e setenta reais e quatro centavos), *ex vi* das disposições da Lei nº 9.069/95; II – Ao De-partamento Econômico e Financeiro; III – Publique-se. Em 16 de setembro de 2003.

RELAÇÃO Nº 254/2003

PROTOCOLO Nº: 154.235/2001.
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente proto-colado, notadamente no Parecer nº 017/2003 da Assesso-ria Jurídica do Departamento do Patrimônio: AUTORIZO a alteração dos registros cadastrais da empresa FLOWTEC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA., C.N.P.J. nº 80.392.186/0001-00, mantidos por este Tribu-nal, para que passe a constar a razão social FLOWTEC SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., C.N.P.J. nº 03.580.839/0001-34, desde a solicitação; II – RETIFICO o despacho de fl. 076, publicado no Diário da Justiça nº 6.300 de 31/01/2003 (fl. 03), para que passe a constar a razão social da empresa como sendo FLOWTEC SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.; II – Ao Departamento Econômi-co e Financeiro para ciência; III – Comunique-se; IV – Publique-se. Em 16 de setembro de 2003.

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03639

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ary Francalacci Espinola	001	0142964-1
Jaqueline Kowalski	001	0142964-1
Marcelo Nassif Maluf	001	0142964-1

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Re-lator

0001 . Processo: 0142964-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/94306. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 199400002197 Separação. Agravante: I. E. M.. Advogado: Jaqueline Kowalski. Agravado: A. F. E.. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Ary Francalacci Espino-la. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Tendo em vista os termos do recurso, oficie ao juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. 2. Depois de prestadas as informações apreciarei a pretensão de se dar efeito suspensivo ao recurso. 3. Intime o agravado através seu advogado para responder o recurso. É evidente caso queira. 4. Para maior celeridade autorizo o chefe da divisão assinar o ofi-cio. Curitiba, 1º de julho de 2003 Des. Ulysses Lopes, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03641

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Celso Nunes	003	0142524-7
Arlindo Menezes Molina	007	0138020-5
Armando de Souza Santana Junior	002	0140773-2
Auderi Luiz de Marco	007	0138020-5
Carlos Alberto Pereira	005	0134575-9
	006	0134578-0
Carlos Alberto Stoppa	007	0138020-5
Carlos Roberto Scalassara	007	0138020-5
Carmen Lúcia Villaça de Verón	001	0144328-3/01
Cesar Augusto Scalassara	007	0138020-5
Dionei Schenfeld	004	0126577-8
Edmilson Nogima	007	0138020-5
Eduardo José Pereira Neves	007	0138020-5
Elisandre Maria Beira	001	0144328-3/01
Emanuela Catafesta	002	0140773-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0144328-3/01
Henoch Gregorio Buscariol	001	0144328-3/01
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0144328-3/01
Joel Samways Neto	006	0134578-0
Jorge Williams Tauil	007	0138020-5
José Franciscounico Bach	004	0126577-8
Keity Suto Trombeli	001	0144328-3/01
Luir Ceschin	006	0134578-0
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0144328-3/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	004	0126577-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0126577-8
Márcio Antonio Sasso	007	0138020-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0144328-3/01
Maria Jussara Fonseca	001	0144328-3/01
Maria M. R. B. W. d. Almeida	001	0144328-3/01
Maria Marta Renner Weber Lunardon	005	0134575-9
Mauricio Zanlucky	007	0138020-5
Orandi Aparecido de Almeida	002	0140773-2
Patrícia Jarek	003	0142524-7
Patrícia de Fátima Lemes Bach	004	0126577-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0144328-3/01
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	001	0144328-3/01
Shelley Rolim Cercal	001	0144328-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0144328-3/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2003/120076. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1443283 Agravado de Instrumento. Agravante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Keity Suto Trombeli, Henoch Gregorio Buscariol, Maria Madalena Régio Barros Wolff de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carva-lho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Procon Coordenadoria Estadual de Protecao e Defesa do Consumidor. Advogado: Maria Jussara Fonseca, Shelley Rolim Cercal, Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker. Agravante: Global Village Tele-com Ltda. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisand-re Maria Beira, Keity Suto Trombeli, Henoch Gregorio Buscariol, Maria Madalena Régio Barros Wolff de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Des-pacho: Descrição: Despachos Decisórios

Nego seguimento ao agravo regimental diante do § 3º do artigo 247 do Regimento Interno deste Trinunal. Dê-se ciência. Cum-

pra-se despacho de fls. 253. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Des. Troiano Netto, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo: 0140773-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/68374. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000417 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. G. V.. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Emanuela Catafesta. Agravado: E. S. V.. Advogado: Orandi Aparecido de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

O agravante, ante a reconsideração do juízo de primeiro grau, protocolou petição em data de 03/09/2.003, na qual desistiu do recurso, requerendo sua extinção. Efetivamente, com a desistência do recurso, que pode se dar a qualquer tempo e sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes (art. 501 CPC), não há razão para dar continuidade a este feito. Assim, homologo a desistência exarada pelo agravante, com base no artigo 501 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual declaro prejudicado o recurso. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2.003. Juiz Conv. ROBERTO DE VICENTE, Relator.

0003 . Processo: 0142524-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/89376. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000480 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Massa Falida de Madeireira Passaúna Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Agravado: Município de Campo Magro. Advogado: Patrícia Jarek. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

Reitere-se o pedido de informações. Int. o agravado para, querendo, contra-minutar. Em 12/09/03. Des. Roberto de Vicente, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0004 . Processo: 0126577-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/91885. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 38958 Indenização. Agravante: Jéssica Scursel Representado(a), Mauro Rodrigues Scursel Representado(a), Suelen Preto Scursel Representado(a). Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Patricia de Fátima Lemes Bach. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marironi, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Face ao pedido de f. 188, e considerando que, nos termos da Medida Cautelar nº 3564-MG (Rel. Min. Menezes Direito, DJU 27.08.2001, p. 326), a Corte Superior vem entendendo que o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, de tutela antecipada “deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente” e que “não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativa à decisão interlocutória”, determino o processamento do recurso especial de fls. 188 - 202; II - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0005 . Processo: 0134575-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/178477. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 198600010498 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Silverio Santana. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 117-126. Em 10 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE.

0006 . Processo: 0134578-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/178471. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8600010498 Declaratória. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 122-131. Em 10 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE.

0007 . Processo: 0138020-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/33153. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000964 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Auderli Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Agravado: Taketoshi Miyamura. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima, Jorge Willians Tauil, Mauricio Zanlucchi, Cesar Augusto Scalassara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Proce-

so Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 130-137. Em 10 de setembro de 2003 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE.

Departamento Judiciário **Emitido em 16/09/2003**
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Relação No. 2003.03645 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0141307-2
	009	0142062-2
Aldeny de Freitas Rocha	010	0143156-3
Alexandre Barbosa da Silva	005	0139867-2
Alexandre Venturini	005	0139867-2
Almir Machado de Oliveira	006	0141259-1
Amílcar Cordeiro Teixeira	003	0135444-3
André Renato Miranda Andrade	004	0136980-8
	005	0139867-2
Anita Caruso Puchta	004	0136980-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	005	0139867-2
Antonio Gozato Neto	002	0124556-1
Carla Margot Machado Seleme	005	0139867-2
Carlos Augusto Antunes	007	0141307-2
	009	0142062-2
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	009	0142062-2
Carolina Scagliusa	005	0139867-2
Christianne Regina L. Posfaldo	009	0142062-2
Claiton José de Oliveira	006	0141259-1
Claudia de Souza Haus	007	0141307-2
Deonildo Luiz Borsatti	001	0139769-1
Diana de Lima e Silva	001	0139769-1
Emiliana Siqueira Silva	009	0142062-2
Francisco Carlos Duarte	010	0143156-3
Gabriel Maccagnani Carazzai	011	0139527-3
Gisela Dias Chede	007	0141307-2
Graciela Iurk Marins	002	0124556-1
Hyperides Zanello Neto	001	0139769-1
Jefferson Isaac João Scheer	008	0141964-7
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	004	0136980-8
Joel Geraldo Coimbra	007	0141307-2
José Anacleto Abduch Santos	008	0141964-7
	009	0142062-2
José Luiz Correa de Oliveira	009	0142062-2
José Paulo de Castron Emsenhuber	009	0142062-2
Laercio Ademir dos Santos	002	0124556-1
Lara Vanessa Millon	002	0124556-1
Leontamar Valverde Pereira	008	0141964-7
Lidson José Tomass	001	0139769-1
Louise Rainer Pereira Gionedis	009	0142062-2
Luciana Seller Barioni	002	0124556-1
Luis Roberto Ahrens	002	0124556-1
Luiz Carlos Caldas	010	0143156-3
Luiz Cláudio Sebranski	003	0135444-3
Luiz Fernando Lucarelli	002	0124556-1
Luiz Fernando Martins Bonette	005	0139867-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	001	0139769-1
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	006	0141259-1
Marcos Seiti Abe	009	0142062-2
Marina Bueno de Cerqueira Leite	010	0143156-3
Maureen Daisy Redondo Machado	001	0139769-1
Michel Aron Platcheck	005	0139867-2
Miguel Elias Fadel Neto	002	0124556-1
Nereu Mercer de Lima	002	0124556-1
Pedro Renato Lúcio Marcelino	002	0124556-1
Roberto Polydoro Filho	007	0141307-2
Roberval Ritter Von Jelita	011	0139527-3
Rogério Lichacovski	010	0143156-3
Rubens Pinheiro da Silva	004	0136980-8
Sérgio Botto de Lacerda	008	0141964-7
Teresinha de Jesus Hass	011	0139527-3
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	002	0124556-1
Victor Alexandre Bomfim Marins	002	0124556-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0139867-2

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0139769-1

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000167 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Hyperides Zanello Neto, Deonildo Luiz Borsatti. Agravado: Maria da Conceição Gonçalves Pinho Teixeira. Advogado: Diana de Lima e Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora

Apelação Cível

0002 . Processo: 0124556-1

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000082 Indenização. Apelante: Benedito Garcia Ribeiro, Jovelina de Oliveira Garcia. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens, Luiz Fernando Lucarelli. Apelante: Beno Neimann, Doracina Maria Neimann. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Apelado: Manacá Sociedade Anônima Armazéns Gerais e Administração. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Laercio Ademir dos Santos. Apelante: Maria Florinda Neto Archangelo. Advogado: Pedro Renato Lúcio Marcelino, Antonio Gozato Neto, Luciana Seller Barioni, Lara Vanessa Millon. Apelado: Beno Neimann, Doracina

Maria Neimann. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível

0003 . Processo: 0135444-3

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000202 Mandado de Segurança. Apelante: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga. Advogado: Luiz Cláudio Sebranski. Apelado: Renato Luiz Fernandes. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0004 . Processo: 0136980-8

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000304 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Mercantil de Tecidos Brim Mourão Ltda, Aguinaldo Alves Fernandes, Sebastiana Alves Fernandes. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0005 . Processo: 0139867-2

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000666 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Carla Margot Machado Seleme. Apelado: Fabcar Veículos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Michel Aron Platcheck, Carolina Scagliusa, Alexandre Venturini. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Cascavel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível

0006 . Processo: 0141259-1

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000318 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Ester Arlete Przybysz. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Claiton José de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0007 . Processo: 0141307-2

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036805 Mandado de Segurança. Apelante: Charles Albani Dadam. Advogado: Roberto Polydoro Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Joel Geraldo Coimbra. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível e Reexame Necessario

0008 . Processo: 0141964-7

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023173 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Derivado de Oliveira Santos. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Aut.Coatora: Delegado Titular da Delegacia de Explosivos Armas e Munições do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0009 . Processo: 0142062-2

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037549 Mandado de Segurança. Apelante: Arapuçá Comercial SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Emiliana Siqueira Silva, Marcos Seiti Abe, José Paulo de Castron Emsenhuber. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, José Luiz Correa de Oliveira, José Anacleto Abduch Santos. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0010 . Processo: 0143156-3

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000754 Indenização. Apelante: Roberto José Cordeiro dos Santos. Advogado: Aldeny de Freitas Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Rogério Lichacovski, Francisco Carlos Duarte, Luiz Carlos Cal-

das. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Reexame Necessário

0011 . Processo: 0139527-3

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034019 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Heraldo Gillung, Marina Aparecida de Paula Gillung. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Roberval Ritter Von Jelita. Réu: Coordenador da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 16/09/2003**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03655

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Edgard Lessnau Sobrinho	001	0144131-0
Helena da Gama Lobo D'eca	001	0144131-0
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	001	0144131-0
Ranka Diriangem Sandino da Gama	001	0144131-0
Samuel Machado de Miranda	001	0144131-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0144131-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/106766. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024437 Mandado de Segurança. Agravante: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Advogado: Ranka Diriangem Sandino da Gama, Helena da Gama Lobo D'eca. Agravado: Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Edgard Lessnau Sobrinho, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Proferido: no protocolado sob nº 2003.00126709

1. Recebi hoje, Junte-se aos autos. 2. Diga o agravado (CPC, art. 398). 3. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. Des. Hirosê Zeni, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 16/09/2003**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03656

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana D'avila Oliveira	002	0140621-3
Adriana Laporta Cardinali	003	0145881-9
Alessandra Gaspar Berger	005	0132528-2
Alessandra Miyuki Dote	003	0145881-9
Alexandre Battini	005	0132528-2
Ana Maria Zauhy Garms Silva	003	0145881-9
Carlos Alberto Soares Nolli	001	0139027-8
Carlos Eduardo Montenegro	002	0140621-3
Carlos Fernando Correa de Castro	002	0140621-3
Cassiano Luiz Iurk	005	0132528-2
Estefania Maria de Q. Barboza	005	0132528-2
Fabiano Jorge Stainzack	005	0132528-2
Francisco Juraci Bonatto	003	0145881-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	004	0132437-6
Isabela Cristine Martins Ramos	004	0132437-6
Jefferson Santos Mennini	003	0145881-9
José Carlos Dizardil Machado	003	0145881-9
Luciane Magnabosco da Silva	001	0139027-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	004	0132437-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0132437-6
Mariana Rocha Urban	004	0132437-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0132437-6
Pedro Erlichman	002	0140621-3
Rômulo Ferreira da Silva	003	0145881-9
Renata Cristina Paloan Toesca	004	0132437-6
	005	0132528-2
Robson Ivan Stival	002	0140621-3
Selma Lirio Severi	003	0145881-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0139027-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/46197. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000123 Cautelar Inominada. Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Bernadete de Araújo. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Agravado: Daniel Teixeira da Cruz, Nelson Patricio Furtado, Juvita Kochanski de Oliveira, Roseli Fernandes de Oliveira dos Santos, Sônia Mara da Silva Wolf, Clara Heide, Jacqueline Cunha, Marilu Inês Januário, Valdete Maria Alves Bormann, Margareth Valério, Jussara do Rocio Heide. Advogado: Luciane Magnabosco da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. 1-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO e BERNADETE DE ARAÚJO interpuseram agravo de instrumento no processo de ação cautelar nominada que lhes movem DANIEL TEIXEIRA DA CRUZ, NELSON PATRÍCIO FURTADO, JUVITA KOCHANSKI DE OLIVEIRA, ROSELI FERNANDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SÔNIA MARA DA SILVA WOLF, CLARA HEIDE, JACQUELINE CUNHA, MARILU INÊS JANUÁRIO, VALDETE MARIA ALVES BORMANN, MARGARETH VALÉRIO e JUSSARA DO ROCIO HAIDE. Insurgem-se os recorrentes contra decisão singular que, considerando demonstradas documentalmente as alegações dos autores,

de que o estatuto foi alterado sem publicação do edital, ocorrendo inserções sem a devida discussão em assembléia geral, deferiu liminar para determinar a homologação da inscrição das chapas DEMOCRÁTICA e RENOVAÇÃO para que possam participar das eleições sindicais de 30/03/03. Alegam os recorrentes, em preliminar para a decisão não está suficientemente fundamentada, e, no mérito, que a convocação para as eleições foi efetuada nos termos estabelecidos pelo estatuto do sindicato, inocorrendo qualquer ilegalidade. Argumentam que os integrantes da chapa RENOVAÇÃO não figuram no pólo passivo e não podem ser atingidos pela decisão, eis que a “cada um é dado escolher o momento de demandar”. Deste modo, reque-rem seja concedido efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provimento para que reste indeferida a participação dos agravados no processo eleitoral. 2 - Deixo de conceder o efeito suspensivo postulado, eis que indemonstrados os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil. Como as eleições estavam designadas para o dia 30 de março de 2003, determino sejam requisitadas informações ao Juiz de primeiro grau, para que informe sobre a propositura da ação principal e quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intimem-se os recorrentes para que se manifestem em 10 dias, se ainda têm interesse no prosseguimento do agravo. Curitiba, 10 de setembro de 2003 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0002 . Processo: 0140621-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/65658. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001248 Ordinária. Apelante: Sidney Ferreira Padilha, Douglas Campos Padilha. Apelado: Banco Citibank SA. Advogado: Adriana D’avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Carlos Eduardo Montenegro, Pedro Erlichman. Rec.Adesivo: Banco Citibank SA. Advogado: Adriana D’avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Carlos Eduardo Montenegro, Pedro Erlichman. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Despacho:

Intimem-se os apelantes, por carta, para que regularizem a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser julgado extinto a Apelação Cível interposta, uma vez que, seus constituidos renunciaram ao mandato judicial às fls. 378. Cientifiquem-se, desta determinação, os advogados renunciantes através de publicação no DJ-PR. Curitiba, 15 de setembro de 2003. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0003 . Processo: 0145881-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129813. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000869 Ação Civil Pública. Agravante: Serasa SA. Advogado: Jefferson Santos Memnini, Selma Lirio Severi, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote, Ana Maria Zauhy Garms Silva. Agravado: Associação de Defesa e Orientação ao Cidadão Adoc. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva, José Carlos Dizidél Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Proferi no Agravo de Instrumento nº 145.334-5 a seguinte decisão: “Associação Comercial do Paraná interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que deferiu liminar nos autos de ação civil pública nº 869/2003, proposta pela Associação de Defesa e Orientação do Cidadão - ADOC, determinando que a ora agravante e a SERASA (litisconsórcio passivo nos autos originais) “restringissem os registros do nome de devedores inadimplentes aos prazos de prescrição, na forma do disposto nesta decisão, obedecidas as regras do inciso VIII, do artigo 206, do Código Civil de 2002 e do § 5º, do artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor”. Asseverou que o novo Código Civil não inovou e nem limitou o prazo de permanência das informações no banco de dados cadastrais pelo período de 3 (três) anos, pois as normas contidas no novo estatuto de direito privado, de caráter geral, permanecem como fonte subsidiária apenas na falta de lei especial e que, no caso dos títulos de crédito, a lei especial anterior ainda se encontra vigente. afirmou que o artigo 43, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor, em momento algum, referiu-se à prescrição dos títulos de crédito e, muito menos, das letras de câmbio e notas promissórias que, após a prescrição, podem ser cobradas em até 10 (dez) anos, pela via ordinária. Alegou que a prescrição prevista no artigo 206, parágrafo 3º, inciso VIII, do Novo Código Civil, diz respeito à ação própria dos títulos de crédito, que é a ação cambial, alterando apenas os prazos de prescrição da ação causal, que passou para 10 (dez) ou 5 (cinco) anos, inclusive para o cheque e que tais prazos não conflitam com o limite geral estabelecido no Código de Defesa do Consumidor para manter informações restritivas de crédito em banco de dados, que é de 5 (cinco) anos. Ressalvou que o parágrafo 5º, do artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor, refere-se à prescrição da ação de cobrança do débito e não do prazo para execução de título de crédito e que o artigo 206, parágrafo 3º, inciso VIII, do Novo Código Civil, não se aplica à prescrição dos títulos regidos por leis especiais. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, haja vista a lesão grave e de difícil reparação, a relevância da fundamentação, bem como o interesse público e social do serviço que presta e, ao final, o seu provimento. 1. Tendo em vista a suspensão da liminar pelo ilustre Vice-Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, notificada às fls. 259/264 destes autos, deixo de atribuir o almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ante a ausência do “periculum in mora”, requisito indispensável para tanto, em face do que dispõe o artigo 558 do Código de Processo Civil. (...)” 1. Assim sendo, deixo de atribuir o almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por SERASA S/A. pelos mesmos fundamentos da decisão acima referida. 2. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. 3. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Últimas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procura-

doria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0004 . Processo: 0132437-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/153757. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023622 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: AFFEP SINDICAL - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Renata Cristina Palooan Toesca, Mariana Rocha Urban. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 361-371 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 9 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE.

0005 . Processo: 0132528-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/155127. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23622 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: AFFEP Sindical - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Renata Cristina Palooan Toesca. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 189-199 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 9 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03663

Emitido em 16/09/2003

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Abraão Vagner da Rocha	002	0145800-4
Alberto de Orleans e Bragança	003	0145895-3
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0142335-0
Ary Bracarense Costa Junior	001	0142335-0
Carlos Freire Faria	003	0145895-3
Carlyle Popp	006	0133227-4
Celso Cintra Mori	003	0145895-3
Cláudia Fabiana Giacomazzi	001	0142335-0
Daniel Gomide	003	0145895-3
Davi Deutscher	004	0145885-7
Davi Deutscher Filho	004	0145885-7
Dinorah Alvares Cruz	001	0142335-0
Djair de Souza Rosa	006	0133227-4
Edison Rauen Vianna	003	0145895-3
Edson Aparecido Stadler	007	0142040-6/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	003	0145895-3
Gabriela de Paula Soares	002	0145800-4
João Afonso da Silveira de Assis	003	0145895-3
Joel Samways Neto	004	0145885-7
José Cid Campelo	006	0133227-4
José Eli Salamacha	007	0142040-6/01
José Fernando Puchta	004	0145885-7
José Martins Pinheiro Neto	003	0145895-3
Leila Aparecida Ferreira Garcia	002	0145800-4
Luir Ceschin	004	0145885-7
Majeda Denize Mohd Popp	006	0133227-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0142335-0
Marcio Barbosa Cordeiro Filho	003	0145895-3
Martim Francisco Ribas	005	0127949-8
Mauri José Roika	004	0145885-7
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	006	0133227-4
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	006	0133227-4
Ubiratan Mattos	003	0145895-3
Vagner Marques de Oliveira	001	0142335-0
Vera Lúcia Teixeira Leitão	006	0133227-4
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	005	0127949-8
Virgílio Cesar de Melo	005	0127949-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0142335-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/87212. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000701 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Lojas Fortaleza Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, em ação declaratória, rejeitou a exceção de incompetência oposta. Alega o recorrente, em síntese, que: a agravada ingressou com ação declaratória de incidência de correção monetária cu-

mulada com restituição de parcelas pagas perante o juízo da comarca de Paranavaí-PR, sendo que este não foi o foro eleito pelas partes, tampouco é o foro do lugar onde está sediado o agravante ou filial, e também não é o domicílio da autora; o argumento de que os consorciados são hipossuficientes e que a contratação de advogados especializados minoraria a desigualdade com a administradora não pode ensejar à inobservância das regras de competência; a agravada não reside em Paranavaí, apenas o seu patrono que, por critérios desconhecidos, promoveu a ação na cidade onde encontra-se estabelecido profissionalmente. Requer o provimento do recurso, a fim de que seja atribuído o requerido efeito suspensivo, e a exceção de incompetência seja acolhida, com a consequente remessa dos autos à uma das varas cíveis da comarca de São Paulo-SP. O pretendido efeito suspensivo não foi concedido (f. 177). A agravada respondeu aos termos do recurso, requerendo o não conhecimento do agravo de instrumento ou que a este seja negado provimento (f. 202). O juiz singular informou que manteve a decisão agravada e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC (f. 290). 2. Renova-se o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso. O intuito do recorrente é o da remessa dos autos a uma das varas cíveis da comarca de São Paulo-SP, por se tratar do foro onde tem sede a pessoa jurídica demandada. Na verdade, o pedido feito na exceção indica a referida comarca como sendo o foro de eleição, mas a cláusula do regulamento apenas estabelece que para dirimir qualquer pendência, quando por parte do consorciado, este demandará a administradora no foro do local onde estiver o estabelecimento responsável pela organização e administração do grupo (f. 58). Por sua vez, a agravada afirma que o contrato de adesão fora firmado em Paranavaí-PR, através de uma corretora ali estabelecida (f. 19). A regra do art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que admite a propositura da ação no domicílio do autor, com direito a opção de um outro juízo, objeto das considerações que se seguem, é de ordem pública, não se admitindo que a seu respeito haja eleição de foro, conforme lição de prestigiosos autores (“Comentários ao Código de Defesa do Consumidor”, Arruda Alvim e outros, Editora Revista dos Tribunais, 1991, p. 216). Além disso, vê-se que não consta dos autos da exceção, dos da ação principal e deste recurso, cópia do contrato de admissão no grupo consorcial e tampouco, do contrato social da empresa agravante ou outro documento que possibilite averiguar onde se localiza a sede da agravante, qual o foro eleito, e qual a filial responsável pela administração e organização do grupo ora em discussão. Por isso, desde logo se verifica a instrução deficiente da inicial. O caso dos autos é de relação de consumo, figurando de um lado a consorciada desistente, e de outro a administradora do consórcio. Diante disso, têm entendido os diversos magistrados que apreciarim medidas idênticas opostas no juízo de origem e nesta capital, que na atualidade a parte mais fraca dessa relação, o consumidor, como hipossuficiente, vê a sua situação melhorada com a especialização de advogados que atuam no sentido de ser facilitada a defesa dos seus direitos, com vistas, nos termos da lei, a assegurar-lhe proteção jurídica, administrativa e técnica (inciso VII, do art. 6º, do CDC). Daí porque consideram admissível o ajuizamento da ação no foro do advogado comum especializado, o que, a seu ver, não causa nenhum prejuízo à administradora, a qual em razão de sua superioridade de tem condições de atender as diversas demandas em todo o território nacional, podendo ainda protocolar as petições dirigidas a qualquer comarca do estado sem precisar se deslocar, ante a existência do protocolo integrado. Tais considerações são preciosas para se formular um argumento em reforço da tese da necessidade de permanência dos autos na comarca de origem. Diga-se, antes, que o expiente agravante afirma na inicial da exceção que Paranavaí não é o local onde foi assinado o contrato consorcial e nem onde foi formado o grupo, porém tal fato não está comprovado nos autos. Parte-se da regra geral do CDC que admite, nas ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços, a propositura no domicílio do autor (art. 101, I, da Lei n. 8.078/90). Esse dispositivo impede as partes de dispor de forma diversa a respeito do foro competente. A intenção do legislador se orienta no sentido de garantir os direitos básicos do consumidor hipossuficiente, de acesso aos órgãos judiciários, objetivando a prevenção ou reparação de eventuais danos que lhe advenham. Em vista disso, é-lhe conferida a escolha do foro de seu domicílio, sob o pressuposto de que tal providência lhe trará facilidades e lhe poupará transtornos e dificuldades. Por isso mesmo, tem a jurisprudência admitido que ele exerça a opção que lhe pareça adequada para a garantia de tal direito. Ajusta-se à espécie, “mutatis mutandi”, julgado constante da Revista do STJ 11/222 dispondo que não ofende o art. 101, I, do CDC, o autor que ajuíza a ação de responsabilidade civil contra fornecedor de produtos e serviços, em comarca próxima à que reside, “sobretudo quando nesta é que foi contraída a obrigação veiculada no feito, sendo essa escolha até mais favorável ao réu, por ser essa comarca de maior porte e nela dispondo o réu de corpo técnico para onde foram dirigidas as anteriores reclamações.” Assim, por se tratar do foro escolhido pelo hipossuficiente, onde reside o seu procurador judicial, é que se considera, em face do CDC, atribuível ao autor exceto a opção pelo foro da comarca de origem. Aplica-se, portanto, a regra especial de competência do art. 101, I, do CDC, em consonância com a do art. 100, V, a, do CPC, que determina a competência do foro do lugar do ato ou fato para a ação de reparação do dano, e do art. 93, I do CDC, que define a competência pelo foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano nas ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Nada impede que se ordene a aplicação analógica e concomitante de tais dispositivos. Pelas razões expostas, prevalecem, em tal hipótese, sempre as regras que fixam a competência do foro de domicílio do autor (do CDC) ou o do lugar do ato ou fato (do CPC), ou o de sua escolha, sobre as dos arts. 94 e 100, IV, a, do CPC, relativas ao foro de domicílio do réu e da sede da ré pessoa jurídica. 3. Em face da ausência de documentos indispensáveis à apreciação da controvérsia, e considerando as reiteradas decisões desta Câmara (Agravos de Instrumento n. 93452-3, 92602-9, 99291-4, 107754-3, 98904-2 e 94899-0), deste Tribunal e do Tribunal de Alçada, quanto à matéria enfocada, é que considero o recurso manifestamente inadmissível e improcedente e lhe nego seguimento, com esteio no art. 557, do CPC. Intimem-se. Curitiba,

ba, 12 de setembro de 2003. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0002 . Processo: 0145800-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127532. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000001 Cominatória. Agravante: Edson Reis, Renato da Costa Moreira, Antônio Francischini Boian, Margarete Lopes Iung. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Agravado: Estado do Paraná, Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, em ação cominatória, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, ante a não demonstração da verossimilhança do direito alegado bem como do perigo da irreversibilidade do provimento antecipado. 2. O agravo é manifestamente inadmissível por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que os agravantes deixaram de cumprir as regras dos arts. 365, III e 384 do CPC, eis que juntaram fotocópias sem autenticação tanto das peças obrigatórias como das necessárias. Com a alteração introduzida pela Lei n. 10.352/2001, deuse poder ao advogado declarar sob sua responsabilidade que as peças que instruem os autos são autênticas. Contudo, tais autenticações devem ser lavradas folha a folha e não como proferrida nestes autos pelo subscritor (fls. 10), ou seja, de forma genérica, pois de acordo com a resolução n. 10/2002, deste Tribunal, que acrescentou o §5º ao artigo 246 do Regimento Interno, “para a instrução dos recursos, poderão as cópias de peças do processo, folha por folha, ser autenticadas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”. Logo, a simples declaração na petição recursal de autenticidade das cópias, não produz nenhum efeito legal. Dessa forma, verifica-se que os agravantes não cumpriram o ônus que lhes cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixaram de juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos. 3. Ademais, se não fosse por este motivo ainda assim era de ser negado seguimento ao recurso, eis que pela certidão de f. 84 (TJ) não se pode aferir a tempestividade do agravo interposto. Ocorre que a certidão apresentada à f. 13 é insuficiente, posto que certifica quanto à data em que foram retirados os autos em carga pelo advogado dos autores, porém silêncio quanto a publicação ou não do despacho agravado no Diário da Justiça antes desta data. Como os agravantes possuem advogado regularmente constituído nos autos, sua intimação se dará, necessariamente, através de publicação no Diário da Justiça, contendo o nome do procurador. A intimação pessoal da parte ou do advogado somente exclui a intimação por publicação, quando se tenha dado anteriormente a esta, o que não é possível verificar pela certidão trazida aos autos. Igualmente não se pode cogitar de tempestividade presumida, posto que a decisão agravada foi proferida em 13.08.03 (f. 152), e o recurso foi protocolizado somente em 03.09.03 (f. 10), ou seja, muito além do prazo previsto no art. 522, do CPC. 4. Além disso, observa-se dos autos que os agravantes também não cumpriram a regra do art. 525, I, do CPC, que determina a juntada, com as peças recursais, das procurações outorgadas ao seu advogado e ao dos agravados. A deficiência de instrução, pela falta de peça essencial, implica em obstar-se o exame de mérito. Trata-se de requisito da regularidade formal, pressuposto de admissibilidade que não pode ser suprido posteriormente (confira-se Cândido Rangel Dinamarco, ‘in’ ‘A Reforma do CPC’, 3ª edição, pág. 189). 5. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0003 . Processo: 0145895-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/130097. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024334 Declaratória. Agravante: UEG Araucária Ltda. Advogado: João Afonso da Silveira de Assis, Marcio Barbosa Cordeiro Filho, Eduardo Alberto Marques Virmond, Daniel Gomide, Alberto de Orleans e Bragança. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Carlos Freire Faria, Edison Rauen Vianna, José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. O erro material constante da certidão de intimação da decisão (f. 891/892 em lugar de f. 991/992), é desde logo verificável, porque à f. 891/892 não consta uma outra decisão judicial. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte dano irreparável ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 3. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 16 de setembro de 2003. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo: 0145885-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129787. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8500008915 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Ariovaldo Chequer Silva, Neide Louvizon Chequer Silva, Lourenço Garbelini, Édila Rocha Garbelini, Aurora Ferreira Mendes, José Aparecido Alves, Maria Aparecida Alves, Otílio Mateus de Oliveira, Rosalina Freitas de Oliveira, Antonio Araujo Durães, Terezinha Bueno Durães. Advogado: Davi Deutscher Filho, Mauri José Roika, Davi Deutscher. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, José Fernando Puchta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator:

Desº Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Merheb Calixto. Despacho:

Tratam os autos de Agravo de Instrumento manejado por Ario-valdo Chequer Silva e outros, contra os termos da decisão de fls. 72, proferida em Ação Ordinária de Indenização, ajuizada contra o agravado DER/PR, a qual determinou o pagamento das custas, para expedição de precatório complementar. Deno-ta-se dos autos que os agravantes ajuizaram referida ação inde-nizatória, pleiteando a condenação do DER/PR, por prejuízos causados com a edificação de rodovias sobre os imóveis dos autores; que o juiz singular julgou procedentes os pedidos, res-tando o recurso desprovido. Aduzem os agravantes, que com base nessa sentença, promoveram a liquidação do julgado, e conseqüentemente a execução de título judicial; que o paga-mento efetuado pelo devedor foi defasado, requerendo os cre-dores o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Alegam ainda, que o magistrado ‘a quo’, determinou a expedi-ção do respectivo precatório requisitório complementar para o pagamento do saldo devedor;que os autos foram remetidos para o contador para a apuração das custas devidas; que o cálculo elaborado contou novamente com custas iniciais do processo de execução; que o Juiz singular, acatando as informações da Sra. Escrivã, determinou o pagamento de tais custas processua-ais, sendo este o despacho objurgado. Com efeito, pretendem os agravantes a reforma do despacho singular, sob o argumento de que não estariam propondo nova execução de sentença, ape-nas uma complementação, do pagamento já efetuado; que a nova citação do devedor se deve ao formalismo adotado nos autos com a intenção de se evitar qualquer alegação de nulidade, bem como por força do Regimento interno do Tribunal de Justiça, sendo desta forma indevida a cobrança de novas custas proces-suais. Requereu a concessão de liminar, para que seja determi-nada a expedição do competente precatório independentemen-te do pagamento das custas. No mérito pugnaram pela reforma da decisão hostilizada, com o provimento do agravo. Primeira-mente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 73) e preparado (guia de recolhimento de cus-tas de fls. 74) Da análise dos autos e documentos a ele acosta-dos, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao re-curso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que deter-minou o pagamento das custas processuais, não contém qual-quer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, a concessão da liminar, no presente caso, teria caráter satisfativo, esvaziando o conteúdo do presente agravo. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimen-tal, não permite alterar o entendimento monocrático objurga-do. Portanto, não vislumbrando no momento, os requisitos fun-damentais à concessão de suspensividade ao recurso de agra-vo, vale dizer, ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despa-cho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encami-nhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao re-curso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procu-radoria de Justiça. Cumpridas as diligências voltem, conclu-sos. Int. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0005 . Processo: 0127949-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/105386. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000024423 Rescisão de Contrato. Agravante: Reval Reflorestadora Vale Azul Ltda. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Agravado: Indústria de Madeiras São Pedro Ltda. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Designado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (‘in’ D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 615-637 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0006 . Processo: 0133227-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/162109. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001278 Indenização. Agravante: Editora Abril. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Djair de Souza Rosa, Vera Lígia Teixeira Leitão. Agravado: Paulo Fernando Braghini. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Relator Convo-cado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I- Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (‘in’ D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 728-744 fique retido nos autos, aguardando ulter-ior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 9 de setembro de 2003. PRESIDENTE

0007 . Processo: 0142040-6/01 Agravo

. Protocolo: 2003/94149. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1420406 Agravo de Instrumento. Agra-vante: Ione de Brito. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Agravado: George Luiz de Oliveira, Arilene Bueno de Camargo de Oliveira, Emerson Celiberti Fernandes, Aísi Anne Araldi Celi-berti. Advogado: José Eli Salamacha. Agravante: Ione de Brito. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à pre-visão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Proces-so Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 105-112. Em 10 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE.

Departamento Judiciário **Emitido em 16/09/2003**
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível

Relação No. 2003.03640 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subse-quentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	014	0142188-1
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	014	0142188-1
Alcione Bastos Ribas	010	0142799-4
Alexandre Bueno Cateb	002	0137379-9
Alexandre Rumiatto	004	0138660-9

005	0139062-7
008	0141697-1
001	0131642-3
009	0141472-4
011	0144448-0
012	0144468-2

011	0144448-0
012	0144468-2
014	0142188-1
014	0142188-1
010	0142799-4

013	0137545-3
010	0142799-4
013	0137545-3
014	0142188-1
015	0142190-1
003	0138019-2
007	0140897-7
002	0137379-9
011	0144448-0
012	0144468-2

003	0138019-2
004	0138660-9
011	0144448-0
012	0144468-2
012	0144468-2
016	0142358-3
002	0137379-9
013	0137545-3
002	0137379-9
002	0137379-9
013	0137545-3
010	0142799-4
002	0137379-9
007	0140897-7
006	0139184-8
011	0144448-0
012	0144468-2

002	0137379-9
004	0138660-9
005	0139062-7
008	0141697-1
012	0144468-2
002	0137379-9
006	0139184-8
014	0142188-1
015	0142190-1
004	0138660-9
016	0142358-3
013	0137545-3
014	0142188-1
015	0142190-1
004	0138660-9
016	0142358-3

002	0137379-9
004	0138660-9
005	0139062-7
008	0141697-1

012	0144468-2
002	0137379-9
006	0139184-8
014	0142188-1
015	0142190-1
004	0138660-9
016	0142358-3

013	0137545-3
014	0142188-1
015	0142190-1
003	0138019-2
016	0142358-3
014	0142188-1
015	0142190-1

017	0142659-5
002	0137379-9
004	0138660-9
005	0139062-7
008	0141697-1
010	0142799-4
004	0138660-9
001	0131642-3
008	0141697-1
015	0142190-1
010	0142799-4
009	0141472-4
016	0142358-3
011	0144448-0
012	0144468-2

001	0131642-3
002	0137379-9
006	0139184-8
014	0142188-1
015	0142190-1
004	0138660-9
013	0137545-3
013	0137545-3
009	0141472-4
017	0142659-5

001	0131642-3
002	0137379-9
006	0139184-8
014	0142188-1
015	0142190-1
004	0138660-9
013	0137545-3
013	0137545-3
009	0141472-4
017	0142659-5

004	0138660-9
001	0131642-3
008	0141697-1
015	0142190-1
010	0142799-4
009	0141472-4
016	0142358-3
011	0144448-0
012	0144468-2
001	0131642-3
002	0137379-9
006	0139184-8
014	0142188-1
015	0142190-1
004	0138660-9
013	0137545-3
013	0137545-3
009	0141472-4
017	0142659-5

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0131642-3

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000779 Protesto contra Alienação de bens. Agravante: Dalcir Aimi. Advogado: Antônio Carlos Ferreira. Agravado:

João Raul Colpo. Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos, Sérgio Ricardo Tinoco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Re-lator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: J.Con. (RegE-xc) Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0137379-9

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000984 Exceção de Incompetência. Agravante: Salo-mão Cateb e Associados Assessoria Juridica. Advogado: Mau-ricio Sagboni Montanha Teixeira, Salomão de Araújo Cateb, Lúcio Soares Pereira de Castro, Luiz Carlos Silva Machado, Alexandre Bueno Cateb. Agravado: Carla Fernandes Araújo. Advogado: Gustavo Testa Corrêa, Italo Tanaka Junior, Eduar-do Machado da Costa, Geraldo Faria Abreu, Jiomar José Turin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0138019-2

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000730 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Abrão Nunes. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: Gessé Leonel Antunes. Advogado: Eleni Moraes Barros, Mar-cy Helen Vidolin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Au-gusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0138660-9

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000199 Sequestro. Agravante: Rosângela Bonalumi Canesin, Otavio Fernandes Canesin. Advogado: Luiz Rodri-gues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Patricia Yama-saki Teixeira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Nelson Ta-ques Sobrinho. Agravado: Ademir Zafalon, Luciane Bonalumi. Advogado: Alexandre Rumiatto, Luis Sérgio Rufato Júnior. Interessado: Maria de Lourdes Sanches Bonalumi. Órgão Jul-gador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0139062-7

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000199 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Maria de Lourdes Sanches Bonalumi. Advogado: Nelson Taques So-brinho. Agravado: Luciane Bonalumi, Ademir Zafalon. Advoga-do: Alexandre Rumiatto, Luis Sérgio Rufato Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Rela-tor Convocado: J.Con. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0139184-8

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falên-cias e Concordatas. Ação Originária: 20848 Ação Civil Públi-ca. Agravante: Município de Curitiba, Urbs Cia de Urbaniza-cao de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta. Agravado: Ministé-rio Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0140897-7

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000046 Prestação de Contas. Agravante: Kennedy Josué Greca de Mattos. Advogado: Jocelani Pinzon. Agravado: Alpheu Milla de Queiroz. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima. Ór-gão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Re-lator Convocado: J.Con. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0141697-1

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000199 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Rosan-gela Bonalumi Canesin. Advogado: Nelson Taques Sobrinho, Rafael Pavan. Agravado: Luciane Bonalumi, Ademir Zafalon. Advogado: Alexandre Rumiatto, Luis Sérgio Rufato Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0009 . Processo: 0141472-4

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originá-ria: 199700000252 Ordinária de Cobrança. Apelante: Jesus Gualda Peres. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Ro-semary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado: Marli Mar-tins Tonini de Toledo Nogueira. Advogado: Antonio Carlos Carmona. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dil-mar Kessler. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0010 . Processo: 0142799-4

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falên-cias e Concordatas. Ação Originária: 200000034734 Mandado de Segurança. Apelante: Voulocar Locadora de Automóveis

LTDA. Advogado: Izaque Goes. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Ne-grini Bettes, Oscar Fleischfresser, Carlos Roberto Mattos do Valle. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível

0011 . Processo: 0144448-0

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originá-ria: 200000000356 Ordinária. Apelante: Município de Foz do Iguaçu - Guarda Municipal de Foz de Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Reginaldo José da Silva. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Apelan-te: Reginaldo José da Silva. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Apelado: Município de Foz do Iguaçu - Guarda Muni-cipal de Foz de Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível

0012 . Processo: 0144468-2

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originá-ria: 200000000272 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Muni-cípio de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Anto-nio Vanderli Moreira. Apelado: Cristiano Ribeiro. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Luciane Pi-nheiro dos Santos, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0137545-3

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originá-ria: 200100000166 Execução de Prestação Alimenticia. Agra-vante: B. M. M. B. . E. F. B. N. (assistido(a)), D. C. M. B. , D. R. M. B. . Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Graci-ela Iurk Marins, Magda Cristiane Detsch, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado: E. B. . Advogado: Carmen Lijo-cky, Italo Vampi Giora, Carlos E. C. Lijocky. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convo-cado: J.Con. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0142188-1

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000683 Separação de Corpos. Agravante: O. C. . Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira, Claudia Viginotti Milanes, Maria Fernanda Figueira Rossi. Agravado: M. F. M. C. . Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior, Car-la Ciappina Pietraroia, Carla Regina Prado Fogaca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0142190-1

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000806 Separação. Agravante: O. C. . Ad-vogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto, Maria Fernanda Figueira Rossi, Claudia Viginotti Milanes. Agrava-do: M. F. S. M. C. . Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticiane-lli, Ronaldo Moraes Cosate. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0142358-3

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originá-ria: 200300000163 Alimentos. Agravante: O. G. L. . Advoga-do: Mônica Tomanini, Roxana Barleta Marchioratto, Maria Carolina Sanseverino de Paula e Silva. Agravado: L. F. C. L. Representado(a). Advogado: Frank Richard Fast. Órgão Julga-dor: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0142659-5

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000701 Revisional de Alimentos. Agravan-te: W. F. M. L. . Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: W. F. L. . Advogado: Wagner José Coltro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 16/09/2003**
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03659

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anita Caruso Puchta	003	0141381-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	004	0145707-8

Isabela Cristine Martins Ramos	004	0145707-8
Ivan Sergio Tasca	004	0145707-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	004	0145707-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0145707-8
Maria Misue Murata	003	0141381-8
Mauricio Melo Luize	003	0141381-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0145707-8
Roseris Blum	001	0145706-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	003	0141381-8
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0141381-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0145706-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/127491. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000028 Embargos a Execução. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Roseris Blum. Agravado: Antonieta Bertuol Mosele. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER se insurge contra a determinação judicial exarada nos autos nº 28/2002, de embargos à execução, inerente ao adiantamento das custas processuais no valor de R\$ 669,35 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Tal resolução foi publicada no Diário da Justiça em 10 de junho de 2003 (fls. 35). O ora agravante apresentou pedido de reconsideração no dia 16 do mesmo mês (fls. 36/38), que foi rechaçado em 30 também de junho de 2003 (fls. 39). Interpôs o vertente agravo de instrumento em 3 de setembro seguinte. É cediço que pedido de reconsideração não prorroga nem suspende prazo recursal. Logo, o prazo previsto no art. 522 do CPC há muito se encontra extrapolado, ainda que computado em dobro. Corresponde, assim, a insurgência manejada fora do prazo legal. Tratando-se, portanto, de agravo de instrumento manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 10 de setembro de 2.003. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo: 0116264-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2001/132773. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000484 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Giniel's Diversões Eletrônicas Ltda. Aut.Coatora: Delegado da Polícia Civil da Comarca de Mandaguari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: J.Con. (RegExe) Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmir Kessler. Despacho:

Giniel's Diversões Eletrônicas Ltda, interpôs Mandado de Segurança contra o Delegado da Polícia Civil da Delegacia de Mandaguari, 55ª Regional, o qual foi julgado procedente para declarar ilegal a apreensão das máquinas de diversões eletrônicas de propriedade do impetrante. Inconformado, o Ministério Público do Estado do Paraná interpôs o presente recurso, alegando que: a) a apreensão da máquina ocorreu nos autos de inquérito policial nº118/99, diante da necessidade de ser realizada pericia no equipamento; b) nos tópicos 1 e 2 das considerações finais, os peritos destacaram que os jogos são de sorteio, com resultados aleatórios; c) é negável que em um equipamento onde os jogos são de sorteio e de acesso permitido a qualquer usuário, estes são considerados jogo de azar e, portanto, não podem ser explorados ainda mais evidenciada a necessidade dos equipamentos serem apreendidos para se submeterem à pericia. Aduz ainda que: d) inquestionável ser danosa à exploração das máquinas eletrônicas do impetrante, sendo lícito o ato da autoridade policial ao impedir que funcionem; e) a máquina eletrônica apreendida é conhecida como caça-níqueis, onde se atua exclusivamente a sorte, em nada interferindo a habilidade do jogador; f) a exploração de jogos eletrônicos, como os caça-níqueis configuram a contravenção de jogo de azar, pois seus resultados são aleatórios, sem preparação específica e sem interferência do responsável. Recurso tempestivo, preparado e respondido. É o relatório. Preliminarmente, impende destacar que o nosso ordenamento jurídico proíbe a exploração de jogo de azar, definido este como o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusivamente ou principalmente da sorte (Lei das Contravenções Penais, art. 50 3º, alínea "a"): "Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: . . . § 3º. Consideram-se jogos de azar: a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte"; Recentemente, em 23 de agosto de 2001, o Estado do Paraná editou o Decreto n.º 4529, proibindo, em todo o território do Estado, a exploração de jogos conhecidos como caça-níqueis. Nos tópicos 1 e 2 das considerações finais (fls. 47), os peritos esclarecem que: "Os jogos desenvolvidos no maquinário encaminhado a exame são de sorteio, com resultados aleatórios, respeitando-se as probabilidades de ocorrência de cada combinação; que o conhecimento do maquinário e da forma de jogo melhora o resultado, visto que ao mesmo permite, através de opções oferecidas em determinadas combinações, melhoria na performance final." O laudo pericial acostado aos autos se refere às máquinas como do tipo "de sorteio", pois tais máquinas dependem exclusivamente da sorte para obter algum ganho, visto que todas possuem um sistema de regulação das configurações composto por um setor de oito "depwitches", sendo que a configuração do jogo encontra-se em um chip de memória do tipo EPROM, memória apenas de leitura programável e apagável, resultando daí, segundo a pericia que: "pode uma máquina ser regulada tanto pra não retornar nenhum valor quanto retornar valores de 100% (fls. 42/49)". As máquinas são programadas para determinados resultados que, obviamente, nunca serão para beneficiar o jogador, em desvantagem em relação ao proprietário de tais equipamentos. Destarte, diante dessa ponderação, conclui-se que, em face da variação do per-

centual envolvido, pouco importa a habilidade do jogador para o sucesso do jogo, afinal, o resultado se encontra previamente programado pela máquina. Com efeito, não se vislumbra direito líquido e certo da impetrante à exploração das máquinas de diversão eletrônica, mas sim direito questionável, ante o ordenamento jurídico adotado no Brasil, que coíbe a exploração de jogos de azar, assim definido como o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte. Nesse sentido, a jurisprudência: "MANDADO DE SEGURANÇA. JOGOS ELETRÔNICOS. NEGATIVA DE LICENÇA DA AUTORIDADE POLICIAL. CONFIGURAÇÃO DE JOGO DE AZAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR CONCEDIDA. REVOGAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. Além de se tratar de prova emprestada, que não foi oxigenada pelo contraditório, o laudo pericial apresentado pela impetrante 'esclarece que as máquinas então periciadas são do tipo de sorteio, com resultados aleatórios, dependendo das combinações previamente programadas pelo proprietário, as quais podem ser reguladas tanto para não retornar nenhum valor, quanto para retornar valores de 100%'. Portanto, inexiste, a priori, direito líquido e certo, amparável por mandado de segurança, da impetrante obter alvará da autoridade policial para exploração desses jogos eletrônicos, uma vez que a programação de cada máquina poderá ser alterada em qualquer momento. (TJPR, AC. 8546, 5ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DOMINGOS RAMINA)". "MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS - CAÇA-NÍQUEIS - JOGO DE AZAR - CARACTERIZAÇÃO DE CONTRAVENÇÃO PENAL - WRIT DENEGADO - APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E ABUSO DE AUTORIDADE - 1) 'No ordenamento jurídico brasileiro a regra é a proibição do jogo (art. 50, Decreto Lei nº 3688/41)'. As exceções devem estar previstas em Lei, cuja norma, por se tratar de exceção, não ensaja interpretação extensiva. 'No caso, inexistia qualquer norma jurídica permitindo a exploração mercantil das máquinas eletrônicas, as chamadas caça-níqueis. Portanto inexistia o alegado direito líquido e certo da impetrante, eis que para o exercício de qualquer atividade mercantil, esta deve ser, em primeiro lugar, lícita'. Inexistindo direito líquido e certo, bem como não se caracterizando o ato por abusivo e ilegal, o writ só poderia ser denegado, e a súmula recursal também. Decisão mantida. (TJPR - AC 0103127-0 - (19318) - 2ª C.Civ. - Rel. Des. SIDNEY MORA DJPR 11.06.2001)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - MÁQUINA CAÇA NÍQUEL - JOGO DE AZAR - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - 'No país vige a proibição dos jogos de azar, conforme se vê pelos termos do artigo 50 da Lei das Contravenções Penais. - Impõe-se a proibição do uso das máquinas "CAÇA NÍQUEL", destinadas à prática ilícitas, uma vez que o impetrante não conseguiu provar, como lhe competia, que as mesmas não eram destinadas a "jogo de azar"'. (TJPR, 6ª CÂMARA CÍVEL, AC. 8757, REL. DES. ANTONIO LOPES NORONHA)" Por conseguinte, evidencia-se dos elementos probatórios carreados aos autos, "que não está presente o direito líquido e certo da impetrante"; que as máquinas em questão se subsumem às hipóteses do artigo 50 § 3º, 'a', 'b' e 'c' da LCP, sendo consideradas "jogo de azar"; e, por fim, que incorre violação aos artigos 1.º, inciso IV, 5.º, inciso XIII e 170 da Constituição Federal. O direito líquido e certo deve ser comprovado de plano e de forma inequívoca, posto que, no mandado de segurança, não se admite dilação probatória. Ensina o eminente Prof. ALFREDO BUZAD: "Não basta dizer que se trata de direito translativo, evidente, acima de toda a dúvida, razoável, aplicável de plano, sem detido exame nem laboriosas cogitações. O que, a nosso ver, esclarece o conceito de direito líquido e certo é a ideia de sua incontestabilidade, isto é, uma afirmação jurídica que não pode ser séria e validamente impugnada pela autoridade pública, que pratica um ato ilegal ou abuso de direito. Ele tem, na realidade, dois pólos: um positivo, porque se funda na Constitucionalidade ou na lei; outro negativo, porque nasce da violação da Constituição ou da lei. Ora, a norma constitucional ou legal há de ser certa em atribuir à pessoa o direito subjetivo, tornando-o insuscetível de dúvida. Se surgir a seu respeito qualquer controvérsia, quer de interpretação, quer de aplicação, já não pode constituir fundamento para a impetração de mandado de segurança." (Do Mandado de Segurança, Saraíva, 1989, vol. I, págs. 87/88). Registre-se que o direito líquido e certo configura condição específica do mandado de segurança. Neste sentido, leciona SÉRGIO FERRAZ (Mandado de Segurança, Malheiros Editores, 3ª edição, 1996, p. 25). CARLOS MAXIMILIANO sustenta que direito líquido e certo é o que nenhum jurista de mediana cultura contestaria de boa-fé e desinteressadamente. Sobreleva frisar que esta Câmara em caso idêntico decidiu: "A RECU-SA DO ALVARÁ PARA EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICA É MATÉRIA CONTROVERSA, FACE À DÚVIDA DESTAS SEREM OU NÃO JOGO DE AZAR, NÃO SE RECONHECENDO NO RESTRITO ÂMBITO DO 'MANDAMUS' O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. (Reexame Necessário n.º 101.585-4, de Andrã - Relator Des. WANDERLEI RESENDE)". Ainda, acórdão n.º 19166, rel. Des. DILMAR KESSLER. Desta forma, dou provimento ao recurso para anular a r.sentença que concedeu a segurança postulada pelo impetrante. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Juiz Conv. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0003 . Processo: 0141381-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/75095. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000062 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Maria Misue Murata. Agravado: Luciana Barboza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

1. Intime-se a agravada no endereço de fls. 17, por cautela. 2. Dil. Data supra. Juiz Conv. Vicente Del Prete Misurelli, Relator.

0004 . Processo: 0145707-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/127483. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 9300029824 Ordinária de Cobrança. Agravante: Estado do Pa-

raná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Dozolina Lanzoni. Advogado: Ivan Sergio Tasca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ agrava da decisão que, na ação ordinária que lhe move a agravada, entendeu improcedente sua impugnação à atualização do cálculo, apresentado pela agravada, por conter valor a maior. Sustenta sua reforma, pleiteando efeito suspensivo, até julgamento final, pelas razões que expõe, concluindo ter havido equívoco por parte do digno Juiz da causa, uma vez que o que o Agravante queria não era levantar o valor a maior, pois obviamente já o tinha feito, mas sim, evitar que esse mesmo valor compusesse os cálculos de atualização efetuados pela Agravada. As razões deduzidas pelo recorrente, se afiguram de relevância, sugerindo a presença dos requisitos essenciais à suspensão da decisão hostilizada. Por tais motivos, nos termos do art.527, II, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao "deisum", até ulterior decisão definitiva. I - Requistem-se informações ao Juízo do processo, em dez dias, comunicando-se-lhe o teor desta decisão. II - Intime-se a agravada, para apresentar resposta, com o prazo de dez dias. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Juiz Conv. Vicente Del Prete Misurelli, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/09/2003
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03636

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Adelis Aguilar	001	0141763-0
Alberto Vieira Ventura	003	0145884-0
Alfredo de Paula Neto	006	0145619-3
Amilton Domingues de Moraes	004	0139242-5/01
Anita Caruso Puchta	004	0139242-5/01
Beatriz Rojas Marquezini	006	0145619-3
Blas Gomm Filho	004	0139242-5/01
Cristina de Lima Assaf	006	0145619-3
Edgar Kindermann Speck	004	0139242-5/01
Elisandre Maria Beira	002	0145787-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	001	0141763-0
Guilherme Grummt Wolf	004	0139242-5/01
Heber Gomes da Silva	004	0139242-5/01
Heber Marcelo Gomes da Silva	004	0139242-5/01
Ivan de Azevedo Gubert	004	0139242-5/01
João Otávio de Noronha	003	0145884-0
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	004	0139242-5/01
José Carlos Leite Júnior	003	0145884-0
Julio Farah Neto	004	0139242-5/01
Julio Jacob Junior	001	0141763-0
Karime Monastier Farah	004	0139242-5/01
Katia Naomi Yamada	006	0145619-3
Luiz Eduardo Goldman	005	0143039-7
Márcio Antonio Sasso	003	0145884-0
Manoel Monteiro de Andrade	002	0145787-6
Marcos André da Cunha	004	0139242-5/01
Maurício José Matras	005	0143039-7
Mauricio Julio Farah	004	0139242-5/01
Moisés Eduardo Bueno de Oliveira	006	0145619-3
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	001	0141763-0
Rafaella Moreira Balsanelo	001	0141763-0
Rogério Dyniewicz	005	0143039-7
Ronaldo Gomes Neves	006	0145619-3
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0139242-5/01
Sandra Mara Albach	005	0143039-7
Silvia de Lima Moura	006	0145619-3
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0139242-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0141763-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/79187. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000294 Rescisão de Contrato. Agravante: Aeromax Derivados de Petróleo Ltda, Maxwell Pavesi. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Adriana Adelis Aguilar, Rafaella Moreira Balsanelo. Agravado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento contra o despacho de f. 136/137-TJ, do Juízo de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Londrina, que em ação ordinária de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse e pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Petrobrás Distribuidora S.A. em face de Aeromax Derivados de Petróleo Ltda e Maxwell Pavesi, deferiu liminarmente o pedido formulado para "determinar a reintegração na posse do imóvel localizado na Av. Santos Dumont, n. 1097, da concessão da medida arrolados no art. 273 do CPC" (f. 136-TJ). II - Cumpra-se o artigo 398 do C. P. Civil, sobre os documentos de fs. 199/207. III - Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2.003. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

0002 . Processo: 0145787-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/127996. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000273 Reparação de Danos. Agravante: Vilma de Fátima dos Santos. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de recurso intermediário frente ao despacho descrito na certidão de f. 09/TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, 1ª Vara Cível, que em ação de execução

judicial indeferiu o pedido formulado pela Agravante, no sentido de fixar o valor dos honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento, ante a citação do Agravado, para saldar o débito em 24 (vinte e quatro) horas. II - Não há pedido expresse de efeito suspensivo. III - Dê-se conhecimento ao Juiz singular do teor deste, objetivando as informações, inclusive quanto ao cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

0003 . Processo: 0145884-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/129777. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000625 Ação Monitória. Agravante: Banco do Brasil SA, bb Administradora de Cartões de Crédito SA. Advogado: José Carlos Leite Júnior, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Agravado: Max Francisco Kreibich. Advogado: Alberto Vieira Ventura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de recurso intermediário contra a decisão de f. 35/40-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, 10ª Vara Cível, que em ações monitorias propostas pelos Agravantes em face do Agravado, determinou a inversão do ônus da prova com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, bem como a realização de prova pericial acerca das obrigações pecuniárias que envolvem o contrato bancário havido entre as partes. II - Não vislumbro em cognição sumária, os pressupostos legais ao deferimento da liminar, pois o pagamento dos honorários periciais não ensaja a ocorrência de dano irreparável à instituição bancária. III - Dê-se conhecimento ao Juiz singular do teor deste, objetivando as informações, inclusive quanto ao cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo: 0139242-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/111991. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1392425 Agravado de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marcos André da Cunha. Agravado: Rafael Nassar Paloni. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva. Interessado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Edgar Kindermann Speck. Interessado: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto, Amilton Domingues de Moraes. Embargante: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Edgar Kindermann Speck. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrão Giacomet. Despacho:

Considerando que os Embargos de Declaração opostos pelo BADEP (fls 291/295) e pelo Estado do Paraná (fls 297/299), veiculam pedido de efeito modificativo do julgado, determino que sejam intimados o agravado e o Interessado, para que apresentem contra-razões, no prazo legal. Curitiba, 11/09/2003. Juiza Conv. Lélia S. M. Negrão Giacomet, Relatora.

0005 . Processo: 0143039-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/93968. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001675 Embargos a Execução. Agravante: Sagy Deiab Talegnani - FI. Advogado: Maurício José Matras, Luiz Eduardo Goldman, Sandra Mara Albach. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Rogério Dyniewicz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrão Giacomet. Despacho:

VISTOS. Sagy Deiab Talegnani - FI, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Curitiba, proferida às fls. 14 (TA), nos autos de Embargos à Execução sob nº 1.675/03, movida contra o Banco ABN AMRO Real S/A, a qual indeferiu o benefício da assistência judiciária, por entender que o estado de pobreza alegado pelo embargante é incompatível com o negócio jurídico em discussão. Inconformado, recorre o agravante, embasando seu pedido na afirmação de ter juntado à inicial declaração de pobreza, cumprindo o único requisito exigido pelo artigo 4º da Lei 1060/50, já que, de acordo com a Lei e a jurisprudência que cita, cabe à parte contrária impugnar o referido pedido, fornecendo elementos ao magistrado para que este forme a sua convicção. Encaminhado o recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, este indeferiu o efeito suspensivo almejado pelo agravante. Ainda, requisitou informações ao juiz da causa. Em manifestação da agravante (fls. 44/47), esta ratificou os argumentos apresentados na inicial do agravo, requerendo a concessão do efeito suspensivo almejado. O agravado, oportunamente, manifestou-se (fls. 52/53) para que não seja concedido o benefício da assistência judiciária, pois a agravante é pessoa jurídica e capaz de arcar com as despesas do processo. Prosseguindo no feito, o juiz a quo apresentou as informações requeridas, afirmando o entendimento exposto na decisão agravada. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. Assiste razão a Agravante. Com efeito, a declaração juntada às fls. 23, assinada pela agravante, consiste em afirmação da sua pobreza e, até prova em contrário, é suficiente para que obtenha o benefício da assistência judiciária, o que a dispensa, desde logo, de efetuar o preparo da inicial. Segundo dispõe o artigo 4º da

Lei 1.060/50, mediante a simples afirmação, na inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, ante a presunção de pobreza (§ 1º), até prova em contrário, podendo a parte contrária, em qualquer fase do processo, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão (art. 7º). Ressalte-se que o próprio STJ tem entendido que o acesso ao Judiciário é amplo, voltado também às pessoas jurídicas; que o benefício não é restrito somente às entidades pias; que relevante é a condição econômica-financeira no momento da postulação em juízo como autora ou como ré. A jurisprudência sobre o assunto é esclarecedora : “Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50, na redação da Lei nº 7.510/86). Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (art. 4º e § 1º). Recurso especial conhecido por ambos os fundamentos e provido” . (Resp nº 1.009-SP, Rel Min. Nilson Naves, In Ver. Do STJ, vol 7º, p. 415). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PESSOA JURÍDICA ADMISSIBILIDADE LEI 1.060/50 OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. 1. Nada impede que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, quando comprovar que não tem condições de suportar os encargos do processo. Precedentes... (REsp 202166/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 13.02.2001, unânime) PROCESSO CIVIL. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. AGRAVO INTERPOSTO PELO REQUERENTE CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO NÃO CONHECIDO PORQUE SUBSCRITO POR DEFENSORIA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é possível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. (Resp 258174 4ª Turma Rel Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, j. 15.08.2000, unânime) Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça afirmou: AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA POSSIBILIDADE MICROEMPRESA DESATIVADA QUE AFIRMA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE PROVER AS DESPESAS DO PROCESSO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. É possível a concessão do benefício da assistência judiciária à microempresa que, por estar desativada, declara não possuir condições financeiras de arcar com as despesas do processo. (Agravado de Instrumento nº 131.312-0 5ª Câmara Cível Juiz Domingos Ramina j. 26.11.2002) Portanto, desde que observado que a agravante fez prova da paralisação das atividades mercantis, conforme documento expedido pela Secretaria do Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado do Paraná (fls. 48), em que se identifica o pedido de paralisação temporária, o risco de dano pela não concessão da justiça gratuita restou provado. Desta forma, note-se que o art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil admite decisão monocrática se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Em sendo o caso dos presentes autos, dou provimento ao recurso, para o fim de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita à agravante, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, até prova em contrário. Dê-se ciência imediata ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, via fax e intímeme-se. Curitiba, 11 de setembro de 2.003. Juíza Conv. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET, Relatora.

0006 . Processo: 0145619-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/125584. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000499 Embargos de Terceiro. Agravante: Carlos Luiz dos Reis, Marcos Antonio dos Reis, Nélio Sérgio dos Reis. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf, Sílvia de Lima Moura, Beatriz Rojas Marquezini. Agravado: Dádier Ferronato. Advogado: Moisés Eduardo Bueno de Oliveira, Alfredo de Paula Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Carlos Luiz dos Reis e outros, interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Londrina, proferida às fls. 167 (TJ), nos autos de Embargos de Terceiro sob nº 499/2003, movida contra Dedier Ferronato, requerendo a imediata suspensão da execução provisória, evitando que seja dado prosseguimento aos atos executivos evitados de nulidades insanáveis, quais sejam, a inépcia da inicial da execução provisória, a falta de interesse de agir, a titularidade do imóvel e ausência de caução idônea, até porque não houve o trânsito em julgado da ação reivindicatória, juntado à inicial (fls. 21/179). Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, conforme despacho de fls. 182, vindo, os autos, conclusos. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. Em que pese os Tribunais entendam pelo cabimento dos Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial e uma vez que interposto, interrompem o prazo recursal (STJ Corte Especial; In Theotonio Negrão, p. 595, 11c), o juiz monocrático, ao apreciá-lo através do despacho de fls. 178, com acerto os rejeitou, em face de estar o embargante, conforme as razões de recurso explanadas às fls. 169/ a 177, pretendendo o exame de matéria de mérito, que afirma já terem sido decididas. Por outro lado, as questões postas em sede de agravo são as seguintes: inépcia da inicial da execução provisória de sentença, falta de interesse de agir e inadequação e titularidade do imóvel, para justificar a concessão de efeito suspensivo à execução. Referem-se, pois, a questões de mérito, ainda não apreciadas, em sede de Embargos de Terceiro pelo juízo de 1º grau, o que suspende o conhecimento e apreciação por esta Corte, sob pena de se estar suprimindo um grau de jurisdição. Isto porque, segundo o

agravante, o objeto do presente agravo é tão somente a concessão de efeito suspensivo à execução provisória de sentença, em razão da interposição de embargos de terceiro, o que foi indeferido pelo juiz de 1º grau, através do despacho de fls. 167 (embargado), sob o argumento de a imissão da posse foi autorizada face o trânsito em julgado da ação reivindicatória. As questões postas pelo agravante, na inicial, estão diretamente ligadas ao mérito dos Embargos de Terceiro, pois como afirma o agravante às fls. 04 (...) nestes embargos de terceiro foram deduzidas várias matérias que não haviam sido anteriormente formuladas nos auto de execução, motivo pelo qual, não se pode dizer que os argumentos expedidos pelos embargantes tenham sido todos repelidos por despacho proferido nos autos nº 25/87. E mais adiante, fls. 18" (...) efeito ativo para o fim de determinar a imediata suspensão da execução provisória em face a propositura dos embargos de terceiro, evitando assim que seja dado prosseguimento aos atos executivos de uma ação eivada de nulidades insanáveis (inépcia da petição inicial, falta de interesse processual, ausência de caução idônea, etc.) Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, conforme previsão do art. 527, I c/c o art. 557, ambos do Código de Processo Cível. Intímeme-se. Curitiba, 11 de setembro de 2.003. Juíza Conv. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET, Relatora.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/09/2003
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03638

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
José Geraldo Berger	001	0133686-3
Marcus Nadal Matos	001	0133686-3
Maurício Borba	001	0133686-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0133686-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/168426. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000593 Ação Civil Pública. Agravante: Viação Campos Gerais SA. Advogado: Maurício Borba, José Geraldo Berger. Agravado: Instituto Constituição Viva Conviva. Advogado: Marcus Nadal Matos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Profecrido: no protocolado sob nº 2003.00129136

R. Hoje. Ciente. Junte-se aos Autos. Defiro o prazo de 15 dias para a juntada do contrato mencionado. Int. Ciba 12/09/2003. Juíza Conv. Lélia S. M. N. Giacommet, Relatora.

Departamento Judiciário Emetido em 16/09/2003
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível

Relação No. 2003.03661 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriane Turin dos Santos	007	0144276-4
Anders Frank Schattenberg	003	0139465-8
Angela Cristina Contin Jordão	002	0137017-4
Antonio Walmik Araújo Marcal	003	0139465-8
Claudio Xavier Petryk	001	0132865-0
Damasceno Mauricio da R. Junior	007	0144276-4
Dione Isabel Rocha Stephanes	003	0139465-8
Dulciomar Cesar Fukushima	007	0144276-4
Eduardo Bastos de Barros	003	0139465-8
Guilherme de Salles Gonçalves	003	0139465-8
Gustavo Einloft Salvini	004	0140348-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	006	0140418-6
Jaqueline Lorena Migliorini	001	0132865-0
Jefferson Isaac João Scheer	006	0140418-6
João Alci Oliveira Padilha	003	0139465-8
João Henrique Portela	003	0139465-8
José Cid Campelo	005	0142833-1
José Rodrigo Sade	005	0142833-1
Julio Assis Gehlen	003	0139465-8
Karime Cecyn Pietszkowski	001	0132865-0
Lauriane Lourenço Leal Cabral	007	0144276-4
Luciane Rosa Kanigoski	007	0144276-4
Luciano Chizini e Chemin	001	0132865-0
Osires Geraldo Kapp	003	0139465-8
Ricardo Mussi Pereira Paiva	005	0142833-1
Rosi Mary Martelli	006	0140418-6
Sônia Regina Vieira Khoury	002	0137017-4
Stephen Wilson	002	0137017-4
Udo Hausner	004	0140348-9
Valmir Schreiner Maran	003	0139465-8

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0132865-0

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200026886 Cautelar Inominada. Agravante: Joaquim Ignácio Tupy Caldas Silveira da Mota. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini, Karime Cecyn Pietszkowski. Agravado: Cartão Unibanco SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0137017-4

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000267 Inventário. Agravante: Henrique Fancio

Contin Representado(a). Advogado: Stephen Wilson. Agravado: Espólio de Júlio Contin. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury, Angela Cristina Contin Jordão. Interessado: Raquel Contin Damázio, Paulo Sérgio Contin, Angela Cristina Contin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0139465-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000398 Cobrança. Agravante: Philus Engenharia Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg, Eduardo Bastos de Barros. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, João Henrique Portela, Antonio Walmik Araújo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes, Osires Geraldo Kapp. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0140348-9

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001388 Exceção de Incompetência. Agravante: Camping Clube do Brasil. Advogado: Gustavo Einloft Salvini. Agravado: Celso Aristides de Freitas, José Benedito Salum. Advogado: Udo Hausner. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rose-ne Arao de Cristo Pereira

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0142833-1

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001479 Declaratória. Agravante: Heloisa Maria Mussi da Costa. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Agravado: Léo Harvey Silva de Macedo. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rose-ne Arao de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0006 . Processo: 0140418-6

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900040880 Reintegração em Cargo Público. Apelante: Paulo Cesar dos Santos. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Paulo Cesar dos Santos. Advogado: Rosi Mary Martelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0007 . Processo: 0144276-4

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000816 Cautelar. Apelante: Enribran Publicidade Ltda. Advogado: Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Lauriane Lourenço Leal Cabral. Apelado: Laboran Análises Clínicas Ltda. Advogado: Adriane Turin dos Santos, Dulciomar Cesar Fukushima, Luciane Rosa Kanigoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eraclés Messias

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/09/2003
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03662

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	017	0145869-3
Adriana Estigara	007	0145833-3
Ana Elvira Moreno S. Nascimento	018	0145967-4
André Renato Miranda Andrade	001	0128851-7
Andreza Felipe Patricio	003	0145684-0
Anita Caruso Puchta	001	0128851-7
Antonio Carlos Efig	015	0145811-7
Antonio Dilson Pereira	006	0145810-0
Arlindo Menezes Molina	010	0144291-1
	014	0145806-6
Armando Luiz Marcon	017	0145869-3
Ary da Silva Filho	017	0145869-3
Assis Correa	010	0144291-1
Auderi Luiz de Marco	010	0144291-1
	014	0145806-6
	014	0145806-6
Berenice Rossi Alcântara	012	0145665-5
Carlos Alberto Stoppa	010	0144291-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	007	0145833-3
	008	0145836-4
Carlos Murilo Paiva	014	0145806-6
Carlos Sergio Capelin	003	0145684-0
Carlyle Popp	014	0145806-6
Caroline Garcete	007	0145833-3
	008	0145836-4
Cesar Ricardo Tuponi	008	0145836-4
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	002	0144218-2
Cláudio Nunes do Nascimento	002	0144218-2
Cristiane Parucker Lemos	007	0145833-3
Dário Almeida Passos de Freitas	006	0145810-0
Eloi Antonio Pozzati	013	0145715-0
Eraldo Luiz Kuster	016	0145829-9
Etiane Caldas Gomes	016	0145829-9
Evaldo de Freitas Fenilli	003	0145684-0

Fabiola Polatti C. Fleischfresser	008	0145836-4
Fernando Rocha Filho	015	0145811-7
Flávio César de Paula	015	0145811-7
Gabriel de Araújo Lima	010	0144291-1
Gabriel de Freitas Melro Magadan	005	0145788-3
Generoso Vidal de Andrade	006	0145810-0
Ida Regina Pereira	002	0144218-2
Itamar Luiz Monteiro Côrtes	005	0145788-3
João Otávio de Noronha	014	0145806-6
Jorge Benato Bueno	011	0145053-5
Jorge Luiz Martins	018	0145967-4
José Guilherme Duarte Silva	015	0145811-7
José Luiz Costa Taborda Rauen	002	0144218-2
Juliano Lago	006	0145810-0
Kleber de Oliveira	017	0145869-3
Lamartine Braga Cortes Filho	009	0145905-4
Lincoln Taylor Ferreira	018	0145967-4
Lucimar de Paula	004	0145702-3
Luiz Carlos da Rocha	008	0145836-4
Luiz Fernando Brusamolín	015	0145811-7
Luiz Lopes Barreto	011	0145053-5
Luiz Roberto Werner Rocha	004	0145702-3
Márcio Antonio Sasso	010	0144291-1
	014	0145806-6
Marcelo Lopes Salomão	005	0145788-3
Marcelo Marco Bertoldi	015	0145811-7
Maria Aparecida Santos	005	0145788-3
Maria Fernanda Figueira Rossi	011	0145053-5
Maricleia do Rocio Santos	009	0145905-4
Marileia Rodrigues Mungo	012	0145665-5
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	001	0128851-7
Nanci Terezinha Zimmer	017	0145869-3
Odilon Reinhardt	002	0144218-2
Patricia Luciana Carvalho	007	0145833-3
Patricia de Freitas Fenilli	003	0145684-0
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	016	0145829-9
Rafael Marques Gandolfi	016	0145829-9
Ricardo Soares Mestre Janeiro	013	0145715-0
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	005	0145788-3
Rodrigo Pereira Dias	005	0145788-3
Rogério Mota Souto	005	0145788-3
Romero César Santos de L. Júnior	010	0144291-1
Rosaldo Jorge de Andrade	002	0144218-2
Rubens Opice Filho	008	0145836-4
Sérgio Luiz Fernandes	009	0145905-4
Sandro Marcelo Kozikoski	008	0145836-4
Sidney Marcos Miranda	015	0145811-7
Silvio André Brambila Rodrigues	016	0145829-9
Solange Maria de Souza Chueiri	004	0145702-3
Susana de Fatima Kaled Jovtci	010	0144291-1
Tânia Regina Fernandes J. Lunardi	018	0145967-4
Tânia Valéria de Oliveira	011	0145053-5
Tarcisio Araújo Kroetz	007	0145833-3
	008	0145836-4
Ubirajara Gouvea	006	0145810-0
Wilson Mafra Meiler Filho	016	0145829-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0128851-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/114925. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000001 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: João Batista Bueno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Nos termos do art. 501 do C.P.C., homologo o pedido de desistência do presente recurso, formulado às fls. 94. Arquite-se, oportunamente, após comunicação ao juízo de origem. Em 03/09/03. Des. Eraclés Messias, Relator.

0002 . Processo: 0144218-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/108252. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000555 Cominatória. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Ida Regina Pereira, Rosaldo Jorge de Andrade, Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Agravado: Alfa Filter Comércio e Distribuidora de Filtros Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná, nos autos n.º 555/2002, de ação de preceito cominatório, em trâmite perante a 1.ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba. Em atenção à Resolução n.º 3/2003, que alterou a competência do Órgão Especial e instituiu a especialização de matérias entre os Grupos de Câmaras Cíveis e respectivas Câmaras deste egrégio Tribunal, o presente recuso foi distribuído, originariamente, para o eminente Desembargador Dilmar Kessler integrante da 4.ª Câmara Cível, órgão julgador componente do II Grupo de Câmaras Cíveis de acordo com o disposto no artigo 89, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná: O mencionado dispositivo regimental estabelece: Art. 89. A igualdade quantitativa na distribuição às Câmaras integrantes do Primeiro e do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis será assegurada mediante a distribuição das demais ações e recursos, em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais ... Não obstante, por ocasião do recebimento do agravo de instrumento, o ilustre Relator sorteado, Desembargador Dilmar Kessler, declinou de sua competência para apreciar a matéria, ao argumento de que a SANEPAR, ora agravante, é uma sociedade de economia mista e, como tal, possui natureza jurídica de direito privado, razão pela qual, a questão discutida no presente recurso não se encaixaria no rol de competências das Câmaras integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis. Na seqüência,

considerando que o recurso deveria ser apreciado pelas Câmaras integrantes dos dois Grupos de Câmaras que tratam de matéria privada (III e IV Grupos de Câmaras Cíveis), o agravo de instrumento foi redistribuído, agora sob a rubrica ações e recursos alheios às áreas de especialização, de acordo com a parte final do artigo 89, do Regimento Interno desta egrégia Corte, cabendo o julgamento da matéria, destarte, a esta Relatoria. 2. À partida, cumpre salientar que não se desconhece a existência de pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento. Contudo, antes mesmo do exame deste requerimento, insta determinar, com precisão, qual o órgão competente para conhecer e julgar a matéria discutida pelas partes, sob pena de nulidade de todo e qualquer pronunciamento judicial eventualmente lançado nos autos. Afinal, não se olvide, trata-se de competência material e, portanto, de caráter absoluto. Pois bem. Sem embargo dos argumentos articulados pelo eminente Desembargador Dilmir Kessler, nos parece que a competência para processar e julgar a matéria discutida no presente recurso, efetivamente, pertence às Câmaras especialmente designadas para apreciar as questões que envolvem o direito público, quais sejam, as que integram o I e o II Grupo de Câmaras Cíveis. Com efeito. A primeira distribuição do recurso, acertadamente, ocorreu sob a rubrica ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais, de acordo com o artigo 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, dispositivo destinado a equilibrar a distribuição entre os Grupos de Câmaras Cíveis que apreciam matérias de direito público. Nem poderia ser diferente, ao passo que a norma regimental (artigo 89, RITJ) expressamente prevê, no rol de competências das Câmaras do I e do II Grupo, o julgamento das ações e recursos em que figure como parte entidades paraestatais, das quais fazem parte, inequivocamente, as sociedades de economia mista, como a Companhia de Abastecimento do Paraná SANEPAR. É certo que as sociedades de economia mista assumem personalidade jurídica de direito privado. Todavia, tal circunstância é irrelevante para a determinação de competência ditada pelo novo artigo 89, do Regimento Interno desta Corte, uma vez que o dispositivo se refere não só às autarquias e às fundações de direito público, mas, também, de forma expressa, às entidades paraestatais, que, aliás, são todas pessoas jurídicas de direito privado (sociedade de economia mista, empresa pública, etc.). A propósito, Maria Sylvia Zanelia di Pietro, com apoio na doutrina de Hely Lopes Meirelles, ensina: Para Hely Lopes Meirelles (1996:320) “entidades paraestatais são pessoas jurídicas de direito privado, cuja criação é autorizada por lei específica, com patrimônio público ou misto, para realização de atividades, obras ou serviços de interesse coletivo, sob normas e controle do estado”; são o meio-termo entre o público e o privado; compreendem as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações instituídas pelo Poder Público e os serviços sociais autônomos. Vale-se dizer: não importa que a sociedade de economia mista possua natureza jurídica de direito privado, porque o dispositivo regimental em debate, ao delinear a competência do I e do II Grupos de Câmaras Cíveis, destaca as entidades integrantes da Administração Pública indireta da seguinte forma: autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais, não fazendo, quanto as últimas, qualquer distinção acerca de sua personalidade jurídica, até porque, tal distinção seria dispensável, tendo em conta que, como visto, todas elas são pessoas jurídicas de direito privado. Em assim sendo, as ações e recursos que tiverem como parte uma entidade paraestatal (sociedade de economia mista, empresa pública ou serviço social autônomo) ainda que tais entidades tenham natureza jurídica de direito privado ao nosso sentir, data venia, deverão ser julgadas por uma das Câmaras integrantes do I ou do II Grupo de Câmaras Cíveis, ao menos quando tiver aplicação o artigo 89, do RITJ, como na hipótese vertente, em que foi necessário equilibrar a distribuição entre os dois Grupos de Câmaras Cíveis que tratam de direito público. Caso contrário, figurando em um dos pólos da relação jurídica processual uma entidade paraestatal, a competência originária será de uma das Câmaras integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis, a teor do que dispõe a alínea b, do inciso I, do artigo 88, do RITJ. Em nenhuma hipótese, entretanto, a competência poderá ser deslocada para uma das Câmaras que integram o III Grupo de Câmaras Cíveis desta Corte, isto porque, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná retira destes órgãos julgadores a possibilidade de conhecer ações e recursos que tenham como parte qualquer entidade paraestatal (vide aliena d, do inciso III, do artigo 88, do RITJ). Frise-se, ademais, que ratificar a exegese empregada pelo eminente Desembargador Dilmir Kessler, implicaria, com a devida venia, em retirar o efeito prático da expressão entidade paraestatal, porquanto, significaria que todo e qualquer recurso que tenha, em um de seus pólos, uma sociedade de economia mista, uma empresa pública ou um serviço social autônomo que são as entidades paraestatais conhecidas teriam a competência deslocada para os Grupos de Câmaras Cíveis que apreciam matéria de direito privado, em verdadeiro desrespeito à literal disposição regimental. Ou seja, a prevalecer o r. entendimento do qual, com todo o respeito, ora discordamos, a expressão entidade paraestatal, trazida pelo artigo 89 e pela alínea b, do inciso I, do artigo 88, do RITJ, não encontrará razão de existir, já que todo feito que ostentar, em um de seus pólos, uma destas entidades, acabará sendo conhecido pelos órgãos julgadores competentes para o exame das questões de direito privado. Todavia, não nos parece que assim seja. As entidades paraestatais, a despeito de possuírem personalidade jurídica de direito privado, encerram, sempre, matéria que toca à interesses coletivos e, portanto, indissociáveis do direito público, até porque, são entidades que, juntamente com as autarquias e as fundações públicas, integram a Administração Pública indireta. Basta analisar a matéria discutida no presente agravo de instrumento, que diz respeito, de maneira direta, ao interesse coletivo, uma vez que se refere à prática de suposta conduta ilegal e clandestina do agravado, da qual decorreria ... grave risco para a saúde, ordem e economia públicas. Sendo assim, conclui-se que a expressão entidades paraestatais está longe de ser considerada letra morta, possuindo, destarte, um objetivo bem definido, qual seja, fixar nos órgãos especializados em direito público a competência para apreciar as ações e os recursos que tenham, em um dos seus pólos, uma sociedade de economia

mista como a SANEPAR uma empresa pública ou, ainda, um serviço social autônomo. Nesse contexto, nos parece absolutamente necessário levantar dúvida acerca da interpretação dos dispositivos regimentais em debate (artigo 89 e alínea b, do inciso I, do artigo 88, ambos do RITJ), mais especificamente, no tocante à expressão entidades paraestatais, a fim de que, nos termos do § 7.º, do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, o colendo Órgão Especial resolva, com efeito vinculante, a controvérsia estabelecida. Diante do exposto, autue-se como dúvida de competência e, na sequência, remetem-se os autos ao colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0003 . Processo: 0145684-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125713. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000403 Busca e Apreensão. Agravante: Blauth Metalúrgica Ltda. Advogado: Patricia de Freitas Fenilli, Evaldo de Freitas Fenilli, Andreza Felipe Patricio. Agravado: Eletro Solda Paranaense Ltda. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Blauth Metalúrgica Ltda., contra a decisão de fls. 27 TJ-PR, da MM. Juíza de Direito que deferiu liminarmente pedido de busca e apreensão requerido pela empresa Agravada. Aduz, a agravante, que efetuou a compra de diversas máquinas da agravada, sendo que quando recebeu tais bens, verificou que na nota, no item “natureza da operação”, estava descrito que se tratava de remessa para conserto, e não de venda, sendo que um funcionário da agravante não aceitou as mercadorias com aquela nota; que, após solucionado tal incidente, a recorrente efetuou o pagamento das mercadorias através de vários cheques e até mesmo em dinheiro, sendo que um dos cheques restou devolvido por ausência de provisão de fundos; que acredita a suplicante, que devido a este fato a recorrida pleiteou a busca e apreensão das mercadorias, dizendo fatos inverídicos sobre a transação comercial operada; que a ilustre magistrada monocrática deferiu a liminar determinando a apreensão de tais bens móveis; que a empresa agravante está sofrendo inúmeros prejuízos, eis que revendeu as máquinas para uma terceira empresa que lhe está ameaçando de cobrar os valores pagos, cumulativamente com uma ação de indenização; que a empresa agravada deveria executar o título devolvido, e não pleitear busca e apreensão de mercadorias, cujos valores já foram pagos em mais de 95% (noventa e cinco por cento). Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso. II - O presente recurso não merece seguimento, por estar deficientemente instruído, uma vez que a Agravante deixou de cumprir as regras dos arts. 365, III, e 384 do CPC, eis que juntou fotocópias das peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, sem a devida autenticação. Ocorre que as fotocópias juntadas pela Agravante não estão devidamente autenticadas, não representando, então, peças fideis do processo cuja decisão é atacada. Consequentemente, encontra-se descumprido o art. 525, I, do CPC, diante da falta de apresentação das peças processuais obrigatórias, devidamente formalizadas, verificando-se que a Agravante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento. É obrigação da parte instruir o Agravo de Instrumento adequadamente, para possibilitar o exame da pretensão pelo Tribunal e, não se desincumbindo o recorrente de seu ônus processual, o recurso está mal interposto e não pode ser admitido por lhe faltar o requisito da regularidade formal, um dos pressupostos gerais de admissibilidade de qualquer recurso. Incumbe às partes o dever de vigilância na formação do instrumento. Note-se que a matéria relativa à autenticação das peças que formam o agravo de instrumento está circunscrita à interpretação da legislação infraconstitucional, razão pela qual deve prevalecer a orientação dominante no Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DOS TRASLADOS. NECESSIDADE. ART. 365, III, DO CPC. 1. A jurisprudência predominante desta Corte é conclusiva no sentido de que o instrumento de agravo deve ser formado com cópias autenticadas das peças constantes dos autos principais, por obediência ao disposto no art. 365, III, do CPC. 2. A Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deu nova redação ao art. 544, § 1.º, do CPC, do qual passou a constar que “as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”, o que sugere a opção do legislador pela necessidade de autenticação dos traslados, acompanhando o entendimento jurisprudencial predominante. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ - 1ª Turma - Ac. AGA 433569/SP 2001/0195570-2. Rel. Min. Luiz Fux. Data da decisão: 13/08/2002). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. ART. 365, INC. III, DO CPC. ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE. PRECEDENTES DO STJ. 1 - A autenticação das peças trasladadas é ônus que se impõe à parte agravante, sendo certo que a inobservância desse requisito conduz ao não conhecimento do recurso. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial desta Corte, em conformidade ao art. 365, inc. III, do CPC. Precedentes: AgRg/Ag 245.408/RJ, 255.508/SE, 218.058/GO. 2 - Agravo regimental não conhecido”. (STJ - 5ª Turma. Rel. Min. GILSON DIPP. Ac. AGA 292883/SP (200000197750). Data da decisão: 17/08/2000) Assim, por estar certo de que o recurso está mal instruído, em razão de lhe faltar autenticação das peças essenciais ao exato conhecimento das questões discutidas e deslinde da controvérsia, não há porque se dar prosseguimento ao mesmo. III - Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 09 de setembro de 2003. DES. ERACLÊS MESSIAS, RELATOR.

0004 . Processo: 0145702-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127406. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000695 Ordinária. Agravante: Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Luiz Roberto

Werner Rocha, Lucimar de Paula. Agravado: Janaina Manenti de Souza, Emanuelle Manenti de Souza. Advogado: Solange Maria de Souza Chueiri. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos, etc. 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Sociedade Paranaense de Cultura, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, nos autos n.º 695/2003, de Ação de Rito Ordinário com Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite perante a 7.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que deferiu pedido de extensão de provimento liminar antes concedido e, com isso, permitiu às agravadas que, mesmo diante de seu inadimplemento, efetuassem, no segundo semestre do corrente ano, as matrículas nos cursos de Nutrição e Jornalismo oferecidos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Para tanto, alega, preliminarmente, que as agravadas obtiveram, em ação cautelar que tramita perante a 8.ª Vara Cível de Curitiba (autos n.º 282/2003), um provimento liminar autorizando suas matrículas no primeiro semestre de 2003, independentemente dos débitos relativos às mensalidades anteriores. Todavia, em razão do não ajuizamento da ação principal respectiva, a medida cautelar perdeu seus efeitos e, segundo a agravante, no intuito de burlar a legislação processual aplicável à espécie, as agravadas ajuizaram nova ação ordinária com pedido de tutela antecipada, distribuída, desta feita, para a 7.ª Vara Cível de Curitiba, buscando, como medida de urgência, o mesmo provimento liminar antes revogado, ou seja, a autorização para a efetivação das matrículas no primeiro semestre de 2003. Em sede de tutela antecipada, o requerimento formulado na referida ação ordinária restou deferido e, posteriormente, seus efeitos foram estendidos ao segundo semestre de 2003, decisão contra a qual, sobreveio o presente recurso. Assim sendo, a agravante afirma que existem duas ações idênticas - autos de ação cautelar n.º 282/2003, em trâmite perante a 8.ª Vara Cível de Curitiba, e autos de ação ordinária c/c tutela antecipada n.º 695/2003, em trâmite perante a 7.ª Vara Cível da mesma Comarca - porquanto, ambas possuem a mesma causa de pedir, o mesmo objeto e as mesmas partes litigantes, caracterizando, indubitavelmente, o fenômeno processual da litispendência, de maneira que o ajuízo da 8.ª Vara Cível de Curitiba deve ser considerado preventivo, ensejando, destarte, a nulidade do pronunciamento interlocutório hostilizado e, conseqüentemente, a extinção dos autos de ação ordinária n.º 695/2003 (7.ª Vara Cível), sem julgamento de mérito (artigo, 267, inciso V, CPC). A agravante alega, mais, que sendo uma entidade integrante do sistema federal de ensino - e considerando, também, que a educação é dever do Estado (artigo 204, CF/88) - exerce nítida função pública delegada e, portanto, a competência absoluta para apreciar a questão é da Justiça Federal, de modo que a r. decisão agravada, proferida pela Justiça Estadual, deve ser declarada nula, encaminhando-se os autos à Justiça competente. Ainda em sede preliminar, assevera a agravante que o não ajuizamento da ação principal pelas agravadas, na ação cautelar n.º 282/2003, caracteriza preclusão consumativa, de maneira que não se poderia admitir a interposição da ação ordinária que originou o presente recurso - já que esta seria um mero substitutivo daquela - impondo-se, via de conseqüência, a revogação do pronunciamento interlocutório hostilizado. No mérito, sustenta a agravante, em síntese, que as agravadas sequer procuraram a instituição agravante, a fim de negociar seus débitos, tornando-se, assim, alunas desistentes, de modo que o ato de impedir a efetivação das matrículas deve ser considerado legítimo; que a pretensão deduzida pelas agravadas contraria texto expresso de lei (Lei n.º 9.870/99) e, além disso, houve alteração na verdade dos fatos, configurando clara hipótese de litigância de má-fé (artigo 17, incisos I e II, CPC); que a medida adotada pela agravante, legítima expressão da autonomia garantida às Universidades, não contraria nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional; e que, se por um lado, a educação é dever do Estado, por outro, a delegação desta atividade à iniciativa privada não implica na gratuidade do serviço prestado, até porque a instituição necessita desses recursos para atingir seus objetivos educacionais. Conclui a agravante, portanto, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu integral provimento, reformando-se a r. decisão hostilizada. 2. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a pretensão deduzida pela agravante encontra fundamento em contrato de prestação de serviços educacionais, subespécie do gênero locação, que é matéria especificamente prevista na alínea a, do inciso III, do artigo 104, da Constituição Estadual, como sendo de competência do egrégio Tribunal de Alçada do estado do Paraná. De fato. Reza o dispositivo legal acima mencionado: Art. 104. Compete ao Tribunal de Alçada. ... III julgar em grau de recurso. a) as ações relativas à locação. Com efeito. A jurisprudência desta egrégia Corte firmou entendimento no sentido de que o contrato de prestação de serviços educacionais é espécie do gênero locação e, portanto, as questões judiciais daí decorrentes devem, necessariamente, ser dirimidas perante o egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, senão vejamos: “MENSALIDADE ESCOLAR - ENSINO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESPÉCIE DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, ARTIGO 103, INCISO III, LETRA ‘A’, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.” “COMPETÊNCIA RECURSAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA RECUSADA - INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADE ESCOLAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESPÉCIE DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ - ART. 103, INC. III, LETRA ‘A’, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AGRADO NÃO CONHECIDO.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA RECURSAL - MATRÍCULA DE ALUNO INADIMPLENTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUBESPÉCIE DE LOCAÇÃO - ARTIGO 103, INCISO III, LETRA ‘A’, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. Compete ao Tribunal de Alçada do Estado julgar em grau de recurso as ações fundadas em contratos de locação, ‘ex vi’ do disposto no artigo 103, inciso III, letra ‘a’, da Constituição Estadual.” “COMPETÊNCIA - INSTITUIÇÃO DE

ENSINO SUPERIOR - MENSALIDADES ATRASADAS - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESPÉCIE DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 103, INC. III, LETRA ‘A’, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ - RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA DOS AUTOS.” Da mesma forma, inúmeras são as decisões monocráticas proferidas no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, reconhecendo a competência do egrégio Tribunal de Alçada para apreciar a matéria objeto da controvérsia. Nesse sentido, confira-se, dentre outros, os seguintes julgados: AI 135622-7 (1.ª C. Cív. Rel. Des. Ulysses Lopes); AI 129587-6 (6.ª C. Cív. Rel. Juiz Conv. Mario Helton Jorge); AI 127774-1 (2.ª C. Cív., Rel. Des. Ângelo Zattar). Dessa forma, por se amoldar ao contido na alínea a, do inciso III, do artigo 104, da Constituição Estadual, dispositivo que contempla a restrita competência material - e portanto absoluta - do egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, imperiosa é a remessa destes autos àquela Corte de Justiça. 3. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2003. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0005 . Processo: 0145788-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/128130. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001305 Indenização. Agravante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Rodrigo Pereira Dias, Gabriel de Freitas Melro Magadan, Maria Aparecida Santos, Rogerio Mota Souto. Agravado: Vilma Martins Braz. Advogado: Marcelo Lopes Salomão, Itamar Luiz Monteiro Côrtes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Sonae Distribuição Brasil S/A., nos autos n.º 1305/2002, de ação de indenização, em trâmite perante a 18.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que, afastando requerimento formulado por ocasião da contestação, indeferiu a denunciação da lide principal ao Supermercados Coletão S/A. Para tanto, o agravante alega, em síntese, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda indenizatória, isto porque, o episódio relatado na inicial - que supostamente causou os prejuízos alegados pela agravada - ocorreu no mês de setembro de 1997, ocasião em que a rede Sonae não possuía qualquer relação comercial com os Supermercados Coletão S/A. Sustenta, ademais, que a agravante não é sucessora dos Supermercados Coletão S/A., e que este, por sua vez, segue tendo existência jurídica própria, devendo, de maneira exclusiva, responder à pretensão indenizatória deduzida na inicial Assim sendo, argumenta que a denunciação da lide, na hipótese vertente, encontra fundamento no inciso III, do artigo 70, do Código de Processo Civil. Desta forma, considerando presentes os requisitos autorizadores, o agravante pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, por seu integral provimento, reformando-se, via de conseqüência, a r. decisão hostilizada.. 2. Pois bem. O artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe que: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: ... I. poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; ...”. De fato. A matéria discutida no presente agravo de instrumento, salvo melhor juízo, não enseja provimento jurisdicional de urgência, nem perigo de lesão grave ou de incerta e difícil reparação. Tratam-se de requisitos que, por imperativo legal, devem ser demonstrados pelo recorrente no agravo de instrumento, não cabendo a esta instância presumi-los. Aliás, a simples pretensão de que o agravo de instrumento seja recebido em seu duplo efeito, ao argumento de que, se assim não for, “... restará sem efeito a decisão aqui prolatada, não é suficiente para preencher o requisito de urgência exigido pela legislação processual, tanto para a concessão do almejado efeito suspensivo, quanto para o próprio recebimento da insurgência recursal como agravo de instrumento, a teor do que dispõe o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, acima transcrito. Com efeito. Não se vislumbra que a r. decisão hostilizada, ao afastar o requerimento de denunciação da lide, possa ensejar efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação à agravante, não se tratando, portanto, de matéria que exija pronunciamento jurisdicional de urgência. A conversão do presente recurso em agravo retido não representará, destarte, nenhum prejuízo ao agravante, na medida em que a questão poderá ser apreciada pelo Tribunal por ocasião do julgamento do recurso de apelação, a ser eventualmente interposto caso o agravante reste vencido na demanda principal (artigo 523, do Código de Processo Civil). A propósito, ensina Nelson Nery Júnior: “Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação (CPC 523).” Em caso idêntico ao presente, já tivemos oportunidade de decidir pela conversão do agravo de instrumento em agravo retido e, no mesmo sentido, a 4.ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, em acórdão da lavra do eminente Desembargador Wanderlei Resende, consignou: “AGRAVO - ARTIGO 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352/01 - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DO DESPACHO RECORRIDO - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - PROVA PERICIAL - DISPENSA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 420, DO REFERIDO ESTATUTO PROCESSUAL DENUNCIAÇÃO DA LIDE DESCABIMENTO AÇÃO DE GARANTIA IMPRÓPRIA AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍ-

DICO ESTABELECIDO POR LEI OU CONTRATO ENTRE A DENUNCIANTE E OS DENUNCIADOS AGRADO IM-PROVIDO DECISÃO RECORRIDA MANTIDA, COM A CONFIRMAÇÃO DA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NA FORMA DE AGRADO RETIDO. Por não se tratar de provisão jurisdicional de urgência e nem haver pe-ri-go de lesão grave e de difícil reparação, é oportuno e con-veniente remeter os autos ao Juízo de origem na forma de agravo retido, já que coma superveniência da decisão de mérito pode-rão restar prejudicados os argumentos da agravante.” Em sen-do assim, com fundamento no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo os autos ao MM. Juiz da causa. Inti-mem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Des. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0006 . Processo: 0145810-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127496. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000780 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Manoel Crisóstomo da Silva, Elisabete Fátima Siquenelli da Silva. Advogado: Dário Almeida Passos de Freitas, Antonio Dilson Pereira, Juliano Lago. Agravado: Con-junto Residencial Silva Jardim. Advogado: Ubirajara Gouvea, Generoso Vidal de Andrade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo/ativo, interposto por Manoel Crisóstomo da Silva e Elisabete Fátima Siquenelli da Silva, nos autos n.º 780/2003, de Ação de Nunciação de Obra Nova, em trâmite perante a 17.ª Vara Cível de Curitiba. Insurgem-se os agravantes contra a r. decisão singular que, em audiência de justificação prévia, deferiu liminar determinando o embargo das reformas levadas a efeito na fachada do imóvel de sua pro-priedade, sob pena de multa diária fixada em um salário míni-mo. Para tanto, asseveraram, preliminarmente, que a audiência de justificação prévia e, via de consequência, a r. decisão hos-tilizada, devem ser declaradas nulas, uma vez que, primeiro, a representação processual do autor/agravado está irregular, já que a procuração foi outorgada pelo síndico do condomínio sem, no entanto, haver referência acerca da outorga de poderes pelo próprio Condomínio, o que implicaria, segundo alegam, na ausência de um dos pressupostos de constituição e desen-volvimento válido do processo (artigo 267, IV, CPC); segundo, em razão de que não teria sido observado, quando de sua inti-mação para comparecimento à supracitada audiência, o quín-quídio previsto na legislação processual vigente; e, por fim, porque consoante sobejamente comprovado por intermédio de documentos que, oportunamente, foram levados ao conheci-mento do MM. Juiz singular, os agravantes estavam fisicamen-te impedidos de comparecer à audiência, razão pela qual, nos termos do artigo 453, inciso II, do Código de Processo Civil, o ato deveria ter sido adiado. Ademais, os agravantes sustentam que quando foram citados para responder à demanda, a obra em questão já havia sido finalizada, de maneira que não seria cabível, in casu, o ajuizamento de ação de nunciação de obra nova, tornando sem efeito, destarte, a liminar concedida. No mérito, os agravantes alegam, em síntese, que as modificações promovidas na fachada do imóvel eram necessárias para garan-tir a segurança e a melhor utilização do bem; que, antes de serem iniciadas as reformas, visando evitar qualquer contra-tempo com os demais moradores do Condomínio, obtiveram autorização dos arquitetos responsáveis pelo projeto, não sendo lícito, portanto, a paralisação judicial da obra; que as reformas promovidas não têm o condão de alterar o projeto arquitetôni-co original e, portanto, não há que se falar em violação ao dis-posto no artigo 2.º, do Regulamento Interno do Condomínio; que a obra não causa nenhum prejuízo ao Condomínio; e, por derradeiro, que outros condôminos, mesmo sem qualquer re-sistência e, bem assim, destituídos de prévia autorização, já efetuaram várias modificações em seus respectivas unidades. Diante do exposto, sustentando estarem presentes os requisitos legalmente exigidos, a agravante pugna pela concessão de efei-to suspensivo, com caráter ativo, ao presente recurso e, ao fi-nal, por seu integral provimento. 2. Pois bem. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator do agravo de instrumento poderá, a requerimento da parte, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para tanto, devem estar presentes os requisitos previs-tos no artigo 273, do Código de Processo Civil, que permitem a concessão da tutela antecipada quando, existindo prova ine-quívoca, o relator se convença da verossimilhança da alegação (artigo 273, caput) e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou, fique caracterizado o abu-so de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). Em sede de cognição sumária, todavia, não vis-lumbro, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, notadamente, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de manutenção da r. decisão agrava-da durante o regular processamento do recurso. Cumpre escla-recer, à partida, que na atual fase recursal a análise deve recair, exclusivamente, sobre os requisitos exigidos para a concessão da tutela antecipada, de modo que todas as demais alegações e requerimentos formulados pelos agravantes, por dizerem res-peito ao mérito da controvérsia, serão analisados no momento processual oportuno. E, nesse contexto, compulsando os autos, verifico que a r. decisão guerreada não contém qualquer ilegali-dade ou abusividade que imponha, em caráter de urgência, a necessidade de sua reforma. De fato. Sem embargo dos argu-mentos articulados pelos agravantes - que, evidentemente, se-rão melhor analisados por ocasião do julgamento final do re-curso, já em sede de cognição exauriente -, não se pode desti-tuir de relevância a tese defendida na petição inicial da ação de nunciação de obra nova, notadamente, no que se refere à alte-ração da fachada do imóvel, circunstância que, a teor do dis-posto no artigo 2.º, do Regulamento Interno do Condomínio e, bem assim, no inciso III, do artigo 1336, do novo Código Civil, veda a realização de reformas no bem. Por outro vértice, não se constata que a paralisação da obra - até final julgamento do recurso - possa causar prejuízo efetivo e imediato aos agravan-tes, até porque, como os próprios agravantes afirmam, a obra já

teria sido finalizada, de maneira que a liminar determinando sua paralisação teria perdido todo o efeito prático, o que auto-riza concluir pela inexistência de qualquer prejuízo, uma vez que, se é assim, está afastada a hipótese de aplicação da multa diária fixada. Em vista do exposto, indefiro o almejado efeito suspensivo ativo, sendo certo que a questão será melhor anali-sada por ocasião do julgamento final, já com a resposta do agra-vado e as informações a serem prestadas pelo MM. Juiz a quo. Requisite-se informações ao juízo monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diplo-ma legal. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2003. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0007 . Processo: 0145833-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129215. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000978 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Patricia Luciana Carvalho, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfre-dini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Adriana Estigara. Agra-vado: Alex Volnei Teixeira, Débora Cristina Klug Teixeira. Advogado: Cristiane Parucker Lemos. Órgão Julgador: 6ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Enca-minhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Santander Brasil S/A., contra o despacho de fls. 52 TJ-PR, que concedeu liminar, determinando que o recorrente se abstenha de incluir o nome dos recorridos em cadastros restritivos (Sera-sa, SPC, Bacen, SCL, etc), e, se já efetuada a inscrição que providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, tendo, ainda, cominado multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de des-cumprimento. Aduz, pleiteando a concessão de efeito suspen-sivo, que não poderia o magistrado “a quo” ter aplicado multa diária sem ao menos propiciar ao Agravante a possibilidade de se manifestar ou de cumprir a determinação imposta, bem como que o valor arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso é muito excessivo e acaba por desvirtuar o caráter pu-nitivo para uma fonte de enriquecimento ilícito, o que é vedado pelos ordenamentos civil e processual civil vigentes; que os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo se fazem presentes, uma vez que em não concedendo o pleiteado efeito, dificilmente a Agravante vai reaver as eventuais quanti-as pagas, no caso de provimento do Agravo de Instrumento. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso. 2. Preliminarmente, deve ser analisada a competência recursal, posto que se trata de recurso que tem por objeto Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais, em que foi atribuído à causa o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em 21 de julho de 2003 (fls. 43 TJ-PR), quantia essa igual a sessenta salários mínimos, à época da propositura da ação, o que corres-ponde ao rito sumário. Ex vi do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil: “Art. 275- Observar-se-á o procedimento sumário: I- nas causas cujo valor não exceda o 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo;” Ademais, as normas procedi-mentais de ordem pública não podem ser descon sideradas pelas partes ou mesmo pelo Juiz, e a inobservância do pro-cedimento adequado não altera a competência recursal. Ass-sim, tratando-se de ação que, pelo valor da causa, deveria ter seguido o procedimento sumário, a competência para o exame do recurso é do Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 104, inc. III, letra f, da Constituição Estadual. Nes-se sentido já decidiu este E. Tribunal de Justiça: “APE-LAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLA-RATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA - FEITO QUE CORREU PELO RITO ORDINÁRIO QUANDO A CAUSA RECLAMAVA TRATAMENTO SUMÁRIO - FATO QUE NÃO TEM REPERCUSSÃO NA COMPETÊN-CIA RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DOS RE-CURSOS COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Por envolver questão de ordem pública, o rito processual é indisponível, pelo que, mesmo em sendo adotado o procedimento ordinário a causa que deveria correr pelo sumário, a competência recursal não sofre alte-ração.” (Apelação Cível nº 94.700-8, Rel. Des. Vidal Coelho, Ac. 18852, 1ª Câmara Cível, Julg. 24/10/2000). Por outro lado, este Areópago também já se manifestou acerca de que, em se tratando de Ação Revisional, decor-rente de prestação de serviços, espécie do gênero locação, fundada em cartão de crédito, a competência será do Tribu-nal de Alçada, senão vejamos: “APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE EMISSÃO E UTI-LIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL AFETA AO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO. 1) Compete ao Tribunal de Alçada co-nhecer, em grau recursal, das ações relativas a contrato de prestação de serviços, espécie do gênero locação, nos ter-mos do artigo 103, inciso III, letra a, da Constituição do Estado do Paraná.” (TJ-PR, Apelação Cível nº 93.217-4, 5a Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Paulo Habith, Publ. 10/ 03/2003). “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ES-TADO PARANÁ - ARTIGO 103, III “A” DA CONSTITUI-ÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECUR-SO. Tratando-se de ação monitoria advinda de contrato de prestação de serviços, matéria afeta ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por força do disposto no artigo 103, III, “a” da Constituição Estadual, eis que tais contratos enquadram-se como espécie do gênero “locação”, não se conhece do recurso, remetendo-se àquele Areópago.” (TJ-PR, Apelação Cível nº 105.683-1, 5a Câmara Cí-vel, rel. Des. Ivan Bortoleto, publ. 17/12/2001). Dessa for-ma, por todos estes motivos, esta Corte não possui compe-tência para julgar o presente Agravo de Instrumento, de-vedo os autos ser remetidos ao Egrégio Tribunal de Alça-da do Estado do Paraná. 3. “Ex positis”, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao E. Tribunal de Alçada. 4. Cumpra-se, com urgência. Curitiba, 11 de setembro de 2003. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0008 . Processo: 0145836-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129220. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800067362 Revisão de Contrato. Agra-vante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Caroline Garcete, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Rubens Opice Filho. Agravado: Eceplan Engenharia Civil Ltda, Jorge Luiz Calberg, Idine Polpoli. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Mar-celo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Órgão Julgador: 6ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Banco Santander Brasil S/A., contra o despacho de fls. 391/393 TJ/PR, que determinou a inversão do ônus da prova, inclusive dos honorários periciais. Aduz, pleiteando a concessão de efeito suspensivo, que os Agravados alegam que celebraram, com a Agravante, Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corren-te, bem como afirmam que o referido contrato se encontra ei-vado de cláusulas ilegais e abusivas, motivo pelo qual interpu-seram Ação Ordinária Revisional de Encargos Financeiros; que, em despacho saneador, o magistrado monocrático determinou a produção de prova pericial e, entendendo tratar-se de relação de consumo, inverteu o ônus da prova; que os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor não podem ser aplicados ao presente caso, eis que inexistente relação de consumo; que não há prova da hipossuficiência das partes, pois os Agravados são pessoas qualificadas e instruídas (empresário e engenheiro), isto sem falar da empresa de engenharia que integra o pólo ativo da demanda originária; que a simples menção de que existem nulidades em algumas cláusulas contratuais, não tem o condão de comprovar a verossimilhança das alegações; que, em se man-tendo o despacho agravado, acarretar-se-á consequências irre-versíveis ao Agravante, uma vez que se irão realizar diversos atos processuais que poderão ser cravados com o decreto de nulidade. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso. 2. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, doutrinam, na obra Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atua-lizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566, que: “Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo.” Pois bem, da análise perfunctória dos autos, tenho que não restaram demonstrados o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” alegados, uma vez que não vislumbro, à saciedade, que, com o prosseguimento do feito, os atos que se praticarem serão fulmi-nados de nulidade, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo requerido, mantendo, por ora, o despacho guerreado. 3. De-se ciência desta decisão ao ilustre magistrado monocrático, solicitando-lhe as informações de praxe. 4. Inti-mem-se os Agravados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, respondam ao Agravo de Instrumento. (artigo 527, V, CPC) 5. Int. Curitiba, 12 de setembro de 2003. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0009 . Processo: 0145905-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/124731. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000765 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sérgio Luiz Fern-landes, Lamartine Braga Cortes Filho. Agravado: Angelo Mar-cio Pereira Cardoso. Advogado: Maricleia do Rocio Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Mou-ra. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipa-ção dos efeitos da tutela recursal, interposto pelo Banco Bra-desco S/A., nos autos n.º 765/2003, de ação de revisão contra-tual com pedido de tutela antecipada, em trâmite perante a 3.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Insurge-se o agravante con-tra a r. decisão singular que, em sede de tutela antecipada, de-feriu requerimento no sentido de que o agravante limite o des-conto do débito do agravado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), “... a ser efetuado no 5.º dia útil de cada mês, até julgamento final da demanda, sob pena de multa diária no mesmo valor” e, bem assim, determinou que o agravante “... abstenha-se de incluir o nome do autor nos serviços de prote-ção ao crédito, ou o exclua em 48 (quarenta e oito) horas, caso já tenha tomado a medida, em razão de débitos efetuados em conta corrente número 0006188-3, agência 2810, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até final julgamen-to da demanda.” Para tanto, alega o agravante, em síntese, que a tutela antecipada não é o instituto adequado para deferir a exclusão de anotações restritivas de crédito, uma vez que tal medida possui caráter eminentemente cautelar; que não se fa-zem presentes os requisitos para a concessão da medida urgen-te; que a existência do débito do agravado é fato incontroverso e, portanto, é legítima a inscrição de seu nome perante órgãos que prestam serviços de proteção ao crédito; que, tendo em vista o princípio do Pacta Sunt Servanda, não há espaço para determinar, em sede de tutela antecipada, a redução do valor das contraprestações devidas pela agravada, notadamente, por-que o contrato firmado entre as partes não é de adesão viola nenhum dispositivo legal; que o Código de Defesa do Consu-midor não é aplicável à hipótese vertente. Argumenta o agra-vante, por fim, que a aplicação de multa diária não tem funda-mento legal, requerendo, alternativamente, a redução do valor inicialmente fixado. Diante do exposto, o agravante pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que seja determinado o cumprimento do contrato firmado entre as partes, especialmente no tocante ao “... valor da parcela, a data do vencimento e a forma de débito, requerendo, ao final, o in-tegral provimento do recurso. Inicialmente, o recurso foi diri-gido ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná que, declinando de sua competência para apreciar a matéria, reme-teu os autos a esta egrégia Corte de Justiça. 2. Pois bem. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator do agravo de instrumento poderá, a requerimento da parte, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para tanto, devem estar presentes os re-quisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil,

que permitem a concessão da tutela antecipada quando, exis-tindo prova inequívoca, o relator se convença da verossimi-lhança da alegação (artigo 273, caput) e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou, fique ca-racterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propó-sito protelatório do réu (inciso II). Em sede de cognição sumá-ria, todavia, não vislumbro, na hipótese em exame, os pressu-postos necessários à concessão do almejado efeito ativo ao agra-vo de instrumento. Com efeito. Compulsando os autos, verifico que a r. decisão guerreada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade de maneira a justificar reforma neste momento pro-cedimental. É que, em sede de análise sumária dos argumentos articulados pelas partes, observa-se que as alegações do agra-vado possuem relevância, na medida em que a pretensão judi-cial de revisão do débito é providência que, por si só, lança dúvida acerca da regularidade dos encargos cobrados pela ins-tituição financeira. Assim sendo, se os encargos financeiros realmente estiverem em desacordo com o ordenamento jurídi-co, a idoneidade da cobrança dos valores inicialmente indica-dos pelo agravante e, igualmente, de eventuais restritivos de crédito lançados por conta do contrato firmado, não poderá subsistir, autorizando, assim, concluir pela necessidade de ma-nutenção da r. decisão hostilizada. Ademais, mister salientar que o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, na atual fase recursal, não implicará em prejuízo ao banco agra-vante, isto porque, se eventualmente, ao cabo da ação princi-pal, o pedido de revisão do débito for julgado improcedente, o agravante poderá reaver a diferença dos valores até então de-positados, na medida em que, nesta hipótese, permanecerá hí-gido o contrato firmado pelas partes, subsistindo, portanto, a própria responsabilidade do agravado pela dívida remanescente. Assim sendo, diante da ausência dos requisitos autorizado-res, indefiro o pedido de tutela antecipada, recebendo o recur-so, unicamente, em seu efeito devolutivo. Requisite-se infor-mações ao juízo monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. DES. MILANI DE MOU-RA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo: 0144291-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/106039. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001316 Exibição de Documen-tos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Susana de Fati-ma Kaled Jovtei, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso. Apela-do: Ali Feres Messmar Filho. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior, Assis Correa, Gabriel de Araújo Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cor-deiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

VISTOS. Homologo, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência do recurso formulado às fls. 234. Junte-se a petição protocolada sob nº 129.135/2003, a qual perdeu seu objeto em razão do trânsito em julgado da sentença, que possibilita sua execução definitiva com a desnecessidade de extração de carta de sentença. Intimem-se. Oportunamente, baixem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner - Relator

0011 . Processo: 0145053-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/116390. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Indenização. Apelante: Mary Jane Ribeiro, Jorge Benato Bueno. Advogado: Jorge Be-nato Bueno. Apelado: Israel Rocha, Izabel Helena Rocha. Ad-vogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto, Maria Fernanda Figueira Rossi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Milani de Mou-ra. Despacho:

1. Da sentença que julgou procedente o pedido contido na ação de indenização por danos materiais e morais (autos nº 138/02) que Israel Rocha e Izabel Helena Rocha ajuizaram em face de Jorge Renato Bueno e Mary Jane Ribeiro, interpuseram os réus recurso de apelação. Recurso regularmente processado. 2. Este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para o conheci-mento e julgamento do recurso. Explica-se. Tratam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais decorrente de relação de prestação de serviços advocatícios. Consideran-do, todavia, que a prestação de serviços é subespécie de loca-ção, não se olvide que a matéria está enquadrada no artigo 104 da Constituição Estadual, sendo da competência do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUBESPÉCIE DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL - ARTIGO 103, INCISO III, ‘A’, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO - RECURSOS NÃO CONHECIDOS.” Por tais motivos, declino da compe-tência para o Egrégio Tribunal de Alçada para uma das Câma-ras Especializadas. Remetam-se os autos, com urgência, ano-tando-se para futura compensação. Curitiba, 12 de Setembro de 2003. Juiz Conv. Cristó Pereira, Relator

0012 . Processo: 0145665-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125611. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000015 Cautelar Inomi-nada. Agravante: José Jacinto. Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo. Agravado: Berenice Rossi Alcântara, Patrícia de Kás-sia Alcântara, Pricilla Karla Alcântara. Advogado: Berenice Rossi Alcântara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

Visto I - Defiro a formação do agravo. II - Em dez dias o doutor

Juiz Singular deverá prestar as informações que entender pertinentes. III - Em igual prazo poderão os agravados apresentar resposta e juntar documentos. IV - Insurgiu-se o agravante contra decisão singular proferida em Medida Cautelar Inominada que indeferiu o pleito de anulação de todos os atos judiciais e extinção dos processos sem julgamento do mérito. A matéria posta nos autos encerra apreciável carga de controvérsia, cuja cognição sumária autoriza a concessão de efeito suspensivo, já que a continuidade do processo poderá representar, ao final e caso provido este recurso (extinção do processo), gastos desnecessários paras as partes. Em vista disso, atribuo efeito suspensivo ao agravo. Oficie-se. Int. Curitiba, 10 de Setembro de 2.003. Juiz Conv. Cristo Pereira, Relator.

0013 . Processo: 0145715-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/124819. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000374 Cobrança. Agravante: Espólio de Edson Assis Bastos. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eloi Antonio Pozzati. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rose-ne Arao de Cristo Pereira. Despacho:

ACÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DO PERITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. 1. A inversão do ônus da prova é regra de julgamento a ser efetuada pelo juiz no momento da prolação da sentença, independentemente da incidência ou não do Código de Defesa do Consumidor. 2. O adiantamento da verba honorária do perito resolve-se nos termos dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento desprovido. 1.Da decisão proferida na ação de cobrança (autos nº 374/02) ajuizada por Banco do Brasil S.A. em face de Espólio de Edson Assis Bastos, a qual deixou de inverter o ônus da prova e determinou que o réu adiantasse o pagamento das despesas com a prova pericial requerida, brotou este agravo de instrumento. Sustentando que o Código de Defesa do Consumidor seria aplicável, defendeu o réu o adiantamento das despesas processuais pelo Banco. Preparo regular. 2.As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)." Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso. Independentemente da análise da aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, isto é, no momento da sentença, depois de produzida a prova, é que o juiz poderá utilizá-lo. Confira-se a opinião dos escultistas ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR sobre o tema: "não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza. (Echandia, Teoria general de la prueba judicial, v. I., n. 126, p.44). No mesmo sentido: TJSP - RT 706/67; Micheli, L'onere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes." E continuaram: "O juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado. Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem a produziu. Somente quando não houver a prova é que o juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu." O eminente Desembargador CEZAR PELUSO tem o mesmo entendimento: "A regra do ônus da prova (art. 333, caput, do CPC) só tem pertinência, como regra de juízo (= regra de decidir), que é, aos casos em que, encerrada a instrução, fique ao julgador dúvida intransponível acerca da existência de fato constitutivo ou liberatório (cf., Gian Antonio Micheli, L'Onere della Prova, Padova, CEDAM, rist., 1966, p.216, n.32; e desta Câmara, El 131.655-1)." Outro não é o pensamento da Professora e Mestre em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Promotora de Justiça CECÍLIA MATOS: "a inversão do ônus da prova é direito do consumidor. Com isto não se pretende afirmar que sempre deva o juiz dispensar o consumidor de provar ou então que, com a inversão, a procedência do pedido do consumidor seja automática. Ao contrário, haverá inversão se presente um dos requisitos, que ensejará a dispensa da prova das alegações pelo consumidor. E qual o motivo da inversão? Já se afirmou que o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo, que não dispõe de informação ou de acesso aos elementos técnicos do produto. O fornecedor, de outro lado, é a parte detentora dos dados da produção do bem e que se encontra em uma melhor posição para fornecê-las ao magistrado. O Juiz, enquanto homem de seu tempo, deverá deixar eventuais posturas tradicionais e se armar de sensibilidade para apurar os casos em que a inversão se mostra imprescindível, sob pena de denegar a prestação jurisdicional à parte vulnerável. Iniciada a instrução probatória, as partes - tanto o consumidor com o fornecedor - devem apresentar todas as provas possíveis para fundamentar suas pretensões ou embasar uma posição jurídica que seja favorável. Após a colheita das provas constatada a incerteza pela insuficiência do material probatório oferecido, o Juiz determinará a realização de provas que entenda necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, analisando a possibilidade de aplicação das regras de experiência. Ainda que o consumidor não ofereça nenhuma prova, o fornecedor poderá rechaçar a pretensão inicial, trazendo toda prova pertinente a fundamentar suas alegações e formar a convicção do julgador. Neste caso, pela ausência de dúvidas, não há que se falar em aplicação das regras de ônus da prova ou sua

inversão. Havendo dúvida e constatando que as afirmações do consumidor são verossímeis e que o fornecedor não fez prova que as contrariasse ou as provas produzidas não ilidiram a presunção, o Juiz avaliará o grau de probabilidade dos fatos verossímeis não provados, podendo onerar o fornecedor por sua omissão ou desinteresse em realizar a prova. Caso contrário, se entender que as alegações do consumidor não são verossímeis, não deve o magistrado inverter as regras do ônus probatório, atribuindo, assim, as consequências de sua incerteza ao consumidor. Idêntica conclusão chegamos no caso de constatação de hipossuficiência do consumidor, onde é impossível produzir as provas que embasam sua pretensão, ainda que suas ilações não sejam verossímeis. De nada adiantaria garantir o acesso formal à Justiça se o demandante não dispõe de meios de produzir a prova." E continuou: "A regra de distribuição do ônus da prova é regra de juízo e a oportunidade de sua aplicação é o momento da sentença, após o magistrado analisar a qualidade da prova colhida, constatando se há falhas na atividade probatória das partes que conduzem à incerteza. Por ser norma de julgamento, qualquer conclusão sobre o ônus da prova não pode ser emitida antes de encerrada a fase instrutória, sob o risco de ser um julgamento parcial e prematuro. Justificamos a posição de que o momento processual, para a análise da necessidade da aplicação das regras de distribuição do ônus da prova e sua inversão, é por ocasião do julgamento da demanda e jamais quando do recebimento da petição inicial, na decisão saneador ou no curso da instrução probatória. A fixação da sentença como momento para análise da pertinência do emprego das regras do ônus da prova não conduz à ofensa do princípio da ampla defesa do fornecedor, que, hipoteticamente, seria surpreendido com a inversão. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o fornecedor tem ciência que, em tese, serão invertidas as regras do ônus da prova se o juiz considerar como verossímeis as alegações do consumidor ou se ele for hipossuficiente. Além disso, o fornecedor sabe que dispõe do material técnico sobre o produto e o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo e litigante eventual. O fornecedor pode realizar todo e qualquer tipo de prova, dentre aquelas permitidas em lei, durante a instrução para afastar a pretensão do consumidor. Se o demandado, fiando-se na suposição de que o Juiz não inverterá o ônus da prova em favor do demandante, é surpreendido com uma sentença desfavorável, deve creditar seu insucesso mais um excesso de otimismo do que à hipotética desobediência ao princípio da ampla defesa. Indiscutível, pois, que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento aplicável somente no momento da prolação da sentença, sendo indevido o seu uso indiscriminado para obrigar a parte economicamente mais forte a enfrentar as despesas com a realização de prova pericial. A jurisprudência de nossos Tribunais já se manifestou sobre o tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CODECOM. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. PERÍCIA. HONORÁRIOS. Independe de estar ou não a matéria objeto da lide submetida ao regramento do Codecon, que impõe a inversão do ônus da prova, a observância aos preceitos dispostos no art. 33 do CPC. Não há vinculação entre o dever legal de provar e o interesse na produção de provas, pelo que não há de cogitar-se sobre a possibilidade de atribuir à parte economicamente mais forte o ônus de custear as despesas referentes à realização da perícia, se a mesma foi requerida pela parte hipossuficiente. Agravo desprovido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE LEASING. PROVA PERICIAL. REMUNERAÇÃO DO PERITO. ÔNUS DA PARTE QUE A REQUEREU. O prévio pagamento das custas relativas à prova pericial devem ser suportadas pela parte que a requereu, tratando-se de obrigação legal (art. 33, do CPC), não se aplicando o princípio da inversão do ônus da prova. Recurso não provido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PERÍCIA CONTÁBIL. Ainda que se reconheça o direito do agravado de revisar o contrato bancário firmado não há porque determinar ao banco providenciar aquilo que seria objeto da perícia contábil requerida, sem antes definir qual ou quais encargos serão considerados indevidos, por ilegais ou abusivos. (...) CONSUMIDOR NÃO É SINÔNIMO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DOS ENCARGOS. Não há como confundir a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que diz com o preceito do art. 333 do Código de Processo Civil, com a responsabilidade de pelo adiantamento do pagamento dos encargos referentes à produção das provas requeridas pelas respectivas partes, cuja previsão legal encontra amparo nos artigos 19 e 33 do Estatuto Processual Civil. Agravo provido." "PROCESSO CIVIL. AGRAVO. REVISIONAL DE CONTRATO. PERÍCIA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS. Não há que se confundir: uma coisa é a inversão do ônus da prova - tema a ser analisado pelo julgador na sentença - outra coisa é a determinação de adiantar a verba honorária de perito, que deve recair sobre quem requereu a perícia. Negaram provimento." Esta ementa, de forma simples e sintética, bem solucionou a questão, quando salientou que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento a ser observada quando da prolação da sentença, e quanto à responsabilidade pelo adiantamento da verba honorária do perito, a solução encontra-se plantada nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. E nas hipóteses de efetiva hipossuficiência a parte deixará de efetuar o adiantamento, desde que requeira e obtenha o benefício da assistência judiciária. Recentemente tal matéria foi enfrentada por unanimidade por esta Câmara no Agravo de Instrumento nº 144241-1, julgado em 27 de agosto de 2.003. Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente improcedente, para o fim de que o agravante enfrente a verba devida com a realização da prova pericial, nego-lhe seguimento, o que faço com esteio no artigo 527, I, do CPC, com a redação ditada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Intimem-se. Curitiba, 10 de Setembro de 2003. Juiz Conv.Cristo Pereira, Relator.

0014 . Processo: 0145806-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/128759. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001370 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Banco do Brasil SA, BB Administradora de Cartões de Crédito SA. Advogado: Carlos

Murilo Paiva, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Agravado: Roberto Xavier Borba. Advogado: Carlyle Popp. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. ACÇÃO DE REVISÃO. CONTRATO BANCÁRIO. PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DO PERITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. 1. A inversão do ônus da prova é regra de julgamento a ser efetuada pelo juiz no momento da prolação da sentença, independentemente da incidência ou não do Código de Defesa do Consumidor. 2. O adiantamento da verba honorária do perito resolve-se nos termos dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento provido. 1. Da decisão proferida na ação de revisão de contrato bancário (autos nº 1.370/02) ajuizada por Roberto Xavier Borba em face de Banco do Brasil S.A. e BB - Administradora de Cartões de Crédito S.A., a qual inverteu o ônus da prova e determinou que os réus adiantassem o pagamento das despesas com a prova pericial requerida, brotou este agravo de instrumento. Defendeu o réu o adiantamento das despesas processuais pelo autor, já que a hipossuficiência não seria econômica e sim técnica. Preparo regular. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso." Independentemente da análise da aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, isto é, no momento da sentença, depois de produzida a prova, é que o juiz poderá utilizá-lo. Confira-se a opinião dos escultistas ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR sobre o tema: "Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza. (Echandia, Teoria general de la prueba judicial, v. I., n. 126, p.44). No mesmo sentido: TJSP - RT 706/67; Micheli, L'onere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes." E continuaram: "O juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado. Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem a produziu. Somente quando não houver a prova é que o juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu." O eminente Desembargador CEZAR PELUSO tem o mesmo entendimento: "A regra do ônus da prova (art. 333, caput, do CPC) só tem pertinência, como regra de juízo (= regra de decidir), que é, aos casos em que, encerrada a instrução, fique ao julgador dúvida intransponível acerca da existência de fato constitutivo ou liberatório (cf., Gian Antonio Micheli, L'Onere della Prova, Padova, CEDAM, rist., 1966, p.216, n.32; e desta Câmara, El 131.655-1). Outro não é o pensamento da Professora e Mestre em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Promotora de Justiça CECÍLIA MATOS: "A inversão do ônus da prova é direito do consumidor. Com isto não se pretende afirmar que sempre deva o juiz dispensar o consumidor de provar ou então que, com a inversão, a procedência do pedido do consumidor seja automática. Ao contrário, haverá inversão se presente um dos requisitos, que ensejará a dispensa da prova das alegações pelo consumidor. E qual o motivo da inversão? Já se afirmou que o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo, que não dispõe de informação ou de acesso aos elementos técnicos do produto. O fornecedor, de outro lado, é a parte detentora dos dados da produção do bem e que se encontra em uma melhor posição para fornecê-las ao magistrado. O Juiz, enquanto homem de seu tempo, deverá deixar eventuais posturas tradicionais e se armar de sensibilidade para apurar os casos em que a inversão se mostra imprescindível, sob pena de denegar a prestação jurisdicional à parte vulnerável. Iniciada a instrução probatória, as partes - tanto o consumidor com o fornecedor - devem apresentar todas as provas possíveis para fundamentar suas pretensões ou embasar uma posição jurídica que seja favorável. Após a colheita das provas constatada a incerteza pela insuficiência do material probatório oferecido, o Juiz determinará a realização de provas que entenda necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, analisando a possibilidade de aplicação das regras de experiência. Ainda que o consumidor não ofereça nenhuma prova, o fornecedor poderá rechaçar a pretensão inicial, trazendo toda prova pertinente a fundamentar suas alegações e formar a convicção do julgador. Neste caso, pela ausência de dúvidas, não há que se falar em aplicação das regras de ônus da prova ou sua inversão. Havendo dúvida e constatando que as afirmações do consumidor são verossímeis e que o fornecedor não fez prova que as contrariasse ou as provas produzidas não ilidiram a presunção, o Juiz avaliará o grau de probabilidade dos fatos verossímeis não provados, podendo onerar o fornecedor por sua omissão ou desinteresse em realizar a prova. Caso contrário, se entender que as alegações do consumidor não são verossímeis, não deve o magistrado inverter as regras do ônus probatório, atribuindo, assim, as consequências de sua incerteza ao consumidor. Idêntica conclusão chegamos no caso de constatação de hipossuficiência do consumidor, onde é impossível produzir as provas que embasam sua pretensão, ainda que suas ilações não

sejam verossímeis. De nada adiantaria garantir o acesso formal à Justiça se o demandante não dispõe de meios de produzir a prova." E continuou: "A regra de distribuição do ônus da prova é regra de juízo e a oportunidade de sua aplicação é o momento da sentença, após o magistrado analisar a qualidade da prova colhida, constatando se há falhas na atividade probatória das partes que conduzem à incerteza. Por ser norma de julgamento, qualquer conclusão sobre o ônus da prova não pode ser emitida antes de encerrada a fase instrutória, sob o risco de ser um julgamento parcial e prematuro. Justificamos a posição de que o momento processual, para a análise da necessidade da aplicação das regras de distribuição do ônus da prova e sua inversão, é por ocasião do julgamento da demanda e jamais quando do recebimento da petição inicial, na decisão saneador ou no curso da instrução probatória. A fixação da sentença como momento para análise da pertinência do emprego das regras do ônus da prova não conduz à ofensa do princípio da ampla defesa do fornecedor, que, hipoteticamente, seria surpreendido com a inversão. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o fornecedor tem ciência que, em tese, serão invertidas as regras do ônus da prova se o juiz considerar como verossímeis as alegações do consumidor ou se ele for hipossuficiente. Além disso, o fornecedor sabe que dispõe do material técnico sobre o produto e o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo e litigante eventual. O fornecedor pode realizar todo e qualquer tipo de prova, dentre aquelas permitidas em lei, durante a instrução para afastar a pretensão do consumidor. Se o demandado, fiando-se na suposição de que o Juiz não inverterá o ônus da prova em favor do demandante, é surpreendido com uma sentença desfavorável, deve creditar seu insucesso mais um excesso de otimismo do que à hipotética desobediência ao princípio da ampla defesa." Indiscutível, pois, que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento aplicável somente no momento da prolação da sentença, sendo indevido o seu uso indiscriminado para obrigar a parte economicamente mais forte a enfrentar as despesas com a realização de prova pericial. A jurisprudência de nossos Tribunais já se manifestou sobre o tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CODECOM. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. PERÍCIA. HONORÁRIOS. Independe de estar ou não a matéria objeto da lide submetida ao regramento do Codecon, que impõe a inversão do ônus da prova, a observância aos preceitos dispostos no art. 33 do CPC. Não há vinculação entre o dever legal de provar e o interesse na produção de provas, pelo que não há de cogitar-se sobre a possibilidade de atribuir à parte economicamente mais forte o ônus de custear as despesas referentes à realização da perícia, se a mesma foi requerida pela parte hipossuficiente. Agravo desprovido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE LEASING. PROVA PERICIAL. REMUNERAÇÃO DO PERITO. ÔNUS DA PARTE QUE A REQUEREU. O prévio pagamento das custas relativas à prova pericial devem ser suportadas pela parte que a requereu, tratando-se de obrigação legal (art. 33, do CPC), não se aplicando o princípio da inversão do ônus da prova. Recurso não provido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PERÍCIA CONTÁBIL. Ainda que se reconheça o direito do agravado de revisar o contrato bancário firmado não há porque determinar ao banco providenciar aquilo que seria objeto da perícia contábil requerida, sem antes definir qual ou quais encargos serão considerados indevidos, por ilegais ou abusivos. (...) CONSUMIDOR NÃO É SINÔNIMO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DOS ENCARGOS. Não há como confundir a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que diz com o preceito do art. 333 do Código de Processo Civil, com a responsabilidade de pelo adiantamento do pagamento dos encargos referentes à produção das provas requeridas pelas respectivas partes, cuja previsão legal encontra amparo nos artigos 19 e 33 do Estatuto Processual Civil. Agravo provido." "PROCESSO CIVIL. AGRAVO. REVISIONAL DE CONTRATO. PERÍCIA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS. Não há que se confundir: uma coisa é a inversão do ônus da prova - tema a ser analisado pelo julgador na sentença - outra coisa é a determinação de adiantar a verba honorária de perito, que deve recair sobre quem requereu a perícia. Negaram provimento." Esta ementa, de forma simples e sintética, bem solucionou a questão, quando salientou que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento a ser observada quando da prolação da sentença, e quanto à responsabilidade pelo adiantamento da verba honorária do perito, a solução encontra-se plantada nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. E nas hipóteses de efetiva hipossuficiência a parte deixará de efetuar o adiantamento, desde que requeira e obtenha o benefício da assistência judiciária. Recentemente tal matéria foi enfrentada por unanimidade por esta Câmara no Agravo de Instrumento nº 144241-1, julgado em 27 de agosto de 2.003. E no AI nº 142928-5, por maioria de votos, julgado em 03 de setembro de 2.003. A singleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que dou provimento ao recurso, o que faço com esteio no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 12 de Setembro de 2003. Juiz Conv. Cristo Pereira, Relator.

0015 . Processo: 0145811-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127595. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001300 Cobrança. Agravante: Kharina Alimentos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva, Marcelo Marco Bertoldi, Flávio César de Paula, Fernando Rocha Filho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Sidney Marcos Miranda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento maneado contra decisão proferida nos Autos de ação de Cobrança n.º 1300/2002, em trâmite perante a 21ª Vara Cível desta capital, que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova assim como entendeu prejudicada a realização da perícia . Alega que estão presentes no caso, os requisitos autorizadores da referida inversão, eis

que o ônus probatório cabe ao banco agravado, já que este tem de provar os fatos alegados na contestação, devendo arcar com as custas da realização da perícia e sofrendo as consequências da ausência de comprovação dos fatos. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao fim, a reforma da decisão para determinar a realização da prova pericial, com inversão do ônus, de forma para que o agravado suporte também o ônus financeiro da prova requerida. Conheço do recurso porque presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Contudo, não vislumbro a hipótese de seu trâmite com efeito suspensivo eis que, no caso, em se tratando de ação de cobrança levada a cabo pelo banco agravado, o qual não requereu a prova pericial em questão. Tenho que o ônus da prova é o ordinário prescrito no CPC, ou seja, incumbe ao autor da demanda comprovar o fato constitutiva de seu direito e ao réu fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor. A prova pericial foi pleiteada pelo requerido, e não pelo autor da ação sendo que ao banco cabia a produção da prova. O que se dessume da decisão agravada (fls.15 TJ) é que o autor da cobrança (ora agravado) não pretendia a produção desta modalidade de prova, sendo incorreto obrigá-lo a suportar o ônus financeiro de prova pretendida apenas pela requerida (ora agravante). Além disso, é cediço que a agravante é empresa de grande porte, conceituada no seu ramo de atuação, não se configurando como economicamente hipossuficiente, de forma a ser plausível que adiante as custas judiciais da perícia, até mesmo porque às fls. 102 a 115 juntou parecer técnico contábil realizado unilateralmente e às suas expensas. O cumprimento da decisão agravada, portanto, não poderá resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante até o julgamento definitivo do mérito do recurso. Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dez dias. Intime-se a agravada para responder, no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Juiz convocado Paulo Roberto Hapner Relator

0016 . Processo: 0145829-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/129106. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Percival Alves dos Santos. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por M. M. Incorporações S/C Ltda., B. A. M. Incorporações Ltda., LGRS Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Leila Beatriz Isaacson Buffara contra a decisão (fls. 94 TJ) que, nos autos de Resolução Contratual nº 531/2003, indeferiu o pedido de tutela antecipada para reintegração da posse do imóvel objeto da referida ação interposta. Alegam os agravantes que celebraram contrato de compra e venda com o agravado, e este se comprometeu a pagar pelo imóvel a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) como sinal do negócio e mais 300 (trezentas) prestações de R\$ 120,92 (cento e vinte reais e noventa e dois centavos) reajustáveis anualmente, além dos impostos relativos ao mesmo. Aduzem que o agravado efetuou o pagamento de apenas 14 parcelas e encontra-se inadimplente há 1 ano e 11 meses (desde setembro de 2000), tendo sido por isso notificado e constituído em mora, o que já operaria a rescisão do contrato. Asseveram que os agravantes foram inscritos na dívida ativa, eis que o agravado deixou de pagar os impostos que lhe eram impostos, estando a exercer posse precária sobre o imóvel. Alegam também que a decisão objurada carece de fundamentação e juntam aos autos diversos documentos com a finalidade de comprovarem sua tese de que a antecipação de tutela deveria ser concedida. Requerem a atribuição de efeito ativo ao recurso e, ao fim, pugnam pelo provimento do agravo com reforma da decisão, ou alternativamente, a declaração de sua nulidade. É o sucinto relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. Passo a decidir. Da análise detida dos autos, verifico que os agravantes realmente possuem razão em sua irrisignação. Isto porque a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais está em desacordo com as provas produzidas nos autos, em especial, o contrato celebrado entre as partes (fls. 76/82), a notificação extrajudicial (fls. 83) e sua consequente constituição em mora. Para antecipação de tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo, necessário verificar-se a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova inequívoca pode ser constatada claramente em face da inadimplência do agravado no tocante às suas obrigações contratuais desde o mês de setembro de 2000, sua constituição em mora e, também por restar comprovada a posse injusta exercida sobre o imóvel. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação prende-se ao fato de que a demora na reintegração de posse pode, e já está a ocasionar, graves prejuízos aos agravantes, posto que foram inscritos na dívida ativa por falta de pagamento do IPTU, o qual o agravado deveria ter efetuado pagamento, além do fato de estarem impedidos de explorar economicamente o imóvel. Assim, se ambos os requisitos estão claramente presentes, forçoso conceder-se a antecipação de tutela pretendida, para reintegrar os agravantes na posse do imóvel objeto da ação. Diante de todo o exposto, na forma do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso. Comunique-se o Juízo a quo. Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Relator.

0017 . Processo: 0145869-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/129495. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000107 Declaratória. Agravante: Ercio Luiz Frigo. Advogado: Ary da Silva Filho. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Adeline Marcon, Armando Luiz Marcon, Kleber de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Ro-

sene Aaro de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELGÊNCIA DO INCISO II DO ARTIGO 527 DO CPCIVIL COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001. Não se vislumbro perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação na decisão que indeferiu produção de provas, é caso de conversão do agravo de instrumento em agravo retido a ser conhecido em eventual apelação, mesmo porque o destinatário da prova é o juiz que dirige o processo. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA APENSAMENTO AOS AUTOS DA AÇÃO. 1. Da decisão proferida na ação declaratória de inexistência de débito em cartão de crédito (autos nº 107/01) ajuizada por Ércio Luiz Frigo em face de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., onde após a audiência de conciliação houve por bem o Juizador em indeferir a prova testemunhal requerida pelo autor por não ter sido demonstrada na época oportuna sua pertinência, interpôs o requerente recurso de apelação. Na sua ótica, necessário o exame pericial para comprovação da falsidade, além da prova testemunhal. Preparo regular. 2. De acordo com inciso II do artigo 527 do CPCivil, com a redação dada pela recente Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, em vigência desde março de 2.002, poderá o relator do agravo de instrumento converter o recurso em agravo retido caso não haja necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil e incerta reparação. É o caso dos autos. Está o agravante a pedir a produção da prova pericial e testemunhal, defendendo, caso contrário, a ocorrência do cerceamento de sua defesa. Entretanto, eventual cerceamento de defesa pela não oportunidade da prova será concretizada no momento da sentença e não agora quando ainda não se tem o resultado da demanda em desfavor do agravante. Além disso, não se pode olvidar que a prova é dirigida ao juiz, pelo que somente ele poderá aquilatar a necessidade sua produção. Esse entendimento está consagrado pela jurisprudência de nossos Tribunais: “Toda a prova é dirigida ao juiz e somente a ele incumbe a sua direção em ordem ao esclarecimento da controvérsia, não se podendo imputar, em face dos aspectos da cognição posta em juízo, que tal prova seja acimaada de desnecessária.” “Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização.” Assim, não aquilutando prejuízo concreto nesta oportunidade ao agravante, além da ausência de dano de difícil e incerta reparação, converto este agravo de instrumento em retido para apreciação, se necessário, quando de eventual recurso de apelação. Estes autos deverão ser remetidos ao Juiz da causa para que sejam apensados aos autos principais. Intimem-se. Curitiba, 12 de Setembro de 2.003. Juiz Conv. Cristo Pereira, Relator.

0018 . Processo: 0145967-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/131608. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000639 Falência. Agravante: Tals Informática Ltda. Advogado: Jorge Luiz Martins, Lincoln Taylor Ferreira. Agravado: Netgate Internacional de Eletrônica Ltda. Advogado: Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Tânia Regina Fernandes J. Lunardi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por Tals Informática Ltda. contra decisão que, nos autos nº 639/02, decretou sua falência com base no artigo 1º da Lei de Quebras. Alega a agravante que existe fundada razão para o não pagamento dos títulos, eis que as notas promissórias protestadas e que fundamentaram o pedido de falência já foram objeto de novação. Junta inclusive cópia do instrumento particular de confissão e novação de dívida (fls. 74/77). Aduz que tal relação jurídica foi erroneamente desconsiderada pelo MM. Juiz a quo e que, do cumprimento da decisão agravada, poderão advir prejuízos a ela. Assim, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao fim, o provimento do agravo para que seja reformada a decisão objurada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Examina-se neste momento apenas o caráter de urgência da liminar, eis que não se permite maior concentração nos temas sem que se complete a angularização processual deste agravo. Não obstante, as razões pendidas pela agravante parecem, prima facie, possuir fundamentos. Ademais, a própria decretação de falência pelo Juízo a quo pode resultar em lesão grave ou de difícil reparação à agravante, enquadrando-se a hipótese nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Nessas condições, com fundamento no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, concedo o almejado efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo da Câmara. Comunique-se ao Juiz a quo, a quem requisito informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a agravada (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/09/2003
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03664

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0131438-9
Carlos Roberto Claro	001	0131438-9
Daniele Alessandra Grandio	001	0131438-9
Hilton Ricardo Probst	001	0131438-9
José Pedro de Paula Soares	001	0131438-9
Laury Lucir Geremia	001	0131438-9
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0131438-9
Telma Rosana de Lima	001	0131438-9

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0131438-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/140710. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036228 Revocatória Ou Pauliana. Apelante: Electrolux do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, José Pedro de Paula Soares, Hilton Ricardo Probst, Daniele Alessandra Grandio. Apelante: Sundown do Brasil Bicletas Ltda. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Apelado: Clemenceau Merheb Calixto - Síndico da Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Eracelis Messias. Vista Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner (PR010515)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/09/2003
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03657

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alaides Teixeira Trindade	006	0145907-8
Alexandre Almeida Rocha	004	0145871-3
Alexandre Augusto Devicchi	004	0145871-3
Alexandre Gonçalves Ribas	002	0144697-3
Antonio Carlos Schurmiak	002	0144697-3
Antonio Moris Cury	001	0026189-6
Antonio Pedro Marquezi	003	0145824-4
Cesar Antonio da Cunha	001	0026189-6
Cezar Euclides Mello	005	0145906-1
Clóvis Teixeira	002	0144697-3
Djalma Antonio Muller Garcia	001	0026189-6
Fabyano Alberto S. Prestes	004	0145871-3
Jefferson Alessandro T. Trindade	006	0145907-8
Luiz Almeida Rocha	004	0145871-3
Mariantonieta Ferraz Portela	004	0145871-3
Pedro Luiz Bezerra de Barros	002	0144697-3
Silvia Carneiro Leão	006	0145907-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0026189-6 Apelação Cível

. Protocolo: 1993/7377. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 9200000577 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Cesar Antonio da Cunha, Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:

Vistos etc. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, a qual julgou procedente o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em Ação Civil Pública, declarando nulas as indicações e nomeações dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 161/174). Inconformado, o MUNICÍPIO DE CURITIBA interpôs recurso de Apelação suscitando, preliminarmente, a incompetência do Juízo da Vara da Infância e da Juventude. No mérito, salientou ser inexistente o direito das entidades não governamentais de elegerem seus representantes para participarem nos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente. Por decisão de fls. 257/260, a qual foi mantida em sede de embargos de declaração (fls. 276/279) este Tribunal de Justiça acolheu a preliminar de incompetência do Juízo singular, anulando a sentença proferida. O Ministério Público de segunda instância recorreu dessa decisão ao Superior Tribunal de Justiça, o qual deu provimento ao Recurso Especial, para desconstituír os acordãos proferidos na apelação e nos embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos a esta Corte para o julgamento do mérito recursal. Instada a se manifestar a douta Procuradoria Geral de Justiça reiterou o parecer de fls. 231/243, pelo desprovimento do apelo. Por despacho de fls. 357, o Excelentíssimo Senhor Desembargador TROIANO NETTO, entendendo que a 1a Câmara Cível não mais detinha competência para conhecer e julgar o feito, em razão da Resolução nº 03/2003, submeteu sua apreciação ao eminente Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal, o qual, por sua vez, determinou a redistribuição a uma das Câmaras componentes do Quarto Grupo (fls. 359). “Data venia” do entendimento espocado pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, entendendo que a 1a Câmara Cível está preventiva e, por conseguinte, vinculada ao presente feito. Certo é, que pela Resolução nº 03/2003, estabeleceu-se nesta Corte o regime de Câmaras Especializadas no que se refere às Câmaras Cíveis, sendo que, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, os recursos que fossem distribuídos deveriam observar a especialização ditada pela referida Resolução. O inciso IV, do art. 88 do Regimento Interno deste Trinunal, com redação dada pela Resolução nº 03/2003, atribuiu às Câmaras integrantes do Quarto Grupo, o conhecimento e julgamento dos recursos afetos às ações de direito de família e a união estável; às ações relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalvada a matéria infracional prevista nos artigos 86, inciso VIII, e 90, inciso I, alínea j; ações relativas à direito de sucessão; e, ações relativas a registros públicos. No entanto, essas alterações do Regimento Interno passaram a vigor somente a partir de 01 de agosto de 2003, tendo o recurso de apelação sido distribuído à 1ª Câmara Cível, em data de 03 de junho de 2003, em decorrência de sua prevenção. Desta forma, salvo melhor juízo, entendendo não comportar na hipótese o entendimento manifestado pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, eis que, como visto, a distribuição à 1ª Câmara Cível ocorreu antes da vigência da prefalada Resolução. Portanto, “ad cautelam”, a fim de evitar que o julgamento seja proferido por Câmara absolutamente incompetente, face a anterior prevenção, hei por bem em suscitar dúvida de competência, o que faço em esteio no artigo 137, § 7º do

Regimento Interno deste Tribunal, ao colendo Órgão Especial desta Corte, a fim de que se declare qual a Câmara competente para julgar o recurso. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2003. DES. MÁRIO RAU, Relator.

0002 . Processo: 0144697-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/114084. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000690 Resolução de Contrato. Agravante: Braz Alves Correia Automóveis ME. Advogado: Antonio Carlos Schurmiak. Agravado: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Clóvis Teixeira, Pedro Luiz Bezerra de Barros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRAZ ALVES CORREIA AUTOMÓVEIS ME em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível desta Capital que, na ação de resolução contratual ajuizada por LEOPOLDO GONÇALVES, quando da realização da audiência de instrução e julgamento, deixou de tomar o compromisso de duas testemunhas arroladas pelo ora Agravante e ovuiu-as na condição de informantes. Alega que a decisão judicial decorreu do fato de ter sido contraditados os depoimentos, pela parte adversa, de vez que ambas as testemunhas haviam trabalhado na empresa ré (ora Agravante). Afirma que elas próprias declararam não ter interesse algum no deslinde da causa e nem interesse a tornar a trabalhar para a requerida, sendo que a oitiva das mesmas na condição de mero informante cerceou a defesa da ré, pois caso prestassem o compromisso legal estariam sujeitas a crime de falso testemunho. Pretende ver reformada a decisão agravada, possibilitando-se a oitiva das testemunhas na forma do disposto no artigo 415 do Código de Processo Civil. Contrariado o recurso, vieram os autos para decisão. 2. O agravo de instrumento é voltado contra decisão proferida em audiência de instrução e julgamento, nos autos de resolução doe contrato a que responde a ora Agravante. O artigo 523, § 4º do Código de Processo Civil, com a redação ditada pela Lei nº 10.532, de 26 de dezembro de 2001. dispõe que: Será retido o agravo das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento e das posteriores à sentença, salvo nos casos de dano de difícil e incerta reparação, nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ora, na hipótese dos autos, a decisão agravada foi proferida na audiência de instrução e julgamento e o caso sob exame não se amolda em nenhuma das hipóteses que excepcionam a possibilidade de ser interposto, em decisões proferidas em audiência de instrução e julgamento, o agravo na modalidade de instrumento, pois não se trata do caso de inadmissão de apelação, dos efeitos em que a apelação é recebida e nem mesmo da hipótese de dano de difícil e incerta reparação, pois essa última hipótese somente poderá advir com a prolação da sentença, que poderá até ser favorável à ora Agravante, não lha causando gravame algum o ato agravado. Por seu turno, o inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil, também com a nova redação conferida pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, dispõe que o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - ARTIGO 527, II, C.P.C. - ALTERAÇÃO DA LEI 10.352/01. Converte-se o agravo de instrumento em agravo retido quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência e não for capaz de produzir lesão grave e de difícil reparação a direito do agravante. (Agr. Inst. nº 124.529-4, de Guarapuva, rel. Juiz Conv. Hamilto Mussi Corrêa - AGRAVO (ARTIGO 527, INCISO II, DO CPC) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - PROVIDÊNCIA DE URGÊNCIA E PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - “O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Esta autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade (WAMBIER, LUIZ RODRIGUES E TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER. BREVES COMENTÁRIOS A 2ª FASE DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, p.122. O DESTAQUE NÃO CONSTA DO ORIGINAL. (Agr. Inst. nº 121.379-2/01, de cambé, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha). E, como já visto, no caso dos autos, não vislumbro a ocorrência de provisão jurisdicional de urgência ou que haja perigo de lesão grave e de difícil reparação na decisão atacada, a justificar o processamento do recurso como agravo de instrumento, pois o tema sobre a inquirição da testemunha como mero informante pode ser apreciado em sede de recurso de apelação, sem que ocorra prejuízo algum à Agravante. 3. Nesse arnês, converto o agravo de instrumento em agravo retido, e determino a remessa dos autos ao juízo da 18ª Vara Cível desta Capital, onde deverá ser apensado aos autos principais para apreciação futura, caso haja recurso de apelação e pedido expresso de exame desses temas. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des. Mário Rau Relator.

0003 . Processo: 0145824-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/129065. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000380 Alimentos. Agravante: C. A. B. S. Representado(a). Advogado: Antonio Pedro Marquezi. Agravado: C. S.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1 No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação - a decisão agravada fixou a pensão provisória em R\$480,00, “tendo em vista que não restou demonstrada, ainda, a renda mensal efetiva do requerido, podendo ser alterado oportunamente...” e levando-se em conta que a agravante não demonstrou, por docu-

mento, quais os rendimentos mensais do agravado, a fim de aquilatar as possibilidades do prestador, recomenda-se que o pedido liminar seja apreciado afinal. Por isso, INDEFIRO o efeito ativo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz para prestar a suas informações. 3. INTIME-SE o agravado para responder ao recurso, em dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em doze de setembro de dois mil e três. ACCÁCIO CAMBI.tor.

0004 . Processo: 0145871-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/129321. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000443 Alimentos. Agravante: N. P. G.. Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela, Luiz Almeida Rocha, Alexandre Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devicchi. Agravado: V. J. G. Representado(a), E. J. G. Representado(a). Advogado: Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por N.P. G. em face da decisão da Drª Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa que, na ação de alimentos ajuizada por V. J. G. e E. J. G., indeferiu o pedido de reconhecimento de conexão com outra ação de alimentos que tramita na 2ª Vara de Família e Anexos da mesma Comarca, ajuizada por J. F. P. G., e arbitrou os alimentos provisionais no valor correspondente a 75% do salário mínimo. Alega que tantos os Agravados quanto a autora da ação de alimentos que tramita na 2ª Vara de Família são filhos de A. E. P. G. (filho do Agravante), o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo que as demandas foram ajuizadas contra si, em face de ser avô paterno dos menores. Diz haver conexão entre as duas ações, diante da existência da possibilidade de decisões conflitantes entre elas, e pleiteia a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa. Sustenta a absoluta impossibilidade de arcar com os alimentos provisórios estipulados pela julgadora singular, de vez que, ao contrário do asseverado na inicial da ação, percebe ele rendimentos mensais de apenas R\$366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), decorrentes de sua aposentadoria, o que inviabiliza o pagamento da pensão no valor arbitrado. Invoca o binômio possibilidade/necessidade e assevera não estar havendo simetria entre as necessidades dos alimentandos e a capacidade do alimentante, de vez que aqueles mantêm um bom nível de vida proporcionado pela condição de sua genitora, demonstrando não necessitarem eles dos alimentos pleiteados na ação principal. Afirma, ainda, a necessidade de serem os avós maternos chamados a integrar a lide, de vez que também eles possuem condições e obrigação de prover os alimentos dos netos. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo. 2. Vislumbra-se, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão de parcial efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que fixou os alimentos provisionais em 75% do salário mínimo (R\$ 180,00 reais) mensais. O “fumus boni iuris”, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra “Processo Cautelar”, Ed. EUD, pág. 73: “É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal. Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. O “periculum in mora” é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal.” Presentes, pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o “periculum in mora”, já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o “fumus boni iuris”, pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir efeito suspensivo, em parte, ao recurso, tão somente para o fim de determinar que os alimentos provisórios sejam fixados em R\$ 100,00 (cem reais) mensais até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara, devendo a ação de alimentos ter seu curso normal. Comuniquese, com a devida urgência, ao juízo do processo. Intimem-se os Agravados para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Des.Mário Rau Relator

0005 . Processo: 0145906-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/130166. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001957 Separação. Agravante: R. E. F., V. M. F.. Advogado: Cezar Euclides Mello. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1- Trata a espécie de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por R. E. F. e V. M. F. contra decisão de fls.66 dos autos nº 1957/2001, de Separação Judicial Consensual, em trâmite na primeira Vara de Família desta Capital, que, mantendo a decisão antes exarada, indeferiu pedido de retificação do formal de partilha, encaminhando os petiçãoários à Vara de Registros Públicos. É a síntese ora suficiente. 2 Ocorre que o presente recurso não pode ser conhecido, porque lhe falta o requisito da tempestividade. Senão vejamos. Pela decisão de f.60 dos autos nº 1957/2001 (f.36-TJ), proferida no dia 05 de junho de 2003, o MM. Juiz a quo indeferiu, desde logo, o pedido dos agravantes, nos seguintes termos: “O que a parte quer é a retificação de matrícula do imóvel que deve ser pedida na Vara de Registros Públicos. Com a certidão de matrícula retificada, poderá ser retificado o formal.” Inconformados, os ora agravantes protocolaram, no dia 27 de junho de 2003, pedido de reconsideração, sendo que, pela decisão de f.63 (f.39-TJ), o Juiz da causa decidiu: “...4- Pelo exposto mantenho o meu despacho de f.60, devendo a parte promover a retificação dos

dados da matrícula na Vara de Reg.Públicos e, após, pedir a retificação do formal nesta Vara.”. Novo pedido de reconsideração foi formulado pelos agravantes, no dia 30 de julho de 2003, resultando na decisão ora agravada, pela qual foi mantida a decisão de f. 63. Como se vê, foram protocolados dois pedidos de reconsideração antes da interposição do presente recurso. Vê-se que o primeiro pedido de reconsideração, protocolado pelos agravantes no dia 27 de junho de 2003, além de fazer prova inequívoca da ciência da decisão anterior, não interrompeu nem suspendeu o prazo para interposição de recurso adequado, que começou a fluir a partir daquela data. Sobre o tema, Theotônio Negrão, em nota ao art. 508, do CPC, registra que “O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível (RSTJ 95/ 271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/ 244)” (Código de Processo Civil, Ed.Saraiva, 33ª ed., São Paulo, 2002, P.548). Mais adiante, em comentário ao art. 522 do mesmo Diploma, anota que “Pode ser pedida reconsideração da decisão, simultaneamente com a interposição do agravo, em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração isolado, não interrompe nem suspende o prazo para recurso” (op.cit., p. 577). Nesse sentido é pacífica a jurisprudência desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - VENDA DE UM DOS BENS DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO - PEDIDO INDEFERIDO - RENOVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. CONSTITUI ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CÂMARA QUE “O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INICIA-SE QUANDO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE HAJA CAUSADO O SUPOSTO GRAVAME, E NÃO DAQUELA QUE DESACOLHE, POSTERIORMENTE, DISSIMULADO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.” (TJPR AI 132835-2, Ac. 9781 da 6ª Cív., Rel. Juiz Conv. Mario Helton Jorge, j. 04.12.2002) Veja-se também: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR DEFERIDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - AGRAVO - DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - PROCESSAMENTO INVIÁVEL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. 1. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO FLUI DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE INDEFERIU A PRETENSÃO DA AGRAVANTE E NÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 2. ADEMAIS, O PRÓPRIO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DEMONSTRA QUE A AGRAVANTE TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO TEOR DA PRIMEIRA DECISÃO, AQUELA QUE LHE CAUSOU GRAVAME, POR ISSO MESMO, CONTRA ELA E QUE DEVERIA TER SIDO INTERPOSTO O PRESENTE RECURSO E NÃO CONTRA A SEGUNDA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. (TJPR Agravo 124191001Ac. 22280 da 2ª Cív., Rel. Des.Hirose Zeni, j. 18.12.2002. Sendo assim, não observada a regra do art.522 do Código de Processo Civil, está o relator autorizado a negar seguimento ao recurso. Em face do exposto, com fundamento no art. 527, combinado com o art. 557, ambos do Código de Processo Civil, e 140, XX, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Curitiba, 15 de setembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator

0006 . Processo: 0145907-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/130400. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001236 Remoção de Inventariante. Agravante: Sirlei da Graças Rodrigues de Souza Alves dos Santos. Advogado: Silvia Carneiro Leão. Agravado: Edemar Eduardo Winter. Advogado: Alaides Teixeira Trindade, Jefferson Alessandro Teixeira Trindade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - Volta-se o recurso contra decisão que, nos autos do Incidente de Remoção de Inventariante nº 1236/2000 da 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA, destituiu a agravante SIRLEI DAS GRAÇAS RODRIGUES SOUZA ALVES DOS SANTOS daquele cargo, condenando-a a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00, e nomeou para substituí-la o herdeiro EDEMAR EDUARDO WINTER. Sustenta a agravante a ausência de justa causa para sua remoção, e que não pode ser responsabilizada pelo atraso no andamento do processo de inventário, pois ele se encontrava sobrestado desde o ano de 2.000, por força do incidente suscitado. Enfatiza que as causas que poderiam determinar a sua substituição seriam a constatação de irregularidades no inventário ou a ocorrência de prejuízos aos herdeiros, conforme alegado pelo agravado, contudo, nenhuma dessas causas foi constatada, conforme se depreende da própria decisão agravada. Volta-se, também, contra sua condenação nas custas e honorários advocatícios, por ser incabível nesses casos, afora sua condição de hipossuficiente que a impossibilita de arcar com essas despesas. Requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para ser mantida no cargo de inventariante. 2 - Os argumentos deduzidos pela agravante mostram-se insuficientes para atribuir ao agravo efeito que normalmente ele não tem. Em que pese não ter a MM. Juíza quantificado material e concretamente qualquer prejuízo aos herdeiros, depreende-se da respeitável decisão recorrida que Sua Excelência levou em conta a desídia da agravante, que sem justificativa plausível paralisou o andamento do inventário, por falta de impulso necessário no concernente a uma depreciação. Assim, não estando perfeitamente configurado o “fumus boni iuris” na pretensão recursal, não é possível dotar o agravo de efeito que, a rigor, a lei não lhe confere, pelo que o denego. 3 - Requistem-se informações a Dra. Juíza de Direito, que deverá prestá-las em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 15 de setembro de 2003. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 16/09/2003
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível

Relação No. 2003.03658 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Zilio Maximiano	009	0142111-0
Adriana de Paula Baratto	006	0141749-0
Alexandre Barbosa da Silva	008	0142049-9
Anderson Hataqueiama	018	0143668-8
Anderson Manique Barreto	016	0143617-1
André Luiz Calvo	019	0143885-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	018	0143668-8
Anita Caruso Puchta	004	0139285-0
	009	0142111-0
Anna Christina Castelo B. Pereira	015	0143476-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	008	0142049-9
Antonio Marcos Pedroso	003	0136723-3
Antonio Marcos Pedroso Júnior	003	0136723-3
Arivaldir Gaspar	014	0142796-3
Arnaldo Ferreira	017	0143620-8
Carla Ciendra Costa	013	0142719-6
Carlos Alberto Soares Noll	012	0142389-8
Carlos José Dal Piva	009	0142111-0
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	011	0142925-4
Carmen Roberta Franco	019	0143885-9
Cristiane Bientenez Sprada	013	0142719-6
Cristiane Pagnoncelli	021	0142649-9
Cylleneo Pessoa Pereira	015	0143476-0
Edgar José dos Santos	014	0142796-3
Elias Assad	020	0142515-8
Everaldo Beraldo	023	0142606-4
Fábio Bertoli Esmanhotto	013	0142719-6
Fábio Pacheco Guedes	014	0142796-3
Fabiane Carol Wendler	016	0143617-1
Fabiano Binhara	016	0143617-1
Fabio Alberto de Lorensi	021	0142649-9
Fabrizio Matte Dossena	006	0141749-0
Flávio Cesar Carniati	016	0143617-1
Fortunato José Guedes	014	0142796-3
Glauco Iwersen	018	0143668-8
Guaraci M. Sinhori	019	0143885-9
Humberto Rincoski Costantino	017	0143620-8
Idione Teresinha Pizzato	007	0141983-2
Ijair Vamerlati	010	0142185-0
Ira Neves Jardim	006	0141749-0
Irani Ferreira Ribeiro	014	0142796-3
Jacyra de Moraes	023	0142606-4
Jefferson Cravol Barbosa	023	0142606-4
Jefferson Luiz de Lima	006	0141749-0
João Alfredo Faiad	016	0143617-1
João Antônio Gaspar	014	0142796-3
João Caetano Saliba Oliveira	020	0142515-8
João Diniz Prestes Carneiro	024	0143072-2
João Paulo Bomfim	020	0142515-8
José Aparecido Froes	012	0142389-8
Julio Assis Gehlen	009	0142111-0
Lúcia Dalazoana	017	0143620-8
Larissa Borges Froes	012	0142389-8
Louise Rainer Pereira Gionedis	011	0142925-4
Lucimary Anziliero de Lorensi	021	0142649-9
Luis Cesar Esmanhotto	013	0142719-6
Luiz Fernando Brusamolín	016	0143617-1
	019	0143885-9
	020	0142515-8
Luiz Fernando Chemim	009	0142111-0
Marcelo Cesar Maciel	013	0142719-6
Marcelo Rodrigues de Almeida	016	0143617-1
Mauricio Kavinski	018	0143668-8
Milton Luiz Cleve Kuster	014	0142796-3
Milton de Luca	021	0142649-9
Moacir Luiz Gusso	018	0143668-8
Mumir Bakker	018	0143668-8
Murilo Cleve Machado	013	0142719-6
Nelson Rodrigues de A. Junior	008	0142049-9
Newton Braga de Sampaio Júnior	011	0142925-4
Ney Pinto Varella Neto	001	0133655-8
Nilton Sales Vieira	006	0141749-0
Paulo Batista Ferreira	015	0143476-0
Paulo Hiroshi Kimura	002	0134887-4
Paulo José Giarretta	003	0136723-3
Pedro Fermينو Luiz	006	0141749-0
Plinio Roberto Fillus	005	0141040-2
Raquel Ribas Chaves	006	0141749-0
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	004	0139285-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	009	0142111-0
	008	0142049-9
Sérgio Simão Dias	016	0143617-1
Silvio Binhara	011	0142925-4
Sergio Vicente Spricigo	005	0141040-2
Silvana Santos Accioly	020	0142515-8
Silvio Cesar Kucla	013	0142719-6
Simone Fonseca Esmanhotto	007	0141983-2
Solange da Silva Machado	019	0143885-9
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	004	0139285-0
Tereza Cristina B. Marinoni	009	0142111-0
	006	0141749-0
Valeria Jaruga Brunetti	009	0142111-0
Valmir Schreiner Maran	011	0142925-4
Vanessa Simonato	011	0142925-4
Vera Lúcia Soana	004	0139285-0
Weslei Vendruscolo		

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0133655-8

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000225 Ação Civil Pública. Agravante: J R G Construtora de Obras Ltda. Advogado: Nílto Sales Vieira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0134887-4

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000225 Ação Civil Pública. Agravante: Jairo Assis Bandeira. Advogado: Paulo José Giarretta. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0136723-3

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000139 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Ortigueira. Advogado: Pedro Fermينو Luiz. Agravado: Eraides Alves Ramos Kovaleski. Advogado: Antonio Marcos Pedroso, Antonio Marcos Pedroso Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0139285-0

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000038 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Maria Rosa Gomes da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0141040-2

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040643 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Adair Levis de Bittencourt, Dalgema Leonor Nascimento. Advogado: Silvana Santos Accioly, Raquel Ribas Chaves. Agravado: Paranaprevi-dencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0141749-0

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000351 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Jefferson Luiz de Lima, Adriana de Paula Baratto, Ira Neves Jardim, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira. Agravado: José Carlos Ivasko. Advogado: Plinio Roberto Fillus, Fabrizio Matte Dossena, Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0141983-2

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000323 Cautelar Inominada. Agravante: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Cascavel - IPMC. Advogado: Idione Teresinha Pizzato. Agravado: Maria de Lourdes Freitas, Maria Gonçalves Orleink, Nair Gilioli Pereira, Nilma Roque, Rosalina Francisco Teixeira, Sebastião José Lino, Tereza de Souza Dias, Thomaz Dallagnol, Valentim Augusto Bertolo, Washington Farias Leite. Advogado: Solange da Silva Machado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0142049-9

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000093 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Marcelo Cesar Maciel, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Elio Luiz Fritzen, Zenir Gilio Niero, Renato Netto Sacoman. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0142111-0

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000014 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Marcelo Cesar Maciel, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Elio Luiz Fritzen, Zenir Gilio Niero, Renato Netto Sacoman. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0142185-0

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000216 Arrolamento. Agravante: Lázaro Carlos da Silva, Romilda Otacilia da Silva, Maria Aparecida da Silva Cerezani, Paulo Cerezani, Cleuza Carma da Silva Lorena, Laércio Lorena, Benedita dos Reis Batista, José Batista, Rosa Maria da Silva Lorena, Jurandir Lorena. Advogado: Ijair Vamerlati. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0142925-4

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000656 Revisão de Contrato. Agravante: Bankboston Banco Multiplô SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simionato, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Vicente Spricigo, Vera Lúcia Soana. Agravado: Marco Antônio Moreira da Cruz. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0012 . Processo: 0142389-8

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000237 Prestação de Contas. Apelante: Construtora Telhado Ltda. Advogado: José Aparecido Froes, Larissa Borges Froes. Apelado: Condomínio Residencial Casa Blanca. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Apelante: Condomínio Residencial Casa Blanca. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Apelado: Construtora Telhado Ltda. Advogado: José Aparecido Froes, Larissa Borges Froes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0013 . Processo: 0142719-6

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998000001025 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Celso Dias Correia. Apelado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Fibra Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social. Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Fábio Bertoli Esmanhotto, Cristiane Bientinez Sprada, Simone Fonseca Esmanhotto, Carla Ciendra Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0014 . Processo: 0142796-3

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000668 Declaratória. Apelante: Wilson Ramos. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Fortunato José Guedes, Milton de Luca. Apelado: José Manoel da Costa Leite, Anna Holdina Leite. Advogado: João Antônio Gaspar, Arivaldir Gaspar, Edgar José dos Santos. Interessado: Dirceu da Costa Leite. Advogado: Irani Ferreira Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

0015 . Processo: 0143476-0

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000238 Ação Monitória. Apelante: Central de Distribuição Portinari Ltda. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira, Cylleneo Pessoa Pereira. Apelado: Nellitex Indústria Textil Ltda. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0016 . Processo: 0143617-1

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000160 Ordinária de Cobrança. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, João Alfredo Faiad, Mauricio Kavinski, Fabiane Carol Wendler, Anderson Manique Barreto. Apelado: Renato Vieira Maciel, Ligia Santini. Advogado: Silvio Binhara, Fabiano Binhara, Flávio Cesar Carniatto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0017 . Processo: 0143620-8

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2000000001087 Prestação de Contas. Apelante: Pericles Ribas Gomes da Silva. Advogado: Arnaldo Ferreira, Humberto Rincoski Costantino. Apelado: Maria Milliante, Altivir Milliante, Adir Milliante Filho, José Vanderlei Milliante, Sandra Maria Milliante Homma. Advogado: Lúcia Dalazoana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

0018 . Processo: 0143668-8

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2001000001545 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Car-

los Leite. Advogado: Mumir Bakkar. Apelado: Sul América Capitalização SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen, Anderson Hataqueiama. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

0019 . Processo: 0143885-9

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000118 Rescisão de Contrato. Apelante: Júlio César de Goes. Advogado: Guaraci M. Sinhori. Apelado: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, André Luiz Calvo, Carmen Roberta Franco, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0142515-8

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000198 Separação de Corpos. Agravante: M. S. C. . Advogado: João Paulo Bomfim, Elias Assad. Agravado: M. T. M. . Advogado: João Caetano Saliba Oliveira, Luiz Fernando Chemim, Silvio Cesar Kucla. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0142649-9

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000143 Alimentos. Agravante: J. F. . Advogado: Lucimary Anziliero de Lorensi, Fabio Alberto de Lorensi. Agravado: V. M. F. . Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

0022 . Processo: 0142406-4

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2003000000139 Pedido de Averbação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. P. . Interessado: M. C. . Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

0023 . Processo: 0142606-4

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 2000000000703 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. A. P. Representado(a). Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa, Jacyra de Moraes. Apelado: L. P. . Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

0024 . Processo: 0143072-2

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2000000000066 Retificação de Registro. Apelante: G. M. D. , R. C. D. . Apelado: J. P. . Advogado: João Diniz Prestes Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 16/09/2003**
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03632

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Oriola Martins	003	0145624-4
	005	0145698-4
Angélica Carnaval Marçola	007	0145960-5
Antenor Demeterco Neto	006	0145823-7
Antonio Cláudio de F. Demeterco	006	0145823-7
Ary Bracarense Costa Junior	004	0145692-2
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	002	0145036-4
Denise Lubaszewski	002	0145036-4
Ério Umberto Saiani Filho	003	0145624-4
Fábio Augusto Magalhães Barbosa	003	0145624-4
Franco Mauro Russo Brugioni	003	0145624-4
	005	0145698-4
Jeferson Luiz Calderelli	007	0145960-5
João Cláudio Corrêa S. Filho	003	0145624-4
	005	0145698-4
José Geronimo Benatti	004	0145692-2
José Valnir Zambrim	001	0141650-8
Lauro Fernando Zanetti	001	0141650-8
Louise Rainer Pereira Gionedis	002	0145036-4
Luis Henrique D. Escarmanhani	004	0145692-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	001	0141650-8
Luiz Rodrigues Wambier	002	0145036-4
Marcelo Tesheimer Cavassani	001	0141650-8
Milena Scheller Santos	005	0145698-4
Osmar Moreira	004	0145692-2
Pierre Moreau	003	0145624-4

	005	0145698-4
Raquel Carolina Palegari	005	0145698-4
René Ariel Dotti	001	0141650-8
Roberto Ferreira Filho	001	0141650-8
Rogeria Dotti Dória	001	0141650-8
Sidney Marcos Miranda	002	0145036-4
Wander da Silva Saraiva Rabelo	005	0145698-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0141650-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/75525. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000063 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford LTDA. Advogado: Marcelo Tesheimer Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Olivio Loes de Albuquerque, Benedito Evangelista. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, de fls. 243/250. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, III, “f”, da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Neste sentido este Tribunal vem decidindo: “COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, “f” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). “PROCESSO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE ACÓRDÃO COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444/02 AO ARTIGO 275, INC. I DO CPC - COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE ALÇADA - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ART. 104, INC. III, “F” - RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA TRIBUNAL DE ALÇADA. A competência para conhecer e julgar os recursos cujo valor da causa é inferior a 60 salários mínimos é do egrégio Tribunal de Alçada, tendo em conta ser o rito processual matéria de ordem pública, independente de haver sido processado no rito ordinário (Ap. Cível nº 126.115-8 - 8ª C. Cível - Rel. Des. Rotoli de Macedo - Julg. 21/10/2002 - TJPR). Assim, não conheço do presente recurso determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. Curitiba, 05 de setembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Relator.

0002 . Processo: 0145036-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/120123. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000153 Cobrança. Agravante: IECSA GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Denise Lubaszewski. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. agravou da decisão relativa a vários processos que litiga contra BRASIL TELECOM S/A, na posição ora de autora, ora de ré, que julgou procedente a preliminar e declarou a incompetência do Juízo da 14ª Vara Cível desta Capital, declinando o conhecimento o julgamento dos processos para o Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Brasília. Objeto da ação são contratos de prestação de serviços de engenharia e de elaboração de projetos, implantação, manutenção e operação das redes de acesso celebrados entre as partes, consoante documentos encartados a fls. 778/848 (4ª e 5ª vols.). A Emenda Constitucional nº 07, em seu art. 104, inc. III, letra “a”, dispõe que compete aos TRIBUNAIS DE ALÇADA ... julgar em grau de recurso (a) as ações relativas à locação. A presente ação resolutória diz respeito indviduamente a um contrato de locação de serviços, previsto no art. 1.216 e seguintes, do Cód. Civil de 1916, correspondente aos art. 593 e seguintes do novo diploma civil. Ele abrange toda espécie de serviço ou trabalho lícito - material ou imaterial - que pode ser assim contratado mediante retribuição. Emerge, portanto, incontestavelmente a competência do TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ, em razão da matéria, como determinado pela norma constitucional supra transcrita. Esta competência alcança todas as pretensões irresignatórias, em segundo grau jurisdição, que tenham como suporte atos-fatos relativos a contratos de locação de serviços. O referido dispositivo constitucional é genérico e, portanto, abrangente. Em nada a lei estadual excepciona. A exegese é clara, pois, a contrário senso, teria o legislador certamente enunciado as modalidades excluídas da competência daquele Areópago. Em face do exposto, não conheço do agravo e declino de minha competência ao Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Des. MUNIR KARAM - Relator.

0003 . Processo: 0145624-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125714. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000436 Anulatória. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa. Agravado: Nortox SA. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Ério Umberto Saiani Filho, Franco Mauro Russo Brugioni, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - DANIELA AMARAL agravou de instrumento do despacho que indeferiu a prova pericial, bem como os depoimentos das testemunhas Roland Wandembruck, Karina Paccola, Carlos Roberto Boseli, Antônio Martins da Silva e Geraldo Jacometa, nos autos de ação anulatória, cumulada com antecipação de tutela, que move contra NORTOX S/A. Alega a agravante, em suma, que pretendia demonstrar que, na segunda fase da convocação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de maio de 2002, relativa à deliberação, não estavam presentes todos os acionistas, como consta da ata. Aponta, ainda, diversos vícios de convocação do conclave e disse que havia obtido uma tutela antecipada, para que não se realizasse o ato, tendo porém o Sr. oficial de Justiça sido impedido de cumprir o mandado. Ao que consta do despacho ora agravado, a prova testemunhal referida foi indeferida porque relacionada a outros fatos não controvertidos na lide e que estariam a merecer apuração em outra seara jurisdicional. E a prova pericial indeferida, porque o conteúdo dos documentos não integra a presente lide (fls. 24 TJ). Ocorre, porém, que a ora agravante não instruiu o recurso com cópias da inicial e da contestação. Não se conhece diretamente o complexo objeto da demanda, nem as razões de defesa, para poder se aferir do mérito da decisão agravada. O agravo deve vir instruído não apenas com as peças obrigatórias, mas também com aquelas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. Assim, como a instrução do agravo não mais está a cargo do cartório, a ausência de peça essencial sequer enseja a conversão do feito em diligência ou sua posterior juntada, a fim de ser suprida a falha apontada. 2 - Na doutrina, a propósito, encontramos as seguintes considerações feitas por CÂNDIDO DINAMARCO, a respeito do tema: “A ampliação do prazo para agravar correspondeu a instituição de um grave ônus a cargo do agravante, que é a formação do instrumento de agravo por seus próprios meios e iniciativa, em contraste com o modo como antes se fazia. Nada requererá a juiz algum, nem ficará ao cartório qualquer encargo ou dever - salvo, naturalmente, o de fornecer cópias autenticadas, quando solicitadas”. (A Reforma do Código de Processo Civil, Ed. Malheiros, 3ª ed., p.188). Cite-se, na jurisprudência, o precedente anotado por THEOTONIO NEGRÃO: “É dever do Agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias) a compreensão da controvérsia. Se não o fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente” (CPC e Legislação Processual em vigor, 28ª ed., - SP : Ed. Saraiva, p. 418). Diante do exposto, decido negar seguimento ao agravo, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 5 de setembro de 2003. Des. MUNIR KARAM - Relator.

0004 . Processo: 0145692-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127152. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003000000189 Ordinária. Agravante: Andrew Ricardo da Silva Pasquini, João Eduardo Pasquini, José Anísio Pasquini. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Carlos Alberto Tribulato. Advogado: José Geronimo Benatti. Agravado: Claudomiro Sirotti, Maria Antonieta Razente Siroti. Advogado: José Geronimo Benatti. Agravado: Adalto Lázaro de Azevedo, Bárbara Aparecida Agnitone de Azevedo. Advogado: Osmar Moreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - ANDREW PASQUINI e OUTROS agravaram do despacho que declarou serem os ora agravantes arrendatários de apenas 40 alqueires (46,64% da área), aos quais atribuiu o valor de R\$ 388.552,00, determinando que complementassem o depósito inicial (R\$ 175.000,00), aportando mais a importância de R\$ 213.552,00, com correção pelo INPC desde 23/07/02 e juros de 6% ao ano, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. II - O recurso é próprio e tempestivo. Presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, recebo-o para processamento. III - Dizem os agravantes que possuem três contratos, sendo arrendatários de 85,75% alqueires paulistas. Aduzem que efetuaram o depósito consoante o preço constante na escritura pública, que há um incidente de falsidade tendo como objeto o recibo passado pelo vendedor e que o valor da diferença a ser depositada foi estabelecido de forma discricionária. Em face da relevância jurídica, bem como do “periculum in mora”, pois o não cumprimento da exigência judicial determinaria a extinção do processo, resolvo conceder o reclamado efeito suspensivo. IV - Oficie-se ao digno Juiz da Comarca de Nova Esperança, para que preste as informações necessárias, inclusive para os fins do art. 526, do CPC. V - Intimem-se os dignos patronos dos agravados, nos termos e para os fins do inc. V, do art. 572, do CPC. Em 11 de setembro de 2003. Des. MUNIR KARAM - Relator.

0005 . Processo: 0145698-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127396. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000564 Ordinária. Agravante: Nortox SA. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho, Franco Mauro Russo Brugioni, Wander da Silva Saraiva Rabelo. Agravado: Daniela Amaral. Advogado: Raquel Carolina Palegari, Milena Scheller Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - NORTOX S/A agravou de instrumento do despacho que concedeu tutela antecipada, em ação de abstenção, para que

não se realizasse a Assembléia convocada para o dia 23 de agosto, até ulterior deliberação, “...eis que a medida aqui deferida pode ser revogada a qualquer tempo”. Ao que consta do despacho, a pauta da Assembléia Geral Extraordinária seria “...o aumento do capital social da empresa, mediante a capitalização dos lucros acumulados, nos exercícios sociais encerrados em 1996, 1997, 1998, 2000, 2001 e 2002, com a criação de novas ações ordinárias nominativas, pelo valor de R\$ 1,00 cada” (fls. 28 TJ). Em rápida síntese, para a agravada os lucros não destinados, nos termos dos arts. 193 a 197, da Lei nº 6.404/76 deveriam ser distribuídos como dividendos. Acusa de estar havendo uma retenção totalmente injustificada dos lucros, afrontando o disposto no § 6º, do art. 202, do referido diploma legal. A ora agravante sustenta que houve a correta distribuição de dividendos obrigatórios, com a concordância de todos os acionistas da NORTOX, em atos assembleares (sic) perfeitamente válidos. Aduz que se trata de uma companhia de capital fechado e que a assembléia foi regularmente convocada. Ocorre, porém, que a ora agravante não instruiu o recurso com cópias do dito edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Não se conhece diretamente o seu teor, nem a forma de publicação, de modo que não se pode examinar o mérito do despacho agravado, que a ele se refere explicitamente. O agravado deve vir instruído não apenas com as peças obrigatórias, mas também com aquelas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. Assim, como a instrução do agravo não mais está a cargo do cartório, a ausência de peça essencial sequer ensenja a conversão do feito em diligência ou sua posterior juntada, a fim de ser suprida a falha apontada. 2 - Na doutrina, a propósito, encontramos as seguintes considerações feitas por CÂNDIDO DINAMARCO, a respeito do tema: “A ampliação do prazo para agravar correspondeu a instituição de um grave ônus a cargo do agravante, que é a formação do instrumento de agravo por seus próprios meios e iniciativa, em contraste com o modo como antes se fazia. Nada requererá a juiz algum, nem ficará ao cartório qualquer encargo ou dever salvo, naturalmente, o de fornecer cópias autenticadas, quando solicitadas”. (A Reforma do Código de Processo Civil, Ed. Malheiros, 3ª ed., p.188). Cite-se, na jurisprudência, o precedente anotado por THEOTONIO NEGRÃO: “É dever do Agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias) à compreensão da controvérsia. Se não o fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente” (CPC e Legislação Processual em vigor, 28ª ed., - SP : Ed. Saraiva, p. 418). Diante do exposto, decido negar seguimento ao agravo, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 5 de setembro de 2003. Des. MUNIR KARAM - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo: 0145823-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129054. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000948 Ordinária. Agravante: Cássio Taniguchi. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco. Agravado: PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Volta-se o presente agravo contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, que visava impedir a continuidade de campanha ofensiva à honra do agravante, especialmente através de corrente eletrônica (e-mail). II - Para efeito de concessão do postulado efeito suspensivo, verifico que, pelo menos nesta fase de cognição sumária, encontra-se com razão a decisão recorrida, pois que, sem clara indicação de fato tido como injusto e ofensivo à proteção da honra do agravante, necessário se faz proteger o direito de liberdade de expressão. Ademais, também neste primeiro exame, verifico que a imediata pretensão de se bloquear a conta de e-mail provavelmente mantida pelo agravado, não se encontra ligada à proteção moral que se busca na ação. Isto porque o mero recebimento de mensagens eletrônicas pelo agravado (se realmente for ele o responsável pela apontada conta), não implica na publicidade ofensiva apontada na inicial, posto que a correspondência pessoal (mesmo eletrônica) não tem esta natureza e não pode ser limitada judicialmente. De igual forma, o incentivo para que a população envie mensagens para a conta em questão não se enquadra como requisito necessário para a concessão da antecipada tutela, pois que o teor destas mensagens é desconhecido e não dispõe de caráter público. Nada impede que mensagens abonatórias à conduta do agravante sejam encaminhadas para a mesma conta de e-mail, ressaltando-se que o conteúdo destas mensagens é destinado exclusivamente ao titular da conta, não havendo qualquer indício de publicidade que pudesse amparar a pretensão liminar deste agravo. Também nesta fase inaugural do recurso, não se pode visualizar qualquer prejuízo irreparável ao agravante, baseado na pressão ou incitação para que o Poder Judiciário tome medidas contrárias e incabíveis aos interesses do agravante. Por óbvio, não desconheço o agravante a isenção e imparcialidade do Judiciário na adoção de medidas (sempre legais) que eventualmente possam desagradar os jurisdicionados, razão pela qual deve ser afastado o argumento de que a atuação do agravado possa interferir no livre convencimento dos julgadores. Desta forma, sem visualizar, de imediato, qualquer prejuízo irreparável para o agravante, a fim de sustentar o postulado efeito suspensivo, indefiro tal pretensão. III- Solicitem-se, do juízo de origem, as informações de prazo, em 10 dias, especialmente com a indicação a respeito da citação e resposta do ora agravado. IV- Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Curitiba, 10 de setembro de 2003 Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira - Relator

0007 . Processo: 0145960-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/128680. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000241 Rescisão de Contrato. Agravante: Renato Gutmann Egg. Advogado: Jefferson Luiz Calderelli. Agravado: Valdir Antonio da Silva, Carmem Lúcia de Oliveira da Silva. Advogado: Angélica Carnaval Marçola.

Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.- Renato Gutmann Egg interpõe agravo de instrumento contra a r. decisão que, em ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse, ajuizada por Valdir Antônio da Silva e sua mulher, deferiu a liminar reintegratória postulada. 2.- A decisão concessiva da liminar foi proferida em data de 15 de abril de 2003 (fls. 39-40/TJ). A 22 de agosto do corrente, o agravante foi instado, por Oficial de Justiça, a proceder à desocupação do imóvel. Ai, então, sobreveio o petítório de fls. 90-93/TJ, em que se postulou a revogação da liminar e o reconhecimento do direito à retenção por benfeitorias. Decidiu o MM. Juiz a fls. 93-v.º. Esclareceu não ter sido interposto nenhum recurso contra aquela primeira interlocutória não obstante a contestação ter sido ofertada por RENATO a 18 de julho do corrente. Consignou o ilustrado julgador que a modificação, àquela altura, somente poderia decorrer de recurso manejado em tempo hábil (RSTJ 42/494). Contra esta segunda decisão direciona-se o presente agravo de instrumento. 3.- A jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores demonstra que o prazo recursal tem início a partir da decisão que causou o gravame, não desse segundo “decisum”, que indeferiu o pedido de reconsideração (TJPR - Agr. de Instr. n.º 95358-8 - Rel. Des. Leonardo Lustosa - DJE 05.02.2001; Agr. de Instr. n.º 106869-5 - Rel. Des. Sérgio Rodrigues - DJE 13.5.2002). Dessa forma, o prazo recursal há muito já se escoou. Pedido de reconsideração - que não tem forma nem figura de juízo - não suspende, tampouco interrompe, a fluência de qualquer prazo. 4.- A face do exposto, ausente requisito extrínseco de admissibilidade - a tempestividade - que conduz, inelutavelmente, ao não conhecimento deste recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, na forma do art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO Relator

1ª Divisão de Processo Cível Emitido em 16/09/2003
Sessão da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2003.03637

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Aldrey Fabiano Azevedo	018	0145892-2	
Alessandro Moreira do Sacramento	016	0140453-5/01	
André Guilherme Zaia	009	0145795-8	
Angelo Vidal dos Santos Marques	002	0144898-0	
Anilson Geraldo Sguarezi	008	0145705-4	
Antonio Rampazzo	003	0145119-8	
Arno Ferreira Muller	010	0145804-2	
Ary Bracarense Costa Junior	007	0145682-6	
	016	0140453-5/01	
Cândido Mateus Moreira Boscardin	009	0145795-8	
Clarinda Marques de Andrade	009	0145795-8	
Cristiane Regina C. M. Annunziato	014	0145875-1	
David Lupião Fernandes	005	0145519-8	
Edison José Cazarin	019	0129834-0	
Edivaldo Mercer Gonçalves	002	0144898-0	
Edmar Winand	008	0145705-4	
Elayne Auxiliadora de Freitas	012	0145827-5	
Elias Prestes Moreira Karam	010	0145804-2	
Eraldo Luiz Kuster	012	0145827-5	
	013	0145838-8	
	012	0145827-5	
	013	0145838-8	
Fernando Martins da Silva	004	0145505-4	
Francisco Elias Silvestre	019	0129834-0	
Hermeto Botelho Junior	018	0145892-2	
Iliã de Moura e Costa	004	0145505-4	
Julio Cesar Coelho Pallone	008	0145705-4	
Julio Cezar Kay	014	0145875-1	
Luís Henrique D. Escarmanhani	007	0145682-6	
	016	0140453-5/01	
Luiz Carlos Piloto	009	0145795-8	
Marcelo Gandolfi Siqueira	010	0145804-2	
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0145682-6	
	016	0140453-5/01	
Marco Antonio Dias Lima Castro	001	0142958-3/01	
Marcos Jorge Catalan	018	0145892-2	
Maria Edília Camargo Jablonski	015	0145877-5	
Monica Cesario Pereira Cotelto	017	0144983-4	
Nataniele Ricci	012	0145827-5	
Osmires João Carlos Turra	002	0144898-0	
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	006	0145538-3	
Rafael Marques Gandolfi	006	0145538-3	
	012	0145827-5	
	013	0145838-8	
Rafael Viganó	003	0145119-8	
Rodrigo Brum Silva	001	0142958-3/01	
Rogeria Dotti Dória	016	0140453-5/01	
Ronaldo Martins	013	0145838-8	
Sadi Franzon	012	0145827-5	
Sandra Jussara Kuchnir	004	0145505-4	
Silvio André Brambila Rodrigues	006	0145538-3	
	012	0145827-5	
	013	0145838-8	
Waldomiro Nogar	010	0145804-2	
Wilian Zendrini Buzingnani	001	0142958-3/01	
Wilson Mafrá Meiler Filho	012	0145827-5	
	013	0145838-8	
Zara Hussein	012	0145827-5	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0142958-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2003/117091. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1429583 Agravo de Instrumento. Agravante: I. C. T., C. E. G.. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Rodrigo Brum Silva. Agravado: A. T. F.. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Agravante: I. C. T., C. E. G.. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro,

Rodrigo Brum Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo regimental interposto por I. C. T. e C. E. G. contra a decisão que deixou de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 142.958-3 interposto contra A. T. F. em face da decisão do Juízo de primeiro grau que deferiu pedido de redução da pensão alimentícia. Insurgem-se contra a decisão que deixou de conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, asseverando estarem presentes à espécie o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, pois a redução da pensão que vem sendo paga pelo agravado trará inúmeros prejuízos diante de suas despesas. Ao final, requerem seja provido o presente inconformismo, a fim de ser concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. II - Não se conhece do presente inconformismo, pois de acordo com o Regimento Interno desta Corte, não cabe recurso contra a decisão que confere ou não efeito suspensivo ao agravo de instrumento, senão vejamos: “Agravado da decisão do Presidente da Corte que deferiu parcialmente o efeito suspensivo pleiteado. Inadmissibilidade. Artigo 247 do RITJ. Recurso não conhecido.... O Regimento Interno desta Corte veda expressamente a interposição de qualquer recurso do despacho concessivo ou denegatório do efeito suspensivo.” (TJPR, Ag. Instr. 118.884-3, Ac. 22033, 1ª CC., rel. Des. Jorge Wagih Massad, j. em 27.08.02.) Por isto não conheço do agravo regimental por afigurar-se tal irrisignação como manifestamente inadmissível. Curitiba, 09 de setembro de 2003. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0002 . Processo: 0144898-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/118662. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000837 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. R. I.. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Agravado: R. F. L.. Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. R. I. em face da respeitável decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara de Família de Curitiba, nos autos nº 837/2003 de Ação de Dissolução de união de fato ajuizada por R. F. L., que fixou os alimentos provisórios em favor da agravada e filhos no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais. Em suas razões recursais sustenta o agravante que a inicial deveria ser indeferida de plano diante da carência de ação da agravada, pois não é possível dissolver uma sociedade de fato se ela sequer teve declarada a sua existência por sentença judicial. Assevera, ainda, que os alimentos provisórios foram fixados sem qualquer prova nos autos, apenas baseado nas alegações da agravada e sem considerar as possibilidades do agravante. Ademais, a concessão de alimentos aos filhos somente poderia ser deferido através da ação própria conforme dispõe a Lei nº 5.478/68. Discorre que sua renda anual foi de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), razão porque não pode suportar os valores fixados na decisão singular, e a agravada recebe remuneração como síndica do prédio em que vive, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ao final, pugna seja conferido efeito suspensivo ao recurso cassando a decisão liminar. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais - “fumus boni iuris et periculum in mora”. É que trabalhando como autônomo, sendo sócio de 02 (duas) empresas e possuindo aplicações financeiras não é crível que o agravante esteja impossibilitado de arcar com referido “quantum” alimentar, não havendo na minuta recursal elementos suficientes que autorizem a suspensão dos efeitos da decisão singular. Ademais, o valor provisoriamente deferido é razoável se considerarmos as necessidades (material e uniforme escolar, lazer, vestuário, saúde, alimentação e transporte) de 02 (dois) filhos que estão em idade escolar. Saliente-se que no curso processual, demonstradas as reais necessidades dos agravados e rendimentos do agravante, referido valor poderá ser revisto para mais ou para menos. Assim, ausentes os requisitos contidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se a agravada para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de setembro de 2003. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0003 . Processo: 0145119-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/120011. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000191 Declaratória. Agravante: Vanderlei Guimarães Pimentel. Advogado: Rafael Viganó. Agravado: Eleni Rosa Pimentel. Advogado: Antonio Rampazzo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS, etc. VANDERLEI GUIMARÃES PIMENTEL agrava da decisão que, nos autos de ação declaratória de nulidade de ato jurídico, determinou fosse o feito averbado à margem da matrícula, no Registro Imobiliário. Foi dada à causa, em 14 de julho de 2003, o valor de R\$ 5.000,00 (fls. 78 TJ), ou seja, inferior a sessenta salários mínimos. Com o advento da Lei n.º 10.444, de 7 de maio de 2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, todas as causas inferiores a 60 salários mínimos transmudaram-se para o rito sumário, sobremodo para fins recursais, pois a definição do rito tem repercussão no trâmite do recurso em segundo grau. Assim, da análise do estatuído pelo art. 104, inciso III, letra f, da Constituição Estadual, tem-se que a competência para apreciação de recursos interpostos em ações de procedimento sumário é do Tribunal de Alçada. Diante do exposto, decido não conhecer do recurso e declinar da minha competência para o Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ, com remes-

sa dos autos. Publique-se e intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. Des. MUNIR KARAM, Relator.

0004 . Processo: 0145505-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/124520. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000705 Revisão de Contrato. Agravante: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Agravado: Flávio Enir Berlitz, Luiz Henrique Berlitz. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Fernando Martins da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Cumpra-se o art. 527, incisos IV e V do CPC. Ctba, 04/09/03. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0005 . Processo: 0145519-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/124028. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000103 Ordinária. Agravante: David Lupiao Fernandes. Advogado: David Lupião Fernandes. Agravado: Agamenon Arruda de Souza, Elpidio José Silvestre, Elpidio José Silvestre, Tatsuo Yamakawa, Marli Yooko Kway Alvise, Grauzeil Silvestre de Matos, Gilberto Alexandre Schuls. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por David Lupião Fernandes em face da decisão do meritíssimo Juiz da 2ª Vara Cível de Paranavaí, exarada nos autos de Ação Ordinária nº103/2002 ajuizada contra Agamenon Arruda de Souza, Elpidio José Silvestre, Tatsuo Yamakawa, Grazeil Silvestre de Matos e Gilberto Alexandre Schuls, que deixou de receber a apelação interposta pelo agravante, negando seguimento a mesma em razão da ausência do porte de remessa e preparo no ato da interposição recursal. II - O presente recurso não merece ser conhecido eis que confronta com a jurisprudência dominante desta Corte, senão vejamos: “Agravado de Instrumento - Inobservância de pressuposto recursal - Preparo - Inexistência da simultaneidade entre a interposição do recurso e a comprovação de seu preparo - Deserção decretada - Não conhecimento - Não conhecimento - Artigos 511 e 525 do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.” “Apelação Cível - Falta de preparo - Deserção - Aplicação do artigo 511 do CPC com redação introduzida pela Lei n. 8.950/95 - Não conhecimento - Decisão ‘a quo’ mantida em sede de reexame necessário - Inteligência do artigo 5º, inciso LIXV - Violação a direito líquido e certo - Segurança confirmada.” “Apelação - Preparo - Ausência - Deserção - Artigo 511 do Código de Processo Civil - Nova redação dada pela Lei n. 9.756/98 - Não conhecimento. Tendo em vista a nova redação dada ao artigo 511 do Código de Processo Civil pela Lei nº 9.756/98, impõe-se o preparo da apelação no ato de sua interposição. Deverá a guia de recolhimento bancário acompanhar a petição no momento do ingresso do recurso em cartório ou no protocolo.” “Apelação Cível - Conexão art. 103 do CPC - Ação Reivindicatória - Ação de Usucapião - Ação de Oposição - Apelação recebida sem preparo - Exigência de comprovação no ato da interposição do recurso - Deserção observada - Recurso adesivo - Exegese dos artigos 500, inciso III e 511 do Código de Processo Civil - Ambos os recursos não conhecidos.” “Agravado de Instrumento. Anulação de ato jurídico. Ausência de pressuposto recursal. Falta de preparo simultâneo. Deserção. Agravo não conhecido.” “Apelação Cível. Indenização. Danos Morais. Sentença que julga procedente o pedido - Manutenção - Registro Indevido no Serasa e no CCF - Obrigação de Indenizar - Apelo improvido - Recurso Adesivo - Deserção - Preparo efetuado após a interposição do recurso - Ocorrência da preclusão consumativa - Inteligência do artigo 511 do CPC - Recurso não conhecido.” Na reforma do Código de Processo Civil (Leis nºs 8.950, de 13.12.94 e 9.756, de 17.12.98), concedeu-se ao Relator a faculdade de negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência predominante do respectivo Tribunal. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, ante a manifesta improcedência do pedido consubstanciado neste agravo de instrumento, considerando o entendimento pacificado desta Corte. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0006 . Processo: 0145538-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125282. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000669 Revisão de Contrato. Agravante: mm Incorporações SC Ltda, Bam Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Sebastião Daniel da Silva. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por M.M. Incorporações S/C Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda e Leila Beatriz Isaacson Buffara em face da decisão do meritíssimo Juiz da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, exarada nos autos de Ação Revisional de Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 669/2003 ajuizada por Sebastião Daniel da Silva, que antecipou os efeitos da tutela em favor do agravado autorizando o depósito de 50% (cinquenta por cento) da parcela prevista no contrato. Sustentam as agravantes que não foi juntado sequer planilha, cálculo ou demonstração contábil demonstrando que esse percentual seria justo, não estando comprovadas a abusividade e ilegalidade, razão porque não se verifica nos autos a verossimilhança das alegações do agravado, autorizadas da antecipação da tutela. Assevera que o agravado distorceu a realidade dos fatos, pois estava ciente do contrato firmado e, além de estar inadimplente desde fevereiro/2003, igualmente não pagou o IPTU, e mesmo tendo sido notificado para purgar a mora deixou de fazê-la no prazo legal, redundando na extinção do contrato. Ao final, pugna seja concedido efeito suspensivo, alegando estarem presentes à espécie

o perigo de grave lesão e de difícil reparação uma vez que estão impossibilitados de receber os valores avençados no contrato causando prejuízos a continuidade de suas atividades e o emprego de vários funcionários. II - Compulsando os autos, constata-se que por trás do cabimento ou não da antecipação da tutela, há matéria de mérito no tocante a existência ou não de abusividade e ilegalidade no contrato assumido pelas partes, que não poderá ser analisada em sede de agravo de instrumento. A decisão agravada, embora sumariamente analisados os elementos constantes dos autos, além de evidenciar os requisitos autorizadores da medida contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, está fundamentada na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o agravado é parte hipossuficiente na relação jurídica estabelecida entre as partes. As agravantes, por outro lado, não trouxeram elementos suficientes que desqualifiquem a decisão ora agravada. Assim, ausentes os requisitos contidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se o agravado para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0007 . Processo: 0145682-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127150. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000539 Exceção de Incompetência. Agravante: Osvaldo Peifer, Geremias Bittencourt da Rosa, Romeu Caetano Damian, Vamilson Prudêncio da Silva, Helio Koering, José Antônio Ribas Ribeiro, Joaquim Fernando Costa, Kéramos Mineração Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - OSVALDO PEIFER e outros agravaram do despacho que entendeu ser competente o Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, para decidir ação declaratória com restituição de parcelas pagas que propuseram em face de CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. Alegam que a cláusula de eleição de foro tem o propósito de dificultar o acesso à Justiça dos consorciados. Tratar-se-ia assim de cláusula abusiva a violar dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. II - O recurso é próprio e tempestivo. Presentes os pressupostos à sua admissibilidade e sua regularidade formal, recebo-o para processamento. III - Em face da relevância da matéria, concedo parcial efeito suspensivo ao agravo, para que o Juízo não profira atos decisórios, que possam posteriormente ser anulados, acaso reconhecida a sua incompetência. IV - Oficie-se ao digno Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, para que preste as informações necessárias, inclusive para os fins do art. 526, do CPC. V - Intime-se o digno patrono do agravado (ver fls. 59 TJ), por via postal, com A. R., nos termos e para os fins do inc. V, do art. 527, do CPC. Em 10 de setembro de 2003. Des. MUNIR KARAM, Relator.

0008 . Processo: 0145705-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127388. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000628 Separação. Agravante: A. F.. Advogado: Edmar Winand. Agravado: N. L. F.. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Squarezi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por A. F. em face da decisão do meritíssimo Juiz da 2ª Vara de Família e Anexos de Maringá, exarada nos autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 628/2003 ajuizada por N. L. I F. que fixou alimentos provisionais em favor da agravada no montante de 18 (dezoito) salários mínimos mensais. II - O recurso não merece ser conhecido, pois o agravante deixou de instruir o presente inconformismo com uma de suas peças obrigatórias, qual seja, certidão de intimação da decisão agravada, conforme dispõe o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil. A jurisprudência tem entendido assim: “E ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças” “Processo civil. Agravo de instrumento. Peças obrigatórias. A parte tem o ônus de instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias e as essenciais. Agravo Regimental Improvido.” Vale ressaltar que a ausência de certidão da intimação da decisão agravada impossibilita a apuração da tempestividade do presente agravo de instrumento, frustrando a análise da existência de uma das condições de admissibilidade do presente recurso. Assim, faltando uma das peças obrigatórias para a formação do presente agravo de instrumento, a ele nega-se seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se e, em seguida, arquivem-se os autos. Curitiba, 09 de setembro de 2003. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0009 . Processo: 0145795-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/128156. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001745 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: S. M. M. M., P. C. M. M. Representado(a), L. F. M. M. Representado(a). Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Agravado: A. M.. Advogado: Luiz Carlos Piloto, Clarinda Marques de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I - O recurso insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, em Ação de Execução de Alimentos proposta por S.M.M., E OUTROS em face de A.M., que desconsiderou o cálculo do Sr Contador (fl.38), a respeito do valor devido a título de pensão alimentar, sob o fundamento de que não podem os exequêntes apresentar o cálculo que consideram ser devido, mas sim o que

efetivamente se encontra em haver. Afirma o agravante que o executado tentou justificar o seu inadimplemento obrigacional e confessou ter dobrado seus ganhos, e o MM. Juiz “a quo” não levou em consideração a confissão expressa do executado acerca de seus rendimentos. Alega que o parecer do Ministério Público está equivocado e não atentou aos detalhes que envolviam os cálculos do Sr. Contador, que elaborou os cálculos de maneira irretorquível, levando em consideração os valores e datas coladas ao longo do processo, baseada em confissão do próprio executado. Pugnam pelo efeito suspensivo ativo, para que, com base no cálculo apresentado pelo Contador (fl.38), possam os agravantes prosseguir a execução dos valores restantes, e, para, tanto, que seja expedido novo mandado de prisão em face do executado, para que este venha a quitar suas dívidas alimentícias. Finalmente, requerem que sejam aceitos os cálculos apresentados pelo Sr. Contador, e que lhe seja deferida a assistência judiciária gratuita. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. III - Em sumaríssimo conhecimento, não vislumbro, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, não justificando a concessão do mesmo. Segundo Humberto Theodoro Júnior, o “fumus boni iuris” é a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, trata-se de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal.” (Processo Cautelar, EUD, pág. 73) O “periculum in mora”, por seu turno, é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal, e que possam causar lesão grave ou de difícil reparação. No caso em tela, o “periculum in mora” não restou configurado, uma vez que, conforme a cópia do despacho de fl.36, o agravado já depositou o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o pagamento do débito alimentar, em favor dos agravantes. Portanto, não há como se considerar urgente o pagamento da diferença apurada nos cálculos apresentados pelos agravantes, se assim for devido, uma vez que já receberam dinheiro suficiente para manter sua sobrevivência, enquanto aguardam a decisão final do recurso de agravo. IV - Desta feita, não concedo o efeito suspensivo pleiteado. V - Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de dez dias. VI - Intime-se a parte Agravada para, querendo, responder o recurso em dez dias e informar sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. VII - Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0010 . Processo: 0145804-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/128358. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 8400001740 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. O. K.. Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira, Elias Prestes Moreira Karam. Agravado: M. B., M. B. K., R. B. K. G. V., D. B. K. B.. Advogado: Arno Ferreira Muller, Waldomiro Nogar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por L. O. K. contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba que decretou a sua prisão civil, por sessenta dias. Pugna o agravante pela concessão do efeito suspensivo e para que a decisão “a quo” seja definitivamente cassada, revogando-se o decreto prisional expedido em seu desfavor. Alega que pagou as três últimas parcelas antecedentes à execução. Sustenta que o magistrado “a quo”, diante do pedido de nova execução, referente aos meses de março, abril e maio de 2002, deveria citar o agravante, para que este provasse que pagou ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo. No entanto, destaca que o julgador singular decretou a prisão civil do então executado, não observando a decisão anteriormente proferida (fl. 641). Argumenta que o MM. Juiz de Direito de primeiro grau não poderia decretar a prisão civil do agravante, contrariando decisão anterior de outro Juiz, nos mesmos autos. Ressalta que sua prisão só poderia ser decretada em uma nova execução. Afirma que a decisão agravada é “ultra petita”, pois o que se estava a discutir era apenas a necessidade do pagamento dos honorários advocatícios. Aduz que não há espaço temporal entre sua citação e o pagamento das três últimas parcelas, não sendo possível se afirmar a existência de parcelas vencidas após a sua citação, como fez o despacho de fl. 674. Assim, assevera que as parcelas subsequentes não pagas devem ser objeto de nova execução. Por fim, destaca que, nos autos de exoneração de alimentos, foi deferida a antecipação de tutela, determinando-se a exoneração da obrigação do pagamento de pensão alimentícia às agravadas. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - o mesmo merece ser conhecido. Vislumbro, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo, razão pela qual o mesmo é de ser concedido. No caso em tela, o “fumus boni iuris” restou configurado, uma vez que o agravante possui uma doença mental grave - esquizofrenia - o que lhe impede de laborar - e, conseqüentemente, prestar alimentos para as agravadas - e que não é possível se vislumbra a necessidade por parte das suas filhas, visto que há muito já atingiram a maioridade, bem como da sua ex-mulher, que já convive maritalmente com outro homem. O “periculum in mora” também se faz presente, pois o agravante pode vir a ter a sua liberdade de locomoção cerceada caso não seja concedido o efeito suspensivo. III - Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de revogar o decreto prisional expedido em desfavor do ora agravante, nos autos de nº 1740/84, da 1ª Vara de Família de Curitiba. IV - Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando informações no prazo de dez dias. V - Sejam intimadas as agravadas, através de seu

advogado, para que, querendo, respondam o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informe se o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. VI - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 15 de setembro de 2003 Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0011 . Processo: 0145808-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/128729. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2003000000344 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. P. E. P.. Agravado: M. V. P., M. L. S. P.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba que indeferiu pedido de instalação do contencioso em Pedido de Guarda. Alega o agravante, que a decisão monocrática afronta lei federal e os mais co-mezinhos princípios constitucionais que norteiam o processo, mormente quando há matéria envolvendo perda de direitos. Sustenta ainda, que a guarda é uma das modalidades de colocação em família substituta, com não restou demonstrado os requisitos do artigo 166 do ECA, há de se instalar o contraditório. Pugna, ao final, para que seja concedido o efeito suspensivo ao recurso, determinando-se a citação da genitora, por fim, que a decisão agravada seja reformada, requerendo pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. Em sumária cognição, vislumbro da possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, acaso não se sustem os efeitos da decisão agravada, na razão em que, de uma análise dos documentos que estribam a inicial, pode-se afirmar inexistir qualquer elemento que demonstre cabalmente, ter a genitora da menor aderido expressamente do pedido de colocação em família substituta. Como bem ponderou o agravante, a guarda é uma modalidade de colocação de criança ou adolescente em família substituta, nos termos do artigo 24 do ECA, determinando a observância de normas cogentes, para o regular processamento do feito. Nada obstante, ser inegável que a guarda, como postulada, sobrepeço-se ao direito do Poder Familiar cuja titularidade são dos genitores, e na medida como deferida em juízo, não se oportunizando aos titulares deste direito, a ampla defesa e o contraditório, irremediavelmente está-se ofendendo a ordem constitucional e demais legislação aplicável à espécie. Assim sendo, concede-se o efeito suspensivo do artigo 558 do Código de Processo Civil, sustando-se a decisão guerreada, no que tange o indeferimento de citação da genitora. Dê-se ciência ao Juízo de origem desta decisão, bem como, solicitem-se as informações. Haja vista a norma insculpida no parágrafo 5º, do artigo 246, do Regimento Interno desta Corte, acrescentado pela Resolução nº 10, publicada no DJ em 30/10/2002, que regulamenta a interposição de recursos perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, notadamente no que se refere à necessidade de que, caso não haja autenticação cartorária dos documentos anexados, o advogado do agravante se responsabilize pessoalmente - folha por folha - pela autenticidade das peças do instrumento, intime-se o agravante para, no prazo legal, providenciar a autenticação das cópias que instruem este recurso, sob as penas previstas 557 do Código de Processo Civil. Por celeridade processual, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações desta decisão. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0012 . Processo: 0145827-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129100. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000533 Resolução de Contrato. Agravante: B.A.M. Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: João Batista Ferrete. Advogado: Elaine Auxiliadora de Freitas, Sadi Franzon, Zara Hussein, Nataniel Ricci. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS Trata-se de agravo de instrumento, interposto por B.A.M. Incorporações Ltda. e Outros, nos autos n.º 533/2003, de ação de resolução contratual, em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, que indeferiu pedido de antecipação de tutela, para reintegrar dos agravantes na posse do imóvel objeto da ação. Sustentam, em síntese, que a r. decisão hostilizada não se encontra devidamente fundamentada e que, ademais, é evidente a presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada. Alegam, que a verossimilhança de suas alegações se infere do rompimento contratual em razão do inadimplemento do agravado, fato comprovado através da cópia da notificação extrajudicial inclusa, o que torna injusta a posse. Afirmam, estar presente o perigo de dano de difícil reparação, residindo nos evidentes prejuízos causados pela utilização irregular do imóvel, já que os agravantes estão impossibilitados de aproveitá-lo economicamente, sendo certo, por outro lado, que o não pagamento do IPTU pelo agravado - circunstância que já vem ocorrendo - poderá inclusive sujeitar os agravantes à execução por parte do Município de São José dos Pinhais. Pugnam pela concessão da tutela antecipada, para que sejam reintegrados na posse do imóvel e, ao final, pugnam pelo integral provimento do agravo de instrumento, ao efeito de reformar a r. decisão vergastada ou, alternativamente, que a r. decisão singular fosse declarada nula por falta de fundamentação. É o relatório. Em sumária cognição, vislumbro da possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, acaso não se sustem os efeitos da decisão agravada, presentes estão, os requisitos necessários à atribuição do efeito ativo ao recurso. Como se pode observar, as argumentações apresentadas pelos agravantes são relevantes, posto que a decisão objurgada, ao menos em sede de cognição vestibular, parece em desacordo com a prova produzida nos autos, especialmente, a notificação extrajudicial, que aponta, inequivocamente, pelo inadimplemento do agravado, no tocante as suas obrigações contratuais desde o mês de junho de 2002, e

residindo no imóvel desde outubro de 2001. Portanto, a situação fática deixa transparecer a posse injusta do imóvel por parte do agravado, por conseqüência de seu inadimplemento - faz-se mister reconhecer, outrossim, afirmar que está presente a verossimilhança das alegações articuladas pelos agravantes, restando preenchido, portanto, o primeiro requisito exigido para a concessão da tutela antecipada postulada. De outro lado, o perigo de lesão grave e de difícil reparação decorre da impossibilidade de exploração econômica do imóvel pelos agravantes e, também, do perigo decorrente da falta de pagamento, pelo agravado, do IPTU do imóvel - fato cabalmente demonstrado nos autos - o que pode sujeitar aos agravantes a uma ação de execução ajuizada pelo Município de São José dos Pinhais. Deste vértice, estando presentes os requisitos autorizadores, a concessão da tutela antecipada é medida que se impõem. Assim sendo, concede-se a tutela antecipada pleiteada, reintegrando-se, os agravantes, na posse do imóvel objeto da ação, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao juízo de origem desta decisão, e ainda, requisiite-se informações. Seja intimada a agravada para querendo, responda o recurso, por seu advogado, e ainda o que dispõe o artigo 526, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por celeridade processual, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações desta decisão Curitiba, 10 de setembro de 2003 Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0013 . Processo: 0145838-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129118. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000532 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda, B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Edson Maia da Silva. Advogado: Ronaldo Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS, etc. I - M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA. e outros agravou do despacho que denegou a tutela antecipatória, nos autos de ação resolutória de compromisso de compra e venda de imóvel, que propuseram em desfavor de EDSON MAIA DA SILVA. II - O recurso é próprio e tempestivo. Presentes os pressupostos à sua admissibilidade e sua regularidade formal, recebo-o para processamento. III - O pedido resolutório é pressuposto lógico do possessório. Apenas após declarada a resolução é que se poderá cogitar da reintegração. Se improcedente o desfazimento do vínculo, não haverá como demitir o comprador da posse. Impõe-se pois indagar se a verossimilhança do impropriamente chamado pedido de rescisão de contrato autoriza a liminar. A resolutória é uma ação constitutiva negativa, visa desfazer os vínculos, pelo inadimplemento do devedor. Em face do cúmulo de ações, o êxito da possessória depende do julgamento de procedência da resolução. Para melhor se aferir a presença de tais elementos, porém, torna-se necessário instaurar o contraditório neste instância, pela resposta do agravado. Verifico também ausente o periculum in mora, porquanto o inadimplemento data de mais de um ano. Nego, assim, o pretendido efeito ativo. IV - Oficie-se ao digno Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, para que preste as informações necessárias, para os fins do art. 526, do CPC. V - Intime-se o digno patrono do agravado, para os fins do inc. V, do art. 527, do CPC. Em 11 de setembro de 2003. Des. MUNIR KARAM, Relator.

0014 . Processo: 0145875-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/130041. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001875 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: B. V. B.. Advogado: Julio Cezar Kay. Agravado: L. V. B., L. V. B. Representado(a). Advogado: Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

VISTOS, etc. I - B. V. B. agravou do despacho que, nos autos de execução de prestação de alimentos, sob nº 1.875/00, determinou a sua prisão civil, até que pague as pensões relativas aos meses de maio a julho de 2002. junho a agosto de 2000. Alega que foi incluído no débito cláusula penal de 30%, bem como pensionamento de filha que completou a maioridade. Pede o expurgo destas verbas, para o acerto do débito. II - Recebo o recurso para processamento, pois tempestivo e devidamente regularizado. III - Entendo estarem presentes o “fumus boni iuris”, bem como o “periculum in mora”, razão pela qual resolvo conceder efeito suspensivo ao presente agravo, inclusive em cumprimento ao disposto no art. 558, do CPC. IV - Oficie-se ao digno Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Capital, para que preste as informações necessárias, para os fins do art. 526, do CPC. V - Intimem-se as dignas patronas da agravada (ver fls. 12 TJ), nos termos e para os fins do inc. III, do art. 527, do CPC. Em 11 de setembro de 2003. Des. MUNIR KARAM, Relator.

0015 . Processo: 0145877-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129963. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000288 Cautelar. Agravante: Carlos Roberto Camargo Jablonski. Advogado: Maria Edília Camargo Jablonski. Agravado: Terra Dourada Transportes Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS ROBERTO CAMARGO JABLONSKI contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiaporã que não concedeu a liminar pleiteada. Cumpre ressaltar que o valor dado à medida cautelar é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo, portanto, a competência para conhecer e julgar o presente recurso do Tribunal de Alçada, conforme dispõe o art. 104, III, f, da Constituição Estadual. Segundo o disposto

no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei n. 10.444 de maio de 2002, as causas que não ultrapassarem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos seguirão o procedimento sumário, resultando daí a incompetência deste Tribunal para conhecer e julgar este Agravado de Instrumento. O Órgão Especial desta Corte já se pronunciou no seguinte sentido: “DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM AUTOS DE AÇÃO CAUTELA, PREPARATÓRIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS CONSTITUTIVOS DE SINDICATO DE TRABALHADORES, CUJO VALOR DA CAUSA É INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMO VIGENTE À DATA DO SEU AJUIZAMENTO COMPETÊNCIA RECURSAL TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. O procedimento sendo de ordem pública é indisponível, mesmo que seja adotado o procedimento quando deveria ser o sumaríssimo, não ocorre alteração na aplicação do art. 103, inciso III, letra f, da Constituição Estadual. Dúvida conhecida para julgar competente o Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná para conhecimento e julgamento do agravo de instrumento interposto” (TJPR - Dúvida de Competência Cível nº 33.800-1/01 - Órgão Especial - Rel. Des. Abrahão Miguel - Julg. 17/03/1995). Assim, não conheço do presente recurso e determino a imediata remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 11 de setembro de 2003 Des. CELSO ROTO-LI DE MACEDO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0016 . Processo: 0140453-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/116692. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1404535 Apelação Cível. Apelante: Marta Elisabete Schinerder, Adilson Alvares Martin, Hélcio Ottoni, Trimaq Triângulo Máquinas Ltda, Antônio Chaves Teixeira, José Heleno de Souza Cezar, Espólio de Dimas Viana, Mercado Campones Ltda, Geraldo Umbelino Filho. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Marce-lo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Marta Elisabete Schinerder, Adilson Alvares Martin, Hélcio Ottoni, Trimaq Triângulo Máquinas Ltda, Antônio Chaves Teixeira, José Heleno de Souza Cezar, Espólio de Dimas Viana, Mercado Campones Ltda, Geraldo Umbelino Filho. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS Preliminarmente, cabe mencionar a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade, o que inviabiliza o conhecimento destes Embargos de Declaração. Os pressupostos de admissibilidade do recurso, principalmente a tempestividade, constituem matéria de ordem pública, submetendo-se a exame pelo Tribunal. Nesse sentido orienta a doutrina: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qual-quer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse processual, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício” (Código de Processo Civil Comentado, p. 1071, RT, 1999). Verifica-se à fl.448, que em data de 04 de agosto de 2003 o embargante fora intimado da decisão em questão, tomando conhecimento de todo o conteúdo desta, conforme certidão de Publicação de Acórdão, cujo prazo tem como termo inicial, o dia 05 de agosto de 2003. Assim sendo, cabendo ao embargante 05 dias à interposição dos embargos, exegese do artigo 536 do Código de Processo Civil, escoou o prazo para o manejo dos embargos declaratório em 11 de agosto de 2003, verificando-se a etiqueta de Protocolo Provisório, datada de 18 de agosto de 2003 - fl. 450 - e, à fl. 456, protocolo datado de 19 de agosto de 2003, estando irremediavelmente extemporâneos estes embargos. Isto posto, com base no art. 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao Recurso, por ser manifestamente inadmissível, devido sua intempestividade. Curitiba, 10 de setembro de 2003. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON Juiz Convocado

0017 . Processo: 0144983-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/119664. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000248 Alimentos. Agravante: F. V. S.. Advogado: Monica Cesario Pereira Cotele. Agravado: K. A. T. V. S. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O presente agravo não reúne condições de prosperar, uma vez que o recorrente não juntou a certidão de intimação da decisão de fls. 20-TJ, ora agravada, conforme exige obrigatoriamente o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, vale transcrever: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS - FALTA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. Compete ao agravante instruir devidamente o recurso de agravo de instrumento, juntando, além das peças obrigatórias, as peças essenciais e úteis para o conhecimento da controvérsia. É requisito formal de admissibilidade do agravo a certidão de intimação da decisão agravada, sem a qual não se pode conhecer do recurso, diante da impossibilidade de ser constatada sua tempestividade.” (Acórdão nº 20.355 1ª CC, relator Des. Antonio Prado Filho). E mais: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE

PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. A certidão de intimação da decisão agravada constitui peça obrigatória do agravo e sua falta leva ao não conhecimento do recurso.” (Acórdão nº 19.233 1ª CC, relator Des. J. Vidal Coelho). Nessas condições, deficientemente instruído, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2.003. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO Relator

0018 . Processo: 0145892-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/129763. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000526 Alimentos. Agravante: O. O. F.. Advogado: Marcos Jorge Catalan, Aldrey Fabiano Azevedo. Agravado: R. A. O. Representado(a). Advogado: Hermeto Botelho Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Despacho:

I - A fixação liminar de alimentos provisórios sempre suscita questionamento. Respalçado apenas nas informações trazidas pelo alimentário, o r. Juízo “a quo” vê-se na contingência de arbitrar pensão em valor, por vezes, maior que o necessário. II - Aqui, de qualquer modo, a pouca idade do infante aconselha, em cognição sumária, a redução do “quantum” liminarmente fixado para CR\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) - em se considerando que também a mãe da criança exerce atividade laborativa. III - Assim, confiro efeito suspensivo, parcial, a este agravo de instrumento, ao fito de reduzir os provisórios ao quantitativo acima indicado. IV - Comunique-se ao d. Juízo de origem, pelo modo mais célere - requisitando-se-lhe as informações pertinentes, pelo decêndio. Intime-se o agravado a responder, em igual prazo. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Curitiba, 12 de setembro de 2003. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO., Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0019 . Processo: 0129834-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2002/122909. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000127 Inventário. Agravante: Espólio de Maria Cavallari. Advogado: Edison José Cazarin. Agravado: Vítório Lavagnoli, Arcino de Oliveira Lavagnoli. Advogado: Francisco Elias Silvestre. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 106-110 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 16/09/2003**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2003.03648

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Laporta Cardinali	021	0128010-6/01
Adriana Rios Meneghin	003	0089983-4/02
Alessandra Miyuki Dote	021	0128010-6/01
Alexandre João Barbur Neto	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Altivo José Seniski	013	0121707-6/01
Ana Maria Zauhy Garms Silva	021	0128010-6/01
Anassilvia S Antunes Arrechea	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Andrea Ferreira	021	0128010-6/01
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	004	0090167-7/02
Antonio Carlos Barboza	024	0130388-0/02
Antonio Geraldo Scupinari	003	0089983-4/02
Arlindo Menezes Molina	027	0131914-4/01
	028	0131914-4/02
Arnaldo Conceição Junior	013	0121707-6/01
Arno Jung	010	0111316-2/02
Artur de Abreu	023	0129641-5/01
Auderi Luiz de Marco	027	0131914-4/01
	028	0131914-4/02
Augustinho da Silva	025	0130439-2/02
Betania Devecchi Ferraz	021	0128010-6/01
Carina Pescarolo	002	0116402-3/04
Carla Christian Backs Mansur	003	0089983-4/02
Carla Margot Machado Seleme	011	014500-6/02
	023	0129641-5/01
Carlos Afonso Ribas Rocha	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Carlos Alberto Stoppa	027	0131914-4/01
	028	0131914-4/02
Carlos Henrique Schiefer	026	0131808-1/01
Carlos Leal Szczepanski Junior	002	0116402-3/04
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	005	0092779-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	011	0114500-6/02
	022	0128579-0/01
	023	0129641-5/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	019	0126905-2/01
Débora Franco de Godoy	011	0114500-6/02
	016	0125140-7/01
Daniela G. dos Reis Gonçalves	010	0111316-2/02
Denio Leite Novaes Junior	002	0116402-3/04
Denise Martins Agostini	009	0104065-9/02
	023	0129641-5/01
Dirceu Antonio Andersen Junior	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Edemar Antonio Zilio Júnior	027	0131914-4/01

Eduardo José Pereira Neves	028	0131914-4/02
	027	0131914-4/01
	028	0131914-4/02
Emerson Luiz Laurenti	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Evandro Luis Pezoti	002	0116402-3/04
Fernando Cezar Ferreira de Souza	029	0132290-3/01
Flávio Cesar Carniatto	020	0127118-3/02
Flávio Luis Coutinho Slivinski	017	0125990-7/01
	018	0125990-7/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	016	0125140-7/01
Flavia Apolo	004	0090167-7/02
Gabriel Bertin de Almeida	015	0124047-7/01
Gabriella Ziccarelli R Mendes	020	0127118-3/02
Geórgia Bordin Jacob	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Geraldo Munhoz de Mello	025	0130439-2/02
Geroldo Augusto Hauer	013	0121707-6/01
Gisele Soares	009	0104065-9/02
	023	0129641-5/01
Jacqueline Maria Moser	001	0079705-7/02
João Antonio Catarino F. Pires	016	0125140-7/01
João Carlos de Oliveira	011	0114500-6/02
João Carlos de Oliveira Júnior	011	0114500-6/02
João Henrique da Silva	024	0130388-0/02
João Leonel Antocheski	002	0116402-3/04
Joe Tennyson Velo	004	0090167-7/02
	009	0104065-9/02
	022	0128579-0/01
José Antonio Peres Gediel	004	0090167-7/02
José Antonio Trento	022	0128579-0/01
José Hipolito Xavier da Silva	010	0111316-2/02
José Humberto Pinheiro	019	0126905-2/01
José Roberto Balan Nassif	026	0131808-1/01
José Roberto Sapateiro	021	0128010-6/01
	026	0131808-1/01
Josinaldo da Silva Veiga	014	0123911-8/01
Karina Maria Mehl	005	0092779-5/01
Léner Escudero Marchi Cruz	010	011316-2/02
Laerdio Pavesi Esteves	016	0125140-7/01
Lorena Mary Silveira Fontoura	010	0111316-2/02
Lucius Marcus Oliveira	011	0114500-6/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	009	0104065-9/02
	023	0129641-5/01
Luiz Antonio Teixeira	012	0120180-1/02
Luiz Carlos Caldas	009	0104065-9/02
Luiz Carlos Ricatto	019	0126905-2/01
Luiz Roberto Werner Rocha	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0090167-7/02
	022	0128579-0/01
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	002	0116402-3/04
Márcio Antonio Sasso	027	0131914-4/01
	028	0131914-4/02
Marcelo Crivano Lopes	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Marcelo Mitsi	005	0092779-5/01
Marcio Ari Vendruscolo	004	0090167-7/02
Marcos Ton Ramos	004	0090167-7/02
Maria Christina de Almeida	013	0121707-6/01
Maria de Fatima Ribeiro	006	0097475-2/02
Marisa Setsuko Kobayashi	006	0097475-2/02
Maurilio dos Santos Tedardi	026	0131808-1/01
Mauro Munhoz	010	0111316-2/02
Meriane da Graça Sander	016	0125140-7/01
Nelson de Souza Galvan	006	0097475-2/02
Nestor Teodoro da Silva	017	0125990-7/01
	018	0125990-7/02
Norberto Trevisan Bueno	012	0120180-1/02
Omar José Baddaury	015	0124047-7/01
Paula Nogara Guerios	003	0089983-4/02
Paulo Vinicius de Lima	017	0125990-7/01
	018	0125990-7/02
Rodrigo da Rocha Rosa	007	0098601-6/02
	008	0098601-6/03
Rogério Distefano	011	0114500-6/02
	023	0129641-5/01
Rosangela do Socorro Alves	009	0104065-9/02
	023	0129641-5/01
Sérgio Botto de Lacerda	009	0104065-9/02
	011	0114500-6/02
	016	0125140-7/01
	023	0129641-5/01
Sérgio Virmond Lima Picchetto	012	0120180-1/02
Sandra Alexandre V. Guimarães	010	0111316-2/02
Sandra Melissa de Medeiros	012	0120180-1/02
Suzel Cristiane Koialanskas	025	0130439-2/02
Tatiana Schmidt Manzochi	029	0132290-3/01
Tobias Fernando Madureira	005	0092779-5/01
Ubirajara Ayres Gasparin	009	0104065-9/02
Valeria Martins Oliveira	011	0114500-6/02
Vanessa de Mattos Moreno	029	0132290-3/01
Vinicius Eduardo Eclache	029	0132290-3/01
Vinicius de Andrade Mendes	020	0127118-3/02
Waldemeriton Negrão de Oliveira	014	0123911-8/01
Waldemeriton Negrão de O. Junior	014	0123911-8/01
Williams Oliveira dos Reis	010	0111316-2/02
Wilmar Eppinger	013	0121707-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0079705-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/151631. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7970570 Agravado de Instrumento. Recorrente: Camargo Pereira Advogados Associados, Arnaldo Alves de Camargo Neto, João de Barros Torres, Mauricio Pereira da Silva. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Proferido: no protocolado sob nº 2003.00120944

1. Conquanto seja pacífica a jurisprudência junto às Cortes da

instância extraordinária,no sentido de que a composição integral do traslado deve processar-se perante o Tribunal a quo (RTJ 101/1.317, RTJ 115/739 e RTJ 119/1.340) e dentro do prazo para a interposição desse recurso (Agravado de Instrumento n 205.459-5-SP-AgRg, D.J.U. de 6.2.98, p. 19) e ainda que o traslado de peças objetivando formar o instrumento deve ocorrer no prazo assinado para a interposição do próprio agravo (§ 1º do art. 544 do CPC), descabendo abrir nova dilação para o atendimento da exigência legal, inegavelmente ônus processual atribuído ao agravante, haja vista a cominação de não conhecimento do agravo imposta no referido parágrafo (Agravado de Instrumento nº 198.871-7-SP, D.J.U. de 6.2.98, p. 13), defiro a juntada do presente expediente ao protocolado sob nº 120.695/2003, para ulterior apreciação do egrégio Superior Tribunal de Justiça. II - publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2003. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0002 . Processo: 0116402-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/29637. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 116402301 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Carina Pescarolo, Carlos Leal Szczepanski Junior, Denio Leite Novaes Junior, João Leonel Antocheski, Evandro Luis Pezoti. Recorrido: Gerbina Pereira Souza. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Proferido: no protocolado sob nº 2003.00126011

Junte-se ao expediente protocolizado sob nº 112.401/2003. Mantenho o despacho anteriormente exarado, nos termos do artigo 508, CPC. Intime-se e arquivem-se. Em 3 de setembro de 2003. Des. Oto Luiz Sponholz, PRESIDENTE

0003 . Processo: 0089983-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/46699. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 899834 Apelação Cível. Recorrente: Ilsa Menegazzo. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, Carla Christian Backs Mansur. Recorrido: Irmãos Thá SA - Construções, Indústrias e Comércio. Advogado: Paula Nogara Guerios, Adriana Rios Meneghin. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0004 . Processo: 0090167-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/89980. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9016770 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Recorrido: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Flavia Apolo, Marcio Ari Vendruscolo. Rec. Adesivo: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Flavia Apolo, Marcio Ari Vendruscolo. Despacho:

Denega seguimento ao recurso especial e não conhece do recurso adesivo. Em 9 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0005 . Processo: 0092779-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/22826. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 927795 Apelação Cível. Recorrente: Thermotec Representações Comerciais Ltda. Advogado: Marcelo Mitsi. Recorrido: Lourdes Nussa Rodrigues Ltda. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0097475-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/158953. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 974752 Apelação Cível. Recorrente: Milton Carlos Watada. Advogado: Nelson de Souza Galvan. Recorrido: Aracy da Silva Leite, Antonio Gonçalves Leite, Anésia Gomes da Silva, Maria José Gomes da Silva, Umberto Ferreira da Silva, Eliana Augusta Soares Coelho, João Batista Coelho Neto, Vilma Aparecida Soares Araújo, Tomás Fidelis de Araújo Neto, José Claudio Soares, Aparecida Augusta Soares. Advogado: Marisa Setsuko Kobayashi, Maria de Fatima Ribeiro. Despacho: Admite o Recurso.

0007 . Processo: 0098601-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/181651. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 98601601 Embargos Infringentes. Recorrente: Aparecida Alves Cabral, João Mariano Cabral, Oscar Mariano Cabral. Advogado: Emerson Luiz Laurenti, Alexandre João Barbur Neto, Anassilvia S Antunes Arrechea, Dirceu Antonio Andersen Junior. Recorrido: Sociedade Paranaense de Cultura - SPC Hospital Cajuru. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Luiz Roberto Werner Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0098601-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2002/181652. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 98601601 Embargos Infringentes. Recorrente: Aparecida Alves Cabral, João Mariano Cabral, Oscar Mariano Cabral. Advogado: Emerson Luiz Laurenti, Alexandre João Barbur Neto, Anassilvia S Antunes Arrechea, Dirceu Antonio Andersen Junior. Recorrido: Sociedade Paranaense de Cultura - SPC Hospital Cajuru. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Luiz Roberto Werner Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0104065-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/64654. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 104065901 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rosangela do So-

corro Alves e Sua Mulher, Luiz Carlos Caldas, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Neusa Maria Weckerlin, Dirce Corradi de Freitas, Fumiko Nakagawa Hirano, Terezinha Josélia Montanha de Andrade Leite, Maria José Sandolli, Helena Frizzo Enríquez, Dizirê Muller Cordeiro, Suely Moreira da Silva, Elvira Possatto Novochoadlo, Vera Beatriz Faiad Piluski, Leila Domingos Chaerke, Marlene Inês Novochoadlo, Elga Simioni Lizzarotto, José Hoepers, Helga Treysse Gieck, Terezinha Pizzatto Vernalha, Rute Lopes Martins, Raquel Voi do Nascimento, Ady Tramujas Samways, Alair Falcão da Frota Silva, Maria do Carmo Fagundes Sibut, Adair Ribeiro Fontes, Therezinha da Luz Correa Miranda, Clésy Abud Leyser, Gabriela Zerek, Helena Tramujas Rohn, Maria Aparecida Coutinho Balzer, Maria Aparecida de Camargo Vianna Scacalossi, Marlene Assunta Biscardi, Terue Kuwabara. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0111316-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/186649. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1131362 Agravado de Instrumento. Recorrente: Aventus Animal Nutrição Brasil Ltda. Advogado: Williams Oliveira dos Reis, Daniela G. dos Reis Gonçalves, Léner Escudero Marchi Cruz, Sandra Alexandre Vasconcelos Guimarães, Mauro Munhoz. Recorrido: Dagranya Industrial Ltda. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura, José Hipolito Xavier da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0011 . Processo: 0114500-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/169314. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1145006 Apelação Cível. Recorrente: Itamaraty Indústria e Comércio SA. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira, Valéria Martins Oliveira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Delegado Regional da Receita do Estado em Londrina. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo: 0120180-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/9335. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1201801 Apelação Cível. Recorrente: Hipólito Pereira de Souza. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Recorrido: Pil Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto, Sandra Melissa de Medeiros. Interessado: Antônio Luiz Vieira de Souza. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo: 0121707-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/181555. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1217076 Apelação Cível. Recorrente: L. F. Q. A., M. Q. A.. Advogado: Maria Christina de Almeida, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior. Recorrido: L. A.. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0014 . Processo: 0123911-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/107709. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1239118 Apelação Cível. Recorrente: Hilda Laura do Nascimento, Orlando do Nascimento, Nilza Souza do Nascimento, Jurandir do Nascimento, Janilda Pereira do Nascimento. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Recorrido: Joseli Aparecida Pulici de Albuquerque. Advogado: Waldemeriton Negrão de Oliveira, Waldemeriton Negrão de Oliveira Junior. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo: 0124047-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/9251. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1240477 Agravado de Instrumento. Recorrente: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo: 0125140-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/2555. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1251407 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Ivauto Ivaiporã Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Meriane da Graça Pander, Laerdio Pavesi Esteves, João Antonio Catarino Farinha Sires. Despacho: Admite o Recurso.

0017 . Processo: 0125990-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/177349. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1259907 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de José Alceu de Oliveira. Advogado: Flávio Luis Coutinho Slivinski. Recorrido: Nestor Teodoro da Silva, Auria Tereza da Silva. Advogado: Nestor Teodoro da Silva, Paulo Vinicius de Lima. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0018 . Processo: 0125990-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/186282. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1259907 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nestor Teodoro da Silva, Auria Tereza da Silva. Advogado: Nestor Teodoro da Silva, Paulo Vinicius de Lima. Interessado: Espólio de José Alceu de Oliveira. Advogado: Flávio Luis Coutinho Slivinski. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0126905-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/183690. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1269052 Apelação Cível. Recorrente: Sebastião Carlos Carolino, Neusa Maria Serra Carolino. Advogado: Luiz Carlos Ricatto, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Antônio Rubnes Fazolini, Osmar Fazzolin, João Martins de Jesus. Advogado: José Humberto Pinheiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0127118-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/16915. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1271183 Apelação Cível. Recorrente: Ornedes Alves dos Santos, Maristela de Alencar dos Santos, Dilmar Ives Rebutini, Maria Nise Frangoso Rebutini, Paulo Roberto Barboza, Alessandro de Souza, Nivaldo Carneiro Rodrigues, Mauro Madureira Arruda, Jane Marcia Madureira Arruda, Ednelson da Conceição Silva, Eliane Aparecida Henrique Silva, Ademir Bernardes Alcantara, Cleni Negreiros Souza Alcantara. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Gabriella Zicarelli R Mendes. Recorrido: Setimo Ofício de Notas de Curitiba. Advogado: Flávio Cesar Carniatto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0021 . Processo: 0128010-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/77564. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1280106 Apelação Cível. Recorrente: Ernesto João Rampazzo Neto. Advogado: José Roberto Sapateiro. Recorrido: Sersa - Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Andrea Ferreira, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote, Ana Maria Zauhy Garms Silva, Betania Devechi Ferraz. Despacho:

Decreta a deserção do recurso especial interposto. Em 10 de setembro de 2003. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0022 . Processo: 0128579-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/168103. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1285790 Agravado de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Cleide Rosecler Kazmierski, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Geni Felix da Silva Estofados. Advogado: José Antonio Trento. Recorrido: Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Umuarama Ltda. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0023 . Processo: 0129641-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/70026. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1296415 Apelação Cível. Recorrente: Amélia Deomir Fortes, Deiane Becker, Elza Monteiro, Eunice Gonçalves de Mello, Emiko Kamikava Matsubara, Fernanda Jiran, Guaraciaba Lourdes Pacheco, Hezir Thomaz da Cruz, Jorge Aoto, Jayme da Silva, Lourdes Lanzini Bombarda, Lourdes Caruzo Gobo Loureiro, Rita Natália Pacheco Braga, Sônia de Andrade, Vera Lúcia de Oliveira Rosa, Thereza Maria da Costa Oliveira, Ruth Moreira de Castilho Maffessoni, Ana Aparecida Senhorini Rodrigues Ferreira, Teresinha Maria Simonatto, Irma Vala, João Baptista de Oliveira Mattosinho, Lauri Hildo Deggerone, Odete Antônia Ereno Zardo, Genovi Deggerone, Nanete Theresa Kasprzak, Laura Gordia Gralak, Leocil Maria Staut, Carmen Charles Malafaia Paranaguá, Deolet Michelato Zequini, Dolores Maria Figueira Rossi, Davina Hyczy Kiska, Eloah Ferreira Pinto. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini, Artur de Abreu. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0024 . Processo: 0130388-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/16798. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1303880 Apelação Cível. Recorrente: MVA Participações SA. Advogado: João Henrique da Silva. Recorrido: JC Ferreira & Nascimento Ltda. Advogado: Antonio Carlos Barboza. Despacho: Admite o Recurso.

0025 . Processo: 0130439-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/51164. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1304392 Apelação Cível. Recorrente: K. O. C., L. Y. C., A. Y. C. (assistido(a)). Advogado: Suzel Cristiane Koialanskas. Recorrido: S. G. C.. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0026 . Processo: 0131808-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/18279. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1318081 Apelação Cível. Recorrente: Célia Regina Vidotti Martins. Advogado: José Roberto Sapateiro. Recorrente: Waldemir Martins, Izaías de Santana. Advogado: José Roberto Sapateiro, Maurilio dos Santos Tedardi. Recorrido: Luiz Ricardo Nieto Russiano, Pedro Eduardo Ferreira Maia. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0027 . Processo: 0131914-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/25675. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1319144 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Recorrido: João Soares da Silva. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Despacho: Admite o Recurso.

0028 . Processo: 0131914-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/25671. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1319144 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Recorrido: João Soares da Silva. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Despacho: Admite o Recurso.

0029 . Processo: 0132290-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/9577. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1322903 Apelação Cível. Recorrente: Isaltino Mendonça Netto, Suely Rodrigues Molina. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza, Vinicius Eduardo Elache. Recorrido: Ammagi Construções Ltda. Advogado: Vanessa de Mattos Moreno, Tatiana Schmidt Manzochi. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

II Divisão de Processo Cível

Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2003.03652

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriane Justen de Freitas	028	0122294-8/02
Alessandra Gonçalves Mendes	027	0121797-0/02
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0122090-0/02
	012	0131588-4/02
	018	0133124-8/03
	029	0129655-9/02
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	030	0088068-8/09
	031	0088068-8/09
Alysson Henrique de Souza	021	0134745-1/02
Amazonas Francisco do Amaral	001	0069384-5/05
Amin José Hannouche	010	0125012-8/01
Ana Paula Carias Muhlstedt	005	0110340-4/02
Anderson D'Áquila Gonçalves	029	0129655-9/02
Andréia Strassburger	008	0124475-1/03
	009	0124475-1/04
Antonio Moris Cury	014	0132469-8/01
	015	0132469-8/02
	026	0104964-7/02
Arlindo Menezes Molina	032	0119251-8/02
Artur Heracilo Gomes Neto	020	0134565-3/02
Ary Bracarense Costa Junior	007	0122090-0/02
	018	0133124-8/03
	032	0119251-8/02
Auderi Luiz de Marco	002	0078824-3/04
Avari Zeigelboim	003	0078824-3/05
	004	0078824-3/06
	006	0112301-5/02
Benedita Eunice Eloi Stabelini	006	0112301-5/02
Carlos Alberto Biaggi	006	0112301-5/02
Carlos Alberto Gomes Lemos	027	0121797-0/02
Carlos Oswaldo Morais Andrade	011	0129384-5/02
Carlos Roberto Claro	021	0134745-1/02
Carlos Vanderlei Muhlstedt	005	0110340-4/02
Carlyle Popp	002	0078824-3/04
	003	0078824-3/05
	004	0078824-3/06
	019	0133569-7/02
Caroline Garcete	019	0133569-7/02
Cesar Ricardo Tuponi	005	0110340-4/02
Cláudio Soccoloski	016	0132676-3/01
	017	0132676-3/02
Cleuza Keiko Higachi Reginato	030	0088068-8/09
	031	0088068-8/09
Clovis Pinheiro de Souza Junior	010	0125012-8/01
Cristianne Ganem Kisner	013	0131815-6/01
Cristina de Lima Assaf	027	0121797-0/02
Débora Franco de Godoy	025	0103240-8/03
Daniele Cristina de Oliveira	010	0125012-8/01
Democles Paulo Machado	023	0140859-7/01
	024	0140859-7/02
Dione Sempere Garcia	019	0133569-7/02
Djair de Souza Rosa	002	0078824-3/04
	003	0078824-3/05
	004	0078824-3/06
Djalma Antonio Muller Garcia	014	0132469-8/01
	015	0132469-8/02
	026	0104964-7/02
Dulce Esther Kairalla	032	0119251-8/02
Edgar David Gusso	026	0104964-7/02
Edgard Katzwinkel Junior	020	0134565-3/02
Eduardo José Pereira Neves	032	0119251-8/02
Eduardo Lemos Gomes do Amaral	032	0119251-8/02
Egas Dirceu Moniz de Aragão	008	0124475-1/03
	009	0124475-1/04
Emilda de David	014	0132469-8/01
	015	0132469-8/02
Enilson Luiz Wille	005	0110340-4/02
Eric Costa Cândido	029	0129655-9/02
Estevam Capriotti Filho	014	0132469-8/01
	015	0132469-8/02
Fábio de Almeida Braga	029	0129655-9/02
Fabiana Araújo Tomadon	011	0129384-5/02
Fabio Goes Acerbi	007	0122090-0/02
	018	0133124-8/03
	029	0129655-9/02
Fabrizio Massi Salla	027	0121797-0/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	025	0103240-8/03
Flavio Bento	027	0121797-0/02
Francisco Machado de Jesus	021	0134745-1/02
Gil Rocha Tesserolli	013	0131815-6/01
Gilberto Luiz do Amaral	001	0069384-5/05
Guilherme de Almeida Gomes	020	0134565-3/02
Humberto Las-Casas Guma	011	0129384-5/02
Idalina Valério Pereira	023	0140859-7/01
	024	0140859-7/02
Idelanir Ernesti	019	0133569-7/02

Idevan Johnsson	008	0124475-1/03
	009	0124475-1/04
Inger Kalben Silva	005	0110340-4/02
	016	0132676-3/01
	017	0132676-3/02
Iraci Souza de Sarges	022	0137449-6/02
Iran Roberto Brzezinski	010	0125012-8/01
Irene Maria Brzezinski	010	0125012-8/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	028	0122294-8/02
	032	0119251-8/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	013	0131815-6/01
Jamil Josepetti Junior	013	0131815-6/01
João Otávio de Noronha	001	0069384-5/05
	032	0119251-8/02
João Pereira	005	0110340-4/02
João Tavares de Lima Filho	027	0121797-0/02
Joao Paulo Straub	011	0129384-5/02
Joaquim José de Camargo	026	0104964-7/02
José Bento Vidal	008	0124475-1/03
	009	0124475-1/04
José Bento Vidal Filho	008	0124475-1/03
	009	0124475-1/04
José Francisco Pereira	013	0131815-6/01
José Glauco Carula	006	0112301-5/02
José Valnir Zambrim	007	0122090-0/02
	018	0133124-8/03
Jose Augusto Bertelli	019	0133569-7/02
Josildo Vaz Santos	010	0125012-8/01
Juahil Martins de Oliveira	030	0088068-8/09
	031	0088068-8/09
Julio Cezar Christoffoli	023	0140859-7/01
	024	0140859-7/02
Jurandir Mariscal	029	0129655-9/02
Katia Naomi Yamada	027	0121797-0/02
Kerly Cristina Cordeiro	013	0131815-6/01
Lauro Fernando Zanetti	007	0122090-0/02
	018	0133124-8/03
Lauro Lopes	030	0088068-8/09
	031	0088068-8/09
Leandro Ambrósio Alfieri	027	0121797-0/02
Leonardo Vince	028	0122294-8/02
Lia Telles de Camargo Burin	026	0104964-7/02
Libiamar de Souza	016	0132676-3/01
	017	0132676-3/02
Lisandro Telles de Camargo	026	0104964-7/02
Luis Henrique D. Escarmanhani	007	0122090-0/02
	018	0133124-8/03
Luis Fernando Arbex	003	0078824-3/05
	004	0078824-3/06
Luis Oscar Six Botton	013	0131815-6/01
Luiz Alceu Gomes Betttega	023	0140859-7/01
	024	0140859-7/02
Luiz Carlos da Rocha	019	0133569-7/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	012	0131588-4/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	025	0103240-8/03
	028	0122294-8/02
	032	0119251-8/02
Márcio Antonio Sasso	001	0069384-5/05
	032	0119251-8/02
Magali Pedroso Assad	001	0069384-5/05
Majeda Denize Mohd Popp	002	0078824-3/04
	003	0078824-3/05
	004	0078824-3/06
Marcelo Pinto Sancandi	008	0124475-1/03
	009	0124475-1/04
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0122090-0/02
	012	0131588-4/02
	018	0133124-8/03
	029	0129655-9/02
Marcia Helena Carvalho Dutsol	005	0110340-4/02
Marcos Antonio Barbosa	014	0132469-8/01
	015	0132469-8/02
Marcus Aurelio Coelho	020	0134565-3/02
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	026	0104964-7/02
Maria Mercedes Uba	016	0132676-3/01
	017	0132676-3/02
Marlisa Dias Pinto	010	0125012-8/01
Mauricio Elias Nastás Assad	001	0069384-5/05
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	032	0119251-8/02
Miguel Telles de Camargo	026	0104964-7/02
Mozar Tadeu Lopes	030	0088068-8/09
	031	0088068-8/09
Nataniel Ricci	026	0104964-7/02
Natanoel Zahorcak	014	0132469-8/01
	015	0132469-8/02
Nelson Pedroso Júnior	011	0129384-5/02
Olivaldo Batista da Silva	011	0129384-5/02
Otto Carlos Pohl	025	0103240-8/03
Paulo Guilherme Filho	019	0133569-7/02
Paulo Roberto Ferreira Silveira	025	0103240-8/03
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0078824-3/04
	003	0078824-3/05
	004	0078824-3/06
Piratan Araújo Filho	032	0119251-8/02
Roberto Ferreira Filho	012	0131588-4/02
Robson Borges Maia	013	0131815-6/01
Rogério Distefano	028	0122294-8/02
Ronaldo Gomes Neves	027	0121797-0/02
Sérgio Seleme	020	0134565-3/02
Sônia Maria D'Elboux	002	0078824-3/04
	003	0078824-3/05
	004	0078824-3/06
Sadi Bonatto	001	0069384-5/05
Sadi Franzon	002	0078824-3/04
	003	0078824-3/05
	004	0078824-3/06
Sandro Marcelo Kozikoski	019	0133569-7/02
Saulo de Meira Albach	014	0132469-8/01
	015	0132469-8/02
Simone Rocha de Cristo Leite	026	0104964-7/02
Soraia Al Farah	005	0110340-4/02
	016	0132676-3/01
	017	0132676-3/02

Soraya Almeida Christoffoli Tupan 023 0140859-7/01
024 0140859-7/02
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas 013 0131815-6/01
Vicente de Paulo Palhares Filho 028 0122294-8/02
Vitor Leal 001 0069384-5/05
Wilson Seleme Segundo 025 0103240-8/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0069384-5/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/16354. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 693845 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Amazonas Francisco do Amaral. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Magali Pedroso Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Márcio Antonio Sasso, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Interessado: Vitor Leal Sincio da Massa Falida. Advogado: Vitor Leal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0078824-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/65781. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7882430 Apelação Cível. Recorrente: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Recorrido: Dráusio Antonio Rodrigues, Cláudia Regina Rodrigues. Advogado: Sadi Franzon, Avari Zeigelboim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0078824-3/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130379. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 78824302 Embargos Infringentes. Recorrente: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Luis Fernando Arbex. Recorrido: Dráusio Antonio Rodrigues, Cláudia Regina Rodrigues. Advogado: Sadi Franzon, Avari Zeigelboim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0078824-3/06 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/130385. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 78824302 Embargos Infringentes. Recorrente: Abril SA. Advogado: Djair de Souza Rosa, Sônia Maria D'Elboux, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Luis Fernando Arbex. Recorrido: Dráusio Antonio Rodrigues, Cláudia Regina Rodrigues. Advogado: Sadi Franzon, Avari Zeigelboim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0110340-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/95318. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1103404 Apelação Cível e Re-exame Necessario. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, João Pereira, Soraia Al Farah, Enilson Luiz Wille. Recorrido: Helio Galo. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt, Marcia Helena Carvalho Dutsol. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0112301-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/107615. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1123015 Ação Rescisória. Recorrente: W. S.. Advogado: Carlos Alberto Biaggi, Fábio Glauco Carula. Recorrido: J. A. A. (assistido(a)), M. C. A., M. A.. Advogado: Benedita Eunice Eloi Stabelini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0122090-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130198. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1220900 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Alessandro Moreira do Sacramento, José Goes Acerbi. Recorrido: Pedro Roberto Consolin, Panizio e Trivelato Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0124475-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/126508. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1244751 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Hoteleira Nicor Ltda. Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Andréia Strassburger. Recorrido: Jorge Ramon Barchini Durañona, Humberto Barchini Bertolazi. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnsson, José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Interessado: Alphaslink Comunicações SC Ltda, Dakan Comunicações SC Ltda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0124475-1/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/126515. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1244751 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Hoteleira Nicor Ltda. Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Andréia Strassburger. Recorrido: Jorge Ramon Barchini Durañona, Humberto Barchini Bertolazi. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnsson, José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Interessado: Alphaslink Comunicações SC Ltda, Dakan Comunicações SC Ltda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0125012-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/108196. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1250128 Ação Rescisória. Recorrente: Sempratas Comercial Agrícola Ltda. Advogado: Marlisa Dias

Pinto, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Ogedes Fonseca Zamarian. Advogado: Iran Roberto Brzezinski, Josildo Vaz Santos, Irene Maria Brzezinski. Interessado: Nelson Zamarian. Advogado: Daniele Cristina de Oliveira. Interessado: Edison Zamarian, Dercy Zamarian Cobo, Zuleika Zamarian Brusiani. Advogado: Amin José Hannouche. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0129384-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117718. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1293845 Apelação Cível. Recorrente: Montejes Previdência e Seguros SA. Advogado: Carlos Oswaldo Moraes Andrade, Humberto Las-Casas Guma. Recorrido: Ozair Pereira, Jurema Pereira, Sandro Luis Pereira, Mário Sérgio Pereira, Daiane Carolina Pereira Representado(a), Samantha Froelich Mueller Pereira Representado(a), Jéssica Froelich Mueller Pereira. Advogado: Fabiana Araújo Tomadon, Joao Paulo Straub, Olivaldo Batista da Silva, Nelson Pedroso Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0131588-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117865. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1315884 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Paulo Fernando Gonçalves, Maria de Fátima Silva Brasileira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0131815-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/113441. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1318156 Apelação Cível. Recorrente: Jairo Antônio Gonçalves Filho. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Recorrido: Rother e Costa Neto Ltda. Advogado: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Robson Borges Maia. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Kerly Cristina Cordeiro, Cristianne Ganem Kisner, José Francisco Pereira, Gil Rocha Tesserolli, Luis Oscar Six Botton. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0132469-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/127588. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1324698 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Recorrido: Archimedes Baroni (maior de 65 anos), Anna Rosa Gusso Baroni (maior de 65 anos). Advogado: Marcos Antonio Barbosa, Natanuel Zahorcak, Emilda de David. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0132469-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/127589. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1324698 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Recorrido: Archimedes Baroni (maior de 65 anos), Anna Rosa Gusso Baroni (maior de 65 anos). Advogado: Marcos Antonio Barbosa, Natanuel Zahorcak, Emilda de David. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0132676-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/123151. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1326763 Apelação Cível. Recorrente: José Alceu Barbosa. Advogado: Maria Mercedes Uba, Libiamar de Souza. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Interessado: Secretário Municipal da Administração de São José dos Pinhais. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0132676-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/123150. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1326763 Apelação Cível. Recorrente: José Alceu Barbosa. Advogado: Maria Mercedes Uba, Libiamar de Souza. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Interessado: Secretário Municipal da Administração de São José dos Pinhais. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0133124-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130200. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1331248 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Eloi José Niedermeier, Espólio de Antonio Carlos Ferreira Devisate Rodrigues. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0133569-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/118009. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1335697 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Jose Augusto Bertelli, Paulo Guilherme Filho, Dione Sempere Garcia, Caroline Garcete. Recorrido: Eceplan Engenharia Civil Ltda, Jorge Luiz Calberg, Idinê Opolski. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0134565-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117941. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1345653 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Edifício St. George's. Advogado: Sérgio Seleme, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho. Recorrido: Mário Machado da Silva Júnior, Rosemeire Nunes Machado da Silva. Advogado: Artur Heraclio Gomes Neto, Guilherme de Almeida Gomes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo: 0134745-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/93198. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1347451 Agravado de Instrumento. Recorrente: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Alysson Henrique de Souza, Carlos Roberto Claro. Recorrido: Micheletto Eletro Móveis Ltda. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo: 0137449-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/113719. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1374496 Exceção de Suspeição. Recorrente: Alessandro Emerson de Oliveira Rozão. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Recorrido: Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juiz de Direito. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo: 0140859-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130002. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1408597 Apelação Cível. Recorrente: Bonet Madeiras e Papéis Ltda. Advogado: Democles Paulo Machado. Recorrido: Julio Cezar Christoffoli. Advogado: Julio Cezar Christoffoli, Soraya Almeida Christoffoli Tupan. Interessado: Pisos São Bernardo SA. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Idalina Valério Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo: 0140859-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/130000. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1408597 Apelação Cível. Recorrente: Bonet Madeiras e Papéis Ltda. Advogado: Democles Paulo Machado. Recorrido: Julio Cezar Christoffoli. Advogado: Julio Cezar Christoffoli, Soraya Almeida Christoffoli Tupan. Interessado: Pisos São Bernardo SA. Advogado: Idalina Valério Pereira, Luiz Alceu Gomes Bettega. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0025 . Processo: 0103240-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/113437. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 103240802 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Elio Batista de Souza M.E.. Advogado: Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira, Wilson Seleme Segundo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0026 . Processo: 0104964-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/108307. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 104964701 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Axel Instituto Gráfico e Educacional Ltda. Advogado: Miguel Telles de Camargo, Lia Telles de Camargo Burin, Joaquim José de Camargo, Lisandro Telles de Camargo, Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia, Antonio Moris Cury, Edgar David Gusso, Nataniel Ricci, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos

0027 . Processo: 0121797-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/129082. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 121797001 Recurso Especial Cível. Agravante: Ijiat-Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabricio Massi Salla, Alessandra Gonçalves Mendes. Agravado: David Romero. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Flavio Bento, Cristina de Lima Assaf, Carlos Alberto Gomes Lemos

0028 . Processo: 0122294-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/114327. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 122294801 Recurso Especial Cível. Agravante: Altevir Comar. Advogado: Leonardo Vince, Adriane Justen de Freitas, Vicente de Paulo Palhares Filho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração

0029 . Processo: 0129655-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/130204. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 129655901 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Helio Teixeira da Silva, Roberto Carlos Garcia, Luiz Conte Augustini. Advogado: Eric Costa Cândido, Anderson D'Áquila Gonçalves

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias EM CARTÓRIO

0030 . Processo: 0088068-8/09 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/112446. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 88068806 Recurso Especial Cível. Agravante: Reinaldo Cardoso. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Rivadávia Menarim. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Lauro Lopes, Mozar Tadeu Lopes. Complemento: (em Cartório)

0031 . Processo: 0088068-8/09 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/112446. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 88068806 Recurso Especial Cível. Agravante: Reinaldo Cardoso. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Rivadávia Menarim. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Lauro Lopes, Mozar Tadeu Lopes. Complemento: (em Cartório)

0032 . Processo: 0119251-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/114849. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 119251801 Recurso Especial Cível. Agravante: Luzia Helena Vieira de Castro. Advogado: Eduardo Lemos Gomes do Amaral, Piratan Araújo Filho. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Agravado: Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Complemento: (em Cartório)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 16/09/2003 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2003.03653

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida Rocha	010	0126559-0/01
Adriane Marangom	032	0132879-4/02
Alberto José Zerbatto	005	0117956-0/02
Alceu Marczynski	007	0119894-3/02
Ali Fauaz	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Ana Alice Cardinali	032	0132879-4/02
Ana Lucia Bohmann	011	0126618-4/02
Ana Lucia Cabel	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Ana Paula Brandt	003	0107788-9/01
André Balbino Bonnes	027	0137749-1/01
Anita Caruso Puchta	031	0132498-9/01
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	017	0132076-3/02
Antonio Daniel de C. Neto	028	0140477-5/02
Arlete Francisca da Silva Reis	007	0119894-3/02
Blas Gomm Filho	003	0107788-9/01
Boleslau Sliviany	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Célio Pereira Oliveira Neto	019	0134499-4/03
Camile Santos de Souza	010	0126559-0/01
Carla Margot Machado Seleme	004	0116352-8/02
Carlos Alberto Pereira	012	0130839-2/03
	013	0130839-2/04
	014	0130846-7/03
	015	0130846-7/04
	011	0126618-4/02
Celso de Lima Buzzoni	003	0107788-9/01
Cesar Edward Abbate Sosa	001	0092924-0/01
	002	0092924-0/02
Cezar Eduardo Ziliotto	018	0133377-9/02
Christiani Maria Sartori Barbosa	029	0122925-8/02
	030	0122925-8/03
Cintia Laia dos Reis e S. Puppio	007	0119894-3/02
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0116352-8/02
	008	0125964-7/01
Cleverton Lordani	031	0132498-9/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	023	0137121-3/01
	027	0137749-1/01
Cristiana Lacerda de O. Franco	026	0137651-6/02
Débora Franco de Godoy	006	0118974-2/02
	008	0125964-7/01
Danielle Laginski	032	0132879-4/02
Danyelle Duboc	027	0137749-1/01
Denise Martins Agostini	004	0116352-8/02
	006	0118974-2/02
Denize Ramos	020	0135532-8/01
Dulce Esther Kairalla	004	0116352-8/02
	006	0118974-2/02
Edivaldo Aparecido de Jesus	017	0132076-3/02
Edmar Hispagnol	018	0133377-9/02
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	026	0137651-6/02
Eliane Tessari Ribas	009	0125964-7/02
Elionora Harumi Takeshiro	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Ellen Patricia Chini	011	0126618-4/02
Ellis Shirahishi Tomanaga	026	0137651-6/02
Eric Garmes de Oliveira	029	0122925-8/02
	030	0122925-8/03
Eros Gil Peters	021	0136438-9/01
	022	0136438-9/02
Estefania Maria de Q. Barboza	009	0125964-7/02
Euclides Alcides da Rocha	010	0126559-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0133377-9/02
Fabio Goes Acerbi	029	0122925-8/02

Fatima Mirian Bortot	030	0122925-8/03
Fernanda Lopes Martins	004	0116352-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	032	0132879-4/02
Flavia Apolo	006	0118974-2/02
Francisco Carlos Melatti	017	0132076-3/02
Geraldo José Wietzikoski	007	0119894-3/02
Gisele Soares	023	0137121-3/01
	004	0116352-8/02
	006	0118974-2/02
Gustavo Alonso Garmes	029	0122925-8/02
	030	0122925-8/03
Hélio Esteves do Nascimento	011	0126618-4/02
Hamilton Antonio de Melo	007	0119894-3/02
Hamilton Prisco P Junior	028	0140477-5/02
Iguacimir Gonçalves Franco	021	0136438-9/01
	022	0136438-9/02
Inês Rosolem	003	0107788-9/01
Iuri Ferrari Coccicov	009	0125964-7/02
Ivens dos Reis Fernandes	005	0117956-0/02
Izalvi Barreto da Silva	016	0131278-3/01
João Caetano Sandrini	020	0135532-8/01
João Everardo Resmer Vieira	016	0131278-3/01
João Paulo Marin	016	0131278-3/01
Joelcio Santos Madureira	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Jonny Jeferson Silva Madureira	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Jonny Paulo da Silva	003	0107788-9/01
Jorge Eloir Maurer	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
José Brito de Almeida Sobrinho	031	0132498-9/01
José Luiz Gurgel	016	0131278-3/01
José Melquiades da Rocha Junior	028	0140477-5/02
Joseval Jorge Pedroso de Moraes	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Joyce Vinhas Villanueva	010	0126559-0/01
Juliano Michels Franco	021	0136438-9/01
	022	0136438-9/02
Juliano Tomanaga	026	0137651-6/02
Julio Barbosa Lemes Filho	032	0132879-4/02
Jussara Grando	008	0125964-7/01
	009	0125964-7/02
Laura Maria Santos Nascimento	009	0125964-7/02
Lelio Shirahishi Tomanaga	026	0137651-6/02
Liana Yuri Fukuda	026	0137651-6/02
Liomar Fayán	029	0122925-8/02
	030	0122925-8/03
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0116352-8/02
	006	0118974-2/02
Luis Claudio Garcia de Almeida	027	0137749-1/01
Luiz Alberto Barboza	031	0132498-9/01
Luiz Daniel Felipe	005	0117956-0/02
Luiz Felipe Haj Mussi	019	0134499-4/03
Luiz Fernando Zornig Filho	019	0134499-4/03
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	029	0122925-8/02
	030	0122925-8/03
Luiz Jorge Grellmann	023	0137121-3/01
Luiz Rodrigues Wambier	018	0133377-9/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	031	0132498-9/01
Márcio Antonio Sasso	020	0135532-8/01
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	031	0132498-9/01
Marcia Martins Onofre	001	0092924-0/01
	002	0092924-0/02
Marcos Aurélio de Lima	009	0125964-7/02
Marcos Roberto Granado	017	0132076-3/02
Maria Cristina Jud Belfort	007	0119894-3/02
Maria Ignez B. A. d. Nascimento	011	0126618-4/02
Mariangela Cunha	016	0131278-3/01
Marina Talamini	026	0137651-6/02
Mauricio Gomm Ferreira dos Santos	003	0107788-9/01
Mauricio Obladen Aguiar	017	0132076-3/02
Murilo Lopes Buchmann	001	0092924-0/01
	002	0092924-0/02
Nelson Olivas	019	0134499-4/03
Nelson Paschoalotto	029	0122925-8/02
	030	0122925-8/03
Oldemar Mariano	020	0135532-8/01
Osli de Souza Machado	023	0137121-3/01
Patricia Buendgens Schneider	021	0136438-9/01
	022	0136438-9/02
Patricia Dusek	027	0137749-1/01
Paulo Cesar Tieni	011	0126618-4/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	011	0126618-4/02
Paulo Renato Lopes Raposo	019	0134499-4/03
Paulo Sergio Ivanoski	019	0134499-4/03
Pedro Henrique C. do Valle Perez	028	0140477-5/02
Pedro Henrique Xavier	018	0133377-9/02
Rafael Gustavo Palumbo	003	0107788-9/01
Raimundo de Brito Almeida	031	0132498-9/01
Raphael Marcondes Karan	020	0135532-8/01
Raudinez Andrete	010	0126559-0/01
Raul Maia Chapaval	010	0126559-0/01
Regiane Antunes Dequeche	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Reinaldo Woellner	017	0132076-3/02
Ricardo Amado Cirne Lima	026	0137651-6/02
Roberto Antonio Busato	020	0135532-8/01
Roberto Bertholdo	021	0136438-9/01
	022	0136438-9/02
Roberto Ferreira Filho	029	0122925-8/02
	030	0122925-8/03
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	023	0137121-3/01
Roberto Machado	024	0137484-5/01
	025	0137484-5/02
Roberto Machado Filho	032	0132879-4/02
Rogério Distefano	004	0116352-8/02
	006	0118974-2/02
	008	0125964-7/01
	017	0132076-3/02
Rogério Oscar Botelho	001	0092924-0/01
	002	0092924-0/02
Rogério da Costa M. B. d. Mello	032	0132879-4/02
Ronaldo Antonio Botelho	001	0092924-0/01

Rose Paula Marzinek	002	0092924-0/02
Sávio Ithamar de Queiroz Turra	032	0132879-4/02
Sérgio Botto de Lacerda	026	0137651-6/02
	004	0116352-8/02
	006	0118974-2/02
	008	0125964-7/01
	017	0132076-3/02
Sabrina Michele S. d. S. Corrêa	032	0132879-4/02
Sergio Renato Costa Filho	021	0136438-9/01
	022	0136438-9/02
Sibele Sena Campelo	028	0140477-5/02
Silvestre Chruscinski Junior	021	0136438-9/01
	022	0136438-9/02
Silvio Benjamin Alvarenga	001	0092924-0/01
	002	0092924-0/02
Simara Zonta	021	0136438-9/01
	022	0136438-9/02
Tatiana Kalko	018	0133377-9/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	018	0133377-9/02
Tereza Cristina B. Marinoni	031	0132498-9/01
Ubirajara Ayres Gasparin	008	0125964-7/01
Wilma Freitas Rocha	010	0126559-0/01
Vitorio Karan	020	0135532-8/01
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias		
0001 . Processo: 0092924-0/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2003/107853. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 929240 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Emerson Ademir de Moraes. Advogado: Silvio Benjamin Alvarenga. Recorrido: Dobrandino Gustavo da Silva. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0002 . Processo: 0092924-0/02 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2003/107851. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 929240 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Emerson Ademir de Moraes. Advogado: Silvio Benjamin Alvarenga. Recorrido: Dobrandino Gustavo da Silva. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0003 . Processo: 0107788-9/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2003/117820. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1077889 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro SA. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Blas Gomm Filho, Celso de Lima Buzzoni, Ana Paula Brandt. Recorrido: Silvely do Rocio Tavares de Oliveira. Advogado: Rafael Gustavo Palumbo, Inês Rosolem. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0004 . Processo: 0116352-8/02 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2003/111111. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 116352801 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Carla Margot Machado Selem, Dulce Esther Kairalla, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Alice Rodrigues Peres, Clidelcides Rosa da Rocha Moreno, Beze Santos Cordeiro, Arlete Martins do Rosário, Ariovaldo Silva da Rocha, Antonia Gimenes Franco, Anemir Moreira Bal-sanelo, Alzira Guadagnin Colhado, Alice Tereza Jimenes de Freitas, Alice Jorge Madi, Andreлина da Silva Rocha, Celina Maria Salzano Piubelli, Nairde Coutinho, Teresa Aparecida Dias Coutinho Pecepe, Anisia de Souza Jorge, Margarida Ribeiro Mainardes, Estela Maria Rodrigues, Pedro Kempa, Solange Forbeck, Célia Martins Paulino Carneiro, Helcio Bernardes de Souza, Lourdes Kanno Amancio, Mercedes Ortiz Martelli, Glacy Hey Schon, Geni de Carvalho Costenaro, Gema Oro Sulzbach, Florianisia Serpa de Souza, Enoy Santos Ribeiro, Eneyda Aparecida Airlho Beraldo, Dulce Pimentel. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0005 . Processo: 0117956-0/02 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2003/120302. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 117956001 Embargos Infringentes. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Augusto Felipe. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Alberto José Zerbato, Ivens dos Reis Fernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0006 . Processo: 0118974-2/02 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2003/103556. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 118974201 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Rosa Correa da Maia Filha, Salete Ercília Chapiewski Bueno, Maria de Lourdes Pereira Silva, Helena Miyoko Miura da Costa, Helena Succo Kamimura, Maria do Carmo Fachini Agostinho, Sérgio Marques de Castro Alves, Gu-mercinda Santos Melo, Ivone Biscaia Dolce, Silvia Gomes Vieira Fabro, Jaime Fabro, Vanda Maria Saragiotto Capel, Maria Donina Alves da Silva, Maria do Carmo Souza, João Garcia de Campos, Aparecida Justina Trevisan, Deolmíra Retcheski Soares, Irene Niemies Jeremias, Nilza Durães		

Freire Ferreira, José Gomes, Efigenia Dutra de Mello, Adal-giza de Almeida Braun, Anita Baechtold Mendes, Elizabeth Gua-rini, Jacirema Lopes Galvão Zanatta, Benedita Arantes Silva Ribeiro, Celeste de Souza Coelho, Shirley Pereira José Ribe-ro, Neide Felicidade Castilho de Souza, Benenice Garcia Reale Barbosa. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soa-res, Denise Martins Agostini. Motivo: PARA CONTRA-RA-ZÕES	
0007 . Processo: 0119894-3/02 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/90823. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1198943 Apelação Cível. Recorrente: Casa das Seringas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Alceu Marczynski. Recorrido: Universidade Esta-dual de Londrina. Advogado: Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Francisco Carlos Melatti, Hamilton Antonio de Melo, Maria Cristina Jud Belfort. Moti-vo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0008 . Processo: 0125964-7/01 Recurso Extraordinário Cível	
. Protocolo: 2003/82660. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1259647 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Ad-vogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Hedwiges Rego de Camargo. Advoga-do: Jussara Grando. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0009 . Processo: 0125964-7/02 Recurso Extraordinário Cível	
. Protocolo: 2003/87408. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1259647 Apelação Cível. Recorrente: Paranaprevidência. Ad-vogado: Iuri Ferrari Coccicov, Laura Maria Santos Nascimen-to, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas. Recorrido: Hedwiges Rego de Ca-margo. Advogado: Jussara Grando. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0010 . Processo: 0126559-0/01 Recurso Extraordinário Cível	
. Protocolo: 2003/126693. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1265590 Apelação Cível. Recorrente: Nelson Borba Bandeira, Massami Abe. Advogado: Joyce Vi-nhas Villanueva, Euclides Alcides da Rocha, Adriana Apareci-da Rocha, Vilma Freitas Rocha, Camile Santos de Souza. Re-corrido: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná. Advogado: Raudinez Andrete, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0011 . Processo: 0126618-4/02 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/95754. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1266184 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Lourimel Soares de Bonfim, Se-bastião Santiago de Oliveira, Pedro de Moura, Gessy Cardoso, José Benedito Ferreira, Maria Sebastiana Teodoro, Leodoro Fausto de Oliveira, Maria Ionice Marques da Silva Albertoni, Kimiko Matsuo, Osana Severina da Silva. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignez Barros Alcalde do Nasci-mento. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0012 . Processo: 0130839-2/03 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/103683. Comarca: Curitiba. Ação Originá-ria: 1308392 Mandado de Segurança. Recorrente: Maria Tava-res Veiga, Marise da Silva, Marli Marques de Souza, Mercedes Sanches Festa, Milte Costa Ferreira, Nair Munir da Cruz, Odys-sea de Araujo Costa, Paulina de Souza Matos, Rosa Monteiro, Ruth Maria da Silva Chaves. Advogado: Carlos Alberto Perei-ra. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Inte-ressado: Presidente em Exercício. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0013 . Processo: 0130839-2/04 Recurso Extraordinário Cível	
. Protocolo: 2003/103686. Comarca: Curitiba. Ação Originá-ria: 1308392 Mandado de Segurança. Recorrente: Maria Tava-res Veiga, Marise da Silva, Marli Marques de Souza, Mercedes Sanches Festa, Milte Costa Ferreira, Nair Munir da Cruz, Odys-sea de Araujo Costa, Paulina de Souza Matos, Rosa Monteiro, Ruth Maria da Silva Chaves. Advogado: Carlos Alberto Perei-ra. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Inte-ressado: Presidente em Exercício. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0014 . Processo: 0130846-7/03 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/103688. Comarca: Curitiba. Ação Originá-ria: 1308467 Mandado de Segurança. Recorrente: Rosane Katy Zak. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Presidente em Exercício. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0015 . Processo: 0130846-7/04 Recurso Extraordinário Cível	
. Protocolo: 2003/103681. Comarca: Curitiba. Ação Originá-ria: 1308467 Mandado de Segurança. Recorrente: Rosane Katy Zak. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Presidente em Exercício. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0016 . Processo: 0131278-3/01 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/125546. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1312783 Apelação Cível. Recor-rente: Rodovias Integradas do Paraná SA. Advogado: João Eve-rardo Resmer Vieira, João Paulo Marin. Recorrido: Luis Car-	

los Preiszner. Advogado: José Luiz Gurgel, Izalvi Barreto da Silva, Mariangela Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES 0017 . Processo: 0132076-3/02 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/106275. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1320763 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Para-ná. Advogado: Rogério Distefano, Edivaldo Aparecido de Jes-us, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Apolo Comércio Im-portação e Exportação Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Rober-to Granado, Flavia Apolo, Reinaldo Woellner. Interessado: Pro-curador-Geral do Estado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0018 . Processo: 0133377-9/02 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/117792. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1333779 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos San-tos, Tatiana Kalko, Teresa Arruda Alvim Wambier, Edmar His-pagnol, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Jonny de Jesus Campos Marques. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Pedro Henrique Xavier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0019 . Processo: 0134499-4/03 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/117862. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1344994 Apelação Cível. Recorrente: Jonathan Zaze, Estefânia de Souza Zaze. Advogado: Nelson Olivas, Luiz Felipe Haj Mussi, Luiz Fernando Zornig Filho, Célio Pereira Oliveira Neto. Recorrido: Santa Cruz Construto-ra de Obras Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Re-nato Lopes Raposo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0020 . Processo: 0135532-8/01 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/100565. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1355328 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Manasses Paula Silvestre. Advogado: Raphael Marcondes Ka-ran, Vitorio Karan. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Márcio Antonio Sasso. Interessado: Margot Carolina Paula Silvestre. Advoga-do: João Caetano Sandrini, Denize Ramos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0021 . Processo: 0136438-9/01 Recurso Especial Cível	
. Protocolo: 2003/121260. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1364389 Apelação Cível. Recorrente: Banco Rural SA. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Si-mara Zonta, Juliano Michels Franco, Eros Gil Peters, Patricia Buendgens Schneider. Recorrido: Da Granja Agroindustrial Ltda. Advogado: Sergio Renato Costa Filho, Roberto Berthol-do, Silvestre Chruscinski Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0022 . Processo: 0136438-9/02 Recurso Extraordinário Cível	
. Protocolo: 2003/121259. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1364389 Apelação Cível. Recorrente: Banco Rural SA. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Si-mara Zonta, Juliano Michels Franco, Eros Gil Peters, Patricia Buendgens Schneider. Recorrido: Da Granja Agroindustrial Ltda. Advogados: Sergio Renato Costa Filho, Roberto Berthol-do, Silvestre Chruscinski Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	
0023 . Processo: 0137121-3/01 Recurso Extraordinário Cível	
. Protocolo: 2003/92819. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1371213 Apelação Cível. Re-corrente: Maria Clari de Campos, Alex Sandra Melo Santos da Silva, Andria Cé, Anelize Cristina Benche Becker, Aparecida Costa, Bernadete Ana Drago, Catia Solange Corrente, Cleide Regina Albano, Cريسitina de Stefani, Dimara Wegner da Silva, Dorlene Spada Be-nedet, Edite Larssen, Edite Maria Both, Edena Apare-ci-da Zilio Fernandes Sousa, Eliane Dias Rauber, Eli-zabeth Eyng Villa, Elizabeth Santana de Faveri Venson, Erionildo Melo dos Santos, Gildete Bispo da Sil-va, Giovana Ferreira Goetten, Gladys Elizabete Saucedo Leguizamón, Ivanir Teresinha Pavi, Izaura Castio-ne, Jacy Arenhart de Oliveira, Jandira Ferreira Goet-ten, Jeanne Danila Nascimento Duarte, Josefina Netto Becker, Juraci Salete Zilly, Jussara Domingues Mella, Lúcia Possato Rossi, Lucimar Meia Casa, Léia Colle Rebelatto, Luzinete Cristina dos Santos da Silva, Lour-des Benedet Moro, Márcia Palomo Cavalier, Marli Dias Tonse, Marli Terezinha Colpo Spricigo, Maria Alber-tina Eybg Pasquali, Maria Lucir de Oliveira, Maria de Lurdes Correa Espindola, Maria Regina Wronski Bendo, Maria Alice Conti, Maria Rosângela Rodrigues, Mary Délia Abatti Dahlem, Meri Terzinha Dinca Dal-molin, Nair Beckhauser Dinca, Neli Byhain de Olivei-ra, Nelsi Freiberger, Nilza Gois da Silva Pinheiro, Núria de Cássia Hubert Gilbert, Renata Bergamasco Nandi, Rosângela Cleci Zanola Eyng, Rosane Macha-do Rosa, Roseli dos Santos Manoel Quilante, Rose-meri Marisa Ruppenthal, Roseni Schuartz, Rosilene Terezinha Cavalin Candeia, Rita dos Santos Pinto de Quadros, Sandra Regina Goesteimeier da Silva, San-dra Romagna Bendo, Simara Cordeiro da Silva Jorge, Sivanir Maria, Sueli Aparecida Marrone Almeida, Te-reza Romagna, Terezinha de Lourdes Pacce, Terezi-nha Fátima Bortoncello de Souza, Vanilda Valvassori, Valdirene Sartor Borges, Varnise Terezinha Wiest. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Geraldo José Wietzikoski, Luiz Jorge Grellmann, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Recorrido: Município de Santa Terzinha de Itaipu. Advogado: Osli de Souza Macha-do. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES	

0024 . Processo: 0137484-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/114536. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1374845 Apelação Cível. Recorrente: Anastacia Grishkowitz. Advogado: Boleslau Sliviany, Ali Fauaz. Recorrido: Nelson Mitsuru Hirai. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche, Ana Lucia Cabel. Interessado: Galvão Corretores de Imóveis Ltda. Advogado: Joseval Jorge Pedroso de Moraes, Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer. Interessado: Margareth Marinhuck. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo: 0137484-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/123713. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1374845 Apelação Cível. Recorrente: Galvão Corretores de Imóveis Ltda. Advogado: Joseval Jorge Pedroso de Moraes, Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer. Recorrido: Nelson Mitsuru Hirai. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche, Ana Lucia Cabel. Interessado: Anastacia Grishkowitz. Boleslau Sliviany, Ali Fauaz. Interessado: Margareth Marinhuck. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo: 0137651-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/130196. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1376516 Apelação Cível. Recorrente: Lojas Renner SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Sávio Ithamar de Queiroz Turra, Ricardo Amado Cirne Lima, Marina Talamini. Recorrido: Angélica Elisabeth Penteriche. Advogado: Juliano Tomanaga, Liana Yuri Fukuda, Ellis Shirahishi Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo: 0137749-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/109528. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1377491 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida Frirégio Ind e Com de Alimentos Ltda. Advogado: André Balbino Bonnes, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Ceval Alimentos SA. Advogado: Luis Claudio Garcia de Almeida, Danyelle Duboc, Patricia Dusek. Interessado: Valdecir Pagani Sindico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo: 0140477-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/110206. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1404775 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comfloresta Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: Hamilton Prisco P Junior, Antonio Daniel de C Neto, Pedro Henrique C. do Valle Perez, Sibebe Sena Campelo. Recorrido: Valdir Bueno Faria, Rita Rosália de Faria. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0029 . Processo: 0122925-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117755. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1229258 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Adelson Alves, Odair Domingos Gobetti. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo: 0122925-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/128015. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1229258 Apelação Cível. Recorrente: Adelson Alves. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo: 0132498-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/87219. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1324989 Agravo de Instrumento. Recorrente: Airton Cavaler Desidério. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Raimundo de Brito Almeida, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marioni, Luiz Alberto Barboza, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Comandante Chefe da Diretoria de Pessoal do Comando da Polícia Militar do Paraná. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo: 0132879-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/117997. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1328794 Apelação Cível. Recorrente: Araucária Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Danielle Laginski, Roberto Machado Filho. Recorrido: Luciano Felício Fernandes. Advogado: Sabrina Michele Souza de Souza Corrêa. Recorrido: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek, Rogério da Costa Manso Bandeira de Mello, Ana Alice Cardinali, Adriane Marangom. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, “in verbis”:

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;”

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 22/09/03 (17:00 horas)
Término -29/09/03 (17:00 horas)

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 18/2003

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 - DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBERTO PACHECO ROCHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.469-7. ACUSADO: M.A.V. ADVOGADO: ANTENOR DEMETERCO NETO. “... Diante do exposto, julgo improcedente a imputação formalizada na portaria inicial contra M.A.V. e determino o arquivamento do processo administrativo. P.R.I. Curitiba, 09 de setembro de 2003. (a) **Des. Roberto Pacheco Rocha**, Corregedor Geral da Justiça”.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Comissão Interna de Concursos e Promoções

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Concurso Público - Edital 004/2003 – Oficial Judiciário

O Excelentíssimo Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, Presidente da Banca Examinadora do concurso público destinado ao provimento de cargo da carreira de **OFICIAL JUDICIÁRIO** do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autos protocolados sob nº 50.293/02, **TORNA PÚBLICO** o Gabarito Provisório da Prova Preambular aplicada no último dia 14.

Eventuais impugnações a questões ou pedidos de revisão à Banca Examinadora do Concurso só serão aceitos se apresentadas no prazo de dois (02) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça (excluído o dia da publicação), mediante petição devidamente fundamentada e com indicação precisa da(s) questão(ões) objeto da(s) impugnação(ões), protocolada no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça. O Gabarito Provisório da Prova Preambular abaixo, está com as alternativas corretas assinaladas com a **letra V**:

LÍNGUA PORTUGUESA

As 5 (cinco) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

De olhos bem abertos

Não foram apenas as torres gêmeas do World Trade Center que

desabaram após os atentados de 11 de setembro de 2001. Com elas ruíu um dos pilares da democracia, a privacidade. As armas tecnológicas que antes faziam parte do corolário de agentes secretos se voltaram contra a liberdade individual. Um projeto que tramita desde o início do ano passado no Congresso americano promete ampliar a rede de espionagem eletrônica. Chamado Sistema de Informações contra o Terrorismo (TIA, na sigla em inglês), ele permitiria o acesso à base de dados de empresas sempre que houvesse necessidade de saber mais sobre turistas, estudantes ou imigrantes. As fronteiras da vida privada parecem encolher a cada dia com a invasão dos computadores, telefones celulares e câmeras de vigilância. Em troca de facilidades de pagamento pelo cartão bancário em restaurantes, hotéis, supermercados ou pedágios, o cidadão deixa gravados seus rastros e preferências pelos hábitos de consumo. Como essas companhias operam em escala, sua capacidade de perscrutar chega a um nível de detalhe que inclui a frequência com que as pessoas viajam, se gostam de chocolates ou de uísque, e até se levam uma vida sexual apimentada. Além, é claro, de dados banais como endereço, telefone, estado civil e saldo bancário.

Pesquisadores do governo americano já trabalham em câmeras inteligentes capazes de identificar rostos e, pasme, avaliar se as pessoas estão alegres, tristes ou nervosas. O sistema funcionaria como o das cancelas de pedágio que liberam o acesso ao reconhecer veículos com permissão de avançar. Turistas também seriam identificados. O presidente George W. Bush determinou que até 2006 todos os passaportes sejam digitais, trazendo embutido um chip com informações como foto e impressão digital. Quando o viajante passar pela imigração, seus dados ficarão armazenados para que seu rosto seja reconhecido pelas lentes das milhares de câmeras espalhadas pelo país.

(ISTOÉ, n. 1767, 13 ago. 2003.)

O título do texto indica que:

- F os turistas que pretendem viajar para os Estados Unidos devem ficar atentos (“De olhos bem abertos”) para proteger-se do novo sistema americano de vigilância eletrônica.
- V **com a ameaça de novos ataques terroristas, a vigilância eletrônica ampliou seu limite de ação e está, como nunca antes, “De olhos bem abertos”.**
- F desde os ataques terroristas de 11 de setembro, as companhias de cartões bancários estão “De olhos bem abertos” para os hábitos de seus clientes.
- F os turistas devem procurar manter-se alegres, “De olhos bem abertos”, porque qualquer manifestação de nervosismo poderá ficar registrada nas câmeras inteligentes.

Segundo o texto, o “Sistema de Informações contra o Terrorismo (TIF)” é:

- F um sistema para controle dos turistas e estudantes originários de países islâmicos.
- F um sistema que prevê a ampliação do uso de computadores, telefones celulares e câmeras de vigilância.
- F um conjunto de novas exigências sobre o formato dos passaportes de turistas de qualquer procedência que desembarquem em território americano.
- V **um projeto que permitiria ao governo americano o acesso a informações contidas nas bases de dados de empresas.**

O texto faz uso da linguagem literal em:

- V **“trazendo embutido um chip com informações”**
- F “ruíu um dos pilares da democracia”
- F “levam uma vida sexual apimentada”
- F “As fronteiras da vida privada parecem encolher a cada dia”

“... ele permitiria o acesso à base de dados de empresas sempre que houvesse necessidade de saber mais sobre turistas, estudantes ou imigrantes...”

Indique a alternativa que NÃO mantém uma correlação de tempos adequada dos verbos grifados.

- F ... ele permitirá o acesso à base de dados de empresas sempre que houver necessidade de saber mais sobre turistas, estudantes ou imigrantes...
- V ... ele permitiu o acesso à base de dados de empresas sempre que haveria necessidade de saber mais sobre turistas, estudantes ou imigrantes...
- F ... ele permite o acesso à base de dados de empresas sempre que haja necessidade de saber mais sobre turistas, estudantes ou imigrantes...
- F ... ele teria permitido o acesso à base de dados de empresas sempre que tivesse havido necessidade de saber mais sobre turistas, estudantes ou imigrantes...

O dicionário Houaiss apresenta as seguintes acepções para a palavra corolário: 1) coroa de folhas de ouro ou de outro metal que, na Roma antiga, era oferecida aos grandes atores, como reconhecimento e celebração do seu talento artístico; 2) proposição que deriva, em um encadeamento dedutivo, de uma asserção precedente; 3) verdade que decorre de outra, que é sua consequência necessária ou continuação natural; 4) prosseguimento de argumentação, reflexão ou afirmação.

Essa mesma palavra, usada no início do texto:

- V **tem o sentido de “arsenal”, não previsto no verbete do dicionário.**
- F faz um uso figurado do sentido 4 do dicionário.
- F tem sentido correspondente às acepções 2 e 3 do dicionário.
- F tem o sentido de “mito”, não previsto no verbete do dicionário.

As 2 (duas) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

Os chamados “reality shows” vêm marcando a cena cultural em diversos países nos últimos anos. Versões diferentes de gincanas dramáticas com participação de pessoas selecionadas dentre um contingente de milhares de can-

didatos circulam provocando polêmica por onde passam. Programas como “Big Brother Brasil” ou “Casa dos Artistas” – versões locais de matrizes estrangeiras – geram repercussão inédita na mídia. Durante os anos de 2000 e 2001, respeitáveis jornais diários, como “Le Monde”, na França, ou “The Guardian”, na Inglaterra, dedicaram páginas e páginas ao gênero televisivo.

Vale lembrar que a curiosidade do público sobre a intimidade das personagens em cena pode ser saciada nos episódios editados e televisados em horário nobre – o número e a duração dos episódios variam conforme a edição do programa – mas também em canais a cabo ou *sites* que exibem o “copião” do drama, ou seja, 24 horas de gravação diária, em tempo real. O caráter global do fenômeno estimula a especulação, freqüentemente na chave moral. Discute-se a natureza perversa ou inofensiva do fascínio exercido por programas que explorariam a humilhação de “pessoas reais” diante das câmeras. A crítica acusa o voyeurismo que esses experimentos estimulariam.

Mas o sucesso de público não necessariamente se deve à exibição de cenas aberrantes. A primeira edição de “Casa dos Artistas”, por exemplo, parecia derivar seu apelo por, ao menos em parte, se dirigir à família reunida. Mas o frenesi que o programa inspira é parecido. Curiosamente, o resultado da exibição mais ou menos simultânea do mesmo gênero de programa em diversos países é que em cada um desses locais são discutidas mais ou menos as mesmas coisas. Há como que uma agenda comum vivida com especificidades ao redor do globo. Após alguns anos de debate, há quem arrisque afirmar que a onda da TV realidade já passou. Talvez seja mais sagaz pensar que esses formatos meio novela sem roteiro, calçados no sensacionalismo, têm vida curta. (HAMBURGER, Esther. *Folha de S. Paulo*, Mais!, 24 fev. 2002.)

Nesse texto, a autora tem como objetivo principal:

- F manifestar sua indignação diante da proliferação dos “reality shows” na televisão.
- F destacar a especificidade dos programas tipo “reality shows” apresentados por canais brasileiros.
- F criticar a pouca criatividade das empresas de televisão, que copiam modelos estrangeiros.
- V **buscar compreender as razões do sucesso dos “reality shows”.**

Entre as afirmações abaixo, apresentadas no texto, a que representa o ponto de vista da autora é:

- V **Os programas sensacionalistas, com formato semelhante a novelas sem roteiro, têm vida curta.**
- F Os programas do tipo “reality shows” estimulam o voyeurismo dos telespectadores.
- F Programas como “Casa dos Artistas” e “Big Brother Brasil” exploram a humilhação de pessoas reais diante das câmeras.
- F A onda da televisão realidade já passou.

As 5 (cinco) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

Com poucas exceções, todos gostam de médicos, mas ninguém se sente muito confortável num consultório ou num hospital. Se admiramos aqueles que salvam nossas vidas — ou, no mínimo, trabalham duro para que nos sintamos melhor —, geralmente os procuramos apenas quando estamos doentes. E, não raro, o tratamento compete em incômodo com a doença, certo? Pense melhor e você verá que isso é um tanto injusto. Não faz tanto tempo assim, a expectativa de vida das pessoas não passava dos 40 anos, cirurgias eram feitas sem anestesia e qualquer problema de saúde era motivo para uma sangria ou lavagem intestinal. Os avanços das ciências médicas nos últimos 100 anos só não se comparam aos que devem vir nos próximos 100. Já não é delírio sonhar com uma época em que todos, desde o nascimento, terão sua carga genética analisada e corrigida para enganar de antemão os mecanismos perversos do câncer, do diabetes, do mal de Alzheimer. Até lá, ainda há uma longa estrada a ser percorrida. No caminho, surgirão drogas inteligentes, feitas sob encomendas para cada indivíduo e cada microorganismo. Terminará a escassez de órgãos e sangue para doação, com o aparecimento de substitutos orgânicos, eletrônicos e mistos. Chegará ao fim o sofrimento causado por agulhas, serras e toda a sorte de instrumentos que cortam, furam, incomodam. E, se os esforços da ciência na luta contra o tempo derem certo, eu e você viveremos o bastante para assistir à concretização de vários desses sonhos.

(NOGUEIRA, Marcos. *Superinteressante*, 191-B, 2003.)

Segundo o texto, é correto afirmar:

- F Os avanços dos próximos 100 anos nas ciências médicas não serão maiores que os realizados nos últimos 100.
- V **Atualmente, é comum, em alguns casos, que o tratamento feito seja tão desagradável quanto a doença tratada.**
- F A medicina atual, em vez de procurar salvar a vida do paciente, trabalha apenas para minorar o sofrimento do paciente.
- F O erro das pessoas atualmente é procurar o médico somente quando se sentem doentes.

O texto faz previsões sobre avanços que ocorrerão futuramente nas ciências médicas. Marque a alternativa que resume um desses avanços.

- F O tratamento sofisticado contra a dependência de drogas.
- F Anestésias mais sofisticadas para as cirurgias.
- V **A manipulação do código genético para evitar doenças graves.**
- F Tratamentos alternativos como sangria e lavagem intestinal.

“Com poucas exceções, todos gostam de médicos, mas ninguém se sente muito confortável num consultório ou num hospital.”

Marque a alternativa que reescreve a sentença acima, mantendo as mesmas relações de sentido.

V **Com poucas exceções, todos gostam de médicos. Ninguém, todavia, se sente muito confortável num consultório ou**

num hospital.

F Com poucas exceções, todos gostam de médicos. Ninguém, portanto, se sente muito confortável num consultório ou num hospital.

F Como todos, com poucas exceções, gostam de médicos, ninguém se sente muito confortável num consultório ou num hospital.

F Com poucas exceções, todos não só gostam de médicos, como também se sentem muito confortáveis num consultório ou num hospital.

Assinale a alternativa em que a substituição da expressão grifada por aquela que está entre parênteses NÃO provoca alteração na concordância do verbo.

- F Chegará ao fim o sofrimento causado pelas agulhas. (os sofrimentos)
- F Existirá um avanço na medicina para dobrar a expectativa de vida das pessoas. (avanços)
- V Não faz tanto tempo assim, a expectativa de vida não passava dos 40. (muitos anos)
- F Falta pouco tempo para presenciarmos o fim da escassez de órgãos para doação. (poucos anos)

Assinale a palavra que apresenta um prefixo equivalente ao prefixo da palavra *injusto*.

- F intrínseco
- F infestado
- F introdutório
- V imperdível

Suponha que uma correspondência comercial tenha o seguinte início:

Prezado Senhor Anísio Pirama,

Acabo de saber que o senhor foi indicado para o cargo de gerente de nossa filial em Araraquara.

Uma continuação correta para essa carta seria:

- F Como informação inicial para tuas atividades no novo cargo, estou te enviando, para análise, o relatório anexo. Aguardo teu parecer.
- F Como informação inicial para vossas atividades no novo cargo, estou vos enviando, para análise, o relatório anexo. Aguardo vosso parecer.
- V Como informação inicial para suas atividades no novo cargo, estou lhe enviando, para análise, o relatório anexo. Aguardo seu parecer.
- F Como informação inicial para tuas atividades no novo cargo, estou lhe enviando, para análise, o relatório anexo. Aguardo teu parecer.

Quando você _____ o acervo da biblioteca, observará certamente que ela _____ obras que _____ de diversas culturas.

As lacunas acima são respectivamente preenchidas de forma correta na alternativa:

- F ver - contêm - provém
- F vir - contem - provém
- F ver - contém - provêem
- V vir - contém - provém

Indique a alternativa que NÃO apresenta problemas gramaticais ou de escolha vocabular.

- F O filme está em cartaz a mais de três semanas.
- F Estamos programando uma viagem para à primeira semana de janeiro.
- V Não há dúvida quanto ao aumento da taxa de desemprego no último mês.
- F Daqui há pouco iremos à festa.

Que alternativa está de acordo com as normas da língua padrão?

- F Os meios de comunicação vão tentar explicar como fica suas aplicações depois das últimas medidas econômicas.
- F Será aberto, na próxima semana, os portões para a visitação pública da exposição de artes plásticas.
- F Prossegue, implacável e em grande número, as demissões de funcionários na rede bancária privada.
- V Ocorreu um grande número de protestos contra a abertura da comissão que vai investigar o poder judiciário.

- ♦ A cidade de Sousa fica no alto sertão da Paraíba.
- ♦ A cidade de Sousa tem uma atração para parque jurássico nenhum botar defeito.
- ♦ A atração da cidade de Sousa é o Vale dos Dinossauros.
- ♦ A temperatura da cidade de Sousa fica em torno de 30 graus.

Que alternativa reúne as informações acima num único período que, de forma coesa, coerente e de acordo com a língua padrão, estabelece as relações adequadas?

- V No alto sertão da Paraíba, a cidade de Sousa, cuja temperatura fica em torno de 30 graus, tem uma atração para parque jurássico nenhum botar defeito: o Vale dos Dinossauros.
- F Situada no alto sertão da Paraíba, a cidade de Sousa, que a temperatura é de 30 graus, tem como atração o Vale dos Dinossauros, atração para parque jurássico nenhum botar defeito.
- F Com uma temperatura de 30 graus, o alto sertão da Paraíba, que tem uma atração para parque jurássico nenhum botar defeito: a cidade de Sousa com o seu Vale dos Dinossauros.
- F A cidade de Sousa fica no alto sertão da Paraíba e tem uma temperatura de 30 graus. Sua principal atração é o Vale dos Dinossauros, que os parques jurássicos não podem botar defeito.

Que alternativa é verdadeira com relação ao trecho abaixo, extraído de um texto publicitário?

Museus, conjuntos de arquitetura histórica, centros de formação de artistas são riquezas de toda uma comunidade. Já estavam ali quando você os descobriu, porque alguém antes de você resolveu erguê-los e mantê-los abertos.

(Veja, 03 jun. 1998.)

V A palavra “ali” refere-se genericamente ao lugar onde os museus, conjuntos de arquitetura histórica e centros de formação de artistas estão.

- F Quando, na segunda frase, o texto usa “você”, ele quer se referir apenas ao leitor artista.
- F Na segunda frase, “os”, “los” e “los” referem-se apenas a “museus”, da primeira frase.
- F O texto quer dizer que o leitor, já que antes nada se fez, deve erguer e manter abertas as riquezas de toda uma comunidade.

As 2 (duas) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

Informe do Exército lido ontem para cerca de 300 mil soldados em todos os quartéis do país afirma que o movimento militar de 64 foi um ato de “coragem moral” para “restaurar a democracia”. Contra a “insensatez” e o “destempero”, diz a nota, os militares mantiveram-se “ao lado da razão”.

(Folha de S. Paulo, 01 abr. 2000.)

Marque a alternativa que justifica o uso das aspas no texto acima.

- V As aspas marcam as palavras usadas literalmente no informe do Exército.
- F As aspas marcam o sentido figurado das expressões, pois certamente não era isso que se queria dizer.
- F As aspas marcam palavras escritas com uma grafia diferente da convencional.
- F As aspas marcam a fala dos 300 mil soldados que assistiam à solenidade promovida pelo Exército.

Qual alternativa conjuga corretamente o verbo “manter” na sentença abaixo?

Contra a “insensatez” e o “destempero”, diz a nota, o Exército _____ “ao lado da razão”.

- F mantera-se
- F manteu-se
- V manteve-se
- F mantivesse

Que alternativa completa as lacunas abaixo de acordo com a língua culta?

“O grau de segurança _____ se chegou com o desenvolvimento de novos equipamentos de segurança é o que nos possibilita enfrentar a violência _____ nos deparamos diariamente.”

- F em que; que
- V a que; com que
- F que; que
- F por que; de que

Observando o emprego da crase, marque a alternativa correta.

- F Estavam dispostos à alterar os fatos criticados.
- F As críticas eram dirigidas à pessoas desinformadas.
- F O noticiário criticava às mulheres, em especial.
- V Todos se referiam às mudanças anunciadas no dia anterior.

As 3 (três) questões referem-se ao texto a seguir.

Sempre que há um recrudescimento do terrorismo é natural que se procure uma explicação lógica para as atrocidades. Nesses momentos entra em ação um mecanismo de defesa, já estudado pela ciência, que ajuda as pessoas a tocar a vida, depois de verem cenas terríveis nos noticiários de televisão ou em fotografias de jornais e revistas. Esse mecanismo aparece, muitas vezes inconscientemente, nas rodas de conversa em família e no trabalho e mesmo nas argumentações de diplomatas e analistas experimentados. Quem não ouviu dizer que o brasileiro Sérgio Vieira de Mello foi morto em Bagdá porque os Estados Unidos invadiram o país e os iraquianos, furiosos com a situação, reagem contra todos os ocidentais? Esse tipo de racionalização é ilusório. “O terrorismo se nutre das justificativas que tiram dos ombros de seus autores o peso moral do crime que cometem”, escreveu o americano Walter Laqueur, um dos mais respeitados estudiosos do fenômeno do terrorismo. Laqueur sustenta que cada ato terrorista deve merecer condenação independentemente da motivação de seus perpetradores e da justeza da causa que defendem. “O terror é um mal em si. Ele atenta contra a civilização e, em última análise, contra os próprios terroristas. O terror é um predador que termina devorando a si próprio”, diz Laqueur.

(Veja, 27 ago. 2003.)

O texto considera ilusório:

- F A opinião de Walter Laqueur, que afirma que o terror é um mal em si e que cada ato terrorista deve merecer condenação independentemente da motivação de seus executores.
- F A motivação e a justeza da causa que leva os terroristas a praticar atos tão violentos contra a humanidade.
- F A opinião das pessoas sobre o terrorismo depois que assistem a cenas terríveis na televisão - muito diferente da análise realista dos diplomatas e analistas experientados.
- V Achar que o atentado terrorista em Bagdá, que matou Sérgio Vieira de Mello, se deveu à invasão dos Estados Unidos ao país iraquiano. Isso não passa de um mecanismo de defesa das pessoas diante do terror.

Que frase atribuída a Laqueur sugere que o mecanismo de defesa de que fala o texto não é adequado?

- F Cada ato terrorista deve merecer condenação independentemente da motivação de seus perpetradores e da justeza da causa que defendem.
- V O terrorismo se nutre das justificativas que tiram dos ombros de seus autores o peso moral do crime que cometem.
- F Ele (o terror) atenta contra a civilização e, em última análise, contra os próprios terroristas.
- F O terror é um predador que termina devorando a si próprio.

Observe a concordância: “... os Estados Unidos invadiram o país...”.

Qual das expressões abaixo, que incluem nomes próprios, também levaria o verbo para o plural?

- F Campinas
- F Minas Gerais
- V Os Andes
- F Terras do Sem-Fim

MATEMÁTICA

João tinha R\$ 1.200,00 e Antonio, R\$ 900,00. Resolveram aplicar em uma única conta de investimentos, porque a remuneração era melhor para depósitos maiores que R\$ 2.000,00. Depois de certo tempo, decidiram resgatar o montante e dividi-lo proporcionalmente aos valores investidos. Quanto coube a cada um, sabendo que o montante era de R\$ 2.870,00?

- F R\$ 1.690,00 e R\$ 1.180,00
- V R\$ 1.640,00 e R\$ 1.230,00
- F R\$ 1.620,00 e R\$ 1.250,00
- F R\$ 1.615,00 e R\$ 1.255,00

Determine a taxa mensal de juros simples que faz com que um capital aumente 40% no fim de 4 meses.

- F 8%
- F 9%
- V 10%
- F 11%

Em uma pesquisa sobre pratos mais procurados em restaurantes, na qual 800 pessoas foram consultadas, apurou-se que 24% dessas pessoas preferem saladas; 12%, massas; 28%, peixes; 36%, carnes. Então, dentre essas pessoas:

- V 192 preferem saladas e 288 preferem carnes.
- F 224 preferem carnes e 96 preferem massas.
- F 202 preferem saladas e 230 preferem peixes.
- F 216 preferem peixes e 104 preferem massas.

Um salário de R\$ 600,00 teve um aumento de 8% e, em seguida, novo aumento, dessa vez de 5%. O aumento total, relativo a R\$ 600,00, foi de:

- V 13,4%
- F 13%
- F 9,5%
- F 14,2%

Se uma lâmpada ficar acesa ininterruptamente e durar exatamente 2000 horas, terá ficado acesa por:

- F 82 dias e 20 horas
- V 83 dias e 8 horas
- F 84 dias e 10 horas
- F 85 dias

As dimensões de uma fotografia são 9 cm de largura e 12 cm de comprimento. Para ficar melhor em um porta-retrato, a fotografia será ampliada de modo que a largura seja 12 cm. Na ampliação, para que as imagens não se deformem, é necessário que a razão entre as dimensões seja mantida. Então, o comprimento deverá ser, em centímetros:

- F 15
- V 16
- F 18
- F 20

Um relógio marca 8:10. Depois de funcionar ininterruptamente por 19.800 segundos, que horas estará marcando?

- F 20:00
- F 18:30
- F 15:10
- V 13:40

O valor de R\$ 1.000,00 foi depositado em uma caderneta de poupança no dia 10 de julho 2003; depois de 30 dias, começam a ser creditados os rendimentos no dia 10 de cada mês, à taxa de 1% ao mês. Considerando que não houve saque nem depósito naquela conta, no dia 10 de setembro de 2003, após o crédito mensal, o valor que estava na conta era:

- F R\$ 1.012,00
- F R\$ 1.020,00
- V R\$ 1.020,10
- F R\$ 1.210,00

Em uma agência de correio, são vendidas caixas para envio de encomendas na seguinte proporção: 56% de tamanho médio, 12% de tamanho grande e 32% de tamanho pequeno. Se o gerente pretende ter no estoque 250 caixas na mesma proporção das vendas, deverá ter, respectivamente, dos tamanhos médio, grande e pequeno:

- F 125, 30 e 95
- F 95, 125 e 30

- F 80, 140 e 30
- V 140, 30 e 80

Qual das alternativas abaixo representa corretamente a expressão matemática da frase “a soma de três números consecutivos é 696”?

- V x + (x + 1) + (x + 2) = 696
- F x + 2x + 3x = 696
- F 3x + 1 + 1 = 696
- F x + x + x = 696

Um retângulo de medidas 30 cm por 48 cm deve ser totalmente preenchido com quadrados, todos do mesmo tamanho. Qual deve ser a medida do lado do maior quadrado que satisfaz o enunciado?

- F 12 cm
- V 6 cm
- F 3 cm
- F 2 cm

Um trajeto pode ser percorrido em 7 horas, à velocidade média de 75 km/h. Se a velocidade média for de 100 km/h, o tempo necessário será de:

- F 6 horas e 5 minutos
- F 4 horas e 45 minutos
- V 5 horas e 15 minutos
- F 5 horas e 25 minutos

Um folheto de publicidade é feito em papel sulfite que tem massa de 75 g por m². Se o folheto tem 8 folhas retangulares de medidas 15 cm por 20 cm, a massa de papel em cada exemplar é de:

- F 15 g
- V 18 g
- F 25,5 g
- F 33,5 g

Um cidadão decidiu que fará doações mensais a uma instituição beneficente. O valor da primeira doação será de R\$ 100,00 e, a cada mês, esse valor será aumentado em R\$ 10,00. Ao efetuar o pagamento do mês em que se completarem 5 anos de contribuição, o valor total doado terá sido de:

- F R\$ 6.600,00
- F R\$ 13.200,00
- F R\$ 18.300,00
- V R\$ 23.700,00

Um grupo de amigos decidiu comprar um presente para o chefe, dividindo a despesa igualmente entre eles. Na hora de coletar o dinheiro, faltavam 3 pessoas do grupo inicial e, assim, cada um dos presentes teve que pagar R\$ 2,00 a mais do que pagaria se o grupo estivesse completo. Sabendo que o valor a ser dividido era de R\$ 120,00, o número de pessoas que pagaram foi:

- F 15
- V 12
- F 9
- F 6

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Com relação às leis delegadas, assinale a alternativa correta.

- F São leis destinadas a reger as atividades delegadas pela Administração Pública aos seus agentes, dentro do Estado do Paraná.
- V São elaboradas pelo Governador do Estado, que deverá solicitar delegação à Assembléia Legislativa.
- F Correspondem ao conjunto de leis aplicáveis aos Delegados de Polícia.
- F São leis que visam regular o poder de polícia dentro da administração pública estadual.

NÃO tem(têm) competência para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual:

- F O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- F Os partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa.
- V O Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.
- F O Governador do Estado e a Mesa da Assembléia Legislativa.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias NÃO cabe:

- F a membro ou comissão da Assembléia Legislativa.
- F ao Presidente do Tribunal de Justiça.
- F ao Procurador-Geral de Justiça.
- V ao Presidente do Tribunal de Alçada.

NÃO é órgão do Poder Judiciário:

- F O Tribunal de Justiça
- F O Tribunal de Alçada
- V O Tribunal de Contas
- F O Juizado Especial

Assinale a alternativa INCORRETA.

- F Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça aprovar a proposta do orçamento da despesa do Poder Judiciário a ser encaminhada, em época oportuna, ao Governador do Estado.
- F Compete privativamente ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente o Governador do Estado e os Deputados Estaduais, nos crimes comuns.
- F Ao Conselho da Magistratura compete exercer o controle sobre a execução do orçamento da despesa do Poder Judiciário.

V Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão administrativa, organizar a lista de provimento de cargos de desembargador.

O auxiliar da justiça, pelas faltas cometidas no exercício de suas funções, fica sujeito a penas disciplinares. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

- F Poderá sofrer pena de advertência, verbalmente ou por escrito, por insubordinação grave em serviço.
- V Poderá ser penalizado com a demissão, no caso de aplicação irregular de dinheiros públicos.**
- F Poderá sofrer pena de censura, por escrito, em ofício ou nos autos, em caso de crime contra a administração pública.
- F Poderá ser penalizado com advertência por escrito, em caso de incontinência pública escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriaguez habitual.

Os desembargadores, membros do Tribunal de Justiça, são nomeados:

- V pelo Governador do Estado.**
- F pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- F pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
- F pelo Ministro da Justiça.

NÃO compõe o Conselho da Magistratura:

- F O Presidente do Tribunal de Justiça.
- F O Corregedor da Justiça.
- F O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.
- V O Desembargador mais antigo do Tribunal de Justiça.**

Em relação ao Tribunal de Justiça, assinale a alternativa INCORRETA.

- F O presidente responde pelo poder de polícia do Tribunal de Justiça.
- F Haverá na Corregedoria da Justiça livro próprio para registro de queixas, que poderá ser usado por qualquer pessoa do povo, para denunciar abusos, erros ou omissões das autoridades judiciárias, seus auxiliares, serventuários e funcionários da justiça.
- V O Corregedor da Justiça, sempre que tiver conhecimento de desobediência a ordem emanada do tribunal ou de seus desembargadores, no exercício da função, ou de desacato ao tribunal ou a seus desembargadores, comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça, provendo-o dos elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.**
- F A Corregedoria da Justiça, com jurisdição em todo o Estado, é exercida pelo corregedor, que poderá ser auxiliado por juízes de direito substitutos da capital.

NÃO é considerada uma “Comissão Permanente” do Tribunal de Justiça:

- F A de Organização e Divisões Judiciárias.
- F A de Regimento Interno e Procedimento.
- V A de Procedimentos Judiciário e Administrativo.**
- F A de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca.

As férias coletivas, ou férias forenses, correspondem aos períodos:

- V de 02 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho.**
- F de 01 a 31 de janeiro e de 01 a 31 de julho.
- F de 01 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho.
- F de 02 a 31 de janeiro e de 01 a 31 de julho.

NÃO se insere dentre as atribuições do Órgão Especial do Tribunal de Justiça:

- F Determinar a perda do cargo, a remoção ou disponibilidade dos desembargadores e juizes, nos casos e pela forma previstos em lei.
- F Promover a aposentadoria compulsória de magistrado, mediante exame de saúde, nos casos de doença ou em outros previstos em lei.
- F Homologar o resultado de concurso para o ingresso na magistratura.
- V Elegar seus dirigentes e os membros do Conselho da Magistratura, dando-lhes posse.**

Corresponde ao expediente que tem por objetivo a emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, na paralisação injustificada dos feitos ou na dilatação abusiva de prazos, quando, para o caso, NÃO haja recurso previsto em lei:

- F O Pedido de Reconsideração.
- V A Correção Parcial.**
- F O Pedido de Providências.
- F A Exceção de Suplicação.

A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado do Paraná e dos seus Municípios, NÃO está obrigada a obedecer um dos princípios abaixo. Assinale-o.

- V Princípio da liberalidade.**
- F Princípio da legalidade.
- F Princípio da razoabilidade.
- F Princípio da motivação.

Quanto à organização do serviço público, assinale a alternativa correta.

- F Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis apenas aos brasileiros, e não a estrangeiros.
- V Quando há compatibilidade de horários, é possível a acumulação remunerada de cargos públicos.**
- F Os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário e Legislativo podem ser inferiores aos pagos pelo Poder Executivo.

F O prazo improrrogável de validade do concurso público é de até dois anos.

São estáveis os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público, após:

- F dois anos de efetivo exercício, depois de ter seu desempenho obrigatoriamente avaliado por comissão instituída para essa finalidade.
- F dois anos de efetivo exercício, sem cometer qualquer falta funcional.
- V três anos de efetivo exercício, depois de ter seu desempenho obrigatoriamente avaliado por comissão instituída para essa finalidade.**
- F três anos de efetivo exercício, sem cometer falta funcional grave.

Como é chamado o reingresso no serviço público do funcionário aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria?

- F Reintegração
- V Reversão**
- F Readmissão
- F Reaproveitamento

Pode ser aplicado, em caráter obrigatório, a critério do Chefe do Poder, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções, cargos ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho nas unidades administrativas correspondentes:

- F O sistema de escalas, nas funções consideradas insalubres ou perigosas.
- F O regime de prestação de serviços extraordinários.
- V O regime de tempo integral e dedicação exclusiva.**
- F O regime de encargos especiais.

Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa correspondente a uma percentagem do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo. Essa percentagem é de:

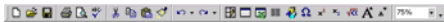
- F Dez por cento
- V Vinte por cento**
- F Trinta por cento
- F Quarenta por cento

No que diz respeito ao direito do servidor que se desloca, dentro do território da respectiva sede onde tiver exercício, no desempenho de suas atribuições, assinale a alternativa correta.

- V Não tem direito a ressarcimento algum.**
- F Tem direito a ressarcimento a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, pagos adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do seu deslocamento.
- F Tem direito apenas a ajuda de custo.
- F Tem direito a ressarcimento apenas de despesas com alimentação e pousada, pagos posteriormente, após o cálculo da duração presumível do seu deslocamento.

INFORMÁTICA

Os ícones assinalados abaixo, extraídos da barra de ferramentas do Microsoft Word, possuem, respectivamente (considerados da esquerda para a direita, quais funções?



- F ler documento do disquete; criar novo documento; formatar letra; voltar para página anterior.
- V gravar documento; visualizar impressão; verificar ortografia; desfazer última ação.**
- F ler documento do disquete; ampliar documento; editar fonte; refazer última ação.
- F criar disquete de *boot*; verificar formatação de página; centralizar o texto; retroceder uma linha.

Quanto à impressão de arquivo(s) no Microsoft Word 97, considere as seguintes afirmativas:

- I. Em opções de impressão, selecionando a caixa “Ordem inversa”, a impressão inicia com a última página.**
- II. Para imprimir páginas não contíguas, digitam-se os números das páginas com hífen entre eles.**
- III. Para imprimir uma cópia completa do documento antes da primeira página da próxima cópia a ser impressa, deve-se selecionar “Agrupar” na janela de impressão.**
- IV. Na janela de impressão, caixa “Imprimir”, pode-se optar por imprimir apenas as páginas ímpares ou apenas as páginas pares.**
- V. A combinação de teclas CTRL + I abre a janela de impressão.**

Sobre as afirmativas acima, assinale a alternativa correta.

- F Somente I, III e V são verdadeiras.
- F Somente II e V são verdadeiras.
- F Somente II, III e IV são verdadeiras.
- V Somente I, III e IV são verdadeiras.**

Sobre o corretor ortográfico do Microsoft Word 97, é correto afirmar:

- V Pode ser aplicado a um documento inteiro ou somente a um bloco de texto selecionado.**
- F Reconhece a grafia incorreta “dos”, caso a intenção do usuário tenha sido escrever a palavra “dois”.
- F Não funciona se o documento estiver digitado todo em letras maiúsculas.
- F Não permite que o documento seja salvo ou impresso enquanto apresentar erros gramaticais.

quanto apresentar erros gramaticais.

A tecla que, a partir da última célula de uma tabela criada no Microsoft Word, insere uma nova linha na tabela é:

- V <Tab>**
- F <Caps Lock>
- F <Ctrl>
- F <Shift>

A área de trabalho do editor de textos Word é composta de uma barra de menus e barras de ferramentas. Destas, normalmente estão instaladas as barras de ferramentas Padrão e Formatação. As sentenças abaixo se referem ao uso dessas barras e da barra de menus. Assinale a alternativa INCORRETA.

- F A fonte dos caracteres em uso é exibida como parte da barra de ferramentas Formatação.
- F Para facilitar o trabalho de edição as funções cortar, copiar e colar aparecem juntas.
- F Para inserir uma tabela no meio do texto, basta acionar o botão Tabela na barra de ferramentas padrão e indicar a quantidade de linhas e colunas de que precisamos.
- V A disposição das barras de menus e ferramentas é fixa, estabelecida na instalação do software.**

No editor de textos Word, considere as barras de ferramentas Padrão e Formatação. Sobre seu uso, assinale a alternativa correta.

- F É impossível acrescentar ou remover botões nas barras de ferramentas.
- V A numeração de itens de um texto pode ser obtida através do botão Numeração da barra de ferramentas Formatação.**
- F A quantidade de páginas de um texto é exibida no topo da área de trabalho quando se aciona o botão Numeração da barra de ferramentas Padrão.
- F A dimensão do texto para efeito de impressão pode ser modificada através da caixa de seleção Zoom.

Qual das seqüências de tecla abaixo ativa/desativa a formatação em negrito? (Nesta questão, <CTRL> indica manter a tecla “control” pressionada.)

- F <CTRL>U
- F <CTRL>5
- F <CTRL>N
- V <CTRL>I**

Um computador com 128 megabytes de memória RAM possui:

- F um disco rígido que comporta até 64 mil arquivos de 2 kilobytes.
- F um barramento de comunicação com dispositivos periféricos operando na frequência de 16 megahertz.
- F memória suficiente para armazenar o conteúdo de 256 CD-ROMs.
- V pelo menos 1 gigabit de dados na memória principal.**

Assinale a alternativa correta.

- V A localização de arquivos no MS-Windows pode ser feita por meio de seus nomes e também por palavras que ocorrem dentro deles.**
- F Arrastar o ícone que representa um arquivo e soltá-lo sobre a cesta de lixo da área de trabalho faz com que o arquivo seja definitivamente removido do computador.
- F O item “Ajuda” disponível nos programas aplicativos que rodam no MS-Windows serve principalmente para o usuário submeter suas contribuições à equipe de desenvolvimento do respectivo programa, ajudando em sua evolução.
- F O MS-Windows é muito popular porque todos os programas que o compõem, exceto o gerenciador de janelas, podem ser copiados livremente.

Considere as seguintes afirmativas a respeito da Área de Trabalho (desktop) no Microsoft Windows 2000:

- I. É possível configurar de maneira diferente a aparência da Área de Trabalho para cada usuário do computador.**
- II. A Área de Trabalho não pode conter arquivos, somente atalhos para arquivos.**
- III. Os ícones na Área de Trabalho podem ser organizados automaticamente pelo sistema operacional por nome, tipo, tamanho ou data.**

Sobre as afirmativas acima, assinale a alternativa correta.

- F Somente a afirmativa I é verdadeira.
- F Somente a afirmativa II é verdadeira.
- V Somente as afirmativas I e III são verdadeiras.**
- F Todas as afirmativas são verdadeiras.

Para remover um aplicativo instalado e totalmente compatível com o Microsoft Windows 2000, a opção do Painel de Controle que deve ser utilizada é:

- V adicionar ou remover programas.**
- F atualizações automáticas.
- F opções de acessibilidade.
- F configurações regionais.

Que é criptografia?

- F É o processo de tentar decodificar um texto cifrado sem a chave.
- V É o processo de converter uma mensagem em código secreto e recuperar a mensagem codificada em forma de texto normal.**
- F É o processo de ler uma mensagem codificada.
- F São mensagens cifradas com chaves e codificadas.

Com relação ao uso de páginas HTML em uma Intranet,

assinale a alternativa que contém alguma declaração INCORRETA:

- F Quando se deseja visualizar páginas HTML que tenham *aplets*, é necessário que o navegador possua um *plugin* que ofereça uma máquina virtual Java.
- F Uma URL, em última análise, representa o nome simbólico de um computador (onde fica o servidor WeF, acrescido do nome de um arquivo cujo conteúdo pode ser um documento HTML, uma imagem ou mesmo um programa).
- F Uma página HTML pode ser gerada dinamicamente no momento em que ela é acessada. Essa geração é feita pelo servidor de páginas Web, usando, dentre outras formas, PHP ou ASP.
- V Páginas HTML podem ser transferidas via HTTP, mas não podem ser enviadas por mensagem eletrônica.**

Um byte é representado por um conjunto de:

- F 2 bits
- F 4 bits
- V 8 bits**
- F 16 bits

São exemplos de dispositivos de entrada ou saída de dados de um computador, EXCETO:

- F teclado
- F mouse
- F modem
- V CPU**

Dentre as frases a seguir, a que melhor define o termo HTML é:

- V Uma linguagem de marcação para a composição de páginas da WWW.**
- F Uma linguagem de programação para a Internet.
- F Um hardware para conexão com a rede mundial.
- F Um software que elimina vírus dos computadores.

O programa que controla a operação dos computadores é um:

- V sistema operacional**
- F gerenciador de banco de dados
- F compilador
- F escalonador de tarefas

São características dos dispositivos de armazenamento de dados, EXCETO:

- F velocidade de transferência de dados
- F capacidade de armazenamento
- F tipo de acesso
- V estrutura do gerenciador do dispositivo**

O número binário 11000 representa o decimal:

- F 11
- F 22
- V 24**
- F 48

Os computadores modernos operam a velocidades da ordem de Gigahertz e têm memória suficiente para armazenar vários Gigabytes. Um Giga corresponde a:

- F 10³
- F 10⁶
- V 10⁹**
- F 10¹²

OBS.: O candidatos poderão, através de sua senha pessoal, acessar o site www.tj.pr.gov.br para obter a prova e o respectivo gabarito provisório.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de OFICIAL JUDICIÁRIO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (2003).

Des. IVAN CAMPOS BORTOLETO

Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Bel. CLOVIS MARIO DE LARA

Secretário da Banca Examinadora do Concurso

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Concurso Público - Edital 004/2003 – Técnico Judiciário**

O Excelentíssimo Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, Presidente da Banca Examinadora do concurso público destinado ao provimento de cargo da carreira de **TÉCNICO JUDICIÁRIO** do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autos protocolados sob nº 50.292/02, **TORNA PÚBLICO** o Gabarito Provisório da Prova Preambular aplicada no último dia 14.

Eventuais impugnações a questões ou pedidos de revisão à Banca Examinadora do Concurso só serão aceitos se apresentadas no prazo de dois (02) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça (excluído o dia da publicação), mediante petição devidamente fundamentada e com indicação precisa da(s) questão(ões) objeto da(s) impugnação(ões), protocolada no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça.

O Gabarito Provisório da Prova Preambular abaixo, está com as alternativas corretas assinaladas com a **letra V**.

LÍNGUA PORTUGUESA

As 06 (seis) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

Entre dezembro de 1948 e julho de 1950, um incipiente chamado à consciência negra floresceu no Brasil, país do “racismo cordial”. O jornal *Quilombo*, cuja linha-fina era “vida, problemas e aspirações do negro”, foi a primeira publicação a tratar — de forma séria — dos mais diversos aspectos da vida dos negros no Brasil.

Editado pelo ator e agitador cultural Abdias do Nascimento, a publicação é agora recuperada do esquecimento parcial (por preconceito ou pela crônica falta de memória do brasileiro) numa edição fac-similar. *Quilombo* (Editora 34) é um desses livros destinados a mudar um pouco nossa concepção do passado.

É uma deliciosa (ainda que dolorosa viagem no tempo. O primeiro número, por exemplo, contém coisas tão sublimes, como o texto de Nelson Rodrigues (“Há preconceito de cor no teatro?”), quanto constrangedoras, geralmente quando os redatores analisam, de maneira autocomiserativa, a realidade do preconceito. Parece — e talvez seja traço da época — que o tema deveria ser tratado com luvas de pelica.

Quilombo traz de volta um passado precário e quase ingênuo. Poucos anos depois, na década seguinte, negros de várias nações “brancas” saíram do breu infame da marginalidade e mostrariam o quanto ainda teriam que lutar para afirmar seus direitos.

(SARMATZ, Leandro. *Superinteressante*, n. 190, jul. 2003.)

Em relação ao texto acima, é correto afirmar:

- F Trata-se de um texto narrativo, que tem por meta relatar as mudanças ocorridas na situação do negro a partir de 1948.
- F Trata-se de um texto panfletário, que tem por principal objetivo denunciar o preconceito racial.
- F Apresenta-se como um texto que procura induzir as pessoas a produzir obras críticas tratando do preconceito racial no Brasil.
- V Configura-se como um texto de opinião que apresenta obra sobre a realidade do preconceito contra o negro no Brasil.

“...quando os redatores analisam, de maneira autocomiserativa, a realidade do preconceito.”

O trecho acima sugere que os redatores do jornal *Quilombo*, segundo o comentário de Leandro Sarmatz:

- V demonstram sentimento de pena de si próprios.
- F procuram se desculpar das análises realizadas no passado.
- F não estão convencidos da existência do preconceito no Brasil.
- F apresentam uma atitude desconfiada em relação ao tema.

O texto explora em várias expressões o antagonismo presente na abordagem da questão racial no Brasil. Esse antagonismo NÃO está presente nas expressões:

- F consciência negra x racismo cordial
- F deliciosa x dolorosa
- F sublimes x constrangedoras
- V preconceito x falta de memória

A palavra *ingênuo* é acentuada com base na mesma regra que justifica, também, o acento da palavra:

- F crônica
- F número
- F contém
- V consciência

“O jornal *Quilombo*, cuja linha-fina era ‘vida, problemas e aspirações do negro’, foi a primeira publicação a tratar – de forma séria – dos mais diversos aspectos da vida dos negros no Brasil.”

Em que alternativa a oração subordinada introduzida pelo pronome relativo cuja foi reformulada segundo as normas do português padrão escrito?

- F ... que a linha-fina era ‘vida, problemas e aspirações do negro’...
- F ... cujo a linha-fina era ‘vida, problemas e aspirações do negro’...
- F ... para a qual ‘vida, problemas e aspirações do negro’ era a linha-fina...
- V ... do qual ‘vida, problemas e aspirações do negro’ era a linha-fina...

“Poucos anos depois, na década seguinte, negros de várias nações ‘brancas’ saíram do breu infame da marginalidade e mostrariam o quanto ainda teriam que lutar para afirmar seus direitos.”

A flexão de tempo das formas verbais assinaladas acima indica:

- V a referência a eventos passados em relação ao momento da produção do texto e futuros em relação a outro momento passado.
- F a referência a eventos hipotéticos ou não comprovados.
- F a referência a eventos lamentáveis do passado que, por não terem sido comprovados no presente, são considerados hipotéticos.
- F a referência a eventos que mantêm entre si uma relação de condicionalidade.

As 3 (três) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

Os brasileiros entregaram ao governo, em 2002, mais de um terço (36%) do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro. Ou seja, para cada real de renda criada no ano, o brasileiro pagou, em média, R\$ 0,36 em impostos. (...) Há os que avaliam que o Estado brasileiro é uma espécie de monstro arrecadador e ineficiente. E argumentam, por exemplo, que os serviços prestados pelo governo dos EUA aos seus cidadãos são muito melhores do que no nosso caso. E os nor-

te-americanos entregam ao governo menos de 30% do PIB! Mas em 1999 os EUA arrecadaram US\$ 2,6 trilhões, ou US\$ 9.000 por habitante. No caso brasileiro, a arrecadação foi, no mesmo ano, de aproximadamente US\$ 1.000 per capita.

O governo brasileiro tem menos dinheiro que o dos EUA e mais problemas para resolver. Então é justo que cobre mais em termos relativos? Seria, desde que ele obedecesse alguns limites. Os tributaristas costumam dizer que há dois grandes princípios que os governos devem obedecer: o da equidade e o da neutralidade.

O da equidade diz que cada cidadão deveria contribuir de acordo com sua capacidade. Ou seja, se o empresário Antônio Ermírio de Moraes comprasse um quilo de arroz, esse princípio diz que ele deveria pagar mais impostos do que uma faxineira da Votorantin.

A neutralidade deveria garantir que os impostos interferissem o mínimo possível na decisão dos agentes econômicos. Em outras palavras, um empresário deveria decidir no que e como investir, de acordo com oportunidades de negócio, competitividade e lucro, e os impostos não deveriam mudar esta decisão.

(BILLI, Marcelo. *Folha de S. Paulo*, Sinapse, 29 ago. 2003.)

Diante da opinião de que “o Estado brasileiro é uma espécie de monstro arrecadador e ineficiente”, a posição do autor é:

- F O Estado faz uma arrecadação justa, mas é ineficiente na aplicação dos recursos dos impostos.
- F Trata-s4e de uma opinião apressada e ridícula, que não deve ser levada a sério.
- V A arrecadação de impostos pelo Estado poderia ser justa, desde que fossem atendidas outras condições.
- F É necessário convencer aqueles que defendem esse ponto de vista a mudarem de opinião.

Está redigida de acordo com as normas do português padrão escrito a alternativa:

- F Os parlamentares estão analisando a reforma tributária em que o Brasil necessita.
- V Os governos estaduais aguardam a votação da reforma tributária que o governo defende.
- F Afirmam importantes membros do executivo de que a votação da reforma tributária será tranquila.
- F Só um governo que a população confia pode realizar uma reforma tributária.

O autor defende uma política tributária no Brasil que:

- V respeite os princípios da equidade e da neutralidade.
- F seja semelhante à dos Estados Unidos.
- F permita ao Estado reduzir o índice de contribuição de cada brasileiro.
- F conceda isenção de impostos à parcela mais pobre da população.

As 04 (quatro) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

Desde que o mundo é mundo, plantas e animais são carregados de um ambiente para outro na natureza, seja por meios naturais, seja pelas atividades inventadas pela civilização. E, na maioria das vezes, essa troca de espécies é inofensiva. Quem se incomoda em ter no fundo do quintal um inocente pé de maçã? Certamente, ninguém. Originária da China, a macieira é uma das tantas espécies exóticas que se adaptaram “silenciosamente” no Brasil, sem provocar danos. Ocorre que, com o uso cada vez mais intenso dos meios de transporte, um pequeno, mas significativo percentual de espécies exóticas resultou em “barulhentas” invasões biológicas.

Também chamada de poluição biológica, a contaminação ocorre sempre que uma planta, um animal ou microorganismo de um outro *habitat* ocupa determinado ambiente e expulsa espécies nativas. (...) As espécies exóticas com potencial invasor são mais competitivas que as nativas porque, entre outros fatores, estão longe de seus predadores naturais. Além disso, elas têm alta capacidade reprodutiva e se adaptam facilmente a outros ambientes de forma rápida e devastadora.

(Galileu, n. 145, ago. 2003.)

Segundo o texto, é correto afirmar:

- F Existe poluição biológica toda vez que um elemento é retirado de seu *habitat* e colocado em outro meio.
- F Espécies “exóticas” são espécies que, em seu *habitat* natural, são mais competitivas e se reproduzem com mais facilidade.
- V A mudança de uma espécie natural de um ambiente para outro constitui uma ameaça quando essa espécie provoca danos naturais ao novo ambiente.
- F Um exemplo de poluição biológica dado pelo texto são as macieiras, que têm origem na China e hoje podem ser facilmente encontradas no Brasil.

Com o uso de aspas, sugere-se que os termos *silenciosamente* e *barulhentas* não sejam tomados na sua acepção literal. Observando o sentido que o texto lhes confere, esses termos poderiam ser substituídos, respectivamente, por:

- V sem danos - devastadoras
- F naturalmente - revolucionárias
- F facilmente - inesperadas
- F de forma exótica - incontáveis

Tomando o conceito de poluição biológica apresentado no texto, observe as descrições abaixo. Aponte a descrição em que o conceito, por falta de evidências, NÃO poderia ser aplicado.

- F O cultivo de peixes como tilápias, de origem africana, e carpas, provenientes do Japão e China, leva à redução de populações de peixes nativos.

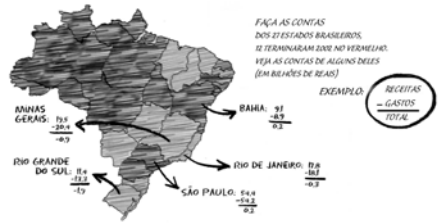
- F O capimannoni (*Eragrostis planF*, de origem africana, devastou grandes áreas de pastagem na Região Sul.
- F As manadas de javali, animal que chegou ao Brasil pelo Uruguai, deixam rastros de destruição nas plantações e no rebanho.
- V O bovino da raça nelore (proveniente do Índice multiplicase e se espalha por várias regiões do Brasil).

Assinale a frase que DESOBEDECE às normas da língua padrão no que diz respeito à concordância.

- F Faltam leis mais severas que protejam o meio ambiente.
- V Ocorreu várias invasões biológicas no Brasil, nos últimos anos.
- F Houve mudanças de plantas e animais de um ambiente para outro.
- F Como não foram constatados erros no plantio, mantêm-se os procedimentos normais.

Observe a figura abaixo. Segundo os dados que apresenta, é correto afirmar:

- F Todos os estados marcados pelas flechas estão dentro do grupo dos 12 que terminaram 2002 no vermelho.
- V Dentre os estados cuja situação financeira foi revelada, o Rio Grande do Sul foi o que teve maior déficit em suas contas.
- F Bahia e Rio de Janeiro gastaram mais do que arrecadaram, mas o balanço das contas de ambos está num patamar aceitável.
- F Sobre Minas Gerais, o gráfico informa que o estado arrecadou 19,5 bilhões de reais em 2002 e gastou 20,4% desse valor.



Assinale a alternativa em que o período está pontuado corretamente.

- F A lei de responsabilidade fiscal que obriga os estados a controlarem seus gastos, está sendo desobedecida. No ano passado, dos 27 estados brasileiros, 12, terminaram o ano no vermelho.
- F A lei de responsabilidade fiscal, que obriga os estados a controlarem seus gastos está sendo desobedecida; no ano passado dos 27 estados brasileiros, 12 terminaram o ano no vermelho.
- F A lei de responsabilidade fiscal que obriga, os estados a controlarem seus gastos, está sendo desobedecida: no ano passado, dos 27 estados brasileiros, 12 terminaram o ano no vermelho.
- V A lei de responsabilidade fiscal, que obriga os estados a controlarem seus gastos, está sendo desobedecida: no ano passado, dos 27 estados brasileiros, 12 terminaram o ano no vermelho.

As 04 (quatro) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

Diversas medições têm mostrado que as características climáticas das cidades diferem de seus arredores. Talvez um dos efeitos mais conhecidos seja o da diferença de temperatura, denominado “ilha de calor”. A temperatura média anual dos centros urbanos é superior em 0,5 °C a 1,5 °C, sendo que em dias claros essa diferença pode chegar a 6 °C. Além disso, em média, a velocidade anual dos ventos é menor de 10% a 20% nas cidades, a poluição gasosa é 25 vezes maior e o percentual de neblina pode chegar ao dobro nos centros urbanos, durante o inverno. Isso é explicado pelas características térmicas da superfície, como concreto, pedras e pavimentação, pelas atividades desenvolvidas nessas áreas, que geram calor (funcionamento de máquinas, automóveis e outros), pela maior emissão de poluentes atmosféricos (efeito estufa) e pela criação de barreiras aos fluxos de ar e de água.

A cobertura arbórea pode tornar o clima urbano mais agradável para seus moradores. A vegetação utiliza, por exemplo, uma parte significativa (cerca de 60% a 75%) da energia solar incidente no processo de evapotranspiração. Esse “gasto” de calor na evaporação da água resulta em uma redução da temperatura ambiente. Para a evaporação de um litro d’água são necessárias 600 kilocalorias. Uma árvore isolada, se tiver um bom suprimento de água, pode transpirar até 400 litros em um dia. Por esse motivo, alguns autores consideram as árvores como verdadeiros “aparelhos naturais” de condicionamento de ar. Além disso, o efeito da interceptação solar pelas copas evita o aquecimento de prédios e pavimentos, serve de abrigo e ameniza as consequências da insolação direta. Em países tropicais essa função pode ser bastante aproveitada.

(Ciência Hoje, p. 65, maio 2003.)

Os temas centrais dos dois parágrafos do texto acima são:

- F poluição nos centros urbanos – características da vegetação das cidades grandes
- V diferenças climáticas entre os centros urbanos e seus arredores – atuação das árvores na redução da temperatura
- F excesso de concreto e pavimentação nas grandes cidades – economia com o condicionamento de ar possibilitada pelo plantio de árvores
- F características climáticas dos centros urbanos – presença das árvores nas cidades tropicais

“Uma árvore isolada, se tiver um bom suprimento de água, pode

transpirar até 400 litros em um dia. Por esse motivo, alguns autores consideram as árvores como verdadeiros ‘aparelhos naturais’ de condicionamento de ar.”

O trecho acima foi reformulado mantendo-se as mesmas relações de sentido do original na alternativa:

- F Alguns autores consideram as árvores como verdadeiros “aparelhos naturais” de condicionamento de ar, mas uma árvore isolada, se tiver um bom suprimento de água, pode transpirar até 400 litros em um dia.
- F Uma árvore isolada, apesar de ter um bom suprimento de água, pode transpirar até 400 litros em um dia. Entretanto, alguns autores consideram as árvores como verdadeiros “aparelhos naturais” de condicionamento de ar.
- F Se uma árvore isolada tiver um bom suprimento de água, pode transpirar até 400 litros em um dia. Por outro lado, alguns autores consideram as árvores como verdadeiros “aparelhos naturais” de condicionamento de ar.
- V Alguns autores consideram as árvores como verdadeiros “aparelhos naturais” de condicionamento de ar, porque se uma árvore isolada tiver um bom suprimento de água pode transpirar até 400 litros em um dia.

A expressão “essa função” (na última frase do texto) refere-se a:

- F aquecimento de prédios e pavimentos
- V intercepção solar pelas copas
- F insolação direta
- F bom suprimento de água

As expressões “pelas características térmicas da superfície”, “pelas atividades desenvolvidas nessas áreas”, “pela maior emissão de poluentes atmosféricos”, “pela criação de barreiras aos fluxos de ar e de água” têm a função de:

- F objeto indireto
- F adjunto adverbial
- F complemento nominal
- V agente da passiva

As 03 (três) questões abaixo referem-se ao texto a seguir.

A epidemia de Sars (síndrome respiratória aguda grave), que explodiu em março deste ano em países do Oriente (notadamente a ChinF e levou pânico às populações ocidentais, é um daqueles eventos que, vez por outra, tentam lançar por terra o velho clichê de que “a história não se repete, exceto como farsa”.

As fotos estampadas nas primeiras páginas dos jornais, de médicos em máscaras cirúrgicas transitando pelo aeroporto de Hong Kong, nos trazem à lembrança a indumentária dos médicos medievais, com suas máscaras em forma de bico de pássaro, durante a epidemia de peste bubônica que assolou a Europa no século 14, dizimando milhões de pessoas.

O “bico de pássaro” (recheado de ervas aromáticas para anular os “maus ares”) usado pelos médicos medievos não oferecia proteção contra o bacilo causador da doença transmitida pela picada de pulgas de ratos contaminados. Era fruto da crença, nos tempos pré-Pasteur ou pré-Robert Koch, de que as doenças seriam transmitidas por miasmas que vagavam pela atmosfera malcheirosa dos burlgos da Idade Média.

Ao contrário, a máscara cirúrgica moderna é uma barreira, até certo ponto eficaz, à passagem do coronavírus (causador da Sars) para vias aéreas superiores e pulmões. Mas o paralelismo entre as duas formas de “proteção” reflete, simbolicamente, a existência de uma situação que a ciência atual, autoconfiante em excesso, chegou a crer impossível de acontecer: o aparecimento de novas (ou a permanência de antigas) doenças epidêmicas.

(MIZIARA, Ivan. *Folha de S. Paulo*, Sinapse, 29 jul. 2003.)

Considerando que o título de um texto deve refletir sua idéia central, a alternativa que apresenta um título adequado ao texto acima é:

- F A China sob ameaça
- V Doenças epidêmicas: coisa do passado?
- F A Sars era uma farsa
- F O papel do médico na sociedade medieval

A forma verbal “trazem” (segundo parágrafo) foi usada no plural por concordar com:

- V as fotos
- F primeiras páginas
- F médicos
- F máscaras cirúrgicas

A pontuação do texto continuaria adequada se, nos cinco casos em que o autor usou parênteses, estes sinais fossem substituídos por:

- F ponto-e-vírgula
- F reticências
- V travessões
- F aspas

Observe o seguinte trecho de uma mensagem eletrônica recebida por um jornalista da *Folha de S. Paulo*.

Valeu muito você ter blogado teu lance com os hi-phackers. Estamos usando super por aqui. A rede sobre saúde e desnutrição já tem versões traduzidas para 15 dialetos africanos, resultado da cooperação entre escolas de tribos que, há pouco mais de 20 anos, se matavam pelas ruas. É incrível, mas funcionou: usamos praticamente as mesmas técnicas que tinham funcionado – o quê, uns mais de 15 anos atrás, né? – com a moçada no Rio e em Sampa.

(Folha de S. Paulo, Sinapse, 29 jul. 2003.)

Sobre esse trecho, NÃO é correto afirmar:

- F O texto apresenta neologismos e empréstimos, o que é corrente em mensagens eletrônicas.
- V O uso das formas pronominais segue as normas do português padrão escrito.
- F A frase iniciada por “A rede sobre saúde e desnutrição...” apresenta uma formalidade com respeito às normas do português escrito que não se encontra tão extensamente no restante do texto.
- F O texto apresenta várias expressões típicas de uma fala coloquial, usadas pelo autor para marcar a informalidade de sua mensagem.

“Na verdade, como estamos todos ligados não só pelas regras da globalização, mas sobretudo pelas leis da espiritualidade, de uma forma ou de outra acabaremos sofrendo as consequências da imperfeição humana.”

Assinale a alternativa que altera o período acima, sem mudá-lhe o sentido.

- V Acabaremos sofrendo, de uma forma ou de outra, as consequências da imperfeição humana, porque estamos todos ligados não só pelas regras da globalização, mas sobretudo pelas leis da espiritualidade.
- F Acabaremos sofrendo, de uma forma ou de outra, as consequências da imperfeição humana, embora estejamos todos ligados não só pelas regras da globalização, mas sobretudo pelas leis da espiritualidade.
- F Acabaremos sofrendo as consequências da imperfeição humana, embora estejamos, de uma forma ou de outra, todos ligados não só pelas regras da globalização, mas sobretudo pelas leis da espiritualidade.
- F Como acabaremos sofrendo, de uma forma ou de outra, as consequências da imperfeição humana, estamos todos ligados não só pelas regras da globalização, mas sobretudo pelas leis da espiritualidade.

“Apesar dos pesados investimentos feitos no setor de produção, a empresa continua tendo prejuízos consideráveis.”

Indique a alternativa que mantém as relações de sentido da frase acima e está redigida de acordo com as normas do português padrão escrito.

- F Embora a empresa tem feito pesados investimentos no setor de produção, continua tendo prejuízos consideráveis.
- F A empresa continua tendo prejuízos consideráveis, portanto fez pesados investimentos no setor de produção.
- V A empresa fez pesados investimentos no setor de produção, entretanto continua tendo prejuízos consideráveis.
- F Em decorrência dos pesados investimentos no setor de produção, a empresa continua tendo prejuízos consideráveis.

MATEMÁTICA

Em um escritório, havia 30 processos para serem relatados. Os funcionários A, B, C e D assumiram o trabalho pela remuneração total de R\$ 2.250,00. Combinou-se que a divisão desse valor seria feita de modo que as remunerações individuais recebidas pelos quatro funcionários fossem diretamente proporcionais ao número de processos relatados por cada um deles. Terminado o trabalho, constatou-se que todos haviam relatado o mesmo número de processos, exceto o funcionário A, que relatou o dobro do número de cada um dos outros. Então, a remuneração que cabe ao funcionário A é de:

- F R\$ 820,00
- V R\$ 900,00
- F R\$ 920,00
- F R\$ 950,00

O montante produzido pelo capital de R\$ 20.000,00, pelo prazo de três meses, à taxa de 3% ao mês no regime de juro composto, é de:

- F R\$ 21.862,54
- F R\$ 21.858,54
- V R\$ 21.854,54
- F R\$ 21.850,54

Uma fatura foi paga com atraso. Em consequência, sobre o valor da mesma foram cobrados multa de 2% e juros simples à taxa de 0,1% ao dia, pelos dias de atraso. Se o pagamento total foi de R\$ 1.821,75 e a multa foi de R\$ 35,00, com quantos dias de atraso foi paga a fatura?

- F 20
- V 21
- F 22
- F 23

As especificações de uma fita de vídeo, quanto ao tempo de gravação, são: duas horas de gravação, se for usado o modo padrão, e seis horas, se for usado o modo econômico. Sabendo-se que essa fita foi gravada inicialmente por 25 minutos no modo padrão, durante quanto tempo ainda poderá ser gravada no modo econômico, se for mantida a gravação já feita?

- F 5 horas e 20 minutos
- F 4 horas e 55 minutos
- V 4 horas e 45 minutos
- F 4 horas e 30 minutos

Um grupo de pessoas interessadas em encaminhar uma ação contou um advogado. Para iniciar os trabalhos, ele solicitou a documentação pertinente e um pagamento de R\$ 2.400,00. Esse valor seria dividido em partes iguais entre as pessoas do grupo. Ocorreu que, enquanto se decidia a forma de encaminhamento, quatro pessoas desistiram, e assim a

parcela que caberia a cada pessoa que continuou no grupo aumentou em R\$ 50,00. Quantas pessoas formavam o grupo inicial?

- F 15
- V 16
- F 18
- F 20

No mês de agosto de 2003, os jornais que circulam em Curitiba noticiaram que equipes de fiscalização de combustível detectaram irregularidades na mistura de álcool à gasolina. Conforme as especificações da Agência Nacional de Petróleo, a mistura deve ser de 25% de álcool e 75% de gasolina, sendo permitida uma variação de 1% para mais ou para menos. Considere a seguinte situação: um tanque cuja capacidade é de 1.000 litros contém 800 litros de combustível. O exame de uma amostra revela que esse combustível é composto por 19% de álcool e 81% de gasolina. Quantos litros de álcool devem ser adicionados ao combustível nesse tanque, de modo que a mistura fique com exatamente 25% de álcool?

- F 48
- F 56
- V 64
- F 72

O 3º e o 4º termos de uma progressão geométrica são, respectivamente, $\sqrt{2}$ e 6. Então, o 100º termo dessa progressão é:

- F $3^{96} \cdot 2^{48}$
- F $3^{97} \cdot 2^{48} \cdot \sqrt{2}$
- V $3^{97} \cdot 2^{49}$
- F $3^{97} \cdot 2^{49} \cdot \sqrt{2}$

Um time de futebol vai atuar no sistema 4-4-2, que consiste em 4 zagueiros, 4 meios-de-campo e 2 atacantes, além do goleiro. Quantas possibilidades tem o técnico para compor esse time se ele dispõe de 6 zagueiros, 6 meios-de-campo, 3 atacantes e 2 goleiros?

- F 36
- F 105
- F 230
- V 1350

Um texto de 80 laudas plenas está digitado em formato de 40 linhas por página e 90 caracteres por linha. Qual será o número de laudas, no caso de o mesmo texto ser digitado no formato de 60 linhas por página e 100 caracteres por linha?

- V 48
- F 52
- F 56
- F 64

Um valor de x tal que (senx)(cosx) = $\frac{1}{4}$ é:

- F 10º
- V 15º
- F 20º
- F 25º

João trabalha como vendedor em uma loja e recebeu uma proposta de mudança do cálculo do seu salário. Pelo contrato atual, o seu salário mensal é de R\$ 430,00. Segundo a proposta, o salário mensal terá uma parte fixa de R\$ 120,00, mais 5% sobre o total de vendas que João realizar no mês. Para avaliar a mudança, João precisa saber qual é o total mensal de vendas necessário para, no mínimo, manter o salário igual ao atual. Esse total é de:

- F R\$ 4.800,00
- F R\$ 5.200,00
- F R\$ 6.000,00
- V R\$ 6.200,00

Um cidadão decidiu que fará doações mensais a uma instituição beneficente. O valor da primeira doação será de R\$ 10,00 e, a cada mês, esse valor será aumentado em R\$ 1,00. Ao efetuar o pagamento do mês em que se completarem 5 anos de contribuição, o valor total doado terá sido de:

- V R\$ 2.370,00
- F R\$ 2.000,00
- F R\$ 1.230,00
- F R\$ 660,00

O valor de x tal que é:
$$\begin{bmatrix} -2 & 3 & 5 \\ 0 & -6 & 2 \end{bmatrix} \begin{bmatrix} x \\ y \\ z \end{bmatrix} = \begin{bmatrix} 25 \\ 28 \\ -10 \end{bmatrix}$$

- V -2
- F -1
- F 0
- F 1

Considere que x e y representam dois números positivos e distintos entre si, que têm a seguinte propriedade: a diferença entre cada um deles e o seu respectivo inverso é 2. Então, x + y é igual a:

- V $2\sqrt{2}$
- F 2
- F $\sqrt{2}$
- F 4

Um recipiente está cheio de água, e dele são retirados 3/4 do conteúdo. Recolocando-se 15 litros de água, o conteúdo passa a ser um terço do volume inicial. O volume de água que esse recipiente comporta é:

- F 0,6 m³

- F 1,8 m³
- F 60 m³
- V 180 dm³

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

É da competência do Tribunal de Justiça, em grau de recurso, o julgamento:

- F das ações relativas à locação.
- F das ações de acidentes do trabalho.
- F dos crimes contra os costumes.

V dos crimes dolosos contra a vida.

Assinale a alternativa correta.

V Ao servidor é assegurada remoção para o domicílio da família, se o cônjuge também for servidor público, ou se a natureza do seu emprego assim o exigir.

- F Ao servidor público é assegurada, nos termos da lei, a participação no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.
- F É vedada a participação de servidores na gerência de fundos e entidades para as quais contribuem.
- F Pode o Estado do Paraná contratar serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos, desde que em caráter temporário, mediante procedimento licitatório.

A pena para o servidor estadual que passar a integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, é de:

- F advertência escrita.
- F suspensão por 30 (trinta) dias, no mínimo.
- F suspensão, por prazo a ser fixado pela autoridade superior.
- V demissão.

Assinale a alternativa correta.

- F O Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de cinquenta e três (53) desembargadores.
- F Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados, no efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com pelo menos vinte (20) anos de prática forense.
- F O Tribunal de Justiça será dirigido por um de seus membros, como presidente, e dois outros desembargadores, que exercerão as funções de 1º e 2º vice-presidentes, respectivamente.
- V O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, em Órgão Especial, em Conselho da Magistratura, em Grupo de Câmaras Cíveis e em Grupo de Câmaras Criminais, em oito (08) Câmaras Cíveis Isoladas e duas (02) Câmaras Criminais Isoladas.

Assinale a alternativa correta.

- F Ao Corregedor da Justiça compete autorizar o afastamento do país de magistrados e servidores da justiça.
- F Ao Presidente do Tribunal de Justiça compete presidir, em audiência semanal, a mesa de distribuição dos processos de natureza cível e criminal.
- V Ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça compete determinar a baixa de processos cíveis.
- F Ao Corregedor de Justiça compete expedir editais de concurso para ingresso na carreira da magistratura.

O Tribunal de Justiça é dirigido por um de seus membros como presidente, eleito em sessão plenária, pela maioria de seus membros e por votação secreta, com mandato de dois (02) anos. Segundo o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná, é vedada a candidatura do membro que:

- V tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro (04) anos, ou o de presidente.
- F tiver exercido o cargo de corregedor da justiça ou de vice-presidente.
- F figurar dentre os juízes mais antigos do Tribunal.
- F completar 70 (setentF anos de idade no ano seguinte ao da eleição.

A elaboração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça incumbe:

- F ao seu Órgão Especial.
- V ao Tribunal Pleno.
- F ao Conselho da Magistratura.
- F à Presidência do Tribunal.

Constitui serviço público relevante e assegura ao seu ocupante prisão especial, em caso de crime comum, até definitivo julgamento, o exercício efetivo da função de: V Juiz de Paz.

- F Desembargador.
- F Juiz Substituto.
- F Juiz do Tribunal de Alçada.

Assinale a alternativa correta.

- F Nas suas ausências e impedimentos ocasionais ou temporários, o corregedor da justiça é substituído por um dos desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura por ele escolhido.
- V O relator é substituído pelo desembargador designado para lavrar o acórdão, quando vencido no julgamento.
- F Nos casos de afastamento por período igual ou superior a trinta (30) dias, ou de vacância, os feitos serão encaminhados à vice-presidência, para redistribuição.
- F O presidente da câmara, nas suas ausências e impedimentos ocasionais ou temporários, será substituído pelo desembargador eleito pelos demais componentes, em sessão secreta.

Os julgamentos do Tribunal de Justiça, salvo as questões administrativas de caráter geral, são redigidos em forma de acórdãos, via de regra pelo desembargador relator, e devem conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, EXCETO um. Marque-o.

- V A assinatura de todos os desembargadores que participaram do julgamento.
- F A espécie e o número do feito e a comarca de procedência.
- F A ementa.
- F A data da sessão de julgamento.

Compete à Corregedoria de Justiça:

- F Representar o Tribunal de Justiça em juízo ou fora dele, promovendo a defesa dos interesses do Poder Judiciário.
- V A inspeção permanente sobre todos os juízes e auxiliares da justiça, para instruí-los, emendar-lhes os erros e, em relação a estes, punir-lhes as faltas e abusos.
- F Promover a defesa do bem comum no âmbito judicial, e zelar pelo rápido julgamento das causas em todos os graus de jurisdição.
- F Auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça nas suas atividades administrativas e judiciárias.

Qual é o nome do recurso pelo qual a parte que se sente agravada por decisão do presidente, vice-presidente ou do relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, tem direito de requerer, desde que o faça no prazo de cinco (5) dias, e pelo qual se apresentam os autos em mesa para ser a decisão apreciada mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição na pauta?

- F Agravo Inominado.
- F Agravo de Instrumento.
- V Agravo Regimental.
- F Pedido de Reconsideração.

Podem expressar atos tanto por meio de acórdãos, como de resoluções e assentos:

- V O Tribunal Pleno e o Órgão Especial.
- F Os Grupos de Câmaras Criminais.
- F Os Grupos de Câmaras Cíveis.
- F Os Grupos de Câmaras Isoladas.

Sobre os direitos dos servidores públicos, assinale a alternativa INCORRETA.

- F Os vencimentos ou proventos não podem ser inferiores ao salário mínimo.
- F No caso de prestação de serviço extraordinário, a remuneração deve ser superior, no mínimo, em 50% à do normal.
- V A duração da jornada de trabalho não poderá exceder de oito horas diárias e quarenta horas semanais, sendo, contudo, vedada a compensação de horário e a redução de jornada.
- F A licença gestante terá duração de 120 (cento e vinte) dias.

Certo motorista, funcionário público, dirigindo um carro oficial em velocidade acima da permitida para o tráfego em vias urbanas, durante o horário do expediente, atropelou e matou um pedestre, vindo a colidir seu veículo com um poste. A respeito dessa situação, assinale a alternativa INCORRETA.

- F Deverá responder, pelo exercício irregular de suas atribuições, civil, penal e administrativamente.
- V As cominações civis, penais e disciplinares não poderão acumular-se, por serem independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.
- F No âmbito cível, vindo a ser condenada a Administração Pública Estadual a indenizar os prejuízos causados a terceiros, o funcionário será responsabilizado via ação regressiva.

va.

F A apuração dos fatos pela Administração Pública Estadual deverá ser feita por meio de sindicância e processo administrativo.

Dentre as afirmações abaixo, acerca da condição do servidor público estável, assinale a alternativa INCORRETA.

- F Perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- F Perderá o cargo se for considerado culpado em processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- V Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, tem direito de permanecer em disponibilidade não remunerada até ser aproveitado em outro cargo.**
- F Poderá perder o cargo se sua avaliação periódica de desempenho for insatisfatória, nos termos da lei, assegurada ampla defesa.

NÃO é considerada causa de vacância do cargo público:

- F Exoneração
- F Readaptação
- F Falecimento
- V Reintegração**

A retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por lei, é denominada:

- F Vencimento
- F Gratificação
- V Remuneração**
- F Salário

NÃO se inclui entre as “vantagens pecuniárias” do funcionário:

- F Pagamento de adicionais
- F Ressarcimento
- F Auxílio para diferença de caixa
- V Vale-transporte**

É possível a acumulação remunerada:

- F De dois cargos de professor com outro técnico ou científico.
- V De dois cargos privativos de médico.**
- F De um cargo de médico com dois cargos de professor.
- F De um cargo de juiz com outro técnico ou científico.

INFORMÁTICA

Considerando o sistema operacional Windows 98, é correto afirmar:

- V Para copiar um arquivo para disquete, pode-se posicionar o cursor do mouse sobre o ícone do arquivo e arrastá-lo para cima do ícone que representa o disquete.**
- F Para verificar o conteúdo de uma pasta, deve-se primeiro abrir cada arquivo existente em pastas anteriores.
- F A configuração de impressoras é possível somente através do aplicativo Word.
- F A execução de aplicativos somente é possível através da opção “Executar” do menu “Iniciar”.

No sistema operacional Windows 98, quando se deseja abrir um arquivo qualquer com o aplicativo adequado à sua manipulação:

- F A única forma de se proceder é dar um clique sobre o ícone do arquivo com o botão direito e escolher a opção “Abrir” do menu que se apresenta. Isso sempre aciona a execução do aplicativo adequado.
- F Inicia-se a execução do aplicativo usando-se a opção “Executar” do menu “Iniciar”. Nesse modo, o aplicativo sempre inicia abrindo automaticamente o arquivo desejado.
- V Dá-se um duplo clique sobre o ícone do arquivo para executar o aplicativo associado. Isso funciona somente se existir uma associação registrada entre o tipo do arquivo e um aplicativo específico.**
- F A única forma de proceder é dar um clique sobre o ícone do arquivo com o botão direito e escolher a opção “Editar” do menu que se apresenta. Isso sempre aciona a execução do aplicativo adequado.

Qual das alternativas abaixo apresenta um endereço eletrônico com sintaxe INVÁLIDA?

- F nicolete@nc.ufpr.br
- V @nc.ufpr.br**
- F nicolete-legal@nc.ufpr.br
- F 1234.567@nc.ufpr.br

SPAM é definida como:

- F uma mensagem eletrônica que contém arquivos anexados.

- F uma mensagem eletrônica com qualquer conteúdo dada em resposta a uma solicitação.
- F uma mensagem eletrônica que contém como anexo apenas imagens.
- V uma mensagem eletrônica não solicitada, geralmente com conteúdo de divulgação comercial ou de entretenimento.**

Em uma página Web, um *link* é genericamente definido como:

- F uma imagem com recursos de animação e nada mais.
- V um elemento que representa a URL de um recurso de qualquer tipo na Internet (página Web, imagem, programa, etc.).**
- F um apontador usado especificamente para indicar uma pasta e seus arquivos.
- F um programa adicional, conhecido como *plugin*, usado para lidar com tipos específicos de arquivos.

No navegador Internet Explorer 4.0 ou posterior, para se guardar uma URL por onde se navegou (para, por exemplo, poder acessá-la diretamente, sem a necessidade de lembrar o nome completo dessa URL), um procedimento correto é:

- F Criar um arquivo de texto .doc cujo nome corresponde ao da URL.
- F Editar um arquivo com Word 97/2000 na pasta c:\temp e acrescentar essa URL nesse arquivo.
- F Não existe forma de se guardar a URL no Internet Explorer 5.0.
- V Adicionar a URL na lista “Favoritos”, para posteriormente dar um simples clique na URL armazenada.**

Quando se envia uma mensagem eletrônica via Internet a um destinatário inexistente:

- V Ela é enviada de volta ao remetente, com um texto adicional indicando a causa da falha na entrega.**
- F Ela é enviada para a Lixeira de mensagens e o remetente é notificado de que a mensagem foi colocada na Lixeira.
- F A mensagem é salva em um arquivo na pasta de Arquivos Temporários, e o remetente deve periodicamente verificar essa pasta.
- F A mensagem é entregue ao Postmaster mais próximo, que tenta entregar a mensagem ou a descarta, sem notificar o remetente.

Ao receber uma mensagem, o usuário nota que existe um anexo cujo *mime-type* é *application/pdf*. Um aplicativo que permite visualizar adequadamente esse tipo de arquivo é:

- F Corel Draw 7.0
- V Acrobat Reader**
- F PhotoImpact SE 3.02
- F Microsoft Paint

Mensagens eletrônicas com anexos contendo programas, documentos do Word ou imagens costumam ser fontes de vírus. Das alternativas abaixo, assinale aquela que possui somente medidas eficazes de prevenção contra a contaminação por mensagem eletrônica.

- V Abrir anexos apenas após sua análise por um antivírus atualizado. Desabilitar execução automática quando o anexo for programa ou documento do Word.**
- F Nunca ler mensagens com qualquer tipo de anexo. Extrair o anexo e executá-lo quando o computador não estiver mais conectado à rede. Apagar, sem ler, mensagens de remetentes desconhecidos.
- F Atualizar o antivírus a cada seis meses. Abrir anexos sempre que desejar. Depois de abrir o anexo, analisá-lo com um antivírus.
- F Deixar senhas de bancos e de sítios de acesso restrito armazenadas no computador, pois elas protegem a máquina. Salvar com outro nome o anexo cujo remetente seja conhecido, para só então abri-lo.

Durante a edição de um documento com Word 97/2000, vê-se a necessidade de inserir no documento um trecho de um texto que é parte de uma página Web localizada em determinada URL. Assinale abaixo a alternativa que apresenta um procedimento correto para a inserção.

- V Acessar a URL com um navegador. Marcar o trecho de texto na página Web com o mouse. Efetuar a função “Copiar” do navegador. No editor Word, posicionar o cursor de texto na posição de inserção no documento. Efetuar a ação “Colar” do Word.**
- F Acessar a URL com um navegador. Marcar o trecho de texto no documento Word onde será inserido o texto Web. Efetuar a função “Copiar”. Na página Web, posicionar o cursor de texto na posição de inserção no documento. Efetuar a ação “Colar” do navegador.
- F Acessar a URL através do Word. Marcar o trecho de texto na página Web com o mouse. Efetuar a função “Cortar” na

- página Web. No documento Word, posicionar o cursor de texto no ponto de inserção. Efetuar a ação “Copiar” do Word.
- F Acessar a URL através do Word. Marcar o trecho de texto na página Web com o mouse. Efetuar a função “Cortar”. Posicionar o cursor de texto na posição de inserção no documento. Efetuar a ação “Salvar como HTML” no menu “Arquivo” do Word.

Quando se deseja enviar por e-mail um documento criado com o editor Word 97/2000:

- F Arrasta-se o ícone do documento para a pasta “Favoritos” do Internet Explorer 5.0.
- F Copia-se o documento disponível em um servidor Web. Posteriormente, a pessoa interessada nesse documento transfere-o por HTTP.
- V Na janela de “Nova mensagem” do aplicativo Outlook Express 5.0, usa-se o botão “Anexar” na barra de ferramentas. Pode-se também usar a opção “Enviar para destinatário da mensagem” no menu “Arquivo” do Word 97/2000. Uma vez feita a anexação, envia-se a mensagem.**
- F Usa-se a opção “Salvar como” do menu “Arquivo” do Word 97/2000, indicando um endereço eletrônico como nome do arquivo.

Para inserir diretamente o texto de um documento preexistente gerado pelo Word 97/2000 em um ponto específico de um documento que está sendo editado também no Word 97/2000, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- F Usa-se a opção “Salvar como HTML” no menu “Arquivo”, indicando-se o nome do documento no quadro “Nome do arquivo” na janela de diálogo que surge em seguida.
- F Clica-se em “Salvar como” no menu “Arquivo” e indica-se o nome do documento no quadro “Nome do arquivo” na janela de diálogo que surge em seguida.
- F Executa-se a opção “Objeto” do menu “Inserir” e indica-se o nome do documento no quadro “Nome do arquivo” na janela de diálogo que surge em seguida.
- V Posiciona-se o cursor de texto no ponto em que se quer fazer a inserção e clica-se na opção “Arquivo...” do menu “Inserir”, fornecendo o nome do documento externo no quadro “Nome do arquivo” na janela de diálogo que surge em seguida.**

No Word 97/2000, para definir que a numeração de páginas de um documento seja colocada no canto inferior direito de cada página, devemos:

- F simplesmente usar a opção “Números de página” no menu “Formatar”, usando a função “Inserir AutoTexto”.
- F usar a opção “Configurar página” no menu “Arquivo” e escolher “Alinhamento Externo” na guia *layout*.
- V na janela de diálogo da opção “Números de página” no menu “Inserir”, escolher “Fim de página” e “Direita” nos quadros “Posição” e “Alinhamento”, respectivamente.**
- F entrar no modo de layout de página e dar um clique em “Visualizar impressão” na barra de ferramentas padrão.

Assinale a alternativa que contém algum elemento NÃO pertencente à janela do Word 97/2000.

- V Barra de menus, barra de ferramentas padrão, régua, barra de status, botão “Iniciar” na barra de tarefas.**
- F Menu “Arquivo”, barra de ferramentas, botão “Justificar”, botão “Copiar”, botão “Refazer”.
- F Menu “Editar”, botão “Desfazer”, botão “Salvar”, botão “Visualizar impressão”.
- F Botão “Imprimir”, barra de menus, botão “Modo de *layout* da página/de impressão”.

Durante a edição de um documento com Word 97/2000, o tamanho do papel foi previamente definido como sendo A4 (210 mm x 293 mm). Para definirmos um texto alinhado em ambas as margens, com largura de texto de 16 cm, margem direita de 20 mm e espaçamento duplo, o procedimento correto é:

- F Selecionar todo o texto do documento. No menu “Formatar” escolher “Parágrafo...” e escolher na caixa “Entre linhas” o valor “Duplo”. Dar um clique no botão “Justificar” na barra de ferramentas. Dar um clique em “Configurar página” no menu “Arquivo”. Dar um clique na guia “Margens”. Na caixa “Direita” digitar o valor 2 cm. Na caixa “Esquerda” digitar 4 cm.
- F Selecionar todo o texto do documento. Dar um clique no botão “Justificar” na barra de ferramentas. No menu “Formatar” escolher “Parágrafo...” e escolher na caixa “Entre linhas” o valor “Duplo”. Dar um clique em “Configurar página” no menu “Arquivo”. Dar um clique na guia “Margens”. Na caixa “Esquerda” digitar 2 cm.
- F Selecionar todo o texto do documento. Dar um clique no botão “Justificar” na barra de ferramentas. Dar um clique

- em “Configurar página” no menu “Arquivo”. Dar um clique na guia “Margens”. Na caixa “Direita” digitar o valor 2 cm. No menu “Formatar” escolher “Parágrafo...” e escolher na caixa “Entre linhas” o valor “Simples”.

V Selecionar todo o texto do documento. Dar um clique no botão “Justificar” na barra de ferramentas. Dar um clique em “Configurar página” no menu “Arquivo”. Dar um clique na guia “Margens”. Na caixa “Direita” digitar o valor 2 cm. Na caixa “Esquerda” digitar 3 cm. No menu “Formatar” escolher “Parágrafo...” e escolher na caixa “Entre linhas” o valor “Duplo”.

Para que no Word 97/2000 a ferramenta de correção ortográfica funcione, é necessário que:

- F exista na barra de ferramentas o botão “Ortografia e gramática”. Nenhum componente especial necessita estar instalado, mas se o botão não existir, as correções serão impossíveis de se fazer.
- V os componentes de correção do Word tenham sido previamente instalados. É preciso definir o idioma padrão através do menu “Ferramentas ® Idioma ® Definir Idioma...” e que o dicionário do idioma escolhido esteja instalado.**
- F a facilidade de “AutoCorreção” esteja habilitada e o idioma esteja sempre definido para “Português”.
- F os componentes de correção estejam instalados e todos os botões relacionados à correção ortográfica estejam presentes na barra de ferramentas.

A opção “Salvar como HTML” serve para:

- F criar um documento para ser visualizado no PowerPoint.
- F criar um arquivo especial que é usado apenas para ser inserido em outros documentos Word com extensão .doc.
- V permitir que o documento seja publicado como uma página Web.**
- F salvar o arquivo de forma comprimida para economizar espaço em disco.

Em relação ao programa Word 97/2000, assinale a alternativa em que todas as sentenças são verdadeiras.

- F Não é possível enviar um documento gerado no Word por e-mail. A única forma possível de disponibilizar um documento gerado no Word em uma Intranet é salvá-lo em HTML.
- F Para formatar um parágrafo, todas as suas linhas devem estar selecionadas. Somente é possível mover um trecho de texto em um documento usando-se as operações “Copiar” e “Colar”.
- V É possível localizar um texto e substituí-lo por outro texto. Também é possível localizar textos com uma determinada formatação e mudar essa formatação sem mudar o texto.**
- F Quando se deseja definir as margens de um documento no Word, não pode haver texto algum. As margens devem ser especificadas sempre em polegadas.

No editor Word 97/2000, o termo “Arial” se refere:

- F a um comando de cópia do Word 97/2000.
- F a um estilo de linha no botão “AutoFormas” na barra de desenho.
- F a um tipo de imagem.
- V ao nome de uma fonte de caractere.**

Assinale a alternativa em que todos os termos e expressões estão relacionados com propriedades de caracteres no Word 97/2000.

- F Helvética, Negrito, Oculto, Subscrito, Célula, Desfazer, Relevo.
- F Normal, Agenda, Tachado, Estilo, Numérico, Itálico, Justificado.
- V Courier, Negrito, Itálico, Tamanho, Cor, Caixa Alta.**
- F Symbol, Parágrafo, Tamanho, Margem, Tachado, Oculto, Relevo.

OBS.: O candidatos poderão, através de sua senha pessoal, acessar o site www.tj.pr.gov.br para obter a prova e o respectivo gabarito provisório.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de TÉCNICO JUDICIÁRIO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (2003).

Des. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Bel. CLOVIS MARIO DE LARA
Secretário da Banca Examinadora do Concurso

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

Protocolo nº 103.257/2003

I – Homologo o julgamento de fls. 78, registrado em Ata, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 13/2003, relativo ao fornecimento de água mineral para este Tribunal;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Distribuidora de Água Santa Paula Ltda., no valor de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e legislação posterior.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 647/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Justiça, Luiz Fabiano Cortes, matrícula nº 5.923, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, com seu vencimento básico e vantagens pessoais, até ulterior deliberação, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 657/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Gisieli Perpétua Machado Brotto**, do cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 658/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Terezinha Machado de Mello**, do cargo em comissão de Diretor do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 659/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Cleide Esper Fagundes**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 660/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Akichide Walter Ogasawara**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo DAS-3, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 661/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Cesar Augusto Machado de Mello**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 662/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Fátima Maria Marcelino da Silva Camargo**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-4, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 663/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Maria José Sampaio Barbosa**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 664/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Mari Neuza Gerwinski**, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo DAS-4, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 665/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **César Augusto Schultz Ribas**, do cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção, símbolo 2-C, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 666/2003

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 22 de setembro de 2003, **Fabiola Maria Surek**, do cargo em comissão de Eletrotécnico, símbolo 2-C, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 667/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - EXONERAR

a partir de 22 de setembro de 2003, **Lêda de Souza Barcellos**, do cargo em comissão de Diretor de Assessoria de Recursos, símbolo DAS-3, do Tribunal de Alçada.

II - NOMEAR

a partir de 22 de setembro de 2003, **Lêda de Souza Barcellos** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 668/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

a partir de 22 de setembro de 2003, o bel. **Alcibiades de Almeida Faria Neto** para exercer o cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 669/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

a partir de 22 de setembro de 2003 **Regina Baraúna Duarte Medeiros** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-3 do Tribunal de Alçada, ficando em consequência revogada a designação para exercer as funções de Coordenadora do Centro de Documentação deste Tribunal.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 670/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

a partir de 22 de setembro de 2003, **Maria Aparecida Hamann** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo símbolo DAS-3 do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 671/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

a partir de 22 de setembro de 2003, **Romar Teixeira Nogueira** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro símbolo DAS-3 do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 672/2003

O Juiz Presidente, em exercício, do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

a partir de 22 de setembro de 2003 **Itari Cerqueira Leite** para exercer o cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3 do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Josué Deininger Duarte Medeiros

Presidente em exercício

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível
Órgão Especial
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03297 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Liliane Cristina Viana	001	0241399-2
Nemo Eloy Vidal Neto	001	0241399-2
Rafael Boff Zarpelon	001	0241399-2
Despachos Relator		
001. 0241399-2	Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)	

Protocolo: 2003/128031. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2375917 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300025237 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2259512 Agravo de Instrumento. Impetrante: Instituto de Cardiologia Intervencionista do Paraná. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Impetrado: Juiz Vice Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Litis: Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda.Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Adv.: Liliane Cristina Viana. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Duarte Medeiros, Vice-Presidente deste Tribunal, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal formulado no agravo de instrumento nº 237.591-7.

Em ação de execução de título extrajudicial, em que figura como exequente o Instituto de Cardiologia Intervencionista do Paraná S/A e executada a MEDCLIN - Clínica da Mulher e da Criança Ltda., o juiz da causa determinou que a penhora recaísse sobre o faturamento da executada (verba repassada pelo SUS), ocasião em que nomeou administrador judicial. Contra esta decisão a exequente interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito ativo, distribuído a Sexta Câmara Cível e autuado sob o nº 225.951-2. Ao ser recepcionado o recurso, foi concedido o efeito ativo para o fim de determinar a penhora sobre 30% do faturamento da executada (fls. 124/126). Todavia, a executada impetrou mandado de segurança contra tal decisão, concedendo a liminar a fim de cassar o ato jurisdicional atacado (fls. 154 e 155).

Após a manifestação do Administrador Judicial, o qual concluiu pela viabilidade de constrição sobre o mínimo de 20% sobre o faturamento da empresa executada, desde que houvesse saneamento financeiro com redução de gastos, a exequente reiterou o pedido de penhora sobre 30% do faturamento, sendo que o d. Juiz singular entendeu que referido pedido somente poderá ser deferido após a realização do saneamento referido pelo Administrador Judicial (fls. 286). Irresignado com esta decisão, a exequente interpôs outro recurso de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, sob o nº 237.591-7. A antecipação de tutela recursal foi indeferida pelo Relator Duarte Medeiros, Vice-Presidente desta Corte (fls. 312/314), ensejando a propositura do presente mandamus.

Verifica-se, desta forma, que junto a este Tribunal encontram-se pendentes de julgamento o recurso de agravo de instrumento nº 225.951-2 e o mandado de segurança nº 226.402-8. Como anotado pela autoridade apontada como coatora, na decisão de fls. 314, o agravo de instrumento e mandado de segurança ainda não foram julgados no mérito, nos quais se debate esta mesma questão.

2. Assim, tendo em vista a existência de recursos pendentes de julgamento que versam sobre a mesma questão objeto deste

mandado de segurança, os quais foram anteriormente distribuídos à Egrégia Sexta Câmara Cível, sendo que no mandado de segurança figurou como Relator o d. Juiz Carvílio da Silveira Filho, encaminhem-se os presentes autos para que se proceda nova distribuição, observando-se a prevenção de que trata o art. 55, III, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada. Curitiba, 05 de setembro de 2003.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Relator

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03303 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano De Quadros	002	0165575-2/02
Alberto Silva Gomes	010	0204365-6/03
Almir Tadeu Botelho	006	0198601-8/01
Ana Lúcia França	018	0217935-3/01
Andre Lopes Martins	011	0204551-2/01
Augusto José Bittencourt	011	0204551-2/01
Cesar Augusto G. D. Carvalho	008	0200452-8/01
Cláudio Xavier Petryk	018	0217935-3/01
Daniel Hachem	001	0161136-9/01
	009	0200811-7/02

Delio De Jesus Souza	013	0207437-9/01
Delivar Tadeu De Mattos	019	0219393-3/01
Denilson Janderson Trombetta	010	0204365-6/03
Durvanir Ortiz Junior	013	0207437-9/01
Edemilson Pinto Vieira	008	0200452-8/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	012	0206786-3/01
Eliana Rodrigues De S. P. Lopes	003	0193871-0/02
Enio Expedito Franzoni	002	0165575-2/02
Enézio Ferreira Lima	001	0161136-9/01
Eros Gil Peters	012	0206786-3/01
Everaldo Bughi	004	0194765-1/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	007	0200421-3/01
Flávio Ribeiro Bettega	012	0206786-3/01
Francisco Machado De Jesus	010	0204365-6/03
Geroldo Augusto Hauer	019	0219393-3/01
Gilceo Jair Klein	008	0200452-8/01
Guilherme Moreira Rodrigues	012	0206786-3/01
Hiran José Denes Vidal	016	0213122-0/02
Hudson Carlos M. Guimarães	001	0161136-9/01
	004	0194765-1/01

Idelanir Ernesti	007	0200421-3/01
	015	0212372-6/02
Irineu José Peters	012	0206786-3/01
Irineu Peters	012	0206786-3/01
Ivan De Azevedo Gubert	009	0200811-7/02
Jaqueline Lobo Da Rosa	011	0204551-2/01
Jorge Luiz Lombard Chaves	005	0196939-9/02
José Bento Vidal	016	0213122-0/02
José Bento Vidal Filho	016	0213122-0/02
José Carlos Jorge Stadler	003	0193871-0/02
José Dantas Loureiro Neto	007	0200421-3/01
Karime Monastier Farah	009	0200811-7/02
Karine Cristina Da Costa	017	0217166-8/01
Leandro Cabrera Galbiati	017	0217166-8/01
Lino Bortolini	019	0219393-3/01
Luciana Perez G. D. Costa	003	0193871-0/02
Luciano Cesar Lunardelli	014	0207787-4/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	010	0204365-6/03
Mara Angelita Nestor Ferreira	003	0193871-0/02
Maria Christina De Almeida	019	0219393-3/01
Maristela Hirt Alvarenga	016	0213122-0/02
Mauricio Julio Farah	009	0200811-7/02
Miguel Antonio Slowik	018	0217935-3/01
Moisés Batista De Souza	017	0217166-8/01
Márcio Antonio Batista Da Silva	014	0207787-4/01
Márcio Ribeiro Pires	014	0207787-4/01
Mário Geraldo Costa Barrozo	018	0217935-3/01
Nestor Valdo Visintim	006	0198601-8/01
Ramon De Medeiros Nogueira	007	0200421-3/01
Rogério Nunes De Oliveira	018	0217935-3/01
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	016	0213122-0/02
Rui Cavallin Pinto	005	0196939-9/02
Régis Tocach	018	0217935-3/01
Salazar Barreiros Júnior	002	0165575-2/02
Silvio Benjamin Alvarenga	016	0213122-0/02
Silvio Siderlei Brauna	006	0198601-8/01
Stefan Klaus Gildemeister	015	0212372-6/02
Thais Aranda Barrozo	018	0217935-3/01
Wilmar Eppinger	019	0219393-3/01

Despachos Vice-presidente

001. 0161136-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/25712. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1611369 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000784 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Juliano Fabricio dos Santos Filho. Recorrido: Maria Aparecida Gaspareli dos Santos. Adv.: Enézio Ferreira Lima. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003.

Despachos Vice-presidente

002. 0165575-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/28770. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1655752 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000332 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/ a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros.

Recorrido: Imetal Indústria e Comércio de Metais Ltda. Adv.: Enio Expedito Franzoni. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0193871-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/158623. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1938710 Apelação Cível. Recorrente: Rede Ferroviaria Federal S/a. Adv.: Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes. Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira. Adv.: Luciana Perez Guimarães da Costa. Recorrido: Espólio de José Eraldo Martini. Recorrido: Zulmira Miller Martini. Adv.: José Carlos Jorge Stadler. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

004. 0194765-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/179316. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1947651 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000456 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: José Francisco Lopes. Adv.: Everaldo Bughi. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003.

Despachos Vice-presidente

005. 0196939-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/56768. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1969399 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000085 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000010063 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Haas do Brasil Industria de Máquinas Ltda. Adv.: Jorge Luiz Lombard Chaves. Recorrido: Aparecido Donizete Domingues. Adv.: Rui Cavallin Pinto. Despacho: Nestas condições, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

006. 0198601-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/22060. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1986018 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000113 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Celso Esser & Cia Ltda. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Adv.: Silvio Siderlei Brauna. Recorrido: Lorides dos Santos. Adv.: Nestor Valdo Visintim. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0200421-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/19514. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 2004213 Apelação Cível. Autos Complementares: 1172825 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 1172825 Agravado de Instrumento p/ o S.T.J.Recorrente: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Idelanir Ernesti. Recorrido: Robier Comércio de Bebidas Ltda. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0200452-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/167582. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004528 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000184 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000185 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000186 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000187 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000188 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000189 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000190 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000191 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000192 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000193 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000194 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000195 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000196 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000197 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000198 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000199 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000200 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000201 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000202 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000203 Executivo Fiscal. Recorrente: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Recorrido: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0200811-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/22155. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2008117 Apelação Cível. Recorrente: Pontual Leasing - Arrendamento Mercantil.

Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Indústria Mecânica Chilanti Ltda. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Despacho: Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0204365-6/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/180569. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 2043656 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000688 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Nilton Ferreira Lima. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Adv.: Denilson Janderson Trombeta. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2003.

Despachos Vice-presidente

011. 0204551-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/184765. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2045512 Agravado de Instrumento. Recorrente: Valtra do Brasil Ltda. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Adv.: Andre Lopes Martins. Recorrido: Albino Giombelli. Recorrido: Irma Terezinha Giombelli. Adv.: Augusto José Bittencourt. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2003.

Despachos Vice-presidente

012. 0206786-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/21839. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2067863 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000399 Medida Cautelar. Recorrente: Schossig & Cia Ltda. Adv.: Guilherme Moreira Rodrigues. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Adv.: Flávio Ribeiro Bettenga. Recorrido: Adilson Francisco Cherubini. Adv.: Irineu Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Adv.: Irineu José Peters. Despacho: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

013. 0207437-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/21992. Matéria: Execução. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2074379 Apelação Cível. Recorrente: José Alves de Aquino. Adv.: Delio de Jesus Souza. Recorrido: Cooperativa Agropecuária União Ltda - Coagru. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0207787-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/169319. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2077874 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000730 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Aparecido Albino Dechiche. Adv.: Luciano Cesar Lunardelli. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

015. 0212372-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/19513. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2123726 Apelação Cível. Recorrente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Recorrido: Supermercado Nori Ltda. Adv.: Stefan Klaus Gildemeister. Despacho: Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0213122-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/13880. Matéria: Sumário. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2131220 Apelação Cível. Recorrente: Editora Gazeta do Iguaçu Ltda. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Adv.: Hiran José de nes vidal. Adv.: José Bento Vidal. Adv.: José Bento Vidal Filho. Recorrido: Li Tian Yuan. Adv.: Silvio Benjamin Alvarenga. Adv.: Maristela Hirt Alvarenga. Despacho: Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0217166-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/172473. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2171668 Apelação Cível. Recorrente: Finaustria Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Moisés Batista de Souza. Recorrido: Cláudio Tsuda. Curador: Claire Lotici. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0217935-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/21560. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 2179353 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (brasil) S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia Franca. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Recorrido: Luiz Pagliarini. Adv.: Rogério Nunes de Oliveira. Adv.: Mário Geraldo Costa Barrozo. Adv.: Thais Aranda Barrozo. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. DUARTE MEDEIROS Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0219393-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/53582. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 2193933 Apelação Cível. Recorrente: Concorde Administração de Bens Ltda. Adv.: Maria Christina de Almeida. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Wilmar Eppinger. Recorrido: Laguna Administração e Participações Ltda. Adv.: Delivar Tadeu de Matos. Adv.: Lino Bortolini. Despacho: Por essas razões, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2003.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03308 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	010	0193703-7/01
Adriano Kazuo Goto	032	0217793-5/01
Alaor Gregorio De Oliveira	034	0218220-1/01
Alcides Caetanov Vieira	025	0211609-4/01
Alessandro M. D. Sacramento	010	0193703-7/01
Alessandro Otavio Yokohama	018	0204603-1/02
Alessandro Ravazzani	022	0207304-5/02
Alexandre Loyola Fontoura	030	0216979-1/03
Ana Claudia Bento Graf	008	0192651-4/02
André Balbino Bonnes	028	0214135-1/02
Antonio Carlos Guimarães Taques	013	0200778-7/03
Antonio Carlos Menegassi	003	0179053-0/02
Antônio Cardin	003	0179053-0/02
Antônio Ferreira França	018	0204603-1/02
Arni Deonildo Hall	033	0218095-8/01
Arão Moreira Santos Neto	002	0144900-5/03
Carla Margot Machado Seleme	008	0192651-4/02
Carlos Alberto Stoppa	003	0179053-0/02
Carlos Antonio Lesskiu	017	0203978-9/01
Carlos Pioli	025	0211609-4/01
Carmen Lúcia Villaga De Verón	019	0205324-9/02
Celso Fernando Gutmann	006	0191449-0/02
Cesar Ricardo Tuponi	010	0193703-7/01
Ciro Brüning	028	0214135-1/02
Claudia Cristina De O. Silva	020	0205408-0/02
Claudia R. Biscaia	001	0140846-0/01
Claudia Renata Sanson Corat	013	0200778-7/03
Clodoaldo Mazurana	037	021860-0/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	025	0211609-4/01
Cláudio Xavier Petryk	009	0192787-9/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	031	0217091-6/01
Cristiane De Oliveira Azim	021	0205886-4/01
Cristiane Pagnoncelli	037	0221860-0/01
Cássio Lisandro Telles	009	0192787-9/01
Daniel Hachem	005	0188639-9/02
Daniele Alessandra Rauen	006	0191449-0/02
Danielle H. C. D. Albuquerque	019	0205324-9/02
Djalma Sigwalt	033	0218095-8/01
Douglas Marcel Peres	036	0221048-4/01
Eder Wayne Causel	015	0203451-3/02
Edison César S. D. S. Júnior	024	0211446-7/01
Edson K. De Almeida	001	0140846-0/01
Eduardo Antonio Bossolan	021	0205886-4/01
Eliseu Cordeiro Da Silva	023	0209503-6/01
Ernesto Alessandro Tavares	035	0218298-9/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	018	0204603-1/02
	026	0212042-3/02
	030	0216979-1/03
Fabielly Laidane F. D'agostini	033	0218095-8/01
Fatima Luiza Gebara Casaburi	005	0188639-9/02
Fernando Gustavo Knoerr	034	0218220-1/01
Filomena Christoforo	020	0205408-0/02
Flaviano Bellinati Garcia Peres	031	0217091-6/01
Florianio Yabe	002	0144900-5/03
Francisco Ramirez S. Rei Junior	019	0205324-9/02
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	033	0218095-8/01
Harry Françóia	031	0217091-6/01
Heloisa Helena De O. D. Soares	024	0211446-7/01
Henoch Gregório Buscarl	019	0205324-9/02
Hermindo Duarte Filho	027	0213149-1/02
Idelanir Ernesti	011	0194004-3/01
Irineu Palma Pereira	007	0191716-6/02
Ivone Terezinha Ranzolin	028	0214135-1/02
Jackson Gladston Nicolodi	008	0192651-4/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	023	0209503-6/01
Jamil Josepetti Junior	023	0209503-6/01
Joel Carlos Chagas Coelho	036	0221048-4/01
Jonny Paulo Da Silva	019	0205324-9/02
Jorge Durval Da Silva	022	0207304-5/02
José Altevier Mereth B. Cunha	029	0216433-0/01
José Carlos Alves Silva	006	0191449-0/02
José Claudio Del Claro	017	0203978-9/01
José Silvério Santa Maria	001	0140846-0/01
José Valmir Zambirim	016	0203513-8/01
João Leonel Antocheski	029	0216433-0/01
Juarez Bortoli	007	0191716-6/02

Juliano Meneguzzi De Bernert	031	0217091-6/01
Kely Kuhn	034	0218220-1/01
Kiyoshi Ishitani	032	0217793-5/01
Kleber Veltrini Tozzi	021	0205886-4/01
Lauro Soares Da Silva	035	0218298-9/02
Leonardo Sperb De Paola	004	0187977-0/02
Leonardo Xavier Roussenq	027	0213149-1/02
Leopoldo Pizzolato De Sá	016	0203513-8/01
Luis Carlos Barreto	008	0192651-4/02
Luis Perci R Biscaia	001	0140846-0/01
Luiz Antonio Duareski	014	0202782-9/01
Luiz Carlos D'agostini Júnior	033	0218095-8/01
Luiz Carlos Da Rocha	010	0193703-7/01
Luiz Carlos Da Silva	008	0192651-4/02
Luiz Celso Dalprá	032	0217793-5/01
Luiz Constantino Filipin	031	0217091-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	030	0216979-1/03
Mansur Theophilo Mansur	006	0191449-0/02
Marcelo Geraldo De Matos	029	0216433-0/01
Marcelo Teisheiner Cavassani	010	0193703-7/01
	016	0203513-8/01
Marco Antonio Joaquim	030	0216979-1/03
Marcos Ton Ramos	015	0203451-3/02
Maria Alice C. D. Figueiredo	022	0207304-5/02
Maria Cristina Rudek	014	0202782-9/01
Maria Dos Anjos P. Wapniarz	006	0191449-0/02
Marli Terezinha D'avila	017	0203978-9/01
Michel Elias Farhat Neto	013	0200778-7/03
Miguel Antonio Slowik	009	0192787-9/01
Moacir Luiz Gusso	037	0221860-0/01
Márcia Regina Rodacoski	033	0218095-8/01
	036	0221048-4/01
	037	0221860-0/01
Márcio Ribeiro Pires	012	0195462-9/01
Mônica Franco Bresolin	009	0192787-9/01
Newton Jose De Sisti	001	0140846-0/01
Nivaldo Moran	001	0140846-0/01
Oldemar Mariano	014	0202782-9/01
Oscar Estanislau Nasihgil	018	0204603-1/02
Osmar Alfredo Kohler	004	0187977-0/02
Osmar José Serraglio	018	0204603-1/02
Othelo Dilon Castilhos	012	0195462-9/01
Pablo Andrez Pinheiro Gubert	026	0212042-3/02
Pasqualino Lamorte	007	0191716-6/02
Patrícia Rohn	022	0207304-5/02
Patrícia Tomazeli	006	0191449-0/02
Paulo Roberto Barbieri	015	0203451-3/02
Paulo Roberto Vidal	027	0213149-1/02
Pedro Pavoni Neto	036	0221048-4/01
Ramon De Medeiros Nogueira	021	0205886-4/01
Reinaldo Chaves Rivera	004	0187977-0/02
Renato Tavares Yabe	002	0144900-5/03
Ricardo Dilon Castilhos	012	0195462-9/01
Ricardo Newton Ravedutti Santos	007	0191716-6/02
Roberto Antonio Busato	014	0202782-9/01
Roberto Campos Hidalgo	014	0202782-9/01
Rodrigo Alberto Crippa	012	0195462-9/01
Ronnie Kohler	004	0187977-0/02
Rosiane Aparecida Martinez	031	0217091-6/01
Rubens De Almeida	009	0192787-9/01
Rui Santos De Sá	016	0203513-8/01
Sidney Pereira Nunes	034	0218220-1/01
Simone Kohler	017	0203978-9/01
Sonny Brasil De C. Guimarães	027	0213149-1/02
Sylvano Alves Da R Loures Neto	011	0194004-3/01
Talita Da Fonseca A. Fontana	025	0211609-4/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	030	0216979-1/03
Valdinei Santos Silva	006	0191449-0/02
Vanessa Cristina C. Scheremeta	026	0212042-3/02
Wanderley Pavan	016	0203513-8/01
Weslei Vendruscolo	022	0207304-5/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
001. 0140846-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2003/25788. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1408460 Apelação Cível. Autos Complementares: 98000458 Sequencia Anual. Recorrente: Maria das Graças da Luz Costa. Recorrente: Romulo Correa da Silva Costa. Adv.: Newton Jose de Sisti. Recorrido: Remyr Paulo Vanzo. Adv.: Luis Perci R Biscaia. Adv.: Claudia R. Biscaia. Adv.: José Silvério Santa Maria. Adv.: Edison César Santiago de Souza Júnior. Interessado: José Roberto da Silva Costa. Adv.: Nivaldo Moran. Motivo: CONTRA-RAZÕES.
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
002. 0144900-5/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2003/51223. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 144900502 Embargos Infringentes. Recorrente: Cantina Universitária Ltda. Adv.: Arão Moreira Santos Neto. Recorrido: Eliana Calvario Nunes. Adv.: Florianio Yabe. Adv.: Renato Tavares Yabe. Motivo: CONTRA-RAZÕES.
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
003. 0179053-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2003/87676. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1790530 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000279 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 179053001 Medida Cautelar. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Antônio Cardin. Recorrido: Máximo e Silva Ltda. Recorrido: Ivan Máximo. Recorrido: Laura Aparecida Gallo Máximo. Recorrido: Priscilla Máximo. Recorrido: Maciel Edson Garcia. Adv.: Antonio Carlos Menegassi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
004. 0187977-0/02 Recurso Extraordinario Cível Protocolo: 2003/49229. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1879770 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato da Indústria e

da Construção Civil No Estado do Paraná - Sincuscon/pr. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Recorrido: Secretária Municipal de Finanças do Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

005. 0188639-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/50886. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1886399 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000483 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S.a.Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Laudecí de Souza Carvalho. Adv.: Fatima Luiza Gebara Casaburi. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

006. 0191449-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/45604. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 191449001 Embargos Infringentes. Recorrente: Panificadora e Confeitaria Chaminé Ltda. Adv.: Mansur Theophilou Mansur. Adv.: Maria dos Anjos Porciúncula Wapniarz. Recorrido: Lrj - Comércio de Publicações e Informática Ltda. Adv.: Daniele Alesandra Rauen. Adv.: Patricia Tomazeli. Adv.: Valdinei Santos Silva. Adv.: José Carlos Alves Silva. Adv.: Celso Fernando Gutmann. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

007. 0191716-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/50367. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1917166 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000663 Declaratória. Recorrente: Brasilst Harald S/a. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Juarez Bortoli. Recorrido: Mynarski & Associados S/c Ltda. Adv.: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Adv.: Pasqualino Lamorte. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

008. 0192651-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/60151. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1926514 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Ana Claudia Bento Graf. Adv.: Carla Margot Machado Selem. Recorrido: Uap Seguros Brasil S/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

009. 0192787-9/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2003/56738. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1927879 Apelação Cível. Autos Complementares: 9000036581 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 8800000865 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8800000866 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8900000141 Embargos a Execução. Autos Complementares: 8900000281 Declaratória. Recorrente: Transportadora Pingo Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Rubens de Almeida. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

010. 0193703-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/49139. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1937037 Apelação Cível. Recorrente: Banco Autolatina S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Recorrido: Márcio Aurélio Shmeil. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Adriana de França. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

011. 0194004-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/40747. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1940043 Apelação Cível. Recorrente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Recorrido: Mirian Regina Fuck. Adv.: Sylvano Alves da R Loures Neto. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

012. 0195462-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/72709. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1954629 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000543 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Othelo Dillon Castilhos. Adv.: Ricardo Dillon Castilhos. Recorrido: Pedron Comércio de Cereais Ltda. Recorrido: Ademir Pedron. Recorrido: Eliana Pedron. Adv.: Rodrigo Alberto Crippa. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

013. 0200778-7/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/52363. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 2007787 Apelação Cível. Recorrente: Erasmo Pinheiro Pires. Recorrente: Sandra Mara Queiroz Pires. Adv.: Claudia Renata Sanson Corat. Adv.: Michel Elias Farhat Neto. Recorrido: Paikan Salomon de Mello e Silva. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

014. 0202782-9/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/33844. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2027829 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000241 Exceção de Suspensão. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Cristina Rudek. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Recorrido: Indústria e Comércio de Erva Mate 3 de Maio Ltda. Recorrido: Edison Pupo. Recorrido: Leny Mehret Pupo. Recorrido: João Guilherme Pupo. Adv.: Luiz Antonio Duereski. Adv.: Roberto Campos Hidalgo. Motivo: CONTRA-

RAZÕES.
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

015. 0203451-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/56755. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2034513 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700017212 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Douglas Marcel Peres. Recorrido: Carlos Eduardo Ton. Adv.: Marcos Ton Ramos. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

016. 0203513-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/51068. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2035138 Apelação Cível. Recorrente: Tarciso Tomasi. Adv.: Rui Santos de Sá. Adv.: Leopoldo Pizzolato de Sá. Recorrido: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Wanderley Pavan. Recorrido: Ford Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: José Valmir Zambrim. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

017. 0203978-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/53245. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2039789 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Marli Terezinha D'avila. Adv.: Simone Kohler. Recorrido: José Claudio Del Claro. Adv.: José Claudio Del Claro. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

018. 0204603-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/56671. Matéria: Sumário. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2046031 Apelação Cível. Recorrente: Cláudio Aparecido Alves Palozzi. Adv.: Alessandro Otavio Yokohama. Adv.: Ernesto Alessandro Tavares. Adv.: Osmar José Serraglio. Recorrido: Augusto Dudek. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Adv.: Antônio Ferreira França. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

019. 0205324-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/64894. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2053249 Apelação Cível. Recorrente: Karina Tatiliê da Silva Hollanda. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Adv.: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Carmen Lúcia Villaga de Verón. Adv.: Henoch Gregório Buscariol. Adv.: Francisco Ramirez S. Rei Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

020. 0205408-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/44655. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2054080 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Recorrido: Rita de Cássia Christófilo Hinojosa Salazar. Adv.: Filomena Christoforo. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

021. 0205886-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/37735. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2058864 Apelação Cível. Recorrente: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Adv.: Kleber Veltrini Tozzi. Recorrido: Alice Schimerski da Silva. Adv.: Edson K. de Almeida. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

022. 0207304-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/17082. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2073045 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000771 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patricia Rohn. Adv.: Alessandro Ravazzani. Recorrente: Ricardo Hiromi Yanagishita. Recorrente: Raimunda Roselene Souza Yanagishita. Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Adv.: Wesley Vendruscolo. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

023. 0209503-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/36346. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2095036 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000682 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Recorrido: Antonio Celso Pires Martins. Recorrido: Ariolinda Demori Martins. Adv.: Eduardo Antonio Bossolan. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

024. 0211446-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/44496. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2114467 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000359 Mandado de Segurança. Recorrente: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. Adv.: Eder Wayne Caureli. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

025. 0211609-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/59150. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2116094 Apelação Cível. Autos Complementares: 9100000061 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9000000547 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: B. Pismel & Cia. Adv.: Clovis

Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Carlos Pioli. Adv.: Talita da Fonseca Arruda Fontana. Recorrido: Alcides Caetano Vieira. Adv.: Alcides Caetano Vieira. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

026. 0212042-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/73637. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2120423 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido: Maria do Perpétuo Socorro Trovisco Caldas. Adv.: Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

027. 0213149-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/116260. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2131491 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001126 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000300 Ação Monitória. Recorrente: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Rousenq. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Recorrido: M. L. Kaled Camelo Me. Adv.: Paulo Roberto Vidal. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

028. 0214135-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/40830. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2141351 Apelação Cível. Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Adv.: Ciro Brünning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Recorrido: Adalto Auto Locadora Ltda. Adv.: André Balbino Bonnes. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

029. 0216433-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/45418. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2164330 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: João Leonel Antoeschki. Recorrido: Aristides Spósito - Fi. Adv.: José Alteviv Mereth Barbosa Cunha. Adv.: Marcelo Geraldo de Matos. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

030. 0216979-1/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/64822. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2169791 Apelação Cível. Recorrente: Banco General Motors S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Alexandre Loyola Fontoura. Recorrido: Rosana Benedita Alves Onça. Adv.: Marco Antonio Joaquim. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

031. 0217091-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/50661. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 2170916 Agravado de Instrumento. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a.Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Recorrido: Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda.Adv.: Harry Françaôia. Adv.: Luiz Constantino Filipin. Adv.: Juliano Meneguzzi de Bernert. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

032. 0217793-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/65176. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2177935 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 8300004347 Reintegração de Posse. Recorrente: Semenge S/a Engenharia e Empreendimentos. Adv.: Adriano Kazuo Goto. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Recorrido: Locadora de Máquinas Pirog S/c Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

033. 0218095-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/55399. Matéria: Sumário. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2180958 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Francisco Beltrão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Luiz Carlos D'agostini Júnior. Adv.: Fábili Laidane Fernandes D'agostini. Recorrido: Mário Konzen. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

034. 0218220-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/63190. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara de Família e Menores. Ação Originária: 2182201 Reexame Necessário e Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Adv.: Kely Kuhnen. Recorrido: João Bonifácio de Meira. Adv.: Sidney Pereira Nunes. Adv.: Alaor Gregório de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

035. 0218298-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/55155. Matéria: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2182989 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000310 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Lauro Soares da Silva. Recorrido: Espólio de Francisco Hilário da Silva. Adv.: Eliseu Cordeiro da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

036. 0221048-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/34080. Matéria: Sumário. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2210484 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura

- Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Ribeirão Claro. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Humberto Ribeiro Vergueiro Filho. Adv.: Joel Carlos Chagas Coelho. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

037. 0221860-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/55387. Matéria: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2218600 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de São Jorge D'oeste. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Recorrido: Arthur Fiorin. Adv.: Clodoaldo Mazurana. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03280 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aparecido Da Silva Martins	006	0219487-0/02
Beno Fraga Brandão	001	0186298-0/02
Claudio Müller Pareja	006	0219487-0/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	002	0200513-6/01
	005	0218273-2/01
José Deretti Netto	001	0186298-0/02
João Batista De Toledo	003	0211894-3/01
Laurihetty De Moura E Costa	003	0211894-3/01
Luiz César Verbinski	005	0218273-2/01
Manoel Borba De Camargo	007	0224451-3/01
Messias Alves De Assis	004	0215181-7/01
Ronaldo Antônio Botelho	004	0215181-7/01
Valdomira Litwinski Busato	002	0200513-6/01
Vicente Paula Santos	006	0219487-0/02

Despachos Presidente

001. 0186298-0/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/72818. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 186298001 Embargos Infringentes. Embargante: Gabriel Taufick Name (assistente de Acusação). Adv.: Beno Fraga Brandão. Embargado: Jackson Natal Jansen. Adv.: José Deretti Netto. Interessado: Ministério Público. Autos Complementares: 9300000002 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9500032112 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500085259 Pedido de Providência. Recorrente: Gabriel Taufick Name. Adv.: Beno Fraga Brandão. Recorrido: Jackson Natal Jansen. Adv.: José Deretti Netto. Interessado: Ministério Público. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Despachos Presidente

002. 0200513-6/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/67645. Matéria: Criminal. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Criminal. Autos Complementares: 9700000040 Inquerito Policial. Recorrente: Eudes Justino Passos. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Valdomira Litwinski Busato. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de junho de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Despachos Presidente

003. 0211894-3/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/28911. Matéria: Criminal. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2118943 Apelação Crime. Apelante: Jadir de Almeida Monteiro Réu Preso. Adv.: Laurihetty de Moura e Costa. Adv.: João Batista de Toledo. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 200200000016 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000013 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Recorrente: Jadir de Almeida Monteiro Réu Preso. Adv.: Laurihetty de Moura e Costa. Adv.: João Batista de Toledo. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Despachos Presidente

004. 0215181-7/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/69133. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 2151817 Apelação Crime. Recorrente: Nicodemos da Silva Filho. Adv.: Messias Alves de Assis. Recorrido: Itacy de Amodo Canto e outros. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Recorrente: Nicodemos da Silva Filho. Adv.: Messias Alves de Assis. Recorrido: Itacy de Amodo Canto. Recorrido: Paulo Chaves da Silva. Recorrido: Altair Pissaia. Recorrido: Mário José Sniecikowski. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cu

ritiba, 29 de agosto de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Despachos Presidente
005. 0218273-2/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/90292. Matéria: Criminal. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2182732 Apelação Crime. Apelante: Odenir Antonio Guadanhin. Adv.: Luiz César Verbinski. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 9900000095 Inquerito Policial. Recorrente: Odenir Antonio Guadanhin. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Despachos Presidente

006. 0219487-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/86599. Matéria: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2194870 Apelação Crime. Recorrente: Edilson Carlos Dalbem. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Claudio Müller Pareja. Adv.: Aparecido da Silva Martins. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Despachos Presidente

007. 0224451-3/01 Recurso Extraordinario Crime

Protocolo: 2003/88545. Matéria: Criminal. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2244513 Apelação Crime. Apelante: Valdomiro de Souza Lemes Réu Preso. Def Dat: Manoel Borba de Camargo. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 200200000097 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9400020022 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Recorrente: Valdomiro de Souza Lemes Réu Preso. Def Dat: Manoel Borba de Camargo. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emittido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03284 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ariovaldo Lopes	001	0182734-5/04
Ayrton Lopes Da Silva	002	0223623-5/02
José Eduardo Fontoura Bini	001	0182734-5/04
Despachos Presidente		
001. 0182734-5/04 Recurso Especial/Recurso Extraordinário		

Protocolo: 2002/160771. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 1827345 Recurso Crime em Sentido Estrito. Recorrente: José Eduardo Fontoura Bini. Adv.: José Eduardo Fontoura Bini. Recorrido: Ariovaldo Bonjiovanni Lopes. Adv.: Ariovaldo Lopes. Recorrido: Ministério Público. Autos Complementares: 9600000657 Ação Penal. Recorrente: José Eduardo Fontoura Bini. Adv.: José Eduardo Fontoura Bini. Recorrido: Ariovaldo Bonjiovanini Lopes. Adv.: Ariovaldo Lopes. Interessado: Ministério Público. Despacho: 1. José Eduardo Fontoura, por meio da petição de fls. 556/566, manifesta seu inconformismo com o despacho denegatório dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores (fls. 454). 2. Sucede que, a teor da Lei nº 8.038/90, artigo 28, cabe agravo de instrumento contra decisão denegatória de recursos especial e extraordinário. 3. Inadmissível este agravo regimental e inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, haja vista tratar-se de erro grosseiro, deixo de conhecê-lo. Intime-se. Em, 04 de setembro de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Despachos Presidente

002. 0223623-5/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/78790. Matéria: Criminal. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2236235 Apelação Crime. Apelante: Gesnel Ferreira Lopes Réu Preso. Adv.: Ayrton Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 9500000109 Inquerito Policial. Recorrente: Gesnel Ferreira Lopes Réu Preso. Adv.: Ayrton Lopes da Silva. Recorrido: Ministério Público. Despacho: 1. Gesnel Ferreira Lopes, por meio da petição de fls. 315/318, requer, pelas razões ali expostas, seja declarada extinta sua punibilidade pela prescrição da pretensão executória da pena. 2. Sucede que, com a publicação do acórdão do julgamento da apelação que manteve a sentença condenatória, se esgota a jurisdição deste Tribunal, e, uma vez interposto recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, cabe a esta Presidência apenas exercer o juízo de admissibilidade recursal, o que, aliás, já foi feito (cf. fls. 313). 3. Intime-se. Em, 04 de setembro de 2003. CLAYTON CAMARGO Juiz Presidente

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emittido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03299 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Antonio Da Silva	002	0189964-1/01
Alessandro Silvério	008	0213592-2/02
Antonio Amado Elias Filho	006	0207556-9/01
Carlos Alberto Maliza	010	0218753-5/01
Emma Aparecida Guazzelli	005	0197070-9/02
Euclides De Lima Junior	009	0217748-0/01
Luciane Ribeiro Ardono	012	0233122-6/01
Marcello Bacellar	007	0207682-4/02
Maria Goretti Basílio	008	0213592-2/02
Osmann De Oliveira	011	0225149-2/02
Renato Cardoso De A. Andrade	007	0207682-4/02
Rubens De Oliveira	001	0164288-0/01
Sebastião Da Costa Guimarães	004	0194229-0/01
Udo Hausner	012	0233122-6/01
Willians Franklin L. D. Santos	009	0217748-0/01
Despachos Presidente		

001. 0164288-0/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/65545. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 1642880 Recurso de Agravo. Agravante: Vladimir de Paula Campanini Réu Preso. Adv.: Rubens de Oliveira. Agravado: Ministério Público. Autos Complementares: 9400000020 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Vladimir de Paula Campanini Réu Preso. Adv.: Rubens de Oliveira. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intimem-se. III - Baixem.

Despachos Presidente

002. 0189964-1/01 Recurso Ordinario

Protocolo: 2002/32310. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 1899641 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200100000485 Inquerito Policial. Recorrente: Magda Amélia da Silva. Adv.: Adalberto Antonio da Silva. Recorrido: Ministério Público. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intimem-se. III - Arquivem-se.

Despachos Presidente

003. 0192525-9/01 Recurso Ordinario

Protocolo: 2002/51826. Matéria: Criminal. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1925259 Habeas Corpus. Autos Complementares: 9800000044 Incidente de Insanidade Mental. Autos Complementares: 9800000035 Inquerito Policial. Recorrente: José do Carmo Silveira Junior Réu Preso. Recorrido: Ministério Público. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intimem-se. III - Arquivem-se.

Despachos Presidente

004. 0194229-0/01 Recurso Ordinario

Protocolo: 2002/63528. Matéria: Criminal. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1942290 Habeas Corpus. Autos Complementares: 9800000026 Pedido de Extinção de Pena. Recorrente: Cezar Augusto Lima. Adv.: Sebastião da Costa Guimarães. Recorrido: Ministério Público. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intimem-se. III - Arquivem-se.

Despachos Presidente

005. 0197070-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/28139. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 1970709 Apelação Crime. Apelante: Otilio Agüero. Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 9800000284 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Otilio Agüero. Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

006. 0207556-9/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/19205. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 2075569 Apelação Crime. Apelante: Valter Anastácio Nunes Réu Preso. Def Dat: Antonio Amado Elias Filho. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 200200000041 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Valter Anastácio Nunes Réu Preso. Def Dat: Antonio Amado Elias Filho. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

007. 0207682-4/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/71394. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 2076824 Apelação Crime. Apelante: Augusto Albani Batista Réu Preso. Adv.: Marcello Bacellar. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andra-

de. Apelado: Ministério Público. Autos Complementares: 9500000146 Inquerito Policial. Autos Complementares: 20000000062 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Augusto Albani Batista Réu Preso. Adv.: Marcello Bacellar. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

008. 0213592-2/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2003/48197. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 2135922 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público. Apelante: Leandro Camargo Réu Preso. Def Pub: Maria Goretti Basílio. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 200200029410 Inquerito Policial. Recorrente: Leandro Camargo Réu Preso. Adv.: Alessandro Silvério. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

009. 0217748-0/01 Recurso Ordinario

Protocolo: 2002/178108. Matéria: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2177480 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200000160 Inquerito Policial. Recorrente: José Luiz Subtil de Oliveira. Réu Preso. Adv.: Euclides de Lima Junior. Adv.: Willians Franklin Lira dos Santos. Recorrido: Ministério Público. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intimem-se. III - Arquivem-se.

Despachos Presidente

010. 0218753-5/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/49136. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 2187535 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público e outro. Adv.: Carlos Alberto Maliza. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 200100000001 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Edilson Fernando Baffilli. Adv.: Carlos Alberto Maliza. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

011. 0225149-2/02 Recurso Ordinario

Protocolo: 2003/102342. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2251492 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200107585 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Recorrente: José Rubens Pinto de Carvalho. Adv.: Osmann de Oliveira. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Presidente

012. 0233122-6/01 Recurso Ordinario

Protocolo: 2003/102758. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 2331226 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300030096 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Alcindo de Moraes. Adv.: Udo Hausner. Adv.: Luciane Ribeiro Ardono. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Relação N° 2003.03314 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademar Serafim Júnior	0011	0238330-8
Adriana do Rosário Lopes	0010	0237082-3
Adyr Sebastião Ferreira	0007	0235657-2
Alfredo Antonio Canever	0029	0239266-7
Alfredo de Assis Gonçalves Net	0016	0202554-5
Amarilis Vaz Cortesi	0001	0229831-1
Ana Paula Lara	0002	0231018-9
Andréa Botelho Prado	0027	0237831-6
Andréas dos Reis Pereira	0021	0211546-2
Aparecido José da Silva	0011	0238330-8
Aristeu Domingos Luiz Covaia	0009	0236153-3
Ary Bracarense Costa Júnior	0029	0239266-7
Aureo Vinhoti	0019	0210113-9
Beatriz Schiebler	0008	0235851-0
Camilo de Toni	0012	0238852-9
Carlos Frederico Reina Coutinh	0019	0210113-9
Carlos Werzel	0006	0235464-7
Cesar Augusto Praxedes	0029	0239266-7
Cláudio Luiz F. C. Francisco	0006	0235464-7
Daniel Hachem	0016	0202554-5
	0020	0211294-3
	0020	0211294-3
Delivar Tadeu de Mattos	0020	0211294-3

Denise Akemi Mitsuoka	0003	0232311-9
Denise Numata Nishiyama Panisi	0010	0237082-3
Dioracy Possan Bortolini	0021	0211546-2
Edson Silverio Cabral	0008	0235851-0
Elvio Legnani	0028	0238212-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	0019	0210113-9
	0025	0237273-4
Fábio Pacheco Guedes	0026	0237322-2
Gabriel Veloso de Araújo	0018	0209925-2
Gerson Luiz de Oliveira	0026	0237322-2
Gilberto Maria	0012	0238852-9
Gilmar Kuhn	0013	0239118-6
Gislaine Podanoski Vignotti	0003	0232311-9
Glória Maria Lotito Arabicano	0007	0235657-2
Guilherme Kloss Neto	0016	0202554-5
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0003	0232311-9
Jamil Josepetti	0003	0232311-9
Jamil Josepetti Junior	0003	0232311-9
Jander Luis Catarin	0008	0235851-0
Jane Kitani	0025	0237273-4
Joao Antonio Pimentel	0015	0238547-3
Joao Luiz Aguiar	0022	0212482-7
José Albari Slompo de Lara	0015	0238547-3
José Alteviv Mereth B. Cunha	0015	0238547-3
José Alves Batista Neto	0027	0237831-6
José Cláudio Rorato	0028	0238212-5
José Eli Salamacha	0006	0235464-7
José Ivan Guimarães Pereira	0020	0211294-3
José Roberto dos Santos	0014	0241016-8
João Batista Valim	0005	0235460-9
João Edson Lanças Caputo	0017	0207716-5
João Henrique Cruciol	0017	0207716-5
João Paulo Bonfim	0004	0233377-1
Juliana Martins Zapparoli	0011	0238330-8
Juliana Torres Milani	0007	0235657-2
Juliane Bublitz Ferreira Melhe	0023	0217902-4
	0024	0217907-9
Karina Maria Mehl	0006	0235464-7
Kennedy Machado	0023	0217902-4
	0024	0217907-9
Kleber Faria Mascarenhas	0001	0229831-1
Leila Denise Velaques Cruz	0014	0241016-8
Leonel Trevisan Júnior	0005	0235460-9
Lincoln Ferreira de Barros	0027	0237831-6
Luiz Eduardo de Souza	0022	0212482-7
Luiz Eduardo Martins Berger	0013	0239118-6
Luiz Fernando Brusamolín	0002	0231018-9
Luiz Henrique Gomes Silva	0010	0237082-3
Luiz Rodrigues Wambier	0006	0235464-7
	0019	0210113-9
	0025	0237273-4
Marcione Pereira dos Santos	0029	0239266-7
Marcos Roberto Gomes da Silva	0003	0232311-9
Maria Alice C. d. Figueiredo	0008	0235851-0
Martha Christina Mariotti Clar	0021	0211546-2
Mauricio B. Melo	0022	0212482-7
Mauricio Borba	0013	0239118-6
Mauro Vignotti	0003	0232311-9
	0019	0210113-9
Mauricio Kavinski	0002	0231018-9
Melissa Achcar Capriglione	0001	0229831-1
Miguelito Régis Cargnin	0014	0241016-8
Milena Maslowski	0002	0231018-9
Moises Montanher	0004	0233377-1
Márcia Regina Ferreira	0004	0233377-1
Neusa Maria de Souza	0022	0212482-7
Olívio Horácio Rodrigues Ferra	0008	0235851-0
Orival Corrêa de S. Júnior	0023	0217902-4
	0024	0217907-9
Osmar Margarido dos Santos	0020	0211294-3
Paulo Henrique da R. L. Demchu	0016	0202554-5
Paulo Roberto Barbieri	0005	0235460-9
Renato Barros de Camargo Jr.	0007	0235657-2
Renato Cordeiro	0013	0239118-6
Ricardo Laffranchi	0014	0241016-8
Sandra Jussara Kuchnir	0009	0236153-3
Santino Ruchinski	0028	0238212-5
Sergio Riyotti Nanya	0011	0238330-8
Shiroko Numata	0010	0237082-3
Simone Monteiro Fleig	0023	0217902-4
	0024	0217907-9
Suzana Valenza Manocchio	0026	0237322-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	0019	0210113-9
Thais Helena Alves Rossa	0008	0235851-0
Tobias Fernando Madureira	0006	0235464-7
Umberto Giotto Neto	0025	0237273-4
Vanessa Cristina C. Scheremeta	0025	0237273-4
Walmor Júnior da Silva	0018	0209925-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0001. PROCESSO: 0229831-1 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200300000240 Medida Cautelar Agravante: Texaco Brasil Ltda Adv.: Melissa Achcar Capriglione, Kleber Faria Mascarenhas Agravado: Auto Posto Italianinho Ltda Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO: 0231018-9 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000600 Revisão de Contrato Agravante: Luiz Heleno Campestrini Adv.: Milena Maslowski, Ana Paula Lara Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0003. PROCESSO: 0232311-9 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000257 Embargos a Execução Agravante: Palomares & Montanher Ltda, Francisco Valdinez Palomares, José Claudinez Palomares Adv.: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaine Podanoski Vignotti, Denise Akemi Mitsuoka Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil

Josepetti, Jamil Josepetti Junior Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0233377-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200100001522 Revisão de Contrato Agravante: Helena Corvetto Nascimento Adv.: Moises Montanher, Márcia Regina Ferreira Agravado: Companhia São José de Habitação Adv.: João Paulo Bonfim Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0235460-9 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200200001048 Declaratória Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Agravado: Joel Pires de Oliveira, Danielle Neusara Machado de Oliveira Adv.: João Batista Valim Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0235464-7 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000026 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Eloy Napoli Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl Agravado: Paranatrator Ltda Adv.: José Eli Salama-cha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0235657-2 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000572 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Judite Alves Pedra de Almeida, Hugo Pedra de Almeida, Orlando de Almeida Júnior Adv.: Renato Barros de Camargo Jr. Agravado: Espólio de Ayrton Lara Gurgel Adv.: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani, Glória Maria Lotito Arabicano Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0235851-0 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200200000949 Declaratória Agravante: Armando Pimenta, Tania Maria Nunes Pimenta Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a- Banco Múltiplo Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Edson Silverio Cabral, Thais Helena Alves Rossa, Jander Luis Catarin Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0236153-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9800029754 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Marcelo Cavalcanti Fortes Adv.: Aristeu Domingos Luiz Covaia Agravado: Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Sandra Jussara Kuchnir Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0237082-3 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000297 Embargos a Execução Agravante: Banco Itaú S/a - Crédito Imobiliário Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata, Adriana do Rosário Lopes Agravado: Luiz Eduardo Barreto, Nelci Cereda Barreto Adv.: Luiz Henrique Gomes Silva Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0238330-8 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200300000351 Declaratória Agravante: Climafarma Distribuidora de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda Adv.: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior, Juliana Martins Zapparoli Agravado: Laboratório Clímax S/a Adv.: Sergio Riyoiti Nanya Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0238852-9 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Ação Originária: 98000000213 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Camilo de Toni Agravado: Amauri Vitorino Fra, Luiz Spada Adv.: Gilberto Maria Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0239118-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 96000000789 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cdc - Comércio de Tintas Automotivas e Residenciais Ltda, Mário Pizyblski Adv.: Luiz Eduard Martins Berger, Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Mauricio Borba Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0241016-8 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200300000425 Embargos de Terceiro Agravante: Fabio Rogério Alvarez Parron Adv.: Migue-lito Régis Cargnin Agravado: Unopar -união Norte do Paraná de Ensino Adv.: Ricardo Laffranchi, José Roberto dos Santos, Leila Denise Velasquez Cruz Relator: Juiz Rosana Fachin

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0015. PROCESSO: 0238547-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 98000000541 Embargos a Execução Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Joao Antonio Pimentel Apelado: Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa Ltda - Coopagricola Adv.: José Alteviv Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0202554-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000293 Embargos a Execução Apelante: Natalli Indústria e Comércio de Bolsas Ltda, Afonso Celso Silva Natal, Denise de Fátima Almeida Natal Adv.: Guilherme Kloss Neto, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk Apelado: Banco

Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0207716-5 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9900000416 Embargos a Execução Apelante: Gráfica Leal Ltda, Arley Marroni, Dirceu Mar-roni Adv.: João Henrique Cruciol Rec.adesivo: Banco Bra-desco S/a Adv.: João Edson Lanças Caputo Apelado: Os Mes-mos Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernan-do Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0209925-2 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000236 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Gabriel Veloso de Araújo Apelado: Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda - Coagel Adv.: Wal-mor Júnior da Silva Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revi-sor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0210113-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9900019002 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambi-er, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Apelado: Luciano Pim-pão Ferraz Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho, Mauro Vignotti, Aureo Vinhoti Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0211294-3 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000351 Embargos a Execu-ção Apelante: Romeu Egoroff Filho Adv.: Osmar Margarido dos Santos, Delivar Tadeu de Mattos Apelado: Banco Brades-co S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0211546-2 Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000154 Embargos de Tercei-ro Apelante: Eliseu Antonio Polo, Lucas Warmling Adv.: Di-oracy Possan Bortolini Apelado: Roberto dos Reis Pereira, Rita de Cassia Lima Coutinho Adv.: Martha Christina Mariotti Claro, Andréa dos Reis Pereira Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Cristo Pereira)

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0212482-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000536 Anulatória Ape-lante: Régis & Linhares Ltda Adv.: Neusa Maria de Souza, Luiz Eduardo de Souza Apelado: Alcabco Distribuidora de Metais Ltda Adv.: Joao Luiz Aguiar, Mauricio B. Melo Rela-tor: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0217902-4 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000266 Embargos a Execu-ção Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Simone Monteiro Fleig, Kennedy Machado Apelado: Marco Aurélio de Moraes, Janice Parizotto Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior, Juliane Bublitz Ferreira Melhem Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Cristo Pereira)

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0217907-9 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000333 Medida Cautelar Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Simone Mon-teiro Fleig, Kennedy Machado Apelado: Marco Aurélio de Moraes, Janice Parizotto Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Jún-ior, Juliane Bublitz Ferreira Melhem Relator: Juiz Moraes Lei-te Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Cristo Pereira)

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0237273-4 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900001078 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Luiz Rodrigues Wambier Rec.adesivo: Nádia Raupp, Renildo Raupp Adv.: Jane Kitani, Umberto Giotto Neto Apelado: Os Mesmos Rela-tor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Lei-te

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0237322-2 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200000476 Declaratória Ape-lante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda Adv.: Fá-bio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio Apelante: Gêneseis Indústria Metalúrgica Ltda Adv.: Gerson Luiz de Oli-veira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0237831-6 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000312 Anulatória Ape-lante: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Adv.: José Alves Batista Neto, Andréa Botelho Prado Apelado: Municí-pio de Jaguariaíva Adv.: Lincoln Ferreira de Barros Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Cristo Pereira) Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0238212-5 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000452 Embargos a Execu-ção Apelante: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski Adv.: Santino Ruchinski Apelado: Banco do Estado de São Paulo S/ a. Adv.: Elvio Legnani, José Cláudio Rorato Interessado: Agrí-cola Sfeparico Ltda. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0239266-7 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000339 Embargos a Exe-ção Apelante: Newton Emílio Marques, Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Coocarol Adv.: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Cristo Pereira) Revisor: Juiz Rosana Fachin

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Integral

Relação N° 2003.03316 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câ-mara Integral a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Darcy Caetano Costa	0003	0210083-6
Douglas Marcel Peres	0001	0210045-6
Luiz Rodrigues Wambier	0002	0210047-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA(C.INT)

0001. PROCESSO: 0210045-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000043328 Execução de Títu-lo Extrajudicial Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Ban-co do Estado do Paraná S/a Adv.: Douglas Marcel Peres Inte-ressado: Romeu Nielsen Júnior, Cristiane Ketty Bilik Nielsen Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

CONFLITO DE COMPETÊNCIA(C.INT)

0002. PROCESSO: 0210047-0 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9600035160 Execução de Título Extrajudicial Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Luiz Rodrigues Wambier Inte-ressado: Supermercado Marata Ltda, Rúbia Avelino da Silva Spoladore, Adelina Avelino da Silva Freitas Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

CONFLITO DE COMPETÊNCIA(C.INT)

0003. PROCESSO: 0210083-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800038612 Execução de Título Extrajudicial Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Darcy Caetano Costa Interessado: Ricardo Mendes Peroza Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Cível

Relação N° 2003.03290 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câma-ra Cível a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou ses-sões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Lima Toldo	0009	0171100-2
Adriano Muniz Rebello	0028	0230183-7
Alessandro M. d. Sacramento	0030	0231218-9
Alexandre César Del Grossi	0015	0184316-5
Alexandre Nelson Ferraz	0008	0167054-6
Aline Fagundes	0031	0231257-6
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	0004	0237471-0
Ana Paula Lara	0033	0233478-3
André Guilherme Zaia	0016	0206138-7
Antonio Carlos Guimarães Taque	0025	0229269-5
Antonio Carlos Menegassi	0011	0174281-4
Antonio Celestino Toneloto	0014	0179310-0
Aparecido Albino Dechiche	0013	0177887-8
Carla Bigolin Amaral	0019	0222761-6
Carlos Alexandre Rodrigues	0024	0229014-0
Carlos Gilberto Warde Junior	0012	0175508-4
Carlos Roberto Jakimiu	0021	0223270-4
Carmen Gloria Arriagada Berrio	0004	0237471-0
Cleci Terezinha Muxfeldt	0014	0179310-0
Cloves José de Pinho	0003	0237088-5
Cristiana Lacerda de O. Franco	0019	0222761-6
Cristianne Ganem Kisner	0021	023270-4
Crystiane Linhares	0018	0222462-8
Daniel Maciel Ribeiro de Campo	0036	0239612-9
Debora Cristina de Gois Moreir	0018	0222462-8
Ederson Ribas Basso e Silva	0015	0184316-5
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	0017	0212108-6
Edualdo do Carmo Pires	0036	0239612-9
Elvio Legnani	0023	0228353-8
Fabiana Garcia Amaral	0013	0177887-8
Francine Frederico	0037	0240082-8
Fábio Aparecido Franz	0007	0204621-5
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0014	0179310-0
Giovani Gionedis	0004	0237471-0

Giovani Pires de Macedo	0007	0240621-5
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	0008	0167054-6
Idelanir Ernesti	0034	0234600-9
Jaime Dias de Oliveira Junior	0028	0230183-7
Janice Keller	0016	0206138-7
Jefferson Luiz Dambrós	0029	0230886-3
	0037	0240082-8
Jorge Luiz Martins	0020	0222854-6
Jose de Oliveira Castilho	0027	0229800-6
Jose Pedro de Oliveira	0015	0184316-5
Jose Vicente de Oliveira Karam	0031	0231257-6
Joseane Cristina Rodrigues	0028	0230183-7
José Alteviv Mereth B. Cunha	0020	0222854-6
José Cláudio Rorato	0023	0228353-8
José Francisco Pereira	0021	0223270-4
José Maria do Couto	0030	0231218-9
José Valmir Zambirim	0024	0229014-0
João Soares dos Reis	0016	0206138-7
Juliana Bezrutchka Bulgarelli	0019	0222761-6
Karine Cristina da Costa	0005	0237754-4
Laertes Bonetto de Oliveira	0002	0234724-4
Lauro Fernando Zanetti	0024	0229014-0
Laércio Benko Lopes	0002	0234724-4
Leandro Cabrera Galbiati	0005	0237754-4
Leonardo Xavier Roussenq	0017	0212108-6

Leonora Vieira de Melo Ramalho	0006	0237952-0
Liliane Andrea Amaral	0015	0184316-5
Luciana Sezanowski	0029	0230886-3
Luir Ceschin	0010	0171169-1
Luis Alberto Sniecikowski	0002	0234724-4
Luis Henrique Andreat da Rosa	0011	0174281-4
Luiz Fernando Kuster	0012	0175508-4
Luiz Knob	0037	0240082-8
Luiz Osorio Cardoso Martins	0025	0229269-5
Marcelo Augusto de O. Filho	0036	0239612-9
Marcelo Teisheiner Cavassani	0030	0231218-9
Marco Aurelio Fagundes	0023	0228353-8
Marcos Antonio Ferreira Bueno	0035	0235792-6
Marcos Augusto Malucelli	0033	0233478-3
Marcus Elly Soares dos Reis	0016	0206138-7
Maria Amélia C. Mastrorosa	0004	0237471-0
Maria José Stanzani	0003	0237088-5
Mario Rocha Filho	0024	0229014-0
Mauricio Andrade do Vale	0004	0237471-0
Miguel Theodoroviz	0009	0171100-2
Moisés Batista de Souza	0005	0237754-4
Nei Luis Marques	0026	0229727-2
Nilza Sallette Ferreira da Silv	0037	0240082-8
Nivaldo Paulo da Rosa	0011	0174281-4
Nobuo Nishimoto	0006	0237952-0
Nídia Kosienczuk R. G. Santos	0003	0237088-5
Oldemar Mariano	0035	0235792-6
Omar José Baddaury	0022	0224599-8
Paulo Martinez Sampaio Mota	0024	0229014-0
Paulo Moreli	0015	0184316-5
Ricardo Cesar Pinheiro Becker	0027	0229800-6
Roberto Antonio Busato	0035	0235792-6
Roberto Rocha Wenceslau	0029	0230886-3
Rodrigo Dolfini	0001	0230193-3
Rogério Dyniewicz	0026	0229727-2
Roque Sergio D. R. d. Silva	0014	0179310-0
Rosana F. Martins	0021	0223270-4
Rosana Maria Fecchio	0017	0212108-6
Ruy Gastão de Andrade Azevedo	0025	0229269-5
Scheila Camargo Coelho Tosin	0019	0222761-6
Sebastião Hermínio A. d. Silva	0032	0231581-7
Sergio R. D. Costa	0006	0237952-0
Sidney Castanho Scholtão	0022	0224599-8
Silvia Maria Flores Barbosa	0002	0234724-4
Sonia Regina Cunha	0032	0231581-7
Sonny Brasil de C. Guimarães	0017	0212108-6
Tatiana Valesca Vroblewski	0032	0231581-7
Tânia Mara da Rosa	0011	0174281-4
Valdecir Pagani	0013	0177887-8
Vera Lúcia Schreiner	0027	0229800-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0230193-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000490 Busca e Apre-ensão Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Rodrigo Dolfini Agra-vado: Airtton Cesar da Cruz Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0234724-4 Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000620 Exceção de Incompe-tência Agravante: Case Brasil & Cia Adv.: Luis Alberto Snie-cikowski, Laertes Bonetto de Oliveira, Silvia Maria Flores Bar-bosa Agravado: Gilmar Rodrigues Couto Adv.: Laércio Benko Lopes Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0237088-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200300000423 Revisão de Con-trato Agravante: Adhemar Moreira Neto, Adhemar Moreira Neto - Me Adv.: Cloves José de Pinho, Nídia Kosienczuk R. G. Santos Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Maria José Stanzani Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0237471-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200300074466 Busca e Apreen-são Agravante: Banco Sudameris do Brasil S/a Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Giovani Gionedis Agravado: Francisco Antônio Straiotto Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Mauricio Andrade do Vale Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0237754-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200300000668 Busca e Apreen

são Agravante: Banco Finasa S/a Adv.: Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbiati, Moisés Batista de Souza Agravado: Denise Aparecida Bara Gluszcynski Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0237952-0 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 200300000250 Anulatória Agravante: Banco Bmc S/a. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho, Nobuo Nishimoto Agravado: Ricardo Dalla Costa Adv.: Sergio R. D. Costa Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0240621-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200300000569 Revisão de Contrato Agravante: Carlos Alberto da Silva Adv.: Giovani Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO: 0167054-6 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 99000000081 Busca e Apreensão Apelante: Condá Materiais de Construção Ltda Adv.: Herodites Tadeu Ribas Pacheco Apelado: Banco General Motors S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros) Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0009. PROCESSO: 0171100-2 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9400000217 Embargos a Execução Apelante: César Luiz Lopes Dadamó, Rosemari de Fátima Pazini Dadamó Adv.: Adriano Lima Toldo Apelado: Terezinha de Matos Adv.: Miguel Theodorovicz Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros) Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0171169-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9800000131 Ação de Depósito Apelante: Marilsa Razera Gimenez Machado Curador: Jodete S. M. S. de Campos Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Luir Ceschin Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros) Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0174281-4 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000250 Embargos de Terceiro Apelante: Marly Almeida Silva Adv.: Antonio Carlos Mene-gassi Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Nivaldo Paulo da Rosa, Tânia Mara da Rosa, Luis Henrique Andreata da Rosa Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros) Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0175508-4 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200000000817 Embargos de Terceiro Apelante: Afonso Felix Marangoni, Sandro Luiz Marangoni, Cintia Fabiane Marangoni Adv.: Carlos Gilberto Warde Junior Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Kuster Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros) Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0177887-8 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000333 Embargos de Terceiro Apelante: Soalgo - Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio Ltda Adv.: Valdecir Pagani Apelado: José Bianchi Neto, Elza Granna Bianchi, Lourival Bianchi, Maria das Graças Batista Bianchi, Paulo Osmar Bianchi, Antônia Marques Bianchi Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros) Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0179310-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9700001036 Anulatória Apelante: Juarez Ranguetti - Fi Adv.: Roque Sergio D'andrea Ribeiro da Silva, Cleci Terezinha Muxfeldt Apelado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros) Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0184316-5 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000403 Embargos de Terceiro Apelante: Afonso Tonette Adv.: Paulo Moreli, Liliane Andrea Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Alexandre César Del Grossi Apelado: Edvaldo Vieira da Silva Adv.: Jose Pedro de Oliveira Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros) Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0206138-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9900041345 Busca e Apreensão Apelante: Recimepar Indústria e Comércio de Sais Metálicos Ltda Adv.: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde Adv.: André Guilherme Zaia, Janice Keller Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0212108-6 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9800001489 Reintegração de Posse Apelante: Cardiao - Fundação de Amparo e Pesquisa de Enfermidades Cardiovasculares Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque Apelado: Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Rosana Maria Fecchio Relator: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi) Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0222462-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000121 Busca e Apreensão Apelante: Andressa Stengler Adv.: Debora Cristina de Gois Moreira Apelado: Banco Fiat S/a Adv.: Crystiane Linhares Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0222761-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000000690 Revisão de Contrato Apelante: Antônio Damaso Wolff Adv.: Carla Bigolin Amaral, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Julianna Bezru-tchka Bulgarelli Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0222854-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000594 Embargos a Execução Apelante: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha Apelado: Agrov-el - Agro Aérea Vila Velha Ltda Adv.: Jorge Luiz Martins Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0223270-4 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000590 Revisão de Contrato Apelante: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: Cristianne Ganem Kisner, José Francisco Pereira Apelado: Indústria e Comércio de Alimentos Vovó Catarina Ltda Adv.: Carlos Roberto Jakimiu, Rosana F. Martins Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0224599-8 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000380 Rescisão de Contrato Apelante: Adyr Otávio Ferreira Neto, Débora Cristina Navarro Encinas Adv.: Omar José Baddaui, Sidney Castanho Scholtão Apelante: Walter Spinardi Adv.: Sergio R. D. Costa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0228353-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000606 Ação de Depósito Apelante: Importadora e Exportadora de Pescados Victória Ltda Adv.: Marco Aurelio Fagundes Apelado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Elvio Legnani, José Cláudio Rorato Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0229014-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000329 Medida Cautelar Apelante: Vanderlei Ricci Adv.: Mario Rocha Filho, Paulo Martinez Sampaio Mota, Carlos Alexandre Rodrigues Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0229269-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100001282 Ação de Depósito Apelante: Eduardo André Rotta Salomon Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo Apelado: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0229727-2 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000185 Exibição de Documentos Apelante: Javem Transportes Ltda Adv.: Nei Luis Marques Apelado: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Rogerio Dyniewicz Relator: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0229800-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9800000107 Ação de Depósito Apelante: Unilance Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker, Jose de Oliveira Castilho, Vera Lúcia Schreiner Apelado: Gildevan Carneiro Oliveira Curador: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0230183-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000379 Ação de Depósito Apelante: Banco Panamericano S/a Adv.: Adriano Muniz Rebello, Joseane Cristina Rodrigues, Jaime Dias de Oliveira Junior Apelado: Oedio da Costa Curador: Jodete de Sena M. S. de Campos Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0230886-3 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200200023892 Busca e Apreensão Apelante: Citromaq - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Adv.: Roberto Rocha Wenceslau Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Luciana Sezanowski, Jeferson Luiz Dambrós Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0231218-9 Comarca: Pérola Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000103 Obrigação de Fazer Apelante: José Darci de Campos Adv.: José Maria do Couto Apelado: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0231257-6 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000315 Busca e Apreensão Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz Apelado: Marce Giane Menegatti Adv.: Jose Vicente

de Oliveira Karam Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0231581-7 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100001510 Revisão de Contrato Apelante: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Fagundes, Sonia Regina Cunha Apelado: Otilia Machado da Costa Adv.: Sebastião Herminio Alves da Silva Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0233478-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200300000057 Busca e Apreensão Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Marcos Augusto Malucelli, Ana Paula Lara Apelado: Valdinéia de Souza de Sá Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0234600-9 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200200000559 Busca e Apreensão Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Idelanir Ernesti Apelado: Arlindo Barbosa Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0235792-6 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000535 Revisão de Contrato Apelante: Carlos Alberto de Sousa Marques Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0239612-9 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000529 Rescisão de Contrato Apelante: Convef Administração de Consórcios Ltda Adv.: Eudaldo do Carmo Pires Apelado: Luis Augusto Lavorenti da Silva Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Daniel Maciel Ribeiro de Campos Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0240082-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000086 Busca e Apreensão Apelante: Adão de Matos Adv.: Nilza Sallete Ferreira da Silva, Luiz Knob Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Francine Frederico, Jeferson Luiz Dambrós Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 às 13:30

Sessão Ordinária - Quinta Câmara Cível

Relação N° 2003.03315 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quinta Câmara Cível a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aderbal Souto Gomes	0018	0170703-9
Adriana Dias de Oliveira	0052	0217216-3
	0055	0224182-3
Adélfia T. Berté	0020	0175929-3
Alba Elizabeth Pias Coelho	0016	0165937-2
Alberto Meloado Ruiz	0054	0223835-5
Alberto Silva Gomes	0036	0202459-5
Alexandre Christoph L. Pacheco	0010	0236147-5
Amílcar Lisboa Conerado	0028	0193226-5
Ana Christina Tagliari Helblin	0025	0184677-3
Ana Eliete Becker M. Koehler	0003	0230747-1
	0037	0202867-7
Andreia Strassburger	0034	0202047-5
André Luiz Polimeni Massi	0023	0181075-7
André Ricardo Brusamolín	0035	0202396-3
André Roberto Mischiatti	0044	0205790-3
Angelica Majolo	0056	0225631-5
Anna Consuleo Leite merege	0022	0180684-2
Antonio A. Lopes F. Basto	0021	0178445-4
Antonio Manoel da Costa Santos	0027	0190790-8
Antônio Augusto de F. Mangussi	0005	0233560-6
Aparecido Teixeira Mecatti	0054	0223835-5
Ari Borges Monteiro	0030	0199673-8
Arnildo Angeli	0046	0207476-6
Ary Bracarense Costa Júnior	0013	0239053-0
Bernardo Moreira dos S. Macedo	0041	0205307-8
Braulio Belinati Garcia Perez	0031	0200353-0
Carlos Alberto Biaggi	0044	0205790-3
Carlos Alberto F. d. Castro	0012	0236564-6
Carlos Alberto F. d. Castro	0036	0202459-5
Carlos Juarez Weber	0009	0203637-4
Carlos Vitor Maranhão de Loyol	0019	0173219-4
Carlos Werzel	0032	0201188-7
Carlyle Popp	0029	0195238-3
	0038	0203284-2
Charles Ervin Drehmer	0028	0193226-5
Clarice Amélia M. C. Teixeira	0053	0217924-0
Claudia R. Reginato Zarpelon	0011	0236295-6
Claudio Mariani Berti	0036	0202459-5
Cloaldo de Meira Azevedo	0058	0225781-0
Cláudio Pizzatto	0052	0217216-3
	0055	0224182-3
Cláudio Xavier Petryk	0014	0239097-2
Cristianne Ganem Kisner	0007	0234324-4
Dalmiro Francisco	0042	0205563-6
Daniel Hachem	0002	0226863-1

	0012	0236564-6
	0025	0184677-3
	0026	0185017-1
	0030	0199673-8
	0035	0202396-3
Danielle Anne Pamplona	0006	0233811-8
Denise Numata Nishiyama Panisi	0050	0210748-2
Débora Pires Marcolino	0022	0180684-2
Edimara Iansen Wiecezorek Rosas	0053	0217924-0
Eduardo José Pereira Neves	0047	0208111-4
Elaine Conceição Andretta	0040	0204806-2
Elmira Muller	0010	0236147-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	0031	0200353-0
Emma Aparecida Guazzelli	0053	0217924-0
Estevão Ruchinski	0039	0204582-7
Evaldo Hofmann Junior	0009	0236037-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	0032	0201188-7
Fabiana Cristina Braun	0005	0233560-6
Fernando Antônio de Alencar	0011	0236295-6
Fernando Gustavo Knoerr	0051	0213695-8
Fernando José Bonatto	0025	0184677-3
Genésio Nailor Finger	0030	0199673-8
	0003	0230747-1
Germano Alberto Dresch Filho	0034	0202047-5
gilder cesar longui neres	0053	0217924-0
Gilvana Pessi Mayorca	0038	0203284-2
Guilherme Borba Vianna	0024	0183117-8
Hebe Inês Grassetti Pacheco	0033	0201304-1
Heber Gomes da Silva	0033	0201304-1
Heber Marcelo Gomes da Silva	0047	0208111-4
Heitor Otavio de Jesus Lopes	0007	0234324-4
Hudson Carlos M. Guimarães	0041	0205307-8
Irineu Palma Pereira	0008	0235303-9
Ivanise Neiva D. Kornelhuk	0019	0173219-4
Izalvi Barreto da Silva	0008	0235303-9
Jaqueline Lobo da Rosa	0048	0209334-1
Jeferson Fosquiera	0015	0161098-4
Jorge José Gotardi	0009	0236037-4
Jose Hotz	0001	0225921-4
Josmar Gomes de Almeida	0057	0225779-0
José Carlos Jorge Stadler	0007	0234324-4
José Carlos Marques	0032	0201188-7
José Eli Salamacha	0007	0234324-4
José Francisco Pereira	0044	0205790-3
José Glauco Carula	0033	0201304-1
José Ivan Guimarães Pereira	0019	0173219-4
José Luiz Gurgel	0041	0205307-8
Juarez Bortoli	0023	0181075-7
Juarez de Paula	0047	0208111-4
Juarez Xavier Kuster	0007	0234324-4
Kerly Cristina Cordeiro	0043	0205760-5
Laertes Bonetto de Oliveira	0022	0180684-2
Laury Lucir Geremia	0057	0225779-0
Laércio Ademir dos Santos	0058	0225781-0
	0009	0236037-4
Leandro Cezar Ataides	0048	0209334-1
Leila Lucia Teixeira da Silva	0011	0236295-6
Leonardo da Costa	0045	0205847-7
Leonardo Xavier Roussenq	0049	0210055-2
Leonésio Antônio Feltrin	0033	0201304-1
Liliane Christina da S. Zaponi	0054	0223835-5
Luciane Regina Rossini Farth	0021	0178445-4
Lucielen Correa Lima Romano	0008	0235303-9
Luis Fernando Nadolny Loyola	0045	0205847-7
	0035	0202396-3
Luiz Alberto Oliveira de Luca	0043	0205760-5
Luiz Antonio Ormianin	0050	0210748-2
Luiz Fernando Pozza	0027	0190790-8
Luiz Gil de Almeida	0036	0202459-5
Luiz Gonzaga Moreira Correia	0032	0201188-7
Luiz Rodrigues Wambier	0039	0204582-7
Magali Schemberger Schafranski	0008	0235303-9
Manoel Francisco M. d. Paula	0017	0168951-4
Marco Antonio Langer	0029	0195238-3
	0053	0217924-0
Marco Antonio Padovani	0001	0225921-4
Marco Antônio Gomes de Oliveir	0053	0217924-0
Marcos Muller Cwiertnia	0037	0202867-7
Maria Alice C. d. Figueiredo	0046	0207476-6
Maria de Lourdes Viel Pulzatto	0014	0239097-2
Mariane Cardoso Macarevich	0032	0201188-7
Mauricio Flávio Magnani	0042	0205563-6
Mauricio José F. Q. Teixeira	0014	0239097-2
Miguel Antonio Slowik	0054	0223835-5
Miguel Teixeira Mecatti	0004	0233400-5
Moises de Godoy	0013	0239053-0
Morgana Iglesias Costa	0010	0236147-5
Murilo Celso Ferri	0029	0195238-3
Májeda Denise Mohd Popp	0031	0200353-0
Márcio Rogério Depolli	0053	0217924-0
Naim Nasihgil Filho	0026	0185017-1
Narciso Adir Peters	0016	0165937-2
Nelson Takayuki Miyashita	0011	0236295-6
Nemo Francisco Spano Vidal	0050	0210748-2
Nilton Sales Vieira	0048	0209334-1
Nilton Luiz Andraschko	0014	0239097-2
Odair Saboia Cordeiro	0022	0180684-2
Odilon Mendes Junior	0038	0203284-2
Omar Yassim	0047	0208111-4
Orlando Anzoategui Junior	0005	0233560-6
Orlando Eduardo dos Santos	0001	0225921-4
Oscar Massimiliano Mazuco Godo	0018	0170703-9
Osvaldo Evangelista de Macedo	0015	021098-4
Paulo José Giarretta	0003	0230747-1
Paulo Macarini	0018	0170703-9
Paulo Sergio Dias da Silva	0003	0230747-1
Pedro Girolamo Macarini	0037	0202867

Roberto Grejo 0050 0210748-2
Roberto Portugal 0019 0173219-4
Rodrigo Alberto Crippa 0049 0210055-2
Rosângela Lisboa Conerado 0028 0193226-5
Rosilene Próspero 0006 0233811-8
Sadi Bonatto 0051 0213695-8
Sandra Jussara Kuchnir 0014 0239097-2
Saulo de Melo Junior 0046 0207476-6
Sebastiao Medeiros Hygino 0044 0205790-3
Sebastião Domingues da Luz 0020 0175929-3
Shirley Faetthe de A. Karigyo 0005 0233560-6
Shiroko Numata 0006 0233811-8
Simone Cristina D. Justino 0054 0223835-5
Sonny Brasil de C. Guimarães 0045 0205847-7
Sérgio Tadeu Covre Martinez 0056 0225631-5
Tatiana Waleska Cardozo 0052 0217216-3
0055 0224182-3

Thelma Hayashi Akamine 0029 0195238-3
Valdir José Bassi 0024 0183117-8
Valdocir Jose dos Santos 0019 0173219-4
Vera Lucia Iglesias Costa 0013 0239053-0
Victor Geraldo Jorge 0040 0204806-2
Vilma Thomal Ghelardi 0006 0233811-8
Vital Cassol da Rocha 0041 0205307-8
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho 0001 0225921-4
Vitor Lotoski 0032 0201188-7
Wilson Antonio Xavier Kuster 0047 0208111-4
Wilson Klapouch 0016 0165937-2
Wolmir Cardoso de Aguiar 0043 0205760-5
Élcio Luis Weckerlim Fernandes 0052 0217216-3
0055 0224182-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0225921-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200300000115 Medida Cautelar Agravante: Ambiental Comercial de Tintas Ltda Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida Agravado: Potencial Factoring Fomento Mercantil Ltda Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Oscar Massimiliano Mazuco Godoy Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Edson Vidal Pinto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0226863-1 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200300000111 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem Agravado: Luiz Antonio Raymundo, Leticia Codagnone Ferreira Raymundo Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Edson Vidal Pinto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0230747-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000204 Embargos a Execução Agravante: Wagner Perussolo Andrade Adv.: Germano Alberto Dresch Filho Agravado: Banco de Crédito Nacional S/a Adv.: Pedro Girolamo Macarini, Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Edson Vidal Pinto)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0233400-5 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200300000319 Medida Cautelar Agravante: Celso Silva Filho, Edenir Aparecido do Nascimento, José Antonio Ticiani Pereira, José Claudemir Cardoso, Rui Silva Santos, Valter Takashi Nakai Adv.: Moises de Godoy Agravado: Itaú S/a Crédito Imobiliário Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0233560-6 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200300000399 Exceção de Incompetência Agravante: Ônix Serviços Imobiliários e Incorporadora Ltda Adv.: Fernando Antônio de Alencar, Antônio Augusto de Freitas Mangussi Agravado: Carlos Roberto Emidio dos Santos Adv.: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, Orlando Eduardo dos Santos Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0233811-8 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000061 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, Vilma Thomal Ghelardi Agravado: Rinaldo Vieira da Silva- Me Adv.: Rosilene Próspero Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0234324-4 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000501 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Vanda Rizato Borrasca, Rosiclei Borrasca Chito Adv.: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner, Kerly Cristina Cordeiro Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães, José Carlos Marques Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0235303-9 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 200300000029 Exceção de Incompetência Agravante: Valtra do Brasil Ltda Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa Agravado: Valverde Tratores Ltda Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola, Manoel Francisco Martins de Paula, Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuk Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0236037-4 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200100024848 Revisão de Contrato Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Leandro Cezar Atai-des, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Agravado: Maria Julia Meissner, Antenor Nelson Gonçalves do Amaral Adv.: Carlos Juarez Weber, Jose Hotz Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0236147-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000330 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Hayon Importadora Ltda Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0236295-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9200000981 Declaratória Agravante: Indústrias João José Zattar S/a Adv.: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Claudia R. Reginato Zarpelon Agravado: Time Administração e Participação Ltda Adv.: Nemo Francisco Spano Vidal, Reges José Reimann Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0236564-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200300000153 Revisão de Contrato Agravante: Cláudia Negretti Dutra, Renato Dedini Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0239053-0 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000434 Embargos a Execução Agravante: José Costa Araujo, Augusto Alves dos Santos Adv.: Vera Lucia Iglesias Costa, Morgana Iglesias Costa Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0239097-2 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9600000126 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Edson Paiva Siqueira, Eliane Maria Valore de Siqueira Adv.: Odair Saboia Cordeiro Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Mariane Cardoso Macarevich, Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0161098-4 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000213 Embargos a Execução Apelante: Mercantil de Cereais Faust Ltda Adv.: Jorge José Gotardi Apelado: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda Adv.: Paulo José Giarretta Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0165937-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9700001283 Medida Cautelar Apelante: Confiança Companhia de Seguros Adv.: Nelson Takayuki Miyashita, Alba Elizabeth Pias Coelho Apelado: Helena Czarnecki Klapouch, Dinovan Aparecido Ferreira Adv.: Wilson Klapouch Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0168951-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900068640 Embargos a Execução Apelante: Jânio José Masiero Adv.: Marco Antonio Langer Rec.adesivo: Amilton Antônio da Silva, Maria Thereza da Silva, Laertes Sidnei Wendler, Rosiane Catarina Moraes Wendler, Gilberto de Souza Lima, Paulo Cesar Moraes Def Dat: Ricardo Feitosa de Araújo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0170703-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9500000680 Declaratória Apelante: Paulo Roberto Benvindo Pessoa, Beatriz Elena Polanco Sanchez Adv.: Paulo Sergio Dias da Silva, Osvaldo Evangelista de Macedo Rec.adesivo: Celso Roberto Taraska Adv.: Aderbal Souto Gomes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0173219-4 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000541 Embargos de Terceiro Apelante: Aujor Fernandes Silvestre Adv.: Vandocir Jose dos Santos, Roberto Portugal, Potiguar Alvim Rezende, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira Apelado: Renny Furuushi, Yasuhiro Furuushi Adv.: Izalvi Barreto da Silva, José Luiz Gurgel Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0175929-3 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000833 Embargos de Terceiro Apelante: Laurita Camargo Adv.: Sebastião Domingues da Luz Apelado: Gerson André Ficagna Adv.: Adélia T. Berté Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0178445-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900069191 Embargos a Execução Apelante: José Chotguis, Marilanda Costa Catarina Chotguis Adv.: Antonio A. Lopes Figueiredo Basto Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Lucielene Correa Lima Romano Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0180684-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900001227 Embargos a Execução Apelante: Império do Galeto Restaurantes Ltda, Ernesto Augusto Ferreira Vidal, Isabel Maria Simões dos Santos Girão Adv.: Odilon Mendes Junior, Edimara Iansen Wiecezorek Rosas, Anna Consuleo Leite mergee Apelado: Lojas do Pedro

Ltda Adv.: Laury Lucir Geremia Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0181075-7 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000145 Embargos a Execução Apelante: Companhia Brasileira de Alumínio Adv.: Jua-rez de Paula Apelado: Clecir Scaliza, Izabel Scaliza Adv.: André Luiz Polimeni Massi Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0183117-8 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000222 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdir José Bassi Apelado: Maria Aparecida Ferreira Cunha, Eduardo Viana da Cunha Adv.: Hebe Inês Grassetti Pacheco Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0184677-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000157 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Daniel Hachem Apelado: Yu Wen Yin Adv.: Ana Christina Tagliari Helbling Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0185017-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000925 Revisional de Aluguel Apelante: Vulcatop Comércio de Correias Ltda., José Gonçalves Adv.: Narciso Adir Peters Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem Relator: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0190790-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9900019509 Consignação em Pagamento Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Luiz Gil de Almeida Apelado: Polinário dos Santos Martins, Aldiva Wimer Martins Adv.: Antonio Manoel da Costa Santos Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0193226-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000747 Embargos a Execução Apelante: Cuidados Intensivos das Nações S/c Ltda Adv.: Charles Ervin Drehmer Apelado: João Carlirio Chimigueliski Adv.: Amílcar Lisboa Conerado, Rosângela Lisboa Conerado Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0195238-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9900000273 Embargos a Execução Apelante: Condomínio Edifício Metropolitan Building Adv.: Marco Antonio Langer, Thelma Hayashi Akamine Apelado: Bruno Krauspenhar, Odila Krauspenhar Adv.: Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0199673-8 Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000064 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger Apelado: Nivaldo Gibin e Cia Ltda, Nivaldo Gibin Adv.: Ari Borges Monteiro Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0200353-0 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000116 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez Apelado: Vergínia Eliane Guazzelli Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0201188-7 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000552 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamachia, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelado: Zai-ons Importação e Exportação de Alimentos Ltda, Ricardo José Zaione Adv.: Maurício Flávio Magnani, Vitor Lotoski, Fabiana Cristina Braun Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0201304-1 Comarca: Mandaguau Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000279 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira Apelante: Marcos Batistti Archer Adv.: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0202047-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000423 Embargos a Execução Apelante: Ademir Ferreira de Souza, Iracele Galli de Souza Adv.: Andreia Strassburger Apelado: Marcelo Akira Sato Adv.: gilder cezar longui neres Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0202396-3 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000936 Embargos a Execução Apelante: Antônio dos Santos Ribeiro Adv.: André Ricard do Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Daniëlle Anne Pamplon-

na Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Alberto Oliveira de Luca Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0202459-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9300000499 Embargos a Execução Apelante: Banco Comercial Bancesa S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Alberto Silva Gomes, Juiz Gonzaga Moreira Correia Apelado: Cometa Indústria e Comércio de Espelhos Ltda, Vidraçaria Brasil Maranata Ltda, Fernando Augusto Alves, Cláudia Bruning Alves, Rogério Augusto Alves, Gelson Idelfonso Alves, Anna Regina Alves, Divonzir Seriguelli Guimarães, Betty Rosa Alves Guimarães Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0202867-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000871 Embargos a Execução Apelante: Banco de Crédito Nacional S/a Adv.: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler Apelado: Kimalhas Comércio e Tecidos Ltda, Helio Oswaldo Mikulski, Catarina Saade Mikulski Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0203284-2 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000057 Embargos a Execução Apelante: Indústria e Comércio de Farinha Sertaneja Ltda Adv.: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Omar Yassim Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0204582-7 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000337 Embargos a Execução Apelante: Altevir Moreira Pinto Adv.: Evaldo Hofmann Junior Apelado: Simão Verchan Adv.: Magali Schemberger Schafranski Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Arno Knoerr) Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0204806-2 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000863 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Victor Geraldo Jorge Apelado: Adão Staron, Cecília Lech Staron Adv.: Elmira Muller Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Arno Knoerr) Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0205307-8 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900020800 Declaratória Apelante: Sbf Indústria Mecânica Ltda Adv.: Bernardo Moreira dos Santos Macedo Apelado: Brasilsat Shelter S/a Adv.: Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha, Juares Bortoli Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0205563-6 Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000191 Embargos a Execução Apelante: Leonil Pinto de Oliveira Adv.: Dalmiro Francisco Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0205760-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000935 Embargos a Execução Apelante: Carlos Evandro de Queiroz Lima Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira Apelado: Roberto Sérgio Lima de Oliveira Adv.: Wolmir Cardoso de Aguiar, Luiz Antonio Ormianin Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Arno Knoerr) Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0205790-3 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000368 Embargos a Execução Apelante: Leonildo Bertoli Adv.: André Roberto Mischiatti, Carlos Alberto Biaggi, José Glaucio Carula Apelado: Leonildo Cavicchioli Adv.: Sebastiao Medeiros Hygino Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0205847-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 98000000815 Embargos a Execução Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseuq Rec.adesivo: Cini Construções Ltda, Orlando Cini Junior Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0207476-6 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000659 Embargos a Execução Apelante: Elizabeth Fagion Verdasca de Sousa Adv.: Maria de Lourdes Viel Pulzatto, Saulo de Melo Junior Apelado: Waldemar Aparecido Carneira Adv.: Arnildo Angeli Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0208111-4 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000614 Declaratória Apelante: 13 M Editora Ltda Adv.: Orlando Anzoategui Junior, Elaine Conceição Andretta Apelante: Germer Porcelanas Fina-s S/a Adv.: Wilson Antonio Xavier Kuster, Juares Xavier Kuster, Heitor Otavio de Jesus Lopes Apelado: Os Mesmos

Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0209334-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000383 Embargos a Execução Apelante: Juarez Mello Porto Adv.: Leila Lucia Teixeira da Silva Apelado: Nelson Chapinotti Filho Adv.: Jeferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0210055-2 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000506 Embargos a Execução Apelante: Nilton Fachinello, Paulo Cesar de Oliveira Adv.: Rodrigo Alberto Crippa Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Leonésio Antônio Feltrin Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Arno Knoerr) Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0210748-2 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000311 Medida Cautelar Apelante: C. D. Sudoeste Distribuidora Ltda Adv.: Luiz Fernando Pozza Apelado: Bmg Brasil Ltda Adv.: Roberto Grejo, Débora Pires Marcolino, Nílto Sales Vieira Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Sônia Regina de Castro) Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0213695-8 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000001292 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto Apelado: Clovis Alberto Leal Soika, Janaina Humphreys Soika Curador: Ricardo Feitosa de Araujo Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Arno Knoerr) Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0217216-3 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000394 Embargos a Execução Apelante: Cláudio da Silva Pereira, Jaira Pereira, Maria da Silva Pereira Adv.: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira Rec.adesivo: Cooperativa Agrícola Mista Adv.: Êlcio Luis Weckerlim Fernandes, Cláudio Pizzatto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Arno Knoerr) Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0217924-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000660 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Marcos Muller Cwiertnia, Naim Nasihgil Filho, Eduardo José Pereira Neves Apelado: Miguel de Paula Xavier Neto Adv.: Gilvana Pessi Mayorca, Estevão Ruchinski, Marco Antonio Padovani Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0223835-5 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000018 Declaratória Apelante: F.w. Transportes Rodoviários Ltda Adv.: Alberto Melhado Ruiz, Luciane Regina Rossini Farth Apelado: Elzo Marara Adv.: Aparecido Teixeira Mecatti, Miguel Teixeira Mecatti Apelado: Unicarr Indústria e Reforma de Implementos Rodoviários Ltda Adv.: Simone Cristina Domingues Justino Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0224182-3 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000024 Prestação de Contas Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda Adv.: Cláudio Pizzatto, Êlcio Luis Weckerlim Fernandes Apelado: Pedrinho Coldebella Adv.: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0225631-5 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000447 Embargos a Execução Apelante: Eunice Maria Heep Adv.: Angelica Majolo Apelado: Sérgio Eloi Giordani Adv.: Sérgio Tadeu Covre Martinez Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0225779-0 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000124 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Alfredo Dias Sobrinho Adv.: Laércio Ademir dos Santos Apelado: Cassiano Luiz Ângelo Adv.: José Carlos Jorge Stadler Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0225781-0 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000213 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo Apelado: Edemar Balbino, Jair Nogueira Adv.: Laércio Ademir dos Santos Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 às 13:30
Sessão Ordinária - Sétima Câmara Cível

Relação N° 2003.03296 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Espindola Corrêa	0006	0236055-2

Airton Jose Margarido	0041	0238039-6
Albina Maria dos Anjos	0041	0238039-6
Alcides Caetano Vieira	0035	0235432-5
Alessandro Mestriner Felipe	0031	0234761-7
alexander aparecido gonçalves	0021	0215947-5
Ana Carolina Dihl Cavalin	0002	0234994-6
Ana Lúcia Bohmann	0014	0235793-3
	0027	0225726-9

Anderson Hataqueiama	0037	0236226-1
Anita Caruso Puchta	0041	0238039-6
Anne Jaqueline Mosca	0001	0233506-2
Antonio Acir Breda	0020	0213490-3
Antonio Amadeu Palazzo	0049	0239728-2
Antonio Carlos Cantoni	0043	0238323-3
Ararinan Kosop	0044	0238761-3
Carlos Alberto F. d. Castro	0054	0240188-5
Carlos Antonio Lessku	0013	0234979-9
Carlos Fernandes	0026	0224209-9
Carlos J. de Lima	0011	0226460-0
Carlos Terabe	0030	0232336-6
Carlos Werzel	0047	0239401-6
Carlyle Popp	0006	0236055-2
Celso Hiroshi Iocohama	0018	0208723-4
Celso Zamoner	0014	0235793-3
	0027	0225726-9

Cinthia Parpineli Leitão	0008	0237804-9
Cintia Resquetti	0016	0201976-7
Claudio Cesar Alves da Costa	0015	0198567-1
Claércio Carlos Larsen	0003	0235030-1
Cleverson José Gusso	0029	0231023-0
Cleverson Marinho Teixeira	0001	0233506-2
Cláudio Luiz F. C. Francisco	0023	0218748-4
Cláudio Melo Colaço	0029	0231023-0
Cláudio Rimpheys Soika	0052	0240108-7
Daniel Adior Silva	0031	0234761-7
Daniel Gilberto Lemos Pereira	0051	0239924-4
Daniel Hachem	0044	0238761-3
Daniel Levi Machado	0049	0239728-2
Debora Cristina Areias Horacio	0034	0235372-4
Delma Aparecida da Luz Sobania	0034	0235372-4
Denise Akemi Mitsuoka	0016	0201976-7
Dinamir Pruença Monteiro	0031	0234761-7
Dirceu Zanoni	0020	0213490-3
Douglas Galvão Vilardo	0035	0235432-5
Douglas Santos Soares	0039	0237819-0
Edegar Scherer	0041	0238039-6
Edinaldo Sergio Candeo	0052	0240108-7
Edson Gonçalves Araújo	0039	0237819-0
Eduardo Martinelli Carvalho	0033	0234969-3
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	0054	0240188-5
Eliana Ferrari Felipe Galbiatt	0050	0239909-7
Eliane Cristina Rossi Chevalie	0013	0234979-9
Elias Mattar Assad	0036	0236085-0
Eliseu Cordeiro da Silva	0018	0208723-4
Ellen Patricia Chini	0027	0225726-9
Evandro Alves Dias	0015	0198567-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0004	0235475-0
Fernando Botto Lamóglia	0010	0215010-3
Fernando Estevão Deneka	0023	0218748-4
Fernando Gustavo Knoerr	0022	0217984-6
Francesco Amorese	0027	0225726-9
Gabriel de Araújo Lima	0006	0236055-2
Gilmar Kuhn	0030	0232336-6
Guilherme Cordeiro Neto	0012	0231740-6
Guiomar Mario Pizzatto	0032	0234861-2
Helton Andreotti Marques Dias	0041	0238039-6
Hudson Carlos M. Guimarães	0024	0219700-8
Hugo Martins Kosop	0008	0237804-9
Hélio de Matos Venâncio	0014	0235793-3
Ibere Indio do Brasil P. Morae	0031	0234761-7
Ionne Maria Crema Meneghetti	0035	0235432-5
Joao Alberto Marchiori	0026	0224209-9
Joao Aparecido Cruz Urtozini	0036	0236085-0
Joaquim Alves de Quadros	0015	0198567-1
Jorge Haddad	0016	0201976-7
Jorge Luiz Kosop Neto	0008	0237804-9
Jose Humberto Pinheiro	0040	0238002-9
Jose Luiz Costa T Rauen	0029	0231023-0
Jose Martins Pinheiro Neto	0033	0234969-3
Jose Queiroz Teixeira	0011	0226460-0
Jose Roberto Pisani	0033	0234969-3
José Eli Salamacha	0047	0239401-6
José Madson dos Reis	0039	0237819-0
José Mauricio do Rego Barros	0013	0234979-9
José Nicolao	0017	0207759-0
José Olinto Nercolini	0017	0207759-0
	0030	0232336-6

José Roberto dos Santos Júnior	0009	0238243-0
João Ademir Ribeiro Pontes	0001	0233506-2
João Carlos Peres	0032	0234861-2
João Luiz Spancerski	0050	0239909-7
João Pereira	0046	0239018-1
Juliano Breda	0020	0213490-3
Julio Brotto	0047	0239401-6
Katia Regina Leite Ferraz	0028	0229312-1
Laertes Bonetto de Oliveira	0036	0236085-0
Leticia Cassiano Kataniwa	0046	0239018-1
Luis Fernando Nadolny Loyola	0028	0229312-1
Luiz Alberto Rego Barros	0013	0234979-9
Luiz Carlos da Rocha	0019	0211744-8
Luiz Carlos Queiroz	0007	0236405-2
Luiz Carlos Rezende	0019	0211744-8
Luiz Eduardo Martins Berger	0030	0232336-6
Luiz Fernando Coelho da Cunha	0014	0235793-3
Luiz Fernando de Queiroz	0048	0239427-0
Luiz Paulo Wille	0005	0235659-6
Luiz Setembrino Von Holleben	0002	0234994-6
Luize Tallarek de Queiroz	0048	0239427-0
Mafuz Antonio Abrão	0004	0235475-0
Manoel Moreira de Godoy	0045	0238956-2
Mara Rúbia Marques R. Miranda	0011	0226460-0
Marcelina Areias Horacio	0034	0235372-4
Marco Antonio Ribas	0039	0237819-0

Marco Aurelio Barato	0041	0238039-6
Marcos Aurélio Negrão Machado	0030	0232336-6
Marcus Bechara Sanchez	0012	0231740-6
Maria de Lourdes P C. Reinhard	0054	0240188-5
Maria Eunice de moura basso	0019	0211744-8
Maria José Faustino	0052	0240108-7
Maristela Silva Fagundes Ribas	0037	0236226-1
Marlon de Lima Canteri	0041	0238039-6
Matias Alves da Costa	0015	0198567-1
Mauricio Marques Canto	0055	0240200-6
Mauro Vignotti	0021	0215947-5
Mauricio Ribeiro Losso	0053	0240127-2
Milton Luiz Cleve Küster	0018	0208723-4
	0037	0236226-1
	0037	0236226-1

Murilo Cleve Machado	0037	0236226-1
Murilo Zanetti Leal	0015	0198567-1
Márcia Alves Ferreira Lipori	0025	020312-5
Márcia Regina Rodacoski	0038	0237573-9
Newton Jose de Sisti	0051	0239924-4
Nílso Luiz Fernandes	0026	0224209-9
Nilton Luiz Andraschko	0049	0239728-2
Odail Horacio	0034	0235372-4
Odair Cirine	0052	0240108-7
Orli Vargas Sousa	0006	0236055-2
Oscar Barbosa Bueno	0024	0219700-8
Osmar Alfredo Kohler	0010	0215010-3
	0033	0234969-3

Osni de Jesus Tabor da Ribas	0048	0239427-0
Patrícia Domingues Nymberg	0051	0239924-4
Paulo Celso Costa	0014	0235793-3
Paulo Reneu Simões dos Santos	0003	0235030-1
Paulo Roberto Luviseti	0016	0201976-7
Paulo Roberto Martini	0049	0239728-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0006	0236055-2
Paulo Vinicio Fortes Filho	0013	0234979-9
Plínio Rodrigues	0007	0236405-2
Rafael Francisco Gervasio	0055	0240200-6
Reginaldo Nogueira Guimaraes	0053	0240127-2
Reimar Renato Rodrigues	0042	0238238-9
Reinaldo Rodrigues de Godoy	0021	0215947-5
Renata Kawassaki Siqueira	0014	0235793-3
Renato Cordeiro	0030	0232336-6
René Ariel Dotti	0047	0239401-6
Ricardo Lucas Calderon	0054	0240188-5
Ricardo Soares Mestre Janeiro	0040	0238002-9
Roberto Catalano Botelho Ferra	0012	0231740-6
Rodrigo Longo	0009	0238243-0
Rodrigo Matuz Santos	0020	0213490-3
Rogéria Dotti Doria	0047	0239401-6
	0051	0239924-4

Romero Santos de Lima Júnior	0006	0236055-2
Romeu Saccani	0052	0240108-7
Ronaldo José e Silva	0009	0238243-0
Ronnie Kohler	0010	0215010-3
	0033	0234969-3

Rose Maria A. Ledoux Pereira	0011	0226460-0
Rosemar Cristina L. Marques	0050	0239909-7
Rosirley Aparecida Zanardo	0012	0231740-6
Salimar Valente Gasparin	0028	0229312-1
Santiago Losso	0008	0237804-9
Saul João Chemim	0023	0218748-4
Sebastião Domingues da Luz	0043	0238232-3
Sidney Samuel Meneguetti	0035	0235432-5
Simone Rocha de Cristo Leite	0025	0220312-5
Sylvio Ferreira de Moura Junio	0048	0239427-0
Sérgio Luiz Zandoná	0005	0235659-6
Sérgio Ricardo Tinoco	0003	0235030-1
Sílvia Carneiro Leão	0036	0236085-0
Sílvia Fátima Soares	0055	0240200-6
Tobias Fernando Madureira	0023	0218748-4
Ursulla Andréa Ramos	0006	0236055-2
Ustene Fanchin de Magalhaes	0046	0239018-1
Vanessa Matheus Soares	0049	0239728-2
Vania Elyr de Lara	0025	0220312-5
Victor Hugo Trennepohl	0038	0237573-9
Vitorio Karan	0046	0239018-1
Walter Dias de Almeida	0020	0213490-3
Washington Luiz Stelle Teixeir	0049	0239728-2
Wellington Silveira	0045	0238956-2
Wilson Scapelini Kaminski	0042	0238238-9
Wlanize da Silva Serpa	0001	0233506-2
Yuri John Forselini	0038	0237573-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0233506-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200001480 Revisional de Aluguel Agravante: Lafra Materiais de Construção Ltda Adv.: João Ademir Ribeiro Pontes Agravado: Selection Locadora de Veículos Ltda Adv.: Wlanize da Silva Serpa, Anne Jaqueline Mosca, Cleverson Marinho Teixeira Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0234994-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200300001452 Declaratória Agravante: Anor Matias, Antenor Ribeiro de Queiroz, Altair Ribeiro da Rocha, Alfredo Bueno da Silva, Ambrózio Bussó-zio Buss, Adão Nelson Breus, Anna da Luz do Nascimento, Amauri Santos Laudelino, Aristides Pereira da Silva, Almir Dalagassa, Antonio Antunes, Amadeu Santos, Amador Ferreira Gonçalves, Antonio Roberto Ferreira, Alcindo Prestes Costa, Alaide Rutella, Arino Lopes Aleixo, Ana Elnisky Costa, Anita Obinger Heinz, Antonio Boiko, Avani Buture de Anhaia, Antonio Marcos da Silva Domingues, Amilton Fogaça, Aldair Marlene Turke, Angela Antonia Titski de Freitas, Avelino Francisco dos Santos, Antonio Carlos Rodrigues, Augusto Gaudea, Armandina Ribas Maciel, Ana Preisner Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben, Ana Carolina Dihl Cavalin Agravado: Município de Ponta Grossa Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0235030-1 Comarca: Toledo Vara: 1a

Vara Cível Ação Originária: 200000000084 Carta Precatória/Ordem Agravante: Maria Izabel C. da Silva Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos Agravado: José Santino Espindola, Benedito Pedro da Silva Adv.: Claércio Carlos Larsen Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Lauro Laertes de Oliveira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0235475-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200200000019 Ação Ordinária Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Agravado: R.k. Automação Bancária e Comercial Ltda. Adv.: Mafuz Antonio Abrão Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Lauro Laertes de Oliveira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0235659-6 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000361 Anulação de Ato Jurídico Agravante: Ronald Zaffari Adv.: Sérgio Luiz Zandoná Agravado: Espólio de Flórida Júlia Zaffari Adv.: Luiz Paulo Wille Interessado: Milton Wutzke, Vilmar Wutzke, Willy Guilherme Wutzke Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Lauro Laertes de Oliveira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0236055-2 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200300000515 Reintegração de Posse Agravante: Espólio de Cláudio Antonio Binatti Adv.: Adriana Espindola Corrêa, Gabriel de Araújo Lima, Romero Santos de Lima Júnior Agravado: Hamilton Jair Binatti Adv.: Carlyle Popp, Orli Vargas Sousa, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Ursulla Andréa Ramos Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0236405-2 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100001282 Indenização Agravante: Ângela Maria de Carvalho Alves - Me Adv.: Luiz Carlos Queiroz Agravado: Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Adriana Ltda Adv.: Plínio Rodrigues Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0237804-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200300000578 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ynoemio Ludvig, Antonia Garcia Ludvig Adv.: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto Agravado: Mario Antonio dos Santos Adv.: Santiago Losso, Cinthia Parpineli Leitão Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0238243-0 Comarca: Pinhão Vara: Vara Cível Ação Originária: 200300000110 Medida Cautelar Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia Adv.: Ronaldo José e Silva, José Roberto dos Santos Júnior Agravado: Eduardo Moreira Adv.: Rodrigo Longo Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0215010-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200200022923 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie

Contrato Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros Apelado: Maria Helena Caetano Pacheco Adv.: Evandro Alves Dias, Claudio Cesar Alves da Costa, Matias Alves da Costa Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0201976-7 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000245 Indenização Apelante: Imobiliária Daro's S/c Ltda, Chykayasu Aoki Adv.: Cintia Resquetti, Paulo Roberto Luviseti Apelado: Carlos Pinto Paixão Adv.: Jorge Haddad, Denise Akemi Mitsuoka Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0207759-0 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000361 Embargos a Execução Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Severino Albani Adv.: José Nicolau Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0208723-4 Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000476 Cobrança Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Adv.: Celso Hiroshi Iocohama, Milton Luiz Cleve Küster Apelado: Célia Ignácio de Souza, Neiva Ignácio de Souza Adv.: Eliseu Cordeiro da Silva Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0211744-8 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000182 Imissão de Posse Apelante: João Alves, Neuza Alves da Silva Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelado: André Luiz Zanelli Carvalho Adv.: Luiz Carlos Rezende, Maria Eunice de moura basso Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0213490-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000571 Cobrança Apelante: Jockey Club do Paraná Adv.: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, Juliano Breda Apelado: Engetronic Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda Adv.: Walter Dias de Almeida, Dirceu Zanoni Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0215947-5 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000404 Mandado de Segurança Apelante: Centro de Ultrassonografia de Maringá S/c Ltda Adv.: Mauro Vignotti Apelado: Município de Maringá Adv.: alexsander aparecido gonçalves, Reinaldo Rodrigues de Godoy Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0217984-6 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Ação Originária: 9700000018 Acidente do Trabalho Apelante: Ministério Público Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Fernando Gustavo Knoerr Interessado: Lucila Antonieta Alves Benacchio Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0218748-4 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000332 Embargos a Execução Apelante: Gilmar Neiverth Adv.: Fernando Estevão Deneka, Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira Apelado: Município de Imbituva Adv.: Saul João Chemim Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0219700-8 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000527 Usucapião Extraordinário Apelante: Ioleide de Fátima Pastrez Adv.: Oscar Barbosa Bueno Apelado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães Apelado: Arnaldo Feitosa Curador: Edson Scardua Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0220312-5 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200000023897 Embargos a Execução Apelante: Miguel Domingos Gonçalves Molina Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite, Márcia Alves Ferreira Lipori Apelante: Thereza Maria Nauffal de Azevedo Adv.: Vania Elyr de Lara Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti) Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0224209-9 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 99000000524 Acidente do Trabalho Apelante: Antonia Izabel de Oliveira Fabris, Carina Fabris Adv.: Nilso Luiz Fernandes, Carlos Fernandes Apelado: Município de Renascença Adv.: Joao Alberto Marchiori Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0225726-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000496 Executivo Fiscal Apelante: Município de Londrina Adv.: Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini Apelado: Ivo Arlindo Me Adv.: Francesco Amorese Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0229312-1 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9900001049 Obrigação de Fazer Apelante: Yvonne Maria Helsdingen Niewiorowski, Construtora Acastro Ltda Adv.: Salimar Valente Gasparin, Katia Regina Leite Ferraz Apelado: Cini Construções Ltda Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0231023-0 Comarca: Reserva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000137 Interdito Proibitório Apelante: Eugênio Lopata Adv.: Cláudio Melo Colaço Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Cleverson José Gusso, Jose Luiz Costa T Rauen Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0232336-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000240 Indenização Apelante: Agf - Brasil Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Carlos Terabe, Marcos Aurélio Negrão Machado Apelado: Fantoma Transportes Ltda Adv.: Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Lauro Laertes de Oliveira) Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0234761-7 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100000602 Reivindicatória Apelante: Alfredo Borin, Maria Nilda Borges Boivin, Antonio Marcos Borin, Miguel Arcanjo Raimundo, Irenilde Raimundo Adv.: Alessandro Mestriner Felipe, Daniel Addor Silva Rec.adesivo: Espólio de Emmanuel Muller Machado Adv.: Dinamir Pruença Monteiro, Ibere Índio do Brasil P. Moraes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0234861-2 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000182 Ação Ordinária Apelante: Sinézio Garcia Adv.: João Carlos Peres Apelado: Transvale - Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0234969-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 200200023195 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Apelado: Uninfra Locações e Comércio S/a Adv.: Eduardo Martinnelli Carvalho, Jose Martins Pinheiro Neto, Jose Roberto Pisani Relator: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Prestes Mattar) Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0235372-4 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000049 Reintegração de Posse Apelante: Rogério dos Santos Adv.: Delma Aparecida da Luz Sobania Apelado: Diucélia de Oliveira Santos Adv.: Odail Horacio, Marcelina Areias Horacio, Debora Cristina Areias Horacio Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0235432-5 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000348 Embargos a Execução Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Alcides Caetano Vieira, Douglas Galvão Vilardo Rec.adesivo: Anchieta Construções e Empreendimentos Ltda Adv.: Sidney Samuel Meneguetti, Ionne Maria Crema Meneghetti Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0236085-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9600000602 Cobrança Apelante: Finaasa Seguradora S/a Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira, Joao Aparecido Cruz Urtozini Apelante: Milton Carlos Stabile Adv.: Sílvia Carneiro Leão, Elias Mattar Assad Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0236226-1 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200200000430 Cobrança Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Murilo Cleve Machado Apelado: Marcos Fagundes Ribas - Me Adv.: Maristela Silva Fagundes Ribas Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0237573-9 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000193 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pato Branco, Sindicato Rural de Pinhão Adv.: Yuri John Forsechini, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Flavio Roberto Smiderle Adv.: Victor Hugo Trennepohl Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0237819-0 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200200000766 Cobrança Apelante: Hsbc Seguros (Brasil) S/a Adv.: José Madson dos Reis, Edson Gonçalves Araújo Apelado: Eleni Maria Tavares Rolim Adv.: Marco Antonio Ribas, Duilio Santos Soares Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0238002-9 Comarca: Formosa do Oeste

Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000236 Cobrança Apelante: Francisca Paulino de Moraes da Silva Adv.: Jose Humberto Pinheiro Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Ricardo Soares Mestre Janeiro Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0238039-6 Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000403 Ação Previdenciária Apelante: Margarida da Silva Adv.: Airton Jose Margarido, Albina Maria dos Anjos, Helton Andreotti Marques Dias Apelado: Estado do Paraná Adv.: Marlon de Lima Canteri, Marco Aurelio Barato, Anita Caruso Puchta Apelado: Maria Cristina de Jesus Adv.: Edegar Scherer Apelado: Paranaprevidência Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0238238-9 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000081 Cobrança Apelante: Irineu Afonso Ziola Adv.: Wilson Scapellini Kaminski Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Reimar Renato Rodrigues Relator: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0238323-3 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000808 Manutenção de Posse Apelante: Francisco Ramos Vasques Filho Adv.: Antonio Carlos Cantoni Apelado: Ademilson Vieira da Silva Adv.: Sebastião Domingues da Luz Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0238761-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200000000593 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Ararinan Kosop Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0238956-2 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200200000018 Cobrança Apelante: Narciso Fernandes Rubia Adv.: Wellington Silveira Apelado: Condomínio Edifício Daniele Adv.: Manoel Moreira de Godoy Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0239018-1 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000438 Indenização Apelante: Ivo Alceu Rivabem Adv.: Vitorio Karan Apelado: Luiz Alves Cordeiro Adv.: Leticia Cassiano Kataniwa, João Pereira, Ustene Fanchin de Magalhaes Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0239401-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000615 Cobrança Apelante: Tbw Pizzaria Ltda Adv.: Julio Brotto, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria Apelado: Cosmoski Pizzaria Ltda - Me Adv.: José Eli Salamacha, Carlos Werzel Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0239427-0 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9600000437 Embargos a Execução Apelante: José Almeida Rodrigues, Lourdes Nery Rodrigues Adv.: Sylvio Ferreira de Moura Junior, Osni de Jesus Taborda Ribas Apelado: Lancaster Participações e Empreendimentos Ltda Adv.: Luize Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0239728-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000176 Indenização Apelante: Marinês Ambrozini Furqim Adv.: Daniel Levi Machado, Paulo Roberto Martini Rec.adesivo: Caribe Turismo Ltda Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira, Vanessa Matheus Soares Apelado: Os Mesmos, Bonet & Cia Ltda Adv.: Antonio Amadeu Palazzo, Nilton Luiz Andraschko Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0239909-7 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000010 Cobrança Apelante: Donizete Marculino do Prado Adv.: João Luiz Spancer-ski, Rosemar Cristina L. Marques Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Umuarama - Pr Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0239924-4 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200200000057 Indenização Apelante: Simone Ângela Benetti (Recantu's Bar) Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira Apelado: Editora Gazeta do Povo Ltda Adv.: Newton Jose de Sisti Apelado: Editora O Estado do Paraná S/a Adv.: Rogéria Dotti Doria, Patrícia Domingues Nymberg Relator: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0240108-7 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200000463 Reparação de Danos Apelante: Nelson Alexandre Adv.: Maria José Faustino, Odair Cirine, Edinaldo Sergio Candeco Apelado: Jamis Amadeu, Marcel Bertin Adv.: Cláudio Paviani Apelado: Empresa Jornalística Folha de Londrina S/a. Adv.: Romeu Sacca-ni Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0240127-2 Comarca: Curitiba Vara: 19a

Vara Cível Ação Originária: 200200001436 Medida Cautelar Apelante: Rosi Osternack Ribeiro Adv.: Maurício Ribeiro Losso Apelado: Rosa Maria Baroncello Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0240188-5 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200200000550 Indenização Apelante: Npk - Construtora de Obras Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barriounevo Apelado: Transportadora Nimec Ltda. Adv.: Ricardo Lucas Calderon, Maria de Lourdes P Cardon Reinhardt Relator: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0240200-6 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000236 Embargos a Execução Apelante: Benedito Vilmar da Rosa, Marlene Francisca Cunha da Rosa Adv.: Mauricio Marques Canto Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares, Rafael Francisco Gervasio Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03292 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Silva Gomes	005	0241003-1
Aldo De Mattos Sabino Junior	010	0241096-6
Alexandre Medeiros Régnier	013	0241305-0
Alexandre Torres Vedana	009	0241083-9
Andressa Rabello Ferreira	009	0241083-9
André Balbino Bonnes	012	0241186-5
Arnoldo Afonso De O. Pinto	004	0240917-6
Ataide Pereira Brisola	012	0241186-5
Carla Angélica Heroso Gomes	001	0240371-0
Carlos Antonio Lesskui	017	0241651-7
Dalton Antonio Schultz Gabardo	009	0241083-9
Diogenes Antonio Craco	007	0241048-0
Eduardo Luiz Correia	006	0241036-0
Elizabeth Da Silva	004	0240917-6
Emerson Bacerlar Marins	016	0241464-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	014	0241414-4
Fernando Cesar Azevedo Penteado	002	0240774-1
Gizelle Amboni Petri	009	0241083-9
Indianara Farias De Camargo	009	0241083-9
Joao De Barros Torres	002	0240774-1
Josafá Antonio Lemes	010	0241096-6
José Abel Do Amaral França	004	0240917-6
José Carlos Buzatto	007	0241048-0
José Dantas Loureiro Neto	005	0241003-1
Juliana De Almeida Velinças	001	0240371-0
Julio Jacob Junior	005	0241003-1
Leandro Cesar Ataide	014	0241414-4
Luiz Celso Branco	017	0241651-7
Luiz Gonzaga Moreira Correia	005	0241003-1
Marcos Antonio De O. Leandro	004	0240917-6
Nilton Luiz Andraschko	016	0241464-4
Omires Pedroso Do Nascimento	001	0240371-0
Paulo Cesar Chanan Silva	006	0241036-0
Paulo Cesar Tieni	015	0241456-2
Paulo Nobuo Tsuchiya	015	0241456-2
Paulo Pimenta	015	0241456-2
Paulo Sergio Ivanoski	008	0241068-2
Paulo Vinicio Fortes Filho	017	0241651-7
Rodrigo Neves Zanchet	014	0241414-4
Ronildo Gonçalves Da Silva	008	0241068-2
Rosa Daum Machado	017	0241651-7
Sergio Virmond Lima Picchetto	005	0241003-1
Tertuliano Marcial De Queiroz	011	0241110-1
Áureo Zamprônio Filho	003	0240785-4

Despachos Relator

001. 0240371-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/120722. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300041076 Ação Ordinária. Agravante: Elizabeth Regina Abrhão. Agravante: Egon Mozart Moraes. Agravante: Valdemar Farinha. Agravante: Adair Adoracy Alves Santos. Agravante: Odete Maria Schandler. Agravante: Miroslau Opaloski. Agravante: Iracildo Siqueira. Agravante: Edson Alves da Cruz. Agravante: Albino Opiechon. Agravante: Paulo Roberto Opiechon. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Vistos e etc...

Trata-se de Agravado de Instrumento, interposto em face de decisão monocrática proferida quando do recebimento da Ação Ordinária contra o Município de Curitiba, que indeferiu a assistência judiciária gratuita em benefício da pessoa física por entender que diante da formação espontânea do litisconsórcio ativo facultativo, cada um dos autores, individualmente, teriam condições de suportar as despesas do processo sem acarretar-lhe prejuízos. Sustentou que, o fato de uma mesma ação ter vários autores, isso não determina o afastamento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Os agravantes não podem arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, exatamente conforme declaração efetuada para tal propósito. Alegou que a Lei n.º 1.060/50 não exige a comprovação do estado de miseriaabilidade, contentando-se com a afirmativa da

parte. Ressalte-se, outrossim, que não havendo fundadas razões para a negativa do benefício, só mediante provocação da parte adversa, na oportunidade própria, é que o juiz pode indeferir a Assistência Judiciária.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Tendo em vista haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravo de Instrumento.

Dispõem, respectivamente, o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988, e o art. 4º da Lei n.º 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados o seguinte:

“Art. 5º. (...)

LXXIV. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

(...).”

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

(...).”

Depreende-se, mediante simples leitura dos textos legais acima colacionados, que ao requerente basta a declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique o seu próprio sustento ou o sustento de sua família, para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Assim, não há necessidade de qualquer outra prova da impossibilidade do referido custeio, do estado de miserabilidade, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem que tenha prejuízo de manutenção.

Desta forma, afigura-se irrelevante a razão que funda o indeferimento de assistência judiciária, a vista de que os agravantes, individualmente, podem suportar as despesas do processo sem acarretar-lhe prejuízos, conquanto optaram espontaneamente pela formação do litisconsórcio ativo facultativo.

Outrossim, não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação.

Diante dos argumentos supra expendidos, por vislumbra a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, defiro o pretendido efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, até o pronunciamento definitivo desta 2ª Câmara Cível, com fundamento nos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia do despacho interlocutório ora recorrido.

Comunique-se ao juízo da 4ª Vara Cível da Fazenda Pública a presente decisão, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações sobre eventual retratação da decisão agravada, consoante art.527, inciso IV, do Código de Processo Civil, e o cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526, do código citado.

Intimem-se os agravantes, pelo Diário Oficial.

Intime-se o agravado, pelo Diário Oficial, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me.

Curitiba, 03 de setembro de 2003.

Toshiharu Yokomizo

Juiz Relator

Despachos Relator

002. 0240774-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/120760. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9500032545 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria de Lourdes Paulo Koproski. Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Joao de Barros Torres. Interessado: Barigui Construções Ltda. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho:

1. Solicitem-se informações ao digno Juiz de Direito, em um decêndio, inclusive sobre o cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil.

2. Em idêntico prazo , poderá a agravada responder.

3. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2003.
MORAES LEITE
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

003. 0240785-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/123710. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300041074 Mandado de Segurança. Agravante: Consultório Odontológico Leônidas Renuzza S/c Ltda. Adv.: Áureo Zamprônio Filho. Agravado: Diretor do Setor de Renda Mobiliárias do Município de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos de admissibilidade.

II - Confirmo o efeito suspensivo pleiteado, considerando que o prazo estabelecido pelo §1º do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº40/2001 estabelece tão-somente um prazo administrativo, sem cominação de qualquer sanção.

Ademais, em um primeiro momento, concluo que a argumentação adotada pelo agravante, acerca da previsão dos artigos 11 e 12 da referida lei, deve ser mais bem considerada para a concessão liminar da segurança em questão, merecendo análise esmiuçada frente ao caso exposto.

III - Solicite-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

004. 0240917-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/122805. Matéria: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000379 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caporice e Caporice Ltda. Adv.: José Abel do Amaral França. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Agravado: Banco Banestado S/a. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Adv.: Elizabete da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão interlocutória monocrática, proferida pelo juiz da Vara Cível da Comarca de Iporã, na Ação de Execução de Título Extrajudicial, que deferiu a substituição processual no pólo ativo em nome do Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, por entender que a sucessão processual em execução independe da manifestação ou aquiescência do devedor, conforme art. 567, inciso II, do Código de Processo Civil. Sustentou que o art. 567, inciso II, do Código de Processo civil, autoriza somente o cessionário a prosseguir na execução, em nada referindo-se em relação ao devido consentimento da parte contrária como determina o art. 42, §1º, do mesmo código.

Alegou ainda, que o art.567, inciso II, do CPC, é omissio em relação ao dever de anuência da parte contrária na substituição de alguma das partes. Diante da omissão da legislação específica, aplica-se por analogia a regra geral do Processo de Conhecimento, abarcada no art. 42, § 1º, do Código de Processo Civil, a qual permite a substituição processual somente mediante o consentimento da parte contrária.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Preliminarmente, cumpre consignar o preenchimento dos pressupostos recursais do presente recurso, especialmente, quanto a sua tempestividade.

Verifica-se pelos autos, que o recurso de Agravo de Instrumento foi interposto, quando já transcorrido o prazo legal de 10 (dez) dias, consoante art. 522, do Código de Processo Civil. No entanto, conforme certidões de fls.14/15, comprovou-se o obstáculo ao direito da parte criado pelo cessionário, ao impossibilitar a interposição do presente recurso tempestivamente, quando da carga dos autos em 08.08.2003 pela procuradora Dra. Cristina Polonio de Holanda, e a sua devolução somente na data de 25.08.2003.

Tendo em vista, obstáculo extrajudicial a qual a parte teve direito recursal afastado, e a devolução dos autos somente em data de 25.08.2003, nada resta senão considerar suspenso o prazo recursal neste interregno, consoante art.180, do Código de Processo Civil, e reputar tempestivo o presente recurso interposto em 27.08.2003.

Destarte, considerando haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do presente recurso de Agravo de Instrumento.

Cinge-se a questão de mérito em saber se a sucessão processual em execução independe de manifestação ou aquiescência do devedor.

De fato, trata-se de processo de execução, e não de conhecimento, razão pela qual há que se aplicar a norma específica que rege o caso, consoante regra insculpada no artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil, e não a constante no artigo 42 do citado Código.

Insta ressaltar, que o processo de conhecimento é subsidiário dos demais processos específicos, ou seja, procedimento especial propriamente dito, processo cautelar e o processo de execução. Neste, especialmente, a norma processual é expressa no sentido de aplicar-se subsidiariamente à execução, as disposições que regem o processo de conhecimento, com fulcro no art. 598, do Código de Processo Civil.

Destarte, a existência de lei específica que regule certo procedimento, não autoriza a aplicação de norma geral. No presente caso, há norma específica quanto a sucessão processual em sede de execução, não sendo, portanto, possível a aplicação do art. 42, § 1º, do Código de Processo Civil.

Descabe o argumento da parte agravante, quanto a ausência de autorização da parte contrária para proceder a sucessão processual. Pois, conforme o art. 567, do diploma supra comentado, se ao cessionário de direito transferido é imputado o direito de promover ou prosseguir com a execução, quanto menos haveria de necessitar de consentimento do devedor para receber o direito resultante de título executivo.

A norma processual executória é clara e objetiva quanto ao direito de prosseguir com a ação de execução, pelo cessionário. Conforme interpretação teleológica, a ausência de condição legal proposta pelo legislador implica em não condicionamento da norma. Não cabendo o juiz ou qualquer das partes imputar restrição, onde o legislador infraconstitucional não impôs.

Destarte, a ausência de previsão expressa de consentimento da parte contrária para a sucessão processual do art. 567, do CPC, conforme se verifica distintamente no art. 42, do mesmo código, traz implicitamente na norma a sua desnecessidade.

Diante dos argumentos supra expendidos, não vislumbro nenhum dos requisitos de liminar, ou seja, periculum in mora, e fumus boni iuris deixo de conceder efeito suspensivo ativo a decisão agravada, com intuito de manter incólume a decisão do magistrado singular.

Comunique-se ao juízo da Vara Cível da Comarca de Iporã a presente decisão, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, sobre a eventual retratação da decisão agravada e o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do citado Código.

Intime-se o agravante, pelo Diário Oficial, nas pessoas de seus procuradores.

Intimem-se os agravados, pelo Diário Oficial, nas pessoas do seus procuradores, para que respondam no prazo de 10 (dez)

dias, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me.

Curitiba, 03 de setembro de 2003.

Toshiharu Yokomizo

Juiz Relator

Despachos Relator

005. 0241003-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/125257. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200001332 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: João Alfredo Silva Biscaia. Agravado: Lilian Terezinha Esteves Biscaia. Adv.: Julio Jacob Junior. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Sergio Virmond Lima Picchetto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso de agravo de instrumento, pois em análise inicial, estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conferir o efeito suspensivo pleiteado por não vislumbra lesão grave e de difícil reparação, até porque a decisão agravada não impôs, neste momento processual, o ônus financeiro ao agravante.

III - Solicite-se informações do ilustre Magistrado a quo, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.

IV - Intime-se os agravado para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

006. 0241036-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/124592. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000271 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivan Mezzaroba. Adv.: Paulo Cesar Chanan Silva. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Luiz Correia. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho: Ivan Mezzaroba interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão proferida nos autos nº 271/00, de execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco do Brasil S.A., através da qual o Dr. Juiz rejeitou exceção de pré-executividade, entendendo inaplicável na espécie a Súmula 233, do Superior Tribunal de Justiça.

Alega que o contrato de abertura de crédito para desconto de cheques não consubstancia obrigação de pagar importância certa e determinada, que mesmo em se tratando de crédito fixo, transmutou-se a operação não podendo ser considerado como singelo desconto de título, mas verdadeira concessão de empréstimo, caracterizada pelo limite concedido, não refletindo a liquidez necessária, pelo que incide a Súmula 233, do Superior Tribunal de Justiça, não ter o agravado carreado à execução a proposta para cada operação de desconto de cheque, conforme previsão contratual, que a prova documental é insuficiente para evidenciar o valor e a evolução da dívida, pois o instrumento contratual prevê um limite de R\$ 30.000,00, e o valor executado refere-se a dois cheques, quando, na verdade, muitos outros títulos foram descontados. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e ao final o provimento do recurso, para, acolhendo a exceção de pré-executividade, julgar extinta a execução. Em face da relevância da fundamentação, vendo-se perigo da ocorrência de eventual dano de difícil reparação, aplica-se o almejado efeito suspensivo até o julgamento do presente recurso.

Solicitem-se informações ao digno Juiz de Direito, em um decêndio, inclusive sobre o cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil.

Em idêntico prazo, poderá o agravado responder.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2003.

MORAES LEITE

Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0241048-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/125908. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800000882 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cimento Rio Branco S/a. Adv.: José Carlos Buzatto. Agravado: Cimafra Cimento Ltda. Agravado: Flávio Munaro. Agravado: Joice Maria Vande-kerkhoff Munaro. Agravado: Nivo Vieira Barboza. Agravado: Regina Célia Almeida Barboza. Agravado: Renato Stoeberl. Agravado: Silvia Stoeberl. Adv.: Diogenes Antonio Craco. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão interlocutória monocrática, proferida pelo juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, na Ação de Execução de Título Extrajudicial, que determinou o desentranhamento do mandado de fls. 242/245 para a intimação dos executados, e indeferiu o pedido de citação da empresa Cimafra, na pessoa do Sr. Renato Stoeberl.

Sustentou, primeiramente, que os agravados Nivo Vieira Barbosa e Regina Célia Almeida Barbosa foram citados e intimados da penhora no mesmo ato, conforme mandado de fls. 242. Alegou, por fim, que é incabível a desconsideração de efetivação do ato de citação da empresa/agravada na pessoa do Sr. Renato Stoeberl. Tendo em vista, que conforme Escritura Pública de Abertura de Crédito e Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, a pessoa jurídica de direito privado Cimafra Cimentos Ltda. é representada por seus sócios gerentes Flávio Munaro e Renato Stoeberl.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Tendo em vista, que o presente recurso foi interposto tempestivamente, tendo sido efetuado o devido preparo e, preenchido

os demais pressupostos objetivos e subjetivos recursais, impõe-se o conhecimento deste Agravo de Instrumento.

Inicialmente, cumpre consignar algumas considerações sobre o processo cautelar. Sendo assim, verifica-se que tem a finalidade de assegurar antecipadamente, de forma a resguardar os efeitos da providência definitiva, antecipação que se faz para prevenir o dano que pode advir da demora natural da solução do litígio.

Para a tutela cautelar, portanto, basta a provável existência de um direito, a ser tutelado no processo principal, adicionado ao perigo que poderá decorrer da normal demora no andamento processual.

Destarte, exige-se à tutela cautelar a aparência do direito posto em Juízo, a qual é de natureza provisória, visando constituir as condições necessárias à segurança da futura atribuição do bem da vida que for reconhecido por sentença.

A concessão ou não da medida liminar resulta de sumária e incompleta cognição, baseada nos fundamentos da inicial da cautelar apresentada e tem por finalidade assegurar eficácia e utilidade prática do processo.

Feitas estas ponderações, verifica-se pelos autos que não merece prosperar a pretensão do agravante, quanto a validação da intimação da penhora dos agravados Nivo e Regina.

De fato, houve expedição de mandado de citação e intimação dos agravados pelo juízo “a quo”, conforme consta documento de fls. 29. No entanto, não há comprovação através de certidão do oficial de justiça do ato de intimação dos mesmos, somente certidão declarando a citação dos executados, nas fls.32. Como é cediço, e concluído pelo juízo monocrático, a intimação constitui-se ato diverso da citação que, como consequência, gera efeitos distintos, especialmente no processo de execução, diante de suas peculiaridades.

Cumpre consignar que o ato processual de citação é ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender. É tal sua imprescindibilidade, que feita sem obediência às formalidade legais, é caso de nulidade processual. Pois, consubstancia-se em pressuposto processual de existência.

Por outro lado, a intimação é o ato pelo qual se dá ciência a parte de atos e termos processuais praticados pelo juízo ou pela parte contrária, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Conforme supra exposto, não há qualquer dúvida quanto a distinção destes atos processuais. A intimação não supre nem substitui a citação, porque esta exige requisitos diferentes, por exemplo, a intimação é ao advogado e não à parte, salvo disposição de lei em contrário.

Nesse sentido, é incabível a citação e intimação da penhora no mesmo ato. Senão vejamos, o entendimento do nosso Superior Tribunal de Justiça:

“A intimação da penhora, no processo de execução, complementa a citação e, por isso, somente pode ser feita ao executado ou a seu procurador com poderes bastantes.” (RSTJ, 29/397, 36/416; STJ-4ª Turma, Resp 122.024-BA, rel. Min. Ruy Rosado, j. 19.08.97, deram provimento, v.u. DJU 22.0.97, p. 46.485, JTA 102/109, 129/81)

Instar ressaltar, outrossim, que é imprescindível, no processo executório, que a intimação da penhora seja cumprida de maneira manifestamente inequívoca. Tendo em vista, que somente após seguro o juízo, a parte pode opor Embargos à Execução no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada dos autos da prova de intimação da penhora.

Portanto, diante da ausência de provas cabais que demonstrem claramente que se operou a intimação da penhora, nada resta senão intimar os executados da mesma.

Por outro lado, quanto a efetivação do ato citatório da empresa Cimafra Cimentos Ltda., na pessoa do Sr. Renato Stoeberl, a pretensão do agravante merece prosperar.

Aplica-se, no presente caso, a Teoria da Aparência. Ora, a empresa, pessoa por ficção legal, externa suas manifestações por atos de seus representantes legais, designados nos atos de constituição respectivos. Tendo sido a citação da pessoa jurídica promovida na pessoa do sócio-gerente da empresa que representa na escritura pública de constituição de garantia hipotecária o Sr. Renato Stoeberl, é perfeitamente aplicável a Teoria da Aparência, para o fim de validar o ato citatório impugnado. Diante de todo exposto, vislumbroando os requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora em relação a validade do ato citatório da empresa Cimafra Cimentos Ltda., na pessoa do Sr. Renato Stoeberl, concedo efeito suspensivo somente quanto a este aspecto, até prolação definitiva desta Câmara.

Oficie-se ao juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba para que o mesmo preste informações sobre possível retratação da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, e informe sobre o cumprimento do disposto no art.526, do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravante, pelo diário oficial, na pessoa do seu procurador.

Intimem-se os agravados, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me.

Curitiba, 04 de setembro de 2.003.

Toshiharu Yokomizo

Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0241068-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/125548. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200000000715 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1663198 Agravo de Instrumento. Agravante: Villanueva Hotéis e Turismo S/a. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Agravado: Sueli das Graças Calabrese. Adv.: Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

Vistos.

I. Villanueva Hotéis e Turismo S/A agrava da decisão proferida na execução de título extrajudicial (autos nº 715/00) contra si deduzida por Sueli das Graças Calabrese, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pleito de declaração de ineficácia da penhora e de suspensão do processo de ação executiva.

Assevera o Agravante, após longo arrazoado sobre o trâmite do processo originário, inclusive com a transcrição integral de peça

protocolada na instância a quo, que a decisão monocrática merece ser reformada a partir dos seguintes fundamentos: a) ineficácia da intimação da penhora feita na pessoa do advogado Osmann de Oliveira (assim como dos demais atos por ele praticados), haja vista a falta de capacidade postulatória deste, bem como ante a necessidade da intimação ser realizada na pessoa do executado (artigo 669 do CPC); b) a segunda penhora realizada é nula porque “não houve a nulidade da primeira penhora; não se configurou alienação nenhuma e tampouco a exequente desistiu da penhora (ao revés, insistiu na sua permanência)”; l bem como porque não poderia ocorrer a constrição sobre o imóvel sem prévia autorização de seus proprietários, sendo que “o advogado que subscreveu o pedido de ‘caução’ não detinha procuração dos proprietários para os especiais atos de ‘nomear bens’, ‘garantir Juízo’ ou ‘ofertar caução e/ou garantia’”;2 c) impossível o pedido de reforço da penhora, notadamente ante a suspensão da primeira constrição, não havendo que se falar, pois, em insuficiência da garantia; d) os embargos declaratórios opostos devem ser apreciados, pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, inexistindo preclusão a impedir tal pronunciamento; e) a penhora sobre o imóvel não poderia ser feita sem prévia despersonificação da pessoa jurídica, mediante oportuno procedimento. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática.

II. Presentes, prima facie, os pressupostos de admissibilidade, determino o processamento do recurso.

Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, não vislumbro fundamentação relevante para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, notadamente porque a manutenção da decisão monocrática até o julgamento definitivo do recurso não trará à Agravante lesão grave e de difícil reparação, eis que sequer há notícia de designação de praça.

Ante o exposto, deixo de atribuir o efeito suspensivo almejado. III. Dê-se ciência ao Juízo a quo do teor desta decisão e requisitem-lhe informações, em 10 (dez) dias, acerca do andamento do processo.

Intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.

Decorrido o decêndio legal, com ou sem as referidas manifestações, voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2003

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 fls. 25-TA.

2 fls. 25-TA.

Despachos Relator

009. 0241083-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/125588. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000071 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2260960 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a.Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Gizelle Amboni Petri. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Agravado: Benedicto Lázaro Moreira. Agravado: Aparecida da Costa Ferreira. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos de admissibilidade.

II - Solicite-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias.

III - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contramutina no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2003.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

010. 0241096-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/94203. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100000837 Cobrança. Agravante: Marcos Favilla. Adv.: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

Vistos. 1. Marcos Favilla agrava da decisão proferida em ação ordinária de cobrança (autos nº 837/01) que lhe promove Banco do Brasil S/A, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu pedido de inversão do ônus probatório sob o fundamento de que “a inversão do ônus da prova é, a rigor, matéria afeta a sentença” l.

Assevera o Agravante, em síntese, que a decisão agravada ao postergar o exame dos pressupostos da inversão do ônus probatório para o momento da prolação da sentença, afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois impede que a ação seja instruída com os elementos necessários à solução da lide. Requer, desta forma, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática para que seja declarado como momento oportuno para a inversão do ônus da prova o início da instrução probatória.

2. Presentes, prima facie, os pressupostos de admissibilidade, determino o processamento do recurso.

Pois bem, sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, verifico que a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 558 do C.P.C., se faz necessária uma vez que estão presentes seus pressupostos legais, ou seja: possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação e relevante fundamentação.

No que tange ao primeiro requisito - perigo de lesão grave e de difícil reparação - mister se faz a suspensão da decisão recorrida para que não se venha consumir o fundado receio manifestado pelo agravante de que “se quando do provimento do recurso a fase instrutória já tiver terminado, o presente recurso perderá o seu objeto, vez que a efetividade do instituto da inversão do ônus probandi estará irremediavelmente prejudicada, violados sendo, também, os princípios do contraditório e da ampla

defesa.”2

De fato, permitir que a fase instrutória tenha prosseguimento, sem que antes sejam verificados os pressupostos que autorizam a inversão do ônus probatório, poderá, em sendo dado provimento ao presente recurso, acarretar tumulto processual de difícil e morosa reparação.

Considerando, pois, a garantia prevista no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, a possibilidade em tese de inverter-se o ônus probatório, e o risco do andamento do processo sem a verificação pelo magistrado dos pressupostos para a inversão do ônus da prova, concedo efeito suspensivo ao presente recurso de Agravado de Instrumento, com força no artigo 558 do Código de Processo Civil, para o fim de suspender o andamento do feito até posterior pronunciamento desta Corte. Dê-se ciência ao Juízo a quo do teor desta decisão e requisitem-lhe informações, em 10 (dez) dias, acerca do andamento do processo.

Intime-se a Agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.

Decorrido o decêndio legal, com ou sem as referidas manifestações, voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 194.

2 Fls. 14.

Despachos Relator

011. 0241110-1 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2003/126189. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 8900000406 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Bel. Tertuliano Marcial de Queiroz. Paciente: José Paulo Felipe Manfroí Réu Preso. Adv.: Tertuliano Marcial de Queiroz. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho:

1) Não há pedido de liminar;

2) Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora.

3) Prestadas as informações remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

4) Autorizo o chefe da 2ª Câmara Cível a assinar o ofício requisitório das informações.

Despachos Relator

012. 0241186-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126544. Matéria: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000033 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Oscar Correa de Oliveira Junior. Adv.: André Balbino Bonnes. Agravado: Alltec - Indústria de Motopeças Ltda.Adv.: Ataíde Pereira Brisola. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

Trata-se de Agravado de Instrumento, interposto em face de decisão monocrática proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial, que acolheu parcialmente a objeção de pré-executividade, afastando a alegada ilegitimidade passiva e reconhecendo a prescrição de alguns cheques pós-datados executados, à exceção dos cheques de números 138 do Banco Bradesco, 1517 da Caixa Econômica Federal e 10226 do Banco Real, conforme art. 59 da lei nº 7357/85.

Sustentou que a decisão considerou como marco inicial do prazo prescricional dos títulos executivos em questão a expiração do prazo de 30/60 (trinta ou sessenta) dias, contando-se da data do preenchimento dos mesmos, mas que essa não é a regra usual estabelecida pela jurisprudência, tendo em vista que se tratam de cheques “pós-datados/pré-datados”.

Aduziu ter se firmado entendimento de que o prazo prescricional começa a fluir a partir do prazo para apresentação, ou seja, da data que as partes ajustaram, pois do contrário todos os cheques datados com prazo superior a 06 (seis) meses perderia de plano sua executividade pela prescrição.

Afirmou que os cheques foram apresentados para pagamento nas datas convencionadas e devolvidos por falta de provisão de fundos, sendo que não ocorreu o prazo de 06 (seis) meses entre estas últimas datas e a propositura da ação executiva, razão pela qual entende não terem sido atingidos pela prescrição. Com o recurso, juntou os documentos de fls. 08/53.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o recurso liminarmente.

Considerando haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravado de Instrumento.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o instituto da objeção de não executividade, também chamada por exceção de pré-executividade somente deve ser manejada em caráter excepcional, porquanto possui cabimento apenas quando flagrante a falta de condições de ação ou de pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de execução, que o iniquem de nulidade, inviabilizando o seu prosseguimento.

Em outras palavras, em hipótese que versar sobre matéria de ordem pública reconhecível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, podendo o julgador ou o colegiado argüi-la de ofício, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Destarte, o vício deve ser aparente, perceptível de plano, cuja ocorrência se revele extreme de dúvidas, não sendo instrumento, portanto, para discussão de mérito.

Trata-se de processo executivo que visa o pagamento de determinada quantia monetária representada por 13 (treze) cheques, nos quais o ora agravante figura como portador beneficiário, sendo o ora agravado avalista.

Analisando devidamente as fotocópias dos referidos títulos, às fls. 19/23, constata-se que todos os 13 (treze) cheques, sem nenhuma exceção, não obstante terem sido preenchidos em

consonância com os requisitos exigidos pela legislação pertinente, com o expresso preenchimento da data da emissão, possem consignado no anverso da cártula, mais especificamente abaixo da assinatura dos emitentes, outras datas, todas posteriores àquelas preenchidas quando do ato da emissão, a saber: Cheque n.º

Data da emissão

Data pactuada

Data da devolução

304

21/05/2002

15/08/2002

19/08/2002

557

21/05/2002

15/08/2002

138

29/07/2002

21/08/2002

22 e 26/08/2002

1332

17/06/2002

02/08/2002

29/08/2002

1269

27/05/2002

30/08/2002

29/08/2002

1234

10/05/2002

13/08/2002

29/08/2002

1517

08/06/2002

18/08/2002

29/08/2002

1262

13/05/2002

28/08/2002

29/08/2002

1334

17/06/2002

02/09/2002

10226

04/09/2002

04/09/2002

06/09/2002

1268

27/05/2002

16/08/2002

29/08/2002

164899

07/06/2002

10/10/2002

18/10/2002

2107

21/05/2002

29/08/2002

25/10/2002

Indubitavelmente, revelam hipótese do chamado cheque pós-datado ou pré-datado, como preferirem, prática construída ao longo dos últimos anos entre comerciantes e consumidores, com a finalidade de adaptar à realidade o tão utilizado “crediário”, no qual se possibilitava a compra de determinado bem a prazo, sendo que no vencimento das prestações pactuadas, geralmente mensais, o comprador teria que retornar ao estabelecimento comercial para efetuar o pagamento da parcela devida.

Sem que tal prática tenha o poder de desnaturar a ordem de pagamento constante no cheque, o emitente e o beneficiário estabelecem um acordo de que o cheque seja apresentado somente na data pactuada, posterior à emissão, ficando expressamente consignada no título no local adequado ao seu preenchimento ou por meio da expressão “bom para ...”, dentre outras. Ora, não se pode olvidar que as relações comerciais são altamente mutáveis e, em diversas hipóteses, a legislação específica se revela desatualizada diante das modificações havidas, razão pela qual são admitidos os usos e costumes nesta esfera de atuação da sociedade.

Relevante lembrar que a Lei do Cheque n.º 7.357 de 02 de setembro de 1985, em plena vigência, deriva do Decreto n.º 57.595 de 07 de janeiro de 1966 - Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de cheques - ou seja, condensa regras formuladas há quase 40 (quarenta) anos atrás ou, na melhor das hipóteses, há quase 20 (vinte) anos atrás.

Certamente, não há como exigir que a lei em vigor preveja e regulamente a hipótese atualíssima do cheque “pré” ou “pós” datado. Diante da lacuna legal, pelo princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, bem como pelo princípio de integração ao sistema jurídico, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, consoante art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Sobre o pacto entre o emitente e o beneficiário, resta pacífico o entendimento dos Tribunais Recursais, em especial o Colendo Superior Tribunal de Justiça, que a apresentação do cheque em data anterior àquela ajustada, após a sua respectiva emissão, gera danos ao emitente caso ocorra a devolução por falta de provisão de fundos, que devem ser ressarcidos pelo apresentante descumpridor do pactuado.

Nada mais justo que, na mesma linha de raciocínio, o cheque “pré” ou “pós” datado, ou seja, com o elastecimento do prazo de apresentação, produza, como consequência, a postergação do início da contagem do prazo de prescrição, segundo e melhor jurisprudência sobre o assunto.

Caso contrário, eventuais cheques emitidos na mesma praça, com pacto de data de apresentação em prazo superior a 07 (sete) meses - 30 dias + 06 meses - certamente, teriam sua força executiva fulminada pela prescrição.

Inferre-se da tabela retro confeccionada, mediante simples comparativo, que a data da devolução dos cheques por falta de provisão de fundos, em geral, é posterior à data pactuada para a apresentação dos cheques, concluindo-se que, por parte do apresentante, houve respeito ao pactuado entre as partes.

Assim agindo, observou os princípios da boa-fé, probidade e

lealdade, que atualmente regem os contratos celebrados em sociedade, consoante arts. 421 e 422, dentre outros, do Código Civil de 2002, que incidem sobre os cheques debatidos que, embora sejam respeitados como atos jurídicos perfeitos, por ainda produzirem efeitos, subordinam-se aos novos paradigmas previstos no citado Código, segundo seu art. 2.035.

Tendo em vista que as datas de apresentação dos cheques se deram entre agosto a outubro de 2002, que as datas de devolução dos cheques se deram entre agosto a outubro de 2002 e que o ajuizamento da presente execução se efetivou em 31 de janeiro de 2003 (chancela eletrônica de fls. 16), constata-se que não ocorreu o decurso do prazo de 06 (seis) meses entre aquelas e esta.

Depreende-se, outrossim, que as questões deduzidas na objeção de pré-executividade, inclusive a pactuação de “pré” ou “pós” datamento dos cheques, necessitam de dilação probatória, que pode ser viabilizada na oportunidade da oposição de uma das espécies de Embargos do Devedor, processo de conhecimento incidental ao processo de execução, sendo inadequada a via eleita pelo ora agravado, até porque ainda que afastada por hora a prescrição da ação executiva, tal matéria pode ser novamente apreciada, por se tratar de ordem pública.

Em sede de cognição sumária, apresentam-se relevantes os argumentos trazidos pelo agravante, sendo que o despacho, como lançado, tem a possibilidade de resultar lesão grave e de difícil reparação.

Diante dos argumentos supra expendidos, por vislumbra a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso de Agravado de Instrumento, até o pronunciamento definitivo desta 2ª Câmara Cível, com fundamento nos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia do despacho interlocutório ora recorrido.

Comunique-se ao juízo da Vara Cível da Comarca de Iporã a presente decisão, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, em especial sobre a possível retratação da decisão agravada e do cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do mesmo Código.

Intimem-se, pelo Diário Oficial, o agravante e o agravado, para que este responda no prazo de 10 (dez) dias, segundo art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Toshiharu Yokomizo

Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0241305-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127569. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300041184 Repetição de Indêbito. Agravante: Clínica Médica de Tocoginecologia Ltda.Adv.: Alexandre Medeiros Régnier. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: V I S T O.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, tirado de decisão dos autos de ação ordinária de repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela, ajuizado por Clínica Médica de Tocoginecologia Ltda. em face do Município de Curitiba.

I. Colhe-se dos autos que o pedido do contribuinte em efetuar o depósito do valor da contribuição que entende indevida e que pretende discutir judicialmente é plenamente possível, pois como cediço, o depósito resguarda o contribuinte dos conhecimentos inconvenientes da mora, como correção monetária, juros, multa, inscrição em dívida ativa, ação fiscal, etc.

E de outro lado, garante à Fazenda Pública o cêlere recebimento de seu crédito, se não lograr êxito o pedido do contribuinte. Assim, é admissível o depósito do tributo questionado pelo contribuinte, que deverá ser depositado em conta corrente judicial vinculada ao juízo, nos valores cobrados pelo Município (alíquota ad valorem).

II. Defiro o processamento do agravo.

III. Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes.

III. Em igual prazo, a agravada poderá juntar peças e oferecer resposta.

Oficie-se.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2.003.

Luiz Mateus de Lima, Relator Convocado.

Despachos Relator

014. 0241414-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/128115. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200200027371 Ação Ordinária. Autos Complementares: 2394698 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Leandro Cesar Ataides. Agravado: Carlos Alberto da Silva Silveira. Agravado: Cristiane Zimmermann. Adv.: Rodrigo Neves Zanchet. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso de agravo de instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, os seus requisitos de admissibilidade.

II - Indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo, por não estar configurada hipótese de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil.

III - Solicite-se informações do ilustre Magistrado a quo, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.

IV - Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contramutina no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

015. 0241456-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/127580. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200001097 Executivo Fiscal. Agravante: Calderon Corretora de Seguros S/c Ltda. Adv.: Paulo Pimenta. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Paulo Cesar Tieni. Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho: VISTOS.

I-Trata-se de agravo de instrumento interposto por Calderon Corretora de Seguros S/C Ltda. contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade que argüiu a execução fiscal que lhe promove o Município de Londrina (f. 32/33-TA). Alega, em resenha, que a Fazenda Pública do Município de Londrina ajuizou contra si uma ação de execuçaõ fiscal, objetivando a cobrança de uma dívida no importe de R\$ 2.257,59 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), oriunda de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, representada pela CDA n° 322.813-3, originária do PAF n° 0661.023. Esclarece que, como resposta, argüiu exceção de pré-executividade, sob fundamento de que se operou a prescrição do título exequendo, nos termos dos artigos 156, inciso V e 174, ambos do Código Tributário Nacional, eis que decorridos mais de cinco anos entre a data da constituição do crédito tributário, havido através do lançamento em 13/06/1997, e a citação no referido processo executivo, esta ocorrida em 03/01/2003, sem que se verificasse qualquer causa interruptiva da aventada prescrição.

Assim, por considerar equivocada a decisão agravada, eis que não extinguiu o feito executivo, em face da prescrição do título, pugna pelo provimento do recurso (f. 02/21). Com o pedido foram juntados documentos (f. 23/48). II-Não há pleito liminar. III-Solicitem-se informações ao digno Juiz de Direito, em um decêndio, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil. IV-Em idêntico prazo, poderão os agravados responder. V-Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2003. MORAES LEITE Juiz Relator

Despachos Relator

016. 0241464-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/127642. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000338 Declaratória. Agravante: Eduardo Hotel Ltda.Agravante: Exportadora e Importadora de Manufaturados Ludwig Ltda.Agravante: Frigoleite Comercial de Frios e Laticínios Ltda.Agravante: Gisele Minicoski Pereira Marins. Agravante: Gualter Sebastião Pinheiro. Agravante: Hari Hack. Agravante: Hari Hack & Cia. Ltda.Agravante: Jacira Marins da Cruz. Agravante: Lidia Alvez de Lima. Agravante: Omar Mohamad Abou Ghaouché. Adv.: Emerson Bacerlar Marins. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Vistos etc...

Trata-se de Agravado de Instrumento, com efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão monocrática, proferida na Ação Declaratória de Ilegalidade da Taxa de Iluminação Pública que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Foz de Iguaçu, que indeferiu a notificação da Copel para a exibição de documentos, uma vez que não é parte do feito.

Postulou pelo reconhecimento do direito ao credor de obter informações sobre os valores das fatura desde o ano de 1997, pois a Copel Distribuidora S/A é arrecadora dos tributos, sendo detentores dos valores que os autores estão pleiteando a devolução.

Por fim, requereu efeito suspensivo ativo da decisão agravada, para o fim de determinar, liminarmente, que a Copel Distribuidora S/A seja notificada para apresentar as faturas de energia dos autores desde o ano de 1997, ambos por força do art. 355 e seguinte do Código de Processo Civil.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Tendo em vista haver tempestividade, ter sido efetuado o pre-paro, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravado de Instrumento.

Mister se faz enfatizar que o direito processual rege-se pelo princípio de que ninguém se exime do dever do colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade, consoante regra esculpida no art. 339 do Código de Processo Civil.

Conforme se verifica, os autores estão pleiteando Declaração de Ilegalidade da Taxa de Iluminação Pública, c/c Repetição de Indêbito. A simples afirmação de que existe potencial ilegalidade na cobrança de taxa de iluminação, não se mostra contundente para a concessão do direito pleiteado.

Necessariamente, as partes devem demonstrar que realmente lhe foram exigidas contribuições tributárias ilegais e excessivas. Mas, para tanto, os autores devem cingir-se das faturas, a qual constam e discriminam os valores das taxas e seu real consumo de energia elétrica por parte dos consumidores-autores, as quais foram cobradas pela autarquia estadual Copel, que é oficialmente arrecadora do tributo em discussão.

Portanto, uma vez que a Copel detêm as faturas, sobre as quais incluem-se valores que são objeto da presente lide. Nada resta, senão deferir o pedido de notificação da Copel, autarquia estadual, para exibição de faturas de energia elétrica dos agravantes desde o ano de 1997.

O magistrado monocrático fundamentou sua decisão, esclarecendo que a Copel não é parte no processo. Todavia, tal argumentação não retira totalmente a Copel de eventual responsabilidade frente seus usuários. Tendo em vista, que considerando a Copel, sociedade de economia mista prestadora de serviço público, possui responsabilidade objetiva tanto quanto as pessoas jurídicas de direito público, por danos que nessa qualidade, causarem a terceiros, como preceitua o art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Sendo uma sociedade de economia mista, integra a Adminis-

tração Pública Indireta, sendo sua criação dependente de autORIZAÇÃO de ente federativo, ou seja, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Neste passo, cumpre consignar, que a disciplina de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços, não segue rigorosamente os preceitos de matéria relativa a pessoa jurídica de direito privado.

A lei que cria a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, possui em seu conjunto várias regras de ordem pública, isto é, como a obediência aos princípios da Administração Pública, procedimento licitatório para certas espécies de contratação e vários outros aspectos.

Em regra, a criação de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos, tem como fito ceder a outrem o exercício de atividades essencialmente estatais, descentralizando e especializando as atividades da Administração Pública. Mesmo que não seja parte do processo, ela é colaboradora no sentido de dar plena eficácia a estas atividades públicas. A administração pública direta e indireta no exercício de atividades estatais deve-se pautar nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como assegurar informações e obtenções de certidões e outros documentos requeridos pelos destinatários.

São princípios de direito público abarcadas em leis infraconstitucionais, bem como pela própria Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XXXIII:

“XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; Corroborando este entendimento, no sentido de dar proteção aos interesses dos destinatários dos serviços públicos, aplica-se o art. 37, §3º, da Constituição Federal, a qual assevera expressamente:

“ §3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.” (negrito nosso)

Destarte, verifica-se que é garantia constitucional, que não pode ser obstaculizado pelo Poder Judiciário, que na posição de prestador de tutela jurisdicional, tem o dever de viabilizar o direito do credor de obter informações através de documentos expedidas pelas repartições públicas, para a satisfação de um interesse particular, como usuário, que a Lei Maior lhe confere. Mesmo que essa intervenção venha adentrar parcialmente, às esferas de quem não é parte no processo, mas detem reponsabilidade subsidiária relativa à prestação dos serviços públicos.

Portanto, diante das argumentações supra expendidas, concedo o efeito suspensivo ativo da decisão que indeferiu o pedido de notificação da Copel para obtenção de documentos.

Quanto ao pedido de liminar de tutela antecipada, de notificação para que a Copel Distribuidora S/A apresente faturas de energia dos autores/agravantes desde o ano de 1997, a princípio, em cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil, ou seja, a prova inequívoca do direito dos agravantes, a verossimilhança da alegação e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O legislador, ao prever a possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela, seguiu observação de KAZUO WATANABE: “O direito e o processo devem ser aderentes à realidade, de sorte que as normas jurídico-materiais que regem essas relações devem propiciar uma disciplina que responda adequadamente a esse ritmo de vida, criando os mecanismos de segurança e de proteção que reajam com agilidade e eficiência às agressões ou ameaças de ofensa. E, no plano processual, os direitos e pretensões materiais que resultam da incidência dessas normas materiais devem encontrar uma tutela rápida, adequada e ajustada ao mesmo compasso.”

No presente caso, presente está a verossimilhança da alegação da agravante e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Tendo em vista, que sem as faturas, não é possível demonstrar que foram exigidos taxas ilegais aos agravantes, e conseqüentemente, o direito de repetição de indêbito.

Ante as considerações supra, vislumbra-se todos requisitos para concessão de liminar antecipatória da tutela pretendida pela agravante.

Portanto, mediante sumária e incompleta cognição, depreende-se ser relevante a fundamentação trazida pelos agravantes. Igualmente, verifica-se que o cumprimento do despacho, como lançado, pode resultar lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo desta Câmara Cível.

Diante dos argumentos supra expendidos, por vislumbrar a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, atribuo efeito suspensivo ativo, com fundamento nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, concedendo liminar de notificação à autarquia estadual, Copel Distribuidora S/A, para apresentar as faturas de energia dos autores desde o ano de 1997, com base nos art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, da Constituição Federal, bem como no art.339, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz de Iguaçu, a presente decisão, facultando-lhe sobre eventual re-tratação da decisão agravada e o cumprimento, pelos agravantes, do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do citado código.

Intimem-se os agravantes, na pessoa de seus procuradores judiciais, pelo Diário Oficial.

Intime-se o agravado, pelo Diário Oficial, na pessoa dos seus procuradores, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me. Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Toshiharu Yokomizo Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0241651-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/129969. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700024276 Executivo Fiscal. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos de admissibilidade. II -Solicite-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. III - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contram-nuta no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03298 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Airton Martins Molina	001	0233061-8/01
Antonio Celestino Toneloto	001	0233061-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0233061-8/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	001	0233061-8/01
Gilberto Jachstet	001	0233061-8/01
Márcio Rogério Depolli	001	0233061-8/01

Despachos Vice-presidente

001. 0233061-8/01 Agravado

Protocolo: 2003/83047. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2330618 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Agravado: João Cesar Mariani. Agravado: Tania Regina Mariani. Adv.: Gilberto Jachstet. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Trata-se de Recurso Especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.

Dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final ou para as contra-razões".

Ainda, sobre o tema, a jurisprudência, da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, tem-se firmado como no Agravto Regimental na Petição nº 1.746 - SP 2002/0053303-3, em que se decidiu, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, conforme acórdão publicado no Diário da Justiça da União de 02 de setembro de 2002, página 181, com a seguinte ementa:

"PETIÇÃO - RECURSO ESPECIAL RETIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 542, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Segundo orientação da 3ª Turma, 'não obstante a regra do artigo 542, § 3º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº7.9.756, de 1.998, deva ser seguida cum grano salis, aplica-se à decisão que, na instância ordinária, inverte o ônus da prova, porque esta pode ser corrigida, se for o caso, mesmo depois do julgamento de mérito (AgRgResp. Nº 195.031/RJ, Relator o Senhor Ministro Ari Pargenedler, DJ de 14.02.00). 2. Agravto Regimental desprovido".
^A vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento ao principais. Intimem-se.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03287 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Acyr Oliveira Pontes	002	0211168-8
Alexandre Loyola De O. Abbas	005	0241261-3
Carlos Eduardo M. Hapner	009	0241436-0
Caroline Agibert	001	0239234-5
Cláudio Pizzatto	008	0241400-0
Delieres Maria Accadrolli	006	0241348-5
Egídio Munaretto	004	0240786-1
Elizeo Aramis Pepi	007	0241396-1
Ezaquél Elpidio Dos Santos	010	0241467-5
Gelsi Francisco Accadrolli	006	0241348-5
Gioser Antonio Olivette Cavet	001	0239234-5
Ijair Vamerlatti	011	0241482-2
Joaquim Mariano Paes De C. Neto	010	0241467-5

Johnson Sade	008	0241400-0
Lacir Guarengni	009	0241436-0
Leonel Trevisan Júnior	005	0241261-3
Maria Joseane Fronczak	010	0241467-5
Maria Misue Murata	010	0241467-5
Marli Terezinha D'avila	007	0241396-1
Osli De Souza Machado	011	0241482-2
Paulo Roberto Barbieri	005	0241261-3
Paulo Roberto P. D. Souza	003	0236633-6
Paulo Sérgio M. Ballousier	005	0241261-3
Pedro Antonio Diniz	003	0236633-6
Raul Eldio Lima Ribas	002	0211168-8
Robervani Pierin Do Prado	012	0241686-0
Robson Carlos Biscoli	004	0240786-1
Samantha De Mascarenhas Sade	008	0241400-0
Sinésio Antonio Marson Júnior	003	0236633-6
Tarcísio Araújo Kroetz	009	0241436-0
Tatiana Waleska Cardozo	008	0241400-0
Theoquito Amador	002	0211168-8
Valdemar Morás	004	0240786-1
Wilson Antônio Xavier K. Júnior	003	0236633-6
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	008	0241400-0

Despachos Relator

001. 0239234-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/109654. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200073653 Execução por Quantia Certa. Autos Complementares: 200300074259 Declaratória. Autos Complementares: 200300000355 Sequencia Anual. Agravante: Murilo Abramo Domingues. Adv.: Caroline Agibert. Agravado: Cpo - Centro Paranaense de Oftalmologia Ltda. Adv.: Gioser Antonio Olivette Cavet. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Proferido: No protocolizado sob Nº 2003.00129238.

Junte-se, defiro, deixando-se cópia dos documentos nos autos.

Despachos Relator

002. 0211168-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/72323. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000065 Oposição. Autos Complementares: 9800000363 Prestação de Contas. Autos Complementares: 200100000063 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100000072 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100000137 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Derbi Ubiraci Gregório. Adv.: Theoquito Amador. Apelado: Adnilson Rodrigo Stingeli Pontes. Apelado: Arcendino Vaz Oliveira Pontes. Adv.: Acyr Oliveira Pontes. Apelado: Volmir Manfroí. Adv.: Raul Eldio Lima Ribas. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Manifeste-se o opoente-apelante, no prazo de cinco dias, sobre o contido às fls. 298/30 e sobre a certidão acima.

Despachos Relator

003. 0236633-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/92236. Matéria: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000363 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000251 Declaratória. Agravante: Mozuck e Filho Ltda. Adv.: Wilson Antônio Xavier Kuster Júnior. Agravado: Italcabos Ltda. Adv.: Pedro Antonio Diniz. Adv.: Paulo Roberto Poleselli de Souza. Adv.: Sinésio Antonio Marson Júnior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Para melhor compreensão dos fatos, deve a agravante juntar, em cinco dias, cópia da ação declaratória de nulidade , bem como do título de crédito que se pretende anular. Em 10.09.2003

Despachos Relator

004. 0240786-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/120383. Matéria: Execução. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000221 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Giacomini. Adv.: Valdemar Morás. Agravado: Banco Bamerind do Brasil S/a.Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Interessado: Transportadora Campo Bonito Ltda.Interessado: Marcio Luiz Giacomini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

1. Insurge-se o agravante contra a decisão que em ação de execução movida pelo agravado indeferiu o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade do bem constritado; determinou o prosseguimento da execução com a designação de novas datas para a realização da hasta pública do imóvel; e, diante da oposição de argumentos inverídicos e emprego de documentos de conteúdo falso, aplicou a multa de 10% sobre o valor do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da justiça (fl.55).

No recurso, sustenta o agravante, em síntese, que: a) não foi encontrado no imóvel constritado porque assumiu o mandato de Prefeito e, assim, está residindo na casa de sua mãe, localizada na cidade de Saudade do Iguaçu-PR; b) sua residência oficial e única, entretanto, localiza-se no imóvel penhorado, onde, aliás, reside seu filho Márcio; c) as declarações subscritas por vizinhos, pessoas idôneas, não foram levadas em consideração e, ao contrário, foram tidas como falsificadas sem que fosse oportunizada a prova a respeito; d) a impenhorabilidade prevista a Lei nº 8.009/90 não vincula à profissão e nem à existência de outras propriedades ou outra atividade comercial, sendo, portanto, irrelevante o fato do recorrente ser ou não ser agricultor, ou ainda exercer cargo público, principalmente quando este é de natureza temporária; e) houve deficiência na vistoria que não se manifestou a respeito da residência do titular do direito, sendo que não foi dada a oportuni

dade de outra prova, além de não ser analisada aquela referente às declarações das pessoas vizinhas; logo, a decisão fere o direito do requerente de produzir prova em Juízo; f) a aplicação de multa não deve prevalecer.

2. Não houve pedido de efeito suspensivo.

3. Solicitem-se informações ao digno juiz da causa, em dez dias.

4. Intime-se o agravado para responder, no mesmo prazo.

5. Int.
Curitiba, 09 de setembro de 2003
NOEVAL DE QUADROS - Relator

1

Despachos Relator

005. 0241261-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127268. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000463 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Moysés Andresy Silva Cerqueira. Agravado: Juliana Carolina Dias Polessi Cerqueira. Adv.: Paulo Sérgio Monteiro Ballousier. Adv.: Alexandre Loyola de Oliveira Abbas. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Indeferio o pretendido efeito suspensivo diante da falta de possibilidade de que o despacho agravado prova resultar lesão grave a direito do agravante.

2. Solicite-se informações, em 10 dias, ao juízo da causa e intime-se o agravado para responder nos termos do art.527,V, do CPC.

Curitiba, 09 de setembro de 2.003.

HAMILTON MUSSI CORRÊA
Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0241348-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/124015. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000268 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Curtume Panorama Ltda. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Adv.: Delires Maria Accadrolli. Agravado: Sulmineira Comércio e Artefatos de Couros Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

A fixação da verba honorária, em execução, para pronto pagamento, é feita consoante apreciação eqüitativa do juiz, não estando adstrita aos limites previstos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

1. Insurge-se o agravante contra a decisão proferida em execução de título extrajudicial que fixou em R\$ 4.000,00 a verba honorária para o caso de pronto pagamento da dívida.

Alega, em síntese, que a apreciação "eqüitativa" do juiz, ao fixar o valor dos honorários de advogado, deve observar os limites estabelecidos no parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil; que o valor arbitrado é irrisório por ser inferior a 5% do valor da causa.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça l e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente, porque este Tribunal tem decidido, de forma predominante, que o juiz, ao arbitrar os honorários de advogado nas execuções, tenham ou não sido embargadas, não está adstrito aos limites de 10% a 20% previstos no parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Deve, pois, o magistrado, em apreciação eqüitativa, levar em conta apenas o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

Ora, acaso se concretize o pronto pagamento, ausente a resistência do devedor, terá sido facilitado o trabalho do advogado.

Tendo em vista, ainda, o valor atribuído à causa (R\$ 103.219,81), não se apresenta irrisória verba honorária fixada em R\$ 4.000,00.

A esse respeito, exemplificativamente, decidiu esta Corte: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - VALOR DA CAUSA DE R\$ 258.405,82 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 2% PARA PRONTO PAGAMENTO. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DEVEM SER FIXADOS SEGUNDO O PARÁGRAFO 4º. DO ARTIGO 20 DO CPC ATENDIDAS AS ALÍNEAS "A", "B", "C" DO PARÁGRAFO 3º. RECURSO IMPROVIDO." (Acórdão nº 7993 da Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Eugênio Achille Grandinetti, DJ 21/03/97).

"EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - DESPACHO INICIAL - FIXACAO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS PARA PRONTO PAGAMENTO - INCIDENCIA DO 4 DO ARTIGO 20 DO CODIGO PROCESSUAL - REDACAO DADA PELA LEI N. 8952/94 - APRECIACAO EQUITATIVA

DO JUIZ - AFASTADA LIMITACAO ENTRE DEZ E VINTE POR CENTO DA CAUSA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. NA EXECUCAO, A VERBA HONORARIA ARBITRADA "IN LIMINE LITIS", CONSOANTE O 4 DO ARTIGO 20 DO CPC, NECESSITAM A APRECIACAO EQUITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALINEAS "A", "B" E "C" DO PARAGRAFO ANTERIOR." (Acórdão nº 11321 da Oitava Câmara Cível, Rel. Juiz Marques Cury, DJ 08/12/00)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ARBITRADOS PARA PRONTO PAGAMENTO - VALOR ADEQUADO - AGRAVO DESPROVIDO. NÃO É AVILTANTE, MAS ADEQUADA PARA REMUNERAR O TRABALHO DESEMPENHADO PELO ADVOGADO, A VERBA HONORÁRIA FIXADA PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO CONSIDERANDO A FACILITAÇÃO DA CAUSA E A RÁPIDA SOLUÇÃO DA EXECUÇÃO." (Acórdão nº 14492 da Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 31/08/2001).

Sobre o assunto, confira-se também o Acórdão nº 6885 da Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Alçada, do qual fui relator.

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"Honorários de advogado. Execução não embargada. É lícito ao juiz, desde que não se trate de valor irrisório, fixar os honorários em percentual aquém dos dez por cento (10%), utilizando-se, assim, do disposto no § 4º, e não do disposto no § 3º do art. 20 do Cód. De Pr. Civil. Recurso especial conhecido pelo dissídio, mas improvido."

(REsp nº 115.520/Rondônia, Terceira Turma, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 23/06/97).

Assim, afigura-se razoável a quantia arbitrada na decisão inicial, a qual bem retribui o advogado, cujo trabalho, nessa primeira fase, terá se limitado à elaboração da peça inicial e à juntada dos documentos necessários.

Embora o zelo do profissional, diga-se que o trabalho exigido não terá sido excepcional e nem terá despendido muito tempo para sua realização.

Se, como é evidente, a lei coíbe a fixação de honorários aviltantes, por outro lado não se pode esquecer que não se deve tornar gravosa a situação do devedor, máxime quando ele, de pronto, efetua o pagamento.

Ademais, não há prova de que a propositura da execução tenha reclamado deslocamento do advogado para outro Estado, como sustenta, nem restou demonstrado terem sido exigidos tempo e esforço excepcionais em razão deste deslocamento. Tais alegações genéricas não são suficientes à comprovação da insignificância da verba honorária fixada. Ao contrário, o que se observa é que o trabalho foi realizado no mesmo local onde o advogado tem seu escritório.

Por fim, verifica-se que a verba honorária fixada é provisória, podendo ser ainda modificada na hipótese de não pagamento em 24 horas, no desdobramento do processo.

5. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2003.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR.

O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Despachos Relator

007. 0241396-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/128082. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200001866 Declaratória. Agravante: Congregação Missionária do Santíssimo Redentor. Adv.: Elizeo Aramis Pepi. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha D'avila. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Congregação Missionária do Santíssimo Redentor, com pedido suspensivo ativo, em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, na ação declaratória de inexistibilidade de tributo c/c anulação de lançamentos de débitos tributários e repetição de indébito ajuizada contra o Município de Curitiba. Inconformado com esta interlocutória, sustentou que, inobstante o Juiz Monocrático tenha denegado o pleito antecipatório na ação declaratória, haveria elementos para a concessão do efeito ativo no presente agravo de instrumento, pois presentes os requisitos do art. 273, do CPC, bem como a plausibilidade do direito invocado e desacerto da decisão hostilizada.

II. Constata-se do conjunto processual probatório que o agravante pretende ver reformada a decisão em caráter interlocutório que acabou por indeferir a antecipação dos efeitos da tutela da ação declaratória de inexistibilidade de tributo c/c anulação de lançamentos de débitos tributários e repetição de indébito contra o Município de Curitiba.

Em exame perfunctório da questão, possível vislumbrar no caso em tela o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo da autora que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 1866/02.

Assim, por estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, concedo efeito suspensivo.

III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC).

IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,

Relator Convocado

Despachos Relator

008. 0241400-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/128048. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000131 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cláudio da Silva Pereira. Agravante: Jaira da Silva Pereira. Adv.: Johnson Sade. Adv.: Tatiana Waleska Cardozo. Adv.: Samantha de Mascarenhas Sade. Agravado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Êlcio Luis Weckerlim Fernandes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão que, em execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de redução da penhora e a impugnação à conta geral.

Sustentam, os recorrentes, em síntese, que estão sendo executados pelo valor de R\$ 713.583,78 em face de ter a COOPERATIVA honrado, como avalista, parcelas de uma cédula rural devida pelos agravantes junto ao Banco do Brasil.

Aduzem que foram penhorados quatro bens, já avaliados e que importam em R\$ 2.440.632,00 portanto em valor bastante superior ao da dívida.

Acrescentam que a conta foi incluída multa de 10%, acrescida de juros de 1%, abrangendo também os honorários, o que é indevido, porque a COOPERATIVA não pagou a multa de 10% ao Banco do Brasil.

Dizem que a decisão judicial não foi fundamentada, que há excesso de execução e excesso de penhora, que os bens não podem ir à praxeamento desta maneira porque podem causar dano de difícil reparação, até mesmo impossibilitando a remição, de vez que o quantum da dívida está indefinido.

2. A fundamentação é relevante. A douta decisão - em fundamentação sucinta mas suficiente - disse inexistir excesso de penhora porque a constrição deve recair obrigatoriamente sobre os bens dados em garantia, e que a multa de 10% foi pactuada na cédula rural, por isso devida.

É verdade que o art. 655, § 2º do CPC é impositivo ao dizer que a penhora de crédito hipotecário recairá sobre o bem dado em garantia.

Nada obstante, esse dispositivo não afasta aquele outro, inserto no art. 685, e que se aplica em seguida, segundo o qual, "após a avaliação, poderá mandar o juiz...reduzir a penhora aos bens suficientes, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequiente e acessórios" (inciso I).

Trata-se da aplicação do princípio da adequação da penhora a seu escopo executório, ou seja, de que a penhora deve ater-se a tantos bens quantos bastem para assegurar a execução (CPC, art.659), e que a execução deve fazer-se com o menor detrimento possível do devedor (CPC, art.620). Aliás, como ensina Celso Neves, "só depois de ajustada a penhora aos fins precípuos da execução é que se passará a cuidar da publicação dos editais de praça" (Comentários, Forense, vol.VII, 2ª ed., p.105).

No caso, o que se se infere, pelo menos à primeira vista, é que os vários bens penhorados valem mais do que o dobro do valor final do débito. Logo, pracear todos os bens é conduta de flagrante ilegalidade, que viola o disposto no art. 685, I, do CPC e o princípio da menor onerosidade, que vige em favor do devedor.

Demais, há dúvida ponderável se a conta deve incluir a multa de 10%, que não foi paga pela agravada. Embora conste essa multa no título, ao que parece a Cooperativa não a pagou e, portanto, não se sub-rogou no crédito.

Com efeito, trata-se da sub-rogação legal, prevista no art. 985, III, do CC/1916 (atual art.346,III) Ora, na sub-rogação legal, o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até a soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor (art. 989 do CC/1916, atual art.350).

Pelo exposto, afigura-se realmente temerário realizar a alienação judicial enquanto não perfeitamente equacionada a questão sobre quais bens devem permanecer garantindo a dívida, bem como sobre o valor real do débito.

Há, portanto, risco de dano de difícil reparação, especialmente se os bens forem arrematados por terceiros, nas praças já designadas para 22 e 29 de setembro próximo, o que dificulta inclusive o pleno exercício da remição.

2. Assim, suspendo a realização das praças designadas, até o final pronunciamento da Câmara.

3. Informe-se pelo meio mais rápido e solicite-se informações do digno juízo.

4. Intime-se a agravada para oferecer resposta, em dez dias.

4. Int.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

Despachos Relator

009. 0241436-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/128281. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800001315 Carta de Sentença. Autos Complementares: 9500001283 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Construtora Carpizsa Ltda.Agravante: Odilon Antônio de Carvalho. Agravante: José Roberto da Silva. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Banco Banorte S/ a.Adv.: Lacir Guarenghi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em autos de carta de sentença extraída de execução de título extrajudicial movida pelo Agravado em face dos Agravantes. A decisão agravada é de seguinte teor (f. 254):

"Proceda-se à penhora das cotas sociais dos executados, conforme indicado pelo exequente a f. 225".

Alegam os Agravantes nas razões recursais que a penhora das quotas sociais são inalienáveis de acordo com o contido na cláusula 7ª do contrato social, além de impenhoráveis por dívidas dos sócios.

Pedem efeito suspensivo "para o fim de suspender os efeitos da r. decisão agravada e impedir, até o julgamento final e definitivo do recurso, a penhora de quotas sociais decretada".

O pretendido efeito não procede. Em que pese as razões declinadas com o intuito de impedir a penhora das quotas sociais, não se vislumbra o periculum in mora, pois nenhuma lesão grave ou prejuízo irreparável resultará aos Agravantes a efetivação da referida constrição judicial até o julgamento deste recurso.

Assim sendo, indefiro o efeito pretendido.

Solicitem-se informações ao Juiz da causa no prazo de 10 dias, em especial se foi cumprida a exigência do artigo 526 do CPC, e se a decisão atacada resta mantida; e intime-se o Agravado na forma, finalidade e prazo previstos no item V, do artigo 527 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Relator

Despachos Relator

010. 0241467-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127279. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000353 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eunice de Oliveira Vicentin. Adv.: Ezaquél Elpidio dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Maria Misue Murata. Adv.: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Adv.: Maria Joseane Fronczak. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Eunice de Oliveira Vicentin, em face da decisão que indeferiu o pedido de exceção de pré-executividade, nos autos de execução nº 335/98, ajuizada anteriormente por Banco do Estado do Paraná S/ A.

Inconformado com a decisão interlocutória, sustentou, em síntese, que cabível a exceção de pré-executividade pleiteada, tendo em vista a nulidade que acometeria o processo em trâmite, originária de alegada falsidade na certidão de fls. 29 dos autos nº 353/98, em que o Oficial de Justiça teria informado que a agravante teria negado exarar ciente, quando, em verdade, sequer havia a procurado.

Assim, pugnou pela concessão liminar para suspensão da execução até o julgamento da exceção de pré-executividade.

II - Em exame perfunctório da questão, vejo não estar comprovado o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois não ficou demonstrada situação temerária nem tampouco aparência do direito que poderia amparar a agravante.

Por isso, não estando demonstrados os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, por cautela, deixo de conceder efeito suspensivo.

III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC).

IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,

Relator Convocado

2

Despachos Relator

011. 0241482-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/125453. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000022 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1187653 Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil S/a.Adv.: Osli de Souza Machado. Agravado: Sueli Rusch Valiatti. Agravado: Antonio Francisco Valiatti. Adv.: Ijair Vamerlatti. Agravado: Berti e Rauber Ltda.Agravado: Valmor Berti. Agravado: Rosana Aparecida Rauber. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A contra decisão do Dr. Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu, que nos autos nº 22/1997, de Execução de Título Extrajudicial, manteve a decisão anterior, considerando válidos os cálculos apresentados pelo Sr. Contador e indeferindo o pleito de dilação de prazo requerido pelo exequente ora agravante (fls. 102).

Sustenta, em suma, que os cálculos judiciais realizados pelo contador judicial para atualizar o valor devido, foram feitos erroneamente, deixando de aplicar encargos financeiros previstos na cédula de crédito.

Afirmou que as partes foram intimadas do referido cálculo, oportunidade que o agravante manifestou sua discordância, não recorrendo naquele momento, por ausência de prazo, tendo in-

clusive requerido nova dilação, sendo o pedido indeferido (fls. 02/05).

II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso.

III - Em exame perfunctório da questão, a concessão de suspensividade ao agravo de instrumento, como estabelece a regra imposta no artigo 558, do Código de Processo Civil, exige-se que se averigüe de plano se estão caracterizados os pressupostos do periculum in mora ou do fumus boni iuris.

No caso sob exame, verifica-se, a princípio, que o agravante não interpôs recurso no momento oportuno, da decisão que considerou válidos os cálculos apresentados pelo Contador.

Dessa forma, por não se encontrar caracterizado o segundo requisito exigido no artigo 558, do Código de Processo Civil, assim, como, não vislumbrando de plano irregularidade flagrante na decisão hostilizada a ensinar a suspensão dos seus efeitos, ad cautelam, não concedo o efeito suspensivo até decisão final desta Câmara.

IV - Comunique-se o MM. Juiz a q+uo a respeito do teor desta decisão, requisitando às informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC).

V - Intimem-se os agravados para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA

Relator Convocado

Despachos Relator

012. 0241686-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/129354. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9300000591 Executivo Fiscal. Agravante: Maria Tereza e Outro. Curador: Waldomiro Barbieri. Agravado: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Adv.: Robervani Pierin do Prado. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho:

Não há pedido de efeito suspensivo.

Diante de relevante fundamentação, requisito informações ao dr. kioz da causa (art. 527, inciso IV, CPC).

Intime-se a parte agravada para responder.

Na seqüência, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emittido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03311 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Altenar Aparecido Alves	001	0231091-8
Emerson Reginaldo Raimundo	001	0231091-8
Ideval Inácio De Paula	001	0231091-8
Jairo Basso	001	0231091-8
Johnny Marlon Capichten	001	0231091-8
Manoel Ronaldo Leite Junior	001	0231091-8
Maxmillian Gomes Colhado	001	0231091-8

Despachos Vice-presidente

001. 0231091-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/54876. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000448 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2200086 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jairo Basso. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Maxmillian Gomes Colhado. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Agravado: Úteis & Fúteis Presentes Ltda. Adv.: Altenar Aparecido Alves. Adv.: Johnny Marlon Capichten. Adv.: Emerson Reginaldo Raimundo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Recurso Especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.

Dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final ou para as contra-razões".

Ainda, sobre o tema, a jurisprudência, da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, tem-se firmado como no Agravo Regimental na Petição nº 1.746 - SP 2002/0053303-3, em que se decidiu, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, conforme acórdão publicado no Diário da Justiça da União de 02 de setembro de 2002, página 181, com a seguinte ementa: "PETIÇÃO - RECURSO ESPECIAL RETIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 542, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Segundo orientação da 3ª Turma, 'não obstante a regra do artigo 542, § 3º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº7 9.756, de 1.998, deva ser seguida cum grano salis, aplica-se à decisão que, na instância ordinária, inverte o ônus da prova, porque esta pode ser corrigida, se for o caso, mesmo depois do julgamento de mérito (AgRgResp. Nº 195.031/RJ, Relator o Senhor Ministro Ari Pargenedred, DJ de 14.02.00). 2. Agravo Regimental desprovido".

À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento ao principais. Intimem-se.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emittido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03294 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	009	0233865-6
Ademar Martins Montoro	011	0237188-0
Ademar Zigismundo Gailit	035	0240919-0
Ademir Kalinoski Ribeiro	027	0240695-5
Adriana De França	036	0240935-4
Adriana Dias De Oliveira	056	0241543-0
Adriano Lima Toldo	017	0239622-5
Alan Alberto De Sousa	039	0241055-5
Albino Striquer	049	0241325-2
Alceu Venâncio	013	0237339-7
Aldo Jose Parzianello	040	0241097-3
Alessandra Batista De Souza	030	0240805-1
Alessandro M. D. Sacramento	012	0237334-2
	018	0239992-2
	021	0240341-2
	033	0240911-4
	034	0240913-8
	035	0240919-0
Alexandre Nelson Ferraz	014	0237764-0
	051	0241432-2
	061	0241749-2
Aline Fagundes	025	0240681-1
Aloir Mário Sabbag Neto	007	0233418-7/01
Ana Eliete Becker M. Koehler	008	0233804-3
	015	0238974-0
Ana Paula Brandt	023	0240562-1
Andrea Hertel Malucelli	058	0241700-5
Andréia Verano Pontes	060	0241741-6
Arthur Oliva Filho	016	0239404-7
Bortolo Constante Escorsim	003	0179042-7
Carlos Alberto F. D. Castro	018	0239992-2
	001	0221216-2/01
	014	0237764-0
Celi Ferreira Te Winkel	024	0240679-1
Celso Vedolim Teixeira	018	0239992-2
Cezar Euclides Mello	043	0241123-8
Claudia Mara Padilha	013	0237339-7
Claudinei Belafrente	044	0241226-4
Claudinei Szymczak	016	0239404-7
Clodoaldo De Meira Azevedo	010	0236513-9
Claudio Xavier Petryk	047	0241293-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	007	0233418-7/01
	026	0240691-7
	031	0240821-5
	036	0240935-4
	044	0241226-4
	054	0241521-4
Crystiane Linhares	003	0179042-7
César Augusto Terra	022	0240488-0
Daniel Hachem	027	0240695-5
Daysi Regina S. P. Brito	018	0239992-2
Delires Maria Accadrolli	056	0241543-0
Ederson Lanzarini Maran	053	0241505-0
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	001	0221216-2/01
Eliana Meira Nogueira	001	0221216-2/01
Eliane Lobo Da Costa	040	0241097-3
Enélio Baggio	053	0241505-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	058	0241700-5
Fabiana Silveira	039	0241055-5
	055	0241527-6
Fabrizio Matte Dossena	004	0223510-3
Flaviano Bellinati Garcia Peres	007	0233418-7/01
	026	0240691-7
	031	0240821-5
	036	0240935-4
	044	0241226-4
	054	0241521-4
Fábio Aparecido Franz	026	0240691-7
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	029	0240782-3
	047	0241293-5
Gelsi Francisco Accadrolli	056	0241543-0
Giovani Pires De Macedo	026	0240691-7
Gládimir De Lara Franceschi	040	0241097-3
Gláucia Da Silva Alberti	057	0241624-0
Heitor Evaristo Fabricio Costa	005	0226648-4
Iguacimir Gonçalves Franco	009	0233865-6
Irecê Nascimento Trein	040	0241097-3
	055	0241527-6
Irene Maria Brzezinski Dianin	013	0237339-7
Jean Carlo Leeck	008	0233804-3
Joaquim Ernesto Palhares	050	0241395-4
Joaquim Jose V. Calixto	017	0239622-5
Joice Kormann Beraldi	007	0233418-7/01
Jorge Diógenes De Souza	037	0241004-8
José Do Carmo Badaró	039	0241055-5
João Batista Dos Santos	054	0241521-4
João Leonelho Gabardo Filho	022	0240488-0
Juliana Maia Benatto	050	0241395-4
	052	0241501-2
Juliano Michels Franco	009	0233865-6
Júnia Maria Taguchi	016	0239404-7
Karine Cristina Da Costa	002	0230322-4/01
	024	0240679-1
	024	0241117-0
	059	0241737-2
Karine Simone Pofahl	039	0241055-5
	055	0241527-6
Konstantinos Jean Andreopoulos	011	0237188-0
Laerdio Pavesi Esteves	011	0237188-0
Leandro Cabrera Galbiati	002	0230322-4/01
	024	0240679-1
	041	0241117-0
	059	0241737-2

Leonardo Xavier Roussenq	045	0241249-7
Lilliana Maria Ceruti Lass	009	0233865-6
Lourdes Bernadete B. Rivaroli	051	0241432-2
Luciana Sezanowski	028	0240722-7
	042	0241121-4
Luiz Carlos Da Rocha	036	0240935-4
Manoel Herrera Sanches	005	0226648-4
Marcelo Fabiano Greskiv	016	0239404-7
Marcelo Teisheiner Cavassani	012	0237334-2
	018	0239992-2
	021	0240341-2
	033	0240911-4
	034	0240913-8
	035	0240919-0
Marcio Bacarin Possebom	013	0237339-7
Marcos André Da Cunha	006	0227085-1
Maria Lucilia Gomes	028	0240722-7
Marta Patricia Bonk Rizzo	037	0241004-8
Mauricio Barbosa Dos Santos	012	0237334-2
Meriane Da Graca Sander	011	0237188-0
Miguel Antonio Slowik	047	0241293-5
Miguel Elias Fadel Neto	012	0237334-2
Milton João Betenheuser Júnior	013	0237339-7
Márcio Ayres De Oliveira	016	0239404-7
	032	0240824-6
	048	0241297-3
Márcio Mello Casado	050	0241395-4
	052	0241501-2
Nelson Paschoalotto	030	0240805-1
Ney Pinto Varella Neto	025	0240681-1
Odécio Luiz Peralta	032	0240824-6
	048	0241297-3
Oksandro Osdival Gonçalves	046	0241271-9
Oscar Fleischfresser	058	0241700-5
Paolo Rogério De N. E. Pavesi	031	0240821-5
Patrícia Correa Gobbi Batistela	013	0237339-7
Paulo César Braga Fernandes	013	0237339-7
Paulo Guilherme De M. Lopes	050	0241395-4
Paulo Guilherme Pfau	019	0240274-6
	020	0240274-6
Paulo Macarini	008	0233804-3
	015	0238974-0
Paulo Renato Lopes Raposo	015	0238974-0
	023	0240562-1
Paulo Sergio Ivanoski	015	0238974-0
	023	0240562-1
Pedro Carlos Palma	017	0239622-5
Pedro Girolamo Macarini	008	0233804-3
	015	0238974-0
	023	0240562-1
Plínio Roberto Da Silva	004	0223510-3
Regina Tânia Bortoli	046	0241271-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	027	0240695-5
Ricardo Neves Costa	005	0226648-4
Roberto De Oliveira Guimarães	010	0236513-9
	043	0241123-8
Roberto Nogueira Júnior	019	0240274-6
	020	0240274-6
Rodolfo Lincoln Hey	022	0240488-0
Rodrigo Dolfini	048	0241297-3
Rodrigo Ghesti	028	0240722-7
	042	0241121-4
	053	0241505-0
Rogerio G. Thome	035	0240919-0
Rosiane Aparecida Martinez	007	0233418-7/01
	044	0241226-4
	054	0241521-4
Samir Thomé	035	0240919-0
Sandra Mara Nóbile Fernandes	013	0237339-7
Sergio Botto De Lacerda	006	0227085-1
Simara Zonta	009	0233865-6
Sonny Brasil De C. Guimarães	045	0241249-7
Tatiana Messias Da Silva	017	0239622-5
Tatiana Valesca Vroblewski	025	0240681-1
	038	0241041-1
Tatiana Waleska Cardozo	060	0241741-6
Vagner Marques De Oliveira	056	0241543-0
Valdemar Andreatta	018	0239992-2
Valdemar Hartje	032	0240824-6
Valéria Caramuru Cicarelli	045	0241249-7
	014	0237764-0
	051	0241432-2
Valéria Gasparini	061	0241749-2
Vani Sokolovicz Ribas	025	0240681-1
Viviane Stadler Fagundes	004	0223510-3
Waldir Jorge Pelarico Júnior	061	0241749-2
Éric Garmes De Oliveira	031	0240821-5
	030	0240805-1

Despachos Vice-presidente

001. 0221216-2/01 Agravo Protocolo: 2003/72327. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2212162 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900041229 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800038466 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vitorio Viezzer Neto. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Agravado: Banco do Esado do Paraná S/a. Adv.: Eliana Meira Nogueira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

Trata-se de Recurso Especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento. Dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, introduzido plea Lei nº 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões." Ainda, sobre o tema, a jurisprudência da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, tem-se firmado como no Agravo Regimental na Petição nº 1.746 - SP 2002/0053303-3, em que se decidiu, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, conforme acórdão publicado no Diário da Justiça da União de 02 de setembro de 2002, página 181, com a seguinte ementa: "PETIÇÃO - RECURSO ESPECIAL RETIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 542, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Segundo orientação da 3ª Turma, 'não obstante a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 1998, deva ser seguida cum grano salis, aplica-se à decisão que, na instância ordinária, inverte o ônus da prova, porque esta pode ser corrigida, se for o caso, mesmo depois do julgamento de mérito.' (AgRgRESP. nº 195.031/RJ, Relator o Senhor Ministro Ari Pargendler, DJ de 14.02.00). 2. Agravo Regimental desprovido." À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2003. (a) Duarte Medeiros - Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0230322-4/01 Agravo Regimental (CCv) Protocolo: 2003/64826. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2303224 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Finasa S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Silmara Paiva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo agravante, através da petição de fls. 65/66, decretando a extinção do procedimento recursal. Feitos os devidos registros e anotações, baixem os autos, oportunamente, ao juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2003. (a) Duarte Medeiros - Vice-Presidente

Despachos Relator

003. 0179042-7 Apelação Cível Protocolo: 2000/73945. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9900000143 Ação de Depósito. Apelante: Milton Bittar Basile. Adv.: Arthur Oliva Filho. Apelado: Banco Fiat S/a. Adv.: Crystiane Linhares. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. 1. Tendo as partes comunicado a celebração de acordo, é de se reconhecer a perda de objeto do presente recurso e o consequente desaparecimento do interesse recursal do apelante. 2. Assim, com base no art. 557 do CPC, declaro extinto o procedimento recursal. 3. Remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível de Londrina, a fim de que seja homologado, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. 4. Intimem-se. Curitiba, 5 de setembro de 2003. Fernando Wolff Bodziak Relator Designado

Despachos Relator

004. 0223510-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2003/207. Matéria: Leasing. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000425 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000887 Embargos de Terceiro. Agravante: Angelita da Silva Rodrigues. Adv.: Fabrizzio Matte Dossena. Adv.: Vani Sokolovicz Ribas. Agravado: Consórcio Nacional Ford. Adv.: Plínio Roberto da Silva. Interessado: João Skleniarz Malanski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, 1 - Cuida-se de agravo de instrumento maneado por ANGELITA DA SILVA RODRIGUES contra a r. decisão (fls. 13), prolatada nos autos sob nº 887/02, de Embargos de Terceiro c/c Pedido Liminar, que move contra CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO. Reporto-me, por brevidade, ao relatório de fl. 41-TA, assim redigido.

"A agravante pede a antecipação da tutela recursal, para que lhe seja devolvido o caminhão Mercedes Benz/LS 1938, ano de fabricação 1998, modelo 1999, placa ATC-6400 apreendido no Estado do Rio Grande do Sul, por força de liminar proferida em ação de busca e apreensão movida pelo Consórcio Nacional Volvo em face de João S. Malanski. Fundamenta sua pretensão no documento de fls. 27, ressaltando ter adquirido esse veículo sem nenhum gravame. Ao receber os embargos de terceiro, a MMª Juíza de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul exarou a seguinte decisão: 'Intime-se a embargante a comprovar a causa e a data da baixa do gravame. Recebo os embargos para discussão. Cite-se o embargado para, em dez (10) dias, apresentar contestação (CPC, art. 1053). Após, apreciarei o pedido liminar". (fls. 13). O recurso foi distribuído no período de férias forenses, tendo o eminente Juiz Presidente desta Corte indeferido o pedido de antecipação da pretensão recursal.

Foi publicado o despacho, conforme certidão de fl. 42. Na seqüência, processou-se o agravo, oferecendo a agravante sua resposta, que instruiu com os documentos de fls. 50/66 e prestando o magistrado as informações solicitadas, às quais foi anexada cópia do r. despacho que indeferiu a liminar postulada.

2 - Inobstante tenha o MM. Juiz da causa informado que a agravada não cumpriu a providência prevista no art. 526, do CPC, é de ser conhecido o recurso, já que a falha não foi argüida pela agravada, fato que constitui pressuposto à declaração de inadmissibilidade do recurso, a teor do disposto no parágrafo único do citado artigo. De outro lado, é de ser-lhe negado seguimento, pela perda de objeto.

Com efeito, volta-se o presente agravo contra decisão que pos-

tegou a apreciação de liminar postulada em sede de embargos de terceiro, condicionando-a ao cumprimento de diligência pela agravante.

Todavia, independentemente do seu cumprimento, o embargo-do, aqui agravado, contestou os embargos, trazendo à colação documentos que permitiram desde logo a apreciação do pedido liminar pelo Juiz da causa.

Destarte, pela superveniência de decisão que apreciou o pedido que a decisão agravada postergara, resta prejudicado o recurso, porquanto é desta decisão que passará a fluir novo prazo recursal, pois nada mais há a ser decidido sobre a necessidade ou não da agravante cumprir a diligência que lhe daria, ou não, direito à liminar. Já há documentos nos autos e esta questão está superada.

Do exposto, e com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo.

3 - Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2.003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

005. 0226648-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/21210. Matéria: Leasing. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000215 Rescisão de Contrato. Apelante: Volkswagen Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Manoel Herrera Sanches. Adv.: Heitor Evaristo Fabricio Costa. Adv.: Ricardo Neves Costa. Apelado: Aldair Cândido Garcia. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Com força em contrato de leasing a arrendante manejou ação denominada de rescisão contratual c/c reintegração de posse com pedido de tutela antecipada contra o arrendatário por conta de prestações ditas atrasadas.

O primeiro grau, entendendo que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato, julgou extinto o processo.

Desta sentença é que se recorre, ao argumento de que não se tratava de ação possessória mas sim de rescisão contratual, sendo plenamente possível a medida pleiteada. DECIDO.

Com a solidificação da jurisprudência, inclusive desta Câmara Especializada, consubstanciada na Súmula 263 do STJ, pavimentando o entendimento de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de arrendamento mercantil para simples compra e venda a prazo, os arrendantes passaram a ajuizar as chamadas ações de rescisão de contrato com pedido de tutela antecipada, onde objetivavam o mesmo fim buscado nas possessórias mas com um pouco mais de trabalho.

Por pura preguiça os advogados dos arrendantes continuaram mantendo as mesmas máscaras das petições iniciais de reintegração de posse e a mesma fundamentação, como se possessoria fossem, e assim aconteceu no presente feito.

Acontece que a Câmara já examinou, pelo mérito, inúmeros processos de rescisão de contrato, entendendo perfeitamente adequado o procedimento manejado pelos arrendantes.

A espécie, entretanto, guarda circunstância singular, qual seja, o primeiro grau julgou extinto o processo em visível aplicação da Súmula 263 do STJ.

Entretanto, a própria Corte que editou a Súmula já não vem aplicando mais aquela orientação, o mesmo acontecendo com esta Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil. Com efeito, diante da divergência existente entre os julgamentos das Seções de Direito Privado e de Direito Público, esta decidindo que a cobrança antecipada do VRG não descaracterizava o contrato de leasing e aquela entendendo em sentido contrário, a Corte Especial do STJ foi chamada a pacificar a peleja o que acabou fazendo no Eresp 213828/RS, julgado em definitivo no dia 07.05.2003.

Por 13 votos a 7 a Corte Especial aceitou a divergência proposta pelo BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil e definiu que a cobrança antecipada do VRG é autorizada pela Resolução 2.309/96, podendo ser paga a qualquer momento sem que isto caracterize exercício de compra, não tendo o poder de interferir na natureza do contrato.

Diante de tais considerações, atualmente, o entendimento do primeiro grau não tem condições de prevalecer.

A apelante pede o julgamento do recurso, desde logo e com base no art. 515, § 3º do CPC, mas isto é impossível uma vez que o réu ainda não foi citado.

Por outro lado, considerando que a Câmara entende aplicável o Codecon aos contratos de leasing, deve ficar registrado que a cláusula resolutória expressa, insistentemente esgrimida pela recorrente não tem qualquer validade, havendo necessidade de notificação premonitória do devedor, o que, de qualquer forma, parece ter acontecido no presente feito com o protesto. Por derradeiro, registre-se que a tutela antecipada depende de fatos concretos para ser deferida, não sendo o bastante meras conjecturas e evasivas.

Ante o exposto, considerando que a matéria hoje é tranqüila nesta Câmara e no STJ, com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a prejudicial a fim de que o processo tenha prosseguimento.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 05 de Setembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0227085-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/24937. Matéria: Leasing. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000041 Busca e Apreensão. Agravante: Braulio Belinati Garcia Perez. Agravante: Airtton Martins Molina. Agravante: Márcio Rogério Depolli. Agravado: estado do paraná. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Adv.: Marcos André da Cunha. Interessado: Gala Aparelhos Eletrônicos Ltda. Interessado: União Federal / Fazenda Nacional. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do

Relator.

Diga os agravantes sobre os avisos de recebimento de fls. 102 e 109/110. Int. Curitiba, 03 de setembro de 2003. (a) Costa Barros

Despachos Relator

007. 0233418-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/115341. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2334187 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000024 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200300000086 Busca e Apreensão. Embargante: Aloyr Mario Sabbag Júnior. Adv.: Aloir Mário Sabbag Neto. Adv.: Joice Kormann Beraldi. Embargado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1 - São embargos de declaração opostos por ALOYR MARIO SABBAG JÚNIOR ao despacho decisório de fls. 28 e 29, que negou seguimento ao agravo de instrumento tirado nos autos nº 130/2003, de Ação de Busca e Apreensão contra si ajuizada por BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, da decisão que julgou o incidente de execução de incompetência em razão do qual pretendia o agravante fosse reconhecida a conexão ou continência, com a consequente reunião dos autos, entre a busca e apreensão e a ação revisional proposta pelo agravante, tendo por objetivo discutir cláusulas do mesmo contrato.

Em suas razões, o embargante inquina de obscura a decisão e insiste para que seja reconhecida a conexão arguida, como imperativa.

2 - Não há na decisão impugnada qualquer obscuridade. O que pretende o embargante é um novo julgamento, para que se dê efeito modificativo aos embargos, alterando assim a decisão. O efeito modificativo justifica-se unicamente quando caracterizada hipótese excepcional, segundo remansosa jurisprudência pátria.

Não é o caso dos autos, data venia.

A decisão apreciou, detidamente, e em sua inteireza, a controvérsia, e deu-lhe a compreensão que reputou correta, afinada com o entendimento do juiz de primeiro grau, de que a exceção de incompetência não é a via própria para a arguição de conexão ou continência, critérios de deslocação da competência e não de competência propriamente dita, não impedindo tal decisão, contudo, que isso venha a ser reconhecido, caso argüido oportunamente nos próprios autos, consoante ressaltado na decisão.

De qualquer sorte, a decisão não dá margem à infringência suscitada.

Em face do exposto, inexistindo a obscuridade, rejeito os embargos.

3 - Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2.003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

008. 0233804-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/73381. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000256 Declaratória. Autos Complementares: 1589580 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000109 Medida Cautelar. Agravante: Juraci Luciano da Silva. Adv.: Jean Carlo Leeck. Agravado: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/a.Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento afrontando decisão proferida nos autos de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual proposta por Juraci Luciano da Silva em face de BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Deferido o processamento do recurso, a agravada informou que as partes compuseram. Por intermédio da petição recebida (fl. 182) e da cópia a ela anexa (fls. 183/184), toma-se conhecimento de que o recorrente perdeu o interesse em recorrer.

Nestas condições, considerando que o interesse recursal é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, com apoio no inciso VII do art. 92 do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2 003.

Mendes Silva

Relator

Agravo de Instrumento nº 233.804-3, de Curitiba - 2ª Vara Cível

Despachos Relator

009. 0233865-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/73692. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9700001275 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Rural S/a. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Juliano Michels Franco. Apelado: Miroslau Gluszczyński. Apelado: Claire Winning. Apelado: Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/ a. Adv.: Adelcio Ceruti. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Apelado: Transportadora Cerejeira Ltda.Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Vistos, etc.

Intimem-se os apelados para regularizar a representação processual, em quinze dias, sob pena de desconsideração das contra-razões de fls. 165/169. Int.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

VALTER RESSEL
Relator

Despachos Relator

010. 0236513-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91046. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba.

Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200000000576 Ação de Depósito. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelado: João José Silveira. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda. apela a este Tribunal da sentença que, tendo julgado procedente o seu pedido em ação de busca e apreensão convertida em depósito, com base no Decreto-Lei 911/69 contra devedor fiduciante, deixou de estabelecer a possibilidade de vir a ser decretada a prisão civil do réu, para a hipótese de descumprimento do édito.

A tese do apelo é de que a pena de prisão civil não pode ser imposta a devedor fiduciário e que a sentença, neste ponto, destoa da orientação do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

O apeloado apresentou contra-razões pela manutenção do decidido e, para a hipótese de vir a ser reformado o édito singular, questiona a aplicação, ao caso, da regra do art. 5º, inciso LXVII da CF, art. 4º do Decreto-Lei 911/69 e 904 do CPC.

Em seguida os autos vieram ao Tribunal, a seguir o feito foi convertido em diligência, a fim de ser esclarecida situação relativa a intimação às partes sobre a sentença.

É o que importa relatar.

Decido na forma do art. 557 do CPC.

Não há como prover o apelo, cuja postulação essencial visa acolhida à tese da possibilidade de cominar prisão civil a devedor fiduciário.

Esta Câmara Especializada, na sua atual composição, segue a orientação que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie, conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, a partir do julgamento do EREsp 149.518, pela Corte Especial, em 12.05.99, relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar.

Lastreado esse entendimento na natureza jurídica da relação existente nos contratos de alienação fiduciária e, portanto, nas normas infraconstitucionais de regência da espécie, segundo a interpretação da nossa mais alta Corte em controle da legalidade, nada mais há que acrescentar para conferir solidez ao julgado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0237188-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/93080. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000265 Repetição de Indébito. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Banco Itaú S/a. Adv.: Ademar Martins Montoro. Adv.: Konstantinos Jean Andreopoulos. Agravado: Transmatic Transporte e Comércio Ltda. Adv.: Laerdio Pavesi Esteves. Adv.: Meriane da Graca Sander. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - BANCO ITAÚ S/A nos autos sob nº 265/02, de Ação de Repetição de Indébito, que lhe move TRANSMATIC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, contra a r. decisão monocrática que afastou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, sustentando, em síntese, a impossibilidade jurídica de revisão de contratos extintos voluntariamente pelas partes, sob pena de se violar dispositivo constitucional garantidor das relações jurídicas, requerendo a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

2 - Em que pesem os argumentos expendidos pelo agravante em suas razões recursais, não merece amparo sua irresignação. Esta Corte já firmou o entendimento quanto à possibilidade de revisão de contratos findos; a uma, pela decorrência do direito de acesso ao Poder Judiciário e a duas, por se tratar de pedido de devolução de valores que teriam sido exigidos indevidamente, com base em cláusulas ilegais ou abusivas.

Nesse sentido, transcrevem-se alguns julgados:

“AÇÃO DE REVIÃO CONTRATUAL CUMULADA COM COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATOS JÁ FINDOS. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. ABUSIVIDADES COMPROVADAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. APLICABILIDADE DAS NORMAS DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. AUTO APLICABILIDADE DO § 3º, DO ARTIGO 192 DA CF. APELAÇÃO 1 IMPROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Admissível a ação de revisão de contrato, com a finalidade de se obter a restituição de valores indevidamente cobrados, ainda que findo, pois eventual nulidade decorrente da aplicação de suas cláusulas não gera nenhum efeito (quod nullum est, nullum effectum product). A necessidade de impor o equilíbrio nos contratos pressupõe a intervenção do Poder Judiciário. (...).”.

(AC 229640-0, Acórdão 2506, 9a C.C., Rel. Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, pub. 15/08/03).

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINARES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONTRATOS QUITADOS E EXTINTOS. INOCORRÊNCIA. (...). APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

2.Pedido juridicamente impossível. Admissível a ação de revisão de contrato, com a finalidade de se obter a restituição de valores indevidamente cobrados, ainda que findo. (...).” (AC 220663-7, Acórdão 14993, 5a C.C., Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, pub. 16/05/03).

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESOLUÇÃO CON-

TRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO FINDO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. AFASTAMENTO DA TAXA REFERENCIAL COMO FATOR DE CORREÇÃO E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SERASA. RESTITUIÇÃO DA PARTE NÃO FINANCIADA.

(...)

3. Ainda que rescindido o contrato não se pode retirar do autor o direito de discutir a legalidade de cláusulas consideradas abusivas, para eventual repetição do indébito. (...)

Recurso desprovido.”

(AC 223266-0, Acórdão 17611, 4a C.C., Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, pub. 28/03/03).

E do Superior Tribunal de Justiça:

“CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. CORREÇÃO MONE-TÁRIA. JANEIRO DE 1989 e MARÇO DE 1990. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVISÃO DE CONTRATOS FINDOS. MULTA DOS DECLARATÓRIOS. PRECEDENTES.

1. Já decidiu a Corte, em muitas oportunidades, que aquele que recebeu o indevido deve restituir, ‘sendo certo que não se pode considerar pagamento voluntário quando é ‘efetuado para evitar possíveis contrangimentos”’.

(REsp 317922/RS, STJ - 3a T., Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01/04/02, p. 1108).

3 - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, para manter o despacho agravado.

4 - Intimem-se.

5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão.

Curitiba, 02 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

012. 0237334-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/95146. Matéria: Leasing. Comarca: Jaguari-aiva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000080 Declaratória. Agravante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Sandra Rita Washington Abrão. Adv.: Mauricio Barbosa dos Santos. Adv.: Miguel Eli-as Fadel Neto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1 - FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL interpôs o presente agravo de instrumento objetivando reverter a r. decisão interlocutória exarada nos autos sob nº 80/03, de Ação Declaratória c/c Tutela Antecipada que lhe move SANDRA RITA WASHINGTON ABRÃO, por meio da qual foi deferida a manutenção do bem arrendado em mãos da agravada.

2 - Consoante a disciplina vigente, a formação do instrumento compete ao agravante, razão pela qual, a inobservância de qualquer das exigências previstas no art. 525, do Código de Processo Civil, acarreta o não conhecimento do agravo.

No caso dos autos, embora colacionadas as peças obrigatórias, estas não foram autenticadas e nem declaradas autênticas pelo advogado da agravante, faculdade lhe atribuída pelo § 1º do art. 544, do CPC, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 10.352/2001.

Conquanto exista posicionamento jurisprudencial no sentido de considerar dispensável tal requisito, esta Corte vem se manifestando pela necessidade da autenticação dos documentos que instruem o agravo, como se vê nas ementas a seguir transcritas:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

... As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (§ 1o, do art. 544, do CPC).”

(Agravio Regimental 234584-0/01, Acórdão 18845, 4a C.C, Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 15/08/03).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA. FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

1. Não estando autenticadas pela escrivania do cartório cível da 8a Vara Cível de Curitiba as peças que instruem o agravo de instrumento e nem tendo os ilustres advogados da seguradora agravante as declarado autênticas, nego seguimento ao recurso. Agravo de instrumento não conhecido.”

(AI 220521-4, Acórdão 1429, 10a C.C., Rel. Juiz Macedo Pacheco, pub. 21/03/03).

“AGRAVO. FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO PELO ADVOGADO DE QUE AS CÓPIAS SÃO AUTÊNTICAS. SEGUIMENTO NEGADO. NÃO PROVIMENTO.

(...)

2. Aduzir somente que o recurso está instruído com peças obrigatórias não significa que as peças não autenticadas foram declaradas autênticas pelo advogado, conforme determina o art. 544, § 1o, do CPC e art. 207 do Regimento Interno deste Tribunal.”

(Agravio 219563-5/01, Acórdão 16802, 3a C.C., Rel. Juiz De Vicente, pub. 07/02/03).

Outrossim, não há que se falar em aplicação do art. 207, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo-se em vista que não mais se admite a realização de diligência para posterior apreciação da admissibilidade recursal, frente ao disposto no art. 544, § 1o, do CPC.

Nesse sentido já se manifestou esta Câmara, como se observa nos seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. NÃO CABIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CONTRADIÇÃO. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

Acolhem-se os embargos de declaração, diante da existência de contradição entre decisão embargada, que negou seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças ou declaração de sua autenticidade e, o Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná, artigo 207, que dispõe que o relator poderá converter o feito em diligência se não estiver suficientemente instruído.

Mesmo acolhidos, a decisão deve ser mantida, diante do disposto no § 1o do artigo 544 da Lei n. 10.352/2001, que prevê que o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, sob pena de não conhecimento, haja vista que o Regimento Interno dos Tribunais deve adaptar-se ao Código de Processo Civil.”

(ED 221691-5/01, Acórdão 17692, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 28/03/03).

“AGRAVO INOMINADO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTELGÊNCIA DO ART. 525, I, CPC. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO FIRMADA APÓS A DECISÃO, EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL ADAPTAR-SE AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ARTIGO 1.214). RECURSO NÃO PROVIDO.”

(Agravo Regimental 221822-0/02, Acórdão 18165, 4a C.C., desta relatora, pub. 09/05/03).

3 - Ante o exposto, uma vez constatado que deixou a agravante de autenticar ou declarar autênticas as peças que formam o agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, o que faço com esteio no art. 557, do CPC, posto que manifestamente inadmissível.

4 - Intimem-se.

5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 02 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

013. 0237339-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/95190. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000193 Reintegração de Posse. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Adv.: Patrícia Correa Gobbi Batistela. Agravado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Alceu Venâncio. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo César Braga Fernandes. Adv.: Sandra Mara Nóbile Fernandes. Interessado: Comércio de Veículos Leal França Ltda. Adv.: Claudia Mara Padilha. Adv.: Marcio Bacarin Possebom. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1 - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS contra a r. decisão monocrática de fl. 114-TA, que não acolheu o pedido de descon sideração da substituição processual requerida e deferida anteriormente.

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, proposta por BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de COMÉRCIO DE VEÍCULOS LEAL FRANÇA LTDA, julgada precedente, encontrando-se em fase de execução.

Em petição de fls. 100/101-TA, o BANCO BANESTADO S/A, noticiando a cessão de créditos oriundos da ação reintegratória à ora agravante, requereu a substituição processual, deferida pelo despacho de fl. 102-TA.

Após a intimação acerca do prosseguimento do feito, a ora agravante, assim como o agravado UM, solicitaram o desfazimento da substituição processual, tendo-se em vista que o pedido havia sido equivocado, uma vez que inexistente a cessão de crédito que fundamentara o pedido.

O magistrado a quo, entendendo que a substituição é definitiva e não comporta descon sideração, indeferiu o pedido formulado, determinando a intimação da agravante para que se manifestasse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono e sua condenação nos ônus sucumbenciais. Irresignada, interpôs esta o presente recurso, aduzindo, em síntese: a ação foi proposta por Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, única e exclusiva detentora dos créditos supostamente cedidos à agravante, razão pela qual o pedido de substituição processual é nulo, tendo-se em vista que não foi colacionado qualquer documento que legitime o Banco Banestado S/A para tanto; nulidade do despacho agravado, na medida em que não foi colacionado qualquer documento que comprove a suposta cessão de crédito; a agravada UM é empresa distinta da agravada DOIS.

2 - Em que pese o respeito devido ao entendimento esposado pela juíza singular, é procedente o inconformismo da agravante. A decisão que deferiu a substituição processual, em face da cessão de crédito, reveste-se de nulidade.

Verifica-se, primeiramente, que o pedido de substituição processual foi formulado por terceiro estranho à lide, qual seja, o Banco Banestado S/A, empresa distinta da autora da ação (Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil) e que não carreou aos autos qualquer documento que legitimasse sua intervenção no feito.

Tal fato consubstancia-se em violação ao art. 6o, do Código de Processo Civil: “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.”

Acreça-se, diversamente do posicionamento adotado pelo despacho, que tal substituição não poderia ter ocorrido sem a devida comprovação da noticiada cessão de crédito.

E mais, se existente a cessão dos créditos decorrentes da ação reintegratória, a legitimada para solicitar a substituição processual seria unicamente a Banestado Leasing S/A.

Ressalte-se, ainda, que após o deferimento da substituição, tanto a credora originária (Banestado Leasing S/A), quanto a ora agra-

vada, peticionaram nos autos informando a inexistência da alegada cessão de crédito, requerendo a revogação da substituição.

O indeferimento do pedido, com todo respeito, carece de bom senso e de melhor critério de análise, tendo-se em vista a ilegitimidade do Banco Banestado para intervir no feito, bem como em face das demais razões acima consideradas.

3 - Assim, uma vez constatada a violação a texto legal, dou provimento ao recurso, o que faço com esteio no art. 557, § 1o - A, do CPC, declarando a nulidade da substituição processual, para o efeito de restabelecer ao pólo ativo da demanda a agravada UM, Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.

4 - Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

014. 0237764-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/99449. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000340 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1766223 Apelação Cível. Agravante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Rosana Veiga Guimarães. Agravado: Pão Real Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de decisão proferida nos autos de ação de revisão contratual nº 340/2003, e que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelos agravados, ao efeito de mantê-los na posse do bem arrendado até o efetivo desfecho da lide.

Alega, em síntese, que a decisão agravada impede que o recorrente faça uso dos meios judiciais cabíveis para reaver a posse do bem arrendado, vindo inclusive a ferir o seu direito constitucional de ação. Por fim, sustenta que o contrato foi rescindido, tendo em vista a inadimplência dos agravados e a existência de cláusula resolutória expressa.

Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo e, positivamente, o provimento do recurso, a fim de que seja revogada a decisão de f. 293-TA.

2. Contudo, ao analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso, constato que ele foi apresentado fora do prazo legal. Ocorre que a decisão recorrida foi publicada no dia 31 de março de 2003, iniciando-se a contagem do prazo para interpor recurso de agravo de instrumento no dia 1º de abril de 2003.

Portanto, o prazo encerrava-se no dia 10 de abril de 2003. Assim, tendo o recurso de agravo sido interposto no dia 10 de julho de 2003, há que se ter como evidente a sua intempestividade.

Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se.

4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

015. 0238974-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/107109. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000296 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900000356 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2014926 Apelação Cível. Agravante: Ben Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Agravado: Márcia Aparecida Darin. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Adv.: Paulo Renato Lopes Raposo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1 - Tendo-se em vista que em resposta ao ofício expedido, o MM. Juiz da causa (fl. 117), comunicou a reforma da decisão agravada, julgo prejudicado o agravo, nos termos do art. 529, do Código de Processo Civil, ficando sem efeito o item 2 do despacho de fl. 113.

2 - Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2

Agravo de Instrumento n.º 225.890-4 - 4ª C. Cível - FL.

Despachos Relator

016. 0239404-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/111654. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100023415 Rescisão de Contrato. Agravante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Andréia Verano Pontes. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Agravado: Pedro da Silva. Adv.: Júnia Maria Taguchi. Adv.: Claudiinei Szymczak. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Considerando o teor do ofício recebido (f. 161) e da reprodução xerográfica encartada à f. 162, através dos quais toma-se conhecimento de que o Dr. Juiz reformou a decisão agravada, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento interposto por Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil nos autos de ação de rescisão de contrato, ajuizada em face de Pedro da Silva.

Intime-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2 003.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

017. 0239622-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/113302. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000026 Depósito de Mercadorias. Apelante: Jorge Conceição da Silva. Adv.: Tatiana Messias da Silva. Adv.: Joaquim Jose Vasconcellos Calixto. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de apelação interposta por Jorge Conceição da Silva da sentença que, em ação de busca e apreensão, convertida em depósito, ajuizada por Banco Bradesco S/A. em face do apelante, homologou o pedido de desistência formulado pelo apelado, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Sustenta o apelante que o valor arbitrado a título de honorários não é compatível com o trabalho realizado em sede de contestação, devendo ser majorado e fixado entre 10 (dez) e 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

A irsignação não prospera.

E assim é, em primeiro lugar, porque a verba honorária foi, acertadamente, estabelecida com esteio no princípio da equidade, previsto pelo § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Referido critério deve ser observado exatamente em casos como o dos autos, em que não há condenação, e nessa hipótese o juiz não está adstrito aos percentuais mínimo e máximo previstos pelo § 3o. do citado dispositivo legal (e que o apelante quer ver observados), da mesma forma que é irrelevante o valor atribuído à causa, porque com ele não guarda relação. Acerca do tema, confira-se o escólio de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros editores, pgs. 69/70), verbis: Ao incluir o processo executivo entre as hipoteses do art. 20, §4o., a lei nova teve o intuito direto de libertar o juiz, também ali, dos parâmetros fixados no § 3o.: tanto como nos demais casos ali contidos, a fixação será discricionária, mediante julgamento equitativo, ...

Ressalte-se que se trata de tema em que ao juiz se confere apreciável margem de discricionariedade, como elucida Yussef Cahali (Honorários Advocatícios, 2a. edição, pg. 314) verbis: na realidade, os critérios preconizados ou adotados são discutíveis e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da sucumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz. Considere-se que o valor de seiscentos reais, arbitrados a título de honorários advocatícios, não configura hipótese que escape à razoabilidade, e por isso não deve o Tribunal interferir. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, como se verifica do recurso especial 245.727/SE, da lavra do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e colacionado pelo ilustre juiz Ruy Cunha Sobrinho, desta Câmara, na apelação cível n. 202.519-6, assim ementado na parte em que interessa: A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolta com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei. Evidente, destarte, a manifesta improcedência do recurso, haja vista o confronto com jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, justificando-se por isso a adoção do procedimento preconizado pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com fundamento no qual hei por bem em negar seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 28 de agosto de 2003.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

018. 0239992-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/116783. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000191 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Wagner Marques de Oliveira. Agravado: Airton Miranda. Adv.: Celso Vedolim Teixeira. Adv.: Daysi Regina S. P. Brito. Adv.: Bortolo Constante Escorsim. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão nº 191/2000 e que, em face do pagamento de mais de 40% do valor cobrado, autorizou que o devedor viesse a purgar a mora. Agrava, ainda, da decisão que excluiu do débito os valores relativos à cobrança da comissão de permanência.

Alega, em síntese, que a liberação do veículo se deu de forma equivocada, pois o valor que o magistrado entendeu como pago pelo réu não condiz com o efetivamente devido. Entende que nas ações de busca e apreensão não tem cabimento a discussão acerca da validade dos encargos contratuais. Sustenta que a cobrança da comissão de permanência é válida, tendo em vista que no caso em espécie o referido encargo não se encontra cumulado com a correção monetária.

Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com a conseqüente reforma do r. despacho, a fim de que a decisão de primeiro grau seja revogada, de modo que o cálculo do débito para pagamento seja elaborado conforme o que fora pactuado entre as partes.

2.

De plano, passo a analisar o mérito do agravo, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão lastreada em “Contrato de Financiamento ao Consumidor Final” firmado entre as partes, por meio do qual o agravado, com recursos viabilizados pelo autor, ora agravante, veio a adquirir o veículo marca VO-

LKSWAGEN, modelo LOGUS GL 1.8, ano fab/mod 1994, cor BEGE, Chassi 9BWZZZ55ZRB448429, tendo o mencionado bem se consubstanciando em garantia ao financiamento, na forma de alienação fiduciária.

Diante da inadimplência do agravado, o recorrente ajuizou a ação de busca e apreensão, sendo que a liminar cabível foi deferida pelo juiz de primeiro grau. Contestando a demanda, o devedor demonstrou o pagamento de mais de 40% do débito, levando o magistrado a quo a autorizar a purgação da mora e a permanência do veículo na posse do agravado, que passou a assumir a condição de fiel depositário do bem.

Ao questionar a planilha de cálculo elaborada pelo contador, o agravante alegou que o débito total atingiria o montante de R\$ 4.617,08 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos). Contestando os valores elaborados pelo autor, o réu juntou nova conta de débito, desta feita entendendo que, com base nos critérios utilizados pelo PROCON, o total devido não passaria da importância de R\$ 838,40 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Os autos foram mais uma vez enviados à contadoria, que definiu como valor do débito a quantia de R\$ 1.534,67 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). O autor novamente discordou da conta, sustentando que os encargos contratuais firmados entre as partes devem ser respeitados, bem como, que na ação de busca e apreensão não tem cabimento a discussão de cláusulas contratuais.

Ao apreciar o peticionário, o juiz singular, assim como o agravante, entendeu que na ação de busca e apreensão inexistia a possibilidade de discussão de encargos contratuais, determinando que o cálculo para a purgação da mora fosse efetuado com a exclusão dos valores devidos a título de comissão de permanência.

Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso, sustentando a impossibilidade da discussão de cláusulas contratuais junto à busca e apreensão e, ainda, a legalidade da contratação da comissão de permanência.

Contudo, de uma análise dos autos, verifico que o recurso não merece prosperar.

Inicialmente, cabe esclarecer que, em princípio, é inviável a discussão de cláusulas e encargos contratuais em sede de ação de busca e apreensão, convertida ou não em ação de depósito, uma vez que ambas as partes podem fazer uso de vias processuais diversas e aptas a permitir a análise de aspectos relativos ao conteúdo do contrato.

No caso de inconformismo do devedor, em face da onerosidade excessiva ou da inserção de cláusulas ilegais junto ao contrato, deveria tentar revê-lo em sede própria, podendo até mesmo requerer a repetição de indébito, o que é inviável através da presente via processual, uma vez que se trata de procedimento no qual, em tese, somente é possível discutir-se o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais firmadas, restando prejudicada a análise da onerosidade dos encargos pactuados.

Contudo, assim como ao devedor é defeso procurar estabelecer a revisão de aspectos relativos ao contrato celebrado, ao credor fiduciário não é permitido cobrar acréscimos contratuais de legalidade duvidosa, tais como a comissão de permanência, mas tão-somente o valor equivalente do bem, ou, como na hipótese em exame, a quantia referente às parcelas deixadas em aberto pelo apelado.

A respeito já decidiu esta Câmara:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. VALOR DO DÉBITO. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. “Incluídos no valor do financiamento concedido os encargos do contrato, o valor do equivalente em dinheiro a ser entregue pelo executado em cumprimento ao mandado expedido na forma do art. 904 do CPC (que corresponde ao valor atualizado do debito, segundo orientação predominante da 4ª Turma do STJ) não deve incluir acréscimos de juros, multas, comissão de permanência, etc., limitando-se a soma das prestações vencidas, corrigidas desde o respectivo vencimento”.

2. Não cabe a prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária.”1

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. CÁLCULO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA COM BASE EM TAXA DE MERCADO OU NA MAIOR TAXA COBRADA PELO BANCO CREDOR EM SUAS OPERAÇÕES ATIVAS. EXCLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PACTUADO. INCIDÊNCIA DO CDC, SEM AFRONTA À DISCUTÍVEL LIMITAÇÃO DE DEFESA PRESCRITA NO D.L. 911/69. RECURSO PROVIDO.

1. A cobrança da comissão de permanência “à taxa de mercado” ou à maior taxa cobrada pelo credor em suas operações, atreladas às taxas flutuantes do mercado financeiro, é considerada potestativa e, por isso, inválida, eis que a definição de seus respectivos percentuais fica ao arbítrio do credor, em ofensa às regras legais insertas do Código Civil (art. 122) e no Código de Defesa do Consumidor (arts. 46, 47 e 51, IV). Substituição pelo INPC.

2. Embora a Câmara venha se posicionamento no sentido de que há limitação de defesa na via especial da busca e apreensão (D.L. 911/69, art. 3º, § 2º), tem mitigado tal orientação quando se depara com cobranças que extrapolam a soma das prestações vencidas no contrato, já tendo sido firmado que com tal procedimento “... estar-se-á preservando o princípio do igual tratamento conferido às partes, conforme reza o art. 125, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que, assim como ao devedor não é permitido travar discussão que extrapole os limites de defesa consignados em lei, não se afigura como correto autorizar o credor a cobrar os valores que bem entender, devendo, pois, restringir o seu pleito à quantia que represente o montante das prestações inadimplidas, excluindo-se em consequência, os valores oriundos de encargos contratuais diversos, os quais eventualmente poderiam ser exigidos através da ação de execução, via processual que através dos embargos, de maneira incidental permitiria a análise de matérias alheias ao procedimento ora adotado” (Acórdão 18.219, Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak).”2

Ainda sobre o tema, confira-se o comentário de Theotônio

Negrão:

“O valor do equivalente em dinheiro a ser entregue pelo executado “não deve incluir acréscimos de juros, multas, comissão de permanência, etc., limitando-se à soma das prestações vencidas, corrigidas desde o respectivo vencimento” (STJ-Bol. AASP 2.079/761j)”3

Com tal procedimento estar-se-á preservando o princípio do igual tratamento conferido às partes, conforme reza o art. 125, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que, assim como ao devedor não é permitido travar discussão que extrapole os limites de defesa consignados em lei, não se afigura como correto autorizar o credor a cobrar os valores que bem entender, devendo, pois, restringir o seu pleito à quantia que represente o montante das prestações inadimplidas, excluindo-se em consequência, os valores oriundos de encargos contratuais diversos, os quais eventualmente poderiam ser exigidos através da ação de execução, via processual que através dos embargos, de maneira incidental permitiria a análise de matérias alheias ao procedimento ora adotado.

Ressalte-se, ainda, que no caso sob exame o agravado não está se abstendo de pagar o débito, tendo inclusive requerido a purgação da mora e apresentado planilha de cálculo com os valores que entende como corretos, de modo a demonstrar a sua boa fé no que tange ao adimplemento do contrato firmado entre as partes.

Por fim, nem se diga que a comissão de permanência se consubstancia em um encargo contratual de natureza válida, eis que a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Alçada firmou entendimento no sentido de não admiti-la em nenhuma hipótese (isolada ou cumulativamente), pois constitui-se em uma nova fórmula de cobrança da remuneração do capital e serviço, não possuindo amparo legal.

3. Nestas condições, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente, nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante nesta Corte com relação ao tema.

4. Publique-se e intímem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de agosto de 2003.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

1 Ap. Cível nº 169188-5 - Juiz Wilde Pugliese - 4ª C. Cível - J. em 31/10/01.

2 Agravo de Instrumento nº 234.003-0 - Juiz Valter Ressel - Quarta C. Cível - DJ em 22/08/03.

3 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor: organização, seleção e notas. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 818.

Despachos Relator

019. 0240274-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/119772. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000517 Busca e Apreensão. Agravante: Armando de Souza Siqueira Franco. Adv.: Roberto Nogueira Júnior. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes Autos de Agravo de Instrumento Sob. Nº 240.274-6 em que é Agravante Armando de Souza Siqueira Franco e Agravado Banco ABN AMRO Real S/A. Não há nos autos comprovante de pagamento das custas do recurso.

Por outro lado não há nos autos noticia de que o agravante seja beneficiário de justiça gratuita.

O preparo do Agravo de Instrumento deve ser feito com a interposição do recurso, nos termos do art. 511, combinando com o art. 525, parágrafo primeiro do CPC.

Assim, JULGO deserto o presente Agravo de Instrumento por falta de preparo.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2003.

Agravo de Instrumento 240.274-6

Despachos Relator

020. 0240274-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/119772. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000517 Busca e Apreensão. Agravante: Armando de Souza Siqueira Franco. Adv.: Roberto Nogueira Júnior. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho:

Vistos e examinados estes Autos de Agravo de Instrumento Sob. Nº 240.274-6 em que é Agravante Armando de Souza Siqueira Franco e Agravado Banco ABN AMRO Real S/A. Torno sem efeito a decisão inicial que julgou deserto o recurso, diante da comprovação do recolhimento das custas no prazo legal.

Reconsiderando aquele despacho recebo o recurso.

Diante da efetivação da busca e apreensão do veículo vejo presentes os requisitos para concessão do efeito ativo buscado, devendo a posse retornar ao agravante. Comunique-se ao juízo de origem com urgência, solicitando ainda que preste as informações que entender necessárias.

Após, vista ao agravado para resposta.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2003.

Cármen Almeida

Juiza Relatora Convocada

Agravo de Instrumento 240.274-6

Despachos Relator

021. 0240341-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/120277. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000728 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Leonardo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de decisão proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 728/1999, e que indeferiu o pedido do autor no sentido de que fosse expedido ofício ao DETRAN, a fim de impedir eventual venda ou transferência do bem objeto do contrato.

Alega, em síntese, que a simples gravação do bem com alienação fiduciária não impede a transferência do mesmo, ressaltando que é dever do Poder Judiciário determinar a expedição de certidões e ofícios que resguardem o direito das partes, e que todos os órgãos aos quais recorreu extrajudicialmente, para solicitar informações sobre o paradeiro do devedor, negaram-se a atende-lo ante a ausência de determinação judicial.

Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, com a consequente reforma do r. despacho, a fim de que seja deferida a expedição do ofício requerido pelo agravante.

2. Conheço do recurso e, de plano, passo à análise do mérito, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

De uma análise dos autos, observa-se que o pleito do recorrente não merece prosperar.

Com efeito.

Na verdade, depreende-se que o bem objeto da ação de busca e apreensão encontra-se gravado com alienação fiduciária, o que por si só impede a eventual transferência do veículo, eis que qualquer negociação relativa ao veículo somente será válida com a anuência do credor.

Logo, em face da existência de registro do gravame junto ao bem, não há porque ser deferida a medida solicitada pelo recorrente, uma vez que a própria lei impede a efetivação de qualquer transação negocial entre o devedor fiduciante e terceiros, sob pena das sanções legais inerentes à espécie.

A respeito, o entendimento desta Câmara:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM MÓVEL. CONTRATO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS (ART. 129, LEI 6.015) E AVERBADO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS (ARTS. 120 E 121, LEI Nº 9.503). PEDIDO DE “BLOQUEIO” DO VEÍCULO INDEFERIDO. CORREÇÃO. ABSOLUTA FALTA DE UTILIDADE.

Tratando-se de alienação fiduciária de veículo automotor, devidamente averbada no Certificado de Registro, a sua transferência a terceiros está automaticamente vedada, sendo absolutamente dispensável pedido de “bloqueio”. Recurso conhecido e improvido.”1

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LOCALIZAÇÃO DO RÉU - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DIVERSOS - FATO NOVO (CPC, ART. 462) A SER TOMADO EM CONSIDERAÇÃO - JUÍZO DE PREJUDICIALIDADE - BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - PODER CAUTELAR GERAL DO JUÍZ - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA, TODAVIA, DE JUSTIFICATIVA - INDEFERIMENTO - RECURSO EM PARTE DESPROVIDO E PREJUDICADO NO RESTANTE.

O comparecimento espontâneo do réu, bem como a vinda aos autos do seu endereço, constituem fatos novos que devem ser tomados em consideração pelo magistrado (CPC, art. 462), importando em juízo de prejudicialidade relativamente ao pedido de expedição de ofícios com o objetivo de obter informações a isso relacionadas.

O poder cautelar geral do juiz permite-lhe determinar medidas acautelatórias não específicas, desde que se mostrem necessárias ao resguardo dos interesses de qualquer das partes ou mesmo de terceiros (CPC, art. 798).

Somente quando devidamente justificada pelo interessado é que se deve deferir pedido de bloqueio de veículo junto ao DETRAN, porque a medida, em princípio, se mostra desnecessária, já que a alienação fiduciária deve constar do certificado de registro, por força do que dispõe o § 1o do artigo 66 da Lei 4.728/65.”2

Portanto, conclui-se que a medida pleiteada pelo agravante não se reveste de utilidade, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau que a indeferiu.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifestação improcedência, nos termos em que preceitua o caput do art. 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante nesta Corte com relação ao tema.

4. Oficie-se o juízo de origem acerca dessa decisão.

5. Dê-se baixa de pendência do presente recurso.

Curitiba, 28 de agosto de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agravo de Instrumento nº 170.838-7 - Juiz Wilde Pugliese - Quarta C. Cível - DJ em 11/05/01.

2 Agravo de Instrumento nº 222972-9 - Juiz Mendes Silva - Quarta C. Cível - DJ em 08/08/03.

Despachos Relator

022. 0240488-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/121478. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000130 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bmc S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Zinir Lima Castilho. Adv.: Rodolfo Lincoln Hey. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO BMC S/A., em face de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão nº 130/2003, e que, deferiu a realização de prova pericial requerida pelo réu, ora agravado, nomeando perito para

formulação de laudo técnico acerca da aplicação de juros no referido contrato de financiamento.

Irresignado, alega, em síntese, que a decisão atacada não guarda fundamento, diante da desnecessidade de realização de tal pericia, haja vista a limitação do exercício da defesa em sede de ação de busca e apreensão, em conformidade com o art. 3º, § 2º do DL nº 911/69. Em reforço aos seus argumentos, colaciona vasta jurisprudência desta Corte e do STJ.

Por tais razões, requer o provimento do presente recurso, com fulcro no disposto do § 1º-A do art. 557 do CPC, nos termos de sua fundamentação.

2. Conheço do agravo e, de plano, passo a analisar a matéria meritória deduzida pelo agravante, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, vislumbra-se razão ao pleito da agravante. Com efeito.

Tendo-se em consideração que é restrito o âmbito da defesa do devedor fiduciante na ação Busca e Apreensão, só podendo o mesmo alegar matéria atinente ao pagamento do débito ou cumprimento da obrigação, a teor do art. 3º, § 2º, Dec.Lei 911/69, resta desnecessária a realização da prova pericial deferida pelo juízo a quo.

Ressalte-se que a ação de Busca e Apreensão visa tão somente à recuperação do bem indevidamente mantido na posse do arrendatário inadimplente, para seja consolidada a posse e propriedade do bem em favor do credor fiduciário, sendo descabida a discussão de cláusulas contratuais ou outros aspectos irrelevantes a solução da lide.

Pois bem, quanto a essa questão é pacífico o entendimento desta Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária e leasing, que tem adotado idêntico posicionamento ao do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que existem limites para o exercício da defesa nestes tipos de ação, ditados pelo § 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) - LIMINAR CUMPRIDA - DISCUSSÃO SOBRE A ONEROSIDADE DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DA MATÉRIA DE DEFESA - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, §2º DO DL 911/69 - INEXISTÊNCIA DE RECONVENÇÃO OU AÇÃO REVISIONAL - APLICAÇÃO DO CDC - MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - ENFRENTAMENTO DE OFÍCIO - LIMITES AO JUÍZ - CONSIDERAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE DE OPOR AO CREDOR MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DO DEVEDOR - DECISÃO CONTENDO EXCESSO DE NATUREZA EXTRA PETITA - SENTENÇA DECOTADA AOS LIMITES DEVIDOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

1 - Na ação de busca e apreensão de que trata o DL 911/69, convertida ou não em depósito, não cabe discussão sobre a onerosidade do contrato por ser estranho ao objeto da ação e ao pedido posto em julgamento.”1

“BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - COBRANÇA DE ENCARGOS EXCESSIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO - BEM QUE JÁ INTEGRAVA O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - SÚMULA 28 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRISÃO CIVIL - NÃO CABIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

A discussão acerca da cobrança de encargos excessivos e abusivos e outros aspectos atinentes ao contrato, que não digam respeito ao pagamento e ao cumprimento das disposições contratuais, são matérias estranhas à ação de busca e apreensão, que visa tão somente a retomada do bem e não a cobrança de valores, tendo a defesa e a sentença nestes tipos de ação, limites direcionados pela expressa disposição do § 2º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911/69.”2

3. Nestas condições, dou provimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, para modificar a respeitável decisão agravada a fim de que seja suprimida a realização da pericia anteriormente deferida.

4. Publique-se e intímem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 29 de agosto de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 AC nº 199.779-5 julg. em 06/08/03 - 4ª CC Rel. Gamaliel Seme Scaff

2 AC nº 226.823-7 julg. em 18/06/03 - 4ª CC Rel. Costa Barros

Despachos Relator

023. 0240562-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/122109. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000296 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2014926 Apeação Cível. Agravante: Márcia Aparecida Darin. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Adv.: Paulo Renato Lopes Raposo. Agravado: Ben Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1 - Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, manejado por MÁRCIA APARECIDA DARIN contra o despacho monocrático que reformou decisão que anteriormente autorizara a expedição de ofício ao Detran para a liberação do gravame relativo ao contrato de arrendamento mercantil firmado com BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ora agravada.

Aduz, no recurso, em síntese: o feito reintegratório ajuizado pela agravada foi extinto, sem julgamento do mérito, tendo-se em vista a descaracterização do contrato de leasing para compra e venda a prazo; constando do dispositivo da r. sentença a determinação para que o bem fosse restituído a esfera de uso, gozo, fruição e disposição do réu, tal decisão adquire autoridade de coisa julgada; o recurso interposto contra esta r. sentença não foi conhecido por esta Corte, decorrendo o trânsito em julgado e transformando o uso, gozo, fruição e disposição do bem

em direito adquirido da agravante; a reforma do despacho que deferiu a liberação do gravame que pesa sobre o veículo desafia a coisa julgada e tolhe o direito adquirido da agravante, razão pela qual deve ser provido o recurso, cassando-se a decisão agravada, para restaurar o que fora decidido.

2 - Em que pese os argumentos espostos pela agravante, sua irresignação improcede.

Esclareça-se, prefacialmente, que esta Câmara, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, adotava a tese consubstanciada na Súmula 263, no sentido de que a cobrança antecipada ou parcelada do VRG desnatura o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda à prestação, visto que o pagamento antecipado do VRG, à luz da Súmula, implicaria no exercício da opção de compra.

Em 07 de maio do corrente ano, a Corte Especial do STJ, no julgamento do EREsp 213.828/RS, acabou por firmar a orientação no sentido de que o VRG pode ser pago em qualquer momento durante a vigência do contrato, sem que isto implique na sua descaracterização, posicionamento este que importou no cancelamento da Súmula 263 e passou a ser adotado por esta Câmara já no segundo semestre deste ano.

Contudo, mesmo quando reconhecida a descaracterização do contrato para compra e venda, esta Câmara, reiteradas vezes, se pronunciou no sentido de que a única consequência desta transmutação seria a impossibilidade do uso da ação possessória pela arrendadora, uma vez ausente o esbulho autorizador da medida.

Destarte, independentemente da natureza jurídica do contrato firmado entre as partes, não há que se falar na liberação do gravame do veículo, uma vez que permanecem hígidas todas as cláusulas contratadas.

3 - Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, posto que se acha em manifesto confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte, representada por sua Câmara Especializada.

4 - Intimem-se.

5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 04/09/03.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

024. 0240679-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/122839. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200300000853 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Celi Ferreira Te Winkel. Agravado: Anderson Domingues Narciso. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Considerando o teor do ofício recebido (f. 40) e da reprodução xerográfica encartada à f. 41, através dos quais toma-se conhecimento de que a Dra. Juíza reformou a decisão agravada, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A. nos autos de ação de busca e apreensão, ajuizada em face de Anderson Domingues Narciso.

Intime-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2 003.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

025. 0240681-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/122873. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000653 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200300000548 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bmc S/a. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Agravado: Margarette Correa Faversani. Adv.: Ney Pinto Varela Neto. Adv.: Valéria Gasparini. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO BMC S/A., em face de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão nº 653/03, e que deixou de apreciar a medida liminar de busca e apreensão pleiteada até a ulterior apresentação de resposta pelo requerido, ora agravado.

Alega, em síntese, que o Decreto-Lei 911/69 é constitucional, bem como, que uma vez verificada a inadimplência e comprovada a notificação da mora, a efetivação da busca e apreensão é medida obrigatória.

Por tais razões, requer a reforma do r. despacho, a fim de que lhe seja deferida a referida liminar de busca e apreensão ora desatendida.

2. De plano, passo a analisar o mérito do agravo, nos termos em que dispõe o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão lastreada em “Contrato de Financiamento” firmado entre as partes, por meio do qual o agravado veio a alienar o veículo marca FORD, modelo FOCUS, ano 2001, Chassi 8AFCZZFFC2J248827, cor PRATA, tendo o mencionado se consubstanciando em garantia ao crédito, na forma de alienação fiduciária.

Cumpra observar, que a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente encontra expressa previsão no caput do art. 3º do Decreto-lei 911/69, que foi recepcionado pela Carta da República de 1988, sendo aceita sua vigência e aplicabilidade, como forma de consolidar a posse e o domínio do adquirente fiduciário.

Assim, uma vez comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, estabelecendo o art. 3º, caput, do Decreto-lei 911/69 que “O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.”

PAULO RESTIFFE NETO e PAULO SÉRGIO RESTIFFE (Ga-

rantia Fiduciária, 3ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000) analisando com detalhes as diversas questões referentes à alienação fiduciária em garantia, à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, pontificam: “Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente, em tese, na concessão da liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. Daí o rigor na exigência de comprovação abundante dos requisitos para a formação de um ‘judicium’ preambular (prova preconstituída) razoavelmente seguro. (ob. cit., fls. 787/788) ...

A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbítrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem condições de prosperar com todos os rigores iminentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-se a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei. Na sequência de uma ação de busca e apreensão processada sem liminar acabará ocorrendo fatalmente o suprimento judicial da lei por construções de contorno, porque já não terão incidência adequada as disposições dos vários parágrafos do art. 3º, concebidas para ação de busca e apreensão com liminar.

O deferimento do pedido inicial abre para o autor o direito de obter um mandado de busca e apreensão do bem, ‘erga omnes’. Pela própria função da ação, tem ela começo pela diligência de constrição, cujo prosseguimento fica subordinado à efetiva apreensão.

O bem apreendido permanece em depósito judicial em mãos do autor, ou quem este indicar, até solução final, podendo ser nomeado o próprio réu em casos excepcionais.” (ob. cit., fls. 790/792)

No caso específico dos autos, o devedor foi regularmente constituído em mora, conforme se depreende da notificação extra-judicial anexada à f. 24-TA.

Logo, desde que presentes os requisitos legais atinentes à espécie, deve a liminar ser deferida independente da ouvida da parte contrária, permitindo assim o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, com a prática dos atos processuais subseqüentes, citando-se o devedor para apresentar contestação ou requerer a purgação da mora.

A respeito do assunto, há precedentes desta Câmara, conforme se verifica no Agravo de Instrumento nº 186.874-0 e Agravo de Instrumento nº 185.432-8, julgados em 11/09/2002 e 23/10/2002, respectivamente, de minha relatoria.

Ainda, no mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE DA LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ENTENDIMENTO DO STF E DO STJ DE QUE A AÇÃO SE DESENVOLVE A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO LIMINARMENTE DEFERIDA, COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR ALIENANTE. RECURSO PROVIDO.”1

“APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. MATÉRIA DE DEFESA. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UNIFORMEMENTE OBSERVADOS PELA CÂMARA. LIMINAR. DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 30, DL 911/69. MORA DEVIDAMENTE COMPROVADA. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO DA LIDE NOS MOLDES DO ART. 515, § 30, DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI 10.352 DE 26/12/01. RECURSO PROVIDO. Presente qualquer dos requisitos elencados no art.3o do Decreto-lei 911/69, quais sejam, a comprovação da mora ou o inadimplemento do devedor fiduciário, é de ser concedida a liminar de busca e apreensão.”2

O Superior Tribunal de Justiça também já se pronunciou acerca do tema no REsp nº 165.686-PE, julgado em 02/06/1998, tendo como relator o Min. Barros Monteiro, com a seguinte ementa: “BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DENEGADA SOB INVOCACÃO DO DISPOSTO NO ART. 620 DO CPC - INAPLICABILIDADE.

A ação de busca e apreensão constitui processo autônomo e independente em relação a qualquer outro procedimento. Impertinente a invocação do art. 620 do CPC para a finalidade de denegar-se a medida liminar pleiteada.

Comprovada a mora do devedor fiduciante, é de ser concedida a liminar, nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 911, de 01.10.69.

Recurso especial conhecido e provido.”

3. Diante do exposto, com apoio no § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento, de plano, ao recurso, ao efeito de deferir a liminar de busca e apreensão não apreciada pelo juiz de primeiro grau.

4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 29 de agosto de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agravo de Instrumento nº 206.812-6 - Ruy Cunha Sobrinho - 4º C. Cível - Ac. nº 16646 - DJ em 18/10/02.

2 Ap. Cível nº 220.436-0 - Juíza Dulce Maria Cecconi - 4ª C. Cível - Ac. nº 17647 - DJ em 28/03/03.

Despachos Relator

026. 0240691-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/123037. Matéria: Leasing. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000180 Busca e Apreensão. Agravante: Luciano de Paula. Adv.: Giovanni Pires de Macedo. Adv.: Fábio Aparecido Franz. Agravado: Banco Finasa S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descri-

cao: Despacho Decisorio.

1 - Cuida-se de Agravo de Instrumento manejado por LUCIA-NO DE PAULA contra a r. despacho que indeferiu o pedido de devolução do bem, formulado pelo agravante nos autos de Busca e Apreensão sob nº 180/2003, que lhe propôs o BANCO FIANASA S.A., entendendo de que se trata de questão não discutida na ação.

O argumento básico do agravante é que exerce a profissão de vendedor, sendo o veículo arrendado de suma importância para garantir a sua sobrevivência e indispensável no seu trabalho, além de representar a possibilidade de conseguir pagar o financiamento junto ao banco, com a sua utilização. Pediu que lhe seja liminarmente deferida a medida pleiteada, uma vez presentes os requisitos legais necessários, sendo evidente os prejuízos decorrentes da privação do bem e da demora no julgamento da ação.

É o relatório.

2 - Não assiste razão ao agravante no tocante à possibilidade da manutenção do veículo objeto da lide em suas mãos.

Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, a permanência do bem objeto da ação de busca e apreensão em mãos do devedor fiduciário possui caráter excepcional, possibilidade quando o mesmo se revela indispensável ao desenvolvimento de suas atividades, ou seja de difícil remoção.

No caso dos autos, cinge-se o agravado a alegar que o veículo é utilizado em sua atividade profissional, pois é vendedor e dele necessita para sobreviver e até mesmo para que se torne possível o cumprimento do contrato. Contudo, não carrou para os autos qualquer documento que ateste a necessidade do veículo para desenvolvimento de sua atividade e nem comprovou sua condição de vendedor.

As ementas transcritas não revelam o posicionamento pacífico dos Tribunais, destoando, ademais, do entendimento da Câmara.

Destarte, não comprovada a essencialidade do bem, torna-se impossível a manutenção deste em mãos do devedor.

Neste sentido já se posicionou esta Câmara Especializada, conforme se vê nos arestos abaixo mencionados, a título de exemplificação:

“AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. (...). PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR. ESSENCIALIDADE QUE NÃO SE PRESUME, NO CASO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA NÃO CONFIGURADA. IMPENHORABILIDADE DO BEM. BENEFÍCIO QUE NÃO SE APLICA NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.”

(Agravo 218013-6/01, Acórdão 17060, 4a C.C., desta relatora, pub. 07/02/03).

“BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69). DECISÃO QUE PERMITE A PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DA DEVEDORA FIDUCIÁRIA. IMPRESCINDIBILIDADE À CONTINUAÇÃO DA ATIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. RAMO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE ESTOFADOS. VEÍCULO QUE NÃO SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL AO FABRICO. NOTÍCIA AINDA QUANTO À EXISTÊNCIA DE OUTRO VEÍCULO A ESVAZIAR O ARGUMENTO. DÚVIDA IDÔNEA QUANTO AO POSSÍVEL ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRAVADA. AGRAVO CONHECIDO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.”

(AI 202084-8, Acórdão 16105, 4a C.C., Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, pub. 06/09/02).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CAMINHÃO. LIMINAR DEFERIDA. PLEITO COLIMANDO A PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR ATÉ DECISÃO FINAL. INDEFERIMENTO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS EM QUE É ADMISSÍVEL A PROVIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. Não evidenciada a situação excepcional capaz de justificar a permanência dos bens dados em garantia fiduciária e liminarmente apreendidos (DL 911/69, art. 3o) em poder do devedor, mantém-se a decisão que indeferiu tal providência.”

(AI 189997-0, Acórdão 15391, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 12/04/02).

3 - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

4 - Intimem-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

027. 0240695-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/123028. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200001193 Busca e Apreensão. Agravante: Residil Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O presente recurso é manifestamente inadmissível e deve ter o seu seguimento negado, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Em primeiro lugar observa-se que o indissfarçável escopo da agravante é subtrair-se ao comando emergente do artigo 3o., caput, do Decreto-lei 911/69, na medida em que pretende ver examinada a contestação antes mesmo do cumprimento da liminar. O referido dispositivo, como se sabe, estabelece o caráter compulsório da liminar e sujeita a citação ao seu cumprimento. Isso é pressuposto para o regular processamento da ação, como se extrai do escólio de Paulo Restiffe Neto (Garantia Fiduciária, 3a. ed. RT, pg. 790/1): A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbítrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem condições de prosperar com todos os rigores inerentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-o a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei. E à pg. 792: O deferimento do pedido inicial abre para o autor o direito de ter um mandado de busca e apreensão do bem, erga omnes. Pela própria função da ação, tem ela começo pela diligência de constrição, cujo

prosseguimento fica subordinado à efetiva apreensão.

Nessa linha de raciocínio, absolutamente correto o despacho exarado pelo Dr. Juiz à f. 50 (reprodução à f. 45), determinando que se aguardasse o cumprimento do mandado - pronunciamento esse irrecorrível por sua própria natureza, ex vi dos artigos 162, § 3o., combinado com 504, ambos do Código de Processo Civil - o que, por sua vez, evidencia o acerto do magistrado ao não conhecer dos embargos de declaração, à f. 49, verbis: O despacho atacado é de mero expediente, sem caráter decisório, mesmo porque a apreciação da contestação, nos autos de busca e apreensão deve ocorrer após a apreensão do bem em litígio. O mesmo se poderia dizer acerca do pedido de depósito, mas acerca dele o Dr. Juiz expressamente ressaltou a inexistência de prova da necessidade, inviabilizando a apreciação naquele momento, sem prejuízo de análise em ocasião oportuna. Oportuno registrar que a decisão que enfrenta embargos de declaração é, também, irrecorrível, porque os embargos de declaração constituem recurso meramente integrativo, na medida em que, perseguindo o suprimento de omissão ou a supressão de obscuridade ou contradição, complementam o julgado que afrontam, mas - ressalvados casos especialíssimos -, não o modificam; eles apenas interrompem o prazo para a interposição de novos recursos. A decisão neles proferida passa a integrar a que foi embargada, e somente contra aquela é que cabe recurso, no qual poderá ser retomada a questão suscitada nos declaratórios, se insatisfatoriamente resolvida. Contra o pronunciamento judicial relativo aos embargos cabem, eventualmente, novos embargos de declaração, mas nunca agravo de instrumento, conforme pacífica jurisprudência. A título meramente ilustrativo, confirmam-se os agravos de instrumento números 146.649-4 e 186.459-7, ambos do Distrito Federal (JUIS n. 23).

Pelos fundamentos expostos, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se e remeta-se, oportunamente, reprodução desta decisão ao juízo recorrido.

Curitiba, 1o de setembro de 2003.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

028. 0240722-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/123360. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000315 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Rodrigo Ghesti. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Maria Lucilia Gomes. Agravado: Transmota Transportes e Terraplenagem Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos,

Banco Bradesco S/A recorre da decisão (fls. 34/TA) pela qual o juízo de primeiro grau, em ação de busca e apreensão, após resultar mal sucedida a tentativa de localização do réu, indeferiu o pleito do autor no sentido de que o juízo fizesse expedir ofícios a órgãos públicos, com vistas a localizar o seu paradeiro, assim como ao Detran-Pr, a fim de que fosse efetivado o bloqueio da transferência e do licenciamento do veículo objeto da presente lide.

O presente recurso, por defeito formal não pode ser conhecido. É que a petição recursal não foi assinada pela causídica que representa a agravante, conforme resta inequívoco às fls. 04/TA.

Tenho entendimento de que tal falha não é suprível e constitui óbice ao conhecimento do recurso, sendo este o entendimento pacífico da 4ª Câmara Cível, no sentido de que a ausência de assinatura do advogado nas razões de qualquer espécie de recurso impede que se conheça da insurgência.

Assim julguei nas Apelações Cíveis 78.600-3/1997 e 152927-1/2000 e no Agravo de Instrumento 191.221-2/2002.

Outro precedente da Câmara foi relatado pelo Juiz Idevan Lopes, na Apelação Cível 98466-7 j. 19.3.97:

“AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - RAZÕES NÃO ASSINADAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INTE, LIGÊNCIA DO ART. 514 DO CPC - NÃO ASSINADAS AS RAZÕES DO RECURSO, INEXISTEM NO UNIVERSO DO PROCESSO. NÃO É DE SER CONHECIDA A APELAÇÃO QUANDO DESACOMPANHADA DA EXPOSIÇÃO DE DIREITO E DOS FATOS ENSEJADORES DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO”.

E ainda na Apelação Cível 126819-1 julgada em 11.11.98 o Juiz Clayton Camargo decidiu na mesma esteira.

Outras Câmaras Cíveis deste Tribunal também já apreciaram esta questão, no mesmo sentido das decisões retro mencionadas.

Na 2ª Câmara Cível, a Apelação 110132-2 relatada pelo então Juiz conv. Roberto Costa Barros; por sua vez, a 7ª Câmara Cível apreciou a espécie na Apelação 114312-6 relatada pelo Juiz Prestes Mattar, participando do quorum e acompanhando o relator o juiz integrante deste Grupo Lauro Augusto Fabricio de Melo; já a 8ª Câmara Cível o fez na Apelação 87604-0 em que foi relator o Juiz Rafael Cassetari.

Recentemente, o Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis teve oportunidade de apreciar a questão, em Embargos Infringentes nº 162.466-6/01, de minha relatoria, assim ficando a ementa: “PROCESUAL CIVIL. RECURSO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. ATO PROCESSUAL INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO.

A falta de assinatura do advogado na petição recursal e nas razões impede o seu conhecimento por se tratar de formalidade essencial à sua existência, não bastando por se escrito esteja em papel timbrado do referido causídico.” (j. 07 de Junho de 2001).

Ante o exposto, com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Outrossim, determino à Divisão Cível competente que certifique estar a fl. 04/TA destes autos sem a respectiva assinatura. Intimem-se.

Curitiba, 29 de Agosto de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

029. 0240782-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/123637. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200300000826 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Maria Helena Hretzko. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

1. A agravante manejou o presente agravo contra decisão que, em ação de busca e apreensão, indeferiu pedido de liminar, “considerando que a ré quitou 33 das 50 parcelas pactuadas, mais de 40% do preço e não existe alegação de que a citação do réu pode tornar ineficaz a medida, bem como inexistiu urgência para indicar a necessidade de concessão imediata de liminar (pois o perigo de dano potencial não se confunde com o dano iminente) que não constitui ofensa à lei , mas limitação inerente ao contraditório” (fls. 17 - TA).

2. Noticiam os autos que houve retratação do Juízo monocrático da decisão que originou o presente recurso, que por tal razão perdeu seu objeto.

3. Int. e, oportunamente , baixem.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Cármen Almeida

Juiza Convocada Relator

Agravo de Instrumento 240.782-3.

Despachos Relator

030. 0240805-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/123949. Matéria: Leasing. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000288 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Alessandra Batista de Souza. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Agravado: Anita Smaniotto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Vistos,

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BANCO BRADESCO S/A nos autos sob nº288/03, de Ação Busca e Apreensão movida em face de ANITA SMANIOTTO, contra o r. despacho monocrático que determinou a notificação, via edital, da agravada.

Sustenta o agravante, em síntese conforme certidão do tabelionato, a agravada recusou-se a receber a notificação, agindo de má fé, tentando obstar o regular andamento do feito, o que não pode ser aceito; a mora do devedor decorre do simples vencimento da dívida, servindo a notificação apenas para resguardar direitos e dar ciência ao devedor das intenções do credor; a agravada se negou a firmar o aviso de recebimento enviado pelo Cartório porque tinha ciência de que está em mora; o art. 3o do Decreto-lei 911/69 estabelece requisitos alternativos para a concessão da busca e apreensão, quais sejam, a comprovação da mora ou o inadimplemento do devedor; no caso em análise a inadimplemento foi devidamente comprovado; é inequívoco o fato de que a notificação chegou ao conhecimento da agravada, já que foi entregue no endereço do seu domicílio; para validade da notificação, cujo escopo é identificar o devedor da situação de mora já existente, basta a sua remessa ao endereço deste, independentemente de quem a receba. Pede, ainda, a concessão de medida liminar suspensiva, para, ao final, ser reformado o despacho agravado, determinando-se o prosseguimento do feito, com expedição da liminar de busca e apreensão.

2 - Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, que deve ser processado.

Confiro-lhe efeito suspensivo, consistente na suspensão do cumprimento da diligência determinada pela decisão agravada.

3 - Oficie-se ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão e pedindo-lhe informações, no prazo de dez (10) dias.

Curitiba, 02 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2

Agravo de Instrumento nº 240.805-1 - fl.

Despachos Relator

031. 0240821-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/122956. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000173 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Julio Cezar Brugnerotto. Adv.: Paolo Rogério de Nanuzi e Pavesi. Adv.: Waldir Jorge Pelarico Júnior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos,

1 - Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BV FINANCIERA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da r. decisão monocrática proferida nos autos sob nº 173/03, de Ação Revisional de Contrato de Abertura de Crédito com Pedido de Tutela Antecipatória, contra si movida por JULIO CEZAR BRUGNEROTO, que autorizou os depósitos das parcelas tidas como efetivamente devidas, determinou a manutenção do bem em mãos do agravado e a proibição/exclusão do nome deste em cadastros de proteção ao crédito.

Aduz a agravante, em síntese: as matérias postuladas em antecipação de tutela não possuem vinculação com o objeto da lide principal, devendo o despacho agravado ser revogado, ante a impossibilidade jurídica do pedido; a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito encontra respaldo legal; a ação revisional não pode impedir o uso da ação de busca e apreensão; o depósito das parcelas em valor diverso do contratado acarreta prejuízo de incerta ou difícil reparação à agravante; comprovados o inadimplemento e a mora do devedor, legítima é a pretensão de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente; a tutela antecipada foi deferida, embora ausente um de seus requisitos, qual seja, a verossimilhança.

Pede, por fim, a concessão do efeito suspensivo e o provimento

do recurso, para o efeito de que seja revogada a antecipação de tutela deferida.

2 - O presente recurso, por envolver matérias sobre as quais a jurisprudência desta Corte é dominante, é de ser julgado na forma autorizada pelo art. 557, do CPC.

Quanto à proibição/exclusão da inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, não merece acolhida o recurso.

Agiu com acerto o douto magistrado, na medida em que o fundamento para a exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito tem sido a existência de ação judicial, na qual visa o mutuário discutir a dívida ou mesmo a amplitude do débito e, por consequência, a existência ou não do inadimplemento.

A posição da jurisprudência é no sentido de preservar o nome do devedor quando está o mesmo discutindo em Juízo o valor do débito e cláusulas contratuais. Sendo justamente o que ocorre no caso em apreço, inexistente razão para a negatização do nome da agravada nos órgãos restritivos de crédito.

Nesse sentido, transcrevem-se, exemplificativamente, alguns julgados da Câmara:

“AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES CONSOANTE CÁLCULO ELABORADO UNILATERALMENTE. PERMANÊNCIA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO. PEDIDO DE ABSTENÇÃO DE INSCREVER O NOME DA DEVEDORA NA SERASA E ÓRGÃOS AFINS. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO JUÍZO RECORRIDO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

Se a dívida está sendo discutida em ação revisional de contrato, deve ser deferida a tutela antecipatória para fins de proibir a divulgação de nome do devedor pelos serviços de proteção ao crédito.”

(AI 225524-5, Acórdão 18783, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 08/08/03).

“APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SERASA. POSSIBILIDADE, ENQUANTO SE DISCUTE JUDICIALMENTE O DÉBITO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.”

(AC 228171-6, Acórdão 18345, 4a C.C., desta relatora, pub. 23/05/03).

“AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. TUTELA ANTECIPADA. CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES PERANTE OS CADASTROS DO SERASA. CABIMENTO, ANTE A EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO A RESPEITO DO DÉBITO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. EXISTÊNCIA. ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSERVÂNCIA.

Estando em discussão a dívida, por intermédio de ação de revisão do contrato de arrendamento mercantil, cabe deferir o pedido de sustação dos efeitos dos lançamentos junto aos órgãos de controle de crédito. (...).”

(AI 213551-1, Acórdão 17394, 4a C.C., Rel. Juiz Sérgio Rodrigues, pub. 14/03/03).

Acresça-se, que tal entendimento encontra respaldo no Enunciado no 06 desta Corte, com o seguinte teor:

“Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA), havendo discussão da dívida em juízo”.

Trata-se de entendimento observado também no Superior Tribunal de Justiça:

“EXECUÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AJUZADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 42.

1. Havendo ação de revisão de contrato em curso, mesmo sem o depósito da quantia considerada devida, a inscrição do nome do autor em serviço de proteção ao crédito configura o constrangimento ao ameaça a que se refere o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

2. Recurso especial conhecido e provido.”

(REsp 180843/RS, STJ - 3a T., Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30/08/99, p. 70).

“BANCO DE DADOS. SERASA. SPC. SDC. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR. AÇÃO DE NULIDADE.

Tramitando ação onde os devedores pleiteiam o reconhecimento da invalidade do título que teria sido preenchido com valores excessivos, mediante argumentação verossímil, pode o juiz deferir a antecipação parcial da tutela para cancelar o registro do nome dos devedores nos bancos de dados de proteção ao crédito. Art. 273 do CPC e 42 do CDC. Recurso conhecido e provido.”

(REsp 168934/MG, STJ - 4a T., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 31/08/98, p. 103).

No tocante ao depósito judicial das prestações, diga-se, primeiramente, que a previsão de ação de consignação em pagamento, para tal finalidade, não impede o depósito dos valores tidos como corretos na própria ação revisional.

Em segundo lugar, conforme já decidido no Agravo de Instrumento no 225.440-4, de minha lavra, tal decisão não acarreta prejuízo à agravante, pois, em sendo improcedente a ação revisional, poderá ela levantar em seu favor os valores depositados, quitando-se parcialmente a dívida.

Acresça-se, ainda, que a agravante já extraiu os efeitos da mora debetitoris ao propor a ação de busca e apreensão contra o agravado, não havendo, portanto, que se falar em prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente dos depósitos autorizados.

De igual modo, razão não lhe assiste ao sustentar a impossibilidade da manutenção do bem em mãos do devedor.

Tal decisão não viola o disposto no art. 3o do Decreto-lei 911/69, posto que tal circunstância justifica-se, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, seguida por esta Câmara Especializada, quando o bem alienado se revela indispensável ao desenvolvimento das atividades do devedor, ou seja de difícil remoção.

No caso em apreço, a permanência do bem em mãos do agravado possui respaldo, na medida em que é ele essencial à sua

atividade profissional (fl. 68-TA).

Ressalte-se, ainda, que a manutenção do bem na posse do agravado se deu mediante termo de depósito, inexistindo, portanto, prejuízo à agravante; a uma, porque não arcará com despesas relativas à sua guarda e, a duas, porque em caso de procedência da Ação de Busca e Apreensão, o bem deverá ser prontamente entregue, sob pena de prisão do agravado, que assumiu a condição de depositário fiel.

Neste sentido é o Enunciado no 20 desta Corte:

“Nas ações de busca e apreensão calçadas em contrato de alienação fiduciária (DL 911/69), admite-se, em casos excepcionais devidamente justificados, a permanência dos bens alienados em mãos do devedor fiduciário, como depositário judicial, até o desfecho da ação, a fim de evitar o perecimento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social.”

3 - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, para manter a decisão agravada.

4 - Intimem-se.

5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

Despachos Relator

032. 0240824-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/123986. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200001014 Ação Monitoria. Agravante: Odete de Fátima Kopp. Adv.: Valdemar Andreatta. Agravado: Banco Dibens S/a. Adv: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Considerando que, em exame preliminar do que foi alegado, mas sem força de definitivo, transparece que houve equívoco do condutor do processo ao decidir pela inexistência de embargos quando eles teriam sido ofertados pela agravante, e havendo perigo de lesão grave e de difícil reparação (uma vez que o caminhão é o instrumento de trabalho da recorrente), recebo o presente agravo de instrumento no efeito suspensivo (art. 527, III, do CPC).

2. Comunique-se com urgência ao primeiro grau.

3. Cumpra-se o art. 527, V do CPC.

4. Intimem-se.

Curitiba, 29 de Agosto de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Agravo de Instrumento

Nº 239.773-7

Despachos Relator

033. 0240911-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/124689. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000104 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Nivaldo Ferreira Dias. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de decisão proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 104/2002, e que indeferiu os pedidos formulados pelo autor, no sentido de que fossem expedidos ofícios aos órgãos públicos relacionados no referido petitiório (fl. 51) para facilitar a localização do réu, e ao DETRAN-PR, para bloquear o veículo alienado, com o fim de impedir eventual venda ou transferência do bem objeto do mesmo. Alega, em síntese, que o deferimento de seus requerimentos é curial para a administração e interesse da justiça, e que a simples gravação do bem com alienação fiduciária não impede a transferência do mesmo, ressaltando que é dever do Poder Judiciário determinar a expedição de certidões e ofícios que resguardem o direito das partes.

Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, com a conseqüente reforma do r. despacho, a fim de que seja deferida a expedição dos ofícios requeridos pelo agravante.

2. Conhecimento do recurso e, de plano, passo à análise do mérito, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

De uma análise dos autos, observa-se que o pleito do recorrente não merece prosperar.

Com efeito.

Inicialmente, verifica-se que o recorrente não esgotou os esforços direcionados a localizar o endereço do réu.

Desta feita, não há como ser deferida a expedição de ofícios aos órgãos indicados pelo autor para este fim, uma vez que tal medida somente é cabível nas hipóteses em que a parte demonstra a impossibilidade de por si própria promover a localização do devedor, o que, conforme o mencionado, não é o caso dos autos, pois o agravante não evidenciou a prática de diligências que eventualmente poderiam localizar o agravado, deixando assim, de cumprir com o ônus que até o momento recai sobre o exeqüente.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Câmara:

“CONTRATO DE LEASING - EXECUÇÃO CONTRA AVAILISTAS DE TÍTULO VINCULADO AO CONTRATO - PEDIDO DE REQUISICÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À RECEITA FEDERAL - NÃO CABIMENTO.

Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente a impossibilidade da parte obter diretamente, as informações sobre bens suscetíveis à penhora. Não cabe a expedição de ofício à Receita Federal, para obter a cópia da declaração de bens. Resguardo do sigilo fiscal. Pedido indeferido.”1

O STJ também já se manifestou a respeito:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

- Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo

interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes.”2

Portanto, descabe a providência requerida pelo agravante, restando irrepreensível o despacho guerreado.

Com relação ao pretendido bloqueio junto ao DETRAN-PR, depreende-se que o bem objeto da ação de busca e apreensão encontra-se gravado com alienação fiduciária, o que por si só impede a eventual transferência do veículo, eis que qualquer negociação relativa ao veículo somente será válida com a anuência do credor.

Logo, em face da existência de registro do gravame junto ao bem, não há porque ser deferida a medida solicitada pelo recorrente, uma vez que a própria lei impede a efetivação de qualquer transação negocial entre o devedor fiduciante e terceiros, sob pena das sanções legais inerentes à espécie.

A respeito:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM MÓVEL. CONTRATO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS (ART. 129, LEI 6.015) E AVERBADO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS (ARTS. 120 E 121, LEI Nº 9.503). PEDIDO DE “BLOQUEIO” DO VEÍCULO INDEFERIDO. CORREÇÃO. ABSOLUTA FALTA DE UTILIDADE.

Tratando-se de alienação fiduciária de veículo automotor, devidamente averbada no Certificado de Registro, a sua transferência a terceiros está automaticamente vedada, sendo absolutamente dispensável pedido de “bloqueio”. Recurso conhecido e improvido.”3

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LOCALIZAÇÃO DO RÉU - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DIVERSOS - FATO NOVO (CPC, ART. 462) A SER TOMADO EM CONSIDERAÇÃO - JUÍZO DE PREJUDICIALIDADE - BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - PODER CAUTELAR GERAL DO JUIZ - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA, TODAVIA, DE JUSTIFICATIVA - INDEFERIMENTO - RECURSO EM PARTE DESPROVIDO E PREJUDICADO NO RESTANTE.

O comparecimento espontâneo do réu, bem como a vinda aos autos do seu endereço, constituem fatos novos que devem ser tomados em consideração pelo magistrado (CPC, art. 462), importando em juízo de prejudicialidade relativamente ao pedido de expedição de ofícios com o objetivo de obter informações a isso relacionadas.

O poder cautelar geral do juiz permite-lhe determinar medidas acautelatórias não específicas, desde que se mostrem necessárias ao resguardo dos interesses de qualquer das partes ou mesmo de terceiros (CPC, art. 798).

Somente quando devidamente justificada pelo interessado é que se deve deferir pedido de bloqueio de veículo junto ao DETRAN, porque a medida, em princípio, se mostra desnecessária, já que a alienação fiduciária deve constar do certificado de registro, por força do que dispõe o § 1o do artigo 66 da Lei 4.728/65.”4

Portanto, conclui-se que a medida pleiteada pelo agravante não se reveste de utilidade, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau que a indeferiu.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência, nos termos em que preceitua o caput do art. 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante nesta Corte com relação ao tema.

4. Oficie-se o juízo de origem acerca dessa decisão.

5. De-se baixa de pendência do presente recurso.

Curitiba, 2 de setembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agravo de Instrumento nº 183651-5 - Juiz Sergio Rodrigues - 4º C. Cível - DJ em 14/11/02.

2 Resp 328862/RS - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 02/12/02.

3 Agravo de Instrumento nº 170.838-7 - Juiz Wilde Pugliese - Quarta C. Cível - DJ em 11/05/01.

4 Agravo de Instrumento nº 222972-9 - Juiz Mendes Silva - Quarta C. Cível - DJ em 08/08/03.

Despachos Relator

034. 0240913-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/124690. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000102 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Marcos Leandro de Lima. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento resente-se da falta de documento essencial, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil (cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante que subscreveu o recurso).

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanação. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2º ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2º ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta:

São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos (grifei).

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infra-constitucional, verbis:

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravo Regimental n. 125.748-MG, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com embasamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intimem-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2.003.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

035. 0240919-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/124750. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9500001193 Busca e Apreensão. Agravante: Osvaldo Winter. Adv.: Samir Thomé. Adv.: Rogerio G. Thome. Agravado: Banco Autolatina S/a. Adv.: Ademair Zigismundo Gailit. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Ação de busca e apreensão convertida em depósito, movida pelo agravado contra o agravante, recebeu sentença de procedência, e o réu chegou a efetuar vários pagamentos visando saldar o débito.

Cessados os pagamentos, entretanto, o feito permaneceu por algum tempo paralisado, mas o banco requereu o seu prosseguimento, juntando cálculo do débito a ser saldado pelo réu e pedindo sua intimação para tanto.

Por sua vez, o demandado insurge-se através do presente agravo de instrumento contra a decisão que ordenou a sua intimação para cumprimento da ordem de devolução do bem ou seu equivalente em dinheiro. Argumenta ser indevida a quantia exigida pelo credor agravado, uma vez que esse valor foi inflado por comissão de permanência, cujo expurgo já havia sido determinado pelo juízo. Por essa razão, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, bem como o seu provimento, de forma que seja definido o valor do seu débito.

É, em síntese, o alegado.

Recebo o recurso no efeito suspensivo, consideradas as circunstâncias envolvidas no caso, sobretudo por verificar que o primeiro grau já havia ordenado a exclusão da comissão de permanência do cálculo do débito (fls. 38/TA).

Cumpra-se o disposto no art. 527, V do CPC.

Intime-se e comunique-se urgente o primeiro grau.

Curitiba, 02 de setembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

036. 0240935-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/124842. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9900001121 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1915995 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 1573473 Agravo de Instrumento. Agravante: Giceli Cristiane Drabeski Dudziak. Adv.: Adriana de França. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Presentes os pressupostos de regularidade formal inscritos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com referência ao que dispõem os artigos 526 e 529, e intime-se a agravada, tudo nos termos e para os efeitos dos incisos IV e V do artigo 527 do Código supracitado, com a redação da Lei 10.352/01.

Curitiba, 02 de setembro de 2003.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

037. 0241004-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/125201. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2003000000945 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2003000000091 Busca e Apreensão. Agravante: Cipasa Administradora de Consórcios Ltda. S/c. Adv.: Marta Patricia Bonk Rizzo. Agravado: Luiz Claudio Gasparin. Adv.: Jorge Diógenes de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA S/C, em face de decisão proferida nos autos de medida cautelar incidental sob nº 945/2003, e que determinou que o bem alienado fiduciariamente permaneça na posse do devedor fiduciante durante o curso do processo.

Alega, em síntese, que a agravante realiza apenas a administração dos créditos de consórcio, não lidando com a compra e venda de veículos. Sustenta que desconhece as negociações havidas entre o agravado e o Sr. Roni Strapasson. Entende que não há provas ou evidências que possam nulificar o contrato de alienação fiduciária. Afirma que a inadimplência do agravado gera prejuízos aos demais consorciados, uma vez que estes últimos deixam de receber o prêmio do consórcio.

Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ao efeito de impedir que o bem alienado fiduciariamente permaneça no âmbito de posse do agravado.

2. De plano, passo a analisar o mérito do agravo, nos termos em que dispõe o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

De início, cabe ressaltar que a matéria em debate deve restringir-se à verificação da possibilidade do bem permanecer ou não no âmbito de posse da parte agravada. A discussão acerca da

natureza da negociação havida entre as partes é irrelevante no presente momento, devendo ser abordada em sede e momento próprios.

Neste aspecto, tem-se que somente em casos excepcionais, em que o bem alienado fiduciariamente é comprovadamente essencial ao trabalho do devedor, é que o bem deve ser depositado em suas mãos, sob pena de ser desvirtuada a garantia proporcionada pelo Decreto-lei 911/69.

Portanto, a questão pertinente à excepcional nomeação do devedor como depositário do bem alienado fiduciariamente deve ser analisada de acordo com a adequação ao caso concreto, face as evidências no sentido de que o objeto da garantia é indispensável à labuta do devedor fiduciante.

No caso em espécie, a imprescindibilidade do bem ao labor do agravado restou efetivamente comprovada, posto que, conforme consta da decisão agravada, “o autor é motorista de caminhão, faz fretes, portanto é indispensável para a sua sobrevivência”. (f. 10-TA)

Desta feita, em se tratando de hipótese excepcional, há que se permitir que o bem alienado fiduciariamente permaneça com o devedor durante o curso da ação de busca e apreensão.

Nesse sentido:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DEPÓSITO DOS BENS EM MÃOS DA EMPRESA DEVEDORA. POSSIBILIDADE, EM CASOS EXCEPCIONAIS. AGRAVO DESPROVIDO.

A jurispridência dos tribunais pátrios vem entendendo, de maneira iterativa, pela possibilidade dos bens alienados fiduciariamente ficarem na posse do devedor até que seja resolvida a ação de busca e apreensão, em se tratando de bem essencial ao desempenho da atividade econômica da devedora.”1

A respeito, no que interessa, o entendimento do STJ:

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. BEM DADO EM GARANTIA. MEIO DE SOBREVIVÊNCIA DO DEVEDOR. TÁXI. VIOLAÇÃO NÃO-CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.

(...)

II - Ademais, em tais circunstâncias, em se tratando de bem essencial ao desempenho da atividade econômica do devedor, admite-se que o veículo fique na posse do devedor até que seja resolvida a ação de busca e apreensão. (...)”2

Por sua vez, o recorrente alega que a manutenção do bem na posse do devedor trará prejuízos não só ao agravante, mas também aos demais consorciados, tendo em vista que não poderão auferir o prêmio objeto do contrato que celebraram. Contudo, conforme bem asseverou o juiz singular, “no curso do processo, depois do oferecimento da contestação, se for o caso, estando a questão melhor esclarecida, caso se comprove que é a Cipasa que deve ficar com o bem, a presente ordem liminar poderá ser modificada”. (f. 10-TA)

Conclui-se, portanto, que a parte suscetível de sofrer prejuízos de maior monta no curso da lide é o agravado, e não o agravante, devendo, pois, ser mantida a decisão ora atacada.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência, nos termos em que preceitua o caput do art. 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante nesta Corte com relação ao tema.

4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agravado de Instrumento nº 225.020-2 - Juiz Costa Barros - Quarta C. Cível - DJ em 25/04/03.

2 Resp nº 151008/PE - Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - Quarta Turma - DJ em 24/02/03.

Despachos Relator

038. 0241041-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/125621. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000914 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Tatiana Valesca Vulbowski. Agravado: Suzana Schmitt de Cristo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1 - Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão prolatada em sede de ação de busca e apreensão em BANCO PANAMERICANO S/A, aqui agravante, move em face de SUZANA SCHMITT DE CRISTO, que indeferiu a liminar de busca e apreensão.

Aduz, no recurso, em síntese: estando presentes os requisitos legais previstos no Decreto-lei 911/69, o deferimento da liminar é medida de rigor; para o deferimento da liminar é irrelevante se o devedor pagou mais ou menos de 40% do preço financiado, o que só influenciará após o cumprimento da liminar, para a verificação do cabimento ou não da purgação da mora.

Requer, por fim, o acolhimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão agravada, para que seja concedida a liminar de busca e apreensão.

2 - A questão enfocada é de ser enfrentada de plano, conforme permissivo contido no art. 557, do Código de Processo Civil, já tendo esta 4a Câmara Cível Especializada em Arrendamento Mercantil e Alienação Fiduciária definido seu posicionamento no que diz respeito à constitucionalidade do Decreto-lei 911/69 e à necessidade de concessão da medida de busca e apreensão em caráter liminar.

Neste sentido, colhem-se os seguintes arestos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 911/69. MORA COMPROVADA. LIMINAR. CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

Estando presentes os requisitos do art. 3o do Decreto-lei 911/69, a concessão da liminar de busca e apreensão é medida de

rigor.”

(AI 218469-8, Acórdão 16997, 4a C.C., desta relatora, pub. 07/02/03).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. DECRETO-LEI NO 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES NA HIPÓTESE. MORA. PURGAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE 40% DO PREÇO FINANCIADO. RECURSO PROVIDO.

(...)

Uma vez comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial, ou através de protesto, o deferimento da liminar de busca e apreensão é medida de rigor, independente da ouvida da parte contrária, permitindo-se assim o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, com a prática dos atos processuais subsequentes, de acordo com o que estabelece o art. 3o, caput, do Decreto-lei no 911/69. (...).”

(AI 185432-8, Acórdão 16622, 4a C.C., Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, pub. 08/11/02).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECRETO-LEI 911/69, ARTIGO 30, CAPUT. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. INDEFERIMENTO, SOB FUNDAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA MORA. NÃO OCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988. NOTIFICAÇÃO. DL 911/69, ART. 20, § 2o. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, Corte que por disposição constitucional (CF, art. 102) tem a responsabilidade da sua guarda, assentou que o Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a faculdade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3o, caput) e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação.

A mora nos contratos de alienação fiduciária opera-se ex re, e a comprovação pode ser feita através de notificação ecpedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos (DL 911/69, art. 2o, § 2o).

Atendidos os pressupostos legais, a concessão da liminar de busca e apreensão é de rigor.

Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão (Paulo Restiffe Neto).”

(AI 197018-9, Acórdão 15760, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 14/06/02, grifei).

Tal posicionamento, ressalte-se, segue na esteira do entendimento já consagrado no Superior Tribunal de Justiça, como se vê no julgado a seguir transcrito:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/69. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DA MORA. INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. PODER GERAL DE CAUTELA. RECURSO DESACOLHIDO.

I. Na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, as disposições contidas no Decreto-lei n. 911/69 foram recepcionadas pela Constituição.

II. Comprovada a mora e o inadimplemento da devedora, e ausente qualquer circunstância que possa afastar a aplicação da referida norma (v.g. serem os bens indispensáveis ao sustento do devedor), a concessão da liminar na ação de busca e apreensão se justifica, nos termos do art. 3o do Decreto-lei n. 911/69.”

(REsp 151272/SP, STJ - 4a T., Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 24/02/03, p. 235).

Bem por isso, é possível o provimento do recurso por decisão isolada do relator nos termos do § 1o - A do art. 557 do CPC, que dispõe: “se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Assim, presentes os requisitos do art. 3o da lei de regência, deve ser concedida a liminar, sendo que no caso em apreço, a constituição em mora está devidamente comprovada pelo envio e recepção da notificação extrajudicial de fl. 25 e verso-TA.

Do exposto, com esteio no art. 557, § 1o - A, do CPC, dou provimento ao recurso, cassando a decisão agravada, para o efeito de conceder a liminar de busca e apreensão, posto que se acha em manifesto confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte, representada por sua Câmara Especializada, e no Superior Tribunal de Justiça.

3 - Intimem-se.

4 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

039. 0241055-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/125765. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200300000817 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Agravado: Luciano José Cota. Adv.: Alan Alberto de Sousa. Adv.: José do Carmo Badaró. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Presentes os pressupostos de regularidade formal inscritos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com referência ao que dispõem os artigos 526 e 529, e intime-se o agravado, tudo nos termos e com os efeitos dos incisos IV e V do artigo 527 do Código supracitado, com a redação da Lei 10.352/01.

Curitiba, 3 de setembro de 2003.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

040. 0241097-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/108371. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000755 Anulatória. Agravante: Elizabete Silva de Biasio. Adv.: Irecê Nascimento Trein. Adv.: Gladimir de Lara Franceschi. Adv.: Eliane Lobo da Costa. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Aldo Jose Parzianello. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Recebo o recurso no efeito suspensivo, em razão das circunstâncias envolvidas no caso em exame.

Cumpra-se o art. 527, V do CPC.

Intimem-se e comunique-se urgente, o juízo de primeiro grau.

Curitiba, 03 de setembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

041. 0241117-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126247. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000943 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Ednilson Cordova da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Com força no DL 911/69 o recorrente manejou ação de busca e apreensão contra o recorrido e o primeiro grau indeferiu a liminar ao argumento de que o devedor alienante arcou com mais de 60% das parcelas, tendo, portanto, direito à purgação da mora.

Contra esta decisão é que se recorre ao argumento básico de que a espécie não tem condições de prosseguir sem a apreensão do bem, conforme a legislação de regência.

Decido.

Durante muito tempo, desde quando juiz de primeiro grau, entendia pela não obrigatoriedade da liminar em ação de busca e apreensão com base no famigerado DL 911/69, fruto da época mais feroz da Ditadura Militar que assolou o país durante 20 anos, tese finalmente acolhida no XXXVI Seminário Regional da Magistratura Paranaense realizado em Paranavai em novembro de 1992.

Considerava, também, que a volúpia dos bancos na tentativa de apreender os veículos alienados não escondia manobra de explícita coação, além de alimentar regamente a indústria dos meirinhos, que preferencialmente prestigiavam mandados desta espécie em desfavor de outros menos rendosos (não por acaso, no Rio Grande do Sul, inúmeros meirinhos estão sendo processados pelo Ministério Público gaúcho por conta de manterem conta corrente com grandes escritórios de advocacia, conforme noticiou a imprensa recentemente).

Ultimamente esta Câmara Especializada em Alienação Fiduciária vinha entendendo que a alienação fiduciária somente poderia se desenvolver a partir da efetivação da busca e apreensão.

Não se desconhece a decisão do STF que não considera institucional a liminar obrigatória em tais feitos, mas o juiz não pode ser um mero aplicador mecânico da lei, desvestindo-se do seu livre convencimento de julgador, sem atentar para o fato concreto de cada caso em particular.

Temperando a obrigatoriedade da liminar este órgão fracionário, em proveitosas discussões encaminhadas pelo seu mais novo membro, juiz Walter Ressel, passou a refletir sobre cada caso específico, não bastando a existência da simples mora e sua comprovação para a determinação da busca e apreensão do veículo alienado.

Existem precedentes no STJ na direção de que a aplicação do art. 3º do DL 911/69 há que ser feita com tempero (Resp 250190/SP, 4ª T., rel. Min. Aldir Passarinho, j. 24.09.02) e cautela (Resp 151272/SP, 4ª T., rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 10.12.02), diante das circunstâncias do caso concreto.

Já se decidiu que não viola a lei a decisão que indefere o pedido liminar de busca e apreensão considerando o pequeno valor da dívida em relação ao valor do bem ou o fato de que este é essencial à atividade da devedora (Resp 469577/SC, 4ª T., rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 25.03.03).

No presente feito, entretanto, encontra-se presente o periculum que justificava o deferimento da liminar, uma vez que o devedor foi intimado por edital pelo Cartório de Protesto, a indicar que mudou de residência sem informar o credor e ainda se encontra em débito com 12 prestações.

Diante de tais considerações, na forma do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada a fim de que o processo tenha prosseguimento, expedindo-se mandado de busca e apreensão do bem alienado.

Publique-se, intime-se e comunique-se, com urgência.

Curitiba, 04 de Setembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

042. 0241121-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126206. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000519 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Rodrigo Ghesti. Adv.: Luciana Sezanowski. Agravado: Gelson Rodnei Rossi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO BRADESCO S/A., em face de decisão proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 519/2001, e que indeferiu o

pedido formulado pelo autor, no sentido de que fossem expedidos ofícios aos órgãos públicos relacionados no referido petição (fls. 43/44) para facilitar a localização do réu, e ao DETRAN-PR, para bloquear o veículo alienado, com o fim de impedir eventual venda ou transferência do bem objeto do mesmo.

Alega, em síntese, que o deferimento de seus requerimentos é curial para a administração e interesse da justiça, ressaltando que é dever do Poder Judiciário determinar a expedição de certidões e ofícios que resguardem o direito das partes, qualificando o despacho recorrido de incoerente e ressaltando que já diligenciou sem sucesso junto aos respectivos órgãos, que se negam a fornecer as informações pretendidas ante a ausência de determinação judicial.

Por tais razões, requer a reforma do r. despacho, a fim de que seja deferida a expedição dos ofícios requeridos pelo agravante.

2. Conheço do recurso e, de plano, passo à análise do mérito, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

De uma análise dos autos, observa-se que o pleito do recorrente não merece prosperar.

Com efeito.

Inicialmente, verifica-se que o recorrente não esgotou os esforços direcionados a localizar o endereço do réu.

Desta feita, não há como ser deferida a expedição de ofícios aos órgãos indicados pelo autor para este fim, uma vez que tal medida somente é cabível nas hipóteses em que a parte demonstra a impossibilidade de por si própria promover a localização do devedor, o que, conforme o mencionado, não é o caso dos autos, pois o agravante não evidenciou a prática de diligências que eventualmente poderiam localizar o agravado, deixando assim, de cumprir com o ônus que até o momento recai sobre o exequiente.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Câmara:

“CONTRATO DE LEASING - EXECUÇÃO CONTRA AVAILISTAS DE TÍTULO VINCULADO AO CONTRATO - PEDIDO DE REQUISICÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À RECEITA FEDERAL - NÃO CABIMENTO.

Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente a impossibilidade da parte obter diretamente, as informações sobre bens suscetíveis à penhora. Não cabe a expedição de ofício à Receita Federal, para obter a cópia da declaração de bens. Resguardo do sigilo fiscal. Pedido indeferido.”1

O STJ também já se manifestou a respeito:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

- Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes.”2

Portanto, descabe a providência requerida pelo agravante, restando irreperível o despacho guerreado.

Com relação ao pretendido bloqueio junto ao DETRAN-PR, depreende-se que o bem objeto da ação de busca e apreensão encontra-se gravado com alienação fiduciária, o que por si só impede a eventual transferência do veículo, eis que qualquer negociação relativa ao veículo somente será válida com a anuência do credor.

Logo, em face da existência de registro do gravame junto ao bem, não há porque ser deferida a medida solicitada pelo recorrente, uma vez que a própria lei impede a efetivação de qualquer transação negocial entre o devedor fiduciante e terceiros, sob pena das sanções legais inerentes à espécie.

A respeito:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM MÓVEL. CONTRATO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS (ART. 129, LEI 6.015) E AVERBADO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS (ARTS. 120 E 121, LEI Nº 9.503). PEDIDO DE “BLOQUEIO” DO VEÍCULO INDEFERIDO. CORREÇÃO. ABSOLUTA FALTA DE UTILIDADE.

Tratando-se de alienação fiduciária de veículo automotor, devidamente averbada no Certificado de Registro, a sua transferência a terceiros está automaticamente vedada, sendo absolutamente dispensável pedido de “bloqueio”. Recurso conhecido e improvido.”3

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LOCALIZAÇÃO DO RÉU - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DIVERSOS - FATO NOVO (CPC, art. 462) A SER TOMADO EM CONSIDERAÇÃO - JUÍZO DE PREJUDICIALIDADE - BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - PODER CAUTELAR GERAL DO JUÍZ - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA, TODAVIA, DE JUSTIFICATIVA - INDEFERIMENTO - RECURSO EM PARTE DESPROVIDO E PREJUDICADO NO RESTANTE.

O comparecimento espontâneo do réu, bem como a vinda aos autos do seu endereço, constituem fatos novos que devem ser tomados em consideração pelo magistrado (CPC, art. 462), importando em juízo de prejudicialidade relativamente ao pedido de expedição de ofícios com o objetivo de obter informações a isso relacionadas.

O poder cautelar geral do juiz permite-lhe determinar medidas acautelatórias não específicas, desde que se mostrem necessárias ao resguardo dos interesses de qualquer das partes ou mesmo de terceiros (CPC, art. 798).

Somente quando devidamente justificada pelo interessado é que se deve deferir pedido de bloqueio de veículo junto ao DETRAN, porque a medida, em princípio, se mostra desnecessária, já que a alienação fiduciária deve constar do certificado de registro, por força do que dispõe o § 1o do artigo 66 da Lei 4.728/65.”4

Portanto, conclui-se que a medida pleiteada pelo agravante não se reveste de utilidade, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau que a indeferiu.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência, nos termos em que preceitua o caput do art. 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante nesta Corte com relação ao tema.

4. Oficie-se o juízo de origem acerca dessa decisão.

5. Dê-se baixa de pendência do presente recurso.

Curitiba, 3 de setembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agravado de Instrumento nº 183651-5 - Juiz Sergio Rodrigues - 4ª C. Cível - DJ em 14/11/02.

2 Resp 328862/RS - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - DJ em 02/12/02.

3 Agravado de Instrumento nº 170.838-7 - Juiz Wilde Pugliese - Quarta C. Cível - DJ em 11/05/01.

4 Agravado de Instrumento nº 222972-9 - Juiz Mendes Silva - Quarta C. Cível - DJ em 08/08/03.

Despachos Relator

043. 0241123-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126234. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000869 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda.Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Agravado: Dionísio Hilário First. Adv.: Cezar Euclides Mello. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de Agravado, por instrumento, interposto por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA., em face de decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão sob nº 869/2003, e que reconheceu o direito do réu purgar a mora, nos termos consignados junto à decisão de primeiro grau.

Alega, em síntese, que nos termos do art. 3º do Decreto Lei 911/69, o devedor somente poderá purgar a mora após o pagamento de 40% do preço financiado, o que não se verifica no presente caso, haja vista que o Agravado quitou apenas 26,5924% do valor do débito. Entende que, tanto a jurisprudência do STJ, como a do Tribunal de Alçada, se posicionam no sentido de somente admitir a purgação da mora após o pagamento de mais de 40% do valor do contrato.

Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao agravo, com o posterior provimento do recurso, a fim de que seja anulada a decisão que autorizou a purgação da mora por parte do devedor fucicante.

2. Conheço do recurso e, de plano, passo à análise do mérito, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

De uma análise dos autos, verifica-se que o recurso não merece prosperar, senão vejamos:

A Jurisprudência uníssona desta Câmara vem se manifestando no sentido de ser admitida a purgação da mora, mesmo quando o devedor fiduciário ainda não tenha pago 40% do seu débito, posto que o principal e único interesse do financiador no contrato de empréstimo para aquisição do bem, com instituição da alienação fiduciária, é receber a quantia emprestada, e não a apreensão do bem para promover a venda extrajudicial, na condição de proprietário fiduciário.

Nesse sentido:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DL 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO INFERIOR A 40% DO PREÇO FINANCIADO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CÂMARA ESPECIALIZADA. Recurso provido, na parte conhecida.”1

“BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - DESATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3o., § 3º., DO DECRETO-LEI 911/69 - PAGAMENTO MÍNIMO - CONTROVÉRSIA - JURISPRUDÊNCIA - DOCTRINA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ORIENTAÇÃO ATUAL DA CÂMARA - INEXIGIBILIDADE - NULIDADE PROCLAMADA - RECURSO PROVIDO.

Pode o devedor purgar a mora em contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária independentemente do percentual mínimo previsto pelo § 2º. do artigo 3º. do Decreto-lei 911/69.

Requerida a purga da mora, o magistrado deve marcar data para o pagamento, dando assim adequado trato à norma inscrita no § 3º do art. 3º. do Decreto-Lei 911/69”2.

A respeito, o Enunciado nº 21 do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

“Nas ações de busca e apreensão, calçadas em contrato de alienação fiduciária, admite-se a purgação da mora mesmo quando não estiver pago o mínimo de 40% do valor financiado previsto no artigo 3º, §1º, do DL 911/69.” (STJ - REsp nº157.688-RJ, 4ª T, rel. Min.César Rocha)

Frise-se por oportuno, que a jurisprudência oriunda do Superior Tribunal de Justiça colacionada pelo agravante não reflete o entendimento desta Câmara Especializada, ressaltando que o art. 557 determina que basta o entendimento homogêneo do respectivo Tribunal para ensejar a negativa de seguimento ao recurso, não atrelando tal entendimento ao de nenhum outro tribunal, mesmo que de grau superior.

Portanto, resta irreparável a decisão proferida pelo ilustríssimo juiz a quo, que conferiu ao réu a faculdade de requerer a purgação da mora.

3. Nestas condições, nego seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente improcedente, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante nesta Corte com relação ao tema.

4. Publique-se e intime-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 04 de setembro de 2003

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agr. de Instrumento nº 224.254-4 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Ac. nº 17616, DJ em 28/03/03.

2 Agr. de Instrumento nº 204.706-7 - Juiz Mendes Silva - Ac. nº 17904, DJ em 11/04/03.

Despachos Relator

044. 0241226-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127049. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100071151 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000284 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1986361 Agravado de Instrumento. Agravante: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Center Grill - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: Claudinei Belafrente. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

1. Trata-se de Agravado, por instrumento, interposto por BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de decisão proferida nos autos de ação revisional sob nº 71.151/2001 e que, com base no Código de Defesa do Consumidor, determinou a inversão do ônus da prova, impondo ao agravante o adiantamento dos honorários periciais.

Alega, em síntese, que a referida inversão não tem cabimento, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos de arrendamento mercantil. Afirma que os contratos padrão não são ilegais ou abusivos, ressaltando que a avença não possui qualquer cláusula de caráter obscuro ou abusivo, o que eventualmente autorizaria a interpretação do contrato em favor do aderente. Entende que no caso sob exame não se fazem presentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, cabendo à agravada/autora produzir as provas constitutivas de seu direito.

Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao agravo, reformando a decisão atacada, para o fim de afastar a inversão do ônus da prova.

2. De uma análise dos autos não se justifica a concessão de efeito suspensivo, pois a decisão atacada não se reveste de ilegalidade manifesta e causadora de lesão grave e de difícil reparação, requisitos estabelecidos pelo artigo 558 caput do CPC. Nestas condições, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto, até o pronunciamento definitivo da Câmara.

3. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela parte agravante.

4. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

045. 0241249-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127164. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000436 Declaratória. Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A./Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Rousseq. Agravado: Sérgio de Souza Assumpção. Adv.: Valdemar Hartje. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Sérgio de Souza Assumpção ajuizou contra Banco Sudameris Brasil S/A. ação declaratória cumulada com revisional de contrato e repetição de indébito, pleiteando, a título de antecipação de tutela, a supressão de registros em cadastros de restrição ao crédito e a manutenção na posse do veículo dado em garantia fiduciária. Em um primeiro momento o Dr. Juiz deferiu o pedido relacionado aos cadastros restritivos de crédito e, a seguir, o depósito de parcelas (emprestando-lhe efeito de afastamento da mora), dispondo que fica deferida a tutela inibitória de busca e apreensão (f. 20).

É contra essa decisão que se volta o presente agravo, no qual se afirma que a mesma não proibiu a interposição da ação de busca e apreensão, mas apenas a concessão da liminar, sem a qual não há ação de busca e apreensão (f. 06).

O recurso não apenas prospera, como deve ser provido de plano, a teor do permissivo inscrito no § 1o.-A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Em primeiro lugar registro que não obstante haja o Dr. Juiz, na fundamentação expandida, afirmado que o depósito afastava a mora e impedia a obtenção de liminar para a busca e apreensão do bem (f. 19, item IV), na parte dispositiva ele em verdade vedou o manejo da própria ação, ao dispor que fica deferida a tutela inibitória de busca e apreensão.

De qualquer forma, trate-se de vedação à liminar ou ao manejo da ação, a r. decisão não se sustenta, porque se equivalem nas consequências.

A ação de busca e apreensão resultante de mútuo com garantia fiduciária tem procedimento próprio, que não se conforma com o ordinário, não sendo possível dar-se sequência a ela sem prévia apreensão do bem. Cuida-se de providência impositiva, cujo deferimento não é confiado ao alvêdrio do magistrado; comprovada a mora, não se lhe confere margem de discricionariedade, como elucidá Paulo Restiffe Neto (Garantia Fiduciária, 3a. ed. RT, pg. 787): Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. E ainda: A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbítrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem condições de prosperar com todos os rigores inerentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-o a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei (pgs. 790/791).

Na hipótese de frustração da providência, a ação não evolui, porque se converte em depósito, ex vi do artigo 4o. do diploma legal de regência.

Por outro lado, ao deferir a tutela inibitória de busca e apreensão, o Dr. Juiz em verdade manteve o recorrido, aprioristicamente, na posse do bem dado em garantia, vale dizer, impediu o credor de livremente exercitar as ações que lhe competem, vulnerando o inciso XXXV do artigo 5o. da Constituição Federal, que veda até mesmo à lei excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Demais disso, a decisão colide com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentando que o ajuizamento de ação de revisão não afasta a possibilidade de concessão da liminar em ação de busca e apreensão. Confira-se: Ação de busca e apreensão. Ação declaratória. Suspensão do processo de busca e apreensão. Precedente da Corte. 1. Precedente da Corte assentou que o “simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituição em mora” (Resp nº 192.978/RS, da minha relatoria, DJ de 09/8/99). 2. Recurso especial conhecido e provido (RECURSO ESPECIAL nº 402.580 - MS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 04/11/2 002, p. 201).

Em matéria de cautelar, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: O poder cautelar geral atribuído ao juiz não pode ser absoluto, de molde a inviabilizar o princípio constitucional de acesso à tutela executiva do Estado (REsp. 2.789-MT, DJU 17.09.90, pg. 9.513).

E ainda:

Não é admissível o deferimento de cautelar para empecer o direito de ação, cuja vertente está na Lei Fundamental e em dispositivos diversos do ordenamento infra-constitucional (REsp. 4.241-RJ, DJU 05.11.90, pg. 12.430).

O princípio regente é o mesmo.

Da mesma forma que não se admite medida cautelar para inviabilizar o exercício do direito de ação, tampouco se concebe decisão em sede de antecipação de tutela com tal efeito ou consequência.

É oportuno que se registre: na hipótese de ajuizamento da ação de busca e apreensão, estar-se-á diante de conexão, com perspectiva de decisões conflitantes, cumprindo ao magistrado proceder como de direito (CPC, art. 103 e 105). Havendo depósito integral das prestações, poderá se cogitar, inclusive, da alternativa excepcional de depósito do bem (agora judicial) em mãos do devedor.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e na forma autorizada pelo artigo 557, § 1o.A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para cassar a tutela inibitória de busca e apreensão.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz, encaminhando-se-lhe reprodução de inteiro teor da presente decisão.

Em 05 de setembro de 2.003.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

046. 0241271-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127363. Matéria: Leasing. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000136 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Oksandro Osival Gonçalves. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Agravado: Jesuel Cardozo de Almeida. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1 - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo de caráter ativo, manejado por BANCO VOLKSWAGEN S/A nos autos de busca e apreensão sob nº 136/03, que move em face de JESUEL CARDOZO DE ALMEIDA, contra a r. decisão inaugural por meio da qual a magistrada singular deixou de conceder, de plano, a liminar pleiteada, determinando a citação do agravado.

Sustenta o agravante, em síntese: a decisão agravada violou o devido processo legal ao negar aplicação ao art. 3º do Dec. Lei 911/69, que prevê como único requisito à concessão da liminar de busca e apreensão a comprovação da mora; a citação e a purgação da mora somente se tornam possíveis após o cumprimento da liminar de busca e apreensão; no caso dos autos, a mora restou comprovada pelo protesto da nota promissória relativa à parcela de no 21; a decisão é prejudicial ao agravante, na medida em que o agravado, alertado da ação, poderá desaparecer com o bem, sendo iminente o perigo de dano, ao passo que a situação do agravado mostra-se bastante cômoda, ao ser ilegalmente mantido na posse de um bem de propriedade do agravante; estando comprovada a mora e o inadimplemento do devedor, a reforma do despacho agravado é medida necessária, para que se proceda a busca e apreensão do bem alienado; são inaplicáveis ao contrato firmado entre as partes as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Pede, por fim, que ao recurso seja conferido efeito suspensivo de caráter ativo para o efeito de conceder a liminar negada pela magistrada a quo e seu final provimento, com a reforma da decisão recorrida.

2 - Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento.

Deixo de conferir-lhe o efeito suspensivo ativo postulado, por não vislumbrear, em que pesem os argumentos deduzidos na peça recursal, a ameaça de lesão grave e de difícil reparação, caso seja mantida a decisão até pronunciamento do Tribunal sobre a matéria abordada.

3 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar oportunas, em dez (10) dias.

4 - Intime-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2

Agravado de Instrumento no 241.271-9 - fl.

Despachos Relator

047. 0241293-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127498. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000350 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000520 Cobrança. Autos Complementares: 1795679 Apelação Cível. Agravante: Cgp Administradora de Bens Ltda.Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Rural Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Órgão Jul-

gador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

CGP Administradora de Bens Ltda. argüiu a incompetência do juízo da Vigésima Vara Cível para conhecer da ação de cobrança cumulada com pedido declaratório e de compensação de débito que lhe move Rural Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.

Argumentou que a competência para apreciar e decidir a demanda seria do juízo da Sexta Vara Cível da capital, perante o qual foi processada e sentenciada ação de reintegração de posse que moveu a instituição financeira excepta. Sustentou que a ação de cobrança teria conexão com a ação de reintegração de posse e que por essa razão competente para processar a causa seria o juízo que julgou a medida reintegratória.

Decidindo o incidente, o juízo excepto não conheceu da exceção, fundamentando inexistir conexão entre causas quando uma delas já foi sentenciada. Contra essa decisão volta-se o excipiente, retomando a argumentação rejeitada pelo juízo de origem.

É o que há a relatar, em síntese.

A decisão será monocrática (art. 557 do CPC), por existir entendimento sumulado sobre a questão versada no recurso.

A recorrente não tem a menor razão.

Conexão existiria entre as ações somente se ambas ainda estivessem em tramitação.

Entretanto, a própria recorrente afirma ao suscitar o incidente de Exceção de Incompetência (repetindo a assertiva no presente Agravo) que a ação de reintegração de posse movida pela credora agravada já havia sido sentenciada, pendendo, relativamente a esse recurso, um Agravo de Instrumento perante o Superior Tribunal de Justiça interposto contra a decisão que negou seguimento a recurso especial, sendo esta última espécie recursal desprovida de efeito suspensivo, conforme determina a regra do art. 542, § 2º do CPC.

De todo o exposto, inafastável aplicar-se à hipótese a Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”.

Portanto, colidindo a tese recursal com orientação da jurisprudência sumulada sobre o tema debatido, nega-se provimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de Setembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

048. 0241297-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126488. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000318 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Dibens S/a. Adv.: Rodrigo Dolfini. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Agravado: Terezinha de Fátima Correa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1 - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por BANCO DIBENS S/A nos autos sob nº 318/03, de Ação de Busca e Apreensão, que move em face de TEREZINHA DE FÁTIMA CORREA, contra a r. decisão monocrática que reconheceu, de ofício, a incompetência do juízo para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos à Comarca de Cambé, domicílio da agravada.

Aduz, em síntese, que: em se tratando de competência relativa, seu reconhecimento depende da argüição, nos moldes do art. 112, do CPC; de acordo com a Súmula 33 do STJ, a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício; a concessão da medida liminar se faz necessária, uma vez presentes os requisitos exigidos em lei; a mora restou comprovada pela notificação enviada ao endereço da agravada que, apesar de recepcionada por outrem é válida e eficaz. Pede, por fim, o provimento do recurso, para o fim de determinar o prosseguimento da ação onde proposta, concedendo-se a liminar de busca e apreensão.

2 - Conquanto as alegações da agravante encontrem respaldo no posicionamento adotado pela Câmara no tocante à impossibilidade do juízo reconhecer de ofício a incompetência relativa, há questão primeira a ser analisada.

Dispõe o art. 3o, do Decreto-lei 911/69, que a liminar de busca e apreensão será concedida “desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor”, sendo que tal comprovação, nos moldes de seu art. 2o, § 2o, se dará “por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título”.

Ressalte-se, por oportuno, que o entendimento dominante na Câmara, para a comprovação da mora, não converge para a necessidade de indicação do valor do débito, ou que a notificação seja pessoalmente recebida pelo devedor; contudo, sem discrepância, entende-se que deve ser ela enviada e recepcionada no endereço fornecido pelo devedor, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante a ausência de condição da ação, consoante a Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado dispõe:

“A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.”

No caso em apreço, verifica-se que a notificação extrajudicial foi encaminhada ao endereço constante no contrato (fl. 20-TA), mas não foi recebida por ninguém, como se vê na certidão de fl. 20, verso-TA.

3 - Destarte, julgo extinta a ação de busca e apreensão, sem apreciação do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VI c/c o art. 267, § 3º do CPC, o que pode ser feito de ofício, já que reconhecida a carência de ação, restando prejudicado o agravo interposto, ao qual nego seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

4 - Intimem-se.

5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

049. 0241325-2 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2003/124180. Matéria: Leasing. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000003 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200200000011 Cobrança. Impetrante: Bel. Albino Striquer. Paciente: Antonio Aparecido de Souza. Adv.: Albino Striquer. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibioporã. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos,
1 - Cuida-se de Habeas Corpus Cível, sob nº 241.325-2, da Vara Cível de Ibioporã, em que é impetrante BEL. ALBINO STRIQUER e paciente ANTONIO APARECIDO DE SOUZA. A presente ordem foi impetrada ante a r. sentença monocrática que ao julgar procedente a ação de busca e apreensão convertida em depósito movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A, determinou a expedição de mandado para que o paciente entregue o bem ou deposite o valor do seu débito, sob pena de prisão civil. Aduz, em síntese, o descabimento da prisão civil, tendo-se em vista o disposto no Pacto de São José da Costa Rica, bem como o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

2 - Deixo de conceder-lhe o salvo-conduto pleiteado, por não vislumbrar, em que pesem os argumentos deduzidos pelo impetrante, a existência de ameaça concreta de violência ou coação a pesar sobre o paciente.

As demais alegações argüidas serão oportunamente apreciadas.

3 - Oficie-se ao MM. Juiz da causa para que tenha conhecimento desta decisão e preste, no prazo legal, as informações que reputar necessárias.

4 - Intime-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2003.
DULCE MARIA CECCONI - Relatora.
2
Habeas Corpus Cível nº 241.325-2 - fl.

Despachos Relator

050. 0241395-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/128137. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200300001069 Busca e Apreensão. Agravante: Respar Jrm Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Márcio Mello Casado. Adv.: Joaquim Ernesto Palhares. Agravado: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Juliana Maia Benatto. Adv.: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho:
Despachos Relator

051. 0241432-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/128092. Matéria: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000514 Busca e Apreensão. Agravante: Paulo da Cruz Guimarães. Adv.: Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.
Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo réu em ação de busca e apreensão (Decreto-Lei 911/69) contra a decisão do juízo de origem (fls. 77/TA) que circunscreveu a possibilidade da concessão do direito de purga da mora ao pagamento de 40% da dívida financiada.

Sustentando que a decisão agravada ruma em sentido contrário ao da orientação da jurisprudência atual sobre o tema, o recorrente pede o provimento do recurso.

Recebo o recurso no efeito suspensivo, eis que se afiguram presentes os requisitos necessários.
Cumpra-se o art. 527, V do CPC.
Intimem-se.
Curitiba, 9 de setembro de 2003.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

052. 0241501-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/129090. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200300001036 Reintegração de Posse. Agravante: Respar Jrm Comércio de Alimentos Ltda e Outros. Adv.: Márcio Mello Casado. Agravado: Leasing Bank Of Boston S/a. Adv.: Juliana Maia Benatto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Concorrem os pressupostos de regularidade formal insculpidos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, daí porque defiro o processamento do presente recurso.

Requer a agravante que se atribua a ele efeito suspensivo. O exame do contido no instrumento, na cognição sumária que o momento processual comporta, (CPC, art. 558) - e abstraindo-se da questionável pertinência dos precedentes de jurisprudência invocados -, autoriza não apenas juízo de relevância no que concerne à argumentação relacionada a essencialidade dos bens para o exercício da atividade desenvolvida, mas também a ilação de que à recorrente poderá resultar, da decisão atacada, lesão grave e de difícil reparação. Tais são os requisitos exigidos pelo supracitado dispositivo legal para que se confira ao recurso o desejado efeito suspensivo, sendo descabidas, nesta oportunidade, indagações de maior profundidade acerca do núcleo da pretensão recursal; presentes no caso dos autos, de firo o pedido nesse sentido formulado.

Comunique-se ao Dr. Juiz, a quem deverão ser solicitadas informações através de ofício, ex vi do incisos III e IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, com ênfase, no que concerne às informações, para o que dispõem os artigos 526 e 529 do mesmo diploma legal.

Intime-se o agravado, pela mesma via, nos termos e para os fins previstos pelo inciso V do mesmo dispositivo.
Em 11 de setembro de 2.003.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

053. 0241505-0 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/128975. Matéria: Leasing. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000025 Ação de Depósito. Agravante: Yamaha Administradora de Consorcio S/a Ltda. Adv.: Rodrigo Ghesti. Agravado: Alcemar Ferreira Franca. Adv.: ederson lanzarini maran. Adv.: Enélio Baggio. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A despeito de encartada à fl. 39 reprodução xerográfica de subestabelecimento outorgado pela Doutora Luciana Sezanowski ao advogado subscritor do recurso, o presente agravo não tem condições de ser conhecido por deficiência do instrumento, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, haja vista que não foi exibido o instrumento de mandato outorgado pela agravante à advogada Maria Luiza C. Vasconcelos que subscreveu o subestabelecimento de f. 24.

Conforme já proclamou o Colendo Supremo Tribunal Federal em voto da lavra do Ministro Marco Aurélio, inserto no periódico Revista Trimestral de Jurisprudência n. 139, à página 269, O subestabelecimento não tem vida própria, exceto quando formalizado por instrumento público e o notário porta, por fê, a existência de instrumento de mandato relativo à outorga dos poderes subestabelecidos. A valia da peça está jungida ao mandato que, por isso mesmo, deve acompanhá-la. A organicidade e a dinâmica que presidem o Direito obstaculizam a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil à fase recursal, sob pena de expungir-se do cenário jurídico o pressuposto da recorribilidade que é a regular representação processual. A prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade. O recurso não é passível de ser reputado ato urgente, pois o desfecho da lide de forma contrária aos interesses do recorrente é latente, cabendo à parte precatar-se.

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanação. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agrav. 2º ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2º ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta: São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos (grifei).

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infra-constitucional, verbis:

Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (AgRg 143.567-RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU 18.08.97, pg. 37.870).

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravado Regimental n. 125.748-MG, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Por tais fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz. Curitiba, 10 de setembro de 2 003.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

054. 0241521-4 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/129037. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000320 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a- Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Paulo Roberto Pimentel da Silva. Adv.: João Batista dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,
1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por BV FINANCEIRA S/A - CFI nos autos sob nº 320/03, de Ação de Busca e Apreensão que move em desfavor de PAULO ROBERTO PIMENTEL DA SILVA, contra a r. decisão de fls. 37, que deferiu a remessa dos autos ao contador, para cálculo da mora a ser purgada, substituindo-se no cômputo a comissão de permanência pela correção monetária pelo INPC-IBGE.

Aduz, em suas razões recursais, o seguinte: é incabível a purgação da mora no presente caso, uma vez que fere o Dec. Lei 911/69, em seu art. 3º, § 1º, que determina o pagamento prévio de 40% do valor financiado, isso em harmonia com farta jurisprudência; no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, as instituições bancárias, no caso de atraso do solvens, estão autorizadas à cobrança de comissão de permanência, sendo este entendimento amplamente admitido em nosso ordenamento; o conceito de consumidor, explanado pelo CDC, não coaduna com o caso dos autos, sendo inaplicáveis suas normas.

Pede, por fim, a concessão da medida liminar suspensiva, e o processamento do agravo, para a reforma da decisão monocrática.

2. De início, cumpre ressaltar que já se pacificou nesta Câmara o entendimento de que se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, incluindo-se aí os

empréstimos garantidos por alienação fiduciária. Trazendo luz à matéria, pronunciou-se esta Corte pelos enunciados nº 05 e 21 do CEDEPE, cujas redações seguem abaixo transcritas: Enunciado nº 05. “As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor”.

Enunciado nº 21. “Nas ações de busca e apreensão, calçadas em contrato de alienação fiduciária, admite-se a purgação da mora mesmo quando não estiver pago o mínimo de 40% do valor financiado previsto no artigo 3º, §1º, do DL 911/69”. (STJ - Resp nº 157.688-RJ, 4ª T, Rel. Min. César Rocha).

Assim: “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. ANATOCISMO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 121, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CARACTERIZAÇÃO E EXCLUSÃO. PROCEDÊNCIA INTEGRAL DA PRIMEIRA (BUSCA E APREENSÃO) E PARCIAL DA SEGUNDA (REVISIONAL). RECURSO DESPROVIDO”.

“Os contratos bancários sujeitam-se à disciplina do CODECON, certo que o tomador do mútuo há de ser considerado consumidor, a teor do artigo 2o da Lei 8.078/90, enquanto a concessão do empréstimo é serviço, consoante o diz o § 2o do artigo 3o da mesma Lei”.

(AC 180187-8, Acórdão 15850, 4a. C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 02/08/02).

“AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIDADE”.

“1. Os contratos bancários se submetem ao Código de Defesa do Consumidor porque sendo de consumo devem prestar obediência aos princípios da boa fé objetiva e da justiça contratual”.

(AC 192936-2, Acórdão 15881, 4a C.C., Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, pub. 02/08/02).

E no tocante à purga da mora condicionada ao pagamento prévio de 40% do preço financiado, colhemos entendimento, dentre outros, nos seguintes arestos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BEM EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ART. 30, § 10 DO DEC. LEI 911/69. INADMISSIBILIDADE. REGRA INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS OPERAÇÕES DE CONSUMO. POSICIONAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO”.

(AI 213649-6, Acórdão 16881, 4a C.C., desta relatora, pub. 06/12/02).

“BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO MÍNIMO. CONTRAVÉRSIA. JURISPRUDÊNCIA. DOUTRINA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ORIENTAÇÃO ATUAL DA CÂMARA. RECURSO DESPROVIDO”.

“Pode o devedor requerer a purga da mora em contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária independentemente do percentual previsto pelo § 2o do artigo 3º do Decreto-lei 911/69 (...)”.

(AI 213556-6, Acórdão 16877, 4ª C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 29/11/02).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO INFERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR FINANCIADO. POSSIBILIDADE. ART. 30, § 10 DO DEC. LEI NO 911/69. REVOGAÇÃO PELO CDC (ARTIGO 60, INCISO VI, E ART. 53). AGRAVO DESPROVIDO”.

“Admite-se que a exigência imposta pelo § 1o, do artigo 3o, do Dec. Lei no 911/69, está implicitamente revogada pelo artigo 6o, inciso VI, combinado com o artigo 53, ambos do Código de Defesa do Consumidor”.

(AI 211944-8, Acórdão 16635, 4a C.C., Rel. Costa Barros, pub. 08/11/02).

Por fim, no que concerne à possibilidade de inclusão da comissão de permanência no cômputo judicial, sem razão a agravante, uma vez que a cláusula que a institui é nula, por violação ao art. 115 do Código Civil e do art. 51, X do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se acertada a decisão a quo.

Neste esteira, estão os seguintes julgados:

“BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUIR TAIS ENCARGOS NO VALOR DO DÉBITO”.

“Em sede de ação de busca e apreensão, convertida ou não em depósito, é defeoso ao credor incluir no débito valores oriundos de encargos que extrapolem o montante das prestações inadimplidas. RECURSO NÃO PROVIDO”.

(AC 138710-4, Acórdão 18219, 4ª C.C., Rel. Fernando Wolff Bodziak, pub. 16/05/03).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) -PURGAÇÃO DA MORA - CÁLCULOS DO CONTADOR - CÔMPUTO DE TODAS AS PRESTAÇÕES VENDIDAS, MULTA, CORREÇÃO, JUROS DE MORA, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA - DEPÓSITO EFETUADO NA MESMA DATA - SENTENÇA DECLARANDO PURGADA A MORA E EXTINTO O PROCESSO - APELO - PRETENSÃO DO CREDOR DE FAZER INCLUIR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 115 DO CCB - PRECEDENTES - VERBA HONORÁRIA JÁ INCLUÍDA NO CÁLCULO DO CONTADOR E DEPÓSITO - APELO NÃO PROVIDO”.

I - O devedor que deposita o valor das prestações vencidas até a respectiva data, acrescidas de correção, juros de mora, multa contratual e honorários advocatícios, tem direito a ver reconhecida a purga da mora e extinto o processo.

(AC 210259-0, Acórdão 17637, 4ª C.C., Rel. Gamaliel Seme Scaff, Julg. 12/03/03).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art.

557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.
DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

055. 0241527-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/129285. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2000000069951 Declaratória. Autos Complementares: 200000000476 Sequencia Anual. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Agravado: Darcy Ribeiro Santiago. Adv.: Irecê Nascimento Trein. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Instituição financeira ré em ação revisional insurge-se, através do presente agravo de instrumento, contra decisão pela qual o magistrado condutor do processo, aplicando o princípio da inversão do ônus da prova, responsabilizou a recorrente pelo adiantamento das custas periciais, ao tempo em que fixou os pontos controvertidos da demanda e nomeou o perito para a elaboração da prova técnica.

Ê, em resumo, do que se trata.

Tendo em vista o uso desmedido e abusivo dos agravos de instrumento onde, na maioria esmagadora das vezes, os agravantes procuram adiantar questões que somente poderão ser apreciadas com a sentença final, esta Quarta Câmara Cível, especializada em alienação fiduciária e arrendamento mercantil, firmou entendimento de que, com o advento da Lei 10.242, de 26.12.01, que deu nova redação ao art. 527 do CPC, o recurso de agravo retido passou a ser a regra.

Assim, o agravo de instrumento, como exceção, somente se justifica quando versar sobre matéria de urgência, com perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação e, portanto, não se enquadrando na exceção, o recurso deve ser convertido para a forma retida (art. 527, II, do CPC).

No presente agravo de instrumento o recorrente nem chega a pedir o efeito suspensivo. Assim, sem que estejam presentes os requisitos legais (tutela de urgência ou com perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação), com força no art. 527, II do CPC converto o presente agravo em retido, com restituição ao primeiro grau, a fim de que sejam apensados aos autos principais.

Intimem-se.
Curitiba, 10 de setembro de 2003.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

056. 0241543-0 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2003/127629. Matéria: Leasing. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000085 Declaratória. Agravante: Espólio de Nelson Antonio Zanin. Adv.: Tatiana Waleska Cardozo. Adv.: Adriana Dias de Oliveira. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Adv.: Delires Maria Accadrolli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
O agravante manejou nominada “ação declaratória de inexistência de dívida com pedido alternativo de nulidade dos atos jurídicos e liberação de bens da garantia, com antecipação da tutela” contra o agravado visando a discussão de vários contratos de mútuo que acabaram resultando em um derradeiro, onde alega, em apertada síntese, a cobrança de encargos abusivos e ilegais.

Lá pelas tantas o Escrivão do Cível resolveu reclamar que o valor da causa não estava adequado, pois não representava o efetivo benefício econômico almejado pelo autor da ação, e forneceu o que seria, no seu entender, qual a importância correta para os fins do art. 258 do CPC.

Acatando esta inusitada intervenção o primeiro grau modificou, de ofício, o valor da ação, retificando-o para CR\$ 110.939.619,70 (cento e dez milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezenove reais (CIC) e setenta centavos).

Insurgiu-se o promovente da ação através do presente recurso ao argumento de que o benefício econômico não é, desde logo, mensurável, razão pela qual a espécie não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 259 do código adjetivo.

DECIDO.

A questão comporta julgamento monocrático eis que de singela solução.

Verifica-se que o Sr. Escrivão do Cível da Comarca de origem, certamente objetivando maiores lucros, teceu considerações impertinentes acerca do benefício econômico perseguido pelo autor da ação, e de forma equivocada, porque na hipótese dos autos não era possível ao primeiro grau determinar de ofício a correção do valor atribuído à causa pelo autor.

A respeito do assunto ensina o professor paranaense E.D.Moniz de Aragão (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 2ª ed., v. II, p. 417/418):

“Se se tratar de causas cujo valor é taxativamente determinado na lei, a infração tanto pode ser alvo de imediata corrigenda do juiz de ofício, como de impugnação do réu.

(...)

Se se tratar, porém, de causa a cujo respeito a lei nada dispõe, deixando à discricão do autor atribuir-lhe o valor que parecer adequado, caberá exclusivamente ao réu, se discordar, impugná-lo, sem que assista ao juiz o poder de intervir de ofício. Em tal caso, sim, o valor se tornará definitivo e imutável na ausência de impugnação a bom tempo”.

Perfeitamente adequada a jurisprudência do STJ que nos traz Theotonio Negrão, 35ª edição, verbete 261:9, a respeito do entendimento que prevalece na nossa mais alta corte em matéria infraconstitucional:

“A modificação do valor da causa, por iniciativa do magistrado, à falta de impugnação da parte, somente se justifica quando o critério estiver fixado na lei ou quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recur-

sal” (STJ-Resp 120363/GO, 4º T., rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 22.10.97).

Tratando-se de ação declaratória é lícito à parte estimar o valor da causa uma vez que ainda inexistente conteúdo econômico verificável desde logo, além do que, como se constata à primeira vista, o autor pretende discutir vários contratos e não somente um, razão pela qual o valor encontrado pelo Escrivão não guarda qualquer similitude com o economicamente perseguido (como foi alegado na certidão acolhida pela condutora do processo).

A pelega gira em torno de consecutários do débito; partes acessórias dos contratos que deram origem à última avença, ditas ilegais e abusivas pelo autor da ação.

Aliás, o despacho guerreado contém erro material uma vez que deixou de converter o valor pinçado na petição inicial e que estava grafado em Cruzeiros Reais, moeda esta não mais em circulação.

Registre-se, por derradeiro, ter o Escrivão dado interpretação equivocada ao item 5.2.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que autoriza seja certificado o fato se o valor da causa estiver “em desacordo com o disposto no art. 259 do CPC e outra disposição legal vigente”, dispositivo inaplicável na espécie porque não há regra específica para a presente ação declaratória, como já foi explicado.

Diante de tais fundamentos, tratando-se de jurisprudência dominante no STJ, com força no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para cassar a decisão que determinou fosse retificado o valor atribuído à causa.

Publique-se, intímem-se e comunique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

057. 0241624-0 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2003/129814. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9800028984 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1660004 Apelação Cível. Impetrante: Bel. Gláucia da Silva Alberti. Paciente: Antonio Advonzir Gaio. Adv.: Gláucia da Silva Alberti. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

O presente pedido de Habeas Corpus é impetrado em favor de Antonio Advonzir Gaio, réu em ação de busca e apreensão (Decreto-Lei 911/69), diante da determinação, pelo primeiro grau, do cumprimento da decisão de mérito da causa, segundo a qual o paciente deve apresentar o bem objeto da alienação fiduciária ou depositar o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.

Face a ordem exarada pelo juízo de origem, é de ser concedida liminar em favor do paciente, expedindo-se, em seu favor, salvo conduto, pois é entendimento uniformizado no Superior Tribunal de Justiça (EREsp nº 149.518) julgado pela Corte Especial na Sessão de 12/05/2000) que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser preso, como acontece no caso de depositário infiel.

Comunique-se o Juízo de primeiro grau.

Intímem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

RUY CUNHA SOBRINHO
Juiz Relator
Habeas Corpus
Nº 241.624-0

Despachos Relator

058. 0241700-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/130328. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200000021298 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1794732 Apelação Cível. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Ana Paula Brandt. Agravado: Ruy Sérgio Polatti. Adv.: Oscar Fleischfresser. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

2. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante.

3. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

Agravo de Instrumento nº 239.172-0 f. 2

Despachos Relator

059. 0241737-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/130719. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300001652 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Pedro Pinto de Abreu. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso manejado por Banco Panamericano S/A. contra despacho proferido em ação de busca e apreensão lastreada no Decreto-lei n. 911/69, que indeferiu pedido de conversão em depósito estribado no artigo 4o. do Decreto-lei 911/69. Em que pese o respeito por todos os títulos devido ao eminente magistrado, a irresignação prospera e comporta guarida de plano, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1o.-A, do

Código de Processo Civil.

Com efeito, em que pese o inegável esvaziamento da ação de depósito quando despidia de seu mais contundente efeito, que é a prisão civil pelo descumprimento do comando emergente da sentença que a acolhe (inadmissível na ótica da jurisprudência pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça em se tratando de depósito resultante de alienação fiduciária), o seu fim não se exaure na perspectiva de prisão; remanesce-lhe eficácia, consubstanciada na ordem para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro. Aliás, é oportuno lembrar que o pedido de prisão é não mais do que uma faculdade conferida ao autor, ex vi do § 1o. do artigo 902 do Código de Processo Civil. O artigo 4o. do Decreto-lei 911/69 (cuja constitucionalidade tem sido reiteradamente proclamada pelo Supremo Tribunal Federal), é textual ao facultar ao credor requerimento objetivando a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, na hipótese de o bem alienado fiduciariamente não ser encontrado ou não se achar na posse do devedor.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Civil e Processual Civil. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em ação de depósito. Admissibilidade. Prisão do depositário. Impossibilidade. I. Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito. II. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Eresp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferindo a postulação prisional (Resp. 263.967/MS, DJ 13.09.2000, pg. 163).

O artigo 3o. do Decreto-lei 911/69 é expresso ao dispor que a busca e apreensão será concedida liminarmente, da mesma forma que o seu artigo 4o. o é ao facultar ao credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em depósito.

A r. decisão hostilizada, em tais condições, está em confronto não apenas com jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, mas também com texto expresso de lei, ao qual, em verdade, nega vigência, sonegando à parte medida que a legislação prevê como adequada e pertinente.

Guardadas as peculiaridades (aqui se trata de provimento), à perfeição ajusta-se ao caso a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferir-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento (grifei). Na espécie, é a decisão recorrida que contrasta com a lei.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos, na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de deferir a conversão do pedido em ação de depósito.

Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se reprodução integral da presente decisão ao ilustre juiz recorrido.

Em 12 de setembro de 2003.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

060. 0241741-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/130755. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200300000874 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Dibens S/a. Adv.: Tatiana Valeska Vroblewski. Adv.: Andrea Hertel Malucelli. Agravado: Luiz Carlos Miranda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A despeito de encartada às fls. 21/22 reprodução xerográfica de subestabelecimento outorgado pelo Doutor Raimundo Fernandes Barbosa à advogada subscritora do recurso, o presente agravo não tem condições de ser conhecido por deficiência do instrumento, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, haja vista que não foi exibido o instrumento de mandato outorgado pelo agravante ao advogado que subscreveu o citado subestabelecimento.

Conforme já proclamou o Colendo Supremo Tribunal Federal em voto da lavra do Ministro Marco Aurélio, inserto no periódico Revista Trimestral de Jurisprudência n. 139, à página 269, O subestabelecimento não tem vida própria, exceto quando formalizado por instrumento público e o notário porta, por fê, a existência de instrumento de mandato relativo à outorga dos poderes subestabelecidos. A valia da peça está jungida ao mandato que, por isso mesmo, deve acompanhá-la. A organicidade e a dinâmica que presidem o Direito obstaculizam a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil à fase recursal, sob pena de expungir-se do cenário jurídico o pressuposto da recorribilidade que é a regular representação processual. A prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade. O recurso não é passível de ser reputado ato urgente, pois o desfecho da lide de forma contrária aos interesses do recorrente é latente, cabendo à parte precatar-se.

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanção. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta: São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos (grifei).

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tri-

bunal de Justiça, última instância a nível infra-constitucional, verbis:

Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (AgRg 143.567-RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU 18.08.97, pg. 37.870).

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravo Regimental n. 125.748-MG, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Por tais fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz.

Curitiba, 12 de setembro de 2 003.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

061. 0241749-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/130888. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200300000018 Busca e Apreensão. Agravante: Solange dos Santos Vosch. Adv.: Viviane Stadler Fagundes. Agravado: Banco Psa Finance Brasil S/a. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por SOLANGE DOS SANTOS VOSCH, em face de decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão nº 018/2003, e que indeferiu o pedido de suspensão do feito, mantendo a liminar de busca e apreensão anteriormente deferida.

Alega, em síntese, que o recurso é tempestivo, uma vez que a agravante somente foi intimada da decisão na data de 01/09/03. Entende que inexistente mora ou inadimplemento, tendo em vista o fato de que a recorrente vem depositando em juízo as parcelas devidas. Sustenta que, quando da interposição da ação de busca e apreensão, a agravante não estava em mora. Afirma que a permanência do bem na posse da agravante não enseja dano grave ou de difícil reparação ao recorrido. Aduz que a ação de busca e apreensão e a ação revisional são conexas, devendo a ação fundada no Decreto Lei 911/69 ser suspensa até a solução da ação declaratória.

Por tais razões, requer o provimento do agravo, a fim de que se atendam aos aspectos delineados junto ao recurso.

2. Contudo, ao analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso, constato que ele foi apresentado fora do prazo legal. Ocorre que, não obstante a agravante afirmar que foi intimada do despacho interlocutório na data de 1º de setembro de 2003, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no dia 26 de agosto de 2003, ressaltando que a própria recorrente afirmou que apenas pôde ter acesso aos autos em 26 de agosto de 2003 (f. 06-TA). Portanto, a contagem do prazo para o manejo do agravo de instrumento teve início no dia 27 de agosto de 2003, ao passo que o prazo de interposição do recurso encerrou-se no dia 09 de setembro de 2003.

Assim, tendo o recurso de agravo sido interposto no dia 10 de setembro de 2003, há que se ter como evidente a sua intempestividade.

Por fim, cabe frisar que o pedido de reabertura de prazo, formulado às f. 88-TA, mesmo que fosse de reconsideração da decisão agravada, não tem o condão de suspender ou interromper o decurso do prazo recursal, de modo que a contagem do lapso temporal teve início, efetivamente, em 27 de agosto de 2003, tendo o mesmo se encerrado na data de 09 de setembro de 2003.

A respeito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRONUNCIAMENTO QUE DEFERE A PURGA DA MORA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

O pedido de reconsideração nem interrompe nem suspende o prazo para interposição do agravo de instrumento, que deve ser contado da data em que a parte teve ciência do despacho agravado (STJ)”

Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

3. Intímem-se.

4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Agravo de Instrumento nº 205.957-8 - Juiz Mendes Silva - Quarta C. Cível - DJ em 25/10/02.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitted em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03305 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Roberto De Oliveira	001	0237147-9
César Augusto Terra	003	0239559-7
Eduardo José Pereira Neves	001	0237147-9
	002	0238203-6
José Das Graças De Souza	001	0237147-9

João Leonelho Gabardo Filho	003	0239559-7
Lothario Hermes Kober	002	0238203-6
Luiz Carlos Da Rocha	003	0239559-7
Rubens Jose Da Costa	002	0238203-6

Vista ao(s) apelante(s) - Pedido de vista - Prazo: 5 dias

001. 0237147-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/95297. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000285 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000376 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1349913 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Estofados Tres Irmãos. Apelado: Cláudio Ambrósio dos Santos. Adv.: José das Graças de Souza. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Motivo: Pedido de vista.

Vista ao(s) apelante(s) - Pedido de vista - Prazo: 5 dias

002. 0238203-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/100672. Matéria: Leasing. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000283 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1871009 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000149 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Demétrio Dalpiaz. Adv.: Rubens Jose da Costa. Adv.: Lothario Hermes Kober. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Motivo: Pedido de vista.

Vista ao(s) apelado(s) - Pedido de vista - Prazo: 5 dias

003. 0239559-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/106297. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200200000180 Rescisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Resgate Médico Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Motivo: Pedido de vista.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível em Composi

Emitted em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03307 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Silvano Francisco	002	0225976-9
Carlyle Popp	002	0225976-9
Geni Werka	001	0188901-0
Julio Cesar Piuci Castilho	001	0188901-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0225976-9
Vitor Cesar Bonvino	001	0188901-0
Walter Borges Carneiro	002	0225976-9

Despachos Relator

001. 0188901-0 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2001/156036. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9600001206 Busca e Apreensão. Autor: Luiz Carlos Pedroso. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Adv.: Vitor Cesar Bonvino. Réu: Banco Volvo (Brasil). Adv.: Geni Werka. Réu: Easy Tour Viagens e Turismo Ltda.Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Reitera o autor ambos os pedidos já formulados à f. 524. Como restou decidido e esclarecido à f. 526, a requisição do endereço à Delegacia da Receita Federal é medida excepcional e somente poderá ser deferida quando se fizer claro que foram esgotados outros meios aptos à localização do paradeiro da requerida, sem no entanto, se obter êxito.

Aguarde-se, portanto, o resultado das diligências a fim de que se torne possível auferir a necessidade de requisitar o endereço junto à Delegacia da Receita Federal.

2. Conforme certidão de f. 527, já foi dado cumprimento pela Secretaria deste Tribunal ao item "2" do despacho de f. 526, que deferiu pedido ora reiterado pelo autor.

Int.

Curitiba, 08 de setembro de 2003.

VALTER RESSEL - Relator
1

Despachos Relator

002. 0225976-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/14957. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000339 Liquidação de Sentença. Autos Complementares: 9400000045 Declaratória. Autor: Consórcio Nacional Gm Ltda. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Adriana Silvano Francisco. Réu: Pablo Marcelo Francisco Garcia. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Intime-se o autor para, querendo, falar sobre a resposta em 10 dias. Curitiba, 12 de setembro de 2003.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível em Composi

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03310 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Jose Maria M. D. Nascimento	001	0079121-1
Manoel José Lacerda Carneiro	001	0079121-1
Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vista - Prazo: 5 dias		
001. 0079121-1 Ação Rescisória (C.Int.)		

Protocolo: 1995/9295. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9000000273 Revisional de Aluguel. Autos Complementares: 226615 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 149305 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J.Autor: Papelaria e Bazar Odahara Ltda. Adv.: Jose Maria Martins do Nascimento. Réu: Regina Munhoz da Cruz. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sérgio Rodrigues. Motivo: Pedido de vista. Ob-servação: Doutor Manoel José Lacerda Carneiro.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03185 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo José Gonçalves	021	0241529-0
	025	0241704-3
Alceu Giese	017	0241375-2
Alexandre Martins	017	0241375-2
Andrezza Maria Beltoni	018	0241492-8
Antonio Carlos Cordeiro	014	0241274-0
Antonio Moris Cury	005	0240584-7
Arni Deonildo Hall	012	0241172-1
Beatriz Regine Tondo	024	0241674-0
Carlos Eduardo M. Hapner	024	0241674-0
Caroline Garcete	024	0241674-0
Cary César Mondini	011	0241053-1
Celso Antonio Rossi	010	0240954-9
Christiani Maria S. Barbosa	011	0241053-1
Cláudio Xavier Petryk	023	0241648-0
Damien Pablo De Oliveira	005	0240584-7
Diego Martins Caspary	021	0241529-0
	025	0241704-3
Edson De Jesus Deliberador	006	0240711-4
Elizabeth Massumi Toi	004	0239837-6
Fabiane Mueller Boneto	017	0241375-2
Fernando Luiz Vallim	001	0237289-2
	002	0237298-1
Fábio Luiz Maia Barbosa	021	0241529-0
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	012	0241172-1
Gioser Antonio Olivette Cavet	020	0241511-8
Hugo Martins Kosop	005	0240584-7
Inessa Kaminski Biermayr	016	0241367-0
Ivan Guerios Curi	022	0241636-0
Ivo Bernardino Cardoso	020	0241511-8
Jaime Javoski	007	0240769-0
Jair Aparecido Della Coletta	003	0237743-1
Jorge Luiz Kosop Neto	005	0240584-7
Josué Dyonisio Hecke	019	0241503-6
José Eli Salamacha	026	0241740-9
José Geraldo Machado	010	0240954-9
José Guilherme Barbosa Leite	015	0241289-1
José Laercio Chelski	014	0241274-0
João Roberto Santos Régnier	022	0241636-0
Leonardo Souza	015	0241289-1
Luciana Ferro Afonso	025	0241704-3
Luiz Carlos Guimarães Taques	009	0240920-3
Luiz Fernando Brusamolin	016	0241367-0
Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	011	0241053-1
Manoel Carlos Martins Coelho	022	0241636-0
Marcelo Keiiti Matsuguma	004	0239837-6
Marcelo Vardanega Ribeiro	019	0241503-6
Marcio Augusto Verboski	024	0241674-0
Marcio Romano	001	0237289-2
	002	0237298-1
Marcus Lucio Montes Mattos	009	0240920-3
Maria Cristina J. C. D. Mattos	005	0240584-7
Maria Dinorah Perlingeiro Rocha	021	0241529-0
Maria Helena Bechara	005	0240584-7
Maria Ilma Caruso	008	0240780-9
Mariane Ribas De Souza	009	0240920-3
Mauricio Kavinski	016	0241367-0
Márcia Regina Rodacoski	003	0237743-1
Nelson Paschoalotto	011	0241053-1
Paulo Ambrosio	009	0240920-3
Pedro Pavoni Neto	003	0237743-1
Péricles José M. Deliberador	006	0240711-4
Reginaldo Mazzetto Moron	004	0239837-6
Reginaldo Nogueira Guimaraes	013	0241196-1
Roberto Ferreira Filho	011	0241053-1
Rodrigo Fernando De F. Lopes	020	0241511-8
Ronaldo Martins	023	0241648-0
Ronir Irani Vincensi	012	0241172-1
Régis Tocach	023	0241648-0
Saturnino Fernandes Netto	006	0240711-4
Silvio Andre Brambila Rodrigues	005	0240584-7
Simone Zonari Letchacoski	005	0240584-7
Tarcísio Araújo Kroetz	024	0241674-0
Thais Aranda Barrozo	006	0240711-4

Vanelis Marcelle Mucelin	020	0241511-8
Vera Lúcia Schreiner	022	0241636-0
Virgílio Cesar De Melo	026	0241740-9
Werner Aumann	021	0241529-0
Yuri John Forsellini	012	0241172-1
Éric Garmes De Oliveira	011	0241053-1

Despachos Relator
001. 0237289-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/96154. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9600000027 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Fernando Luiz Vallim. Adv.: Marcio Romano. Apelado: Ademar Yoshio Yamada. Curador: Tarcizio Furlan. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.-Fazenda Pública do Município de Maringá interpôs o presente recurso contra a sentença que extinguiu o processo com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil - e condenou o Município a suportar as devidas custas. Aduz o apelante que o pagamento das custas processuais incumbiria ao executado, não ao Município.

2.- Decorreu “in albis” o prazo para apresentação de contra-razões.

É a síntese do essencial.

3.-O presente recurso visa à reforma da r. sentença que condenou a Municipalidade a arcar com as custas processuais, tendo em vista a extinção do débito fiscal reclamado na via executiva.

4.-Não remanesce dúvida quanto à extinção do débito fiscal, devido ao pagamento efetuado pelo contribuinte, diretamente ao órgão arrecadador do Município. Em consequência, a extinção do processo é medida que se impõe, com es-que no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Assim, a Fazenda Pública forrou-se, extrajudicialmente - e apenas noticiou o ocorrido ao r. Juízo da execução, mediante juntada do extrato de pagamento (fls. 25).

5.- Conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, “cabia ao Fisco encaminhar o executado para pagar o débito junto ao Cartório da 6.ª Vara Cível de Maringá, uma vez que em andamento a execução, e para fins do disposto do art. 39, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, a serventia receberia as custas.

Frisa-se, diante da norma especial que isenta a Fazenda Pública do pagamento das custas e emolumentos no processo de execução fiscal (art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80), salvo se, vencida, impõe-se ressalvar a situação em que o pagamento da dívida é efetuado extra-autos, diretamente ao exeqüente, pela inviabilidade de se chamar o executado, tão-somente para pagar as custas. Muito provavelmente, ficará a serventia sem nada receber. Concluo, portanto, que o recurso é manifestamente improcedente, devendo ser mantida a sentença quanto à determinação à exeqüente ao pagamento às custas do executivo fiscal n.º 224/97, salientando-se, ainda, a obrigatoriedade com as despesas do Oficial de Justiça, consoante a Súmula 190, do STJ.(...) “ (Ap. Cív. n.º 237.314-0, Rel. Juiz MIGUEL PESSOA, in DJE 02.9.2003, p. 19.)

6.-Posto isso, com fundamento no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO a este recurso, dada sua manifesta improcedência.

Publique-se e intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. MIGUEL KFOURI NETO Relator

Despachos Relator
002. 0237298-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/96151. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9800000361 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Fernando Luiz Vallim. Adv.: Marcio Romano. Apelado: Isaac Luiz Rocha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.-Fazenda Pública do Município de Maringá interpôs o presente recurso contra a sentença que extinguiu o processo com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil (fls. 23) - e condenou o Município a suportar as devidas custas.

Aduz o apelante que o pagamento das custas processuais incumbiria ao executado, não ao Município.

2.- Decorreu “in albis” o prazo para apresentação de contra-razões.

É a síntese do essencial.

3.-O presente recurso visa à reforma da r. sentença que condenou a Municipalidade a arcar com as custas processuais, tendo em vista a extinção do débito fiscal reclamado na via executiva.

4.-Não remanesce dúvida quanto à extinção do débito fiscal, devido ao pagamento efetuado pelo contribuinte, diretamente ao órgão arrecadador do Município. Em consequência, a extinção do processo é medida que se impõe, com es-que no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Assim, a Fazenda Pública forrou-se, extrajudicialmente - e apenas noticiou o ocorrido ao r. Juízo da execução, mediante juntada do extrato de pagamento (fls. 18-21).

5.- Conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, “cabia ao Fisco encaminhar o executado para pagar o débito junto ao Cartório da 6.ª Vara Cível de Maringá, uma vez que em andamento a execução, e para fins do disposto do art. 39, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, a serventia receberia as custas.

Frisa-se, diante da norma especial que isenta a

Fazenda Pública do pagamento das custas e emolumentos no processo de execução fiscal (art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80), salvo se, vencida, impõe-se ressalvar a situação em que o pagamento da dívida é efetuado extra-autos, diretamente ao exeqüente, pela inviabilidade de se chamar o executado, tão-somente para pagar as custas. Muito provavelmente, ficará a serventia sem nada receber. Concluo, portanto, que o recurso é manifestamente improcedente, devendo ser mantida a sentença quanto à determinação à exeqüente ao pagamento às custas do executivo fiscal n.º 224/97, salientando-se, ainda, a obrigatoriedade com as despesas do Oficial de Justiça, consoante a Súmula 190, do STJ.(...) “ (Ap. Cív. n.º 237.314-0, Rel. Juiz MIGUEL PESSOA, in DJE 02.9.2003, p. 19.)

6.-Posto isso, com fundamento no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO a este recurso, dada sua manifesta improcedência.

Publique-se e intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2003. MIGUEL KFOURI NETO Relator

Despachos Relator
003. 0237743-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/99289. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000565 Cobrança. Apelante: Federação da Agricultura da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Braz de Paula Pacheco. Adv.: Jair Aparecido Della Coletta. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Defiro o pedido de vista às fls. 208, digo, sem efeito, já que tal pleito foi deferido.

Não procedeu as razões expendidas às fls. 211/212, em facultada determinação contida no atual Regimento Interno desta Corte que, nos termos do artigo 11, I, letra “c” no qual se determinou às 1ª,6ª,7ª,9ª e 10ª Câmaras Cíveis as demais matérias previstas no art. 704, inciso III, da Constituição Federal, ficando afeto a essas Câmaras a matéria residual, não mais ocorrendo a especialização em face do rito sumário.

Manifeste-se, pois, face o contido no Regimento Interno vigente, a competência desta Câmara para o julgamento do presente recurso.

Intimem-se. Retifico o despacho de fls. 205, eis que não há revisor no presente feito e ainda sendo, peço dia para o julgamento.

Despachos Relator
004. 0239837-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/88043. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000321 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000179 Indenização. Agravante: Transportadora Matsuguma Ltda. Adv.: Marcelo Keiiti Matsuguma. Adv.: Elizabeth Massumi Toi. Agravado: Arlete de Freitas Barbosa. Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Despacho:

1)Transportadora Matsuguma Ltda., agrava de instrumento, inconformada com a r. decisão de fls.74/76, proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranacity-PR, nos autos n.º 75/78 em Ação de Exceção de Incompetência, ajuizada pela agravada, que rejeitou a exceção oposta.

A Agravante sustenta que a decisão do MM. Juiz da causa não deve prosperar uma vez que acreditado não ter sido julgada em conformidade com as provas e as medidas que o caso impunha. Alega que argüiu exceção de incompetência sustentando a inviabilidade do prosseguimento da ação naquele juízo, em razão da regra do artigo 94, do Código de Processo Civil, segundo a qual a ação fundada em direito pessoal deve ser proposta, em regra, no foro do domicílio do réu. Ainda sendo a Agravante pessoa jurídica, a ação deve ser ajuizada no local da sede da empresa, a teor do artigo 100, inciso IV, alínea “a”, do estatuto processual.

Aduz que na hipótese dos autos, em se tratando de indenização por imputação de ato ilícito praticado pela Agravante, poderá ser aplicada qualquer das regras acima, tanto a regra especial quanto a regra geral, que ainda assim, o foro competente, para ser processada a presente ação, será o domicílio da sede da Agravante.

Afirma ainda que , em que pesem entendimentos contrários, não se aplica ao caso em tela, o disposto no parágrafo único, do artigo 100, do Código de Processo Civil, isto porque, a expressão delicto abrange tão-somente o delicto penal, tendo em vista que a legislação civil não utiliza a palavra delicto para se referir a ilícito civil.

Enfim, relata que é conveniente que a ação se processe no local onde a Ora Agravada possui sua sede, ou seja, na comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Requer o acolhimento dos termos do recurso, para que seja conhecido e dado provimento, reformando-se a decisão “a quo”, remetendo-se os autos para o Juízo Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, ou, em assim não entendendo, seja então os autos remetidos para o Juízo Cível da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

2) Presente os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso.

3) Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que pretender necessárias inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Intimem-se os Agravados para responderem o recurso nos termos do art. 527, III do CPC.

Curitiba, 27 de Agosto de 2.003 Luís Espíndola Juiz Relator

Despachos Relator
005. 0240584-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/120836. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9600024894 Ação Cominatória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Antonio Moris Cury. Apelado: Comissária Galvão S/a.Adv.: Damien Pablo de Oliveira. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Rodrigo Barrozo. Adv.: Hugo Martins Kosop. Adv.: Jorge Luiz Kosop Neto. Apelado: Oslei Domingos. Adv.: Maria Helena Bechara. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.-Município de Curitiba interpõe apelação contra a r. decisão singular que, após reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus Rodrigo Barrozo e Comissária Galvão S/A, condenou a municipalidade ao pagamento dos honorários advocatícios devidos aos Patronos dos demandados excluídos da lide. Sustenta, em síntese, o descabimento das verbas na hipótese dos autos.

Contra-razões da Comissária Galvão S/A às fls. 268/272.

É a síntese do essencial.

2.-A decisão ora impugnada, consoante dispõe o art. 162, § 2.º, do Código de Processo Civil, constitui decisão interlocutória. Isto porque, ao excluir os réus supramencionados, o MM. Juiz tão-só resolveu questão incidental - e determinou o prosseguimento da demanda em relação a OSLEI DOMINGOS. O ato judicial, por conseguinte, não pôs fim ao processo.

As decisões interlocutórias, definidas no § 2.º do artigo acima referido, desafiam o recurso de agravo, na forma do art. 522, da Lei Processual, retido nos autos ou por instrumento, e não apelação - modalidade recursal restrita à impugnação de sentenças.

Tranquila a orientação, tanto doutrinária quanto jurisprudencial, quanto a ser de natureza interlocutória a decisão que exclui da lide, por ilegitimidade para a causa, quaisquer dos litisconsortes passivos.

Inexistindo divergência quanto a tal aspecto, visto inexistir controvérsia, tampouco dúvida objetiva sobre qual o recurso adequado à hipótese, incabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Assentou a Quarta Turma do STJ, em caso análogo - em que, não configurada a extinção do processo, ainda assim a parte auiu apelação, o seguinte: “...não se admite o princípio da fungibilidade recursal se inexistente dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie.” (Ag. n.º 126.734-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira.)

De igual modo, precedentes desta colenda Corte:

“AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE EXCLUI LITIS-CONSORTE PASSIVO - RECURSO CABÍVEL DE AGRAVO - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - ERRO GROSSEIRO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

O ato que exclui litisconsorte passivo da relação jurídica processual tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sendo, portanto, cabível o recurso de agravo.

A interposição de recurso de apelação configura-se em erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade, com o consequente não conhecimento do recurso.”(Ac. n.º 10601, 8.ª Câmara Cível, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque.)

3.-Atento ao exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso, com fulcro no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade.

Int. Curitiba, 09 de setembro de 2003. MIGUEL KFOURI NETO Relator

Despachos Relator
006. 0240711-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/122524. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 97000000746 Ação de Despejo. Autos Complementares: 1702623 Apelação Cível. Agravante: Mafer - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Saturnino Fernandes Netto. Adv.: Thais Aranda Barrozo. Agravado: Agepro - Armazéns Gerais Produção Ltda. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Adv.: Edson de Jesus Deliberador. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

VISTOS, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por MAFER - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. contra a respeitável decisão de fls. 885, dos autos nº 746/97, de “Ação de Despejo”, promovida contra AGEPRO - ARMAZÊNS GERAIS PRODUÇÃO LTDA., que declarou nula a notificação de despejo da ré, ora agravada, e determinou a expedição de carta precatória para renovação do ato na Comarca de São Paulo.

Sustenta, em síntese, que após o trânsito em julgado da sentença de despejo, como a empresa-ré, ora agravada, e o seu representante legal, Sr. Paulo César Maffioletti, tinham domicílio e estabelecimento conhecidos na cidade de Londrina (locais em que anteriormente haviam sido encontrados para citação e intimações da lide), requereu a agravante que a notificação para a desocupação do imóvel fosse feita, através de Oficial de Justiça, no mesmo endereço. Todavia, a diligência não pôde ser efetivada, em face de que os mesmos tinham mudado de endereço. Por conseguinte, tendo em vista que o imóvel, objeto do despejo, localiza-se na cidade de Paranaguá, foi requerida a expedição de Carta Precatória àquela Comarca, a fim de que fosse implementada a notificação da ré na pessoa de seu representante legal, haja vista que sendo locatária deveria ser encontrada no local. No entanto, tal não foi possível, por encontrar-se no imóvel outra empresa, desconhecida da agravante, sendo que o contrato de locação proíbe a sublocação ou a cessão do bem. Na verdade, a agravada pretende esquivar-se da execução da sentença de despejo, protelando ao máximo a sua saída do imóvel. Assim, sem outra alternativa, a recorrente pleiteou a citação da recorrida por meio de edital, o que foi deferido e

regularmente realizado. Na seqüência, a agravada veio em juízo requer a nulidade da notificação por edital, solicitando a sua notificação pessoal na cidade de São Paulo. Ocorre que a obrigação da recorrida era comunicar ao juízo monocrático, em tempo oportuno, a mudança de endereço. Por outro lado, o art. 58, IV, da Lei de Locações, estabelece que a notificação pode ser implementada até mesmo por meio de correspondência, fax, telex ou demais meios previstos na lei processual civil. Além do mais, a intervenção da agravada propugnando pela nulidade do ato, serve para ratificar a publicidade do ato e mostrar que o edital atingiu seus objetivos, em conformidade com o art. 214, §§ 1º e 2º, do CPC.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas, tendo em vista as normas jurídicas do “Codex” de Processo Civil, bem como os princípios da celeridade e da economia processual, e que há possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que seja sobrestada e recolhida a Carta Precatória endereçada ao juízo da Comarca de São Paulo até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Renumere-se o presente agravo de instrumento, a partir de fls. 23, em razão de haver uma página sem numeração.

7. Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

007. 0240769-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/118926. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000286 Cobrança. Agravante: Aleixo Lichinoski. Adv.: Jaime Javoski. Agravado: Nilson Retcheski. Curador: Nemora Pellissari Lopes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento nº 0240769-0 de Laranjeiras do Sul - Vara Cível, onde é Agravante: Aleixo Lichinoski e Agravado: Jaime Jovoski.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra despacho que manteve decisão anteriormente proferida, indeferindo pedido de reconsideração daquela decisão.

O agravante adentrou com Ação Monitória, transformada posteriormente em Ação de Cobrança, contra o agravado, para cobrança de dívida originada em compra e venda de gado, garantida por nota promissória que não foi paga.

Citado por edital, o agravado contestou através de curador nomeado, tendo o feito sido julgado antecipadamente a favor do agravante.

Executando a sentença, que condenou o agravado ao pagamento do valor da dívida e honorários, foi determinado o arresto do bem indicado pelo exequente, bem como a citação do executado.

Feito o arresto, o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de efetuar averbação, no Registro de Imóveis, em vista que o imóvel havia sido transferido a terceiro.

O agravante, então, peticionou (fls 69/70 - não juntada ao presente recurso), onde, provavelmente, deve ter pedido a decretação da nulidade da transferência feita e pleiteado o reconhecimento de “fraude à execução” (isto se deduz das alegações da petição de fls. 74 - juntada neste recurso).

Posteriormente, às fls 74, o agravante requer a reconsideração do despacho prolatado às fls. 73 (não juntado ao agravo), aduzindo que se trata de “fraude a execução” e não de “fraude contra credores”, como foi decidido pelo magistrado.

Despachando, o magistrado manteve a decisão original, aduzindo que tal matéria já havia sido decidida naquela decisão (de fls. 73).

Deste último despacho é que trata o presente recurso, que não trouxe a lume a petição de fls.69/70 e nem o despacho mantido (fls. 73).

Relatados,

DECIDO:

Trata-se de Agravo contra despacho ordinatório, que não comporta cabimento, por irrecorrível.

Por outro lado, em face da decisão de fls 73, que foi apenas mantida pelo despacho ordinatório agravado, o recurso, também, não pode prosperar, visto a ausência de peças obrigatórias, quais sejam, a certidão da decisão de fls. 73 e as peças imprescindíveis que a geraram (fls. 69/70, entre outras).

Fica claro que o agravante perdeu o prazo para recorrer do despacho de fls. 73 e, por isso, tentou prorrogá-lo com a petição de fls 74, pedindo reconsideração daquele despacho original. Ocorre que tal pedido de reconsideração não suspende o prazo para o recurso de agravo, que tem como termo inicial a ciência da decisão original e não a do despacho que, apenas, a mantém.

Ocorre, ainda, que não se pode, nesta esfera, verificar sobre aquela decisão original, que restou irrecorrida. Ademais quando há ausência de tal peça nos autos, prejudicando totalmente qualquer exame.

Não se sabe qual foi o teor do despacho original, sua fundamentação e/ou argumentos, pelo que é impossível qualquer conhecimento da matéria.

Como reiteradamente têm decidido nossos Tribunais, em jurisprudência uníssona:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO - INTEMPESTIVIDADE - TERMO INICIAL - DECISÃO ORIGINAL - PEÇA OBRIGATÓRIA NÃO APRESENTADA: CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA (ART. 525, I, CPC) - AGRAVO NÃO CONHECIDO - 1. O termo inicial para fins de aferição da tempestividade do

agravo há de ser contado a partir da ciência da decisão original e não daquela posterior que a mantém inalterada por deixar de acolher o pedido de reconsideração, haja vista que este último pedido não tem o efeito de suspender ou interromper o curso do prazo recursal. 2. Precedentes (AG 1997.01.00.051824-0/MG; Relator Juiz Luciano Tolentino Amaral; DJ 13 /08 /2001 P. 1083); (AG 1997.01.00.048372-0/MG; Relator Juiz Carlos Moreira Alves; Segunda Turma; DJ 21 /06 /2001 P. 25). 3. Ademais, o agravante não apresentou, como lhe competia, cópia da intimação da decisão agravada (art. 525, I, CPC). 4. Agravo de Instrumento não conhecido. (TRF 1ª R. - AG 01000479510 - DF - 1ª T. - Rel. Des. Fed. Luiz Gonzaga Barbosa Moreira - DJU 24.05.2002 - p. 80) (grifei) Assim exposto, o NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO é imperativo, pelo que, com fulcro no artigo, 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO, de plano, ao presente Agravo de Instrumento, em vista da ausência de peça obrigatória (a certidão da decisão original); restando prejudicado qualquer exame sobre o despacho de fls. 73; bem como pela manifesta improcedência do recurso contra o despacho posterior, em vista de que tal despacho (de fls.76) é ordinatório, pois simplesmente enunciou que a matéria já havia sido decidida, sendo, portanto, irrecorrível. Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

008. 0240780-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/64066. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000873 Medida Cautelar. Agravante: Bento Ilceu Chimmelli. Adv.: Maria Ilma Caruso. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu pedido de extinção de Ação Cautelar Preparatória, em virtude da decorrência, in albis, do prazo para intentar a ação principal, sob o argumento de que um dos objetos da cautelar seria a produção antecipada de prova, que ainda não se efetivou.

2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o presente recurso.

3) Oficie-se ao juízo agravado informando-lhe sobre esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC.

4) Intime-se o agravado (Ministério Público) para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal.

5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior

Juiz convocado - Relator

Despachos Relator

009. 0240920-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124636. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900001216 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Evangelino Costa Neves. Agravante: Fernando Antônio Bartolomeu Neves. Agravante: Elizabeth Neves Vialle. Agravante: Luiz Roberto Gomes Vialle. Agravante: Evangelina Neves. Adv.: Luiz Carlos Guimarães Taques. Adv.: Marcius Lucio Montes Mattos. Agravado: Flávio José Soares. Adv.: Paulo Ambrosio. Adv.: Mariane Ribas de Souza. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu substituição de penhora efetuada sobre bem que se alega ser bem de família, sob o argumento de que o imóvel oferecido à substituição não é de propriedade dos executados, que possuem somente o usufruto sobre o mesmo.

2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o presente recurso e de se DEFERIR o efeito suspensivo ativo pleiteado, mas somente no sentido de se suspender a possibilidade de praceamento do bem em questão, nos autos principais, pois presente a possibilidade de grave prejuízo as partes se a providência for determinada somente a final.

3) Oficie-se ao juízo agravado informando-lhe sobre esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC.

4) Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo da legal.

5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior

Juiz convocado - Relator

Despachos Relator

010. 0240954-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/125013. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000273 Imissão de Posse. Agravante: Julio Alfredo Ucha. Adv.: Celso Antonio Rossi. Agravado: Paulo César Lúcio Carvalho. Adv.: José Geraldo Machado. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de agravo de Instrumento contra decisão que concedeu liminar, inaudita altera pars, em ação de imissão de posse cumulada com despejo.

2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o presente recurso e de se DEFERIR o efeito suspensivo pleiteado, pois presente a possibilidade de grave prejuízo as partes se a providência for determinada somente a final.

O agravante traz início de prova sobre possuir contrato de ar-

rendamento rural, prorrogado em face a ausência de notificação quanto a seu término. Do mesmo modo, inexistente nos autos, qualquer prova de que se tenha observado o disposto no artigo 92 do Estatuto da Terra, que dá preferência ao arrendatário para aquisição do imóvel, bem como de que o contrato em vigência se transmite ao novo adquirente.

É certo, que o arrematante tem direito a imissão na posse do imóvel arrematado, revidicando-o de quem injustamente o possuía. Assim, o proprietário tem direito a ser imitado na posse, liminarmente, desde que o terceiro tenha posse injusta, sobre o imóvel, o que, em princípio, não se vislumbra no presente caso. Ademais tal direito a imissão de posse somente pode ser levado a efeito após o competente registro da carta de arrematação, no Registro de Imóveis, o que ainda não ocorreu.

Conforme a reiterada Jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - LEILÃO - ARREMATACÃO - Transferida a propriedade do imóvel, com a transcrição da carta de arrematação no registro imobiliário competente, admissível concessão de liminar em sede de ação de imissão de posse. Recurso conhecido e provido. Unânime. (TJDF - AGI 20010020056658 - 5ª T.Cív. - Relª Desª Haydevalda Sampaio - DJU 20.03.2002)(grifei) De se verificar, também, que a retomada do imóvel arrematado, através de ação possessória, tem sido objeto de discussão na jurisprudência:

ARRENDAMENTO RURAL - RELAÇÃO LOCATÍCIA DEMONSTRADA - ADEQUAÇÃO DA AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA - Tendo sido demonstrado tratar-se a hipótese dos autos de arrendamento rural, com relação locatícia bem provada, descabe falar-se em ação reintegratória de posse, pois não se configura esbulho possessório no alegado inadimplemento dos alugueis, e sim mera infração ao contrato celebrado pelas partes, que tem por via judicial adequada a ação de despejo. (2ª TACSP - Ap s/Rev 533.501-00/3 - 10ª C. - Rel. Juiz Soares Levada - J. 15.06.1999)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - EXAME IMPRESCINDÍVEL DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE, NO SENTIDO DE ADEQUAÇÃO E DA POSSIBILIDADE JURÍDICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO (ART. 267, INCISO VI E ARTIGO 3º, DO CPC) RECURSO PREJUDICADO. Se as relações de direito material existentes entre as partes - contrato de arrendamento - se submetem às disposições do Decreto nº 59.566, de 14.11.66, que regulamenta diversas seções do estatuto da terra, o meio que tem o proprietário ou arrendador para desalojar o arrendatário é a ação de despejo. (TAPR - AI 139032900 - (1153) - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Wilde Pugliese - DJPR 24.09.1999)

É que a ação de despejo pressupõe a existência de posse motivada na relação obrigacional existente. Já a reivindicatória pressupõe ato ilícito por parte do possessor.

Veja-se que a liminar foi dada tendo por base as afirmações da inicial de que o posseiro não tinha nenhum título para sua posse, o que foi contrariado com a juntada do contrato de arrendamento.

Por fim de se frisar que não há notícia sobre a ciência da arrematação ao arrendatário:

ARRENDAMENTO RURAL - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL - ARRENDATÁRIO - PREFERÊNCIA RECONHECIDA - Não só o locatário tem o direito de preferência na aquisição do imóvel, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.245/91, como também o arrendatário de imóvel rural, conforme estabelece o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 de 30.11.64, dispondo em seu art. 92, § 3º, que, no caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições. (TAMG - AC 0311745-7 - 1ª C.Cív. - Relª Juíza Vanessa Verdolim Andrade - J. 22.08.2000)

3) Oficie-se ao juízo agravado informando-lhe sobre esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC.

4) Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo da legal.

5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior

Juiz convocado - Relator

Despachos Relator

011. 0241053-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/125897. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000330 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Adv.: Cary César Mondini. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Rui Danilo Grehs. Agravado: José Rogério Borges. Agravado: Ozivaldo Lobo Silva. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA., contra a respeitável decisão de fls. 170/171, dos autos nº 330/2001, de “Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária c/c Restituição de Parcelas Pagas”, promovida por RUI DANILO GREHS, JOSÉ ROGÉRIO BORGES e OZIVALDO LOBO SILVA, que não considerou a carência de ação em relação aos dois primeiros autores, ora agravados, indeferiu pedido para designação e realização de audiência de instrução e julgamento e determinou a inversão do ônus da prova.

Sustenta, em síntese, que, para a instrução da petição inicial, o único documento utilizado em comum por todos os autores foi a cópia do Regulamento Geral do Consórcio, sendo que, em casos similares, o juízo “a quo” decidiu ser o mesmo impróprio para comprovar a existência da relação jurídica, acolhendo a carência de ação, ante a ilegitimidade ativa “ad causam”. Contudo, ao sanear o feito, o magistrado de primeiro grau entendeu que em relação aos autores Rui Danilo Grehs e José Rogério Borges, mesmo tendo eles se utilizado do documento hostiliza-

do em autos similares, houve a superação da carência da ação, em razão dos princípios da comunhão das provas e da inversão do ônus da prova e da juntada espontânea de alguns documentos pelo agravante, o que não poderia ter sido feito, pois não é facultado ao Juiz inverter o ônus da prova, utilizando-se da comunhão das provas, para sanar a carência da ação, dada a falta das condições de sua admissibilidade. Por outro lado, o juízo “a quo” também indeferiu pedido de realização de audiência de instrução e julgamento, onde o recorrente pretendia fazer a produção de prova oral, com o depoimento pessoal dos agravados, indispensável à adequada e completa instrução da causa, sobretudo pelo fato da decisão monocrática ter determinado a inversão do ônus da prova. Assim, tal pronunciamento judicial, vem a cercar o direito de ampla defesa da parte. Por fim, pugna pelo reexame e reforma da decisão de primeiro grau, a fim de seja fixada a verba de sucumbência devida por Ozivaldo Lobo da Silva, ora agravado, que restou excluído da relação processual, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios (art. 20, § 4º, CPC), bem como seja aplicada pena por litigância de má-fé (arts. 17, I, II e III, 18 e 940, CPC).

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas, tendo em vista as normas jurídicas do “Codex” de Processo Civil, bem como os princípios da celeridade e da economia processual, e que há possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que seja sobrestado o andamento dos autos nº 330/2001, de Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária c/c Restituição de Parcelas Pagas, até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Observe-se que, em relação ao ora agravante, as intimações judiciais devem ser feitas em nome de seus advogados Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e Eric Garmes de Oliveira (OAB/SP nº 173.267-A), conforme solicitado na petição recursal de fls. 02/30-TA.

7. Intimem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

012. 0241172-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126577. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000217 Cobrança. Agravante: Antônio Fachim Frederich. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravado: Sindicato Rural de Planalto. Adv.: Yuri John Forsellini. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária no decorrer do processo, sob o argumento de que este não poderia ser formulado após a prolação da sentença.

2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o presente recurso e de se DEFERIR o efeito suspensivo pleiteado, pois presente a possibilidade de grave prejuízo as partes se a providência for determinada somente a final.

A Jurisprudência dominante tem se manifestado no sentido de que não ofende o artigo 463, do CPC, o deferimento da assistência judiciária e que este pode ser formulado antes do trânsito em julgado da sentença, sendo cabível, portanto, ser deferido em sede recursal, in verbis:

RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PEDIDO FORMULADO APÓS A SENTENÇA - ART. 463 DO CPC - JUIZ - POSSIBILIDADE DE EXAME - É possível o juiz apreciar o pedido de assistência judiciária formulado quando da interposição da apelação, porquanto não enseja a alteração da sentença vedada pelo art. 463 do CPC, e, por outro lado, permite que, no exame prévio dos pressupostos de admissibilidade da apelação, verifique-se a exigibilidade do respectivo preparo. (STJ - RESP 361701 - DF - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrichi - DJU 20.05.2002)

PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFERIMENTO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - PEDIDO VEICULADO NA APELAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 6º DA LEI Nº 1.060/50 - INDEFERIMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECEDENTES DO STJ - I - A jurisprudência do TRF/1ª Região, na esteira do entendimento do egrégio STJ, orientou-se no sentido de que, se o pedido de gratuidade de Justiça é formulado e decidido, de plano, nos próprios autos da ação - E não em autos apartados - O recurso cabível contra a decisão respectiva é o agravo de instrumento (RESP. nº 27.034-4/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo; RESP. nº 7.641-SP, Rel. Min. Athos Carneiro; AG. nº 94.01.18.134-9/MG, Rel. Juiz Jirair Meguerian; AG. nº 96.01.20.754-6/BA, Rel. Juiz Aldir Passarinho). II - “Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário” (RSTJ 7/414), nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, na redação da Lei nº 7.510/86, disposição que não colide com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Precedentes do STJ (RSTJ 57/412; RESP nº 38.124-0/SP). III - O benefício da assistência judiciária pode ser concedido em qualquer fase do processo, inclusive em execução de sentença, de conformidade com o art. 6º da Lei nº 1.060/50, sem ofensa à coisa julgada, de vez que a condenação nos ônus sucumbenciais subsiste, podendo vir a ser executada, nas hipóteses dos arts. 7º e 11, § 2º, da aludida Lei nº 1.060/50. Precedentes do STJ e do TRF/1ª Região (AG. nº 52.940/SP, Rel. Min. Costa Leite; RESP nº 85.752-MG, Rel. Min. José

Delgado; AG. nº 94.01.18134-9/MG, Rel. Juiz Jirair Meguerian). IV - “Não há nenhum impedimento legal para que a parte requiera no recurso de apelação o benefício da assistência judiciária gratuita, com o que, superada essa questão, deve o Tribunal prosseguir no julgamento para enfrentar o mérito do despacho agravado, isto é, se têm os recorrentes direito ao benefício requerido.” (RESP. nº 166083/TO, Rel. Min. Carlos Alber托 Menezes Direito, 3ª T. do STJ, à unanimidade, in DJU de 03/05/99, pág. 146) V - Agravado provido. (TRF 1ª R. - AG 01000335888 - AM - 2ª T. - Relª Juíza Assusete Magalhães - DJU 09.05.2002 - p. 19)

3) Oficie-se ao juízo agravado informando-lhe sobre esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC.

4) Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo da legal.

5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 5 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior

Juiz convocado - Relator

“Nos termos da Lei nº 1.060/50, o requerimento da assistência judiciária gratuita, tanto pode ser formulado quando do ajuizamento da causa, como em qualquer momento no curso do processo, bastando que o interessado dirija petição ao Juiz competente, afirmando ser pobre nos termos da Lei, do que decorre a presunção legal de pobreza, que somente poderá ser elidida ante a existência de fundadas razões que comprovem a ausência ou o desaparecimento dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício. Ante a ausência de qualquer motivo suficiente e capaz de justificar a denegação do pedido de gratuidade da justiça, merece integral reforma o decísum que, após tal indeferimento, julgou deserto o recurso de apelação interposto pelo requerente, face a ausência de preparo”. (TJAP, Câmara Única, Ag 021998 - Macapá, Relator Des. Luiz Carlos, DJAP 24.08.1998). (TAMG - EI 0329206-0/01 - 2º Francisco - 1ª C.Civ. - Rel. Juiz Nepomuceno Silva - J. 20.11.2001) AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Seu deferimento após o trânsito em julgado da sentença. Impossibilidade. O benefício da ajg pode ser concedido a qualquer tempo, desde que antes do trânsito em julgado da sentença. É inadmissível e a sua concessão retroativa. Não só para efeito de ver-se livre, a parte, dos ônus processuais a que foi condenada, mas também para, isentar-se das despesas processuais que deveria ter arcado no início da ação e que, por opção, postergou para o término do processo (pagamento das custas a final). Desprovimento do recurso. (TJRS - AGI 70002519106 - 6ª C.Civ. - Rel. Des. Osvaldo Stefanello - J. 08.08.2001)

Despachos Relator

013. 0241196-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/126617. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000929 Ação Ordinária. Agravante: Norberto Verbiski. Adv.: Reginaldo Nogueira Guimarães. Agravado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - Unimed - Curitiba. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de Agravado de Instrumento contra decisão que indeferiu antecipação de tutela em Ação Ordinária. Tal ação pretende a liberação das guias de pagamento para tratamento de quimioterapia sistêmica, em paciente com câncer da próstata, além da condenação da agravada em indenização por danos morais.

2) Alega o agravante que o despacho deve ser reformado porque a cobertura de seu plano de saúde compreende o tratamento de quimioterapia. Esclarece que este estava sendo efetuado e foi suspenso pela agravada, sob o argumento de que o plano não cobria “tratamento experimental”.

3) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o presente recurso.

4) Dê se DEFERIR o efeito suspensivo-ativo pleiteado, para assegurar a continuidade do tratamento quimioterápico do agravante, na forma da prescrição de seu médico, em vista da existência dos requisitos para tanto, visto que há o periculum in mora consubstanciado no risco à vida e à saúde do agravante e o fumus boni iures, aqui comprovado pela cobertura de quimioterapia, em geral, contida no plano de saúde do segurado. A discussão médica travada entre a UNIMED e a CLÍNICA onde a quimioterapia foi levada a cabo, sobre a espécie e o modo como deve se dar esse tratamento, não pode prejudicar o paciente, que como consumidor tem direito ao tratamento, conforme o plano de saúde que contratou e conforme a prescrição do médico de sua confiança.

Conforme reiterada jurisprudência:

TUTELA ANTECIPADA - Plano de saúde - Procedimento cirúrgico - Discussão a propósito de sua cobertura no plano vigente entre as partes - Tutela antecipada deferida - Recurso não provido. (TJSP - AI 137.276-4 - São Paulo - 1ª CDPriv - Rel. Des. Luis de Macedo - 16.11.1999 - v.u.) (grifei) Trata-se de contrato de adesão, onde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, as cláusulas devem ser interpretadas a favor da parte aderente.

No caso, como se pode verificar da proposta assinada pelo agravante, a cobertura foi global, posto que se fala simplesmente em: “quimioterapia”.

Na proposta não se excetuou nenhum caso de tratamento quimioterápico, seja convencional, seja experimental, nem se esclarece se a cobertura seria somente para alguns tipos de doença ou se para qualquer tipo.

Assim, a única interpretação plausível é a de que o modo e a espécie de tratamento restam sob o crivo do médico do paciente, sob a prudente prescrição deste, ou seja, a critério do médico conveniado.

Assim, a questão sobre tal tratamento ser “experimental”, ou em “Fase de Estudo III”, não justifica a negativa da agravada frente ao consumidor, pois se trata de tratamento regularmente prescrito, por médico conveniado com a UNIMED.

Como reiteradamente tem decidido nossos tribunais:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E HOSPITALARES - “PLANO EXECUTIVO GLOBAL” - REQUISIÇÃO DE EXAME FIBRONOSOFARINGLOARICOSPÍA - RECUSA DA RÉ SOB O FUNDAMENTO AUSÊNCIA DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE - CONTRATO DE ADESAO - O art. 47 do CDC edita que as cláusulas contratuais serão interpretadas de forma mais favorável ao autor. Aplica-se na espécie o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º), devendo dar-se ao contrato de consumo interpretação mais favorável ao consumidor, para que se tenha por reequilibrada a relação jurídica de consumo. A interpretação mais favorável ao consumidor é do contrato de consumo como um todo e não apenas de cláusula obscura ou ambigua aos contratos de consumo se aplicam os princípios da teoria da interpretação contratual. São os seguintes: a) a interpretação deve ser sempre mais favorável ao consumidor; b) deve-se atender mais à intenção das partes do que à literalidade da manifestação de vontade (art. 85 do CC);c) a cláusula geral de boa fé reputa-se insita em toda a relação jurídica de consumo, ainda que não conste expressamente do instrumento do contrato (CDC, art. 4º caput III e III e 51, IV); d) havendo cláusula negociada individualmente esta prevalecerá sobre as cláusulas estipuladas unilateralmente pelo fornecedor; e) nos contratos de adesão as cláusulas ambíguas ou contraditórias a interpretação se faz contra stipulatorem, em favor do aderente (consumidor); f) sempre que possível interpreta-se o contrato de consumo de modo a fazer-se com que as cláusulas tenham aplicação, extraindo-se delas um máximo de utilidade (princípio da conservação contratual) aplica-se a regra da inversão do ônus da prova que segundo o autor referido, às fls. 1354 da obra referida esclarece que : “o Código de Defesa do Consumidor permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil a sua alegação”. Referidos requisitos restaram comprovados nos autos. Recurso desprovido. (TAPR - AC 0133187-5 - (13860) - 3ª C.Civ. - Rel. Juiz Eugenio Achille Grandinetti - DJPR 08.12.2000) (grifei) 1. A limitação de cobertura de doença graves, tal como a que acomete a Agravada (obesidade mórbida), é nula de pleno direito, vez que frustra expectativas legítimas do consumidor de ter a prestação dos serviços contratados, restringindo direitos iminentes à própria natureza e objetivos do contrato, bem como, por violação ao princípio da boa-fé. 2. Ainda que se argumente que as seguradoras de planos de saúde possam limitar a cobertura a determinadas doenças, a cláusula que impõe a negativa de cobertura para tratamentos e cirurgias experimentais seria nula, eis que não dá ao consumidor exata compreensão da referida restrição, sendo imprecisa e vaga, conforme os parágrafos 3º e 4º, do art. 54, do CDC. 3. Afasta-se o argumento de que pelo fato de a Agravada não ter optado por um novo plano de saúde, após a Lei nº 9.655/98, não faria jus à cobertura pleiteada, isso porque a referida Lei não impôs a mudança de plano, pelo contrário, deu liberdade para o consumidor escolher o plano que melhor lhe conviesse. Cabe salientar também, que a Portaria nº 3/99, da Secretaria de Direito Econômico, vinculada ao Ministério da Justiça, aditou novas cláusulas ao rol inserto no art. 51, do CDC, determinando serem abusivas, as cláusulas que imponham, em contratos de planos de saúde firmados anteriormente à Lei nº 9656/98, limites ou restrições a procedimentos médicos contrariando prescrição médica. Recurso improvido. (TJES - AI 11019000956 - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Rômulo Taddei - J. 02.04.2002) (Grifei) Veja-se que a cobertura do plano de saúde do agravante, expressamente, dispõe sobre quimioterapia e que o tratamento de quimioterapia sistêmica, efetuado até então, embora não convencional, como o de quimioterapia hormonal, possui indicação do médico do paciente, que se embasa em literatura estrangeira e em resultados práticos do caso.

E como ensina a jurisprudência:

PLANO DE SAÚDE - Exclusão pretendida de cobertura, com vista a recursos técnicos, para tratamento de doença, todavia não excluída - Abusividade da cláusula respectiva - Espécie em que há indicação, fundamentada de forma exaustiva, no sentido da adoção de técnica especial, ante não adequada a terapia convencional - (...) - Recurso não provido. (TJSP - AC 64.173-4 - São Paulo - 10ª CDPriv. - Rel. Des. Quaglia Barbosa - 09.02.1999) (grifei) 5) Fixo a pena de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia, para o caso de não cumprimento, pela agravada, da tutela, aqui, dada. 6) Não há que se falar em irreversibilidade da medida em caso onde a discussão sobre a cobertura do plano não existiria se a terapia fosse convencional e onde o não deferimento da tutela acarretaria risco grave a saúde ou a vida do agravante, pelo que é desnecessária qualquer prestação de caução.

7) Oficie-se ao juízo agravado informando-lhe sobre esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC.

8) Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo da legal.

9) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 5 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior

Juiz convocado - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - CONSUMIDOR-ADERENTE PORTADOR DE NEUROBLASTOMA - Tumor cancerígeno localizado junto a coluna vertebral, com invasão na medula óssea. Necessidade de procedimento médico de coleta das células progenitoras da medula óssea do paciente para, após tratamento quimioterápico, serem infundidas ou repostas no próprio paciente. Negativa da entidade que presta os serviços de saúde. Unimed. Em dar cobertura das despesas médico-hospitalares sob o argumento de se tratar de transplante, não abrangido pelo plano. Decisão judicial deferindo o adiantamento dos efeitos da tutela em ação proposta pelo associado contra a prestadora dos serviços. Decisão judicial que se confirma em grau recursal. (TJRS - AGI 70002644607 - 6ª C.Civ. - Rel. Des. Osvaldo Stefanello - J. 15.08.2001) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE SEGURO - PLANO DE SAÚDE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Correta a decisão que concedeu a antecipação de tutela aos agrava-

dos para que a Unimed liberasse cobertura ilimitada para tratamento, inobstante limitação prevista no contrato. Ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Agravado improvido. (TJRS - AGI 70002253334 - 6ª C.Civ. - Rel. Des. Caçildo de Andrade Xavier - J. 11.04.2001) SEGURO SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - RISCO DE VIDA - TUTELA ANTECIPADA - PRESERVAÇÃO DA VIDA - AGRAVO IMPROVIDO - TUTELA ANTECIPADA - PLANO DE SAÚDE - OPOSIÇÃO DA SEGURADORA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR - RISCO DE DANO IRREPARÁVEIS - A Lei nº 9656/98 que dispõe sobre os planos de saúde veda, no seu art. 11 a exclusão de cobertura às doenças e lesões pré-existentes, especificando ainda que cabe a operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor. Ademais, o art. 35-D da referida lei, acrescentado pela M.P. nº 1801/99 prevê cobertura obrigatória nos casos de urgência e de emergência que implicarem risco de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente. Por fim, o Juiz fundamentou sua decisão. Agravado denegado. (TJRJ - AI 2578/2000 - (29082000) - 2ª C.Civ. - Rel. Des. Gustavo Kuhl Leite - J. 06.06.2000)

Despachos Relator

014. 0241274-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127350. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vars de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000460 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Neuza Maria Piovezan Araújo. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Despacho:

I - Insurge-se o INSS contra a r. decisão singular que, em ação acidentária ajuizada pela agravada, manteve os honorários periciais arbitrados em R\$ 780,00.

Além da interlocutória ora impugnada encontrar-se bem fundamentada, é assente nesta Corte o entendimento de que “Não sendo possível estimar com antecipação o justo valor para remunerar o perito porque dependente da valoração do trabalho a ser efetuado, mantém-se a importância preliminarmente arbitrada pelo juízo. No entanto, para o seu levantamento, deverá ser aguardada a fixação definitiva dos honorários após a apresentação do laudo.”(Ac. n.º 2678, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, 9.ª Câmara Cível.)

II -Por conseguinte, sem efeito suspensivo, e dispensadas as informações do d. Juízo de origem, intime-se a agravada a ofertar resposta, pelo decêndio.

Após, voltem-me.

Int.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

Juiz MIGUEL KFOURI NETO - Relator

Despachos Relator

015. 0241289-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127444. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100000535 Ação de Despejo. Agravante: Agip Distribuidora S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Adv.: Leonardo Souza. Agravado: Comercial de Combustíveis Sanches Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ação de Despejo Por Falta de Pagamento através do qual indeferiu o pedido de imissão de posse formulado pela agravante,não se conformando com o mesmo, interpôs esta o presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo, para se determinar a imissão de posse pleiteada.

Em se analisando o despacho atacado, tem-se que os fundamentos para o indeferimento do pedido de imissão de posse do imóvel estão corretos, pois que o artigo 66, da Lei de 8.245/91 é taxativo no sentido de que só é possível o locador imitir-se na posse do imóvel quando este for abandonado após ajuizada a ação, abandonou que constitui em reconhecimento tácito do pedido, o que não é o caso dos autos, pois que o imóvel está sendo ocupado por terceiro e o pedido foi dirigido, não contra quem está a ocupar o imóvel, mas contra sublocatário réu, na presente ação.

Não há, pois, como se conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado, eis que não configurados os requisitos legais para tanto, pelo que, deixo de conceder-lo.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-se-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator

016. 0241367-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/127885. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200300000623 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Mauricio Kavinski. Agravado: Inessa Kaminski Biermayer. Adv.: Inessa Kaminski Biermayr. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

I. Trata-se de Agravado de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A contra a respeitável decisão de fls. 179, dos autos nº 623/2003, de “Ação de Revisão Contratual c/c Antecipação

Parcial de Tutela”, promovida por INESSA KAMINSKI BIERMAYR, que determinou ao réu, ora agravante, a exclusão do nome da autora do cadastro do BACEN até ulterior decisão, em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Sustenta, em síntese, que só tem gerência sobre as informações constantes dos cadastros particulares com os quais mantém convênio e, ainda assim, somente em relação às informações que tenham sido enviadas. Portanto, o agravante é parte ilegítima para proceder ao levantamento dos dados constantes junto ao Banco Central, o qual é regido por legislação própria. Por outro lado, o recorrente não inscreveu o nome da agravada no SISBACEN, mas sim o próprio Banco Central é quem o fez, haja vista que as instituições financeiras são obrigadas a informar mensalmente o montante dos débitos, sob pena de incorrerem em sanções administrativas e até mesmo intervenção. Além do mais, a fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é abusiva e configura enriquecimento ilícito, uma vez que o valor da causa é de R\$ 1.300,00 e o valor do contrato não passa de R\$ 5.000,00, bem como o prazo fixado para a exclusão do nome da agravada do cadastro do BACEN é exíguo, devendo ser concedido ao menos um prazo de 10 (dez) dias.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas, tendo em vista a exiguidade do prazo concedido e o valor da multa arbitrado pelo juízo “a quo”, e que há possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que fique sem efeito a decisão monocrática até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da 19ª Vara Cível desta Capital, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Juiz Carvilio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

017. 0241375-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/128000. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000525 Ação de Despejo. Agravante: Silviane Rosi Müller. Adv.: Fabiane Mueller Boneto. Adv.: Alexandre Martins. Agravado: Vídeo Locadora Flavian Ltda. Agravado: Irino Imério Corbellini. Adv.: Alceu Giese. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ação de Despejo Por Falta de Pagamento no qual determinou que a autora promovesse a citação do réu, cujo AR voltou negativo, e porque somente a primeira requerida fora citada, não se conformando com o mesmo, interpôs a agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Ao que se evidencia dos autos, após a prolação do despacho atacado, o réu Irino Imério Corbellini veio aos autos (petição de fls. 30), dizendo que, ainda não citado, comparece espontaneamente nos autos, suprimindo a necessidade de citação, e tendo o MM. Juiz singular (fls. 84), acolhido tal pedido, entendendo que o comparecimento espontâneo do réu, supriu a necessidade de citação, a princípio se evidencia que não há necessidade de que a agravante cumpra o despacho atacado, incorrendo perigo ou prejuízo com o seu cumprimento.

Por entender incorrente um dos requisitos legais para tanto, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado.

Apense-se estes autos aos de nº 241059-3, para que sejam julgados simultaneamente, eis que envolvem as mesmas partes e praticamente o mesmo objeto.

Intime-se os agravados para que respondam em igual prazo, facultando-se-lhes a juntada de cópias que entenderem conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator

018. 0241492-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/128911. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200300000921 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Pereira. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Agravado: Banco do Brasil S/a.Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela para a exclusão do nome do consumidor dos cadastros restritivos ao crédito, por falta de preenchimento dos requisitos do art. 273, do CPC.

2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o presente recurso

3) Não se vislumbra a necessidade de deferimento do efeito suspensivo, visto que os restritivos, em questão, são todos bastante antigos, efetuados em 2001, não se vislumbando o periculum in mora para a concessão de liminar.

De se dizer, ainda, que para a verificação da verossimilhança do direito é necessária a exibição de, pelo menos, um início de prova (p.ex: uma planilha de cálculo), que caracterize inequivocamente os alegados excessos ou o abuso do direito, não bastando simples alegações ou indicações de provas futuras.

Conforme a dominante jurisprudência:

“A antecipação de tutela exige a existência de prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, devendo ainda estar presente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, caput e incisos I e II, Código de Processo Civil)”. (2º TACSP - AI 628.490-00/8 - 2ª C. - Rel. Juiz Gilberto Dos Santos - DOESP 24.11.2000)

4) Oficie-se ao juízo agravado informando-lhe sobre esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC.

5) Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo da legal.

6) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior
Juiz convocado - Relator

Despachos Relator

019. 0241503-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/129086. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200300000803 Cobrança. Agravante: Luis Aglicio Pereira de Souza. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Agravado: Agf Brasil Seguros. Adv.: Josué Dyonísio Hecke. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de Agravado de Instrumento contra decisão que determinou que se aguardasse o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de Agravado de Instrumento nº 0239719-3, para que a parte pudesse efetuar o levantamento de numerário depositado (nos autos principais).

2) Não se verifica a necessidade de deferimento do efeito suspensivo pleiteado, visto não se vislumbrar o periculum in mora, até porque, conforme informações do próprio recorrente, o despacho em questão deferiu o levantamento que se pleiteia.

3) Há estreita relação entre este recurso e o anterior (Agravado de Instrumento nº 0239719-3), pelo que, antes de se analisar o cabimento deste recurso, é de se determinar a reunião dos processos, visto a evidente conexão.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.
Francisco Luiz Macedo Junior
Juiz convocado - Relator

Despachos Relator

020. 0241511-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/129239. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200300000227 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/A. Adv.: Rodrigo Fernando de Freitas Lopes. Adv.: Gioser Antonio Olivette Cavet. Agravado: Veridiane Atelier e Comércio de Confeções Ltda. Adv.: Ivo Bernardino Cardoso. Adv.: Vanelis Marcelle Mucelin. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1.-Insurge-se o BANCO DO BRASIL contra a r. decisão interlocutória, declaratória de saneamento, lançada pelo douto julgador singular a fls. 350-352/TA. Indaga o agravante (fls. 06-ta): “Como procederá o Banco à liquidação dos cheques porventura emitidos pela agravada?” Isto porque o MM. Juiz vedou o lançamento, tão-somente, de débitos referentes ao contrato “sub iudice”. Ocioso, portanto, responder-se à indagação formulada pelo recorrente. O d. Juízo, valendo-se, com absoluta pertinência, do instituto da antecipação da tutela, fez cessar a incidência de encargos considerados inexigíveis ou abusivos, até que a instrução defina a legalidade dos acréscimos. Agiu, por conseguinte, de modo escorreito e prudente, atendo-se às balizas legais incidentes à “fatispecie”.

A seguir, ainda na petição recursal (fls. 04-TA), referem-se os ilustrados Patronos da casa bancária à “absurda pretensão da agravada de impedir unilateralmente a execução do contrato” - e invocam o art. 5.º, inc. XXXV, da Constituição da República. Ora, o ilustrado julgador tornou claro que, na pendência da revisional, o Banco poderá promover o que entender de direito para cobrar o débito, judicial ou extrajudicialmente. Por maior que seja a diligência deste Relator, não consigo vislumbrar em que medida a interlocutória agravada haverá de impedir o acesso do agravante ao Judiciário. Maior clareza não poderia haver, quanto ao significado e extensão desse tópico do “decisum” singular.

No que tange à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, tenha-se presente a posição reiterada à exaustão pelo Superior Tribunal de Justiça, na voz autorizada do Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA: “(...) I - Na linha da jurisprudência desta Corte, aplicam-se às instituições financeiras as disposições do Código de Defesa do Consumidor. (...)” (STJ - Rec. Esp. 258103-MG - 4.ª T. - DJU 07.04.2003.)

Quanto à caducidade do direito pleiteado pela agravada (art. 26, CDC) - e também por ora - o ilustrado prolator da decisão recorrida dirimiu com acerto a controvérsia. Nesses negócios que se protraem ao longo do tempo, tais como lançamentos sucessivos à conta do correntista, qualquer prazo contar-se-ia a partir de cada um dos atos considerados ilegais ou abusivos - e a aferição do termo inicial dependerá, por certo, da subsequente instrução. A esta altura, ainda, não se torna possível, com certeza, determinar as datas em que se deram essas cobranças indevidas.

O Banco, efetivamente, não apresentou seus quesitos no momento oportuno - e não lhe será possível fazê-lo agora. Nada impede, todavia, a indicação de assistente técnico, discutindo-se amplamente os tópicos ofertados pela autora, no momento azado.

2.- Como se vê, nenhuma providência buscada pelo agravante, nesta via recursal, reclama urgência.

3.-Inexiste, por conseguinte, possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação aos direitos do agravante, razão pela qual, com arrimo no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, CONVERTO o presente agravado de instrumento em agravo retido.

Decorrido o quinquídio, remetam-se estes autos ao Juízo da causa, onde serão apensados aos principais.

Int.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
MIGUEL KFOURI NETO
Relator

Despachos Relator

021. 0241529-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/129342. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000335 Cobrança. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Werner Aumann. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Maria Dinorah Perlingeiro Rocha. Agravado: João Alceu Ribas Pinto. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1.-Fundação Sistel de Seguridade Social interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fls. 83, que deferiu apenas a produção de prova tendente a aferir a capacidade econômico-financeira da agravante. Alega ser necessária, também, perícia atuarial, elaborada por especialista com inscrição no Instituto Brasileiro de Ciências Atuariais.

2.-Cuida-se de ação de cobrança, proposta pelo agravado, com o propósito de assegurar o creditamento de valores relativos ao expurgo da correção monetária. Os índices apurados deveriam incidir sobre as contribuições de previdência privada pagas por JOÃO ALCEU - já resgatadas -, quando se deu a extinção do vínculo contratual entre as partes.

A recorrente reitera que a pretensão do autor não pode prosperar, por absolutamente desprovida de base jurídica. O acolhimento do pleito inicial teria o condão de provocar desequilíbrio nas reservas - matematicamente calculadas - que fornecem suporte aos planos de benefícios.

Tal constatação depende de perícia atuarial, levada a efeito por profissional com habilitação específica em Atuarial.

Não obstante, o r. Juízo “a quo” nomeou perito que não ostenta formação adequada - circunstância que fatalmente culminará por não espelhar a realidade da situação “sub iudice”.

3.-Não obstante a relevância dos fundamentos deduzidos pela agravante, a providência buscada, nesta via recursal, não reclama urgência.

Ocioso repetir que o juiz é o destinatário da prova. Na realidade, nesta vertência, o julgador não indeferiu expressamente a perícia atuarial: apenas designou perito para examinar os aspectos econômico-financeiros da questão.

A formulação, pela ré, de quesitos voltados à ciência atuarial, bem como sua plena possibilidade de indicar assistente técnico habilitado em tal área de conhecimento, poderão conduzir - de modo a se assegurar o contraditório - à consecução de perícia complementar. Para tanto, o julgador, reitor material do processo, dispõe do arsenal de poderes que o Código de Processo Civil lhe outorga.

Desnecessário, a esta altura, no vestíbulo da fase instrutória, que o Tribunal interfira no convencimento do magistrado, a quem incumbe sopesar quais as informações imprescindíveis à correta composição do litígio.

Nem se perca de vista, também, que a questão de fundo, relativa à incidência dessas diferenças de índices inflacionários, expurgados por ocasião dos planos econômicos, revela-se matéria já debatida à exaustão pelos tribunais.

O modo pelo qual tais índices poderão repercutir sobre o equilíbrio atuarial do plano de previdência complementar, por óbvio, é matéria a ser decidida, em primeiro lugar, pelo douto Juízo de origem.

4.-Inexiste, por ora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação aos direitos da agravante, razão pela qual, com arrimo no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, CONVERTO este agravado de instrumento em agravo retido.

Decorrido o quinquídio, remetam-se estes autos ao Juízo da causa, onde serão apensados aos principais.

Int.
Curitiba, 09 de setembro de 2002.
MIGUEL KFOURI NETO
Relator

Despachos Relator

022. 0241636-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/129808. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000344 Ação de Despejo. Agravante: Helio Rotenberg. Agravante: Clara Rotenberg. Adv.: Vera Lúcia Schreiner. Adv.: Manoel Carlos Martins Coelho. Agravado: Luiz Renato Camargo Essenfelder. Agravado: Aline Hrast Essenfelder. Adv.: Ivan Gueiros Curi. Adv.: João Roberto Santos Régnier. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Vistos e examinados estes autos de Agravado de Instrumento nº0241636-0 de Curitiba - 2ª Vara Cível, onde são Agravantes: Hélio Rotemberg e outro e Agravados: Luiz Renato Essenfelder e outro.

Trata-se de Agravado de Instrumento contra decisão que, em execução de sentença, indeferiu a citação do fiador, em face deste não ter participado do processo de conhecimento.

O presente recurso não foi convenientemente instruído, faltando os documentos necessários para o deslinde da controvérsia.

Necessária seria a juntada da cópia da sentença proferida nos autos de conhecimento, visto que o despacho agravado se assenta naquela decisão.

Necessária, também, a cópia do contrato onde houve a fiança, e/ou de seus aditivos, visto a torrencial jurisprudência desta corte sobre a impossibilidade de execução contra o fiador, quando se tratar de período de prorrogação automática do contrato, pois a fiança não se prorroga automaticamente, devendo ser interpretada restritivamente.

Conforme dominante jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - LOCAÇÃO - REVISIONAL DE ALUGUEL - FALTA DE INTIMAÇÃO DOS FIADORES - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR NA EXECUÇÃO - SÚMULA 214 DO STJ - 1 - Não se pode responsabilizar o fiador por contrato renovado em ação de revisão de aluguéis para a qual não fora intimado, mesmo que tenha se obrigado até a entrega das chaves, pois o contrato de fiança, por ser benéfico, não admite interpretação extensiva. Precedentes. 2 - Embargos de divergência não conhecidos. (STJ - ED-Resp 153717 - RJ - 3ª S. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 13.09.1999 - p. 41) (grifei)

1 - A obrigação decorrente da fiança locatícia deve se restringir ao prazo originalmente contratado, descabendo se exigir do garantidor o adimplemento de débitos que pertinem ao período de prorrogação da locação, à qual não anuiu, consoante a regra dos artigos 1.003 e 1.006 do Estatuto Civil. Na espécie, impõe-se considerar extinta a fiança, uma vez que o contrato original teve seu termo final em 08.06.93, e os valores exigidos datam de 1995/1996. Esta a exegese inscrita na Súmula 214/STJ. 2 - A impossibilidade de conferir interpretação extensiva à fiança locativa, consoante pacífico entendimento desta Eg. Corte, torna, na hipótese, irrelevante, para o efeito de se aferir o lapso temporal da obrigação afiançada, cláusula contratual que preveja a obrigação do fiador até a entrega das chaves. 3 - Dado que a obrigação afiançatória extingüe-se ao termo do contrato originário, evidencia-se a ilegitimidade passiva do recorrente para a execução, impondo-se a extinção do pleito com fundamento no art. 267, VI, do CPC. 4 - Recurso especial conhecido pela alínea “c” e provido.” (STJ - RESP 255392 - GO - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 06.11.2000 - p. 219) (grifei)

Ademais é de se salientar que tal matéria é, inclusive, sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

SÚMULA 214 - O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu.

De qualquer modo, de se frisar que a ausência de tais peças impossibilita o julgamento do recurso, conforme a dominante e reiterada jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO ESCLARECIMENTO DA CONTROVÉRSIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO À UNANIMIDADE - I. Ausente peça essencial à compreensão do pedido objeto do Agravado de Instrumento, não há como se dar prosseguimento ao recurso. II. O Agravado de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ante a sua manifestação inadmissibilidade. Aplicação do disposto no art. 557, caput, do CPC. III. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade. (TJDF - AGI 200200020003030 - DF - 3ª T.Cív. - Rel. Des. Wellington Medeiros - DJU 08.05.2002 - p. 29)(grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUIDO COM AS PEÇAS OBRIGATORIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS - A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele. (TJMG - AG 000.225.035-5/00 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Carreira Machado - J. 13.09.2001) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS - 1 - “O agravado de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão: maioria). 2 - “O inciso I (CPC, art. 525), especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente” (RT 736/304, JTJ 182/211). (TAMG - AI. 0338479-2 - Manhuaçu - 1ª C.Cív. - Rel. Juiz Nepomuceno Silva - J. 28.06.2001) (grifei)

Por outro lado, de se dizer que a tese recursal é, também, manifestamente improcedente, visto a torrencial jurisprudência no sentido da impossibilidade de se executar o fiador, quando este não figurou no pólo passivo da ação de conhecimento, in verbis:

EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA - FIADOR APENAS CIENTIFICADO - FORMULAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS - NÃO RECONHECIMENTO - Sentença de procedência da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueres e encargos. Fiadores que não figuraram como réus nessa ação, sendo certo que dos seus termos foram, apenas, identificados. Impossibilidade de se exigir dos fiadores, em sede de execução da sentença, o quantum a que só a locatária foi condenada a pagar. Embargos dos devedores (fiadores) procedentes. Recurso provido para esse fim. (2º TACSP - Ap. s/ Rev. 624.587-00/9 - 9ª C. - Rel. Juiz Sá Duarte - DOESP 03.05.2002) (grifei) PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - EXECUÇÃO DE FIADOR QUE NÃO INTEGROU A RELAÇÃO PROCESSUAL CONFORMADORA DO TÍTULO EXECUTADO - DESCABIMENTO - OFENSA DOS ARTS. 568 E 472 DO CPC - FIADOR LOCATÍCIO - CONTRATO ANTERIOR À LEI 8.245/91 - PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE - ART. 3º, VII, DA LEI 8.009/90 - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO - I - Segundo o disposto no artigo 568, I, do CPC, é sujeito passivo na execução “o devedor, reconhecido como tal no título executivo”, regramento que, na hipótese, aplica-se apenas ao locatário, réu na ação de despejo c/c cobrança, não podendo o título judicial dela extraído ser oposto contra o fia-

dor, que não integrou a relação processual ínsita naquela ação. II - A execução de fiador que não participou da relação processual, da qual decorre o título judicial executado, caracteriza frontal ofensa ao art. 472 do Estatuto Processual. III - Recurso especial conhecido e desprovido.(STJ - Resp - 317015 - RS - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 27.08.2001 - p. 00400) (grifei)

LOCAÇÃO - EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS FIADORES NA EXECUÇÃO - Ação de conhecimento ajuizada contra locatário, não podendo a execução da sentença ser ajuizada contra fiador. Recurso improvido. (TJRS - APC 70002587145 - 15ª C.Cív. - Rel. Des. Ricardo Raupp Ruschel - J. 10.10.2001) (Grifei) Fiador não citado no processo de conhecimento. Ilegitimidade de parte a ação de execução. A falta de citação do fiador no processo de conhecimento implica na sua ilegitimidade de parte para atuar no pólo passivo da ação de execução de sentença. Impondo-se, assim, pela ausência de uma das condições da ação: ilegitimidade de parte, no que diz com o fiador, a extinção da execução. Recurso provido. (TJRS - APC 70002348738 - 15ª C.Cív. - Rel. Des. Ricardo Raupp Ruschel - J. 08.08.2001) (grifei)

Fiador que não foi parte na ação de conhecimento. Se os fiadores não participaram do processo de conhecimento (despejo cumulado com cobrança de alugueres) não podem sofrer execução do título judicial dele decorrente, redundando evidente ilegitimidade passiva. 3. Carência de ação - conhecimento ex officio. Deve o magistrado, em qualquer fase e grau de jurisdição, frente ao dever de agir de ofício, reconhecida a ilegitimidade de parte passiva, declarar a carência de ação, pela ausência de uma das condições da ação, resultando extinto o processo sem julgamento do mérito, em face daquela parte - art. 267, inc. VI c.c art. 301, inc. X e § 4º, ambos do Caderno Processual Civil. Preclusão. Sentença extra petita. É de ressaltar que acerca dos pressupostos processuais e condições da ação, não há preclusão para o juiz, a quem é lícito, em qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício examiná-los, não decorrendo daí caso de julgamento ultra petita ou extra petita. (TAPR - AC 0157855-0 - (14136) - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior - DJPR 08.06.2001) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO - EXECUÇÃO - FIADOR QUE NÃO FEZ PARTE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - 1. Não tendo participado do processo de conhecimento (ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis), o fiador é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução da sentença. Precedentes. (STJ - RESP 253191 - RJ - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 02.10.2000 - p. 191) (grifei) DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO - ALUGUEL - ENCARGOS DA LOCAÇÃO - COBRANÇA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FIADOR - ILEGITIMIDADE DE PARTE - Ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de aluguéis e encargos da locação, movida apenas contra o locatário. Ilegitimidade da fiadora, que não foi parte no feito, de figurar no pólo passivo da relação processual, na execução da sentença que condenou o locatário em face do pedido de cobrança. (IRP) (TJRJ - AI 1300/2000 - (19042000) - 17ª C.Cív. - Rel. Des.Fabrizio Bandeira Filho - J. 01.03.2000) (grifei)

Veja-se, assim, que o magistrado nada mais fez que decidir conforme a torrencial e dominante jurisprudência pátria. Assim, o presente recurso merece ser rejeitado, de plano, tanto por ausência de peça obrigatória necessária para o deslinde da controvérsia, como por manifesta improcedência, em vista da torrencial jurisprudência em sentido contrário ao que se pretende, pelo que, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no artigo 557, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior
Juiz convocado - Relator

Despachos Relator

023. 0241648-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/129778. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200200001461 Indenização. Agravante: Banco Credibanco S/A. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Toacch. Agravado: Luiz Fernando Gonçalves Viegas. Adv.: Ronaldo Martins. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Vistos e examinados estes autos de Agravado de Instrumento nº 0241648-0 de Curitiba - 21ª Vara Cível, onde é Agravante: Banco Credibanco S/A e Agravado: Luiz Fernando Gonçalves Viegas.

1) Trata-se de agravo de Instrumento contra decisão que decretou a revelia do banco agravante, antes deste ter comparecido espontaneamente aos autos.

Alega o banco que, ao comparecer espontaneamente aos autos, requereu a declaração da nulidade da citação e da consequente decretação da revelia, mas que, mesmo assim, a magistrada decidiu pela revelia (?). Diz que a citação seria nula, pois efetivada sobre pessoa que não tinha poderes para recebe-la (um funcionário do correio, que nada tem a ver com o banco agravado).

2) O presente recurso é incabível, por manifestamente improcedente, visto que a questão posta com o comparecimento espontâneo do banco agravante (petição de fls. 50/68 dos autos principais), ainda não foi decidida pela magistrada, que, simplesmente, determinou às fls. 69 que “a parte contrária se manifestasse sobre tal pedido” e às fls. 74, que “se aguardasse a publicação do despacho de fls.69” (despacho anterior), para, por óbvio, posteriormente, decidir tal questão.

Como a questão ainda não foi decidida pela magistrada, o presente recurso é incabível, por suprimir uma instância, pelo que, com fulcro no artigo 557 do CPC, por manifestamente improcedente, NEGOU SEGUIMENTO ao mesmo.

3) De se dizer, por fim, que a certidão da publicação da decisão mostra o equívoco do presente recurso, visto que por desídia do cartório e de forma reprovável e tumultuária os despachos

foram publicados todos juntos, causando a impressão de que a decretação da revelia efetuou-se depois do comparecimento espontâneo e do pedido de nulidade, o que não ocorreu.

4) Intimem-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Francisco Luiz Macedo Junior

Juiz convocado - Relator

Despachos Relator
024. 0241674-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/130177. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000508 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Santander Brasil S/ a.Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Marcio Augusto Verboski. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Jaci Deitos da Silveira. Adv.: Beatriz Regine Tondo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular nos autos de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e que determinou ao agravante a exibição de documentos relativos a contrato firmado com a agravada no prazo de cinco dias, bem como a inversão do ônus da prova, não se conformando com o mesmo, interpôs o recorrente o presente, pleiteando o efeito suspensivo. Quanto a apresentação dos documentos, tal efeito pleiteado tem como fundamento a impossibilidade do seu cumprimento no prazo estipulado.

Embora seja facultado ao agravante requerer maior prazo para apresentação dos documentos ao próprio juízo monocrático, dando as razões para tanto, quanto a este determinação é de se conceder o efeito suspensivo ao despacho atacado, para que se evite prejuízo processual ao recorrente pelo não atendimento naquele prazo, embora possa justificar a ocorrência de justa causa ou força maior, se ultrapassado o prazo concedido.

Quanto a inversão do ônus da prova, tendo em vista que o processo ainda está em sua fase inicial, visto que ainda não apresentada contestação, o prejuízo ou perigo de difícil e incerta reparação não se mostra evidenciado, pois que ainda não se chegou à fase instrutória, sendo que este recurso, é quase certo, será julgado antes desta, e assim sendo, neste tópico, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator
025. 0241704-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/130226. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200200000694 Cobrança. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Luciana Ferro Afonso. Agravado: Odivanir dos Anjos Maia. Adv.: Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Pretende o agravante se atribua efeito suspensivo ao presente recurso para que a prova pericial complexa seja realizada.

Ao se analisar o contido no despacho agravado, tem-se que foi deferida a prova pericial contábil requerida pelo agravado, não havendo qualquer referência neste quanto ao não deferimento da prova pericial complexa (atuarial e econômico financeira), embora haja requerimento neste sentido pelo agravante (fls. 83-TA).

O efeito suspensivo ao despacho agravado, nos termos do disposto no artigo 558 do CPC, exige além da relevância da fundamentação, que dele possa resultar lesão grave e de difícil reparação.

Se houve omissão quanto ao deferimento da prova pleiteada pelo agravante, compete a ele usar dos meios legais para que o MM. Juiz singular se manifeste a respeito, eis que a ele é que a prova é dirigida.

No caso dos autos, como não houve indeferimento expresso a respeito, tem-se que, nos termos em que o despacho atacado foi exarado, não se evidencia que dele possa resultar lesão grave e de difícil reparação, eis que ainda não se exauriu a oportunidade para que tal prova seja deferida, porque a instrução probatória ainda não se esgotou.

Assim sendo, deixo de conceder o efeito suspensivo nos termos em que foi pleiteado.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator
026. 0241740-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/130152. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária:

200100000637 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200100000507 Revisão de Contrato. Agravante: Delano Ruthenberg. Adv.: Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito S/a.Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por DELANO RUTHENBERG contra a respeitável decisão de fls. 18, dos autos nº 673/2001, de “Impugnação ao Valor da Causa”, promovida por BB. ADMINIS-TRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, que não recebeu recurso de apelação cível.

Sustenta, em síntese, que o magistrado de primeiro grau não recebeu o recurso de apelação, em razão de entender que a decisão proferida em impugnação ao valor da causa se trata de incidente processual e como tal o recurso admissível seria o de agravo. Todavia, se ao decidir o incidente processual o juiz puser termo ao processo sem julgar o mérito, o ato decisório será considerado sentença. Sendo assim, ao decidir sobre a impugnação ao valor da causa, o juiz pôs fim ao processo sem julgamento do mérito, pelo que a decisão proferida é uma sentença, passível de ser atacada através do recurso de apelação. Além do mais, estão presentes os requisitos de admissibilidade para que o recurso seja recebido pelo magistrado de primeiro grau.

2. Observa-se, de imediato, que o recurso interposto não mere- ce seguimento.

De acordo com o disposto no art. 557, do CPC, o recurso em tela é manifestamente inadmissível, uma vez que não observou as regras legais para a devida formação do instrumento.

Nota-se de imediato que o agravante não observou o disposto no art. 525, inciso I, do CPC, o qual estabelece, “in verbis”, que:

Art. 525. “A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação E DAS PROCURAÇÕES OUTOR- GADAS AOS ADVOGADOS do agravante E DO AGRAVA- DO. (grifo nosso).

Assim, a petição recursal (fls. 03/14-TA) não foi devidamente instruída, pois não foi apresentada peça obrigatória e indispen- sável ao litígio processual, haja vista que não há nos autos có- pia da procuração outorgada ao advogado do agravado.

É público e notório que cabe à parte agravante o ônus da for- mação regular do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido. Por conseguinte, na ausência da procuração do advo- gado do agravado nos autos principais, cabe à parte recorrente apresentar certidão da Escritania comprovando a inexistência de tal documento no processo, sob pena de seu recurso não prosperar.

Para corroborar tal entendimento, cita-se as seguintes jurispru- dências:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCU- RAÇÃO DO AGRAVADO NO INSTRUMENTO - AUSÊN- CIA TAMBÉM DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTAN- DO A INEXISTÊNCIA DA MESMA NOS AUTOS - FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CONHECIMENTO DO RECURSO - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Não cuidando o agravante de juntar aos autos a procuração do agravado, documento tido como obrigatório pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, não se conhece do agravo de instru- mento por falta de requisito de admissibilidade”.

(Agravado de Instrumento nº 212.913-7, 6ª CC do TA/PR, Ac. 14.717, Rel. Juíza Maria José Teixeira, J. 16.12.02, D.J. 21.02.03).

“AGRAVO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - PROCURAÇÃO - INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO COMPROBATÓ- RIA - NÃO PROVIMENTO.

Se não houver nos autos principais a procuração outorgada ao advogado do agravado, peça de traslado obrigatório, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão expedida pela respectiva Escritania”.

(Agravado nº 216.199-3/01, 3ª CC do TA/PR, Ac. 16.848, Rel. Juiz Rogério Kanayama, J. 26.11.02, D.J. 07.02.03).

Diante do exposto e nos termos do art. 557 do CPC, nego se- guimento ao presente agravo de instrumento, por ser o mesmo manifestamente inadmissível.

3. De-se baixa no registro de pendências do julgamento do pre- sente feito.

4. Intime-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Protocolo: 2002/96613. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000278

Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Dimaster Comércio de

Manufaturados Ltda. Agravante: Gilberto Shigueo Oda. Agra- vante: José Eduardo Passos de Amorim. Adv.: Braulio Roberto Schmidt. Adv.: SONIA MARIA Schroeder Vieira. Agravado: Nordtech Máquinas e Motores Ltda. Agravado: Jce Chile S/a. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Ângela Estorilio Sil- va Franco. Adv.: Patricia Tomazeli. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias
002. 0239207-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/109296. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000741 Anulatória. Apelante: Colitec - Comercial e Assistência Téc- nica Eletrônica Ltda. Adv.: José Roberto Sapateiro. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Órgão Jul- gador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourir Neto. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166).

I Divisão Cível

Sexta Câmara Cível em Composiç

Emitido em: 16/09/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
João Batista De Arruda Junior	001	0228113-4
Despachos Relator		
001. 0228113-4 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)		

Protocolo: 2003/32729. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000125 Embargos de Retenção por Benfeitoria. Autos Complementa- res: 9700000016 Reintegração de Posse. Autos Complementa- res: 1120781 Agravo de Instrumento. Impetrante: Osvaldo Geraldo Cançado. Impetrante: Denise Terezinha da Costa Pe- cenis Cançado. Adv.: João Batista de Arruda Junior. Impetra- do: Juiz de Direito da Comarca de Colombo. Litis: Celso Au- gusto Ribas & Cia Ltda. Litis: C.f. Freire Administradora de Bens Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Con- vocado Rabello Filho. Despacho:

A propósito da documentação (fs. 224-462) encaminhada com as informações (fs. 222-23), intímem-se os impetrantes para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CF, art. 5º, incs. LIV E LV, c/c CPC, art. 398).

Em 11 de setembro de 2003.

Juiz Rabello Filho

Relator

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 16/09/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aldo Camargo Melo	003	0239441-0
Antonio Carlos Efig	004	0197978-0
Arinaldo Bittencourt	003	0239441-0
Caio Graco De Araujo Quadros	003	0239441-0
Carlos Alberto Stoppa	002	0236332-4
	003	0239441-0
Claudemir Sérgio Santoro	002	0236332-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0197978-0
Fernando Rocha Filho	004	0197978-0
José Ivan Guimarães Pereira	002	0236332-4
Márcio Antônio Sasso	003	0239441-0
Naim Nashigil Filho	003	0239441-0
Silvana Aparecida Cezar Ponte	001	0205731-4
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	001	0205731-4

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
001. 0205731-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/14722. Matéria: Execução. Comarca: Ma- tinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900001243 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementa- res: 9900011263 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financei- ros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Sil- vana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Pizzaria Porão Italiano Ltda. Apelado: João Estevão Witoslawski. Ór- gão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
002. 0236332-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/90430. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000204 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000531 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelado: Juvenal Yukio Okabayashi. Apelado: Elice Siduko Kadowashi Obabayashi. Adv.: Claudemir Sérgio San- toro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hé- lio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
003. 0239441-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/111625. Matéria: Execução. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000045 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Arinaldo Bittencourt. Adv.: Naim Nashigil Filho. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Apelante: Souza e Mendes Ltda. Adv.: Caio Graco de Araujo Quadros. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Cooperativa Central Agrope- cuária Sudoeste Ltda. Adv.: Aldo Camargo Melo. Órgão Jul- gador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 15 dias
004. 0197978-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/103350. Matéria: Execução. Comarca: Curí- tiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200000001106 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000670 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000670 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000415 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000504 Medida Cautelar. Apelante: Radwan Habib Ghol- mie. Apelante: Sonia Abou Rahal Gholmir. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: Fernando Rocha Filho. Rec.adesivo: Ban- co Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apela- do: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Rela- tor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo.

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03256 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Acácio Correa Filho	025	0241026-4
Adriana De Paula Baratto	015	0240414-0
Adriano Andrey A. Fernandes	005	0229449-3/01
Alessandro M. D. Sacramento	031	0241163-2
Alexandre Pietrangelo Lima	046	0241541-6
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	013	0239626-3
Aloir Mário Sabbag Neto	020	0240825-3
Amauri Cezar Johnsson	047	0241608-6
Amauri Silva Torres	004	0222681-3/01
Ana Luiza Manzochi	025	0241026-4
Ana Paula Brandt	048	0241672-6
Andreza Maria Beltoni	017	0240779-6
Anne Carla Gabriel	007	0230449-0
Antonio Carlos Gabriel	007	0230449-0
Antonio Celestino Toneloto	001	0209059-3
	007	0230449-0
Antônio Tarcísio Matté	036	0241240-4
Aparecido Romão M. Fernandes	044	0241531-0
Arni Deonildo Hall	029	0241160-1
	030	0241162-5
	032	0241170-7
	033	0241171-4
	034	0241173-8
	035	0241177-6
Ary Bracarense Costa Júnior	031	0241163-2
Benedito De Paula	043	0241498-0
Carla Angélica Heroso Gomes	014	0240156-3
	049	0241761-8
Carlos Alberto F. D. Castro	013	0239626-3
Carlos Alberto Pereira	011	0236667-2
Carlos Augusto Marinoni	047	0241608-6
Carlos Eduardo M. Hapner	006	0230010-9
Carlos Roberto Steuck	019	0240801-3
Carmen Silvia M. G. D. Borba	018	0240800-6
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	006	0230010-9
Cleosny Slompo	002	0214070-5
Danielle H. C. D. Albuquerque	010	0231566-8
Digelaine Meyre Dos Santos	002	0214070-5
Dionei Schenfelder	042	0241478-8
Eduardo Antonio Bergamaschi	007	0230449-0
Egon Bockmann Moreira	006	0230010-9
Eliane Saldan	039	0241300-5
Elida Cristina Mandadori	046	0241541-6
Elizabeth Maroja Aulicino	007	0230449-0
Erika Paula De Campos	023	0240942-9
Eroulths Cortiano Junior	012	0238318-2
Evaristo Aragão F. D. Santos	041	0241473-3
	048	0241672-6
Evaristo Stabile Neto	009	0232146-2
Fabiana Ricardo Molina	003	0220987-2
Fabio Augusto Magalhães Barbosa	003	0220987-2
Fabricio Ferreira	002	0214070-5
Fabrizio Matte Dossena	015	0240414-0
Fabricio Costa Sella	047	0241608-6
Fabiola P. C. Fleischfresser	006	0230010-9
Fares Jamil Feres	046	0241541-6
Fernando Ribas	044	0241531-0
Fernão Justen De Oliveira	006	0230010-9
Flávio Dionísio Bernartt	038	0241276-4
Franco Mauro Russo Brugioni	003	0220987-2
Fátima Bignardi Sandoval	004	0222681-3/01
Fúlvio Luis Stadler Kaipers	024	0241017-5
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	001	0209059-3
	007	0230449-0
Genesio Sella	047	0241608-6
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	032	0241170-7
	033	0241171-4
	034	0241173-8
	035	0241177-6
Germano Laertes Neves	019	0240801-3
Giani Lazarini Da Rosa Lima	009	0232146-2

Gilberto Adriane Da Silva	028	0241089-1
Guilherme Kloss Neto	013	0239626-3
Idione T. Pizzato	045	0241532-7
Ijair Vamerlati	036	0241240-4
Ira Neves Jardim	015	0240414-0
Isabela Cristine Martins Ramos	011	0236667-2
Iwerson Luiz Wronski	010	0233566-8
Janaina Bordin Remor	013	0239626-3
Jefferson Luiz De Lima	015	0240414-0
Jefferson Isaac João Scheer	012	0238318-2
Joao Batista Klein	019	0240801-3
Joaquim Lopes	016	0240724-1
Jose Heriberto Micheleto	019	0240801-3
José Augusto Araújo De Noronha	004	0222681-3/01
José Carlos Laranjeira	005	0229449-3/01
José Do Carmo Badaró	001	0209059-3
José Francisco Cunico Bach	042	0241478-8
José Laercio Chelski	037	0241273-3
	038	0241276-4
João Batista Dos Anjos	016	0240724-1
João Joaquim Martinelli	041	0241473-3
	048	0241672-6
Jucélia Catarina B. Cabral	001	0209059-3
Juliana De Almeida Velinças	014	0240156-3
	049	0241761-8
Juliano Longo Romão	019	0240801-3
Júlio César Massaro Bucci	023	0240942-9
Karina Maria Mehl	006	0230010-9
Leandro Alberto Bernardi	010	0233566-8
Leonardo K. Boaretto	006	0230010-9
Leontamar Valverde Pereira	039	0241300-5
Luciana Ferreira	023	0240942-9
Luciana Haag Alvim Rezende	025	0241026-4
Luciana Medeiros Romani	024	0241017-5
Luciane Flauzino	005	0229449-3/01
Luciany Michelli P. D. Santos	044	0241531-0
Luis Henrique D. Escarmanhani	031	0241163-2
Luiz Alberto Rego Barros	021	0240916-9
Luiz Carlos Da Rocha	027	0241037-7
Luiz Carlos Milharesi	005	0229449-3/01
Luiz Fernando Brusamolín	012	0238318-2
Luiz Rodrigues Wambier	041	0241473-3
Marcelo Teisheiner Cavassani	031	0241163-2
Marcio Hofmeister	021	0240916-9
Marcos Antonio Isidoro	047	0241608-6
Marcos Aurélio Reami	004	0222681-3/01
Marcos Mattioli	026	0241027-1
Marcos Wengerkiewicz	022	0240921-0
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	038	0241276-4
Maria Augusta Costa Takeuti	024	0241017-5
Maria De Lourdes Rodrigues	023	0240942-9
Maria Gomes Sampaio	040	0241422-6
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	028	0241089-1
Marçal Justen Filho	006	0230010-9
Massimo Carlo Tempesta	039	0241300-5
Mauricio Kavinski	012	0238318-2
Maximiliano Nagl Garcez	009	0232146-2
Melissa Abramovici P. Mattioli	026	0241027-1
Mércia Severina Badaró	001	0209059-3
Oséas Aguiar	041	0241473-3
	048	0241672-6
Patrícia De Fátima Lemes Bach	042	0241478-8
Paulino Andreoli	016	0240724-1
Paulo Henrique Da R. L. Demchuk	013	0239626-3
Paulo Henrique Wendt	041	0241473-3
Paulo Roberto Burmester Muniz	037	0241273-3
Pierre Moreau	003	0220987-2
Rafael Eduardo Bernartt	038	0241276-4
Rafael Ferreira Filippin	027	0241037-7
Ricardo Hildebrand Seyboth	013	0239626-3
Roberta Onischi	028	0241089-1
Rogério Distefano	037	0241273-3
Ronir Irani Vincensi	032	0241170-7
	033	0241171-4
	034	0241173-8
	035	0241177-6
Rosane Francisca K. Pereira	043	0241498-0
Rosangela Martins Fonseca	028	0241089-1
Rubem Bergamo	008	0231052-1
Rubens Darcy Galletti	023	0240942-9
Sandra Mara Pereira	016	0240724-1
Simone Monteiro Fleig	009	0232146-2
Solange Da Silva	045	0241532-7
Stella M. De F. Bittencourt	037	0241273-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	041	0241473-3
Vadeir Jose Pereira	005	0229449-3/01
Vagner Moraes	023	0240942-9
Vergílio Paulo Tuoto Stemberg	026	0241027-1
Verginia Mara Pedroso	040	0241322-6
Walter Borges Carneiro	039	0241400-5
Waléria Chibior	017	0240779-6
Wander Da Silva Saraiva Rabelo	003	0220987-2
Wanderlei De Paula Barreto	044	0241531-0
Wilson De Paula Cavalheiro	047	0241608-6
Wilton Vicente Paese	039	0241300-5
Yuri John Forsellini	035	0241177-6

Despachos Relator
001. 0209059-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/37111. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100000118
Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Ezequiel Lopes de Paula. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Jucélia Catarina Buracoski Cabral. Adv.: José do Carmo Badaró. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Noticiou o apelante que foi deferida liminar vedando a divulgação pelo Cartório de Protesto do protesto da letra de câmbio levada a efeito pelo apelante.

No entanto, o Cartório do 3º Ofício do Distribuidor continua divulgando o protesto da letra de câmbio decorrente do contrato que se discute no presente feito, deixando de

cumprir a ordem judicial anteriormente concedida.

Requereu o encaminhamento de cópias ao Ministério Público a fim de ser instaurada Ação Penal em face do titular do Cartório do 3º Ofício do Distribuidor, em razão da prática do crime capitulado no art. 330 do CP. Ainda, expedição de novo ofício aquele Cartório, fixando multa diária para o caso de não cumprimento, no valor a ser arbitrado por esta Corte.

Decido.

O pedido formulado pelo ora apelado deve ser indeferido.

Isto porque, não existe nos autos prova de que o Cartório do 3º Ofício do Distribuidor tenha efetivamente recebido o ofício que determina a não divulgação, por qualquer meio, sem prévia e expressa autorização judicial, do protesto existente em nome do apelado Ezequiel Lopes de Paula, CPF/MF sob nº 201.711.109-00, referente a letra de câmbio sem aceite, no valor de R\$ 4.558,52, protocolo nº 108210, em favor do apelante Banco Itaú S/A.

Consta dos autos somente a expedição do ofício (fl. 132). Não há qualquer notícia sobre a retirada, remessa ou entrega e o efetivo recebimento do ofício pelo destinatário, dando cumprimento a ordem judicial.

Int.

Curitiba, 9 de setembro de 2003.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

002. 0214070-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/128216. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100001143 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Hizaia. Adv.: Cleosny Slompo. Adv.: Fabricio Ferreira. Agravado: Espólio de Rosely Gleich Aquila. Adv.: Digelaine Meyre dos Santos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Este agravo de instrumento foi dirigido contra decisão que deixou de examinar o pedido manifestado pelo ora agravante, de declarar a revelia da agravada e designou nova data para audiência de conciliação a fim de que a procuradora da parte agravada apresentasse instrumento procuratório.

Noticiou o agravante que ajuizou ação de cobrança contra o agravado em setembro de 2001. A citação via “AR” para a cidade de Santos-SP recaiu em pessoa diversa do representante do espólio, ora agravado. A audiência de conciliação foi redesignada para 3 e junho de 2002.

Afirmou que o douto Juiz, sob a justificativa de adequação de pauta, redesignou a audiência para 15 de agosto de 2002. O agravado devidamente citado para a audiência de conciliação deixou de comparecer ao ato, apresentando atestado médico através de advogada que declarou ser sua patrona. Não apresentou a contestação e nem a procuração, requereu o adiamento da audiência. O agravante manifestou-se pela declaração de revelia do agravado.

O nobre julgador redesignou nova data para a audiência de conciliação e determinou que a parte agravada apresentasse procuração.

Pretende o agravante a cassação dessa decisão, decretando-se a revelia do agravado, e a prolação de sentença de mérito, em observância ao princípio da celeridade e economia processual.

Nas informações, o inclito Juiz afirmou que manteve a decisão ora agravada (fls. 53/54).

Em contra-razões o agravado alegou que não contribuiu para o adiamento da audiência conciliatória e não foi a seu requerimento a procrastinação do feito ou a redesignação da data da audiência. Sustentou que realmente estava impossibilitado de comparecer à audiência, conforme comprovou o atestado médico juntado.

Noticiado o julgamento da ação principal, o agravante requereu a desistência do presente recurso (fls. 74-79).

Decido.

Noticiou o agravante noticiou que houve decisão nos autos principais. Juntou cópia da sentença (fls. 74-79).

Frente à sentença prolatada nos autos principais, o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - ESPÉCIE - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO - O direito objetivado pela recorrida, conferido pela liminar na ação cautelar, de cognição sumária, restou confirmado com o advento da sentença da ação principal, consubstanciado no ato do Estado-Juiz de cognição ampla, circunstância que torna prejudicada a apreciação do apelo nobre. Recurso Especial não conhecido.” (STJ - RESP 208989 - CE - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 05.08.2002).

Nesse mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO - 1. A superveniência de sentença proferida nos autos do processo principal prejudica, pela perda de objeto, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que manteve o agravante no pólo passivo da relação processual. 2. Agravo de instrumento prejudicado.” (TRF 1ª R. - AG 01284450 - DF - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Tourinho Neto - DJU 31.10.2002 - p. 127)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de busca e apreensão. Superveniência de sentença. Desaparecimento do interesse recursal. Proferida sentença na ação, a questão agravada ficou vencida, implicando na perda de objeto do agravo pelo desaparecimento do interesse recursal por fato superveniente. Agravo de instrumento extinto.” (TAPR - AI 153608500 - (12714) - Curitiba - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 02.06.2000)

Nessa esteira:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCEDIDA TUTELA ANTECIPADA - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO -

GAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO - PREJUDICADO O RECURSO - Em decorrência da prolação da sentença da ação principal, conforme cópia juntada aos autos, entende-se ter o presente agravo de instrumento perdido seu objeto, razão pela qual julga-se prejudicado o pedido.” (TJES - AI 024999006075 - Rel. Des. Jorge Goes Coutinho - J. 03.04.2001).

Sendo assim, ante a perda do seu objeto em virtude do julgamento da ação principal, o recurso, embora conhecido, deve ser julgado prejudicado.

Ademais, o pedido de desistência formulado pelo agravante encontra respaldo no art. 501 do Código de Processo Civil que giza in verbis:

“Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”.

Sendo assim, não há óbice ao pleito do agravante.

Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - Homologação. Extingue-se o procedimento recursal. Artigo 501 do Código de Processo Civil.” (TJPR - Ag Instr 0121446-8 - (155) - Maringá - 8ª C.Cív. - Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo - DJPR 13.05.2002)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelo agravante (art. 501 do CPC) e julgo extinto o presente agravo de instrumento.

Intimem-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2003.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

003. 0220987-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/169480. Matéria: Sumário. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000808 Exibição de Documentos. Agravante: Nortox S/a. Adv.: Pierre Moreau. Adv.: Franco Mauro Russo Brugioni. Adv.: Fabiana Ricardo Molina. Adv.: Wander da Silva Saraiva Rabelo. Agravado: Daniela Amaral. Adv.: Fabio Augusto Magalhães Barbosa. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Nortox S/A, em que é agravada a Daniela Amaral, contra decisão que, em autos de exibição, extração de fotocópias e certidões de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, e do estado do caixa e aplicações financeiras da Nortox Sociedade Anônima, determinou a intimação da agravante para exibir os documentos solicitados no prazo processual estabelecido no artigo 357, do Código de Processo Civil.

Noticiou que a agravada ingressou com ação de exibição de livros e documentos com fulcro no art. 461 do CPC. Afirmou que uma ação de exibição de livros não é uma obrigação de fazer e que o juiz determinou a intimação do agravante com fulcro no art. 357 do referido Diploma Legal. No entanto, o mencionado preceito legal é aplicável para o deferimento de meios de prova.

Afirmou que a agravada ingressou com uma obrigação de fazer e o douto magistrado deferiu, na verdade, um meio de prova. Salientou que houve uma distorção óbvia e que faltou o digno julgador responder qual é o rito adotado para o processo.

Ressaltou que prova somente pode ser produzida num processo em curso e que a exibição de coisa e documento prevista no artigo 357 não pode se constituir numa ação autônoma. Requereu concessão de efeito suspensivo. (fls. 104-107).

Negado o efeito suspensivo, não houve oferecimento de contra-razões.

Nas informações, o douto Juízo registrou que manteve a decisão ora agravada (fls. 120/121).

Noticiou o agravante o julgamento da ação principal e requereu fosse considerado prejudicado o presente recurso.

Decido.

Noticiou o agravante noticiou que houve decisão nos autos principais. Juntou cópia da sentença (fl. 126).

Frente à sentença prolatada nos autos principais, o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto.

A r. sentença proferida pelo douto julgador reconheceu a existência de litispendência e julgou extinta a ação de exibição de livros e documentos (fl. 126).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - ESPÉCIE - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO - O direito objetivado pela recorrida, conferido pela liminar na ação cautelar, de cognição sumária, restou confirmado com o advento da sentença da ação principal, consubstanciado no ato do Estado-Juiz de cognição ampla, circunstância que torna prejudicada a apreciação do apelo nobre. Recurso Especial não conhecido.” (STJ - RESP 208989 - CE - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 05.08.2002).

Nesse mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO - 1. A superveniência de sentença proferida nos autos do processo principal prejudica, pela perda de objeto, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que manteve o agravante no pólo passivo da relação processual. 2. Agravo de instrumento prejudicado.” (TRF 1ª R. - AG 01284450 - DF - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Tourinho Neto - DJU 31.10.2002 - p. 127)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de busca e apreensão. Superveniência de sentença. Desaparecimento do interesse recursal. Proferida sentença na ação, a questão agravada ficou vencida, implicando na perda de objeto do agravo pelo desaparecimento do interesse recursal por fato superveniente. Agravo de instrumento extinto.” (TAPR - AI 153608500 - (12714) - Curitiba - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 02.06.2000)

Nessa esteira:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCEDIDA TUTELA ANTECIPADA - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO -

PREJUDICADO O RECURSO - Em decorrência da prolação da sentença da ação principal, conforme cópia juntada aos autos, entende-se ter o presente agravo de instrumento perdido seu objeto, razão pela qual julga-se prejudicado o pedido.” (TJES - AI 024999006075 - Rel. Des. Jorge Goes Coutinho - J. 03.04.2001).

Sendo assim, ante a perda do seu objeto em virtude do julgamento da ação principal, o recurso, embora conhecido, deve ser julgado prejudicado.

Ante o exposto, dou por prejudicado o presente recurso, negando-lhe seguimento, o que faço com fulcro no art. 557 do CPC.

Int.

Curitiba, 9 de setembro de 2003.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

004. 0222681-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2003/88761. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2226813 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000448 Medida Cautelar. Embargante: Fininvest S/a - Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Amauri Silva Torres. Adv.: Marcos Aurélio Reami. Embargado: Fabiana do Rosário. Adv.: Fátima Bignardi Sandoval. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Abra-se vista à parte contrária, frente ao possível caráter infringente dos presentes embargos de declaração.

Neste sentido: “Embargos de Declaração em efeitos modificativos - Abertura de vista para a parte contrária apresentar contra-razões (RSTJ 139/136) (Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil, 35ª edição , Saraiva, 1003,),..

Int.

Despachos Relator

005. 0229449-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2003/115780. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2294493 Apelação Cível. Embargante: Luzia Carlos Dias Forner. Embargante: Marinalva Pereira Rafael. Adv.: Luciane Flauzino. Adv.: Vadeir Jose Pereira. Embargado: Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda - Supremu. Adv.: Luiz Carlos Milharesi. Embargado: Município de Loanda. Adv.: Adriano Andrey Alamino Fernandes. Adv.: José Carlos Laranjeira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Do Acórdão nº 2434 desta Câmara, em julgamento na sessão de 24 de junho de 2.003, tempestivamente, contrapõe-se Luzia Carlos Dias Forner e Outro, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Alegam que o Acórdão recorrido foi omissivo e contraditório, vez que não apreciou o disposto nos arts. 5º, inciso XXXV, e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal, que garantem às embargantes o direito de revisão anual e geral de seus proventos e, ante a inércia do Legislativo, passível é seu exame pelo Poder Judiciário, de sorte a ressarcir os prejuízos que vêm sofrendo. Aduzem, ainda, que houve omissão no tocante a suspensão da condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Requerem a admissão dos presentes embargos, inclusive para fins de pré-questionamento.

É o relatório.

O Acórdão recorrido foi absolutamente claro em suas razões de decidir, ao esclarecer que eventual aumento ou reposição salarial, não pode ser decretado pela via judicial, em razão do disposto nos arts. 37, X e 169, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Esclareceu, ainda, que o próprio art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão anual e geral dos vencimentos dos servidores públicos, também exige lei específica para sua fixação ou alteração, de sorte que não cabe ao Poder Judiciário agasalhar a pretensão das autoras, sob pena de invasão na esfera das atribuições próprias do Poder Legislativo.

Por fim, constou expressamente do Acórdão embargado que, o fato de serem as autoras beneficiárias da assistência judiciária gratuita não lhes impede de ser condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, já que incide na espécie o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.

Destarte, inexistindo na decisão omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, inclusive para fins de pré-questionamento.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 1º de setembro de 2.003.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

006. 0230010-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/9067. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100071912 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Leonardo K. Boaretto. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Karina Maria Mehl. Agravado: Fabiano Bley Franco. Adv.: Marçal Justen Filho. Adv.: Egon Bockmann Moreira. Adv.: Cesar Augusto Guimaraes Pereira. Adv.: Fernão Justen de Oliveira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Este agravo de instrumento foi interposto para ver afastado a cominação de multa diária imposta ao agravante em ação ordinária.

Noticiou o agravante que, tão logo intimado da decisão que concedeu a tutela antecipada, promoveu a imedia-

ta retirada do nome do agravado junto aos órgãos de restrição ao crédito.

Sustentou que não descumpriu a ordem judicial antes exarada e que não tem competência para impedir que outros portadores levem títulos a protesto por falta de pagamento. Ressaltou a ocorrência de afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa porque não foi intimado para manifestar sobre os documentos juntados pelo agravado. Defendeu que a aplicação da multa diária ocasiona um enriquecimento ilícito, uma vez que foi fixada em patamar elevado. Formulou pedido de efeito suspensivo e de reforma da r. decisão agravada.

Concedido o efeito pleiteado, o agravado ofereceu contra-razões.

Sustentou, em preliminar, o julgamento do mérito da ação ordinária, o que prejudicou o presente recurso. No mérito, pugnou pela manutenção da decisão ora recorrida.

Decido
Em contra-razões o agravado noticiou que houve decisão nos autos principais. Juntou cópia da sentença (fls. 120/136).

Frete à sentença prolatada nos autos principais, o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto.

A r. sentença proferida pelo douto julgador reconheceu a inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes litigantes (fl. 135).

Sendo assim, a fundamentação utilizada para a concessão do efeito pleiteado no agravo tornou-se inócua, pois toda a matéria versada da ação principal será objeto de eventual recurso de apelação. Especialmente, no que diz respeito existência ou não de relação jurídica entre as partes litigantes, aos títulos protestados, multa diária, inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - ESPÉCIE - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO - O direito objetivado pela recorrida, conferido pela liminar na ação cautelar, de cognição sumária, restou confirmado com o advento da sentença da ação principal, consubstanciando no ato do Estado-Juiz de cognição ampla, circunstância que torna prejudicada a apreciação do apelo nobre. Recurso Especial não conhecido.” (STJ - RESP 208989 - CE - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 05.08.2002).

Nesse mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO - 1. A superveniência de sentença proferida nos autos do processo principal prejudica, pela perda de objeto, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que manteve o agravante no pólo passivo da relação processual. 2. Agravo de instrumento prejudicado.” (TRF 1ª R. - AG 01284450 - DF - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Tourinho Neto - DJU 31.10.2002 - p. 127)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de busca e apreensão. Superveniência de sentença. Desaparecimento do interesse recursal. Proferida sentença na ação, a questão agravada ficou vencida, implicando na perda de objeto do agravo pelo desaparecimento do interesse recursal por fato superveniente. Agravo de instrumento extinto.” (TAPR - AI 153608500 - (12714) - Curitiba - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Cristo Pereira - DJPR 02.06.2000)

Nessa esteira: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCEDIDA TUTELA ANTECIPADA - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO - PREJUDICADO O RECURSO - Em decorrência da prolação da sentença da ação principal, conforme cópia juntada aos autos, entende-se ter o presente agravo de instrumento perdido seu objeto, razão pela qual julga-se prejudicado o pedido.” (TJES - AI 024999006075 - Rel. Des. Jorge Goes Coutinho - J. 03.04.2001).

Portanto, ante a perda do seu objeto em virtude do julgamento da ação principal, o recurso, embora conhecido, deve ser julgado prejudicado.

Ante o exposto, dou por prejudicado o presente recurso, negando-lhe seguimento, o que faço com fulcro no art. 557 do CPC.

Int.
Curitiba, 3 de setembro de 2003.
NILSON MIZUTA
Relator

Despachos Relator
007. 0230449-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/50214. Matéria: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000198 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Alberto Ehelers. Adv.: Eduardo Antonio Bergamaschi. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Carlos Gabriel. Adv.: Anne Carla Gabriel. Adv.: Elizabeth Maroja Aulicino. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. CARLOS ALBERTO EHELERS agravou da decisão da Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama que, na Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais, movida contra BANCO BANESTADO S/A, determinou ao ora agravante o depósito de numerário do perito nomeado, indeferindo a inversão do ônus da prova.

Aduz, em síntese:
- que é pacífico o entendimento sobre aplicação do CDC, em casos tais;
- que não está obrigado, por isto, ao depósito determinado;
- que a Instituição Financeira é que deve fazê-lo, como obriga da inclusive à exibição de documentos;
- que pleiteou, já com a exordial, essa inversão;
- que o consumidor deve ter sua defesa facilitada em Juízo. Não veio a resposta (fl. 130).
Oficiado ao Juízo a quo, reiterou o que fora antes decidido.
2. É de se negar seguimento ao recurso.

A uma porque o Juízo não foi explícito acerca da inversão do

ônus, nada impedindo que a parte renove o pedido nesse sentido.

A duas porque consoante se infere do enunciado n. 34, do CE-DEPE, deste Tribunal, “a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção (STJ - REsp n. 435-155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, RESP 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)”.

E a três porque, como informado às fls. 135, já foram depositados os respectivos honorários.
Assim sendo, e porque manifestamente inadmissível, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.
Curitiba, 12 de setembro de 2003
ANTONIO RENATO STRAPASSON
RELATOR

Despachos Relator
008. 0231052-1 Apelação Cível
Protocolo: 2003/54055. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000288 Medida Cautelar. Apelante: Rubem Bergamo. Adv.: Rubem Bergamo. Apelado: Grande Oriente do Paraná. Apelado: Tribunal Eleitoral Maçônico. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1 - Os autos me foram conclusos dia 02 de setembro e não 29 de agosto como consta do carimbo supra. Retornaram ao setor competente no mesmo dia e voltaram a este Gabinete no dia 03 de setembro.

2- Constatando não estar nos autos meu despacho solicitando a inclusão em pauta, oficiei ao Presidente da Câmara e à Presidência deste Tribunal.
3- Tecidas essas considerações e diante da petição de f.125, pela qual os apelantes desistem do recurso, em razão de terem entrado em composição amigável com os apelados, julgo extinto o procedimento recursal, com base no disposto no art. 92, VII, do Regimento Interno desta Corte e, ultimadas as providências necessárias, determino a baixa dos autos.
Intimem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.
Juiz LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
Relator

Despachos Relator
009. 0232146-2 Apelação Cível
Protocolo: 2003/61707. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000501 Anulatória. Apelante: Sindicato dos Empregados No Comercio de Cascavel-sindec. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Adv.: Giani Lazarini da Rosa Lima. Apelado: Sindicato dos Empregados No Comércio de Peças e Acessórios, Material Elétrico, Ferragens e Tintas de Cascavel e Região- Sindpeças. Adv.: Evaristo Stabile Neto. Adv.: Maximiliano Nagl Garcez. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Avoquei os autos.

Verificando que o recurso foi interposto por advogado sem procurando nos autos, determino sejam retirados de pauta, caso já inclusos, de modo a swe proceder a intimação do recorrente para que supra a deficiência, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

Despachos Relator
010. 0233566-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/71992. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000205 Obrigação de Fazer. Agravante: Fertilizantes Centro Oeste Ltda. Adv.: Leandro Alberto Bernardi. Adv.: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Iwerson Luiz Wronski. Agravado: Cosco Europe Gmbh. Interessado: Agência Marítima Transcar Ltda. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:

VISTOS,
Considerando que o agravado, Coco Europe GMBH, apresentou contra minuta no sentido de que o presente recurso perdeu o objeto, uma vez que a agravante retirou junto ao agente (Transcar) o conhecimento de embarque remarcado, o qual faz referência ao remarque no recibo de bordo e à nota de protestos emitidos pelo comandante do navio “Oriental Sun”,
1. Ouça-se Fertilizantes Centro Oeste Ltda, a parte agravante.
2. Encaminhe-se ofício ao Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando informações.
3. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.
4. Intime-se.
Curitiba, 02 de setembro de 2003.
Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

Despachos Relator
011. 0236667-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/48050. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9200016535 Restabelecimento Pensão Previdenciária. Autos Complementares: 9600024226 Embargos a Execução. Agravante: Ana Maria Branzin. Adv.: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos. Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná - Ipe. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Ana Maria Branzin, impugnando a respeitável decisão de fls. 47 (T.A.), proferida pelo Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, que nos autos de ação ordinária de revisão de pensão previdenciária cumula com pagamento e atualização de atrasados, em sede de embargos à execução, ajuizada por Ana Maria Branzin, houve por bem indeferir o pedido de complementação da importância depositada pelo agravado, correspondente a atualização monetária.

Segundo argumenta, equivocou-se o juízo “a quo” ao interpre-

tar de forma diversa e errônea o art. 5º do Decreto Estadual nº 1511/99, pois o citado dispositivo ao afirmar que “... implicará na quitação integral da obrigação”, o faz desde que o depósito tenha ocorrido de forma integral, ou seja, nele abrangidas todas as verbas delineadas na sentença, com a devida correção monetária.

Sustenta, afinal, que se o pagamento do débito ocorreu pelo valor desatualizado, faz jus à correção monetária do saldo remanescente, razão pela qual merece reforma a decisão.
O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 02/51.
Após o encaminhamento deste agravo ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado, foi ele remetido a esta Corte, por determinação contida na decisão de fls. 57/60, da lavra do Juiz Conv. Eduardo Sarrão, dada a incompetência para o seu processo e julgamento por aquele Tribunal.
Ao recurso foi concedido o almejado efeito suspensivo (fls.72/73) e o MM Juiz esclareceu que a decisão atacada foi mantida em sede de Juízo de retratação.

Regularmente intimada, seguiu-se à apresentação de contra-razões por parte da agravada.

Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça (fls.96/106) opinou no sentido de não conhecimento ou, no mérito, pelo provimento do agravo interposto.

É o relatório
2. No entanto, o recurso não pode ser conhecido, eis que extemporâneo.

A despeito de ter sido deferido o processamento do presente agravo, verifica-se do documento acostado nas contra-razões (fls.91) que a decisão agravada foi publicada no Diário da Justiça nº 6338, de 28 de março de 2003, com força de intimação, tendo, portanto, como dies a quo do prazo recursal 29 de março de 2003 e dies ad quem 09 de abril de 2003 (art. 522 do CPC). Entretanto, o agravo de instrumento foi protocolado 10 de abril de 2003, deixando, assim, de atender um dos requisitos essenciais para sua admissibilidade, qual seja a tempestividade.

Nesse sentido:

RECURSO - MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - NÃO CONHECIMENTO. A verificação da tempestividade dos recursos constitui matéria de ordem pública e o desrespeito aos prazos e ao modo de contagem estabelecidos em lei gera obrigatoriamente o não conhecimento do recurso. (TA. Ac. nº 15304. Rel. Juiz Paulo Roberto Hapner. Data Julg. 21/05/2002)
3. Por tais razões, revogo o efeito suspensivo concedido e com espeque no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.
Intimem-se.
Curitiba, 03 de setembro de 2003.
Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator
012. 0238318-2 Apelação Cível
Protocolo: 2003/99891. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9800040144 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Carlos Alberto Brites. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Eroulths Cortiano Junior. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:
1. É cediço que “nas instâncias ordinárias, interposto o recurso sem assinatura, deve-se dar ao advogado oportunidade para regularizar o ato. A solução é diferente quanto ao recurso especial, em que a falta de assinatura do advogado na petição enseja o não conhecimento do recurso, sem que se lhe permita correção. A distinção entre essas duas hipóteses foi bem ressaltada pela Corte Especial do STJ.” (STJ - Resp 168675-RS, rel. Min. Ruy Rosado, j. 6/8/01, v.u. DJU 24.9.01, p. 227)
2. Nessa razão, e constatando que as razões de recurso não estão assinadas pelos ilustres advogados que defendem os interesses dos apelantes, fato também apontado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, assino o prazo de cinco dias para sanar a irregularidade, sob as penas da lei.
Intimem-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2003.
Juiz Wilde de Lima Pugliese - relator
2

Apelação
Cível nº 235.792-6 fl.
Despachos Relator
013. 0239626-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/111334. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000879 Indenização. Agravante: Izadora Dorigo Umata. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Ricardo Hildebrand Seyboth. Agravado: Márcia Umata Caldas. Agravado: José Silveira Caldas Júnior. Adv.: Janaína Bordin Remor. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho:

Vistos, ...
1. IZIDORA DORIGO UMATA ajuizou inventário na forma de arrolamento sumário, no qual demonstrou ser esposa do falecido TERUO UMATA e alegou não existirem outras pessoas a pleitearem os direitos em relação ao bens deixados pelo autor da herança, razão pela qual foi nomeada inventariante e, após a devida homologação, lhe foi deferida a adjudicação do imóvel situado no bairro Guabirotuba, nesta Capital.
No entanto, MÁRCIA UMATA CALDAS apresentou ação objetivando a nulidade da partilha comprovando que é filha adotiva do “de cujus” e que tal fato era de conhecimento da agravante, motivo pelo qual esta agiu maliciosamente. Aduziu, ainda, que a recorrente não possui nenhum direito sobre o referido imóvel, posto que sua aquisição deu-se em 30/12/1980, e o casamento de ambos somente ocorreu em 1984 e pelo regime de comunhão parcial de bens.

Com o julgamento procedente da ação foi declarada nula a partilha e determinada a re-ratificação das declarações iniciais, bem como a inclusão do nome da autora. Transitada em julga-

do esta sentença, a filha herdeira promoveu ação de indenização por danos materiais em desfavor da viúva sob o nº 879/00, em trâmite junto a Comarca de Colombo, alegando que a inventariante está na posse indevida do imóvel desde a data do falecimento, e, por tal motivo, objetiva o recebimento dos respectivos alugueres, posto que é única herdeira do imóvel. Nesta ocasião, pleiteou, também, a antecipação da tutela para que a requerida paguesse, mensalmente, o equivalente ao valor de um aluguel que deveria ser fixado pelo juízo.

A MM. Juíza de Colombo deferiu o pleito da tutela antecipada (fls. 03) por entender estarem presentes os pressupostos para tanto, determinando à requerida o pagamento mensal à requerente no valor de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de aluguel. Explicitou em sua decisão que este montante fora auferido por 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel em discussão (R\$ 105.000,00), subtraindo 1/4 (um quarto) pelo usufruto que tem direito à Ré. Logo após, analisando o mérito, a sentenciante singular julgou totalmente procedente o pedido e condenou a Requerida ao pagamento R\$ 106.312,50 (cento e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) a título de danos materiais referentes ao período de utilização exclusiva do único imóvel deixado pelo falecido a partir de 16 de janeiro de 1992 até 16 de abril de 2003, sem prejuízo das prestações vincendas. Assim sentenciou por entender que a posse da Ré no citado imóvel é indevida desde a data do falecimento do de cujus, independentemente de abertura de inventário e da partilha dos bens deixados, posto que a Autora é a única herdeira legítima. Fundamentou-se, ainda, no fato de que o casamento da inventariante com a falido ocorreu após a aquisição do dito imóvel, razão pela qual este deveria ser excluído da comunhão nos termos do artigo 269 do Código Civil.

Da decisão que concedeu a tutela antecipada volta-se a recorrente interpondo agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, retratando sua insatisfação.

Como razões de reforma da decisão objurgada, sustenta que a natureza meramente anulatória da partilha não tem o condão de transferir o bem para a parte recorrida. Alega, também, a impossibilidade de cobrança de alugueres ante a inexistência de nova partilha, bem como pelo fato da parte vencida estar na qualidade de inventariante do imóvel discutido, tendo, portanto, que administrá-lo.

Na mesma esteira, diz que, apesar da sentença anulatória, até então não houve novo pedido de partilha, o que esvaziaria o argumento de fundado reccio de dano irreparável ou de difícil reparação na qual foi fundamentada a decisão recorrida, e, também, que ao bem imóvel em discussão deve ser emprestada as regras de condomínio, onde cada condomínio pode usar livremente a propriedade comum.

Aduz, por derradeiro, que foi protocolado recurso de apelação onde se objetiva a reforma, tanto da decisão que deferiu a tutela antecipada, quanto da sentença que julgou procedente o pedido, não podendo se olvidar a possibilidade de reforma desta sentença.

2.As argumentações levantadas pela agravante não inclinam pela conveniência da concessão do efeito suspensivo visto que, por ora, o usufruto vidal não parece confundir-se com condomínio, controvérsia que certamente será desatada em juízo de cognição exauriente.

3.Ao juiz da causa para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso IV, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

4.Intime-se o advogado do agravado por publicação no órgão oficial, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, parte final, do artigo 527 do Caderno Processual Civil.

Curitiba, 29 de julho de 2003.
JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
RELATOR

Despachos Relator
014. 0240156-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/118850. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300000471 Ação Ordinária. Agravante: Mauricio Mantay. Agravante: Francisco Assis Schermak. Agravante: Jorge Alves Ferreira. Agravante: Dorivaldo Werka. Agravante: Roberto Ribeiro Silva. Agravante: Sônia Maria dos Santos da Silva. Agravante: Kleberson Marcelo Falcão. Agravante: Quitéria Albuquerque Badu Falcão. Agravante: José Pereira de Paula. Agravante: Edemir Cesar França Guedes. Adv.: Juliana de Almeida Veliças. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Resumo: Agravo de instrumento - Assistência judiciária - Existência de litisconsórcio ativo - Circunstância que é obstáculo à concessão do benefício, de estatura constitucional - Agravo a que se atribui efeito suspensivo.
Vistos.

1. Mauricio Mantay e outros interpõem o presente agravo de instrumento por inconformados com respeitável decisão interlocutória (f. 36) proferida na ação declaratória de ilegalidade e inconstitucionalidade de taxa de iluminação pública que movem em face de Município de Curitiba, perante a 2.ª Vara da Fazenda Pública da capital, que desde logo lhes indeferiu pedido de concessão de assistência judiciária.

2. Há relevância na fundamentação posta no agravo pelos autores, o mesmo ocorrendo no que atina ao risco de dano que experimentam, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, com isso deixando obstaculizada a eficácia da respeitável decisão atacada, tendo-se em conta, principalmente, as decisões de último proferidas por este Tribunal, que vêm trilhando caminho oposto ao entendimento manifestado pela digna juíza da causa.

3. É que desde logo foi indeferido o requerimento de assistência judiciária, porque se trata de “vários autores e a divisão do valor das custas iniciais não irá onerar excessivamente os autores”. É preciso não olvidar, contudo, que o só fato de haver litisconsórcio ativo é irrelevante, porque não é em função da existência dessa pluralidade de litigantes num mesmo pólo da relação jurídica processual que faz desaparecer o direito constitucional ao benefício, que prevalece até prova bastante em

contrário com a simples postulação; nem é, a toda evidência, exclusivamente nos limites do “valor das custas iniciais” que tem incidência o benefício decorrente da assistência judiciária. 4. Neste sentido, a propósito, há pronunciamentos desta Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXA MUNICIPAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE EXEGESE DA LEI N. 1060/50 E ARTIGO 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

(...)

(...) a presença de vários litisconsortes no pólo ativo da demanda, dès que carecedores de recursos financeiros para suportar os ônus decorrentes da propositura da ação judicial, não afasta o merecimento à assistência judiciária gratuita.

4. Mesmo porque, tal benefício não alcança somente as custas relativas à distribuição e ao depósito judicial, mas “... todos os gastos necessariamente feitos para se levar um processo às suas finalidades”.1

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AFIRMAÇÃO DE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.

Demandantes, ainda que em litisconsórcio ativo, que aleguem serem carecedores de recursos financeiros, afirmando na petição inicial não se encontrarem em condições de arcarem com as custas processuais, fazem jus à gratuidade, até prova em contrário, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei n. 1060/50. Agravo de Instrumento provido.2

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO, AINDA QUE HAJA PLURALIDADE DE LITISCONSORTES NO PÓLO ATIVO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA NEGAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO HAVENDO FUNDADAS RAZÕES PARA TAL. COMPETE À PARTE ADVERSA, NA OPORTUNIDADE PRÓPRIA, INSURGIR-SE AO DEFERIMENTO. AGRAVO PROVIDO.3

5. Passando-se as coisas desta maneira, ao presente agravo de instrumento atribuo o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III), para que dos autores não seja exigido o pagamento de custas iniciais e outras quaisquer despesas processuais.

6. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverá mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).

7. Empós, colha-se a opinião do Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau.

8. Intimem-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2003.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

1 TAPR, 10.ª Câmara Cível, AI 230402-7, de Cascavel, acórdão n.º 2.463, unânime, rel. juiz Lauri Caetano da Silva, j. 14/8/2003.

2 TAPR, 1.ª Câmara Cível, AI 217630-3, de Dois Vizinhos, acórdão n.º 16.329, unânime, rel. juiz Salvatore Antônio Astutti, j. 17/12/2002.

3 TAPR, 1.ª Câmara Cível, acórdão n.º 16.690, unânime, rel. juiz Hayton Lee Swain Filho, j. 25/3/2003.

Despachos Relator

015. 0240414-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/89603. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000400 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Jefferson Luiz de Lima. Adv.: Adriana de Paula Baratto. Adv.: Ira Neves Jardim. Agravado: Luiz Carlos Camilo. Adv.: Fabrizzio Matte Dossena. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Cabe o recurso do artigo 557, §1º do Código de Processo Civil, da decisão que nega seguimento ao agravo, não, apenas, da que não concede o efeito suspensivo.

Aliás, o artigo 211 (atual redação do artigo 210) do Regimento Interno do Tribunal de Alçada igualmente impossibilita o Agravo Regimental para hipóteses em questão.

A despeito de alguma controvérsia, como anotado por Nelson Nery Junior (fls. 168), verdade é que a Jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de descabimento do Agravo interno, conforme, aliás, entendimento da própria Thereza Alvim Wambier, citada por Nery Junior, nessa mesma obra referida pelo agravante.

Vejam-se, pois:

“AGRAVO INOMINADO - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO TAMBÉM DESTA MODALIDADE RECURSAL - REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 210 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O Agravo Inominado é cabível apenas contra decisão denegatória de seguimento a Agravo de Instrumento (CPC art. 557, § 1º).

2. Decisão que não atribui efeito suspensivo a tal recurso desafia Agravo Regimental.

3. Deve o recurso ser recebido como Agravo Regimental, conquanto tenha sido interposto como Agravo Inominado, em respeito ao princípio da fungibilidade dos recursos.

4. A teor da nova redação dada ao artigo 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada, pela Resolução nº 03, de 14.11.97, não cabe Agravo Regimental contra despacho proferido pelo Juiz Relator, que não concede efeito suspensivo a Agravo de Instrumento”. (Ac. nº 14759, 4ª Câmara Cível, rel. Juiz Clayton Camargo).

“AGRAVO INOMINADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - DENEGAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - DESCABIMENTO - RITA/PR ART. 210, CAPUT. - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Da decisão do Relator, que em agravo de instrumento deixa de atribuir efeito suspensivo, não é cabível agravo, na forma do que dispõe o artigo 210, caput, do Regimento Interno desse Tribunal, com a redação que lhe deu a Resolução nº 03/97, de 14.11.97” (Ac. nº 11.399, 7ª Câmara Cível, rel. Juiz Prestes Mat-

tar).

“AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - DESCABIMENTO, QUER COM FULCRO NO ART. 557, § 1 , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUER COM BASE NO ART. 210, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ - RECURSO NÃO CONHECIDO” (Ac. nº 11.113, 2ª Câmara Cível, rel. Juiz Moraes Leite).

Pelo exposto, por inadmissível, não conheço do recurso de fls. 167 e ss.

Int.

Curitiba, 12 de setembro de 2003

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

016. 0240724-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/176537. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000761 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000763 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9900000762 Oposição. Apelante: Jerônimo de Fraga Sefrin. Adv.: Joaquim Lopes. Apelado: Euclides Danilo Garbelotti. Apelado: Rosilene do Rocio Garbelotti. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Sandra Mara Pereira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Adoto o relatório de fls. 94/95-TJ, do Des. ERACLÉS MESIAS.

2. É de se negar seguimento ao recurso em questão.

Trata-se de decisão que julgou exceção de incompetência, cujo recurso, por evidente, não é o de apelação.

Inúmeros são os precedentes a respeito, conforme se vê do CPC Anotado por Theotonio Negrão (35ª ed., pág. 397), verbis:

“A alteração de texto trazida pela Lei 5.925 tornou claro que não se trata de sentença, porém de decisão interlocutória. De onde, as seguintes consequências: (...) a decisão, quer rejeite, quer acolha a exceção de incompetência, admitirá agravo de instrumento (SIMP-concl. XLI, em RT 482/272). No mesmo sentido: RTJ 93/400, 94/337, 105/1.275, STF-RT 567/245, RT 500/148, 509/103, 510/143, 550/117 (solidamente fundamentado), 596/57, 781/373, RJTJESP 93/210, 110/322, JTA 41/193, 41/197, 45/51, 46/92, 47/152, Bol. AASP 875/268, 963/64, RP 21/316 (com extensa fundamentação), 50/262 (bem fundamentado)”.

Ainda:

“O AGRAVO DE INSTRUMENTO É O RECURSO ADEQUADO CONTRA AS DECISÕES QUE JULGAM A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, QUE APRECIAM A INCOMPETÊNCIA RELATIVA E QUE LIMINARMENTE INDEFEREM A RECONVENÇÃO” (VI ENTA - concl. 58, aprovada por unanimidade).

Do STJ, 2ª Seção, CC 8.222-6-ES, rel. Min. Sálvio de Figueiredo:

“A decisão proferida em incidente de arguição de incompetência relativa, em face da sua natureza interlocutória, sujeita-se à impugnação pela via recursal do agravo de instrumento (...)”. Impossível, ademais, a fungibilidade, seja pela clareza da norma, seja pelo sistema da reforma, que determina a interposição diretamente perante o Tribunal competente.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, CPC, por manifestamente inadmissível, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO.

Em 09 de setembro de 2003

ANTONIO RENATO STRAPASSON

RELATOR

Despachos Relator

017. 0240779-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/123633. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000939 Medida Cautelar. Agravante: Mario Marques da Silva. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Waléria Chibiori. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Vistos.

1- Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento - com pedido de antecipação da tutela recursal - regularmente interposto por Mário Marques da Silva em face de decisão proferida à f.15 dos autos nº 939/2003, de Medida Cautelar Inominada -ajuizada pelo agravante em face do Banco Itaú S/A, perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta Capital - que indeferiu a liminar pleiteada.

2- Das peças trasladadas com o presente instrumento, depreende-se que o agravante ajuizou Medida Cautelar Inominada em face do agravado, alegando que teve seu nome inscrito no SPC em razão de 3 (três) cheques sem fundos, os quais já estariam pagos, desconhecendo, por isso, a origem do débito. Requeru lhe fossem concedidos, liminarmente, os pedidos de baixa provisória das indicações constantes em seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito, assim como de apresentação, pelo réu, dos documentos relativos ao contrato existente entre as partes, inclusive os extratos da movimentação financeira.

3. Ao argumento de que nenhum dos documentos acostados estaria a revelar o referido pagamento, e por não estar demonstrada a verossimilhança das alegações, o MM. Juiz a quo, indeferiu a liminar pleiteada.

4. Em face dessa decisão surge-se o agravante, aduzindo, em suma, que é pacífico o entendimento no sentido da impossibilidade da manutenção das inscrições de débitos nos cadastros de proteção ao crédito quando da existência de medida judicial que discuta a dívida.

Alega, ainda, que com a negativa da liminar, fica impossibilitado de manter sua vida financeira em ordem, perdendo oportunidades de emprego.

Pede, ao final, a antecipação da tutela recursal, para que seja concedido o pedido liminar de retirada provisória de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, assim como seja determinada a apresentação de todos os documentos relacionados à origem de tais inscrições, com a confirmação de tais medidas quando do julgamento definitivo do recurso.

5. Observo, ao menos em sede de cognição sumária, que embora o agravante não tenha logrado comprovar o pagamento dos

aludidos cheques, tal requisito não é necessário para a suspensão da inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, bastando, apenas e tão-somente, que a dívida seja objeto de discussão judicial.

Por tais razões, concedo a antecipação da tutela recursal, unicamente para determinar a suspensão das inscrições do nome do agravante junto aos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e BACEN - CCF, desde que relacionadas, única e exclusivamente, aos três cheques do Banco Itaú, até pronunciamento final desta Câmara.

6. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 dias, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil.

7. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV do CPC).

Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Juiz LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

Despachos Relator

018. 0240800-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/123657. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200300000913 Exoneração de Fiança. Agravante: Fernando Macedo Guimarães. Agravante: Yeda Maria de Souza Mello Guimarães. Adv.: Carmen Sílvia Marcon Garmendia de Borba. Agravado: Climim Clínica de Alergia e Doenças de Pele. Agravado: Kauay Agência de Viagem e Turismo Ltda.Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

I.

FERNANDO MACEDO GUIMARÃES e s/mulher, ingressaram com o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do d. juízo monocrático que, nos autos da Ação de Exoneração de Fiança, com Pedido de Tutela Antecipatória, que intentaram contra CLIMM CLÍNICA DE ALERGIA E DOENÇAS DA PELE, indeferiu o pedido de tutela antecipada, para os fins de exoneração de qualquer débito advindo do contrato de locação, a partir da data do término ajustado no contrato, a data de 03 de abril de 2.000, face a ausência de concordância dos mesmos com a prorrogação do contrato, que veio a ocorrer sem o conhecimento dos agravantes.

Aduzem, em síntese que o próprio contrato de locação em que foram os fiadores, contou com cláusula expressa que vedava a prorrogação do prazo do contrato e, assim, o contrato era com prazo determinado, de 12 meses, sem a possibilidade de ocorrer prorrogação, posto que, como afirmado, se fez constar cláusula expressa vedando a prorrogação do contrato. Ou seja, no caso de as partes pretenderem, ao final do contrato, prosseguir com a locação, contando com os mesmos fiadores, só com a celebração de um novo contrato. Todavia, sem a participação e/ou conhecimento dos agravantes, locador e locatário, por conta própria, prorrogaram o contrato.

Ainda, afirma, os agravantes, que só em 08 de junho do corrente ano (2.003) vieram a ter conhecimento de tal prorrogação do contrato, pelo fato de que nessa data receberam uma carta de cobrança, relativa a aluguéis, condomínios e materiais vencidos no período decorrido entre outubro de 2.002 e junho de 2.003, tempo esse em que a fiança já não mais vigorava, posto expirada em 03/04/2000, sem possibilidade de prorrogação, por conta de cláusula expressa, vedando a prorrogação do contrato.

Ante tal motivo, ingressaram com a referida ação de exoneração de fiança, tendo negado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ao argumento do douto juízo de que “(...) não se apresenta de plano o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” (artigo 273, I, do CPC), porque ainda que se concedesse a tutela antecipada pleiteada, não haveria como obstar o locador o ingresso com ação visando a cobrança do débito do locatário” (sic).

Requerem, ao final, a antecipação de tutela, para o efeito de que seja concedido efeito suspensivo “ativo”, com a concessão da tutela antecipatória na forma postulada na peça vestibular, exonerando-se os agravantes da fiança posterior ao término ajustado: 03/04/2000.

II.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal),acolho o processamento deste agravo de instrumento.

III.

Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de I grau que entendeu pela não concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em ação de exoneração de fiança.

Em primeiro lugar, cumpre deixar patente que, em se concedendo a tutela antecipada, como pleiteado pelos agravantes, não estar-se-ia obstando o direito do locador em acionar judicialmente, tanto o locatário, como os fiadores, em uma possível e eventual ação de cobrança. O cerne do pedido, diz respeito ao reconhecimento judicial de que se dá a exoneração da fiança com o término do contrato de locação por prazo determinado e que contém cláusula de não prorrogação do contrato. Em segundo lugar, não se antecipando os efeitos da tutela, como se pretende, estar-se-á negando reconhecer e dar validade a cláusula contratual, que vedta especificamente a prorrogação do contrato de locação. Portanto, se locador e locatário prorrogaram o contrato, à evidência que assim fizeram com pleno conhecimento que o contrato de locação iria ter continuidade sem contar com fiadores, posto tal constava em cláusula do contrato, que vedava tal prorrogação.

Por outro lado, a respeito do tema exoneração da fiança, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através de sua Terceira Seção da Corte, em embargos de divergência, acabou por adotar a tese de que não há responsabilidade do fiador se não participou da renovação do contrato de locação, entendimento esse que pacifica a discussão:

ACÓRDÃO: ERESP 67601/SP (199600265550)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS RECEBER.

DATA DA DECISÃO: 27/05/1998

ÓRGÃO JULGADOR: - TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA.

RESPONSABILIDADE DOS FIADORES. LIMITE. CONTRATO BENEFÍCO.

- NÃO RESPONDE O FIADOR PELAS OBRIGAÇÕES FUTURAS ADVINDAS DE ADITAMENTO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL A QUE NÃO ANUIU, ASSINADO ENTRE O LOCADOR E O INQUILINO, A VISTA DO SEU CARÁTER BENEFÍCO DESINTERESSADO, NÃO PODENDO, CONTRA SUA VONTADE, PERMANECER INDEFINIDAMENTE OBRIGADO.

- “E TÃO INTUITIVA ESTA REGRA DE DIREITO QUE OS CÓDIGOS CIVIS A SUPÕEM CONTIDA NO CONCEITO DE FIANÇA, E SE ABSTÊM DE MENCIONÁ-LA” (CLÓVIS BEVILAQUA, COMENTÁRIOS AO C. CIVIL DO BRASIL, VOL V, P 253) - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA INDEXAÇÃO: POSSIBILIDADE, FIADOR, EXONERAÇÃO, FIANÇA, CONTRATO, LOCAÇÃO, HIPÓTESE, PRORROGAÇÃO, PRAZO INDETERMINADO, INDEPENDÊNCIA, EXISTÊNCIA, CLÁUSULA, PREVISÃO, CONTINUAÇÃO, OBRIGAÇÃO, ENTREGA, CHAVE, INEXISTÊNCIA, ACEITAÇÃO, EXTENSÃO, GARANTIA.

CATÁLOGO: CV 0437 CONTRATO DE LOCAÇÃO PRORROGAÇÃO EXONERAÇÃO DA FIANÇA CV 0438 CONTRATO DE LOCAÇÃO FIANÇA CLÁUSULA DE RENÚNCIA A EXONERAÇÃO

FONTE: DJ DATA: 29/06/1998 PG: 00023

VEJA: RESP 45214-SP, RESP 61947-SP, RESP 62728-RJ, RESP 64273-SP, RESP 100636-SC, RESP 109061-DF (STJ)

DOCTRINA: OBRA: COMENTÁRIOS AO CÓDIGO CIVIL DO BRASIL, V. 5, P. 253.

AUTOR: CLOVIS BEVILAQUA

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 008245

ANO: 1991 ART: 00046 PAR: 00001 LEG: FED LEI: 003071

ANO: 1916 ***** CC-16 CÓDIGO CIVIL ART: 01483 ART: 01500".

ACÓRDÃO: RESP 100636/SC (199600429324)

RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO.

DATA DA DECISÃO: 14/10/1996

ÓRGÃO JULGADOR: - QUINTA TURMA

E M E N T A

- RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. CONTRATO PRORROGADO. FIANÇA.

INADMISSIBILIDADE DE SUA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. CONTRATO ESCRITO. TÍTULO EXECUTIVO.

- A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE VEM SE FIRMANDO NO SENTIDO DE NÃO SE ADMITIR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO CONTRATO DE FIANÇA, POR TER CARÁTER BENEFÍCO, DAI, NÃO SER RESPONSABILIZADO O FIADOR POR OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ADITAMENTO CONTRATUAL SEM SUA ANUÊNCIA.

- POR OUTRO LADO, O CONTRATO DE LOCAÇÃO ESCRITO, MESMO QUE VENCIDO E PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO, CONSTITUI-SE DE TÍTULO EXECUTIVO.

- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NO TOCANTE A NÃO RESPONSABILIDADE DO FIADOR NO CASO EM CONCRETO.

RELATOR: MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA INDEXAÇÃO: CABIMENTO, EXECUTIVIDADE, CONTRATO, LOCAÇÃO, POSTERIORIDADE, VENCIMENTO, EXISTÊNCIA, PRORROGAÇÃO, PRAZO INDETERMINADO. DESCABIMENTO, RESPONSABILIDADE, FIADOR, CONTRATO, LOCAÇÃO, AUSÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, ADITAMENTO, CONTRATO, CARACTERIZAÇÃO, EXONERAÇÃO.

CATÁLOGO: CV 0431 CONTRATO DE LOCAÇÃO ADITAMENTO OU ALTERAÇÃO ANUÊNCIA DO FIADOR CV 0433 CONTRATO DE LOCAÇÃO PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO EXECUTORIDADE.

FONTE: DJ DATA: 11/11/1996 PG: 43757

VEJA: RESP 45214-SP, RESP 61947-SP, RESP 62728-RJ, RESP 64273-SP, RESP 31565-MG, (STJ).

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 003071

ANO: 1916 ***** CC-16 CODIGO CIVIL ART: 01483

ACÓRDÃO: RESP 108661/SP (199600599386)

RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

DATA DA DECISÃO: 18/02/1997

ÓRGÃO JULGADOR: - QUINTA TURMA

E M E N T A

- RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. CONTRATO PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO. FIANÇA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO. ART. 1500 DO CODIGO CC.

- A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE VEM SE FIRMANDO NO SENTIDO DE NÃO SE ADMITIR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO CONTRATO DE FIANÇA DE OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ADITAMENTO CONTRATUAL SEM A SUA ANUÊNCIA OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, AINDA QUE SE CONSIGNE QUE A RESPONSABILIDADE DO FIADOR PERMANEÇA ATÉ A ENTREGA EFETIVA DAS CHAVES DO IMÓVEL.

- RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

RELATOR: MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA INDEXAÇÃO: POSSIBILIDADE, EXONERAÇÃO, FIADOR, HIPÓTESE, PRORROGAÇÃO, PRAZO INDETERMINADO, VIGÊNCIA, LOCAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE, EXTENSÃO, INTERPRETAÇÃO, LEI.

CATÁLOGO: CV 0431 CONTRATO DE LOCAÇÃO ADITAMENTO OU ALTERAÇÃO ANUÊNCIA DO FIADOR CV 0437 CONTRATO DE LOCAÇÃO PRORROGAÇÃO EXONERAÇÃO DA FIANÇA .

FONTE: DJ DATA: 07/04/1997 PG: 11149

VEJA: RESP 45214/SP, RESP 100636/SP, RESP 61947/SP, RESP 62728/RJ, RESP 64273/SP, (STJ)

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: LEG: FED LEI: 003071 ANO: 1916 ***** CC-16 CODIGO CIVIL ART: 01483 ART: 01500 Por conta de tal discussão acabou o Superior Tribunal de Justiça editando a Súmula nº 214 que prevê: “O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu”.

Ainda, a respeito do tema já tive o ensejo de julgar Apelação Cível que versava justamente sobre a cobrança de alugueres do fiador, a respeito de um contrato de locação prorrogado, sem a anuência e conhecimento do fiador e que restou assim ementado:

“AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ENCARGOS LOCATÍCIOS. EXCLUSÃO DOS FIADORES EM FACE DE NOTIFICAÇÃO VISANDO EXONERAÇÃO DE FIANÇA. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SEM ANUÊNCIA DOS FIADORES. EXONERAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 214-STJ. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se firmando no sentido de não se admitir interpretação extensiva ao contrato de fiança, daí não poder ser responsabilizado o fiador por prorrogação de prazo do contrato de locação, a que não deu anuência, mesmo que exista cláusula de duração da responsabilidade do fiador até a efetiva entrega das chaves” (Ap. Cív. nº 231.408-3 de Londrina, 6ª Câmara Cível, julg: 17.06.03). Na esteira do entendimento uniformizado sobre o tema pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, tenho que não pode ser mantida a decisão do douto juízo “a quo”, de negar a antecipação da tutela, quando o entendimento já pacificado é no sentido de exonerar o fiador da fiança, em prorrogação não consentida do contrato de locação.

Ainda, e em decorrência, ocorre a exoneração dos fiadores quanto a garantia prestada ao contrato original, porque findo aquele, com nova contratação celebrada, em face da prorrogação do contrato, sem participação dos mesmos, razão porque tem cabimento a pretendida antecipação dos efeitos da tutela, para, em reformando a r. decisão do juízo de Primeiro Grau, para conceder a tutela antecipatória, exonerando-se os ora agravantes da fiança posterior ao término do ajustado no contrato original, ou seja, da data de 03/04/2000.

IV. Ante o exposto, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o provimento liminar ao recurso se impõe para reformar a decisão proferida pelo juízo a quo, dos autos de ação de exoneração de fiança, sob nº 913/2003, e aqui reproduzida às fls. 51-TA), para conceder a antecipação da tutela, como requerido pelos agravantes e já explicitado linhas acima. Intimem-se os Agravantes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 20a vara Cível da Comarca de Curitiba. Curitiba, 02 de setembro de 2.003. Relator Convocado

Despachos Relator
019. 0240801-3 Agravro de Instrumento
Protocolo: 2003/123921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200025028 Declaratória. Agravante: Flavio Reinaldo Barros. Adv.: Carlos Roberto Steuck. Adv.: Juliano Longo Romão. Agravado: Organização Médica Clinihauer Ltda.Adv.: Jose Heriberto Micheletto. Adv.: Germano Laertes Neves. Adv.: Joao Batista Klein. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do agravo.
2. Não se vislumbra os requisitos de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, na forma do art. 558, do CPC, a ensejar o efeito suspensivo pretendido, que indefiro.
3. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.
4. Após voltem conclusos.
Curitiba, 1º de setembro de 2.003.
JUIZ LUIZ LOPES
Relator

2
2
Agravro de Instrumento Nº 240.801-3

Despachos Relator
020. 0240825-3 Agravro de Instrumento
Protocolo: 2003/124035. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200300001150 Indenização. Agravante: Francielli Cristini Martins. Adv.: Aloir Mário Sabbag Neto. Agravado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Trata-se de recurso manejado contra a r. decisão que, nos autos nº 1.150/03, de ação de indenização por dano moral com pedido de liminar, postergou a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois de estabelecido o contraditório.

Insurge-se a agravante, ao fundamento de que seu nome foi inscrito indevidamente nos cadastros de proteção ao crédito, o que vem lhe causando diversos prejuízos, impedindo, inclusive, a obtenção de nova vaga de emprego, de sorte que demonstrados na ação principal, o fumus boni juris e o periculum in mora, desnecessária maior discussão sobre o mérito do direito material nela insculpido, razão pela qual requer a expedição de ofício a Associação Comercial do Paraná, para retirada do seu nome daquele banco de dados.

Da narrativa da inicial, depreende-se que a autora aduz ter tido seu nome indevidamente inscrito em cadastros de proteção ao crédito, razão pela qual pleiteou a concessão, em sede de liminar, da baixa de seu nome dos referidos cadastros.

Assim, em que pese a faculdade atribuída ao magistrado de postergar a análise da antecipação da tutela para após o estabelecimento do contraditório, há que se considerar o entendimento pacífico de que é inadmissível a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, havendo discussão da dívida em juízo.

Nesse sentido, o Enunciado nº 6, do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas - CEDEPE - do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

“Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de

nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo”.

Tal enunciado, também se encontra corroborado, pela jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a se ver das seguintes ementas:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA. ADMISSÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. DESCABIMENTO. LEI N. 8.078/90, ART. 43, § 4º.

I- Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever o devedor inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente. II- Caso, todavia, em que movida ação de revisão de contrato, havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a concessão de tutela antecipada para evitar a inscrição, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito de fundo discutido, pela imediata perda da credibilidade do mutuário na praça em que atua”.

(RESP 351763/SP, Quarta Turma, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, pub. 15/04/2002).
“PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR - SPC - SERASA. I- Não há como assentir seja registrado nome de devedor inadimplente no SERASA ou no SPC, a respeito de débitos que estão sendo discutidos em ação judicial.; Precedente do STJ”. (RESP 228790/SP, Terceira Turma, relator Ministro Waldemar Zveiter, pub. 23/10/2000).

Assim, considerando a jurisprudência dominante do STJ sobre a matéria, impõe dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para o fim de determinar a exclusão do nome da autora dos registros de proteção ao crédito, enquanto estiver sub judice a discussão do débito que lhe deu origem.

Intimem-se as partes, e dê-se ciência dessa decisão ao Juiz da causa.
Curitiba, 1º de setembro de 2.003.
JUIZ LUIZ LOPES
Relator

Despachos Relator
021. 0240916-9 Agravro de Instrumento
Protocolo: 2003/124741. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000326 Ação de Despejo. Agravante: Frelucht Ltda. Adv.: Marcio Hofmeister. Agravado: Antônio Carlos Ferreira do Amaral e Silva. Agravado: Djanira Bouças do Amaral e Silva. Agravado: Marina Raquel Carneiro do Amaral e Silva. Agravado: Alice Beatriz Bastos Padilha. Agravado: José Cláudio Bastos Padilha. Agravado: Ivan Alvarez de Toledo Ferreira do Amaral Padilha. Adv.: Luiz Alberto Rego Barros. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho:

Vistos,...
1. Trata-se de agravo de instrumento voltado contra a decisão prolatada na ação de despejo, em trâmite pela 5ª Vara Cível de Curitiba, que determinou a expedição de notificação para desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. Irresignados, as partes recorrentes interpuseram o presente recurso e sustentaram que o despacho recorrido seria ilegal “pois a sentença ainda não transitou em julgado, ao passo que a sua execução deverá ser provisória, mediante prestação de caução, e não definitiva, como faz crer a r. decisão agravada.”
2.O recurso merece ser conhecido. Foi tempestivamente interposto e regularmente preparado, além de conter todos os demais pressupostos recursais.
Cuida-se de ação de rescisão de contrato de locação cumulada com despejo onde o sentenciante singular julgou procedente o pedido fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária e estabelecendo a caução de doze alugueres na hipótese de execução provisória da sentença.
Posteriormente, determinou através de despacho que a sentença fosse publicada, bem como expedida notificação para desocupação voluntária. Contra esta decisão é que volta-se o agravante.

Não vislumbro, por ora, a presença do fumus boni juris, uma vez que não se pode confundir notificação judicial para desocupação do imóvel com execução definitiva ou provisória da sentença, não merecendo acolhida o pleito de efeito suspensivo, razão pela qual não concedo-o.

3.Requisite-se informações ao juiz da causa, nos termos do artigo 527, IV, do Código de Processo Civil.

4.Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no diário oficial, consoante a parte final do inciso V, do artigo 527 do mesmo Diploma Processual.
Curitiba, 02 de setembro de 2003.
JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIERA
RELATOR

Despachos Relator
022. 0240921-0 Agravro de Instrumento
Protocolo: 2003/124727. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000982 Medida Cautelar. Agravante: José Augusto Barbosa. Agravante: Sebastião Orlando Leão de Carvalho. Agravante: Manoel de Oliveira Saraiva. Agravante: Serviço de Radiologia Dr. Rubens Wallbach S/c. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Agravado: Alfredo Wallbach. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho:

Vistos, ...
1.Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, interposto contra a decisão prolatada nos autos de ação cautelar nº 982/03 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba, que indeferiu o pedido de medida liminar para afastar o agravado da direção da empresa de Radiologia da qual os demandantes são sócios, sob o fundamento de consistir em uma medida muito drástica que demandaria uma análise mais criteriosa por parte do julgador, e, além disso, a única prova da alegada irregularidade na gestão é a conclusão de uma auditoria contábil particular que não explicita as condições em que foi realizada.

Insatisfeitos, os agravantes manejaram o presente recurso sustentando que a auditoria demonstrou ser indiscutível a forma te-

merária com a qual o recorrido vem conduzindo o gerenciamento da citada empresa através de distribuição fictícia de lucros e ausência de prestação de contas. Alegam, ainda, estarem presentes os pressupostos ensejadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado. Por derradeiro, aduzem que a prestação jurisdicional recorrida não observou a cautela norteadora da medida liminar objetivada.

2.O presente recurso merece conhecimento. Foi tempestivamente interposto e regularmente preparado, além de conter todos os demais pressupostos recursais.

A extensão e as consequências da medida pleiteada indicam a conveniência de uma análise mais acurada, inclusive oportunizando-se o contraditório. Pelo que deixo de conceder o efeito suspensivo solicitado.

Requisite-se informações ao juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 527,IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado, por ofício, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 527, V, do Caderno Processual Civil.
Curitiba, 02 de setembro de 2003.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
RELATOR

Despachos Relator
023. 0240942-9 Agravro de Instrumento
Protocolo: 2003/124821. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000793 Indenização. Agravante: de Smet do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Vagner Moraes. Adv.: Luciana Ferreira. Adv.: Erika Paula de Campos. Agravado: Ademir José de Camargo. Adv.: Maria de Lourdes Rodrigues. Agravado: Comvas Indústria, Comércio e Montagem Industrial Ltda. Adv.: Júlio César Massaro Bucci. Agravado: Refinadora de Óleos Brasil Ltda. Adv.: Rubens Darcy Galletti. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,
I.
Trata a espécie de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por DE SMET DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, contra despacho do MM. Juiz da Comarca de Araucária, neste Estado, que, nos autos da Ação de Indenização por Ato ilícito, proposta por ADEMIR JOSÉ DE CAMARGO, indeferiu pedido do agravante de denunciação à lide, ao argumento que o denunciado à lide já integra o pólo passivo da demanda.

Em rápida síntese, o Agravado ADEMIR JOSÉ DE CAMARGO ingressou com ação de indenização por ato ilícito, contra as empresas COMVAS-INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL, sendo que essa última, em contestando o feito, aduziu ser parte ilegítima e denunciou à lide a ora agravante que, ao seu turno, veio a em contestação, a denunciar à lide a co-ré COMVAS- IDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM, que, saliente-se: já integra o pólo passivo da presente demanda. E, ao ter indeferida tal denunciação, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento.

II.
No exame dos requisitos de admissibilidade do recurso, verifico a ausência de comprovante da data em que o agravante veio a ser intimado, para se aferir quanto a tempestividade do recurso. Neste sentido, de se ver: o artigo 525, I, do CPC, entre outras providências necessárias elencadas, faz menção, expressamente, a cópia da certidão da respectiva intimação, o que não consta no instrumento.

Por outro lado, entendo que qualquer outro documento comprobatório da data em que o agravante foi intimado do despacho agravado supre a cópia da certidão da intimação, mas, nada foi juntado ao feito, para informar quanto a intimação do agravante.

De se ver que, a cópia do documento de fls. 116-TA, referente a juntada aos autos de cópia de A.R., não se refere a intimação do agravante, mas do procurador de outro réu, o Dr. Júlio César Massaro Bucci, procurador judicial da ré COMVAS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, consoante consta na certidão de fls. 116-verso e fls. 117-TA. Portanto, a juntada daquele A.R. refere-se exclusivamente a intimação do advogado de outra ré, e não especificamente da ora agravante. Portanto, não pode a ora agravante invocar, em seu benefício a regra contida no artigo 241, I, do CPC, posto que aquele aviso de recebimento diz respeito ao defensor de outra ré e não dos procuradores da agravante.

Nestes termos, cumprindo à Agravante o dever de vigilância para a correta regularidade do recurso interposto e não constando nenhum documento idôneo a comprovar quanto a data em que se deu a intimação do despacho agravado, tem-se como não atendido o disposto no artigo 525, I, do CPC. E, é de responsabilidade do recorrente instruir o recurso com todos os elementos essenciais à sua admissibilidade, o que inclui demonstrar, de forma inequívoca, a presença dos requisitos de admissibilidade, máxime quanto a tempestividade recursal. Assim, ao não preencher requisito essencial à admissibilidade do recurso, é de se negar seguimento ao agravo de instrumento.

III.
Portanto, pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
Curitiba, 02 de setembro de 2.003.
Relator Convocado

Despachos Relator
024. 0241017-5 Agravro de Instrumento
Protocolo: 2003/124857. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000285 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/ a.Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédito e Financiamento. Adv.: Maria Augusta Costa Takeuti. Agravado: Ouro Verde Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.Agravado: Philomena Tramonte Progriante. Agravado: Ltda Progriante. Agravado: Waldomiro Amadeu Progriante. Adv.: Fúlvio Luis Stadler Kaipers. Adv.: Luciana Medeiros Romani. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho

Decisorio.
1. BANCO BANESTADO S/A E OUTRO agravaram da decisão do Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, na Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais c/c Revisão de Contrato, movida por OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS, deferiu o pedido de retirada do nome dos agravados nos órgãos de proteção ao crédito.
2. É de se negar seguimento ao recurso.
Não foi juntada, aos autos, cópia da decisão agravada, como previsto no artigo 525, inciso I do CPC.

E conforme nota de Theotonio Negrão, in CPC Anotado, 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, pág. 581: “É ônus do agravante a fomação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças”.

Assim, não há como admitir o processamento do presente agravo. Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.
Curitiba, 04 de setembro de 2003
ANTONIO RENATO STRAPASSON
Juiz Relator

Despachos Relator
025. 0241026-4 Agravro de Instrumento
Protocolo: 2003/125427. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200001064 Indenização. Agravante: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda. Adv.: Acácio Correa Filho. Agravado: Araci Figueiredo Gomes Veiga. Adv.: Ana Luiza Manzochi. Adv.: Luciana Haag Alvim Rezende. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Agravo de instrumento - Documentos obrigatórios - Ausência - Não apresentação de cópias da (i) decisão agravada, da (ii) certidão da respectiva intimação e cópia da (iii) procuração outorgada ao advogado da litisdenunciada - Peças essenciais - Requisito de regularidade formal do agravo, que é pressuposto de admissibilidade recursal - CPC, art. 525, inc. I - Recurso a que se nega seguimento - CPC, art. 557.

Vistos.
1. Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda. maneja este agravo de instrumento porque, na ação de indenização por danos materiais e morais que em face de si move Araci Figueiredo Gomes Veiga, perante a 7.ª Vara Cível desta capital, não foi, segundo sua alegação (da ré-agravante), revogada a tutela antecipatória outrora concedida, o que deveria ter ocorrido em virtude da prova que apresentou.
2. Com a redação da Lei nº 9.139, de 1995, o art. 525, inc. I, do CPC, estabelece que a petição do agravo deve ser instruída também com (i) cópia da decisão agravada, (ii) certidão da respectiva intimação e (ii) cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

2.1. No caso presente, a agravante (a) não apresentou cópia da decisão agravada, (b) nem certidão da intimação, (c) tampouco cópia da procuração outorgada ao advogado da litisdenunciada, sem falar, ademais, que a cópia da petição da autora-agravada, de impugnação da pretensão revocatória, não está completa (fs. 41-44 - CPC, art. 525, inc. II), que seria peça necessária.

2.2. Em relação a cada um desses documentos o de que se trata é de peça essencial, aparecendo como requisito de regularidade formal do agravo, que é pressuposto de admissibilidade recursal, sendo ônus do agravante, exclusivamente, sua apresentação1. E como o agravo não foi instruído com aquelas peças obrigatórias, dele se não pode conhecer, como advertem Cândido Rangel Dinamarco2, Nelson Nery Júnior3, Clito Fornaciari Júnior4, Athos Gusmão Carneiro5, José Eduardo Carreira Alvim6, Sérgio Bermudes7, Teresa Arruda Alvim Wambier8, João Roberto Parizatto9 etc.

2.3. Este, a propósito, é o entendimento uniforme deste eg. Tribunal, manifestado em incontáveis julgados.

3. Outrossim, em relação a essas três situações, trata-se, convém frisar, de exigência legal que - com o novo color com que foi untado o agravo de instrumento - deve ser cumprida pelo agravante já no instante mesmo em que o arremessa. Genuíno meio para atacar decisões interlocutórias, dele quer-se postulação objetivamente comprovada de plano, inclusive, no que aqui importa, que porte a nota da incontestabilidade, é dizer, que não deixe entreaberta porta que dê passagem a qualquer alteração que suscite dilação probatória, notadamente no que diz respeito a complementação.

3.1. E no rumo dessa perseguida celeridade, assim não agindo o agravante quando da interposição do recurso, não terá ele outra oportunidade para fazê-lo, ainda que não esteja vencido o derradeiro átimo do prazo recursal (preclusão consumativa), nem ao relator é dado converter o julgamento em diligência (por deficientemente instruído), como outrora ocorria, pelo que então dispunha o artigo 557 do Código de Processo Civil.

3.2. Essa inviabilidade é assunto sobremodo assente entre doutrinadores de tomo, como ocorre com Athos Gusmão Carneiro10, Cândido Rangel Dinamarco11, Clito Fornaciari Júnior12, Jander Maurício Brum13, João Roberto Parizatto14, Manoel Caetano Ferreira Filho15, Nelson Nery Júnior16, Teresa Arruda Alvim Wambier17 etc.

3.3. Na jurisprudência, o entendimento é o mesmo. O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado, em inúmeras oportunidades, que o agravo de instrumento deve ser instruído com todos os elementos necessários à sua apreciação, não se permitindo posterior complementação18.

3.4. O Superior Tribunal de Justiça assim já se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO VERIFICADA.

Conforme jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, não é permitido a juntada extemporânea de documentos obrigatórios e ou necessários à formação do recurso.

Embargos de declaração acolhidos, para integrar o julgado e inadmitir a juntada extemporânea de peça.19

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Partindo da premissa de que os documentos obrigatórios e essenciais devem constar do agravo de instrumento, fica preju-

dicada a análise da tempestividade do recurso à vista da junta-da posterior de documentos.

2. Inexistência de omissão.

3. Embargos de declaração rejeitados.20

3.5. No âmbito desta Corte (TAPR), inumeráveis são os pronunciamentos nesse sentido.

4. Passando-se as coisas desta maneira, ressentindo-se o agravo de regularidade formal - que é pressuposto de sua admissibilidade -, ao presente recurso 241026-4 nego seguimento, o que faço com espeque nos artigos 525 e inciso I e 557, todos do Código de Processo Civil.

4.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão.

4.2. Oportunamente, postas em prática as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos.

4.3. Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

1 P. ex.: DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma do código de processo civil. 4. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo : Malheiros, 1997, pp. 188-89. FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. Comentários ao código de processo civil. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2001, v. 7, p. 223. NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 5. ed., rev. e ampl., São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000, pp. 331-332. CARNEIRO, Athos Gusmão. O novo recurso de agravo e outros estudos. 2. ed. Rio : Forense, 1997, p. 46. BERMUDEDES, Sérgio. A reforma do código de processo civil. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 1996, p. 88. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no cpc brasileiro. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000, pp. 172, 187 e 1909.

2 Ob. cit., p. 189.

3 Ob. cit., p. 332.

4 A reforma processual civil, artigo por artigo. São Paulo : Saraiva, 1996, pp. 112-113.

5 Ob. cit., p. 46.

6 Novo agravo: lei n. 9.139, de 30/11/95. 2. ed. Belo Horizonte : Del Rey, 1996, p. 102.

7 Ob. cit., pp. 88-89.

8 Ob. cit., p. 190.

9 Do agravo: de acordo com a lei n° 9.139, de 30-11-95. Brasília : Ed. Brasília Jurídica, 1996, p. 41.

10 O novo recurso de agravo e outros estudos. 2. ed., Rio : Forense, 1997, p. 46.

11 A reforma do código de processo civil. 4. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo : Malheiros, 1997, p. 189.

12 A reforma processual civil, artigo por artigo. São Paulo : Saraiva, 1996, pp. 112-113.

13 Agravo - inovações - comentários. Rio : Aide, 1996, pp. 66-67.

14 Do agravo: de acordo com a lei n° 9.139, de 30-11-95. Brasília : Ed. Brasília, 1996, p. 42.

15 Comentários ao código de processo civil. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2001, v. 7, p. 224.

16 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. 5. ed., rev. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000 (“Recursos no processo civil”), pp. 331-332.

17 Os agravos no cpc brasileiro. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000, esp. p. 190.

18 Q. cfr., p. ex.: STF, AI 203.755-6-ES, rel. min. Néri da Silveira, decisão de 05/9/97, in DJU 07/10/97, p. 50.232; STF, 1.ª Turma, AI 133.647 (AgRg) - RJ, unânime, rel. min. Celso de Mello, j. 24/4/90, in RTJ 131/1.403; STF, 1.ª Turma, AI 125.465 (AgRg) - SP, unânime, rel. min. Celso de Mello, j. 22/5/90, in RTJ 132/1.345; STF, 1.ª Turma, AI 155.406 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Ilmar Galvão, j. 20/9/94, in RTJ 159/705-706. 19 STJ, 1.ª Turma, EDAGA 247812-DJU, unânime, rel. min. Francisco Falcão, j. 23/10/2000, in DJU 11/12/2000, p. 177.

20 STJ, 2.ª Turma, EDAGA 406.503-SP, unânime, rel. min. Eliana Calmin, j. 17/10/2002, in DJU 18/11/2002, p. 196.

Despachos Relator

026. 0241027-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124581. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Indenização. Agravante: Hotel Curitiba Capital S/a.Adv.: Marcos Mattioli. Adv.: Melissa Abramovici Pilotto Mattioli. Agravado: Rogério José Rigon. Adv.: Vergílio Paulo Tuoto Stenberg. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Hotel Curitiba Capital S.A. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (fs. 29-30) proferida pelo digno juiz de direito da 7.ª Vara Cível da capital na ação cautelar exibiratória que em face de si move Rogério José Rigon, consistente, dita decisão, em ordenar-lhe (ao agravante) exibição de fitas de gravação de seu sistema de câmaras de 19/11/2002, pena de multa de R\$ 5.000,00 diários.

1.1. A sustentação do agravante, basicamente, é de que não lhe é mais possível exibir as fitas, em função do sistema de rodízio de gravação que adota, em que há para cada aparelho 31 fitas, correspondentes aos dias do mês, com o que, após cada período as gravações são reiniciadas a partir da primeira fita, operando-se, desta maneira, regravação, e com isso perdendo-se as imagens até então gravadas. Como o requerente-agravado somente ingressou com a pretensão cautelar nove meses após a ocorrência do afirmado furto, é-lhe (ao agravante) “impossível a entrega das fitas contendo as imagens que o agravado gostaria de ver”. Seu objetivo, então, com o presente agravo, é de reforma da decisão, para dali ser excluída “a parte que fixou a multa diária”.

2. É indiscutível que a motivação apresentada pelo agravado para ver afastada a cominação de multa consiste na própria questão de fundo da pretensão cautelar, que não pode, de modo nenhum, ser aqui e agora resolvida, vá lá a obviedade. A propósito, essa tese da impossibilidade de exibição das fitas é exatamente o eixo central da contestação apresentada pelo requerido-agravante na cautelar (fs. 40-46).

2.1. À sorte, então, dessa sustentação do requerido, está indissociavelmente atada a sorte da multa estabelecida para a não-exibição. De feito, se, ao final do procedimento cautelar, o provimento jurisdicional acabar decidindo no sentido de que real-

mente ao agravante era impossível, justificadamente, a exibição das fitas, a pretensão exibiratória restará (supervenientemente) sem objeto, extinguindo-se o processo (a respeito, q. cfr., p. ex., TAPR: 7.ª Câm. Cível: acórdão 15.736, Calixto; 2.ª Câm. Cível: acórdão 9.385, Cristo). Com isso, a consequência lógica e inevitável será a de que ao agravante não tocará o pagamento de qualquer centavo, a título de multa. A recíproca, tolerem-me mais este acacianismo, será tanto por tanto verdadeira.

3. Passando-se as coisas desta maneira, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido (CPC, art. 527, inc. II).

3.1. Lancem-se as baixas necessárias e remetam-se os autos ao Juízo da causa, para apensamento aos autos principais.

4. Intimem-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

Despachos Relator

027. 0241037-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/125410. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200000000137 Indenização. Agravante: Fernando Santos Laffitte. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Luiza Klosowski. Adv.: Rafael Ferreira Filippin. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso manejado contra a r. decisão que, nos autos nº 137/00, de ação ordinária de indenização por perdas e danos, determinou encerrada a instrução, com o conseqüente prosseguimento do feito, sem a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, vez que este deu causa à frustração de suas oitivas, na audiência que se realizou em 23/04/2003.

Insurge-se o agravante, narrando que as testemunhas por ele arroladas não compareceram à audiência de instrução e julgamento que se realizou em 23/04/03, tendo este, porém, insistido nas suas oitivas. Ocorre que a agravada, peticionou pelo indeferimento da oitiva das testemunhas e conseqüente encerramento da instrução, aduzindo que estas deixaram de ser ouvidas por desídia do agravante, o que restou indeferido pelo Juiz de primeiro grau. Entretanto, não se conformando, a autora interpôs Embargos de Declaração reiterando o pleito supra, que foi então deferido.

Sustenta o requerido, que a autora agravada foi desidiosa, deixando de se manifestar quando da decisão que deferiu nova data para a oitiva das testemunhas, restando, pois, superadas tais questões, pela ocorrência da preclusão lógica, a teor do disposto no art. 473, do CPC. Ademais, aduz que retirou as cartas de intimação das testemunhas em 17/04/03 e as postou no mesmo dia, sendo que as testemunhas foram intimadas antes da data da audiência, e ainda assim não compareceram, sem prestar qualquer justificativa, não podendo ser imputada ao agravante tal responsabilidade. Por fim, sustenta que o indeferimento da oitiva das testemunhas por omissão na intimação destas, só poderia ser declarado após a intimação pessoal da parte para o depósito das custas de postagem, sendo que o agravante não foi intimado pessoalmente para a audiência do dia 23/04/03, que não poderia sequer ter sido realizada, restando assim, configurado o cerceamento de defesa.

Efetivamente, assiste razão ao agravante.

Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, o suplicado retirou as cartas de intimação das testemunhas em 17/04/03 (fl. 53), e que estas foram intimadas antes da data da audiência (fls. 56 a 62), de sorte que não se pode imputar ao ora agravante, a culpa pelo não comparecimento daquelas, já que, como visto, não houve desídia de sua parte, razão pela qual o encerramento da instrução constitui evidente cerceamento de defesa.

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Tribunal, a se ver do seguinte julgado:

“AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIADA. INTIMADAS POR MANDADO DEIXARAM DE COMPARECER NA AUDIÊNCIA. PEDIDO DE ADIAMENTO INDEFERIDO. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Constitui cerceamento de defesa o encerramento da instrução processual sem a oitiva das testemunhas arroladas pela denunciada, quando devidamente intimadas deixaram de comparecer na audiência designada”.

(TAPR, AC 108.735-2, Oitava Câmara Cível, Relator Juiz Rafael Augusto Cassetari, pub. 19/03/99).

Não se olvide também, que não houve insurgência da autora, na audiência do dia 23/04/03, quando da designação da nova data para a oitiva das testemunhas, de sorte que precluso está seu direito.

Assim, considerando a jurisprudência dominante sobre a matéria, impõe dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para o fim de determinar que o feito tenha seu curso normal, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo agravante.

Intimem-se as partes, e dê-se ciência dessa decisão ao Juiz da causa.

Curitiba, 03 de setembro de 2.003.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

028. 0241089-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/118813. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200300000318 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Rosângela Martins Fonseca. Adv.: Roberta Onischi. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Agravado: Patricia Szlachta. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A afirmou da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, na Ação Revisional de Contrato, movida por PATRICIA SZLACHTA, deferiu o pedido de inversão do ônus da prova.

Alega, em síntese, o seguinte:

- que não lhe cabe provar os fatos, cujo ônus é do autor; - que houve regular remessa dos extratos e é comum o envio de cópia do contrato; - que descabe a imposição da prova ao réu; - que é inacabível in casu a inversão do ônus; - que a agravada não é hipossuficiente; - que também não há verossimilhança na alegação.

2. Não é de se deferir o pleiteado efeito suspensivo.

A decisão está fundamentada e, prima facie, não se mostra ilegal.

A posição dominante é de aplicação, em casos tais, do CDC.

Não é, enfim, desarrazoado o entendimento acerca da vulnerabilidade técnica que justifica, a priori, tal inversão.

Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 3 - TA

Int.

3. Intime-se a agravada para resposta.

Curitiba, 05 de setembro de 2003

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

029. 0241160-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126553. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000248 Cobrança. Agravante: Artemio Antunes Sacramento. Adv.: Arni Deonildo Hall. Agravado: Município de São Jorge do Oeste. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

I.

ARTEMIO ANTUNES SACRAMENTO, ingressou com o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do d. juízo monocrático que deferiu apenas parcialmente, o pedido de concessão de Justiça Gratuita, anteriormente formulado pelo ora agravante, ou seja, concedeu tão somente a assistência judiciária gratuita no importe de 60% (sessenta por cento), deixando consignado que o agravante deveria arcar com os restantes 40% (quarenta por cento) do valor das custas e despesas processuais.

Requer, destarte, a antecipação de tutela, para o efeito de que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, comunicando-se ao juízo monocrático e, ao final, seja anulada a decisão interlocutória, concedendo-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, integralmente, como requerido.

II.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal),acolho o processamento deste agravo de instrumento.

III.

Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de I Grau que deferiu os benefícios da Justiça Gratuita pretendido pelos agravantes, mas só em parte, como anteriormente já referido, linhas acima .

Entendo que a douta decisão monocrática não pode ser mantida, uma vez que contraria expresso texto legal, bem como o entendimento já pacificado junto aos tribunais superiores e também desta Corte.

Neste sentido, cumpre acentuar, à pessoa física basta a afirmação de que não dispõe de recursos para custear o processo, para que o juiz da causa conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao contrário da pessoa jurídica, para quem, consoante o entendimento atual do STJ, ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, deve comprovar necessariamente o alegado estado de penúria que a impossibilita de arcar com as despesas do processo. Neste sentido, já entendeu esta Corte: “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família” (TAPR - Ap. Civ. 0087290-6 de Laranjeiras do Sul - 3a Câm. Civ. - Ac. 8179 - Rel. Juiz Lídio J.R. de Macedo - DJ: 11.04.97).

Quanto ao contido no despacho do juízo a quo, entendo que, a douta decisão, além de verdadeiramente trazer inovação no processo, visto que, ou se concede, ou se deixa de conceder o benefício, mas, não há que se conceder em parte, como se fez. Assim, não é demais repetir: ou se concede ou não a Justiça Gratuita, jamais seria o caso de se conceder de forma parcial, em percentual.

Basta a simples afirmação do requerente, de que não dispõe de condições econômicas, sem que lhe cause prejuízos e/ou a sua família, para que seja concedido o benefício. Tal é o entendimento já firmado pela Excelsa Corte:

“Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da pobreza, até prova em contrário” (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19).

Tal é o entendimento firmado pelo STJ, como cita Theotônio Negrão, em nota remissiva ao art. 4º, da Lei 1.060, de 5.2.50, verbis:

“A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem incumbe o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado” (in “CPC e leg. Proc. em vigor”, 33a edição, 2.002, p. 1151).

Portanto, cumpre acentuar: tratando-se de pessoa física, basta a simples afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer sua condição econômica-familiar, para que seja concedido o benefício da justiça gratuita, cabendo à parte adversa impugnar a concessão do benefício, arcando, contudo, a parte contrária com o ônus de provar a inverdade na afirmação daquele outro. Assim, frise-se que, a parte que postula o benefício nada precisa provar, basta afirmar sua insuficiência de recursos. Pouco importa, no caso, que seja um só o autor da causa, ou vários.

Deste modo, cumpre acentuar, a decisão interlocutória do juízo da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos não tem condições

de subsistir, posto que contraria, tanto a doutrina como o entendimento dos Tribunais Superiores, como demonstrado e, também desta Corte.

Deste modo, há que se reformar o r. despacho ora agravado, para se conceder o benefício da Justiça Gratuita ao ora agravante, como pleiteado, cabendo à parte contrária, impugnar, se o desejar, arcando com o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado e ora concedido. Idêntica solução já adotada em relação aos autos de Agravo de Instrumento sob nº 0241.170-7, oriundo da mesma Comarca e que o mesmo magistrado adotou a mesma decisão, ora reformada.

IV.

Ante o exposto, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o provimento liminar ao recurso se impõe para reformar a decisão proferida pelo juízo a quo, nos autos sob nº 248/2003, em trâmite junto a Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, como requerido, pelo ora agravante.

Intime-se o Agravante e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 03 de setembro de 2.003.

Relator Convocado

Despachos Relator

030. 0241162-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126590. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000249 Cobrança. Agravante: Lindomar Nogueira. Adv.: Arni Deonildo Hall. Agravado: Município de São Jorge do Oeste. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.Cuida-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito liminar, voltado contra a decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Cível de Dois Vizinhos que, em ação de cobrança de créditos trabalhistas, deferiu apenas parcialmente o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo agravante.

Como razões de reforma do decisum, o recorrente sustenta não possuir condições de arcar com custas e honorários advocatícios, assim como emolumentos, sob pena do sustento próprio e de seus familiares restar prejudicado.

2.O recurso merece conhecimento. Foi tempestivamente interposto e observou todos os demais pressupostos recursais.

A controvérsia cinge-se a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

O entendimento tribalunício dominante, direcionado pelo princípio constitucional do acesso ao Poder Judiciário consagrado no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna, converge pela concessão da aludida benévola independentemente da comprovação da miserabilidade, bastando a declaração deste estado. Esta posição se escora na jurisprudência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Estado de Pobreza. Prova. Desnecessidade. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulada na petição inicial ou no curso do processo.”1

“A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação.2

“Para obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que se beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária sua comprovação”.3.

Esta Corte segue o mesmo norte, consoante o voto do Juiz Luiz Lopes, integrante desta Câmara:

“Para ser contemplado com o beneplácito da gratuidade, basta a parte declarar que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, não exigindo a lei a constituição de advogado de sindicato de classe, de sorte que, ainda que constitua procurador particular, se a parte der cumprimento ao disposto no artigo supra-referido, e se a condição de miserabilidade não restar ilidida, a concessão do benefício é medida que se impõe.”

Ademais, o documento acostado às fls. 12 (TA) torna evidente que o rendimento mensal do agravante não lhe possibilita arcar com as custas processuais, diferentemente do que entendeu o julgado a quo.

3.Pelo que, arrimado no artigo 557, § 1º, dou provimento ao recurso haja vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a posição dominante no Superior Tribunal de Justiça.

4. Intime-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

RELATOR

1 REsp 469.954/RS, Rel. Min. Nancy Andrigui.

2 REsp 200.390/SP, Rel. Min. Edson Vidgal

3 REsp 121.799/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido

Despachos Relator

031. 0241163-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126680. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000622 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000339 Declaratória. Agravante: Edison Luiz de Souza Hugen. Agravante: Valmir Mendes Bernadino. Agravante: Rogério Schwindein. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho:

Agravo de instrumento - Ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas - Ajuizamento no foro onde tem escritório o advogado dos autores - Autores e réu que não têm domicílio aí - Exceção de incompetência - Acolhimento - Posicionamento mais recente do Tribunal sobre o assunto, que em enorme quantidade se vem repetindo diuturnamente - Decisão acolhedora da exceção que

segue no rumo dos últimos pronunciamentos da Corte - Postulação de atribuição de efeito suspensivo ao agravo - Ausência de demonstração de relevância da fundação - Agravo a que se nega atribuição de efeito suspensivo. Vistos.

1. Edison Luiz de Souza Hugen e outros interpõem o presente agravo de instrumento por inconformados com respeitável decisão interlocutória (fs. 34-41) proferida na exceção de incompetência oposta na ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas, que eles movem em face de Consórcio Nacional Ford Ltda. (excipiente) perante a 2.ª Vara Cível de Paranavai, que acolheu, dita decisão, a exceção declinatoria e ordenou, com isso, a remessa dos autos à comarca de São Bernardo do Campo-SP, local onde se encontra a sede do réu-agravado.

2. Pela enorme quantidade de recursos que tem chegado neste Tribunal, envolvendo a mesmíssima situação, não é exagero dizer que o assunto já é por demais conhecido no âmbito desta Corte.

2.1. A decisão proferida pelo digno juiz substituto, alvo do agravo, está em sintonia com o que ultimamente vem decidindo em especial a 9.ª Câmara Cível, como se vê dos acórdãos 2.622, 2.685, 2.686, 2.683 etc., para além do que também a 10.ª Câmara Cível tem de último decidido (acórdãos 1.801, 1.599 etc.).

2.2. Tem-se, então, por aí, que da esforçada argumentação desenvolvida pelos autores-agravantes, não brilha, desde logo, relevância da fundamentação, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com isso deixando obstaculizada a eficácia da decisão atacada.

3. Passando-se as coisas desta maneira, ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado.

4. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisi-tem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529).

5. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

6. Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.
Juiz Francisco Pinto Rabello Filho
RELATOR

Despachos Relator

032. 0241170-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/126576. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000250 Cobrança. Agravante: Ary Carniel Schneider. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Agravado: Município de São Jorge do Oeste. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, I.

ARY CARNIEL SCHNEIKER, ingressou com o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do d. juízo monocrático que deferiu apenas parcialmente, o pedido de concessão de Justiça Gratuita, anteriormente formulado pelo ora agravante, ou seja, concedeu tão somente a assistência judiciária gratuita no importe de 60% (sessenta por cento), deixando consignado que o agravante deveria arcar com os restantes 40% (quarenta por cento) do valor das custas e despesas processuais.

Requer, destarte, a antecipação de tutela, para o efeito de que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, comunicando-se ao juízo monocrático e, ao final, seja anulada a decisão interlocutória, concedendo-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, integralmente, como requerido.

II.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal),acolho o processamento deste agravo de instrumento.

III.

Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de I Grau que deferiu os benefícios da Justiça Gratuita pretendido pelos agravantes, mas só em parte, como anteriormente já referido, linhas acima .

Entendo que a douta decisão monocrática não pode ser mantida, uma vez que contrária expresso texto legal, bem como o entendimento já pacificado junto aos tribunais superiores e também desta Corte.

Neste sentido, cumpre acentuar, à pessoa física basta a afirmação de que não dispõe de recursos para custear o processo, para que o juiz da causa conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao contrário da pessoa jurídica, para quem, consoante o entendimento atual do STJ, ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, deve comprovar necessariamente o alegado estado de penúria que a impossibilite de arcar com as despesas do processo. Neste sentido, já entendeu esta Corte:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família” (TAPR - Ap. Civ. 0087290-6 de Laranjeiras do Sul - 3a Câ. Civ. - Ac. 8179 - Rel. Juiz Lídio J.R. de Macedo - DJ: 11.04.97).

Quanto ao contido no despacho do juízo a quo, entendo que, a douta decisão, além de verdadeiramente trazer inovação no processo, visto que, ou se concede, ou se deixa de conceder o benefício, mas, não há que se conceder em parte, como se fez. Assim, não é demais repetir: ou se concede ou não a Justiça Gratuita, jamais seria o caso de se conceder de forma parcial, em percentual.

Basta a simples afirmação do requerente, de que não dispõe de condições econômicas, sem que lhe cause prejuízos e/ou a sua família, para que seja concedido o benefício. Tal é o entendimento já firmado pela Excelsa Corte:

“Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da pobreza, até prova em contrário” (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280,

Lex-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19).

Tal é o entendimento firmado pelo STJ, como cita Theotônio Negrão, em nota remissiva ao art. 4º, da Lei 1.060, de 5.2.50, verbis:

“A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem incumbe o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado” (in ‘CPC e leg. Proc. em vigor’, 33a edição, 2.002, p. 1151).

Portanto, cumpre acentuar: tratando-se de pessoa física, basta a simples afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer sua condição econômica-familiar, para que seja concedido o benefício da justiça gratuita, cabendo à parte adversa impugnar a concessão do benefício, arcando, contudo, a parte contrária com o ônus de provar a inverdade na afirmação daquele outro. Assim, frise-se que, a parte que postula o benefício nada precisa provar, basta afirmar sua insuficiência de recursos. Pouco importa, no caso, que seja um só o autor da causa, ou vários.

Deste modo, cumpre acentuar, a decisão interlocutória do juízo da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos não tem condições de subsistir, posto que contraria, tanto a doutrina como o entendimento dos Tribunais Superiores, como demonstrado e, também desta Corte.

Deste modo, há que se reformar o r. despacho ora agravado, para se conceder o benefício da Justiça Gratuita ao ora agravante, como pleiteado, cabendo à parte contrária, impugnar, se o desejar, arcando com o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado e ora concedido. Idêntica solução, frise-se, já adotada em relação aos autos de Agravo de Instrumento sob nº 0241.160-1, oriundo da mesma Comarca e que o mesmo magistrado adotou a mesma decisão, ora reformada.

IV.

Ante o exposto, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o provimento liminar ao recurso se impõe para reformar a decisão proferida pelo juízo a quo, nos autos sob nº 250/2003, em trâmite junto a Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, como requerido, pelo ora agravante.

Intime-se o Agravante e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 03 de setembro de 2.003.

Relator Convocado

Despachos Relator

033. 0241171-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/126575. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000247 Cobrança. Agravante: Alfeu Caranhato. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Agravado: Município de São Jorge do Oeste. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto da decisão que concedeu, apenas parcialmente, a assistência judiciária gratuita, pleiteada pelo autor agravante, na inicial de cobrança de créditos trabalhistas, tendo em conta a remuneração auferida pelo requerente.

Alega o agravante, que não tem condições de arcar com as custas e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares, tendo juntado aos autos recibo de seu salário, restando claro que sua remuneração é insuficiente para sua manutenção.

Extraí-se da análise do processado, que o requerente cumpriu os requisitos da Lei nº 1.060/50, sendo que na proemial, declarou expressamente a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Somado a isto, já o bastante a lhe garantir os benefícios da justiça gratuita, posto que preenche os requisitos da Lei supra citada, veja-se que o autor recebe remuneração de R\$ 626,69 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme documento de fl. 12, valor esse que, por si só, não ilide a afirmação do mesmo de que não tem condições de arcar com as custas e honorários decorrentes do processo.

Ademais, como se vê, não está a decisão guerreada, erigida em elementos objetivos, como era de se exigir, a ensejar tão somente a concessão parcial do benefício.

A propósito, veja-se a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 7.596/87. DECRETO Nº 94.664/87. PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87.

1- A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte.

2- Ainda que assim não o fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio.

(...)-”.

(STJ, RESP 320019/RS, Sexta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, pub. 15/04/2002).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ARTS. 4º DA LEI Nº 1.060/50 E 334 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ.

(...)

II- A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de necessitado. É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões.

(...)-”.

(STJ, RESP 463231/RS, Quinta Turma, Relator Ministro Felix Fischer, pub. 16/12/2002).

Assim considerando, não tendo o Juiz a quo fundadas razões para deferir apenas parcialmente o benefício e diante do preenchimento dos requisitos legais, caso é de se conceder ao agravante a assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.

Ex positis, caso é de se dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.
Curitiba, 03 de setembro de 2.003.
JUIZ LUIZ LOPES
Relator

2

Despachos Relator

034. 0241173-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/126570. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000246 Cobrança. Agravante: Odi Rebonatto. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Agravado: Município de São Jorge do Oeste. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Agravo de instrumento - Justiça gratuita - Assistência judiciária - Presunção do órgão jurisdicional, desde logo, de que à face do salário do requerente (R\$ 519,56) tem ele condições de arcar com parte do valor das custas e despesas processuais - Inviabilidade - Suficiência, num primeiro momento, da afirmação de inexistência de condições de suportabilidade das despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família, para obtenção integral do benefício, que antes de tudo é direito fundamental do cidadão, assegurado pela Constituição da República - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 5.º, inc. LX-XIV, da Constituição Federal e o art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 - Acesso à Justiça - Agravo a que se dá provimento - CPC, art. 557, § 1.º-A.

Vistos.

1. Odi Rebonatto interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 13) proferida pelo digno juiz de direito da Vara Cível de Dois Vizinhos na ação de cobrança que move o agravante em face de Município de São Jorge do Oeste.

1.1. Dita decisão, em apertada síntese, indeferiu em favor do autor-agravante a integralidade dos benefícios da assistência judiciária, limitando-os a 60% dos valores, levando com consideração o valor da remuneração do requerente-agravante.

2. O direito à obtenção de assistência judiciária integral advém, antes e desde logo, da Constituição Federal, com superior dignidade de direito fundamental do cidadão, como está no inciso LXXIV do artigo 5.º, no sentido de que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, passou a ser necessário que o pretendente à benesse “comprove o estado de necessidade”.

2.1. O só fato de haver, entre os documentos apresentados com a petição inicial, um indicando que o salário do postulante é de R\$ 519,56, não autoriza, de modo nenhum, a que desde logo se extraia a presunção de que ele (requerente) reúne condições de pagar uma parte das custas e despesas processuais. É exatamente o contrário que se passa, a partir do exame da mencionada prescrição, da Constituição da República, descendo-se até aquela do artigo 4.º da Lei n.º 1.060, de 1950, com exigir somente que o jurisdicionado afirme não reunir condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, para já aí ter direito ao benefício, sem mais, à face da presunção iuris tantum de veracidade da afirmação, cabendo à parte contrária, querendo, opor impugnação, sendo do impugnante o ônus da prova destruidora do direito à gratuidade processual (Lei cit., art. 5.º).

2.2. A Suprema Corte tem, mesmo, do exame dos dois dispositivos, ressaltado que “(...) num primeiro momento a forma adequada para se requerer o benefício da justiça gratuita e assistência judiciária é por simples declaração na petição inicial, sendo presumidas verdadeiras as questões apontadas”. Num segundo instante, e “Caso seja necessário, a forma adequada para se contestar o benefício será através da impugnação ao mesmo, quando ambas as partes terão oportunidade para provar o alegado. Desta forma, verifica-se que não há contrariedade entre a norma legal e o dispositivo constitucional inserto no art. 5º, inciso LXXIV”.1

2.3. Na esteira desse raciocínio, tem sido decidido:

Agravo regimental em agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Simples declaração na petição inicial.

A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado.

Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência.

Agravo regimental improvido.2

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Prescinde de comprovação para obtenção da assistência judiciária gratuita.

(...)

Agravo regimental a que se nega provimento.3

CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV.

I. - A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que

seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido.4

2.3.1. No mesmo sentido: RE 204.305-2-RS, RE 204.458-0-PR, RE 205.746-1-RS etc.

3. Passando-se as coisas desta maneira, dou provimento ao recurso, para que o autor-agravante tenha a integralidade dos benefícios da assistência judiciária (CPC, art. 557, § 1.º-A).

3.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão.

3.2. Oportunamente, postas em prática as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

4. Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.
Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

1 STF, 2.ª Turma, AI 136.910 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 26/6/1995, in RTJ 158/963 (965).
2 STF, 2.ª Turma, AI 136.910 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 26/6/1995, in RTJ 158/963-64 - são do original os destaques em itálico.
3 STF, 2.ª Turma, AgRg no AI 403.811-1-RS, unânime, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 04/02/2003, in DJU 28/02/2003.
4 STF, 2.ª Turma, RE 205.746-1-RS, unânime, rel. min. Carlos Velloso, j. 26/11/1996, in DJU 28/02/1997, p. 4.080.

Despachos Relator

035. 0241177-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/126580. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000218 Cobrança. Agravante: Fridulino Stuepp. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravado: Sindicato Rural de Planalto. Adv.: Yuri John Forsellini. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.Cuida-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito liminar, voltado contra a decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Cível de Dois Vizinhos que, em ação de cobrança intentada pela agravada em desfavor do agravante, indeferiu o benefício da assistência judiciária pleiteado por este quando da interposição de recurso contra a sentença.

Como razões de reforma do decísum, o recorrente sustenta não possuir condições de arcar com custas e honorários advocatícios, assim como emolumentos, sob pena do sustento próprio e de seus familiares restar prejudicado.

2.O recurso merece conhecimento. Foi tempestivamente interposto e observou todos os demais pressupostos recursais.

A controvérsia cinge-se a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

O entendimento tribalunálico dominante, direcionado pelo princípio constitucional do acesso à justiça consagrado no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna, converge pela concessão da aludida benévola independentemente da comprovação da miserabilidade, bastando a declaração deste estado. Esta posição se escora na jurisprudência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Estado de Pobreza. Prova. Desnecessidade. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulada na petição inicial ou no curso do processo.”1

“A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação.2

“Para obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que se beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária sua comprovação”.3.

Esta Corte segue o mesmo norte, consoante o voto do Juiz Luiz Lopes, integrante desta Câmara:

“Para ser contemplado com o beneplácito da gratuidade, basta a parte declarar que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, não exigindo a lei a constituição de advogado de sindicato de classe, de sorte que, ainda que constitua procurador particular, se a parte der cumprimento ao disposto no artigo supra-referido, e se a condição de miserabilidade não restar ilidida, a concessão do benefício é medida que se impõe.”

Ademais, verifica-se que a decisão recorrida escorou-se no insubsistente argumento do término da prestação jurisdicional.

Esta posição não se coaduna com o princípio do duplo grau de jurisdição que assegura o amplo acesso ao Poder Judiciário. Há permanecer os efeitos da decisão recorrida estar-se-á tolhindo da parte agravante o direito de submeter sua pretensão à apreciação do Juízo imediatamente superior ao sentenciante.

3.Pelo que, arrimado no artigo 557, § 1º, dou provimento ao recurso haja vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a posição dominante no Superior Tribunal de Justiça.

4. Intime-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

RELATOR

1 REsp 469.954/RS, Rel. Min. Nancy Andrigui.

2 REsp 200.390/SP, Rel. Min. Edson Vidgal

3 REsp 121.799/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido

Despachos Relator

036. 0241240-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/125920. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000336 Indenização. Agravante: Elio Mathes. Adv.: Ijair Vamerlati. Agravado: Elisema Eva Crestani Amoroso. Adv.: Antônio Tarcisio Matté. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do Agravo.

2. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

3. Após voltem conclusos.
Curitiba, 04 de setembro de 2.003.
JUIZ LUIZ LOPES
Relator

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 216.089-2

Despachos Relator
037. 0241273-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/127351. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000044 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Roseneide Feitosa de Oliveira. Adv.: Rogerio Destefano. Adv.: Paulo Roberto Burmester Muniz. Adv.: Stella M. de Figueiredo Bittencourt. Órgão Julgador: Nona Câmara Civil. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS agravou da decisão do Juiz da Vara de Registros Públicos e Acidente do Trabalho da Comarca de Curitiba que, na Ação Previdenciária movida por ROSENEIDE FEITOSA DE OLIVEIRA, fixou o valor da perícia em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
Sustenta, em síntese, o seguinte:
- que não reconheceu o valor de R\$ 1.000,00 como razoável;
- que o fato de ter pago valores assim equivalentes, em outros tempos, não significa esteja de acordo com a fixação;
- que tal quantia é excessiva;
- que o Conselho de Justiça Federal baixou resolução estabelecendo R\$ 300,00 (trezentos reais) como o máximo para perícias dessa natureza;
- que o valor fixado pelo Juiz não é compatível com a complexidade do caso.

2. Não é de se deferir o pleiteado efeito suspensivo. A decisão está bem fundamentada e não se mostra ilegal. O Juízo “a quo” justificou a verba inclusive no fato de que vários foram os quesitos submetidos à perícia e que isto tomará parcela considerável de tempo, ensejando despesas que autorizam o arbitramento como posto no decisum. Indefiro, por isto, o pedido de fls. 10, letra “a”.
Int.

3. Intime-se a agravada para a resposta.
Curitiba, 05 de setembro de 2003
ANTONIO RENATO STRAPASSON
Juiz Relator

Despachos Relator
038. 0241276-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/127343. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000037 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Laercio Chelski. Agravado: Mari Aparecida Charafedine. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: Rafael Eduardo Bernartt. Adv.: Flávio Dionísio Bernartt. Órgão Julgador: Nona Câmara Civil. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando a respeitável decisão de fls. 24/25 (T.A.), proferida pelo Doutor Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca, que em autos de ação acidentária, ajuizada por Mari Aparecida Charafedine, houve por bem fixar o valor dos honorários do perito em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), ao argumento de que o valor “pedido pelo Perito é equivalente ao que foi estabelecido pelo próprio INSS como verba razoável para perícias em ações de mesma natureza que a presente - aviso 14.201-2 - CONTJUD - de 10.10.2001”.
Segundo argumenta, preliminarmente, apesar de não estar isenta do pagamento de custas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ), está dispensada do prévio pagamento de preparo de custas e de porte de remessa/retorno, nos termos do art. 1º- A da Lei 9.494/97 e art. 27 do CPC.

No mérito, afirma que o valor fixado não se mostra compatível com a complexidade do caso, nem com os valores usualmente cobrados em perícias da mesma espécie, ademais, abusivo se comparado com os valores teto estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal.
Pede que seja deferido o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo com a reforma da r. decisão, para o fim de reduzir o valor dos honorários periciais de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho da Justiça Federal (de R\$ 150,00 a 300,00).

O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 12/35, porém sem o comprovante de recolhimento das custas recursais.

É o relatório

2. Sem embargo aos argumentos expendidos pela agravante, saliente-se, desde logo, que o recurso não pode ser conhecido, pois desprovido do necessário preparo (artigo 525, § 1º do CPC). É assaz sabido que as autarquias federais gozam das mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública, especificamente, no que se refere as custas, vale dizer, pagamento ao final, se vencido (art. 27 do CPC).

In casu, busca a autarquia agravante ser dispensada do prévio pagamento do preparo, tratamento dispensado a Fazenda Pública (art. 1º -A da Lei 9.494/97), inclusive reconhecendo não ser isenta do pagamento de custas quando demandado na Justiça Estadual.

Por sua vez, o artigo 511 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8.950/94, estabeleceu que no ato da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, o respectivo preparo, quando exigido pela legislação pertinente, sob pena de deserção.

Com efeito, verifica-se que inexistem nos autos guia de recolhimento das custas devidas, a fim de comprovar o devido preparo, assim não há como, sem maltratar ao aludido preceptivo, adotar a tese defendida pela agravante e deixar de aplicar a pena de deserção, o que impede o conhecimento do presente agravo.

A propósito leciona Nelson Nery Jr :

“Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso...”(Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição, p. 994).

Cumpra ressaltar ainda, que a Autarquia agravante não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos nas demandas de cunho acidentário e decorrente de benefícios propostos nesta Justiça, nos termos da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: “PREVIDENCIÁRIO - INSS - ACIDENTE DE TRABALHO - JUSTIÇA ESTADUAL - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO.

O INSS não tem o benefício da isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual. Desta forma o recurso de Agravo, face à ausência de preparo, não deve ser conhecido.” (1ª Câm. Cível, Ac. nº 14953, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, julg. 19.02.2002).

Em arremate, saliente-se que a agravante fundamentou sua tese em julgado do E. Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 249.991-RS/fls.05), o qual reexaminou decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ou seja, de âmbito federal, na qual foi determinado o pagamento das custas processuais em função da oposição de embargos à execução pela mesma.

3. Diante do exposto, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 05 de setembro de 2003.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

1

Despachos Relator
039. 0241300-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/127505. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200038568 Indenização. Autos Complementares: 2390410 Agravo de Instrumento. Agravante: Rogério de Assis. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Eliane Saldan. Agravado: Carlos Mastronardi. Adv.: Leontamar Valverde Pereira. Adv.: Massimo Carlo Tempesta. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: Nona Câmara Civil. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Vistos.

1. Trata a espécie de recurso de Agravo - na forma de instrumento e com pleito suspensivo - regularmente interposto por Rogério de Assis contra a decisão proferida à f. 337 dos autos nº 38.568 (f.401-TA) - de Ação de Indenização por Dano Moral, ajuizada por Carlos Mastronardi em face de Estado do Paraná - que deferiu o pedido formulado pelo réu de denunciação da lide do ora agravante.

2. Das peças trasladadas no presente instrumento depreende-se que:

a) Carlos Mastronardi ajuizou Ação de indenização por dano moral decorrente de constrangimento ilegal em face do Estado do Paraná, com fundamento no art. 37, § 6º da Constituição Federal, repousando, o pleito, na responsabilidade objetiva do Estado;

b) em sede de contestação, o Estado do Paraná denunciou à lide o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito, sustentando que o autor estaria a imputar a referidos agentes públicos, conduta dolosa, argumentando que a responsabilidade do Estado, no caso, seria de natureza subjetiva, cumprindo ao autor a prova do dolo;

c) o MM. Juiz a quo, entendendo não ter havido impugnação específica por parte do autor e em atenção à regra do art.37, § 6º da Constituição da República, deferiu a denunciação pleiteada.

3. Contra essa decisão insurgiu-se o agravante, aduzindo, como razões da reforma da decisão, que:

a) estando a ação fincada exclusivamente na responsabilidade objetiva do Estado, não há que se cogitar de dolo ou culpa de seus agentes, sendo que a responsabilidade subjetiva do agente público está vinculada a existência de dolo, fraude ou culpa a serem verificados necessariamente em ação regressiva;

b) ao contrário do que consta da decisão vergastada, aflora inquestionável a impugnação específica do autor no que tange à denunciação à lide pleiteada em sede de contestação;

c) a manutenção da decisão traduziria em inafastável demanda paralela entre denunciante e denunciados, com violação ao princípio da celeridade processual, porquanto, ao imputar ato doloso aos denunciados, estar-se-ia introduzindo elemento novo e estranho à lide principal.

4. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. É tempestivo, adequado e foi regularmente processado e preparado.

A questão que se apresenta é idêntica à levantada no agravo de instrumento nº 239.041-0 do qual fui relator, contendo os mesmos fatos e envolvendo os mesmos coadjuvantes, merecendo a confirmação do meu entendimento já apresentado posto que escorado nos próprios motivos que ora passo a transcorrer. Como lá, a questão aqui se cinge na possibilidade de o Estado denunciar à lide seus agentes públicos, em ação proposta exclusivamente com base na responsabilidade objetiva, o que resultou amplamente demonstrado nas peças trasladadas no presente instrumento.

O artigo 37, 6º, da Constituição Federal, dispõe que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Desta maneira, tratando-se de responsabilidade objetiva do Estado, nos termos do artigo citado, basta a demonstração do dano e do nexo causal, sem a necessidade de se comprovar a culpa ou dolo por parte do causador do dano, porque eventual ressarcimento haverá que ser buscado mediante ação regressiva a ser ajuizada em face de seus prepostos.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, é intuitivo que o artigo 70, III, do CPC, não alcança os servidores públicos, nas ações indenizatórias movidas contra a Administração Pública, já porque a norma processual não pode contrariar a Constituição que

estabelece a responsabilidade exclusiva e objetiva da Administração perante a vítima, já porque o agente causador do dano não pode discutir a culpa nesta ação, já porque o autor não pode ser obrigado a litigar com o funcionário que a Constituição exclui da demanda (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, p.599).

Sobre o tema esta Corte já se manifestou, nos seguintes termos: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS INTENTADA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE DO AGENTE CAUSADOR DO DANO. INADMISSIBILIDADE. DIREITO DE REGRESSO. ARTIGO 37, §6º DA CF/88. AGRAVO IMPROVIDO. Tratando-se de responsabilidade objetiva do Estado, basta a demonstração do dano e do nexo causal, sem necessidade de comprovação da culpa ou dolo por parte do causador do dano, restando ao ente público, exercer contra seus prepostos a ação de regresso, nos termos do disposto no artigo 37, §6º, da CF/88. (TAPR - AG 108006-6, 4ª CCiv., Rel.Juiz Costa Barros, j:1º.12.1999, DJ:11.02.2000).

Bem assim, observo que o recurso está a merecer provimento de plano, porque a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO CONSONANTE COM PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. NEGAÇÃO DE SEGUIMENTO A ECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. INALTERABILIDADE DO DECISUM. Mantém-se a decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial interposto em confronto com a jurisprudência dominante no âmbito do STJ. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRESP 348113/RJ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0112742-7, Primeira Turma, Rel.Min. GARCIA VIEIRA, j:07/03/2002, DJ:08/04/2002 PG:00140 - sem grifes no original).

No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - ART. 70, III, DO CPC. 1. A denunciação da lide só é obrigatória em relação ao denunciante que, não denunciando, perderá o direito de regresso, mas não está obrigado o julgador a processá-la, se concluir que a tramitação de duas ações em uma só onerará em demasia uma das partes, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional. 2. A denunciação da lide ao agente do Estado em ação fundada na responsabilidade prevista no art. 37, § 6º, da CF/88 não é obrigatória, vez que a primeira relação jurídica funda-se na culpa objetiva e a segunda na culpa subjetiva, fundamento novo não constante da lide originária. 3. Não perde o Estado o direito de regresso se não denuncia a lide ao seu preposto (precedentes jurisprudenciais). 4. Recurso especial não conhecido. (STJ - RESP 184571/SP; RECURSO ESPECIAL 1998/0057485-9, SEGUNDA TURMA, Rel.Min.ELIANA CALMON j:15/05/2001, DJ:13/08/2001 PG:00089 JBCC VOL.:00193 PG:00237).

5. Ademais, ad argumentandum tantum, também resultou perfeitamente demonstrado que o autor, quando da impugnação à contestação, insurgiu-se contra a possibilidade de discutir o dolo ou a culpa dos agentes públicos, ao afirmar que “no caso, o Estado é obrigado a indenizar o autor por força da teoria objetiva, não se discutindo o dolo ou a culpa do agente público, em relação à indenização devida, cabendo-lhe o direito de ingressar ação regressiva visando reparar ao erário público do prejuízo” (f.393-TA).
Portanto, também não subsiste o principal argumento esposado pelo MM. Juiz a quo de que o autor não apresentara impugnação específica no que tange à denunciação à lide do agente do Ministério Público e do Juiz de Direito.

6. Por tais razões, com base no disposto no § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil, estando a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, unicamente para revogar, na decisão de f. 377 dos autos nº 38.568, a parte que deferiu o pedido de denunciação à lide do ora agravante.

Procedidas as anotações necessárias, baixem os autos.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
RELATOR

Despachos Relator
040. 0241422-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/128190. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civil. Ação Originária: 200200001323 Indenização. Agravante: Benjamin Gomes Ferreira. Adv.: Verginia mara pedroso. Agravado: Raul Agner Rodrigues. Adv.: Maria Gomes Sampaio. Interessado: Galaxy Brasil Ltda. Órgão Julgador: Nona Câmara Civil. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS,

I.

Trata a espécie de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por Benjamin Gomes Ferreira, contra despacho do MM. Juiz da 4ª Vara Civil desta Comarca de Curitiba, que entendeu de não deferir pedido de conexão do douto Juízo da 7ª vara Civil, para o processamento e julgamento do presente feito, em vista de estar prevento, bem como a denunciação da lide. O douto despacho interlocutório, indeferindo, tanto o reconhecimento da prevenção, como a denunciação da lide, encontra-se reproduzido às fls. 15-TA.

II.

A vigente disciplina do agravo, comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato de sua interposição.

Assim, desatendidas quaisquer das exigências insculpidas no art. 525, do CPC, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

No caso dos autos, embora exibidas as cópias dos documentos obrigatórios constantes do artigo supra citado, constata-se que

a advogada do agravante não firmou declaração responsabilizando-se pela autenticidade das cópias, conforme lhe faculta o § 1º, do art. 544, do CPC, com redação determinada pela Lei nº 10.352/2001, tampouco providenciou sua autenticação.

Vejase-se que a necessidade de autenticação resulta do fato de que, pela vigente disciplina, e sendo do recorrente a integral responsabilidade pela formação do instrumento, o agravo não comporta a realização de qualquer diligência, que evidentemente seria necessária na hipótese de questionar o agravado a validade de reprodução xerográfica não autenticada. Daí que devam elas vir, desde logo, autenticadas ou regularizadas na forma do § 1º, do art. 544, do CPC, sob pena de negar-se seguimento ao recurso, como no caso.

III.

Por tais fundamentos, é de se negar seguimento ao agravo, o que se faz com fulcro no art. 527, I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2.003

Relator Convocado

Despachos Relator
041. 0241473-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/128728. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civil. Ação Originária: 200200000855 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Nestor Nuzzi. Adv.: Oséas Aguiar. Adv.: João Joaquim Martinelli. Adv.: Paulo Henrique Wendt. Agravado: Banco Banestado S/a.Agravado: Banco Itaú S/a.Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Nona Câmara Civil. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho:

1. MARCOS NESTOR NUZZI agravou da decisão proferida pelo Juiz da 20ª Vara Civil da Comarca de Curitiba que, na Ação Revisional de Contrato movida contra BANCO BANESTADO S/A E OUTRO, ao deferir a inversão do ônus da prova, não o fez em relação aos honorários periciais.

Alega, em síntese que os agravados também requereram expressamente a produção de prova pericial contábil, e que o recorrente é hipossuficiente em relação às Instituições Financeiras.

Juntou documentos.

2. É de se acolher o pleiteado efeito suspensivo.

Este Tribunal, recentemente (Agravo de Instrumento nº 235643-8), em caso semelhante, cuja responsabilidade, a rigor, seria do autor (hipótese em que a prova foi determinada de ofício, pelo Juiz), entendeu cabível o adiamento das despesas pelo réu, em vista, principalmente, da inversão do ônus ao mesmo deferida.

Não é, pois, desarrazoado o entendimento acerca da atribuição do encargo ao réu, seja pela hipossuficiência da parte, ou mesmo porque o Banco expressamente requereu a realização do exame pericial.

Assim sendo, defiro o pleito do agravante, a fim de que as despesas da perícia sejam satisfeitas pelo agravado.

Int.

3. Intimem-se os agravados para a resposta.

Curitiba, 11 de setembro de 2003

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator
042. 0241478-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/128756. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civil. Ação Originária: 200200000635 Reparação de Danos. Agravante: Maria Possenti. Adv.: José Francisco Cunico Bach. Adv.: Dionei Schenfelder. Adv.: Patrícia de Fátima Lemes Bach. Agravado: Losango Promotória de Vendas Ltda.Órgão Julgador: Nona Câmara Civil. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Recurso - Agravo de instrumento - Procedimento sumário - Audiência de conciliação - Prazo que medeia entre a citação e a solenidade - Forma de contagem - Advento da Lei n.º 9.245/95 - Mudança da sistemática - Dies a quo - Termo inicial do decêndio legal - CPC, art. 277 - Observância da regra geral do CPC, art. 241 - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - Agravo a que se nega seguimento - CPC, art. 557, caput. Após o advento da Lei n.º 9.245/95, o prazo de ao menos dez dias, no qual deve ser citado o réu, para a realização da audiência de conciliação no procedimento sumário, é contado na forma do artigo 241 do Código de Processo Civil.

Vistos.

1. Maria Possenti interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 36) proferida pelo digno juiz de direito da 17.ª Vara Civil da capital na ação de reparação de danos, pelo procedimento comum sumário, que move em face de Losango Promotória de Vendas Ltda., consistente, dita decisão, à face da ausência da ré, em marcar nova data para a audiência de conciliação, porque o aviso de recebimento (A.R.) foi juntado naquela data (da audiência), sem observância por isso da antecedência legal, de dez dias.

1.1. A sustentação da agravante, a breve trecho, é de que o prazo de dez dias, a que se refere o artigo 277 do Código de Processo Civil (CPC), é contado a partir da data da citação, não se aplicando o disposto no artigo 241, inc. I, do CPC. E como no caso a antecedência do ato citatório foi de quatro meses, sem que a ré tenha comparecido à audiência, a pretensão recursal é de que o Tribunal reconheça e declare a revelia e a confissão da ré.

2. A tese bem sustentada pela autora-agravante somente teve integral aceitação até o momento que antecedeu a Lei n.º 9.245, de 26/12/1995, que deu por assim dizer nova formatação ao procedimento (então) sumaríssimo (sumário, a partir dali).

2.1. É que até então o artigo 278 do CPC, ao tratar do assunto, prescrevia:

Art. 278. O réu será citado para comparecer à audiência que não se realizará em prazo inferior a 10 (dez) dias contados da citação, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova.1

2.2. A Reforma empreendida em 1995, com a mencionada Lei n.º 9.245, que inclusive substituiu o rótulo sumaríssimo por

sumário, não apenas deslocou o assunto (citação) para o artigo 277, com a respeito desta e a sistemática de contagem do decêndio dispôs diversamente, não mais determinando que os dez dias sejam “contados da citação”. Assim:

Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2.º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. [...].

2.3. Com isso, já que o legislador nacional resolveu não mais fincar uma regra especial de contagem do prazo no âmbito do (já agora) procedimento sumário, não há o que tergiversar: o cômputo do prazo, desde então, é feito no fio do que estabelece a regra geral, tal como está bem ali no artigo 241 do CPC.

2.4. Desta maneira, a propósito, passou a decidir o Superior Tribunal de Justiça, do que ponho um ou outro exemplo agora ao alcance da mão:

PROCESSUAL CIVIL. ARTIGOS 277 E 241, II, CPC. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. PRAZO PARA AUDIÊNCIA. MÍNIMO DE DEZ DIAS APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. O prazo não inferior a dez dias para a realização da audiência no rito sumário conta-se da data de juntada aos autos do mandado citatório/intimatório cumprido. Precedentes.

Recurso especial conhecido e provido.2 PROCEDIMENTO SUMÁRIO. AUDIÊNCIA. ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS. CONTAGEM.

- Após a vigência da Lei nº 9.245, de 26.12.1995, o prazo não inferior a dez dias para a realização da audiência conta-se da juntada aos autos do mandado citatório (art. 241, II, do CPC).

Recurso especial conhecido e provido.3 PROCEDIMENTO SUMÁRIO - Citação - Comparecimento à audiência - Contestação - Prazo para contestar que media entre a citação e a audiência, não podendo ser inferior a 10 dias - Termo inicial desse lapso que se submete à regra geral do art. 241 do CPC - Inteligência da Lei 9.245/95 e do art. 277 do CPC.

Ementa Oficial: A Lei 9.245/95, ao adotar o modelo atual de procedimento ‘sumário’, alterou o sistema anterior, inclusive em relação ao prazo para comparecimento à audiência. Nos termos do art. 277 do CPC, o réu é citado para comparecer à audiência, que não se realizará em prazo inferior a 10 (dez) dias. Em outras palavras, o prazo para contestar - mais exatamente, o prazo para preparar a defesa -, no procedimento sumário, é o que media entre a citação e a audiência, não podendo ser inferior a dez dias, sendo de assinalar-se que o termo inicial desse prazo, a partir da Lei 9.245/95, se submete à regra geral do art. 241 do CPC.4

“PROCESSUAL CIVIL. SUMARÍSSIMO. CAUSA AJUIZADA E DECIDIDA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.245/95. CITAÇÃO. COMPARECIMENTO. PRAZO. TERMO. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR. REFORMA PROCESSUAL. CPC, ARTS. 241 E 277/278. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ALTERAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A Lei nº 9.245/95, ao adotar o modelo atual de procedimento ‘sumário’, alterou profundamente o sistema anterior, inclusive em relação ao prazo para comparecimento à audiência.

II - A partir da Lei nº 9.245/95, no sumário é de aplicar-se a regra geral do art. 241, CPC.

III - em respeito ao direito transitório, nos casos anteriores à Lei nº 9.245/95 conta-se da citação do réu o prazo não inferior a 10 (dez) dias, como expressava o art. 278 em sua redação pretérita.5

2.5. Tem-se, por conseguinte, que após o advento da Lei n.º 9.245/95, o prazo de ao menos dez dias, para a realização da audiência de conciliação no procedimento sumário, é contado na forma do artigo 241 do Código de Processo Civil.

2.6. E como, no caso presente, a citação foi efetuada pelo correio, a antecedência legal, de dez dias, é contada a partir da data da juntada do A.R. aos autos do processo (CPC, art. 241, inc. I). Como tal não ocorreu, em que a juntada somente foi efetuada no próprio dia da audiência, sem que a ela tivesse comparecido a ré, não há o que retocar na correta decisão do bom juiz Francisco Cardozo Oliveira.

3. Passando-se as coisas desta maneira, irremissivelmente em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça como está o presente recurso, nego-lhe seguimento (CPC, arts. 527, inc. I, e 557, caput).

3.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta.

3.2. Intimem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

1 É meu, não do original, o destaque em itálico.

2 STJ, 4.ª Turma, REsp 416.217-MA, unânime, rel. min. César Asfor Rocha, j. 05/12/2002, in DJU 12/5/2003, p. 305.

3 STJ, 4.ª Turma, REsp 324.131-DF, unânime, rel. min. Barros Monteiro, j. 27/6/2002, in DJU 14/10/2002, p. 233.

4 STJ, 4.ª Turma, REsp 267.897-MS, unânime, rel. min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 05/10/2000, in RT 788/216.

5 STJ, 4.ª Turma, REsp 32.855-SP, unânime, rel. min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 04/6/1996, in DJU 24/6/1996, p. 22.759. Também publicada em RSTJ 87/273.

Despachos Relator

043. 0241498-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/124784. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000914 Declaratória. Autos Complementares: 200200000556 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1255301 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200200000782 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Associação dos Deficientes Físicos do Paraná. Adv.: Benedito de Paula. Agravado: Marcos dos Santos. Agravado: Hermes Gomes Pereira. Agravado: Mauro Vincenzo Claudio Nardini. Agravado: Sérgio Luiz Chautard Filho. Adv.: Rosane Francisca Kendrick Pereira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: VISTOS, I.

Trata a espécie de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, representado pela pessoa de seu Presidente, Nivaldo Menin, contra despacho do MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, proferido nos autos da Ação Declaratória, intentada pelos ora agravados e que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, nomeando interventor na referida Associação, para o fim de convocar eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, presidi-la e dar posse à nova diretoria eleita. Aduz, o agravante, em linhas gerais, que, os agravados lograram obter liminar, em Ação Declaratória que intentam, tendo o juízo agravado nomeado interventor, para os atos de gestão da referida Associação, na pessoa do associado EDILSON DIAS CASTILHO, para que o interventor convoque eleições no prazo máximo de 15 dias, presidi-la e dar posse à nova diretoria eleita, ficando responsável pela representação legal da associação durante o período compreendido entre a data da intimação do atual ocupante do cargo de presidente, até a data da assinatura da ata de posse da nova diretoria.

Ainda, alega que os agravados induziram o douto juiz “a quo” a erro, ao requererem a nomeação de interventor, para ocupar interinamente o cargo de Presidente e indicando a pessoa de Edilson Dias Castilho, como “pessoa de confiança”. Assim, impugna o nome do interventor indicado, como sendo pessoa integrante de uma chapla inscrita na disputa eleitoral a ser deflagrada e que, como integrante de uma das chapas, a disputar o futuro pleito eleitoral, pelo cargo de “secretário”, esse interventor não terá a exigida imparcialidade, para conduzir o pleito eleitoral, visto a ausência de isenção, ante integrar uma das chapas em disputa. Em segundo lugar, levanta arguição quanto a idoneidade e honestidade da pessoa indicado para interventor, visto essa pessoa estar respondendo processo administrativo junto ao seu empregador, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, que o afastou preventivamente do exercício do cargo, no decorrer daquele processo administrativo. Requer, a concessão de efeito suspensivo, oficiando-se ao juízo agravado, para ser mantido o “status quo”, ou determinar que o agravante convoque as eleições e, ao final, seja julgado procedente o agravo.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Consoante verifico, ante os documentos juntados ao instrumento, o Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Paraná, o Sr. NIVALDO MENIN foi destituído da presidência da associação e, por força de liminar obtida em uma medida cautelar, foi reconduzido, liminarmente, ao cargo, pelo prazo de seu mandato (segundo o Estatuto Social da Associação, a eleição é para um período de dois anos, consoante art. 23, fls. 64-TA).

Consoante o documento de fls. 41-TA, referente Ata de Posse de Diretoria, o atual Presidente, Nivaldo Menin tomou posse na data de 03 de agosto de 2.002, por um período de dois anos (consoante o referido art. 23, do estatuto Social).

Torna-se patente e até mezinho, o Sr. Nivaldo Menin foi reconduzido ao cargo de Presidente da referida Associação, por força de uma liminar, para ocupar o cargo tão só pelo período restante do mandato para o qual foi eleito (vide o documento de posse, às fls. 41-TA, a Ata de Posse da Diretoria, em que se fez constar que foi eleito “para a gestão que compreende agosto de dois mil e hum a agosto de dois mil e três” (sic). Portanto, já se encontra encerrada a gestão do Sr. Nivaldo Menin, que, assim, não cumpriu norma estatutária, contida no art. 23, parágrafo único, que determina que:

“PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Associação fará publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da eleição, editais de convocação aos sócios, ficando (sic) local, data e horário da realização da mesma” (fls. 64-TA). Portanto, descumpriu o então Presidente norma do estatuto da associação que preside, e que lhe competia seguir por força do cargo que ocupa. E, ao contrário do afirmado no documento de fls. 51-TA, o mandato do Presidente, por força de norma do estatuto, encerra-se com o decurso do prazo regimental, de dois anos, independente do processo em andamento. E, saliente-se: o processo a que tal documento faz referência, a ação declaratória, intentada por Nivaldo Menin, dirige-se contra a própria Associação e o ex-presidente Samir Geray (ou seja, propõe ação judicial contra a referida Associação, da qual é atualmente o Presidente). Pois bem, tal ação nada mais visa, a não ser a declaração de nulidade de atos administrativos praticados pelo ex-presidente. Logo, tal processo não tem o condão de prorrogar a gestão do Sr. Nivaldo Menin.

Não há como negar: o cargo de Presidente encontra-se acéfalo, ou seja, não é mais ocupado pelo Senhor Nivaldo Menin, vez que encerrou-se sua gestão. E, saliente-se: encerrou-se a gestão sem que o então Presidente convocasse novas eleições. De se ver: a convocação de nova eleição não é uma liberalidade do então Presidente, dependendo de sua análise de conveniência e oportunidade. Ao contrário, é norma vinculante, obrigatória e que vincula o então Presidente, antes do encerramento de sua gestão (grifei !) a cumprir o estatuto, a publicar editais de convocação aos sócios, para a eleição de nova Diretoria. E, consoante a norma contida no artigo 23, a eleição da Diretoria realizou-se à na primeira quinzena do mês de julho.

Por outro lado, a própria ação cautelar, onde verifiquei-se a liminar que reconduziu liminarmente o Senhor Nivaldo Menin ao cargo de Presidente da Associação em referência, foi extinta, ante a perda de seu objeto, qual seja, a anulação dos atos de assembleia que culminaram com a destituição do Presidente da associação, em face de irregularidades cometidas, com a recondução (ou reintegração) ao cargo. E, constatando o ilustre juiz “a quo” que já encerrado o mandato para o qual o autor da cautelar foi eleito, pelo decurso do prazo assinalado no estatuto social daquela entidade, com acerto, extingui o feito.

Portanto, extinguindo-se a medida cautelar interposta, pela perda de seu objeto, dá-se a perda dos efeitos daquela liminar. E, saliente-se: hipoteticamente no caso da gestão do Sr. Nivaldo Menin não ter expirado pelo decurso do tempo de duração de seu mandato, com a extinção da cautelar, cessando os efeitos da liminar, estaria ele ocupando o cargo ilícita e ilegalmente. III.

Ante as considerações acima expendidas, de se ver, não há forma ou maneira de se entender pela manutenção do Senhor Nivaldo Menin no cargo de Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Paraná sem transgredir normas estatutárias. Neste sentido, há que se considerar que o Estatuto Social da entidade é sua Carta Magna, posto constitui sua lei maior, a que todos os associados estão vinculados, devendo obediência. E, como já salientado: a Diretoria da associação será eleita por um prazo de dois anos (ex vi do contido no art. 23). Sendo o cargo de Presidente, previsto como cargo de diretoria (consoante arts. 4º e 5º), o mandato é de dois anos. Logo, decorrido tal prazo, encerra-se o mandato, tanto do Presidente, como dos demais membros da Diretoria.

Deste modo, não há como manter o “status quo”, ou determinar que o Agravante convoque eleições, o que seria cumprido pelo mesmo” (consoante o requerido pelo ora agravante, às fls. 09-TA), visto que:

Por primeiro: O Senhor Nivaldo Menin legalmente não é mais o Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Paraná (pelos motivos já expostos); o cargo de presidente encontra-se vago e, afirme-se: tal vacância impede o pleno desenvolvimento das atribuições legais daquela instituição de cunho social e beneficente, cumprindo regularizar tal situação. E, foi o que fez, o douto juiz “a quo”, ao nomear interventor provisoriamente, para responder pela presidência da associação. Por segundo: o Senhor Nivaldo Menin, como presidente da entidade deveria ter conhecimento das normas estatutárias, referentes o processo eleitoral, ao menos seria sua obrigação ter ciência das obrigações da presidência, de deflagrar o processo eleitoral, consoante determinação regimental (artigo 23, caput e parágrafo único do Estatuto Social, as fls. 64-TA). E, mesmo assim, não deu cumprimento ao contido no Estatuto Social, deixando de publicar os editais a que se refere o referido dispositivo estatutário. Muito ao contrário, entendeu que as eleições não mais seriam realizadas, e tudo em vista da existência de processo pendente. Processo esse que não tinha o condão de impedir a realização do pleito eleitoral, de modo que seu mandato, em hipótese alguma, seria de ser prorrogado, como ele pretendeu (vide o “comunicado” do Senhor Nivaldo Menin, como presidente da associação, dirigido aos senhores associados, às fls. 51-TA).

Portanto, não há possibilidade, sem ferir o estatuto social da entidade, de dar guarida a pretensão externada pelo agravante, de mantê-lo no cargo, cujo mandato já expirou. E, muito menos há possibilidade de determinar que ele, o Senhor Nivaldo Menin venha a deflagrar o processo eleitoral, posto que, segundo norma estatutária, tal atribuição é de competência exclusiva da presidência da entidade. E, afirme-se: ele, Nivaldo Menin, não mais é o presidente da referida associação. IV.

Por outro lado, entendo que não pode ser mantida a nomeação da pessoa do Senhor Edilson Dias Castilho, como interventor da entidade, como o fez o douto juiz “a quo”, e justifico:

a) Em primeiro lugar, entendo que o Senhor Edilson Dias Castilho é integrante da Chapa Fênix, que pretende concorrer no pleito eleitoral futuro, como se depreende do documento de fls. 14-TA, estando seu nome relacionado, como integrante daquela “chapla”, na condição de “secretário”. Logo, neste tópico, razão assiste ao agravante, visto que o Senhor Edilson Dias Castilho, como participante do pleito eleitoral, posto integrar chapla eleitoral, não terá a devida e necessária isenção que seria exigível, para conduzir o pleito eleitoral a bom termo.

b) Em segundo lugar, entendo que, ante a celeuma instaurada “interna corporis”, ou seja, no seio da associação, envolvem-se os associados, o que, sem dúvida, está a prejudicar os serviços mantidos pela entidade de cunho eminentemente beneficente, não há possibilidade de se nomear - como o fez o juiz “a quo” - um interventor, para dispor de tamanho poder, visto que, além de ocupar a presidência, representando a associação, terá em mãos a responsabilidade de conduzir todo o pleito eleitoral, podendo, até, influenciar, ou pretender influenciar a apuração e o resultado eleitoral. Deste modo, até por medida de cautela, entendo que tem cabimento e oportunidade de a nomeação de uma comissão interventora. Ainda mais que, consoante a disposição contida no artigo 29, do estatuto social, a Diretoria designará 03 (três) sócios (art. 29, às fls. 65-TA). Contudo, com a expiração do prazo dos mandatos, a Diretoria da associação encontra-se dissolvida, pelo transcurso do prazo dos mandatos, como já assinalado. Portanto, não havendo mais Diretoria, perguntar-se-ia: quem designaria os três sócios, para dirigir as eleições ? Não teria cabimento a designação dos sócios pelo interventor nomeado pelo juiz “a quo”, posto que esse interventor poderia designar pessoas de sua confiança, ligadas a uma das chapas que concorrem no pleito eleitoral, o que poderia comprometer a lisura da própria eleição.

Entendo que a melhor forma de dar cumprimento ao contido no referido art. 29, do estatuto social da entidade, será nomear uma comissão interventora, composta de três membros, cabendo a essa comissão, em conjunto, dar cumprimento, ao contido no estatuto social, máxime ao contido no Capítulo IV, “Das Eleições, dos Mandatos e Posse”, correspondendo aos artigos 22 a 36, ficando, desde já, tal comissão designada para dirigir as eleições, podendo ainda ter a colaboração, de, no máximo 02 (dois) fiscais por chapla registrada (ex vi do contido no artigo 29, às fls. 65-TA).

Portanto, ante o acima exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para tão somente deixar sem efeito a nomeação de interventor, na pessoa do Senhor Edilson Dias Castilho, nomeando no cargo de interventor provisório, uma comissão, composta de três membros, sócios da referida associação, cumprindo ao douto juiz “a quo”, no prazo de três (03) dias, nomear tal comissão, como já referido, composta de três sócios da entidade, para integrarem a comissão interventora, para as finalidades já preconizadas no despacho ora agravado.

Portanto, determino que seja oficiado ao douto juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, comunicando desta decisão, e para que, no prazo assinalado, nomeie três sócios da entidade em referência, para comporem a comissão interventora, para os fins preconizadas, advertindo os membros

nomeados de que as decisões deverão ser tomadas em conjunto pela comissão, visando evitar conflitos e novas celeumas, no transcorrer das providências para o pleito eleitoral, até a posse efetiva da nova diretoria, tempo de duração da referida comissão.

Quanto as atribuições e obrigações da comissão interventora, ora nomeada, remeto para o contido no despacho do douto juiz de I Grau, reproduzido às fls. 85 e 86-TA, que continua vigorando, com exceção da parte que nomeou interventor para gerir a referida associação.

V.

Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido, concedendo a tutela antecipada, para o efeito de : a) cassar a nomeação de interventor único, na pessoa do associado EDILSON DIAS CASTILHO, ante os motivos acima expendidos, tornando nulos todos os atos e deliberações que tenha tomado, no exercício do cargo de interventor, e b) determinar que o douto Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, seja notificado para nomear três sócios da entidade, para virem compor a Comissão interventora, para o fim específico de convocar eleições, presidi-la e dar posse à nova diretoria eleita, ficando responsável pela representação legal da Associação até a data da assinatura da ata de posse da nova diretoria, quando dar-se-á por encerrada os trabalhos da dita comissão de intervenção.

Assim, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso a antecipação da tutela, consoante determinação acima exarada, até o julgamento final do recurso.

VI.

Expeça-se ofício ao juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que nomeie a comissão interventora, a ser composta por três membros, sócios em pleno gozo de seus direitos, advertindo-os de suas obrigações e deveres, para com a entidade em questão..

Procedas-se a intimação dos agravados para que, querendo, respondam, no prazo de ordem.

Após tais providências, guarde-se pelo prazo assinalado e, decorrido, voltem, cls.

Curitiba, 11 de setembro de 2.003.

Relator Convocado

Despachos Relator

044. 0241531-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2003/129397. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000114 Despejo Rural. Agravante: José Valter Guidelli. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Agravado: Gedir de Mendonça Costa. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Interessado: Michel Felipe. Adv.: Fernando Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso.

2. Insurge-se José Valter Guidelli, contra a decisão de fls. 156/158-TA, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, formulado por Gedir de Mendonça Costa, no sentido de reintegrá-la na posse da Fazenda Cristina, determinando que o agravante desocupe o imóvel.

3. Analisando as razões invocadas pelo agravante, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado, por não vislumbrar a prima facie, na situação concreta, a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara.

4. Dê-se ciência deste agravo por ofício ao juiz da causa, solicitando-lhe informações a respeito do artigo 526 do Código de Processo Civil.

5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

2

Agravado de Instrumento nº 241.531-0 fl.

Despachos Relator

045. 0241532-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2003/115478. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000218 Medida Cautelar. Agravante: Ipme - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores de Cascavel. Adv.: Idione T. Pizzato. Agravado: Marli Helena Marcon. Agravado: Izanir Ferreira. Agravado: Izabel Inês Allegrini Sandri. Agravado: Lurdes Dirce Atz Kayser. Agravado: Luiza Terezinha Martendal. Agravado: Maria Aparecida Foggi Alves. Agravado: Maria Teles Tiecher. Agravado: Clarice da Silva Riconi. Agravado: Geltrudes Adele Lopes. Agravado: Nadir Tereza Moretti. Agravado: Salomea da Luz Majevski. Agravado: Neuza Maria Dalla Valle. Agravado: Selma Irene Buttner. Agravado: Maria Onides Brandes. Agravado: Tereza Cristina Portela Grisa. Agravado: André Wogler Ferreira. Agravado: Beatriz Aymbire dos Santos China. Agravado: Sebastião Ramos de Araújo. Agravado: Lúcia Cheffer. Agravado: Edair Lurdes Favero da Silva. Agravado: Ivone Nunes de Siqueira. Agravado: Maria Olíndina de Lima. Agravado: Neli da Silva. Agravado: Leticia Gomes Tim. Agravado: Luzia Martendal Alexandre. Agravado: Filomena Forcellini. Agravado: Rosalina Baptista de Oliveira. Agravado: Jovita Antoniazzi Pukaleski. Agravado: Maria Salete Wagner. Agravado: Cresci Borges. Agravado: Marilda Ana Costa. Agravado: Angelina Corina Macro. Agravado: Maria Aparecida Moço Correa. Agravado: Tereza Munhak Muller. Agravado: Geni Ruas Alves. Agravado: Ines Vialta Sbrissa. Agravado: eugênia kovalczuk. Agravado: Anna de Oliveira Nicolau. Agravado: Lucia Maria Bertolini. Agravado: Matilde da Silva Rothmond. Agravado: Adineuza Maria de Jesus dos Santos. Agravado: Cleide Fernandes Ferreira. Agravado: Palmira Branco Cardozo. Agravado: Maria Terezinha da Silva Pyl. Agravado: Leonilda Rocha de Lima. Agravado: Maria de Lourdes da Costa Simões. Agravado: Terezinha Bezerra da Silva. Agravado: Maria de Lurdes Berardi lark. Agravado: Lescia Ostapheche Lovo. Agravado: Felícia

Doenha de Souza. Agravado: Iria Sartor. Agravado: Ana Luiza Castanhel Mendes. Adv.: Solange da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Recurso - Agravado de instrumento - Ação cautelar - Julgamento - Sentença de procedência do pedido cautelar - Extinção do processo - Encerramento do procedimento em primeiro grau de jurisdição - Inequivocidade de se tratar de sentença, no caso - Magistrado que chega a grafar, em maiúsculas, no cabeçalho de todas as páginas, que se trata de sentença - Ato jurisdicional que desafia apelação - Interposição, não obstante de agravo de instrumento - Inviabilidade de aplicação do princípio da fungibilidade - Erro grosseiro - Agravado a que se nega seguimento - CPC, art. 557, caput.

O ato do juiz que extingue o processo cautelar, julgando procedente o pedido, inclusive impondo ao requerido os ônus da sucumbência, tem inequívoca natureza de sentença - como assim até mesmo grafado no cabeçalho de todas as páginas dessa peça processual -, com o que desafia o recurso de apelação, configurando-se erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento. Vistos.

1. IPMC - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável sentença (fs. 160-64) proferida pelo digno juiz de direito da 1.ª Vara Cível de Cascavel na ação cautelar denominada que em face de si movem Marli Helena Marcon e outros, consistente, dita sentença em “determinar ao IPMC a suspensão do desconto das contribuições previdenciárias dos autores”.

2. Extraí-se das peças apresentadas que ajuizada a pretensão cautelar (preparatória), não houve concessão da liminar postulada. Citado, o requerido apresentou contestação, seguida de réplica, após o que o Ministério Público emitiu opinião no sentido de que houvesse “total procedência da presente medida cautelar denominada” (fs. 152-57).

2.1. Foi, então, proferida sentença (fs. 160-64), que julgou procedente o pedido, ao tempo em que impôs aos requerido-agravante, pelo sucumbimento, o pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado dos requerentes-agravados, estabelecendo, outrossim, multa diária para o caso de descumprimento da ordem.

2.2. É contra essa sentença que se insurge o requerido, com o presente agravo de instrumento.

3. Não notou o requerido a disposição expressa de lei, no sentido de que “Da sentença caberá apelação”, como está no artigo 513 do Código de Processo Civil (destaquei). Tampouco quis ver que é “Das decisões interlocutórias” que “caberá agravo [...]”, retido nos autos ou por instrumento”, como já aqui dispõe textualmente o artigo 522 do Código de Processo Civil (destaquei).

3.1. O de que se trata é de ato do juiz que encerrou o procedimento em primeiro grau de jurisdição, em relação ao que não há a mais mínima dúvida. Sentença, por conseguinte (CPC, art. 162, § 1.º). É ver, aliás, que em todas as páginas daquele provimento, sem exceção, está no cabeçalho, em letras maiúsculas: “SENTENÇA”.

3.2. E embora seja sentença o de que irremissivelmente se trata, o requerido resolve manejar agravo de instrumento.

3.3. Não há como se possa sequer cogitar de aplicação do princípio da fungibilidade, porque é de um brilho irresistível a ocorrência, aqui, de erro grosseiro. Como por todos adverte categoricamente a professora Teresa Arruda Alvim Wambier, forte inclusive em jurisprudência, “Erro grosseiro também é interpor-se agravo contra sentença que extingue processo cautelar”. 1 3.4. E como energicamente recriminam os professores Arenhart e Marinoni, não se pode esquecer que “[...] o princípio da fungibilidade não se presta a legitimar a atividade do advogado mal formado, incapaz de atuar com os mecanismos processuais adequados. Serve para tornar o sistema operacional, mediante a admissão do recurso inadequado, desde que a falta seja fundada em dúvida objetiva e não tenha origem em erro grosseiro”. 2

3.5. Até Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa observam expressamente que “É apelável a sentença que põe termo a todo e qualquer processo cautelar [...]” 3, indicando as situações em que a isso há exceção, entre as quais não se aloja a presente, absolutamente.

3.6. O Superior Tribunal de Justiça, já precisou, mais de vez, ser instado a dizer essa acadiana verdade processual civil (p. ex., RMS 4.176-0-DF, Peçanha; REsp 165.303-SP, Passarinho). Também assim esta Corte (v.g.: AI 118466-5, Cristo; AI 89882-2, Eraclés; AI 79941-3, Lustosa; AI 74379-7, Barros).

4. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao presente recurso (CPC, arts. 527, inc. I, e 557, caput).

4.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta.

4.2. Intimem-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

1 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no cpc brasileiro. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000, p. 121.

2 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2003, p. 538 - o destaque é do original.

3 NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto Ferreira. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 35. ed., atual. até 13/01/2003. São Paulo : Saraiva, 2003, p. 816, nota 4 ao artigo 803.

Despachos Relator

046. 0241541-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/128113. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000171 Ação de Despejo. Agravante: Monolux Construções Cvil Ltda. Adv.: Elida Cristina Mandorini. Agravado: Daniel Harper Johnston. Adv.: Alexandre Pietrangelo Lima. Adv.: Fares Jamil Ferres. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz

Antonio Renato Strapasson. Despacho:

Intime-se o agravado para resposta.

Despachos Relator

047. 0241608-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/129842. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000423 Reintegração de Posse. Agravante: Milton Antônio Parolin. Adv.: Genesio Sella. Adv.: Fabrício Costa Sella. Adv.: Carlos Augusto Marinoni. Agravado: Airtton do Rocio Vieira. Agravado: Dirce Polidoro de Moraes Vieira. Agravado: Celso Antonio Benato. Agravado: Altevir Polidopro de Moraes. Agravado: Olivir Polidoro de Moraes. Agravado: Rosa Teixeira Vieira. Agravado: Mario Artigas Vieira. Agravado: João Acir Vaz dos Santos. Agravado: Maria Lúcia Bontorin Camargo. Agravado: José Acir de Camargo. Agravado: Marilena Eoldrio dos Santos. Agravado: Valdomiro Cordeiro Neto. Agravado: Maria Madalena Drula Guimarães. Agravado: Antonio Vieira Guimarães. Adv.: Marcos Antonio Isidoro. Agravado: Antonio Adilson Vieira. Agravado: José Miranda. Adv.: Amauri Cezar Johnsson. Agravado: Benedito Vieira Guimarães Neto. Agravado: Maria Rosi Colodel Guimarães. Agravado: Nei José Teixeira de Lara. Agravado: Ronaldo Vieira Guimarães. Agravado: Jorge Luiz de Camargo. Agravado: Airtton Vieira Guimarães. Agravado: Maria Cirlene Colodel Guimarães. Agravado: Almiro Vieira Guimarães. Agravado: Lizete Colodel Guimarães. Agravado: Angelo Alberto Colodel. Agravado: Olivia de Freitas Colodel. Agravado: Arnaldo de Freitas. Agravado: Maria de Lourdes Guimarães de Freitas. Agravado: Antonio Guido Menegusso. Agravado: Marly Milhenhoffer de Lara. Agravado: Sebastião Acir Pedroso de Lara. Agravado: Joaquim Cordeiro de Cristo. Agravado: Antonio Natal Guimarães. Agravado: Angela Maria Colodel Guimarães. Agravado: Luiz Carlos Vieira Guimarães. Agravado: Dirlei Terezinha Vieira Guimarães. Adv.: Wilson de Paula Cavaleheiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: VISTOS,

I.

MILTON ANTÔNIO PAROLIN interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do douto Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse que move contra os ora agravados e que, mesmo propugnando pela concessão de liminar reintegratória, teve denegado tal pedido.

Aduz, em linhas gerais, o apelante: que a douta Juíza de Direito, confundiu-se ao proferir o despacho agravado, em que negou a concessão de liminar, sob a alegação de que os agravados estão na posse da área há mais de ano e dia, quando o certo é entender-se pelo contrário, eis que procedeu a interpelação dos agravados, para que deixassem a área que lhe pertence, posto que tem o domínio, através dos autos sob nº 32/03, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, sendo que todos os agravados foram devidamente interpelados, sendo que o mandado citatório daquela interpelação foi acostado aos autos em 21 de março de 2.003, acrescido o prazo de 15 dias, por isso a partir da data de 08 de abril de 2.003, todos os agravados passaram a ser esbulhadores..

Requer, assim, a concessão liminar, reintegrando-o na posse do imóvel rural em questão e, ao final, pelo provimento, ratificando-se a liminar concedida.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

II.

Há expresso pedido de concessão de efeitos, ao recurso, para conceder a liminar que foi negada pelo incólito juízo “a quo”. A respeito de tal pedido, entendo que não é de se conceder a pretendida liminar reintegratória, sendo, ao contrário, de se manter aquela decisão, como lançada, nesta oportunidade. Ademais, de se ver,

Com efeito, deixo de atribuir o pretendido efeito, ou seja, a liminar, como se pretende, pois, não obstante a fundamentação deduzida pelo Agravante, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta, já que neste momento não há possibilidade de haver julgamento antecipado da lide, pois está em fase de produção de provas.

Posto isto, sem conceder o pretendido efeito modificativo, mantenho a douta decisão interlocutória, que deixou de conceder a liminar pleiteada.

Requisitem-se, pois, informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.

Intimem-se os agravados, nominados na peça exordial, para que, no prazo de 10 (dez) dias respondam, querendo, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do CPC e comprovem, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no “caput” do artigo 526, CPC.

Curitiba, 11 de setembro de 2.003

Juiz Convocado

Despachos Relator

048. 0241672-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/130011. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000855 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Ana Paula Brandt. Agravado: Marcos Nestor Nuzzi. Adv.: João Joaquim Martinnelli. Adv.: Oséas Aguiar. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: 1. BANCO BANESTADO S/A agravou da decisão do Juiz da 20ª Vara Cível que, na AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, movida por MARCOS NESTOR NUZZ-LI, entendeu possível a discussão dos contratos anteriores à confissão de dívida celebrada entre as partes.

Sustenta, em síntese:

- que o agravado pretende revisar o saldo devedor proveniente da conta corrente n. 100690-1, que manteve junto ao Agravante, entre 1994 e 2000, o qual já havia sido liquidado por meio de renegociação intitulada confissão de dívida;

- que em sua contestação apontou a impossibilidade jurídica de se discutir o contrato de abertura de crédito que já havia sido extinto;

- que não é possível tal revisão;

- que foi, pelo deverdor, quitado o saldo devedor, estando, pois, extinto o contrato originário;

- que não se revisa contrato liquidado, pena de se ofender o princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente;

- que o contrato quitado constitui ato jurídico perfeito;

- que a revisão deve limitar-se ao pacto por último realizado (confissão de dívida).

Juntou documentos.

2. Não é de se deferir o pleiteado efeito suspensivo.

Este Tribunal, pelo enunciado n. 7 do CEDEPE, dispôs que “nos instrumentos de confissão de dívida, admite-se a análise e discussão das cláusulas que originaram o título, com impugnação dos lançamentos desde sua origem”.

O STJ assim também tem entendido, verbis:

“COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SEQUÊNCIA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO. CONTINUIDADE NEGOCIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. LEI DE USU-RA (DECRETO N. 22.626/33). APLICAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF.

I. Possível a revisão de cláusulas contratuais celebradas antes da renegociação se há sequência na relação negocial e a discussão não se refere, meramente, ao acordo sobre prazos maiores ou menores, descontos, carências, taxas compatíveis e legítimas, limitado ao campo da discricionariedade das partes, mas à verificação da própria legalidade do repactuado, tornando necessária a retroação da análise do acordado desde a origem, para que seja apreciada a legitimidade do procedimento bancário durante o tempo anterior, em que por atos sucessivos foi constituída a dívida.

II. Nos contratos de confissão de dívida e de abertura de crédito bancário, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa dos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF.

III. Recurso especial conhecido e provido” (REsp nº 470355, rel. Min. Aldir Passarinho Junior).

Pelo exposto, e porque insubsistente, prima facie, a arguição contida no recurso, indefiro o pedido de fls. 04.

Int.

3. Intime-se o agravado para a resposta.

Em 11 de setembro de 2003

ANTONIO RENATO STRAPASSON

RELATOR

Despachos Relator

049. 0241761-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/130933. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300024533 Ação Ordinária. Agravante: Creuza Cunha. Agravante: João Jair Ribeiro. Agravante: Oséias Alves Ferreira. Agravante: José Mendes. Agravante: Daid Ferreira Bueno. Agravante: Edmundo Falkowski. Agravante: Nelson da Rosa. Agravante: Luiz Carlos Cordeiro. Agravante: João Bitner. Agravante: Mario Silva do Nascimento. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: 1. CREUZA CUNHA E OUTROS agravaram da decisão da Juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública que, na AÇÃO ORDINÁRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO, movida contra o MUNICÍPIO DE CURITIBA, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

Sustentam, em síntese, o seguinte:

- que pleiteiam a decretação de ilegalidade e inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública anterior à Emenda 39, e, por conseguinte, a devolução das quantias pagas indevidamente;

- que como são pobres, na acepção da palavra, requereram a assistência judiciária gratuita;

- que o Juiz não atendeu aos termos da Lei 1.060/50;

- que o fato de existirem dez autores não é razão, por si, ao indeferimento do pedido;

- que há presunção juris tantum de pobreza, em casos tais;

- que basta, conforme o art. 4º da Lei, a simples afirmação nesse sentido.

Juntou documentos.

2. Cabe in casu o efeito suspensivo/ativo.

Com efeito, e de acordo com o art. 4º do CPC “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Inúmeros, aliás, os julgados a respeito, inclusive do STJ, como transcritos no recurso, e no CPC Anotado por Theotonio Negrão (35ª ed., pág.1148), sempre no sentido de que basta, em casos tais, a simples afirmação, até prova em contrário.

Máxime in casu quando, ao que consta, teriam até mesmo juntado atestados próprios reforçando o entendimento acerca do direito pretendido.

Não importa, pois, o número de autores se todos dizem que não estão em condições de pagar as custas sem prejuízo próprio ou de sua família.

Insubsistente, assim, data venia, a argumentação de que não estariam atendidos os requisitos da lei.

Eventual irregularidade quanto à qualificação poderá ensejar ou a determinação para que a supra em tempo oportuno, ou a própria impugnação pela parte adversa.

Pelo exposto, DEFIRO o pleiteado EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO a fim de conceder, desde logo, os benefícios da lei.

Int. e ofício-se.

3. Uma vez que o agravado ainda não está representado nos autos, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em 12 de setembro de 2003

ANTONIO RENATO STRAPASSON

RELATOR

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível em Composição

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03273 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson De Castro Junior	001	0213862-9/03
Arnaldo Faivro Busato Filho	002	0226630-2/01
Celso Antonio Frozza	003	0228996-3
Elizabeth Haisi	002	0226630-2/01
Fabiano Francisco Caitano	003	0228996-3
Jairo Lopes De Oliveira	004	0241122-1
Despachos Relator		
001. 0213862-9/03 Embargos de Declaração (C.Int.)		

Protocolo: 2003/117680. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2138629 Ação Rescisória. Embargante: Usimix Serviços de Corretagem Ltda. Adv.: Adilson de Castro Junior. Embargado: Valdecir Bertechini. Órgão Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Do despacho que rejeitou os Embargos de Declaração interpostos, com base na regra do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, tempestivamente, contrapõe-se Usimix Serviços de Concretagem Ltda., através de novos Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Alega a embargante, que houve lacuna na decisão recorrida, no tocante à apreciação da questão relativa ao cerceamento de defesa, vez que, no juízo a quo, formulou petição expressa buscando a ampliação do alcance probatório, havendo impugnação sobre o tópico "remuneração", visando desconstituir a simples alegação, desprovida de prova, acerca da remuneração do autor, fatos estes não apreciados pelo Juiz monocrático, restando patente o cerceamento de defesa, e conseqüente nulidade processual. Requer o provimento dos presentes embargos, com efeitos infringentes e para fins de pré-questionamento, inclusive no tocante ao alegado erro material.

É o relatório.

Conforme fundamentado na decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, como a própria embargante então confirmou, a impugnação que efetivou foi genérica, não tendo deduzido impugnação específica quanto aos rendimentos apresentados pelo recorrido, de sorte a deixar precluir tal direito, razão pela qual, reitere-se, não resta configurando o alegado cerceamento de defesa, hábil a anular o processo.

Da mesma forma, repita-se, não resultou patenteado, pelos argumentos expostos na inicial, onde residiria erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa, a autorizar o ajuizamento da ação rescisória.

Vale ressaltar, que a insatisfação com o resultado do julgamento, não se resolve por meio de Embargos de Declaração, admitido apenas nas estritas hipóteses do art. 535 e incisos, do CPC.

Destarte, inexistindo no despacho omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, inclusive para fins de pré-questionamento.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração, por serem manifestamente improcedentes, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2.003.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

002. 0226630-2/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/87064. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2266302 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001470 Sequencia Anual. Embargante: Gilberto Silvio Tavares. Embargante: Juliana Silvia Tavares. Adv.: Arnaldo Faivro Busato Filho. Embargado: Aig Brasil Interamericana Cia de Seguros Gerais. Adv.: Elizabeth Haisi. Órgão Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. GILBERTO SILVIO TAVARES e JULIANA SILVIA TAVARES ingressaram com EMBARGOS INFRINGENTES em face de decisão proferida pela 9ª Câmara Cível, deste Tribunal, de seguinte ementa:

AÇÃO DE RESSARCIMENTO - VEÍCULO SEGURADO ABALROADO NA TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ILIDIDA PELOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

Por maioria de votos, vencido o Relator originário, a Câmara negou provimento ao recurso.

Pleiteiam os embargantes que prevaleça o voto vencido, do Dr. Hamilton Mussi Corrêa.

2. É de se negar seguimento ao recurso.

Com efeito, e de acordo com o art. 530 do CPC, com a redação dada pela Lei 10.532, de 16.12.01, cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime, houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito.

In casu a decisão de primeiro grau, por maioria, foi confirmada pelo Tribunal, de forma a se mostrarem incabíveis os infringentes.

Pelo exposto, e com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 12 de setembro de 2003

ANTONIO RENATO STRAPASSON

RELATOR

Despachos Relator

003. 0228996-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/39304. Matéria: Sumário. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000039 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1659245 Apelação Cível. Autor: Tharry Magarinos. Adv.: Celso Antonio Frozza. Adv.: Fabiano Francisco Caitano. Réu: Oscar Schenfelder. Órgão Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: 1. Cite-se o réu Oscar Schenfelder, de acordo com o que determina o artigo 491 do CPC, para que, desejando, impugne os fatos deduzidos na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 20 de agosto de 2003. JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA RELATOR

□PAGE

□PAGE □1

Despachos Relator

004. 0241122-1 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/125623. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9000026611 Reclamatória Trabalhista. Autos Complementares: 543671 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autor: Pedro Francisco Ferreira. Adv.: Jairo Lopes de Oliveira. Réu: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Cite-se o requerido para constestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível em Composição
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03083 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
José Roberto Sapateiro	001	0223067-7
José Roberto Sapateiro	001	0223067-7

Vista ao(s) Advogado(s) - Manifestar-se o advogado, quanto ao alegado pelo litisconsorte. - Prazo: 5 dia

001. 0223067-7 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2002/184111. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000831 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9900000077 Cobrança de Honorários. Impetrante: Getúlio Bastos de Almeida. Adv.: José Roberto Sapateiro. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Litis: Edgard Pietraróia. Órgão Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Motivo: Manifestar-se o advogado, quanto ao alegado pelo litisconsorte.. Vista Advogado: José Roberto Sapateiro (PR020936).

I Divisão Cível
Primeiro Grupo Câmaras Cíveis
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03302 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Gilmar Muhl	001	0139791-3/02
Jovino Terrin	001	0139791-3/02
Maria Celina Vailati	001	0139791-3/02

Acórdão Registrados

001. 0139791-3/02 Embargos Infringentes (gr)

Protocolo: 1999/129761. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1397913 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000024 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S. A.Adv.: Maria Celina Vailati. Adv.: Jovino Terrin. Embargado: Luiz Maximiano da Rosa. Adv.: Gilmar Muhl. Órgão Julgador: Primeiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Mario Rau. Revisor: Juiz Duarte Medeiros. Núm.Acórdão: 1222. Núm.Livro: 19. Folhas: 153 a 167. Julgado em: 18/05/2000. Por maioria de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - CLÁUSULA - INADIMPLEMENTO - INVALIDIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A cláusula "Inadimplimento", prevendo a substituição dos juros remuneratórios pela comissão de permanência, demonstra-se abusiva e ilegal, por sujeitar o devedor ao arbítrio do credor, encerrando a maioria dos juros moratórios, prática vedada pelo Decreto-lei 413/69.

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03258 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adão Fernandes Da Silva	026	0193397-9
Airton Savio Vargas	030	0231365-3/01

Alesandra Christian Abrantes	043	0238550-0
Alexandre Arseno	034	0238390-4
Altair Alves Dias Ferreira	037	0168740-1
Aluir Romano Zanellato Filho	036	0193401-8/01
Amarilis Vaz Cortesi	014	0203103-2
Americo Paludo	024	0222275-5
Anassílvia A. Arrechea	030	0231365-3/01
Anastácio Borges Dos S. Junior	043	0238550-0
Andre Luiz Lunardon	031	0230659-6
Andréa Bernabél Furlan	011	0220056-2
	013	0206310-9
Andréia Paula Figueiredo Cruz	009	0228270-4/01
Antonio Carlos Da Veiga	001	0219952-2
Antonio Lorenzoni Neto	009	0228270-4/01
Antonio Vanderli Moreira	041	0230821-2
Antonio Vilmar Goulart	044	0235056-5
Ardêmio Dorival Mücke	023	0201810-4
Armando De Souza Santana Junior	037	0168740-1
Arthur Henrique Kampmann	028	0230732-0
Aulo Prato	045	0212043-0/01
Bruno Perozin Garofani	030	0231365-3/01
Carla Regina Prado Fogaca	017	0238954-8
Carlos Alberto F. D. Castro	034	0238390-4
Carlos Alberto F. D. Castro	016	0238960-6
Carlos Alberto P. Azevedo	024	0222275-5
Carlos Antonio Lesskui	018	0215338-6/01
Carlos Fernando F. D. Santos	009	0228270-4/01
Carlos Roberto Tavarnaro	022	0219746-4
Carlos Wisland Samways	041	0230821-2
Carlyle Popp	030	0231365-3/01
	035	0224913-8
	028	0230732-0

Carmen Lúcia Villaça De Verón	031	0230659-6
Carolina Fátima De Souza Alves	039	0236121-1
Celso Hilgerth Junior	041	0230821-2

Cesar Augusto De Mello E Silva	002	0233136-0/01
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	018	0215338-6/01
Cesar Edward Abbate Sosa	041	0230821-2
Christie M. L. Pegorini	028	0230732-0
Cicero J. Staut Da Silva	008	0224195-0
Claudia Canzi	041	0230821-2
Claudia Cristina De O. Silva	045	0212043-0/01
Claudine Camargo Manenti	018	0215338-6/01

Claudio Mariani Berti	036	0193401-8/01
Cláudia Viginotti Milanes	016	0238960-6
Cláudio José A. D. Figueiredo	033	0239465-0
Cristina Maria Silva Fonseca	038	0234791-5
	035	0224913-8
	039	0236121-1
	008	0224195-0
Cicero Da Silva	005	0193583-5
Danielle Christianne Da Rocha	041	0230821-2
Divanil Mancini	028	0230732-0
Douglas Dos Santos	006	0194807-4
Edilene Luz Machado Graf	018	0215338-6/01
Egon Bockmann Moreira	041	0230821-2
Elizeu Luciano De A. Furquim	027	0209983-4
Elvis Bittencourt	025	0213153-5/01
Eneide Lucia Bodanese	004	0187989-0
Fabiana Azuma	001	0219952-2
Fabiana Palomeque Maganhotte	042	0235263-0
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	005	0193583-5
Fabricio Passos Azevedo	010	0166039-5/01
Fernando José Mesquita	019	0225690-4
Fernando Luiz Vallim	021	0225694-2

Fiorello Nones	039	0236121-1
Fiori Augusto Mincache Faustino	042	0235263-0
Flori Antonio Tasca	022	0219746-4
Frank Ohashi Saito	032	0234837-6
Frederico Vidotti De Rezende	040	0232866-9
Gabriel Veloso De Araújo	043	0238550-0
Geraldo José Do Amaral Gentile	002	0233136-0/01
Gilberto Justino Ferreira	006	0194807-4
Glauco Iwersen	003	0230889-4
Guilherme Borba Vianna	035	0224913-8
Henoch Gregório Buscariol	028	0230732-0
Indalécio Gomes Neto	029	0235557-7
Isabela Viana Reis	040	0232866-9
Isete Aparecida Moreira	043	023550-0
Italo Tanaka Junior	004	0187989-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	017	0238954-8

Jairo Lopes De Oliveira	045	0212043-0/01
Joao Lucidoro Ribeiro	046	0212631-0
Joaquim Miró	043	0238550-0
Joel Antonio Bettenga Junior	028	0230732-0
Jorge Alfredo Fernandes Rosa	007	0174391-5/01
Jorge Luiz Ieski C. D. Passos	026	0193397-9
Josane Dalila Ferraz Rodrigues	001	0219952-2
Jose Maria Bezerra Valente	003	0230889-4
Jose Nogueira Dos Santos	031	0230659-6
José Da Costa Valim Filho	046	0212631-0
José Fernando Vialle	040	0232866-9
José Olinto Nercolini	027	0209983-4
José Roberto Dos Santos	037	0168740-1
Karina Küster	033	0239465-0
Kennedy Machado	001	0219952-2
Lauri Da Silva	038	0234791-5
Laércio Ademir Dos Santos	027	0209983-4
Leandro Cezar Sacoman	015	0191692-1/01
Leila Denise Velasque Cruz	042	0235263-0
Lisandra Zanol Binder	033	0239465-0
Luciana Jordão Da M. Armiliato	048	0237817-6
Luciane A. D. A. M. Totsugui	038	0234791-5
Luciano Dos Santos Medeiros	029	0235557-7
Luiz Antonio Paravato Lessa	032	0234837-6
Luiz Eduardo Volpato	035	0224913-8
Luiz Gastão Mocellin	042	0235263-0
Luiz Lopes Barreto	024	0222275-5
Luize Tallarek De Queiroz	033	0239465-0
Lycia Maria Padilha Amaral	025	0213153-5/01
Magda Demartini Tasca	016	0238960-6
Marcello Taborda Ribas	022	0219746-4
	005	0193583-5

Marcello Trajano Da Rocha	005	0193583-5
Marcio Beruski	047	0231179-7
Marcio Romano	019	0225690-4
	020	0230829-8
	021	0225694-2
Marcos Dos Santos Fagundes	047	0231179-7
Marcos José Mesquita	010	0166039-5/01
Marcos Leate	017	0238954-8
	045	0212043-0/01
Marcos Mattioli	016	0238960-6
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	044	0235056-5
Maria Adriana Pereira	012	0231638-1/01
Maria Célia Pinto Kuchminski	048	0237817-6
Maria Helena Bechara	012	0231638-1/01
Maria Lúcia Ribeiro Morando	029	0235557-7
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	002	0233136-0/01
Marina Célia Casemiro Da Rocha	032	0234837-6
Marçal Justen Filho	018	0215338-6/01
Mauricio Dalbaran De C. Ribas	001	0219952-2
Michelle Lebarbenchon Massignan	036	0193401-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	003	0230889-4
Moacir Cordeiro De Farias	025	0213153-5/01
Munir Abagge	044	0235056-5
Murilo Cleve Machado	003	0230889-4
Májeda Denise Mohd Popp	030	0231365-3/01

Márcia Maria Lisboa	035	0224913-8
Mônica Akemi I. T. D. Aquino	032	0234837-6
Ney Pinto Varella Neto	040	0232866-9
Olávio Pires Pereira	028	0230732-0
Olmar Simao Chueiri	008	0224195-0
Oscar Nelson Reimann Sobrinho	009	0228270-4/01
Osmar Medeiros	028	0230732-0
Osmar Nodari	034	0238390-4
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	007	0174391-5/01
Paulo Augusto Grube	036	0193401-8/01
Paulo Cesar Moser	008	0224195-0
Paulo De Oliveira	024	0222275-5
Paulo Moser	047	0231179-7
Paulo Roberto Fadel	024	0222275-5
Paulo Vinício Fortes Filho	027	0209983-4
Pedro Paulo Pamplona	018	0215338-6/01
Rafael Eduardo Bernartt	031	0230659-6
Ricardo Sampaio	044	0235056-5
Ricardo Soares Mestre Janeiro	029	0235557-7
Rita De Cássia Maistro	006	0194807-4
Roberto Aurichio Junior	010	0166039-5/01
Roberto Laffranchi	037	0168740-1
Ronaldo Antônio Botelho	033	0239465-0
Rosanea Elizabeth Ferreira	008	0224195-0
Rosangela Ziareski	029	0235557-7
Salimar Valente Gasparin	012	0231638-1/01
Samuel Machado De Miranda	031	0230659-6
Samuel Torquato	043	0238550-0
Sebastiao Antunes Furtado	004	0187989-0
Sebastião Seiji Tokunaga	029	0235557-7
Sergio Fernando Hess De Souza	014	0203103-2
Silvio Andre Brambila Rodrigues	039	0236121-1
Simone Kohler	023	0201810-4
Sérgio Yoshukazu M. Navarrete	036	0193401-8/01
Silvio Henrique Marques Júnior	042	0235263-0
Tadeu Kurpiel Junior	020	0230829-8
Tadeu Oliva Kurpiel	037	0168740-1
Tânia Valéria De Oliveira	037	0168740-1
Valderez De Macedo Pacheco	033	0239465-0
Vitorio Jose Caproni	048	0237817-6
Wilson Naldo Grube Filho	015	0191692-1/01
Wilton Vicente Paese	008	0224195-0
	048	0237817-6

Acórdão Registrados

001. 0219952-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/157979. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000001 Ação de Despejo. Apelante: Jucélia Aparecida Franco. Apelante: José Franco. Apelante: Olga Franco. Adv.: Fabiana Palomeque Maganhotte. Adv.: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Apelado: Remigiusz Chmielewski. Adv.: Karina Küster. Adv.: Antonio Carlos da Veiga. Adv.: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 17645. Núm.Livro: 192. Folhas: 259 a 272. Julgado em: 12/08/2003. Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. Vencido o Juiz Ronald Schulman, sem declaração de voto. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. 1) CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DO PETICIONÁRIO (MAIORIA).

A concessão dos benefícios da justiça gratuita prescinde de comprovação, bastando à parte a afirmação de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e honorários de advogado sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, até prova em contrário. 2) CONTRATO DE LOCAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (MAIORIA).

O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável às relações locatícias.

3) CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL PARA 2% POR INAPLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES LOCATÍCIAS. MANUTENÇÃO DA MULTA DE 10% CONFORME CONTRATO. (MAIORIA).

Não sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor nas relações locatícias, a multa deve permanecer no percentual de 10% conforme fixado no contrato.

4) CONTRATO DE LOCAÇÃO. CLÁUSULA DE BONIFICAÇÃO. ESTIPULAÇÃO VÁLIDA. INACUMULABILIDADE, CONTUDO, COM A MULTA MORATÓRIA. PREVALÊNCIA DO VALOR MAIS BENEFÍCIO AO LOCATÁRIO. (MAIORIA)

Não pode subsistir no mesmo contrato de locação a aplicação de multa moratória e o desconto para pagamento em dia (bonificação), devendo ser excluído dentre esses o encargo mais oneroso.

5) AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21. (MAIORIA)

Se o autor decaiu em parte mínima do pedido, impõe-se ao réu a responsabilidade total pelo pagamento dos ônus de sucumbência. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0233136-0/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2003/113694. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2331360 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Município de Ibaiti. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Agravado: Hudson Hamilton Brasil da Silva. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 17646. Núm.Livro: 192. Folhas: 273 a 276. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO INADMISSÍVEL - É DEFESO À PARTE REDISCUTIR MATÉRIA INCONTROVERSA EM GRAU DE RECURSO - PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA DE ANTAGONISMO ENTRE A MANIFESTAÇÃO DO ORA AGRAVANTE, QUE CONCORDOU COM O CÁLCULO EFETUADO, COM A MANIFESTAÇÃO DO DR. JUIZ, QUE TAMBÉM ENTENDEU QUE O CÁLCULO ELABORADO ESTAVA CORRETO.

Acórdão Registrados

003. 0230889-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/53590. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200300000225 Indenização. Agravante: Unibanco Aig Seguros S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Agravado: Hialmar Hoch. Adv.: Josane Dalila Ferraz Rodrigues. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 17647. Núm.Livro: 192. Folhas: 277 a 280. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DO SEGURO - CONTRADIÇÃO ENTRE CLÁUSULA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SEGURO E A APÓLICE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0187989-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/149259. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9800000573 Reparação de Danos. Apelante: Eneas de Jesus Santos. Adv.: Italo Tanaka Junior. Apelado: Paulo Afonso Pires Ferreira. Apelado: Marly Ikematsu Wong. Adv.: Samuel Torquato. Adv.: Fabiana Azuma. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 17648. Núm.Livro: 192. Folhas: 281 a 286. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - LITIS-CONSÓRCIO PASSIVO NÃO ACOLHIDO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS SEQUENTES - INOCORRÊNCIA DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0193583-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/56697. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900001448 Indenização. Apelante: Roderlei Bonatti. Adv.: Danielle Christianne da Rocha. Adv.: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia. Adv.: Fabricio Passos Azevedo. Adv.: Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 17649. Núm.Livro: 192. Folhas: 287 a 290. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO TAXI - EXCLUSÃO DE ASSOCIADO - DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO DEMONSTRADOS. PREVISÃO ESTATUTÁRIA - VIOLAÇÃO- EXCLUSÃO DO ASSOCIADO. RECURSO DESPROVIDO.

É legal a exclusão de associado que atende chamadas diretas do cliente, sem a intermediação telefônica da Associação, consoante previsão estatutária. Assim, são indevidos danos materiais e morais.

Acórdão Registrados

006. 0194807-4 Apelação Cível

Ricardo Soares Mestre Janeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 17650. Núm.Livro: 192. Folhas: 291 a 296. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CONTRATO DE SEGURO - DESCONHECIMENTO PRÉVIO DO SEGURADO DAS CLÁUSULAS - VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEVER DA SEGURADORA DE INDENIZA-LO. LUCROS CESSANTES E DIÁRIAS - INDEMONSTRAÇÃO - VALOR INDEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0174391-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111502. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 1743915 Apelação Cível. Embargante: Daga Representações Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Joel Antonio Bettega Junior. Embargado: Sérgio Ney Madureira. Embargado: Juacir João Wischneski. Adv.: Osmar Nodari. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 17651. Núm.Livro: 192. Folhas: 297 a 300. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - APRECIACÃO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA ACERCA DA MATÉRIA ABORDADA - CARÁTER INFRINGENTE - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limita-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir.

Acórdão Registrados

008. 0224195-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/186105. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000835 Indenização. Apelante: Block Haus - Casas Especias Ltda. Adv.: Wilson Naldo Grube Filho. Adv.: Paulo Augusto Grube. Adv.: Olávio Pires Pereira. Apelado: Edmundo Ribeiro da Rocha. Adv.: Cicero da Silva. Adv.: Cicero J. Staut da Silva. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 17652. Núm.Livro: 192. Folhas: 301 a 308. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINA A EXECUÇÃO DE REFORMAS NO IMÓVEL DO APELADO - ALTERNATIVAMENTE, REFORMA DO IMÓVEL POR PARTE DO PROPRIETÁRIO APELADO E POSTERIOR COBRANÇA DA APELANTE NA FORMA DO ARTIGO 632 DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Prova pericial, que aponta defeitos na construção do imóvel, ensaja a reparação dos danos, conforme acordado pelas partes no Contrato de Prestação de Serviços.

Condenada a Requerida tão somente à reparação dos danos materiais, não conseguindo o Requerente a condenação daquela em danos morais. Presente a sucumbência recíproca.

Acórdão Registrados

009. 0228270-4/01 Agravao Regimental (CCv)

Protocolo: 2003/111010. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2282704 Agravao de Instrumento. Autos Complementares: 200200000134 Medida Cautelar. Agravante: Arthur Shigheo Mada. Agravante: Celso Minoru Mada. Adv.: Antonio Lorenzoni Neto. Adv.: Andréia Paula Figueiredo Cruz. Agravado: Antonio Basso. Agravado: Carmem Landgraf. Adv.: Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Adv.: Omar Simao Chueiri. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 17653. Núm.Livro: 192. Folhas: 309 a 310. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO HOSTILIZADA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FOTOCOPIADAS - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. RECURSO QUE SE PRESTA A ATACAR DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE OU RELATOR E NÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

010. 0166039-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/108804. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1660395 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000204 Executivo Fiscal. Embargante: Royalthon Bingo Eletrônico Ltda. Adv.: Fernando José Mesquita. Adv.: Marcos José Mesquita. Embargado: Município de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Mastro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 17654. Núm.Livro: 192. Folhas: 311 a 313. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, para corrigir erro material, sem modificação do julgado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - RECURSO ACOLHIDO Acórdão Registrados

011. 0220056-2 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2002/159765. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000365 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assai. Adv.: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: Carmen Cortez Wilcken. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17655. Núm.Livro: 192. Folhas: 314 a 322. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e, por maioria, deram provimento ao recurso voluntário. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO PELO AGENTE MINISTERIAL. EQUIVALÊNCIA AO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º DO CPC. SENTENÇA ANULADA.

Descabe o reexame necessário nas causas de valor inferior a sessenta salários mínimos, na forma do § 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil.

“É inadmissível a decretação, ‘ex officio’, da prescrição em execução fiscal” (STJ - RT 714/247, in Theotonio Negrão, “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 32ª ed. p. 285).

“Quando atua como mero “custos legis”, o MP não pode alegar prescrição em matéria patrimonial” (STJ - 2ª Turma, Resp n. 15.265-0-PR, rel. Min. Peçanha Martins, j. 10.02.93, v.u., DJU 17.5.93, p. 9316, JTA 102/287). REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

012. 0231638-1/01 Agravao

Protocolo: 2003/81728. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2316381 Agravao de Instrumento. Autos Complementares: 200300000045 Declaratória. Agravante: Sengês Florestadora e Agrícola Ltda. Adv.: Rosangela Ziareski. Agravado: Herminio Francisco Pimentel. Adv.: Maria Adriana Pereira. Adv.: Maria Helena Bechara. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 17656. Núm.Livro: 192. Folhas: 323 a 325. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO INOMINADO - DECISÃO HOSTILIZADA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FOTOCOPIADAS - IMPRESCINDIBILIDADE DE TAL PROVIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 365, III, 384, 544, § 1º E 557, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0206310-9 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2002/19844. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000151 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 94000000032 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assai. Adv.: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: Imano & Yoshida Ltda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Designado: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17657. Núm.Livro: 192. Folhas: 326 a 338. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO PELO AGENTE MINISTERIAL. EQUIVALÊNCIA AO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º DO CPC. SENTENÇA ANULADA.

“É inadmissível a decretação, ‘ex officio’, da prescrição em execução fiscal” (STJ - RT 714/247, in Theotonio Negrão, “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 32ª ed. p. 285).

“Quando atua como mero “custos legis”, o MP não pode alegar prescrição em matéria patrimonial” (STJ - 2ª Turma, Resp n. 15.265-0-PR, rel. Min. Peçanha Martins, j. 10.02.93, v.u., DJU 17.5.93, p. 9316, JTA 102/287).

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO PROVIDOS.

Acórdão Registrados

014. 0203103-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/128241. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000804 Prestação de Contas. Apelante: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Milton Rodrigues. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 17658. Núm.Livro: 192. Folhas: 339 a 344. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA PROCEDENTE - PRELIMINARES FALTA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS - APELAÇÃO NÃO PROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

O autor tem interesse de agir por ser proprietário do imóvel lacerado para a ré, que foi posteriormente sublocado. Portanto, razoável a sua pretensão em saber se o contrato que firmou com a ré locatária está sendo devidamente cumprido. Caso não esteja sendo satisfeito o acordo, indubitavelmente, poderá exigir a recomposição de eventuais prejuízos apurados. O aluguel deverá ser calculado sobre a venda de todos os combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool hidratado), independentemente da distribuidora que fornecer o produto.

Acórdão Registrados

015. 0191692-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/89195. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1916921 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000078 Medida Cautelar. Embargante: Ademir Domingos de Miranda. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Embargado: Maria Aparecida de Andrade Caproni. Embargado: Vitorio José Caproni. Adv.: Vitorio Jose Caproni. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 17659. Núm.Livro: 192. Folhas: 345 a 352. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Deferimento de assistência judiciária gratuita em primeira instância. Sentença que condenou nos ônus de sucumbência. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Efeito infringente no julgado. Impossibilidade. Rejeição dos embargos.

Acórdão Registrados

016. 0238960-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/106697. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000858 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200100001126 Medida Cautelar. Apelante: Vera Lúcia Cavanha Conceição-Fi. Apelante: Vera Lúcia Cavanha Conceição. Apelante: Mauro Veiga Conceição. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Apelado: Crystal - Administradora de Shopping Centers Ltda. Adv.: Marcos Mattioli. Adv.: Lycia Maria Padilha Amaral. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17660. Núm.Livro: 193. Folhas: 1 a 23. Julgado em: 26/08/2003. Por maioria de votos, negaram provimento ao agravo retido, vencido o juiz Arquelau de Araujo Ribas e, por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso de apelação. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO EM SHOPPING CENTER.

AGRAVO RETIDO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO FIADOR - LOCAÇÃO - CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO - ANUÊNCIA DO FIADOR COM CLÁUSULA EXPRESSA NESSE SENTIDO - GARANTIA ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 8.245/91 - RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA. Toda a regulação da locação predial urbana desde muito tempo deixou os lindes do Código Civil, passando a operar-se via legislação especial, hoje consolidada na Lei n. 8.245/91, e este diploma, expressamente, estabelece no seu art. 39, com vistas à fiança, inclusive, que “Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel”, não sendo demais ressaltar que in casu, como consta no contrato às fls. 19, os fiadores obrigaram-se “solidariamente até o pagamento final, por parte da locatária, de todas as obrigações por esta assumidas neste contrato e os instrumentos que o integram, dos quais declaram ter pleno conhecimento, até a efetiva desocupação do imóvel locado, quitação de todas as obrigações contratuais e entrega de suas chaves à locadora”.

CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - EXCESSO DE COBRANÇA - NÃO COMPROVAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS E FUNDO DE COMÉRCIO - IMPOSSIBILIDADE FACE A RENÚNCIA EXPRESSA DO CONTRATO E POR NÃO TER SIDO PROPOSTA AÇÃO RENOVATÓRIA NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 51 DA LEI N. 8.245/91 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE ESTIPULADO NO CONTRATO (CLÁUSULA 5.2 - IGP-DI) - LEGALIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NO PARTICULAR ASPECTO DE FIXAR O TERMO A QUO DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

Sendo o juiz o destinatário da prova, consoante a regra do art. 130 da Lei Adjetiva, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não da sua realização, e seria impertinente, diante disso, que o Tribunal o substituisse nesse julgamento.

Em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discrição do magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de prova em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório (STJ - 4a. Turma, REsp 3.047-ES, rel. Min. Athos Carneiro, j. 21.8.90, não conheceram, v.u., DJU 17.9.90, p. 9.514).

É incabível indenização por benfeitorias quando existente cláusula contratual expressa de renúncia.

Para que o locatário tivesse direito à indenização pelo fundo de comércio, deveria promover a ação renovatória no prazo previsto no parágrafo 5º do artigo 51 da Lei 8.245/91. Como não o fez, o contrato passou a ser regido pelas normas comuns de locação contidas na referida lei, não havendo que considerar qualquer alegação de indenização.

Tratando-se de indenização por ilícito contratual, a incidência dos juros de mora vige a contar da citação (art. 219, CPC).

Acórdão Registrados

017. 0238954-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/106710. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000483 Ação de Despejo. Apelante: Antonio Tarciso Fracaró. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Apelado: Antônio Cypriano Soares. Adv.: Carla Regina Prado Fogaca. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17661. Núm.Livro: 193. Folhas: 24 a 35. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento.

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - LOCAÇÃO - CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO - AÇÃO JULGA-

DA IMPROCEDENTE NO PARTICULAR ASPECTO DA COBRANÇA DOS ALUGUÉIS E ENCARGOS COBRADOS DOS FIADORES - ANUÊNCIA DO FIADOR COM CLÁUSULA EXPRESSA NESSE SENTIDO - GARANTIA ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 8.245/91 - RECURSO PROVIDO POR MAIORIA.

Toda a regulação da locação predial urbana desde muito tempo deixou os lindes do Código Civil, passando a operar-se via legislação especial, hoje consolidada na Lei n. 8.245/91, e este diploma, expressamente, estabelece no seu art. 39, com vistas à fiança, inclusive, que “Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel”, não sendo demais ressaltar que in casu, como consta no contrato às fls. 12 “responsabilidade essa que perdurará enquanto o locatário permanecer no imóvel, até a entrega das chaves ainda que o presente contrato não se renove e a locação permanecer por tempo indeterminado”.

Acórdão Registrados

018. 0215338-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111488. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2153386 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9000026926 Executivo Fiscal. Embargante: Epi Consultoria e Planejamento Ltda. Adv.: Cesar Augusto Guimarães Pereira. Adv.: Marçal Justen Filho. Adv.: Egon Bockmann Moreira. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Núm.Acórdão: 17662. Núm.Livro: 193. Folhas: 36 a 39. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO APRECIACÃO DE MATÉRIA ALEGADA NAS RAZÕES RECURSAIS - INOCORRÊNCIA - PREQUSSIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

019. 0225690-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/13185. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 96000000491 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Fernando Luiz Vallim. Adv.: Marcio Romano. Apelado: milton xavier de mendonça. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17663. Núm.Livro: 193. Folhas: 40 a 45. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento. EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI N.º 6.380/80 - INDEVIDA CONDENAÇÃO DA FAZENDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS - APELO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, a qualquer título, antes da decisão de primeira instância e mesmo antes da apresentação de embargos à execução, são indevidas as custas processuais pela Fazenda Pública, nos termos do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal.

Acórdão Registrados

020. 0230829-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/52128. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9600000034 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Sílvio Henrique Marques Júnior. Adv.: Marcio Romano. Apelado: Eulalia de Almeida. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17664. Núm.Livro: 193. Folhas: 46 a 51. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento. EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI N.º 6.380/80. INDEVIDA CONDENAÇÃO DA FAZENDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO.

Havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, a qualquer título, antes da decisão de primeira instância e mesmo antes da apresentação de embargos à execução, são indevidas as custas processuais pela Fazenda Pública, nos termos do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal.

Acórdão Registrados

021. 0225694-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/13164. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 98000000283 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Fernando Luiz Vallim. Adv.: Marcio Romano. Apelado: antonio barchi neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17665. Núm.Livro: 193. Folhas: 52 a 57. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento. EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI N.º 6.380/80 - INDEVIDA CONDENAÇÃO DA FAZENDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS - APELO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, a qualquer título, antes da decisão de primeira instância e mesmo antes da apresentação de embargos à execução, são indevidas as custas processuais pela Fazenda Pública, nos termos do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal.

Acórdão Registrados

022. 0219746-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/161777. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000302 Ação de Despejo. Agravante: Oswaldo Spósito. Adv.: Flóri Antonio Tasca. Adv.: Magda Demartini Tasca. Agravado: Lauro Justus. Adv.: Carlos Roberto Tavarnaro. Interessado: Euler Spósito. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 17666. Núm.Livro: 193. Folhas: 58 a 63. Julgado em: 12/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA FACE À INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0201810-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/127349. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 20000000832 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000120 Ação de Despejo. Apelante: Maria Aparecida Marchiorato Brasil. Apelante: Jarrold Weigert Wanderley. Apelante: Regina Leinig Wanderley. Apelante: Milton Gregório de Faria Leinig. Apelante: Ieda de Albuquerque Leinig. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Apelado: Copy City Reproduções de Imagens Ltda. Adv.: Ardêmio Dorival Mücke. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 17667. Núm.Livro: 193. Folhas: 64 a 66. Julgado em: 19/08/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e negaram provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E ACRÉSCIMOS DE VALORES NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

024. 0222275-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/176551. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000420 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900000421 Oposição. Autos Complementares: 9900000422 Medida Cautelar. Apelante: Erisson Adriani Ferreira de Oliveira. Adv.: Luiz Gastão Mocellin. Apelante: Renato Buzignani Pogetti. Adv.: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Marcos Garcia do Amaral. Adv.: Paulo Moser. Adv.: Americo Paludo. Adv.: Paulo Cesar Moser. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17668. Núm.Livro: 193. Folhas: 67 a 84. Julgado em: 09/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento a ambos os recursos com rejeição da preliminar.

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR QUE ALEGA TER CEDIDO A ÁREA EM COMODATO, PRIMEIRAMENTE A UMA PESSOA E POSTERIORMENTE A OUTRA PESSOA E QUE O SEGUNDO COMODATÁRIO DEIXOU NA ÁREA PARENTE SEU, CUJA COMPANHEIRA CEDEU A POSSE AO RÉU. PERÍCIA QUE CONCLUIU PELA FALSIDADE DO PRIMEIRO CONTRATO DE COMODATO. SEGUNDO CONTRATO QUE É NULO POR SER DECORRENTE DO PRIMEIRO. NULIDADE DOS CONTRATOS QUE EVIDENCIAM NÃO TER O AUTOR POSSE ANTERIOR SOBRE O IMÓVEL. CONTRATOS DE COMODATO QUE, MESMO QUE FOSSEM VÁLIDOS, NÃO PROVARIAM, POR SI SÓ, POSSE DO COMODANTE. TESTEMUNHAS INIDÔNEAS PORQUE ÍNTIMAS DA PARTE. RÉU QUE AGIU DE BOA FÉ NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL ONDE ERIGIU CASA DE CONSTRUÇÃO MISTA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DO AUTOR E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO A FAVOR DO RÉU. APELAÇÃO PROVIDA.

1.1) O documento pelo qual o pretenso titular cede a posse a terceiros não prova, por si só, a posse.

1.2) Testemunho dado por amigo íntimo não pode fazer prova absoluta de direito invocado, por ser inidôneo.

1.3) O ato jurídico nulo torna nulos os atos que lhe sejam decorrentes.

1.4) Havendo perda da posse pelo autor e posterior estabelecimento da posse pelo réu que não se instituiu por esbulho, a ação possessória deve ser julgada improcedente. Somente quando a perda da posse se deu por esbulho é que pode o pretenso titular recorrer aos interditos.

2. OPOSIÇÃO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL.- VIZINHO OPOENTE QUE ALEGA ESTAR O AUTOR DA REINTEGRAÇÃO PEDINDO ÁREA MAIOR DO QUE A UTILIZADA PELO RÉU, ATINGINDO PARTE DE SEU IMÓVEL LINDEIRO. RÉU DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO QUE NÃO CONTESTA A OPOSIÇÃO E QUE, NA CONTESTAÇÃO À AÇÃO REINTEGRATÓRIA, DEFENDE ÁREA MENOR, EM CONSONÂNCIA À SUA ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE. AÇÃO PROCEDENTE. APELAÇÃO PROVIDA.

Pode o vizinho propor ação de oposição contra as partes que demandam em ação de reintegração de posse de imóvel lindeiro, se o pedido inicial na ação possessória tem por objeto área maior que a ocupada pelo réu, adentrando no lote lindeiro.

3. ATENDIDO EM AÇÃO DE OPOSIÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CERCA, PELO RÉU, NA DIVISA DE IMÓVEIS EM AÇÃO ONDE A CONTROVÉRSIA É JUSTAMENTE A DIVISA. RÉU QUE ALEGA TER APENAS FEITO REFAZIMENTO DE CERCA ANTIGA. ATENDIDO CARACTERIZADO. OBRIGAÇÃO DE VOLTA AO ESTADO

ANTERIOR. APELAÇÃO PROVIDA.

Estando em curso ação onde a controvérsia é de divisa entre imóveis, comete atentado a parte que constrói cerca nova ou refaz cerca existente, porque é inovação prejudicial à apuração da verdade..

Acórdão Registrados

025. 0213153-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110228. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 2131535 Apelação Cível. Embargante: Condomínio I - Moradias Atenas I. Adv.: Eneide Lucia Bodanese. Adv.: Moacir Cordeiro de Farias. Embargado: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda. Adv.: Luize Tallarek de Queiroz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Núm.Acórdão: 17669. Núm.Livro: 193. Folhas: 85 a 89. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - INCABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - ALEGAÇÕES QUE IMPLICARIAM EM RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE "ERROR IN IUDICANDO", QUE NÃO É SANÁVEL POR ESTA VIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

026. 0193397-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/43392. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000138 Usucapião Ordinário. Apelante: Companhia Paranaense de Energia Copel. Adv.: Adão Fernandes da Silva. Adv.: Jorge Alfredo Fernandes Rosa. Apelado: Elpidio Brusque. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17670. Núm.Livro: 193. Folhas: 90 a 98. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

USUCAPIÃO. ÁREA OBJETO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO. PODER PÚBLICO QUE, AO INVÉS DE INICIAR O PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO CONTRA O TITULAR DO DOMÍNIO, OPTA POR ADQUIRIR OS DIREITOS DE POSSE DO OCUPANTE, PROMOVENDO AÇÃO DE USUCAPIÃO. INEFICÁCIA DA SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. OPÇÃO VÁLIDA E POSSÍVEL.

-USUCAPIÃO ORDINÁRIO. ARTIGO 551 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 1242 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE. INEXISTÊNCIA DE JUSTO TÍTULO PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO. DESCABIMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO. AÇÃO INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA, PORÉM PELA FALTA DE JUSTO TÍTULO.

1.O poder público, mesmo após o decreto de utilidade pública da área para fins de desapropriação, pode optar pela aquisição dos direitos de posse do ocupante, com expectativa de usucapião, ao invés de promover a ação desapropriatória contra o titular do domínio.

2.O justo título aludido no art. 551 do Código Civil de 1916 (1242 do Código Civil de 2002) é o título válido, em tese, para transferir o domínio. Por isso, a cessão de direitos de posse não é título hábil para gerar usucapião ordinário, mas apenas o extraordinário regulado pelo artigo 550 do Código Civil.

Acórdão Registrados

027. 0209983-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/61383. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000130 Reparação de Danos. Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Lauri da Silva. Adv.: Paulo Roberto Fadel. Apelado: Girus Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: José Fernando Vialle. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17671. Núm.Livro: 193. Folhas: 99 a 110. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DE MERCADORIAS - AÇÃO DE REGRESSO PERANTE TRANSPORTADORA. CULPABILIDADE DA RÉ NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - CASO FORTUITO - EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE - IMPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

028. 0230732-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/48741. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000711 Anulatória. Apelante: Aerodata Aeroespacial Ltda. Adv.: Henoch Gregório Buscariol. Adv.: Carmen Lúcia Villaza de Verón. Adv.: Christie M. L. Pegorini. Apelado: Fernando Minoiro Ida. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Joaquim Miró. Adv.: Douglas dos Santos. Apelado: Reimann Informática Ltda. Adv.: Oscar Nelson Reimann Sobrinho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17672. Núm.Livro: 193. Folhas: 111 a 130. Julgado em: 09/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento com exame de mérito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEN-

TENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO III E § 1º DO CPC. DESCABIMENTO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM REQUERIMENTO DO RÉU. DESISTÊNCIA DA AÇÃO NÃO PRESUMIDA. NECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. SÚMULA 240 DO STJ. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR. APELAÇÃO PROVIDA.

Em se tratando de extinção do feito sem julgamento do mérito, hipótese trazida pelo art. 267, III do Código de Processo Civil (abandono da causa), é vedado ao juiz conhecer de ofício a matéria, sendo imprescindível requerimento do réu para a extinção do processo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DO MÉRITO NA INSTÂNCIA RECURSAL. ART. 515, § 3º DO CPC. QUESTÃO MERAMENTE DE DIREITO. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE AINDA QUANDO NÃO HAJA REQUERIMENTO DO APELANTE. JULGAMENTO ULTRA OU EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Quando o tribunal reformar decisão de extinção do processo sem julgamento do mérito e a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento sem qualquer controvérsia a ser dirimida por instrução probatória, pode o Tribunal analisar a questão de mérito, ainda que sem pedido expresso da parte apelante. Há obediência, nestes casos, à regra do art. 515, § 3º do CPC, não se configurando em julgamento além do requerido.

DIREITO CIVIL E COMERCIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE PRAZO DE QUINZE DIAS PARA TESTE DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO PRAZO ESGOTADO. CONDIÇÃO SUSPENSIVA SATISFEITA - CONTRATO QUE CONTÉM OUTRA CLÁUSULA CUJA REDAÇÃO DÁ ENSEJO A DÚVIDA SOBRE PRAZO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO. CLÁUSULA ABUSIVA PORQUE POTESTATIVA. VALIDADE DO PRAZO DE TESTE FIXADO NOUTRA CLÁUSULA. CONTRATO QUE DEVE SER INTERPRETADO NO SEU CONJUNTO. COMPRA E VENDA PERFEITA E ACABADA. DUPLICATA ACEITA E OBJETO DE CESSÃO A TERCEIROS. TÍTULO DE CRÉDITO AUTÔNOMO, LÍQUIDO E CERTO. AUTONOMIA E INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PERANTE TERCEIROS. EXIGÊNCIA DO CRÉDITO. POSSIBILIDADE DE PROTESTO. ART. 13 DA LEI 5474/68. AÇÃO DE NULIDADE IMPROCEDENTE.

O contrato de compra e venda que estabelece prazo para que a relação se repute cumprida (mercadorias testadas) passa a ser considerado perfeito e acabado com o decurso do prazo (condição suspensiva satisfeita), não sendo mais possível a sua desconstituição por vontade unilateral da parte contratante. Se no contrato há cláusula potestativa (e, portanto, abusiva) que seja contraditória em relação às demais, deve essa cláusula ser interpretada com o conjunto lógico do ato. Duplicata comercial extraída de contrato de compra e venda e aceita pelo comprador bem como negociada com terceiro de boa-fé é exigível perante o devedor originário, ainda que este alegue a ocorrência de qualquer vício na relação originária. Impõe-se a característica da autonomia do título de crédito e a inoponibilidade das exceções perante terceiros de boa-fé. Há a possibilidade de seu protesto, em virtude do contido no art. 13 da Lei 5474/68.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU EM CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 515 § 3º DO C.P.C.) HONORÁRIOS ORIGINAIS PREJUDICADOS. FIXAÇÃO DE NOVOS EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO.

Havendo reforma da sentença de primeiro grau com extinção do processo sem julgamento do mérito, com julgamento do mérito pelo segundo grau (art. 515 § 3o do C.P.C.) os honorários fixados pelo juiz monocrático ficam prejudicados, devendo o segundo grau fixar outras verbas de sucumbência, agora em razão da sucumbência pelo mérito.

APELAÇÃO PROVIDA, COM JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA, NO MÉRITO.

Acórdão Registrados

029. 0235557-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/85108. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000717 Reparação de Danos. Agravante: Renault do Brasil S/a. Adv.: Ricardo Sampaio. Adv.: Sebastiao Antunes Furtado. Adv.: Indalécio Gomes Neto. Agravado: Marcos José da Silva. Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Adv.: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Adv.: Rosanea Elizabeth Ferreira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 17673. Núm.Livro: 193. Folhas: 131 a 134. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

COMPETÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ENTENDE SER COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DECISÃO MANTIDA. INDENIZAÇÃO PLEITEADA COM BASE NO DIREITO COMUM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. AGRAVO IMPROVIDO.

A ação de indenização em razão de acidente do trabalho, embora decorra do vínculo trabalhista, tem base na responsabilidade civil, regida pelo direito comum e por isso a competência é da Justiça Comum.

Acórdão Registrados

030. 0231365-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111452. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2313653 Agravado de Instrumento. Embargante: Kelly Cristina Molinari da Silva. Embargante: José Natal Cândido Pereira. Adv.: Anassílvia A. Arrechea. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Embargado: Francisco das Chagas Oliveira Filho. Adv.: Ailton Savio Vargas. Adv.: Bruno Perozin Garofa-

ni. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17674. Núm.Livro: 193. Folhas: 135 a 138. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TRATADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.

O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposada pela decisão embargada.

Acórdão Registrados

031. 0230659-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/51821. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9700000755 Indenização. Agravante: Imobiliária Continental Ltda. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Carolina Fátima de Souza Alves. Agravado: Condomínio Edifício Nacar. Adv.: Salimar Valente Gasparin. Adv.: Jose Maria Bezerra Valente. Interessado: Roberto Jurevitz. Interessado: Gilberto Ribeiro. Interessado: João Bigochinski. Adv.: Andre Luiz Lunardon. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17675. Núm.Livro: 193. Folhas: 139 a 142. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

DENUNCIÇÃO DA LIDE. TRANSAÇÃO ENTRE AUTORES E DENUNCIANTE. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA SECUNDÁRIA, SEM PEDIDO DO DENUNCIANTE. INADMISSIBILIDADE. EXTINÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA IMPOSTA AO DENUNCIANTE.

A transação levada a efeito entre os autores e o réu implica na extinção da lide subsidiária, especialmente pelo fato de haver pedido expresso do denunciante nesse sentido. Incumbe ao denunciante arcar com os ônus da sucumbência da demanda secundária, quer pela desistência (art. 26 do CPC), quer por perda de objeto, sem que a denunciada tivesse obrado com culpa para esse deslinde.

AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0234837-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/79767. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000745 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000609 Ação Monitoria. Agravante: Metapark Engenharia Comércio e Construções Ltda. Adv.: Luciano dos Santos Medeiros. Adv.: Marina Célia Casemiro da Rocha. Agravado: Lomar Montagens de Estruturas Metálicas S/c Ltda. Adv.: Frank Ohashi Saito. Adv.: Márcia Maria Lisboa. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17676. Núm.Livro: 193. Folhas: 143 a 146. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LOCAL DA CONTRATAÇÃO E ONDE ERAM FEITOS OS PAGAMENTOS É O COMPETENTE PARA A AÇÃO DE COBRANÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, IV, D, DO CPC.

AGRAVO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0239465-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/137634. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000692 Indenização. Apelante: Manoel Horácio Silva Pereira. Adv.: Tânia Valéria de Oliveira. Adv.: Cláudia Viginotti Milanes. Adv.: Luiz Lopes Barreto. Apelante: União Norte do Paraná de Ensino Unopar. Adv.: Leila Denise Velasquez Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Adv.: Roberto Laffranchi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17677. Núm.Livro: 193. Folhas: 147 a 161. Julgado em: 09/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ENSINO SUPERIOR - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DIPLOMA DE ACADÊMICO EM DÉBITO COM A INSTITUIÇÃO - INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, § 1º DA LEI Nº 9.870, DE 23.11.99 - LUCROS CESSANTES - NÃO COMPROVAÇÃO - PLEITO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - REJEIÇÃO - INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - DECISÃO MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

034. 0238390-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/102013. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200100000485 Ação de Despejo. Autos Complementares: 1839832 Agravado de Instrumento. Apelante: Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Apelado: Toma Sociedade Civil. Adv.: Osmar Medeiros. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17678. Núm.Livro: 193. Folhas: 162 a 170. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - CHAVES NÃO ENTREGUES - ABANDONO CARACTERIZADO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

“O distrato faz-se da mesma forma que o contrato (art. 1093, CC). Não cuidando o locatário da rescisão contratual, abandonando o imóvel, responderá pelos encargos pactuados até a concretização da imissão de posse” (TAPR, Apelação Cível n. 136.540-4, 7ª Câmara Cível, Relator Juiz Miguel Pessoa).

Acórdão Registrados

035. 0224913-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/7578. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000909 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9700000720 Revisão de Contrato. Apelante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Adv.: Luiz Antonio Paravato Lessa. Apelado: Norder Representações Comerciais Ltda. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17679. Núm.Livro: 193. Folhas: 171 a 181. Julgado em: 09/09/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e deram provimento parcial ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. LOCAÇÃO COMERCIAL EM SHOPPING CENTER. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR DO SHOPPING CENTER. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO PARA FIGURAR EM AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, EIS QUE É REPRESENTANTE LEGÍTIMO DOS PROPRIETÁRIOS DO EMPREENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ‘TENANT MIX’ PREVISTA CONTRATUALMENTE. ALTERAÇÃO QUE TROUXE VARIAÇÃO NO FATURAMENTO DA LOJA LOCATÁRIA NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA GERAR O DIREITO À REDUÇÃO DO ENCARGO CONTRATADO.

APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

Acórdão Registrados

036. 0193401-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111374. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1934018 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000021703 Executivo Fiscal. Embargante: A Jerusalem Tecidos e Armarinhos Ltda. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 17680. Núm.Livro: 193. Folhas: 182 a 190. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Pré-questionamento. Alegação de omissão no que se refere ao afastamento da aplicação da alíquota progressiva pela ausência de produção de provas. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

037. 0168740-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/48093. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9500015708 Indenização. Autos Complementares: 9500001159 Sequencia Anual. Apelante: Erothides Pacheco Prates. Adv.: Tadeu Oliveira Kurpiel. Adv.: Tadeu Kurpiel Junior. Apelante: Joe Jorge Garippe. Apelante: Adriane Regina Garippe. Apelante: Michele Luciane Garippe. Apelante: Joe Jorge Garippe Júnior. Adv.: Roberto Aurichio Junior. Adv.: Armando de Souza Santana Junior. Adv.: Altair Alves Dias Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Interessado: A G F - Brasil Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 17681. Núm.Livro: 193. Folhas: 191 a 200. Julgado em: 26/08/2003.

Por unanimidade de votos, de ofício, anularam o processo a partir de fls. 19 e julgaram prejudicado o recurso.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA FORMULADO PELA SEGURADORA - AUSÊNCIA DE APRECIACÃO E SEM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE QUALQUER ATO PROCESSUAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA ESTABELECENDO EXPRESSAMENTE A PARCELA DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, EM RAZÃO DO DIREITO DE REGRESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DO FEITO DECRETADA EX OFFICIO - RECURSOS PREJUDICADOS.

1.Inobstante a distinção entre litisconsorte e assistente, é induvidoso que a seguradora, requereu no curso da lide, sua intervenção como assistente de uma das partes, não apreciado pelo magistrado, a qual não foi intimada de qualquer ato judicial, cuja sentença proferida, impôs-lhe expressamente parcela de responsabilidade. Exsurge, destarte, a nulidade do processo, uma vez demonstrado, de modo objetivo, os prejuízos consequentes, com influência no direito material e reflexo na decisão da causa.

2.Todos os advogados das partes litigantes dos litisconsortes e assistentes, devem ser intimados dos respectivos atos processuais (art. 49), sob pena de nulidade (art. 236, § 1º).

Acórdão Registrados

038. 0234791-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/77584. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200300000195 Interdito Proibitório. Agravante: Município de Cascavel. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Cláudio José Abreu de Figueiredo.

Agravado: Maria da Luz Vieira Sarmento. Adv.: Luciana Jordão da Motta Armiliato. Interessado: Cdl -câmara dos Dirigentes Lojistas de Cascavel. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17682. Núm.Livro: 193. Folhas: 201 a 206. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - DEFERIMENTO LIMINAR NO JUÍZO MONOCRÁTICO - PROVIDÊNCIA QUE FICA AO PRUDENTE E EXCLUSIVO ARBÍTRIO DO JUIZ - PROVIMENTO INÍCIO LITIS FORRADO NA PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA À INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO GUERREANDO O DESPACHO CONCESSIVO - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0236121-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/88805. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200200000520 Ação de Despejo. Agravante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Agravado: Happy Moda Masculina Ltda. Adv.: Celso Hilgerth Junior. Adv.: Sergio Fernando Hess de Souza. Adv.: Fiorello Nones. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17683. Núm.Livro: 193. Folhas: 207 a 213. Julgado em: 09/09/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso.

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO DE NATUREZA NÃO RESIDENCIAL - LOJA EM SHOPPING CENTER- TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL SEM O EXERCÍCIO DE AÇÃO RENOVATÓRIA - AÇÃO DE DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA - CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO PLEITEANDO A RETENÇÃO DO IMÓVEL E INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - SANEADOR DEFERINDO PROVA PERICIAL DE ENGENHARIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE DO DECISUM - IMPERTINÊNCIA DA PERÍCIA- EXPRESSA CLÁUSULA PREVENDO A INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS COM RENÚNCIA DE QUALQUER RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO - EXEGESE DO ART. 35 DA LEI N. 8.245/91 - LICITUDE DO PACTO - RECURSO PROVIDO.

1. Improcede o pedido de retenção por benfeitorias, tendo em vista que o contrato demonstra que houve acordo no sentido de que qualquer benfeitoria se incorporaria ao imóvel, sem direito a indenização, conforme determina o art. 35 da Lei n. 8.245/91.

2. Súmula 15 do 2º TASP: “ É dispensável prova sobre benfeitorias se há cláusula contratual em que o locatário renunciou ao respectivo direito de retenção ou de indenização.”

3. Não é nula cláusula contratual de renúncia ao direito de retenção ou indenização por benfeitorias. (STJ - 5ª Turma, REsp 38.274-2-SP, rel. Min. Edson Vidigal, j. 9.11.94, não conheceram, v.u., DJU 22.5.95, p. 14.425).

Acórdão Registrados

040. 0232866-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/67262. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000269 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 8900000229 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 479687 Apelação Cível. Autos Complementares: 9100000009 Manutenção de Posse. Agravante: Joaquim Francisco Gonçalves de Oliveira. Agravante: Maria Ângela de Oliveira. Adv.: Frederico Vidotti de Rezende. Adv.: Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino. Adv.: Isabela Viana Reis. Agravado: José Bus. Agravado: Maria Dolores Bus. Adv.: José da Costa Valim Filho. Agravado: Sebastião da Silva e Outros. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17684. Núm.Livro: 193. Folhas: 214 a 219. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - DEFERIMENTO NO JUÍZO MONOCRÁTICO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TERCEIROS INTERESSADOS - ALEGAÇÃO DE PROCEDIMENTO SIMULADO E INEXISTÊNCIA DO DENÚNCIADO ESBULHO - DILIGÊNCIA QUE NÃO LOCALIZA O APONTADO RÉU NO IMÓVEL OBJETO DA CAUSA MAS SIM FÂMULOS DE QUEM NÃO É PARTE NA AÇÃO E POR ANOS VEM LITIGANDO COM OS AUTORES SOBRE A MESMA ÁREA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 928 DO CPC PARA OUTORGA DO PROVIMENTO INÍCIO LITIS - AGRAVO PROVIDO.

A regra contida no art. 928 da Lei Adjetiva, para ser aplicada, pressupõe o imediato convencimento do julgador decorrente da límpida instrução da inicial. Se tal não ocorre, descabe a concessão do provimento início litis.

Acórdão Registrados

041. 0230821-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/50510. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000405 Declaratória. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Claudia Canzi. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Apelado: Ecocardiografia de Foz do Iguaçu Ltda. Adv.: Celso Hilgerth Junior. Adv.: Carlos Wisland Samways. Adv.: Divanil Mancini. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17685. Núm.Livro: 193. Folhas: 220 a 227. Julgado em: 09/09/2003.

Por unanimidade de votos, reformaram a sentença em grau de reexame necessário.

DIREITO TRIBUTÁRIO. I.S.S.Q.N. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. MÉDICOS. RECOLHIMENTO PRIVILEGIADO

DOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 9º DO DL 406/68. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER EMPRESARIAL NÃO AFATADO.

As sociedades profissionais, constituídas exclusivamente por médicos, para a prestação de serviços especializados, com caráter empresarial, não fazem jus ao benefício previsto nos parágrafos 1º e 3º do art. 9º do DL 406/68.

APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

042. 0235263-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/83127. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000672 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Eduardo Volpato. Adv.: Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Rafadam Confeções Ltda - Me. Adv.: Sérgio Yoshukazu Miyamoto Navarrete. Adv.: Leandro Cezar Sacoman. Adv.: Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17686. Núm.Livro: 193. Folhas: 228 a 234. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA PROCEDENTE. ESCLARECIMENTOS SOBRE LANÇAMENTOS EM EXTRATOS BANCÁRIOS. CONTA CORRENTE. AFASTADA CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECONHECIDO DIREITO DO CORRENTISTA DE VER JUDICIALMENTE ESCLARECIDOS LANÇAMENTOS FEITOS EM SUA CONTA CORRENTE. EXTRATOS BANCÁRIOS SÃO DOCUMENTOS UNILATERAIS PARA SIMPLES CONFERÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO SOBRE AS DIVERGÊNCIAS. FALTA DE INDICAÇÃO CLARA SOBRE A NATUREZA, CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS. SENTENÇA INTEGRALMENTE CONFIRMADA.

O interesse de agir do correntista para promover a ação de prestação de contas nasce da discordância em relação aos lançamentos feitos em sua conta corrente, sendo desnecessário o prévio pedido administrativo de explicações.

A obrigação do banco prestar conta decorre da gestão que faz dos recursos que transitam na conta corrente do cliente, quer por depósito feitos pelo próprio correntista, quer por depósitos decorrentes de empréstimos por financiamento.

APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

043. 0238550-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/103385. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000034 Reparação de Danos. Apelante: Emerson Amancio de Melo. Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior. Adv.: Alesandra Christian Abrantes. Apelado: Elvio Rodrigues. Apelado: Sonia Oliveira Rodrigues. Adv.: Gabriel Veloso de Araújo. Apelado: Departamento de Estrada de Rodagens do Estado do Paraná - Der/pr. Adv.: Joao Lucidoro Ribeiro. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Adv.: Isete Aparecida Moreira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17687. Núm.Livro: 193. Folhas: 235 a 240. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. INOCORRÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

Tratando-se de responsabilidade objetiva do Estado, faz-se necessária a prova do dano e do nexo causal, para nascer o dever de indenizar.

Restando evidenciada a culpa exclusiva da vítima, rechaçado restou o nexo causal, revelando-se indevida a indenização.

APELO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0235056-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/80238. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900001385 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1559026 Agravado de Instrumento. Apelante: Pedro José Fragoso. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: Rafael Eduardo Bernartt. Adv.: Antonio Vilmar Goulart. Apelado: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17688. Núm.Livro: 193. Folhas: 241 a 245. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. PERDA AUDITIVA. AUTOR QUE NÃO COMPARECE À PERÍCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

A ausência do autor à perícia acarreta a improcedência do pedido indenizatório, pela frustração da prova que lhe incumbia fazer do fato constitutivo do seu direito, quando da distribuição do respectivo ônus.

APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

045. 0212043-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/81029. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 2120430 Apelação Cível. Embargante: Vicente de Paula Muniz. Adv.:

Claudia Cristina de Oliveira Silva. Embargado: Nilton Rodrigues. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Aulo Prato. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 17689. Núm.Livro: 193. Folhas: 246 a 253. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Objetivo de pré-questionamento com base na Súmula nº 98 do STJ. Omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

046. 0212631-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/84057. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200000000321 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700001054 Indenização. Autos Complementares: 9100001061 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Osmaril de Assis Stier. Adv.: Jairo Lopes de Oliveira. Apelado: Maria das Dores Elias dos Santos Fernandes. Apelado: Lucélia Santos Fernandes. Apelado: Juliana Santos Fernandes. Adv.: Jose Nogueira dos Santos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 17690. Núm.Livro: 193. Folhas: 254 a 261. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONVERSÃO EM AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E Celeridade Processual, e Instrumentalidade das Formas - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O trâmite da ação petitiória é praticamente o mesmo da ação possessória, com a ressalva de que nesta é possível ao juiz deferir a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, seguindo no mais o procedimento ordinário (artigo 931 do Código de Processo Civil).

Ao réu foi oportunizado o contraditório e ampla defesa, além do que conforme entendimento dominante na jurisprudência, não se anula processo sem que se demonstre o prejuízo. O processo é somente um instrumento do direito material. A forma não deve prevalecer sobre o direito. As partes estão litigando desde o longínquo ano de 1991.

A decorrência lógica do pedido principal da ação de anulação do ato jurídico (v. autos nº 1061/91) é a imissão de posse no imóvel. Caso contrário, haveria ineficácia da decisão judicial lá proferida.

Acórdão Registrados

047. 0231179-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/53546. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000331 Reintegração de Posse. Agravante: Valdomiro Olímpio Machado. Agravante: Neusa Anastácio Neto Machado. Adv.: Marcio Beruski. Adv.: Paulo de Oliveira. Agravado: Município de Carlópolis. Adv.: Marcos dos Santos Fagundes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17691. Núm.Livro: 193. Folhas: 262 a 268. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - CITAÇÃO PESSOAL DOS RÉUS - ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DEVIDAMENTE INTIMADO - PRAZO PARA RESPOSTA - ARTIGO 930, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - REVELIA - INOCORRÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO.

“Quando o réu possuir advogado constituído nos autos, o prazo da contestação flui a partir da intimação, feita ao procurador, da decisão que deferir ou não a medida liminar (RSTJ 67/415). No mesmo sentido: RSTJ 100/183, Lex-JTA 145/65, RF 295/307” (Theotonio Negrão, “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 35ª ed. pág. 878).

Acórdão Registrados

048. 0237817-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/98777. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100001082 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Autos Complementares: 2000000001372 Ação de Despejo. Autos Complementares: 1974230 Agravado de Instrumento. Apelante: Arcangelo Barretto. Apelante: Iria de Morais Barreto. Adv.: Wilton Vicente Paese. Adv.: Lisandra Zanol Binder. Apelado: Verônica Pietrowski. Def Pub: Maria Célia Pinto Kuchminski. Def Pub: Valdez de Macedo Pacheco. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Núm.Acórdão: 17692. Núm.Livro: 193. Folhas: 269 a 273. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL - AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Os embargos de declaração quando manifestados intempestivamente não interrompem o prazo recursal, razão pela qual reconhece-se a intempestividade da apelação, vez que, em consequência, manejada fora do prazo legal.

APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03277 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ana Maria Rodrigues Braz	001	0224917-6
Carlyle Popp	001	0224917-6
Cristina Maria Silva Fonseca	001	0224917-6
Guilherme Borba Vianna	001	0224917-6
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0224917-6

Acórdão Registrados

001. 0224917-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/6237. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000720 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000909 Ação de Despejo. Apelante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Adv.: Ana Maria Rodrigues Braz. Apelado: Norder Representações Comerciais Ltda. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 17693. Núm.Livro: 193. Folhas: 274 a 286. Julgado em: 09/09/2003. Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e deram provimento parcial ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. LOCAÇÃO COMERCIAL EM SHOPPING CENTER. LEGITIMIDADE PASSIVA DO CONDOMÍNIO PARA FIGURAR EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. EIS QUE É REPRESENTANTE LEGÍTIMO DOS PROPRIETÁIOS DO EMPREENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO 'TENANT MIX' PREVISTA CONTRATUALMENTE. ALTERAÇÃO QUE TROUXE VARIACÃO NO FATURAMENTO DA LOJA LOCATÁRIA NÃO É SUFICIENTE PARA GERAR O DIREITO À INDENIZAÇÃO PLEITEADO. POR OUTRO LADO, O ATRASO NA ENTREGA DA OBRA QUE CAUSOU PREJUÍZO À LOCATÁRIA, É MOTIVO SUFICIENTE PARA ENSEJAR INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível em Compo
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03260 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Omoto	002	0190767-9
Cesar Augusto G. D. Carvalho	001	0200639-5/01
Edemilson Pinto Vieira	001	0200639-5/01
Gilceo Jair Klein	001	0200639-5/01
José Geraldo Louzã Prado	002	0190767-9
Luiz Alberto Domingues Galvão	001	0200639-5/01
Maria De Lourdes O. A. Hana	002	0190767-9

Acórdão Registrados

001. 0200639-5/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/16165. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006395 Re-exame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000124 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000125 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000126 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000127 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000128 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000129 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000130 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000131 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000132 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000133 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000134 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000135 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000136 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000137 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000138 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000139 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000140 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000141 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000142 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000143 Executivo Fiscal. Embargante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Embargado: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 35. Núm.Livro: 1. Folhas: 260 a 268. Julgado em: 02/09/2003. Por maioria de votos, rejeitaram os embargos. Vencidos os juizes Joatan M de Carvalho e Marcos de Luca Fanchin, sem declaração de voto.

EMBARGOS DO DEVEDOR EM EXECUÇÃO FISCAL. A DISCUSSÃO SOBRE A QUEM DEVE INCUMBIR O ÔNUS PROBATÓRIO, NO QUE SE REFERE À QUESTÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS POR DECRETO, RESTA AFAS-TADA, POSTO QUE NÃO FOI OBJETO DE DIVERGÊNCIA NO ACÓRDÃO. É LEGÍTIMA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL POR DECRETO, DESDE QUE NÃO SUPERIOR AOS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0190767-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/10653. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900000617 Dissolução de Sociedade. Autos Complementa-res: 9900001171 Reintegração de Posse. Autor: Produtos Quí-micos Guaçu Indústria e Comércio Ltda. Adv.: José Geraldo Louzã Prado. Adv.: Adalberto Omoto. Réu: Banestado Lea-sing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana. Órgão Julgador: Primeira Câmara Inte-gral. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revi-sor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convo-cado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 36. Núm.Livro: 1. Folhas: 269 a 277. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Susten-tou oralmente pelo autor, o adv. Roberto P. Junior.. Por unanimidade de votos, julgaram extinta a ação, sem julga-mento do mérito.

AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGAÇÃO DE SENTENÇA FUN-DADA EM ERRO DE FATO, RESULTANTE DE ATOS OU DOCUMENTOS DA CAUSA - ARTIGO 485, IX DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03283 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Dias De Oliveira	014	0236164-6/01
Adriana Jardim Corrêa	070	0236240-1/01
Adriana Maria Z. Kochen	031	0228566-5/01
Adriana Negrini	049	0212304-8
Adriana Regina Marcato	047	0227279-3/02
Adriana Zanicoski Kochen	012	0191589-9/01
Adriano De Quadros	032	0207226-6/01
	074	0193173-9/02
Adão Ilson Michleski	028	0211978-4
Ailton Nunes Da Silva	039	0234372-0
Airton João Penteadó	011	0185058-2
Alberto José Giarretta	015	0229225-3/01
Alessandra Engel	084	0229892-4/01
Alessandro Ravazzani	051	0229991-2/01
Alexandre Arseno	062	0231793-7/01
Alexandre César Del Grossi	048	0232537-3
Alexandre Nelson Ferraz	071	0238712-0/01
Amauri Carlos Erzinger	025	0217444-7
Amaury Chagas Coutinho Júnior	026	0231213-4
Ana Alice Moraes Lobo Antunes	045	0222412-8
Ana Carolina Lopes Olsen	028	0211978-4
Ana Lucia Costa	034	0211406-3
Ana Lúcia Cabel Lima	069	0236546-8
Ana Paula Finger	025	0217444-7
	042	0237893-6
Ana Paula Muggiati Dos Santos	081	0225721-4
Ana Paula Wollestein	070	0236240-1/01
André Guilherme Zaia	055	0208128-9
André Luiz Amâncio Pinto	071	0238712-0/01
Antonio Farias Ferreira Netto	065	0234879-4
Antonio Luiz Pereira Júnior	026	0231213-4
Antonio Minoru Ashakura	037	0227540-7
Aristides Alberto Tizzot França	026	0231213-4
	076	0239420-1
Artur Humberto Pincastelli	047	0227279-3/02
Augusto José Bittencourt	032	0207226-6/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	037	0227540-7
Benedita Luzia De Carvalho	049	0212304-8
Benedito Jose Perboni	008	0199122-6
Braulino Bueno Pereira	002	0219496-9
Braulio Roberto Schmidt	079	0220869-9
Bruno Moreira Alves	006	0202808-8
Carina Da Silva Celeghini	054	0236356-4
Carlos Alberto Biaggi	080	0229903-2
Carlos Alberto Coqui	085	0233546-6/01
Carlos Alberto F. D. Castro	062	0231793-7/01
Carlos Alberto Stoppa	060	0221039-5/01
	080	0229903-2
Carlos Fernando Uzelotto	035	0219793-3
Carlos Frederico Reina Coutinho	049	0212304-8
Carlos Leal Szcypanski Junior	083	0235679-8
Carlos Roberto Claro	064	0226422-0
Carlos Roberto Scalassara	050	0211605-6
Carlyle Popp	019	0220926-9
	068	0230765-9
	069	0236546-8
Carolina Menke Doetzer	031	0228566-5/01
Cecília Inácio Alves	034	0211406-3
Celso Manoel Fachada	021	0206900-3
Cesar Augusto Scalassara	050	0211605-6
Ciro Brüning	043	0237768-8
Claudir Miguel Berticelli	074	0193173-9/02
Cleofas Viana De Moraes	059	0237522-2
Clovis Felipe Fernandes	067	0226919-8/02
Cláudio Luiz F. C. Francisco	013	0234334-0/01
	075	0231405-2
Cláudio Pizzatto	014	0236164-6/01
Cyro Galvani Neto	084	0229892-4/01
Dagoberto Sigrun Pedrollo	010	0217943-5
Dalton Antonio Schultz Gabardo	081	0225721-4
Dalton Bauab	088	0222825-5
Daniel Hachem	035	0219793-3
	043	0237768-8
	077	0239209-2
Daniele Gurgel Do Amaral	085	0233546-6/01
Daniele Jungles De Carvalho	081	0225721-4

Dante Parisi

Denio Leite Novaes Junior

Dirceu Barszcz

Dulcinea De Souza Schmidlin

Ederaldo Soares

Ederson Ribas Basso E Silva

Edgard Cortes De Figueiredo

Edmar Luis Costa Junior

Edmilson Nogima

Edson Luiz Dal Bem

Eduardo Gomes

Elias Prestes Moreira Karam

Elisio Apolinário R. Chaves

Elvis Bittencourt

Emerson José Da Silva

Emerson Luis De Melo

Emerson Numata Fujiita

Emília Daniela Chuery

Emiliano Humberto Della Costa

Enio Expedito Franzoni

Eros Belin De Moura Cordeiro

Evaristo Aragão F. D. Santos

Fabiana Cristina Braun

Fabiano José Bordignon

Fabiola Sfaier

Fabiola P. C. Fleischfresser

Felipe Balcene Neto

Fernando Blaszkowski

Fernando José Bonatto

Frank Ohashi Saito

Genésio Nailor Finger

Gilberto Pedriali

Giovana Christie Favoretto

Gizelle Amboni Petri

Glauccio Cezar Silva Molino

Guilherme Borba Vianna

Helga Rosemari Rox Xavier

Helin Teologides Rocha

Henoch Gregório Buscariol

Hermindo Duarte Filho

Hiran José Denes Vidal

Humberto Tsuyoshi Kohatsu

Jaime Pego Siqueira

Jair Oliveira Arruda

Jean Carlos Machado

Joao Graciano Campos Lustosa

Jonas Adalberto Pereira

Jorge Durval Da Silva

Jorge José Gotardi

Jorge Luiz Martins

Jose Hotz

Jose Humberto Pinheiro

José Gonzaga Soriani

José Antônio Faria De Brito

José Bento Vidal

José Carlos Del Grossi

José Carlos Vieira

José Eli Salamacha

José Francisco Pereira

José Hipólito Xavier Da Silva

José Ivan Guimarães Pereira

José Marega

José Mauricio Luna Dos Anjos

José Melquides Da Rocha Junior

José Olinto Nercolini

José Roberto Beffa

José Walmir Moro

João Carlos Messias Júnior

João Casillo

João César Silveira Portela

Juahil Martins De Oliveira

Júlio Barbosa Lemes Filho

Karina Maria Mehl

Kelly Cristina Bombonato

Kerly Cristina Cordeiro

Keyla Monquero

Kléber Faria Mascarenhas

Kátia Naomi Yamada

Laertes Bonetto De Oliveira

Lauri João Zamboni

Leandro Zamboni

Leonardo Antonio Franco

Leonel Trevisan Júnior

Leticia Guimarães

Liliane Andrea Amaral

Lincoln Taylor Ferreira

Luciana Pigatto Monteiro

Luciana Veiga Caires

Ludmilo Sene

Luis Alberto Sniecikoski

Luis Guilherme Pegoraro

Luiz Alberto Machado

Luiz Antonio Dureski

Luiz Fernando M. Albuquerque

Luiz Ferreira Leite

Luiz Jorge Kordel

Luiz Rodrigues Wambier

077 0239209-2

083 0235679-8

007 0209878-8

076 0239420-1

004 0236870-9

046 0236075-4

008 0199122-6

046 0236075-4

020 0219762-8

050 0211605-6

040 0228086-2

016 0236054-5/01

022 0236709-5

017 0223554-5

032 0207226-6/01

072 0236044-9

081 0225721-4

030 0210310-8

044 0235083-2

067 0226919-8/02

074 0193173-9/02

037 0227540-7

012 0191589-9/01

019 0220926-9

031 0228566-5/01

053 0230650-3/01

038 0216584-2

067 0226919-8/02

031 0228566-5/01

081 0225721-4

028 0211978-4

062 0231793-7/01

066 0236222-3

003 0221427-5

025 0217444-7

042 0237893-6

041 0223648-2

023 0225587-2

081 0225721-4

005 0222777-4

037 0227540-7

019 0220926-9

068 0230765-9

039 0234372-0

053 0230650-3/01

058 0236967-7

063 0231604-5/01

078 0233237-2

001 0212253-6

021 0206900-3

054 0236356-4

045 0222412-8

082 0236624-7

033 0203080-4/01

007 0209878-8

051 0229991-2/01

068 0230765-9

005 0222777-4

020 0219762-8

082 0236624-7

042 0237893-6

006 0202808-8

027 0235614-7

009 0216508-2

001 0212253-6

048 0232537-3

033 0203080-4/01

024 0228438-6

023 0225587-2

057 0225653-1/01

086 0205540-3

035 0219793-3

006 0202808-8

027 0235614-7

037 0227540-7

002 0219496-9

056 0211773-9

047 0227279-3/02

004 0236870-9

033 0203080-4/01

015 0229225-3/01

060 0221039-5/01

044 0235083-2

018 0221436-1

052 0235266-1

013 0234334-0/01

075 0231405-2

041 0223648-2

057 0225653-1/01

067 0226919-8/02

038 0216584-2

084 0229892-4/01

064 0226422-0

022 0236709-5

022 0236709-5

082 0236624-7

073 0236904-0/01

083 0235679-8

008 0199122-6

020 0219762-8

015 0229225-3/01

061 0231356-4/01

087 0207244-4

064 0226422-0

048 0232537-3

083 0235679-8

052 0235266-1

051 0229991-2/01

007 0209878-8

039 0234372-0

019 0220926-9

031 0228566-5/01

053 0230650-3/01

Luiz Sérgio Del Grossi

Luis Carlos De Sousa

Marcelo Antonio Ohrenn Martins

Marcelo De Souza Teixeira

Marcelo Gandolfi Siqueira

Marcelo Longo De Oliveira

Marcio Moreti Cabrera

Marco Antonio Dias Lima Castro

Marco Antonio Fagundes Cunha

Marco Aurélio Rodrigues Morey

Marco Henrique Damião Beffa

Marco Tulio Machado

Marcos Antonio Bettega

Marcos Antonio De O. Leandro

Marcos C. D. A. Vasconcellos

Marcos Daniel V. Ticianelli

Marcos Sung Il Jo

Marcos Sérgio Jakiemim Martins

Marcus Eduardo Peres Da Silva

Maria Wrobel Schatz

Maria Adriana Pereira

Maria Alice C. D. Figueiredo

Maria Cristina Rudek

Maria Lúcia Lins C. D. Medeiros

Maristela Nascimento Ribas

Marister Afonso Gonçalves

Mauro Zarpelão

Mauricio Flávio Magnani

Mauricio Souza Bochnia

Melissa Achcar Capriglione

Messias Gomes Pereira

Michel Aron Platchek

Michel Luiz Padilha

Mieko Ito

Miguel Cavali Miranda

Moaci Mendes Leite

Monamares Gomes Grossi

Morena Prais A. Pinto

Moses Grinberg

Murilo Zanetti Leal

Májeda Denise Mohd Popp

Márcia Cristina A. V. Boas

Márcio Miatto

Nestor Teodoro Da Silva

Nilton Bussi

Oksandro Osvald Gonçalves

Oldemar Mariano

Oliveira Martins Dos Reis

Orlando Anzoategui Junior

Othelo Dillon Castilhos

Patricia Dutra Da Silva

Patrícia De Barros C. Casillo

Patrícia Rohn

Paulo César Braga Fernandes

Paulo Henrique Diniz

Paulo José Giarretta

Paulo Moreli

Paulo Roberto Ribeiro Nalin

Paulo Sergio Guedes

Paulo Sérgio Trento

Paulo Vinicius De Lima

Pedro Henrique De S. Hilgenberg

Pedro Pavoni Neto

Raquel Cristina Das N. Gapski

Reimar Trapp

Reinaldo Emilio Amadeu Hachem

Renê José Stupak

Ricardo Dillon Castilhos

Ricardo Domingues Brito

Ricardo Freitas Júnior

Ricardo Kifer Amorim

Ricardo Lopes Sampaio

Roberto Antonio Busato

Roberto Campos Hidalgo

Roberto Chincev Albino

Roberto De Mello Severo

Roberto Nelson Brasil P. Filho

Rodrigo Brum Silva

Rodrigo Colado Simão

Romagueira Nunes De Avila Filho

Romeu Sacconi

Ronaldo Gomes Neves

Rosana Maria Feccchio

Rosângela Khater

Rui Santo Basso

Sadi Bonatto

Salazar Barreiros Júnior

Salustiano Roosevelt R. Pacheco

Sandra Mara Nóbile Fernandes

Sandra Meneghini De Oliveira

Sebastião Da Silva Ferreira

Selma Aparecida R. Garcia

Sergio Batista Henrichs

Sergio Dos Santos Silveira

Shiroko Numata

Silvio Ferreira Primo

Silvio Jacintho Ferreira

Simone Marques Szesz	079	0220869-9
Sonia Maria Schroeder Vieira	079	0220869-9
Sonny Brasil De C. Guimarães	063	0231604-5/01
	078	0233237-2
Suzainaira De Oliveira Villela	024	0228438-6
Sérgio Antonio Meda	030	0210310-8
	085	0233546-6/01
Sérgio Brasil Gadelha	088	0222825-5
Sérgio Eduardo Gomes S. Lobato	070	0236240-1/01
Tatiana Piasecki Kaminski	001	0212253-6
Tatiana Waleska Cardozo	014	0236164-6/01
Telismara Aparecida D. Klimiont	018	0224136-1
Thais Gonçalves G. D. Oliveira	088	0222825-5
Tobias Fernando Madureira	013	0234334-0/01
	075	0231405-2
Valdir Vanzin	074	0193173-9/02
Valmir Bernardo Parisi	077	0239209-2
Valéria Caramuru Cicarelli	071	0238712-0/01
Vanda Lucia Tavares De Barros	052	0235266-1
Vandocir Jose Dos Santos	045	0222412-8
Vanessa Cristina C. Scheremeta	019	0220926-9
	031	0228566-5/01
	053	0230650-3/01
Vania Karen Trentini	051	0229991-2/01
Vicente Ganter De Moraes	044	0235083-2
Vicente Magalhães Filho	028	0211978-4
Vitor Lotoski	038	0216584-2
Wagner Dos Santos	023	0225587-2
Wilson Gomes Da Silva	048	0232537-3
Ângela Carla Zandoná Ubialli	082	0236624-7
Éder Gorini	050	0211605-6
Érica Marta Gavetti	062	0231793-7/01
Érlon De Faria Pilati	072	0236044-9

Acórdão Registrados

001. 0212253-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/89938. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000536 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000268 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Rosendo Albino Gaona. Adv.: Hiran José denes vidal. Adv.: José Bento Vidal. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18451. Núm.Livro: 219. Folhas: 30 a 36. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BUSCA DE INFORMAÇÕES JUNTO À RECEITA FEDERAL, ACERCA DE EVENTUAL PROPRIEDADE DE BENS DECLARADOS PELOS EXECUTADOS - IMÓVEL DECLARADO COMO DE PROPRIEDADE DE UM DOS EXECUTADOS QUE, ENTRETANTO, NÃO O TRANSFERE NO REGISTRO IMOBILIÁRIO E, POSTERIORMENTE, FIGURANDO COMO PROCURADOR DAQUELE QUE INDICOU COMO EX-PROPRIETÁRIO À RECEITA FEDERAL, VENDE A TERCEIRO, QUE, TAMBÉM, LHE OUTORGA PROCURAÇÃO COM AMPLOS PODERES, SOBRE O IMÓVEL, PARA “VENDER, CEDER E TRANSFERIR A QUEM QUISER PELO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES QUE CONVENÇIONAR” - FRAUDE À EXECUÇÃO - DECLARAÇÃO DA INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO - PENHORA DO BEM - SENTENÇA, ENTRETANTO, QUE JULGA PROCEDENTES OS EMBARGOS, AO EFEITO DE EXCLUIR DA PENHORA O IMÓVEL RECLAMADO - DECISÃO REFORMADA, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0219496-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/155393. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000796 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000494 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paraná Banco S/ a. Adv.: José Melquiades da Rocha Junior. Adv.: Maurício Souza Bochnia. Apelado: Faz Tudo Indústria do Vestuário Ltda. Apelado: Francesco Iannuzzi. Apelado: Maria de Fátima Batista França. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18452. Núm.Livro: 219. Folhas: 37 a 42. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO E NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INDEXAÇÃO PELO ÍNDICE DA “TR” - INADEQUAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PELO “INPC” - PRECEDENTES - SUCUMBÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE RECIPROCIDADE - EMBARGADO QUE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - IMPOSIÇÃO À OUTRA PARTE DA CARGA INTEGRAL SUCUMBENCIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0221427-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/169423. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 99000000956 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Adv.: Frank Ohashi Saito. Apelado: José Roberto Pinto Júnior. Apelado: Eli Anzolin Pinto. Adv.: Rodrigo Brum Silva. Adv.: Ricardo Lopes Sampaio. Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite.

Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18453. Núm.Livro: 219. Folhas: 43 a 52. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - SALDO DEVEDOR - REAJUSTE PELA TAXA REFERENCIAL (“TR”) - ÍNDICE QUE NÃO SERVE COMO INDEXADOR - SUBSTITUIÇÃO PELO “INPC” - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - APLICABILIDADE, PORQUE CONTRATADO - IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTES QUE NÃO OBSERVEM A FORMA CONTRATADA - SEGURO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0236870-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/93503. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9700000662 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000542 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: A.n. Impressora Ltda. Apelante: Antonio Nunes de Almeida. Adv.: José Walmir Moro. Adv.: Messias Gomes Pereira. Apelado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Adv.: Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18454. Núm.Livro: 219. Folhas: 53 a 58. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e, de ofício, extinguíram a execução.

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA ORIGINADO EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO - SÚMULA 233, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

RECURSO CONHECIDO E, DE OFÍCIO, DECLARADA EXTINTA A EXECUÇÃO.

Acórdão Registrados

005. 0222777-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/179859. Matéria: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000064 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 9600000099 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 1375371 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/ a. Adv.: Ricardo Dillon Castilhos. Adv.: Glaucio Cezar Silva Molino. Adv.: Othello Dillon Castilhos. Adv.: Glaucio Cezar Silva Molino. Rec.adeseivo: Mercantil de Cereais Faust Ltda. Adv.: Jorge José Gotardi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18455. Núm.Livro: 219. Folhas: 59 a 64. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento a apelação e não conheceram do recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO E EXTRATOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE CONSISTENTE ALEGAÇÃO DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE CONSEQUENTE RENITÊNCIA DO BANCO EM FORNECER OS DOCUMENTOS RECLAMADOS - CONDIÇÃO DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

RECURSO ADESIVO - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECIPROCIDADE SUCUMBENCIAL INOCORRENTE - ARTIGO 500, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

006. 0202808-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/133993. Matéria: Execução. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000073 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9600000070 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marisa Cândido Palmieri. Adv.: Bruno Moreira Alves. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18456. Núm.Livro: 219. Folhas: 65 a 71. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARREMATACÃO LEVADA A EFEITO PELO EXEQUENTE - CRÉDITO TRABALHISTA - PREFERÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO, VEZ QUE NÃO SE TRATA DE PROCESSO FALIMENTAR, INSOLVÊNCIA CIVIL OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PREFERÊNCIA DO CRÉDITO DECORRENTE DA ANTERIORIDADE DA RESPECTIVA PENHORA - PRECEDENTES DE JURISPRUDÊNCIA.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0209878-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62636. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000120 Anulação. Autos Complementares: 9600000661 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ivanor Marquioro. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Marco Tulio Machado. Adv.: Juiz

Ferreira Leite. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Dirceu Barszcz. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18457. Núm.Livro: 219. Folhas: 72 a 76. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPENHORABILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 333, INCISO I - ALEGAÇÃO DE BENS PERTENCENTES A TERCEIRO - COISA JULGADA - MATÉRIA ANTERIORMENTE DECIDIDA ATRAVÉS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0199122-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/89136. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000068 Anulação. Autos Complementares: 9400000127 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos de Oliveira Belli. Apelante: Sueli Ribeiro Belli. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Estanislau Horwat. Adv.: Benedito Jose Perboni. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18458. Núm.Livro: 219. Folhas: 77 a 81. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - PENHORA - FRAUDE À EXECUÇÃO RECONHECIDA - INTIMAÇÃO DOS ADQUIRENTES EM RELAÇÃO À DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA - DESNECESSIDADE EM RELAÇÃO AO PRACEAMENTO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0216508-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123816. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 98000000007 Declaratória. Autos Complementares: 9700001213 Medida Cautelar. Apelante: Supermercados Condor Ltda. Adv.: Marcelo de Souza Teixeira. Apelado: Comercial Novo Veneto Ltda. Adv.: José Antônio Faria de Brito. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18459. Núm.Livro: 219. Folhas: 82 a 87. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONSTANTE EM DUPLICATA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - FIXAÇÃO QUE DEVE SER RAZOÁVEL, ATENDENDO ÀS PECULIARIDADES DO CASO - FIXAÇÃO IRRISÓRIA - ELEVAÇÃO.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0217943-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/136571. Matéria: Execução. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000021 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9700000138 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 97000003659 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gefson Luiz Valgoi. Apelante: Adriana Fátima Silva Valgoi. Adv.: Sulastiano Roosevelt R. Pacheco. Apelado: Cooperativa de Alimentos e Agropecuária Terra Viva Ltda. Adv.: Dagoberto Sigrun Pedro-llo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18460. Núm.Livro: 219. Folhas: 88 a 93. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO CARRREADO AOS AUTOS SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA CAUSA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA - DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO NO LOCAL - ARTIGO 687, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - ARREMATACÃO - LANÇO, EM SEGUNDO PRACEAMENTO, SUPERIOR A 60% DA AVALIAÇÃO - VALOR DESTA QUE NÃO FOI IMPUGNADO EM MOMENTO OPORTUNO - ALEGAÇÃO DO PREÇO VIL NÃO CARACTERIZADO - PRECEDENTES - SENTENÇA CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0185058-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/132864. Matéria: Execução. Comarca: Guaruapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000722 Embargos a Execução. Autos Complementares: 97000000399 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000400 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Airton João Penteado. Rec.adeseivo: Carlos Alberto Boese. Adv.: Marcos Sung il Jo. Adv.: Marcos Antonio Bettega. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18461. Núm.Livro: 219. Folhas: 94 a 106. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a apela-

ção e não conheceram do recurso adesivo.

EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - SUSPENSÃO DE OUTRA EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA OS AVALISTAS - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA FIXADA À TAXA DE MERCADO - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE - CÓDIGO CIVIL DE 1916, ART. 115 - JUROS REMUNERATÓRIOS - ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO CONFIGURADA - SUCUMBÊNCIA.

RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA A ENSEJAR ESSA MODALIDADE DE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 500, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO, RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0191589-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111243. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1915899 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000773 Medida Cautelar. Embargante: Banco Itaú S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Embargado: Martin Goellmer. Embargado: Lília Maria Goellmer. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Adriana Zanicoski Kochen. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18462. Núm.Livro: 219. Folhas: 107 a 113. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO É ANTERIOR À EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OMISSÃO - SUPRIMENTO. ANATOCISMO - SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE - NULIDADE DE CLÁUSULAS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

Acórdão Registrados

013. 0234334-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/112767. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2343340 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000153 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Rodney Clayton de Paula Toledo. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Embargado: Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Maria Cristina Rudek. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18463. Núm.Livro: 219. Folhas: 114 a 117. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGATIVA DE SEGUMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - PENA RELEVADA.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

014. 0236164-6/01 Agravo

Protocolo: 2003/113208. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2361646 Agravo de Instrumento. Agravante: Cláudio da Silva Pereira. Agravante: Jaira Pereira. Adv.: Adriana Dias de Oliveira. Adv.: Tatiana Waleska Cardozo. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri Ltda - Credicoopervale. Adv.: Cláudio Pizzatto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18464. Núm.Livro: 219. Folhas: 118 a 120. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REDUÇÃO DA PENHORA. DECISÃO ANTERIOR QUE DETERMINOU QUE O ATO RECAÍSSE INTEGRALMENTE NO IMÓVEL OBJETO DE HIPOTECA. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Precluso está o direito do executado de pedir a redução da penhora, quando já decidido anteriormente que a penhora deveria recair sobre o todo o bem, objeto da hipoteca e garantidor do mútuo feneraticio.

Agravo de Interno desprovido.

Acórdão Registrados

015. 0229225-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110131. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 2292253 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9600001286 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 1191791 Apelação Cível. Embargante: Sagel Importação e Exportação Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Patricia de Barros Correia Casillo. Embargado: Paulo José Giarretta. Embargado: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. Adv.: Paulo José Giarretta. Adv.: Alberto José Giarretta. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18465. Núm.Livro: 219. Folhas: 121 a 124. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

016. 0236054-5/01 Agravo

Protocolo: 2003/112702. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2360545 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski. Adv.: Eduardo Gomes. Adv.: Ricardo Freitas Júnior. Agravado: Veraci Ramos Fernandes. Adv.: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18466. Núm.Livro: 219. Folhas: 125 a 129. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - AGRAVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

017. 0223554-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/183310. Matéria: Execução. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000047 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000132 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Apelante: Martin Valter Neitzel. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18467. Núm.Livro: 219. Folhas: 130 a 134. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro apelo e julgaram prejudicado o segundo.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO NÃO ATUALIZADO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - ATENDIMENTO À FINALIDADE PRETENDIDA PELO ART. 614, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEGUNDO RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

018. 0224136-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/3339. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100001082 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000772 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fernando Augusto de Almeida. Apelante: Carmen Titze de Almeida. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18468. Núm.Livro: 219. Folhas: 135 a 139. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALONGAMENTO - FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0220926-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/168621. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100001049 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Regina Aparecida Martins. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18469. Núm.Livro: 219. Folhas: 140 a 145. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO EXTINTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - ARTS. 535 E 463, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - FIXAÇÃO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0219762-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/161659. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000244 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000649 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jannie Noordegraaf Borg. Adv.: Jorge Luiz Martins. Adv.: lincoln taylor ferreira. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18470. Núm.Livro: 219. Folhas: 146 a 149. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO - PENHORA DA MEAÇÃO DE BENS DE TERCEIRO GARANTIDOR HIPOTECÁRIO QUE NÃO FAZ PARTE DA DEMANDA EXECUTIVA - NULIDADE DA CONSTRICÇÃO CARACTERIZADA - PRECEDENTES - SENTENÇA REFORMADA, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

021. 0206900-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/8718. Matéria: Execução. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000264 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 8800000291 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Takeo Matsubara. Apelante: Akio Matsubara. Apelante: Lucia Yoshico Uchida Matsubara. Adv.: Celso Manoel Fachada. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Adv.: Rosângela Khater. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18471. Núm.Livro: 219. Folhas: 150 a 156. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e negaram provimento.

EMBARGOS À ARREMATACÃO - ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO - PRECLUSÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA RELEGADA À DISCUSSÃO NO PROCESSO EXECUTIVO - POSSIBILIDADE - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DESIGNAÇÃO DO PRACEAMENTO DOS INTERVENIENTES-HIPOTECANTES - CERTIDÃO DO MEIRINHO DE QUE SE ENCONTRAVAM ELES EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - INTIMAÇÃO VIA EDITAL - VALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0236709-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/92648. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000249 Declaratória. Autos Complementares: 200100000111 Medida Cautelar. Apelante: Olivir Ivankio. Adv.: Leandro Zamboni. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Sergio Batista Henrichs. Apelado: Argafácil do Brasil - Concretos e Argamassas Ltda.Adv.: Elias Prestes Moreira Karam. Adv.: Marcelo Gandolfi Siqueira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18472. Núm.Livro: 219. Folhas: 157 a 163. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE NULIDADE DE DUPLICATAS. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTES-TOS. EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL COM TERCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SOBRADO. RESPONSABILIDADE DELO PAGAMENTO DAS DUPLICATAS. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO.

1. Nula é a duplicata sacada se não restou comprovada a relação jurídica entre comprador e vendedor, já que, no caso dos autos, na oportunidade da compra da mercadoria somente houve indicação por terceiro do nome do responsável.

2. Alterando-se o édito singular, inverte-se a sucumbência nos mesmos termos adotados.

Apelação provida.

Acórdão Registrados

023. 0225587-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/12221. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000514 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9900000571 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cláudio Massayuki Miyasaki. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Wagner dos Santos. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Adv.: Giovana Christie Favoretto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18473. Núm.Livro: 219. Folhas: 164 a 170. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SUBSTABELECIMENTO JUNTADO À PETIÇÃO INICIAL - PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA INEXISTENTE NOS AUTOS - MERA IRREGULARIDADE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 13, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE COMANDO JUDICIAL ASSINALANDO PRAZO PARA SANEAMENTO DE TAL IRREGULARIDADE - PREMATURA DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DOS EMBARGOS POR FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0228438-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/34469. Matéria: Execução. Comarca: Mallet. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000044 Embargos a Execução. Autos Complementares: 94000000124 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2022108 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Vilela. Apelado: José Carlos Grigo. Adv.: Mauricio Flávio Magnani. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18474. Núm.Livro: 219. Folhas: 171 a 178. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PROVA - SUFICIÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EXCESSIVA - REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0217444-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/132166. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 98000000634 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 93000000262 Embargos a Execução. Autos Complementares: 92000000685 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco

S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Apelado: Maria dos Santos Oliveira. Adv.: Amauri Carlos Erzingher. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18475. Núm.Livro: 219. Folhas: 179 a 187. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - FINANCIAMENTO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - EDITAIS DE PRACEAMENTO - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO, POR TRÊS VEZES, MEDIANTE EXTRATO, EM JORNAL LOCAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO, ALÉM DA AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS - PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 5.741/1971 - INOBSERVÂNCIA - NULIDADE DECRETADA - SENTENÇA CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0231213-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/54696. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000042809 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900041601 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1693936 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelante: Cem Engenharia e Empreendimentos Ltda. Apelante: Luiz Cláudio Mehl. Apelante: Joaquim Agner Machado. Adv.: Antonio Luiz Pereira Júnior. Adv.: Amaury Chagas Coutinho Júnior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18476. Núm.Livro: 219. Folhas: 188 a 203. Julgado em: 06/08/2003.

Por maioria de votos, deram provimento ao segundo apelo e julgaram prejudicado o primeiro apelo.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO HÁBIL - LIQUIDEZ AFASTADA - CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA - NULIDADE RECONHECIDA.

A liquidez do crédito executado resta afastada ante a ausência de demonstrativo do débito hábil a indicar a evolução da dívida, o que impede ao devedor o exercício do contraditório e da ampla defesa. Há que se reconhecer, pois, a carência da ação executiva.

RECURSO (2) CONHECIDO E PROVIDO, POR MAIORIA. RECURSO (1) PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

027. 0235614-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/83903. Matéria: Execução. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000185 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000056 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1516474 Apelação Cível. Apelante: M.j.v. Carneiro & Cia. Ltda. Adv.: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18477. Núm.Livro: 219. Folhas: 204 a 210. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CORREÇÃO. POSSE NO IMÓVEL PENHORADO. EMPRESA PERTENCENTE AO SÓCIO DEVEDOR. VERBA HONORÁRIA. EQUIDADE.

1. Não se pode acolher tese de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide quando a prova a ser produzida direcionava à matéria de embargos do devedor, não cabível nesta seara.

2. O imóvel de propriedade do sócio da empresa, onde se instalou esta há mais de dez anos, pode ser penhorado no processo de execução, prevalecendo aqui a propriedade à posse.

3. Equitativa se mostrou a fixação da verba honorária em dois mil reais para o caso em comento.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

028. 0211978-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/115240. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 2000000001284 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000212 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Helena Maria Marcon Ecker. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Adv.: Ana Carolina Lopes Olsen. Apelado: Alfredo Roberto Marczak. Adv.: Felipe Balleche Neto. Adv.: Adão Ilson Michleski. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18478. Núm.Livro: 219. Folhas: 211 a 216. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AGIOTAGEM - PROVAS - INEXISTÊNCIA - SANEPAR - RESPONSABILIDADE DA AUTORA - CHEQUE - VALIDADE - PROTESTO DEVIDO - PERDAS E DANOS - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA.

01.- Na ausência de provas, a alegada agiotagem deve ser desacolhida.

02.- O cheque no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) apontado para protesto no valor correspondente ao pago junto à Sanepar, em quantia inferior àquele, caracteriza a boa-fé do apelado, descaracterizando os requisitos para subsidiarem a ação cautelar, inexistindo, portanto, perdas e danos indenizáveis.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0211679-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/81737. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9500001027 Declaratória. Autos Complementares: 95000000856 Medida Cautelar. Apelante: C. Altenhofen e Cia Ltda. Adv.: Sergio dos Santos Silveira. Apelado: Opm - Intermediações de Negócio S/c Ltda. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18479. Núm.Livro: 219. Folhas: 217 a 222. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - PARALISAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - INTIMAÇÃO PELO CORREIO - NÚMERO DO IMÓVEL INEXISTENTE - INTIMAÇÃO POR EDITAL E ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA - VALIDADE.

01.- Frustrada a intimação pessoal pelo correio, em decorrência da inexistência do número do imóvel, é válida a sua efetivação por edital através do Diário da Justiça.

02.- No caso em análise, dispensa-se a diligência por meio de oficial de justiça, pois, em data anterior encontra-se certificado pelo mesmo a inexistência do número do prédio, bem como a falta de informações nas proximidades.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0210310-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67766. Matéria: Execução. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000140 Embargos a Execução. Autos Complementares: 99000000213 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Debz Company do Brasil Ltda. Apelante: Demétrius Barbosa Zanin. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Apelado: José Roberto Rossato. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Emerson Numata Fujiita. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18480. Núm.Livro: 219. Folhas: 223 a 226. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - JUROS DE 06% (SEIS POR CENTO) AO ANO, INPC E AMORTIZAÇÃO DE R\$ 1.889,00 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) - PROVAS INEXISTENTES - DESCONTOS CONCEDIDOS - DESACOLHIMENTO.

01.- O pedido de carência de execução não merece conhecimento, eis que ausente no pedido inicial.

02.- Os pedidos referentes a juros de 06 % (seis por cento) ao ano e a aplicação do INPC sobre o valor inicial do negócio jurídico, inexistem provas para possibilitar a apreciação.

03.- O pedido de amortização do valor de R\$ 1.889,00 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), resumiu-se em meras alegações, eis que inexistiu prova nos autos.

04.- O desconto concedido pelo funcionário dos apelantes merece ser mantido, porque assim ele procedeu como representante dos apelantes.

RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0228566-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110136. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2285665 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000961 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000616 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000617 Embargos a Execução. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Carolina Menke Doetzer. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Embargado: Maria Jarci Hoffmann Machado. Embargado: Odilei Batista França. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Adriana Maria Z. Kochen. Adv.: Fabiola Sfaier. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18481. Núm.Livro: 219. Folhas: 227 a 233. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

1. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria.

2. Não cabem embargos declaratórios com finalidade corretiva e integrativa quando a decisão examina os fatos e o direito de modo suficiente a esposar a decisão pronunciada.

3. Não há necessidade do Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

032. 0207226-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110749. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2072266 Apelação Cível. Autos Complementares: 2000000000194 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Adriano de Quadros. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Embargado: Giombelli Comércio de Veículos Ltda. Embargado: Carlos Alberto Giombelli. Embargado: Paulo Ricardo Giombelli. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Augusto José Bittencourt. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18482. Núm.Livro: 219. Folhas: 234 a 241. Julgado em: 03/09/2003. Decisão:

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMIS-SÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTES - REPETIÇÃO DAS TESES DE APELO - VIA RECURSAL INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO -REJEIÇÃO COMO MEDIDA QUE SE IMPÕE. 01.- Inexistindo omissão e nem contradição não comporta o recurso de Embargos de Declaração, porquanto nada há a ser declarado. 02.- Os Embargos de Declaração constituem recurso de inte-gração, e não substituição, não servindo de instrumento de con-sulta ou meio hábil ao reexame da causa. 03.- Basta que a matéria suscitada tenha sido debatida para fins de prequestionamento, sendo dispensável a expressa menção dos dispositivos legais tidos por violados, consoante melhor orientação jurisprudencial sobre a matéria. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

033. 0203080-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/109001. Matéria: Execução. Comarca: Lon-drina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2030804 Apela-ção Cível. Autos Complementares: 200000000013 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Bamerindus S/a - Partici-pações Empreendimentos. Adv.: José Carlos Vjeira. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Adv.: Romeu Saccani. Adv.: Joao Graciano Campos Lustosa. Embargado: Marino Araújo. Embargado: Anacleto Aparecido da Silva. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Órgão Julga-dor: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomi-zo. Núm.Acórdão: 18483. Núm.Livro: 219. Folhas: 242 a 248. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMIS-SÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTES - REPETIÇÃO DAS TESES DE APELO - VIA RECURSAL INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO -REJEIÇÃO COMO MEDIDA QUE SE IMPÕE. 01.- Inexistindo omissão e nem contradição não comporta o recurso de Embargos de Declaração, porquanto nada há a ser declarado. 02.- Os Embargos de Declaração constituem recurso de inte-gração, e não substituição, não servindo de instrumento de con-sulta ou meio hábil ao reexame da causa. 03.- Basta que a matéria suscitada tenha sido debatida para fins de prequestionamento, sendo dispensável a expressa menção dos dispositivos legais tidos por violados, consoante melhor orientação jurisprudencial sobre a matéria. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

034. 0211406-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77948. Matéria: Execução. Comarca: Lon-drina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000450 Indenização. Apelante: Dionicleia Machado Alvares. Adv.: Cecília Inácio Alves. Apelado: Spaipa S/a - Indústria Brasilei-ra de Bebidas. Adv.: Ana Lucia Costa. Órgão Julgador: Se-gunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Re-visor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18484. Núm.Livro: 219. Folhas: 249 a 253. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DA-NOS MORAIS - DUPLICATA SACADA EM SUBSTITUIÇÃO AO CHEQUE DE TERCEIRO - PROTESTO - ILEGALIDA-DE - INEXISTENTE. 01.- Ao tomar conhecimento do saque da duplicata, em substituição ao cheque de terceiro dado em pagamento, porém, sem a provisão de fundos, quando do alegado pagamento, incumbia à apelante em exigir a entrega da duplicata ou do recibo correspondente. 02.- A publicação do edital de intimação e o conseqüente pro-testo, não caracteriza o dano moral compensável, eis que a cul-pa foi da própria devedora. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0219793-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/157220. Matéria: Execução. Comarca: Ma-ringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000388 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000248 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000389 Embargos a Execução. Apelante: Banco Brades-co S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Daniel Ha-chem. Apelado: Roque Alípio Trevisan. Apelado: Gilmar Oneide Trevisan. Apelado: Comércio de Ferros e Metais Tui-ti Ltda. Adv.: Carlos Fernando Uzelotto. Órgão Julgador: Se-gunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 18485. Núm.Livro: 219. Folhas: 254 a 269. Julgado em: 13/08/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DE CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE, QUANDO SE TRA-TA DE IMPLEMENTAÇÃO DA PRÓPRIA ATIVIDADE ECO-NÔMICA - MULTA CONTRATUAL DEVIDA, NA FORMA CONTRATADA - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - EVIDÊNCIA NO PRÓPRIO CONTRATO PELA DISPARIDADE ENTRE AS TAXAS, NOMINAL E EFETIVA, NELE PREVISTAS - ALE-GAÇÃO QUE, NO CASO, DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E POR MAIORIA, PARCIALMEN-TE PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0211497-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/79350. Matéria: Execução. Comarca: Cia-norte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 97000000149 Execu-ção de Título Extrajudicial. Autos Complementares:

9700000077 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Paulo César Braga Fernandes. Adv.: Sandra Mara Nóbile Fernandes. Apelado: Lauro Marcel Silvestre Esteves. Apelado: Rufer Hau-bricht Furtado. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Rela-tor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18486. Núm.Livro: 219. Folhas: 270 a 273. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimida-de de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CON-TRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA COR-RENTE - VALOR FIXO E NÃO ROTATIVO - TÍTULO EXE-CUTIVO CARACTERIZADO. 01.- O contrato de abertura de crédito conta corrente não rota-tivo, com a liberação do numerário em valor fixo, caracteriza-se título executivo extrajudicial. 02.- O valor fixo constante no contrato e liberado é líquido, porque é conhecível, compreensível e entendível o “quantum” do débito de plano. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0227540-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/28011. Matéria: Execução. Comarca: Casca-vel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000397 Anu-latória. Autos Complementares: 9600000303 Medida Caute-lar. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Glaucio Cezar Silva Molino. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Apelado: José Mar-cos de Almeida Formighieri. Adv.: Auracyr Azevedo de Mou-ra Cordeiro. Adv.: José Maurício Luna dos Anjos. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18487. Núm.Livro: 219. Folhas: 274 a 283. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimida-de de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULA-ÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL E DESCONSTITUIÇÃO DE CRÉDI-TO COMBINADO COM SUSTAÇÃO DE PROTESTO - NO-TAS PROMISSÓRIAS - CONTRATO DE DESCONTO BAN-CÁRIO - PROTESTO DE TÍTULOS - POSSIBILIDADE 1. O protesto dos títulos cedidos pela entidade bancária conso-ante art. 13, § 4º da Lei 5.474/68 apenas visou a conservação do direito de crédito. 2. Se não resgatados pelo devedor, tem o banco a opção de cobrar do descontante por meio das garantias o valor corres-pondente, representado pelas notas promissórias, pois a ces-são se forma pelo caráter pro solvendo. Significa dizer que o desconto permanece vinculado ao banco até que o crédito se liquide. 3. Os honorários serão devidos pela parte sucumbente, que no caso concreto, modificada a sentença serão devidos pelo apela-do em valor fixado na sentença. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0216584-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/126335. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000837 Declaratória. Autos Complementares: 200000000760 Medida Cautelar. Apelante: Texaco Brasil S/a - Produtos de Petróleo. Adv.: Kléber Faria Mascarenhas. Adv.: Melissa Achcar Capri-glione. Apelado: Posto Otto Ltda.Adv.: Maurício Flávio Mag-nani. Adv.: Vitor Lotoski. Adv.: Fabiana Cristina Braun. Ór-gão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18488. Núm.Livro: 219. Folhas: 284 a 287. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE RELAÇÃO JURÍDICA - SUCUMBÊNCIA RECÍPRO-CA - RECONHECIMENTO - FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0234372-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/75979. Matéria: Execução. Comarca: Cas-tro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000219 Anula-tória. Autos Complementares: 200000000161 Medida Caute-lar. Apelante: Granado Pneus. Adv.: Luiz Jorge Kordel. Adv.: Selma Aparecida Rodrigues Garcia. Adv.: Helga Rosemari Rox Xavier. Apelado: Alerta Serviços de Vigilância S/c Ltda. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Adv.: Pedro Henrique de Souza Hil-enberg. Adv.: Maristela Nascimento Ribas. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18489. Núm.Livro: 219. Folhas: 288 a 296. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDA-DE DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - CON-DUTA CONTRADITÓRIA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESOLVER O CONTRATO EXTRAJUDICIALMENTE - ABU-SO DE DIREITO - ART. 187 DO CÓDIGO CIVIL ATUAL - INTER-PELAÇÃO - EXCEPCIONAL NECESSIDADE. Considerando-se as peculiaridades do caso em exame, onde restou comprovado que o contratante teve conduta manifesta-mente contrária ao exercício do direito de resolver o contrato extrajudicialmente, viola o dever de lealdade e confiança, ex-cedendo os limites impostos pela boa-fé. A utilização da cláusula resolutiva expressa, consistiu em abuso de direito, nos ter-mos do art. 187 do Código Civil atual, pelo que deveria a Ape-lante, para resolver o contrato interpelar a Apelada. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0228086-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/32020. Matéria: Execução. Comarca: Umua-rama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000278 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000412 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1922987 Agravo de Instrumento. Apelante: Cezar Augusto Dionizio Paulino. Apelante: Josebel Silvério da Silva. Adv.: Edson Luiz Dal Bem. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fa-chin. Núm.Acórdão: 18490. Núm.Livro: 220. Folhas: 1 a 47. Julgado em: 06/08/2003. Por unimidade deram provimento parcial. Vencidos parcialmen-te os juizes Cristo Pereira e Rosana Fachin. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. RECURSO. CONHECIMENTO. ILEGI-TIMIDADE AD CAUSAM. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DÉ-BITO. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. CLÁU-SULA RESOLUTIVA EXPRES-SA. LEGALIDADE. COM-PROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NUMERÁRIO. MULTA CONTRATUAL. INCIDÊNCIA. CAPITALIZA-ÇÃO DOS JUROS. ILEGALIDADE. LIMITAÇÃO DE JUROS. EMEN-DA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 30.05.03. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. PENHORA DE COMPUTADOR. ADORNO Suntuoso. CONCEITO. IMPENHORABILIDA-DE RECO-NHECIDA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Possível o conhecimento do recurso quando a peça proces-sual somente reproduzir o estampado na exordial, desde que tenha relação com o decidido no édito singular. 2. A tese de iliquidez e incerteza da dívida não induz a ilegiti-midade ad causam, já que esta tem pertinência no tocante aos sujeitos do processo. 3. Vence-se antecipadamente a dívida quando descumpridas algumas parcelas mensais e consecutivas do contrato, por ha-ver previsão contratual. 4. Tem inteira eficácia a cláusula resolutiva expressa constante do contrato, razão da constituição em mora dos devedores au-tomaticamente quando do descumprimento do contrato. 5. A comprovação de disposição e utilização do numerário mutuado é presumida diante do pagamento parcial do contrato pelos devedores. 6. Ausente a incidência da comissão de permanência na dívida, a cláusula que a instituiu é de ser considerada irrelevante mes-mo porque nada refletiu na controvérsia. 7. Possível a cobrança da multa contratual quando verificada a mora. 8. Ilegal é a prática da capitalização dos juros em dívida estam-pada em contrato de mútuo bancário por não se tratar dos casos constantes da Súmula nº 93 do STJ. 8. A limitação constitucional de juros é norma de eficácia con-tida, a qual desapareceu de nosso ordenamento jurídico com a publicação da Emenda Constitucional nº 40 (DOU: 30.05.03) que retirou o parágrafo 3º do artigo 192. 09. Os móveis e maquinários que guarnecem a residência do executado não foram abrangidos pelo artigo 2º Lei nº 8.009/90, porque se tratam de bens que não podem ser considerados como adornos suntuosos ou ornamentos opulentos. 10. Os bens especificamente destinados ao lazer e ao entreteni-mento da família, desde que não se apresentem como enfeites deslumbrantes, são impenhorá-veis. 11. A finalidade primeira da lei foi evitar que o devedor e sua família ficassem despidos de um mínimo de conforto e pudes-sem assim levar uma vida condigna com direito também ao la-zer. 12. Assim, impenhorável se apresenta a constrição recaída em um computador porque útil à família nos tempos atuais. 13. Decaindo a instituição financeira de parte mínima do pedi-do, mister a condenação dos embargantes na sucumbência inte-gral. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAXA REFE-RENCIAL. INCIDÊNCIA. Apelação parcialmente provida. MAIORIA.

Acórdão Registrados

041. 0223648-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/182583. Matéria: Execução. Comarca: Lon-drina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000029 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9700000062 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerin-dus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos. Adv.: Gilberto Pedriali. Apelado: Damina Água Mineral Ltda. Apelado: Antonio Juko-wski. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Rela-tor: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 18491. Núm.Livro: 220. Folhas: 48 a 57. Jul-gado em: 13/08/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SEGUNDO PRACEAMENTO - NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS CONSTRITADOS, A EXEMPLO DO DÉBITO - CÓDIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.8-CJ) - INOB-SERVÂNCIA DESSA ORIENTAÇÃO - LANÇO INFERIOR A 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO - PREÇO VIL CARAC-TERIZADO - NULIDADE DA ARREMATACÃO CORRETA-MENTE DECRETADA - VERBAS SUCUMBENCIAIS - HO-NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRI-ZES DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CI-VIL - RECURSO CONHECIDO E POR MAIORIA, PARCI-ALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0237893-6 Apelação Cível Protocolo: 2003/99753. Matéria: Execução. Comarca: For-mosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000180 Embargos a Arrematação. Autos Complemen-tares: 8700000382 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 762947 Apelação Cível. Apelante: Apareci-do José Weiller. Adv.: Jose Humberto Pinheiro. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula

Finger. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18492. Núm.Livro: 220. Folhas: 58 a 65. Jul-gado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - RECUSA DA PARTE EM APOSTAR SUA ASSINATURA NA CÓPIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRÁTICA USU-AL DURANTE TODO O PROCESSO - PARTE QUE NÃO PODE SE VALER DA PRÓPRIA TORPEZA PARA INVOCAR A NULIDADE DO ATO QUE ATINGIU SUA FINALIDADE - CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO COM TAXA VARIÁ-VEL - MÚTUO DE CRÉDITO FIXO - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - AVALIAÇÃO DO BEM FORMULA-DA POR PESSOA DOTADA DE FÉ PÚBLICA - INDEMONS-TRAÇÃO DE VALOR DIVERSO - FALTA DE COMPROVA-ÇÃO DE QUE O JORNAL EM QUE O EDITAL FOI PUBLI-CADO NÃO ATINGE O LOCAL DO BEM DO IMÓVEL - NOTÓRIA INTEGRAÇÃO DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS AO REDOR DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

043. 0237768-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/98783. Matéria: Execução. Comarca: Curiti-ba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9900022455 Em-bargos a Execução. Autos Complementares: 9900000657 Se-quencia Anual. Autos Complementares: 9800021168 Execu-ção de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000980 Sequencia Anual. Apelante: Maria Cristina Brü-ning. Adv.: Ciro Brüning. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernan-do Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18493. Núm.Livro: 220. Folhas: 66 a 69. Jul-gado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provi-mento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - FINANCIAMENTO HABITA-CIONAL - VIOLAÇÃO PARCIAL AO PRINCÍPIO DO DU-PLO GRAU DE JURISDIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR POR PARTE DO EMBARGANTE - NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 515, §3º, DO CPC - ANULAÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

044. 0235083-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/80237. Matéria: Execução. Comarca: Curiti-ba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200001278 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000334 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Guguile Turismo Ltda. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Adv.: Marcos Sérgio Jakiemim Martins. Adv.: Emilia Daniela Chuey. Apelado: Plu-ma Conforto e Turismo S/a. Adv.: Vicente Ganter de Moraes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18494. Núm.Livro: 220. Folhas: 70 a 76. Julgado em: 27/08/ 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimen-to. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXE-CUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - PE-NHORA - ALEGADO BEM DE TERCEIRO - ILEGITIMI-DADE DO EXECUTADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCI-OS - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 1. Não pode o executado pedir a decretação da nulidade da penhora sob a alegação de que esta recaiu sobre bem de tercei-ro, vez que não possui legitimidade para tanto, pois em assim procedendo estaria a pleitear em nome próprio direito alheio. 2. Tendo o embargante decaído em parte mínima do pedido, deve o embargante respon-der por inteiro pelos honorários ad-vocatórios, nos termos do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

045. 0222412-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/171034. Matéria: Execução. Comarca: Curiti-ba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200000000145 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001055 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Elaine Pagliato. Adv.: Ana Alice Moraes Lobo Antunes. Adv.: Jair Oliveira Arruda. Rec.adesivo: Aujor Fernandes Silvestre. Adv.: Van-docir Jose dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 18495. Núm.Livro: 220. Folhas: 77 a 95. Julgado em: 13/08/2003. Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso prin-cipal, vencida a juíza Rosana Fachin e unanime, não conhece-ram do recurso adesivo. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - AVAL - GARANTIA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DE DIREITO OU QUE IN-DEPENDEM DE OUTRAS PROVAS - EXEGESE DO ARTI-GO 740, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCES-SO CIVIL - MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRESCINDIBILI-DADE - MONTANTE DA DÍVIDA APURÁVEL MEDIAN-TE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA - PACTO COMIS-SÓRIO - RESOLUÇÃO DO NEGÓCIO DE COMPRA E VEN-DA - INOCORRÊNCIA - VENDEDOR QUE OPTOU PELA COBRANÇA DOS VALORES INADIMPLIDOS - NULIDA-DE DA CAMBIAL VINCULADA AO NEGÓCIO, POR AVAL, NÃO CONFIGURADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE

LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE QUE TORNAM O TÍTULO HÍGIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS - ARBITRAMENTO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA - APLICAÇÃO DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CABIMENTO DO § 4º, DA REFERIDA NORMA - ADEQUAÇÃO E FIXAÇÃO EM QUANTIA CERTA - APELAÇÃO CONHECIDA E POR MAIORIA, PARCIALMENTE PROVIDA.
RECURSO ADESIVO - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECIPROCIDADE SUCUMBENCIAL INOCORRENTE - ARTIGO 500, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

046. 0236075-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/87542. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000610 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000290 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cid Labelinico K Centro de Investigação Diagnóstica S/c Ltda. Apelante: Milson Rodrigues Pinto. Adv.: Rodrigo Colado Simão. Adv.: Edgar Cortes de Figueiredo. Apelado: Banco Excel Econômico S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpellão. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18496. Núm.Livro: 220. Folhas: 96 a 100. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÉBITO - CLÁUSULA QUE DECLARA A INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO DÉBITO ORIGINADOR DA CONFISSÃO - SENTENÇA DECLARADA NULA - BAIXA DOS AUTOS PARA QUE NOVA DECISÃO SEJA PROFERIDA OBSERVANDO A DEVIDA PRODUÇÃO DE PROVA, PERMITINDO-SE ASSIM A DISCUSSÃO DA ORIGEM DO DÉBITO E A APURAÇÃO DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO - DEMAIS QUESTÕES RECURSAIS PREJUDICADAS.
RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

047. 0227279-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/108671. Matéria: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2272793 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000249 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Arrozeira Paganini Ltda. Embargante: Nelson Paganini. Embargante: Maria Aparecida Paganini. Adv.: José Roberto Beffa. Adv.: Marco Henrique Damião Beffa. Adv.: Adriana Regina Marcato. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18497. Núm.Livro: 220. Folhas: 101 a 104. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - FALTA DE ANÁLISE DOS EMBARGOS TEMPESTIVAMENTE OPOSTOS - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

1. O inconformismo dos Embargantes há de ser acolhido pois o v. acórdão nº 18.123 deixou de apreciar os embargos de declaração tempestivamente opostos.
2. Não qualquer omissão/contradição a ser sanada vez que o acórdão que julgou a apelação é claro ao estabelecer que a fixação dos honorários foi mantida sendo alterada, somente, a distribuição do ônus que recai integralmente ao Banco apelado.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

048. 0232537-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/64322. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20020000561 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000229 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: N.k.r. - Indústria e Comércio Ltda. Apelante: Rodrigo França Silva. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Adv.: José Carlos Del Grossi. Adv.: Luiz Sérgio Del Grossi. Rec.adesivo: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Adv.: Luís Guilherme Pegoraro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18498. Núm.Livro: 220. Folhas: 105 a 144. Julgado em: 13/08/2003. Por maioria de votos, negaram provimento a apelação e deram provimento ao recurso adesivo.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO. ESPÉCIE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE NESTE CASO CONCRETO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ALEGAÇÃO GENÉRICA. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA.

1. Não se pode falar em cerceamento de defesa se a prova documental inserida nos autos forneceu os elementos necessários para a justa composição da lide.
2. O contrato de financiamento de capital de giro, hipótese em que o seu produto é liberado de uma só vez, apresenta-se como título executivo extrajudicial.
3. Tal modalidade não se confunde com o contrato de abertura de crédito em conta corrente onde não há quantia certa a pagar e o financiado utiliza o numerário de forma parcelada na medida de suas necessidades.
4. O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável nos contratos onde o devedor principal não reúne condições de consu-

midor final, especialmente na hipótese de tratar-se de pessoa jurídica que utilizou o produto do mútuo para incrementar sua atividade produtiva.
5. A limitação constitucional de juros é norma de eficácia contida, dependendo de lei complementar para regulamentá-la. Da mesma forma as entidades financeiras não se sujeitam aos efeitos do Decreto nº 22626/33.
6. A simples alegação de capitalização dos juros sem demonstração clara e específica da sua existência não tem o condão de conspurcar dívida líquida, certa e exigível.
Apelação desprovida. Recurso Adesivo provido. MAIORIA.

Acórdão Registrados

049. 0212304-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/87965. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000595 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000483 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antonio Castilla Tabares. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Estação I I Auto Posto Ltda. Adv.: Benedita Luzia de Carvalho. Adv.: Adriana Negrini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18499. Núm.Livro: 220. Folhas: 145 a 149. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À PENHORA - IMÓVEL - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PERTENCENTE AO DEVEDOR - RESIDÊNCIA DO PAI - PROVAS INSUFICIENTES - PENHORA - POSSIBILIDADE.
01.- As faturas da Copel e da Telepar, bem como o documento relativo a reparos no apartamento, são provas insuficientes para caracterizar como imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar.
02.- O depoimento da testemunha afirmando que o imóvel serve para o uso eventual dos familiares do devedor e que, recentemente encontrava-se alugado à terceiro, não se enquadra nos benefícios da Lei n. 8.009/90.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0211605-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77951. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000860 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000704 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Joel Feliciano da Silva. Apelante: Edlene de Mello Silva. Adv.: Edmilson Nogima. Adv.: Cesar Augusto Scalassara. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Êder Gorini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18500. Núm.Livro: 220. Folhas: 150 a 155. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA E QUITAÇÃO PARCIAL COM DESLIGAMENTO - TÍTULO EXECUTIVO - CARACTERIZAÇÃO - EMBARGOS - CABIMENTO - NÃO CONHECIDO - AVISOS DE COBRANÇA - MATÉRIA PRECLUSA - TR - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. INVERSÃO DA REGRA DE AMORTIZAÇÃO - PROVA - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DE TABELA “PRICE” - CAPITALIZAÇÃO CARACTERIZADA.
01.- Sobre o cabimento dos embargos com base no Código de Processo Civil não se conhece, uma vez que todas as questões alegadas foram apreciadas.
02.-A questão atinente a avisos de cobrança é matéria preclusa.
03.- O documento que embasa a execução é título executivo, eis que nenhuma prova em contrário existe nos autos.
04.- A TR, como é calculada a partir da remuneração mensal, dentre as quais, dos depósitos a prazo fixo, captados por bancos comerciais, não serve para a atualização da moeda, devendo ser substituída pelo INPC.
05.- A inversão da regra de amortização, sequer foi objeto do exame contábil, como inexistiu prova nos autos nesse sentido.
06.- A aplicação do “sistema francês de amortização” (tabela price), implica na capitalização de juros, devendo esta ser expurgada.
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

051. 0229991-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111460. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2299912 Apelação Cível. Autos Complementares: 1646195 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Adv.: Alessandro Ravazzani. Embargado: Antônio Lopes. Embargado: Neyde Trovo Lopes. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Vania Karen Trentini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18501. Núm.Livro: 220. Folhas: 156 a 160. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ARTIGO 535, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

052. 0235266-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/83171. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600064663 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600063688 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000982 Sequencia Anual. Apelante: Indústria e Comércio de Minérios e Metais Zanello Ltda.Apelante: José Gilmar Fernandes Zanello. Apelante: Jandira Fernandes Pessoa Zanello.

Adv.: Luiz Antonio Duareski. Adv.: Roberto Campos Hidalgo. Apelado: Banco Alfa de Investimento S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18502. Núm.Livro: 220. Folhas: 161 a 167. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPASSE DE EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO NO EXTERIOR - DESÍDIA DOS EMBARGANTES - PREPARO DAS CUSTAS - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO.
1. A sentença que decreta a extinção do feito não merece qualquer censura, ainda que impossível a intimação pessoal dos embargantes que não são encontrados no endereço apontado na inicial. Ademais, renovada a intimação através de seu procurador, este quedou-se silente.
2. Não é suscetível de ser promovida a intimação editalícia como desejam os apelantes porque a contumácia destes está demonstrada quando no interregno de dois anos, não praticam qualquer ato processual, revelando o desinteresse no processo.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0230650-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111263. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 2306503 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000715 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200001272 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200001271 Embargos a Execução. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Paulo Roberto Marcondes. Embargado: Valéria Sousa Lopes Marcondes. Adv.: Helin Teologides Rocha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18503. Núm.Livro: 220. Folhas: 168 a 174. Julgado em: 27/08/2003.
Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL - SUPRIMENTO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES - INDEVIDA PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA.
1. Os embargos de declaração têm por objetivo revelar o verdadeiro sentido de uma decisão obscura, contraditória ou omissa (art. 535). Havendo erro material, ainda que singelo, o aclaramento na hipótese é de rigor.
2. No mais, inexistiu obscuridade, contradição ou omissão a justificar o acolhimento dos presentes embargos, mas mero inconformismo do Recorrente, o qual deve se valer das vias recursais próprias, eis que os embargos declaratórios não são o meio hábil para provocar o reexame da matéria já decidida mediante fundamentação suficiente.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACO- LHIDOS.

Acórdão Registrados

054. 0236356-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/90281. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000195 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000194 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carla Iara Tavares Stocker. Apelante: Adilso Stocker Pulga. Adv.: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Agromen Sementes Agrícolas Ltda. Adv.: Morena Prais A. Pinto. Adv.: Marister Afonso Gonçalves. Adv.: Carina da Silva Celeghini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18504. Núm.Livro: 220. Folhas: 175 a 178. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUES - REGULARIDADE DO DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO CRÉDITO - EXIGIBILIDADE DAS CAMBIAIS DEMONSTRADA PELA ANÁLISE DA RELAÇÃO NEGOCIAL HAVIDA ENTRE AS PARTES.
RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

055. 0208128-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/38591. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9800030861 Embargos a Execução. Autos Complementares: 98000002543 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800001571 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800001571 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: André Guilherme Zaia. Rec.adesivo: Yoma Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda. Rec.adesivo: Iolanda Lago Medeiros. Rec.adesivo: Antônio Carlos dos Santos Medeiros. Adv.: Maria Adriana Pereira. Adv.: Paulo Sergio Guedes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18505. Núm.Livro: 220. Folhas: 179 a 182. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - MULTA - PREVISÃO - INEXISTÊNCIA - COBRANÇA - INADMISSIBILIDADE - COMISSÃO DE PARMANÊNCIA - INADMISSIBILIDADE.
01.- A multa prevista no art. 58, do Decreto-Lei n. 413/69, revela-se simples autorização, condicionando-se a cobrança às convenções das partes.
02.- A comissão de permanência é indevida, eis que é inadmissível a cumulação com a correção monetária, sendo esta devida em qualquer decisão judicial.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

056. 0211773-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/84967. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000184 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000017 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100001829 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: José Olineto Nercolini. Apelado: Marino Tadiotto. Adv.: Paulo Henrique Diniz. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18506. Núm.Livro: 220. Folhas: 183 a 188. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - HÉRNIA - EXCLUSÃO - INADMISSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - ART. 54, § 4º - INOBSERVÂNCIA - PAGAMENTO DEVIDO.
01.- A exclusão da “hérnia discal” da cobertura de seguros de acidentes pessoais, com a ressalva em desatendimento ao disposto no art. 54, § 4º, do Código de Defesa de Consumidor, é nula.
02.- O diagnóstico médico consignando a enfermidade acometida pelo apelado como “hérnia discal lombar traumática”, e na inexistência de prova de má-fé do apelado, é de se aceitar a versão por ele fornecida.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0225653-1/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo: 2003/111167. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2256531 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000319 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9500000528 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Noroeste S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Michel Luiz Padilha. Adv.: Kerly Cristina Cordeiro. Embargado: Betwel Maximiano da Cunha. Embargado: Margaret Helena da Cunha. Adv.: Silvio Ferreira Primo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18507. Núm.Livro: 220. Folhas: 189 a 194. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DELIMITAÇÃO DO ALCANCE DE SEUS EFEITOS - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - PRETENSÃO INDEVIDA - REEXAME DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE.
1. “Descabe, nas vias estreitas de embargos declaratórios, que a matéria, pelo mérito, seja reexaminada, no intuito de que seja revista ou reconsiderada a decisão proferida. Não preenchimentos dos requisitos necessários e essenciais à sua apreciação” (STJ -1ª Seção, ED 22693/DF, DJ 17/12/99).
2. Não há necessidade do Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão.
EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

058. 0236967-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/93781. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000553 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 1847189 Apelação Cível. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Henoch Gregório Buscariol. Rec.adesivo: Vera Maria de Cássia Yazbek. Adv.: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18508. Núm.Livro: 220. Folhas: 195 a 199. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.
APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - ASSIM COMO O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NÃO SE TRATA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, EM FACE DE SUA ILIQUIDEZ - COMPETÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE DO FEITO - RESOLUÇÃO 03/03-TJ - ART.88, III, B, RITJ. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

059. 0237522-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/97042. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000462 Declaratória. Autos Complementares: 200200000250 Medida Cautelar. Apelante: Giro Comércio de Pneus Ltda. Adv.: Paulo Vinicius de Lima. Adv.: Nestor Teodoro da Silva. Apelado: Arnaldo Loureiro. Adv.: Cleofas Viana de Moraes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18509. Núm.Livro: 220. Folhas: 200 a 209. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C PERDAS E DANOS - MEDIDA CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - DUPLICATAS INDEVIDAMENTE PROTESTADAS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CORRETAMEN-TE ESTIPULADA - NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA MERCADORIA - TÍTULOS SEM CAUSA - NULIDADE CONFIRMADA.
1. É evidente o abalo de crédito suportado por aquele que tem contra si protestado um título, haja vista os notórios reflexos desta circunstância nas relações sociais e comerciais. Firmado o entendimento de que o protesto foi indevido, correta a decisão monocrática que reconheceu o direito do Apelado de ver

indenizado os danos morais sofridos, independentemente da prova dos prejuízos que, in casu, se presumem.
2. Para que a venda mercantil seja válida, os artigos 1º e 2º da Lei das Duplicatas (Lei 5.474/68) impõe ao comerciante o dever de documentar a venda e compra com fatura e duplicata correspon-dente. Se o título emitido (duplicata) destoa da sua origem (fatura sem causa), não havendo prova de que a relação comercial foi, de fato, efetivada, eivado está de nulidade.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

060. 0221039-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/59371. Matéria: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2210395 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000015 Execução para entrega de Coisa Certa. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Rui Santo Basso. Embargado: Louis Ricardo Alicke. Adv.: João César Silveira Portela. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18510. Núm.Livro: 220. Folhas: 210 a 213. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

061. 0231356-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/108115. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2313564 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil S/a.Adv.: Luciana Veiga Caires. Embargado: Jader Miliorini. Embargado: Miriam Miliorini. Embargado: Irineu Migliorini. Adv.: Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18511. Núm.Livro: 220. Folhas: 214 a 226. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - REUNIÃO DE CONTRATOS DE NOTA PROMISSÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO GIRO RÁPIDO E ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - NOVAÇÃO - PREVISÃO EM CLÁUSULA - CONTRATO DE ADEÇÃO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE - ÂNIMO DE NOVAR NÃO CARACTERIZADO INEQUIVOCADAMENTE - PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, BOA-FÉ, PROIBIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA, VULNERABILIDADE, DENTRE OUTROS - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO - ADMISSIBILIDADE EXCEPCIONAL - INVIABILIDADE - REPETIÇÃO DAS TESES DAS CONTRA-RAZÕES - VIA RECURSAL INADEQUADA - REJEIÇÃO COMO MEDIDA QUE SE IMPÕE.

01.- Inexistindo a obscuridade, a contradição ou a omissão, não há como acolher o recurso de Embargos de Declaração, porquanto nada há a ser declarado. Tendo sido debatida e decidida toda a questão trazida à análise, o inconformismo restante deve ser deduzido por meio de recurso específico.
02. O contrato de escritura pública de confissão de dívidas, que reúne contratos de abertura de crédito em conta corrente, guarda vício de origem, ainda que haja previsão de novação, porquanto o ânimo de novar não restou caracterizado de forma inequívoca, somado ao fato da evolução da dívida ter sido calculada unilateralmente pelo credor, com base em valor ilíquido, incerto e inexigível, mormente em se considerando que, como se trata de contrato de adesão, a interpretação de cláusulas ambíguas ou contraditórias deve ser mais favorável ao aderente, observando-se os princípios da função social do contrato, boa-fé, probidade, lealdade, transparência, vulnerabilidade, dentre outros.

03.- Basta que a matéria suscitada tenha sido debatida para fins de prequestionamento, sendo dispensável a expressa menção dos dispositivos legais tidos por violados, consoante melhor orientação jurisprudencial sobre a matéria.
04.- O pedido de efeito infringente nos Embargos de Declaração só é possível existindo um equívoco manifesto, sem que haja previsão legal quanto ao recurso cabível.
05.- Os Embargos de Declaração constituem recurso de integração, e não substituição, não servindo de instrumento de consulta ou meio hábil ao reexame da causa.
RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Acórdão Registrados

062. 0231793-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111270. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 2317937 Agravado de Instrumento. Embargante: Trabalho Artes Indústria e Comércio de Mármore Ltda. Embargante: Flávio Martins de Oliveira. Embargante: Patrícia de Andrade Mendes Oliveira. Adv.: Érica Marta Gavetti. Adv.: Fernando Blaszkowski. Embargado: Npk Construtora de Obras Ltda. Adv.: Carlos Alberto Faracha de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18512. Núm.Livro: 220. Folhas: 227 a 235. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REPETIÇÃO DAS TESES DAS CONTRA-RAZÕES - VIA RECURSAL INADEQUADA - REJEIÇÃO COMO MEDIDA QUE SE IMPÕE.
01.- Inexistindo a obscuridade, a contradição ou a omissão, não há como acolher o recurso de Embargos de Declaração, porquanto nada há a ser declarado. Tendo sido debatida e decidida toda a questão trazida à análise, o inconformismo restante deve ser deduzido por meio de recurso específico.

02.- Basta que a matéria suscitada tenha sido debatida para fins de prequestionamento, sendo dispensável a expressa menção dos dispositivos legais tidos por violados, consoante melhor orientação jurisprudencial sobre a matéria.
03.- Os Embargos de Declaração constituem recurso de integração, e não substituição, não servindo de instrumento de consulta ou meio hábil ao reexame da causa.
RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Acórdão Registrados

063. 0231604-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111382. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2316045 Agravado de Instrumento. Embargante: Editora Arco Íris Ltda.Embargante: Sylvio Barreto. Embargante: Anna Dematte Barreto. Adv.: Patrícia Dutra da Silva. Embargado: Banco Sudameris Brasil S/a.Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18513. Núm.Livro: 220. Folhas: 236 a 241. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES - INDEVIDA PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA.
Os embargos de declaração têm por objetivo declarar o verdadeiro sentido de uma decisão obscura, contraditória ou omissa (art.535) e não se prestam, de regra, à revisão do julgado, pelo que indevida a pretensão dos Embargantes de renovar temas cujos fundamentos já foram apreciados pelo órgão julgador. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

064. 0226422-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/20159. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700001362 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001116 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Agravado: Massa Falida de Mercês Engenharia e Empreendimentos Ltda. Agravado: Aurélio Rotolo de Moraes. Agravado: Rui Rotolo de Moraes. Adv.: Carlos Roberto Claro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18514. Núm.Livro: 220. Folhas: 242 a 244. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO INTERPOSTO POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA CUJA FALÊNCIA FORA ANTERIORMENTE DECRETADA - LIMITAÇÃO DE SUA CAPACIDADE PROCESSUAL - RECURSO QUE DEVERIA SER INTERPOSTO PELO SÍNDICO - ART. 65, XVI, DA LF - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO - NÃO CONHECERAM.

Acórdão Registrados

065. 0234879-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/79195. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9400000036 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caarpel Embalagem de Papel Ltda. Agravante: Immo Vicentini. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Antonio Farias Ferreira Netto. Agravado: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Ricardo Domingues Brito. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18515. Núm.Livro: 220. Folhas: 245 a 250. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE CONTRA CREDORES - RECONHECIMENTO - DOCUMENTAÇÃO SÓLIDA NESTE SENTIDO - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO TEMPESTIVO, EM FACE DA INTIMAÇÃO PROCEDIDA NOS TERMOS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

066. 0236222-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/89552. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000401 Declaratória. Autos Complementares: 2283949 Agravado de Instrumento. Agravante: Idalino Moreira Prates. Agravante: Daisy Fátima Navas Prates. Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: Fernando José Bonatto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18516. Núm.Livro: 220. Folhas: 251 a 255. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - BENEFÍCIO PROCESSUAL QUE NÃO ACARRETA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA PARTE QUE REQUER A PRODUÇÃO DESTA MODALIDADE PROBATÓRIA - ART. 33 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

067. 0226919-8/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2003/110887. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2269198 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200000000462 Embargos a Execução. Embargante: R. S. Corretora de Seguros Ltda-Me. Adv.: Fabiano José Bordignon. Adv.: Keyla Monquero. Embargado: Maria Inês Fracasso Vipych. Adv.: Clovis Felipe Fernandes. Adv.: Emílio Humberto Della Costa. Órgão Jul-

gador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18517. Núm.Livro: 220. Folhas: 256 a 259. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EVIDENCIAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - INADMISSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

068. 0230765-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/52665. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000647 Declaratória. Agravante: João Schwanka. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Marcio Moreti Cabrera. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18518. Núm.Livro: 220. Folhas: 260 a 266. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA -PEDIDO DE DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - CONTRATO FIRMADO ENTRE PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO -INADMISSIBILIDADE -NOVAÇÃO - CARACTERIZADA - QUESITOS SUPLEMENTARES - FORMULAÇÃO POSTERIOR A APRESENTAÇÃO DO LAUDO.
01.- Descabida produção de prova pericial em contrato firmado entre pessoas estranhas ao processo. Tendo em vista que não há continuidade contratual, pois os critérios e ajustes do contrato que deu origem ao presente são distintos.
02.- Dá-se novação quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor. Inteligências do art. 999, inciso II, do Código Civil de 1916, correspondente ao art. 360, inciso II, do novo Código Civil de 2.002.
03.- É inadmissível a formulação de quesitos suplementares após apresentação do laudo pericial.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

069. 0236546-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/91602. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000270 Repetição de Indébito. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ana Lúcia Cabel Lima. Agravado: Metalúrgica Harth Ltda. Agravado: Ivan Gonçalves. Agravado: Sonia Maria Azevedo Gonçalves. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18519. Núm.Livro: 220. Folhas: 267 a 272. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRODUÇÃO DE PROVA ORAL -DENECESSIDADE - QUESTÃO A SER PROVADA ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL - OTITVA DE PERITO PARA ESCLARECIMENTOS -DESNECESSIDADE -CERCEAMENTO DE DEFESA -DESCARACTERIZADA.
01.- É desnecessária a produção de prova oral, quando os pontos controvertidos giram em torno de matérias que só podem ser provadas através de perícia contábil.
02.- Não se justifica a designação de audiência, quando o esclarecimento sobre perícia pode ser prestada por escrito. Inexistindo, portanto, cerceamento de defesa.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

070. 0236240-1/01 Agravado

Protocolo: 2003/112706. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2362401 Agravado de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.Adv.: Adriana Jardim Corrêa. Adv.: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato. Agravado: Visual Graph Editorações S/c Ltda.Agravado: Adérito Augusto Fernandes. Agravado: Idalina de Fátima dos Santos. Adv.: Ana Paula Wollestein. Adv.: Sílvio Jacintho Ferreira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18520. Núm.Livro: 220. Folhas: 273 a 279. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO INOMINADO - SEGUIMENTO NEGADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIDO
A interposição de recurso de Agravado de Instrumento fora do prazo legal, caracteriza-se intempestivo. Manutenção da decisão que nega seguimento ao recurso. Inteligência do art. 522, “caput”, do Código de Processo Civil.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

071. 0238712-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/117459. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 2387120 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200200000927 Sequencia Anual. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Embargado: Elizete Moreira. Embargado: Roberto Lopes. Adv.: Reimar Trapp. Adv.: André Luiz Amâncio Pinto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18521. Núm.Livro: 220. Folhas: 280 a 286. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO

DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

072. 0236044-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/88228. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000001141 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marli Furtado. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Agravado: M. M. Arruda e Cia Ltda. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18522. Núm.Livro: 220. Folhas: 287 a 290. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SEGUNDA EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO - DEFEITO PROCEDIMENTAL QUE NÃO GEROU PREJUÍZO MATERIAL À PARTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ERRO NO LAUDO QUE JUSTIFICASSE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO.
Em atendimento ao princípio da efetividade do processo, não deve ser reconhecida a nulidade de atos processuais em casos em que o defeito procedimental não acarretou prejuízo material às partes.
RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

073. 0236904-0/01 Agravado
Protocolo: 2003/117906. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2369040 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200200001189 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marínes Duarte. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 18523. Núm.Livro: 220. Folhas: 291 a 293. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTEMPESTIVO - DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO CONFIGURAM A OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

074. 0193173-9/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/53767. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1931739 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000864 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Embargado: João Ailton Reckert. Embargado: Paulo Ricardo Beckert. Adv.: Valdir Vanzin. Adv.: Enio Expedito Franzoni. Adv.: Claudir Miguel Berticelli. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18524. Núm.Livro: 221. Folhas: 1 a 16. Julgado em: 10/09/2003.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA - PAC-TUAÇÃO SOBRE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SUPER CHEQUE - TRANSACÇÃO OU NOVAÇÃO NÃO CARACTERIZADAS - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - SÚMULA 233 DO STJ - CONTRATO DE ADEÇÃO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ADERENTE -PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, BOA-FÉ, PROIBIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA, VULNERABILIDADE, DENTRE OUTROS - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO - ADMISSIBILIDADE EXCEPCIONAL - INVIABILIDADE - REPETIÇÃO DAS TESES DOS RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO - VIA RECURSAL INADEQUADA - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTRELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA - REJEIÇÃO COMO MEDIDA QUE SE IMPÕE.

01.- Inexistindo a obscuridade, a contradição ou a omissão, não há como acolher o recurso de Embargos de Declaração, porquanto nada há a ser declarado. Tendo sido debatida e decidida toda a questão trazida à análise, o inconformismo restante deve ser deduzido por meio de recurso específico, porquanto os Embargos de Declaração constituem recurso de integração, e não substituição, não servindo de instrumento de consulta ou meio hábil ao reexame da causa.
02. O instrumento particular de confissão e composição de dívida, oriundo de contrato de abertura de crédito em conta corrente - super cheque - não constitui título executivo extrajudicial, posto que guarda vício de origem, não representando novação ou transação, uma vez que a evolução da dívida foi calculada unilateralmente pelo credor, com base em valor ilíquido, incerto e inexigível. Ademais, considerando que, como se trata de contrato de adesão, a interpretação de cláusulas ambíguas ou contraditórias deve ser mais favorável ao aderente, observando-se os princípios da função social do contrato, boa-fé, probidade, lealdade, transparência, vulnerabilidade, dentre outros.
03.- Basta que a matéria suscitada tenha sido debatida para fins de prequestionamento, sendo dispensável a expressa menção dos dispositivos legais tidos por violados, consoante melhor orientação jurisprudencial sobre a matéria.
04.- O pedido de efeito infringente nos Embargos de Declaração só é possível existindo um equívoco manifesto, sem que haja previsão legal quanto ao recurso cabível.
05.- Considerando que os Embargos de Declaração foram opostos com intuito manifestamente protelatório, impõe-se a cominação de multa de 01% (um por cento) sobre o valor da causa,

segundo exegese do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.
RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Acórdão Registrados

075. 0231405-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/55486. Matéria: Execução. Comarca: Cas- tro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000340 Embar- gos a Execução. Autos Complementares: 9900000290 Execu- ção de Título Extrajudicial. Apelante: Pedro Agenor Pereira de Araújo. Apelante: Juarez Rupel. Apelante: José Zeno Ka- rasinski. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Ape- lante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julga- dor: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revi- sor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18525. Núm.Livro: 221. Folhas: 17 a 29. Julgado em: 27/08/2003.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao prime- ro apelo e negaram provimento ao segundo.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RU- RAL - MULTA MORATÓRIA DEVIDA NA FORMA CON- TRATADA - TAXA REFERENCIAL - ÍNDICE QUE NÃO SE PRESTA À INDEXAÇÃO DO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PELO “INPC” - COMIS- SÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO - CLÁU- SULA POTESTATIVA - NULIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO “INPC” - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - AU- SÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁ- RIO NACIONAL - SUCUMBÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - PRE- CEDENTES DE JURISPRUDÊNCIA.
PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E IMPRO- VIDO.

Acórdão Registrados

076. 0239420-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/111596. Matéria: Execução. Comarca: Curi- tiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100037709 Embargos a Execução. Autos Complementa- res: 200100001531 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800028645 Execução de Título Extrajudicial. Autos Com- plementares: 9800000325 Sequencia Anual. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado: Manoel Abrahão Le- mos Neto. Def Pub: Dulceina de Souza Schmidlin. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vi- dal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18526. Núm.Livro: 221. Folhas: 30 a 32. Julgado em: 10/09/ 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimen- to.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÃO QUE NÃO SE MOS- TRA INTEMPESTIVA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE LIQUI- DEZ DO TÍTULO EM QUE SE FUNDA A EXECUÇÃO - CORRETA IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS AO EXEQUENTE.
RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

077. 0239209-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/109287. Matéria: Execução. Comarca: Curi- tiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700027986 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600024550 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a.Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Nilton Bussi. Apelado: Nelson Edison de Andrade. Apelado: Amauri Feverschuette de Laurindo Ribas. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cí- vel. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18527. Núm.Livro: 221. Fo- lhas: 33 a 41. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimi- dade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRE- TENSÃO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DA ILIQUIDEZ DO TÍTULO - CARACTERIZAÇÃO, AINDA QUE SE TRATE DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉ- DITO EM CONTA CORRENTE NÃO ROTATIVO - PRETEN- SÃO DE CONVERSÃO DO FEITO EXECUTÓRIO EM AÇÃO MONITÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 264, II, DO CPC.
RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

078. 0233237-2 Apelação Cível

Protocolo: 1999/76899. Matéria: Execução. Comarca: Curi- tiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9600000689 Resci- são de Contrato. Autos Complementares: 9600001032 Impug- nação ao Valor da Causa. Apelante: Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda. Adv.: Sonny Brasil de Cam- pos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Adv.: Rosana Maria Fecchio. Apelante: Renato Prado Nunes. Apelante: Maria da Penha Cordeiro Nunes. Adv.: Romagueira Nunes de Avila Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Ro- sana Fachin. Núm.Acórdão: 18528. Núm.Livro: 221. Folhas: 42 a 57. Julgado em: 10/09/2003.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambas as apelações.
AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO. CONTRATO DE COM- PRA E VENDA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PE- LOS DEVEDORES. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DA- NOS. PAGAMENTO DE ALUGUÉIS E DESPESAS RELATI-

VAS AO IMÓVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRI- TÉRIO DE FIXAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SIM- PLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50.

1. Caracterizada a mora absoluta e comprovado o inadimple- mento dos compromissários compradores inarredá-vel a rescis- são contratual e, conseqüente-mente, a reintegração do compro- missá-rio vendedor no imóvel objeto do contrato rescindido.
2. Não cumprindo a obrigação ou deixando de cumpri-la pelo modo e no tempo devidos, respondem os devedores por perdas e danos.
3. A indenização deve equivaler, todavia, ao prejuízo porven- tura sofrido, de modo que, em regra, não deve o prejudicado experimentar lucro na indenização, obstando-se o enriqueci- mento sem causa.
4. Inaceitável, portanto, em termos de eqüidade, a condenação da perda de grande parte das quantias pagas, que importa em ônus excessivo, de vez que o ressarcimento indenizatório não pode ir além do necessário, para cobrir o prejuízo decorrente do uso do imóvel.
5. Deve o compromissário vendedor ser ressarcido das despe- sas de condomínio e imposto incidente, uma vez que a obriga- ção foi assumida contratualmente pelos compromissários ven- dedores, além, é claro, do aluguel mensal nos meses que dei- xou de pagar as prestações.
6. A verba honorária deve ser fixada mediante apreciação eqüi- tativa do juiz, que mais não é a fixação moderada e justa, pelo que deve ser majorada.
7. A simples afirmação da parte interessada, que não tem con- dições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo pró- prio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária.

Apelações parcialmente providas.
Acórdão Registrados

079. 0220869-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/166777. Matéria: Execução. Comarca: Curi- tiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9700001371 Em- bargos a Execução. Autos Complementares: 9700001200 Execu- ção de Título Extrajudicial. Apelante: Georgette Pantazis. Apelante: Georges Pantazis. Adv.: Braulio Roberto Schmidt. Adv.: Sonia Maria Schroeder Vieira. Apelante: Banco Bame- rindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Mi- ceko Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18529. Núm.Livro: 221. Folhas: 58 a 66. Julgado em: 10/09/2003.
Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao T.R.F. da 4ª Região.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXE- CUÇÃO HIPOTECÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HA- BITAÇÃO - SUPERVENIENTE CESSÃO DE CRÉDITO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUBSTITUIÇÃO PRO- CESSUAL - AUTARQUIA FEDERAL - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTES - RECUR- SOS NÃO CONHECIDOS, COM REMESSA DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Acórdão Registrados

080. 0229903-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/45124. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000258 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000190 Execução de Título Extrajudicial. Autos Com- plementares: 1385217 Agravro de Instrumento. Apelante: V. L. B. - Vera Lúcia Biembengutt de Souza Acessórios - Fi. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Márcia Cristina Altvater Vilas Boas. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Órgão Julgador: Segunda Câma- ra Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pe- reira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18530. Núm.Livro: 221. Folhas: 67 a 72. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO CO- MERCIAL - ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE, PORQUE EMITIDA PARA PAGAMENTO DE PENDÊNCI- AS - INOCORRÊNCIA, QUANDO A EMISSÃO SE DÁ PARA RENOVAR CRÉDITO DA MESMA NATUREZA - CAPITA- LIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS - INEXISTÊNCIA.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

081. 0225721-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/13089. Matéria: Execução. Comarca: Curi- tiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9900033001 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900032646 Execução de Título Extrajudicial. Autos Com- plementares: 9900001877 Sequencia Anual. Autos Comple- mentares: 9900001523 Sequencia Anual. Apelante: Maria Alice Maciel de Figueiredo. Adv.: Miguel Cavali Miranda. Adv.: Emerson Luis de Melo. Adv.: Daniele Jungles de Carvalho. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Gizelle Amboni Petri. Adv.: Ana Paula Muggiatti dos Santos. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 18531. Núm.Livro: 221. Folhas: 73 a 78. Julgado em: 10/09/2003.
Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram a execução.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECU- ÇÃO HIPOTECÁRIA - INEFICÁCIA DA NOTIFICAÇÃO PRÉ- MONITÓRIA - CARÊNCIA DA AÇÃO - MATÉRIA DE OR- DEM PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO PARA, PRELIMI- NARMENTE, DECRETAR-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM FIXAÇÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

082. 0236624-7 Agravro de Instrumento

Protocolo: 2003/92197. Matéria: Execução. Comarca: Curi- ti- ba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200001140 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000931 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2282026 Agravro de Instrumento. Agravante: Estrada Distri- buidora de Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Ângela Carla Zandoná Ubialli. Adv.: Jean Carlos Machado. Adv.: Michel Aron Platchek. Agravado: Carollo Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Leonardo Antonio Franco. Adv.: Jose Hotz. Ór- gão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 18532. Núm.Livro: 221. Folhas: 79 a 85. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECU- ÇÃO -POSSE DE BEM PENHORADO NAS MÃOS DO DE- VEDOR COMO DEPOSITÁRIO FIEL -MENOR ONEROSI- DADE -INVIABILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ATI- VIDADES COMERCIAIS -CARACTERIZADO.
O processo de execução se rege pelo princípio da menor onero- sidade ao devedor (art. 620 do Código de Processo Civil), de- vendo o mesmo ficar como depositário do bem penhorado, por- quanto a sua remoção importa em inviabilidade do funciona- mento das suas atividades comerciais.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

083. 0235679-8 Agravro de Instrumento

Protocolo: 2003/86297. Matéria: Execução. Comarca: Curi- ti- ba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200300000181 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arthur Souto Maior Filizzola. Adv.: Luiz Alberto Machado. Adv.: Leticia Guimarães. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Denio Lei- te Novaes Junior. Adv.: Sandra Meneghini de Oliveira. Adv.: Carlos Leal Szczypanski Junior. Órgão Julgador: Segunda Câ- mara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 18533. Núm.Livro: 221. Folhas: 86 a 91. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONSTRIÇÃO JUDICIAL - GRADAÇÃO LEGAL - ART. 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CARÁTER NÃO ABSOLUTO - NOMEAÇÃO À PENHORA DE AÇÕES DE EMPRESA CONCORDATÁRIA - BEM DE DIFÍCIL E DUVIDOSA LIQUIDAÇÃO - OFERTA DECLA- RADA INEFICAZ, COM DEVOLUÇÃO AO CREDOR DA OPÇÃO DE INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA - DECI- SÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

084. 0229892-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111259. Matéria: Execução. Comarca: Urai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2298924 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000110 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000483 Execu- ção de Título Extrajudicial. Embargante: Vergílio Bergamini. Embargante: Ana Marchesini Bergamini. Adv.: Ronaldo Go- mes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Embargado: Tm Dis- tribuidora de Petróleo Ltda.Adv.: Cyro Galvani Neto. Adv.: Alessandra Engel. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convo- cado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18534. Núm.Livro: 221. Folhas: 92 a 93. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊN- CIA. REJEIÇÃO.
Não padece o acórdão de omissão, pois, enfrentou a alegada carência de ação execução.
Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

085. 0233546-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/113164. Matéria: Execução. Comarca: Cam- bará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2335466 Agravro de Instrumento. Autos Complementares: 200200000182 Anula- tória. Embargante: Banco da Amazônia S/a. Adv.: Carlos Al- berto Coqui. Adv.: Monamares Gomes Grossi. Adv.: Marcelo Longo de Oliveira. Adv.: Daniele Gurgel do Amaral. Embar- gado: José Adão Zanete. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18535. Núm.Livro: 221. Folhas: 94 a 96. Jul- gado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, re- jeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE ANALI- SOU TODAS AS TESES LEVANTADAS. REJEIÇÃO. PRE- QUESTIONAMENTO.
1. Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão.
2. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabi- veis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do arti- go 535, I e II, do CPC.
Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

086. 0205540-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/20829. Matéria: Execução. Comarca: Curi- ti- ba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200000022251 Declaratória. Autos Complementares: 200100041550 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Bmd S/a - Em Liquida- ção Extrajudicial. Adv.: José Hipólito Xavier da Silva. Ape- lado: José Muggiatti Neto. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18536. Núm.Livro: 221. Folhas: 97 a 100.

Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de vo- tos, negaram provimento.

DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO CAMBIAL - CONSE- QUENTE CANCELAMENTO DE PROTESTO - PROCEDÊN- CIA - LEI Nº 7.401/85, ART. 4º - ENTENDIMENTO JURIS- PRUDENCIAL.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

087. 0207244-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/34213. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000289 Declaratória. Autos Complementares: 99000000954 Medida Cautelar. Apelante: Master’oil Petróleo Ltda. Adv.: Ludmilo Sene. Apelado: Staroi Distribuidora de Alimentos Ltda. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Revi- sor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 18537. Núm.Livro: 221. Folhas: 101 a 109. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTU- LO E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTES- TO - CHEQUE - REVELIA, QUE NÃO INDUZ À PROCE- DÊNCIA - DISCUSSÃO A RESPEITO DO ENDOSSO - IM- POSSIBILIDADE - PAGAMENTO FEITO AO ENDOSSAN- TE - RECIBO DE PAGAMENTO INSUFICIENTE, NA ES- PÉCIE, COMO MEIO DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA - SU- CUMBÊNCIA - INVERSÃO.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

088. 0222825-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/179869. Matéria: Execução. Comarca: Ban- deirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000140 Declaratória. Autos Complementares: 200100000083 Medida Cautelar. Apelante: Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Adv.: Dalton Bauab. Apelado: Novapet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Adv.: Sér- gio Brasil Gadelha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 18538. Núm.Livro: 221. Folhas: 110 a 117. Julgado em: 20/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PRESCIN- DIBILIDADE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MANU- TENÇÃO DA SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AFASTAMEN- TO DA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IM- POSSIBILIDADE - SENTENÇAS DISTINTAS - AUSÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO.
PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível em Compos
Emitido em: 16/09/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Acácio Perin	004	0214563-5/01	
Carlos Alberto Gomes Lemos	003	0200883-3/01	
Daniel Hachem	004	0214563-5/01	
Diva Ribeiro Lima	001	0205797-2/02	
Júlio Barbosa Lemes Filho	001	0205797-2/02	
Kátia Naomi Yamada	003	0200883-3/01	
Luiz Celso Dalprá	002	0229147-4/01	
Maira Tito	002	0229147-4/01	
Nílto Sales Vieira	004	0214563-5/01	
Ronaldo Gomes Neves	003	0200883-3/01	
Rose Paula Marzinek	001	0205797-2/02	
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0200883-3/01	
Vanda Lucia Tavares De Barros	001	0205797-2/02	

Acórdão Registrados

001. 0205797-2/02 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2003/110850. Matéria: Execução. Comarca: Curi- ti- ba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 205797201 Em- bargos Infringentes. Autos Complementares: 9600000813 Execu- ção de Título Extrajudicial. Embargante: Elvira Lacerda Ruiz. Adv.: Diva Ribeiro Lima. Embargado: Banco Real S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Órgão Julgador: Segunda Câ- mara Integral. Relator: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 102. Núm.Livro: 4. Folhas: 206 a 210. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊN- CIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

002. 0229147-4/01 Agravro Regimental (C.Int.)
Protocolo: 2003/51154. Matéria: Execução. Comarca: Curi- ti- ba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 2291474 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 2280937 Agravro de Instrumento. Agravante: Humberto Wasilewski. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Adv.: Maira Tito. Agravado: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Litis: Ailton Cardozo de Araújo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 103.

Núm.Livro: 4. Folhas: 211 a 214. Julgado em: 13/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO - DECISÃO CONTRA A QUAL CABE RECURSO - DESCAMBIMENTO DO MANDAMUS - BEM ADJUDICADO - MÉRITO PREJUDICADO. RECURSO NÃO CONHECIDO - POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

003. 0200883-3/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/54400. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2008833 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000243 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Biofleur Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. Embargado: Keyla Susy Marromi. Embargado: Leyla Tais Marroni. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Carlos Alberto Gomes Lemos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Cristó Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 104. Núm.Livro: 4. Folhas: 215 a 227. Julgado em: 13/08/2003. Decisão: Por maioria de votos, rejeitaram os embargos.. EMBARGOS INFRINGENTES - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE. Nos contratos que envolvam cédula de crédito industrial, somente se configura possível a capitalização semestral dos juros, ainda que haja expressa e clara previsão contratual de capitalização mensal. Nos demais contratos, a teor do disposto no artigo 4º do Decreto 22.626/33, como sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que expressamente prevista no instrumento contratual, a capitalização dos juros deve ser afastada. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E REJEITADOS, POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

004. 0214563-5/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/28865. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2145635 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000464 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Madeireira Santana Colonizadora Ltda. Embargante: Wilson Valério Nedeff. Adv.: Acácio Perin. Embargado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 105. Núm.Livro: 4. Folhas: 228 a 233. Julgado em: 13/08/2003. Decisão: Por maioria de votos, rejeitaram os embargos.. EMBARGOS INFRINGENTES - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA IMPLÍCITO - TÍTULO QUE PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A ENSEJAR O PROCESSO EXECUTIVO. EMBARGOS CONHECIDOS E POR MAIORIA, REJEITADOS.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03279 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson De Castro Junior	034	0236815-8
Adriano Rogerio Patussi	055	0223208-8/01
Alberto Silva Gomes	009	0234063-6
	029	0237674-1
	030	0234759-7
Alex Sander Hostyn Branchier	037	0231111-5/01
Alcagir Ferreira De Sa Ribeiro	031	0238155-5
Ali Mustafa Atyeh	013	0234237-6
Amauri Carlos Erzinger	024	0190343-9
Ana Paula Finger	017	0210617-2
	044	0237452-5
Anamaria Batista	033	0225849-7/02
Anderson Donizete Dos Santos	036	0235467-8
Andressa Rabello Ferreira	016	0231667-2/01
Andrey Herget	013	0234237-6
Angelita Acosta	020	0239830-7
Antonio Cesar Ziegemann	025	0162845-7/02
Aparecido Albino Dechiche	038	0235878-1
Ari Prudêncio Da Silva	053	0230982-0/01
Ariovaldo Hebert Da Cruz	032	0238554-8
Aristides Alberto Tizzot França	033	0225849-7/02
Artur Humberto Piancastelli	008	0234658-5
Augustinho Da Silva	047	0228653-3/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	025	0162845-7/02
Cassiano R. M. Molin	015	0236494-9
Cesar Augusto De Mello E Silva	049	0231785-5/01
Charles Da Silva Ribeiro	041	0230562-8
Cleverson Marinho Teixeira	048	0234722-0/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	051	0231660-3/01
Clovis Roberto De Paula	051	0231660-3/01
Conceição Aparecida R. C. Moura	014	0230570-0/01
Conrado Luiz Alves Dias	014	0230570-0/01
Consuelo Guimaraes Ribeiro	031	0238155-5
Daniel Hachem	053	0230982-0/01
Daniella Leticia Broering	034	0236815-8
Debora Maria C. D. Albuquerque	026	0235602-7
Denise Fabiane Rosá Fonseca	009	0234063-6
Ed Nogueira De Azevedo Junior	050	0231726-6/01
Edegard Augusto C. Lessnau	014	0230570-0/01

Edson Isfer	042	0236669-6
Edson Shoitii Fugie	036	0235467-8
Eglacy Paulino Koto	024	0190343-9
Eldo Gevezier	019	0232035-4/01
Ednina Troiani Sanches	026	0235602-7
Enimar Pizzatto	016	0231667-2/01
Erlon Antonio Medeiros	023	0236614-1
Eros Belin De Moura Cordeiro	013	0234237-6
Evaristo Aragão F. D. Santos	025	0162845-7/02
	003	0238778-8
	006	0237816-9
	016	0231667-2/01
	018	0230280-1
	019	0232035-4/01
	049	0231785-5/01
Fabiana Cristina Braun	042	0236669-6
Fabiano Neves Macieywski	037	0231111-5/01
Fabiola Bungenstab Lavinicki	052	0231189-3/01
Fernanda Andrezza	029	0237674-1
Fernanda Simões Viotto	032	0238554-8
Fernando José Garcia	043	0238273-8
Fernando Wilson Rocha Maranhão	046	0231968-4/01
Flávio Júlio Barwinski	007	0213883-8
Genésio Nailor Finger	017	0210617-2
	044	0237452-5
Gilmar Kuhn	040	0237100-6
	046	0231968-4/01
Gilvano Colombo	035	0231090-1
Gioser Antonio Olivette Cavet	010	0228878-0/01
Guilaine Aparecida Gobeti Mazur	011	0235772-4
Guilherme Kloss Neto	033	0225849-7/02
Guiomar Mario Pizzatto	023	0236614-1
Helena Mussolino	013	0234237-6
Helio Lulu	017	0210617-2
Henrique Maranhão De L. Rezler	045	0234406-1
Hermes Ribeiro Fonseca	052	0231189-3/01
Hermindo Duarte Filho	041	0230562-8
Ignis Cardoso Dos Santos	031	0238155-5
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	037	0231111-5/01
Indianara Farias De Camargo	016	0231667-2/01
Janice Keller	042	0236669-6
Javert Ribeiro Da Fonseca Neto	052	0231189-3/01
Joel Carlos Da Silva Coelho	054	0228834-8/01
Jorge Durval Da Silva	004	0236313-9
	022	0217534-6/01
Josmar Gomes De Almeida	043	0238273-8
José Antonio Trento	038	0235878-1
José Gonzaga Soriani	021	0238702-4
	055	0223208-8/01
José Augusto Lara Dos Santos	002	0232759-9
José Brito De Almeida Sobrinho	010	0228878-0/01
José Carlos Sabatke Saboia	050	0231726-6/01
José Dantas Loureiro Neto	046	0231968-4/01
José Francisco Pereira	027	0239750-4
José Geraldo Berger	040	0237100-6
José Ivan Guimarães Pereira	053	0230982-0/01
José Marega	021	0238702-4
	055	0223208-8/01
João Batista Pio Vieira	041	0230562-8
João De Oliveira Franco Júnior	002	0232759-9
João Edmir De Lima Portela	035	0231090-1
Juliano Huck Murbach	047	0228653-3/01
Julio César Nalim Salinet	001	0220709-8/01
Julio Jacob Junior	046	0231968-4/01
Kelly Regina Pavani Vulpini	017	0210617-2
Leandro Cezar Ataides	016	0231667-2/01
Leonardo Xavier Roussenq	041	0230562-8
Leonel Trevisan Júnior	037	0231111-5/01
Leticia De Souza Baddauly	054	0228834-8/01
Luiz Alberto Oliveira De Luca	028	0230205-8
Luiz Antonio De Sampaio Tiengo	029	0237674-1
Luiz Carlos Fernandes Domingues	038	0235878-1
Luiz Daniel Felipe	036	0235467-8
Luiz Eduardo Martins Berger	040	0237100-6
	046	0231968-4/01
Luiz Fernando Da Rosa Pinto	041	0230562-8
Luiz Fernando Kuster	025	0162845-7/02
Luiz Fernando M. Albuquerque	003	0238778-8
Luiz Gonzaga Moreira Correia	009	0234063-6
	029	0237674-1
	030	0234759-7
	005	0234171-3
Luiz Paulo Wille	009	0234063-6
Luiz Roberto Romano	003	0238778-8
Luiz Rodrigues Wambier	006	0237816-9
	016	0231667-2/01
	018	0230280-1
	049	0231785-5/01
Lutero De Paiva Pereira	055	0223208-8/01
Manoel Cachenski Daher	045	0234406-1
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	036	0235467-8
Marcelo Cardoso Chaga	050	0237226-6/01
Marcelo De Souza Teixeira	048	0234722-0/01
Marcelo Ricardo U. B. Almeida	010	0228878-0/01
Marco André Soni Bacelar	024	0190343-9
	035	0231090-1
Marco Antonio Busto De Souza	008	0234658-5
Marco Antonio Fagundes Cunha	039	0235570-0
Marco Antônio Gomes De Oliveira	043	0238273-8
Marcos Antonio Maier Carvalho	025	0162845-7/02
Marcos Vinicius Boschirulli	024	0190343-9
	035	0231090-1
Marcus Vinicius N. Burko	025	0162845-7/02
Margarete Inês Biazus Leal	044	0237452-5
Margarete Semeghini	023	0236614-1
Margareth Zanardini	018	0230280-1
Marisa De Castro Maya	004	0236313-9
Marissol Jesus Filla	012	0235766-6
Marlus Heriberto A. D. Oliveira	029	0237674-1
Mauricio Borba	040	0237100-6
Mauricio Pagnazzi	034	0236815-8
Mauricio Sagboni M. Teixeira	013	0234237-6
Mauro Vignotti	022	0217534-6/01

Mauro Viotto	032	0238554-8
Maurício Flávio Magnani	042	0236669-6
Mauricio Gomm F. D. Santos	033	0225849-7/02
Mauricio Sydnei Fazolo	013	0234237-6
Moises Zanardi	053	0230982-0/01
Murilo Zanetti Leal	039	0235570-0
Márcio Ribeiro Pires	024	0190343-9
Márcjorie Ruela De Azevedo	030	0234759-7
Míriam Borges Loch	037	0231111-5/01
Nelson Couto De Rezende Júnior	033	0225849-7/02
Neudi Fernandes	043	0238273-8
Nikolaus Hec	051	0231660-3/01
Nilson Goncalves Costa	015	0236494-9
Oksandro Osdival Gonçalves	033	0225849-7/02
Omar José Baddauly	054	0228834-8/01
Orlando Anzoategui Junior	006	0237816-9
Oswaldo Krames Neto	023	0236614-1
Patricia Dutra Da Silva	048	0234722-0/01
Patrícia Rohn	004	0236313-9
	022	0217534-6/01
	049	0231785-5/01
Paula Cristina Gimenes Teodoro	008	0234658-5
Paulo Cesar Jorge Filho	055	0223208-8/01
Paulo De Tarso R. D. Castro	021	0238702-4
Pérgiles Araújo G. D. Oliveira	010	0228878-0/01
Raimundo De Brito Almeida	030	0234759-7
Renata Strapasson	040	0237100-6
Renato Cordeiro	046	0231968-4/01
	050	0231726-6/01
Ricardo Cremonezi	012	0235766-6
Roberto De Mello Severo	012	0235766-6
Ronaldo Gomes Neves	037	0231111-5/01
Rosane Cordeiro Mitidieri	004	0236313-9
Rosângela Uriarte Riera Sureda	001	0220709-8/01
Rosilene Próspero	005	0234171-3
Rossana Do Nascimento Wille	012	0235766-6
Rosângela Khater	048	0234722-0/01
Rozilei Monteiro	023	0236614-1
Rui Ferreira Pires Sobrinho	007	0213883-8
Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski	037	0231111-5/01
Saulo Bonat De Mello	027	0239750-4
Sergio Ricardo Meller	054	0228834-8/01
Sidney Castanho Scholtão	005	0234171-3
Silvio Siderlei Brauna	002	0232759-9
Simone Pacheco De Oliveira	020	0239830-7
Solange De Paula	028	0230205-8
Sonia Maria Anrelink	041	0230562-8
Sonny Brasil De C. Guimarães	017	0210617-2
Sérgio Vulpini	007	0213883-8
Tania Regina Da Silva	011	0235772-4
Tania Tamiko Iizuka	019	0232035-4/01
Tatiana Kalco	037	0231111-5/01
Telma Gutierrez De Moraes	024	0190343-9
Teófilo Luiz Dos Santos Neto	014	0230570-0/01
Thiago Faria	042	0236669-6
	025	0162845-7/02
Valdecy Schon	002	0232759-9
Valdemar Bernardo Jorge	015	0236494-9
Valdir Molin	034	0236815-8
Valmir Bernardo Parisi	003	0238778-8
Vanessa Cristina C. Scheremeta	006	0237816-9
	016	0231667-2/01
	018	0230280-1
	019	0232035-4/01
Vania Karen Trentini	003	0238778-8
Vinicius Teodoro De Oliveira	014	0230570-0/01
Vitor Lotoski	042	0236669-6
Vitorio Karan	026	0235602-7
Viviane Bernardo Jorge	002	0232759-9
Wagner Cardeal Oganaukas	014	0230570-0/01
Wagner Pereira Bornelli	055	0223208-8/01
Álvaro W. D. Albuquerque	052	0231189-3/01

Acórdão Registrados

001. 0220709-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110098. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2207098 Apelação Cível. Embargante: Pavibrás - Pavimentação e Obras Ltda. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/a. Adv.: Rosilene Próspero. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 17987. Núm.Livro: 140. Folhas: 30 a 33. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0232759-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/66810. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000924 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irmãos Mauad Ltda. Adv.: Simone Pacheco de Oliveira. Adv.: José Augusto Lara dos Santos. Agravado: Serviço Social da Indústria (sesi) - Departamento Regional do Paraná. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: João de Oliveira Franco Júnior. Adv.: Viviane Bernardo Jorge. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Designado: Juiz Rogério Coelho. Núm.Acórdão: 17988. Núm.Livro: 140. Folhas: 34 a 41. Julgado em: 19/08/2003. Decisão: Por maioria de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL - INSS - COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

003. 0238778-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/104783. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba.

tiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100000944 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Guilherme Augusto Klingelfuss. Apelado: Vera Regina Busnardo Klingelfuss. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Vania Karen Trentini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 17989. Núm.Livro: 140. Folhas: 42 a 50. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. TAXA REFERENCIAL. VALIDADE. TABELA PRICE. TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA. CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA SUA ATUALIZAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. a) Prevendo o contrato a correção do saldo devido pelo mesmo índice da caderneta de poupança (Taxa Referencial), ele há de ser mantido. Precedentes do STJ. b) “O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros” (Enunciado nº 24 do TAPR). c) “Evidenciada a capitalização pela simples previsão de taxa nominal e taxa efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples” (Enunciado nº 32 do TAPR). d) “Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor” (Enunciado nº 33 do TAPR).

Acórdão Registrados

004. 0236313-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/85055. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000187 Cobrança. Apelante: Herbert Pontes Marques. Adv.: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patricia Rohn. Adv.: Marisa de Castro Maya. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 17990. Núm.Livro: 140. Folhas: 51 a 52. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - APELAÇÃO DESPROVIDA. Não há cerceamento de defesa quando a prova pretendida se mostra desnecessária para a solução da lide em face da matéria suscitada e debatida nos autos. É do proprietário do imóvel que nele residia a responsabilidade pelo pagamento das taxas de condomínio em atraso.

Acórdão Registrados

005. 0234171-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/75361. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000763 Anulatória. Autos Complementares: 9700000641 Medida Cautelar. Apelante: Joel Gomes de Souza. Adv.: Silvio Siderlei Brauna. Apelado: Darci Kochen de Oliveira. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Adv.: Luiz Paulo Wille. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 17991. Núm.Livro: 140. Folhas: 53 a 54. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo retido e negaram provimento ao recurso de apelação. SUSTAÇÃO DE PROTESTO E ANULATÓRIA DE CHEQUE - IMPROCEDÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - VERBA HONORÁRIA ADEQUADA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Não se conhece de agravo retido se a parte não requer expressamente a sua apreciação pelo Tribunal nas razões ou na resposta da apelação. O julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa se desnecessária a instrução probatória. Revela-se adequada para remunerar o trabalho desempenhado pelo advogado a verba honorária estabelecida, mormente porque, nos casos em que deve incidir a regra do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, os honorários devem ser fixados com base no critério da equidade, de acordo com as circunstâncias da causa.

Acórdão Registrados

</

d) É constitucional o Decreto Lei nº 70/66, mas deve ser suspensa ou impedida a propositura da execução, judicial ou extrajudicial, até que se apure o valor efetivo do débito na ação revisional. Precedentes do STJ.

Acórdão Registrados

007. 0213883-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/102896. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000912 Declaratória. Autos Complementares: 200100000700 Medida Cautelar. Apelante: A & M Comunicação S/c Ltda. Adv.: Tania Regina da Silva. Apelado: Harry Vogt - Fi. Adv.: Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski. Adv.: Flávio Júlio Barwinski. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 17993. Núm.Livro: 140. Folhas: 65 a 66. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA - DUPLICATA - NULIDADE - INEXIGIBILIDADE - SUSTAÇÃO DO PROTESTO DEVIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Para o saque da duplicata é necessária a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, pois, emitida de forma irregular já que provada a não correspondência do valor, deve ser declarada a sua inexigibilidade e sustado o pretendido protesto, posto que indevido.

Acórdão Registrados

008. 0234658-5 Apelação Cível
Protocolo: 2003/78685. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000535 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000794 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Samara Abrunhosa Barroso. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho. Apelado: Luiz Fernando de Abreu Filho. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 17994. Núm.Livro: 140. Folhas: 67 a 68. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO - CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA COM EMISSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA - INEXISTÊNCIA DE FIANÇA - APELAÇÃO DESPROVIDA. A constituição de garantia solidária com emissão de nota promissória não pode ser entendida como prestação de fiança para que se obtenha a sua nulidade por falta de outorga uxória.

Acórdão Registrados

009. 0234063-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/74520. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100001429 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1966510 Agravo de Instrumento. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Apelado: Auto Posto Everest Ltda. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Denise Fabiane Rosá Fonseca. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 17995. Núm.Livro: 140. Folhas: 69 a 72. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DA TR - POSSIBILIDADE QUANDO PACTUADA - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - LIMITAÇÃO DOS JUROS - CAPITALIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. A TR somente pode ser utilizada como indexador monetário no contrato em que assim haja sido pactuado. O artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal, dispositivo revogado, aliás, configurava norma de eficácia contida. Nos contratos bancários em geral é vedada a capitalização dos juros. Os contratos bancários estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Havendo sucumbência recíproca incide a regra do artigo 21, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

010. 0228878-0/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2003/111360. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2288780 Agravo de Instrumento. Agravante: Geovane Camargo da Fonseca. Adv.: Gioser Antonio Olivette Cavet. Agravado: Gabriel Francisco de Carvalho. Adv.: José Brito de Almeida Sobrinho. Adv.: Marcelo Ricardo Urizzi Brito Almeida. Adv.: Raimundo de Brito Almeida. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Núm.Acórdão: 17996. Núm.Livro: 140. Folhas: 73 a 74. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram com aplicação de multa. AGRAVO - AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - AGRAVO INADMISSÍVEL - MULTA APLICADA. Há deserção se o recorrente não comprova, no ato de interposição do agravo, o respectivo preparo, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, que é regra geral para todos os recursos. Sendo manifestamente inadmissível o agravo, condena-se o agravante a pagar aos agravados a multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

011. 0235772-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/85673. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000086

Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000808 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Antonio Izzo. Adv.: Tania Tamiko Iizuka. Apelado: Drelae Formas Inteligentes Ltda. Adv.: Gislaïne Aparecida Gobeti Mazur. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 17997. Núm.Livro: 140. Folhas: 75 a 76. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTAS PROMISSÓRIAS - REQUISITOS PRESENTES - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide quando a prova documental é suficiente a formar o livre convencimento do magistrado. A nota promissória, devidamente formalizada, contendo os requisitos de sua validade, constitui título hábil à execução.

Acórdão Registrados

012. 0235766-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/85672. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000025 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000849 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000119 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Autos Complementares: 2000000000262 Medida Cautelar. Apelante: Rodrigo Cravo Ferro. Apelante: Douglas Ferro. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Companhia e Cervejaria Brahma S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Marissol Jesus Filla. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 17998. Núm.Livro: 140. Folhas: 77 a 78. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - COBRANÇA DE JUROS ABUSIVOS E CAPITALIZADOS - MERAS ALEGAÇÕES - APELAÇÃO DESPROVIDA. A afirmação de cobrança de juros abusivos e capitalizados desacompanhada do mínimo de indicio de prova, não pode ser acatada por configurar mera alegação.

Acórdão Registrados

013. 0234237-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/75969. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000637 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000304 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: Ali Mustafa Atyeh. Adv.: Helena Mussolino. Apelado: Sgarbossa Auto Posto Ltda.Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Mauricio Sydnei Fazolo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 17999. Núm.Livro: 140. Folhas: 79 a 80. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL - ALIENAÇÃO ANTERIOR À EXECUÇÃO - PRESUNÇÃO DE FRAUDE DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. Comprovada a aquisição do imóvel antes mesmo do ajuizamento da execução, afasta-se a penhora. A eventual pretensão de demonstração de conluio deve ser veiculada através de ação pauliana. Cabe reduzir-se a verba honorária que se revela excessiva em face das circunstâncias da causa para adequá-la aos critérios fixados no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

014. 0230570-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111189. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2305700 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900033586 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000002379 Sequencia Anual. Autos Complementares: 99000002462 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1734207 Agravo de Instrumento. Embargante: Ney José Araújo Kloster. Embargante: Jecyleine Pereira Kloster. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Adv.: Wagner Cardiel Oganaukas. Adv.: Vinicius Teodoro de Oliveira. Embargado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Conrado Luiz Alves Dias. Adv.: Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Núm.Acórdão: 18000. Núm.Livro: 140. Folhas: 81 a 82. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

015. 0236494-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91125. Matéria: Execução. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000160 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000469 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ana Aparecida Palma Boneti. Adv.: Nilson Gonçalves Costa. Apelado: Guilherme Humberto Murillo Viana. Adv.: Valdir Molin. Adv.: Cassiano R. M. Molin. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18001. Núm.Livro: 140. Folhas:

83 a 84. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - LEI 8.009/90 - BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO CASAL - APELAÇÃO PROVIDA. A Lei nº 8.009/90, ao dispor que são impenhoráveis os equipamentos e os móveis que guarnecem a residência do casal, ou da entidade familiar, abrange não só os indispensáveis à moradia, mas também aqueles que usualmente a integram com exceção dos objetos de arte e adornos suntuosos.

Acórdão Registrados

016. 0231667-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111246. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2316672 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Leandro Cezar Ataídes. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Pedro Albanex. Embargado: Vilma Bandeira Albanex. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Adv.: Enedina Troiani Sanches. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Núm.Acórdão: 18002. Núm.Livro: 140. Folhas: 85 a 86. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - OBSCURIDADE - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

017. 0210617-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/69839. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000147 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8800000550 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000382 Execução de Sentença. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Rec.adesivo: Djalma Ferreira da Costa. Adv.: Helio Lulu. Apelado: Os Mesmos. Litisden.: Irineu José Tasca. Adv.: Sérgio Vulpini. Adv.: Kelly Regina Pavani Vulpini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18003. Núm.Livro: 140. Folhas: 87 a 88. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e não conheceram do recurso adesivo. EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - TERCEIRO ADQUIRENTE - BOA-FÉ - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. A penhora não pode recair sobre bem de terceiro que não é parte na execução. Não se conhece do recurso adesivo protocolado sem o cumprimento da regra do artigo 511, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

018. 0230280-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/44172. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000778 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1421014 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelante: Luiz Otávio Blit-zkow Sydney. Apelante: Lydia Mara Gutierrez Sydney. Adv.: Margareth Zanardini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Núm.Acórdão: 18004. Núm.Livro: 140. Folhas: 89 a 91. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo retido, deram provimento parcial ao apelo 01 e negaram provimento ao apelo 02. REVISÃO DE CONTRATO - SFH - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PES/CP - MUTUÁRIO AUTÔNOMO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA PACTUADO - APLICAÇÃO DA TR - POSSIBILIDADE - PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR COBRADO EM EXCESSO - EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR - NOVA PERÍCIA INDEFERIDA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO I PROVIDA EM PARTE - APELAÇÃO 2 DESPROVIDA. Não se conhece de agravo retido se a parte não requerer expressamente a sua apreciação pelo Tribunal nas razões ou na resposta da apelação. Os mútuos firmados após a Lei nº 8.004/1990, que alterou o artigo 9º, parágrafo 4º, do Decreto-Lei nº 2.164/1984, têm para os autônomos, sem categoria profissional, prestações de financiamento majorados pelo IPC. Por ausência de vedação legal, admite-se a utilização da TR como indexador monetário quando expressamente pactuada a aplicação do mesmo coeficiente das Cadernetas de Poupança. Não comprovado o pagamento de quantia indevida, até mesmo pela existência de saldo devedor, descabe a devolução em dobro prevista no artigo 42, do Código do Consumidor. Havendo reciprocidade na sucumbência, incide a regra do artigo 21, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

019. 0232035-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/109084. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2320354 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000272 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000383 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200000000496 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalco. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Embargado: Maria

Eugenia Fatima de Marchi Costa. Adv.: Eglacy Paulino Koto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Núm.Acórdão: 18005. Núm.Livro: 140. Folhas: 92 a 93. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - AUSÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

020. 0239830-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/115585. Matéria: Execução. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000303 Revisão de Contrato. Agravante: Dorival de Mattos. Adv.: Angelita Acosta. Adv.: Solange de Paula. Agravado: Unibanco - União de Bancos do Brasil S/a. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 18006. Núm.Livro: 140. Folhas: 94 a 99. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VIN-CENDAS EM JUÍZO. RECURSO PROVIDO. 1. A discussão em juízo do débito (sobre sua extensão ou existência) impede a inclusão do nome do mutuário nos cadastros de inadimplentes. 2. Verificada a verossimilhança das alegações do mutuário permite-se, na ação revisional, o depósito em juízo das prestações vincendas e das vencidas. 3. A concessão da tutela antecipada, de qualquer maneira, não traz prejuízo ao credor que mantém a possibilidade de cobrar o seu crédito por meio de execução, mantém as garantias contratuais e, em caso de não-provimento da ação revisional, poderá levantar o valor já depositado e cobrar apenas a diferença.

Acórdão Registrados

021. 0238702-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/104223. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000487 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000836 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fábio Wiliam Ferro. Apelante: José Ferro. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a.Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18007. Núm.Livro: 140. Folhas: 100 a 108. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo e negaram provimento ao recurso adesivo. CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO NÃO-PROVIDO. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90). 2. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. A capitalização mensal de juros, nos créditos rurais, é permitida desde que tenha sido pactuada. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A cédula de crédito rural tem disciplina específica no Decreto-Lei nº 167/67 , que prevê somente a elevação dos juros remuneratórios em 1% ao ano, no caso de inadimplimento, por isso que afasta-se a cobrança de comissão de permanência. 4. MULTA CONTRATUAL. Se o valor exigido era abusivo, tanto que o montante da execução foi reduzido, é indevida a cobrança de multa moratória. 5. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. Ônus de sucumbência adequados ao real decaimento do pedido.

Acórdão Registrados

022. 0217534-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/108301. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2175346 Apelação Cível. Autos Complementares: 9200000014 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 9900000290 Medida Cautelar. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patricia Rohn. Embargado: José Waldemir Bruno. Embargado: Maria Henriqueta da Costa Bruno. Adv.: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 18008. Núm.Livro: 140. Folhas: 109 a 112. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMIS-SÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

023. 0236614-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91905. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000280 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9000000031 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9000000129 Embargos a Execução. Apelante: Agropecuária Riedi Ltda. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto. Adv.: Enimar Pizzatto. Apelado: Fmc do Brasil Indústria e Comércio S/a. Adv.: Rui Ferreira Pires Sobrinho. Adv.: Margaret Semeghini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18009. Núm.Livro: 140. Folhas: 113 a 118. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. INTEGRALIZAÇÃO DE PARTE DE COTAS SOCIAIS

COM BEM IMÓVEL. O mero ato de arquivar, na Junta Comercial, o contrato social em que consta a integralização de cotas sociais com bem imóvel não é suficiente para transmitir a propriedade. Para tanto, é necessário o registro no Ofício de Imóveis.

2. ILEGITIMIDADE. INOCORRÊNCIA DE POSSE DIRETA OU INDIRETA. Se o bem penhorado nunca esteve na posse da embargante, não é ela parte legítima para opor embargos de terceiro.

Acórdão Registrados

024. 0190343-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/16586. Matéria: Execução. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000370 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000264 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Agro Produtora Rotta Ltda. Apelante: Anelio Valentin Rotta. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Adv.: Amauri Carlos Erzinger. Apelado: Banco do Brasil S.a.Adv.: Edson Shoití Fugie. Adv.: Marco André Soni Bacelar. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Péricles B. B. Pereira. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 18010. Núm.Livro: 140. Folhas: 119 a 125. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Promissória. Desconto bancário. Título executivo. regularidade. Vinculação. Inexistência. Encargos extracartulares. Impossibilidade.

“A nota promissória regularmente emitida pelo executado para desconto bancário, é título executivo extrajudicial e, não demonstrada sua vinculação a outro negócio jurídico, mantém a literalidade e autonomia própria de sua espécie cambial, embora somente possa ser cobrada pelos valores nela constantes, sem possibilidade de acréscimo de encargos contidos em documento que não assume as mesmas características executivas (contrato sem assinatura de testemunhas).” Recurso parcialmente provido para diminuir os juros.

Acórdão Registrados

025. 0162845-7/02 Agravo

Protocolo: 2003/112179. Matéria: Execução. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1628457 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000122 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agropecuária Águas Belas. Adv.: Valdecy Schon. Adv.: Antonio Cesar Ziegemann. Adv.: Marcus Vinicius Nascimento Burko. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Feritibrás S/a Adubos e Inseticidas. Adv.: Marcos Antonio Maier Carvalho. Adv.: Luiz Fernando Kuster. Adv.: Antonio Cesar Ziegemann. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Péricles B. B. Pereira. Núm.Acórdão: 18011. Núm.Livro: 140. Folhas: 126 a 129. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Decisão do relator. Embargos de declaração. Negado seguimento. Possibilidade. Embargos inadmissíveis. Agravo. Não provimento. Multa. Dispensa. Requisito de admissibilidade para recurso especial.

“Nos termos do art. 557 do CPC, pode o relator negar provimento a embargos de declaração manifestamente improcedentes, assim entendidos os que não apontam para real omissão do julgado.”

“Para o caso, dispensa-se a imposição da multa prevista no art. 557, § 2º do CPC, porquanto, a conduta é justificada pela interpretação jurisprudencial a respeito dos requisitos de admissibilidade de recurso especial para o STJ.”

Acórdão Registrados

026. 0235602-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78742. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200300000162 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001541 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Adv.: Vitorio Karan. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Simone Boabaid. Adv.: Eldo Gevezier. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18012. Núm.Livro: 140. Folhas: 130 a 134. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FORMULAÇÃO DE PEDIDO CONTRAPOSTO. INÊPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. Não cabe pedido contraposto em embargos à execução.

2. Justifica-se o indeferimento da inicial quando os defeitos processuais são de tal ordem que inviabilizam a emenda da peça.

Acórdão Registrados

027. 0239750-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/113635. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000796 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Sergio Ricardo Meller. Agravado: Patrícia Daniela Souza Mesquita. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 18013. Núm.Livro: 140. Folhas: 135 a 138. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. INDEFERIMENTO. ESFORÇOS FRUSTRADOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

A prestação de informações pela Receita Federal ou outro órgão da Administração Pública é medida extrema, só admitida após a demonstração pelo credor da insuficiência de seus esforços para a localização de bens penhoráveis, o que ocorre, no presente caso.

Acórdão Registrados

028. 0230205-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/48320. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000682 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Implementos Agrícolas Ltda.Agravante: Daniel Pecharki Filho. Agravante: Silvio Pecharki. Agravante: Nilton Ferreira Lima. Adv.: Sonia Maria Anrelink. Agravado: Banco do Brasil S/a.Adv.: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Designado: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18014. Núm.Livro: 140. Folhas: 139 a 148. Julgado em: 26/08/2003. Por maioria de votos, deram provimento ao agravo, vencida com declaração de voto a Juíza Rosana Andriguetto de Carvalho; o Juiz Hamilton Mussi Corrêa lavrará o acórdão. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - PERÍCIA - QUESITOS DEIXADOS DE RESPONDER DEVIDO A DOCUMENTOS NÃO EXIBIDOS PELO BANCO - DESPACHO QUE INDEFERE PEDIDO PARA DETERMINAR A APRESENTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0237674-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/98806. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200000000595 Anulatória. Autos Complementares: 1608048 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Luiz Antonio de Sampaio Tiengo. Apelante: Israel Fernandes da Silva. Apelante: Terezinha Figura Fernandes da Silva. Adv.: Fernanda Andreazza. Adv.: Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18015. Núm.Livro: 140. Folhas: 149 a 161. Julgado em: 09/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso n. 02 e deram provimento parcial aos demais recursos.

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. RECURSO 2 CONHECIDO EM PARTE. AMBOS OS RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. AMORTIZAÇÃO. A amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor.
2. CAPITALIZAÇÃO. O uso da tabela Price implica na capitalização de juros. Evidenciada a capitalização pela previsão de taxa nominal e taxa efetiva diversa de juros, cabe ao banco aplicar apenas a taxa de juros na forma simples.
3. PAGAMENTO EM DOBRO. A cobrança das prestações de acordo com as cláusulas do contrato não pode ser considerada abusiva enquanto assim não for declarada judicialmente, por isso que se trata de engano justificável desautorizando a cobrança em dobro de valor a maior eventualmente pago.
4. COMPENSAÇÃO. Após o cálculo das prestações e verificado eventual pagamento a maior, é que caberá a devolução, compensando-se com as prestações vencidas ou vincendas do mutuário.
5. SALDO DEVEDOR RESIDUAL. A existência de cláusula prevendo saldo devedor residual, sob responsabilidade do devedor, não é ilegal porque amparada no Decreto-lei nº 2.349/87.
6. CONTRATO DE ADESÃO. O simples fato de se tratar de contrato de adesão não importa em nulidade de suas cláusulas.
7. COISA JULGADA. É de se considerar como superada a discussão acerca da autorização judicial para o depósito das parcelas vincendas, objeto de acórdão anterior, porquanto operada a coisa julgada material.
8. INTERESSE RECURSAL. Por falta de interesse, não se conhece da parte do recurso que pretende seja vedada a inscrição de seus nomes em serviços de restrição ao crédito, porque a pretensão já foi atendida.

Acórdão Registrados

030. 0234759-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/79529. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000114 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000203 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Rec.adesivo: Indústrias Todeschini S/a. Rec.adesivo: José Eduardo Todeschini. Rec.adesivo: Plínio Augusto Todeschini. Adv.: Márcjorie Ruela de Azevedo. Adv.: Renata Strapasson. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18016. Núm.Livro: 140. Folhas: 162 a 179. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo e negaram provimento ao recurso adesivo. EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - APELAÇÃO - PRELIMINARES - JULGAMENTO EXTRA PETITA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INOCORRÊNCIA - EM-PRESA EXECUTADA EM CONCORDATA PREVENTIVA - INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL - TÍTULO QUE ENSEJA CRÉDITO PRIVILEGIADO - MÉRITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS -

POSSIBILIDADE - SÚMULA 93 DO STJ - AUSÊNCIA DE AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CARTA MAGNA - JUROS LIMITADOS A 12% AO ANO - AFASTADA A SÚMULA 596 DO STF - NOVAÇÃO - DISCUSSÃO EM RELAÇÃO À AUTONOMIA DO TÍTULO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA EXECUÇÃO - SUBSIDIARIDADE DA MATÉRIA À APELAÇÃO - MÉRITO - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - SUPRIMENTO PELA PERÍCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS EM 10% - INTELI-GÊNCIA DO ART. 20, §3º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

I - Inexiste inversão de ônus da prova propriamente dita se o juiz determina a juntada de documentos em poder da Instituição Bancária, a teor do art. 355, do CPC.

II - O art. 17 do DL 413/69 expressamente dispõe sobre o privilégio especial de quem detém a Cédula de Crédito Industrial, sendo que, dessa forma, não se impõe que o pretendo credor faça sua habilitação juntamente com os credores quirografários na concordata preventiva, pois aquele título não está sujeito aos efeitos gerados por ela (concordata).

III - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nas relações bancárias, haja vista estar pacificado se enquadrar a Instituição Bancária no conceito de prestadora de serviços, conforme o art. 3º, § 2º, do CDC.

IV - É permitida a capitalização de juros nos contratos de cédula de crédito industrial (Súmula 93 - STJ)

V - Não é auto-aplicável o art. 192, § 3º, da Lei Maior, por ser ter sua eficácia limitada, mediata e reduzida, necessitando, pois, de norma posterior regulamentadora. Em não havendo, deve-se observar o estatuído na Lei de Usura, que limita os juros remuneratórios em 12% ao ano.

VI - Está afastada a incidência da Súmula 596 - STF, porque esta se referia à Lei 4.535/64, estando esta superada por lei mais moderna e específica.

VII - Não se faz necessária a juntada de extratos bancários para ajuizamento do processo executivo se tal prova puder ser suprida pela perícia contábil.

Acórdão Registrados

031. 0238155-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/100685. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000235 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000231 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Cataratas do Iguaçu - Sicredi. Adv.: Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Espólio de Maria Valentim Caste-lan. Adv.: Algaicir Ferreira de Sa Ribeiro. Adv.: Consuelo Guimaraes Ribeiro. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18017. Núm.Livro: 140. Folhas: 180 a 182. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO, POR FALTA DE TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

“Não é dado, no processo de embargos de terceiro, proferir julgamento de extinção do processo de execução. Vulneração dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil” (STJ-Resp nº 54.725-3).

Acórdão Registrados

032. 0238554-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/103382. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000604 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9500000680 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1240073 Apelação Cível. Autos Complementares: 2321784 Agravo de Instrumento. Apelante: Sérgio Brasil de Souza. Apelante: José Roberto Brasil de Souza. Apelante: Maria de Lourdes Brasil Mendes de Souza. Adv.: Mauro Viotto. Adv.: Fernanda Simões Viotto. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Ariovaldo Hebert da Cruz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Núm.Acórdão: 18018. Núm.Livro: 140. Folhas: 183 a 191. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMBARGOS À ARREMATACÃO - NULIDADE DA AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO - NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PROCESSUAIS CIVIL E DO CÓDIGO DE NORMAS - FALTA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES DA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA AVALIAÇÃO - MOMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PRECLUSO - NULIDADE DO EDITAL - EXISTÊNCIA DE ÔNUS TRIBUTÁRIOS - IRRELEVÂNCIA - NULIDADE DA ARREMATACÃO - ALIENAÇÃO POR PREÇO VIL - INOCORRÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIDA - RECURSO PARCIAL-MENTE PROVIDO.

I - A eventual nulidade da avaliação ou nulidade da arrematação pela falta de intimação dos embargantes deve ser argüida na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena de preclusão ante a ocorrência da própria arrematação.

II - Cabível somente ao arrematante suscitar a nulidade da arrematação pela ausência de indicação da existência de ônus tributários sobre o imóvel.

III - A jurisprudência pátria já firmou entendimento no sentido de que preço vil ocorre quando o bem é alienado por valor inferior a 60% (sessenta por cento) do constante do laudo de avaliação.

IV - Para concessão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, basta que seja acostada declaração atestando não poder arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e da família, mormente quando não feita prova em contrário.

Acórdão Registrados

033. 0225849-7/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111453. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2258497 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400019299 Declaratória. Embargante: Start Escola de Informática S/c Ltda. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Adv.: Anamaria Batista. Embargado: Banco do Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Mauricio Gomm Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18019. Núm.Livro: 140. Folhas: 192 a 196. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não havendo no acórdão omissão de ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado, bem como contradição na fundamentação rechaçada, inviável se torna o acolhimento dos embargos de declaração.

2. O magistrado não é obrigado a analisar todos os pontos levantados pela parte, desde que aprecie de forma clara e fundamentada os pontos necessários à solução da lide.

Acórdão Registrados

034. 0236815-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/92672. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100001552 Declaratória. Autos Complementares: 200100001358 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100001484 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000077 Declaratória. Autos Complementares: 2311040 Agravo de Instrumento. Apelante: Elkotron Eletroeletrônica Ltda. Adv.: Daniella Letícia Broering. Adv.: Adilson de Castro Junior. Apelado: Ponto de Venda Stads e Promoções Ltda. Adv.: Mauricio Pagnazzi. Apelado: Fomento Factoring Ltda. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18020. Núm.Livro: 140. Folhas: 197 a 202. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. INDEFERIMENTO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Para que sejam ouvidas, as testemunhas devem ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. Inocorrência de cerceamento de defesa.

2. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. Se houve o adimplemento substancial do contrato, ou seja, o cumprimento próximo do resultado final, exclui-se o direito de resolução, facultado apenas o pedido de adimplemento e de perdas e danos.

3. PERDAS E DANOS. Não comprovado o desmoronamento do stand ou a incorreção na execução do projeto, indefere-se o pedido de perdas e danos.

4. DANOS MORAIS. Se existente a dívida, o protesto dos títulos se afigura legítimo, não dando margem à indenização por danos morais.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Condenação em consonância com o art. 20 do CPC.

Acórdão Registrados

035. 0231090-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/54913. Matéria: Execução. Comarca: Guaranicau. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000017 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2113551 Agravo de Instrumento. Agravante: Alex Huck Murbach. Adv.: Gilvano Colombo. Agravado: Banco do Brasil S/a.Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Marco André Soni Bacelar. Agravado: Gurani Comércio de Automóveis Ltda. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18021. Núm.Livro: 140. Folhas: 203 a 205. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE SE LIMITA A DETERMINAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece o despacho que não decide questão alguma, limitando-se a determinar o cumprimento de decisão de tribunal. Interpretação do artigo 502 do CPC.

Acórdão Registrados

036. 0235467-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/84511. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000666 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000567 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Posto Minas 6 Ltda. Agravante: Maurício de Resende Felipe. Agravante: Jamavi Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Edson Isfer. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Adv.: Anderson Donizete dos Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18022. Núm.Livro: 140. Folhas: 206 a 209. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERÍCIA - INDEFERIMENTO DE QUESITOS - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - QUESITOS QUE EXTRAPOLAM AO ÂMBITO DA PROVA DELIMITADA OU ESTRANHOS AO OBJETIVO DA INVES-

TIGAÇÃO TÉCNICA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0231111-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/113811. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2311115 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a - Banrisul. Adv.: Miriam Borges Loch. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Rosane Cordeiro Mitidieri. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Embargado: Auto Posto Alegro Ii Ltda. Adv.: Fabiano Neves Macieywski. Adv.: Saulo Bonat de Mello. Adv.: Alex Sander Hostyn Branchier. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18023. Núm.Livro: 140. Folhas: 210 a 211. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NA APRECIACÃO DE FUNDAMENTO APRESENTADO NAS CONTRA-RAZÕES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

038. 0235878-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/85172. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000445 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Carlos Dutra Rezende. Adv.: José Antonio Trento. Adv.: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Agravado: Jadir Fabiam. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18024. Núm.Livro: 140. Folhas: 212 a 214. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRADO DE INSTRUMENTO - COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA CAUSA - FALTA DE APRESENTAÇÃO DA CÓPIA INTEGRAL DA PETIÇÃO DO RECURSO - REQUISITO QUE UMA VEZ ARGUIDO E COMPROVADO PELO AGRAVADO IMPORTA NA SUA INADMISSIBILIDADE - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 526 DO C.P.C. - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

039. 0235570-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/85236. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300001085 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000352 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000485 Revisão de Contrato. Agravante: Alceu Maluf Junior. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Agravado: Banco Itaú S/a.Adv.: Murilo Zanetti Leal. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18025. Núm.Livro: 140. Folhas: 215 a 218. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONTRATO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - INCIDENTE PROPOSTO COMO A FINALIDADE DE RECONHECER CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL E SUSPENDER A EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. A exceção de pré-executividade tem por objeto a análise dos pressupostos para a constituição e validade do processo da execução, e muito embora seu conhecimento seja possível a qualquer momento ou fase do processo, não pode ser oposta com a finalidade de ser reconhecida a conexão da execução com a ação revisional do contrato executado e, em consequência, determinar a paralisação do procedimento executório até que seja definido o pleito revisional.

Agravado de instrumento desprovido.

Acórdão Registrados

040. 0237100-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/94568. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000262 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000748 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cdc Comércio de Tintas Automotivas e Residenciais Ltda. Apelante: Cláudio Luiz Pizyblski. Apelante: Maurício Izydylbski. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Gilmar Kuhn. Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mauricio Borba. Adv.: José Geraldo Berger. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18026. Núm.Livro: 140. Folhas: 219 a 222. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provimento parcial ao recurso. EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL - DESVIO DE FINALIDADE - EXIGIBILIDADE NÃO AFASTADA - AGRADO RETIDO DESPROVIDO - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO - ANATOCISMO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PEDIDO ACOLHIDO - FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE - PROVIMENTO PARCIAL.

A nota de crédito comercial configura título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 10, do Decreto-lei nº 413/69, que lhe é aplicável por força do artigo 5º, da Lei nº 6.840/80, não sendo inexistível por eventual desvirtuamento da sua finalidade. Quando não comprovada pelo credor a autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de taxa de juros superior a 12% (doze por cento) ao ano incide a limitação prevista na Lei de Usura. A capitalização mensal dos juros é admitida na nota de crédito comercial. Não se conhece do pedido de modificação do índice de correção monetária porque não possui interesse recursal a parte que

teve sua pretensão atendida na sentença.

Acórdão Registrados

041. 0230562-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/50454. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900001470 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000001324 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Apelante: Ângelo Narcizo Muzio Neto. Adv.: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Adv.: João Batista Pio Vieira. Adv.: Charles da Silva Ribeiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18027. Núm.Livro: 140. Folhas: 223 a 241. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial aos recursos.

REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM DESLIGAMENTO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA E DE MÚTUO COM PACTO ADJETO DE PRIMEIRA HIPOTECA E OUTRAS AVENÇAS - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - APELAÇÃO 1 - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SUBSTITUIÇÃO DO PCM PELO PES/CP (PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL) - PERIODICIDADE DOS REAJUSTES - LEGÍTIMA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - TR PACTUADA - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DO PROCESSO - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - EXISTÊNCIA DE JURO NOMINAL E EFETIVO - COMPROVADA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA 121 DO STJ - CORRETA EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA AINDA PENDENTE - DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA A MAIS EM DOBRO - COMPENSAÇÃO COM O SALDO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - INCOMPROVADA MÁ-FÉ DO CREDOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO 2 - SISTEMA PRICE - VEDAÇÃO - SEGURO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancárias, haja vista estar enquadrado no art. 3º, § 2º, do CDC, por ser equiparado ao prestador de serviços.

II - Com o objetivo de atender à função do contrato, lícita é a substituição do PCM (Plano de Correção Mensal) pelo PES/CP (Plano de Equivalência Salarial) em relação à periodicidade do reajuste das prestações.

III - A TR (Taxa Referencial) pode ser utilizada como índice de correção monetária, desde que expressamente pactuada. Assim, uma vez reconhecida a legalidade de sua aplicação, deverá incidir a partir do ajuizamento do processo, conforme o que dispõe o art. 1º e 2º da Lei nº 6.899/81.

IV - É corrente a jurisprudência no sentido de que a capitalização de juros (utilização da Tabela Price para amortizar o saldo devedor) e a referência à taxa de juros nominal e efetivo não pode ser aplicada nos contratos sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação.

V - Enquanto a dívida está sendo discutida judicialmente não pode o devedor ter o seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito.

VI - Não há se falar em devolução da quantia em dobro paga pelo devedor a maior, na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, se incomprovada a má-fé do credor, que exigiu os valores em erro justificável.

VII - É considerada parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual a instituição bancária para responder pelo seguro exigido nos contratos celebrados pelo Sistema Financeiro de Habitação, tendo em vista que, nada obstante as regras sejam ditadas pela seguradora, é o Banco que as cumpre, recebendo os valores dos mutuários e repassando à empresa securitária.

Acórdão Registrados

042. 0236669-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91877. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000108 Indenização. Autos Complementares: 1825718 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9100027385 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9100000108 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9200000117 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Larry Helmut Efron. Apelante: Roseli Benghi Efrom. Adv.: Vitor Lotoski. Adv.: Mauricio Flávio Magnani. Adv.: Fabiana Cristina Braun. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Adv.: Janice Keller. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18028. Núm.Livro: 140. Folhas: 242 a 244. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NA SERASA - DÉBITO EXISTENTE - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Não constitui ato ilícito o registro do nome do devedor na Sersa por débito em execução.

Acórdão Registrados

043. 0238273-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/101146. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000069592 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000117 Se-

quencia Anual. Apelante: Vissol Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Neudi Fernandes. Apelado: Siderúrgica Barra Mansa S/a. Adv.: Josmar Gomes de Almeida. Adv.: Fernando José Garcia. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18029. Núm.Livro: 140. Folhas: 245 a 246. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DUPLICATA NÃO PAGA - PROTESTO DEVIDO - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA. O protesto irregular porque tirado, não na praça do pagamento, mas no local da sede social da devedora, que se mostra devido porque a dívida não foi paga, não dá ensejo a reparação de danos morais e materiais.

Acórdão Registrados

044. 0237452-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/97482. Matéria: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000087 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000054 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 97000000222 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Elveni Capitani Turmina. Adv.: Margarete Inês Biaszus Leal. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 18030. Núm.Livro: 140. Folhas: 247 a 248. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - AUTOMÓVEL - ALIENAÇÃO DEPOIS DA CITAÇÃO - FRAUDE CARACTERIZADA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Resta caracterizada a fraude à execução quando a entrega do bem em dação em pagamento pelo executado se dá em data posterior à da sua citação.

Acórdão Registrados

045. 0234406-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/77405. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9200000555 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sidney Seixas Syring. Agravante: Solange Reis Syring. Adv.: Henrique Maranhão de Loyola Rezler. Agravado: Celso Seixas Syring. Adv.: Manoel Cachenski Daher. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18031. Núm.Livro: 140. Folhas: 249 a 251. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento com aplicação de multa por litigância de má-fé. AGRADO DE INSTRUMENTO - PENHORA - IMÓVEL - HERDEIRO - IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - PRESSUPOSTOS AUSENTES - EXCESSO DE PENHORA - NÃO COMPROVAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - AGRADO DESPROVIDO.

Com a morte do autor da herança abre-se a sucessão se operando, desde logo, a transmissão da propriedade e posse dos bens aos sucessores do de cujus.

Porque não comprovados os seus pressupostos, afasta-se a alegação de impenhorabilidade do imóvel dito bem de família

A simples alegação acerca do valor do imóvel não se presta para desconstituir o laudo de avaliação judicial.

Por estar caracterizada, cabe a condenação dos agravantes por litigância de má-fé.

Acórdão Registrados

046. 0231968-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111541. Matéria: Execução. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2319684 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9900000164 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000088 Medida Cautelar. Autos Complementares: 99000000175 Declaratória. Embargante: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Embargado: Distribuidora de Combustíveis Agro-quartelá Ltda. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Gilmar Kuhn. Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18032. Núm.Livro: 140. Folhas: 252 a 253. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

047. 0228653-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110154. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2286533 Agravado de Instrumento. Embargante: Arlete Sarolli Silva. Adv.: Juliana Huck Murbach. Embargado: I. Riedi & Cia. Ltda.Adv.: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18033. Núm.Livro: 140. Folhas: 254 a 255. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - AUSÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

048. 0234722-0/01 Agravado

Protocolo: 2003/111387. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2347220 Agravado

de Instrumento. Agravante: Romano Antonio Zambon. Agravante: Kátia Regina de Mello Castanheira Zambon. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Agravado: Valdir Erlo de Alexandre. Adv.: Marcelo de Souza Teixeira. Adv.: Rozilei Monteiro. Adv.: Cleverson Marinho Teixeira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18034. Núm.Livro: 140. Folhas: 256 a 258. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INTERNO - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO PARCIAL - PRETENSÃO DE SER AMPLIADO - DECISÃO IRRECORRÍVEL. É irrecorrível a decisão do relator que aprecia efeito suspensivo no agravo de instrumento. Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

049. 0231785-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/115761. Matéria: Execução. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2317855 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200200000190 Medida Cautelar. Embargante: Banco Banestado S/a. Embargante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédito Financeiro. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Transpen - Transporte Coletivo e Encomendas Ltda. Embargado: Roque Jorge Fadel. Embargado: Miguel Jorge Fadel Neto. Embargado: Dini de Moura Fadel. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 18035. Núm.Livro: 140. Folhas: 259 a 261. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - FIM INFRINGENTE - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

050. 0231726-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110854. Matéria: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2317266 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000088 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Mazzochim & Mazzochin Ltda. Embargante: Celso Mazzochin. Embargante: Eunice Aparecida Mazzochin. Adv.: Marcelo Cardoso Chaga. Adv.: ricardo cremonezi. Adv.: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Embargado: Banco América do Sul S/a. Adv.: José Carlos Sabatke Saboia. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18036. Núm.Livro: 140. Folhas: 262 a 263. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - QUESTIONÁRIO - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Ausente a imaginada omissão, os embargos devem ser rejeitados.

Não cabe ao Tribunal responder a questionário, pois esta função, sem dúvida, se integra, não no âmbito dos embargos de declaração que estão restritos às hipóteses previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil, mas sim na atividade dos consultores jurídicos.

Acórdão Registrados

051. 0231660-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110759. Matéria: Execução. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2316603 Apelação Cível. Autos Complementares: 9300000020 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 829209 Apelação Cível. Autos Complementares: 2228868 Agravado de Instrumento. Embargante: José Luis Navarro. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Nikolaus Hec. Embargado: Francisco José de Oliveira Campos. Adv.: Clovis Roberto de Paula. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18037. Núm.Livro: 140. Folhas: 264 a 266. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Não caracterizados os pressupostos do artigo 535, do Código de Processo Civil, e não sendo admitida a rediscussão da matéria causa para se atribuir o pretendido efeito infringente, admitido somente em situação de raríssima excepcionalidade que não se apresenta no caso, os embargos de declaração merecem ser rejeitados.

Acórdão Registrados

052. 0231189-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110879. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2311893 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000024 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Gehring e Rodighero Ltda. Embargante: Ana Paula Jonas Ghering Rodighero. Embargante: Júlio César Rodighero. Embargante: Marco Antônio Jonas Gehring. Adv.: Hermes Ribeiro Fonseca. Adv.: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Adv.: Álvaro Wendhausen de Albuquerque. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fabíola Bungenstab Lavinicki. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18038. Núm.Livro: 140. Folhas: 267 a 269. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

053. 0230982-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110961. Matéria: Execução. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2309820 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000107 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Embargado: E. M. Morais e Filho Ltda. Embargado: emídio marques morais. Adv.: Ari Prudêncio da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18039. Núm.Livro: 140. Folhas: 270 a 271. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - INADMISSIBILIDADE - PRÉ-QUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não têm a finalidade de propiciar a rediscussão da questão julgada e muito menos se prestam para pré-questionar matéria não discutida anteriormente porquanto estão submetidos aos estritos limites do artigo 535, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

054. 0228834-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110662. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2288348 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000459 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/ a. Adv.: Sidney Castanho Scholtão. Adv.: Leticia de Souza Baddaury. Adv.: Omar José Baddaury. Embargado: Narciso Antônio da Silva Moraes. Adv.: Joel Carlos da Silva Coelho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18040. Núm.Livro: 140. Folhas: 272 a 273. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Não caracterizados os pressupostos do artigo 535, do Código de Processo Civil, e não sendo admitida a rediscussão da matéria causa para se atribuir o pretendido efeito infringente, admitido somente em situação de raríssima excepcionalidade inexistente no caso, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Acórdão Registrados

055. 0223208-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110009. Matéria: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2232088 Apelação Cível. Autos Complementares: 99000000519 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Anderson Stein. Embargante: Augusto Stein. Embargante: Maria Baptista Ramos Stein. Adv.: Luterio de Paiva Pereira. Adv.: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Adv.: Wagner Pereira Bornelli. Adv.: Adriano Rogerio Patussi. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 18041. Núm.Livro: 140. Folhas: 274 a 275. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03285 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Mieko Ito	001	0190865-0/02	
Munir Guérios Filho	001	0190865-0/02	
Simone Marques Szesz	001	0190865-0/02	

Acórdão Registrados

001. 0190865-0/02 Agravo (C.Int.)

Protocolo: 2003/111240. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 190865001 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9800001228 Executivo Fiscal. Agravante: Banco Hsbc Bamerindus S/a.Adv.: Mieko Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Agravado: José Huergo Rodrigues Sanches. Adv.: Munir Guérios Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Núm.Acórdão: 59. Núm.Livro: 2. Folhas: 10 a 11. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO - RECURSO DESCABIDO - AGRAVO INADMISSÍVEL - MULTA APLICADA. Não cabe o agravo inominado contra acórdão. A interposição de recurso manifestamente inadmissível sujeita o agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No.2003.03295 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Abel Antônio Rebello	092	0229425-3	

Ademir Kalinoski Ribeiro	059	0232845-0/02	
	078	0233110-6/01	
Adilson Luis Ferreira	064	0164342-9	
Adriana De França	039	0224821-5/01	
Adriana Nezelro Rosa	099	0230219-2/01	
Adriano Muniz Rebello	092	0229425-3	
	099	0230219-2/01	
Aduvalter Ernandes De Souza	127	0202689-3	
Affonso Alipio Pernet De Aguiar	056	0221991-0	
Airton João Penteado	021	0208412-6	
Airton Martins Molina	042	0204311-8	
Alberto Silva Gomes	093	0231442-5	
	095	0235403-4	
	135	0228479-7	

Alcindo Lima Neto	115	0208651-3	
Alessandra Batista De Souza	115	0208651-3	
Alessandra Sasso Teixeira	005	0209238-4	
Alessandro Cota	016	0235523-1	
Alessandro M. D. Sacramento	016	0235523-1	
	045	0217854-3	
	132	0237992-4	

Alessandro Wada	091	0226125-6	
Alexandre Christoph L. Pacheco	056	0221991-0	
	134	0215194-4	

Alexandre Nelson Ferraz	086	0237151-3	
	094	0234729-9	

Alice Mazzaro Valenza	094	0234729-9	
Aline Fagundes	023	0234026-3	
	032	0216048-1	
	137	0204572-1	

Aluir Romano Zanellato Filho	069	0239278-7	
Alvaro Eiji Nakashima	128	0217747-3	
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	002	0217346-6/01	
	058	0220914-9	

Ana Cláudia Finger	091	0226125-6	
Ana Eliete Becker M. Koehler	051	0237746-2/01	
	062	0178982-2	

Ana Paula El-memari	085	0230995-7	
Ana Paula Finger	036	0236990-6	
	091	0226125-6	

Ana Paula Lara	038	0234488-3	
Ananias César Teixeira	107	0235938-2	
Andrea Hertel Malucelli	091	0226125-6	
	108	0236296-3	

Andreia Kochanny De Freitas	073	0225108-1	
	075	0224724-1	

André Balbino Bonnes	040	0215244-9	
André Luiz Daros	090	0232886-1	
Andréia Verano Pontes	028	0236462-7	
	120	0196337-5	

Antonio Alves Pereira Neto	124	0235515-9	
Antonio Carlos Gabriel	040	0215244-9	
Antonio Celestino Toneloto	040	0215244-9	
	072	0171915-3	

Antonio De Souza Pedroso	125	0232235-5	
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	085	0230995-7	
Anísio Dos Santos	006	0218914-8	
Aparecido José Da Silva	109	0157734-6	
Aristides Alberto Tizzot França	019	0229702-5	

	079	0234776-8/01	
	081	0235558-4/01	
	082	0232828-9/01	
	083	0237415-2/01	
	105	0227427-9	
	111	0237719-5	
	118	0234202-3	
	130	0232573-9	
Armando Gracioli	046	0231618-9	
Arnoldo Afonso De O. Pinto	025	0238480-3	
Artur Pereira Alves Junior	020	0227510-9	
Augusto Renato Penteado Cardoso	050	0235869-2/01	
Aulo Prato	029	0211157-5	
Beatriz Besel	046	0231618-9	
Beatriz Cristina Colle	101	0237226-5	
Braulio Belinati Garcia Perez	042	0204311-8	
Camilo De Toni	116	0206431-3	
Carlos Alberto Araújo Rovel	090	0232886-1	
Carlos Alberto F. D. Castro	009	0236179-7	
Carlos Alberto F. D. Castro	102	0232136-9	
Carlos Alberto O. Casagrande	126	0214496-9	
Carlos Alexandre Lima De Souza	049	0232763-3	
Carlos Eduardo M. Hapner	011	0232100-6/01	
	060	0222545-2	

Carlos Fernando Machado Conte	095	0235403-4	
Carlos Henrique De S. Rodrigues	027	0236443-2	
Carlos Jose Dal Piva	131	0205099-1	
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	031	0207109-0	
Carlyle Popp	033	0200645-3	
	091	0226125-6	
	104	0220913-2	
	108	0236296-3	

Carmem Lucia Silveira Ramos	136	0189775-4	
Carmen Gloria Arriagada Berrios	117	0209166-3	
Caroline Cassou	023	0234026-3	
Caroline Garcete	060	0222545-2	
Cary César Mondini	122	0236396-8	
Celi Ferreira Te Winkel	089	0235872-9/01	
Celso Roberto V. B. D. Oliveira	081	0235558-4/01	
Cesar Augusto De Mello E Silva	030	0162462-8	
Cesar Ricardo Tuponi	039	0224821-5/01	
Cezar Henrique Bojarczuk	109	0157734-6	
Chedid Milhano Neto	113	0234618-1	
Cleber De Sousa Torres	089	0235872-9/01	
Cleusa Maria Giarretta	022	0208038-0	
Clodoaldo De Meira Azevedo	025	0238480-3	
Cloves José De Pinho	133	0202226-6/03	
Clovís Roberto De Paula	030	0162462-8	
Cláudia Mara Gruber	011	0232100-6/01	
Cláudio Luiz F. C. Francisco	010	0237721-5	
Cláudio Zankoski	137	0204572-1	
Crismacleiton Pamplona	115	0208651-3	
Cristiane Belinati Garcia Lopes	046	0231618-9	
	049	0232763-3	

Cristiane Cibele De Freitas	138	0226023-7	
Cristiane De Oliveira Azim	031	0207109-0	
Cristiane Vieira Do Nascimento	122	0236396-8	
Crystiane Linhares	007	0237305-1	
Cássio Nagasawa Tanaka	029	0211157-5	
César Augusto Terra	003	0236374-2	
	052	0235547-1	
	065	0174429-4	
	138	0226023-7	

Cícero Braz Portugal	023	0234026-3	
Daniel Hachem	005	0209238-4	
	102	0229316-9	
	121	0210597-5	

Daniela Silva Vieira	105	0227427-9	
Dario Genari	062	0178982-2	
Darlene M. T. De Andrade	112	0202899-9	
Demétrio Berehulka	087	0237937-3	
Diego Bohrer Branco	112	0202899-9	
Dione Mara Souto Da Rosa	015	0235929-3/01	
Divonsir Borba Cortes Filho	018	0222707-2	
	071	0232991-7	

Dorval Angelo Cury Simões	034	0214335-1	
Douglas Marcel Peres	001	0225671-9	
Douglas Moreira Nunes	092	0229425-3	
Ederson Ribas Basso E Silva	024	0232505-1	
Eduardo Rocha Virmond	121	0210597-5	
Eduardo Sabetotti Breda	061	0220739-6/01	
Elair Teresinha Massuchetto	066	0170654-1	
Elisa Gomes Torres	114	0218685-2	
Elizeu Luciano De A. Furquim	095	0235403-4	
Emanuel Toledo De Moraes	049	0232763-3	
Emerson Carlos Dos Santos	092	0229425-3	
Emerson L. Santana	050	0235869-2/01	
Eros Gil Peters	067	0173736-0	
Evandro Juarez Rodrigues	058	0220914-9	
Evaristo Aragão F. D. Santos	026	0235781-3	

Fabiana Silveira	035	0205594-1/01	
	008	0236353-3	
	009	0236179-7	
	017	0215335-5	
	044	0217180-8/01	
	097	0232823-4	
	134	0215194-4	

Fabiano Roerner	087	0237937-3	
Fabrizio Zilotti	039	0224821-5/01	
Fabiola P. C. Fleischfresser	011	0232100-6/01	
Fernanda Frota De Souza Laurino	090	0232886-1	
Fernando Eduardo Serec	095	0235403-4	
Fernando Paulo Da Silva Maciel	112	0202899-9	
Fernando Wilson Rocha Maranhão	001	0225671-9	
	037	0205225-1/01	

Flaviano Bellinati Garcia Peres			

Mirelle Neme Buzalaf	014	0214126-2/02
	077	0237031-6/01
Murillo Espínola De O. Lima	077	0237031-6/01
	107	0235938-2
Májeda Denise Mohd Popp	033	0200645-3
	091	0226125-6
	108	0236296-3
Márcia Helena Dalcol	085	0230995-7
Márcia Jaqueline Vieira Simões	034	0214335-1
Márcia Regina Dos S. Machado	087	0237937-3
Márcio Ayres De Oliveira	018	0222707-2
Márcio Rogério Depolli	042	0204311-8
Natanoel Zahorcak	061	0220739-6/01
Neimar Batista	102	0229316-9
Neimar José Pompermaier	041	0206746-9
Nelson Carlos Dos Santos	027	0236443-2
	033	0200645-3
	115	0208651-3
	122	0236396-8
	129	0235439-4
Newton Roberto T. D. Castro	071	0232991-7
Ney Pinto Varella Neto	135	0228479-7
Nildomar Franco Amaral	080	0234773-7/01
Nilza Sallette Ferreira Da Silva	066	0170654-1
Noel Garcez França Junior	028	0236462-7
	082	0232828-9/01
	130	0232573-9
Nézio Toledo	014	0214126-2/02
Odacyr Carlos Prigol	109	0157734-6
Odenir Dias De Assunção	002	0217346-6/01
Odécio Luiz Peralta	018	0222707-2
	054	0237071-0
Oksandro Osdival Gonçalves	028	0236462-7
	067	0173736-0
	079	0234776-8/01
	081	0235558-4/01
	082	0232828-9/01
	083	0237415-2/01
	103	0229076-0
	105	0227427-9
	111	0237719-5
	118	0234202-3
	130	0232573-9
Orildo Volpin	131	0205099-1
Osmar Alves Guelfi	121	0210597-5
Osmar Margarido Dos Santos	076	0238092-3
Oswaldo Ferreira De S. Neto	023	0234026-3
Paula Cristina Gimenes Teodoro	030	0162462-8
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	069	0239278-7
Paulo Armando C. D. Oliveira	070	0236514-6
Paulo Cesar Pires Carvalho	035	0205594-1/01
Paulo Guilherme De M. Lopes	084	0235117-3/01
Paulo Guilherme Filho	125	0223235-5
Paulo Guilherme Pfau	044	0217180-8/01
Paulo Macarini	051	0237746-2/01
Paulo Mauricio Da Rocha Turra	031	0207109-0
Paulo Moreli	024	0232505-1
Paulo Roberto Barbieri	001	0225671-9
	126	0214496-9
Paulo Roberto Campos Vaz	042	0204311-8
	063	0154267-8
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	068	0225748-5/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	091	0226125-6
Paulo Sergio Piaslecki	047	0234303-5
Paulo Sérgio Trento	024	0232505-1
Pedro Girolamo Macarini	051	0237746-2/01
Pedro Rodrigo Khater Fontes	013	0212320-2
Rafael Jaeger Andrade	070	0236514-6
Rafael Justus De Brito	057	0230900-8
Ramon De Medeiros Nogueira	001	0225671-9
	031	0207109-0
	037	0205225-1/01
Raphael Dias Sampaio	136	0189775-4
Regina Tânia Bortoli	079	0234776-8/01
	081	0235558-4/01
	103	0229076-0
	111	0237719-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	102	0229316-9
Renato Alves Romano	125	0223235-5
Ricardo Bertoncini	110	0237774-6
Ricardo Lucas Calderon	057	0230900-8
Ricardo Russo	027	0236443-2
Roberto De Oliveira Guimarães	006	0218914-8
	098	0235891-4/01
Rodrigo Dolfini	054	0237071-0
Rodrigo Ghesti	055	0238021-4
Rogério De Souza Chedid	098	0235891-4/01
Ronaldo Lima Machado	108	0236296-3
Rony Cesar Centenaro Valenza	094	0234729-9
Rosana Hack Camargo	086	0237151-3
	088	0236549-9
Rosiane Aparecida Martinez	078	0233110-6/01
	088	0236549-9
Rubens Carlos Bittencourt	038	0234488-3
	044	0217180-8/01
Sabrina Marcolli Rui	076	0238092-3
Samuel Silvati	125	0223235-5
Sandro Balduino Moraes	072	0171915-3
Santino Ruchinski	062	0178982-2
Scheila Maria Ciello	031	0207109-0
Sebastião Seiji Tokunaga	014	0214126-2/02
	077	0237031-6/01
	133	0202226-6/03
Sergio Luiz Ribeiro Vitorassi	021	0208412-6
Sergio Schulze	032	0216048-1
Shealtiel Lourenço P. Filho	124	0235515-9
Sidnei Gilson Dockhorn	027	0236443-2
Sidney Marcos Miranda	113	0234618-1
Silvana Aparecida Cezar Ponte	043	0180917-6
Solange Cândida Wuicik	064	0164342-9
Sonia Regina Santos Silveira	120	0196337-5
Sonny Brasil De C. Guimarães	071	0232991-7
Sueli Cristina Galleli Campos	124	0235515-9

Sérgio Stabelini Minhoto	119	0213822-5
Tadeu Karasek Junior	028	0236462-7
	036	0236990-6
Tarcísio Araújo Kroetz	011	0232100-6/01
	060	0222545-2
Tatiana Valesca Vroblewski	023	0234026-3
	032	0216048-1
	137	0204572-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	026	0235781-3
Tobias De Macedo	068	0225748-5/01
Ubiratan De Andrade	112	0202899-9
Ursulla Andréa Ramos	108	0236296-3
Valdecir Pagani	040	0215244-9
Valdemar Reinert	073	0225108-1
	075	0224724-1
Valmir Schreiner Maran	131	0205099-1
Valéria Caramuru Cicarelli	086	0237151-3
	094	0234729-9
Valéria Gasparini	135	0228479-7
Vanessa Abujamra De Castro	009	0236179-7
Vanessa Pedrollo Cani	088	0236549-9
Vantuir Amilson Guimarães	129	0235439-4
Vicente Ganter De Moraes	011	0232100-6/01
Vilma Carla Lima De Souza	049	0232763-3
Vinya Mara Anderes Dzielvieski	090	0232886-1
Vitor Cesar Bonvino	106	0227478-6/01
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	043	0180917-6
Waldemar De Araujo Filho	065	0174429-4
Walmor Júnior Da Silva	038	0234488-3
	044	0217180-8/01
Willard De Castro Villar	109	0157734-6
Wilson Barroso Filho	068	0225748-5/01
Ângela Maria Marcelo	056	0221991-0
Éric Garmes De Oliveira	122	0236396-8
	129	0235439-4
Érlon De Faria Pilati	084	0235117-3/01
	087	0237937-3

Acórdão Registrados

001. 0225671-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/13209. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária:200200000477 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000392 Reintegração de Posse. Apelante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Douglas Marcel Peres. Apelado: Carmo Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19111. Núm.Livro: 193. Folhas:89 a 93. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL - VRG - COBRANÇA ANTECIPADA - ADMISSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA SEM EXPRESSÃO PARA DESCARACTERIZAR O CONTRATO - RECURSO PROVIDO. A cobrança antecipada do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Sem que ocorra a mínima descaracterização do contrato de leasing, o valor residual pode ser “adiantado” pelo arrendatário, não a título de Opção de Compra, mas sim como mero adiantamento em garantia das obrigações contratuais assumidas (STJ, Min. Athos Gusmão Carneiro).

Acórdão Registrados

002. 0217346-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/114053. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2173466 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000898 Execução de Título Judicial. Embargante: Marcinik & Richter - Indústria e Comércio de Cereais Ltda. Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Odenir Dias de Assunção. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19112. Núm.Livro: 193. Folhas: 94 a 96. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISÃO E CONTRADIÇÃO - QUESTIONÁRIO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - INADMISSIBILIDADE - DEFEITOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO. Os declaratórios pressupõem a ocorrência de qualquer dos vícios elencados pelos incisos do artigo535 do Código de Processo Civil; ausentes, devem ser conhecidos, se tempestivos, mas rejeitados. Nos embargos o julgador não está obrigado a responder a questionários sobre meros pontos de fato, sobre matéria de direito ou à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais (STJ).

Acórdão Registrados

003. 0236374-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/90312. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária:200100000988 Ação de Depósito. Apelante: Maria Gimenez Casotti. Curador: Claire Lotici. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19113. Núm.Livro: 193. Folhas: 97 a 103. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRUÇÃO

CORPORAL. RECURSO PROVIDO. Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.	
Acórdão Registrados	
004. 0214129-3	Apelação Cível
Protocolo:2002/103857. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000513 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Apelado: Ireneu Seniv. Adv.: Mathusalem Rosteck Gaia. Adv.: Marcelo Gaia. Adv.: José Carlos do Carmo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19114. Núm.Livro: 193. Folhas: 104 a 107. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PAGAMENTO DEVIDAMENTE EFETUADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso, quando do ajuizamento da ação de busca e apreensão o apelante já havia quitado com as parcelas alegadas como “inadimplidas”. Assim, não havendo mora, não há fundamento à presente ação. 2. Em nenhum momento o apelante nega o pagamento das parcelas que motivaram a propositura da presente demanda, porém contra esse fato incontroverso opõe defesa injustificada, alterando a verdade dos fatos, com alegações destituídas de qualquer prova e fundamentos. Sendo assim, correta a sua condenação às penas por litigância de má-fé (art. 17, I e II, do CPC). 3. É destituído de razoabilidade o argumento de que a condenação ao pagamento de honorários é exorbitante, tendo em vista o baixo valor atribuído à causa.	
Acórdão Registrados	
005. 0209238-4	Apelação Cível
Protocolo:2002/54818. Matéria: Leasing. Comarca: Guarapuava. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000812 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Luciano Alves Batista. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Delói Miranda Batista. Adv.: Alessandra Sasso Teixeira. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19115. Núm.Livro: 193. Folhas: 108 a 113. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Esta4ª Câmara vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem; e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.	
Acórdão Registrados	
006. 0218914-8	Apelação Cível
Protocolo:2002/148754. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:200200024469 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000686 Sequencia Anual. Apelante: Servopa Administradora de Consórcio S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelado: Nelson Rocha. Adv.: Anísio dos Santos. Adv.: Marcelo Mokwa dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19116. Núm.Livro: 193. Folhas: 114 a 117. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPÓSITO DAS PARCELAS EM ATRASO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO CREDOR. VALIDADE. ADIMPLEMENTO DO SALDO DEVEDOR EM MOMENTO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MORA. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Estando comprovado o pagamento das prestações relacionadas com a notificação extrajudicial levada a efeito por intermédio de Cartório de Protesto de Títulos, tem-se por caracterizada a inexistência da mora, configurando a carência da ação, motivo que enseja a extinção do processo sem julgamento dO mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.	
Acórdão Registrados	
007. 0237305-1	Apelação Cível
Protocolo:2003/96127. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000496 Ação de Depósito. Apelante: Marli Terezinha Finau. Adv.: Crystiane Linhares. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Rela-	

tor: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19117. Núm.Livro: 193. Folhas: 118 a 124. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO PROVIDO. Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.	
Acórdão Registrados	
008. 0236353-3	Apelação Cível
Protocolo:2003/90368. Matéria: Leasing. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000312 Rescisão de Contrato. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Apelado: Oscar Zandoná Toniolo Júnior. Adv.: José Carlos Rosa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19118. Núm.Livro: 193. Folhas: 125 a 132. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS. COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. EFEITOS. RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS. PERDAS E DANOS. Recurso parcialmente provido.	
Acórdão Registrados	
009. 0236179-7	Apelação Cível
Protocolo:2003/89305. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000415 Indenização. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Rec.adesivo: Rogério Luiz Tortato. Adv.: Carlos Alberto Far-racha de Castro. Adv.: Vanessa Abujamra de Castro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19119. Núm.Livro: 193. Folhas: 133 a 144. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM AÇÃO COLETIVA. AFASTAMENTO DA MORA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. HONORÁRIOS. 1. Em se tratando de indenização decorrente de inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, a exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular. 2. Se as prestações do contrato de arrendamento mercantil estão sendo depositadas em ação coletiva não se caracteriza a mora do arrendatário, sendo abusivo o encaminhamento de seu nome aos serviços de proteção ao crédito, a justificar indenização por dano moral. 3. Com relação a fixação do dano moral o Tribunal deve privilegiar, o quanto possível, o que foi decidido pelo juiz de primeiro grau, que colheu a prova e esteve em contacto direto com as partes. Assim, somente em casos absurdos e quando em completa desconformidade com os parâmetros utilizados pela própria Corte, o valor deve ser alterado, para mais ou para menos. 4. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questões de direito ou desrespeito a critérios estipulados em lei, não é aconselhável que o órgão recursal promova qualquer alteração no quantum. Recursos desprovidos.	
Acórdão Registrados	
010. 0237721-5	Apelação Cível
Protocolo:2003/98813. Matéria: Leasing. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000215 Ação Ordinária. Apelante: Willen Berend Bouwmann. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Leila Goncalves Gomes. Adv.: Karina Maria Mehl. Apelado: Bradesco Leasing S/a. Adv.: Luis Alberto Sniecikowski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19120. Núm.Livro: 193. Folhas: 145 a 152. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. VARIAÇÃO CAMBIAL. CONTRATO CELEBRADO APÓS A MAXIDESVALORIZAÇÃO DO REAL DE JANEIRO DE 1999. AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE TENHA TORNADO A PRESTAÇÃO ONEROSA. PROVA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR SUFICIENTE. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS EXCESSIVOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA. Recurso parcialmente provido.	
Acórdão Registrados	
011. 0232100-6/01	Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/114747. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2321006 Apelação Cível. Embargante: Bozano, Simonsen Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Cláudia Mara Gruber. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Embargado: Nilton Antonio Deliberador Junior. Adv.: Vicente Ganter de Moraes. Adv.: José Vidotti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19121. Núm.Livro: 193. Folhas: 153 a 155. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECLAMADA EM RELAÇÃO A QUESTÃO QUE NÃO FOI DEDUZIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

012. 0237834-7/01 Agravio Regimental (CCv)

Protocolo:2003/114488. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária:2378347 Apelação Cível. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Luis Alberto Snieckoski. Agravado: Nilce Lilian. Curador: Claire Lottici. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19122. Núm.Livro: 193. Folhas: 156 a 160. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram com aplicação de multa.

AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU IMPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

2. Em sede de agravo interno (art.557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso.

3. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557 § 2º do CPC, ocorrendo isso quando o recorrente se insurge contra entendimento pacífico da Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça.

Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados

013. 0212320-2 Apelação Cível

Protocolo:2002/88020. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000560 Indenização. Apelante: Bcsp Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: João Henrique Cruciol. Rec.adesivo: Nilza Casturina de Souza. Adv.: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconii. Núm.Acórdão: 19123. Núm.Livro: 193. Folhas: 161 a 165. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROTESTO DE TÍTULO APÓS O PAGAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. O dano moral independe do dano material. O simples protesto do título e o registro do nome do devedor em outros órgãos de restrição ao crédito, enquanto atos indevidos, é o quanto basta para configurar a ofensa moral e o dever de reparar o respectivo dano.

2. O arbitramento da indenização moral há de considerar a real finalidade do reparo, qual seja, a de compensar o lesado pela e na medida da ofensa e a de desestimular o ofensor a reincidir na conduta lesiva, como se deu no caso em exame.

Acórdão Registrados

014. 0214126-2/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/114581. Matéria: Leasing. Comarca: Guaruapuava. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 2141262 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000233 Revisão de Contrato. Embargante: Saffra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Veiga Caires. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Embargado: João Veviuurka. Adv.: Nêzio Toledo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19124. Núm.Livro: 193. Folhas: 166 a 171. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos com aplicação de multa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO INOMINADO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. CONTRADIÇÃO E DÚVIDA ACERCA DA NATUREZA DE TAL RECURSO, SE INSPIRADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO OU NO AGRAVO RETIDO, ESTE QUE DISPENSA O PREPARO. VÍCIO APONTADO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE QUESTIONAR O ÓRGÃO JULGADOR E ESCLARECER DÚVIDA A PRETEXTO DE QUE A DECISÃO PADECE DE UM DOS VÍCIOS DE QUE TRATA O ART.535 DO CPC. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Acórdão Registrados

015. 0235929-3/01 Agravio

Protocolo:2003/115799. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária:2359293 Apelação Cível. Agravante: Regina Maria Ribeiro dos Santos. Adv.: Dione Mara Souto da Rosa. Adv.: Gabriele F. Diez. Agravado: Continental Banco S/a.Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Karine Cristina da Costa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19125. Núm.Livro: 193. Folhas: 172 a 175. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA AMPARADA NA JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA - QUE REPRESENTA O ATUAL ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA - EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O TEMA. DESPROVIMENTO. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

016. 0235523-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/84054. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária:200100001302 Busca e Apreensão. Apelante: Maria Helena de Mello Colombo. Adv.: Mauricio Galeb. Adv.: Iêri do Amaral Schroeder Portela. Adv.: Alessandro Cota. Apelado: Banco Ford S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19126. Núm.Livro: 193. Folhas: 176 a 179. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL NÃO ACOLHIDA. ADITAMENTO EVIDENTE. SENTENÇA MANTIDA.

Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

017. 0215335-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/116045. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000394 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Karine Simone Pofahl. Apelado: Antonio Farias dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19127. Núm.Livro: 193. Folhas: 180 a 183. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69, ART.40. - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA VISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO INVIABILIZA A CONVERSÃO - AÇÃO QUE NÃO SE EXAURE NA PERSPECTIVA DE PRISÃO, MERA FACULDADE CONFERIDA AO AUTOR (CPC, ART. 902, § 10.) - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação (DL 911/69, art.4o.), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1o.), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito.

A inadmissibilidade da prisão não tem expressão para subtrair o interesse (consubstanciado no binômio necessidade/utilidade do processo) do credor na conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, haja vista que remanesce o escopo de expedição de ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro.

Acórdão Registrados

018. 0222707-2 Apelação Cível

Protocolo:2002/178943. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 97000001480 Ação de Depósito. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Apelado: Hosmepar Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. Adv.: Divonsir Borba Cortes Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19128. Núm.Livro: 193. Folhas: 184 a 188. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, de ofício, julgaram extinta a ação julgando prejudicado o recurso.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM APREENHIDO PELA RECEITA FEDERAL - DEVEDOR IMPOSSIBILITADO DE DEVOLVÊ-LO - FORÇA MAIOR CONFIGURADA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - AÇÃO DE DEPÓSITO - CARÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO (CPC, ART. 301, § 4o.) COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART.267, VI) - RECURSO PREJUDICADO.

Estando o devedor impossibilitado de entregar o bem, em razão da apreensão realizada pela Receita Federal, não há falar em depósito, sendo em consequência o autor carecedor de interesse processual e, por via de consequência, da ação respectiva.

Provado, por exemplo, ter sido vítima de furto ou incêndio, ou então ter o objeto sido apreendido por ato de autoridade, é evidente a justificativa do caso fortuito ou de força maior. Não responderá o fiduciante por infidelidade depositária, que não se configura, ainda que o evento frustrativo da garantia esteja ligado à culpa que lhe seja imputável (Paulo Restiffe Neto). Faltando um desses requisitos, chamados condições da ação, tem-se aquilo que, com exata expressão tradicional, se qualifica de carência de ação, e o juiz deve escusar-se de prover sobre o mérito da demanda (Calmon de Passos).

Acórdão Registrados

019. 0229702-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/44290. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200001239 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Augusto Kosien. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19129. Núm.Livro: 193. Folhas: 189 a 192. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69, ART.40. - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA VISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO INVIABILIZA A CONVERSÃO - AÇÃO QUE NÃO SE EXAURE NA PERSPECTIVA DE PRISÃO, MERA FACULDADE CONFERIDA AO AUTOR (CPC, ART. 902, § 10.) - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO.

A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação (DL 911/69, art.4o.), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1o.), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito.

A inadmissibilidade da prisão não tem expressão para subtrair o interesse (consubstanciado no binômio necessidade/utilidade do processo) do credor na conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, haja vista que remanesce o escopo de expedição de ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro.

Acórdão Registrados

020. 0227510-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/28106. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000759 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Sudameris do Brasil S/a. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Apelado: Sandro de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19130. Núm.Livro: 193. Folhas: 193 a 196. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69, ART.40. - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA VISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO INVIABILIZA A CONVERSÃO - AÇÃO QUE NÃO SE EXAURE NA PERSPECTIVA DE PRISÃO, MERA FACULDADE CONFERIDA AO AUTOR (CPC, ART. 902, § 10.) - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO.

A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação (DL 911/69, art.4o.), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1o.), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito.

A inadmissibilidade da prisão não tem expressão para subtrair o interesse (consubstanciado no binômio necessidade/utilidade do processo) do credor na conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, haja vista que remanesce o escopo de expedição de ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro.

Acórdão Registrados

021. 0208412-6 Apelação Cível

Protocolo:2002/44224. Matéria: Leasing. Comarca: Guarapuava. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 96000000651 Busca e Apreensão. Apelante: Lanchonete O. J. J. Ltda. Adv.: Luciano Ribeiro Vitorassi. Adv.: Sergio Luiz Ribeiro Vitorassi. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Airton João Penteado. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Designado: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19131. Núm.Livro: 193. Folhas: 197 a 213. Julgado em: 20/08/2003.

Por maioria de votos, deram provimento para, de ofício, anular a sentença.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFESA QUE QUESTIONA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO BANCO CREDOR NA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO (DESVIO DE CHEQUE ADMINISTRATIVO PARA CONTA DE FUNCIONÁRIO). POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO E APELAÇÃO PROVIDA.

1. A limitação da defesa na ação de busca e apreensão ditada pelo art. 3º, § 2º, do DL 911/69, deve ser interpretada com tempero e cautela diante das circunstâncias que cercam o caso e em consonância com outros princípios do ordenamento jurídico.

2. Em especial neste caso, em que o devedor alega descumprimento de obrigação contratual por parte do Banco credor, de modo que o fornecedor dos bens financiados e alienados fiduciariamente não teria recebido o preço em razão de fraude envolvendo funcionário da instituição financeira.

3. O moderno processo civil não se conforma mais com a “verdade formal”, cabendo ao juiz agir não como mero expectador das partes (dispensando provas a pedido comodista das partes quando poderiam contribuir para melhor esclarecer os fatos), mas como verdadeiro dirigente do processo e das provas (art. 130 do CPC) em busca da verdade real.

Acórdão Registrados

022. 0208038-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/38571. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:200100000958 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Zogbi S/a. Adv.: Cleusa Maria Giarretta. Apelado: Sonia Mara Alves. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19132. Núm.Livro: 193. Folhas: 214 a 218. Julgado em:27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO QUE VISA A RETOMADA DO BEM - MATÉRIA DELIMITADA PELO DECRETO-LEI 911/69 - SENTENÇA QUE ANALISA CLÁUSULAS E ENCARGOS CONTRATUAIS - “ULTRA PETITA”- NULIDADE, DE OFÍCIO - PROCEDÊNCIA DA BUSCA E APREENSÃO - RECURSO PROVIDO.

Com o objetivo de atender a instrumentalidade e economia do processo, a sentença que se apresenta “ultra petita” deve ser reduzida aos limites do pedido, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

023. 0234026-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/70387. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 99000000941 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 1467490 Agravio de Instrumento. Apelante: Itapema Transportes e Turismo Ltda. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Apelante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Apelante: Zapatur Ltda. Apelante: Felicidade Turismo Ltda. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Caroline Cassou. Adv.: Cicero Braz Portugal. Rec.adesivo: Divesa - Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Adv.: Marcelo Marques Munhoz. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Manoel Eugenio Marques Munhoz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19133. Núm.Livro: 193. Folhas: 219 a 227. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos e deram provimento ao recurso adesivo.

ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS. VEÍCULO ARRENDADO ONERADO COM GRANDE NÚMERO DE MULTAS. IMPOSSIBILIDADE DE TRÁFEGO. RESPONSABILIDADE DA ARRENDANTE. CONTRATO RESCINDIDO COM RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO. PERDAS E DANOS NÃO COMPROVADAS NA FASE DE CONHECIMENTO. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

Apelações desprovidas e recurso adesivo provido.

Acórdão Registrados

024. 0232505-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/64331. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200200000160 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2011349 Agravio de Instrumento. Apelante: Peleleco Confeções Infantis Ltda. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19134. Núm.Livro: 193. Folhas: 228 a 235. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DA DEFESA. SENTENÇA MANTIDA. AGRAVOS RETIDOS IMPROVIDOS.

É entendimento pacífico desta única Câmara Especializada em Alienação Fiduciária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná que na ação de busca e apreensão de que trata o DL 911/69, convertida ou não em depósito, descabe qualquer discussão sobre cláusulas e/ou encargos contratuais, uma vez que matéria estranha ao objeto da ação e ao pedido do autor, sendo este o verdadeiro destinatário da sentença (art.460 do CPC).

Recursos desprovidos.

Acórdão Registrados

025. 0238480-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/103003. Matéria: Leasing. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 96000000332 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1257325 Apelação Cível. Autos Complementares: 96000000288 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9700000006 Medida Cautelar. Autos Complementares: 97000000034 Declaratória. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Adv.: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Apelado: Ademir Antonio Rosa. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19135. Núm.Livro: 193. Folhas: 236 a245. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÕES REVISIONAL, CONSIGNATÓRIA, CAUTELAR E DECLARATÓRIA JULGADAS CONCOMITANTEMENTE. TAXA REFERENCIAL. LEGALIDADE, DESDE QUE CONTRATADA. CAPITALIZAÇÃO AFASTADA. PROVA DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES CAUTELAR, DECLARATÓRIA E CONSIGNATÓRIA.

Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

026. 0235781-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/81504. Matéria: Leasing. Comarca: Manda-

guari. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200000000419 Re-
paração de Danos. Apelante: General Motors do Brasil S/a.
Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodri-
gues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Apela-
do: Moda Viva Confeções Ltda. Apelado: Paulo Cezar Gon-
dim. Apelado: Miriam Cardoso de Sousa Gondim. Adv.: Joao
Carlos Zafalon. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator:
Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19136. Núm.Livro: 193. Folhas: 246 a 257. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ARRENDAMENTO MERCANTIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSO SALDO DEVEDOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA LÍDER DO GRUPO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRETÉRITA DO ARRENDATÁRIO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS.

1. Tem legitimidade passiva para sofrer ação de indenização por dano moral a empresa líder do grupo econômico ainda mais em se considerando que foi ela quem encaminhou o nome do consumidor ao cadastro de proteção ao crédito.

2. Em se tratando de indenização decorrente de inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, a exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular.

3. Age de forma abusiva o arrendante que, após a devolução amigável do bem lísado, apura unilateralmente o débito com base no valor do contrato (como se fosse um simples financiamento) e leva o nome do pretenso devedor ao serviço de proteção ao crédito, sem antes notificá-lo do saldo devedor encontrado.

4. A indenização por dano moral deve compensar a vítima pelo vexame e, principalmente, punir exemplarmente o autor do ato ilícito, com o fito de impedir sua reiteração em outras situações.

5. Com relação a fixação do dano moral o Tribunal deve privilegiar, o quanto possível, o que foi decidido pelo juiz de primeiro grau, que colheu a prova e esteve em contacto direto com as partes. Assim, somente em casos absurdos e quando em completa desconformidade com os parâmetros utilizados pela própria Corte, o valor deve ser alterado, para mais ou para menos.

Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

027. 0236443-2 Apelação Cível

Protocolo:2003/90330. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200200001028 Embargos de Terceiro. Autos Complementares:200200000606 Medida Cautelar. Apelante: Ad&n Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Carlos Henrique de Sousa Rodrigues. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Adv.: Ricardo Russo. Apelado: Autoplan Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Nelson Carlos dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19137. Núm.Livro: 193. Folhas: 258 a 262. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE. TERCEIRO NÃO ADQUIRENTE. ARRESTO. TEMPERO DA SÚMULA Nº 92 DO STJ. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

028. 0236462-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/91076. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200200000202 Ação de Depósito. Apelante: Daniel Salomé Mota. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Andréia Verano Pontes. Adv.: Oksândio Osdival Gonçalves. Adv.: Noel Garcez França Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19138. Núm.Livro: 193. Folhas: 263 a 270. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram provimento parcial ao apelo 02. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. LIMITES DA DEFESA. EQUIVALÊNCIA EM DINHEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PRISÃO CIVIL. Recurso um desprovido e recurso dois parcialmente provido.

Acórdão Registrados

029. 0211157-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/77861. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara:7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000219 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000070 Medida Cautelar. Apelante: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Aulo Prato. Apelado: Aldevino Ribeiro Brito. Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19139. Núm.Livro: 193. Folhas: 271 a 283. Julgado em:27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - AÇÃO ORDINÁRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - PACTA SUNT SERVANDA - RELATIVIZAÇÃO - REAJUSTE DE VALORES - VARIACÃO CAMBIAL - MAXIDESVALORIZAÇÃO DO REAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - IMPOSSIBILIDADE - NOVO ENTENDIMENTO DA CÂMARA - RATEIO EQUÂNIME, ENTRE AS PARTES, DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL E DESVALORIZAÇÃO DO REAL - DESPESAS E HONORÁ-

RIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral e ao contrato de arrendamento mercantil, em particular, vez que o que deve prevalecer nas relações comerciais, é a boa fé e o equilíbrio contratual.

2. A força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda) é princípio que deve ser relativizado, fixando-se a busca pelo equilíbrio na relação comercial.

3. Com a maxidesvalorização do Real, todos aqueles que contrataram o arrendamento mercantil com cláusula de reajuste pela variação cambial sofreram onerosidade econômica incompatível com seus rendimentos; ademais, ocorreu confiança do consumidor na estabilidade da economia alardeada pelo Governo Federal.

4 A disposição do artigo 6º da Lei 8.880/94 autoriza expressamente a contratação de leasing pela variação cambial.

5. Firmado o entendimento pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ora adotada por esta Câmara, pelo rateio equânime entre as partes contratantes dos prejuízos causados pela variação cambial do dólar ocorrida em janeiro de 1999.

6. Com o parcial provimento do recurso, medida que se impõe é a redistribuição dos ônus da sucumbência.

Acórdão Registrados

030. 0162462-8 Apelação Cível

Protocolo:2000/18504. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000010 Embargos de Terceiro. Autos Complementares:8500000595 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bamerindus S/a - Financiamento, Crédito e Investimentos. Adv.: Clovis Roberto de Paula. Apelado: Beno Neimann. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Relator Designado: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19140. Núm.Livro: 193. Folhas: 284 a293. Julgado em: 09/04/2003. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE BEM PENHORADO QUANDO DA PENHORA JÁ FORA INTIMADO O DEVEDOR. PENHORA NÃO REGISTRADA. BEM IMÓVEL LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA ONDE TRAMITA A EXECUÇÃO. PROVA DOCUMENTAL DE QUE O ADQUIRENTE SE ACAUTELOU JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL E AO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DA SITUAÇÃO DO BEM. BOA FÉ CARACTERIZADA. ESTADO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR NÃO DEMONSTRADO LEGITIMIDADE DO EMBARGANTE RECONHECIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0207109-0 Apelação Cível

Protocolo:2002/32719. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200000000937 Cobrança. Autos Complementares: 9800001419 Reintegração de Posse. Apelante: Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra. Apelado: João Oscar de Lemos dos Santos Piedade. Adv.: Scheila Maria Ciello. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19141. Núm.Livro: 194. Folhas: 1 a 8. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E AÇÃO DE COBRANÇA — PROCEDÊNCIA - CONTRATO DE SEGURO - INDENIZAÇÃO - VALOR DA APÓLICE - ENTREGA DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE MORA DO SEGURADO - JULGAMENTO FORA DO PEDIDO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA, NESTE ASPECTO DO RECUSO - SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA ANULAR PARTE DA SENTENÇA.

A mera alegação de que houve mora por parte do segurado na entrega dos documentos à seguradora para que pudesse indenizar não é suficiente para afastar essa obrigação ou desonerá-la dos juros, principalmente, diante da documentação juntada nos autos.

Ocorrendo a perda total do bem sinistrado, a indenização decorrente de contrato de seguro deve ser feita pelo valor constante da apólice, e não pelo valor de mercado do bem. Deve ser anulada parte da sentença que julga “extra petita”, ou seja, fora do pedido, sem prejuízo das demais conclusões. Acórdão Registrados

032. 0216048-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/123912. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200100000303 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmc S/a. Adv.: Tatiana Valeska Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Adv.: Sergio Schulze. Apelado: Marcelo José de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19142. Núm.Livro: 194. Folhas: 9 a 13. Julgado em:27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO DE DEPÓSITO ANTE A VEDAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - EQUIVOCO - POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO SEM A COMINAÇÃO DA PENA DE PRISÃO CIVIL - APELAÇÃO PROVIDA.

1. “A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação

(DL 911/69, §4º), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1º), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito” (Apelação Cível nº 179.608-5; Rel. Juiz Mendes Silva).

Acórdão Registrados

033. 0200645-3 Apelação Cível

Protocolo:2001/130961. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária:200100000850 Indenização. Autos Complementares: 9700065106 Busca e Apreensão. Apelante: Mário José Yared. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Apelado: Autoplan Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Nelson Carlos dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19143. Núm.Livro: 194. Folhas: 14 a 18. Julgado em:27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROPOSITURA EM VIRTUDE DA FORMA COMO SE PROCEDEU A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE BANCO DE DADOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO - ARTIGO333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DA AÇÃO - ART. 267, INCISOS IV E VI E PARÁGRAFOS3º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO EQUIVOCADA - IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA QUE DEVE SER DECLARADA DE OFÍCIO - QUESTÃO PROCESSUAL DE ORDEM PÚBLICA - APELO DESPROVIDO.

1. Quando a pretensão do autor limita-se a pleitear indenização em virtude da forma como ocorreu a inscrição do nome do devedor nos órgãos “protetivos” de crédito, inexistindo, contudo, a demonstração plausível de que referida inscrição tenha se dado de modo ilegal ou que tenha deixado de observar a forma prescrita em lei, o caso é de improcedência do pedido e não de extinção da ação, com base no artigo267, incisos IV e VI, e § 3º do Código de Processo Civil, podendo tal equívoco ser sanado de ofício pelo Tribunal, por se tratar de questão processual de ordem pública.

2. A inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito é medida meramente administrativa e independe da existência de um título líquido, certo e exigível.

Acórdão Registrados

034. 0214335-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/107197. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária:200100000251 Prestação de Contas. Autos Complementares: 9900001182 Ação de Depósito. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Apelado: Wilson Alves Maia. Adv.: Márcia Jaqueline Vieira Simões. Adv.: Dorval Angelo Cury Simões. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19144. Núm.Livro: 194. Folhas: 19 a 22. Julgado em:27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA - ENTREGA DO BEM- VENDA - SALDO DEVEDOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO -PLANILHA - INCLUSÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA DA BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO - ÍNDICES OFICIAIS VIGENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em observância ao princípio da economia processual, cabível a inclusão das verbas decorrentes das verbas da sucumbência da Busca e Apreensão no cálculo referente a prestação de contas, haja vista já se ter constituído naquele processo título executivo para sua cobrança e, tal fato, não trará qualquer prejuízo às partes. Correta a determinação de que o crédito poderá ser exigido em execução, monetariamente corrigido pela média do INPC-IGP.

Acórdão Registrados

035. 0205594-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/84607. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2055941 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000945 Medida Cautelar. Apelante: Wada & Cia Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Adv.: Paulo Cesar Pires Carvalho. Embargado: Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19145. Núm.Livro: 194. Folhas: 23 a 28. Julgado em:27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

1. É de serem rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição no julgado hostilizado.

2. O órgão judicial para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre as disposições legais invocadas nos Embargos, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.

Acórdão Registrados

036. 0236990-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/94497. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9600001189 Revisão de Contrato. Apelante: Indústria de Compensados Poliplac Ltda. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger.

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19146. Núm.Livro: 194. Folhas: 29 a 32. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR E TJLP. VALIDADE. ÍNDICES REGULARMENTE PACTUADOS. CAPITALIZAÇÃO. PRÁTICA NÃO COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. Quando expressamente pactuadas, é possível a utilização da TR e da TJLP como índices de correção monetária. Inexistindo comprovação da prática de capitalização de juros, improcede o pedido para seu afastamento.

Acórdão Registrados

037. 0205225-1/01 Embargos de Declaração (CCv) Protocolo:2003/84958. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2052251 Apelação Cível. Embargante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Idelanir Ernesti. Embargado: Bebidas Metropolitana S/a. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19147. Núm.Livro: 194. Folhas: 33 a 39. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

1. É de serem rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição no julgado hostilizado.

2. O órgão judicial para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre as disposições legais invocadas nos Embargos, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.

Acórdão Registrados

038. 0234488-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/76990. Matéria: Leasing. Comarca: Campo Mourão. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000001 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000232 Reintegração de Posse. Autos Complementares:200000000912 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 1730550 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1769831 Agravo de Instrumento. Apelante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Adv.: Ana Paula Lara. Apelado: Manassés Representações Comerciais Ltda. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19148. Núm.Livro: 194. Folhas: 40 a 45. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO SENTIDO DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO SOB ALCANCE DA SÚMULA Nº 596 DO STF. RESSALVADO O ENTENDIMENTO DO RELATOR. Recurso provido.

Acórdão Registrados

039. 0224821-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/68986. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:2248215 Apelação Cível. Embargante: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Fabricio Zilotti. Adv.: Irlina Moreira da Fonseca. Embargado: Sepamar - Serraria Paranaense de Mármoreos Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Adriana de França. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19149. Núm.Livro: 194. Folhas: 46 a 47. Julgado em: 11/06/2003. Por unanimidadr de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO COM NÍTI-DO INTUITO DE EFEITO INFRINGENTE, SEM QUE ESTEJA PRESENTE NO ACÓRDÃO HIPÓTESE EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A SUA ALTERAÇÃO. TESE ADO- TADA PELO COLEGIADO CONTRÁRIA À DEFESA DO EMBARGANTE. OMISSÃO INEXISTENTE. INSISTÊNCIA QUE EVIDENCIA CARÁTER PROTELATÓRIO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. Acórdão Registrados

040. 0215244-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/111391. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000276 Ação de Depósito. Apelante: Banco Itau S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Antonio Carlos Gabriel. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Apelado: Massa Falida de Fri-regio Industria e Comercio de Alimentos Ltda. Adv.: Valdecir Pagani. Apelado: Fririgio Industria e Comercio de Alimentos Ltda. Adv.: André Balbino Bonnes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19150. Núm.Livro: 194. Folhas: 48 a 57. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - BENS OFERTADOS EM GARANTIA CONSUMIDOS PELO INCÊNDIO - CASO FORTUITO - ARTIGOS 642 E 393, AMBOS DO NOVO CÓDIGO CIVIL - EXTINÇÃO DE OFÍCIO DA

ACÇÃO DE DEPÓSITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ARTIGO267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SEGURO - ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROPOSTA PELA RÉ EM FACE DA SEGURADORA VISANDO O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - SUBROGAÇÃO DO BANCO AUTOR PREVISTA NO CONTRATO - MATÉRIA A SER DEDUZIDA NAQUELA ACÇÃO, POIS ESTRANHA A ESTA - PERSECUÇÃO DO CRÉDITO NESTES AUTOS - ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DA DUPLA OPÇÃO LEGAL OFERTADA A RÉ: ENTREGA DO BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO - RECURSO IMPROVIDO.

1. O perecimento dos bens ofertados em garantia por conta de incêndio, ocorrido sem culpa do devedor depositário, o exime de sua responsabilidade como depositário, haja vista a ocorrência do caso fortuito, na forma prevista nos artigos 642 e393 do novo Código Civil, desfigurando a acção de depósito, que deve ser extinta sem julgamento de mérito, na forma do artigo267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2. A questão relacionada aos direitos de sub-rogação do Banco relativamente à indenização a ser recebida pela ré por conta do evento ocorrido, deve ser deduzida na acção em que esta promove em face da seguradora, não sendo tal discussão contemplada no âmbito da acção de depósito.

3. Inviável a persecução do crédito pelo Banco nestes mesmos autos, seja por sua extinção, seja por força da inexistência da dupla possibilidade ofertada pela lei ao depositário: a entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro. Assim sendo, se o bem foi consumido pelo fogo, sem responsabilização do depositário, passam a inexistir aquelas opções, cabendo ao credor a cobrança de seu crédito contratual em via adequada, sendo incabível o prosseguimento nos próprios autos do procedimento da execução por quantia certa.

Acórdão Registrados

041. 0206746-9 Apelação Cível

Protocolo:2002/22504. Matéria: Leasing. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000236 Ação de Depósito. Apelante: Anibal João Dal Molin. Adv.: Martins Gatti Camacho. Adv.: Neimar José Pompermaier. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Marco André Soni Bacelar. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19151. Núm.Livro: 194. Folhas: 58 a 68. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 01 e deram provimento ao apelo n. 02.

BUSCA E APREENSÃO - DEVEDOR FIDUCIÁRIO EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO - RESPONSABILIDADE - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO ATÍPICO - INEXISTÊNCIA DO DEPOSITÁRIO CLÁSSICO - ENTENDIMENTO PACIFICADO - ENTREGA DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO - ARTIGOS 902 E 904 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXPRESSÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO MENOR MONTANTE ENTRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO E O VALOR DE MERCADO DO BEM - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS E SUA CAPITALIZAÇÃO - DISCUSSÃO - VIA INADEQUADA - LIMITES DA DEFESA - ARTIGO3º, PARÁGRAFO 2º DO DECRETO-LEI 911/69 - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO INCORRETA - INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DAS ALÍNEAS DO ARTIGO 20, § 3º E 20, § 4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO 1 PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO 2 PROVIDO.

1. É assente na jurisprudência que a prisão civil é incabível nos casos de alienação fiduciária, por se tratar de depósito atípico, inexistindo a figura do depositário clássico.

2. “Para os fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil, o montante de menor expressão econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada” (AC 180961-4, j. 04/09/02, Relator Juiz Sergio Rodrigues).

3. A discussão acerca da correção ou não de cláusulas contratuais e outros aspectos atinentes ao próprio contrato, que não digam respeito ao pagamento e ao cumprimento das disposições contratuais, se revelam matérias estranhas à ação de busca e apreensão, que visa tão somente à retomada do bem e não a cobrança de valores, tendo a defesa e a sentença nestes tipos de ação, limites direcionados pela expressa disposição do § 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69.

4. Os honorários não foram corretamente fixados, pois desobedecidos os princípios que regem a matéria, em especial as disposições do artigo 20 § 3º e 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, devendo ocorrer sua majoração.

Acórdão Registrados

042. 0204311-8 Apelação Cível

Protocolo:2001/148521. Matéria: Leasing. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000218 Cobrança. Autos Complementares:200000000774 Reconvenção. Apelante: Diamante e Neiva Ltda. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Ailton Martins Molina. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19152. Núm.Livro: 194. Folhas: 69 a 77. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, anularam a sentença de ofício, julgando prejudicado o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL - ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INDEFERIMENTO DAS PROVAS REQUERIDAS - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO ANTERIORMENTE E JULGADO POSTERIORMENTE À PROLAÇÃO DA SENTEN-

ÇA - RECONHECIMENTO NAQUELE RECURSO DO CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA DE MÉRITO ANULADA, POIS SUJEITA AOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PREJUDICADO.

1. Mesmo que ao recurso de agravo de instrumento não se tenha atribuído efeito suspensivo da decisão atacada, a melhor solução era de que o feito aguardasse o julgamento do agravo para então ser proferida a decisão terminativa, visto que a decisão nele proferida poderia influenciar diretamente no desfecho da lide, ainda mais por se tratar de nulidade processual.

2. Assim sendo, se a decisão proferida no agravo de instrumento reconheceu o cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, impondo a necessidade da produção das provas requeridas, por lógico que a sentença deve ser anulada, uma vez que sujeita aos efeitos desta decisão.

Acórdão Registrados

043. 0180917-6 Apelação Cível

Protocolo:2000/86493. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000523 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9800000524 Exceção de Incompetência. Apelante: Pedreira Chimbuva Ltda.Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Apelado: Banco do Estado do Paraná S. A.Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19153. Núm.Livro: 194. Folhas: 78 a 83. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO - VALIDADE - MORA COMPROVAÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA - DISCUSSÃO DE ENCARGOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE - LIMITES DO § 2º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI 911/69 - INCIDÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A notificação comprovada por meio de carta registrada, expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, é documento hábil a ensejar a comprovação da mora do devedor, pois constitui documento dotado de fé pública.

2. Para que a notificação seja considerada válida para fins de constituição de mora, basta apenas que chegue ao endereço do destinatário, sendo desnecessária a comprovação de que houve a entrega pessoal ao devedor.

3. A via estreita da ação de busca e apreensão não admite que se entrave a discussão a respeito de cláusulas e encargos contratuais, tendo em vista o limite imposto pelo § 2º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911/69.

Acórdão Registrados

044. 0217180-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/59682. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2171808 Apelação Cível. Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Embargado: Prentice Balthazar Junior. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19154. Núm.Livro: 194. Folhas: 84 a 86. Julgado em: 28/05/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ARGUIÇÃO DE OMISÕES. VÍCIOS INEXISTENTES NO ACÓRDÃO. OBJETIVO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITA-DOS.

Acórdão Registrados

045. 0217854-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/136415. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000559 Declaração. Autos Complementares:200000000070 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Ford S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Israel Francisco dos Santos. Adv.: Lúcio Gonçalves Lopes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19155. Núm.Livro: 194. Folhas:87 a 93. Julgado em: 2 7 / 0 8 / 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO ORDINÁRIA - MORA DO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - INVIABILIDADE DE APRECIACÃO DE SUA VALIDADE OU NÃO - PREJUDICIAL EXTERNA - PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARTIGO 1º E ARTIGO6º, INCISO V, AMBOS DO CDC - APLICAÇÃO - BUSCA PELA BOA-FÉ E EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO NEGOCIAL - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO PELA AUSÊNCIA DE PROVA - VERIFICAÇÃO DE SUA INCIDÊNCIA - VEDAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APELO DESPROVIDO.

1. O devedor comprovadamente não estava em mora quando da propositura da ação de revisão de contrato, não havendo que se analisar a validade ou não da cláusula resolutiva expressa e a possibilidade ou não do manejo da ação revisional por sua existência.

2. Da análise do laudo pericial, verifica-se a existência de anatocismo (capitalização de juros), o que é vedado, na forma da Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal.

Acórdão Registrados

046. 0231618-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/56360. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000425 Declaração. Apelante: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Germina Produção e Comércio de Sementes S/a. Adv.: Armando Gracioli. Adv.: Beatriz Besel. Adv.: Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19156. Núm.Livro: 194. Folhas: 94 a 98. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ENTREGA DE CERTIFICADO DE PROPRIEDADE. TUTELA ANTECIPADA E MULTA COMINATÓRIA. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMAIS MATÉRIAS ABORDADAS NO RECURSO. SIMPLES CÓPIA DOS ARGUMENTOS ESPOSADOS NA CONTESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELGÊNCIA DO ART.514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

047. 0234303-5 Habeas Corpus Cível

Protocolo:2003/76359. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9600001241 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1082624 Apelação Cível. Impetrante: Bel. Paulo Sérgio Piasecki. Paciente: Ademir Gheudin. Adv.: Paulo Sergio Piasecki. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19157. Núm.Livro: 194. Folhas: 99 a 101. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao S.T.J.

HABEAS CORPUS CÍVEL. ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL MANTIDA PELO TRIBUNAL EM SEDE DE APELO. IMPOSSIBILIDADE DE AUTORIDADE DE IGUAL JURISDIÇÃO CONHECER DA ORDEM. INTELGÊNCIA DO ART. 650, § 1o DO CPP. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. ORDEM NÃO CONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Acórdão Registrados

048. 0237419-0 Habeas Corpus Cível

Protocolo:2003/97533. Matéria: Leasing. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000546 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Karime Cecyn Pietszkowski. Impetrante: Luciano Chizini e Chemin. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Karime Cecyn Pietszkowski. Paciente: Venacir Paes de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Almirante Tamandaré. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19158. Núm.Livro: 194. Folhas: 102 a 105. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, concederam a ordem.

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIPICIDADE DO DEPÓSITO. POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UNIFORMEMENTE OBSERVADO NA CÂMARA ESPECIALIZADA. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

049. 0232763-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/65780. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000149 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Finaceira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Emanuel Toledo de Moraes. Agravado: Paulo Ribeiro Gonçalves. Adv.: Vilma Carla Lima de Souza. Adv.: Carlos Alexandre Lima de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19159. Núm.Livro: 194. Folhas: 106 a 108. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA. BEM APREENHIDO. RÉU CITADO. PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. IMPUGNAÇÃO DA CREDORA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM FULCRO NO ART. 125, IV, DO CPC. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. FACULDADE DAS PARTES DE CONCILIAREM-SE. DEVER DO JUIZ DE TENTAR FAZÊ-LO A QUALQUER TEMPO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

050. 0235869-2/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo:2003/115200. Matéria: Leasing. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2358692 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Finaceira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Emerson L. Santana. Agravado: Cristiane Kupicki Bettiato. Adv.: Augusto Renato Penteado Cardoso. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19160. Núm.Livro: 194. Folhas: 109 a 111. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INOMINADO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. URGÊNCIA OU PERIGO DE LESÃO GRAVE INEXISTENTES. DISCUSSÃO MERAMENTE ACADÊMICA. PODERES DO RELATOR. INTELGÊNCIA DO ART.527, INC. II, DO CPC.

O relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido quando não houver urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

Em sede de agravo interno, cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia conversão do feito, sob pena de não conhecimento do recurso.

Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

051. 0237746-2/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo:2003/115222. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:2377462 Agravo de Instrumento. Agravante: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Agravado: Nadyesda Cristina de Almeida Bonet. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19161. Núm.Livro: 194. Folhas: 112 a 116. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO REGULAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO E DE PROCURAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO.

A certidão regular da Escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art.525, I do CPC). TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias previstas no art.525, I do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na fase do art.557 parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade.

Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

052. 0235547-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/85090. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:200300000539 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: João Cruz Erbano Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19162. Núm.Livro: 194. Folhas: 117 a 119. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA EXPEDIÇÃO - PEÇA ESSENCIAL NÃO REPRODUZIDA NO INSTRUMENTO, MAS ESSENCIAL À ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO525, INCISO II - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A não reprodução no instrumento do agravo de documento que, embora facultativo, é essencial à análise da controvérsia, leva ao não conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

053. 0236655-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/91322. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200300000329 Rescisão de Contrato. Agravante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S/a. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Milton Pinheiro Junior. Agravado: Fábio José Batista. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19163. Núm.Livro: 194. Folhas: 120 a 123. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - INADIMPLEMENTO - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO273, I - INTELGÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - PERSPECTIVA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

A medida contemplada pelo artigo273 do Código de Processo Civil tem caráter desenganadamente excepcional, e só deve ser deferida quando manifesto o concurso dos requisitos ali elencados; a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação não têm expressão para autorizá-la, se não demonstrada a perspectiva de dano irreparável ou de difícil reparação.

É também necessário que seja demonstrado receio fundado de dano irreparável, ou de difícil reparação, no caso do art. 273 (Moniz de Aragão).

Acórdão Registrados

054. 0237071-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/93782. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000177 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itau S/a. Adv.: Rodrigo Dolfini. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Agravado: Antonio Donizete da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19164. Núm.Livro: 194. Folhas: 124 a 128. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. AJUIZAMENTO EM FORO DIVERSO DAQUELE ONDE RESIDE E TEM DOMICÍLIO O DEVEDOR. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO. DEVEDOR CONSIDERADO CONSUMIDOR. DECISÃO ACERTADA EM FACE DAS PECULIARIDADES DO CASO. ACÇÃO AJUIZADA EM COMARCA ONDE O

ADVOGADO DO AGRAVANTE TEM ESCRITÓRIO, SEM OBSERVÂNCIA DO FORO ELEITO, DAQUELE ONDE TEM SEDE O AGRAVANTE OU RESIDE E TEM DOMICÍLIO O AGRAVADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o atual entendimento da Câmara, o fato de incidir na espécie as disposições do CDC não tem o condão de converter a incompetência relativa em absoluta, de modo a permitir seja, de ofício, ordenada a remessa dos autos ao foro do domicílio do consumidor em detrimento do foro eleito no contrato.

2. No presente caso, todavia, o Juiz não afastou o foro de eleição, que não foi observado pela agravante, até porque omisso o contrato neste ponto, e sim declarou sua incompetência porque o agravado tem domicílio em Cascavel (PR), o agravante tem sede em São Paulo (SP), o foro eleito foi o do local da assinatura do contrato e, inexplicavelmente, a ação foi ajuizada em Maringá (PR).

Acórdão Registrados

055. 0238021-4 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/100564. Matéria: Leasing. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000415 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Rodrigo Ghesti. Adv.: Luciana Sezanowski. Agravado: Marcia Ariet Pereira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19165. Núm.Livro: 194. Folhas: 129 a 136. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA E POSTERIORMENTE REVOGADA À VISTA DE CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 911/69 E SEU PROCEDIMENTO À LUZ DA LEGISLAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PECULIARIDADES DO CASO NÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO NO JUÍZO A QUO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA, QUE SOMADO AO FUMUS BONI JURIS, RECOMENDAM O RESTABELECIMENTO DA LIMINAR. RECURSO PROVIDO.

1. A constitucionalidade do procedimento estabelecido pelo D.L. 911/69 vem sendo questionada tanto pela doutrina quanto por parte da jurisprudência, embora se saiba que o STF o considerou e considera recepcionado pela atual Carta Magna. Esta Câmara, única no Tribunal regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem adotando o posicionamento do STF, com algumas reservas.

2. No caso, a decisão agravada revogou anterior que havia deferido a liminar, basicamente por considerar não obrigatória sua concessão desde logo, à vista apenas da prova da relação existente entre as partes e da mora da parte devedora (fumus boni juris).

3. Contudo, referida decisão não se atentou à circunstâncias que evidenciam a existência do periculum, como o fato de a agravada estar em lugar incerto e não sabido, assim como o veículo; ter pago apenas uma de trinta e seis prestações e estar inadimplente há mais de um ano, apesar de notificada para regularizar suas pendências.

4. Considerada constitucional a ação, presentes no caso o fumus e o periculum, recomendável o restabelecimento da liminar de busca e apreensão, sem que isso vede o direito de a devedora requerer a purgação da mora.

Acórdão Registrados

056. 0221991-0 Agravado de Instrumento

Protocolo:2002/176232. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária:200100001097 Revisão de Contrato. Agravante: Bozano, Simonsen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ângela Maria Marcelo. Adv.: Affonso Alípio Pernet de Aguiar. Agravado: Elizolete Bakarji. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19166. Núm.Livro: 194. Folhas: 137 a 143. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA REQUERIDA PELA CONSUMIDORA. DEVER DE ADIANTAR OS HONORÁRIOS DO PERITO QUE NÃO SE PODE IMPOR AO FORNECEDOR, QUE, TODAVIA, ARCA COM AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS QUE POSSAM ADVIR DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA. AGRAVO PROVIDO.

1. Aplica-se o Código de Defesa ao Consumidor aos contratos de arrendamento mercantil.

2. “A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais da sua não produção” (Enunciado nº34, do CEDEPE).

Acórdão Registrados

057. 0230900-8 Agravado de Instrumento

Protocolo:2003/53702. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100001090 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Adv.: Rafael Justus de Brito. Agravado: Ailton Ferreira de Lima. Adv.: Maria de Lourdes P Cardon Reinhardt. Adv.: Ricardo Lucas Calderon. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19167. Núm.Livro: 194. Folhas: 144 a 146. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA E CUMPRIDA. PURGAÇÃO DA MORA. DESPACHO ONDE SÃO ESPECIFICADOS OS ENCARGOS QUE DEVERÃO INTE-

GRAR O CÁLCULO PARA FINS DE PURGA DA MORA. PEDIDO DO CREDOR NO SENTIDO DE QUE NELE SE INCLUAM DESPESAS EXTRAJUDICIAS QUE TEVE COM A APREENSÃO DO BEM. INADMISSIBILIDADE. INTELI-GÊNCIA DO ART.2º, § 1º DO DEC. LEI 911/69. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

058. 0220914-9 Agravado de Instrumento

Protocolo:2002/169144. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000582 Embargos de Terceiro. Autos Complementares:200200000513 Busca e Apreensão. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Hêlcio Silva Orane. Adv.: Evandro Juarez Rodrigues. Agravado: Noimar Pivato. Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Interessado: da Simioni & Cia Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 19168. Núm.Livro: 194. Folhas: 147 a 153. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NEGÓCIO ENTRE PARTICULARES EM QUE O ADQUIRENTE DE UM CAMINHÃO FINANCIA PARTE DO PREÇO PERANTE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - POSTERIOR DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO ENTRE OS PARTICULARES SEM PARTICIPAÇÃO DA FINANCEIRA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) POR FALTA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO - LIMINAR CUMPRIDA - EMBARGOS DE TERCEIRO NOTICIANDO O DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO - LIMINAR CONCEDIDA - INICIAL QUE REVELA CONHECIMENTO ACERCA DA OBTENÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS - MELHOR DIREITO DO CREDOR QUE NESTE MOMENTO, DEVE PREVALECER - NECESSIDADE DE COGNição COMPLETA - FATOS COMPLEXOS - LIMINAR REVOGADA PARA QUE O BEM PERMANEÇA COM O CREDOR ATÉ SENTENÇA . AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0232845-0/02 Agravado

Protocolo:2003/115660. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:2328450 Agravado de Instrumento. Agravante: Jurandir Carlos de Carvalho. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Pery. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19169. Núm.Livro: 194. Folhas: 154 a 156. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO INOMINADO INTEMPESTIVO. ANTERIOR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS ACARRETA A INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

060. 0222545-2 Agravado de Instrumento

Protocolo:2002/178849. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200200001271 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200000169 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Ana Cláudia Dambiski. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 19170. Núm.Livro: 194. Folhas: 157 a 165. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTA DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA - REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE DEPÓSITO - CONTRATO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA DO CDC - PRECEDENTES DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART.6º, VIII, CDC) - PEDIDO REAPRECIADO PELO JUÍZO TIDO COMO PREVENTO LOGO AO RECEBER O PROCESSO - POSSIBILIDADE - PRERROGATIVA DO JUIZ CONDUTOR DO PROCESSO - INTELIgÊNCIA DO ART. 130 DO CPC C/C INCISO VIII DO ART. 6º DO CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA RECONHECIDA - INCOMPATIBILIDADE DO RITO ORDINÁRIO DA AÇÃO REVISIONAL COM O RITO ESPECIAL DA CONSIGNATÓRIA - QUESTÃO AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA QUE NÃO SE ADMITE - NOMEM JURIS DA AÇÃO QUE PODE ESTAR SE REFERINDO À MERA ADMISSÃO DOS DEPÓSITOS OFERTADOS - DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1 - Inversão do ônus da prova. Se a presidência do feito mudou de mãos com o deslocamento da competência a juízo prevento, possível ao Juiz condutor do processo redefinir os trilhos sobre os quais a prova deverá se desenvolver, concedendo antecipação anteriormente indeferida, destinatário da prova que é. Tal possibilidade se instaura a partir da conjugação do contido no art. 130 do CPC com o art.6º, inciso VIII do CDC que prestigia a análise “...a critério do juiz...segundo as regras de experiências”, quando lhe pareça oportuno e conveniente para a facilitação da defesa.

Acórdão Registrados

061. 0220739-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/112213. Matéria: Leasing. Comarca: Fazenda

Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2207396 Apelação Cível. Embargante: Nacional Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Natanael Zahorcak. Embargante: Serriaria Grã Pinus Ltda. Embargante: César Roberto Cruz. Embargante: Terezinha Lucélia dos Santos Cruz. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Eduardo Sabetotti Breda. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19171. Núm.Livro: 194. Folhas: 166 a 168. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO POSSESSÓRIA - REINTEGRAÇÃO - BEM ALIENADO A TERCEIRO E OBJETO DE FURTO - SEGURO EFETUADO PELO ADQUIRENTE - INDENIZAÇÃO PAGA PELA SEGURADORA - INSUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECORRIDA - OBSCURIDADE - PRETENSÃO AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO EM VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO PELA LOCAÇÃO - CARÁTER CONFESSADAMENTE INFRINGENTE - INOCORRÊNCIA E INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS OPOSTOS PELOS RECORRENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CARREADOS À RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ARRENDADORA - OMISSÃO APARENTE QUANTO AO PERCENTUAL - DEFEITO NÃO DETECTADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

062. 0178982-2 Apelação Cível

Protocolo:2000/63690. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000022 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000436 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 97000000425 Embargos a Execução. Apelante: Agrícola Sperafico Ltda. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Dario Genari. Apelado: Ben - Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19172. Núm.Livro: 194. Folhas: 169 a 175. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS A EXECUÇÃO. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. HONORÁRIOS. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO. ART. 23 LEI N. 8.906/94 QUE NÃO OBSTA A LEGITIMIDADE DA PARTE PARA A PROPOSITURA DE EXECUÇÃO RELATIVAMENTE A VERBA DE SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO.

1. Inobstante o teor da norma do art.23 da Lei n. 8.906/94 que confere ao advogado autonomia para executar a verba de sucumbência, a parte, de igual modo, possui legitimidade para promover a execução de sentença relativa a verba honorária.

2. A demonstração exata da dívida pode ser perfeitamente averiguada na inicial executória, pois contém todos os elementos necessários para aferir a sua evolução, satisfazendo a exigência do art. 614, II, do CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0154267-8 Apelação Cível

Protocolo: 1999/125566. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:8800000316 Reparação de Danos. Apelante: Tadashi Uriu. Apelante: Ernesto Koiti Gobara. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Rec.adesivo: Hideo Tanaka. Rec.adesivo: Hiroko Suzuki Tanaka. Rec.adesivo: Clemente Raimundo da Silva. Rec.adesivo: Terezinha de Jesus da Silva. Adv.: Lucílio da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 19173. Núm.Livro: 194. Folhas: 176 a 188. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS GENITORES DA VÍTIMA - INOCORRÊNCIA. INTERCEPTAÇÃO DA VIA PREFERNCIAL PELO CAMINHÃO - CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE - IRRELEVÂNCIA DA VELOCIDADE DESENVOLVIDA PELA MOTOCICLETA.

INDENIZAÇÃO DEVIDA, A TÍTULO DE PENSIONAMENTO, EM2/3 DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA DA VÍTIMA ATÉ A DATA EM QUE COMPLETARIA 25 ANOS DE IDADE, E EM 1/3 DOS25 AOS 6 5 ANOS DE IDADE.

JUROS DE MORA - DEVIDOS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA Nº 54 STJ.

INDEXADOR - APLICAÇÃO DO IPC AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1990 - INADMISSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO BTN, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.

1. Tendo em vista que quem suportou as despesas com o tratamento médico não foi o menor, vítima do acidente. mas sim seus pais, estes são partes legítimas para figurar no pólo ativo da ação.

2. Ante a causa primária do acidente, qual seja, a invasão da via preferencial pelo caminhão conduzido pelo réu, é irrelevante a velocidade que a motocicleta desenvolvia, mormente quando a prova testemunhal é suficiente em afirmar que a velocidade desenvolvida pela motocicleta era compatível com o local.

3. A pensão devida a título de pensionamento pela morte de filho menor, fixada em2/3 da última remuneração especificada da vítima deve se estender até os25 anos de idade, considerando o percentual presumido com gastos pessoais, devendo ser reduzida em 1/3 dos 25 aos 65 anos de idade, em face da suposição de que constituiria nova família.

RECURSO ADESIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SU-

POSTO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO CORRETA. CONDENAÇÃO DOS AUTORES AO PAGAMENTO DE2/3 DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NO PERCENTUAL DE20% SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PEDIDO E O DA CONDENAÇÃO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO PARA 1/3.

1. Afigura-se correta a decisão que exclui do pólo passivo da lide o suposto proprietário do veículo envolvido no acidente, já que restou comprovado nos autos que o proprietário era, efetivamente, o próprio motorista que conduzia o caminhão, até porque não se comprovou que existisse entre eles qualquer relação ensejadora de responsabilidade civil por fato de terceiro (art. 1521 do Código Civil).

2. Uma vez reconhecida a culpa do réu pelo acidente, objeto principal da lide, o pagamento, por parte dos autores, de 2/3 das custas e despesas processuais mostra-se exagerado. Afinal, seria injusto impor aos autores a maior parte dos ônus decorrentes de uma demanda para a qual não concorreram. Daí porque é necessária a redução para 1/3. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

064. 0164342-9 Apelação Cível

Protocolo:2000/95124. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara:6a Vara Cível. Ação Originária: 99000000905 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9200000518 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9200000518 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9200000518 Ação Cominatória. Apelante: Arafat Abdel Jalil. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Adv.: Solange Cândida Wuicik. Apelado: Marilú Moro da Silva Azevedo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19174. Núm.Livro: 194. Folhas: 189 a 193. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA SUA INTERPOSIÇÃO A PARTIR DO LEVANTAMENTO DO ARRESTO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ARRESTO QUANDO SE TEM CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO E POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NESSE SENTIDO. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO. Possuindo a Embargante/apelada conhecimento da existência de processo de execução, pois foi intimada da efetuação do arresto do numerário, não é cabível alegação de que não foi intimada do levantamento da quantia arrestada, pois o prazo conta-se a partir de então, por analogia à parte final do artigo 1048 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

065. 0174429-4 Apelação Cível

Protocolo:2000/58352. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9800001290 Ação de Depósito. Apelante: Rubens Nelson Cunha. Adv.: Waldemar de Araujo Filho. Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira. Apelado: Abn Amro S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19175. Núm.Livro: 194. Folhas: 194 a 200. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e deram provimento parcial na parte conhecida.

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. IMPROCEDÊNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO QUE POSSIBILITE AÇÃO DE REGRESSO. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. CONTRATO ATÍPICO.

A denunciação da lide é cabível diante das hipóteses previstas no art.70 e seus incisos do CPC, não se evidenciando nenhuma de suas hipóteses no contexto em espécie.

É incabível a prisão civil do depositário infiel quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque não há depósito em tais contratos, de acordo com o posicionamento, já consolidado, do Superior Tribunal de Justiça, que tem enfrentado a questão sob a ótica da legislação infraconstitucional.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS DA INSURGÊNCIA. REITERAÇÃO DA MOTIVAÇÃO EXARADA NA CONTESTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC.

Não comporta conhecimento a parte do recurso de apelação que tão-somente reitera a argumentação expendida junto à peça contestacional, sem, contudo, demonstrar as razões do inconformismo em face da sentença recorrida. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARCIAL-METE PROVIDO.

Acórdão Registrados

066. 0170654-1 Apelação Cível

Protocolo:2000/53419. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000566 Reintegração de Posse. Apelante: Incompart Industria e Comércio Administração de Bens e Serviços .Adv.: Elair Teresinha Massuchetto. Apelado: Xerox Comércio e Industria Ltda. Adv.: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19176. Núm.Livro: 194. Folhas: 201 a 209. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

LEASING OPERACIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CABIMENTO. ART. 330 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO. DESOBRIGAÇÃO A PARTIR DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

As disposições do Código de Defesa do Consumidor têm aplicação aos contratos de arrendamento mercantil - leasing financeiro ou operacional - pois se encontram frente a frente contratantes economicamente desequilibrados ou em situações em que a vontade de um, em razão da fraqueza econômica do outro, acaba prevalecendo e ditando condições contratuais iníquas. Estando presentes elementos suficientes ao deslinde da causa, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, o que não importa em cerceamento de defesa. Por força do inadimplemento contratual perpetrado pela locatária, em razão do atraso no pagamento dos aluguéis, desobriga-se a arrendante de fornecer materiais de consumo e assistência técnica para a arrendatária, conforme estipula o contrato firmado entre as partes, sendo aplicável a regra do art. 1.092 do Código Civil de 1916.

Acórdão Registrados

067. 0173736-0 Apelação Cível

Protocolo:2000/83957. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000586 Medida Cautelar. Apelante: Volkswagen Leasing S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado: Diário Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Irineu Peters. Adv.: Irineu José Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19177. Núm.Livro: 194. Folhas: 210 a 216. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LEASING. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. LIMINAR QUE AUTORIZOU OS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO VALOR DAS PARCELAS ANTES DA ELEVAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO POSTERIORMENTE SUSPENSA. IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR PROTESTO DE TÍTULOS NO PERÍODO DA SUSPENSÃO DA LIMINAR. APELAÇÃO DESPROVIDA. Estando presentes os requisitos do ‘fumus boni juris’ e do ‘periculum in mora’, devidamente confirmados no julgamento da ação principal e no pronunciamento definitivo da Câmara em Agravo de Instrumento, não pode ser autorizado o protesto de títulos mesmo em face da suspensão da liminar que autorizava os depósitos judiciais no valor das parcelas antes da elevação do dólar americano.

Acórdão Registrados

068. 0225748-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/70627. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2257485 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Tobias de Macedo. Adv.: Kelly Cristina Worm. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Embargado: Seolven - Sistema Eólico de Ventilação Ltda. Adv.: Wilson Barroso Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19178. Núm.Livro: 194. Folhas: 217 a 218. Julgado em: 11/06/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PACTUAÇÃO NÃO RECONHECIDA. CAPITALIZAÇÃO. PRÁTICA CONSIDERADA UTILIZADA E POR ISSO AFASTADA. INCIDÊNCIA SOBRE A TAXA DE ARRENDAMENTO. FATO EXPRESSAMENTE RESSALTADO NO CORPO DO ACÓRDÃO. TESE DEFENDIDA PELA PARTE DIVERSA DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL. CONTRADIÇÃO INCORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ART.535, I, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

069. 0239278-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/110027. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900001342 Declaratória. Autos Complementares: 9900001116 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900001312 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 1523473 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1677907 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Volvo (brasil) S/a. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Adv.: Marco Aurelio Baptista da S. Mattos. Apelado: Transportes Celito Ltda. Adv.: Maristela Claro Allage. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19179. Núm.Livro: 194. Folhas: 219 a 237. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. VARIAÇÃO CAMBIAL. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS. PRECEDENTE DO STJ. Tratando-se de contrato de mútuo cujo indexador é o dólar americano e sendo evidente a onerosidade excessiva que decorreu da maxidesvalorização do real em janeiro de 1999, ensaja-se a revisão da cláusula de variação cambial com base no art.6º-V do Código de Defesa do Consumidor, para permitir a distribuição, entre credor e devedor, dos ônus da modificação súbita da política cambial com a significativa valorização da

moeda estrangeira. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

070. 0236514-6 Apelação Cível

Protocolo:2003/91044. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900001116 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900001342 Declaratória. Autos Complementares: 9900001312 Exceção de Incompetência. Apelante: Banco Volvo (brasil) S/a. Adv.: Rafael Jaeger Andrade. Adv.: Geni Werka. Adv.: Paulo Armando Caetano de Oliveira. Apelado: Transportes Celito Ltda.Adv.: Maristela Claro Allage. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19180. Núm.Livro: 194. Folhas: 238 a245. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DA DEFESA. EXIGÊNCIA ABUSIVA. DISCUSSÃO EM AÇÃO REVISIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. VARIAÇÃO CAMBIAL. 1. Na ação de busca e apreensão com base no DL 911/69 a contestação não pode sofrer as limitações do art. 3º, § 2º, do DL 911/69 se ilegítimas as exigências do credor. 2. Descaracteriza a mora a cobrança de encargos abusivos, conforme demonstrado em ação revisional julgada pelo juiz em virtude da conexão. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

071. 0232991-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/66907. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000104 Declaratória. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Newton Roberto Teixeira de Castro. Apelante: Resgate Médico Ltda.Adv.: Divonsir Borba Cortes Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19181. Núm.Livro: 194. Folhas: 246 a 267. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 01 e julgaram prejudicado o apelo 02. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. ANATOCISMO COMPROVADO. TAXA REFERENCIAL NÃO CONTRATADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. IRRELEVÂNCIA, EM AÇÃO REVISIONAL. DEVOLUÇÃO SIMPLES OU EM DOBRO INDEVIDA. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE AFASTADA. HONORÁRIOS: REDISTRIBUIÇÃO. Recurso um parcialmente provido e dois prejudicado.

Acórdão Registrados

072. 0171915-3 Apelação Cível

Protocolo:2000/73925. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200000000237 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8800000277 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Fernando Huf. Apelante: Carmem Huf. Adv.: João Roberto Santos Régnier. Adv.: Sandro Balduino Moraes. Adv.: Leonardo Medeiros Regnier. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gas-tão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19182. Núm.Livro: 194. Folhas: 268 a 273. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. VENDA DO IMÓVEL FINANCIADO SEM A ANUÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EMBARGANTES PARA A CAUSA. SUJEIÇÃO AOS ATOS EXECUTIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO CONFIGURADA.

“Legitimados passivos nas execuções hipotecárias do SFH são os mutuários, devedores que figuram no contrato de financiamento, e apenas estes, ao menos em princípio. Entretanto, ocorrendo a venda do imóvel financiado, por força do direito de seqüela próprio dos direitos reais, o credor hipotecário pode executar a coisa hipotecada a despeito da venda (artigo 815, parágrafo 1.º, do Código Civil). Isso coloca os embargantes, como responsáveis secundários, como sujeitos aos atos executivos.” RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

073. 0225108-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/8428. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000546 Ação Monitoria. Apelante: Nelson Ribeiro. Adv.: Valdemar Reinert. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda. Adv.: Andreia Kochanny de Freitas. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19183. Núm.Livro: 194. Folhas: 274 a 278. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO MONITÓRIA. SALDO DEVEDOR REFERENTE A CONSÓRCIO DE VEÍCULO. CONTRATOS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ENTREGA DO BEM. FRAUDE NÃO COMPROVADA. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

074. 0207123-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/115862. Matéria: Leasing. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2071230 Apelação Cível. Embargante: CcfBrasil Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Julio Brotto. Embargado: Massa Falida de Adebран Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Adv.: Mauricio Antônio Pellegrino Adamowski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19184. Núm.Livro: 194. Folhas: 279 a 281. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE. REJEIÇÃO. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

075. 0224724-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/5874. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000746 Ação de Depósito. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda, Em Estado Falimentar. Adv.: Andreia Kochanny de Freitas. Apelado: Rosmari Salette Daneluz da Silva. Adv.: Valdemar Reinert. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19185. Núm.Livro: 194. Folhas: 282 a 286. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AQUELE QUE SE DIZ PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO E A DEVEDORA ALIENANTE COM RELAÇÃO AO BEM INDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA CONFIRMADA. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

076. 0238092-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/100224. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:2000000000146 Ação Ordinária. Apelante: Ben-hur Corretora de Seguros S/c Ltda.Apelante: João Ben-hur Ribas de Mello. Apelante: Maria Carmo de Mello. Adv.: Sabrina Marcolli Rui. Adv.: Osmar Margarido dos Santos. Adv.: Izaiais Arcolezi. Apelado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a.Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Marina Talamini. Apelado: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Karen Viviane Casado Valesi. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19186. Núm.Livro: 194. Folhas: 287 a293. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CONTRATO DE MÚTUO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO SENTIDO DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO SOB ALANCE DA SÚMULA Nº596 DO STF. RESSALVADO O ENTENDIMENTO DO RELATOR. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

077. 0237031-6/01 Agravo

Protocolo:2003/114563. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária:2370316 Apelação Cível. Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Adv.: Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Farmácio Dom Bosco Ltda. Curador: Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19187. Núm.Livro: 194. Folhas: 294 a 296. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A APELAÇÃO CÍVEL COM BASE NA SÚMULA 263/STJ, EM VIGOR NA ÉPOCA DA DECISÃO DENEGATÓRIA. DESPROVIMENTO. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

078. 0233110-6/01 Agravo

Protocolo:2003/115651. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:2331106 Apelação Cível. Agravante: Jurandir Carlos de Carvalho. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19188. Núm.Livro: 195. Folhas: 1 a5. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram com aplicação de multa. AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art.557 § 1º do CPC), cabe ao

agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. 3. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557 § 2º do CPC, ocorrendo isso quando o recorrente se insurge contra entendimento pacífico da Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados

079. 0234776-8/01 Agravo Protocolo:2003/114013. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2347768 Apelação Cível. Agravante: Autolatina Leasing S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: João Bigolin. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Lacimba Laticínios Imbituba Ltda. Adv.: Hugo Areão Maia. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19189. Núm.Livro: 195. Folhas:6 a 9. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO INOMINADO. SEGUIMENTO NEGADO A APELAÇÃO CÍVEL COM BASE NA SÚMULA 263/STJ, EM VIGOR NA ÉPOCA DA DECISÃO DENEGATÓRIA. DESPROVIMENTO. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

080. 0234773-7/01 Agravo

Protocolo:2003/115236. Matéria: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2347737 Apelação Cível. Agravante: Banco Cnh Capital S/a. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Agravado: Divino Silva de Oliveira. Adv.: Nildomar Franco Amaral. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19190. Núm.Livro: 195. Folhas: 10 a 14. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram com aplicação de multa. AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art.557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. 3. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557 § 2º do CPC, ocorrendo isso quando o recorrente se insurge contra entendimento pacífico da Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados

081. 0235558-4/01 Agravo

Protocolo:2003/112977. Matéria: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária:2355584 Apelação Cível. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Tadeu Stempniak. Adv.: Celso Roberto Villas Bôas de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19191. Núm.Livro: 195. Folhas: 15 a 19. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram com aplicação de multa. AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art.557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. 3. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557 § 2º do CPC, ocorrendo isso quando o recorrente se insurge contra entendimento pacífico da Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados

082. 0232828-9/01 Agravo

Protocolo:2003/112984. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2328289 Apelação Cível. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Celio Pinto Ribeiro. Curador: Claire Lottici. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19192. Núm.Livro: 195. Folhas: 20 a 24. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram com aplicação de multa. AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART.

557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudence dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art.557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. 3. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557 § 2º do CPC, ocorrendo isso quando o recorrente se insurge contra entendimento pacífico da Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados

083. 0237415-2/01 Agravo

Protocolo:2003/112981. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:2374152 Apelação Cível. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Claudemir Cassiano da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19193. Núm.Livro: 195. Folhas: 25 a 29. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram com aplicação de multa. AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudence dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art.557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. 3. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557 § 2º do CPC, ocorrendo isso quando o recorrente se insurge contra entendimento pacífico da Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados

084. 0235117-3/01 Agravo

Protocolo:2003/115257. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária:2351173 Agravo de Instrumento. Autos Complementares:2003000000044 Revisão de Contrato. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Juliana Maia Benatto. Adv.: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Agravado: Food Land Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19194. Núm.Livro: 195. Folhas: 30 a 33. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO ISOLADA PROFERIDA COM ESTEIO NO ART.557 DO CPC. INSURGÊNCIA. DESCABIMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E COM CLÁUSULA ONDE É PREVISTO O FORO COMPETENTE PARA SEREM DIRIMIDAS DÚVIDAS DELE DECORRENTES. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. COMPETÊNCIA RELATIVA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, VIA INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NA CÂMARA COMPETENTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA E DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO RECORRIDA QUE DELA NÃO DIVERGE. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

085. 0230995-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/54473. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária:200100001322 Revisão de Contrato. Agravante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Adv.: Ana Paula El-Memari. Agravado: Trena Serviços de Terraplanagens e Pavimentação Ltda. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Márcia Helena Dalcol. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19195. Núm.Livro: 195. Folhas: 34 a36. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL. ACEITAÇÃO, PELO JUIZ, DO VALOR SOLICITADO. COMPLEXIDADE DO TRABALHO. PROVA DOCUMENTAL QUE INDICA A CONVENIÊNCIA DE SEREM COLHIDAS NOVAS PROPOSTAS PARA COMPARAÇÃO E SEGURA DEFINIÇÃO DO VALOR. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

086. 0237151-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/95475. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:200300000228 Revisão de Contrato. Agravante: Banco General Motors S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: José Roberto Scandellari. Adv.: José Paulo Granero

Pereira. Adv.: Rosana Hack Camargo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19196. Núm.Livro: 195. Folhas: 37 a 41. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PERÍCIA. CUSTEIO. Embora se aplique o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral, a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 não implica em se atribuir ao fornecedor a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada pelo juiz, embora isto possa resultar em não comprovação de suas alegações e desfecho da lide contra seus interesses. Recurso provido.

Acórdão Registrados

087. 0237937-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/100161. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária:2003000000658 Busca e Apreensão. Agravante: Plac'art Painéis e Cartazes Ltda. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Adv.: Demétrio Berehulka. Adv.: Joel Ferreira Lima. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Adv.: Fabiano Roerner. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19197. Núm.Livro: 195. Folhas: 42 a 47. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DEPOSITO EM MÃOS DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE, EM CASOS EXCEPCIONAIS. BEM DESTINADO A ATIVIDADE PRODUTIVA. “Nas ações de busca e apreensão calçadas em contratos de alienação fiduciária (DL 911/69), admite-se, em casos excepcionais devidamente justificados, a permanência dos bens alienados em mãos do devedor fiduciário, como depositário judicial, até o desfecho da ação, a fim de evitar o perecimento de atividade de subsistência ou de interesse social (Enunciado nº 20 do CEDEP).” Recurso provido.

Acórdão Registrados

088. 0236549-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/91703. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000490 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1986929 Agravo de Instrumento. Autos Complementares:2018697 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Sérgio Cordeiro. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Rosana Hack Camargo. Adv.: Vanessa Pedrollo Cani. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19198. Núm.Livro: 195. Folhas: 48 a 52. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PERÍCIA. CUSTEIO. Embora se aplique o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral, a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 não implica em se atribuir ao fornecedor a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada pelo juiz, embora isto possa resultar em não comprovação de suas alegações e desfecho da lide contra seus interesses. Recurso provido.

Acórdão Registrados

089. 0235872-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/116135. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:2358729 Agravo de Instrumento. Embargante: Benedito Lelo dos Santos. Adv.: Cleber de Sousa Torres. Embargado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Celi Ferreira Te Winkel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19199. Núm.Livro: 195. Folhas: 53 a 56. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO. CONTAGEM DE PRAZO. CARÊNCIA. ADVOGADO DO INTERIOR. A contagem de prazo - carência de três dias úteis - na forma do Acórdão5.540, do Conselho da Magistratura, consolidado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça item 2.9.8.1 somente se aplica em processos que estão correndo pelas Comarcas do Interior, e não com relação a decisões singulares ou acórdãos em tramitação pelo Tribunal. Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

090. 0232886-1 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/67161. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000623 Reintegração de Posse. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovel. Adv.: Fernanda Frota de Souza Laurino. Agravado: Audrey do Rocio Furquim de Camargo. Adv.: Vinya Mara Anderes Dzievieski. Adv.: André Luiz Daros. Órgão Julgador:

Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19201. Núm.Livro: 195. Folhas: 63 a 67. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA - DESINTERESSE DO RÉU - DISPENSA - INVERSÃO POSTERIOR DO ÔNUS (CDC, ART.60., VIII), DE OFÍCIO, POR OUTRO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE - LEGISLAÇÃO QUE NÃO PREVÊ UM TEMPO LIMITE PARA ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA NEM A SUBSUME À PROVOCAÇÃO DO CONSUMIDOR - JURISPRUDÊNCIA - DOUTRINA - AGRAVO DESPROVIDO. A inversão do ônus da prova insere-se no contexto da facilitação da defesa do consumidor e a legislação de regência não fixou um momento específico para que o juiz a determinasse e nem a sujeitou à provocação do interessado, de sorte que é lícito ao magistrado, no exercício da margem de discricionariade de que lhe é conferida, fazê-lo a qualquer tempo. A regra contida no art.6º/VII do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz (STJ).

Acórdão Registrados

091. 0226125-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/17185. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:2003000000050 Revisão de Contrato. Autos Complementares:2003000000055 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Cláudia Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Alessandro Wada. Agravado: Emerson dos Santos. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Andrea Hertel Malucelli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19202. Núm.Livro: 195. Folhas: 68 a 72. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. EXCLUSÃO/PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE, ENQUANTO SE DISCUTE JUDICIALMENTE O DÉBITO. ENUNCIADO Nº 06 DA CORTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR. ESSENCIALIDADE QUE NÃO SE PRESUME, NO CASO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA NÃO CONFIGURADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

092. 0229425-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/41850. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200001009 Revisão de Contrato. Autos Complementares:200100000404 Busca e Apreensão. Agravante: Rogério Luiz Correa. Adv.: Douglas Moreira Nunes. Adv.: Emerson Carlos dos Santos. Agravado: Banco Panamericano S/a. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Abel Antônio Rebello. Adv.: Jaime Dias de Oliveira Junior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19203. Núm.Livro: 195. Folhas: 73 a 76. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE CLÁUSULA EM DISCUSSÃO - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO OBJETO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL - RAZÃO SUFICIENTE PARA OBSTAR O REGISTRO - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

093. 0231442-5 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/57655. Matéria: Leasing. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2003000000055 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Higie Brás Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19204. Núm.Livro: 195. Folhas: 77 a 79. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANUTENÇÃO DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR, SOB A CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO. LIMINAR DEFERIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 3o DO DL 911/69. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À AGRAVANTE. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPROVADA. ENUNCIADO Nº20 DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a indispensabilidade do bem para o desenvolvimento das atividades do devedor, justifica-se a permanência deste em mãos do devedor, mediante termo de depósito.

Acórdão Registrados

094. 0234729-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/79198. Matéria: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária:200300000762 Busca e Apreensão. Agravante: Eloizio Zanardi. Adv.: Rony Cesar Centenaro Valenza. Adv.: Alice Mazzaro Valenza. Agravado:

Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19205. Núm.Livro: 195. Folhas: 80 a 83. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provimento na parte conhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE40% DO PREÇO FINANCIADO. IMPOSSIBILIDADE. POSICIONAMENTO DA CÂMARA. ENUNCIADO Nº21 DA CORTE. FACULDADE A SER FRANQUEADA AO DEVEDOR INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL QUE JÁ TENHA PAGO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. Enunciado nº21 - CEDEPE/TAPR: “Nas ações de busca e apreensão, calçadas em contrato de alienação fiduciária, admite-se a purgação da mora mesmo quando não estiver pago o mínimo de40% do valor financiado previsto no artigo 3º, §1º, do DL 911/69”. (STJ - REsp nº 157.688-RJ,4ª T, Rel. Min. César Rocha).

Acórdão Registrados

095. 0235403-4 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/84198. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária:200200001292 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Joao Baptista Cesar Garcez Novaes. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Fernando Eduardo Serec. Agravado: Sérgio Luiz Frizzo. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Carlos Fernando Machado Conte. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19206. Núm.Livro: 195. Folhas: 84 a 86. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR CONFIGURADA. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO QUANTO À PRODUÇÃO DE PROVA. DEFERIMENTO APÓS A FASE DE ESPECIFICAÇÃO. ADMISSIBILIDADE, ANTE A NOTÓRIA REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. RECURSO NÃO PROVIDO. A produção de provas trata-se de um ônus; se a parte não quiser produzi-las, arcará com suas consequências, em especial o reconhecimento das alegações da parte adversa. Inexiste prejuízo, se após a inversão do ônus da prova, o magistrado reabre prazo para as partes especificarem as provas que pretendem produzir.

Acórdão Registrados

096. 0236512-2/01 Agravo

Protocolo:2003/115235. Matéria: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária:2365122 Apelação Cível. Agravante: Banco Cnh Capital S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Agravado: Carlos Alberto Mandari. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19207. Núm.Livro: 195. Folhas: 87 a 89. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO INOMINADO. OPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO ISOLADA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. MÉRITO APRECIADO. PRISÃO CIVIL. NÃO CABIMENTO. POSIÇÃO DOMINANTE NO TRIBUNAL A QUE PERTENCE O RELATOR E TAMBÉM NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PARA QUE SEJA A MATÉRIA ANALISADA SOB O ENFOQUE CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE. NATUREZA ATÍPICA DO DEPOSITO. ENUNCIADO Nº 17 DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

097. 0232823-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/66249. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100001005 Indenização. Autos Complementares: 9900001326 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900001392 Consignação em Pagamento. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Apelado: Maria Cristina Sousa Grolli. Apelado: Carlos Alberto Grolli. Adv.: Jose Saif Neto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Livro: 195. Folhas: 90 a 99. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DE INDENIZAÇÃO JULGADAS SIMULTANEAMENTE. AGRAVO RETIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A CONSTITUIÇÃO EM MORA. INOCORRÊNCIA. PARCELA CONSIGNADA EXTRAJUDICIALMENTE, ELIDINDO A MORA ANTES DO AJUIZAMENTO DO FEITO REINTEGRATÓRIO. RECUSA INJUSTA - CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DOS VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. CLÁUSULA TESTEATIVA. RECURSO DESPROVIDO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPROCEDÊNCIA EM FACE DO FEITO CONSIGNATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O EFEITO DE RECONHECER O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DA APELANTE AO AJUIZAR A AÇÃO.

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS PELA PROPOSITURA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DOS APELADOS EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SISBACEN E SERASA). DANO MORAL CARACTERIZADO. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEIO DE ATUALIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR EQUIVALENTE A SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados
098. 0235891-4/01 Agravo

Protocolo:2003/115590. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária:2358914 Apelação Cível. Autos Complementares:200000000387 Sequencia Anual. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Agravado: Gilmar Ramos Silvestre. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Adv.: Kelly Francine Pazello Chedid. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19209. Núm.Livro: 195. Folhas: 100 a 102. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO INOMINADO. OPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO ISOLADA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. MÉRITO APRECIADO. PRISÃO CIVIL. POSIÇÃO DOMINANTE NO TRIBUNAL A QUE PERTENCE O RELATOR E TAMBÉM NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PARA QUE SEJA A MATÉRIA ANALISADA SOB O ENFOQUE CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO Nº 17 DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

099. 0230219-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/113488. Matéria: Leasing. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2302192 Apelação Cível. Embargante: Aristeu Alves de Cristo. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Adv.: Adriana Nezele Rosa. Embargado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Jaime Dias de Oliveira Junior. Adv.: Ivo Dyniewicz Jr.Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19210. Núm.Livro: 195. Folhas: 103 a 104. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU PROVIDO, SENDO DECLARADA A CARÊNCIA DE AÇÃO. ACÓRDÃO OMISSO EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. ARGÜIÇÃO ACOLHIDA PARA SER DECLARADA A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

Acórdão Registrados

100. 0220883-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/115679. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2208839 Apelação Cível. Autos Complementares:200200000050 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Adv.: Jefferson Carlos da Cruz. Embargado: Leandro Roberto Dipp de Oliveira. Adv.: Ludmilo Nene. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 19211. Núm.Livro: 195. Folhas: 105 a 106. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VALIDADE DA CLÁUSULA RESOLUTÓRIA - CIRCUNSTÂNCIA SEM EXPRESSÃO PARA JUSTIFICAR A EXIGIBILIDADE DE PRESTAÇÕES VINCENDAS E PARCELAS RELACIONADAS AO VRG - DEFEITOS INEXISTENTES - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO - CONHECIMENTO E REJEIÇÃO. Não contendo o Acórdão embargado qualquer dos defeitos apontados, previstos pelos incisos do artigo535 do Código de Processo Civil, devem ser conhecidos - se tempestivos -, mas rejeitados

Acórdão Registrados

101. 0237226-5 Habeas Corpus Cível

Protocolo:2003/96384. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000000527 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Beatriz Cristina Colle. Paciente: Dercílio Inácio de Oliveira Réu Preso. Adv.: Beatriz Cristina Colle. Impetrado: Juíza de Direito da20ª Vara Cível da Capital. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19212. Núm.Livro: 195. Folhas: 107 a 112. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, concederam a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DA CÂMARA E DO STJ. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA.

Esta4ª Câmara, única especializada no trato da alienação fiduciária, vem seguindo o entendimento uniformizado no STJ (Corte Especial, ERESP 149518, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. unânime em 12.05.99), no sentido de que “não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie. Recursos desprovidos” (TAPR - Ap.Cível nº 0218842-7 - Ac. 17800 - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em26.03.2003). A matéria, inclusive, é objeto de Enunciado (nº 17) aprovado pelo CEDEPE, nos seguintes termos: “Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não

constituir a espécie contrato de depósito típico”.

Acórdão Registrados

102. 0229316-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/42320. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700036265 Cobrança. Autos Complementares: 1985277 Conflito de Competência/jurisdição. Agravante: Agro Comercial Girardi Ltda. Adv.: Neimar Batista. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Agravado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19213. Núm.Livro: 195. Folhas: 113 a 117. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS FINANCEIROS DECORRENTES DE EVENTUAL PERÍCIA. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. No caso, a decisão não determinou que o agravante arque com o pagamento das custas da perícia, apenas acenou para essa possibilidade futura, se acaso for deferida sua produção. Assim, não há lesividade a justificar a insurgência do agravante, motivo pelo qual o agravo não merece ser conhecido.

Acórdão Registrados

103. 0229076-0 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/40045. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:200300000166 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Jorge Luiz Pereira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19214. Núm.Livro: 195. Folhas: 118 a 125. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR. INDEFERIMENTO À VISTA DE CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 911/69. PECULIARIDADES DO CASO NÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO NO JUÍZO A QUO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA, QUE SOMADO AO FUMUS BONI JURIS, RECOMENDAM A CONCESSÃO DA MEDIDA. RECURSO PROVIDO.

1. A constitucionalidade do procedimento estabelecido pelo D.L. 911/69 vem sendo questionada tanto pela doutrina quanto por parte da jurisprudência, embora se saiba que o STF o considerou e considera recepcionado pela atual Carta Magna. Esta Câmara, única no Tribunal regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem adotando o posicionamento do STF, com algumas reservas.

2. No caso, a decisão agravada indeferiu a liminar basicamente por considerar não obrigatória sua concessão desde logo, à vista apenas da prova da relação existente entre as partes e da mora da parte devedora (fumus boni juris).

3. Contudo, referida decisão não se atentou à circunstâncias que evidenciam a existência do periculum, como o fato de o agravado ter financiado a aquisição de um veículo de luxo (Vectra), ter pago apenas uma prestação de um total de vinte e quatro, estando em débito há quase um ano, a despeito de ter sido pessoalmente notificado para regularizar a pendência.

4. Considerada constitucional a ação, presentes no caso o fumus e o periculum, recomendável o deferimento da liminar de busca e apreensão, ficando postergada apreciação acerca da conversão em ação de depósito para o momento oportuno, caso ela se mostre necessária.

Acórdão Registrados

104. 0220913-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2002/169239. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária:200200000495 Busca e Apreensão. Agravante: Cejen Engenharia Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19215. Núm.Livro: 195. Folhas: 126 a 130. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESPACHO QUE DETERMINA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR. DESPACHO NÃO FOTOCOPIADO PARA INTEGRAR O INSTRUMENTO RECURSAL OU EQUIVOCO DA AGRAVANTE QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DO DESPACHO RECORRIDO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Ao agravar, cumpre ao agravante indicar com precisão o despacho contra o qual se dirige, fazendo-o integrar o instrumento recursal, fato incorrido neste caso. Ademais, cabe ao agravante demonstrar a tempestividade do recurso. Por fim, o que se pede deve guardar coerência com a causa de pedir (no caso, a insurgência é contra despacho que teria determinado a expedição de precatória para cumprimento de liminar de busca e apreensão e o pedido é de anulação de parte substancial do processo, não identificada em sua extensão).

Acórdão Registrados

105. 0227427-9 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/28377. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700037654 Rescisão de Contrato. Agravante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniela Silva Vieira. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto

Tizzot França. Agravado: José Evair Kuhn. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19216. Núm.Livro: 195. Folhas: 131 a 135. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ARRENDAMENTO MERCANTIL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ADITAMENTO DA INICIAL PARA RESCISÃO DO CONTRATO - TUTELA ANTECIPADA - ENTREGA DO BEM AO CREDOR - INDEFERIMENTO - INADIMPLÊNCIA - LONGO PERÍODO - AGRAVO PROVIDO. Configurados os requisitos exigidos no art.273 caput e § 6º do CPC, deve o julgador por razões de economia, celeridade, efetividade, mostrando-se incontroverso o pedido, conceder, desde logo, a tutela pleiteada. O longo lapso temporal da inadimplência (mais de seis anos), constitui motivo para conceder-se a tutela antecipada da permanência, no caso, do objeto da rescisão de contrato de arrendamento.

Acórdão Registrados

106. 0227478-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/115825. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:2274786 Agravo de Instrumento. Autos Complementares:2244082 Apelação Cível. Autos Complementares:200200024916 Embargos a Execução. Embargante: Mauricio Sprenger Natividade. Adv.: Mauricio Sprenger Natividade. Embargante: Transportadora Nossa Senhora do Caravaggio Ltda. Adv.: Leonilda Zanardini Dezeveck. Adv.: Juares José Schemberg. Embargado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Adv.: Vitor Cesar Bonvino. Adv.: Maria Helena J. Soares de Almeida. Adv.: Jose Alexandre Stefano. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19217. Núm.Livro: 195. Folhas: 136 a 139. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRÊNCIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA SOB OUTRO ENTENDIMENTO. NOVA DISCUSSÃO. REJEIÇÃO.

É de serem rejeitados os embargos de declaração, quando incorrente a propalada omissão. São inadmissíveis embargos de declaração opostos com a finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Colegiado.

Acórdão Registrados

107. 0235938-2 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/87585. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900001276 Rescisão de Contrato. Agravante: Pontual Leasing S/a Arrendamento Mercantil - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Ananias César Teixeira. Adv.: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: José Gastão Nunes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19218. Núm.Livro: 195. Folhas: 140 a 146. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (LEASING). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANUTENÇÃO DE BEM JÁ REINTEGRADO NA POSSE DO CREDOR. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDEM COM OS DA LIMINAR POSSESSÓRIA. PORÉM PRESENTES NO CASO, NOTADAMENTE O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. FATOS QUE DEIXAM DE SER CONSIDERADOS PELO JUÍZO AGRAVADO, QUE SE LIMITOU A TECER CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS ACERCA DA NATUREZA DO CONTRATO, DA INCIDÊNCIA DO CDC E SUPOSTA NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MORA. RECURSO PROVIDO.

1. Não há óbice a eventual antecipação de tutela no caso, para manutenção do veículo arrendado em mãos do credor, desde que demonstrada a existência dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC.

2. Neste caso, o veículo já havia sido reintegrado - há mais de três anos - na posse do credor, via ação de reintegração de posse posteriormente convertida em ação de rescisão de contrato, estando o devedor em local incerto e não sabido, tendo quitado apenas duas das trinta parcelas a que se obrigou, além de o veículo ter sido encontrado na posse de terceiro, a cujo título se desconhece. E, ainda, o bem chegou a ficar retido em um distrito policial porque seu possuidor foi preso sob a acusação de prática de tráfico de entorpecentes.

3. Diante da prova inequívoca e verossimilhança das alegações, presente ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, defere-se a antecipação a fim de que o credor permaneça com o veículo até final julgamento da lide.

Acórdão Registrados

108. 0236296-3 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/90114. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:200300025807 Repetição de Indébito. Autos Complementares:200300000596 Sequencia Anual. Agravante: Hildebrando Suhr. Adv.: Andrea Hertel Malucelli. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Agravado: Banco Fiat S/a. Adv.: Luciane Machado. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19219. Núm.Livro: 195. Folhas: 147 a 153. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. MORA. QUESTÃO CONTROVERTIDA. PRETEN-

SÃO DE EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES EM VALORES SUBSTANCIALMENTE MENORES QUE OS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART.273 DO CPC E MEDIDA QUE, SE DEFERIDA, CERCEIA O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE. DECISÃO CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Pacificou-se neste Tribunal que “Nas ações de busca e apreensão calçadas em contrato de alienação fiduciária (DL 911/69), admite-se, em casos excepcionais devidamente justificados, a permanência dos bens alienados em mãos do devedor fiduciário, como depositário judicial, até o desfecho da ação, a fim de evitar o perecimento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social” (Enunciado nº20, do CEDEPE). No caso em análise, além de não se tratar de ação de busca e apreensão, em momento algum restou comprovada a existência de fato excepcional a recomendar a manutenção da posse do veículo nas mãos do devedor, além de que a questão da existência de mora é controvertida, porquanto o devedor pretende depositar pouco mais de R\$ 120,00, que entende ser o devido, quando restou pactuado no contrato que as prestações teriam o valor fixo de R\$ 620,91.

2. Do mesmo modo, no âmbito da Câmara não há divergências quanto ao fato de que “Não pode o juiz, em sede de antecipação de tutela, ditar empeço, mesmo que de forma obliqua, ao regular exercício das ações que ao credor competem, sob pena de vulneração à regra inscrita no inciso XXXV do artigo 5o. da Constituição Federal” (Ac. 18.498, de 21.05.2003, Rel. Juiz Mendes Silva).

Acórdão Registrados

109. 0157734-6 Agravo de Instrumento

Protocolo:2000/61141. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900001292 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001188 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alfredo Meister Neto. Agravante: Marilú Ulson Meister. Adv.: Lacir Guarenghi. Adv.: Odacyr Carlos Prigol. Agravado: José Maria Braggion. Adv.: Willard de Castro Villar. Adv.: Cezar Henrique Bojarczuk. Adv.: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19220. Núm.Livro: 195. Folhas: 154 a 161. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CAUÇÃO E OUTRAS AVENÇAS - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM UNIDADES REAIS DE VALOR COM EQUIVALENTES EM CRUZEIROS REAIS E EM DÓLARES AMERICANOS - EXECUÇÃO PELA CONVERSÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA POR REAL - LEGALIDADE - EMBARGOS - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILIQUIDEZ DA DÍVIDA - REJEIÇÃO - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - DEPOIMENTO PESSOAL DO EMBARGADO - PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - AGRAVO PROVIDO EM PARTE.

Diante da existência de reconhecimento de dívida em Unidades Reais de Valor, com equivalente em Cruzeiros Reais e em Dólares Americanos, possível a atualização da dívida pela variação do dólar, com conversão da moeda por Real na base de R\$1.91.

Ressalve-se que a Unidade Real de Valor - URV foi instituída pela Lei8.880/1994 que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica.

Confissão de Dívida firmada quando em vigor o Dec.-lei

857/69 e antes da entrada em vigor da Lei8.880/94, que sujeitou o pacto da variação cambial à existência de autorização de Lei Federal e aos contratos de arrendamento mercantil, com a ressalva de que os valores mutuados sejam efetivamente oriundos de captação de recursos realizada no exterior.

Propondo-se o embargante a provar que já efetivara o pagamento de quantia considerável da dívida, deve-se lhe oportunizar a medida, evitando assim, eventual cerceamento em sua defesa.

Acórdão Registrados

110. 0237774-6 Habeas Corpus Cível

Protocolo:2003/99401. Matéria: Leasing. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000548 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1433587 Apelação Cível. Impetrante: Ricardo Bertoncini. Paciente: Luiz Carlos Rodrigues de Lima. Adv.: Ricardo Bertoncini. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19221. Núm.Livro: 195. Folhas: 162 a 167. Julgado em: 10/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao S.T.J.

EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. POSSIBILIDADE RECONHECIDA POR ÓRGÃO FRACIONÁRIO DA CORTE (8ª C.C.) EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO A RESPEITO POR OUTRO ÓRGÃO DO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM, COM REMESSA DOS AUTOS À CORTE COMPETENTE.

É pacífico o entendimento desta Câmara no sentido de que “reputando-se ilegal ato emanado de decisão proferida pelo Tribunal de Alçada, cabe ao Colendo Superior Tribunal de Justiça analisar o pedido de habeas-corpus” (Habeas Corpus Cível nº 0226205-9 - Ac. 18.248 - Rel. Juiz Costa Barros, julg. em 23.04.2003).

Acórdão Registrados

111. 0237719-5 Apelação Cível

Protocolo:2003/98785. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba.

Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9900021982 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Oksandro Osvald Gonçalves. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: José Nunes. Curador: Antonio Augusto Castanheira Nêia. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19222. Núm.Livro: 195. Folhas: 168 a 174. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0237719-5 - CURITIBA - 13ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Apelado JOSÉ NUNES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 187/191) que julgou procedente pedido de depósito, afastando porém a cominação de prisão civil do devedor fiduciário.

Entendeu o i. Juiz sentenciante que em alienação fiduciária não existe um típico contrato de depósito, pelo que não se pode falar em prisão civil, sendo o depósito criado pelo D.L. 911/69 mera ficção legal.

2. O Banco apelante ajuizou ação de busca e apreensão dizendo que o apelado financiou a aquisição de um veículo Santana CL, ano 1989, sobre o qual foi instituída alienação fiduciária, para pagamento em24 parcelas mensais, das quais, pelo que se infere da documentação acostada, pagou apenas 07 (fls. 02/19).

Deferida a liminar (fl.24), nem o bem nem o réu foram encontrados (fl.37, verso). À vista disso, foi requerida a conversão para ação de depósito (fls.26/32), deferida (fl. 58).

Expedida precatória para citação, o réu/apelado não foi localizado em duas Comarcas (fls. 148 e 156, verso), o que motivou requerimento para citação editalícia (fl. 121), deferido (fl. 128). Publicados os editais (fls. 135/137) e decorrido o prazo legal, não foi apresentada contestação (fl. 137, verso), nomeando-se Curador à lide (fl. 160), que apresentou contestação sustentando a impossibilidade da prisão civil e, no mais, respondendo por negativa geral (fls. 161/168). Impugnada a contestação (fls. 171/182), foi proferida a sentença ora atacada (fls. 187/191).

3. Em suas razões recursais sustenta o apelante, em suma, que: a) o art.5º, inc. LXVII, da CF, permite a prisão do depositário infiel, não sendo aceitável a tese do juízo a quo, de que não se estaria diante de um depósito típico, já que a expressão depositário contida na Carta Magna tem caráter genérico, sendo temerário sujeitar suas disposições às do CC, ante o princípio da hierarquia das normas; b) o art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo D.L. 911/69, expressamente prevê a figura do depositário e todas as responsabilidades que decorrem de tal encargo; c) todos os requisitos do depósito previsto no CC (art.627 e ss.) estão presentes no caso da alienação fiduciária; d) já está pacificado que o D.L. 911/69 foi recepcionado pela CF/88; e) a prisão não se dá em razão da dívida, mas serve para preservar o instituto da alienação, que é um importante meio para o implemto de atividades industriais e comerciais, sendo que negar tal forma de coerção implicaria na completa falência de tal instituto; f) tanto a jurisprudência desta Corte quanto de outros Tribunais e do STF tem admitido a prisão.

Pugna, ao final, pelo provimento do recurso, “reformando-se a sentença recorrida para o fim de permitir a prisão do depositário infiel, ora Apelado, se acaso expedido o mandado para entrega do bem ou equivalente em dinheiro em 24 (vinte e quatro) horas, deixe de fazê-lo, na forma do artigo 904, § único do Código de Processo Civil e o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal de 1998” (fls. 193/206).

4. O recurso foi preparado (fl. 207) e respondido (fls. 211/217).

VOTO

1. Com a devida venia às razões do apelante, o recurso não merece provimento.

2. É que, sem desconhecer o r. posicionamento da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, esta 4ª Câmara - única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria - vem seguindo o entendimento que restou uniformizado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, “no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie” (ERESP 149518, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 12.05.99; citados no acórdão 17.800 do TAPR, 4ª Câmara, Ap. Cível218.842-7, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 26.03.2003).

A questão pacificou-se de vez no âmbito do Tribunal com a edição do Enunciado nº 17, do CEDEPE:

“Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico.” (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO. TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha)”

Em que pese a existência efetiva da relação de depósito reconhecida, entendo, tal como entendeu o d. juízo singular, tratar-se de depósito irregular que, face sua atipicidade, não pode ensejar a prisão civil, como forma coercitiva de obter a prestação pretendida.

É de se considerar que a matéria está relacionada com a questão da liberdade pessoal, cujo direito deve ser interpretado de maneira a prestigiar esta liberdade, especialmente quando no aspecto das restrições à imposição de pena privativa de liberdade, mesmo quando de efeito coercitivo, como revelado na hipótese da prisão civil, pelo suposto descumprimento de obrigações relacionadas com o depósito de bens vinculados a contrato de alienação fiduciária.

Determina o artigo4º, do Decreto Lei nº 911/69, que se o bem vinculado à alienação não for encontrado em poder do depositário, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, observando-se, na hipótese, o regramento processual estampado nos artigos 901 e seguintes do Código de Processo Civil. Ocorre, contudo, que, na realidade, a ação de depósito ali prevista está relacionada com as relações de depósito regular, tanto legal como contratual.

No caso da alienação fiduciária, já decidiu o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça que “Nos contratos de depósito irregular, aplicam-se as regras do mútuo. Nesse caso, não cabe a ação de depósito com pedido de prisão do devedor” (Recurso Especial relatado pelo eminente Ministro Cláudio Santos - O STJ e o Processo Civil - Salvio T. Figueiredo - Ed. Brasília Juratida - p. 524).

No tróico do direito, é recomendável que não se descuide da velha regra, segundo a qual toda relação jurídica é essencialmente normativa, especialmente quando se busca delimitar os contornos entre um direito e um dever. A normatividade da relação jurídica se estabelece por intermédio das normas particulares, estabelecidas pelas partes, nos respectivos instrumentos de elaboração volitiva (contratos, declarações e etc.) ou por intermédio do próprio direito, conquanto focalizado como instrumento de organização social.

O que se questiona, no caso em tela, é o cabimento da prisão civil, imposta como forma de coerção, para que o bem ou seu equivalente em dinheiro seja entregue ao credor. É justamente no aspecto da prisão civil que paira a dúvida, e sobre ela já se pronunciou, por diversas vezes, o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Dentre tais precedentes, merece especial consideração o v. acórdão da Colenda Quarta Turma do mencionado Tribunal, no sentido de esclarecer que nas ações de depósito derivadas de alienação fiduciária é de ser excluída a prisão civil. Entendeu o STJ que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel (art.5º, inc. LXVII), quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou TRABUCHI, receba a coisa para guardar, conservar e restituir (LEX - JTACESP - volume 144/70).

Por isso, mesmo em se admitindo a alienação fiduciária, com suas implicações de ordem obrigacional e o ajustamento da mesma à modalidade processual prevista nos artigos 902 e seguintes do Código de Processo Civil, não quer significar que isso seja o suficiente para admitir a aplicação da prisão civil.

Não resta dúvida que a jurisprudência mais recente se inclina no sentido da ilegalidade da prisão civil quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque a cominação da referida pena não se revela essencial à natureza da ação de depósito.

Merece destaque o v. acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, em recurso relatado pelo eminente Juiz José Geraldo Jacobina, cujo julgado aponta a evolução jurisprudencial em torno da matéria, restando por afirmar o seguinte:

“PRISÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA, BEM COMO DO PEDIDO DE PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE DESTA ÚLTIMA PORQUE DECORRENTE DE DEPÓSITO POR FICÇÃO LEGAL (DEPÓSITO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA) - EXCLUSÃO DA PENA DETERMINADA - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM”(LEX - JTACESP - VOLUME 144/69).

Não bastassem as razões acima expostas, outra questão que se revela infastável. É que, como é sabido, em data de 12/12/91, foi inserido em nosso ordenamento jurídico, por força do Decreto Legislativo nº226, o “Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos”, cujo art. 11º traz a taxativa vedação à prisão civil por descumprimento de obrigação contratual. Salienta-se que nossa Carta Constitucional, em seu art. 5º, §2º, estabelece que: “Os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Assim, entendo que pretender a equiparação do instituto da alienação fiduciária ao do depósito regular, atribuindo-lhes consequências idênticas, implicaria em uma afronta ao tratado internacional do qual é o Brasil signatário, tratado este devidamente referendado pelo Congresso Nacional, sendo Decreto Legislativo.

O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já firmou entendimento a respeito da matéria:

“PENAL E CIVIL. HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVEDOR. PRISÃO DECORRENTE DE DÍVIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no ERESp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJU de 28.02.2000), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II. Ordem concedida” (HC 24717/SC -4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Jr., DJ de 10.03.2003)

“Processual Civil. Agravo no Recurso Especial. Contrato de alienação fiduciária em garantia. Prisão civil. Impossibilidade. - É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes” (AGREsp 435160/DF -3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrigli, DJ de 10.02.2003) “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS” (ERESP 149518/GO - CORTE ESPECIAL - REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJ. 28/02/2000 - P. 29).

Seguindo tal linha, não há como se admitir o decreto de prisão do devedor fiduciário, devendo ser mantido o entendimento a quo.

3 Sendo essas as questões que considero necessárias à apreciação do inconformismo, e diante do que a respeito ficou assentado, VOTO pelo não provimento do recurso.

ACORDAM os Juizes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juizes DULCE MARIA CECCONI e RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Acórdão Registrados

112. 0202899-9 Apelação Cível

Protocolo:2001/133411. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000001366 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel. Adv.: Diego Bohrer Branco. Apelado: José Eleomar da Silva. Adv.: Ubiratan de Andrade. Adv.: Darlene M. T. de Andrade. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19223. Núm.Livro: 195. Folhas: 175 a 177. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. SUCUMBÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

A fixação da verba honorária deve ser realizada com vistas a atender o disposto no parágrafo 4º, do artigo 20 do código de processo civil, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 202.899-9 - CURITIBA - 6ª Vara Cível, em que é Apelante HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e Apelado JOSÉ ELEOMAR DA SILVA.

RELATÓRIO.

1. Adoto como relatório, por brevidade, aquele já lançado à fl. 129, pelo então Relator Juiz Sérgio Rodrigues, in verbis:

“Trata-se de recurso de apelação cível interposto por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo à sentença proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada em face de JOSÉ ELEOMAR DA SILVA perante a6ª Vara Cível desta Capital, que julgou improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida e determinando a imediata devolução do veículo ao réu. Condenou o autor no pagamento das despesas processuais, fixando estas no valor de R\$2.000,00.

Inconformado, ataca o recorrente o valor fixado na r. sentença recorrida referente à verba honorária. Afirma que a participação do patrono do requerido nos autos limitou-se à apresentação da peça contestatória, inexistindo neste qualquer incidente processual que autorizasse a fixação do quantum, devido a título de honorários no importe constante da decisão de primeiro grau. Neste sentido colaciona jurisprudência deste Tribunal, bem como invoca artigos doutrinários. Pugna pela redução do valor da verba honorária, pois sua fixação ocorreu em desconpasso com o previsto no §4º, do artigo 20 do CPC. Culmina em requerer o conhecimento e provimento do presente apelo.

Contra-rações apresentadas às fls. 119/122, pugna a pelada pela manutenção da r. sentença recorrida”.

2. Acrescento apenas que o recurso foi preparado (fl. 116).

VOTO

O recurso não merece provimento.

1. A insurgência limita-se à questão referente à verba honorária, estipulada pela r. sentença recorrida em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º do CPC, ou seja apreciação eqüitativa do Juiz, não deixando a r. decisão de considerar os critérios a serem utilizados para esta apreciação, isto é, aqueles elencados nas alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 (o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço).

3. Sendo assim, em que pese tratar-se de estipulação com base no § 4º do art. 20 do CPC, aplicável às causas de “pequeno valor”, de “valor inestimável” em que a sentença não é de natureza condenatória, a verba honorária pode ser fixada fora dos limites previstos no § 3º do dispositivo, porém, não deve ser estabelecida sem tomar em consideração as alíneas previstas neste último.

Nesse sentido:

“Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma eqüitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos. (STJ-4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99, p.216). No mesmo sentido: RT505/82.”(Theotônio Negrão, CPC, 33ª ed., pág. 130)

4. Considerando, finalmente, que o advogado da parte ré tem escritório profissional localizado no Estado de Santa Catarina, na cidade de Piçarras, torna-se forçoso concluir que teve maiores gastos a suportar com locomoção, o que indubitavelmente mostra-se como indicativo de elevação da verba honorária.

5. Nessas circunstâncias, tenho que a fixação da verba honorária pela Magistrada a quo mostrou-se razoável e suficiente, não comportando qualquer reforma.

6. POR TAIS RAZÕES, voto pelo não provimento do recurso.

ACORDAM os Juizes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por uni-

midade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juizes DULCE MARIA CECCONI e RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

VALTER RESSEL - Relator

Acórdão Registrados

113. 0234618-1 Apelação Cível

Protocolo:2003/78019. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária:200000001203 Ação de Depósito. Apelante: Unilance Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Apelado: Cacea Representações Comerciais Ltda. Adv.: Kelly Francine Paze-llo Chedid. Adv.: Chedid Milhano Neto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19224. Núm.Livro: 195. Folhas: 178 a 183. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO IMPROVIDO.

Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

114. 0218685-2 Apelação Cível

Protocolo:2002/147046. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9800001207 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9800000309 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco General Motors S/a.Adv.: Elisa Gomes Torres. Apelado: Charles de Arruda Fernandes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19225. Núm.Livro: 195. Folhas: 184 a 188. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. ARTIGO267, III E PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ABANDONO NÃO CARACTERIZADO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Neste caso, é somente aparente a paralisação do processo por mais de trinta dias, porquanto em trâmite no mesmo período, recurso de agravo de instrumento interposto pelo autor contra despacho proferido nos autos, que no entanto, neles não foi noticiado, o que desautoriza afirmar que houve abandono da causa, a ensejar sua extinção. 2. A extinção do processo com fundamento no art. 267, III, do CPC pressupõe a intimação anterior do advogado, pois a parte somente deverá ser pessoalmente intimada, a fim de suprir eventual omissão de seu patrono na movimentação do processo, o que não se deu no caso em exame.

Acórdão Registrados

115. 0208651-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/49086. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000890 Busca e Apreensão. Apelante: Sandra Mara Cardoso. Adv.: Alcindo Lima Neto. Apelado: Finautria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Crismacleiton Pamplona. Adv.: Alessandra Batista de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19226. Núm.Livro: 195. Folhas: 189 a205. Julgado em: 20/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO A CONSUMIDOR - INSTITUIÇÃO DE PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - PLENA APLICABILIDADE - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - VIA INADEQUADA - LIMITES DA DEFESA - ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 2º DO DECRETO-LEI 911/69 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - COM RESSALVA DO JUIZ REVISOR.

1. Mesmo em se tratando de contrato de crédito direto ao consumidor, se como garantia da dívida foi ofertado um veículo sobre o qual cravou-se o pacto de alienação fiduciária, a matéria em sede de ação é regulada pelo Decreto-lei 911/69.

2. A discussão acerca da correção ou não de cláusulas contratuais e outros aspectos atinentes ao próprio contrato, que não digam respeito ao pagamento e ao cumprimento das disposições contratuais, se revelam matérias estranhas à ação de busca e apreensão, que visa tão somente à retomada do bem e não a cobrança de valores e, ademais disso, a defesa nestes tipos de ação tem seus limites direcionados pela expressa disposição do § 2º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911/69.

Acórdão Registrados

116. 0206431-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/22512. Matéria: Leasing. Comarca: Realaleza. Vara: Vará Cível. Ação Originária: 9800000458 Ação de Depósito. Apelante: Gilberto Antônio Ferrari Fabian. Adv.: Luiz

Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Banco Banestado S/a - Atual Denominação do Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Camilo de Toni. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19227. Núm.Livro: 195. Folhas: 206 a 215. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AFASTAMENTO. ENTENDIMENTO DA CÂMARA QUANTO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (D. L. 911/69). PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRUÇÃO CORPORAL. ENTREGA DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO PREVISTA NOS ARTIGOS 902 E 904 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MENOR MONTANTE ENTRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO E O VALOR DE MERCADO DO BEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em carência da ação por ausência da citação da parte ré na ação de busca e apreensão antes de cumprida a liminar deferida pelo juízo monocrático, segundo interpretação que a Câmara vem emprestando ao D.L. 911/69.
2. Este Tribunal, por sua⁴ Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. “Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o ‘equivalente em dinheiro’ (art.904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor” (Enunciado nº 18 do CEDEPE).

Acórdão Registrados

117. 0209166-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/38616. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária:200000000464 Revisão de Contrato. Apelante: Bankboston Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Juliana Motter Araújo Tögel. Adv.: Louise Rainer Pereira Gi-onédís. Apelado: Jardes Brenny Barros. Adv.: Fábio José Possamai. Adv.: Gladimir Adriani Poletto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19228. Núm.Livro: 195. Folhas: 216 a 235. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO - FATOS QUE INDEPENDEM DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL - ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC - APLICABILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - REAJUSTE DE VALORES - VARIAÇÃO CAMBIAL - LEI 8.880/94 - ARTIGO6º - RATEIO EQUÂNIME, ENTRE AS PARTES, DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR E DESVALORIZAÇÃO DO REAL - DECISÃO EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA - ARTIGO 1º E ARTIGO6º, INCISO V, AMBOS DO CDC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE AJUSTE DA TAXA INCIDENTE - CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA - ARTIGO 115 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E POSTERIORMENTE À LEI 9.298/96 - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA PELO ACÓRDÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide se a matéria debatida é unicamente de direito e, ainda, se os fatos e documentos constantes dos autos são suficientes à formação da convicção do Juiz, destinatário da prova, para a decisão da lide.
2. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral e ao contrato de arrendamento mercantil, em particular, vez que o que deve prevalecer nas relações comerciais, é a boa fé e o equilíbrio contratual.
3. Não há que se falar em sentença extra petita quando esta, sob a luz do CDC analisa questões consideradas de ordem pública.
4. A disposição do artigo 6º da Lei 8.880/94 autoriza expressamente a contratação de leasing pela variação cambial.
5. Firmado o entendimento pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, doravante adotada por esta Câmara, pelo rateio equânime, entre as partes contratantes, dos prejuízos causados pela variação cambial do dólar, havida em janeiro de 1999.
6. “... Caracterizando condição puramente potestativa, a teor da segunda parte do artigo 115 do Código Civil, e ainda por vulnerar o inciso X do artigo 51 da Lei n. 8.078/90, aplicável de modo geral aos contratos bancários, é inexigível a comissão de permanência...” (Agravado de Instrumento nº 188.213-5, rel. Juiz Mendes Silva).
7. A multa estabelecida contratualmente pode ser alterada ante a disposição contida no § 1º do artigo52, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que o contrato objeto de discussão foi celebrado posteriormente à vigência da Lei 9.298/96.
8. Desnecessária a manifestação pelo Tribunal de todos os pontos suscitados no recurso de apelação, visando unicamente o prequestionamento, especialmente se a matéria foi enfrentada adequadamente na decisão.

Acórdão Registrados

118. 0234202-3 Apelação Cível

Protocolo:2003/75279. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000549 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado: Doutraflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19229. Núm.Livro: 195. Folhas: 236 a 245. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO A QUO QUE AFRONTA O ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA TRIBUNAL E DO STJ. RECURSO PROVIDO.

1. Pacificou-se nesta Corte que “a inadmissibilidade da prisão do depositário na ação de depósito decorrente da alienação fiduciária não esvazia seu objeto a ponto de determinar sua extinção por falta de interesse, pois ainda remanesce o escopo da ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro (art.902, I, do CPC)” (ENUNCIADO Nº 19, DO CEDEPE).
2. Recurso provido para afastar a carência de ação, permitindo a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. JULGAMENTO DA CAUSA PELO TRIBUNAL COM BASE NO PERMISSIVO DO ART.515, § 3º, DO CPC. AÇÃO DE DEPÓSITO. RELAÇÃO CONTRATUAL E MORA DEMONSTRADAS. NÃO DEVOLUÇÃO DO BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. REVELIA. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE (EXCLUÍDA A PRISÃO CIVIL).
1. “Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art.267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento” (art. 515, § 3º, do CPC). No presente caso, o processo encontra-se suficientemente instruído para receber desde logo decisão, notadamente em face da revelia da ré.
2. Demonstrado o vínculo obrigacional existente entre as partes; a mora da devedora com o protesto; sua indisposição em efetuar a devolução do bem ou do equivalente em dinheiro, e ainda, de contestar a ação, impõe-se a procedência do pedido, em parte, afastada a prisão civil, inclusive porque, nesta parte, não houve insurgência da apelante quanto à decisão de primeiro grau.

VISTOS, relatos e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0234202-2 - Umuarama -2ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO VOLKSWAGEN S/A e Apelada DOURA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença (fls.3 9 / 4 3) que, a despeito da revelia da apelada, na consideração de que é inconstitucional a prisão do devedor fiduciário, e por consequência, inviável a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, julgou extinto o processo sem julgamento de mérito (impossibilidade jurídica do pedido, art. 267, inc. VI do CPC).
2. Em suas razões recursais sustenta o apelante, em suma, que: a) o D.L. 911/69 estabelece as regras para a alienação fiduciária, prevendo em seu art.4º a qualificação do devedor alienante como depositário fiel do bem objeto do contrato, razão pela qual a conversão em ação de depósito é perfeitamente lícita e possível; b) mesmo que afastada a prisão do devedor, o fim da ação de depósito não se esauze, remanescendo eficácia quanto à entrega do bem ou equivalente em dinheiro; c) sem a conversão, caso não receba o bem ou seu equivalente em dinheiro, não haverá como prosseguir com execução por quantia certa, conforme art. 906, do CPC; d) a atuação do Magistado, no caso, situa-se fora do âmbito do pedido, ferindo o sistema de legalidade das formas e a estabilidade que se espera num processo judicial.

Citando decisões do STJ e da⁴ Câmara deste Tribunal, pede o acolhimento do recurso “para a reforma da r. decisão monocrática, determinando o regular prosseguimento do feito, com a prolação de sentença de depósito, que por certeza condenará o réu na entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de prosseguimento do feito com fulcro no art. 906 do Código de Processo Civil...” (fls. 48/56).

3. O recurso foi preparado (f. 57), deixando de ser respondido.

VOTO

O recurso merece provimento.

1. De início, necessário que se registre não ter havido insurgência alguma quanto à questão da prisão civil, como se pode ver da simples leitura das razões recursais, especialmente do pedido, transcrito linhas atrás. Portanto, a questão diz respeito somente à possibilidade da conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
- Pois bem.
2. No presente caso, com todo o respeito ao entendimento do i. Juiz singular, está a decisão a merecer reparo quanto à questão da conversão em ação de depósito.
- Com efeito, o Dec. 911/69, que é considerado constitucional pela Suprema Corte (não no todo, a meu ver) e não foi revogada por dispositivo posterior algum, admite expressamente a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito quando os bens alienados não forem localizados ou não se encontrarem na posse do devedor (art.4º). E isso independentemente da possibilidade de ser ou não cominada a pena de prisão, já que ao credor também é lícito perseguir a coisa ou seu equivalente em dinheiro.
- A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial dominante: “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APRE-

ENSÃO - INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO QUANTO A INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO TÍPICO - REFORMA DO DECISUM - INTELIGÊNCIA DO ART. 906 DO CPC - POSSIBILIDADE DE PERSEGUIÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO MESMO QUANDO EXCLUÍDA A POSSIBILIDADE PENA PRISÃO - PRECEDENTES DO STJ - APELO PROVIDO.

- 1 - Segundo teor do art. 906 do CPC, o rito das ações de depósito não se dirige unicamente à sanção prisional mas também à possibilidade de perseguir-se o equivalente em dinheiro da coisa depositada, observando-se o procedimento da execução por quantia certa.
- II - “Cabível, outrossim, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, excluída apenas a possibilidade de cominação da prisão civil do devedor fiduciante, porque ampliativa das hipóteses constitucionalmente admitidas. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ - RESP 243088 - MS - 4º T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09.04.2001 - p. 00367)” (TAPR - Apelação Cível nº 0209484-6 - Ac. 17533 - Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, julg. em 19.02.2003 - grifos meus).
- “APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART.4º DO DECRETO-LEI 911/69. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. ATIPICIDADE DO DEPÓSITO. POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UNIFORMEMENTE OBSERVADO PELA CÂMARA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO” (TAPR - Apelação Cível nº 0186412-0 - Ac. 17506 - Rel. Juiza Dulce Maria Cecconi, julg. em26.02.2003 - grifos meus).
- “CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CPC, ART.458. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS Nº 282 E 356/STF. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO. INADMISSIBILIDADE.

- (...). II. Cabível é a ação de busca e apreensão em caso de inadimplemento obrigacional, bem assim a sua conversão em depósito, quando verificadas as hipóteses do art. 4º do Decreto-lei nº 911/69. III. (...). IV. (...) (STJ, RESP 401296/SP,4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ: 10.02.03).
3. No âmbito deste Tribunal, a questão pacificou-se de vez, conforme se pode ver no Enunciado nº 19, do CEDEPE (Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do Tribunal de Alçada):

“A inadmissibilidade da prisão do depositário na ação de depósito decorrente da alienação fiduciária não esvazia seu objeto a ponto de determinar sua extinção por falta de interesse, pois ainda remanesce o escopo da ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro (art.902, I, do CPC)”

4. De igual forma, os e. Ministros do STJ, considerando o entendimento pacífico a respeito, reiteradamente têm enfrentando a questão em decisões monocráticas, como esta 1, da notável Min. Nancy Andrighi, ora transcrita na íntegra, dada sua propriedade e semelhança com o caso ora em apreço:

“Recurso especial. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em depósito. - Não encontrado o bem objeto de alienação fiduciária em garantia, a ação de busca e apreensão transforma-se em ação de depósito, apenas sem a cominação de prisão civil do devedor. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Cuida-se do recurso especial interposto por BANCO FIAT S/A, com fundamento nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. O ora recorrente ajuizou em face de LUIZ CARLOS PODEROSO ação de busca e apreensão de bem objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia. Diante da impossibilidade de se cumprir o mandato, em razão de o recorrido não estar mais na posse do bem, pugnou o recorrente pela conversão da busca e apreensão em ação de depósito. O Juízo de primeiro grau extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por entender ser o recorrente autor carecedor da ação de depósito. Inconformado, o ora recorrente apouou para o TJMS. O acórdão restou assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM NÃO ENCONTRADO - TRANSFORMAÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - FALTA DE INTERESSE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se o bem, objeto de alienação fiduciária, dado como garantia em contrato de financiamento, não é encontrado, não tem o credor interesse de promover a respectiva ação de depósito, destinada a, sob pena de prisão, recuperar a coisa depositada. Como a Constituição não admite a prisão por dívida, e o bem garantido por alienação fiduciária constitui mecanismo concebido artificialmente para compelir o devedor a, ante a ameaça de prisão, cumprir sua prestação, a ação de depósito mostra-se inadequada para tal finalidade.”

Alega o recorrente em suas razões de recurso especial, que o acórdão recorrido, ao impossibilitar a conversão da busca e apreensão em ação de depósito violou o disposto nos arts.4º do Decreto-Lei n. 911/69 e 902 do CPC, bem como divergiu de precedentes colacionados. O recorrido não apresentou contra-razões. Relatado o processo, decide-se.

- Da possibilidade de conversão da busca e apreensão em ação de depósito

A Segunda Seção deste STJ, quando do julgamento do REsp269.293/SP, de minha relatoria, DJ de 20/08/2001, pacificou o entendimento no sentido de que a não restituição do bem alienado fiduciariamente dá ensejo ao processamento completo da ação de depósito, afastando-se apenas a decretação da prisão civil. Confira-se, ainda, no mesmo sentido o seguinte precedente:

“CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CPC, ART.458. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N.282 E 356/STF. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO. INADMISSIBILIDADE.(...)

- II. Cabível é a ação de busca e apreensão em caso de inadimplemento obrigacional, bem assim a sua con-

versão em depósito, quando verificadas as hipóteses do art. 4º do Decreto-lei n. 911/69. III. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no EREsp n. 149.518/GO (Rel.Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJU de 28.02.00), é no

sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. (...) (RESP 401.296/SP, Relator Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/02/2003).

Por ter trilhado orientação diversa da jurisprudência dominante neste Tribunal, o acórdão recorrido merece reparo.

Forte em tais razões, CONHEÇO do presente recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art.557, §1.º-A, do CPC, afastando a carência de ação decretada, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que esse prossiga na esteira do devido processo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF),22 de maio de 2003.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Relatora” (osdestaques são meus).

5. Merece reparo, portanto, a r. sentença a quo no ponto em que não permitiu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, porquanto não há que se falar em carência de ação, no caso.
 6. DIANTE DO EXPOSTO, voto pelo provimento do recurso a fim de permitir a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
 7. Provido o recurso, seria o caso de remeter os autos à primeira instância a fim de que o feito fosse sentenciado.
- Não obstante, tem plena aplicação no presente caso o disposto no art. 515, § 3º, do CPC, in verbis:

Art.515 - A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

Parágrafo primeiro - ...

Parágrafo segundo - ...

Parágrafo terceiro - Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art.267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.” (Parágrafo incluso pela Lei no 10.352, de26 de Dezembro de 2001)

Com efeito, afastada a extinção do processo, possível o julgamento desde logo pelo Tribunal, porque neste caso a apelada, citada (fl.35, verso), deixou de oferecer resposta, conforme certidão de fl.38, incorrendo nos efeitos da revelia (art. 319, do CPC), a despeito de advertida de tal consequência (art. 285, do CPC).

8. Inferir-se dos autos que o autor, ora apelante, ajuizou ação de busca e apreensão fiduciária contra a ré, ora apelada (fls. 02/04), obtendo liminar (fl.22) para a busca e apreensão de um veículo Saveiro, ano2002, cuja aquisição se deu por meio de um contrato de financiamento firmado em24.01.2002, com previsão de pagamento em36 prestações mensais, das quais a ré pagou apenas duas.

A mora foi comprovada mediante o protesto de quatro notas promissórias (fls. 10/18).

Expedido o mandado, restou inexistosa a apreensão do bem, certificando o Meirinho que, em contato com o representante legal da ré, este lhe informou estar de posse do veículo, porém não o entregaria, antes tentaria um acordo com o credor (fl. 24, verso).

À vista disso, foi requerida a conversão da ação em ação de depósito (fls.26/29), pedido que mereceu acolhimento (fl. 33), com a determinação de citação da ré.

Citada (fl.35, verso), como anotado linhas atrás, a apelada deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar resposta (fl. 38).

9. Considerando que restou comprovada a relação existente entre as partes, materializada por meio do contrato de financiamento direto ao consumidor, garantido por alienação fiduciária (fls. 08/09), bem assim a mora da ré e sua indisposição em efetuar a entrega da coisa ou seu equivalente em dinheiro, e presentes ainda os efeitos da revelia pela não contestação (art. 319, do CPC), deve o pedido ser julgado procedente, em parte.
10. Isto posto, voto pelo provimento do recurso para o fim de reformar a r. decisão a quo na parte em que não admitiu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito e, por fim, pela parcial procedência do pedido (porque excluída a prisão civil), condenando a ré/apelada a restituir ao autor/apelante, em24 horas, o bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito - o que for menor, nos termos do Enunciado Nº 18, do CEDEPE2.

Acórdão Registrados

119. 0213822-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/96117. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9400000958 Ação de Depósito. Apelante: Cicero Carlos Toledo Pontes. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Bonfim. Apelado: Financiadora Mesbla S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19230. Núm.Livro: 195. Folhas: 246 a253. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. BEM ALIENADO QUE JÁ INTEGRAVA O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (SÚMULA 28, DO STJ). PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRUÇÃO CORPORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Decreto-Lei 911/69 não foi revogado tacitamente pela Constituição Federal de 1998, ao contrário, com excepcionais exceções, foi por ela recepcionado, conforme já proclamou e continua proclamando o STF.
2. “O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por

objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor” (Súmula nº 28, do STJ).

3. Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados
120. 0196337-5 Apelação Cível

Protocolo:2001/70430. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:8a Vara Cível. Ação Originária: 9900001209 Ação de Depósito. Apelante: Silmar Rodrigues. Adv.: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Luciana Berra Costa Kannenberg. Adv.: Andréia Verano Pontes. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19231. Núm.Livro: 195. Folhas: 254 a 258. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - VEÍCULO APREENDIDO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - LAUDO DE EXAME DE VEÍCULO A MOTOR - CHASSI ADULTERADO - FORÇA MAIOR - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO COMO DEPOSITÁRIO - EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO PROVIDA.

A apreensão do veículo pelo Departamento de Trânsito, em face de adulteração do chassi, exime o devedor fiduciário de responsabilidade como depositário, devendo ser julgada extinta a ação de busca e apreensão convertida em depósito, sem julgamento do mérito.

Acórdão Registrados

121. 0210597-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/67718. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária:8700001173 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco de Investimentos S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Jaqueline Beatriz Santos de Moura. Adv.: Marcos Wachowicz. Apelado: Indústria e Comércio Michel Irmãos S/a. Adv.: Guilherme Moreira Rodrigues. Adv.: Eduardo Rocha Virmond. Adv.: Osmar Alves Guelfi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19232. Núm.Livro: 195. Folhas: 259 a 269. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO - BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS (COMERCIÁVEIS) - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - ADEQUAÇÃO POSSÍVEL - IMPOSSIBILIDADE DA CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA CORRIGIDA DE OFÍCIO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Se os bens consumíveis fungíveis não ganharem foros de infungibilidade pela vontade das partes contratantes, o seu depósito revela-se juridicamente irregular e, portanto, sujeito às regras do mútuo, nos termos dos artigos645 e seguintes do Novo Código Civil; ademais, inocorrente a tradição efetiva dos bens apenhados.

2. A impossibilidade ou descaracterização do depósito não leva à improcedência do pedido, mas sim à sua extinção, ante a carência de ação verificada, devendo a decisão monocrática ser corrigida de ofício por este Tribunal.

Acórdão Registrados

122. 0236396-8 Apelação Cível

Protocolo:2003/90381. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária:200200000396 Ação de Depósito. Apelante: Banco Zogbi S/a. Adv.: Cary César Mondini. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Gilmar Fernando de Cristo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19233. Núm.Livro: 195. Folhas: 270 a277. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRUÇÃO CORPORAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0236396-8 - CURITIBA - 17ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO ZOGBI S.A. e Apelado GILMAR FERNANDO DE CRISTO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença (fls.3 3 / 3 7) que julgou procedente pedido de depósito, afastando porém a prisão civil do devedor fiduciário.

2. O Banco apelante ajuizou ação de busca e apreensão dizendo que o apelado financiou a aquisição de um veículo Fiat Fiorino, ano 1996, para pagamento em24 parcelas (singela, a inicial não informa sequer se tais prestações são mensais, nem tampouco aponta quais foram pagas, não indica o número das vencidas e das vincendas, havendo necessidade de se recorrer ao contrato - fl. 08 -, à notificação - fl. 09 - e ao extrato - fl. 11 -: pagamento em24 prestações mensais, dais quais, do que se pode inferir, o réu só pagou quatro)

Deferida a liminar (fl. 14), o bem não foi encontrado (fl. 18). À vista disso, foi requerida a conversão para ação de depósito (fls. 20/23), deferida (fl. 25).

Citado (fl.29, verso), o apelado deixou transcorrer in albis o prazo, sem oferecer contestação (fl.30).

À vista disso, foi proferida a r. sentença ora atacada.

3. Em suas razões recursais sustenta o apelante, em suma, que: a) a sentença está na “contramão” dos fundamentos da lei, do posicionamento doutrinário e das decisões dos Tribunais ao afastar a possibilidade da prisão civil; b) ao contrário do que se afirma, a figura do depositário é perfeitamente constitucional, já que o D.L. 911/69 foi recepcionado pela CF; c) a alienação fiduciária foi instituída pela Lei4.728/65, regulamentada pelo referido decreto, tendo como finalidade incrementar a produção através do crédito para o consumidor, porém com garantias ao credor; d) assim, o objetivo da prisão civil é o de penalizar o devedor pela sua infidelidade ao deixar de entregar o bem, servindo como garantia ao credor diante da necessidade de proteção dos créditos concedidos aos usuários; e) a expressão “na forma da lei”, prevista na Constituição anterior e inexistente na atual, é desnecessária e supérflua, prevendo a lei ordinária o depósito e a responsabilidade do depositário, não existindo suporte jurídico que sustente a distinção entre depósito típico e atípico; f) o STF já colocou uma pá de cal na questão, proclamando a admissibilidade da prisão, tal como já decidiu este Tribunal.

Para fins de “prequestionamento”, o apelante elenca os seguintes dispositivos legais: 1) do D.L. 911/69, art. 1º, §§ 4º,5º,7º, 9º e 10º; art.2º, §§ 1º,2º e 3º; art. 3º, §§ 1º, 3º,4º e 5º; art. 4º; art. 5º, parágrafo único; 2) do CC, arts. 758, 762, 763, 802, 1265 a 1281 e 1287; 3) da CF, art. 5º, inc. LXVII; 4) do CPC, arts. 901 a 906.

Ao final, pugna pela reforma da decisão.

4. O recurso foi preparado (fl.48), deixando de ser respondido (fl. 50).

VOTO

1. Com todo o respeito ao entendimento sustentado nas razões recursais, o apelo não merece provimento.

2. Sem desconhecer o r. posicionamento da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, esta4ª Câmara - única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria - vem seguindo o entendimento que restou uniformizado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, “no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie” (ERESP 149518, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 12.05.99; citado no acórdão 17.800 do TAPR, 4ª Câmara, Ap. Cível218.842-7, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 26.03.2003).

A questão pacificou-se de vez no âmbito do Tribunal com a edição do Enunciado nº 17, do CEDEPE (Centro de Debates, Estudos e Pesquisas desta Corte):

“Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico.” (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO. TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha)”

Em que pese a existência efetiva da relação de depósito reconhecida, entendo tratar-se de depósito irregular que, face sua atipicidade, não pode ensejar a prisão civil, como forma coercitiva de obter a prestação pretendida.

É de se considerar que a matéria está relacionada com a questão da liberdade pessoal, cujo direito deve ser interpretado de maneira a prestigiar esta liberdade, especialmente quando no aspecto das restrições à imposição de pena privativa de liberdade, mesmo quando de efeito coercitivo, como revelado na hipótese da prisão civil, pelo suposto descumprimento de obrigações relacionadas com o depósito de bens vinculados a contrato de alienação fiduciária.

Determina o artigo4º, do Decreto Lei nº 911/69, que se o bem vinculado à alienação não for encontrado em poder do depositário, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, observando-se, na hipótese, o regramento processual estampado nos artigos 901 e seguintes do Código de Processo Civil. Ocorre, contudo, que, na realidade, a ação de depósito ali prevista está relacionada com as relações de depósito regular, tanto legal como contratual.

No caso da alienação fiduciária, já decidiu o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça que “Nos contratos de depósito irregular, aplicam-se as regras do mútuo. Nesse caso, não cabe a ação de depósito com pedido de prisão do devedor” (Recurso Especial relatado pelo eminente Ministro Cláudio Santos - O STJ e o Processo Civil - Salvio T. Figueiredo - Ed. Brasília Juridica - p. 524).

No trato do direito, é recomendável que não se descuide da velha regra, segundo a qual toda relação jurídica é essencialmente normativa, especialmente quando se busca delimitar os contornos entre um direito e um dever. A normatividade da relação jurídica se estabelece por intermédio das normas particulares, estabelecidas pelas partes, nos respectivos instrumentos de elaboração volitiiva (contratos, declarações e etc.) ou por intermédio do próprio direito, conquanto focalizado como instrumento de organização social.

O que se questiona, no caso em tela, é o cabimento da prisão civil, imposta como forma de coerção, para que o bem ou seu equivalente em dinheiro seja entregue ao credor. É justamente no aspecto da prisão civil que paira a dúvida, e sobre ela já se pronunciou, por diversas vezes, o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Dentre tais precedentes, merece especial consideração o v. acórdão da Colenda Quarta Turma do mencionado Tribunal, no sentido de esclarecer que nas ações de depósito derivadas de alienação fiduciária é de ser excluída a pri-

sação civil. Entendeu o STJ que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou TRABUCCHI, receba a coisa para guardar, conservar e restituir.(LEX - JTACESP - volume 144/ 70).

Por isso, mesmo em se admitindo a alienação fiduciária, com suas implicações de ordem obrigacional e o ajustamento da mesma à modalidade processual prevista nos artigos 902 e seguintes do Código de Processo Civil, não quer significar que isso seja o suficiente para admitir a aplicação da prisão civil.

Não resta dúvida que a jurisprudência mais recente se inclina no sentido da ilegalidade da prisão civil, quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque a cominação da referida pena não se revela essencial à natureza da ação de depósito.

Merece destaque o v. acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, em recurso relatado pelo eminente Juiz José Geraldo Jacobina, cujo julgado aponta a evolução jurisprudencial em torno da matéria, restando por afirmar o seguinte:

“PRISÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA, BEM COMO DO PEDIDO DE PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE DESTA ÚLTIMA PORQUE DECORRENTE DE DEPÓSITO POR FICÇÃO LEGAL (DEPÓSITO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA) - EXCLUSÃO DA PENA DETERMINADA - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM”(LEX - JTA-CESP - VOLUME 144/69).

Não bastassem as razões acima expostas, outra questão que se revela inafastável, é que, como é sabido, em data de 12/12/91, foi inserido em nosso ordenamento jurídico, por força do Decreto Legislativo nº226, o “Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos”, cujo art. 11º traz a taxativa vedação à prisão civil por descumprimento de obrigação contratual. Salienta-se que nossa Carta Constitucional, em seu art. 5º, §2º, estabelece que: “Os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Assim entendo que pretender a equiparação do instituto da alienação fiduciária ao do depósito regular, atribuindo-lhes consequências idênticas, implicaria em uma afronta ao tratado internacional do qual é o Brasil signatário, tratado este devidamente referendado pelo Congresso Nacional, sendo Decreto Legislativo.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento a respeito da matéria:

“PENAL E CIVIL. HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVEDOR. PRISÃO DECORRENTE DE DÍVIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no EREsp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJU de 28.02.2000), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II. Ordem concedida” (HC 24717/SC -4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Jr., DJ de 10.03.2003)

“Processual Civil. Agravo no Recurso Especial. Contrato de alienação fiduciária em garantia. Prisão civil. Impossibilidade. - É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes” (AGREsp 435160/DF -3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrigli, DJ de 10.02.2003)

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS” (ERESP 149518/GO - CORTE ESPECIAL - REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJ. 28/02/2000 - P. 29).

Seguindo tal linha, não há como se admitir o decreto de prisão do devedor fiduciário, devendo ser mantida a sentença a quo neste ponto.

3. Quanto ao “prequestionamento”.

O chamado “prequestionamento”, para fins de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial (“causas decididas” - arts. 102, III e 105, III, da CF), em torno do qual muita celeuma tem sido levantada, nada mais é do que a parte suscitar a matéria no recurso e sobre ela pronunciar-se o tribunal.

Logo, só há falar-se em necessidade de “prequestionamento” quando o julgado é omissio, quando passar ao largo do assunto, sem qualquer exame.

No caso, a questão sub judice diz respeito apenas à prisão e ela foi suficientemente abordada, com adoção do posicionamento segundo o qual ela é incabível no caso.

A abordagem sobre cada um dos tantos dispositivos legais que a parte invoca, na suposição de que dão guarida à sua fundamentação, não é necessária. Basta que a decisão aprecie a matéria e diga claramente porque decidiu deste ou daquele modo.

A propósito, vale lembrar a doutrina de NELSON NERY JUNIOR: “não há necessidade de a decisão recorrida mencionar expressamente o artigo da CF ou da lei para haver-se caracterizado o prequestionamento. Basta que o ato judicial tenha ‘decidido’ a questão constitucional ou federal” (in DOS RECURSOS CÍVEIS, RT, ed. 2001, pág. 864).

4. DIANTE DO EXPOSTO, voto pelo não provimento do recurso.

ACORDAM os Juizes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juizes DULCE MARIA CECCONI e RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Acórdão Registrados

123. 0232538-0/01 Agravo

Protocolo:2003/115188. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 2325380 Apelação Cível. Agravante: Bv Financieira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbati. Adv.: Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: Andrea de Azambuja Abib. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19234. Núm.Livro: 195. Folhas: 278 a 282. Julgado em: 10/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento com aplicação de multa.

EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE, COM BASE NO ART.557 DO CPC, CONSIDERANDO O ATUAL ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CORTE E DO STJ, DÁ PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ADMITIR A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO E NEGA PROVIMENTO NO QUE DIZ RESPEITO À PRISÃO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE O ENTENDIMENTO DO STJ NÃO É PACÍFICO NA QUESTÃO DA PRISÃO CIVIL, EXISTINDO INÚMEROS JULGADOS EM SENTIDO CONTRÁRIO. CITAÇÃO DE PRECEDENTES DA COLEND A CORTE SUPERIOR (4ª TURMA) DATADOS DE 1999. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ENTENDIMENTO ATUAL, QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO NAS HIPÓTESES DE JULGAMENTO COM BASE NO ART.557 DO CPC. CASO EM QUE BASTA O ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL, JÁ PACIFICADO (ENUNCIADO Nº 17), PARA AUTORIZAR A DECISÃO PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Acórdão Registrados

124. 0235515-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/83915. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara:5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000593 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9900000106 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Jeovane S. de Camargo & Cia. Ltda. Adv.: Antonio Alves Pereira Neto. Apelado: Banco Santander Noroeste S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19235. Núm.Livro: 195. Folhas: 283 a 292. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. DEVEDORA PESSOA JURÍDICA. DEPOSITÁRIO. NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO DE QUEM ASSUME TAL ENCARGO. DESNECESSIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA PESSOA JURÍDICA, RECAINDO SOBRE SEU REPRESENTANTE LEGAL OS ENCARGOS ASSUMIDOS, DENTRE ELES, O DE DEPOSITÁRIO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

1. Segundo assentou o Superior Tribunal de Justiça, “admissível é a ação de depósito ainda que pessoa jurídica o alienante, respondendo seus representantes legais em caso de infidelidade” (REsp 1.491-PR, Min. Sálvio de Figueiredo). Em sendo assim, como o encargo é instituído pela própria lei de regência, não há necessidade de que o contrato indique especificamente a pessoa física que assumiu o encargo, nem que ela seja notificada acerca do débito ou citada para a demanda. Basta que seja apontado o representante legal da devedora fiduciária, se pessoa jurídica.

2. Não obstante, esta4ª Câmara vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0235515-9 - LONDRINA - 5ª Vara Cível, em que é Apelante JEOVANE S. DE CAMARGO & CIA. LTDA e apelado BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente ação de depósito convertida de ação de busca e apreensão (DL 911/69), para o fim de determinar à ré a entrega do bem alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro (valor atual do bem), no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão civil por até um ano. Condenou a devedora também ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios (fls. 89/97).

2. O Banco apelado ajuizou ação de busca e apreensão afirmando ter concedido à apelante um empréstimo no valor de R\$ 17.519,81, a ser pago em36 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em27.11.98, empréstimo esse garantido pela alienação fiduciária de um “car/s.reboque” marca Randon, ano 1982/1983 (fls. 02/04). Asseverou que a apelante não pagou nem a primeira parcela, mesmo após notificação.

A liminar foi deferida (fl. 16), com expedição de precatória à Comarca de Ipiraporã para cumprimento. Em diligências, o Oficial de Justiça do juízo deprecado não obteve êxito na localização do bem (fl. 24, v. e 31, v.).

O Banco apelado, à vista disso, requereu (fls. 33/35) e teve deferida a conversão da ação para ação de depósito (fl. 36).

Não foi possível citar o réu, segundo certificou o Oficial de Justiça, por estar o mesmo em lugar incerto e não sabido (fl. 49, v.).

Foi requerida (fl.53) e deferida a citação editalícia (fl. 54), seguida da nomeação de Curador Especial ante a não apresentação de defesa em tempo hábil (fl. 68).

O Curador Especial apresentou contestação alegando, em suma, que o representante legal da apelante não assumiu o encargo de depósito nem foi notificado ou citado para a ação,

não podendo ser decretada sua prisão, impondo-se a improcedência do pedido (fls. 72/79).

A contestação foi impugnada (fls.81/86), seguida de sentença que, antecipadamente, deu pela procedência do pedido, inclusive com a cominação de prisão em caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro (fls. 89/97). 3. Em suas razões recursais, sustenta a apelante, por seu d. Curador Especial, que: a) a ação de depósito deve ser proposta contra o depositário, não contra o “representante legal” da empresa, como constou do pedido de conversão formulado pelo apelado; b) o Sr. Jeovane S. de Camargo figurou no contrato apenas como interveniente, não como fiel depositário e, não havendo termo de depositário fiel, não se pode atribuir ao representante legal nenhuma responsabilidade pela guarda ou conservação da coisa; c) ao admitir a prisão, restam contrariados o D.L. 911/69 e o art.5º, inc. LXVII da CF.

Pugna, ao final, pelo provimento do recurso para “reformar a decisão a quo, ante a ausência e insuficiência de provas para embasar o pedido, decidindo-se pela improcedência da ação...” com inversão da sucumbência (fls. 99/105).

4. O recurso foi preparado (fls. 33) e respondido (fls. 109/115).

VOTO

1. Não tem razão a apelante em sua insistência quanto à diferenciação entre depositário do bem e representante legal da empresa, no caso.

Primeiro porque, como bem consignou o i. Juiz singular, “A simples observação do documento juntado à fl. 10, através do qual foi concedida a alienação fiduciária do bem, permite concluir que o Sr. Jeovane S. de Camargo assinou o contrato tanto na qualidade de representante legal da pessoa jurídica que leva seu nome, quanto na qualidade de efetivo depositário (última assinatura)” (fl. 91).

Segundo porque o depósito, no caso, é instituído por expressa disposição legal (art. 66 da Lei 4.728/65, com redação dada pelo D.L. 911/69). Ao assinar o contrato, automaticamente o devedor passa a ser o depositário, não havendo necessidade de que subscreva um “termo de depósito”. E no caso, ainda, há expressa menção ao encargo na cláusula 6ª do contrato (fl. 09, verso), sendo certo que o Sr. Jeovane o subscreveu como representante da empresa, como interveniente e como depositário (fl. 10). O simples fato de assinar o contrato na condição de representante legal já é o bastante para que sobre si recaiam as obrigações do depositário. Nesse sentido, as palavras do e. Ministro Barros Monteiro, do STJ, no RESP 152.413-MG (DJ de 16.03.1998):

“...assentou o decisório recorrido que, em se tratando de pessoa jurídica constituída como depositária, sem que se determine especificamente qual sócio que arcará com o encargo, incide a responsabilidade sobre o respectivo representante legal (...). Essa orientação mostra-se cônsona com a diretriz jurisprudencial ditada por esta Casa: REsp’s n.ºs. 1.491-PR, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira; 15.638-0/SP, relator Ministro Eduardo Ribeiro. Segundo o primeiro dos precedentes mencionados, ‘admissível é a ação de depósito ainda que pessoa jurídica o alienante, respondendo seus representantes legais em caso de infidelidade’”

Oportunas, também, as sempre bem lançadas palavras do e. colega Juiz Mendes Silva, apreciando caso semelhante: “No pertinente ao núcleo da insurgência, entretanto, penso que assiste razão ao apelante quando afirma que a apelada é parte legítima para sofrer a ação de depósito (p. 141), pois conforme consta na cláusula8ª do contrato, a financiada assumiu o encargo de depositária, comprometendo-se, dentre outras coisas, a zelar pela conservação, manutenção e funcionamento dos bens (f.7v), de forma que não há negar essa condição, a teor do artigo 66 da Lei 4.728/65; como é óbvio, a responsabilidade recai sobre o representante legal da empresa, que assinou o contrato (f.08).

Amparado pelo art.4º do Decreto-Lei 911/69, o credor requereu a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, o que foi deferido pelo magistrado “a quo”. A circunstância de se tratar de pessoa jurídica não inviabiliza a ação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: É admissível a ação de depósito, ainda que o alienante seja pessoa jurídica(RT 498/152, 503/140, 505/157, 509/190, 537/183, JTA 49/30,49/201, “respondendo seus representantes legais, em caso de infidelidade” (STJ,4a. Turma, Resp. 1.491-Pr, apud CPC, Theotônio Negrão, 32ª edição, verbete 4o.:4, p. 1100).

A legitimidade apura-se levando-se em conta a relação de direito material subjacente; tendo o apelante celebrado o contrato com a apelada, assumindo esta a condição de depositária do bem, não é possível negar-se-lhe legitimidade para residir no pólo passivo da ação em que o credor visa a recuperação do bem.

Não discrepa a doutrina. Dissertando acerca da legitimidade passiva na ação de depósito, Paulo Restifff Neto e Paulo Sérgio Restifff (Garantia Fiduciária,3ª edição, RT, p.159), prelecionam, in verbis: A relação jurídica de depósito necessário ou legal sobre o objeto da alienação fiduciária em garantia é estabelecida exclusivamente entre depositário (possuidor fiduciante) e depositante (proprietário fiduciário), por isso é independente das demais garantias e obrigações pessoais previstas no contrato.

Ainda sobre a legitimidade passiva, mercê da objetividade, destaca-se a lição de Nélson Hanada (Ação de Depósito, editora RT, p 117): Dentro do sistema da lei de alienação fiduciária, pois, cumpre manter no pólo passivo da ação de depósito, a pessoa jurídica contratante do empréstimo, interpretando-se a nomeação de depositário como simples indicação de representante legal para responder estritamente pelas consequências pessoais da qualidade de depositário, para determinado contrato” (TAPR -4ª Câmara Cível, Apelação nº 0197556-4 - Ac. 16401, julg. em 01.10.2002) (os destaques são meus)

Portanto, não tem razão o apelante quando fala que a ação de depósito deve ser ajuizada contra o depositário, entendida como pessoa física que expressamente assume o encargo -, nem tampouco em sua notificação. Basta a citação e prévia notificação da empresa, respondendo seu representante em caso de infidelidade.

De mais a mais, é impossível que no caso o depositário não tenha tido plena ciência dos fatos, porque além de re-

presentante da empresa que tem o seu nome, ainda assinou o contrato como interveniente garantidor e, como já dito, também como depositário.

2. Não obstante, está a merecer reparo a sentença de primeiro grau no que diz respeito à prisão.

É isso ainda que as razões recursais tenham se limitado à abordagem da questão tratada linhas atrás.

É que se está diante de ameaça à liberdade, onde “o juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, (...)” (RESP 163314/SP,4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguiar).

Com efeito, em consonância com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, esta4ª Câmara, especializada no trato da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária.

A matéria, aliás, pacificou-se nesta Corte, conforme Enunciado nº 17, do CEDEPE:

“Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico.” (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO. TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha)”

Em que pese a existência efetiva da relação de depósito reconhecida, entendo tratar-se de depósito irregular que, face sua atipicidade, não pode ensejar a prisão civil, como forma coercitiva de obter a prestação pretendida.

É de se considerar que a matéria está relacionada com a questão da liberdade pessoal, cujo direito deve ser interpretado de maneira a prestigiar esta liberdade, especialmente quando no aspecto das restrições à imposição de pena privativa de liberdade, mesmo quando de efeito coercitivo, como revelado na hipótese da prisão civil, pelo suposto descumprimento de obrigações relacionadas com o depósito de bens vinculados a contrato de alienação fiduciária.

Determina o artigo4º, do Decreto Lei nº 911/69, que se o bem vinculado à alienação não for encontrado em poder do depositário, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, observando-se, na hipótese, o regramento processual estampado nos artigos 901 e seguintes do Código de Processo Civil. Ocorre, contudo, que, na realidade, a ação de depósito ali prevista está relacionada com as relações de depósito regular, tanto legal como contratual.

No caso da alienação fiduciária, já decidiu o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça que “Nos contratos de depósito irregular, aplicam-se as regras do mútuo. Nesse caso, não cabe a ação de depósito com pedido de prisão do devedor” (Recurso Especial relatado pelo eminente Ministro Cláudio Santos - O STJ e o Processo Civil - Sálvio T. Figueiredo - Ed. Brasília Jurídica - p. 524).

No trato do direito, é recomendável que não se descuide da velha regra, segundo a qual toda relação jurídica é essencialmente normativa, especialmente quando se busca delimitar os contornos entre um direito e um dever. A normatividade da relação jurídica se estabelece por intermédio das normas particulares, estabelecidas pelas partes, nos respectivos instrumentos de elaboração volitiva (contratos, declarações e etc.) ou por intermédio do próprio direito, conquanto focalizado como instrumento de organização social.

O que se questiona, no caso em tela, é o cabimento da prisão civil, imposta como forma de coerção, para que o bem ou seu equivalente em dinheiro seja entregue ao credor. É justamente no aspecto da prisão civil que paira a dúvida, e sobre ela já se pronunciou, por diversas vezes, o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Dentre tais precedentes, merece especial consideração o v. acórdão da Colenda Quarta Turma do mencionado Tribunal, no sentido de esclarecer que nas ações de depósito derivadas de alienação fiduciária é de ser excluída a prisão civil. Entendeu o STJ que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou TRABUCCHI, receba a coisa para guardar, conservar e restituir (LEX - JTACESP - volume 144/70).

Por isso, mesmo em se admitindo a alienação fiduciária, com suas implicações de ordem obrigacional e o ajustamento da mesma à modalidade processual prevista nos artigos 902 e seguintes do Código de Processo Civil, não quer significar que isso seja o suficiente para admitir a aplicação da prisão civil.

Não resta dúvida que a jurisprudência mais recente se inclina no sentido da ilegalidade da prisão civil, quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque a cominação da referida pena não se revela essencial à natureza da ação de depósito.

Merece destaque o v. acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, em recurso relatado pelo eminente Juiz José Geraldo Jacobina, cujo julgado aponta a evolução jurisprudencial em torno da matéria, restando por afirmar o seguinte:

“PRISÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA, BEM COMO DO PEDIDO DE PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE DESTA ÚLTIMA PORQUE DECORRENTE DE DEPÓSITO POR FICÇÃO LEGAL (DEPÓSITO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA) - EXCLUSÃO DA PENA DETERMINADA - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM”(LEX - JTA-CESP - VOLUME 144/69).

Não bastassem as razões acima expostas, outra questão que se revela infastável, é que, como é sabido, em data de 12/12/91, foi inserido em nosso ordenamento jurídico, por força do Decreto Legislativo nº226, o “Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos”, cujo art. 11º traz a taxativa vedação à prisão civil por descumprimento de obrigação contratual. Salienta-se que nossa Carta Constitucional, em seu art. 5º, §2º, estabelece que: “Os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Assim entendo que pretender a equiparação do insti-

tuto da alienação fiduciária ao do depósito regular, atribuindo-lhes conseqüências idênticas, implicaria em uma afronta ao tratado internacional do qual é o Brasil signatário, tratado este devidamente referendado pelo Congresso Nacional, sendo Decreto Legislativo.

O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, firmou entendimento a respeito da matéria:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS” (ERESP 149518/GO - CORTE ESPECIAL - REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJ. 28/02/2000 - P. 29).

“HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECIDIU A CORTE ESPECIAL, AO JULGAREM NA ASSENTADA DE 2 0 / 1 0 / 2000 - HC 11.918-CE, MANTER A SUA ANTERIOR ORIENTAÇÃO, CONSUBSTANCIADA NO JULGADO PROFERIDO NO RESP Nº 149.518-GO, NO SENTIDO DE QUE É ILEGÍTIMA A PRISÃO DE DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO”. (HC 15332/SP - 3ª TURMA - REL. MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO - DJ. 30/04/01 - P. 130).

“RECURSO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL (ERESP Nº 149.518/GO, RELATOR O SENHOR MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, JULGADO EM 05/05/99, E HC Nº 11.918/CE, RELATOR O SENHOR MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, JULGADO EM20/10/2000, AMBOS DA CORTE ESPECIAL), FIRMOU-SE NO SENTIDO DE NÃO ADMITIR A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL VINCULADO A CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO PARA CONCEDER A ORDEM DE HABEAS CORPUS”. (RHC 10826/PR -3ª TURMA - REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENESES DIREITO - DJ. 09/04/01 - P. 350).

3. POR TAIS RAZÕES, voto pelo provimento parcial do recurso tão somente para afastar a cominação de prisão constante da decisão a quo, não havendo que se falar em improcedência da ação, como quis a apelante (fl. 105).

Quanto à sucumbência, entendo não ser o caso de alteração.

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes DULCE MARIA CECCONI e RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

Acórdão Registrados

125. 0223235-5 Apelação Cível

Protocolo:2002/176822. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara:6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000689 Ação de Depósito. Apelante: Aldo Antônio Valotto. Adv.: Antonio de Souza Pedroso. Adv.: Samuel Silvati. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Renato Alves Romano. Adv.: Paulo Guilherme Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19236. Núm.Livro: 195. Folhas: 293 a 300. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. TERCEIRO GARANTIDOR QUE ALIENA FIDUCIARIAMENTE AO CREDOR BEM DE SUA PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE. NÃO DESFIGURAÇÃO DO DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. O encargo de depositário em alienação fiduciária é instituído pela própria lei de regência, não havendo necessidade de que o depositário firme termo nesse sentido, também não o desfigurando o fato de o devedor alienar bem que já integrava seu patrimônio (Súmula 28 do STJ). 2. Não obstante, esta4ª Câmara vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

VISTOS, relatos e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0223235-5 - MARINGÁ - 6ª Vara Cível, em que é Apelante ALDO ANTÔNIO VALOTTO e apelado BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente ação de depósito convertida de ação de busca e apreensão (DL 911/69), para o fim de determinar ao réu a entrega do bem alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro (estimado pelo credor), no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão. Condenou o devedor também ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor estimado do bem (fls. 89/97). 2. O Banco apelado ajuizou ação de busca e apreensão dizendo ter firmado com a empresa Pettini Indústria e Comércio de Confeções um contrato de mútuo no valor de R\$ 20.000,00, a ser resgatado de uma só vez, posteriormente aditado para pagamento em três parcelas. Argumentou que a fim de assegurar o pagamento do débito, o réu e ora apelante, na qualidade de interveniente garantidor, lhe alienou fiduciariamente um bem de sua propriedade (um caminhão Mercedes Benz709, ano 1993) e que, apesar do pactuado, referida empresa deixou de efetuar os pagamentos a partir da 2ª parcela (fls. 02/04).

A liminar foi deferida (fl. 17), com expedição de precatória à Comarca de Cianorte para cumprimento. Em diligências, o Oficial de Justiça não obteve êxito na localização do bem (fl. 27).

O Banco apelado, à vista disso, requereu (fls. 20/22) e teve deferida a conversão da ação para ação de depósito (fl. 28, verso).

Citado (fl.45, verso), o réu ofereceu contestação, sustentando, em suma, não ter cabimento a prisão civil, porquanto o bem alienado já era de sua propriedade e não firmou nenhum termo de depósito (fls.46/50). Na seqüência, foi proferida a sentença ora atacada (fls. 65/66).

3. Em suas razões recursais, sustenta o apelante, em suma, que: a) nenhum veículo lhe foi alienado, mas sim foi concedido um empréstimo e, na condição de garantidor, apresentou um bem seu em garantia fiduciária; b) assim, não é depositário do bem alienado, mas sim seu proprietário; c) em face da crescente desvalorização do bem, houve necessidade de aliená-lo a terceiros mas, no entanto, conservou bens suficientes para garantir o adimplemento da obrigação.

Ao final pugna pelo provimento do recurso “para julgar improcedente a ação de depósito, no que tange à decretação da prisão (...), por não caracterizar sua condição de fiel depositário, haja visto que, na condição de interveniente somente apresentou em seu cadastro um bem que já era seu, determinando-se o seguimento do feito, com penhora em outros bens de propriedade do Requerido, invertendo-se os ônus da sucumbência...” (fls. 70/73).

4. O recurso foi preparado (fl. 74) e respondido (fls. 76/92).

VOTO

1. O recurso merece provimento, embora não pelos fundamentos deduzidos nas razões recursais.

2. Não tem razão o apelante ao querer desfigurar o depósito porque não firmou nenhum termo nesse sentido e porque o bem é de sua propriedade.

Com efeito, o depósito, no caso, é instituído por expressa disposição legal (art. 66 da Lei 4.728/65, com redação dada pelo D.L. 911/69). Ao assinar o contrato, automaticamente o devedor, ou no caso o terceiro garantidor que ofereceu o veículo, passa a ser o depositário, não havendo necessidade de que subscreva um “termo de depósito”. E no caso, ainda, há expressa menção ao encargo na cláusula 7ª do contrato (fl. 09, verso, no título alienação fiduciária), sendo certo que o ora apelante o subscreveu tanto na condição de interveniente garantidor, como também na condição de depositário.

Por fim, é perfeitamente possível a instituição da alienação fiduciária sobre bem que já integra o patrimônio do devedor (Súmula28 do STJ1), sem que isso desnature o depósito.

3. Não obstante, como dito de início, o recurso merece provimento.

É isso ainda que as razões recursais tenham se limitado à abordagem das questões tratadas linhas atrás.

É que se está diante de ameaça à liberdade, onde “o juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, (...)” (RESP 163314/SP,4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguiar).

Sem desconhecer o r. posicionamento da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, esta 4ª Câmara - única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria - vem seguindo o entendimento que restou uniformizado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, “no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie” (ERESP 149518, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 12.05.99; citado no acórdão 17.800 do TAPR, 4ª Câmara, Ap. Cível218.842-7, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 26.03.2003).

A questão pacificou-se de vez no âmbito do Tribunal com a edição do Enunciado nº 17, do CEDEPE (Centro de Debates, Estudos e Pesquisas desta Corte):

“Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico.” (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO. TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha)”

Em que pese a existência efetiva da relação de depósito reconhecida, entendo tratar-se de depósito irregular que, face sua atipicidade, não pode ensejar a prisão civil, como forma coercitiva de obter a prestação pretendida.

É de se considerar que a matéria está relacionada com a questão da liberdade pessoal, cujo direito deve ser interpretado de maneira a prestigiar esta liberdade, especialmente quando no aspecto das restrições à imposição de pena privativa de liberdade, mesmo quando de efeito coercitivo, como revelado na hipótese da prisão civil, pelo suposto descumprimento de obrigações relacionadas com o depósito de bens vinculados a contrato de alienação fiduciária.

Determina o artigo4º, do Decreto Lei nº 911/69, que se o bem vinculado à alienação não for encontrado em poder do depositário, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, observando-se, na hipótese, o regramento processual estampado nos artigos 901 e seguintes do Código de Processo Civil. Ocorre, contudo, que, na realidade, a ação de depósito ali prevista está relacionada com as relações de depósito regular, tanto legal como contratual.

No caso da alienação fiduciária, já decidiu o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça que “Nos contratos de depósito irregular, aplicam-se as regras do mútuo. Nesse caso, não cabe a ação de depósito com pedido de prisão do devedor” (Recurso Especial relatado pelo eminente Ministro Cláudio Santos - O STJ e o Processo Civil - Sálvio T. Figueiredo - Ed. Brasília Jurídica - p. 524).

No trato do direito, é recomendável que não se descuide da velha regra, segundo a qual toda relação jurídica é essencialmente normativa, especialmente quando se busca delimitar os contornos entre um direito e um dever. A normatividade da relação jurídica se estabelece por intermédio das normas particulares, estabelecidas pelas partes, nos respectivos instrumen-

tos de elaboração volitiva (contratos, declarações e etc.) ou por intermédio do próprio direito, conquanto focalizado como instrumento de organização social.

O que se questiona, no caso em tela, é o cabimento da prisão civil, imposta como forma de coerção, para que o bem ou seu equivalente em dinheiro seja entregue ao credor. É justamente no aspecto da prisão civil que paira a dúvida, e sobre ela já se pronunciou, por diversas vezes, o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Dentre tais precedentes, merece especial consideração o v. acórdão da Colenda Quarta Turma do mencionado Tribunal, no sentido de esclarecer que nas ações de depósito derivadas de alienação fiduciária é de ser excluída a prisão civil. Entendeu o STJ que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou TRABUCCHI, receba a coisa para guardar, conservar e restituir (LEX - JTACESP - volume 144/70).

Por isso, mesmo em se admitindo a alienação fiduciária, com suas implicações de ordem obrigacional e o ajustamento da mesma à modalidade processual prevista nos artigos 902 e seguintes do Código de Processo Civil, não quer significar que isso seja o suficiente para admitir a aplicação da prisão civil.

Não resta dúvida que a jurisprudência mais recente se inclina no sentido da ilegalidade da prisão civil, quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque a cominação da referida pena não se revela essencial à natureza da ação de depósito.

Merece destaque o v. acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, em recurso relatado pelo eminente Juiz José Geraldo Jacobina, cujo julgado aponta a evolução jurisprudencial em torno da matéria, restando por afirmar o seguinte:

“PRISÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA, BEM COMO DO PEDIDO DE PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE DESTA ÚLTIMA PORQUE DECORRENTE DE DEPÓSITO POR FICÇÃO LEGAL (DEPÓSITO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA) - EXCLUSÃO DA PENA DETERMINADA - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM” (LEX - JTACESP - VOLUME 144/69).

Não bastassem as razões acima expostas, outra questão que se revela inafastável, é que, como é sabido, em data de 12/12/91, foi inserido em nosso ordenamento jurídico, por força do Decreto Legislativo nº226, o “Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos”, cujo art. 11º traz a taxativa vedação à prisão civil por descumprimento de obrigação contratual. Salienta-se que nossa Carta Constitucional, em seu art. 5º, §2º, estabelece que: “Os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Assim entendo que pretender a equiparação do instituto da alienação fiduciária ao do depósito regular, atribuindo-lhes consequências idênticas, implicaria em uma afronta ao tratado internacional do qual é o Brasil signatário, tratado este devidamente referendado pelo Congresso Nacional, sendo Decreto Legislativo.

O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, firmou entendimento a respeito da matéria:

“PENAL E CIVIL. HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVEDOR. PRISÃO DECORRENTE DE DÍVIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no REsp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJU de 28.02.2000), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II. Ordem concedida” (HC 24717/SC -4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Jr., DJ de 10.03.2003)

“Processual Civil. Agravo no Recurso Especial. Contrato de alienação fiduciária em garantia. Prisão civil. Impossibilidade. - É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes” (AGREsp 435160/DF -3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrigli, DJ de 10.02.2003) “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS” (ERESP 149518/GO - CORTE ESPECIAL - REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJ. 28/02/2000 - P. 29)

A propósito do contido nas contra-razões, onde o Banco apelado insistentemente diz que não se pode proteger o mau pagador e desacreditar o instituto da alienação, por isso insistindo tanto na prisão (por dívida, que, frise-se, não é de natureza alimentar, “alimenta” apenas a alta lucratividade dos agentes financeiros), convém lembrá-lo que os tempos estão mudando e não mais se pode olvidar da função social que os contratos também devem preservar, realidade essa que, seguramente, não se compatibiliza com a prisão de um cidadão só porque ele não honrou um compromisso de pagar uma dívida bancária. Já se foi o tempo em que o credor podia agir até fisicamente contra o devedor, inclusive reduzi-lo à condição de seu escravo. Hoje, os Bancos só podem contar com garantias patrimoniais e disso devem ter consciência ao vender sua mercadoria: o dinheiro.

4. POR TAIS RAZÕES, voto pelo provimento parcial do recurso tão somente para afastar a cominação de prisão constante da decisão a quo, sem que isso importe em improcedência da ação de depósito, posto que remanesce o interesse em reaver a coisa ou o equivalente em dinheiro, inclusive na forma do art. 906 do CPC.

Quanto à sucumbência, entendo não ser o caso de alteração, porquanto, ainda que afastada a prisão, o Banco apelado decaiu de parte mínima do pedido.

ACORDAM os Juizes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RE-

CURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juizes DULCE MARIA CECCONI e RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

1 “O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor”.

Acórdão Registrados

126. 0214496-9 Apelação Cível
Protocolo:2002/106358. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:21a Vara Cível. Ação Originária: 9700000036 Ação de Depósito. Autos Complementares:61990049699 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Transxirú Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda. Adv.: Carlos Alberto O. Casagrande. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19237. Núm.Livro: 196. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 10/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. AÇÃO DE DEPÓSITO. CABIMENTO. CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO AUTORIZADA PELO DECRETO-LEI 911/69. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

1. Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. A irregularidade da relação de depósito oriunda de contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia obsta a prisão do devedor e está em desacordo com o preceito constitucional, porém darf ensejo à conversão em depósito nos termos do artigo4º do D.L. 911/69. Entendimento pacífico deste Tribunal, conforme Enunciado nº 19, do CEDEPE: “a inadmissibilidade da prisão do depositário na ação de depósito decorrente da alienação fiduciária não esvazia seu objeto a ponto de determinar sua extinção por falta de interesse, pois ainda remanesce o escopo da ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro (art.902, I, do CPC)”.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0214496-9 - CURITIBA -21ª Vara Cível, em que são apelantes BANCO ITAÚ S.A. e TRANSXIRÚ TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA. e apelados OS MESMOS.

RELATÓRIO

1. Adoto como relatório, por brevidade, aquele já lançado às fls.221/223, pelo então Relator Juiz Sérgio Rodrigues, in verbis:

“Banco Itaú S/A ajuizou contra Transxirú Transporte de Cargas Rodoviárias Ltda ação de busca e apreensão, visando à retomada do bem descrito na inicial, objeto do contrato de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária firmado entre as partes litigantes. Estando em débito com as prestações ajustadas, foi requerida a busca e apreensão do veículo.

A liminar pleiteada foi indeferida (fls. 15 a 18) e o requerido citado para contestar a ação (f.20).

A parte ré apresentou contestação às fls. 22/29 e reconvenção às fls. 30/34.

O Meritíssimo Juiz de Direito, em decisão ensartada às fls.89/96 dos autos, julgou procedente o pedido para o fim de deferir a busca e apreensão do bem descrito na inicial, de forma a consolidar a posse e a propriedade em favor da autora, condenando a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Inconformado, recorreu a empresa ré (fls. 98/107), alegando cerceamento de defesa e pugnando pela revisão das cláusulas contratuais à luz do código de defesa do consumidor.

O Banco apelado, por sua vez, apresentou contra-razões ao recurso interposto às fls. 111/118.

Este e. Tribunal de Alçada, através dos Juizes integrantes da Primeira Câmara Cível, em sessão do dia 03 de março de 1999, acordaram em negar provimento ao recurso.

Após várias tentativas infrutíferas de proceder à apreensão do bem, o Banco autor requereu, às fls. 153/156, a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, bem como a citação da representante legal da ré e depositária fiel, Ana Vilma Nonato, o que foi deferido pelo juízo às fls. 165. Regularmente citada a empresa ré, na pessoa de Ana Vilma Nonato, às fls. 173, a empresa manifestou-se às fls. 175, alegando que não pode oferecer defesa em nome da Sra. Ana Vilma Nonato, pois o representante legal da empresa é o Sr. Clovanir Bonadiman Nonato.

O MM. Juiz de Direito da21ª Vara Cível desta capital, julgou procedente a ação de depósito, para condenar a empresa Transxirú a entregar o bem objeto do contrato.

Irresignado, recorre o autor (fls. 198/203). Banco Itaú, defende a possibilidade de decretação da prisão civil do depositário infiel, com base no Decreto-Lei 911/69. Afirma que, apesar da r. sentença recorrida ter lhe sido favorável, o provimento torna-se inócuo se não houver a cominação da sanção pretendida. Neste sentido, colaciona orientações jurisprudenciais deste tribunal. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do presente apelo.

Também a requerida apresentou recurso, procurando afastar a equiparação do contrato firmado entre as partes com o depósito típico. Afirma que a espécie de contratação pactuada entre os litigantes em nenhum aspecto se assemelha ao depósito típico e por este motivo incabível a ação de depósito ao caso

sub examine. Pugna, finalmente, pelo recebimento e provimento do recurso, em todos os seus termos, para o efeito de julgar totalmente improcedente a ação, condenando o Banco Itaú ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Contra-razões pelo Banco Itaú (folhas 2 0 7 / 211), pugnando pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa ré”.

2. Acrescentando que os recursos foram preparados (fls. 197 e 204).

VOTO.

Com a devida venia às razões recursais, nenhuma das insurgências merece provimento.

1. Da apelação do Banco Itaú S/A

Em consonância com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, esta4ª Câmara, especializada no trato da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária. A questão, aliás, recentemente se pacificou no âmbito desta Corte, conforme se pode ver do Enunciado nº 17, do CEDEPE:

“Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico.” (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO. TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha)”

Em que pese a existência efetiva da relação de depósito reconhecida, entendo tratar-se de depósito irregular que, face sua atipicidade não pode ensejar a prisão civil como forma coercitiva de obter a prestação pretendida.

É de se considerar que a matéria está relacionada com a liberdade pessoal do ora apelante, cujo direito deve ser interpretado de maneira a prestigiar esta liberdade, especialmente quando no aspecto das restrições à imposição de pena privativa de liberdade, mesmo quando de efeito coercitivo, como revelado na hipótese da prisão civil, pelo suposto descumprimento de obrigações relacionadas com o depósito de bens vinculados a contrato de alienação fiduciária.

Determina o artigo4º, do Decreto Lei nº 911/69 que se o bem vinculado à alienação, não for encontrado em poder do depositário, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, em ação de depósito, observando-se, na hipótese, o regimento processual estampado nos artigos 901 e seguintes do código de processo civil. Ocorre, contudo que, na realidade, a ação de depósito ali prevista, está relacionada com as relações de depósito regular, tanto legal como contratual.

No caso da alienação fiduciária, já decidiu o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça que “nos contratos de depósito irregular, aplicam-se as regras do mútuo. Nesse caso, não cabe a ação de depósito com pedido de prisão do devedor” (Recurso Especial relatado pelo eminente Ministro Cláudio Santos - o STJ e o Processo Civil - Sálvio de Figueiredo - Ed. Brasília Jurídica - página 524).

No trato do direito, é recomendável que não se descuide da velha regra, segundo a qual, toda relação jurídica é essencialmente normativa, especialmente quando se busca delimitar os contornos entre um direito e um dever. A normatividade da relação jurídica se estabelece por intermédio das normas particulares, estabelecidas pelas partes, nos respectivos instrumentos de elaboração volitiva (contratos, declarações e etc.) Ou por intermédio do próprio direito, conquanto focalizado como instrumento de organização social.

O que se questiona, no caso em tela, é o cabimento da prisão civil, imposta como forma de coerção, para que o bem ou seu equivalente em dinheiro seja entregue ao credor. É justamente no aspecto da prisão civil, que paira a dúvida e sobre ela já se pronunciou, por diversas vezes, o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Dentre tais precedentes, merece especial consideração, o v. Acórdão da colenda Quarta Turma do mencionado Tribunal, no sentido de esclarecer que nas ações de depósito derivadas de alienação fiduciária é de ser excluída a prisão civil. Entendeu o STJ que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou TRABUCCHI, receba a coisa para guardar, conservar e restituir (Lex - JTACESP - volume 144/70).

Por isso, mesmo em se admitindo a alienação fiduciária, com suas implicações de ordem obrigacional e o ajustamento da mesma à modalidade processual prevista nos artigos 902 e seguintes do Código de Processo Civil, não quer significar que isso seja o suficiente para admitir a aplicação da prisão civil.

Não resta dúvida que a jurisprudência mais recente se inclina no sentido da ilegalidade da prisão civil, quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque a cominação da referida pena, não se revela essencial à natureza da ação de depósito.

Merece destaque o v. Acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, em recurso relatado pelo eminente Juiz José Geraldo Jacobina, cujo julgado aponta a evolução jurisprudencial em torno da matéria, restando por afirmar o seguinte:

“PRISÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA, BEM COMO DO PEDIDO DE PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE DESTA ÚLTIMA PORQUE DECORRENTE DE DEPÓSITO POR FICÇÃO LEGAL (DEPÓSITO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA) - EXCLUSÃO DA PENA DETERMINADA - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM.” (LEX - JTACESP - VOLUME 144/69).

Não bastassem as razões acima expostas, outra questão que se revela inafastável, é que, como é sabido, em data de 12/12/91, foi inserido em nosso ordenamento jurídico, por força do Decreto Legislativo nº226, o “Pacto Internacional sobre direitos cíveis e políticos”, cujo art. 11º traz a taxativa vedação à prisão civil por descumprimento de obrigação contratual. Salienta-se que nossa Carta Constitucional em seu art. 5º, §2º estabelece que “os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Assim entendo que pretender a equiparação do insti-

tuto da alienação fiduciária ao do depósito regular, atribuindo-lhes consequências idênticas, implicaria em uma afronta ao tratado internacional do qual é o Brasil signatário, tratado este devidamente referendado pelo Congresso Nacional, sendo decreto legislativo.

O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, firmou entendimento a respeito da matéria:

“PENAL E CIVIL. HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVEDOR. PRISÃO DECORRENTE DE DÍVIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no REsp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJU de 28.02.2000), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II. Ordem concedida” (HC 24717/SC -4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Jr., DJ de 10.03.2003)

“Processual Civil. Agravo no Recurso Especial. Contrato de alienação fiduciária em garantia. Prisão civil. Impossibilidade. - É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes” (AGREsp 435160/DF -3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrigli, DJ de 10.02.2003) “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS. (ERESP 149518/GO - CORTE ESPECIAL - REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJ. 28/02/2000 - P. 29).

Assim, não há como se admitir o decreto de prisão do devedor fiduciário, não merecendo reparo a r. decisão, neste ponto.

2. Da apelação da ré Transxirú Transportes Ltda.

A meu ver, não são necessárias maiores digressões, pois, como já mencionado quando do afastamento da cominação de prisão civil - onde a questão do depósito já foi abordada - a ação de busca e apreensão é o meio processual adequado a reaver o bem objeto de alienação fiduciária do devedor constituído em mora. Daí, concluir-se que, sendo a busca e apreensão cabível ao caso em tela, não existe qualquer fundamentação plausível capaz de inviabilizar a conversão desta ação em depósito, já que o próprio artigo4º do Decreto Lei 911/69 assim determina.

Neste Tribunal, aliás, a questão já se pacificou, conforme se pode ver do Enunciado nº 19, do CEDEPE:

“A inadmissibilidade da prisão do depositário na ação de depósito decorrente da alienação fiduciária não esvazia seu objeto a ponto de determinar sua extinção por falta de interesse, pois ainda remanesce o escopo da ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro (art.902, I, do CPC)”. De igual forma, os e. Ministros do STJ, considerando o entendimento pacífico a respeito, reiteradamente têm enfrentando a questão em decisões monocráticas, como esta1, da notável Min. Nancy Andrigli, ora transcrita na íntegra:

“Recurso especial. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em depósito. - Não encontrado o bem objeto de alienação fiduciária em garantia, a ação de busca e apreensão transforma-se em ação de depósito, apenas sem a cominação de prisão civil do devedor. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Cuida-se do recurso especial interposto por BANCO FIAT S/A, com fundamento nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. O ora recorrente ajuizou em face de LUIZ CARLOS PODEROSO ação de busca e apreensão de bem objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia. Diante da impossibilidade de se cumprir o mandato, em razão de o recorrido não estar mais na posse do bem, pugnou o recorrente pela conversão da busca e apreensão em ação de depósito. O Juízo de primeiro grau extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art.

267, VI, do CPC, por entender ser o recorrente-autor carecedor da ação de depósito. Inconformado, o ora recorrente apelou para o TJMS. O acórdão restou assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM NÃO ENCONTRADO - TRANSFORMAÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - FALTA DE INTERESSE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se o bem, objeto de alienação fiduciária, dado como garantia em contrato de financiamento, não é encontrado, não tem o credor interesse de promover a respectiva ação de depósito, destinada a, sob pena de prisão, recuperar a coisa depositada. Como a Constituição não admite a prisão por dívida, e o bem garantido por alienação fiduciária constitui mecanismo concebido artificialmente para compêlo o devedor a, ante a ameaça de prisão, cumprir sua prestação, a ação de depósito mostra-se inadequada para tal finalidade.”

Alega o recorrente em suas razões de recurso especial, que o acórdão recorrido, ao impossibilitar a conversão da busca e apreensão em ação de depósito violou o disposto nos arts.4º do Decreto-Lei n. 911/69 e 902 do CPC, bem como divergiu de precedentes colacionados. O recorrido não apresentou contra-razões. Relatado o processo, decide-se.

- Da possibilidade de conversão da busca e apreensão em ação de depósito

A Segunda Seção deste STJ, quando do julgamento do REsp 269.293/SP, de minha relatoria, DJ de 20/08/2001, pacificou o entendimento no sentido de que a não restituição do bem alienado fiduciariamente darf ensejo ao processamento completo da ação de depósito, afastando-se apenas a decretação da prisão civil. Confira-se, ainda, no mesmo sentido o seguinte precedente:

“CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CPC. ART.458. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO. INADMISSIBILIDADE. (...)

II. Cabível é a ação de busca e apreensão em caso de inadimplemento obrigacional, bem assim a sua conversão em depósito, quando verificadas as hipóteses do art.4º do Decreto-lei n.

911/69. III. A jurispridência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no EREsp n. 149.518/GO (Rel.Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJU de 28.02.00), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. (...) (RESP401.296/SP, Relator Min. ALDIR PASSA-RINHO JUNIOR, DJ de 10/02/2003).

Por ter trilhado orientação diversa da jurisprudência dominante neste Tribunal, o acórdão recorrido merece reparo.

Forte em tais razões, CONHEÇO do presente recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art.

557, §1.º-A, do CPC, afastando a carência de ação decretada, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que esse prossiga na esteira do devido processo legal. (...) Brasília (DF), 22 de maio de 2003" (os destaques são meus)

3. DIANTE DO EXPOSTO, voto pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos.

ACORDAM os Juizes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E NÃO PROVER AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juizes DULCE MARIA CECCONI, Presidente, como voto, e RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

VALTER RESSEL

RELATOR

1 No Resp 510952/MS, 3ª Turma do STJ, DJ de 30.05.2003.

Acórdão Registrados

127. 0202689-3 Apelação Cível

Protocolo:2001/137874. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara:7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000150 Cobrança. Apelante: Lourival Brenzam. Apelante: Francisco Carlos Galhardes. Apelante: Sônia Pires Galhardes. Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza. Apeloado: União Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19238. Núm.Livro: 196. Folhas: 11 a20. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVAS - DESNECESSIDADE - COISA JULGADA NO PRESENTE CASO - NÃO OCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA, DENUNCIÇÃO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide se a matéria debatida é unicamente de direito e, ainda, se os fatos e documentos constantes dos autos são suficientes à formação da convicção do Juiz, destinatário da prova. 2. Não se verifica a coisa julgada quando não há ocorrência de ações idênticas que digam do mesmo objeto. 3. Inocorre ilegitimidade passiva quando não demonstrada nos autos a relação entre o sujeito e o objeto, ou seja, quando falta o nexo causal da relação jurídica contratual. 4. É requisito para a configuração da denunciação à lide todos os pressupostos de uma ação inicial. 5. A oferta da carta de liberação tem somente a finalidade de excluir do registro público o pacto de alienação ajustada entre as partes, não caracterizando litigância de má-fé.

Acórdão Registrados

128. 0217747-3 Apelação Cível

Protocolo:2002/136320. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900001289 Busca e Apreensão. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Apeloado: Alfani Alves. Adv.: Alvaro Eiji Nakashima. Adv.: Lissandra Regina Reckziegel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19239. Núm.Livro: 196. Folhas: 21 a24. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PROMOVIDA POR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. PAGAMENTO EFETUADO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR REFERENTE A DIFERENÇA DE PARCELA. COMPENSAÇÃO COM O PAGAMENTO DE ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Tendo o ora apelado quitado toda a sua dívida, inclusive com encargos outros diversos dos valores previstos contratualmente, não há se falar em mora a fundamentar a ação de busca e apreensão.

Acórdão Registrados

129. 0235439-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/83146. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000226 Ação de Depósito. Apelante: Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apeloado: Pedro Luiz Trannin. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19240. Núm.Livro: 196. Folhas: 25 a 32. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO

BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

130. 0232573-9 Apelação Cível

Protocolo:2003/65368. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara:3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000471 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Apeloado: Cledio Berndt. Curador: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19241. Núm.Livro: 196. Folhas: 33 a 38. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO IMPROVIDO.

Este Tribunal, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

131. 0205099-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/4097. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000248 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000609 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000802 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Orildo Volpin. Apeloado: Ari Luzzi. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19242. Núm.Livro: 196. Folhas: 39 a 50. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM REPASSE FINAME - GARANTIA DA OBRIGAÇÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO CAUTELAR PARA RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DA SERASA - BUSCA E APREENSÃO - RECURSO COM PARTES QUE REFLETEM CÓPIA DA PEÇA CONTESTATÓRIA DAS AÇÕES ORDINÁRIA E CAUTELAR - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS DE INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO RECORRIDA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DESTES TÓPICOS RECURSAIS POR OFENSA AO ARTIGOS 14, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PERMANÊNCIA DO BEM DE POSSE DO DEVEDOR POR SE REVELAR BEM ESSENCIAL AO SEU E AO SUSTENTO DE SUA FAMÍLIA - DECISÃO JÁ IMPUGNADA VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO SOBRE A MATÉRIA - PURGAÇÃO DA MORA - AUTORIZAÇÃO PARA SUA EFETIVAÇÃO APÓS A APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DE ACORDO COM A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL -POSSIBILIDADE - ACERTO DA DECISÃO - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE IMPROVIDO.

1. As razões do recurso, bem como sua fundamentação, devem ir de encontro à sentença proferida pelo Juiz monocrático. A simples reiteração de partes da peça inicial, com o acréscimo de algumas frases e palavras fere o disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil, motivo que leva ao não conhecimento do recurso interposto. 2. A permanência do réu como depositário do bem já foi decidida por este Tribunal, em sede de agravo de instrumento, descabendo nova discussão sobre o tema. 3. Havendo exigência de valores indevidos constatados em ação revisional, correta a decisão que permite ao devedor purgar a mora após a elaboração de novo cálculo pela contadoria judicial, com apontamento dos valores corretos.

Acórdão Registrados

132. 0237992-4 Apelação Cível

Protocolo:2003/99697. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9800000114 Ação de Depósito. Apelante: Banco Autolatina S/a - Divisão Volkswagen. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apeloado: José Carlos Fenato. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 19243. Núm.Livro: 196. Folhas: 51 a 63. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APRE-

ENSÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. NULIDADE DA DECISÃO POR ADOTAR FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA. INOCORRÊNCIA. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CORTE E DO STJ. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO QUE VISA A GARANTIA DE DÉBITO E NÃO A GUARDA DO BEM. ATIPICIDADE DA RELAÇÃO DEPOSITÁRIA QUE NÃO PODE ENSEJAR A CONSTRIÇÃO CORPORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não é nula e ilegal a sentença tão somente porque o juiz adota posicionamento diverso daquele sustentado pela parte. A alegada "fundamentação equivocada", no caso, o é sob a ótica da parte, que defende posição contrária.

2. Pacificou-se nesta Corte que "a inadmissibilidade da prisão do depositário na ação de depósito decorrente da alienação fiduciária não esvazia seu objeto a ponto de determinar sua extinção por falta de interesse, pois ainda remanesce o escopo da ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro (art.902, I, do CPC)" (Enunciado nº 19, do CEDEPE)

3. De outro lado, a Corte, por sua4ª Câmara Cível, única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria, vem entendendo que não cabe a prisão civil do devedor nos contratos de alienação fiduciária porque o depósito neles previsto visa a garantia do débito e não propriamente a guarda do bem (Enunciado nº 17, do CEDEPE); e a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a às espécies de depósito clássico e por alimentos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0237992-4 - CURITIBA - 14ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO AUTOLATINA S.A. DIVISÃO VOLKSWAGEN e Apeloado JOSÉ CARLOS FENATO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 94/97) que, em ação de depósito derivada de ação de busca e apreensão, julgou extinto o processo na consideração de que o apelante escolheu procedimento que não corresponde à natureza da causa (CPC, art. 295, inc. V, do CPC).

Entendeu o i. Juiz sentenciante que, no caso: a) inexistiu mora, porque o valor cobrado, constante da notificação, é superior ao legalmente devido; b) o depósito não é puro, porque o contrato é de financiamento de dinheiro e, c) não tem cabimento a prisão civil à luz do Pacto de São José da Costa Rica, inviabilizando o fim maior de eventual procedência da ação de depósito.

2. O Banco apelante ajuizou ação de busca e apreensão dizendo que o apelado financiou a aquisição de um veículo Kombi, ano 1996, para pagamento em36 parcelas mensais, das quais pagou 04, estando ainda em débito com encargos da parcela nº 03, relativa à comissão de permanência (fls. 02/05).

Deferida a liminar (fl. 12), nem o bem nem o réu foram encontrados, obtendo o Meirinho informações de que a esposa do apelado mudou-se para o Estado do Mato Grosso, levando consigo o veículo (fl.42, verso). À vista disso, foi requerida a conversão para ação de depósito (fls. 31/33), deferida (fl. 44).

Expedida precatória para citação, o réu/apelado não foi localizado (fl.58), o que motivou requerimento do apelante no sentido de que fossem alguns órgãos públicos oficiados para que informassem acerca do atual paradeiro do mesmo (fl. 61).

Ao requerer a expedição de precatória para outra Comarca (fls. 91/92), sobreveio a r. decisão apelada (fls. 94/97).

3. Em suas razões recursais sustenta o apelante, em suma, que: a) a sentença é nula, porque ilegal; contra legem; dissociada do pedido e desobediente ao comando do art.458 do CPC, incorrendo em fundamentação equivocada e, se mantida, admitir-se-á a figura do "juiz-legislador"; b) a mora existe e restou comprovada, não cabendo discussão acerca do contrato na ação de depósito, ainda mais porque não há nenhuma cobrança indevida e tal matéria sequer foi deduzida pelo apelado, não podendo o juiz fazê-lo de ofício; c) o D.L. 911/69 foi recepcionado pela atual Carta Magna, sendo por isso possível a conversão em ação de depósito e a prisão civil em caso de não entrega do bem ou do equivalente em dinheiro; d) a não obediência ao que reza a CF fere seu direito líquido e certo e a sentença, de certa forma, impede o exercício regular desse direito; e) a aplicação do Pacto de São José da Costa Rica não pode sobrepor-se à CF, nem derroga nossa legislação ordinária; f) a decisão a quo premia o mau pagador.

Pugna, ao final, pela reforma da decisão "para que seja determinado o prosseguimento do presente feito nos moldes da Lei, para que o Apelado seja citado para em cinco dias entregar a coisa anteriormente descrita, depositá-la em juízo, consignar o equivalente em dinheiro que deve-se entender com as parcelas vencidas e a vencer, atualizadas até a data do efetivo pagamento, ou contestar a ação, e ao final ser julgada totalmente, ..." (sic)

4. O recurso foi preparado (fl. 141), deixando de ser respondido (fl. 142, verso).

VOTO

1. O recurso merece provimento, em parte.

2. Quanto à preliminar de nulidade da sentença.

Não prospera.

A sentença não é carente de fundamentação, não havendo afronta ao art. 93, inc. IX, da CF, nem tampouco ao art. 458 do CPC, apontado pelo apelante, porquanto entendimento diverso do juiz, contrário àquele que a parte sustenta, não pode ser tido simplesmente como ilegal, nulo, baseado em "fundamentação equivocada". Se o apelante tivesse razão em tudo não carceraria da tutela jurisdicional para ver reconhecido qualquer direito.

O posicionamento adotado pelo i. Juiz singular, por sinal, não é isolado. Vários Tribunais e juizes de primeiro grau vêm, de há muito, com ponderáveis fundamentos, questionando a constitucionalidade do procedimento instituído pelo arcaico D.L. 911/69, em torno do qual gira toda pretensão do ora recorrente.

Portanto, a preliminar suscitada não merece guarida. Aliás, se provida de fundamento, por certo seria o primeiro

tópico do recurso, porque prejudicial a todas as demais questões, e isso não ocorreu. Dela o apelante só falou a partir da décima primeira página recursal (fl. 113), das quase quarenta em que vieram assentadas as razões recursais.

3. Todavia, tem razão o apelante quanto à possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

Com efeito, o Dec. 911/69, que é considerado constitucional pela Suprema Corte e não foi revogado por dispositivo posterior algum, admite expressamente a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito quando os bens alienados não forem localizados ou não se encontrarem na posse do devedor (art.4º). E isso independentemente da possibilidade de ser ou não cominada a pena de prisão, já que ao credor também é lícito perseguir a coisa ou seu equivalente em dinheiro (inclusive na forma estabelecida pelo art. 906 do CPC).

A propósito, confira-se o entendimento jurisprudencial dominante: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO QUANTO A INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO TÍPICO - REFORMA DO DECISUM - INTELIGÊNCIA DO ART. 906 DO CPC - POSSIBILIDADE DE PERSEGUIÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO MESMO QUANDO EXCLUÍDA A POSSIBILIDADE PENA PRISÃO - PRECEDENTES DO STJ - APELO PROVIDO.

I - Segundo teor do art. 906 do CPC, o rito das ações de depósito não se dirige unicamente à sanção prisional mas também à possibilidade de perseguir-se o equivalente em dinheiro da coisa depositada, observando-se o procedimento da execução por quantia certa. II - "Cabível, outrossim, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, excluída apenas a possibilidade de cominação da prisão civil do devedor fiduciante, porque ampliava das hipóteses constitucionalmente admitidas. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido." (STJ - RESP 243088 - MS - 4º T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09.04.2001 - p. 00367)" (TAPR - Apelação Cível nº 0209484-6 - Ac. 17533 - Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, julg. em 19.02.2003 - grifos meus).

"APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO VECÍCULO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART.4º DO DECRETO-LEI 911/69. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. ATIPICIDADE DO DEPÓSITO. POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UNIFORMEMENTE OBSERVADO PELA CÂMARA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (TAPR - Apelação Cível nº 0186412-0 - Ac. 17506 - Rel. Juíza Dulce Maria Cecconi, em26.02.2003 - grifos meus). "CIVIL. CONTRATO DE MÚTuo. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CPC, ART.458. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS Nº 282 E 356/STF. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO. INADMISSIBILIDADE.

(...). II. Cabível é a ação de busca e apreensão em caso de inadimplemento obrigacional, bem assim a sua conversão em depósito, quando verificadas as hipóteses do art. 4º do Decreto-lei nº 911/69. III. (...). IV. (...) (STJ, RESP 401296/SP,4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ: 10/02/03).

No âmbito deste Tribunal, a questão pacificou-se de vez, conforme se pode ver no Enunciado nº 19, do CEDEPE (Centro de Debates, Estudos e Pesquisas desta Corte):

"A inadmissibilidade da prisão do depositário na ação de depósito decorrente da alienação fiduciária não esvazia seu objeto a ponto de determinar sua extinção por falta de interesse, pois ainda remanesce o escopo da ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro (art.902, I, do CPC)"

De igual forma, os e. Ministros do STJ, considerando o entendimento pacífico a respeito, reiteradamente têm enfrentando a questão em decisões monocráticas, como esta1, da notável Min. Nancy Andrigli, ora transcrita na íntegra, dada sua propriedade e semelhança com o caso ora em apreço:

"Recurso especial. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em depósito. - Não encontrado o bem objeto de alienação fiduciária em garantia, a ação de busca e apreensão transforma-se em ação de depósito, apenas sem a cominação de prisão civil do devedor. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Cuida-se do recurso especial interposto por BANCO FIAT S/A, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. O ora recorrente ajuizou em face de LUIZ CARLOS PODEROSO ação de busca e apreensão de bem objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia. Diante da impossibilidade de se cumprir o mandato, em razão de o recorrido não estar mais na posse do bem, pugnou o recorrente pela conversão da busca e apreensão em ação de depósito. O Juízo de primeiro grau extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art.

267, VI, do CPC, por entender ser o recorrente autor carecedor da ação de depósito. Inconformado, o ora recorrente apelou para o TJMS. O acórdão restou assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM NÃO ENCONTRADO - TRANSFORMAÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - FALTA DE INTERESSE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Se o bem, objeto de alienação fiduciária, dado como garantia em contrato de financiamento, não é encontrado, não tem o credor interesse de promover a respectiva ação de depósito, destinada a, sob pena de prisão, recuperar a coisa depositada. Como a Constituição não admite a prisão por dívida, e o bem garantido por alienação fiduciária constitui mecanismo concebido artificialmente para compelir o devedor a, ante a ameaça de prisão, cumprir sua prestação, a ação de depósito mostra-se inadequada para tal finalidade."

Alega o recorrente em suas razões de recurso especial, que o acórdão recorrido, ao impossibilitar a conversão da busca e apreensão em ação de depósito violou o disposto nos arts.4º do Decreto-Lei n. 911/69 e 902 do CPC, bem como divergiu de precedentes colacionados. O recorrido não apresentou contra-razões. Relatado o processo, decide-se.

- Da possibilidade de conversão da busca e apreensão em ação de depósito

A Segunda Seção deste STJ, quando do julgamento do REsp 269.293/SP, de minha relatoria, DJ de 20/08/2001, pacificou o entendimento no sentido de que a não restituição do bem alienado fiduciariamente dá ensejo ao processamento completo da ação de depósito, afastando-se apenas a decretação da prisão civil. Confira-se, ainda, no mesmo sentido o seguinte precedente:

“CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CPC. ART.458. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO. INADMISSIBILIDADE. (...)

II. Cabível é a ação de busca e apreensão em caso de inadimplimento obrigacional, bem assim a sua conversão em depósito, quando verificadas as hipóteses do art. 4º do Decreto-lei n. 911/69. III. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no EREsp n. 149.518/GO (Rel.Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJU de28.02.00), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplimento de contrato de alienação fiduciária em garantia. (...) (RESP 401.296/SP, Relator Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/02/2003)

Por ter trilhado orientação diversa da jurisprudência dominante neste Tribunal, o acórdão recorrido merece reparo.

Forte em tais razões, CONHEÇO do presente recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art. 557, §1.º-A, do CPC, afastando a carência de ação decretada, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que esse prossiga na esteira do devido processo legal.

Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 22 de maio de2003. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Relatora” (os destaques são meus)

Assim, não há se falar que o procedimento adotado pelo apelante não corresponde à natureza da causa, como consignado na r. decisão recorrida.

4. Quanto à prisão civil.

Neste ponto, o apelante não tem razão, sem prejuízo ao anotado acima quanto ao entendimento de que o D.L. 911/69 foi recepcionado pela CF.

É que, sem desconhecer o r. posicionamento da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, esta 4ª Câmara - única regimentalmente competente ao conhecimento da matéria - vem seguindo o entendimento que restou uniformizado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, “no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária tendo em vista a inexistência de depósito típico na espécie” (ERESP 149518, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 12.05.99; citado no acórdão 17.800 do TAPR, 4ª Câmara, ap. Cível 218.842-7, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em26.03.2003).

A questão pacificou-se de vez no âmbito do Tribunal com a edição do Enunciado nº 17, do CEDEPE:

“Não cabe a prisão do ‘depositário infiel’ nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico.” (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO. TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha)”.

Em que pese a existência efetiva da relação de depósito reconhecida, entendo tratar-se de depósito irregular que, face sua atipicidade, não pode ensejar a prisão civil, como forma coercitiva de obter a prestação pretendida.

É de se considerar que a matéria está relacionada com a questão da liberdade pessoal, cujo direito deve ser interpretado de maneira a prestigiar esta liberdade, especialmente quando no aspecto das restrições à imposição de pena privativa de liberdade, mesmo quando de efeito coercitivo, como revelado na hipótese da prisão civil, pelo suposto descumprimento de obrigações relacionadas com o depósito de bens vinculados a contrato de alienação fiduciária.

Determina o artigo4º, do Decreto Lei nº 911/69, que se o bem vinculado à alienação não for encontrado em poder do depositário, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, observando-se, na hipótese, o regramento processual estampado nos artigos 901 e seguintes do Código de Processo Civil. Ocorre, contudo, que, na realidade, a ação de depósito ali prevista está relacionada com as relações de depósito regular, tanto legal como contratual.

No caso da alienação fiduciária, já decidiui o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça que “Nos contratos de depósito irregular, aplicam-se as regras do mútuo. Nesse caso, não cabe a ação de depósito com pedido de prisão do devedor” (Recurso Especial relatado pelo eminente Ministro Cláudio Santos - O STJ e o Processo Civil - Salvio T. Figueiredo - Ed. Brasília Jurídica - p. 524).

No trato do direito, é recomendável que não se descuide da velha regra, segundo a qual toda relação jurídica é essencialmente normativa, especialmente quando se busca delimitar os contornos entre um direito e um dever. A normatividade da relação jurídica se estabelece por intermédio das normas particulares, estabelecidas pelas partes, nos respectivos instrumentos de elaboração volitiva (contratos, declarações e etc.) ou por intermédio do próprio direito, conquanto focalizado como instrumento de organização social.

O que se questiona, no caso em tela, é o cabimento da prisão civil, imposta como forma de coerção, para que o bem ou seu equivalente em dinheiro seja entregue ao credor. É justamente no aspecto da prisão civil que paira a dúvida, e sobre ela já se pronunciou, por diversas vezes, o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Dentre tais precedentes, merece especial consideração o v. acórdão da Colenda Quarta Turma do mencionado Tribunal, no sentido de esclarecer que nas ações de depósito derivadas de alienação fiduciária é de ser excluída a prisão civil. Entendeu o STJ que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou TRABUCHI, receba a coisa para guardar, conservar e restituir (LEX - JTACESP - volume 144/

70).

Por isso, mesmo em se admitindo a alienação fiduciária, com suas implicações de ordem obrigacional e o ajustamento da mesma à modalidade processual prevista nos artigos 902 e seguintes do Código de Processo Civil, não quer significar que isso seja o suficiente para admitir a aplicação da prisão civil.

Não resta dúvida que a jurisprudência mais recente se inclina no sentido da ilegalidade da prisão civil - ao contrário do que sustenta o apelante - quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque a coimação da referida pena não se revela essencial à natureza da ação de depósito.

Merece destaque o v. acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, em recurso relatado pelo eminente Juiz José Geraldo Jacobina, cujo julgamento aponta a evolução jurisprudencial em torno da matéria, restando por afirmar o seguinte:

“PRISÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA, BEM COMO DO PEDIDO DE PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE DESTA ÚLTIMA PORQUE DECORRENTE DE DEPÓSITO POR FICÇÃO LEGAL (DEPÓSITO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA) - EXCLUSÃO DA PENA DETERMINADA - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM”(LEX - JTA-CESP - VOLUME 144/69).

Não bastassem as razões acima expostas, outra questão que se revela inafastável, é que, como é sabido, em data de 12/12/91, foi inserido em nosso ordenamento jurídico, por força do Decreto Legislativo nº226, o “Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos”, cujo art. 11º traz a taxativa vedação à prisão civil por descumprimento de obrigação contratual. Salienta-se que nossa Carta Constitucional, em seu art. 5º, §2º, estabelece que: “Os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Assim, entendo que pretender a equiparação do instituto da alienação fiduciária ao do depósito regular, atribuindo-lhes consequências idênticas, implicaria em uma afronta ao tratado internacional do qual é o Brasil signatário, tratado este devidamente referendado pelo Congresso Nacional, sendo Decreto Legislativo. E, ao contrário do que sustenta o apelante, tanto esta Câmara quanto o STJ vem se posicionando no sentido de que a prisão no caso não encontra guarida na CF, como visto linhas atrás, pelo que não há que se falar em sobreposição do referido tratado às normas constitucionais ou infraconstitucionais.

O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já firmou entendimento a respeito da matéria:

“PENAL E CIVIL. HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVEDOR. PRISÃO DECORRENTE DE DÍVIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no EREsp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJU de 28.02.2000), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplimento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II. Ordem concedida” (HC 24717/SC -4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Jr., DJ de 10.03.2003)

“Processual Civil. Agravo no Recurso Especial. Contrato de alienação fiduciária em garantia. Prisão civil. Impossibilidade. - É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes” (AGREsp 435160/DF -3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 10.02.2003) “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS” (ERESP 149518/GO - CORTE ESPECIAL - REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJ. 28/02/2000 - P. 29).

Segundo tal linha, não há como se admitir o decreto de prisão do devedor fiduciário, devendo ser mantido o entendimento a quo neste ponto.

3. Quanto à mora e a possibilidade de discussão do contrato na via da ação de depósito.

Entendo não ter sido feliz o d. Julgador singular ao afirmar que a mora não restou configurada, porquanto o fez de forma pouco clara, sequer indicando o porquê de os juros cobrados não respeitarem o “limite legal”. Se a referência era ao art. 192, §3º da CF, não tinha razão de ser. A uma porque majoritário o entendimento de que tal dispositivo não era auto-aplicável, a duas porque acabou de ser revogado (E. C. nº 40, de 29.05.2003).

A questão da discussão do contrato, por sua vez, é bem de ver, sequer foi abordada na decisão atacada, pelo que, neste ponto, o recurso não merece conhecimento.

4. Para finalizar, também não merece prosperar a intenção do apelante em, desde já, estabelecer que o “equivalente em dinheiro” deva ser entendido como as parcelas vencidas e vindendas, atualizadas até o efetivo pagamento (fl. 140). É isso porque, tal como em relação à última parte do tópico anterior, tal assunto não foi objeto da sentença, e o momento propício à sua apreciação ainda não se verificou nos autos.

5. Sendo essas as questões que considero necessárias à apreciação do recurso, e diante do que a respeito ficou assentado, VOTO pelo parcial provimento do apelo, reformando a sentença a quo para o fim de admitir o prosseguimento da ação de depósito, afastando assim a extinção baseada no art. 295, inc. V, do CPC, mantendo o entendimento quanto à impossibilidade da prisão civil.

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes DULCE MARIA CECCONI e RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.
1 No RESP 510952/MS,3ª Turma do STJ, DJ de

30.05.2003.

Acórdão Registrados

133. 0202226-6/03 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo:2003/114580. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2022266 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000732 Medida Cautelar. Embargante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Josias Gonçalves dos Santos. Adv.: Cloves José de Pinho. Adv.: José Luiz Nogueira Costa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19244. Núm.Livro: 196. Folhas: 64 a 69. Julgado em: 10/09/2003.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos com aplicação de multa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO INOMINADO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. CONTRADIÇÃO E DÚVIDA ACERCA DA NATUREZA DE TAL RECURSO, SE INSPIRADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO OU NO AGRAVO RETIDO, ESTE QUE DISPENSA O PREPARO. VÍCIO APONTADO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE QUESTIONAR O ÓRGÃO JULGADOR E ESCLARECER DÚVIDA A PRETEXTO DE QUE A DECISÃO PADECE DE UM DOS VÍCIOS DE QUE TRATA O ART.535 DO CPC. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Acórdão Registrados

134. 0215194-4 Apelação Cível

Protocolo:2002/111357. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária:200000070283 Revisão de Contrato. Autos Complementares:20000000808 Sequencia Anual. Autos Complementares:200100001131 Sequencia Anual. Autos Complementares:200100071999 Reintegração de Posse. Apelante: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Apelado: Marcelo de Amorim Leite. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19245. Núm.Livro: 196. Folhas: 70 a 83. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARTIGO 1º E ARTIGO6º, INCISO V, AMBOS DO CDC - APLICAÇÃO - PACTA SUNT SERVANDA - RELATIVIZAÇÃO - REAJUSTE DE VALORES - VARIAÇÃO CAMBIAL - LEI8.880/94 - ONEROSIDADE EXCESSIVA - ARTIGO 6º - RATEIO EQUÂNIMO, ENTRE AS PARTES, DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL E DESVALORIZAÇÃO DO REAL - DESPESAS E HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral e ao contrato de arrendamento mercantil, em particular, vez que o que deve prevalecer nas relações comerciais, é a boa fé e o equilíbrio contratual.

2. A força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda) é princípio que deve ser relativizado, fixando-se a busca pelo equilíbrio na relação comercial.

3. Com a maxidesvalorização do Real, todos aqueles que contrataram o arrendamento mercantil com cláusula de reajuste pela variação cambial sofreram onerosidade econômica incompatível com seus rendimentos; ademais, ocorreu confiança do consumidor na estabilidade da economia alardeada pelo Governo Federal.

4. A disposição do artigo 6º da Lei 8.880/94 autoriza expressamente a contratação de leasing pela variação cambial.

5. Firmado o entendimento pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ora adotada por esta Câmara, pelo rateio equânime entre as partes contratantes dos prejuízos causados pela variação cambial do dólar ocorrida em janeiro de 1999.

6. Com o parcial provimento do recurso, medida que se impõe é a redistribuição dos ônus da sucumbência.

Acórdão Registrados

135. 0228479-7 Agravo de Instrumento

Protocolo:2003/35588. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária:200200024918 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Fabiana de Andrade Santos. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Valéria Gasparini. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19246. Núm.Livro: 196. Folhas: 84 a 89. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS FINANCEIROS DECORRENTES DE EVENTUAL PERÍCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de arrendamento mercantil. 2. Cabível é a inversão do ônus da prova, não só por conta da hipossuficiência da agravada perante o Banco credor, mas também pela existência de verossimilhança de suas alegações (art. 6º, VIII, do CDC), situações essas tidas como presentes pela decisão agravada.3. “A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção” (Enunciado nº

34 do CEDEPE/TA/PR).

Acórdão Registrados

136. 0189775-4 Apelação Cível

Protocolo:2001/29250. Matéria: Leasing. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000853 Anulatória. Apelante: O. Rodrigues Comércio de Veículos Ltda.Apelante: Osvaldo Rodrigues. Adv.: Carmem Lucia Silveira Ramos. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Apelado: Banestado Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Carlos Dias Neto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 19247. Núm.Livro: 196. Folhas: 90 a 100. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASE-BACK- AÇÃO ANULATÓRIA - SIMULAÇÃO DE ARRENDAMENTO EM RELAÇÃO UM DOS BENS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APELO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - PROCESSO MADURO PARA JULGAMENTO - VALORES DO CONTRATO QUE CONFIRMAM O ALEGADO - UM DOS BENS INDICADOS POR VALOR SIMBÓLICO A RETRATAR UMA GARANTIA EXCESSIVA E INDEVIDA - FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE INEXISTENTE NO CONTRATO - NEGÓCIO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS - APLICAÇÃO DO CDC - CONSUMIDOR EQUIPARADO - ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO PARA RECONHECER A NULIDADE DOS ATOS JURÍDICOS EM RELAÇÃO A ESSE BEM - MANUTENÇÃO DO CONTRATO QUANTO AO MAIS - MODIFICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA (ART.21 CPC). APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I - No arrendamento mercantil na modalidade lease-back, determinada empresa proprietária realiza a transferência de equipamentos ou bens duráveis, por venda ou dação em pagamento, a uma instituição financeira e esta tornando-se proprietária daqueles bens, arrenda-os à mesma alienante. II - Se além dos bens objeto do arrendamento, outra garantia é exigida sem justificativa plausível de modo a tornar excessivamente oneroso o contrato, cabível sua depuração pelo Judiciário ao fito de restabelecer o necessário equilíbrio da avença.

Acórdão Registrados

137. 0204572-1 Apelação Cível

Protocolo:2002/6451. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000313 Revisão de Contrato. Apelante: Cargesso Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Cláudio Zankoski. Apelado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Núm.Acórdão: 19248. Núm.Livro: 196. Folhas: 101 a 116. Julgado em: 27/08/2003. Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso. AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - PROVA QUE NÃO SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL À SOLUÇÃO DO LITÍGIO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - ARTIGO 192, § 3º - REVOGAÇÃO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 - JUROS - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL CEDIDO - POSSIBILIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CAPITALIZAÇÃO - TAXA REFERENCIAL (TR) - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - IMPOSSIBILIDADE - ÍNDICE REGULARMENTE PACTUADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º, INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REQUISITOS AUTORIZADORES AUSENTES - RECURSO DESPROVIDO.

1. O Juiz é o destinatário da prova, princípio este já consagrado em nosso Direito Processual e, verificando que a produção da prova pericial se mostra impréstável à solução do litígio e já estando convencido dos fatos aduzidos, com segurança suficiente a proferir sua decisão, não se afigura cerceamento de defesa a dispensa de tal prova.

2. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral, ao contrato de arrendamento mercantil e ao contrato garantido por alienação fiduciária, em particular, vez que o que deve prevalecer nas relações comerciais, é a boa fé e o equilíbrio contratual.

3. A Câmara já entendia pela inaplicabilidade do limite constitucional de juros, diante de sua dependência de regulamentação. Contudo, tais discussões deixaram de existir em face da promulgação da Emenda Constitucional nº40, de 29/05/03.

4. “No arrendamento mercantil não há menção a juros, que não obstante isso estão embutidos na composição da contraprestação, que remunera não apenas a locação mas também o custo do capital investido, além de compensar a desvalorização do bem arrendado” (1).

5. A T.R. pode ser utilizada como índice de correção monetária desde que pactuada.

6. Para que se admita a inversão do ônus da prova a favor do consumidor deve haver o concurso dos requisitos expressamente exigidos pelo inciso VIII do artigo6º, do CDC - verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor. Contudo, nada obsta sejam indeferida a pretensão na ausência de tais elementos, pois também é de se acentuar que tal dispositivo confere ao Magistrado inequívoca margem de discricionariedade, já que comete ao arbitrium boni viri a possibilidade de determinar a inversão.

Acórdão Registrados

138. 0226023-7 Apelação Cível

Protocolo:2003/15808. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara:2a Vara Cível. Ação Originária:

200100000011 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bmc S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: Cristiane Cibebe de Freitas. Rec.adesivo: Rosney Ferreira Vaz. Curador: Geraldo Manjinski Júnior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Designado: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 19249. Núm.Livro: 196. Folhas: 117 a 136. Julgado em:20/08/2003.

Por maioria de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PROPOSTA DE ACORDO NOTICIADA NOS AUTOS - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA PELO RÉU - FALHA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SUPRIDA - PLEITO DE SUSPENSÃO DO FEITO - ARTIGO265, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA DE CAUSA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - POSSIBILIDADE - DECISÃO ACERTADA - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - CONTRATO ATÍPICO - DEPÓSITO IRREGULAR - INTERESSE DE AGIR - EXISTÊNCIA - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO VIOLADOS - SENTENÇA ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - VERBA HONORÁRIA JÁ CORRIGIDA MONOCRATICAMENTE - RECURSOS IMPROVIDOS.

1. A proposta de acordo encartada nos autos de ação de busca e apreensão, onde o devedor reconhece o débito, supre a falha de eventual notificação extrajudicial não recebida pessoalmente

2. Descabe a cominação da prisão civil do devedor em contrato de bem alienado fiduciariamente, por não se tratar de depósito típico.

3. Constando do acordo o pedido de suspensão do trâmite do feito, tal qual a disposição do artigo265, inciso II, do Código de Processo Civil, e que o seu descumprimento faria com que a ação de busca e apreensão retomasse seu prosseguimento normal, não ofende sua continuidade o disposto no artigo 269, inciso III, do citado Diploma Legal, tampouco os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

4. Ainda, não vinga a pretensão de extinção do feito pela transação celebrada (artigo269, inciso III, do CPC), pois concordou o réu com a suspensão do feito, tanto que assinou o acordo e, mais, porque a espécie comporta a notícia de composição entre as partes, sem que isso imponha ao Juiz a obrigatoriedade de sua homologação e extinção do feito, ainda mais quando ausente tal pedido.

5. Não se configura ultra petita a sentença que decide dentro dos limites legais (Decreto-lei nº 911/69), impondo ao réu a entrega do bem no prazo de24 (vinte e quatro) horas (artigo 904 do CPC), ainda que o autor tenha formulado tal pedido apontando o prazo para a entrega em cinco dias.

6. A questão relativa à fixação da verba honorária já foi decidida pelo Juízo monocrático que corrigiu o erro material apontado.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível em Composi

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03092 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Luciana Berro Costa Kannenberg	001	0200522-5
Marcelo Fabiano Greskiv	001	0200522-5

Acórdão Registrados

001. 0200522-5 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2002/4475. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 200100002135 Declaratória de Extinção de Obrigação. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Interessado: Ivone Vaz. Interessado: Delmar José Pimentel. Interessado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Interessado: Banco Itaú S/a.Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Designado: Juiz Sérgio Rodrigues. Núm.Acórdão: 52. Núm.Livro: 1. Folhas: 295 a 297. Julgado em: 06/11/2002.

Por maioria de votos, não conheceram do conflito de competência, com remessa ao STJ.

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL - VARA CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO. Quando o conflito de competência existe entre jurisdições diversas cabe ao Superior Tribunal de Justiça o seu conhecimento. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03286 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	025	0213856-1
Adriana Werle Rempel	045	0222113-0
Adriano Lima Toldo	032	0179755-9
Airton Amilcar Momo	044	0201379-8
Airton Passos De Souza	018	0180896-2
Alaor Ribeiro Dos Reis	041	0205011-7

Alessandra Harumi M. Coutinho	015	0166522-5
Altamiro José Dos Santos	043	0206372-9
Amarildo Pedro Gulin	013	0180858-2
Amauri Carlos Erzinger	042	0197732-4
Amory Ribeiro Pires	009	0195575-1
Ana Cláudia Finger	043	0206372-9
Ana Lúcia França	007	0191582-0
Ana Paula Finger	043	0206372-9
Andrey Herget	016	0171816-5
	048	0206296-4
André Acácio Barbosa	038	0205299-1
André Ricardo Brusamolin	003	0227416-6
Andréia Paula Figueiredo Cruz	029	0211476-5
Antonio Caibas Da Silva	030	0144622-6
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	030	0144622-6
Aparecido Albino Dechiche	024	0181002-4/01
Araredes Schrainer Serpa	005	0220228-8/01
Ararinan Kosop	001	0220835-3
Arnaldo José Da Silva	002	0229341-2
Augusto José Bittencourt	042	0197732-4
Caetano Eduardo Otaviano	024	0181002-4/01
Carlos Alberto Biaggi	008	0198627-2/01
Carlos Alberto Francovig Filho	012	0180327-2
	029	0211476-5
Carlos Alves	031	0208403-7/01
Carlos Eduardo M. Hapner	022	0201882-0/01
	035	0236756-4/01
Carlos Juarez Weber	001	0220835-3
Carlos Leal Szczypanski Junior	043	0206372-9
Carlos Werzel	034	0220664-4/01
Celia Regina Marcos Pereira	036	0235873-6/01
Cesar Danilo Castilho Poletto	037	0221573-2/01
Christine A. R. R. Levandoski	028	0184858-8
Cinara Stock Santos Sbaraini	043	0206372-9
Clarice Amélia M. C. Teixeira	037	0221573-2/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	006	0177334-2
Cláudio César Machado Moreno	055	0184504-5/01
Cláudio Luiz F. C. Francisco	034	0220664-4/01
Cláudio Melo Colaço	054	0216069-0
Cláudio Roberto M. Batista	045	0222113-0
Cláudio Xavier Petryk	015	0166522-5
Consuelo Guasque	040	0220330-5
César Eduardo Misael De Andrade	032	0179755-9
Daniel Hachem	039	0230144-0
	040	0202330-5
	053	0199404-3
Daniel Voltarelli	008	0198627-2/01
Delires Maria Accadrolli	021	0180994-3
Delivar Tadeu De Mattos	014	0180313-8
Democles Paulo Machado	035	0236756-4/01
Demétrio Berehulka	051	0211090-5/01
Denio Leite Novaes Junior	020	0217192-0
Denise Moraes Novicki	010	0221358-5
Dirceu Frederico	051	0211090-5/01
Eduardo Arruda Alvim	005	0220228-8/01
Eduardo José Pereira Neves	008	0198627-2/01
	024	0181002-4/01
	031	0208403-7/01
	037	0221573-2/01
	055	0184504-5/01
Eduardo Luiz Correia	055	0184504-5/01
Eduardo Sabedotti Breda	007	0191582-0
Elvis Bittencourt	042	0197732-4
Eládio Luiz Roos	005	0220228-8/01
Emanuel Toledo De Moraes	031	0208403-7/01
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	003	0227416-6
	027	0230412-3
Erlon Antonio Medeiros	016	0171816-5
	048	0206296-4
Eros Gil Peters	021	0180994-3
	041	0205011-7
Ezaquél Elpidio Dos Santos	012	0180327-2
Fabiana Garcia Amaral	024	0181002-4/01
Fabrizio Zilotti	050	0212235-8
Fabiola P. C. Fleischfresser	022	0201882-0/01
	035	0236756-4/01
Fernando Anselmo Rodrigues	051	0211090-5/01
Firmino De Paula Santos Lima	020	0171192-0
Fábio Reimann	009	0195575-1
Gelsi Francisco Accadrolli	008	0198627-2/01
	011	0235536-8/01
Genésio Nailor Finger	043	0206372-9
Gilberto Pedriali	047	0220670-2/01
Gilceo Jair Klein	049	0205748-9
Gizelle Amboni Petri	022	0201882-0/01
Glauccio Hashimoto	038	0205299-1
Graciela Cristina F. S. Sola	040	0202330-5
Helio Querino Jost	049	0205748-9
Hercilio Conceicao Souza	020	0171192-0
Inaíá Nogueira Queiroz Botelho	052	0198256-3
Ine Army Cardoso Da Silva	016	0171816-5
Irina Moreira Da Fonseca	050	0212235-8
Irineu Codato	036	0235873-6/01
Irineu José Peters	021	0180994-3
Irineu Peters	021	0180994-3
	041	0205011-7
	017	0162113-0
Ivan De Azevedo Gubert	026	0220465-1/01
Ivano Galassi Júnior	012	0180327-2
Janaína Alves Arcenio Garms	022	0201882-0/01
Jennifer Liz Weber Casagrande	023	0189882-5
Joani Raduy	001	0220835-3
Jose Hotz	028	0184858-8
José Eli Salamacha	034	0220664-4/01
	004	0229340-5
José Muhi Magó	038	0205299-1
José Sebastião De Oliveira	036	0235873-6/01
José Valmir Zambrim	048	0206296-4
Juahil Martins De Oliveira	047	0220670-2/01
Juliana Maria Pinheiro	036	0235873-6/01
Jussara Seixas Conselvan	017	0162113-0
Júlio Barbosa Lemes Filho	017	0162113-0
Karime Monastier Farah	004	0229340-5
Karin Loize Holler		

Karina Maria Mehl	034	0220664-4/01
Kennedy Machado	049	0205748-9
Lauro Buzzatto Filho	015	0166522-5
Lauro Fernando Pascoal	026	0220465-1/01
Lauro Fernando Zanetti	036	0235873-6/01
Leárcio Benedito Levandoski	028	0184858-8
Leonardo Mizuno	056	0234564-8
Leonel Trevisan Júnior	052	0198256-3
Lilliana Maria Ceruti Lass	025	0213856-1
Lino Bortolini	021	0180994-3
Lourival Aparecido Cruz	046	0209972-1
Luiz Augusto Broetto	042	0197732-4
Luiz Carlos Marques Moraes	019	0162711-6
Luiz Eduardo Martins Berger	040	0202330-5
Luiz Rodrigues Wambier	034	0220664-4/01
Luiz Sérgio Rossi	054	0216069-0
Lutero De Paiva Pereira	037	0221573-2/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	007	0191582-0
	015	0166522-5
	018	0180896-2
Marcelo Antonio Theodoro	006	0177334-2
Marcelo Arthur Gomes Osti	032	0179755-9
Marcelo Dantas Lopes	055	0184504-5/01
Marcelo Leal De Lima Oliveira	030	0144622-6
Marco Antonio Lima Berberi	018	0180896-2
Marco Antonio T. De Mello	044	0201379-8
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	027	0230412-3
Maria Denise M. D. Oliveira	007	0191582-0
Marily Da Luz Ribeiro Taborda	015	0166522-5
	022	0201882-0/01
Mario Albini	033	0187031-9
Mauricio Fernando Otto	017	0162113-0
Mauricio Julio Farah	007	0191582-0
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	033	0187031-9
Maurício Flávio Magnani	007	0191582-0
Miguel Antonio Slowik	025	0213856-1
Miguel Luiz Conte	035	0236756-4/01
Misael Pereira Da Silva	045	0222113-0
Moacir Taques	003	0227416-6
Murilo Celso Ferri	027	0230412-3
	024	0181002-4/01
Márcio Antonio Batista Da Silva	037	0221573-2/01
Naim Nasihgil Filho	046	0209972-1
Nelson Merlini	047	0220670-2/01
Nelson Williams F. Rodrigues	042	0197732-4
Nerilda Bittencourt Vendrami	044	0201379-8
Nêmore Pellissari Lopes	015	0166522-5
Oduvaldo De Souza Calixto	039	0230144-0
Orlando Anzoategui Junior	023	0188982-5
Oscar Ivan Prux	053	0199404-3
	052	0198256-3
Osni Da Silva	016	0171816-5
Osvaldo Luiz Gabriel	011	0235536-8/01
Paulo Moreli	019	0162711-6
Paulo Roberto Belo	032	0179755-9
Pedro Carlos Palma	003	0227416-6
Pedro Paulo Pamplona	029	0211476-5
Pêrciles Araújo G. D. Oliveira	009	0195575-1
Reges José Reimann	040	0202330-5
Renato Cordeiro	040	0202330-5
Renato Vargas Guasque	056	0234564-8
Roberto De Mello Severo	042	0197732-4
Roberto Wypych Junior	054	0216069-0
Robinson E. K. De O. E. Silva	051	0211090-5/01
Ronaldo Albizú D. D. Carvalho	056	0234564-8
Sebastião Cyrino Netto	025	0213856-1
Sebastião Maria Martins Neto	036	0235873-6/01
Shealtiel Lourenço P. Filho	049	0205748-9
Simone Monteiro Fleig	013	0180858-2
Stefan Klaus Gildemeister	035	0236756-4/01
Tarcisio Araujo Kroetz	002	0229341-2
Tatiana Piasecki Kaminski	004	0229340-5
	029	0211476-5
Tatiana Yukie Ito	042	0197732-4
Teófilo Luiz Dos Santos Neto	056	0234564-8
Thais Gonçalves G. D. Oliveira	034	0220664-4/01
Tobias Fernando Madureira	038	0205299-1
Valdir Balan	054	0216069-0
Valdir José Bassi	001	0220835-3
Valdir Lemos De Carvalho	017	0162113-0
Vanda Lucia Tavares De Barros	050	0212235-8
Vera Lúcia Schreiner	002	0229341-2
Veronica Duarte Augusto	014	0180313-8
Wagner De Jesus Magrini	010	0221358-5
Wagner Francisco De Souza Mena	037	0221573-2/01
Wagner Pereira Bornelli	015	0166522-5
Walter Luis Canelossi		

Marcelo Antonio Theodoro	018	0180896-2
Marcelo Arthur Gomes Osti	006	0177334-2
Marcelo Dantas Lopes	032	0179755-9
Marcelo Leal De Lima Oliveira	055	0184504-5/01
Marco Antonio Lima Berberi	030	0144622-6
Marco Antonio T. De Mello	018	0180896-2
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	044	0201379-8
Maria Denise M. D. Oliveira	027	0230412-3
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	007	0191582-0
	015	0166522-5
Mario Albini	022	0201882-0/01
Mauricio Fernando Otto	033	0187031-9
Mauricio Julio Farah	017	0162113-0
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	007	0191582-0
Mauricio Flávio Magnani	033	0187031-9
Miguel Antonio Slowik	007	0191582-0
Miguel Luiz Conte	025	0213856-1
Misael Pereira Da Silva	035	0236756-4/01
Moacir Taques	045	0222113-0
Murilo Celso Ferri	003	0227416-6

SOBRE TODOS AS TESES DO BANCO APELANTE - CONCLUSÃO FUNDAMENTADA INDEPENDENTE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS PELA PARTE- OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO RECONHECIDAS- EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

006. 0177334-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/85069. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200000021467 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000288 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000971 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900020747 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paleske & Cia. Ltda.Adv.: Marcelo Arthur Gomes Ostii. Apelado: Elson Palenski. Apelado: Gisela Palenske Iark. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15647. Núm.Livro: 157. Folhas: 231 a 235. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM GARANTIA DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE ENCARGOS INDEVIDOS SOBRE AS PRESTAÇÕES JÁ PAGAS. REPETIÇÃO DE INDEBITO. MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM VIA JUDICIAL PRÓPRIA. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO QUITADOS. PRETENSÃO DE ABATIMENTO DA DÍVIDA, INCABÍVEL NA HIPÓTESE, JÁ QUE A COMPENSAÇÃO SOMENTE SE ADMITE EM RELAÇÃO A CRÉDITOS LÍQUIDOS, CERTOS EXIGÍVEIS. PAGAMENTO DA CORRETAGEM PELO COMPRADOR. PRETENDIDO DESCONTO EM DECORRÊNCIA DE ACORDO VERBAL. INADMISSIBILIDADE NA HIPÓTESE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0191582-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/36678. Matéria: Execução. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000516 Declaratória. Apelante: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda.Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Eduardo Sadedotti Breda. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Ana Lúcia França. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 15648. Núm.Livro: 157. Folhas: 236 a 241. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA - DUPLICATAS EMITIDAS SEM CAUSA - ENDOSO CAUÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO/ ENDOSSATÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0198627-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/113350. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1986272 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000300 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Embargado: Cláudio Ferreira Leite. Embargado: Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite. Adv.: Delires Maria Accadrolli. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 15649. Núm.Livro: 157. Folhas: 242 a 245. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

009. 0195575-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/67038. Matéria: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800002905 Declaratória. Autos Complementares: 9800002685 Medida Cautelar. Apelante: Mefrana Eletromecânica Ltda. Adv.: Reges José Reimann. Adv.: Fábio Reimann. Apelante: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Amory Ribeiro Pires. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 15650. Núm.Livro: 157. Folhas: 246 a 251. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram provimento ao apelo 02.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PROTESTO DE DUPLICATA PELO ENDOSSATÁRIO - PAGAMENTO EFETUADO AO ENDOSSANTE - PROTESTO LEGÍTIMO, EIS QUE EFETUADO PELO VERDADEIRO CREDOR - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - APELO 1 DESPROVIDO E APELO 2 PROVIDO.
Não tendo o devedor pago ao portador da cártula e, consequentemente, não a resgatando, continua vinculado ao débito, sem prejuízo de se ressarcir, posteriormente, daquele que tiver recebido indevidamente o pagamento.

Acórdão Registrados

010. 0221358-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/169403. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000122 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000076 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Izalina Soutier de Almeida. Adv.: Wagner Francisco de Souza Mena. Apelado: Casa de Carnes Frigovan Ltda. Adv.: Dirceu Frederico. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 15651. Núm.Livro: 157. Folhas: 252 a 256. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO EXECUTIVO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE TÍTULO - EXECUÇÃO DE FOTOCÓPIA AUTENTICADA DE NOTA PROMISSÓRIA RURAL - IMPOSSIBILIDADE - CARTULARIDADE DE - MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO NO TÍTULO ORIGINAL - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DESSE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0235536-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/109787. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2355368 Agravo de Instrumento. Embargante: Paulo Morelli. Adv.: Paulo Moreli. Embargado: Sidnei Zanfrilli Estofados. Embargado: Benedito Zanfrilli. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 15652. Núm.Livro: 157. Folhas: 257 a 259. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO POR INADMISSÍVEL. MULTA. DESCABIMENTO. OMISÃO INOCORRENTE. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

012. 0180327-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/119546. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000193 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000085 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz Carlos Búfalo. Adv.: Janaína Alves Arcenio Garms. Apelante: Banco do Brasil S/a.Adv.: Ezaquél Elpidio dos Santos. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15653. Núm.Livro: 157. Folhas: 260 a 268. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento ao 1º apelo para afastar a sentença e julgaram prejudicado o segundo apelo. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO RURAL. EMISSÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE CAPITAL SOCIAL DE COOPERATIVA. PERMISSÃO LEGAL. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE RURAL. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DE QUE A FINALIDADE PARA A QUAL DEU-SE A EMISSÃO FOI CUMPRIDA. NECESSIDADE PARA AFERIÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. PRIMEIRO APELO PROVIDO. SEGUNDO APELO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

013. 0180858-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/110915. Matéria: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000356 Declaratória. Autos Complementares: 9800000355 Medida Cautelar. Apelante: Union Carbide do Brasil S/a. Adv.: Amarildo Pedro Gulin. Apelante: Prosinter - Indústria Comércio de Produtos Sintéticos e Equipamentos Para A Indústria Plástica Ltda. Adv.: Stefan Klaus Gildemeister. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 15654. Núm.Livro: 157. Folhas: 269 a 277. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 01 e negaram provimento ao apelo 02.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL - ENTREGA DE MERCADORIAS - VÍCIOS OCULTOS - PRAZO DECADENCIAL - ART. 211 DO CÓDIGO COMERCIAL - DEPÓSITO INFIEL - LITIGÂNCIA DE ME FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CAUTELAR. SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - APELAÇÃO 1 PROVIDA PARCIALMENTE - NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO 2 .

Acórdão Registrados

014. 0180313-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/118971. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000093 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000867 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Classe Industrial de Móveis Ltda.Adv.: Wagner de Jesus Magrini. Apelado: Bonet Madeiras e Papéis Ltda.Apelado: Indústrias Bonet S. A.Adv.: Democles Paulo Machado. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15655. Núm.Livro: 157. Folhas: 278 a 285. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram pela deserção. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATAS. PREPARO EFETUADO UM DIA APÓS À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. EXEGESE DO ART.

511 DO CPC. PRECEDENTES. APELO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

015. 0166522-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/39541. Matéria: Execução. Comarca: Ara-pongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000404 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000203 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000202 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fauzi Geraix Filho. Apelante: Francelise Abil Huss Geraix. Apelante: Hermilinda Daniel Geraix. Adv.: Oduvaldo de Souza Calixto. Adv.: Walter Luís Canelossi. Adv.: Alessandra Harumi Matsubara Coutinho. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Lauro Buzatto Filho. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15656. Núm.Livro: 157. Folhas: 286 a 288. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento para afastar a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE UM DOS TÍTULOS E DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. DECISÃO QUE CONSIGNA COMPROVAÇÃO INSATISFATÓRIA DAS ALEGAÇÕES PARA CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. APELO PROVIDO.

Configura-se incoerente a conclusão no sentido de que as partes ou uma delas não tenha feito prova satisfatória do alegado quando não tenha propiciado oportunidade de sua produção, ainda mais quando a dilação probatória foi requerida, hipótese em que o julgamento antecipado implica, sem dúvida, em cerceamento de defesa, impondo que se reconheça a nulidade da sentença.

Acórdão Registrados

016. 0171816-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/28016. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9500000436 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000357 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Rubimaq - Tratores , Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Apelado: Rubem José Tomazi. Adv.: Ine Army Cardoso da Silva. Adv.: Oswaldo Luiz Gabriel. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15657. Núm.Livro: 157. Folhas: 289 a 293. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS. ART. 192, § 3º DA CF. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA VEDADA. CDI - CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERFINANCEIRO. UTILIZAÇÃO COMO INDEXTADOR MONETÁRIO. ÍNDICE POTESTATIVO E UNILATERAL. SUBSTITUIÇÃO. DEDUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. DESCABIMENTO, VEZ QUE JÁ CONSIDERADAS NO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

017. 0162113-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/16769. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000770 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000486 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Apelado: Tergil - Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Apelado: Gilvan José Alves. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15658. Núm.Livro: 157. Folhas: 294 a 298. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. NOTAS PROMISSÓRIAS. ADITIVOS DE COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA E SUBSTITUIÇÃO DAS CARTULAS NO CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO VALOR DA DÍVIDA, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO DOS ENCARGOS A CONFIGURAR NOVAÇÃO, CONTRAPONDO-SE À EXPLÍCITA AVENÇA NO SENTIDO DE NÃO IMPLICAR EM NOVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM BASE NOS TÍTULOS ORIGINÁRIOS, SEM A NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO COM OS TERMOS ADITIVOS. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA CORRETA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0180896-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/122889. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000185 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000932 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: New York Manhattan Importação Ltda. Apelante: Marisa Saldanha. Apelante: Carlos Alberto de Moraes Saldanha. Adv.: Marcelo Antonio Theodoro. Apelado: Partipar Participações de Empreendimentos S/a. Adv.: Marco Antonio T. de Mello. Adv.: Airton Passos de

Souza. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15659. Núm.Livro: 157. Folhas: 299 a 302. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, declararam de ofício a nulidade da execução, restando prejudicadas as demais questões.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FULCRADA EM CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL. FACTORING. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. BILATERAL, QUE NÃO SE CONFIGURA COMO TÍTULO EXECUTIVO POR NÃO CONTER OS ATRIBUTOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. CARÊNCIA DE EXECUÇÃO. NULIDADE. ART. 618, I DO CPC. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

Acórdão Registrados

019. 0162711-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/18070. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000143 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000008 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S. A.Adv.: Paulo Roberto Belo. Apelado: Antônio Augusto Pacheco. Adv.: Luiz Carlos Marques Moraes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15660. Núm.Livro: 158. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO EMBASADA EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE TÍTULO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. RECURSO QUE INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 514, II DO CPC, DEIXA DE CONFUTAR A SENTENÇA, FAZENDO MERA CÓPIA IPSIS LITTERIS DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE.

Acórdão Registrados

020. 0171192-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/123680. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8600000107 Reivindicatória. Apelante: João Narciso Wypych. Apelante: Raphaela Jarzinski Wypych. Adv.: Denise Moraes Novicki. Apelante: Lorisvaldo da Silva. Apelante: Elisabeth da Silva. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima. Adv.: Hercílio Conceicao Souza. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15661. Núm.Livro: 158. Folhas: 5 a 16. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao segundo apelo e deram provimento parcial ao primeiro apelo. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. QUESTÕES PRECLUSAS POR JULGAMENTO ANTERIOR. CONJUNTO PROBATÓRIO A INDICAR A INVASÃO DA PROPRIEDADE DOS AUTORES EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA DOS MARCOS ANTIGOS E EM DECORRÊNCIA DE MEDIÇÕES EQUIVOCADAS. REINTEGRAÇÃO NA ÁREA ENCONTRADA PELA PERÍCIA CUJA EXATIDÃO DECORRE DA DOCUMENTAÇÃO DAS PARTES. MÁ-FÉ DOS REQUERIDOS NÃO COMPROVADA, IMPLICANDO NA REPARAÇÃO PELOS AUTORES DO PLANTIO DE ERVA MATE E NA METADE DO VALOR NECESSÁRIO PARA A RECONSTRUÇÃO DA CERCA NO LOCAL CORRETO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO. PRIMEIRO APELO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

021. 0180994-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/124447. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900000295 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000554 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000554 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Madeireira Malenza Ltda.Adv.: Irineu Peters. Adv.: Irineu José Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Apelado: Compensa - Indústria e Comércio de Compensado Ltda.Adv.: Delivar Tadeu de Mattos. Adv.: Lino Bortolini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15662. Núm.Livro: 158. Folhas: 17 a 19. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATAS. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA CARBONADA COMO SENDO TRIPLICATA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE TÍTULO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS REGULARMENTE APRESENTADOS. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. PENALIDADE AFASTADA. APELO PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0201882-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/88938. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2018820 Agravo de Instrumento. Embargante: Citibank N. A.Adv.: Gizelle Ambolini Petri. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Embargado: João Carlos Moreno. Embargado: Alice Della Colleta Moreno. Adv.: Mario Albini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto.

Núm.Acórdão: 15663. Núm.Livro: 158. Folhas: 20 a 24. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram com efeito infringente para negar provimento ao agravo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, FACE A INTEMPESTIVIDADE, CONTAGEMDO PRAZO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. BEM IMÓVEL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO EXECUTADO À TERCEIRO EM PERÍODO ANTERCEDENTE A EXECUÇÃO. INDISPOSIÇÃO DO BEM. FORMALIZAÇÃO DA VENDA DA NUA PROPRIEDADE A COMPRADOR DIVERSO COM CONCOMITANTE RESERVA DE VENDA DO USUFRUTO DO IMÓVEL PARA A MESMA COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA, EMBORA OCORRIDA NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO REFLETE FRAUDE À EXECUÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICIATIVO DO JULGADO, COM CONSEQUENTE DESPROVIMENTO DO RECURSO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

023. 0188982-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/4780. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000335 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000451 Execução de Título Extradjudicial. Apelante: Juliana Aparecida Cattarin. Adv.: Joani Raduy. Rec.adetivo: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15664. Núm.Livro: 158. Folhas: 25 a 29. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação e por maioria de votos, negaram provimento ao recurso adesivo. Vencido o relator na questão relativa à multa.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA. EXCEÇÃO DO INCISO V DO ART. 3º DA LEI Nº 8.009/90. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS EM 12%. DISCUSSÃO DESPICIENDA EM FACE DOS JUROS ESTAREM DENTRO DO LIMITE. MULTA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO CDC. CÉDULA EMITIDA APÓS A MODIFICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 9.298/96. REDUÇÃO PARA 2% (maioria). SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

024. 0181002-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110629. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1810024 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000708 Execução de Título Extradjudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva. Adv.: Caetano Eduardo Otaviano. Embargado: Nadir Dalbello Almeida. Embargado: Davi de Almeida. Embargado: Divonsir de Almeida. Embargado: Donizete de Jesus Quemello. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Adv.: Fabiana Garcia Amaral. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Núm.Acórdão: 15665. Núm.Livro: 158. Folhas: 30 a 35. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos para em maioria entender indevida a compensação honorária, vencido o relator. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DEIXANDO DE SE MANIFESTAR SOBRE O CABIMENTO OU NÃO DA COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. CONCLUSÃO, POR MAIORIA, DE SER INCABÍVEL A COMPENSAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

025. 0213856-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/97135. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100001482 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000052 Execução de Título Extradjudicial. Apelante: Gilson Luiz de Souza Marques. Apelante: Regina Maria Ravedutti Marques. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Adv.: Adécio Ceruti. Apelado: Tânia Mara Reis Cestari Ravedutti. Adv.: Miguel Luiz Conte. Adv.: Sebastião Maria Martins Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15666. Núm.Livro: 158. Folhas: 36 a 41. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EXISTÊNCIA DO DÉBITO RECONHECIDA E PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - VINCULAÇÃO DAS CAMBIAIS - NOTA PROMISSÓRIA - PERMANÊNCIA DA SUA FORÇA EXECUTIVA - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUESTÕES COM CONSISTÊNCIA CAPAZ DE ENSEJAR A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS - INSTRUMENTO CONTRATUAL PREVENDO TODOS OS DADOS PARA DEFINIÇÃO DO MONTANTE DEVIDO - NOTA PROMISSÓRIA - CONTRATO DE MÚTUO - SITUAÇÃO DIVERSA DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

026. 0220465-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/114437. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2204651 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000128 Execução de Título Extradjudicial. Embargante: Perobálcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Embargado: Brumazi Equipamentos Industriais Ltda. Adv.: Ivano Galassi Júnior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 15667. Núm.Livro: 158. Folhas: 42 a 47. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR DISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA ATINGIDA PELA DECISÃO COLEGIADA.

Recurso rejeitado. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma". "Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante.

É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

027. 0230412-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/38276. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000662 Ação Monitória. Agravante: Banco Bradesco S/a.Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Itajé Comércio de Tubos e Aços Ltda.Agravado: Pedro Martins. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15668. Núm.Livro: 158. Folhas: 48 a 56. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INSTRUMENTAL. DECISÃO RECONHECENDO CONFIGURADA CONEXÃO ENTRE SUBJACENTE MONITÓRIA, COM PRECEDENTES EM OUTRA VARA INGRESADAS CAUTELAR INOMINADA COM REFERIDA LIMINAR E PRINCIPAL REVISIONAL DE CONTRATOS, COM DEFERIDA TUTELA ANTECIPATÓRIA. ALCANÇANDO A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL TRATADA A PRIMEIRA. CONEXÃO, NESTE ENTRELAÇAMENTO. INTEGRADA ATUAÇÃO DOS ARTS. 103, 105, 106, 253, I E 806 C.P.C.. SUPORTE JURISPRUDENCIAL. "DECISUM" CORRETO QUANTO À REMESSA MONITÓRIA. AGRAVO CONHECIDO PELA TEMPESTIVIDADE, CONTADO DESDE PESSOAL CIÊNCIA INTERLOCUTÓRIA, AFASTANDO, NESTA RAZÃO, ATRIBUÍDA FALHA INSTRUMENTAL (ART. 523, I, CPC), MAS DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0184858-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/4465. Matéria: Execução. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000195 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000100 Execução de Título Extradjudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Apelado: José Augusto dos Santos. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15669. Núm.Livro: 158. Folhas: 57 a 72. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REDUÇÃO DA MULTA - JUROS LIMITAÇÃO - AUSÊNCIA DA AUTO-APLICABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TBF - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CARACTERIZAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. O contrato de confissão de dívida é título executivo, sendo possível declarar nulas e ilegais as cláusulas que contrariem o disposto no art. 51 do CDC.

2. As operações bancárias submetem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor, normas estas que impõem consentânea com os princípios albergados pela Constituição Federal a observância aos princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual.

3. Com a incidência do CDC a multa contratual, deve ser reduzida, vez que de acordo com o artigo 2035 do Código Civil, a lei nova atinge os contratos quanto aos seus efeitos.

4. A TBF não serve de parâmetro para a fixação dos encargos financeiros, devendo em seu lugar aplicar-se o INPC, que reflete a corrosão da moeda em face da inflação.

5. A comissão de permanência é cláusula potestativa e como tal não pode ser aplicada.

6. A capitalização de juros é vedada pelo ordenamento jurídico nos termos da Súmula 121 do STF.

7. Correta é a sentença que aplica a sucumbência de forma a remunerar condignamente os patronos da causa. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0211476-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/111351. Matéria: Execução. Comarca: Bela

Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000322 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000323 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000421 Declaratória. Autos Complementares: 9700000007 Execução de Título Extradjudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Maurílio Piubelli. Apelado: Celina Maria Salzano Piubelli. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Tatiana Yukie Ito. Adv.: Andréia Paula Figueiredo Cruz. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15670. Núm.Livro: 158. Folhas: 73 a 77. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO DE RETIRADA OU ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS DEVEDORES EM CADASTRO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CRÉDITO BANCÁRIO - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" - EXISTÊNCIA DE AÇÕES DIVERSAS ENTRE AS MESMAS PARTES EM TRAMITAÇÃO - POSSIBILIDADE DA MEDIDA PLEITEADA, ENQUANTO FOR DISCUTIDA A DÍVIDA EM JUÍZO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

030. 0144622-6 Apelação Cível

Protocolo: 1999/72842. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000204 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000345 Execução de Título Extradjudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Apelado: N. F. A. Vasconcelos Alimentos - Me. Apelado: Neuza Ferreira Albino Vasconcelos. Apelado: Sinal Miranda Dutra. Apelado: Tertuliano João da Silva. Adv.: Antonio Caibas da Silva. Interessado: O Estado do Paraná. Adv.: Marco Antonio Lima Berberli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15671. Núm.Livro: 158. Folhas: 78 a 86. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Embargos à Execução. Cédula de Crédito Industrial. Demonstrativo da Evolução do Débito suficientemente instruído. Título líquido, certo e exigível Carência da ação afastada. Art. 515, § 3º CPC. Exame do mérito. Excesso de execução. Correção Monetária pela TR. Substituição pelo INPC. Juros remuneratórios. Delimitação em 12% ao ano, ante a falta de autorização do Conselho Monetário Nacional para cobrança de percentual superior. Capitalização. Possibilidade por se tratar das exceções previstas em lei. Periodicidade semestral. Comissão de permanência. Cumulação com correção monetária. Não constatação. Multa contratual. Incidência, desde que não ultrapasse o limite legal. Aval. Possibilidade. Garantia que pode ser dada independente do consentimento do cônjuge avalista. Recurso provido em parte com adequação sucumbencial.

Acórdão Registrados

031. 0208403-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/112232. Matéria: Execução. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2084037 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000404 Execução de Título Extradjudicial. Embargante: Márcio Adriano Martins Zem. Adv.: Emanuel Toledo de Moraes. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alves. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 15672. Núm.Livro: 158. Folhas: 87 a 89. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, acolheram para definir os honorários. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA E ADVOCATÍCIA - EM FACE DE PROVIMENTO DO RECURSO - DEFINIÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PATRÃO DO EMBARGANTE - INVERÇÃO DO ONUS DE SUCUMBÊNCIA CONSIGNADO NA SENTENÇA MONOCRÁTICA - ACOLHIMENTO.

Acórdão Registrados

032. 0179755-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/110195. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000623 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000095 Execução de Título Extradjudicial. Apelante: Vilson José Vian. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Apelado: Jorge Toyofuku. Apelado: Shizuko Toyofuku. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Adv.: Marcelo Dantas Lopes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15673. Núm.Livro: 158. Folhas: 90 a 97. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Ação de Embargos à Execução. Ação de Execução para entrega de coisa incerta. Quantidade de sacos de soja ou equivalente em dinheiro. Sentença procedente para extinguir a demanda ante a inexistibilidade do título. Legitimidade passiva na causa da esposa do executado. Desacolhimento. Título Exequiêndo. Contrato de compromisso de compra e venda cumulado com cessão de débitos e créditos e anuência de terceiros. Cláusula de obrigação não cumprida pelo Exequente. Liane entre os diversos contratos, dentre estes o termo de depósito/carta de soja, em que se assenta a cobrança em tela. Descumprimento configurado no contrato de arrendamento tornando inexigível a obrigação prevista no título. Verba honorária. Redução. Acolhimento. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

033. 0187031-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/139625. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000269 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000577 Execução de Título Extradjudicial. Apelante: Elenice Maria Saldanha Muniz Adur. Adv.: Mauricio Flávio Magnani. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mauricio Fernando Otto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15674. Núm.Livro: 158. Folhas: 98 a 101. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Apelação cível. Embargos de terceiro. Penhora de imóvel do casal em execução ajuizada contra o marido da apelante. Exclusão da meação. Sentença improcedencial. Dívida contraída em benefício da família. Ausência de prova em contrário. Inversão do ônus ao credor. Impossibilidade.

1. Para excluir a meação, cabe à esposa fazer prova de que a dívida não foi contraída em prol da família.

2. O ônus de provar o benefício da família só se inverte ao credor em casos de dívida assumida em razão de aval, quando se presume mera garantia em benefício do devedor principal. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

034. 0220664-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110330. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2206644 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000370 Execução de Título Extradjudicial. Embargante: Marcio José Lopes. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Embargado: Comercial Sul Paraná S/a Agropecuária. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15675. Núm.Livro: 158. Folhas: 102 a 105. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTO SOBRE CONTRADITÓRIO O ACÓRDÃO NA PORÇÃO APLICATIVA SOBRE EMBARGANTE À SUCUMBÊNCIA PARCIAL E A MULTA. PARA SEU APELO INCREPAÇÕES NÃO CARACTERIZADAS. EMBARGOS REJEITOS.

Acórdão Registrados

035. 0236756-4/01 Agravo

Protocolo: 2003/109652. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2367564 Agravo de Instrumento. Agravante: Munir Nassur. Adv.: Demétrio Berehulka. Adv.: Misael Pereira da Silva. Agravado: Banco Citibank N/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 15676. Núm.Livro: 158. Folhas: 106 a 111. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO ELEMENTAR DE ADMISSIBILIDADE. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PROTEÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Recurso desprovido

1.Formação do instrumento recursal. É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art.557 do CPC.), descabida diligência para anexação de tais peças.

2.Peças necessárias. Além das peças obrigatórias, a agravante tem o dever de instruir os autos com as peças necessárias e úteis, mesmo porque, sem elas, fica prejudicada a exata compreensão da controvérsia, decorrendo desse pormenor, o não conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

036. 0235873-6/01 Agravo

Protocolo: 2003/112301. Matéria: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2358736 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000699 Execução de Título Extradjudicial. Agravante: Maria Rosa Dutra. Agravante: Nelson Dutra. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Adv.: Irineu Codato. Adv.: Jussara Seixas Conselvan. Agravado: Banco Itaú S/a.Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 15677. Núm.Livro: 158. Folhas: 112 a 115. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO ELEMENTAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PROTEÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA IGUALDADE ÀS PARTES E DO AMPLO CONTRADITÓRIO. Recurso desprovido

Acórdão Registrados

037. 0221573-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110257. Matéria: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2215732 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9000000285 Execução de Título Extradjudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Cesar Danilo Castilho Poletto. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Naim Nasihgil Filho. Embargado: Siegfried Epp. Adv.: Lutero

de Paiva Pereira. Adv.: Wagner Pereira Bornelli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15678. Núm.Livro: 158. Folhas: 116 a 119. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APONTE SOBRE OBSCURO E OMISSO O ACÓRDÃO DESPROVENDO RESPECTIVO INSTRUMENTAL. INCREPAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. ADENDO REPORTANDO EXCLUSIVAMENTE A EMBARGOS DE DEVEDOR LEVANTAR QUESTÃO IMPE-DITIVA. SUSPENSIVA OU EXTINTIVA DA EXECUÇÃO. MATÉRIA NÃO PRÉ-QUESTIONADA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS, NA PORÇÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

038. 0205299-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/5723. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20000000256 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000246 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antônio Apareci-do Fachim. Adv.: Valdir Balan. Apelado: Oswaldo Marcon. Adv.: André Acácio Barbosa. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Adv.: Glaucio Hashimoto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15679. Núm.Livro: 158. Folhas: 120 a 127. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Apelação Cível. Embargos à Execução. Cédula de Crédito Rural Pignoratória. Título Executivo Extrajudicial. Avalista. Sub-rogação. Propositura de embargos pelo avalizado. Ilegitimida-de para discutir relação jurídica ordinária. Decisão mantida. Recurso desprovido

Nem sempre é possível ao avalizado fundar Embargos à Execução, em face do avalista que se subrogou na ação executiva, para avarentar matérias relativas à obrigação originária. Salvo, na hipótese, de insurgência à própria existência do débito. Ino-currente na espécie.

Acórdão Registrados

039. 0230144-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/46871. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000796 Con-signação em Pagamento. Autos Complementares: 200100000794 Imissão de Posse. Apelante: Walter da Silva Ramos Junior. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15680. Núm.Livro: 158. Folhas: 128 a 145. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN-TO CUMULADA COM REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR. INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA. MÚTUO PACTO ADJETO DE HIPO-TECA E OUTRAS AVENÇAS.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATOS BAN-CÁRIOS. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. APLICABILIDA-DE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA. TAXA REFERENCIAL- TR. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

TAXA DE JUROS. CONTRATO CELEBRADO ANTERIOR-MENTE À LEI 8.692/93. LIMITAÇÃO EM 10 % A.A. APLI-CAÇÃO DA LEI 4.380/64.

CAPITALIZAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. CRÉDITO FI-NANCEIRO HABITACIONAL. VEDAÇÃO. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. “TABELA PRICE”. INCI-DÊNCIA DE JUROS COMPOSTOS. EXCLUSÃO. FORMA DE AMORTIZAÇÃO. SALDO DEVEDOR. CORRE-ÇÃO MONETÁRIA. POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO. TAXA DE SEGURO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IDÊNTICO AO DAS PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITA-TIVA. INVERSÃO DO ÔNUS.

Recurso provido.

1.Norma Consumerista. Aplica-se o Código de Defesa do Consu-midor, introduzido pela Lei 8078/90, aos contratos bancários em geral, inclusive nas operações de crédito, nos mútuos bancários.

2. Prova. Inversão do ônus. Efeitos. A inversão do ônus proban-di, a critério do juiz, é princípio do Código do Consumidor que tem por finalidade equilibrar a posição das partes nos processo, atendendo aos critérios da verossimilhança do alegado pelo con-sumidor, ou de sua hipossuficiência. Estabelecida a inversão pelo juiz, a prova a ser produzida passa a ser do interesse do fornece-dor sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade de sua alegação.

3. TR - Taxa Referencial. Vedada a utilização da TR, como fator de correção em contratos de adesão em que há relação de consumo (e o estudado é um exemplo desses), porque esta não é índice de correção monetária, mas reflexo da variação do custo de capitalização do dinheiro no mercado futuro; em sendo esta utilizada para a finalidade de corrigir a moeda, como aconte-ceu no contrato em tela, temos que impinge manifesta e exage-rada desvantagem ao aderente consumidor.

4. Limitação da taxa de juros. Nos contratos de financiamento imobiliário sob a égide do Sistema Financeiro Habitacional celebrados após a vigência da Lei 8.692/93, terão a taxa de juros limitada a 12 % a.a. Aos contratos firmados em data ante-rior à vigência desta lei, aplica se a limitação de 10 % a.a., conforme preceitua a Lei 4.380/64. A discussão acerca da limi-tação constitucional esta sepulcrada pela revogação do § 3º do artigo 192, da Constituição Federal de 1988, ante a Emenda Constitucional nº. 40/2003.

5. Capitalização. A capitalização só é possível, em existindo expresso dispositivo de lei que a admita, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). Caso

contrário, vige a súmula 121, do STF., não revogada pela súmula 596, do mesmo pretório, devendo incidir de forma anual.

6. Sistema de amortização. “Tabela Price”. A aplicação da Ta-bela Price, como sistema de amortização do saldo devedor dos contratos habitacionais, implica na capitalização de juros na modalidade composta, devendo ser expungida.

7. Forma de amortização. As amortizações devem ser feitas de forma mensal e sucessivas, antes da atualização do saldo deve-dor, conforme artigo 6º da Lei 4.380/64.

8. Correção monetária. Taxa de seguro. Aplica-se à taxa de seguros o mesmo índice de correção monetária utilizado para o reajuste das prestações totais.

9.Princípio da Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no ju-rídico da pretensão em debate na ação, sopesado aquilo que fora pedido e a resistência respectivamente imposta.

Acórdão Registrados

040. 0202330-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/145316. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000014 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9600001019 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Transpecuária Martins Ltda. Apelante: Antônio Sidney Martins. Apelante: Marco Antônio Strumiski Martins. Adv.: Luiz Eduardo Mar-tins Berger. Adv.: Graciela Cristina Freitas Simon Sola. Adv.: Renato Cordeiro. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Consuelo Guasque. Adv.: Daniel Ha-chem. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15681. Núm.Livro: 158. Folhas: 146 a 148. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS A ARREMATACÃO - EXTINÇÃO DO PRO-CESSO - APLICAÇÃO DO ART 267,III DO CPC - AUSÊN-CIA DE DEPÓSITO DE CUSTAS FINAIS (REMANESCENTES) - IRREGULARIDADE DA DECISÃO - NÃO PROMO-VIDO A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - INEXISTÊN-CIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A EXIGIBILIDADE DO DEPÓSITO EM QUESTÃO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA VISANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROVIMEN-TO.

Acórdão Registrados

041. 0205011-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/4554. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200000000913 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000389 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: N. B. Adminis-tração e Fomento Comercial Ltda. Adv.: Alaoir Ribeiro dos Reis. Apelado: Adelmoo Rockenbach. Adv.: Irineu Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Rela-tor: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixei-ra. Núm.Acórdão: 15682. Núm.Livro: 158. Folhas: 149 a 154. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Embargos à execução. Contrato de Factoring. Cheques. Títulos Emitidos pelo Factorizado. Impossibilidade da Relação. Pres-crição.

1. A relação de factoring configura-se como a venda de títulos representativos de créditos provenientes de relações comerci-ais da empresa factorizada com terceiros, sendo inadmissível a cessão de títulos emitidos pela própria factorizada.

2. A prescrição do título retira a exigibilidade do crédito conti-do neste, sendo carente a ação executiva embasada em obriga-ção que não tenham exigibilidade imediata.

Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

042. 0197732-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/78574. Matéria: Execução. Comarca: Casca-vel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9400000222 Em-bargos a Execução. Autos Complementares: 94000000045 Exe-cução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000223 Embargos a Execução. Apelante: Lucita Albino Rotta. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Adv.: Amauri Car-los Erzinger. Adv.: Roberto Wypych Junior. Adv.: Luiz Au-gusto Broetto. Apelado: Gralha Azul Fomento Comercial Ltda. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Nerilda Bittencourt Vendrami. Órgão Julgador: Quinta Câma-ra Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 15683. Núm.Livro: 158. Folhas: 155 a 159. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CHEQUE. CONTA CON-JUNTA. RESPONSABILIDADE DO EMITENTE. SIGNATÁ-RIO DO TÍTULO. ILEGITIMIDADE DO OUTRO TITULAR. SOLIDARIEDADE APENAS EM RELAÇÃO AO BANCO SACADO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0206372-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21051. Matéria: Execução. Comarca: Casca-vel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 93000000458 Revi-são de Contrato. Autos Complementares: 1365939 Carta Pre-catória/Ordem. Autos Complementares: 9300000377 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Ana Cláudia Finger. Apelado: Cauvir Ra-thier de Souza. Apelado: Onofre Sebastião Borges. Adv.: Ci-nara Stock Santos Sbaraini. Adv.: Altamiro José dos Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15684. Núm.Livro: 158. Folhas: 160 a 168. Julgado em: 03/

09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provi-mento parcial.

Apelação cível. Ação de revisão de contrato de financiamento imobiliário, e reajuste de prestações, cumulada com rescisão parcial de contrato de compra e venda. Decisão extra petita com relação a capitalização de juros. Não caracterização. Có-digo de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade in specie. Cer-ceamento de defesa. Inocorrência. Preliminares rejeitadas. Mérito. Anatocismo. Utilização da Tabela Price. Sucumbên-cia. Adequação. Apelo parcialmente provido.

Enunciado nº 24: “O uso da Tabela Price” implica na capitali-zação de juros”. TA/PR.

Acórdão Registrados

044. 0201379-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/119188. Matéria: Execução. Comarca: La-ranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000175 Embargos a Execução. Autos Complementa-res: 200000000103 Execução de Título Extrajudicial. Apelan-te: Lídio Zocche. Adv.: Aírton Amílcar Momo. Apelado: Ene-as Pedro Bovino. Adv.: Nêmorea Pellissari Lopes. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convoca-do: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15685. Núm.Livro: 158. Folhas: 169 a 175. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por una-nimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGO À EXECUÇÃO - CHEQUES - MÁ-FÉ DO TER-CEIRO PORTADOR DO TÍTULO NÃO COMPROVADA - PROVA DOCUMENTAL VINCULANDO OS TÍTULOS A EFETIVOS NEGÓCIOS DE COMPRA E VENDA - ARGUI-ÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DIVERSA ENVOLVENDO COM-PR A DE MERCADORIA COM VÍCIO, “ADUBO FALSIFICA-DO”, INSUFICIÊNCIA DE PROVA NÃO SENDO APRESEN-TADA AS NOTAS FISCAIS RELATIVAS A TAL AQUISIÇÃO - APRESENTAÇÃO PELO EMBARGADO DE NOTAS FIS-CAIS RELATIVAS AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS DA CO-OPERATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA CAU-SA DA DÍVIDA - PRESEUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEI-RO MANTIDA - PRESERVAÇÃO DOS ATRIBUTOS DE AU-TONOMIA E ABSTRAÇÃO CAMBIAL - DESPROVIMENTO

Acórdão Registrados

045. 0222113-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/174999. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000091 Declaratória. Autos Complementares: 2001000000689 Medida Cautelar. Apelante: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Adv.: Moacir Taques. Apelado: Fascínio Jóias Ltda. Adv.: Adriana Werle Rempel. Adv.: Cláudio Roberto Magalhães Batista. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 15686. Núm.Livro: 158. Folhas: 176 a 185. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C RESCISÃO DE CONTRATO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA DA INICIAL. HIPÓTESE QUE NÃO COMPORTA OPORTUNIDADE DE EMENDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS. DIVERSIDADE DE RITOS PROCESSUAIS.

Recurso desprovido.

1. Requisitos da petição inicial. A petição inicial é ato tipicamente dispositivo, de iniciativa unicamente da parte ou do interessado. Assim, poder-se-ia crer que, atendendo ao princípio dispositivo, a petição inicial se encontra liberta de qualquer elemento delimita-dor de sua forma. Não é assim. Inobstante o art.262 determinar a iniciativa da parte para dar início ao processo, disso não resulta possa a parte dispor da petição inicial. O código exige requisitos, e eles são tidos como essenciais, expressamente enumerados no art. 282, no sentido de impor ao postulante trazer ao conhecimen-to do juiz todos os elementos necessários para a perfeita delimita-ção daquilo que irá julgar. Outra não é a razão de ser de tais requi-sitos: traçar os exatos parâmetros do julgamento.

2. Vícios na inicial. Indeferimento. Pelo exame que o juiz neces-sariamente fará ao despachar a inicial, indagará de sua regulari-dade ou irregularidade. No primeiro caso, a deferirá. No segun-do, tal seja a omissão ou o vício que ostente, poderá desde logo indeferi-la. Mas, considerando tais omissões ou vícios de natu-reza a serem sanados, supridos, corrigidos, ordenará ao autor que assim o proceda, no prazo de dez dias.Trata-se da aplicação do princípio do aproveitamento dos atos processuais.

3. Emenda da inicial. Os requisitos essenciais da petição inici-al, elencados no art. 282, do CPC, dizem respeito à sua forma, donde a emenda ou a complementação só tem lugar em caso de o juiz verificar a falta de cumprimento de alguns daqueles re-quisitos que pudesse trazer dúvidas sobre a regularidade da formação e desenvolvimento do processo e, ainda, que tal vício fosse passível de ser sanado através de emenda. A legitimidade passiva ad causam é matéria que se entrosa com o mérito, es-tando longe de se tratar de mero requisito formal passível de correção através de emenda.

Acórdão Registrados

046. 0209972-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/61545. Matéria: Execução. Comarca: Man-gaguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000244 Declaratória. Autos Complementares: 200000000203 Medida Cautelar. Apelante: Amazonas Indústria e Comércio de Calça-dos Ltda. Adv.: Lourival Aparecido Cruz. Apelado: Manda-guaçu Couros Ltda. Adv.: Nelson Merlini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Re-visor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15687. Núm.Livro: 158. Folhas: 186 a 190. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO ORDINÁRIA - DUPLICATAS - DANOS MORAIS- EMISSÃO DAS CAMBIAIS COM BASE EM COMPRA E VENDA MERCANTIL EFETIVA - ARGÜIÇÃO DE INEXIS-TÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA - ÔNUS D PROVA PELO AUTOR, DO QUAL NÃO SE DESINCMBIU - TRAMITA-ÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL DIVERSA (AÇÃO MONITÓRIA) - COMPROVAÇÃO DA COMPRA E VENDA DE MERCA-DORIAS COM PAGAMENTO DE PARTE DO PREÇO RE-PRESENTADA POR CHEQUE - CONFIRMAÇÃO DO RE-CEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DA QUANTIDADE DE COU-RO NA ATIVIDADE INDUSTRIAL DA REQUERENTE - REGULARIDADE DA CAMBIL ORA EM EXAME - DES-PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

047. 0220670-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/117150. Matéria: Execução. Comarca: Lon-drina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2206702 Apela-ção Cível. Embargante: Oswaldo Halfeld Bonicontro. Adv.: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Adv.: Juliana Maria Pinhei-ro. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Gil-berto Pedriali. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Núm.Acórdão: 15688. Núm.Livro: 158. Folhas: 191 a 196. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CON-TRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR DIS-CUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA ATINGIDA PELA DECI-SÃO COLEGIADA.

Recurso rejeitado.

O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qua-lificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não pro-mova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma”.

“Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante.

É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embarga-do apreende a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurí-dico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

048. 0206296-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19170. Matéria: Execução. Comarca: Cleve-lândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 93000000084 Embar-gos a Execução. Autos Complementares: 8800000105 Execu-ção de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Para-ná S/a. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Cláudio de Jesus Ferreira. Apelado: Celso Barbieri de Jesus Ferreira. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Órgão Julga-dor: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15689. Núm.Livro: 158. Folhas: 197 a 202. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTU-RA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE GARANTIDA POR HIPOTÉCA. NOTA PROMISSÓRIA EM GARANTIA. NOTA PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA. TÍ-TULO QUE ISOLADAMENTE NÃO REPRESENTA O VA-LOR DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE SE EXECUTAR APENAS ESTE TÍTULO COMO SE AUTÔNOMO FOSSE. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

049. 0205748-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/13246. Matéria: Execução. Comarca: Mate-lândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 96000000208 Em-bargos a Execução. Autos Complementares: 9600000128 Exe-cução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Mon-teiro Fleig. Apelado: Distribuidora de Alimentos Vereoste Ltda. Apelado: Maria Luiza de Jesus Silva. Adv.: Gilceao Jair Klein. Adv.: Helio Querino Jost. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convoca-do: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15690. Núm.Livro: 158. Folhas: 203 a 209. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por una-nimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - RECONHECIME-NTO DA AUSÊNCIA DE TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXI-GÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA CARÊNCIA DA AÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE REPOUSA NA OBTENÇÃO DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA AÇÃO MONITÓRIA - RELAÇÃO JURÍDICA PRO-CESSUAL EXECUTIVA COMPLETA - INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEVOR - IM-POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DE AÇÃO PRETENDI-DA PELO CREDOR - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

050. 0212235-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/89669. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 8900000144 Execu-ção de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000074 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementa-res: 9300000613 Embargos a Arrematação. Autos Complemen-tares: 8900000408 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fabrício Zilotti. Adv.: Irina Moreira da Fon-seca. Apelado: D'rossi Manufatura D'arte Colonial Ltda.

Apelado: Fernando Manoel Grossi. Apelado: Sueli Therezinha Branco Grossi. Adv.: Vera Lúcia Schreiner. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15691. Núm.Livro: 158. Folhas: 210 a 214. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. Apelação Cível. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Art. 794, II, CPC. Acordo entre as partes. Suspensão do processo. Extinção da Ação. Descabimento, antes do total cumprimento do acordo. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

Acórdão Registrados

051. 0211090-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111232. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2110905 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000242 Cobrança. Autos Complementares: 9400000242 Cobrança. Autos Complementares: 9400000242 Cobrança. Autos Complementares: 9400000242 Cobrança. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/a. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: Eduardo Arruda Alvim. Adv.: Fernando Anselmo Rodrigues. Embargado: Sérgio Martenetz. Adv.: Ronaldo Albizú Drummond de Carvalho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 15692. Núm.Livro: 158. Folhas: 215 a 223. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL DO EMBARGANTE DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO DO EMBARGADO PARCIALMENTE PROVIDO, FACE A CARACTERIZAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INSURGÊNCIA. OBSCURIDADES. DOCUMENTO NÃO JUNTADO QUE CONFIGURA OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROVA TÉCNICA INDISPENSÁVEL TOLHIDA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM NOTÓRIO CERCEAMENTO DE DEFESA. DESACOLHIMENTOS. TEMAS SUFICIENTEMENTE ABORDADOS NO JULGADO. MANIFESTO PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

052. 0198256-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/48291. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200000043539 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900042241 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gerson Eduardo Kretzer. Apelante: Rose Mari do Rocio Kretzer. Adv.: Osni da Silva. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Inaiaí Nogueira Queiroz Botelho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 15693. Núm.Livro: 158. Folhas: 224 a 230. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento com julgamento do mérito, nos termos do voto. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO QUE SE INICIA A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA. INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. MATÉRIA DE DIREITO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. ART.515, §3O, DO CPC. TR. INAPLICABILIDADE COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0199404-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/114944. Matéria: Execução. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000264 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000177 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Apelado: Gercelino Vanzela. Apelado: Sebastião Francisco de Farias. Apelado: João Vanzela Neto. Adv.: Daniel Voltarelli. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 15694. Núm.Livro: 158. Folhas: 231 a 235. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, anularam o processo, de ofício, a partir de fls., restando prejudicado o recurso. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DETERMINAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA, PARA APRECIACÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO APÓS A SENTENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA DECLARADA EX OFFICIO. RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

054. 0216069-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/123073. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000511 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000407 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Priori & Cia Ltda. Apelante: Oclésio Priori. Apelante: Luiz Vanderlei Priori. Adv.: Cláudio Melo Colaço. Adv.: Luiz Sérgio Rossi. Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Valdir José Bassi. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 15695. Núm.Livro: 158. Folhas: 236 a 246. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, acolheram a preliminar, extinguindo a execução, com definição sucumbencial. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO ECC - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS

ENCARGOS PRATICADOS PELO CREDOR - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO - POR EXPRESSA MANIFESTAÇÃO CONTRATUAL (CLÁUSULA 18) - PRESERVAÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRA-JUDICIAL - NECESSIDADE INTRANSPUNÍVEL DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE DÉBITOS DE FORMA CLARA E DISCRIMINANDO VALORES LANÇADOS PELO CREDOR - DISPARIDADE DOS VALORES PRETENDIDOS NA EXECUÇÃO COM A PREVISÃO CONTRATUAL ORIGINÁRIA - NÃO DEMONSTRADA A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA MEDIANTE ANÁLISE DOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO EXECUTIVA - PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

055. 0184504-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/28431. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1845045 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000841 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Eduardo Luiz Correia. Embargado: Luiz Donizete Nogueira. Embargado: Endroid Imp. Exp. Ind. de Produtos Eletrônicos Ltda. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 15696. Núm.Livro: 158. Folhas: 247 a 248. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, acolheram com efeitos infringentes para afastar o acórdão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL CONFIGURADO - RECURSO CONFIGURADO - RECURSO APRESENTADO EM PRAZO HÁBIL - TERMINO DO PRAZO QUE SE ESTENDEU AO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE - PROVIMENTO AO RECURSO COM EFEITOS INFRINGENTES PARA AFASTAR O ACÓRDÃO COM NOVA APRECIACÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS PARTES.

Acórdão Registrados

056. 0234564-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/75818. Matéria: Execução. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000117 Anulatória. Agravante: Companhia Multi Industrial S/a. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Adv.: Leonardo Mizuno. Agravado: Walter Barbieri. Adv.: Sebastião Cyrino Netto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 15697. Núm.Livro: 158. Folhas: 249 a 257. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento e aplicaram multa por ligância de má-fé. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DE DUPLICATA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESPACHO QUE DETERMINA DESENTRANHAMENTO DE CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA E ADOTA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MANUTENÇÃO. DESENTRANHAMENTO CABÍVEL FRENTE AO DESTEMPO DA PEÇA. DECISÃO POR JULGAMENTO ANTECIPADO QUE CABE AO JULGADOR COMO PODER-DEVER DE PRESTAR A JURISDIÇÃO COM CELERIDADE QUANDO SE ENCONTRA SATISFEITO COM AS PROVAS DOS AUTOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03313 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
João Renato B. D. Oliveira	001	0190972-0
Omar Yassim	001	0190972-0
Renato De Oliveira	001	0190972-0

Acórdão Registrados

001. 0190972-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/26720. Matéria: Execução. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000150 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000110 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Inácio Manoel Neckel. Apelante: Ana Tomio Neckel. Adv.: Renato de Oliveira. Adv.: João Renato Bittencourt de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar Yassim. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 15698. Núm.Livro: 158. Folhas: 258 a 262. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. TAXA REFERENCIAL (TR). NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. RECURSO PROVIDO.

I Divisão Cível

Quinta Câmara Cível em Composi
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03282 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Calixto Da Silva	002	0171098-7/01

Carlos Alberto De O. P. Júnior	001	0181536-5/01
Douglas Marcel Peres	002	0171098-7/01
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	002	0171098-7/01
Jose Roberto Della T. Trautwein	002	0171098-7/01
Keile Cristina Biezus	003	0193198-6
Lacir Guarengghi	001	0181536-5/01
Manoel Borba De Camargo	003	0193198-6
Marcelo Nassif Maluf	002	0171098-7/01
Marcus Vinícius N. Burko	003	0193198-6
Paulo Roberto Barbieri	002	0171098-7/01
Valdeey Schon	003	0193198-6

Acórdão Registrados

001. 0181536-5/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/27295. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1815365 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000282 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Banorte S/a. Adv.: Lacir Guarengghi. Embargado: Enzo Escaletti Júnior. Embargado: Marlene Moreira Scaletti. Embargado: Esly Scaletti Menta. Adv.: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 32. Núm.Livro: 1. Folhas: 182 a 186. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMBARGOS INFRINGENTES. MAJORITÁRIA REFORMA SENTENCIAL PARA AUTO-APLICABILIDADE DA NORMA AO ART. 192, § 3º C.F. ADOÇÃO MINORITÁRIA PELA EFICÁCIA CONTIDA. MANEJO, DESTA PARCIAL DIVERGÊNCIA, CONHECIDO (ART. 530, CPC, REDAÇÃO LEI 10.352/01). DOMINANTE POSIÇÃO CONFORTANDO À DIVERGENTE. SUPORTE JURISPRUDENCIAL. ATUAÇÃO TAMBÉM, DA RECENTE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40. INFRINGENTES CONHECIDOS E PROVIDOS.

Acórdão Registrados

002. 0171098-7/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2001/109400. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 1710987 Apelação Cível. Apelante: Line Assessoria e Serviços de Cobrança S/c Ltda e outro. Adv.: Jose Roberto Della Tonia Trautwein. Adv.: Alexandre Calixto da Silva. Adv.: Marcelo Nassif Maluf. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonnevalle Braga Araujo. Autos Complementares: 9700000030 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonnevalle Braga Araujo. Embargado: Line Assessoria e Serviços de Cobrança S/c Ltda. Embargado: Telmo Marquardt. Adv.: Jose Roberto Della Tonia Trautwein. Adv.: Alexandre Calixto da Silva. Adv.: Marcelo Nassif Maluf. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Núm.Acórdão: 33. Núm.Livro: 1. Folhas: 187 a 190. Julgado em: 27/08/2003. Por maioria de votos, rejeitaram os embargos. Vencido o Juiz Jurandyr Souza Junior. AÇÃO DE DEPÓSITO - BENS FUNGÍVEIS - DESCARACTERIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL - HIPÓTESE EM QUE SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES SOBRE O MÚTUO - DETERMINAÇÃO DO ART. 1280 DO CÓDIGO CIVIL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

003. 0193198-6 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/24768. Matéria: Execução. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000399 Usucapião Extraordinário. Autor: Indústria Andrade Latorre S/a. Adv.: Manoel Borba de Camargo. Adv.: Keile Cristina Biezus. Réu: Paulo Greggio. Réu: Ines Strapasson Greggio. Adv.: Marcus Vinícius Nascimento Burko. Adv.: Valdeey Schon. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 34. Núm.Livro: 1. Folhas: 191 a 196. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, julgaram improcedente. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À DECISÃO COLEGIADA. ACÓRDÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. PROVAS. REEXAME E NOVA VALORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO VEDADA À RESCISÓRIA. Pedido improcedente. Erro de fato. Tal pretexto não serve ao reexame da valoração da prova, vedado à ação rescisória. Não é rescindível a sentença em que o juiz, ainda quando errando na apreciação da prova, declarou expressamente que decidia, como o fez porque determinado fato ocorrera.1

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03289 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Teixeira De F. Nassar	002	0238604-3
Agenor Dilda	009	0237431-6
Alaisis Ferreira Lopes	053	0187487-1/01
Alessandra De Amaral Galli	034	0198612-1
Alexandre De Salles Gonçalves	012	0189131-2
Amarilis Vaz Cortesi	016	0212923-3
Amedas Silveira Carvalho	006	0236347-5
Ana Claudia Neves Renno	045	0233936-0
Ana Lúcia França	007	0238611-8
Ana Paula Broowicz	018	0142865-3
André Portugal Cezar	049	0214337-5

André Renato Miranda Andrade	017	0148426-0
Andréa Bernabél Furlan	019	0216115-7
	020	0216126-0
	023	0207200-2
Anibal Bim	029	0229503-2
Anne Carla Gabriel	008	0238591-1
Antonio Carlos Cantoni	057	0215779-7
Antonio Carlos Gabriel	008	0238591-1
Antonio Fidelis	039	0234570-6
Antonio Francisco C. Athayde	056	0231886-7
Ariana Camata Bastos	051	0214305-3
Arnaldo Olichevis	009	0237431-6
Assis Corrêa	046	0214625-0
Benedito Rodrigues De Almeida	038	0234689-0
Carlos Eduardo M. Hapner	010	0238153-1
Carlos Jose Dal Piva	031	0232437-8
Carlos Jose Sebrenski	024	0212516-8
Carlos Pioli	044	0232534-2
Carlyle Popp	047	0233607-4
Carmen Sílvia M. G. D. Borba	007	0238611-8
Celso Tochetto	036	0227701-0/01
Christianne Regina L. Posfaldo	017	0148426-0
Claudineia Veloso Da Silva	047	0233607-4
Claudionor Siqueira Benite	052	0213256-1/01
Cleiton Sacoman	031	0232437-8
Clovís Pinheiro De Souza Junior	036	0227701-0/01
Cláudia Elisabete S. Cahali	053	0187487-1/01
Cláudio Piscontti Machado	033	0222291-9
Cláudio Xavier Petryk	002	0238604-3
	007	0238611-8

Cássio Nagasawa Tanaka	057	0215779-7
Célia De Souza	054	0232872-7
Daniel Ferreira	043	0222550-3
Dioclesio Alves De Oliveira	042	0236392-0
Dioniltro Rubens Pavan	035	0205555-4
Débora Regina De Lazari	003	0234677-0
Edison Roberto Massei	026	0222001-5
Eduardo Antonio Bergamaschi	008	0238591-1
Elionora Harumi Takeshiro	025	0144418-2
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	021	0208643-1
Emerson Luis De Melo	005	0237661-4
Eugênio Sobradriel Ferreira	006	0236347-5
Evaristo Aragão F. D. Santos	014	0188030-6
Evaristo Dias Mendes	056	0231886-7
Evelyn Fabricia De Arruda	050	0206808-4/01
Fabiano Assad Guimarães	049	0214337-5
Fabiano Binhará	022	0213599-1
Fabrizio Zilotti	005	0236617-4
Fernanda Fernandes	055	0231935-5
Fernando Botto Lamógliã	043	0222550-3
Francisco Carlos Duarte	016	0212923-3
Frederico Mercer Guimarães	028	0230974-8
Fábio Marcelo Labatut Bini	002	0238604-3
George Bueno Gomm	041	0235636-3
Geraldo Augusto Hauer	003	0234677-0
Gessimar Ferreira Soares	008	0238591-1
Gilberto Flavio Monarin	044	0232534-2
Gilmar Tadeo Trevizan	044	0232534-2
Giorgia Enrietti Bin	042	0236392-0
Gizelle Amboni Petri	010	0238153-1
Guilherme De Salles Gonçalves	012	0189131-2
Haroldo Alves Ribeiro Junior	030	0202164-1
Henrique Schneider Neto	004	0237865-2
Herculano Pereira Lima Filho	028	0230974-8
Hiran José Denes Vidal	001	0222937-0
Iagui Antonio Bernardes Bastos	051	0214305-3
Irina Moreira Da Fonseca	005	0237661-4
Ivan José Silveira	014	0188030-6
Ivo Bernardino Cardoso	056	0231886-7
Jaziel Godinho De Morais	052	0213256-1/01
Joao Marcelo Tramuja Bassaneze	043	0222550-3
Jose Renato G. Cella	017	0148426-0
Josinaldo Da Silva Veiga	035	0205555-4
José Antonio Trento	006	0236347-5
José Bento Vidal	001	0222937-0
José Carlos Buzatto	011	0199074-5
José Guilherme Barbosa Leite	039	0234570-6
José Luiz Gurgel	027	0179968-6
João Carlos Krefeta	056	0231886-7
João Edmir De Lima Portela	013	0200936-9
Karina Miqueleto Vidal	048	0219782-0
Kennedy Machado	015	0196574-8
Leonardo Souza	039	0234570-6
Lidio Dias Delgado	033	0222291-9
Luciane Maria Mezarobba	028	0230974-8
Luiz Claudio Cordeiro Biscaia	043	0222550-3
Luiz César Toppel Kempinski	025	0144418-2
Luiz Eduardo Choma	021	0208643-1
Luiz Fernando Brusamolin	037	0238540-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	028	0230974-8
Manoel José Lacerda Carneiro	054	0232872-7
Manoel Moreira De Godoy	009	0237431-6
Mara Cristina Brunetti	042	0236392-0
Marcelo Gnoato	015	0196574-8
Marco Antonio Dias Lima Castro	040	0238388-4
Marco Antonio Padovani	034	0198612-1
Marcos Eduardo Piva	054	0232872-7
Marcos Rogério Schmidt	034	0198612-1
Mariana Carvalho Waihrich	054	0232872-7
Mariane Cardoso Macarevich	026	0222001-5
Mauricio Galeb	016	0212923-3
Mauricio Sprenger Natividade	024	0212516-8
Mauricio Vieira	033	0222291-9
Mauro Aparecido	041	0235636-3
Mauricio Kavinski	037	0238540-4
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	045	0233936-0
Michèle Lapicirella	054	0232872-7
Miguel Antonio Slowik	002	0238604-3
Miguel Cavali Miranda	005	0237661-4
Misael Pereira Da Silva	038	0234689-0
Munir Guérios Filho	022	0213599-1
Murilo Cleve Machado	029	0229503-2
Májeda Denise Mohd Popp	047	0233607-4

Neide Simoes Pipa	015	0196574-8
Nelson Luiz Ribeiro	030	0202164-1
Nelson Taques Sobrinho	035	0205555-4
Nilton Sales Vieira	018	0142865-3
Odair Mario Bordini	029	0229503-2
Odécio Aparecido Trevisan	055	0231935-5
Orlando Alexandrino	029	0229503-2
Oswaldo Cicero Wronski	027	0179968-6
Patrick Gai Mercer	046	0214625-0
Paula Saad Bonito	040	0238388-4
Paulo Buzato	052	0213256-1/01
Paulo Cesar Tieni	051	0214305-3
Paulo Reneu Simões Dos Santos	013	0200936-9
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	047	0233607-4
Pedro Henrique Xavier	047	0233607-4
Plínio Francisco Bergamaschi Jr	008	0238591-1
Raimundo Messias B. Carvalho	044	0232534-2
Raul De Araújo Santos	049	0214337-5
Regiane Antunes Dequeche	025	0144418-2
Regianne Yukie Tiba	032	0198208-7
Renata Kawassaki Siqueira	045	0233936-0
Renata Maluf	014	0188030-6
Ricardo Nacim Saad	040	0238388-4
Roberto Portugal	043	0222550-3
Rodrigo Brum Silva	040	0238388-4
Romero Santos De Lima Júnior	046	0214625-0
Rui Scucato Dos Santos	003	0234677-0
Régis Tocach	002	0238604-3
	007	0238611-8
Sandra Jussara Kuchnir	030	0202164-1
Semifredo Carlos Moioli	041	0235636-3
Sergio Luiz B. Petrochinski	011	0199074-5
Sergio Virmond Lima Picchetto	037	0238540-4
Shirleny Maria Dos S. Massei	026	0222001-5
Silvio Binhara	022	0213599-1
Simone Rocha De Cristo Leite	030	0202164-1
Solange Terezinha Geraldi	006	0236347-5
Sonia Regina Santos Silveira	004	0237865-2
Stela Marlene Schwerz	053	0187487-1/01
Sylvia Moniz Da Fonseca	026	0222001-5
Sérgio Ricardo Tinoco	013	0200936-9
Sérgio Veríssimo De O. Filho	045	0233936-0
Tadeu Karasek Junior	010	0238153-1
Tarcísio Araújo Kroetz	010	0238153-1
Telson José Fernandes	055	0231935-5
Thales Moraes Da Costa	014	0188030-6
Toramatu Tanaka	057	0215779-7
Valdomiro Santin	027	0179968-6
Valmir Schreiner Maran	031	0232437-8
Vinicius Antonio Gasparini	050	0206808-4/01
Viviana Bianconi	015	0196574-8
Wagner Peter Krainer José	006	0236347-5
Waldemar Ernesto F. Junior	001	0222937-0
William Simões	036	0227701-0/01
Wilmar Alvino Da Silva	032	0198208-7
Wilmar Eppinger	003	0234677-0
Wilson Roberto De Lima	032	0198208-7
Yara D'amico	014	0188030-6
Yoshihiro Miyamura	048	0219782-0
Yoshinori Fucuda	023	0207200-2

Acórdão Registrados

001. 0222937-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/181365. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000380 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Waldemar Ernesto Feiertag Júnior. Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Agravado: Wladimir Algusto de Andrade - Me. Adv.: Hiran José denes vidal. Adv.: José Bento Vidal. Interessado: Kaiser Park Hotel Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16056. Núm.Livro: 146. Folhas: 155 a 160. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - LEVANTAMENTO INDEFERIDO - DEPÓSITOS JUDICIAIS DOS LOCATIVOS FEITOS EM RAZÃO DA PENHORA REALIZADA NO PROCESSO EXECUTIVO - CONSTRUÇÃO JUDICIAL INCIDENTE SOBRE OS MESMOS NO ROSTO DOS AUTOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS "IN LIMINE" E PARA PRONTO PAGAMENTO - NÃO FIXAÇÃO DEFINITIVA, INOCORRENDO A PRINCÍPIO SUCUMBÊNCIA E CONDENAÇÃO - DESPACHO CORRETO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não está se tratando, no caso, de honorários incluídos na condenação por força da sucumbência, pois que no processo de execução não há condenação. Não constitui decisão condenatória a fixação segundo costume forense, in limine, da verba honorária para pronto pagamento, porque tal fixação não se constitui em ato imutável. "Os honorários resultantes da sucumbência pertencem ao advogado, que tem direito autônomo para executá-los; isso, todavia, não autoriza a levantar o montante respectivo de importância depositada em favor do constituinte e objeto de construção, levada a efeito por terceiro, regularmente averbada no rosto dos autos" (TAPR, AI 93230700 - Londrina, Rel. Juiz Mendes Silva, 6ª Câm. Cível, J: 07.10.96).

Acórdão Registrados
002. 0238604-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/99947. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200200000943 Revisão de Contrato. Apelante: Ueslem Pereira Bittencourt. Adv.: Fábio Marcelo Labatut Bini. Adv.: Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Apelado: Cartão Unibanco S/a Denominado Credibanco S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16057. Núm.Livro: 146. Folhas: 161 a 170. Julgado em: 26/

08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. REVISIONAL DE CONTRATO - CARTÃO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMINISTRADORA CARACTERIZADA COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO - APLICAÇÃO DA LEI 4.595/64 - SÚMULA 596 DO STF - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - LEI DE USURA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA - QUANTUM A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Presentes, pois, as figuras do consumidor, do fornecedor e de bem de consumo, requisitos para caracterização de relação consumerista, é indelével o julgamento da causa pela prisma das regras do Código de Defesa do Consumidor. A revisão contratual é consagrada como um dos direitos básicos do consumidor no artigo 6º, V, da Lei 8.078/90, donde está rompida a intangibilidade do contrato, afastando a incidência do brocardo pacta sunt servanda. Esta administradora de cartão de crédito se caracteriza como uma instituição financeira, afastando a incidência da limitação de juros prevista na Lei de Usura, pois que tais instituições podem extrapolar o limite de 12% ao ano, com fundamento na aplicação da Lei nº 4.595/64 e da Súmula nº 596, do STF. É vedada a capitalização dos juros em contrato de cartão de crédito, sendo que os valores exigidos indevidamente do associado devem ser repetidos, pena de enriquecimento ilícito. Com o acolhimento parcial do pleito recursal, deve cada litigante arcar com parte dos ônus da sucumbência, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC.

Acórdão Registrados

003. 0234677-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78672. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100001373 Indenização. Apelante: Ace Seguradora S/a. Adv.: Débora Regina de Lazari. Adv.: Wilmar Eppinger. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Apelado: Transportadora Guairacá Ltda.Adv.: Rui Scucato dos Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Núm.Acórdão: 16058. Núm.Livro: 146. Folhas: 171 a 181. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVA DO PREJUÍZO ALEGADO ATINENTE À ANÁLISE MERITÓRIA - PRESCRIÇÃO ANUA - AÇÃO DO SEGURADO CONTRA A SEGURADORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 178, § 6º, II, DO CÓD. CIVIL/1916 - TERMO INICIAL NA DATA DA NEGATIVA DA SEGURADORA - SEGURO DE TRANSPORTE DE CARGA - FURTO DE CAMINHÃO E PILHAGEM DA MERCADORIA - PROVADA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITO ENTRE TERCEIRO PROPRIETÁRIO DA CARGA E TRANSPORTADOR - DESNECESSÁRIO RECIBO DE PAGAMENTO PARA SUB-ROGAR A SEGURADA NO DIREITO AO CRÉDITO JUNTO À SEGURADORA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO - INADMISSIBILIDADE - IMPOSIÇÃO DE ÔNUS AO SEGURADO COM OS QUAIS NÃO AQUISCEU - PREVALÊNCIA DO CONTRATO ORIGINALMENTE ASSINADO - NÃO DEMONSTRADO O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS GERENCIADORAS DE RISCO ESTABELECIDAS NA APÓLICE INICIAL - DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA INCONTESTE - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Antes da negativa de pagamento da indenização pela seguradora inexistia a lide, não há pretensão resistida, logo impossível se falar em ação, logo o cômputo do prazo prescricional previsto no art. 178, § 6º, II, do C.Civ./1916, não é a data do sinistro, mas a da negativa do pagamento. A preliminar de carência de ação confunde-se com o mérito da demanda porque fundada na alegação de que não demonstrou a autora tenha sofrido prejuízo com o infortúnio, não fazendo jus ao reembolso pretendido, nos termos do art. 1060, do Código Civil de 1916. Ocorre que, o fundamento do pleito deduzido nesta ação é a execução da obrigação assumida contratualmente pela seguradora de indenizar a segurada em caso de superveniência dos riscos previstos na apólice. Assim, a questão da prova da sub-rogação da segurada não está inserida dentre as condições da ação, eis que, mesmo que ausente tal prova, estão presentes as três condições para que legitimamente se possa exigir, na espécie, o provimento jurisdicional. Serve como prova de que a transportadora sofreu perda patrimonial documento emitido pela proprietária das mercadorias transportadas que declara que o débito correspondente foi lançado na conta da transportadora junto à proprietária das mercadorias furtadas. Não obstante o contrato originariamente firmado entre as partes tenha previsto a superveniência da revisão de suas condições gerais, conforme a sinistralidade registrada a cada trimestre, tal previsão não outorga à seguradora livres poderes para, unilateralmente, impingir ao segurado novas condições que visivelmente lhe causam prejuízo, devendo ser considerado o pacto originariamente firmado, cujas estipulações foram cumpridas pela segurada, que faz jus a indenização pretendida. Acórdão Registrados

004. 0237865-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/99308. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200100001157 Ação de Despejo. Apelante: Dionísio Correia de Lima. Adv.: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: Espólio de Cláudio Opalinski. Adv.: Henrique Schneider Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16059. Núm.Livro: 146. Folhas: 182 a 189. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA - DECISÃO EXTRA PETITA - PEDIDO DE DESPE-

JO CUMULADO COM COBRANÇA - CAUSA DE PEDIR FIRMADA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONDENAÇÃO FULCRADA EM DISTRATO JUNTADO COM A CONTESTAÇÃO - OBRIGAÇÕES QUE NÃO PERFAZEM O PEDIDO MEDIATO DA DEMANDA - PREJUDICADAS DE-MAIS QUESTÕES RECURSAIS - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

A decisão extra petita é nula porque decide causa diferente da que foi posta em juízo, condena em objeto diverso do que foi demandado, o que efetivamente ocorreu no caso. A causa não foi decidida nos moldes pretendidos na inicial, com base no contrato de locação firmado entre as partes, entendendo o julgador que melhor seria determinar o cumprimento de cláusulas de outra avença juntada aos autos com a contestação.

Acórdão Registrados

005. 0237661-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/98697. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000375 Ação de Despejo. Apelante: Ignácio Suzuki. Adv.: Fabrício Zilotti. Adv.: Irina Moreira da Fonseca. Apelante: Carlos Danilo da Silveira. Apelante: Maren Agnes Bacan. Apelante: Marcelo Silveira. Adv.: Miguel Cavali Miranda. Adv.: Emerson Luís de Melo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16060. Núm.Livro: 146. Folhas: 190 a 197. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao 1º apelo. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS- FIADORES EXONERADOS POR SE TRATAR DE GARANTIA PRESTADA EM CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO- ALUGUÉIS E ENCARGOS QUE ESTÃO SENDO COBRADOS APÓS O TÉRMINO DESSE CONTRATO, QUE SE PRORROGOU POR PRAZO INDETERMINADO, SEM ANUÊNCIA DOS FIADORES- SENTENÇA CORRETA NESTE SENTIDO- VALOR DO IPTU DEVIDO QUE, EMBORA NÃO DISCRIMINADO NO CÁLCULO INICIAL, SE ENCONTRA ESPECIFICADO NOS RECIBOS DOS ALUGUÉIS JUNTADOS COM A PREAMBULAR- POSSIBILIDADE DE COBRANÇA PORQUE DEVIDA TAL VERBA A ESTE TÍTULO- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A jurisprudência assentada nesta Corte construiu o pensamento de que, devendo ser o contrato de fiança interpretado restritivamente, não se pode admitir a responsabilização do fiador por encargos locatícios decorrentes de contrato de locação prorrogado sem a sua anuência, ainda que exista cláusula estendendo a sua obrigação até a entrega das chaves. (...)". (REsp. 299154/ MG - juiz. 25/09/2001 - 6ª Turma - Rel. Min. Vicente Leal - publ. 15/10/2001). A exigência da apresentação do cálculo discriminado do débito há de ser vista sem excesso de formalismo, devendo ser aceita a planilha ainda que não apresentada na exordial, desde que possibilite ao locatário impugnar os valores que entender serem indevidos.

Acórdão Registrados

006. 0236347-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/90358. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000091 Indenização. Apelante: Antonia Maria de Jesus. Apelante: Elediana Antonia da Silva. Apelante: Eliana Maria de Jesus. Apelante: Damião Gomes da Silva. Apelante: Maria Antonia de Jesus. Apelante: Cleonice Aparecida de Jesus. Apelante: Nelson Gomes da Silva. Apelante: José Gomes da Silva. Apelante: Marli Pavon da Silva. Adv.: José Antonio Trento. Adv.: Amedas Silveira Carvalho. Adv.: Solange Terezinha Geraldi. Apelado: Construtora C.s.o. Ltda. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Adv.: Eugênio Sobradriel Ferreira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Núm.Acórdão: 16061. Núm.Livro: 146. Folhas: 198 a 206. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REPARAÇÃO DE DANOS - DOENÇA DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, I, DO CPC - HÉRNA DE DISCO, AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO OU EVENTUAL SINISTRO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - PROVA INCONCLUSIVA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. A responsabilidade civil do empregador pelos danos sofridos por obreiro carece da constatação da ocorrência de acidente do trabalho (ao que está equiparada doença laboral), do nexo causal entre a conduta do empregador e o infortúnio, e por fim, a comprovação da culpa deste. O ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito é do trabalhador, nos termos do art. 333, I, do CPC. Não se estabelecendo liame entre a enfermidade diagnosticada no obreiro e a atividade laboral que ele desenvolvia, não há como se acolher o pleito indenizatório.

Acórdão Registrados

007. 0238611-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/103418. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000347 Declaratória. Autos Complementares: 1709382 Agravado de Instrumento. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Ana Lúcia França. Apelado: Fernando Augusto Mello Guimarães. Adv.: Carmen Sílvia Marcon Garmendia de Borba. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16062. Núm.Livro: 146. Folhas: 207 a 221. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CARTÃO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - APLI-

CABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO PELA REQUERIDA - ADMINISTRADORA DE CARTÃO QUE NÃO É INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LIMITAÇÃO DE JUROS CONFORME LEI DE USURA - ILEGALIDADE DA PRÁTICA DO ANATOCISMO - RES-TITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS A MAIOR - INDEVIDA RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DECISÃO EXTRA PETITA REFORMADA NESTE PONTO - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

O CDC rege as operações realizadas sob a égide de contrato de cartão de crédito entre a administradora do cartão e o usuário, pois relações de consumo plenamente configuradas, sendo que a revisão contratual é consagrada como um dos direitos básicos do consumidor (art. 6º, V) donde está rompida a intangibilidade do contrato, afastando a incidência do brocardo pacta sunt servanda, possibilitando ao Juiz, como representante do Estado, intervir na relação entabulada entre as partes, na defesa do hipossuficiente, sendo que a intervenção estatal independe da desconstituição da validade do ato jurídico entabulado entre as partes. A administradora de cartão de crédito não se qualifica, nem é uma instituição financeira, a teor da Lei nº 4.595/46, conquanto integre grupo econômico que atua na área bancária e creditícia. Mesmo associada ao banco não pode ser qualificada como instituição financeira ou bancária, definida na Lei nº 7.492/86, logo correta a limitação de juros ao percentual de 12% ao ano, bem como, o afastamento da exigência de juros capitalizados, diante da aplicabilidade da Lei de Usura. Indevida a condenação da administradora do cartão de crédito à restituição em dobro dos valores indevidamente exigidos e pagos, isso porque tal pleito não consta da peça exordial, configurando-se extra petita tal imposição.

Acórdão Registrados

008. 0238591-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/101565. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000006 Revisão de Contrato. Apelante: Adelino Fávoro & Cia Ltda. Adv.: Eduardo Antonio Bergamaschi. Adv.: Plínio Francisco Bergamaschi Jr. Adv.: Gessimar Ferreira Soares. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Carlos Gabriel. Adv.: Anne Carla Gabriel. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16063. Núm.Livro: 146. Folhas: 222 a 225. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. REVISIONAL DE CONTRATO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - NÃO APRESENTAÇÃO, PELA AUTORA, DOS CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO - CARÊNCIA DA AÇÃO RECONHECIDA PELO MAGISTRADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA DESPROVIDA DE RELATÓRIO - NULIDADE - REQUISITO ESSENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 458, I, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0237431-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/96777. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000001087 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Carlos dos Santos Mendonça. Adv.: Arnaldo Olichevis. Adv.: Agenor Dilda. Apelado: Eliseu Simões Altaniel. Adv.: Manoel Moreira de Godoy. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16064. Núm.Livro: 146. Folhas: 226 a 232. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DETERMINAÇÃO DA CAUSA PRIMÁRIA - CRUZAMENTO DE VIA PREFERENCIAL, SEM AS DEVIDAS CAUTELAS - ABALROAMENTO DE VEÍCULO EM MÃO REGULAR DE DIREÇÃO - CAUSA QUE SE SOBREPÕE AO ALEGADO EXCESSO DE VELOCIDADE DO QUE TRANSITA EM VIA PREFERENCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para determinar-se a causa primária da colisão, deve ser levado em conta o ato ou fato sem o qual não teria se concretizado o resultado danosos. Diante do veículo que invadiu via preferencial, cortando a frente de veículo que por ela trafegava, a velocidade deste é circunstância inócua, já que se não tivesse havido a interceptação de sua trajetória a colisão não teria ocorrido.

Acórdão Registrados

010. 0238153-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/100686. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000218 Reparação de Danos. Apelante: Celular Crt S/a. Adv.: Gizelle Amboni Petri. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Altair João Parmigiani. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16065. Núm.Livro: 146. Folhas: 233 a 238. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA CELULAR - HABILITAÇÃO CONCEDIDA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS - INSCRIÇÃO NO SCPC DO TITULAR DO RG E CPF CONTRAFEITOS - NEGLIGÊNCIA DA OPERADORA - DESCASO NA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - PERMANÊNCIA DO REGISTRO DESABONADOR DURANTE NOVE MESES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA FRAUDE IMPUTADA A TERCEIRO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR INARREDÁVEL- QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA (RS

7.200,00) - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0199074-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/87769. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9600000751 Renovatoria de Locação. Autos Complementares: 9900000341 Ação de Despejo. Apelante: R.d. Empreendimentos Esportivos Ltda. Adv.: José Carlos Buzatto. Apelante: Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa Sao Jose. Adv.: Sergio Luiz Barbosa Petrochinski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 16066. Núm.Livro: 146. Folhas: 239 a 245. Julgado em: 12/08/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

ACÃO DE DESPEJO. RESCISÃO CONTRATUAL. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE. DESCUMPRIMENTO CLÁUSULAS QUINTA E OITAVA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO INADIMPLEMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO.

APELAÇÃO 1. TAXA RENTABILIDADE FIXADA ADEQUADAMENTE PELO PERITO JUDICIAL EM 8% PARA O TERRENO E 12,5% PARA AS BENFEITORIAS. TAXA ADEQUADA AO MERCADO. VALOR DA LOCAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O TERRENO E SUAS BENFEITORIAS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORRETA FIXAÇÃO PELO JUIZ SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 20 § 4º DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO 2. DESCUMPRIMENTO DO ART. 71 DA LEI 8.245/98. NÃO CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO ÁREA DO IMÓVEL. OBSERVÂNCIA AO RESULTADO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO. PRAZO PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO RENOVADO. FIXADO COM BASE NO MESMO PRAZO DA AVENÇA ANTERIOR. VERBAS SUCUMBÊNCIAS. FIXAÇÃO HONORÁRIA CONSOANTE APRECIACÃO EQUITATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0189131-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/1180. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100001500 Reintegração de Posse. Agravante: Televisão Exclusiva Ltda. Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves. Adv.: Alexandre de Salles Gonçalves. Agravado: Tripoli Cmt Produções Audiovisuais Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16067. Núm.Livro: 146. Folhas: 246 a 249. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. ACÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 927 DO CPC - ESBULHO DEMONSTRADO - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

013. 0200936-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/67396. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000087 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200100000552 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Antonio Blazius. Agravante: Blazius Indústria do Vestuário Ltda. Agravante: Antonio Ritter. Agravante: Pedro Maciel. Agravante: Windsur Moda Masculina Ltda. Agravante: Raquel Fernanda Blazius. Agravante: Fabiano Giaretta. Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco. Adv.: Paulo Reneu Simões dos Santos. Agravado: Roze Mari Giusti Blazius. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16068. Núm.Livro: 146. Folhas: 250 a 253. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ACÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. PEDIDOS CUMULADOS. INAPLICABILIDADE DO INCISO V, DO ARTIGO 259, DO CPC, DEVENDO INCIDIR O INCISO II, DO MESMO ARTIGO. AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0188030-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/137625. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100000947 Indenização. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Thales Morais da Costa. Adv.: Renata Maluf. Agravado: Célia Barreto. Adv.: Yara D'amico. Adv.: Ivan José Silveira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16069. Núm.Livro: 146. Folhas: 254 a 260. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO EM RAZÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL - EQUIPARAÇÃO AO ACIDENTE DE TRABALHO - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PELO JUÍZO “A QUO” - APLICAÇÃO DO ART. 114 DA CF - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL - SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO EMPREGADOR - ARTS. 159 E 160, CC - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 15 DO STJ E 501 DO STF - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA 2ª

SEÇÃO DO STJ - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA INCORRETA - RECURSO PROVIDO.

1. Compete à justiça estadual processar e julgar as ações de indenização por danos materiais e morais, provenientes de acidente de trabalho ou doença profissional.
2. Não se pode invocar a aplicação do art. 114 da Constituição Federal, pois o conflito jurídico diz respeito à responsabilidade civil, instituto de natureza eminentemente civil, que independe do contrato de trabalho e não tem caráter trabalhista.

Acórdão Registrados

015. 0196574-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/47767. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000245 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Cascavel. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Marcelo Gnoato. Adv.: Viviana Bianconi. Agravado: Cláudia de Andrade Muffato. Agravado: Fitness Center S/c Ltda. Agravado: Pedro Muffato e Cia Ltda. Agravado: Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda. Agravado: Recar Trevo Comércio e Recapagens de Pneus Ltda. Agravado: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Agravado: Yamashita e Berti Ltda. Adv.: Neide Simoes Pipa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16070. Núm.Livro: 146. Folhas: 261 a 265. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA DE VERIFICACAO E REGULAR FUNCIONAMENTO. LIMINAR DEFERIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ELECNCADOS NO ART. 7º , INCISO II, DA LEI N. 1.533/51. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0212923-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/121838. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9800001358 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9800001358 Reparação de Danos. Agravante: Posto Verde Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Sueli Maria Baptista Leal Nunes. Adv.: Mauricio Galeb. Adv.: Francisco Carlos Duarte. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16071. Núm.Livro: 146. Folhas: 266 a 270. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO - RECUSA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA - DETERMINAÇÃO DA CONSTRIÇÃO SOBRE 15% DO FATURAMENTO DA EMPRESA - EXISTÊNCIA DE BEM COM VALOR SUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO - DRASICIDADE DA MEDIDA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. A penhora sobre o faturamento da empresa é medida de caráter excepcional, sendo admitida somente em casos especíalíssimos.
2. Existindo outros bens passíveis de penhora, a constrição, primeiramente, deve ser determinada sobre eles, sobretudo em face do princípio da menor onerosidade.

Acórdão Registrados

017. 0148426-0 Apelação Cível

Protocolo: 1999/97565. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000438 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9000000224 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Adv.: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Apelado: Renato Alcides Trombini. Apelado: Ceres Moro Trombini. Apelado: Raul Baptista Trombini. Apelado: Berenice Lacombe Trombini. Adv.: Jose Renato G. Cella. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16072. Núm.Livro: 146. Folhas: 271 a 274. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. PREVISÃO NA DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AFASTAMENTO.

1. A inclusão dos juros compensatórios e a correção da dívida aplicando-se a Taxa Referencial, não se mostram como abusivos e tampouco ilegais, porque o cálculo da dívida deve espelhar a condenação que transitou em julgado. No caso em tela, o julgado previu a incidência dos juros compensatórios e a correção pela Taxa Referencial.

2. Não se vislumbando a hipótese de sucumbência recíproca, o embargante deve ser exonerado do verba de sucumbência. Apelação provida parcialmente.

Acórdão Registrados

018. 0142865-3 Apelação Cível

Protocolo: 1999/54123. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000623 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000554 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Tramac Tratores e Máquinas do Paraná Ltda. Apelante: Hilário Antônio Fantinel. Adv.: Ana Paula Broewicz. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Nílto Sales Vieira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16073. Núm.Livro: 146. Folhas: 275 a 284. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA DE

CRÉDITO COMERCIAL E NOTA PROMISSÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. EXTRATOS DA CONTA CORRENTE. DESNECESSIDADE. NOVAÇÃO. OCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. TEORIA DA IMPREVISÃO. AFASTAMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA. TAXA REFERENCIAL. POSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Atribuindo o Decreto-Lei 3413/69, autorizado pela Lei 6840/80, força executiva à nota de crédito comercial, não resta dúvida sobre a possibilidade da sua execução segundos os trâmites do Código de Processo Civil.
2. Estando a execução instruída com o demonstrativo do débito, desnecessária a juntada dos extratos da conta, mesmo porque o título exequiêndo traz no seu corpo todos os encargos e taxas.
3. Não há como se pretender discutir a “causa debendi”, quando o título exequêndo é resultado de novação.
4. O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável nos contratos onde o devedor principal não reúne condições de consumidor final, especialmente na hipótese de tratar-se de pessoa jurídica que utilizou o produto do mútuo para incrementar sua atividade produtiva.
5. Não ficou provado nos autos, nenhum fato imprevisto e imprevisível no momento da celebração do empréstimo que tornasse de tal modo desequilibrada a relação entre as partes que fosse necessária e mesmo imprescindível a sua revisão.
6. Competia aos devedores, demonstrar a ocorrência de juros capitalizados, especialmente quando o credor afirmou veemente não ter praticado.
7. O artigo 192, § 3º da Constituição Federal é norma de eficácia contida, dependente de regulamentação legislativa para sua aplicabilidade.
8. A Taxa Referencial pode servir de indexador para atualização do débito, desde que livremente pactuada entre as partes.
9. Não há possibilidade de redução da verba honorária, quando a parte interessada não trouxe elementos convincentes e juridicamente aceitáveis.
Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

019. 0216115-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/124099. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000342 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assai. Adv.: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: Ana Maria Labada. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16074. Núm.Livro: 146. Folhas: 285 a 293. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram dos recursos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN’S OU 283,43 UFIR’S - PREVISÃO LEGAL DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 QUE DEVE SER OBSERVADA, EM RAZÃO DE ESTAR EM PLENO VIGOR - RECURSOS NÃO CONHECIDOS, COM REMESSA À VARA DE ORIGEM PARA QUE O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL SEJA RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES, CASO TENHA SIDO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

1. Segundo o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, contra as sentenças de primeiro grau proferidas em ação de execução fiscal, cujo valor de alçada seja igual ou inferior ao montante de 50 ORTN’S, são admitidos apenas e tão somente 02 (dois) recursos: embargos infringentes e embargos de declaração.
2. A sistemática recursal prevista no art. 34 da Lei de Execução Fiscal é diferente daquela prevista pelo Código de Processo Civil, uma vez que o legislador pretendeu dar maior celeridade ao trâmite processual daquelas ações em que a Fazenda Pública está a cobrar um valor irrisório, vedando nessa hipótese o duplo grau de jurisdição.
3. Tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, o juízo monocrático deve receber o recurso de apelação cível como se o mesmo fosse embargos infringentes, desde que interposto dentro do prazo legal, a fim de garantir à parte vencida o direito de reexame da demanda.

Acórdão Registrados

020. 0216126-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/124000. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000014 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assai. Adv.: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: Ana Maria Labada. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16075. Núm.Livro: 147. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram dos recursos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN’S OU 283,43 UFIR’S - PREVISÃO LEGAL DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 QUE DEVE SER OBSERVADA, EM RAZÃO DE ESTAR EM PLENO VIGOR - RECURSOS NÃO CONHECIDOS, COM REMESSA À VARA DE ORIGEM PARA QUE O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL SEJA RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES, CASO TENHA SIDO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

1. Segundo o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, contra as sentenças de primeiro grau proferidas em ação de execução fiscal, cujo valor de alçada seja igual ou inferior ao montante de 50 ORTN’S, são admitidos apenas e tão somente 02 (dois) recursos: embargos infringentes e embargos de declaração.
2. A sistemática recursal prevista no art. 34 da Lei de Execução Fiscal é diferente daquela prevista pelo Código de Processo Civil, uma vez que o legislador pretendeu dar maior celeridade ao trâmite processual daquelas ações em que a Fazenda Públi-

ca está a cobrar um valor irrisório, vedando nessa hipótese o duplo grau de jurisdição.

3. Tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, o juízo monocrático deve receber o recurso de apelação cível como se o mesmo fosse embargos infringentes, desde que interposto dentro do prazo legal, a fim de garantir à parte vencida o direito de reexame da demanda.

Acórdão Registrados

021. 0208643-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/49085. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000000263 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001143 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Wosniak & Cia Ltda. Adv.: Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Apelado: Luiz Eduardo Choma. Adv.: Luiz Eduardo Choma. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16076. Núm.Livro: 147. Folhas: 10 a 19. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ SE FALAR EM NULIDADE DA EXECUÇÃO PROMOVIDA, ANTE O ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, PORQUE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 24, DA LEI 8.906/94. DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. PROVA SUFICIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE MEIO E NÃO DE RESULTADO. ALEGADA NULIDADE DA PENHORA AFASTADA. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO NÃO APLICÁVEL. PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

022. 0213599-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/99831. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9400000369 Ação Ordinária. Apelante: Afg - Construções Cíveis Ltda. Adv.: Munir Guérios Filho. Apelado: Angelo Volpi Neto. Adv.: Silvio Binhara. Adv.: Fabiano Binhara. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16077. Núm.Livro: 147. Folhas: 20 a 25. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ACÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM ACÃO REDIBITÓRIA “QUANTI MINORIS”. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA DE ACESSO À RESIDÊNCIA. OBRA EXECUTADA COM MATERIAL DE QUALIDADE INFERIOR E EM MENOR NÚMERO DE CAMADAS. FALTA DE PROVA DE AJUSTE NESTE SENTIDO, QUANDO O PREÇO ERA QUASE EQUIVALENTE ÀQUELE COBRADO PELA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, QUE PERMANECE ÍNTEGRO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. VALOR CORRETO. APELAÇÃO DESPROVIDA

Acórdão Registrados

023. 0207200-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/33762. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000180 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assai. Adv.: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: Maria Judith. Adv.: Yoshinori Fucuda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16078. Núm.Livro: 147. Folhas: 26 a 34. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram dos recursos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN’S OU 283,43 UFIR’S - PREVISÃO LEGAL DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 QUE DEVE SER OBSERVADA, EM RAZÃO DE ESTAR EM PLENO VIGOR - RECURSOS NÃO CONHECIDOS, COM REMESSA À VARA DE ORIGEM PARA QUE O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL SEJA RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES, CASO TENHA SIDO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

1. Segundo o disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, contra as sentenças de primeiro grau proferidas em ação de execução fiscal, cujo valor de alçada seja igual ou inferior ao montante de 50 ORTN’S, são admitidos apenas e tão somente 02 (dois) recursos: embargos infringentes e embargos de declaração.
2. A sistemática recursal prevista no art. 34 da Lei de Execução Fiscal é diferente daquela prevista pelo Código de Processo Civil, uma vez que o legislador pretendeu dar maior celeridade ao trâmite processual daquelas ações em que a Fazenda Pública está a cobrar um valor irrisório, vedando nessa hipótese o duplo grau de jurisdição.
3. Tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, o juízo monocrático deve receber o recurso de apelação cível como se o mesmo fosse embargos infringentes, desde que interposto dentro do prazo legal, a fim de garantir à parte vencida o direito de reexame da demanda.

Acórdão Registrados

024. 0212516-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/82406. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100000498 Ação Monitória. Apelante: Markka Veículos Ltda. Adv.: Mau-

ricio Sprenger Natividade. Apeloado: Pedro Paulo de Carvalho Santos. Adv.: Carlos Jose Sebrenski. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16079. Núm.Livro: 147. Folhas: 35 a 39. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA DETERMINANDO DEVOLUÇÃO IMEDIATA DE BEM AO CREDOR, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA. VALOR QUE NÃO ESTÁ ATRELADO AO “QUANTUM” DA OBRIGAÇÃO, MAS QUE TEM EVIDENTE CARÁTER COERCITIVO PARA QUE A MESMA SEJA CUMPRIDA. POSSIBILIDADE DE SUA DETERMINAÇÃO, POR FORÇA DO QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 461 E 461-A, E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

025. 0144418-2 Apelação Cível

Protocolo: 1999/73884. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9600001085 Declaratória. Autos Complementares: 9500000548 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500000548 Medida Cautelar. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana. Adv.: Luiz César Toppel Kempinski. Apeloado: Lizete Rodrigues Feitosa -. Apeloado: Everly Lopes Graciano. Apeloado: Joseana Canestraro. Apeloado: Rejane Maria Tonial. Apeloado: Waldecir Nunes Gonçalves. Apeloado: Iliani Modesto Lages. Apeloado: Jaciara Angelita da Silva. Apeloado: Caren Adriana Alves Morozinski. Apeloado: Valéria Cristina da Costa. Apeloado: Robison Luiz Grofoski. Apeloado: Rejane Guedes de Moraes Lucas. Apeloado: Andréa Aparecida Alberti. Apeloado: Magna Carla Bastos. Apeloado: Janaina Fátima de Souza. Apeloado: Leoci Mara Semeniuk. Apeloado: Cláudia Horning Azevedo. Apeloado: Lelci do Rocio Ramos. Apeloado: Nelson Weckerlin Hey Junior. Apeloado: Marcia Regina Alves Fernandes. Apeloado: Sandra Mara Padilha. Apeloado: Amarlene Aparecida Antunes. Apeloado: Suelene Maria Birschiliari. Apeloado: Marins Wisehofer. Apeloado: Iara de Fátima Moreira. Apeloado: Mariane Zacharias Vieira. Apeloado: Angela Cristina Gonçalves Teixeira Leite. Apeloado: Carmen Luiza Goulart Lobo. Apeloado: Mônica de Fátima Pereira. Apeloado: Andréia Viarion Salomão. Apeloado: José Altair de Oliveira. Apeloado: Anderson Carlos Dias. Apeloado: Carlito Rocha dos Santos. Apeloado: Anderson Wichert Bandoch. Apeloado: José Fernando Sitko. Apeloado: Mabel Maciel Nevshaerber. Apeloado: Silmara Stansiski. Apeloado: Marcos Cesar Dimira. Apeloado: Luciano Azevedo dos Anjos. Apeloado: Marli de Fátima Iurk. Apeloado: Geórgia Mello dos Santos. Apeloado: Jaqueline do Rocio da Rocha. Apeloado: Divangela Martins Matioski. Apeloado: Viviane Pereira Maciel. Apeloado: Fabio Vacelkovski Kondrat. Apeloado: Nilseu Lemos. Apeloado: Edivaldo de Lima Mafuze. Apeloado: Claudio Antonio Rodrigues Camargo. Apeloado: Márcia Regina Ton Pissette. Apeloado: Sonia Maria Valeriano. Apeloado: Simone Santa de Farias. Apeloado: Anadir Martins de Freitas. Apeloado: Vera Lúcia Loos. Apeloado: Sergio Paes Campos. Apeloado: Camila Moreira. Apeloado: Nelson Antonio Beletti. Apeloado: Zacarias Herman. Apeloado: Eliane Messias Miquelão. Apeloado: Josiane Muran Lucachenski. Apeloado: May Ines Maranhão. Apeloado: Luciana Jorting Pinto. Apeloado: Maria Aparecida Klimak. Apeloado: Rosângela de Souza Major. Apeloado: Sonia Maria de Araújo Moura. Apeloado: Marcos C. Montowski. Apeloado: Kellin Cristini Pereira. Apeloado: Rosana Nusda Damaceno. Apeloado: Priscila Sales. Apeloado: Evanice Pavlovski. Apeloado: Glauco Nascimento de Melo. Apeloado: Raul de Vargas. Apeloado: Valmir Coral Marinho. Apeloado: Viviane Diziedicz. Apeloado: Geórgia Hawthorne. Apeloado: Adalcir dos Santos Batista. Apeloado: Simone Marchiori. Apeloado: Vilma Rosa Alessi Dugonski. Apeloado: Sandra Julia Guercheski. Apeloado: Dalva Leite Correa. Apeloado: Amelia Ferentz. Apeloado: Adneia Szymanski. Apeloado: Maria Terezinha Kremer Laufer. Apeloado: Luiza Miekto Teruya. Apeloado: Aymoré de Jesus Ribas Gomes. Apeloado: Cleusa Fátima Martinello Wienci. Apeloado: Paulo Roberto da Silva. Apeloado: Sergio Marcelo Rocha Cabral. Apeloado: Rosemari Aparecida Rodrigues. Apeloado: Madriana de Godoy Grochowaky Silveira. Apeloado: Neide Aparecida Lopes. Apeloado: José Aparecido Silva. Apeloado: Dario Germano dos Santos. Apeloado: Ana Cristina Zacchi Malagueta. Apeloado: Elis Regina Ferreira Machado. Apeloado: Luciana Solis. Apeloado: Jucemara Peters. Apeloado: Verônica da Cruz Singer. Apeloado: Adriane Anyce de Araújo. Apeloado: Josiane Maria Selloiro. Apeloado: Leida França dos Reis. Apeloado: Lucimara Ortega de Oliveira Hipocito. Apeloado: Henry Thomaz. Apeloado: Vera Lúcia de Paula Stofella. Apeloado: Luzia Izabel Martins. Apeloado: Christina Maria Gonçalves Lauredo. Apeloado: Vanessa Kokott. Apeloado: Maricléia Aparecida Teixeira. Apeloado: Karin Cristina Deckmann. Apeloado: Rosilene Boguchevski. Apeloado: Aloir Enes Kern. Apeloado: Sonia Mara Vieira dos Santos. Apeloado: Marcia Mirian Casezmark. Apeloado: Adriana Cecatto. Apeloado: Irene Aparecida Ostrovski. Apeloado: Kristianne Aurélio Brasil de Araújo. Apeloado: Alexandre Carlo Cordeiro. Apeloado: Cintia Luciana Treis. Apeloado: Eli do Carmo Couto de Macedo. Apeloado: Silvanira Roberto dos Santos. Apeloado: Vera Lucia Ferreira. Apeloado: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira. Apeloado: Maria Terezinha Mayeski. Apeloado: Denise Terezinha Lesko. Apeloado: Rosângela Esteves da Silva. Apeloado: Valdevino Antonio Ferreira. Apeloado: Soraia Lourenço Fragoso. Apeloado: Carmem Lúcia Elvas. Apeloado: Hipólito Rivail dos Santos. Apeloado: Valquíria de Jesus Ferreira. Apeloado: Cleusa Nepomuceno Cardoso. Apeloado: Nei Batista de Souza. Apeloado: Edson Luiz Carminnatti. Apeloado: Renato Araújo da Silva. Apeloado: Lúcia de Paula Justino. Apeloado: Rosana Ferreira. Apeloado: Temis Chinasso. Apeloado: Evener de la Silva Louback. Apeloado: Eduardo José Teixeira Filho. Apeloado: Cintia Lucia de Souza. Apeloado: Elizabete Batista Godoy. Apeloado: Edison Luis Franczak. Apeloado: Enio Martins da Rosa Junior. Apeloado: Claudemir Skavronski. Apeloado: Carla Herrmann. Apeloado: Fabiene Rodrigues da Cunha. Apeloado: Rubens Taborda de Freitas. Apeloado: Gilmar José da Silva Pinto. Apeloado: Andréa Luiza Razera. Apeloado: Salette Maria Lopes de Oliveira. Ape-

lado: Ivone Napolão. Apeloado: Maria Regina Topan. Apeloado: Mirian Grundmann. Apeloado: Anderson Antonio Grittes. Apeloado: Jefferlin Sandro Depine Mafra. Apeloado: Carlos Alberto Aparecido Ribeiro. Apeloado: Edgard Alberto Barddal Neto. Apeloado: Pablo Henrique de Oliveira. Apeloado: Demisson Rodrigo Martins. Apeloado: José Rodrigues Filho. Apeloado: Andreson Walter Rosa. Apeloado: Josiane de Castro Moreira. Apeloado: Nicolau Salkovski. Apeloado: Antonio Carlos de Souza Brasil. Apeloado: Sergio Luis Rodrigues. Apeloado: Jucinere Sampaio. Apeloado: Adriana Pinheiro de Carvalho. Apeloado: Celia Maria de Souza. Apeloado: Joseli Gonçalves. Apeloado: Danieli Corrente. Apeloado: Cristiane Dittmann. Apeloado: Juliana Mate Durek. Apeloado: Christiane Alexandra Steffan. Apeloado: Adriana Aparecida Santos da Silva. Apeloado: Edina Aparecida Leme Muraski. Apeloado: Rejane Kayser. Apeloado: Willians Correa Mendes. Apeloado: Ana Paula Ferreira dos Santos. Apeloado: Angela Cristina Raphael. Apeloado: Janaina do Nascimento Ribeiro. Apeloado: Mario Carlos Silva Soares. Apeloado: Maria Eulalia de Jesus Duarte. Apeloado: Natanael Greco Ferlizi. Apeloado: Moisés da Silva Talita Dumke. Apeloado: Solange do Rocio Cardoso. Apeloado: André Macedo. Apeloado: Soraya Trevizani. Apeloado: Diane Rohrich. Apeloado: Cláudia Regina Catarina. Apeloado: Wemerson Martins de Faria. Apeloado: Samuel Lagos Mallo Júnior. Apeloado: Rosane Andretta. Apeloado: Juliana Prandil. Apeloado: Cristiane Gondim de Castro de Oliveira. Apeloado: Arlete Terezinha Rodrigues de Abreu. Apeloado: Rogério Hormann Júnior. Apeloado: Reginato de Souza. Apeloado: Elaine Cristiane Ferreira. Apeloado: Walder Beserra Silva. Apeloado: José Marcelo Armolinski. Apeloado: Lucimeire Ledue Peixoto. Apeloado: José Carlos Lopes dos Santos. Apeloado: Carlos Alberto Matos Lisboa. Apeloado: Leticia dos Santos Bonatto. Apeloado: Ademir Rogério de Oliveira. Apeloado: Noemia Costa Binamim. Apeloado: Sandra Mara Festa dos Anjos. Apeloado: Olivio Correa de Melo. Apeloado: Sandra Regina Kempner. Apeloado: Antonio dos Santos. Apeloado: Juauez Fernando Martins. Apeloado: Karyn Wanessa Katzwinkel Ribeiro. Adv.: Elionora Harumi Takeshiro. Adv.: Regiane Antunes Dequeche. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16080. Núm.Livro: 147. Folhas: 40 a 44. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA FIXADA EM ASSEMBLÉIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA/ DESCONTO DE NÃO ASSOCIADOS. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO. 1. É competente para apreciar e julgar demanda envolvendo sindicato e funcionários de empresa, a respeito de contribuição confederativa fixada em assembléia, a Justiça Estadual, e não da Justiça do Trabalho, porque não tem origem na relação de trabalho e tampouco no cumprimento de convenções coletivas. 2. Inadmissível se exigir dos não associados o pagamento da contribuição sindical, quando estes não expressaram livremente a sua vontade de contribuir. Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

026. 0222001-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/175426. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000215 Revisão de Contrato. Agravante: Zucarelli Indústria e Comércio de Confeções Ltda.Adv.: Edison Roberto Massei. Adv.: Shirleny Maria dos Santos Massei. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.Adv.: Mariane Cardoso Macarevich. Adv.: Sylvia Moniz da Fonseca. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 16081. Núm.Livro: 147. Folhas: 45 a 48. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO SE ENQUADRA COMO CONSUMIDOR FINAL. EMPRÉSTIMO VOLTADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREJUDICADA. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. “Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor nos contratos onde o devedor principal não retine condições de consumo final, especialmente na hipótese de tratar-se de pessoa jurídica que utilizou o produto do mútuo para incrementar sua atividade negocial”.

Acórdão Registrados

027. 0179968-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/98286. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9900000103 Prestação de Contas. Autos Complementares: 9900000104 Consignação em Pagamento. Apelante: Dimensão Locações de Imóveis Ltda. Adv.: Valdomiro Santin. Apeloado: Joaquim Lorga. Apeloado: Jayne Naoum Lorga. Adv.: José Luiz Gurgel. Adv.: Osvaldo Cicero Wronski. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16082. Núm.Livro: 147. Folhas: 49 a 54. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELAÇÃO LOCATÍCIA. DEFEITOS APONTADOS PELA VISTORIA FINAL QUE JÁ EXISTIAM A ÉPOCA DA ENTRADA DO LOCATÁRIO NO IMÓVEL. DESPESAS QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELA ADMINISTRADORA DO IMÓVEL. SALDO DEVEDOR. VALOR RESTRITO AO CONSIGNADO PELO AUTOR NA PEÇA PREAMBULAR. SENTENÇA QUE O MAJORA. IMPOSSIBILIDADE. ULTRA PETITA. REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

“Estando a vistoria de saída do imóvel retratando a mesma situação fática, quando do ingresso do locatário no mesmo, as despesas havidas devem ser suportadas por quem tinha a responsabilidade sobre ele”.

“Tratando-se de ação de prestação de contas o valor da condenação não pode ficar além do saldo indicado pelo autor em sua inicial, mas sim, atrelado a este, sob pena da sentença ser considerada ultra petita”.

Acórdão Registrados

028. 0230974-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/52883. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Reserva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000029 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9100000115 Ação de Despejo. Apelante: José Ferreira de Carvalho. Adv.: Herculano Pereira Lima Filho. Adv.: Frederico Mercer Guimarães. Apeloado: Espólio de Ludovico Blazieski. Adv.: Luciane Maria Mezarobba. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16083. Núm.Livro: 147. Folhas: 55 a 60. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL - SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO - ARGÜIÇÃO NO APELO - MOMENTO INOPORTUNO - INTELIGÊNCIA DO ART. 312, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES DE PARCIALIDADE - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTERIOR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM AÇÃO DE DESPEJO - CARÊNCIA DE AÇÃO CORRETAMENTE DECRETADA EX OFFICIO - NÃO INFRINGÊNCIA AO ART. 458, DO CPC - APLICAÇÃO DOS ARTS. 267, § 3º E 459, AMBOS DO CPC - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. As insinuações acerca da atuação profissional do MM. Juiz singular que dirigiu o feito não têm lugar no apelo; deveriam ter sido deduzidas em momento oportuno, perante o próprio juízo a quo, nos termos dos arts. 312 e seguintes do CPC. “A ação de reintegração de posse não é o instrumento adequado para desfazer a decisão judicial que determinou o despejo do apelante do bem que se diz possuidor, essa serve para garantir a posse de quem está ameaçada de perdê-la ou já a perdeu, e não para assegurar direito a quem a perdeu por ordem judici-al.” (TJRO - Apel. Civ. 2782-0 - Rel. Des. Eurico Montenegro). A carência de ação é matéria de ordem pública que pode ser conhecida e decidida de ofício, ou seja, mesmo sem que qualquer das partes tenha argüido, sem que tal implique em parcialidade do magistrado.

Acórdão Registrados

029. 0229503-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/38416. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9700000534 Indenização. Autos Complementares: 1305448 Apelação Cível. Apelante: Aline Priscila Brancalhão. Apelante: Kelly Patricia Brancalhão. Adv.: Anibal Bim. Apelante: Nacional Companhia de Seguros. Adv.: Odair Mario Bordini. Apeloado: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros. Adv.: Orlando Alexandrino. Adv.: Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16084. Núm.Livro: 147. Folhas: 61 a 68. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e “ex officio” declararam a nulidade da sentença. PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA OMISSA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - INFRINGÊNCIA DOS ARTS. 5º, XXXV, DA CF E 458, II, DO CPC - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO INOCORRENTE (PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 245, DO CPC) - PREJUDICADA A ANÁLISE DAS RAZÕES DOS APELOS - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - APELOS CONHECIDOS PARA EX OFFICIO DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA. Não se pode emprestar validade à decisão hostilizada, pois o julgado não esgotou a prestação jurisdicional, deixando de se manifestar sobre tese relevante deduzida na defesa em primeiro grau, afrontando ao disposto no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição Federal, bem como ao art. 458, II, do CPC. O reconhecimento da nulidade da sentença monocorreativa pode se dar até mesmo de ofício, na medida em que tais regras processuais são de ordem pública, estando excepcionada, portanto, a regra geral acerca da preclusão, nos termos do parágrafo único, do art. 245, do CPC.

Acórdão Registrados

030. 0202164-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/13032. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000562 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Otto Franz Wildauer. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Adv.: Sandra Justara Kuchnir. Apelante: Sônia Maria de Carvalho Benatt. Apelante: Sílvio Durães Benatt. Apelante: Silvaldo Durães Benatt. Apelante: Sérgio Durães Benatt. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Adv.: Nelson Luiz Ribeiro. Apeloado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16085. Núm.Livro: 147. Folhas: 69 a 76. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro apelo e ao segundo apelo. EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO E FIANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AFASTADO O PERCENTUAL PREVISTO NO CONTRATO - FIXAÇÃO QUE INCUMBE AO JULGADOR, SEGUNDO AS REGRAS DO CPC - DESCONTO/BONIFICAÇÃO PONTUALIDADE - LIVRE

CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES - VIABILIDADE - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - NÃO CARACTERIZADA MULTA MORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 21, DO CPC - PRIMEIRO APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - SEGUNDO APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A fixação no contrato, de percentual para verba honorária devida ao patrono do locador não vincula ao juiz, servindo exclusivamente de parâmetro para o caso de purga da mora pelo locatário, nos termos do art. 62, II, “d”, da Lei do Inquilinato. O desconto e/ou a bonificação pontualidade decorrem de livre convenção do valor do aluguel, significando um manifesto incentivo ao locatário para pagamento rigorosamente em dia do valor do aluguel. Não existindo óbice legal ao estabelecimento de tais benefícios, sendo que o valor locatício é o acordado sem o desconto, fazendo jus à benesse aquele que quita até o vencimento do aluguel devido. Reconhecido o excesso da execução somente quanto à exigência da verba honorária prevista no contrato e a base de incidência do percentual relativo à multa moratória, houve sucumbência mínima do exequente-embargado, aplicando-se o disposto no art. 21, caput, do CPC.

Acórdão Registrados

031. 0232437-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/64274. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000151 Indenização. Agravante: Marber Importação e Exportação de Madeiras Ltda. Adv.: Cleiton Sacoman. Agravado: Maran, Gelhen e Advogados Associados. Agravado: Oeste Consult Auditoria S/c. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16086. Núm.Livro: 147. Folhas: 77 a 90. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPATÓRIA INDEFERIDA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS - NÃO CARACTERIZADO O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - DESPACHO QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL OU ABUSIVO- MEDIDA QUE, POR SE MOSTRAR SATIVATIVA E POR NÃO SE EVIDENCIAR CONFIGURADOS OS REQUISITOS LEGAIS, NÃO PODE SER DEFERIDA COMO LIMINAR CAUTELAR- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O fundado receio de dano irreparável, o dano a prevenir, embora não seja objeto do litígio, mas concernentes a relação a ele conexas ou dele dependentes, por si só não autoriza o seu deferimento.

A aferição dos requisitos determinantes da tutela é juízo que necessariamente percreute na apreciação do mérito, como que, de certa forma antecipando o julgamento. Sendo ato de livre convencimento do juiz, somente diante de manifesta ilegalidade ou abuso é admissível sua substituição por outra e não se apresentando no caso, situação peculiar para o deferimento da tutela pretendida, não se vislumbra que esta Corte tenha que substituir o magistrado de primeiro grau, para determinar a concessão da tutela que seu convencimento livre indeferiu. A antecipação da indenização pleiteada, com o depósito da quantia pretendida, tem caráter satisfativo, não visando apenas proteger a ação principal de modo que o provimento final, se procedente, garanta efetivamente o direito perseguido. Mesmo que tenha o pleito liminar caráter preventivo, não evidenciado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, não há como se concedê-lo, faltando um dos requisitos legais para tanto.

Acórdão Registrados

032. 0198208-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/93019. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000805 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000566 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marcelo Paula Leite. Apelante: Ana Rita Barbosa Paula Leite. Adv.: Wilson Roberto de Lima. Apeloado: Administradora de Imóveis Arco do Triunfo S/c Ltda. Adv.: Wilmar Alvino da Silva. Adv.: Regianne Yuki Tiba. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16087. Núm.Livro: 147. Folhas: 91 a 103. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e deram provimento parcial a apelo. EMBARGOS À EXECUÇÃO- EMBARGANTES QUE FIGURAM NO CONTRATO COMO FIADORES- AGRAVO RETIDO VISANDO A JUNTADA DOS CHEQUES MENCIONADOS PELA TESTEMUNHA OUVIDA EM JUÍZO, PARA COMPROVAR A REFORMA EXECUTADA NO IMÓVEL E QUE DELA TINHA CONHECIMENTO A LOCADORA- PROVA QUE NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA- AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL- AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA DE SUA OCORRÊNCIA, BEM COMO AUSENTE O CONSENTIMENTO PRÉVIO E ESCRITO DO LOCADOR, ESTANDO PROIBIDA EXPRESSAMENTE NO CONTRATO- PERMANÊNCIA INTEGRAL DA FIANÇA OUTORGADA AO LOCATÁRIO- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO- RESPONSABILIDADE DOS FIADORES TÃO SOMENTE PELO PRAZO DO CONTRATO- TÍTULO REVESTIDO DE LIQUIDEZ E CERTEZA- INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA QUE DEVE SER MANTIDO- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. É o juiz o destinatário da prova, a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, sendo que, no caso, a prova que os apelantes desejam seja produzida se refere a fato

que não traduz influência ou relevância na decisão do conflito. A cessão, sublocação do imóvel locado depende da anuência prévia e por escrita do locador. Se faltar consenso prévio e escrito do locador, a transferência será eivada de ilicitude, sendo que, nem o tempo ou a inércia do locador a convalidará. Não há que se falar em presunção de consentimento, estando claro pela lei que o consenso não se presume, havendo de ser expreso, por escrito e previamente, por ser um ato jurídico de declaração de vontade.

Na sublocação, o locatário continua responsável perante o locador, pois ligado a este pelo vínculo da locação. Logo, permanece íntegra e perfeitamente válida a obrigação assumida pelo fiador perante o locador, ainda que a sublocação não tenha sido autorizada.

O entendimento de que, prorrogado o contrato de locação por tempo indeterminado, a responsabilidade do fiador se perpetua até a entrega das chaves, independente de notificação ou anuência, confronta com o entendimento já pacificado o C. Superior Tribunal de Justiça, que tem a fiança como contrato benéfico, não admitindo sua interpretação extensiva, bem como não tem eficácia a cláusula contratual que preveja a obrigação fidejussória até a entrega das chaves, ou que se pretenda afastar a disposição do art. 1.500 do Código Civil da época. Assim, há de se ter como termo final do período a que se obrigou o fiador, a data na qual se extinguiu a avença locativa originária, impondo-se afastar, para fins de responsabização afiançatória, o lapso temporal que se seguiu, creditado á conta da prorrogação do contrato.

De acordo com a atual sistemática executória, à parte incumbe juntar a memória de cálculo a respeito dos valores ditos líquidos e certos, sendo que a controversia a respeito de dito cálculo não retira a presunção de liquidez e certeza da dívida quando, no julgamento dos embargos restou a possibilidade de formação plausível do convencimento do juiz que, no caso, excluiu o que entendeu indevido do cálculo apresentado pela exeqüente, determinando que esta apresentasse nova memória de cálculo.

O poder de substituição do bem penhorado, conferido ao devedor, é bastante restrito e só pode ser exercido de forma a melhorar a liquidez da garantia em prol do exeqüente, o que não se evidencia de modo efetivo nos autos, visto que, estando o imóvel localizado em comarca diversa onde tramita a execução, tal importa em maior dificuldade em sua transformação em dinheiro.

Acórdão Registrados

033. 0222291-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/176571. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200100000833 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100001289 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Carlos Moises Pimenta. Adv.: Lídio Dias Delgado. Apelado: Silvestre Feltrin. Adv.: Cláudio Pisconti Machado. Adv.: Mauricio Vieira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16088. Núm.Livro: 147. Folhas: 104 a 109. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso, negando-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS IMOBILIÁRIOS CUMULADO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. DEMAIS INSURGÊNCIAS RECURSAIS LASTREADAS NOS FUNDAMENTOS DA CONTESTAÇÃO E MEMORIAIS IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA A SENTENÇA HOSTILIZADA. SENTENÇA CORRETA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO.

“Se o Cessionário, de maneira confessa, informou que não vinha cumprindo com os encargos condominiais, caracterizado está seu inadimplemento contratual, uma vez que, expressamente consignado em contrato, que esta incumbência lhe pertencia”.

“O recurso é uma contraposição aos fundamentos da sentença, nas questões decididas em desacordo à pretensão do recorrente, logo, não há que se conhecer de recurso que limita-se a fundamentar suas razões com as mesmas postas em contestação”.

Acórdão Registrados

034. 0198612-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/101344. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000128 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000820 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: M. E. L. Confeções Country Ltda. Adv.: Alessandra de Amaral Galli. Adv.: Marco Antonio Padovani. Apelado: Edimar Ulzefer. Apelado: Charles Uscocovich. Adv.: Marcos Rogerio Schmidt. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16089. Núm.Livro: 147. Folhas: 110 a 117. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - SHOPPING CENTER - DISPENSABILIDADE DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - MEMÓRIA DISCRIMINADA DO DÉBITO QUE NÃO FOI INFIRMADA - ILIQUIDEZ DO TÍTULO AFASTADA - MERAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS SEM DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU VÍCIO NO CÁLCULO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 604 E 614, II, DO CPC - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INAPLICÁVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO CONFIGURADA - INDEVIDA DIMINUIÇÃO DA MULTA CONTRATUALMENTE FIXADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO - INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 1092 E 1531, DO C. CIVIL/1916 - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A falta de apontamento na memória de cálculo dos índices empregados para atualização do débito poderia ser suprida por mera operação aritmética, o que dispensa sua indicação e faz cair por terra a alegação genérica de iliquidez.

As relações de locação não são aplicáveis as regras consume-

ristas, eis que não está caracterizada a relação locatícia como relação de consumo, e também porque tal contrato conta com legislação específica.

Acórdão Registrados

035. 0205555-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/16417. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000720 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000103 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000711 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Nelson Taques Sobrinho. Adv.: Dioniltro Rubens Pavan. Apelado: Josinaldo da Silva Veiga. Adv.: Josinaldo da Silva Veiga. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16090. Núm.Livro: 147. Folhas: 118 a 124. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DO RECURSO - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS EM PRIMEIRO GRAU - NÃO QUESTIONAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR LANÇADAS NA SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

O entendimento monocrático no sentido de que a inversão do ônus da sucumbência - independentemente de menção expressa - é consequência lógica do resultado do recurso no qual foi reformada in totum a decisão singular, não foi objeto de questionamento, nem sequer de menção por parte do apelante que se limitou a repetir no apelo as razões já deduzidas em face do julgador singular.

É de rigor que o apelante manifestasse a irrisignação contra o tema considerado na sentença, pois é ônus do recorrente manifestar a razão pela qual pretende a reforma da decisão, nos termos do inciso II, do art. 514, do CPC.

Acórdão Registrados

036. 0227701-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110758. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2277010 Apelação Cível. Embargante: Cmel - Carneiro Monteiro Engenharia S/a. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Celso Tochetto. Embargado: Severina Bezerra da Silva Santos. Embargado: Maria de Fátima Bezerra dos Santos. Embargado: Márcia da Silva Santos. Embargado: José Carlos dos Santos. Embargado: Roberto dos Santos. Adv.: William Simões. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16091. Núm.Livro: 147. Folhas: 125 a 132. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - INCONFORMIDADE COM A ANÁLISE DAS PROVAS E SUA VALORAÇÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO DE FUNDAMENTOS LEGAIS NÃO APONTADOS ANTERIORMENTE - INOVAÇÃO DA MATÉRIA DE DEFESA NOS DECLARATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não se olvida a necessidade de prequestionamento de matérias para que possa o litigante manejar recursos às Cortes Superiores, como estabelecido pelas Súmulas 282 e 356 do STF, porém, tal questionamento deve ser deduzido oportunamente, não sendo possível inovação de tese de defesa em sede de embargos de declaração, com o fito de prequestionamento. Na estreita via dos embargos de declaração não cabe julgamento sobre o acerto ou não da posição adotada no acórdão, principalmente quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução e de todo o processo.

Acórdão Registrados

037. 0238540-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/103409. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000088 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda. Adv.: Sergio Virmond Lima Picchetto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16092. Núm.Livro: 147. Folhas: 133 a 141. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DESCONSTITUIU A PROVA UNILATERALMENTE PRODUZIDA PELO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 333 E INCISOS, DO CPC - EMPRÉSTIMO PARA QUITAR SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE - NOVAÇÃO NÃO CONFIGURADA - INAPLICÁVEL A LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO - LEI DE USURA NÃO INCIDENTE SOBRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ART. 192, § 3º, DA CF/88 REVOGADO - ANATOCISMO - PRÁTICA NÃO PREVISTA NO CONTRATO - INDEVIDA COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA TANTO - VERBAS DA SUCUMBÊNCIA DIVIDIDAS DE FORMA EQUÂNIME - APLICAÇÃO DO ART. 21, CAPUT, DO CPC - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

A revisão contratual é consagrada como um dos direitos básicos do consumidor no artigo 6º, V, da Lei 8.078/90, donde está rompida a intangibilidade do contrato, afastando a incidência do brocardo pacta sunt servanda.

Cabia à instituição financeira o ônus de provar que os percentuais e valores constantes nos extratos da conta-corrente do apelado foram lançados em consonância com os ditames legais e as previsões contratuais validamente ajustadas, nos termos

do inciso II, do art. 333, do CPC, considerando-se o afastamento do pleito de inversão do ônus da prova, contra o que não se insurgiram as partes em sede recursal.

A capitalização mensal de juros é possível apenas quando houver expressa autorização legal, o que inócorre no caso em tela, sendo admitida a sua incidência na forma anual, nos saldos líquidos em conta corrente, mas desde que contratada.

Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% a.a. e moratórios de 1% a.a., prevista na Lei de Usura, aos contratos de mútuo.

A questão da auto-aplicabilidade da anterior disposição do art. 192, § 3º, da Carta Magna, perdeu sua relevância, diante da revogação desse dispositivo pela Emenda Constitucional nº 40, publicada no DOU de 30/05/2003.

Com a solução deste recurso é mister que ambos os litigantes arquem proporcionalmente com as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do caput do art. 21, do CPC.

Acórdão Registrados

038. 0234689-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78719. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000001272 Consignação em Pagamento. Apelante: Emilio Shoji Fujimoto. Apelante: Laura Chalus. Adv.: Misael Pereira da Silva. Apelado: Lauro Stall. Apelado: Lopes, Lopes & Silva Ltda. Adv.: Benedito Rodrigues de Almeida. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16093. Núm.Livro: 147. Folhas: 142 a 146. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INAPLICÁVEL - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A administradora de imóveis não presta serviço ao locatário, o qual não se conforma ao conceito de consumidor, estando esta relação jurídica subsumida à norma especial, qual seja, a Lei do Inquilinato. Inarredável, pois, a conclusão de que são inaplicáveis as regras inseridas no CDC para diminuição da multa contratada, pois não há se falar em abusividade de cláusulas e consequente nulidade, ainda que se trate de contrato cujos termos sejam pré-estabelecidos, eis que em os termos do pacto anuiu o inquilino no interesse de ver-se imitado na posse do imóvel.

Acórdão Registrados

039. 0234570-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78041. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000444 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000802 Execução por Quantia Certa. Apelante: Shell Brasil S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Adv.: Leonardo Souza. Apelado: Jaime Caporali. Apelado: Ircay dos Santos Caporali. Adv.: Antonio Fidelis. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 16094. Núm.Livro: 147. Folhas: 147 a 156. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - APRECIAÇÃO NO DESPACHO SANEADOR - AUSÊNCIA DE RECURSO OPORTUNO - QUESTÃO PRECLUSA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - AFASTAMENTO DE OFÍCIO (ART. 267, § 3º, DO CPC) - QUITAÇÃO DOS ALUGUERES QUE ESTÁ AFETO AO MÉRITO DA DEMANDA - INOCORRÊNCIA DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL OU DE PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - PROVA DO PAGAMENTO DOS ALUGUERES E ENCARGOS QUE INCUMBIA AO LOCATÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 331, I E II, DO CPC - EXCESSO DE EXECUÇÃO QUE PODERIA SER DEMONSTRADA ATRAVÉS DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS - DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A preliminar de carência de ação argüida na contestação foi repelida por ocasião do despacho saneador irrecorrido, tornando-se matéria preclusa, não sendo possível sua apreciação agora que repetida no apelo, a não ser de ofício.

O fundamento à alegação falta de interesse processual ou, então, de que o pedido é juridicamente impossível é a quitação regular dos alugueres exigidos, porém, tal matéria respeita ao mérito da demanda, não se confundindo com qualquer daquelas condições da ação.

A alegação de pagamento dos aluguéis e encargos da locação deve ser comprovada pelo locatário para que sejam afastados os pedidos correspondentes, sendo que a simples assertiva, sem prova expressa a respeito, não se mostra suficientemente hábil a afastar o estado de inadimplência.

Tratando-se o contrato de locação, título executivo extrajudicial, cujo valor dos locativos reclamado está demonstrado em planilha que instrui a Ação Executiva, não há que se falar em produção de prova pericial para apurar o valor correto a ser executado. Impunha-se ao embargante desconstituir de plano a conta apresentada pelos exeqüentes através de mero cálculo aritmético.

Acórdão Registrados

040. 0238388-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/92921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 99000000297 Indenização. Apelante: M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Ricardo Nacim Saad. Adv.: Paula Saad Bonito. Apelado: Reprovet - Representações Comerciais Ltda. Adv.: Rodrigo Brum Silva. Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary

Kuss. Núm.Acórdão: 16095. Núm.Livro: 147. Folhas: 157 a 166. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - RESCISÃO UNILATERAL PELA REPRESENTADA - JUSTO MOTIVO NÃO DEMONSTRADO - DEVER DE INDENIZAR PREVISTO NO CONTRATO E NA LEI Nº 4886/65 - DESÍDIA E DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL NÃO PROVADOS - PROVA TESTEMUNHAL DE POUCO VALOR - DEPOIMENTOS DE EMPREGADOS DA REPRESENTADA - NECESSÁRIA PROVA DOCUMENTAL DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO DECORRENTE DA ATUAÇÃO NEGLIGENTE DA REPRESENTANTE - SENTENÇA MANTIDA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Salvo convenção em contrário, o representante tem liberdade de atuação; não está subordinado à representada, donde é questionável a exigência de que a apelada se adestrasse para melhor se adequar ao novo mercado.

A desídia no cumprimento do contrato haveria de estar provada de forma robusta, com dados concretos da queda de faturamento, gerando prejuízo da representada, em função da irresponsabilidade do representante.

O depoimento das testemunhas arroladas nos autos, que noticiaram ao juiz fatos vagos consonantes com a tese defendida em juízo por sua empregadora não têm força probante suficiente para ilidir o dever legal e contratual de indenizar pela representada. Tais dados poderiam perfeitamente ser comprovados através de documentos contábeis (prova robusta e irretorquível do prejuízo gerado pela desídia ou quebra contratual pela representante), porém que não foram colocacionados pela representada.

Acórdão Registrados

041. 0235636-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/84738. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99000000391 Indenização. Autos Complementares: 200100000335 Exceção de Suspeição. Autos Complementares: 1913262 Exceção de Suspeição. Apelante: Mário Venturelli. Adv.: Jorge Bueno Gomm. Apelado: Ardo Ernesto Venturelli. Adv.: Semifredo Carlos Moiolli. Adv.: Mauro Aparecido. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Núm.Acórdão: 16096. Núm.Livro: 147. Folhas: 167 a 178. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a todos os recursos.

PROCESSO CIVIL - INSPEÇÃO JUDICIAL - INDEFERIMENTO - ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - DISPENSA DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE - IRRELEVÂNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO PELO PERITO, DO PRAZO ESTABELECIDO SEGUNDO O ART. 421, DO CPC - PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS ASSISTENTES QUE TEM INÍCIO COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA JUNTADA DO LAUDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 433, DO CPC) RESPONSABILIDADE CIVIL - QUEIMADA - ALASTRAMENTO SOBRE PROPRIEDADE VIZINHA - ANÁLISE DA PROVA COLIGIDA NOS AUTOS - CULPA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA - ÔNUS QUE INCUMBIA AO APELANTE - ATUAR NEGLIGENTE DO PREPOSTO DO RECORRENTE - CULPA CONCORRENTE NÃO DEMONSTRADA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ao juiz, como destinatário da prova, incumbe o poder-dever de sopesar aquelas que são úteis e necessárias à reprodução em juízo da verdade material, bem como o de indeferir as provas inúteis ou meramente protelatórias, como consta da regra do art. 130, do CPC. A inspeção judicial, ato de exame pessoal do juiz acerca do objeto dos fatos controversos, não foge a tal regra geral, não havendo se falar em cerceamento de defesa por seu indeferimento quando desnecessária a vistoria in loco pelo julgador para solucionar a pendenga.

Não obstante tenha o vistor oficial entregue seu laudo em juízo muito tempo depois do prazo inicial determinado pelo MM. Juiz quando determinou a realização da prova técnica, da juntada daqueles documentos aos autos as partes foram regularmente intimadas, iniciando-se normalmente o prazo que dispunham para apresentação da manifestação de seus assistentes técnicos, conforme se depreende da literalidade do art. 433 e seu parágrafo único, do CPC.

A imprudência do preposto do recorrente está sobejamente provada, pois realizou a queima de material orgânico sobre as terras do apelante sem acautelar-se da direção e velocidade dos ventos, não se eximindo dessa culpa pela existência do carreador margeando parte da divisa entre as propriedades, bem como, pela suposta acumulação de palha seca de milho nesse local, pois de qualquer forma aquele que pretendia atear fogo no pasto seco, incumbia o dever de assegurar-se de que não se espalharia sobre a propriedade de terceiros.

Acórdão Registrados

042. 0236392-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/90725. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200300000408 Reintegração de Posse. Agravante: Ana Zenide Tabalipa. Agravante: João Costa Henrique. Adv.: Dioclesio Alves de Oliveira. Agravado: Reginaldo Rosalinski. Agravado: Raul Rosalinski. Adv.: Giorgia Enrietti Bin. Adv.: Mara Cristina Brunetti. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Núm.Acórdão: 16097. Núm.Livro: 147. Folhas: 179 a 182. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - POSSE INJUSTA CONFIGURADA - LIMINAR CONCEDIDA - DECISÃO CONVENIENTEMENTE FUNDAMENTADA - RECURSO DESPROVIDO.

I - RELATÓRIO

Acórdão Registrados

043. 0222550-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/178847. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000686 Ação de Despejo. Agravante: Cruzada Evangélica da Prece Mundial. Adv.: Fernando Botto Lamóglia. Adv.: Roberto Portugal. Agravado: Paulo Zelter Grupenmacher. Adv.: Daniel Ferreira. Adv.: Joao Marcelo Tramujas Bassaneze. Adv.: Luiz Claudio Cordeiro Biscaia. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 16098. Núm.Livro: 147. Folhas: 183 a 186. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO. RECONSIDERAÇÃO POR PARTE DO MAGISTRADO QUANDO A PARTE APELOU DA MESMA. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO PROVIDO. “O juiz ao proferir decisão terminativa do feito exaure a prestação jurisdicional, com exceção no caso de indeferimento da petição inicial, quando pode exercer o juízo de retratação, por determinação expressa do art. 296 do Código de Processo Civil”.

Acórdão Registrados

044. 0232534-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/64407. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000537 Indenização. Apelante: Aparecida Vitorio Santana. Apelante: Elizabel Vitorino Santana. Apelante: Lucinea Santana. Apelante: Rosenilda Santana. Adv.: Gilmar Tadeo Trevisan. Adv.: Gilberto Flavio Monarin. Apelado: Granacon Construções Civis Ltda. Apelado: Condomínio Residencial El Greco. Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho. Adv.: Carlos Pioli. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16099. Núm.Livro: 147. Folhas: 187 a 194. Julgado em: 19/08/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo retido e negaram provimento a apelação. Agravado de Instrumento - Legitimidade passiva para a causa - Arguição de ilegitimidade passiva - Pronunciamento do juiz que relega a apreciação dessa questão para o momento da sentença - Ato sem conteúdo decisório - Irrecorribilidade - CPC, art. 504 - Agravo não conhecido. I - Não tem conteúdo decisório o ato do juiz que anuncia que a questão da ilegitimidade passiva para a causa, argüida em preliminar de contestação, será examinada quando da prolação da sentença, em virtude da peculiaridade da espécie. Responsabilidade civil - Indenização - Dano moral - Acidente do trabalho - Culpa grave do empregador - Inexistência - Ato que se deu por culpa exclusiva do trabalhador - Causa primária do acidente - Conduta imprudente do obreiro. II - Se a culpa pelo acidente do trabalho é exclusiva do trabalhador, não se pode cogitar de responsabilidade do empregador ou da construtora para quem o obreiro estava a serviço.

Acórdão Registrados

045. 0233936-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/74486. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000358 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000435 Executivo Fiscal. Apelante: Gilberto José Rubbo. Adv.: Melquides Arcoverde Cavalcanti. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Adv.: Renata Kawassaki Siqueira. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 16100. Núm.Livro: 147. Folhas: 195 a 198. Julgado em: 19/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Execução fiscal - Embargos do devedor - Insurgência quanto à chamada “taxa de iluminação pública” - Arguição incidental de sua inconstitucionalidade - Valor que não está sendo de qualquer modo perseguido na execução - Falta de interesse processual do embargante para o questionamento. Não estando a chamada “taxa de iluminação pública” sendo cobrada na execução fiscal, carece o devedor de interesse processual para arguir incidentalmente a inconstitucionalidade dessa “taxa” nos embargos à execução fiscal.

Acórdão Registrados

046. 0214625-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/131874. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200200000225 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200200000075 Indenização. Agravante: Minster Indústria e Comércio Para Materiais de Construção e Incorporação Imobiliária. Adv.: Patrick Gai Mercer. Agravado: Espólio de Cláudio Antonio Binatti. Adv.: Romero Santos de Lima Júnior. Adv.: Assis Corrêa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16101. Núm.Livro: 147. Folhas: 199 a 203. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DESCARACTERIZADO PREJUÍZO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se houver pedido subsidiário, constará ao valor da causa o pedido principal, nos termos do artigo 259, IV do CPC.

Acórdão Registrados

047. 0233607-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/72114. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200300000532

Obrigação de Fazer. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Claudinéia Velloso da Silva. Agravado: José Luiz Zanetti do Valle. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16102. Núm.Livro: 147. Folhas: 204 a 211. Julgado em: 19/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. CLAUSULA ABUSIVA. PAGAMENTO DE REMÉDIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. VIOLAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Cláusulas que limitem o Direito do Consumidor, devem ser redigidas claramente no contrato, proporcionando imediata compreensão de seu alcance.

Acórdão Registrados

048. 0219782-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/163044. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100000390 Ação de Despejo. Agravante: Sérgio Elia Robin. Agravante: Luiz Carlos de Camargo. Adv.: Karina Miqueleto Vidal. Agravado: Paulo Massao Kokubu. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Interessado: Terezinha Soares de Camargo. Interessado: Antônio Sérgio Ribas Negrelli. Interessado: Sueli Fátima Lima Negrelli. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16103. Núm.Livro: 147. Folhas: 212 a 217. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Contrato de locação. Ação de Despejo por falta de pagamento. Sublocação. Ausência de consentimento do locador. Artigo 13 da Lei n.º 8.245/91. Denúnciação à lide. Impossibilidade. Inexistência de direito de regresso. Recurso não provido. Somente a sublocação autorizada pelo locador assegura o direito de regresso, e conseqüentemente a possibilidade de denunciação à lide.

Acórdão Registrados

049. 0214337-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/129942. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000645 Reintegração de Posse. Agravante: Simeão Simbalista. Adv.: Fabiano Assad Guimarães. Adv.: André Portugal Cezar. Agravado: Eugénia Baladan Simbalista. Agravado: Jeferson Simbalista. Agravado: Josiane Simbalista. Adv.: Raul de Araújo Santos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16104. Núm.Livro: 147. Folhas: 218 a 222. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA POSSE PELOS AUTORES. POSSE VELHA, MANSA E PACÍFICA PELO AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO.

1. Requisito essencial para a concessão de liminar em ação de reintegração é o exercício da posse por quem pretende reavê-la.

Acórdão Registrados

050. 0206808-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/69657. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2068084 Agravado de Instrumento. Embargante: Atilio Gasparini Neto. Adv.: Vinicius Antonio Gasparini. Embargado: Consórcio Pontal do Paraná. Adv.: Evelyn Fabricia de Arruda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16105. Núm.Livro: 147. Folhas: 223 a 225. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento - Ação de despejo por infração contratual cumulada com cobrança. Recebimento no duplo feito. Inocorrência das hipóteses tratadas no artigo 535, do Código de Processo Civil. Caráter protelatório. Aplicação de multa. Inexistindo qualquer defeito no julgado que possa ser tido como contraditório e, ficando evidente o intuito protelatório dos embargos, aplica-se a pena de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Acórdão Registrados

051. 0214305-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/126693. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000423 Executivo Fiscal. Agravante: Antonio Camata. Adv.: Iagui Antonio Bernardes Bastos. Adv.: Ariana Camata Bastos. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Paulo Cesar Tieni. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16106. Núm.Livro: 147. Folhas: 226 a 232. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. Processo Civil. Execução fiscal. Prescrição e Decadência. Exceção de pré-executividade. Possibilidade. 1. É possível conhecer pedido de exceção e decadência em Ação de pré-executividade.

Acórdão Registrados

052. 0213256-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/68341. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2132561 Agravado de Instrumento. Embargante: Mara Sol da Silva Melo. Adv.: Jaziel Godinho de Moraes. Adv.: Claudionor Siqueira Benite. Embargado: Edinei Luiz da Rocha. Adv.: Paulo Buza-to. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16107. Núm.Livro: 147. Folhas: 233 a 236. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de declaração em agravo de instrumento - Competência da Justiça Estadual. Coisa julgada. Pré-questionamento. Matéria examinada suficientemente no acórdão. Recurso rejeitado. Mesmo nos embargos de declaração para fim de pré-questionamento, devem-se observar os lindes traçados no artigo 535, do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa.

Acórdão Registrados

053. 0187487-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/172782. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 1874871 Agravado de Instrumento. Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados). Adv.: Stela Marlene Schwerz. Adv.: Alaisis Ferreira Lopes. Adv.: Cláudia Elisabete Schwerz Cahali. Embargado: Ministério Público. Interessado: Maria Zelita da Cruz Padilha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16108. Núm.Livro: 147. Folhas: 237 a 240. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento - Execução - Penhora - Constituição de Capital - Ofensa ao art. 602, § 1º, CPC. - Inocorrência. Não havendo no acórdão a alegada omissão ou contradição, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Acórdão Registrados

054. 0232872-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/67307. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200300000396 Indenização. Agravante: Visual Turismo Ltda. Adv.: marcos eduardo piva. Adv.: Michele Lapicciarella. Adv.: Célia de Souza. Agravado: Maria Helena Carvalho Laporte Ambrozewicz. Agravado: Casemiro Laporte Ambrozewicz. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Adv.: Mariana Carvalho Waihrich. Interessado: Pousada Matusa. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16109. Núm.Livro: 147. Folhas: 241 a 244. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. Processual Civil - Agravo de Instrumento. Ação de Indenização e Compensação. Valor que excede 60 salários mínimos. Lei Nº 10.444/02. Rito Ordinário. Competência recursal do egrégio Tribunal de Justiça. Agravo não conhecido, com remessa. Tratando-se de ação de indenização e compensação, tramitando sob procedimento ordinário, com valor da causa superando 60 salários mínimos, a competência em grau recursal é do Tribunal de Justiça do Estado.

Acórdão Registrados

055. 0231935-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/60350. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000381 Rescisão de Contrato. Agravante: Terumi Takamole. Adv.: Odécio Aparecido Trevisan. Agravado: Relojoaria Takamori Ltda. Adv.: Telson José Fernandes. Adv.: Fernanda Fernandes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16110. Núm.Livro: 147. Folhas: 245 a 248. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Processual Civil - Agravo de Instrumento. Ação de rescisão contratual c/ reintegração de posse e perdas e danos. Reconvenção. Preliminar de prescrição - Julgamento antecipado da lide - Recurso não provido. O julgamento antecipado da lide, na hipótese em que se faz necessária a produção de provas em audiência, a fim de esclarecer fatos relevantes ao deslinde da causa, caracteriza cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

056. 0231886-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/16189. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200200000884 Cobrança. Agravante: Aléssio Polverini. Agravante: Marly Alvares Polverini. Adv.: Ivo Bernardino Cardoso. Adv.: Evaristo Dias Mendes. Adv.: João Carlos Krefeta. Agravado: Fernanda Imóveis Ltda. Adv.: Antonio Francisco Correa Athayde. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola. Núm.Acórdão: 16111. Núm.Livro: 147. Folhas: 249 a 252. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO - NÃO EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO - PRESSUPOSTOS DE INSOLVÊNCIA E ALIENAÇÃO DE BENS COM INTUITO DE FRAUDAR CREDORES NÃO EVIDENCIADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O fumus boni iuris não se mostra evidente em face da ausência de certos requisitos legais exigíveis ao caso, sendo que a liminar foi concedida sem que o suposto credor presteasse caução, e assim sendo, o despacho atacado não merece ser mantido.

2. A prova do estado de insolvência e da intenção de devedor de alienar fraudulentamente seus bens, prejudicando credores, deve restar evidente.

Acórdão Registrados

057. 0215779-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/116946. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9800000845 Cobrança. Apelante: Companhia Real Brasileira de Seguros. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Alcebiades Sambati. Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka. Adv.: Toramatu Tanaka. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 16112. Núm.Livro: 147. Folhas: 253 a 258. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VEÍCULO - ROUBO - VALOR DA APÓLICE - VALOR DE MERCADO MENOR QUE O VALOR SEGURADO - DEVER DE INDENIZAR PELO VALOR SEGURADO - SENTENÇA CONFIRMADA - IMPROVIMENTO

1.- Quando ao objeto do contrato de seguro voluntário se der valor determinado e o seguro se fizer por esse valor, e vindo o bem segurado a sofrer perda total, a indenização deve corresponder ao valor da apólice, salvo se a seguradora, antes do evento danoso, tiver postulado a redução de que trata o art. 1.438 do Código Civil. 2.- A arrendatária de veículo furtado tem legitimidade ativa para postular a condenação de seguradora a pagar indenização à arrendante. 3.- Ainda que o veículo tenha sido adquirido pelo sistema leasing, a arrendatária que celebrou o contrato do seguro do automóvel e indicou como beneficiária a empresa arrendante tem interesse processual para propor ação visando a anulação da cláusula contratual e a cobrança de diferença entre o valor estipulado na apólice e o valor efetivamente pago pela seguradora, em defesa de seu patrimônio. 4.- Recurso Improvido.

II Divisão Cível Sétima Câmara Cível Emitido em: 16/09/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
A.j. Camargo Dias	097	0185136-1	
Abilio Noronha Dias	072	0218312-4	
Aderbal De Holleben Mello	063	0202869-1/01	
	100	0230274-3/01	
Adilson José Alves Pereira	060	0203974-1/02	
Adriano M. Pessoa	013	0202930-5	
Adão Fernandes Da Silva	027	0237018-3	
Afonso Celso Domingues Cid	014	0224651-3/01	
Agostinho Jerônimo Da Silva	005	0232102-0	
Airton Savio Vargas	035	0235686-3	
Alberto Abraão Vagner Da Rocha	021	0228430-0	
Alberto Silva Gomes	091	0239289-0	
Alcides Caetano Vieira	094	0238701-7	
Aldino Drehmer	068	0236163-9/01	
Alessandro Cota	052	0238042-3	
Alessandro Otavio Yokohama	004	0238634-1	
Alexandre Barbosa Da Silva	014	0224651-3/01	
Alexandre Nelson Ferraz	022	0238393-5	
Alexandre Postiglione Bühner	017	0225567-0	
Alfredo Lincoln Pedroso	071	0234944-6	
Almir Machado De Oliveira	041	0232039-2	
Altenar Aparecido Alves	073	0238598-0	
Aluir Romano Zanellatto Filho	053	0192246-3	
Amauri Carlos Erzinger	058	0231993-7	
Ana Carolina Dihl Cavalin	067	0234996-0/01	
Ana Lúcia Bohmann	099	0223927-5/01	
Ana Lúcia Cabel Lima	006	0219680-1	
Ana Paula Muggiati Dos Santos	010	0208702-5	
Andreia Damasceno	088	0237324-6	
André Balbino Bonnes	002	0218994-6	
André Gustavo De Souza	033	0238567-5	
André Renato Miranda Andrade	018	0230551-5	
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	052	0238042-3	
Angelita Graciela L. De Medina	098	0197153-3/01	
Annelise Justus	088	0237324-6	
Antonio Carlos Cantoni	025	0237001-8	
Antonio Carlos Efig	056	0212224-5	
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	050	0231792-0	
Antonio Linares Filho	100	0230274-3/01	
Antonio Ortes	043	0233661-8	
Antonio Pinto	086	0205322-5	
Antônio Luiz De Oliveira	008	0236463-4	
Arnaldo Conceição Júnior	020	0239162-4	
Augustinho Da Silva	085	0223494-4	
Augusto Carlos Carrano Camargo	074	0236892-5	
Brasil Borba	068	0236163-9/01	
Caio Augusto Miranda Ramos	031	0223079-7/01	
Carlos Afonso Bortoloto	009	0229647-9	
Carlos Alberto Dos Santos	106	0215702-6	
Carlos Alberto Farion De Aguiar	077	0233130-8/01	
Carlos Alberto Siliprandi	100	0230274-3/01	
Carlos Alberto Stoppa	026	0224502-5	
	070	0238125-7	
Carlos Alexandre G. Pessoa	020	0239162-4	
Carlos Antonio Lesskui	013	0202930-5	
	101	0231282-9	
Carlos Augusto Cogo	107	0214229-8	
Carlos Augusto M. V. D. Costa	086	0205322-5	
Carlos Fernandes	027	0237018-3	
Carlos Jose Dal Piva	081	0227628-6	
Carlos Roberto Ferreira	032	0235626-7	

Carlos Werzel	017	0225567-0	Jaqueline Lobo Da Rosa	087	0239791-5	Miralva Aparecida Machado	098	0197153-3/01	Walter Siqueira Pitta	090	0236351-9
Carmen Roberta Franco	111	0225221-9	Jeferson José Muracami	106	0215702-6	Mirian De Fatima Knopik	001	0206035-1	Wanderlei De Paula Barreto	033	0238567-5
Celso Alves Ferreira Filho	054	0209366-3	Joani Raduy	089	0237733-5	Miriane Malucelli Royer	048	0195700-4	Wania Maria Barbosa De Jesus	071	0234944-6
Celso Hiroshi Iocohama	007	0238602-9	Joao Carlos De Macedo	102	0235806-5		049	0195707-3	Washington Luiz Stelle Teixeira	012	0213044-1
Celso José Da Silva	024	0222174-3/01	Joaquim Alves De Quadros	042	0236890-1	Moema Reffo Suchow	095	0238926-4	Wilmar Eppinger	020	0239162-4
Celso Zamoner	099	0223297-5/01	Joel Oliveira Santos	022	0238393-5	Mozart Heitor Amorim Franca	062	0231151-9	Wilson Leite De Morais	025	0237001-8
Cesar Augusto Gazzoni	019	0207767-2	Johnny Marlon Capichten	073	0238598-0	Mozarte De Quadros	109	0228098-2	Wilson Mafra Meiller Filho	101	0231282-9
Cesar Edward Abbate Sosa	012	0213044-1	Jonas Antonio Dos Santos	043	0233661-8	Murilo Cleve Machado	079	0224306-3	Wolmir Cardoso De Aguiar	015	0229594-3/01
Christine A. R. R. Levandoski	040	0232052-5	Jonas Borges	030	0238817-0	Murilo Zanetti Leal	042	0236890-1	Érlon De Faria Pilati	034	0233196-6
Claudia Marcia Sasso	030	0238817-0	Jorge Rufino Ribas Timi	044	0236703-3	Márcia Helena Dalcol	050	0231792-0		088	0237324-6
Claudia Valeria Feijo	045	0235314-2	Josafá Antonio Lemes	095	0238926-4	Márcia Severina Badaró	046	0235474-3	Acórdão Registrados		
Claudiomir Fonseca Vincensi	023	0207840-6	Jose Barbosa	047	0231994-4	Márcio Ribeiro Pires	026	0224502-5	001. 0206035-1 Apelação Cível		
Claudiomir Martini	070	0238125-7	Josiany Silvia Alves Pereira	060	0203974-1/02	Mônica Ribeiro Bonesi	032	0235626-7	Protocolo: 2002/17215. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000752		
Clidionora Aparecida C. Pimenta	021	0228430-0	José Augusto Araújo De Noronha	076	0238656-7	Nadir Gonçalves De Aquino	085	0223494-4	Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000540		
Clovís Mottin	069	0233180-8	José Carlos Jorge Stadler	105	0232802-5	Narelvi Carlos Malucelli	048	0195700-4	Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Celso Farraco. Adv.: Nélío Antonio Uzeyka Júnior. Adv.: Eliseu Garbim. Apelado: Fundação Transbrasil. Adv.: Mirian de Fatima Knopik. Adv.: Rubens de Oliveira Ferraz. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16876. Núm.Livro: 168. Folhas: 18 a 24. Julgado em: 20/08/2003.		
Cláudio César Machado Moreno	082	0236656-9	José Do Carmo Badaró	046	0235474-3		049	0195707-3	Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.		
Cláudio Soccoloski	108	0189096-8/02		096	0208698-6	Neimar Batista	086	0205322-5	LOCAÇÃO - FIANÇA - EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE FIANÇA EM PAPEL À PARTE - IRRELEVÂNCIA - DESPESAS CONDOMINIAIS EXIGIDAS APÓS O PRAZO DA LOCAÇÃO QUE SE PRORROGOU - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA FIADORA - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.		
Cristhian Denardi De Britto	026	0224502-5	José Edésio De Mattos	103	0219258-9	Nelson Pereira	045	0235314-2	I - A responsabilidade do fiador fica delimitada a encargos do pacto locatício onde ele tenha anuído.		
Cristina Kakawa	095	0238926-4	José Eli Salamacha	017	0225567-0	Nelson Matias Griebeler	103	0219258-9	II - A prorrogação do contrato sem a sua anuência, não o vincula.		
Cristina Maria Silva Fonseca	034	0233196-6	José Luiz Gurgel	003	0237560-2	Nemo Francisco Spano Vidal	055	0227957-2	III - A execução de título extrajudicial que se propuser, nessas circunstâncias, registra ausência de interesse de agir, conduzindo o processo à extinção.		
Custodia Souza Santos Cortez	083	0240005-1	José Madson Dos Reis	085	0223494-4	Nerei Alberto Bernardi	111	0225221-9	Acórdão Registrados		
Cássio Lisandro Telles	044	0236703-3		090	0236351-9	Nílce Regina Tomazeto Vieira	103	0219258-9	002. 0218994-6 Apelação Cível		
César Eduardo Misael De Andrade	004	0238634-1	José Mauricio Do Rego Barros	043	0233661-8	Nílvo José De Vargas	058	0231993-7	Protocolo: 2002/148819. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000407 Usucapião Extraordinário. Apelante: Maria da Silva Florianio. Apelante: Julião Domingos. Apelante: Maria Batista Domingos. Apelante: Ana Candida de Carvalho. Apelante: Lourdes Maria Domingos Longo. Apelante: Carimelio Domingos. Apelante: Vitoria Candida Jeronimo. Apelante: Andre Balbino Bonnes. Adv.: André Balbino Bonnes. Apelado: Maria Denair Lobato. Apelado: Ana Maria Domingos. Apelado: Juliana Aparecida Domingos. Apelado: Paulo Roberto Domingos. Adv.: Olga do Nascimento Caldas. Adv.: Pedro Lopes Caldas. Interessado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Adv.: Denilson da Rocha e Silva. Adv.: Paulo César Braga Fernandes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16877. Núm.Livro: 168. Folhas: 25 a 30. Julgado em: 20/08/2003.		
Daniel Lourenço Machado	008	0236463-4	José Roberto Dutra Hagebock	043	0233661-8	Nêmore Pellissari Lopes	104	0201793-8	Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para extinguir o processo sem julgamento do mérito.		
David Bungenstab	070	0238125-7	José Silvério Santa Maria	104	0201793-8	Oldemar Mariano	029	0224383-0	USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - POSSE EXCLUSIVA POR 20 ANOS - INCOMPROVAÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI).		
Denilson Da Rocha E Silva	002	0218994-6	José Vicente Ferreira	090	0236351-9	Olga Do Nascimento Caldas	001	0206035-1	Se o autor, em sede de ação de usucapião extraordinário, não lograr comprovar sua posse do imóvel por 20 anos, sem interrupção ou oposição, é carecedor de ação, impondo-se extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC.		
Dinarte Bitencourt	079	0224306-3	João Alfredo Faiad E Silva	111	0225221-9	Oscar Ivan Prux	002	0218994-6	Acórdão Registrados		
Dircceu Affornalli	048	0195700-4	João Casillo	031	0223079-7/01	Osmair Ferreira	078	0235127-9	003. 0237560-2 Apelação Cível		
	049	0195707-3	João Francisco Gonçalves	082	0236656-9	Osmar Alfredo Kohler	056	0212224-5	Protocolo: 2003/98058. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000074 Cobrança. Autos Complementares: 200100000162 Reconvenção. Apelante: Antônio Marcos dos Reis. Apelante: Luiz Pepinelli. Adv.: Juliano Cesar Iba. Adv.: José Luiz Gurgel. Adv.: Izalvi Barreto da Silva. Adv.: Mariana-gela Cunha. Apelado: Madalena Toledo. Adv.: Lazaro de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16878. Núm.Livro: 168. Folhas: 31 a 39. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.		
	106	0215702-6	Juarez Bortoli	069	0233180-8	Osmar Alves Guelfi	071	0234944-6	AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO.		
Diva Maria Dulcio De Macedo	102	0235806-5	Jucélia Catarina B. Cabral	096	0208698-6	Osmar Andrade Zotto	038	0230302-2	1 - INAPLICACÃO DA PENA DO ART. 1531, HOJE 940 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ DA LOCADORA.		
Douglas Galvão Vilardo	021	0228430-0	Juliane Zancanaro	020	0239162-4	Osmar Lautenschleiger Junior	107	0214229-8	2 - EXCLUSÃO DAS MULTAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR TER HAVIDO PEDIDO EXCLUSÃO DE TAL CONDENAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.		
Dyrce Grossi	110	0208702-5	Juliano Cesar Iba	003	0237560-2	Otávio Augusto Samuel Patzsch	071	0234944-6	3 - MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA COM RELAÇÃO À RECONVENÇÃO, JÁ QUE AS PARTES CELEBRARAM CONTRATO NO QUAL OS APELANTES SE RESPONSABILIZAVAM POR DESPESAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DELE DECORRENTES.		
Edgar Luiz Dias	074	0236892-5	Julio Brotto	059	0219426-7	Patrick Gai Mercer	044	0226703-3	RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.		
Edival Murador	089	0237733-5	Julio Cesar Ribas Boeng	050	0231792-0		059	0219426-7	Acórdão Registrados		
Edmar Luis Costa Junior	073	0238598-0	Juraci Antonio Bortolotto	100	0230274-3/01	Patrícia Domingues Nymberg	002	0218994-6	004. 0238634-1 Apelação Cível		
Edmylson Pena Dos Santos	109	0228098-2	Júlio Cesar Henrichs	091	0239289-0	Paulo Cesar Jorge Filho	113	0236923-5	Protocolo: 2002/148819. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000407 Usucapião Extraordinário. Apelante: Maria da Silva Florianio. Apelante: Julião Domingos. Apelante: Maria Batista Domingos. Apelante: Ana Candida de Carvalho. Apelante: Lourdes Maria Domingos Longo. Apelante: Carimelio Domingos. Apelante: Vitoria Candida Jeronimo. Apelante: Andre Balbino Bonnes. Adv.: André Balbino Bonnes. Apelado: Maria Denair Lobato. Apelado: Ana Maria Domingos. Apelado: Juliana Aparecida Domingos. Apelado: Paulo Roberto Domingos. Adv.: Olga do Nascimento Caldas. Adv.: Pedro Lopes Caldas. Interessado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Adv.: Denilson da Rocha e Silva. Adv.: Paulo César Braga Fernandes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16877. Núm.Livro: 168. Folhas: 25 a 30. Julgado em: 20/08/2003.		
Edna Maria Stroka	111	0225221-9	Júlio César Dalmolin	037	0233665-6	Paulo Cesar Braga Fernandes	024	0222174-3/01	Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para extinguir o processo sem julgamento do mérito.		
Edson Cassanho	082	0236656-9	Kennedy Machado	100	0230274-3/01	Paulo José Gozzo	015	0229594-3/01	USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - POSSE EXCLUSIVA POR 20 ANOS - INCOMPROVAÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI).		
Eduardo Novacki	024	0222174-3/01	Kátia Barros Ferraz	045	0235314-2	Paulo Madeira	029	0224383-0	Se o autor, em sede de ação de usucapião extraordinário, não lograr comprovar sua posse do imóvel por 20 anos, sem interrupção ou oposição, é carecedor de ação, impondo-se extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC.		
Eduia Wille Posniak	112	0213211-2	Lair Carbonera	007	0238602-9	Paulo Sergio Guedes	016	0215658-3	Acórdão Registrados		
Eliane Cristina Rossi Chevalier	054	0209366-3	Lauri João Zamboni	091	0239289-0	Paulo Sergio Romão Da Cunha	101	0231282-9	003. 0237560-2 Apelação Cível		
Eliezer Castro De Queiroz	077	0233130-8/01	Lauro Fernando Pascoal	075	0233282-7/01	Paulo Vinício Fortes Filho	002	0218994-6	Protocolo: 2003/98058. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000074 Cobrança. Autos Complementares: 200100000162 Reconvenção. Apelante: Antônio Marcos dos Reis. Apelante: Luiz Pepinelli. Adv.: Juliano Cesar Iba. Adv.: José Luiz Gurgel. Adv.: Izalvi Barreto da Silva. Adv.: Mariana-gela Cunha. Apelado: Madalena Toledo. Adv.: Lazaro de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16878. Núm.Livro: 168. Folhas: 31 a 39. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.		
Eliseu Garbim	001	0206035-1	Lazaro De Souza	003	0237560-2	Pedro Henrique Xavier	002	0218994-6	AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO.		
Elizabeth Laurindo Ortiz	030	0238817-0	Laércio Benedito Levandoski	040	0232052-5	Pedro Lopes Caldas	093	0238311-3	1 - INAPLICACÃO DA PENA DO ART. 1531, HOJE 940 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ DA LOCADORA.		
Elizabeth Cristina Miqueloto	016	0215658-3	Lincoln Luiz Herrera Rocha	098	0197153-3/01	Pedro Paulo Pedrosa	101	0231282-9	2 - EXCLUSÃO DAS MULTAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR TER HAVIDO PEDIDO EXCLUSÃO DE TAL CONDENAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.		
Elizabeth M. D. R. C. D. L. E. Silva	071	0234944-6	Lorival Favoretto	046	0235474-3	Rafael Marques Gandolfi	083	0240005-1	3 - MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA COM RELAÇÃO À RECONVENÇÃO, JÁ QUE AS PARTES CELEBRARAM CONTRATO NO QUAL OS APELANTES SE RESPONSABILIZAVAM POR DESPESAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DELE DECORRENTES.		
Elizandra De Fátima A. Silva	024	0222174-3/01	Lourenço Antonio R. Figueira	023	0207840-6	Raquel Cristina Baldo	028	0238202-9	RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.		
Emerson Reginaldo Raimundo	073	0238598-0	Luciana Berro Costa Kannenberg	112	0213211-2	Reimar Renato Rodrigues	084	0201310-9/01	Acórdão Registrados		
Enêas Jeferson Melnisk	040	0232052-5	Luciana Pigatto Monteiro	031	0223079-7/01	Reinaldo Mirico Aronis	021	022430-0	004. 0238634-1 Apelação Cível		
Everton Goncalves Dutra	009	0229647-9	Luciane Regina Rossini Farth	009	0229647-9	Reinaldo Rodrigues De Godoy	051	0237094-3	Protocolo: 2003/98058. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000074 Cobrança. Autos Complementares: 200100000162 Reconvenção. Apelante: Antônio Marcos dos Reis. Apelante: Luiz Pepinelli. Adv.: Juliano Cesar Iba. Adv.: José Luiz Gurgel. Adv.: Izalvi Barreto da Silva. Adv.: Mariana-gela Cunha. Apelado: Madalena Toledo. Adv.: Lazaro de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16878. Núm.Livro: 168. Folhas: 31 a 39. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.		
Fabiana Nantes Giacomini	012	0213044-1	Luciano Ricardo Hladazuk	057	0220970-7/01	Renato Barros De Camargo Jr.	005	0232102-0	AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO.		
Fabiano Lopes	074	0236892-5	Luciany Michelli P. D. Santos	033	0238567-5	Renato Benvido Frata	059	0219426-7	1 - INAPLICACÃO DA PENA DO ART. 1531, HOJE 940 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ DA LOCADORA.		
Fabio Amaral Nogueira.	066	0202959-0	Ludmilo Sene	042	0236890-1	René Ariel Dotti	057	0220970-7/01	2 - EXCLUSÃO DAS MULTAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR TER HAVIDO PEDIDO EXCLUSÃO DE TAL CONDENAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.		
Fabricio Resende Camargo	079	0224306-3	Luis Carlos Dos Santos	011	02336627-8	Ricardo Antônio Tonin Fronczak	039	0231804-5	3 - MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA COM RELAÇÃO À RECONVENÇÃO, JÁ QUE AS PARTES CELEBRARAM CONTRATO NO QUAL OS APELANTES SE RESPONSABILIZAVAM POR DESPESAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DELE DECORRENTES.		
Fabiola Bungenstab Lavinicki	070	0238125-7	Luis Carlos Migliavacca	085	0223494-4	Ricardo Augusto Morgan	025	0237001-8	RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.		
Fauzi Bakri	066	0202959-0	Luiz Alberto Rego Barros	043	0233661-8	Ricardo Motomura	099	0223297-5/01	Acórdão Registrados		
Fernanda Arantes Mansano	025	0237001-8	Luiz Alceu Pereira Jorge	062	0231151-9	Rita De Cássia Maistro					

Adv.: Alessandro Otavio Yokohama. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16879. Núm.Livro: 168. Folhas: 40 a 43. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - OFENSAS PERPETRADAS PELO RÉU - VALORAÇÃO DAS PROVAS CORRETA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0232102-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/59291. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000107 Indenização. Apelante: Francisco Luiz de Assis. Adv.: Renato Benvido Frata. Adv.: Wagner de Melo Volpato. Apelado: Adalis Rocha Silva. Apelado: Eliseu Fagundes Silva. Apelado: Dealcides dos Santos. Apelado: Lindinalva Ferreira dos Santos. Adv.: Agostinho Jerônimo da Silva. Adv.: Giuliano Guimarães. Adv.: Sílvia Morelli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16880. Núm.Livro: 168. Folhas: 44 a 50. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ARRENDAMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ONUS PROBANDI.

A tese do apelante no sentido de ter recebido apenas e tão somente um cheque dos apelados mostra-se, diante da rede de indícios traçada nos autos, frágil em demasia. Uma vez demonstrado o direito dos autores, cumpria ao réu produzir provas que evidenciassem, em adequado grau de certeza, a efetiva existência tanto de tal cheque único no valor de R\$ 15.000,00, quanto a efetiva devolução de tal cheque aos autores. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0219680-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/153657. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000000587 Reparação de Danos. Apelante: Valdevir Assis da Silva. Adv.: Marco Antonio Andraus. Adv.: Mariza Trancoso. Adv.: Sidney Azarias Inácio. Apelado: Indústria Trevo Ltda.Adv.: Ana Lúcia Cabel Lima. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16881. Núm.Livro: 168. Folhas: 51 a 56. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DO TRABALHO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DIREITO COMUM - CULPA DA EMPREGADORA - INCOMPROVAÇÃO - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS A SEU CARGO - PEDIDOS JULGADOS IMPRODEENTES - SENTENÇA MANTIDA. "... Tratando-se de ação de indenização por acidente de trabalho, fundada no direito civil, aplica-se a teoria subjetiva, sendo ônus da parte a prova da culpa do empregador, bem como do nexo de causa e efeito entre o dano e o trabalho" (ac. nº 7.666, rel. Juiz Rogério Coelho, in "Julgados do TAPR" 7/188).

Acórdão Registrados

007. 0238602-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/100389. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000208 Servidão de Passagem. Apelante: Izaro Merino Palmas. Apelante: Cleonice Santos Silva Palma. Apelante: Carlos Roberto de Almeida. Adv.: Celso Hiroshi Iocohama. Adv.: Lair Carbo-nera. Apelado: Alzira Cabral Rodrigues Ferreira. Adv.: Marta Richter. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16882. Núm.Livro: 168. Folhas: 57 a 67. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. 1. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA. IMÓVEL ENCRAVADO. EXISTÊNCIA DE UMA OUTRA PASSAGEM, MAS ABSOLUTAMENTE INVIÁVEL PARA TRANSITAS ATÉ A RESIDÊNCIA DA AUTORA. DIZ J. M. CARVALHO SANTOS, EM SUA OBRA CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO INTERPRETADO, VOL. VIII, 12ª ED., P. 27/29:

"Encravado se diz o prédio que não tem saída para a via pública, fonte ou porto. Mas não somente quando não tem essa saída. Pois é também considerado encravado quando tem uma saída ou uma passagem que não seja segura ou praticável, ou seja, insuficiente às necessidades do prédio.

[...] a passagem insuficiente é equiparada à passagem não existente." ¾ grifou-se.

2. INDENIZAÇÃO PELO USO DA PASSAGEM. QUESTÃO NÃO ALEGADA NA CONTESTAÇÃO, NÃO PODE SER SUSCITADA NA FASE RECURSAL. RESSALTE-SE A LIÇÃO DE ATHOS GUSMÃO CARNEIRO:

"[...] o efeito devolutivo da apelação, obedecido o princípio maior da estabilidade da demanda sob a regra do tantum devolutum quantum appellatum, abrange as questões (pontos controvertidos - CARNELUTTI, [...]) de fato e de direito 'suscitadas e discutidas' no processo (aliás, face ao contraditório, questão 'suscitada' é questão que se considera 'discutida', ainda que a parte adversa haja silenciado a respeito), mesmo que o magistrado, por considerar determinada questão como irrelevante ou prejudicada, se tenha abstido de sobre ela pronunciarse. [...]

Segundo PONTES DE MIRANDA, 'as questões de fato podem ser suscitadas se houve força maior que impediu o suscitamento delas. O conceito de força maior, nesse ponto, é o de força

maior transindividual. Novas alegações sobre questões de fato são permitidas se novos os fatos, isto é, acontecidos depois do encerramento de debate oral, ou depois de preclusão para se proferir a sentença fora de audiência. Tais fatos novos podem ser provados, na segunda instância'" ¾ grifou-se. 3. HONORÁRIOS. ALEGAÇÃO DE EXCESSIVIDADE. INOCORRÊNCIA. VALORES PERTINENTES À LIDE. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0236463-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/86032. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000169 Reparação de Danos. Apelante: Jadir Pereira de Souza. Adv.: Daniel Lourenço Machado. Apelado: Companhia União de Seguros Gerais. Adv.: Antônio Luiz de Oliveira. Adv.: Janice Cardoso Mardirossian. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16883. Núm.Livro: 168. Folhas: 68 a 78. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO - INGRESSO DO VEÍCULO DO RÉU NA CONTRA-MÃO DE DIREÇÃO NA QUAL TRAFEGAVA O VEÍCULO SEGURADO - COLISÃO COM CAMINHÃO QUE SE ENCONTRAVA A ESQUERDA DO VEÍCULO - DANOS CAUSADOS EM AMBOS OS LADOS DO VEÍCULO SEGU-RADO - CULPA DO APELANTE - OBRIGAÇÃO DE RES-SARCIR A QUANTIA PAGA PELA SEGURADORA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. ÔNUS DA PROVA, ART. 333, II DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0229647-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/35553. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000235 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 9900000282 Interdito Proibitório. Apelante: Geraldo Martini. Adv.: Lucia-ne Regina Rossini Farth. Adv.: Carlos Afonso Bortoloto. Apelado: Município de Ibiaporã. Adv.: Everton Gonçalves Dutra. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16884. Núm.Livro: 168. Folhas: 79 a 84. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0224297-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/1398. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700017209 Declaratória. Autos Complementares: 17209198 Administrativo. Apelante: Harry Françaia. Apelante: Harry Françaia Júnior. Adv.: Harry Françaia. Adv.: Harry Françaia Júnior. Adv.: Luiz Constantino Filipin. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Mps Informática Ltda. Adv.: Harry Françaia Júnior. Adv.: Harry Françaia. Adv.: Luiz Constantino Filipin. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16885. Núm.Livro: 168. Folhas: 85 a 97. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, preliminarmente, negaram provimento ao agravo, e, no mérito, deram provimento ao primeiro recurso e negaram provimento ao segundo recurso (município). 1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO MUNICIPAL. ISSQN. MUNICÍPIO COMPETENTE PARA EXIGIR O TRIBUTO É O DO LOCAL ONDE HOUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POUCO IMPORTANDO SE O ESTABELECIMENTO PRESTADOR É A FILIAL E NÃO A MATRIZ. 2. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO EM VALOR CERTO. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE APRESENTA CONTEÚDO CONDENATÓRIO. INCIDÊNCIA DO §3º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. PRIMEIRO APELO PROVIDO. SEGUNDO APELO, DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, DESPROVIDO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO.

I. É o local da prestação do serviço que indica o município competente para a imposição do ISSQN, para que não se vulnere o princípio constitucional implícito que atribui ao mesmo o poder de tributar os serviços prestados em seu território. II. Tratando-se de sentença que tem natureza declaratória e condenatória, a verba honorária deverá ser fixada em percentual que oscile entre 10% e 20%, a teor do que dispõe o §3º, do art. 20, do CPC.

Acórdão Registrados

011. 0236627-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91885. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 97000000790 Ação Monitoria. Apelante: Bonetti & Kassab Ltda. Adv.: Luiz Carlos Marques Arnaut. Adv.: Marcus Evandro Giarola. Apelado: Hélio D'andrea Gentil. Apelado: Primo Risso Netto. Adv.:

Luis Carlos dos Santos. Adv.: Hamilton Jose Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16886. Núm.Livro: 168. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA EM RITO SUMÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AGENCIAMENTO DE TERCEIROS VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS COM FINALIDADE DE COMPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CONTATO DIRETO ENTRE A EMPRESA CONTRATANTE ¾ BONETTI & KASSAB LTDA. ¾ E OS TERCEIROS ¾ ADVOGADO E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ¾ DIANTE DA INÉRCIA DE HÉLIO D'ANDREA GENTIL E PRIMORISSO NETTO (AGENTES CONTRATADOS). INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Uma vez demonstrada a inércia dos agentes pela empresa contratante e tendo esta logrado desconstituir a pretensão daqueles (art. 333, II, CPC), não há que se falar em pagamento de porcentagem aos agentes, que não cumpriram com sua parte na avença. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0213044-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/93540. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000343 Repetição de Indébito. Apelante: Ministério Público. Apelante: Município de Foz de Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Antônio Carlos Dellazari. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Adv.: Fabiana Nantes Giacomini. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16887. Núm.Livro: 168. Folhas: 104 a 112. Julgado em: 27/08/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Ministério Público, conheceram e negaram provimento ao recurso do município e reformaram a sentença em grau de reexame necessário. TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS - JUROS 12% AO ANO COMPENSATÓRIOS - AFASTAMENTO - JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS - VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO - ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais. 2. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal. 3. Condenatória a sentença, a verba honorária há que atender ao disposto no parágrafo 3º do art. 20 do CPC.

Acórdão Registrados

013. 0202930-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/137850. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2000000043593 Anulatória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha D'avila. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelante: Antonio Dias dos Santos. Apelante: Edite Dias dos Santos. Adv.: Suara Lino de Brito. Adv.: Adriano M. Pessoa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16888. Núm.Livro: 168. Folhas: 113 a 126. Julgado em: 13/08/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e negaram provimento ao recurso do município e, por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso de Antonio Dias dos Santos.

Declara voto o Juiz vencido Lauro Laertes de Oliveira. TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE - EXERCÍCIOS ANTERIORES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - IRRETROATIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE OS ELEMENTOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROCEDÊNCIA QUANTO AOS VALORES ATINENTES À INCIDÊNCIA DO IPTU NA FORMA PROGRESSIVA E QUANTO ÀS TAXAS TIDAS POR INEXIGÍVEIS, POR ILEGAIS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

I - Somente "a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal poderá impor ao IPTU um caráter de progressividade vinculada à concretização do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo" (7ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 209.098-0, de Curitiba, rel. Juiz Abraham L. Calixto).

II - A exigência do IPTU progressivo antes da vigência da citada Emenda, com base em legislação inconstitucional quando editada, não pode ser convalidada. Irretroatividade inadmissível.

III - A taxa de coleta de lixo, por contar com os elementos de especificidade e divisibilidade dos serviços públicos, é legal, e, portanto, pode ser exigível. A de iluminação pública é tida como ilegal, por ser o serviço prestado à toda a coletividade (uti universi), sendo sua fonte de custeio a dos impostos.

IV - Pagos a maior os valores referentes ao IPTU e às taxas mencionadas (estas por ilegais), procede o pedido concernente à repetição do indébito, por falta de causa.

Acórdão Registrados

014. 0224651-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/112882. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2246513 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Alexandre Barbosa da Silva. Embargado: Eurides de Lima. Adv.: Afonso Celso Domingues Cid. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16889. Núm.Livro: 168. Folhas: 127 a 129. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OCORRÊNCIA DA REFORMATIO IN PEJUS - INTENÇÃO DE REAPRECIACÃO DE VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REQUISITOS NECESSÁRIOS EXISTENTES - RECURSO ACOLHIDO. Acolhem-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado existe a obscuridade apontada.

Acórdão Registrados

015. 0229594-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110378. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2295943 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000159 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000249 Exceção de pré-executividade. Embargante: Sanhaço Agropastoril Ltda. Adv.: Valdenei Figueiredo Orfão. Adv.: Paulo Sergio Guedes. Embargado: Paulo Roberto Kuchnier. Embargado: Neusa Maria Teodorovicz Kuchnier. Adv.: Luiz Antonio Ormianin. Adv.: Wolmir Cardoso de Aguiar. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16890. Núm.Livro: 168. Folhas: 130 a 133. Julgado em: 27/08/2003. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos sem modificação do julgado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - RETIFICAÇÃO QUE SE IMPOE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ACOLHIMENTO PARCIAL. 1. Inexistindo na decisão embargada, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, o desacolhimento dos embargos é medida que se impõe, ainda que para fins de pré-questionamento 2. Havendo o erro material apontado, sua correção se impõe.

Acórdão Registrados

016. 0215658-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122114. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000776 Usucapião Extraordinário. Apelante: Walter Hélio de Lima Martins. Apelado: Idiniz Antunes. Apelado: Viviane Aparecida da Silva Antunes. Adv.: Sonia Marli Benato Bergonse. Adv.: Paulo Sergio Sena. Adv.: Elizabeth Cristina Miqueloto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16891. Núm.Livro: 168. Folhas: 134 a 139. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CURADOR ESPECIAL - NOMEAÇÃO À RÉ CITADA POR EDITAL - ATUAÇÃO POR ADVOGADO - VERBA DEVIDA PELO VENCIDO - FATO OBJETIVO DA DERROTA - APELAÇÃO PROVIDA. É devida verba honorária ao advogado nomeado curador especial, ante a ausência de representação por parte do Estado, para desempenhar o mister.

A função da Curadoria é advocatícia, atuando na defesa dos interesses dos revéis.

Acórdão Registrados

017. 0225567-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/11806. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2000000000438 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: R.f.c. Materiais Elétricos Ltda. Apelado: Verônica de Fátima Dzázio. Apelado: Espólio de Renato Fernandes Correia. Adv.: Talita Angélica Henriques. Adv.: Alexandre Postiglione Bühner. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16892. Núm.Livro: 168. Folhas: 140 a 147. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SUPER CHEQUE. 1. OPERAÇÃO BANCÁRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. JUROS - TAXA DE MERCADO - ADMISSIBILIDADE - INCUMBE AO DEVEDOR COMPROVAR ABUSIVIDADE - PRECEDENTES DO STJ. 3. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 121 DO STF. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS - RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

"A egrégia Corte Especial, no julgamento dos Recursos Especiais ns. 271.214-RS, 407.097-RS e 420.111-RS, em 12.03.03, consolidou o entendimento de que a abusividade da pactuação dos juros deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com

a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária do período.” Resp 334.267-RS - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 4-8-03, p. 307.

Acórdão Registrados

018. 0230551-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/45325. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8600000060 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 743153 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Marco Antonio Lima Berberli. Apelado: Fazenda Santa Luiza Agropecuária Ltda. Adv.: Ivone Prestridge Greiner. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16893. Núm.Livro: 168. Folhas: 148 a 155. Julgado em: 20/08/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - TERRA DEVOLUTA - ALEGAÇÃO - INCOMPROVAÇÃO PELO PODER PÚBLICO - REQUISITOS DA AÇÃO PRESENTES - AQUISIÇÃO PRESCRITIVA - RECONHECIMENTO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA.

I - “Segundo a jurisprudência dominante, a entidade pública está obrigada a provar seu domínio sobre as terras que entender devolutas” (TJSC, rel. Des. Ayres Gama, RT 536/162).

II - Comprovados os requisitos exigidos para a aquisição do domínio, via o usucapião extraordinário, confirma-se a sentença que o reconheceu.

Acórdão Registrados

019. 0207767-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/28303. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000139 Declaratória. Apelante: Edson Luiz Ludwig. Apelante: Gilberto Luiz Peixe. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelante: Município de Pato Branco. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Adv.: Janio Santos de Figueiredo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16894. Núm.Livro: 168. Folhas: 156 a 165. Julgado em: 20/08/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao 1º recurso, negaram provimento ao 2º recurso e mantêm a sentença em reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - VALORES A SEREM APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.

2. Os valores exigidos correspondentes à taxa de iluminação pública devem ser apurados em liquidação de sentença.

3. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos “ex tunc”, por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal.

Acórdão Registrados

020. 0239162-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/79407. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000112 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000997 Declaratória. Agravante: Souza Cruz S/a. Adv.: Arnaldo Conceição Júnior. Adv.: Juliane Zancanaro. Adv.: Carlos Alexandre Guimarães Pessoa. Adv.: Wilmar Eppinger. Agravado: Marquiano Wiatek. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16895. Núm.Livro: 168. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DO LUGAR ONDE A AGRAVANTE POSSUI FILIAL E ONDE A OBRIGAÇÃO DEVE SER CUMPRIDA - INTELIGÊNCIA DAS ALÍNEAS “B” E “D” DO ART. 100, INCISO IV DO CPC - DECISÃO EQUIVOCADADA - RECURSO PROVIDO.

O foro competente para julgar demanda em decorrência do cumprimento do contrato firmado entre as partes é aquele onde se situa a filial da pessoa jurídica requerida, que por sua vez, é o mesmo onde, as obrigações assumidas, deveriam ser satisfeitas.

Acórdão Registrados

021. 0228430-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/34477. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 8700000817 Usucapião Extraordinário. Apelante: Antônio Gonçalves dos Santos. Apelante: Creuza Maria Gonçalves. Apelante: Flora dos Santos Almeida. Apelante: Antônio Mendes de Almeida. Apelante: Glória Pereira do Nascimento. Apelante: Adalberto Mariano do Nascimento. Apelante: Israel dos Santos Gonçalves. Apelante: João Galdino Pereira Neto. Apelante: Joaquim

dos Santos Gonçalves. Apelante: Maria Aparecida da Rocha Gonçalves. Apelante: Julio dos Santos Gonçalves. Apelante: Rosa Favoron Gonçalves. Apelante: Maria Rosário dos Santos. Apelante: Regina dos Santos General. Adv.: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda. Adv.: Clidionora Aparecida C. Pimenta. Apelado: Município de Maringá. Adv.: Douglas Galvão Vilar do. Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Apelado: Lourenço Martins. Apelado: João Juliani. Apelado: Catarina Pimenta Taghlobi. Apelado: João Pila. Apelado: Manoel Francisco. Apelado: Augusto Germano Bentlin. Apelado: Alberto Luiz. Apelado: Mario Luiz. Apelado: Uataro Susumi Shigaki. Apelado: Albano Laviero. Apelado: José da Silva Prador. Apelado: Dionísio Perugini. Apelado: Augusto Perugini. Apelado: João Perugini. Curador: Pedro Stefanichen. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16896. Núm.Livro: 168. Folhas: 171 a 199. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

1.CARÊNCIA DE AÇÃO.

O que a apelada toma por condição da ação é, em verdade, parte de seu mérito, tendo, inclusive sido a questão nodal da instrução processual e da fundamentação do r.decisum atacado. Preliminar afastada.

2.DECRETO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

O decreto baixado pelo poder público indicando sua intenção em desapropriar o bem não tem o condão de retirar o bem da esfera patrimonial privada, vez que ainda não houve o pagamento do valor referente à indenização. Ademais, advirta-se que, após ele ser baixado pelo poder público, pode ou não haver a efetiva desapropriação no prazo de cinco anos, consoante o art. 10 do Dec.-lei 3.365/41.

3.DESAPROPRIAÇÃO. EFETIVAÇÃO COM O PAGAMENTO.

O caso em tela não configura exceção prevista na Carta Magna de nosso país, não havendo motivo, portanto, para que não haja a indenização previamente à desapropriação. A efetivação da desapropriação referente à área aqui usucapienda somente ocorreu em janeiro de 1977, por meio de acordo feito, no curso da ação expropriatória

4.ÔNUS DA PROVA.

Nem o Município de Maringá, em sua resposta (fls. 203/205 e 420/421), nem a FUEM em momento algum impugnaram os documentos trazidos com a peça inicial, tampouco contestam a afirmação de que a desapropriação se houve por acordo firmado em janeiro de 1977, restando incontroversa, nos autos, tal data da efetivação da desapropriação.

5.NATUREZA DA ÁREA USUCAPIENDA. Quando do início da ação de usucapião, apenas parte da área pleiteada já havia sido efetivamente desapropriada. Outras tantas datas de terra ainda careciam de julgamento na ação de desapropriação proposta pelo Município de Maringá. Por serem de propriedade privada, e por serem seus proprietários maiores e capazes, tendo sido regularmente citados na presente ação, nada têm que possa obstar a prescrição aquisitiva.

6.LAPSO TEMPORAL.

O fato de que quando a desapropriação da área se efetivou os usucapientes já estavam na posse do imóvel há mais de vinte anos restou inquestionável.

7.ANIMUS DOMNI.

O animus domni restou demonstrado pelo conjunto probatório, tendo o único depoimento no sentido de que haveria arrendamento entre os usucapientes e seus antecessores sido absolutamente afastado na instrução probatória.

8.AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO.

Não ocorreu oposição à posse dos usucapientes, nem pela publicação do Decreto de utilidade pública, nem pela propositura da ação expropriatória, até porque tais atos em nada obstaram a tranquilidade da posse dos usucapientes, tanto que, passados aproximadamente 18 anos de tais atos, quando do início da ação de usucapião, os possuidores ainda permaneciam na posse mansa, contínua e sem oposição da área usucapienda.

9.PERDAS E DANOS E RETENÇÃO.

Em atenção ao art. 35 do DL 3.365/41, in fine, é de se determinar que a presente ação de usucapião se resolva em perdas e danos, resguardado aos apelantes o direito de retenção, posto serem possuidores de boa-fé (art. 516, CCB/1916).

10.SUCUMBÊNCIA.

Responsabilidade dos réus.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0238393-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/102021. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100001118 Indenização. Apelante: Luiz Gerônimo Perusso. Apelante: Leticia Ferreira Perusso. Adv.: Joel Oliveira Santos. Adv.: Luiz Teófilo Mansur Assad. Apelado: Edivani Aparecida Romano. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16897. Núm.Livro: 168. Folhas: 200 a 212. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS EM ACIDENTE DE VEÍCULO. ACIDENTE EM CRUZAMENTO SINALIZADO.

1. CULPA.

AGE COM CULPA NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA , A PARTE QUE INOBSERVA O SINAL DE TRÂNSITO QUE LHE ERA ADVERSO E TRANSPÓS CRUZAMENTO E ABALROA OUTRO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA REGULARMENTE.

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM SUA OBRA “DANO MORAL”, PRECONIZA QUE:

“ É ATO ILÍCITO, POR CONSEQUENTE, TODO ATO PRATICADO POR TERCEIRO QUE VENHA A REFLETIR, DA-

NOSAMENTE, SOBRE O PATRIMÔNIO DA VÍTIMA OU SOBRE O ASPECTO PECULIAR DO HOMEM COMO SER MORAL. MATERIAIS, EM SUMA, SÃO OS PREJUÍZOS DE NATUREZA ECONÔMICA,E, MORAIS, OS DANOS DE NATUREZA NÃO ECONÔMICA E QUE SE TRADUZEM EM TURBAÇÕES DE ÂNIMO, EM REAÇÕES DESAGRADÁVEIS, DESCONFORTÁVEIS, OU CONSTRAEDORAS. DE MANEIRA MAIS AMPLA, PODE-SE AFIRMAR QUE SÃO DANOS MORAIS OS OCORRIDOS NA ESFERA DA SUBJETIVIDADE, OU NO PLANO VALORATIVO DA PESSOA NA SOCIEDADE, ALCANÇANDO OS APECTOS MAIS ÍNTIMOS DA PERSONALIDADE HUMANA, OU O DA PRÓPRIA VALORAÇÃO DA PESSOA NO MEIO EM QUE VIVE OU ATUA. DERIVAM, PORTANTO,DE PRÁTICAS ATENTÓRIAS À PERSONALIDADE HUMANA”

2. PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA PELOS APELAN- TES CONVINCENTE E IDÔNEA. RESPONSABILIDADE DA RÉ AO INDENIZAR OS DANOS OCASIONADOS.

3. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL POR TER A APELANTE SOFRIDO ABALO EMOCIONAL PELA FRATURA NO FÊMUR DIREITO E POSSUIR SINTOMAS DE MEDO E ANGUSTIA APÓS O ACIDENTE E O OUTRO APELANTE TER FRATURADO OS 4º, 5º E 6º ARCOS COSTAIS DIREITOS E OS 3º, 5º, 6º ARCOS COSTAIS ESQUERDOS DAS COSTELAS.

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

023. 0207840-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/24204. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000116 Declaratória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Adv.: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira. Apelado: Ada Cigolini. Apelado: Antenor Moraes de Macedo. Apelado: Alcides de Campos Denti. Apelado: Alcides Guadagnin. Apelado: Antonio Frare. Apelado: Amelio Carniel. Apelado: Avelino J Tiburcio. Apelado: Bruno Darc Kletecke. Apelado: Casemiro Mroginski. Apelado: Carlos Legramanti. Apelado: Crício T Paes. Apelado: Clovis Salvi. Apelado: Daniel João Claudio. Apelado: Elza de Araujo Kriger. Apelado: Elisantino Rodrig de Lima. Apelado: Emuto Bresolin. Apelado: Elzira Panazzollo. Apelado: Elcio Ari Lindner. Apelado: Felícia Pereira. Apelado: Guinther Erminio Finger. Apelado: Genir Lesandrete. Apelado: Gilberto Carlos Richthcik. Apelado: Guilherme Godinho Freitas. Apelado: Helio de Oliveira. Apelado: Isair Rimoldi. Apelado: Ireno Felipe. Apelado: Idete de Jesus Giordani. Apelado: Irene de Vargas Bueno. Apelado: Janete Carara. Apelado: Jose Heitor Rambo. Apelado: Jesuina da Silva Galvao. Apelado: Juarez Pachmam. Apelado: Jair Martins. Apelado: Leonilda Pereira Dias. Apelado: Milner Marques Quoos. Apelado: Marcelino Prezotto. Apelado: Nelson Nunes. Apelado: Orlando Migliorini. Apelado: Otavia Toledo Jung. Apelado: Odília Luiz Silva Antunes. Apelado: Oradir Pereira Dias. Apelado: Rosalino Carniel. Apelado: Simão Sereneu Limoni. Apelado: Santana Tonello Varela. Apelado: Santalina Pereira Barcelo. Apelado: Silvestre Amtochechem. Apelado: Sergio Luiz Santolin. Apelado: Vitoldo Zientarski. Apelado: Vilmar Pavan. Apelado: Valmir Rossi. Apelado: Valmor de Moraes. Apelado: Valdecir Angelo Carniel. Apelado: Valdemira Perim. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16898. Núm.Livro: 168. Folhas: 213 a 224. Julgado em: 27/08/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO - INCONSTITUCIONALIDADE DISCUTIDA ATRAVÉS DO CONTROLE DIFUSO - VIA DE EXCEÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - VALORES A SEREM APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

I. O controle difuso dá-se através da via de exceção, onde o questionamento é feito no curso de um processo comum, podendo, qualquer interessado, questionar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, em qualquer Juízo, ficando restrito às partes os efeitos da declaração.

II. Taxa de Iluminação Pública. “Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado “uti universi” e não “uti singuli”. Precedentes do STF. R.E. inadmitido. Agravo não provido” (AI 231.132 AgR/RS - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - rel. Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-08-06-99 PP-00016 - EMENT VOL-01957-10 PP-02090 - Julgamento: 25/05/1999 - Segunda Turma).

III. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.

IV. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos “ex tunc”, por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal.

V. Os valores a serem restituídos, em razão do pagamento indevido da taxa de iluminação pública, deverão ser apurados em liquidação de sentença.

Acórdão Registrados

024. 0222174-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111478. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2221743 Apelação Cível. Embargante: Kennedy Carneiro Lobo. Adv.: Paulo

Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Embargado: Rosilda Fortes. Embargado: Luan de Melo. Embargado: Alessandro Fortes de Melo. Adv.: Celso José da Silva. Adv.: Elizandra de Fátima Abílio Silva. Adv.: Vanadir de Moura Bueno. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16899. Núm.Livro: 168. Folhas: 225 a 228. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO FUNDAMENTADA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

025. 0237001-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/94556. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000086 Indenização. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Adv.: Marcel Augusto Simon. Apelado: Ivanildo Gomes Benício. Adv.: Wilson Leite de Moraes. Adv.: Fernanda Arantes Mansano. Adv.: Ricardo Motomura. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16900. Núm.Livro: 168. Folhas: 229 a 234. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SEGURO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRETENDIDO RECEBIMENTO DE INDENIZACAO DE CONTRATO DE SEGURO PACTUADO PARA A HIPÓTESE DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - NEGATIVA DE PAGAMENTO POR PARTE DA SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE QUE A INVALIDEZ É APENAS PARCIAL - DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - PERÍCIA QUE CONCLUI PELA INCAPACIDADE PERMANENTE DO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE LABORAL - PAGAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO IMPROVIDO.

Uma vez constatado pela perícia judicial que o segurado, em razão de enfermidade considerada irreversível, possui séria dificuldade de respiração e, por conseguinte, encontra-se incapacitado, de forma permanente, para o exercício de qualquer atividade laboral, mesmo as mais simples, conclui-se ser devido o pagamento da indenização.

Acórdão Registrados

026. 0224502-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/4673. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000264 Mandado de Segurança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fábio Spagnolli. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Luiz Carlos Cáceres. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Apelado: Município de Pato Branco. Adv.: Christian Denardi de Britto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16901. Núm.Livro: 168. Folhas: 235 a 240. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

MANDADO DE SEGURANÇA - BANCO - ATO DO PREFEITO - AUTUAÇÃO - INFRAÇÃO - LEIS MUNICIPAIS EXIGINDO CADEIRAS DE ESPERA PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES E PESSOAL SUFICIENTE AO SETOR DE CAIXAS - PREVALÊNCIA DO INTERESSE LOCAL SOBRE O NACIONAL - CONFRONTO ENTRE AS LEIS MUNICIPAIS E FEDERAIS INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA - APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0237018-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/94512. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 95000000036 Indenização. Apelante: Valmir Andrez. Adv.: Adão Fernandes da Silva. Adv.: Carlos Fernandes. Apelado: Sadia S/a. Adv.: Magaly Simone Menz Guzzo. Adv.: Jaime Jacir Guzzo. Adv.: Jaime Guzzo Junior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16902. Núm.Livro: 168. Folhas: 241 a 247. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - ALEGAÇÃO POR PARTE DO EMPREGADO DE QUE TERIA SOFRIDO, DURANTE O EXERCÍCIO LABORAL, LESÃO NO OLHO DIREITO - NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO EMPREGADOR E O EVENTO DANOSO NÃO CONFIGURADO - CULPA NÃO DEMONSTRADA - FATOS CONSTITUTIVOS - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR (CPC, ART. 333, I) - RECURSO IMPROVIDO.

(a) A obrigação do empregador de indenizar o empregado, em razão de acidente de trabalho, rege-se pelas regras da responsabilidade subjetiva (Constituição Federal, art. 7º, XXVIII). (b) Não há culpa do empregador se este fornece ao empregado todos os equipamentos de proteção individual necessários e, além disso, presta os esclarecimentos indispensáveis para o correto manuseio dos equipamentos de trabalho e orientações para a prevenção de acidentes.

Acórdão Registrados

028. 0238202-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/101162. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000299 Cobrança. Apelante: Ismael José Granero Ramos. Adv.: Sandro Henrique Trovão. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz

Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16903. Núm.Livro: 168. Folhas: 248 a 258. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento parcial ao recurso.

COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOR RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA.

1. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO É EMPREGADOR RURAL E DE QUE SE CARACTERIZA COMO AGRICULTOR FAMILIAR QUE PODE OPTAR PELA CONTRIBUIÇÃO À OUTRA FEDERAÇÃO - FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO RÉU - CPC, ART. 333, INCISO II - AUSÊNCIA DE PROVA.

2. CONSTITUIÇÃO EM MORA - DÍVIDA PORTABLE - DEVEDOR QUE DEVE PROCURAR CREDOR - DESNECESSIDADE.

3. MULTA INDEVIDA - NÃO PREVISTA EM LEI - AFASTAMENTO.

4. JUROS DE 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 161, § 1º, DO CTN - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

029. 0224383-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/3900. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20000000203 Reintegração de Posse. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Adv.: Luiz Knob. Apelado: Alceu Eduvirgem. Adv.: Paulo Sergio Romão da Cunha. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16904. Núm.Livro: 168. Folhas: 259 a 263. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa à quinta câmara cível.

COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - INCOMPETÊNCIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL - COMPETÊNCIA AFETA À 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA EM ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO Nº 03/2001 DO TAPR (ÓRGÃO ESPECIAL) - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA ESPECIALIZADA, APONTADA.

Após achar-se vigindo a Resolução nº 03/2001, do Órgão Especial do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, não mais detém este competência para apreciar e julgar recursos oriundos de ações que versem sobre arrendamento mercantil - leasing. Competência que está afeta à 4ª Câmara Especializada.

Acórdão Registrados

030. 0238817-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/105480. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100000036 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Adv.: Claudia Marcia Sasso. Adv.: Elizabete Laurindo Ortiz. Apelado: Ana Maria Wassuaski. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Adv.: Jonas Borges. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16905. Núm.Livro: 168. Folhas: 264 a 272. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram por deserção.

AÇÃO ORDINÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA JUNTO AO INSS. NÃO PREPARO PELO APELANTE. DESERÇÃO. SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

“O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual”. PRECEDENTES.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

031. 0223079-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/112786. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 2230797 Agravo de Instrumento. Embargante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Embargado: Shell Brasil S/a. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Adv.: Walter Borges Carneiro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16906. Núm.Livro: 168. Folhas: 273 a 275. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

“É cediço que não é necessária menção a dispositivos legais para que se considere prequestionada uma matéria; basta que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela.” AgResp 437.527-RJ - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 18-8-03, p. 193.

Acórdão Registrados

032. 0235626-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/85750. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000092 Indenização. Autos Complementares: 1433429 Apelação Cível. Agravante: Geraldo Caetano Rodrigues. Agravante: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Adv.: Geraldo Caetano Rodrigues. Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Agravado: Nilton Evangelista da Silva. Adv.: Carlos Roberto Ferreira. Adv.: Gilmara Schiavo Duarte. Adv.: Mônica Ribeiro Bonesi. Interessado: Santos Andirá Indústria de Móveis Ltda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16907. Núm.Livro: 168. Folhas: 276 a 285. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos,

negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1.Demonstrado que a alienação se deu em data anterior à citação do executado, não há que se falar em fraude à execução.

2.O entendimento no sentido de que a citação válida em processo de conhecimento já seria suficiente para a caracterização de fraude à execução não é de se aplicar ao caso, vez que tal tese se dirige àqueles devedores contra quem já corre ação com vistas à sua condenação.

3.Destaque-se que o executado é (e era no processo de conhecimento) beneficiário de justiça gratuita, tendo a sentença lhe ressalvado a condenação, nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50, motivo pelo qual, sem que fosse citado, não teria o agravado como saber da existência de demanda que lhe pudesse reduzir à insolvência.

4.A transferência de propriedade de bens móveis ¾ tais como veículo automotor ¾ se dá mediante simples tradição, independento, portanto, de qualquer registro, o que somente se exige para a aquisição de propriedade imóvel.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0238567-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/103227. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000151 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a. Adv.: Susana Valeria Galhera. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: Maria Aparecida da Silva. Adv.: André Gustavo de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16908. Núm.Livro: 168. Folhas: 286 a 299. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PEDIDO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. ART. 5, § 1º DA LEI 6194/74, ART 1º DA LEI Nº 8441/92. TUTELA ANTECIPADA. ART. 273 DO CPC.

1. COMO O MM JUIZ VERIFICOU ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, OU SEJA, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, CORRETA A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA PLEITEADA PELA AUTORA.

2. A ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE QUE A NÃO EXIGÊNCIA DO DUT SE REFERE APENAS A VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DO CONVENIO DPVAT, E QUE NO PRESENTE CASO, OS VEÍCULOS PAS/ÔNIBUS, NÃO ESTÃO INCLuíDOS NA COBERTURA DO CONVÊNIO, NÃO MERECER PREVALECER.

DEVE-SE DESTACAR QUE A RESOLUÇÃO Nº. 01/75 DO CNPS, NÃO PODERÁ EXCLUIR O DIREITO A INDENIZAÇÃO QUE ESTÁ CONSIGNADO EM LEI.

3. INASSISTE RAZÃO À AGRAVANTE, UMA VEZ QUE PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT É DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO PELA BENEFICIÁRIA DO DUT DO VEÍCULO ENVOLVIDO.

PARA QUE SEJA IMPOSTA À SEGURADORA O DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO REFERENTE AO DPVAT, BASTA A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO OCORRIDO.

Súmula 257 STJ - “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DUT. RECURSO DESPROVIDO. A não obrigatoriedade das vítimas ou de seus beneficiários da apresentação do DUT para recebimento da indenização precede à vigência da Lei 8441/92, sendo dispensável a prova do pagamento do prêmio de seguro do veículo em acidente ocorrido quando em pleno vigor a Lei 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelecendo apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente.(TAPR, 10ª CÂMARA CÍVEL. REL. CARLOS MANSUR ARIDA, AC. 1266)”. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0233196-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/69351. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100000503 Renovatoria de Locação. Agravante: Roda Bola - Comércio de Roupas Feitas Ltda. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Agravado: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16909. Núm.Livro: 169. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO RENOVATÓRIA. PEDIDO DE NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO AGRAVADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DOS DEMAIS ARGUMENTOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

1.A primeira perícia realizada é elucidativa e congruente, e abordou os fatos relevantes e pertinentes da lide em especial, como o potencial comercial da loja e aplicou o coeficiente de 0,5, para alcançar o valor da locação.

2.Ademais, o juiz é o real destinatário das provas a serem produzidas pelas partes, cabendo-lhe, portanto, em um primeiro momento, a prerrogativa de deferi-las ou indeferi-las, segundo a relevância que revelarem para a formação de seu livre convencimento.

3.Não ocorre ferimento ao art. 398 do CPC ao não se conceder à parte contrária oportunidade específica para manifestação sobre documento acostado aos autos, se logo após a juntada abriu-se oportunidade para que as partes oferecessem alegações finais.

4.Não conhecimento dos demais argumentos da agravante, por verificar a falta de interesse recursal, uma vez que tais matérias alegadas não fazem parte da decisão agravada.

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0235686-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/86465. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 203000000220 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wilder Seixas de Miranda. Adv.: Airton Savio Vargas. Agravado: Jacob Gortz. Adv.: Maria Cristina Fernandes. Interessado: Argemiro Leite. Adv.: Silvío César Barbosa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 16910. Núm.Livro: 169. Folhas: 12 a 18. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PROPOSITURA EM FACE DE OS FIADORES - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - GARANTIA QUE SE RESTRINGE AO PERÍODO ORIGINALMENTE CONTRATADO - CONTRATO PRORROGADO SEM ANUÊNCIA DOS FIADORES - INADMISSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE DE PARTE NO POLO PASSIVO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO RECORRIDA QUE REJEITOU A EXCEÇÃO, REFORMADA.

I - Inexiste responsabilidade decorrente da fiança, na locação, por débito oriundo de contrato prorrogado, onde os fiadores não hajam anuído.

Desinfluyente contenha o contrato prorrogado cláusula que preveja a obrigação até a entrega das chaves.

II - É parte ilegítima passiva ad causam o fiador de quem é exigido o pagamento de alugueres e acessórios da locação, por período em que o contrato se prorrogou, sem a anuência sua.

Acórdão Registrados

036. 0235876-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/86212. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200100000598 Indenização. Agravante: Lucelma Vilas Boas de Souza. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Adv.: Maria Fernanda Baptista de Aquino. Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho. Agravado: Companhia Paranaense de Energia. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16911. Núm.Livro: 169. Folhas: 19 a 23. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REITERAÇÃO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCUMBIA À PARTE RECORRER DA PRIMEIRA DECISÃO QUE JÁ HAVIA INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

037. 0233665-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/72492. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000559 Acidente do Trabalho. Agravante: Alenir Antonio Giraldele. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Agravado: Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Alza Ltda.Adv.: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 16912. Núm.Livro: 169. Folhas: 24 a 27. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

HONORÁRIOS PERICIAIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO COM FUNDAMENTO NO DIREITO COMUM - DECISÃO DETERMINANDO O AUTOR DEPOSITAR OS HONORÁRIOS RESPECTIVOS - PARTE AUTORA BENEFICIADA COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

Sendo beneficiária da assistência judiciária a parte autora que requereu a produção da prova pericial, deverá a perícia ser realizada independentemente do depósito prévio das despesas a ela atinentes.

Acórdão Registrados

038. 0230302-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/49127. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200100000708 Reparação de Danos. Agravante: Isidoro Celso Stanischesk. Adv.: Patrick Gai Mercer. Agravado: Joana Rimes. Adv.: Janete Wolsky. Interessado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Adv.: Osmar Alves Guelfi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16913. Núm.Livro: 169. Folhas: 28 a 33. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPARAÇÃO DE DANOS - SUPOSTO ERRO MÉDICO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CDC - IMPOSSIBILIDADE - REGRA CLARA E EXPRESSA QUANTO AO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 14, §4º, CDC) - NECESSIDADE DE PROVAR A CULPA DO PROFISSIONAL PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁREA MÉDICA - POSSIBILIDADE, PORÉM, DE INVERTER O ÔNUS DA PROVA COM BASE NO ART. 335 C/C ART. 125, II DO CPC EM HIPÓTESES DIFERENTES DAS PREVISTAS NO CDC - DOUTRINA - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA A ENSEJÁ-LA - REFORMA DA DECISÃO PARA RESTABELECE

A REGRA GERAL DE PROCESSO (ART. 333, CPC).

AGRAVO PROVIDO.

I - Pelas normas do CDC (art. 14, §4º), no que tange a serviços prestados por profissionais liberais, a responsabilidade pessoal dependerá da verificação da culpa, vale dizer, não se trata de culpa objetiva.

II - Apesar de pouco utilizada, a norma do art. 335 do CPC confere ao Juiz a possibilidade de aplicar as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

III - Assim, somente quando surgirem circunstâncias que afrontem a outros princípios de maior relevo público (v.g. a celeridade processual, o próprio acesso ao Judiciário e a efetividade do processo) - a exemplo de quando peritos nomeados, reiterada e sucessivamente passam a declinar da investidura, sem uma motivação consistente e que leve à suspeita de que esteja havendo uma ação de corporativismo em prejuízo da efetividade da jurisdição -, poderá o juízo sustentar a necessidade da inversão do onus probandi pelo império do art. 335 combinado com o art. 125, inciso II (velar pela rápida solução do litígio ao dirigir o processo) do CPC, preservando de se ter por agredida a regra consumerista (negativa de vigência de lei federal) a par de viabilizar a efetividade da jurisdição.

Acórdão Registrados

039. 0231804-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/59466. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200001016 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000860 Renovatoria de Locação. Agravante: José Haroldo de Camargo. Agravante: Laura Moreira de Camargo. Agravante: Neurdes Bueno de Camargo. Agravante: Maria Machado Camargo. Adv.: Maria Daiana Bueno de Camargo. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Mariza Ribeiro da Silva. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16914. Núm.Livro: 169. Folhas: 34 a 38. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPÓTESE, TODAVIA, DE DIFICULDADE DE ACESSO À JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DA DEFESA - ELEIÇÃO DO FORO EM COMARCA DA SEDE DA LOCATÁRIA, DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO - IMÓVEL E LOCADORES DE OUTRA LOCALIDADE DISTANTE - AFASTAMENTO DA CLÁUSULA PARA IMPÉRIO DO ART. 58, INCISO II DA LI - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE .

AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I -”A jurisprúdença desta Corte firmou a orientação de que a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão é, em princípio, válida e eficaz, salvo: a) se, no momento da celebração, a parte aderente não dispunha de intelecção suficiente para compreender o sentido e as consequências da estipulação contratual; b) se da prevalência de tal estipulação resultar inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Judiciário; c) se se tratar de contrato de obrigatoria adesão, assim entendido o que tenha por objeto produto ou serviço fornecido com exclusividade por determinada empresa.” (STJ - RESP . 379949 - PR - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 15.04.2002).

Acórdão Registrados

040. 0232052-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/61313. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000147 Alienação de Bens. Agravante: Nicolas Fioravante Gasparello. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Agravado: Antônio Micharki. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16915. Núm.Livro: 169. Folhas: 39 a 41. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM COMUM - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ .

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA AO TRIBUNAL COMPETENTE.

Acórdão Registrados

041. 0232039-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/60055. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000295 Indenização. Agravante: José Antonio Simões. Adv.: Gustavo Justus do Amarante. Adv.: Gilberto Baumann de Lima. Agravado: Ironдина Ribeiro dos Santos. Adv.: Almir Machado de Oliveira. Adv.: Tatiana Bertuol de Oliveira. Interessado: Hospital São José de Laranjeiras do Sul Ltda. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Adv.: Nêmore Pellissari Lopes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16916. Núm.Livro: 169. Folhas: 42 a 47. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SUPOSTO ERRO MÉDICO - DANO MORAL E MATERIAL - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA COM ENQUADRAMENTO NO RITO SUMÁRIO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REJEITADA - AGRAVO VISANDO A CONVERSÃO DO FEITO PARA O RITO ORDINÁRIO PELA ELEVACÃO DO VALOR DA CAUSA OU PELA COMPLEXIDADE DA PROVA PERICIAL DEMANDADA - MANUTENÇÃO DA

DECISÃO MONOCRÁTICA - VALORES PLEITEADOS TIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA COMO MERAMENTE ES-TIMATIVOS - RITO SUMÁRIO QUE COMPORTA A REA-LIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - PRERROGATIVA DO JUIZ COMO DESTINATÁRIO DA PROVA E CONDUTOR DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA QUE SÓ PODERÁ SER APURADO APÓS A SENTENÇA . AGRADO NÃO PROVIDO.

I - Possível a realização de prova pericial no rito sumário (art. 276, in fine, CPC).

II - Todavia, o doutor Juiz como destinatário da prova que é, assume o risco e sujeita o processo a um eventual decreto de nulidade se restar configurado ao final, após a prolação da sen-tença, que a prova foi complexa e que o rito imprímido teria causado prejuízo à parte insurgente, caracterizando o cercea-mento de defesa.

Acórdão Registrados

042. 0236890-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/93989. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000085 Reparação de Danos. Agravante: Banco Itaú S/a. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: Vitor Leal. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Agra-vado: Nalu Celi Grillo Costa. Adv.: Ludmilo Sene. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16917. Núm.Livro: 169. Folhas: 48 a 59. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACI-DENTE DE TRABALHO - DIREITO COMUM - COMPETÊN-CIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRECEDENTES JURISPRU-DENCIAIS DO STJ E DO TAPR. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0233661-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/72352. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000851 Indenização. Agravante: Antonio Augusto Oliveira Rosa. Adv.: Jonas Antonio dos Santos. Adv.: Antonio Ortes. Agra-vado: Connection Rh - Trabalhos Temporários Ltda. Adv.: Jair Moscardini. Adv.: José Roberto Dutra Hagebock. Agra-vado: Clube Atlético Paranaense. Adv.: Luiz Alberto Rego Barros. Adv.: José Mauricio do Rego Barros. Órgão Julga-dor: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelo-zzo. Núm.Acórdão: 16918. Núm.Livro: 169. Folhas: 60 a 63. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO - INDENIZAÇÃO POR ACI-DENTE DE TRABALHO - VALOR DA CAUSA INFERI-OR AO DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - DE-NUNCIAÇÃO DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - INTER-VENÇÃO QUE SE MANTIDA NÃO SERIA OBRIGATÓ-RIA - DECISÃO QUE A DEFERIU, REFORMADA.

I - Dispõe o art. 280, inciso I, do CPC, não ser admissível no procedimento sumário a intervenção de terceiro.

II - A hipótese prevista no inciso III do art. 70 do citado Código não se inclui como de denunciação da lide obrigatória.

Acórdão Registrados

044. 0236703-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/92732. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000137 Indenização. Agravante: Mari de Col. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Fernanda S. Gonçalves. Agravado: Adnan Esber. Adv.: Jorge Rufino Ribas Timi. Adv.: Patrick Gai Mercer. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelo-zzo. Núm.Acórdão: 16919. Núm.Livro: 169. Folhas: 64 a 71. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - IMPUTAÇÃO DE CUL-PA A MÉDICO - PACIENTE QUE SE SUBMETEU A CIRUR-GIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DISCIPLINADA NO ART. 14, § 4º, DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS INDE-FERIDA, CORRETA - SEGREDO DE JUSTIÇA - INADMIS-SIBILIDADE - INTERESSES INDIVIDUAIS - PREVALÊN-CIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PRO-CESSUAIS.

I - O ônus da prova em sede de a ação reparatória buscando indenização por danos materiais e morais, onde se imputa cul-pa a médico na prestação de serviços, é da parte autora. Só excepcionalmente o ônus se inverte e isso quando se pode ter por verossímil a alegação articulada ou quando o consumi-dor for hipossuficiente.

II - Reunindo o caso posto interesses individuais em jogo, di-versos daqueles catalogados no inciso II do art. 155 do CPC, nada justifica correr o processo em segredo de justiça.

Acórdão Registrados

045. 0235314-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/83570. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200300000552 Medida Cautelar. Agravante: Ariel Cabral Xavier. Adv.: Vic-tor Feijó Filho. Adv.: Claudia Valeria Feijo. Adv.: Kátia Bar-ros Ferraz. Agravado: Anderson Giovanni da Rocha Miguel. Adv.: Neimar Batista. Adv.: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelo-zzo. Núm.Acórdão: 16920. Núm.Livro: 169. Folhas: 72 a 76. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

LIMINAR - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA NA CON-DIÇÃO DE PREVENTIVA - ENVIO DE MENSAGENS ELE-

TRÔNICAS ATRAVÉS DE E-MAIL, IMPUTANDO CONDU-TA DESONROSA - REQUISITOS PRESENTES DO PROCE-DIMENTO CAUTELAR - DEFERIMENTO - REPARAÇÃO DE DANO MORAL COMO ACÇÃO PRINCIPAL - DECISÃO CONVENIENTEMENTE FUNDAMENTADA - RECURSO DESPROVIDO.

Contentando-se a lei, a doutrina e a jurisprudência com a pre-sença dos requisitos insitos às cautelares: o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, num caso submetido ao crivo do Judi-ciário, é de ser mantida a decisão objurgada que a tenha deferi-do em sede liminar.

Acórdão Registrados

046. 0235474-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/84563. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100000001 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1718881 Agravado de Instrumento. Agravante: João Mattioli. Agravante: Suely de Oliveira Mattioli. Adv.: Lorival Favoret-to. Agravado: Dora Faintych Gurlimann. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Janainna de Cássia Esteves. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Rela-tor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16921. Núm.Livro: 169. Folhas: 77 a 88. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM CONTRATO LOCATÍCIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIE-NAÇÃO DE IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DO DEVEDOR. ÔNUS DA PROVA DA INSOLVÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA.

A Fraude à Execução se caracteriza quando o devedor não pos-sui outros bens penhoráveis, aliena o bem penhorado a terceiro quando já corria demanda contra ele com citação válida.

Na fraude à execução não é do credor o ônus da prova do fato negativo da insolvência diante da alienação do bem após a pro-positura da ação. O ônus da prova da solvabilidade é do de-mandado.

“PROCESSO CIVIL - FRAUDE DE EXECUÇÃO (CPC, ART. 593, II) - REQUISITOS PRESENTES - AUSÊNCIA DE OU-TROS BENS DO DEVEDOR - INSOLVÊNCIA DEMONS-TRADA - MÃ-FÊ - IRRELEVÂNCIA - RECURSO DESACO-LHIDO - I - A jurisprudência deste Tribunal tem entendimento firme no sentido de que a caracterização da fraude de execução prevista no inciso segundo (II) do art. 593, ressalvadas as hipó-teses de constrição legal (penhora, arresto ou sequestro), reclama a ocorrência de uma ação em curso (seja executiva, seja condenatória), com citação válida, e o estado de insolvência a que, em virtude da alienação ou oneração, teria sido conduzido o devedor. II - A prova da insolvência é suficiente com a de-monstração da inexistência de outros bens do devedor passí-veis de penhora, sendo também certo que a insolvência há de ser considerada à época da celebração do ato. III - Não se exige a demonstração do intuito de fraudar - circunstância de que não se cogita em se tratando de fraude de execução, mas ape-nas em fraude contra credores, que reclama ação própria(revocatória/pauliana) Na fraude de execução, dispen-sável é a prova da má-fé. (STJ - RESP. 333161 - MS - 4º T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 15.04.2002).”

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0231994-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/60809. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000105 Embargos a Execução. Autos Complementa-res: 200200000106 Embargos a Execução. Autos Complemen-tares: 200100000224 Reintegração de Posse. Autos Comple-mentares: 200100000225 Reconhecimento de Sociedade. Ape-lante: Espólio de Antônio Kasprzak. Apelante: Miguel Kaspr-zak. Adv.: Jose Barbosa. Apelado: Walter Gonçalves. Adv.: Walter Gonçalves. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Eu-gênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16922. Núm.Livro: 169. Folhas: 89 a 93. Julgado em: 11/06/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egre-gio Tribunal de Justiça.

COMPETÊNCIA RECURSAL. ACÇÃO DE RECONHECIMEN-TO DE UNIÃO ESTÁVEL, CUMULADA COM DISSOLU-ÇÃO, PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS. ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA RELATIVA À ENTIDADE FAMILIAR. LEI Nº. 9.278/96 QUE REGULAMENTOU O § 3º, DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Acórdão Registrados

048. 0195700-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/24704. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000116 Reivindicatória. Autos Complementares: 9400000082 Usuca-pião Especial. Autos Complementares: 9900000187 Incidente de Assistência Processual. Autos Complementares: 9900000188 Incidente de Assistência Processual. Apelante: Bernardo Du-arte Neto. Apelante: Vera Nogueira Duarte. Adv.: Narelvi Carlos Malucelli. Adv.: Miriane Malucelli Royer. Apelado: Paulo Cesar Lirani. Apelado: Paula Celia Lirani. Adv.: Dirceu Affornalli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oli-veira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16923. Núm.Livro: 169. Folhas: 94 a 102. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo reti-do e ao recurso de apelação.

ACÇÃO REIVINDICATÓRIA - PROPOSITURA POR AUTO-RES MENORES IMPÚBERES - RÉUS QUE SUSTENTAM

EM DEFESA DIREITO AO USUCAPÃO - INADMISSIBI-LIDADE - ACÇÃO REIVINDICATÓRIA PROCEDENTE - APELO DESPROVIDO.

Contra menores incapazes, não correndo prazo prescricional, correta apresenta-se a sentença que reconheceu improcedente o pleito formulado pelos réus, consistente na alegação de usu-capião, no ensejo da defesa.

“In casu”, concludente a prova do domínio pelos autores, os quais se fizeram representar pelo pai.

AGRAVO RETIDO - PLEITO DE JUNTADA EXTEMPORÂ-NEA DE DOCUMENTO - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

049. 0195707-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/42091. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000082 Usucapião Especial. Autos Complementares: 9900000188 In-cidente de Assistência Processual. Autos Complementares: 9400000116 Reivindicatória. Autos Complementares: 9900000187 Incidente de Assistência Processual. Apelante: Bernardo Duarte Neto. Apelante: Vera Nogueira Duarte. Adv.: Narelvi Carlos Malucelli. Adv.: Miriane Malucelli Royer. Apelado: Paulo Cesar Lirani. Apelado: Paula Celia Lirani. Adv.: Dirceu Affornalli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Ci-vel. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16924. Núm.Livro: 169. Folhas: 103 a 107. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram por intempestivo. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - USUCAPÃO ESPECI-AL - FÉRIAS FORENSES - PRAZOS QUE NÃO SE SUS-PENDEM - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Nas causas sob o procedimento sumário (o termo sumaríssimo foi abolido), tem curso nas férias forenses o prazo recursal.

Acórdão Registrados

050. 0231792-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/59571. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200300000236 Anulatória. Autos Complementares: 200000000588 Cobrança. Agravante: Dm Construtora de Obras Ltda. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Márcia Helena Dalcol. Agravado: Estado do Paraná. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 16925. Núm.Livro: 169. Folhas: 108 a 115. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

TUTELA ANTECIPATÓRIA - ACÇÃO DE NULIDADE - PRE-CEDENTE ACÇÃO DE COBRANÇA ATRELADA - PROPO-SITURA EM FACE DO DER - EMPREITADA - OBRA PÚ-BLICA - CONCESSÃO DA PROVIDÊNCIA PARA, EM PRA-ZO EXÍGUO, A PARTE RÉ EFETIVAR DEPÓSITO JUDICI-AL DE QUANTIA QUE ESCAPA DO RAZOÁVEL - FEITO REUNINDO FARTA MATÉRIA FÁTICA - CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, ARREDA A CONFIGURAÇÃO DA PROVA INEQUÍVOCA - VEROSSIMILHANÇA DO ALEGA-DO - AUSÊNCIA - AGRADO DE INSTRUMENTO PROVI-DO.

Ausentes no caso posto os requisitos da verossimilhança do alegado e da prova inequívoca, previstos no art. 273 do CPC, impõe-se prover o recurso que haja deferido a tutela antecipa-da.

Acórdão Registrados

051. 0237094-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/94587. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000671 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1723962 Agra-vo de Instrumento. Apelante: Marlene de Aguiar Mercadante. Adv.: Saturnino Fernandes Netto. Adv.: Thais Aranda Barro-zo. Apelado: Pencil Construções Ltda. Adv.: Renato Barros de Camargo Jr.Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16926. Núm.Livro: 169. Folhas: 116 a 123. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimida-de de votos, deram provimento parcial.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROMISSO DE COM-PRA E VENDA DE IMÓVEL - AUSÊNCIA DE PRÉVIA RES-CISÃO DO CONTRATO - MATÉRIA PRECLUSA - NULI-DADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IRRELEVÂNCIA - DIREITO DE RETENÇÃO - ACESSÕES - ADMISSIBILI-DADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

“Acessão. Construções. Posse de boa-fé. Retenção. O possui-dor de boa-fé tem direito à retenção do bem enquanto não inde-nizado pelas construções (acessões) erguidas sobre o imóvel. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” Resp 430.810-MS - 4º Turma do STJ - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 18-11-2002, p. 226.

Acórdão Registrados

052. 0238042-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/97913. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9700017386 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700000336 Sequencia Anual. Apelante: Smanhotto Arquitetura, Planeja-mento e Edificações Ltda. Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fuscus-lim. Apelante: Cpp - Produções Culturais e Pesquisas Biológi-cas Ltda. Adv.: Mauricio Galeb. Adv.: Alessandro Cota. Adv.: Francisco Carlos Duarte. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julga-dor: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oli-veira. Núm.Acórdão: 16927. Núm.Livro: 169. Folhas: 124 a

130. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL.

1. DEFEITOS EM OBRA - CONSTRUÇÃO CIVIL - PROVA INEQUÍVOCA - DANO MATERIAL DEVIDO - CORRETA VALORAÇÃO DAS PROVAS - RECURSO DA RÉ IMPRO-VIDO.

2. DANO MORAL - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - NÃO É QUALQUER INCÔMODO QUE DÁ DIREITO À IN-DENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL - RECUR-SO DA AUTORA IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0192246-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/33148. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9800018589 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500018743 Executivo Fiscal. Apelante: A Jerusalem Tecidos e Armarinhos Ltda. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Órgão Julgador: Sétima Câ-mara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convoca-do Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16928. Núm.Livro: 169. Folhas: 131 a 141. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - IPTU - EXERCÍCIOS 1994 E 1995 - CONFISSÃO, RECONHECIMENTO E ACOR-DO QUANTO AO PRIMEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A ELE - PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 - NÃO RETRO-ATIVIDADE - IMPOSTO REFERENTE AO ANO DE 1995 DEVIDO, RESSALVADO O EXCESSO REGISTRADO EM RAZÃO DA PROGRESSIVIDADE - SENTENÇA PARCIAL-MENTE REFORMADA.

I - O fato de a devedora haver firmado acordo, haver confessa-do dever, implica que o débito respectivo não mais seja passí-vel de discussão, se nenhum vício se alegou e provou ao expri-mir a vontade.

II - “A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal poderá impor ao IPTU um caráter de progressividade vinculada à concretiza-ção do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo.

A exigência do IPTU progressivo e seletivo antes da vigência da EC nº 29/2000, com base em leis que, quando da sua edição, eram inconstitucionais, assim entendidas pela jurisprudência dominante do STF, não pode ser convalidada, eis que o ato que se quer restabelecer, originalmente, era desprovido de valida-de” (TAPR, 7ª Câmara Cível, ac. nº 16.194, rel. Juiz Abraham L. Calixto).

Acórdão Registrados

054. 0209366-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/57561. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2000000021483 Compensatória de Débito. Apelante: Lojas Às de Espadas Ltda. Adv.: Genésio Tavares. Adv.: Celso Alves Ferreira Filho. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16929. Núm.Livro: 169. Folhas: 142 a 146. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

COMPENSAÇÃO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTO MUNICIPAL - CRÉDITO DO CONTRIBUINTE MATERIA-LIZADO NO PRECATÓRIO - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, A TEOR DOS ARTS. 170 DO CTN E 1.017 DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA INADMITINDO A COMPENSAÇÃO, MANTIDA.

Nos termos do disposto no art. 1.017 do Código Civil, “as divi-das fiscais da União, dos Estados e dos Municípios também não podem ser objeto de compensação, exceto nos casos de encontro entre a administração e o devedor, autorizados nas leis e regulamentos da Fazenda”.

Acórdão Registrados

055. 0227957-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/31249. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000122 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Gisah Myara Maysonnave. Adv.: Maria Cristina Guimarães. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Apelado: Gessy dos Santos Vasconcellos. Apelado: Joelci Vas-concellos. Apelado: Isonia Paetzold. Adv.: Nelson Matias Griebeler. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16930. Núm.Livro: 169. Folhas: 147 a 154. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

POSSESSÓRIA - ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - PROGRA-MA “PRÓ - MORADIA” - CONCESSÃO DE USO - ALIE-NAÇÃO DA POSSE A TERCEIRO - PODERES À NOVA ADQUIRENTE PARA VENDÊ-LA, CEDÊ-LA, USÁ-LA E TRANSFERÍ-LA - TERMO FIRMADO PELA ALIENANTE CONTENDO CLÁUSULA DE INTRANSFERIBILIDADE - ALIENAÇÃO INADMISSÍVEL - ESBULHO - CONFIGURA-ÇÃO - ACÇÃO REINTEGRATÓRIA PROCEDENTE.

I - Contendo o termo de concessão de uso do imóvel caráter pessoal e intransferível, defeso é a transferência da posse do bem a terceiro, sem anuência da concedente.

II - A posse conferida aos concessionários do Programa “Pró-Moradia”, de atuação em favela, caracteriza-se como sendo precária, não conferindo poderes ao possuidor para transferên-

cia.
III - A recusa em restituir o bem, após a devida notificação para devolução, caracteriza o esbulho possessório.

Acórdão Registrados

056. 0212224-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/102885. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100000728 Mandado de Segurança. Apelante: Eng Agro Engenharia e Agropecuária Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efing. Adv.: James José Marins de Souza. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16931. Núm.Livro: 169. Folhas: 155 a 160. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
MANDADO DE SEGURANÇA - MATÉRIA FÁTICA PENDENTE DE PROVA - DOCUMENTOS INSTRUINDO O “MANDAMUS” INSUFICIENTES À PROVA DO ALEGADO - DISCUSSÃO ENVOLVENDO MATÉRIA TRIBUTÁRIA ACERCA DO ISS - IRREGULARIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - RECEBIMENTO DE VALORES - DESCABIMENTO DO “MANDAMUS” - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Descabe a ação do mandado de segurança se a postulação se baseia em fatos que estejam pendentes de instrução probatória. A comprovação do direito líquido e certo deve ser de plano.

Acórdão Registrados

057. 0220970-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111549. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2209707 Apelação Cível. Embargante: Sebastião Cidnei Borges. Adv.: Luciano Ricardo Hladazuk. Embargado: Serraria Santa Hilda Ltda. Adv.: Ricardo Antônio Tonin Fronczak. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16932. Núm.Livro: 169. Folhas: 161 a 164. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.
Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

058. 0231993-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/60725. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000380 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000129 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Coconato Comércio de Confeccções Ltda. Adv.: Nilce Regina Manzeto Vieira. Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Apelado: Maria Jussara Antunes de Moraes. Adv.: Amauri Carlos Erzingler. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16933. Núm.Livro: 169. Folhas: 165 a 172. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
LOCAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO - ACORDO VERBAL - REDUÇÃO ALUGUERES - INCOMPROVAÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - ALTERAÇÃO PELA MESMA FORMA, ART. 1.093 DO CÓDIGO CIVIL - COMPENSAÇÃO DE ALUGUERES - IMPOSSIBILIDADE - ÔNUS DA PROVA DA EMBARGANTE - MULTA CONTRATUAL DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0219426-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/156309. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000647 Reintegração de Posse. Apelante: José Antônio Carneiro. Apelante: Celina Oliveira Carneiro. Adv.: Glicerio Rodrigues Palma. Apelado: Rosmary Ferreira da Costa Miranda. Adv.: Ariel Brotto. Adv.: Patricia Domingues Nymberg. Adv.: René Ariel Dotti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16934. Núm.Livro: 169. Folhas: 173 a 180. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO POSSESSÓRIA - REINTEGRAÇÃO - COMODATO - IMÓVEL OBJETO DE TESTAMENTO, MAIS TARDE REVOGADO - LEGADO CONFERIDO AO RÉU - PROVA INCONVINCENTE ACERCA DO COMODATO - CONTRATO QUE NÃO SE PRESUME - DEMANDA JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA.
O ônus da prova da existência do contrato de comodato, já que a gratuidade do uso da coisa alheia não se admite presumir, é de quem alega. Na espécie concreta, a cargo da autora.

Acórdão Registrados

060. 0203974-1/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110872. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2039741 Apelação Cível. Embargante: Farmácia Nova. Embargante: Dercídio Morete Carsoni. Adv.: Maria Ilma Caruso. Embargado: Aparecida Rodrigues de Paula. Adv.: Adilson José Alves Pereira. Adv.: Josiany Silvia Alves Pereira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 16935. Núm.Livro: 169. Folhas: 181 a 186. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NEXO CAUSAL - INADMISSIBILIDADE DE REEXAME - INFRINGÊNCIA - CONTRADIÇÃO - VÍCIOS SUSTENTADOS INOCORRENTES - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.
I - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame do que tenha restado decidido. Só excepcionalmente se pode atribuir ao recurso efeito infringente.
II - Os embargos de declaração ainda que tenham por fim o prequestionamento, devem se restringir aos lindes ditados pelo art. 535 do CPC, ao menos em um de seus incisos.

Acórdão Registrados

061. 0203872-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110856. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2038722 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000205 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9500000189 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000315 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Nelso José Tapparo. Adv.: Helio Domingos. Embargado: José Adair Ribeiro Alves. Embargado: Maria Tereza Pompeo Alves. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 16936. Núm.Livro: 169. Folhas: 187 a 191. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA CAUSA - VALORAÇÃO DA PROVA - INFRINGÊNCIA INADMISSÍVEL - REJEIÇÃO.
Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa. Valoração da prova inadmitida, portanto.

Acórdão Registrados

062. 0231151-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/54042. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000340 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande. Adv.: Luiz Alceu Pereira Jorge. Apelado: Mozart Taborda Stockler França. Adv.: Mozart Heitor Amorim Franca. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16937. Núm.Livro: 169. Folhas: 192 a 199. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL. CITAÇÃO EFETIVADA APÓS REFERIDO PRAZO. DESPACHO DETERMINANDO A CITAÇÃO DO DEVEDOR NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO. PREVALÊNCIA DO CTN SOBRE A LEI Nº. 6.830/80. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.
I. O decurso do prazo quinquenal, sem a efetiva citação do devedor, impõe o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, uma vez que o despacho ordenatório da citação não tem o condão de interrompê-la.
II. As normas veiculadas na Lei nº. 6.830/80 devem ser interpretadas em harmonia com as normas previstas no Código Tributário Nacional, prevalecendo, na espécie, o art. 174 do CTN.

Acórdão Registrados

063. 0202869-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/114515. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2028691 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Marcus Bechara Sanchez. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Adv.: Sandro Mansur Gibran. Embargado: Município de Cascavel. Adv.: Viviana Bianconi. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16938. Núm.Livro: 169. Folhas: 200 a 203. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.
Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

064. 0231904-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 1999/136975. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000264 Ação Monitória. Apelante: Município de Ivaiporã. Adv.: Melvis Muchiutti. Apelado: Danil Pasini. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto.

Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16939. Núm.Livro: 169. Folhas: 204 a 215. Julgado em: 03/09/2003.
Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IPTU. PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. DECADÊNCIA DO PRÓPRIO DIREITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 156, INCISO V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA CONFIRMADA. REEXAME NECESSÁRIO E APELO DESPROVIDOS.

I. Na Teoria Geral do Direito, a prescrição é a morte da ação que tutela o direito, pelo decurso do tempo previsto em lei para esse fim. O direito sobrevive, mas sem proteção. Distingue-se, neste ponto, da decadência, que atinge o próprio direito. Contudo, segundo o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, a prescrição extingue o crédito tributário. Dessa forma, em Direito Tributário, além da prescrição extinguir a ação, alcança também o próprio direito material tutelado, impedindo que seja manejada qualquer ação que objetive a cobrança do crédito tributário.
II. Verificando o Juiz que tanto a preliminar como o mérito serão decididos em favor de uma das partes, deve ele apreciar também a questão de fundo, uma vez que o acolhimento da nulidade nenhum benefício traria à parte, já que vencedora no mérito.

Acórdão Registrados

065. 0221761-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/112762. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmital. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2217612 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000009 Notificação Judicial. Embargante: Arnaldo Waligura. Embargante: Dolores Galvão Waligura. Adv.: Victor André Cotrin da Silva. Embargado: Emiliano Waligura. Embargado: Seli Terezinha Arantes Waligura. Adv.: Ivan Lauro Simiano. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16940. Núm.Livro: 169. Folhas: 216 a 219. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.
Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

066. 0202959-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/139536. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000582 Indenização. Apelante: Paulo Roberto Gomes. Adv.: Fabio Amaral Nogueira. Adv.: Fauzi Bakri. Apelado: Município de União da Vitória. Adv.: Luís Renato Carvalho Pinto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16941. Núm.Livro: 169. Folhas: 220 a 227. Julgado em: 03/09/2003.
Por unanimidade de votos, deram provimento a ambos os recursos.
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELO DIREITO COMUM. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. COMPROVAÇÃO DA CULPA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PERDA OU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO EMPREGADO QUE, NA CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO, CONTINUA A EXERCER AS FUNÇÕES DE VIGIA. DANO MORAL ARBITRADO CORRETAMENTE. AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VERBAS QUE DEVEM SER FIXADAS, PORÉM, SUA EXIGÊNCIA DEPENDERÁ DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE PROCESSUAL DO BENEFICIÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER FIXADOS, ATENDENDO A MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, QUE RESTA CONHECIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

067. 0234996-0/01 Agravso Regimental (CCv)

Protocolo: 2003/111959. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2349960 Agravso de Instrumento. Agravante: Angelina Manosso Bueno. Agravante: Antônio Velsi Alves. Agravante: Angela Manosso Bueno. Agravante: Antônio Alves Gomes. Agravante: Auria da Luz Gravonski. Agravante: Alcebíades Marques. Agravante: Albari Ozéias Padilha. Agravante: Adilson Taques. Agravante: Ana Maria de Souza. Agravante: Amílcar Araújo Carneiro. Agravante: André Olinik. Agravante: Ambrósio Kernicki. Agravante: Ademir Roberto dos Santos. Agravante: Armando Nunes da Silva. Agravante: Antônio Gonçalves. Agravante: Alice dos Santos. Agravante: Adolfo Stocki. Agravante: Alexandre Valenga. Agravante: Antônio Eloir de Farias. Agravante: Antônio Zuber. Agravante: Antônio Esni Barbosa. Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben. Adv.: Ana Carolina Dihl Cavalin. Agravado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julga-

dor: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16942. Núm.Livro: 169. Folhas: 228 a 231. Julgado em: 03/09/2003.
Por unanimidade de votos, conheceram e negaram provimento. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE, LIMINARMENTE, DEU SEGUIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR AOS AGRAVANTES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA SEREM RISCADAS EXPRESSÕES OFENSIVAS, DÚBIAS E INTERLINEARES UTILIZADAS PELOS AGRAVANTES, EM FACE DAS PESSOAS DOS SERVENTUÁRIOS E DO MAGISTRADO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0236163-9/01 Agravso

Protocolo: 2003/111503. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2361639 Agravso de Instrumento. Autos Complementares: 200000000027 Medida Cautelar. Agravante: Ireu da Silva. Agravante: Dione da Silva. Adv.: Mauricio Borba. Adv.: Brasil Borba. Agravado: Armando Lirani. Agravado: Stella Lirani. Adv.: Aldino Drehmer. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16943. Núm.Livro: 169. Folhas: 232 a 237. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e negaram provimento. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE, LIMINARMENTE, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

069. 0233180-8 Agravso de Instrumento

Protocolo: 2003/69355. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003000000023 Reintegração de Posse. Agravante: Claudio Novaki. Agravante: Carolina Gelenski Novaki. Adv.: Clovis Mottin. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Juarez Bortoli. Agravado: Lory Mehl. Adv.: Maguy Azevedo Lobo Ribas. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16944. Núm.Livro: 169. Folhas: 238 a 242. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO POSSESSÓRIO CARACTERIZADO. LIMINAR CONCEDIDA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE OU MOTIVO ENSEJADOR DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR, A QUAL DEVE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

070. 0238125-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/98632. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2002000000612 Cobrança. Apelante: Souza & Simplicio Ltda. Apelante: Maria Rosa de Souza Franke. Apelante: Gloria Simplicio. Apelante: José Teotonio de Souza. Apelante: Hilma Verner de Souza. Adv.: Claudiomir Martini. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fabíola Bungenstab Lavinicki. Adv.: David Bungenstab. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16945. Núm.Livro: 169. Folhas: 243 a 259. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.
AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1.INÉPCIA RECURSAL. DESSUME-SE DA ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, QUE ESTÃO PRESENTES OS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO MESMO, JÁ QUE A PARTE RECORRENTE TROUXE OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE EMBASAM SUA IRRESIGNAÇÃO COM A R. SENTENÇA. 2. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NO TOCANTE A APLICAÇÃO DO CDC, VERIFICA-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE ENTENDE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SENDO ASSIM, DEVE-SE RELATIVIZAR O PRINCÍPIO DA “PACTA SUNT SERVANDA”. 3. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO REGRA, SENDO ADMITIDA APENAS E TÃO SOMENTE NAS EXCEÇÕES TRAZIDAS PELA PRÓPRIA LEI, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA. 4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NO QUE TANGE À ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, E QUE ESTA ESTARIA CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, CABE DESTACAR QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO FOI INCLuíDA NOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PRÓPRIO APELADO. NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ENTENDE ESTE TRIBUNAL QUE A APLICAÇÃO DA TR É DE FATO DESCABIDA. PORÉM, CONFORME CONSTA DOS EXTRATOS, ESTA NÃO FOI APLICADA. 6. EXCESSO DE JUROS. APLICABILIDADE DO ART. 192, §3. O ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É NORMA

QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO. PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS DIRETOS E ESSENCIAIS, É NECESSÁRIA A SUA REGULAMENTAÇÃO VIA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

7. DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

COM A EXCLUSÃO DOS JUROS CAPITALIZADOS OCORREU SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

071. 0234944-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/80318. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100002671 Mandado de Segurança. Apelante: Pab Consultoria e Projetos de Engenharia S/c Ltda. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Adv.: Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 16946. Núm.Livro: 169. Folhas: 260 a 277. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

SS. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DE ENGENHEIROS. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS. BENEFÍCIO DO PARÁGRAFO 3.º C/C 1.º DO DECRETO-LEI N.º 406/68. APLICAÇÃO. DECRETO-LEI RECEPCIONADO PELA CF/88 NA QUALIDADE DE LEI COMPLEMENTAR.

1.O objeto social descrito no contrato social diz respeito à prestação de serviços de estudos e execução de projetos e consultoria técnica e, ainda que pudesse, eventualmente, ser encaixado no item 30 ¼ “Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza” ¼ é evidente que, no caso em desate, é atividade de especialização de engenharia e, portanto, intrínseca à profissão de engenheiro.

2.Ao contrário do que sustenta o Município de Curitiba, a apelante é sociedade civil, uniprofissional, formada exclusivamente por sócios engenheiros, com vistas ao desenvolvimento de atividade de engenharia e não de construção civil, até porque não há qualquer evidência nos autos de que a sociedade apelante desenvolva a atividade de construção.

3.Pouco importa se um dos sócios iniciais era comerciante e não engenheiro civil, seja porque o presente Mandado de Segurança é preventivo, destinando-se, portanto, à regularização dos lançamentos posteriores a ele, quando então ambos os sócios da apelante são profissionais de engenharia; seja porque, ainda que não fosse a apelante sociedade uniprofissional ¼ como o é ¼, a ela se estenderia a aplicação do benefício fiscal trazido pelo § 3.º do artigo 9.º do DL 406/68, diante da interpretação feita pelo STF no sentido de que também às sociedades pluri-profissionais assiste o direito à alíquota fixa no ISSQN.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

072. 0218312-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/144503. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000296 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 99000000283 Ação de Despejo. Apelante: Manoel Hélio Pereira. Adv.: Ronaldo Camilo. Apelado: Maria Aparecida Bárbara Domingues Ribeiro. Apelado: João Maria da Silva Ribeiro. Adv.: Abílio Noronha Dias. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16947. Núm.Livro: 169. Folhas: 278 a 285. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO POSSESSÓRIA - REINTEGRAÇÃO - LOTE URBANO - INDEFINIÇÃO QUANTO À LOCALIZAÇÃO - PROVA PERICIAL CONSISTENTE EM VISTORIA NÃO REALIZADA - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO ASSINADO - CIRCUNSTÂNCIA QUE EQUIVALE À DESISTÊNCIA DA PROVA TÉCNICA - DESISTÊNCIA DA PROVA ORAL POR AMBAS AS PARTES - HIPÓTESE EM QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA.

Consoante já decidido na Corte, “a falta de depósito antecipado dos honorários do sr. perito, a cargo da parte que requereu e teve deferida a prova técnica, importa em desistência presumida da produção desta” (5ª Câmara Cível, ac. 6.108, nossa relatoria, DJ 23/05/97). Hipótese em que a sustentada alegação de cerceamento de defesa, escudada na nulidade, não se configura.

Acórdão Registrados

073. 0238598-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/100784. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000693 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Apelado: Dessico & Dessico Ltda. Apelado: Antonio Almeida Dessico. Adv.: Johnny Marlon Capichten. Adv.: Altenar Aparecido Alves. Adv.: Emerson Reginaldo Raimundo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16948. Núm.Livro: 169. Folhas: 286 a 294. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

1. DOS JUROS.

EMBORA OS JUROS NÃO ESTEJAM PACTUADOS NO CONTRATO, OS MESMOS NÃO PODEM EXCEDER O PERCENTUAL DE 6% AO ANO, ART. 1063 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POIS CABE AO DEVEDOR DEMONSTRAR QUE OS MESMOS ESTÃO FORA DOS PARÂME-

TROS DO MERCADO E QUE ASSIM SÃO EXCESSIVOS.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.

A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO REGRA, SENDO ADMITIDA APENAS E TÃO SOMENTE NAS EXCEÇÕES TRAZIDAS PELA PRÓPRIA LEI, O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA.

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

074. 0236892-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/93472. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100000542 Declaratória. Apelante: Nerina Chiesa Lorusso. Adv.: Sirleide Hasenauer. Apelado: Cláudio Araújo de Souza. Apelado: Maria Cecília Ribas Langue. Adv.: Fabiano Lopes. Adv.: Edgar Luiz Dias. Adv.: Augusto Carlos Carrano Camargo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16949. Núm.Livro: 169. Folhas: 295 a 299. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

LOCAÇÃO - FIANÇA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - FIADOR QUE NÃO ANUIU - EXONERAÇÃO, AINDA QUE EXISTA CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES - CARÁTER RESTRITIVO DA FIANÇA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

075. 0233282-7/01 Agravo

Protocolo: 2003/89431. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2332827 Agravo de Instrumento. Agravante: Sabarálcool S/a - Açúcar e Alcool. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Agravado: Master's Assessoria Empresarial Ltda. Adv.: Henrique Cornacchia Junior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16950. Núm.Livro: 170. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 20/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INOMINADO - AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO - AGRAVO (ART. 557, §1º DO CPC) - RECURSO QUE DEVE SE VOLTAR CONTRA A DECISÃO DO RELATOR - NECESSIDADE DE DEMONSTRAR A INCONSISTÊNCIA DO DECISUM SOB PENA DE PREVALECER - INCONSISTÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Para que a substituição da decisão agravada se torne possível, necessário que a parte agravante (art. 557, §1º), ofereça um ataque preciso ao decisum agravado de modo a demonstrar a sua inconsistência, sob pena de fazê-lo prevalecer.

2. Não se trata de pura e simplesmente renovar a análise do juízo de admissibilidade do recurso que teve negado o seguimento, mas de demonstrar as razões pelas quais a decisão agravada não se teria havido em acerto ao concluir pela negativa do seu seguimento.

3. “Não tendo o agravo interposto abalado os fundamentos da decisão recorrida, mantêm-se o decisum, que negou seguimento à apelação, por ser manifestamente improcedente”. (TJPR - AG 0103783-8/01 - (19333) - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Accácio Cambi - DJPR 11.06.2001)

Acórdão Registrados

076. 0238656-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/104120. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000564 Declaratória. Autos Complementares: 9900000302 Medida Cautelar. Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Vanderlei Rodrigues da Cunha. Adv.: Fátima Bignardi Sandoval. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16951. Núm.Livro: 170. Folhas: 5 a 9. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) - REDUÇÃO DO VALOR PARA R\$ 5.000,00 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

077. 0233130-8/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2003/111480. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2331308 Agravo de Instrumento. Agravante: José Paulo da Silva. Agravante: Alina Ferreira da Silva. Adv.: Eliezer Castro de Queiroz. Adv.: Jair Batista do Nascimento. Agravado: Cidadela S/a. Adv.: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16952. Núm.Livro: 170. Folhas: 10 a 16. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INOMINADO. NÃO CUMPRIMENTO TEMPESATIVO DO ART. 526 DO CPC.

COMO O AGRAVANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE A PETIÇÃO REQUERENDO A JUNTADA, AOS AUTOS DO PROCESSO, DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, ASSIM COMO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO, E, TENDO SIDO ESTE DESCUMPRIMENTO SUSCITADO PELO AGRAVADO, DEVE SER APLICADA A NORMA CONTI-

DA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526 CPC QUE EDITA:

“Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá junta-da, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.”

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

078. 0235127-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/81807. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000095 Interdito Proibitório. Agravante: Antonio Sloboda. Adv.: Osmair Ferreira. Agravado: Maria de Lourdes Cardoso. Adv.: Henech Gregório Buscariol. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16953. Núm.Livro: 170. Folhas: 17 a 25. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. TURBAÇÃO DA POSSE. CARACTERIZAÇÃO DOS ELEMENTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR. ART. 923 E 927 DO CPC. MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

079. 0224306-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/3863. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000794 Cobrança. Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Irene Marques Sobrinho. Adv.: Dinarte Bitencourt. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Fabrício Resende Camargo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16954. Núm.Livro: 170. Folhas: 26 a 31. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento para cassar a sentença.

JULGAMENTO ANTECIPADO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DE SEGURADORA - SEGURO DE VIDA - SEGURADO QUE FOI A ÓBITO - ALEGAÇÃO DA RÉ DE MÁ-FÉ, AO PREENCHER O CARTÃO-PROPOSTA SOBRE O ESTADO DE SAÚDE - PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE - MATÉRIA FÁTICA - IMPRESCINDIBILIDADE DO ATO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA, COM ANULAÇÃO DA SENTENÇA, OPORTUNIZANDO-SE A PRODUÇÃO DA PROVA SOBREDITA.

Consoante já decidiu o STJ - 4ª T., “existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal” (REsp 7.004 -AL, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 30.9.91).

Acórdão Registrados

080. 0215015-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/112155. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9800021445 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800001257 Sequencia Anual. Apelante: Jesus Raimundo de Almeida. Adv.: Volney Campos dos Santos. Apelado: Metapar Usinagem Ltda. Adv.: Sandro Mansur Gibran. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16955. Núm.Livro: 170. Folhas: 32 a 38. Julgado em: 10/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento para casar a sentença.

CERCEAMENTO DE DEFESA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ATO ILÍCITO - ACIDENTE DO TRABALHO COM EMBASAMENTO NO DIREITO COMUM - DISACU-SIA BILATERAL - PROVA PERICIAL (TÉCNICA) DEFERIDA E NÃO REALIZADA - IMPRESCINDIBILIDADE - REITERAÇÃO DO AUTOR QUANTO À REALIZAÇÃO DO EXAME - PROVA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL ALUDIDA.

A falta da produção da prova técnica pericial, em sede de ação de acidente de trabalho com embasamento no direito comum, imprescindível que se apresenta, conduz ao cerceamento de defesa, importando na anulação da sentença.

Acórdão Registrados

081. 0227628-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/28304. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Agravante: Hospital Policlínica Cascavel Ltda. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Adv.: Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Prefeito do Município de Cascavel. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 16956. Núm.Livro: 170. Folhas: 39 a 42. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. ISS. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. PODER DE CAUTELA E ATO DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO. DECISÃO MANTIDA.

RECURSO IMPROVIDO.

O pedido de liminar em sede de mandado de segurança é facul-

dade da parte (art. 7º, Lei nº 1533/51), e a sua concessão decorre da convicção do magistrado pautada no livre arbítrio e poder geral de cautela, podendo ser revista pela instância superior, em caso de manifesta ilegalidade ou abuso de poder.

Acórdão Registrados

082. 0236656-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/91736. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000527 Indenização. Agravante: Vera Lúcia Pereira Fonseca. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Agravado: Irene Aparecida Almeida Anizelli. Adv.: João Francisco Gonçalves. Adv.: Edson Cassanho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 16957. Núm.Livro: 170. Folhas: 43 a 47. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

HONORÁRIOS PERICIAIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ERRO ODONTOLÓGICO - DECISÃO DETERMINANDO À RÉ DEPOSITAR OS HONORÁRIOS RESPECTIVOS NO PERCENTUAL DE 50% - PROVA PERICIAL REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

A produção da prova pericial, quando requerida por ambas as partes, é incumbência da parte autora, conforme o disposto no art. 33 do CPC. Sendo o autor beneficiário da gratuidade processual, deverá a perícia ser realizada independentemente do depósito prévio das despesas a ela atinentes.

Acórdão Registrados

083. 0240005-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/116794. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200300000763 Reintegração de Posse. Agravante: Alzira da Penha Dinfonte. Agravante: Sinalv Ferreira dos Santos. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Adv.: Gladys Lucienne de Souza Cortez. Adv.: Custodia Souza Santos Cortez. Agravado: Reinaldo Surek. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16958. Núm.Livro: 170. Folhas: 48 a 51. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA - INADIMPLEMENTO - NOTIFICAÇÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - ESBULHO CARACTERIZADO - LIMINAR CONCEDIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

084. 0201310-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111445. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2013109 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900012708 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Hsbc Seguros (Brasil) S/a. Adv.: Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Adv.: Reinaldo Mirico Aro-nis. Embargado: Renato Alfredo Huber. Adv.: Silvio Oliveira da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16959. Núm.Livro: 170. Folhas: 52 a 55. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM QUE TERIA OCORRIDO O JULGADO. EFETIVA EXISTÊNCIA. RECURSO COM CARÁTER MODIFICATIVO ADMITIDO.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

085. 0223494-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/181800. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000117 Produção Antecipada de Provas. Autos Complementares: 200200000057 Reparação de Danos. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Luis Carlos Migliavacca. Adv.: Nadir Gonçalves de Aquino. Adv.: José Madson dos Reis. Apelado: Aléssio José Kochhann - Fi. Adv.: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16960. Núm.Livro: 170. Folhas: 56 a 62. Julgado em: 10/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.

AGRAVO RETIDO - MEDIDA CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (VISTORIA AD PERPETUUM REI MEMORIAE) - PEDIDO DE ADIAMENTO DO INÍCIO DA PERÍCIA INDEFERIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL MANDANDO INTIMAR O ASSISTENTE TÉCNICO PARA PARTICIPAR DA PERÍCIA - RECURSO DESPROVIDO.

A vigente lei processual civil não contém dispositivo legal que imponha a obrigatoriedade da intimação do assistente técnico para a realização da perícia.

APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - REQUISITOS INSITOS ÀS MEDIDAS CAUTELARES, PRESENTES - MÉRITO VEDADO AO JUIZ - RECURSO DESPROVIDO.

Contenta-se a lei, quando da homologação da medida tida por produção antecipada de provas, com a presença dos requisitos insitos às cautelares, representados pelo “fumus boni iuris” e pelo “periculum in mora”. Vedado é ao Juiz adentrar ao mérito da ação tida por principal.

Acórdão Registrados

086. 0205322-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/78697. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000163 Declaratória. Autos Complementares: 9900000139 Medida Cautelar. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Lbe - Locadora Brasileira de Equipamentos Ltda. Adv.: Antonio Pinto. Adv.: Salvador Moutinho Durazzo. Apelado: Município de Antonina. Adv.: Narelvi Carlos Malucelli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16961. Núm.Livro: 170. Folhas: 63 a 71. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso voluntário e mantiveram a sentença em grau de reexame necessário. TRIBUTÁRIO - COBRANÇA DE ISS - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE TEXTO POR TELEX - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM QUE SE PRESTA SERVIÇO - FATO GERADOR NO MUNICÍPIO DE ANTONINA - INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. - Importa para a definição da competência para a cobrança do ISS o local da ocorrência do fato gerador: a prestação do serviço.

Acórdão Registrados

087. 0239791-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/43386. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100001205 Ação Monitória. Apelante: Edson Camargo de Souza. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Apelado: Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas.Adv.: Glenda Gonçalves Gondim. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 16962. Núm.Livro: 170. Folhas: 72 a 75. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AÇÃO MONITÓRIA. RECURSO LASTREADO EXCLUSIVAMENTE NOS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso é uma contraposição aos fundamentos da sentença, nas questões decididas em desacordo à pretensão do recorrente.

Não se conhece de recurso que deixa de se referir aos fundamentos da sentença, limitando-se a transcrever a íntegra das razões postas nos Embargos.

Acórdão Registrados

088. 0237324-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/95860. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000521 Ação Monitória. Apelante: José Rosa. Adv.: Annelise Justus. Adv.: Andriela Damasceno. Apelado: Funerária Imaculada Conceição. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16963. Núm.Livro: 170. Folhas: 76 a 80. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, acolheram o pedido de benefício da justiça gratuita. AÇÃO MONITÓRIA - DESPESAS FUNERÁRIAS - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA SEPULTAMENTO ASSINADO PELA PARTE, EM SEU PRÓPRIO NOME - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ESPÓLIO - DOCUMENTO ESCRITO CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS E ACEITAÇÃO DAS MESMAS - CERTEZA E LIQUIDEZ DEMONSTRADAS - VIOLAÇÃO DO ART. 131 DO CPC NÃO CONFIGURADA - DECISÃO FUNDAMENTADA - RECURSO IMPROVIDO. Uma vez demonstradas no documento escrito todas as despesas efetuadas e a aceitação expressa dos respectivos valores pelo réu, e, não possuindo o título força executiva, admissível o ajuizamento da ação monitória para a cobrança da dívida.

Acórdão Registrados

089. 0237733-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/98840. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000433 Cobrança. Apelante: Neuzeli Benedito Costa de Lima. Adv.: Joani Raduy. Apelado: Finasa Seguradora S/a. Adv.: Edival Murador. Adv.: Oscar Ivan Prux. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16964. Núm.Livro: 170. Folhas: 81 a 87. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA PELA SEGURADORA, QUE SE SUB-ROGA NO DIREITO DO SEGURADO - VEÍCULO QUE, TRAFEGANDO EM VIA SECUNDÁRIA, INVADE VIA PREFERENCIAL, COLIDINDO COM O AUTOMÓVEL SEGURADO - CULPA DO TERCEIRO RESPONSÁVEL PELO DANO DEMONSTRADA - CAUSA IMPEDITIVA DO DIREITO DO AUTOR NÃO EVIDENCIADA - ÔNUS DA APELANTE (ART. 333, II, DO CPC) - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO DESEMBOLSO PELA SEGURADORA - RECURSO IMPROVIDO. Uma vez tendo a seguradora indenizado o seu segurado, pelos prejuízos causados a seu veículo, cabe-lhe direito de regresso contra o terceiro responsável pelo dano, para reaver o valor do desembolso, incidindo correção monetária a partir da data do

referido pagamento.

Acórdão Registrados

090. 0236351-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/90309. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000574 Cobrança. Autos Complementares: 1690760 Agravo de Instrumento. Apelante: Seguradora Roma S/a. Adv.: José Madson dos Reis. Adv.: Walter Siqueira Pitta. Apelado: Ataíde Barbosa. Apelado: Vera Lúcia Sacco Barbosa. Adv.: José Vicente Ferreira. Adv.: Sidinei Cândido de Almeida. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16965. Núm.Livro: 170. Folhas: 88 a 95. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial. CONTRATO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - MORTE DO SEGURADO - SUICÍDIO - NÃO COMPROVAÇÃO PELA SEGURADORA - MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE - CLÁUSULA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATO PERIGOSO, ILÍCITO OU CONTRÁRIO À LEI - SEGURADO QUE, AO MANUSEAR SUA ARMA, PROVOCA ACIDENTE, VINDO A FALECER - NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE CULPA GRAVE OU DOLO - CLÁUSULA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO 6º DIA CONTADO DA DATA DA ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(A) A interpretação que se deve realizar, no que diz respeito à cláusula excludente de responsabilidade pela prática de ato perigoso, ilícito ou contrário à lei é no sentido de que a isenção de indenizar se limita aos casos em que o segurado tenha agido com culpa grave ou dolo, sob pena de se retirar a finalidade econômica do contrato de seguro, que consiste no pagamento de indenização no caso de um acidente. (B) Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios devem incidir a partir da data da citação (CC/1916, art. 1.536, § 2º).

Acórdão Registrados

091. 0239289-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/109829. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000205 Declaratória. Apelante: Átila Vianna de Mattos. Adv.: Sergio Batista Henrichs. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Júlio Cesar Henrichs. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16966. Núm.Livro: 170. Folhas: 96 a 101. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA - ENCERRAMENTO DA CONTA - DÉBITOS LANÇADOS DEPOIS - CARTÃO MAGNÉTICO DA MULHER DO AUTOR EM CONTA CONJUNTA NÃO DEVOLVIDO - FALTA DE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR - ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INAPLICÁVEL NESTA FASE PROCESSUAL - EXIGE QUE SEJA FEITA NA FASE DO SANEAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Não se pode cogitar de inversão do ônus da prova nesta fase processual, sob pena de causar evidente cerceamento de defesa ao réu, diante da surpresa. O momento adequado para a inversão do ônus da prova é durante o saneamento do feito. Nesse sentido leciona Wilson Carlos Rodycz (Ajuris, 67:198).

Acórdão Registrados

092. 0239143-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/108642. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000138 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000089 Ação de Despejo. Apelante: José Carlos Schemberg Pupo. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Helena Hertel Wiecheteck. Apelado: Zilma Wiecheteck Pentead. Apelado: Aciz Pentead. Apelado: Gilson Renato Wiecheteck. Apelado: Regina Célia Wiecheteck. Apelado: Wilma Wiecheteck de Brito. Apelado: Alvaro Sady de Brito. Adv.: Jackson Gorte. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16967. Núm.Livro: 170. Folhas: 102 a 106. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. LOCAÇÃO - FIANÇA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SEM ANUÊNCIA DO FIADOR - SÚMULA Nº 214 DO STJ - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CONFIGURADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO.

“A jurisprudência assentada nesta Corte construiu o pensamento de que, devendo o contrato de fiança ser interpretado restritivamente, não se pode admitir a responsabilização do fiador por encargos locatícios decorrentes de contrato de locação prorrogado sem a sua anuência, ainda que exista cláusula estendendo sua obrigação até a entrega das chaves. Precedentes.” Resp 437.661-MG - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 16-9-2002, p. 244.

Acórdão Registrados

093. 0238311-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/101666. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000227

Cobrança de Condomínio. Apelante: Maria Edilene Lopes Cereda. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Pedro Paulo Pedrosa. Apelado: Condomínio Residencial Solar das Torres. Adv.: Marcos Vinicius Ginez da Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 16968. Núm.Livro: 170. Folhas: 107 a 112. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. TAXAS. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MULTA EM 20%. DISPOSIÇÃO EM ASSEMBLÉIA. POSSIBILIDADE. LEI Nº 4.591/94. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 21, § ÚNICO DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

1- Necessária se faz a comprovação da sub-rogação do crédito para acolhimento de preliminar de ilegitimidade ativa de parte. 2- “Não é indispensável a apresentação de balancete mensal para instruir pedido de ação de cobrança de taxa condominial, presumindo-se correto o valor indicado no boleto ou recibo emitido pelo Condomínio, à mingua de impugnação específica pelo condômino inadimplente.” (AC - 181.044-2; 9ª CC - Juiz Cezar Nicolau) 3- “As obrigações advindas do rateio do condomínio, previstas no art. 12, da Lei nº 4.591, de 16.12.64, não se submetem ao Código do Consumidor, pois não configuram relação de consumo. A multa de 20% sobre o valor do débito, prevista em Convenção é legal a teor do artigo 12, parágrafo 3º da Lei citada” (Acórdão nº 6158, Quinta Câmara Cível, Relator Juiz Conv. Vênia Pugliese). 4- “Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.” (§ único, artigo 21 do Código de Processo Civil)

Acórdão Registrados

094. 0238701-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/104224. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 98000000256 Indenização. Apelado: Cicero Moreira dos Santos. Adv.: Alcides Caetano Vieira. Apelado: Olívio Men. Adv.: Gilberto Flavio Monarin. Adv.: Gilmar Tadeo Trevizan. Adv.: Mauro Cominato Men. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 16969. Núm.Livro: 170. Folhas: 113 a 117. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO JUNTO À OAB. MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL. NOMES NÃO CITADOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DEVER LEGAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A indenização por dano moral exige que a acusação tenha sido de má-fé, dolosa, com intenção de lesar. 2- “O pedido de abertura de inquérito policial, do qual resultou em denúncia contra o autor, por estelionato, com consequente condenação, embora absolvido em virtude de revisão criminal, por insuficiência de provas, não pode dar margem a nenhuma indenização por dano moral, se não se comprova qualquer procedimento antijurídico a uma norma de conduta preexistente, por parte do requerente. Frise-se, ainda, nesta situação o apelante, ao requerer a abertura de inquérito policial, sem má-fé, sem aqodamento, contra o suspeito, contém-se nos exatos limites do exercício regular de seu direito, expressamente autorizada por nosso ordenamento jurídico.” (TJPR, 3ª Câmara Cível, Acórdão 20925, relatora Desembargadora Regina Afonso Portes).

Acórdão Registrados

095. 0238926-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/106672. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200100000613 Cobrança. Apelante: José Aparecido Araújo Borges. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laureanti. Rec.adensivo: Condomínio Conjunto Residencial Barigui. Adv.: Moema Reffo Suchow. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Cristina Kakawa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 16970. Núm.Livro: 170. Folhas: 118 a 122. Julgado em: 10/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento ao recurso adesivo. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. EMPRESA DE COBRANÇA. SUB-ROGAÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO NÃO COMPROVADA. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1- O condomínio tem legitimidade ativa para ajuizar ação de cobrança de parcelas em atraso de seus condôminos, mesmo no caso do condomínio utilizar serviços de cobrança de empresa especializada, a menos que reste comprovada a sub-rogação de direitos. 2- “Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação (...)” (Artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil)

Acórdão Registrados

096. 0208698-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/39404. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 99000000967 Embargos a Execução. Apelante: Juiz Fernando Vendramini. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Jucélia Catarina Buracovski

Cabral. Apelado: Zildo Ferreira da Silva. Apelado: Regina Célia N. Nascimento. Adv.: Marcelo Mitsi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16971. Núm.Livro: 170. Folhas: 123 a 130. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. LOCAÇÃO - FIANÇA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROPOSITURA DA AÇÃO EM FACE DOS FIADORES - CONTRATO PRORROGADO SEM A ANUÊNCIA DOS GARANTES - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE A AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. I - A responsabilidade do fiador fica delimitada a encargos do pacto locatício onde ele tenha anuído. II - A prorrogação do contrato sem a sua anuência, não o vincula. III - A execução de título extrajudicial que se propuser, nessas circunstâncias, registra ausência de interesse de agir, conduzindo o processo à extinção.

Acórdão Registrados

097. 0185136-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/7912. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9900000164 Prestação de Contas. Apelante: Ellen Cristine Morelli.Adv.: Gerson Luiz Wenzel. Apelado: Antonio Gouvea Pedro.Adv.: A.j. Camargo Dias. Adv.: Valdemar Reinert. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Núm.Acórdão: 16972. Núm.Livro: 170. Folhas: 131 a 135. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SOCIEDADE COMERCIAL. MANDATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO CONFIGURADA (ART. 914, I, CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO IMPROVIDO. 1- “Art. 914. A ação de prestação de contas competirá a quem tiver: 1 - o direito de exigi-las; ...” 2- “A petição inicial deverá conter, além dos requisitos do art.282, a exata menção à origem da obrigação de prestar contas, se legal ou contratual, pois esta será a abrangência da primeira fase. Por isso, deve a inicial ser instruída com a prova de que o réu teve, ou ainda tem, bens do autor em administração.(Luiz Rodrigues Wambier in “Curso Avançado de Processo Civil”, pág. 174)”

Acórdão Registrados

098. 0197153-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111379. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1971533 Apelação Cível. Embargante: Enedina Terezinha do Rosário. Embargante: Jeferson Domingues do Rosário. Embargante: Jemerson Luciano do Rosário. Embargante: Everson Luciano do Rosário. Embargante: Elison Assis do Rosário. Adv.: Miralva Aparecida Machado. Embargado: Paraná Clube. Adv.: Lincoln Luiz Herrera Rocha. Litis: Douglas Correa do Rosário. Adv.: Angelita Graciela L. de Medina. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16973. Núm.Livro: 170. Folhas: 136 a 139. Julgado em: 27/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que a questão levantada no recurso não objetiva esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados

099. 0223297-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/114689. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2232975 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000102 Executivo Fiscal. Embargante: Paulo Garcia Mendonça. Adv.: Robson Marcelo Antunes Martins. Embargado: Município de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Adv.: Celso Zamoner. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 16974. Núm.Livro: 170. Folhas: 140 a 143. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. IPTU. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1- Não havendo no acórdão omissão do ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, ou contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2- “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.”(RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p. 566).

Acórdão Registrados

100. 0230274-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111299. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2302743 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000198 Executivo Fiscal. Embargante: Olinda Siliprandi. Adv.: Juraci Antonio Bortolotto. Adv.: Carlos Alberto Siliprandi. Adv.: Osmar Lautenschleiger Junior. Adv.: Antonio Linares Filho. Embargado: Município de Cascavel. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Viviana Bianconi. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16975. Núm.Livro: 170. Folhas: 144 a 153. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

101. 0231282-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/55364. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100036371 Declaratória. Autos Complementares: 200100000194 Sequencia Anual. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha D'avila. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelante: Dorival Piccoli. Apelante: Dorival Piccoli Junior. Adv.: Wilson Mafra Meiller Filho. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16976. Núm.Livro: 170. Folhas: 154 a 192. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso (Município), deram provimento parcial ao segundo e reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário.

ACÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DE IPTU. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS FIXADAS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL N. º 29/2000.

1. TAXAS DE ILUMINAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

A cobrança das referidas taxas de iluminação, limpeza e conservação públicas é inconstitucional, diante da violação ao art. 145, II, CF e arts. 77 e 79, II e III, do CTN, caracterizada pela ausência de mensuração e dos requisitos de especificidade e divisibilidade.

2. PROGRESSIVIDADE DO IPTU.

O IPTU é imposto de natureza inquestionavelmente real, não podendo, portanto, ser cobrado mediante técnica de progressividade (art. 145, § 1º,CF), a menos que seja para promover a utilização do imóvel de acordo com sua função social (art. 156,§ 1º, c.c. 182, §§ 2º e 4º, II, CF).

Não há que se falar em convalidação de prática dos municípios, como aduz o apelante, Município de Curitiba. Não existindo permissão a que se cobrasse IPTU progressivamente com base no valor venal do imóvel, a instituição de tal forma de tributação pelos municípios é eivada de vício insanável de inconstitucionalidade.

De outro lado, tampouco cabe aqui dizer que a progressividade de praticada pelo Município de Curitiba seria fundada na promoção da função social da propriedade urbana.

Extraí-se do exame do caso que o Município praticava, sim, a progressividade fiscal, fundada em capacidade contributiva, impossibilitada de existir por ofensa cabal à ordem constitucional.

3. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. Não há restrição à exigência desta taxa juntamente com o IPTU, posto que presentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, autorizadores da cobrança de tal tributo.

4. TAXA SELIC.

A taxa Selic pode ser aplicada aos débitos do IPTU, desde que isoladamente, ou seja, desde que não cumulada com correção monetária ou qualquer outra taxa de juros. Art. 3.º da Lei Complementar Municipal n.º 12/95.

5. SUCUMBÊNCIA.

Diante da sucumbência mínima da autora, uma vez que decaiu de parte mínima de seu pedido, devem as verbas de sucumbência ser arcadas exclusivamente pelo Município de Curitiba, com fundamento no § único do art. 21 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO DE DORIVAL PICCOLI E OUTRO PROVIDO PARCIALMENTE, E RECURSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E REEXAME NECESSÁRIO MODIFICADO EM PARTE.

Acórdão Registrados

102. 0235806-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/84785. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200100026101 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100001340 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000023502 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000115 Sequencia Anual. Apelante: Dilberto Souza. Apelante: Roberto Oliveira Souza. Apelante: Diva Quartarolli Souza. Adv.: Luiza Marcia Genuino de Oliveira. Apelado: Cm Administração e Participações Ltda. Adv.: Joao Carlos de Macedo. Adv.: Diva Maria Dulcio de Macedo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16977. Núm.Livro: 170. Folhas: 193 a 200. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO E CONSEQUENTES EMBARGOS - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS MOVIDA PELO LOCATÁRIO E FIADORES - PRÊMIO PONTUALIDADE - LEGALIDADE - VALORES INSERIDOS EM SEDE DE EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO - PLEITO INICIAL QUE NÃO INCLUIU NENHUMA PENALIDADE - DECISÃO QUE NÃO SE ANULA EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - DECISÃO, ALIÁS, QUE SEGUE ORIENTAÇÃO PACÍFICA DA CÂMARA - SENTENÇA CORRETA, MANTIDA.

Acórdão Registrados

103. 0219258-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/152200. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000227 Indenização. Apelante: José Salvador da Fonseca. Adv.: Marco André Soni Bacelar. Adv.: Nerei Alberto Bernardi. Apelado: Dm - Construtora de Obras Ltda. Adv.: José Edésio de Mattos. Adv.: Neliton Pereira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16978. Núm.Livro: 170. Folhas: 201 a 206. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ACIDENTE DO TRABALHO. LESÃO PERMANENTE NO OLHO ESQUERDO DO EMPREGADO. CULPA IN VIGILANDO. INOCORRÊNCIA. COMPROVADOS O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. NÃO UTILIZAÇÃO DO ÓCULOS DE PROTEÇÃO. PROCEDIMENTO DE RISCO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO.

1- A responsabilidade de indenizar decorre da caracterização do dolo ou culpa do empregador, atinente às condições de segurança do empregado.

2- Há de se reconhecer a culpa exclusiva do empregado em acidente se, disponíveis os equipamentos individuais de segurança para a realização do serviço, e orientado para a consequção do mesmo, opta em fazê-lo de outra forma, cujo resultado era previsível o que por si só concorreu para o evento.

3-“É na previsibilidade dos acontecimentos e na ausência de precaução que reside a conceituação da culpa, pois é na omissão de certos cuidados aos fatos ordinários da vida, perceptíveis à atenção comum, que se configuram as modalidades da imprudência e negligência” (RT 411/275).

Acórdão Registrados

104. 0201793-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/117073. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000000629 Ação Monitória. Apelante: João Carlos Zandona. Apelante: Elisabeth Zandona Boscatto. Adv.: Nílvo José de Vargas. Adv.: Romalino Barbosa dos Santos. Apelado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Adv.: Maqazumi Furtado Niwa. Adv.: José Silvério Santa Maria. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16979. Núm.Livro: 170. Folhas: 207 a 213. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES - INTERNAMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - ALEGAÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS DEVEDORES - CARÊNCIA INOCORRENTE - VÍCIOS - ALEGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - VALOR DAS DIÁRIAS - DIFERENCIAÇÃO ENTRE O TRATAMENTO EM APARTAMENTO E EM A UTI - MÁ-FÉ DA PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA - DEPÓSITO - ABATIMENTO POR OCASIÃO DO CÔMPUTO DO DÉBITO - VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO DADAS AS PECULIARIDADES DO CASO - APELO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

105. 0232802-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/66119. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000058 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1336527 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000030 Notificação Judicial. Apelante: Gilberto Luiz Sass. Adv.: José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Elizeu José Denck. Curador: Wilson Luiz Moleta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16980. Núm.Livro: 170. Folhas: 214 a 219. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. POSSESSÓRIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - DANOS - CUMULAÇÃO - REQUISITOS AUSENTES - PEDIDO POSSESSÓRIO TIDO POR IMPROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA.

Ausentes os requisitos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil, confirma-se a sentença que tenha dado por improcedente o pleito possessorio.

Acórdão Registrados

106. 0215702-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118068. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9700000610 Reparação de Danos. Apelante: Agropecuária Santa Terezinha S/a. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Mauricio Melo Luize. Adv.: Jefferson José Muracami. Apelado: Devair Vieira Custódio. Adv.: Carlos Alberto dos Santos. Adv.: Mauro Cominatto Men. Adv.: Hélio Dias França. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16981. Núm.Livro: 170. Folhas: 220 a 224. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. ACIDENTE DO TRABALHO. TRAUMATISMO NA PERNA DE EMPREGADO QUE TRABALHAVA EM CAMINHÃO

PRÓPRIO PARA PLANTIO DE CANA. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA FORNECIDOS. TREINAMENTO SUFICIENTE. CULPA DO EMPREGADOR NÃO CONFIGURADA. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO.

1- A responsabilidade de indenizar decorre da caracterização do dolo ou culpa do empregador, atinente às condições de segurança do empregado.

2- Ausente prova oral a esclarecer como os fatos aconteceram, sendo contradiatória a versão das partes, impõe se reconheça a improcedência da ação por não ter o autor se desincumbido do ônus que lhe competia.

Acórdão Registrados

107. 0214229-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/104478. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000000502 Indenização. Apelante: Ézio Aires Dallarosa. Adv.: Osmar Andrade Zotto. Apelante: José Antonio Marco Sanchez - Me. Adv.: Carlos Augusto Cogo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16982. Núm.Livro: 170. Folhas: 225 a 228. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso e negaram provimento ao segundo.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. CONTRATAÇÃO CONFIGURADA. DEVOLUÇÃO DO PRÓ-LABORE - INADMISSIBILIDADE. TRABALHO REALIZADO COM IRREGULARIDADES. DANO MATERIAL - NÃO RECOLHIDO O INSS - CONDENAÇÃO MANTIDA.

RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO (2) IMPROVIDO.

1- Sendo admitido pelo prestador de serviços que os executava com esmero, resta provada a contratação, sendo irrelevante a produção da prova documental.

2- A par das irregularidades verificadas quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do contador, contratado para realizar as escrituras contábeis e fiscais da empresa autora, o pró-labore é devido, uma vez que a atividade não se restringe ao recolhimento dos impostos.

Acórdão Registrados

108. 0189096-8/02 Medida Cautelar

Protocolo: 2003/27800. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1890961 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000510 Mandado de Segurança. Requerente: Localiza Rent A Car S/a. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Requerido: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Cláudio Soccoloski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16983. Núm.Livro: 170. Folhas: 229 a 237. Julgado em: 27/08/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente confirmando a liminar concedida.

TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), ATÉ JULGAMENTO FINAL DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO. DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL COMO REQUISITO PARA A SUSPENSÃO PRETENDIDA. LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA AO CONTRIBUINTE A FACULDADE DE DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CUJA LEGALIDADE É OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL. DECISAO LIMINAR CONFIRMADA. MEDIDA CAUTELAR PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

109. 0228098-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/23472. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9500001228 Prestação de Contas. Autos Complementares: 1070175 Apelação Cível. Apelante: João Domingos Cardoso. Adv.: Mozart de Quadros. Apelado: Bohdan Mudry. Adv.: Edmylson Pena dos Santos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16984. Núm.Livro: 170. Folhas: 238 a 243. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO INDEFERIDO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LEI Nº 5584/70. DEFESA ATRAVÉS DE ADVOGADO CONTRATADO PELO SINDICATO. AUSÊNCIA DE CONTRATO COM O RECLAMANTE. LEVANTAMENTO INDEFIDO. DEVOLUÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Não havendo contrato para pagamento de honorários advocatícios, sendo incontestado ainda, que a representação processual para a propositura de reclamationária trabalhista foi através do Sindicato da categoria, e pois, ausentes os requisitos da Lei nº 5584/70, não há falar-se em maior dilação probatória com a realização de prova oral. No mesmo sentido quanto à prova pericial, uma vez que o valor levantado indevidamente pelo causídico é quantia certa e incontestada na lide.

Acórdão Registrados

110. 0208702-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/42957. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900001092

Renovatoria de Locação. Apelante: Melvin Sérgio Kohane. Apelante: Jacques Kohane. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Apelado: Vídeo Brasil Locadora Ltda. Adv.: Dyrcce Grossi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 16985. Núm.Livro: 170. Folhas: 244 a 248. Julgado em: 03/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

LOCAÇÃO - AÇÃO RENOVATÓRIA - CONTESTAÇÃO - PEDIDO DE RETOMADA PARA USO PRÓPRIO - ESPECIFICAÇÃO DO DESTINO A SER DADO AO BEM - PRESUNÇÃO RELATIVA DE SINCERIDADE DO PEDIDO - ÔNUS DA PROVA A CARGO DA LOCATÁRIA, QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU - APELAÇÃO PROVIDA.

Na exceção de retomada se presume a sinceridade do pedido. O ônus da prova da insinceridade fica a cargo da parte locatária.

Acórdão Registrados

111. 0225221-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/8414. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000182 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Carmen Roberta Franco. Adv.: João Alfredo Faiad e Silva. Apelado: Carlos Maria Soza. Apelado: Eva Aparecida Druciak Soza. Adv.: Nemo Francisco Spano Vidal. Adv.: Edna Maria Stroka. Adv.: Marcia Valente. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16986. Núm.Livro: 170. Folhas: 249 a 254. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VALOR DA CAUSA SUPERANDO O DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ - COMPETÊNCIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS.

É competente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em matéria cível, para conhecer, apreciar e julgar recursos oriundos das causas não elencadas no art. 104, inciso III, alíneas “a” a “m”, da Constituição do Estado do Paraná.

Acórdão Registrados

112. 0213211-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/92377. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000456 Ação Monitória. Apelante: Rosana Maria Longo de Paula Santos Lima. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Edula Wille Posniak. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Interessado: Dibens Leasing S/a. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 16987. Núm.Livro: 170. Folhas: 255 a 262. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. SEGURO - VEÍCULO OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL MODALIDADE LEASING - VALOR JÁ QUITADO QUANDO DO FURTO - SEGURO CONTRATADO PELA ARRENDATÁRIA - APÓLICE QUE ASSIM A IDENTIFICA - LEGITIMIDADE ATIVA DESTA PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO MONITÓRIA - SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, REFORMADA - LIDE QUE SE JULGA, SEGUNDO ESTATUI O § 3º DO ART. 515 DO CPC - IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - APELO PROVIDO.

1 - Segundo já decidiu esta 7ª Câmara Cível, “se o arrendatário celebrou contrato de seguro tendo por objeto o veículo arrendado, inclusive efetuando o pagamento do prêmio, a perda do bem pelo furto implica no seu direito à percepção da indenização, cujo valor lhe propiciará condições de quitar o saldo devedor perante a financeira” (Ap. Cível nº 141.137-0, rel. Juiz Miguel Pessoa).

II - Até pela própria definição do contrato de seguro, nos termos: “é o contrato por via do qual uma das partes (segurador) se obriga para com a outra (segurado), mediante o recebimento de um prêmio, a indenizá-la, ou a terceiros, de prejuízos resultantes de riscos futuros, previstos no contrato” (Código Civil, art. 1.432), é a autora/segurada detentora da sobredita legitimidade.

Acórdão Registrados

113. 0236923-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/86062. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000498 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 1745782 Agravo de Instrumento. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Carlos Alberto Kramer. Adv.: Paulo José Gozzo. Adv.: Irineu Norberto de Mello Gozzo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Núm.Acórdão: 16988. Núm.Livro: 170. Folhas: 263 a 268. Julgado em: 10/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANO DE SAÚDE - CLÁUSULA QUE NÃO PREVÊ QUALQUER TIPO DE RESTRIÇÃO RELATIVA À NATUREZA DAS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA A RESPEITO DA UTILIZAÇÃO DE PRÓTESES VASCULARES - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO.

Nas relações de consumo, além das cláusulas nos contratos de adesão terem que ser redigidas de forma clara e objetiva, quando se tratar de cláusula restritiva do direito do consumidor, esta deve, necessariamente, estar redigida com destaque (CDC, arts. 46 e 54, § 4º).

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03268 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira	023	0239213-6
Adonis Galileu Dos Santos	002	0229318-3/02
Adriana Garutti Monteiro	011	0228509-0
Adriano De Quadros	050	0210416-5
Afonso Celso Domingues Cid	050	0210416-5
Afonso Celso Nunes	061	0231511-5
Airton Martins Molina	031	0233749-7
Alaor Gilberto A. Galhardo	009	0210546-8/01
Alberto Silva Gomes	024	0189975-4/01
Alceu Marczynski	035	0235424-3
Alcides Aparecido Ferraz	019	0233883-4
Alex Panerari	027	0239267-4
Alexandre Arseno	067	0215463-4
Alexandre César Del Grossi	036	0238082-7
Alexandre Dalla Vecchia	061	0231511-5
Alexandre Furtado Da Silva	002	0229318-3/02
Alfredo Antonio Canever	054	0203214-0
Almir Tadeu Botelho	001	0238993-5/01
Altenar Aparecido Alves	003	0238638-9
Ana Paula Muggiati Dos Santos	040	0229004-4/01
Angela Anastazia Cazeloto	032	0238421-4
Angela Maria Sanchez E Silva	056	0210419-6
Anito Rocha De Oliveira	013	0149688-4
Antenor Rauen Junior	017	0236647-0/01
Antonio Carlos Menegassi	064	0234711-7
Antonio Celestino Toneloto	005	0207945-6
Antonio Geraldo Scupinari	037	0165330-3
Aparecido Rômão M. Fernandes	049	0201243-3
Ariane Siqueira	060	0233161-3
Arildo Antonio De Campos	047	0200306-1/01
Ary Bracarense Costa Júnior	053	0204126-9
Aurimar José Turra	057	0232641-2
Ayrton Abreu De Oliveira	057	0232641-2
Benedito Cardoso Da Silveira	051	0205997-2
Benedito Jose Perboni	046	0180885-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	031	0233749-7
Braulio Roberto Schmidt	011	0228509-0
Bruno Cidade Morgado	009	0210546-8/01
Camilo De Toni	038	0230253-4/01
Carlos Alberto F. D. Castro	067	0215463-4
Carlos Alberto Francovig Filho	060	0233161-3
Carlos Alberto H. D. Oliveira	030	0237370-8
Carlos Alberto Stoppa	047	0200306-1/01
Carlos Eduardo M. Hapner	040	0229004-4/01
Carlos Francisco Corrêa Diniz	045	0191667-8
Carlos Schmieguel	037	0165330-3
Carlos Werzel	018	0235939-9
Carlos Zucoloto Junior	061	0231511-5
Carlyle Popp	028	0201994-5
Cesar Augusto Praxedes	054	0203214-0
Cesar Augusto Turin	010	0208875-3
Ciro Araújo Lima	001	0238993-5/01
Clovis Mottin	014	0235849-0
Cláudia Bueno Gomes	012	0225209-3
Clóris De Fátima Campestrini	013	0149688-4
Daisy Lucy Dezan Silveira	008	0239084-5
Daniel Hachem	007	0179250-9
	062	0236526-6
	063	0235662-3
Daniele Alessandra Rauen	009	0210546-8/01
	044	0197715-3
Danubio Cunha Da Silva	054	0203214-0
Dinomar Borges Torres	032	0238421-4
Douglas Dos Santos	005	0207945-6
Edegard Augusto C. Lessnau	001	0238993-5/01
Edivaldo Mercer Goncalves	005	0207945-6
Eduardo Bastos De Barros	043	0200102-3
Eduardo Garcia Carrión	035	0235424-3
Eduardo Teixeira Silveira	015	0231007-6
Elisio Apolinário R. Chaves	057	0232641-2
Elza M.L. Sassaki	035	0235424-3
Elói Antonio Pozzati	006	0206352-7
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	029	0239617-4
Emerson Reginaldo Raimundo	003	0238638-9
Ericson Meister Scorsim	010	0208875-3
Ernesto Antunes De Carvalho	034	0237884-7
Euclides Alves Da Rocha L. Neto	049	0201243-3
Evaristo Aragão F. D. Santos	033	0235942-6
	059	0236884-3
Ewerton Lineu Barreto Ramos	068	0223596-3
Fabiano Da Rosa	014	0235849-0
Fabielly Laidane F. D'agostini	001	0238993-5/01
Fabio Fares Decker	043	0200102-3
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	004	0202046-8/01
	021	0202044-4/01
Fabiola P. C. Fleischfresser	040	0229004-4/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	061	0231511-5
Flávia Regina Borba	059	0236884-3
Flávio Leite Ribeiro	016	0230871-2
Fábio Rotter Meda	028	0201994-5
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	005	0207945-6
Geisa Pastuch Farhat	045	0191667-8
Geraldo José Do Amaral Gentile	018	0235939-9
Geraldo Augusto Hauer	030	0237370-8
Gilberto Rodrigues Baena	016	0230871-2
Gizelle Amboni Petri	040	0229004-4/01
Gustavo Adolfo A. D. Almeida	015	0231007-6

Gustavo F. Santos	022	0206743-8/01
Hermeto Botelho Junior	053	0204126-9
Humberto Ribeiro De Queiroz	039	0176669-6/02
Iberê Eduardo Sasso	060	0233161-3
Idevam Inácio De Paula	031	0233749-7
Iua Joseane Oliveira De Souza	019	0233883-4
Irineu Palma Pereira	014	0235849-0
Ivan Caiuby Neves Guimarães	014	0235849-0
Ivan César De Souza	047	0200306-1/01
Ivanise Maria Tratz Martins	043	0200102-3
Ivo Silva	015	0231007-6
Jacy Gabardo	045	0191667-8
Jean Carlo Leeck	067	0215463-4
Jiomar Jose Turin	010	0208875-3
Jiomar Jose Turin Filho	010	0208875-3
Joao Carlos De Lucas	023	0239213-6
Joaquim Miró	005	0207945-6
Johnny Marlon Capichten	003	0238638-9
Jorge Luiz Martins	026	0239430-7
Jose Jorge Tobias De Santana	002	0229318-3/02
Josemar Vidal De Oliveira	039	0176669-6/02
Josicler Vieira B. Marcondes	040	0290004-4/01
José Anchieta Da Silva	016	0230871-2
José Carlos Buzatto	019	0233883-4
José Carlos Da Silva Tristão	020	0235249-0
José Carlos Del Grossi	036	0238082-7
José Dantas Loureiro Neto	061	0231511-5
José De Oliveira Paes	034	0237884-7
José Eli Salamacha	018	0235939-9
José Flavio Egydio De Carvalho	034	0237884-7
José Francisco Pereira	004	0202046-8/01
	021	0202044-4/01
José Ivan Guimarães Pereira	063	0235662-3
José Moacir Favetti	029	0239617-4
João Batista De Toledo	055	0206467-3
João Casillo	009	0210546-8/01
	044	0197715-3
João Francisco Torres	032	0238421-4
João Neudes De Lucena	032	0238421-4
Juarez Bortoli	014	0235849-0
Julio Cesar Melo Lopes	007	0179250-9
Julio Jacob Junior	061	0231511-5
Kerly Cristina Cordeiro	063	0235662-3
Lelio De Alencar Nobile	015	0231007-6
Leontina Ernesta Colpani	001	0238993-5/01
Leticia De Souza Baddauy	066	0232071-0
Luciana Veiga Caires	051	0205997-2
Lucilio Da Silva	053	0204126-9
Luiz Alberto Oliveira De Luca	029	0239617-4
Luiz Alexandre Barbosa	006	0206352-7
Luiz Antonio Pinto Santiago	039	0176669-6/02
Luiz Augusto Wronski Taques	027	0239267-4
Luiz Carlos D'agostini	001	0238993-5/01
Luiz Carlos D'agostini Júnior	001	0238993-5/01
Luiz César Toppel Kempinski	005	0207945-6
Luiz Gonzaga Guedes Martins	038	0230253-4/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	024	0189975-4/01
Luiz Paulo Wille	056	0210419-6
Luiz Rodrigues Wambier	018	0235939-9
	059	0236884-3
Luiz Sérgio Del Grossi	036	0238082-7
Luzardo Thomaz De Aquino	029	0239617-4
Manoel Chachenski Daher	042	0235473-6
Marcelino Francisco A. Trucillo	036	0238082-7
Marcelo Braga Antunes	058	0229488-0
Marcelo Félix Pessoa	034	0237884-7
Marcione Pereira Dos Santos	054	0203214-0
Marco Antonio Gerber	037	0165330-3
Marco Antônio Gonçalves Valle	065	0234199-1
Marcos Alberto Picoli	044	0197715-3
Marcos Augusto Malucelli	020	0235249-0
Marcos Domingos Somma	015	0231007-6
Margarete Semeghini	068	0223596-3
Maria Adriana Pereira	012	0225209-3
Maria Alice C. D. Figueiredo	062	0236526-6
Maria De Lourdes Viel Pulzatto	013	0149688-4
Maria Lucia De Queiroz M. Costa	039	0176669-6/02
Marilyna Pinheiro Do A. Gentile	018	0235939-9
Mauro Aquilles Baldassare	025	0213982-6
Mauro Soares De Oliveira	046	0180885-9/02
Max Roberto Bornholdt	010	0208875-3
Milton José Paizani	037	0165330-3
Murilo Celso Ferri	029	0239617-4
Májeda Denise Mohd Popp	028	0201994-5
Márcia Dos Santos Barão	048	0208074-6
Márcio Miatto	036	0238082-7
Márcio Rogério Depolli	031	0233749-7
	064	0234711-7
Mário Eduardo Lourenço Matielo	035	0235424-3
Nadiége Karina M. Dell'antonio	026	0239430-7
Nei Luis Marques	017	0236647-0/01
Neidivaldo Ramalho De Oliveira	025	0213982-6
Nelson Batista Pereira	016	0230871-2
Nilton Sales Vieira	022	0206743-8/01
Nilton Bussi	007	0179250-9
Nivaldo Paulo Da Rosa	064	0234711-7
Omar José Baddauy	052	0204520-7
	066	0232071-0
Osáias Aguiar	059	0236884-3
Patrícia De Barros C. Casillo	009	0210546-8/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	028	0201994-5
Pedro Girolamo Macarini	012	0225209-3
Pedro Pavoni Neto	066	0232071-0
Pedro Ribeiro Filho	011	0228509-0
Péricles Araújo G. D. Oliveira	013	0149688-4
Rafael Marques Gandolfi	024	0189975-4/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	062	0236526-6
Renata Simonetti Alves	014	0235849-0
Renato Galvão Carrilho	041	0226952-3/01
Ricardo Luiz De Oliveira	041	0226952-3/01
Rodrigo Longo	022	0206743-8/01
Rodrigo Meyer Bornholdt	010	0208875-3

Rodrigo R. Lourenco	030	0237370-8
Rosana Rigonato	027	0239267-4
Rosely Penha Pereira	012	0225209-3
Rossana Do Nascimento Wille	056	0210419-6
Rui Ferreira Pires Sobrinho	068	0223596-3
Rui Santos De Sá	028	0201994-5
Sadi Bonatto	013	0149688-4
Salazar Barreiros Júnior	050	0210416-5
Sandra Jussara Kuchnir	048	0208074-6
Sandro Franco De Godoy	043	0200102-3
Sandro Gilbert Martins	043	0200102-3
Sebastião Seiji Tokunaga	051	0205997-2
Sergio Virmond Lima Picchetto	061	0231511-5
Sidney Marcos Miranda	058	0229488-0
Silvana Eleutério Ribeiro	009	0210546-8/01
Silvana Maria Lucas	013	0149688-4
Silvio Batista	044	0197715-3
Silvio Lopes Quadros	052	0204520-7
Simone Zonari Letchacoski	044	0197715-3
Solange Cândida Wuicok	023	0239213-6
Sonia Maria Schroeder Vieira	011	0228509-0
Stephen Wilson	013	0149688-4
Suzel Cristiane K. Hamamoto	042	0235473-6
Sérgio Antonio Meda	028	0201994-5
Sérgio Luiz M. Dos S. Dal'lin	024	0189975-4/01
Tanabi Regina Piva Perin	061	0231511-5
Tatiana Yukie Ito	013	0149688-4
Terezinha Demartino	065	0234199-1
Toshiharu Hiroki	008	0239084-5
Ulisses Falci Júnior	057	0232641-2
Valdecir Pagani	003	0238638-9
Valmir Cardozo Bueno	010	0208875-3
Valter Vinicius Souza Santos	013	0149688-4
Vanderlei Taverna	043	0200102-3
Vanessa Cristina C. Scheremeta	033	0235942-6
Vanessa Dos Santos	026	0239430-7
Vicente Paula Santos	061	0231511-5
Victor Geraldo Jorge	055	0206467-3
Vital Cassol Da Rocha	014	0235849-0
Walter Kruse	013	0149688-4
Wilmar Eppinger	030	0237370-8
Wilson Gomes Da Silva	036	0238082-7
Wilson Jose Andersen Ballão	015	0231007-6
Yurim Alexandre Lucas	027	0239267-4

Acórdão Registrados

001. 0238993-5/01 Agravo

Protocolo: 2003/115724. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2389935 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9100009404 Executivo Fiscal. Agravante: Cooperativa Mista de Francisco Beltrão. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Adv.: Luiz Carlos D'agostini. Adv.: Luiz Carlos D'agostini Júnior. Adv.: Fabielly Laidane Fernandes D'agostini. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -brde. Adv.: Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Adv.: Ciro Araújo Lima. Adv.: Leontina Ernesta Colpani. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16559. Núm.Livro: 181. Folhas: 297 a 300. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. AGRADO INOMINADO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXATO CONHECIMENTO DA CAUSA. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimentê-lo.

Acórdão Registrados

002. 0229318-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111815. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 2293183 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000501 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Sérgio da Silva Bezerra. Adv.: Jose Jorge Tobias de Santana. Adv.: Adonis Galileu dos Santos. Embargado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16560. Núm.Livro: 182. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. MBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. Se não houve manifestação quanto à nulidade do título, considerou-se, em princípio, desnecessário, justamente em razão da regra pela qual se baseou para não dar provimento ao recurso. O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes, sendo suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide.

Acórdão Registrados

003. 0238638-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/103807. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000314 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Valdecir Pagani. Apelado: Úteis e Fúteis Presentes Ltda. Adv.: Altenar Aparecido Alves. Adv.: Johnny Marlon Capichten. Adv.: Emerson Reginaldo Raimundo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 16561. Núm.Livro: 182. Folhas: 5 a 12. Julga-

do em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO-BORDERÔ DESCONTO DE CHEQUE PRÉ-DATADO (TDCH) E OS RESPECTIVOS CHEQUES. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE OS CHEQUES FORAM LEVADOS A DESCONTO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS VALORES TENHAM SIDO ESTORNADOS. EXCEÇÃO ACOLHIDA. DECISÃO CONFIRMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Admite-se a exceção de pré-executividade quando se trate de matéria ligada aos requisitos da execução, conheçiv de ofício e a qualquer tempo.

Restando comprovado e admitido pelo exequente, que os títulos exigidos foram lançados em conta corrente do executado e inexistindo prova de que tenham sido estornados, impossível o prosseguimento da ação executiva.

Nas execuções de títulos extrajudiciais, embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados segundo o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em valor compatível com o trabalho desenvolvido pelo procurador.

Acórdão Registrados

004. 0202046-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111328. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2020468 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000034 Embargos a Execução. Embargante: Indústria e Comércio de Cereais Tabajara Ltda. Embargante: Luiz Henrique Limonta. Adv.: Fabio Mas-sao Miyamoto Navarrete. Embargado: Banco Santander Noro-este S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16562. Núm.Livro: 182. Folhas: 13 a 16. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIO-NAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

2 - “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos “ (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Pro-cesso Civil, 30 ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

TAPR - INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 93, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FORMA, NO ENTANTO, SEMESTRAL, EM ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - TR - TAXA REFERENCIAL - INADMISSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA CONTRATUAL PARA 2% - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

007. 0179250-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/104848. Matéria: Execução. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900002474 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900002450 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Olivir Scheleider. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Rec.adesivo: Banco do Estado do Paraná S. A.Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16565. Núm.Livro: 182. Folhas: 42 a 49. Julgado em: 26/08/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento à apelação e por maioria, negaram provimento ao recurso adesivo, vencida a relatora, com declaração de voto vencedor do revisor. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CRÉDITO RURAL. EMBARGOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE, DESDE ADOTADA A SEMESTRALIDADE:

- A capitalização de juros é prática ilegal no ordenamento jurídico, salvo as hipóteses previstas em leis especiais, consoante matéria sumulada (Súmula 93) pelo Superior Tribunal de Justiça, que admite a capitalização sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial, devendo, no entanto, respeitar a semestralidade e o limite estabelecido pela norma que as rege. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - ART. 192, § 3º, DA CF/88. LIMITAÇÃO DECORRENTE DA NATUREZA DO TÍTULO E DAQUILO QUE A LEI QUE O REGULAMENTA PREVÊ SOBRE O ASSUNTO. Ainda que se abstraia da discussão a questão da auto-aplicabilidade da norma constitucional que limita os juros remuneratórios em 12% ao ano, impõe-se essa limitação quando se trata de crédito firmado sob a égide do decreto lei 167/67, de natureza rural, desde que inexistia prova de que houve fixação superior à taxa legal por parte do conselho monetário nacional, a teor do disposto no art. 5º do mencionado decreto.

RECURSO ADESIVO. TAXA REFERENCIAL. ÍNDICE ADOTADO PARA CORRIGIR O DÉBITO. INADMISSIBILIDADE, MESMO QUE CONTRATADA. RELATORA VENCIDA NESTE ASPECTO.

- A "Taxa Referencial de Juros -TR" não é índice de correção monetária, e, portanto, como tal não pode ser utilizada"- (STJ - 3ª T.;Resp. 119.965/SP, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 15.08.98)

RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0239084-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/107875. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000427 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000728 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Campocred Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Apelado: Verani Manoel João. Apelado: Juraci João. Adv.: Toshiharu Hiroki. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 16566. Núm.Livro: 182. Folhas: 50 a 54. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ADQUIRIDO POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 84 DO STJ. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO. Restando comprovado por vasta prova documental que o bem foi alienado a terceiro antes da penhora, torna-se desnecessária a realização de outras provas em audiência, inexistindo cerceamento de defesa.

A via judicial adequada à desconstituição da penhora em imóvel anteriormente alienado é a oposição de Embargos de Terceiro, ainda que a alienação não tenha sido previamente registrada: é este o teor da Súmula 84 do STJ que diz expressamente: “É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de venda de imóvel, ainda que desprovido do registro”. Os honorários advocatícios devem ser fixados de forma adequada, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido, a complexidade da causa e o tempo da demanda.

Acórdão Registrados

009. 0210546-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/75631. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2105468 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000001089 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Comissária Galvão S/a. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Adv.: Daniele Alessandra Rauen. Adv.: João Casillo. Embargado: Judith Tavares Sprenger Lobo. Adv.: Bruno Cida-de Morgado. Adv.: Alaoir Gilberto Averaldo Galhardo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16567. Núm.Livro: 182. Folhas: 55 a 58. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO - HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - RECURSO REJEITADO.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

2 - “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos “ (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30 ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

010. 0208875-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/50999. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9900000437 Reparação de Danos. Apelante: Kavó do Brasil S/a - Indústria e Comércio. Adv.: Ericson Meister Scorsim. Adv.: Rodrigo Meyer Bornholdt. Adv.: Max Roberto Bornholdt. Rec.adesivo: Débora Cristina Cardozo Bueno. Adv.: Valmir Cardozo Bueno. Rec.adesivo: Tadeu Radomil Celinski. Adv.: Jiomar Jose Turin Filho. Adv.: Jiomar Jose Turin. Adv.: Cesar Augusto Turin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 16568. Núm.Livro: 182. Folhas: 59 a 66. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS. COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO INDEMNIZATÓRIA. DANO MORAL PURO - RITO ORDINÁRIO. VALOR DA CAUSA SUPERIOR À SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO. MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA RECURSAL DESTES TRIBUNAL. COMPETÊNCIA RESIDUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 102, INCISO VIII E 104, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Trata-se de ação que envolve matéria não contemplada no artigo 104, inciso III, da Constituição Estadual, e por força do artigo 102, inciso VIII, do mesmo diploma legal, a competência residual para apreciar a lide é do Egrégio Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

011. 0228509-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/35850. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9800000945 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000509 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1579675 Apelação Cível. Agravante: Banco Maxinvest S/a. Adv.: Braulio Roberto Schmidt. Adv.: Sonia Maria Schroeder Vieira. Agravado: Traço Acaqualux Comércio de Materiais de Construção Ltda. Agravado: Laura Correa de Miranda Júnior. Agravado: Beatriz Correa de Miranda. Adv.: Adriana Garutti Monteiro. Adv.: Pedro Ribeiro Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Núm.Acórdão: 16569. Núm.Livro: 182. Folhas: 67 a 72. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

FRAUDE À EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DA DECLARAÇÃO PRETENDIDA PELO EXEQUENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESQUISA NOS OFÍCIOS IMOBILIÁRIOS - EXISTÊNCIA SOMENTE DE UM IMÓVEL JÁ ALIENADO EM NOME DE UM DOS DEVEDORES - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - INEXISTÊNCIA DE BENS - PRESUNÇÃO DA INSOLVÊNCIA DEMONSTRADA PELO CREDOR, SOMADA AO ENTENDIMENTO DE QUE CABE AOS EXECUTADOS PRODUIR PROVA DE QUE AO TEMPO DA ALIENAÇÃO DO BEM, ENCONTRAVAM-SE EM ESTADO DE SOLVÊNCIA - RECURSO PROVIDO. “Realizada pesquisa nos Ofícios Imobiliários onde foi encontrado apenas um imóvel já alienado por um dos devedores e constatando que nas declarações de imposto de renda dos mesmos não haviam bens que pudessem ser penhorados, considera-se presumível o estado de insolvência dos executados na época da alienação.

A presumida insolvência dos executados, demonstrada pelo exequente, evidencia-se ainda mais em razão do entendimento de que o ônus da prova do requisito da insolvência no âmbito da fraude à execução, compete aos devedores demandados. Deveriam os mesmos, produzir prova para demonstrar que apesar de um deles ter realizado a alienação do bem após sua citação na execução, ainda possuem bens remanescentes suficientes para garantir a execução, o que efetivamente não aconteceu”.

Acórdão Registrados

012. 0225209-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/8974. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000876 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Agravante: José Maria Trautvein. Agravante: Octávio Melchiades Ulyssea. Agravante: Samir Albino Madeira. Adv.: Cláudia Bueno Gomes. Adv.: Maria Adriana Pereira. Agravado: Banco Nacional de Crédito S/a (bcn). Adv.: Rosely Penha Pereira. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16570. Núm.Livro: 182. Folhas: 73 a 78. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE O NÚMERÁRIO PROVENIENTE DE MENSALIDADES ESCOLARES DEPOSITADAS EM CONTA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

Não há possibilidade de penhora de numerário proveniente de mensalidades escolares que são depositadas em conta judicial, criada especialmente pela Justiça do Trabalho, diante de sua natureza.

Acórdão Registrados

013. 0149688-4 Apelação Cível

Protocolo: 1999/106486. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9700000725 Declaratória. Apelante: Moacir Evangelista. Apelante: Maria de Lourdes Lima Evangelista. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Maria de Lourdes Viel Pulzatto. Adv.: stephen wilson. Adv.: Silvana Maria Lucas. Adv.: Tatiana Yukie Ito. Adv.: Valter Vinicius Souza Santos. Adv.: Clóris de Fátima Campestrini. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Anito Rocha de Oliveira. Adv.: Walter Kruse. Adv.: Sadi Bonatto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16571. Núm.Livro: 182. Folhas: 79 a 89. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - REVISÃO DOS TERMOS SECURITIZADOS - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO E IMUTABILIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - POSSIBILIDADE SOMENTE SEMESTRALMENTE - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI 4.829/65 E DECRETO Nº 22626/33 - DETERMINAÇÃO ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO CMN - MÉTODO HAMBURGUÊS - INADMISSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO USURÁRIA E INDIRETA - CÁLCULO PELO MÉTODO LINEAR - TAXA REFERENCIAL E TAXA ESTIPULADA PELA ANDIB/CETIP - INADMISSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO COMO INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO - INADMISSIBILIDADE - DISPOSIÇÃO UNILATERAL DO CREDOR - NULIDADE - INFRAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AFASTAMENTO DE SUA INCIDÊNCIA - MULTA - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% PARA 2% - IMPOSSIBILIDADE - PACTO ESTIPULADO ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 9298/96 - PRAZO DE CARÊNCIA DE 10 ANOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - AUSÊNCIA PROBATÓRIA DA IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLEMENTO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0235849-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/87229. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000632 Medida Cautelar. Agravante: Gm License Broadcast Ltda. Adv.: Renata Simonetti Alves. Adv.: Fabiano da Rosa. Adv.: Ivan Caiuby Neves Guimarães. Agravado: Hortafácil - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Clovis Mottin. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Juarez Bortoli. Adv.: Vital Cassol da Locha. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16572. Núm.Livro: 182. Folhas: 90 a 93. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO. INOCORRÊNCIA. CONCISÃO. CAUÇÃO CONSIDERADA IDÔNEA E SUFICIENTE PARA GARANTIR A EFETIVA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS QUE EVENTUALMENTE VENHA SOFRER O REQUERIDO. LIVRE ARBÍTRIO DO JUIZ. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0231007-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/54590. Matéria: Execução. Comarca: Paranguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200300000146 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: S. E. C. Comércio, Importação e Exportação de Taramã Ltda. Adv.: Marcos Domingos Somma. Adv.: Ivo Silva. Adv.: Lelio de Alencar Nobile. Agravado: Moinho Iguaçu Ltda. Adv.: Wilson Jose Andersen Ballão. Adv.: Eduardo Teixeira Silveira. Adv.: Gustavo Adolfo Almeida de Almeida. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16573. Núm.Livro: 182. Folhas: 94 a 99. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MODIFICAÇÃO DO RITO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA INCERTA PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ENTREGA DE COISA INCERTA. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO ESTABELECIDA. POSSIBILIDADE. ART. 294 CPC. INADMISSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DAS DEMAIS MATÉRIAS AVENTADAS EM FASE RECURSAL DIANTE DA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0230871-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/53048. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000937 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000557 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Empa S/a Serviços de Engenharia. Agravante: José Carlos Pereira Belém. Agravante: Luiz Augusto de Barros. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: José Anchieta da Silva. Adv.: Flávio Leite Ribeiro. Agravado: B. Greca & Cia Ltda. Adv.: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16574. Núm.Livro: 182. Folhas: 100

a 105. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO - LIMINAR DE ARRESTO CONCEDIDA - MEDIDA PREVENTIVA - EXISTÊNCIA DE PROVA EFICAZ DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - PROVA LITERAL DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA - PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA CAPAZ DE FRUSTRAR A EXECUÇÃO E LESAR DIREITO DO CREDOR - DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - LIVRE ARBÍTRIO DO JUIZ (ART. 804, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - VALOR QUE NÃO NECESSITA CORRESPONDER AO MONTANTE TOTAL DO DÉBITO - GARANTIA DE EVENTUAIS PREJUÍZOS. RECURSO IMPROVIDO

Acórdão Registrados

017. 0236647-0/01 Agravo

Protocolo: 2003/111697. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2366470 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000162 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000323 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000302 Embargos a Execução. Agravante: Comércio de Tecidos Jorge Saliba Ltda.Adv.: Antenor Rauen Junior. Agravado: Altair Teixeira. Adv.: Nei Luis Marques. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16575. Núm.Livro: 182. Folhas: 106 a 109. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

AGRAVO INOMINADO - ART. 557 DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO - RECURSO CABÍVEL - APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - ERRO GROSSEIRO - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0235939-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/87680. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000168 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000513 Embargos a Execução. Agravante: Nelson Abraão Calixto. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Carlos Werzel. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 16576. Núm.Livro: 182. Folhas: 110 a 116. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Embargos à Execução. Embargos Declaratórios. Intimação. Apelação. Efeitos. Preclusão temporal. Agravo de Instrumento desprovido.

1. Ao contrário do afirmado pelo agravante, as partes foram intimadas da referida decisão, tendo constado da publicação realizada no Diário da Justiça do dia 17 de março de 2003 (página 215) o nome, além de outros, do doutor Geraldo José do Amaral, que subscreve a petição de recurso.

2. “Ultrapassando o momento procedimental próprio para a prática de determinado ato ocorre a chamada preclusão temporal, que implica na impossibilidade de renovação ou prática dos atos processuais já preclusos.” (Ac. 4728, 8ª CC, TAPR., Rel. Airvaldo Stela Alves)

Acórdão Registrados

019. 0233883-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/71480. Matéria: Execução. Comarca: Cambaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000459 Medida Cautelar. Agravante: Liliane Alves Ferreira Silva. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Agravado: Cia. Ultragaz S/a. Adv.: José Carlos Buzzatto. Adv.: Ina Joseane Oliveira de Souza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 16577. Núm.Livro: 182. Folhas: 117 a 121. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de Instrumento. Medida Cautelar de Sustação de Protesto. Decisão de definiu o marco inicial da fluência do prazo para proposição da ação principal não atacada. Preclusão temporal. Ausência de ajuizamento da ação principal. Efeitos da liminar cassados. Recurso desprovido.

“Ultrapassando o momento procedimental próprio para a prática de determinado ato ocorre a chamada preclusão temporal, que implica na impossibilidade de renovação ou prática dos atos processuais já preclusos.” (Ac. 4728, 8ª CC, TAPR., Rel. Airvaldo Stela Alves)

Acórdão Registrados

020. 0235249-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/83301. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000555 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Renato Vieira Tristão. Adv.: José Carlos da Silva Tristão. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16578. Núm.Livro: 182. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INDEFERIMENTO. MATÉRIA PASSÍVEL DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

021. 0202044-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111325. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2020444 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000026 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Indústria e Comércio de Cereais Tabajara Ltda. Embargante: Luiz Henrique Limonta. Adv.: Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Embargado: Banco Santander Noroeste S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16579. Núm.Livro: 182. Folhas: 127 a 130. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO 2. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

2 - “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos “ (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30 ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

022. 0206743-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/109000. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2067438 Apelação Cível. Embargante: Isaias Afonso Dall Zotto. Adv.: Gustavo F. Santos. Adv.: Rodrigo Longo. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a- Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16580. Núm.Livro: 182. Folhas: 131 a 134. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÕES DE OFENSA AOS ARTIGOS 535 E SEGUINTES DO CPC - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

1- Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

2 - Permitindo o Acórdão a perfeita compreensão dos temas analisados e das conclusões encontradas, não se observando qualquer omissão a ser suprida, contradição a ser esclarecida ou obscuridade a ser revelada, impõe sejam rejeitados.

Acórdão Registrados

023. 0239213-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/109285. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9400025534 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9400000600 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9400015378 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000600 Sequencia Anual. Apelante: Construtora Gustavo Berman Ltda. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Adv.: Solange Cândida Wuicik. Apelado: Pedro Domingues Prado. Adv.: Joao Carlos de Lucas. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16581. Núm.Livro: 182. Folhas: 135 a 146. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação cível. Embargos à execução. Compromisso de compra e venda. Sentença extra petita. Questão de ordem pública. Constituição em mora. Notificação. Desnecessidade. Título líquido, certo e exigível. Intempestividade. Desistência da penhora. Reabertura de prazo. Descabimento. Aspectos formais da segunda penhora. Bem alienado fiduciariamente. Penhora sobre direitos.

Recurso de apelação parcialmente provido e embargos improcedentes.

- A questão referente à liquidez, certeza e exigibilidade do título executado deve ser analisada pelo Juízo, independentemente de requerimento da parte, uma vez que trata de condição da ação, ou seja, matéria de ordem pública.
- O inadimplemento da obrigação positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor, a teor do artigo 960 do Código Civil de 1916. A notificação premonotória prevista no contrato é dirigida à rescisão contratual e não à constituição em mora do devedor.
- Na hipótese de nova penhora somente são admissíveis possíveis embargos que visem contestar aspectos formais da construção, não havendo renovação ou reabertura de prazo para impugnação do título executado.
- A doutrina e a jurisprudência são dominantes no sentido de que é possível a penhora sobre eventuais direitos do fiduciante sobre o bem alienado fiduciariamente, pois se tais direitos podem ser transferidos, podem igualmente suportar os efeitos da penhora.

Acórdão Registrados

024. 0189975-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110862. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1899754 Apelação Cível. Autos Complementares: 1524550 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20000000523 Medida Cautelar. Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banes-

pa. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Sérgio Luiz M. dos Santos Dal’lin. Embargado: Wilson Mafra Meiler Filho. Embargado: Marcia Lisboa Meiler. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16582. Núm.Livro: 182. Folhas: 147 a 149. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SFH - OMISSÃO NO ACÓRDÃO ACERCA DO CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - OMISSÃO VERIFICADA - DETERMINAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO ANTERIOR À CORREÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

025. 0213982-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/102150. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000255 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000362 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos José Barbosa. Adv.: Neidival Ramalho de Oliveira. Apelado: Feliciano Bonifácio Júnior. Adv.: Mauro Aquilles Baldassare. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 16583. Núm.Livro: 182. Folhas: 150 a 157. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. ENDOSSO POSTERIOR À PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO TERCEIRO PORTADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO DE CAUSAR PREJUÍZO AO PROPRIETÁRIO DO TÍTULO OU AO EXECUTADO. AFASTADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA DELA DECORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“Não tendo sido transferido por endosso o título exequendo até o momento da propositura da ação, o exequente está a pleitear direito alheio, o que torna parte ilegítima ativa ad causam. Não tendo sido a ilegitimidade alegada em grau de recurso, por ser matéria de ordem pública, cogente, de ofício decreta-se a extinção do processo de execução, ficando prejudicados os embargos de deverdor.” (TAMG, Ap. Civ. nº 0227652-7, 7ª CC, Rel. Juiz Antônio Carlos Cruvinel) Não comprovada eventual intenção de prejudicar a verdadeira proprietária dos cheques, que inclusive veio a endossar posteriormente os títulos. Não comprovada intenção de causar prejuízo ao próprio executado, não se reconhece a litigância de má-fé.

Acórdão Registrados

026. 0239430-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/110799. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000556 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000395 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Julio Neme & Cia Ltda. Adv.: Jorge Luiz Martins. Apelado: de Carpetts Comércio de Tapetes Ltda. Adv.: Nadiège Karina Marchetti Dell’Antonio. Adv.: Vanessa dos Santos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16584. Núm.Livro: 182. Folhas: 158 a 162. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Embargos à execução. Cheque. Título líquido, certo e exigível. Artigo 614, II, do Código de Processo Civil. Juros. Apelação parcialmente provida.

- Os demonstrativos juntados na execução são suficientes para elucidar a evolução da dívida.
- O artigo 1.062 do Código Civil de 1916 limita os juros de mora em razão da ausência de contratação a 6% ao ano.

Acórdão Registrados

027. 0239267-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/109860. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9600000517 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000115 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Dércio Ferreira. Adv.: Rosana Rigonato. Apelado: Zelimir Jencik. Adv.: Yurim Alexandre Lucas. Adv.: Alex Panerari. Adv.: Luiz Augusto Wronski Taques. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16585. Núm.Livro: 182. Folhas: 163 a 179. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. Embargos à execução. Extinção. Artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Preparo de Custas Finais. Intimação de advogado que substabeleceu os poderes recebidos. Apelação provida.

- Não pode valer a intimação feita ao advogado substabelecete, sem reserva de poderes, resultando indevido prejuízo em face de evidente erro da serventia judicial.
- “Não se caracteriza abandono da causa, para o efeito do art. 267, III, se o ato ou providência omitido, ainda quando privativo do autor, não é necessário ao andamento do processo (JTJ 202/169).”(Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001, p. 336)
- “Não se tratando de exigência legal ou de fase processual obrigatória, a antecipação das custas é feita logo após a distribuição (art. 257 do CPC, sendo exigível o depósito inicial de até metade do valor regimental), e antes da realização de cada ato específico (art. 19, parágrafo primeiro). Dessa forma, não encontra amparo legal a exigência do pagamento do restante das custas, antes da prolação da sentença de mérito, sendo vedada a extinção do processo pelo não atendimento da determinação judicial nesse sentido. RECURSO PROVIDO.” (TAPR,

8ª Câm. Civ., Ac. 14477, Rel. Juiz Dimas Ortêncio de Melo). Artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Embargos à execução. Cheque. Garantia de dívida. Causa “debendi”. Pagamento. Agiotagem. TR. Juros de mora. Embargos julgados parcialmente procedentes.

4. “Exceções pessoais, ligadas ao negócio subjacente, somente podem ser opostas a quem tenha participado do negócio. Endossado o cheque a terceiro de boa-fé, questões ligadas à causa debendi originária não podem ser manifestadas contra o terceiro legítimo portador do título...”

(Apelação Cível nº 143694-8 - 7ª Câmara Cível - Relator Juiz Prestes Mattar - 27/03/2000).

5. Pagamento da dívida e ocorrência de agiotagem, temas sobre os quais o embargante não se desincumbiu de seu ônus como preceitua o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, impossibilitando o acolhimento de sua pretensão.

6. O STF já pacificou o entendimento ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-0, na qual declarou que a Taxa Referencial (TR), criada pela Lei nº 8.177/91, não é fator de indexação, não servindo para corrigir monetariamente débitos de qualquer natureza, porque ela não mede a inflação passada, mas é índice que exprime o custo da captação do dinheiro.

7. O artigo 1.062 do Código Civil de 1916 limita os juros de mora em razão da ausência de contratação a 6% ao ano, que devem incidir, assim como a correção monetária, a partir da data em que se estipulou para apresentação do cheque.

Acórdão Registrados

028. 0201994-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/136065. Matéria: Execução. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000158 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000152 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Manah S/a. Adv.: Rui Santos de Sá. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Apelante: Debz Company do Brasil Ltda. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Fábio Rotter Meda. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16586. Núm.Livro: 182. Folhas: 180 a 198. Julgado em: 09/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e deram provimento parcial ao apelo n. 02.

Embargos à execução. Duplicatas. Cerceamento de defesa. Comprovante de recebimento de mercadoria. Falsidade. Preclusão. Litigância de má-fé. Protesto via edital. Nulidade. Juntada intempestiva dos comprovantes de entrega das mercadorias. Remessa dos títulos para recusa do aceite. Honorários advocatícios. Compensação.

“A decisão judicial que considera desnecessária a realização de determinada diligência probatória, desde que apoiada em outras provas e fundada em elementos de convicção resultantes do processo, não ofende a cláusula constitucional que assegura a plenitude de defesa.” (Ag. Reg. em Ag. de Inst. ou de Petição - Agrag 153467/MG, Relator Min. Celso de Mello, DJ:18-05-01, Julgamento: 27/09/1994 - Primeira Turma) Não se tratando de “incidente de falsidade” propriamente dito, sem qualquer pedido no sentido de suspensão da causa, não se pode falar em preclusão. É possível o reconhecimento, mesmo que de ofício, de falsidade de assinatura constante do comprovante de recebimento de mercadoria, por dizer respeito a matéria inerente à própria existência do título executivo. Constatando-se que as assinaturas no campo destinado à assinatura do recebedor foi aposta após a fotocópia do documento, resta configurada a litigância de má-fé por parte da embargada. Tendo o protesto via edital sido efetuado na forma como determina a legislação a respeito, não há que se falar em nulidade do mesmo.

No que se refere à duplicata nº 211011527, percebe-se que não há qualquer comprovação do recebimento da mercadoria, devendo a mesma ser excluída do processo de execução. Não havendo motivo legítimo para o comprador recusar o aceite, cuja manifestação tenha sido impossibilitada pela não apresentação do título, não há que se falar em desrespeito ao art. 15, inciso II, letra c da Lei 5474/68.

Para que seja possível a compensação, há necessidade de identidade entre credor e devedor (art. 1.009 do Código Civil). No caso em exame, o credor é o advogado (art. 23 da Lei 8.906/94), enquanto que o devedor é a parte processual por ele anteriormente representada.

Acórdão Registrados

029. 0239617-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/113289. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100001515 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001089 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Arcelino Cidral da Costa. Apelante: Daniele Collet. Adv.: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Adv.: Luzardo Thomaz de Aquino. Adv.: José Moacir Favetti. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16587. Núm.Livro: 182. Folhas: 199 a 215. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Embargos à execução. Título executivo extrajudicial. Contrato de empréstimo pessoal. Nota promissória. Avaliação. Devedor solidário. Legitimidade passiva. Cerceamento de defesa. Impenhorabilidade de bem de família. Lei nº 8.009/90. Inversão do ônus da prova. Contratos anteriores. Juros. Capitalização. Repetição de indébito. Recurso parcialmente provido.

- “Súmula 27 do STJ. Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativo ao mesmo negócio.”
- Avalista é responsável solidário pelo pagamento, sendo irrelevante que se tenha denominado de aval no contrato. Trata-se de interveniente garante, ou seja, devedor solidário.
- “Não pode alegar cerceamento de defesa quem concordou

com o julgamento antecipado da lide e teve sentença contrária.”(RTJ 118/550)

4. Acerca da impenhorabilidade do bem de família, os executados deixaram de produzir sequer indício de prova de que residem no imóvel penhorado e que se trata do único bem de sua propriedade.

“Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.” (Art. 396 do Código de processo Civil)

5. O fato de os ora apelantes terem requerido a inversão do ônus probatório, sendo que tal requerimento deixou de ser analisado pelo MM. Juiz monocrático, não os desincumbiu de seu ônus probatório, pois é sabido que para a inversão do ônus da prova é preciso decisão expressa nesse sentido.

6. A existência de novação, ou da renegociação de dívidas anteriores, com a criação de um novo documento representativo do saldo em aberto, não impede o exame das condições em que se formou o débito, pois ele é resultado de sucessivos e cumulados de parcelas ilegais, gerando a necessidade de revisar o conjunto do relacionamento negocial.

7. Os juros devem estar adstritos ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Cuidando-se de hipótese de pactuação abusiva de juros considerada a conjuntura econômica atual do país, provocando onerosidade excessiva em detrimento do consumidor, deve ser nulificada a respectiva cláusula, com aplicação do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, considerada a nova ordem pública instalada com o Plano Real.

8. A prática da cumulação de juros sobre juros é vedada no ordenamento jurídico, sendo admitida somente nos casos específicos de cédulas de crédito industrial, comercial e rural.

9. Entendo possível a repetição de indébito, porém não em dobro, sendo inaplicável o dispositivo legal constante do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Acórdão Registrados

030. 0237370-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/96784. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000653 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Americanfac Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Rodrigo R. Lourenco. Apelado: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Adv.: Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Wilmar Eppinger. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16588. Núm.Livro: 182. Folhas: 216 a 224. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Execução. Duplicatas. Exceção de pré-executividade. Ausência de aceite. Comprovante de entrega e recebimento de mercadoria. Títulos desprovidos de pressuposto legal, pela falta de protesto. Protesto sustado em medida cautelar. Ação declaratória anterior à execução. Questão prejudicial externa. Art. 265, inciso IV, letra “a”, combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil.

Recurso parcialmente provido.

- Estando os fundamentos da sentença impugnados suficiente-mente, é de se rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso levantada pelo apelado em contra-razões.
- O impedimento do protesto em processo cautelar não pode inibir o credor de mover o processo executivo, mas a existência de ação ordinária anterior constitui questão prejudicial externa, que viabiliza a suspensão da execução, conforme dispõe o art. 265, inciso IV, letra “a”, combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil e não a sua extinção.

Acórdão Registrados

031. 0233749-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/72691. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000353 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000333 Declaratória. Autos Complementares: 200100000352 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Airton Martins Molina. Apelado: Cleyde Peixoto. Adv.: Idevam Inácio de Paula. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 16589. Núm.Livro: 182. Folhas: 225 a 237. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Apelação Cível. Ação de Revisão contratual. Execução. Embargos. Sistema Financeiro de Habitação. Reajuste das prestações. PES/CP. TR. INPC. Substituição. Compensação. Recurso desprovido.

Deixando o apelante de comprovar sua alegação no sentido de que estaria incorreta a planilha apresentada pelo apelado, bem como deixando também de comprovar que o reajuste por si realizado é que seria o correto, é de se confirmar a r. sentença, a qual acatou o cálculo apresentado pelo mutuário. Ademais, sendo possível verificar, pela análise da planilha, que os reajustes das prestações foram efetuados de forma compatível com as alterações salariais do mutuário, tal como determina o método PES/CP, é de se acatar o mesmo como correto.

O ordenamento que rege o Sistema Financeiro de Habitação (Lei 4.380/64), em seu art. 5º, caput, estabelece que os valores decorrentes dos contratos celebrados no âmbito do SFH poderão ser reajustados de forma que o valor monetário da dívida seja mantido e, seu § 1º dispõe que o reajustamento deverá ser feito com base em índice que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda. Sendo a TR taxa de juros, e não índice de correção monetária, somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros. Não se permite, em hipótese alguma, como fator de atualização monetária, nos contratos de financiamento sob égide do Sistema Financeiro de Habitação.

A compensação de valores eventualmente pagos a mais pelo

mutuário pode ser postulada em sede de embargos à execução.

Acórdão Registrados

032. 0238421-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/102570. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000249 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000134 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Autos Complementares: 9900000073 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 1560436 Agravo de Instrumento. Apelante: Espólio de Darci Trojan. Adv.: João Francisco Torres. Adv.: Dinomar Borges Torres. Adv.: Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Ary Haertel. Adv.: João Neudes de Lucena. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16590. Núm.Livro: 182. Folhas: 238 a 254. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Apelação Cível. Embargos à execução. Nota Promissória. Inépcia da inicial. Interesse de agir. Sentença extra petita. Cerceamento de defesa. Memória discriminada do cálculo. Requisitos formais do título. Identificação emitente. Origem. Aval. Autonomia. Vício de consentimento. Prova. Excesso de Execução. Juros. Correção Monetária. Termo inicial. Art. 1531 do Código Civil de 1916. Recurso desprovido.

1. A exordial contém todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, não havendo que se falar em inépcia da petição inicial.

2. Observe-se que o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, evidencia-se no presente caso. Vencido e não pago o título, o portador pode executar o emitente e, conseqüentemente, seus avalistas, baseado apenas no título.

3. A correção monetária deve incidir sobre o cálculo de atualização da dívida, posto ser uma recomposição do poder aquisitivo da moeda. Assim, não se revela extra petita a sentença que atende o pedido de declaração de ilegalidade da TR, substituindo-a pelo INPC.

4. Não se verifica o cerceamento de defesa alegado, pois completamente dispensável a realização de outras provas, as quais, mesmo que produzidas, não teriam o condão de alterar a solução da lide.

5. Os demonstrativos juntados na execução são suficientes para elucidar a evolução da dívida, restando atendidos os ditames do art. 604 do Código de Processo Civil.

6. O instituto jurídico do aval é dotado das características da autonomia e independência, pelo que o avalista não pode valer-se de exceção pessoal do avalizado, impossibilitando-se qualquer discussão a respeito da origem do título. Isso significa que sendo nula a obrigação do avalizado, persiste a do avalista, a não ser que a nulidade resulte de vício de forma, segundo dispõe o art. 32 da Lei Uniforme de Genebra.

7. A identificação completa do emitente na cártula não se revela como requisito essencial exigido pela legislação, os quais estão consignados na Lei Uniforme, art. 75.

8. “Todo aquele que apuser a sua assinatura numa letra, como representante duma pessoa para representar a qual não tinha de fato poderes, fica obrigado em virtude da letra e, se a pagar, tem os mesmos direitos que o pretendido representado. A mesma regra se aplica ao representante que tenha excedido os seus poderes.” (art. 7º da Lei Uniforme).

9. “Se a letra contém assinaturas de pessoas incapazes de se obrigarem por letras, assinaturas falsas, assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que por qualquer outra razão não poderiam obrigar as pessoas que assinaram a letra, ou em nome das quais ela foi assinada, as obrigações dos outros signatários nem por isso deixam de ser válidas.” (art. 7º da Lei Uniforme).

10. O inadimplemento da obrigação positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor, a teor do artigo 960 do Código Civil. Assim, a correção monetária e os juros moratórios devem incidir a partir do vencimento da nota promissória, com o qual foi o devedor regularmente constituído em mora, nos termos que dispõe o art. 48 da lei Uniforme.

11. O art. 1531 do Código Civil de 1916 é aplicável nos casos em que se demandar por dívida já paga, no todo ou em parte. Não é o que ocorre no presente caso, em que não houve sequer o pagamento, mas tão somente a exigência baseada em aval prestado em nota promissória rural.

Acórdão Registrados

033. 0235942-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/86780. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000310 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000812 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelado: Luis Fernando Senko. Apelado: Sílvia Rosa Pastor Roman Senko. Curador: Claire Lottici. Curador: Ricardo Feitosa de Araújo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16591. Núm.Livro: 182. Folhas: 255 a 265. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Recurso de apelação. Embargos à execução. Contrato de financiamento. Sistema Financeiro de Habitação. Código de defesa do Consumidor. Tabela Price. Capitalização de juros. Negado provimento.

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor.

A utilização da “Tabela Price” na correção do saldo devedor implica, necessariamente, na capitalização de juros, a qual é vedada inclusive nos casos em que o contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Acórdão Registrados

034. 0237884-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/99766. Matéria: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000011 Embargos a Execução. Autos Complementares: 96000000410 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Flavio Egydio de Carvalho. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Farailde Catarina Pessoa. Apelado: Sérgio Félix Pessoa. Adv.: José de Oliveira Paes. Adv.: Marcelo Félix Pessoa. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16592. Núm.Livro: 182. Folhas: 266 a 271. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. Embargos à execução. Execução de título extrajudicial. Avalista. Devedor solidário. Legitimidade passiva. Recurso provido.

Avalista é responsável solidário pelo pagamento, sendo irrelevante que se tenha denominado de aval no contrato. Trata-se de interveniente garante, ou seja, devedor solidário.

Acórdão Registrados

035. 0235424-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/83166. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000295 Cobrança. Apelante: Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda.Adv.: Eduardo Garcia Carrion. Adv.: Mário Eduardo Lourenço Matielo. Adv.: Elza M.I. Sasaki. Apelado: Edson Luiz Schultz. Adv.: Alceu Marczynski. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16593. Núm.Livro: 182. Folhas: 272 a 275. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÃO DE COBRANÇA - NOTA PROMISSÓRIA - NÃO COMPARECIMENTO DAS PARTES NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, I, CPC - MATÉRIA DE DIREITO E DE FATO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - ART. 331, § 2º DO CPC - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - SENTENÇA CAS-SADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0238082-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/100316. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000686 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200200000234 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000462 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Adv.: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelado: N. K. R. - Agropecuária Comercial Ltda. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Adv.: José Carlos Del Grossi. Adv.: Luiz Sérgio Del Grossi. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 16594. Núm.Livro: 182. Folhas: 276 a 283. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Embargos de terceiro julgados procedentes. Escritura de incorporação de imóvel desprovida de registro. Ônus da sucumbência. Custas processuais rateadas e honorários advocatícios afastados.

Recurso parcialmente provido.

Não se pode atribuir exclusivamente a responsabilidade pelos ônus de sucumbência aos embargantes/apelados, ou ao embargado/apelante, pois ambos deram causa à demanda, seja porque não procederam ao registro da escritura, seja porque houve resistência à pretensão.

Desta forma, diante do caso concreto em questão, é de se abrandar o princípio da sucumbência, consoante o que inspira o seu elemento básico da causalidade, devendo as despesas processuais ser rateadas entre as partes, com a isenção do pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa.

Acórdão Registrados

037. 0165330-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/33056. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000776 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000458 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cleusa Menine Mann - Fi. Adv.: Marco Antonio Gerber. Adv.: Carlos Schmieguel. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Milton José Paizani. Adv.: Antonio Geraldo Scupinari. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 16595. Núm.Livro: 182. Folhas: 284 a 290. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENTE. AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. JUROS REMUNERATÓRIOS DE 1% AO MÊS. LEGALIDADE. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO SUFICIENTE PARA OS FINS DO ART. 614, II, DO CPC. INAPLICABILIDADE DO ART. 1531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Os documentos acostados aos autos de execução são suficientemente claros para se observar a incidência mensal dos juros, recaindo os juros do mês subsequente novamente sobre o montante total do mês anterior, inclusive dos juros. Portanto, resta demonstrada explicitamente a prática de capitalização de juros mensal, consubstanciando prática ilegal de anatocismo.

Quanto aos juros, o percentual de 1% ao mês é perfeitamente válido e legal, visto que não ultrapassa a média do mercado.

Os extratos e o demonstrativo de débito que acompanham a inicial da execução são suficientes para os fins do art. 614, II, do CPC, eis que contém a evolução da dívida, apontando os índices e taxas cobradas.

Não merece aplicação o art. 1531 do Código Civil de 1916, porque, primeiro, não se admite a incidência do aludido artigo em sede de embargos à execução e, segundo, além de não estar caracterizada má-fé por parte do Banco, os valores amortizados apontados pela Embargante não englobam o período cobrado.

Acórdão Registrados

038. 0230253-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110578. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2302534 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1602219 Apelação Cível. Embargante: Indústria de Móveis Simionatto Ltda. Embargante: Genuíno Simionatto. Adv.: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Camilo de Toni. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Núm.Acórdão: 16596. Núm.Livro: 182. Folhas: 291 a 294. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INOCORRENTE. ACÓRDÃO QUE FUNDAMENTOU TODAS AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

Se o acórdão está devidamente fundamentado, apontando as razões de decidir do colegiado, não haverá omissão a ser suprida através dos declaratórios.

O recurso de embargos de declaração, a princípio, não comporta efeito infringente, devendo a parte, se irressignada com a orientação adotada pela Câmara, interpor recurso cabível.

Acórdão Registrados

039. 0176669-6/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110274. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1766696 Agravo de Instrumento. Embargante: Juliano Vargas Hagemeyer. Embargante: Juliana Lúcia Teixeira dos Santos Costa. Adv.: Humberto Ribeiro de Queiroz. Adv.: Maria Lucia de Queiroz Munhoz Costa. Embargado: Companhia de Habitação Popular Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Núm.Acórdão: 16597. Núm.Livro: 182. Folhas: 295 a 298. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - CONFLITO JURISPRUDENCIAL E AFRONTA À LEI FEDERAL - MATÉRIAS ALHEIAS AO ÂMBITO RESTRITO DOS DECLARATÓRIOS. RECURSO REJEITADO.

Os embargos de declaração não possibilitam a rediscussão de matéria decidida no agravo de instrumento.

Os declaratórios têm a finalidade de sanar obscuridade, omissão ou contradição do acórdão (art. 535, CPC), não sendo meio adequado à discussão quanto à suposta afronta à lei ou conflito jurisprudencial.

Acórdão Registrados

040. 0229004-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/110377. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2290044 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000913 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1634026 Agravo de Instrumento. Embargante: Citibank S/a. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Gizelle Amboni Petri. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Embargado: Immac Motores Transmissões Comercial e Mecânica Ltda. Embargado: Jorge Luiz de Macedo. Adv.: Josieler Vieira Becker Marcondes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Núm.Acórdão: 16598. Núm.Livro: 183. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INOCORRENTE - INOVAÇÃO DE FUNDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

Sob pena de extrapolar os limites do próprio agravo de instrumento, não há como o Tribunal manifestar-se sobre ponto que não foi objeto de análise nas razões de recurso.

Acórdão Registrados

041. 0226952-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/108353. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 2269523 Agravo de Instrumento. Embargante: Denise Elisabete Fior. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Embargado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Núm.Acórdão: 16599. Núm.Livro: 183. Folhas: 4 a 7. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGANTE QUE NÃO APONTA OS TRECHOS DO ACÓRDÃO SUPOSTAMENTE CONTRADIÓRIOS - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE - FUNDAMENTAÇÃO CLARA E PRECISA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.

A contradição que autoriza os embargos deverá ser auferida confrontando-se trechos do mesmo julgado, devendo, portanto, existir dois pontos distintos do acórdão em clara oposição. Se o entendimento adotado no acórdão está fundamentado de forma clara e precisa, demonstrando suas razões de decidir, não há necessidade de aclarar qualquer aspecto do decisum.

Inocorrendo contradição ou obscuridade, no âmbito restrito dos

declaratórios não há que se discutir novamente o mérito do recurso.

Acórdão Registrados

042. 0235473-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/84628. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9500001082 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Expresso Joaçaba Ltda. Adv.: Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto. Agravado: Alvaro Manginelli. Adv.: Manoel Cachenski Daher. Interessado: Etelvino Duran Ogando. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Núm.Acórdão: 16600. Núm.Livro: 183. Folhas: 8 a 11. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - INDEFERIMENTO - EXISTÊNCIA DE PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS - EXISTÊNCIA DE CREDORES DO EXEQUENTE - INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO FACE PENHORA REALIZADA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

“São ineficazes, no processo de execução, os atos do executado e do seu devedor, inclusive transações, tentantes a obter os efeitos da penhora realizada no rosto dos autos. Não pode o Juízo compartilhar com transação irregular, equivocada, celebrada em prejuízo de vários credores, em evidente fraude” .

Acórdão Registrados

043. 0200102-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/64159. Matéria: Execução. Comarca: Guara-puava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000656 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000542 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Karl Scherer. Adv.: Ivanise Maria Tratz Martins. Adv.: Vanderlei Taverna. Adv.: Sandro Gilbert Martins. Apelado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Adv.: Fabio Fares Decker. Adv.: Eduardo Bastos de Barros. Adv.: Sandro Franco de Godoy. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16601. Núm.Livro: 183. Folhas: 12 a 22. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. ALEGANDO A EMBARGANTE QUE É LEGÍTIMA POSSUIDORA DO IMÓVEL PENHORADO E QUE É TITULAR DO DIREITO DE POSSE, DETÉM LEGÍTIMO INTERESSE EM PUGNAR PELA TUTELA DO ART. 1.046 DO CPC, E LEGITIMIDADE PARA COMPOR O PÓLO ATIVO DA DEMANDA. 2. DESNECESSÁRIA JUNTADA DE PROVA DO DOMÍNIO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. 3. NÃO EXISTE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE DEVEDOR E CREDOR QUANDO O BEM OBJETO DA AÇÃO FOI PENHORADO POR ATO EXCLUSIVO DO DESTA. 4. “É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DE REGISTRO”. SÚMULA 84 DO STJ. 5. FIGURANDO A EMBARGANTE COMO ARRENDADORA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL, RESTA EVIDENCIADA A POSSE, AINDA QUE INDIRETA. 6. CONTRATO REGISTRADO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. BOA-FÉ CARACTERIZADA. 7. CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE SE REFERE, DE FORMA EXPRESSA, A IMÓVEL DISTINTO DAQUELE QUE SOFREU A PENHORA, PORÉM, QUE FAZ ALUSÃO À MATRÍCULA DO BEM EFETIVAMENTE PENHORADO. HIPÓTESE DE ERRO MATERIAL DO INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE NÃO AFASTA A TUTELA PERSEGUIDA. 8. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0197715-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/79262. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9600000299 Declaratória. Autos Complementares: 9600000160 Medida Cautelar. Apelante: Argon Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Daniele Alessandra Rauen. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: João Casillo. Apelado: Telcon Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Silvio Batista. Adv.: Marcos Alberto Picoli. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16602. Núm.Livro: 183. Folhas: 23 a 27. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. DUPLICA-TAS. 1. NÃO É POSSÍVEL RECONHECER A OCORRÊNCIA DE COMPENSAÇÃO ENTRE A DÍVIDA REPRESENTADA PELAS DUPLICATAS ENCAMINHADAS A PROTESTO E O PAGAMENTO DE JUROS, REFERENTES A TÍTULOS OUTROS JÁ LIQUIDADOS E QUE NÃO ESTÃO EM DISCUSSÃO NA LIDE. 2. A DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA É FEITA COM BASE EM CRITÉRIO PURAMENTE OBJETIVO, OU SEJA, EM VISTA DA VITÓRIA OU DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES, OU MELHOR, DA RAZÃO ENTRE O NÚMERO DE PEDIDOS ACOLHIDOS E REJEITADOS, SENDO IMPERTINENTE A PERQUIRIZAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CULPA DE QUALQUER UMA DAS PARTES QUE TENHA DADO RAZÃO AO AJUIZAMENTO DA CAUSA. 3. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

045. 0191667-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/24291. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9900000036 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800001269 Medida Cautelar. Apelante: Agostinho Ramos Alves. Apelante: Ione Zulmina Ramos Alves. Adv.: Jacy Gabardo. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Geisa Pastuch Farhat. Apelado: Fin - Hab Crédito Imobiliário S/a. Adv.: Carlos Francisco Corrêa Diniz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16603. Núm. Livro: 183. Folhas: 28 a 50. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido, deram provimento ao recurso nº 01 e deram provimento parcial ao recurso nº 02.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. 1. NÃO É SATISFATIVA A AÇÃO CAUTELAR QUE PRETENDE A SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66, QUANDO AJUIZADA COM VISTAS A ASSEGURAR RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO PRINCIPAL, EM QUE SE BUSCA A QUITAÇÃO DO DÉBITO. 2. VERIFICANDO-SE PRESENTES OS REQUISITOS DO “FUMUS BONI JURIS” E DO “PERICULUM IN MORA”, A AÇÃO CAUTELAR MERECE A PROCEDÊNCIA. 3. NÃO É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL O PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO, UMA VEZ QUE NÃO ENCONTRA PRÉVIA EXCLUSÃO NO SISTEMA POSITIVO. 4. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA AOS CONTRATOS DE MÚTUO IMOBILIÁRIO. 5. A UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR INDUZ NA ONEROSIDADE EXCESSIVA DA OBRIGAÇÃO, JÁ QUE CONTÉM JUROS EMBUTIDOS, COBRADOS DE FORMA CONCOMITANTE COM OS JUROS ORDINÁRIOS, PORTANTO, DEVENDO SER EXCLUÍDA. 5. O DECRETO-LEI Nº 70/66 FOI RECEPCIONADO PELA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. PRECEDENTES DO STF. 6. EXISTINDO PROVA DE QUE O USO DA “TABELA PRICE” NÃO IMPLICOU DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS, DEVE SER MANTIDO O SEU USO. 7. VERIFICANDO-SE A COBRANÇA ABUSIVA, POSSÍVEL A APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. 8. É ABUSIVA A INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTRO RESTRITIVO ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO SOBRE O DÉBITO OU, AINDA, QUANDO INEXISTENTE A MORA. 9. RECURSO Nº 1. PROVIDO. RECURSO Nº 2 PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO RETIDO. CONTESTAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. ART. 191 DO CPC. 1. O ART. 191 DO CPC, TEM APLICAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DO OUTRO LITISCONSORTE À LIDE. 2. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0180885-9/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/109011. Matéria: Execução. Comarca: Umua-rama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1808859 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000619 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Estanislau Horwat. Embargante: Tereza Kotrich Horwat. Adv.: Benedito Jose Perboni. Embargado: Antonio Waldemar Guidelli. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm. Acórdão: 16604. Núm. Livro: 183. Folhas: 51 a 52. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DEIXA DE SE MANIFESTAR SOBRE A INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO. RECURSO ACOLHIDO.

Acórdão Registrados

047. 0200306-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/109954. Matéria: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003061 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000241 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Ivan César de Souza. Embargado: Ionan Ernesto Gianello Gnoato. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm. Acórdão: 16605. Núm. Livro: 183. Folhas: 53 a 55. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. INEXISTE OMISSÃO DO ACÓRDÃO SE A MATÉRIA QUESTIONADA PELO RECORRENTE SEQUER FOI VENTILADA NA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS. 2. MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVE-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

048. 0208074-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/54008. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9800001083 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001373 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Inês dos Santos Barão. Apelado: Noélio Alcides Barão. Adv.: Márcia dos Santos Barão. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16606. Núm. Livro: 183. Folhas: 56 a 62. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. O CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO É TÍTULO EXECUTIVO. 2. LI-

QUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE CONFIGURADAS. 3. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. INTELGÊNCIA DO ART. 515, §3º, DO CPC. 4. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

049. 0201243-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/127301. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000416 Embargos a Execução. Autos Complementares: 8700000200 Medida Cautelar. Autos Complementares: 8900000262 Ação Ordinária. Autos Complementares: 8900000262 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9200000001 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 8700000652 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Comercial de Bebidas São Carlos Ltda. Apelante: Carlos Alberto Campos de Oliveira. Apelante: José Carlos Machado de Oliveira. Apelante: Plínio Machado de Oliveira. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Euclides Alves da Rocha Loures Neto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16607. Núm. Livro: 183. Folhas: 63 a 70. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA 1. SUSPENSÃO DO FEITO DETERMINADA NA FORMA DO ART. 791, III, DO CPC. POR PRAZO INFERIOR A 3 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. 2. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, IMPÕE-SE CONSIDERAR O FATO PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS, DISTRIBUINDO-SE PROPORCIONALMENTE A SUCUMBÊNCIA. 3. HONORÁRIA REDUZIDA PARA VALOR COMPATÍVEL COM O POUCO TRABALHO E TEMPO EXIGIDOS DOS ADVOGADOS. 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0210416-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/68649. Matéria: Execução. Comarca: Casca-vel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000849 Embar-gos a Execução. Autos Complementares: 9700000655 Execu-ção de Título Extrajudicial. Apelante: Tapeçaria Chik Ltda. Apelante: Jonas Antônio Xavier Palaoro. Adv.: Afonso Celso Domingues Cid. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Órgão Jul-gador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vas-concelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blan-co de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16608. Núm. Livro: 183. Folhas: 71 a 74. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE FATO NO RECURSO NÃO VENTILADA NA PETIÇÃO INICIAL. INOVAÇÃO INADMISSÍVEL À MINGUA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA. INTE-LIGÊNCIA DOS ARTS. 264 E 517 DO CPC. 2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

051. 0205997-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/11645. Matéria: Execução. Comarca: Ribeir-ão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000176 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2000000000129 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Luciana Veiga Cai-res. Apelante: Mauro Dias. Adv.: Benedito Cardoso da Silveira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convo-cado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16609. Núm. Livro: 183. Folhas: 75 a 85. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso nº 01 e deram provimento parcial ao recurso nº 02. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDU-LA DE CRÉDITO RURAL. 1. NO TÍTULO EM QUESTÃO SOMENTE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO SEMES-TRAL DE JUROS. PRECEDENTES DA CORTE. 2. POSSÍ-VEL AO CREDOR CONSIDERAR VENCIDOS OUTROS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AO DEVEDOR INADIMPLENTE, DESDE QUE PROMOVA SUA REGULAR NOTIFICAÇÃO. INTELGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRE-TO-LEI Nº 167/67. 3. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU-MIDOR APLICA-SE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS EM GERAL. 4. “A MULTA CONTRATUAL DEVE SER REDU-ZIDA PARA 2% NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELE-BRADOS NA VIGÊNCIA DA LEI 9.298, DE 01.08.96.” ENUNCIADO Nº 09 DO TA. 5. SUCUMBÊNCIA RECÍPRO-CA RECONHECIDA. 6. RECURSO Nº 1 DESPROVIDO. RECURSO Nº 2 PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

052. 0204520-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/6122. Matéria: Execução. Comarca: Ibitaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000020 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000362 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Lino Braz. Adv.: Silvio Lopes Quadros. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convo-cado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16610. Núm. Livro: 183. Folhas: 86 a 95. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECU-ÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL HI-POTECÁRIA. 1. VERSANDO A CAUSA SOBRE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO, RESTA AUTORIZADO O JUL-GAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. 2. NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANDO A PARTE CINGE-SE EM REPRODUZIR, NA ÍN-TEGRA, OS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA INICIAL, NÃO MANIFESTANDO, EM MOMENTO ALGUM, AS RA-ZÕES DO INCONFORMISMO COM A SENTENÇA. A PAR DE TRATAR-SE DE COMODISMO INACEITÁVEL, INDUZ NO DESVIRTUAMENTO DA COMPETÊNCIA RECURSAL ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL. PRECEDENTES DO STJ. 3. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA DESPROVI-DO.

Acórdão Registrados

053. 0204126-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150255. Matéria: Execução. Comarca: Para-navaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000288 Em-bar-gos a Execução. Autos Complementares: 9700000657 Execu-ção de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Apelante: Tokio Yamaka-wa. Apelante: Toshie Hamamura Yamakawa. Apelante: Alci-des Hiromitsu Yamakawa. Apelante: Mauricio Yamakawa. Apelante: Merinda Simião de Souza. Apelante: Olga Ono Ya-makawa. Apelante: Agro - Industrial Comercial Yamakawa. Adv.: Lucílio da Silva. Adv.: Hermeto Botelho Junior. Apela-do: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Rela-tor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16611. Núm. Livro: 183. Fo-lhas: 96 a 113. Julgado em: 26/08/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recu-so n. 02 e negaram provimento ao recurso n. 01. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDU-LA DE CRÉDITO RURAL. 1. OS JUROS REMUNERATÓ-RIOS ESTÃO LIMITADOS EM 12% AO ANO, À MINGUA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACI-ONAL PARA A COBRANÇA DE PERCENTUAL SUPERI-OR. PRECEDENTES DO STJ. 2. É ILEGAL A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 3. A LIQUIDEZ DO TÍTULO NÃO FICA PREJUDICADA COM A COBRANÇA DE EVENTUAIS ENCARGOS ABUSIVOS. 4. SOMENTE SE ADMITE A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS. INTELGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 167/67. 5. EMBORA TENHA SIDO CONTRATADA A “ASSISTÊN-CIA TÉCNICA”, NÃO É EXIGÍVEL O ENCARGO SE INE-XISTENTE PROVA SOBRE A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 6. DEVE SER REDUZIDA A MULTA CONTRA-TUAL PARA 2% QUANDO A AVENÇA, EMBORA CELE-BRADA ANTERIORMENTE À LEI Nº 9.298/96, TEM VEN-CIMENTO AJUSTADO PARA PERÍODO POSTERIOR A SUA ENTRADA EM VIGOR. 7. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. 8. RECURSO Nº 1 DESPROVIDO. RECUR-SO Nº 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0203214-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/75599. Matéria: Execução. Comarca: Ciano-rte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000425 Medida Cautel-ar. Apelante: Rogério Sossai & Cia Ltda. Apelante: Rogério Sos-sai. Apelante: Márcia Regina Bertoncelli Sossai. Adv.: Cesar Au-gusto Praxedes. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Apelado: Dimed S/a - Distribuidora de Medi-camentos. Adv.: Danubio Cunha da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16612. Núm. Livro: 183. Folhas: 114 a 120. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. 1. FORMADO O CONVENCIMENTO DO JUÍZO A PARTIR DAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS, NÃO É POSSÍVEL COGI-TAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. 2. PROVAS QUE EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, BEM COMO DE ATO DO DEVEDOR COM O OB-JETIVO DE COLOCAR SEUS BENS EM NOME DE TER-CEIROS, SEM RESERVAR OUTROS PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA. ARRESTO DEFERIDO. 3. SEN-TENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0206467-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/26909. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99000000023 Embargos a Execução. Autos Complementares: 98000000756 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paulo Dybas. Adv.: João Batis-ta de Toledo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Victor Ger-aldo Jorge. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convo-cado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16613. Núm. Livro: 183. Folhas: 121 a 135. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDU-LA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. 1. FATO NOVO ALEGADO EM GRAU DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE PROVA OU ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR QUE TENHA IMPEDIDO A PARTE DE SUSCITAR A QUESTÃO EM TEM-PO OPORTUNO. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. INTELI-GÊNCIA DO ART. 517 DO CPC. 2. A LIVRE ENTREGA DOS BENS, COMO GARANTIA PIGNORATÍCIA, INDUZ EM RENÚNCIA TÁCITA DO DEVEDOR AO BENEFÍCIO DA

IMPENHORABILIDADE. 3. CONTRATO FIRMADO POS-TERIORMENTE A 20 DE JUNHO DE 1995. INAPLICABI-LIDADE DA LEI Nº 9.138/95. 4. A LEGISLAÇÃO ORDINÁ-RIA SOBRE CRÉDITO RURAL NÃO VEDA A INCIDÊN-CIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE PODE SER APLI-CADA, QUANDO PACTUADA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. SÚMULA 16 DO STJ. 5. É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, DESDE QUE DEVIDAMEN-TE CONTRATADA E DE FORMA SEMESTRAL. INEXIS-TÊNCIA DE PROVA ACERCA DA EXISTÊNCIA DA ALE-GADA CAPITALIZAÇÃO NÃO PACTUADA. INEXISTÊN-CIA DE EXCESSO. 6. TRATANDO-SE DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A PROVA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIO-NAL PARA A COBRANÇA DE JUROS ACIMA DE 12% AO ANO. PRECEDENTES DO STJ. 7. RECURSO PARCIAL-MENTE PROVIDO. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCE-DENTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA.

Acórdão Registrados

056. 0210419-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/68550. Matéria: Execução. Comarca: Casca-vel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600001115 Embar-gos a Execução. Autos Complementares: 9600000777 Execu-ção de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600001231 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Adv.: Rossana do Nasci-mento Wille. Adv.: Luiz Paulo Wille. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Pau-lo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16614. Núm. Livro: 183. Folhas: 136 a 143. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. IM-PUGNAÇÃO OFERECIDA VIA FAX DENTRO DO PRAZO. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. 2. ALEGAÇÃO DE FALTA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E NOTIFICAÇÃO. MATÉRIA DE FATO. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. ART. 517 DO CPC. 3. INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DO DÉBITO PELOS ÍNDICES LEGAIS (DECRETO Nº 1.544/95). ESTANDO INCLUÍDOS JUROS DE MORA NO VALOR TOTAL DO DÉBITO, CONSOANTE ESTABELECE O CONTRATO, DESCABE A APLICAÇÃO DE NOVOS JUROS NA EXECUÇÃO, SOB PENA DE “BIS IN IDEM”. 4. NÃO COMPROVADA A MÁ-FÉ DO CREDOR, DESCABE A APLICAÇÃO DO ART. 1.531 DO CÓDIGO CI-VIL DE 1916. 5. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE CARACTERIZADOS. 6. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. 7. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0232641-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/65749. Matéria: Execução. Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000108 De-claratória. Agravante: Milton Luis Pizzatto. Adv.: Ulisses Fal-ci Júnior. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Agravado: Hospital São Roque Ltda. Adv.: Ayrton Abreu de Oliveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Antenor Demetereo Junior. Núm. Acórdão: 16615. Núm. Livro: 183. Folhas: 144 a 146. Julgado em: 09/09/ 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimen-to.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDA-DE PREJUDICIAL À EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXE-CUÇÃO APÓS PENHORA DE BEM ATÉ DECISÃO NA AÇÃO ORDINÁRIA - POSSIBILIDADE DE DECISÕES CON-FLITANTES AUTORIZA SUSPENSÃO - DECISÃO MONO-CRÁTICA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RE-CURSO.

Acórdão Registrados

058. 0229488-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/43557. Matéria: Execução. Comarca: Curiti-ba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200300000178 De-claratória. Autos Complementares: 200200001423 Medida Cautelar. Agravante: Auto Posto Bm Petro I Ltda. Adv.: Mar-celo Braga Antunes. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Agravado: Petrobras Distribuidora S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demetereo Junior. Núm. Acórdão: 16616. Núm. Livro: 183. Folhas: 147 a 150. Julgado em: 09/09/ 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimen-to.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DECISÃO QUE ENSE-JOU CONCESSÃO DE TUTELA CAUTELAR POSSUI DI-FERENTES REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPATÓRIA - NÃO HÁ CONTRADIÇÃO ENTRE AS DECISÕES - IMPO-SIBILIDADE DE RENOVAR OS EFEITOS DA MEDIDA LI-MINAR - PROVIMENTO CAUTELAR TEM PRAZO DECAN-DENCIAL - INTELGÊNCIA DO ART. 806, CPC - RECUR-SO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0236884-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/94075. Matéria: Execução. Comarca: Curiti-ba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2002000000924 Revi-são de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Icam Telecomunicações Ltda. Adv.: Oséas Aguiar. Adv.: Flávia Regina Borba. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm. Acórdão: 16617. Núm. Livro: 183. Folhas: 151

a 154. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 3º, §2º C/C 6º DO CDC. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR CARACTERIZADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

060. 0233161-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/68294. Matéria: Execução. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000111 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Oswaldo Rodrigues Barbosa. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Ariane Siqueira. Agravado: Du Pont do Brasil S/a.Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16618. Núm.Livro: 183. Folhas: 155 a 159. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

061. 0231511-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/58065. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000298 Declaratória. Agravante: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Adv.: Sergio Virmond Lima Picchetto. Agravado: Auto Posto Petrobel Ltda. Agravado: Wolf/Dietrich Fritz Hoffmann. Agravado: Marion Kirchner Falce Hoffmann. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Carlos Zucoloto Junior. Adv.: Alexandre Dalla Vechia. Adv.: Tanabi Regina Piva Perin. Agravado: Deltec Administração, Participações e Empreendimentos S/c Ltda. Agravado: Carlos Eduardo Castro Chagas. Agravado: Genezio de Siqueira Junior. Adv.: Afonso Celso Nunes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16619. Núm.Livro: 183. Folhas: 160 a 165. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS, COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ALEGADA PELO AGRAVADO REJEITADA. LITISCONSÓRCIO. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. APLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC. NO MÉRITO, PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 273, INCISOS E PARÁGRAFOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

062. 0236526-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/91330. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200001158 Declaratória. Agravante: César Rogério Rame Mylla. Agravante: Ana Lúcia Figueiredo Mylla. Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16620. Núm.Livro: 183. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 3º, §2º C/C 6º DO CDC. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR CARACTERIZADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0235662-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/85383. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000213 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000062 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a.Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Daniel Hachem. Agravado: José Lopes Ferreira. Agravado: Nilva Maria Lopes Ferreira. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Kerly Cristina Cordeiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16621. Núm.Livro: 183. Folhas: 171 a 175. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PARA EMBARGOS - UNIFORMIZAÇÃO DITADA PELA LEI 8.953/94.

COM A NOVA REDAÇÃO DADA AO INC I DO ART. 738 DO CPC, EM VIRTUDE DA REFORMA PROCEDIDA PELA LEI 8.953 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, NAS EXECUÇÕES HIPOTECÁRIAS PROPOSTAS COM FUNDAMENTO NA LEI 5.741/71, O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR É DA JUNTA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

064. 0234711-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/78961. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000075 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000076 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000077 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000078 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000270 Embargos a Arrematação. Agravante: Wilson Roberto Bongiovani. Agravante: Pedro Bongiovani. Agravante: Angela Maria Rangel Bongiovani. Agravante: Rooney Roberto Bongiovani. Agravante: Lilian Maria dos Santos Calderan Bongiovani. Agravante: Thiago Ferreira Cunha Marcondes. Agravante: Maria Célia Bongiovani Marcondes. Adv.: Antonio Carlos Menegassi. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Nivaldo Paulo da Rosa. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 16622. Núm.Livro: 183. Folhas: 176 a 179. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CRÉDITO PIGNORATÍCIO E HIPOTECÁRIO. PENHORA SOBRE A TOTALIDADE DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA. ART. 655, § 2º CPC. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

065. 0234199-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/72996. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000444 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Agravado: Hedda Aparecida Sathinho Garcia. Adv.: Terezinha Demartino. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 16623. Núm.Livro: 183. Folhas: 180 a 184. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - APLICAÇÃO DO CODECON AOS CONTRATOS BANCÁRIOS A TEOR DO ENUNCIADO N.º 05 DESTA CORTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

Acórdão Registrados

066. 0232071-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/61310. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000425 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000528 Embargos a Execução. Agravante: Luiz Antônio Zanette. Agravante: Geraldo Zanette. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauly. Adv.: Leticia de Souza Baddauly. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 16624. Núm.Livro: 183. Folhas: 185 a 187. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO PACTUADA - INCIDÊNCIA A TEOR DA LEI 6899/81 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

Acórdão Registrados

067. 0215463-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/136985. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200100025369 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000624 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100025743 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000984 Sequencia Anual. Autos Complementares: 25093 Declaratória. Autos Complementares: 200000025186 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Regina Marchiori de Barros. Agravante: Antônio Florêncio da Silva. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Agravado: Mário Sérgio Brotto. Agravado: Juraci Luciano da Silva. Adv.: Jean Carlo Leeck. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 16625. Núm.Livro: 183. Folhas: 188 a 190. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NÃO CONHECIMENTO DA OBJEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE - EMBARGOS DO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO

Acórdão Registrados

068. 0223596-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/185773. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000504 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edivar Martini. Agravante: Jaci Terezinha Rinaldi Martini. Agravante: Leandro Rinaldi Martini. Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Agravado: Fmc Química do Brasil Ltda.Adv.: Rui Ferreira Pires Sobrinho. Adv.: Margaret Semeghini. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 16626. Núm.Livro: 183. Folhas: 191 a 193. Julgado em: 09/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - MERA ALEGAÇÃO, SEM PROVAS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

I Divisão Cível

Oitava Câmara Cível em Composi

emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03269 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antenor Camili Penteado	001	0119897-4
Carlos Alberto Moreira De Mello	002	0209547-8/01
Celia Regina Marcos Pereira	004	0223075-9/01
Daniel Hachem	004	0223075-9/01
Eduardo Munaretto	003	0208554-9/01
Egídio Munaretto	003	0208554-9/01
João Edson Lanças Caputo	004	0223075-9/01
Levi Rocha	002	0209547-8/01
Lourival Abreu	001	0119897-4
Luiz Gil De Almeida	002	0209547-8/01
Marcos C. D. A. Vasconcellos	004	0223075-9/01
Patricia Viviane Cunha Moreira	002	0209547-8/01
Sayonara Tossulino De A. Serpa	003	0208554-9/01
Sueli Aparecida Quimiê Miyamoto	001	0119897-4

Acórdão Registrados

001. 0119897-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 1998/27519. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9500000285 Busca e Apreensão. Autor: Aldo Andre Batista. Autor: Carmem da Silva Batista. Adv.: Lourival Abreu. Réu: Vicoplex Industria e Comercio Ltda. Adv.: Antenor Camili Penteado. Adv.: Sueli Aparecida Quimiê Miyamoto. Interessado: Vidracaria Vidromar Ltda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 53. Núm.Livro: 2. Folhas: 44 a 49. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente. AÇÃO RESCISÓRIA - OCORRÊNCIA DE DOLO DA PARTE VENCEDORA PARA OBTER SUCESSO NA DEMANDA ORIGINÁRIA UTILIZANDO-SE DE DOCUMENTO FALSO - INEXISTÊNCIA - FALSIDADE DO DOCUMENTO NÃO CONFIGURADA - EQUIVOCO DO TABELIONATO EM CONSIDERAR ASSINATURA BI-PARTIDA COMO SENDO A DO CÔNJUGE-VARÃO - NULIDADE DA ESCRITURA HIPOTECÁRIA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DEATO JURÍDICO - NULO O ACESSÓRIO NÃO INDUZ A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO PRINCIPAL - ELEMENTO NÃO INFLUENTE PARA OCORRÊNCIA DE SENTENÇA DIVERSA NOS AUTOS DE COBRANÇA - AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.

‘A rescindibilidade da sentença originária, ao argumento de dolo da parte vencedora face utilização de documento falso, só será procedente, se tal elemento foi influente para a convicção do magistrado singular, ao ponto de, abstraída dos autos, concluiria por decisão aposta’.

Acórdão Registrados

002. 0209547-8/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/63125. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 2095478 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Carlos Alberto Moreira de Mello. Adv.: Luiz Gil de Almeida. Embargado: Maria Suzana Ledesma Branco. Adv.: Levi Rocha. Adv.: Patricia Viviane Cunha Moreira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Relator Designado: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Núm.Acórdão: 54. Núm.Livro: 2. Folhas: 50 a 53. Julgado em: 02/09/2003.

Por maioria de votos, acolheram os embargos. Declaração de voto vencido do relator. Relator designado o Juiz Paulo Roberto Vasconcelos.

EMBARGOS INFRINGENTES - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CPC - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

003. 0208554-9/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/23798. Matéria: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2085549 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000010 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Embargado: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Embargado: Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar. Embargado: Altamiro Ricardo da Silva Júnior. Adv.: Sayonara Tossulino de Almeida Serpa. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 55. Núm.Livro: 2. Folhas: 54 a 60. Julgado em: 02/09/2003.

Por maioria de votos, rejeitaram os embargos, vencido o Juiz Paulo Roberto Vasconcelos, com declaração de voto.

Embargos Infringentes. Embargos à execução. Taxa de Juros. Limitação em 12% ao ano. Recurso rejeitado.

Os juros devem estar adstritos ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Cuidando-se de hipótese de pactuação abusiva de juros considerada a conjuntura econômica atual do país, provocando onerosidade excessiva em detrimento do consumidor, deve ser nulificada a respectiva cláusula, com aplicação do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, considerada a nova ordem pública instalada com o Plano Real.

Acórdão Registrados

004. 0223075-9/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/59573. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2230759 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000726 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Embargado: Fauze El-kadre. Embargado: Salimi Janene El-kadre. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 56. Núm.Livro: 2. Folhas: 61 a 67. Julgado em: 02/09/2003.

Por maioria de votos, rejeitaram os embargos, Vencido o Juiz Paulo Roberto Vasconcelos, com declaração de voto.

Embargos Infringentes. Embargos à execução. Taxa de Juros. Limitação em 12% ao ano. Recurso rejeitado.

Os juros devem estar adstritos ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Cuidando-se de hipótese de pactuação abusiva de juros considerada a conjuntura econômica atual do país, provocando onerosidade excessiva em detrimento do consumidor, deve ser nulificada a respectiva cláusula, com aplicação do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, considerada a nova ordem pública instalada com o Plano Real.

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03225 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Correa Filho	013	0187760-5
Adauto Rivaelte Da Fonseca	013	0187760-5
Adelar Laurides Anziliero Filho	037	0231555-7
Ademar Uliana Neto	030	0230883-2
Alberto Silva Gomes	058	0237424-1
Alessandra Lígia Cantarotti	023	0235427-4
	025	0235417-8
Alessandra Neusa S. D. Matos	005	0233229-0
Alessandro M. D. Sacramento	009	0231880-5
	050	0238500-0
Alex Mangolim	042	0234609-2
Alexander Roberto Alves Valadão	047	0231550-2
Alexandre Christoph L. Pacheco	008	0214376-2
Alexandre Filipe Fiorotto	027	0238490-9
Alice Stela De Souza Puzi	027	0238490-9
Ana Claudia Neves Renno	063	0227380-1/01
Anderson D'aquila Gonçalves	061	0232960-2
André Portugal Cezar	059	0237963-3
Andréa Rodrigues Seco	064	0227963-0
Angela Amelia Rossi	067	0239376-8
Antonio Carlos Cordeiro	005	0233229-0
Antonio Carlos Monteiro	001	0193155-1
Ary Bracarense Costa Júnior	046	0232791-7
Ayrton Santos Lima Filho	043	0235203-4
Babyton Pasetti	047	0231550-2
Braz Ramos Broietti	038	0233772-6/02
	069	0233773-3/02
Carlos Augusto Antunes	040	0215287-4
Carlos Eduardo Parucker E Silva	014	0238242-3
Carlos Roberto Scalassara	063	0227380-1/01
Carlyle Popp	057	0236151-9
Cassia Maria Silva	022	0229992-9
Celso Antonio Rossi	024	0189068-4
Cesar Marçal Cerconde	032	0233425-2
Christiani Maria S. Barbosa	061	0232960-2
Claudinei Belafrente	057	0236151-9
Clinio Leandro Lino Lyra	064	0227963-0
Clodoaldo De Meira Azevedo	066	0238431-0
Conceição Aparecida V. D. Luz	062	0238429-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	004	0232164-0
Cristiane Rodrigues Alves	023	0235427-4
	025	0235417-8
	029	0231166-0

Cristiane Vieira Do Nascimento 046 0232791-7
César Augusto Terra 039 0212811-8
Daiane Santana Rodrigues 070 0235652-7
Dalva Aparecida Dos S. Inocente 068 0227349-0
Daniel Dos Anjos Fernandes 038 0233772-6/02

069 0233773-3/02
Daniela Flávia Miranda 034 0233235-8
Dario Becker Paiva 068 0227349-0
Denise Martins Agostini 015 0236556-4
016 0233952-4

Diego Santos Rossi 017 0238352-4
Diogo Antonio Marins Capraro 044 0235356-0
054 0235385-1
002 0236555-7

Divalma Ribeiro Lima 012 0231840-1
Djalma Sigwalt 021 0231871-6
022 0229992-9
029 0231166-0
030 0230883-2
031 0231837-4
037 0231555-7
044 0235356-0
045 0233970-2
048 0235438-7
053 0235431-8
054 0235385-1
065 0233972-6
022 0229992-9

007 0205091-5
Edemar Antonio Zilio Junior 036 0207615-3
Eduardo Vida Leal Filho 065 0233972-6
Elci Bozza 033 0235257-2
Eliziane Ferrari Felipe Galbiatti 012 0231840-1

026	0236738-6
Eliane Saldan	031 0231837-4
Elison Luiz Calegari	035 0235668-9
Elizabeth Maria Spengler	033 0235257-2
Emerson Ernani Woyceichoski	037 0231555-7
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	034 0232325-8
Emerson L. Santana	035 0236668-9
Emmanuel Augusto De O. Carlos	004 0232164-0
Eric Costa Candido	011 0196739-9/01
Eroulths Cortiano Junior	061 0232960-2
Fabio Uili Coelho	042 0234609-2
Fausto Trentini	032 0233425-2
Fernanda F. M. P. E. Silva	001 0193155-1
Fernanda Pires Alves	014 0238242-3
Fernanda Zanelatto Domingues	006 0234070-1
Fernando Gustavo Knoerr	059 0237963-3
Fernando Martins Da Silva	047 0231550-2
Flaviano Bellinati Garcia Peres	002 0236555-7
Francisco Carlos Ribeiro	004 0232164-0
Francisco Gonçalves Andreoli	062 0238240-9
Francisco Leite Da Silva	049 0236702-6
	009 0231880-5
	017 0238352-4
	050 0238500-0
Fábio Goes Acerbi	009 0231880-5
Geraldo Nogueira Da Gama	005 0233229-0
Gilberto Adriane Da Silva	018 0236638-1
Gisele Soares	015 0236556-4
Guilherme Da Silva Estefanuto	060 0233299-2
Gustavo Andrei Goes Sella	047 0231550-2
Gustavo De Almeida Flessak	035 0236668-9
Helessandro Luis Trintinalio	026 0236738-6
Hermes Alencar Daldin Rathier	034 0233235-8
Iaussy A. Farias Martins	027 0238490-9
Iliã De Moura E Costa	002 0236555-7
Irineu José Peters	036 0207615-3
Jefferson Isaac João Scheer	015 0236556-4
	016 0233952-4
Jeovani Bonadiman Blanco	042 0234609-2
	012 0231840-1
	021 0231871-6
	031 0231837-4
Joao Marcos Bogdanovicz	049 0236702-6
Jorge Luiz De Oliveira Lara	014 0238242-3
Jose Marcelo Ribeiro Da Silva	060 0233299-2
José Augusto R. Formigoni	068 0227349-0
José Cesar Valeixo Neto	011 0196739-9/01
José Franklin Falocci Filho	019 0231728-0
José Valdeci Da Rosa	034 0233235-8
José Valter Rodrigues	003 0218325-1
	070 0235652-7
João Alberto Da Silva Borges	062 0238429-0
João Carlos Coas Júnior	049 0236702-6
João Leonelho Gabardo Filho	039 0212811-8
João Marcelo Martins Bandeira	010 0196351-5
João Mاتيak Slonik	036 0207615-3
João Soares Dos Reis	059 0237963-3
Julio Cêzar Nalim Salinet	068 0227349-0
Karina M. Souza	060 0233299-2
Kellen Cristina Gomes Ballen	027 0238490-9
Kelly Cristina Worm	018 0236638-1
Kiyoshi Ishitani	035 0236668-9
Lauro Caetano Valentin	058 0237424-1
Laércio Benedito Levandoski	037 0231555-7
Leia Lucariello E. Goncalves	049 0236702-6
Leila Cuellar	015 0236556-4
Lia Correia Bessa	063 0227380-1/01
Lia Telles De Camargo Burin	043 0235203-4
Lucinea R. D. A. Mangolim	042 0234609-2
Lucius Marcus De Oliveira	064 0227963-0
Luis Henrique D. Escarmanhani	046 0232791-7
Luis Otavio Lemes De Toledo	002 0236555-7
Luiz Anselmo Arruda Garcia	015 0236556-4
	016 0233952-4
Luiz Antonio Bertocco	002 0236555-7
Luiz Catarin	028 0228255-7
Luiz Celso Dalprá	051 0236111-5
Luiz Fernando De Queiroz	006 0234070-1
	041 0234071-8
Luiz Gonzaga Moreira Correia	058 0237424-1
Luiz Guilherme B. Marinoni	056 0230527-9
Luiz Guilherme Muller Prado	040 0215287-4
Luiz Manrique	055 0237309-9
Lídia Maria A. D. Silveira	058 0237424-1
Magno Alexandre S. Batista	010 0196351-5
Marcello Pereira Costa	010 0196351-5
Marcello Roberto Lombardi	039 0212811-8
Marcelo Teisheiner Cavassani	009 0231880-5
	050 0238500-0
Marco Antônio De A. Campanelli	010 0196351-5
Marcos D. De Almeida	010 0196351-5
Marcus Elly Soares Dos Reis	059 0237963-3
Marden Esper Maues	039 0212811-8
Maria Amélia C. Mastrorosa	008 0214376-2
Maria Das Gracas Vicelli	019 0231728-0
Maria Regina Vizioli	023 0235427-4
	025 0235417-8
Marion Aranha Pacheco Muggiati	003 0218325-1
	070 0235652-7
Mariz Mendes May	041 0234071-8
Miguel Angelo Aranega Garcia	019 0231728-0
Miguel Donato Vasconcelos Filho	018 0236638-1
Miguel Elias Fadel Neto	048 0235438-7
	053 0235431-8
Miguel Ramos Campos	016 0233952-4
Moema Reffo Suchow	041 0234071-8
Murilo Cleve Machado	034 0232325-8
Májeida Denise Mohd Popp	057 0236151-9
Márcia Regina Rodacoski	012 0231840-1
	021 0231871-6
	022 0229992-9
	029 0231166-0
	030 0230883-2

	031 0231837-4
	037 0231555-7
	044 0235356-0
	045 0233970-2
	048 0235438-7
	053 0235431-8
	054 0235385-1
	065 0233972-6
Mônica Ferreira Mello Biora	034 0233235-8
Nadiene Xavier Volino Martins	006 0234070-1
Nalinde M. A. O. Alencar	004 0232164-0
Natal Hilário Dossena	020 0233375-7
Neide Pereira Gremes	021 0231871-6
Neimar Batista	067 0239376-8
Nelson Paschoalotto	017 0238352-4
	046 0232791-7
	061 0232960-2
	043 0235203-4
Nilton Luiz Pacheco Loures	016 0233952-4
Osmann De Oliveira	028 0228255-7
Osmar José Serraglio	002 0236555-7
Otavio Ernesto Marchesini	064 0227963-0
Otto João Lyra Neto	048 0235438-7
Paulo Cesar De Moura Bueno	053 0235431-8
	028 0228255-7
Paulo Cesar De Sousa	035 0236668-9
Paulo Cesar Pires Carvalho	004 0232164-0
Paulo Madeira	057 0236151-9
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	060 0233299-2
Pedro De Oliveira	066 0238431-0
Rachid Jorge Miguel Piloto	005 0233229-0
Rafael Nogueira Da Gama	034 0233235-8
Regiane Bandeira Rastelli	064 0227963-0
Regina Helena Abbud	046 0232791-7
René Ariel Dotti	044 0235356-0
René José Stupak	054 0235385-1
	051 0236111-5
Ricardo Marcelo Fonseca	026 0236738-6
Rodrigo Campos Zequim	063 0227380-1/01
Roger Striker Trigueiros	046 0232791-7
Rogéria Dotti Doria	061 0232960-2
	056 0230527-9
Samuel Machado De Miranda	055 0237309-9
Saturnino Cavazzani Netto	056 0230527-9
Sergio Toscano De Oliveira	007 0205091-5
Silvana De Mello Guzzo	022 0229992-9
Sione Aparecida Lisot Yokohama	030 0230883-2
	067 0239376-8
Tatiane Parzianello	044 0235356-0
Telismara Aparecida D. Klimiont	054 0235385-1
	018 0236638-1
Tobias De Macedo	027 0238490-9
Umberto Carlos Becker	022 0229992-9
Valdecir Pagani	041 0234071-8
Valdez De Macedo Pacheco	055 0237309-9
Valter Simões De Melo	046 0232791-7
Vantuir Amilson Guimarães	061 0232960-2
	020 0233375-7
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	035 0236668-9
Walter Borges Carneiro	060 0233299-2
Wanderley Pavan	045 0233970-2
William James Pereira	065 0233972-6
	045 0233970-2
Wilson Scapelini Kaminski	036 0207615-3
Zani Dalton Farah	006 0234070-1
Ângela Maria Marcelo	017 0238352-4
Éric Garmes De Oliveira	046 0232791-7
	061 0232960-2
Acórdão Registrados	
001. 0193155-1 Apelação Cível	
Protocolo: 2002/23338. Matéria: Sumário. Comarca: Parana-vaí. Vara: Vara de Menores Família e Anexos. Ação Originária: 9800000383 Acidente do Trabalho. Apelante: José Rabelo de Moraes Filho. Adv.: Fausto Trentini. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Antonio Carlos Monteiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 2811. Núm.Livro: 81. Folhas: 76 a 82. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento a apelação. ACIDENTE DO TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEI 8213/91, ART. 42. NEXO DE CAUSALIDADE PRESUMIDO. TEORIA DA CONCAUSA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. 1) Restando bem definida, quando do acidente de trabalho, a ocorrência de lesão na coluna vertebral do autor e hoje constatada sua incapacidade laboral justamente por conta de lesão degenerativa da coluna, não há como negar a influência determinante daquele sinistro na total ausência de capacidade do mesmo para o trabalho (teoria da concausa). 2) “A isenção do pagamento de custas e verbas relativas a sucumbência, prevista no art. 129 da Lei 8213/91, é dirigida ao obreiro acidentado e não ao INSS” (STJ, REsp. 41738/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Cid Scartezinni, j. 02.03.94) 3) Os honorários advocatícios nas ações previdenciárias não incidem sobre prestações vincendas (Súmula 111 STJ). 4) Apelação conhecida e provida.	
Acórdão Registrados	
002. 0236555-7 Apelação Cível	
Protocolo: 2003/31946. Matéria: Sumário. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000016 Rescisão de Contrato. Apelante: Isaías Moreira dos Santos. Adv.: Luis Otavio Lemes de Toledo. Adv.: Iliã de Moura e Costa. Adv.: Fernando Martins da Silva. Apelante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Adv.: Luiz Antonio Bertocco. Adv.: Otavio Ernesto Marchesini. Adv.: Diva Ribeiro Lima. Apela-	

do: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2812. Núm.Livro: 81. Folhas: 83 a 98. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo de nº 01 e deram provimento parcial ao apelo de nº 02. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PAGAMENTO DE APENAS 10 PARCELAS - CONTESTAÇÃO E PEDIDO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO - MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUANTO À RESTITUIÇÃO, AO RÉU, DE 90% DAS PRESTAÇÕES PAGAS - PRECEDENTE DO STJ - REFORMA DA DECISÃO EM SE TRATANDO DO VALOR DAS BENFEITORIAS - PROVIMENTO DO RECURSO DA APELANTE 1 - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA APELANTE 2. 1. O pedido de retenção por benfeitorias pode ser feito na própria contestação, não necessitando de reconvenção. 2. Assim também o pleito relativo à devolução das parcelas pagas, seja pelo caráter da possessória, seja em vista do princípio da economia processual e da efetividade do processo. 3. Para a caracterização da má-fé é preciso prova inequívoca a respeito, caso contrário, presume-se a boa-fé. 4. Em se tratando de cláusula abusiva, é lícito ao julgador adequá-la dentro de limites razoáveis.

Acórdão Registrados

003. 0218325-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/153083. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200200027074 Declaratória. Agravante: Claudete Soares. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: Banco Bradesco S/a. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão: 2813. Núm.Livro: 81. Folhas: 99 a 104. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. A existência de fortes indícios sobre a cobrança indevida de juros pelo banco, aliada ao fato da dívida estar sendo discutida em Juízo, torna abusiva e ilegal a inclusão do nome da agravada nos cadastros de proteção ao crédito. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0232164-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/61666. Matéria: Sumário. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Declaratória. Apelante: Claudiomar Ferreira de Sousa. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Nalinde M. A. O. Alencar. Apelado: Banco Zogbi S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Emerson L. Santana. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2814. Núm.Livro: 81. Folhas: 105 a 115. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - ENVIO LÍCITO DO NOME DO AUTOR AO SERASA - MANUTENÇÃO, ENTRETANTO, INDEVIDA - QUITAÇÃO POSTERIOR DA DÍVIDA - PROVA EFETIVA DE PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - RAZOABILIDADE - CERCAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - PRELIMINARES REJEITADAS - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM PRIMEIRO GRAU- PROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. A manutenção indevida do nome do devedor no SERASA é suficiente para que haja o dever de indenizar. 2. A obrigação da retirada do nome do devedor, após a quitação da dívida, é do Banco, e não do autor. 3. O cancelamento do protesto, de responsabilidade do devedor, não se confunde com a baixa junto aos Órgãos de restrição ao crédito, a cargo do réu.

Acórdão Registrados

005. 0233229-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/69452. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200200000642 Declaratória. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Adv.: Geraldo Nogueira da Gama. Adv.: Alessandro Neusa Sambugaro de Matos. Apelado: José Luiz Kamaroski. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2815. Núm.Livro: 81. Folhas: 116 a 123. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - ACORDO REALIZAÇÃO DO PELO SEGURADO, EM OUTRO PROCESSO, EM QUE FOI ACIONADO PELA VÍTIMA, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 - QUANTIA COBRADA PELO AUTOR À SEGURADORA, ORA APELANTE - PAGAMENTO DE APENAS R\$ 10.000,00 SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O RESTANTE REFERE-SE A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, OS QUAIS SÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO CONTRATO DE SEGURO - CIRCUNSTÂNCIA QUE, MESMO CONSIDERADA PELOS INTERESSADOS, NAQUELE AJUSTE, NÃO TEM O CONDÃO DE REDUZIR O QUANTUM DEVIDO PELA SEGURADORA - VALOR RAZOÁVEL, QUE SE MOSTRA BEM AQUÉM DO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE - OBRIGAÇÃO DA APELANTE DE INDENIZAR INTEGRALMENTE O AUTOR/APELADO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

006. 0234070-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/75287. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000628 Cobrança. Apelante: Cláudio Benedito Adão. Adv.: Ângela Maria Marcelo. Apelado: Condomínio Conjunto Moradias Itatiaia V. Adv.: Nadiene Xavier Volino Martins. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Fernanda Pires Alves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2816. Núm.Livro: 81. Folhas: 124 a 129. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS DE CONDOMÍNIO - DEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA JÁ EM 1º GRAU - MULTA DE 20% - LEGALIDADE - CORREÇÃO MONE-TÁRIA - MÉDIA ENTRE INPC/IGPM - PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. Não há que se reduzir a multa, em face do Código do Consumidor, de vez que prevista em legislação específica, autorizada a cobrança até o máximo de 20%. 2. “Na ausência de eleição pelas partes de índice para corrigir o débito deve ser utilizada a média do INPC mais IGPM, conforme julgados iterativos da jurisprudência nacional” (Ac. nº 9909, 2ª Câ. Civ., rel. Juiz Cristo Pereira).

Acórdão Registrados

007. 0205091-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/4925. Matéria: Sumário. Comarca: Dois Vizininhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000085 Indenização. Autos Complementares: 200000000092 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000075 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Carlos Rodolfo Loch. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Apelado: Ari Stieve. Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 2817. Núm.Livro: 81. Folhas: 130 a 135. Julgado em: 19/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - DESCABIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO - NULIDADE DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA - TRAFEGAR COM MÁQUINA AGRÍCOLA EM VIA ASFÁLTICA SEM ACOSTAMENTO E SEM ILMINAÇÃO EXIGIDA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO INCABÍVEL RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0214376-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/129418. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200100001314 Revisão de Contrato. Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda.Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Agravado: Macilon Abílio Marca. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão: 2818. Núm.Livro: 81. Folhas: 136 a 141. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. A existência de fortes indícios sobre a cobrança indevida de juros pelo banco, aliada ao fato da dívida estar sendo discutida em Juízo, torna abusiva e ilegal a inclusão do nome da agravada nos cadastros de proteção ao crédito. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0231880-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/184004. Matéria: Sumário. Comarca: Parana-vaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000275 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000312 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Fábio Goes Acerbi. Agravado: Supermercado Marquês Ltda. Agravado: Jayro Justino Maciel. Agravado: Oswaldo Mochi. Adv.: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão: 2819. Núm.Livro: 81. Folhas: 142 a 152. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. AÇÃO VISANDO A RESTITUIÇÃO DE COTAS DE CONSORCIADOS DESISTENTES COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA. OBSERVÂNCIA A NORMA PROCESSUAL VIGENTE, UMA VEZ QUE NENHUM DOS AGRAVADOS RESIDE NA COMARCA ONDE FOI AJUIZADA A DEMANDA PRINCIPAL, MAS TÃO-SOMENTE SEUS PATRONOS. O fato da demanda principal ter sido ajuizada no domicílio dos patronos dos agravados, para o exercício dos seus direitos, de modo a facilitar o acesso a Justiça, infringe as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0196351-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/79252. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000729 Rescisão de Contrato. Apelante: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Magno Alexandre Silveira Batista. Adv.: Marcello Pereira Costa. Adv.: Marcos D. de Almeida. Apelado: João Antonio Pires. Apelado: Edna Maria F. Pires. Apelado: Antonio Melo de Carvalho. Apelado: Elza Fernandes de Carvalho. Adv.: João Marcelo Martins Bandeira. Adv.: Marco Antônio de

Andrade Campanelli. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão: 2820. Núm.Livro: 81. Folhas: 153 a 165. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. COMPRA E VENDA DE TERRENO EM LOTEAMENTO. COMISSÃO DE CORRETAGEM E MULTA CONTRATUAL DE 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO, CLÁUSULAS ABUSIVAS. APLICAÇÃO DO CDC. MULTA CONTRATUAL REDUZIDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL SOBRE RETENÇÃO DE SINAL. DESPESAS COM NOTIFICAÇÃO. INDEVIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO CORRETO. INCIDÊNCIA DO § 3º DO ART. 20 DO CPC.

1. A existência de cláusulas abusivas no contrato, assim consideradas quando excessivamente onerosas ao consumidor, devem ser consideradas nulas. A despesa com corretagem diz respeito a relação da apelante com terceiro. Se a apelante achou por bem contratar vendedor comissionado e com ele ajustou o percentual da comissão, não podem os apelados responderem por tal acerto.

2. A permanência da multa contratual de 10% sobre o valor do contrato representaria a perda de todas as parcelas pagas e ainda restaria crédito em favor da apelante, afrontando o contido no art. 53, caput, do CDC. Todavia, não se pode deixar de considerar os eventuais prejuízos sofridos pela apelante com a rescisão do contrato. Por isso, acertadamente decidiu o douto julgador ao mitigar tais prejuízos de forma menos onerosa aos apelados, reduzindo a multa para 20% sobre o valor das quantias pagas.

3. Nos contratos em que as arras não foram expressamente previstas como cláusula de arrependimento, que acarreta a perda do sinal de negócio em favor do vendedor, não se pode aplicar a penalidade.

4. As despesas com notificação são abrangidas pela indenização decorrente da multa a ser recebida, pois a multa contratual que lhe foi deferida, em parâmetro diverso do pretendido no contrato, existe justamente para mitigar as eventuais despesas ou prejuízos que a apelante tenha sofrido com a rescisão unilateral.

5. Em observância ao contido no art. 20, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, do CPC, os honorários advocatícios foram corretamente arbitrados, **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

011. 0196739-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111093. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 1967399 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000112 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9400000112 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9400000112 Reparação de Danos. Autos Complementares: 7940023399 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400001641 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9500000474 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Ivo Teixeira da Cruz. Adv.: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Embargado: Irene de Lara Lima. Embargado: Adilson de Lara Lima. Embargado: Adnilson de Lara Lima. Embargado: Alessandra de Lara Lima. Embargado: Adriane de Lara Lima. Embargado: Admilson de Lara Lima. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Núm.Acórdão: 2821. Núm.Livro: 81. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. CARÁTER INFRINGENTE.**

A questão suscitada nos presentes embargos de declaração não objetiva esclarecer contradições, sanar omissões ou corrigir erro material, mas sim, rediscutir matéria julgada, o que manifesta evidente caráter infringente, o que só é admitido excepcionalmente.

RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Acórdão Registrados

012. 0231840-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/59216. Matéria: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000023 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Apelante: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Aparecido Lansa. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Designado: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2822. Núm.Livro: 81. Folhas: 171 a 185. Julgado em: 17/06/2003.

Por maioria de votos, excluíram a multa, restando vencido o Juiz Antonio Renato Strapasson e também por maioria de votos, reconhecerem o débito referente a 1997. Vencido nesse ponto o relator, com declaração de voto em separado.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - EXERCÍCIO DE 1997 - LEGALIDADE - MAIORIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT - PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE ALÇADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - MANUTENÇÃO.

Acórdão Registrados

013. 0187760-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/145939. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9600017391 Indenização. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda. Adv.: Acácio Correa Filho. Apelado: Solange Sueli da Conceição Ferreira Martins Por Si Representando Seu(s) Fi. Adv.: Aduino Rivaelte da Fonseca. Órgão Julgador: Nona Câmara

Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Núm.Acórdão: 2823. Núm.Livro: 81. Folhas: 186 a 195. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - EMBRIAGUEZ DO PREPOSTO DA RÉ COMPROVADA - CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Havendo comprovação da embriaguez do motorista, é presumida a sua culpa, elidida somente em caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.

2. A indenização deve suprir os valores que os familiares vão deixar de receber em decorrência da ausência do genitor - marido.

Acórdão Registrados

014. 0238242-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/100693. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200001420 Medida Cautelar. Apelante: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Apelante: Paulo Manoel Barbosa. Apelante: Rosane Batista Barbosa. Adv.: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Adv.: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Adv.: Jorge Luiz de Oliveira Lara. Apelado: Maichel Tiago Vieira Borges. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2824. Núm.Livro: 81. Folhas: 196 a 202. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **MEDIDA CAUTELAR. SEQUESTRO. LIMINAR INDEFERIDA E EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE E FULCRO NA NORMA DO ARTIGO 806,CPC. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA.**

“Como não se deferiu liminar, nada havia a dispor sobre o decurso do prazo da ação principal, simplesmente porque não correu o prazo do CPC 806” (1º TACivSP, Edcl n. 496830, rel. Juiz Sena Rebouças).

Acórdão Registrados

015. 0236556-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/166293. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200020499 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Leila Cuellar. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Nelson Bossi. Apelado: Maria Helena Barth. Apelado: Maria da Graça Roncaglia Seco. Apelado: Geseli Antunes Guimarães. Apelado: Luiz Carlos Muller. Apelado: Maria Terezinha Grácia Iancoski. Apelado: Ivone Mocibroski. Apelado: Maria Zilda Pereira Kaminski. Apelado: Aparecida Yayoi Satio. Apelado: Helena Ciofi. Apelado: Sonia Maria Dornellas Morelli. Apelado: Maria Irene Minini. Apelado: Solange Torres Bittencourt. Apelado: Neide Victoria Andretta. Apelado: Nilza Suman Brito. Apelado: Rosicler Duarte Gorgo. Apelado: Martha Lackner Salomão. Apelado: Nilza Destéfani Segala. Apelado: Venilde Pedro de Oliveira. Apelado: Ronald Antonio Raffo. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 2825. Núm.Livro: 81. Folhas: 203 a 219. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, apelação e reexame necessário desprovidos.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. ADVENTO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 077/96, QUE REESTRUTUROU O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, CRIANDO DOIS NOVOS NÍVEIS NA CARREIRA. RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS EM CLASSE INFERIOR. DESIGUALDADE DE TRATAMENTO EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. INFRINGÊNCIA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DO DIREITO ADQUIRIDO. MANUTENÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS NA CLASSE QUE PERTENCIAVA AO ATO DA APOSENTADORIA. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

016. 0233952-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/70562. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9800029899 Cobrança. Autos Complementares: 9800001581 Sequencia Anual. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Miguel Ramos Campos. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Osmann de Oliveira. Apelado: Veranice Helene Conti. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 2826. Núm.Livro: 81. Folhas: 220 a 230. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento à apelação e ao reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PETIÇÃO EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NÃO JUNTADA PELA ESCRIVANIA. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS E POSTULANDO O EXAME DE PRELIMINARES ARGÜIDAS, E, CASO INDEFERIDA, A SER RECEBIDA COMO AGRAVO RETIDO, NÃO JUNTADA PELA ESCRIVANIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL. EFETIVO PREJUIZO AO DIREITO DE DEFESA DO APELANTE. SENTENÇA ANULADA. PROCESSO ANULADO A CONTAR DO DESPACHO QUE DETERMINOU A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, PARA PROSSEGUIMENTO

DAÍ, COM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, QUANTO A PROBATÓRIA A SER PRODUZIDA. APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS.

Acórdão Registrados

017. 0238352-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/102415. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000416 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000185 Declaratória. Agravante: José Antonio de Aro. Agravante: José Ademir Palharini. Agravante: José Irani Rodrigues. Adv.: Francisco Leite da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Diego Santos Rossi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 2827. Núm.Livro: 81. Folhas: 231 a 238. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSÓRCIO NACIONAL FORD. DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA INICIALMENTE E, POSTERIORMENTE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, ACOLHIDA INTEGRALMENTE. AUTORES-AGRAVANTES DOMICILIADOS EM OUTRAS COMARCAS. AÇÃO PROPOSTA NA COMARCA DE PARANAVAÍ, NESTE ESTADO. DOMICÍLIO UNICAMENTE DO ADVOGADO DOS AUTORES. INADMISSIBILIDADE. CONTRARIEDADE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA. ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEVE SER MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

018. 0236638-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/92352. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200001050 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Kelly Cristina Worm. Adv.: Miguel Donato Vasconcelos Filho. Adv.: Tobias de Macedo. Agravado: Ivo Brandão da Silva. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 2828. Núm.Livro: 81. Folhas: 239 a 249. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL, DA NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, DA ILEGALIDADE DA DETERMINAÇÃO DE EXIBIR DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ACERTO DA DECISÃO JUDICIAL, COM BASE NO ARTIGO 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE SE APLICA AO CASO. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL INCABÍVEL. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CABIMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

Acórdão Registrados

019. 0231728-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/56197. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200200000195 Reintegração em Cargo. Agravante: Município de Tamarana. Adv.: Miguel Angelo Aranega Garcia. Agravado: Julieta Helena Barbosa Garcia. Adv.: Maria das Gracas Vicelli. Adv.: José Franklin Falocci Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 2829. Núm.Livro: 81. Folhas: 250 a 257. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO CONCURSO E DO ATO DA NOMEAÇÃO, DE FORMA UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REINTEGRA O FUNCIONÁRIO AO CARGO PÚBLICO EM QUE FOI APROVADO POR CONCURSO PÚBLICO E DEVIDAMENTE NOMEADO, AFIGURA-SE JURIDICAMENTE POSSÍVEL. DECISÃO QUE SE MANTÉM. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.**

“A exoneração de funcionário público em estágio probatório exige processo regular, com a garantia de contraditório e ampla defesa (TJPR, 6º C.Cív, Ap. Cív. e Reex. Nec. 80456-6 de S. José dos Pinhais, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, Julgamento em 18/10/2000).

Acórdão Registrados

020. 0233375-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/68030. Matéria: Sumário. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000352 Indenização. Apelante: Idevaldo Zardo. Apelante: Elza Zardo. Adv.: Vitor Eduardo Höffner Pardal. Apelado: Rosemeri dos Santos. Adv.: Natal Hilário Dossena. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2843. Núm.Livro: 82. Folhas: 96 a 103. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **EMENTA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AD CAUSAM - PRELIMINARES AFASTADAS - CULPA DOS RÉUS CORROBORADA PELAS PROVAS COLIGIDAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

021. 0231871-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/59187. Matéria: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000038 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cidade Gaúcha. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelado: Valter João Della Flora. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2844. Núm.Livro: 82. Folhas: 104 a 115. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONTRIBUIÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.997 DEVIDA - MULTA - REVOGAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES LEGAIS E JUROS DE 1% AO MÊS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO E VERBAS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0229992-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/45135. Matéria: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000335 Cobrança. Apelante: Carlos Alberto Caccia. Adv.: Cassia Maria Silva. Adv.: Valdecir Pagani. Adv.: Doroteu Trentini Zimiani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maria Helena. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2845. Núm.Livro: 82. Folhas: 116 a 132. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRELIMINARES AFASTADAS - NATUREZA TRIBUTÁRIA - IMPULSORIEDADE - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - NECESSIDADE - ART. 605, CLT - NORMA NÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO E PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.**

Acórdão Registrados

023. 0235427-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/84013. Matéria: Sumário. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000150 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Apelado: Bento Franzim. Adv.: Maria Regina Viçoli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão: 2846. Núm.Livro: 82. Folhas: 133 a 161. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - TRIBUTO PARAFISCAL - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRECEITOS GERAIS TRIBUTÁRIOS DISPOSTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA - PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EDITAIS DISPOSTOS NO ART. 605 DA CLT - PRESUNÇÃO NÃO RAZOÁVEL ARGÜIDA - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS - FORMALIDADE LEGAL PARA A EFICÁCIA DO ATO - INEXISTÊNCIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES NO TJPR E STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. As ditas contribuições sindicais, denominadas, parafiscais, são tributos regidos por preceitos gerais tributários dispostos no Código Tributário Nacional;
2. São exigências legais para a constituição do crédito tributário o lançamento e a notificação do contribuinte;
3. O art. 605 da CLT obriga as entidades sindicais em promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical;
4. O não cumprimento das formalidades legais de notificação do contribuinte sobre o lançamento do crédito tributário disposto no Código Tributário Nacional e da publicidade dos editais exigidos na lei trabalhista, caracteriza a falta de interesse de agir e a impossibilidade jurídica do pedido, pressuposto de condição da ação, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito.
5. Só poderá ser presumida a situação que tenha amparo no cotidiano. Hipóteses que se distanciam da realidade não podem ser tidas juridicamente como válidas, até porque a presunção parte do pressuposto da razoabilidade da ocorrência.

Acórdão Registrados

024. 0189068-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/5994. Matéria: Sumário. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000554 Indenização. Autos Complementares: 9700000346 Mandado de Segurança. Apelante: José Márcio Rolin de Toledo. Adv.: Celso Antonio Rossi. Apelado: Município de Bandeirantes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 2847. Núm.Livro: 82. Folhas: 162 a 164. Julgado em: 26/08/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento a apelação.

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. INÍPCIA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA. AFASTAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

- 1) O pedido é juridicamente impossível quando há expressa proibição no ordenamento, o que não se verifica no caso concreto.
- 2) Apelação conhecida e provida.

Acórdão Registrados

025. 0235417-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/83912. Matéria: Sumário. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000129 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Apelado: Cirineu Antigo. Adv.: Maria Regina Viziolli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Núm.Acórdão: 2848. Núm.Livro: 82. Folhas: 165 a 192. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - TRIBUTO PARAFISCAL - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRECEITOS GERAIS TRIBUTÁRIOS DISPOSTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APLICAÇÃO OBRIGATORIA - PUBLICAÇÃO OBRIGATORIA DE EDITAIS DISPOSTOS NO ART. 605 DA CLT - PRESUNÇÃO NÃO RAZOÁVEL ARGÜIDA - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS - FORMALIDADE LEGAL PARA A EFICÁCIA DO ATO - INEXISTÊNCIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES NO TJPR E STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. As ditas contribuições sindicais, denominadas, parafiscais, são tributos regidos por preceitos gerais tributários dispostos no Código Tributário Nacional;
2. São exigências legais para a constituição do crédito tributário o lançamento e a notificação do contribuinte;
3. O art. 605 da CLT obriga as entidades sindicais em promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical;
4. O não cumprimento das formalidades legais de notificação do contribuinte sobre o lançamento do crédito tributário disposto no Código Tributário Nacional e da publicidade dos editais exigidos na lei trabalhista, caracteriza a falta de interesse de agir e a impossibilidade jurídica do pedido, pressuposto de condição da ação, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito.
5. Só poderá ser presumida a situação que tenha amparo no cotidiano. Hipóteses que se distanciam da realidade não podem ser tidas juridicamente como válidas, até porque a presunção parte do pressuposto da razoabilidade da ocorrência.

Acórdão Registrados

026. 0236738-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/92653. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000067 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Espólio de João Carlos Casavechia. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Adv.: Helessandro Luis Trintinhalio. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2849. Núm.Livro: 82. Folhas: 193 a 203. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - PARCELA ADICIONAL -LEGALIDADE - MULTA - REVOGAÇÃO DO ART. 600 DA CLT - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES LEGAIS E JUROS DE 1% AO MÊS - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0238490-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/102976. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000479 Reparação de Danos. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Alice Stela de Souza Puzi. Adv.: Iausy A. Farias Martins. Apelado: Nelson Fiorotto. Adv.: Alexandre Filipe Fiorotto. Adv.: Umberto Carlos Becker. Adv.: Kellen Cristina Gomes Ballen. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2850. Núm.Livro: 82. Folhas: 204 a 207. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA AÇÃO DE RESSARCIMENTO - CONTRATO DE SEGURO - SUPLICADO QUE ALIENOU O VEÍCULO ANTES DO ACIDENTE - DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA NÃO IMPUGNADO - PROVA ORAL QUE COMPROVA A VENDA E A TRADIÇÃO DO BEM - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PATENTEADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0228255-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/29334. Matéria: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9500000147 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Adv.: Paulo

Cesar de Sousa. Adv.: Osmar José Serraglio. Adv.: Luiz Catarina. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2851. Núm.Livro: 82. Folhas: 208 a 213. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TERRENO SOBRE O QUAL HÁ ÁREA QUE SE CONSTITUI EM PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO ESTATAL PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELAS OBRAS PRESERVACIONISTAS EM DECORRÊNCIA DO DESTINO DADO AO IMÓVEL - ILEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO DOS LOTES - PEÇA CONTESTATÓRIA QUE NÃO SE OPÕE AOS TERMOS DA EXORDIAL - FATOS INCONTROVERSOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

029. 0231166-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/54067. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000541 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Apelado: Leonz Bucher. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2852. Núm.Livro: 82. Folhas: 214 a 220. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRELIMINAR AFASTADA - MULTA - REVOGAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES LEGAIS E JUROS DE 1% AO MÊS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0230883-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/52136. Matéria: Sumário. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002000000119 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Airton Valente. Adv.: Ademair Uliana Neto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2853. Núm.Livro: 82. Folhas: 221 a 237. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRELIMINARES AFASTADAS - NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS - NECESSIDADE -ART. 605, CLT - NORMA NÃO REVOGADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0231837-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/59210. Matéria: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000020 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: João Antonio Piga. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2854. Núm.Livro: 82. Folhas: 238 a 245. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - JULGAMENTO ULTRA PETITA NO TOCANTE À CONTRIBUIÇÃO DO ANO DE 1.997 - MULTA - REVOGAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES LEGAIS E JUROS DE 1% AO MÊS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO E VERBAS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PARTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0233425-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/70401. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2002000000848 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Tangará. Adv.: Fabio Uili Coelho. Adv.: Cesar Marçal Cerconde. Apelado: Jaime Gurovski. Apelado: Berta Troid Gurovski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2855. Núm.Livro: 82. Folhas: 246 a 251. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA PELA PARTE CONTRÁRIA QUE POR SI SÓ NÃO AUTORIZA A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0235257-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/83125. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000658 Cobrança de Condomínio. Apelante: Ingrid Gisley Marques Nóbrega Vieira. Adv.: Elci Bozza. Apelado: Condomínio Edifício Tower Club House. Adv.: Elison Luiz Calegari. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2856. Núm.Livro: 82. Folhas: 252 a 259. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. IMÓVEL TRANSFERIDO A TERCEIRO ATRAVÉS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. DISCUSSÃO ACERCA DA LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO.

- 1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de reconhecer a legitimidade do adquirente do imóvel, através de instrumento particular, para responder à ação na qual se pleiteia a cobrança de cotas condominiais, desde que a ele tenha sido transferida a posse, e diante das peculiaridades de cada caso.
- 2 - Não tendo sido a posse do promissário comprador em nenhum momento contestada pelo condomínio, e sendo os débitos posteriores à data da celebração do compromisso de compra e venda, reconhece-se a responsabilidade deste pelo pagamento dos encargos.

Acórdão Registrados

034. 0233235-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/69480. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000625 Reparação de Danos. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Regiane Bandeira Rastelli. Apelante: Transportadora Malacarne Ltda. Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier. Adv.: José Valdeci da Rosa. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Afonso Cláudio Pupo. Apelado: Tânia Emilia Gonçalves. Adv.: Daniela Flávia Miranda. Adv.: Emerson Ernani Woyceichoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2857. Núm.Livro: 82. Folhas: 260 a 270. Julgado em: 26/08/2003. Por unanimidade de votos, recurso da denunciada parcialmente provido e apelo da ré desprovido. EMENTA RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO QUE, EM RODOVIA, INVAD E PISTA CONTRÁRIA - CULPA CARACTERIZADA - PENSÃO POR MORTE DE FILHO MENOR QUE DEVE TER COMO TERMO AD QUEM, A DATA EM QUE O MESMO COMPLETARIA 25 ANOS DE IDADE, E NÃO 65, VEZ QUE OS AUTORES NÃO SE TRATAM DE PESSOAS DE CONDIÇÃO ECONÔMICA PRECÁRIA - - DANO MORAL - REDUÇÃO NÃO ACOLHIDA - ARBITRÍO DO JUIZ - PRETENDIDA EXCLUSÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DO DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA - INCLUSÃO NA APÓLICE NA MODALIDADE DANO PESSOAL - RECURSO DA DENUNCIADA PARCIALMENTE PROVIDO - APELO DA RÉ DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0236668-9 Apelação Cível

Protocolo: 1999/2142. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9500063104 Indenização. Apelante: Kingo Fukui. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Adv.: Paulo Cesar Pires Carvalho. Adv.: Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Apelante: Indústria de Bebidas Antarctica - Polar S/a. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Adv.: Eliane Saldan. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2858. Núm.Livro: 82. Folhas: 271 a 287. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo de nº 01 e deram provimento parcial ao apelo de nº 02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAL E MORAL - ESTOURO DE GARRAFA DE REFRIGERANTE - CDC - RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE - PROVA - SUFFICIÊNCIA - QUANTUM - DESPROVIMENTO DO RECURSO DO APELANTE 1 - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO APELANTE 2.

Acórdão Registrados

036. 0207615-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/28851. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98000000619 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: João Matiak Slonik. Adv.: Irineu José Peters. Apelado: Aloisio Dziurza. Apelado: Alice Milene Dziurza. Apelado: Aguinaldo Dziurza. Apelado: Aricardo Dziurza. Apelado: Alvir Dziurza. Adv.: Zani Dalton Farah. Adv.: Edson Marcio Hoppen Correia. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 2859. Núm.Livro: 82. Folhas: 288 a 296. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MORTE POR ELETROCUSSÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CULPA DE TERCEIRO. FORÇA MAIOR. NÃO VERIFICADAS. PENSÃO. DANO MORAL. 1) Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista (Súmula 39 STJ). Mesmo fosse considerada prescrição quinquenal não teria ocorrido. 2) É obrigação da empresa que explora o serviço público de fornecimento de energia elétrica, manter as linhas de transmissão em regular funcionamento e em condições tais que não coloquem em perigo a vida humana, assumindo integralmente o

- risco pela atividade desenvolvida, de forma objetiva, somente se esquivando de responsabilidade se demonstrada a culpa exclusiva da vítima pelo evento danoso.
- 2.1) A queda de linha de transmissão de energia, causando a morte da vítima por eletrocussão, no caso concreto, não decorreu de fato de terceiro ou força maior, e sim de falha na manutenção do sistema.
 - 3) O fato de cessar o auxílio prestado pela vítima ao marido e filhos, nos afazeres do lar, reclama indenização pecuniária em forma de pensão, porquanto há, sem dúvida, um prejuízo material em razão da ausência desse serviço, inexistindo, nesses casos, necessidade de se comprovar a dependência econômica entre os cônjuges, portanto há presunção legal nesse sentido (CC, art. 231, III).
 - 4) O ordenamento jurídico nacional adota o sistema aberto, não tarifado, para a fixação do dano moral. Doutrina e jurisprudência têm proclamado que cabe ao magistrado, frente a peculiaridade do caso concreto, o arbitramento, que não pode ser excessivo a ponto de causar enriquecimento sem causa, e nem infimo a ponto de nada representar, impondo-se observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
 - 5) Os juros de mora, no caso de indenização por dano moral, devem ser computados a partir da data de sua fixação.
 - 6) Apelação conhecida e parcialmente provida.

Acórdão Registrados

037. 0231555-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/57375. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000397 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Bituruna. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Oswaldo Niewiadomski. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2860. Núm.Livro: 83. Folhas: 1 a 16. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL - - BI-TRIBUTAÇÃO AFASTADA - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS - NECESSIDADE - ART. 605, CLT - NORMA NÃO REVOGADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0233772-6/02 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2003/111755. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2337726 Agravo de Instrumento. Agravante: Raimundo Lazaro Fonseca. Adv.: Braz Ramos Broietti. Agravado: Município de Querência do Norte. Adv.: Daniel dos Anjos Fernandes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2861. Núm.Livro: 83. Folhas: 17 a 21. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE REJEITA EM-BARGOS DE DECLARAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PARA SUA CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0212811-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121024. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200200000594 Declaratória. Agravante: Varig S/a. - Viação Aérea Rio-grandense. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Nova Forma Passagens Turismo e Câmbio Ltda.Adv.: Marcello Roberto Lombardi. Adv.: Marden Esper Maues. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 2862. Núm.Livro: 83. Folhas: 22 a 30. Julgado em: 12/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PASSAGENS AÉREAS - VENDA DE BILHETES POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO - TUTELA ANTE-CIPADA DEFERIDA PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - TUTELA CONFIRMADA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO E CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS - AUSÊNCIA DOS RE-QUISITOS ENSEJADORES DA TUTELA PRE-TENDIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA - RA-TIFICAÇÃO INTEGRAL DO EFEITO CONCEDIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1.Enquanto houver discussão sobre de quem é a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da venda realizada, afigura-se constrangimento e ameaça o registro do nome da devedora nos cadastros de proteção ao crédito.
- 2.Autorizada está, a parcial revogação da tutela antecipatória deferida, quando ausente prova inequívoca, que possa convencer o julgador da verossimilhança das alegações da parte autora.

Acórdão Registrados

040. 0215287-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/135282. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200200000487 Indenização. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Agravado: Roberta Ceccose de Souza Lima. Adv.: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Go-

mes Aniceto. Núm.Acórdão: 2863. Núm.Livro: 83. Folhas: 31 a 37. Julgado em: 17/06/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE, AO DISPENSAR A NECESSIDADE DE PRECATÓRIO E DETERMINAR QUE A PENSÃO SEJA DEPOSITADA MENSALMENTE E QUE POSSA SER LEVANTADA PELA AGRAVANTE ULTRAPASSA OS LIMITES DA LIMINAR CONCEDIDA - OFENSA DIRETA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FIXAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS LIMITES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 209.969-4/TA-PR. RECURSO PROVIDO. Ainda que a pensão tenha natureza alimentícia, faz-se necessária a expedição de precatório, eis que o art. 100 da Constituição Federal, em relação a aquela verba, exclui tão somente a submissão a ordem de apresentação.

Acórdão Registrados

041. 0234071-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/75296. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9200012884 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 9200000012 Sequencia Anual. Apelante: Condomínio Conjunto Moradias Itatiaia XI. Adv.: Moema Reffo Suchow. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Mariz Mendes May. Apelado: Luiz Rufino Sobrinho. Def Pub: Valderez de Macedo Pacheco. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2864. Núm.Livro: 83. Folhas: 38 a 43. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - AUSÊNCIA NOS AUTOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DOCUMENTO QUE INFLUENCIA NO RESULTADO DA DEMANDA - ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU O AUTOR - PRESUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO PATENTEADA PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO SÍNDICO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0234609-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/74739. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000043012 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Eroulths Cortiano Junior. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Rec.adesivo: Valdecir Ferri. Adv.: Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim. Adv.: Alex Mangolim. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2865. Núm.Livro: 83. Folhas: 44 a 56. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação e deram provimento ao recurso adesivo. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO - EXAME DE PERFIL PROFISSIONAL - CRITÉRIO SUBJETIVO - ASPECTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS NÃO PLENAMENTE CONHECIDOS - PRECEDENTES RELATIVOS AO MESMO CONCURSO CUJA SEGURANÇA FOI DEFERIDA - RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO DA INICIAL - SEGUNDA ETAPA DA TERCEIRA FASE DESCONSIDERADA - ACOLHIMENTO DO PEDIDO - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.

Como já se decidiu, em casos relativos ao mesmo concurso (Ac. 1413 - TJ - Pr -5ª Câmara Cível, e Ac. 15711 - TJ - Pr, 2ª Câmara Cível): “nos concursos públicos devem ser evitadas todas e quaisquer formas de aferição subjetiva de idoneidade moral, de capacitação psíquica, que inibam o interessado de demonstrar a improcedência das increpações desfavoráveis que porventura lhe houvessem sido inculcadas, ensejando, de outro lado, o arbítrio, a perseguição ou a simples perpetuação de equívocos e injustiças, redundando tudo, a final, em elisão completa da razão de ser do concurso público” (fls.72).

Acórdão Registrados

043. 0235203-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/82342. Matéria: Sumário. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002000000045 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Mangueirinha. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Lia Telles de Camargo Burin. Apelado: Espolio de Juracir Araújo. Adv.: Ayrtton Santos Lima Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2866. Núm.Livro: 83. Folhas: 57 a 69. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE - LEGALIDADE - LEGITIMIDADE PRESENTE - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - NECESSIDADE - ARTIGO 605 DA CLT - NORMA NÃO REVOGADA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ARTIGO 267, VI, CPC). Como decidiu o STJ (RESP nº 330955/ES, Relator Ministro José Delgado, D.J. 11/03/02).: “PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA - RECURSO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - ART. 605, DA CLT. 5. O art. 605, da CLT, dispõe que “as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias,

nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário”. 6. O Decreto-Lei nº 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. 7. O DL nº 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital. 8. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT. 9. Recurso improvido”.

Acórdão Registrados

044. 0235356-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/83224. Matéria: Sumário. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000417 Cobrança. Apelante: Manfredo Rosenfeld. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Adv.: Renê José Stupak. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2867. Núm.Livro: 83. Folhas: 70 a 77. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA PARAFISCAL. TRIBUTO INSTITUÍDO POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E NO INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS. ARTIGO 605 DA CLT. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM DESACORDO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário. 2.”As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” (art. 605, CLT).

Acórdão Registrados

045. 0233970-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/74598. Matéria: Sumário. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000166 Cobrança. Apelante: Natalino Antonio Guzzi. Adv.: Wilson Scapellini Kaminski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: William James Pereira. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2868. Núm.Livro: 83. Folhas: 78 a 84. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento parcial ao recurso. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA PARAFISCAL. MATÉRIA RECEPCIONADA PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LIBERDADE SINDICAL RELATIVIZADA. APLICAÇÃO DO ART. 600 DA CLT AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário. 2. A contribuição sindical rural é devida por todos os proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica rural, apenas pela circunstância de se enquadrarem eles em uma determinada categoria profissional, independentemente de encontrarem-se filiados ou não a determinada Sindicato. 3. A Contribuição Sindical Rural foi administrada pelo INCRA e posteriormente pela Delegacia da Receita Federal, quando incidiam as cominações legais do art. 59 da Lei 8.383/91, que derogara o art. 9º do Decreto-Lei 1.166/71, afastando a aplicação dos arts. 598 e 600 da CLT.

Acórdão Registrados

046. 0232791-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/62889. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavai. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000097 Declaratória. Autos Complementares: 200000000552 Exceção de Incompetência. Apelante: Cntf - Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Renê Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Apelado: Mouraci Moreno. Apelado: Luiz Antônio Rampazzo. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2869. Núm.Livro: 83. Folhas: 85 a 94. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL. PARTICIPANTE DESISTENTE OU EXCLUÍDO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REPELIDA. CLÁUSULA LEONINA E SEM VALIDADE. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES OFICIAIS. DEVOUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS CORRIGIDAS. DIREITO ASSEGURADO PELA SÚMULA Nº 35, DO C. SUPERI-

OR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APÓS O 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. APURAÇÃO DO “QUANTUM” DA CONDENAÇÃO, ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 459 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não é carecedor do direito de ação, por inépcia da inicial, o agente que excluído do plano de consórcio de veículo, formula pedido genérico, com base no artigo 286, inc. III do Código de Processo Civil, objetivando a devolução das prestações pagas com a incidência de juros e correção monetária, porque tal direito está consagrado na jurisprudência. 2.”Incidе correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio” (Súmula nº 35 do STJ), cujo pagamento se dará após o 30º dia do seu encerramento. 3. Não estando o julgador convencido da procedência da extensão do pedido formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes para a liquidação, nos termos do enunciado do artigo 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil o qual deve ser compreendido em consonância com o sistema que contempla o princípio do livre convencimento.

Acórdão Registrados

047. 0231550-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/56404. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 99000000048 Acidente do Trabalho. Apelante: Anair Grandi Josepe. Adv.: Babyton Pasetti. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Gustavo Andrei Goes Sella. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2870. Núm.Livro: 83. Folhas: 95 a 110. Julgado em: 26/08/2003. Por maioria de votos, conheceram e negaram provimento ao recurso, vencido o Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA AUDITIVA NEUROSENSORIAL DO OUVIDO ESQUERDO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Assim, ausente a demonstração do nexo causal, a ação somente poderia ter sido julgada improcedente.

Acórdão Registrados

048. 0235438-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/84065. Matéria: Sumário. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002000000071 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Ibaiti. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Miguel Elias Fadel Neto. Apelado: José Oviar. Adv.: Paulo Cesar de Moura Bueno. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2871. Núm.Livro: 83. Folhas: 111 a 116. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento parcial ao recurso. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA PARAFISCAL. APLICAÇÃO DO ART. 600 DA CLT AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A Contribuição Sindical Rural foi administrada pelo INCRA e posteriormente pela Delegacia da Receita Federal, quando incidiam as cominações legais do art. 59 da Lei 8.383/91, que derogara o art. 9º do Decreto-Lei 1.166/71, afastando a aplicação dos arts. 598 e 600 da CLT.

Acórdão Registrados

049. 0236702-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91878. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98000000416 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Pedro João Guarnieri. Apelante: Maria Célia Maidel Guarnieri. Adv.: João Carlos Coas Júnior. Apelado: Bazílio Rinhevicz. Adv.: Francisco Gonçalves Andreoli. Adv.: Leia Lucariello Erdmann Gonçalves. Adv.: Joao Marcos Bogdanovicz. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2872. Núm.Livro: 83. Folhas: 117 a 122. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO ANULATÓRIA. NEGÓCIOS JURÍDICOS. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. HOMEM IDOSO, SOZINHO E COM PROBLEMAS PSÍQUICOS. DIFICULDADE DE SITUAR-SE NO TEMPO. PREÇO IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DO SEU PAGAMENTO. VÍCIO NO CONSENTIMENTO. DOLO EVIDENCIADO. ART. 147, I, DO CC. PEDIDOS ACOLHIDOS. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

Nos negócios jurídicos em geral a presunção é de que a vontade declarada corresponde à que internamente se formou no agente. No entanto, revelando a instrução processual levada a efeito, a existência de vício no consentimento, na forma dolosa, anulam-se os atos.

Acórdão Registrados

050. 0238500-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/103293. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000392 Exceção de Incompetência. Autos Complementares:

200200000184 Declaratória. Agravante: Tereza Aparcida Tofani Trevisan. Adv.: Francisco Leite da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2873. Núm.Livro: 83. Folhas: 123 a 128. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MATÉRIA ANTERIORMENTE APRECIADA POR ESTA CORTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSTERIOR AO JULGAMENTO DO INCONFORMISMO. COISA JULGADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Embora tenha o juízo a quo reformado a primeira decisão agravada, acolhendo a exceção de incompetência, deve prevalecer o que ficou determinado em acórdão que julgou desprovido o agravo inominado, decidindo como competente para o julgamento do feito o juízo da Comarca de Paranavai, em respeito ao princípio da imutabilidade da coisa julgada.

Acórdão Registrados

051. 0236111-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/88393. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200000000022 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca. Apelado: Leonilde Costa. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2874. Núm.Livro: 83. Folhas: 129 a 136. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, recurso voluntário não conhecido, verba honorária reduzida em sede de reexame necessário. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. SEQUÊLA QUE IMPLICOU EM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. PEDIDO ACOLHIDO. CORREÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Resultando de acidente de trabalho, seqüelas que reduziram a capacidade laborativa do obreiro, faz ele jus à concessão do benefício de acidente do trabalho. 2. Os honorários advocatícios, fixados em percentual sobre as prestações vencidas até a sentença, em se tratando de demanda acidentária, que tem no pólo passivo ente público, dada a extensão do período pretérito, deve observar o seu mínimo legal.

Acórdão Registrados

052. 0236557-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78806. Matéria: Sumário. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000175 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público. Apelado: Benedito Antônio da Silveira Pinto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2875. Núm.Livro: 83. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, apelação não conhecida, com remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE - ART. 17 DA LEI Nº 8.429, DE 02-06-92 - NORMA COGENTE - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - ARTS. 104, III E 101, VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Nos termos do disposto no artigo 17 da Lei n. 8.429, de 02-06-92, a ação versando sobre ato de improbidade é de rito ordinário, sendo de nenhuma relevância para fixação da competência recursal, o valor da causa.

Acórdão Registrados

053. 0235431-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/84071. Matéria: Sumário. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002000000074 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Ibaiti. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Miguel Elias Fadel Neto. Apelado: Paulo Cezar de Moura Bueno. Adv.: Paulo Cesar de Moura Bueno. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2876. Núm.Livro: 83. Folhas: 142 a 147. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento parcial ao recurso. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA PARAFISCAL. APLICAÇÃO DO ART. 600 DA CLT AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A Contribuição Sindical Rural foi administrada pelo INCRA e posteriormente pela Delegacia da Receita Federal, quando incidiam as cominações legais do art. 59 da Lei 8.383/91, que derogara o art. 9º do Decreto-Lei 1.166/71, afastando a aplicação dos arts. 598 e 600 da CLT.

Acórdão Registrados

054. 0235385-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/83222. Matéria: Sumário. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000406 Cobrança. Apelante: Domingos Brandini. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Adv.: Renê José Stupak. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura -cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de

Palmeira. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2877. Núm.Livro: 83. Folhas: 148 a 155. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA PARAFISCAL. TRIBUTO INSTITUÍDO POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E NO INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS. ARTIGO 605 DA CLT. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM DESACORDO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário.

2.”As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” (art. 605, CLT).

Acórdão Registrados

055. 0237309-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/96173. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000292 Imissão de Posse. Autos Complementares: 9800000828 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Benedito Aparecido Batistoli. Apelante: Margarette Doraci de Souza. Adv.: luiz manrique. Adv.: Saturnino Cavazzani Netto. Apelado: Vítor Borowski. Apelado: Rosa Sieklicki Borowski. Adv.: Valter Simões de Melo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2878. Núm.Livro: 83. Folhas: 156 a 161. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE FUNDADA EM CARTA DE ARREMATACÃO - EXECUÇÃO QUE RECAIU SOBRE IMÓVEL OCUPADO POR TERCEIRO - CONTRATO DE PERMUTA REALIZADO ENTRE EXECUTADO E POSSUIDOR, AINDA ANTES DA PENHORA - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONSTRUÇÃO - BENFEITORIA QUE SEQUER TERIA SIDO CONSIDERADA - AVALIAÇÃO QUE NÃO A LEVOU EM CONTA - EVENTUAL INFRINGÊNCIA À LEI - CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEPENDEM DE REGULAR INSTRUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - NULIDADE DA SENTENÇA - PROVIMENTO DA APELAÇÃO.**

Acórdão Registrados

056. 0230527-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/25227. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200000037505 Rescisão de Contrato. Agravante: Paraná Turismo. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Agravado: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Adv.: Sergio Toscano de Oliveira. Interessado: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Guilherme Bittencourt Marioni. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2879. Núm.Livro: 83. Folhas: 162 a 169. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **INDENIZAÇÃO - PERÍCIA - HONORÁRIOS - DEPÓSITO - PARTIÇÃO DA VERBA ENTRE AS PARTES - INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 33 DO CPC - VERBA A CARGO DO AUTOR, QUANDO O EXAME É PLEITEADO POR AMBAS AS PARTES - PROVIMENTO DO RECURSO.**

Acórdão Registrados

057. 0236151-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/89146. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200300000619 Obrigação de Fazer. Agravante: Via Wood Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Adv.: Claudinei Belafrente. Agravado: Oriane de Lima. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohl Popp. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2880. Núm.Livro: 83. Folhas: 170 a 173. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **OBRIGAÇÃO DE FAZER - BEM MÓVEL - ENTREGA - PRAZO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - COMINAÇÃO DE MULTA - ALEGAÇÃO DE QUE A CULPA É DA RÉ - INSUBSISTÊNCIA - MANUTENÇÃO DO DECISUM - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.**

Acórdão Registrados

058. 0237424-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/121420. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9800000707 Indenização. Apelante: Elizonete Borges Branco. Adv.: Lauro Caetano Valentin. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Lídia Maria Andriotti da Silveira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2881. Núm.Livro: 83. Folhas: 174 a 187. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo de nº 01 e negaram provimento ao apelo de nº 02. **RELATOR: JUIZ A. RENATO STRAPASSON AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERI-**

AIS - BANCO - CARACTERIZADA CULPA DO PATRÃO PELO ATO CULPOSO DO EMPREGADO - DINHEIRO ENTREGUE POR CLIENTE A FUNCIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO, PARA APLICAÇÃO - DESVIO PARA USO PRÓPRIO - RESPONSABILIDADE DO RÉU - PROVA - SUFICIÊNCIA - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA APELANTE 01 E DESPROVIMENTO DO RECURSO DO APELANTE 02.

Acórdão Registrados

059. 0237963-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/92698. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000394 Indenização. Apelante: Máximo Agência de Luto S/c Ltda. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: Fernanda Zanelatto Domingues. Adv.: João Soares dos Reis. Apelado: Jussara Naico Vicente. Adv.: André Portugal Cezar. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2882. Núm.Livro: 83. Folhas: 188 a 195. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - EMPRESA QUE SE DISPÓS A REALIZAR O “PREPARO DO CORPO” - CONCEITO DÚBIO, QUE NÃO FOI EXPOSTO COM CLAREZA PELA REQUERIDA - CLÁUSULA QUE DEVE SER INTERPRETADA EM FAVOR DA AUTORA/CONSUMIDORA - DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO EXACERBADA - REFORMA DA DECISÃO, NESTE ASPECTO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO.**

Acórdão Registrados

060. 0233299-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/69293. Matéria: Sumário. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000082 Reparação de Danos. Agravante: Indiana Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Adv.: Karina M. Souza. Agravado: João Batista de Godoi. Adv.: Jose Marcelo Ribeiro da Silva. Adv.: Pedro de Oliveira. Interessado: Débora Zangirolami. Interessado: André Luis Zangirolami. Interessado: Douglas Benedito Zangirolami. Adv.: Guilherme da Silva Estefanuto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2890. Núm.Livro: 83. Folhas: 247 a 253. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e negaram provimento ao recurso. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESPESAS HOSPITALARES E DE CONCERTO DO VEÍCULO SINISTRADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação do autor, em face de prova inequívoca juntada aos autos e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser mantida a decisão concessiva da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. 2.”A exigência da irreversibilidade insere no § 2º do art. 273 do CPC não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina” (STJ - 2ª Turma, REsp 144.656-ES, Rel. Min. Adhemar Maciel).

Acórdão Registrados

061. 0232960-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/62927. Matéria: Sumário. Comarca: Parana-vaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000504 Declaratória. Apelante: Cnf - Consórcio Naciona Fordl Ltda. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Apelado: Antonio Fernandes Cessa Longo. Apelado: Liberalina Aguiro Rodrigues. Apelado: Maria do Carmo de Oliveira. Apelado: Carlos Alberto Rubem de Oliveira. Apelado: Aparcido Carlos de França. Adv.: Eric Costa Candido. Adv.: Anderson D'aquila Gonçalves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2891. Núm.Livro: 83. Folhas: 254 a 259. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso.

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL. PARTICIPANTE DESISTENTE OU EXCLUÍDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PEDIDO DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA NÃO APRECIADO. PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS APÓS A PROLATAÇÃO DA SENTENÇA POR DESÍDIA DO CARTÓRIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O julgamento antecipado da lide constitui cerceamento de defesa, quando não apreciado o pedido de produção probatória, bem como os documentos colacionados ao requerimento, os quais visavam comprovar a tese defensiva da requerida.

Acórdão Registrados

062. 0238429-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/102566. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000091 Indenização. Apelante: Gilberto Oliveira Freitas. Adv.: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Apelado: João Nalewaikp. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos

Ribeiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2892. Núm.Livro: 83. Folhas: 260 a 270. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento parcial ao recurso.

AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS EM VIA TERRESTRE. CAMINHÃO QUE PROVINDO DE VIA SECUNDÁRIA INVADIU PISTA DE RODOVIA, SEM TOMAR AS DEVIDAS CAUTELAS, INTERCEPTANDO A TRAJETÓRIA DE UMA MOTOCICLETA. CULPA AFERIDA. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO MOTOCICLISTA. IRRELEVÂNCIA ANTE A CAUSA PRIMÁRIA. CULPA RECÍPROCA AFASTADA. DANOS MATERIAIS INDEMONSTRADOS. DANO MORAL DEVIDO, NELE INCLUINDO OS ESTÉTICOS, PELAS LESÕES E SOFRIMENTOS CAUSADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A culpa deve ser aferida no ato danoso determinante. Com ou sem carteira de habilitação, o motorista pode dirigir o veículo de forma irrepreensível, eliminando, desta forma, a possibilidade de arguição de conduta censurável ou culposa.

2. Se, na dinâmica do evento danoso, restou demonstrado que a foi a desastrosa invasão da rodovia, de parte do caminhão que provinha de via secundária, a causa primária do evento danoso, não há que se cogitar de culpa recíproca, tão só porque o outro condutor não era habilitado.

3. Inarredável a necessidade de bem amenizar o dano moral, nele incluído o estético, suportado pelo ofendido - sem que tal implique em locuplemento indevido - não descurando, contudo, da oportunidade de imputar ao causador do dano o dever de indenizar em valor que desestimele a perpetração de novo incidente.

Acórdão Registrados

063. 0227380-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/111007. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2273801 Apelação Cível. Embargante: João Boaventura dos Santos. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Embargado: Município de Londrina. Adv.: Lia Correia Bessa. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Carlos Roberto Scallassara. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Núm.Acórdão: 2893. Núm.Livro: 83. Folhas: 271 a 274. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Acórdão Registrados

064. 0227963-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/31238. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100001244 Indenização. Apelante: Gevisa S/a. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Regina Helena Abbud. Adv.: Andréa Rodrigues Seco. Apelado: Hidracom - Hidráulica de Ar Comprimido Ltda. Adv.: Otto João Lyra Neto. Adv.: Clínio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Núm.Acórdão: 2894. Núm.Livro: 83. Folhas: 275 a 281. Julgado em: 02/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

1. **APELAÇÃO - ASSINATURA DO ADVOGADO AUSENTE NAS RAZÕES - PRETENSÃO À DECRETAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO ASSINADA - RECURSO CONHECIDO - PRELIMINAR DAS CONTRA-RAZÕES AFASTADA.** 2. **CONTRATO - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - RESCISÃO - INDENIZAÇÃO - CLÁUSULA DE JUÍZO ARBITRAL - ADESÃO - INEFICÁCIA.** É ineficaz a cláusula que, em contrato de adesão de representação comercial, institui o juízo arbitral sem que o aderente com ela concorde “por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula” (art. 4º, caput, 2º parte, da Lei 8.420/92).

3. **PRESCRIÇÃO DE VERBAS** - A regra do art. 44, parágrafo único, da Lei 8.420/92, diz respeito à decadência do direito de ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos que lhe são garantidos por lei, e não dos próprios direitos.

4. **CONTRATOS SUCESSIVOS - PRAZO INDETERMINADO.** Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato, com ou sem determinação de prazo (Art. 27, § 3º).

5. **INDENIZAÇÃO - PERCENTUAL DE 1/12.** A partir da vigência da Lei 8.420, de 9/5/1992, qualquer outro percentual indenizatório que o contrato preveja inferior a 1/12 será nulo, o que significa também dizer ser válido o percentual contratado de 1/20 até então previsto (art. 27, “j”).

Apelação provida em parte.

Acórdão Registrados

065. 0233972-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/74597. Matéria: Sumário. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000159 Cobrança. Apelante: Onofre Dias Paz. Adv.: Eduardo Vida Leal Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Apucarana. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: William James Pereira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2895. Núm.Livro: 83. Folhas: 282 a 289. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento parcial ao recurso.

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NA-

TUREZA PARAFISCAL. MATÉRIA RECEPCIONADA PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LIBERDADE SINDICAL RELATIVIZADA. APLICAÇÃO DO ART. 600 DA CLT AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário.

2. A contribuição sindical rural é devida por todos os proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica rural, apenas pela circunstância de se enquadrarem eles em uma determinada categoria profissional, independentemente de encontrarem-se filiados ou não a determinado Sindicato.

3. A Contribuição Sindical Rural foi administrada pelo INCRA e posteriormente pela Delegacia da Receita Federal, quando incidiam as cominações legais do art. 59 da Lei 8.383/91, que derogara o art. 9º do Decreto-Lei 1.166/71, afastando a aplicação dos arts. 598 e 600 da CLT.

Acórdão Registrados

066. 0238431-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/102608. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000367 Indenização. Apelante: Ismair Marques de Souza. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Adriano de Camargo. Apelado: Carlos Eduardo de Camargo. Adv.: Rachid Jorge Miguel Piloto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2896. Núm.Livro: 83. Folhas: 290 a 293. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BENEFICIÁRIO DERROTADO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO NECESÁRIA. VERBA HONORÁRIA. ARBITRAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 20, § 4º DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

“A sucumbência é para ambas as partes, ainda que uma delas atue amparada pela assistência judiciária. Impõe-se a respectiva condenação. Em havendo mudança patrimonial do vencido, antes necessitado, cumpre efetuar o pagamento. Raciocínio contrário afetaria o princípio da igualdade jurídica entre autor e réu. Justifica-se a distinção, por fator econômico. A sentença, na espécie, não é condicional. Condicional é a execução”.

Acórdão Registrados

067. 0239376-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/110591. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200001342 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000040 Ação de Despejo. Apelante: Vera Lúcia Gurgel Knopki. Apelante: Luiz Sérgio de Paula Knopki. Adv.: Neimar Batista. Adv.: Tatiane Parzianello. Apelado: Antônio Carlos Rossi. Apelado: Ângela Amélia Rossi. Adv.: Angela Amelia Rossi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2897. Núm.Livro: 83. Folhas: 294 a 297. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACOLHIMENTO. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

“O art. 20, § 4º, do CPC, ao determinar se decida por equidade, não autoriza se fixem em valor aviltante os honorários por sucumbência”.

Acórdão Registrados

068. 0227349-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/14345. Matéria: Sumário. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000482 Rescisão de Contrato. Apelante: Wajdi Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda. Adv.: Dario Becker Paiva. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Apelado: Neusa Maria Kurman. Adv.: Dalva Aparecida dos Santos Inocente. Adv.: José Augusto Rodrigues Formigoni. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2898. Núm.Livro: 84. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 02/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento parcial ao recurso.

AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE LOTE DE TERRENO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA COMPRADORA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NULIDADE DE CLÁUSULAS POTESTATIVAS. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O direito de reaver as prestações pagas em contrato de promessa de compra e venda, garantido pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 53, não é absoluto, havendo que se conformar às particularidades de cada caso concreto.

Acórdão Registrados

069. 0233773-3/02 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2003/111759. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2337733 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Nobre de Oliveira. Adv.: Braz Ramos Broietti. Agravado: Município de Querência do Norte. Adv.: Daniel dos Anjos Fernandes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 2899. Núm.Livro: 84. Folhas: 12 a 16. Julgado em: 26/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provi-

mento.
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE REJEITA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PARA SUA CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

070. 0235652-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/85975. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200300000291 Reparação de Danos. Agravante: Cenira Maria de Assis. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Adv.: Daiane Santana Rodrigues. Agravado: Expresso Azul Ltda. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 2900. Núm.Livro: 84. Folhas: 17 a 24. Julgado em: 02/09/2003.

Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE TRANSPORTE. SINISTRO OCORRIDO NO INTERIOR DO ÔNIBUS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA. ANTECIPAÇÃO AO PAGAMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Presentes a prova inequívoca, que convence da verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável, pressupostos fixados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação da tutela pretendida, é de rigor.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 24/09/2003 às 13:30

Sessão Ordinária - Segundo Gr. Câmaras Criminais

Relação N° 2003.03304 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Segundo Gr. Câmaras Criminais a realizar-se em 24/09/2003 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Albino Striquer	0005	0232741-7
Caroline Lopes dos Santos	0004	0228580-5
Cássia Cilene da Silva Gomes	0003	0216817-6
Guilherme Kirtschig	0001	0199951-7/02
Luiz Antonio Mores	0002	0212160-6
Robson Luiz Romani Bucaneve	0001	0199951-7/02

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

0001. PROCESSO: 0199951-7/02 Comarca: Piraquara Vara: Vara Criminal Ação Originária: 1999517 Apelação Crime Embargante: Devair Marcos Marchetto Réu Preso Adv.: Guilherme Kirtschig Embargado: Waldir Costa Lima Filho Representando Seu Filho(a), Loiva Amália Kaefer Representando Seu Filho(a) Adv.: Robson Luiz Romani Bucaneve Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes)

REVISÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0212160-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 9800075917 Ação Penal Requerente: Andréia Aparecida de Andrade Réu Preso Adv.: Luiz Antonio Mores Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

REVISÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0216817-6 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000008 Ação Penal Requerente: Jorge dos Santos Réu Preso Adv.: Cássia Cilene da Silva Gomes Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

REVISÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0228580-5 Comarca: Santa Isabel do Ivaí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000019 Ação Penal Requerente: Pedro Florido Neto Réu Preso Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

REVISÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0232741-7 Comarca: Ibitiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000015 Ação Penal Requerente: Fernando de Souza Réu Preso Adv.: Albino Striquer Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

REVISÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0235563-5 Comarca: Loanda Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000018 Ação Penal Requerente: Luciano Teixeira dos Santos Réu Preso Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Tuí Maron Filho Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitted em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03291 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Janilce Soares Moreira	002	0241919-4
Despachos Relator		
001. 0241613-7 Habeas Corpus		

Protocolo: 2003/128955. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Impetrante: Bel. Helcio Kronberg. Impetrante: Martina Robinson. Paciente: Nivaldo Ramos da Silva Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
I- HELCIO KRONBERG e MARTINA ROBINSON impetram o presente habeas corpus com pedido de liminar em favor do paciente NIVALDO RAMOS DA SILVA, asseverando para tanto que faz juízo à progressão do regime fechado para o semi-aberto, eis que estariam presentes os requisitos legais para tanto. É a síntese ora suficiente.

II- Da análise da presente impetração, no entanto, não verifico nem mesmo a hipótese de seu cabimento, neste momento. A uma, porque, surpreendentemente desafortunada de qualquer instrução, não sendo instruída com qualquer documento, embora subscrita por advogado.

A duas, porque a impetração não aduz tivesse sido requerido o benefício legal ora pleiteado, perante o Juízo competente da execução penal (Lei das Execuções Penais, nº 7210/ 84), e nem mesmo se alude ao cumprimento dos requisitos subjetivos necessários.

Ora, sabidamente, é perante o juízo das execuções penais, que se poderá pleitear tal benefício, onde inclusive deverão ser verificados os requisitos legais objetivos e subjetivos.

III - Nesse cariz, diante da indigência dos elementos de instrução da presente impetração, e ainda, porque esta Corte não poderia apreciar a pretensão, sem suprimir um grau de jurisdição, não conheço da presente impetração.

Determino, todavia, sejam aos presentes autos remetidos ao Douto Juízo das Execuções Penais, para, se entender cabível, processa-lo como entender de direito.

IV- Baixem-se nos registros, e remetam-se os autos conforme acima explicitado.

V- Intime-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

CUNHA RIBAS

Juiz Relator

2

Despachos Relator

002. 0241919-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/131990. Matéria: Criminal. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000051 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000031 Ação Penal. Impetrante: Bel. Janilce Soares Moreira. Paciente: Aparecida Ines Izalino Réu Preso. Adv.: Janilce Soares Moreira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: I- O pedido não está suficientemente instruído, particularmente sobre o estado atual da causa, não se sabendo também sobre os motivos do possível retardo apontado; por isso, é descabida a concessão da liminar.

II- Requisitesem-se urgentes informações da autoridade impetrada.

III- Em seguida, vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitted em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03318 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos De A. Vianna	001	0233447-8
Beno Fraga Brandão	002	0240203-7
Laércio Ademir Dos Santos	001	0233447-8
Laércio Ademir Dos Santos	001	0233447-8
Marcos Cezar Kaiemen	001	0233447-8
Marcos Noboru Hashimoto	001	0233447-8
Newton José Fernandes	001	0233447-8
Roberto Grines Da Silva	002	0240203-7
Roberto Grines Da Silva	002	0240203-7

Vista ao(s) apelante(s) - PARA APRESENTAR RAZÕES - Prazo: 8 dias

001. 0233447-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/66936. Matéria: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000119 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000179 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000070 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200100000069 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 1888022 Habeas Corpus. Autos Complementares: 1891805 Habeas Corpus. Autos Complementares: 1903984 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200100000080 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 1914849 Habeas Corpus. Autos

Complementares: 1208762 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000001 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 0 Pedido de Providência. Apelante: Ministério Público. Apelante: Ana Maria de Andrade Abras. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelante: Donizete Aparecido de Carvalho Réu Preso. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelante: Luiz Carlos de Castro. Adv.: Marcos Noboru Hashimoto. Apelante: Valter Abras Réu Preso. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Adv.: Marcos Cezar Kaiemen. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Índio Brasil Nicolau. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelado: Josemar Fogaça Leite. Adv.: Newton José Fernandes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: Laércio Ademir dos Santos (PR006576).

Vista ao(s) apelante(s) - PARA APRESENTAR RAZÕES - Prazo: 8 dias

002. 0240203-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/115953. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 9700000051 Ação Penal. Autos Complementares: 9700058514 Ação Penal. Apelante: Regina Terezinha Guchtain Justiniano. Adv.: Roberto Grines da Silva. Apelado: Ministério Público. Apelado: Vera Beatriz Singer Guchtain (assistente de Acusação). Adv.: Beno Fraga Brandão. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz Idevan Lopes. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: Roberto Grines da Silva (PR016270).

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitted em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03267 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Álvaro Delmutti Souto Maior	003	0239902-8
Edson Aparecido Stadler	005	0241479-5
Eladio Pinheiro Lima Júnior	010	0241747-8
Elichielli Gabrielli Perilis	007	0241654-8
Janaína Theulen Zagonel	008	0241657-9
José Vicente Da Silva	004	0241153-6
Magno Eugênio M. B. D. Silva	011	0241819-9
Nilton Ribeiro De Souza	001	0238914-4
Ronaldo Camilo	007	0241654-8
Vitor Hugo Scartezini	002	0239515-5

Despachos Relator

001. 0238914-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/74416. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200300052898 Ação Penal. Autos Complementares: 200300019683 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200300050208 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Nilton Ribeiro de Souza. Paciente: Carlos Alberto de Anuniação Réu Preso. Adv.: Nilton Ribeiro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho: Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Nilton Ribeiro de Souza em favor de Carlos Alberto da Anuniação, com pedido de decisão em caráter liminar, no qual se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente de reiteradas decisões denegatórias do benefício da liberdade provisória ao paciente. Recentemente, em data de 27 de agosto, o impetrante peticionou alegando a ocorrência de outro constrangimento ilegal, qual seja, o de excesso de prazo na formação da culpa.

No que diz respeito ao indeferimento dos pedidos de liberdade provisória, vislumbra-se, através das informações prestadas pelo douto Juiz impetrado, e pelos próprios documentos juntados pelo impetrante, que as decisões hostilizadas encontram-se devidamente fundamentadas, existindo motivos para a manutenção da custódia do paciente visando a garantia da ordem pública. Assim sendo, não vislumbro, ao menos quanto a este aspecto, o constrangimento ilegal aduzido.

Contudo, procede a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. Cumpre reconhecer que encontra-se excedido o limite temporal de 81 dias, estabelecido jurisprudencialmente para o término da instrução criminal. Das informações do douto Juiz a quo, infere-se que o atraso na conclusão da instrução não foi causado pela d. defesa do paciente. O processo segue sua tramitação normal, mas com longos espaços de tempo entre os atos processuais, provavelmente em razão do acúmulo de serviços, acúmulos esse que não pode ser imputado ao réu. Diante disso, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

Expeça-se alvará de soltura ao paciente, se por 'AL' não estiver preso.

Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

JUIZ J. J. GUIMARÃES DA COSTA

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

002. 0239515-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/112499. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200300019940 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000188 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200300019591 Pedido de Fiança. Impetrante: Bel. Vitor Hugo Scartezini. Paciente: Sidnei de Oliveira Dias Réu Preso. Paciente: Celso Oliveira Dias Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara

Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Vitor Hugo Scartezini em favor de Sidnei de Oliveira Dias e Celso Oliveira Dias, com pedido de decisão em caráter liminar, no qual se alega constrangimento ilegal decorrente de decisão denegatória de liberdade provisória aos pacientes.

2. Os pacientes foram presos em flagrante pela prática do crime de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes, delito de natureza grave. Conforme relata o douto Juiz a quo nas informações de fls. 70 e seguintes, os pacientes foram presos na posse da res furtiva, existindo, portanto, provas da materialidade delitiva e fortes indícios de autoria que recaem sobre as suas pessoas. Relata, ainda, o eminente magistrado, que os delitos de roubo têm tido forte repercussão na comunidade de Cascavel em razão do seu constante aumento, o que justificaria a manutenção da custódia dos pacientes para a garantia da ordem pública.

3. Para que seja concedida a liminar em Habeas Corpus, o alegado constrangimento ilegal deve ser patente, manifesto. No presente caso, pelos motivos expostos no item acima, não vislumbro, ao menos em primeira análise, a aventada ilegalidade, razão pela qual NEGÓ O PEDIDO DE LIMINAR.

4. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 10 de setembro de 2.003.

JUIZ J.J. GUIMARÃES DA COSTA

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

003. 0239902-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/116127. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300083602 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300020236 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Álvaro Delmutti Souto Maior. Paciente: Sílvia Carla Bagatim Réu Preso. Adv.: Álvaro Delmutti Souto Maior. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho: Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Álvaro Delmutti Souto Maior em favor de Sílvia Carla Bagatim, no qual se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente de denegação denegatória de liberdade provisória. A paciente encontra-se presa pela prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 171, caput, combinado com o art. 14, II, e art. 340, todos do Código Penal.

A paciente é primária (certidões de fls. 22/25) e possui residência fixa (fls. 26). Nada indica que venha a se ausentar do distrito da culpa. Não há qualquer indicação de que a paciente, se posta em liberdade, venha a pôr em risco a ordem pública, a instrução criminal, ou a aplicação da lei penal.

Além disso, parece-nos ilógica a segregação cautelar da paciente, visto que, ad argumentandum, mesmo que eventualmente venha ser condenada, provavelmente terá sua pena fixada em regime aberto, e substituída por penas privativas de direito. Dessa maneira, a paciente está cumprindo, antes mesmo de ser condenada, sanção mais grave do que a prevista pelo próprio legislador para os reatois a ela imputados.

Diante disso, de ofício, CONCEDO A ORDEM EM CARÁTER LIMINAR.

Expeça-se alvará de soltura à paciente, se por 'AL' não estiver presa.

Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de setembro de 2003.

JUIZ J.J. GUIMARÃES DA COSTA

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

004. 0241153-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/126609. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 0 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. José Vicente da Silva. Paciente: Washigton Ubiratan Carneiro de Christo Réu Preso. Adv.: José Vicente da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. José Vicente da Silva em favor de Washington Ubiratan Carneiro de Christo, no qual se alega, em síntese, haver constrangimento ilegal em razão da decretação da prisão preventiva do paciente. Narra o impetrante, ainda, que o paciente é inocente do delito que lhe é imputado, cuja autoria foi confessada por outra pessoa na Delegacia de Polícia. Requer, por fim, que seja concedido o benefício da liberdade provisória ao paciente.

2. O pedido, porém, encontra-se instruído tão somente com a cópia do auto de declaração na qual teria ocorrido a mencionada confissão, não constando nos autos a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Não há nos autos, tampouco, notícia de eventual pedido de liberdade provisória em primeira instância. Assim sendo, entendo necessário requerer ulteriores esclarecimentos à ilustre autoridade impetrada.

3. Oficie-se ao douto Juiz apontado como coator para que preste as informações de estilo.

4. Cumpra-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2.003.

Juiz J.J. Guimarães da Costa

Relator Convocado

Despachos Relator

005. 0241479-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/128731. Matéria: Criminal. Comarca: Reale

za. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000061 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200300000068 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2356938 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Edson Aparecido Stadler. Paciente: Paulo Burlani Rêu Preso. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Realiza. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Despacho: Alegando cerceamento em seu direito fundamental de ir e vir, por ato que diz ser ilegal, praticado pelo doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da CÔmarca de Realiza, que mantém detido por força de prisão em flagrante, maneja o paciente Paulo Burlani, através de seu advogado, ordem de “ Habeas Corpus”. Sustenta seu pleito no argumento de que há excesso de prazo para a formação da culpa, eis que se encontra preso há mais de 90 dias, não tendo sido sequer interrogado. Requer, assim, lhe seja concedido alvará de soltura liminarmente. Trata-se de acusação da prática do delito capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I, II e IV combinados com o artigo 288, parágrafo único, ambos do Código Penal. Verificando a documentação acostada aos autos, depreende-se que, a princípio, a ação penal transcorre normalmente sem que se possa afirmar que há excesso de prazo. Em face da formalidade da custódia, e da gravidade da acusação, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer. Com as informações, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Despachos Relator

006. 0241589-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/128969. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0 Ação Penal. Autos Complementares: 200200038117 Ação Penal. Autos Complementares: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Helcio Kronberg. Impetrante: Martina Robinson. Paciente: Emerson de Moraes Rêu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando cerceamento em sua garantia fundamental de liberdade, por ato que diz ser ilegal, praticado pelo ilustre Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, maneja o paciente Emerson de Moraes, através de seu advogado, ordem de Habeas Corpus.

Sustenta seu pleito no argumento de que teria sido condenado a cumprir pena em regime semi-aberto, porém encontra-se preso, restando, assim, caracterizado constrangimento ilegal da autoridade coatora.

Ante a evidente ausência de documentação comprobatória dos fatos alegados, indefiro a liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer.

Com as informações, vista à Procuradoria Geral de justiça. Intime-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.
JORGE WAGIH MASSAD

Relator

2

Despachos Relator

007. 0241654-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/130069. Matéria: Criminal. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000110 Execução de Pena. Autos Complementares: 9900000050 Ação Penal. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Eli-chielli Gabrielli Perilis. Paciente: Silvio Aparecido Campos Rêu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichielli Gabrielli Perilis. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Piquiri. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, tendo como objetivo cessar suposto constrangimento ilegal existente para com o paciente, em decorrência de estar cumprindo pena em regime mais gravoso do que o fixado na sentença.

Alega o impetrante que o paciente foi condenado no regime semi-aberto, tendo sido posteriormente promovido ao regime aberto, regredido novamente ao semi-aberto e posteriormente regredido para o fechado, com fundamento no art. 118, Inc. I da Lei de Execuções Penais, mais precisamente por não estar trabalhando conforme o determinado.

2. Em que pese às alegações do impetrante e a documentação juntada aos autos, que alias, não se encontram autenticadas, o que impossibilita atestar a veracidade destes documentos, não vislumbro motivos que possibilite, neste momento, o deferimento da liminar requerida.

Isto porque, não se vislumbra nos autos, manifesta ilegalidade na decisão do magistrado que possibilite a concessão da ordem em caráter liminar.

Ademais, não cabe na via estreita do habeas corpus discutir sobre matéria que verse sobre progressão ou regressão de regime, devido a necessidade de análise mais aprofundada dos requisitos exigidos pela LEP, somente permitindo exceção quando for caso de ilegalidade manifesta, o que não logrou comprovar, pelo menos por ora, o impetrante. Portanto, indefiro a liminar requerida.

3. Solicitem-se informações da suposta autoridade coatora. 4. Após, remetam-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.

5. Demais diligências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Maria José Teixeira

RELATORA

Despachos Relator

008. 0241657-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/130016. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Impetrante: Bel. Janaína Theulen Zagonel. Paciente: Anderson Correia dos Santos Rêu Preso. Def Pub: Janaína Theulen Zagonel. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando cerceamento em sua garantia fundamental de liberdade, por ato que diz ser ilegal, praticado pelo ilustre Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, maneja o paciente Anderson Correia dos Santos, através de sua advogada, ordem de Habeas Corpus.

Sustenta seu pleito no argumento de que teria sido preso em 28 de janeiro de 2003, e até a presente data, sem a conclusão da instrução criminal, restou, assim, caracterizado, constrangimento ilegal da autoridade coatora.

Ante a ausência de documentação comprobatória dos fatos alegados, e pela gravidade do crime praticado (artigo 12 da Lei 6368/76), indefiro a liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer.

Com as informações, vista à Procuradoria Geral de justiça. Intime-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JORGE WAGIH MASSAD

Relator

1

2

Despachos Relator

009. 0241691-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/128595. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9300000030 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000328 Ação Penal. Autos Complementares: 9200000072 Ação Penal. Autos Complementares: 9200000088 Ação Penal. Autos Complementares: 60554 Apelação Crime. Impetrante: Jonas de Oliveira Rêu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de habeas corpus que tem como objetivo a concessão do writ para que o paciente possa responder em liberdade ao processo crime em que figura no pólo passivo, cessando assim eventual constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo no término da instrução criminal.

Alega o impetrante que foi preso na data de 20/11/01 pela prática da infração do art. 155, § 4º do CP e que decorrido o lapso temporal de 01 ano, 09 meses e 27 dias a contar da data da sua prisão, a pena, a ele imposta, restará integralmente cumprida. No entanto, assevera que encontra-se preso por força de uma prisão preventiva existente nos autos de Ação Penal nº 30/93 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina e que a partir da data de 13/09/2003 não possuirá condenação passada em julgado, e que, mantendo-o preso em processo onde ainda não foi condenado, quando caracterizado o excesso de prazo para a formação da culpa, caracterizado está o constrangimento ilegal. É o relatório.

2. Ausente o pedido liminar, solicitem-se informações a suposta autoridade coatora e logo após remetam-se os autos à Douta Procuradoria da Justiça, para os devidos fins.

3. Autorizo o Chefe de Divisão a assinar o respectivo expediente.

4. Diligências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

MARIA JOSÉ TEIXEIRA

RELATORA

Despachos Relator

010. 0241747-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/130780. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200300093330 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Eladio Pinheiro Lima Jr. Impetrante: Bel. Marcelo Souza Sampaio. Paciente: Ricardo Augusto Henrique Rêu Preso. Adv.: Eladio Pinheiro Lima Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Despacho: I - A prisão ante tempus, dado seu caráter excepcional, somente é admitida quando devidamente fundamentada, nas hipóteses em que o status libertatis do agente representa ameaça concreta à ordem pública, econômica, instrução criminal e efetiva aplicação da lei penal (art. 312 - CPP). O simples fato de ter sido flagrado portando ilegalmente uma arma de fogo não é motivo suficiente a ensejar a prisão preventiva do acusado, ainda mais quando claramente demonstrado que não advieram graves consequências. Há de perquirir, isto sim, se a liberdade do paciente põe em risco o meio social, em face da gravidade de sua conduta e da sua periculosidade, ou se existem evidências de que poderá tornar inócua a sanção criminal, evadindo-se. Portanto, a decretação da custódia cautelar não pode ser embasada em meras conjecturas, mas sim na real necessidade da constrição tendo em conta elementos concretos existentes nos autos.

II - Expeça-se o competente alvará de soltura, onde deverá ser lavrado termo, obrigando o paciente a comparecer a todos os termos do processo, sob pena de revogação do benefício e res-tauração da prisão em flagrante.

III - Oficie-se à autoridade coatora.

IV - Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

EDUARDO FAGUNDES

Relator

Despachos Relator

011. 0241819-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/129305. Matéria: Criminal. Comarca: Parana-vai. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200300000303 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva. Paciente: Cleber Viana Santana Rêu Preso. Adv.: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Parana-vai. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Sem embargo das ponderações respeitosas inseridas na exor-dial, tendo em vista a tipicidade do delito pelo qual foi acusado o paciente - artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal - no resguardo da segurança pública, deixo de conceder a liminar pleiteada, com a “venia” de estilo, mesmo porque, o “writ” é um instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento, de plano demons-trado e, assim, em seu estreito âmbito não comporta exame mais aprofundado de matéria a ser deslindada no processo de conhe-cimento.

II - Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito “a quo”, solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência.

III - Sequencialmente, à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins de direito.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

EDUARDO FAGUNDES

Relator

Divisão Criminal

Primeiro Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03278 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Maurici	002	0225775-2
	003	0225780-3
Andreia Damasceno	006	0225469-9
Caroline Lopes Dos Santos Coen	007	0210860-3
	008	0223738-1
Luiz Cesar Tapel Kepinski	001	0220245-9
Wagner De Jesus Magrini	002	0225775-2
	003	0225780-3
	004	0225776-9

Acórdão Registrados

001. 0220245-9 Revisão Criminal

Protocolo: 2002/157367. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000083 Ação Penal. Requerente: Sérgio Medeiros dos Santos Rêu Preso. Def Pub: Luiz Cesar Tapel Kepinski. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Revisor Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Núm.Acórdão: 15191. Núm.Livro: 25. Folhas: 3453 a 3464. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedene a revisão. REVISÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS E SOBEJAMENTE DISCUTIDAS NA SENTENÇA E APELAÇÃO JULGADA POR ESTA CORTE - INOCORRÊNCIA DE FATO NOVO - NULIDADE RELATIVA - SUPERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIACÃO DE PROVAS - REVISÃO INDEFERIDA.

“REVISÃO - Reapreciação da prova - Inadmissibilidade: - Inteligência: art. 621, I do Código de Processo Penal 76(b) - Em sede de Revisão Criminal, é inadmissível a rediscussão da causa já definitivamente julgada, com reapreciação da prova produzida, sendo necessária a existência de fato novo.” (Revisão nº 374.400/1, Julgado em 12/11/2.001, 6º Grupo de Câmaras, Relator: Antonio Manssur, RJTACRIM 57/264), ou erro técnico manifesto.

Acórdão Registrados

002. 0225775-2 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/9704. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200200050893 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000354 Inquerito Policial. Requerente: Marcos Roberto de Oliveira Freitas Rêu Preso. Adv.: Wagner de Jesus Magrini. Adv.: Alessandro Maurici. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 15192. Núm.Livro: 25. Folhas: 3465 a 3477. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram da revisão e, de ofício, concederam habeas corpus para retificar o nome do requerente.

REVISÃO CRIMINAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - DOCUMENTO FURTADO - FALSA IDENTIDADE - COMPROVAÇÃO SEGURA DE QUE O AGENTE UTILIZOU-SE DE IDENTIDADE DIVERSA - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 259 DO CPP - PEDIDO NÃO CONHECIDO, COM CONCESSÃO, EX OFFICIO, DE HABEAS CORPUS - Constatado, em qualquer fase do processo, inclusive após o trânsito em julgado, que o autor do delito apresentou falsa identidade ao ser preso, tendo sido condenado com o nome de outra pessoa, descabe a esta manejar revisão criminal. Nesta hipótese, basta que o interessado faça pedido de retificação dos termos da denúncia e da sentença e do rol dos culpados, fazendo constar do processo o verdadeiro nome do réu, a teor do que dispõe o art. 259 do CPP”.

Acórdão Registrados

003. 0225780-3 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/9703. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9800007350 Ação Penal. Requerente: Marcos Roberto de Oliveira Freitas. Adv.: Wagner de Jesus Magrini. Adv.: Alessandro Maurici. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 15193. Núm.Livro: 25. Folhas: 3478 a 3490. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram da revisão e, de ofício, concederam habeas corpus para a retificação do nome do requerente.

REVISÃO CRIMINAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - DOCUMENTO FURTADO - FALSA IDENTIDADE - COMPROVAÇÃO SEGURA DE QUE O AGENTE UTILIZOU-SE DE IDENTIDADE DIVERSA - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 259 DO CPP - PEDIDO NÃO CONHECIDO, COM CONCESSÃO, EX OFFICIO, DE HABEAS CORPUS - Constatado, em qualquer fase do processo, inclusive após o trânsito em julgado, que o autor do delito apresentou falsa identidade ao ser preso, tendo sido condenado com o nome de outra pessoa, descabe a esta manejar revisão criminal. Nesta hipótese, basta que o interessado faça pedido de retificação dos termos da denúncia e da sentença e do rol dos culpados, fazendo constar do processo o verdadeiro nome do réu, a teor do que dispõe o art. 259 do CPP”.

Acórdão Registrados

004. 0225776-9 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/9702. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200100045456 Ação Penal. Requerente: Marcos Roberto de Oliveira Freitas. Adv.: Wagner de Jesus Magrini. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 15194. Núm.Livro: 25. Folhas: 3491 a 3503. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram a revisão e, de ofício, concedram habeas corpus para a retificação do nome do requerente.

REVISÃO CRIMINAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - DOCUMENTO FURTADO - FALSA IDENTIDADE - COMPROVAÇÃO SEGURA DE QUE O AGENTE UTILIZOU-SE DE IDENTIDADE DIVERSA - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 259 DO CPP - PEDIDO NÃO CONHECIDO, COM CONCESSÃO, EX OFFICIO, DE HABEAS CORPUS - Constatado, em qualquer fase do processo, inclusive após o trânsito em julgado, que o autor do delito apresentou falsa identidade ao ser preso, tendo sido condenado com o nome de outra pessoa, descabe a esta manejar revisão criminal. Nesta hipótese, basta que o interessado faça pedido de retificação dos termos da denúncia e da sentença e do rol dos culpados, fazendo constar do processo o verdadeiro nome do réu, a teor do que dispõe o art. 259 do CPP”.

Acórdão Registrados

005. 0234360-0 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/36695. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9000000010 Ação Penal. Autos Complementares: 8900000257 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1384325 Revisão Criminal. Requerente: Reinaldo Alves dos Santos Rêu Preso. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 15195. Núm.Livro: 25. Folhas: 3504 a 3507. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, não conheceram da revisão por falta de interesse de agir.

REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA ATINENTE A CRIME DE ROUBO - RÊU ABSOLVIDO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRESSUPOSTO ESSENCIAL DESATENDIDO - REVISÃO NÃO CONHECIDA.

“Sendo da essência da revisão criminal a existência de sentença condenatória, não cabe a pretensão revisional tratando-se de sentença criminal absolutória” (STF, in RT 544/432).

Acórdão Registrados

006. 0225469-9 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/5743. Matéria: Criminal. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9400000089 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000203 Justificação Judicial. Requerente: Sidnei Carlos de Assis Rêu Preso. Adv.: Andreia Damasceno. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 15196. Núm.Livro: 25. Folhas: 3508 a 3515. Julgado em: 03/09/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedene a revisão. REVISÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR DE 14 ANOS - PROVA NOVA PRODUZIDA QUE NÃO ELIDIU O ACERVO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS - PERSISTÊNCIA DA DÚVIDA - NÃO APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE AUTORIZADORA DO PLEITO REVISIONAL. PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

007. 0210860-3 Revisão Criminal

Protocolo: 2002/107709. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária:

9600000015 Ação Penal. Requerente: Rosinei de Oliveira Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 15197. Núm.Livro: 25. Folhas: 3516 a 3524. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, julgaram improcedente a revisão. REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA - REJEITADA - NULIDADE POR FALTA DE MOTIVAÇÃO DA SENTENÇA AFASTADA, POSTO QUE DEMONSTRADO PELO JUIZ A QUO SUAS RAZÕES DE DECIDIR - NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO PLEITO REVISIONAL ELENCADAS NO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

008. 0223738-1 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/910. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000041 Ação Penal. Requerente: Antonio Vanderlei Nunes de Carvalho Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 15198. Núm.Livro: 25. Folhas: 3525 a 3531. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, conheceram em parte do pedido, e nessa parte, indeferiram-no. REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTUPRO, ART. 213 DO CÓDIGO PENAL, POR 5 (CINCO) VEZES ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, PELA ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A AÇÃO PENAL, E DIANTE DA FALTA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PSIQUIÁTRICO - INOCORRÊNCIA - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENA IMPOSTA APLICANDO-SE A CONTINUIDADE DELITIVA E NÃO O CONCURSO MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE - REEXAME DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - REVISÃO PARCIALMENTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

009. 0232900-6 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2003/64491. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 200300000012 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200200000034 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Joel Antunes dos Santos. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 15199. Núm.Livro: 25. Folhas: 3532 a 3535. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, improcedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CARTA PRECATÓRIA - JUIZADO ESPECIAL - VARA DE EXECUÇÕES PENASIS - JURISDIÇÃO COMUM - CONFLITO IMPROCEDENTE. Em que pese a portaria n.º 361 - D.M. do Tribunal de Justiça estabelecer que cabe à Vara de Execuções Penais de Ponta Grossa o processamento das cartas precatórias criminais, os Juizados Especiais Criminais continuam competentes para processar as cartas precatórias na matéria de sua competência, porque a jurisdição comum não se confunde com a dos Juizados Especiais, sendo absolutamente distintas. Conflito de Jurisdição improcedente.

Acórdão Registrados

010. 0233552-4 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2003/68566. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2003000000675 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000145 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Vera Lucia Cordeiro. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 15200. Núm.Livro: 25. Folhas: 3536 a 3539. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, julgaam procedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 10.259/01 - CONCURSO MATERIAL - SOMA DAS PENAS - SUPERAÇÃO DO LIMITE DE 2 ANOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE. Com o advento da Lei 10.259/01, os crimes apenados até 02 (dois) anos são de competência absoluta dos Juizados Especiais Criminais, porque, reconhecidamente, de menor potencial ofensivo. Porém, quando ocorre concurso material de crimes e a somatória das penas ultrapassa o limite de dois anos, a competência passa a ser da Justiça Ordinária. Precedentes desta Corte. Conflito de Jurisdição procedente.

Acórdão Registrados

011. 0232657-0 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2003/64469. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 200200000068 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200200000349 Ação Penal. Suscitante: Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Reinaldo Araujo Filho. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 15201. Núm.Livro: 25. Folhas: 3540 a 3543. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, improcedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CARTA PRECATÓRIA - JUIZADO ESPECIAL - VARA DE EXECUÇÕES PENASIS - JURISDIÇÃO COMUM - CONFLITO IMPROCEDENTE. Em que pese a portaria n.º 361 - D.M. do Tribunal de Justiça estabelecer que cabe à Vara de Execuções Penais de Ponta Grossa o processamento das cartas precatórias criminais, os Juizados Especiais Criminais continuam competentes para processar as cartas precatórias na matéria de sua competência, porque jurisdição comum não se confunde com a dos Juizados Especiais, sendo absolutamente distintas. Conflito de Jurisdição improcedente.

Acórdão Registrados

012. 0226250-4/01 Embargos de Declaração (GCCRR)

Protocolo: 2003/111505. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2262504 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 9900055365 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Interessado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital. Interessado: Sergio da Costa. Interessado: Juarez Cabral. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 15202. Núm.Livro: 25. Folhas: 3544 a 3546. Julgado em: 03/09/2003. Por unanimidade de votos, receberam os embargos para corrigir erro material, sem efeito modificativo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONFLITO DE JURISDIÇÃO - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - DEFINIDA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - APONTADA OBSCURIDADE - DECISÃO POR MAIORIA - SÚMULA DE JULGAMENTO CORRETA - FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA - ERRO MATERIAL CONS-TATADO - RECURSO ACOLHIDO.

Acórdão Registrados

013. 0231517-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2003/57338. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 200300000019 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000252 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000385 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000178 Pedido de Liberdade Provisória. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Adelino Sampaio Neto. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 15203. Núm.Livro: 25. Folhas: 3547 a 3551. Julgado em: 03/09/2003. Por maioria de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO DE JURISDIÇÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 10.259/01 - CONFLITO IMPROCEDENTE POR MAIORIA. Com o advento da Lei 10.259/01, os crimes apenados até 02 (dois) anos são de competência absoluta dos Juizados Especiais Criminais, porque, reconhecidamente, de menor potencial ofensivo. Conflito de Jurisdição improcedente por maioria.

Acórdão Registrados

014. 0228281-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2003/33624. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 2002000058673 Queixa-crime. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital. Interessado: Itacy de Amoeado Canto. Interessado: Paulo Chaves da Silva. Interessado: Altair Pissaiia. Interessado: Mario José Sniécikowski. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 15204. Núm.Livro: 25. Folhas: 3552 a 3555. Julgado em: 20/08/2003. Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITOS DOS ARTIGOS 138 E 139, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - QUEIXA CRIME - CONCURSO MATERIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL - RECONHECIMENTO - CONFLITO IMPROCEDENTE.

Divisão Criminal
Segundo Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03271 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Marcelo Kintzel Graciano	001	0187359-2
Rodrigo Muniz Santos	002	0228986-7

Acórdão Registrados

001. 0187359-2 Revisão Criminal

Protocolo: 2001/125532. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9300000029 Ação Penal. Requerente: Nardel Pereira Réu Preso. Adv.: Marcelo Kintzel Graciano. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 1586. Núm.Livro: 20. Folhas: 192 a 195. Julgado em: 14/05/2003. Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito. REVISÃO CRIMINAL - ART. 157, § 3º, PARTE FINAL C/C ART. 29, AMBOS DO CP - DOSIMETRIA - AFRONTA A TEXTO DE LEI FACE O APENAMENTO MÍNIMO, À ÉPOCA, SER DE 15 ANOS E NÃO 20 ANOS DE RECLUSÃO COMO FIXADO, SOBRETUDO LHE SEREM FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - INEXISTÊNCIA - MAJORAÇÃO DO MÍNIMO LEGAL DESDE A VIGÊNCIA DA LEI 8072/90 - DOSIMETRIA ESCORREITA - REVISÃO IMPROCEDENTE. “A partir da vigência da Lei 8072/90, o apenamento mínimo legal foi majorado de 15 para 20 anos de reclusão, como fixado para o requerente, mesmo que as circunstâncias judiciais (art. 59, CP) lhe fossem favoráveis”.

Acórdão Registrados

002. 0228986-7 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/34268. Matéria: Criminal. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9500000014 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000070 Inquerito Policial. Requerente: Claudio Aparecido da Silva Caciatori Réu Preso. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1587. Núm.Livro: 20. Folhas: 196 a 204. Julgado em: 13/08/2003. Por unanimidade de votos, julgaram improcedente a revisão criminal. REVISÃO CRIMINAL - AGENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE LATROCÍNIO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO EFETIVADA POR EDITAL E DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE DEFESA - ACUSADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - CIRCUNSTÂNCIA CERTIFICADA NOS AUTOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA - MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO PESSOAL ESGOTADOS - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO NO TOCANTE À ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA DEFESA - INEXISTÊNCIA DAS APONTADAS NULIDADES - REVISÃO IMPROCEDENTE. 1- “Não se acolhe alegação de nulidade da citação por edital, se foram esgotados todos os meios à disposição do juízo, que determinou a realização de diligências para a localização do paciente com base nos endereços constantes dos autos, a fim de promover a citação por mandado.”. (STJ, rel. Min. Gilson Dipp, DJU 10.03.03, pág. 265) 2- “A ausência ou deficiência na defesa, com base na alegada inexistência de defesa técnica do acusado, deve ser devidamente demonstrada, com a indicação objetiva do prejuízo para a defesa do paciente, o que não ocorreu in casu.”. (STJ, rel. Min. Gilson Dipp, DJU 24.03.03, pág. 250)

Acórdão Registrados

003. 0233202-9 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2003/68565. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2003000000676 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2001000000669 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Ironês Tonatto. Interessado: Júlio Adriano Tonatto Philbert. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 1588. Núm.Livro: 20. Folhas: 205 a 209. Julgado em: 27/08/2003. Por maioria de votos, conheceram do conflito. Vencido no mérito o Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo e, por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PRETENDIDA MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE, À VISTA DAS PEÇAS COLHIDAS NA FASE INQUISITORIAL, ACERCA DA INCIDÊNCIA OU NÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO § 1º, DO ART. 146 DO CP E POSSÍVEL COMETIMENTO, EM CONCURSO MATERIAL, DE CRIME DE LESÕES CORPORAIS LEVES E CORRUPÇÃO DE MENORES. O MINISTÉRIO PÚBLICO É O TITULAR DA AÇÃO PENAL POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO SENDO POSSÍVEL AO JUDICIÁRIO, AINDA QUE MEDIANTE A PROVOCAÇÃO DE INCIDENTES DESTA NATUREZA, IMISCUIR-SE NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE RODEIAM AS CONDUTAS TÍPICAS PRATICADAS DEFININDO, COMO SE ÓRGÃO DA ACUSAÇÃO FOSSE, SE A DENÚNCIA A SER OFERTADA DEVE ABRANGER OU NÃO DETERMINADA QUALIFICADORA, SE OS FATOS SUBSUMEM-SE A ESTE OU AQUELE TIPO PENAL, SEM INCORRER EM INDEVIDA INTERFERÊNCIA NA ESFERA DE FUNÇÕES ATRIBUÍDAS CONSTITUCIONALMENTE A OUTRO ÓRGÃO DO ESTADO. POSICIONAMENTO ESPOSADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE 2ª INSTÂNCIA ACOLHIDO NA INTEGRALIDADE. CONFLITO PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

004. 0222160-9 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/173259. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária:

2002000069381 Ação Penal. Autos Complementares: 2002000022504 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ministério Público. Interessado: Olazir Campos de Oliveira. Interessado: Amarildo Zeferino. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 1589. Núm.Livro: 20. Folhas: 210 a 220. Julgado em: 13/08/2003. Por maioria de votos, julgaram procedente o conflito. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CRIME DE PORTE ILEGAL DE ENTORPECENTES - ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - ADVENTO DA LEI Nº 10.259/01 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - REVOGAÇÃO QUE ABARCA, IGUALMENTE, A CLÁUSULA EXCEPTIVA CONSTANTE NA PARTE FINAL DO ART. 61, DA LEI Nº 9.099/95 - DELITO SUJEITO A PROCEDIMENTO ESPECIAL - IRRELEVÂNCIA, DIANTE DO SILÊNCIO DA LEI - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA REFERIDA LEI - COMPETÊNCIA MATERIAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DEMANDA INSTAURADA PERANTE A VARA CRIMINAL ESTADUAL SUBSEQUENTEMENTE À VIGÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO - INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, DO DISPOSTO NO ART. 25, DA LEI Nº 10.259/01 - CONFLITO IMPROCEDENTE - MAIORIA. “Com o advento da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Criminais na Justiça Federal, por meio de seu art. 2º, parágrafo único, ampliou-se o rol dos delitos de menor potencial ofensivo, por via da elevação da pena máxima abstratamente cominada ao delito. Desse modo, devem ser considerados delitos de menor potencial ofensivo, para efeito do art. 61 da Lei n. 9.099/95, aqueles a que a lei comine, no máximo, pena detentiva não superior a dois anos, ou multa, sem exceção.” (STJ - 5ª Turma - HC 25195/SP. Rel. Min. FÉLIX FISCHER, julg: 27.05.2003, DJ: 30.06.2003, p. 00274)

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03272 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alex Disarz	020	0239116-2
Altemar Barreiros Hartin	024	0220259-3
Antonio Carlos Alves Pereira	028	0225692-8
Antonio Darienso Martins	007	0212334-6
Ari Borges Monteiro	019	0239642-7
Benedito De Paula	012	0225336-5
Clesia Augusta De F. Brandao	004	0223383-6
César Zerbiní De Araújo	030	0238935-3
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	009	0233913-7
Dircce Maria Martins	031	0239448-9
Elisabeth Cavalcante Oliveira	026	0214184-4
Emílio Luiz Augusto Prohmann	029	0157233-4/01
Geraldo Dos Santos Da Silva	013	0221334-5
Iolando Molzko Filho	005	0225529-0
Jeferson José Muracami	023	0229934-7
Joana D'arc Ferraz Do Prado	018	0226915-0
Joel Fernando Gonçalves	025	0223379-2
Jose Amaro	029	0157233-4/01
Jose Carlos Furtado	006	0226113-6
José Feldhaus	021	0221093-9
Lauro Hyppolito	029	0157233-4/01
Luiz Tavanaro Gaya	002	0239396-0
	011	0234654-7
Marcia Regina Lopes Da Costa	009	0233913-7
Marcos Marcelo Muller	010	0235217-8
Maria José De Souza	032	0239445-8
Osmair Ferreira	015	0229637-3
Paulo Grott Filho	029	0157233-4/01
Pedro Da Silva Queiroz	027	0225691-1
Pedro Teixeira Pinto	027	0225691-1
Renato Vaz	008	0228944-9
	017	0234394-6
René Ariel Dotti	014	0215684-3
Ronaldo Antônio Botelho	029	0157233-4/01
Teresa Cristina Brito Wojcik	016	0228644-4
Toramatu Tanaka	029	0157233-4/01
Valério Sebastião Staback	022	0227901-0
Álvaro Pinheiro Bressan	033	0239106-6
Érica Martoni	004	0223383-6

Acórdão Registrados

001. 0238299-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/102099. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2000000046906 Ação Penal. Autos Complementares: 2000000046906 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Elisabeth Cavalcante Oliveira. Paciente: Benedito Geraldo da Silva Nazário Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Núm.Acórdão: 11116. Núm.Livro: 104. Folhas: 2690 a 2694. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS- PLEITO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE REVOGOU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - PACIENTE QUE INJUSTIFICADAMENTE DESCUMPRE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA DECISÃO - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM QUALQUER COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL A FIM DE JUSTIFICAR A DESIDIA AO NÃO CUMPRIR AS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO- DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Acórdão Registrados

002. 0239396-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/111650. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200300000097 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000163 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000127 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Luiz Tavanaro Gaya. Paciente: Sebastião Moreira Réu Preso. Adv.: Luiz Tavanaro Gaya. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11117. Núm.Livro: 104. Folhas: 2695 a 2698. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, concederam a ordem. HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - EXCESSO DE PRAZO - CONFIGURAÇÃO - DECORRIDOS CENTO E TRINTA DIAS - SOMENTE INTERROGATÓRIO FOI REALIZADO - AUSÊNCIA DE PERSPECTIVA DE INÍCIO DE INSTRUÇÃO - LIMINAR CONCEDIDA - CONFIRMAÇÃO - PATENTEADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

003. 0230991-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/53398. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200001483 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200001368 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Luiz Adriano Wille (em Seu Favor) Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11118. Núm.Livro: 104. Folhas: 2699 a 2703. Julgado em: 04/09/2003. Por maioria de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. DENÚNCIA POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL. ALEGADA INOCÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CESSAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA, POR MAIORIA. JUIZ VOGAL A JULGA PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

004. 0223383-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/181789. Matéria: Criminal. Comarca: Jacare-zinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000093 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000088 Inquerito Policial. Apelante: Marta Regina da Silva Franco. Adv.: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Apelante: Simone Batista. Def Dat: Érica Martoni. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 11119. Núm.Livro: 104. Folhas: 2704 a 2715. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÕES CRIMINAIS - ESTELIONATO - “CONTO DO BILHETE PREMIADO”- AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DELAÇÃO DE CO-RÉU QUE NÃO PROCURA SE ISENTAR DE RESPONSABILIDADE - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - VALOR PROBATÓRIO RELEVANTE EM SEDE DE CRIMES PATRIMONIAIS - RECONHECIMENTO DAS APELANTES PELA VÍTIMA - AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS QUE NÃO RETIRA SEU VALOR PROBANTE - CO-AUTORIA CARACTERIZADA - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO. A delação de co-réu que narra pormenores a empreitada criminosa e não procura eximir-se de responsabilidade possui essencial elemento probante da autoria de crime.

“É sabido que nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem elevada relevância probatória, isto porque, desprovida de interesse em prejudicar alguém que desconhece e que de inopino lhe traz prejuízo, ainda mais, como no presente caso, quando demonstra coerência e harmonia.” (TAPR - 2ª CCrim - Ac. nº 9099, rel. Juiz IDEVAN LOPES, julg: 20.06.2002, DJ: 02.08.2002).

“Ainda que não sejam obedecidas as formalidades previstas em lei, o reconhecimento não perde todo o seu valor, servindo como elemento de convicção do juiz, junto com outros elementos, de acordo com o princípio do livre convencimento.” (Júlio Fabbrini MIRABETE. Código de Processo Penal Interpretado 8ªed. Ed. Atlas p..517)

“Para a caracterização da co-autoria no concurso de pessoas é necessário somente a colaboração do agente para o deslinde da prática delituitosa.”(TRF 1ªT. Ap. Rel. Oliveira Lima RT751/695)

Acórdão Registrados

005. 0225529-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/7610. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200100077994 Ação Penal. Autos Complementares: 200100077994 Inquerito Policial. Apelante: Josevaldo Santos Lima Réu Preso. Def Dat: Iolando Molzko Filho. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11120. Núm.Livro: 104. Folhas: 2716 a 2722. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - EQUÍVOCO DO MAGISTRADO MONOCRÁTICO AO FIXAR O REGIME ‘INICIALMENTE’ FECHADO POSSIBILITANDO A PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONFIGURA-

ÇÃO DE “REFORMATIO IN PEJUS” - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0226113-6 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2003/10765. Matéria: Criminal. Comarca: Parana-vaí. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000433 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000153 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Conceição de Souza Réu Preso. Adv.: Jose Carlos Furtado. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11121. Núm.Livro: 104. Folhas: 2723 a 2727. Julgado em: 28/08/2003. Por unanimidade de votos, receberam o recurso como recurso de agravo pelo princípio da fungibilidade e negaram provimento. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - RECEBIDO COMO RECURSO DE AGRAVO - ARTIGO 197 DA LEP - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU INDULTO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 7.º DO DECRETO 4.495/02 AOS CRIMES HEDIONDOS E ASSEMBLHADOS - INTELIGÊNCIA DA LIMINAR DEFERIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 2795-6. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0212334-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/115367. Matéria: Criminal. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000059 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000116 Inquerito Policial. Apelante: Luiz Antonio Borghesan. Adv.: Antonio Darieno Martins. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11122. Núm.Livro: 104. Folhas: 2728 a 2732. Julgado em: 28/08/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena. APELAÇÃO CRIMINAL - DIVULGAÇÃO DE CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM RAZÃO DE SUAS FUNÇÕES - PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - CONFISSÃO DO SENTENCIADO NÃO APRECIADA PELO MAGISTRADO A QUO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE QUE SE IMPÕE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0228944-9 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/31199. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000386 Comutação de Penas. Autos Complementares: 200000000029 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000120 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Amaucy Castro Ramos Réu Preso, Def Pub: Renato Vaz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11123. Núm.Livro: 104. Folhas: 2733 a 2740. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO - CONCURSO DE INFRAÇÕES - TRÁFICO DE DROGAS E USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE -IMPOSSIBILIDADE DA COMUTAÇÃO DA PENA EM RELAÇÃO AO CRIME ESCULPIDO NO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 76 DO CÓDIGO PENAL - OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA MAIS GRAVE PARA SOMENTE ENTÃO INICIAR O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA MAIS LEVE - AUSÊNCIA DO REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0233913-7 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/68626. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000524 Comutação de Penas. Autos Complementares: 200200103880 Comutação de Penas. Agravante: Ministério Público. Agravado: José Antonio Daher Réu Preso. Adv.: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes. Adv.: Marcia Regina Lopes da Costa. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11124. Núm.Livro: 104. Folhas: 2741 a 2748. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO - CONCURSO DE INFRAÇÕES - TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA FINS DE TRÁFICO -IMPOSSIBILIDADE DA COMUTAÇÃO DA PENA EM RELAÇÃO AO CRIME ESCULPIDO NO ARTIGO 14 DA LEI 6.368/76 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 76 DO CÓDIGO PENAL - OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA MAIS GRAVE PARA SOMENTE ENTÃO INICIAR O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA MAIS LEVE - AUSÊNCIA DO REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0235217-8 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/81255. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000467 Comutação de Penas. Autos Complementares:

200200057645 Comutação de Penas. Autos Complementares: 200200001101 Comutação de Penas. Autos Complementares: 8800000162 Ação Penal. Autos Complementares: 9400001976 Pedido de Extinção de Pena. Autos Complementares: 9300000028 Ação Penal. Autos Complementares: 93000000153 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000050 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000076 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Cesar Nunes Ribeiro Réu Preso. Def Dat: Marcos Marcelo Muller. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Núm.Acórdão: 11125. Núm.Livro: 104. Folhas: 2749 a 2754. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO - COMUTAÇÃO DE PENA - RÉU CONDENADO POR CRIMES DE FURTO QUALIFICADO, ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E LATROCÍNIO - HIPÓTESE EM QUE AINDA NÃO CUMPRIU O RECORRENTE AS PENAS COMINADAS AOS CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS E AOS QUAIS SE VEDA A COMUTAÇÃO - ARTIGO 10, I E III DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.011/01 - INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO.

“Em se tratando de condenações por crimes heterogêneos, ou seja, delitos de natureza comum e outros mais graves (hediondos), resta obstaculizado o deferimento do benefício da comutação somente no que diz respeito aos crimes mais graves, sendo imprescindível, contudo, o cumprimento integral da pena a estes cominadas para que se possibilite a concessão do benefício quanto aos demais. Recurso provido.” (TA-PR - RECURSO DE AGRAVO Nº 204.813-7 DE 17.10.02).

Acórdão Registrados

011. 0234654-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/76963. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000098 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000145 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000071 Pedido de Exame de Dependência. Apelante: Donizete Pacheco de Matos Réu Preso. Adv.: Luiz Tavanaro Gaya. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11126. Núm.Livro: 104. Folhas: 2755 a 2759. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI DE TÓXICOS - AUSÊNCIA DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA DO APELANTE - QUANTIDADE INCOMPATÍVEL PARA USO PRÓPRIO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE - VALIDADE - CONSONÂNCIA COM O RESTANTE DO FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0225336-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/6594. Matéria: Criminal. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000030 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000070 Inquerito Policial. Autos Complementares: 97000000075 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700037572 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Moisés Cabral Sobrinho Réu Preso. Adv.: Benedito de Paula. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11127. Núm.Livro: 104. Folhas: 2760 a 2764. Julgado em: 28/08/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo. APELAÇÃO CRIMINAL - FRUIÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR TERMO DE RECURSO A PARTIR DA INTIMAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 798, §5º, ALÍNEA “A”, DO CPP - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE EX-TRÍNSECO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

013. 0221334-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/46220. Matéria: Criminal. Comarca: São Jerônimo de Serra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000024 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000054 Inquerito Policial. Apelante: Jane Ferreira de Brito Réu Preso. Adv.: Geraldo dos Santos da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11128. Núm.Livro: 104. Folhas: 2765 a 2774. Julgado em: 28/08/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, desclassificaram o delito para o do art. 1º, § 2º da Lei 9455/97. APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA - MATERIALIDADE AMPLAMENTE DEMONSTRADA - CONDUCTA OMISSIVA DA APELANTE FRENTE AO DELITO PROTAGONIZADO PELO CO-RÉU - INÉRCIA PENALMENTE RELEVANTE EM FUNÇÃO DA FIGURA DE GARANTE QUE EXERCIA, UMA VEZ QUE MÃE DA VÍTIMA - POSSIBILIDADE FÍSICA DE EVITAR O RESULTADO MORTE DA MENOR - NEXO DE EVITABILIDADE CONFIGURADO - CARACTERIZAÇÃO DA FIGURA TÍPICA COMISSIVA OMISSIVA - DESCLASSIFICAÇÃO “EX OFFICIO” PARA O DELITO PREVISTO NO PARÁGRAFO 2.º, DO ARTIGO 1.º DA LEI 9.455/97. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO, COM DESCLASSIFICAÇÃO, DE OFÍCIO.

Acórdão Registrados

014. 0215684-3 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/136301. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100001444 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9700032833 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000776 Remição de Penas. Agravante: Mauricio Merotto Réu Preso. Adv.: René Ariel Dotti. Agravante: Ministério Público. Agravado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Relator Designado: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11129. Núm.Livro: 104. Folhas: 2775 a 2788. Julgado em: 26/06/2003. Por maioria de votos, deram provimento ao recurso de Mauricio Merotto e negaram provimento ao recurso do Ministério Público. RECURSO DE AGRAVO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - DEFERIDA PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CRIME HEDIONDO - EQUIVOCADA FIXAÇÃO REGIME INICIAL FECHADO - AUSENTE RECURSO DA ACUSAÇÃO - IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA - NEGADO RECURSO DA DEFESA - ACÓRDÃO DETERMINA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - EVIDENCIADA “REFORMATIO IN PEJUS” - INOVAÇÃO ILEGAL E NULA - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA - CONFIRMADO DIREITO ADQUIRIDO À PROGRESSÃO DO REGIME - NEGADO PROVIMENTO, POR MAIORIA, AO RECURSO MINISTERIAL - PROVIDO, POR MAIORIA, RECURSO DA DEFESA.

Acórdão Registrados

015. 0229637-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/40793. Matéria: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9500000056 Ação Penal. Autos Complementares: 93000000172 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Mauri Batista Diniz. Adv.: Osmair Ferreira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11130. Núm.Livro: 104. Folhas: 2789 a 2793. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA OS COSTUMES - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ARTIGO 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROVA QUE EFETIVAMENTE APRESENTA CONTRADIÇÕES - FALTA DE CREDIBILIDADE NA VERSÃO DA VÍTIMA - CONFIRMAÇÃO DA SOLUÇÃO ABSOLUTÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0228644-4 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/35251. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200001449 Remição de Penas. Autos Complementares: 200000000102 Ação Penal. Autos Complementares: 200200001637 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Ministério Público. Agravado: Wagner Moreira Nolasco Réu Preso. Def Pub: Teresa Cristina Brito Wojcik. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 11131. Núm.Livro: 104. Folhas: 2794 a 2801. Julgado em: 28/08/2003. Por maioria de votos, deram provimento ao recurso. AGRAVO. PLEITO DE REMIÇÃO DA PENA EM FACE A FREQUÊNCIA A CURSO ESCOLAR. INADMISSIBILIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZE O BENEFÍCIO. DESCABIMENTO DA INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0234394-6 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/71800. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000189 Comutação de Penas. Autos Complementares: 9900048350 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000036 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Adilson da Silva Réu Preso. Def Pub: Renato Vaz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Núm.Acórdão: 11132. Núm.Livro: 104. Folhas: 2802 a 2808. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO - COMUTAÇÃO DE PENA - RÉU CONDENADO POR INFRAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 155. “CAPUT”, 16 DA LEI Nº 6.368/76 E 157, PARÁG. 2º, INCISOS I E II TODOS DO CÓDIGO PENAL - BENESSE QUE NÃO ALCANÇA O SENTENCIADO PELA PRÁTICA DE DELITO DE ROUBO COM O EMPREGO DE ARMA DE FOGO - EXEGESE DO ART. 10º DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.011/2001 - VIABILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA OS CRIMES MENOS GRAVES SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - RECURSO PROVIDO. Tendo o agravado praticado o delito de roubo, qualificado pelo emprego de arma de fogo, não faz ‘jus’ à comutação da pena, no que se refere a esse crime, já que o Decreto Presidencial nº 4.011/01 é claro, no artigo 10º, no sentido de ser vedado o benefício do indulto nos casos de réu que pratica delito de roubo com emprego de arma de fogo. Sendo, portanto, a comutação da pena espécie do gênero indulto, conclui-se ser incabível a concessão, para tais delitos, do benefício pleiteado. A possibilidade da concessão desse benefício aos demais deli-

tos praticados pelo agravado, somente poderá vir a ser concedida após o integral cumprimento da pena lhe imposta pelo crime de roubo qualificado.

Acórdão Registrados

018. 0226915-0 Recurso de Agrav

Protocolo: 2003/18471. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200001820 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200100000667 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000061 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000028 Ação Penal. Autos Complementares: 8100000057 Ação Penal. Agravante: Jair da Silva Ferreira Réu Preso. Def Pub: Joana D'arc Ferraz do Prado. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Convocado Mário Helton Jorge. Relator Designado: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11133. Núm.Livro: 104. Folhas: 2809 a 2821. Julgado em: 12/06/2003.

Por maioria de votos, negaam provimento. RECURSO DE AGRAVO - COMETIMENTO DE FALTA DE NATUREZA GRAVE - EVASÃO DA CADEIA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA - REINÍCIO DA CONTAGEM DO LAPSO DE 1/6 PARA A PROGRESSÃO A REGIME MAIS BRANDO - INTELIGÊNCIA AOS ARTIGOS 112 E 118, INCISO I DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0239642-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/113930. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200300000177 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000177 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000211 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Ari Borges Monteiro. Paciente: Aguinaldo Dias Soares Réu Preso. Adv.: Ari Borges Monteiro. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 11134. Núm.Livro: 104. Folhas: 2822 a 2826. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA JUSTIFICADA, NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INSTRUÇÃO ADEMAIS ENCERRADA, ESTANDO O FEITO NA FASE DO ART. 499, DO C.P.P., SUPERANDO O MOTIVO. SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA. Como assente na jurisprudência, “o prazo para a conclusão da instrução não tem as características de fatalidade e de improrogabilidade, fazendo-se imprescindível racionar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais”.

Acórdão Registrados

020. 0239116-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/107683. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200300001323 Ação Penal. Impetrante: Alex Disarz. Paciente: Luiz Claris Teixeira Réu Preso. Adv.: Alex Disarz. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11135. Núm.Livro: 104. Folhas: 2827 a 2830. Julgado em: 04/09/2003. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - PACIENTE DENÚNCIADO PELA PRÁTICA DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL ESCORADA EM EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA - SUPERVENIÊNCIA DE ÉDITO CONDENATÓRIO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM PREJUDICADA. “A condenação do paciente, em ato superveniente à impetração de habeas corpus fundado em excesso de prazo na formação da culpa, traz como consequência a mudança de motivação da medida constritiva, restando sem objeto a ordem.”(STJ - 6a Turma - HC 6407, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 19.12.97).

Acórdão Registrados

021. 0221093-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/160647. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 9600036845 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000036 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9600000008 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 9600000010 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 9600000036 Inquerito Policial. Apelante: José Ricardo Devolutka. Apelante: Jackson Elias Branco. Adv.: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11136. Núm.Livro: 104. Folhas: 2831 a 2835. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - APELAÇÃO INTERPOSTA TÃO SOMENTE PARA INCIDIR A FIGURA DA DETRAÇÃO PENAL E CONSEQUENTEMENTE A MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - SENTENÇA

MANTIDA. RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

022. 0227901-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/27205. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000284 Ação Penal. Autos Complementares: 200000094072 Ação Penal. Autos Complementares: 200000094072 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000093297 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000095389 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ronaldo Sabino. Adv.: Valério Sebastião Staback. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11137. Núm.Livro: 104. Folhas: 2836 a 2841. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (ARTIGO 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL) - ABSOLVIÇÃO PLEITEADA POR FALTA DE PROVAS, COM PEDIDOS ALTERNATIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA E REDUÇÃO DA CARGA PENAL - IMPOSSIBILIDADE - VERSÃO DO RÉU ISOLADA DOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS PARA O PROCESSO - PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS - ROUBO CONSUMADO - DELITO PRATICADO POR VÁRIAS PESSOAS TENDO O CO-RÉU DEIXADO A CENA DO CRIME COM A RES FURTIVA - CARGA PENAL FIXADA DE FORMA COERENTE COM A GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO PELO SENTENCIADO. DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0229934-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/41739. Matéria: Criminal. Comarca: Paracity. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000009 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000053 Inquerito Policial. Apelante: Derfino Custódio Jorge. Adv.: Jeferson José Muracami. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11138. Núm.Livro: 104. Folhas: 2842 a 2847. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - AUTORIA CERTA - VALOR SIGNIFICATIVO DA PALAVRA DA VÍTIMA - CONSTRANGIMENTO À SUA LIBERDADE SEXUAL - ELEMENTOS COLETADOS NOS AUTOS QUE AUTORIZAM O ACOLHIMENTO DA VERSÃO APRESENTADA PELA OFENDIDA - DELITO QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0220259-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/157986. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200000044067 Ação Penal. Autos Complementares: 200000044067 Inquerito Policial. Apelante: Lavenius Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Altemar Barreiros Hartin. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Núm.Acórdão: 11139. Núm.Livro: 104. Folhas: 2848 a 2868. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ESTELIONATO - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO - CONTINUIDADE DELITIVA RECONHECIDA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RAZÕES RECURSAIS NÃO APRESENTADAS NA SUPERIOR INSTÂNCIA - IRRELEVÂNCIA - CONHECIMENTO DE TODA MATÉRIA DEBATIDA - EXAME DO CORPO DE DELITO DESNECESSÁRIO - SUPRIDA POR PROVA TESTEMUNHAL - NEGATIVA DE AUTORIA AFASTADA - PESSOA FÍSICA QUE AGE EM REPRESENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - FRAUDE CIVIL - HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA - PRESENÇA DOS ELEMENTOS DO TIPO - VANTAGEM ILÍCITA - PREJUIZO ALHEIO - VÍTIMA INDUZIDA EM ERRO - DOLO PRESENTE - PROVA SUFICIENTE — DOSIMETRIA DA PENA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

1. É autora do crime a pessoa física que age em representação, por conta ou em benefício da pessoa jurídica. 2. Embora ténue a diferença, em razão da venda de programa de computador que não funcionou, afasta-se a fraude civil, pela presença dos elementos do tipo do crime de estelionato, pois acarretou vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo a vítima a erro.

Acórdão Registrados

025. 0223379-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/179862. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000216 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000648 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200021810 Ação Penal. Apelante: Eliane Tavares Mera Réu Preso. Adv.: Joel Fernando Gonçalves. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11140. Núm.Livro: 104. Folhas: 2869 a 2874. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PROVA COLHIDA NA FASE INDICIÁRIA E CORROBORADA EM JUÍZO - NULIDADE DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - FLAGRANTE POR POLICIAIS QUE

REALIZAVAM DILIGÊNCIA EM REGIÃO PRÓXIMA À FRONTEIRA - APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA A INDICAR A PRÁTICA DO COMÉRCIO DE DROGAS - PROVA HÁBIL PARA AUTORIZAR A CONDENAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0214184-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/127078. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200000008915 Ação Penal. Autos Complementares: 200000008915 Inquerito Policial. Apelante: Marcos Luiz da Silva. Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11141. Núm.Livro: 104. Folhas: 2875 a 2882. Julgado em: 04/09/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, corrigiram o regime prisional. APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÂNSITO - ARTIGOS 306 E 309 DA LEI Nº 9.503/97 - RECURSO DO RÉU PLEITEANDO SUA ABSOLVIÇÃO ANTE A ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA DA EMBRIAGUEZ - INSUBSISTENTE - RÉU CONFESSO - EXAME DE BAFÔMETRO É MEIO VÁLIDO PARA INDICAR A PRESENÇA DE ÁLCOOL NO SANGUE, AINDA MAIS QUANDO CORROBORADO COM AS DEMAIS PROVAS - O ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO NÃO ABSORVE O DELITO DO ARTIGO 309, AMBOS MERECEM APLICAÇÃO AUTÔNOMA E CUMULATIVA EM CONCURSO MATERIAL - SENTENÇA ESCORREITA - ALTERAÇÃO EX OFFICIO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, DE MODO A ADEQUÁ-LO AO DISPOSTO NO ARTIGO 33 CAPUT DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0225691-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/3310. Matéria: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000057 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000048 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200100000115 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000082 Inquerito Policial. Apelante: Pedro Ribeiro da Silva. Adv.: Pedro Teixeira Pinto. Apelado: Ministério Público. Apelado: Juares Antônio de Campos. Adv.: Pedro da Silva Queiroz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11142. Núm.Livro: 104. Folhas: 2883 a 2887. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA EM PROCESSO CRIMINAL - VEÍCULO OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO EM PODER DE TERCEIRO QUE ALEGA BOA-FÉ NA AQUISIÇÃO - REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE NOMEARA O APELANTE COMO DEPOSITÁRIO DIANTE DAS DÚVIDAS ACERCA DA LICITUDE DA NEGOCIAÇÃO ENVOLVENDO O BEM - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0225692-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/8443. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000048 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000119 Inquerito Policial. Apelante: Ivo Carlos da Silva. Adv.: Antonio Carlos Alves Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11143. Núm.Livro: 104. Folhas: 2888 a 2894. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO DOLOSA - ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA INDUVIDOSA - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - INSUBSISTENTE - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR QUE O RÉU CONHECIA A PROCEDÊNCIA DAS ARMAS - MANTIDA A CONDENAÇÃO NO CAPUT DO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO DES PROVIDO. A apreensão da “res furtiva” em poder do réu que tinha ciência de sua origem ilícita, aliado aos depoimentos prestados em Juízo, faz prova segura e suficiente para a sua condenação nas sanções do art. 180, “caput”, do Código Penal.

Acórdão Registrados

029. 0157233-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/87330. Matéria: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1572334 Apelação Crime. Autos Complementares: 9500000209 Inquerito Policial. Embargante: Roberto Berger. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Adv.: Toramatu Tanaka. Adv.: Jose Amaro. Embargado: Ministério Público. Interessado: Marco Antonio Pinheiro. Interessado: José Carlos Pinheiro. Adv.: Lauro Hyppolito. Interessado: Frederico Oscar Hinrichsen. Adv.: Paulo Grott Filho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 11144. Núm.Livro: 104. Folhas: 2895 a 2900. Julgado em: 04/09/2003. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS — OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO

GRAU - MATÉRIAS NÃO OBJETO DA APELAÇÃO CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

030. 0238935-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/106820. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200300006457 Ação Penal. Autos Complementares: 200300005582 Busca e Apreensão. Impetrante: Bel. Cesar Zerbini de Araujo. Paciente: Ediclei de Almeida Réu Preso. Adv.: César Zerbini de Araújo. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11145. Núm.Livro: 104. Folhas: 2901 a 2904. Julgado em: 11/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RECEPÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA - VALORAÇÃO DE PROVAS - MEIO INAPROPRIADO - ORDEM DENEGADA.

A acusação contra a paciente será decidida, pela improcedência ou procedência, pelo juiz da causa, à vista das provas que forem produzidas no processo, não sendo a via de habeas corpus hábil a analisá-las.

Acórdão Registrados

031. 0239448-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/111653. Matéria: Criminal. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000033 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000040 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2394458 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000007 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Dirce Maria Martins. Paciente: José Benedito da Silva Réu Preso. Adv.: Dirce Maria Martins. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wenceslau Braz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11146. Núm.Livro: 104. Folhas: 2905 a 2909. Julgado em: 11/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ROUBO E EXTORSÃO QUALIFICADOS - PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA NO DECRETO PRISIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ORDEM DENEGADA. “Iterativa é a jurisprudência no sentido de que se já encerrada a instrução e na fase do art. 499 do CPP o processo, inexistente constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa” (JTACRESP 73/95)

Acórdão Registrados

032. 0239445-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/111642. Matéria: Criminal. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000033 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000068 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000007 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Maria José de Souza. Paciente: Enzo Aparecido Fogatti Réu Preso. Adv.: Maria José de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wenceslau Braz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11147. Núm.Livro: 104. Folhas: 2910 a 2913. Julgado em: 11/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ROUBO E EXTORSÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA - ILEGALIDADE DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - AFASTAMENTO - DECISÃO CORRETA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA -ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

033. 0239106-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/95891. Matéria: Criminal. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000122 Queixa-crime. Impetrante: Bel. Alvaro Pinheiro Bressan. Paciente: Adolfo Luis de Souza Góis. Paciente: Daniel Silveira Melol. Paciente: Alvaro Pinheiro Bressan. Adv.: Álvaro Pinheiro Bressan. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Núm.Acórdão: 11148. Núm.Livro: 104. Folhas: 2914 a 2920. Julgado em: 11/09/2003. Por unanimidade de votos, concederam a ordem, para declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da decadência. HABEAS CORPUS - QUEIXA-CRIME - CRIMES CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E INJÚRIA - ALEGAÇÃO DE QUE TAIS CRIMES SERIAM PREVISTOS NA LEI DE IMPRENSA E O PRAZO DECADENCIAL SERIA DE TRÊS MESES - AFASTAMENTO - O OFENDIDO TOMOU CONHECIMENTO DA AÇÃO POPULAR ATRAVÉS DA MATÉRIA JORNALÍSTICA E NÃO DAS ACUSAÇÕES QUE O AUTOR CONSIDERA CRIMINOSAS - LEGITIMAÇÃO ALTERNATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OFENDIDO - PROPTER OFFICIUM - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRAZO DE DIREITO PENAL - CONTAGEM - ORDEM CONCEDIDA POR ESTE FUNDAMENTO. “Têm legitimidade concorrente para propor a ação penal por crime contra a honra, no caso de ofensa proptter officium, tanto o ofendido, por meio de queixa-crime (ação penal privada), como o Ministério Público, colhendo representação (ação penal pública condicionada). Precedentes”. (STJ - HC 76024/RJ - 2ª Turma, Rel. Ministro Mauricio Corrêa, DJU 12.3.99).

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03275 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abel José Cordeiro Júnior	027	0221733-8/01
Alcione Jose Merlin	015	0193252-5
Altair Astor Raimundo	031	0223170-9
	036	0223323-0
Altair Ástor Raimundo	035	0223741-8
André Luis Santos Valadão	029	0190446-5
Antonio Gomes Da Silva Junior	027	0221733-8/01
Antonio Lavratti Pontes	018	0216999-3
Antonio Linares Filho	037	0228793-2
Antonio Pereira Tome	013	0239318-6
Carlos Andre G. Pangracio	025	0215484-3
Carlos Augusto De C. Pasqual	011	0238773-3
Cesar Augusto De Mello E Silva	024	0232056-3
Célia Cristina Muraro	002	0231180-0
Davenil De Luca Júnior	045	0219504-6
Edson Aparecido Da Silva	006	0238978-8
Evaldo Augusto Slomp	041	0209437-7
Florisvaldo Haroldo Anselmi	028	0228405-7
Frednês Corrêa Leite	034	0227443-3
Giordano Saddy V. Reinert	017	0215952-6
Jayme Souza Alves	018	0216999-3
Joaquim Da Cruz	014	0239165-5
Joel Dutra	043	0217144-2
Joelcio Santos Madureira	001	0229124-1
Jonas Nóbila Arpino	032	0221900-9
Jonny Jeferson Madureira	001	0229124-1
José Ricardo Pereira Ferreira	023	0228972-3
José Teodoro Alves	005	0239372-0
José Valdecir Cavalini	047	0214654-1
João Ademar Menta	016	0212431-0
João Marcelo Martins Bandeira	021	0223531-2
Lauro Luiz Stoinski	012	0238654-3
Leopoldo Antonio Sokolowski	042	0214794-0
Luciano Nogueira Da Silva	033	0205710-5
Luis Carlos Simionato Júnior	004	0238056-7
Luis Marcelo Schneider	022	0222309-6
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	044	0222731-8
Luiz Fernando T. D. Siqueira	020	0217181-5
Manoel Braulio Dos Santos	013	0239318-6
Marcelo Gandolfi Siqueira	025	0215484-3
Marcio Eleandro Brunhara	009	0239073-2
Mary Lucia Addad De Andrade	028	0228405-7
Mauricio Martinez Pereira	034	0227443-3
Miriam Aparecida Mendes	007	0239175-1
Nilso Romeu Sguarezi	019	0205256-6
Paula Cristina Gimenes Teodoro	024	0232056-3
Paulo Fernando Barbosa	030	0232218-3
Rodrigo B. Ressetti	040	0211030-9
Romilda Leite De Moraes	046	0221080-2
Sandra Regina De S. Takahashi	044	0222731-8
Sueli Maria Ultramari	037	0228793-2
Sérgio Canan	002	0231180-0
Tony Alves	026	0212488-9
Valdir Judai	005	0239372-0
Vania Maria Forlin	038	0211500-6
Vera Dias Gomes	008	0238981-5
Vitor Hugo Scartezini	012	0238654-3

Acórdão Registrados

001. 0229124-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/33627. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200200107810 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200000048518 Inquerito Policial. Apelante: Marcio Luiz Richter Lebedziejewski. Adv.: Jonny Jeferson Madureira. Adv.: Joelcio Santos Madureira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10484. Núm.Livro: 96. Folhas: 150 a 154. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - INDEFERIMENTO - RECURSO - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE - ART. 593, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO ACOLHIMENTO - PROPRIEDADE DA COISA APREENDIDA - DÚVIDA - REMESSA DAS PARTES AO JUÍZO CÍVEL - DECISÃO CORRETA - MANUTENÇÃO. “Havendo dúvida quanto à propriedade da coisa apreendida cuja restituição é pleiteada por mais de um interessado, impõe-se a remessa das partes ao juízo cível, onde, com maior amplitude, os pretendidos direitos serão examinados à luz das provas que se produzirem” (RT 611/346) RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0231180-0 Recurso Ex Officio e Apelação Criminal

Protocolo: 2003/36130. Matéria: Criminal. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000146 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000108 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1688300 Habeas Corpus. Apelante: Ademar Airton Ellwanger. Apelante: Nelson José Willelms. Apelante: Valter Scarpin. Apelante: Darci Zem. Apelante: Edelário Rocha. Apelante: Adalberto José Bordignon. Apelante: Amadeu Dias Machado. Apelante: Édio Inácio Ely. Apelante: Hilário Richter. Apelante: Armando Staudt Manfro. Apelante: Miguel Muraro. Apelante: Felipe Muraro. Adv.: Célia Cristina Muraro. Adv.: Sérgio Canan. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juares Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Na-

ves Barcellos. Núm.Acórdão: 10485. Núm.Livro: 96. Folhas: 155 a 161. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DA ABSOLVIÇÃO (CPP, ART. 386, INCISO I) - INVIABILIDADE NA HIPÓTESE DOS AUTOS - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP, ART. 386, INCISO VI) MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0233986-0 Recurso Crime Ex Officio

Protocolo: 2003/72634. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000511 Pedido de Reabilitação. Autos Complementares: 8400000121 Ação Penal. Recorrente: Dr. Juiz de Direito. Recorrido: Sérgio Elias Sgarbossa Réu Preso. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10486. Núm.Livro: 96. Folhas: 162 a 164. Julgado em: 21/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO CRIME EX OFFICIO - REABILITAÇÃO CRIMINAL CONCEDIDA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 94, INCS. I E II DO CÓDIGO PENAL - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PRETENSÃO INDENIZATÓRIA POR PARTE DO OFENDIDO - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Preenchidos os requisitos previstos nos incs. I e II do artigo 94 do Código Penal, aliados à inexistência do aforamento de qualquer pretensão indenizatória por parte do ofendido, suprido está o cumprimento do inc. III do mencionado artigo, para aferição de reabilitação, devendo ser esta concedida ao apenado. Mantida decisão de primeira instância que assim concluiu.

Acórdão Registrados

004. 0238056-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/96768. Matéria: Criminal. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Luis Carlos Simionato Júnior. Paciente: Claudinei Bahls Réu Preso. Adv.: Luis Carlos Simionato Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cândido de Abreu. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10487. Núm.Livro: 96. Folhas: 165 a 168. Julgado em: 21/08/2003. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e na parte conhecida denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. DENÚNCIA QUE VERSA SOBRE O DELITO DE ROUBO QUALIFICADO, CORRUPÇÃO DE MENORES E PORTE ILEGAL DE ARMA. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ANTE O EXCESSO DE PRAZO VERIFICADO NA FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A ESTE RESPEITO. NÃO CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO ILÍCITO PENAL QUE LHE É IMPUTADO. MATÉRIA QUE, POR DEMANDAR LONGA INCURSÃO NOS ELEMENTOS DE PROVA CONTIDA NOS AUTOS, NÃO PODE SER DISCUTIDA NA ESTREITA VIA DO WRIT. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTA, DENEGADA.

Acórdão Registrados

005. 0239372-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/110980. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 9900071093 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 9900073460 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. José Teodoro Alves. Impetrante: Bel. Valdir Judai. Paciente: Antonio de Oliveira Távora Neto Réu Preso. Adv.: José Teodoro Alves. Adv.: Valdir Judai. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10488. Núm.Livro: 96. Folhas: 169 a 171. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DO ROL DE CULPA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - TRAMITAÇÃO REGULAR E ÁGIL MESMO COM ABARROTAMENTO DE PROCESSOS DE RÉU PRESO NA VARA CRIMINAL - ORDEM DENEGADA.

“Inexiste desídia da autoridade coatora quando, dentro do possível, face o abarrotamento de processos prioritários na vara, dá trâmite regular ao feito, empregando a agilidade permitida”.

Acórdão Registrados

006. 0238978-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/106914. Matéria: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000042 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000234 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Edson Aparecido da Silva. Paciente: Gilson da Costa Aguiar Réu Preso. Adv.: Edson Aparecido da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10489. Núm.Livro: 96. Folhas: 172 a 175. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ART. 12 DA LEI 6.368/76 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DO ROL DE CULPA NÃO CONFIGURADO - CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM DOBRO - APLICABILIDADE DO ART. 35, § ÚNICO

DA LEI 6.368/76 - ORDEM DENEGADA. ‘O rito descrito pela Lei nº 10.409/02 prevê a conclusão da instrução em 101 dias, porém, em se tratando dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14, todos da 6.368/76, os prazos serão duplicados, ex vi do art. 35, § único da Lei 6.368/76.

Acórdão Registrados

007. 0239175-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/108932. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200300074123 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300062427 Ação Penal. Impetrante: Miriam Aparecida Mendes. Paciente: Jeames de Moraes dos Santos Réu Preso. Adv.: Miriam Aparecida Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10490. Núm.Livro: 96. Folhas: 176 a 178. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ART. 155 DO CP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - NECESSIDADE DA MANUTENÇA CAUTELAR POR ESTAREM PRESENTES A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSECURAÇÃO DE APLICABILIDADE DA LEI PENAL - FLAGRANTE DELITO REGULAR - MATERIALIDADE COMPROVADA E EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DESFAVORÁVEIS DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

‘Ainda que tecnicamente primário e possuir residência fixa, não induzem a concessão de liberdade provisória, se a cautela prisional se fundamenta na contenção de incidência na senda criminosa para sustentar vício em substância entorpecente’.

Acórdão Registrados

008. 0238981-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/107123. Matéria: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000017 Ação Penal. Autos Complementares: 2002000000312 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 2003000000044 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200300000310 Inquerito Policial. Impetrante: Vera Dias Gomes. Paciente: Wilson Gofredo Réu Preso. Adv.: Vera Dias Gomes. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araucária. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10491. Núm.Livro: 96. Folhas: 179 a 182. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS DE ROUBO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. RETARDO QUE SE DEVE AO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA NO INTERESSE DA PRÓPRIA DEFESA. ENUNCIADO 64 DA MESMA CORTE. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

009. 0239073-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/107156. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200300018030 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Marcio Eleandro Brunhara. Paciente: Andréia Batista da Silva Lopes Réu Preso. Paciente: Andrei Batista da Silva Réu Preso. Paciente: Carlos Alexandre Lopes Réu Preso. Paciente: Benedito Jerônimo da Silva Réu Preso. Adv.: Marcio Eleandro Brunhara. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Cascavel. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10492. Núm.Livro: 96. Folhas: 183 a 186. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. DENÚNCIA QUE VERSA SOBRE OS DELITOS DE ROUBO, ESTELIONATO E PORTE ILEGAL DE ARMA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. IMPROCEDÊNCIA. A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA, SOMADOS AO FUNDAMENTO DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, JUSTIFICAM VALIDAMENTE A MEDIDA EXCEPCIONAL. PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DOS PACIENTES NÃO TÊM O CONDÃO DE OBSTAR A CONSTRUÇÃO DE LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

010. 0239189-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/109205. Matéria: Criminal. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Jorge Cirilo de Lima Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10493. Núm.Livro: 96. Folhas: 187 a 191. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA QUE VERSA SOBRE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO FEITO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. SÚMULA 52 DO STJ. CUSTÓDIA QUE SE JUSTIFICA, AINDA, NOS FUNDAMENTOS DO ARTIGO 312 DO CPP. A FUGA DO ACUSADO DO DISTRITO DA CULPA, ALIADA AOS PÉSSIMOS ANTECEDENTES QUE OSTENTA, ESTÃO A INDICAR A ABSOLUTA NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA DE LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

011. 0238773-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/105039. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000068 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000185 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000186 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Paciente: Rodrigo Ferreira Braga Réu Preso. Adv.: Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Litis: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10494. Núm.Livro: 96. Folhas: 192 a 195. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP E 1º DA LEI 2.252/54. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. IMPROCEDÊNCIA. DELITO PRATICADO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. ACUSADO QUE TENTAR FURTAR-SE À AÇÃO POLICIAL LOGO APÓS A PRÁTICA DO CRIME. CUSTÓDIA QUE SE JUSTIFICA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE NÃO ELIDEM A POSSIBILIDADE DE SUA SEGREGAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

012. 0238654-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/103776. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200300018129 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000067 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Vitor Hugo Scartezini. Impetrante: Bel. Lauro Luiz Stoinski. Paciente: Rosemeire de Alcântara Sehnen Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Adv.: Lauro Luiz Stoinski. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10495. Núm.Livro: 96. Folhas: 196 a 198. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ART. 12 DA LEI 6.368/76 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ART. 2º, II DA LEI 8072/90 - ORDEM DENEGADA. ‘Não se concede liberdade provisória àquele que responde por tráfico ilícito de entorpecentes, por ser presumível, em lei, o abalo da ordem pública’.

Acórdão Registrados

013. 0239318-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/109408. Matéria: Criminal. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 95000000063 Ação Penal. Autos Complementares: 88000000094 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1259178 Apelação Crime. Autos Complementares: 186012001 Recurso Especial. Impetrante: Bel. Antonio Pereira Tome. Impetrante: Bel. Manoel B. dos Santos. Paciente: José Raimundo Tibúrcio Réu Preso. Adv.: Antonio Pereira Tome. Adv.: Manoel Braulio dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10496. Núm.Livro: 96. Folhas: 199 a 201. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. HABEAS CORPUS - ART. 213, PARÁGRAFO ÚNICO C/C. ART. 224, ALINEAS “A” E “B”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PACIENTE PRESO CONDENADO COM CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR ESTE TRIBUNAL - COMPETÊNCIA DO STJ - “WRIT” NÃO CONHECIDO. Tendo sido o Paciente condenado com a consequente confirmação da sentença por este Tribunal, a competência para o julgamento é do colendo Superior Tribunal de Justiça, impondo-se, assim, o não conhecimento do pedido de “habeas corpus” impetrado nesta corte.

Acórdão Registrados

014. 0239165-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/108910. Matéria: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000377 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000369 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2003000000185 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000527 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Joaquim da Cruz. Paciente: Cleveson Vieira Lima Réu Preso. Adv.: Joaquim da Cruz. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10497. Núm.Livro: 96. Folhas: 202 a 204. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PRATICOU FATO- INVIABILIDADE DE INCURSÃO DE MÉRITO NA VIA ESTREITA DO WRIT - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

015. 0193252-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/24682. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200100011071 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: José Aldair Magnum Ferreira. Adv.: Alcione Jose Merlin. Órgão Julgador:

Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10498. Núm.Livro: 96. Folhas: 205 a 212. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, § 2º, INCS. I E II, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA DUVIDOSA - IN DUBIO PRO REO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0212431-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/117011. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 9700000134 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000152 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Benedito Gambaro. Adv.: João Ademar Menta. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10499. Núm.Livro: 96. Folhas: 213 a 221. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - ARTIGO 214 C/C ARTIGO 224, ALÍNEAS “A” E “B”, CONJUGADO COM O ARTIGO 225, § 1º, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO CONDENATÓRIO - CRIME PRATICADO CONTRA MENOR DE 14 ANOS DÉBIL MENTAL - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - ART. 224, ALÍNEAS “A” E “B”, DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTO DA VÍTIMA E PROVA TESTEMUNHAL - RESPONSABILIDADE EVIDENCIADA - IRRELEVÂNCIA DA NEGATIVA DE CONJUNÇÃO CARNAL OU DE VESTÍGIOS - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0215952-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/139172. Matéria: Criminal. Comarca: Parana-guá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000054 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000087 Inquerito Policial. Apelante: Daniel Feitoza Viana. Adv.: Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10500. Núm.Livro: 96. Folhas: 222 a 226. Julgado em: 14/08/2003. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, readequaram a pena de multa. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, INCS. I E IV, DO CÓDIGO PENAL - APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL - INVIABILIDADE - DECISÃO CONDENATÓRIA CONFIRMADA - CARGA PENAL ADEQUADA - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - PENA DE MULTA - REDUÇÃO, DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0216999-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/142113. Matéria: Criminal. Comarca: Guaru-puava. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000152 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000454 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000114 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Ministério Público. Apelante: José Zauri Alves Colaço. Adv.: Jayme Souza Alves. Apelado: José Zauri Alves Colaço. Apelado: Luciano dos Santos. Adv.: Antonio Lavratti Pontes. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10501. Núm.Livro: 96. Folhas: 227 a 234. Julgado em: 14/08/2003. Por unanimidade de votos, negarfm provimento aos recursos. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 5º DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA QUE ABSOLVE UM DENUNCIADO E CONDENA O OUTRO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO CONDENATÓRIO DO ACUSADO ABSOLVIDO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DEMONSTRAÇÃO - CONCURSO DE AGENTES - NÃO CONFIGURAÇÃO, POR CONSEQUÊNCIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO USO DE CHAVE FALSA (MICHA) - UTILIZAÇÃO SOMENTE PARA DAR IGNIÇÃO AO VEÍCULO E NÃO PARA NELE ADENTRÁ-LO - NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO DO APELANTE 2 - FURTO DE USO NÃO CARACTERIZADO - DEVOLUÇÃO ÍNCTA E ESPONTÂNEA DO BEM - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

Para o reconhecimento do furto de uso, exige-se que o agente retire, momentaneamente, a coisa alheia da esfera de disponibilidade do seu proprietário, em razão de uma necessidade, devolvendo-lhe o bem intacto e espontaneamente. O fato do Apelante 2 ter confessado em ambas as fases processuais, ter furtado o veículo sem o auxílio de ninguém e que o co-denunciado, a quem deu carona, não sabia da origem ilícita do veículo, aliado à negativa deste co-denunciado e a inexistência de outras provas eficazes e demonstrativas da sua efetiva participação no caso em análise, tem-se como correta a absolvição ‘a quo’.

Não restou evidenciada a qualificadora inserta no § 4º, inc. IV, do art. 155, do Código Penal, porque a chave falsa (micha) não foi usada na fechadura da porta do veículo para abri-lo e do seu interior retirar objetos, e sim na ignição, e tal prática se equi-

ra a ligação direta. Caracteriza o crime de furto qualificado pelo emprego de chave falsa a conduta do agente que entra no interior de veículo alheio, utilizando-se de “micha” e furta objetos.

RECURSOS IMPROVIDOS

Acórdão Registrados

019. 0205256-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/82494. Matéria: Criminal. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9400000119 Ação Penal. Autos Complementares: 9200000039 Inquerito Policial. Apelante: Roberto Sass. Adv.: Nilso Romeu Sguarezzi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Núm.Acórdão: 10502. Núm.Livro: 96. Folhas: 235 a 240. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - DUPLICATA SIMULADA - ART. 172 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - CARACTERIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” - ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0217181-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/142308. Matéria: Criminal. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000033 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000034 Inquerito Policial. Apelante: India’ Oara Alves dos Anjos. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10503. Núm.Livro: 96. Folhas: 241 a 247. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - ARTIGO 10, § 2º DA LEI Nº 9.437/97 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - ARMA DESMUNICIADA - IRRELEVÂNCIA - PRODUÇÃO DE PROVA PARA A CLASSIFICAÇÃO DA ARMA DE USO RESTRITO NO BRASIL - DESNECESSIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE PROTEGE A INCOLUMIDADE PÚBLICA - RECONHECIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO

Acórdão Registrados

021. 0223531-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/183309. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000151 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000223 Inquerito Policial. Apelante: Sérgio Luis da Silva. Adv.: João Marcelo Martins Bandeira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10504. Núm.Livro: 96. Folhas: 248 a 256. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO - ART. 12 “CAPUT” E ART. 18, INC. III, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O CRIME DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - NÃO ACOLHIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - MODALIDADE “GUARDAR” COCAÍNA PARA FINS DE MERCANCIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0222309-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/176583. Matéria: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000040 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000071 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Edith José de Almeida Carneiro. Adv.: Luis Marcelo Schneider. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10505. Núm.Livro: 96. Folhas: 257 a 263. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - DECISÃO ABSOLUTÓRIA - RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS - REJEIÇÃO - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA DUVIDOSA - TESTEMUNHOS DE POLICIAIS NÃO CORROBORADOS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - INCERTEZA INVENCÍVEL - DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0228972-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/32000. Matéria: Criminal. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000083 Inquerito Policial. Apelante: Cristian da Silva Santana Réu Preso. Adv.: José Ricardo Pereira Ferreira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Núm.Acórdão: 10506. Núm.Livro:

96. Folhas: 264 a 271. Julgado em: 21/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INADMISSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. INVIABILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO E HARMONIOSO APONTANDO PARA A MERCANCIA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0232056-3 Apelação (Cr)

Protocolo: 2002/35856. Matéria: Criminal. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000191 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200100000182 Inquerito Policial. apelante: Águia de Ouro Comercial Ltda. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10507. Núm.Livro: 96. Folhas: 272 a 275. Julgado em: 04/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, com remessa dos autos à turma recursal competente. APELAÇÃO CRIMINAL. MÁQUINAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICA APREENHIDAS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA A QUO EM RAZÃO DO INTERESSE PARA O DESLINDE DE AÇÃO PENAL TENDENTE A APURAÇÃO DA CONTRAVENÇÃO PENAL TIPIFICADA NO ARTIGO 50, § 3º, ALÍNEAS ‘A’ E ‘C’ DO DECRETO LEI 3688/41. INCONFORMISMO QUE DERIVA DE POSTULAÇÃO DIRETAMENTE RELACIONADA À CONDTA TÍPICA ELENCADA DENTRE AQUELAS DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA LEVANTADA DE OFÍCIO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO À TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS COMPETENTE PARA ANÁLISE DA MATÉRIA VEICULADA NESTE PEDIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

025. 0215484-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/133030. Matéria: Criminal. Comarca: Guaru-puava. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000239 Ação Penal. Autos Complementares: 98000000304 Inquerito Policial. Apelante: Sidney Henrique Pancioni. Adv.: Marcelo Gandolfi Siqueira. Apelado: Ministério Público. Assistente: Elizabete Herdérico de Souza Rodrigues. Adv.: Carlos Andre Guimaraes Pangracio. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10508. Núm.Livro: 96. Folhas: 276 a 282. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO. ART. 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RÉU QUE, AO DIRIGIR VEÍCULO, PROCEDE MANOBRAS DE ULTRASAGEM SEM AS DEVIDAS CAUTELAS E COLIDE FRONTALMENTE, NO ACOSTAMENTO DA PISTA CONTRÁRIA, COM UM CAMINHÃO. IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA. MORTE DO PASSAGEIRO. CULPA CONFIGURADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA INCENSURÁVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

026. 0212488-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/117093. Matéria: Criminal. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000022 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000080 Inquerito Policial. Apelante: Jorge Luiz Torres Guerra. Adv.: Tony Alves. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10509. Núm.Livro: 96. Folhas: 283 a 290. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. CONDENAÇÕES ANTERIORES POR FURTO QUALIFICADO. PENAS EXTINTAS HÁ MAIS DE 05 ANOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.099/95, NÃO DEFERIDA PELO JUIZ DA CAUSA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO ACOLHIDA. DESCONSIDERA-SE A REINCIDÊNCIA COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE SE O AGENTE VEM A COMETER NOVO CRIME DEPOIS DE DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO CUMPRIMENTO OU DA EXTINÇÃO DA PENA, POSTO QUE ESTA NÃO SE ETERNIZA. SISTEMA DE TEMPORARIEDADE DOS EFEITOS PENAIS DA CONDENAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 64, I, DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0221733-8/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/115065. Matéria: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2217338 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000063 Inquerito Policial. Embargante: Luiz Fernando Stadler Réu Preso. Adv.: Antonio Gomes da Silva Junior. Adv.: Abel José Cordeiro Júnior. Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10510. Núm.Livro: 96. Folhas: 291 a 294. Julgado em: 04/09/2003. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENTIDA CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AO ACÓRDÃO PROLATADO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

028. 0228405-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/30464. Matéria: Criminal. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9600000086 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000120 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9600000044 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Blanca Isabel Mendes. Adv.: Mary Lucia Addad de Andrade. Apelante: Arminda Aparecida Bueno de Lima. Adv.: Florisvaldo Haroldo Anselmi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 10511. Núm.Livro: 97. Folhas: 1 a 13. Julgado em: 04/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial aos recursos com extensão à co-ré, nos termos do voto. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES - ABSOLVIÇÃO EM FACE DO ESTADO DE NECESSIDADE DOS AGENTES QUE VISAVAM ATENDER APENAS AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SEUS FAMILIARES OU ALTERNATIVAMENTE, PELO RECONHECIMENTO DA FIGURA PRIVILEGIADA DO DELITO PRATICADO EM RAZÃO DO VALOR ÍNIMO DAS MERCADORIAS FURTADAS - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE AMBAS AS TESES - MATERIALIDADE COMPROVADA E AUTORIA CONFESSA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO PERIGO ATUAL OU IMINENTE ENSEJADOR DA EXCLUSÃO DA ILICITUDE E RES FURTIVA EM VALOR BASTANTE SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO, ALÉM DA PATENTE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A FIGURA QUALIFICADA E A PRIVILEGIADA - REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA - POSSIBILIDADE EIS QUE EM PLENO DESCOMPASSO COM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS RÉS - RE-ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA DOSIMETRIA PENAL, PARA AFASTAR A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POSTO QUE VALORADA EQUIVOCADAMENTE PELO MD. JUIZ A QUO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A mera alegação de miserabilidade dos agentes, em que pese a grave e precária situação econômica do país, com abismos sociais históricos e invencíveis não encontra guarida na excludente pleiteada, se não demonstrado terem os mesmos praticado os delitos para salvar seu direito ou alheio de qualquer espécie de perigo. Ademais, a diversidade dos produtos furtados, (roupas, cosméticos, etc...) também não autoriza pensar como voltados a suprir as necessidades básicas e urgentes suas ou de seus familiares.

II - É vedado, segundo entendimento desta Corte, o reconhecimento da figura privilegiada do delito de furto quando o valor da res furtiva está além de um salário mínimo sendo ainda, no caso, impossível o seu reconhecimento em face da incompatibilidade existente entre os tipos penais em razão da qualificadora reconhecida.

III - A fixação da pena pecuniária em patamares exacerbados, de improvável cumprimento pelas rés, torna-a inócua e em total descompasso com a situação econômica daquelas que, ainda que não possua o condão de se lhe excluir a antijuridicidade do fato, deve ser levada em conta na fixação do quantum da pena pecuniária (art. 60 CP).

IV - O fato do comportamento da vítima ter sido irrelevante à consumação do delito não pode ser valorado como circunstância judicial desfavorável ao réu, eis que tal circunstância deve ser valorada, por afastar ‘a posição maniqueista do delinqüente culpável e a vítima inocente’, de forma positiva ao então apenado, quando comprovadamente a vítima houver contribuído à sua ação, o que é uma situação excepcional, sendo que via de regra, a vítima, em nada contribui com a prática do delito devendo nestes casos, a circunstância ser apenas desinfluyente no cálculo da pena base. A reprovabilidade do delito já resta valorada no tipo penal que pressupõe a não colaboração e/ou facilitação da vítima, constituindo, portanto, a valoração efetuada pelo juízo monocrático em evidente bis in idem, vedado em nosso ordenamento jurídico.

Acórdão Registrados

029. 0190446-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/6446. Matéria: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000078 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000119 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9300000016 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Rosilaine Costa Leandro. Adv.: André Luis Santos Valadão. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 10512. Núm.Livro: 97. Folhas: 14 a 19. Julgado em: 04/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para readequar a pena. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 228, § 1º E 3º C/C ART. 69, AMBOS DO CP - NULIDADE DA SENTENÇA POR TER FIXADO APENAMENTO MESMO RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE FLAGRANTE PREPARADO - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DE CRIME IMPOSSÍVEIS SOMENTE COM RELAÇÃO AO PRIMEIRO FATO DA DENÚNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE, COERENTE E HARMÔNICO A DEMONSTRAR O FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO DE MENORES PELA RÉ - CONDENAÇÃO ESCORREITA - DOSIMETRIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA SIMPLES FACE O AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DA MENORIDADE, POR INEXISTÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO AO 2º FATO - READEQUAÇÃO - CONDENAÇÃO SOMENTE POR MULTA - IMPOSSIBILIDADE - PENAS CUMULATIVAS - FIXAÇÃO DO NOVO QUANTUM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0232218-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/60664. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9900001273 Ação Penal. Autos Complementares: 9900001273 Inquerito Policial. Apelante: Ivonei Lima da Luz. Adv.: Paulo Fernando Barbosa. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10513. Núm.Livro: 97. Folhas: 20 a 25. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SEM O NECESSÁRIO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - IMPROPRIEDADE PARA O CONSUMO - NORMA PENAL EM BRANCO - MODIFICAÇÃO DA REGRA ADMINISTRATIVA - ABOLITIO CRIMINIS - ATIPICIDADE DA CONDUTA - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA - AUSÊNCIA DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - PRODUTOS EM FASE DE PRODUÇÃO - APOSIÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES SOMENTE APÓS A EMBALAGEM - RECURSO PROVIDO.

I - “Em sendo a conduta imputada ao ora apelante descrita nas chamadas “normas penais em branco”, a modificação da regra administrativa, isentando posteriormente os produtos comercializados pelos mesmo do prévio registro no Ministério da Saúde importa no reconhecimento da abolitio criminis, em face da atipicidade da conduta praticada pelo mesmo.

II - Justifica-se a ausência da data de validade e/ou fabricação dos produtos apreendidos, eis que os mesmos estavam ainda em fase de produção e, somente após a sua embalagem é que tais informações são apostas, através de etiquetas.

Acórdão Registrados

031. 0223170-9 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/179815. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200092332 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 200100000376 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100067263 Ação Penal. Autos Complementares: 200100067263 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Gustavo Henrique Biberger. Def Pub: Altair Astor Raimundo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 10514. Núm.Livro: 97. Folhas: 26 a 32. Julgado em: 07/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ARTIGO 10, DA LEI 9.437/97 - ADVENTO DA LEI Nº 10.259/01 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM, CONTUDO, DEMARCADA PELO RECEBIMENTO DA AÇÃO PENAL PERANTE A VARA CRIMINAL ESTADUAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO - ART. 25, DA LEI 10.259/01 - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, RESTANDO ASSEGURADOS AO RÉU OS BENEFÍCIOS ADVINDOS COM A LEGISLAÇÃO EM COMENTO, DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES TEMPORAIS DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEX MITIOR - RESPEITO AO REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL E AOS ATOS VALIDAMENTE PRATICADOS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Veda o artigo 25 da Lei 10.259/01 a remessa aos Juizados Especiais das “demandas ajuizadas” na Justiça comum, até a data da sua instalação. Restou consolidado o entendimento de que o recebimento da denúncia (ação penal pública) ou da queixa crime (ação penal privada) constitui o ato representativo da instauração da demanda, delimitando, assim, a competência jurisdicional pelo princípio da perpetuatio jurisdictionis.

2.”Os limites da aplicação retroativa da “Lex mitior”, vão além da mera impossibilidade material de sua aplicação ao passado, pois ocorrem, também, ou quando a Lei posterior, malgrado retroativa, não tem mais como incidir, à falta de correspondência entre a anterior situação do fato e a hipótese normativa a que subordinada a sua aplicação, ou quando a situação de fato no momento em que essa lei entra em vigor não mais condiz com a natureza jurídica do instituto mais benéfico e, portanto, com a finalidade para a qual foi instituído.” (STF - Trib. Pleno - HC 74305/SP - Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ: 05.05.00, p. 00021)

Acórdão Registrados

032. 0221900-9 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/174794. Matéria: Criminal. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000058 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000051 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Clamir da Rosa Branco. Adv.: Jonas Nóbila Arpino. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10515. Núm.Livro: 97. Folhas: 33 a 39. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO RECURSAL QUE VISA A REFORMA DA DECISÃO - ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MEDIDA COERCITIVA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA.

Não se vislumbraando no caso em espécie, nenhuma das hipóteses que poderiam ensejar a decretação de prisão preventiva, uma vez que os Recorridos demonstram condutas adaptadas ao meio social, e não havendo, também, qualquer indicativo de que poderão vir a fugir do distrito da culpa ou de obstar a instrução criminal ou aplicação da lei penal, não há razão plausi-

vel à imposição de custódia preventiva. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0205710-5 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/85062. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000011 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 9300000170 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000234 Inquerito Policial. Recorrente: Josias de Albuquerque. Adv.: Luciano Nogueira da Silva. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 10516. Núm.Livro: 97. Folhas: 40 a 44. Julgado em: 15/05/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA (PRESCRIÇÃO ANTECIPADA) - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO - NECESSIDADE DE EFETIVA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA O ÓRGÃO MINISTERIAL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - RECURSO DESPRO-VIDO.

“Não prevê o nosso ordenamento jurídico a chamada prescrição por antecipação, sendo descabida a tese de prescrição retroativa ante a inexistência de sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação. Precedentes.” (STJ - 5ª Turma - RHC 12055/MA, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg: 26.03.2002, DJ: 13.05.2002, p. 00210)

Acórdão Registrados

034. 0227443-3 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2003/22992. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000205 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000118 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Genival Garcia do Nascimento. Recorrido: Claudinei Pires Paulino. Adv.: Maurício Martinez Pereira. Recorrido: Marcelo Aparecido Machado. Adv.: Frednês Corrêa Leite. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Núm.Acórdão: 10517. Núm.Livro: 97. Folhas: 45 a 50. Julgado em: 14/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - ROUBO PRATICADO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACOLHIMENTO - ART. 2º, INC. II DA LEI Nº 8.072/70 - DECISÃO REVOGADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0223741-8 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/186223. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200097059 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 200100113115 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Ronaldo Lozeske de Oliveira. DefPub: Altair Ástor Raimundo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 10518. Núm.Livro: 97. Folhas: 51 a 54. Julgado em: 07/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ART. 581, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - PENA MÁXIMA DE ATÉ DOIS ANOS - DENÚNCIA RECEBIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.259/01 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM -RECONHECIMENTO - ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - RECURSO PROVIDO.

O art. 25 da Lei 10.259/01, prescreve a não remessa aos Juizados Especiais das “demandas ajuizadas” na Justiça comum, até a data da sua instalação. É cediço que será a denúncia (ação penal pública) ou a queixa crime (ação penal privada), recebida pela autoridade judiciária, o ato representativo da instauração da demanda judicial. Por isso, a regra acima se aplica à hipótese em discussão pela existência, de “demanda ajuizada”, com denúncia recebida.

Acórdão Registrados

036. 0223323-0 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/181024. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200096990 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 2000000111147 Ação Penal. Autos Complementares: 200000111147 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: André Luiz Costa da Silva. Recorrido: Anderson Renato Paiva. Def Pub: Altair Astor Raimundo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 10519. Núm.Livro: 97. Folhas: 55 a 62. Julgado em: 21/08/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Ministério Público.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ENTORPECENTES - ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI 6.368/76 - ADVENTO DA LEI Nº 10.259/01 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM, CONTUDO, DEMARCADA PELO RECEBIMENTO DA AÇÃO PENAL PERANTE A VARA CRIMINAL ESTADUAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO - ART. 25, DA LEI 10.259/01 - PERPETUATIO JURISDICTIONIS -

REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, RESTANDO ASSEGURADOS AO RÉU OS BENEFÍCIOS ADVINDOS COM A LEGISLAÇÃO EM COMENTO, DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES TEMPORAIS DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEX MITIOR - RESPEITO AO REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL E AOS ATOS VALIDAMENTE PRATICADOS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Veda o artigo 25 da Lei 10.259/01 a remessa aos Juizados Especiais das “demandas ajuizadas” na Justiça comum, até a data da sua instalação. Restou consolidado o entendimento de que o recebimento da denúncia (ação penal pública) ou da queixa crime (ação penal privada) constitui o ato representativo da instauração da demanda, delimitando, assim, a competência jurisdicional pelo princípio da perpetuatio jurisdictionis.

2.”Os limites da aplicação retroativa da “Lex mitior”, vão além da mera impossibilidade material de sua aplicação ao passado, pois ocorrem, também, ou quando a Lei posterior, malgrado retroativa, não tem mais como incidir, à falta de correspondência entre a anterior situação do fato e a hipótese normativa a que subordinada a sua aplicação, ou quando a situação de fato no momento em que essa lei entra em vigor não mais condiz com a natureza jurídica do instituto mais benéfico e, portanto, com a finalidade para a qual foi instituído.” (STF - Trib. Pleno - HC 74305/SP - Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ: 05.05.00, p. 00021)

Acórdão Registrados

037. 0228793-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/31215. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000072 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 2000000000195 Ação Penal. Autos Complementares: 1096553 Recurso Crime em Sentido Estrito. Apelante: Eletro Dutra Ltda. Adv.: Suéli Maria Oltramari. Adv.: Antonio Linares Filho. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10520. Núm.Livro: 97. Folhas: 63 a 66. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - BEM APREENDIDO PERTENCENTE A PESSOA ESTRANHA À LIDE, QUE NÃO PARTICIPOU DO DELITO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

“Como o automóvel utilizado no transporte de droga é de propriedade de pessoa não envolvida na ação delituosa, do que resulta terceiro de boa-fé, impõe-se excluir o veículo do confisco decreto” (TRF - 3ª Região - Ac. 91.03.25672-3 - rel. Ari-cê Amaral).

Acórdão Registrados

038. 0211500-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/112836. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200100045480 Ação Penal. Autos Complementares: 200100045480 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100066780 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200100078516 Pedido de Exame de Dependência. Apelante: Oto Luis Krumheuer Réu Preso. Def Pub: Vania Maria Forlin. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10521. Núm.Livro: 97. Folhas: 67 a 72. Julgado em: 04/09/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROPÓSITO DE MERCANCIA NÃO DEMONSTRADO - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DO ART. 12 PARA O DO ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - CABIMENTO - EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO.

Denunciado como traficante e não autorizando a prova produzida, a conclusão segura do exercício do comércio e, sendo a quantidade de pedras de “crack” encontrada em poder do acusado destinada ao próprio consumo, a desclassificação para o delito mais brando é justa, por ser a prova compatível com a figura penal do artigo 16 da lei especial.

Em face do apenamento imposto e considerando que o Apelante se encontra preso desde o flagrante ocorrido em 14 de maio de 2.001, já tendo, por consequência, cumprido a pena privativa da liberdade, declara-se a extinção da mesma pelo seu cumprimento, devendo ser expedido o competente alvará de soltura, se por “al” não estiver preso.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0177719-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/79261. Matéria: Criminal. Comarca: Paranguá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000514 Ação Penal. Autos Complementares: 8700000107 Ação Penal. Autos Complementares: 8700000099 Inquerito Policial. Apelante: João Carlos Alves Vellozo Réu Preso. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 10522. Núm.Livro: 97. Folhas: 73 a 80. Julgado em: 28/08/2003.

Por unanimidade de votos, declararam a extinção da punibilidade, de ofício, ante a ocorrência da prescrição retroativa, com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso. Prejudicado o exame do mérito.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155 § 4º INC. IV DO CP - ART. 157 § 2º, INCISOS I E II DO CP - ART. 163 PARÁGRAFO ÚNICO INCISO III DO CP - INOBSERVÂNCIA DO SISTEMA TRIFÁSICO NA FIXAÇÃO DA PENA - NULIDADE DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE

PENA SUPERIOR À CONDENAÇÃO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - MODALIDADE RETROATIVA E INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO EX VI DO ART. 61 DO CPP - DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - COGNIÇÃO MATERIAL PREJUDICADA.

1. Ainda que seja possível decretar a nulidade da sentença que condenou o réu, por total inobservância do critério trifásico na fixação da pena, declara-se de ofício a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, posto que, caso prolatado nova sentença, esta não poderia fixar pena superior à primeira, sob pena de reformatio in pejus, vedado em nosso sistema processual.

2. Se, pela pena in concreto, decorrer o lapso temporal entre o recebimento da denúncia/queixa e a sentença condenatória, ocorre a prescrição na modalidade retroativa, devendo ser declarada extinta a punibilidade do réu.

3. Ainda se pela pena in concreto, decorreu o lapso temporal prescricional entre a sentença condenatória de 1º grau e o julgamento do recurso em 2º grau, ocorre a prescrição na modalidade intercorrente, acarretando igualmente a extinção da punibilidade do réu.

Acórdão Registrados

040. 0211030-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/109913. Matéria: Criminal. Comarca: Guara-puava. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 2000100000297 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000618 Inquerito Policial. Apelante: Carlos Eduardo Lemes Batista Réu Preso. Def Dat: Rodrigo B. Ressetti. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10523. Núm.Livro: 97. Folhas: 81 a 90. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTOR-PECENTES (ART. 12, DA LEI Nº 6368/76) - MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS PELA PROVA COLHIDA NAS DUAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL QUE SE COADUNA COM A PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO - IRRELEVÂNCIA DA RETRATAÇÃO - PROVA ROBUSTA DA TRAFICÂNCIA, PRINCIPALMENTE PELO CONTEÚDO DO DEPOIMENTO DE POLICIAL RESPONSÁVEL PELA PRISÃO EM FLAGRANTE DO DENUNCIADO, BEM COMO AS DEMAIS TESTEMUNHAS OUVIDAS - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E HARMÔNICO - NO MAIS, IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL A DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INTELGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO - INAPLICABILIDADE DA LEI 9.455/97 RESTRITA AOS CRIMES DE TORTURA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0209437-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/101390. Matéria: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000030 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000343 Inquerito Policial. Apelante: Joaquim Pelantir Réu Preso. Def Dat: Evaldo Augusto Slomp. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 10524. Núm.Livro: 97. Folhas: 91 a 100. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - INFRAÇÃO PERPETRADA CONTRA VÍTIMA DE 12 ANOS DE IDADE - CRIME CONTINUADO - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA, SOB O ARGUMENTO DE INEXISTIR ACERVO PROBATÓRIO HÁBIL A RESPALDAR A CONDENAÇÃO - DECLARAÇÕES DA OFENDIDA FIRMES E HARMÔNICAS COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA COLIGIDOS NO FEITO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE A MENOR TERIA CONSENTIDO ESPONTANEAMENTE NAS RELAÇÕES SEXUAIS MANTIDAS COM O ACUSADO - IRRELEVÂNCIA - ANUÊNCIA DESTITUÍDA DE VALIDADE EM RAZÃO DA MENORIDADE DA VÍTIMA - INTELGÊNCIA DO ART. 224, ALÍNEA “A”, DO CP - TUTELA ESTATAL DA INTEGRIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AUTORIA E MATERIALI-DADE DELITIVAS DEVIDAMENTE DELINEADAS - DECI-SÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. “Tratando-se de crime de estupro cometido em qualquer das hipóteses elencadas no art. 224 do CP, o consentimento da vítima (por ser destituído de validade) ou mesmo suas condições pessoais não elidem a presunção legal de violência necessária à configuração do crime.” (STJ - 5ª Turma - HC 16782/GO, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg: 19.06.2001, DJ: 03.09.2001, p. 00234)

2. O delito de atentado violento ao pudor, ainda que cometido em sua forma simples e mesmo com violência presumida, é considerado crime hediondo. Precedentes do STF e desta Corte. A condenação por delito elencado ou equiparado a hediondo pela Lei n.º 8.072/90, deve ser cumprida em regime integralmente fechado, vedada a progressão.” (STJ - 5ª Turma - RESP 466369/PR, Rel. Min. GILSON DIPP, julg: 18.02.2003, DJ: 22.04.2003, p. 00264)

Acórdão Registrados

042. 0214794-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/129659. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000056 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000171 Inquerito Policial. Apelante: José Aparecido Ribeiro. Def Dat: Leopoldo Antonio Sokolowski. Apelado:

Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10525. Núm.Livro: 97. Folhas: 101 a 107. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATU-REZA GRAVE - INCAPACIDADE PARA OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO - ART. 129, § 1º, INCS. I E III DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - “SURSIS” - CONCESSÃO - RECURSO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE - RETRATAÇÃO EM SEDE JUDICIAL - NEGATIVA QUE SE APRESENTA ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - DECISÃO MANTIDA.

Os elementos probatórios apurados nos autos esclarecem, de forma inequívoca, que o Apelante, efetivamente, causou lesões corporais de natureza grave, consistentes em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias e debilidade permanente do olho esquerdo da vítima.

A confissão do Recorrente na fase extrajudicial, deve ser reconhecida como válida, de vez que se acha entrosada com as demais provas, enquanto que a retratação em Juízo se encontra isolada do conjunto dos elementos probatórios, os quais são inteiramente suficientes à formação de convicção da responsabilidade pelo ilícito praticado.

Para que a excludente da legítima defesa se verifique, há necessidade do preenchimento de todos os requisitos configuradores de situação que afasta a ocorrência do crime (art. 25, Código Penal) e, no caso em espécie, não ocorreu a agressão injusta e não houve moderação na repulsa, não justificando destarte, a pretendida invocação.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0217144-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/142939. Matéria: Criminal. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000017 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000127 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9500000094 Inquerito Policial. Apelante: Rosana de Fatima Correia Silveira. Def Dat: Joel Dutra. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10526. Núm.Livro: 97. Folhas: 108 a 112. Julgado em: 11/09/2003.

Por unanimidade de votos, declararam , de ofício, extinta a punibilidade ante a ocorrência da prescrição retroativa e prejudicado o mérito.

APELAÇÃO CRIMINAL — ESTELIONATO - ART. 171 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS - FLUÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL ENTRE A CONSUMAÇÃO DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA -OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO - PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO.

RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

044. 0222731-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/178973. Matéria: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000106 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000114 Inquerito Policial. Apelante: Gilmar Dias Lima Réu Preso. Def Dat: Sandra Regina de Souza Takahashi. DefDat: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10527. Núm.Livro: 97. Folhas: 113 a 118. Julgado em: 11/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12 “CAPUT” DA LEI Nº 6.368/76 - DECISÃO CONDENATÓRIA - RECURSO - PRETENSÃO DE VÉR A PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR PENA ALTERNATIVA - ART. 44 DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - LEI Nº 8.072/90, ART. 2º, § 1º - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PENA DE PERDIMENTO - DONO DO BEM ESTRANHO À AÇÃO PENAL - DEVIDO PROCESSO LEGAL - NECESSIDADE - ACOLHIMENTO. A Lei das Penas Alternativas (nº 9.714/98), não alcança o crime de tráfico de entorpecentes, equiparado a hediondo, pois o §1º, do art. 2º da Lei nº 8.072/90, impõe expressamente o cumprimento da pena em regime integralmente fechado, como consignado na r. sentença recorrida.

A decretação da perda de um bem ou valor, só deve ser efetivada através de sentença judicial, observado o princípio constitucional do devido processo legal. O proprietário do veículo em alusão é estranho ao processo criminal em deslinde e, como tal, não pode ser privado de seu bem, sem defesa, em processo que lhe assegure o contraditório, porquanto, o direito de propriedade constitui garantia constitucional.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

045. 0219504-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/152134. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000199 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000370 Inquerito Policial. Apelante: Adimar Januário Réu Preso. Def Dat: Davenil de Luca Júnior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10528. Núm.Livro: 97. Folhas: 119 a 124. Julgado em: 11/09/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, adequaram as penas.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - MODALIDADE “GUARDAR” - DECISÃO CONDENATÓRIA - RECURSO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO E APENAMENTOS MANTIDOS - VALOR DO DIA-MULTA - CORREÇÃO, DE OFÍCIO.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0221080-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/163365. Matéria: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9600000048 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000070 Inquerito Policial. Apelante: Roberto Alves da Veiga. Def Dat: Romilda Leite de Moraes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10529. Núm.Livro: 97. Folhas: 125 a 132. Julgado em: 11/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PU-DO - ARTIGO 214, C/C 224, “A”, E ARTIGO 226, INCISO III E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, CONJUGADOS COM O ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI 8.072/90 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - DEPOIMENTO DA VÍTIMA - VALOR PROBANTE - CRIME CONTINUADO - APLICAÇÃO CORRETA - CARACTERIZAÇÃO - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL - TIPO PENAL ALHEIO AO RECURSO EM ANÁLISE - NÃO CONHECIMENTO - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0214654-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/130757. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000131 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000248 Inquerito Policial. Apelante: Valdemir Porto Gonçalves. Def Dat: José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Núm.Acórdão: 10530. Núm.Livro: 97. Folhas: 133 a 140. Julgado em: 11/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - ART. 155, § 4º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONTINUIDADE DELITIVA - ART. 71 DO MESMO CÓDEX - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - FALTA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - TESTEMUNHAS PRESENCIAIS - RELEVÂNCIA - APREENSÃO DE UM DOS OBJETOS E RECONHECIMENTO DO ACUSADO - DECISÃO MANTIDA.

RECURSO DESPROVIDO.

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03319 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Joel Geraldo Coimbra	001	0228071-1
Maria De Lara Donha Claro	001	0228071-1
Ronaldo Antônio Botelho	001	0228071-1

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO) 0228071-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/24629. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000049 Ação Penal. Autos Complementares: 94000134 Inquerito Policial. Apelante: Altemir Divino Ribeiro. Adv.: Maria de Lara Donha Claro. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Adv.: Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Movto Republicado: 26/08/2003. Motivo: Faltou juntar substabelecimento.. Núm.Acórdão: 10433. Núm.Livro: 95. Folhas: 116 a 120. Julgado em: 14/08/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 171, CAPUT c/c ART. 71, AMBOS DO CP - ABSOLVIÇÃO - COGNIÇÃO MATERIAL PREJUDICADA - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO.

“ 1- Pregia a Súmula 497 do STF que da contagem do prazo prescricional exclui-se o acréscimo decorrente da continuidade delitiva.

2- Ocorre a prescrição retroativa se, pela pena in concreto houve transcurso do seu lapso temporal entre a data da denúncia e a prolação da sentença.”

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03281 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo

Ademilson Dos Reis	024	0205517-4
Angelo Pilatti Junior	022	0238459-8
Antonina Maria Casini	012	0234331-9
Antonio Francisco Da Silva	021	0215299-4/01
Colbert Ribeiro Dias	009	0238397-3
Darci Cândido De Paula	015	0237918-8
Dirce Maria Martins	002	0210737-9
Fernando A. D. N. E. Pavesi	013	0175995-7/02
Francisco A. De Camargo Beltrão	011	0234389-5
Glauco Salvatti Pinto	001	0152484-1
Humberto De Oliveira Viana	028	0214932-0
Ijair Vamerlati	020	0238096-1
Ivo Paludo	003	0228179-2
Jair Meira Ramos	027	0213972-0
Joel Dutra	010	0226976-3
Jonas Nóbila Arpino	029	0228492-0
Jones Mário De Carli	028	0214932-0
José Carlos Branco Júnior	025	0215940-6
José Geraldo Candido	016	0238909-3
Lidio Dias Delgado	004	0230878-1
Luiz Carlos Pasqual	008	0238501-7
Lídio Dias Delgado	023	0228449-9
Marcio Eleandro Brunhara	019	0211427-2
Maria Goretti Pereira	005	0220108-1
Mauricio Martinez Pereira	014	0238884-1
	017	0238882-7
	019	0211427-2
Paulo Roberto Bond Reis	001	0152484-1
Ricardo Augusto Smarczewski	006	0215604-5
Rogério Marcolino	022	0238459-8
Ronaldo Antônio Botelho	018	0238312-0
Sandra Bertipaglia	015	0237918-8
Sandra Mara Hinata	026	0234004-7
Sandra Mara Marafon Da Silva	007	0237391-7
Thays Mara Da Silva	005	0220108-1
Tobias Fernando Madureira	028	0214932-0
Valter Munaretto		

Acórdão Registrados

001. 0152484-1 Apelação Criminal

Protocolo: 1999/127722. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000085 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000221 Inquerito Policial. Apelante: Maria de Luz de Oliveira. Adv.: Ricardo Augusto Smarczewski. Adv.: Glauco Salvatti Pinto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Duarte Medeiros. Revisor: Juiz Hirose Zeni. Núm.Acórdão: 10080. Núm.Livro: 98. Folhas: 207 a 214. Julgado em: 17/10/2000.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, substituíram a pena corporal por duas penas restritivas de direito.

TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - TRANSPORTE DE MACONHA, PELA RÉ, DENTRO DE UM PÃO, PARA SER ENTREGUE AO SEU AMÁSIO, QUE SE ENCONTRA PRESO EM CADEIA PÚBLICA - MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO CONFIRMADA - CONCESSÃO, DE OFÍCIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DIANTE DA PECULIARIDADE DO CASO VERTENTE, DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E UMA PENA PECUNIÁRIA - APELAÇÃO DESPROVIDA E ALTERAÇÃO, "EX-OFFICIO", DO APENAMENTO IMPOSTO À RÉ.

Acórdão Registrados

002. 0210737-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/108788. Matéria: Criminal. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000006 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000098 Inquerito Policial. Apelante: Marco Antônio de Souza. Adv.: Dirce Maria Martins. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10081. Núm.Livro: 98. Folhas: 215 a 221. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. OBJETO NA POSSE DO APELANTE. SITUAÇÃO QUE INDUZ PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O FATO. AUTORIA IMPUTADA AO APELANTE. CORREÇÃO. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. ARROMBAMENTO. DEMONSTRADO. DECRETO CONDENATÓRIO FIRMADO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. PENA CORRETAMENTE FIXADA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

"Negando o agente a prática do furto e sendo encontrada a 'res furtiva' em seu poder inverte-se o ônus da prova, cabendo-lhe demonstrar de forma plausível o não cometimento do delito. Inexistindo esta justificativa plausível nos autos e estando o conjunto probatório a demonstrar a autoria e materialidade do fato impõe-se a procedência da denúncia com a consequente condenação do agente nas penas enunciadas na peça acusatória".

Acórdão Registrados

003. 0228179-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/23436. Matéria: Criminal. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária:

200000000072 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000082 Inquerito Policial. Apelante: Delvani Felisberto. Adv.: Ivo Paludo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10082. Núm.Livro: 98. Folhas: 222 a 229. Julgado em: 28/08/2003.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, adequaram a pena.

APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA DO VEÍCULO EM QUE ESTAVA A VÍTIMA. CAMINHÃO PARCIALMENTE ESTACIONADO SOBRE A VIA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIA IRRELEVANTE. VELOCIDADE DESENVOLVIDA PELO AGENTE INCOMPATÍVEL PARA O LOCAL. APELAÇÃO DESPROVIDA. DOSIMETRIA DA PENA INCORRETA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO.

"Age com manifesta imprudência motorista que conhecendo o local em que ocorreu o acidente, realiza curva acentuada em velocidade incompatível, vindo a colidir com caminhão parcialmente estacionado sobre a via pública, ocasionando a morte de passageiro de seu veículo".

"Reduz-se de ofício a pena imposta quando elemento integrante do tipo é considerado como consequência do ilícito penal e majora a pena base fixada".

Acórdão Registrados

004. 0230878-1 Recurso de Agravao

Protocolo: 2003/43359. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000208 Comutação de Penas. Autos Complementares: 200300000208 Comutação de Penas. Autos Complementares: 9000000256 Ação Penal. Autos Complementares: 200300107524 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: José Claudinei Antonio de Barros Réu Preso. Def Pub: Lídio Dias Delgado. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10083. Núm.Livro: 98. Folhas: 230 a 235. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO DE PENA. COMUTAÇÃO DE PENA. LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO ANTERIOR A LEI Nº 8.930/94 QUE O CONSIDEROU CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

"Em sendo condenado o sentenciado pela prática do delito de latrocínio em data anterior a edição da Lei nº 8.930/94 que alterando a Lei nº 8.072/90 passou a considerá-lo crime hediondo é possível a comutação de sua pena frente às disposições do Decreto Presidencial nº 4.495, de 04 de dezembro de 2002."

Acórdão Registrados

005. 0220108-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/156417. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000005 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000066 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000540 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Luiz Marcelo Américo Réu Preso. Def Dat: Maria Goretti Pereira. Apelante: Célio Roberto Rodrigues Réu Preso. Def Dat: Tobias Fernando Madureira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10084. Núm.Livro: 98. Folhas: 236 a 244. Julgado em: 04/09/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso de Luiz Marcelo Americo e negaram provimento ao recurso de Celio Roberto Rodrigues.

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. MORTE DE UM DOS RÉUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA E DECLARADA. MATERIALIDADE NÃO QUESTIONADA.

PROVA DE AUTORIA CONTUNDENTE NA FASE EXTRAJUDICIAL E CONFIRMADA EM JUÍZO. ASSUMIR O RISCO DO RESULTADO LETAL IMPLICA EM EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO LATROCÍNIO. RECURSO 1 PREJUDICADO. RECURSO 2 NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0215604-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/135541. Matéria: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000108 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000431 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000061 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Michel Fernando dos Santos Réu Preso. Def Dat: Rogério Marcolino. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10085. Núm.Livro: 98. Folhas: 245 a 250. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA APTA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA BAGATELA NÃO CONFIGURADOS. APLICAÇÃO DA PENA DO DELITO MAIS GRAVE DIANTE DA ADERÊNCIA EFETIVA À CONDUTA MAIS DANOSA. AUSÊNCIA DE PROVA DE ESTADO DE NECESSIDADE QUE NÃO SE CONFIGURA PELA APREENSÃO DE MENOR QUANTIDADE DOS BENS SUBTRAÍDOS. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL IMPORTA EM DESCONSIDERAÇÃO DE OUTRAS CAUSAS QUE PODERIAM SERVIR DE SUA DIMINUIÇÃO RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0237391-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/97044. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 0 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200022520 Ação Penal. Impetrante: Bel. Thays Mara da Silva. Paciente: Emerson da Silva Rodrigues Réu Preso. Def Pub: Thays Mara da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10086. Núm.Livro: 98. Folhas: 251 a 254. Julgado em: 28/08/2003. Por unanimidade de votos, concederam a ordem, confirmando a liminar concedida. HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE MANDADO PRISIONAL CONTRA O PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, PARA CONFIRMAR A LIMINAR.

Acórdão Registrados

008. 0238501-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/103327. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200300021771 Ação Penal. Autos Complementares: 200300021771 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Pasqual. Paciente: Edson Tadeu Neubauer Réu Preso. Adv.: Luiz Carlos Pasqual. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10087. Núm.Livro: 98. Folhas: 255 a 259. Julgado em: 28/08/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram da ordem. HABEAS CORPUS. PRETENSÃO JURISDICIONAL JÁ ANALISADA PELO TRIBUNAL ANTERIORMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA APECIAÇÃO DO PEDIDO EM NOVO WRIT. FALTA DE OBJETO. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.

"Resulta prejudicado o exame do habeas-corpus, à míngua de objeto, se o mesmo pedido foi formulado em writ anteriormente impetrado..."(STJ - HC 21206)

Acórdão Registrados

009. 0238397-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/102588. Matéria: Criminal. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000157 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000199 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200100000068 Ação Penal. Autos Complementares: 2037405 Apelação Crime. Impetrante: Bel. colbert ribeiro dias. Paciente: Rafael da Silva Nascimento Réu Preso. Paciente: Jefferson de Oliveira Albino Réu Preso. Adv.: Colbert Ribeiro Dias. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10088. Núm.Livro: 98. Folhas: 260 a 266. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. FURTO. ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA. INDICIADOS CONFESSOS E COM ANTECEDENTES CRIMINAIS. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CÔMPUTO GERAL DO MESMO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

"Presentes os requisitos autorizadores para a decretação da custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal, ainda mais quando no caso se revela tratar de pessoas que confessaram a prática do ilícito e ostentam contra si maus antecedentes".

"Não há excesso de prazo quando o trâmite da ação se mostra normal e não ultrapassou os 81 dias previstos pela jurisprudência."

Acórdão Registrados

010. 0226976-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/20306. Matéria: Criminal. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000045 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000165 Inquerito Policial. Apelante: Elizeu Leite Barbosa Réu Preso. Def Dat: Joel Dutra. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10089. Núm.Livro: 98. Folhas: 267 a 274. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS CONCLUDENTES OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMEN-TATIVA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. A palavra da vítima, em caso de roubo, deve prevalecer à do réu, desde que serena, coerente, segura e afinada com os demais elementos de convicção existentes nos autos.

"Prova - Roubo - Condenação firmada com base na palavra da vítima -Validade. No campo probatório, especialmente em tema de roubo a palavra da vítima é de essencial relevância no deslinde da controvérsia, merecendo ela total crédito na medida em que não é desacreditada pelo restante da prova oferecida a exame" (Julgados do TACRIM - SP, vol. 81, pag. 540).

Acórdão Registrados

011. 0234389-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/73159. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000214 Ação Penal. Autos Complementares: 200200090305 Inquerito

Policial. Autos Complementares: 200200090305 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000166 Inquerito Policial. Apelante: Mário Pedro Bianchi Réu Preso. Adv.: Francisco A. de Camargo Beltrão. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10090. Núm.Livro: 98. Folhas: 275 a 280. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, "CAPUT", C.C. O ART. 224, "A", E ART. 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE FÁTICO-JURÍDICA - PROVAS ROBUSTAS TESTEMUNHAIS E PERICIAIS - DELITO COMPROVADO - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

"A palavra da vítima, nos crimes contra os costumes, quando em perfeita harmonia contra outros elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria por ela apontada" (STJ - 6ª Turma - HC 9.289 - Rel. Min. Fernando Gonçalves - j. de 18/10/1999 - in DJU de 16/11/1999, pag. 230).

"A confissão na esfera policial, mesmo que retratada em Juízo, mostra-se hábil a embasar o decreto condenatório, desde que guarde verossimilhança com os demais elementos probatórios carreados aos autos" (RT 752/632 - CPP Interpretado - Atlas - Mirabete - 2001 - pag. 470).

Acórdão Registrados

012. 0234331-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/75255. Matéria: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000192 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000298 Inquerito Policial. Apelante: Henderson Aparecido Germano Fonseca Réu Preso. Adv.: Antonina Maria Casini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10091. Núm.Livro: 98. Folhas: 281 a 287. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II (DUAS VEZES), C/C O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO A UM DOS DELITOS E DE FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENA - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMEN-TATIVA - TEOR PROBATÓRIO ROBUSTO DOS AUTOS - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

"Prova - Roubo - Condenação firmada com base na palavra da vítima - Validade.

No campo probatório, especialmente em tema de roubo, delito costumeiramente praticado às escondidas, a palavra da vítima é de especial relevância no deslinde da controvérsia, merecendo ela total crédito na medida em que não é desacreditada pelo restante da prova oferecida a exame" (Julgados do TACRIM-SP, vol. 81, pag. 540).

Face ao quantitativo da carga penal imposta ao réu (art. 33, § 2º, "b", do CP) inviabilizada resta a alteração do regime prisional do semi-aberto para o aberto.

Acórdão Registrados

013. 0175995-7/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/76295. Matéria: Criminal. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 175995701 Apelação Crime. Autos Complementares: 9800000061 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Marlo José Bittencourt. Adv.: Fernando Augusto de Nanuzi e Pavesi. Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 10092. Núm.Livro: 98. Folhas: 288 a 292. Julgado em: 14/08/2003. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DO ADVOGADO PARA FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL E PARA SER INTIMADO PESSOALMENTE - PLEITO DEFERIDO PELA PRESIDENTE DA SESSÃO - NÃO PUBLICAÇÃO DA PAUTA - OMISSÃO DEMONSTRADA, RECURSO JULGADO SEM A DEVIDA INTIMAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - NULIDADE DECRETADA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

A falta de intimação pessoal do Defensor da inclusão em pauta e da data designada para julgamento da apelação acarreta nulidade absoluta por cerceamento de defesa, eis que frustrada a possibilidade de apresentação de memoriais ou mesmo da realização de sustentação oral

Acórdão Registrados

014. 0238884-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/106252. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000184 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000181 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Mauricio Martinez Pereira. Paciente: Ademir Bernardo Réu Preso. Adv.: Mauricio Martinez Pereira. Paciente: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10093. Núm.Livro: 98. Folhas: 293 a 295. Julgdo em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. "HABEAS CORPUS" - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - OCORRÊNCIA -- CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

Não há falar-se em constrangimento ilegal, por alegada ausência de motivação, quando o paciente é preso em flagrante pela prática do delito de roubo qualificado e o decreto prisional

apresenta-se regularmente fundamentado. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

015. 0237918-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/99984. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200300050135 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000152 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300050135 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Darci Candido de Paula. Impetrante: Bel. Sandra Mara Hinata. Paciente: Antonio Leopoldo Scherdovoski Réu Preso. Adv.: Darci Cândido de Paula. Adv.: Sandra Mara Hinata. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10094. Núm.Livro: 98. Folhas: 296 a 299. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

"HABEAS CORPUS" - RECEPÇÃO QUALIFICADA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA.

A primariedade, os bons antecedentes, o trabalho remunerado e a residência fixa não constituem óbice à custódia provisória, quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

016. 0238909-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/104752. Matéria: Criminal. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000021 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000038 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. José Geraldo Candido. Paciente: Marcio Cláudio de Col Réu Preso. Adv.: José Geraldo Candido. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10095. Núm.Livro: 99. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ANÁLISE DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA. Não há falar-se em excesso de prazo quando o feito possui vários réus, com vários defensores, tendo havido a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Somente se reconhece excesso de prazo na formação da culpa, quando há inércia do Poder Judiciário. O habeas corpus não é a via adequada para apreciação aprofundada dos elementos probatórios, os quais serão devidamente analisados quando do término da instrução com a consequente prolação da sentença, pena de afronta ao devido processo legal, com pré-julgamento da causa. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

017. 0238882-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/106254. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000027 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000062 Inquerito Policial. Impetrante: Mauricio Martinez Pereira. Paciente: Geraldo Gomes da Silva Réu Preso. Adv.: Mauricio Martinez Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10096. Núm.Livro: 99. Folhas: 4 a 10. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6368/76 - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 594 DO CPP - DELITO INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8072/90 - ORDEM DENEGADA. "HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES ... - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - RÉU QUE PERMANECU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO - EXAME DE PROVAS - VIA INADEQUADA - IMPOSSIBILIDADE - O paciente que permaneceu sob cárcere durante toda a instrução criminal, tendo sido preso em flagrante delito, não tem direito de apelar em liberdade, conforme entendimento desta Corte. - Consonte firme entendimento desta Corte, a via do habeas corpus não comporta o profundo exame do material cognitivo colhido durante a instrução criminal. - Ordem denegada. (STJ - HC 22013 - MG - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 24.03.2003)".

Acórdão Registrados

018. 0238312-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/102114. Matéria: Criminal. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000064 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sandra Bertipaglia. Paciente: Ozéias Pereira de Freitas Réu Preso. Adv.: Sandra Bertipaglia. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 10097. Núm.Livro: 99. Folhas: 11 a 16. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I (EMPREGO DE ARMA) E II (CONCURSO DE PESSOAS) - ROUBO QUALIFICADO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - PENA FIXADA

COM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS - REGIME FECHADO COMO INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA ENCONTRA ADEQUADA MOTIVAÇÃO NA REINCIDÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

"Não houve por exagerado o regime fechado estabelecido para o início do cumprimento da pena, pois os fatos demonstram tratar-se de sujeito reincidente e de crime praticado mediante concurso de pessoas e emprego de arma de fogo" (STJ, HC 22261/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 16.12.02, p. 352).

Acórdão Registrados

019. 0211427-2 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/112120. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000772 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200100000301 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Valdir Balbino da Silva Réu Preso. Adv.: Marcio Eleandro Brunhara. Adv.: Paulo Roberto Bond Reis. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10098. Núm.Livro: 99. Folhas: 17 a 20. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO DE AGRAVO - REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO - REGRESSÃO - FALTA GRAVE - INTERPRETAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Em havendo conflito entre a Lei de Execuções Penais e o Estado Penitenciário do Estado, aplica-se a Lei Federal.

Para classificar a falta como grave ou não, cabe ao julgador analisar a conduta do apenado, observado o caso específico e a natureza da infração.

Recurso de agravo conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

020. 0238096-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/101067. Matéria: Criminal. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000011 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000102 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000034 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Ijair Vamerlati. Paciente: Tiago Jean do Nascimento Réu Preso. Adv.: Ijair Vamerlati. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10099. Núm.Livro: 99. Folhas: 21 a 24. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO LEGAL - ANÁLISE DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

Em se tratando de acusação de tráfico ilícito de substância entorpecente, equiparado a crime hediondo, impossível a concessão de liberdade provisória por força do artigo 2º, da Lei 8072/90.

O habeas corpus não é a via adequada para apreciação aprofundada dos elementos probatórios, os quais serão devidamente analisados quando do término da instrução com a consequente prolação da sentença, pena de afronta ao devido processo legal e pré-julgamento da causa.

No crime previsto no artigo 12 da Lei 6368/76, a contagem de prazo se dá de forma dobrada.

Ordem denegada.

Acórdão Registrados

021. 0215299-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2003/111511. Matéria: Criminal. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2152994 Apelação Crime. Autos Complementares: 9400000112 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Roberto dos Santos Réu Preso. Adv.: Antonio Francisco da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Núm.Acórdão: 10100. Núm.Livro: 99. Folhas: 25 a 32. Julgado em: 28/08/2003. Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ABSOLVIÇÃO EM GRAU DE RECURSO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A DELAÇÃO EM JUÍZO ENQUANTO INDÍCIO PROBATÓRIO. OMISSÃO RECONHECIDA. RESSALVA DE EFETIVO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 381, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ARTIGO 93, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA.

Acórdão Registrados

022. 0238459-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/102934. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200300000265 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000228 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000216 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000239 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Angelo Pilatti Júnior. Impetrante: Bel. Ronaldo Antônio Botelho. Paciente: Samuel Roberto Roncáglio Réu Preso. Adv.: Angelo Pilatti Junior. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10101. Núm.Livro: 99. Folhas: 33 a 36. Julgado em: 28/08/2003.

Por unanimidade de votos, denegaram aordem, revogando a liminar concedida e determinando a expedição de mandado de

prisão. "HABEAS CORPUS" - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - INCOMPATIBILIDADE COM A LEI 8072/90 - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENE-GADA.

Por força do art. 2º, II da Lei 8072/90 é inadmissível a conces-são da liberdade provisória na hipótese de tráfico ilícito de en-torpecentes, por tratar-se de crime hediondo. Ademais, é matéria consolidada nos tribunais que a primarie-dade, os bons antecedentes, o trabalho remunerado e a residên-cia fixa não constituem óbice à custódia provisória, quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

023. 0228449-9 Recurso de Agravou

Protocolo: 2003/30443. Matéria: Criminal. Comarca: Curiti-ba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000776 Pedido de Progressão/regressão. Autos Com-plementares: 200200090183 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Lauro Gomes de Lima Réu Preso. Def Pub: Lídio Dias Delgado. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Designado: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 10102. Núm.Livro: 99. Folhas: 37 a 44. Julgado em: 07/08/ 2003.

Por maioria de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO DA PENA. REGIME DE CUMPRIMENTO. PROGRESSÃO. SENTENÇA CONDE-NATÓRIA QUE EMBOIRA REPUTE TRATAR-SE DE CRIME HEDIONDO, ESTABELECE QUE A PENA SERÁ CUM-PRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO. TRÂN-SITO EM JULGADO DA SENTENÇA COM ESSE COMAN-DO, SEM RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRO-GRESSÃO ASSEGURADA AO CONDENADO. RESPEITO À COISA JULGADA E À VEDAÇÃO DE "REFORMATIO IN PEJUS".

Se a sentença condenatória, transitada em julgado, embora regis-tre tratar-se de crime hediondo, estabelece, porém, que a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, há que se reconhecer que fica assegurada ao condenado a possibilidade de progressão de regime prisio-nal, sob pena de gravíssima ofensa à coisa julgada e à proibição de "reformatio in pejus". RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0205517-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/80909. Matéria: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000231 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000408 Inquerito Poli-cial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Clarindo de Sou-za Santos. Adv.: Ademilson dos Reis. Órgão Julgador: Tercei-ra Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Rela-tor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 10103. Núm.Livro: 99. Folhas: 45 a 50. Jul-gado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PORTE ILEGAL DE ARMAS - DISPARO DE ARMA DE FOGO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - PRIMEIRO CRIME ABSORVIDO PELO PRIMEIRO, ANTE SUA INSTRUMENTALIDADE - ATINGIMENTO DE SO-MENTE UM BEM JURÍDICO TUTELADO - SEGURANÇA SOCIAL - INEXISTÊNCIA DE DESIGNIOS AUTÔNOMOS - AUSÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO IMPRO-VIDO.

O delito de disparo de arma de fogo tem o condão de absorver o crime de porte ilegal de armas, neste caso, donde defluiu a aplicação do princípio da consunção, tendo em vista a situação fática ter demonstrado a inexistência de designios autônomos e a instrumentalidade deste em relação àquele. Ademais, não se pode falar em configuração de concurso material de crimes porque atingiram somente um bem juridicamente tutelado.

Acórdão Registrados

025. 0215940-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/138158. Matéria: Criminal. Comarca: Mati-nhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000029 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000155 Inquerito Policial. Apelante: Jaqueline Aparecida Cunha Réu Preso. Adv.: José Carlos Branco Júnior. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduar-do Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10104. Núm.Livro: 99. Folhas: 51 a 57. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. Tóxicos - Tráfico de entorpecentes - Negativa de autoria - Pri-são posterior do verdadeiro autor do delito - Confissão deste quanto à autoria do ilícito - Absolvição que se impõe. Havendo a prisão posterior do verdadeiro autor do delito, que se utilizou da apelante apenas como meio na consecução do ilícito, e havendo a confissão de que teria sido ele quem colo-cou a droga em um frasco de desodorante para ser entregue a um preso da delegacia local, sem que a apelante soubesse ou ao menos desconfiasse de qualquer coisa, fica patente a sua ino-cência, sendo imperiosa a sua absolvição com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Acórdão Registrados

026. 0234004-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/71007. Matéria: Criminal. Comarca: União

da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000156 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000011 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Pedro Paulo Wollinger. Adv.: Sandra Mara Marafon da Silva. Órgão Julga-dor: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10105. Núm.Livro: 99. Folhas: 58 a 61. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - CON-JUNTO PROBATÓRIO CONTROVERSO E LACUNOSO - MATERIALIDADE DO DELITO - COMPROVAÇÃO - INO-CORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, II DO CPP - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO NÃO PROVIDO.

Havendo dúvidas acerca da materialidade do crime, afigura-se imperiosa a absolvição do réu, seja pela ausência de provas da materialidade do fato (inteligência do art. 386, II do Código de Processo Penal), seja pela aplicação do princípio do in dubio pro reo. Recurso não provido.

Acórdão Registrados

027. 0213972-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/126404. Matéria: Criminal. Comarca: Gua-rapuava. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000105 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000351 Inquerito Policial. Apelante: José Divoncir Santana. Def Dat: Jair Mei-ra Ramos. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Ter-ceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Re-lator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 10106. Núm.Livro: 99. Folhas: 62 a 66. Julgado em: 04/09/ 2003.

Por unanimidade de votos, de ofício, declararam extinta a pu-nibilidade pela precrição retroativa, julgando prejudicado o mérito.

Prescrição retroativa da pretensão punitiva - Imposição da pena inferior a um ano - Transcurso de mais de dois anos entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença - Reco-nhecimento ex officio - Prejudicada a análise do mérito do re-curso - Declaração da extinção da punibilidade do réu.

Acórdão Registrados

028. 0214932-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/130775. Matéria: Criminal. Comarca: Corone-l Vivida. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000005 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000021 Inquerito Policial. Apelante: Adão Soares An-tunes Réu Preso. Def Dat: Humberto de Oliveira Viana. Ape-lante: Olevino da Silva Forte Réu Preso. Def Dat: Jones Mário de Carli. Apelante: José Soares de Lima Réu Preso. Def Dat: Valter Munaretto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julga-dor: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagun-des. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Re-visor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 10107. Núm.Livro: 99. Folhas: 67 a 83. Julgado em: 04/09/2003. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos para excluir a causa de aumento previsto no inciso III, art. 226 CP.

Regime prisional - Atentado violento ao pudor - Violência pre-sumida - Crime hediondo - Cumprimento da pena em regime integralmente fechado - Lei n.º 8.072/90 - Nova orientação do STF.

I - O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão plenária (HC 81.288-SC), adotou entendimento de que os crimes de es-tupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos em sua modalidade simples ou em caso de violência presumida, en-quadram-se na definição legal de crimes hediondos, ainda que da perpetração não resulte lesão corporal grave ou morte da vítima, devendo a pena, por conseguinte, ser cumprida inte-gralmente em regime fechado. Precedentes do STF e do STJ. Co-autoria - Prova - Palavra da vítima - Especial relevância - Autoria e materialidade comprovadas. Agente casado - Causa específica de aumento de pena - Artigo 226, inciso III, do Có-digo Penal - Ausência de prova documental de tal circunstân-cia.

II - Tratando-se de crime contra os costumes, normalmente pra-ticado às escondidas, assume especial relevância a palavra da ofendida, principalmente se estiver em harmonia com o con-junto probatório.

III - Para que se aplique a majorante contida no artigo 226, inciso III, do Código Penal, é imprescindível que exista prova documental de ser o agente casado, não sendo possível asseme-lhar-se ao mesmo o que vive maritalmente com outra mulher, uma vez que a lei penal não comporta interpretação extensiva.

Acórdão Registrados

029. 0228492-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/35318. Matéria: Criminal. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000062 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000098 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000100 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Com-plementares: 200200000101 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Roberto José Borges Réu Preso. Def Dat: Jonas Nóbila Arpino. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 10108. Núm.Livro: 99. Folhas: 84 a 89. Julgado em: 11/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ENTORPECENTE. APELANTE PRESO SEM ESTAR NA POSSE DA SACOLA QUE CONTINHA MACONHA. ALEGAÇÃO DOS POLICI-AIS NO SENTIDO DE QUE O APELANTE DISPENSOU A REFERIDA SACOLA. SITUAÇÃO NÃO ADMITIDA PELO APELANTE EM JUÍZO. CONFISSÃO NA FASE DO INQU-ÉRITO POLICIAL.RECONHECIMENTO DAS ROUPAS QUE ESTAVAM NA SACOLA NÃO REALIZADO. RECONHECI-

MENTO PESSOAL DO APELANTE NÃO REALIZADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUBSISTENTE A ENSEJAR DECRETO CONDENATÓRIO. APELAÇÃO PROVIDA. "O decreto condenatório deve vir embasado em sólido conjun-to probatório, que não deixe dúvida a respeito da autoria do delito imputado ao agente. Sendo ele falho, não indo a fundo na perquirição da situação fática posta nos autos, de modo a comprovar satisfatoriamente a autoria, na dúvida, impõe-se a absolvição do acusado."

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 16/09/2003

Relação No. 2003.03189 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Postiglione Bühner	021	0238168-2
Antonio Rodrigues Simões	005	0225392-3
Aristeu Vieira	005	0225392-3
Arlei Azolin	013	0238516-8
Ary Pascoal De Oliveira Júnior	006	0227114-7
Dalva De Souza Abondanza	001	0238860-1
Deisi Cardoso	011	0238738-4
Francis Mendes	012	0238992-8
Gustavo Alexandre Garcia	016	0235178-6
Helder Martinez Dal Col	006	0227114-7
José Teodoro Alves	005	0225392-3
Juliano Cesar Iba	006	0227114-7
Laertes De Souza	015	02234257-8
Lídio Dias Delgado	018	0226089-5
Lucia Itamará F. H. Shiraishi	017	0230940-2
Luiz Antonio Mores	012	0238992-8
Luiz Carlos Bortoletto	003	0226682-6
Luiz Miléo Júnior	002	0213289-0
Neimar José Pompermaier	022	0230288-7
Osní Batista Padilha	019	0221398-9
Paulo Mario Amaral	020	0222648-8
Ricardo Alberto Escher	008	0219695-2
Rolf Koerner Junior	002	0213289-0
Rosney Massarotto De Oliveira	006	0227114-7
Sandra Regina De S. Takahashi	004	0230788-2
Sergio Botto De Lacerda	002	0213289-0
Valdir Judai	005	0225392-3
Vitor Hugo Scartezini	014	0238569-9
Walmir De Souza Gimenez	007	0233074-5

Acórdão Registrados

001. 0238860-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/105386. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001749 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000001 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2276337 Habeas Corpus. Impetrante: Dalva de Souza Abon-danza. Paciente: Cesar Fernandes Espinola Réu Preso. Paci-ente: Cristiane de Souza Dias Réu Preso. Adv.: Dalva de Sou-za Abondanza. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9661. Núm.Livro: 100. Folhas: 112 a 116. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Associação. Crime hediondo. Prisão em flagrante. Alegado excesso de prazo na con-clusão da instrução criminal. Véspera de prolação da sentença. Primariedade, residência fixa e ocupação definida do paciente, motivos que por si só não obrigam a concessão do "writ". Cons-trangimento ilegal não demonstrado. Ordem denegada. 1. Não há como conceder a ordem de Habeas Corpus, quando o processo encontra-se com a instrução finda e em vias de ser sentenciado. 2. A primariedade dos réus, o fato de possuírem bons antece-dentes e residência fixa não obstatm a manutenção da prisão decretada. 3 - Ordem que não merece ser concedida.

Acórdão Registrados

002. 0213289-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/120237. Matéria: Criminal. Comarca: Curiti-ba. Vara: 3a Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200100077765 Ação Penal. Autos Complementares: 200100077765 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Públi-co. Apelante: Gilberto Cruz Rautt (Assistente de Acusação). Adv.: Juiz Miléo Júnior. Apelado: Leticia Giorgino. Adv.: Rolf Koerner Junior. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Au-gusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 9662. Núm.Livro: 100. Folhas: 117 a 137. Julgado em: 04/09/2003. Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso do as-sistente de acusação e deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público.

HOMICÍDIO CULPOSO - ARTIGO 302 DO CTB - VEÍCULO QUE INGRESSA, IMPRUDENTEMENTE, EM VIA PREFERENCIAL CHOCANDO-SE COM OUTRO QUE POR ALÍ TRANSITAVA, INVADINDO, COM A COLISÃO, A CAL-ÇADA, ABALROANDO UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO, QUE EM CONSEQUÊNCIA, VEM ATINGIR UM PEDETRE, QUE ENCONTRAVA-SE NO LOCAL, O QUAL VEM A FA-LECER - CULPA CARACTERIZADA - RECURSO DO AS-SISTENTE DE ACUSAÇÃO NÃO CONHECIDO - APELO MANEJADO PELO AGENTE MINISTERIAL PARCIALMEN-TE PROVIDO.

1.O apelo do assistente da acusação é meramente supletivo e dele não se conhece quando o Promotor de Justiça,interpõe re-curso da sentença absolutória pedindo total procedência da ação.

2.O verdadeiro fundamento da culpa, reside na possibilidade, pois consiste na conduta voluntária que produz o resultado an-tijurídico não pretendido, mas previsível ou excepcionalmente previsto, de modo que, com a devida atenção, poderia ser evi-tado.

3.A invasão de via preferencial, em cruzamento sinalizado, é causa primária para a caracterização de culpa.

4.A existência de placa 'Pare' no cruzamento de via pública, obriga o motorista a quem é dirigida, a parar completamente o seu veículo, observando com atenção o movimento na via pú-blica que pretende ingressar ou transpor e, só efetuar o ingres-so ou transposição quando não houver a menor possibilidade de interceptar a passagem de automotores que transitem pela preferencial.

5.Não há prova concreta nos autos de que o veículo que trafe-gava pela via preferencial o fazia em excesso de velocidade, sem olvidar que no direito penal não há compensação de cul-pas.

6.O Código Penal, em seu artigo 13, consagra a teoria da equi-valência das condições, ou da conditio sine quo non.

7.Na hipótese de dois fatos sucessivos geradores de dano, a responsabilidade do autor do primeiro não desaparece, quando tenha ele criado condições ou situações tais que formem os elos de corrente única e incidível de acontecimentos, de tal modo que o último não poderia surgir independentemente da-quele que o precedeu.

8.Não incide, na espécie, a causa especial de aumento prevista no inciso II, parágrafo único do artigo 302 do CTB.

Acórdão Registrados

003. 0226682-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/17532. Matéria: Criminal. Comarca: Londri-na. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000100 Ação Penal. Autos Complementares: 2002000000152 Inquerito Policial. Apelante: Fernando Gomes Réu Preso. Def Dat: Luiz Carlos Bortoletto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julga-dor: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9663. Núm.Livro: 100. Folhas: 138 a 146. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ROUBO - ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISO I E II DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COM-PROVADOS COM O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, AUTO DE APREENSÃO E EXIBIÇÃO DE OBJETO, AUTO DE ENTREGA, LAUDO DE EXAME DE ARMA DE FOGO E DE RÉPLICA DE ARMA DE FOGO E PELA CONFISSÃO JUDICIAL DO RÉU, BEM COMO AS PALAVRAS DAS VÍTIMAS - VALOR PROBAN-TE - PENA DE MULTA - PRETENDIDA ISENÇÃO DO PA-GAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVI-DO.

1.A confissão, já chamada a rainha das provas, é pela valiosa na formação do convencimento judicial. Toda vez que surgir de maneira espontânea, traduzindo a assunção da responsabili-dade e afastada a mais remota hipótese de auto-imputação fal-sa, constitui elemento valioso para justificar a condenação. 2.Em sede do delito de roubo, as palavras da vítima são suma-mente valiosas e não podem ser desconsideradas, máxime em crimes patrimoniais, quando incidem sobre o proceder de des-conhecidos, pois o único interesse do lesado é apontar os ver-dadeiros culpados e narra-lhes a atuação e não acusar pessoas inocentes.

3.Como o Poder Judiciário não exerce o poder de graça, não lhe é dado isentar condenado do pagamento da pena de multa.

Acórdão Registrados

004. 0230788-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/46123. Matéria: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000145 Ação Penal. Autos Complementares: 2002000000341 Inquerito Poli-cial. Apelante: Adilson Vieira da Silva Réu Preso. Adv.: San-dra Regina de Souza Takahashi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9664. Núm.Livro: 100. Folhas: 147 a 153. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Apelação Criminal. Roubo qualificado. Arma de fogo. Con-curso de agentes. Crime continuado. Revogação da prisão. Ausência de ordem judicial. Constrangimento ilegal. Descabi-mento. Apelante que cumpre pena por condenações anteriores. Inexistência de elementos de prova da co-autoria e emprego de arma de fogo. Desclassificação para o crime de roubo simples. Inconsistente. Elementos fortes e suficientes para produzir a certeza moral para a condenação. Sentença que não merece qualquer reparo. Recurso improvido.

1 - O condenado recapturado que continua a cumprir pena pelo cometimento de crimes anteriores ao delito do caso em tela, não sofre qualquer violência em seu direito de liberdade, e ne-nhuma irregularidade advém da sua prisão.

2 - A prova deve ser apreciada em seu conjunto, não podendo ser desprezados depoimentos de testemunhas e nem indícios e presunções que levam à conclusão da responsabilidade penal do acusado.

3 - Recurso que não merece provimento.

Acórdão Registrados

005. 0225392-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/6233. Matéria: Criminal. Comarca: Manda-guari. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000031 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000062 Inquerito Policial. Apelante: Milton Moreira Chaves Réu Preso. Adv.: José Teodoro Alves. Adv.: Valdir Judai. Apelante: Valdemir Ochy Oliveira Réu Preso. Adv.: Aristeu Vieira. Apelante: Ministério Público. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Elizeu Maruques Manoel. Adv.: Antonio Rodrigues Simões. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9665. Núm.Livro: 100. Folhas: 154 a 165. Julgado em: 07/08/2003.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Mi-nistério Público e negaram provimento aos recursos dos réus. Apelação Criminal. Tentativa de roubo qualificado. Concurso

de pessoas. Emprego de arma de fogo. Absolvição. In dubio pro reo. Incompatibilidade. Provas consistentes da participação dos apelantes. Crime impossível. Descaracterização. Impropriedade relativa do objeto. Tentativa. Ausência de reconhecimento da reincidência de um dos réus. Correção da sentença. Recursos dos réus desprovidos e recurso ministerial provido.

- 1 - Não há que se falar em ausência de provas para a condenação, se os elementos coligidos no caderno processual demonstram o vínculo psicológico existente entre os partícipes.
2. O fato da vítima não possuir dinheiro não obsta o reconhecimento da tentativa, por se tratar de impropriedade relativa do objeto. Também não há que se perder de vista o fato do roubo ser um crime complexo, a grave ameaça ou a violência dá início à execução do crime.
3. Não tendo constado a reincidência na aplicação da pena, é de ser reconhecida para majorar a pena e, conseqüentemente, alterar o regime imposto para o inicialmente fechado.
- 3 - Recursos dos réus que não merecem provimento e recurso ministerial provido.

Acórdão Registrados

006. 0227114-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/21146. Matéria: Criminal. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000027 Queixa-crime. Apelante: José Aroldo Gallassini. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Apelado: Maran da Mota França. Adv.: Juliano Cesar Iba. Adv.: Ary Pascoal de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9666. Núm.Livro: 100. Folhas: 166 a 173. Julgado em: 07/08/2003.

Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para que seja recebida a queixa.

REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME - DELITO CONTRA A HONRA - INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DO FATO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO

Acórdão Registrados

007. 0233074-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/64359. Matéria: Criminal. Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2000000000050 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000068 Inquerito Policial. Apelante: Ivonei Lima. Adv.: Walmir de Souza Gimenez. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9667. Núm.Livro: 100. Folhas: 174 a 180. Julgado em: 28/08/2003.

Por unanimidade de votos, de ofício, declararam a ocorrência da prescrição retroativa, prejudicado o exame do mérito.

RECURSO DE APELAÇÃO - ART 306 DA LEI 9.503/97 - PRESCRICÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA DECLARADA DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

008. 0219695-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/161412. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 2001000000061 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000203 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100004540 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000180 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200100000178 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200200000102 Restituição de Coisa Apreendida. Ape-lante: Edmilson de Oliveira Réu Preso. Adv.: Ricardo Alberto Escher. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9668. Núm.Livro: 100. Folhas: 181 a 196. Julgado em: 07/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Apelação Criminal. Tráfico de Entorpecentes. Apreensão de grande quantidade de droga. Comprovação da traficância. Incompatibilidade entre os bens pertencentes ao apelante e sua profissão. Lavagem de dinheiro. Porte ilegal de arma. Penas corretamente aplicadas. Majoração fundamentada. Recurso desprovido.

1. Não há que se falar em absolvição por falta de provas, quando as provas existentes nos autos demonstram extreme de dúvidas, a autoria e a materialidade do delito.
2. Os depoimentos dos policiais e dos co-réus são válidos como provas, ainda mais quando seguros, precisos e harmônicos entre si, e ainda, em consonância com as demais provas coligidas.
3. A doutrina e a jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, entendem que a Lei dos Crimes Hediondos não viola o princípio da individualização da pena.
4. Ficou comprovado que o apelante fazia lavagem de dinheiro, pela incompatibilidade dos bens que ele possuía e o trabalho que alegava exercer, não comprovando assim a origem do dinheiro.
5. Devida a grande proporção de apreensão de drogas, materiais, dinheiro e armas, a pena foi corretamente aplicada, sendo incongruente deixa-la no mínimo legal.
6. Recurso que não merece provimento.

Acórdão Registrados

009. 0239367-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/110987. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 9800090100 Ação Penal. Impetrante: Jaime Valdez da Silva. Paciente: Mauro Pinto Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9669. Núm.Livro: 100. Folhas: 197 a 200. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Habeas Corpus. Furto qualificado. Rompimento de obstáculo. Prisão em flagrante. Excesso de prazo na formação da culpa. Descabimento. Paciente que se encontra preso por determinação de outro juízo. Extinção da punibilidade pela prescrição. Inconsistente. Inexistência de documentos que fundamentem a ocorrência da alegada prescrição. Inadmissibilidade do man-

damus. Ordem não conhecida.

Encontrando-se o paciente preso por determinação de outro juízo e incorrendo a existência de constrangimento ilegal, ante a ausência de documentos que fundamentem a extinção da punibilidade pela prescrição, o presente mandamus não preenche os requisitos de admissibilidade recursal. Ordem que não merece ser conhecida.

Acórdão Registrados

010. 0234542-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/75002. Matéria: Criminal. Comarca: Casca-vel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200300000521 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Alessandro Verderio Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9670. Núm.Livro: 100. Folhas: 201 a 204. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Habeas Corpus. Alegado excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. Paciente que se encontra preso por outro motivo. Pedido que não merece ser conhecido.

1- "O Habeas Corpus não se presta para apressar a instrução ou o julgamento de processo que não esteja acarretando a prisão do agente."

2- Não há o que ser pleiteado em sede de habeas corpus, quando o Juízo a quo informa que ao paciente foi concedido alvará de soltura, estando, entretanto, preso em decorrência de outro decreto de prisão expedido em desfavor do réu, por outra Vara daquela Comarca.

3-Ordem que não merece ser conhecida.

Acórdão Registrados

011. 0238738-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/104037. Matéria: Criminal. Comarca: Casca-vel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200007460 Pedido de Providência. Autos Complementares: 200300003504 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Deise Cardoso. Paciente: Marco Aurélio Ribeiro Zandoná. Adv.: Deisi Cardoso. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9671. Núm.Livro: 100. Folhas: 205 a 208. Julgado em: 04/09/2003.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem.

Habeas Corpus. Pleito de Trancamento do Procedimento Administrativo Investigatório instaurado. Informação do arquivamento da Ação Penal. Julgamento prejudicado por perda de objeto.

Acórdão Registrados

012. 0238992-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/107228. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000760 Ação Penal. Autos Complementares: 200200064306 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Antonio Mores. Impetrante: Francis Mendes. Paciente: Antonio de Oliveira Tavora Netto Réu Preso. Adv.: Luiz Antonio Mores. Adv.: Francis Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9672. Núm.Livro: 100. Folhas: 209 a 211. Julgado em: 21/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS - IMPOSSIBILIDADE DE SE EXTRAIR DOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES À CONVICÇÃO SOBRE A REALIDADE FÁTICA - AUSÊNCIA DA DENÚNCIA E DO ATO APONTADO COMO CAUSADOR DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - WRIT NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

013. 0238516-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/103495. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200300054360 Ação Penal. Autos Complementares: 200300054084 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Arlei Azolin. Paciente: Moisés Rodrigues Lourenço Réu Preso. Adv.: Arlei Azolin. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Núm.Acórdão: 9673. Núm.Livro: 100. Folhas: 212 a 214. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO CARACTERIZADO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA COM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - PROCESSO NA FASE DO ART. 500, DO CPP - EXCESSO SUPERADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52, DO STJ - RECURSO CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

Encerrada a instrução criminal com a ouvida das testemunhas arroladas na denúncia, fica superado o alegado excesso de prazo face o contido na Súmula 52, do STJ, conseqüentemente, inexistindo constrangimento ilegal.

Acórdão Registrados

014. 0238569-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/102980. Matéria: Criminal. Comarca: Capa-nea. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300000093 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2341299 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Vitor Hugo Scartezini. Paciente: Sla-imen Hussein Kasmaz Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Impetrado: Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capanema. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Núm.Acórdão: 9674. Núm.Livro: 100. Folhas: 215 a 217. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO IEGAL - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM RAZÃO D NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - RECURSO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - FALTA DO INTERESSE DE AGIR - REPETIÇÃO DE PEDIDO FORMULADO ANTERIORMENTE E DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL SEM APRESENTAR FATO NOVO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece do "writ" que não apresenta matéria nova, li-mitando-se a repetir os fatos e fundamentos de outro pedido do mesmo interessado, já formulado e julgado por este Tribunal.

Acórdão Registrados

015. 0234257-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/76597. Matéria: Criminal. Comarca: Almi-rante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000042 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000310 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Laertes de Souza. Paciente: Valdecir da Cruz Vaz Réu Preso. Adv.: Laer-tes de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9675. Núm.Livro: 100. Folhas: 218 a 222. Julgado em: 21/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem Retificação da decisão proferida na sessão de julgamento do dia 07/08/2003..

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRI-SÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA CON-CLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DEMORA JUSTIFICA-DA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

Pelo princípio da razoabilidade, quando o processo for com-plexo, no qual é preciso a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas, a dilação do prazo para o término da instrução processual é admitida.

Acórdão Registrados

016. 0235178-6 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/72962. Matéria: Criminal. Comarca: Guara-puava. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000118 Livramento Condicional. Autos Complemen-tares: 8600000035 Ação Penal. Agravante: Ministério Públi-co. Agravado: José Bueno Ribeiro. Def Pub: Gustavo Alexan-dre Garcia. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9676. Núm.Livro: 100. Folhas: 223 a 226. Julgado em: 28/08/2003.

Por unanimidade de votos, ulgaram prejudicado o recurso.

AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - TÉRMINO DA PENA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO

Acórdão Registrados

017. 0230940-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/37230. Matéria: Criminal. Comarca: Curiti-ba. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200040898 Ação Penal. Autos Complementares: 200200040898 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Valdir Alves dos Santos. Def Pub: Lucia Itamará Faria Hoffmann Shiraiishi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9677. Núm.Livro: 100. Folhas: 227 a 231. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Apelação Criminal. Furto qualificado pelo rompimento de obs-táculo. Sentença que desclassifica o crime para a forma tenta-da. Irresignação do Ministério Público que pleiteia a condenação do réu pelo crime na forma consumada. Cabimento. Posse pacífica da res furtiva. Alteração da pena. Preponderância da agravante da reincidência sobre a atenuante da confissão. Re-curso provido.

1 - Em se tratando de crime de furto, o qual se concretiza com a inversão da posse dos bens subtraídos pelo agente, não há que se falar em tentativa, pois está consumado o delito pelo apossamento da res furtiva pertencente à vítima, ainda que sob lapso fugaz de tempo.

2 - Segundo o entendimento firmado pela jurisprudência, a rein-cidência prepondera sobre a confissão espontânea.

3 - Recurso que merece provimento.

Acórdão Registrados

018. 0226089-5 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/11488. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000367 Co-mutação de Penas. Autos Complementares: 200200000792 Comu-tação de Penas. Autos Complementares: 2002000004011 Comutação de Penas. Autos Complementares: 9600042810 Inquerito Policial. Agravante: Ministério Público. Agravado: Vilmar Gonçalves Padilha Réu Preso. Def Pub: Lidio Dias Delgado. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9678. Núm.Livro: 100. Folhas: 234 a 240. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Recurso de agravo. Concurso de infrações. Crimes comuns e crime hediondo. Pleito de comutação de pena concedido parcialmente em primeiro grau tão somente com relação aos crimes simples. Impossibilidade. Insurgência do Ministério Público. Procedente. Inteligência do artigo 76 do Código Penal. Obrigatoriedade de cumprimento integral da pena do crime hediondo para somente então iniciar o cumpri-mento das reprimendas dos crimes comuns. Recurso de agravo provi-do.

Para aferição do requisito objetivo a concessão da comutação pena parcial, deve-se observar a norma prevista no artigo 76 do Código Penal, em havendo várias condenações, há a obrigato-riedade no cumprimento primeiramente da pena mais grave, para somente então, iniciar o cumprimento das sanções dos cri-mes comuns. Recurso que merece provimento.

Acórdão Registrados

019. 0221398-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/170027. Matéria: Criminal. Comarca: Curiti-

ba. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800025006 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Tibes. Def Pub: Osni Ba-tista Padilha. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9679. Núm.Livro: 100. Folhas: 241 a 246. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Apelação Criminal. Porte ilegal de arma. Competência da Jus-tiça Comum. Aplicação da Perpetuatio Jurisdiciones. Sentença parcialmente anulada. Absolvição. Impossibilidade. Trânsito em julgado para a defesa nesta parte. Incidência da Coisa jul-gada. Recurso não conhecido.

1. A competência para julgamento da Ação Penal é definida no momento de sua propositura, cabendo à Justiça Comum pro-cessar os feitos já instalados perante a sua jurisdição, inobstan-te as modificações de fato ou de direito surgidas posteriormen-te.

2. Compete aos Tribunais Estaduais julgar as Apelações advin-das da Justiça Comum, por representar o Órgão Jurisdicional imediatamente superior ao Juízo Criminal (exegese do artigo 12, I Regimento Interno do Tribunal de Alçada).

3. Existindo nova sentença para o único fim de estabelecer as condições do regime aberto e pronunciar sobre a pena restriti-va de direitos, o recurso deve limitar-se somente nestes tópi-cos, não cabendo mais discussão sobre a autoria do delito, sob pena de infringência da "coisa julgada".

4. Recurso que não merece conhecido.

Acórdão Registrados

020. 0222648-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/178860. Matéria: Criminal. Comarca: Ribe-rão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000101 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000124 Inquerito Policial. Apelante: Rosinéia Ramos. Def Dat: Paulo Mario Amaral. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 9680. Núm.Livro: 100. Folhas: 247 a 254. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DESACATO - ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL -- RÊ QUE AO SER PRESA EM FLAGRANTE DELITO DESFERE PA-LAVRAS DE BAIXO CALÃO AOS POLICIAIS MILITARES - VONTADE DELIBERADA DE MENOSPREZAR E DES-REPEITAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - ARTIGO 163, INCISO III, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CHUTES CONTRA A VIATURA POLICIAL - DOLO GENÉ-RICO DE DESTRUIR PATRIMÔNIO PÚBLICO - RECURSO DESPROVIDO.

1.O desacato, para se configurar, exige o dolo específico, qual seja, a vontade deliberada de menosprezar, de humilhar, de desprestigiar o funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela.

2.No art. 163, par. ún., III, do CP, não há qualquer previsão de que se perquiria o objetivo do agente ao paraticar o dano, pelo que, para sua caracterização, basta o dolo genérico de destruir, inutilizar ou deteriorar o patromônio público.

Acórdão Registrados

021. 0238168-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/101448. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000141 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000153 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000235 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Alexandre Postiglione Bührer. Paciente: Célio Roberto de Macedo Réu Preso. Adv.: Alexandre Pos-tiglione Bührer. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cri-minal da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 9681. Núm.Livro: 100. Folhas: 255 a 259. Julgado em: 04/09/2003. Decisão: Por unanimidade de vo-tos, denegaram a ordem.

Habeas Corpus. Roubo qualificado. Emprego de arma de fogo. Concurso de agentes. Decreto de prisão preventiva carente de fundamentação válida. Descabimento. Requisi-tos da prisão cautelar presentes. Segurança da ordem públi-ca. Garantia da instrução processual. Ordem denegada.

Apesar do impetrante juntar documentos atestando residên-cia fixa, trabalho regular e primariedade, tais elementos, por si só, não são hábeis a ensejar a liberdade provisória, quando se encontram presentes nos autos fatores indicati-vos da necessidade de segregação preventiva do paciente. Ordem que não merece ser concedida.

Acórdão Registrados

022. 0230288-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/38792. Matéria: Criminal. Comarca: Re-aleza. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000059 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000153 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2172574 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200000146 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Edilei Lemuny. Adv.: Nei-mar José Pompermaier. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 9682. Núm.Livro: 100. Folhas: 260 a 271. Julgado em: 28/08/2003. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provi-mento.

Apelação Criminal. Estupro e Atentado Violento ao Pudor. Prova. Insuficiência. Sentença Absolutória. Recurso Mi-nisterial. Representação da vítima. Irregularidade incoer-rente. Decisão monocrática mantida. Recurso improvido.

1. Não há que se falar em irregularidade da representação da vítima, ou que o Ministério Público foi além do pedido, uma vez que a mesma não exige formas sacramentais.

2. A palavra da vítima, para ensejar uma sentença condena-tória, necessariamente deve estar em harmonia com os demais elementos probatórios constantes nos autos.

3. Para restar configurada determinada conduta típica sob-re uma pessoa, não basta a probabilidade, exige-se a cer-teza, caso contrário, prevalece o princípio do in dubio pro reo.

4. Recurso ministerial que não merece provimento.

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Exceção de Incompetência – MARTHA HISSAE MOHR-BACHER X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – Valor das Custas: R\$ 164,49 – Adv. Sandy Pedro da Silva,;
- Monitória – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X LUCAS SERAFIM TRELISNKI FILHO – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Miekio Ito e Érika Hikishima Fraga;
- Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARIA DE LOURDES LOBO – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Alexandre Nelson Ferraz;
- Execução de Título Extrajudicial – FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X JOSÉ PEDRO DE SOUZA – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Gisele Maria Ribas;
- Indenização – EVERSON LUIS ALVES X PAULO CESAR DA SILVA E OUTRO – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Nelson Carlos dos Santos;
- Embargos de Terceiro – ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA X A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRA – Valor das Custas: R\$ 489,99 – Adv. Rodrigo Gaspar Teixeira;
- Execução de Título Extrajudicial – MARIO ROBERTO BIANCHINI BELLER X MARCOS DEMARIO PEDROSO E OUTRO – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Adilson Luis Ferreira Filho;
- Busca e Apreensão – B.V. FINANCEIRA S/A X ADRIANA DE CASTILHO – Valor das Custas: R\$ 510,99 – Adv. Leandro Cabrera Galbiati;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIELAÇÃO N 107/2003
JUIZ DE DIREITO:DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL
JUIZ SUBSTITUTO:DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelcio Cerutti	0023	001324/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0081	000940/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0071	000734/2003
ALESSANDRA SCHUTA	0065	000418/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0063	000348/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0066	000511/2003
ALGACIR FERREIRA DE Siqueira	0043	000560/2002
ANA LUCIA FRANÇA	0018	000216/2000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0071	000734/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0012	001440/1997
	0010	001100/1997
	0036	000128/2002
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0043	000560/2002
ANTONIO BUENO	0001	043041/1982
ANTONIO CARLOS BONET	0099	001088/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0011	001208/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0041	000341/2002
	0071	000734/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0022	001236/2000
ANTONIO VALMOR JUNKES	0033	001527/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0017	000091/2000
CARLA SIMONE EBINER	0028	000672/2001
Carlos Eduardo de Macedo	0053	001401/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE CESAR AUGUSTO TERRA	0042	000518/2002
	0064	000362/2003
	0003	000366/1994
	0054	001436/2002
	0078	000922/2003
CICERO BELIN DE MOURA COR	0017	000091/2000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0002	000764/1988
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0024	000076/2001
CLAUDINEI BELAFRONT	0034	000037/2002
	0017	000091/2000
CLAUDIO DE ANDRADE	0009	000709/1997
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0018	000216/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0027	000327/2001
CLEUZA VISSOTO JUNKES	0033	001527/2001
CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	0043	000560/2002
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0072	000763/2003
DANIEL HACHEM	0031	001198/2001
	0092	001079/2003
	0087	001074/2003
DENISE KUNG BRUEL	0024	000076/2001
DIVA RIBEIRO LIMA	0058	000148/2003
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0005	001287/1995

DOUGLAS MARCEL PERES	0013	001169/1998
	0013	001169/1998
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	0062	000256/2003
ELIANA DE FATIMA ZANFELLI	0050	001182/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0046	000750/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0036	000128/2002
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0018	000216/2000
ERNANI MANCIA	0100	001090/2003
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0095	001083/2003
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0077	000912/2003
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0022	001236/2000
FABIO RENATO SANT'ANA	0041	000341/2002
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0072	000763/2003
FERNANDO ROCHA FILHO	0011	001208/1997
FRANCISCO BRAZ NETO	0072	000763/2003
FREDY YURK	0046	000750/2002
GABRIEL JOCK GRANADO	0074	000800/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0041	000341/2002
	0071	000734/2003
GEDIAO TULIO	0083	000975/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013	001169/1998
	0029	000798/2001
GERALDO MOCELLIN	0006	000374/1996
GERCINO BETT JR.	0068	000687/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0003	000366/1994
	0054	001436/2002
GIORGIA CRISTIANE PACHECO	0062	000256/2003
GLAUCO IWERSEN	0028	000672/2001
GUILHERME MACHADO COSTA	0083	000975/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0085	001027/2003
HELDER GUERCHE LIEBANA TO	0018	000216/2000
HELENA MUSSOLINO	0007	000567/1996
HERCULES LUIZ	0017	000091/2000
HERON CATTIA P. G. DE ARAU	0068	000687/2003
HOMERO MATIAS	0048	000906/2002
HUMBERTO SARAN SOLON	0061	000243/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0084	000994/2003
IDERALDO JOSE APPI	0019	000862/2000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0067	000556/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0032	001248/2001
IRINEU PALMA PEREIRA	0004	001267/1995
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0033	001527/2001
IVONE PAVATO BATISTA	0055	001457/2002
Izabel Martins Campos	0016	001040/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0081	000940/2003
JAIME SCHMIT KREUSCH	0014	000529/1999
Janilce Soares Moreira	0048	000906/2002
JEAN CARLO ALMEIDA	0020	000963/2000
JEFFERSON L. V. ALMEIDA	0018	000216/2000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0014	000529/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0026	000308/2001
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0099	001088/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0003	000366/1994
	0054	001436/2002
	0096	001085/2003
	0070	000716/2003
JOEL FERREIRA LIMA	0035	000071/2002
JOSE ALZAMORA NETO	0024	000076/2001
JOSE AUGUSTO ARAEJO DE NO	0082	000948/2003
JOSE DOMINGUES	0071	000734/2003
JOSE LUIZ RICETTI	0065	000418/2003
JOSE RODRIGO SADE	0038	000226/2002
JOSELIA A. KUCHLER	0026	000308/2001
JOSEMAR PERUSSOLO	0014	000529/1999
JULIO ASSIS GEHLEN	0069	000699/2003
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0045	000622/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	001018/2001
	0086	001033/2003
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0045	000622/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0075	000846/2003
	0018	000216/2000
LEANDRO YASUO KIMURA	0028	000672/2001
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0080	000939/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0029	000798/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0037	000211/2002
LILIANE CRISTINA VIANA	0023	001324/2000
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0035	000071/2002
LORENA MORO DOMINGOS	0011	001208/1997
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0095	001083/2003
LUCIANE FARIA SILVA CURY	0065	000418/2003
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0052	001352/2002
LUIS CARLOS VASSELAI	0026	000308/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0016	001040/1999
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0026	000308/2001
	0012	001440/1997
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0090	001077/2003
LUIZ A. MARTINS B. JUNIOR	0084	000994/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0025	000263/2001
LUIZ ALFREDO BOARETO	0021	001079/2000
Luiz Antonio Silva	0012	001440/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	001100/1997
	0036	000128/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0016	001040/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0060	000220/2003
LUIZ GONZAGA STREHL	0033	001527/2001
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0044	000600/2002
LUIZ MARCIO FORMIGUIERI R	0060	000220/2003
MADELON RAVAZI HEYLMANN	0041	000341/2002
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0033	001527/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0035	000071/2002
MARCELO KALIL	0041	000341/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0063	000348/2003
	0049	000995/2002
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0056	001471/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0073	000766/2003
MARCUS LUCIO MONTES DE M	0076	000902/2003
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0030	001018/2001
MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	0022	001236/2000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0040	000337/2002
MARCOS ROGERIO RAMINA	0051	001307/2002
MARGUS BECHARA SANCHEZ	0025	000263/2001
MARGARETE DOS SANTOS	0066	000511/2003
MARIA APARECIDA RAMINA	0051	001307/2002

MARIA DENISE MARTINS DE O	0053	001401/2002
MARICY PORTUGAL WERNECK	0052	001352/2002
MARILENE TREVISAN	0056	001471/2002
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0015	000539/1999
MARLOS GAIO	0099	001088/2003
MARLY BORGES DOMINGUES	0082	000948/2003
MARTINS SEBASTIAO KREUSCH	0014	000529/1999
MAURICIO HANKE BANDOLIN	0015	000539/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0007	000567/1996
MELINA BRECKENFELD RECK	0097	001086/2003
	0098	001087/2003
MEURIS JOAO CARONS CASSOU	0093	001080/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0027	000327/2001
	0034	000037/2002
	0018	000216/2000
MILENE CRISTINE NADER	0067	000556/2003
MOISES BATISTA DE SOUZA	0030	001018/2001
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0057	000002/2003
MURILO CELSO FERRI	0046	000750/2002
NEI LUIS MARQUES	0013	001169/1998
NELSON IMOTO	0008	000408/1997
NEUSA MARIA CANDIDO	0094	001082/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0073	000766/2003
ODILA VOIDELO	0032	001248/2001
OKSANDRO GONÇALVES	0079	000929/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0091	001078/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0029	000798/2001
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0011	001208/1997
PETRUS TYBUR JUNIOR	0039	000305/2002
REINALDO MIRICO ARONIS	0044	000600/2002
	0034	000037/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0067	000556/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0042	000518/2002
RONALDO LIMA MACHADO	0059	000191/2003
SAMUEL IEGER SUSS	0089	001076/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0018	000216/2000
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0002	000764/1988
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0042	000518/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0086	001033/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0080	000939/2003
	0047	000882/2002
	0060	000220/2003
SUSANA DE FATIMA KALED	0041	000341/2002
THALES MORAIS DA COSTA	0067	000556/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0042	000518/2002
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0014	000529/1999
VALMIR SCHREINER MARAN	0088	001075/2003
VERIDIANA MENDES LAZZARI	0050	001182/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0043	000560/2002
WALTER ROBERTO STEINDORF	0042	000518/2002
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0021	001079/2000
WILMAR ALVINO DA SILVA		

1.-ALVARA-43041/1982-VILMAR CORADIN FOLDA e outros x ESP. DE OSMAR JOEL FOLDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 73. -Adv. ANTONIO BUENO-

2.-DIVISAO-764/1988-JURANDIR ASSIS MARQUES x - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Caso nEo seja proposta a execuEo, cumpra-se o contido no item "3" do despacho de fls. 209. -Adv. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e CLAUDIA DE SOUZA ARZUA-

3.—366/1994-VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE x DALLAGNOL PASSAGENS E TURISMO LTDA -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1267/1995-INDUSTRIA DE PLASTICOS PIRAQUARA LTDA x COMERCIO IMPORT. E EXPORT. DE ALIMENT. C.W.A. LTDA -Aguarda-se a manifestaEo do s'ndico da massa falida com os autos no arquivo. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1287/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JONAS LEITE CHAVES JUNIOR- Ao procurador do devedor para que dentro do prazo de cinco dias informe o atual endereEo de seu constituinte. -Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

6.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-374/1996-JOAO BOSCO DE SOUZA FEITOSA x ROYAL PALACE BINGO - Conforme Provimento 01/99 (InstruEo 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de JustiEa, no valor de R\$ 40,00, por ato a ser realizado, para posterior expediEo de mandado. -Adv. GERALDO MOCELLIN-

7.-567/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SERGIO ALEXANDRE IANKAUSKAS e outros -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e HELENA MUSSOLINO-

8.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-408/1997-HUGO PERRETTI & CIA LTDA x CONSTRUTORA COCIL LTDA e outros- Ao advogado dos devedores para que informem no prazo de cinco dias, o atual endereEo de seus constituintes, como requerido fls.349. -Adv. NELSON IMOTO-

9.-INVENTARIO-709/1997-HELOINA GRECA x ESP. DE ELMIRA GRECA - Defiro a suspensEo do processo pelo prazo de trinta dias. Aguarde-se a manifestaEo do interessado com os autos no arquivo. -Adv. CLAUDIO DE ANDRADE-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1100/1997-FAC-TOR S/A x TAZIR LEPREVOST- Concedo o prazo de cinco dias para que o peticion'rio de fl. 112, esclareEa quem sEo MARCELINO TANAMATI e OSVALDO GUSO DOS SANTOS na presente relaEo processual. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

11.-REVISAO DE CONTRATO-1208/1997-JOSE HAMILTON SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -

Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alada do Estado para apreciaEo do recurso. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1440/1997-DIRK HENRIQUE SEIDEL x MARIO CESAR MENDES E OUTRA -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/1998-GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUO LTDA x BANCO ITAU S/A- D-se cincia s partes da baixa dos autos, para que requeiram o que for de seus interesses, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Adv. NEI LUIS MARQUES, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e DOUGLAS MARCEL PERES-

14.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-529/1999-AIRTON PEREIRA x CONSTRUTORA MORADA LTDA e outros- Cincia s partes sobre o expediente de fls. 138. -Adv. JAIME SCHMIT KREUSCH, MARTINS SEBASTIAO KREUSCH, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-539/1999-MARINALVA GONÇALVES e outros x VAINÉ - ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidEo do Sr. Oficial de JustiEa, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1040/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PESCOBRAS - PISCICULTURA DO BRASIL LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias. -Adv. Izabel Martins Campos, LUIZ FERNANDO DIETRICH e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-91/2000-LUIZ CARLOS ROFAS DA COSTA x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - ... Posto isso, consideraod que a devedora efetuou o dep'sito da quantia correspondente ao valor dos bens, determino o levnatamento da penhora constante do auto de fls. 150. Lavre-se o competente termo e officie-se ao DETRAN para o respectivo cancelamento do bloqueio. Com relaEo ao pedido de extinEo da execuEo, aguarde-se o julgamento final do recurso de agravo de instrumento n 197.525-9. Outrosim, officie-se ao Ju'zo da comarca de Jandaia do Sul para que informe a situacEo em que se encontra os autos sob n 160/94 de ExecuEo de T'tulo Judicial proposta por Neli Maria Pontara Val'ri e outros, especialmente acerca de qual o valor ainda devido por Luiz Carlos Rofas da Costa, considerand a transferencia da importnci que foi objeto de penhora no rosto destes autos. Por fim, considerando o c'leulo e o dep'sito de fls. 357 e 358, autorizo a escrivania e o credor a promoverem o levnatamento das quantias de R\$ 77,00 e R\$ 275,14, respectivamente. — Aguarda-se a retirada de alvar' expedido. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e HERCULES LUIZ-

18.-INDENIZACAO DANO MORAL E MAT.-216/2000-CRISTIAN AMERICO NENEVE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outros- Considerando que a importncia depositada (fls. 306/307) liquidou a d'vida em execuEo, uma vez que o credor nEo se ops ao valor depositado, pois, requereu apenas o levnatamento da quantia (fls. 312), julgo extinta a presente execuEo destes autos sob n 216/2000 de ExecuEo de T'tulo Judicial, em que o credor Cristian Am'rico N'neve e devedor Unibanco - UniEo de Bancos Brasileiros S/A, o que faEo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se os utos com as anotaEões de praxe, inclusive na distribuiEo. Custas na forma da lei. - Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, JEFFERSON L. V. ALMEIDA, ANA LUCIA FRANÇA, CLAUDIO XAVIER PETRICK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LEANDRO YASUO KIMURA e HELDER GUERCHE LIEBANA TORRES-

19.-COBRANCA - SUMARISSIMA-862/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GONCALVES DIAS x CELSO ZAGONEL e outros -Ao credor para que indique bens do devedor pass'veis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

20.-ANULATORIA DE TITULO-963/2000-RW - AUTOMOCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S

ANA MARIA CERUTI LASS-

24.-PRODUCAO ANTEC.DE PROVAS-76/2001-CLAUDE-CIR BOLETE x CELL COMPUTERCELULAR E COMPUTADORES LTDA e outros- Sobre os esclarecimentos do Dr. Perito, manifestem-se as partes e a curadora especial, no prazo de dez dias. Ap's, voltem conclus para sentena. -Adv. CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

25.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-263/2001-TELEPAR CELULAR S/A x TOP CELULAR LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certido do Sr. Oficial de Justia de fls. 212, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, LUIZ ALFREDO BOARETO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-308/2001-PESCOBRAS PISCICULTURA DO BRASIL LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, JOSEMAR PERUSSOLO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-327/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x RUBENS ALFREDO PISSATO -Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

28.-MONITORIA-672/2001-SERGIO ZUBEK x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alada do Estado para apreciao do recurso. -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, GLAUCO IWERSEN e CARLA SIMONE EBI-NER-

29.-EXECUAO HIPOTECARIA-798/2001-BANCO BANESTADO S.A. x JOAO ALBERTO KOLESKI e outros- Ao autor para que no prazo de cinco dias, junte aos autos cpia atualizada da matrcula do imvel que ser penhorado. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1018/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x EXPEDITO RIBEIRO LOPES - Defiro a suspenso do processo pelo prazo de trinta dias. Aguarde-se a manifestao do interessado com os autos no arquivo. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e MOISES BATISTA DE SOUZA-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1198/2001-HELIO GOMES RAUPP x LDZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 20. -Adv. DANIEL HACHEM-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1248/2001-NELSON JOSE BOSIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diante da manifestao do D. Perito concordando com o parcelamento dos honorrios periciais, intimem-se as partes para que procedam a composio extrajudicialmente, juntando aos autos o acordo efetivado no prazo de cinco dias, possibilitando assim, o incio do trabalho pericial. -Adv. ODILA VOIDELO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE-LHO-

33.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1527/2001-SEBASTIAO MICKUS x ESPOLIO DE EDUARDO MICKUS- Aguarde-se por mais vinte dias o integral cumprimento do despacho de fls. 68/69. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL, IVETE M. CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA, ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VISSOTO JUNKES-

34.-MONITORIA-37/2002-SILEIA PONTES CHIQUINI DA COSTA x HSBC SEGUROS S/A -Designado o dia 27/10/2003, na Rua Frederico Cantarelli, n 235 - Bairro Mercs, para a realizao do exame pericial. Ao autor para que anexe aos autos exames complementares, laudos e declaraes de eventuais tratamentos ou procedimetnos mdicos que tenha sido submetido com relao s eventuais leses sofridas, atestas dos mdicos que comprovem suas limitaes em decorrncia dos eventuais danos sofridos, com limitao ou no de sua capacidade laborativa, assim como laudo de percia mdica do INSS decorrente de afastamento do trabalho ou recebimento de algum tipo de benefcio previdencirio auferido em decorrncia da sua eventual limitao de capacidade laborativa, conforme folha 199 dos autos. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REINALDO MIRICO ARONIS-

35.-PERDAS E DANOS - ORDINARIA-71/2002-BLOUBERG ALIMENTOS LTDA x SONAE - DISTRIBUIDORA BRASIL S/A- Tendo em vista a concordncia do Dr. Perito quanto a proposta apresentada, fixo os honorrios periciais em R\$ 3.500,00. Intime-se a autora para que no prazo de cinco dias efetue o depsito dos honorrios, ficando desde j autorizado o levantamento de 50% da quantia depositada pelo Dr. Perito. Com o depsito nos autos, intime-se o Dr. Prito para que d incio aos trabalhos, devendo entregar o laudo pericial em trinta dias. — Avoquei os autos. Tendo em vista que no ser possvel a entrega do laudo pericial com antecipao do depsito no valor de 433 do CPc, suspendo a realizao da audincia de instruo e julgamento designada para o dia 16/09/2003, s 14 hrs e 00 min. Oportunamente, ap's a realizao da prova tcnica, ser designada nova data para a audincia de instruo e julgamento. No mais, cumpra-se o contido no despacho de fls. 945. -Adv. JOSE ALZAMORA NETO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LORENA MORO DOMINGOS-

36.-COBRANA - SUMARISSIMA-128/2002-CONDOMI-

NIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOAO PEDRO RIFFEL e outros -Nos termos dos ds 4 e 5, do artigo 659 CPC, lava-se o competente termo de penhora que dever recair sobre o imvel objeto da matrcula n 42.854 do RI da 6 Circunscrio desta capital (fls. 85), nomeando-se como depsitrio o devedor Joo Pedro Riffel. Ap's, oficie-se para registro da penhora perante o ofcio imobilirio competente. Em seguida, expea-se mandado de intimao do devedores para que tena incio o prazo de dez dias para embargarem a execuo e para que seja constitudo depositrio o devedor acima mencionado, desde que comprovado o recolhimento das custas para a diligncia. Intime-se tambm o credor hipotecrio da penhora efetivada. — Aguarde-se a retirada de ofcio expedido. — Conforme Provimento 01/99 (Instruo do 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justia, no valor de R\$ 40,00, por ato a ser realizado, para posterior expedio de mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

37.-INDENIZAAO - ORD.-211/2002-JOAO VITOR PELIZZARI x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - ADM. DE CARTOES DE CR -Sobre a contestao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LILIANE CRISTINA VIANA-

38.-COBRANA - SUMARISSIMA-226/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DOS FRADES x MARIA DO CARMO MOREIRA -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Ap's, voltem ao arquivo. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER-

39.-INDENIZAAO - ORD.-305/2002-OLIVIO ZAGANSKI x RAIMUNDA MUNIZ FERREIRA - Sobre o documento juntado manifeste-se a parte r, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

40.-COBRANA - SUMARISSIMA-337/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PAGANINI x ORESTES BELTRAMI NETO-Reporto-me ao despacho de fls. 94. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

41.-INDENIZAAO - ORD.-341/2002-IVALDETE LEITE DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros- Fixo os honorrios periciais em R\$ 2.300,00,  autora para que no prazo de cinco dias efetue o depsito dos honorrios, conforme determinado no item 9.1 do despacho de fls. 389/392, sendo conveniente  autora, poder proceder ao pagamento dos honorrios em duas parcelas iguais, ou seja, R\$ 1.150,00 no prazo acima mencionado e a segunda parcela por ocasio da entrega do laudo pericial, ficando desde j autorizado ao Dr. Perito o levantamento de 50% da quantia depositada, ou no caso de parcelamento, da primeira parcela depositada. Com o depsito nos autos, intime-se o Dr. Perito para para que d incio aos trabalhos, devendo entregar o laudo pericial em trinta dias. =Adv. MARCELO KALIL, THALES MORAIS DA COSTA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, MADELON RAVAZI HEYLMANN, FABIO RENATO SANTANA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

42.-INDENIZAAO - ORD.-518/2002-SUZANA ESTER FERMINO BARRY x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Tendo em vista a senda conciliatria inaugurada pela autora, designo audincia de tentativa de conciliao e saneamento do processo para o dia 10/12/2003, s 15 hrs e 30 min. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGO FERREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-

43.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-560/2002-ALBERTINA GUIMARAES DIAS x LAURO GUIMARAES DIAS- Sobre o contido na petio e documentos de fls. 92/118, d-se cincia aos demais interessados, pelo prazo de cinco dias. Ap's, abra-se vista dos autos Fazenda Pblica, em atendimento ao contido no art. 999 do CPC. -Adv. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES, WALTER ROBERTO STEINDORF, ALGACIR FERREIRA DE S RIBEIRO e CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO-

44.—600/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x CLINICA MEDICA DR. JOSE MARTINS FONTES- ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a r ao pagamento, em favor do autor, da importncia de R\$ 4.902,15, corrigidamonetariamente segundo o IPC/FIPE a partir de 01/05/2002, e acrescida de juros de mora de 6% ao ano, contados da citao do o. Pela sucumbncia, condeno a r ao pagamento das custas processuais e honorrios advocatcios em favor do patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenao, em razo da facilidade no deslinde da demanda, uma vez que no houve contestao. Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e REINALDO MIRICO ARONIS-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-622/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x REGINALDO FARIA CHULA -Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-750/2002-PAULO LEONI COLACO - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO BRADESCO S.A. -Para os fins do artigo 331 do CPC, designo audincia de tentativa de conciliao e saneamento para o dia 03/12/2003, s 16 hrs e 00 min. D-se cincia s partes sobre o contido no expediente de fls. 118/124. -dv. FREDY YURK, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-882/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NEUCI SILVERIO DE MORAES- Defiro a suspenso do processo pelo prazo de trinta dias. Aguarde-se no arquivo pela manifestao da parte in-

teressada. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

48.-COBRANA - SUMARISSIMA-906/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CREIREAL x DEAMIR TEREZINHA PELLANDA GABARDO- ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ao de Cobrana, para o fim de condenar a r ao pagamento, em favor do autor, das taxas de condomnio referentes ao perodo de outubro a dezembro de 2001 e fevereiro a abril de 2002, no valor de R\$ 834,84, conforme declinado fl. 03, corrigido monetariamente segundo o IPC/FIPE e acrescido de juros moratrios de 1% ao ms, contados da citao do o, assim como daquelas vencidas e vincendas no curso da ao, nos termos da fundamentao do o, at o trnsito em julgado da sentena, consoante dispe o art. 290 do CPC, sobre a quais dever igualmente, icnidr juros e correo monetria, pelos ndices acima especificados, alm da multa prevista na conveno do condomnio e regulamento interno, sobre as taxas vencidas at janeiro de 2003 e de 2% sobre as taxas vencidas a partir daquele ms, inclusive, tenod em vista o que dispe o atual Cdigo Civil, em seu artigo 1.336, pargrafo primeiro. Em razo da sucumbncia, condeno a r ao pagamento das custas processuais e honorrios advocatcios em favor do patrono do autor, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenao, o que fao com fundamento no artigo 20, d 3 do CPC. -Adv. Janilce Soares Moreira e HOMERO MATIAS-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-995/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x REGINA MARIA GORSKI MARTINS - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certido do Sr. Oficial de Justia, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

50.-ANULAAO DE ATO JURIDICO-1182/2002-NELSON ARTHUR HOFFMANN x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebo o recurso de apelao do fls. 56/3, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contrarrazes, querendo, no prazo legal. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELLICI e VICTOR GERALDO JORGE-

51.-ARROLAMENTO-1307/2002-MARIA APARECIDA MARTINS DE MELO e outros x RUI VIEIRA DE MELO-Cincia s partes sobre a manifestao do da Fazenda Pblica. No mais, aguarde-se a comprovao da regularidade dos impostos devidos, causa mortis e inte vivos, que dever ser feito administrativamente, para posterior extrao da carta de adjudicao. -Adv. MARIA APARECIDA RAMINA e MARCOS ROGERIO RAMINA-

52.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1352/2002-TEXAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x REGINA CELIA GONCALVES e outros- ... Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos de despejo e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos de cobrana formulados nesta ao de despejo proposta por TEXAS COM-RCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUO em face de REGINA CELIA GONALVES e KILDO MAEDO SOTTO, para o fim de declarar rescindidos os contratos de locao e, decretar o despejo dos rus, concedendo-lhes o prazo de 15 dias para desocupao dos respectivos imveis, sob pena de execuo compulsria, nos termos dos arts. 63 e 65 da Lei 8245/91. Condeno os rus ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos, at a data da efetiva desocupao dos imveis, bem como dos encargos pactuados, incidindo a multa de 10% prevista na clusula 11 dos contratos, tudo a ser apurado em liquidao por clculo. Sobre cada uma das parcelas incidiro juros de mora de 1% ao ms e correo monetria pelo INPC + IGP-DI. Em relao do r Regina ser deduzida do clculo a importncia de R\$ 900,00, referente ao recibo datado de 27/04/2002, atualizada na forma supra. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mnima do pedido, condeno os rus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorrios advocatcios em favor do patrono da autora, estes fixados em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenao, o, considerando, sobretudo, a ausncia de complexidade e que o trabalho do profissional foi apenas o de elaborar a petio inicial e impugnar a contestao e, m ainda, que no  aplicvel ao caso o disposto no art. 62, II, letra "a" da Lei n 8.245/91. Nos termos do art. 64 da Lei n 8.245/91, a execuo provisria do despacho depender de cauo, a qual estabeleo em doze meses e meses do aluguel, atualizado at a data do depsito da cauo, para cada contrato. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI e MARICY PORTUGAL WERNECK-

53.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1401/2002-GABRIEL TAUFIK NAME x MANAH YOUSSEF- Concedo o prazo de dez dias para que o autor preste a cauo para a execuo provisria, cujo termo dever ser firmado, pessoalmente, em cartrio. Ap's, comprovado o recolhimento das custas para a diligncia, expea-se o competente mandado de notificao para desocupao voluntria do imvel. -Adv. Carlos Eduardo de Macedo Ramos e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1436/2002-BANCO ZOGBI S.A. x JURACI MARLON DE LIMA - Cincia ao autor da resposta do ofcio encaminhado DRF(fl. 51), informando endereo da r ainda no diligenciado. Ap's, defiro a suspenso do processo pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se a manifestao do interessado com os autos no arquivo. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-

55.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1457/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x VICENTE PABIS- Com o comparecimento espontneo do devedor nos autos, fica suprida de a falta de citao do o, razo pela qual, no h necessidade de que esja extrada outra carta precatria. Assim, sobre a execuo de pr-executividade de fls. 26/57, manifeste-se a credor no prazo de cinco dias. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

56.-ALVARA JUDICIAL-1471/2002-NADIA NASTAS KANA-WATE e outros x - Para que seja apreciado o pedido de alvar, devesa ser juntado aos autos a concordncia de todos os herdeiros do falecido. Assim, concedo inventariante o prazo de dez dias para que promova a manifestao de todos os interessados, sob pena de ser determinada a citao do o, nos termos do artigo 1.105 do CPC. -Adv. MARILENE TREVISAN e MARCELO TREVISAN TAMBOSI-

57.-ARROLAMENTO-2/2003-JOAO ADELINO GUSSI e outros x MARIA APARECIDA DOS A. DE A. PIEMONTEZ- ... Para que o processo tenha regular prosseguimento sob o rito de arrolamento, com a adjudicao do bem aos cessionrios, devero os requerentes trazer aos autos a representao processual do vivo-meio e dos herdeiros/filhos, concordando com o pedido e, bem assim, as certides negativas de dbitos da Unio, do Estado e do Municpio em nome da falecida. -Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

58.-COBRANA - SUMARISSIMA-148/2003-DIVA RIBEIRO LIMA x ELIANE MOREIRA -Aguarda-se a retirada de Carta Precatria expedida. Com relao a citao do o com hora certa, dver a oficial de justia analisar se  ou no o caso de aplicao do dispositivo legal. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-191/2003-ALOYR MARIO SABBAG x BANCO FIAT S.A.- Manifeste-se o ru no prazo de cinco dias, sobre a proposta constante fl. 176. No sendo possvel a composio venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento cofornome o estado do processo, sendo o caso. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

60.—220/2003-DANIEL GONCALVES CARDOSO x BANCO DO BRASIL S.A.- Tendo em vista a concordncia do Dr. Perito quanto a proposta apresentada, fixo os honorrios periciais em R\$ 500,00. Ao autor para que no prazo de cinco dias efetue o depsito dos honorrios, conforme determinado no despacho de fls. 295, ficando desde j autorizado o levantamento da quantia depositada pelo Dr. Perito. Com o depsito nos autos, intime-se o Dr. Perito para que d incio aos trabalhos, devendo entregar o laudo pericial em trinta dias. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGUIERI RIBAS, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e SUSANA DE FATIMA KALED-

61.-ARROLAMENTO-243/2003-ADAO TERUO NODA e outros x FUMI NODA- Cumpra-se o item 02, do despacho de fls. 50, no prazo de cinco dias. Ap's, voltem conclus para homologao. -Adv. HUMBERTO SARAN SOLON-

62.-ORDINARIA-256/2003-GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SPORPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVO -Sobre as contestaes e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. GIORGIA CRISTIANE PACHECO, EDUARDO GUSTAVO PACHECO-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-348/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x WALMOR TRENTINI- Sobre a reconveno intime-se o autor-reconvinco, na pessoa de seu advogado, para contest-la no prazo de quinze. Sobre a contestao manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. =Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-362/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CYNTHIA FLENIK DE MORAES -Homologada a desistncia formulada e julgado extinto o processo, por sentena, determinando-se o seu arquivamento com as anotaes e baixa na distribuo do o. Custas na forma da lei.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

65.-DECLARATORIA-418/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transao do o, apresentando propostas para tanto. Se invivel a transao (a ausncia de proposta concreta importar na presuno de desinteresse na conciliao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JOSE RODRIGO SADE, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

66.-DECLARATORIA-511/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x NEIVA SALETE DE SOUZA MULLER- Pelo valor atribudo causa, o processo teria que seguir sob o rito sumrio. Todavia, em razo da conexo existente entre as ao e, considerando que no haver prejuzo para as partes, este processo seguir o rito ordinrio assim como os demais. Cite-se a r para apresentar resposta no prazo de quinze dias, querendo, com as advertcias dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas de postagem, expea-se a competente carta de citao com AR. -Adv. MARGARETE DOS SANTOS e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

67.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-556/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x GETHAL S.A. - SERVICOS PARA CONSTRUCAO e outros -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 31 e seguintes. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e MILENE CRISTINE NADER-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-687/2003-JOSE CARLOS PROENCA e outros x MARLI PAVES GARRET -Para os fins do artigo 331 do CPC, designo audincia de tentativa de conciliao e saneamento para o dia 03/12/03, s 15 hrs e 30 min. s partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.-Adv. GER-

CINO BETT JR. e HERON CATTÁ P. G. DE ARAUJO-

69.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-699/2003-JEFFERSON RISTITISCH x GUSTAVO GOSSLING e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 42. -Adv. JULIO GOES MILITATO DA SILVA-

70.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-716/2003-JOAO NOEL AZEVEDO MACEDO x MULTICRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outros-Tendo em vista o alegado na petição de fls. 57/58 e o certificado de fls.55 e 55-v, devolvo o prazo devedora Multicred Assessoria Financeira Ltda., possibilitando eventual interposição de recurso, como requerido. Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

71.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-734/2003-GUILHERME BORGES x BRASIL TELECOM S.A. e outros -Para os fins do artigo 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 10/12/03, às 16 hrs e 15 min. -s partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

72.-REINTEG. DE POSSE-PERDA E DANO-763/2003-P. KUPERSTEIN & CIA LTDA x UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANA- Mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, porquanto as razões expendidas pela agravante não alteram o entendimento deste juízo. Desnecessária a expedição de ofício ao eminente relator, diante do contido no item “2” da r. decisão retro. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. FERNANDO JOSE CURI STABEN, FRANCISCO BRAZ NETO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-766/2003-BANCO ITAU S/A. x JORGE LUIZ DA SILVA -Oficie-se DRF, Brasil Telecom, Tim Telepar Celular, Vivo, GVT, Copel, Sane- par, para que informem se em seus cadastros constam o atual endereço e o rú e ao Detran para que efetue o bloqueio judicial do veículo como requerido. Indefiro a apreensão do bem pela polícia, ve que incompatível com a natureza da demanda, caracterizando desvio de função e ilegalidade do ato e nesta oportunidade, a expedição de ofício ao Bacen, devendo-se primeiramente, aguardar as respostas dos ofícios acima mencionados, uma vez que pretende-se apenas o atual endereço, podendo assim, obter-se xito com as diligências determinadas. — Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

74.-INDENIZAÇÃO - ORD.-800/2003-GENTIL PEREIRA DA SILVA x IMOVEIS BASSOLI LTDA- ... Diante do exposto, fulcrado no art. 273 do CPC, DEFIRO a liminar pleiteada, para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros dos registros de proteção ao crédito, com referência à dívida mencionada na exordial, at ulterior deliberação deste juízo. cite-se o rú, na pessoa de seu representante legal, para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas respectivas, expedir-se mandado ou carta com AR/MP, assim como os ofícios para cumprimento da liminar. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-846/2003-FINNAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x ARAMIS FERREIRA PACHECO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

76.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-902/2003-ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ELETRODOMESTICOS x FININ CRED. FACTORING LTDA e outros- O requerimento formulado na petição de fls. 55/61 j foi apreciado e defiro pelo despacho de fls. 49/50, bastando que a parte encaminhe o ofício ao tabelionato de protesto. No mais, concedo o prazo de cinco dias para que a autora antecipe as custas necessárias para a citação e intimação das rés. -Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-

77.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-912/2003-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x UNIGMATEC ASS. E CONS. EMPRESARIAL LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-922/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RDM LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-929/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GILMAR PEDRO TENFEN -Homologada a destituição formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuição. Desentranhem-se os documentos acostados inicialmente, como requerido. fl. 21 e ap's, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. -Adv. OKSANDRO GONCALVES-

80.-MONITORIA-939/2003-BANCO BMC S.A. x APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-940/2003-BV FI-

NANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ELIAS LOPES DE VASCONCELOS -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

82.-REVISIONAL DE ALUGUEL-948/2003-FORMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA x ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES-

83.-ORDINARIA-975/2003-ART SERIE SERVICOS SERIGRAFICOS x OTIAM EQUIPAMENTOS SERIGRAFICOS e outros -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. GUILHERME MACHADO COSTA, GEDIAO TULIO-

84.-COBRANCA - SUMARISSIMA-994/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x OSMAR ALCHAPAR -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 24/11/2003 às 14 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(a) a audiência, onde dever (e) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1027/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RAFAEL MELO CARLETTO- Ao requerido para que efetue o depósito do valor de R\$ 3.393,18, a título de purgação de mora, em conformidade com o item 4 do despacho de fls. 34. -Adv. HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-1033/2003-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA e outros x ANSELMO SCHWARTZ - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

87.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1074/2003-BANCO BRADESCO S.A. x MARINE POWER COMERCIAL E IMPORTADORA DE MOTORES LT e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM-

88.—1075/2003-NELVI FRANCISCA GABARDO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expedir-se mandado. -Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ-

89.-ARROLAMENTO-1076/2003-TEREZINHA DE RITA SURIAN x SILVIO JOSE SURIAN- Nomeio inventariante a herdeira TEREZINHA DE RITA SURIAN, independentemente de compromisso. Concedo inventariante o prazo de dez dias para que traga aos autos certidão de inexistência de cadastro (CPF) em nome do falecido. Ap's, voltem-me conclusos. - Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

90.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1077/2003-GLENIA JOSER VOGEL DO AMARAL e outros x ILMAR VOGEL- Nomeio inventariante GLENIA JOSER VOGEL DO AMARAL, que deverá prestar o compromisso dentro de cinco dias. Dentro de vinte dias, deverá inventariante apresentar, por petição, as primeiras declarações. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. LUIZ A. MARTINS B. JUNIOR-

91.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1078/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUSTO R x JACKSON LUIZ DE LUNA-Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, juntado os demonstrativos de receitas e despesas do condomínio referente ao período em cobrança. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

92.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1079/2003-BANCO BRADESCO S.A. x M. H. OMARI - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL HACHEM-

93.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1080/2003-MILTON BETTNI x MARY HELENA VARASCHIN -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar ou requerer a purga da mora em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de Justiça. -Adv. MEURIS JOAO CARONS CASSOU-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1082/2003-BANCO OURINVEST S/A x JEFERSON DA SILVA SCHOEFFEL -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

95.-ANULATORIA-1083/2003-ROSELI DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Tendo em

vista o valor atribuído causa, cumpre autora adequar-la ao procedimento sumário, observando-se o disposto no artigo 276 e seguintes do CPC, alterado pela Lei nº 10.444/02, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial, ou ainda, emendar a inicial, atribuindo valor causa compatível com o procedimento requerido. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e LUCIANE FARIA SILVA CURY-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1085/2003-BANCO BMC S.A. x VALMIR JOSE ANDRADE -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

97.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1086/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x GABRIELA PACHECO NEVES -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 10/12/2003 às 16 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(a) a audiência, onde deverá (e) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

98.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1087/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x KATIA CRISTIANE DE LIMA -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 02/12/2003 às 16 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(a) a audiência, onde deverá (e) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expedir-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-1088/2003-WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUDI -Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução. Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MARLOS GAIO, ANTONIO CARLOS BONET-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-1090/2003-ACOS LEVE COMERCIO DE FERRO E ACO x ELIDA MANICA PEROTONI- Concedo o prazo de dez dias para que a embargante atribua causa valor compatível com a expressão econômica buscada na presente demanda, ou seja, o valor da execução. Ap's, efetuado a complementação das custas processuais e funrejus, voltem-me conclusos. -Adv. ERNANI MANCIA-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 121/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0046	001324/2001
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0068	001192/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0067	001136/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0033	000819/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000848/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0062	000933/2002
	0077	000611/2003
ALEXANDRE WASCH GURDON	0064	001053/2002
ALINE FAGUNDES	0050	000356/2002
ALZIRO DA MOTA SANTOS FI	0082	000785/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA OAB	0064	001053/2002
ANDERSON CASSIUS MARQUES	0069	000029/2003
	0069	000029/2003
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0036	000960/2000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0081	000769/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0048	000079/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0005	000657/1993
	0006	000737/1993
ANDREZZA MARIA BELTONI	0056	000748/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0080	000747/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0058	000807/2002
	0066	001097/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0052	000531/2002
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0044	000861/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0041	000776/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0025	000850/1999
BENEDITO DE PAULA	0019	001209/1998
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0090	001056/2003
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0081	000769/2003
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0078	000666/2003
CARLOS ALBERTO BORRELI BA	0025	000850/1999
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0086	000839/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0046	001324/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0022	000607/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0041	000776/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0036	000960/2000
CARY CESAR MONDINI	0079	000743/2003
CELSO BORBA BITTENCOURT	0084	000834/2003
CELSO FERREIRA DE MELO	0075	000522/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	001111/1999
CHIRLEI TRISOTTO	0037	001058/2000
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0008	000909/1994

CICERO BELIN DE MOURA COR
CICERO JOSE ZANETTI DE OL
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R
CLAUDIA LUCIANO CECCATTO
CLAUDIA SINARA STAHELIN
CLAUDIO CESAR PINTO
CLAUDIO FREITAS MALLMANN
CLEVERSON ARAMIS INACIO
CRISTIANE BELINATI GARCIA
CRISTIANE DONHA
CRISTIANE DRIESSEN
CRISTIANE PUCHEVAILLO DE
CRISTIANE REGINA BORTOLIN
CRISTIANE TIEMI OTA
CRISTINA MARIA SILVA FONS
DALIZA VARGAS TONON
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA
DANIEL HACHEM

DANIELA BRUM DA SILVA
DANIELE PENTRIC LIMA DAS
DANIELLE CRISTINE TODESCO
DARWINN HARANACH
DAVIS KUNG BRUEL
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
DILETE DE FATIMA DE-NEZ
DIONEI SCHENFELD
DOUGLAS MARCEL PERES
DOUGLAS ROGERIO LEITE
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL

EDELMIRA BUENO DA SILVA
EDEN CARLOS BATISTA
EDGAR JOSE DOS SANTOS
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
EDNA ORLANDINI
EDUARDO MELLO
EDUARDO NOGARA
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
ELAINE CRISTINA STRELOW
ELIANE CRISTINA YNAYAMA

ELISANDRE MARIA BEIRA
ELTON SCHEIDT PUPO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

EMANUEL VITOR CANEDO DA S
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO
ERICO SODRE QUIRINO FEREE
ERIKA HIKISHIMA FRAGA

EROS BELIN DE MOURA CORDE
EROS GIL PETERS
EVANDRO LUIS PEZOTI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA PEDROZO
FABIANA SILVEIRA
FABIANE CAROL WENDLER
FABIO HENRIQUE PIRES D TO
FABIO RENATO PRADI
FAURLLIM NAREZI
FERNANDA FORTUNATO M. P.
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO CARDOSO GAMA
FLAVIO DE MORAES
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA
FRANCISCO DE ASSIS MATHIA
FRANCISCO EDUARDO LOPES
FREDERICH MARK ROSA SANTO
GABRIEL ANTONIO HENKE N D
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
GILMAR KRUTZSCH
GIZELLE AMBONI PETRI

GUIDO HENRIQUE SOUTO
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HELICIO KRONBERG
HELDER EDUARDO VICENTINI
HELVECIO EMANUEL FONSECA
HENOCH GREGORIO BUSCHARIO
HOMERO FERRO
HYRAN GETULIO CESAR PATZS
IDALINA VALERIO PEREIRA
IGUACIMIR G.FRANCO OAB.7.
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE
INAH FERREIRA CZAIKOWSKI
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO

JAIME BELMIRO TASCA
JANDER LUIS CATARIN
JEAN CARLO DE ALMEIDA
JOAO LEONEL ANTCHESKI

JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JORGE GOMES ROSA NETO
JORGE PIRES DE CAMARGO EL
JOSE ALMIR
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE EDUARDO GRITES MANZ
JOSE ELMO ALVARES LINHARE
JOSE EUCLAIR MARTINS
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE MARCOS ALMEIDA
JOSE OLINTO NERCOLINI

0041 000776/2001
0018 000849/1998
0068 001192/2002
0018 000849/1998
0064 001053/2002
0020 001301/1998
0069 000029/2003
0050 000356/2002
0032 000708/2000
0045 001201/2001
0064 001053/2002
0056 000748/2002
0022 000607/1999
0006 000737/1993
0027 000991/1999
0071 000287/2003
0062 000933/2002
0077 000611/2003
0061 000919/2002
0022 000607/1999
0061 000919/2002
0073 000426/2003
0022 000607/1999
0064 001053/2002
0015 001107/1997
0022 000607/1999
0067 001136/2002
0040 000166/2001
0010 000753/1996
0022 000607/1999
0052 000931/2002
0029 001111/1999
0057 000752/2002
0022 000607/1999
0076 000584/2003
0044 000861/2001
0056 000748/2002
0064 001053/2002
0026 000881/1999
0004 000871/1989
0063 001006/2002
0063 001053/2002
0034 000848/2000
0050 000356/2002
0041 000776/2001
0084 000834/2003
0057 000752/2002
0054 000669/2002
0017 000768/1998
0053 000627/2002
0063 001006/2002
0071 000287/2003
0024 000807/1999
0041 000776/2001
0009 000897/1995
0022 000607/1999
0039 001317/2000
0047 001343/2001
0055 000716/2002
0072 000390/2003
0070 000209/2003
0050 000356/2002
0036 000960/2000
0069 000029/2003
0073 000426/2003
0018 000849/1998
0014 000975/1997
0032 000708/2000
0022 000607/1999
0070 000209/2003
0007 000761/1994
0003 000830/1985
0044 000861/2001
0019 001209/1998
0043 000838/2001
0010 000753/1996
0089 001052/2003
0064 001053/2002
0062 000933/2002
0077 000611/2003
0053 000627/2002
0044 000861/2001
0059 000863/2002
0004 000871/1989
0082 000785/2003
0049 000330/2002
0041 000776/2001
0001 003087/0000
0022 000607/1999
0073 000426/2003
0009 000897/1995
0037 001058/2000
0036 000960/2000
0010 000753/1996
0065 001090/2002
0038 001269/2000
0025 000850/1999
0069 000029/2003
0038 001269/2000
0069 000029/2003
0035 000881/2000
0006 000737/1993
0012 000610/1997
0013 000777/1997
0040 000166/2001
0036 000960/2000
0008 000909/1994

JOSE RODRIGUES DA SILVA	0023	000616/1999
JOSEFINA SILVA FONSECA	0049	000330/2002
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI	0016	001351/1997
JOSUE DYONISIO HECKE	0039	001317/2000
	0047	001343/2001
	0055	000716/2002
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0002	000808/1973
KAREN DALA ROSA	0056	000748/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0034	000848/2000
	0050	000356/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0041	000776/2001
LADI NEIS	0080	000747/2003
LAUREDSON DOS SANTOS	0019	001209/1998
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0069	000029/2003
LEONEI MARTINS FREITAS OA	0034	000848/2000
	0050	000356/2002
	0010	000753/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0065	001090/2002
	0027	000991/1999
LINEU ROBERTO MICKUS	0010	000753/1996
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0035	000881/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0061	000919/2002
LUCIANE MOMBACH	0064	001053/2002
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0064	001053/2002
LUIS HENRIQUE LUCENA CRAV	0005	000657/1993
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0006	000737/1993
	0073	000426/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0051	000489/2002
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	0027	000991/1999
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	0012	000610/1997
LUIZ DANIEL FELIPPE	0036	000960/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0042	000795/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	000657/1993
	0006	000737/1993
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILV	0033	000819/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0039	001317/2000
	0047	001343/2001
MAGNUS CARAMORI	0031	000630/2000
MAISA GORETI LOPES SANT A	0007	000761/1994
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0042	000795/2001
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0012	000610/1997
MARCEL QUEIROZ LINHARES	0012	000610/1997
	0083	000832/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0070	000209/2003
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0022	000607/1999
	0022	000607/1999
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0049	000330/2002
MARCELO MUZEKA	0033	000819/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0012	000610/1997
MARCIA MARIA QUEIROZ LINH	0031	000630/2000
MARCIO AYRES OLIVEIRA	0011	001202/1996
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0011	001202/1996
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0069	000029/2003
MARCOS JOSE ABBUD	0044	000861/2001
MARCOS ROBERTO GRANADO	0044	000861/2001
MARCOS TON RAMOS	0044	000861/2001
MARCUS AURELIO COELHO	0060	000915/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0045	001201/2001
MARI KAKAWA	0005	000657/1993
MARIA DOS ANJOS PORCIUNCU	0037	001058/2000
	0041	000776/2001
MARIA MADALENA REGO B WOL	0022	000607/1999
MARILANE TON RAMOS	0026	000881/1999
MARIO DUARTE PRATES	0058	000807/2002
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0066	001097/2002
	0046	001324/2001
MAURICIO GALEB	0060	000915/2002
MAURICIO GOMM FERREIRA SA	0036	000960/2000
MAURICIO KAVINSKI	0071	000287/2003
MIEKO ITO	0024	000807/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	0003	000830/1985
MIRIAM LUIZ GUGLIELMI ROS	0089	001052/2003
MURILO CELSO FERRI	0054	000669/2002
NEIMAR BATISTA	0088	001029/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0080	000747/2003
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0011	001202/1996
NEUSA MARIA CANDIDO	0063	001006/2002
NILSON LEMES BUENO	0027	000991/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0025	000850/1999
OSCAR MAIA NETO	0064	001053/2002
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0021	000314/1999
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0018	000849/1998
OSMIRES J.C. TURRA	0007	000761/1994
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0080	000747/2003
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0018	000849/1998
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0059	000863/2002
PAULO GUILERME PFAU	0034	000848/2000
PAULO LUIZ DURIGAN OAB/PR	0027	000991/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000753/1996
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0053	000627/2002
PAULO ROBERTO NAREZI	0018	000849/1998
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	0062	000933/2002
PAULO SERGIO SENA	0021	000314/1999
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0060	000915/2002
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0053	000627/2002
PAULO VILIMA VICIUS FILHO	0064	001053/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0070	000209/2003
PEDRO PAULO NEGRINI	0069	000029/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA	0048	000079/2002
PETRUS TYBUR JUNIOR	0070	000209/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0085	000836/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0061	000919/2002
REINALDO WOELLNER	0044	000861/2001
RENATA CRISTINA WAGNER PA	0018	000849/1998
RENATO JOSE BORGERT	0008	000909/1994
RENATO JOSE PEREIRA OLIVE	0064	001053/2002
RICARDO CLASEN LORENZET	0037	001058/2000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0028	001054/1999
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0077	000611/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0008	000909/1994
ROBERTO ANTONIO ROLIM	0074	000471/2003
ROBERTO BACELAR PORTUGAL	0026	000881/1999

ROBERTO FERREIRA FILHO OA	0033	000819/2000
ROBERTO JOSE MINERVINO	0069	000029/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0046	001324/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0018	000849/1998
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0057	000752/2002
ROGGI ATTILIO HERCULES FI	0051	000489/2002
RONY CESAR CENTENARO VALE	0067	001136/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0030	000614/2000
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0080	000747/2003
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO	0039	001317/2000
	0047	001343/2001
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0028	001054/1999
SANDRA STAEDELE KRUTZSCH	0064	001053/2002
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0063	001006/2002
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0015	001107/1997
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0068	001192/2002
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0023	000616/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0039	001317/2000
	0047	001343/2001
VALDEMAR ANDREATTA	0086	000839/2003
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0036	000960/2000
VINICIOS MORO CONQUE	0036	000960/2000
VINICIUS A. GASPARINI	0007	000761/1994
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0008	000909/1994
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0066	001097/2002
WAGNER DA MATA E CALDAS	0015	001107/1997
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	0011	001202/1996
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0087	001025/2003
1.-INVENTARIO-3087/0000-DOMNITZA RUSSU x ESPO-LIO DE KURT GLUCK-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçã	Adv.	HOMERO FERRO-
2.-INVENTARIO-808/1973-ALGUNDA MATUELLA x DOR-VALINO MATUELLA-Fica o autor intimado a retirar a Carta de Adjudicaçã	Adv.	JULIANA DE BARROS BLEY GALLI-
3.-INVENTARIO-830/1985-JULIETA DAS CHAGAS LIMA VENDRAMIN x ALFREDO VENDRAMIN-Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo de suspensã	Adv.	FRANCISCO DE ASSIS MATHIAS e MIGUEL LUIZ CONTE-
4.-ARROLAMENTO-871/1989-MIGUEL LERNER x ESPO-LIO DE MOYSES LERNER-1-Anote-se a revogaçã	Adv.	EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO e HELCIO KRON-BERG-
5.-DESPEJO-657/1993-ESPOLIO DE LAURA SCHAFFER BECKER e outros x IOANNIS EVANGELOS MARKOU-De-firo o pedido de vista pelo prazo legal. Anotem-se o substabe-lhecimento de fls. 210. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZA-CARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e MARIA DOS ANJOS PORCIUNCULA WAPNIAR-		
6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-737/1993-ADAL-BERTO FERREIRA LIMA x JOSE ANTONIO BRONQUEL e outros-Face a devoluçã	Adv.	JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TI-EMI OTA-
7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-761/1994-INEPAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x INDUSTRIA E COM.DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA e ou-tros-1-Sobre a notícia de arremataçã	Adv.	PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-
8.-INDENIZACAO - ORDINARIA-909/1994-GISELMA DA CUNHA MACHADO PEDROSA CREMA x ITAU SEGUROS S/A-Diante do exposto, revogo integralmente as determinações constantes do despacho de fls.235. Sobre o cálculo, ora apre-sentado pelo devedor, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. RENATO JOSE BORGERT, VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ROBERTA BOTELHO BITTEN-COURT, CHRISTIANE CORTES IWERSEN e JOSE OLIN-TO NERCOLINI-		
9.-ACAO MONITORIA-897/1995-BANCO RURAL S.A x OVERGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. IGUACIMIR G.FRANCO OAB.7.262/ PR e EROS GIL PE-TERS-		
10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-753/1996-BAN-CO ITAU S/A x KAISER BRAGA CARNEIRO e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$7,00 Oficio.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-		
11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1202/1996-FRANCISCO HAGMEYER JUNIOR x ALAN LADIMIR CORREA E SUA ESPOSA e outros-Defiro o pedido de fls.314. Penhore-se como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.- Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, WILLIAN ESPERIDIAO DAVID e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-		
12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-610/1997-IRACEMA CA-NAPINI e outros x COMPUTART'S COMPOSICOES ELETRO-NICAS S/C LTDA e outros-Diga a parte autora ante o contido		

no oficio de fls.272.-Adv. MARCIA MARIA QUEIROZ LI-NHARES/4981, JOSE ELMO ALVARES LINHARES, MAR-CEL QUEIROZ LINHARES, MARCEL QUEIROZ LINHA-RES, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES e LUIZ DANIEL FELIPPE-		
13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-777/1997-ALTA-IR MUNIZ DE CARVALHO x ALMIR MALDONADO GAR-CIA - Carta Precatória distribuida sob nº 28910/03, no Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, com enderço na Aveni-da Brigadeiro Luiz Antonio, 1813, 3º e 4º andares - Bela Vista S.ão Paulo - SP. - Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS-		
14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-975/1997-CONSTRULESTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x LAURI COSTA-Esclareça a peticionária de fls. 127/128, o seu pedido uma vez que o Auto posto Depósito Ltda, n.ão faz parte da relaçaõ	Adv.	FERNAN-DA FORTUNATO M. P. E SILVA-
15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1107/1997-IR-MAOS JANISKI LTDA x QUIMINEL COMERCIO E IND.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-Recolhidas as custas para di-ligência do oficial de Justiça intime-se no endereço menciona-do às fls. 116. Intime-se. Art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv.SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, WAGNER DA MATA E CAL-DAS e DAVIS KUNG BRUEL-		
16.-DEPOSITO-1351/1997-ABN AMRO S/A x EDSON LUIZ DA COSTA-Acerca da pris.ão efetivada manifeste-se o autor. Intime-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JO-SIANE FRUET BETTIN LUPION-		
17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-768/1998-BAN-CO BRADESCO S/A x CARLOS ROBERTO SERENA-Inde-firo pedido de expediçã	Adv.	EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 10088-
18.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-849/1998-LOUR-DES HEKAVEY MACHADO x RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA. - Sobre os bens oferecidos a penhora diga a autora no prazo legal. Adv. RENATA CRISTINA WAG-NER PANCHENIAK, FAURLIM NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANO CECCATTO DE TROTTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI e OSMAR-RINA GODINHO DE SOUZA-		
19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1209/1998-ADERBAL BUENO DE ALMEIDA x SOC.DOS SUBTEN.E SARGENTOS POLICIA MILITAR DO PR.-Fica o autor inti-mado a retirar a Carta Precatória.-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, BENEDITO DE PAULA e LAUREDSON DOS SANTOS-		
20.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1301/1998-CONDO-MINIO EDIFICIO CHANTILLY x PAULO CIRO MAINGUE e outros-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória. - Adv. CLAUDIO CESAR PINTO-		
21.-RESSARCIMENTO-314/1999-LUIZ CARLOS THOME x AUTOBENS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA-Diga a parte autora ante a devoluçã	Adv.	PAULO SERGIO SENA e OSMAR VIEIRA DA SILVA-
22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-607/1999-PEDRO ROMEU BARBOSA e outros x BANCO BRADESCO S/A-1- Inicialmente intime-se o Sr.Perito para firmar o requerimento de fls.272/273, cientifique-o do depósito acima mencionado. 2-Mantenho a verba honorária no patamar adedrentemente fixa-do. 3-Determino a transferência da verba honorária para os pre-sentes autos. Oficie-se ao Banco Depositário informando o equívoco acima constatado, devendo permanecer o depósito na mesma conta. Intime-se. Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, EDEN CARLOS BATISTA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GE-TULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MAR-CELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e DANIEL HACHEM-		
23.-RESSARCIMENTO-616/1999-MERCES MARQUES MARCAL x PAULO SILVA-Defiro o pedido de penhora de fls.142/143, devendo o Sr.Oficial de Justiça observar o contido na lei 8009/90. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA e JOSE RODRIGUES DA SILVA-		
24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-807/1999-BAN-CO BMG S.A x MOACIR DA SILVA MAINARDES-Defiro o pedido retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifesta-çã	Adv.	ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-
25.-REPETICAO DE INDEBITO-850/1999-BARBIERI & BASSETTO LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDA-MENTO MERCANTIL S/A-Recebo as aplicações interpostas pelo Autor às fls. 156/170 e pelo Réu às fls. 172/189 em ambos os efeitos. Aos apela		

razões no prazo legal, iniciando-se pelo autor. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nos-sas homenagens. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO BOR-RELI BARBOSA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FER-RAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e JANDER LUIS CATARIN-		
26.-ORDINARIA-881/1999-RUBENS YOSHISADA MATSU-DA x LEONARDO KOBLITZ-Digam as partes sobre o cálcu-lo de fls.129 no valor de R\$43.152,38.-Adv. ROBERTO BA-CELAR PORTUGAL, EDUARDO NOGARA e MARIO DU-ARTE PRATES-		
27.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-991/1999-CONDOMI-NIO DO EDIFICIO CORDOBA x DILMAR ZANELLO e ou-tros- Fica o Autor intimado a preparar as custas para a expedi-cão da carta precatória. R\$ 13.40. Fica o Autor intimado a pre-parar as custas do Sr. Oficial de Justicia. R\$ 40.00. -Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, LINEU ROBERTO MICKUS, NILSON LEMES BUENO e PAULO LUIZ DURIGAN OAB/PR 17.583-		
28.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1054/1999-BAGGIO & FILHOS LTDA x ANA CRISTINA DE CASTRO LIMA-Recebo a apelaçã	Adv.	DE ALMEIDA-
29.-REINTEGRACAO DE POSSE-1111/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NILSON CARLOS DE OLIVEIRA-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transa-çã	Adv.	SCHMIDLIN-
30.-INVENTARIO-614/2000-IVONE TABORDA DA MAIA x ESPOLIO DE LUIZ RADIKOSKI DA MAIA-Intime-se a inventariante para cumprir o despacho de fls.72, no prazo de cinco dias. Recolhidos os impostos devidos voltem para homo-logaçã	Adv.	IVONE TABORDA DA MAIA-
31.-REINTEGRACAO DE POSSE-630/2000-CIA ITAU LEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAU x VAL-MIR TEIXEIRA-Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando in-formações a respeito do cumprimento da respectiva carta. Inti-mem-se. R\$7,00.-Adv. MAGNUS CARAMORI e MARCIO AYRES OLIVEIRA-		
32.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-708/2000-ALFA ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A x EDSON NELSON MENEGUEL MAGALHAES-Defiro o pedido de suspensã	Adv.	EDSON NELSON MENEGUEL MAGALHAES-
33.-DECLARATORIA-819/2000-APARECIDA LUZIA SIMO-SO AZEVEDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-1-Declaro meu impedimento para atuar nos presentes autos, com base no inciso IV do art. 134 do CPC. Anote-se. 2- Após, voltem conclusos para o MM. Juiz titular da vara. Inti-mem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILVA, ROBER-TO FERREIRA FILHO OAB.23283, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEN-TO-		
34.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-848/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ESPOLIO DE APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS e outros-Embora o acordo pareça vantajoso àqueles que o firmaram n.ão pode o Juízo homologá-lo na medida em que o espólio de Aparecido Antonio dos Santos n.ão integra a açã	Adv.	ANTONIO DOS SANTOS e outros-
35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-881/2000-MAR-CELO SLEDEZ x BONAFIDE -FIANCAS LOCATICIAS LTDA-Tendo em conta os argumentos do exequente às fls. 102/ 104, certifique-se a escriturança, se o depósito judicial cujo ex-trato consta às fls.85 e ficha de depósito às fls.110 refere-se a estes autos, ou n.ão. Após, voltem.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-		
36.-ORDINARIA RECISAO DE CONTRATO-960/2000-MA-RINEIDE DE OLIVEIRA SILVA x CIDADELA S/A-Defiro o pedido de fls. 341, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, INAH FERREIRA CZAIKOWSKI, LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, VI-NICIOS MORO CONQUE e CARMEN ROBERTA FRANCO-		
37.-DESPEJO-1058/2000-MAVIA APARECIDA ARAUJO BITTENCOURT e outros x EXITUS CONSULTORIA E PLA-		

NEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA-Diga a parte autora ante a resposta de ofício recebida.-Adv. MARIA DOS ANJOS PORCIUNCULA WAPNIAR, CHIRLEI TRISOTTO, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE e RICARDO CLASEN LORENZET-

38.-COBRANCA - ORDINARIO-1269/2000-OSMAR ROCHA DE SOUZA-ME x MANOBRAS INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS LTDA-1-Anote-se o novo endereço do procurador do autor (fls.109). 2-No mais, aguarde-se a audiência designada (fls.104).-Adv. JOSE ALMIR e JAIME BELMIRO TASCA-

39.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1317/2000-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Acerca da petiç/Êo de fls.319/320 e documentos de fls.321/395, manifeste-se o réu. Intimem-se. Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-166/2001-LEILA JUNGLES ALVES x MARCOS ANTONIO CASTRO-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$7,00.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD-

41.-RESPONSABILIDADE CIVIL-ORD-776/2001-RICARDO LUCIANO MAGNAGO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-1-Aguarde-se pelo retorno do A.R. da carta de intimaç/Êo (fls.198). Intimem-se.- Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VIRON, KEITY SUTO TROMBELI, HENoch GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e MARIA MADALENA REGO B WOLF ALMEIDA-

42.-COBRANCA (SUM)-795/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA x VALDIR PEREIRA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-838/2001-SERVOPA ADIMI.DE CONSORCIOS S/C LTDA x VILSON HERBERT WIPPICH-Defiro o pedido de fls.47. Pagas as cutas respectivamente expeçam-se os ofícios. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no Art.19 do CPC. R\$42,00. Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-

44.-COBRANCA - ORDINARIO-861/2001-MARCOS TON RAMOS x SOCIEDADE AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC.-1-Se é certo que a parte n/Êo pode ser prejudicada pela n/Êo realizaç/Êo da prova que insiste em produzir, também é certo que o processo n/Êo pode ficar parado indefinidamente, aguardando a soluç/Êo de outra demanda que n/Êo guarda qualquer correlaç/Êo com esta. 2-Dessa forma, determino ao autor que informe, de forma definitiva, o prazo de que necessita para efetuar o depósito dos honorários periciais, ficando ciente de que n/Êo haverá nova prorrogaç/Êo, sob pena de ser-lhe determinado o depósito em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, REINALDO WOELLNER e MARCOS ROBERTO GRANA-DO-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-1201/2001-EDISON FERNANDES PEREIRA x PAULO ROBERTO BOGUS-1-Ciente da interposiç/Êo do agravo de instrumento (fls.286/290). 2-Mantenho a decis/Êo agravada, por seus próprios fundamentos.-Adv. MARI KAKAWA e CRISTIANE DONHA-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-1324/2001-CARLOS PINHEIRO GUIMARAES NETO x BANCO CITIBANK S/A-No prazo de quinze dias deverá o réu trazer aos autos os contratos CITIPLAN e CITICRÉDITO a fim de que o perito possa responder aos quesitos de esclarecimentos. Por serem relevantes ao deslinde da quest/Êo, auxiliando o juízo quando da prolaç/Êo da sentença, defiro o pedido para que o perito responda aos quesitos complementares, entretanto, vez que formulados especificamente pelo autor quando já findo os trabalhos periciais propostos inicialmente, deverá este arcar com seu custo de R\$300,00 (trezentos reais). No mesmo prazo de quinze dias, deposite o interessado o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a título de honorários do perito. Intimem-se.-Adv. MAURÍCIO GALEB, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

47.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1343/2001-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Aguarde-se pelo julgamento conjunto com os autos em apenso. Intimem-se.- Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

48.-ACAO MONITORIA-79/2002-BANCO CIDADE S/A x AMPLIVOX IND. E COM DE EQUIPAMENTOS SONOROS LTDA e outros-1-Tendo em vista a decis/Êo do Egrégio Tribunal de Justiça (104/111), a qual deu provimento ao agravo de instrumento afastando deste modo a invers/Êo do ônus da prova concedida ao embargado em despacho saneador (fls.59/61), intime-se-o, para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga se pretende realizar pericia contábil, considerando que incumbe ao embargado o ônus da prova. 2-Em caso positivo, intime-se o Sr.Perito para se manifeste sobre o aceite ou n/Êo do encargo, apresentando sua proposta de honorários. Intimem-se.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

49.-DECLARATORIA-330/2002-CONSTRUTORA MCTR

LTDA x SERVTEL SERVICOS EM TEL. E ENERGIA LTDA-Diga a parte autora ante a devoluç/Êo da Carta Precatória.-Adv. MARCELO MUZEKA, HELVECIO EMANUEL FONSECA e JOSEFINA SILVA FONSECA-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-356/2002-ESPOLIO DE APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS e outros x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Embora o acor-do pareça vantajoso áqueles que o firmaram n/Êo pode o Juízo homologá-lo na medida em que o espólio de Aparecido Antonio dos Santos n/Êo integra a aç/Êo, mas sim seus herdeiros individualmente, já que sequer foi aberto o processo de inventário. Sem o regular processo de inventário, n/Êo há a figura do inventariante e quem, por consequente, o represente, daí ser juridicamente impossível a homologaç/Êo do acordo firmado. A soluç/Êo poderia ser encontrada com a abertura do processo de inventário e com a ratificaç/Êo dos atos já promovidos nas ações pelo inventariante. Diante do exposto, deixo de homologar o acordo denunciado pelas partes. Intimem-se. Adv. LEO-NEI MARTINS FREITAS OAB/PR.24163, ELIANE CRISTINA YNAYAMA, ALINE FAGUNDES, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

51.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-489/2002-BARGOA S/A x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA-1-Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JR e ROGGI ATTILIO HERCULES FILHO-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-531/2002-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF x MARILENE DUARTE-Inicialmente, para que n/Êo se alegue cerceamento de defesa cite-se a devedora nos termos do despacho de fls.35 no endereço apontado pela diligente Curadora Especial, qual seja, Avenida Antonieta Santos, Vila Antonieta, Pinhais/PR. Expeça-se carta precatória.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

53.-ORDINARIA-627/2002-UBIRAJA TAVARES e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG.SOCIAL-REFER-Tendo em conta que a ré Fundaç/Êo Rede Ferroviária de Seguridade Social -Refer está em fase de liquidaç/Êo, abra-se vista ao Ministério Público.-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-669/2002-BANCO BRADESCO S/A x HELLA & CIA LTDA e outros-Fica a parte interessada intimada a atender a solicitaç/Êo do Sr.Oficial de Justiça R\$220,00.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-716/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA-1-Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç/Êo, apresentando propostas concretas. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as objetivamente. 3-Se inviável a transaç/Êo nos termos do item I supra, venham conclusos para saneamento ou julgamento antecipado, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOSUE DYONISIO HECKE-

56.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-748/2002-CLAUDIONOR FERREIRA BARBOSA e outros x SPCP/SEPROC-SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO-Diante dos argumentos retro, concedo o prazo improrrogável de trinta dias para regularizaç/Êo da representaç/Êo da representaç/Êo dos advogados subselecionados. Intimem-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA, CRISTIANE PUCHEVAILLO DE SOUZA e EDNA ORLANDINI-

57.-REIVINDICATORIA-752/2002-JUTARO TAKIGUCHI x EDELMIRA BUENO DA SILVA-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç/Êo. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç/Êo, nos termos do item I supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e EDELMIRA BUENO DA SILVA-

58.-DESPEJO-807/2002-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x JOANITO JARNO-Efetuada o recolhimento das custas para diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

59.-COBRANCA (SUM)-863/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x HUGO GAZZOLA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

60.-DEPOSITO-915/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x WALTER DETTMER NETO-1-Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç/Êo, apresentando propostas concretas. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as objetivamente. 3-Se inviável a transaç/Êo nos termos do item I supra, venham conclusos para saneamento ou julgamento antecipado, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

61.-ACAO MONITORIA-919/2002 - BANCO ITAU S/A x TECHHARD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INFOR. LTDA e outros - Sobre os embargos diga o autor no prazo legal. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DANIELA BRUM DA SILVA e LUCIANE MOMBACH-

62.-ORDINARIA-933/2002-SUELI APARECIDA BILIA x BANCO BANESTADO ITAU - Sobre a contestaç/Êo e documentos diga a autora no prazo legal. Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1006/2002-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO NUNES DA SILVA-Defiro o pedido de fls. 31. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$200,00. Oficial de Justiça.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

64.-ORDINARIA-1053/2002-APK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA e outros-1-Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç/Êo, apresentando propostas concretas. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as objetivamente. 3-Se inviável a transaç/Êo nos termos do item I supra, venham conclusos para saneamento ou julgamento antecipado, sendo o caso. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-33019, JOAO LEONEL ANTCHESKI, PAULO VILIMA VICIUS FILHO OAB 21825, LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA, ALEXANDRE WASCH GURDON, OSCAR MAIA NETO, ELAINE CRISTINA STRELOW, CLAUDIA SINARA STAHELIN, LUIS HENRIQUE LUCENA CRAVO, GILMAR KRUTZSCH, SANDRA STAEDELE KRUTZSCH, CRISTIANE DRIESSEN e DARWINN HARANACH-

65.-ACAO MONITORIA-1090/2002-BANCO ITAU S/A x ALICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

66.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1097/2002-MARCIA ROSA TARDOSKI x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-1-A autora ofereceu embargos de declaraç/Êo da sentença de fls. 279/284, alegando que houve contradic/Êo/omiss/Êo, porque deixou de apreciar a tese firmada na petiç/Êo e os documentos de fls.29, 35 e 36. Estes embargos merecem recebimento por intempestivos, sen/Êo vejamos. Prevê o artigo 536 do Código de Processo Civil, que os embargos de declaraç/Êo ser/Êo interpostos no prazo de cinco (05) dias. A intimaç/Êo da sentença embargada se deu aos 01 de agosto de 2003 (fls.287), iniciando-se a contagem do prazo para embargos aos 04 de agosto, expirando-se aos 08 dias do mesmo mês. N/Êo obstante, os presentes embargos foram protocolados apenas no dia 11 seguinte (fls.11). Nesse passo, nego recebimento a estes embargos. Intime-se.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

67.-COBRANCA (SUM)-1136/2002-CLEUSA LUPION CORNELSEN x CELIA CRISTINA MEIRA DOS SANTOS e outros- O contrato de locacao (fls.9/12), nao impugnado pelos reus, indica como locadora do imovel a autora, na ocasiao representada pela segunda re, TC Administradora de Imoveis Ltda. Portanto, presume-se que ao administrar o imovel daquela, a empresa verificou a titularidade do bem, nao sendo justificada a duvida ora levantada, especialmente porque nao demonstrou, por exemplo, que a autora locou o imovel de outrem. Pretende a autora receber os alugueres referentes ao imovel alem do ressarcimento dos danos que alega ter sofrido. Portanto o contrato de locacao nao exaure a obrigacao pleiteada pela autora, sendo que a acao de cobranca revela-se adequada ao caso, haja vista que a acao executiva limitaria a sua pretensao as verbas expressamente contratadas. Quanto a inexistencia de contrato de prestacao de servico, este restou suprido pelos documentos de fls. 9/12 e 17/18, que contem a identificacao da segunda re como representante da locadora, alem do reconhecimento expresso daquela que administrou o imovel ate outubro/99 (fls.62). Por fim, constata-se que o noticiado acordo de fls. 67 nao teve qualquer eficacia, por ter sido celebrado por procurador que ja nao detinha poderes para representar a autora, nao tendo ela participado da suposta avenca. Ante o exposto, rejeito as preliminares. Declaro saneado o processo. Sendo necessaria a dilacao probatoria, defiro a producao das provas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva das testemunhas aroladas (fls.04 e 64), devendo as partes providenciarem o recolhimento das custas para diligencias ate 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiencia, e prova documental. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 27/02/2004 as 14:00 horas. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: em que data a segunda re deixou de administrar o imovel da autora; quais os prejuizos suportados pela autora. Intimem-se. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

68.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1192/2002-EGMAR ESMICELATO DE AMORIN x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco (05) dias. Intime-se.-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANO RODRIGUES FERREIRA e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS-

69.-COBRANCA (SUM)-29/2003-MARISETE VILBRANTZ x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç/Êo. 2-No mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justifi-

cando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç/Êo, nos termos do item I supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD, FABIO HENRIQUE PIRES D TOLEDO ELIAS, PEDRO PAULO NEGRINI e ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-209/2003-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO GONCALVES DE CASTRO-Aguarde-se instruç/Êo nos autos em apenso, para decis/Êo conjunta. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, FABIANA PEDROZO, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, FLAVIO DE MORAES e PETRUS TYBUR JUNIOR-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-287/2003-BANCO BMG S/A x EDUARDO SEVERINO-Diga a parte autora ante a resposta de ofício.-Adv.MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-390/2003-BANESTADO LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA-Diga a parte autora ante a devoluç/Êo da Carta de Citaç/Êo sem o devido cumprimento.-Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

73.-COBRANCA (SUM)-426/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x BENEDITO SIDNEI DA SILVA e outros-Atenda a parte interessada o contido no art. 19 do CPC. R\$21,00 Ofícios.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e FABIO RENATO PRADIL-

74.-DESPEJO-471/2003-SONIA MARA MALUCELLI e outros x RODOPARK ESTACIONAMENTOS LTDA e outros-1-Acerca da contestaç/Êo (fls.48/60) e documentos de fls.62/178 manifeste-se o autor, em dez (10) dias. Intimem-se. 2-Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, a contestar a reconvenç/Êo (fls.179/190), querendo, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM-

75.-DESPEJO-522/2003-PEDRO GUILHERME DE MOURA E CLARO x NOELI TEREZINHA TELES MARIA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-584/2003-ROGERIO LUIZ TURESSO e outros x IGRIET ROGALSKY -Sobre a contestaç/Êo e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

77.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-611/2003-ELENICE MARIA BUERGER WINTERS e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Sobre a contestaç/Êo digam os autores no prazo legal. Ciente da interposiç/Êo do agravo, todavia mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Intime-se.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e GIZELLE AMBONI PETRI-

78.-DISSOLUCAO SOC.COMERCIAL-666/2003-EDSON LUIZ DO NASCIMENTO x AMPLOAR - INSTALACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e outros-1-Admito a emenda da petiç/Êo/Êo inicial nos termos da petiç/Êo de fls.18/19. Em face do valor dado á causa o feito tramitará sob o procedimento comum sumário. Para a realizaç/Êo da audiência de conciliaç/Êo e apresentaç/Êo de defesa designo o dia 25 de fevereiro de 2004, às 16:00 horas. Cite-se. Intimem-se.-Adv. CARLEDES ELIAS DO CARMO-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-743/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RACHEL ALVES DE LIMA DE MACEDO-Intime-se o autor a providenciar a regularizaç/Êo da representaç/Êo do ré, no acordo de fls.18.-Adv.CARY CESAR MONDINI-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-747/2003-MARCIO DOS SANTOS LAMAGA x CONDOMINIO DO CONJ.RESIDENCIAL MARECHAL RONDON-Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita ao Embargante. Recebo os embargos e suspendo a execuç/Êo. Ao embargado para, querendo, apresentar impugnaç/Êo no prazo legal. Intime-se.-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

81.-INVENTARIO-769/2003-EDILAMAR ALVES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE LUIZ ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA-Cumpra a inventariante, integralmente o despacho de fls.35. Após voltem. Intime-se.-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

82.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-785/2003-SIND.TRANSP.RODOV.AUTON.DE BENS NO EST.PR-SINDICAM e outros x NELIO SEBASTIAO BOTELHO - Deposite o autor a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) referente a custas do oficial de Justiça, para citaç/Êo do requerido. Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/23.217 e HELDER EDUARDO VICENTINI-

83.-REVISIONAL DE ALUGUERES-832/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO DUARTE LTDA-Diante do exposto, até que seja elaborada pericia pelo Juízo, caso a parte contraria n/Êo aceite a proposta, fixo o aluguel provisório da locaç/Êo em cotejo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que embora seja superior ao valor pretendido pelo locatário é bastante inferior ao hoje praticado e que ao que tudo indica está em descompasso com a rea-

lidade. Para a realizaç.ºEo da audiência de conciliaç.ºEo e apre-sentaç.ºEo de defesa designo o dia 25 de fevereiro de 2004, às 15:30 horas. Intime-se o requerido do deferimento da liminar e da fixaç.ºEo do valor provisório. Cite-se o réu para que apre-sente defesa por oportunidade da audiência preliminar. Intimem-se.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-834/2003-CON-SORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARIA LAU-RA ZIMERMANN-Fica o autor intimado a retirar a Carta Pre-catória.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BIT-TENCOURT-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-836/2003-AUTO-PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO BORGES CARDOSO-Defiro o pedido retro. Decor-rido o prazo de suspens.ºEo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-839/2003-ALES-SANDRO ALVES DE LIMA x ORLANDO LUIZ DE BITTEN-COURT FONTOURA-1-Ao executado para em 24 horas, ins-tituir os autos com a matrícula atualizada do imóvel nomeado (fls.21). 2-Concomitantemente, acerca da nomeaç.ºEo manis-feste-se o exequente. Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO e VALDEMAR ANDREATTA-

87.-INDENIZACAO - SUM.-1025/2003-IVONETE IRENE FINKLER x MAGAZINE LUIZA S/A-1-Diante do valor atri-buído à causa, inferior a 60 Salários Mínimos, determino a emenda da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo adap-tar o feito ao rito próprio, notadamente em relaç.ºEo as provas, sob pena de preclus.ºEo. Intime-se.-Adv. ZULDEMAR SOU-ZA QUADROS DE SANTANNA-

88.-DESPEJO-1029/2003-SUELY REGINA ZARNAUSKAS AMARAL x GLOBEX ALIMENTOS LTDA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. (Complementaç.ºEo de custas do Sr.Oficial de Justiça R\$120,00).-Adv. NEIMAR BATISTA-

89.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1052/2003-SERGIO PEREIRA DOS SANTOS x MARCOS ROBERTO ECKERT e outros-1-Tratando-se, pois, de indenizaç.ºEo decorrente de aci-dente de trânsito, determino a emenda da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo adaptar o feito ao rito próprio, notada-mente em relaç.ºEo as provas, sob pena de preclus.ºEo, confor-me preceitua o art. 275, “d”, do CPC. Intime-se.-Adv. GER-SON LUIZ DE OLIVEIRA e MIRIAM LUCI GUGLIELMI ROSSO-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1056/2003-EMIL WIHEL KONRAD STICKLING x JORACI DE OLIVEIRA CAPETTI e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00 Oficial de Justiça.-Adv. BENEDITO RODRI-GUES DE ALMEIDA-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 135/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0063	000118/2003
ADEMIR FERNANDES CLETO	0074	000403/2003
ADEMILSON CRUZ	0020	000133/1999
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0020	000133/1999
ADRIANA WENK	0066	000162/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0045	000497/2002
	0013	0001156/1995
	0074	000403/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0028	000456/2001
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0020	000133/1999
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0020	000133/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0055	001369/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO NAS	0023	000976/1999
ALEXANDRA ROSENTHAL LEVY	0065	000150/2003
ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMR	0046	000615/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0093	001080/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	001726/0055
	0064	000142/2003
	0008	001733/0055
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0026	001152/2000
ALINE LICIA KLEIN	0031	000934/2001
ALMIR LAMIN	0002	001723/0055
AMABILON DALCOMUNI	0019	000109/1999
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0032	001318/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0048	001097/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0089	000672/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0070	000266/2003
ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA	0026	001152/2000
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0026	001152/2000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0031	000934/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0014	000180/1997
ANDREIA VERANO	0038	000218/2003
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0083	000563/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0052	001322/2002
ANTONIO CARLOS KOPPE	0083	000563/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0078	000477/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0088	000649/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0049	001155/2002
ANTONIO EDUARDO LYRIO RES	0031	000934/2001
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0070	000266/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0075	000412/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0010	021738/1975
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	0028	000456/2001
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0054	001351/2002

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0087	000612/2003
	0084	000597/2003
ARLEIDE REGINA OGLIARI GA	0074	000403/2003
ARMANDO BARBOSA LEMES	0021	000547/1999
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0031	000934/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	0056	001383/2002
AUGUSTO BARBOSA MOREIRA D	0031	000934/2001
AURELIANO MONTEIRO NETO	0039	000223/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0047	000950/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0087	000612/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0032	001318/2001
CARLOS EUGENIO LOPES	0031	000934/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0016	000044/1998
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0090	000689/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0071	000286/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0027	000358/2001
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0065	000150/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0083	000563/2003
CARY CESAR MONDINI	0055	001369/2002
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	0055	001369/2002
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0065	000150/2003
CELSO BUZZONI	0064	000142/2003
CELSO MEIRA JUNIOR	0061	000077/2003
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0031	000934/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0062	000103/2003
	0079	000498/2003
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0033	001369/2001
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0070	000266/2003
CHRISTIANN EDUARDO NUERNB	0083	000563/2003
CHYSTIANNE DE F. ALVES FE	0065	000150/2003
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	0083	000563/2003
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0055	001369/2002
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0020	000133/1999
	0020	000133/1999
	0058	000017/2003
CLOVIS MOTTIN	0055	001369/2002
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0055	001369/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0031	000934/2001
CRISTIANE DE MEDINA COELI	0065	000150/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0014	000180/1997
CRISTIANE TIEMI OTA	0055	001369/2002
DANIELA PEREIRA DA SILVA	0031	000934/2001
DANIELE VALANDRO FARINA	0023	000976/1999
DANIELLE ROSA E SOUZA	0092	001005/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0041	000264/2002
DIEGO BOHRER BRANCO	0029	000867/2001
DIEGO MARTINS GASPARY	0054	001351/2002
DIONE BERNARDIN	0070	000266/2003
EDEVALDO M DUARTE	0013	001156/1995
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0023	000976/1999
EDSON DE SOUZA CARNEIRO	0083	000563/2003
EDSON RIBAS MALACHINI	0012	000233/1995
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0070	000266/2003
EDUARDO TALAMINI	0031	000934/2001
EGON BOCKMANN MOREIRA	0031	000934/2001
ELIANE CRISTINA YNAYAMA	0039	000223/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0066	000162/2003
ELIAS DAHER JUNIOR	0055	001369/2002
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0015	001215/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0083	000563/2003
EMERSON N FUKUSHIMA	0025	000792/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0042	000270/2002
ENELY BATISTA SANTOS	0085	000603/2003
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0090	000689/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0055	001369/2002
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0057	001434/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0054	001351/2002
	0073	000366/2003
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0061	000077/2003
FABIANA SILVEIRA	0063	000118/2003
FABIO LUIZ AGNOLETTTO	0086	000608/2003
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0054	001351/2002
FABIO MOIA TEIXEIRA	0046	000615/2002
FABIO MONTEIRO	0019	000109/1999
FABIO ULHOA COELHO	0065	000150/2003
FELIPE BALECHE NETO	0082	000525/2003
FERNANDO LIMA DA VEIGA	0031	000934/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	0029	000867/2001
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0031	000934/2001
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0034	001410/2001
FLAVIA ROBERTA PELIZER	0025	000792/2000
FRANCINE FREDERICO	0060	000075/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0078	000477/2003
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0020	000133/1999
GENESIO TAVARES	0065	000150/2003
GEORGE BUENO GOMM	0010	021738/1975
GEORGE EDUARDO RIPPER VIA	0031	000934/2001
GILBERTO DA SILVA COSTA F	0031	000934/2001
GIOVANI SCHLICKMANN	0083	000563/2003
GISELE MARIA REIS	0006	001731/0055
GUILHERME AMINTAS PAZINAT	0025	000792/2000
GUSTAVO ALONSO GARMES	0055	001369/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0083	000563/2003
HELEN KATIA CASSIANO	0083	000563/2003
HELIO ALONSO FILHO	0055	001369/2002
HENOC H GREGORIO BUSCARIOL	0083	000563/2003
HUGO MAURICIO SIGELMANN	0031	000934/2001
ILONA COUTINHO SYDENSTRIC	0031	000934/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0043	000417/2002
IRIA REGINA MARCHIORI	0028	000456/2001
IRINEU PALMA PEREIRA	0058	000017/2003
ITAMAR BARROS CIOCHETTI	0031	000934/2001
IVO SANTO JUNIOR	0083	000563/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0054	001351/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0024	000449/2000
	0017	000440/1998
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0047	000950/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0074	000403/2003
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0070	000266/2003
JOAO CARLOS DALEFFE	0055	001369/2002
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0016	000044/1998
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0061	000007/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0062	000103/2003

JOEL FERREIRA VAZ FILHO	0079	000498/2003
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0031	000934/2001
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0083	000563/2003
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0009	001735/0055
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0014	000180/1997
JOSE GERALDO GARCIA DE SO	0013	001156/1995
JOSE MADSON DOS REIS	0031	000934/2001
JOSE MANUEL RODRIGUES LOP	0092	001005/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0031	000934/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0037	000023/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0037	000023/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0042	000270/2002
JOSE ROBERTO BARRAVIERA	0023	000976/1999
JOSE RODRIGO SADE	0055	001369/2002
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0068	000187/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0074	000403/2003
JOYCE MAUS MISCHUR	0011	001221/1987
JUAREZ BORTOLI	0047	000950/2002
JULIA BAROZZI FESTA	0058	000017/2003
JULIANA CORREA	0031	000934/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0021	000547/1999
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0045	000497/2002
JURANDIR MARISCAL	0055	001369/2002
KARINA S DE OLIVEIRA	0075	000412/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0001	001722/0055
	0022	000779/1999
KARINE SIMONE POFAHL	0077	000474/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0063	000118/2003
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0083	000563/2003
KLEBER VELTRINI TOZZI	0072	000328/2003
LARISSA DANTAS RUIZ	0065	000150/2003
LARISSA KARLA DE PAULA SA	0031	000934/2001
LARLA SCHONEWEG WOLF	0083	000563/2003
LAURA JANE PIVATO CARNEIR	0064	000142/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0083	000563/2003
	0001	001722/0055
	0077	000474/2003
LEONARDO FIGUEIRA MAURANO	0083	000563/2003
LEONEI MARTINS FREITAS	0039	000223/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0043	000417/2002
	0076	000420/2003
LOURDES HELENA MOREIRA DE	0031	000934/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0060	000075/2003
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0007	001732/0055
LUCIANO SOARES PEREIRA	0065	000150/2003
LUCIMARA DOEGE	0080	000520/2003
LUIS CARLOS BARRETO	0024	000449/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0020	000133/1999
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0055	001369/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0011	001221/1987
LUIZ CARLOS BARRETO	0017	000440/1998
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0092	001005/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0024	000449/2000
	0017	000440/1998
LUIZ CESAR A D'OTTAVIANO	0031	000934/2001
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0070	000266/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0014	000180/1997
	0011	001221/1987
	0026	001152/2000
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0044	000429/2002
LUIZ ROBERTO L KRACIK	0054	001351/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0059	000046/2003
MAGDA EGGER	0003	001725/0055
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0049	001155/2002
MANOEL GUILHERME FERNANDE	0014	000180/1997
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0031	000934/2001
MARCAL JUSTEN FILHO	0031	000934/2001
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0038	000218/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	0011	001221/1987
MARCELO MOREIRA	0023	000976/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0055	001369/2002
MARCIA CRISTINA VAZ	0083	000563/2003
MARCIA DIAS RUBINECK	0073	000366/2003
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE	0038	000218/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0022	000779/1999
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0006	001731/0055
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0040	000228/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0023	000976/1999
MARCOS ROBERTO HASSE	0055	001369/2002
MARCOS SOUZA RONCHESL	0053	001323/2002
MARGARETH MOUZINHO DE O.	0081	000521/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA	0037	000023/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0005	001729/0055
MARIA DOS ANJOS P WAPNIAR	0046	000615/2002
MARIA EUGENIA NOGUEIRA P.	0053	001323/2002
MARIA GOMES SAMPAIO	0083	000563/2003
MARIA MADALENA REGO BARRO	0070	000266/2003
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0059	000046/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0083	000563/2003
MARILU FERREIRA	0050	001299/2002
MARILZA MATIOSKI	0031	000934/2001
MARIO ALBERTO PUCHEU	0046	000615/2002
MARIO TEIXEIRA	0035	001420/2001
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0052	001322/2002
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0021	000547/1999
MAURICIO IZZO LOSCO	0064	000142/2003
MAURICIO KAVINSKI	0009	001735/0055
MAURO DA SILVA	0065	000150/2003
MILTON ROSENTHAL	0011	001221/1987
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0022	000779/1999
MOISES BATISTA DE SOUZA	0011	001221/1987
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0018	001213/1998
NANCI NOEMI CENTURION BRA	0091	0

DA SILVA e JOSE ANTONIO DE FREITAS-

10.-INVENTARIO E PARTILHA-21738/1975-ROSA MARIA MADER DE PAULI E OUTROS x AURELIO FONTANA DE PAULI (ESPOLIO) -Tem razão o Inventariante quando afirma que não é obrigatória a conversão do rito em arrolamento. Assim, como a Fazenda Pública não teve vista dos autos depois do suposto recolhimento dos impostos e que essa vista é inerente ao rito do Inventário, mais uma razão para o cumprimento do determinado a fl. 209, o que, aliás, se tivesse sido atendido desde que ordenado, já poderia dar condições de retomada dos atos pretendidos pelo Inventariante, especialmente porque não houve a revogação da determinação para expedição do alvará, mas apenas se tentou trazer o feito à ordem antes da referida expedição. Mantenho, pois, o anteriormente determinado. -Adv. GEORGE BUENO GOMM e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1221/1987-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA XV x SERGIO MIGUEL DE SOUZA -Agendem-se datas para a alienação. Intimem-se as partes, inclusive o credor hipotecário. Deligências necessárias. Antecipar custas para expedição do edital de leilão. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCELO MOREIRA-

12.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-233/1995-ROSENGELA RIBAS VASCONCELOS e outros x TRANSPORTADORA CANHON LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 869-1121. -Adv. EDSON RIBAS MALACHINI-

13.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1156/1995-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LEO LTDA x DREVECK COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA -Defiro (fl. 293). Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. -Adv. EDEVALDO M DUARTE, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/1997-CAMILO JOVINO LEITE x BENTO DE JESUS DOS SANTOS e outros -Preliminarmente, deve o Exequente juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel. Após, providenciem-se os atos necessários à penhora do imóvel, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA-

15.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1215/1997-ALICE BZUNEK ALVES x BRASAUTO CACADOR S/A -Retirar ofício de fl. 295. -Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

16.-ACAO MONITORIA-44/1998-JOVINA BATISTA DOS ANJOS x JOAO GALDINO DE OLIVEIRA -Retirar ofício de fl. 169. -Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

17.-ACAO DE RESSARCIMENTO-440/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x FABIO AUGUSTO BARTSCH -Expeça-e mandado na forma pretendida a fl. 149, item II. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLDI-

18.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1213/1998-CONDOMINIO EDIFICIO VILLANOVA x HELDIR VILLANOVA -Defiro a adjudicação, conforme se pretende a fl. 312-313. Decorridas 24 horas sem que surjam outros pretendentes, lavre-se o auto respectivo. Deve o Exequente assinar Auto de Adjudicação. -Adv. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, Nanci NOEMI CENTURION BRASIL, THEMIS WILHELM B. DA SILVEIRA JORGE e VALDEMAR ANDREATTA-

19.-EXECUCAO-109/1999-JOSE MARCOS ABAGGE x JOAO CARLOS MORENO -Defiro (fl. 264). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. AMABILON DALCOMUNI e FABIO MONTEIRO-

20.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-133/1999-DELTA ASSESSORIA E COBRANCAS S/C LTDA x ACACIO MARIANO FERNANDES -I- Designo, para arrematação, o dia 24 de outubro de 2003, às 13:30 horas, no local de costume. Não sendo alcançado lance superior ao de avaliação, marco o dia 04 de novembro de 2003, às 13:30 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, exceto o preço vil. Retirar Edital de fl. 335. -Adv. WALDIR FRANCOLIN, CLOVIS APARECIDO MARTINS, VALERIA CALANI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, CLOVIS APARECIDO MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

21.-ACAO MONITORIA-547/1999-BANCO REAL S/A x ROSANGELA DE ARAUJO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 225. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, MAURICIO IZZO LOSCO-

22.-ACAO DE DEPOSITO-779/1999-FINAUSTRIA COMPA-

NHIA DE CREDITO FINANC E INVEST x PAULO HENRIQUE CORDEIRO -Defiro (fl. 156). Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

23.-ACAO DE DEPOSITO-976/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIANO NART -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DANIELE VALANDRO FARINA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, MARCOS ROBERTO HASSE, SANDRA LUCIA RONCH e ROSANA CHRISTINE HASSE-

24.-ACAO DE RESSARCIMENTO-449/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x CLEVERSON DALEDONE e outros -Retirar ofício de fl. 77. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLDI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA-

25.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-792/2000-SUELY DA SILVA x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 101-105. -Adv. FLAVIA ROBERTA PELIZER, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, EMERSON N FUKUSHIMA-

26.-INVENTARIO E PARTILHA-1152/2000-SALVATORE DI CHIARA x LUISELLA FONTANA DI CHIARA (ESPOLIO) -Defiro pedido fl. 350. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA e ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA-

27.-ALVARA JUDICIAL-358/2001-JOAQUIM LEOPOLDINO e outros x MARLI LEOPOLDINO (ESPOLIO) -Retirar alvarás de fls. 105-106, com prazo de validade. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-

28.-DESEJO P/F DE PAGAMENTO-456/2001-PEDRO SERGIO MESTRES x JOAO ROBERTO LUPION MELLO -Manifestem-se sobre a entrega das chaves. -Adv. ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, IRIA REGINA MARCHIORI-

29.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-867/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS XAVIER -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e DIEGO BOHRER BRANCO-

30.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-889/2001-ROSINEI CARLOS DAL PIVA x ODILON PRESTES FARIAS -Manifeste-se o Requerente. -Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

31.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-934/2001-PASQUALE MARESCA x AIR FRANCE -COMPANHIA AREA -Recebo o recurso de apelação de fls. 180-191 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, JOSE GERALDO GARCIA DE SOUZA, LOURDES HELENA MOREIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO LOPES, HUGO MAURICIO SIGELMANN, MARIO ALBERTO PUCHEU, FERNANDO LIMA DA VEIGA, GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA, ANTONIO EDUARDO LYRIO RESENDE, ILONA COUTINHO SYDENSTRICKER, LUIZ CESAR A D'OTTAVIANO, AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO, JOSE MANUEL RODRIGUES LOPEZ, GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO, CRISTIANA DE MEDINA COELI BRAGA, LARISSA DANTAS RUIZ, DANIELA PEREIRA DA SILVA, ITAMAR BARROS CIOCHETTI, JOEL FERREIRA VAZ FILHO, JULIANA CORREA, JULIA BAROZZI FESTA, MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CESAR A GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO e ALINE LICIA KLEIN-

32.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1318/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO O SOBRADO x IVONE DOS MARTIRES -A conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

33.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-1369/2001-ADANIL ROCHA DE ARAUJO x PRISCILA CHUPIL -Retirar ofícios de fls. 148-149. -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

34.-ACAO ORDINARIA-1410/2001-MARION YARA CHARIN x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 41,30 (quarenta e um reais e trinta centavos). -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

35.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1420/2001-NEYDE SCHULTZ FERREIRA x COSMETICA PARANAENSE LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. REJANE FONTES e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1452/2001-IVO PASTUCH x TADEU GODZIKOURKI -Retirar ofício de fl. 49. -Adv. VILSON GUDOSKI-

37.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-23/2002-ELENI SUCHARA x CARLOS DOS ANJOS FILHO -Retirar ofícios de fls. 107-110. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

38.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-218/2002-BANCO ITAU S/A x DAVID NASCIMENTO DE OLIVEIRA -Arquivem-se com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANIO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

39.-ACAO DECLARATORIA-223/2002-COMPRES -COMERCIO DE PRESENTES LTDA e outros x SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, ELIANE CRISTINA YNAYAMA, AURELIANO MONTEIRO NETO, SOLANGE MACHADO DA S DOTTO MONTEIRO, OLGA G LOUREIRO e PABLO DOTTO-

40.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-228/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO SOL x JOAO ESTEVAO WITOSLAWSKI -Ante o contido na certidão de fl. 114, deve o Exequente juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende penhorar. Após, providenciem-se os atos necessários à penhora do imóvel, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Entregue-se a guia de fl. 113, sem as demais formalidades. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

41.-ARROLAMENTO SUMARIO-264/2002-LUIS CARLOS DA SILVA e outros x TEREZA PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO) -Defiro (fl. 98). Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

42.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-270/2002-ERNANI MORENO SILVA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A -Ao preparo das custas para expedições dos ofícios no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). -Adv. SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

43.-EXECUCAO-417/2002-BANCO ITAU S/A x ALUMIBEL COM E REPRE DE ALUMINIO LTDA MASSA FALIDA e outros -Manifestem-se sobre a informação de fl. 130vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

44.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-429/2002-BENEDITO LUIS FERNANDES VASQUES x DAVID LUIZ DE ARAUJO e outros -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. LUIZ ROBERTO L KRAICK e OLARICO FRANCISCO R DE OLIVEIRA JR-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-497/2002-BAVARESCO & CINELLI LTDA x ALDO MUNIZ ANDRADE e outros -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. ADRIANA WENK e JULIO CESAR SCOTA STEIN-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-615/2002-AVONEG COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x ANDREA CRISTINE DAMACH OU ANDREA CRISTINE BANACH -Defiro (fl. 41). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. MARIO TEIXEIRA, FABIO MOIA TEIXEIRA, MARIA EUGENIA NOGUEIRA P. TEIXEIRA e ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-950/2002-BANCO MAXINVEST S/A x GISELE DE ALMEIDA CARVALHO -Retirar ofícios de fls. 60-63. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

48.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1097/2002-FLAVIA BACELLAR PIRES x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A -Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente aos honorários do Sr. Perito, na forma pretendida. ... -Adv. RONALDO MARTINS e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1155/2002-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -FUNCEF x HENRY MAYROFHER e outros -Defiro (fl. 89). Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS-

50.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1299/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x AMAURI ANTONIO GUIDOLIN -Retirar ofícios de fls. 47-49. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

51.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1317/2002-HUMBERTO RETONDARIO NETO e outros x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A -Intime-se o Requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1322/2002-AYRTON BORGES x JOSE ADRIANO e outros -Retirar alvará de fl. 63, com prazo de validade. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

53.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1323/2002-RAUL AGNER RODRIGUES x BEIJAMIN GOMES FERREIRA -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI e VERGINIA MARA PEDROSO-

54.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1351/2002-BENEDITO EUDES SIQUEIRA MAIA x FUNBEP - FUNDO DE PEN-

SAO MULTIPATROCINADO -Defiro (fl. 145). Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI-

55.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1369/2002-PEDRO PAULO TISSE x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Em razão de que a prova dos fatos alegados a respeito do mérito da dívida deverá ocorrer em Embargos que eventualmente serão opostos à Execução, esta cautelar deverá permanecer suspensa. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, HELIO ALONSO FILHO, JURANDIR MARISCAL, ELIAS DAHER JUNIOR, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, GUSTAVO ALONSO GARMES, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ROMARA COSTA BORGES, CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, MARCIA CRISTINA VAZ e NELSON PASCHOA-LOTTO-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1383/2002-ARNALDO FERREIRA MULLER x MARIA CELIS VALEIRO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 50-51. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

57.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-1434/2002-AURICOURA e outros x CESAR AUGUSTO MOLINA CAMPOS e outros -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR, para confirmação da citação com hora certa. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

58.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-17/2003-FADEMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CBB IND E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA -Ao preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-

59.-ACAO MONITORIA-46/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x GILMAR JOSE DA VEIGA -Retirar ofício de fl. 66. -Adv. ROBERTA ONISCHI, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA EGGER-

60.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-75/2003-BANCO BRADESCO S/A x ELIZABETE CORREA DE LIMA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 34. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI-

61.-EXECUCAO-77/2003-DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA x DISTRIBUIDORA DE VIDROS BOA VISTA LTDA -Manifestem-se sobre o Laudo de Avaliação de fls. 58-59. -Adv. FABIANA RUBIA MARTINELLI, PAULO HENRIQUE WENDT, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR e CELSO MEIRA JUNIOR-

62.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-103/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL JOSE VITAL -Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. ... Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHOGABARDO FILHO-

63.-EXECUCAO-118/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DILVO BERTOTTI -Defiro (fl. 56). Desentranhe-se e averbe-se o mandado de fl. 22, para integral cumprimento na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e -

64.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-142/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO ... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 26-27 dos autos de ação de ação de busca e apreensão nº 142/2003, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas. Por consequência, julgo extintos os processos de ação de busca e apreensão nº 142/2003, de ação de consignação em pagamento nº 160/2003 e de consignação em pagamento nº 958/2003, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Expeça-se alvará. Dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LARLA SCHONEWEG WOLF, CELSO BUZZONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-

65.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-150/2003-JJGC INDUSTRIA E COM DE MATERIAIS DENTARIOS LTDA e outros x CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA e outros -A incompetência deveria ter sido alegada por via de exceção. Não existe a alegada carência de ação porque a Requerente alega que os documentos possuem menção negativa às suas atividades, de modo a configurarem-se como “documento comum”. Defiro a produção de prova testemunhal para a demonstração de que os Requeridos têm os documentos em seu poder. Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 01 de dezembro de 2003, às 14:00 horas. -Adv. GENESIO TAVARES, CHYSTIANNE DE F. ALVES FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, MILTON ROSENTHAL, SERGIO ROSENTHAL, ALEXANDRA ROSENTHAL LEVY GARBOUA, FABIO ULHOA COELHO, VERA BOLCIONI FRISONI, NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA, CAR-

LOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2003-PARANAGRAF - EDITORA GRAFICA LTDA x EDITORA RACIONAL LTDA -Retirar oficio de fl. 159. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-175/2003-BANCO BRADESCO S/A x CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA e outros -Providenciem-se os atos necessários à penhora do imóvel, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Retirar Certidão para o Registro da Penhora. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), para Intimação da Penhora. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

68.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-187/2003-LUIS RENATO PEDROSO JUNIOR x RONALD WEGNER JUNIOR -Defiro (fl. 109). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE RODRIGO SADE-

69.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-213/2003-TERESINHA MEZZOMO x HAUER CONTRUCOES CIVIS LTDA -A respeito do cumprimento da obrigação manifeste-se a Exequente. -Adv. TATIANE BERGER-

70.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-266/2003-ALFREDO KOBLYANSKI e outros x SORAIA MOKADDEM -Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-286/2003-MARCOS AURELIO RODRIGUES x LAURA DIRCE PEREIRA DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 47). Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

72.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-328/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 30. -Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-366/2003-CHRISTIANO ROCHA DE LUCA x BANCO GENERAL MOTORS S/A -Intime-se o procurador judicial da Requerida para que informe se providenciou a distribuição dos autos nº 790/2000 junto a Comarca competente. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

74.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-403/2003-JOEL OLIVERIO x BANCO PANAMERICANO S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI GANDAL, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-

75.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-412/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RAINBOW TOWER x EUGENIO CARLOS BERTOLLI -Intime-se o Requerente para que se manifeste sobre a proposta de acordo de fls.82-83. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S DE OLIVEIRA-

76.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-420/2003-ROSANGELA RANGEL x BANCO BANESTADO S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO-

77.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-474/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO DIAS MARTINS -Defiro (fl. 21). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofícios de fls. 24-31. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-477/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE ATILIO RIBEIRO -Retirar ofícios de fls. 22-24. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

79.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-498/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELSIO BARTNIK KORSANKE SILVA -Retirar ofícios de fls. 37-41. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

80.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-520/2003-ORLANDO NATALINO BATISTA x MARIO ZARPELAO e outros -Desentranhe-se e averbe-se o mandado de fls. 30-31 para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUCIMARA DOEGE-

81.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-521/2003-MARCO

AURELIO TEIXEIRA DA ROCHA e outros x JONIOR MORAES NETO e outros -Cumpra-se o despacho de fl. 20 sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

82.-ARROLAMENTO SUMARIO-525/2003-IRENE LANCHOZ STRAIOTTO x OLOLAU STRAIOTTO (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para que cumpra fl.24. -Adv. FELIPE BALECHE NETO-

83.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-563/2003-ANTON SPLAIT x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. CLAUDIA TAVARES CORDEIRO, GIOVANI SCHLICKMANN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO BARROS W ALMEID, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KARLA DE PAULA SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK, LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, EDSON DE SOUZA CARNEIRO, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, CHRISTIANN EDUARDO NUERNBERG, ANTONIO CARLOS KOPPE, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS e LEONARDO FIGUEIRA MAURANO-

84.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-597/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSANI BATISTA DA SILVA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 31vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-603/2003-ENELLY BATISTA SANTOS x CLINICA MED E LAB DE ANALISES CLINICAS BIOGAMA LTD -À avaliação. Intime-se a exequente do contido no expediente de fl. 33. -Adv. ENELLY BATISTA SANTOS-

86.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-608/2003-LIZIANE CRISTINA AVI COLASSO x ABN AMRO BANK REAL S.A -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta AR de fls. 75-76. -Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTO-

87.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-612/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FUNENGE FUNDACOES LTDA -DESPACHO DE FL. 62. Em razão do parentesco e da amizade que mantenho com um dos advogados da Requerida, declaro minha suspeição para atuar no presente feito. Aguarde-se o término das férias forenses para que o pedido seja analisado pelo M.M. Juiz Substituto da Vara. DESPACHO DE FL. 63. Tenho em vista que não houve designação de Juiz Substituto para atuar nesta Vara, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando designação de Magistrado para atuar no feito, em razão de minha suspeição, declarada a fl. 62. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

88.-ACAO DE RESSARCIMENTO-649/2003-VANDERLEI COELHO DA CRUZ e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A -Recebo a emenda à inicial de fl. 32. ... Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

89.-ACAO COMINATORIA-672/2003-HAROLDO ESCUDERARIO x IVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Uma vez que as cópias juntadas aos autos não estão autenticadas, não há prova da verossimilhança das alegações, motivo pelo qual não poderá ser analisado o pedido autenticação de tutela antes da resposta da Requerida. Cite-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

90.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-689/2003-BIOASSIST COMERCIAL LTDA x CELSO MACEDO DE OLIVEIRA -Os bens oferecidos a fls. 76-77 não podem ser aceitos como caução por não haver prova da autenticidade, nem da propriedade, das supostas pedras preciosas. Intime-se a requerente a prestar outros bens (ou outra modalidade) para a caução, em 48 horas. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

91.-ALVARA JUDICIAL-878/2003-LUIZ CARLOS ANTONIO BERTOLDI e outros x LUIZ MARCELO BERTOLDI -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei nº 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado, independente de prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. NAOTO YAMASAKI-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-1005/2003-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x NORA THUS LYG GOTHESSEN -Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

93.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1080/2003-JUSCELINO IGNACIO DA SILVA e outros x EUROTUR TURISMO LTDA -O valor dado à causa é incompatível com o rito ordinário e a inicial não preenche os requisitos do rito sumário (Código de Processo Civil, artigo 276). O valor que os Requerentes admitem ter desembolsado é incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Indeiro, pois, o pedido de ?Justiça Gratuita. Intimem-se os Requerentes para que emendem a inicial e antecipe o recolhimento das custas e do FUNREJUS. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 124/2003
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0055	001360/2002
ADELICIO CERUTI	0020	001288/1995
ADEMILSON DE MAGALHAES	0036	001127/2001
ADERBAL SOUTO GOMES	0010	000110/1993
ADRIANA DE ALCANTARA	0063	000740/2003
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0045	000434/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0055	001360/2002
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0003	000369/1987
ALCEU CONCEI·AO MACHADO F	0048	000998/2002
ALCEU CONCEI·AO MACHADO N	0048	000998/2002
ALDO DE MATTOS SABINO	0021	000872/1996
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0023	001272/1998
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0026	000994/1999
ALEXANDRE ARSENO	0059	000514/2003
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0014	000825/1994
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0026	000994/1999
ANA PAULA BRANDT	0053	001161/2002
ANA PAULA LUZ	0024	000857/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0048	000998/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0009	000875/1992
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	001062/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0049	001009/2002
ANNE DE BARROS REINALDO	0014	000825/1994
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0062	000554/2003
BLAS GOMM FILHO	0019	000966/1995
BORIS ANTONIO BAITALA	0046	000899/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0028	000099/2001
BRENO MARQUES DA SILVA	0054	001345/2002
CAMILA T. PILASTRE MENDE	0004	000020/1989
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0052	001134/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0059	000514/2003
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0004	000020/1989
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0027	000590/2000
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0033	000863/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	0005	000375/1990
	0049	001009/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0061	000544/2003
CAROLINA PIMENTEL	0045	000434/2002
CAROLINE DO C.F. DA COSTA	0045	000434/2002
CARY CESAR MONDINI	0064	000782/2003
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0015	000041/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0060	000529/2003
	0030	000189/2001
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0017	000467/1995
CIRO BRUNING	0035	001064/2001
CLAIRE LOTTICI	0051	001041/2002
CLAUDINEI BELAFRONT	0046	000899/2002
CLAUDIO CESAR PINTO	0053	001161/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0034	000877/2001
CLEBER RODOVALHO FERREIRA	0054	001345/2002
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0050	001036/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	0009	000875/1992
CRISTINA KAKAWA	0012	000053/1994
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0027	000590/2000
DANIELLE LENZI	0052	001134/2002
DAVID SCHNAID NETO	0063	000740/2003
DENIS NORTON RABY	0049	001009/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0016	000293/1995
DILVO GLUSTAK	0055	001360/2002
DIRCEU ZANONI	0036	001127/2001
DIVONZIR VALES	0004	000020/1989
EDUARDO CASILLO JARDIM	0049	001009/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0004	000020/1989
EGBERTO TEIXEIRA SOARES	0011	000746/1993
ELANI GARCIES CHOTI	0035	001064/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0067	001082/2003
	0056	000218/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0049	001009/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0012	000053/1994
ERLON DE FARIA PILATI	0019	000966/1995
FABIANO FREITAS MINARDI	0014	000825/1994
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0027	000590/2000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0038	001378/2001
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0048	000998/2002
FERNANDO RONALD LEITAO	0018	000629/1995
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0007	000600/1992
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0005	000375/1990
GABRIEL BRAGA FARHAT	0006	000255/1991
GABRIELA ZICCARELLI R. ME	0052	001134/2002
GIZELLE AMBONI PETRI	0027	000590/2000
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	0041	000030/2002
HENRIQUE DA COSTA RESSEL	0041	000030/2002
ISABELLA MANITA CANNELL	0045	000434/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0025	000957/1999
IVAN SERGIO TASCA	0028	000099/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0035	001064/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0053	001161/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	0036	001127/2001
JAQUELINE CENGIA RIBAS	0057	000273/2003
JAUDE RICARDO LOURES ROCH	0052	001134/2002
JERCY NUNES RIBEIRO	0010	000110/1993
JOAO B. TORRES	0036	001127/2001
JOAO CASILLO	0049	001009/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0030	000189/2001
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0062	000554/2003
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0052	001134/2002
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0014	000825/1994
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0014	000825/1994

JORGE LUIZ MOHR	0028	000099/2001
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0045	000434/2002
	0048	000998/2002
JOSE CID CAMPELO	0004	000020/1989
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0009	000875/1992
JOSE RODRIGO SADE	0004	000020/1989
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0044	000264/2002
JOSUE CHERCHIGLIA	0018	000629/1995
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0036	001127/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	021496/1984
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0004	000020/1989
	0004	000020/1989
KARIN HASSE	0063	000740/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	000028/2002
	0039	001465/2001
KEITY SUTO TROMBELI	0041	000030/2002
LACIR GUARENGHI	0020	001288/1995
LEO MARCOS PAIOLA	0036	001127/2001
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0027	000590/2000
LEONARDO DA COSTA	0025	000957/1999
	0025	000957/1999
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0014	000825/1994
LIGIA GOEBEL	0008	000675/1992
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0020	001288/1995
LUCIA ITAMARA F.H.SHIRAIS	0010	000110/1993
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0049	001009/2002
LUIR CHESCHIN	0004	000020/1989
LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO	0041	000030/2002
LUIS FERNANDO N.LOYOLA	0006	000255/1991
LUIS MOLLOSSI	0013	000199/1994
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0009	000875/1992
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0042	000217/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000199/1994
LUIZ CELSO BRANCO	0024	000857/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0038	001378/2001
	0012	000053/1994
	0018	000629/1995
LUIZ FERNANDO KUSTER	0050	001036/2002
LUIZ FERNANDO MOCELIN	0005	000375/1990
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0005	000375/1990
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0004	000020/1989
LUIZ LOSSO	0017	000467/1995
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0033	000863/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0053	001161/2002
LUIZIA ADRIANA COSTA	0014	000825/1994
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0009	000875/1992
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0004	000020/1989
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0019	000966/1995
MARCELO CHRIST DALLA VECC	0027	000590/2000
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0006	000255/1991
MARCELO GOMES MOREIRA	0053	001161/2002
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0011	000746/1993
MARCELO MUZEKA	0055	001360/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0023	001272/1998
MARCIA R. FERRARI WERNECK	0061	000544/2003
MARCILEY DA SIVA GAVIOLI	0027	000590/2000
	0027	000590/2000
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0029	000186/2001
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0038	001378/2001
MARCO ANTONIO R. DE SOUZA	0039	001465/2001
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0004	000020/1989
MARCOS LUCIANO GOMES	0029	000186/2001
	0024	000857/1999
MARIA APARECIDA ZANARDINI	0016	000293/1995
MARIA CRISTA O PINHEIRO D	0024	000857/1999
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0003	000369/1987
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0049	001009/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	0047	000989/2002
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0025	000957/1999
MARILANE TON RAMOS	0029	000186/2001
MARILZA MATIOSKI	0043	000234/2002
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0025	000957/1999
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0050	001036/2002
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	0036	001127/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0063	000740/2003
MAURO DE SOUZA CASTRO	0025	000957/1999
MICHEL LAUREANTI	0045	000434/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0034	000877/2001
	0026	000994/1999
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0048	000998/2002
MURILLO CELSO FERRI	0067	001082/2003
MURILO CARNEIRO	0013	000199/1994
MURILO CELSO FERRI	0056	000218/2003
MURILO RAMON	0014	000825/1994
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0038	001378/2001
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0021	000872/1996
NILZA SALETTE FERREIRA DA	0052	001134/2002
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0061	000544/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0032	000357/2001
	0024	000857/1999
ORIBES MUSSI CORREA	0007	000600/1992
OSVALDIR NODARI	0049	001009/2002
PATRICIA CASILLO SENFF	0049	001009/2002
PATRICIA DE CASTRO BUSATT	0044	000264/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0038	001378/2001
	0018	000629/1995
PATRICY M. S. CALLIARI	0025	000957/1999
PAULO KNESEBECK	0037	001260/2001
PAULO ROBERTO MOSER	0036	001127/2001
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0052	001134/2002
PERCY ARAUJO	0051	001041/2002
PRISCILA SANTOS ARTIGAS	0048	000998/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0004	000020/1989
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0004	000020/1989
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0009	000875/1992
	0013	000199/1994
RICARDO PAVAO TUMA	0027	000590/2000
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0066	001066/2003
RODRON ANTONIO GALVAO DA	0052	001134/2002
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0003	000369/1987
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0030	000189/2001
ROGERIO G.THOME	0035	001064/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0016	000293/1995

ROSELI MARIA MODESTO DE M 0016 000293/1995
ROSSANA MOREIRA GOMES 0038 001378/2001
ROSYMERI KERN BARBOSA 0012 000053/1994
RUBENS CORREA 0002 023361/1986
RUBIA BAJA 0042 000217/2002
SALETE STAFFEN 0018 000629/1995
SAMIR THOME 0035 001064/2001
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 0014 000825/1994
SANDRA E. CERVI DE ALMEID 0031 000345/2001
SANDRA LIA LEDA BAZZO 0007 000600/1992
SANDRO BALDUINO MORAIS 0014 000825/1994
SANTIAGO LOSSO 0017 000467/1995
SEBASTIAO VERGO POLAN 0028 000099/2001
SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0063 000740/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES 0022 000879/1998
0058 000492/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0033 000863/2001
SIMONE PACHECO DE SOUZA 0049 001009/2002
SIMONE SANTIAGO DE MELLO 0001 021496/1984
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0045 000434/2002
0049 001009/2002
TALITA ANG-LICA HENRIQUES 0026 000994/1999
TASSIANA MARA CASTILHO 0065 001062/2003
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0050 001036/2002
0013 000199/1994
VANETE STEIL VILLATORI 0059 000514/2003
VITOR HUGO MOMBELLI 0006 000255/1991
VITORIO KARB 0008 000675/1992

1.-EXECUCAO DE TITULO-21496/1984-FINAN-
CEIRA ALFA S.A - CRED., FINANCIAMENTO E INVES x SERGIO
ARNO HOSTAETTER E OUTRO -Desp. de fls. 145: “Com
fundamento no disposto no artigo 791,III do CPC, defiro o pe-
dido de suspensao do processo, haja vista a ausência de bens
passíveis de penhora. Int.” -Adv. JULIO BARBOSA LEMES
FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

2.-ARROLAMENTO-23361/1986-IGNES WOELNER COR-
REA x ESP.ELIZABETH CORREA -Desp. de fls.44: “ I)- A
artilha deve ser apresentada com a estricta observância do artigo
1025, do Código de Processo Civil. II)- Isto feito, constados e
preparados, voltem. Int.” -Adv. RUBENS CORREA-

3.-EXECUCAO DE TITULO-369/1987-SEGUNDO DANIEL
x FARMACIA REVIFARMA -Desp. de fls.85: “Sobre o petitó-
rio de fls.78-79, bem como sobre a informacao de f.84, mani-
feste-se o exeqente, em 05 (cinco) dias. Int.” -Adv. RODRI-
GO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FER-
REIRA e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-

4.-ALIENACAO DE COISA COMUM-20/1989-ESP. LADIS-
LAU SENKO (F.299) e outros x ESP. REINALDO SENKO
(F.299) e outros -Desp. de fls.497: “Manifestem-se os re-
querentes sobre o petitório retro. Int.” -Desp. de fls.505:” 01. Es-
clareçam os requeridos a qual prazo se refere a peticao retro.
02. Intime-se conforme determinado às fls.497. Int.” Adv. JOSE
CID CAMPELO, RICARDO ALIPIO DA COSTA, JOSE RO-
DRIGO SADE, KAREN VIVIANE CASADO VALESII, RE-
NATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, DIVONZIR VA-
LESI, KAREN VIVIANE CASADO VALESII, LUIR CHES-
CHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCOS AURE-
LIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MAR-
CEL EDUARDO DE LIMA, CAMILLA T. PILASTRE MEN-
DES e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-375/1990-BANCO FRAN-
CES BRASILEIRO SA x PROJETO ETIQ.ADESIVOS LTDA
-Desp. de fls.387 verso: “Defiro o pedido de vista dos autos
por 05 (cinco) dias. Int.” -Adv. LUIZ FERNANDO MOCE-
LIN, LUIZ GASTAO MOCELLIN, FRANCISCO MACHADO
DE JESUS e CARLOS ROBERTO CLARO-

6.-EXECUCAO DE TITULO-255/1991-AUTO OFICINA
BERKO LTDA x COMPANHIA INTERN. DE SEGUROS -
”Deve a parte interessada retirar Officio dirigido ao Rio de Jae-
neiro, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à
expedição no valor de R\$7,00”. -Adv. LUIS FERNANDO
N.LOYOLA, VITOR HUGO MOMBELLI, MARCELO DE
OLIVEIRA VIANA e GABRIEL BRAGA FARHAT-

7.-EXECUCAO DE TITULO-600/1992-OPTA
ORIG.GRAFICOS EDITORA LTD x BERTHON COM. DE
CARTOES LTDA -Desp. de fls.174: “Com fundamento no dis-
posto no artigo 791,III do CPC, defiro o pedido de suspensao
do processo, haja vista a ausência de bens passíveis de penho-
ra. Int.” -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO, FLAVIO JULIO
BARWINSKI e ORIBES MUSSI CORREA-

8.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-675/1992-INGRA
IND.GRAFICA S/A x LABORATORIO REUNIDOS PARA-
NA -Desp. de fls.437 verso: “ Renove-se a intimação da
exeqente patra manifestar-se sobre o bem oferecido a penho-
ra às fls.406-432, em 05 (cinco) dias. Int.” -Adv. VITORIO
KARAN e LIGIA GOEBEL-

9.-EXECUCAO DE TITULO-875/1992-EDELI KALI-
NOSWSKI TURIN x GERALDINA FOGAÇA FERNANDES
(FLS. 25) e outros -Desp. de fls.151:” Defiro a inclusao no
pólo passivo do devedor Jean Figueiredo de oliveira. Expeça-
se officio à Delegacia da Receita Federal, para fins de endere-
ço. Proceda-se as alterações necessárias. Int.” - “Deve a parte
interessada retirar Officio dirigido à Receita Federal, bem como
efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor
de R\$7,00”. -Adv. MARA SILVIA ALVES FERNANDES, LU-
ISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLA-
REK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZO-
CHI, CRISTIANE TIEMI OTA e RICARDO FEITOSA DE
ARAUJO-

10.-INDENIZACAO SUM.-110/1993-IVONETE SOUTO
GOMES KULAK x NIVALDO PEDRO GOMES -Desp. de
fls.257: “ Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias o cumpri-
mento da carta precatória. Int.” -Adv. ADERBAL SOUTO

GOMES, JERCY NUNES RIBEIRO e LUCIA ITAMARA
F.H.SHIRAIISHI-

11.-ORDINARIA-746/1993-N.H.F.CONSTRUCOES E EM-
PREENDIMENTOS x IND. E COM. DE ELEVADORES CEL
LTDA -Desp. de fls.425: “ 01. Anote-se o subestabelecimento
de fls.424. 02. Intime-se a autora para cumprir o despacho de
fls.417. Int.” -Adv. MARCELO LASPERG DE ANDRADE e
EGBERTO TEIXEIRA SOARES-

12.-SUMARIA DE COBRANÇA-53/1994-
CONJ.RES.MORADIAS ATENAS I x JOSE RENATO CAM-
POS E LILIAN C.CAMPO -Desp. de fls.211: “Intime-se o exe-
quente conforme solicitado pelo Juizo deprecado a f.209 (..
deve efetuar o pagamento das custas, mediante recolhimento
da guia anexa, nas agências do Banco do Brasil S/A ou Banco
Itaú, sob pena de devolução da carta sem cumprimento). Int.” -
Adv. ENIO ROBERTO MURARA, ROSYMERI KERN BAR-
BOSA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA
KAKAWA-

13.-EXECUCAO DE TITULO-199/1994-BANCO DO BRA-
SIL S/A x FEMASA IND.MADEIREIRA LTDA/OUTRS -Desp.
de fls.608: “ Defiro o pedido de suspensao do processo por
60(sessenta) dias. Após intime-se o autor para se manifestar.
Int.” -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ CAR-
LOS DA ROCHA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, LUIS
MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-

14.-ORDINARIA-825/1994-H.S.M.SERVICO MEDICO HOS-
PITALAR LTDA. e outros x SOCRATES
ART.MED.HOSPLTDA -Desp. de fls.147: “ Anote-se a cons-
toituicao de novo procurador. 02. Manifeste-se o credor acerca
do cumprimento da carta precatória (fls.138). Int.” -Adv. JOAO
ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS
REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAM-
MON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXAN-
DRE MEDEIROS REGNIER, FABIANO FREITAS MINAR-
DI, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, ANNE DE
BARROS REINALDO e LUIZIA ADRIANA COSTA-

15.-ALVARA-41/1995-ARISTIDES DE ATHAYDE NETO x
ESP.DE MARIA LUCIA LOCHER DE ATHAYDE -Desp. de
fls.50: “ manifeste-se o requerente quanto ao contido no pedi-
do de fls.28/30, no prazo de cinco dias. Int.” -Adv. CESAR
ANTONIO DA CUNHA-

16.-INVENTARIO-293/1995-CELESTINA PEREIRA BUCH
x ESP.GUSTAVO BUCH-”recolha-se o imposto devido”- Adv.
MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO, ROSELI MARIA
MODESTO DE MELO KRUG, ROSE MARY BASTOS IA-
COMINI e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-467/1995-MA-
NUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x SE-
BASTIAO MENDES DOS SANTOS -Desp. de fls.225: “ Defi-
ro o pedido de suspensao do processo por 90 (noventa) dias.
Após intime-se a autora para se manifestar. Int.” -Adv. LUIZ
LOSSO, SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEI-
TAO-

18.-SUMARIA DE COBRANÇA-629/1995-CONJUNTO RE-
SIDENCIAL ARCOIRIS x FERNANDO RONALD LEITAO -
Desp. de fls.112: “1. Com lançamentos de baixa exclusivamen-
te no boletim mensal (CN, item 5.8.12), arquivem-se provisó-
riamente estes autos nº 629/95, onde aguardarao a iniciativa da
parte credora (CPC, art.791, inc.III). 2. Int.”-Adv. JOSUE
CHERCHIGLIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRI-
CIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN e FERNANDO RO-
NALD LEITAO-

19.-EXECUCAO DE TITULO-966/1995-BANCO SANTAN-
DER MERIDIONAL S/A x TRANSPVILLE TRANSP.DE
CARGAS E ENC.DE JOINVILLE e outros -”Diga o autor,no
prazo de cinco dias, ante a certidao de fl.354 (até a presente
data nao houve resposta da carta precatória).”-Adv. ERLON
DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MAR-
TINS e BLAS GOMM FILHO-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1288/1995-HILDO ZUGE
x NOKO QUIMICA LTDA. -Desp. de fls.143: “01. Intime-se o
embargado para pagamento espontâneo, na forma solicitada às
fls.131. 02. Diante do trÊnsito em julgado da decisao de fls.122/
126, officie-se ao assento imobiliário para levantamento da pe-
nhora. 03. Traslade-se cópia da decisao aos autos principais.
Int.” -Desp. de fls.144: “ Intime-se o embargante para que pro-
ceda a juntada da cópia da matricula do referido imóvel, cuja
penhora pretende ver levantada. Int.” -Adv. ADELICIO CERU-
TI, LILIANA MARIA CERUTI LASS e LACIR GUARENGHI-

21.-EXECUCAO DE TITULO-872/1996-ARIOLENE TERE-
ZINHA TODESCO x CONSTRUTORA ECOL LTDA -”Diga
o autor no prazo de cinco dias sobre a certidao de fl.97(decor-
reu o prazo de suspensao deferido às fl.95).”-Adv. NEMO
FRANCISCO SPANO VIDAL e ALDO DE MATTOS SABI-
NO-

22.-MONITORIA-879/1998-BANCO BRADESCO S/A. x LIS
PEREIRA LOPEZ - ME. -”Diga o autor no prazo de cinco dias
sobre a certidao de fl.62(decorreu o prazo de suspensao defe-
rido às fl.60).”-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

23.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1272/1998-BAN-
CO VOLKSWAGEN S.A. x SUELY APARECIDA GUELERE
CUSTODIO -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a
certidao de fl.103 (decorreu o prazo de dez dias sem que hou-
vesse cumprimento da carta precatória).”-Adv. MARCELO
TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SA-
CRAMENTO-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-857/1999-GERONI INACIO
DIAS e outros x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIARIOS LTDA. -”Diga o requerido ante o trânsito em jul-

gado da sentença”.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, ANA
PAULA LUIZ, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CELSO
BRANCO e MARIA CRISTA O PINHEIRO DOS SANTOS-

25.-INDENIZACAO SUM.-957/1999-A. SCOTTA & COMPA-
NHIA LTDA. x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. -
”Diga os interessados ante o trânsito em julgado da sentença”.-
Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURO DE SOUZA
CASTRO, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTILIA GUER-
REIRO JORGE, LEONARDO DA COSTA, PATRICY M. S.
CALLIARI e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

26.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-994/1999-SLAVI-
ER DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x
MARCELO MACIEL -”Diga o autor,no prazo de cinco dias,
ante a certidao de fl.135 (até a presente data nao houve retorno
da carta precatória expedida)”-Adv. MIGUEL ANTONIO SLO-
WIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, TALITA ANGÉLI-
CA HENRIQUES e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-590/2000-HSBC BANK
BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ERNESTO DOMA-
CHOSKI E OUTROS -Desp. de fls.473: “ 1. Intime-se as par-
tes para, em 10 (dez) dias, apresentar queditos e indicar assis-
tente técnico. 2.Após, vista ao Sr. Perito para formular propos-
ta de honorários. Int.” -Adv. CARLOS EDUARDO MANFRE-
DINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHPRES-
SER, MARCELO CHRIST DALLA VECCHIA, DANIELE
ALESSANDRA GRANDO, GIZELLE AMBONI PETRI, LE-
OCIMARY TOLEDO STAUT, MARCILEY DA SIVA GAVI-
OLI, RICARDO PAVAO TUMA e MARCILEY DA SIVA GA-
VIOLI-

28.-INDENIZACAO ORD.-99/2001-MARILIA ALVES LIS-
BOA x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
PARANA-” Ciência as partas para que compareçam para a are-
alização da prova pericial, marcada para o dia 25 de setembro
de 2003 às 17:30 horas no consultório do Sr. Perito. Para mai-
ores esclarecimentos, entrar em contato comm Luciane, das 09:00
às 18:00 horas pelo telefone 242-2886.”-Adv. JORGE LUIZ
MOHR, SEBASTIAO VERGO POLAN, IVAN SERGIO TAS-
CA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

29.-INDENIZACAO ORD.-186/2001-ERICO JOSE PINTON
x BANCO BRADESCO S/A. -”Ante a certidao negativa de
fl.109, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05
(cinco) dias.”-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, MAR-
COS LUCIANO GOMES e MARILANE TON RAMOS-

30.-RESCISAO CONTRATUAL-189/2001-ABN AMRO AR-
RENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOSE CARLOS GO-
MES PEGO -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s)
juntado(s) às fls.84”.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO
LEONELHO GABARDO FILHO e ROGERIO DE SOUZA
CHEDID-

31.-ALVARA-345/2001-BRONISLAVA PITLOVANCIV e ou-
tros x ESP. PEDRO PITLOVANCIV -Desp. de fls.31: “ Defiro
o pedido de fl.29, e porrogo o prazo de validade do alvará por
mais trinta dias. Desentranhe-se o alvará de fl.30 e proceda no
mesmo o adendo de prorrogação. Oportunamente, voltem os
autos ao arquivo. Int.” - “Retirar alvará” -Adv. SANDRA E.
CERVI DE ALMEIDA-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-357/2001-SOUZA EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x GERALDO FLO-
RENCIO DE SOUZA e outros -”Ante a certidao de fl.96, do
Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”.
Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

33.-DECLARATORIA-863/2001-CARLOTA ISABEL NUNEZ
AREVALO x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO
PARANA-PUCPR -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da
sentença”.-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRI-
GUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN e LUIZ ROBERTO
WERNER ROCHA-

34.-BUSCA E APREENSAO-877/2001-HSBC BANK BRA-
SIL S/A - BANCO MULTIPLO x RUBENS TIBIRICA CON-
CEIÇÃO -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a
devolução da carta precatória juntada às fl.64/67.”-Adv. CLAU-
DIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

35.-SUMARIA-1064/2001-OCILAS DA SILVA x TRANSPOR-
TADORA SANZANEZ LTDA -”Ao AUTOR para efetuar o
preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de
R\$371,00”.-Adv. ROGERIO G.THOME, SAMIR THOME,
ELANI GARCIES CHOTI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN
e CIRO BRUNING-

36.-INDENIZACAO SUM.-1127/2001-NADIR DAL PONTE
e outros x EUCATUR EMPRESA ANUO CASCavel DE
TRANSPORTES LTDA -”Diga o autor,no prazo de cinco dias,
ante a certidao de fl.331 (até a presente data nao houve retorno
da carta precatória expedida)”-Adv. DIRCEU ZANONI, JUCI-
MERI BANDEIRA DE SOUZA, LEO MARCOS PAIOLA,
PAULO ROBERTO MOSER, ADEMILSON DE MAGALHA-
ES, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES e
JACQUELINE MARIA MOSER-

37.-ARROLAMENTO-1260/2001-MELANIA WERNE AN-
DRE x ESP.JOAO ANDRE -Desp. de fls.99: “ Considerando
que a ratificação pleiteada é tao somente para complementar a
descrição dos imóveis, sem alterar suas metragens de origens,
defiro o pedido de fls.94/95. Tome-se por termo a retificação.
Após, preparadas as custas, voltem. Int.” - “Deve o procurador
do autor comparecer em Cartório para firmar o Termo de RE-
RATIFICAÇÃO”-Adv. PAULO KNESEBECK-

38.-SUMARIA DE COBRANÇA-1378/2001-CONDOMINIO
CONJ. RES. MORADIAS BRACATINGA x LIDIO DIVENSI
-Desp. de fls.178: “ 01. Anote-se a renúncia de fls.172. 02.
Cumpra o autor o item 5.8.8.2 do Código de Normas. Int.” -

Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER
VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, MARCO
ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOU-
ZA e ROSSANA MOREIRA GOMES-

39.-BUSCA E APREENSAO-1465/2001-BV FINANCEIRA
S/A C.F.I x JOAQUIM DO MATAO ARAUJO -”Ante a certi-
dao negativa de fl.80 VERSO, do Sr. Oficial de Justiça, diga o
autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. MARCO ANTONIO
R. DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

40.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-28/2002-BV FI-
NANCEIRA S/A C.F.I x REGINALDO APARECIDO ANA-
NIAS -”Ante a certidao negativa de fl.18 verso, do Sr. Oficial
de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv.
KARINE CRISTINA DA COSTA-

41.-OBRIGACAO DE FAZER-30/2002-GUIDI CONSULTO-
RIA E ENGENHARIA LTDA x GVT GLOBAL VILLAGE
TELECOM LTDA -Desp. de fls.151:” 01. Intime-se a requeri-
da, via DJPR para que cumpra a tutela antecipada concedida
em favor do autor sob pena de pagamento de multa diária no
valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 02. Diante do alegado cum-
primento, officie-se aos órgãos mencionados no item “b” de
fls.144 para procedam o cancelamento da inscrição do nome
da requerida de seus cadastros, na forma do despacho de fls.61.
Int.” -Adv. LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO, HENRIQUE DA
COSTA RESEL, HENoch GREGORIO BUSCARIOL e
KEITY SUTO TROMBELI-

42.-DEPOSITO-217/2002-BAJA & CIA LTDA x NABOR
FRANCISCO DE CAMARGO -”Diga o autor ante o trânsito
em julgado da sentença”. -Adv. RUBIA BAJA e LUIZ ALBER-
TO GLASER JUNIOR-

43.-SUMARIA DE COBRANÇA-234/2002-CONDOMINIO
EDIFICIO NICOLE II x ROBSON A.DE SOUZA -”Ao autor
para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias,
no valor de R\$70,00”.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

44.-EXECUCAO DE TITULO-264/2002-COMERCIAL DES-
TRO LTDA x MERCADO FAMILIAR LTDA -”Deve a parte
AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr.
Contador, equivalentes a R\$141,14 = VRC(s)1.344,19. - prazo
05 dias.”-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e PATRICIA
DE CASTRO BUSATTO-

45.-SUMARIA DE COBRANÇA-434/2002-JOAO CASILLO
x DIAMANTINA FOSSANENSE S/A IND.E IMPORTADO-
RA -Desp. de fls.4337: “ 01. Defiro o pedido de fls.4318/4319.
Anote-se. 02. Especifiquem as partes se ainda têm provas a
produzir,justificando a necessidade. Int.”-Adv. ISABELLA
MANITA CANNELL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI,
CAROLINA PIMENTEL, JOSafa ANTONIO LEMES, MI-
CHEL LAUREANTI, CAROLINE DO C.F. DA COSTA, ADRI-
ANA HILGENBERG DE ARAUJO e CAROLINA BORGES
CORDEIRO -

46.-EXECUCAO DE TITULO-899/2002-BORIS ANTONIO
BAITALA x PEDRO PAULO HLADKYI SOLAREVICZ -
”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidao de
fl.141(decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição
de embargos).”-Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e CLAU-
DINEI BELAFRONTE-

47.-SUMARIA DE COBRANÇA-989/2002-
CONDOM.CONJ.RESID.GRALHA AZUL x ANA AMELIA
DE VASCONCELOS BRANCEWICZ e outros -”Diga o autor
no prazo de cinco dias sobre a certidao de fl.52(decorreu o
prazo de suspensao deferido às fl.50).”-Adv. MARIA LORE-
TE BERNASKI-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-998/2002-BANCO DO
BRASIL S/A x DELSUL COM.IMP.EXPOR.MATERIAS DE
CONSTRUÇÃO LTDA -Desp. de fls.499: “ Os autos 998/02
estao em carga com o ilustre procurador do autor. A ré alega,
por meio da petição anexa, que há ameaça de iserção do seu
nome nos cadastros de inadimplentes juntado, inclusive,
documentação comprobatória. Defiro assim, o pedido para que
seja oficiado aos órgãos de proteção do crédito para que se
abstenha de inscrever o nome da requerida em seus cadastros,
já que a dívida é objeto de discussao judicial. Autue-se em se-
parado e após juntem-se nos autos. Int.” - “ Manifeste-se a re-
querida sobre o officio juntado às fls.506” -Adv. JOSAFa AN-
TONIO LEMES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ALCEU
CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO
SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, PRISCILA SAN-
TOS ARTIGAS e ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-

49.-SUMARIA DE COBRANÇA-1009/2002-
COND.RESIDENCIAL VIA VENETO VI x ATHOL CONS-
TRUCAO CIVIL LTDA -”Diga o autor no prazo de cinco dias
sobre a certidao de fl.75(decorreu o prazo de suspensao defe-
rido às fl.73).”-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, JOAO CASI-
LLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NO-
DARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON
RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTO-
RILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO,
EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE
SOUZA e PATRICIA CASILLO SENFF-

50.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1036/2002-FRANCISCO
CARLOS GOLDBAUM SANTOS x COLEGIO SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS -”Diga o réu ante o trânsito em julgado
da sentença”.-Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS, LUIZ
FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e
CRISTIANE DE ARAGO DOMINGUES-

51.-DESPEJO-1041/2002-ORLANDO OTTO THA x LUCAS
ROZEIRA -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da senten-
ça”.-Adv. PERCY ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

52.-RESCISAO CONTRATUAL-1134/2002-XEROX COMER-

CIO E INDUSTRIA LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e outros -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidão de fl.368 (até a presente data nao hoiuve noticia do cumprimento do acordo celebrado as fls.328/338)”.-Adv. NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA, GABRIELA ZICCARELLI R. MENDES, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e DANIELLE LENZI-

53.-ORDINARIA-1161/2002-EDITEL LISTAS TELEFONICAS x TELEPAR BRASIL TELECOM -Desp. de fls.1035: “ 1- Corrija-se a juntada do petítório de fçs.1.018-1021, que, embora dirigido a estes autos, refere-se a partes que nao as litigantes. Feito isso, renumere-se. 2- Certifique-se o cumprimento - pela autora - do despacho de f.849 que determinou a substituição da caução, cuja deliberação foram os patronos intimados conforme art. de f.849 verso. Int.” -Desp. de fls. 1064:” A autora nao cumpriu o despacho de f.849 que determinou a substituição da caução (certidão de f.1.050). Assim, defiro a suspensão da liminar até que a parte autora preste caução idônea. Defiro ainda o pedido de impedimento do acesso da autora aos Cds Rooms até que cumpra o determinado a f.849. Observe-se para que as intimações sejam feitas aos procuradores da ré indicando a f.1.062. Int.” -Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ANA PAULA BRANDT-

54.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1345/2002-ELISA MARIA FRANCO PESSOA CARVALHO e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA -Desp. de fls.156: “ 1. Em cumprimento à decisão da Superior Instância (fls.150-154), recebo os presentes embargos, para discussão, com a suspensão do processo de execução (CPC, art.1.052) em relação ao imóvel descrito na inicial. Certifique-se naqueles autos. Oficie-se ao Juízo deprecado comunicando-se a interposição e recebimento destes embargos, inclusive quanto à suspensão dos atos executórios. 2. Feito isso, cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de dez (10) dias (CPC, art.1.053), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.803). Int.” -Adv. CLEBER RODOVALHO FERREIRA DE CARVBA e BRENO MARQUES DA SILVA-

55.-COBRANÇA-1360/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BARIGUI VILLAGE x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -”Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$26,69”.-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM, MARCELO MUZEKA, DILVO GLUSTAK e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

56.-EXECUCAO DE TITULO-218/2003-BANCO BRADESCO S.A x A CASA DO ALARME TRYNYTY LTDA e outros -”Ante a certidão de fl.27 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

57.-ALVARA-273/2003-MARILI ROSA CAMARGO e outros x ESP.GERALDO GONCALVES ROSA -Desp. de fls.32: “Aguarde-se resposta do ofício de fl.26. Int.” -Adv. JAQUELINE CENGIA RIBAS-

58.-EXECUCAO DE TITULO-492/2003-BANCO BRADESCO S/A x PORTO SEGURO ASSES.E NEGOCIOS S/C LTDA -”Ante a certidão de fl.19 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-514/2003-UMBERTO GAITANO CAMILOTTI x CONDOMINIO RESIDENCIAL REVEDIN -Desp. de fls.42: “ 01. Haja vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, especifiquem as partes, quais as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinencia. Int.”-Adv. VANETE STEIL VILLATORI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

60.-BUSCA E APREENSAO-529/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO FERREIRA DO BEM JUNIOR -Desp. de fls.25:” 1. Defiro a expedição de ofícios às instituições mencionadas à f.24, letra “a”, para fins de endereço. 2. Defiro a expedição de ofício ao Detran para averbação junto ao registro do veículo. 3. Indefiro a expedição do ofício às Policias Rodoviárias porque a busca e apreensão do bem depende de expedição de Carta Precatória, se for o caso. 4. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para proceder a devolução das custas cuja diligência nao se realizou. Int.” - “Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.33-35”.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

61.-EXECUCAO DE TITULO-544/2003-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA KEFER LTDA e outros -Desp. de fls.51: “ 01. considerando qie a execução deve s fazer pelo modo menos graoso ao devedor (a r.620, CPC), indefiro o pedido de penhora solicitado às fls.46. A penhora sobre os produtos que estao em estoque da devedora impiedria a sua comercialização, que é sua razao social, sendo por demais gravoso para o devedor tal medida. Indique o credor outros bens passíveis de penhora. Int.” -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e MARCIA R. FERRARI WERNECK ANDRADE-

62.-EXECUCAO DE TITULO-554/2003-MULTIPETRO COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x UNICOFFEE COM.IMPORT.E EXPORTAÇÃO LTDA e outros -”Ante a certidão negativa de fl.20 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA e JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

63.-EXECUCAO DE TITULO-740/2003-MEDICRED COOPERATIVA DE ECO.CRED.DOS PROF.MEDICOS x MARCOS LUIZ FRANZONI e outros -Desp. de fls.64: “Manifeste-se o credor acerca da exceção de pré-executividade de fls.45 e seguintes. Int.” -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA, DAVID SCHNAID NETO, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO e KARIN HASSE-

64.-BUSCA E APREENSAO-782/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x ARI GONSALES JUNIOR -”Ante a certidão negativa de fl.18 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. CARY CESAR MONDINI-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-1062/2003-EDISON LUIZ LOURENCO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO -Desp. de fls.33: “01. O proprio autor afirmou que no contrato de alienação fiduciária mantido com a re somente pagou cinco das 24 contraprestações fixadas no contato. Deixou de juntar copia do contrato, afirmou que nao lhe foi dada copia (o que deve ser recebido com ressalvas), o que faz com que se esteja impossibilitado de analisar se houve cobrança de encargos ilegais - os alegados na inicial-, razao pela qual inexisti prova inequívoca para concessão do pedido de tutela antecipada para exclusão de seu nome dos cadastros dos maus pagadores. Depois da apresentação da contestação, com exibição do contrato, e que se podera analisar se e possível se conceder o pedido formulado. Quanto ao pedido para que seja mantido na posse do veículo, recentemente o e. TAPR reformou decisao por mim proferida nesse sentido sob o argumento de que isso implicaria no impedimento do acesso da financeira ao Poder Judiciário, na concessão da liminar de busca e apreensão, que seria inconstitucional. Naquele caso concreto o devedor ja tinha pagoado inumeras prestações, houve demonstração, de plano, da cobrança de encargos ilegais, situação bem diversa do caso concreto. Dessa maneira, ao contestar a ação de busca e apreensão, caso haja apreensão do bem, devera pedir naqueles autos a restituição do bem, com informação de que ajuiu anteriormente a presente demanda, inclusive este juízo esta preventivo para analisar a medida de busca e apreensão. Autorizo o autor depositar o valor das prestações que entender correto, purgando inclusive a mora (com depósito de todos os valores atrasados). 02. Pelo valor da causa o rito e sumário. Adepte a inicial, querendo, ao disposto no art.276 do CPC. Int.” -Adv. TASSIANA MARA CASTILHO e ANDREZZA MARIA BELTONI-

66.-INDENIZACAO P/ACIDEN.TRANSITO-1066/2003-ROBYSON OTAVIO RODRIGUES RIBEIRO x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA -Desp. de fls.55: “Dispoe a proposito o art.4º da Lei nº1960, de 5250, a chamada Lei da Assistencia Judiciaria: (...). Como se percebe pela leitura do dispositivo, basta que a parte afirme, em principio, que nao tem condições de pagar as custas do processo e os honorarios de advogado, sem prejuizo proprio ou de sua familia, para que o beneficio da assistencia judiciaria lhe seja concedido. Cabe a parte contraria, se for o caso, impugnar o direito a assistencia judiciaria. So que ninguem pode impedir a autoridade judiciaria de determinar, de oficio, como afirma o eminente processualista JOSE RUBENS COSTA, a “dilação probatoria” (Manual do Processo Civil - Volume II - Saraiva, 1995, pag.81) a fim de diligenciar acerca da situação financeira da parte. Note-se que ate mesmo o Estado e prejudicado com as informações inverídicas sobre a ausencia de recursos para custear o processo ja que deixa de se recolher o FUNREJUS. Transcrevo ensinamento esclarecedor de JOSE RUBENS COSTA a respeito: (...). Determino, assim, que o autor esclareça qual e sua profissão - o que e requisito da inicial, qualificação da parte, o que nao o fez nem na procuração - com indicação de seu salario, para que se possa aquilatar se tem direito ao beneficio da assistencia judiciaria pleiteado. Int.” -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

67.-EXECUCAO DE TITULO-1082/2003-BANCO BRADESCO x MORO CONSTRUCOES CIVIS e outros -Desp. de fls.57:” 1) Cite-se o executado para, em 24 horas pagar a quantia executada, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens bastem à garantia execução. 2) Para pronto pagamento, ou nao sendo oferecidos, os embargos, fixo os honorários advocatícios em 02% do valor atualizado da dívida.Int”-Adv. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

68.-2000/2003- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Pedro Paulo Ferreira X Ford Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA: 2) BUSCA E APREENSAO - BV Financeira S.A - cred. Financ. e Invest. X Edna de Liz Cruz Rodrigues, no valor de R\$304,50 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ADRIANO MUNIZ REBELLO: 3) BUSCA E APREENSAO - Banco ABN Amro Real S/A X Gracielia Marchiorato Drapczynski, no valor de R\$462,00 + R\$300,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.CESAR AUGUSTO TERRA: 4) MONITÁRIA- SET- Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda X Sergio Ricardo Afonso Gonçalves, no valor de R\$609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.JOSE ROBERTO SPERANDIO: 5) ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - Dieter Heinz Lengning, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.INDIARA FARIAS DE CAMARGO: 6) COBRANÇA - laban- Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda X Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda, no valor de R\$336,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.ZENICE MOTA CARDOZO: 7) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Fundação Cultural leonardo da Vinci X Michelli Caroline Lepchak, no valor de R\$609,00 + R\$80,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA:

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº141/2003 SEXTA VARA CÍVEL
DR.TELMO ZAIONS ZAINKO/RUY ALVES HENRIQUES

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CASTRO JUNIOR	0082	000629/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0008	000868/1996
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0023	000445/2000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0032	000414/2001
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0055	000789/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0022	000355/2000
ALBINO KLUGE	0020	000129/2000
	0009	000938/1996
ALCEU GIESE	0053	000485/2002
ALCINDO LIMA NETO	0033	000434/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0097	000983/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000033/1997
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0028	000115/2001
	0063	001347/2002
ALFREDO GONEVINO COSTA FI	0033	000434/2001
ALICE PRESA	0044	001380/2001
ALINE FAGUNDES	0024	000639/2000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0014	000774/1997
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0085	000700/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0065	001444/2002
ANA PAULA LARA PAGANINI	0084	000686/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0093	000865/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE	0054	000629/2002
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0047	000137/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0025	000791/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000812/1993
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0001	000671/1984
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0079	000550/2003
ASTRIDT HOFMANN	0048	000142/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0097	000983/2003
	0100	001093/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0005	000258/1995
AURELIANO PERNETTA CARON	0051	000380/2002
BEATRIZ SANTI	0098	001023/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0064	001417/2002
BIANCA LARISSA KLEIN	0016	001563/1998
BORIS BOVE BARDDAL	0004	000815/1993
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0084	000686/2003
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0022	000355/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0056	000890/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVEIR	0030	000312/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0008	000868/1996
	0025	000791/2000
	0026	001228/2000
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0005	000258/1995
CARLOS VITOR MARANHAO LOY	0030	000312/2001
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0051	000380/2002
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0019	001158/1999
CAROLINE DA COSTA KAMAROS	0093	000865/2003
CARY CESAR MONDINI	0083	000658/2003
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0059	001121/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0069	001608/2002
	0049	000206/2002
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	0048	000142/2002
CLAUDINEI SZYMCZAK	0041	001193/2001
CRISTMACLEYTON PAMPLONA	0016	001563/1998
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0022	000355/2000
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0067	001526/2002
CRISTIANE TIEME OTA	0033	000434/2001
DANIEL HACHEM	0001	000671/1984
	0043	001354/2001
DANIEL R.T. DA SILVA	0025	000791/2000
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0065	001444/2002
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0043	001354/2001
EDELSON FRENANDO DA SILVA	0044	001380/2001
EDISON DE MELLO SANTOS	0056	000890/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0086	000757/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0025	000791/2000
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0002	000986/1992
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	000115/2001
	0023	000445/2000
	0058	001067/2002
FABIANA SILVEIRA	0094	000910/2003
FABIANO LOPES	0040	001190/2001
FABIO PACHECO GUEDES	0018	000645/1999
FABRICIO FERREIRA	0100	001093/2003
FERNANDA TROIAN	0014	000774/1997
FERNANDO CHIN FEI	0018	000645/1999
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0005	000258/1995
FLORIANO TERRA FILHO	0036	000828/2001
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0011	000170/1997
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0005	000258/1995
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0077	000490/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0054	000629/2002
GERCI FRANCESCHI DE ALMEI	0029	000203/2001
GISELE SOLER CONSALTER	0016	001563/1998
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0005	000258/1995
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0075	000339/2003
HELICIO KRONBERG	0086	000757/2003
IDERALDO JOSE APPI	0053	000485/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	0011	000170/1997
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0079	000550/2003
IVORLI TIBES	0020	000129/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0019	001158/1999
JACKSON NILO DE PAULA	0020	000129/2000
	0067	001526/2002
JAMES WAHL	0018	000645/1999
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0030	000312/2001
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0045	001425/2001
	0092	000859/2003

JOAO GUILHERME DE CASTRO 0035 000537/2001
JOAO LEONEL ANTCHESKI 0060 001205/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0037 000838/2001
0049 000206/2002
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0035 000537/2001
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0027 001384/2000
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0005 000258/1995
JOAO ZAIONS JUNIOR 0031 000338/2001
JORAN PINTO RIBEIRO 0095 000967/2003
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 0006 000671/1995
JOSE DO CARMO BADARO 0009 000938/1996
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0016 001563/1998
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0079 000550/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0020 000129/2000
JOSUE FERREIRA RODRIGUES 0009 000938/1996
JULIANO SANCHES SIMOES AM 0013 000450/1997
JULIO ASSIS GEHLEN 0045 001425/2001
JULIO CESAR MELO LOPES 0038 000899/2001
JUNIA MARIA TAGUCHI 0041 001193/2001
KARINE SIMONE POFAHL 0094 000910/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0062 001315/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0081 000599/2003
0076 000390/2003
0090 000844/2003

LEANDRO GALLI 0087 000758/2003
LUCIA CRISTINA DA COSTA L 0007 000903/1995
LUCIANA PIGATO MONTEIRO 0001 000671/1984
LUCIANO SOARES PEREIRA 0022 000355/2000
LUIS CARLOS BARRETO 0019 001158/1999
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0015 001045/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0025 000791/2000
LUIZ ADAO DE CARLI 0066 001493/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA 0019 001158/1999
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0063 001347/2002
LUIZ DANIEL FELIPPE 0046 001427/2001
LUIZ FELIPE NODARI 0103 001224/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0052 000395/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0080 000576/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0058 001067/2002
MANOEL CARLOS DA SILVA 0044 001380/2001
MANOEL DA SILVA FILHO 0001 000671/1984
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0069 001608/2002
MARCELO BERVIAN 0102 001164/2003
MARCELO FERNANDES POLAK 0070 001652/2002
MARCELO HARGER 0005 000258/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0010 000033/1997
MARCIA REGINA MORSELLI 0064 001417/2002
MARCIA S. BADARO 0057 001042/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0034 000438/2001
0088 000781/2003

MARCO ANTONIO CORREA SA (0031 000338/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0023 000445/2000
MARCO ANTONIO LANGER 0012 000283/1997
MARCO ANTONIO TREVISAN 0013 000450/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0042 001343/2001
MARCOS WENGIERKIEWICZ 0096 000974/2003
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN 0068 001554/2002
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0050 000207/2002
MARIA MERCEDES UBA 0037 000838/2001
MARILZA MATIOSKI 0039 000960/2001
MARIO DE MELLO GUIDES NET 0059 001121/2002
MAURICIO KAVINSKI 0052 000395/2002
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0058 001067/2002
MILENA HOLZ 0048 000142/2002
MILENA MASLOWSKY 0084 000686/2003
MILENE VICENTE TAKEDA 0031 000338/2001
MILTON RICARDO E SILVA 0013 000450/1997
MITSUYO FUGIMOTO STONOGO 0057 001042/2002
MOISES MONTANHER 0063 001347/2002
MONICA REGINA RAMOS BACEL 0091 000852/2003
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0074 000263/2003
NATACHA MACHADO FERREIRA 0015 001045/1998
NELIO ANTONIO UZEYKA JR 0055 000789/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0004 000815/1993
NELSON KNOB 0082 000629/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0016 001563/1998
ODECIO LUIZ PERALTA 0034 000438/2001
0088 000781/2003

ODETE DE FATIMA PADILHA D 0101 001110/2003
OLINTO ROBERTO TERRA 0036 000828/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0050 000207/2002
ORMILO HENINGTON PORTILHO 0013 000450/1997
OSMAR NODARI 0103 001224/2003
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0030 000312/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0004 000815/1993
PAULO AUGUSTO AMARAL ARAU 0048 000142/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0065 001444/2002
RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLO 0006 000671/1995
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0027 001384/2000
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0043 001354/2001
RENATO ANDRADE 0085 000700/2003
RICARDO COSTA MAGUETAS 0021 000178/2000
ROBERTO YAMASHITA 0073 000254/2003
ROBSON IVAN STIVAL 0032 000414/2001
ROGERIO BUENO DA SILVA 0052 000395/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0034 000438/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0004 000815/1993
RUTH COATTI 0009 000938/1996
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0060 001205/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0099 001050/2003
SERGIO MANOEL MASTECK RAM 0091 000852/2003
SERGIO STANBELINI MINHOTO 0013 000450/1997
SILVANA LEA FETTER 0036 000828/2001
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0002 000986/1992
SILVINO BRANDAO 0017 000378/1999
SILVIO BATISTA 0061 001225/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0001 000671/1984
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0080 000576/2003
TATIANA KALKO 0026 001228/2000
TATIANA M.R. VIRMOND MUNH 0067 001526/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0024 000639/2000
THAIS SANTI CARDOSO DA SI 0046 001427/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0057 001042/2002

VALDEMAR REINERT 0071 000194/2003
VANIA ELYR DE LARA 0024 000639/2000
VICENTE GANTER DE MORAES 0033 000434/2001
VICTOR GERALDO JORGE 0089 000798/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0050 000207/2002
VIRIATO ANDERSON NEVES CO 0099 001050/2003
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0066 001493/2002
WLADIR OLIVEIRA FRANCO 0072 000241/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-671/1984-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS x BENDEL DO BRASIL IND COM. EXP MAD. -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. DANIEL HACHEM-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-986/1992-SERGIO CARVALHO x MAURO CESAR CAVALI- Vistos, etc... Tendo o reu comparecido nos autos e recebido o objeto da consignação, concordando tacitamente com a extinção do processo, diante do lançado na certidão de fls. 57-verso, declaro extinta a obrigação e extinto o processo, na forma dos artigos 269, II e 897, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

3.-ACAO DE COBRANCA-812/1993-CONDOMINIO ED. JOSE CORREIA DE FREITAS x HELGA BOSILJKA WITTON -Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório por 90 dias. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

4.-ACAO DE COBRANCA-815/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x AGENOR RIBEIRO BORGES -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

5.-COBRANCA DE HONORARIOS-258/1995-AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO x JEANETE MURARA KOENTOPP -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, MARCELO HARGER e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-671/1995-ESP. ERNESTO CARDOSO DE LIMA x AUREA SADELLI-Replicado o despacho de fls. 332, uma vez que nao constou o nome do procurador do requerido. Cite-se nos termos de despacho de fls. 308. Int. -Adv. RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-903/1995-BANCO A. J. RENNER S/A x HILARIO JOSE WOBETO e outros- Vistos, ... Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência constante de fls. 125 destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no dispostos pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-868/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x CRISTUR - CRISTO REI AG. DE VIAGENS E TUR. LTDA e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

9.-USUCAPIAO-938/1996-ARTHUR MISKY e outros x USCESSORES DE ESTELA MISKER DE OLIVEIRA e outros-Tendo em conta a certidão de fls. 573 dando conta do falecimento do executado, suspendo o andamento do processo pelo prazo de sessenta dias, em cujo interregno deverao os credores promover a competente habilitação dos herdeiros do falecido. Intimem-se. -Adv. ALBINO KLUGE, JOSE DO CARMO BARDARO, JOSUE FERREIRA RODRIGUES e RUTH COATTI-

10.-BUSCA E APREENSAO-33/1997-BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x LUIS CARLOS DA LUZ-Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre as respostas dos ofícios. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-170/1997-BANCO PONTUAL S.A. x COMERCIAL AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO e SIMARA ZONTA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-283/1997-HANS RENNER JUNIOR x DENIS ROBERT IURK e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

13.-ACAO DE RESSARCIMENTO-450/1997-JOSE ANTONIO MILANO GIUBLIN x JOSE AUGUSTO SIMOES AMARIO e outros- Vistos, etc. Tendo em conta a petição de fls. 269 noticiando o pagamento da execução, com fundamento no inciso I, do artigo 794 do CPC, julgo EXTINTA a execução destes autos de Ação Sumaria de Ressarcimento sob nº 450/97 em que e Credor JOSE ANTONIO MILANO GIUBLIN e Devedores JOSE AUGUSTO SIMOES AMARO e JOSE JOAQUIM SANCHES, ressaltando ao patrono dos executados o levantamento dos honorários advocatícios depositados em favor. Custas pagas. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. MILTON RICARDO E SILVA, MARCO ANTONIO TREVISAN, SERGIO STANBELINI MINHOTO, JULIANO SANCHES SIMOES AMARO e ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

14.-BUSCA E APREENSAO-774/1997-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DECIO WILL -Aguardando retirada do ofício.-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1045/1998-A. MONTEIRO & CIA. LTDA x JOSEMAR SANTOS- Vistos,... Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do processo requerida nas fls. 106, ante o pagamento havido e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e NATACHA MACHADO FERREIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO-1563/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALESSANDRA LEMES DA SILVA -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-378/1999-TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA x ILS COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. SILVINO BRANDAO-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-645/1999-NDZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JAMES WAHL-

19.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1158/1999-MARITIMA SEGUROS S/A x AMANCIO MARTINES MILTOS FILHO-Preparadas eventuais custas remanescentes, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 180 dias. Mantenham-se os autos em Cartório. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-

20.-BUSCA E APREENSAO-129/2000-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x EDITE GAPSKI DA SILVA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, JACKSON NILO DE PAULA, ALBINO KLUGE e IVORLI TIBES-

21.-ACAO DE INDENIZACAO-178/2000-PAPELARIA VILA HAUER LTDA x FRANCISCO BERNARDO LOPES e outros-Ciência ao autor a devolução da carta precatoria. Intimem-se. -Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-355/2000-CARINA RASO BIANCARDI x BANCO REAL S/A -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 189 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Ao Ministerio Publico e Curadora Especial. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. LUCIANO SOARES PEREIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA, BRUNO PEROZIN GAROFANI e AIRTON SAVIO VARGAS-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-445/2000-FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Francisco Firmino de Souza e esposa, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 439/446, alegando que a sentença foi contraditória, no tocante a disposição sobre adoção do INPC como indice para substituição da Tabela Price, cuja aplicação foi declarada ilegal. Os embargos foram interpostos no prazo legal. E o relatório. Conheço dos embargos opostos, entretanto, nego provimento aos seus termos, porque os embargantes interpuseram embargos pretendendo a análise de mérito da demanda, tendo efeitos infringentes. Segundo a legislação processual civil, os embargos visam a completar decisão quando presente omissão, contradição entre a fundamentação e conclusao, ou obscuridade as razões. Os embargantes sustentam existir contradição na decisão, porque esta estabeleceu índice que nao deveria ser utilizado. Em que pese suas argumentações do embargante, o erro que poderia se constatar na sentença tange ao mérito da questão, nao existindo qualquer contradição, pois a fundamentação e conclusao seguiram o mesmo raciocínio. Entretanto, o que os embargantes estao almejando e o re-julgamento da matéria e, se e equivocado o raciocinio seguido por este magistrado, que nao se ateve ao pedido formulado pelos embargantes em sua peça exordial, configura-se error in judicando, nao podendo ser sanado em sede de embargos de declaração, ja que exaurida a atuação deste. Nesta hipótese, nao ha como retornar a fase de julgamento e alterar a matéria de mérito ja analisada, cabendo apenas aos inconformados questionar novamente esta aplicação em fase recursal, quando, entao, o Tribunal ira efetuar eventuais correções necessarias em que incidiu este julgador. Feitas as considerações, acolho os presentes embargos e nego provimento aos seus termos, persistindo a sentença, tal como esta lançada. Intimem-se. - Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHREMETA-

24.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-639/2000-ELENTA YASNI SANTOS DA SILVA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Diga a credora se considera satisfeita a obrigação. Int. -Adv. VANIA ELYR DE LARA-

25.-ACAO MONITORIA-791/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros- Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Intimem-se. -Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DANIEL R.T. DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RODRIGO FONTOURA DA SILVA-

26.-ORDINARIA DE NULIDADE-1228/2000-MASSAFUMI WAKABAYASHI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-MONITORIA-1384/2000-LOOK PAINEIS LTDA x ABS - ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI -

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-115/2001-MARCELO DE AMORIN LEITE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Sobre o contido na petição de fls. 275/277, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-203/2001-EDISON KELER MOCELIN x ELIZABETE TELMAN BISINELLI- Tendo em conta a certidão de fls. 175 e considerando o alegado na petição de fls. 171/172, por cautela, suspendo a praça designada para a data de hoje, facultando ao credor manifestar-se sobre o dito pleito no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. GERCI FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA, ANTONIO DE SOUZA NETTO, ERENI INES CASARIN-

30.-ORDINARIA-312/2001-ROBERTO KOJI TAKASHIMA e outros x AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA e outros-Tendo em vista o que se contem na informação de fls. 191, inviável a realização da audiência de instrução e julgamento la mencionada. Deste modo, promovam-se as comunicações necessárias e oportunamente voltem-me para designar nova data para o ato que se ve postergado. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, OSNILDO PACHECO JUNIOR, JAQUELINE TADESCAO BARBOSA DE AMORIN e CARLOS VITOR MARANHAO LOYOLA, ANDREYA DE BORTOLI- Apenso 65/01-

31.-EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-338/2001-MINISTERIO PUBLICO PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA- Sobre o contido na petição de fls. 169, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA SA (PROMOTOR), JOAO ZAIONS JUNIOR-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-414/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DO SOL x MARIO TOYOAKI SAKIMOTO- Vistos, etc... Homologo o acordo de fls. 235/236 celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos jurídicos e com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de Ação de Reintegração de Posse sob nº 414/01 em que e Autor CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DO SUL e Reu MARIO TOYOAKI SAKIMOTO. Custas pagas. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. - P.R.I. -Adv. ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIAIRO e ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILLA OLIVEIRA-

33.-ORDINARIA DECLATORIA-434/2001-BETATRONIC COM. IMPORT. EXP. COMPONENTES ELETRONIC x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 251 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Ao Ministerio Publico e Curadora Especial. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. CRISTIANE TIEME OTA, ALCINDO LIMA NETO, ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO e VICENTE GANTER DE MORAES-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-438/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ MOACIR SOUZA MARTINS- Vistos, etc. Tendo em conta a certidão de fls. 164 - verso, e de se presumir que o credor deu por satisfeita a obrigação, de modo que com fundamento no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTO a execução destes autos de Ação de Reintegração de Posse sob nº 438/01, em que sao partes DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e LUIZ MOACIR SOUZA MARTINS. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e CHEDID MILHANO NETO-

35.-USUCAPIAO-537/2001-ANGELICA AVA MICKOSZ e outros x ESTE JUIZO- Antes de mais nada, deverao os requerentes diligenciarem a resposta do ofício de fls. 83, para tanto renovo-lhe o prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e JOAO GUILHERME DE CASTRO-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-828/2001-NADIA DE SOUZA IBRAHIM x BANCO UNIBANCO S/A- Atenda a parte autora a certidão de fls. 453, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

37.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-838/2001-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA CINIRA GROCHKA SETIM -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MARIA MERCEDES UBA-

38.-ORDINARIA DECLATORIA DE NUL-899/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES-

39.-ACAO DE COBRANCA-960/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SAN PAULINO x ROSA MARIA WITTI- Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência constante de fls. 48 destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo,

com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do transitio em julgado. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

40.-SUM. DE COBRANÇA-1190/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALABASTRO x ESTELIMARYS R. DE GODOY- Ciência ao autor, sobre a petição de fls. 85 e seguintes, da Caixa Economica Federal. Int. -Adv. FABIANO LOPES-

41.-REPARACAO DE DANOS-1193/2001-BRUNA ZANIOLO KARAM e outros x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI -

42.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1343/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GLAUCIO AYRES DE CARVALHO -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

43.-ORDINARIA REVISIONAL-1354/2001-CLEMENTE HOROCHOVSKI SOBRINHO e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.200,00 em tres vezes.-Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

44.-INDENIZACAO-1380/2001-JANE CARVALHO GONCALVES CLEBSCH x CLAUDETE TOMAZI- Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente os pedidos iniciais para condenar a requerida a pagar a autora o montante de 40 salarios minimos vigentes a epoca dos fatos convertidos em moeda a partir da data do ilicito, com juros de 6% ao ano ou 0,5% ao mes contados de forma direta sem capitalizar a partir da data do ilicito (21/09/01) e correção monetária (pela media do INPC/IGP-DI) a partir da data do ilicito (21/09/01) (Sumulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça) tudo ate a data do efetivo pagamento. Condeneo destarte a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e no pagamento de honorarios para o pronto pagamento da parte adversa que fixo em 20% sobre da condenação, isso em razao do que determina os arts. 20, paragrafo 3º, letras “a” e “c”, do Código de Processo Civil. - Adv. EDELSON FRENANDO DA SILVA, MANOEL CARLOS DA SILVA e ALICE PRESA-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1425/2001-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x PRATO BOM COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- Retifique-se a autuação e registro para constar no polo passivo como Massa Falida de Banco Araucaria S/A. Aguarde-se o cumprimento da precatoria por mais 60 dias. Intimem-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

46.-INDENIZACAO-1427/2001-SOCIEADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDU.AMBIEN x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACAO LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE e THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA, EDSON ISFER-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-137/2002-RUBENS JACINTO HIPOLITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CARTEIRA DE CRED.IMOB. -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 416,00, no prazo de 10 dias. -Adv. ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ADYR TACLA FILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA DE QUEIROZ BOTELHO-

48.-MONITORIA-142/2002-VALDECIO DE OLIVEIRA x S.I.D. COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO, MILENA HOLZ-

49.-BUSCA E APREENSAO-206/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VANDERLEI FERREIRA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

50.-DECLARATORIA DE NULIDADE-207/2002-CLAIRA LACERDA x CESLO AUGUSTO M. RIBAS LTDA - Defiro a execução requerida nas fls. 209 e seguintes. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R4 40,00.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

51.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-380/2002-LEONARDO RISPOLI DE ARAUJO x GLOBAL TELECOM S/A- Sobre o contido na petição de fls. 261/263, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias e voltem-me. Intimem-se. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON-

52.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-395/2002-AUTOPLOT COMPUTACAO GRAFICA LTDA x JOAO KLEINER NETO e outros - Tendo em vista o que se contem na certidão de fls. 302-verso, e de se presumir que os requeridos deram por encerrada a prova pericial. Destarte, certificado o preparo por eventuais custas remanescentes, voltem-me para homologacao. Intimem-se. -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15,40, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO BUEÑO DA SILVA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

53.-ACAO DE COBRANCA-485/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VICTOR DO AMARAL x ESP. AMADEU RIBEIRO DA CONCEICAO e outros- Sobre o contido a partir de fls. 96, manifeste-se o condomínio autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI -

54.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-629/2002-JOSE DE ARIMATEA MORAIS x BANCO ITAU S/A- Oficie-se ao Em. Relator do agravo de instrumento nº 144.266-8 para

dizer que mantenho a decisao agravo por seus proprios fundamentos, bem como informar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, cumpria-se a decisao atacada tendo em vista que nao foi atribuido efeito suspensivo ao recurso, com a intimação do Sr. Perito para que diga da possibilidade de parcelamento na forma requerida na peticao de fls. 392. Intimem-se. -Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.- Apenso 391/02-

55.-COBRANCA DE HONORARIOS-789/2002-NEREU AUGUSTO TADEU DEGANter PEPlOW x KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e NELIO ANTONIO UZEYKA JR-

56.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-890/2002-BANCO LLOYDSM TSB S/A x NEUSA SILVA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL -

57.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1042/2002-MARLEI FERREIRA x APOLAR IMOVELS LTDA- Alega a embargante que nao houve decisao quanto ao pedido de expedicao de oficios a Associação Comercial do Parana quanto a outras inscricoes porventuras existentes, nos ultimos cinco anos, do nome da autora. Analisando o contido nos embargos, nao vejo a existencia de qualquer razao para apresentacao dos presentes, posto que o despacho de fls. foi claro ao determinar as provas que serao produzidas. Se nao houve manifestacao quanto ao pedido formulado pela embargante de expedicao de oficios, obviamente restou indeferido, pois nao se revela prova necessaria a analise da questao em mesa. Posto isto, rejeito os embargos de fls. 112/113. P.R.I. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGO, MARCIA S. BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

58.-INDENIZACAO-1067/2002-VALMIR MARTINS x BANCO ITAU- Para que promova a retirada e o cumprimento do oficio a que se refere a certidao de fls. 102- verso, concedo ao requerido o prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-INDENIZACAO-1121/2002-LUIZ MACEDO MELLO x METZLER TELECOMUNICACOES LTDA e outros- A bem do contraditório, de-se vista a parte autora dos documentos de fls. 137/139, que vieram com a peticao de fls. 134/136. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA -

60.-INDENIZACAO-1205/2002-CICERO LOURENCO x CONTINENTAL BANCO S/A- Renovo ao credor o prazo de cinco dias para que de atendimento ao despacho de fls. 89, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Intimem-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

61.-ACAO DE COBRANCA-1225/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x EDUARDO JOSE BAPTISTA ABRAHAO- Vistos, ... Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a extinção do processo requerida ante o acordo constante de fls. 57/59 e, em consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se.- Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO-

62.-ARROLAMENTO-1315/2002-SITUE GONDO x ESP. SUMIKO NEUZA GONDO MAIA- Vistos, etc. Homologo a partilha constante de fls. 51/53, referente aos bens deixados por Sumiko Neuza Gondo Maia, para que produza os juridicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente formal. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CELSO ARAUJO MARQUES-

63.-INDENIZACAO-1347/2002-VILMA BIALLI RIBEIRO x ENGOFLEX - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA. - Para que seja reconhecida a forma das procuracoes outorgadas aos causidicos, concedo as partes o prazo de dez dias. Ultimadas tais providencias, voltem-me para extinção dos autos. Intimem-se. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, MOISES MONTANHER e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

64.-SUM. DE COBRANÇA-1417/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MAUA x HONORIVAL TEIXEIRA e outros - Designo como nova data para a audiencia de conciliação o dia 30 de março de 2004, as 14:30 horas. Citem os requeridos tendo em vista que o ARMP de fls. 35/36 nao esta assinado pelos requeridos. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARCIA REGINA MORSELLI e BEATRIZ SCHIEBLER-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-1444/2002-CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, etc...- Posto isto, e nao sendo este o caso dos autos, rejeito os embargos de declaracao, permanecendo a sentença como tal esta, por nao ter incidido em obscuridade, contradicao ou omissao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

66.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1493/2002-MORO S.A CONSTRUCOES CIVIS x KLEEPLASTY INDUSTRIAL LTDA e outros -Aguardando preparo de custas no

valor de R\$ 15,40, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

67.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1526/2002-MARIZETE MAROBIM DE MEDEIROS x ROSIMERI ROPELATO METZGER e outros- Quanto aos documentos de fls. 164/175, digam os requeridos. Intimem-se. -Adv. TATIANA M.R. VIRMOM MUNHOZ, JEFFERSON R. R. ZANETI, ERALDO LUIZ KUSTER-

68.-ALVARA JUDICIAL-1554/2002-ALEXANDRE BERNARDO ROWEDDER x ESP. MARIA APARECIDA DE JESUS BERNARDO- Aguardando retirada do alvara. Int.-Adv. JO-DEE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS-

69.-ORDINARIA DE NULIDADE-1608/2002-IVONE POPOVISKI DE AZEVEDO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, declarando a inexistencia do debito oriundo das parcelas vencidas apos a reintegração da requerida na posse do bem, a que titulo for, devendo ser determinado ainda o cancelamento em definitivo do registro do nome da autora junto ao SERASA. No entanto, indefiro o pleito de indenizacao por danos morais, com fundamento nos argumentos anteriormente expostos. Condeno o requerido ao pagamento de 70% das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º doCodigo de Processo Civil. Condeno-o, ainda, a requerente ao pagamento de 30% das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 30% sobre o valor acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CESAR AUGUSTO TERRA-

70.-ARROLAMENTO-1652/2002-IRAEMA DE OLIVEIRA BARTOLOMEI e outros x ESP. BOREAL DE OLIVEIRA BARTOLOMEI- Manifeste-se a inventariante no prazo de 05 dias sobre a resposta do oficio do Banco do Brasil S/A. Int. -Adv. MARCELO FERNANDES POLAK-

71.-OBRIGACAO A FAZER-194/2003-ELI GABRIEL e outros x FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS- Vistos, ... Atraveses do despacho de fls. 38, foi determinado que os autores promovessem a emenda da peticao inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. O prazo assinalado transcorreu sem qualquer providencia da parte interessada consoante se observa da certidao de fls. 39-verso. Concedido novo prazo, igualmente houve qualquer manifestação conforme certidao de fls. 41-verso. Posto isto, e como os autores nao emendaram a inicial como determinado, com fundamento no paragrafo unico do artigo 284 doCodigo de Processo Civil, indefiro a peticao inicial e julgo extinto presente processo sem julgamento do merito. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. VALDEMAR REINERT-

72.-INVENTARIO-241/2003-CARLOS ALBERTO SOARES x ESP. SOLANGE SELMA DA SILVA SOARES -Cite-se a herdeira Cristina Roberta Soares para que se habilite no processo no prazo de 10 dias. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. WLADIR OLIVEIRA FRANCO-

73.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-254/2003-NILO BRONZATTI x LORECI SEHN- Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia constante de fls. 23 destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. ROBERTO YAMASHITA-

74.-SUM. DE COBRANÇA-263/2003-CONDOMINIO MOR. ABAETE I - COND.II x WILSON MILITAO DOS SANTOS RODRIGUES- Ciencia ao autor a certidao de fls. 31. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PI-EKARCZYK-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-339/2003-OUROFACTO FACTORING LTDA x ALESSI INDUSTRIA DE CARROCERIAS SAO GABRIEL LTDA e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

76.-BUSCA E APREENSAO-390/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CRED. FINAN. E INVEST. x EDUARDO MELLO DE BARROS -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

77.-BUSCA E APREENSAO-490/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SULTEC INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia constante de fls. 28 destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do transito em julgado e o desentranhamento dos documentos mediante substituicao por fotocopia. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

78.-ALVARA JUDICIAL-496/2003-ESP. LUIZELY BAHLs ANAD x ESTE JUIZO- Aguardando retirada do alvara. Int. -Adv - JULIANA BUSO

79.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-550/2003-REJANE CARLA MOREIRA x SET-SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI- Inviavel a realizacao da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, dado o que se contem na peticao de fls.

95. Escoado o prazo para eventual recurso desta decisao, volte-me para saneamento do processo. Intimem-se. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-576/2003-LUCIANA NOGUEIRA e outros x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRAADE-UNIANDRADE- Vistos, etc. Acolhendos os termos do r. parecer ministerial de fls. 109/111, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de Mandado de Segurança sob nº 576/03 em que sao Impetrantes LUCIANA NOGUEIRA e OUTRO e Impetrados CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE e OUTROS. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

81.-BUSCA E APREENSAO-599/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARLOS MAGNO DA SILVA- Vistos, ...Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a extinção do processo requerida ante o acordo constante de fls. 34 e seguintes e, em consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Defiro a desistencia do prazo de recurso. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-MONITORIA-629/2003-USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x AGUA VERDE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre os embargos apresentados. Intimem-se. -Adv. ADILSON CASTRO JUNIOR -

83.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-658/2003-FIAT LEASING x JOSE WIGINESKI MARCOS- Vistos, ... Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia constante de fls. 31 destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento requerido mediante substituicao por fotocopia. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE V. NASCIMENTO-

84.-ACAO DE INDENIZACAO-686/2003-MARCO ADRIANI CASAGRANDE x GRAN PARK VEICULOS LTDA e outros -Diga o requerido sobre a impugnacao, querendo.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-700/2003-JAQUELINE LOBO DA ROSA x FABIOLA FERRAZ PEREIRA -Oficie-se como requerido nas fls. 33, item 1, à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Indefiro o pleito de expedição de ofício ao BANCO CENTRAL como requerido na peticao de fls. 22, item 2, porque trata-se de medida extrema, somente justificavel se o credor esgotou todos os meios para a localizaçãodo bens do executado, o que nao restou demonstrado no caso dos autos. Intimem-se. - -Adv. RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

86.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-757/2003-FLEP S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SANTOS S/C LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e HELCIO KRONBERG-

87.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-758/2003-ROBERTO MANOSSO x ROSIANE APARECIDA BATISTA- Vistos, etc...-” Em face do exposto, com fundamento no art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.245/91, JULGO PROCEDENTE os pedidos para declarar rescindido o contrato e condeno a requerida, ao pagamento dos alugueis e demais encargos vencidos antes e durante o curso dessa lide, atualizados monetariamente pelo IGPm e juros legais de 1% ao mes, a partir da citação. Determino o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, conforme o disposto no art. 63, paragrafo 1º, aliena “a”, da Lei 8.245/91. Condeno tambem a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 paragrafo 3º letras “a”, “b” e “c” doCodigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI-

88.-BUSCA E APREENSAO-781/2003-BANCO ITAU S/A x SUELI PEREIRA GONCALVES SANTOS- Vistos, ...Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia constante de fls. 17 destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento requerido mediante substituicao por fotocopia bem como o prazo de recurso. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

89.-DECLARATORIA DE NULIDADE-798/2003-FOGO & LAZER LTDA x FIRECRET IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO - Defiro o pedido de fls. 11. ...”Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial, para o que concedo o prazo de 05 dias. Intimem-se. - -Adv. VICTOR GERALDO JORGE- Apenso 581/03-

90.-BUSCA E APREENSAO-844/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINAN. E INVEST. x JOAO ESTENIO GOMES GON-

CALVES DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

91.-ARROLAMENTO-852/2003-SUELI TEREZINHA FRANCO x ESP. IVETE HERTA PEREIRA- Vistos, etc. Homologo a partilha constante de fls. 23/24, referente aos bens deixados por Ivete Herta Pereira, para que produza os juridicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS e MONICA REGINA RAMOS BACELLAR-

92.-ARROLAMENTO-859/2003-FLORINDA DO ROSARIO CARDOSO TOME x ESP. PAULO GUSTAVO DE FREITAS TURKIEWICZ- Vistos, etc. Formalize-se o termo de fls. 35/36. Homologo a partilha constante de fls. 35/36, referente aos bens deixados por Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz, para que produza os juridicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Ao preparo das custas pendentes. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente formal. Defiro a dispensa do transito em julgado. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. - Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

93.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-865/2003-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO GE CAPITAL S/A -Tendo em vista a nova redaçãodo artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que, em 05 (cinco) dias, esclareçam sobre a possibilidade de transaçãodo, vez que a matéria trata de direito (s) disponivel (eis). Nãodo havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtençãodo de transaçãodo, o processo será, desde logo, saneado, fixados os pontos controvertidos e ordenado a produçãodo da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. - -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, CELSO DAVID ANTUNES, CARMEM DE VERON-

94.-BUSCA E APREENSAO-910/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CRED. FINAN. E INVEST x VANTUIR JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor sobre as respostas dos oficios, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

95.-ALVARA JUDICIAL-967/2003-WALDEREZ SILVA GUADIANO e outros x ESP. EDEVARDE DA SILVA GUARDIANO- Manifeste-se o autor sobre a resposta do oficio da Caixa Economica, no prazo de 05 dias.Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

96.-SUSTACAO DE PROTESTO-974/2003-POLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x CROMEX BAHIA LTDA- Vistos, ... Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia constante de fls. 30 destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil. Oficie-se ao Cartorio de Protesto comunicando a desistencia da açao. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

97.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-983/2003-DANILO VILI GOBERT x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, conforme pedido inicial e concordancia manifestada na inicial destes autos de Homologação de Acordo em açao civil publica nº 983/03 = 81/99, em que e requerente Danilo Vili Gobert e requerido Fiat Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Expeça-se alvara para o levantamento do valor de R\$ 2.798,14, com correção a partir de 29/07/2003 e havendo sobre esta deversa ser levantada para o requerente, tudo conforme os termos do acordado na inicial. Custas na forma da lei. Certifique-se nos autos principais de açao civil publica e baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

98.-ACAO DE COBRANCA-1023/2003-CONDOMINIO ED. CARLOS GOMES II E IV x ANA CRISTINA DE CASTRO LIMA-Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, a autenticacao dos documentos a que se refere a parte autora na peticao de fls. 132. Observo a parte que deversa antecipar as custas para a citacao do requerido, sob pena de restar prejudicada a realizacao da audiencia preliminar. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI-

99.-BUSCA E APREENSAO-1050/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ORLANDHIONES ADNAE SANTOS- Vistos, ...Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a extinção requerida ante o acordo constante de fls. 25 e, em consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento mediante substituicao por fotocopia. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA-

100.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1093/2003-GRACIA MARIA SERAPIO FERREIRA x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, ... Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e denunciado nas fls. 02/03, destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, doCodigo

de Processo Civil. Defiro a dispensa do transitio em julgado. Certifique-se nos autos principais da ação civil publica. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se. Adv. FABRICIO FERREIRA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

101.-ALVARA JUDICIAL-1110/2003-AGNALDO MARTINS e outros x ESP. DARCI MARTINS- Vistos e examinados estes autos nº 1110/2003. Preenchidos os requisitos legais expeça-se alvara para autorizar os requerentes AGNALDO MARTINS, RG 6.043.223-6-PR e CPF 018.340.259-66, TATIANA ALVES CORDEIRO MARTINS, RG 33113173-0/SP e CPF 337.363.898-41, BENEDITO APARECIDO MARTINS, RG 4.061.338-2/PR E CPF 078.341.198-77, RITA DE CASIA BUENO, RG 8.628.857-5/PR E CPF 056.074.229-09, ESMAEL ALVES BUENO, RG 8.065.162-7/PR E CPF 057.809.528-92, ROSELI MARTINS, RG 7.338.928-3/PR E CPF 020.218.839-65, ROSINEYDE MARTINS, RG 6.303.581-5/PR E CPF 873.612.139-87 e SERLI MARTIMS, RG 8.626.876-0/PR E CPF 033.242.999-77, a procederem o levantamento dos valores depositados em nome de DARCI MARTINS, ja falecido, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente as cotas do Programa de Integração Social - PIS - inscrição 100.53893.06-6 e FGTS, levantamento do saldo mais rendimentos que houve. Fraz de validade 30 dias. P.R.Int. - Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

102.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1164/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x THAYZE LACERDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO BERVIAN-

103.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1224/2003-PAOLA MERCER DE CAMARGO MORAES x JORGE LUIZ BERNARDI -...”Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. Intímem-se. - -Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 131/2003
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE GOMES GONCALVES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA	0009	000508/1993
ALCEU BODOT	0009	000508/1993
	0008	000321/1993
ALESSANDRO AGNOLIN	0019	000448/1999
	0019	000448/1999
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0062	001051/2003
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0062	001051/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000234/2003
ALMERINDO PEREIRA	0014	000512/1997
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0062	001051/2003
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0029	000151/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0051	000453/2003
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0037	000027/2002
ANA PAULA LUZ	0050	000356/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0031	001033/2001
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0011	000107/1995
ANDRE LUIZ LUNARDON	0027	001058/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0010	000663/1994
ANDREA BAHR GOMES PORTES	0015	000735/1997
ANDREA CORDEIRO DOS SANT	0051	000453/2003
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0043	001336/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0051	000453/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0033	001280/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0023	000281/2000
ANTONIO CASTANHEIRA NEIA	0034	001486/2001
ANTONIO OLIMPIO DA SILVA	0034	001486/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0007	000502/1992
ARNALDO FERREIRA MULLER	0012	000745/1995
AUREO VINHOTI	0040	000965/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0015	000735/1997
BENVINDO NOGACZ FILHO	0021	000767/1999
CARLOS EDUARDO PARUCKE E	0031	001033/2001
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0040	000965/2002
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0040	000965/2002
CAROLINE LOPES SANTOS	0033	001280/2001
CARY CESAR MONDINI	0006	000237/2003
CASSIPORE DIPP BAHLS	0026	000991/2000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0034	001486/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000479/1998
	0052	000571/2003
CHRISTIANO SOUZA NETO	0026	000991/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	000762/2000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0042	001053/2002
CLEVERSON JOSE GUSSO	0054	000781/2003
	0060	001020/2003
CRISTIANE BELLINATI GARC	0064	000074/2003
CRISTINA RITA Y. MASSUNAG	0026	000991/2000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0050	000356/2003
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	0021	000767/1999
DAVID SCHNAID NETO	0009	000508/1993
DESIREE PASSOS DIAS	0018	000182/1999
DIEGO BOHRER BRANCO	0026	000991/2000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0021	000767/1999
EDEN CARLOS BATISTA	0021	000767/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0019	000448/1999
EDILSON GALDINO VILELA DE	0059	001001/2003
EDNA MARCOLINO	0056	000935/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0033	001280/2001
EDUARDO MUNARETTO	0019	000448/1999

EGIDIO MUNARETTO
ELIANE HAMAMURA
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F
FABIANA SILVEIRA
FABIANO VALENTE
FABIO JOSE POSSAMAI
FABIO PACHECO GUEDES
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR
FERNANDA ASSUMPCAO
FERNANDO CESAR FERREIRA D
FERNANDO MUSSI PAIVA
FERNANDO PAULO MACIEL

FILIPE ALVES DA MOTA
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO JULIO BARWINSKI
FRANCISMEY MOCCI
GIOVANNI COSTANTINO
GISELE MARIA REIS
GLEUCIO ROGERIO B. SILVA
GUSTAVO CASTRO ARAUJO
HELENA MUSSOLINO

HILTON CEZAR MENDES
HUMBERTO RINCOSKI COSTANT
IDELANIR ERNESTI
INDIANARA FARIAS DE CAMAR
IRINEU NORBERTO DE MELLO
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE
IVO BERNARDINO CARDOSO
IVONE PAVATO BATISTA
JOAO ANTONIO ZARUR DOS SA
JOAO CANDIDO MICHALSKI
JOAO CARLOS KREFETA
JOAO CASILLO
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO SOARES DOS REIS
JODETE SENA M§. DE CAMPOS

JORGE DURVAL DA SILVA
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA
JOSE ARI MATOS
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JUAREZ JOSE SHEMBERG
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO CESAR BROTTTO
KARINE SIMONE POFAHL
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE
LUCIANA BERRO
LUCIANA DRIMEL DIAS
LUCIANA PIGATO MONTEIRO
LUCIANE MACHADO
LUCIANE MARLI SIGNORI
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO FORTES DE C
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
LUIZ ROBERTO ROMANO
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MARA ANGELITA NESTOR FERR
MARA SILVIA ALVES FERNAND
MARCELE ALMEIDA RODRIGUES
MARCELO ARTHUR M. FERNAND
MARCELO DE BORTOLO
MARCIA MORO OLIVEIRA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO NAPOLEONE C. GURGE
MARCOS ANTONIO BARBOSA
MARCOS AURELIO SOUZA PERE
MARCOS CESAR VINHOTI
MARCOS OTAVIO LUZ

MARCUS AURELIO COELHO
MARCUS ELY SOARES DOS REI
MARCUS VENICIO CAVASSIN

MARIA ADRIANA PEREIRA
MARIA DE FATIMA DA SILVA
MARIA ZILA CORREA VEIGA
MARLI TEREZINHA D'AVILA C
MARLY MARY DA CRUZ MACEDO
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MAYLIN MAFFINI
MESSIAS ALVES DE ASSIS
MICHELLE SUZANA DE ALMEID
MIEKO ITO
MILENA MASLOWOSKY
MUMIR BAKKAR
MUNIR ABAGGE
MURILO CELSO FERRI
NATANOEL ZAHORCAK
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON PASCHOALOTTO
NEREU AUGUSTO TADEU DE G.
NORBERTO TREVISAN BUENO
ODECIO LUIZ PERALTA

PATRICIA CASILLO
PATRICIA PIEKARCZYK
PATRICIA ROHN
PAULO FERNANDO SOUZA
PAULO JOSE GOZZO
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO FERREIRA MO
REINALDO JOSE ANDREATA
RENATA ALMEIDA LEITE
RENATO JOSE BORGET
RENE ARIEL DOTTI
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU
ROBERTO AURECHIO JUNIOR
ROBERTO MACHADO FILHO
ROBSON CARLOS BISCOLI
RODRIGO DOLFINI
ROGERIA DOTTI DORIA

ROGERIO MARCOLINO
RONALDO LIMA MACHADO
ROSELI MARIA MODESTO DE M

SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR
SANDRA MORO DE AZEVEDO BU
SERAFIM PORTES ROCHA FILH
SERGIO AGOSTINHO DRESCH
SERGIO SELEME
SIDNEY MARCOS MIRANDA
SILVIO VALENTIM VALENTE
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
SUZANA VALENZA MANOCCHIO
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI

VALDEMAR REINERT
VALDOMIRO ALBINI BURIGO
VALERIA CARAMURU CICARELL
VALTER MUNARETTO
VANDA LUCIA TAVARES DE BA
VANELIS MARCELE MUCELIN
WILSON CARLOS PASSOS BARB
WLADIR O.FRANCO

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2003-FUNDAÇAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x RAFAEL GUSTAVO RODEGE SKOK e outros -Petiç/Êo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 399,00 mais R\$ 7,00 de autuaç/Êo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç/Êo. -Adv. GISELE MARIA REIS e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-233/2003-COMPANHIA DE HAT. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA e outros -Petiç/Êo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç/Êo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç/Êo. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-234/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLARICE LEME BRISOLA -Petiç/Êo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 525,00 mais R\$ 7,00 de autuaç/Êo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç/Êo. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

4.-ARROLAMENTO-235/2003-ANTONIO DOMINGUES e outros x ESPOLIO DE TEREZINHA DOMINGUES -Petiç/Êo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç/Êo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç/Êo. -Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA-

5.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-236/2003-LEONOR IRENE AYDEE POSTAREK x LUCIANO ARAUJO SUZARTE -Petiç/Êo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 315,00 mais R\$ 7,00 de autuaç/Êo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç/Êo. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

6.-MONITORIA-237/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO LUPEPSIV -Petiç/Êo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç/Êo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç/Êo. -Adv. CARY CESAR MONDINI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

7.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-502/1992-GILES SANTIAGO JUNIOR x BANCO NACIONAL S/A -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 434,00.-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-321/1993-ALDOZIR ANDRETTA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 107,45 -Adv. ALCEU BODOT e HELENA MUSSOLINO-

9.-DECLARATORIA-508/1993-ALDOZIR ANDRETTA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 503,93-Adv. ALCEU BODOT, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEI-

XEIRA, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-663/1994-ZILDA LANGER x VALDECIR BARBOSA -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para penhora do veículo indicado às fls. 164. O bloqueio só se dará após efetivada a constric/Êo-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, PATRICIA PIEKARCZYK e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/1995-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x SILVANA B. LEMES. Manifeste-se a parte exequente-Adv. JOSE ARI MATOS, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VALDEMAR REINERT, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS e LUCIANA DRIMEL DIAS-

12.-COBRANCA DE ALUGUERES-745/1995-ARNALDO FERREIRA MULLER x OBJETIVA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. vistos, etc..., Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execuç/Êo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, archive-se.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, SIDNEY MARCOS MIRANDA e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-793/1996-ELIAS GILSON GARCIA x WISKARIA MOON LIGHT LTDA e outros. Intime-se o procurador judicial da parte, para providenciar o pagamento das custas remanescentes-Adv. GIOVANNI COSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO e SANDRA MORO DE AZEVEDO BUENO-

14.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-512/1997-ANTONIO ROQUE e outros x EMPLOYER - ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e outros. A consulta formulada junto ao Bacen n/Êo autorizava a realizaç/Êo de qualquer bloqueio ou penhora, a uma porquê inexistia a figura do primeiro no ordenamento jurídico, e, a duas, pois a penhora é ato privado do oficial de justiça ou de servidor juramentado, sempre através de termo, em apartado ou no processo. Assim sendo, e, ainda levando em conta que a penhora já foi realizada, oficie-se, na forma e para os fins do pedido de fls. 397/400 ao Banco Central e ao Banco do Brasil, levantamento do bloqueio ou eventual penhora, incumbindo a signatária, preliminarmente, informar ao juízo qual conta está bloqueada.-Adv. MARCOS OTAVIO LUZ, FRANCISMEY MOCCI, PAULO FERNANDO SOUZA, JOAO ANTONIO ZARUR DOS SANTOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALMERINDO PEREIRA-

15.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-735/1997-EVANTUIL PINHEIRO PREDOLIM JUNIOR x FASTJOB COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Pela derradeira vez, intime-se o subscritor do petítório de fls. 252 para que no prazo de cinco dias, promova a juntada de instrumento de mandato com poderes específicos para desistir.-Adv. JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES PORTES SANTOS e NORBERTO TREVISAN BUENO-

16.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-479/1998-ABN AMRO S/A x JOAO DIAS. Aguarde-se pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme requerido às fls. 270. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JODETE SENA Mª. DE CAMPOS/CURADORA e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

17.-BUSCA E APREENSAO-1342/1998-BANCO FIAT S.A x EMANOEL CARVALHO REIS -Retirar ofício(s).-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

18.-INDENIZACAO-182/1999-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. Defiro o pedido de fls. 267, possibilitando a manifestaç/Êo do exequente para regular prosseguimento do feito-Adv. DESIREE PASSOS DIAS, JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

19.-COBRANCA (ORDINARIA)-448/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x TRANSPORTADORA ALDIRES LTDA. vistos, etc..., Sendo assim e ante o exposto julgo: a) - improcedente a aç/Êo de cobrança movida pela Petrobrás Distribuidora S/A em face de Transportadora Aldires Ltda e, b) improcedente a reconvenç/Êo movida por esta última em face da primeira. Condeno a autora reconvinada ao pagamento das custas da aç/Êo principal, de cobrança, e honorários ao advogado da ré reconvinde, no montante de 15% sobre o valor da causa. Arcará a requerida com as custas da reconvenç/Êo e honorários, no importe de 15% sobre o valor por ela pretendido a título de multa, tudo com fulcro no artigo 20, par. 3º do CPC. A verba honorária poderá ser compensada na esteira da melhor jurisprudência dominante: “Os honorários advocatícios. Compensação. Aç/Êo principal e aç/Êo cautelar, possibilidade de sua compensaç/Êo” (.....).-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ALESSANDRO AGNOLIN, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO, EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, ALESSANDRO AGNOLIN e EDUARDO MUNARETTO-

20.-ORDINARIA-740/1999-ISALTINO MENDONCA NETTO e outros x BANCO BRADESCO S/A. Intímem-se as partes para manifestaç/Êo acerca do laudo pericial apresentado bem como

ficando ciente o autor da necessidade do depósito das parcelas subsequentes.-Adv. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

21.-REVISAO DE CONTRATO-767/1999-RAMON FRESSA-TO HENCHE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Aguarde-se por quinze dias o depósito dos honorários do Sr. Perito. Efetuado o depósito, intime-se o expert para iniciar os trabalhos devendo o laudo ser entregue em trinta dias, conforme já determinado às fls. 247.-Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO, DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELO ALMEIDA RODRIGUES, EDEN CARLOS BATISTA, RENATA ALMEIDA LEITE e DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA-

22.-ORDINARIA-138/2000-ROSA MARIA PAROLIN x SIDNEY BATISTA ALVES. Tendo-se em vista que apesar de devidamente intimada a parte exequente n/Êo deu regular prosseguimento ao feito, com as baixas e anotações devidas, preparadas eventuais custas remanescentes dos presentes e dos autos em apenso nº 1491/99, arquivem-se.-Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e MARIA ADRIANA PEREIRA-

23.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-281/2000-NOELI VOGEL x CLEUZA DA SILVA CHAVES. Aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-691/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x TRANS BARRATUR LTDA. Renove-se a intimação/Êo da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

25.-INDENIZACAO-762/2000-MIGUEL CANDIDO DA SILVA PINTO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO. vistos, etc..., Ante o exposto, julgo procedente a presente ação/Êo de indenização/Êo que Miguel Candido da Silva Pinto move em face de Uni/Êo de Bancos Brasileiros SA - Unibanco, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor, a título de indenização/Êo por danos morais, nos termos da fundamentação/Êo acima. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorárias que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

26.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-991/2000-BANCO ITAU S.A x UDELSON CARDOSO DA SILVA. vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada às fls. 126, nos presentes autos de depósito movida por Banco Itaú S/A em face de Udelson Cardoso da Silva, e em consequência, julgo extinta a presente ação/Êo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Independentemente de trânsito em julgado, oficie-se a DVC, informando a extinção/Êo do feito. Decorrido o prazo, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CHRISTIANO SOUZA NETO, CASSIPORE DIPP BAHLIS, LUCIANA BERRO, DIEGO BOHRER BRANCO, CRISTINA RITA Y. MASSUNAGA e ELIANE HAMAMURA-

27.-INVENTARIO-1058/2000-VALDIVIA TONETTI DE RAMOS x GILSON RAMOS. Equivoca a requerente uma vez que o alvará judicial deferido objetivou apenas autorizar a retirar a importância existente em nome do de cujus, reservando aos incapazes seu quinhão/Êo. A lei Complementar nº 110/01 disciplinou a forma como a liberação/Êo do capital se dá, não havendo como desobedecê-la sem o devido processo legal. Desejando a parte abjurdá-la, deverá fazê-lo na Justiça Federal, competente para tanto e em face do depositário do dinheiro, porque o alvará Judicial é procedimento administrativo e sequer houve contraditório com a CEF.-Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e GUSTAVO CASTRO ARAUJO-

28.-BUSCA E APREENSAO-102/2001-HSBC BANK BRAIK S.A - BANCO MULTIPLO x PAULO CESAR ALVES. Renove-se a intimação/Êo da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

29.-ANULATORIA-151/2001-ALFEU RODRIGUES MARTINS - ME x BAND SUL BUREAU DIGITAU LTDA e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação/Êo para o dia 21/10/2003, às 14:20. Caso não/Êo tenham intenção/Êo de transigir, dever/Êo dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização/Êo na pauta de audiências. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. SERGIO AGOSTINHO DRESCH, IVONE PAVATO BATISTA, ALTAIR SANTANA DA SILVA, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, GLEUCIO ROGERIO B. SILVA e JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA-

30.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-596/2001-ANNAIR LEAL DE OLIVEIRA BENATO x MAXIMO AGENCIA DE LUTO S.C LTDA. Recebo os recursos de apelação/Êo, fls. 159/170 e 171/186, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal....-Adv. FERNANDO MUSSI PAIVA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1033/2001-LABORATORIO

DOS FREIOS LTDA x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. vistos, etc..., Sendo assim e ante o exposto, rejeito os presentes embargos a execução/Êo que Laboratório dos Freitos opôs a ação/Êo executiva movida contra si por Embrepar Distribuidora de Peças Ltda, julgando-os improcedentes. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 105 (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, ANA PAULA WOLLSTEIN, CARLOS EDUARDO PARUCKE E SILVA e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1142/2001-HOTELEIRA IGUACU LTDA x ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Considerando o contido às fls. 71, aguarde-se o reotorno da precatória por mais sessenta dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

33.-CONDENATORIA OBRIGACAO FAZER-1280/2001-SUCEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. Não há como se falar em levantamento de qualquer importância, a mingua de depósitos nos presentes autos. Especifiquem as partes as provas úteis que pretendem produzir, justificando-as. Designo audiência de tentativa de conciliação/Êo e saneamento para o dia 28 de novembro de 2003, às 13:50 horas.-Adv. CAROLINE LOPES SANTOS, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LEITCHAKOSKI, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MUNIR ABAGGE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

34.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1486/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x DEBORA CRISTINA FREIRE DA SILVA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação/Êo da parte interessada para manifestação/Êo, t/Êo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, ANTONIO OLIMPIO DA SILVA FILHO e ANTONIO CASTANHEIRA NEIA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1493/2001-TRIBUTUS CONSULTORIA PLANEJAMENTO FISCO TRIB. LTDA x PAULO GUARIZA EMPREENDIMOTOS LTDA - Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação/Êo da parte interessada para manifestação/Êo, t/Êo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, JUAREZ JOSE SHERMBERG e FABIO JOSE POSSAMAI-

36.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-1521/2001-PEDRO RIBAS WERNER e outros x KURTEN MADEIRAS E CASAS PREFABRICADAS LTDA. Aguarde-se a realização/Êo da audiência designada às fls. 174.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, NEREU AUGUSTO TADEU DE G. PEPLow e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/2002-ROBERTO MACHADO FILHO x JAIRO JOSE SANTOS PEREIRA. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

38.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-31/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEMAR PEDRO MILITAO -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação/Êo da parte interessada para manifestação/Êo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação/Êo judicial. (devolução/Êo de correspondência)-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

39.-BUSCA E APREENSAO-631/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ILDEFONSO SEBASTIAO SCHIMITZ. Aguarde-se pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme requerido às fls. 46. decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionalmente o feito-Adv. IDELANIR ERNESTI-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2002-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAURICIO BASSIL -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação/Êo da parte interessada para manifestação/Êo, t/Êo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2002-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x ANTONIO ROQUE e outros. Com a penhora, recebo os embargos para discussões/Êo e suspendo a execução/Êo. Intimem-se os embargados para que ofereçam, querendo, sua impugnação/Êo.-Adv. MARCIA MORO OLIVEIRA e MARCOS OTAVIO LUZ-

42.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1053/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MARIA JULIA VICENTE DE LIMA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação/Êo para o dia 09/12/2003, às 14:20 horas. Caso não/Êo tenham intenção/Êo de transigir, dever/Êo dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização/Êo na pauta de audiências. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. MARCIO AYRES DE

OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, RODRIGO DOLFINI, MARCIO NAPOLEONE C. GURGEL e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

43.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1336/2002-EDSON JOSE FELTRIN e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação/Êo dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias"-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1488/2002-MARIA DE LOURDES SPEGGIORIN x SANDRA MARIA WERNECK CARVALHO ESTRELLA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação/Êo da parte interessada para manifestação/Êo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação/Êo judicial. (devolução/Êo de correspondência)-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e ROBERTO AURECHIO JUNIOR-

45.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1493/2002-REGINA BORDIGNON e outros x ESPOLIO DE ADELINO TRANQUILO BORDIGNON. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 45.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

46.-BUSCA E APREENSAO-105/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO ANTONIO MOREIRA. Recolhida a taxa devida, reitere-se os ofícios de fls. 35 e 36 conforme pleiteado às fls. 46.-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

47.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-116/2003-RAFATA CONFECCOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Trata-se deembargos declaratórios manejados em face da decisão/Êo de fls. 783 que, com fundamento na petição/Êo de fls. 164/165, entranhada nos autos em apenso de nº 672/99, extinguiu o processo. o recurso é adequado e tempestivo, razão/Êo pela qual o recebo para discussões/Êo. Com razão/Êo a embargante já que no petitiório que denunciou o acordo inexistente qualquer menção/Êo a autora Rágela Confeções Ltda e Francisco Alves Maia, sendo destarte, certo que a extinção/Êo abrangeu apenas a parte Rafata Confeções Ltda. Assim sendo, declaro a sentença, em face da omissão/Êo verifica, para que conste que o processo foi extinto, apenas em relação/Êo a autora Rafata Confeções Ltda, prosseguindo em relação/Êo aos remanescentes eo réu. Averbese no registro. Aguarde-se audiência já designada-Adv. MILENA MASLOWOSKY, LUCIANE MARLI SIGNORI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

48.-BUSCA E APREENSAO-163/2003-BANCO ZOGBI S/A x HEBER LOURENCO DOS SANTOS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação/Êo da parte interessada para manifestação/Êo, t/Êo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

49.-ORDINARIA-231/2003-SERGIO AUGUSTO MACHADO x BANCO ITAU S/A. Não há preliminares a serem analisadas nem questões processuais pendentes que demandem apreciação/Êo. No respeitante ao mérito a prova pericial se afigura a única capaz de possibilitar os julgamentos do pedido. Pleiteia o autor a inversão/Êo do ônus da prova sustentando a aplicação/Êo do CDC a relação/Êo comercial existente entre as partes. Com razão/Êo, porque a administração/Êo de conta corrente, especialmente de pessoa física caracteriza-se como prestação/Êo de serviço ou produto abrangindo pela legislação/Êo consumerista. Em relação/Êo a inversão/Êo do ônus da prova é certo que o artigo 6º do CDC institui a possibilidade desde que haja verossimilhança do alegado ou hipossuficiência técnica ou econômica do consumidor em relação/Êo ao agente financeiro. No caso presente o banco, jacta-se diariamente através da mídia de seu poderio econômico e institucional. O autor é publicitário, portanto evidente a hipossuficiência técnica dele que gera extremo desequilíbrio na relação/Êo do consumo. Ademais, o banco não/Êo só domina toda técnica de processamento e elaboração/Êo da constituição/Êo e evolução/Êo da dívida como possui departamento especializados na realização/Êo desse mister. Não encontraré qualquer dificuldade em produzir a prova. Assim sendo defiro a inversão/Êo pleiteada. Para que o réu não/Êo seja surpreendido facto se manifeste em cinco dias se tem interesse na produção/Êo dela, situação/Êo que fará com que arque os custos da pericia. Advirto o entretanto, de que não/Êo produzindo a prova não/Êo se disincumbirá do ônus a ele cometido no dia de hoje arcando com as consequências processuais dessas contutua que seja reputar-se verdadeira a alegação/Êo da inicial. Oportunamente será deliberada caso necessária a nomeação/Êo de perito e oportunizada as partes formulação/Êo de quesitos e indicação/Êo de assistentes técnicos. Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-MEDIDA CAUTELAR-356/2003-BOCCHI BRASIL LTDA x ALAM AGRO INDUSTRIAL LTDA. vistos, etc..., Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação/Êo celebrada às fls. 60/61 e, em consequência, julgo extinta a presente ação/Êo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Defiro o pedido de levantamento da caução/Êo oferecida às fls. 33. Oficie-se ao cartório competente para cancelamento definitivo do protesto do título indicado objeto da presente ação/Êo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos-Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARCOS OTAVIO LUZ e ANA PAULA LUZ-

51.-COBRANCA (ORDINARIA)-453/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas

concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

52.-BUSCA E APREENSAO-571/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA MARIA BERTOLINI DA SILVA. vistos, etc..., Assim, julgo extinta a ação/Êo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC. Custas pela parte ré. Com o trânsito em julgado, arquivem-se-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e VANELIS MARCELO MUCELIN-

53.-ARROLAMENTO-692/2003-AUGUSTA DA SILVA KAMANN x ESPOLIO DE SIEGRIED GOTTHILF KAMANN - Estando o feito devidamente instruído, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 76/77 dos bens que ficaram por falecimento de Siegrid Gotthilf Kamann e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado e recolhido o imposto causa mortis, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivese.-Adv. MARLY MARY DA CRUZ MACEDO-

54.-ALVARA JUDICIAL-781/2003-ANA LUIZA ZANELLA KURONUMA e outros x . Diante do contido na cota ministerial de fls. 18/19, manifeste-se a inventariante-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e CLEVERSON JOSE GUSSO-

55.-INTERDICAÇÃO-829/2003-ALZIRA ZENAIDE SENEGAGLIA x HUMBERTO SENEGAGLIA. Defiro a gratuidade da justiça. No respeitante a antecipação/Êo da tutela, há elementos idôneos capazes de demonstrar a condição/Êo mórbida do interditando que, segundo se vê às fls. 17/27, padece de mal ligado ao alcoolismo crônico e que não/Êo possui condições de gerir sua própria pessoa, sem a causação/Êo de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação/Êo. Assim, sendo, nomeio como sua curadora, desde logo a requerente, mediante termo nos autos, a quem incumbirá administrar sua pensão/Êo do INSS. No respeitante a venda e compra do imóvel noticiado na exordial e assinatura, por ele, dos documentos referentes ao inventário, após a manifestação/Êo ministerial, será deliberado o deferimento ou não/Êo. Designo interrogatório para o dia 27 de novembro de 2003, às 14:00 horas. Cite-se-o, com as advertências de praxe.-Adv. MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-

56.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-935/2003-MARIO COSTA x ASSOC. DOS MOT. DO SERVICO PUB. DO PARANA AMOSP e outros -"Sobre a contestação/Êo e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ROGERIO MARCOLINO, EDNA MARCOLINO e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-968/2003-AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. SILVIO VALENTIM VALENTE, FERNANDA ASSUMPÇÃO, FABIANO VALENTE e MIEKO ITO-

58.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-972/2003-THEREZINHA KOSIOL x JOSE DIOGENES UADY - FIRMA INDIVIDUAL -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação/Êo da parte interessada para manifestação/Êo, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação/Êo judicial. (devolução/Êo de correspondência)-Adv. RENATO JOSE BORGET e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

59.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1001/2003-MARIA DOLORES GARCIA x BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros. Intime-se a autora, para que, no prazo de 10 dias, resuma a exordial em 10 laudas, contendo exposição/Êo da cuasa de pedir e do pedido.-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

60.-ALVARA JUDICIAL-1020/2003-IRENE JUSTINA DA SILVA e outros x . Intime-se o requerente para a demonstração/Êo de inexistência de bens em nome do de cujus conforme parecer ministerial de fls. 34. Cumpridas determinações acima, a Fazenda Pública.-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1050/2003-ORESTES OSTAPIV x ELIAS J. CURI S/A. Junte-se o mandado devidamente cumprido. Intime-se o exequente para manifestação/Êo acerca do contido às fls. 44/74-Adv. HILTON CEZAR MENDES-

62.-IMPUGNACAO A ASSIST. GRATUITA-1051/2003-MASISA DO BRASIL LTDA x DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO. Preliminarmente intime-se o autor para o depósito das custas iniciais-Adv. ALEXANDRE H. DE QUADROS, ALEXANDRE DITZEL FARACO e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-

63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1092/2003-CONFEITARIA KOISAS FRESCAS LTDA x EMBRASA S/A ALIMENTACAO E SERVICOS. Intime-se a autora para que atribua valor a causa e, ainda, cumpra o artigo 585, inciso I do CPC, apresentando o título, a nota fiscal e o comprovante de entrega das mercadorias.-Adv. WLADIR O.FRANCO-

64.-BUSCA E APREENSAO-74/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS VIANA -"Retirar petição/Êo inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZ SUBST.: JOS• EUDENI MAGALHAES
RELAÇÃO Nº130/2003

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0035	000905/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000798/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0008	001011/2002
ALFREDO SERGIO LAZZARESCH	0017	000400/2003
ANDRE C BROFMAN	0007	000941/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0045	001019/2003
	0033	000880/2003
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0041	000964/2003
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0022	000507/2003
AURELIANO PERNETA CARON	0035	000905/2003
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0014	000361/2003
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	0005	000797/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0017	000400/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0032	000819/2003
CLAUDIO ROBERTO A. PROENC	0029	000677/2003
CLINIO L. L. LYRA	0034	000898/2003
EDILSON GALDINO VILELA DE	0046	001023/2003
	0047	001025/2003
	0050	001041/2003
EDSON ISFER	0008	001011/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0009	000021/2003
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0021	000451/2003
FABIANO ROESNER	0024	000528/2003
FABIOLA SCHMIDT	0044	001013/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0026	000618/2003
IVO PEGORETTI ROSA	0047	001025/2003
	0050	001041/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0029	000677/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0023	000515/2003
	0023	000515/2003
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0046	001023/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0039	000953/2003
	0019	000431/2003
JOSE OSCAR K. TEIXEIRA	0037	000949/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	000396/2003
LUCIANE MARIA M. DE MELO	0001	000793/2003
LUCIANE MARIA M.DE MELO	0002	000794/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0049	001040/2003
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0003	000795/2003
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0010	000040/2003
MARIA MERCEDES UBA	0013	000283/2003
MARIA NOELI FAE	0028	000672/2003
MAURICIO BORBA	0007	000941/2000
MAURICIO VIEIRA	0021	000451/2003
MIEKO ITO	0042	000984/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0040	000961/2003
OKSANDRO GONCALVES	0038	000950/2003
OMAR KAMINSK	0017	000400/2003
OTTO JOAO LYRA NETO	0023	000515/2003
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0007	000941/2000
PERCY ARAUJO	0015	000371/2003
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON	0031	000812/2003
ROQUE JR. DE HOLANDA MELO	0017	000400/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0048	001038/2003
	0011	000087/2003
RUBENS SILVA	0020	000443/2003
SAMUEL XAVIER VALLIN	0043	001002/2003
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0018	000425/2003
SELMA LIRIO SEVERI	0046	001023/2003
SERGIO FERREIRA	0010	000040/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0012	000278/2003
SILVIO BRAMBILA	0013	000283/2003
SIRLEIDE HASENAUER	0004	000796/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0014	000361/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0036	000931/2003
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0027	000654/2003
	0025	000611/2003
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0018	000425/2003
YOSHIHIRO MIYAMURA	0030	000804/2003

1.-ACAO DE COBRANCA-ps-793/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL HOLANDA x IVEREZ RICARDO DUTRA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 157,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 26,80-citacao via correio, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUCIANE MARIA M. DE MELO-

2.-ACAO DE COBRANCA-ps-794/2003-RESIDENCIAL AL-MENARA III x VALDA DA SILVA SANTOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 199,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 13,40-citacao via correio, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUCIANE MARIA M.DE MELO-

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-795/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CELIA REGINA HAMILKO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 80,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-A-

4.-ACAO DE DESPEJO-796/2003-THEODORA DE FREITAS STAMM x GERSON CLETO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 66,80-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. SIR-LEIDE HASENAUER-

5.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-797/2003-NELSON LEANDRO DE SOUZA x SERGIO PALMEIRA DA SILVA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 157,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 40,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-

6.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-798/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA BELO ALVES -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 200,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-941/2000-MOINHO CURITIBANO S.A e outros x SANTISTA ALIMENTOS S.A -Promova-se o depósito das custas complementares relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MAURICIO BORBA-

8.-ORDINARIA-1011/2002-VEREDA ADM. E EMPREENDOMENTOS LTDA e outros x HILARIO PAULO MIERS-Por força do art.135, paragrafo unico, do CPC, dou-me por suspeito para atuar no presente feito. Remetam-se os presentes autos ao douto Juiz de Direito Substituto. Em caso de o mesmo nao se recuperar de saude, em dez dias, oficie-se ao Excelentissimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justica, solicitando a nomeacao de magistrado para presidir o feito. Int. Dil. Adv. EDSON ISFER e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO-

9.-ACAO DE COBRANCA-ps-21/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA x LOUMAR CESAR IGNACIO e outros- Indefiro, nesta oportunidade, o pedido de citacao por edital, tendo em conta que nao foram esgotadas todas as maneiras de encontrar os requeridos. Desta forma diligencie o requerente. Int. Dil. Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

10.-ACAO DE INDENIZACAO-po-40/2003-MARCIA APARECIDA DOS SANTOS x AUTO - VIACAO CATARINENSE LTDA -"Para a audiência preliminar, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo o dia 01 de abril de 2004, ...s 14:30 horas (CPC, art. 331)". -Adv. SERGIO FERREIRA e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-

11.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-87/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MARIA IGNES GIL FRANCA e outros-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 24,50, cfe. calculo de fls. 577, no prazo legal. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

12.-INTERDICA0-278/2003-ROSINHA FERREIRA x ELISEU FERREIRA-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, para o fim de decretar a interdicao de Eliseu Ferreira, declarando-o, absolutamente, incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.1767, inc. I, e segs., do CC/2002, nomeando-lhe curadora Rosinha Ferreira, que devera prestar compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a serem administrados. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial por tres vezes, com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no art.1184 do CPC e no art.12, inc. III do CC. P.R.I. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-po-283/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LEONIDES CARNEIRO RIBEIRO e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. SILVIO BRAMBILA-

14.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-361/2003-GLACIR MACHADO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO-

15.-ACAO DE DESPEJO-371/2003-LUIZ FABIANO SERAPI FERREIRA x FELIPE THIAGO MAZURKIEVIZ- Diga a parte autora. Int. Dil. Adv. PERCY ARAUJO-

16.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-396/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x SARBILA COMERCIO E REPRESENTACAO DE CEREAIS LTDA e outros -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

17.-ORDINARIA-400/2003-DIRETO DA FABRICA COMERCIO E SERVICOS LTDA x ELECTROLUX DO BRASIL S.A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ALFREDO SERGIO LAZZARESCHI NETO, ROQUE JR. DE HOLANDA MELO, OMAR KAMINSKI-

18.-DECLARATORIA-po-425/2003-RENATO RIBAS VAZ x IMPERMIX COMERCIO DE MATERIAIS P CONSTRUCAO -"Para a audiência preliminar, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo o dia 15 de marco de 2004, ...s 15:30 horas (CPC, art. 331)". -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

19.-ACAO DE COBRANCA-po-431/2003-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS SC LTDA x ZENINHO GOLDONI -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

20.-ALVARA-443/2003-WILLIAM ROBERT GELENSKI e outros x ESP.DE GERALDO GELENSKI-... Diante do expos-

to, defiro o pedido inicialmente formulado, para o efeito de autorizar os requerentes, junto a Confianca - Companhia de Seguros, a proceder ao levantamento de indenizacao relativa a apolice n.04.310.1.00004540.0.00000000.00069641. Transitada em julgado, expeca-se alvara em nome dos requerentes com prazo de validade de trinta dias. Oportunamente, lancadas as baixas necessarias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Adv. RUBENS SILVA-

21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-451/2003-ILDEBRANDO LEAL REINERT x CRISTINA LANGNER- A teor do paragrafo unico, do art. 135, do CPC, dou-me por suspeito pra presidir o presente feito. Remetam-se os autos ao douto Juiz de Direito Substituto. Int. Dil. Adv. MAURICIO VIEIRA e ERNANI ANTONIO PIGATTO-

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-507/2003-MARIA DA CONCEICAO SAVAS KAILI x FRANCISCO LAERCIO DA SILVA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-

23.-ACAO DE INDENIZACAO-po-515/2003-GILMAR ZANDONA x FUNDEP - FUNDACAO BANESTADO SEG. SOCIAL -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-528/2003-HSBC BANK BRASIL S/A x ARION CRUZ DOS SANTOS- Promova a parte interessada ao pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 22,06, cfe. certidao de fls.54 verso, no prazo legal. Adv. FABIANO ROESNER e EDISON DE MELLO SANTOS-

25.-ACAO DE COBRANCA-po-611/2003-BANCO ECONOMICO S.A x ARRNALDO JOSE DAMASO DE OLIVEIRA SOUSA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

26.-ACAO DE COBRANCA-po-618/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LUPISCINIO RODRIGUES x CLERES VIEIRA-HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.44 e, com esteio no art. 269, inc. III do CPC JULGO EXTINTO o presente processo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-654/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JONESTUR LOCACAO DE VEICULOS LTDA -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

28.-INSOLVENCIA-672/2003-JOSE MARCOS LOUREIRO PRADO x -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. MARIA NOELI FAE-

29.-DECLARATORIA-po-677/2003-MARIA DE LOURDES SILVA x PONTO FRIO S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. PROENCA-

30.-ACAO DE INDENIZACAO-po-804/2003-CASA NATACI DIST. DE AUTO PECAS LTDA x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- Promova a parte interessada ao pagamento de custas de citacao via correio/ARmp, no valor de R\$ 13,40, no prazo legal. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

31.-OBRIGACAO DE FAZER-po-812/2003-PAROQUIA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE x CELLINO GRICOLLI e outros- Das juntadas das cartas de citacoes c/ ARmp, devolvidas negativas, diga o interessado no prazo legal. Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-

32.-ARROLAMENTO-819/2003-GILBERTO CELSO RIBAS e outros x ESP.DE ALBERICO RIBAS e outros-HOMOLOGO, por sentença,para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela peticao de fls.02/05, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Alderico Affonso Ribas e Avany Marques Ribas, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros e/ou fiscais (CPC, art.1031). APos o transito em julgado e a comprovacao do recolhimento dos impostos devidos, o que devera ser verificado pela Fazenda Publica (CPC, art. 1031, paragrafo segundo), expeca-se o competente formal de partilha em favor dos herdeiros, pagas as custas incidentes e remanescentes, se houver. P.R.I. Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

33.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-880/2003-VALDIR PEREIRA x BANCO ITAU S/A-... Assim, acolho parcialmente o pedido anticipatorio, para o efeito de: a) determinar, se ainda nao incluso, o impedimento de a requerida inscrever o nome da parte autora nos servicos de protecao ao credito; contudo, se ja incluso, determino sua exclusao; b) manter o veiculo na posse do requerente, mediante deposito das parcelas vencidas e vincendas, no valor que entende devidos, devendo o primeiro deposito ser efetuado em cinco dias, a contar desta data; c) suspender os debitos automaticos em conta-corrente. Cite-se. "Promova a parte interessada ao pagamento de custas de diligencia do Sr. oficial de justica."Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

34.-INVENTARIO-898/2003-MARGARETE TOTH RENZ x ESP. DE BELA TOTH e MARIA TOTH-Compareca o ilustre procurador para subscrever Termo de Inventariante. Adv. CLINIO L. L. LYRA-

35.-ORDINARIA-905/2003-LUIZ CELSO BRANCO FILHO x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONTRUCOES -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. AURELIANO PERNETA CARON-

36.-ORDINARIA-931/2003-JOELSON GOIS MACIEL x TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA-... Diante do exposto, considerando que a Justica do Trabalho e competente para conhecer a julgar a materia versada nos presentes autos, com fundamento no art.114, da CF/88, declino a competencia a Justica Especializada do Trabalho, sediada em Curitiba. Remetam-se os presentes autos a Justica do Trabalho, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuicao e procedendo as demais diligencias. Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

37.-ACAO DE COBRANCA-ps-949/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x SOCIEDADE ARABE BRASILEIRA BENEFICIENTE -Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 24 de novembro de 2003, as 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião, se ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm.,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se. A parte autora, intime-se por seu advogado". "Da juntada do mandado de citacao e intimacao com certidao negativa do Sr. oficial de justica, diga o interessado no prazo legal." -Adv. JOSE OSCAR K. TEIXEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-950/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GERALDO LEVANDOSKI -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. OKSANDRO GONCALVES-

39.-ACAO DE COBRANCA-po-953/2003-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA APARECIDA SOUZA ALMEIDA -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

40.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-961/2003-LUIS FERNANDO DRISCHEL x BANCO DO BRASIL S.A-Pretende o autor a concessao dos beneficios da gratuidade processual, nos termos da lei 1060/50, apresentando para tanto a declaracao exigida pelo art. quarto, caput, da referida lei, onde alega ser pobre e nao possuir condicoes para custear o processo. Ora, a exposicao faticada da exordial nao sinaliza para uma pessoa que se encontra no estado de necessitado na acepcao juridica da palavra para se ver beneficiado pela gratuidade da justica, haja vista o numerario trazido aos autos. Assim, diante da incompatibilidade do pedido com os fatos apresentados na exordial e portanto indemonstrada a condicao de necessitado, por ora indefiro o pedido de gratuidade da Justica. Recolha-se a taxa necessaria e promova-se o deposito das custas devidas. Por igual, emende-se a exordial, trazendo a data de inicio da evenca e o tempo que pretende a revisao. Int. Dil. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

41.-RESSARCIMENTO-ps-964/2003-BRADESCO SEGUROS S.A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA -Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 08 de abril de 2004, ...s 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião, se ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm.,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se Promova-se o depósito das custas do sr. oficial de justica ... A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-984/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCELO TADEU SANTOS -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. MIEKO ITO-

43.-ALVARA-1002/2003-ALZIRA RODRIGUES x - Defiro a gratuidade. Apesar de tratar-se de jurisdicao voluntaria, necessario o preencimento dos requisitos do art. 282, do CPC, para que o feito seja processado. Assim, emenda a autora, em dez dias, a exordial, juntando, inclusive, comprovante da titularidade da referida conta. Int. Dil. Adv. SAMUEL XAVIER VALLIN-

44.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1013/2003-FLAVIO LAMP e outros x FABIANE RIBEIRO MATHEUS e outros -Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 08 de marco de 2004, as 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião, se ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm.,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se Promova-se o pagamento das custas de citacao e intimacao via correio c/ARmp, no prazo legal. A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. FABIOLA SCHMIDT-

45.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1019/2003-KAREN LILIAN ED OLIVEIRA x BANCO BANESTADO /ITAU S/A- Pretende a autora a concessao dos beneficios da gratuidade processual, nos termos da Lei 1060/50, apresentando para

tanto a declaracao exigida pelo art. quarto, caput, da referida lei, onde alega ser pobre e nao possuir condicoes para custear o processo. Os documentos e o numerario trazido aos autos nao sinalizam para uma pessoa que se encontra no estado de necessidade na acecao juridica da palavra para se ver beneficiada pela gratuidade da justica. Assim, diante da incompatibilidade do pedido com os fatos apresentados na exordial e portanto indemonstrada a condicao de necessitado, por ora indefiro o pedido de gratuidade da Justica. Recolha-se a taxa necessaria e promova-se o deposito das custas devidas. Int.se. Adv. AN-DREZZA MARIA BELTONI-

46.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1023/2003-LUIZ GARCIA CORTEZ x SERASA CENTRALIZACAO DE SERV. DOS BANCOS S/A-Diante da chegada dos feitos, manifestem-se os interessados. Int. DII. Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e SELMA LIRIO SEVERI-

47.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-1025/2003-SERASA CENTRALIZACAO DE SERV. BANCOARIOS S.A x LUIZ GARCIA CORTEZ-Diante da chegada dos feitos, manifestem-se os interessados. Int. Adv. IVO PEGORETTI ROSA e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1038/2003-BANCO FINASA S/A x MARILZA DO CARMO BATISTA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

49.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1040/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MONTADORA BRASFORTE LTDA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

50.-IMPUGNACAO A ASSIST.JUDICIAR.-1041/2003-SERASA - CENTRALIZACAO DE SERV. DOS BANCOS S.A x LUIZ GARCIA CORTEZ-Diante da chegada dos feitos, manifestem-se os interessados. Int. Adv. IVO PEGORETTI ROSA e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 126/2003
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO-FABIANA SILVEIRA KARAM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0036	000265/2002
ACACIO CORREA FILHO234-25	0001	000886/1991
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0042	001053/2002
ALCEU BOLLIS	0004	000070/1998
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0018	001180/2000
ALEX SANDRO MARCOS	0031	001551/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0015	000880/2000
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0045	001537/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	000065/2003
	0046	000061/2003
ALINE FAGUNDES	0038	000510/2002
AMADEU ALICE NETTO	0066	000828/2003
AMAURI TRAJANO CORDEIRO C	0002	000747/1995
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0001	000886/1991
ANA LUCIA FRANCA	0013	001447/1999
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0070	000962/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0085	001051/2003
ANGELA CARLA Z. UBIALLI-O	0082	001036/2003
ANISIO DOS SANTOS	0014	000669/2000
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0049	000102/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0066	000828/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-3	0029	001450/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0056	000405/2003
CELIA REGINA MARCON LINDO	0004	000070/1998
CELSO GUIMARAES RODRIGUES	0026	001143/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	000237/1999
	0027	001392/2001
CEZAR AUGUSTO TERRA	0051	000221/2003
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA	0037	000272/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO-OAB-6	0052	000242/2003
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0031	001551/2001
	0038	000510/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0068	000896/2003
CRISTINA KAKAWA	0062	000644/2003
	0033	001634/2001
DARCI CANDIDO DE PAULA	0057	000440/2003
DARCI DOMINGUES	0063	000681/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0052	000242/2003
EDSON ISFER-FAX- 254-8974	0001	000886/1991
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0015	000880/2000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0001	000886/1991
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0003	000023/1998
EROS SANTOS CARILHO	0001	000886/1991
ERAVISTO ARAGAO FERREIRA	0050	000177/2003
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0045	001537/2002
FABIULA MULLER	0048	000074/2003
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0066	000828/2003
FABRICIO ZILOTTI	0026	001143/2001
FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB	0075	000989/2003
FLAVIANO BELINATTI G. PERE	0040	000859/2002
FLAVIO WARAMBY LINS	0041	001015/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	0026	001143/2001
FREDY HUMPHREYS	0005	001100/1998
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0001	000886/1991
GILFROIS CARLOS BAUER	0069	000951/2003
GRACIANO DE JESUS CAMPOS	0001	000886/1991

GUSTAVO DE FREITAS	0036	000265/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0011	000322/1999
HERMINDO DUARTE FILHO-OAB	0080	001009/2003
HEROLDES BAHR NETO.	0018	001180/2000
HUGO MARTINS KOSOP	0032	001599/2001
IDEVAN CESAR R. LOPES	0059	000547/2003
IGUACIMIR G. FRANCO-223-4	0018	001180/2000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0027	001392/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0026	001143/2001
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0019	001362/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0009	000073/1999
JAMES DANTAS	0011	000322/1999
JEAN CARLO LEECK	0037	000272/2002
JOA PAULO BETTEGA A.MARAN	0015	000880/2000
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0032	001599/2001
JOAOZINHO SANTANA	0064	000684/2003
JORAN PINTO RIBEIRO	0079	001007/2003
JOSAFA ANTONIO LEMES-OAB-	0084	001038/2003
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0020	000195/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI-222	0015	000880/2000
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0006	001109/1998
JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-	0013	001447/1999
KARINA S. DE OLIVEIRA	0055	000393/2003
KARINE S. DE OLIVEIRA	0054	000392/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI-	0076	000992/2003
LEANDRO GALLI	0067	000853/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0053	000391/2003
LEONIDAS PEREIRA	0057	000440/2003
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0028	001405/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0039	000678/2002
LUCIANA G. RODRIGES	0026	001143/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0044	001140/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0035	000188/2002
LUCILA ABDALLAH	0003	000023/1998
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0041	001015/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0061	000632/2003
LUIZ CARLOS BARRETO	0009	000073/1999
LUIZ DANIEL FELIPPE	0001	000886/1991
LUIZ DIAS	0065	000724/2003
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0077	000995/2003
	0033	001634/2001

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0062	000644/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0072	000967/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0012	001243/1999
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0001	000886/1991
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0050	000177/2003
MARCELO BERVIAN	0016	001080/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	001282/1998
	0012	001243/1999

MARCIA MONTALTO	0003	000023/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0030	001512/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0024	000744/2001
	0025	001071/2001
	0022	000602/2001
	0006	001109/1998

MARCOS A.P.TOLEDO	0003	000023/1998
MARCOS ROBERTO PICOLI	0045	001537/2002
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0043	001063/2002
MARIA CRISTINA FERNANDES	0023	000612/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	0021	000346/2001
MARIA LUCI SUCLA	0074	000982/2003
MARIZE DE AZEVEDO G.BARBO	0007	001253/1998
MAURICIO A.SELEME	0083	001037/2003
MAURICIO JULIO FARAH-OAB-	0003	000023/1998
MICHEL LUIZ PADILHA	0007	001253/1998
MICHELE DE SOUZA SELEME	0013	001447/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0048	000074/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0034	000076/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MANZO	0003	000023/1998
MOZART ALBQUERQUE BRITE	0044	001140/2002
MURILO CELSO FERRI	0078	001004/2003
MURILO CELSO FERRI-OAB-74	0073	000970/2003
NESTOR TEODORO DA SILVA	0071	000964/2003
NEUSA MARIA CANDIDO-OAB-2	0030	001512/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0065	000724/2003
ODILON MENDES JUNIOR	0021	000346/2001
OLINTO ROBERTO TERRA	0017	001099/2000
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0005	001100/1998
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0022	000602/2001
OSNI DA SILVA	0022	000602/2001
OSWALDO B.SIQUEIRA	0045	001537/2002
PATRICIA CRISTINE A.DALOT	0052	000242/2003
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0003	000023/1998
PAULO CESAR SILVEIRA	0014	000669/2000
PAULO MACARINI-FAX-232-16	0081	001014/2003
PAULO VINICIUS B. MARTINS	0004	000070/1998
PLINIO M. RABELLO	0060	000572/2003
REJANE FONTES	0002	000747/1995
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0018	001180/2000
RICARDO GIOVANNETTI	0048	000074/2003
RICHARD MARTMANN-F.332538	0058	000441/2003
ROBSON ZANETTI	0045	001537/2002
RODRIGO COSTENARO CAVALI	0035	000188/2002
RODRIGO GHESTI	0086	001053/2003
RUBENS SUNDIN PEREIRA-OAB	0057	000440/2003
SANDRA MARA HINATA	0039	000678/2002
shirley rosana de Moraes	0003	000023/1998
SILVIO BATISTA-263-2104	0018	001180/2000
SIMARA ZONTA	0064	000684/2003
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0038	000510/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0056	000405/2003
THOMAZ FRANCISCO DA ROSA	0037	000272/2002
VANIA CECILE CIANFARANI L		

1.-ORDINARIA-886/1991-ROSANGELA A.BERNECK x FRANCISCO A.V.ARAUJO-CONSIDERANDO QUE A AU-TORA JB FOI CONCEDIDO O PRIVILÉGIO DE VISTAS DOS AUTOS POR 15 DIAS(FLS.2119), TEMPO MAIS QUE SUFICIENTE PARA INTEIRAR-SE DO PROCESSO MAS CONSIDERANDO, TAMBÉM, O GRANDE VOLUME E A NECESSIDADE DE AGRAVAR A DECISÃO DE FLS.2121, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.2123/2124 POR 24 HORAS.O PRAZO DE RECURSO, NO ENTANTO, NÃO SE SUSPEN-DERB EM FACE DA AUTORA. Padv. EROS SANTOS CAR-

RILHO, GRACIANO DE JESUS CAMPOS, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, ACACIO CORREA FILHO234-2502-2330371, AMILTON FERREIRA DA SILVA, EDSON ISFER-FAX- 254-8974, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOME, LUIZ DANIEL FELIPPE e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-747/1995-PHP-IND. E COM. PRODUTOS HIGIENICOS PARANA LTDA x TUBOLAN -ARTEFATOS DE PAPEL LTDA-DEFIRO O PEDIDO DE FLS.34,PELO PRAZO LEGAL.Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA,AMAURI TRAJANO CORDEIRO CORTES e RI-CARDO DOS SANTOS ABREU-

3.-ORDINARIA-23/1998-ODAIR DE PAULA ASSIS x OURO E PRATA CARGAS S/A-AO REQUERIDO QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS DO SENHOR PERITO, EM CINCO DIAS.Adv. SILVIO BATISTA-263-2104, MARCOS ROBER-TO PICOLI, MARCIA MONTALTO, LUCILA ABDALLAH, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MICHEL LUIZ PADILHA, PAULO CESAR SILVEIRA e MOZART ALBQUERQUE BRI-TE-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-70/1998-OSVALDO DOS SANTOS ROCHA e outros x TORREBLANCA CONSTRU-COES e INCORPORACOES LTDA -As partes para manifes-tacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. -Adv. ALCEU BOLLIS, PLINIO M. RABELLO e CELIA REGINA MARCON LINDORF-

5.-ALVARA-1100/1998-RODRIGO MEGER x ESTE JUIZO-VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.110 -Adv. FREDY HUMPHREYS e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS- AP.281/1993.

6.-DESPEJO-1109/1998-CLARISSE MUXFELDT GULARTE x IRMAOS HAUER & CIA LTDA -Intime-se a parte interessa-da para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. MARCOS A.P.TOLEDO e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1253/1998-MASE EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x JOSE CORREA -VIS-TOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.138, suspendo o pracemento do bem penhorado, aguarde-se o cum-primento do acordo.-Adv. MAURICIO A.SELEME e MICHE-LE DE SOUZA SELEME-

8.-BUSCA E APREENSAO-1282/1998-BANCO VOLKSWA-GEN S.A. x MARTA BEATRIZ DOS SANTOS DALLIGNA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.102, oficie-se -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73/1999-MARITI-MA SEGUROS S/A x ODAIR DOS SANTOS PORTELA AN-TUNES-AO AUTOR PARA RETIRAR OFICIO. Adv. JACK-SON GLADSTON NICOLODI e LUIZ CARLOS BARRETO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-237/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ANDERSON CA-RON TABORDA RIBAS -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO RETRO, PELO PRA-ZO DE 180 DIAS. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

11.-COBRANCA-322/1999-COND.EDIF.RI TIBAGI x LUCE-LIA DO ROCIO SIMOES e outros -Intime-se a parte interessa-da para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COS-TA FILHO e JAMES DANTAS-

12.-DECLARATORIA-1243/1999-LICEU EMILIO PAUWELS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Manifes-te-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.---Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVAS-SANI-

13.-ORDINARIA-1447/1999-TRANSPORTADORA RADIAN-TE LTDA x DIBENS LEASING S/A -Vistos e examinados...Homologo por sentença para que produza efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial de fls. 168/169, moti-vo pelo qual com fundamento no artigo 792 do Codigo de Pro-cesso Civil, DECLARO extinto a presente execucao ate o inte-gral cumprimento cumprimento da obrigacao pactuada.De-se baixa na distribuicao somente apos o preparo das custas.Custas de lei.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162, MI-GUEL ANTONIO SLOWIK e ANA LUCIA FRANCA-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-669/2000-BAN-CO DE CREDITO NACIONAL S/A x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros-ao sr. avalia-tor para que se manifeste, em 48 horas, sobre fls. 184/185 int.Adv. PAULO MACARINI-FAX-232-1623 e ANISIO DOS SANTOS-

15.-INDENIZACAO-880/2000-ISMAR RICARDO SCHIMIDT x REGINA MARIA RIBAS MIRANDA ALMEIDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Reco-lhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. EDUAR-DO MUNHOZ DA CUNHA, JOA PAULO BETTEGA A.MARANHAO, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e JOSE OLINTO NERCOLINI-222-3570-

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1080/2000-FERRA-MENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x AN-TONIO SERGIO GRADELLA FO-Adv. MARCELO BERV-I-AN-

17.-INTERDICA0-1099/2000-ROMALINA ALMEIDA UR-BAN x MARCOS ANTONIO URBAN -VISTOS E EXAMINADOS...INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 310, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. -Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-

18.-MEDIDA CAUTELAR-1180/2000-BANCO RURAL S/A x PETROXIM DISTRIB.DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-RECEBO O RECURSO DE FLS.513/524 NOS EFEITOS SUS-PENSIVO DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA.Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-223-4510-, SIMARA ZONTA, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, RICARDO GI-OVANNETTI e HEROLDES BAHR NETO. -AP.1143/2001.

19.-ALVARA-1362/2000-LUCY RIBEIRO DOS SANTOS e outros x RAUL DE BARROS LOYOLA -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA-

20.-BUSCA E APREENSAO-195/2001-ARAUCARIA ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x WILSON MARGARIDO -A parte autora para retirar precatória em cin-co dias.-Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

21.-ORDINARIA-346/2001-REINALDO VARGAS DA FON-SECA x SATIO SOMEKAVA -Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cin-co(05) dias.---Adv. MARIA LUCI SUCLA e OLINTO ROBER-TO TERRA-

22.-REVISAO CONTRATUAL-602/2001-ANGELA SESTE-CHUK x ITA LEASING ARREND.MERCANTIL S/A -Vistos e examinados.....Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, readequando as clausulas contratuais no que diz respeito a variacao cambial, inclusive as do termo aditi-vo, determinar que a re devolva a autora, devidamente corrigida(INPC) e acrescido de juros de mora, contados dos respectivos desembolsos, metade da diferenca da correcao pela variacao cambial, das contraprestacoes e parcelas de VRG, vencidas e pagas desde janeiro de 1999, sem a dobra de que trata o art. 42 do CDC, devendo, ainda, as parcelas vencidas e nao pagas e, ainda, as vincendas ser reajustadas pela metade de variacao cambial verificada no periodo de vigencia do contra-to. Condenar a re a devolver, em dobro, os valores constantes do recibo de fls. 189, no tocante a comissao de permanencia e honorarios advocatícios, devidamente corrigidos (INPC) e acres-cidos de juros de mora, contados da data do pagamento. Julgar improcedente o pedido cautelar conforme fundamentacao antes desenvolvida. Considerando que as partes foram reciproca-mente sucumbentes, cada parte arcara com 50% das custas despesas processuais, inclusive honorarios do perito, que fica fixado no valor ja depositado, arcando a autora com o paga-mento de honorarios advocatícios, inclusive por conta da im-procedencia da medida cautelar, no importe de R\$750,00 e a re com o montante de R\$500,00 para esta mesma verba. PRI.-Adv. OSNI DA SILVA, OSWALDO B.SIQUEIRA e MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

23.-COBRANCA-612/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x AYRTON PEREIRA AMORIN -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. MARIA LORETE BI-ERNASKI-

24.-BUSCA E APREENSAO-744/2001-BV FINANCEIRA S/ A C.F.I. x VALDAIR ALVES -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSBO, POR 30 DIAS-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOU-ZA-

25.-BUSCA E APREENSAO-1071/2001-BV FINANCEIRA S/ A C.F.I. x EDUARDO METROSKI DA SILVA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSBO POR 30 DIAS-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOU-ZA-

26.-OBRIGACAO DE FAZER-1143/2001-ALTAMIR JAMEL JAROSCYNSKI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. B PARTE CONTRBRIA.Adv. CELSO GUIMARAES RODRIGUES, IRI-NA MOREIRA DA FONSECA, LUCIANA G. RODRIGES, FABRICIO ZILOTTI e FRANCISCO BRAZ NETO-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1392/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIA REGI-NA FERREIRA DA SILVA -Vistos e examinados...Ante o ex-posto, julgo procedente o pedido inicial para decretar a rescis-sao do contrato de arrendamento mercantil celebrado em as partes reintegrando o autor na posse do veiculo descrito no pedido inicial, bem como para condenar a re ao pagamento das perdas e danos, consubstanciadas estas nas contraprestacoes contrata-das e devidas ate a data da efetiva reintegracao, as quais deve-rao sofrer correcao monetaria e ser acrescidas de juros de mora contados da citacao. Condeno a re, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em 15% sobre valor total da condenacao. Outrossim, julgo parcial-mente procedente a reconvencao, para determinar que o autor devolva a re, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora, contados dos respectivos desembolsos, metade da dife-renca da correcao pela variacao cambial, das contraprestacoes de janeiro, fevereiro e marco de 1999, bem assim o valor cor-respondente ao VRG pago antecipadamente. Como a re-recon-vinte decaiu de quase a totalidade de seu pedido, arcara inte-gralmente com as custas processuais e honorarios advocatício-s

examinados... Homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos a Adjudicacao de fls.47/51, ressalva-dos os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, expe-ca-se a Carta de Adjudicacao. Custas pela inventariante. Inti-mem-se. Demais diligencias necessarias. PRI.-Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

29.-BUSCA E APREENSAO-1450/2001-CCV ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAILSON LUCIO DE SOUZA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-322-6516-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1512/2001-DIBENS LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ILSON MA-CARIO DA SILVA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-1551/2001-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x REINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO -I- AO PREPARO DAS CUS-TAS DE EXECUCAO.R\$ _157,50 _RECOLHER GUIA OFICI-AL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVE-DOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA. SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CO-DIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MAN-DADO DE CITACAO. -Adv. CRISTIANE BELINATTI GAR-CIA LOPES e ALEX SANDRO MARCOS-

32.-MEDIDA CAUTELAR-1599/2001-MOHAMED AHMAD ABOU FARES x BANCO BRADESCO S/A-MANIFESTE-SE O REU, QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS DO SR. PE-RITO-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JOAO LEONEL ANTCHESKI-

3 3 . - C O B R A N C A - 1 6 3 4 / 2 0 0 1 - C O N D O M I N I O CONJ.RES.PARQUE DAS FLORES x MARIA ANTONIA CARDOSO e outros -Intime-se a parte interessada para proce-der a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Ofici-al de Justiça, no valor de R\$ _80.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. CRISTINA KAKAWA e LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

3 4 . - C O B R A N C A - 7 6 / 2 0 0 2 - C O N D . C O N J . R E S . M O R . B A N D E I R A N T E S x V I L S O N P R A -D O DE FREITAS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

35.-BUSCA E APREENSAO-188/2002-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ DOS SANTOS -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.63, suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI e RODRIGO GHESTI-

36.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-265/2002-CAMPA-RI DO BRASIL LTDA x HORIZONTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -A parte requerente para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. -Adv. GUSTA-VO DE FREITAS e ABRAO SCHERKERKEVITZ-

37.-ORDINARIA-272/2002-CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS x CARTAO UNIBANCO LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40,00 bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumpri-mento do mandado, em cinco dias.-Adv. JEAN CARLO LEE-CK, VANIA CECILE CIANFARANI LEECK e CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879-

38.-BUSCA E APREENSAO-510/2002-BANCO BMC S/A x MARCOS ANTONIO NOGUEIRA-AO REQUERENTE QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, TATIANA VA-LESKA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

39.-COBRANCA-678/2002-C.V. MATERIAIS ELETRICOS LTDA x INBRAC S.A _...FIXO, COMO PONTOS COTRO-VERTIDOS: A) A EXISTENCIA DE PAGAMENTO, A ME-NOR, DE VALORES REFERENTES A COMISSOES; B) A EXISTENCIA DE PAGAMENTO DE COMISSOES SOBRE O VALOR LIQUIDO DO PAGAMENTO, E NAO SOBRE O VALOR TOTAL DAS MERCADORIAS. ASSIM, ADMITO A PRODUCAO DE PROVA ORAL, CONSISTE NO DEPOI-MENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA AU-TORA E DA RE, BEM COMO NA INQUIRICAÇÃO DE TES-TEMUNHAS. DEFIRO, TAMBEM, A PRODUCAO DE PRO-VA PERICIAL, TAL COMO REQUERIDA PELA AUTORA. OUTROSSIM, NAO HA QUE SE FALAR EM INVERSAO DO ONUS DA PROVA, CABENDO A AUTORA A PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. COMO PERITO, MONEIO O CONTADOR ANTONIO FERNANDES DE AZEVEDO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICA-REM ASSISTENTES TECNICOS E FORMULAR QUESITOS. APOS, INTIME-SE O PERITO PARA FAZER PROPOSTA DE HONORARIOS, DEVENDO A AUTORA DEPOSITA-LOS EM CINCO DIAS. LAUDO EM 60 DIAS, CONTADOS DA DATA DO DEPOSITO ANTES REFERIDO. OPORTUNA-MENTE, DESIGNAREI AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e shirley rosana de Moraes-

40.-MONITORIA-859/2002-COMPANHIA SECURITIZADO-RA DE CRED.FINANC.VIANOVA. x FOX DISTRIBUIDO-RA DE PETROLEO LTDA -VISTOS E

EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46 -Adv. FLA-VIANO BELINATI G. PEREZ-

41.-REPARACAO DE DANOS-1015/2002-JOSE ANTONIO MONTALVAO PORTO x ELETROLUX DO BRASIL S/A-EM RAZÃO DA NATUREZA DOS DOCUMENTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.256/257, INTIMANDO-SE O AUTOR A QUE JUNTE AOS AUTOS AUTORIZAÇÃO AO MÉDICO A QUE APRESENTE OS ORIGINAIS EM TELA, EM CINCO DIAS.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES,FLAVIO LINS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA M.PESSOA RIBEIRO-

42.-BUSCA E APREENSAO-1053/2002-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE RABE-LO LACERDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _200.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB-24730-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1063/2002-DUR-VAL DECONTO x DIB CHOCAIR TARRAN e outros-AO REQUERENTE PARA RETIRAR OFICIO.Adv. MARIA CRIS-TINA FERNANDES-

44.-REVISAO DE DEBITO-1140/2002-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LUCIANA PI-GATTO MONTEIRO e MURILO CELSO FERRI-

45.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1537/2002-CONDOMI-NIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL EMILIANO PE e outros x SILVIO PERSSINOTTI e outros-... Desarte, majoro, ex officio, a multa inicialmente imposta na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (fls. 45/47), para o valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) por dia, em fase do descumprimento expresso da ordem judicial acima mencionada III- conforme a nova re-dacao do artigo 331, do cpc, intimem-se as partes a informa-rem, no prazo de 10(dez) dias, sobre a possibilidade de concilia-cao. IV- no mesmo prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, devem as partes especificarem as provas que efetiva-mente pretendem produzir, justificando-as.V- cumpra-se. intimem-se demais diligencias necessarias. Adv. MARIA CRISTI-NA BARETTA MORAES, PATRICIA CRISTINE A.DALOTTO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, RODRIGO COSTENARO CAVALI e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

46.-BUSCA E APREENSAO-61/2003-BANCO ABN AMRO REAL SA x ANTONIO VALENTIM COUTO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NEL-SON FERRAZ-

47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-65/2003-BANCO ABN AMRO REAL SA x JOAO SANTOS PEREIRA e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ALE-XANDRE NELSON FERRAZ-

48.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-74/2003-C & Y CALCADOS LTDA e outros x ANDERSON YOUSSEF-Preliminarmente junte o requerente a carta precatória, anteriormen-te expedida-Adv. FABIULA MULLER, RICHARD MART-MANN-F.3325384 e MIGUEL LUIZ CONTE-

49.-MONITORIA-102/2003-BRASIBRAS FACTORACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL x RITA DE CASSIA BRO-CKWELD -Intime-se a parte interessada para proceder a reti-rada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Jus-tiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

50.-EXECUCAO HIPOTECARIA-177/2003-BANCO ITAU S/ A x JOAO CARLOS CATTANEO -... DESTARTE, IDEFERI-DOS OS PEDIDOS, TANTO DO EXECUTADO, COMO DO EXEQUENTE, NOS TERMOS SUPRA CONSIGNADOS, PROSSIGA-SE A EXECUCAO, PROCEDENDO-SE A PE-NHORA DO BEM HIPOTECADO, NOS TERMOS DO DES-PACHO PROFERIDO AS FLS. 49 E DO ARTIGO 659, PA-RAGRAFOS 4º E 5º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO, UMA VEZ CI-TADO, NAO PAGOU A DIVIDA NEM NOMEOU BENS A PENHORA. PROCEDIDA A PENHORA, INTIME-SE O DE-VEDOR EXECUTADO PARA EMBARGAR A EXECUCAO NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 669, DA LEI PROCESSUAL CIVIL. CUMpra-SE.INTIMEM-SE. DEMAIS DILIGENCIAS NECESSARIAS. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-221/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ACODUTO COM. DE PROD. METALURGICO LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. CEZAR AUGUSTO TERRA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESPOLIO DE HEITOR MORO-recebo o Recurso de fls. 329/362, no efeito devoluti-vo. A parte contrária. Demais diligencias-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, PATRICIA TOURINHO BERALDI e CLEA MARA LUVIZOTTO-OAB-6887- ap. ao 319/95.

53.-COBRANCA-391/2003-BANCO ITAU S/A x RUY FELIX -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. LEO-NEL TREVISAN JUNIOR-

54.-COBRANCA-392/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LU-GANO B e outros x VIANE DAGMAR MACHADO e outros -

Vistos, etc. Homologo por sentenca para que produza efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as par-tes no dia 21/08/2003, motivo pelo qual com fundamento no artigo 794 inciso I do CPC, DECLARO EXTINTA a presente acao. Custas de lei. PRI.-Adv. KARINE S. DE OLIVEIRA-

55.-COBRANCA-393/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x CONSTRUCOES E EMPREENDI-MENTOS PKZ LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSBO, POR 180 DIAS-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

56.-INDENIZACAO-405/2003-MARIA EUNICE FERNAN-DES DA CUNHA e outros x AREAL ANDRADE LTDA-DE-FIRO O PEDIDO DE FLS.82.PELO PRAZO LEGAL.Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e THOMAZ FRANCISCO DA ROSA-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-440/2003-CON-FECCOES DELUCCA LTDA x ALVES REVA E CIA LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _80.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessa-rias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. LEONIDAS PEREIRA, DARCI CANDIDO DE PAULA e SAN-DRA MARA HINATA-

58.-IMPUGNACAO-441/2003-SUELI DOLORES BUENO DA SILVA x JOSE JOAQUIM CANCELA E OUTROS-DEFIRO OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÉU-IMPUGNANTE.INTIME-SE O IMPUGNADO PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.Adv.ADRIANA BONFIM E IRINEU NOR-BERTO DE MELLO GOZZOROBSON ZANETTI. APENSO AO 1330/02-

59.-ORDINARIA-547/2003-FASAMED COM. FARMACEU-TICO S/A x R.R. FARMA COM.DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as par-tes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendi-das, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Dili-gencias necessarias -Adv. IDEVAN CESAR R. LOPES- ap. ao 1082/02

60.-ALVARA-572/2003-MARIA GERLINDES GONCALVES e outros x ESTE JUIZO -Vistos, etc. Considerando os funda-mentos do pedido, os documentos juntados, defiro a expedicao de alvara... -Adv. REJANE FONTES-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-632/2003-RIVELINO RIBAS MACHADO x GILSON SANTOS e outros -A parte autora para retirar o AR de (CITACÃO/INTIMAÇÃO), bem como provi-denciar fotocopias da peca inicial para instrui-lo, se necessa-ria, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

62.-COBRANCA-644/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA-CD. V x ATAMIR MENDES e ou-tros -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52, guarde-se no arquivo provisorio.- ADV. LUIZ FER-NANDO DE QUEIROZ-224-1156 e CRISTINA KAKAWA-

63.-MONITORIA-681/2003-JOAO CARLOS BEHRENS x MIRIAN DARTMAN DALDEGAN -Intime-se a parte interes-sada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Cus-tas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias. -Adv. DARCI DOMINGUES-ap. 888/ 97

64.-REPARACAO DE DANOS-684/2003-MARILÉIA HONÓ-RIO x ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTIC DO BRASIL S.A E OUTROS- CONFORME NOVA REDAÇÃO DO ART.331 DO CPC, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES A INFORMAREM, EM 10 DIAS, ACERCA DA POSSIBILIDA-DE DE CONCILIAÇÃO, EM IGUAL PRAZO E SEM PREJU-ÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, INTIMEM-SE AS PAR-TES A QUEM ESPECIFIQUEM,JUSTIFICADAMENTE AS PROVAS PRETENDIDAS, SOB PENA DE RESTAR PRE-CLUSA A OPORTUNIDADE PARA TANTO..Adv. JOAOZI-NHO SANTANA e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

65.-DESPEJO-724/2003-CARLOS ROBERTO CUNHA SIL-VERIO e outros x SAUDADE FONSECA -Manifeste-se o au-tor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e docu-mentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ODILON MENDES JUNIOR e LUIZ DIAS-

66.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-828/2003-SAUL MEDEI-ROS x JCNP-PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA e outros -DIGA O AUTOR QUANTO A CONTESTAÇÃO,EM DEZ(10) DIAS.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AMA-DEU ALICE NETTO e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-853/2003-JULIETA PEREI-RA x JOSE FERNADES DE ALMEIDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e docu-mentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LEANDRO GALLI-

68.-INVENTARIO-896/2003-IGOR SILVEIRA PORTES x ANDIARO PORTES- A PARTE AUTORA PARA ASSINAR O TERMO EM CINCO DIAS - Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-

69.-BUSCA E APREENSAO-951/2003-D.J.C. ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS SC LTDA x TADEU FRANCO - Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor

de R\$ _200.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessa-rias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. GIL-FROIS CARLOS BAUER-

70.-CURATELA-962/2003-OSVALDO DA SILVA x RIVANIL-DO DA SILVA -A parte autora para retirar o AR de (CITA-ÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peca inicial para instrui-lo, se necessaria, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA PAULA GULARTE LIBERATO-

71.-BUSCA E APREENSAO-964/2003-BANCO BNL DO BRASIL SA x ANDERSON EMIDIO ZIELINSKI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhi-mento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _200.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-OAB-29044-

72.-INSOLVENCIA-967/2003-MARCIA APARECIDA CAPE-LOTO RODRIGUES x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA -A parte autora para retirar officio, em cin-co dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-970/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x FRIGORIFICO BONATTO LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-982/2003-EX-TRATOS FOMENTOS MERCANTIL RITU LTDA x REI-MANN INFORMATICA LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como provi-denciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. MARIZE DE AZEVEDO G.BARBOSA-OAB9629-

75.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-989/2003-DA-GOBERTO PEREIRA NEVES x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fo-tocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cin-co dias.-Adv. FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB-22.945-

76.-BUSCA E APREENSAO-992/2003-BV FINANCEIRA SA x SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS -Intime-se a par-te interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimen-to de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _200.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cum-pimento do mandado, em cinco dias.-Adv. LEANDRO CA-BRERA GALBIATI-31.167-

77.-COBRANCA-995/2003-CONJ.MOR.IRACEMA I x LUIS CARLOS DA SILVA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _60.00 __, bem como provi-denciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

78.-MONITORIA-1004/2003-BANCO BRADESCO S.A x DJF COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhi-mento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. MURI-LO CELSO FERRI-OAB-7473-

79.-ALVARA-1007/2003-CLARICE PEREIRA DA COSTA x MARCO ANTONIO PACHECO -Manifeste-se a parte interes-sada, quanto a promoção do Dr. Curador Geral. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

80.-ORDINARIA-1009/2003-GIBERTO CAMPOS x BANCO BRADESCO S.A-AO REQUERENTE PARA RETIRAR CAR-TA DE CITACÃO.Adv. HERMINDO DUARTE FILHO-APEN-SO AO 15/96.

81.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1014/2003-VAL-NER SALVADOR x CHEMICAL & STEEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Intime-se a parte interessada para pro-ceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Ofi-cial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenci- ar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.19608-

82.-IMPUGNACAO-1036/2003-ORLANDO SILVEIRA PE-REIRA x DEOCLETO LESSA PRELIMINARMENTE, IN-TIME-SE O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMEN-TO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA DO FUNREJUS, EM CINCO DIAS. ADV. ANGELA CARLA Z. UBIALLI-OAB-31590. APENSO 1401/2002.

83.-ALVARA-1037/2003-OTILIA MARIA BOSTELMANN x ESPOLIO DE ARTHUR BOSTELMANN -Vistos, etc. Consi-derando os fundamentos do pedido, os documentos juntados, defiro a expedicao de alvara... -Adv. MAURICIO JULIO FA-RAH-OAB-PR 4767-ap. 835/2003

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1038/2003-BAN-CO DO BRASIL S.A x SEVERINO ADAUTO BARBOSA - Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ _40.00 __, bem como providenciar as fotocopias necessa-rias para o cumprimento do mandado, em cinco dias. -Adv. JO-SAFA ANTONIO LEMES-OAB-17.624-

85.-REVISAO DE DEBITO-1051/2003-CINTHIA CASSIANE SENS x BANCO FININVEST S.A -PRELIMINARMENTE,

OBSERVO QUE NA INICIAL A AUTORA DIZ DESEMPREGADA, ENQUANTO QUE ESTA QUALIFICADA NA PROCURAÇÃO DE FLS. 17 COMO EMPRESARIA. ASSIM, PARA FINS DE ANALISE DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ESCLAREÇA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS. INTIME-SE.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

86.-INSOLVENCIA-1053/2003-MARIA ESTER SILVA x BANCO ITAU S/A -VISTOS E EXAMINADOS. ... DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, POIS A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA , PARA O FIM DE DETERMINAR QUE O REU SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DOS ORGAOS DE RESTRIÇÃO AO CREDITO , ESTRITAMENTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO DESCRITO NA INICIAL, SOB PENA DE SANÇÃO PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100.00(CEM REAIS) POR DIA, OU, SE JA TENDO OCORRIDO A RESTRIÇÃO AO CREDITO(COMO CCF SERASA)(, QUE PROVIDENCIE SUA EXCLUSAO, NUM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PEDIDO DA AUTORA(FLS.050, SOB PENA DE SANÇÃO PECUNIARIA NO MESMO VALOR SUPRA CONSIGNADO, ATE FINAL JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA OU EVENTUAL REVOGAÇÃO DA PRESENTE DECISBO. QUANTO AO PEDIDO DE CONCESSAO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA, EM QUE PESE NAO EXISTIR DECLARAÇÃO PARA TAL FIM, DE PROPRIO CUNHO DA AUTORA, POR OR DEFIRO O PEDIDO. CITE-SE O REU PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM REPUTADOS VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA PETIÇÃO INICIAL(ARTIGOS 285 E 319 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). CUMpra-SE. INTIMEM-SE. DEMAIS DILIGENCIAS. ADV.RUBENS SUNDIN PEREIRA.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 130/2003 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALBINO JACOMEL GUERIOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. BARBOSA JR.	0047	001157/2002
ADELCO CERUTTI	0083	000924/2003
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0045	001108/2002
	0046	001109/2002
adriana e pisa grudzien	0005	000906/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0042	000877/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0066	000498/2003
AIRTON PEASSON	0018	001365/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0031	0000991/2001
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	0030	000868/2001
ALCINDO LIMA NETO	0041	000626/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0011	000969/1995
ALESSANDRO MAURICI	0031	0000991/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0026	001091/2000
ALEXANDRE ARSENO	0032	001096/2001
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0040	000586/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0037	000154/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	001346/1999
	0071	000620/2003
ALEXANDRE PIERO SOUZA E S	0044	001082/2002
ALIA HADDAD	0017	000828/1998
ALINE FAGUNDES	0035	001194/2001
	0029	000780/2001
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0013	000596/1997
AMANDA CRISTINA ALMEIDA	0039	000430/2002
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0062	000365/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0008	000390/1993
ANA CRISTINA COLETO	0053	000061/2003
	0016	000055/1998
ANA PAULA ZANATTA	0028	000258/2001
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0043	0000997/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0051	001309/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0078	000768/2003
ANDREA BAVARESCO	0043	0000997/2002
andrea cordeiro dos santo	0077	000752/2003
ANDREA CUNHA	0076	000751/2003
	0047	001157/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0077	000752/2003
	0076	000751/2003
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0080	000820/2003
	0079	000811/2003
ANGENA AKEMI TAMARU	0083	000924/2003
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0041	000626/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0039	000430/2002
	0073	000671/2003
	0050	001287/2002
APARECIDA GISLAINE DA SIL	0079	000811/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0035	001194/2001
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0031	0000991/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	0014	000873/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0052	001433/2002
BABYTON PASETTI	0024	000321/2000
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0018	001365/1998
BOGDAN OLINYK JUNIOR	0033	001118/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0011	000969/1995
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0030	000868/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0011	000969/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0032	001096/2001
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0078	000768/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0049	001276/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0009	000458/1995
CASSIANA CAVAZZANI	0058	000210/2003
CASSIUS ROBERTO MANCIAA	0013	000596/1997
CESAR AUGUSTO GAVRON	0072	000654/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0067	000542/2003
CHRISTIANO SOUZA NETO	0010	000791/1995
CICERO BELIN DE MOURA COR	0052	001433/2002

CLAIRE LOTICI	0064	000472/2003
	0082	000903/2003
	0048	001201/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0044	001082/2002
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0029	000780/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0016	000055/1998
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0043	000997/2002
CONCEICAO A. RIBEIRO C. M	0073	000671/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0006	029624/1982
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0061	000339/2003
	0057	000205/2003
CRISTIANO CANTANHEDE BEHM	0086	001027/2003
	0075	000742/2003
DAIANE TRENTINI	0004	000905/2003
DANIEL ADDOR SILVA	0043	000997/2002
DANIEL HACHEM	0008	000390/1993
	0025	000762/2000
DANIEL RODRIGUES TEODORO	0011	000969/1995
DANIEL TANAKA	0080	000820/2003
DANIELA G. DOS REIS GONCA	0011	000969/1995
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0041	000626/2002
DANTE PARISI	0070	000592/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0033	001118/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0008	000390/1993
DILVO GUSTAK	0068	000558/2003
DORVAL MACEDO SIMOES	0023	001346/1999
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0042	000877/2002
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0079	000811/1982
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU	0080	000820/2003
EDMILSON GOMES DE OLIVEIR	0027	001159/2000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0045	001108/2002
	0046	001109/2002
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0007	000875/1992
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0021	001204/1999
EDUARDO O'REILY C. BARRIO	0032	001096/2001
ELADIO PINHEIRO LIMA JR.	0009	000458/1995
ELAINE M L STANKIEVICZ	0081	000840/2003
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0027	001159/2000
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0086	001027/2003
	0075	000742/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	000106/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0019	000278/1999
ENIO ROBERTO MURARA	0056	000107/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0047	001157/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0080	000820/2003
	0079	000811/2003
ERLON PILATI	0079	000811/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0052	001433/2002
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0059	000285/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	000258/2001
	0050	001287/2002
FABIANA SILVEIRA	0035	001194/2001
	0029	000780/2001
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0052	001433/2002
fabiano rosa	0005	000906/2003
FABIO RENATO SANT ANA	0039	000430/2002
FABIOLA CORDEIRO FLESCFR	0049	001276/2002
FERNANDA TIROLLE CONDESSA	0058	000210/2003
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0015	001398/1997
FERNANDO PAULO MACIEL	0010	000791/1995
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0061	000339/2003
	0057	000205/2003
FLAVIO PANSIERI	0050	001287/2002
FLAVIO W. LINS	0030	000868/2001
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0053	000061/2003
	0016	000055/1998
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0039	000430/2002
	0073	000671/2003
	0050	001287/2002
GENI WERKA	0034	001144/2001
GERALDO MOCELIN	0009	000458/1995
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0014	000873/1997
GILBERTO ADRIANO DA SILVA	0055	000106/2003
GILBERTO GAESKI	0085	001024/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0018	001365/1998
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0065	000491/2003
GUIDO JOSE DOBELI	0017	000828/1998
HILDEGARD TAGGESELL GHOST	0052	001433/2002
IDELANIR ERNESTI	0074	000695/2003
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0076	000751/2003
	0047	001157/2002
IVENS HENRIQUE HUBERT	0078	000768/2003
IVO DYNIEWICZ	0063	000383/2003
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0040	000586/2002
JANAINA GIOZZA AVILA	0041	000626/2002
JEFFERSON R R ZANETI	0047	001157/2002
JISLAINE PRUDENTE	0036	001299/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0067	000542/2003
JOAO ZAIONS JUNIOR	0027	001159/2000
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0018	001365/1998
JODETE DE SENA MARIA S. C	0006	029624/1982
	0013	000596/1997
	0020	000794/1999
	0025	000762/2000
JOEL FERREIRA LIMA	0033	001118/2001
	0033	001118/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0022	001278/1999
JORAN PINTO RIBEIRO	0082	000903/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0032	001096/2001
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0029	000780/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0060	000302/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0039	000430/2002
JOSE MAURICIO G. TELLES	0015	001398/1997
joseane cristina rodrigue	0066	000498/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	029624/1982
	0019	000278/1999
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0048	001201/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0066	000498/2003
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0037	000154/2002
JULIO CESAR DE LIZ	0018	001365/1998
JULIO CESAR MELO LOPES	0031	000991/2001
JULIO MITSUO FUJIK	0003	000904/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0035	001194/2001

KELLY CHRISTINA FERNANDES
kelly cristina worm
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET
LACIR GUARENGHI
LAURO CORREA DE MIRANDA J
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEILA MIRANDA
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LILLIANA MARIA CERUTTI LA
LINEU ACRISIO DALARMI JUN
LUCIANA LEMOS DE FARIA
LUIR CESCHIN
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ ALBERTO GONCALVES
LUIZ ALBERTO REGO BARROS
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA

LUIZ CARLOS KRANZ
LUIZ CARLOS LIMA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ GONZAGA M. CORREA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MADELON DE MELLO RAVAZZI
MADELON RAVAZZI HEYLMANN
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS
MARCELA MILCZEWSKI BATIST
MARCELO ANTONIO O. MARTIN

MARCELO ARTHUR MENEGASSI
MARCELO BERVIAN
MARCELO BRAGA ANTUNES
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCELO SOUZA SAMPAIO
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCELO ZANON SIMAO
MARCIA JAQUELINE V. SIMOE
MARCIA REGINA DOS SANTOS
marcio ayres
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO NAPOLEONE CHUERI G
MARCO ANTONIO CORREA DE S
MARCO ANTONIO MARTINS
MARIA APARECIDA SOUZA E S
MARIA AUGUSTINHO
MARIA DE FATIMA S. CESCON
MARIA HELENA LAZOF
MARIA INES DIAS
MARIA WROBEL SCHATZ
MAURICIO ANDRADE DO VALE
MAURICIO KAVINSKI

MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MILZE TIMI BUQUERA
MOEMA REFFO S. MANZOCHI
MURILO CELSO FERRI
MURILO CLEVE MACHADO
NEWTON JOSE DE SISTI
NEY LUIZ PEREIRA
NEY PINTO VARELLA NETO
NORBERTO TREVISAN BUENO
ODACYR CARLOS PRIGOL
ODECIO LUIZ PERALTA

OLIVIO HORACIO RODRIGUES
OTTO JOAO LYRA NETO
PAOLA DAMO COMEL
PATRICIA CARVALHO
PATRICIA DUTRA DA SILVA
PATRICIA R C GROFF
PAULO ARMANDO CAETANO DE
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO VINICIO FORTES FILH
PEDRO PAULO PAMPLONA
PRISCILA GONCALVES G. PER
PRISCILLA KOWALTCHUK
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE
RAUL DE CASSIUS MARCUS B.
REGIS TOCACH
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA
RENATO GALVAO CARRILLO
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
ROBERTO CATALANO B. FERRA
ROBERTO FADE
ROBSON IVAN STIVAL

ROLAND KLASSEN
ROSE PAULA MARZINEK
ROSIANE APARECIDA MARTINE

ROSIMAR DELLA PASSA
SAMUEL LEGER SUSS
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE
SANDRO MANSUR GIBRAN
SARA CECILIA ROCHA
SAREMA OLJINIK
SERGIO LUIZ CORDONI
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH
SILVIA CRISTINA XAVIER GL
SUSANA DE FATIMA KALED
TADEU DONIZETI B. RZNISKI

0023	001346/1999
0029	000780/2001
0014	000873/1997
0074	000695/2003
0081	000840/2003
0015	001398/1997
0051	001309/2002
0001	000902/2003
0006	029624/1982
0053	000061/2003
0076	000751/2003
0047	001157/2002
0083	000924/2003
0051	001309/2002
0027	001159/2000
0012	000868/1996
0051	001309/2002
0030	000868/2001
0039	000430/2002
0006	029624/1982
0019	000278/1999
0019	000278/1999
0015	001398/1997
0021	001204/1999
0044	001082/2002
0032	001096/2001
0014	000873/1997
0006	029624/1982
0019	000278/1999
0031	000991/2001
0050	001287/2002
0039	000430/2002
0050	001287/2002
0020	000794/1999
0081	000840/2003
0080	000820/2003
0079	000811/2003
0050	001287/2002
0065	000491/2003
0010	000791/1995
0016	000055/1998
0009	000458/1995
0026	001091/2000
0040	000586/2002
0023	001346/1999
0033	001118/2001
0084	001003/2003
0038	000270/2002
0041	000626/2002
0027	001159/2000
0008	000390/1993
0044	001082/2002
0021	001204/1999
0063	000383/2003
0062	000365/2003
0049	001276/2002
0032	001096/2001
0062	000365/2003
0044	001082/2002
0032	001096/2001
0014	000873/1997
0011	001082/2002
0012	000868/1996
0006	029624/1982
0055	000106/2003
0079	000811/2003
0011	000969/1995
0054	000098/2003
0035	001194/2001
0033	001118/2001
0015	001398/1997
0084	001003/2003
0038	000270/2002
0032	001096/2001
0043	000997/2002
0019	000278/1999
0016	000055/1998
0042	000877/2002
0054	000098/2003
0034	001144/2001
0076	000751/2003
0047	001157/2002
0013	000596/1997
0014	000873/1997
0030	000868/2001
0030	000868/2001
0069	000586/2003
0030	000868/2001
0044	001082/2002
0024	000321/2000
0028	000258/2001
0008	000390/1993
0006	029624/1982
0028	00025

te feito ja foi extinto (fls. 154) remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEWTON JOSE DE SISTI, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, DANIEL RODRIGUES TEODORO DA SILVA e DANIELA G. DOS REIS GONCALVES-

12.-INVENTARIO-868/1996-MARIA ZELIA BRASI LEMOS x VALDOMIRO LEMOS. -Sobre o esboço de partilha, manifestem-se a inventariante e os herdeiros. Intimem-se. -Adv. LUIR CESCHIN e MILZE TIMI BUQUERA-

13.-DECL. NULIDADE DE TITULO-596/1997-J ARAUJO & CIA LTDA x IMPERIAL COM DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, doCodigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composicao amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. CASSIUS ROBERTO MANCIAA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-873/1997-TRANSPORTADORA 300 ANOS DE CURITIBA LTDA x ABN AMRO ARREND MERCANTIL S A -Defiro o requerimento de fls. 231, a fim de que seja cumprido o despacho de fls. 229. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justica, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, KELLY CHRISTINA FERNANDES, PEDRO PAULO PAMPLONA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1398/1997 (apenso aos autos 903/1997) - SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x CARMEN URBANO ENUMO. -Transitada em julgado a decisao proferida nos embargos, traslade-se para o feito executivo copia da sentença, do acordao prolatado pela e. Supeior Instancia, e bem ainda, do petitorio de fls. 538/539, desapensando-se e arquivando-se os embargos. Apos, ja nos autos de execucao, oficie-se, como requerido no petitorio acima referido. Verificada a transferencia do montante devido, expeça-se alvara em favor da credora para levantamento dos valores depositados, apos o que devera, em cinco dias, dizer acerca de eventual saldo remanescente ainda devido. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, JOSE MAURICIO G. TELLES, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-55/1998-SUPERMERCADOS COLETAO LTDA x SERGIO ALVES DE ANDRADE-Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a credora. Int. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, PATRICIA CARVALHO, ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-828/1998-LUIZ HENRIQUE GUBERT x NAMER ASSAD e outros. -Traslade-se para estes autos copia da sentença prolatada nos autos de embargos, desapensando-se e arquivando-se aqueles autos. Apos, intime-se o credor para, em cinco dias, juntar memoria discriminanda e atualizada o debito, fazendo nela incluir eventuais onus de sucumbencia relativos a decisao proferida os embargos. Atendidas tais diligencias, designe-se data para praeamento do bem penhorado, intimando-se pessoalmente o devedor. Intimem-se. -Adv. GUIDO JOSE DOBELI, ALIA HADDAD e VANIA ELYR DE LARA-

18.-MONITORIA-1365/1998-J MALUCELLI SEGURADORA LTDA x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Aguarde-se a resposta dos oficios. Intimem-se. -Adv. GLADI-MIR ADRIANI POLETO, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, AIRTON PEASSON, JULIO CESAR DE LIZ, BERNARDO DUARTE A. FONSECA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

19.-COBRANCA-278/1999-COND CONJ RES JARDIM DAS ARAUCARIAS I LOTE 06 x MARIA MARTINS DE OLIVEIRA -Sem embaraço do direito real havido pelo credor hipotecario, e certo que o debito em execucao e de natureza propter rem, sobrepondo-se, entao, interesse do credor do debito condominial ao do credor hipotecario. Posto isso, verificada eventual arrematacao do bem penhorado, do saldo devera ser descontado o credito em execucao, cabendo o saldo remanescente ao credor hipotecario, observando-se, para tanto, o valor do debito apontado nos documentos jutados as fls. 270/273. Quanto ao mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 259. Fica o exquente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire edital e carta de intimação. Int. -Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ CARLOS KRANZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

20.-COBRANCA-794/1999-COND CONJ RES FLORENCA I x FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DE ALMEIDA. -Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

21.-REPARACAO DE DANOS-1204/1999-MARCIA DO ROCIO DE OLIVEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSTRA SENHORA DO CARMO. -Intime-se o demandado, por seu procurador indicado as fls. 371, para os fins determinados as fls. 369v. A par disso, defiro o requerimento de fls. 383/384. Oportunamente, ofertadas as alegações finais, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz que presidiu a audiencia de instrucao. Intimem-se. -Adv. MARIA AUGUSTINHO, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

22.-USUCAPIAO-1278/1999-GENESIO CORDEIRO DA SILVA e outros. -Diga a parte autora, em cinco dias, quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-1346/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEXINA APARECIDA FERREIRA -Havendo a quitação dos valores fixados no acordo entabulado entre as partes, a liberação do veículo e efeito da quitação. Assim, em observancia ao principio da economia processual, a requerida podera buscar a liberação do veiculo nestes mesmos autos. Cite-se a ABN AMRO Arrendamento Mercantil, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias proceda a liberação do veículo. Fica a requerida devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL, DORVAL MACEDO SIMOES e MARCIA JAQUELINE V. SIMOES-

24.-MONITORIA-321/2000-BRASUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x ROQUE PASETTI -Manifeste-se a parte autora face o cumprimento do acordo. Int.-Adv. RENATA ELIZA DE OLIVEIRA e BABYTON PASETTI-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-762/2000-BANCO ITAU S/A x ANTONIO SANT'ANA ME e outros -Face a informacao do Sr. Oficial de Justica, as fls. 100, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

26.-DEPOSITO-1091/2000-BANCO FORD S/A x EMA ROSARIA LIBERATO MARINHO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

27.-INDENIZACAO POR ATILICITO-1159/2000-NILSON LOPES FERREIRA e outros x ROBERT BOSCH LTDA. -SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos para condenar a re ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salario que o acidentado perceberia se esivesse ainda na mesma função e tranbhalhando para ela, vitaliciamente e a partir da data da sua demissao dos quadros da Robert Bosch Ltda., com juros de mora (os legais, respeitados os novos juros de mora previstos no novo Codigo Civil, a partir da sua vigencia), condenando ainda a demadada ao pagamento da indenizacao do dano moral que fixo em 200 (duzentos) salarios minimos, incidindo os juros de mora a partir do mesmo momento e de acordo com os mesmos criterios (o valor do salario minimo devera ser o do tempo da execucao). Condeno a re, ainda, a constituir capital para garantir opagamento da indenizacao. Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento dos honorarios de advgado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, mas o desempenho dos ilustres Promotores de Justiça que atuaram no caso, em 20% (vinte por cento) sobre o valor das prestações vencidas somando ao valor necessario para a constituicao do capital. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA, LUCIANA LEMOS DE FERIA, JOAO ZAIONS JUNIOR, ROBERTO CATALANO B. FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e ELAINE SANCHES - PROMOTORA-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-258/2001-EDISON LICURGO SUTIL MARÇAL e OUTRA x BANCO ITAU S/A. -Intime-se o demandado para promover o deposito da verba honoraria orçada. Apos, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito. Intimem-se. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, ANA PAULA ZANATTA e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

29.-BUSCA E APREENSAO-780/2001-BANCO FIBRA S/A x CARLOS HUMBERTO MORO -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, intimando-se-as para, havendo interesse na execucao da sentença, promoverem os atos que que se fizerem necessarios, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aquire-se. Intimem-se.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

30.-MONITORIA-868/2001-IMPRESSORA CACIQUE LTDA x PARTIDO DA FRENTE LIB PFL DIRETORIO REG DO PARANA e outros -Recebo a apelação, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para responder. Apos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, PRISCILLA KOWALTSCHUK, PRISCILA GONCALVES G. PEREZ, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO W. LINS, ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO e RAUL DE CASSIUS MARCUS B. RANGEL-

31.-DECLARATORIA-991/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros. -Intime-se a executada para que no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos a nota fiscal do bem oferecido a penhora. Int. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA M. CORREA, VANETE STEIL VILLATORI, ARTUR GABRIEL FERREIRA, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI-

32.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1096/2001-ROBERTO PAULO FIEDLER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros. -SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, julgo porcedentes os pedidos (deixando de conhecer do pedido reclamationado com as outras clausulas abusivas) para: a) determinar a exclusao de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano; b) afastar a capitalização de juros; c) excluir a TR, a TBF ou a TJLP como indexador, devendo prevalecer, para a correção monetaria, o INPC; d) excluir tambem a comissao de permanencia; e) determinar que os juros remun-

neratorios sao devidos ate o momento em que o autor deixou de movimentar a conta corrente, fluindo a contar de entao os moratorios, apenas, de 12% (doze por cento) ao ano, conforme contratado; f) restituir os valores cobrados a maior a titulo de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano, comissao de permanencia, juros capitalizados, compensando-se com eventual credito em favor do Banco; g) determinar que a multa, de 2% (dois por cento) incida sobre a divida calculada segundo os criterios dos itens anteriores; h) determinar que o reu nao cadastre o autor ae que a divida seja recalculada e regularmente exigida, sob pena de incidir no pagamento da multa fixada quando da antecipação de tutela, determinando ainda o cancelamento da atual inscrição. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processausia e dos ahonoraris de advogado, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, mas o desempenho do profissional, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o autor nos onus a sucumbencia por ter ele decaído, ou seja, por nao ter um dos seus pedidos conhecidos, em parte minima, considerada a causa com oum todo, os diversos pedidos. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILY C. BARRIONUEVO, ALEXANDRE ARSENO, MAURICIO KAVINSKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ, JORGE GOMES ROSA NETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1118/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT GOLDEN e outros x CLEUSA MARIA RIBAS MESQUITA e outros -Proceda a Escrivania conforme o contido no Capitulo 2, Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Fica o(a) advogado(a) NORBERTO TREVISAN BUENO devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartorio, sob pena de ser comunicada a OAB e tomadas as devidas providencias previstas em lei. (carga desde 23/06/2003). Intimem-se. -Adv. SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BE-REHULKA, JOEL FERREIRA LIMA e NORBERTO TREVISAN BUENO-

34.-MONITORIA-1144/2001-BANCO VOLVO S/A x ALIANCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Tendo-se em conta que os demandados, apesar de regularmente citados, nao pagaram o debito, nem tampouco ofertaram embargos, converta-se o mandado judicial em mandado executivo (CPC, art. 1102.c, 2ª parte), prosseguindo-se na forma da Lei. Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar ou oferecer bens a penhora (CPC, art. 652), sob pena de constricao judicial (CPC, art. 658). Fica o exequente devidamente intimado para, em cinco dias, retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e GENI WERKA-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-1194/2001-ALAN KARDEK VICENTE PORTELLA x ABN AMRO S/A -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, intimando-se-as para, havendo interesse na execucao da sentença, promoverem os atos que se fizerem necessarios, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, archive-se. Intimem-se.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1299/2001-OSMILTO ANTONIO MACHADO x MARIO SERGIO DE SOUZA e outros -Proceda a penhora dos bens indicados. Efetivada a constricao, intime-se o devedor. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JISLAINE PRUDENTE-

37.-DECLARATORIA-154/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU x LYNX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo de suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposicao de recurso adesivo, remetam-se os autos e. Tribunal de Alçada, com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

38.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-270/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ALBERTO VANOLLI -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, providenciar fotocopia autenticada dos referidos documentos para viabilizar o desentranhamento dos mesmos. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-430/2002-TEREZINHA DE JESUS DAVET x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -Transitada em julgado a decisao prolatada no incidente, traslade-se para estes autos copia da decisao da referida decisao, desapensando-se e arquivando-se aquele incidente. Apos, sobre a impugnação ofertada pelos reus a verba honoraria orçada, manifeste-se a Perita nomeada. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, AMANDA CRISTINA ALMEIDA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., MADELON DE MELLO RAVAZZI e FABIO RENATO SANT ANA-

40.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-586/2002-UELITON CARDOZO DE LIMA e outros x FLORA BUFFET DAS ELITES e outros. -Intime-se a digna Patrona constituída as fls. 103 para os fins determinados em audiencia. Apos, cite-se o reu. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, JANAINA CLAUDIA FELICIANO, WALESKA WITCHMICHEN AGIBERT e MARCELO ZANON SIMAO-

41.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-626/2002-CIA

ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x SONIA MARIA DA SILVA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, intimando-se-as para, havendo interesse na execucao da sentença, promoverem os atos que se fizerem necessarios, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, archive-se. Intimem-se. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, ALCINDO LIMA NETO, MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL e JANAINA GIOZZA AVILA-

42.-INDENIZACAO-877/2002-DANIEL ERNESTO CALLIARI e outros x HEITOR BRANCO JUNIOR e outros -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composicao amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

43.-MONITORIA-997/2002-ESPACO VITREO LTDA x CLEBER AUGUSTO DE CRISTO. -A sentença que homologou o acordo firmado equivale ao julgamento dos embargos a monitorio, conferindo-se, em razao disso, em titulo de credito executivo em favor do credor, relativamente ao remanescente devido, cuja execucao certamente podera ser feita nestes mesmos autos. Assim, aguarde-se o transito em julgado da sentença. Apos, cite-se o devedor para a execucao. Para pronto pagamento, fixo os honorarios em 10% do debito. Intimem-se. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDREA BAVARESCO e DANIEL ADDOR SILVA-

44.-ANULATORIA-1082/2002-LUIZ JOSE PERROTTI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Defiro o requerimento de fls. 237, concedendo ao advogado do requerente, vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CLAUDIO XAVIER PE-TRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-

45.-RESTAURACAO DE AUTOS-1108/2002 (apenso aos autos 1109/2002) - CITIBANK N/A x EDSON APARECIDO DA SILVA e outros -Defiro o requerimento de fls. 203. Fica o advogado EDSON APARECIDO DA SILVA devidamente intimado para que informe ao Juizo o endereço atual de sua esposa ELIANE DO ROCIO K. DA SILVA para o devido prosseguimento do feito. Intimem-se.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA e EDSON APARECIDO DA SILVA-

46.-RESTAURACAO DE AUTOS-1109/2002-CITIBANK N/A x EDSON APARECIDO DA SILVA e outros -Fica o advogado EDSON APARECIDO DA SILVA devidamente intimado para que informe ao Juizo o endereço atual de sua esposa ELIANE DO ROCIO K. DA SILVA para o devido prosseguimento do feito. Intimem-se.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA e EDSON APARECIDO DA SILVA-

47.-ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP-1157/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIZA HIRYE e outros. -Aguarde-se a solicitacao de informacoes. Intimem-se. -Adv. A. BARBOSA JR., SERGIO LUIZ CORDONI, SAMUEL LEGER SUSS, JEFFERSON R R ZANETI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e ERALDO LUIZ KUSTER-

48.-INTERDICA0-1201/2002-MARCOS AUGUSTO SCHROEDER x MARTHA CIESLAK SCHROEDER -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert as fls. 42. devendo ainda ser marcada a pericia pelo telefone de n. 332-3939. Intimem-se. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CLAIRE LOTICI-

49.-INDENIZACAO-1276/2002-ARY DA SILVA GONCALVES x ELECTROLUX DO BRASIL S/A. -Sobre a proposta de parcelamento, manifeste-se o Sr. Perito. Havendo concordancia, intime-se a demandada para promover, em cinco dias, o deposito da primeira parcela, encaminhando-se apos os autos ao Sr. Perito. Intimem-se. -Adv. MARIA INES DIAS, FABIO LA CORDEIRO FLESCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER-

50.-INDENIZACAO-1287/2002-MARIA LUIZA DOS SANTOS GAZZETTA x BANCO BANESTADO S/A e outros. -Sobre o pedido de fls. 505, em 05 (cinco) dias, diga a perita. Intimem-se. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, FLAVIO PANSIERI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

51.-RESTAURACAO DE AUTOS-1309/2002-GUILHERME WRANY JR e outros x IZABEL ALVES DE SANTANA e outros -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1433/2002-SILVIA DO NASCIMENTO DIAS TSUJI e outros x LUIZ AUGUSTO DE SOUZA e outros -Defiro o requerimento retro, concedendo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para formulacao de seus quesito e indicacao de assistente tecnico. Intimem-se. -Adv. FABIANO KRAUSE DE FREITAS, AURACYR AZEVEDO

DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e HIL-DEGARD TAGGESELL GIOSTR-I-

53.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-61/2003-TEREZA PATS-CHIKI & CIA LTDA ME x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA e outros. -Face a impugnação apresentada, manifeste-se a parte requerida, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANA CRIS-TINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e LEO-NEL TREVISAN JUNIOR-

54.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-98/2003-VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA e outros. -Julgo boas as contas pres-tadas. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. NEY LUIZ PEREIRA e PATRICIA R C GROFF-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-106/2003-JORGE CARS-TENSEN x BANCO BRADESCO S/A. -Objetivamente, indi-que o autor, em cinco dias, quais os fatos cujo onus da prova pretende ver invertido, se a capitalização etc., o que ainda nao ocorreu, pois na sua ultima manifestação ele foi eminentemen-te generico. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, ROSIMAR DELLA PASGA, MURILO CELSO FERRI e EMA-NUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-107/2003-PE-DRO RENATO PELANDA x VALDIR HIRT e outros. -Aguar-de-se por 30 (trinta) dias a manifestação do exequente. Inti-mem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

57.-DEPOSITO-205/2003-BANCO FINASA S/A x GELSON LUIZ BATISTELA -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, providenciar fotocopia autenticada dos referidos documentos para viabilizar o desentranhamento dos mesmos. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLA-VIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

58.-ARROLAMENTO-210/2003-EDUARDO SANTANA PIN-TO e outros x SILVIA CUBAS SANTANA PINTO -Defiro o requerimento de fls. 70. Expeça-se alvara. A par disso, inti-mem-se os herdeiros renunciante para firmarem o termo ja la-vrado nos autos. Retirar alvara. Int. -Adv. FERNANDA TIRO-LLE CONDESSA e CASSIANA CAVAZZANI-

59.-INVENTARIO-285/2003-DIRCE MARIA DE ANDRADE x ESPOLIO DE VICENTE GARCIA DE ANDRADE. -Pelo que se verifica do plano de partilha amigavel de fls. 52/53, a viuva meeira pretende renunciar seus direitos a meação. Desse modo, em 05 (cinco) dias esclareça a inventariante se efetiva-mente pretende formalizar a renuncia, a qual podera ser feita por escritura publica ou termo ns autos. Intimem-se. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA e SARA CECILIA ROCHA-

60.-BUSCA E APREENSAO-302/2003-ARAUCARIA ADMI-NISTRADORA CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS AN-TONIO FERNANDES -Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

61.-BUSCA E APREENSAO-339/2003-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANÇ INVESTIMENTO x DANIELLE FON-SECA BUECHNER. -Apos as baixas necessarias, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLA-VIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

62.-ORDINARIA-365/2003-FSM SINALIZACAO RODOVI-ARIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Face a con-testação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, MAURI-CIO ANDRADE DO VALE e MARIA HELENA LAZOF-

63.-USUCAPIAO-383/2003-LUIZ CARLOS BASCHECO e outros x JOAO BOCHECO e outros -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, encaminhe a Fazenda, copias da inici-al, da planta e do memorial descritivo do imovel usucapiendo. Intimem-se. -Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO-

64.-TUTELA-472/2003-JOAO MARIA GOMES x JOSE DE JESUS DE SOUZA -Defiro o requerimento retro, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligencia. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTI-NA XAVIER GLASER e CLAIRE LOTICI-

65.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-491/2003-FERRA-MENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x MARCOS SERGIO DE LIMA -Desentranhe-se mandado. Pe-nhore-se os bens indicados no requerimento de fls. 35. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justi-ça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MAR-CELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

66.-INDENIZACAO-498/2003-MARCIO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BANDEIRANTES S/A -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composicao amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produ-zir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, joseane cristina ro-drigues, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

67.-BUSCA E APREENSAO-542/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MACHADO DE LIMA -Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Int. -Adv. CE-SAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

68.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-558/2003-LEONAR-DO PETRELLI NET x ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO WOTZASEK e outros -Diga a parte autora quanto a continuí-dade do presente feito. Int. -Adv. DILVO GUSTAK-

69.-INTERDICAO-586/2003-PAULO CEZAR HOINSCKY e outros x CLAUDIO HOINSCKI -Fica a parte autora devida-mente intimada para, no prazo de cinco dias, conforme mani-festação do expert as fls. 24, ncar perica pelo telefne n. 332-3939. Intimem-se. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-592/2003-ED-SON KELLER MOCELIN x BARBARA MARQUES DE CAR-VALHO -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$71,50, relati-vas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cum-primento do mandado. Int. -Adv. DANTE PARISI e VALMIR B. PARISI-

71.-BUSCA E APREENSAO-620/2003-BANCO PSA FINAN-CE BRASIL S/A x ANDERSON ARRIVABENE -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, providenciar fotocopia autenticada dos referidos documentos para viabilizar o desentranhamento dos mesmos. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-654/2003-JEIEL BRAN-CO DE OLIVEIRA x FINAUSTRIA CIA CRED FIN E IN-VESTIMENTO S/A -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidao de fls. 35 verso, promovendo a citação do reu. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON-

73.-MONITORIA-671/2003-BANCO ITAU S/A x MAURICIO SOBOTA e outros. -Especifiquem a partes as provas que pre-tendem produzir. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., CONCEICAO A. RIBEIRO C. MOURA e WAGNER CAR-DEAL OGANAUSKAS-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-695/2003 (apenso aos autos 193/1995) - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x RUI CASADO D AVILA. -A fim de que os embargos possam ser julgados, ao senhor Contador para efetuar o calculo da divi-da, considerando o estabelecido no acordao, quanto ao indice adequado de correção dos depositos, empregando juros de mora (de seis por cento ao ano) e a correção monetaria, esta pelos indices oficiais, de fevereiro de 1989, conforme determinado na sentença. O calculo devera ser atualizado ate março de 2000 e tambem ate a presente data. Apos, em cinco dias, digam as partes. Intimem-se. -Adv. tobias de macedo, kelly cristina worm, SUSANA DE FATIMA KALED e IDELANIR ERNESTI-

75.-LIMINAR-742/2003-ALTACIR ANTONIO COSTA x GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. - Sobre os argumentos contidos no petitorio retro, manifeste-se a re. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK e CRISTIANO CANTANHEDE BEH-MOIRAS-

76.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-751/2003-ADE-MIR LORENCETTI x BANCO ITAU S.A e outros -Face a con-testação ofertada e documentos, as fls. 49-117, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, WALERIA CHIBIOR, PAULO ROBERTO BAR-BIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

77.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-752/2003-JA-CKSON LUIZ LAMOUR SCHWARTZ x CIA ITAULEASING DE ARR. MERC. GRUPO ITAU S.A -Defiro o requerimento retro, dispensando o prazo recursal. Intimem-se. -Adv. ANDRE-ZZA MARIA BELTONI e andrea cordeiro dos santos-

78.-MONITORIA-768/2003-MARWILD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA x JOAO ARNOLDO GORZ. -Sobre os embargos opostos, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. - Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA, IVENS HENRIQUE HUBERT e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-811/2003 (apenso aos autos 258/2000) - AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e ou-tros x OSWALDO FERREIRA DE QUEIROZ. -Em dez dias, sobre a impugnação, em que ha alegações de fatos relevantes, digam as embargantes. Intimem-se. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, ERLON DE FARIA PILATI, ERLON PILATI, APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERE-DIA e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-820/2003 (apenso aos autos 258/2000) - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x OSWALDO FERREIRA DE QUEIROZ. -Em dez dias, sobre a impugnação, em que ha alegações de fatos relevantes, diga a embargante. Intimem-se. -Adv. EDGARD LUIZ C. ALBU-QUERQUE, ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, MARCELO ANTONIO O. MARTINS e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-

81.-MONITORIA-840/2003-COOPERFRETE COOPER PA-RANAENSE FRETEIRO ROD LTDA x DAGRANJA AGRO-INDUSTRIAL LTDA. -Acolho o petitorio retro como emenda a inicial da reconvenção. Quanto ao mais, aguarde-se o cum-primento do despacho def ls. 84. Intimem-se. -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, MARCELA MIL-CZEWSKI BATISTA e ELAINE M L STANKIEWICZ-

82.-INTERDICAO-903/2003-ALTAMIR KOSMA x FERNAN-DO JOAQUIM KOSMA. -Aguarde-se manifestação da procu-radora do requerente, a fim de seja redesignada nova data para a realização do ato. Int. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTICI-

83.-INDENIZACAO-924/2003-TATIANE CRISTINA MARO-CHI x HELIO DE PAULA E SILVA -Face a contestação oferta-da, manifeste-se a requerente, no prazo legal. Int. -Adv. AN-GENA AKEMI TAMARU, ADELICIO CERUTTI e LILLIA-NA MARIA CERUTTI LASS-

84.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1003/2003-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x JOSE ATAIR CASTANHARO (...)-Desse modo, inde-firo as antecipação de tutela. Em virtude do valor atribuído a causa, o presente feito observara o rito sumario, razao pela qual designo audiencia de conciliação para o dia 07/04/2004, as 14:00 horas. Cite-se o requerido para que compareça ao ato, ocasiao em que podera oferecer resposta, sob pena de revelia. Querem-do produzir prova testemunhal e/ou pericial, faculto a parte autora a apresentação de seu rol de testemunhas e formulação de seus quesitos, podendo indicar assistente tecnico, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusao. Fica a parte autora, devdamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. marcio ayres e ODECIO LUIZ PERALTA-

85.-DECLARATORIA-1024/2003-VITA SORRISO ODONTO-LOGIA PREVETIVA S/C LTDA x VOROS COMUNICACAO E PUBLICIDADE S/C LTDA e outros (...)-Desse modo, defi-ro a antecipação de tutela para determinar a suspensao dos efeto-s do protesto. Em razao do valor atribuído a causa, o rito devera ser o sumario, razao pela qual designo o dia 15/04/2004, as 13:30 horas, para a audiencia de conciliação. Faculto ao autor o arrolamento de suas testemunhas, em cinco dias. Citem-se as requeridas para que compareçam ao ato, ocasiao em que pode-rao oferecer resposta, sob pena de revelia. Oficie-se ao 2º Ofi-cio de Protesto de Titulos. Retirar cartas de citação e officio. Intimem-se. -Adv. GILBERTO GAESKI-

86.-EXECUÇÃO PROVISORIA-1027/2003 (apenso aos autos 742/2003) - ALTACIR ANTONIO COSTA x GEAP FUNDA-ÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. -Proceda-se ao apensamento destes autos ao de n. 742/2003. Apos, voltem. Intimem-se. - Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK e CRISTIA-NO CANTANHEDE BEHMOIRAS-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juíza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 126/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0067	024818/2002
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0054	023910/2002
ADRIANO NOGUEIRA	0083	025592/2003
AFONSO CELSO NUNES	0064	024725/2002
AIRTON JOSE MALAFAIA	0079	025443/2003
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0038	021454/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0072	025085/2002
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	0067	024818/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0092	025866/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0115	026197/2003
AMADEU ALICE NETTO	0051	023564/2001
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0084	025603/2003
ANA PAULA DE MATOS PESSOA	0026	018008/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0026	018008/1997
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0036	021300/2000
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	0056	023984/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0063	024719/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0114	026193/2003
	0113	026192/2003
	0119	026221/2003
	0088	025730/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0057	024106/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0122	026224/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	000004/2003
ARIVALDIR GASPAR	0095	025915/2003
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0034	020744/1999
ASSIS CORREA	0078	025296/2003
AURELIANO PERNETTA CARON	0046	023081/2001
AUREO VINHOTI	0121	026223/2003
BEATRIZ SANTI	0048	023353/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0086	025693/2003
	0087	025695/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0060	024435/2002
	0060	024435/2002
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0047	023305/2001
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0003	000003/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO GOM	0056	023984/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0056	023984/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0041	022497/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0070	024883/2002
	0021	004420/1983
	0020	000020/2003
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0058	024280/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0008	000008/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0026	018008/1997
CARLOS EDUARDO P E SILVA	0052	023719/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0121	026223/2003
CARLOS MAGNO BRAGA	0035	021188/2000
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE	0061	024541/2002
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUG	0058	024280/2002
CARLYLE POPP	0063	024719/2002
CARY CESAR MONDINI	0011	000011/2003
CASSIA DI NARDI LAGUNA	0043	022811/2001
CELIA MAZZAGARDI	0037	021351/2000
CHRISTIANO DA ROCHA K.NET	0022	005031/1984
CLAUDIA DUCCI HARTMANN	0079	025443/2003
	0079	025443/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0031	019755/1998

CLAUDIO MARIANO BERTI	0070	024883/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0101	025997/2003
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0025	017864/1997
CRYSTIANE LINHARES	0053	023733/2001
CYLLENEO PESSOA PEREIRA	0022	005031/1984
DALTON LEMKE	0083	025592/2003
DALVA MARLI MENARIM	0085	025642/2003
DANIEL HACHEM	0124	026229/2003
	0125	026230/2003
	0126	026231/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0026	018008/1997
DANIELLE ROCHA BRASIL	0059	024356/2002
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR	0097	025936/2003
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0104	026030/2003
DEODATO DE OLIVEIRA BUENO	0031	019755/1998
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0039	022334/2000
	0094	025914/2003
	0045	023052/2001
	0072	025085/2002
DIOGENES ANTONIO CRACO	0023	013538/1993
DIRCEU BERTOLIN PRECOMA	0058	024280/2002
DONIZETTE SIMOES	0067	024818/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0046	023081/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0056	023984/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0023	013538/1993
EDSON GONSALVES ARAUJO	0076	025223/2003
EDSON R.DE OLIVEIRA	0076	025223/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0085	025642/2003
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0079	025443/2003
ELIETE APARECIDA FILLUS	0088	025730/2003
ELIZABETH SCHLATTER	0078	025296/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0039	022334/2000
EMIDIO BUENO MARQUES	0032	020071/1999
ERENI INES CASARIN	0106	026066/2003
ERNANI KAVALKIEVCZ JUNIOR	0068	024824/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAH	0046	023081/2001
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0043	022811/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0067	024818/2002
	0067	024818/2002
EVARISTO DIAS MENDES	0032	020071/1999
FABIANA SILVEIRA	0075	025168/2002
	0107	026102/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0030	019709/1998
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0019	000019/2003
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0068	024824/2002
FERNANDA F MAFRA P E SILV	0052	023719/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0069	024836/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0054	023910/2002
FLAVIA SANTIN	0081	025543/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0029	019684/1998
FREDERICO OTTO L.KILIAN	0025	017864/1997
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0096	025920/2003
GABRIEL JOCK GRANADO	0089	025750/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0037	021351/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0057	024106/2002
GILBERTO BRUNATO DALABONA	0047	023305/2001
GILBERTO DOMINGOS BRITO	0027	019227/1998
GILFROIS CARLOS BAUER	0071	025031/2002
GIORGIA CAVALCANTI FRAN•A	0078	025296/2003
GISELE MARIA REIS	0012	000012/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	0062	024719/2002
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI	0023	005031/1984
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0047	023305/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0017	000017/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0058	024280/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0062	024702/2002
INI PILATTI	0038	021454/2000
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0022	005031/1984
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0099	025951/2003
IVAIR JUNGLOS	0076	025223/2003
IVAN BRASIL MOURA BEVILAQ	0035	021188/2000
JAIME STIVELBERG	0041	022497/2001
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0077	025239/2003
JAQUELINE KOWALSKI	0025	017864/1997
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0022	005031/1984
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0038	021454/2000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0026	018008/1997
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0061	024541/2002
	0022	005031/1984
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0035	021188/2000
JOAO CARLOS FLOR	0028	019306/1998
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0117	026212/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0026	018008/1997
JOEL KRAVTCHENKO	0128	026234/2003
JORAN PINTO RIBEIRO	0105	026033/2003
	0120	026222/2003
	0110	026123/2003
JORGE CLARO BADARO	0021	004420/1983
JORGE KALLUF	0052	023719/2001
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0032	020071/1999
JOSE ARI MATOS	0090	025845/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0089	025750/2003
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0110	026123/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0002	000002/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0055	023969/2002
JOSE SPINOLA FRANCO	0098	025944/2003
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0090	025845/2003
JOSICLER VIEIRA B.MARCOND	0023	013538/1993
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0073	025146/2002
JULIO CESAR DALMOLIM	0027	019227/1998
JULIO CEZAR KAY	0100	025992/2003
KAREN DALA ROSA	0088	025730/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0075	025168/2002
	0107	026102/2003
KEILE CRISTINA BIEZUS	0089	025750/

LISIANE NEVES DE AGUIAR E LUCIA ROSSETTO THEODORO LUCIANO CHIZINI E CHEMIN LUDOVICO ALBINO SAVARIS LUIZ ANTONIO DE SOUZA LUIZ CARLOS JAVOSCHY

LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ GIL DE ALMEIDA LUIZ GUILHERME MULLER PRA LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR MANOEL CARLOS DA SILVA MANOEL RODRIGUES DE MATOS MARCELO BERVIAN MARCELO CESAR PEREIRA FIL MARCELO TESHEINER CAVASAN

MARCIA S.BADARO

MARCO ANTONIO TORTATO DE MARCOS AURELIO DE SOUZA P MARCOS ELY SOARES DOS REI MARCOS LUZIE GADOTTI DE O MARCUS FABRICIUS COSME CA MARIA REGINA ZARATE NISSE MARIA TEREZINHA HANEL ANT MARIA ZILA CORREIA VEIGA MARILZA MATIOSKI

MARIZ MENDES MAY MARLY DE CASSIA M.F.REGIA MAURICIO DALBARAN DE CAST MAURICIO KAVINSKI

MELINA BRECKENFELD RECK MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MIRIAM BELUCO MIRIAM PERSIA DE SOUZA MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHE MOISES MONTANHAER MURILO CLEVE MACHADO NEIMAR BATISTA NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI NELSON PASCHOALOTTO

NEMO ELOY VIDAL NETO NEUDI FERNANDES ODILON RUBENS ALICE OMIREs PEDROSO DO NASCIME

ORIBES MUSSI CORREIA OSMAR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI PATRICIA BINDER PATRICIA PIEKARCZYK

PAULO AUGUSTO GRUBE PAULO DEQUECH PAULO JOSE GOZZO PAULO ROBERTO FERREIRA PE PAULO SERGIO PIASECKI PLINIO MENDES RABELLO RAFAEL BOFF ZARPELLON RAFAEL EDUARDO BERNARTT RAFAEL RAMON REGINA YURICO TAKAHASHI

RENATO RIBEIRO SCHMIDT REYNALDO ESTEVES RICARDO CEZAR PINHEIRO BE RICARDO LUCAS CALDERON ROBERTO CARLOS BOSSONI MO ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA RODRIGO NEVES ZANCHET RODRIGO VINICIUS S.CARDOS ROGERIA DOTTI DORIA ROGERIO GONCALVES THOME ROGERIO VERAS ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS SAMIR THOME SAULO DE MEIRA ALBACH SERGIO BATISTA HENRICHs SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR SILVANIA APARECIDA DE SOU SILVIA CARNEIRO LEO S SILVIA MARIA FERREIRA TRE SIMONE REIS NASCIMENTO STELLA MARIS NERONE LACER TARCISIO ARAUJO KROETZ THAIS HELENA A.ROSSA TONY AUGUSTO PARANA DA SI TONY EDEN SOARES DA ROCHA UDO HAUSNER URSULLA ANDREA RAMOS VALDEMAR BERNARDO JORGE VIRGINIA DE FATIMA DIAS WALTER BORGES CARNEIRO WILLIAN ROBERTO PROVIN WILSON NALDO GRUBE FILHO WILSON ROBERTO DE LIMA

WILTON VICENTE PAESE YOSHIHIRO MIYAMURA

ZENICE MOTA CARDOSO PINTO ZORAIDE BATISTELA

1.-COBRANCA (EXE)-1/2003-COOPER. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MED. DE CTBA x CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2003-ASSESSORIA IMOB. CONSELHEIRO LAURINDO LTDA x VIVIANE DE OLIVEIRA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA M.F.BADARO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-3/2003-AUTO POSTO PIT STOP LTDA x CB COMUNICAÇÃO VISUAL -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

4.-BUSCA E APREENSAO-4/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JULIO CESAR LAURINO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANÇA-

5.-BUSCA E APREENSAO-5/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOEL BARBOSA PINTO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 511,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-

6.-IMISSAO DE POSSE-6/2003-BANCO BANESTADO S/A x ORGANESEDI SERVIÇOS CONTABEIS S/C LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

7.-COBRANCA (EXE)-7/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x NELSON APARECIDO SOARES -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2003-CASHCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x M. H. OMARI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

9.-SUMARIA DE COBRANÇA-9/2003-COND. EDIFICIO CARDEAL x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PIRES e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 364,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

10.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-10/2003-DIVALDO PACHECO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 196,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. PAULO DEQUECH-

11.-BUSCA E APREENSAO-11/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x ANDERSON EMIDIO ZIELINSKI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 574,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CARY CESAR MONDINI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO WALTER ANTONIO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 532,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCOS AURELIO DE SOUZA PEREIRA e GISELE MARIA REIS-

13.-BUSCA E APREENSAO-13/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANC. E INVEST. x IVALDO GOMES COSTA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 532,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

14.-ORDINARIA-14/2003-JULIA MARIA GONÇALVES COELHO x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET-

15.-INDENIZACAO-15/2003-LUIS PETERSON RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

16.-DESPEJO-16/2003-NICOLAS ABOU REJAILE x A.A. PIONNER SOUND PLACE EMANUL ELETRONICA LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando de-

pósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

17.-COBRANCA (EXE)-17/2003-OSMAIR VENDRAMIN x MARCIO LUIDI CARLESSO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

18.-DESPEJO-18/2003-ROSA HARKOT FILIPKOWSK x FABIO LUIZ PORTO KARAN -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 248,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARLY DE CASSIA M.F.REGIANI-

19.-INVENTARIO-19/2003-ROBERTO ALVARO MARTINELLI x PAULO EDUARDO MARTINELLI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2003-TRACTERRA SOLOPAVI, TERRAPLAN. E LOCAÇÕES x FERNANDO RICARTE P. BENATTO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

21.-INVENTARIO-4420/1983-IMIRIAM OAZEN DA SILVA x ESPOLIO DE DILSON JOSE PEREIRA DA SILVA- Junte instrumento de procuração. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5031/1984-JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI x JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, CHRISTIANO DA ROCHA K.NETO, CYLLENEO PESSOA PEREIRA, LISANE CRISTINA CONTE, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, JOAO BATISTA DOS ANJOS e MARCELO CESAR PEREIRA FILHO-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-13538/1993-CONFIANÇA TERMINAIS DE CARGA LTDA x J.A.PARTIC.E ADM.DE BENS LTDA- Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO CRACO e SERGIO BATISTA HENRICHs-

24.-SUMARIA DE COBRANÇA-13895/1994-COND.PARQUE RES.FAZENDINHA x VERA LUCIA PIMENTEL PINTO e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.109. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE e MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHE-

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-17864-A/1997-RGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x NELSON ROCHA FILHO -Intime-se o(a) requerido(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, FREDERICO OTTO L.KILIAN e JAQUELINE KOWALSKI-

26.-MONITORIA-18008/1997-CITIBANK N/A x ESTEVAO PEDRO ANTONIAZZI e outros -Conclusão de sentença fls. 243... Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetivada entre as partes, noticiada às fls. 240/242. Assim, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Quanto a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC a própria parte pode comunicar a reabilitação dos executados. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA DE MATOS PESSOA RIBEIRO, YOSHIHIRO MIYAMURA, MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI, JOAO MARCELO KERETCH e NEIMAR BATISTA-

27.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-19227/1998-DOMINGOS ZANON x TORREBLANCA CONSTR.E INCORP.LTDA- Ante o contido na petição de fls. 331/332, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, PLINIO MENDES RABELLO e GILBERTO DOMINGOS BRITO-

28.-MONITORIA-19306/1998-CELSO FARACO x ULISSES CABRAL FILHO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 166/167.-Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

29.-COBRANCA (ORD)-19684/1998-ARILTON RICARDO EHLKE RIBEIRO x GILSON MENDES DE GENARO -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens “1” e “2”, expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. NEUDI FERNANDES e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

30.-NULIDADE-19709/1998-ARNALDO PANTHOSSI e outros x ALTINO MASSON e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19755/1998-GROCHOWICZ & GOMES LTDA x PEDRO PASSETTI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória desentranhada e ofício para cumprimento. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA e DEODATO DE OLIVEIRA BUENO-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20071/1999-ANGELA MARIA DE LIMA x ESPOLIO DE GUIDO DO NASCIMENTO CECCATTO -Intime-se o(a) embargado(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. EVARISTO DIAS MENDES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, JOSE ARI MATOS e EMIDIO BUENO MARQUES-

33.-INDENIZACAO-20597/1999-CECILIA CORDEIRO MADDUREIRA x RADIO E TELEVISAO OEME LTDA (C.N.T.)- 1) Ciente dos esclarecimento de fls. 416. 2) Considerando tal esclarecimento, defiro o pedido de fls. 412/413. 3) Nos termos do artigo 677 e 678 do CPC, intime-se o depositário (fls. 263) para no prazo de 10dias apresentar plano de administração e esquema de pagamento. Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIREs PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE e PATRICIA BINDER-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-20744/1999-GERSON JOSE MILANI NEIVA DE LIMA x ALVARO ELOY NATEL e outros- 1) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Adv. SILVIA CARNEIRO LEO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21188/2000-CONSORCIO ICA/CPC/ETESCO x EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA -Intime-se o(a) embargante(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, IVAN BRASIL MOURA BEVILANQUA e CARLOS MAGNO BRAGA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-21300/2000-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x JOAO CLAUDIO MARCONDES -Conclusão de sentença fls.56... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21351/2000-SALETE MOURA DA SILVA x JOSE ANTONIO BOZI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.128.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e CELIA MAZZAGARDI-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-21454/2000-MARIA ELENIR GONÇALVES x MARIA DE LOURDES PERES ALAMINI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.370.-Adv. INI PILATTI, JEFFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-22334/2000-COND.RES.NOSSA SRA.DE FATIMA x MAURILIO DE LIMA BARBOSA- Total da conta de custas: R\$ 60,20. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

40.-BUSCA E APREENSAO-22450/2001-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVEST. x CARLOS ALBERTO ANDREIS- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, UDO HAUSNER, LISIANE NEVES DE AGUIAR e SOUZA e THAIS HELENA A.ROSSA-

41.-ALVARA JUDICIAL-22497-C/2001-ROBERTO JOSE LANGER e outros x ESPOLIO DE MARIA THEREZA LANGER- Cumpram os requerentes o já determinado às fls. 10. Intime-se. AUTOS DE HABILITAÇÃO-22497-D/2001-FRANCISCO JOSE MONTEIRO DA ROCHA x ESPOLIO DE MARIA THEREZA LANGER- Por cautela, manifeste-se o inventariante quanto ao presente pedido de habilitação. Intime-se. HABILITAÇÃO-22497-E/2001-NILTON FERREIRA BRANDAO X ESPOLIO DE MARIA TEREZA LANGER- Por cautela manifeste-se o inventariante quanto ao presente pedido de habilitação. Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME, JAIME STIVELBERG e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22699/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODOMED CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 122,50, e forneça cópias das fls. 51/54 e 57. Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

43.-INDENIZACAO-22811/2001-OSMAR MOSCARDI DOS SANTOS x BANCO FIBRA S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória desentranhada para cumprimento. -Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e CASSIA DI NARDI LAGUNA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22820/2001-FERRAMENTAS GERAIS COM.E IMPORT.S/A x LUIZ CARLOS HIROFUMI WATANABE -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARCE-

LO BERVIAN-

45.-USUCAPIAO-23052/2001-FLEEP S/A x OTAVIO RICARDO LUSTOZA -Conclusão de sentença fls.173/177... Ante o exposto, com fundamento no artigo 550 e seguintes do antigo CC e artigo 1238 do atual CC, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar o domínio útil da requerente sobre o imóvel individualizado na inicia, determinando, ainda, a retificação de sua área, na seguinte forma: “Terreno constituído pelo Lote 08 - B/C, oriundo da unificação de áreas constantes das Plantas Vila Dr. Antonio Candido (n 56), da Chácara Juca Luz; e Angelo Comanduli (n 310), com indicação fiscal - Setor 13 - quadra 067 - Lote 017.000, situado no Bairro Bigorilho, medindo 21,0 metros de frete para a rua Augusto Steffeld, por 20,50 metros do lado esquerdo de quem da rua acima olha o imóvel, onde faz esquina e freten também com a Rua Alferes Angelo Sampaio; por 20,50 metros do laudo direito de quem continua olhando do mesmo ângulo inicial para o terreno, onde se confronta com o lote cadastral: 13-067-019.000; de forma retangular, com uma área de 430,50 m2.” Esta sentença servirá como título hábil à transcrição no Cartório de Registro de Imóveis competente. Pagas as despesas pelos promoventes, expeça-se mandado de registro, no Registro de Imóveis da Comarca. P.R.I. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-23081/2001-NIVALDO CORREA DE SOUZA x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ante o contido na petição de fls. 609, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, ERNESTO ANTUNES DE CARVAHO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

47.-COBRANCA (ORD)-23305/2001-IND.DE BEBIDAS ANTARTICA POLAR S/A x EMPRESAS DE AGUAS OURO FINO LTDA- Digam as partes, sobre a proposta de honorários do sr. perito. Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO e GILBERTO BRUNATO DALABONA-

48.-SUMARIA DE COBRANÇA-23353/2001-COND.CONJ.RES.COTOLENGO I x CASSY JOEL ALMEIDA e outros- Cumpra o exequente integralmente o item “2” do despacho de fls. 172, juntando a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se. Adv. BEATRIZ SANTI-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23450/2001-LAURO PAULO KAMADA JUNIOR x INGRID DANIELLE CIT e outros -Conclusão de sentença fls.55/58... Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido destes autos de ação de cobrança, para condenar os requeridos, solidariamente, no pagamento da diferença no valor dos alugueres correspondentes aos meses de abril até setembro de 2001, bem como os demais que venceram ao longo da demanda, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês da data do vencimento de cada prestação. Pela sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido. P.R.I.- Adv. LAURO PAULO KAMADA-

50.-INVENTARIO-23458/2001-ALZIRA PEREIRA e outros x ESPOLIO DE MAGDALENA BISCAIA- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e MIRIAM BELUCO-

51.-INVENTARIO-23564/2001-DALVA KONFIDERA VIEIRA e outros x ESPOLIO DE JOSE VIEIRA -I) Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. 2) Manifestem-se os herdeiros acerca do contido às fls. 98/100. Intimem-se. -Adv. AMADEU ALICE NETTO, ODILON RUBENS ALICE, TONY EDEN SOARES DA ROCHA e LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

52.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-23719/2001-LUCIANE BRAMBILA CARDOSO RODRIGUES x GIOBELLA F.MERCANTIL LTDA- Ante o contido na petição de fls. 69, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, CARLOS EDUARDO P E SILVA, FERNANDA F MAFRA P E SILVA e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-

53.-BUSCA E APREENSAO-23733/2001-BANCO FIAT S/A x ROBSON JUNIOR DE GODOI- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES-

54.-SUMARIA DE COBRANÇA-23910/2002-COND. PARQUE RES.FAZENDINHA x CARLOS ALBERTO DE MORAES SPINOSA- Manifestem-se as partes, sobre o laudo de avaliação, fls. 97. Adv. MARILZA MATIOSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO-

55.-BUSCA E APREENSAO-23969/2002-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIA DA SILVA JACOBESEN DE ANDRADE- Diga o autor sobre a carta precatória devolvida, fls. 21/32. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

56.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23984/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.GRUPU ITAU x VALDINEI XAVIER -Conclusão de sentença fls.88/95... Ante o

exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial,a fim de declarar rescindindo o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, reintegrando, como consequência, o autor na posse do bem. Pela sucumbência, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 20, ô 4º, c/c ô 3º, “c” do CPC, levando, também, em consideração o fato de o feito ter sido julgado antecipadamente. Transitada em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse. P.R.I. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e ANDREA CRISTINE SCHLICHTA-

57.-NULIDADE-24106/2002-HIPERMODAL S/A TRANSP.E NAVEGAÇÃO x CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERC.- Total da conta de custas: R\$ 35,00. Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

58.-DESPEJO-24280/2002-ELUIR MARIA MIQUELETTO x LUIZ CARLOS DEA e outros -Conclusão de sentença fls.92... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII,do CPC. Custa já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUGER, CARLOS ALBIRONE TOAZZA e DIRCEU BERTOLIN PRECOMA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24356/2002-SILKTEX DISTRIB.DE PROD.TEXTEIS LTDA x DISUELEN COM.DE FIOS LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00, e forneça cópias das fls. 90/91.- Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL, SILVANIA APARECIDA DE SOUZA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

60.-USUCAPIAO-24435/2002-MARCIA BERNADETE GUSO PEDRO BOM e outros x - Atenda-se à cota ministerial de fls. 131. Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, SAULO DE MEIRA ALBACH, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24541/2002-CRISTIANE TAVARES x FREDERICO STALL- Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito, fls. 165. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI e CARLOS OSWALDO M.ANDRADE-

62.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24702/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.GRUPU ITAU x M CASTILHO & CIA LTDA ME -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

63.-MONITORIA-24719/2002-ACHESON DO BRASIL INDE COM.LTDA x AFLEXI'S SISTEMSD LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. GUI-LHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

64.-SUSTACAO DE PROTESTO-24725/2002-AUTO POSTO BOTANICO LTDA x ESTRADA DISTRIB.DE DERIVADOS DE PETROLEO -Conclusão de sentença fls.27... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento dos honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custa já pagas. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição.-Adv. AFONSO CELSO NUNES-

65.-SUMARIA DE COBRANÇA-24737/2002-CONJ.RES.MORADIAS SANTA CANDIDA II COND.II x CIBELE AZEVEDO CARVALHO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.60vº. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

66.-MONITORIA-24786/2002-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.ECAD x KONY'S RESTAURANTE EVENTOS E PARTIC.LTDA- Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias da inicial e das fls. 34/69.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

67.-INDENIZACAO-24818/2002-FRIMENDES CURTUME E COM.DE COUROS LTDA x RIO PARANA CIA.SEC.DE CRED.FINANC. e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ADELCIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, MARCOS ELY SOARES DOS REIS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, STELLA MARIS NERONE LACERDA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-24824/2002-LAURIBERTO DA SILVA OLIVEIRA x ITALIA GRAFICA E EDITORA LTDA- Considerando a certidão de fls. 41vº, revogo a liminar e, com fulcro no artigo 806, 462 e 267, VI, todos do CPC, pela superveniente perda de interesse, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Ofici-se ao Cartório de Protestos, para as providências cabíveis. P.R.I. Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI e ERNANI KAVALKIEVCZ JUNIOR-

69.-SUMARIA DE COBRANÇA-24836/2002-COND.

CONJ.RES.ANITA GARIBALDI x MARLENE ANA BOSSO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Adv. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

70.-DESPEJO-24883/2002-FABIANO GUERRA ANDREATTA e outros x MUNIR REDA BARK- 1) Ante o pedido de fls. 208, cumpra o autor determinado às fls. 206, item “4”. 2) Tendo em vista a certidão de fls. 207vº, entregue-se os autos à Perita. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO, CLAUDIO MARIANO BERTI e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

71.-BUSCA E APREENSAO-25031/2002-D.J.C.ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x RENATO PRATES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

72.-REPARACAO DE DANOS-25085/2002-DJALMA MANNASSES e outros x ENGEFLEX CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA- Intime-se a requerida para efetuar o depósito da parte que lhe cabe referente aos honorários da Sra. Perita. Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e MOISES MONTANHAER-

73.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25146/2002-JOEL SANTOS BANDEIRA e outros x ITAU CREDITO IMOBILIARIO- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

74.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-25153/2002-ESPOLIO DE GIOVANNI DOMENICO PACIFICI x CZESLAW LEWANDOWSKI- Acerca dos documentos juntados, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. WILTON VICENTE PAESE e ROGERIA DOTTI DORIA-

75.-BUSCA E APREENSAO-25168/2002-FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JACIR DOMINGUES BUENO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 29/35, 38/39.0. -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

76.-RESSARCIMENTO-25223/2003-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x HERMENEGILDO J.LUCCA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, EDSON R.DE OLIVEIRA e IVAIR JUNGLOS-

77.-DECLARATORIA-25239/2003-INST.DE CARDIOLOGIA INTERV.DO PARANA LTDA e outros x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA e outros- Informe a requerida se concorda com a instrução probatória uma pleiteada às fls. 522/525. Intime-se. Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e RAFAEL BOFF ZARPELLON-

78.-ORDINARIA-25296/2003-PLASTICOS DO PARANA S/A x INTERPACK COM.DE EMBALAGENS LTDA- 1) Ante a informação de fls. 51, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 27 de outubro de 2003, às 13:45 horas, em que deverão comparecer as partes, acompanhadas de seus procuradores. 2)Intime-se. Adv. RAFAEL RAMON, ASSIS CORREA, ELIZABETH SCHLATTER e GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA-

79.-REPARACAO DE DANOS-25443/2003-JOAO OSNI DE AVELAR x NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA- Digam as partes, sobre a proposta de honorários do Sr.Perito, fls. 227. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA DUCCI HARTMANN, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e CLAUDIA DUCCI HARTMANN-

80.-DESPEJO-25451/2003-YOLANDA BINDA MARGULSKI x CLAIR DA LUZ- 1) O réu foi intimado da sentença no dia 22/08/2003, iniciando-se a contagem do prazo no dia 25/08/2003 (segunda-feira), encerrando-se no dia 08/09/2003 (segunda-feira). Como se infere da petição de fls. 57/67 tanto o recurso como o preparo foram intempestivos, razão pela qual deixo de receber o recurso. 2) Certifique-se o trânsito em julgado. 3) Após, expeça-se mandado de notificação de despejo. Adv. OSMAR NODARI e PAULO SERGIO PIASECKI-

81.-DESPEJO-25543/2003-ELIAS HISSA ABRAHAO FILHO x JOSE SCHELLEDER NETO e outros- Manifeste-se a autora quanto ao contido às fls. 99. Intime-se. Adv. FLAVIA SANTIN e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25557/2003-A B ADM.DE SERVIÇOS LTDA x MAIORAL RECURSOS HUMANOS S/C LTDA- Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 29), manifeste-se o exequente. Adv. REYNALDO ESTEVES-

83.-REPARACAO DE DANOS-25592/2003-AREOVALDINO GONSALVES x 2002ZIRAS BOSCARDIN LTDA- Intime-se a procuradora do autora para redistribuidor os presentes autos ao Juízo da comarca de Piraquara. Adv. MARIA ZILA CORREIA VEIGA, DALTON LEMKE e ADRIANO NOGUEIRA-

84.-ARROLAMENTO-25603/2003-DEOLINDO DE SOUZA x ESPOLIO DE LIDIA MARTENOF DE SOUZA- Manifeste-

se o interessado, sobre o parecer da Fazenda Pública. Adv. ANA CLAUDIA DE CAMPOS e ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

85.-INDENIZACAO-25642/2003-REINALDO GABARRON PERALTA x AUTOVESA VEICULOS LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. DALVA MARLI MENARIM e EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-25693/2003-L.T.CALDERARI COM.DE FERRAGENS LTDA x OSVALDO DALLARMI -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

87.-wEMBARGOS A EXECUCAO-25695/2003-DILERMANDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO e outros x OSVALDO DALLARMI -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

88.-ORDINARIA-25730/2003-EDIMISSO NUNES DA SILVA e outros x SCPC/SEPROC SERV.CENTRAL DE PROT.AO CREDITO e outros -Conclusão do despacho de fls.166/167... Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial em relação ao segundo, terceiro e quarto réus, posto que a ação quem tramitava para discussão do débito já se encontra sentenciada e, em relação ao primeiro réu, o pedido poderá ser objeto de nova análise uma vez comprovadaa ausência de apreciação dete pelo juiz que julgará a causa em que se discute o débito. Para audiência de tentativa de conciliação, designo dia 10 de novembro, às 13:30 horas. Citem-se o requeridos para que compareçam à audiência designada acompanhado de seus procuradores, devendo, nesta oportunidade, apresentar defesa. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ELIETE APARECIDA FILLUS e KAREN DALA ROSA-

89.-DECLARATORIA-25750/2003-CLAUDIA APARECIDA DE LIMA WOLINSKI e outros x ORLANDO ROLF SPELT WOLINSKI e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS, GABRIEL JOCK GRANADO e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

90.-CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-25845/2003-SERGIO FOGAÇA x JOALHERIA ARISTIDES AJAX S/A e outros- A fim de instruir o mandado, junte o autor cópias da inicial de fls. 20 e 138. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEI e SIMONE REIS NASCIMENTO-

91.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25857/2003-CLEIDEMARA IOVANOVICH x BANCO VOLKSWAGEN -CDC- 1) Ciente do esclarecimento de fls. 14. 2) Esclareça a autora no prazo de 10 dias, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do artigo 284 do CPC, qual o valor que pretende depositar judicialmente e o período a que se refere. Deverá também juntar os carnês de pagamento referentes ao período a ser consignado. 3) A permanência do veículo na posse da autora é matéria estranha à ação de consignação em pagamento. 4) Informe a autora qual a dificuldade de obter cópia do contrato diretamente junto à requerida. Intime-se. Adv. RODRIGO VINICIUS S.CARDOSO-

92.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25866/2003-JANUARIO KUASNEY x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTPLO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ROGERIO VERAS-

93.-ALVARA-25909/2003-RICHARD DIXON SERPA JUNIOR e outros x ESPOLIO DE RICHARD DIXON SERPA- 1) Defiro a inclusão de Poliana Souza Serpa Travassos, no polo ativo da ação. Retifiquem-se os assentamentos e comuniquem-se ao Oficial Distribuidor. 2) Considerando que os valores referentes aos planos econômicos não podem ser levantados de uma vez só, deverão os requerentes readequar o pedido, ante o fato de o pagamento do FGTS ser feito de forma parcelada. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-25914/2003-VILMAR DE ANDRADE e outros x COND.CONJ.RES.IGUAPE- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e MARILZA MATIOSKI-

95.-INDENIZACAO-25915/2003-ATICO ENGº E CONSTRUÇÕES LTDA x HOLCIN (BRASIL) S/A- 1) Ante o contido às fls. 184 e 189, revogo a decisão de fls. 175, item “1”, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 172/174, determinando a entrega dos mesmos à autora. Comuniquem-se aos Oficiais de Protesto a revogação da decisão de fls. 175, item “1”. 2) Ciente da juntada do comprovante de depósito de fls. 190. Adv. ARIVALDIR GASPAR-

96.-BUSCA E APREENSAO-25920/2003-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CELSO ANOIZ- Defiro o pedido

de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fº-

97.-DESPEJO-25936/2003-IGNACIO GIUSEPPE LAUREAN-TI x VILMA COSTA e outros- Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de contestação da 1ª requerida. Adv. ORIBES MUSSI CORREIA e DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-

98.-EMBARGOS DO DEVEDOR-25944/2003-MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA x CLAUDINEIA DE MELO- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e JOSE SPINOLA FRANCO-

99.-INVENTARIO-25951/2003-RICARDO ROCHA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE MARIA CECILIA ROCHA DA SILVA- Defiro fls. 30/31. Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

100.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-25992/2003-GERMANO AUGUSTO BIRCKHOLZ e outros x ORG.COML.E IMOB.DO PARANA OCIP- 1) A citação por edital só poderá ser realizada, após todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço do réu. 2) Intime-se. Adv. ZORAIDE BATISTELA e JULIO CEZAR KAY-

101.-COBRANCA (ORD)-25997/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MILLA BELLE LTDA e outros- Ante a certidão de fls. 583, diga o autor. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

102.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26017/2003-NELSON NADALINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Conclusão de sentença fls. Desta feita, indefiro a inicial e, como consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 295, III, c.c. artigo 267, I, ambos do CPC. Custas pelo embargante. P.R.I.- Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

103.-RESSARCIMENTO-26018/2003-BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A x AVIS RENT A CAR -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MIRIAM PERSIA DE SOUZA-

104.-REPARACAO DE DANOS-26030/2003-LAUDELINO HEMENEGILDO RAMOS x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA- 1) Considerando que o AR ainda não foi juntado aos autos e ante o contido na petição de fls. 24/35, designo nova data para a audiência de conciliação para o dia 06/10/03, às 13:45 horas. 2) Intime-se o réu. 3) Diligências necessárias. Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

105.-ALVARA-26033/2003-HUMBERTO FONSECA e outros x ESPOLIO DE YOCI QUISAHY BAPTISTA -Conclusão de sentença fls.25... Considerando as razões expressas pela requerente, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando o requerente ao levantamento do PIS junto à Caixa Econômica Federal em nome de Yoci Quisahy Baptista. Dispensar a prestação de contas. No tocante ao FGTS o autor deverá adequar a petição inicial a forma de pagamento parcelada preconizada pela legislação que rege o FGTS, para tanto concedo o prazo de 10 dias. P.R.I.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

106.-DESCONSTITUICAO DE TITULO-26066/2003-MARIA VIOLETA FRANCO DE CARVALHO x ESPOLIO DE JOAO VIEIRA DE ALENCAR- Inicialmente deverá a autora adequar o valor da causa ao do bem que pretende desonerar, efetuando o a complementação das custas processuais. Após, manifeste-se acerca do parecer ministerial. Intime-se. Adv. ERENI INES CASARIN-

107.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26102/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x INTERNET CONTACT CENTER DO BRASIL LTDA e outros- Acerca da última certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 28vº), manifeste-se o exequente. Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

108.-INDENIZACAO-26104/2003-DINAMAR DA SILVA GONÇALVES PROVIN x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. WILLIAN ROBERTO PROVIN-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26111/2003-ORG.PARANAEENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x FATIMA REGEANE DE BRITO- Acerca da última certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 27vº, manifeste-se o exequente. Adv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

110.-DESPEJO-26123/2003-MASSAHARU TOKUNOGA x RENATO TRINO DE GROSSI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S.BADARO-

111.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26129/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x MARLY RAMOS MACHADO e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.59. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

112.-BUSCA E APREENSAO-26168/2003-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSALVO BATISTA DOS SANTOS -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do

Sr. Oficial de Justiça fls.33vº/34. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

113.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26192/2003-VALDIR ALEXANDRE x CREFISA S/A CRED.FINANC.E INVEST. -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

114.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26193/2003-ADRIANA DE ALMEIDA x BANCO CONTINENTAL S/A e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

115.-BUSCA E APREENSAO-26197/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE FRANCISCO DA SILVA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.23vº. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

116.-SUMARIA DE COBRANÇA-26203/2003-COND. ED.STILLUS IV x ORLANDO RIGUETTO FILHO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

117.-ORDINARIA-26212/2003-CLAUDIA LIMA RANGEL x TELEMAR NORTE LESTE S/A -Conclusão do despacho de fls.44... Desta feita, defiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial, determinando a ré que retire o nome da autora do SERASA, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Cite-se a requerida, com as advertências legais. Intime-se. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

118.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26219/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x ANGELINA DE LOURDES CAMPESE -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

119.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26221/2003-SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO x BANCO DO BRASIL S/A- 1) Defiro à requerente os benefícios dos serviços gratuitos do Poder Judiciário, ante o contido na petição inicial. 2) Informe a autora qual a dificuldade de juntar ao menos o contrato celebrado entre as partes, bem como deverá informar a qual período se refere a presente ação de revisão. Deverá também informar qual o valor que entende como devido. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

120.-INTERDICA0-26222/2003-DIRCE TEREZINHA LODEA x HELENA FERREIRA CORDEIRO- 1) Para audiência de interrogatório, designo o dia 17/10/2003,às 14:00 horas. 2) Cite-se. 3) Ciência ao Ministério Público. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e JORAN PINTO RIBEIRO-

121.-ARROLAMENTO-26223/2003-ANA WILTUSCHING BERTOLDI e outros x ESPOLIO DE FERNANDO BERTOLDI -Conclusão de sentença fls.53... Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Antonio Giovanni Bertoldo, nos termos da partilha de fls. 06/13, ressaltados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual (CN 5.10.4). Oportunamente (ou seja, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos, artigo 1031, parágrafo 2º do CPC), e pagamento das custas processuais, expeça-se o formal de partilha. P.R.I.-Adv. AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

122.-INVENTARIO-26224/2003-MARIA TEREZINHA CARDOSO x ESPOLIO DE JOSAE GUIMARAES RAMOS- 1) Nomeio inventariante Maria Terezinha Cardoso, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO-

123.-BUSCA E APREENSAO-26227/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ODEMIA GONÇALVES DE BARROS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26229/2003-BANCO BRADESCO S/A x LASER GLASS TEMPER COM.DE VIDROS LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 160,00, e forneça 04 cópias da inicial.-Adv. DANIEL HACHEM-

125.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26230/2003-BANCO BRADESCO S/A x DALMAGRO KANTOR E KOSAK LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00, e forneça 02 cópias da inicial. -Adv. DANIEL HACHEM-

126.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26231/2003-BANCO BRADESCO S/A x ALI MALIH OMARI e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 140,00, e forneça 03 cópias da inicial.-Adv. DANIEL HACHEM-

127.-BUSCA E APREENSAO-26232/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARIA APARECIDA COLFERAI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-

128.-COBRANCA (ORD)-26234/2003-R.O.M.A.ASSOC.DOS MORADORES DO EMPR.VILA ROMANA x WALTERSON ROBERTO RISSI MACHADO- Designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2003, à 14:00 horas. Adv. JOEL KRAVTCHEKNO-

13ª Vara Cível		
13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA RELACAO Nº137/2003.		
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO JUIZ DE DIREITO: DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0006	017533/0000
ADRIANA DE FRANCA	0023	023119/0000
ADRIANA SANDRIM DE SOUZA	0076	028862/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0039	026531/0000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0079	029034/0000
ALBERTO SILVA GOMES	0035	026072/0000
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0059	028087/0000
ALEX SANDER BRANCHIER	0015	020698/0000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0079	029034/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0052	027548/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0039	026531/0000
ALINE FAGUNDES	0032	025893/0000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0015	020698/0000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0002	013146/0000
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0068	028558/0000
ANA CRISTINA COLETO	0009	018721/0000
ANA LUISA ABSY	0023	023119/0000
ANDREA GOMES	0024	023412/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0044	026920/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0085	029241/0000
	0082	029196/0000
ANTONIO C TONELOTO	0017	021061/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0008	017971/0000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0020	021933/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0024	023412/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	022666/0000
ARARINAN KOSOP	0040	026535/0000
ARIBERT JOAO RANNOV	0021	022412/0000
ARLYVAN PROBST	0077	028888/0000
ARNI DEONILDO HALL	0065	028420/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	0030	025647/0000
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0035	026072/0000
BERNARDO RUCKER	0030	025647/0000
BLAS GOMM FILHO	0023	023119/0000
	0004	015173/0000
BOGDAN O. JUNIOR	0069	028594/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0013	019757/0000
CARLOS ANTONIO FERNANDES	0073	028808/0000
CARLOS DA COSTA	0034	026017/0000
CARLOS R. GOMES SALGADO	0058	028062/0000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0032	025893/0000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0012	019707/0000
CLEUSA DA ANUNCIACAO GONC	0003	013355/0000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0051	027543/0000
CRISTIANE BRAGA NOCERA	0078	029003/0000
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0062	028262/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0057	027958/0000
DELIO DE JESUS SOUZA	0012	019707/0000
DENISE KUNG BRUEL	0034	026017/0000
DIGELAINE MEIRE DOS SANTO	0088	029254/0000
	0072	028680/0000
DIRCEU ROSA JUNIOR	0064	028386/0000
EDIVALDO VIOTTO	0067	028534/0000
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0021	022412/0000
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0033	025959/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	026905/0000
	0036	026197/0000
	0029	025541/0000
FABIANO LOPES	0034	026017/0000
FABIO DOS REIS RUIZ	0067	028534/0000
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0031	025763/0000
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0059	028087/0000
FERNANDA SILVEIRA GONCALV	0085	029241/0000
FERNANDA TIROLEIRA CONDESSA	0053	027655/0000
FERNANDA TROIAN	0002	013146/0000
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0020	021933/0000
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0034	026017/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0017	021061/0000
GELSON BARBIERI	0026	024456/0000
GEONIR E. FONSECA VINCENS	0065	028420/0000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0074	028817/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	0038	026352/0000
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0025	024254/0000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0059	028087/0000
IVAN SERGIO TASCA	0060	028246/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0004	015173/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0024	023412/0000
JACEGUAY F DE LAURINDO RI	0036	026197/0000
JAYR PEREIRA TEIXEIRA	0073	028808/0000
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0046	026982/0000

JOEL KRAVTCHEKNO	0032	025893/0000
JONH PETER BERGLUND	0013	019757/0000
JORAN PINTO RIBEIRO	0087	029251/0000
JORGE CLARO BADARO	0052	027548/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	026017/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0052	027548/0000
JOSE MADSON DOS REIS	0025	024254/0000
JOSE MARIA GONCALVES JR	0027	025140/0000
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0017	021061/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0011	019407/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	017629/0000
JOSIANE ARAUJO GOUVEA	0060	028246/0000
JOSUE DYONISIO HECKE.	0039	026531/0000
JOYCE MAUS MISCHUR	0066	028511/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0003	013355/0000
KELLY CRISTINA WORN	0043	026905/0000
LACIR GUARENGHI	0007	017629/0000
LARISSA MARIA LINHARES DE	0040	026535/0000
LEANDRO GALLI	0050	027447/0000
LEONARDO DA COSTA	0041	026548/0000
LEONARDO GON-ALVES TESSLE	0043	026905/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0037	026216/0000
LIBIAMAR DE SOUZA	0045	026950/0000
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0023	023119/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0048	027253/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0018	021550/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0031	025763/0000
	0028	025403/0000
	0023	023119/0000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0040	026535/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0042	026897/0000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0035	026072/0000
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0013	019757/0000
MARCELA CRISTOFOLINI	0061	028258/0000
	0054	027738/0000
MARCELO JOSE ARAUJO	0008	017971/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0067	028534/0000
	0065	028420/0000
	0062	028262/0000
	0053	027655/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0086	029243/0000
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0024	023412/0000
MARCO ANTONIO LANGER	0010	018750/0000
	0008	017971/0000
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0070	028612/0000
MARCOS L. GADOTTI DE OLIV	0019	021672/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0047	027051/0000
MARCY HELEN VIDOLIN	0026	024456/0000
MARIA NOELI FAE	0011	019407/0000
MARILZA MATIOSKI	0056	027921/0000
MARINA PORCIUNCULA	0041	026548/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0007	017629/0000
MARLEI SEIBEL	0071	028678/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0059	028087/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0023	023119/0000
	0004	015173/0000
MAURICIO JULIO FARAH	0009	018721/0000
MAURICIO KAVINSKI	0028	025403/0000
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0046	026982/0000
NADIENE X VOLINO MARTINS	0042	026897/0000
NEY PINTO VARELLA NETO	0080	029125/0000
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0008	017971/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0016	020815/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0012	019707/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0086	029243/0000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0006	017533/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0037	026216/0000
OSVALDO ANTONIO DO N BENK	0047	027051/0000
OSVALDO DOS SANTOS	0021	022412/0000
PATRICIA DE CONTI	0036	026197/0000
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0016	020815/0000
PATRICIA PANICKI ANDRIATT	0060	028246/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0042	026897/0000
PAULINO ANDREOLI	0005	016177/0000
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE	0017	021061/0000
PAULO ROBERTO GOMES	0088	029254/0000
PAULO S.T. RONCAGLIO	0063	028360/0000
PAULO WALTER HOFFMANN	0063	028360/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0014	020316/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0030	025647/0000
REALINA P. CHAVES BATISTE	0049	027282/0000
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0084	029236/0000
ROBERTO SIQUINEL	0059	028087/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0024	023412/0000
ROLF KOERNER JUNIOR	0031	025763/0000
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0055	027903/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0083	029218/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE	0081	029185/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0021	022412/0000
	0005	016177/0000
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0016	020815/0000
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0020	021933/0000

SAREMA OLIJNIK	0069	028594/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0031	025763/0000
SIDNEI MACHADO	0084	029236/0000
SILVIO NAGAMINE	0031	025763/0000
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0055	027903/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0032	025893/0000
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0005	016177/0000
TERESINHA PEREIRA DE BRIT	0078	029003/0000
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0027	025140/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0021	022412/0000
VALDERI MENDES VILELA	0070	028612/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0007	017629/0000
VALERIA GASPARIN	0080	029125/0000
VITORIO KARAN	0016	020815/0000
WILMAR ALVINO DA SILVA	0025	024254/0000
YURICO ANDO	0075	028848/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - BUSCA E APREENSAO - BANCO FIAT S/A X PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA DORTA.R\$.609,00.ADV.CRYSTIANE LINHARES. 2 - BUSCA E APREENSAO - BANCO BRADESCO S/A X FLAVIO DA SILVA.R\$.199,50,ADV. CARY CESAR MONDINI. 3 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A X AMERICO ORSINI e outros.R\$.609,00. ADV. AURELIO FERREIRA GALVAO. 4 - ORDINARIA - ADRIANA ROGGENBAUM LETNAR X BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS / ABN - AMRO S/ A.R\$.609,00.ADV.MAURILIO VIANA PEREIRA. 5 - REPARAÇÃO DE DANOS - ANTONIO HUMBERTO NOBRE X PETROBRAS S/A.R\$.609,00.ADV. LUIZ EDUARDO GRAS-SANI.

2.-BUSCA E APREENSAO-13146/0000-GUARARAPES ADM DE CONS S/C LTD x VALDECIR VANDERLEI FARFUS.Ante o retorno da Carta Precatoria, manifeste-se o exequente.-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNAN-DA TROIAN-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-13355/0000-VANESSA CARLA RODRIGUES SANTAM x NATALIA HERVIS SOND AHL.Face ao tempo decorrido desde a ultima audiencia, manifestem-se as partes; digam sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CLEUSA DA ANUNCIACAO GONCALVES e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

4.-EXECUCAO-15173/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TORRE NOVA COM E IND DE AUTO PE-CAS e outros.Inicialmente observo o equívoco deste Juízo no despacho de fls.162, haja vista que cumpria a parte apresentar clauculo do valor da execução, com observancia a decisao proferida pelo Tribunal de Alçada. Todavia, como ja foi elaborado calculo e sobre eles se manifestarem as partes, cumpre tao somente observar que a multa impugnada pelos executados e devida por força da decisao do Tribunal de Alçada (fls.196).-Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-16177/0000-NEIDE FATI-MA ESCOBAR YAMASHIRO e outros x ANTONIO DIRCEU GOVASKI e outros -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. PAULINO ANDREOLI, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

6.-ORDINARIA-17533/0000-JOSE CARLOS GARCIA x TROPICAL COMERCIO DE CABINES LTDA.Nao recebo o recurso de apelação interposto pelo Reu (fls.65/70), porque intempestivo.E que o recurso foi protocolado em data de 25/08/2003 e o prazo final para interposição se deu em 20/08/03, dai porque intempestivo (art.508 do CPC).-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e OSCAR ESTANISLAU NASIH-GIL-

7.-INDENIZACAO-17629/0000-JANY ROGERIO DE FREI-TAS x JOSE RAMOS.Manifeste-se sobre a Certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LACIR GUARENGHI, VALDIR JU-LIO ULBRICH, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

8.-EXECUCAO-17971/0000-JOSEFA MARIA NOGUEIRA ALEXANDRINO x SILVETE DE ANDRADE -Designo o dia 06/10/2003 às 15:30 horas, para a realizaç/0o do primeiro lei-l/0o e arremate dos bens penhorados. Inexistindo arrematante, fica designado o dia 16/10/2003, às 15:30, horas para o segun-do lei/0o. Retirar edital e preparar as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e MARCELO JOSE ARAUJO-

9.-EXECUCAO-18721/0000-SUPERMERCADOS COLETAO

LTDA x RODOVIARIO CHILANTI LTDA.APENSO AOS AUTOS SOBRE O Nº.20.433 - Retirar o oficio.-Adv. ANA CRISTINA COLETO e MAURICIO JULIO FARAH-

10.-EXECUCAO-18750/0000-SERGIO JOSE PELANDA x SHEILA DE MATOS BATISTA SATER e outros -Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente-Adv. MAR-CO ANTONIO LANGER-

11.-CARTA DE SENTENCA-19407/0000-DESIDERIA CRIS-TOFOLI FAE x ROBERTO SANTIAGO.So e possivel deferir a intimação por edital apos esgotados todos os meios cabiveis no sentido de localizar o endereço de executado; manifeste-se a exequente.-Adv. MARIA NOELI FAE e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

12.-DESPEJO-19707/0000-HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x PAULO ROBERTO RAMOS LTDA -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. DELIO DE JESUS SOU-ZA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

13.-EXECUCAO-19757/0000-IPIRANGA COMERCIAL QUI-MICA S.A. x LANDOLL COM. REPRESENTACOES PRO-DUTOS QUIMICOS LTDA.Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, JONH PETER BERGLUND e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-20316/0000-BCN - LEA-SING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MOACIR DA SILVA MAINARDES e outros.Manifeste-se o autor.-Adv. PE-DRO GIROLAMO MACARINI-

15.-sumaria-20698/0000-MARIA OZINETE WORMSBE-CHER x YOGO WILLIAN SAKAMOTO -Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. ALEX SANDER BRANCHIER e ALTAIR DOMINGUES DE OLI-VEIRA-

16.-INDENIZACAO-20815/0000-JAIR RODRIGUES FLAVIO x COMPANHIA DE SEGUROS DE SAO PAULO - COESP.Revogo o despacho de fls.200 haja vista que a parte ja foi intimada na pessoa de seu procurador para retirada da Carta Precatoria (fls.197).Faculto as partes de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais (os autos deverao estar a dis-posição da Autora nos primeiros cinco dias depois da publica-ção e, para a Re, nos ultimos cinco dias).-Adv. VITORIO KA-RAN, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, NORBERTO TREVISAN BUENO e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21061/0000-RUY CARNEIRO TEIXEIRA e HILDA MARIA MUNHOZ DA e outros x BANCO ITAU S/A.Intime-se por mandado, observa-do o endereço indicado as fls.203.Preparar as custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE ME-DEIROS, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, ANTONIO C TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI-

18.-EXECUCAO-21550/0000-ORGANIZACAO CONTABIL RAZAO S/C x IRAN DE SOUZA MACHADO -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. LUDO-VICO ALBINO SAVARIS-

19.-OBRIGACAO-21672/0000-MARIA ODETE BORTOLINI x CHM - CONSTRUTORA CIVIL LTDA -Ao preparo das cus-tas no valor de R\$.72,80.-Adv. MARCOS L. GADOTTI DE OLIVEIRA-

20.-ORDINARIA-21933/0000-MARLY TEREZINHA ZOC-COLI x RICARDO RODRIGUES SILVA -Recebo a Apelações em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.Contudo, ob-serve que o recurso interposto pelo reu, ja foi contra-arrozoado pela autora.Int.-Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BA-RWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e ANTONIO CAR-LOS SCHURMIAK-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-22412/0000-DIVANIR SE-BASTIANA CORDEIRO e outros x CLAUDETE DE TAL -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. OSVAL-DO DOS SANTOS-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-22666/0000-CONDO-MINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x MARCOS AURELIO BORBA CORDEIRO.Ante as respostas aos ofícios expedidos, manifeste-se o autor.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

23.-EXECUCAO-23119/0000-BANCO SANTANDER NORO-ESTE S/A x RTR PNEUS AUTO CENTER LTDA e

outros.APENSO AOS AUTOS SOBRE O Nº.24.585 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavel, para a apresentação dos documentos.-Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, LUIZ CAR-LOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e LUCELIA LA-CERDA DA SILVA-

24.—23412/0000-A.M.B. x E.C.M.M.B.Aguarde-se pelo pra-zo de 30 (trinta) dias.-Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO DILSON PEREIRA, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES e MARCIO CLEMENTINO SOARES-

25.-EMBARGOS DE TERCEIROS-24254/0000-MARCELO PRZIBELLA x HSCB SEGUROS (BRASIL) S/A -Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e JOSE MADSON DOS REIS-

26.-ORDINARIA-24456/0000-ERNESTO PACHECO DOS SANTOS e outros x BENJAMIN JOSE DA SILVA e outros.Alegam os reus, em preliminar, a necessidade de incluir o locatario, afiançado, no polo passivo da demanda, a pretexto de que entre ambos ha litisconsorcio necessario (fl.34)...Isto posto, converto o feito em diligencia, a fim de que os autores procedam a citação do locatario, sob pena de extinção do pro-cesso, nos termos do paragrafo unico do art.47 do CPC.-Adv. GELSON BARBIERI e MARCY HELEN VIDOLIN-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-25140/0000-ANTONIO FRANCISCO VASCONCELOS GALVAO x LOCALIZA RENT A CAR S/A.APENSO AOS AUTOS SOBRE O Nº.25.272 - Sobre o retorno da carta precatoria manifestem-se as partes.- Adv. JOSE MARIA GONCALVES JR e UBIRATAN GUIMA-RAES TEIXEIRA-

28.-ORDINARIA-25403/0000-JORNAL FOLHA DO BO-QUEIRÇO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/ A.Ao procurador do autor para subscrever a petição de fls.301/ 302, pena de desentranhamento.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e MAURICIO KAVINSKI-

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25541/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALDO MARCELO DE ALMEI-DA e outros.Defiro o contido no item “b”, de fl.100.Preparar as custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.—25647/0000-VANDERLEI DE PAULA x OVANDE DE PAULA.APENSO AOS AUTOS SOBRE O Nº.28.055 - Obser-vo que um dos fundamentos invocados pelas requerentes como motivo para a remoção do inventariante e justamente a nao jun-tada de documentos relativos as despesas descritas as fls.27 dos autos de inventario.Muitos documentos foram apresenta-dos com a contestação, restando a juntadas de outros e alguns esclarecimentos complementares inclusive referente aos valo-res do FGTS.Assim, em que pese o incidente nao ser palco para a prestação de contas, nao se pode olvidar que o inventa-riante praticamente o fez.Portanto, por questao de economia processual e tendo em conta a impugnação de fls.82/86, deter-mino a intimação do inventariante para que complemente os documentos e preste as demais informações solicitadas pelas requerentes, em 05 (cinco) dias. -Adv. AURELIANO PERNET-TA CARON, BERNARDO RUCKER e PEDRO PAULO PAM-PLONA-

31.-MONITORIA-25763/0000-NELSON SENFF CORPORA-COES LTDA x CARLOS NIGRO.Sobre a proposta de honora-rios formulada pelo perito, manifeste-se as partes.-Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, FAUS-TO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DA RO-CHA e SILVIO NAGAMINE-

32.-EXECUCAO-25893/0000-STARMOTO LTDA x MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOARES.Retirar o oficio.-Adv. JOEL KRAVTCHENKO, TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI, ALINE FAGUNDES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO-25959/0000-OMNI S/A - CRE-DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS SIDNEI DE OLIVEIRA -Arquivem-se com as cautelas e ano-tações de estilo.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

34.-ORDINARIA-26017/0000-PAULO SERGIO MARCATTI x FININVEST S/A.Retirar o oficio.-Adv. FABIANO LOPES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CARLOS DA COSTA, DENISE KUNG BRUEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

35.-ORDINARIA-26072/0000-MARIA DA CONCEICAO APARECIDA MARQUETI MOREIRA x UNIBANCO - UNI-AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.Aguarde-se pelo prazo

de 30 (trinta) dias.-Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SAN-TOS MACEDO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

36.-ORDINARIA-26197/0000-ECIO SOARES x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.400,00. -Adv. JACEGUAY F DE LAU-RINDO RIBAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-TOS e PATRICIA DE CONTI-

37.-EXECUCAO-26216/0000-BANCO ITAU S/A x VALDE-MIR TOSO.APENSO AOS AUTOS SOBRE O Nº.28.632 - O contrato que...Posto isso, rejeito as preliminares.As questoes postas a exame demandam a realização de prova pericial.Para tanto nomeio o perito ADELINO LEHMKUHL, que devera ser intimado, para, em aceitando o encargo, propor seus honorari-os, a respeito dos quais deverao as partes se manifestar,no pra-zo de 05 (cinco) dias.Em igual prazo, a contar de hoje, tambem poderao as partes, querendo,indicar assistente tecnico e ofere-cer quesitos, pena de preclusao.Para realização da pericia assi-no o prazo de 30 (trinta) dias,a contar da data em que o perito levantar os seus honorarios, cujo levantamento fica desde logo autorizado a fazer-lo, independentemente de requerimento.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e OSCAR SILVERIO DE SOU-ZA-

38.-EXECUCAO-26352/0000-BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A x CLAUDETE BURATTI.O exequente deve juntar aos autos a copia autenticada e atualizada da matricula do imo-vel.-Adv. GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO-

39.—26531/0000-MARINA ALEIXO DE PAULA x ROSAN-GELA MARIA DO ROCIO SOARES DE PAULA.APENSO AOS AUTOS SOBRE O Nº.28.027 - Vistos e examinados... Posto isso, defiro o pedido inicial e removo a inventariante MARINA ALEIXO DE PAULA do encargo, nomeado, em subs-tituição, o requerente JAIR ALEIXO DE PAULA, o qual deve-ra prestar compromisso no prazo legal, nos autos de inventario nº.28.027.Custas pela requerida.Em se tratando de incidente processual, nao cabe condenação em honorarios advocaticios.- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ALEXANDRE TA-DEU RIBEIRO BARBOSA e JOSUE DYONISIO HECKE.-

40.-ed3 DESPEJO-26535/0000-BCL SOCIEDADE ANONIMA x ZILMAR VALDENIR DE AZEVEDO -Recebo a Apelação em ambos os efeito depçpitivo (inciso V, do art.58, da Lei nº.8.245/91.A parte apelada para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ARARINAN KOSOP e LARISSA MARIA LI-NHARES DE ARAUJO-

41.-ORDINARIA-26548/0000-CLAUDIO ALVES MARINHO x UNIBANCO LEASING S/A.Aguarde-se o retorno da Carta Precatoria.-Adv. LEONARDO DA COSTA e MARINA POR-CIUNCULA-

42.-SUMARISSIMA-26897/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CARDEAL x ALCIR ARAUJO VIEIRA e outros.Manifeste-se o requerente dizendo se o pedido de fl.53 e de desistencia da açao com relação ao primeiro requerido. -Adv. LUIZ FERNAN-DO DE QUEIROZ, NADIENE X VOLINO MARTINS e PA-TRICIA PIEKARCZYK-

43.-INDENIZACAO-26905/0000-MIGUEL DONATO VAS-CONCELLO FILHO x BANCO BANESTADO S/A e outros.Intime-se pessoalmente os reus para que juntem aos au-tos o documento em via original em via original, exceto o car-tao de assinaturas ja acostados a fl.195, tal como solicitado pelo autor, em 10 (dez) dias, pena do disposto no art.359, do CPC.-Adv. KELLY CRISTINA WORN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LEONARDO GONÇALVES TESSLER-

44.-RESCISÇO DE CONTRATO-26920/0000-SAFRA LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARISTEU MUNHOZ -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estí-lo.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

45.-MONITORIA-26950/0000-NILTON FORMENTO e outros x ALESSANDRA BACON.Desentranhe-se o mandado e pro-ceda-se a citação da requerida no endereço indicando a fl.43.- Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

46.-DESPEJO-26982/0000-GERSON XAVIER GAMA x PRE-ESCOLA TEMPO BOM -Intime-se pessoalmente o autor, para em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, inte-gralizando o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justi-ça, pena de extinção. -Adv. MONIA XAVIER GAMA VALLIM e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

47.-EXECUCAO-27051/0000-NACIOPETRO DISTRIBUIDO-RA DE PRETROLEO LTDA x LETICIA MARIA FRANCES-CHI. O exequente deve acostar aos autos a planilha discrimi-

nada e atualizada do debito devido pela executada, excluindo a quantia por ela ja recebida.-Adv. OSVALDO ANTONIO DO N BENKENDORF e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

48.-ORDINARIA-27253/0000-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A.Cumpra-se a decisao proferida pelo Egregio Tribunal de Justiça.Substitua-se o fac-simile por fotocopia.Aguarde-se a audiencia ja designada (fl.85).-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

49.-EXECUCAO-27282/0000-FRANCISCO GAWLIK x BANCO DO BRASIL S/A.Intime-se, como requerido as fls.44/45, pena de penhora.-Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL E MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.

50.-EXECUCAO-27447/0000-IMOBILIARIA FREITAS GO-DOI LTDA x ELIZABETE GONCALVES e outros.Proceda-se o arresto sobre a meação do imovel pertencente a executada; desentranhe-se o mandado.Preparar as custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO GALLI-

51.-BUSCA E APREENSAO-27543/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO MARCELINO FERREIRA -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

52.-EXECUCAO-27548/0000-SILVIA LUBKA x CARLOS NABOSNE e outros.APENSO AOS AUTOS SOBRE O N°.28.957 - Manifeste-se os embargantes sobre a impugnação.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADA-RO e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

53.-DECLARATORIA-27655/0000-D CARLO SALVATO x BANCO DO BRASIL S/A -I. Intime(m)-se o(s) autor (es), através de seu procurador, para dar (em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinç.ºEo (art.267, paragrafo 1º, do CPC).-Adv. FERNANDA TIROLLE CONDESSA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27738/0000-ORMIR BEZERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. MARCELA CRISTOFOLINI-

55.-INDENIZACAO-27903/0000-ERGON WACKERHAGE x TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Aguarde-se a audiencia designada.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

56.-SUMARISSIMA-27921/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x MARIA CLARA DA SILVA e outros.Revogo o despacho de fl.26; anote-se na pauta. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. MARILZA MATI-OSKI-

57.-EXECUCAO-27958/0000-SERGIO GOMES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.APENSO AOS AUTOS SOBRE O N°.28.323 - Republico as fl.28, por nao ter publicado o nome do Advogado do Banco.Ao preparo das custas no valor de R\$.34,30 - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.

58.-EXECUCAO-28062/0000-EDSON ROBERTO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Republico as fls.23, por nao ter publicado o numero do advogado do Banco - Sobre o contido as fls.68/76, manifeste-se o executado - APENSO AOS AUTOS SOBRE O N°.28.301 - Ao preparo das custas no valor de R\$.21,70.-Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.

59.-MEDI.CAUTELAR DE PROD.DE PROV-28087/0000-JOSE JULBERTO MEIRA JUNIOR e outros x ACTO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA S/C LTDA e outros.Observe qua ha necessidade da realizacao da prova pericial.Assim, revogo o item II, do despacho de fl.157.-Adv. MARLUS H.ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e ROBERTO SIQUINEL-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28246/0000-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PR x PALOMA PIMENTEL GALVAO S. ALBUQUERQUE DE SOUZA e outros.Manifeste-se a autora.-Adv. IVAN SERGIO TASCA, JOSIANE ARAUJO GOUVEA e PATRICIA PANICKI ANDRI-ATTI-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28258/0000-NELSON MEIRA DE LUCENA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. MARCELA CRISTOFOLINI-

62.-EXECUCAO DE SENTENCA-28262/0000-BEATRIZ KUSTER THIELEN x BANCO DO BRASIL S/A.APENSO AOS AUTOS SOBRE O N°.28.737 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação.-Adv. CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

63.-EXECUCAO-28360/0000-EANY QUEIROZ CHEREM e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Retirar o Alvara.-Adv. PAULO S.T. RONCAGLIO e PAULO WALTER HOFFMANN-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-28386/0000-ANTONIA MIRIAM ROSSITO PINHEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.APENSO AOS AUTOS SOBRE O N°.28.787 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação.-Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR e SUSANE DE FATIMA KALEDE MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.

65.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28420/0000-ARI Busetti e outros x BANCO DO BRASIL S/A.APENSO AOS AUTOS SOBRE O N°.28.791 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E. FONSECA VINCENSI e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

66.-BUSCA E APREENSAO-28511/0000-BANCO MAXINVEST S/A x NOEMIA DE MORAES LEITE..Desentranhe-se o mandado para cumprimento na forma requerida.Preparar as custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28534/0000-ESP.DE SILVESTRE GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A.Intime-se o banco, como requerido as fls.40/41, pena de penhora.-Adv. EDIVALDO VIOTTO, FABIO DOS REIS RUIZ e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

68.-ALVARA-28558/0000-ALICE MARIA DA CONCEICAO x JERONIMO SOUZA SANTOS.Manifeste-se a requerente.-Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

69.-EXECUCAO-28594/0000-EVELYN SVEA JANSSON x BANCO DO BRASIL S/A.Retirar o Alvara.-Adv. BOGDAN O. JUNIOR e SAREMA OLIJNIK-

70.-EXECUCAO-28612/0000-GIOVANNI GAMMARANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. VALDERI MENDES VILELA e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28678/0000-ARAMIS MOTTER e outros x BANCO DO BRASIL S/A.A agravante deve dar cumprimento ao disposto no art.526, do CPC.-Adv. MARLEI SEIBEL-

72.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28680/0000-ABRELINO CARNEIRO SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. DIGELAINE MEIRE DOS SANTOS-

73.-EXECUCAO DE SENTENCA-28808/0000-APARECIDO AROLDI SASSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. JAYR PEREIRA TEIXEIRA e CARLOS ANTONIO FERNANDES CARNEIRO-

74.-ALVARA-28817/0000-JOSEFINA GONCALVES DOS SANTOS x.Defiro os beneficios do artigo 1.211-A do CPC.Defiro (fl.18).Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

75.-EXECUCAO-28848/0000-MARIA APARECIDA FONTOURA DE MORAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. YURICO ANDO-

76.-EXECUCAO-28862/0000-ANICE MARTINS DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se pessoalmente o exequente, para em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento do Senhor Oficial de Justiça, pena de extinção. -Adv. ADRIANA SANDRIM DE SOUZA-

77.-EXECUCAO DE SENTENCA-28888/0000-ESPOLIO DE CULIO RAMON ROCCO x BANCO DO BRASIL S/A -Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art.1º do CDC.Sendo assim que este Juízo das Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº.14.522 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,8% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Ca-

derneta de Poupança referentes a remuneração de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação.Neste sentido, não venho concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais.A propósito, e como venho decidindo reiteradas vezes ao examinar os embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas do mesmo título judicial (autos nº.28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.032, 28.108, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros.Sendo, assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ARLYVAN PROBST-

78.-REPARACAO DE DANOS-29003/0000-CECILIA CORDEIRO DE FREITAS x SOLANO MACHADO DA SILVA.Aguarde-se pelo prazo requerido (fls.33/34).-Adv. TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA e CRISTIANE BRAGA NOCERA-

79.-EXECUCAO-29034/0000-ESTHER ILA RAMOS LANG e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art.1º do CDC.Sendo assim que este Juízo das Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº.14.522 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,8% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Caderneta de Poupança referentes a remuneração de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação.Neste sentido, não venho concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais.A propósito, e como venho decidindo reiteradas vezes ao examinar os embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas do mesmo título judicial (autos nº.28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.032, 28.108, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros.Sendo, assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

80.-REVISAO DE CONTRATO-29125/0000-MARCO ANTONIO RODRIGUES ALVES x BANCO SANTANDER S/A AGENCIA BATEL.Vistos e examinados...Defiro provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.A Autora, em sede de AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO, requer antecipação de tutela com o objetivo de excluir seu nome dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).É possível a antecipação dos efeitos da tutela no aspecto relativo a pretendida, exclusão do nome do Autor dos Cadastros de Inadimplentes, pedido de natureza cautelar que se justifica ante a propositura de ação que visa a natureza dos pedidos formulados.O fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação esta no fato do Autor ter seu crédito restringido e sua imagem abalada por força da inclusão de seu nome nos referidos Cadastros.Por tais razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ao efeito de determinar a exclusão do nome do Autor do SPC e SERASA, ate final decisao.Designo audiencia inicial conciliatoria, para o dia 17/12/03, as 14:00, primeira data viavel na pauta.Cite-se a Re, por seu representante, com antecedencia minima de dez dias em relação a audiencia, para comparecer, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo e não se apresentando regularmente (art.277, paragrafo 3º, do CPC) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos (art.277, paragrafo 2º, do CPC).dv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

81.-INDENIZACAO-29185/0000-IVONEI SANTIN x EDITORA ESTADO DO PARANA e outros.Defiro provisoriamente os beneficios da Assistencia Judiciaria (Lei nº.1.060/50).Observe o autor o disposto no art.57, da Lei nº.5.250/67.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

82.-REVISAO DE CONTRATO-29196/0000-VANESSA YURI SUZUKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.A inicial, tal como posta, se presta a qualquer ação que tenha em mira rever um contrato bancário.E que ela e por demais abstrata, posto que basicamente so declina o direito decorre o fato; de entao o fato, pena de indeferimento (art.282, III, do CPC), formulando a seguir pedido certo e compartilhavel com ele, pena de indeferimento (art.282, III c/c o 286 e paragrafo unico, inc. III, do art.282, III c/c o 286 e paragrafo unico, inc. II, do art.295, todos do CPC).Int.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

83.-EXECUCAO-29218/0000-JOSE DONIZETE SAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art.1º do CDC.Sendo assim que este Juízo das Ações de Execução de

Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº.14.522 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,8% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Caderneta de Poupança referentes a remuneração de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação.Neste sentido, não venho concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais.A propósito, e como venho decidindo reiteradas vezes ao examinar os embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas do mesmo título judicial (autos nº.28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.032, 28.108, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros.Sendo, assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int.-Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

84.-EXECUCAO DE SENTENCA-29236/0000-DORIVAL DA LUZ CABRAL e outros x BANCO DO BRASIL S.A -Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art.1º do CDC.Sendo assim que este Juízo das Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº.14.522 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,8% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Caderneta de Poupança referentes a remuneração de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação.Neste sentido, não venho concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais.A propósito, e como venho decidindo reiteradas vezes ao examinar os embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas do mesmo título judicial (autos nº.28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.032, 28.108, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros.Sendo, assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. SIDNEI MACHADO e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

85.-INDENIZACAO-29241/0000-ROBERTO ALVES DE ARAUJO x INOVACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Intime-se o Autor para esclarecer os fatos que, no seu entender, geraram o direito a indenização, indicando, inclusive, a data em solicitou o cancelamento do cartão junto as Res.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e FERNANDA SILVEIRA GONCALVES-

86.-BUSCA E APREENSAO-29243/0000-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE JORGE ILKIU -Comprovada a mora do (a) devedor (a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art.3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69, depositando-se o em mãos do autor.Preparar as custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

87.-ALVARA JUDICIAL-29251/0000-MARIA BERNADETE DA CRUZ x ESPOLIO DE ADAO DA CRUZ.Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria (Lei nº.1.060/50).A requerente deve autenticar a certidão de óbito do “de cujus”.-Adv. JO-RAN PINTO RIBEIRO-

88.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29254/0000-GERALDO MINATELLE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art.1º do CDC.Sendo assim que este Juízo das Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº.14.522 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,8% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Caderneta de Poupança referentes a remuneração de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação.Neste sentido, não venho concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais.A propósito, e como venho decidindo reiteradas vezes ao examinar os embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas do mesmo título judicial (autos nº.28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.032, 28.108, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros.Sendo, assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e DIGELAINE MEIRE DOS SANTOS-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito

Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)

Luciano Carrasco Falavinha Souza (substituto)

RELAÇÃO N.º 128/03

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ACACIO CORRÊA FILHO	56	1435/97
ADRIANO MUNIZ REBELLO	38	530/01
ADYR RAITANI JUNIOR	19	768/99
AIRTON JOSÉ MALAFAIA	43	771/01
AMADEU ALICE NETTO	04	720/03
AMADEU ALICE NETTO	47	1081/01
AMAURI BATISTA SALGUEIRO	54	208/00
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	32	1132/01
ANA MARIA CITTI	02	1462/98
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	46	175/98
ANÍSIO DOS SANTOS	26	1322/99
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	54	208/00
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	44	590/99
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	10	938/98
BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO	27	1330/00
BLAS GOMM FILHO	33	801/98
CARLA FABIANA EVERS	12	1013/01
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	07	490/99
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	15	550/00
CARLOS LEAL S. JUNIOR	35	3280/84
CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	21	440/02
CAROLINE GARCETE	05	1141/01
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	33	801/98
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	45	1257/99
CLÍNIO L.L.LYRA	58	711/01
DANIEL HACHEM	11	406/02
DANIEL HACHEM	18	407/02
DANIEL HACHEM	37	509/98
DIONE VANDERLEI MARTINS	29	313/03
DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA	46	175/98
EDGAR LENZI	05	1141/01
ELIANE M.L. STANKIEVICZ	40	01/02
ELIANE M.L. STANKIEVICZ	42	744/01
ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA	16	568/01
ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO	19	768/99
ÉRLON DE FARIA PILATI	34	1025/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	28	298/01
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	60	1239/99
FERNANDA LOPES MARTINS	38	530/01
FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA	09	935/01
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	30	383/99
GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER	33	801/98
GILBERTO BRUNATTO DALABONA	48	6074/86
GILVANO COLOMBO	60	1239/99
HUMBERTO SARAM SOLON	52	368/02
IRINA MOREIRA DA FONSECA	31	928/00
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI	12	1013/01
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	40	01/02
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	42	744/01
JOAMIR CASAGRANDE	59	84/99
JOAQUIM ROCHA	32	1132/01
JOSÉ MAURICIO DO REGO BARROS	43	771/01
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	56	1435/97
KARINE CRISTINA DA COSTA	23	621/01
KEITY SUTO TROMBELI	16	568/01
LAERTES DE SOUZA	25	129/98
LUCIANE M. SIGNORI	21	440/02
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	12	1013/01
LUCIANO PEREIRA MEWES	58	711/01
LUIR CESCHIN	36	342/98
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	26	1322/99
LUIZ CARLOS DA ROCHA	24	16/99
LUIZ CARLOS DA ROCHA	53	35/01
LUIZ CELSO DALPRÁ	02	1462/98
LUIZ F. MARTINS BONETTE	36	342/98
LUIZ LIMA	50	808/93
MARCELO PACHECO PIROLO	25	129/98
MARCUS FABRICIO COSME CARVALHO	57	958/98
MARIA DE LOURDES GOUVÊA	44	590/99
MARIA NOELI FAÉ	49	687/97
MARIO PINTO RIBEIRO	13	770/98
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	41	1461/97
MAURI JOSÉ ROIKA	15	550/00
MAURO CURY FILHO	27	1330/00
MIEKO ITO	51	1083/01

MIGUEL LUIZ CONTE	03	151/94
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	14	788/01
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.	02	1462/98
MUNIR ABAGGE	57	958/98
MURILO CELSO FERRI	39	587/97
NÁDIA TERESINHA DA MOTA FRANCO	45	1257/99
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	22	107/99
OLIVIO H.R. FERRAZ	61	1308/99
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	18	407/02
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	28	298/01
PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS	31	928/00
PAULO ROBERTO BARBIERI	20	970/98
RAFAEL JAEGER ANDRADE	17	902/01
RENATA DOS SANTOS RIBAS	09	935/01
RICARDO CALDERÓN	20	970/98
ROBERTO ANTÔNIO ROLIM	55	999/01
ROBSON DA COSTA SANTOS	01	1261/01
SEBASTIÃO M. MARTINS NETO	03	151/94
SERGIO ALVES RAYZEL	53	35/01
SERGIO LUIZ FERNANDES	08	355/92
SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO	61	1308/99
SIMONE COSTA MEISTER	06	1471/02
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	10	938/98
SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILHO	06	1471/02
VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE	14	788/01
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	34	1025/99
WERNER AUMANN	30	383/99
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	24	16/99

- AÇÃO PARA SUPRIMENTO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS - 1261/2001 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO REINALDO THÁ X ADEMAR JUNG SANTOS e OUTROS. A conta e preparo. R\$-331,04. Adv.- ROBSON DA COSTA SANTOS.
- ALVARÁ JUDICIAL - 1462/98 - ROSANGELA APARECIDA BUENO DE MORAES. 1-Acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público (fl. 238) e determino que se renove a intimação da autora, através de seu advogado (via DJ), para em 5 dias manifestar-se acerca do contido no pronunciamento ministerial de fls. 234/235. 2-Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º, do CPC. 3-Intime-se. Adv.- ANA MARIA CITTI, LUIZ CELSO DALPRÁ e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
- ALVARÁ JUDICIAL - 151/94 - DOLLY THEREZINHA STORI. Manifeste-se o requerente. Intime-se. Adv.- SEBASTIÃO M. MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CONTE.
- ALVARÁ JUDICIAL - 720/2003 - MARCIA FERREIRA GARCIA MARQUES E SILVA. 1-Emende a autora a inicial. A autora não trouxe ao bojo dos autos o comprovante da existência dos valores mencionados junto ao referido banco. 2-Intime-se. Adv.- AMADEU ALICE NETTO.
- APURAÇÃO E REVISÃO DE DÉBITO BANCÁRIO - 1141/2001 - LOPES RIBEIRO CONVECÇÕES LTDA e SALETE LOPES RIBEIRO X BANCO SANTANDER S/ A. 1-Indefiro o pedido de fl. 165, eis que a contestação é de agosto/2002 em que aludido pedido já havia sido feito, não existindo justificativa plausível para se reiterar nesta oportunidade o prazo para cumprimento do pedido. Intime-se. Adv.- CAROLINE GARCETE e EDGAR LENZI.
- ARROLAMENTO - 1471/02 - CÉLIA SCHMIDT COSTA MORESQUI X ESPÓLIO DE VALDIR MORESQUI - ...JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente ARROLAMENTO, homologando a adjudicação constante de fls. 30/30 verso que faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor de CÉLIA SCHMIDT COSTA MORESQUI, os bens ali descritos, deixados por VALDIR MORESQUI, ressalvados eventuais omissões, direitos de terceiros ou fiscais. Após o trânsito em julgado, comprovado o recolhimento do imposto mortis causa, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de CÉLIA SCHMIDT COSTA MORESQUI. Em seguida abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Sem custas, tendo em vista o deferimento de Assistência Judiciária à requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se, no que couber o contido no Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Paraná do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILHO, SIMONE COSTA MEISTER.

- ARROLAMENTO SUMÁRIO - 490/99 - ESPÓLIO DE NEUZA ELIZA ZANINELLI RONCONI. 1-Aguarde-se em arquivo, ulterior manifestação da parte interessada. 2-Intime-se. Adv.- CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.
- BUSCA E APREENSÃO - 355/92 - MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO NASSER S/C LTDA X IVAN BORGES BUENO. Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. Adv.- SERGIO LUIZ FERNANDES.
- BUSCA E APREENSÃO - 935/2001 - FINÁUSTRIA CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GERALDO DE OLIVEIRA. 1-Contados e preparados, voltem. 2-Intime-se. Conta R\$-73,61. Adv.- FLÁVIO FAGUNDES FERREIRA e RENATA DOS SANTOS RIBAS.
- CAUTELAR - 938/98 - RICARDO SHIGUEKI MATSUMI E LIGIANE CAMARGO MATSUMI X DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e OUTROS. Diga a parte contrária. Adv.- SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.
- CAUTELAR INOMINADA - 406/2002 - CASEMIRO PALKA E MARIANA GORI PALKA X BANCO BRADESCO S/A. 1-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 207). Prazo de 5 (cinco) dias, nos moldes do artigo 40, inc. II, do CPC. Adv.- DANIEL HACHEM.
- COBRANÇA - 1013/2001 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELOS. 1-Deve a parte ré regularizar a representação processual, em 10 (dez) dias, tendo em conta o disposto no art. 13, do CPC, sob penas de reputar-se revel. Intime-se. Adv.- LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, CARLA FABIANA EVERS.
- COBRANÇA - 770/98 - FADEGRAN - MÁRMORES E GRANITOS LTDA X HAISSAN DAHER HAISSAN. Defiro reforço. Indique os bens o Sr. exeqüente. D.N. Adv.- MARIO PINTO RIBEIRO.
- COBRANÇA - 788/2001 - VILLA RICCA PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA X SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS. 1-Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. 2-Intimem-se. Adv.- MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE.
- COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 550/2000 - ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL PR X JOSÉ ROBERTO ANTONIO EBRAHIM e VALOREM COMÉRCIO DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA. 1-Como se vê o Sr. perito judicial apresentou às fls. 225/226 redução da sua proposta, em valores explicativos das custas das horas trabalhadas, portanto, a simples alegação da parte no petítório de fls. 229/230, sem qualquer respaldo probatório a respeito, não é instrumento legítimo para descaracterizar a postulação apresentada. 2-Assim, indefiro o referido pedido (fls. 229/230) e fixo os honorários periciais naqueles propostos às fls. 225/226, ou seja, em R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 3- Diante disso, intime-se a parte requerida, para depositar, em cinco dias, a verba honorária sob pena de preclusão da prova pericial. 4-Diligências necessárias. 5-Intimem-se. Adv.- MAURI JOSÉ ROIKA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.
- COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C TUTELA ANTECIPATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 568/2001 - ROSANA CALDEIRA GOMES X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA DE CARTÃO DE CRÉDITO. 1-Recebo o recurso de apelação interposto por ROSANA CALDEIRA GOMES (fl.487) e que se encontra acompanhado das razões (fls.488/504), somente no efeito devolutivo. 2-Em seguida, vista à apelada CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3-Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4-Anotações de praxe. 5-Intime-se. Adv.- ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA e KEITY SUTO TROMBELI.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 902/2001 - BANCO VOLVO DO BRASIL X AGRÍCOLA DO MARIÃO LTDA e MACROECONOMICO LTDA. 1-Defiro o depó-

sito requerido pela autora, da importância que considera devida, reservando-se sua responsabilidade pelo total da obrigação se entendido improcedente, bem como, pela impuntualidade. 2- Cite-se o réu no endereço indicado na exordial, e na forma ali consignada, para querendo, contestar o feito ou levantar a quantia depositada, no prazo legal, sob as penas da lei. 3- Faculto o benefício do art. 892 do CPC. D.N. As cartas de citação expedidas encontram-se à disposição da parte interessada. Adv.- RAFAEL JAEGER ANDRADE.

- DECLARATÓRIA - 407/2002 - CASEMIRO PALKA E MARIANA GORI PALKA X BANCO BRADESCO S/A. 1-Indefiro por falta amparo legal. Adv.- DANIEL HACHEM e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

- DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 768/99 - SIML - SERVIÇO INDUSTRIAL DE MANUTENÇÃO LTDA X CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA. 1. Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado às fls. 418/419, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652, do CPC. 2. Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3. Expeça-se mandado. 4. Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao distribuidor, conforme mandado o item 5.8.1. CN. 5. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do CPC e Provimento 001/99 subitem 9.4.1. da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 6. Intimem-se. Adv.- ADYR RAITANI JUNIOR e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO.

- DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 970/98 - ROBERTO VOGELSANGER X BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. 1-Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 176/177 a vez que as razões do agravo de instrumento interposto (fls. 178 a 194) não tem o condão de abalá-la. 2. Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3. Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. Adv.- PAULO ROBERTO BARBIERI e RICARDO CALDERÓN.

- DECLARATÓRIA DE NULIDADES DE ATOS JURÍDICOS E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 440/2002 - LIELA GAY DE MIRANDA e ELIZABETH F. A. BUFREM X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. 1-Recebo o recurso de apelação interposto por BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A (FL. 320/321) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 322/341), somente no efeito devolutivo. 2-Em seguida, vista à apelada LEILA GAY DE MIRANDA e ELIZABETH FA BUFREN, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3-Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4-Anotações de praxe. 5-Intime-se. Adv.- CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LUCIANE M. SIGNORI.

- DEPÓSITO - 107/99 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X CASEMIRO NESTOR STACHELSKI. 1. Intime-se o requerente através de seus advogados (via DJ), para em 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. 2. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º, do CPC. 3. Intime-se. Adv.- NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.

- DEPÓSITO - 621/2001 - FINÁUSTRIA - CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARLENI CANDIDO. Foi expedido ofício ao Detran/PR, cujo expediente encontra-se à disposição da parte interessada. Adv.- KARINE CRISTINA DA COSTA.

- DESPEJO - 16/99 - SINTRAPAV X SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e OUTROS. 1-Defiro o pedido de fl. 155. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. 2-Decorrido o referido prazo, manifeste-se o exeqüente interesse no prosseguimen-

to do feito, em cinco dias. Adv.- LUIZ CARLOS DA ROCHA e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

25 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 129/98 - MARCEL CHALBAUD MISURELLI X COMÉRCIO DE PNEUS CARANGO/ME. Por cautela, determino a intimação da embargante (via DJ) através de seus advogados, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. 2. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, por impulso do juízo, intime-se a parte embargante, por edital, com prazo de 10 (dez) dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/200), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). 3. Aguarde-se. 4. Oportunamente, com a devida certidão da Escriwania, tornem-me conclusos, para os devidos fins. Adv.- MARCELO PACHECO PIROLO e LAERTES DE SOUZA.

26 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1322/99 - ELEONORA HILDA SEIDEL X BANCO DO BRASIL S/A. 1. Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 141, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652, do CPC. 2. Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3. Expeça-se mandado. 4. Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao distribuidor, conforme mandado o item 5.8.1. CN. 5. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do CPC e Provimento 001/99 subitem 9.4.1. da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 6. Intimem-se. Adv.- ANÍSIO DOS SANTOS e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

27 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1330/2000 - MARCELO DOS SANTOS VACÇÃO e JOCELIA APARECIDA VACÇÃO SILVA CARVALHO X REALIZA FOMENTO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. 1-Recebo o recurso de apelação interposto por MARCELO DOS SANTOS VACÇÃO e JOCELIA APARECIDA VACÇÃO SILVA CARVALHO (fl.173) e que se encontra acompanhado das razões (fls.174/182), somente no efeito devolutivo. 2-Em seguida, vista à apelada REALIZA FOMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3-Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4-Anotações de praxe. 5-Intime-se. Adv.- BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO e MAURO CURY FILHO.

28 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 298/2001 - ROBERTINO ALEXANDRE BALAZUK e CLEIDE TAMASSIA BALAZUK X BANCO ITAÚ S/A. Defiro o empréstimo requerido a f. 198. Assim junte a serventia abrindo vista as partes para manifestarem-se quanto ao julgamento do feito. D.N. Adv.- EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

29 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 313/2003 - LOJAS DO PEDRO LTDA X ELCIO DAVID HECKE. 1-Comprove a parte embargante o pagamento da taxa do Funrejus, em 10 (dez) dias sob pena de extinção. 2-Intime-se. Adv.- DIONE VANDERLEI MARTINS.

30 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 383/99 - MÁRCIO LUIZ PEREIRA e NEZI TEREZINHA KOROBINSKI PEREIRA X BANCO ITAÚ S/A. À conta e preparo das custas processuais remanescentes. Após, voltem conclusos. R\$-82,51. Adv.- GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e WERNER AUMANN.

31 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 928/2000 - TRIBUS X BANCO DO BRASIL S/A. Diante da apresentação do laudo pericial, digam as partes. Intimem-se. Adv.- PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

32 EMBARGOS DO DEVEDOR - 1132/2001 - MÁRIO SBRISSA TÚLIO X ANTONIO RUSSI. 1-Manifeste-se a parte contrária ante a documentação retro - art. 398, CPC. Intime-se. Adv.- JOAQUIM ROCHA e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES.

33 EMBARGOS DO DEVEDOR - 801/98 - COMÉRCIO DE CARNES FREITAS LTDA e OUTROS X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Por primeiro determino que a parte embargante seja intimada para constituir novo advogado, bem como para efetuar o preparo das custas proces-

suais contadas à fl. 39. Após, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Federal, conforme o despacho de fl. 29. Intime-se. Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta de intimação. Adv.- CLAI-RE LEMOS DE CAMARGO, GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER e BLAS GOMM FILHO.

34 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1025/99 - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A X LENA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e LEO OLIVET. Defiro o pedido de intimação dos executados acerca da penhora nos endereços indicado à fl. 304. Intime-se. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho. Intime-se. Adv.- WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e ÉRLON DE FARIA PILATI.

35 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3280/84 - FINANCIADORA BRADESCO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSOEL FELISBERTO DE SOUZA e ROBINSON APARECIDO BRANDOLIS.1.Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente (via DJ) através de seus advogados, para em 5 (CINCO) dias, dar andamento ao feito. 2. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte exequente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Adv.- CARLOS LEAL S. JUNIOR.

36 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 342/98 - JURACEMA BARROSO SCHOENENBERGER X OFICINA DO COURO COM. DE CALÇADOS LTDA. Ciente. Aguarde-se o cumprimento do determinado. Adv.- LUIR CESCHIN e LUIZ F. MARTINS BONETTE.

37 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 509/98 - BANCO BRADESCO S/A X REINALDO SERTA e SOLANGE GEHA SERTA. 1-Intime-se a parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em 5 (cinco) dias, atender ao determinado à fl. 143. 2-Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º, do CPC, bem como execução das custas pendentes. 3. Intime-se. Adv.- DANIEL HACHEM.

38 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 530/2001 - BANCO CITIBANK S/A X MOVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e LUDOVICO CIEWSINSKI. 1-Contadas e preparadas as custas processuais, voltem. 2-Intimem-se. R\$-328,30. Adv.- FERNANDA LOPES MARTINS, ADRIANO MUNIZ REBELLO.

39 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 587/97 - BANCO BRADESCO S/A X GETULIO MONTEGUTE CARDOSO e MADALENA ROVINSKI CARDOSO. Defiro (fl.89). Proceda-se como requerido. Deposite a parte autora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da douta Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Adv.- MURILO CELSO FERRI.

40 IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 01/2002 - GISELLE ALVES X DELTA SAÚDE CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO e VALÉRIA ARAGÃO A. DE BRITO. 1-Defiro o pedido de fls. 136/137. 2-Proceda-se o apensamento na forma requerida (o feito encontra-se apensado desde 23/5/03). Adv.- JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE e ELIANE M.L. STANKIEVICZ.

41 INDENIZAÇÃO - 1461/97 - LUCIA TELEGINSKI X EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO GARCIA LTDA. Manifeste-se a parte requerida sobre a devolução da carta de intimação (fl.402). Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO.

42 INDENIZAÇÃO - 744/2001 - GISELLE ALVES X DELTA SAÚDE CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO e VALÉRIA ARAGÃO A. DE BRITO. Tendo em vista haver sinais conciliatórios, por cautela, designo audiência com fins previsto no art. 331, do CPC, para, tanto elejo o dia 04/5/2004, às 14hs30. D.N. Adv.- JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE e ELIANE M.L. STANKIEVICZ.

43 INDENIZAÇÃO - 771/2001 - MARISA FÁTIMA FLORES BIANCO X TELEPAR CELULAR S/A. 1-Defiro (fls. 261/263). Requisite-se e dê-se-lhe vista na forma requerida. Intime-se. Adv.- AIRTON JOSÉ MALAFAIA e JOSÉ MAURICIO DO REGO BARROS.

44 INDENIZAÇÃO C/C PRECEITO COMINATÓRIO - 590/99 - HIGIE QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA X INDEBA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 1-Defiro o pedido de fl. 166. 2-Procedidas as anotações e baixas de estilo, encaminhe-se o presente procedimento para ser distribuído a uma das Varas da Comarca de Salvador/BA. Cumpra-se. Adv.- APARECIDO JOSÉ DA SILVA e MARIA DE LOURDES GOUVÊA.

45 INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - 1257/99 - ANTONIO LUIZ COMPAGNONI X ARAUPEL S/A. Tendo em conta a inércia quanto ao cumprimento da carta precatória, reputo dispensada a produção da prova pericial requerida e deferida. 2-Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 214. 3-Após voltem conclusos. Adv.- CLAUDIO ROBERTO PADILHA e NÁDIA TERESINHA DA MOTA FRANCO.

46 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 175/98 - NOELI APARECIDA DA SILVA KUMIAKI X ELETRO LOUR LTDA - REI DO DISCO. Derradeiramente, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), pafra em 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte requerente/exequente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º, do CPC. Adv.- DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA e ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.

47 INVENTÁRIO - 1081/2001 - ESPÓLIO DE THADEU IVAN MARQUES E SILVA. ÓLIO DE THADEU IVAN MARQUES E SILVA. Diga a inventariante ante a cota ministerial retro. Adv.- AMADEU ALICE NETTO.

48 INVENTÁRIO - 6074/86 - ESPÓLIO DE CARLOS OS-MUNDO DE MEDEIROS. Custas R\$-166,41. Adv.- GILBERTO BRUNATTO DALABONA.

49 INVENTÁRIO - 687/97 - ESPÓLIO DE BENEDITO MENDES. 1-Deve a inventariante cumprir integralmente o despacho de fl. 81, não se prestando os motivos apresentados às fls. 83/84 para infirmar aludida decisão. Adv.- MARIA NOELI FAÉ.

50 INVENTÁRIO E PARTILHA - 808/93 - ESPÓLIO DE JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA LIMA. Manifeste-se a requerente sobre as custas do Sr. partidor- R\$-66,99. Adv.- LUIZ LIMA.

51 MONITÓRIA - 1083/2001 - JULE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X DACIR MAGALHÃES QUEIROZ. 1-Defiro o pedido de fl. 79. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. 2-Decorrido o referido prazo, manifeste-se o autor interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3-Intime-se. Adv.- MIEKO ITO.

52 OGRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 368/2002 - ROSÂNGELA ZILIOOTTO X UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1-Sobre a certidão supra, manifeste-se a parte requerente. 2- Intime-se. Adv.- HUMBERTO SARAM SOLON.

53 ORDINÁRIA - 35/2001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIKARE THÁ X JACIR CORDEIRO BERGMANN. 1-O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora efetuada pelo executado, apontando a violação à gradação legal, bem como trata-se de dívida condominial... De modo que torno inefcaz a nomeação de bens à penhora, ao passo que determino proceda-se a penhora no bem indicado pelo credor. Adv.- SERGIO ALVES RAYZEL e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

54 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 208/2000 - CITIBANK LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SERGIO SALVADOR. 1-Tendo em vista o pedido de fl. 85, determino que a parte autora seja intimada, na pessoa da depositária do bem descrito à fl.03, para que proceda a entrega do bem descrito à fl.03, ou efetue o pagamento do equivalente em dinheiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 2- Diligências necessárias. 3- Deposite a parte autora as custas do Sr. oficial de justiça na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99 subitem 9.4.1 do CN. 4-Intime-se. Adv.- ANTONIO CARLOS CORDEIRO e AMAURI BATISTA SALGUEIRO.

55 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 999/2001 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES TAPAJÓS III X NATALSINHO ALVES DE SOUZA e MARIA VILELA ALVES. Manifeste-

se a parte autora sobre a devolução da carta de intimação. Intime-se. Adv.- ROBERTO ANTÔNIO ROLIM.

56 REPARAÇÃO DE DANOS - 1435/97 - TREVO SEGURADORA S/A X AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO e RICARDO VALDRI. Manifeste-se o exequente. Adv.- ACACIO CORRÊA FILHO e JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

57 REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - 958/98 - ROSEMARY BORATTO BERBECKA X TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR. 1-Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo manifestado através da petição de fls. 274/280 para que dele conheça o tribunal *ad quem* em caso de apelação (CPC, art. 523). 2-Promovam-se as diligências necessárias, objetivando a realização do ato designado à fl. 265/266. 3-Intime-se. Adv.- MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e MUNIR ABAGGE.

58 RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 711/2001 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA REALI LTDA X REFLORASA - TÉCNICA EM REFLORESTAMENTO LTDA. 1-Por cautelar, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, proceder ao preparo das custas contadas à fl. 62. 2-Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de execução. 3-Intime-se. Adv.- LUCIANO PEREIRA MEWES e CLÍNIO L.L.LYRA.

59 RESPONSABILIDADE CIVIL C/REPARAÇÃO DE DANOS - 84/99 - EVALDO CLEMENTINO RIOS X SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. 1. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 297) pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.- JOAMIR CASAGRANDE.

60 REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO VINCULADO AO SFH - 1239/99 - FERNANDES HENRIQUE ASCOLI PILATTI e AVILDA MARIA TAVARES PILATTI X BANCO ITAÚ S/A. 1-Esclareçam as partes sobre interesse de produção de outras provas além das já produzidas. ...3-Após sejam as custas remanescentes contadas e preparadas. Adv.- GILVANO COLOMBO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

61 REVISIONAL DE CONTRATO - 1308/99 - MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NELSON TORRES GALVÃO, MARIA BATISTA GALVÃO, NELSON BATISTA TORRES GALVÃO e CASSIA SUSANA NISSAU GALVÃO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Ao perito não compete requerer prova. Aguarde-se audiência designada. D.N. Intime-se. Adv. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO e OLIVIO H.R. FERRAZ.

62 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

· ARROLAMENTO - Egon Alberto Kummrow e sua mulher Marie Wagner Kummrow X Espólio de Ronaldo Kummrow. R\$ 616,00 - Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA.

· BUSCA E APREENSÃO - Banco Bradesco S/A X Lucimara Terezinha Wailler Polidoro. R\$ 616,00 - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

· BUSCA E APREENSÃO - Banco Volkswagen S/A X Decisiva Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. R\$ 616,00 - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

· DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO - Motel Flamingo Ltda X Massa Falida de Morganti S/A Indústria e Comércio. R\$ 185,50 - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON.

· DECLARATÓRIA DE RESCISÃO - Solo Vivo Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda e Girassol Imp. e Exp. Ltda X Maximport - Comercial, Importadora e Exportadora Ltda. e Maxifertil - Comércio e Representações Ltda. R\$ 616,00 - Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.

· EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Fundação Cultural Leonardo da Vinci X Luciana Berenice Benin e Valdeci Class Machado. R\$ 448,00 - Adv. MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA.

· EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Mario Roberto Bianchini Beller e Ely Terezinha Deschermayer Beller X Marcos Demario Pedroso e Laboratório de Análi-

ses Clínicas Murici S/C Ltda. R\$ 616,00 - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

· INVENTÁRIO/ARROLAMENTO - Aluir Romano Zanelatto e Outros X Espólio de Karina Lucia Woitowicz. R\$ 616,00 - Adv. FAURLIMM NAREZZI.

· MANUTENÇÃO DE POSSE - Espólio de Álvaro Moletta Junior representado pela inventariante Maria Josefina Vidal Moletta X Nelson Pereira Chaicoski. R\$ 616,00 - Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 112/2003
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
MAURO BLEY PEREIRA JUNIO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0051	001576/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	0038	000084/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000236/1995
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0054	000098/2003
	0031	001077/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0056	000179/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0063	000577/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0024	001078/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0002	000018/1993
ALCINDO LIMA NETO	0026	001282/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000145/1998
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0014	000495/1999
ALINE FAGUNDES	0062	000537/2003
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0002	000018/1993
AMANCIO CUETO	0017	000463/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0036	001484/2001
ANDREA SABBAGA DE MELO	0063	000577/2003
ANDREIA DA ROSA RACHE	0028	001332/2000
ANDREIA R. DE ARAUJO GOES	0007	000891/1996
ANNA PAOLA SOARES DE QUAD	0054	000098/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0006	000567/1996
ANTONIO CARLOS EFING	0008	000839/1997
APARECIDO FERREIRA COUTO	0072	000956/2003
	0066	000756/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0026	001282/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0031	001077/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0053	000031/2003
CRISTIANA INDRELE CECON	0032	001141/2001
CRISTIANO JOS• BARATTO	0028	001332/2000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0018	000505/2000
CRYSTIANE LINHARES	0022	000929/2000
DANIEL HACHEM	0045	001159/2002
DARCI JOSE FINGER	0070	000877/2003
DIONEI SCHENFELD	0026	001282/2000
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0071	000898/2003
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0018	000505/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0042	000548/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0046	001193/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0039	000314/2002
ELMIRA MULLER	0021	000811/2000
ELOI WALFRIDO ZANIN	0029	000129/2001
ERNESTO BOND CUNHA	0004	000236/1995
FABIANA SILVEIRA	0070	000877/2003
FERNANDA FORTUNATO M.P.E	0073	000964/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0011	001039/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0078	0000981/2003
GILFROIS CARLOS BAUER	0009	001158/1997
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0013	000347/1999
HELENA CRISTINA FERREIRA	0021	000811/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0064	000649/2003
	0043	000551/2002
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0018	000505/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0056	000179/2003
JOAO CARLOS DALEFFE	0044	000891/2002
JOAO NELSON KINAL	0005	000937/1995
JORGE CLARO BADARO	0005	000937/1995
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0009	001158/1997
JORGE GOMES ROSA NETO	0012	001340/1998
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0054	000098/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0035	001471/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0005	000937/1995
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0026	001282/2000
JOSE MIGUEL DE GODOY	0054	000098/2003
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0015	000737/1999
KARINE SIMONE POFAHL	0070	000877/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0039	000314/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0074	000965/2003

LEANDRO GALLI	0065	000699/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	000463/2000
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0068	000850/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0051	001576/2002
LUCIANE MARLI SIGNORI	0049	001569/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0048	001360/2002
LUIS CARLOS BARRETO	0039	000314/2002
LUIZ ADAO DE CARLI	0033	001245/2001
	0019	000721/2000
	0025	001115/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0064	000649/2003
	0043	000551/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000891/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0016	001156/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0040	000481/2002
	0032	001141/2001
	0052	000024/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0024	001078/2000
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0014	000495/1999
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0036	001484/2001
MARCELO MUZEKA	0059	000391/2003
MARCELO PACHECO PIROLO	0006	000567/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000145/1998
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0047	001310/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0075	000967/2003
	0060	000418/2003
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0058	000241/2003
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0030	000669/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0050	001572/2002
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0015	000737/1999
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0004	000236/1995
MARIANO TAGLIANETTI	0030	000669/2001
MARILZA MATIOSKI	0023	001055/2000
	0080	001015/2003
MAURICIO KAVINSKI	0016	001156/1999
MAURICIO VIEIRA	0012	001340/1998
MA•AZUMI FURTADO NIVA	0041	000540/2002
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0002	000018/1993
MIGUEL LUIZ CONTE	0057	000189/2003
MILENE VICENTE TAKEDA	0051	001576/2002
MURILLO BASTOS PACHECO	0001	000835/1985
NATANOEL ZAHORCAK	0003	000763/1993
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0028	001332/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0034	001383/2001
NESTOR TEODORO DA SILVA	0077	000977/2003
NEUDI FERNANDES	0025	001115/2000
NILSO ROMEU SQUAREZI	0028	001332/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	0075	000967/2003
	0060	000418/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0012	001340/1998
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0020	000771/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	0040	000481/2002
PAULO CESAR CRUZ	0009	001158/1997
PAULO VINICIUS DE LIMA	0077	000977/2003
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0019	000721/2000
REGINA TANIA BORTOLI	0037	000071/2002
RICARDO AUGUSTO MORGAN	0036	001484/2001
RICARDO VIOTTO	0017	000463/2000
ROBERTA ONISHI	0079	000983/2003
RODRIGO BEVILAQUA	0027	001306/2000
RODRIGO PEREIRA DIAS	0027	001306/2000
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0054	000098/2003
RONALDO MARTINS	0076	000974/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0061	000443/2003
SAULO BONAT DE MELLO	0027	001306/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	0055	000153/2003
SILVIO BATISTA	0024	001078/2000
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0067	000832/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0015	000737/1999
	0058	000241/2003
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0014	000495/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	000537/2003
VALERIA OLSZEWSKI	0029	000129/2001
VANESSA TAVARES	0008	000839/1997
VIRGINIA DE FATIMA DIAS	0069	000853/2003

1.-INVENTARIO - 835/1985 - ERYDAN BASTOS PACHECO x ESP.MOACYR LOURES PACHECO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 180,00) -Adv. MURILLO BASTOS PACHECO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 18/1993 - FACTOMAX-CONSULTE FACTORING x MARCO ANTONIO TELCK SCHWARTZ -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) - Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

3.-ORDINARIA - 763/1993 - BANCO NACIONAL S/A x MARCOS AURELIO POLEGA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça,

procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00)-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 236/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MV LTDA. e outros -(Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida) -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, MARIA ILMA CARUSO GOULART e ERNESTO BOND CUNHA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 937/1995 - MANOEL ELISIO LINHARES x MAGNOLIA VIEIRA DA SILVA e outros -(Manifestar-se sobre a certidão da escrivania, informar o atual valor do débito) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

6.-SUMARIA DE COBRANCA - 567/1996 - ATHAYDE DE FIGUEIREDO JUNIOR x LUCIANO DE LARA NEGRELLO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 07,00) -Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO e MARCELO PACHECO PIROLO-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA - 891/1996 - HAMILTON DINIZ ARAUJO e outros x JOAO GONZAGA DE GOES e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 12,00) -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDREIA R. DE ARAUJO GOES-

8.-MONITORIA - 839/1997 - SOLIDEZ FACTORING LTDA. x CECILIA MARIA PALHARES -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e VANESSA TAVARES-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1158/1997 - MAURO JOAO BECKER x JOAO ROCHA -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 283,50, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, GILFROIS CARLOS BAUER e PAULO CESAR CRUZ-

10.-BUSCA E APREENSAO - 145/1998 - BANCO AUTOLATINA S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x SILVANO ORIZIO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 60,00) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1039/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x FARMACIA DROGAMIDIA LTDA. e outros -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1340/1998 - LARISSA XAVIER RIBEIRO DA SILVA e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. MAURICIO VIEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

13.-SUMARIA DE COBRANCA - 347/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA IZABEL x NABY ZACARIAS NETO e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 24,00) -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

14.-MONITORIA - 495/1999 - HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x MAURICIO JOSE NICKEL- "Intime-se a autora-embargada para efetuar o preparo as custas processuais apuradas pelo Sr. Contador às fls.454, voltando, após, conclusos para sentença."-Adv. SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

15.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 737/1999 - GILBERTO FRANCESCHI e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00)-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

16.-MONITORIA - 1156/1999 - BANCO REAL S/A x GABRIEL KLAUS- "Vistos etc. Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente ação monitoria movida por Banco Real S/A contra Gabriel Klaus, com fundamento no art.269, III do CPC. P.R.I.Procedam-se as anotações

e baixas necessárias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA - 463/2000 - IMOBILIARIA FREITAS GODOI LTDA. x MARISTELA FATIMA ZANNATTO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. RICARDO VIOTTO, LEANDRO GALLI e AMANCIO CUETO-

18.-DECLARATORIA - 505/2000 - MARIA APARECIDA FALCAO PINTO x MERCADO VIDEIRA LTDA.- "Vistos etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se."-Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e EDIVALDO MERCER GONCALVES-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 721/2000 - ROBERTO RICARDO x ISMAEL NOSSABEIN e outros- "Vistos etc... Considerando que os devedores satisfizeram sua obrigação, consoante noticiado às fls. 288, JULGO EXTINTO o presente processo, em conformidade com o art. 794, inc. 11, do CPC, bem como JULGO EXTINTO os autos de embargos do devedor nA 1025/2000 em apenso, com base no art. 269, inc. m, do CPC. P. R. I. Oficie-se ao DETRAN/PR solicitando a liberaçãodo veículo Monza Classic, placas AFQ-2099, sendo que, com relação ao veículo Kadett, tal providência já foi realizada, conforme se observa do ofício de fls. 266. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive quanto a baixa na distribuiçãodo."-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

20.-SUMARIA DE COBRANCA - 771/2000 - CONDOMINIO CONJ.RES.MORADIAS UBATUBA-CONDOMINIO I x JAMES ANTONIO PRESTES e outros -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

21.-REIVINDICATORIA - 811/2000 - TRANS IGUACU EMPRESAS DE TRANSP.RODOVIARIOS LTDA. x IRENE VIEIRA DA COSTA e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00)-Adv. ELMIRA MULLER e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE - 929/2000 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LAUDAIR DA SILVA -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

23.-SUMARIA DE COBRANCA - 1055/2000 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x DIOGO HIDALGO FERNANDES -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. MARILZA MATIOSKI-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1078/2000 - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MASSA FALIDA DE SISESPAR SISTEMA DE ESQ.PARANA e outros -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e SILVIO BATISTA-

25.-DESPEJO - 1115/2000 - WALTER JOSE MATTNER x VISOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 12,00) -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e NEUDI FERNANDES-

26.-ANULACAO DE PROTESTO - 1282/2000 - POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x SANTA LUCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. ALCINDO LIMA NETO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

27.-REVISAO CONTRATUAL - 1306/2000 - LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outros- "Vistos etc... Por todo o acima exposto: reconheço a ilegitimidade passiva da requerida Sonae Distribuição e Brasil S/A, e assim julgo extinto este feito em face dela, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC,

condenando o autor no pagamento das custas e despesas processuais decorrentes) da intervenç.ºo desta requerida, mais honorários advocatícios que por eq.idade (art. 20, par.4.º do CPC) fixo em R\$ 500,00; julgo procedente esta aç.ºo promovida por Laerte Justino de Oliveira em face do requerido Banco Fininvest S/A, para o fim de: revisar o contrato de ades.ºo ao cart.ºo de crédito sob n.º 9076 0100 6562 3257, limitando os juros (a serem cobrados sobre o valor financiado pelo autor) às taxas praticadas na mesma época pelo Banco Central do Brasil, calculados de forma simples (com a ressalva da capitalizaç.ºo anual prevista pela parte final do art. 4.º da Lei de Usura); condenar o requerido à devoluç.ºo em dobro de eventual saldo, credor remanescente (a ser apurado em fase de liquidaç.ºo de sentença), na forma do art. 42, par. único do CDC; condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas, bem como honorários processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que fixo em 15% sobre o valor do proveito econômico que vier a ser obtido pelo autor com este feito, ou seja, o correspondente à reduç.ºo do débito. P.R.I.”-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, RODRIGO BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1332/2000 - LUIZ TORQUATO DOS REIS NETO x T.ºORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA. e outros- “... Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Sobre o contido às fls.440/443, e documento de fls.444, digam as requeridas. Tendo em vista a desistência por parte da realização da perícia grafotécnica, intinem-se as requeridas para que digam se têm interesse na produção de tal prova, devendo arcar com o pagamento dos respectivos honorários. Defiro o levantamento do valor depositado pela autora, a título de honorários (50%) da perícia grafotécnica.”-Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, ANDREIA DA ROSA RACHE e CRISTIANO JOSÉ BARATTO-

29.-DESPEJO - 129/2001 - SEME RAAD e outros x ANTONIO MIGUEL D’ORAZIO -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. VALERIA OLSZEWSKI e ELOI WALFRIDO ZANIN-

30.-DEPOSITO - 669/2001 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x OSMAR ILARIO DOS SANTOS -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 12,00) -Adv. MARIANO TAGLIANETTI e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

31.-DEPOSITO - 1077/2001 - BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- “Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a busca e apreens.ºo efetivada sobre os veículos descritos nos documentos de fls.111/114, para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade dos bens apreendidos em favor do autor; e JULGO PROCEDENTE a aç.ºo de depósito, e na forma do art.904 do C.P.C., ordeno a expediç.ºo de mandado para que a requerida efetue a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas dos veículos referidos às fls.129, ou de seu equivalente em dinheiro, sob pena de pris.ºo de seu representante legal até um ano. CONDENO a requerida ao pagamento das. despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor dado à causa, devidamente corrigido. Condeno a requerida, também, ao pagamento das multas de trânsito e IPVA existentes sobre os veículos apreendidos. Indefiro o pedido de isenç.ºo de pagamento de tais valores, formulado pelo autor, posto que n.ºo se verifica fundamento legal para tanto. Defiro que os valores pagos a esse título sejam deduzidos do valor de mercado ou de venda dos veículos. Defiro o bloqueio de transferência dos veículos que n.ºo foram apreendidos. Oficie-se ao DETRAN, como se requer às fls.237. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.”-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

32.-SUMARIA DE COBRANCA - 1141/2001 - CONJUNTO MORADIAS SANTA CANDIDA II - CONDOMINIO I x JOSE CONRADO DA SILVA e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 12,00) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANA INDRELE CECON-

33.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 1245/2001 - MARITIMA SEGUROS S/A x ROSANE SOUZA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. LUIS CARLOS BARRETO-

34.-BUSCA E APREENSAO - 1383/2001 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x FABIO FERNANDES PINHEIRO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 12,00) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1471/2001 -

FRANK INCORPORADORA S/C LTDA. x JEAN CLAUDIO LEITE e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 12,00) -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

36.-REVISIONAL DE ALUGUEL - 1484/2001 - POSTO DE GASOLINA CHICO REI LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -”Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 22/09/03 às 14:00 horas. Intinem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo.”-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, RICARDO AUGUSTO MORGAN e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

37.-ORDINARIA - 71/2002 - VOLKSWAGEN LEASING S/ A. x REGINALDO SOARES -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

38.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 84/2002 - ANALIA SILVA MARTINS x JOSE CREPALDI BOVO e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO - 314/2002 - JULIO CESAR DE SOUZA REGUEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- “Manifestar-se sobre o laudo juntado.” _ Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KEITY SUTO TROMBELI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

40.-SUMARIA DE COBRANCA - 481/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE GREVILLE x MAURITANIA BOGUS -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 12,00) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

41.-MONITORIA - 540/2002 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MARTA GIANO LELI MARTINS -(Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida) -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIVA-

42.-ORDINARIA-548/2002-NOBRECEL S/A PAPEL E CELULOSE x VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 e R\$ 24,00 dos ofícios)-Adv. EDUARDO CASILLO JARDIM-

43.-BUSCA E APREENSAO - 551/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOHNNY RIBEIRO SOUZA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 891/2002 - COMERCIAL STALL LTDA. x BELMIRO FRANCISCO DA SILVA -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1159/2002 - BANCO BRADESCO S.A. x IGUATEMI TECNOLOGIA BENS E SERVIÇOS LTDA. -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. DANIEL HACHEM-

46.-DESPEJO - 1193/2002 - ADAO ELEUTERIO DA LUZ x CARLOS ALBERTO TEIXEIRA -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 241,50, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

47.-DECLARATORIA - 1310/2002 - JBM AUTO MECANICA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 24,00) -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1360/2002 - COLNAGHI MADEIRAS LTDA. e outros x BANCO BMD S/A- “Vistos etc... Por todo o acima exposto julgo procedente esta aç.ºo para o fim de condenar o requerido Banco BMD S.A. (em liquidaç.ºo extrajudicial) ao pagamento de indenizaç.ºo. a título de danos morais, em favor da autora Colnaghi Madeiras Ltda e do autor Alceu José Colnaghi, indenizaç.ºo nos valores de R\$ 6.000,00 e R\$ 12.000,00 respectivamente. Cada condena-

ç.ºo deverá ser atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento. e acrescida de juros moratórios contados da data da citaç.ºo do requerido. Em raz.ºo da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno-o também ao pagamento de honorários advocatícios, que tendo em vista a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido pela procuradora dos autores, fixo em 15% sobre o valor da condenaç.ºo. P.R.I.”-Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-

49.-DEPOSITO - 1569/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ATHENAS AGROPECUARIA LTDA. -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

50.-BUSCA E APREENSAO - 1572/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LENI CASSIA DA SILVA POSSI- “Manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial de Justiça.” _ Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

51.-CARTA DE SENTENCA - 1576/2002 - RENE ASSAD SARRAF x TOPFARMA LTDA. e outros- “Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 32.000.00.”-Adv. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e MILENE VICENTE TAKEDA-

52.-SUMARIA DE COBRANCA - 24/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO SAVEIRO II x ORLY RIBEIRO PEREIRA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

53.-MONITORIA - 31/2003 - BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC x MAURO SILVA e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00)-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

54.-REPARACAO DE DANOS - 98/2003 - ARILSON LEONEL DE ANDRADE x OSVALDO HOFFMANN FILHO- “Vistos etc... Por todo o acima exposto: julgo procedente em parte esta aç.ºo de reparaç.ºo de danos promovida por Arilson Leonel de Andrade, para o fim de condenar o requerido Osvaldo Hoffmann Filho ao pagamento de indenizaç.ºo: a) a título de danos materiais, consistente no reembolso do valor de R\$ 5,24, devidamente atualizado, sendo indeferidas as demais verbas (valor do título e despesas com protesto); b) a título de danos morais, no valor de R\$ 1.200,00; em raz.ºo da sucumbência recíproca, com fundamento no art. 21 do CPC, (condeno as partes a ratearem na proporç.ºo de 1/3 (pelo auto r) e 2/3 (pelo requerido) as custas e despesas processuais advindas deste feito. Condeno as partes também ao pagamento dos honorários dos procuradores da parte adversa, que fixo em: a) 20% sobre o valor da condenaç.ºo, em favor do procurador do autor; b) 20% sobre o valor atribuído ao feito. Julgo improcedente a denunciaç.ºo da lide formulada em face de Andréia da Costa Dei Ricardi e Luiz Marcelo Giovanetti, condenando o requerido-denunciante ao pagamento das custas processuais decorrentes da intervenç.ºo destes no feito, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores destes, que fixo em 20% sobre o valor atribuído ao feito. P.R.I.”-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, ANNA PAOLA SOARES DE QUADROS (DEN.), JOSE MIGUEL DE GODOY, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 153/2003 - BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 19,00) -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

56.-BUSCA E APREENSAO - 179/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x VILSON ALVES DA SILVA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 67,00) -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

57.-MONITORIA - 189/2003 - PLAFORTE PLASTICOS REFORÇADOS DO PARANA LTDA. x CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

58.-BUSCA E APREENSAO - 241/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VALDECI DOMINGOS CARDOSO -(Manifestar-se sobre a certidão da escrivania, informando que não houve contestação) -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

59.-SUMARIA DE COBRANCA - 391/2003 - MARCELO MUZEKA x RAQUEL PINHO DE FREITAS- “Vistos etc... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00. P.R.I.”-Adv. MARCELO MUZEKA-

60.-BUSCA E APREENSAO - 418/2003 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GENIVALDO ALVES DA COSTA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição da carta precatória, no valor de R\$ 14,30) -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

61.-BUSCA E APREENSAO - 443/2003 - BANCO FINASA S/A x CARLOS SILVIO VARELA HOLOSBACK -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

62.-BUSCA E APREENSAO - 537/2003 - BANCO BMC S/A x GETULIO MARQUETTI -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

63.-DECLARATORIA - 577/2003 - SANDRA CRISTINA SABBAGA DE MELO x SICREDI SAUDE CURITIBA- “Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, manifeste-se a autor, no prazo de dez dias.”-Adv. ANDREA SABBAGA DE MELO e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

64.-BUSCA E APREENSAO - 649/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE APARECIDO SALVADOR- “Retirar carta precatória.”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

65.-BUSCA E APREENSAO - 699/2003 - BANCO FINASA S/A x JEFFERSON CORDEIRO -”Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO - 756/2003 - RESTAURANTE E CONFEITARIA DOCICATTO LTDA. x INACIO CHUDEK -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 12,00) -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO-

67.-ORDINARIA - 832/2003 - FABIANO JUNIOR DA SILVA FERREIRA ALVES x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- “Vistos e etc... Em petiç.ºo inicial (fls. 02 usque 27),-pleiteia o autor, dentre outras coisas, a concess.ºo da assistência judiciária, bem como a antecipaç.ºo dos efeitos da tutela para o fim de: a) “a ré que até o julgamento final do Presente feito se abstenha de qualquer ato prejudicial ao nome dos Autores, como de levá-lo ao cadastro negativo dos arg.ºos de proteção ao crédito”; b) “ou promover qualquer processo administrativo ou judicial de execuç.ºo sob pena de cominatória no valor de R\$ 100,00 ao dia em que permanecer seus nomes negativos, nos termos dos artigos 644 e 645 do CPC” (folha 26); e c) “que seja concedido a consignaç.ºo do depósito em juízo de parcelas para n.ºo ficar como devedor perante a Requerida constantes nas planilhas em anexa a Autor tem saldo devedor negativo tenda valores a receber, porém requer consignar o valor de R\$ 86,00” (folha 26)- No que se refere ao pedido contido no item “a” desta decis.ºo, o deferimento é medida que se impõe; considerando o posicionamento do “Egrégio Superior Tribunal de justiça e do Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, expressados nos julgados abaixo transcritos, no sentido de que, estando em discuss.ºo o débito, injustificado se mostra a inscrição.ºo ou manut.ºo de.ºo do nome do pretenso devedor nos cadastros dos arg.ºos de restriç.ºo ao crédito. “Consumidor. Inscrição.ºo de seu nome em cadastro de proteção ao crédito Montante da dívida abjeto de controvérsia em Juízo. Inadmissibilidade. Constrangimento e ameaça vedados pela Lei n. 8078 de 11/09/90, o registro do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, quando o montante da dívida é ainda objeto de discuss.ºo em juízo. Recurso Especial conhecido e provido”. (STJ - Resp 0018421/SC-ReL Min. Barros Monteiro). “Como vem sinalizado pelo STJ, estando em curso demanda onde se pretende o acertamento dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao Serasa”. (Acórd.ºo n. 8459 - 8ª Câmara Cível - Rel. Juiz Sérgio Arenhart). “Configura-se abusiva a inscrição.ºo do nome dos devedores _nos serviços de proteção ao crédito enquanto pendente aç.ºo na qual se discute o valor do débito” (Agravado de Instrumento n. 178.541-1. Ac. N. 15025 II Grupo de Câmara Cível - Rel. Rosana Fachin). Já no que diz respeito aos pedidos contidos no item. “b” e “c”, desta decis.ºo, igual sorte n.ºo socorre aos autores. O deferimento do pedido contido no item “b” desta decis.ºo, acarretaria no tolhimento do direito constitucional de aç.ºo do réu,

posto que estaria ele impossibilitado de manejar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra os autores correlata à matéria aqui discutida, raz^{ão} pela qual o indefiro. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, representado por sua Douta 6ª Câmara Cível: Agravo de Instrumento. Aç^{ão} de consignaç^{ão} em pagamento cumulada com declaratória de direito e antecipaç^{ão} de tutela. Indeferimento da tutela. Impossibilidade de acesso do agravado ao judiciário. Princípio constitucional do direito de aç^{ão} (art. 5, XXXV, da Constituiç^{ão} Federal). Observância. Indeferimento da liminar correto. Agravo desprovido. “O pedido de antecipaç^{ão} de tutela consistente na determinaç^{ão} de que o agente financeiro se abstenha de promover atos expropriatórios do imóvel ou de execuç^{ão} extra judicial do contrato fere o princípio constitucional do direito de aç^{ão}, por isto está correto o despacho que deixou de concedê-la” (grifo ausente no original). “O Decreto-lei n. 70/66 é constitucional conforme pronunciamento do pretório excelso assim sua utilizaç^{ão} n^{ão} pode ser obstada”. (Agravo de Instrumento 0172560-2 - Curitiba - AC. 12237. Maria José Teixeira - Sexta Câmara Cível - julg: 03/09/01 - dj: 21/09/01). Já o pedido de antecipaç^{ão} dos efeitos da tutela para o depósito de valores apontados unilateralmente contido no item, “c”, da presente decis^{ão}, n^{ão} merece acolhimento pois, neste nível de cogniç^{ão} ^o toma-se inviável aferir a verossimilhança das alegações. Para análise dos valores que compõem o pactuado, é necessário que haja a devida verticalizaç^{ão} da instruç^{ão}. Assim, impõe-se, por ora, indeferir tal pedido. Diante do exposto, DEFIRO, pois, em parte, a antecipaç^{ão} dos efeitos da tutela, somente para o fim de determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros dos órgãos de restriç^{ão} ao crédito, estritamente em relaç^{ão} ao contrato descrito na inicial, sob pena de sanç^{ão} pecuniária no valor de R\$ 100,00 ou, em já tendo ocorrido a inscriç^{ão} do nome do autor nos cadastros dos órgãos de restriç^{ão} ao crédito, que providencie sua exclus^{ão}, num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sanç^{ão} pecuniária no mesmo valor supra consignado, até final julgamento de presente demanda ou eventual revogaç^{ão} da presente decis^{ão}. Quanto ao pedido de concess^{ão} de assistência judiciária, em que pese n^{ão} existir declaraç^{ão} para tal fim, de próprio cunho do autor por ora defiro o pedido, considerando o documento de fls.31. Cite-se o réu para responder aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados na petiç^{ão} inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Cumpra-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias.”(Retirar cartas)-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

68.-MONITORIA - 850/2003 - BANCO ITAU S/A x CARLOS SANCHES MENA - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 853/2003 - ORGANIZAÇÇO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA. x JULIANA MARTINS MANZANO CHRISTMANN - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

70.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 877/2003 - ASSUNTA FANTIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A- “Vis- tos etc... Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. Condeno a impugnante ao pagamento das despesas processuais. P.R.I.”-Adv. DARCI JOSE FINGER, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

71.-ORDINARIA - 898/2003 - RENATO GRITES x CONDOMINIO NAUTICO PONTAL DO SUL- “Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art.267, VIII do CPC, a extinção da presente ação ordinária movida por Renato Grites contra Cond. Náutico Pontal do Sul, nos termos do petitiório de fls.37. P.R.I. Procadam-se as anotaç e baixas necessárias.” _Adv. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA-

72.-DECLARATORIA - 956/2003 - RESTAURANTE E CONFITEARIA DOCICATTO LTDA. x TOLDOS CURITIBANO N.J.B.LTDA. e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 36,00) -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO - 964/2003 - LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- “A parte autora narra ter firmado vários contratos com o requerido, entre os quais de conta-corrente com limite de crédito, COC e cart^{ão} de crédito. Impugnou as taxa! de juros aplicadas pelo requerido, reputando-as como abusivas e ilegais Jor excederem o limite de 12%, bem corno a forma ele seu cômputo (capitalizados) e ao final concluiu que teria um crédito de aproximadamente R\$ 20.000,00, ao invêds de débito. Requereu, assim, 3 concess^{ões} de tutela para o fim de que a inclus^{ão} do seu nome em cadastros de restriç^{ão} de crédito (SPC, SERASA e afins) n^{ão} fosse divulgada para terceiros (em decorrência

dos contratos firmados com o réu), sob pena de cominaç^{ão} de multa diária sobre o requerido. A comprovaç^{ão} c o suposto crédito do autor - e por conseguinte, a verossimilhança de s fatos alegados por ele - em face do requerido consiste no parecer técnico que instrui a inicial. O perigo de dano irreparável decorre dos nefastos efeitos da inclus^{ão} do nome do autor em cadastros de restriç^{ão} de crédito, que abala a sua reputaç^{ão} e credibilidade financeira. Assim, considerando a discuss^{ão} posta em juízo acerca das cláusulas e condições econômicas do contrato, concedo a tutela antecipada, com fundamento no ano 273 do CPC, para o fim de vedar ao requerido que inclua o nome do autor em cadastros de restriç^{ão} de crédito (SERASA, SPC e afins) durante o curso deste feito ou até decis^{ão} em sentido contrário. Anoto que o provimento ora concedido n^{ão} tem caráter irreversível. Ressalvo expressamente n^{ão} haver nenhum juízo quanto à procedência e pertinência ou n^{ão} das alegações da parte autora - especialmente quanto à limitaç^{ão} da taxa de juros em 12% ao ano, matéria que será apreciada por ocasi^{ão} da prolaç^{ão} da sentença. O deferimento da tutela antecipada requerida decorre também da jurisprudência dominante do ST J e do TAPR, que se firmou no sentido de que “mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclus^{ão} de nome nos cadastros de proteç^{ão} ao crédito (SPC-SERASA), havendo discuss^{ão} da divida em juízo” (Enunciado n^º 6 do Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná, em 26.09.2002). Oficie-se ao SPC e ao SERASA. Intime-se o requerido para que promova a exclus^{ão} do nome do autos dos cadastros acima, no prazo de 48 horas, contados da sua citaç^{ão} e intimaç^{ão} ^o deste despacho. Fixo uma multa cominatória diária de R\$ 200,00, para o caso de descumprimento da liminar. Cite-se e intime-se o requerido do teor da tutela antecipada ora concedida. Intime-se ele também a exibir os documentos referidos pelo autor na petiç^{ão} inicial.”-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$ 36,00) -Adv. FERNANDA FORTUNATO M.P.E SILVA-

74.-BUSCA E APREENSAO - 965/2003 - BANCO FINASA S/A x NILZOLI SEEFELDT -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

75.-BUSCA E APREENSAO - 967/2003 - BANCO DIBENS S/A x SALOMEA CHAUSZCZ PETELA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

76.-REVISAO CONTRATUAL - 974/2003 - ANTONIO MA- NOEL LIMA x ABN AMRO REAL S/A- “Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, com as ressalvas do art. 12 da Lei 1 060/50. Indefero o pedido de tutela antecipada, formulada pelo autor para o fim de ser mantido na posse do veículo e depositar as parcelas vincendas com juros limitados a 12% ao ano. Isto porque n^{ão} se caracteriza, a respeito da quest^{ão}, nem a verossimilhança, nem prova inequívoca das alegações do autor, qual seja, de que os juros d(vem ser limitados a 12% ao ano, fundados no art. 192, par.3^º da Constituiç^{ão} Federal. Em primeiro lugar, porque o próprio Supremo Tribunal Federal já havia firmado entendimento de que o art. 192, par.3^º da Constituiç^{ão} Federal n^{ão} era auto-aplicável. E em segundo lugar, porque o aludido dispositivo constitucional, antes mesmo de ser regulamentado, acabou por revogado, através da Emenda Constitucional n^º 40, de 29.05.2003. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliaç^{ão} ^o para o dia 06 de novembro de 2003, às 14,00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art. 277, CPC), advertindo-o de que, caso n^{ão} haja conciliaç^{ão} entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestaç^{ão} ^o (art. 278, CPC). Na mesma ocasi^{ão}, ent^{ão}, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestaç^{ão} e na seq^uência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instruç^{ão} e julgamento. Demais diligência necessárias.”-Adv. RONALDO MARTINS-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 977/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x AGRO COMERCIAL MARANA LTDA. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

78.-BUSCA E APREENSAO - 981/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ADINAEAL MACHADO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00)-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

79.-MONITORIA - 983/2003 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOSE DA SILVA SOUTEIRO NETO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. ROBERTA ONISHI-

80.-SUMARIA DE COBRANCA - 1015/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x SANDRA MARA GUEBERT DE CARVALHO- “para audia de conciliação designo a data de 24/10/2003, às 10:30 horas...”-Adv. MARILZA MATIOSKI-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 132/2003
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0016	001196/1997
ADRIANA BOMFIM	0020	000384/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000274/1999
ALCEU GIESE	0023	000162/1999
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0004	000771/1992
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000384/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0066	001338/2002
	0041	000404/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0006	000212/1993
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0091	000930/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0071	000184/2003
ANDRE CICARELLI DE MELO	0098	001077/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0030	001189/1999
ANDREIA VERANO	0053	000105/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0069	000003/2003
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0016	001196/1997
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0024	000274/1999
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0053	000105/2002
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0045	000831/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0011	000106/1997
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0040	000128/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0089	000879/2003
CARLA FABIANA EVERS	0057	000786/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0094	000958/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0013	000758/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0058	000806/2002
	0068	001489/2002
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0030	001189/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0020	000384/1998
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0084	000829/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0035	000641/2000
CAROLINE LOPES SANTOS	0014	000895/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0079	000678/2003
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	0072	000320/2003
CIRO BRUNING	0055	000459/2002
CLAUDIA BASSO C. DE SIQUE	0047	001211/2001
CLAUDINEI SZYM CZAK	0033	000353/2000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0038	001234/2000
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0025	000284/1999
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0060	000870/2002
DEISE MALAGUIDO PONICH	0045	000831/2001
DIRCEU RIZELLO	0034	000600/2000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0055	000459/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0030	001189/1999
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0005	000966/1992
EDSON MARCIO HOPPEN CORRE	0083	000736/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0049	001391/2001
ELIZABETH HAISI	0032	000103/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0100	001079/2003
	0027	000639/1999
ERALDO LUIZ KUSTER	0026	000449/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0048	001328/2001
	0046	001170/2001
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0003	000057/1992
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	000916/1999
	0070	000013/2003
EVARISTO CHALBAUD BISCAIA	0052	000087/2002
FABIANA SILVEIRA	0062	001016/2002
FABIANO ROESNER	0048	001328/2001
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0096	001020/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0073	000330/2003
FELIPE ALVES DA MOTA	0095	001002/2003
FERNANDA TROIAN	0006	000212/1993
FERNANDO J. CURI STABEN	0061	000979/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0034	000600/2000
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0073	000330/2003
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0026	000449/1999
FILIPÊ ALVES DA MOTA	0084	000829/2003
FRANCISCO JURACI BONATTO	0088	000869/2003

FRANCYS MENDES 0061 000979/2002
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM 0078 000638/2003
GELSON BARBIERI 0018 000085/1998
GERALDO JASINSKI JUNIOR 0054 000154/2002
GERALDO MOCELLIN 0022 001268/1998
GERCINO BETT JUNIOR 0044 000663/2001
0042 000622/2001

GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0085 000830/2003
GIOVANNI COSTANTINO 0002 000554/1990
GLAUCO IWERSEN 0076 000591/2003
IDELANIR ERNESTI 0007 000689/1995
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0052 000087/2002
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0018 000085/1998
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0019 000366/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0095 001002/2003
JAMIL NABOR CALEFFI 0074 000360/2003
JAQUELINE KOWALSKI 0021 000624/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0029 000989/1999
JEANE BURDA NICOLA 0090 000884/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0008 000249/1996
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO N 0009 000650/1996
JOAO LEONELHO GABARDI FIL 0087 000847/2003
JORGE DURVAL DA SILVA 0078 000638/2003
JORGE ELOIR MAURER 0050 001487/2001
0029 000989/1999

JOSE ARI MATOS 0017 001198/1997
JOSE CID CAMPELO 0010 000862/1996
JOSE CORREA FERREIRA 0099 001078/2003
JOSE DERETTI NETTO 0035 000641/2000
JOSE FRANCISCO GOMES MACH 0032 000103/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI 0054 000154/2002
JUAREZ DA FONSECA 0045 000831/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0051 000006/2002
0064 001209/2002

LAERCIO CHEMIM 0010 000862/1996
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0023 000162/1999
LAURA BORGES DE CARVALHO 0025 000284/1999
LEANDRO INACIO LEITE 0043 000638/2001
LEONDINA ALICE MION PILAT 0005 000966/1992
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0012 000484/1997
LORIVAL FAVORETTO 0022 001268/1998
LOURIVAL BARAO MARQUES 0002 000554/1990
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0093 000940/2003
LUCIANE M. SIGNORI 0100 001079/2003
LUCIANO ROGERIO BRAGHIM 0068 001489/2002
LUIZ ANTONIO DAROS 0021 000624/1998
LUIZ ANTONIO MORES 0061 000979/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0075 000506/2003
0034 000600/2000

LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0081 000724/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0077 000627/2003
MAGDA EGGER 0097 001042/2003
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0075 000506/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0088 000869/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0020 000384/1998
0039 001284/2000

MARCIO A. PINHEIRO 0062 001016/2002
MARCIO AURELIO SILVERIO 0046 001170/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0067 001399/2002
0053 000105/2002

MARCIO HOFMEISTER 0025 000284/1999
MARCOS ALVES DA SILVA 0030 001189/1999
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0057 000786/2002
MARCY HELEN VIDOLIN 0017 001198/1997
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0013 000758/1997
MARIA ILMA CARUSO 0077 000627/2003
MARIANA DE OLIVEIRA F. AN 0044 000663/2001
0042 000622/2001

MARILANE TON RAMOS BAGGIO 0030 001189/1999
MAURICIO VIEIRA 0038 001234/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0047 001211/2001
MILTON TEODORO DA SILVA 0086 000832/2003
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0028 000916/1999
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0063 001048/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0040 000128/2001
0080 000687/2003

NELSON PASCHOALOTTO 0060 000870/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0003 000057/1992
NORBERTO JOSE FIORENTINI 0014 000895/1997
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S 0022 001268/1998
ODECIO LUIZ PERALTA 0060 000870/2002
OLIVIO H. R. FERRAZ 0009 000650/1996
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0055 000459/2002
OTTO JOAO LIRA NETO 0039 001284/2000
PATRICIA PIEKARCZYK 0063 001048/2002
PAULO BUZATO 0065 001229/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI 0036 000715/2000
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0020 000384/1998
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0020 000384/1998
REINALDO CAETANO DOS SANT 0021 000624/1998
RENATO JOSE BORGERT 0012 000484/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0029 000989/1999
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0070 000013/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0018 000085/1998

ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0005	000966/1992
ROBERTO MACHADO FILHO	0008	000249/1996
ROBSON IVAN STIVAL	0032	000103/2000
ROBSON ZANETTI	0020	000384/1998
ROGERIO IURK RIBEIRO	0032	000103/2000
RONALDO LIMA MACHADO	0031	001359/1999
RONILDO GONCALVES DA SILV	0036	000715/2000
RONY CESAR CENTENARO VALE	0092	000938/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0069	000003/2003
SADI BONATTO	0037	000837/2000
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	0010	000862/1996
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0015	000902/1997
SERGIO LUIZ PEIXER	0011	000106/1997
SILVIO BRAMBILA	0050	001487/2001
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0056	000640/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0056	000640/2002
	0059	000814/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0014	000895/1997
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0009	000650/1996
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0026	000449/1999
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0012	000484/1997
WADSON NICANOR PERES GUAL	0080	000687/2003
WALDIR FRANCOLIN	0082	000734/2003
WALTER DOS ANJOS	0049	001391/2001
ZAKIE TACLA SABBAG	0015	000902/1997
ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA	0004	000771/1992

1.-1/1900.-PETI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) ordinaria - Luiz Hidalgo Cavalcanti x Alcení Angelo Guerra. -adv. Mario Gura. b) execução - Flexus Industria e Comercio de Embalagens de Papel LTda x Funaliber-Fundação Papa Paulo VI. -adv. Naoto Yamasaki. c) cobrança - Complexo de Ensino Superior do Brasil x Juliano Bueno de Araujo. -adv. Melina Breckenfeld Reck. d) homologação judicial - Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda e outro. -adv. Sergio Ternus. e) busca e apreensão - B.V Financeira S.A x Rosimar Pires de Arruda. -adv. Leandro Cabrera Galbiati. f) alvara judicial - Luiz Felipe Alves Abreu. -adv. Paulo Rogerio Attilio Ercole. g) cancelamento de protesto - Senai/Pr Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Parana x Conserveatec Construção e Pintura Ltda. -adv. Adilson Lass. h) cautelar de arresto - Mohamad Mahmoud El Husseiní x Luiz Castanheira. -adv. Everton Calamucci. i) busca e apreensão - Banco Sudameris Brasil S.A x Delcio Passaglia. -adv. Leandro Cabrera Galbiati. j) despejo - Renato Meyer Gonçalves x Ercilio de Oliveira Bordin. -adv. Carlos Alberto Forbeck de Castro. l) sobrepartilha - Eloy Chella e outros. -adv. Liriam Sexto Brusch. m) adoção - Eiko Sato Franzoi - Sergio Peres Ocanha. I- Reconheço a competencia deste Juizo para processar e julgar a demanda. II- RA. Apos conclusos. III- Intimem-se. -adv. Cesar Augusto Brotto.

2.-INDENIZACAO ORDINARIO-554/1990-ADRILAINE B.REGAZZO/GERLAINE C x ARAUCARIA COM.FERRO E ACO LTDA -Pelo contido as fls. 577v\$, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GIOVANNI COSTANTINO-

3.-ORDINARIA-57/1992-MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL x MUELLER IRMAOS S/A. Parte final... Assim, determino baixem os autos ao Sr. Avaliador Judicial para que seja excluído da avaliação a depreciação de 40% sobre o valor do metro quadrado de R\$ 154,46 devendo o Sr. Avaliador Judicial considerar a avaliação pelo valor do metro quadrado de R\$ 154,46. Sobre o laudo retificado que vier aos autos manifestem-se as partes, em seguida, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

4.-INDENIZACAO ORDINARIO-771/1992-SILCE APARECIDA S. DARWICHE x JOAO RICARDO BROTTTO. I- Inviável a consulta ao Bacen Jud porque nao estou cadastrado no sistema. II- Oficie-se ao Detran para o bloqueio do veiculo placas AJN 3680. III- Intimem-se. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT ANNA e ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-966/1992-BANCO DO BRASIL S/A e outros x BRUFA IND.COM.EQUIP.GRAFICOS SERIG. Diante do pedido retro, suspendo o feito por mais noventa dias. Int. -Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e EDIVALDO MERCER GONCALVES-

6.-BUSCA E APREENSAO-212/1993-GUARARAPES ADM. DE CONSORCIOS LTDA x MONCOES COMERCIAIS AGROPECUARIA LTD -Pelo contido as fls. 125v\$, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a precatória encontra-se juntada as fl. 101/102. -Adv. ALTAMI-RANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-689/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FORNECEDORA E EXPORTADO-

RA DE MADEIRAS FOREX S/A e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. IDELANIR ERNESTI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-249/1996-BORIS FAIGEN-BAUM x LUCIA MARIA CAVASSIN e outros. I- Sobre o contido na petição de fl. 122 e seguintes manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-650/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 375/376, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ-

10.-ORDINARIA-862/1996-LAERCIO CHEMIM x DIMENSAO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOB. LTDA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. LAERCIO CHEMIM, SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOB e JOSE CID CAMPELO-

11.-RESCISAO CONTRATUAL-106/1997-ROSILENE CHAVES DA COSTA x ACEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA. Diante do pedido de desconsideração da personalidade jurídica feito pela exequente, diga a executada, em cinco dias. Int. -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-484/1997-ANTONIO LUIZ REBELO e LUCINDA DOMINGUES REBELO x FIEL IMOVEIS LTDA. Diga o credor, diante do contido na certidão retro, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-

13.—758/1997-JAMAL MUNIR BARK x CITIBANK N.A - Defiro o pedido de fls. 384. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-895/1997-JOAO DE SOUZA E SILVA x LUIZ VARGAS FERREIRA e VALDEMAR VARGAS FERREIRA. Parte final... Desta forma, declaro ineficaz a alienação do imóvel matriculado no RI sob nº 10029 e determino oficie-se ao Registro Imobiliário para a averbação desta decisão e para o registro da penhora. Intimem-se. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, NORBERTO JOSE FIORENTINI e CAROLINE LOPES SANTOS-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-902/1997-CARLOS OTAVIO VALENTE AYMORE x LUIZ CARLOS DOS SANTOS e IGNES GODOI DOS SANTOS. Ciente do agravo retido. Diga a parte contrária acerca do agravo - apresentado contra-rações - e apos venham para o exercicio do Juizo de retratação. Int.- Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO e ZAKIE TACLA SABBAG-

16.-EXECUCAO DE TITULOS-1196/1997-NACIODIESEL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO x H.S.M. SERVICO MEDICO- HOSPITALAR LTDA. O depositario devera ser intimado pessoalmente, portanto, impossível o decreto de prisao civil neste momento. Int. -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA e ADILSON DE CASTRO JR.-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-1198/1997-ARY NUNES x ALEX SANDER CARLOS LOPES. I- Sobre o pleito de ampliação da penhora manifeste-se o devedor, no prazo de cinco dias. II- No silencio do devedor, expeça-se mandado para a penhora requerida na petição de fl. 65. III- Intimem-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JOSE ARI MATOS-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-85/1998-MARIO ROGERIO CASTILHO DAMACENO x CONSORCIO SERVOPA -ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GELSON BARBIERI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-366/1998-O BORREGAO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x IRINEU CELSO ZAIONC -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEVERSON ZANETTI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROBSON ZANETTI-

21.-BUSCA E APREENSAO-624/1998-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÂRCIOS S/C x JACIRA GARCIA DA SILVA. Intime-se a requerida, conforme requerido na petição retro. Int. (quanto a intimação de Jacira Garcia da Silva para que no prazo de 24 horas entregue o bem objeto). -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1268/1998-SOLANGE BURDA DE OLIVEIRA x EDIVALDO PEREIRA DUDA e CRISTIANE DUDA -Pelo contido as fls. 171v\$, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GERALDO MOCELLIN-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-162/1999-JOSE BELFORTE TONIOLO x SYLVIA BONVIN e outros -Pelo contido as fls. 89/90, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 48.400,08. -Adv. ALCEU GIESE e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-

24.-DESPEJO-274/1999-CENTRO ACADEMICO HUGO SIMAS e outros x JOSE CAETANO RAMOS e outros. I- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. II- Intime-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

25.-DESPEJO-284/1999-CLOTARIO SILVEIRA x MARLI KUCHENNY e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCIO HO-FMEISTER-

26.—449/1999-Paulina Rutella x Nelson Mesquita Junior e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-639/1999-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x O BORGES AGRO INDUSTRIAL IMP. E EXP. LTDA -Defiro o pedido de fls. 94. Quanto ao arquivamento provisório do feito.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-916/1999-VANIA PASSARELLA x BANCO ITAU S.A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 712/99. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-989/1999-WEBER CONTRUCOES CIVIS LTDA. e outros x OLIVIO FELICIN TOMASI e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 494/99. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

30.-INDENIZACAO ORDINARIO-1189/1999-K.L.M.VIDEO LOCADORA LTDA.-ME x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. I- Indefiro o pleito de fl. 179 porque pende recurso da sentença. II- Cumpra o Sr. Escrivão o que consta do item III, da decisão de fl. 173, com urgencia. III- Intimem-se. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCOS ALVES DA SILVA, MARI-LANE TON RAMOS BAGGIO e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

31.-BUSCA E APREENSAO-1359/1999-BANCO FIAT S.A x JULIANO DE ALMEIDA JUNIOR. I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

32.—103/2000-ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO x AIG BRASIL INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, ROBSON IVAN STIVAL, JOSE FRANCISCO GOMES MACHADO e ELIZABETH HAISI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-353/2000-EDSON TOMITI AIYABA x EDSON CARLOS TRINDADE -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. CLAUDINEI SZYMCAK-

34.-OBRIGACAO DE FAZER-600/2000-VOLNEI CELSO TOMAZINI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-641/2000-KELLER DEVAIR MUZY x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. JOSE DERETTI NETTO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS-715/2000-SUELI DAS GRACAS CALABRESE x VILLANUEVA HOTEIS E TURISMO S.A. e outros. I- Ciente do recurso de agravo interposto. Aguar-

de-se a manifestação do órgão jurisdicional competente. II- Intimem-se. -Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA e PAULO SERGIO IVANOSKI-

37.-BUSCA E APREENSAO-837/2000-BANCO BBA- CRE-DITANSTALT S.A. e outros x CERAMICA JACU LTDA. - Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. SADI BONATTO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-1234/2000-MATILDE TARRAM CHAVES x ANTONIO JOSE SOARES e outros. Parte final... Por isso, apesar de reconhecer a pertinencia dos embargos, indefiro o pleito de bloqueio eletrônico requerido pela parte. Intimem-se. -Adv. MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1284/2000-FORD LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVAN REIN NETO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. OTTO JOAO LIRA NETO-

40.-DESPEJO-128/2001-ARTHUR HAUER FILHO e outros x CIRLEI RABONI. I- Suspenda-se o feito conforme requerido as fl. 94/95. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-404/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE CIDRAL -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

42.-RESTAURACAO DE AUTOS-622/2001-CONTINENTAL EMPREEND. IMOBILIARIOS E ADMINIST. LTD x TOLDOS ZONA NORTE. I- Guarde-se o desfecho da demanda principal para julgamento simultaneo da restauração e da propria demanda cautelar. II- Intimem-se. Ap. 663/01. -Adv. MARIA-NA DE OLIVEIRA F. ANTUNES e GERCINO BETT JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TITULOS-638/2001-ROME U HONORATO MENDES x NELIO DE FREITAS VELASQUES e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEANDRO INACIO LEITE-

44.-DECLARATORIA DE NULIDADE-663/2001-CONTINENTAL EMPREEND. IMOBILIARIOS E ADMINIST. LTD x TOLDOS ZONA NORTE e outros. I- Para a informação requerida na petição de fl. 101 concedo o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES-

45.-DECLARATORIA-831/2001-MANOEL HENRIQUE VIANA ITIBERE DA CUNHA x JUAREZ DA FONSECA -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50. -Adv. ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO-1170/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS FORNAZZARI. Manifeste-se a parte interessada, diante do contido no ofício retro, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCIO AURELIO SILVERIO-

47.-COBRANCA-1211/2001-ROSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS. I- Recebo o recurso de agravo retido de fls. 154 e seguintes. II- De-se vista ao agravado para a resposta, no prazo de dez dias. III- Indefiro o pleito de oitiva de Marco Arthur Reinhold porque a oitiva do medico que preencheu o aviso de sinistro seguramente nao trara esclarecimentos adicionais para a solução da controversia, alem daqueles que ja integram a prova documental que veio aos autos. IV- Intimem-se. -Adv. CLAUDIA BASSO C. DE SIQUEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

48.—1328/2001-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x AAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. ME e outros -Pelo contido as fls. 85/87, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. FABIANO ROESNER e ERLON DE FARIA PILATI-

49.-DECLARATORIA-1391/2001-EDIMILSON BARBOSA FERNANDES x CREDICARD S/A-ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Pelo contido as fls. 141/142, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição de Sr. Perito. -Adv. WALTER DOS ANJOS e ELISANDRE MARIA BEIRA-

50.-DECLARATORIA-1487/2001-ARAUJO CONFORTO LTDA. x IMPSAT COMUNICACOES LTDA. Preparadas as custas, voltem. R\$ 328,30. -Adv. JORGE ELOIR MAURER-

51.-BUSCA E APREENSAO-6/2002-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

52.-ORDINARIA-87/2002-RITA DE CASSIA NAZAR e outros x ITAU S/A. Sem possibilidade concreta de acordo a manutenção da audiência de conciliação se revela ato formal sem sentido pratico. Por isso, revogo a decisao de fl. 304 e passo a proferir decisao saneadora, uma vez considerado que as partes ja foram instadas a especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. A preliminar de ilegitimidade ativa integrante da contestação somente pode ser corretamente avaliada na perspectiva da analise do merito. Declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial financeiro-contabil, a unica requerida. Para o encargo de perito nomeio a Dra. Maura Nancy da Silva (fone 352-4733). Intime-se a Dra. Perita a formular proposta de honorarios, no prazo de cinco dias, contados depois de escoado o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes. Faculto as partes o prazo de cinco dias para quesitação e indicação de assistentes. As partes poderao se manifestar sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo de cinco dias, em seguida. Considerada a complexidade tecnica da pericia e a necessidade de produção da prova para a solução da controversia, com base no disposto no inciso VIII, do artigo 6§, do Codigo de Defesa do Consumidor, determino a inversao do onus da prova. A inversao do onus da prova nao acarreta a isenção dos autores do adiantamento do deposito do valor dos honorarios periciais. Embora a jurisprudencia do E. Tribunal de Alçada na materia tenha propiciado o surgimento de decisoes em um e outro sentido, penso que a solução mais adequada para o problema e a de manter onus que recai sobre os autores de fazer o adiantamento dos honorarios periciais, ja que a inversao do onus da prova, que diz respeito a distribuição do onus probatorio no processo, nao equivale a especie de gratuidade. A parte que nao pode prover as despesas do processo deve gozar de gratuidade, nao do mecanismo de inversao do onus da prova, que tem alcance e efeitos diferenciados. Competira aos autores adiantar o deposito do valor dos honorarios periciais sendo 50% quando concordar com a proposta de honorarios e o restante cinco dias antes do deposito do laudo pericial em cartorio. Ficam as partes cientes de que com a conclusao da pericia e o escoamento do prazo para manifestação acerca do laudo pericial sera considerada encerrada a instrução e proferida a sentença. Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e EVARISTO CHALBAUD BISCAIA-

53.-BUSCA E APREENSAO-105/2002-BANCO DIBENS S/A x ALAN RODRIGO LIMGERGER. I- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se.-Adv. ANDREIA VERANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANTONIO FERREIRA FRANÇA-

54.-OBRIGACAO DE FAZER-154/2002-REGINA ARMENIO PEREIRA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS-FILIAL CURITIBA/PR -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de sentença. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-459/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA. Diga o embargante, em cinco dias, no que consistira a pericia requerida, sua utilidade e finalidade. Int. Ap. 1450/01. -Adv. CIRO BRUNING, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-

56.-DEPOSITO-640/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FABIANO JUNIOR DA SILVA FERREIRA ALVES -Pelo contido as fls. 64/65, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

57.-CAUTELAR DE ARRESTO-786/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SCHMIDT ORG. E LEGALIZACAO DE DOCUMENTOS e outros -Pelo contido as fls. 87/88, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-806/2002-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x GLEISON ROGERIO FIORI LIMA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

59.-BUSCA E APREENSAO-814/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAURO MOREIRA DE ARAUJO -Pelo contido as fls. 77v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

60.-BUSCA E APREENSAO-870/2002-BANCO FIAT S/A x RAIMUNDO WANDERLEY LACERDA SCHETTINI -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento

de Recurso.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ODECIO LUIZ PERALTA-

61.-INVENTARIO-979/2002-ORLANDO GOMES DE CASTRO e outros x NATALINA PINTO DE FRANCA. I- Sobre o contido na petição de fl. 109/110 manifeste-se o Dr. Advogado interessado, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. GUATAARA SCHENFELDER SALLES-

62.-BUSCA E APREENSAO-1016/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEAN CARLOS RAMOS -Pelo contido as fls. 149, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. -Adv. FABIANA SILVEIRA e MARCIO A. PINHEIRO-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-1048/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x NOELI TEREZINHA TELES MARIA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

64.-BUSCA E APREENSAO-1209/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x DIRCE SMANGOZEZISK. I- Desentranhe-se o mandado para promoção da citação por hora certa como requerido pela parte. II- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-1229/2002-KEYLA YUUKO MATSUBARA x PATRICIA HELENA MONTANHOLI -Pelo contido as fls. 36/55, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. PAULO BUZATO-

66.-BUSCA E APREENSAO-1338/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS PATITUCCI JUNIOR. I- Manifeste-se o autor, mencionando se pretende a venda judicial ou extrajudicial do bem apreendido e depositado, conforme consta a sentença. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-1399/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x VICTOR HERCULANO S. MAIOR BOND -Pelo contido as fls. 60, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

68.-INDENIZACAO-1489/2002-MORO SUPERMERCADOS LTDA. x BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Pelo contido as fls. 122/142, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

69.—3/2003-FINANCEIRA ALFA S.A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE e outros x CELSO SCHAEFER NETO -Pelo contido as fls. 130, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ANDREZZA MARIA BELTONI-

70.-ORDINARIA-13/2003-CHARLES CORDOVA NICOLAU e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 265/280, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o laudo. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-184/2003-BBV LEASING BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RILDO DE OLIVEIRA SOUZA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

72.-REVISIONAL DE ALUGUEL-320/2003-LUPIMEX DO BRASIL LTDA. x ABN AMRO BANK- BANCO REAL -Pelo contido as fls. 67/202, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK-

73.—330/2003-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUCIANE PERPETUA GOMES DOS SANTOS. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. Inexistem preliminares a serem analisadas, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial contabil requerida e indefiro a produção de prova oral em audiencia porque entendo desnecessaria para a solução da controversia. Para o encargo de perito nomeio o Dr. Osvaldo Bacellar de Siqueira. Intime-se o Dr. Perito para formular proposta de honorarios, no prazo de cinco dias, contados depois de escoado o prazo para quesitação e indicação de assistentes. As partes poderao se manifestar sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo de cinco dias. Competira ao requerido adiantar o deposito dos honorarios periciais sendo 50% quando concordar com a proposta e o restante cinco dias antes do deposito do laudo pericial em cartorio. Ficam as partes cientes de que, com a conclusao da pericia e o escoamento do prazo para manifestação acerca do laudo sera considerada concluida a instrução e proferida a sentença. Intimem-se. Ap.

107/02. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

74.-ALVARA-360/2003-ALICE HIDEKO HIRAYAMA OZAWA x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 602/02. -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

75.-ORDINARIA DE NULIDADE-506/2003-EDUARDO HERMANY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Pelo contido as fls. 87/134, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

76.-RESTAURACAO DE AUTOS-591/2003-DIRECIONAL IMOVEIS ADM. LOCACAO E VENDAS x MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e outros. I- Sobre a conclusao das citações manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. II- Sobre os documentos que vieram aos autos manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. GLAUCO IWERSEN-

77.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-627/2003-ASSOCIACAO BRAS. DOS CRIAD. DE CAVALOS APPALOOSA x JOSE CASSIO DE MELLO. Parte final... Conheço dos embargos declaratorios porque tempestivos mas, no merito, nego-lhes provimento posto que o que a parte rotula de erro por omissao, contradição ou obscuridade, se revela, na verdade, tentativa de modificação do decidido, pela adoção de entendimento contrario ao que prevaleceu no julgado, objetivo de todo incompativel para o recurso articulado. Atente-se para o fato de que o embargante chegou a juntar aos autos exemplar de decisao de outro Juizo para convencer o julgador do suposto desacerto no decidido. Ocorre que a decisao definiu entendimento juridico plausivel para a controversia, que nao pode ser acoimado de erroneo, apenas porque a parte dele discorda. Os embargos declaratorios, neste sentido, constituem via recursal inadequada para a parte expressar a sua discordancia com o julgado. Intimem-se. Ap. 580/02. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARIA ILMA CARUSO-

78.-BUSCA E APREENSAO-638/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RODRIGO BRUSTOLIN -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 45/49) e, com esteio no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas “ex lege”. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. Dispenso o prazo recursal. P.R.I.-Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e JORGE DURVAL DA SILVA-

79.-BUSCA E APREENSAO-678/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x WILSON LUIZ CANTELI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

80.-INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-687/2003-WALTER NERIVAL POZZOBOM x SAO MARCOS AGROPECUARIA LIMITADA e outros -Pelo contido as fls. 738/799, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-724/2003-RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA x AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

82.-ARROLAMENTO-734/2003-YVONNE DE CERJAT BERNARDES e outros x HUMBERTO POZZOLINI BERNARDES - ESPOLIO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WALDIR FRANCOLIN-

83.-ARROLAMENTO-736/2003-MILTON ALVES CORREIA x THEREZINHA HORONDINA CORREIA - ESPOLIO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA-

84.-EXECUCAO DE TITULOS-829/2003-MISAELO DOS SANTOS ROCHA x PHENIX SEGURADORA S/A. Assinar termo de nomeação de bens a penhora. -Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

85.—830/2003-SANDRA OTILIA RIBEIRO x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio e carta de citação. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

86.—832/2003-DANIELLA TEBAR AVENNA x MARIA INES

BARRETO -Pelo contido as fls. 111/171, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

87.-BUSCA E APREENSAO-847/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCOS ELIAS FERREIRA DOS SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

88.—869/2003-ADOC- ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -Pelo contido as fls. 141/184, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO-

89.-ALIENACAO DE COISA COMUM-879/2003-MARIO MACEDO x JOSE JOAO MACEDO e outros -Pelo contido as fls. 21/24, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

90.-ARROLAMENTO-884/2003-ANDREA MARTINS DE OLIVEIRA RIBAS e outros x DILSON ROSA DE OLIVEIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JEANE BURDA NICOLA-

91.-ORDINARIA-930/2003-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

92.-DESPEJO-938/2003-ALI HACHEM EL HUSSEINI x ALBERTO SCOZ e outros -Pelo contido as fls. 22, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

93.-EXECUCAO DE TITULOS-940/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 40v§ , faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

94.-COBRANCA-958/2003-NICE FERREIRA DE AGUIAR x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x CARLOS ROBERTO SOARES. I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade ou nao de designação de audiencia conciliatoria. II- No mesmo prazo de cinco dias, as partes podem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir ou pugnar pelo julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. Ap. 777/03. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e FELIPE ALVES DA MOTA-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-1020/2003-PAULO ROBERTO GEYER x JORGE LUIZ MARTINS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

97.-ORDINARIA DE COBRANCA-1042/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LIDIA FELIPE DA SILVA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA EGGER-

98.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1077/2003-MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C x BRASIL TELECOM S/A. I- Para adequação da inicial ao rito sumario concedo o prazo de dez dias. II- Intimem-se.-Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO-

99.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-1078/2003-ALI CHARIF MOHAMAD YOUSSEF x JAMES RICARDO FILPO e outros. Faculto que o requerente emende a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, ajustando-a ao procedimento correto (sumario), com o pedido de designação de audiencia preliminar ou ajustando o valor atribuido a causa (para o rito ordinario). Diligencias necessarias. Intimem-se. -Adv. JOSE CORREA FERREIRA-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-1079/2003-DECIO GOSSEMEIMER x BANCO BRADESCO S/A -I-Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 793/02. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A.ESPÍNOLA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: IRAJÁ P.RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 126/2003

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000436/1991
	0022	000301/2000
ADRIANE TURIM DOS SANTOS	0060	001541/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0062	000151/2003
ALAISIS FERREIRA LOPES	0026	000744/2000
ALBARY ZILLI	0007	000745/1994
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0045	000952/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	000819/2003

ALEXANDRE PIMENTEL N. DE	0073	000884/2003
AMADEU ALICE NETTO	0018	000775/1999
ANA CAROLINA ROHR	0065	000512/2003
ANA CRISTINA COLETO	0060	001541/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0036	001399/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELLA	0030	000897/2002
ANA PAULA DE MATTOS P. RI	0047	000986/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0047	000986/2002
ANDRE LUIZ DRIMAL DIAS	0053	001173/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0058	001513/2002
ANDREA RICCETTI BUENO FUS	0061	000031/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0011	000380/1997
ANDREZZA MARIA BELTONI	0069	000815/2003

	0073	000884/2003
ANGELA ESSER	0071	000823/2003
	0033	001051/2001
	0027	001166/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0050	001101/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0016	000096/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA	0003	000436/1991
ANTONIO EMERSON MARTINS	0039	000021/2002
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0014	001117/1997
ARIBERT JOAO RANNO	0005	000485/1994
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0049	001069/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0044	000897/2002

AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0055	001299/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0057	001498/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0004	000029/1992
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0065	000512/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000658/1994
CARLOS ALBERTO FRANCK	0052	001141/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0047	000986/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0031	000918/2001
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0056	001336/2002
CARLYLE LUPA	0035	001096/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0011	000380/1997
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0037	001495/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000294/1995
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0015	000067/1998
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0042	000458/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	0029	000662/2001
CLAUDIA REGINA STREMLER AN	0062	000151/2003
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0034	001062/2001
CURADORA ESPECIAL	0039	000021/2002
DALVA MARLI MENARIM	0060	001541/2002
DANIEL HACHEM	0010	000826/1995
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0058	001513/2002
DEOLINDO ESTURILIO	0001	001175/1987
DOUGLAS MARCEL PERES	0023	000539/2000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0060	001541/2002
EDGAR LENZI	0028	001304/2000
ELIANE SALDAN	0055	001299/2002
ELISANGELA MARIA MATIOSKI	0068	000620/2003
ERNANI MANCIA	0072	000827/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0013	001089/1997
FABIOLA POLLATTI C. FLEIS	0047	000986/2002
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0016	000096/1999
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0040	000096/2002
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0036	001399/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0011	000380/1997
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0010	000826/1995
GERALDO BONNEVIALLE B. AR	0041	000352/2002

	0056	001336/2002
	0029	000662/2001
	0023	000539/2000
GERCINO BETT JUNIOR	0023	000539/2000
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0008	000888/1994
GORGON NOBREGA	0041	000352/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0035	001096/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0055	001299/2002
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	0067	000596/2003

	0078	001058/2003
ITEL EDUARDO T. POLONIO	0018	000775/1999
IVAN KRUGER	0037	001495/2001
IVANISE N. KORNELHUK	0025	000702/2000
IVO CLOVIS CUNHA	0005	000485/1994
IZABEL CRISTHINA R. MARTI	0019	000990/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0034	001062/2001
JANAINA BORDIN REMOR	0006	000658/1994
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0060	001541/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	000888/1994
JOAO CARLOS DE MACEDO	0065	000512/2003
JOAO CASILLO	0055	001299/2002
JOEL KRAVITCHENKO	0006	000658/1994
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0080	001091/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0074	000921/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0071	000823/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0019	000990/1999
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0050	001101/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0050	001101/2002

JOSE LAGANA	0009	000294/1995
JOSE OLINTO NERCOLINI	0007	000745/1994
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0020	000075/2000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0012	000956/1997
JOSE VIDOTTI	0002	000633/1990
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0008	000888/1994
JOSIAS CHROMIEC	0012	000956/1997
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0054	001231/2002
KARIN CRISTINA BORIO MANC	0022	000301/2000
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0046	000962/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0011	000380/1997
LANDES PORCIUNCULA	0013	001089/1997
LAURESDON DOS SANTOS	0063	000269/2003
LEILA CRUZ VIEIRA	0009	000294/1995
LEONARDO DA COSTA	0016	000096/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0014	001117/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	000662/2001

	0023	000539/2000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0035	001096/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0026	000744/2000
LUCIANA BERTOLDO	0011	000380/1997
LUCIANA DRIMEL DIAS	0053	001173/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0055	001299/2002
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0064	000318/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0068	000620/2003

	0002	000633/1990
LUIZ CARLOS BARRETO	0034	001062/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0037	001495/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0008	000888/1994
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0068	000620/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0020	000075/2000
LUIZ CARLOS DA SILVA	0034	001062/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0042	000458/2002

	0069	000815/2003
	0013	001089/1997
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0076	000941/2003
LUIZ FERNANDO CORTES FERR	0063	000269/2003
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0015	000067/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0066	000513/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0019	000990/1999
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0071	000823/2003
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0077	001023/2003
LUZYARA G. S. FIGUEIREDO	0003	000436/1991

MAGDA LUIZA R. EGGER	0048	001056/2002
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0009	000294/1995
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0040	000096/2002
MARCELO ADRIANO TABORDA	0003	000436/1991
	0022	000301/2000
MARCELO NASSIF MALUF	0001	001175/1987
MARCELO OLIVA MURARA	0018	000775/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSI	0075	000924/2003

MARCELO VARASCHIN	0022	000301/2000
MARCIA HELENA DALCOL	0003	000436/1991
	0022	000301/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0030	000730/2001
MARCO ANTONIO BARBOSA	0017	000318/1999
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0051	001117/2002
MARCOS TON RAMOS	0014	001117/1997
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	0035	001096/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	0024	000684/2000
MARINO GALVAO	0016	000096/1999

MAURICIO GALEB	0011	000380/1997
MAURICIO KAVINSKI	0042	000458/2002
	0013	001089/1997
MAURICIO VIEIRA	0079	001061/2003
MAURO RIBERIRO BORGES	0005	000485/1994
MAX RIESEMBERG BASTOS	0007	000745/1994
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE	0065	000512/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0030	000730/2001
OKSANDRO O. GONCALVES	0032	001017/2001
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0028	001304/2000

OSMAR NODARI	0017	000318/1999
PATRICIA CASILLO SENFF	0055	001299/2002
PAULO CAMILO DE GODOY	0063	000269/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0056	001336/2002
	0029	000662/2001
	0023	000539/2000
PAULO ROBERTO JENSEN	0028	001304/2000
PAULO SOUZA DA SILVEIRA	0049	001069/2002

PEDRO GIROLAMO MACARINI	0021	000264/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0058	001513/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0038	001501/2001
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	0058	001513/2002
RAFAEL FADEL BRAS	0058	001513/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0060	001541/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	0052	001141/2002
	0043	000848/2002
	0059	001518/2002
RENATA STRAPASSON	0053	001173/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0008	000888/1994
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0021	000264/2000
ROBSON FARI NASSIN	0037	001495/2001
ROBSON IVAN STIVAL	0057	001498/2002
RODRIGO COSTENARO CAVALI	0047	000986/2002
RODRIGO SHIRAI	0004	000029/1992
ROSANA MARIA FECCHIO	0014	001117/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0045	000952/2002

SAMANTHA ALBINI	0003	000436/1991
SAMIRA NABBOUH	0008	000888/1994
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0047	000986/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0005	000485/1994
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0055	001299/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0055	001299/2002
SOLANGE C. WUICK	0003	000436/1991
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0014	001117/1997
	0004	000029/1992
	0003	000436/1991

TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0033	001051/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0027	001166/2000
	0051	001117/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0016	000096/1999
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0035	001096/2001
THAIS REGINA M. MONTEIRO		

URSULLA ANDREA RAMOS	0035	001096/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0073	000884/2003
VANDERLEI RIBEIRO	0015	000067/1998
VERA LUCIA DE PAULI	0050	001101/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	0002	000633/1990
VITORIO KARAN	0032	001017/2001
VLADIMIR DE MARCK	0054	001231/2002
WALDYR GRISARD FILHO	0009	000294/1995
WALTER SOUZA DIAS	0018	000775/1999
WILLIAM MAIOLINO KHALIL	0038	001501/2001
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0058	001513/2002

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1175/1987-BE-MGE-BANCO EST.DE MINAS GERAIS S/A x PLANSESVI-PLANEJ SERV.PROJ.AGROP. e outros- (f. 105) Nestes autos, com a instrução devida, comprove a petição de sucessão abaixo noticiada. Int. Adv. MARCELO NASSIF MALUF e DEOLINDO ESTURILIO-

2.-INTERDITO PROIBITORIO-633/1990-ESCRITORIO CENTRAL ARREC.DISTRIB. x BAR CHOPP CENTRO LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 255 verso. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-436/1991-BER-MAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x FERNANDO LUIZ LEMBERG OLIVEIRA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICK, MARCIA HELENA DALCOL, SAMANTHA ALBINI, MARCELO ADRIANO TABORDA, LUZYARA G. S. FIGUEIREDO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e ANTONIO DILSON PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-29/1992-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. x ALTEVIR ROSE e outros- (f. 289) 1. Comunique-se ao juiz da Comarca de Rio Branco do Sul, Pr, o levantamento da penhora determinado à f. 271, l. 2. Aguarde-se o retorno da deprecata (Guaratinga-PR), devidamente cumprida, por 90 dias. 3. Intimem-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

5.-EXECUCAO DE SENTENÇA-485/1994-EDUARDO MONTEIRO DA SILVA e outros x JOSE GERALDO DE LIMA e outros- (f. 265) Sobre o prosseguimento do feito, digam os executantes, promovendo o que de direito. Intimem-se. Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, IVO CLOVIS CUNHA, MAURO RIBERIRO BORGES e ARIBERT JOAO RANNO-

6.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-658/1994-PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS x ANA MARIA NAVARRO -Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e JOEL KRAVITCHENKO-

7.-PETICAO DE HERANCA-745/1994-MIRTES DAGMAR BLITZKOW e outros x CELIA MARILIA RIBEIRO e outros- (f. 238) Em atendimento ao pedido de fls. 237 e a fim de evitar maiores gastos à parte, intimem-se os devedores, através de seu advogado nos autos, via Diário da Justiça, para realizarem o pagamento do valor apurado às fls. 234/235, sob pena de execução. Adv. ALBARY ZILLI, JOSE OLINTO NERCOLINI e MAX RIESEMBERG BASTOS-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-888/1994-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM I x LOURDES MARIA DE SOUZA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH, JEAN CARLO DE ALMEIDA, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

9.-DEPOSITO-294/1995-ABN AMRO BANK x HEROTIDES LINS DA SILVA- (f. 178) 1. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório (f. 177). Prazo: cinco dias. 2. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, LEILA CRUZ VIEIRA, WALDYR GRISARD FILHO, MANOEL CELIO DZIEDZICK e JOSE LAGANA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-826/1995-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANJAIA-ASSESSORIA DE MARKETING E REP. COM. LTDA -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazoadado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. DANIEL HACHEM e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

11.-REPARACAO DE DANOS-380/1997-FRANCISCO CARLOS DUARTE x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES CRED.DINERS CLUB INT. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LUCIANA BERTOLDO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-956/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x RUBENS SERGIO PAMPLONA- (f. 336) 1. Com a sentença de fls. 331/332, exauriu-se a função jurisdicional deste Juízo (art. 463 do CPC). 2. Deixo, pois de

apreciar o petição de f. 334. 3. Intime-se. Adv. JOSIAS CHROMIEC e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

13.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1089/1997-JAHYR SPONHOLZ e outros x CONSORCIO NACIONAL DE CIDADELA S.C. LTDA - (f. 162) "...Indefiro, pois, nestes termos, o pedido de fls. 156/157. Intimem-se. 2. Prosseguindo-se, proceda-se à penhora do numerário existente na

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-702/2000-INTERGRIFFE'S DISTRIBUIDORA DE MODA LTDA x ABDO MOUKHEIBER YOSSEF & CIA LTDA - (f. 95) "...Intime-se a parte credora para, em cinco dias, para demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das hipóteses: a) abuso de direito dos sócios; b) infração à lei; c) fato ou ato ilícito; d) violação dos estatutos ou contrato social; e e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar o pedido de quebra do sigilo bancário dos representantes legais da empresa devedora. Intime-se". -Adv. IVANISE N. KORNELHUK-

26.-INDENIZACAO-744/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA ANGELA x GUENSYO DO BRASIL LTDA - (fls.64) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 33,80. -Adv. ALAISIS FERREIRA LOPES e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

27.-BUSCA E APREENSAO-1166/2000-BANCO PANAMERICANO S.A. x JAIME VIEIRA DA ROCHA - Republicação do despacho de f. 41. "A parte interessada dispõe de 30 (trinta) dias para recolher, em complementação, a Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS (f. 10), bem como efetuar o depósito inicial das custas processuais, na Escritúria deste Juízo, sob pena de automático cancelamento da distribuição (CPC, 257). Intime-se". -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

28.-DECLARATORIA-1304/2000-PAMPER - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS e outros- (f. 166) 1. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de Cartório (f. 163). Prazo: cinco dias. 2. Sobre a petição de f. 164, manifeste-se a parte autora. 3. Intime-se. Adv. EDGAR LENZI, PAULO ROBERTO JENSEN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

29.-CAUTELAR INOMINADA-662/2001-LUIS EDUARDO JOLY e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- (f. 159) 1. Atenda a Serventia a solicitação de fls. 158. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 3. Intime-se. Adv. CLAUDIA LOPES BORIO, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-730/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO SANTIAGO DOS ANJOS - Recebida a petição de fls. 29/32 como emenda da inicial. Auturada a ação para ação ordinária de rescisão de contrato de arrendamento mercantil, com pedido de antecipação de tutela. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-918/2001-VILALBA ALVES DOS SANTOS x ANTONIO VILA REAL- (f. 43) 1. Defiro o pedido de f. 42. Aguarde-se pelo prazo requerido. 2. Intime-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

32.-MONITORIA-1017/2001-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR - (fls.171) À c. e p. Int. Preparar: R\$ 36,26. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e VITORIO KARAN-

33.-BUSCA E APREENSAO-1051/2001-BANCO PANAMERICANO S.A. x JACKSON HONORIO DE ALMEIDA- (f. 52) Em cinco dias, comprove a il. subscritora da petição de fls. 49/ 51 poderes para representar o autor. Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1062/2001-DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA x RONALDO LENHART e outros- (f. 548) Digam as partes, em até dez dias, sobre o laudo pericial, observando-se que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se. Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

35.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-1096/2001-ADEMAR PAES DE ALMEIDA x WALDECIR DOS SANTOS SILVA e outros- (f. 216) 1. Considerando a anuência do sr. perito com o parcelamento da verba honorária (f. 215), determino que a parte autora efetue o depósito correspondente a primeira parcela, em até dez dias. Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, THAIS REGINA M. MONTEIRO, URSULLA ANDREA RAMOS, MARIA DOS ANJOS P. WAPNARZ e LOURIVAL BARAO MARQUES-

36.-INDENIZACAO-1399/2001-HELIO HENRIQUE DE LIMA x DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 4.980,00, fls. 214/215. -Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

37.-EXECUCAO DE SENTENCA-1495/2001-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN, IVAN KRUGER e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

38.-BUSCA E APREENSAO-1501/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x GRANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- (f. 100) 1. Defiro o desentranhamento do cheque juntado à f. 82 e a sua entrega, mediante recibo, ao autor. 2. No mais, oficie-se ao juízo deprecado encaminhando cópia do pedido de f. 94, pela restituição, atendendo o

autor ao que lhe compete, valendo lembrar que os valores lá depositados podem ser depositados na conta poupança indicada nos autos junto ao Banco Itaú S/A ou até, se assim não reputar possível aquele Juízo, por cheque nominal a este Juízo. 3. Oficie-se ao Detran para que, no interesse das partes e de terceiros, anote no competente prontuário a existência da presente ação. 3.1. Porque injustificada e além do objeto da ação, indefiro a ordem para "bloqueio" de transferência ou "expedição de IPVA". 4. Enfim, certifique a Escritúria sobre a regularização da representação da ré e aguarde-se o retorno da carta precatória. 5. Intimem-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e WILLIAM MAIOLINO KHALIL-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-21/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x LORIVAL JOSE RIBEIRO DA SILVA- (f. 134) 1. Recebo, nos efeitos legais, devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação manejado pelo autor às fls. 123/128, já devidamente contra-arrazoado às fls. 129/133. 2. Subam os autos ao E. Tribunal de Alçada, com as formalidades de estilo e as nossas homenagens. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CURADORA ESPECIAL-

40.-INTERDICA0-96/2002-IRAPOAN AURELIO GOMES x SANDRA CRISTINA GOMES- Firmar Termos de Curatela às fls. 109. Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2002-ROSILENE APARECIDA DIAS DE CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. GORGON NOBREGA e GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO-

42.—458/2002-AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (f. 220) Aguarde-se o integral pagamento da verba honorária do Sr. perito. Intime-se. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

43.-CURATELA-848/2002-DIRCEU RIVELLES x SANDRA HELENA DE OLIVEIRA RIVELLES- (f. 53) 1. Sobre o laudo pericial de fls. 51/52, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

44.-ALVARA-897/2002-MARIA LUIZA SZMIDZIUK e outros - Aos requerentes (f. 73/75). Intimem-se. Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELLA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

45.-BUSCA E APREENSAO-952/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE GELAZIO DE MELO- (f. 109) Anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

46.-INVENTARIO-962/2002-ARACI SANDRINI SCHLENKER e outros x ESPOLIO DE ARMANDO LUIZ SANDRINI -1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. -Adv. KATIA SCHLENKER ROVARIS-

47.-DECLARACAO DE NULIDADE-986/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x MOORE BRASIL LTDA -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, ANA PAULA DE MATTOS P. RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1056/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-1069/2002-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA x MARCELO ARANTES RAMOS- Concedido o prazo de 15 dias requerido pelo autor. Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e PAULO SOUZA DA SILVEIRA-

50.—1101/2002-R. CURY LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- (f. 253) Do certificado à f. 248, ouçam-se os autores. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, VERA LUCIA DE PAULI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

51.—1117/2002-GERSON ANTONIO MOCELM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (f. 229) Aos autores (f. 228). Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

52.-INTERDICA0-1141/2002-DOLORES BINO RINALDI x

HELIO AUGUSTO RINALDI e outros- (f. 58) 1. Intime-se a requerente para que, querendo, em dez dias, se manifeste sobre o laudo pericial acostado. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e CARLOS ALBERTO FRANCK-

53.-MONITORIA-1173/2002-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS A MINEIRINHA x NADIR PADILHA PINTO e outros- (f. 44) Em cinco dias, diligencie o interessado o reconhecimento das assinaturas nos documentos em anexo. Int. Adv. RENATA STRAPASSON, LUCIANA DRIMEL DIAS e ANDRE LUIZ DRIMAL DIAS-

54.-ANULATORIA DE TITULO CAMBIAL-1231/2002-CONSERVATEC CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA x ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA -Se tem provas outras a produzir, em cinco dias, especifiquem e justifiquem-na as partes. Intime-se. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e VLADIMIR DE MARCK-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-1299/2002-SHELL BRASIL S/A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- (f. 227) Anote-se e voltem à sentença. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ELIANE SALDAN, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILLO SENFF, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1336/2002-RICARDO LUIZ HAGG e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (f. 74) 1. Sobre a nova proposta de honorários do Sr. perito, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS, GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

57.—1498/2002-EMERSON WAGNER x ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA -Se tem provas outras a produzir, em cinco dias, especifiquem e justifiquem-na as partes. Intime-se. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e ROBSON IVAN STIVAL-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1513/2002-EDY MAINGUE e outros x A W DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E ESTAMPAS LTD e outros- (f. 78) Sem prejuízo da regular continuidade dos atos de execução, uma vez a exceção de pré-executividade não tem efeito suspensivo, manifestem-se os exequentes sobre a petição e documentos de fls. 63/77, num quinquídio. Intimem-se. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAS, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

59.-INTERDICA0-1518/2002-ANA POLTRONIERI x VERA LÚCIA LEMES DA SILVA- (f. 39) 1. Sobre o laudo pericial de fls. 37/38, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

60.—1541/2002-ARNALDO PEREIRA COELHO x MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS e outros- (f. 190) Ouçam-se as partes (Autor e Ré), em dez dias. Intime-se. Adv. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, ADRIANE TURIM DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31/2003-BANCO SAFRA S.A. x FIDEL ROMESRENE IGLESIAS MOSQUEIRA- Ciência as partes quanto o ofício do Juízo Deprecado. Adv. ANDREA RICCETTI BUENO FUSCULIM-

62.-ORDINARIA-151/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MARIA NEIDE RIBEIRO GALVÃO- (f. 107) Em face do contido na petição de fls. 86/87 e documentos juntos, suspendo por ora, o cumprimento do ordenado à f. 75/76, item 1. A respeito, ouça-se a autora, num quinquídio. Intimem-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-269/2003-CEZAR ALEXANDRE CARDOSO CENEDESI - menor impúbere e outros x ELERI DO ROCIO CARDOSO ORIAS- (f. 97) 1. defiro ao autor e a ré, por ora, os benefícios da gratuidade processual. Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, LAUREDSON DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO CORTES FERRARI POTIER-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-318/2003-EDIFÍCIO PARAMOUNT x CARLOS ALBERTO SILVA LOPEZ -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

65.—512/2003-ISABEL GUTIERREZ WACHELKE x KÁTIA MARINA MOURA - (f.) 1. O presente processo contém matéria essencialmente de direito e encontra-se suficientemente insuado para receber decisão de mérito..O feito encontra-se, portanto, maduro para julgamento (do julgamento conforme o estado do processo), pois incorrem qualquer das hipóteses extintivas do processo (CPC, 329). 2. Assim, determino que sejam contadas e preparadas as custas que eventualmente sobrejarem, para decisão. 3. Intime-se e, oportunamente, venham-me conclusos para o desiderato, anotando-se no livro próprio. Preparar: R\$ 10,50.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, AMADEU ALICE NETTO, MIRIAN MARCLAY VOPATO LEMOS MELO e CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-513/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGÊNCIA III e outros x EDUARDO ROBERTO SOARES e outros- Deferido o pedido de expedição de ofícios, requeridos pelo autor. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

67.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-596/2003-ORCIVAL HENNING x I. G. H. JOGOS ELETRÔNICOS LTDA- (f. 46) Mantida a r. decisão agravada, prosseguindo-se no processo, portanto. Adv. HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-620/2003-ROBERTO MEHL x JERÔNIMO DE FRAGA SEFRIN- (f. 24) 1. Recebo a petição de fls. 16/17 (e documentos que lhe foram acostados, fls. 18/23) como emenda da inicial. 2. Recebo, por conseguinte, os embargos opostos, para discussão, determinando o sobrestamento do curso do processo principal (execução por título extrajudicial, em autos apartados, sob nº 836/97). 3. Deixo de apreciar o pedido de concessão de liminar, visando o sobrestamento do leilão ("rectius", do pracemento) judicial, designado para hoje(29/05/2003), às 14h, no douto juízo deprecado, ou seja, na Comarca de Balneário Camboriu, SC, porque os autos vieram-me conclusos, tão-somente nesta data às 14h25. Logo, depois do momento previsto para realização da hasta pública, tornando prejudicado o pleito específico. 4. Cite-se a parte embargada...5. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

69.—815/2003-MARIA AMELIA DAS NEVES x BANCO UNIBANCO S.A.- Às partes sobre o ofício de fls. 49/51. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-819/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FRANCISCO GILZEP ALENCAR GOMES -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

71.-INDENIZACAO-823/2003-SONIA MARIA GODOY JUSTINO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- (f. 102) 1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. 2. A respeito da contestação e documentos que a acompanham, diga a autora, num decêndio. 3. Intimem-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

72.-ARROLAMENTO-827/2003-ZENI MACHIAVELLI TABORDA e outros x ESPOLIO DE ARISTEO TABORDA e outros -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 54/60. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. ERNANI MANCIA-

73.—884/2003-ANA CRISTINA TALAMANI ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- (f. 102) Mantido a r. decisão agravada. Sobre a contestação e documentos acostados, manifeste-se a parte autora, em até dez dias (CPC, 327 e 301), querendo. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

74.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-921/2003-JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA e outros x TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA e outros- (f. 93) 1. Defiro aos autores, por ora, os benefícios da justiça gratuita. 2. Para a audiência prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 31 de outubro de 2003 às 13:45 horas. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

75.-BUSCA E APREENSAO-924/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x MOZART RODRIGUES- (f. 26) 1. O despacho de f. 22 não foi integralmente cumprido. Por mera liberalidade, renovo o decêndio para o seu cumprimento. 2. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI-

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-941/2003-MARINA APARECIDA GIRALDI CUNHA x ABN - AMRO BANK AYMORÉ FINANCIAMENTOS- (f. 18) 1. Autorizo o depósito em Juízo no prazo de cinco dias (CPC, 893, I). Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

77.-COBRANCA DE AUTOS-1023/2003-ELISEO PEDRO x CÉZAR GASPARIN- Ao arquivo. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

78.-CAUTELAR INCIDENTAL-1058/2003-ORCIVAL HENNING x I.G.H. JOGOS ELETRÔNICOS LTDA- (f. 24/25) "...indefiro o pedido de concessão de liminar. 2. Cite-se...Intime-se." Adv. HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL-

79.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1061/2003-LUIZ ANTÔNIO DA SILVA x AUTOVESA VEÍCULOS LTDA- (f. 103) 1. Para a audiência prevista no art. 277 do CPC, designo o próximo dia 14 de outubro de 2003 às 16:30 horas...indefiro por ora ao menos, o pedido de antecipação de tutela feito pelo autor. Intimem-se. 3. Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita. Adv. MAURICIO VIEIRA-

80.-MONITORIA-1091/2003-CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA x NEW BODY ACADEMIA 24 HORAS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 134/2003
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lúcia Ferreira

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AIRTON SAVIO VARGAS	0032	001047/2002	
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0046	000376/2003	
ALEXANDRE FREDERICO BORDI	0008	000323/1999	
ALEXANDRE MADRID	0009	001214/1999	
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0055	000691/2003	

ANDREIA VERANO 0027 000070/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI 0060 000776/2003
0056 000744/2003
ANELIZE SLOMP AGUIAR 0046 000376/2003
ANNE CRISTINE RODRIGUES 0023 000363/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0034 001247/2002
ANTONIO DE SOUZA NETTO 0004 001139/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA 0032 001047/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0043 000246/2003
0052 000522/2003

BRAINER KIST 0014 000643/2000
CAMILA GOMES SAVIO 0047 000386/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO 0054 000622/2003
CARLOS MURILO PAIVA 0038 001429/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0062 000800/2003
CARMEN SILVIA GARMENDIA D 0068 000913/2003
CARMINO DONATO JUNIOR 0070 001098/2003
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0014 000643/2000
CESAR AUGUSTO TERRA 0050 000465/2003
CHEDID MILHANO NETO 0023 000363/2001
CIRO BRUNING 0063 000813/2003
CLAUDIA REGINA STREMEL AN 0024 000795/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0042 000145/2003
DANIEL HACHEM 0039 001472/2002
DEBORAH GUIMARAES 0033 001166/2002
DIEGO MARTINS CASPARY 0061 000797/2003
DORIVALDO SCHULER 0041 000106/2003
EDSON LUIZ DA ROCHA 0001 000904/1985
ERLON DE FARIA PILATI 0019 001061/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 000433/2000
0034 001247/2002

FERNANDO MARTINS DA SILVA 0039 001472/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0015 000743/2000
0049 000430/2003

GEAN CARLO AMPESSAM 0004 001139/1997
GELSON BARBIERI 0025 000900/2001
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0037 001415/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA 0021 000260/2001
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0030 000845/2002
0045 000319/2003

IRACI DA SILVA BORGES 0005 000100/1998
IVAN JERONIMO MARCONDES R 0003 000803/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0048 000401/2003
0040 000085/2003
0007 000238/1999

JEAN CARLO LEECK 0004 001139/1997
JERCY NUNES RIBEIRO 0001 000904/1985
JOAMIR CASAGRANDE 0031 000892/2002
JOAO CARLOS DALEFFE 0064 000824/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0008 000323/1999
JOAO M. BATISTA PINHEIRO 0059 000771/2003
JOAQUIM MIRO 0010 001353/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0024 000795/2001
0056 000744/2003
0002 000438/1992

JOSE CID CAMPELO 0001 000904/1985
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0017 000838/2000
JOSE DO CARMO BADARO 0013 000449/2000
0034 001247/2002
0007 000238/1999

JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0014 000643/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0067 000866/2003
JULIANO FRAN*A TETTO 0026 000922/2001
JULIO CESAR DALMOLIN 0022 000318/2001
KARINE CRISTINE DA COSTA 0021 000260/2001
KARINE SIMONE POFAHL 0003 000803/1997
KLEBER FARIA MASCARENHAS 0014 000643/2000
LAURI JOAO ZAMBONI 0006 001467/1998
LEONARDO DA COSTA 0004 001139/1997
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0005 000100/1998
LUCI R. DAMAZIO 0058 000764/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0058 000764/2003
LUCIANA RICCHETTI 0029 000575/2002
0011 000006/2000
0016 000746/2000

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0049 000430/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0036 001391/2002
0012 000433/2000
0006 001467/1998
0057 000746/2003
0052 000522/2003
0038 001429/2002
0009 001214/1999
0004 001139/1997
0044 000305/2003
0004 001139/1997
0017 000838/2000
0003 000803/1997
0065 000825/2003
0005 000100/1998
0018 001056/2000
0028 000189/2002
0063 000813/2003
0033 001166/2002
0011 000006/2000
0016 000746/2000
0057 000746/2003
0030 000845/2002
0045 000319/2003
0051 000469/2003
0010 001353/1999
0055 000691/2003
0004 001139/1997
0020 001124/2000
0002 000438/1992
0002 000438/1992
0022 000318/2001
0054 000622/2003
0002 000438/1992
0005 000100/1998
0069 001086/2003
0014 000643/2000
0002 000438/1992

LUIZ CESAR OLISKOVICZ 0049 000430/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0036 001391/2002
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ 0012 000433/2000
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0006 001467/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0057 000746/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0052 000522/2003
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0038 001429/2002
MARIA HELENA LAZOF 0009 001214/1999
MARIA HELENA MARANI THIES 0004 001139/1997
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0044 000305/2003
MARLI DA SILVA BRITO 0004 001139/1997
MAURICIO JULIO FARAH 0017 000838/2000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0003 000803/1997
MIEKO ITO 0065 000825/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 000100/1998
MURILO CELSO FERRI 0018 001056/2000
0028 000189/2002
0063 000813/2003
0033 001166/2002
0011 000006/2000
0016 000746/2000
0057 000746/2003
0030 000845/2002
0045 000319/2003
0051 000469/2003
0010 001353/1999
0055 000691/2003
0004 001139/1997
0020 001124/2000
0002 000438/1992
0002 000438/1992
0022 000318/2001
0054 000622/2003
0002 000438/1992
0005 000100/1998
0069 001086/2003
0014 000643/2000
0002 000438/1992

MURILO CLEVE MACHADO 0049 000430/2003
NEIMAR BATISTA 0036 001391/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0012 000433/2000
0006 001467/1998
0057 000746/2003
0030 000845/2002
0045 000319/2003
0051 000469/2003
0010 001353/1999
0055 000691/2003
0004 001139/1997
0020 001124/2000
0002 000438/1992
0002 000438/1992
0022 000318/2001
0054 000622/2003
0002 000438/1992
0005 000100/1998
0069 001086/2003
0014 000643/2000
0002 000438/1992

NEUSA MARIA GARANTESKI 0057 000746/2003
NEY PINTO VARELLA NETO 0030 000845/2002
0045 000319/2003
0051 000469/2003
0010 001353/1999
0055 000691/2003
0004 001139/1997
0020 001124/2000
0002 000438/1992
0002 000438/1992
0022 000318/2001
0054 000622/2003
0002 000438/1992
0005 000100/1998
0069 001086/2003
0014 000643/2000
0002 000438/1992

OKSANDRO O. GONCALVES 0051 000469/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0010 001353/1999
OSMAR NODARI 0055 000691/2003
OSMAR SOUTO GOMES 0004 001139/1997
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0020 001124/2000
RENATO ANDRADE 0002 000438/1992
RENE ARIEL DOTTI 0002 000438/1992
REYNALDO ESTEVES 0022 000318/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0054 000622/2003
RITA ELIZABETH CAMPELO GA 0002 000438/1992
ROBERTO A. BUSATO 0005 000100/1998
ROBINSON LUIZ BENVENUTTI 0069 001086/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0014 000643/2000
ROGERIA DOTTI 0002 000438/1992

ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0023 000363/2001
ROGERIO SILVA 0014 000643/2000
RONALDO MARTINS 0044 000305/2003
0053 000599/2003
0037 001415/2002
0013 000449/2000
0032 001047/2002
0062 000800/2003
0066 000834/2003
0042 000145/2003
0035 001267/2002
0031 000892/2002
0058 000764/2003
0058 000764/2003

1.-INDENIZACAO-904/1985-ANGELO MARCIO KOHUT x ANTONIO CARLOS SALLES- Entendo que a penhora do valor referente ao seguro da Pick-up S-10 somente trará maior procrastinação à presente execução. Devendo eta ser processada de modo menos gravoso ao devedor, certamente não o será caso seja forçado o ingresso da seguradora através de embargos de terceiros, onde aquela se defenderá da constrição. deve-se levar em consideração que a seguradora já informou (fls. 718) que os valores referentes aos prêmios não foram quitados, valendo, no caso, a regra do art. 1451 do antigo Código Civil ratificado pelo art. 763 do Novo Diploma. Sem falar que não haverá, enquanto isto, qualquer progresso ao procedimento executivo. Portanto, indefiro o pedido de fls. 762. - Adv. JOA-MIR CASAGRANDE, EDSON LUIZ DA ROCHA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

2.-INDENIZACAO-438/1992-LUIZ RICARDO MILLEO DE OLIVEIRA e outros x HOTEL DOM BOSCO LTDA. e outros- Apresentado o resumo da inicial executiva, expeça-se edital para citação dos devedores. - Adv. RENATO ANDRADE, ROGERIA DOTTI, RENE ARIEL DOTTI, JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO-

3.-REVISIONAL DE CONTRATO-803/1997-CORTINA D'AMPEZZO BAR e RESTAURANTE LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Vistos etc. (...). Conheço dos embargos, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, e acolho-os parcialmente, tão somente no que tange à ausência de referência à condenação pela litigância de má-fé, a qual, aliás, não constou da sentença porque dos autos, até então, não constava cópia do Acórdão que impôs tal multa ao Banco, situação sanada com a juntada dos documentos de fls. 621 a 629. Este lapso verificou-se porque os autos em que houve tal imposição (Execução 1177/99) vieram de outra Vara (7ª Vara Cível desta Comarca) e os autos de Agravo de Instrumento, ao baixarem do Tribunal, para lá foram remetidos. De qual-quer forma, inequívoca a condenação do Tribunal ao Banco Bamerindus, conforme se verifica do terceiro e quarto parágrafos de fls. 624, razão pela qual deve ser complementada a sentença, no sentido de determinar que o débito que vier a ser apurado nos autos de execução nº 1177/99 deverá ser compensado com o valor correspondente à multa de 1% aplicada pelo TA/PR ao credor, restando tal determinação como parte integrante da sentença. Com relação à imposição de maior ônus sucumbencial ao Banco Bamerindus - Embargos Declaratórios de fls. 603 a 609 e 612 a 616, é matéria que se presta à insurgência mediante recurso apropriado, porquanto foram por este juízo devidamente sopesados os pedidos e o que restou ao final definido, não vindo motivo para, nesta sede, modificar o entendimento esposado na sentença. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração interpostos por Banco Bemerindus do Brasil S.A. e, com relação àqueles interpostos por Cortina D'Ampezzo e outros, acolho-os em parte, na forma supra definida. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-m-se. - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

4.-DEMARCAÇÃO DE TERRAS-1139/1997-OSIRIS SILVEIRA LEPCA x JOSE RENATO BOZA DA MOTTA e outros- O feito esta na fase de delimitação de provas. Entretanto, o Juízo da 7ª Vara Cível apontou a existência de uma demanda indenizatoria envolvendo as mesmas partes, com distribuição anterior a este feito, pelo que se deduz do numero da autuação (119/97). Assim determino que seja aguardado o prazo de trinta dias suficientes para o Juízo da 7ª Vara Cível reconhecer eventual conexão entre os feitos. Fluido tal prazo sem resposta, oficie-se novamente aquele Juízo questionando sobre o reconhecimento de conexão entre as demandas. Em caso negativo, voltem-me para deliberação. - Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO, GEAN CARLO AMPESSAM, MARLI DA SILVA BRITO, LUCI R. DAMAZIO, MARIA HELENA MARANI THIES, JERCY NUNES RIBEIRO e OSMAR SOUTO GOMES-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-100/1998-COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ARAPOTI LTDA x FEDERACAO DOS TRABAL. NA IND. DE ALIMENTACAO DO PR e outros- Fica intimada a parte credora - Cooperativa Agro-Pecuaria Arapoti Ltda - para retirar o alvara. - Adv. ROBERTO A. BUSATO, LUCIA AURORA FURTADO BRNHOLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e IRACI DA SILVA BORGES-

6.-REVISIONAL DE CONTRATO-1467/1998-PORTO SOL COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 112,19. - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

7.-DECLARATORIA-238/1999-JEAN CARLO LEECK x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- O prazo para cumprimento da ordem judicial fluir a partir da intimação pessoal da parte, o que nao ocorreu ainda. Aguarde-se a iniciativa do autor. - Adv. JEAN CARLO LEECK e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

8.-COBRANCA-323/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RE-

SIDENCIAL VALE VERDE I x CLAUDIA PELLANDA GABARDO -Fica a parte intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

9.-MONITORIA-1214/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x CARLOS ALBERTO FREITAS CABRAL- A diligência de fls. 168, incumbe ao próprio interessado. Aguarde-se a iniciativa do credor no arquivo (C.N.5.8.12). - Adv. MARIA HELENA LAZOF e ALEXANDRE MADRID-

10.-INDENIZACAO-1353/1999-IARA ROSA IGNASZEWSKI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.- Fica a parte autora intimada a retirar o alvara expedido. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e JOAQUIM MIRO-

11.-ACAO ORDINARIA-6/2000-ADRIANA DE ARAUJO MIRANDA x BANCO FINAUSTRIA S/A- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a transação havida entre as partes e notificada as fls. 351/353, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, mediante o preparo das custas, ao distribuidor para as baixas de mister. Arquivem-se. P.R.I. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e NELSON PASCHOALOTTO-

12.-EXECUCAO HIPOTECARIA-433/2000-BANCO ITAU S/A. x JOSE MARIA BAPTISTA DA CRUZ e outros- DESPACHO DE FLS. 280. - Preliminarmente, por cautela, determino a intimação da Caixa Economica Federal a fim de que manifeste seu interesse na presente causa. Em seguida, voltem-me para o saneador. DESPACHO DE FLS. 281 verso. -Fica intimada a parte interessada para providenciar o depósito de R\$ 12,00 (doze reais) referentes ao porte de correio. - Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE-

13.-EXECUCAO-449/2000-ALMIR CORREA x FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE QUEIROZ e outros- Vistos, etc... Assim sendo, diante dos argumentos acima expendidos, não acolho a exceção de pre-executividade, razão pela qual, ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 108/110. Condono o excipiente aos pagamentos dos honorários advocatícios, os quais, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 20 parágrafo 4º do CPC. Intime-se o excepto para promover a regularização acima determinada, no prazo de cinco dias. P.R.I. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-643/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JORGE LUIZ BARON e outros- mantenho a decisão agravada, proferida pela Juíza Titular a fl. 1647, pelos mesmos fundamentos nela contidos. Oficie-se a Superior Instância dando conta desta circunstância bem como do fato de que houve cumprimento, pela agravante, ao artigo 526, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no mais, o despacho de fl. 1765. - Adv. ROGERIO SILVA, CESAR AUGUSTO BROTTTO, LEONARDO DA COSTA, BRAINER KIST, JULIANO FRANÇA TETTO e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

15.-DEPOSITO-743/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HELIO BELARMINO XAVIER- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

16.-CAUTELAR INOMINADA-746/2000-ADRIANA DE ARAUJO MIRANDA x BANCO FINAUSTRIA S/A- Mediantes o preparo devido, ao distribuidor para as baixas de mister, em face da composição havida entre as partes e notificada nos autos apensados. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e NELSON PASCHOALOTTO-

17.-COBRANCA-838/2000-JOEL BARBOSA x MARCELO AUGUSTO BONN SALVADOR- Intime-se pessoalmente a parte requerida para depositar a totalidade dos honorários periciais reclamados, em 48 horas, sob pena de preclusão da prova. Justifica-se tal deliberação diante do contido as fls. 260/261. - Adv. MAURICIO JULIO FARAH e JOSE DO CARMO BADARO-

18.-EXECUCAO-1056/2000-BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x METRATON TELECOMUNICACOES LTDA e outros- Aguarde-se a constituição de novo procurador, bem como a iniciativa do credor junto ao arquivo (C.N.5.8.12). - Adv. MURILO CELSO FERRI-

19.-MONITORIA-1061/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x JULIO FRANCISCO BORGES- DECISAO DO EMBARGOS DE DECLARACAO. - (...) Realmente a parte final da sentença de fls. 101/103 contem um equívoco que merece correção a assim, acolho os embargos de declaração para o efeito de retificar o dispositivo que passa a ter a seguinte redação - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos e em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido monitorio, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R\$ 34.023,92 (trinta e quatro mil e vinte e tres reais e noventa e dois centavos) (calculado de fls. 90/93) que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da elaboração do cálculo, ou seja, 20/01/2003, condenando, os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. No mais, a sentença permanece na forma como foi lançada. P.R.I. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

20.-INDENIZACAO-1124/2000-JOSE MARQUES FILHO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTA CECILIA LTDA e outros- Reafirmo o contido no despacho de fls. 133, todavia, considerando que o expediente de fls. 104 e datado de pelo menos uma no, determino seja enviado novo ofício

ao Banco Central nos estritos termos daquele de fls. 104. - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-260/2001-TEXACO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETROLEO x BIRA & BIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- DECISAO DO EMBARGOS DE DECLARACAO. - (...) Do que se depreende das peças processuais, apearcebe-se que o inconformismo da parte embargante não merece prosperar, haja vista que as alegações suscitadas pelo reu, ora embargante, versam sobre matéria pertinente a recurso de apelação, não podendo ser analisada em recurso embargos de declaração eis que tal recurso deve ser usado para sanar questões em que a decisão é omissa, obscura ou contraditória o que não se apearcebe na decisão ora embargada. O que de fato consta no decisório de fls. 407 usque 415 do presente feito e tao somente o entendimento desse Juízo, não contendo assim, questões passíveis de saneamento por via de embargos de declaração. Destarte, não acolho os embargos. Permanece a sentença como esta lançada. P.R.I. - Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-318/2001-FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELE PRISCILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA- A medida liminar, ao contrário da antecipação da tutela que reserva legitimidade do pleito somente ao autor, pois, trata-se especificamente da antecipação dos efeitos da decisão final, confere também ao reu direito de ve-la concedida, desde que preenchidos os requisitos do periculum in mora e dos fumus boni iuris. A liminar e mera medida de urgência que visa resguardar o seu beneficiário de possíveis danos, como os que se verificam no caso concreto. Em que pese o feito já estar caminhando para o seu fim, nada obsta que seja deferida a liminar para o efeito de cessar a emissão de certidões positivas em nome do reu pelos órgãos de proteção ao crédito citados. Estão presentes os requisitos do perigo da demora, já que se levará algum tempo até a decisão final, bem como da fumaca do bom direito, pois, enquanto pendentes discussões acerca do contrato celebrado, tanto o autor quanto o reu tem o direito de terem seus nomes livres de qualquer vínculo em cadastros restritivos de crédito. Portanto, defiro a liminar para que sejam os órgãos de proteção ao crédito, Serasa e SPC, intimados a não mais emitirem certidões positivas, até ulterior deliberação. Concedo as partes o prazo de dez dias consecutivos, a iniciar-se pelo autor a fim de que apresentem suas alegações finais em forma de memoriais. Em seguida, voltem-me para sentença. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL e REYNALDO ESTEVES-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-363/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. -GRUPO ITAU x JOSIANE ASSUNCAO DOS SANTOS- Fica intimada a parte credora a retirar o alvara. - Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES, CHEDID MILHANO NETO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

24.-DECLARATORIA-795/2001-JOSE BENEDITO DOS SANTOS x FININVEST S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.- Vistos, etc... Diante do que foi exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por JOSE BENEDITO DOS SANTOS em face de FININVEST S.A NEGOCIOS DE VAREJO, nova denominação da Requerida FININVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, ambos qualificadosz, para o efeito de a)declarar a inexistência de dívida do Requerente, relativamente ao contrato nº 21716018951944, b) condenar a Requerida ao pagamento de indenização por dano moral ao Requerente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente a partir desta data pela media do INPC e IGP/DI, acrescida de juros de mora de 6% ao ano a contar da citação. Igualmente, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, na forma do artigo 20, parágrafo 3º e alíneas do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor atualizado do débito. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. - Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

25.-EXECUCAO-900/2001-HOLDERCIM BRASIL S/A. x H R CONSTRUTORA E LOCACAO LTDA e outros- Preliminarmente, procedam-se as anotações de mister quanto a inclusão das pessoas indicadas as fls. 134 no polo passivo das relações processuais. Oficie-se conforme pedido do tem 1, quanto o item 2, apenas requisitando informações para bloqueio de importâncias. - Adv. GELSON BARBIERI-

26.-DEPOSITO-922/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JUAN CARLOS CAMBIASO- Fica a parte autora intimada a providenciar o valor de R\$ 7,00 referente ao ofício expedido. - Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-70/2002-BANCO DIBENS S/A x NORMA APARECIDA SA VALENTE- Fica a parte autora intimada a retirar o edital expedido. - Adv. ANDREIA VERANO-

28.-EXECUCAO-189/2002-BANCO BRADESCO S/A. x R2 ASSESSORIA DE COBRANCA SERVICO EDUCACIONAL LTDA e outros- Fica intimada a parte requerente para retirar o ofício dirigido a Delegacia da Receita Federal e providenciar o depósito de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo R\$ 7,00 (sete reais) referente ao ofício dirigido a Receita Federal e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para remessa dos demais ofícios, bem como para o porte de correio dos mesmos. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

29.-DEPOSITO-575/2002-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUCELIA FELIPE DA SILVA.- Vistos, etc. (...) Destarte, julgo procedente o pedido inicial, deferindo-o, para assim, condenar a requerida a proceder a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do bem objeto do pedido ou depósito do saldo devedor, devidamente atualizado. O não cumprimento da ordem acarretará os desfavoráveis da pri-

são civil, pelo prazo de até um ano, em consonância com o estabelecido no parágrafo único do artigo 904 do Código de Processo Civil, assim como poderá a autora socorrer-se na faculdade estabelecida nos artigos 905 e 906 do mesmo Código. Condeno a ré ao pagamento das custas de lei e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-f

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-845/2002-V.R. BOREL - M.E. x BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A.- O requerente insurge-se contra os juros que foram pactuados quando da celebração dos contratos que ora pretende revisar, em especial, porque caracterizariam capitalização de juros, bem como, extrapolam o limite constitucional de 12% ao ano. Pugna, portanto, pela revisão das clausulas abusivas, entre elas as que prevêm em comissão de permanência, multa moratória e inerentes aos índices de correção e, por consequencia, requer a repetição de indébito. Desta forma, fixou-se a controvérsia. O réu alega, em preliminar ao mérito, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o contrato foi rescindido de pleno direito a partir do momento em que se verificou a inadimplência, conforme clausula resolutive. A preliminar não prospera, primeiro porque a referida clausula não consta expressamente do contrato. A clausula existente é a de vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplemento o que não se confunde com a rescisão. Segundo, não há como acolher a preliminar, sob pena de ofensa ao direito de ação do autor, consagrado constitucionalmente. Se os tribunais já acolheram a possibilidade de revisão dos contratos cumpridos, quitados ou novados, não pode ser diferente com aqueles em que houve rescisão de pleno direito por força da clausula resolutive no caso de inadimplemento, o que repito, não ocorre no caso concreto. Ademias, o controle do conteúdo da relação de consumo contratual autorizado pelo CDC se mostra possível mesmo com o contrato rescindido, pois, o que deve nortear este tipo de contratação é o princípio da boa-fé, que permite, a exemplo desta lide, a discussão de valores mesmo que a mora tenha causado a resolução do contrato, traduzindo-se numa “pós-eficácia” do controle contratual possibilitando, assim, o equilíbrio econômico da relação e da licitude destas cobranças tidas como abusivas. Por estas razões refuto a preliminar. Embora a parte autora tenha pleiteado o julgamento antecipado, por entender suficientes as provas produzidas, determino, com base no artigo 130 do CPC, a realização de pericia contábil. Nomeio perito Flantelor Souza de Oliveira que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do CPC. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistentes técnicos e ofertar quesitos. Após a oferta dos quesitos pelas partes, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais, ficarão a cargo do requerente. Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo. Após a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas, para os fins do parágrafo único do artigo 433 do CPC. No que se refere à inversão do ônus da prova, esta se mostra possível e até recomendável, nas lides que envolvem contratos bancários, como no presente caso, determino ao banco juntar os contratos e documentos relativos as operações celebradas entre as partes conforme inteligência do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90. Onde se questionam juros, encargos e lançamentos contábeis, o Juiz pode determinar que o Banco junte documentos importantes para a decisão da causa. Neste sentido, defiro a produção da prova pericial e por consequencia, inverte o ônus da prova para fins de determinar ao embargado que apresente todos os contratos e demais documentos essenciais à realização da pericia. No entanto, alerta que esta inversão não atinge aos pagamentos dos honorários periciais. Neste sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: (...). - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

31.-EXECUCAO-892/2002-MENDES & ZICARELLI S/C LTDA x DANCINI & SANTOS LTDA e outros- Sobre a execução de pré-executividade, manifeste-se a credora em cinco dias. - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e JOAO CARLOS DALEFFE-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1047/2002-ALCEU BREDA e outros x VANDA ALVES DE MATOS- Junte-se cópia da sentença de fls. 47/53 nos autos de execução. Após, desansem-se aqueles autos com a sua remessa ao distribuidor para baixas (inclusive penhora) e finalmente ao arquivo. Nestes autos, antecipadas as custas de execução de sentença e oficial de justiça, cite-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários em R\$ 200,00, no caso de pronto pagamento. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SANTINO SAGAI e AIRTON SAVIO VARGAS-

33.-INDENIZACAO-1166/2002-VILMA MARIA JURASKI x SHOPPING ESTACAO LTDA- Manifeste-se as partes em dez dias sobre o laudo pericial de fls. 194/217. - Adv. NEIMAR BATISTA e DEBORAH GUIMARAES-

34.-INDENIZACAO-1247/2002-MARIA INES BUCZAK x BANCO BANESTADO S/A e outros- A pericia terá desdobramentos, ou seja, abordará as questões físicas da autora e ergonômicas do ambiente de trabalho. Ainda serão respondidos quesitos referentes a medicamentos e custos para o caso de eventual tratamento. Assim, com fundamento no artigo 431-B do Código de Processo Civil, foram nomeados dois peritos. Uma terapeuta Ocupacional com conhecimentos acadêmicos em ergonomia e doença do trabalhador, conforme explicitado nos autos. E um médico do trabalho, também com conhecimentos científicos em saúde do trabalho e condições de dizer pelos medicamentos e orçamentos. Mantenho, portanto, o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Juiz Relator, informando inclusive o cumprimento do artigo 526 do CPC. Outrossim, considerando o pouco conhecimento que o mundo jurídico tem a respeito do profissional Terapeuta Ocupacional e diante das questões levantadas nos autos, determino a expedição de ofício ao Crefito, encaminhando cópia dos quesitos e manifestação da perita, para que aquele órgão esclareça sobre a capacidade do Terapeuta Ocupacional responder aos quesitos formulados. - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO

BARROS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

35.-ARROLAMENTO-1267/2002-RENY PIRKEL ROSSETIM x FIDELIS ROSSETIN- Fica a parte autora intimada a retirar o formal expedido. - Adv. VANIA PAULA DAS CHAGAS LIMA-

36.-COBRANCA-1391/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VI x EDISON LUIZ COSTA ROSA e outros- Ciência ao autor acerca da certidão supra. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

37.-ACAO CIVIL PUBLICA-1415/2002-INST. PROT. DEFESA DOS CONSUM. E CIDADAO - IPDC x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA.- Vistos etc. (...). Face ao exposto, declaro, por sentença, o requerente INSTITUTO E PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃO - IPDC, qualificado, carecedor desta AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DEVOLUÇÃO DE VALORES, DEPÓSITO DE PRESTAÇÃO E EXTINÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL, movida contra RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA., por ilegitimidade ativa para a causa, e, em consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 18, da Lei 7.347/85, não sucumbência da associação requerente, pois, não se verifica má-fé na propositura da ação. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da corregedoria da Justiça do Estado. P.R.I. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e RONALDO MARTINS-

38.-INDENIZACAO-1429/2002-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Providenciar R\$ 12,00 para porte de correio. - Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e CARLOS MURILO PAIVA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-1472/2002-VANDERLEI CASTELLON RE e outros x BANCO ITAU S/A e outros.- Ante a ausência de contravstação pela requerida Credicard, decreto sua revelia. Antes de passar ao saneamento, determino que a parte ré esclareça a informação de que existem outras demandas distribuídas (10ª e 14ª Varas Cíveis), juntando os documentos necessários que demonstrem eventual conexão. Em seguida, voltem-me.- Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA e DANIEL HACHEM-f

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-85/2003-EMBACH PLASTICOS LTDA x JETPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.- Fica intimada a parte requerente para retirar a carta precatória.- Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-f

41.-ARROLAMENTO-106/2003-FLAVIO DA SILVA e outros x IRACEMA ALVES DA SILVA.- Vistos, etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a partilha do bem deixado por Iracema Alves da Silva, adjudicando-a à Sonia Ovesiany. Expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.- Adv. DORIVALDO SCHULER-f

42.-INDENIZACAO-145/2003-ROSIANE DE FATIMA ANDRIOLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Sobre a proposta de honorários manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

43.-DECLARATORIA-246/2003-HUMBERTO LUIZ ROCCO e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Processo suspenso em função da incidental. - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

44.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-305/2003-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x INST. DE PROT. DEF. DOS CONSUM. E CIDAADOS - IPDC- Vistos etc. (...). Destarte, julgo EXTINTO, o presente feito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Transcorrido o lapso temporal destinado a recurso, archive-se. Baixas necessárias. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e RONALDO MARTINS-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-319/2003-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x V.R. BOREL M.E.- Aguarde-se para julgamento simultâneo com a revisional. - Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e NEY PINTO VARELLA NETO-

46.-MONITORIA-376/2003-ZAM E BOM IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD x ODESIO JUNGLES GONCALVES ME.- Recolham-se as custas cotadas às fls. 29. Preliminarmente, intime-se a embargante para regularizar a sua representação em cinco dias, juntando aos autos o teor da procuração “para negócios”, ou então, apresentando o instrumeto respectivo pelo Sr. Odésio. No mais processo em ordem, sem necessidade de outras providências saneadoras. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O controverso recai sobre a eventual quitação da obrigação representada pelo cheque descrito na inicial, que impediria a conversão do título, nos termos da lei. Defiro a produção de prova documental, depoimento pessoal do representante da embargada e testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2004, às 14:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias, após o pagamento das despesas.- Adv. ANELIZE SLOMP AGUIAR e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-f

47.-MONITORIA-386/2003-ARCIRIO FARIAS x HISASHI KADOMOTO- Aguarde-se o pedido de informações. - Adv. CAMILA GOMES SAVIO-

48.-DECLARATORIA-401/2003-EMBACH PLASTICOS LTDA x JETPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.- Redesigno a audiência conciliatória para o dia 16 de fevereiro de 2004, às 10:00 horas. Cumpra-se fls. 27.-

Fica intimada a parte requerente para retirar a carta precatória.- Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-f

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-430/2003-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGNER DE ANDRADE FUCK- Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e LUIZ CESAR OLISKOVICZ-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-465/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ARI BONFIM DOS SANTOS.- Vistos, etc. (...) Ante o exposto, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência e consequentemente julgo extinto este processo de execução, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-f

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-469/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x RENATO AUGUSTO SIEMS.- Vistos, etc. (...) Ante o exposto, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência e consequentemente julgo extinto este processo de execução, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória. P.R.I.- Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-f

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-522/2003-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. x HUMBERTO LUIZ ROCCO e outros- Defiro o prazo de vinte dias para a juntada dos contratos celebrados. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-599/2003-INST. PROT. E DEFESA DOS CONSUM. E CIDADAO - IPDC x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA.- Vistos etc. (...). Destarte, julgo EXTINTO, o presente feito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Transcorrido o lapso temporal destinado a recurso, archive-se. Baixas necessárias. - Adv. RONALDO MARTINS-

54.-INDENIZACAO-622/2003-JAQUELINE CAVALHEIRO CANOVA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA- Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

55.-DESPEJO-691/2003-SILVIA MARIANNE MULLER x NILSON DOS SANTOS.- Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, decretando rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (art. 63, §1º, b, Lei 8.245/91). Intime-se o requerido para desocupar o imóvel no prazo assinalado, sob pena de ser feito o despejo compulsoriamente, nos termos do artigo 65 e seus parágrafos primeiro e segundo da Lei 8245/91. Condeno ainda o réu ao pagamento dos alugueres e encargos contratuais reclamados na exordial, inclusive daqueles que se venceram durante a tramitação desta ação, até a data da efetiva imissão na posse, respeitadas as disposições do contrato, além de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do inadimplemento, multa contratual de 10% (dez por cento), bem como, das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.- Adv. OSMAR NODARI e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-f

56.-INDENIZACAO-744/2003-ANTONIO BENEDITO MAZEPA x BANCO FINIVEST S/A.- Defiro o pedido de vista, por cinco dias.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-f

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-746/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA- Aguarde-se para julgamento simultâneo. - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e NEUSA MARIA GARANTESKI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2003-CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GILBERTO GALIOTTO e outros- A controversia resume-se no fato de ter havido cumprimento ao acordo celebrado entre as partes, ensejando a existencia de um titulo executivo que autorize a sua execucao, inclusive da clausula penal. Nao ha preliminares ao merito, porquanto, estando regular o feito, o tenho saneado. A unica questao a ser provada e o cumprimento do acordo, portanto, entendendo pertinente a prova oral. No entanto, por encontrar-se pendente de recurso decisao de fls. 282 dos autos de execucao, hei por bem aguardar o cumprimento da Superior Instancia quanto a validade da penhora levada a efeito. - Adv. LUCIANA RICCHETTI e WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA-

59.-ALVARA-771/2003-JOCIEL DE JESUS JZISPIELA x - A pretensao nao encontra obice e esta amparada pela legitimidade dos interessados para pleitear em Juizo. Outrossim, foi instruida com os documentos necessarios. Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de autorizar o levantamento dos valores disponiveis na conta poupanca nº 900164-3 do HSBC, agencia 0094 e do saldo remanescente referente a cota de consorcio nº 068-1, grupo 062.1 junto a Gulin Adm. Consorcios S.C Ltda, em nome de Joao Jzispiela. Desnecessaria a prestacao de contas. P.R.I.- Adv. JOAO M. BATISTA PINHEIRO-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-776/2003-IZALINA DUFFECK x BANCO BRADESCO S/A- Reporto-me ao despacho de fls. 39. Se pretende, a requerente, o depósito da parcela na sua integralidade, deverá dizer qual o valor de cada parcela, baseando-se em memória de calculo discriminada. Concedo-lhe o prazo de cinco dias. Em seguida, não atendida a determinação, voltem-me. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

61.-COBRANCA-797/2003-EDILSON LEANDRO DE SIQUEIRA e outros x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - FUNBEP- Considerando a complexidade da matéria discutida nos autos, aceito que o presente processo tramite sob o rito ordinário. Como bem ressaltado as fls. 49, a assistência judiciária é direito constitucional assegurado aos que comprovarem insuficiência de recursos (C.F. art. 5º, LXXIV), não merecendo nenhum reparo a primeira parte do despacho de fls. 46. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-800/2003-HUHTA-MAKI DO BRASIL LTDA x LUIZ SEBASTIAO DE MEDEIROS.- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$166,60.- Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e SILVIO CESAR MICHELETTI-f

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-813/2003-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUCI PREISS DOS SANTOS- Sobre a impugnação de fls. 181/203 e documentos juntados, manifeste-se a embargante. Intime-se a mesma para indicar quais as provas pretende produzir. - Adv. MURILO CLEVE MACHADO e CIRO BRUNING-

64.-DESPEJO-824/2003-LUCIA BEATRIZ VANDER BROOKE CAMPOS x DALTON LUIZ DE FREITAS MACENO e outros.- Providenciar R\$10,00 para porte de correio.- Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-f

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-825/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x BENEDITO DE PAULA.- Fica intimada a parte requerente para providenciar o depósito de R\$7,00 (sete reais) referentes a remessa do ofício dirigido ao Detran, ebm como para o porte de correio do mesmo.- Adv. MIEKO ITO-f

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-834/2003-KAZUIHIKO HOUSOUME x FININVEST S/A.-ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO- Diante do contido as fls. 40, determino seja efetivado o recolhimento das custas iniciais e diligências do oficial de justiça. Intime-se ainda a parte autora para dar atendimento a 1ª parte da decisão de fl. 36. - Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

67.-INDENIZACAO-866/2003-FERNANDA DIAZ SANTIS x LOJAS C&A.- Admito a emenda de fls. 35/36. Designo audiência conciliatória para o dia 17 de dezembro de 2003, às 15:00 horas. Cite-se por mandado.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-f

68.-EXONERACAO DE FIANCA-913/2003-FERNANDO MACEDO GUIMARAES e outros x CLIMM CLINICA DE ALERGIA E DOENCAS DE PELE e outros.- DESPACHO DE FLS. 32 => Admito a emenda de fls. 31, devendo o feito seguir o rito ordinário. Antecipadas as custas e Funrejus complementares, além das despesas, cite-se.- DESPACHO DE FLS. 65 => Cumpra-se tal como determinado nos autos de agravo de instrumento. Intimem-se e cite-m-se as requeridas.- DESPACHO DE FLS. 67vº => Fica a parte autora intimada a providenciar o valor de R\$24,00 referente às cartas expedidas, bem como custas e Funrejus complementares, em conformidade com o despacho de fls. 32.- Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA-f

69.-EXECUCAO-1086/2003-FRANCISCO DE PAILA XAVIER NETO e outros x ROVILIO MASCARELLO- Depreque-se para citação e demais atos próprios do processo de execução (penhora, avaliação e venda em hasta pública). Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Fica a parte autora intimada a retirar a precatória expedida. - Adv. ROBINSON LUIZ BENVENUTTI PEREIRA-

70.-EXIBICAO-1098/2003-NATALICIO ALVES PEREIRA x IRINEU RODRIGUES- Cite-se a parte requerida. Quanto a medida liminar, não se apresentou suficientes nos requisitos de fumaça do bom direito, perigo de mora. - Adv. CARMINO DONATO JUNIOR-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS.- HABITAT RESIDENCIAL LTDA. X ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO e OUTROS.- R\$ 609,00.- ADV.- EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOSICLÉR VIEIRA BECKERT MARCONDES.-

2.RESSARCIMENTO DE DANO.- MUNDIAL PINT LTDA. X HSBC SEGUROS S/A.- R\$ 588,00.- ADV.- LEOMIR BINHARA DE MELLO.-

3.EXECUÇÃO.- FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X ALEXANDRO FABIANO NAZÁRIO e OUTROS.- R\$ 609,00.- ADV.- GISELE MARIA REIS.-

4.EXECUÇÃO.- FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X GEO FERREIRA PACHECO JÚNIOR e OUTROS.- R\$ 262,50.- ADV.- GISELE MARIA REIS.-

5.EXECUÇÃO.- BANCO DO BRASIL S/A X NEY CARLOS MAZURKEVICZ.- R\$ 609,00.- ADV.- LEOCIMARY TOLEDO STAUT.-

6.EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.- ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A X MARIO JOSÉ DE SOUZA.- R\$ 609,00.- ADV.- CLAUDIA PICOLE e MARIANA G. FOWLER.-

7.BUSCA E APREENSÃO.- FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VILSON VIZENTIN.- R\$ 304,50.- ADV.- CARY CÉSAR MONDINI.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES e JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇÃO Nº 30/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0021	000130/1998
ADALBERTO CARAMORI PETRY	0050	000735/2000
ADELICIO CERUTI	0023	000258/1998
ADILSON CORREIA	0050	000735/2000
ADILSON MAROSTICA	0045	000396/2000
ADRIANA DE ALCANTARA	0117	000261/2003
	0144	001104/2003
	0085	000304/2002
ADRIANA DIAFERIA	0045	000396/2000
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0047	000566/2000
ADRIANA KHALIL DAIUTO	0045	000396/2000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0081	000188/2002
ADRIANO DALEFFE	0084	000239/2002
ADRIANO MINOR UEMA	0047	000566/2000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0019	000095/1997
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0051	000810/2000
AFONSO MARIA BUENO	0119	000332/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0101	001210/2002
	0137	000939/2003
	0125	000656/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0116	000235/2003
ALDO DE MATTOS SABINO	0007	000569/1992
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0007	000569/1992
ALDO MEDEIROS	0028	001203/1998
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0029	001455/1998
ALESSANDRA LORENZEN	0029	001455/1998
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0045	000396/2000
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0081	000188/2002
ALESSANDRA TEIXEIRA NETTO	0041	001446/1999
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0062	000630/2001
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0081	000188/2002
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0050	000735/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0039	001159/1999
	0120	000438/2003
	0029	001455/1998
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0051	000810/2000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0041	001446/1999
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0081	000188/2002
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0035	000691/1999
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	0056	000095/2001
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ	0051	000810/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	0016	000566/1997
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0098	000757/2002
ALEXANDRE LUIZ DIMIAN DOS	0115	000127/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0059	000262/2001
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0042	000095/2000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0037	000900/1999
ALFREDO SCHWENNING	0067	001206/2001
ALINE FAGUNDES	0052	000909/2000
ALINE FERNANDA PESSOA	0072	001292/2001
ALMIR LAMIN	0107	001382/2002
ALTACIR ANTONIO COSTA	0102	001225/2002
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0129	000776/2003
	0145	001110/2003
ALVARO BORGES JUNIOR	0086	000322/2002
ALVARO LUIZ DA S. SCHREIN	0056	000095/2001
AMANCIO CUETO	0076	001487/2001
AMARILIO HERMES L DE VASC	0010	000497/1995
	0064	000872/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0080	000135/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	0143	001091/2003
ANA BEATRIZ ANTUNES	0103	001275/2002
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL	0050	000735/2000
ANA CAROLINA ROHR	0105	001302/2002
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0018	000898/1997
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0143	001091/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0103	001275/2002
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0015	000398/1997
ANA LUCIA FRANCA	0041	001446/1999
	0056	000095/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0092	000640/2002
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0136	000894/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0042	000095/2000
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0135	000885/2003
ANASTACIA WOWK	0050	000735/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0073	001346/2001
ANDRE LOPES MARTINS	0045	000396/2000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0069	001259/2001
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0027	000743/1998
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0140	001081/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0113	000006/2003
ANDREA CUNHA ALVARENGA DE	0062	000630/2001
ANDREA CARLA	0075	001483/2001
	0066	001168/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0090	000487/2002
ANDREIA FABIANA S.SINESTR	0062	000630/2001
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0025	000506/1998
ANESIO ROSSI JUNIOR	0127	000709/2003
ANGELA MOURA BARBARULO	0081	000188/2002
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0080	000135/2002
ANGELITA G.L. DE MEDINA S	0011	001008/1996
ANTONIO A. CASTANHEIRA NE	0139	001072/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0142	001086/2003
	0138	000976/2003
	0121	000462/2003
	0106	001325/2002
	0068	001218/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0104	001300/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0128	000748/2003
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0115	000127/2003

ANTONIO CELESTINO TONELOT	0033	000265/1999
ANTONIO CLARIDES MODENA	0107	001382/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0133	000856/2003
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0094	000681/2002
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0130	000787/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0062	000630/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0074	001374/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0039	001159/1999
ASSIS CORREA	0037	000900/1999
BENO FRAGA BRANDAO	0010	000497/1995
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0058	000248/2001
	0060	000311/2001
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0013	001190/1996
BERNARDO RUCKER	0044	000306/2000
BETO FERREIRA MARTINS VAN	0045	000396/2000
BRUNELA VIEIRA DE VICENZI	0045	000396/2000
CAMILA WERNECK DE SOUZA D	0081	000188/2002
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0023	000258/1998
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0094	000681/2002
CARLA FABIANA EVERS	0025	000506/1998
CARLO GIOVANNI LAPOLLI	0103	001275/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0105	001302/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0099	000870/2002
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0118	000266/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	000569/1992
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0007	000569/1992
	0056	000095/2001
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0101	001210/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0106	001325/2002
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C	0055	001216/2000
CARLOS ANTONIO CARVALHO M	0064	000872/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	0035	000691/1999
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0110	001430/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0067	001206/2001
CARLOS DELAI	0103	001275/2002
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0072	001292/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0073	001346/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0015	000398/1997
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	0061	000401/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0092	000640/2002
CARLOS ROBERTO RIBAS SANT	0050	000735/2000
CARLYLE POPP	0135	000885/2003
CARMEN ESTER ROMERO	0056	000095/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0084	000239/2002
	0072	001292/2001
CAROLINE CASSOU	0062	000630/2001
CELIA MARIA IOMBRILLER	0137	000939/2003
CELSO CALDAS MARTINS XAVI	0045	000396/2000
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0093	000659/2002
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0045	000396/2000
CICERO JOSE ALBANO	0085	000304/2002
CILENE MARIA SKORA	0040	001238/1999
CINTIA REGINA BREHMER	0046	000524/2000
CIRO BRUNING	0027	000743/1998
	0141	001084/2003
	0109	001418/2002
CLAITON FERREIRA BORCATH	0083	000236/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0089	000443/2002
CLAUDIA ANDERMAN	0094	000681/2002
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0103	001275/2002
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0045	000396/2000
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0120	000438/2003
	0029	001455/1998
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0078	001596/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	0056	000095/2001
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0082	000215/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0041	001446/1999
	0056	000095/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0067	001206/2001
CLEIDE REGINA GLOMB	0050	000735/2000
CLOVIS MOTTIN	0035	000691/1999
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0080	000135/2002
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0029	001455/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0029	001455/1998
DALLY SALLES PERNA	0045	000396/2000
DANIEL GERALDO LOPES MART	0076	001487/2001
DANIEL GODOY JUNIOR	0021	000130/1998
DANIEL HACHEM	0135	000885/2003
	0012	001166/1996
	0078	001596/2001
DANIELA BRUM DA SILVA	0110	001430/2002
DANIELA CORDEIRO DE FARIA	0081	000188/2002
DANIELA DE OLIVEIRA TOURI	0081	000188/2002
DANIELA MARI WERKHAUSER	0085	000304/2002
DANIELA RODRIGUES THEMUDO	0045	000396/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0140	001081/2003
DANIELLE LENZI	0023	000258/1998
DANILO EMILIO BERNARTT	0062	000630/2001
DAVID SCHNAID NETO	0117	000261/2003
	0144	001104/2003
DEA MARIA MORAES KOWALSKI	0009	000386/1995
DEBORA BATISTA MARTINS	0039	001159/1999
DENIO LEITE NOVAES JR	0030	001510/1998
DESIREE PASSOS DIAS	0100	000907/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	0130	000787/2003
DIOCLELIO ALVES DE OLIVEI	0047	000566/2000
DIOGO FADEL BRAZ	0082	000215/2002
	0067	001206/2001
DIOMEDES LUIS BASTOS	0105	001302/2002
	0067	001206/2001
DIORACY POSSAN BORTOLINI	0043	000216/2000
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0135	000885/2003
DIRCEU CASAGRANDE	0053	000922/2000
DIRCEU GONCALVES DE PAULA	0005	000235/1986
DIVA RIBEIRO LIMA	0051	000810/2000
DORIS MARIA BAPTISTELLA	0112	001516/2002
DOUGLAS HAQUIM FILHO	0128	000748/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0017	000651/1997
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0099	000870/2002
EDILSON GALDINO VILELA DE	0123	000598/2003
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0054	001104/2000
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0006	000658/1991
EDSON GONSALVES ARAUJO	0067	001206/2001

EDSON ISFER	0071	001274/2001
	0075	001483/2001
EDSON PEREIRA DE CARDOSO	0037	000900/1999
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0115	000127/2003
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0045	000396/2000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0071	001274/2001
	0075	001483/2001
ELIANA APARECIDA DA SILVA	0041	001446/1999
ELIANI GARCIES CHOTI	0141	001084/2003
	0109	001418/2002
ELIAS DAHER JUNIOR	0119	000332/2003
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0094	000681/2002
ELLIS ERNANI CEHELERO	0045	000396/2000
ELOY CAMARA VENTURA	0102	001225/2002
ELTON CESAR NAVARRETE DE	0086	000322/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0134	000872/2003
	0093	000659/2002
	0030	001510/1998
EMERSON CARLOS DA SILVA P	0072	001292/2001
EMERSON JOSE DA SILVA	0116	000235/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0113	000006/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0089	000443/2002
EMILDA DE DAVID	0026	000719/1998
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0087	000357/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0003	000299/0000
	0119	000332/2003
ERICKSON GAVAZZA MARQUES	0045	000396/2000
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0033	000265/1999
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0045	000396/2000
EVANDRO MARIO LAZZARI	0017	000651/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0045	000396/2000
	0124	000628/2003
	0130	000787/2003
FABIANA SILVEIRA	0052	000909/2000
FABIANO ARCEGAS	0050	000735/2000
FABIANO BINHARA	0048	000598/2000
FABIO GENTILE	0045	000396/2000
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0130	000787/2003
FABIO MELO DE AZAMBUJA	0061	000401/2001
FABIOLA EMELIN RODRIGUES	0045	000396/2000
FABRIZIO TERENCE REIF BAR	0103	001275/2002
FERNANDA CAPRIOTTI	0035	000691/1999
FERNANDA CRISTINA RAPOSO	0045	000396/2000
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0045	000396/2000
FERNANDA ELAINE HUBER	0103	001275/2002
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0041	001446/1999
FERNANDO FERRAZ MONTE BOC	0081	000188/2002
FERNANDO MARADEI	0045	000396/2000
FIORAVANTI CANNONI	0045	000396/2000
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0030	001510/1998
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA	0067	001206/2001
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0062	000630/2001
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0045	000396/2000
FLAVIO PINHEIRO NETO	0103	001275/2002
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0008	000907/1994
FRANCISCO JOSE DE MELO MO	0108	001399/2002
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	0044	000306/2000
FRANCISCO MACHADO	0032	000202/1999
FRANCISCO OSORIO PORTO	0058	000248/2002
	0060	000311/2001
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	0026	000719/1998
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0073	001346/2001
FREDERICO AUGUSTO VIEIRA	0081	000188/2002
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0071	001274/2001
	0075	001483/2001
GABRIEL JOCK GRANADO	0114	000019/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0033	000265/1999
GEDALVA PADILHA	0044	000306/2000
GEORGE BUENO GOMM	0037	000900/1999
GEORGIANA ANDREA DE JESUS	0021	000130/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0075	001483/2001
	0066	001168/2001
GERALDO MAJELA PESSOA TAR	0081	000188/2002
GERSON JOAO BORELLI	0045	000396/2000
GIANE WANTOWSKY	0082	000215/2002
	0067	001206/2001
GIOSEAR ANTONIO OLIVETTE C	0087	000357/2002
GIOVANNA BENVENUTTI	0054	001104/2000
GISELE MARIA REIS	0001	000297/0000
	0004	000

LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0084	000239/2002	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0025	000506/1998	PRISCILA FUSARO	0022	000241/1998	WILLIAN FURMAN	0111	001515/2002
LUCIA ANA LAZOF	0072	001292/2001	MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0001	000297/0000	PRISCILLA PLACHA SA	0045	000396/2000	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0066	001168/2001
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0112	001516/2002		0004	000300/0000	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0062	000630/2000		0053	000922/2000
LUCIANA DONIZETE ORTEGA	0045	000396/2000	MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0071	001274/2001	RAFAEL FADEL BRAZ	0140	001081/2003	WINICIUS RUBELE VALENZA	0037	000900/1999
LUCIANA FARIA RODRIGUES	0045	000396/2000		0075	001483/2001	RAFAEL RAMON	0037	000900/1999	YOSHIHIRO MIYAMURA	0013	001900/1996
LUCIANA GOULART PENTEADO	0045	000396/2000	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0062	000630/2001	REGINA MARIA ROSENAU	0062	000630/2001	ZENAIDE CARPANEZ	0069	001259/2001
LUCIANA MARIA CANAVARRO A	0039	001159/1999	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0072	001292/2001	REGINA TANIA BORTOLI	0074	001374/2001	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0089	000443/2002
LUCIANA NOTO	0013	001190/1996	MARIA CRISTINA PONZETTO Z	0041	001446/1999	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0135	000885/2003			
LUCIANA REGINA DOS REIS	0101	001210/2002	MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0040	001238/1999	REINALDO MIRICO ARONIS	0105	001302/2002	1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/0000-FUN-		
	0063	000667/2001	MARIA GABRIELA RIBEIRO SA	0045	000396/2000	RENATO DACILIO FLORES	0107	001382/2002	DACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x HELEN		
	0137	000939/2003	MARIA INES DIAS	0015	000398/1997	RENATO LUIZ MANETTI	0041	001446/1999	CRISTIAN BANKS e outros -Intime-se para o preparo das cus-		
	0096	000742/2002	MARIA INES ROXADELLI	0062	000630/2001	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0033	000265/1999	tas iniciais no valor de R\$ 609,00.-m-Adv. MARCOS AURE-		
	0125	000656/2003	MARIA LUCIA NAVARRO LINS	0084	000239/2002	RENATO SERPA SILVERIO	0002	000298/0000	LIO SOUZA PEREIRA e GISELE MARIA REIS-		
	0123	000598/2003	MARIA LUCILIA GOMES	0039	001159/1999	RENE ARIEL DOTTI	0010	000497/1995			
LUCIANA SEZANOWSKI	0039	001159/1999		0022	000241/1998	RICARDO GUIMARAES SO DE C	0130	000787/2003	2.-DECL.INEXIG. DE DUPLICATA-298/0000-TECIDOS TA-		
LUCIANE MACHADO	0102	001225/2002	MARIA LUIZA C. VASCONCELO	0039	001159/1999	RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0025	000506/1998	CLA LTDA x CHEREENTEX IMPORTACAO E EXPORTA-		
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0132	000824/2003	MARILENE TREVISAN	0005	000035/1986	RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0095	000734/2002	CAO LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no		
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0071	001274/2001	MARINETE REGINA CORSATTO	0033	000265/1999	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0055	001216/2000	valor de R\$ 609,00.-m-Adv. RENATO SERPA SILVERIO-		
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0039	001159/1999	MARIZ MENDES MAY	0011	001008/1996	ROBERTO FADE	0127	000709/2003			
LUCIMAR PEREIRA MARQUES	0006	000658/1991	MAURICIO A. PELLEGRINO AD	0026	000719/1998	ROBERTO FERREIRA FILHO	0039	001159/1999	3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-299/0000-BANCO		
LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI	0034	000679/1999	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0010	000497/1995	ROBERTO LORENZONI NETO	0081	000188/2002	BRADESCO S/A x LUCIANE BERTOLDI PROENCA -Inti-		
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0016	000566/1997		0064	000872/2001	ROBSON ANTONIO GALVAO DA	0023	000258/1998	me-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00.-		
LUIS CARLOS DIAS TORRES	0045	000396/2000	MAURICIO GAVANSKI	0129	000776/2003	RODRIGO FERREIRA	0056	000095/2001	m-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE		
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0016	000566/1997	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0145	001110/2003	RODRIGO NASSER VIDAL	0135	000885/2003	OLIVEIRA-		
LUIS FILIPE DE CARVALHO G	0045	000396/2000	MAURICIO KAVINSKI	0073	001346/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	0010	000497/1995			
LUIS ROBERTO AHRENS	0108	001399/2002		0104	001300/2002	ROGERIA FAGUNDES DOTTI	0010	000497/1995	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/0000-FUN-		
LUIS TADEU B. MIKOSZ	0053	000922/2000	MAURICIO MUSSI CORREA	0107	001382/2002	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0024	000340/1998	DACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LUCILENA		
LUIZ AFONSO MIGUEL	0090	000487/2002		0024	000340/1998		0070	001273/2001	DA SILVA OLIVEIRA e outros -Intime-se para o preparo das		
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0050	000735/2000	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0070	001273/2001	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0034	000679/1999	custas iniciais no valor de R\$ 325,50.-m-Adv. MARCOS AU-		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0111	001515/2002		0117	000261/2003	RONALDO LIMA MACHADO	0102	001225/2002	RELIO SOUZA PEREIRA e GISELE MARIA REIS-		
	0024	000340/1998		0144	001104/2003	ROSANA CHRISTINA ALVES	0116	000235/2003			
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0051	000810/2000	MAURO A. PINHEIRO JUNIOR	0046	000524/2000	ROSEMEIRE ARSELI	0050	000735/2000	5.-SUMARIA DE COBRANCA-35/1986-DIRCEU GONCAL-		
LUIZ AUGUSTO T. DE CARVAL	0119	000332/2003	MAURO FONSECA DE MACEDO	0057	000213/2001	ROSYMERI KERN BARBOSA	0033	000265/1999	VES DE PAULA x ESP DE PAULINO NAIZER- Manifeste-se		
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0105	001302/2002	MAURO J.BORDIN	0036	000732/1999	RUBENS OPICE FILHO	0045	000396/2000	o autor, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresen-		
LUIZ CARLOS FRANCO	0044	000306/2000	MAURO VINICIUS SBRISSA TO	0050	000735/2000	RUTH COATTI	0101	001210/2002	tada pela re as fls.125. -aAdv. DIRCEU GONCALVES DE PAULA		
	0044	000306/2000	MEURIS JOAO C. CASSOU	0045	000396/2000		0063	000667/2001	e MARILENE TREVISAN-		
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0045	000396/2000	MICHEL LUIZ PADILHA	0082	000215/2002		0096	000742/2002			
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0007	000569/1992		0067	001206/2001	RUY ANTONIO LOPES	0123	000598/2003	6.-INVENTARIO-658/1991-FRANCISCO ALVES AMORIM x		
LUIZ DANIEL FELIPPE	0071	001274/2001	MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0129	000776/2003	RUY CARDOSO FERREIRA	0064	000872/2001	EDILSON ALVES DE AMORIM- Face o contido na peticao		
	0075	001483/2001		0145	001110/2003	SABRINA MICHELE SOUZA DE	0015	000398/1997	apresentada pela inventariante as fls 74, guarde=se no arqui-		
LUIZ FELIPE GUIMARAES SAN	0045	000396/2000	MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0033	000265/1999	SAMANTHA BRAGA HAGER	0105	001302/2002	vo provisorio o pagamento das custas. Adv. MARCELO PA-		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0104	001300/2002	MIEKO ITO	0065	001144/2001	SAMUEL MAC DOWELL DE FIGU	0081	000188/2002	CHECO PIROLO, GUILHERME MANNA ROCHA, EDSON		
	0107	001382/2002	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0041	001446/1999	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0081	000188/2002	CARLOS PEREIRA DE SA, PAULO MOACYR W. ROCHA		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0111	001008/1996		0056	000095/2001		0041	001446/1999	FILHO e LUCIMAR PEREIRA MARQUES-		
	0113	000006/2003	MIGUEL DONATO VASCONCELLO	0082	000215/2002		0056	000095/2001			
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0047	000566/2000		0067	001206/2001	SANDRA RITA MENEGATTI DE	0049	000658/2000	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/1992-AGRO		
LUIZ FERNANDO HENRY SANTI	0045	000396/2000	MILTON ALVES CARDOS JUNIO	0044	000306/2000	SANDRO MADUREIRA BARZ	0082	000215/2002	COMERCIAL GIRARDI LTDA x HIPOLITO RODRIGUES-		
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0124	000628/2003	MILTON DA CUNHA NETO	0067	001206/2001		0067	001206/2001	Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias sobre o con-		
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0038	001122/1999	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0112	001516/2002	SANDRO RAFAEL BONATTO	0084	000239/2002	tido no oficio recebido da Receita Federal. Adv. CARLOS		
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0116	000235/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000398/1997	SARAH MARTINS	0056	000095/2001	ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO		
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0039	001159/1999	MIRIAM CRISTINA ARTUR	0083	000236/2002	SCHEILA MACEDO	0073	001346/2001	FARRACHA DE CASTRO, ALDO DE MATTOS SABINO,		
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0042	000095/2000	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0015	000398/1997	SERAFIM PONTES ROCHA FILH	0117	000261/2003	LUIZ CESAR TABORDA ALVES, NEIMAR BATISTA e		
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0056	000095/2001	MOISES ELIAS KUBRUSLY	0084	000239/2002		0144	001104/2003	ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-		
LUIZ HECKE	0025	000506/1998		0115	000127/2003	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0062	000630/2001			
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0028	001203/1998	MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0092	000640/2002	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0092	000640/2002	8.-DESPEJO-907/1994-ADRIANO BONALDI x CASA AU-		
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0031	000132/1999	MOYSES GRINBERG	0116	000235/2003	SILMAR DENIS MORESCO	0032	000202/1999	GUSTA LTDA- Intime-se o oficial de Justica para, devolver o		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0045	000396/2000	MUNIR ABAGGE	0062	000630/2001	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0058	000248/2001	mandado expedido devidamente cumprido, no prazo de 48 ho-		
	0124	000628/2003	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0042	000095/2000	SILVIA CEREDA FERRAZ	0045	000396/2000	ras, ou informar nos autos, o motivo da nao devolucao ate a		
	0130	000787/2003	MURILO CELSO FERRI	0042	000095/2000	SILVIANI IWERSON BARONE	0062	000630/2001	presente data. Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e		
LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOS	0066	001168/2001		0134	000872/2003	SILVIO BATISTA	0085	000304/2002	JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-		
MAGDA REJANE CRUZ R. DOS	0040	001238/1999		0093	000659/2002	SILVIO BINHARA	0048	000598/2000			
MAINAR RAFAEL VIGANO	0072	001292/2001	NATACHA MACHADO FERREIRA	0030	001510/1998	SILVIO DE SALVO VENOSA	0045	000396/2000			
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0135	000885/2003		0038	001122/1999	SILVIO MARTINS VIANNA	0112	001516/2002			
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0045	000396/2000		0016	000566/1997		0067	001206/2001			
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0076	001487/2001	NATANOEL ZAHORCAK	0026	000719/1998	SIMONE MARQUES SZESZ	0065	001144/2001			
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0071	001274/2001	NEIMAR BATISTA	0014	000261/1997	SONIA APARECIDA T. DE MED	0039	001159/1999			
	0075	001483/2001		0007	000569/1992	SONIA CAMILO	0051	000810/2000			
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0016	000566/1997	NELSON CARLOS DOS SANTOS	0025	000506/1998	SONIA ITAJARA FERNANDES	0106	001325/2002			
MARCEL AUGUSTO SIMON	0027	000743/1998	NELSON PASCHOALOTTO	0003	000299/0000	SONNY STEFANI	0090	000487/2002	10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-497/1995-ARLETE		
MARCELA VILLATORE	0071	001274/2001		0119	000332/2003	SUELY TEREZINHA BLACA	0017	000651/1997	APARECIDA ALVES MACHADO x MARCIA CARLOTA		
MARCELO BARBOSA LEITE	0075	001483/2001	NELTO LUIZ RENZETTI	0067	001206/2001	SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0105	001302/2002	MUNIZ BARRETO TENORIO- Iniciada a execucao provisoria,		
MARCELO CESAR PADILHA	0050	000735/2000	NORBERTO CAMARGO DOS SANT	0054	001104/2000	TAIS BORJA GASPARIAN	0081	000188/2002	ria, a devedora apresentou embargos de declaracao quanto ao		
	0067	001206/2001	ODACYR CARLOS PRIGOL	0020	001208/1997	TATIANE DOS SANTOS CHAVES	0077	001589/2001	despacho de fsl. 1034, argumentando que nao foi estipulada a		
MARCELO FERNANDES POLAK	0111	001515/2002	ODECIR JOSE BEGA	0050	000735/2000		0049	000658/2000	caucao devida. Conheco dos embargos, mas nao os acolho, pois,		
MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ	0045	000396/2000	OKSANDRO GONCALVES	0074	001374/2001	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0062	000630/2001	com efeito, a nova redacao do inciso II do artigo 588 determi-		
MARCELO MARCO BERTOLDI	0104	001300/2002	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0088	000442/2002	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0045	000396/2000	nada a prestacao de caucao em casos diversos do aqui apresen-		
MARCELO MARTINS	0069	001259/2001	OSNILDA VALDINA MILBRATZ	0036	000732/1999		0124	000628/2003	tado (hipoteses: levantamento de depositos em dinheiro, alie-		
MARCELO MUSSI CORREA	0070	001273/2001	OSVALDO BECKER CORDEIRO	0047	000566/2000		0130	000787/2003	nacao de dominio, ou outras que resultem grave dano ao exe-		
MARCELO OLIVA MURARA	0044	000306/2000	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0051	000810/2000	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0101	001210/2002	cutado) - Lei 10 444/02. Portanto, mantenho o despacho de fsl.		
	0044	000306/2000	OTAVIO JUST	0122	000491/2003		0063	000667/2001	1034 na forma em que foi proferido. Cite-se a executada na		
MARCELO PACHECO PIROLO	0006	000658/1991	PASQUALINO LAMORTE	0024	000340/1998		0137	000939/2003	forma em que foi proferido. Cite-se a executada, na forma do		
MARCELO PEREIRA DE CARVAL	0045	000396/2000	PATRICIA PIEKARCZYK	0011	001008/1996		0096	000742/2002	contido as fls. 1034, atraves de mandado, nao obstante a apresen-		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0039	001159/1999	PAULA NOGARA GUERIOS	0014	000261/1997	THIANA GUIMARAES PESSOA	0125	000656/2003	tacao de embargos de declaracao, pois dita citacao deve ser		
	0022	000241/1998	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0041	001446/1999		0123	000598/2003	formalizada pessoalmente. Pagar as custas do Oficial de Justi-		
	0120	000438/2003	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0129	000776/2003	THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0101	001210/2002	ca, no valor de R\$ 120,00. Adv. RENE ARIEL DOTTI, RO-		
MARCELO WANDERLEI GUIMARA	0032	000202/1999	PAULO AMBROSIO	0097	000744/2002		0063	000667/2001	GERIA FAGUNDES DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO,		
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0076	001487/2001	PAULO CESAR JORGE FILHO	0019	000956/1997		0137	000939/2003	ROGERIA DOTTI DORIA, AMARILIO HERMES L DE VAS-		
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA	0045	00									

CIEDADE DE E. B. PROVINCIA SUL x CARMELINO BASO e outros- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o contido no ofício recebido do Registro de Imóveis de Almirante Tamandare. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora.-mAdv. PAULA NOGARA GUERIOS e NEIMAR BATISTA-

15.-REPARACAO DE DANOS-398/1997-ARLINDO NERES DA CRUZ rep VANESSA C GOMES DA CRUZ x TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUO LTDA e outros- Face o contido na peticao apresentada pela procuradora do autor, oficie-se a COPEL, companhias telefonicas desta Comarca e a Receita Federal, solicitando informacoes a respeito do atual endereço do autor. Custas de ofícios no valor de R\$ 65.00 (expedicao e despesas postais). -aAdv. MARIA INES DIAS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO-

16.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-566/1997-COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL x ANTONIO LUIZ RODRIGUES- Face o contido na peticao apresentada pela autora informando sobre o desinteresse no prosseguimento da execucao, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, ALEXANDRE FIDALSKI e NATACHA MACHADO FERREIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-651/1997-BANCO ITAU S/A x OVELAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re. -a-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, PEDRO CARLOS MARTELLO, EVANDRO MARIO LAZZARI e DOUGLAS MARCEL PERES-

18.-ALVARA-898/1997-PAULA MARINA DE SEIXAS DE ARAUJO e outros x - Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, a manifestacao da autora, conforme requerido as fls. 102. Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

19.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-956/1997-CDI - COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA x MARCELO ANTONIO AGUILAR- Deve o exequente, em cinco dias, indicar com clareza os nomes dos socios a serem citados e seus enderecos, tendo em vista que os documentos de fls. 158/162, encontram-se ilegíveis. Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e IRIA REGINA MARCHIORI-

20.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1208/1997-FELIPE NICOLAU ABRAHAO JUNIOR e outros x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Republicacao do despacho de fls. 135.-Defiro vista dos autos ao Sindico da Massa Falida, pelo prazo de vinte dias, conforme requerido as fls.134.-mAdv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-130/1998-NELSON LUIZ RAMOS x TRUTZSCHLER IND. COM. DE MAQUINAS LTDA-Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o contido na proposta de honorarios, no valor de R\$ 2.880,00 apresentada pelo perito em engenharia.-mAdv. DANIEL GODOY JUNIOR, GEORGIANA ANDREA DE JESUS, ABNER PEREIRA DA SILVA e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-241/1998-BANCO FORD S.A. x JORGE LUIS MATOSOS DE OLIVEIRA -Face o retorno dos autos diga o autor em cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia, apresentando, em caso positivo, calculo discriminado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARIA LUCILIA GOMES, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA, PRISCILA FUSARO e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

23.-ORDINARIA-258/1998-CIA. DE CIMENTO ITAMBE x TRAMAPE COM. E REP. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela executada. Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA, DANIELLE LENZI, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-

24.-ACAO MONITORIA-340/1998-PELLEGRINO AUTOPECAS IND. E COM. LTDA x D.CAMILLO COM. REP. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA- Deixe de apreciar o pedido formulado pelo exequente as fls. 119, tempd em vista que o Oficial de Justica certifica as fls. 116, que procedeu a remocao dos bens descritos as fls. 115, no endereço da esposa do representante legal da executada, sendo que os demais bens, descritos as fls.116, nao foram encontrados naquele endereço (rua Maranhao,944). Manifeste-se pois a exequente.-mAdv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e PASQUALINO LAMORTE-

25.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-506/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x MAX MARTIN BARTH- Manifeste-se a massa falida, em cinco dias, sobre o contido no ofício recebido da Receita Federal. Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, JOREL SALOMAO KHURY, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, JEFFERSON OSCAR HECKE e LUIZ HECKE-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-719/1998-BANCO NACIONAL S.A. x GENARO PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA e outros -Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re, bem como, sobre a conta de fls. 395/397, requerendo o que for de seu interesse. -a-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, EMILDA DE DAVID, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI e FRANCOIS JUNIOR GNOATTO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-743/1998-ANA FARIAS e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- Face o contido na peticao de fls. 1350 especam-se os ofícios a RECEITA FEDERAL/SC, as empresas telefonicas do Estado de Santa Catarina, bem como a empresa de Energia Eletrica/SC, solicitando informacoes a respeito do atual endereço dos exequentes.Custas de ofícios no valor de R\$18,00 (despesas postais).-mAdv. JOSE CARDOSO, WALDIR GRISARDI FILHO, CIRO BRUNING, MARCEL AUGUSTO SIMON, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

28.-ACAO MONITORIA-1203/1998-FRANCISCA BIESSEK x AURICEIA MEDEIROS- Face o contido na peticao de fls. 122, aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao dos interessados. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e ALDO MEDEIROS-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1455/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SILVIA MUNHOZ- Face o contido no ofício recebido do DETRAN-PR, especa-se novo ofício ao DETRAN/SC. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. Custas do Ofício no valor de R\$ 13,00. Adv. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRHISTIAN MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA LORENZEN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

30.-ACAO MONITORIA-1510/1998-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ROBERTO KOZLOWISKI- Vistos etc... Homologado o acordo e julgado extinto o processo. Custas de lei. PRI. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, DENIO LEITE NOVAES JR e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-132/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - REP. e outros x MARIA SCHICHET MURARA- Vistos etc. Julgado extinto o processo na forma do art. 794-I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao. Custas de Lei. PRI. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e INI PILATTI-

32.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-202/1999-MASSA FALIDA DE EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA. x HENRIQUE SCHNEIDER NETO - Em face do contido no acordao de fls. 421/427, recebo a apelacao de fls.270/282, em ambos os efeitos legais. Vista aos apelados para querendo, no prazo de vinte dias, apresentar contra-razoes, ficando os autos a disposicao da Massa Falida nos dez primeiros e o restante do prazo com o reu. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -aAdv. MARCO AURELIO BAMPI, SILMAR DENIS MORESCO, FRANCISCO MACHADO, MARCELO WANDERLEI GUIMARAES, MARCOS ALVES DA SILVA, JOAO HENRIQUE DA SILVA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-265/1999-REGINA FAGUNDES e outros x BANCO ITAU S/A- Pagas as custas de execucao, cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas no valor de R\$ 609,00. Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA, MARINETE REGINA CORSATTO, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-679/1999-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CLOVIS ALBERTO LEAL SOIKA- Face o retorno dos autos, diga o autor, em cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia, apresentado, em caso positivo, calculo discriminado do debito na forma do art. 604 do CPC;. Adv. LUIS ALBERTO SNIICKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-691/1999-VERONICE DA SILVA PIMENTA DE LIMA x PERPETUO - ASSESSORIA E PLANEJAM. DE FUNERAIS LTDA- Faceo retorno dos autos, diga a autora, em cinco dias, se tem interesse na execucao da sentença, apresentado, em caso positivo calculo discriminado do debito, na forma do art; 604 do CPC. Adv. JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, JULIANA PUPO, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, CARLOS ARAUZ FILHO e FERNANDA CAPRIOTTI-

36.-ACAO DE DEPOSITO-732/1999-AGIP LIQUIGAS S/A. x COMERCIO DE ALIMENTOS MUNIZ LTDA - ME.- Face o retorno dos autos, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, OSNILDA VALDINA MILBRATZ e JEANINE MARQUARDT SANTOS LIMA-

37.-APURACAO DE HAVERES-900/1999-ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHUMANN x PLASTICOS DO PARANA LTDA. e outros- Face o contido na peticao apresentada pelo autor, de-se vista dos autos a perita. Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, EDSON PEREIRA DE CARDOSO, GEORGE BUELO GOMM, ASSIS CORREA e RAFAEL RAMON-

38.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1122/1999-JANETE LOURDES DE OLIVEIRA DE MOURA x CINI CONSTRUCOES LTDA.- Manifestem-se os procuradores da executada, em cinco dias, informando o solicitado na peticao apresentada pelo exequente. Adv. VALERIA SIQUEIRA, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e NATACHA MACHADO FERREIRA-

39.-DECL.DE INCID.DE CORR. MONET.-1159/1999-JOSE ORLANDO OZOL e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Republicacao do despacho de fls.497.-Manifeste-se o executado, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelos exequentes (fls.493/495).-mAdv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, DEBORA BATISTA MARTINS, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCIANA SEZANOWSKI, ARNALDO APARECIDO CORACAO, SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS, LUCIANA MARIA CANAVARRO AGOSTON, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1238/1999-CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES x JVL - DISTRIBUIDORAS DE REVISTAS LTDA.- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o contido no ofício recebido da Brasil Telecom.-mAdv. MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1446/1999-BANKBOSTON LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO ZAGONEL LEVEK -Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu. -a-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, RENATO LUIZ MANETTI, ALESSANDRA TEIXEIRA NETTO, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, ELIANA APARECIDA DA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ALEXANDER DE PAULA SILVA e FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

42.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-95/2000-PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA. x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Face o retorno dos autos, manifestem-se as partes, em cinco dias. -aAdv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e JOSE FELIZ GAMA-

43.-EXECUCAO DE HIPOTECA-216/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x CECHETO E CIA. LTDA. e outros- Despacho de fls.96.Intime-se novamente o exequente para, em cinco dias, se manifestar nos presentes autos, inclusive, efetuar o deposito das custas do contador, no valor de R\$ 47,93. Despacho de fls.99- Aguarde-se pelo prazo de dez dias, a constituicao de novo procurador pelo exequente.-mAdv. LEANDRO GALLI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, DIORACY POSSAN BORTOLINI e JOAO ALBERTO BUGNO DA CRUZ-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x POSTO AMIGAO LTDA.- Assinada a peticao de fls. 1195/1196, especam-se os ofícios conforme requerido. Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, GEDALVA PADILHA, PAULO EDUARDO GUEDES, LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, BERNARDO RUCKER e MILTON ALVES CARDOS JUNIOR-

45.-RESCISAO DE CONTR.C/ LIMINAR-396/2000-COMERCIAL PRINCESA DE AUTOMOVEIS LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA- Manifeste-se a perita, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela autora. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RUBENS OPICE FILHO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, ADILSON MAROSTICA, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES, LUCIANA FARIA RODRIGUES, FIORAVANTI CANNONI, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, LUIZ FERNANDO HENRY SANTIANNA, SILVIO DE SALVO VENOSA, ERICKSON GAVAZZA MARQUES, FERNANDO MARADEI, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, KARIN ALVO, LUIS CARLOS DIAS TORRES, MARCIO GOMES MARTIN, GLAUCIA CALLEGARI, MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI, LUIZ FELIPE GUIMARAES SANTORO, ADRIANA KHALIL DAIUTO, HELIA MARIA FAJARDO, DANIELA RODRIGUES THEMUDO LESSA, CELSO CALDAS MARTINS XAVIER, BETO FERREIRA MARTINS VANCONCELOS, BRUNELA VIEIRA DE VICENZI, FABIO GENTILE, GUSTAVO CHIERICHETTI, ADRIANA DIAFERIA, FABIOLA EMELIN RODRIGUES, LEONEL AFFONSO JUNIOR, MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI, LUCIANA GOULART PENTEADO, MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA, HELENA VASCONCELOS BARBOSA, FERNANDA CRISTINA RAPOSO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, GUIONEL MONTENEGRO CORDEIRO, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO, ANDRE LOPES MARTINS, KATIA ISABEL MORETTI, PRISCILLA PLACHA SA, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, SILVIA CEREDA FERRAZ, MARCIA MAYUMI ICHIKAWA, GERSON JOAO BORELLI, LUCIANA DONIZETE ORTEGA, JAQUELINE PUGA ABES, DALLY SALLES PERNA, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO e ELLIS ERNANI CECHELERO-

46.-DESPEJO'FALTA PAGAMENTO-524/2000-JOSE CAVASSIN x HAPPY FORMATURAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA- Intime-se a parte interessada para, em cinco dias, efetuar o deposito das custas do contador no valor de R\$ 51,39. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO e CINTIA REGINA BREHMER-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-566/2000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIBRE x INES IARA VALDES PINTO- A publicacao do despacho de fls. 205, para pagamento de custas e o valor ali constante, estao de acordo com a conta de fls. 194. Intime-se novamente para o preparo, em cinco dias. Apos o preparo, voltem os autos para homologacao do acordo. -aAdv. OSVALDO BECKER CORDEIRO, DIOCESIO ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA ELIAS BOMFIM, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e ADRIANO MINOR UEMA-

48.-INVENTARIO-598/2000-BUNIA KULISH FINKIEL x MICHAEL FINKIEL-Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

49.-COMINATORIA-658/2000-JOSE FERNANDO SALVADOR x INDUSTRIAS PARANA LTDA e outros- Pagas as custas de execucao (fls. 251), no valor de R\$ 157,50, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, Intime-se o autor para, em cinco dias, retirar o cheque que se encontra depositado no cofre desta escrivania. Apos, manifeste-se, requerendo o que for de seu interesse. Adv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES e SANDRA RITA MENEZATTI DE LIMA-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-735/2000-SERGIO PROCOPIO PADILHA x SOC PARANAENSE CULTURA - HOSP UNIVERSITARIO CAJURU- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo perito. Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JOSE LUCIO GLOMB, CLEIDE REGINA GLOMB, CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, ODECIR JOSE BEGA, ADALBERTO CARAMORI PETRY, MAURO J.BORDIN, ISRAEL CAETANO SOBRINHO, FABIANO ARCHEGAS, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, ADILSON CORREIA, MARCELO BARBOSA LEITE, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, ROSEMEIRE ARSELI e ANASTACIA WOWK-

51.-EMBARGOS A PENHORA-810/2000-CARLOS AFONSO OSORIO FILHO e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- De acordo com a alteracao do Codigo de Processo Civil, mais especificamente o contido no paragrafo 2º do artigo 523 (L.10.352/2001), em face da interposicao de agravo retido 9FLS.94/98), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este juízo analisara a reforma da decisao.-mAdv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, DIVA RIBEIRO LIMA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, JAIR BOLZANI, ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, SONIA CAMILO, MARCO DE ALBUQUERQUE DA G. E COSTA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

52.-RESC.CONTR.C/ TUTELA ANTECIP-909/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIUMARA DE FRANCA COSTA -Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, conforme requerido as fls. 162. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e IVAN RIBAS-

53.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-922/2000-MARIO VALENTINI e outros x OLIVIR IVANKIO e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU B. MIKOSZ e DIRCEU CASA-GRANDE-

54.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-1104/2000-ALCEU DE OLIVEIRA SANTOS e outros x ARTUR VERAS-Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS, LORIVAL CAMARGO SANTOS, GIOVANNA BENVENUTTI e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

55.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1216/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE INACIO MERCEARIA M.E.- Intime-se o reu para, em cinco dias, efetuar o deposito das custas do contador, no valor de R\$ 43,43. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE-

56.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-95/2001-STELIA MARIA ABU-JAMRA DE CASTRO x CARTAO UNIBANCO LTDA-ADMINIST.DE CARTOES DE CRED.- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias sobre a proposta de honorarios apresentada pelo perito. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, SARAH MARTINS, CLAUDIO MARIANI BERTI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, ALEXANDRE DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e ALVARO LUIZ DA S. SCHREINER-

57.-INVENTARIO-213/2001-EDITH MARTINS e outros x EDIVAL MARTINS- Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias sobre o calculo de fls. 88. Adv. MAURO A. PINHEIRO JUNIOR e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

58.-IND P/ DANO ESTET.MAT E MORAL-248/2001-ANTONIO FORTINI DOS SANTOS x MARCOS ANDRE PETRAGLIA KOVALCZUCK- Anote-se conforme requerido as fls. 181/182. Intimem-se as partes para que comparecam no proximo dia 14 de outubro de 2003, as 10.30 horas, junto ao consultorio do perito BRASIL VIANNA NETO, sito na Av. Candice de Abre 526 - conj, 405/406, torre A, centro Civico, fone 254 7166, para realizacao da pericia Adv. VANIA DE FATIMA

CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, FRANCISCO OSORIO PORTO, BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

59.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-262/2001-FERNANDO SIMOES GARCIA x FABIANO PORTO PERLOTI e outros -Face o contido na certidao do oficial de justica informando que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que ate a presente data nao houve o preparo de suas diligencias, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -a-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e PAULO CEZAR XAVIER-

60.-DECLAR.INEXIST.DEB.C/C INDENI-311/2001-SUELAN WU x BRASIL 500 AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao dos interessados, conforme requerido as fls. 139. Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e JOAO BATISTA ATHANASIO-

61.-ORDINARIA-401/2001-PROINTEL IND.E COM.DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA x ZENTRUM AUTOMACAO INDUSTRIAL- Defiro o pedido formulado pela re as fls. 128. Expeca-se oficio de levantamento, mediante quitacao. Apos, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento da acao. Intime-se para retirar o oficio. -aAdv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA, CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA e FABIO MELO DE AZAMBUJA-

62.-REP.DE DANOS MORAIS e MATER.-630/2001-PAULO JAIME KINAKI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- Sem embargo da qualificacao profissional do perito nomeado em f. 624 (Brasil Vianna Neto), tenho como excessiva a proposta de honorarios. Acolho a impugnacao formulada, para o fim de arbitrar os honorarios periciais em no maximo R\$ 2.500,00. Torno sem efeito a nomeacao do ilustre profissional Brasil Vianna Neto. De-se-lhe ciencia. Em substituiçao, nomeio Patricia Luciane Santos de Lima. Intime-se-a para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, observando o limite supra. Apos, digam as partes e, em havendo concordancia, procedam as partes ao deposito dos honorarios, na proporcao de 50% cada qual. Int. Adv. JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, REGINA MARIA ROSENAU, MARIA INES ROXADELLI, ANDREIA FABIANA S.SINESTRI, CAROLINE CASSOU, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MUNIR ABAGGE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS e GUILHERME QUEIROZ-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-667/2001-ILAIR DUARTE CASTRO x INCOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA- Cumpra-se o contido no despacho de fls.99,desentranhando-se o documento de fls.94. Apos, aguarde-se pelo prazo de noventa dias.-mAdv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e THIANA GUIMARAES PESSOA-

64.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-872/2001-PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC- Manifeste-se o reu no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela autora. Adv. AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, RUY ANTONIO LOPES e CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-1144/2001-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x MARIO ABAGGE -Face o contido na certidao do oficial de justica informando que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que nao foram pagas suas diligencias, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-a-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e GUILHERME QUEIROZ-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1168/2001-SIRLEI APARECIDA FERNANDES x MARIA DE LOURDES ABREU- Recebo a apelacao de fls. 75/84, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo.-mAdv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOSZ-

67.-ORDINARIA-1206/2001-WALDINO MAYER x FEDATO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros -Mantenho o despacho agravado. Aguarde pedido de informacoes.-a—Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, DIOMEDES LUIS BASTOS, CLEBER DA SILVA BARBOSA, TOBIAS DE MACEDO, ALFREDO SCHWENNING, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, MICHEL LUIZ PADILHA, GIANE WANTOWSKY, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SANDRO MADUREIRA BARZ, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, NELTO LUIZ RENZETTI e MILTON DA CUNHA NETO-

68.-ARROLAMENTO-1218/2001-JOAQUIM DE BOMFIM e outros x JULIA DE BOMFIM- Intimem-se os interessados para, no prazo de cinco dias, dar cumprimento ao contido na segunda parte do despacho de fls. 39. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

69.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1259/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO.FINANC.E INVESTIMENTO

x JOSE CARLOS MAZZA- manifeste=se a autora, em cinco dias sobre o contido na peticao apresentada pelo reu as fls. 171. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS e ZENAIDE CARPANEZ-

70.-USUCAPIAO-1273/2001-DCL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x SOCIEDADE BENEFICIENTE ESPORTIVA SEMINARIO- Face o contido no parecer ministerial, expeca-se novo oficio ao Procurador da Uniao. Apos, de-se vista dos autos a Curadora Especial. -aAdv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-

71.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1274/2001-EZEQUIAS LOSSO e outros x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Defiro vista dos autos ao Sindico da Massa Falida, no prazo de vinte dias, conforme requerido as fls.623. -mAdv. EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELA VILLATORE, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

72.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1292/2001-LENILDA MARIA MARTINS x GLOBAL TELECOM S/A- Intimem-se as partes da data designada para coleta do material para a realizacao da prova pericial, no dia 23 de outubro de 2003, as 10 horas, no escritorio do perito, sito na rua 24 de maio 1925, Reboucas, nesta Capital, fone 332 9319. Os patronos poderao se fazer presentes na data acima designada. A autora devera comparecer portando documentos de identidade pessoal (RG, carteira de Trabalho, titulo eleitoral antigo e atual, CPF), incluindo a via original daquela de fls. 19 destes autos. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, MAINAR RAFAEL VIGANO, LEANDRO LUIZ ZANGARI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA, GISLAINE APARECIDA BERTONI e EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA-

73.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1346/2001-ALISSON TANAMATI x BRADESCO SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno da carta precatoria. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e SCHEILA MACEDO-

74.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1374/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADAO MARCIO NOBREGA- A demanda comporta julgamento no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de ate dez dias, voltem os autos para sentenca. De-se ciencia a Curadora Especial. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

75.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1483/2001-EZEQUIAS LOSSO e outros x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- Defiro vista dos autos ao Sindico da Massa Falida, pelo prazo de vinte dias, conforme requerido as fls.687.-mAdv. EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELA VILLATORE, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

76.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1487/2001-VERA REGINA ANTUNES x IRM MADEIRAS LTDA- Face a concordancia da perita no parcelamento de seus honorarios, intime-se a autora para efetuar o deposito da primeira parcela, em cinco dias. -aAdv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, MANOEL CELIO DZIEDZICK, AMANCIO CUETO e DANIEL GERALDO LOPES MARTINS-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1589/2001-LEOPOLDO MARCINIACK x WALERIA BUDAL e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidao negativa do Oficial de Justica.-mAdv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES-

78.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1596/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN- Manifeste=se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica, inclusive, intime=se para preparo de suas diligencias, conforme requerimento de fls.138. Adv. DANIEL HACHEM e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

79.-ACAO MONITORIA-77/2002-MAXICRON INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA x FORTE VELHO CONSTRUCOES LTDA- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da exequente, conforme requerido as fls. 49. Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

80.-CARTA DE SENTENCA-135/2002-OSMARIO CAETANO DA SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A- Os presentes autos ja encontram=se suspensos, no aguardo da decisao do recurso junto ao STJ. Aguarde=se portando a decisao do recurso, bem como, deve a parte interessada, no momento proprio proceder a substituiçao processual. Adv. WAGNER CARDEAL OGA-NAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PON-

TES, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

81.-DECLARATORIA DE NULIDADE-188/2002-S&K AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA S/C LTDA x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A- Oficie-se ao Juizo Deprecado, solicitando devolucao da carta precatoria, em face do acordo formalizado pelas partes, juntando inclusive, copia da sentenca de fls. 140. Apos o retorno da precatoria, retornem os autos ao arquivo. Custas de oficio no valor de R\$ 13.00. -aAdv. JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M.S. LIMA TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, TAIS BORJA GASPARIAN, DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO, VIRGINIA VERIDIANA BAROSA GARCIA, ROBERTO LORENZONI NETO, CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS, FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO, FREDERICO AUGUSTO VIEIRA DOLABELLA, DANIELA CORDEIRO DE FARIAS, ANGELA MOURA BARBARULO, SAMANTHA BRAGA HAGER e ALESSANDRA PRESTES MIESSA-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-215/2002-ORLANDO BORBA CORDEIRO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- Sentenca proferida em 17 laudas... Parte final... POSTO ISTO, JULGA-SE PROCEDENTE a presente prestacao de contas proposta por Orlando Borba Cordeiro e Alici Terezinha Beraldo Cordeiro contra HSBC Bank Brasil S/A para (a) CONCEDER A TUTELA ANTECIPATORIA, a fim de que o banco reu se abstenha de inscrever os nomes dos autores nos cadastros de protecao ao credito, ou determinar a retirada se ja o tiver feito, ate final julgamento desta pendencia; (b) e, com fulcro no art. 915 paragrafo 2. do Codigo de Processo Civil, CONDENAR O REU A PRESTAR AS CONTAS na foram estipulada na fundamentacao desta sentenca, e conforme determina o art. 917 do CPC, no prazo de trinta dias, sob pena de nao o fazendo, nao lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Justifica-se o aumento do prazo para apresentacao de contas, em face da contratacao entre as partes vigorar desde a decada de 80. Lembra-se, a final, que a nova disposicao contida no inciso VII do art. 520 do CPC (hipoteses de confirmacao ou concessao da tutela antecipada por ocasio da sentenca) a eventual e a apelacao devera ser recebida apenas no efeito devolutivo, devendo ser atendida a determinacao judicial antecipada, desde ja. Condeno o reu no pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais), com fulcro no paragrafo 4 do art. 2 do CPC. PRL. Adv. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADDEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, GIANE WANTOWSKY e SANDRO MADUREIRA BARZ-

83.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-236/2002-ALMAO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x APM-COLEGIO ESTADUAL GENESIO MORESCHI- Sobre a impugnacao a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -aAdv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-

84.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-239/2002-MURILO SOUSA DE MENESES x CEDIP-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO PR. e outros-1. A peticao retor (fls. 413/415) apresentada pelos reus refere-se a embargos de declaracao, sendo que ali os reus mencionam que jamais alegaram que os requerentes firmaram a ata de assembleia, mas sim que os mesmos compareceram a mesma (seja pessoalmente, seja por procuradores), e deliberaram quanto as questoes de ordem. 2. Portanto, nao cabe a producao da prova pericial nesta etapa do processo, pois estaria incontroverso que na dita ata nao ha mesmo assinaturas dos autores. 3. Esclareca-se, por fim, que a confusao se deu quando da fixacao dos pontos controvertidos, sendo que, de fato,este juizo se equivocou.4. Portanto, reconsidera-se a decisao que deferiu a prova pericial, em face dos motivos vistos acima, nao sendo necessaria a producao da prova pericial, devendo aguardar-se a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento ja designada para o dia 17/11/03.-mAdv. ADRIANO DALEFFE, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI, MOISES ELIAS KUBRUSLY, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRO RAFAEL BONATTO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-304/2002-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x MARCOS DA COSTA E CIA LTDA- Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela exequente as fls. 46. Apos retornem os autos ao arquivo. Adv. SILVIO BATISTA, CARCOS ALBERTO PICOLI, ADRIANA DE ALcantARA, CICERO JOSE ALBANO e DANIELA MARI WERKHAUSER-

86.-INVENTARIO-322/2002-APARECIDA DE FATIMA BRESSANIN SIQUEIRA x LUIZ DE SIQUEIRA- De-se vista dos autos a Fazenda Publica. Adv. ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO e ALVARO BORGES JUNIOR-

87.-ARROLAMENTO-357/2002-GERSI COSTA DA SILVA x JOSE LECY COTRINO- Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da RECEITA FEDERAL de Foz do Iguaçu - PR (fls. 95). Adv. TOMAZ DA CONCEICAO, EMIR BARANHUK CONCEICAO e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

88.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-442/2002-MARCOS ANTONIO FOGACA x BANCO ITAU S/A CRED.IMOBIL.(BANESTADO S/A)- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a proposta de parcelamento apresentada pelo perito as fls. 194. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNI-

OR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2002-MARCOS ALEXANDRE LAU x AMAURI CRUZ SANTOS- Oficie-se, conforme requerido pelo exequente as fls. 154. Custas de oficio no valor de R\$ 13,00.-mAdv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRI-NHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

90.-REVISAO DE CONTRATO-487/2002-JOAO GUILHERME GIGLIO CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A- Torno sem efeito o despacho de fls. 133, tendo em vista que as custas foram pagas em sua integralidade junto a Justica Federal. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu (fls. 134/141). Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SONNY STEFANI, MARCIO ANTONIO SASSO e MARCIO RIBEIRO PIRES-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-614/2002-GERALDO FORTUNATO BARCELOS x MONTEREY DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA- Defiro o pedido formulado pelo exequente. Cite-se a executada por edital. Intime-se para retirar o Edital e o disquete.-mAdv. VALDIR JOSE ROMANINI e VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-640/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRO HENRIQUE VAZ RIVOVSKI- Sobre a conta de fls. 58, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, CARLOS ROBERTO MENOSO, MONIA XAVIER GAMA VALLIM e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/2002-ENNIO COLLET e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ciencia as partes do contido na peticao apresentada pela perita. No mais, aguarde-se o deposito das demais parcelas refernete aos honorarios periciais. Adv. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

94.-SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-681/2002-INES SADDOCK E SILVA x ESPOLIO DE CELIA ISIDORO PEREIRA (REP. POR) e outros- Manifeste-se o perito, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela autora. -aAdv. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-

95.-COMINATORIA-734/2002-BERNARDINA DOS SANTOS e outros x HELIO GAMBARO e outros- Concedo o prazo de dez dias para apresentacao das alegacoes finais, devendo os autos ficar a disposicao dos autores, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo com os reus. Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE LAGANA-

96.-INTERDICAO-742/2002-GERALDO VICENTE LINHARES x ELIZABETE VOSIAK LINHARES- Assinar o termo de compromisso, retirar os editais e oficio. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-744/2002-JUREMA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA x NILTON ANTONIO FREITAS FORBECK e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -mAdv. PAULO AMBROSIO-

98.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-757/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DA GLORIA x CONSTRUTORA W.L. BECKER CONST. CIVIL LTDA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re as fls. 94. -a-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e LOLINNA CHAN-

99.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-870/2002-ROSA MOREIRA e outros x ADAO MOREIRA- Manifestem-se os autores, em cinco dias, sobre o contido no parecer ministerial. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

100.-ALVARA JUDICIAL-907/2002-ROSA TECLAK e outros x - Em face do contido no parecer ministerial de fls. 66, defiro o pedido formulado na inicial. Expeca=se o competente alvara judicial. Apos arquivem=se os presentes autos, com as baixas devidas. Retirar o alvara. Adv. DESIREE PASSOS DIAS-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1210/2002-CELINA MARIA LINZMAYER x GENI WANDERLEY e outros-Em face da concordancia da exequente as fls. 26, lavre-se termo de nomeacao de bens a penhora, intimando-se a seguir os executados, via postal para, no prazo de 24 horas, comparecer em cartorio e assinar o termo, ficando ciente de que tera o prazo de dez dias, contados da data da assinatura do termo para, querendo, apresentar embargos.Intime-se para assinar o termo. Custas postais no valor de R\$ 19,00 (expedicao, e despesas postais).-mAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CATARINA B CABRAL, WALTER JOSE DE FONTES e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

102.-REVISAO DE CONTRATO-1225/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x BANCO FIAT S/A- Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorarios apresentada pela perita. Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA, RONALDO

LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ELOY CAMARA VENTURA-

103.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1275/2002-EDUARDO OLIVEIRA DE MORAES (ASSISTIDO POR) e outros x MAURICIO SOARES PINTO - Desp.fls. 172 - Tendo em vista que o autor e beneficiário da Justica gratuita e em face do contido na parte final do despacho de fls.137, informe o perito, em cinco dias, sobre a possibilidade de receber seus honorarios ao final da demanda.- Desp.fls.185- Mantenho o despacho agravado. Aguarde pedido de informacoes.-a—Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, CARLO GIOVANNI LAPOLLI, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA, JANAYNA ROSA, FERNANDA ELAINE HUBER e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

104.-ORDINARIA DE COBRANCA-1300/2002-BANCO ABN AMRO S/A x KHARINA ALIMENTOS LTDA -Mantenho o despacho agravado. Aguarde pedido de informacoes.-a—Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LARLA SCHONEWEG WOLF, MARCELO MARCO BERTOLDI, JAMES J. MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

105.-REP.DE DANOS MORAIS e MATER.-1302/2002-EDNA VALDEREZ DORIGON x HSBC SEGUROS SAUDE S/A- Nomeio perito o medico OSMIR MIQUELUSSI DA SILVA - fone 243 6434/243 8176 - Intime-se para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, manifestando-se na sequencia as partes no prazo comum de cinco dias, sendo que, em nao havendo impugnacao aos honorarios, devem as partes, no prazo de cinco dias, proceder ao deposito dos honorarios na proporcao de 50% cada qual, a partir do que tera o perito o prazo de 45 dias para juntada do laudo. Int. Adv. CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, ANA CAROLINA ROHR, DIOMEDES LUIS BASTOS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, LEILA KATIA SANTOS CARVALHO, SABRINA MICHELE SOUZA DE S CORREA e REINALDO MIRICO ARONIS-

106.-ALVARA JUDICIAL-1325/2002-OLGA FERNANDES DE SA x - Face a juntada da certidao negativa de dependentes expeca-se alvara conforme requerido na inicial. Apos, arquivem=se com as baixas devidas. Retirar o alvara expedido. aAdv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK e SONIA ITAJARA FERNANDES-

107.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-1382/2002-NOEMIA JOSEFINA SCHENFELD FRANCA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Anote-se conforme requerido as fls. 121/124. Defiro o pedido formulado pela autora, Concedo o prazo de dez dias para manifestar acerca da contestacao apresentada pelo reu. No mais, aguarde-se a audiencia designada. Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, VENILTON CAMARGO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

108.-ACAO MONITORIA-1399/2002-CLEA GUIMARAES GONCALVES x ELIZABETH M.G. MATSCHINSKE- Face o contido no oficio receibo da 11 Vara Civel manifeste=se a autora, em cinco dias. Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, FRANCISCO JOSE DE MELO MONTENEGRO, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

109.-ARROLAMENTO-1418/2002-ANALUCIA SILVA REIS DE OLIVEIRA e outros x ANNA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA e outros- Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 66. Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

110.-ORDINARIA C/C PERDAS e DANOS-1430/2002-CALC MOBILE REPRESENTACAO e SERVICOS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SAN GERMAN- Tendo em vista que nao ha possibilidade de conciliacao entre as partes, defiro o pedido de producao de provas pericial e oral, consistente em depoimento pessoais e testemunhais, para realizacao da prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos, no prazo de dez dias, ficando os autos com o autor nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao reu. Apos voltem os autos para nomeacao do perito.,Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN e DANIELA BRUM DA SILVA-

111.-ORDINARIA DE COBRANCA-1515/2002-YOSHIYUKI FUJIOKA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Termo de audiencia fls. 86.Conciliacao:infrutifera.A rigor, o feito enseja julgamento antecipado da lide, pedido este, inclusive, ora pleiteado pelo autor, e ainda esclarecendo que abre mao da parcela vista as fls. 28 referente ao Consorcio Rodobens, pois, de fato, o autor confirma qua tambem mantinha um consorcio com a Rodobens. Portanto, restou determinada a conclusao dos autos para sentenca.-mAdv. WILLIAN FURMAN, MARCELO FERNANDES POLAK e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

112.-ACAO MONITORIA-1516/2002-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ALBERTO DALCANALE e outros-Intimem-se novamente os embargantes para, em cinco dias, efetuarem o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, em face do parcelamento aceito pela perita.-mAdv. DORIS MARIA BAPTISTELLA, JOAO ANTONIO BATISTELLA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, LUCIA ROSSETTO THEODORO e SILVIO MARTINS VIANNA-

113.-SUMARIA DE COBRANCA-6/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x ANA SILVA PRES- TES RAMOS e outros -Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do oficial de justica. -a-Adv.

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-

114.-DECLARATORIA INEX.DE TITULO-19/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x RCA CREDIT LTDA e outros- Intime-se novamente a autora para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento aos presentes autos, manifestando-se inclusive, sobre a nao citacao da re LINEALUX. - aAdv. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-127/2003-MAURO AUGUSTO MICHELIS e outros x LUIZ FIOR e outros-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ALEXANDRE LUIZ DIMIAN DOS SANTOS, MOISES ELIAS KUBRUSLY e ALCANTARA CARLOS TAQUES DE MACEDO-

116.-DECLAR.C/ANTEC.PARCIAL TUTELA-235/2003-LUIZ FERNANDO LOUS e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (BANESPA) -Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Tendo em vista que nao foi concedido efeito suspensivo a decisao agravada, devem as partes, no prazo comum de dez dias, manifestem-se sobre a necessidade de producao de provas, justificando, para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-aAdv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ROSANA CHRISTINA ALVES-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2003-MEDICRED - COOP.ECON.E CRED.MUTUO.PROF.DE CURITIBA x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA. e outros- Tendo em vista que, atraves do oficio de fls.40, verifica-se que houve penhora no bem indicado pelo exequente, intime-se o Oficial de Justica para devolver o mandado de penhora, para que se posse apreciar os Embargos. -mAdv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA, SERAFIM PONTES ROCHA FILHO, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-

118.-ACAO MONITORIA-266/2003-ASSESF-ASSOC.SERV.DO SESC e FEDERACAO COM.DO PR x HERON ANTONIO PEGORARO- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes no prazo de quinze dias, Apos nada sendo requerido que demande decisao deste Juizo, remeta-se o feito ao Tribunal de Alcada. Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA-

119.-BUSCA e APREENSAO-FIDUCIARIA-332/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RODOLFO FERREIRA- Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestacao apresentada pela Curadora Especial. Adv. LUIZ AUGUSTO T. DE CARVALHO BRUNO, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA BUENO, PAULO NOGUEIRA, NELSON PASCHOA-LOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO BARRAVIERA e ELIAS DAHER JUNIOR-

120.-BUSCA e APREENSAO-FIDUCIARIA-438/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x ROSANE RODRIGUES DE SOUZA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOSE CARLOS ROSA-

121.-ALVARA-462/2003-THEREZA PEREIRA x - Em face da concordancia do representante do Ministerio Publico, defiro o pedido de expedicao de alvara, na forma requerida na inicial. Apos, arquivem=se os presentes autos, com as baixas devidas. Retirar o alvara expedido. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

122.-ARROLAMENTO-491/2003-MARIA APARECIDA COELHO PUPPI e outros x JOAO DERNIZIO PUPPI- Expeca-se o competente formal de partilha. Retirar o formal de partilha. Despacho de fls. 50. Comprove-se a existencia de saldo referente ao FGTS existente em nome do inventariado. Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, OTAVIO JUST e PAULO ROBERTO HOFFMANN-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-598/2003-ALMIR LUIZ DE SOUZA e outros x MARIA DE LOURDES FREITAS DRESSLER -Sentenca proferida em 05 laudas. Parte final... Posto isso, e nao havendo qualquer materia de ordem publica a ser reconhecida por este juizo com o efeito de considerar nula a execucao, e com fulcro nos artigos 739, inciso I e 267, inciso XI; ambos do Codigo de Processo Civil; rejeito a positura dos embargos, pois intempestivos, nao conhecendo do pedido ali contido, e, por consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem o julgamento do merito, devendo prosseguir o processo principal. Custas processuais, pelos embargantes, e condeno-os ao pagamento de honorarios advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00- art.20.4., do CPC. Certifique-se adequadamente para o prosseguimento da execucao. P.R.I. -mAdv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2003-NELSON ONOFRE GASPARIN e outros x BANCO BANESTADO S/A- Em face a alegada conexao, oficie=se ao Juizo de Direito da 14 Vara Civel solicitando informacoes a respeito dos autos 1291/2001, inclusive informando sobre eventual conexao e prevencao. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS

SANTOS-

125.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/2003-LUIZ CARLOS SELLA x MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidao negativa do Oficial de Justica.-mAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CATARINA B CABRAL e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES-

126.-BUSCA e APREENSAO-FIDUCIARIA-658/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x ALEX SANDRO SANTOS PEREIRA MACHADO- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na certidao negativa do Oficial de Justica. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

127.-ALVARA-709/2003-FLAVIO GUIMARAES HALLAIS x - Decisao proferida em uma lauda... Parte final... POSTO ISTO, declaro a incompetencia deste Juizo de Direito da 21 Vara Civel desta Comarca (Justica Comum) reconhecendo a competencia da JUSTICA FEDERAL, para processar e julgar a causa em apreco, com fulcro em preceito constitucional (art. 109 I do CF), devendo ser o feito para la remetido a fim de que seja distribuido dentro das normas pertinentes. Anotacoes e comunicacoes necessarias. Intime-se. Adv. ROBERTO FADE e ANESIO ROSSI JUNIOR-

128.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-748/2003-ADILSON LUIZ CAVICCHIOLO e outros x LAUTERIO ANTENOR CAVICCHIOLO e outros -Sobre as contestacoes e documentos apresentados pelos reus, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias.-aAdv. GUSTAVO MUSSI MILANI, DOUGLAS HAQUIM FILHO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

129.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-776/2003-MARVIE COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA x MUNDIAL ASSESSORIA PLENA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA- Ciencia a re da impugnacao a contestacao. Sobre a contestacao a reconvencao, manifeste-se a re-reconvinte, no prazo de dez dias. -aAdv. MAURICIO GAVANSKI, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

130.-ORDINARIA DE COBRANCA-787/2003-SUZETE WISNISKI x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FOUNTOURA MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERE-SA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABEL CRISTINA RUCKER CURI-

131.-SUMARIA DE COBRANCA-794/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI x LUIZ CARLOS MIRANDA CARNEIRO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo extinto o processo, e o faco na forma do art.794-I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao. Custas de lei. P.R.I. -a-Adv. LUCIA ANA LAZOF-

132.-ARROLAMENTO-824/2003-ANTONIA BARAN e outros x PAULO BARAN- Lavre-se termo de renuncia, conforme requerido para inventariante as fls. 51. Devem as partes comparecer em Cartorio e assinar o termo. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

133.-SUMARIA DE COBRANCA-856/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento dos presentes autos, requerendo o que for de seu interesse. -a-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S DE OLIVEIRA-

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-872/2003-BANCO BRADESCO S.A. x TIPO PISOS e DIVISORIAS LTDA-Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-mAdv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

135.-ORDINARIA-885/2003-VERSINA MENOTI x BANCO BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, bem como, sobre o contido no oficio recebido do Registro de Imoveis de Guaratuba.-aAdv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

136.-ALVARA-894/2003-NELSON HENN x - Esclareca a requerente sobre demais herdeiros, diante do que consta da certidao de obito (precisando-lhes qualificacao completa e anuenciacao ou nao com o pedido,. Prazo de ate trinta dias. Int. Adv. ANA PAULA GULARTE LIBERATO-

137.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-939/2003-CARLOS HENRIQUE PANEK x MAFALDA LAZZAROM- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidao do oficial de justica, inclusive, para que efetue o deposito de suas diligencias no valor de R\$ 40,00, conforme requerimento de fls. 45. -mAdv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA B CABRAL, JANAINA DE

CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

138.-ALVARA JUDICIAL-976/2003-LEONI CALIXTO e outros x - Em face do contido no parecer ministerial de fls. 27, expeca-se alvara conforme requerido na inicial. Apos, arquivem-se com as baixas devidas. Retirar o alvara expedido. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

139.-ALVARA JUDICIAL-1072/2003-VERA LUCIA DE FREITAS e outros x - Oficie-se a Caixa Economica Federal, para os fins requeridos no item 3 de fls. 04. Apos ao Parquet. Adv. ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA-

140.-ARROLAMENTO-1081/2003-HODA ELIAS SALAMUNI e outros x RIAD SALAMUNI- Nomeio inventariante o herdeiro EDUARDO SALAMUNI, independente de assinatura de termo, em face do rito adotado. No prazo de vinte dias: Junte-se certidao negativa fiscal municipal de Guaratuba - PR; juntem-se procuracoes dos conjuges dos herdeiros casados, pois o direito a sucessao aberta e considerada bem imovel, para os fins legais (art 44 CCB). De qualquer forma, na conformidade do art. 44 III do CCB, os conjuges devem participar. os titulos de capitalizacao do Banco do Brasil (item b de fls. 02), pois a rigor e nao justificada a impossibilidade de obtencao de tais documentos, nao se faz necessaria a intervencao deste juizo podendo os interessados requererem tais documentos perante o banco mencionado. Apos, comprove-se o recolhimento do imposto causa mortis perante a REceita Estadual. Alerta-se por fim, que o inventariante deve verificar todas as descricoes e confrontacoes dos imoveis estao atualizadas e de conformidade com o determinado no art. 225 da Lei de Registros publicos, para que se possa bem registrar o formal de partilha, pois se nada requerer, o Juizo entendera que as descricoes e confrontacoes estao de acordo com a lei. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

141.-ARROLAMENTO-1084/2003-VERA LUCIA DE ASSIS RIBAS e outros x EVES MARIANO RIBAS- Vistos etc... Nomeio inventariante a requerente Vera Lucia de Assis Ribas, independente de compromisso. Homologo a partilha amigavel dos bens deixados pelo de cujos Eves Mariano Ribas, ressaltando eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros. Transitada em julgado e pago o tributo incidente, expeca-se formal de partilha. Se requerido for, desde logo defiro a dispensa de prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. PRI. Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

142.-ALVARA JUDICIAL-1086/2003-SCHEILA DE PAULA RIBEIRO e outros x - Ao Parquet. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-1091/2003-R. LENHART PLASTICOS LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Averbem-se no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o Codigo de Normas. REcebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. Intime-se o embargante para, no prazo de cinco dias regularizar sua representacao e juntar o contrato social. embarAdv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-1104/2003-INSTITUTO DE MEDICINA DO PARANA LTDA x MEDICRED-COOP.ECON.E CRED.MUTUO DOS PROF. MEDICOS- Apos formalizada a penhora dos autos de execucao, voltem os presentes Embargos. -mAdv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA e SERAFIM PONTES ROCHA FILHO-

145.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1110/2003-MARVIE COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA x MUNDIAL ASSESSORIA PLENA EM COM. EXTERIOR LTDA- Intime-se a requerida para, no prazo de dez dias, impugnar a presente Impugnacao ao Valor da Causa. -aAdv. MAURICIO GAVANSKI, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 058/2003

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0012802-3
REU: ODAIR DA SILVA.
ADV: ALCEU TAQUES DE MACEDO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.
OBJETO: REMETO AS PARTES A JUSTICA CIVEL, DETRMINANDO O ARQWUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004786-7
REU: GILBERTO FERNANDO CORREIA.
ADV: HENRY HASSE.
OBJETO: TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 17-09-2003 AS 10,00 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001824-9
REU: ADILSON APARECIDO DA SILVA.
ADV: ANTONIO CARLOS SCHURMIK.
OBJETO: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003011-7
REU: SAMYR ORION ASSAD.
ADV: LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS.
OBJETO: ACOLHIDO O PEDIDO DE DESITENCIA DA TESTEMUNHA OSORIO SOARES. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE A TEST. JOAO FERREIRA LOIOLA, NAO ENCONTRADA

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004016-9
REU: EMERSON CASTRO FIRMO.
ADV: MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 11-11-2003 AS 13,30 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008160-4
REU: EDUARDO KIYOSHI HOSHINA,EDVIN IRINEU POLAK,MARIA AUXILIADORA GONCALVES DA SILVA.
ADV: KIYOSHI ISHITANI, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.
OBJETO: EXTEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE ARAUCARIA PARA A INQUIRICAO DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO JORGE LUIZ LIMA PACHECO

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009039-5
REU: PRIMO LUIZ BECHER NETO.
ADV: ADRIANO MACHADO LANDGRAF.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE A PRESCRI-CAO

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009726-8
REU: OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB,LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO,ARNALDO TRELINSKI,ASSAD FARES FARES.
ADV: JORGE MARCELO D. CORREA.
OBJETO: DEFIRO O PEDIO DE IVO BROSKO DA ROSA COMO ASSISTEMTE DE ACUSACAO

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007126-0
REU: JOSERLEI FRANCISCO BAHLS.
ADV: ILLIO BOSCHI DEUS.
OBJETO: ESCLARECERO ALEGADO PELA TESTEMU-NHA LUIZ CARLOS, A INFORMARCAO QUE O ACUSA-DO NAO RESIDE NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AU-TOS

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008197-9
REU: MARCO AURELIO DE ARRUDA.
ADV: LAUREDSO DOS SANTOS.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 29-09-2003 AS 15,30 HORAS

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 058/2003

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	07	2000.0009039-5
ALCEU TAQUES DE MACEDO	01	0000.0012802-3
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	06	2000.0008160-4
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	03	1999.0001824-9
HENRY HASSE	02	1998.0004786-7
ILLIO BOSCHI DEUS	09	2001.0007126-0
JORGE MARCELO D. CORREA	08	2000.0009726-8
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	01	0000.0012802-3
KIYOSHI ISHITANI	06	2000.0008160-4
LAUREDSO DOS SANTOS	10	2003.0008197-9
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS	04	1999.0003011-7
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	05	2000.0004016-9

4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 011/2003

01 ACAO PENAL NRO.: 1993.0002244-0
REU: SOFIA OZGA RICARDO,IRAJA NELCI CASTILHO.
ADV: DRS.ELENI RIBAS FREIRE E DRA TEREZINHA ELI-NEI DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENCA DE 21/08/2003 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE.

02 ACAO PENAL NRO.: 1993.0002633-0
REU: DARCI RIBEIRO.
ADV: DR. MANOEL BORBA DE CAMARGO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DATADA DE 12/8/2003 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDA-DE.

03 ACAO PENAL NRO.: 1994.0004451-8
REU: EDSON PINHEIRO DA SILVA.
ADV: EDSON PINHEIRO DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO DA JUNTADA DO LAUDO DE EXA-ME GRAFOTECNICO

04 ACAO PENAL NRO.: 1995.0001648-6
REU: JOSE CARLOS DOS SANTOS.
ADV: DR MAURICIO BONATO GUIMARAES.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DATADA DE 01/08/2003 FOI O REU PRONUNCIADO COMO INCUR- SO NO ART 121 CAPUT DO CODIGO PENAL

05 ACAO PENAL NRO.: 1996.0002845-1
REU: TOMAZ NAMIR MORO KONKE.
ADV: DR MARLUS ANTONIO GUSI MACHNINI.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA SDE 21/ 08/2003 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE.

06 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002054-1
REU: BASILIO RIVELINO DE MORAIS.
ADV: DRA.ROSICLER M ROCHA LARA MAIER.
OBJETO: INTIMA-LA, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS INDIQUE O ENDEREÇO DO REU.

07 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002455-5
REU: ADEMAR LIEDEKE JUNIOR.
ADV: DRA.CYNZIA CARLA FONTOURA BECKER E DR.ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE POR SENTENCA DATA- DA DE 22/08/2003 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBI- LIDADE.

08 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003234-5
REU: LUIZ CARLOS MAURICIO.
ADV: DR ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DATADA DE 21/8/03 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDA- DE.

09 ACAO PENAL NRO.: 1997.0006622-3
REU: EMERSON RIBEIRO BUENO.
ADV: DR. MESSIAS ALVES DE ASSIS.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA APRESENTAR ALEGAGUES FINAIS.

10 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000291-0
REU: VICENTE VIEIRA DOS SANTOS.
ADV: DRA.MARIA DE LOURDES RODRIGUES.
OBJETO: INTIMA-LA QUE EM DATA DE 20/8/2003 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE ARAUCARIA, PARA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

11 ACAO PENAL NRO.: 1998.0001056-4
REU: SERGIO LUIZ RIBEIRO BECKER.
ADV: DR. ANTONIO PELIZZETI.
OBJETO: INTIMA-LO QUE POR SENTENCA DE 15/08/2003 FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE

12 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005067-1
REU: HELMUTH SCHROEDER,HILDA SCHROEDER, JO-SUE BRISOLA, AELIO ALVES DE FREITAS.
ADV: DRS REYNALDO ESTEVES E JOCELINO ALVES DE FREITAS.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE POR SENTENCA DATA- DA DE 13/06/2003 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBI- LIDADE

13 ACAO PENAL NRO.: 1999.0000841-3
REU: JOSE CARLOS DE LARA.
ADV: DR. IGO IWANT LOSSO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O REQUERIDO PELO MINSITERIO PUBLICO

14 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001932-6
REU: JUAN PIEMONTE CARSTEN.
ADV: ALMIR JOSE COMANDULI.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 01/09/ 2003 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE

15 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003121-0
REU: MARCOS TAVARES DA SILVA.
ADV: DR MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DATADA DE 18/08/2003 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILI- DADE

16 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005027-4
REU: MANUEL RIBEIRO DA CRUZ,MARIA CELESTE SENA DA CRUZ.
ADV: DRA CARMELINDA CARNEIRO.
OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR AS ALEGACO- ES FINAIS

17 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006524-7
REU: NELSON RAUL LEITE.
ADV: DR ALCINDO LIMA NETO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS.

18 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003032-5
REU: MARIA DE LOURDES MENDONCA ROSSA.
ADV: DR JORGE LUIZ BERNARDI.
OBJETO: INTIMA-LO QUE POR SENTENCA DATADA DE 22/8/2003 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE.

19 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003383-9
REU: JOSE VALDECI DUARTE.
ADV: DR.MARCOS RENAN SALVATI. OBJETO: INTIMA- LO DE QUE POR SENTENCA DE 01/08/2003 FOI CONDE- NADO A PENA DE 08 MESES DE RECLUSAO E MULTA DE 03 DIAS, EM REGIME ABERTO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010500-7
REU: ANDERSON DE ANDRADE ALVES.
ADV: DR IVAN RIBAS.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART.499 DO C.P.P.

21 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004979-6
REU: FRANKLIN KEYDI HASE.

ADV: DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

22 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006746-8
REU: MARCELO SANTOS AGNER.
ADV: DR. WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP

23 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008427-3
REU: JOEL SODRE DOS SANTOS.
ADV: DRA DALVA camargo.
OBJETO: intima-la para devolver os autos em 24 horas

24 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008730-2
REU: CLEVERSON FARIAS GOMES,EVERTON ADRIANO DE LIMA.
ADV: DRS. EDVALDO GONCALVES EJOAO APARECIDO VENANCIO.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 01/08/ 2003 QUE ABSOLVEU O REU.

25 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000345-3
REU: ADILSON APARECIDO FOGACA.
ADV: DRA.DARCI CANDIDO DE PAULA.
OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR AS CONTRA- RAZOES DO RECURSO

26 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002756-5
REU: DGOZY CARLOS DE SOUZA.
ADV: DR MARIO ROGERIO DIAS.
OBJETO: INTIMA-LO QUE POR SENTENCA DATADA DE 01/08/03 FOI O REU CONDENADO A PENA DE 01 ANO E 02 MESES DE RECYSAO E MULTA DE 10 DIAS, EM RE- GIME ABERTO.

27 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002878-2
REU: GERSON NERY CAETANO.
ADV: DR FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BEL- TRAO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DATADA DE 01/08/2003 FOI CONDENADO A PENA DE 08 MESES DE RECLUSAO E MULTA, EM REGIME ABERTO

28 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008309-0
REU: DIRCEU COMIN.
ADV: DR JOAO PAULO BOMFIM.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR DEFESA PRE- VIA, DENTRO DO PRZO LEGAL.

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 011/2003

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR JOSE COMANDULI	14	1999.0001932-6
DR ALCINDO LIMA NETO	17	1999.0006524-7
DR ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	08	1997.0003234-5
DR FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO	27	2002.0002878-2
DR IVAN RIBAS	20	2000.0010500-7
DR JOAO PAULO BOMFIM	28	2002.0008309-0
DR JORGE LUIZ BERNARDI	18	2000.0003032-5
DR MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	15	1999.0003121-0
DR MARIO ROGERIO DIAS	26	2002.0002756-5
DR MARLUS ANTONIO GUSI MACHNINI	05	1996.0002845-1
DR MAURICIO BONATO		
GUIMARAES	04	1995.0001648-6
DR. ANTONIO PELIZZETI	11	1998.0001056-4
DR. IGO IWANT LOSSO	13	1999.0000841-3
DR. MANOEL BORBA DE CAMARGO	02	1993.0002633-0
DR. MESSIAS ALVES DE ASSIS	09	1997.0006622-3
DR. WALTER RONALDO BASSO	22	2001.0006746-8
DR.MARCOS RENAN SALVATI	19	2000.0003383-9
DRA CARMELINDA CARNEIRO	16	1999.0005027-4
DRA DALVA camargo	23	2001.0008427-3
DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	21	2001.0004979-6
DRA.CYNZIA CARLA FONTOURA BECKER E DR.ROGERIO	07	1997.0002455-5
DRA.DARCI CANDIDO DE PAULA	25	2002.0000345-3
DRA.MARIA DE LOURDES RODRIGUES	10	1998.0000291-0
DRA.ROSICLER M ROCHA LARA MAIER	06	1997.0002054-1
DRS REYNALDO ESTEVES E JOCELINO ALVES DE FREI	12	1998.0005067-1
DRS. EDVALDO GONCALVES E JOAO APARECIDO VENANC	24	2001.0008730-2
DRS.ELENI RIBAS FREIRE E DRA TEREZINHA ELINEI	01	1993.0002244-0
EDSON PINHEIRO DA SILVA	03	1994.0004451-8

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 012/2003

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0006442-4
REU: RIVAEAL DE SOUZA VIEIRA (DESMEMBRADO SOB No 96.5133-0).
ADV: DR. ARABE GONCALVES CORDEIRO.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA- CAO DIA 02/10/2003 AS 13:30 HORAS

02 ACAO PENAL NRO.: 0000.0018634-1
REU: ELIONAI JOSE VAZ.
ADV: DR. JEFFERSON RIBEIRO.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 30/10/2003 AS 13:30 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0002845-1
REU: TOMAZ NAMIR MORO KONKE.
ADV: DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 09/10/2003 AS 14:40 HORAS

04 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005368-7
REU: LUIZ FERNANDO COMEGNO,ANA MANSO SAYAO COMEGNO.
ADV: DR. ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 02/10/2003 AS 13:30 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005383-0
REU: ITAMAR DE OLIVEIRA.
ADV: DR. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 21/10/2003 AS 15:00 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007327-0
REU: ELZA PENHA MOREIRA.
ADV: DR. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 09/10/2003 AS 15:10 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005201-1
REU: CELIO LUCIO DE GODOI.
ADV: DR. EDSON K. DE ALMEIDA.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA- CAO DIA 23/10/2003 AS 14:00 HORAS

08 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006326-9
REU: ATHAIDE DE OLIVEIRA,ATHAIDE DE OLIVEIRA JUNIOR.
ADV: DR. SERGIO ANTONIO CAVET.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 20/10/2003 AS 14:00 HORAS

09 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007320-5
REU: DIANDRO CLAUDIO MELANSKI.
ADV: DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA- CAO DIA 30/10/2003 AS 13:30 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003158-0
REU: MAURO PINTO JACOMEL.
ADV: DRA. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA- CAO DIA 02/10/2003 AS 15:20 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004621-8
REU: CLAUDINEI MOURA VIEIRA.
ADV: DRA. ZANDAIRA DA SILVA.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 30/10/2003 AS 14:10 HORAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004053-3
REU: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA.
ADV: DRA. VERA DIAS GOMES.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 06/10/2003 AS 15:10 HORAS

13 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008453-0
REU: MAURO SERGIO DO NASCIMENTO.
ADV: DR. JOACIR DA LUZ SANTOS.
OBJETO: INTERROGATORIO DIA 16/10/2003 AS 13:30 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008626-6
REU: ELAINE APARECIDA LOTERIO DE CARVALHO.
ADV: DRA. RUBIA TOMICO ONO, DR. ANTONIO PELLI- ZZETTI.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA- CAO DIA 30/10/2003 AS 15:30 HORAS

15 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011187-2
REU: DIVINA FRANCISCA COSTA DA SILVA,EDENILSON OSEIAS DOS SANTOS.
ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 07/10/2003 AS 14:00 HORAS

16 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011246-1
REU: MARCIO DE FREITAS BATISTA.
ADV: ANA PAULA LINO MOCELIN.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA- CAO DIA 06/10/2003 AS 14:00 HORAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001397-0
REU: LUIZ ADRIANO PINTO DA SILVA,CLEYTON ALVES DOS SANTOS.
ADV: DR. EDSON ADIR DA CRUZ.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA- CAO DIA 21/10/2003 AS 14:40 HORAS

18 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002044-5
REU: ROSANGELA FERREIRA DA CRUZ,JOSE APARECI- DO DE ALMEIDA.
ADV: DR. DARCI CANDIDO DE PAULA, DR. PETER AMA- RO DE SOUZA.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 28/10/2003 AS 13:30 HORAS

19 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004449-2
REU: RAFAEL DOS SANTOS ALVES DA SILVA.
ADV: DRA. MARIA INAH FERREIRA PEPE.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 30/10/2003 AS 14:45 HORAS

20 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008739-6
REU: MIGUEL PEDROSO VEGA.
ADV: DRA. SANDRA RANGEL.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 02/10/2003 AS 15:30 HORAS

21 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009751-0
REU: LUIZ FERNANDO DA COSTA.
ADV: DR. EDSON STADLER.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO
DIA 14/10/2003 AS 15:30 HORAS

22 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001536-2
REU: FERNANDO JOSE DA COSTA.
ADV: DR. RONE MARCOS BRANDALIZE.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA
DIA 20/10/2003 AS 15:20 HORAS

23 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004226-2
REU: MARCELO LOPES DA ROSA,MARCOS ALBERTO
FERNANDES DE OLIVEIRA,DAGMAR DA SILVA PEREI-
RA.
ADV: DR. BOLESLAU SLIVIANY, DR. ALI FAUAZ E DR.
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 23/10/2003 AS 15:30 HORAS

24 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006008-2
REU: CLAUDEMIR FERREIRA DA COSTA.
ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 02/10/2003 AS 14:00 HORAS

25 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007836-4
REU: LEANDRO FELIPPE.
ADV: DR. JOE TENNYSON VELO.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA
DIA 27/10/2003 AS 15:20 HORAS

26 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008868-8
REU: JOSE REIS DA SILVA,PETER BERNARDO
FERREIRA,JAIR DE SOUZA FILHO.
ADV: DR. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, DR. ADYR TA-
CLA FILHO E DR. MARZIO FERRARO JUNIOR.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 06/10/2003 AS 15:30 HORAS

27 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009790-3
REU: JOSE CARLOS ANTUNES DE CARVALHO.
ADV: DR. ARIBERT JOAO RANNOW. OBJETO: AUDIEN-
CIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 27/10/2003
AS 14:50 HORAS

28 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010871-9
REU: JOSE JUAREZ GOMES.
ADV: DR. ALEDISON MONTE MACHADO E DR. DIOGO
ANTONIO MACIEL DE CHAVES.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 27/10/2003 AS 14:00 HORAS

29 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004080-6
REU: WAGNER MOLLMANN,ATHILA BRASIL LOURES
BUENO.
ADV: DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL E DR. JOSE
ORIVALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA
DIA 03/10/2003 AS 13:30 HORAS

30 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004217-5
REU: ROGERIO JULIANO GONCALVES.
ADV: MUIRAQUITAN SA CHAVES.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA
DIA 01/10/2003 AS 14:00 HORAS

31 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004883-1
REU: JOSE AUGUSTO GUEDES DE OLIVEIRA.
ADV: DR. LUDEMIR KLEBER MOSER.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO
DIA 17/10/2003 AS 15:30 HORAS

32 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006106-4
REU: MARCO AURELIO DE CAMPOS.
ADV: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRAN-
DE.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 10/10/2003 AS 14:00 HORAS

33 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006692-9
REU: GERALDO BOSCATO,EDGAR GOMES DA
SILVA,JOSE ANTONIO GOMES.
ADV: DR. SERGIO ZATTAR DE LIMA, DRA. RENATA RO-
DRIGUES SALES E DR. NIVALDO MORAN.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA
DIA 15/10/2003 AS 15:30 HORAS

34 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006726-7
REU: NELMAR JOEL SCHEIDT,MOYSES VILMAR
SCHEIDT,AILTON LEONI.
ADV: DR. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO E DR.
ADRIANO ANHE MORAN.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 03/10/2003 AS 15:30 HORAS

35 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007354-2

REU: JULIANO FERREIRA MARCELINO.
ADV: VERGINIA MARA PEDROSO.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DIA 01/10/2003 AS 14:30 HORAS

36 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007429-8
REU: NEIL HAMILTON MONTEIRO PEREIRA NETO.
ADV: DR. DALIO ZIPPIN FILHO.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO
DIA 22/10/2003 AS 13:30 HORAS

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 012/2003

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA LINO MOCELIN	16	2000.0011246-1
DR. ADYR TACLA FILHO E		
DR. MARZIO FERRARO JUN	26	2002.0008868-8
DR. ALEDISON MONTE		
MACHADO E DR. DIOGO ANTONI	28	2002.0010871-9
DR. ALI FAUAZ E DR. PAULO		
ROBERTO DE ALMEIDA	23	2002.0004226-2
DR. ANTONIO AUGUSTO LOPES		
FIGUEIREDO BASTO	04	1997.0005368-7
DR. ANTONIO FRANCISCO		
MOLINA	09	1998.0007320-5
DR. ANTONIO PELLIZZETTI	14	2000.0008626-6
DR. ARABE GONCALVES CORDEIRO	01	0000.0006442-4
DR. ARIBERT JOAO RANNOW	27	2002.0009790-3
DR. BOLESLAU SLIVIANY	23	2002.0004226-2
DR. CARLOS ALBERTO DE		
OLIVEIRA CASAGRANDE	32	2003.0006106-4
DR. DALIO ZIPPIN FILHO	36	2003.0007429-8
DR. DARCI CANDIDO DE PAULA	18	2001.0002044-5
DR. EDSON ADIR DA CRUZ	17	2001.0001397-0
DR. EDSON K. DE ALMEIDA	07	1998.0005201-1
DR. EDSON STADLER	21	2001.0009751-0
DR. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	05	1997.0005383-0
DR. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	26	2002.0008868-8
DR. JEFERSON RIBEIRO	02	0000.0018634-1
DR. JOACIR DA LUZ SANTOS	13	2000.0008453-0
DR. JOE TENNYSON VELO	25	2002.0007836-4
DR. LUDEMIR KLEBER MOSER	31	2003.0004883-1
DR. MARLUS ANTONIO GUSI		
MAGNINI	03	1996.0002845-1
DR. MAURICIO PIZZATTO DE		
SOUZA NETO E DR. ADR	34	2003.0006726-7
DR. ONESIO MACHADO		
DE OLIVEIRA	06	1997.0007327-0
DR. PETER AMARO DE SOUZA	18	2001.0002044-5
DR. RONE MARCOS BRANDALIZE	22	2002.0001536-2
DR. SERGIO ANTONIO CAVET	08	1998.0006326-9
DR. SERGIO ZATTAR DE LIMA	33	2003.0006692-9
DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	24	2002.0006008-2
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE		
ALBUQUERQUE	15	2000.0011187-2
DRA. MARIA ETERNA VIDAL		
RANGEL E DR. JOSE ORI	29	2003.0004080-6
DRA. MARIA INAH FERREIRA PEPE	19	2001.0004449-2
DRA. PATRICIA LOREGA BRAGA		
DE MORAIS	10	1999.0003158-0
DRA. RENATA RODRIGUES SALES		
E DR. NIVALDO MOR	33	2003.0006692-9
DRA. RUBIA TOMICO ONO	14	2000.0008626-6
DRA. SANDRA RANGEL	20	2001.0008739-6
DRA. VERA DIAS GOMES	12	2000.0004053-3
DRA. ZANDAIRA DA SILVA	11	1999.0004621-8
MUIRAQUITAN SA CHAVES	30	2003.0004217-5
VERGINIA MARA PEDROSO	35	2003.0007354-2

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 084/2003

01 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002480-0
REU: JEFFERSON LUIS DE ARAUJO.
ADV: DR RODOLFO E L SILVA.
OBJETO: Fica intimado para apresentar os quesitos nos autos
2003.6568-0 de exame de insanidade mental

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004214-0
REU: JOSE APARECIDO BEZERRA DA SILVA.
ADV: DR. LUIZ DIAS.
OBJETO: Fica intimado para se manifestar sobre os documen-
tos de fls. 113 a 117

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 084/2003

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR RODOLFO E L SILVA	01	2003.0002480-0
DR. LUIZ DIAS	02	2003.0004214-0

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 94/2003.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR MELLO	0089	001049/2003
ADRIANO M.C. RANCIARO	0044	042957/2000
	0037	040415/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0101	001746/2003
ALAO RIBEIRO DOS REIS 30	0111	023768/1987
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0117	043071/2000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0083	000986/2003
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	0113	033871/1996
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0040	041016/1999
ALIDO LORENZATTO	0125	001433/2003
AMARILDO PEDRO GULIN	0043	042547/2000
ANGELA CHIESA ZANON	0066	001700/2002
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0049	043429/2000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0084	001010/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	038943/1998
	0022	037653/1997
	0096	001506/2003
	0020	037118/1997
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0085	001012/2003
	0086	001013/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0006	029532/1993
CARLA FABIANA EVERS	0047	043228/2000
CARLA RODRIGUES THOME DA	0101	001746/2003
	0101	001746/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0044	042957/2000
CARLOS ALBERTO GROLLI	0090	001142/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0004	028847/1992
	0002	028721/1992
CARLOS ARTHUR XAVIER BETT	0007	029720/1993
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0105	001907/2003
CARLOS ROBERTO CLARO	0115	036964/1997
	0047	043228/2000
CARLYLE POPP	0115	036964/1997
CASSIANO LUIZ IURK	0060	000982/2002
CASSIO RODRIGO SEIXAS	0108	002095/2003
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0120	000365/2003
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	0001	026130/1989
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	0062	001114/2002
CHIRLEI TRISOTTO	0056	001100/2001
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0057	001348/2001
CLAUDIA M. REGINATO	0001	026130/1989
CLAUDINEI BELAFRONTE	0003	028760/1992
CLAUDINEI DOMBROSKI	0106	001981/2003
CLEBER MARCONDES	0010	031380/1994
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0106	001981/2003
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	0065	001580/2002
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0036	040058/1998
	0012	032544/1995
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0110	020151/1996
DANIEL CORREA POLAK	0078	000862/2003
DANIEL HACHEM	0035	039784/1998
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0114	036793/1997
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0093	001338/2003
	0094	001339/2003
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	0024	037800/1997
EDEGARD A.C. LESSNAU	0065	001580/2002
	0001	026130/1989
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0040	041016/1999
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0077	000802/2003
EDUARDO MELLO	0124	001224/2003
	0140	001872/2003
	0139	001871/2003
	0141	001873/2003
	0117	043071/2000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0034	039766/1998
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0100	001744/2003
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0075	000742/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0045	042993/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0031	039047/1998
	0015	034849/1996
	0081	000932/2003
	0083	000986/2003
	0070	000202/2003
	0041	041410/1999
	0068	000074/2003
	0069	000154/2003
	0053	000275/2001
	0077	000802/2003
FABIO CIUFFI	0100	001744/2003
FABIO DOS REIS RUIZ	0014	034463/1996
FABIO FERREIRA BUENO	0001	026130/1989
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0073	000445/2003
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0017	036341/1997
FLAVIA NAPOLI VALENTIM BA	0079	000878/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0060	000982/2002
GERSON REQUIAO	0014	034463/1996
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0109	002097/2003
GISELE PASCUAL PONCE	0040	041016/1999
GISELE SOARES 30269822	0091	001218/2003
GIZELLE AMBONI PETRI	0045	042993/2000
GUILHERME LUIZ SANDRI	0034	039766/1998
GUILHERME MANNA ROCHA	0062	001114/2002
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0119	000201/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0062	001114/2002
HARRI KLAIS	0053	000275/2001
HELIO DUTRA DE SOUZA	0113	033871/1996
HOMERO FLESCH	0055	000954/2001
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0006	029532/1993
IVAN GONCALVES MARTINS	0118	001199/2002
IVAN SERGIO TASCA	0001	026130/1989
JACKSON ANDRE DE SA (SC)	0101	001746/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE		
JAQUELINE MARIA MOSER		

JOANINO ELEUTERIO 0081 000932/2003
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO 0009 031153/1994
JOAO DE BARROS TORRES 0013 033987/1996
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0013 033987/1996
JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0088 001039/2003
JOAO PAULO BOMFIM 0043 042547/2000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0115 036964/1997
JOHNSON SADE 0115 036964/1997
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0059 000846/2002
JOSE FRANCISCO MACHADO DE 0009 031153/1994
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0122 000938/2003

JOSE RENATO GAZIERO CELLA 0123 000939/2003
JOSE ROBSON DA SILVA 0096 001506/2003
JOSE VALTER RODRIGUES 0066 001700/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0028 038782/1998
0104 001888/2003
0054 000321/2001
0051 044038/2000

JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0011 031716/1995
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0055 000954/2001
JULIANA IMTHON ZWEIFEL 0014 034463/1996
JULIANO FRAN•A TETTO 2245 0120 000365/2003
JULIO J. JUNIOR 0014 034463/1996
LAERTES DE SOUZA 0113 033871/1996
LEANDRO MALAGHINI 0113 033871/1996
LEILA CUELLAR 0045 042993/2000
LENITA BEATRIZ SIMIONATO 0080 000893/2003
LEONARDO DA COSTA 0001 026130/1989
0001 026130/1989

LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA 0045 042993/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0017 036341/1997
LIDSON JOSE TOMASS 0028 038782/1998
LIGIA SOCREPPA 0098 001566/2003
0097 001565/2003

LILIAN ACRAS FANCHIN 2218 0056 001100/2001
LILLIANA MARIA CERUTI 0016 035221/1996
LUCI R.DAMAZIO 0011 031716/1995
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0127 001857/2003
0133 001863/2003

0134 001864/2003
0126 001856/2003
0132 001862/2003
0138 001870/2003
0131 001861/2003
0129 001859/2003
0137 001869/2003
0135 001865/2003
0136 001866/2003
0128 001858/2003
0130 001860/2003
0121 000373/2003
0050 043476/2000
0109 002097/2003

LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR 0001 026130/1989
LUDIMAR RAFANHIM 0104 001888/2003
LUIZ BRESOLIN 0103 001884/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0065 001580/2002
LUIZ CELSO BRANCO 0110 020151/1996
LUIZ EDSON FANCHIN 0062 001114/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0058 000105/2002
LUIZ GUILHERME LEITE 0061 001105/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0015 034849/1996
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0050 043476/2000
MARA SANTANA 0044 042957/2000
MARCELENE C DA SILVA RAMO 0005 029198/1992
0008 029898/1993
0006 029532/1993
0003 028760/1992
0092 001315/2003
0074 000584/2003
0014 034463/1996
0087 001026/2003
0048 043308/2000
0005 029198/1992
0035 039784/1998
0095 001418/2003
0035 039784/1998
0095 001418/2003
0046 043073/2000
0061 001105/2002
0076 000790/2003
0059 000846/2002
0120 000365/2003
0057 001348/2001
0007 029720/1993
0075 000742/2003
0014 034463/1996
0018 036650/1997
0025 037806/1997
0039 041008/1999
0113 033871/1996
0028 038782

	0133	001863/2003
	0134	001864/2003
	0126	001856/2003
	0132	001862/2003
	0138	001870/2003
	0131	001861/2003
	0129	001859/2003
	0137	001869/2003
	0135	001865/2003
	0136	001866/2003
	0128	001858/2003
	0130	001860/2003
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0124	001224/2003
	0140	001872/2003
	0139	001871/2003
	0141	001873/2003
	0117	043071/2000
PERICLES R. GOMES DA SILV	0107	002084/2003
REINALDO SIDER	0014	034463/1996
RENATA CRISTINA P. TOESCA	0067	001724/2002
RENATO PINEDA SARTORI	0101	001746/2003
RICARDO COSTA MAGUETAS	0079	000878/2003
RICARDO H. WEBER	0072	000342/2003
RITA DE CASSIA PELLEGRINI	0116	039245/1998
ROBERTO POLYDORO FILHO	0023	037749/1997
RODOLFO LINCOLN HEY	0028	038782/1998
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0071	000243/2003
ROGERIO POPLADE CERCAL	0066	001700/2002
RONY MARCOS DE LIMA 36110	0048	043308/2000
ROSA DAUM MACHADO	0110	020151/1996
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0101	001746/2003
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0099	001733/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0029	038903/1998
	0033	039458/1998
	0042	042340/2000
SANDRA MARA HINATA	0051	044038/2000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0052	000016/2001
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0063	001183/2002
SILMARA BONATTO CURUCHET	0102	001755/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0019	037046/1997
	0021	037456/1997
	0026	038418/1998
	0027	038522/1998
	0059	000846/2002
	0038	040505/1999
	0032	039139/1998
	0023	037749/1997
	0047	043228/2000
SIMONE KOHLER	0110	020151/1996
SIMONE PUCCI DE MATTOS	0007	029720/1993
SONIA ITAJARA FERNANDES	0046	043073/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0035	039784/1998
TALINE ZILIO DE SOUZA	0092	001315/2003
VALDIR JULIO ULBRICH	0010	031380/1994
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0019	037046/1997
	0021	037456/1997
	0026	038418/1998
	0027	038522/1998
	0059	000846/2002
	0038	040505/1999
	0032	039139/1998
	0023	037749/1997
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0007	029720/1993
VILMA GONCALVES DE CASTIL	0140	001872/2003
	0139	001871/2003
	0141	001873/2003
	0117	043071/2000
VILSON STALL	0127	001857/2003
	0133	001863/2003
	0134	001864/2003
	0126	001856/2003
	0132	001862/2003
	0138	001870/2003
	0131	001861/2003
	0129	001859/2003
	0137	001869/2003
	0135	001865/2003
	0136	001866/2003
	0128	001858/2003
	0130	001860/2003
WALTER SOUZA DIAS	0113	033871/1996
WILSON BARROSO FILHO	0010	031380/1994
YURIKO ANDO	0082	000985/2003

1.-EXECUCAO FISCAL-26130/1989-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x MADEREIROS EXPORTADORES BRASILEIROS - MEDEBRAS S/A-DESPACHO DE FLS. 376. Invi vel, neste momento, o atendimento ao contido no ofício de fls. 368, seja pela indisponibilidade do numer rio, seja por aus`ncia de decis`Eo de prefer`ncia de cr,dito.Of. Indispens vel, assim, oportunizar ao credor manifestar-se quanto ao contido no ofício de fls. 368.DESPACHO DE FLS. 381.Assiste raz`Eo ao interessado, quanto a sua petiç`Eo de fls. 379/380, j que n`Eo houve apreciaç`Eo de sua impugnac`Eo de fls. 360 e seguintes.Susto, desta forma, o cumprimento do despacho de fls. 375.Cumpra-se o despacho de fls. 376.Oportunizo ao executado manifestaç`Eo quanto a nova avaliaç`Eo-fls. 371/373, sobre a qual n`Eo houve anu`ncia do credor, em fls. 374.Manifeste-se o exequente, especificadamente, quanto a impugnac`Eo de fls. 360 e seguintes.Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU, LUIZ ALBERTO MACHADO, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA M. REGINATO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e LEONARDO DA COSTA-

2.-ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-28721/1992-EVA MOREIRA x IPE-Calculem-se as custas processuais, incluindo a expediç`Eo do Precatério Requisitiário.Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS,CARLOS ALBERTO PEREIRA-

3.-ORDINARIA-28760/1992-CONCEICAO MARIA x IPE-A manifestaç`Eo do Estado do Paran de fls. 246/247, traz a baila mat,rioa n`Eo discutida na fase de conhecimento.Muito embara n`Eo se possa inovar na fase executória, entendendo necess rio, antes de decidir a respeito, que o Estado do Paran traga aos autos demonstrativo de sua alegaç`Eo, apontanmdo ainda com quem a pens`Eo , dividida, e se existe relaç`Eo de parentesco, bem como, a quem , liberado o benefício, mensalmente, se tratar-se de menor ou incapaz os demais benefici rios.Adv. CLAUDINEI BELAFRONTÊ e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

4.-ORDINARIA-28847/1992-ESTEPHANA ESTEVAO x IPE-Vista a autora (fls.240/241).Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

5.-ORDINARIA-29198/1992-ZILDA MAIEKI x I.P.E.-Vista as partes do parecer do Minist,rio Público.Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

6.-ORDINARIA-29532/1993-ILUDES MACEDO DE FREITAS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E.Julgo extinto os presentes autos, com base no art. 794,I, do CPC.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

7.-ORDINARIA-29720/1993-ANICI CRISTOFEL E OUTROS x I.P.E.-Como requer ...s fls.459/480 Anote-se.Intime-se o Estado do Paran do pedido de habilitaç`Eo de fls. 463/464.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS,SIMONE PUCCI DE MATTOS, CARLOS ARTHUR XAVIER BETTES, PAULO SERGIO GUEDES,

8.-ORDINARIA-29898/1993-AGENOR CABRAL x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E.-Em face da informaç`Eo supra, intimem-se as partes quanto a inclus`Eo das custas no precatório requisitiário.Adv.MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-31153/1994-ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA-

10.-ORDINARIA-31380/1994-PERCY TAMPLIN & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ante notícia de fal`ncia, indique a parte quem est a exercero cargo de S`ndico.Adv. WILSON BARROSO FILHO, CLEBER MARCONDES, VALDIR JULIO ULBRICH e OSMAR ALFREDO KOHLER-

11.-ORDINARIA-31716/1995-APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Adv. LUCI R.DAMAZIO devolucao dos autos, prazo 24 horas sob pena artigo 196 do CPC e itens 2.10.3, I e II e 2.10.3.2. e seguintes do Código de Normas - Int. carga desde 10/10/96

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32544/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ENTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outros-Indefiro, em parte, o requerido ...s fls. 107/110, eis que tratando-se de execuç`Eo o STF tem o seguinte entendimento."Tendo-se dado ... cess`Eo do direito, na conformidade do disposto no art. 567,inc. II, do CPC., pode o cession rio promover a execuç`Eo forç`ada, sem a aplicaç`Eo do disposto no art. 42, par. 1º do mesmo cdigo".Defiro, entretanto, a reabertura de prazo, uma vez que n`Eo houve a devida publicaç`Eo do despacho de fls. 90.Publique-se, assim, o despacho de fls. 90.Expeç`a-se mandado de averiguaç`Eo para comprovaç`Eo do alegado pelo executado, quanto aos bens penhorados estarem em seu poder, localizados em sua resid`ncia. Defiro a juntada de substahelecimento de fls. 110.Anote-se.DESPACHO DE FLS. 90. Defiro o pedido de substituiç`Eo, procedendo-se as devidas anotaç`es e baixas.Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES,NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33987/1996-ESTADO DO PARANA x OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-s partes para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito.Adv. JOAO DE BARROS TORRES e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-34463/1996-IZABEL LOPES PRATA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MADALENA SOFIA e outros-Adv. JULIO J. JUNIOR, devolucao dos autos, prazo 24 horas, sob pena artigo 196 do CPC - carga desde 05/07/2002-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-34849/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COLAMBRA C E LAMINADOS BRASIL LTDA -Cobrança de autos- devoluç`Eo a Cartório - sob pena.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35221/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GRAM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Adv. ADELICIO CERUTI, CARGA DESDE 06/05/2003, DEVOLUCAO DOS AUTOS COM URGENCIA SOB PENA ARTIGO 196 DO CPC -

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36341/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ROMI ROSANE FISCHER e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

18.—36650/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x NICOLAU BOGDAMO BAJALUK -Preparadas as custas, voltem.-Adv. MIEKO ITO.-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37046/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PROJETO PRODUTOS ADESIVOS LTDA. e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-37118/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-Ao requerente quanto a resposta do ofício.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37456/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x QUERO SEMPRE COM DE MALHAS EM QUILO LTDA. e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-37653/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x BASSO MOVEIS ESTOFADOS LTDA. -Homologada a desist`ncia e extinto o processo.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37749/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SOFTMIX TRAINING TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA. - Indefiro, entretanto, o item "2" de referida petiç`Eo uma vez que somente poder ser oficiado ... Receita Federal após o exequente comprovar que esgotou todos os meios para encontrar bens do executado, eis que se trata de medida excepcional, implicando na quebra de sigilo fiscal da parte.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ROBERTO POLYDORO FILHO-

24.-ACAO DE COBRANCA-37800/1997-EMSEG - EMPRESA DE VIGILANCIA S/C LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal.Adv. DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF-

25.-DEPOSITO-37806/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SEBASTIAO DOS SANTOS CARDOSO -Preparadas as custas, voltem.-Adv. MIEKO ITO.-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38418/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CASA KOZOSKI MANUTENCAO ELETRONICA LTDA. e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38522/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DIESELSUL COMERCIO DE AUTO PECAS E MECANICALTA. e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e PATRICIA GOMES IWERSEN-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-38782/1998-CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA x PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA-Defiro como requer em fls. 519/521.Citem-se, como requer.Requisite-se informaç`es ... C/mara Municipal.Intime-se o sr. Oficial de Justiça a informar, como requerido.Esclareça a Escrivania, quanto a quem retirou a carta, item 1º de fls. 520.Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, JOSE VALTER RODRIGUES, NELSON SCARPIM JUNIOR, OSMANN DE OLIVEIRA e LIDSON JOSE TOMASS-

29.—38903/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ADMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA. e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-38943/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x SERV GRAF SERVICOS E REPRESENTACOES GRAFICA ORION -Preparadas as custas, voltem.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39047/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENISE SALLES GOULART -Preparadas as custas, voltem.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39139/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LOURIVAL RANGEL CASTELLAR e outros -Defiro os pedidos de fls. com exceç`Eo ... Receita Federal. A requisit`Eo de informaç`es sobre a exist`ncia de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, , medida extrema, porquanto acarreta quebra de sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal provid`ncia, após ter esgotado todas as dilig`ncias ao seu alcance.A propósito, assim j decidui o Superior Tribunal de Justiça - Acórd.Eo. RESP 206963/ES (199900206606).Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisit`Eo de informaç`es a Receita Federal.Manifeste-se o credor-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39458/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ADMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA. e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39766/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LILIAM MARIA BATISTA DA CRUZ -Preparadas as custas, voltem.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-39784/1998-DISPATE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E REPRESENTACOES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-

Julgo extinto o presente feito contra o Banco Santander Noroeste, face acordo de fls. 426.Adv. MARCOS TON RAMOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DANIEL HACHEM-

36.—40058/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ESCRITORIO CONTABIL SANTA PAULA S/C LTDA. e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI e OSNIR MAYER-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40415/1999-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x SPADER & CIA. LTDA. e outros-Adv. JADER ALBERT PAZINAT, DESDE 28/05/2003, DEVOLUCAO DOS AUTOS PRAZO 24 HORAS SOB PENA ARTIGO 196 DO CPC, NAO DEVOLVIDO CUMPRASE A ESCRIVANIA O DIPOSTO NO CODIGO DE NORMAS 2.10.2.2

38.-3XECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40505/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RONALD JULIO ABRAHAM & CIA. LTDA. e outros -Preparadas as custas, voltem.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

39.—41008/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURA METALICA e outros-Ao autor sobre o petição de fls. 144.dv. MIEKO ITO.-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41016/1999-AU-RICIO GOMES TESSEROLLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro o requerido ...s fls. 143.Ao exequente para que d` prosseguimento ao feito.Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41410/1999-MAGDA APARECIDA GAVIOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao Banco embargado,para, em 10 dias, regularizar sua representaç`Eo nestes autos.Evidente o equívoco no despacho de fls. 78, uma vez que a embargante est representada por curador especial.Revogo, assim, o despacho de fls. 78.Ante a petiç`Eo de fls. 87 dos autos de execuç`Eo, que restou deferida, digam as partes, nestes embargos, intimando-se pessoalmente o curados especial.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

42.—42340/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EDNA APARECIDA PEREIRA-Ao requerente quanto ao retorno do AR.Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-42547/2000-ESPOLIO DE LUZIA CAVALLI CAVASSIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Considerando que o autor devidamente intimado n`Eo respondeu a intimaç`Eo e, de acordo com o art. 267,III do CPC., julgo extinto os presentes autos.Custas a serem pagas.Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42957/2000-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x LUCIANO STRESSER LOBO e outros-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-DEVOLUCAO DOS AUTOS 24 HORAS, PENA ART 196 CPC, NAO DEVOLVIDO CUMPRASE A ESCRIVANIA O DIPOSTO NO CODIGO DE NORMAS 2.10.2.2 e seguintes, carga desde 14/02/2003

45.-ORDINARIA-42993/2000-VERA HELENA FARIA x ESTADO DO PARANA-Recebo o presente recurso adesivo de fls. 394/396.Vista a parte contr ria.Int.Adv. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, GUILHERME MANNA ROCHA, LEILA CUELLAR e EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER-

46.-COMINATORIA-43073/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOTEL CRUZADO -Como requer ...s fls.134.Suspenda-se o feito por noventa dias.-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e SONIA ITAJARA FERNANDES-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43228/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOEL ROSSETTO SCHELELA E CIA LTDA. e outros-Considerando o petição de fls. 87, julgo extinto o feito em relaç`Eo ao primeiro executado-Joel Rosseto Schelela e cia Ltda., com base no art. 569 do CPC., conforme requerido ...s fls. 87. Proceda-se as devidas baixas e anotaç`es.Outrossim, defiro o pedido de substituiç`Eo processual por forç`a do art. 567,II do CPC.Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, CARLA FABIANA EVERS e CARLOS ROBERTO CLARO-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-43308/2000-ELIAS DA SILVA x CHEFE DA 12 CIRETRAN LONDRINA-PR-Julgo extinto o feito, sem julgamento de m,rito, com base no art. 267,IV do CPC.,tendo em vista que devidamente intimado, o autor deixou de constituir novo advogado, n`Eo dando, assim, regular andamento ao feito.Deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas processuais eis que benefici rio da Justiça Gratuita, bem como, deixo de fixar a verba referente aos honor rios advocatícios em atenç`Eo ... S`mula 512 do STF. Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI, OSCAR FLEISCHFRESSER e RONY MARCOS DE LIMA 3611026-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-43429/2000-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao embargante para que se manifeste quanto ao pedido de desist`ncia.Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

50.-ORDINARIA-43476/2000-LUZANIRA ANGELA FIRMINO x MUNICIPIO DE CURITIBA-- requerente para que efi-

tue o pagamento dos honorários periciais. Adv. LUDIMAR RAFANHIM e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

51.-RESOLUCAO DE CONTRATO-44038/2000-COMPAHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHA-BCT x SILAS GILMAR FERREIRA DE MIRANDA e outros - Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e SANDRA MARA HINATA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-16/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x ALFREDO GOMES FILHO-Intime-se a requerente,para, querendo, impugnar a contestação apresentada ...s fls. 368/466. Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

53.-MEDIDA CAUTELAR-275/2001-ADEMAR LEONARDO AMARAL x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-De acordo com o Art. 267,III do CPC., julgo extinto os presentes autos de medida cautelar sob nº 275/2001. Adv. FABIO CIUFFI e HOMERO FLESCCH-

54.-RESOLUCAO DE CONTRATO-321/2001-COMPAHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x MARCELINO DOS SANTOS e outros -Diga a parte se h interesse no prosseguimento do feito. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-954/2001-MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebo o presente recurso adesivo. Ao recorrido. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

56.-ORDINARIA DECLARATORIA-1100/2001-CERAMICA SUL PARANA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ante o contido na informação do Sr. Perito, em fls. 739, de que a autora ingressou no REFIS, digam as partes, inclusive, quanto ao interesse processual, j que, a princípio, tal fato, se demonstrado, implica na extinção da ação. Adv. CHIRLEI TRISOTTO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1348/2001-MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. MARILISE TEIXEIRA e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO- escritório CASILO, procurador do autor, recolha-se custas sob pena extincão e arquivamento

58.-MANDADO DE SEGURANCA-105/2002-LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e outros x DIR. DO DEP. DE RENDAS MOBIL DA PREF.MUN. DE CTBA -Como requer ...s fls. 42. Abra-se vista.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-846/2002-MARIA IRENE INCOTE SOBANIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-

60.-CAUTELAR INOMINADA-982/2002-YOKO TADA KISHIDA x PARANAPREVIEDENCIA e outros -Vista ao exequente do depósito de fls. 108.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CASSIANO LUIZ IURK-

61.-COMINATORIA-1105/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOBIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.-Ante os novos honorários apresentados pela Perita, manifeste-se o Município, em cinco dias. Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e LUIZ GUILHERME LEITE-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1114/2002-GABRIEL MONTILHA x ESTADO DO PARANA e outros-Desnecessária a realização da prova oral requerida, que visa apenas a demonstrar extensão do dano, ao que se infere de fls. 91, e não aos fatos noticiados. Ante a subjetividade da dita ofensa, dispense a realização da prova requerida, at, porque as partes contrárias não requereram a produção de provas, estando apto o feito para o julgamento. Contados e preparados, voltem. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, LUIZ EDSON FACHIN, CESAR BRAGA DE OLIVEIRA e HELIO DUTRA DE SOUZA-

63.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1183/2002-COMPAHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ISAAC NOVAIS e outros -Isto posto, pela motivação acima expendida, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a rescisão do contrato e reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, condenando o r.u ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal pelo período correspondente ... data da assinatura do contrato at, a efetiva desocupação. Assinado a r, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 20, par. 4º do citado Codex.-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1203/2002-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x CLAITON ARISTIDES DE CARVALHO -Como requer...s fls.52/56 Anote-se. Após, intime-se para dar prosseguimento ao feito. ADV.SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

65.-ORDINARIA REVISIONAL-1580/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Nomeio Perito o Sr.Carlos Galarda.As partes devem apresentar quesitos e indicar assistentes tcnicos, em cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CONRADO LUIZ ALVES DIAS e EDEGARD A.C. LESSNAU-

66.-ORDINARIA-1700/2002-SANDOR SOHN x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-Isto posto, julgo extinto o feito,

com fulcro no art. 269,IV, “prescrição”, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários, face a intempestividade da contestação, e sua inexistência, por ausência de assinatura.Custas pelo autor. Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL, JOSE ROBSON DA SILVA e ANGELA CHIESA ZANON-

67.-INDENIZACAO-1724/2002-ADHEMAR VALLE FORTES e outros x ESTADO DO PARANA-Intime-se o requerente, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 130/134. Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA-

68.-EXECUCAO DE SENTENCA-74/2003-ESPOLIO DE ROMEU MATHIAS FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao executado. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-154/2003-JULIANA TEIXEIRA VILLATORE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao executado quanto ao petitório de fls. 38. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-202/2003-JOSE NINNO FURLANETTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ante a não concordância do autor com os títulos oferecidos, intime-se o Banco executado. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-243/2003-IARIA MARIA VANZO ALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o exequente como requerido ...s fls. 47. Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

72.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-342/2003-ARDIVINO ARLEDIO WEISHEIMER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. RICARDO H. WEBER-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-445/2003-ESPOLIO DE VALDICO FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-584/2003-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x ALBINA GOMES BILEK-Intime-se para que apresente a procuração original da fotocópia apresentada ...s fls. 84/85. (Art. 38 do CPC). Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

75.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-742/2003-INEZ CARON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST, ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI-

76.-EXECUCAO DE SENTENCA-790/2003-ELISABETE ROCIO FERNANDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. NIVALDA ANTONIO DAL MOLIN, MARIA CRISTINA S. ROMFELS-

77.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-802/2003-NATALIE MARTELOCIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Preliminarmente, intime-se o advogado da requerente para que junte o subestabelecimento noticiado ...s fls. 52. Ao requerente para que prepare as custas processuais. Adv. FABIO DOS REIS RUIZ, EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-

78.-EXECUCAO DE SENTENCA-862/2003-NILZA CORREA DE FREITAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. DANIEL CORREA POLAK-

79.-EXECUCAO DE SENTENCA-878/2003-EDSON LUIZ BUTHEN POTOTSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUETAS-

80.-EXECUCAO DE SENTENCA-893/2003-ADILSON KOPP e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. LENITA BEATRIZ SIMONATO-

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-932/2003-ERNESTO MIARA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Eo.P.R.I.-Adv. JOANINO ELEUTERIO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-985/2003-JULIA TOMI HASEGAWA SUGITA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Eo.P.R.I.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, YURIKO ANDO-

83.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-986/2003-CHISAKO FUGI HAMADA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Eo.P.R.I.-Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-1010/2003-TECNIGRAN PROTECAO DE GRAOS E SEMENTES LTDA x DELEGADO REGIONAL DA SECRET.DA FAZENDA DO PARANA -Ao impetrante sobre as informações.-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

85.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1012/2003-JOAO CORDEIRO DE PAULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. BENJAMIM MANOEL

ZANATTA-

86.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1013/2003-NELSON BAKAUS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. BENJAMIM MANOEL ZANATTA-

87.-EXECUCAO DE SENTENCA-1026/2003-JOAO ALBERTO KOVALESKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARCIA YOSHIE ISHIKAWA-

88.-EXECUCAO DE SENTENCA-1039/2003-ANTONIO DYBAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

89.-EXECUCAO DE SENTENCA-1049/2003-ACIR MELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o pagamento integral da execução, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Eo.P.R.I.-EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, Adv. ACIR MELLO-

90.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1142/2003-NOE CALDEIRA BRANT x ESTADO DO PARANA -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 URGENTE AUDIENCIA -Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI-

91.-REPETICAO DE INDEBITO-1218/2003-LORY MAIA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 URGENTE AUDIENCIA -Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI-

92.—1315/2003-HEITOR SIMIAO VIANA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 URGENTE AUDIENCIA -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e TALINE ZILIO DE SOUZA-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1338/2003-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1339/2003-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-1418/2003-CIDALIA PAULA DA SILVA FANTINI x ESTADO DO PARANA e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 URGENTE AUDIENCIA -Adv. MARIA APARECIDA RAMINA e MARCOS ROGERIO RAMINA-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1506/2003-DANIELA ABRAMOVICI CELLA x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado.-Adv. JOSE RENATO GAZIERO CELLA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES 3520902-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1565/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão e suspensão do curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA, LIGIA SOCREPPA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1566/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão e suspensão do curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA, LIGIA SOCREPPA-

99.-RESSARCIMENTO-1733/2003-JOSE FERNANDES FERREIRA DE MATOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 21/11/2003 ...s 15.30 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposição do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

100.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-1744/2003-MERCEDES FERNANDEZ DE ALCARAZ x MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS-Manifestem-se as partes.Posicionem-se quanto ao contido no art. 223 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que impõe a este juízo competência apenas para os feitos em que, parte a Fazenda Pública do Estado e os Municípios da Comarca de Curitiba, o que não, o caso do Município requerido, em questão.Tratando-se de competência de Juízo, não se prorrogua, ensejando possível reconhecimento de nulidade, caso prosiga este feito perante este Juízo. Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS e FABIO FERREIRA BUENO-

101.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-1746/2003-GEORG ERNST WIELER x PARANA INVESTIMENTOS S.A. e outros-Manifestem-se as partes quanto a remessa do feito. Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, RENATO PINEDA SARTORI, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, JAQUELINE MARIA MOSER e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

102.-REPARACAO DE DANOS-1755/2003-ESTADO DO PARANA x TADASCHI TAKEMORI -Designo audiência de

conciliação e apresentação de defesa para o dia 21/11/2003 ...s 16 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposição do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

103.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-1884/2003-HELOISA PINHEIRO CORDEIRO x PARANAPREVIEDENCIA e outros -Defiro o benefício da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 21/10/2003 ...s 15.30 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposição do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. LUIZ BRESOLIN-

104.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1888/2003-COMPAHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD.ATENAS I, COND.XX e outros-Manifestem-se as partes quanto a remessa do feito. Adv.LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

105.-REPETICAO DE INDEBITO-1907/2003-CERAMICA INTIPAR LTDA-ME x COPEL DISTRIBUICAO S/A- autora, na primeira folha da exordial, nomina a ação de repetição de indébito cumulado com danos morais com pedido de tutela antecipada.Sem embargo disto,a causa de pedir lançada em tal peça não conduz ... conclusões sobre o tema relativo ... repetição de indébito, razão pela qual cumpre seja emendada a inicial, no prazo de dez dias,visando suprir tal irregularidade, ensejadora de inpcia (Art. 295, par. 1º, inciso II,CPC). Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-1981/2003-OLI NATAL x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Retirar ofícios.-Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e CLAUDINEI DOMBROSKI-

107.-MANDADO DE SEGURANCA-2084/2003-ARNOLDO HIGINO ANATER x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-TÁPICO FINAL. Pelo exposto,indefiro o pedido de concessão liminar do writ, por não estarem presentes os seus pressupostos.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia da inicial e documentos, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias. Adv. PERICLES R. GOMES DA SILVA-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-2095/2003-MOZART DE MORAES SEIXAS x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO -De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, o Juiz, ao despachar a inicial deve ordenar “que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida”. Pois bem.No caso em tela, não houve como o Juízo se convencer sobre a verossimilhança da alegação deduzida na inicial antes de ouvir a parte contrária, eis que o pedido está amparado num fato negativo (ausência de notificação). Sendo assim, não vislumbro, por ora, a presença do fumus boni iuris, razão pela qual indefiro a liminar almejada.Notifique-se.-Adv. CASSIO RODRIGO SEIXAS-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-2097/2003-SISMMAC-SINDIC.DOS SERV.DO MAGISTERIO MUNIC.CTBA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA-A parte impetrante não faz jus ao deferimento da liminar.Conforme já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça, no Agravo de Instrumento nº 136.246-1. “O par. 4º do art. 1º, da Lei 5021/66 estabelece. Art. 1º (...) par. 4º. Não se conceder medida liminar para pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.A norma transcrita não deixa nenhuma dúvida, em mandado de segurança, vedada a concessão de liminar para pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, sendo irrelevante a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora.Neste sentido, o entendimento dos Tribunais.CONSTITUCIONAL.ADMINISTRATIVO.MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.PAGAMENTO DE VENCIMENTOS. CONCESSÃO, IMPOSSIBILIDADE. LEI 5021/66. vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, a teor do que reza a lei 5021/66, em seu art. 1º, par. 4º.-Recurso especial conhecido (Resp. nº 438.446 6/ Turma-Rel. Min.Vicente Leal Julg. 11/03/2003-STJ).Ante o exposto, nego a liminar postulada. Adv. GISELE SOARES 30269822 e LUDIMAR RAFANHIM-

110.-EXECUCAO FISCAL-20151/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros-Primeiramente, cumpre-me consignar que a prescrição pode ser invocada no bojo do processo executivo e em qualquer fase do feito, pois, causa extintiva de direito do exequente.Outrossim, procede a súplica do executado no que concerne a prescrição.Com efeito, a inscrição em dívida ativa ocorreu em 01/01/96, a ação foi proposta em 07/06/96 e não houve citação da executada, acarretando, destarte, a prescrição, diante do que estabelece o art. 174 do CTN.Não compactuo com a tese esposada pelo credor segundo o qual o despacho que ordena a citação interrompe o prazo prescricional.Adoto o entendimento de que somente o ato citatório produz o efeito interruptivo, eis que deve haver uma interpretação sistemática do art. 8º par. 2º da Lei 6830/80 com o art. 219, par. 4º do CPC., e art. 174, par. unico do CTN.Ante o exposto, acolho o pleito da executada para o fim de pronunciar a prescrição da ação e, em consequência, extinguir a execução.Pela sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado desde a propositura da ação, o que faço tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da prestação do serviço e o grau de zelo com que se houve o advogado da parte vitoriosa.Sobre o cabimento de honorários advocatícios pela sucumbência em objeto de pr-,executividade, veja-se o seguinte julgado. “Execução de Título Extrajudicial-Contrato de abertura de crédito, alegação de falta de

título executivo.Mat,ria deduzida em objeção de pr,-executi-
vidade após a expedição de carta de
adjudicação.Éo.Impossibilidade.Necessidade de ação
própria.Recurso provido.... S.Éo devidos honorários pela
sucumbência em objeção de pr,-executividade.”. (TAPR. 7, C
Siv. Apelação Cível nº 160.954-3,Rel Juiz Conv. Noeval de
Quadros.DJ. 02/0201).Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO,
SIMONE KOHLER, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL,
LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

111.-CONCORDATA PREVENTIVA-23768/1987-INDUSTRI-
AL MOVELEIRA RANK LTDA. x -Adv. DANTE PARISI -
DEVOLUCAO DOS AUTOS COM URGENCIA SOB PENA
ARTIGO 196 DO CPC PRAZO 24 HORAS CARGA DESDE
30/03/98

112.-FALENCIA DECRETADA-27820/1991-TIP TOP ALI-
MENTOS LTDA x DESPACHO DE FLS. 3611.Cumpram-se
os despachos anteriores. Atenda-se o ofício de fls. 3605. Com
relação a petição de fls. 3607, d-se vista ao requerente de
fls. 3586.Com relação a petição de fls. 3609/3610, intime-se
o Sindicato.DESPACHO DE FLS. 3636. Cumpra-se o item “3”
do despacho de fls. 3611. Após d-se vista ao Sindicato.ADV.
MARCOS ALBERTO PICOLI,CARLEDES ELIAS DO CAR-
MO,-

113.-FALENCIA-33871/1996-IPIRANGA ULGUIM LOPES x
OFICINA DE REPAROS E MONTAGENS ONCA DO BRAS-
IL LTDA-Adv. WALTER SOUZA DIAS, devolucao dos au-
tos, prazo 24 horas sob pena art. 196 do CPC - carga desde 27/
05/2002

114.-HABILITACAO DE CREDITO-36793/1997-AGRICOLA
FRAIBURGO S/A x COMERCIAL DE FRUTAS PINHEIRO
PRETO LTDA. -Preparadas as custas, voltem.-Adv. DANIEL
LOURENCO BARDDAL FAVA-

115.-FALENCIA-36964/1997-INDUSTRIA GRAFICA E EDI-
TORA SERENA LTDA. x TRANSPORTES LARA LTDA.-
DESPACHO DE FLS. 541.Como requer ...s fls. 478.Anot. nec.
Pros siga-se com os autos 42.970/00, ante o contido em fls. 530,
apensando-se.DESPACHO DE FLS. 542.Avoquei.No item I do
despacho retro,leia-se fls. 540.Quanto aos embargos de
declaração,Éo,n.Éo encontro qualquer obscuridade, pelo que res-
tam prejudicados.Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, JOA-
QUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, PAULO LEANDRO DI-
ETER, JOHNSON SADE e CARLYLE POPP-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-39245/1998-SEBASTIAO
GONZAGA DA SILVA x ALIMENTUS INDUSTRIA E CO-
MERCIO PROD ALIMENTICIOS-Ao requerente para que junte
e leu do valor atualizado do cr,dito at, a data da quebra sem
a inclus.Éo de juros posteriores.Adv. RITA DE CASSIA PEL-
LEGRINI ALMEIDA-

117.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-43071/2000-LUIZ
CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS x IKA - IRMAOS
KNOPFHOZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO-Vista ao
Sindicato e Falido.Adv. VILMA GONCALVES DE CASTILHO,
EDUARDO MELLO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FI-
LHO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

118.-FALENCIA-1199/2002-DYPLAST IND. E COM. DE
PLASTICOS LTDA. x LINOWIT IND. E COM.DE PRODUT-
OS DE LIMPEZA. -Diga a parte autora, sobre a certidão do
sr.Oficial de Justiça.-Adv. JACKSON ANDRE DE SA (SC)-

119.-FALENCIA-201/2003-RUI MARTINS GOMES x TRAC-
TOR LINE COM.E RECUP.DE PECAS AUTOMOTIVAS
LTDA-Ao requerente para que apresente contrato social atuali-
zado da requerida.Adv. HARRI KLAIS-

120.-HABILITACAO DE CREDITO-365/2003-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- x MASSA FALI-
DA DE AUTO POSTO RADAR LTDA-VISTA AO SINDICO
E A FALIDA.Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, JULIANO
FRAN-A TETTO 2245122, MARIA ILMA CARUSO e PAU-
LO SERGIO PIASECKI-

121.-HABILITACAO DE CREDITO-373/2003-DALIRA RO-
CHA SILVA e outros x BRAVO ADMINISTR.DE MAO DE
OBRA E MONIT.ELETRONICO -Considerando os argumen-
tos do sindicato, o pronunciamento do Minist,rio
Público,homologo a presente habilitação de cr,dito trabalhis-
ta no valor de R\$ 6.800,00 em favor dos autores, valor este a
ser corrigido monetariamente, consoante Sêmula 08 do STJ e
Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois,
t.Éo se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos
os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de falências
7661/45. Ao Sindicato para inclus.Éo do cr,dito no quadro geral
de credores como de natureza privilegiada.-Adv. LUCIANO
GUBERT DE OLIVEIRA,ERIKA PAULA DE
CAMPOS,JOAQUIM JOSE G. RAULI-

122.-HABILITACAO DE CREDITO-938/2003-FRIGORIFICO
SZURRA LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SU-
PERMERCADOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-
Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

123.-HABILITACAO DE CREDITO-939/2003-LATICINIO
SZURRA LTDA.EPP x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL
SUPERMERCADOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-
Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

124.-HABILITACAO DE CREDITO-1224/2003-LEONCIO
MENDONÇA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/
A -Digam a Falida e o Sindicato sobre o pedido de habilitação de
cr,dito. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO
MELLO-

125.-FALENCIA-1433/2003-RAZAO FOMENTO MERCAN-
TI LTDA x PRISMA COMPOSICOES GRAFICAS LTDA -
Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo

legal. -Adv. ALIDO LORENZATTO-

126.-HABILITACAO DE CREDITO-1856/2003-VALDECI
CARDOSO DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRA-
SUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Sindicato
sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. VILSON STALL,
LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS
B MARTINS JR 3421243-

127.-HABILITACAO DE CREDITO-1857/2003-GELSON
APARECIDO DE LIMA x MASSA FALIDA DE LEMBRA-
SUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Sindicato
sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAULO VINI-
CIUS B MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e LUCIA
HELENA FERNANDES STALL-

128.-HABILITACAO DE CREDITO-1858/2003-GILNEI BI-
LIBIO GUMILDES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL
SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Sindicato sobre
o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAULO VINICIUS B
MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e LUCIA HELENA
FERNANDES STALL-

129.-HABILITACAO DE CREDITO-1859/2003-HUGO DE-
LION GONCALVES DA LUZ x MASSA FALIDA DE LEM-
BRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o
Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAU-
LO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e
LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

130.-HABILITACAO DE CREDITO-1860/2003-JOEL DO-
MINGOS COELHO TOPPEL x MASSA FALIDA DE LEM-
BRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o
Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. LUCIA
HELENA FERNANDES STALL, VILSON STALL e PAULO
VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

131.-HABILITACAO DE CREDITO-1861/2003-MARCIA
TEREZINHA FLOR TEODORO x MASSA FALIDA DE LEM-
BRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o
Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. VIL-
SON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAU-
LO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

132.-HABILITACAO DE CREDITO-1862/2003-CESAR GON-
CALVES GOMES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SU-
PERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Sindicato sobre o
pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAULO VINICIUS B
MARTINS JR 3421243, LUCIA HELENA FERNANDES
STALL e VILSON STALL-

133.-HABILITACAO DE CREDITO-1863/2003-ADIR ANTO-
NIO FERREIRA DA COSTA x MASSA FALIDA DE LEM-
BRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o
Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAU-
LO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, LUCIA HELENA
FERNANDES STALL e VILSON STALL-

134.-HABILITACAO DE CREDITO-1864/2003-ADEMAR
LUIZ LEIFELD x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SU-
PERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Sindicato sobre o
pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAULO VINICIUS B
MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e LUCIA HELENA
FERNANDES STALL-

135.-HABILITACAO DE CREDITO-1865/2003-DEBORA
SCHUSSLER e outros x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL
SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Sindicato sobre
o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAULO VINICIUS B
MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e LUCIA HELENA
FERNANDES STALL-

136.-HABILITACAO DE CREDITO-1866/2003-REGINALDO
PEDROSO PINTO x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL
SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Sindicato sobre
o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAULO VINICIUS B
MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e LUCIA HELENA
FERNANDES STALL-

137.-HABILITACAO DE CREDITO-1869/2003-EDEMILSON
GONCALVES DE FREITAS x MASSA FALIDA DE LEM-
BRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Digam a Falida e o
Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. PAU-
LO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e
LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

138.-HABILITACAO DE CREDITO-1870/2003-EDNEIA SA-
FFANAUER x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-
MERCADOS LTDA -Digam a Falida e o Sindicato sobre o pedi-
do de habilitação de cr,dito. -Adv. VILSON STALL, LUCIA
HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MAR-
TINS JR 3421243-

139.-HABILITACAO DE CREDITO-1871/2003-ROBERTO
ANTONIO ZAVARISE x MASSA FALIDA DE HERMES
MACEDO S/A -Digam a Falida e o Sindicato sobre o pedido de
habilitação de cr,dito. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO,
EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES
DE CASTILHO-

140.-HABILITACAO DE CREDITO-1872/2003-PEDRO VAL-
VASSORI x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -
Digam a Falida e o Sindicato sobre o pedido de habilitação de
cr,dito. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO
MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES
DE CASTILHO-

141.-HABILITACAO DE CREDITO-1873/2003-VALCI DA
SILVA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Di-
gam a Falida e o Sindicato sobre o pedido de habilitação de
cr,dito. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO
MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES
DE CASTILHO-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F
CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI
DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA
RELAÇÃO Nº 63/03

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0055	000909/2002
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0021	001143/1995
ALCEU MACHADO FILHO	0085	001627/1995
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0080	000668/2003
ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA	0058	000227/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0075	000641/2003
	0077	000658/2003
	0078	000660/2003
	0074	000639/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0005	000832/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0068	000621/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0010	010281/1992
	0010	010281/1992
AMAURY B. OLIVEIRA GUERIO	0010	010281/1992
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0045	000317/2001
	0046	000320/2001
	0047	000383/2001
ANDREIA WAKAI DUECHAS	0071	000632/2003
ANGELA CHIESA ZANON	0059	000232/2003
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0036	000929/1999
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0006	000224/1990
ANTONIO LUIZ DE SOUZA ROC	0011	011989/1992
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	001042/1996
ARNO JUNG	0083	009154/1992
AYRTON CORREIA ROSA	0090	000010/2003
	0088	000847/2002
	0089	000848/2002
BENEDITO JOSE BARRETO FON	0011	011989/1992
BLAS GOMM FILHO	0013	000212/1993
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0041	000323/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0001	000774/2003
BRAZILIO BACELAR NETO	0087	000729/2002
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0062	000518/2003
CARLOS ALBERTO M. MELLO	0048	000399/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0016	000750/1993
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0051	001132/2001
CARLOS FREDERICO MARES DE	0010	010281/1992
	0008	000390/1992
	0016	000750/1993
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0053	000420/2002
CASSIANO ROBERTO LANGER	0065	000570/2003
	0066	000579/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0056	000031/2003
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0072	000633/2003
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	0094	000488/2003
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0012	014190/1992
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0051	001132/2001
CLAUDIO MELCHIORETTO	0082	000671/2003
CLEVERSON JOSE GUSSO	0030	000132/1999
	0028	001637/1998
	0060	000376/2003
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0029	001760/1998
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0053	000420/2002
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0021	001143/1995
DEBORA PIRES MARCOLINO	0093	000480/2003
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0080	000668/2003
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0034	000547/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	0037	000078/2000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0037	000078/2000
EDEGARD A.C.LESSNAU	0019	000296/1995
	0057	000206/2003
	0044	000136/2001
EDSON TOME	0067	000615/2003
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0073	000635/2003
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0070	000629/2003
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0037	000078/2000
EMERSON LUIZ BACHMANN	0010	010281/1992
EROLUTHS CORTIANO JUNIOR	0011	011989/1992
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0006	000224/1990
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0027	000382/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0036	000929/1999
FABIO FERNANDES LEONARDO	0001	000774/2003
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0008	000390/1992
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0032	000374/1999
FLAVIO BUENO	0008	000390/1992
	0009	001823/1992
FRANCISCO OCTAVIO DE O. E	0041	000323/2000
GERSON GALOTI DE GODOY	0096	000493/2003
GILBERTO GAESKI	0054	000743/2002
GLAUCO IWERSEN	0008	000390/1992
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0086	001976/1995
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0085	001627/1995
INACIO HIDEO SANO	0030	000132/1999
IVAN MENDES DE BRITO	0095	000489/2003
IVAN SERGIO TASCA	0014	000378/1993
IVANES DA GLORIA MATTOS	0054	000743/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	0021	001143/1995
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0009	001823/1992
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0024	001092/1997
JOAO ANTONIO DE BARROS	0010	010281/1992
	0010	010281/1992
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0002	000829/2003
JOEL GERALDO COIMBRA	0020	000700/1995
	0008	000390/1992
	0011	011989/1992
	0027	000382/1998
	0016	000750/1993
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0049	000801/2001

JOSE ANCHIETA DA SILVA	0029	001760/1998
JOSE CID CAMPELO	0050	000842/2001
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0004	000831/2003
JOSE RODRIGO SADE	0050	000842/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0065	000570/2003
	0066	000579/2003
	0064	000569/2003
	0063	000568/2003
	0018	000326/1994
	0024	001092/1997
	0045	000317/2001
	0046	000320/2001
	0047	000383/2001
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0021	001143/1995
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0062	000518/2003
JULIANA SILVERIO	0033	000489/1999
JULIO ASSIS GEHLEN	0007	000570/1991
	0040	000182/2000
JULIO CESAR CAPRONI	0045	000317/2001
	0046	000320/2001
	0047	000383/2001
KARINA KUSTER	0055	000909/2002
KLEBER VELTRINI TOZZI	0053	000420/2002
LAURI JOAO ZAMBONI	0091	000179/2003
LEANDRO ZAMBONI	0091	000179/2003
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0033	000489/1999
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0008	000390/1992
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0034	000547/1999
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	0081	000670/2003
LUIR CESCHIN	0010	010281/1992
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0065	000570/2003
	0066	000579/2003
	0064	000569/2003
	0063	000568/2003
	0018	000326/1994
	0024	001092/1997
	0045	000317/2001
	0046	000320/2001
	0047	000383/2001
LUIZ CARLOS GULKA	0036	000929/1999
LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORRE	0011	011989/1992
LUIZ FERNANDO DA SILVA TA	0016	000750/1993
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0081	000670/2003
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0048	000399/2001
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0069	000625/2003
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0011	011989/1992
MARCELO BERVIAN	0092	000455/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0026	000297/1998
MARCELO QUADROS SOARES	0029	001760/1998
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0010	010281/1992
	0009	001823/1992
	0027	000382/1998
	0016	000750/1993
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0048	000399/2001
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0084	000103/1994
MARIA DE LOURDES DE O. AB	0023	001568/1996
MARIA MARTA RENNER WEBER	0010	010281/1992
	0010	010281/1992
MARIA MIRIAM TAQUES MARTI	0010	010281/1992
MARINA BORIO	0021	001143/1995
MARIO JORGE SOBRINHO	0016	000750/1993
MARIZA P. M. BARRETO FONS	0011	011989/1992
MARLI T. FERREIRA D'AVILA	0053	000420/2002
MAURICIO GOTARDO GERUM	0016	000750/1993
MILTON FERREIRA	0035	000646/1999
	0038	000128/2000
	0025	000104/1998
	0028	001637/1998
	0039	000129/2000
	0042	000433/2000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0029	001760/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000390/1992
MOLOTOV PASSOS	0052	000187/2002
NELSON BATISTA PEREIRA	0029	001760/1998
NELSON IMTHON BUENO	0010	010281/1992
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0030	000132/1999
NILTON BUSSI	0029	001760/1998
NILTON HIRT MARIANO	0021	001143/1995
OKSANDRO O. GONCALVES	0022	001042/1996
OLIVAR CONEGLIAN	0072	000633/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0062	000518/2003
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0072	000633/2003
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0029	001760/1998
	0015	000387/1993
PAULO ROBERTO BARBIERI	0037	000078/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0091	000179/2003
PEDRO PAULO VITOLA	0010	010281/1992
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0085	001627/1995
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0008	000390/1992
	0011	011989/1992
ROBSON FRANCO	0055	000909/2002
ROGERIO POPLADE CERCAL	0059	000232/2003
RONILDO GONCALVES DA SILV	0020	000700/1995
RONY MARCOS DE LIMA	0033	000489/1999
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0027	000382/1998
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0028	001637/1998
RUY CARDOSO FERRERA	0008	000390/1992
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0079	000665/2003
SANDRA MARQUES BRITO	0071	000632/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0004	000831/2003
SANDY PEDRO DA SILVA	0017	000258/1994
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0020	000700/1995
	0010	010281/1992
	0010	010281/1992
	0011	011989/1992
	0011	011989/1992
	0051	001132/2001
	0009	001823/1992
	0027	000382/1998
	0016	000750/1993
SERGIO LUIS FERNANDES	0085	001627/1995
SERGIO LUIZ FERNANDES	0085	001627/1995

SERGIO R. GIATTI RODRIGUE 0011 011989/1992
SILMARA BONATTO CURUCHET 0021 001143/1995
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0031 000336/1999
0015 000387/1993
SIMONE MARQUES SZESZ 0037 000078/2000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0008 000390/1992
THIAGO FARIA 0057 000206/2003
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0042 000433/2000
VALERY TULESKI RIECHI VIT 0032 000374/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0031 000336/1999
0015 000387/1993
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0032 000374/1999
VILMA GONCALVES DE CASTIL 0021 001143/1995
VITOLDO JOSE SIEDLECKI 0006 000224/1990
VITORIO KARAN 0086 001976/1995
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0043 001201/2000
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0076 000645/2003
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 0061 000460/2003

1.-FALENCIA-774/2003-GERDAU S/A x CONSTRUTORA CG LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e FABIO FERNANDES LEONARDO-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-829/2003-EQUIPE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS COM REPR LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

3.-DECLARACAO DE CREDITO-830/2003-BOLSA NACIONAL DO LIVRO x R G S COMERCIAL LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—

4.-HABILITACAO DE CREDITO-831/2003-ALA COMERCIAL DE PROD ALIM LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-832/2003-ALVARO PEDRO JUNIOR e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

6.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-224/1990-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELO ROBERTO BUSCH ZILIOOTTO- Defiro pela derradeira oportunidade a suspensão até o dia 29/09/03, sendo que, após, com ou sem resposta do Município, este autos deverão voltar conclusos para encerramento definitivo, eis que, conforme já dito, os documentos trazidos pela parte adversa apontam para a regularização. Int.- Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO e VITOLDO JOSE SIEDLECKI-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-570/1991-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x MADEKIRI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO DE MADEIRA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 641,34.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

8.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-390/1992-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACID x ESTADO DO PARANA- Intime-se o exequente para o devido preparo e na sequência archive-se.-0 Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, RUY CARDOSO FERRERA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, GLAUCO IWERSEN, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, FLAVIO BUENO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e JOEL GERALDO COIMBRA-

9.-ORDINARIA-1823/1992-GENY LEVISKI x ESTADO DO PARANA- Sobre o pedido de fls. 989/990, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo legal.- Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, FLAVIO BUENO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

10.-DECLARATORIA PROC ORDINARIO-10281/1992-ROSALINA FARIA BONILAURI x ESTADO DO PARANA- Sobre o cálculo de fls. 628/633, manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se.- Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS, ALTIVO JOSE SENISKI, PEDRO PAULO VITOLA, ALTIVO JOSE SENISKI, JOAO ANTONIO DE BARROS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, NELSON IMTHON BUENO, AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS, LUIR CESCHIN, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-11989/1992-HELIO MUNEMITSU MIYAMURA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA, LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, MARIZA P. M. BARRETO FONSECA, ANTONIO LUIZ DE SOUZA ROCHA, SERGIO R. GIATTI RODRIGUES, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JOEL GERALDO COIMBRA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

12.-INDENIZACAO-14190/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO DEZONET E OUTRA -Defiro a petição de fls. -

Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-212/1993-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x LAPSEN S/A DENOMINADA SCHAUSE S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-378/1993-MARIA ROSA DE SOUZA ALMEIDA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv. IVAN SERGIO TASCA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-387/1993-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ALCEU WALDIR SCHULTZ E OUTRO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

16.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-750/1993-LEONY DOS SANTOS REGNIER E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Defiro o requerimento formulado pelo Estado do Paraná à fls. 506, oficiando OAB para as providências, de acordo com o item IV da petição de fls. 503, entregando-o diretamente ao senhor procurador, conforme pleiteado. Int.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARIO JORGE SOBRINHO, MAURICIO GOTARDO GERUM, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELINI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

17.-DESAPROPRIACAO-258/1994-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PERAL FERREIRA PINTO E S/M -Manifeste-se o requerido.—Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

18.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-326/1994-COHAB x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS ANTUNES E S/M -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO-296/1995-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x FARG ELETROMECANICA LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 61,74.-Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-

20.-ORDINARIA-700/1995-DESTILARIA DE ALCOOL GOIOERE LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1143/1995-IKA IRMAOS KNOPFOLZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Certifique a escritania o trânsito em julgado da decisão, como requerido no item 1, da petição de fls. 125. Em relação aos honorários advocatícios deve a escritania fornecer a necessária certidão para que a embargada habilite seu crédito na falência da embargante, o deverá ser feito na forma do art. 98, da Lei de Quebras. Após, desaspense-se os autos e archive-se, prossiga-se nas execuções, com as baixas e anotações necessárias.- Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, NILTON HIRT MARIANO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, SILMARA BONATTO CURUCHET, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

22.-MONITORIA-1042/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASTO JOSE PEREIRA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES-

23.-REINTEGRAACAO DE POSSE-1568/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IMOVAVE IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA-

24.-RESC CONT.CUM.C/REINTEG POSSE-1092/1997-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x OSMARIO CAETANO DA SILVA E S/M -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

25.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-104/1998-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x FABRICA DOWAL S/A CALCADOS E ARTIGOS PARA ESPORTE -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

26.-EXECUCAO FISCAL-297/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADOS COLETOA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

27.-DECLARATOIRA CUM.C/ORD.COBRAN-382/1998-ARTUR FRANÇOSO e outros x ESTADO DO PARANA- Pelo exposto, considerano-se ainda as razões do MP, que acolho na íntegra, julgo improcedente o presente pedido, eis que a alteração dos índices, originariamente impostos pela Lei 6417/73, fez-se de modo permissivo, de forma que os percentuais pagos ao policial militar, não importaram em redução de vencimentos. Em consequência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 20, par. 4º do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZGhini, JOEL GERALDO COIMBRA, EUNICE FUMAGALLI

MARTINS E SCHEER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

28.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1637/1998-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ARLETE B BIALLE- Ex positis, julgo procedente o pedido da parte autora a fim de constituir a servidão requerida, no imóvel de propriedade da requerida, na área de 82,57 m2, sendo 55,05 metros de extensão por 1,50 metros de largura, conforme planta de fls. 13 e fixo o valor da indenização em R\$ 1.732,00. P.R.I.- Adv. MILTON FERREIRA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e CLEVERSON JOSE GUSSO-

29.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-1760/1998-GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- Diante da informação retro, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para apuração das custas. Intime-se para recolhimento e na sequência archive-se.- R\$ 49,63.- Adv. NELSON BATISTA PEREIRA, JOSE ANCHIETA DA SILVA, MARCELO QUADROS SOARES, NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-

30.-DESAPROPRIACAO-132/1999-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x RAFAEL ROBERTO BENJAMIN GODAR E SUA MULHER -Defiro a petição de fls. -Adv. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

31.-MONITORIA-336/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x AGRALHATUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-374/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELZIA DE MELO DIAS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-

33.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-489/1999-CLICEU CESAR ANTUNES DE LIMA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN/PR- Oficie-se à autoridade coatora, indicando sa multas manifestadas às fls. 21/22 dos autos. Int.- Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, RONY MARCOS DE LIMA e JULIANA SILVERIO-

34.-MONITORIA-547/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLA LOURDES CANTO DARIN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 26,95.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO-

35.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-646/1999-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x REINALDO DO NASCIMENTO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

36.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-929/1999-NILVO LAVIRE HEEP e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Renove-se o ofício enviado ao Serviço de Proteção ao Crédito, solicitando a remessa da informação com o máxima urgência. Abra-se vistas as partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.- Adv. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES, LUIZ CARLOS GULKA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-78/2000-NUBIA CABRAL DE LIMA x CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e outros -Defiro a petição de fls. 212/213.-Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, SIMONE MARQUES SZESZ, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

38.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-128/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x STANISLAU KOZIEL -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA-

39.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-129/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HELENA DE SOUZA- Defiro a petição retro. Edital com prazo de 30 dias, observados os requisitos do art. 232, 1º e 2º do CPC.- Adv. MILTON FERREIRA-

40.-EMBARGOS DE ARREMATACAO-182/2000-MADEKIRI - INDUSTRIA COMERCIO E EXPORT DE MADEIRAS e outros x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 57,03. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-323/2000-VANDERLEI VERISSIMO x ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 34,79.-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO OCTAVIO DE O. ESCORSIM-

42.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-433/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CAROLINA FOLTRAN e outros- Inicialmente, para por fim a demanda, determino que se intime a SANEPAR, para fazer o complemento do depósito necessário até R\$ 880,00, mas observando a sua atualização, eis que este valor foi apresentado em junho de 2001. Efetivado isto, intime-se a defensoria pública do réu. Caso haja anuência, decidirei na sequência. Int.- Adv. MILTON FERREIRA e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

43.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1201/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x VALDEMAR MARGOTI -Defiro a petição de fls. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/2001-COOPERATIVA AGROP MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDSON TOME-

45.-INTERPELACAO JUDICIAL-317/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NELSON DA SILVA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

46.-RESOLUCAO CONTRATO-320/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x OSVALDO DE JESUS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

47.-RESOLUCAO CONTRATO-383/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO PEREIRA DA SILVA e outros- Posto isto e, considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado, para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, reintegrando a autora na posse do imóvel e, para declarar, em favor da autora, os valores pagos pela requerida, como indenização pelo uso e gozo do imóvel. Atendendo ao princípio da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00, atendendo ao zelo do profissional, ausência de demanda da causa e o tempo da demanda, nos termos dos incisos 3º e 4º, ao art. 20, do CPC. P.R.I.- Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-399/2001-LUCAS PONCE LEON DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Primeiramente, deverão as partes informar sobre a possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio das mesmas, por uma questão de economia processual, o feito poderá ser saneado diretamente por este juízo, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Int.- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, CARLOS ALBERTO M. MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

49.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-801/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GELSON LUIZ NEUTZTING- Intime-se o requerente para o devido preparo.- R\$ 677,01.- Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

50.-USUCAPIAO-842/2001-JARBAS NUNES MARQUES e outros x -Defiro a petição de fls. -Adv. JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-1132/2001-INBRAS IND DE PROD DE BORRACHA E PNEUMATICOS S/A x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-187/2002-MASSA FALIDA DE CROMODULO COMPONENTES INDUST LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas iniciais, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv. MOLOTOV PASSOS-

53.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-420/2002-BANCO ABN AMRO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a real e efetiva pertinência de cada uma. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e MARLI T. FERREIRA D'AVILA-

54.-DECLARATORIA-743/2002-MONTANA TURISMO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS e GILBERTO GAESKI-

55.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-909/2002-CLOVER CLUB PARTICIPACOES E CONS EMPRESARIAL LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros- Proceda-se as anotações necessárias em relação a existência da reconvenção. Intime-se autora reconvida, na pessoa do seu advogado, para, querendo, apresentar, contestação no prazo de 15 dias. Intime-se-a, também, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.- Adv. ROBSON FRANCO, ADRIANA DE PAULA BARATTO e KARINA KUSTER-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31/2003-GRAFICA E EDITORA ULIGHEL LTDA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

57.-BUSCA E APREENSAO-206/2003-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x PRESSU-

RE DO BRASIL IND COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LT - Manifeste-se o requerente.—Adv. THIAGO FARIA e EDE-GARD A.C.LESSNAU-

58.-ORDINARIA-227/2003-BANCO DE DESENVOLVIMEN-TO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO x INSTITUTO DE SE-GURIDADE SOCIAL DO BADEP-EM LIQ EXT -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA-

59.-ORDINARIA-232/2003-EVADI FERNANDES x INSTITU-TO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Pelo exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade passiva “ad causam”, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, com base no art. 20, par. 4º, CPC. Desentranhem-se os documentos que instituírm a inicial, substituindo os mesmos por cópias, com respectiva certidão. Após o trânsito em julga-do, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e ANGELA CHIESA ZANON-

60.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-376/2003-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GABRI-EL TAUFIK NAME -Intime-se a parte interessada para anteci-par o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-460/2003-ANTONIO ALVES DE SOUZA x COMANDANTE GERAL DA POLI-CIA MILITAR DO ESTADO DO P - Pelo exposto, indefio por ora a liminar pretendida, Notifique-se a autoridade apontada como coatora par que no prazo de 10 dias apresente as infor-mações que julgar necessárias. Int.- Intime-se a parte interessa-da para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

62.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-518/2003-DIOCEL DE FREITAS BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CURI-TIBA- Ciente da decisão. Pros siga-se com o despacho anteri-or.- Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-

63.-INTERPELACAO JUDICIAL-568/2003-COHAB - COM-PANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GEN-TIL LEITE RODRIGUES e outros -Intime-se a parte interessa-da para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PIN-TO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

64.-INTERPELACAO JUDICIAL-569/2003-COHAB - COM-PANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x HOR-TENCIA FERREIRA COSTA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Jus-tiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SAN-TIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

65.-INTERPELACAO JUDICIAL-570/2003-COHAB - COM-PANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LEVI JOSE DE SA RIBAS e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIA-NO ROBERTO LANGER-

66.-INTERPELACAO JUDICIAL-579/2003-COHAB - COM-PANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MI-GUEL INACIO DA SILVA e outros -Intime-se a parte interes-sada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Ofi-ciais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

67.-ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-615/2003-SIL-VESTRE GABRIEL PRZYBYSZ x ESTADO DO PARANA- Diante do exposto, indefiro, o pedido do autor, no que se refere a concessão de tutela antecipada. Cite-se o réu, na forma re-querida para, no prazo legal, querendo, apresenar contestação, sob pena de serem considerados com verdadeiros os fatos arti-culados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Intimem-se e Cum-pra-se.- Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-

68.-REINTEGRACAO,CARGO PUBLICO-621/2003-JOAO CARLOS ESPERANSSETA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DEVERá a autora emendar a inicial, conciliando o valor atribu-ído a causa com o rito a ser seguido.- Adv. ALTAMIRO AL-VES DOS SANTOS-

69.-RESSARCIMENTO-625/2003-CONFIANCA COMPA-NHIA DE SEGUROS x SANEPAR - COMPANHIA DE SA-NEAMENTO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Jus-tiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ SAINT CLAIR MAN-SANI-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-629/2003-MILTON MAR-QUES LIMA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRAN-SITO - DETRAN - Diante do exposto, ausente o requisito ddo “fumus boni iuris” indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indicada como coatora para prestar informações, no prazo de 10 dias. Outrossim, promov a impetrante a citação da litisconsorte necessária. Intimem-se.- Intime-se a parte inte-ressada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ELIEZER CAS-TRO DE QUEIROZ-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-632/2003-SPL - CONS-TRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA x PRESIDENTE DA URSB - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outros- Inicial-mente, deverá a parte impetrante emendar a inicial, adequan-do-lhe corretamente o valor, pois não é possível arbitrar valor

aleatório sem efetiva correlação com a perseguição buscada, no caso em concreto o valor delimitado pelo objeto da licita-ção. Recolhidos os valores, voltem-me conclusos. Int.- Adv. SANDRA MARQUES BRITO e ANDREIA WAKAI DUE-CHAS-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-633/2003-RAUL WELL-NER FILHO e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. OLI-VAR CONEGLIAN, CELSO ARAUJO GUIMARAES e OS-MAN DE SANTA CRUZ ARRUDA-

73.-DECLARATORIA-635/2003-ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Pelo exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de permi-tir à parte autora o direito de abertura da sua aividade de bingo, no endereço localizado, afastando-se, pois, os efeitos do ato administrativo atacado, inclusive os reflexos posséis, como apreensão de máquinas ou atuações administrativas, salvo evidente infração específica ddiferente do ue se busca nesta ação, nos termos do art. 273, par. 7º, CPC. Efetivada a medida, cite-se, com as advertências legais. Int.- Intime-se a parte inte-ressada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ELDES MAR-TINHO RODRIGUES-

74.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-639/2003-VOL-MAR ROCHA SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA - Con-diciono a apreciação do pedido de concess.º do benefícios da gratuidade, à declaraç.º em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n.ºEo contratou, o autor, honorários advocatícios à execuç.º dos serviços, eis que o benefício o dispensária deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.— Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

75.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-641/2003-VOL-MAR ROCHA SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- Inti-me-se advogado signatário da petição inicial para esclarecer, em cinco dias, quem efetivamente compõe o pólo passivo da demanda, posto que da petição inicial consta como Volmar Rocha Santos, entretanto a procuração e os documentos que instruem a exordial referem-se a Valmir Quintiliano da Silva.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

76.-DECLARATORIA-645/2003-TRICOLOR EMPREENDI-MENTOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS x ESTADO DO PARANA -Pelo exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de permitir a parte autora o direito de abertura da sua atividade de bingo no endereço localizado, afastando-se, pois, os efeitos do ato administrativo atacado, inclusive os reflexos possíveis, como apreensão de máquinas ou atuações administrativas, salvo evidente infração específica diferente ddo que se busca nesta ação, nos termos do art. 273, par. 7º, CPC. Efetivada a medida, cite-se, com as advertências legais. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas do Sr. Oficial de Justiça.- -Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

77.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-658/2003-MIL-TON ALVES RIBEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Con-diciono a apreciação do pedido de concess.º dos benefícios da gratuidade, à declaraç.º em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n.ºEo contratou, o autor, honorários advocatícios à execuç.º dos serviços, eis que o benefício o dispensária deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.— Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

78.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-660/2003-SANTA IZABEL DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Con-diciono a apreciação do pedido de concess.º dos benefícios da gratuidade, à declaraç.º em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n.ºEo contratou, o autor, honorários advocatícios à execuç.º dos serviços, eis que o benefício o dispensária deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.— Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-665/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO - COSMETICOS e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despe-sas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

80.-ORDINARIA-668/2003-ISOLETE PAULI DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Deste modo, deverá o requerente emendar o pedido inicial, alterando o valor da causa, relacio-nando com o rito processual a ser seguido, e proceder a com-plementação das custas processuais iniciais. Int.- Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE NEZ-

81.-INDENIZACAO P/ DESAPROPRIACAO-670/2003-SINE-SIO ZONARI e outros x ESTADO DO PARANA e outros - AVOQUEI os autos. DEverão os autores emendar a inicial com o recolhimento correto do FUNREJUS em virtude do valor atri-buído a causa. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Por-taria nº 04/99).—Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONET-TE e LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA-

82.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-671/2003-JOAO AL-BERTO CASTRO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- Diante da informação retro, intimem-se os autores para a complementação das custas iniciais, voltando em seguida para apreciação do pedido de antecipação de tute-la.- Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-

83.-CONCORDATA PREVENTIVA-9154/1992-SANTA LU-ZIA ENGARRAFAMENTO E EMPAC DE GAZES x A MES-MA- Manifeste-se o comissário. Int.- Adv. ARNO JUNG-

84.-FALENCIA-103/1994-SOFHAR INFORM. E ELETRONI-CA LTDA. x LOGOS VENDAS EM CONSIG. VEICULOS - Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.— Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-1627/1995-HENRIQUE PAU-LO SCHMIDLIN-SINDICO M.F.CONS.NASSER x -Sobre o laude pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO e SERGIO LUIS FERNANDES-

86.-FALENCIA-1976/1995-CCZ - PUBLICIDADE LTDA x RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA - Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e prepa-rados voltem.-R\$ 26,83. -Adv. VITORIO KARAN e GRACIA-NE VIEIRA LOURENCO-

87.-ALVARA JUDICIAL-729/2002-TRANSJOTA TRANS-PORTES LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o sindico no prazo le-gal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-847/2002-ELO COMER-CIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x SUPERMER-CADO FANTINATO LTDA- Manifeste-se o comissário.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-848/2002-TAPAJOS CO-MERCIO DE GENEROS ALIM E REPRES COM LTDA x SUPERMERCADO FANTINATO LTDA- Manifeste-se o co-missário.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

90.-CONCORDATA PREVENTIVA-10/2003-SUPERMERCA-DOS FANTINATO LTDA x A MESMA- Manifeste-se o co-missário no prazo legal. Int.- Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

91.-AUTO FALENCIA-179/2003-SUPERMERCADOS FLA-TEL LTDA x A MESMA- Suspenda-se de momento, o cumpri-mento do mandado contra a CEF. Manifeste-se o Síndico so-bre os argumentos razidos pelo banco. Int.- Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

92.-FALENCIA-455/2003-FERRAMENTAS GERAIS CO-MERCIO E IMPORTACAO S/A x DAP ASSISTENCIA TEC-NICA LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Porta-ria nº 04/99).—Adv. MARCELO BERVIAN-

93.-DECLARACAO DE CREDITO-480/2003-ABS INDUS-TRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA x GEA ENGE-NHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. DEBORA PIRES MARCOLINO-

94.-FALENCIA-488/2003-DAVIFAR COMERCIO DE MEDI-CAMENTOS LTDA x FARMACIA LIPFARMA LTDA -Inti-me-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CELSO LOURENDO DOS SANTOS-

95.-FALENCIA-489/2003-FORMILINE INDUSTRIA DE LA-MINADOS LTDA x AREA ARQUITETO E PROM DE FEI-RAS E CONGRESSOS LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. IVAN MENDES DE BRI-TO-

96.-FALENCIA-493/2003-HUNTSMAN BRASIL LTDA x RI-VERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Emende a parte autora a presente inicial, com os documentos necessários e indispeáveis à propositura da aç.ºEo, conforme art. 283 do C.P.C., como o contrato social ou certid.ºEo da ré, para fins de identificaç.º dos seus representantes legais, inclusive para eventual cumprimento do art. 14, parágrafo único, DL 7661/45. Int.—Adv. GERSON GALOTI DE GODOY-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 094/2003

Juiza: Drª. Josély Dittrich Ribas

Juiza: Drª. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MICRUTE	0006	014961/0000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0058	024382/0000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0019	021097/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0042	024004/0000
ALESSANDRO AGNOLIN	0036	023728/0000
ALESSANDRO RAVAZANI	0050	024239/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0002	009328/0000
ANA CLAUDIA FRANªA PODOLA	0075	020132/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0085	020733/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0020	021295/0000
	0014	020187/0000
	0027	022502/0000
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0031	022929/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0049	024220/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0013	019408/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0009	018190/0000
ANDRE BONAT CORDEIRO	0060	024423/0000
	0042	024004/0000
	0047	024150/0000
	0048	024160/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0037	023796/0000

ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0013 019408/0000
ANDRE PARMO FOLLONI 0070 024580/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA 0003 010576/0000
0001 008215/0000
0002 009328/0000

ANDREZZA MARIA BELTONI 0028 022742/0000
ANGELA CHIESA ZANON 0013 019408/0000
ANGELO PILATTI NETO 0046 024131/0000
ANTONIO CELSO C. ALBUQUER 0019 021097/0000
ANTONIO DE PADUA SILVEIRA 0073 018863/0000
ARLEY L. ANTUNES 0058 024382/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA 0012 019357/0000
ARNALDO MORO FILHO 0010 018391/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0006 014961/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID 0003 010576/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO 0049 024220/0000
CARLOS AFONSO HARTMANN 0076 020236/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO 0026 022019/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0071 018696/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0064 024543/0000
0058 024382/0000

CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0022 021913/0000
CARLOS ROBERTO CLARO 0066 024566/0000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0010 018391/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0018 020721/0000

CASSIANO ROBERTO LANGER 0059 024406/0000
0040 023895/0000
0039 023893/0000
0029 022770/0000
0027 022502/0000

CELSO BENEDITO GONCALVES 0007 015175/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0009 018190/0000
CHARLES ERVIN DREHMER 0075 020132/0000
CHRISTIANE REGINA LEANDRO 0058 024382/0000
CIRO BRUNING 0013 019408/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS 0058 024382/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0079 020446/0000
0074 019561/0000
0078 020443/0000
0080 020477/0000
0082 020573/0000
0077 020417/0000
0098 020821/0000
CLEBER MARCONDES 0057 024361/0000
CLEVERSON JOSE GUSO 0083 020594/0000
COMIS. PAULO LEANDRO DIET 0091 020756/0000
0098 020821/0000
0100 020823/0000
0087 020748/0000
0094 020767/0000
0089 020750/0000
0088 020749/0000
0095 020771/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0056 024344/0000
0054 024306/0000
0004 011556/0000
0023 021199/0000
0005 012332/0000
0012 019357/0000
0084 020723/0000
0100 020823/0000
0091 020756/0000
0098 020821/0000
0100 020823/0000
0087 020748/0000
0094 020767/0000
0089 020750/0000
0088 020749/0000
0095 020771/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0077 020417/0000
0092 020757/0000
0085 020733/0000
0083 020594/0000
0015 020240/0000
0022 021913/0000
0071 018696/0000
0019 021097/0000
0072 045580/2001
0071 018696/0000
0092 020757/0000
0085 020733/0000
0055 024333/0000
0045 024107/0000
0091 020756/0000
0087 020748/0000
0094 020767/0000
0089 020750/0000
0088 020749/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0051 024292/0000
0032 023223/0000
0016 020349/0000
0018 020721/0000
0051 024292/0000
0038 023811/0000
0033 023388/0000
0024 021961/0000
0030 022888/0000
0036 023728/0000

CELSO BENEDITO GONCALVES 0007 015175/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0009 018190/0000
CHARLES ERVIN DREHMER 0075 020132/0000
CHRISTIANE REGINA LEANDRO 0058 024382/0000
CIRO BRUNING 0013 019408/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS 0058 024382/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0079 020446/0000
0074 019561/0000
0078 020443/0000
0080 020477/0000
0082 020573/0000
0077 020417/0000
0098 020821/0000
CLEBER MARCONDES 0057 024361/0000
CLEVERSON JOSE GUSO 0083 020594/0000
COMIS. PAULO LEANDRO DIET 0091 020756/0000
0098 020821/0000
0100 020823/0000
0087 020748/0000
0094 020767/0000
0089 020750/0000
0088 020749/0000
0095 020771/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0056 024344/0000
0054 024306/0000
0004 011556/0000
0023 021199/0000
0005 012332/0000
0012 019357/0000
0084 020723/0000
0100 020823/0000
0091 020756/0000
0098 020821/0000
0100 020823/0000
0087 020748/0000
0094 020767/0000
0089 020750/0000
0088 020749/0000
0095 020771/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0077 020417/0000
0092 020757/0000
0085 020733/0000
0083 020594/0000
0015 020240/0000
0022 021913/0000
0071 018696/0000
0019 021097/0000
0072 045580/2001
0071 018696/0000
0092 020757/0000
0085 020733/0000
0055 024333/0000
0045 024107/0000
0091 020756/0000
0087 020748/0000
0094 020767/0000
0089 020750/0000
0088 020749/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0051 024292/0000
0032 023223/0000
0016 020349/0000
0018 020721/0000
0051 024292/0000
0038 023811/0000
0033 023388/0000
0024 021961/0000
0030 022888/0000
0036 023728/0000

0095 020771/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0056 024344/0000
0054 024306/0000
0004 011556/0000
0023 021199/0000
0005 012332/0000
0012 019357/0000
0084 020723/0000
0100 020823/0000
0091 020756/0000
0098 020821/0000
0100 020823/0000
0087 020748/0000
0094 020767/0000
0089 020750/0000
0088 020749/0000
0095 020771/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0077 020417/0000
0092 020757/0000
0085 020733/0000
0083 020594/0000
0015 020240/0000
0022 021913/0000
0071 018696/0000
0019 021097/0000
0072 045580/2001
0071 018696/0000
0092 020757/0000
0085 020733/0000
0055 024333/0000
0045 024107/0000
0091 020756/0000
0087 020748/0000
0094 020767/0000
0089 020750/0000
0088 020749/0000
0090 020753/0000
0099 020822/0000
0096 020818/0000
0097 020819/0000
0086 020746/0000
0051 024292/0000
0032 023223/0000
0016 020349/0000
0018 020721/0000
0051 024292/0000
0038 023811/0000
0033 023388/0000
0024 021961/0000
0030 022888/0000
0036 023728/0000

CRISTINA H. MACIEL
DARLAN RODRIGUES BITTENCO
DEISE ALMIRA BOR

FABIANO JORGE STAINZACK	0018	020721/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0003	010576/0000	RUBENS COSTA LEANDRINI	0011	018676/0000
FABIANO ROBALINO CAVALCAN	0011	018676/0000		0002	009328/0000	RUBENS DE ALMEIDA	0073	018863/0000
FAUSTO PEREIRA LACERDA FI	0012	019357/0000		0060	024423/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0008	016122/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0071	018696/0000	LUIS FERNANDO TAMBELLINI	0018	020721/0000	SARA CECILIA ROCHA	0036	023728/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0012	019357/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0071	018696/0000	SERGIO BERMUDES	0011	018676/0000
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0099	020822/0000		0028	022742/0000	SERGIO ROBERTO LOSSO	0051	024292/0000
	0096	020818/0000	LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0011	018676/0000	SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	0026	022019/0000
	0097	020819/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0040	023895/0000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0091	020756/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0084	020723/0000		0039	023893/0000		0098	020821/0000
GABRIEL FERRARINI	0079	020446/0000		0020	021295/0000		0100	020823/0000
	0074	019561/0000		0014	020187/0000		0087	020748/0000
	0078	020443/0000		0043	024029/0000		0094	020767/0000
	0080	020477/0000		0029	022770/0000		0089	020750/0000
	0082	020573/0000		0044	024066/0000		0088	020749/0000
GABRIELE FORNARI DIEZ	0061	024452/0000		0027	022502/0000		0095	020771/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0018	020721/0000	LUIZ BRESOLIN	0065	024564/0000		0090	020753/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0015	020240/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0003	010576/0000		0099	020822/0000
	0022	021913/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0035	023661/0000		0096	020818/0000
GERCINO BETT JUNIOR	0041	023939/0000		0023	021919/0000		0097	020819/0000
GIOLVANE FERREIRA	0043	024029/0000	LUIZ CARLOS DA SILVA	0010	018391/0000	SIDNEY MARTINS	0086	020746/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0018	020721/0000	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0030	022888/0000		0019	021097/0000
	0002	009328/0000	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0029	022770/0000		0049	024220/0000
GUILHERME AMINTAS PAZINAT	0091	020756/0000	LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0019	021097/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0045	024107/0000
	0087	020748/0000		0049	024220/0000		0004	011556/0000
	0089	020750/0000		0045	024107/0000		0023	021919/0000
	0088	020749/0000	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0026	022019/0000		0005	012332/0000
	0090	020753/0000	LUIZ ROZATTI	0011	018676/0000	SILVIO BRAMBILA	0055	024333/0000
	0086	020746/0000	MAGALI GIACOMASSI	0019	021097/0000	SIMONE KOHLER	0071	018696/0000
HELY ARAUJO	0016	020349/0000		0049	024220/0000	SIND- ARISTIDES A.TIZZOT	0079	020446/0000
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0003	010576/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0050	024239/0000		0074	019561/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	0025	021973/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0042	024004/0000		0078	020443/0000
HOMERO MATIAS	0010	018391/0000		0047	024150/0000		0080	020477/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0035	023661/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0048	024160/0000		0082	020573/0000
IDA REGINA PEREIRA	0017	020465/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0037	023796/0000	SIND- CELSO ARAUJO MARQUE	0071	018696/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0032	023223/0000	MARCELO MOREIRA DE SOUZA	0031	022929/0000	SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0093	020766/0000
INACIO HIDEO SANO	0034	023526/0000	MARCELO MOREIRA DE SOUZA	0002	009328/0000		0081	020531/0000
	0021	021765/0000	MARCELO MOREIRA DE SOUZA	0052	024295/0000	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0084	020723/0000
INESCIY KASSUMI HAYASHI I	0012	019357/0000	MARCELO MOREIRA DE SOUZA	0011	018676/0000		0075	020132/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0002	009328/0000	MARCELO PACHECO PIROLO	0045	024107/0000	Sind- MOLOTOV PASSOS	0092	020757/0000
ISMAEL MARTINEZ	0081	020531/0000	MARCIA JOKOWISKI	0061	024452/0000		0085	020733/0000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0013	019408/0000	MARCO AURELIO DALLEDONE	0038	023811/0000	SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0073	018863/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0006	014961/0000	MARCOS J. R. SALAMUNES	0055	024333/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0025	021973/0000
JACEGUAY F. L. RIBAS	0063	024517/0000	MARCUS VENICIO CAVASSIN	0017	020465/0000	STTELA MARIS NERONE LACER	0012	019357/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0010	018391/0000	MARGARETH ZANARDINI	0016	020349/0000	SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0031	022929/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0036	023728/0000	MARIA JOSE CARVALHO D. CA	0092	020757/0000	TADEU DONIZEM RZNISKI	0017	020465/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0053	024303/0000	MARIENE G. MIRANDA	0081	020531/0000	TALINE ZILIO DE SOUZA	0052	024295/0000
	0038	023811/0000	MARILU FERREIRA	0059	024406/0000	VALIANA WARGHA CALLIARI	0053	024303/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0003	010576/0000	MARISA ZANDONAI MOREIRA	0058	024382/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0004	011556/0000
JOAO CASILLO	0073	018863/0000	MARLY BORGES DOMINGUES	0002	009328/0000		0023	021919/0000
	0083	020594/0000	MARLY DE CASSIA MENESES F	0067	024569/0000		0005	012332/0000
JOAO RAIMUNDO F MACHADO P	0080	020477/0000		0062	024462/0000	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0069	024573/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0083	020594/0000	MAURICIO VIEIRA	0032	023223/0000	VITORIO KARAN	0028	022742/0000
	0091	020756/0000	MAURO LEITNER GUIMARAES F	0003	010576/0000	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0070	024580/0000
	0098	020821/0000		0002	009328/0000	WILSON BENINI	0026	022019/0000
	0100	020823/0000	MAURO RIBEIRO BORGES	0002	009328/0000	ZILANDIA PEREIRA ALVES	0046	024131/0000
	0087	020748/0000	MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0073	018863/0000			
	0094	020767/0000	MIEKO ITO	0016	020349/0000	1.-ORDINARIA DE REINT CARGO PUBL-8215/0000-JOEL		
	0089	020750/0000	MIRIAN MONTENEGRO ANGELIM	0049	024220/0000	ALVES BARBOSA x ESTADO DO PARANA. -Com a anuênc		
	0088	020749/0000	NELSON LUIS RIBEIRO	0018	020721/0000	cia do executado (fl. 292) e do "parquet" (fl. 293), defiro o		
	0095	020771/0000	NEREU CARLOS MASSIGNAN	0026	022019/0000	pedido de fl. 288, a tanto oficiando-se, face a natureza da de		
	0090	020753/0000	NESTOR TEODORO DA SILVA	0006	014961/0000	manda. Int. e dil. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, OSMANN		
	0099	020822/0000	OMAR RODRIGUES CHAVES	0077	020417/0000	DE OLIVEIRA, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA		
	0096	020818/0000	ORIBES MUSSI CORREA	0095	020771/0000	ANUNCIACAO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-		
	0097	020819/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	0001	008215/0000			
	0086	020746/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0073	018863/0000	2.-DECLARATORIA-9328/0000-MARIA DA LUZ TEIXEIRA		
	0011	018676/0000		0083	020594/0000	PIASEKI e outros x ESTADO DO PARANA. -1. Ao contrário		
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0025	021973/0000	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0010	018391/0000	do que sustenta o Estado do Paraná, ainda que venha ser ac		
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0074	019561/0000	PAULO ANGELIN RAMOS	0049	024220/0000	lhida a pretensão das Autoras no tocante aos valores devidos,		
JOSE CARLOS ROSA	0076	020236/0000	PAULO GOMES JUNIOR	0018	020721/0000	não haverá cancelamento do precatório já expedido, mas sim a		
JOSE DEVANIR FRITOLA	0002	009328/0000	PAULO LEANDRO DIETER	0073	018863/0000	expedição de outro. 2. Homologo por sentença, para que pro		
JOSE DOMINGUES	0003	010576/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	020240/0000	duza seus jurídicos e legais efeitos, as cessões de créditos noti		
JOSE FERNANDO PUCHTA	0018	020721/0000		0012	019357/0000	ciadas às fls. 1136/1138, em que são cedentes Harina Doge		
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0015	020240/0000		0022	021913/0000	Pinto e Nadir Furtado Maciel e cessionária Armazém Santa		
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0040	023895/0000	PAULO ROBERTO CHIQUITA	0006	014961/0000	Luzia Ltda., referente ao crédito no precatório expedido nestes		
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0039	023893/0000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0007	015175/0000	autos, ressalvada a importância devida à Procuradora da se		
	0020	021295/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0038	023811/0000	gunda cessionária. Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribu		
	0014	020187/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0033	023388/0000	nal de Justiça, encaminhando cópia desta decisão para as an		
	0043	024029/0000	PAULO ROBERTO LOPES	0050	024239/0000	otações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Aco		
	0029	022770/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0072	045580/2001	lho os termos da manifestação de fl. 1158, do ilustre Represent		
	0044	024066/0000		0084	020723/0000	ante do Ministério Público e, em consequência, indefiro o		
	0027	022502/0000	PLINIO LUIZ BONANCA	0007	015175/0000	pedido de substituição processual, salientando, ainda, que na		
JUAREZ DA FONSECA	0093	020766/0000	PRISCILA SANTOS ARTIGAS	0060	024423/0000	presente as Requerentes, ainda, questionam o cumprimento de		
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0003	010576/0000		0042	024004/0000	obrigação de fazer, a qual não se transfere à cessionária. 4. No		
	0001	008215/0000		0047	024150/0000	tocante à pretensão das Autoras em promover nova revisão dos		
JULIO CESAR CAPRONI	0040	023895/0000		0048	024160/0000	benefícios, mencionada pelo Estado do Paraná na manifesta		
	0039	023893/0000		0037	023796/0000	ção de fls. 1155/1156, relatório-me aos termos do despacho de		
	0020	021295/0000	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0010	018391/0000	fl. 1153. Intimem-se. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, MARLY		
	0014	020187/0000	REINALDO CHAVES RIVERA	0072	045580/2001	BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, MAURO LEI		
	0029	022770/0000	RENATO ABREU PAIVA	0006	014961/0000	TNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNE		
	0044	024066/0000	RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	0019	021097/0000	MANN E CORREA, MAURO RIBEIRO BORGES, ANA		
	0027	022502/0000	RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0056	024344/0000	CLAUDIA BENTO GRAF, ANDREA ANDRADE DE MI		
	0004	011556/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0040	023895/0000	RANDA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS,		
KATIA REGINA LEITE	0022	021913/0000		0039	023893/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ISABELA		
LARISSA SESSAK	0019	021097/0000		0014	020187/0000	CRISTINE MARTINS RAMOS e LUIS FERNANDO DA SIL		
LEILA GARCIA REQUENA	0079	020446/0000		0043	024029/0000	VA TAMBELLINI-		
LEONARDO DA COSTA	0074	019561/0000		0029	022770/0000			
	0078	020443/0000		0044	024066/0000	3.-DECLARATORIA-10576/0000-ANTERO BOMBASSARO		
	0080	020477/0000		0027	022502/0000	e outros x ESTADO DO PARANA. -1. Homologo por senten		
	0082	020573/0000	RITA DE CASSIA LOPES	0058	024382/0000	ça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as cessões		
LEONARDO SOBRAL NAVARRO	0058	024382/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0066	024566/0000	de créditos notificadas às fls. 772/775 e 776/779, em que são		
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0056	024344/0000		0067	024569/0000	cedentes, respectivamente, Ângelo Ramires Galego e José Ro		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	018190/0000		0102	123212/0000	drigues Azevedo e cessionários Paludeto & Gonçalves Ltda. e		
	0012	019357/0000		0101	121672/0000	Ismael Tibeletti, respectivamente, referente ao crédito no p		
LEONIDAS TABORDA RIBAS JU	0019	021097/0000	RODRIGO PORTES BORNEMANN	0003	010576/0000	recatório expedido nestes autos, excluída a verba honorária. Ofi		
LIRIANE LOVATO	0020	021295/0000		0002	009328/0000	cie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, encami		
	0027	022502/0000		0054	024306/0000	nhando cópia desta decisão para as anotações devidas. Publi		
LORIVAL FAVORETTO	0092	020757/0000	ROGERIO GALLI BERARDI	0025	021973/0000	que-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Considerando-se a concor		
	0085	020733/0000	ROSANA MARIA FECCHIO	0100	020823/0000	dância do Estado do Paraná, bem como o parecer favorável do		
	0002	009328/0000	ROSANE VIDA CANFIELD	0020	021295/0000	Representante do Ministério Público, defiro o pedido de exp		
LUCI R. DAMAZIO	0006	014961/0000	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0001	008215/0000	edição de precatório-requisitório, de natureza alimentar, no v		
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0003	010576/0000	ROSI MARY MARTELLI	0053	024303/0000	valor de R\$ 155.583,13 (cento e cinq-enta e cinco mil, quinh		
LUIR CESCHIN	0001	008215/0000		0068	024571/0000	entos e oitenta e três reais e treze centavos). 3. Desentranhe-s		
LUIS CARLOS BARRETO	0010	018391/0000	RUBENS CESAR SFENDRYCH	0078	020443/0000	a petição de fls. 780/784 para posterior remessa ao Juízo para o		

qual foi endereçada. Intimem-se. -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, JOSE FERNANDO PUCHTA, HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11556/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x PEX-CORP LIMP CONS E ADM D CONDIOTS e outros. - Incabível a penhora sobre o valor total depositado nas contas dos executados, devendo ser observado o limite para satisfação do crédito. Destarte, deverá o Exequente apresentar o valor atual do débito. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e KATIA REGINA LEITE-

voltem. Int. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MARGARETH ZANARDINI e HELY ARAUJO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20465/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AUTO POSTO RADAR LTDA -"Do teor do(s) officio(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZEM RZNISKI e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

18.-ORDINARIA-20721/0000-ASSOC DE DEFSA DOS DIR DOS POL MIL AMAI x ESTADO DO PARANA e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, CASSIANO LUIZ IURK, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO TAMBELLINI, PAULO GOMES JUNIOR, NELSON LUIS RIBEIRO e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-21097/0000-MABELLE DE CASTRO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA e outros. -A decisão de fls. 300/301 é de 16.7.03, e já se reporta aquela de fl. 272, de 14.6.02, esta publicada no D.J. de 26.6.02 (fl. 273) e aquela no D.J. de 22.8.03 (fl. 303). Veja-se no 2º ã da decisão, a alusão ao pedido de reconsideração formulado por Transporte Coletivo Glória Ltda., mantendo, entretanto, este Juízo, a decisão de fl. 272, a partir do 3º ã. Logo, eventual recurso seria cabível em relação à decisão de fl. 272, que impôs à empresa de transporte a obrigação de arcar com os honorários periciais, limitando-se a decisão de fls. 300/301 a melhor explicitar a posição deste Juízo. Não há, destarte, o que esclarecer em relação a esse último despacho, haja vista a fundamentação declinada, de clareza meridiana, cumprindo à interessada, destarte, pronunciar-se sobre a resposta declinada à fl. 305, nos termos do 4º item do despacho de fl. 272, sendo improcedentes os Embargos Declaratórios opostos. Ao ensejo, por fim, corrijo o mero erro de digitação apontado ao final da fl. 301, para constar que as partes deverão ser cientificadas do v. Acórdão de fls. 284 a 299, e não 229, como ali constou. Int. e dil. -Adv. LEONIDAS TABORDA RIBAS JUNIOR, SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, LEILA GARCIA REQUENA, ELENA ALMA-DA TABORDA DE MORAES, RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE-

20.-RESOLUCAO DE CONTRATO-21295/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARLENE VOSIAK. -Vistos, etc... Pelo exposto, considerando as razões supra-alinhadas e o mais que dos Autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos da autora, decretando a resolução do Contrato firmado entre as partes, condenando a requerida a indenizar a autora na forma descrita no corpo desta decisão, demonstrado o prejuízo econômico-financeiro sofrido pela impossibilidade de dispor do imóvel para revendê-lo a terceiros, concedendo, outrossim, a reintegração de posse sobre o imóvel objeto do contrato, na forma requerida na inicial, expedindo-se para tanto o competente Mandado. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, ãõ 3º ("a" a "c") e 4º do Código Processual Civil. Oportunamente cientifique-se o "parquet" desta decisão, e certificado o oportuno trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Adv. JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LIRIANE LOVATO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

21.-DESAPROPRIACAO-21765/0000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outros. -1) Sobre o contido às fls. 184-5, diga o autor. 2) A seguir ao "parquet". 3) Int. e dil. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

22.-NULIDADE DE CLAUSULAS-21913/0000-ERNANI MORENO SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -I- Defiro o pedido de fls. 191/192. II- Concedo vista dos autos ao requerido, pelo prazo legal. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, LARISSA SESSAK, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21919/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARCIO AURELIO SHMEIL. -Vê-se, à fl. 96, que a ação ordinária proposta por Marcio Aurélio Shmeil e Jaqueline de Christian Shmeil em face do Banco Banestado S.A. foi distribuída a esta 3ª Vara da Fazenda em 25.6.99, não obstante a Certidão de fl. 159-v., da 1ª Vara da Fazenda. Assim, justifique-se o executado, informando a fase em que se encontra o processo referido às fls. 94/95, mediante Certidão, apresentando, se for o caso, cópias da Certidão atestando a citação do requerido, da respectiva Sentença, do Acórdão e da Certidão do trânsito em julgado. À Rio Paraná, outrossim, cumpre regularizar a sua representação processual nos Autos, apresentando instrumento de constituição. Feito isso, voltem conclusos. Int. e dil. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

24.-DEMOLITORIA-21961/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO RODE -"Face o decurso da suspensão do processo, diga o Autor. Int."-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21973/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEXO INFORMATICA LTDA e outros -"Diga o Exequente, no prazo legal. Int."-Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, HERMINO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA MARIA FECCHIO-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-22019/0000-ZULMA PEDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -Ê equivocado o despacho de fl. 296, porquanto as partes já se pronunciaram sobre o Laudo Pericial, razão pela qual o torna sem efeito este Juízo. Resta-lhe indeferir os pedidos de produção de nova prova pericial, como os quesitos suplementares apresentados para ser respondidos ao ensejo da nova perícia, considerando que o Sr. Perito Contador se desincumbiu a contento do ônus que lhe foi cometido, realizando diligências e comunicando o Assistente Técnico dos autores, de molde a responder tecnicamente os quesitos postos pelas partes, não se materializando nos autos quaisquer das hipóteses justificadoras de substituição, previstas nos arts. 424 e 437 do CPC. Observe-se, de outro vértice, que os quesitos suplementares são intempestivos, haja vista o que dispõe o art. 425 do CPC e o Assistente Técnico dos autores deixou de oferecer seu Parecer, nos termos do ã único do art. 433. Por fim, o Juízo também não fica adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436). Diante disso, e como a pericial foi a única prova deferida à fl. 171 (1º vol.), dá este Juízo por encerrada a instrução, não se vislumbrando a necessidade de produzir outras provas que não as já constantes dos autos, concedendo às partes oportunidade para apresentarem Memoriais substituindo os debates orais, dentro de 30 dias contados da data da publicação deste despacho no D.J. Feito isso, "ad cautelam" abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para esse mesmo fim. A seguir, à conta e preparo das custas processuais. Int. e dil. -Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

27.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22502/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x GILDA APARECIDA TORRES e outros -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LIRIANE LOVATO, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-22742/0000-LELLO DE ALCANTARA VELOSO x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Não há retificação a ser procedida no tocante ao cálculo das custas processuais, uma vez calculado de acordo com o valor do VRC vigente à época do pagamento. Note-se que houve somente alteração do valor do VRC. Deduza-se da conta de custas o valor referente a Tabela IX, IV. Preparados, voltem. -Adv. VITORIO KARAN, ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

29.-INTERPELACAO JUDICIAL-22770/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS. -Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, JULIO CESAR CAPRONI e CASSIANO ROBERTO LANGER-

30.-ORDINARIA-22888/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GONCALVES E VILA VERDE LTDA -"Face o decurso da suspensão do processo, diga o A., no prazo legal. Int."-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

31.-INDENIZACAO-22929/0000-J CARDOSO TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R\$ 28,70"-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

32.-ANULATORIA-23223/0000-ILDEBRANDO LEAL REINERT x JUNTA COMERCIAL DO PARANA. -Penitencio-me com o postulante da petição de fls. 84 a 86, porquanto os presentes autos vieram conclusos em meio a dezenas de outros conclusos à prolação de Sentenças (são mais de 40.000 procedimentos "ordinários", por assim dizer, em curso nesta Vara), e entrando esta Magistrada em gozo de férias no mês de junho, não se apercebeu de que foram equivocadamente arquivados, em gabinete. Veja-se que a inicial data de maio de 2002 (fl. 02) e a Sentença foi prolatada em agosto de 2002 (fls. 41 a 47), recebendo este Juízo o Recurso de Apelação em setembro de 2002 (fl. 59), de tal sorte a que resta a este Juízo ordenar a imediata remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, adotadas as cautelas de estilo. Atente para a urgência a Escrivania. Int. e dil. -Adv. MAURICIO VIEIRA, ERALDO MENDES PEREIRA e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-23388/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO LIMA DOS SANTOS -"Face o decurso da suspensão do processo, diga o A., no prazo legal. Int."-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

34.-DESAPROPRIACAO-23526/0000-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CONSTANTINO CACCA-MO. -Primeiramente, deverá a Autora promover a habilitação dos herdeiros, de acordo com os termos dos arts. 1055 e seguintes do CPC. Int. -Adv. INACIO HIDEO SANO-

35.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-23661/0000-MIRACI GAZZONI x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Atenda-se a r. cota de fl. 151, antes de mais, e a seguir ao "parquet". Int. e dil. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e HYPERIDES ZANELLO NETO-

36.-INDENIZACAO-23728/0000-JOAO MARIA CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -1. Indefiro o pedido retro, uma vez que já decorrido o prazo para contestação. 2. À impugnação. Int. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA, ALESSANDRO AGNOLIN e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-23796/0000-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST. -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(ã) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

38.-CAUTELAR-23811/0000-TELMA DE OLIVEIRA x PARANAPREVIDENCIA. -Sobre a petição de fls. 204/206, diga o Estado do Paraná, em cinco (5) dias. Int. -Adv. MARCO AURELIO DALLEDONE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-

39.-INTERPELACAO JUDICIAL-23893/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ANA CARLA SOUZA DE ANDRADE MIRANDA e outros. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se-o e cumpra-se. II-Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

40.-INTERPELACAO JUDICIAL-23895/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JOSE ALTAIR MESTRELLI e outros. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se-o e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

41.-INDENIZACAO-23939/0000-MARCIA DO ROCIO PAZ x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1) Retificações necessárias na autuação e registros, face à emenda de fl. 67. 2) Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 23.10.03, às 14h45min. 3) Cite-se, nos termos dos arts. 277 e ss. do CPC, o requerido. 4) Int. e dil. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-24004/0000-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(ã) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ANDRE BONAT CORDEIRO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

43.-INTERPELACAO JUDICIAL-24029/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x SIDNEI FERREIRA DE AZEVEDO e outros. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se-o e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. GIOLVANE FERREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

44.-INTERPELACAO JUDICIAL-24066/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ALBINO WRUBLEWSKI e outros. -Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-24107/0000-MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -"C. e P., voltem. R\$ 28,56"-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, ELIZABETH BERTINATO, SIDNEY MARTINS e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-24131/0000-IGRAZIANE LIMBERGER x CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outros. -Ante o acima certificado, intime-se o Impetrante por carta e via D.J., a em 48:00h confirmar seu interesse no seguimento do processo, cumprindo o despacho de fl. 41, sob as penas da Lei. Int. e dil. -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-24150/0000-MONTANA IND. DE MAQUINAS LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(ã) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. ANDRE BONAT CORDEIRO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-24160/0000-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(ã) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. ANDRE BONAT CORDEIRO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

49.-INDENIZACAO-24220/0000-AMILTON IVANKIO x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. -URBS. -Manifeste-se o Autor. Int. -Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIM RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, CARLA VALERIA DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-

50.-ACAO DE COBRANCA-24239/0000-BENEDITA MARCELINA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -I. Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o Ofício de fl. 168, dando-lhe ciência de que este Juízo mantém a decisão agravada, de fl. 50, de lavra da M.M.ª Juíza de Direito Titular desta Vara, reportando-se aos fundamentos nelas expostos, isto "s.m.j." dos membros da Colenda 3ª Câmara Cível do E. TJPR, a que coube a apreciação do Recurso, noticiando-lhe, outrossim, o atendimen-

to ao disposto no art. 526 do CPC, por parte do Agravante (a partir das fls. 59 e s.). II. Como ao recurso sob nº 144.513-2, não foi atribuído efeito suspensivo, intímem-se as partes a especificar as provas que porventura almejem produzir, fundamentadamente, abrindo-se na seqüência vista dos Autos ao Ministério Público. Int. e dil. -Adv. PAULO ROBERTO LOPES, ALESSANDRO RAVAZZANI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-24292/0000-ZILA GOMES DE ANDRADE MARTINS x SR.DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outros. -Deposite a parte interessada as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça, em cinco (5) dias. Int. -Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e SERGIO ROBERTO LOSSO-

52.-ACAO DE COBRANCA-24295/0000-HEBE NEGRAO DE JIMENEZ e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -Atendam os A.A., o pedido retro do Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e TALINE ZILIO DE SOUZA-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-24303/0000-DAVID MAURICIO BAEZ e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. DO PR. -"Antes de mais, à conta e preparo. Int. e dil. R\$ 45,71"-Adv. ROSI MARY MARTELLI, VALIANA WARGHA CALLIARI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-24306/0000-DARLAN R. BITTENCOURT E ROGERIO G. BERARDI ADV.ASS x DIRETOR SETOR RENDAS MOB. ATIV. ECON. MUNIC. CTBA. -Renove-se a intimação do Impetrante para cumprimento do item terceiro do despacho de fl. 88, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo. Int. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e ROGERIO GALLI BERARDI-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-24333/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA e outros x JOAO BATISTA FELES DO NASCIMENTO e outros. -O processo já foi saneado. Não obstante, sobre o pedido de desistência da ação em relação a uma das requeridas, haja vista a Certidão negativa de fl. 34, deverá pronunciar-se os demais requeridos e o "parquet". O original do fax de fls. 37 a 45 já foi apresentado (fls. 48 a 56), devendo a Escrivania proceder de conformidade com o item 1.7.5 do C.N., renumerando as fls. dos autos. Ainda, haja vista o contido na Certidão de fl. 124, informem os autores a que Vara da Fazenda Pública foram distribuídos os autos ali mencionados, como a fase em que se encontra o processo. Haja vista o item "1" do despacho de fl. 178, retifique-se a autuação e registros, eis que o Município de Curitiba foi admitido à lide na condição de assistente (art. 50, e ã único, CPC). Por fim, preparem os autores as custas processuais, tanto mais em face do disposto no item 2.7.6 do Código de Normas da E. C.G.J. Int. e dil. -R\$ 0,42. -Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES, SILVIO BRAMBILA e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

56.-ORDINARIA-24344/0000-METRONIC - IND. COM. IMP. EXP. EQUIP. ELETR. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e CRISTINA H. MACIEL-

57.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-24361/0000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EZO-EL DOMINGOS STIVAL e outros. -Face à certidão retro do Sr. Of. de Justiça, diga a Autora, no prazo de cinco (5) dias. Int. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

58.-CARTA DE SENTENCA-24382/0000-AUTO POSTO PROCAR LTDA x ESTADO DO PARANA-Adv. RITA DE CASSIA LOPES, LEONARDO SOBRAL NAVARRO, ARLEY L. ANTUNES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARISA ZANDONAI MOREIRA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANE REGINA LEANDRO POSFALDO e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-24406/0000-DIRCEIA ROCHA x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros -DESPACHO DE FL. 163: 1. Cite-se o Estado do Paraná, conforme requerido à fl. 138. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Int.; -DESPACHO DE FL. 165: I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. MARILU FERREIRA e CASSIANO LUIZ IURK-

60.-DECLARATORIA-24423/0000-AIRTON ARI DA ROCHA e outros x ESTADO DO PARANA. -Para evitar futura arguição de nulidade, defiro o pedido de fls. 237/238, redesignando nova data à audiência conciliatória em 20.10.03, às 09:00h, primeira desimpedida na pauta deste Juízo. Sendo o Mandado Citatório juntado aos autos em 01.9.03, preservado estaria o prazo do art. 277 do CPC, nos termos do art. 241. Todavia, o Estado conta com prazo em dobro para contestar, no procedimento sumário, razão pela qual entre a data da efetiva citação do ente de direito público e a da audiência preliminar, na qual o réu apresentará resposta, devem transcorrer pelo menos vinte dias. Renovem-se as diligências necessárias, cumprindo-se o item III do despacho de fl. 234 (ao final). Int. -Adv. ANDRE BONAT CORDEIRO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-24452/0000-GERMAN JAIME DIEZ PEREZ x DIRETOR GERAL DO DEPO DO TRANSITO DO EST. - DETRAN. -...Em arguindo preliminares ou promovendo a juntada de novos documentos, em atenção ao princípio do contraditório, cientifique-se o Impetrante. Por fim, ao "parquet". Int. e dil. -Adv. GABRIELE FORNARI

DIEZ e MARCIA JOKOWISKI-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-24462/0000-LAURA DILAY CHEREMETA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 29/10/03, às 14:30 horas. Cite-se. Intimem-se. -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGI-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-24517/0000-JOSELY DIT-TRICH RIBAS e outros x PRESIDENTE DA URBANIZACAO DE CURITIBA - URBS. -Vistos, etc... Com esteio no exposto, Acolho os embargos dando efeito infringente para conceder a liminar pleiteada, para o fim de determinar a autoridade coatora que cesse os efeitos do auto de infração em questão, bem como a multa e a inclusão dos pontos no pontuário do condutor, até decisão final. Outrossim, determino seja a autoridade coatora notificada da presente liminar, bem como do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. P.R.Intimem-se. -Adv. JACEGUAY F. L. RIBAS-

64.-INDENIZACAO-24543/0000-PEDRO ROMANO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Muito embora a Declaração de fl. 23 não preencha os requisitos da Lei nº 1.060/50, consoante já se adiantou à fl. 38, item “2”, diante da natureza da ação, dos pedidos e da condição de cabeleireiro e do lar dos primeiros requerentes, pressupondo-se não disponham, só por isto, de recursos para arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e também dos honorários advocatícios (arts. 2º, õ ún., 3º, V e 4º, “caput”, LAJ), sem prejuízo à sua subsistência e da família, desde logo lhes concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Como nem o item II da inicial (fls. 04/05), a Declaração de fl. 23 ou a petição de fls. 40/41, esclarecem-nó suficientemente, informem-se os autores, por carta, de que os benefícios que ora se lhes concedem estendem-se a honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (os quais, entretanto, não se confundem com os de “sucumbência”), dada a redação dos artigos acima citados, não obstante o entendimento esposado à fl. 42, do qual diverge este Juízo, na esteira de outros julgados em sentido justamente oposto. Em recebendo este Juízo a emenda à inicial, de fls. 40/41, cite-se o requerido, por Mandado, nele consignando-se as advertências legais, e transcorrido o prazo à resposta, pronunciem-se os autores. Int. e dil. -Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

65.-ACAO DE RESTITUICAO-24564/0000-ELLA BERTI x PARANAPREVIDENCIA e outros. -1. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 28/10/03, às 14:30 horas. Cite-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ BRESOLINI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-24566/0000-COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE - M.F. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"I- Recebo os Embargos. II- À Embargada para a impugnação, no prazo legal. Int.”-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO e ROBERTO MACHADO FILHO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-24569/0000-MARIA NATIVIDADE DE PAULA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"I- Recebo os Embargos. II- À Embargada para a impugnação, no prazo legal. Int.”-Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGI e ROBERTO MACHADO FILHO-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-24571/0000-LUCINDA DOS SANTOS COUTINHO e outros x SUPERINTENDENTE DO PARANAPREVIDENCIA. -1. Em face da natureza da ação e dos pedidos, percebendo os Impetrantes proventos suficientes apenas para assegurar sua subsistência (o que se infere dos documentos de fls. 78 a 85), desde logo lhes concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Como o próprio pedido não o ressalva (fls. 15/16), tampouco o fazem as Declarações de fls. 19 e 20, informem-se os Impetrantes, por carta, que os benefícios ora concedidos também se estendem a honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência), nos termos dos arts. 2º, õ ún., 3º, V e 4º, “caput”, da LAJ. 2. Por não vislumbrar danos irreparáveis ou de difícil reparação para os Impetrantes, dado o valor do auxílio-invalidez cancelado de suas folhas de pagamento, tanto mais em face do estado de solvabilidade do ente de direito público, diante da hipótese de procedência dos pedidos, ou, ainda, o ato ilegal ou abusivo que tenha emana, ante os relevantes fundamentos jurídicos declinados nos Pareceres e Deliberações administrativas de fls. 87 “usque” 107, indefiro a liminar almejada, “inaudita altera parte”. 3. Notifique-se a apontada autoridade coatora pelo meio mais célere, desta decisão, bem assim a que preste informações em 10 dias. Acaso argua preliminares ou promova à juntada de novos documentos, em atenção ao princípio do contraditório pronunciem-se os Impetrantes, em 05 dias. 4. Por fim, ao Ministério Público, voltando os Autos ao empós conclusos, para a prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-24573/0000-MARIA IVONE BERALDIN DE MELLO x SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SESA. -1. Os documentos acostados às fls. 10 “usque” 23, em particular aqueles de fls. 15, 20/21 e 22, fazem prova suficiente do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, pois se o artigo 196 da Constituição da República prevê que o direito à saúde é extensivo a todos e constitui dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, prestando o Poder Público serviços de natureza relevantes nesta seara, por si ou por intermédio de terceiros (art. 197, CF), por meio de um sistema único regionalizado, hierarquizado, descentralizado e integral, preventivo como profilático, para o qual concorrem diversas fontes de custeio, inclusive do Município (art. 198 e incisos), logo, a Impetrante tem direito aos tratamentos disponíveis visando a

solucionar ou ao menos, a amenizar o seu grave problema de saúde, de outro, é visível o iminente risco de que venha a sofrer graves prejuízos de difícil, senão de impossível reparação, razão pela qual concedo a medida liminar almejada, “inaudita altera parte”, para determinar à Secretaria Estadual de Saúde que custeie o tratamento necessário à saúde da Impetrante, recomendado pelo médico que a atende às fls. 13, item “1” e 20/21, enquanto pender de julgamento o presente “mandamus”. II. Cientifique-se a apontada autoridade coatora desta decisão pelo meio mais célere, notificando-se-á a prestar informações em dez dias. Acaso argua preliminares ou promova à juntada de novos documentos, manifeste-se a Impetrante, em respeito ao princípio do contraditório. III. Por fim, ao Ministério Público, e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-24580/0000-D A FIORI E CIA. LTDA. x SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO DA MUNIC. CTBA. e outros. -De acordo com os termos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, o Juiz suspenderá o ato que deu motivo ao pedido, “quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida.”. No caso em exame, não se vislumbra, a princípio, a ilegalidade do ato atacado, uma vez que sem o alvará para música ao vivo a impetrante não está autorizada a desenvolver tal atividade. Assim sendo, não resta demonstrada a relevância dos fundamentos do pedido. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações. Oficie-se. Intimem-se. -Adv. ANDRE PARMO FOLLONI e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-

71.-EXECUCAO FISCAL-18696/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MF EMSEPAR SEGURANCAS LTDA e outros. -O pedido de vista dos autos de falência deverá ser formulado naqueles autos. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, SIMONE KOHLER, CARLOS ANTONIO LESSKIU, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, SIND- CELSO ARAUJO MARQUES, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

72.-EXECUCAO FISCAL-45580/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros. -1. De acordo com o disposto no art. 28 da Lei de Execuções Fiscais, “O juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.” Trata-se de hipótese de reunião de processos, por conveniência da unidade da garantia. Não depende de conexão entre as causas. José da Silva Pacheco, ao comentar o referido dispositivo legal ensina que: “Tendo a lei se baseado na idéia de “garantia” da garantia” da execução, como está no art. 9º, faculta ao executado oferecer depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação à penhora ou indicação à penhora de bens de terceiros. A fim de evitar duplicidade desses atos, e permitir que um deles sirva para os demais processos, se suficientes os valores, permite que as partes requeiram a junção dos processos.” (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Ed. Saraiva, 4ª Ed. p. 242) No caso em exame, conforme se infere dos documentos de fls. 06/11, perante este Juízo tramitam 16 executivos fiscais contra a executada. Destarte, não se vislumbra a presença dos motivos que autorizem a remessa destes autos à 2ª Vara da Fazenda Pública para ser reunido a apenas uma das execuções que tramitam perante aquele Juízo. Assim sendo, indefiro o pedido de remessa dos autos ao Juízo de direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. 2. O bem móvel foi indicado para garantia da execução em trâmite perante ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública. Portanto, não cabe nenhum pronunciamento deste juízo em relação à indicação do referido bem. 3. Diga o Exeqüente. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-18863/0000-DILSON JOSE ALVES DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fls. 72/73), do Sr. Síndico (fl. 75) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 78) em relação ao valor apontado na planilha de fl. 66, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi- Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 104.680,70 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), devido ao habilitante Dilson José Alves dos Santos, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas “ex lege”. P.R.I.C.” -Adv. ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-19561/0000-PAULO LUIZ BUTTER x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -"Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 10) e do parecer favorável do douto Curador (fl. 13), eis que solidariamente responsáveis pelos débitos trabalhistas as empresas “a priori” reclamadas, Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do habilitante e no processo falencial de Exata Indústria e Comércio de Artefatos de Precisão Ltda., o crédito trabalhista no valor de R\$ 39.807,55 (trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decreta-

ção da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ., inclusive ao r. juízo de Direito por onde tramitam os Autos nº 574/96 (Massa Falida de Labra Plásticos Ltda.). Custas “ex lege”. P.R.I.C.” -Adv. JOSE CARLOS ROSA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA e GABRIEL FERRARINI-

75.-FALENCIA-20132/0000-INTERNACIONAL IZZO LTDA x NOVO TEMPO MUSICAL LTDA. -À Falida para atender o pedido retro, no prazo legal. Int. -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, CHARLES ERVIN DREHMER e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

76.-FALENCIA-20236/0000-ACOFRAN ACOS E METAIS LTDA x GILACOS METAL E ACOS ESPECIAIS LTDA e outros -(Sentença em resumo) Isto posto, na data de hoje, às 17:00 horas, decreto a falência de Gilaco Metal e Aços Especiais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.422/0001-70, que possuía sede legal à Rua Bom Jesus de Iguaçu, nº 3.531, Bairro Alto, nesta capital, tendo como sócios o Sr. Gilmar da Silva e Gilberto da Silva, conforme certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná juntada à fl. 28. Fixo o termo legal em 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Nomearei síndico após a apresentação da relação de credores. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Cumpra o Sr. Escrivão o contido nos arts. 14 e 15 da Lei de Falências. Intime-se a Falida para, no prazo de 48:00 horas apresentar a relação de credores. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. CARLOS AFONSO HARTMANN e JOSE DEVANIR FRITOLA-

77.-FALENCIA-20417/0000-IRMAOS ABAGE & CIA. LTDA. x ROTHERVILL CONSTR. CIVIS LTDA. -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-20443/0000-BENEDITO TEIDER CORDEIRO x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -"Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 10), do parecer favorável do douto Curador (fl. 13), e ainda, no silêncio da falida (12), Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do habilitante e no processo falencial de Labra Indústria Brasileira de Lápís Ltda., o crédito trabalhista no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas “ex lege”. P.R.I.C.” -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA e GABRIEL FERRARINI-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-20446/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -"Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 08), do parecer favorável do douto Curador (fl. 11), e ainda, no silêncio da Falida (Certidão à fl. 10), Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do habilitante e no processo falencial de Labra Indústria Brasileira de Lápís S.A., o crédito no valor de R\$ 92,74 (noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas “ex lege”. P.R.I.C.” -Adv. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA e GABRIEL FERRARINI-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-20477/0000-PEDRO ROSA PARAISO x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 08), do Sr. Síndico (fl. 11) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 14), Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do habilitante e no processo falencial de Labra Indústria Brasileira de Lápís Ltda., o crédito trabalhista no valor de R\$ 101,73 (cento e um reais e setenta e três centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas “ex lege”. P.R.I.C.” -Adv. JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA e GABRIEL FERRARINI-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-20531/0000-ADILSON CALEGARI x CLEOCAR COM DE VEICULOS LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fls. 12/13),

do parecer favorável do douto Curador (fl. 19), e, ainda, no silêncio da Falida (Certidão à fl. 14), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Cleocar Comércio de Veículos Ltda., o crédito no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devido ao habilitante Adilson Calegari, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas “ex lege”. P.R.I.C.” -Adv. MARIENE G. MIRANDA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e ISMAEL MARTINEZ-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-20573/0000-FATIMA DAS GRACAS ZACHECKI x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 37), do Sr. Síndico (fl. 44), e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 46), Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do habilitante e no processo falencial de Labra Indústria Brasileira de Lápís S.A., o crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 66.718,12 (sessenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas “ex lege”. P.R.I.C.” -Adv. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA e GABRIEL FERRARINI-

83.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20594/0000-MW TELEINFORMATICA LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as em (05) cinco dias. Int. e dil. nec.”-Adv. JOAO CASILLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-20723/0000-1 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida, da concordância do Sr. Síndico (fl. 06) e do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 08), Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba na falência de Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda., no valor de R\$ 94,35 (noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), devendo ser incluído no rol dos credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico para os devidos fins. Publique-se, registre-se, intime-se.”-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-20733/0000-DORVALINO SOETHE x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA -"Vistos, etc... Diante da manifestação do Sr. Síndico (fl. 26), do parecer do douto Curador (fl. 28), e ainda, no silêncio da falida (fl. 27), Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do habilitante e no processo falencial de Percy Tamplin & Cia. Ltda., o crédito trabalhista no valor de R\$ 67.598,93 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas “ex lege”. P.R.I.C.” -Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LORIVAL FAVORETTO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e Sind- MOLOTOV PASSOS-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-20746/0000-LANCTEL COMUNICACOES LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -"Manifeste-se a Autora acerca das alegações da Concordatória e do Comissário, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec.”-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-20748/0000-CARLOTA GOMES DA COSTA - FI x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -Manifeste-se a Autora acerca das alegações da Concordatória e do Comissário, no prazo legal. Int. e dil. nec. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-20749/0000-MADOTEL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA x IECSA GTA TELECO-

MUNICACOES LTDA -"Manifeste-se a Autora acerca das alegações da Concordatária e do Comissário, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec." -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

89.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20750/0000-IRMAOS CARCERERI LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -"Manifeste-se a Autora acerca das alegações da Concordatária e do Comissário, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec." -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

90.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20753/0000-TELECOMUNICACOES POMBO LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -"Manifeste-se a Autora acerca das alegações da Concordatária e do Comissário, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec." -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-20756/0000-CHARLES ANDERSEN SCHLITTLER -FI x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -Manifeste-se a Autora acerca das alegações da Concordatária e do Comissário, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-20757/0000-ERENILDA ESTEVAM DOS SANTOS x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 09), do parecer favorável do douto Curador (fl. 11), e, ainda, no silêncio da Falida (Certidão à fl. 10), Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do habilitante e no processo falencial de Percy Tamplin Ltda., o crédito trabalhista no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LORIVAL FAVORETTO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e Sind- MOLOTOV PASSOS-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-20766/0000-12 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x IRMAOS VALENZA LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 09), do parecer favorável do douto Curador (fl. 11), e ainda, no silêncio da falida (fl. 11), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Irmãos Valenza Ltda., o crédito no valor de R\$ 907,98 (novecentos e sete reais e noventa e oito centavos), devido à 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, referente às custas processuais apuradas nos Autos identificados sob o nº R\$ 19990/98, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. JUARez DA FONSECA e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-20767/0000-ELETRON LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -"Manifeste-se a Autora acerca das alegações da Concordatária e do Comissário, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec." -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-20771/0000-AROLD0 ALBERTI CORDEIRO x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -"Manifeste-se a Autora acerca das alegações da Concordatária e do Comissário, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec." -Adv. ORIBES MUSSI CORREA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

96.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20818/0000-VIGHI CONSTRUCOES LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concordatária e o Comissário, em três dias para cada um. Int. e dil. nec. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

97.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20819/0000-LIGATEL

INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LT x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concordatária e o Comissário, em três dias para cada um. Int. e dil. nec. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

98.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20821/0000-CARLOS TEDESCO x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concordatária e o Comissário, em três dias para cada um. Int. e dil. nec. -Adv. CLEBER MARCONDES, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-20822/0000-AGNALDO IZELI - F.I. x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concordatária e o Comissário, em três dias para cada um. Int. e dil. nec. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-20823/0000-R CAMPOS PARTICIPAOES S.A. x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concordatária e o Comissário, em três dias para cada um. Int. e dil. nec. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE L. MARCONDES, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

101.-EXECUCAO FISCAL-121672/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES BAHR LTDA e outros. -1. Desentranhem-se as informações de fls. 101/129 e arquivem-se em Cartório, facultando a consulta ao Exeqªente. 2. Considerando-se que as cópias das declarações de rendimento da executada e de seus sócios já se encontram nos autos, resta prejudicado o pedido de fl. 130. 3. Manifeste-se o Exeqªente. Intimem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

102.-EXECUCAO FISCAL-123212/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x M DINACIR RODRIGUES e outros -Defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia da relação de bens das últimas três declarações de rendimento da executada. Indeiro o pedido de expedição de ofício àquela delegacia solicitando informações quanto aos bens da proprietária da executada, uma vez que essa não figura no pólo passivo da presente. Intimem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 135/2003
JUIZ DE DIREITO:DR. MAURICIO MAINGUE SIGWAL
E DR JEFFERSSON ALBERTO JOHNNSSON

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0046	039349/0000
	0132	036061/0099
ADELICIO CERUTI	0069	040901/0000
	0112	031096/0098
ADRIANA DE AQUINO	0078	041131/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0012	029275/0000
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0077	041117/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0032	037452/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	029275/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0017	031473/0000
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0071	040907/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0030	037324/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0073	041014/0000
ANA MARIA MONTEIRO	0039	038569/0000
ANA MARIA NICACIO MEIRA	0037	037868/0000
	0036	037865/0000
	0035	037853/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0075	041048/0000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0024	036123/0000
ANGELA ESTORRILIO SILVA F	0074	041044/0000
ANISIO DOS SANTOS	0079	041156/0000
ANTONIO CARLOS DA SILVA F	0080	041180/0000
ANTONIO PAULO G. TREMENTO	0016	031068/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0059	040234/0000
ARNO JUNG	0081	041273/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0083	041275/0000
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	0007	026445/0000
AUGUSTO PROLIK	0055	040020/0000
BIRATAN DE OLIVEIRA	0090	036425/0088
BLAS GOMM FILHO	0012	029275/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0076	041078/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0042	038845/0000
	0189	049576/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0217	044014/0099
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0084	041282/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0050	039609/0000
	0030	037324/0000
CARLOS ROBERTO MATTOS DO	0027	036302/0000
CESAR GUIMARAES PEREIRA	0075	041048/0000
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0012	029275/0000
CHRISTIANE SEIDEL	0208	051399/2003
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0001	011092/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0055	040020/0000
CLAIRE LEMOS DE CARVALHO	0012	029275/0000

CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	011092/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0035	037853/0000
CLAUDIO ZANKOSKI	0014	030493/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0001	011092/0000
CLEOSNY SLOMP	0003	012827/0000
0058	040084/0000	
0057	040083/0000	
0206	051188/2003	
0017	031473/0000	
0050	039609/0000	
0073	041014/0000	
0030	037324/0000	
0038	038072/0000	
0032	037452/0000	
0024	036123/0000	
0043	038974/0000	
0055	040020/0000	
0042	038845/0000	
0189	049576/2002	
0039	038569/0000	
0011	028114/0000	
0007	026445/0000	
0066	040683/0000	
0016	031068/0000	
0048	039507/0000	
0023	034373/0000	
0157	043562/2001	
0148	039960/2000	
0055	040020/0000	
0086	042867/0000	
0215	051823/2003	
0065	040657/0000	
0072	040944/0000	
0072	040944/0000	
0085	041288/0000	
0024	036123/0000	
0207	051263/2003	
0157	043562/2001	
0017	031473/0000	
0071	040907/0000	
0041	038691/0000	
0074	041044/0000	
0005	024216/0000	
0048	039507/0000	
0020	033930/0000	
0022	034169/0000	
0008	027294/0000	
0024	036123/0000	
0048	039507/0000	
0014	030493/0000	
0038	038072/0000	
0012	029275/0000	
0050	039609/0000	
0029	036966/0000	
0067	040734/0000	
0030	037324/0000	
0005	024216/0000	
0070	040905/0000	
0021	033972/0000	
0064	040584/0000	
0046	039349/0000	
0052	039774/0000	
0053	039780/0000	
0049	039584/0000	
0057	040083/0000	
0047	039487/0000	
0082	041274/0000	
0076	041078/0000	
0064	040584/0000	
0046	039349/0000	
0052	039774/0000	
0053	039780/0000	
0049	039584/0000	
0033	037531/0000	
0021	033972/0000	
0077	041117/0000	
0084	041282/0000	
0004	014590/0000	
0081	041273/0000	
0004	014590/0000	
0177	046830/2001	
0030	037324/0000	
0209	051420/2003	
0001	011092/0000	
0006	025264/0000	
0043	038974/0000	
0064	040584/0000	
0046	039349/0000	
0052	039774/0000	
0053	039780/0000	
0049	039584/0000	
0057	040083/0000	
0047	039487/0000	
0006	025264/0000	
0063	040563/0000	
0051	039622/0000	
0014	030493/0000	
0058	040084/0008	
0024	036123/0000	
0023	034373/0000	
0059	040234/0000	
0105	029170/0098	
0030	037324/0000	
0056	040030/0000	
0177	046830/2001	
0062	040380/0000	
0006	025264/0000	
0081	041273/0000	
0142	038645/2000	
0001	011092/0000	
0006	025264/0000	
0019	032470/0000	
0054	039881/0000	

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0106	029278/0098
NEIMAR BATISTA	0008	027294/0000
NELSON RAMOS KUSTER	0210	051621/2003
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0056	040030/0000
NILTON BUSSI	0008	027294/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0076	041078/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0028	036685/0000
OSMAR MEDEIROS	0045	039172/0000
OSVALDO A. DO N. BENKERDO	0028	036685/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	0022	034169/0000
PAULINO ANDREOLI	0029	036966/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	0014	030493/0000
	0005	024216/0000
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0090	036425/0088
PAULO ROBERTO BARBIERI	0024	036123/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0072	040944/0000
	0135	037075/0099
	0154	041885/2000
	0132	036061/0099
	0216	051824/2003
	0149	040487/2000
	0165	045451/2001
	0179	047721/2001
	0127	034995/0099
	0111	030877/0098
	0107	029289/0098
	0146	039595/2000
	0126	034807/0099
	0112	031096/0098
	0157	043562/2001
	0206	051188/2003
	0158	044032/2001
	0187	049352/2002
	0192	050020/2002
	0188	049552/2002
	0166	045533/2001
	0160	044627/2001
	0147	039923/2000
	0141	038623/2000
	0131	035701/0099
	0181	048529/2002
	0191	049985/2002
	0152	041034/2000
	0134	036847/0099
	0170	045953/2001
	0186	049275/2002
	0117	031952/0098
	0122	032072/0098
	0091	007964/0091
	0215	051823/2003
	0208	051399/2003
	0130	035616/0099
	0145	039412/2000
	0201	050692/2002
	0207	051263/2003
	0142	038645/2000
	0118	031971/0098
	0115	031907/0098
	0120	032061/0098
	0116	031927/0098
	0137	037867/0099
	0123	032471/0098
	0171	045955/2001
	0174	046436/2001
	0119	032046/0098
	0121	032064/0098
	0168	045850/2001
	0089	036055/0088
	0195	050330/2002
	0094	022381/0097
	0093	020797/0096
	0204	050975/2002
	0108	029385/0098
	0144	039349/2000
	0129	035305/0099
	0097	023733/0097
	0099	024175/0097
	0096	022989/0097
	0161	044825/2001
	0109	029951/0098
	0139	038397/0099
	0200	050402/2002
	0185	049184/2002
	0169	045867/2001
	0092	020777/0096
	0124	033663/0099
	0164	045209/2001
	0214	051805/2003
	0153	041835/2000
	0133	036423/0099
	0101	027733/0098
	0098	024091/0097
	0087	017279/0083
	0163	045070/2001
	0150	040488/2000
	0143	038948/2000
	0106	029278/0098
	0114	031620/0098
	0162	044826/2001
	0159	044502/2001
	0155	042102/2000
	0172	046042/2001
	0184	048970/2002
	0151	040959/2000
	0128	035066/0099
	0138	038000/0099
	0213	051664/2003
	0103	028134/0098
	0183	048816/2002
	0156	043352/2001
	0102	027759/0098
	0182	048803/2002
	0175	046487/2000

	0167	045831/2001
	0211	051628/2003
	0202	050830/2002
	0110	030775/0098
	0193	050121/2002
	0100	026760/0097
	0199	050389/2002
	0178	047278/2001
	0140	038550/2000
	0212	051655/2003
	0205	051161/2002
	0194	050179/2002
	0190	049710/2002
	0173	046344/2001
	0180	048262/2001
	0125	034301/0099
	0176	046588/2001
	0088	026970/0086
	0095	022450/0097
	0104	028254/0098
	0113	031192/0098
	0136	037494/0099
	0189	049576/2002
	0197	050345/2002
	0203	050927/2002
	0177	046830/2001
	0210	051621/2003
	0090	036425/0088
	0196	050344/2002
	0198	050346/2002
	0209	051420/2003
REALINA PEREIRA CHAVES BA	0025	036253/0000
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0026	036285/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0066	040683/0000
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	0064	040584/0000
	0052	039774/0000
	0053	039780/0000
	0047	039487/0000
ROBERTO MARCELINO JR	0016	031068/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0187	049352/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	0084	041282/0000
ROSA DAUM MACHADO	0063	040563/0000
ROSELI MARIA M. DE MELO K	0023	034373/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0009	027572/0000
RUBENS O. FERRAZ	0073	041014/0000
RUY JOSE RACHE	0197	050345/2002
	0196	050344/2002
	0198	050346/2002
SAMUEL TORQUATO	0048	039507/0000
	0051	039622/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0002	012306/0000
	0017	031473/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0009	027572/0000
SIDNEY MARTINS	0034	037557/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0018	032076/0000
SILVIA ELIZABETH NAIME	0193	050121/2002
SIND: FERNANDO CESAR A. P	0012	029275/0000
	0010	028083/0000
SINDICO DOMINGOS CAPRORRI	0021	033972/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	0038	038072/0000
	0042	038845/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	0031	037394/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0050	039609/0000
	0073	041014/0000
	0030	037324/0000
	0040	038628/0000
	0015	030930/0000
	0067	040734/0000
	0061	040361/0000
SINDICO: FERNANDO CESAR A	0037	037868/0000
	0036	037865/0000
	0035	037853/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0044	039114/0000
	0029	036966/0000
	0016	031068/0000
	0082	041274/0000
	0083	041275/0000
SINDICO: MARCOS MATTIOLI	0055	040020/0000
SINDICO: SERGIO TERNUS	0013	029805/0000
SINDICO: WALTER TOFFOLI	0041	038691/0000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0020	033930/0000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0060	040324/0000
UMBERTO GIOTTO NETO	0033	037531/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0012	029275/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0061	040361/0000
	0208	051399/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0018	032076/0000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0038	038072/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0027	036302/0000
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0068	040773/0000
WILTON VICENTE PAESE	0054	039881/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0051	039622/0000

1.-CONDENACAO-11092/0000-C.R. ALMEIDA S/A ENG. E CONSTRUCOES x ESTADO DO PARANA- “Manifeste-se o ESTADO DO PARANA sobre os diversos petições constantes nos autos, referentes a pedidos de homologação de cessões de crédito”. -Adv. CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CLAUDIA SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12306/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ORFAP MERCANTIL DE TERRAS E CONSTR- “I) Ante o contido às fls. 30,d efiro o pedido de fls. 30, defiro o pedido de fls. 33. Anotações necessárias. II) Prossiga-se”. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

3.-DESAPROPRIACAO-12827/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARIO LUIZ BITTENCOURT e outros- “Assiste razao ao peticionário de fls. 527/528, vez que nao houve a intimação da parte adversa (no caso o peticionário), em relação ao

contido no petição de fls. (499/500, tendo sido intimado somente o produtor judicial do Município de Curitiba. Assim, sendo reabro-lhe o prazo, como requerido às fls. 525, suspendendo, outrossim, o despacho de fls. 505, até a efetiva solução do impasse instaurado”. -Adv. CLEOSNY SLOMPO-

4.-DECLAR. DE DIR. A PROM A CARG-14590/0000-HENRIQUE GABRIEL DOS ANJOS e outros x ESTADO DO PARANA- “Defiro (fl. 777). Intimem-se os autores para os fins pretendidos”. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, LIBIAMAR DE SOUZA-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-24216/0000-FRIGOBRAS CIA BRAS DE FRIGORIFICOS x COPEL S/A- “Sobre o laudo pericial complementar, manifestem-se as partes”. -Adv. JOEL ANASTACIO, HELIO GOMES DE OLIVEIRA e PAULO BATISTA FERREIRA-

6.—25264/0000-IOLANDO RIBEIRO FONSECA e outros x ESTADO DO PARANA “Intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.”-Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

7.-ACAO DE COBRANCA-26445/0000-FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- “Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 479/510”. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM e ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27294/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x M.C.M. DISTRIB DE MAQ E EQUIPAM P/COSTURA LTDA e outros- “Em se tratando de execução de sentença, nao tem aplicação o previsto no parágrafo 1º do artigo 42 do CPC, pois no caso aplica-se à regra específica é a do artigo 567, inc. II do mesmo Código. Assim, defiro o pedido de fls. 125/1227. Anotações necessárias. Sobre o prosseguimento diga o exequente em 05 dias”. -Adv. NILTON BUSSI, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e NEIMAR BATISTA-

9.-PRECEITO COMINATORIO-27572/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO PORTELA SANTOS e outros- “Defiro (fl. 103). Aguarde-se por trinta dias, como pretendido pelo Município de Curitiba”. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e RUBENS DE ALMEIDA-

10.-AUTO FALENCIA-28083/0000-ELETRONICA ERB LTDA e outros x - “1) Assine, nesta data, o quadro geral dos credores. 2) Publique-se o edital, na forma do contido no artigo 96, parágrafo 2º, da Lei das Quebras”. -Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

11.-ACAO ORDINARIA-28114/0000-APARECIDA DE SOUZA LOPES e outros x ESTADO DO PARANA -“A conta e preparo: R\$248,20 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)”. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-29275/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA- “Defiro (fl. 434). Arquivem-se estes autos”. -Adv. BLAS GOMM FILHO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CLAIRE LEMOS DE CARVALHO, CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-29805/0000-ULTRAMOVEIS INDL LTDA x - “Defiro (fls. 270). Intime-se o síndico para os fins pretendidos”. -Adv. SINDICO: SERGIO TERNUS-

14.-ORDINARIA DECLARATORIA-30493/0000-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A - EXTINTO e outros x COPEL S/A e outros- “SENTENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, mas no mérito, rejeito-os, pelas razões acima expostas”. PRI. Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, IZABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, LUIZ FERNANDO COELHO e PAULO BATISTA FERREIRA-

15.-AUTO FALENCIA-30930/0000-A P C ARQUITETURA PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 22/01/99- “Defiro (fls. 1288-verso). Intime-se o comissário para os fins pretendidos”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

16.-FALENCIA-31068/0000-IMPRESSORA BRASIL LTDA x SIMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- “Defiro (fls. 200-verso). Arquivem-se estes autos”. -Adv. ROBERTO MARCELINO JR, ANTONIO PAULO G. TREMENTOCIO, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS e ERNESTO BOND CUNHA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31473/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMARINA VIEIRA DE MACEDO- “1)- Anotações necessárias (fls. 118/125). 2) Manifeste-se o BANCO DO ESTADO DO PARANA., sobre o contido no petição de fls. 126”. -Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELE AMBONI PETRI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32076/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x R T T REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -“A conta e preparo: R\$15,68 (quinze reais e sessenta e oito centavos)”. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

19.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-32470/0000-AUTOGRAN AUTO PECAS GRANDE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -“Sobre o contido na cer-

tidao retro, manifeste-se a requerente”. -Adv. MARIO GURA-

20.-ACAO DE COBRANCA-33930/0000-SANEPAR S/A x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA -“Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”. -Adv. IDA REGINA PEREIRA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZ-NISKI-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-33972/0000-ALBAN SIC COMERCIO E ENCADERNACOES LTDA x TELE VENDAS SANTA CRUZ COMERCIO DE PAPEIS LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$487,16 (quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), referente ao crédito devido à LABAN - SIC COMÉRCIO E ENCADERNAÇÕES LTDA - ME, na falência de TELE VENDAS SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., como crédito quirografário. Sobre o crédito, incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. LANDES PORCIUNCULA, JOSE ALZAMORA NETO e SINDICO DOMINGOS CAPRORRINO NETO-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34169/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PAM LITE COMERCIO DE APARELHOS CELULARES E ACES. e outros- “Considerando que o cessionário comprovou satisfatoriamente a cessação de crédito operada (fls. 71), defiro a substituição processual requerida (fls. 69/70). Anotações necessárias”. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e PATRICIA CORREA GOMBI-

23.-EMBARGOS-34373/0000-JOSE SIMNEY RODRIGUES DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes”. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36123/0000-LIDIA BURKIEWICZ FRANCO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- “SENTENÇA: Vistos. Diante de tais considerações, recebo os embargos, postos que tempestivamente, mas no mérito, rejeito-os pelas razões acima expostas”. PRI. Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça”. -Adv. IDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES DE LIMA FILHO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

25.-ORDINARIA DECLARATORIA-36253/0000-BERNARDO VALENTINI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Manifeste-se a parte autora sobre o contido no petição de fls. 1.493/1496”. -Adv. REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-36285/0000-ADRIANO DA CRUZ e outros x COMANDANTE GERAL DA PMPR- “Como requer (fls. 206). Diligências e intimações necessárias. Intime-se”. -Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

27.-ORD. DE CUMPRIM DE OBRIG FAZE-36302/0000-ASSIR GOULART x DETRAN PR- “Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência de fls. 75”. -Adv. CARLOS ROBERTO MATTOS DO VALLE e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-36685/0000-RODRIGO FERNANDO BUZETTI x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR - “Defiro (fl. 162). Aguarde-se por cento e oitenta dias, como pretendido”. -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e OSMANN DE OLIVEIRA-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-36966/0000-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIMAR LTDA., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-37324/0000-IBAMA-INST.BRAS.DO MEIO AMBIENTE E REC.NATURAIS x CIPATE CIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$2.249,96 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao crédito devido ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, na falência de CIPATE CIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, como crédito fiscal. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. JOAQUIM LADISLAU PEREIRA JUNIOR, LUCINARA KOSTECKZA, MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, DANIELE CRISTIANE DRULLA, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

31.-HABILITACAO DE CREDITO-37394/0000-JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA e outros x MOVEIS IGUAÇU LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamen-

to no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$259,85 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) sendo R\$ 119,85 (cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) devido a Impensa Oficial e R\$140,00 (cento e quarenta reais) referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de MÓVEIS IGUAÇU LTDA., como créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. SINDICO: CLEBER MARCONDES-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37452/0000-DETRAN PR x SONIA MARIA DE LIMA -“Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente”. -Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e DEBORA STADLER ROSA-

33.-FALENCIA-37531/0000-LOTARIO ZAHDI x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA -“Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça”. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e LAERTE DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-37557/0000-URBS S/A x IECSA GTA TELECOMUNICACOS LTDA -“A conta e preparo: R\$13,30 (treze reais e trinta centavos)”. -Adv. SIDNEY MARTINS-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-37853/0000-ARCELINO MENDES COELHO x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA, o crédito no valor de R\$5.862,88 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ARCELINO MENDES COELHO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. ANA MARIA NICACIO MEIRA, SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-37865/0000-ERIVALDO CUNHA VIEIRA x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR, o crédito no valor de R\$3.478,84 (TRES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ERIVALDO CUNHA VIEIRA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. ANA MARIA NICACIO MEIRA e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-37868/0000-FRANCISCO CICERO DOS SANTOS x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA, o crédito no valor de R\$4.735,36 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a FRANCISCO CICEIRO DOS SANTOS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. ANA MARIA NICACIO MEIRA e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-38072/0000-ALTAMIRO DE OLIVEIRA - FALECIDO e outros x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO na falência de PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, o crédito no valor de R\$8.373,53 (oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Herdeiro - EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-38569/0000-PROCOPIO CABINE DUPLA LTDA e outros x BRDE S/A -“A conta e preparo: R\$29,68 (vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)”. -Adv. EDUARDO PACHECO, ANA MARIA MONTEIRO-

40.-FALENCIA-38628/0000-FAPCAR FABRICA PARANAENSE DE VEICULOS LTDA x SPEEDY MACHINE COMERCIO DE CICLOMOTORES LTDA- “Intime-se o Síndico a manifestar se o falido está sendo processado por crime falimentar (ex vi art. 138, Lei das Quebras). -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-38691/0000-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x KAIROS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor

de R\$284,76 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de KAIROS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado”.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e SINDICO: WALTER TOFFOLI-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-38845/0000-16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x D’VILLELA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA- “Como requer (fls. 37). Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O.REILLI C. BARRIONUEVO e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-38974/0000-AUTO POSTO STYLO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA REC DO EST PR -”A conta e preparo: R\$62,92 (sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)”. -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, EDGAR LENZI-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-39114/0000-BANCO NACIONAL S/A x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA-“Como requer (fls. 30)”. -Adv. SINDICO: FERNANDO CÉSAR A. PENTEADO-

45.-PRECEITO COMINATORIO-39172/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSER-RA LTDA- “Intime-se o réu para pagamento: R\$1.460,27 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e e vinte e sete centavos)”. - Adv. OSMAR MEDEIROS-

46.-INTERPELACAO JUDICIAL-39349/0000-COHAB CT x JOAO DIAS e outros -”Intime-se o autor para retirar edital”. - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e -

47.-SUMARIA DE COBRANÇA-39487/0000-CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x COHAB CT- “Sobre o depósito retro, manifeste-se o exequente”. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

48.-REVISIONAL DE VENCIMENTOS-39507/0000-VALMIR LUIZ PETERS x PARANAPREVIDENCIA e outros- “Considerando que o autor manifestou o interesse de nao produzir provas em audiência (fls. 123), manifestem-se os requeridos se insistem na produção das provas já requeridas às fls. 111 e 113”. -Adv. SAMUEL TORQUATO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-39584/0000-COHAB CT x LUIZ VANDERLEI CARDOZO -”Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-39609/0000-GERALDO KASEMIRINSKI x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO na falência de TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., o crédito no valor de R\$16.099,84 (DEZESES MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITRENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a GERALDO KASEMIRINSKI, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. - Adv. JAMIL CALEFEI, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

51.-ACAO DE COBRANCA-39622/0000-NILZA MARIA BATISTA ERNESTO REPRES SEUS FILHOS e outros x PARANAPREVIDENCIA -”Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”.-Adv. LUIZ DE OLIVEIRA FRANCESCHI, SAMUEL TORQUATO e YEDA VARGAS R. BONILHA-

52.-INTERPELACAO JUDICIAL-39774/0000-COHAB CT x SANDRA MARIS DA SILVA VENTURA e outros -”Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

53.-INTERPELACAO JUDICIAL-39780/0000-COHAB CT x HELIO SOPUZA CASTELIANO -”Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

54.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-39881/0000-EMPRESA SULAMENRICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LT x ESTADO DO PARANA- “1) Dfiro a juntada do petitiório e documentos de fls. 157/165. 2) Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Relator do Agravado, informando acerca do cumprimento ao artigo do C.P.C. e a manutenção da decisao”. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e WILTON VICENTE PAESE-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-40020/0000-BRANCA IARA AMORIM GONCALVES x MOVEIS PINHEIRO LTDA -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO na falência de MOVEIS PINHEIRO LTDA, o crédito no valor de

RS1.102,10 (UM MIL, CENTO E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a BRANCA IARA AMORIM GONÇALVES, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, AUGUSTO PROLIK, FAURLIM NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e SINDICO: MARCOS MATTIOLI-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-40030/0000-ANTONIO JOSE DE LIMA x METALURGICA LIDER S/A- “Como requer (fl. 34). Intime-se”. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE-

57.-SUMARIA DE COBRANÇA-40083/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR ATENAS I COND XVI x HOMERO ANDRETTA BAGGIO e outros- “1) Redesigno a data de 03.11.03, às 14:00 horas, para a realização da data da audiência prevista no artigo 277 do C.P.C. 2) Intimem-se o autor e o réu COHAB, e cite-se o requerido HOMERO ADREATTA BAGGIO, no endereço de fls. 161”. -Adv. CRISTINA KAKAWA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

58.-SUMARIA DE COBRANÇA-40084/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x COHAB CT- “Defiro (fl. 94). Desentranhem-se os referidos documentos, substituindo-se por fotocópias autenticadas. Após, arquivem-se estes autos”. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-40234/0000-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -”A conta e preparo: R\$38,99 (trinta e oito reais e noventa e nove centavos)”. -Adv. MANOEL EUGENIO MARRQUES DE MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-40324/0000-SILVIA KARAM DE CHUEIRI x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- “Como requer (fl. 33). Intime-se”. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-40361/0000-SHEYLA MAYARA ALVETTI MALHERBI x COMPANHIA ESTEERINA PARANAENSE LTDA- “Como requer (fls. 31)”. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

62.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-40380/0000-MARILY DOS SANTOS CABRAL x PARANAPREVIDENCIA e outros- “Sobre as contestações retro, manifeste-se o requerente”. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-40563/0000-LUIZ CELSO BRANCO x MUNICIPIO DE CURITIBA -”A conta e preparo: R\$12,67 (duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos)”. - Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO-

64.-INTERPELACAO JUDICIAL-40584/0000-COHAB CT x GILMAR DE OLIVEIRA e outros -”Intime-se o autor para retirar edital”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

65.-REPARACAO DE DANOS-40657/0000-ESTADO DO PARANA x ROSELY VARGAS PAGANINI e outros- “1) Redesigno a data de 05.11.03 às 13:30 horas, para a realização da audiência prevista no artigo 277 do C.P.C. 2) Intime-se o autor e citem-se os réus no endereço indicado às fls. 67/68”. -Adv. FLAVIO BUENO-

66.-ACAO ORDINARIA-40683/0000-NILSON PEDRO RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-40734/0000-HENRY OSCAR GROTTMANN x INSACAR IND DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- “Como requer (fl. 13). Intimem-se”. -Adv. JOAO NELSON KINAL e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

68.-DECLARACAO DE CREDITO-40773/0000-PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA- “Como requer (fl. 41). Intime-se”. - Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40901/0000-COPEL S.A x SUPERNET TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA- “Intime-se o executado, como requerido às fls. 35”. -Adv. ADELICIO CERUTI-

70.-DESAPROPRIACAO-40905/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OTICA CURITIBA S/A IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO- “Como requer (fls. 71/72). Intime-se”. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

71.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-40907/0000-ZANATTO SCHUPP & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Sobre o contido na contestação retro, manifeste-se o requerente”.-Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e GLEUCIO ROGERIO BIGASKI SILVA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-40944/0000-IAM - ASSESSORIA REPRES PART E INVEST x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”.-Adv. FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO, GABRIEL PLACHA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-41014/0000-ALEXANDRE DE PAULA OLIVEIRA x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro HABILITADO na falência de CIPATE - CIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGENS, o crédito no valor de R\$7.131,77 (sete mil, cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a ALEXANDRE DE PAULA OLIVEIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. - Adv. RUBENS O. FERRAZ, DANIELE CRISTIANE DRULLA, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

74.-REPARACAO DE DANOS-41044/0000-IBEMA - CIA BRASILEIRA DE PAPEL x COPEL S/A -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”.-Adv. ANGELA ESTORRILIO SILVA FRANCO e HELIO EDUARDO RICHTER-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-41048/0000-AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA x PRESIDENTE DA COM DE LICITACAO UNID AQUIS SANEPAR- “1) Indefiro o pedido de ampliação da liminar concedida (fls. 217/2190, considerando que o impetrante nao trouxe aos autos qualquer documento comprobatório de que tenha formalizado o pedido de omissão de atestado junto à DRT, ou mesmo que aquela tenha se negado a emitir tal documento, salientando-se, outrossim, que em sede de mandado de segurança, a prova de vir pré-constituída, nao comportando, pois, dilação probatória. 3) Retornem os autos ao M.P., para que possa emitir parecer de mérito”. -Adv. CÉSAR GUIMARAES PEREIRA e ANDRE GUSKOW CARDOSO-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-41078/0000-JOSE MOREIRA LEAL e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do CPC., sob pena de preclusao quanto a produção da prova pericial e testemunhal”. -Adv. OMIREs PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELICAS-

77.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-41117/0000-SUCOESTE SUL CONCENTRADORA DE SUCOS DO SUL LTDA x ESTADO DO PARANA - “Defiro a juntada do petitiório e documentos de fls. 42/81. Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravado, informando acerca do cumprimento ao artigo 526, do C.P.C. e a manutenção da decisao”. -Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN e LEILA TEREZINHA BETIM-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-41131/0000-SUPERMERCADO D’VO LTDA x COPEL S/A “A conta e preparo: R\$10,36 (dez reais e trinta e seis centavos)”. -Adv. ADRIANA DE AQUINO-

79.-FALENCIA-41156/0000-CARAVELLA - CONFEC DE ARTIGOS DE SEGURANCA LTDA x AGUIA DOURADA VIGILANCIA E ALARMES LTDA- “Manifeste-se o requerido sobre o contido no petitiório de fls. 32”. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-41180/0000-LUCIANO DENCKER x COMANDANTE GERAL DA PMPR -”A conta e preparo: R\$23,17 (vinte e três reais e dezessete centavos)”. - Adv. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-41273/0000-SINDICO DA MF DE BOSCA S/A TRANS COM E REPRES x - “Manifeste-se a falida”. -Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e MARCO AURELIO SCHLICHTA-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-41274/0000-LUZIA DOS SANTOS SILVA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -”Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”.-Adv. JU- AHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-41275/0000-3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x JJ COMUNICACAO S/C LTDA -”Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”. -Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41282/0000-CAFE ALVORADA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Aguarde-se a garantia do Juízo em todas as execuções fiscais”. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

85.-ACAO ORDINARIA-41288/0000-ADINELSON LUCIANO DE SOUZA e outros x PARANAPREVIDENCIA- “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, na forma do contido no artigo 276 do C.P.C., sob pena de preclusao quanto à produção da prova pericial e testemunhal”. -Adv. GENOVEVA FREIRE D’ AQUINO-

86.-EXECUCAO-42867/0000-DETRAN PR x JOARY CANDIDO AYRES DE ARAUJO “Manifeste-se o interessado sobre ofícios retro”.-Adv. FERNANDA FRANCO-

87.-EXECUCAO FISCAL-17279/0083-MUNICIPIO DE CURITIBA x MODESTO DOMBROSKI e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

88.-EXECUCAO FISCAL-26970/0086-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARISTEU DLUGOSZ e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

89.-EXECUCAO FISCAL-36055/0088-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO MONTEIRO PEREIRA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

90.-EXECUCAO FISCAL-36425/0088-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON FELIX DE SOUZA e outros- -1) Inobstante o contido na regra do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80, é imperioso reconhecer que a jurisprudência tem acolhido o cabimento da exceção de pré-executividade, mesmo nos executivos fiscais, quando houver afronta ao artigo 618 do C.P.C. é o caso dos autos, vez que o excipiente arguiu a nulidade da execução por vício de forma na certidão da dívida ativa que a embasou, ante a inexistência de dados exigidos pelo artigo 2º, parágrafo 5º inciso III, da Lei nº 6.830/80. Sustentou que a CDA nao indica a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida. 2) Verifico a improcedência das alegações expendidas pelo excipiente, em relação a tal tópico, salientando que a certidão da dívida ativa goza de presunção de certeza e exigibilidade, só elidida por prova inequívoca. Ademais, a CDA apresentada atende os requisitos exigidos em lei, apontando a natureza, origem e fundamento legal da dívida (acid. Trans. 4320/64 039), verificável através do processo nº 15579. 3) No tocante à alegada prescrição, rejeito-a, porquanto a inércia para citação do devedor decorreu de falha da máquina judiciária, porquanto o Sr. Meirinho recebeu o mandado para cumprimento em data de 21/12/88, e o devolveu apenas em 22/05/96, nao tendo havido, outrossim, qualquer despacho determinando a intimação do exequente para movimentar o feito. 4) A questao da nulidade de citação encontra-se prejudicada ante o comparecimento espontâneo do devedor aos autos. 5) Intime-se o devedor a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 24:00 horas”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, BIRATAN DE OLIVEIRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-

91.-EXECUCAO FISCAL-7964/0091-MUNICIPIO DE CURITIBA x DISTRIB. BEBIDAS IMPERIO LTDA e outros -”Suspensão este feito por cento e oitenta dias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

92.-EXECUCAO FISCAL-20777/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x DATA SOFT ASSES EM COMPUT S/C LTDA e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

93.-EXECUCAO FISCAL-20797/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOF DECORACAO DE INTERIORES LTDA e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

94.-EXECUCAO FISCAL-22381/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO WALDIR RIBEIRO e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

95.-EXECUCAO FISCAL-22450/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE FERREIRA e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

96.-EXECUCAO FISCAL-22989/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR AUGUSTO CROVADOR SEIFERT e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

97.-EXECUCAO FISCAL-23733/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALZIRA RIBAS e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

98.-EXECUCAO FISCAL-24091/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO CARLOS SCHMIDT e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

99.-EXECUCAO FISCAL-24175/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ALBERTO MAVANO LINS e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

100.-EXECUCAO FISCAL-26760/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CONSTR INDEPENDENCIA LTDA e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

101.-EXECUCAO FISCAL-27733/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALUIZIO SCHUARTS e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

102.-EXECUCAO FISCAL-27759/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON LUIZ MACIEL e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

103.-EXECUCAO FISCAL-28134/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERNARDO FEIGES e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

104.-EXECUCAO FISCAL-28254/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO WASTHNER DE LIMA e outros -”Aguarde-se o prazo do acordo”.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

105.-EXECUCAO FISCAL-29170/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUVENILHO MARTINS BRAGA e outros- "Intime-se o executado como pretendido". -Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

106.-EXECUCAO FISCAL-29278/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

107.-EXECUCAO FISCAL-29289/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEITOR BRUZAMOLIN e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

108.-EXECUCAO FISCAL-29385/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO KLINGENFUSS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

109.-EXECUCAO FISCAL-29951/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO CARLOS SCHMIDT e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110.-EXECUCAO FISCAL-30775/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x C R ALMEIDA S A ENG E CONSTRUCOES e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

111.-EXECUCAO FISCAL-30877/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON ATHANASIO PAES e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL-31096/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAMILTON MARTINS TEIXEIRA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADELICIO CERUTTI-

113.-EXECUCAO FISCAL-31192/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO EGIDIO DOMINGOS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-31620/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x EVERALDO SILVA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-31907/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIDNEI FOGACA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL-31927/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROQUE CARLOS AGUIAR e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-31952/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x PELICANOS BAR e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-31971/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO DOS SANTOS e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-32046/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL-32061/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIONESIO ALVES DE SOUZA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL-32064/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO ROBERTO TOSSATI e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

122.-EXECUCAO FISCAL-32072/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x HILARIO NONATO e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

123.-EXECUCAO FISCAL-32471/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x MELODIA ACADEMIA DE MUSICA LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL-33663/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO WASTHNER DE LIMA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-34301/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTRO JOSE PEREIRA e outros -"1. Decidindo com fundamento no art. 657, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a nomeação à penhora, atendo que a ela se opôs o exeqente, por razoes que acolho. 2) Nao se cogita de nomeação de outros bens, eis que nao aceitos os nomeados, e, na forma do art. 657, caput, parte final do CPC, devem ser penhorados o bens do devedor indicados às fls. 20. 3. Cumpra-se integralmente o mandado. 4. Aguarde-se, após, o decurso do prazo para embargos, certificando-se eventual decurso sem manifestação". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL-34807/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRANSPORTADORA ROTA DO SOL LTDA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINI-

CIO FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-34995/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARI ANTONIO VALENTE e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

128.-EXECUCAO FISCAL-35066/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALZIRA RIBAS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

129.-EXECUCAO FISCAL-35305/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURELIO FURTADO e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-35616/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENEYDE CUNHA SPRENGER e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

131.-EXECUCAO FISCAL-35701/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAILA MARIA SALOMAO EULALIO e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-36061/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOELI BAUER e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e -

133.-EXECUCAO FISCAL-36423/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE PACHECO FILHO e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

134.-EXECUCAO FISCAL-36847/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIA TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias, como pretendido".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

135.-EXECUCAO FISCAL-37075/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNALDO BAGLIOLI e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

136.-EXECUCAO FISCAL-37494/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x INAMA MATTOS FERREIRA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-37867/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x DESENTUPIDORA PORTAO LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

138.-EXECUCAO FISCAL-38000/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x MINI TRANSPORTES PAPIN LTDA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

139.-EXECUCAO FISCAL-38397/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO PALU e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

140.-EXECUCAO FISCAL-38550/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAISY TEREZINHA DE OLIVEIRA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

141.-EXECUCAO FISCAL-38623/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSANA JABUR CHEDE MALAGUINI e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

142.-EXECUCAO FISCAL-38645/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO NOROESTE S.A. e outros -"1. Decidindo com fundamento no art. 657, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a nomeação à penhora, atendo que a ela se opôs o exeqente, por razoes que acolho. 2) Nao se cogita de nomeação de outros bens, eis que nao aceitos os nomeados, e, na forma do art. 657, caput, parte final do CPC, devem ser penhorados livremente os bens do devedor. 3. Cumpra-se integralmente o mandado. 4. Aguarde-se, após, o decurso do prazo para embargos, certificando-se eventual decurso sem manifestação". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

143.-EXECUCAO FISCAL-38948/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IEDA SIEDS CHLAG e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

144.-EXECUCAO FISCAL-39349/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO RUZISKA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

145.-EXECUCAO FISCAL-39412/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAETANO KUCZMA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

146.-EXECUCAO FISCAL-39595/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MANNE e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

147.-EXECUCAO FISCAL-39923/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO O DE CASTRO e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

148.-EXECUCAO FISCAL-39960/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO KAIUT e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. FABIULA MULLER-

149.-EXECUCAO FISCAL-40487/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEITOR BRUSAMOLIN e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

150.-EXECUCAO FISCAL-40488/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEITOR BRUZAMOLIN e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

151.-EXECUCAO FISCAL-40959/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO CARLOS SCHMIDT e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

152.-EXECUCAO FISCAL-41034/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ALBERTO MAVANO LINS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

153.-EXECUCAO FISCAL-41835/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO PONTONI e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

154.-EXECUCAO FISCAL-41885/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x BREJATUBA ADM DE IMOVEIS LTDA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

155.-EXECUCAO FISCAL-42102/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO PALU e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

156.-EXECUCAO FISCAL-43352/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO GRASSI e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

157.-CAUTELAR DE ANTECIPACAO-43562/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUINOS-

158.-EXECUCAO FISCAL-44032/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ALBERTO NAVARRO LINS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

159.-EXECUCAO FISCAL-44502/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA MARA SENS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

160.-EXECUCAO FISCAL-44627/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IWERSEN JR ENG E EMPREEND LTDA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

161.-EXECUCAO FISCAL-44825/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON FATTUR e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

162.-EXECUCAO FISCAL-44826/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANUEL MUINOS VASQUEZ e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

163.-EXECUCAO FISCAL-45070/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERT CESAR DA SILVA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

164.-EXECUCAO FISCAL-45209/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIS ALEXANDRE BARBOSA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

165.-EXECUCAO FISCAL-45451/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO CARLOS SCHMIDT e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

166.-EXECUCAO FISCAL-45533/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENEYDE CUNHA SPRENGER e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

167.-EXECUCAO FISCAL-45831/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLINICA DE FRATURAS VILA HAUER S/ e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

168.-EXECUCAO FISCAL-45850/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENARO GIMENES FERNANDES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-EXECUCAO FISCAL-45867/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS HENRIQUE IMBRIZI e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

170.-EXECUCAO FISCAL-45953/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO AMARO DA LUZ e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

171.-EXECUCAO FISCAL-45955/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDA N RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

172.-EXECUCAO FISCAL-46042/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLI LANZONI e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

173.-EXECUCAO FISCAL-46344/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAISY TEREZINHA DE OLIVEIRA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

174.-EXECUCAO FISCAL-46436/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOEMY CONSUELO MARTINS e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

175.-EXECUCAO FISCAL-46487/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAIR LEAL e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

176.-EXECUCAO FISCAL-46588/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LIRES OLIVEIRA MOURA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

177.-EXECUCAO FISCAL-46830/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALERIA REGINA LENZ e outros- "1)- Inobstante o contido na regra do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80, é imperioso reconhecer que a jurisprudência tem acolhido o cabimento da exceção de pré-executividade, mesmo nos executivos fiscais, quando houver afronta ao artigo 618 do C.P.C. É o caso dos autos, vez que o excipiente arguiu a prescrição dos valores relativos aos períodos 1995/1996/1997 e 1998. 3)- Verifico, outrossim, a improcedência das alegações expendidas pelo excipiente, em relação a tal tópico, eis que o Município exercera o seu direito de ação dentro do interregno de cinco anos da constituição definitiva do crédito, tendo sido determinada a citação em outubro/2001, sendo que o artigo 8º, parágrafo 2º, da lei nº 6.830/80, dispõe que o despacho do Juiz que ordenar a citação, interrompe a prescrição. Assim sendo, interrompida a prescrição, resta improcedente o contido na exceção de pré-executividade manejada". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e LUCIANA FATIMA ROVEDA-

178.-EXECUCAO FISCAL-47278/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVAM SOUZA DE ALMEIDA GARRETT JR e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

179.-EXECUCAO FISCAL-47721/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHRISTINE LAROCA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

180.-EXECUCAO FISCAL-48262/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x WAGNER WESTPHALEN PIEPER e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

181.-EXECUCAO FISCAL-48529/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO BONATO e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

182.-EXECUCAO FISCAL-48803/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x EROS J DE A TABORDA RIBAS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

183.-EXECUCAO FISCAL-48816/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ROGALSKY e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

184.-EXECUCAO FISCAL-48970/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO PALU e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

185.-EXECUCAO FISCAL-49184/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL CAETANO DA COSTA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

186.-EXECUCAO FISCAL-49275/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE LACERDA JR e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

187.-EXECUCAO FISCAL-49352/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x INST DE MED E CIRURGIA DO PARANA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

188.-EXECUCAO FISCAL-49552/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOLFO KERISAUSKOS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

189.-EXECUCAO FISCAL-49576/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALMEIDA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA e outros -"Defiro (fl. 08). Tome-se por termo a penhora". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ALBERTO FARFACHA DE CASTRO e EDUARDO O.REEILLI C. BARRIO- NUEVO-

190.-EXECUCAO FISCAL-49710/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVARO DE CARVALHO e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

191.-EXECUCAO FISCAL-49985/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAQUEL RODRIGUES e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

192.-EXECUCAO FISCAL-50020/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA ELISABETH WADOUSKI SILVA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINI-

CIO FORTES FILHO-

193.-EXECUCAO FISCAL-50121/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAO DE ACUCAR S A IND E CMR e outros- "Defiro (fls. 20). Tome-se por termo a penhora". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SILVIA ELIZABETH NAIME-

194.-EXECUCAO FISCAL-50179/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA MARA SENS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

195.-EXECUCAO FISCAL-50330/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PR e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseg*ência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

196.-EXECUCAO FISCAL-50344/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x IAPAS e outros- "Tendo em vista que o INSS- autarquia federal- é parte no presente feito, determino a remessa destes autos a Justiça Federal, que é competente para apreciar o feito. Anotações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RUY JOSE RACHE-

197.-EXECUCAO FISCAL-50345/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x IAPAS e outros- "Considerando que a presente execução foi dirigida em face do Instituto nacional do Seguro Social - INSS, antigo IAPAS, bem como o mesmo trata-se de autarquia federal, falece competência a este Juízo para o presente feito, a teor do contido no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Por tais motivos, determino a remessa do presente feito a uma das Varas da Justiça Federal, em Curitiba, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RUY JOSE RACHE-

198.-EXECUCAO FISCAL-50346/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x IAPAS e outros- "Tendo em vista o que o INSS- autarquia deferal- é parte no presente feito, determino a remessa destes autos a Justiça Federal, que é competente para apreciar o feito. Anotações necesárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RUY JOSE RACHE-

199.-EXECUCAO FISCAL-50389/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELOY FAJARDO ARCOS e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

200.-EXECUCAO FISCAL-50402/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO BOTTEGA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

201.-EXECUCAO FISCAL-50692/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x F F F CONSTRUCOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseg*ência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei. 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

202.-EXECUCAO FISCAL-50830/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x C R ALMEIDA S A ENG E CONSTRUCOES e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

203.-EXECUCAO FISCAL-50927/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR INDEPENDENCIA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de conseg*ência, declaro a extinção do feito, referente aos anos de 1994, 1995, 19996, 1997 e 1998, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Prossiga-se a execução com referência ao ano de 1999, 2000 e 2002". PRI -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

204.-EXECUCAO FISCAL-50975/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO DIAS DOS SANTOS e outros - "Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

205.-EXECUCAO FISCAL-51161/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR NAUJACK e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

206.-EXECUCAO FISCAL-51188/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISPERSUL ENGENHARIA LTDA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA KELLER SARTORI-

207.-EXECUCAO FISCAL-51263/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x GROUT CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e vinte dias, como pretendido".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

208.-EXECUCAO FISCAL-51399/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLUBE CURITIBANO e outros- "Tome-se por termo a penhora". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

209.-EXECUCAO FISCAL-51420/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELENEISE DO ROCIO MANFREDINI e outros- "Os motivos trazidos pela executada, nao sao suficientes para ensejar a suspensao da presente execucao, principalmente em razao de que nem ao menos foi concedida liminar no referido mandado de segurança. Assim, o feito deve prosseguir com a realizacao da penhora". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUDIMAR RAFANHIM-

210.-EXECUCAO FISCAL-51621/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOUGLAS STAMBUK e outros- "... Assim sen-

do, a análise do pleito do devedor afasta desde logo o seu cabimento, sob pena de transformar-se via executiva, mormente a fiscal, em meio inseguro criando instrumentos paralelos de defesa, já que a questao posta sub judice nao é daquelas que pos-sam, merecer, desde logo e de oficio, o repúdio da jurisdição, sendo, dessa forma, mais apropriado o seu enfrentamento na via própria dos embargos. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 05/09, o qual nao poder ser discutido em sede de exceção de pré-executividade, e determino seja penhorado o bem apontado pelo credor, dentre os apontados às fls. 20". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e NELSON RAMOS KUSTER-

211.-EXECUCAO FISCAL-51628/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERV DE PINTURAS CARVALHO S/C LTD e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

212.-EXECUCAO FISCAL-51655/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x M A C MOLTENI e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

213.-EXECUCAO FISCAL-51664/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x NS A NUCLEO DE SOLUCOES E ALTERNA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

214.-EXECUCAO FISCAL-51805/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ULTRA COLOR LABORATORIO FOTOGRAFIA e outros -"Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

215.-EXECUCAO FISCAL-51823/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGIOLAB LABORATORIO VASCULAR NAO e outros- "Defiro fl. 24. Tome-se por termo a penhora". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO JOSE STOCCO-

216.-EXECUCAO FISCAL-51824/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x MINI TRANSPORTES PAPIN LTDA e outros - "Aguarde-se o prazo do acordo".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

217.-EXECUCAO FISCAL-44014/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FEDATO SPORTS LTDA e outros- "Defiro (fl. 57). Observe-se e anote-se (fls. 58)". -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 66/2003
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0047	002731/2002
ALESSANDRO RAVAZANNI	0021	001664/2002
ALMIR JOSE COMANDULLI	0008	002100/2001
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0072	000118/2003
ALVARO BORGES JUNIOR	0059	003093/2002
	0076	000704/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0077	001031/2003
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0056	003011/2002
ANA PAULA SANCHES CHUEIRE	0042	002580/2002
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0033	002176/2002
ANDREA CUNHA CORREA	0059	003093/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0038	002317/2002
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0002	000764/2000
	0075	000314/2003
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0025	001737/2002
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0002	000764/2000
APARECIDO BRANDAO DA SILV	0048	002756/2002
AQUILES MORAES	0074	000141/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0058	003088/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0017	001432/2002
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0067	000026/2003
BIRATAN DE OLIVEIRA	0057	003035/2002
CARLO RENATO BORGES	0015	001385/2002
	0018	001477/2002
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0008	002100/2001
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0044	002630/2002
CLEMERSON JOSE ARGENTON P	0043	002583/2002
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0040	002499/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	0012	001142/2002
CRISTOVINA PINHEIRO DE MA	0060	003140/2002
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0011	000563/2002
DARCI CANDIDO DE PAULA	0025	001737/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0010	002473/2001
	0013	001298/2002
	0049	002759/2002
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0028	002015/2002
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0038	002317/2002
EDSON VIEIRA ABDALA	0006	000779/2001
EDUARDO GRAHAM F DE LIMA	0051	002808/2002
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	0010	002473/2001
ELAINE CRISTINA NARLOCH	0033	002176/2002
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0003	002076/2000
ELISON LUIS CALEGARI	0032	002166/2002
ELIZABETH BRASSAC CORTIAN	0001	001967/1994
EVERLY MOTTA JAOKINSON	0045	002661/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0014	001353/2002
	0031	002165/2002
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0050	002763/2002
FERNANDA ANDREAZZA	0043	002583/2002
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0011	000563/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0027	001907/2002
GABRIELA MARIA DA SILVA P	0071	000091/2003
GENEZI GON*ALVES NEHER	0051	002808/2002
	0081	001767/2003

GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
GERTRUDES LIMA DE ABREU P
GIANNA CARLA ANDREATTA RO
GIOVANI SCHLICKMANN
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN
HERODES BAHR NETO
ILLIO BOSCHI DEUS
ISIONE STEENBOCK FIM
IVAIR JUNGLOS
IVORLI TIBES

JOAO BATISTA PIO VIEIRA
JOAO CONSTANTINO VOLCOV
JORGE LUIS FERREIRA DE AG
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE RODRIGUES DA SILVA
JOSIANE APARECIDA PIURCOS
JULIANA LIMA PETRI
KARLA REGINA SCHULTZ
LAERCIO FERREIRA COELHO
LEOCIMARY TOLEDO STAUT

LEONARDO VINICIUS TOLEDO
LEONEL DA ROSA VIEIRA
LEONI JOSE GALLI
LEVI ROCHA
LIBIAMAR DE SOUZA
LUCIANE MARIA TRIPIIA WIC
LUCIANO SOARES PEREIRA
LUIR CESCHIN

LUIS CLAUDIO FRITZEN
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA
LUIZ MARLO DE BARROS SILV

MARCELO COLLEONE
MARCIA J. VIEIRA SIMOES
MARCO AFONSO DE LIMA
MARCOS ALEXANDRE GABARDO
MARCUS ELY SOARES DOS REI
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES CARDON R
MARIA DE LOURDES VIEGAS G
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR

MARIA SOLANGE MARECKI PIO
MARILEA CUELBAS SOUTO
MAYLIN MAFFINI
MILENA MASLOWSKY
MINISTERIO PUBLICO DO PAR
NATANAEL GORTE CAMARGO
NELSON JOAO KLAS JUNIOR
OSCAR SILVERIO DE SOUZA
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

OTHON BISPO DOS SANTOS
OTTO CARLOS POHL
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
PEDRO EUCLIDES UTZIG
PLINIO LUIZ BONAN*A
PRISCILLA C. BARBIERO PIM
RAFAEL MASQUARDT
REGINA DE BARBARA DA SILV
RENATA P. RAMOS DE OLIVEI
RICARDO LUCAS CALDERON

RICARDO MUSSI PEREIRA PAI

RODRIGO VINICIUS SOARES C
SAMIR BRAZ ABDALLA
SANDRA MARIA NETZ DE PAULA
SARAH MARTINS

SATURNINO FERNANDES NETTO

SILVIO JACINTHO FERREIRA
SIMONE CERETTA LIMA
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA
VANESSA FALAVINHA FROHLIC
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD
VICENTE HIGINO NETO
WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ZANDAIRA DA SILVA

1.-ACAO DE ALIMENTOS-1967/1994-A.R.P. e outros x U.M.F.S.J.- Nova data para o ato postergado, dia 10/12/03, as 15:30 horas. -Adv. ELIZABETH BRASSAC CORTIANO e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

2.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-764/2000-E.R.B.F. e outros x R.B. e outros- Para a execucao de titulo judicial, mister sejam observadas as disposicoes de lei. Portanto, da forma como solicitada, indefiro a pretensao de fls. 598. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, LUIS CLAUDIO FRITZEN, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e IVORLI TIBES-

3.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2076/2000-A.C.C. x J.M.A.- Considerando que ate a presente data o reu nao foi citado dos termos desta demanda, concedo o prazo de dez dias, para a emenda da inicial, a fim de que a autora formule o pedido com todas as suas especificacoes, sem olvidar que nenhuma uniao estavel pode ser dissolvida antes de ter seu reconhecimento declarado por via judicial ou extrajudicial. No mesmo lapso temporal, devera tambem ser feito o pleito final no que pertine a partilha de bens, eis que a requerente apenas informa, a fl. 04, que tem direito a mesma. Ainda, devera ser apresentada fotocopia autenticada da certidao de nascimento da filha menor do requerido e que reside com a demandante. -Adv.

ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

4.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2631/2000-M.S. e outros x A.V.- Julgo, por sentença, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil, tendo em vista a desistencia retro manifestada. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-547/2001-A.S. x R.V.L.- Compareçam as partes em juízo para ratificarem o acordo de fls. 66/67. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

6.-ACAO ORDINARIA-779/2001-P.C.A. x E.S. e outros- Face o officio retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA, EDSON VIEIRA ABDALA e MARILEA CUELBAS SOUTO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1416/2001-C.D.J. e outros x C.D.- Preliminarmente, intime-se o exequente. -Adv. JOAO CONSTANTINO VOLCOV, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER e MARCO AFONSO DE LIMA-

8.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2100/2001-P.H. x C.R.F.- Defiro requerimento ministerial retro, para otitiva dos menores quando da audiencia de instrucao e julgamento, os quais deverao se fazer presentes. -Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI e ALMIR JOSE COMANDULLI-

9.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2209/2001-A.I.R. e outros x - Apresentem, os peticionarios de fls. 29/30, plano de partilha, observando o acordo entabulado a fl. 02, a fim de que a mesma possa ser homologada. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2473/2001-E.R.V. e outros x J.V.- Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-563/2002-J.L. x Z.M.- A sentença foi publicada em 07/08/03. O recurso foi interposto em 22/08/03 e preparado 22/08/03, sendo tempestivo pois, razao pela qual o recebo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado. -Adv. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1142/2002-V.C.D.S. x J.L.- Ante ao todo exposto, com fulcro no artigo 330, I, c/c 740, õ unico, ambos do CPC, julgo procedente a presente demanda, mantendo o bem nomeado a penhora nos Autos de Execucao, como garantia do encargo alimentar apurado e devido, bem como para declarar a consistencia divida ora em fase de execucao. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, sendo que os ultimos arbitro em R\$ 350,00, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. -Adv. LEVI ROCHA e CRISTIANE TIEMI OTA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1298/2002-E.H.C.T.M.S. e outros x I.J.S.- Diga a parte autora. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

14.-SEPARACAO DE CORPOS-1353/2002-M.M.N. e outros x L.N.- Deixo de receber a apelação, pois este nao e o recurso cabivel para atacar decisao interlocutoria. Cumpra-se, integralmente, o determinado as fls. 66/67. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-1385/2002-H.S. e outros x R.S.- Defiro o pedido de fls. 55, pelo prazo de dez dias. Oficie-se conforme requerido. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI e CARLO RENATO BORGES-

16.-ANULACAO DE PARTILHA-1403/2002-R.M.G.S. x O.O.K.- Inicialmente, impede destacar que a jurisprudencia e unanime no sentido de que os segundos embargos de declaracao so sao admissiveis, se os vicios neles apontados, permanecerem existentes na decisao que esclareceu os primeiros embargos, e nao quando se volta a repisar o que ja foi nestes sustentado e que restou acolhido em parte. Alias, em caso analogo, este e o posicionamento assentado pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgado Ag 210.773-6-DF-AgRg-EDcl. Com efeito, tal como frisei na decisao que resolveu os primeiros embargos declaratorios, a pericia a ser realizada e no ramo contabil e que devera se restringir ao periodo de janeiro de 2000 a junho de 2001. Nao se olvide que a funcao do Magistrado ou dos Tribunais, nos embargos de declaracao, nao e responder a questionarios sobre meros pontos de fato, mas sim dirimir duvidas, obscuridades, contradicoes ou emissoes. Destarte, por tais razoes, nao conheço dos embargos declaratorios interpostos as fls. 464/466. -Adv. LUIR CESCHIN e MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1432/2002-H.R.S.A. e outros x A.R.A.- Homologo por sentença o acordo celebrado as fls. 43/44 dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contem. Suspendo o processo conforme o contido no inciso II do artigo 265 do CPC. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

18.-DIVORCIO JUDICIAL-1477/2002-E.W. x S.M.H.C.- Lavre-se termo de retificacao. -Adv. CARLO RENATO BORGES e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1506/2002-G.A.W. e outros x C.J.W.- A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mes a mes, abatendo da mesma os valores ja pagos pelo executado. Por nao ter o executado pago o valor do debito, nem nomeado bens a penhora, no prazo legal, intime-se

a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, indique bens do devedor passíveis de penhora. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

20.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1535/2002-G.R. e outros x M.F.F.L.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora. -Adv. IVORLI TIBES e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1664/2002-B.P.C.S. e outros x V.M.P.S.- Homologo por sentença o acordo celebrado as fls. 25/26 dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contem. Suspendo o processo conforme o contido no inciso II do artigo 265 do CPC. -Adv. GIOVANI SCHLICK-MANN e ALESSANDRO RAVAZANNI-

22.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1681/2002-L.T.J.M. x J.D.S.- De consequencia, considerando o parecer da Agente Ministerial, antecipo os efeitos da tutela, para o fim de conceder, de forma provisoria, a guarda da menor D.L.S.M. ao requerente. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e LUCIA-NE MARIA TRIPPIA WICHOSKI-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1708/2002-M.D.R.B. e outros x A.A.B.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1736/2002-A.J.S.S. e outros x A.J.S.- Preliminarmente, cumpra-se o artigo 653 do CPC. Cite-se por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do despacho de lf.s 31 Vº. -Adv. SAMIR BRAZ ABDALLA-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-1737/2002-M.L.R. x E.L.R.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

26.-SEPARACAO JUDICIAL-1903/2002-P.V.G.M. x N.R.G.M.- Para audiencia de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 03/12/03, as 13:30 horas, na sede deste Juizo. Sobre os novos documentos acostados aos autos pelo autor, manifeste-se a requerida, querendo, em cinco dias. -Adv. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

27.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-1907/2002-E.A. x Y.M.K.- Oficie-se na forma solicitada a fl. 200, eis que se refere aos bens descritos na inicial. Recebo o agravo de fls. 202/204, o qual devera permanecer retido nos autos. Desde ja, mantenho a decisao objurgada por seus proprios fundamentos. No mais, cumpra-se, integralmente, o despacho prolatado em audiencia. -Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

28.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2015/2002-G.F. e outros x D.A. e outros- Atendam, as partes, o requerido pela Dra. Promotora de Justiça, em seu parecer de fls. 58. -Adv. EDIGARDO MARANHAO SOARES e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

29.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-2017/2002-O.O.K.F. x R.M.G.S.- Face o contido na certidão de fls. 21, defiro petitorio de fls. 20, concedendo novo prazo ao impugnante para se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA e LUIR CESCCHIN-

30.-DIVORCIO JUDICIAL-2058/2002-C.A.S. x M.D.A.M.S.- Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Adv. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-

31.-SEPARACAO JUDICIAL-2165/2002-A.M.N. x L.N.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2166/2002-J.J.S. x P.C.S.- Julgo extinta a presente ação, com fulcro no inciso III, do artigo 269 do CPC, acolhendo o pedido da parte autora, ante o acordo realizado pelas partes, perante o Nucleo de Conciliação, conforme fotocopia apresentada a fls. 51 dos autos, e parecer favoravel do ilustre membro do Ministerio Publico as fls. 53. Custas na forma da lei. -Adv. ELISON LUIS CALEGARI-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-2176/2002-P.P.D.R. e outros x V.S.R.- Abra-se vista a parte re, e apos, ao Ministerio Publico. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e ELAINE CRISTINA NARLOCH-

34.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2208/2002-L.R.A. e outros x - Considerando as argumentações expendidas a fl. 34, aliado ao fato de que a autora detem a guarda provisoria do menor J.V.A.F. por determinação judicial, defiro o pleito la formulado, determinando a expedição de alvara em nome daquela, com prazo de vinte dias, autorizando-a a proceder aos levantamentos dos valores referentes aos seguros de vida em que o adolescente figura como beneficiario. Desde ja, consigno que o total das importancias devera ser depositada na conta poupança objeto do expediente de fl. 35. Fixo o prazo de trinta dias para a competente prestação de contas, cujo lapso tera inicio com a expedição da ordem supramencionada. No mais, aguarde-se a audiencia ja marcada. -Adv. KARLA REGINA SCHULTZ-

35.-MODIFICACAO DE GUARDA-2216/2002-V.V.R. x V.D.C.- Diante do exposto e o que mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de Modificação de Guarda, para alterar parcialmente a decisao prolatada nos autos de separação judicial consensualmente solicitada pelos ora contendores e, de consequencia, atribuir ao requerente a guarda definitiva de seus filhos A.B.C.V.R. e V.P.C.V., bem como exonerar-lo do pagamentos da verba alimentar a que anteriormente se obrigara. Condeno a requerida ao pagamento das custs processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono da parte

adversa, que fixo em R\$ 500,00, atendidas, assim, as recomendações do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. MILENA MASLOWSKY-

36.-DIVORCIO JUDICIAL-2233/2002-M.G.F.O. x A.C.O.- Sobre a devolução da carta de citação do requerido, manifeste-se a parte autora. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

37.-DIVORCIO JUDICIAL-2258/2002-L.F.L.R.O. x R.P.R.O.- Digam, as partes, sobre o teor do parecer ministerial de fl. 145 e termo de fl. 143. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELLES JR., RICARDO LUCAS CALDERON e MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-

38.-SEPARACAO JUDICIAL-2317/2002-J.L.F.F. x L.H.F.- Preliminarmente, antes de designar a audiencia prevista no art. 331, do CPC, concedo o prazo de dez dias, a fim de que a re junte, aos autos, todos os documentos pertinentes a empresa Quinta do Sol Hortifrutigranjeiros Ltda, ou seja, copias autenticadas do contrato social e de todas as suas posteriores alterações, cuja documentação podera obter diretamente na Junta Comercial do Parana. -Adv. MAYLIN MAFFINI, ANDREZZA MARIA BELTONI, IVAIR JUNGLOS e EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-

39.-DIVORCIO CONSENSUAL-2374/2002-J.L.A.S. e outros x - Defiro o pedido de suspensao requerido. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2499/2002-J.N.L. x A.L.- Designo audiencia de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 03/12/03, as 13:35 horas. Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela, e fixo a pensao alimenticia no importe de 20% de seus rendimentos liquidos. Oficie-se ao orgao responsavel pelos descontos, observando-se as advertencias do artigo 22 da Lei de Alimentos. -Adv. CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2500/2002-C.E.L.D.S.M. e outros x C.J.M.- Intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o bem apreentado em penhora pelo executado. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

42.-DIVORCIO JUDICIAL-2580/2002-M.J. x G.A.G.J.- Sobre os documentos juntados com a impugnação a contestação, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ANA PAULA SANCHES CHUEIRE e OTTO CARLOS POHL-

43.-DIVORCIO JUDICIAL-2583/2002-I.H.P. x F.F.P.- Atendam os requerentes, o requerido na cota retro. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA e CLEMERSON JOSE ARGENTON PEDROZO-

44.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2630/2002-L.A. x P.C.- No prazo, comum, de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM e CLECIO FERREIRA HIDALGO-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-2661/2002-G.W.V. e outros x R.R.M.- Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, conforme petitorio de fls. 37, e parecer favoravel do ilustre membro do Ministerio Publico as fls. 40 -verso, tendo em vista que nos autos de Ação de Regulamentação de Visitas, sob o nº 2975/2002, houve transação sobre a materia discutida naquele feito. -Adv. EVERLY MOTTA JAKINSON e SARAH MARTINS-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2721/2002-A.C. x A.C. e outros- Recebi os autos nesta data. Preliminarmente, deverao os alimentandos juntar aos autos instrumento procuratorio devidamente outorgado. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

47.-DIVORCIO JUDICIAL-2731/2002-M.S.C.C.S. x P.J.S.- Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existencia de separação de fato ha mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como tambem, a manifestação favoravel da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado as fls. 16, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, paragrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divorcio do casal, em consequencia do que declaro dissolvido o casamento. Voltara a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.S.C.C. Sem custas, por serem beneficiarios da justiça gratuita, que ora defiro. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

48.-EXECUCAO DE SENTENCA-2756/2002-T.N.B.D.S. e outros x W.P.D.S.- Preliminarmente, devera a exequente juntar aos autos planilha do debito atualizada, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC, discriminando-se as parcelas mes a mes devidas. -Adv. APARECIDO BRANDAO DA SILVA-

49.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2759/2002-A.P. x A.P.S.- Considerando-se os rendimentos liquidos do requerido, revogo os alimentos anteriormente fixados, eis que comprovada a impossibilidade de serem mantidos no referido patamar sem que haja prejuizo para o sustento do alimentante. Desta forma, arbitro os alimentos provisorios em 20% sobre os rendimentos liquidos do requerido. -Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

50.-SEPARACAO JUDICIAL-2763/2002-A.P.R.R.G. x M.G.G.- Acolho parecer ministerial retro. Intime-se a parte autora, atraves de seu procurador para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-2808/2002-S.M.F.S. x L.C.S.-

Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA e GENEZI GONÇALVES NEHER-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2820/2002-P.A.G.S.R. e outros x D.R.- Homologo por sentença o acordo celebrado as fls. 24/25 dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contem. Suspendo o processo conforme o contido no inciso II do artigo 265 do CPC. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e RENATA P. RAMOS DE OLIVEIRA-

53.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2969/2002-M.L.M. e outros x R.G.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR e SARAH MARTINS-

54.-ACAO DE ALIMENTOS-2971/2002-E.C.F. e outros x J.F.- Defiro suspensao do feito, pelo prazo de sessenta dias. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

55.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-3005/2002-R.S.C. x Y.W.S.- Considerando o teor da certidão de fl. 58 verso, na qual o Sr. Oficial de Justiça esclarece ter deixado de cumprir a liminar anteriormente deferida, por estar o menor ja na posse da parte requerente, intime-se-a para se manifestar, no prazo de dez dias. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3011/2002-C.C.P. e outros x I.P.P.- Defiro o pedido de fls. 23, pelo prazo de noventa dias. -Adv. ANA PAULA GULARTE LIBERATO-

57.-DIVORCIO JUDICIAL-3035/2002-M.A.P. x S.P.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA e ZANDAIRA DA SILVA-

58.-ARROLAMENTO DE BENS-3088/2002-D.C.D. x P.C.D.- Em face do petitorio retro, manifestem-se as partes. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-

59.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3093/2002-E.L.R. x E.K.R.- Considerando que esta demanda e cautelar, nao ha que se falar em observancia a norma insculpada no artigo no artigo 331, doCodigo de Processo Civil. Portanto, digam, as partes, se pretendem produzir provas em audiencia de instrução, ou se almejam que a dilação probatoria desta causa ocorra juntamente com aquela que sera efetivada no procedimento principal ja apensado. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR e ANDREA CUNHA CORREA-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3140/2002-J.M.S. x J.D.A.S.- Assim, indefiro o pedido de prisao anteriormente formulado, e determino que os autos seguirao tao somente pelo rito supra especificado, vez que os alimentos aqui pretendidos nao possuem carater emergencial, dos quais carecia o credor para sua subsistencia. Desta forma, determino que o exequente proceda a atualização do debito efetivo, discriminando-se mes a mes, os valores devidos, abatendo-se eventuais pagamentos, nos termos dos artigos 604 e 614, II do CPC, no prazo de dez dias. Devera, tambem e em igual prazo, o exequente indicar bens do devedor passíveis de penhora, a fim de elidir o debito. -Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH e CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3167/2002-L.R.F.F. e outros x L.R.F.- Vista a parte interessada. Intimem-se as partes para que se manifestem quanto a eventual produção de provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. -Adv. LUCIANO SOARES PEREIRA-

62.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3189/2002-J.H.A. x S.P.A.- Assim, observadas as formalidades legasi e tendo em vista a existencia de separação judicial ha mais de um ano, bem como a manifestação favoravel da Agente do Parquet, nos termos do artigo 226, paragrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 25 e 35, da Lei nº 6515/77, decido converter a Separação Judicial de J.H.A. e S.P. em Divorcio, pelo que declaro dissolvido o casamento. Condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em prol do patrono da demandante, que fixo em R\$ 500,00, considerando o seu grau de zelo profissional e trabalho desenvolvido, atendidas assim as recomendações do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. -Adv. VICENTE HIGINO NETO-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-3208/2002-M.F.G. e outros x C.G. - Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, tendo em vista o manifesto desinteresse da parte autora em dar seguimento ao feito, conforme se verificou na petição de fls. 24, a qual obtve parecer favoravel do Ministerio Publico a fls. 27 dos autos. -Adv. RICARDO MUSISI PEREIRA PAIVA-

64.-DIVORCIO JUDICIAL-3228/2002-L.M.P.L. x M.L.- Compareçam as partes em juizo, para ratificarem o acordo. -Adv. LEONI JOSE GALLI-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-3253/2002-K.A.S.S. e outros x C.S.- Sobre a certidão de fls. 22 Vº, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

66.-SEPARACAO CONSENSUAL-9/2003-L.M.D.M. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

67.-MODIFICACAO DE GUARDA-26/2003-M.P.S. x C.V.S.C.- Sobre os documentos juntados com a impugnação a contestação, manifeste-se a parte requerida. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2003-F.P.B. e outros x B.M.B.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-80/2003-M.B.M. e outros x M.A.M.- Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora. -Adv. RAFAEL MASQUARDT e MARCELO COLLEONE-

70.-SEPARACAO JUDICIAL-81/2003-R.S.S. e outros x I.S.S.- Julgo, por sentença, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil, tendo em vista a desistencia retro manifestada. Sem custas, por ser beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

71.-AFASTAMENTO DO LAR-91/2003-L.L. x A.E.A.- Defiro o petitorio retro. -Adv. GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO-

72.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-118/2003-E.M. x V.M.- Indefiro, por ora, a concessao da tutela antecipada, eis que nao se encontram nos autos elementos suficientes para a concessao da medida pretendida, bem como, nao restou provada a possibilidade, da parte adversa suportar a reversao requerida. No mais, atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

73.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-124/2003-G.T.W. x M.C.R.S.M. e outros- Para a audiencia de conciliação ou saneamento, a qua deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 27/11/03, as 13:30 horas. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e OTHON BISPO DOS SANTOS-

74.-SEPARACAO JUDICIAL-141/2003-L.M.N. x C.O.N.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e AQUILES MORAES-

75.-MEDIDA CAUTELAR-314/2003-P.B. e outros x R.B.- Julgo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente medida cautelar, diante do acordo formulado entre as partes no procedimento apensado. Custas de lei. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO e ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

76.-MODIFICACAO DE GUARDA-704/2003-E.L.R. x E.K.R.- Indefiro pedido retro, tendo em vista que o presente feito trata-se de ação de estado. Assim, antecipe a parte autora, as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1031/2003-E.Q. x G.F.S.- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de: incluir no polo passivo da ação M.G.S., E.S e P.R.S., sendo este assistido e representado pela primeira, eis que ha litisconsorcio entre G.F.S. e os autores da ação de execução em apenso. -Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

78.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1054/2003-J.P.S.M. e outros x - Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a conversao da separação judicial do casal em divorcio, em consequencia do que declaro dissolvido o casamento. -Adv. HEROLDES BAHR NETO-

79.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1308/2003-S.R. e outros x - Homologo por esta sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a conversao consensual da separação judicial em divorcio de H.M.R. e S.R., nestes autos sob nº 1308/2003, tendo em vista que a sentença da separação judicial transitou em julgado em 08/08/2001, tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fs. 02/03 com parecer favoravel do Dr. Promotor de Justiça de fs. 13 verso, e certidão de casamento de fl. 05, tudo com fulcro nos artigos 2º, IV, “caput”, 25 e 35 da Lei 6515/77 e 1580 do Código Civil Brasileiro. Pagas as custas, salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação. -Adv. LUIR CESCCHIN-

80.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1494/2003-M.V.S. x D.A.C.S.- Julgo, por sentença, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil, tendo em vista a desistencia retro manifestada. -Adv. MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

81.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1767/2003-L.C.S. x S.M.F.S.- Tendo em vista pedido identico autuado em apenso, sob nº 1788/2003, preliminarmente, manifeste-se a parte impugnante. -Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER-

82.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1788/2003-L.C.S. x S.M.F.S.- Tendo em vista pedido identico autuado em apenso, sob nº 1767/2003, preliminarmente, manifeste-se a parte impugnante. -Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER-

2ª Vara de Execuções Penais

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 030/2003 - DC

CADASTRO: 117.618
SENTENCIADO: LUPÉRCIO PONTES.
FILIAÇÃO: Luézio Dias Pontes e de Idalina Biazin Pontes.
ADVOGADO: DARCI CÂNDIDO DE PAULA
OBJETO: FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REMOÇÃO DO SENTENCIADO PARA A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ OU PARA A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA.

Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E ACIDENTES DE T
JUIZ DE DIREITO - DR. FABIO A. S. MUNIZ
RELACAO Nº32/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON GABARDO	0015	000656/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0007	000102/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0025	000611/2001
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	0011	000407/2000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0042	000087/2003
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0038	000612/2002
ALVARO KAMINSKI	0006	000669/1999
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0035	000577/2002
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0063	000563/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0019	000101/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0022	000324/2001
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0026	000620/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0004	000584/1998
ARTHUR KLASSEN	0025	000611/2001
AUREA CRISTINA CRUZ	0010	000245/2000
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0020	000290/2001
CALO GRACO ARAUJO QUADROS	0014	000636/2000
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0050	000392/2003
CARLOS ALBERTO SANCHES	0005	000335/1999
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0021	000298/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0009	000166/2000
CLAUDIA PESSOA LORENZONI	0043	000117/2003
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	0041	000038/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0028	000743/2001
CRISTIANE DALLABONA	0034	000444/2002
DALCIA PIEROBON LESSNAU	0059	000536/2003
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0016	000674/2000
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0019	000101/2001
EDGAR DAVID GUSSO	0025	000611/2001
	0029	000186/2002
	0040	000839/2002
	0031	000216/2002
	0008	000103/2000
	0041	000038/2003
	0042	000087/2003
	0004	000584/1998
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0030	000190/2002
ESTEFANO ULANDOWSKI	0003	000730/1997
EVA LANG	0002	000050/1997
FABIANO BINHARA	0039	000834/2002
	0008	000103/2000
FAURLIM NAREZI	0062	000550/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0022	000324/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0052	000424/2003
	0004	000584/1998
	0008	000103/2000
GENESIO SELLA	0012	000433/2000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0033	000438/2002
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0037	000602/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	0036	000590/2002
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	0051	000414/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0058	000495/2003
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	0056	000470/2003
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0031	000216/2002
JOSE RIBEIRO	0040	000839/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0049	000353/2003
JOSE TORTATO SOBRINHO	0055	000460/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0004	000584/1998
	0046	000281/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0044	000209/2003
JUSSARA GRANDO	0040	000839/2002
LIGIA GOEBEL	0013	000504/2000
LUCIA BORDIGNON	0054	000447/2003
LUCIANE CRISTINA BORGES D	0004	000584/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0027	000742/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	000324/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0034	000444/2002
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0007	000102/2000
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0029	000186/2002
MARCELO LINHARES FREHSE	0032	000437/2002
MARCELO RORATO CHICONELLI	0009	000166/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0048	000319/2003
MARCO ANTONIO RIBAS	0024	000608/2001
MARCOS MATTIOLI	0008	000103/2000
MARGARETE MARIA LEMES	0018	000071/2001
MARIA FERNANDA SCHUCHOVSK	0023	000501/2001
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0057	000493/2003
	0017	000726/2000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0040	000839/2002
MARQUEZ H. CORES	0005	000335/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	0061	000546/2003
NELTI GON•ALVES DE SOUZA	0045	000271/2003
PAULO CEZAR P. GRUBER	0018	000071/2001
PLINIO ALOISIO BACH	0064	000573/2003
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0005	000335/1999
RICARDO BAITLER	0047	000282/2003
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0001	000016/2003
SILVIO BINHARA	0039	000834/2002
	0008	000103/2000
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0060	000544/2003
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0053	000425/2003

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-16/2003-VIVIAN FATIMA GUZZARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Observo que a parte agravante atendeu ao que prescreve o art. 526 do CPC. O efeito suspensivo perseguido nao veio comunicado como deferido pelo Tribunal competente, logo o feito deve prosseguir. Junte-se copia do aviso referido na decisao guerrreada, o que nele ja foi ordenado. Intime-se para cumprir a decisao objurdata. Vindo pedido de informacao

do Exmo. Sr. Relator do Agravado de Instrumento encaminhe-se copia deste despacho e do dito aviso, caso venha comunicacao de efeito suspensivo facam-me conclusos.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

2.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-50/1997-CELSO DIR-CKSEN E S/M x - Sobre o prosseguimento do feito digam os requerentes, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. EVA LANG-

3.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-730/1997-SOCIEDA-DE POPULAR JOSE PILSUDSKI x - Intime-se novamente a requerente, na pessoa de seus procuradores (fl.56), para efetuar o preparo das custas processuais em dez dias...-Adv. ESTE-FANO ULANDOWSKI-

4.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-584/1998-COMPA-NHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x - No caso em tela devera haver levantamento topografico da area em questao e exame do respito das divisas e confrontacoes pretendidas ao direito dos terceiros, em especial porque a Pe-trobras afirma grande diferenca extensao a ser retificada, e por-que o Ministerio Publico isso requer. Destarte, designo o Dr. Elipidio Araujo Vasconcelos com demais dados em Cartorio, intime-se para proposta de honorarios, intimum-se os demais interessados para quesitacao e assistentes tecnicos em cinco dias, apos...-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JO-SEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, FERNANDO WILSON RO-CHA MARANHAO, EDGAR DAVID GUSSO e ARNO APO-LINARIO JUNIOR-

5.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-335/1999-ANTONIO DIRCEU ESTELLA E OUTROS. x - O edital encontra-se a disposicao para a sua devida retirada.-Adv. CARLOS ALBER-TO SANCHES, MARQUEZ H. CORES e REGINALDO NO-GUEIRA GUIMARAES-

6.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-669/1999-PAULO ANTONIO MONTEIRO CAMARGO E S/M. x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. ALVARO KAMINSKI-

7.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-102/2000-AB-DALLAH ZAKHOUR ZAHD1. x - Recolha-se o mandado an-terior. Apos especa-se outro dirigido ao 6. Of. R. Imoveis.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e ADSON GABI-NO DE MORAES JUNIOR-

8.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-103/2000-FAZER CONSTRU•OES CIVIS LTDA. x -O mandado retificadorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. SIL-VIO BINHARA, FABIANO BINHARA, GENESIO SELLA, MARGARETE MARIA LEMES e EDGAR DAVID GUSSO-

9.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-166/2000-MAKOTO NABAKA x - Sobre as impugnacoes apresentadas e constantes as fls. acima referidas manifeste-se o autor em dez dias...-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO LANGER-

10.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-245/2000-GERCIO MIGUEL ALVES x - Atenda a parte autora o que solicita o Municipio de Curitiba as fl.88/89 em vinte dias, apos diga o MUncipio...-Adv. AUREA CRISTINA CRUZ-

11.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-407/2000-NORBER-TO DOERING e outros x -Vista dos autos ao Oficial Registra-dor. Aguardando retirada.-Adv. ALCEU GABRIEL M. BAR-BOSA-

12.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-433/2000-IZABEL ZILLIG x -Atendam os requerentes as solicitacoes contidas na promoção ministerial de fl.178.-Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

13.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-504/2000-TOSHIO KAWADA e outros x -O mandado retificadorio esta a disposi-cao do requerente para a devida averbacao.-Adv. LUCIA BOR-DIGNON-

14.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-636/2000-ANNA WONZE GUSSO E OUTROS x -Vista dos autos ao Oficial Registrador. Aguardando retirada.-Adv. CALO GRACO ARA-UJO QUADROS-

15.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-656/2000-RAFAEL BURGOS FERNANDEZ E OUTROS x - Sobre o prossegui-mento do feito digam os requerentes, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. ADILSON GABARDO-

16.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-674/2000-GUIOMAR JOHNSCHER FORNASARO x - Certifique o Cartorio se hou-ve citacao ou intervencao espontanea da confrontante Ondina Maria Bento Guentva, caso positivo voltem, caso negativo pro-videncie a parte autora tal intervencao, seja juntado declaracao de anuencia, seja pedido citacao, confira-se, fls.102.-Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS-

17.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-726/2000-J.A.W CONSTRUCAO CIVIL LTDA x - Traga a parte autora os ter-mos da re-ratificacao do titulo indicado pelo Sr. Rgesitrador, inclusive a autorizacao do comprador para a retificacao em questao e com os consequentes desdobramentos no que toca ao seu registro (casa 3).-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

18.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-71/2001-ARI ZUG-MAN x - Versam os autos sobre pedido de natureza administra-tiva cujo ordem de citacao dos demais interessados nao foi aten-dido eplo autor por sua uerencia em dizer sobre a devolucao dos Ars sem cumprimento. Restarte, intimum-se para dar atendi-mento a ela fls.96, como se ce da certidao supra isso nao oco-reu. Isto posto determino o arquivamento do feito com as bai-xas necessarias e previstas no C.N.Corr.Geral, ate ulterior ma-

nifestacao dos interessados face natureza administrativa do pre-sente. Nao sendo, pois, necessario, por ora, sua extincao s/ exa-me de merito.-Adv. PAULO CEZAR P. GRUBER e MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER-

19.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-101/2001-LUIZ TA-DEU LISBOA RIBEIRO x ERIKA KINDLER- Diga o reque-rente, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo e no memso prazo, antecipe o valor devido a efetivacao da citacao...-Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e DIANIR PEDRO PALMEIRA-

20.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-290/2001-MARIA DE LOURDES DA ROCHA SCHLOSSER x - Sobre o prossegui-mento do feito diga a requerente, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO-

21.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-298/2001-PAULINA GRABOWSKI x - Retifique-se a autuacao e demais registros quanto ao cerreto nome da requerente, Paulina Grabowski. Ci-tem-se os confrontantes, como reconhecimento de firma do memorial descritivo e planta de fls.57/58.-Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

22.-DUVIDA-324/2001-ITALO CONTI JUNIOR e outros x ABACO PARICIPACOES LTDA- Intime-se, novamente para o preparo do remanescente das custas processuais e do valor de-vido ao Ministerio Publico (fl.91). Nao cumprida a obrigacao, tendo em conta a sentenca de fls.86/90, faculto a Sra. Escriva a execucao...-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO-

23.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-501/2001-ANA RITA DA COSTA PEGADO x -Vista dos autos ao Oficial Registra-dor. Aguardando retirada.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

24.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-608/2001-ESPOLIO DE KURT MULLER e outros x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. MARCOS MATTIOLI-

25.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-611/2001-FUNDA-CAO EDUCACIONAL MENONITA x -O mandado retificato-rio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. ARTHUR KLASSEN, EDGAR DAVID GUSSO e AIR-TON PASSOS DE SOUZA-

26.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-620/2001-TRANE VIEIRA GAMBOA e outros x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

27.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-742/2001-IZIDORO TONIOLO E OUTROS x - Sobre o prosseguimento do feito diga o requerente, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

28.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-743/2001-JOSE ZIG-MUND E OUTRA x - Sobre o prosseguimento do feito digam os requerentes, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

29.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-186/2002-LIAMIR DO ROCIO BUNESE CARVALHO x -O mandado retificato-rio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. MARCELO LINHARES FREHSE e EDGAR DAVID GUSSO-

30.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-190/2002-EVA-NOR RUGERI x - Com as baixas necessarias arquivem-se ate nova manifestacao da parte interessada.-Adv. ERNANI AN-TONIO PIGATTO-

31.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-216/2002-CASSIA-NO MURILO COSTA GARCIA x -O mandado retificadorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. JOSE RIBEIRO e EDGAR DAVID GUSSO-

32.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-437/2002-EROAL-DO EMERSON MANICARDI x - Em cinco dias digam os re-querentes sobre a certidao supra.-Adv. MARCELO RORATO CHICONELLI-

33.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-438/2002-LOURI-VAL COSTA DE SOUZA x -O mandado retificadorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. JIS-LAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

34.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-444/2002-PEDRO IVO DALLABONA x - Sobre a contestacao retro diga o au-tor...-Adv. CRISTIANE DALLABONA e LUIZ MARCIO FOR-MIGHIERI RIBAS-

35.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-577/2002-CAETANO DA ROCHA BRAGA x - Sobre a solicitacao de fls.36/37, diga o requerente.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

36.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-590/2002-JULINHA PRESTES MONTEIRO x - Aguarde-se, por trinta dias.-Adv. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA-

37.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-602/2002-PARANA PECUARIA LTDA e outros x - Aguarde-se, por trinta dias.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

38.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-612/2002-OLIMPIO FRANCISCO PETRY x - Intime-se novamente o requerente, na pessoa de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

39.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-834/2002-KEPHAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x -Aguar-

dando pagamento para citação.-Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

40.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-839/2002-DULINDA JORGE CAVAZZANI e outros x -O mandado retificadorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, EDGAR DAVID GUSSO e LIGIA GOEBEL-

41.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-38/2003-PEDRO GONCALVES DOS SANTOS x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. CLAUDIA TAVARES CORDEI-RO e EDGAR DAVID GUSSO-

42.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-87/2003-FILINTO JOSE SOVIERZOSKI x -Vistos e examinados... julgo proce-dente o pedido...-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNI-OR e EDGAR DAVID GUSSO-

43.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-117/2003-MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA x - Sobre a informacao do registro de imoveis diga a parte autora, trazendo anuencia do adquirente de parte do bem em questao como consta...-Adv. CLAUDIA PESSOA LORENZONI-

44.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-209/2003-AMAURY TOSETTO VIEIRA x -Atendam os requerentes as solicitacoes contidas na promoção ministerial de fl.80 verso.-Adv. JUSSA-RA GRANDO-

45.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-271/2003-SONIA REGINA FUGANTI VILLANUEVA x -O mandado retificato-rio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. NELTI GON•ALVES DE SOUZA-

46.-SUBRROGA•AO DE CLAUSULAS-281/2003-JOSE MERCES MOREIRA x - Tragam os requerentes a prova de que os dois herdeiros da falecida estao de acordo com o pedido inicial, e mais caso sejam eles os requerentes tragam as certi-does que isso prova...-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

47.-CANC. PACTO COMISSORIO-282/2003-EMILIA IABOS-NKI KOSINSKI x -Vistos e examinados... julgo extinto...-Adv. RICARDO BAITLER-

48.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-319/2003-VALDIR FERNANDES DE AZEVEDO x - Colha-se anuencia especifi-ca dos alienantes quanto ao presente procedimento e seu pedi-do, apos renova-se vista ao Ministerio Publico. Fixo o prazo de vinte dias para os requerentes juntarem a referida anuencia ou requererem anuencia dos alienantes.-Adv. MARCO ANTONIO RIBAS-

49.-RET. ESCRITURA PUBLICA-353/2003-LUIZ GONCAL-VES DE OLIVEIRA x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-

50.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-392/2003-FERNAN-DO VIEIRA BORGES x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

51.-DECLARACAO DE NUL•ATO JURID.-414/2003-SHELL BRASIL LTDA x EDOUARD THOME- Nos termos do item 2.7.6 doCodigo de Normas devolva-se cinquenta por cento do valor recebido de custas, cumpra-se o despacho de fl.76. Fi-cando ciente o autor que quando o feito for redistribuido deve-ra prepara-lo junto a respectiva Vara Civel.-Adv. JOSE GUI-LHERME BARBOSA LEITE-

52.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-424/2003-NOEMIA CORREIA DE SA KUSTER x -Vista dos autos ao Oficial Re-gistrador. Aguardando retirada.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

53.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-425/2003-SILVIA REGINA DEBONI CORNELSEN x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

54.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-447/2003-S.B.H.INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. LUCI-ANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

55.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-460/2003-COMPA-NHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. JOSEMAR VI-DAL DE OLIVEIRA-

56.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-470/2003-EDITE PEREIRA x - Sobre a impugnacao de fls.34 diga a parte autora em cinco dias, apos renove-se...-Adv. JOSE MARCAL ANTO-NIO CAONETTO-

57.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-493/2003-FELIX WOJCIECHOWSKI x -Aguardando pagamento para citação.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

58.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-495/2003-A FEDE-RACAO ESPIRITA DO PARANA x -Vista dos autos ao Oficial Registrador. Aguardando retirada.-Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

59.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-536/2003-DIONIDIA PEDRO BOM LESSNAU x -Atendam os requerentes as solici-tacoes contidas na promoção ministerial de fl.22 verso.-Adv. DALCIA PIEROBON LESSNAU-

60.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-544/2003-SAMUEL GALEGO PANUCCI x -Aguardando pagamento custas finais.-Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

61.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-546/2003-DCL -ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x -Vista dos

autos ao Oficial Registrador. Aguardando retirada.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

62.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-550/2003-RAJAS-THAN PARTICIPACOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS x -Vista dos autos ao Oficial Registrador. Aguardando retirada.-Adv. FAURLLIM NAREZI-

63.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-563/2003-NEIDE FERREIRA BELLO x -Vista dos autos ao Oficial Registrador. Aguardando retirada.-Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI-

64.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-573/2003-NEIVO MASSICHIN x -Vista dos autos ao Oficial Registrador. Aguardando retirada.-Adv. PLINIO ALOISIO BACH-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 014/2003

01 1995.0004100-9/0 - Execução de Título Judicial OZIAS PAULO JUNIOR X MASTER HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 177 Adv(s) IVANES G. MATTOS, MARCIA S. BADARO

02 1996.0000580-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE GERALDO DE AGUIAR X SEBASTIAO DE CARVALHO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO

03 1996.0001493-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO PEDRO BARBOSA RZNISKI X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA Aponte o autor, qual a diferença existente, visto que o cálculo de fl. 120 não está correto, pois incluiu juros de mora que não foram previstos na sentença. Adv(s) MARCUS VENICIO CAVASSIN, ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

04 1996.0003559-9/0 - Execução de Título Judicial AMELIA APARECIDA DE SOUZA X ODALMIR NARDINO Intime-se a parte autora para que se manifeste sore os leilões negativos Adv(s) AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JULIANA BUSO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

05 1996.0003939-0/0 - Execução de Título Judicial AFONSO HENRIQUE TEIXEIRA DE FREITAS X RODRIGO NOGUEIRA Intime-se o advogado José Dantas Loureiro Neto (OAB 14243) para devolver os autos nº 1996/3939-0 em 24 horas , sob penas do art. 196 do CPC e busca e apreensão dos mesmos. Adv(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

06 1996.0004487-3/0 - Execução de Título Judicial CELIA CANDIDO COSTA X PILATO DOS SANTOS CASTELO (E OUTRO) Intime-se a parte executada para comparecer ao 1º Juizado Especial Cível de Curitiba a fim de formalizar a penhora do bem indicado 167 Adv(s) NILSON MACENA DA SILVA, EDVALDO CAPASSI

07 1997.0011743-9/0 - Execução de Título Judicial RICARDO HELAL X AILTON RODRIGUES CARDOSO Intime-se a parte reclamante para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção Adv(s) LUCIANO RASSOLIN

08 1998.0002526-7/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ROBERTO ROMANO X LUCIANO LUIZ BUZZI Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição de fls. 49 e, caso queira, poderá contactar diretamente com o executado para tentar um novo acordo. Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO

09 1998.0013574-7/0 - Execução de Título Judicial ROSILDA DOS ANJOS SILVA (E OUTRO) X FERNANDO CARLESSE (E OUTRO) Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 126. Adv(s) JACQUELINE ANDREA WENDPAP, CRISTIANE PARUCKER LEMOS, LUCIANA ANDRÉIA MAYHOFER DE OLIVEIRA, INESSA KAMINSKI BIERMAYR

10 2000.0009418-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORIA X COLORNORTE COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA. Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORIA, IVANISE N. KORNELHUK

11 2000.0009731-4/0 - Execução de Título Judicial ERICO ELEUTERIO DA LUZ X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

12 2000.0010742-5/0 - Execução de Título Judicial DARIO DALLEDONE X ELAINE REGINA DE MELLO Manifeste-se a parte executada sobre o pedido de fls. 109 Adv(s) JEFERSON GUSTAVO DEGRAE, ALAN ROBERTO DE SOUSA

13 2000.0012745-0/0 - Processo de Conhecimento DAVINO RIBEIRO X COPAVA VEICULOS S/A (E OUTRO) mesmo não tendo havido consenso entre as partes Davino Ribeiro e Copava Veículos, ante a divergência existente... , a melhor

solução é determinar que haja compensação do valor a que o autor foi condenado na sentença e a obrigação da reclamada Copava em colocar o painel, liberando-se desta forma cada uma das partes das suas respectivas obrigações sem qualquer ônus. Intimem-se os interessaddos . Após decorridos 05 dias , caso mnada requeriam, archive-se. Adv(s) ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, CIRO BRUNING

14 2000.0015812-7/0 - Execução de Título Judicial AYRTON GAUDENCIO LEMES GILIOLI X EROS AMARAL FERREIRA Intime-se a advogada Juliana Bulgarelli (OAB 27150) para devolver os autos nº 2000/15812-7 em 24:00 h , sob pena das lei do art. 196 CPC e busca e apreensão Adv(s) CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO, JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI

15 2000.0016687-1/0 - Processo de Conhecimento EMERSON SALES X EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A. Intime-se o autor para fornecer sobre o endereço e o telefone da APADH para fins de efetuar a transferência do valor pago a referida instituição . Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG

16 2000.0017826-8/0 - Processo de Conhecimento EDITE REIS BATISTA X SILKTEX DIST. DE PRODUTOS TEXTIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EGBERTO PEREIRA JUNIOR

17 2001.0002877-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ROBERTO ANTUNES DE LIMA X MARITIMA SEGUROS Manifeste-se a parte reclamada Marítima Seguros sobre o conteúdo da petição de fls. 75 e 76 Adv(s) LUIZ LUCIO SILVA, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, ANTONIO JOSE TEIXEIRA JUNIOR, JULIO DAVID ALONSO, FERNANDO GOMES CLEMENTE, CLAUDIO HIRATA

18 2001.0004366-4/0 - Execução de Título Judicial EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS X LAURO OLEINIK (E OUTRO) Manifeste-se sonbre os leilões negativos. Caso queira reforço de penhora, intime-se para que indique os bens. Adv(s) EVELYN FABRICIA DE ARRUDA

19 2001.0004746-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS DO SANTOS X FABIO DE SOUZA CAMARGO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ABEL ANTONIO REBELLO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA

20 2001.0008266-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ SPERB X L. A. MACHADO ADVOGADOS & ASSOCIADOS Intime-se ao advogado Edeмар Fritz Júnior, para que retire o alvará expedido. Adv(s) FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA

21 2001.0012407-9/0 - Processo de Conhecimento NOEL DOS SANTOS X LUZIA APARECIDA MARTINS Manifeste-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO

22 2001.0014159-3/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA AIRES DA ROCHA X OSCAR LACHI Intimem-se a parte autora sobre não manifestação do executado. Adv(s) ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO

23 2001.0014526-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSE DA SILVA X JAIME BARTH Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA

24 2001.0017669-9/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO JOSE DA SILVA X JORGE LUIZ LINHARES RIBEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

25 2002.0002664-6/0 - Processo de Conhecimento ROBCLEI PINTO DE MIRANDA X AUSTRIA VEICULO (E OUTRO) 1-Deixo de receber o recurso por ser intempestivo, visto que a sentença foi proferida em audiência no dia 17/02/2003 e o prazo encerrou-se no dia 27/02/2003, ao passo que o recurso foi interposto apenas no dia 16/06/2003 e, mesmo que fosse tempestivo, o preparo não foi feito no prazo legal, de modo que seria declarada a deserção conforme regra do art. 42 da Lei 9099/95. 02- Intime-se ainda a parte executada para que cumpra voluntariamente a sentença, regularizando a transferência do veículo em 15 dias, sob pena da multa estipulada . Adv(s) ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, LEOBERTO ESMERIO PEREIRA

26 2002.0005208-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON EDUARDO DA SILVA X LUIZ ALBERTO BAVARESCO (E OUTRO) Intime-se a advogada Maria Izabel Pohl Grechinski (OAB 11312) para devolver os autos 2002.5208-6 em 24:00h, sob penas do art. 196 do CPC e busca e apreensão. Adv(s) MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI

27 2002.0005538-7/0 - Processo de Conhecimento ARLETE APARECIDA ALVES MACHADO X GLOBAL TELECOM S.A Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pagamento efetuado pela parte reclamada. Adv(s) MARCIA APARECIDA PASSOS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

28 2002.0005813-0/0 - Processo de Conhecimento ZILVAL BARBOSA CAMPOS X CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DO SOL 1 - Deixo de receber o pretenso recurso apresen-

tado pela parte autora, tendo em vista que o mesmo não contou com a representação obrigatória por advogado(...)

2 - Certifique-se o trânsito em julgado(...)

3- Intimem-se as partes e após archive-se Adv(s) ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

29 2002.0005918-8/0 - Processo de Conhecimento GIANNA MARIA CRUZ BOVE PEREIRA X K&S TELECOMUNICACOES (E OUTRO) Intime-se a advogada Daniela Brandt Santos (OAB/Pr nº 26354) para que devolva os autos nº 2002/5918-8 em 48 horas, sob pena do art 196 do CPC e busca e apreensão. Adv(s) SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA, DANIELA BRANDT SANTOS

30 2002.0008507-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO TADEU NICHELE X JOAO PLINIO MONTALVAO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

31 2002.0008640-1/0 - Processo de Conhecimento JULIANO COVAS PEREIRA X CLAUDEMIR POSTAL ...declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito.. Adv(s) NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR

32 2002.0010024-2/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO ESCAMILHA NETO X STARTAP INFORMATICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIULA MULLER

33 2002.0010543-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA X SEGURADORA TREVO S/A (E OUTRO) Recebo o recurso... Intimem-se as partes recorridas para que, caso queiram, apresentem resposta escrita ao recurso no prazo de 10 dias. Adv(s) LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO

34 2002.0010855-3/0 - Processo de Conhecimento ROBINEI RODRIGUES X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Indefiro o pedido de Embargos de Declaração às fls. 39/40, pois não podem ser utilizados como meio de moificação do mérito da sentença, devendo a parte autora, caso queira modificá-la, utilizar-se do recurso próprio cabável. Ademais, na sentença constou os elementos que entendi suficientes para formar a minha convicção. Adv(s) ADNILTON JOSE CAETANO, ANDRÊ MELLO SOUZA

35 2002.0010965-7/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM MENDES DA COSTA X CESAR CANDIDO DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANACARLA ALIOTI RODRIGUES

36 2002.0011087-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA QUINTANS LOPEZ X BARBARA PTERNELL Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 10 dias sob penas da lei. Valor do débito atualizado (setembro/2003):R\$1.360,30 Adv(s) THALES MORAIS DA COSTA

37 2003.0001543-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL DE ANHAIA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pela recorrente... Assim sendo, caso insista o recorrente em prosseguir com o recurso, deverá ao prazo de 48 horas após ser intimada através de seu advogado, efetivar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intimem-se ambas as partes. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

38 2003.0002262-0/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER DE JESUS MAGRINI (E OUTRO) X MARCELO NASCENTE PIRES Intime-se a parte executada para comparecer à Secretaria a fim de formalizar a penhora dos bens indicados. Adv(s) WALDIR LESKE, WAGNER DE JESUS MAGRINI

39 2003.0002816-2/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA COELHO X BANCO MERIDIONAL Indefiro o pedido de fl. 14 visto o feito já foi extinto por sentença. Adv(s) MAURILIO VIANA PEREIRA

40 2003.0003291-0/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIA FERNANDES GONZAGA X MATERIAIS DE CONSTRUCAO MAFREI ...declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito... Adv(s) VALTER CARRETAS

41 2003.0003528-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO BATISTA X AUDAC CONSULTORIA DE COBRANCA LTDA. (E OUTRO) audiência de conciliação marcada para dia 26/11/2003 às 14:30 horas Adv(s) LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA

42 2003.0004193-2/0 - Execução Título Extrajudicial DARIO TELES CARNEIRO X NEILE ANDRAUS DE SOUZA audiência de conciliação marcada para dia 30 de outubro de 2003 às 19:15 horas Adv(s) MILENA MARIA CORCINI, CELIA CARTES

43 2003.0004271-7/0 - Processo de Conhecimento SENHORINHA F DA SILVA X GERALDO DE OLIVEIRA audiência de conciliação marcada para dia 21/11/2003 às 15:30 horas Adv(s) GERALDO DE OLIVEIRA

44 2003.0004323-6/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DORFMUND MOLTENI X SUN& SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO audiência de conciliação marcada para dia 11/novembro/2003 às 10:50 horas Adv(s) JEFFERSON AUGUSTO KRAINE

45 2003.0004635-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO OCKNER X MOVEIS CAMPO LARGO audiência de conciliação marcada para dia 07/11/2003 às 10:50 horas Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

46 2003.0005441-3/0 - Processo de Conhecimento EDNA FREIRES DA SILVA X INOVACARD LTDA ...declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito... Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

47 2003.0005798-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES PEDROTTI X UNIMED SEGURADORA S/A audiência de instrução e julgamento marcada para dia 02/09/2004 às 14:00 horas Adv(s) DR.PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, SIMONE STOIANI NERCOLINI, PAULO MAURICIO BRANCO

48 2003.0008025-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FERNANDO LIMA BIASONE X BANCO FINASA S/A audiência de conciliação marcada para dia 04/12/2003 às 19:00 horas Adv(s) TATYANA MARION KLEIN

49 2003.0008144-6/0 - Processo de Conhecimento ELENIR MASETTO DOS SANTOS X JOSE DE PAULA (E OUTRO) Audiência de instrução e julgamento marcada para dia 07 de novembro de 2003 às 15:30 horas Adv(s) LUIZ DIAS

50 2003.0009146-9/0 - Processo de Conhecimento ELOI CLADEMILSON BARTH X UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

1-Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça gratuita...

2- caso insista o recorrente em prosseguir com o recurso, deverá no prazo de 48 horas, após ser intimado efetivar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Adv(s) MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, CLEBER DE PAULA BALZANELI

51 2003.0009554-6/0 - Processo de Conhecimento LESLIE MARIA MICHELS KRUGER X LOURDES ESMÉRIO PEREIRA (E OUTRO) audiência de instrução e julgamento marcada para dia 27/10/2003 às 19:00 horas Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, LEOBERTO ESMERIO PEREIRA

52 2003.0009867-2/0 - Processo de Conhecimento JUCELIA SCHUSTER SADDI X FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET audiência de instrução e julgamento marcada para dia 20/10/2003 às 19:00 horas Adv(s) JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CLESTER LEAL STADLER

53 2003.0010946-5/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON ALVES TREVIZANI X BANCO ITAÚ SA audiência de conciliação redesignada para dia 01/10/2003 às 10:10 horas Adv(s) CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR

54 2003.0016263-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA NA DO ROCIO RIBEIRO X COLÉGIO CATEQ DE QUELUZ ENS FUNDAMENTAL MÉDIO E PRÉ-ESCOLAR ...declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito... Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

55 2003.0017065-9/0 - Processo de Conhecimento VALDENIR DE PAULA X CREDIPAR ...declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito... Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

56 2003.0017078-5/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X VILMAR JOÃO NERY ...declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito , com fulcro no art. 51, IV, da Lei 9099/95 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

57 2003.0017079-7/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X LURDES MARIA DANCINI ...declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, IV, da Lei 9099/95 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

58 2003.0017119-1/0 - Processo de Conhecimento MARIZA RAMOS THOMAZ X AVON COSMÉTICOS ... declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito... Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

59 2003.0018882-4/0 - Processo de Conhecimento CAETANO ROSSES SALAU X CALCEAKI CALÇADOS E ESPORTES ... declaro a extinção do processo sem o julgamneto do mérito... Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

60 2003.0018992-5/0 - Processo de Conhecimento CARMEN LUCIA GOMES X CREDICARD S/A - ADM DE CARTOES DE CREDITO ... declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito... Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

61 2003.0019257-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIZ PIOVESAN X FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A ... declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

62 2003.0019271-0/0 - Processo de Conhecimento GENARA BENITES FRANCO X IBI ADMINISTRADORA DE VENDAS ... declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito... Adv(s) OSVALDO DA CUNHA LAGE

63 2003.0019506-3/0 - Processo de Conhecimento DANIEL NUNES DA SILVA X BANCO ABN-AMRO REAL S.A. ... declaro a extinção do processo sem o julgamento do mérito... Adv(s) OSVALDO DA CUNHA LAGE

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 014/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	019	2001.0004746-5/0
ADILSON LUIS FERREIRA	003	1996.0001493-1/0
ADNILTON JOSE CAETANO	034	2002.0010855-3/0
ADRIANO RODRIGO BROLIN		
MAZINI	028	2002.0005813-0/0
ALAN ROBERTO DE SOUSA	012	2000.0010742-5/0
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES	035	2002.0010965-7/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES		
ARRECHEA	019	2001.0004746-5/0
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	013	2000.0012745-0/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	034	2002.0010855-3/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	037	2003.0001543-0/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	046	2003.0005441-3/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	054	2003.0016263-6/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	055	2003.0017065-9/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	058	2003.0017119-1/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	059	2003.0018882-4/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	060	2003.0018992-5/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	061	2003.0019257-0/0
ANTONIO JOSE TEIXEIRA JR	017	2001.0002877-0/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	025	2002.0002664-6/0
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	004	1996.0003559-9/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	015	2000.0016687-1/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	051	2003.0009554-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA		
ANDRIOLI	027	2002.0005538-7/0
CELIA CARTES	042	2003.0004193-2/0
CIRO BRUNING	013	2000.0012745-0/0
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	053	2003.0010946-5/0
CLAUDIO HIRATA	017	2001.0002877-0/0
CLEBER DE PAULA BALZANELI	050	2003.0009146-9/0
CLESTER LEAL STADLER	052	2003.0009867-2/0
CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO	014	2000.0015812-7/0
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	009	1998.0013574-7/0
DANIELA BRANDT SANTOS	029	2002.0005918-8/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	047	2003.0005798-0/0
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR	019	2001.0004746-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	024	2001.0017669-9/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	056	2003.0017078-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	057	2003.0017079-7/0
DR.PEDRO PAULO PAMPLONA	047	2003.0005798-0/0
EDSON JOSE DA SILVA	023	2001.0014526-2/0
EDVALDO CAPASSI	006	1996.0004487-3/0
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	016	2000.0001782-8/0
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	013	2000.0012745-0/0
ENILSON LUIZ WILLE	011	2000.0009731-4/0
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	004	1996.0003559-9/0
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	018	2001.0004366-4/0
FABIULA MULLER	032	2002.0010024-2/0
FERNANDO GOMES CLEMENTE	017	2001.0002877-0/0
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	020	2001.0008266-0/0
FERNANDO WILSON ROCHA		
MARANHAO	005	1996.0003939-0/0
GERALDO DE OLIVEIRA	043	2003.0004271-7/0
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	009	1998.0013574-7/0
IVANES G. MATTOS	001	1995.0004100-9/0
IVANISE N. KORNELHUK	010	2000.0009418-8/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	017	2001.0002877-0/0
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	009	1998.0013574-7/0
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	012	2000.0010742-5/0
JEFFERSON AUGUSTO KRAINE	044	2003.0004323-6/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	005	1996.0003939-0/0
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI	052	2003.0009867-2/0
JULIANA BUSO	004	1996.0003559-9/0
JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI	014	2000.0015812-7/0
JULIO DAVID ALONSO	017	2001.0002877-0/0
JULIO JACOB JUNIOR	005	1996.0003939-0/0
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	025	2002.0002664-6/0
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	051	2003.0009554-6/0
LILIAN CRISTINA WENDLER		
DA ROCHA POMBO	033	2002.0010543-0/0
LUCIANA ANDRÉIA MAYHOFER DE OLIVEIRA	009	1998.0013574-7/0
LUCIANO RASSOLIN	007	1997.0011743-9/0
LUIS CARLOS BARRETO	002	1996.0000580-0/0
LUIS CARLOS BARRETO	017	2001.0002877-0/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	017	2001.0002877-0/0
LUIZ DIAS	049	2003.0008144-6/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	003	1996.0001493-1/0
LUIZ FERNANDO PEREIRA	020	2001.0008266-0/0
LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA	041	2003.0003528-6/0
LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORIA	010	2000.0009418-8/0
LUIZ LUCIO SILVA	017	2001.0002877-0/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	013	2000.0012745-0/0
LUIZ RENATO PEDROSO	021	2001.0012407-9/0
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA	025	2002.0002664-6/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	008	1998.0002526-7/0
MARCIA APARECIDA PASSOS	027	2002.0005538-7/0
MARCIA S. BADARO	001	1995.0004100-9/0
MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL	050	2003.0009146-9/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	003	1996.0001493-1/0
MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI	026	2002.0005208-6/0
MAURILIO VIANA PEREIRA	039	2003.0002816-2/0

MIGUEL ANGELO RASBOLD	045	2003.0004635-0/0
MILENA MARIA CORCINI	042	2003.0004193-2/0
NELSON COUTO DE REZENDE JR	031	2002.0008640-1/0
NILSON MACENA DA SILVA	006	1996.0004487-3/0
OSVALDO DA CUNHA LAGE	062	2003.0019271-0/0
OSVALDO DA CUNHA LAGE	063	2003.0019506-3/0
PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	015	2000.0016687-1/0
PAULO MAURICIO BRANCO	047	2003.0005798-0/0
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA	030	2002.0008507-3/0
ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO	022	2001.0014159-3/0
RONILDO GONCALVES DA SILVA	005	1996.0003939-0/0
SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA	029	2002.0005918-8/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	047	2003.0005798-0/0
TATYANA MARION KLEIN	048	2003.0008025-6/0
THALES MORAIS DA COSTA	036	2002.0011087-6/0
VALTER CARRETAS	040	2003.0003291-0/0
WAGNER DE JESUS MAGRINI	038	2003.0002262-0/0
WALDIR LESKE	038	2003.0002262-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 027/2003

011996.0008475-1/0 - Execução de Título Judicial ALVARO RE GONCALVES X FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ADERBAL BUENO DE ALMEIDA, ROBERTO RONALDO GUIMARAES, PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

021996.0011172-4/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO SVOBODA X JORGE AKIO WATANABE (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PAULA NOGARA GUÉRIOS, NEIMAR BATISTA, ANTONIO LUIZ GUSI

031997.0000620-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS KAMAROWSKI X EDUARDO PERSIO VIANA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EMERSON JESUS RODRIGUES DE AVELAR, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT

041997.0010627-5/0 - Execução de Título Judicial VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA X REGINALDO TORRES CALDEIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES

051998.0003065-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA JENSEN X LENO ALVES RIBEIRO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MILENA ROMARIZ PEIXOTO, ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA

061998.0006250-2/0 - Execução de Título Judicial JOEL DE OLIVEIRA X MARIO JOAO LAGUNA (E OUTRO) Manifeste-se sobre a penhora realizada e4 o pagamento do debito pela parte executada Adv(s) ERNANI ANTONIO PIGATTO

071998.0014717-6/0 - Execução de Título Judicial JULIO ROBERTO DE SOUZA X OILSON ABDALA FARAH ... Rejeito liminarmente os embargos interpostos. Transitada em julgado esta decaao, prossiga-se na execução. Adv(s) LUIZ DIAS

081999.0002577-1/0 - Execução de Título Judicial ALVARO PEDRO JUNIOR X EUVLIDES BARRINUEVO Esclareca o credor se o executado reside em Guaratuba, diante do contido as fl 24 Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

091999.0003631-5/0 - Execução de Título Judicial MARCIA MARIA DA SILVEIRA (E OUTRO) X ROAD SERVICE (E OUTROS) Atualmente este Juizado Especial Cível nao conta com leiloeiro oficial. Assim a parte credora deve pronunciar seu interesse na adjudicacao do bem constritado. Adv(s) MARISA AKEMI IMAZU

101999.0006844-6/0 - Execução de Título Judicial JOSE ROGERIO SIMOES MENDES X FASTTEL ENGENHARIA LTDA Recebo os embargos a execução interpostos pela parte executada. Devendo a parte exequente, querendo, impugnar no prazo de 10 dias Adv(s) MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, ORLANDO CANDIDO FERREIRA, ADRIANA DE ALCANTARA

111999.0007324-5/0 - Execução de Título Judicial OSVALDO GUSTAVO DOS SANTOS X JOSELITO STOCCO Informe o nº do CPF/MF do reu e ou a data de nascimento a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito com a expedicao dos ofícios requeridos Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO

121999.0009748-9/0 - Execução de Título Judicial JOAO GU-TIERREZ NETTO X CESAR ERVINO DE FRANCA (E OUTRO) Atualmente este Juizado Especial Cível nao conta com leiloeiro oficial. Assim a parte credora deve pronunciar seu interesse na adjudicacao do bem constritado. Adv(s) RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA, RICARDO LUCAS CALDERON

131999.0011500-2/0 - Execução de Título Judicial DARCI DE NARDI X ALDEMIR ALVES DE SOUZA ... posteriormente analisarei o pedido de bloqueio dos veículos cuja penhora foi determinada pelo M.M. juiz antecessor. Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO

142000.0003069-4/0 - Execução de Título Judicial MARCIA ROSA TARDOSKI X SERLOJ (E OUTROS) Julgo extinto o

processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARL HEINZ LEICHSENRING, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

152000.0007531-0/0 - Processo de Conhecimento OSVALDIR DE SOUZA X MARITIMA SEGUROS - GER.ANTONIO C.QUERUBIM Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CELIA MAZZAGARDI, CIRO BRUNING

162000.0012879-1/0 - Processo de Conhecimento HELMA DIETRICH X MARCIO LUIZ CRISTO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CHARLES ERVIN DREHMER

172001.0003275-1/0 - Processo de Conhecimento LISANGELA AGUIAR DO NASCIMENTO X TELEPAR CELULAR S.A (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) CARLOS MAZZA FILHO

182001.0004228-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE ESPIRITO SANTO X TIM TELEPAR CELULAR S/A Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 10/11/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS

192001.0009090-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LOURDES DE ANSELMO X RENOVAR ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA, CARLOS AUGUSTO ZENI, ADRIANO ANHE MORAN, DR. NIVALDO MORAN, KATIA REGINA COELHO

202001.0011714-5/0 - Processo de Conhecimento BENIVALDO GOMES DE OLIVEIRA X RENOVAR CARPETES LTDA Julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 2.399,00... Declaro ainda rescindido o contrato entre as partes, devendo a reclamada restituir os

2 cheques dados como garantia da compra que seria formalizada pelas partes, cheques 1179 e 1180 banco Bradesco, agencia 2037, seno que no caso de nao fazerem a restituição no prazo de 10 dias correrá multa diaria de R\$ 100,00 em favor da reclamante... Adv(s) IVO GOMES

212001.0012385-4/0 - Execução de Título Judicial WALDEMAR CASTILHO PONTES X HORST KROKER Atualmente este Juizado Especial Cível nao conta com leiloeiro oficial. Assim a parte credora deve pronunciar seu interesse na adjudicacao do bem constritado. Adv(s) JEANE BURDA NICOLA

222001.0014643-9/0 - Processo de Conhecimento LAERTE JANSEN X LENO ALVES RIBEIRO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MILENA ROMARIZ PEIXOTO, ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA

232001.0015154-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CARLOS PRESTES X BANCO BANESTADO S.A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCIO AURELIO LANDOSKI, SILVIO JACINTO FERREIRA, FABRÍCIO KAVA

242001.0017806-3/0 - Execução de Título Judicial CARLOS CEZAR LUIZ X JH ASSESSORIA IMOBILIARIA ... Rejeito liminarmente os embargos interpostos. Transitada em julgado esta decaao, prossiga-se na execução. Adv(s) MONICA TAMANINI, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO

252001.0017917-5/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO JOAO STOLARSKI (E OUTRO) X PRISCILA DE OLIVEIRA CARVALHO audiencia de instrucao e julgamento antecipada para o dia 13/11/2003 as 14:45 horas por determinacao judicial Adv(s) VALDEDECY ALVES DE GOIS

262001.0019525-1/0 - Processo de Conhecimento SALETE SUTIL DE OLIVEIRA X PEDACINHO DO CEU (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, ILZE CURY

272001.0021321-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA SILVA MARTINS X LIZANDRO EMANOEL SIERADZKI Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO, JEFFERSON GREY SANTANNA

282001.0021701-8/0 - Processo de Conhecimento IGOR LEAL LINHARES X KATIA DANIELLE ROSSI Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROBERTO ELIAS AYOUB

292001.0022269-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CRISTINA FERREIRA X OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DR. MARCELO BRAGA ANTUNES

302002.0001140-1/0 - Execução de Título Judicial JOSEFA PEDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA X IVALDIR TAVERNA ... No mais indefiro o bloqueio da conta, pois da narrativa do exequente, verifico tratar-se de verba alimentar. Adv(s) DARCI JOSE FINGER

312002.0003056-2/0 - Processo de Conhecimento PLINIO FERNANDES X VERA CRUZ SEGURADORA Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 07/11/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) ALEXEY MOSER, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGNEL

322002.0005560-3/0 - Processo de Conhecimento MARIC DILVANI GICLOMITTI X ATALAINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s)

FERNANDA MACIOSKI

332002.0006028-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR RIBEIRO X LOJAS AMERICANAS S.A (E OUTRO) Deixo de receber o recurso, pois intempestivo Adv(s) PATRICIA CHEMIN, ALEXANDRE CHEMIM, NATASHA PAIS DE SOUSA CARVALHO, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

342002.0006342-8/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA GONCALVES FERNANDES X BANCO PANAMERICANO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR

352002.0007874-3/0 - Processo de Conhecimento MANOEL JOSE VON STEINKIRCKI X COLEGIO MARTINUS Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 06/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) LUIZ ROBERTO RECH

362002.0007991-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA DE PINHO ALHO JARDIM CARUSO X MASTERFAX - TELEINFORMATICA LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, Ninanrose Carvalho

372002.0008785-8/0 - Processo de Conhecimento MERY HIRYE SUGUMIATI X ALEXANDRE ALMEIDA NUNES Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 20/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) WASHINGTON YAMANE, ROSE MARY GRAHL

382002.0010313-6/0 - Processo de Conhecimento GIVANILDO ALECSANDRO LONGO X OTAVIANO ORTIZ GOMES (E OUTRO) ... Julgo improcedente o pedido inicial de ambos os autores... (2002.10313-6/2002.15606-0) Adv(s) MARCELO MAZUR, GLAUCO JOSE RODRIGUES, JOSE NAZARENO GOULART

392002.0010895-2/0 - Processo de Conhecimento EMERSON JOSE DA SILVA X AUTOVESA VEICULOS S/A (E OUTRO) Manifeste-se a parte reclamada em 15 dias sobre o conteúdo do petitorio de fl 25 Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA

402002.0011890-7/0 - Processo de Conhecimento LEVINO BOARON X PROSEGUR Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 28/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, ANA CRISTINA STIER CEREIJO

412002.0014361-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MILLEK X BANCO ABN AMRO REAL S/A Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 23/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) GORGON NOBREGA, DR. DANIEL HACHEM

422002.0014410-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS CARON X BILLYARTE DECORACOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTROS) Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 13/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) ENELMO ZAGO, ADEL EL TASSE

432002.0014650-1/0 - Processo de Conhecimento JUCELIA MARIA DOS SANTOS X SUMMER WINTER (E OUTRO) Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 17/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) ADILSON LASS, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

442002.0014733-8/0 - Processo de Conhecimento VANESSA ZANIN ROCHA X CARTAO UNIBANCO VISA Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 27/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) RODRIGO FERREIRA

452002.0014775-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CRISTINA BORBA BELTZAC X TAM Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 30/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

462002.0014783-4/0 - Processo de Conhecimento GISELE APARECIDA GONCALVES DA SILVA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 29/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) FRANCIELI LAHUD DE LIMA

472002.0014800-8/0 - Processo de Conhecimento LUCY TE-REZINHA BUSATO X GUILHERME BROMMELSTORET Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 31/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) DR. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR

482002.0014849-0/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO ZUFFO X OUROCARD Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 05/11/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) EDNA ORLANDINI, LUIZ AFONSO MIGUEL

492002.0014883-0/0 - Processo de Conhecimento JOSELIA DE FATIMA MIRANDA X BANCO BRADESCO S/A Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 04/11/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD, FABIANA SILVA BORBA

502002.0015014-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON MARCIO PEREIRA LESSA X JOCEVANI RODRIGUES

HOFFMANN audiencia de instrucao e julgamento antecipada para o dia 12/11/2003 as 14:45 horas por determinacao judicial Adv(s) LIGIA MARIA GUSSO , CHRISTYANE MONTEIRO

512002.0016802-5/0 - Processo de Conhecimento JUNIOR LUIS DE ABREU X EDSON HATIRO TAKARADA Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 24/10/2003 as 14:45 por deteminação judicial. Adv(s) PEDRO RIBEIRO FILHO

522002.0018653-8/0 - Execução Título Extrajudicial WILLIAM RUBENS DE OLIVEIRA RAYMUNDO X RENATO BALDON DOS SANTOS (E OUTRO) Esclareca o exequente o fundamento do pedido retro, pois ha registro de hipoteca no imovel Adv(s) ADEMAR BALATKA

532002.0024711-1/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON DA SILVA ROCHA X MARIA HELENA VEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JORGE CLARO BADARO

542003.0000003-8/0 - Processo de Conhecimento RONALDO TEIXEIRA PEREIRA X PEDRO OROWICZ Audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 22/10/2003 as 14:45 por determinação judicial. Adv(s) MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, ANTONIO DE SOUZA NETO

552003.0000678-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CESAR GRAESER X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL SA - MERCADORAMA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RENE MARIO PACHE, WLANIZE DA SILVA SERPA, ANDREA MORAES SARMENTO

562003.0001172-1/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA X VIACAO AEREA RIOGRAN-DENSE, VARIG, S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA

572003.0002282-1/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON RICARDO ROPELATTO X CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS Diga a aprte reclamada, em razao da peticao junta-da. Adv(s) JULIO BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, VALERIA CARAMURU CICARELLI

582003.0002558-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE LUIZ MINOTTO X OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇA LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

592003.0004396-8/0 - Processo de Conhecimento MARTINHA APARECIDA LUIZ DE OLIVEIRA X VANDERLEI GALVAO (E OUTRO) Deve a parte autora esclarecer qual o fundamento no pleito formulado em audiencia. Adv(s) ADAUTO RIVAELETE DA FONSECA

602003.0006332-3/0 - Processo de Conhecimento ELBE MACEDO JUNIOR X VIACAO GRACIOSA LTDA. (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:45 do dia 30/03/2005 Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS

612003.0008942-2/0 - Processo de Conhecimento REGINA HELENA BONN SALVADOR X MARCIA MELINGER DE HOGAN Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 25/03/2005 Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL

622003.0017035-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CELSO DALPRA X VALDECIR STADTLOBER Tendo em vista a rasura existente na peticao inicial, diga o autor o que pretende neste processo. Adv(s) LUIZ CELSO DALPRA

632003.0017580-1/0 - Embargos de Terceiros EDSON AMANCIO DE SOUZA RAMOS (E OUTRO) X DILMAR JOAO ROLIM DE MOURA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 30/09/2003 Adv(s) MARCIO AURELIO SILVERIO, ARTUR GABRIEL FERREIRA

642003.0019672-2/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON AUGUSTO KRAINER X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA ... Assim sendo indefiro o pedido de tutela antecipada, razao pela qual determino que se aguarde a audiencia designada Adv(s) JEFFERSON AUGUSTO KRAINE, VINICIUS EDUARDO ECLACHE

652003.0019818-8/0 - Execução Título Extrajudicial VOLNEI TREGANSIN X JOSIANE PADILHA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 5º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 027/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMERSON JESUS RODRIGUES DE AVELAR	003	1997.0000620-3/0
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	022	2001.0014643-9/0
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	059	2003.0004396-8/0
ADEL EL TASSE	042	2002.0014410-0/0
ADEMAR BALATKA	052	2002.0018653-8/0
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	001	1996.0008475-1/0

ADILSON LASS	043	2002.0014650-1/0
ADRIANA DE ALCANTARA	010	1999.0006844-6/0
ADRIANO ANHE MORAN	019	2001.0009090-5/0
ALEXANDRE CHEMIM	033	2002.0006028-3/0
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	004	1997.0010627-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	060	2003.0006332-3/0
ALEXEY MOSER	031	2002.0003056-2/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	008	1999.0002577-1/0
ANA CRISTINA STIER CEREIJO	040	2002.0011890-7/0

ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL	031	2002.0003056-2/0
ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL	061	2003.0008942-2/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	065	2003.0019818-8/0
ANDREA MORAES SARMENTO	052	2003.0000678-3/0
ANTONIO DE SOUZA NETO	054	2003.0000003-8/0
ANTONIO LUIZ GUSI	002	1996.0011172-4/0
ARTUR GABRIEL FERREIRA	063	2003.0017580-1/0

AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO	043	2002.0014650-1/0
CARL HEINZ LEICHSENRING	014	2000.0003069-4/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	058	2003.0002558-0/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	019	2001.0009090-5/0
CARLOS MAZZA FILHO	017	2001.0003275-1/0
CARMELINDA CARNEIRO	011	1999.0007324-5/0
CELIA MAZZAGARDI	015	2000.0007531-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	056	2003.0001172-1/0
CHARLES ERVIN DREHMER	016	2000.0012879-1/0
CHRISTYANE MONTEIRO	050	2002.0015014-2/0
CIRO BRUNING	015	2000.0007531-0/0

CLAUDIA RENATA SANSON CORAT	003	1997.0000620-3/0
DARCI JOSE FINGER	030	2002.0001140-1/0
DR. DANIEL HACHEM	041	2002.0014361-8/0

DR. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES	047	2002.0014800-8/0
DR. MARCELO BRAGA ANTUNES	029	2001.0022269-0/0
DR. NIVALDO MORAN	019	2001.0009090-5/0
EDNA ORLANDINI	048	2002.0014849-0/0
ELENI RIBAS FREIRE	005	1998.0003065-1/0
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	033	2002.0006028-3/0
ENELMO ZAGO	042	2002.0014410-0/0
ERNANI ANTONIO PIGATTO	006	1998.0006250-2/0
FABIANA SILVA BORBA	049	2002.0014883-0/0
FABRICIO KAVA	023	2001.0015154-8/0

FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS	057	2003.0002282-1/0
FERNANDA MACIOSKI	032	2002.0005560-3/0
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA	056	2003.0001172-1/0
FRANCIEL LAHUD DE LIMA	046	2002.0014783-4/0
GLAUCO JOSE RODRIGUES	038	2002.0010313-6/0
GORGON NOBREGA	041	2002.0014361-8/0
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	031	2002.0003056-2/0
ILZE CURY	026	2001.0019525-1/0
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	047	2002.0014800-8/0
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES	004	1997.0010627-5/0
IVO GOMES	020	2001.0011714-5/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	061	2003.0008942-2/0
JEANE BURDA NICOLA	021	2001.0012385-4/0
JEFFERSON AUGUSTO KRAINE	064	2003.0019672-2/0
JEFFERSON GREY SANTANNA	027	2001.0021321-7/0
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA	019	2001.0009090-5/0
JORGE CLARO BADARO	053	2002.0024711-1/0
JOSE DO CARMO BADARO	061	2003.0008942-2/0
JOSE NAZARENO GOULART	038	2002.0010313-6/0
JOSEANE CRISTINA RODRIGUES	034	2002.0006342-8/0
JULIO BROTTTO	057	2003.0002282-1/0

JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI	060	2003.0006332-3/0
KATIA REGINA COELHO	019	2001.0009090-5/0
LIGIA MARIA GUSSO	050	2002.0015014-2/0
LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	018	2001.0004228-5/0
LUIZ AFONSO MIGUEL	048	2002.0014849-0/0
LUIZ CELSO DALPRA	062	2003.0017035-6/0
LUIZ DIAS	007	1998.0014717-6/0
LUIZ ROBERTO RECH	035	2002.0007874-3/0
MARCELO MAZUR	038	2002.0010313-6/0
MARCIA S. BADARO	061	2003.0008942-2/0
MARCIO AURELIO LANDOSKI	023	2001.0015154-8/0
MARCIO AURELIO SILVERIO	063	2003.0017580-1/0

MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	054	2003.0000003-8/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	033	2002.0006028-3/0
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	010	1999.0006844-6/0
MARISA AKEMI IMAZU	009	1999.0003631-5/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	049	2002.0014883-0/0
MILENA ROMARIZ PEIXOTO	022	2001.0014643-9/0
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	005	1998.0003065-1/0
MONICA TAMANINI	024	2001.0017806-3/0

NATASHA PAIS DE SOUSA CARVALHO	033	2002.0006028-3/0
NEIMAR BATISTA	002	1996.0011172-4/0
Ninanrose Carvalho	036	2002.0007991-0/0
ORLANDO CANDIDO FERREIRA	010	1999.0006844-6/0

OSCAR MASSMILIANO MAZUCO GODOY	036	2002.0007991-0/0
OZIERES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR	034	2002.0006342-8/0
PATRICIA CHEMIN	033	2002.0006028-3/0
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO	026	2001.0019525-1/0
PAULA NOGARA GUERIOS	002	1996.0011172-4/0

PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER	001	1996.0008475-1/0
PEDRO RIBEIRO FILHO	051	2002.0016802-5/0
RENATA PORCUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA	012	1999.0009748-9/0
RENATO LUIZ DE AVELAR		

BANDINI	005	1998.0003065-1/0
RENE ARIEL DOTTI	057	2003.0002282-1/0
RENE MARIO PACHE	055	2003.0000678-3/0
RICARDO LUCAS CALDERON	012	1999.0009748-9/0
ROBERTO ELIAS AYOUB	028	2001.0021701-8/0

ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS	060	2003.0006332-3/0
ROBERTO RONALDO GUIMARAES	001	1996.0008475-1/0
ROBSON IVAN STIVAL	039	2002.0010895-2/0
RODRIGO FERREIRA	044	2002.0014733-8/0
ROSANA JARDIM RIELLA	039	2002.0010895-2/0
ROSE MARY GRAHL	037	2002.0008785-8/0

ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	024	2001.0017806-3/0
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	014	2000.0003069-4/0

SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	013	1999.0011500-2/0
SILVIO JACINTO FERREIRA	023	2001.0015154-8/0
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	040	2002.0011890-7/0

SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO	027	2001.0021321-7/0
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	014	2000.0003069-4/0
VALDEDECY ALVES DE GOIS	025	2001.0017917-5/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	057	2003.0002282-1/0
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	064	2003.0019672-2/0
WASHINGTON YAMANE	037	2002.0008785-8/0

WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	045	2002.0014775-3/0
WLANIZE DA SILVA SERPA	055	2003.0000678-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação N° : 031/2003

01 1993.0002872-0/0 - Execução de Título Judicial IARA CRISTINA KUCH X LUIS CLAUDIO CANDIDO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO

02 1996.0005454-2/0 - Execução Título Extrajudicial THE-REZINHA ALVES GREINERT X IVANILDE G MARQUES Retirar o alvará de levantamento. Adv(s) CASSIO RODRIGO SEIXAS

03 1998.0000574-6/0 - Execução de Título Judicial ARTHUR BUENO DE CAMARGO X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA "a reclamada para efetuar o depósito da importância de R\$ 1.426,08 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos). Adv(s) JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, FELIPE BALECHE NETO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, CLEBER MARCONDES, SILVANA ELEUTERIO, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

04 1999.0003156-9/0 - Execução Título Extrajudicial ALVARO PEDRO JUNIOR X MISTERDAN MACIEL SCRIMIN Em vista do contido no pedido de fls. 94, torno sem efeito a decisão que declarou ineficaz a venda do bem imóvel, em fraude à execução, para o fim de, repito, a requerimento do exequente, acolher o pedido de fls. 94 e determinar se oficie à Secretaria da Receita Federal, para fins de bloqueio de eventual importância devida ao executado a título de restituição de imposto sobre rendas de qualquer natureza. Após, com a resposta do ofício, voltem. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

05 1999.0006494-7/0 - Execução de Título Judicial CARLA DE ARAUJO X LORENA DO R. XAVIER DE CASTRO Ante a não oposição de embargos, manifeste-se o exequente. Adv(s) SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO

06 2000.0012708-6/0 - Execução de Título Judicial INEZ RODRIGUES DA ROSA X UNIÃO AGÊNCIA DE LUTO S/C LTDA. A reclamada poderá ter vista dos autos. Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELLATO DOMINGUES

07 2000.0013904-1/0 - Processo de Conhecimento ELCIO DE ANDRADE X BB FINANCEIRA S/A (E OUTRO) Manifeste-se a exequente ante a não oposição de embargos. Adv(s) DRA. PATRICIA DUTRA DA SILVA, GLAUCIO C. SILVA MOLINO

08 2001.0007235-4/0 - Processo de Conhecimento DARIO RUBENS DA LUZ MORAES X GOLF CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA Manifestem-se as parte sobre o cálculo efetuado. Adv(s) AMAURI SILVA TORRES, IVANISE N. KORNELHUK

09 2001.0007797-6/0 - Processo de Conhecimento STARLEY LIMA DE SOUZA VINTEM X TREVÓ SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUCIANO SOARES PEREIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

10 2001.0008412-3/0 - Processo de Conhecimento DANTE LUIZ PRZBILSKI (E OUTRO) X JOSE SIDNEY FARIAS VALIM (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante sobre o ofício. Adv(s) HELIO GOMES DE OLIVEIRA, RICARDO ANTONIO BALESTRA

11 2001.0009366-1/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA FERREIRA MENDES X C&A MODAS LTDA á reclamada para se manifestar sobre o bem penhorado. Adv(s) EDVALDO GONCALVES, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS

12 2001.0010222-9/0 - Execução de Título Judicial ROSINHA DE OLIVEIRA DE SANTANA X RENOVAR Manifeste-se a executada sobre o requerimento de adjudicação dos bens. Adv(s) ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, IVO GOMES, ANA CLAUDIA CERICATTO

13 2001.0013575-5/0 - Processo de Conhecimento MOACYR ALCANTARA X CLUBE DE SEGUROS ICATU HARTFORD O valor do débito atualizado até a presente data é R\$ 8.460,31 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e um centavos). Adv(s) VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ADRIANE ABRAO RIBAS

14 2001.0020619-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS FERNANDO BUBA X ORLANDO JOSE ALEXANDRINO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 08/10/2003 Adv(s) MARINA MANGINI, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

15 2001.0020906-6/0 - Execução Título Extrajudicial IVANIL LEITE X VANTUIL CHULZ a requerimento da exequente, dois veículos sofreram bloqueio para transferência junto ao Detran (fls. 17 e 19). Todavia, consoante referido pelo oficial de justiça, tais bens não foram localizados para penhora. Assim, independentemente de qualquer outro ato, cabe à exequente manifestar-se sobre o contido naquela certidão, visando a penhora efetivamente, até porque, sem ela, na hipótese de execução de título extrajudicial, impõe-se a extinção do processo. Por fim, registro que não se pode confundir o bloqueio junto ao DETRAN com a penhora propriadamente dita. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

16 2002.0007840-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X ELENI TERE-SINHA BOROTIN Manifeste-se o exequente sobre os pagamentos efetuados. Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO

17 2002.0011266-6/0 - Processo de Conhecimento VAGNER DE CASTILHO ESMANHOTTO X EDJORGE SERRAO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 30/09/2005 Adv(s) MARCOS LUIZ MASKOW, SILVENEI DE CAMPOS

18 2002.0014029-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR PESSOA X CREDICARD Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 03/10/2005 Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, DANIELA RESENDE ARCHANJO, MARCELO TORTOZA BIGNELLI, MARILU FERREIRA

19 2002.0014850-4/0 - Processo de Conhecimento FABIO ZUFFO X BANCO BANDEIRANTE S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RENATA C. W. PANCHENIAK

20 2002.0019211-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROSA FILHO X NELCI DE CAMPOS MIRANDA & CIA LTDA - ME (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 15/01/2004 Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, MILTON TEODORO DA SILVA

21 2002.0023864-3/0 - Processo de Conhecimento HOLAIR CALIXTO PEREIRA X HSBC - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - CORRETORA DE SEGUROS O processo encontra-se extinto. Adv(s) ABILIO VIEIRA NETO

22 2002.0024445-7/0 - Processo de Conhecimento GILSON LUIZ FARAGO X JOAO BATISTA DE CASTRO MELO A despeito da ausência da parte requerida na sessão de conciliação, esclareça o autor se existe ou não em curso em algumas das varas cíveis da capital eventual ação de dissolução de sociedade comercial. Esclareça ainda, em caso de inexistência da ação acima referida, se já houve desembolso das despesas necessárias para a baixa da empresa, objeto desta ação. Em caso positivo, juntem-se nestes autos os respectivos recibos. Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO

23 2002.0027963-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA NOELI FAE X TELEPAR BRASIL TELECOM (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 11/10/2005 Adv(s) MARIA NOELI FAE, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO

24 2003.0007950-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO X CAROLINA ALESSANDRA MOREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 15/01/2004 Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS

25 2003.0008325-6/0 - Processo de Conhecimento ALFRED OTO BREHM X ELIAS FRANCO DE ASSUNCAO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 06/01/2004 Adv(s) MARLENE LILI BREHM

26 2003.0008896-4/0 - Processo de Conhecimento OTTO BREHM X DALTRO JULIO DE BORBA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 06/01/2004 Adv(s) MARLENE LILI BREHM

27 2003.0009245-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE MARTINS X MAURO SEIJI KAZUMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 06/01/2004 Adv(s) ELIAS RONCHINI MONTALVAO

28 2003.0009449-4/0 - Processo de Conhecimento MALVA DE FÁTIMA HILGEMBERG X VENEZEL LUIZ GABRIEL NETO Manifeste-se a reclamante sobre o retorno negativo do aviso de recebimento. Adv(s) ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO

29 2003.0015217-0/0 - Processo de Conhecimento ADELIA SELPA CAMPESTRINI X ZILDA APARECIDA RODRIGUES STEILEN Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 15/01/2004 Adv(s) LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA

30 2003.0018965-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO JOSÉ PRADO X CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTD Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO ROBERTO GOMES, DIGELAINE MEYRE SANTOS

31 2003.0019294-8/0 - Processo de Conhecimento JUÇARA DA ROCHA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RITA DE CÁSSIA DA ROCHA

32 2003.0019435-4/0 - Processo de Conhecimento EDELVIRA PEREIRA TAVARES DOS SANTOS X CONSTRUTEC - JOSIMAR GAZOLLA PÍCANCO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARGARETH MOUZHINHO DE OLIVEIRA LUPATINI

33 2003.0019599-7/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLO AZOLIN X ROSELI CAMARGO MAYNARDES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 031/2003

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABÍLIO VIEIRA NETO	021	2002.0023864-3/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	033	2003.0019599-7/0
ADRIANE ABRAO RIBAS	013	2001.0013575-5/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	004	1999.0003156-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	004	1999.0003156-9/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	024	2003.0007950-0/0
AMAURI SILVA TORRES	008	2001.0007235-4/0
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO	028	2003.0009449-4/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	012	2001.0010222-9/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	009	2001.0007797-6/0
ANGELO PAULO PEDROSO	016	2002.0007840-9/0
CASSIO RODRIGO SEIXAS	002	1996.0005454-2/0
CLAUDIO CESAR PINTO	023	2002.0027963-3/0
CLEBER MARCONDES	003	1998.0000574-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	015	2001.0020906-6/0
DANIELA RESENDE ARCHANJO	018	2002.0014029-5/0
DIGELAINE MEYRE SANTOS	030	2003.0018965-8/0
DRA. PATRICIA DUTRA DA SILVA	007	2000.0013904-1/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	003	1998.0000574-6/0
EDVALDO GONÇALVES	011	2001.0009366-1/0
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	027	2003.0009245-7/0
FELIPE BALECHE NETO	003	1998.0000574-6/0
FERNANDA ZANELATO DOMINGUES	006	2000.0012708-6/0
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	007	2000.0013904-1/0
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	010	2001.0008412-3/0
IVANISE N. KORNELHUK	008	2001.0007235-4/0
IVO GOMES	012	2001.0010222-9/0
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO	001	1993.0002872-0/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	022	2002.0024445-7/0
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	011	2001.0009366-1/0
JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA	003	1998.0000574-6/0
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	011	2001.0009366-1/0
LUCIANO SOARES PEREIRA	009	2001.0007797-6/0
LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA	029	2003.0015217-0/0
MARCELO GOMES MOREIRA	023	2002.0027963-3/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	018	2002.0014029-5/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	018	2002.0014029-5/0
MARCOS LUIZ MASKOW	017	2002.0011266-6/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	006	2000.0012708-6/0
MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	032	2003.0019435-4/0
MARIA NOELI FAE	023	2002.0027963-3/0
MARILU FERREIRA	018	2002.0014029-5/0
MARINA MANGINI	014	2001.0020619-9/0
MARLENE LILI BREHM	025	2003.0008325-6/0
MARLENE LILI BREHM	026	2003.000896-4/0
MILTON TEODORO DA SILVA	020	2002.0019211-2/0
NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER	023	2002.0027963-3/0
PAULO ROBERTO GOMES	030	2003.0018965-8/0
RENATA C. W. PANCHENIAK	019	2002.0014850-4/0
RICARDO ANTONIO BALESTRA	010	2001.0008412-3/0
RITA DE CÁSSIA DA ROCHA	031	2003.0019294-8/0
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	012	2001.0010222-9/0
SANDRO BALDUINO MORAIS	011	2001.0009366-1/0
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	005	1999.0006494-7/0
SILVANA ELEUTERIO	003	1998.0000574-6/0
SILVENEI DE CAMPOS	017	2002.0011266-6/0
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	003	1998.0000574-6/0
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS	020	2002.0019211-2/0
VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILVA	013	2001.0013575-5/0
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	014	2001.0020619-9/0

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito
RELACAO Nº28/2003

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAIR XAVIER VITOR	0029	000573/2001	
ADRIANO MUNIZ REBELLO-Cur	0070	000408/2003	
AIRTON JOSE MARGARIDO	0033	000045/2002	
	0020	000015/2001	
	0068	000401/2003	
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0033	000045/2002	
	0020	000015/2001	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0065	000375/2003	
ANDERSON HATAQUEIAMA - CU	0073	000424/2003	
ANDRESSA MARTINS	0052	000197/2003	
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0007	000241/1997	
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0049	000059/2003	
	0058	000284/2003	
ANTONIO ALVES DE JESUS	0016	000182/2000	
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0026	000537/2001	
	0032	000036/2002	
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0004	000444/1996	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0060	000326/2003	
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0019	000312/2000	
	0005	000462/1996	
	0072	000421/2003	
	0040	000266/2002	
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0001	000328/1991	
ARTUR BERNARDES SIMOES S	0084	000049/2002	
AUREO MANGOLINI-PRESIDENT	0085	000087/2002	
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0055	000230/2003	
CARLOS ALBERTO DE O. PINH	0091	000185/2003	
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0032	000036/2002	
CARLOS EDUARDO SARDI	0075	000454/2003	
CHRISTINA M. VALORI POMPE	0086	000173/2002	
CLEBER RICARDO BALAN	0067	000397/2003	
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0055	000230/2003	
DECIO FERREIRA DE BRITO	0088	000006/2003	
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0043	000384/2002	
DENNIS ALUIZO ZAFANELI MO	0028	000557/2001	
DORVAL FRANCISCO DA SILVA	0052	000197/2003	
DOUGLAS DOS SANTOS	0012	000260/1999	
EDISON ROBERTO MASSEI	0041	000282/2002	
	0038	000247/2002	
	0054	000208/2003	
	0018	000201/2000	
	0047	000023/2003	
	0048	000024/2003	
	0039	000257/2002	
EDIVAL MURADOR	0007	000241/1997	
	0008	000238/1997	
	0022	000240/2001	
	0003	000554/1995	
EDSON CARLOS PEREIRA	0057	000270/2003	
	0061	000330/2003	
	0005	000462/1996	
	0049	000059/2003	
EDSON ROBERTO MASSEI	0034	000074/2002	
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	0025	000513/2001	
ELVIDIO BENATTI	0078	000500/2003	
	0077	000499/2003	
FRANCISCO GONÇALVES ANDRE	0032	000036/2002	
FRANCISCO SPISLA(LONDRINA	0089	000080/2003	
GENESIO BELARMINIO IZIDOR	0032	000036/2002	
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0045	000423/2002	
	0049	000059/2003	
	0046	000500/2002	
	0076	000497/2003	
GUSTAVO LESSA NETO - LOND	0042	000354/2002	
HELDER EDUARDO VICENTINI	0022	000240/2001	
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0010	000169/1998	
IOLAINE KISNER TEIXEIRA -	0064	000368/2003	
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0050	000072/2003	
IVANA CARLA PARDINI - ARA	0088	000006/2003	
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0070	000408/2003	
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0049	000059/2003	
	0058	000284/2003	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0027	000541/2001	
	0055	000230/2003	
	0023	000316/2001	
JOAO APARECIDO MICHELIN	0057	000270/2003	
	0061	000330/2003	
	0005	000462/1996	
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0031	000001/2002	
JOAQUIM MIRO	0012	000260/1999	
JOEL TRAVAS BRAGA	0071	000415/2003	
	0051	000169/2003	
JORGE DURVAL DA SILVA	0034	000074/2002	
JOSE EDILSON MIRANDA	0062	000341/2003	
	0053	000198/2003	
JOSE PLINIO SILVA -MARING	0013	000404/1999	

JOSE TEODORO ALVES
JOS• REINALDO NOGUEIRA DE
JOS• TEODORO ALVES

JULIO CESAR DA COSTA - IV
JULIO CESAR GONÇALVES
LAERCIO NORA RIBEIRO - MA
LEILA DENISE VELASQUE CRU
LUIZ FERREIRA
LUIZ LAERTE DE ARAËJO/ARA
LUIZ PEREIRA DA SILVA - L

MARCELO RIBEIRO DE ALMEID
MARCIA ELIZA DE SOUZA

MARCO ANTONIO CAMPANELI.
MARCO AURELIO CERANTO (LO
MARCOS KAZUHIRO KISHINO
MARCUS AURELIO LIOGI - LO

MARIZA RIBEIRO DA SILVA -
MARLON DE LIMA CANTERI

MA•AZUMI FURTADO NIWA
MICHEL FEGURY JUNIOR
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE
NILSO PAULO DA SILVA

ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS
OKSANDRO GONÇALVES
ORLANDO ALEXANDRINO
OSCAR IVAN PRUX

PAULO CESAR RIBEIRO DA SI
PEDRO DE JESUS RUY
RAUL INFANTE LESSA
RICARDO AUGUSTO MORGAN -
RICARDO LAFFRANCHI - LOND
RITA MARIA DA SILVA

Rita Maria da Silva
ROBERTO FEGURI
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC
RODRIGO MENEZES - CURITIB
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS

SHIROKO NUMATA - LONDRINA
SUELI DA SILVA FERREIRA -
THEÁQUITO AMADOR
VALDECIR MILESKI
VALDIR JUDAI

VALDOMIRO PARRA AGOSTINHO
VINICIUS AMORIM - CURITIB
WALDIR FERRAZ DE MENDON•A
WILSON DE OLIVEIRA
WILSON SCARPELINI KAMINSK

1.-INVENTARIO-328/1991-JOEL BARBOSA E OUTROS x
DEJANIRA AMBROSIO DA SILVA e outros -À manifestação
do autor.-Adv. ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

2.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-503/1994-BANCO
DO BRASIL S/A x EDENILSON GOMES POLISELLI e out-
ros- Defiro o pedido de fls. 235. Face a cessão de crédito des-
crita na “cláusula primeira” do acordo de fls. 211/213, intime-
se a União Federal, por meio da Procuradoria da Fazenda Na-
cional, para requerer o que bem lhe aprouver. Outrossim, agua-
de-se o cumprimento do acordo.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

3.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-554/1995-AMA-
RI JOSE BARBIERI x OMAR DARBAS MUSTAFA- À mani-
festação do autor acerca de ofício de fls. 583.-Adv. EDIVAL
MURADOR, OSCAR IVAN PRUX-

4.-AÇÃO MONITÓRIA-444/1996-ADUBOS PLANT BEM
LTDA x DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA -À manifesta-
ção do autor.-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNAN-
DES-

5.-FALÊNCIA-462/1996-TRORION S/A x MANOARTE CON-
FECÇÕES LTDA- Vistos...Diante do exposto, nos termos do
art. 132 da LF, declaro encerrada a falência, sem prejuízo a
responsabilidade pelo passivo. Oportunamente, como manda a
lei falimentar (art. 132, parágrafo 2º), deverá ser devidamente
publicada esta decisão através da imprensa com as cautelas de
estilo...Depois, então, nada sendo requerido, devem os autos
serem arquivados, com as formalidades pertinentes à espécie...-
Adv. WALDIR FERRAZ DE MENDONÇA, ARMANDO C.
D. S GUADANHINI, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA,
EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHE-
LIN-

6.-USUCAPÃO-535/1996-ERCILIA LUIZ OLIVEIRA x MI-

GUEL SETENARESKI- Conclusos para sentença, converto em
diligência. À autora para que junte aos autos certidão negativa
quanto à existência de ações fundadas em direito real em rela-
ção ao imóvel usucapiendo. Outrossim, junte-se certidão nega-
tiva de débitos fiscais municipais.-Adv. Rita Maria da Silva-

7.-FALÊNCIA-241/1997-SIMARO.SIMARO E CIA LTDA. x
F D T DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E AVIAMENTOS
LTDA. - Ao autor p/ retirar em Cartório, ofício endereçado à
Receita Federal e recolher a taxa devida.-Adv. JULIO CESAR
DA COSTA - IVAIPORA -PR, ANILSON GERALDO SGUA-
REZI, EDIVAL MURADOR e OSCAR IVAN PRUX-

8.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-528/1997-BANCO
MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x RUBENS VIEIRA - Ao
autor p/ retirar em Cartório, ofício endereçado à Receita Fed-
ral e providenciar o recolhimento da taxa devida.-Adv. OSCAR
IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e RUBENS HENRIQUE
DE FRANCA-

9.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-115/1998-VICEN-
TE LUIZ DA CUNHA x MILTON LUIZ DA CUNHA e outros
-Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de
R\$52,50.-Adv. VALDECIR MILESKI-

10.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-169/1998-TELE-
COMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A -TELEPAR x
VACHTCHUK,TUMIATE E SILVA LTDA.-...Destarte, intime-
se a subscritora da supramencionada petição para que assine o
petitório.-Adv. HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO
(LDA)-

11.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-17/1999-BANCO
MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x HAMILTON
ROLIM e outros -A manifestação do exeq•ente.-Adv. OSCAR
IVAN PRUX-

12.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-260/1999-IRENE MA-
RIA BIAZIM e outros x HSBC BAMERINDUS S/A- Diante
do contido no pedido de fls. 234/235, julgo extinto o feito, com
fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil...-
Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELI., MARCO AURELIO
CERANTO (LONDRINA), DOUGLAS DOS SANTOS e JO-
AQUIM MIRO-

13.-USUCAPÃO-404/1999-APARECIDA MARLENE DE
ALMEIDA RODRIGUES e outros x BARBARA ANDRESSA
GASPAROTTO DE SOUZA -Sobre a contestação e documen-
tos manifeste-se o autor.-Adv. RITA MARIA DA SILVA, JOSE
PLINIO SILVA -MARINGA-

14.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-52/2000-PAPE-
LARIA DEPEL LTDA. x MUNICIPIO DE APUCARANA-
Sobre o cálculo de fls. 30, manifeste-se o Município de Apuca-
rana.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

15.-USUCAPÃO-132/2000-DOMINGOS GERSON DE ME-
DEIROS e outros x TOYOEI ISHIKI e outros- Para audiência
de instrução e julgamento, designo o dia 26 de Novembro de
2003, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas
tempestivamente arroladas, se não vierem independentemente
de intimação.-Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA e
PEDRO DE JESUS RUY-

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-182/2000-SERGIO
SILVEIRA SALVADOR x MUNICIPIO DE APUCARANA -A
manifestação do exeq•ente.-Adv. ANTONIO ALVES DE JE-
SUS-

17.-EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE-183/2000-FRAN-
CAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA x SHOP
MAKER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-
Às fls. 101/102, a exequente requer a penhora das cotas de
capital da empresa Altex - Alagoas Textil Ltda, pertencentes a
Marçal Santuci, contudo este não participa da relação proces-
sual. Destarte, indefiro o pedido de fls. 101/102.-Adv. JOSÉ
REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MAÇAZUMI FUR-
TADO NIWA-

18.-FALÊNCIA-201/2000-SANTISTA TEXTIL S/A x INDUS-
TRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES POINTER LTDA-
À manifestação do Síndico.-Adv. EDISON ROBERTO MAS-
SEI-

19.-COBRANÇA-312/2000-CONG.DOS OBLATOS DE SAO
JOSE COLEGIO SAO JOSE x SILVANA SALETE PINHEI-
RO -À manifestação do autor.-Adv. ARMANDO C. D. S GUA-
DANHINI-

20.-ORDINARIA-15/2001-MAURO DOMINGUES VENTU-
RA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-
AL -Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, em am-
bos os efeitos. À parte recorrida para, querendo, no prazo le-
gal, ofertar contra-razões. No mais, encaminhem-se os presen-
tes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região,
com as homenagens de estilo.-Adv. ALBINA MARIA DOS
ANJOS, AIRTON JOSE MARGARIDO e MARCIA ELIZA DE
SOUZA-

21.-USUCAPÃO-189/2001-VALTAIR ROQUETTE e outros
x ESPOLIO DE MARIA TEREZA DE MELO -Sobre a contes-
tação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. RITA MARIA
DA SILVA-

22.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-240/2001-CON-
SELMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. x
GRECO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. -Sobre a con-
testação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. OSCAR IVAN
PRUX, EDIVAL MURADOR, HELDER EDUARDO VICEN-
TINI-

23.-DEPÓSITO-316/2001-PARANAMOTOR S/C. LTDA.-
ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x ANTENOR CAES

MARGO- Sobre a certidão de fls. 82, manifeste-se o autor.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

24.-ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-489/2001-EDISON ROBERTO MASSEI x CARTAO UNIBANCO LTDA. - MASTER-CARD- Às partes para que cumpram integralmente à decisão de fls. 127/129, indicando assistentes técnicos e apresentando quesitos, sob pena de indeferimento da prova.- Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e WILSON DE OLIVEIRA-

25.-ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-513/2001-PISA CALCADOS LTDA. ME. x FACCOS CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros- Vistos...Isto posto, julgo parcialmente procedentes as pretensões da autora Pisa Calçados Ltda - ME: a) improcedente o pedido de anulação do cheque nº 000488 do Banco Santander Meridional, por tratar-se de transmissão de cheque ao terceiro de boa-fé Auto Posto Lemos Maia Ltda; b) procedente o pedido de anulação dos cheques nºs 000489 e 000490, porquanto sem apresentação ao sacado durante a curta duração da circulação do título fixada na Lei nº 7357, de 02.09.1985 e sem paradeiro; c) procedente o pedido de cancelamento do protesto, porquanto na transmissão do cheque o réu Wilsom Lopes tinha ciência dos motivos da devolução do documento, hipótese que desfigura as características do título cambiariforme para configurar cessão de crédito regulado pelo direito civil. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo e o trabalho profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. E, como não ficou configurado o decaimento mínimo, mas sim a ocorrência de sucumbência recíproca, os honorários dos causídicos deverão ser distribuídos entre a autora e os réus, como preconizado no artigo 21 do Código de Processo Civil, cabendo à primeira suportar 20% e pelo princípio da causalidade, aos segundos, o restante de 80% do valor da condenação de honorários, dividido igualmente entre eles. Quanto às custas processuais, deverão ser rateadas na mesma proporção...Cumpram-se no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável...- Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA-

26.-REPARACAO DE DANOS-537/2001-MUNICIPIO DE APUCARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS e NILSO PAULO DA SILVA-

27.-BUSCA E APREENSÃO-541/2001-PARANAMOTOR S/ C. LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x BRUNO LOPES FERREIRA -À manifestação do autor.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

28.-FALÊNCIA-557/2001-PANAMERICANA COMERCIAL IMPORTADORA S/A. x RANGER COMERCIO DE EQUIP. ELETRO ELETRONICOS LTDA.- Em substituição nomeio o Dr. Dennis Aluizio Zafaneli Molina. - Adv. DENNIS ALUIZO ZAFANELI MOLINA-

29.-ARROLAMENTO-573/2001-MARIA EUNICE DE SOUZA GOBBES DIAS x NILSON MENEZES DIAS- Sobre o contido às fls. 18, manifeste-se a inventariante.-Adv. ADAIR XAVIER VITOR-

30.-OPOSICAO-612/2001-ANNA VIEIRA MORO x GLAIR SAGANSKI KOJIMA e outros -À manifestação do autor.-Adv. VALDIR JUDAI, JOSÉ TEODORO ALVES-

31.-REPARACAO DE DANOS-1/2002-SUELY DE ALMEIDA SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JOSÉ TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

32.-REPARACAO DE DANOS-36/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros-...Isto posto, declaro em sede de controle difuso, por via de exceção, a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 84, do Codex Processual Penal, dispositivos incluídos pelo texto da Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, com efeito inter partes. De corolário, fixo a competência desse Juízo para o processamento a julgamento da presente demanda. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2003, às 14 horas...-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, GENESIO BELARMINIO IZIDORO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e THEÓQUITO AMADOR-

33.-ORDINARIA-45/2002-MADALENA SAGATI x PARANA- PREVIDENCIA e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO, ALBINA MARIA DOS ANJOS-

34.-ORDINARIA-74/2002-NILTON KINOSHITA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO- À Escrivania, para que intime as partes da data e do local da realização da perícia, designados pelo perito às fls. 123, com fulcro no artigo 431-A do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.- Adv. EDSON ROBERTO MASSEI, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRÍCIA ROHN-

35.-REVISIONAL-157/2002-BORMIO e ZANATTA LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Ao requerido para providenciar o preparo das custas no valor de R\$385,52.-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA - MARINGA-

36.-RENOVATORIA-200/2002-BORMIO & ZANATTA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLIO IPIRANGA- Diante do contido no pedido de fls. 435, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil...-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, RICAR-

DO AUGUSTO MORGAN - CURITIBA e MARIZA RIBEIRO DA SILVA - MARINGA-

37.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-225/2002-FRANCISCO JACINTO FERREIRA e outros x CELIA REGINA CARDOSO MATHIAS e outros- À manifestação do autor.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

38.-REVISIONAL-247/2002-SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI x BB ADM. DE CARTAO DE CREDITO- Indefiro a produção da prova testemunhal e do depoimento pessoal do autor, consoante requerido pelo réu na fls. 264, não vislumbrando possam elas contribuir para o deslinde da metéria tratada nos autos, que evidentemente somente será solucionada mediante a realização de perícia técnica. Destarte, defiro a produção de prova documental e de ofício (art. 130, CPC) determino a realização de prova pericial, entendendo ser ela necessária e imprescindível para dirimir a controvérsia de interesses existente nos autos. Nomeio perito a Senhora Sueli da Silva Ferreira, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para apresentação de proposta de honorários, que serão suportados pela parte Autora (art. 33, CPC)...Às partes o prazo de cinco dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR-

39.-REVISIONAL-257/2002-EDISON ROBERTO MASSEI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Indefiro a produção da prova testemunhal e do depoimento pessoal do autor, consoante requerido pelo réu na fl. 159, não vislumbrando possam elas contribuir para o deslinde da matéria tratada nos autos, que evidentemente somente será solucionada mediante a realização de perícia técnica. Destarte, defiro a produção de prova documental e de ofício (art. 130, CPC) determino a realização de prova pericial, entendendo ser ela necessária e imprescindível para dirimir a controvérsia de interesses existente nos autos. Nomeio perito a Senhora Sueli da Silva Ferreira , concedendo-lhe o prazo de 05 dias para apresentação de proposta de honorários, que serão suportados pela parte Autora (art. 33, CPC)... Às partes o prazo de cinco dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e SUELI DA SILVA FERREIRA - PERITA-

40.-INVENTARIO-266/2002-EDILAINE PIRES DE ANDRADE x DIRCEU PIRES DE ANDRADE- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável acima descrita. Após o pagamento dos impostos devidos, expeça-se formal de partilha...-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI e ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

41.-REVISIONAL-282/2002-SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI x SANTANDER BRASIL ADM. DE CARTOES E SERVICOS LTDA.- ...Ainda, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código Processual Civil, vista ao autor pelo prazo legal de 10 (dez) dias, acerca da contestação deduzida pela parte ré...-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

42.-AÇÃO MONITÓRIA-354/2002-JULIO RICARDO ARAUJO x CONSUELO COSTA TAMIYA -À manifestação do autor.-Adv. RAUL INFANTE LESSA, GUSTAVO LESSA NETO - LONDRINA - PR-

43.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-384/2002-BANCO BANESTADO S/A. x PONTRACY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e outros - Ao autor p/ retirar em Cartório, Ofício à Receita Federal, bem como providenciar o recolhimento da taxa junto a receita.-Adv. SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

44.-ALVARÁ-405/2002-ESPOLIO DE DEVANIR GONCALVES e outros x JUIZO DESTA -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

45.-MEDIDA CAUTELAR-423/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA-

46.-ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-500/2002-JOSE CAETANO DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Defiro o pedido de fls. 127. Redesigno a solenidade para o dia 16 de Outubro de 2003, às 14:30 horas.-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e ORLANDO ALEXANDRINO-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-23/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI - Redesigno audiência preliminar para dia 04/12/2003, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores... Retirar em cartório, Carta Ar para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR e EDISON ROBERTO MASSEI-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-24/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x EDISON ROBERTO MASSEI- ...Redesigno audiência preliminar para o dia 04/12/2003, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores...Ao autor para que retire carta Ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR e EDISON ROBERTO MASSEI-

49.-DECLARATÓRIA-59/2003-S.D. CONFECCOES LTDA.- ME. x LIFE COLLECTION IND E COM DE CNFECCOES LTDA. e outros - Tratando-se de direito disponível, designo

audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 25 de Novembro de 2003, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e EDSON CARLOS PEREIRA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/2003-GETULIO TARGINO GUEDES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo estes Embargos para discussão, eis que tempestivos, ao passo que suspendo o curso da respectiva Execução. Outrossim, determino a intimação da parte embargada para, no prazo legal, querendo, ofertar impugnação. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e MARLON DE LIMA CANTERIM-

51.-DESPEJO-169/2003-J. MAREZE IMOVEIS LTDA. x CHADAN IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA.- Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo formulado entre as partes às fls. 26...-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-197/2003-PATRICIA PEREIRA DE MIRANDA e outros x IRACI PEREIRA DE MIRANDA e outros- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes...- Adv. ANDRESSA MARTINS e DORVAL FRANCISCO DA SILVA-

53.-INTERDIÇÃO-198/2003-JORGE ZACARIAS x TEREZA ZACARIAS- Sobre o laudo de fls. 14, manifeste-se o requerente.-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

54.-EMBARGOS-208/2003-SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Recebo estes Embargos para discussão, eis que tempestivos, ao passo que suspendo o curso da respectiva Execução. Outrossim, determino a intimação da parte embargada para, no prazo legal, querendo, ofertar impugnação. - Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR-

55.-EMBARGOS TERCEIROS-230/2003-ESPOLIO DE JULIO CAMARGO BRANDAO x PARANAMOTOR S/C LTDA. ADM.DE CONS.E LOC.DE VEICULO - Tratando-se de direito disponível designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 25 de Novembro de 2003, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA. e JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

56.-COBRANCA-256/2003-IND. COM. DE CARPINTARIA MASKE LTDA. x MARCUS CEZAR RAFAEL -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51.-Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO - MARINGA-

57.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-270/2003-VALERIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. x C M DE MORAIS SOUZA e outros -A manifestação do exeq'ente.- Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES e EDSON CARLOS PEREIRA-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-284/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x FRIGORIFICO IMPERIAL LTDA.- Diante da certidão de fls. 25, ao autor para que substitua o bem caucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

59.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-285/2003-VANDERLEY AUGUSTINHO DA SILVA x EMERSON CLEBER PASTORIM - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. ROBERTO FEGURI-

60.-BUSCA E APREENSÃO-326/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ARLETE FERREIRA DE ARAUJO- Sobre a contestação e documentos de fls. 43/62, manifeste-se a autora.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

61.-DESPEJO-330/2003-VALCLEIR REIS DE ANDRADE e outros x PONTO 3 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN-

62.-INVENTARIO-341/2003-JOSE ARCANJO BERTOLIN e outros x TEREZA SALIDO BERTOLIN- Ao inventariante para que comprove a inexistência de inscrição da inventariada no Cadastro de Pessoas Fisicas.-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

63.-BUSCA E APREENSÃO-354/2003-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. x CLODINEY DE SOUZA -À manifestação do autor.-Adv. PATRICIA MARIA UEHARA - SP-

64.-ARROLAMENTO-368/2003-JORGE BLANSKI e outros x JOHELY BLANSKI- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha descrito no item 04 às fls. 05, dos bens deixados pelo falecimento de Johely Blanski e mando que se guarde como o mesmo se contém e declara, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento dos impostos devidos, apresentação da certidão negativa fiscal estadual, e transitada em julgado, expeça-se formal de partilha para título e conservação de seus direitos...-Adv. IOLAIN KISNER TEIXEIRA - LONDRINA-

65.-BUSCA E APREENSÃO-375/2003-BANCO GENERAL

MOTORS S/A. x VALTENCIR ARAUJO DE LIMA -À manifestação do autor.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

66.-ARROLAMENTO-396/2003-ROMAO SANCHES GODOY e outros x LUZIA WERNE GODOY- Ao inventariante para que apresente plano de partilha discriminando as proporções que competem a cada herdeiro, observadas as disposições do Código Civil vigente. Outrossim juntem-se as certidões negativas fiscais federal e estadual em nome da de cujus.-Adv. VALDOMIRO PARRA AGOSTINHO-

67.-ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-397/2003-UNIEPCAS COM. DE AUTO PECAS x IND. COM. DE CONFECCOES MCB LTDA. - ME e outros- ...Isto posto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, porquanto a questão merece apreciação numa cognição exauriente para dirimir a contenda em cotejo com o conjunto probatório a ser coletado no curso da demanda, e por faltar-lhe o requisito preconizado no caput do artigo 273 do Codex Processual Civil. Cumpre ressaltar ainda, que nada obstante a decisão ora proferida, a antecipação de tutela poderá ser concedida após apreciação dos argumentos a serem expendidos pelas rés em suas peças contestatórias...Ao autor para que retire carta ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN-

68.-ARROLAMENTO-401/2003-JOAO GERALDO e outros x MARIA APARECIDA GERALDO -...Destarte, ao inventariante para que elabore novo plano de partilha, somente no que tange a 50% (cinquenta por cento) do imóvel a ser inventariado, correspondente a meação da falecida. No mais, juntem-se certidões negativas fiscais federal e estadual em nome da de cujus.-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO-

69.-BUSCA E APREENSÃO-407/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CARLOS ALTAIR SILVA DO AMARAL MIRAS -À manifestação do autor.-Adv. OKSANDRO GONCALVES-

70.-BUSCA E APREENSÃO-408/2003-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x IZAIAS GUALBERTO PEREIRA -À manifestação do autor.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-Curitiba e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

71.-DESPEJO-415/2003-TAMIKO MICHIMA x IVANIR RAVAR e outros -À manifestação do autor.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

72.-EMBARGOS TERCEIROS-421/2003-RAFAEL DE SOUZA GOES x JOSE FLAVIO BOOL -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

73.-CONSIGNATÓRIA-424/2003-CAIXA SEGURADORA S/ A. x VAZ AGUIDOM GONCAVLES DE ARAUJO e outros -À manifestação do autor.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA - CURITIBA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2003-MUNICIPIO DE CAMBIRA x ELIZABETE APARECIDA PEREIRA CAPELITO- Ao autor para que se manifeste acerca da impugnação e documentos.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

75.-ORDINARIA-454/2003-MARIA JOSE DE LUCIO e outros x S.J.B. IMOVEIS LTDA. e outros -À manifestação do autor.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

76.-RESTITUICAO DE DEBITO-497/2003-MANOEL AFONSO LOPES E CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A.- ...Destarte, à autora para que regularize o valor da causa, recolhendo a diferença das custas processuais e Funrejus.-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA-

77.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-499/2003-APARECIDO ANTONIO DA SILVA x MASSA FALIDA DE RANK PNEUS -À manifestação do Síndico.-Adv. ELVIDIO BENATTI-

78.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-500/2003-ADEMIR CALIXTO DE GODOY x MASSA FALIDA DE RANK PNEUS- À manifestação do síndico.-Adv. ELVIDIO BENATTI-

79.-ARROLAMENTO-502/2003-CLODOALDO RIBAS x ALICE RIBAS- À parte autora para que comprove a qualidade de herdeiro.-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

80.-ARROLAMENTO-503/2003-CEZIRA FORTUNATA VIDOR ZANARDO e outros x ANGELINO ZANARDO- Aos autores para que juntem instrumento público de cessão de direitos hereditários em favor de Yuzi Anai Zanardo. Outrossim, ao autor Antônio Henrique Zanardo, para que regulariza a representação, juntando instrumento procuratório...-Adv. LUIZ FERREIRA-

81.-EXECUÇÃO FISCAL-230/1991-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x CANORPA- Sobre a informação de fls. 407, manifeste-se o exequente.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

82.-EXECUÇÃO FISCAL-127/1995-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x KEEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E INSUMOS -A manifestação do exeq'ente.- Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

83.-EXECUÇÃO FISCAL-372/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x D.M.P. CANEZIN - FARMACIA ME. -A manifestação do exeq'ente.-Adv. RODRIGO MENEZES - CURITIBA - PR e VINICIUS AMORIM - CURITIBA - PR-

84.-CARTA PRECATORIA-49/2002-Oriundo da Comarca de Presidente Prudente - SP 3ª VARA CIVEL -PAULO FRANCISCO GROTTO x MARIA RODRIGUES DE SOUZA -À manifestação do autor.-Adv. ARTUR BERNARDES SIMO

SALOMAO-SP-		
85.-CARTA PRECATORIA-87/2002-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP 5ª VARA S.A.F. -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x CLAUDEMIR PARANHOS -À manifestação do autor.-Adv. AUREO MANGOLINI-PRE-SIDENTE PRUDENTE-		
86.-CARTA PRECATORIA-173/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAZ.PUBLICA COMARCA DE JOINVILLE-SC -ES-TADO DE SANTA CATARINA x VITROMAX VITROS LTDA.- Diante da certidão de fls. 20v., manifeste-se a exe- quente.-Adv. CHRISTINA M. VALORI POMPEU CAPUTO-		
87.-CARTA PRECATORIA-194/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR. -UNI-AO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x FABRI-CIO BALAN -1) Marco, como PRIMEIRA data para a VEN-DA JUDICIAL dos bens constristados, o dia 23 de setembro de 2003, às 09:00 horas, p.d., no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. 2) PARA EVEN-TUAL segunda data, se necessário, prefino o dia 07 de outubro de 2003, às 09:00 horas, no mesmo local, quando a VENDA poderá ocorrer pelo preço de quem mais der , se VIL este, en-tendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor apu-rado na avaliação, atualizado... -Adv. LEILA DENISE VELAS-QUE CRUZ-LONDRINA e RICARDO LAFRANCHI - LON-DRINA - PR-		
88.-CARTA PRECATORIA-6/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE ARAPONGAS - PARANA - ITAU SEGUROS S/A. x REYNALDO BROETTI- Para oitiva de testemunhas, designo o dia 17 de outubro de 2003, às 14 horas...-Adv. IVANA CARLA PARDINI - ARAPONGAS, ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, DECIO FERREI-RA DE BRITO e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO/ARAPONGAS-		
89.-CARTA PRECATORIA-80/2003-Oriundo da Comarca de 2ªVARA FEDERAL CIRCUNSCRICAO LONDRINA-PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x JOSE APARE-CIDO SOBRINHO e outros- À manifestação do autor.-Adv. FRANCISCO SPISLA(LONDRINA/PR)-		
90.-CARTA PRECATORIA-119/2003-Oriundo da Comarca de SERVICO ANEXOS DAS FAZENDA - FRANCA - SP -FA-ZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x CIDADE ALTA REDOVIARIOS LTDA. e outros -A manifestação do exeqªente.-Adv. MARLON DE LIMA CANTERI-		
91.-CARTA PRECATORIA-185/2003-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DA COAMRACA DE LONDRINA-PR -RI-CARDO DE TOLEDO PIZA x RICARDO BASTOS DA COS-TA COELHO- Para que se manifeste acerca do laudo de avali-ação de fls. 12.-Adv. CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR-		
Arapoti		
COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA RELA•AO N§ 14/2003 JUIZ DE DIREITO: DANIEL DE AVELAR RIBEIRO		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSI	0005	000170/1991
AILTON FERREIRA	0097	000049/2003
	0099	000051/2003
	0100	000063/2003
	0007	000247/1996
ALBA MARIA CARVALHO SILVA	0060	000200/2003
	0038	000432/2002
ALCIR BARBOSA GARCIA	0033	000022/2002
ALEXANDRE ZOLET	0048	000034/2003
AMARILIS VAZ CORTEZI	0025	000075/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0040	000507/2002
	0016	000265/2000
ANDRE AVELINO DA SILVA	0096	000168/2001
	0060	000200/2003
	0008	000010/1997
	0009	000227/1997
	0012	000024/1998
	0033	000022/2002
	0022	000511/2000
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0061	000221/2003
ANTONIO R. F. CARRON	0100	000063/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0061	000221/2003
CARLOS GUSTAVO HORST	0058	000182/2003
	0065	000255/2003
	0059	000199/2003
CARLOS HUMBERTO PANIGATA	0013	000363/1999
CELSO JOSE DA SILVA	0017	000286/2000
	0036	000125/2002
	0024	000013/2001
	0027	000344/2001
	0085	000353/2003
	0026	000116/2001
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0053	000106/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0086	000013/1997
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0054	000108/2003
	0005	000170/1991
CLAYTON EDUARDO C. GARBEL	0007	000247/1996
CRISTIANE DENIZE DEOTTI	0062	000228/2003
DIRCE MARIA MARTINS	0030	000485/2001
DOUGLAS OSAKO	0061	000221/2003
	0064	000245/2003
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0098	000050/2003
ELIZANDRA DE F ABILIO SI	0036	000125/2002
	0052	000078/2003
	0027	000344/2001

ELIZIANE CRISTINA MALUF	0010	000256/1997
FABIANA SILVEIRA	0035	000093/2002
FABIO EDUARDO DE PROENCA	0051	000077/2003
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0029	0000482/2001
	0037	000291/2002
	0005	000170/1991
	0063	000236/2003
	0021	000505/2000
	0022	000511/2000
	0030	000485/2001
FLAVIO JOSE BRONDANI	0020	000501/2000
	0038	000432/2002
	0054	000108/2003
	0006	000138/1994
	0005	000170/1991
	0002	000146/1991
	0003	000153/1991
	0063	000236/2003
	0004	000164/1991
	0030	000485/2001
FLAVIO JOS• BRONDANI	0011	000361/1997
GEORGE BUENO GOMM	0024	000013/2001
GERSON LUIZ DECHANDT	0088	000019/2001
	0089	000022/2001
	0094	000072/2002
	0086	000013/1997
	0093	000043/2002
	0056	000165/2003
	0091	000054/2001
	0066	000277/2003
GISAH M. MAYSONNAVE	0020	000501/2000
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0100	000063/2003
HERALDO ARAUJO LOSI	0102	000024/1998
HUMBERTO JOSE MEISTER	0100	000063/2003
ISSA ANTONIO SHECAIRA	0067	000280/2003
IVAN PEGORARO	0048	000034/2003
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE	0046	000001/2003
JOAO CAETANO SANDRINI	0024	000013/2001
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0008	000010/1997
	0016	000265/2000
	0008	000010/1997
JOAO FRANCISCO GON•ALVES	0023	000519/2000
JOAO LINEU ANTUNES	0090	000051/2001
JOAQUIM ALMEIDA CARMO	0061	000221/2003
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0092	000013/2002
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0060	000200/2003
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0050	000046/2003
JORGE LUIZ MARTINS	0098	000050/2003
JOSE CARLOS MENDONCA MART	0058	000182/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0065	000255/2003
	0059	000199/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000363/1999
JOSE QUEIROZ TEIXEIRA	0087	000849/2000
	0014	000391/1999
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0043	000684/2002
	0045	000688/2002
	0044	000686/2002
	0068	000324/2003
	0069	000325/2003
	0070	000326/2003
	0071	000327/2003
	0072	000328/2003
	0073	000329/2003
	0074	000330/2003
	0075	000331/2003
	0076	000332/2003
	0077	000333/2003
	0078	000334/2003
	0079	000335/2003
	0080	000336/2003
	0081	000337/2003
	0082	000338/2003
	0083	000339/2003
	0084	000340/2003
	0006	000138/1994
JURACI BARBOSA SOBRINHO	0007	000247/1996
KATIA LEITE SILVA	0001	000071/1991
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0010	000256/1997
	0006	000138/1994
LISMARI PRESTES SOARES	0096	000168/2001
LUIZ CABRAL FRANCO	0009	000227/1997
	0037	000291/2002
LUIZ CARLOS DA COSTA	0013	000363/1999
MARCELO DE A. VILLACA AZE	0018	000396/2000
MARCIA A. MACIEL ROCHA	0007	000247/1996
MARCIA CRISTINA A. VILAS	0008	000010/1997
MARCIA REGINA RODACOSKI	0023	000519/2000
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0095	000020/2001
MARCOS LEATE	0067	000280/2003
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0054	000108/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA	0034	000041/2002
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0066	000277/2003
MARIA HELENA BECHARA	0034	000041/2002
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0068	000324/2003
	0069	000325/2003
	0070	000326/2003
	0071	000327/2003
	0072	000328/2003
	0073	000329/2003
	0074	000330/2003
	0075	000331/2003
	0076	000332/2003
	0077	000333/2003
	0078	000334/2003
	0079	000335/2003
	0080	000336/2003
	0081	000337/2003
	0082	000338/2003
	0083	000339/2003
	0084	000340/2003
MARIA NEUZA BARBOSA RICHT	0043	000684/2002
	0045	000688/2002
	0044	000686/2002

MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0017	000286/2000
	0028	000456/2001
	0005	000170/1991
	0047	000013/2003
	0027	000344/2001
	0049	000043/2003
	0055	000118/2003
	0026	000116/2001
	0025	000075/2001
	0004	000164/1991
	0032	000548/2001
	0039	000438/2002
	0030	000485/2001
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	0009	000527/1997
	0023	000519/2000
	0034	000041/2002
	0007	000247/1996
	0006	000138/1994
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0033	000022/2002
MAXIMILIANO GALEAZZI	0061	000221/2003
MURILO ZANETTI LEAL	0056	000165/2003
NALINLE M.A.O. ALENCAR	0051	000077/2003
ORLANDO CESAR MUZEL MARTH	0042	000538/2002
OSMAR RODRIGUES CHAVES	0018	000396/2000
PATRICIA FERREIRA MENDES	0019	000451/2000
PAULO JOSE FARINHA NUNES	0062	000228/2003
	0041	000526/2002
	0032	000548/2001
	0096	000168/2001
	0046	000001/2003
	0042	000538/2002
	0047	000013/2003
	0027	000344/2001
	0064	000221/2003
	0097	000049/2003
	0099	000051/2003
	0098	000050/2003
	0013	000363/1999
	0011	000361/1997
	0031	000535/2001
	0056	000165/2003
	0007	000247/1996
PEDRO PAULO PEDROSA	0067	000280/2003
RAUL GALETO DINIES	0050	000046/2003
ROBERTO A. BUSATO	0006	000138/1994
	0008	000010/1997
	0002	000146/1991
	0003	000153/1991
	0051	000077/2003
	0004	000164/1991
	0025	000075/2001
ROBSON IVAN STIVAL	0095	000020/2001
ROGERIO DYNIEWICZ	0011	000361/1997
RUBENS DE LIMA	0042	000538/2002
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0015	000184/2000
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0050	000046/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0098	000050/2003
SUSETTE CORREA GARCIA	0055	000118/2003
VALDIR JOSE MICHELS	0057	000172/2003
	0066	000277/2003
VICENTE R.T. PUGLIESI	0061	000221/2003
VITOR LEAL	0012	000024/1998
WAGNER LUIZ MENEZES LINO		
1.-REINTEGRACAO DE POSSE-71/1991-LUCAS RODRI-GUES DE ANDRADE E S/M x LUIZ FRANDINI E SUA MULHER - “Manifeste-se sobre o prosseguimento em cinco dias, pena de extincão.” - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SAN-TOS-		
2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-146/1991-CAPAL x SAMIR DIB - “Sobre a informacao e planilhas apresentadas pela Srª Contadora Judicial, digam as partes.” - Adv. ROBER-TO A. BUSATO e FLAVIO JOSE BRONDANI-		
3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-153/1991-CAPAL x SAMIR DIB e outros - “Sobre a informacao da Srª Avaliadora Judicial, digam as partes.” - Adv. ROBERTO A. BUSATO e FLAVIO JOSE BRONDANI-		
4.-COBRANCA (ORD)-164/1991-CAPAL x SAMIR DIB - “Sobre a impugnacao da conta (fls. 404), manifeste-se a Sra. Contadora, bem como o exequente no prazo de cinco dias. IN-DEFIRO o pedido de arbitramento de honorarios ante a ausen-cia de sucumbencia da parte vencedora.” - Adv. ROBERTO A. BUSATO, FLAVIO JOSE BRONDANI e MAURICIO BAR-BOSA DOS SANTOS-		
5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-170/1991-BAN- CO DO BRASIL S/A x SANDRO DIB e outros - “Anote-se o novo procurador do devedor conforme peticao de fls. 144. Dei-xo de arbitrar honorarios conforme requerido as fls. 154, ante a natureza consensual do feito.” - Adv. ADALBERTO MUSI, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, FLAVIO JOSE BRONDANI, FABIO LINEU LEAL ANTUNES e MAU-RICIO BARBOSA DOS SANTOS-		
6.-INVENTARIO E PARTILHA-138/1994-VALERIA DA SIL-VA ALVES DE SOUSA x DARLEY SOARES MENDES - “In-time-se o Srª Inventariante para dar o devido andamento ao fei-to no prazo de cinco dias.” - Adv. ROBERTO A. BUSATO, FLAVIO JOSE BRONDANI, LISMARI PRESTES SOARES, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e JURACI BARBOSA SOBRINHO-		
7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-247/1996-BAN- CO DO BRASIL S/A x COENRAD WOLTERS e outros - “So-bre o laudo de avaliacao, R\$ 6.950.507,00 (seis milhoes, nove-centos e cinquenta mil, quinhentos e sete reais), digam as par-tes.” - Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI, AILTON FERREIRA, MARCIA A. MACIEL ROCHA, KA-TIA LEITE SILVA, CLAYTON EDUARDO C. GARBELOT-TO e PAULO MADEIRA-		

8.-INSOLVENCIA-10/1997-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ARAPOTI LTDA. CAPAL x JOAO CAETANO DE OLIVEIRA - “Defiro. Intime-se. (sobre o prosseguimento do feito, diga o Sr. ADMINISTRADOR).” - Adv. ROBERTO A. BUSATO, JOAO CARLOS LOZESKI FILHO, ANDRE AVELINO DA SILVA, MARCIA CRISTINA A. VILAS BOAS e JOAO FRANCISCO GONÇALVES-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/1997-INEIL BRONOSKI e outros x VALDOMIRO JORGE FADEL - “Uma vez que decorreu o prazo deferido ao Exequente (fls. 199v§), sem que este se manifestasse sobre o prosseguimento do feito, determino que os autos aguardem junto ao arquivo provisório, fazendo-se as baixas necessárias. Quanto ao advogado do Executado, este deve cumprir o disposto no art. 45 do CPC.” - Adv. LUIZ CABRAL FRANCO, MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA e ANDRE AVELINO DA SILVA-

10.-INDENIZACAO (ORD)-256/1997-JOSE ALVARO GEMIN x JORNAL INFORMATIVO REGIONAL - “sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes em cinco dias. Arquivem-se o agravo de instrumento, certificando-se nos autos principais.” - Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

11.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-361/1997-LAFEGARRY MONROE x TRANSPORTADORA MOERS e outros - “Aguarde-se em arquivo a manifestacao das partes.” - Adv. FLAVIO JOSÉ BRONDANI, RUBENS DE LIMA e PAULO MADEIRA-

12.-INDENIZACAO (ORD)-24/1998-THEREZA DE JESUS ALVES DOS SANTOS e outros x FRANCISCO WELLINGTON BARBOSA SAMPAIO e outros - “Sobre a Informacao de fls. 447 e Conta de fls. 448/450, R\$ 64.279,41 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), digam as partes. DESPACHO DE FLS. 451: TRATA-SE DE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE PROPOSTA POR NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS EM FACE DE THEREZA DE JESUS ALVES DOS SANTOS E OUTROS. SEGUNDO A EXECUTADA, A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE ACAO INDENIZATORIA, QUE JULGOU A LIDE SECUNDARIA, DEIXOU DE CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO SOLIDARIO DA DIVIDA, RAZAO PELA QUAL, OS EXEQUENTES NAO DISPOEM DE TITULO CONTRA ELA, DEVENDO SER A PRESENTE EXECUCAO EXTINTA. DECIDO. O PLEITO DA EXECUTADA NAO MERECES PROSPERAR VEZ QUE A EXECUCAO DIREITA CONTRA A LITISDENUNCIADA E ACEITA PELA DOUTRINA E JURISPRUDENCIA, DANDO-SE FORÇA ASSIM AOS PRINCIPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, BEM COMO, GARANTINDO-SE A FINALIDADE ULTIMA DO PROCESSO QUE E A REALIZACAO DO DIREITO MATERIAL. (...) DESTA FORMA, A SEGURADORA-EXECUTADA RESPONDE SOLIDARIAMENTE, COM OS REQUERIDOS-DENUNCIANTES, EM RELACAO A CONDENACAO DEFERIDA EM FAVOR DOS AUTORES. ANTE AO EXPOSTO, INDEFIRO PEDIDO FEITO NA EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS. PARA TANTO, DIGAM AS PARTES SOBRE A CONTA DE FLS. 448/450.” - Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA, HUMBERTO JOSE MEISTER e WAGNER LUIZ MENEZES LINO-

13.-INDENIZACAO-363/1999-PEDRO MATURANA x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA - “Sobre a baixa dos autos, digam as partes.” - Adv. PAULO MADEIRA, CARLOS HUMBERTO PANIGATA, JOSE OLINTO NERCOLINI e LUIZ CARLOS DA COSTA-

14.-RESPONSABILIDADE CIVIL-391/1999-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA e outros x DANIEL DE PAULA - “Recebido o recurso de apelacao, uma vez presentes os requisitos subjetivos e objetivos. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razoes. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as nossas homenagens, guardados as cautelas de estilo.” - Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-184/2000-NELSON ALVES LUIZ x TEREZA AMELIA BRIZOLA e outros - “Sobre a proposta ofertada pelos executados, diga o exequente.” - Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-

16.—265/2000-SUNNY FORMOSA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x JOAO BATISTA NENEM FILHO - “Defiro. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor em cinco dias.” - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

17.-DESPEJO-286/2000-PLATANO COM. E ADM. DE BENS IMOVEIS LTDA. x JOAO CARLOS SOARES - “Homologo o acordo de fls. 46/47, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Quanto as custas, observe-se o que foi disciplinado no acordo. Sem a condenacao em honorarios, face a natureza consensual do feito. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessárias, cumprindo-se o Código de Normas.” - Adv. CELSO JOSE DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

18.-INVENTARIO-396/2000-SOELY ORLANDI DANTAS x ESPOLIO DE EDESIO DANTAS SOBRINHO - “Manifeste-se a inventariante em cinco dias.” - Adv. MARCELO DE A. VILLACA AZEVEDO e PATRICIA FERREIRA MENDES-

19.—451/2000-D.F.S.J.r.p. e outros x D.F.S. - “Sobre a Certidão de fls. 47, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, pena de arquivamento. apos ao Ministerio Publico.” - Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-501/2000-FLAVIO

JOSE BRONDANI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR - “Sobre o prosseguimento do feito, digam as partes no prazo de cinco dias.” - Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-505/2000-RIVADAL NOVOCHADLO x ANILEDAA ARIBUSTA FRANCHINI - “Ante a baixa dos presentes autos, digam as partes.” - Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

22.-INVENTARIO-511/2000-JOSE DIAS TRIGO e outros x ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DA SILVA e outros - “Intime-se para que apresente o plano de partilha.” - Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

23.-COBRANCA (ORD)-519/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOAO GABRIEL MENDES - “Ao arquivo provisório, fazendo-se as baixas necessárias.” - Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI, JOAO LINEU ANTUNES e MARCIA REGINA RODACOSKI-

24.-COBRANCA (ORD)-13/2001-PAIANO & FERREIRA DA SILVA CIA. LTDA. x PARANAPINE IND. COM. TRANSP. E EXPORT. DE MADEIRAS e outros - “(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial para: A) Declarar a ilegitimidade passiva ad causam dos reus KENNED DE LARA GEMFER e VANESSA OTTMANN SEARA, vez que nao podem responder diretamente por divida contraiada pela sociedade, o que faco com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. B) Condenar a empresa PARANAPINE INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA ao pagamento do valor de R\$ 4.477,45 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigidos (INPC) e acrescidos de juros legais (0,5% a.m., antes da vigencia do Novo Codigo Civil e alterando-se para 1% a.m. a partir da sua vigencia), tudo a contar da citacao (22/05/2001). C) Face ao principio da sucumbencia e levando em consideracao que o autor foi em parte vencido, condeno-o ao pagamento de 50% das custas e honorarios advocatícios aos patronos dos reus KENNED DE LARA GEMFER e VANESSA OTTMANN SEARA, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada procurador, utilizando como parametro o trabalho desenvolvido, o tempo despendido para a solucao da lide e necessidade de audiencias, tudo conforme o disposto no art. 20, # 4§ do CPC. Os honorarios serao corrigidos (INPC) e acrescidos de juros legais (1% a.m.) a contar da presente data. C.1) Condeno da empresa PARANAPINE INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da custas e honorarios advocatícios ao patrono do autor no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideracao o trabalho desenvolvido, o tempo despendido para a solucao da lide e a necessidade de audiencias, tudo conforme o disposto no art. 20, # 4§ do CPC. Os honorarios sera corrigidos (INPC) e acrescidos de juros legais (1% a.m.) a contar da presente data. Por fim, determino seja observada a regra prevista no art. 21 do CPC, compensando-se os honorarios advocatícios, conforme orientacao do STJ. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas.” - Adv. CELSO JOSE DA SILVA, JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e GEORGE BUENO GOMM-

25.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-75/2001-V. GABRIEL DA SILVA E CIA. LTDA. x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO - “Recebo o recurso em seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. ao apelado para as contra razoes em 15 dias. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do PArana com as nossas homenagens.” - Adv. AMARILIS VAZ CORTEZI, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ROBSON IVAN STIVAL-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-116/2001-FARMACIA FLARING x CLEIA CARNEIRO DOS PASSOS - “DESPACHO DE FLS. 35: Indefiro o pedido de fls. 34 por se tratar de avaliacao unilateral. Cumpra-se o despacho de fls. 32. INFORMAÇÃO DA AVALIADORA DE FLS. 36: (...) Deixei de proceder a avaliacao, em razao de nao ter sido preparadas as custas das diligencias do avaliador judicial.” - Adv. CELSO JOSE DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

27.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-344/2001-SHIRLEI G-ASON ALVAREZ e s/m e outros x LUIZ FERNANDO MOREIRA e s/m - “Digam as partes, no prazo de cinco dias, se desejam produzir outras provas, ou se estao satisfeitas com as ja produzidas.” - Adv. CELSO JOSE DA SILVA, ELIZANDRA DE FÁBILIO SILVA, PAULO MADEIRA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

28.—456/2001-ARAFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x DIRCE DE CAMARGO - “Homologo o presente acordo para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas de Lei. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias.” - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

29.-INVENTARIO-482/2001-JOSE DOS SANTOS x ESPOLIO DE NEIDE DIAS NOVOCHADLO e outros - “Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias.” - Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

30.-REPARACAO DE DANOS-485/2001-GUSTAVO CASSIANO CORDEIRO x COOPERATIVA E ELETRIFICACAO RURAL DE ARAPOTI-CERAL - “(...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faco com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Face o principio da sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).... Por fim, uma vez que o autor e beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, observe-se o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente arquivem-

se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas.” - Adv. DIRCE MARIA MARTINS, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, FLAVIO JOSE BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

31.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-535/2001-SILVIA ROSANE DOS SANTOS x TIME SETA CENTRAL LTDA. - “Sobre o prosseguimento, diga a autora, em cinco dias pena de extincao.” - Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

32.-ARROLAMENTO-548/2001-NEUSA TELLES WOLFE x ESPOLIO DE GERSON ADAMOVICZ WOLFE - “Sobre a continuidade do feito, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias.” - Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

33.-USUCAPIAO-22/2002-JOAO DIMAS DE SOUZA x O JUIZO - “Considerando que a intimacao do advogado do requerido foi expedida via carta com aviso de recebimento, aguarde-se o retorno do AR.” - Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA, MAXIMILIANO GALEAZZI e ALCIR BARBOSA GARCIA-

34.—41/2002-JANTINA DE JAGER SALOMONS x LAURO KUBASKI - “Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes em cinco dias.” - Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI, MARIA HELENA BECHARA e MARIA ADRIANA PEREIRA-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-93/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO NATAL DOS SANTOS - “Acao julgada EXTINTA por sentença.” - Adv. FABIANA SILVEIRA-

36.—125/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA ARAPOTI LTDA. - CAPAL x VALTER FERREIRA - “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica, diga a autora.” - Adv. CELSO JOSE DA SILVA e ELIZANDRA DE FÁBILIO SILVA-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-291/2002-R.S.r.p. e outros x F.L.S. - “Designado o dia 01/10/2003, as 15:15 horas, para realizacao de audiencia de Instrucao e Julgamento.” - Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e LUIZ CABRAL FRANCO-

38.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-432/2002-A.F.D.S. x M.S.r. e outros - “Homologo o acordo de fls. 38/39, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Defiro a dispensa do transito em julgado, bem como, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixa e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas.” - Adv. ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES e FLAVIO JOSE BRONDANI-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-438/2002-EDILSON CORSINI PEREIRA x CYNARA ANGELICA JORGE RIBEIRO - “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica, diga o exequente.” - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

40.-DEPOSITO-507/2002-VALTRA DO BRASIL LTDA. x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA - “Recebo os Embargos de Declaracao, vez que tempestivos e presentes os seus pressupostos de admissibilidade, porem, no merito, dou-lhe parcial provimento. Vejamos. Compulsando a sentença prolatada, vislumbro a inexistência de material em sua parte dispositiva, vez que conforme os documentos acostados junto a inicial (fls. 41/50), o valor total da sub-rogacao atingiu o limite de R\$ 81.718,54 (oitenta e um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) e nao o de R\$ 38.853,05 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e tres reais e cinco centavos), conforme constou da sentença, razão pela qual, dou provimento ao pedido para adequar a parte dispositiva aos seguintes termos: ANTE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, PARA CONDENAR O REU AO PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DA SUBROGACAO, OU SEJA, DE R\$ 81.718,54 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE A CONTAR DO DESEMBOLSO (INPC) E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS (1% A.M.) A PARTIR DA CITACAO. CONDENO O REU AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DEBITO, LEVANDO EM CONSIDERACAO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTACAO DO SERVICO, A NATUREZA E IMPORTANCIA DA CAUSA, O POUCO TEMPO EXIGIDO PARA O SERVICO E A DESNECESSIDADE DE AUDIENCIAS, ATENDO AO DISPOSTO NO ART. 20, # 3§ DO CPC. Quanto ao segundo pedido feito nos embargos, nego-lhe provimento, vez que nao ha que se falar em omissao, obscuridade ou contradicao na decisao que denegou a prisao civil do requerido, estando a mesma amparada pelo melhor entendimento doutrinário e jurisprudencial, nao se podendo acatar qualquer efeito infringente neste caso. Cumpra-se o Codigo de Normas, em especial, o item 2.2.1.4.” - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

41.-ALIMENTOS-526/2002-J.V.C.r.p. e outros x G.C.F. - “Doga o autor sobre o prosseguimento.” - Adv. PAULO JOSE FARI-NHA NUNES-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-538/2002-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA. x REFORESTED WOOD LTDA. rep. por e outros - “Fica o arresto (fls. 36) convertido em penhora. Intime-se o Exequente para que, no prazo de cinco dias, faca o registro da penhora, conforme previsto no Art. 659, # 4§ do CPC, bem como, para providenciar a intimacao do Executado acerca da penhora realizada.” - Adv. OSMAR RODRIGUES CHAVES, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA e PAULO MADEIRA-

43.-ORDINARIA-684/2002-JOSE NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “Uma vez que a maioria dos pedidos sao ajuizados sem que a parte autora tenha feito qualquer requerimento administrativo, ou seja, sem que exista a pretensao resistida, determino a suspensao do feito pelo prazo de trinta dias, periodo em que a autora devera juntar aos autos a copia integral do pedido administrativo, bem como a decisao negando-o, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito. (...) Entendo que a presente solucao e mais condizente com os principios norteadores da celeridade e instrumentalidade processual, evitando-se assim a prematura extincao do processo. DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 26, ITENS “F”, “G” e “H”.” - Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

44.-ORDINARIA-686/2002-MARIA TEREZA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 02/10/2003, as 13:30 horas.” - Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

45.-ORDINARIA-688/2002-LEONI GUIMARAES ZACARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “Uma vez que a maioria dos pedidos sao ajuizados sem que a parte autora tenha feito qualquer requerimento administrativo, ou seja, sem que exista a pretensao resistida, determino a suspensao do feito pelo prazo de trinta dias, periodo em que a autora devera juntar aos autos a copia integral do pedido administrativo, bem como a decisao negando-o, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito. (...) Entendo que a presente solucao e mais condizente com os principios norteadores da celeridade e instrumentalidade processual, evitando-se assim a prematura extincao do processo.” - Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

46.—1/2003-MARK ALLEN HARVEY x SIRAM MULLER - “Sobre as certidoes de fls. 59 e 60v§, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.” - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI e PAULO MADEIRA-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-13/2003-FARMACIA FLARING LTDA x ANTONIO CARLOS TOCHA VIEIRA - “Aguarde-se o pedido de informacoes. Ante a inexistencia do efeito suspensivo, intime-se o exequente-agravante para no prazo de cinco dias dar o devido andamento ao feito.” - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e PAULO MADEIRA-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-34/2003-ANA MARIA GALVAO x LEDEMILSON CARLOS DE MORAIS - “Uma vez presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos (EMBARGOS DE TERCEIRO, RECURSO - EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO - Inteligencia do Art. 520 do CPC. Recurso provido, unanime (TJPR - AI 0106943-6 - (6815) - 6/ C. Civ. - Rel. Des. Cordeiro Cleve - DJPR 28.05.2001). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer impugnacao no prazo legal. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alcada do Estado do Parana com as nossas homenagens, guardadas as cautelas de estilo.” - Adv. ALEXANDRE ZOLET e JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-43/2003-OSVALDO PINTO RIBEIRO FILHO x LOCADORA ANDRADE LOPES - “Sobre o prosseguimento, diga o exequente.” - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

50.-MANUTENCAO DE POSSE-46/2003-JOSE LUIZ TONON e outros x BANCO ITAU S/A - “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, alegando sua necessidade e pertinencia, no prazo de cinco dias.” - Adv. RAUL GALETO DINIES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÇES e JORGE LUIZ MARTINS-

51.-EXECUÇÃO AO P/ ENTREGA DE COISA-77/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA ARAPOTI LTDA - CAPAL x NELSON TADAOMY YOSHIMURA - “(...) Ante o exposto, INDEFIRO os requerimentos feitos pelos executados, determinando seja expedido o competente mandado de Busca e Apreensao do produto objeto da execucao. Retornando a Carta Precatoria, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias.” - Adv. ROBERTO A. BUSATO, FABIO EDUARDO DE PROENCA e ORLANDO CESAR MUZEL MARTHO-

52.-COBRANCA (EXE)-78/2003-JOAO DINARTE MOREIRA x JOAO BATISTA DE ALMEIDA NETO e outros - “Homologo o presente acordo para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas ja preparadas. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias.” - Adv. ELIZANDRA DE FÁBILIO SILVA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/2003-VIACAO JOIA LTDA x GENIVALDO DE OLIVEIRA DIAS - DESPACHO DE FLS. 43: Face o acordo apresentado nos autos principais, contados e preparados, voltem. Efetue o embargante o preparo da conta de fls. 44, no valor de 1.314,25 (hum mil, trezentos e quatorzereais e vinte e cinco centavos). - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

54.-EMBARGOS A ARREMATACAO-108/2003-JOHNANIS NICOLAAS VAN KEMPEN x BANCO DO BRASIL S.A. - “Recebo os Embargos de Declaracao de fls. 117/1119, vez que tempestivos, porem, nego-lhes provimento, vez que o Juiz nao tem a obrigacao de responder a todos os questionamentos levantados pelas partes, mas sim, desde que fundamentadamente, dar a resposta ao caso concreto. (...) Analisando a decisao embargada, nao vislumbro obscuridade, contradicao e omissao, muito menos a ininteligibilidade ou incoerencia do texto jurisdiccional. Os Embargos de Declaracao destinam-se a esclarecer ou a integrar o decism, e o emprego de tal meio impugnativo, com finalidade diversa, importa no nao cabimento

deste, por inarredavel inadequacao tecnica. Somente em casos rarissimos admite-se emprestar efeito modificativo e embargos declaratorios, quando decorrente da correcao de comprovada omissao, contradicao ou obscuridade, o que nao e o caso dos autos pois a decisao mostrou-se clara o suficiente ao ofertar a prestacao jurisdiccional ao caso concreto. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 116/121 e determino sejam intimadas as partes para recomecem a corre por inteiro o prazo recursal.” - Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE e MARCOS MULLER CWIERTNIA-

55.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-118/2003-JOAO DE MARIA SOUZA x BUNGE ALIMENTOS S.A. - “Efetue o autor o preparo da conta de fls. 42, R\$ 41,00 (quarenta e um reais).” - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e VALDIR JOSE MICHELS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2003-ELIEZER JOSE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - “(...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, o que faco com fundamento no art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80 e art. 739, inciso I do CPC. Face ao principio da sucumbencia, condeno o Embargante ao pagamento das custas, despesas e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). (...) Transitado em julgado a presente decisao, extraia-se copia juntando-a aos autos de execucao e intimando o Embargado-Exequente para dar o devido andamento ao feito no prazo de cinco dias. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se o Codigo de Normas.” - Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR, PAULO MADEIRA e GERSON LUIZ DECHANDT-

57.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-172/2003-BUNGE ALIMENTOS S/A x O JUIZO - “Efetuadas as baixas e cancelamento na distribuicao conforme dispoe o Art. 257 do CPC e item 5.2.3 do Codigo de Normas.” - Adv. VALDIR JOSE MICHELS-

58.-COBRANCA (EXE)-182/2003-BANCO ITAU S.A x SERGIO LUIZ FURQUIM M.E. - “sobre o AR de fls. 19 e certidão de fls. 20, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.” - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

59.-COBRANCA (EXE)-199/2003-BANCO ITAU S.A. x JAURI APARECIDO ALVES DA SILVA - “Para a validade da citacao feita pelo correio para pessoas fisicas, nao basta a entrega da correspondencia no endereco da pessoa a ser citada, devendo o autor fazer prava de que o reu foi devidamente cientificado da propositura da demanda, quando o aviso de recebimento for assinado por pessoa diversa. (...) Conforme se vislumbra pelo documento de fls. 33, o aviso de recebimento foi assinado por pessoa diversa do reu, razão pela qual entendo que a citacao valida nao se operou. Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias, diligencie a correta citacao do reu, ou prove que, apesar de nao ter o reu assinado o aviso de recebimento, restou devidamente cientificado da propositura da presente demanda.” - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/2003-FRANCISCO KLEBER MARTINS TORRES x CREA COS. REG. DE ENG. ARQ. DO PR. E AGRON.DO PR. - “Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante no prazo de cinco dias.” - Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA, ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES e JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

61.-MANUTENCAO DE POSSE-221/2003-TSUTOMU MASSUDA e outros x ROMANO BUDIN - “Sobre os documentos carreados junto com a impugnacao, manifestem-se os requeridos no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, digam ambas as partes as provas que pretendem produzir.” - Adv. DOUGLAS OSAKO, VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE-

62.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-228/2003-D.R.S. x D.A.S.r.p.s. e outros - “A presente acao devera seguir o rito previsto na Lei nº 5.478/68, nos termos do seu Art. 13. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 02/10/2003, as 15:30 horas, ocasio em que as partes deverao comparecer com advogados e testemunhas independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia da parte autora em extinciao e arquivamento, e da parte requerida em confissao e revelia. Defiro desde ja as provas orais e documentais.” - Adv. CRISTIANE DENIZE DEOTTI e PAULO JOSE FARI-NHA NUNES-

63.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-236/2003-SYBREN DE JONG x SCHILER FELDE - “Ante a ausencia de contestacao, manifeste-se o autor em cinco dias.” - Adv. FLAVIO JOSE BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-245/2003-JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS x TSUTOMU MASSUDA e outros - “Aguarde-se a audiencia ja designada. sobre a contestacao, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Indefiro o pedido de intimacao de testemunhas feito pela parte re por ainda estarmos na fase da audiencia de justificacao. Contudo em homenagem ao principio da instrumentalidade e celeridade processual, caso a parte re deseje que sejam ouvidas, devera trazelas independentemente de intimacao.” - Adv. PAULO MADEIRA e DOUGLAS OSAKO-

65.—255/2003-BANCO DO ITAU S.A. x JAURI APAR ALVES SILVA ARAPOTI e outros - “Cite-se para que pague ou apresente embargos no prazo de quinze dias. No caso de pagamento no prazo, ficara isento de custas e honorarios advocatícios.” - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

66.-ORDINARIA-277/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x DIAMIRO PINTO MOREIRA - “Sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justica, diga a autora.” - Adv. VICENTE R.T. PUGLIESI, MARIA CRISTINA GUIMARAES e GISAH M. MAYSONNAVE-

67.-BUSCA E APREENSAO (FID)-280/2003-BANCO FINASA S/A x ELLEN CHRISTINA RIBEIRO - “Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.” - Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO-

68.-ORDINARIA-324/2003-MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DOS SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

69.-ORDINARIA-325/2003-IVANDINA JEZUS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

70.-ORDINARIA-326/2003-JOAQUIM ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -DEFIRO. “Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

71.-ORDINARIA-327/2003-MARIA JOANA SOUSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

72.-ORDINARIA-328/2003-MARIA APARECIDA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

73.-ORDINARIA-329/2003-MARIA DE LOURDES CORDEIRO MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

74.-ORDINARIA-330/2003-EDINE JOSE MARIA POKOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

75.-ORDINARIA-331/2003-AUREA VIANA LOPES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

76.-ORDINARIA-332/2003-JOAO MARIA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

77.-ORDINARIA-333/2003-JOAQUIM ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

78.-ORDINARIA-334/2003-SEBASTIAO FURQUIM DE CAMARGO x INSTIUTO NACIOANL DOS SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

79.-ORDINARIA-335/2003-VALDEVINO DA SILVA DUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

80.-ORDINARIA-336/2003-MARIA DA CONCEICAO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

81.-ORDINARIA-337/2003-PAULINA BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

82.-ORDINARIA-338/2003-MANOELINA FERREIRA CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

83.-ORDINARIA-339/2003-MARIA JOSE RIBEIRO DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

84.-ORDINARIA-340/2003-ANTONIA RODRIGUES CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “DEFIRO. Decorrido o prazo, intitem-se.” - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

85.-RETIFICACAO DE PARTILHA-353/2003-THEREZA ALVES LOBO x O JUIZO - “Junte-se aos autos declaracao dos confrontantes com firmas reconhecidas, comprovando que a area

foi registrada a menor. Apos, de-se vista ao Ministerio Publico.” - Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-13/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - “Manifeste-se a credora no prazo de cinco dias.” - Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO e GERSON LUIZ DECHANDT-

87.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-849/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x RAUL FORTUNATO DOS SANTOS - “Acao julgada extinta por sentenca.” - Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

88.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-19/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEIVA TEREZINHA DE FREITAS & CIA. LTDA. - “Ao credor.” - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

89.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-22/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W P DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA. ME - “Ao credor.” - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

90.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-51/2001-CREA-PR e outros x CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR E CIA LTDA - “Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.” - Adv. JOAQUIM ALMEIDA CARMO-

91.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-54/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DE CARNES PIRAMIDE LTDA. - “Ao credor.” - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

92.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-13/2002-CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRON. DO PR. - CREA x SEBASTIAO MONTEIRO - “Ao arquivo provisorio, obedecendo-se o disposto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80.” - Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CAMARGO-

93.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-43/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA E CONFEITARIA PANIMEL LTDA. - “Ao credor.” - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

94.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-72/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAURICIO BRAGA E CIA. LTDA. - “Ao credor.” - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

95.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-20/2001-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR. - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS - “Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento, prazo de cinco dias.” - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e MARCOS BABINSKI MAROCHI-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-168/2001-Oriundo da Comarca de J.D. DA COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR. - “Sobre a continuacao do feito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.” - CELIO BRANDAO RODRIGUES x LOURIVAL SIDENEI DE SOUZA e outros-Adv. PAULO MADEIRA, LUIZ CABRAL FRANCO e ANDRE AVELINO DA SILVA-

97.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2003-Oriundo da Comarca de ITARARE-SP. - PEDRO ELGERSMA E OUTROS x COENRAAD WOLTERS E OUTROS - “Sobre a avaliacao, R\$ 4.693.728,00 (Quatro milhoes, seiscentos e noventa e tres mil, setecentos e vinte e oito reais), digam as partes.” - Adv. PAULO MADEIRA e AILTON FERREIRA-

98.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-50/2003-Oriundo da Comarca de ITARARE - SP. -BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x AGRO PECUARIA WOLTERS E OUTROS - “Sobre a avaliacao, R\$ 1.027.102,00 (um milhao, vinte e sete mil, cento e dois reais), digam as partes.” - Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNAK, JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS, SUSETTE CORREA GARCIA e PAULO MADEIRA-

99.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-51/2003-Oriundo da Comarca de ITARARE - SP. - PEDRO ELGERSMA E OUTROS x COENRAAD WOLTERS E OUTROS - “Sobre a avaliacao, R\$ 1.747.960,00 (um milhao, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), digam as partes.” - Adv. PAULO MADEIRA e AILTON FERREIRA-

100.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-63/2003-Oriundo da Comarca de ITARARE - PR. -BANCO DO BRASIL S/A. x MEZO HARM WOLTERS E OUTROS - “Sobre a informacao de fls. 18, manifeste-se o credor em cinco dias.” - Adv. HERALDO ARAUJO LOSI, ISSA ANTONIO SHECAIRA, AILTON FERREIRA e ANTONIO R. F. CARRON-

Araucária

COMARCA DE ARAUCARIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 045/2.003.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	000418/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0027	000806/2003
	0028	000807/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0010	000377/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0009	000689/2000
ANA CAROLINA S. FURLIN	0017	000428/2003
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0015	000330/2003
ARIVALDIR GASPARD	0007	000007/2000

BRAZILIO BACELLAR NETO	0023	000766/2003
	0024	000767/2003
	0012	000226/2003
	0022	000765/2003
CAROLINE GARCETE	0004	000098/1999
CARY CESAR MONDINI	0019	000615/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	000578/2003
CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS	0014	000306/2003
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0011	000212/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0026	000781/2003
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC	0008	000467/2000
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0006	000981/1999
JOSE DOMINGUES	0017	000428/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0018	000578/2003
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0004	000098/1999
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0005	000635/1999
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	0020	000656/2003
MARCELO HENRIQUE - SP	0004	000098/1999
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0007	000007/2000
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0002	000262/1996
MARCO AURELIO B. S. MATOS	0013	000290/2003
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0001	000202/1972
MIRIAN REGINA KNAPIK	0021	000727/2003
ROBERTO POLYDORO FILHO.	0003	000098/1998
ROOSEVELT ARRAES	0013	000290/2003
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0003	000098/1998
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0025	000774/2003
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	0029	000241/2003
VALDEMAR HARTJE	0008	000467/2000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0002	000262/1996

1.-INVENTARIO-202/1972-EMILIA STEBELSKI HANEIKO x ZACARIAS HANEIKO- Vistos, etc. Homologo por sentenca, para que produza todos os seus juridicos e legais efeitos, a Retificacao e Ratificacao das Declaracoes Preliminares e da Partilha Amigavel, constante do termo de fls. 76, dos bens deixados pelo finado ZACARIAS HANEIKO, e mando que o Formal de Partilha sejam cumprido com a retificacao realizada, que dela fica fazendo parte integrante. Custas “ex-legis”. P.R.I. Apos, cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

2.-RESSARCIMENTO-262/1996-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES ROSSATO S/A- ...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1º CONDENAR a requerida a pagar a autora a importancia de R\$ 15.492,62, devidamente corrigido monetariamente, desde 12/01/96, fls. 17, acrescimo de juros de 6% ao ano contados da citacao, agosto/96, fls. 25. 2º CONDENAR a requerida nas custas processuais e honorarios de advogada que fixo em 20%, na forma do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-98/1998-WOLNEY DA SILVA x ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S/A- ...Desse modo, dada as nuances do caso e amparado na prova produzida, hei por bem em fixar em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) a indenizacao pelo dano imaterial. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, JULGAR PROCEDENTE em parte, os pedidos feitos por WOLNEY DA SILVA em desfavor da ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S/A, para condenar a requerida ao pagamento de indenizacao pelos danos morais e materiais assim distribuidos: 1º DANOS MATERIAIS: ... 2º DOS DANOS MORAIS. ... 3º CONDENAR a requerida ao pagamento das custas processuais e periciais, bem assim nos honorarios de advogado, que fixo em R\$ 10.000,00, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do C.P.C., ante a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intitem-se.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH e ROBERTO POLYDORO FILHO.-

4.-INDENIZACAO-98/1999-VIA-ÃO MOURÃOENSE LTDA. x TRANSPORTADORA MIRABOR LTDA. e outros- ...Ante o exposto, conheço do recurso por tempestivo e no mérito dou pela procedencia, conforme fundamentacao, para fixar a data inicial do computo da correcao monetaria sobre os honorarios advocaticios fixados como sendo a data da sentenca, 11 de agosto de 2003, tendo como indice o INPC. No mais permanece higida a decisao. Publique-se. Registre-se. Intitem-se.- Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCELO HENRIQUE - SP e CAROLINE GARCETE-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-635/1999-GRANITO ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO LTDA e outros x NADIR MACHADO DOS SANTOS e SUA MULHER- Diga a autora. Intime-se.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-981/1999-COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA. x RAMALHO & ZANCA LTDA., ap. aos autos de Medida Cautelar de Arresto com Liminar nr. 840/1999, em que contendem as mesmas partes.- AUTOS NR. 981/1999: Vistos etc. Considerando que houve composicao entre as partes. Considerando o pedido de desistencia. Ante o pedido, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 267, VIII. Oficie-se, sendo o caso liberando o veiculo da penhora. Publique-se. Registre-se. Intitem-se. Apos archive-se.- Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

7.-DECLARATORIA-7/2000-INTRELMON MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA x SIDERACO EMPRESAS REUNIDAS S.A., ap. aos autos de Acao Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 863/1999, em que contendem as mesmas partes.- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º

JULGAR EXTINTA a medida cautelar, ante a perda de objeto e do interesse processual, fazendo-o com apoio no artigo 267, VI do CPC. 2º JULGAR IMPROCEDENTE a lide principal, ajuizada por INTRELMON MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA em face de SIDERACO EMPRESAS REUNIDAS S/A. 3º CONDENAR a autora nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 20%, na forma do artigo 20, paragrafo 3º do CPC, abrangendo as duas lides. 4º OFICIE-SE ao Cartorio, para a efetivacao do protesto, caso ainda nao tenha sido lavrado. Publique-se. Registre-se. Intitem-se.- Adv. ARIVALDIR GASPARD e MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-

8.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-467/2000-JOSE DE SOUZA GAMA x MASSA FALIDA DE RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.- Cumpra-se a cota Ministerial. Intitem-se, (Parecer do M.P.: Analisando o documento de fls. 04 verifica-se nao se o mesmo especifico para Reclamatoria Trabalhista, ademais, o credito que se pretende habilitar nao foi contestado. Pela aplicacao do disposto no art. 98 paragrafo 1º da LF.)- Adv. VALDEMIR HARTJE e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO-

9.-MONITORIA-689/2000-SINDICATO DOS TRANSP.ROD.AUT.DE BENS NO EST.PR-SIN e outros x LAERTZ JORY e outros- Vistos etc... Versam os autos sobre acao monitoria. Cinco sao os reus. Despacho determinando a citacao, fls. 79. Os reus, LAERTZ, MIGUEL E SERGIO, citados, fls. 86/88. Homologado acordo em relacao a MIGUEL E SERGIO, fls. 98. Reu LUIZ RUVINSKI, citado fls. 111. Reu ORLANDO SILVA, citado, fls. 124. Reus, LUIZ RUVINSKI E LAERTZ JORY, citados pessoalmente, fls. 138. Certidao de que nao houve embargos, fls. 139. Requerida a conversao em execucao, fls. 141/144, em relacao aos requeridos LAERTZ JORY e LUIZ RUVINSKI, silenciando sobre o requerido ORLANDO SILVA. Considerando que todos foram citados, ORLANDO SILVA, fls. 124 e os demais 138, e como nao houve a oposicao de embargos, operou-se revelia, devendo a acao prosseguir pelo rito da execucao. Dai porque, o valor cobrado, e liquido, certo e exigivel, relevando-se higido para embasar processo executivo. Prossiga nos termos do artigo 1102a, paragrafo 3º, do CPC, com redacao dada pela Lei 9079/95, em relacao aos requeridos LAERTZ JORY, LUIZ RUVINSKI E ORLANDO SILVA. Custas de Lei. Intitem-se. Expeca-se mandado.- Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

10.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-377/2001-SIDER FACTORING LTDA. x MASSA FALIDA DE ENCAIXE METAL-IND. DE EQUIP/P/L LT- Defiro. Intitem-se. (Parecer do M.P.: Tendo em vista a argumentacao do requerente requeremos sejam intimados sindico e falido para manifestarem-se.)- Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

11.-INVENTARIO-212/2003-IZIDORO BAIDA e outros x ESTEFANO BAIDA, ap. aos autos de Alvara Judicial nr. 218/2003, em que contendem as mesmas partes.- DESP. FLS. 111: Expecam-se os Alvaras conforme o requerido. Cumpra-se o despacho de fls. 81.- DESP. FLS. 081: J. Defiro. Apresente o plano de partilha apos a Fazenda Publica. -Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

12.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-226/2003-GIANMARCO CALDARTT x HORACY SANTOS & CIA LTDA- Vistos, etc... Trata-se de pedido de habilitacao de credito em falencia promovida por GIANMARCO CALDARTT. Considerando que a habilitacao foi solicitada mediante oficio pela Vara do Trabalho da Comarca de Colombo. Considerando a manifestacao da requerida, fls. 05/06, que refere a falta de competencia para o pedido em relacao a Vara do Trabalho de Colombo, fls. 05/10. Considerando o parecer do sindico, fls. 12. Considerando o parecer ministerial, fls. 13, de se extinguir o feito ante a falta de ilegitimidade da requerente. Considerando o que dispoe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extinciao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem analise de merito, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. P.R.I. Arquite-se.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

13.-INDENIZACAO-290/2003-JOSE EDUARDO e outros x HAMILTON SILVIO RODRIGUES e outros- Vistos etc. A requerente atravessa peticao informando a interposicao de agravo de instrumento em face da decisao de fls. 90/97, que deferiu a tutela antecipada, conforme copia juntada aos autos em cumprimento ao disposto do artigo 526 do CPC. Assim, os fundamentos e as razoes da negativa perseveraram, pelo que, MANTENHO a decisao agravada. Informei o agravo. Aguarde-se a realizacao da audiencia. Diligencias e comunicacoes necessarias.- Adv. ROOSEVELT ARRAES e MARCO AURELIO B. S. MATOS-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2003-FACHINI S/A x MARCOS MARCIO MARTINS- Ante a certidao do Meirinho, diga o exequente.- Adv. CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-330/2003-AGROARA COMERCIO DE CEREAIS LTDA x POLI NUTRI ALIMENTOS LTDA.- ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, declarando, via de consequencia a perda e eficacia da medida liminar concedida, nos termos dos artigos 806 e 808, inciso I, combinados com artigo 267 IV, todos do CPC. Condeno a autora nas custas processuais, deixo de condenar em honorarios ante a nao contestacao da requerida. Oficie-se ao Cartorio. P.R.I.- Adv. ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-418/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO - FINANC. E INVEST. x JEFFERSON RICARDO CAMPANELLI- ...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de busca e apreensao em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a-... b-... Expeca-se mandado. Intitem-se. Diligencie-se.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

17.-MONITORIA-428/2003-ANGELICA PIOTROWSKI x JOSE LAZAROTTO DE MELO E SOUZA- Defiro. Nova data, 14/10/2003, 13:30 horas. Intime-se, com urgencia, via fax.- Adv. ANA CAROLINA S. FURLIN - SC e JOSE DOMINGUES-

18.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-578/2003-MARIA MATIKO HAYASAKA x BANCO ABN AMRO REAL S/A, ap. nos autos de Busca e Apreensao nr. 787/2002, em que contendem as mesmas partes.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a execucao para reconhecer a incompetencia o Juizo de Araucaria para o processamento da busca e apreensao e de consequencia determino que se encaminhem os autos a uma das Varas Civeis da Comarca de Curitiba. Procedam-se as baixas necessarias junto ao Distribuidor. Diligencias e comunicacoes necessarias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIM e CESAR AUGUSTO TERRA-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-615/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURICIO ROVEL BARBOSA - ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido, para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. (valor da diligencia do oficial de Justica R\$ 210,00) -Adv. CARY CESAR MONDINI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/2003-IMARIBO INDUSTRIA E COMERCIO x ARTPALLET INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETES LTDA.- Diga a exequente.- Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

21.-ARROLAMENTO-727/2003-MARIA DE FATIMA CASTRO DE OLIVEIRA x CACILDO GOIS DE CASTRO- ...HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/07, nestes Autos de Inventario de bens deixados por CACILDO GOIS DE CASTRO, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, res-salvados os eventuais direitos de terceiros. O imposto sera objeto de recolhimento na via administrativa. Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente Formal de Partilha em favor dos Herdeiros. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK-

22.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-765/2003-AURELIO DA SILVA x HORACY SANTOS & CIA. LTDA. -MANIFESTE-SE A FALIDA, O SR. SINDICO, ABRINDO VISTAS AO MINISTERIO PUBLICO.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

23.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-766/2003-ELOIR PINHEIRO DE CAMPOS x HORACY SANTOS & CIA. LTDA. -MANIFESTE-SE A FALIDA, O SR. SINDICO, ABRINDO VISTAS AO MINISTERIO PUBLICO.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

24.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-767/2003-JOSE LUIZ OLIVEIRA ARRUDA x HORACY SANTOS & CIA. LTDA. -MANIFESTE-SE A FALIDA, O SR. SINDICO, ABRINDO VISTAS AO MINISTERIO PUBLICO.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

25.-ARROLAMENTO-774/2003-VERONICA PERRETTO e outros x VICTORINO LUIZ PERRETTO- Nomeio inventariante a requerente VERONICA PERRETTO, independente de termo. Providencie a requerente juntada das certidoes de debitos fiscais da receita Federal, Estadual e Municipal, certidoes do registro imobiliario, e termo de cessao conforme descrito na exordial.- Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-

26.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-781/2003-HENRIQUE PICAGEWICZ x UNIMETAL CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. -MANIFESTE-SE A FALIDA, O SR. SINDICO, ABRINDO VISTAS AO MINISTERIO PUBLICO.- Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-806/2003-LA VALLE DO BRASIL LTDA x UNISOAP COSMETICOS LTDA e outros-...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Expeca-se oficio ao Cartorio de Protesto, dando ciencia da sustacao liminar ora deferida. Entendo desnecessaria a citacao, visto que, a materia sera discutida na acao principal, que devera ingressar nos proximos trinta dias. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-807/2003-LA VALLE DO BRASIL LTDA x UNISOAP COSMETICOS LTDA e outros-...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE a medida pleiteada. Expeca-se oficio ao Cartorio de Protesto, dando ciencia da sustacao liminar ora deferida. Entendo desnecessaria a citacao, visto que, a materia sera discutida na acao principal, que devera ingressar nos proximos trinta dias. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

29.-CARTA PRECATORIA-241/2003-Oriundo da Comarca de Fleury VARA CIVEL DA COM DE MINAS GERAIS -TOTAL FLEET S/A x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA- (valor do deposito inicial R\$ 147,00 - sob pena de cancelamento da distribuicao)- Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

Cianorte

RELACAO DOS DESP. E SENTENCAS PROFERIDOS VARA DE FAMILIA E ANEXOS COMARCA DE CIANORTE - PARANA WILLIAM ARTUR PUSSI - JUIZ DE DIREITO MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA- ESCRIVAO RELACAO Nº 06/2003

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAO ANTONIO P.DO LAGO-22	0031	000272/2003	
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0023	000042/2003	
ALICE DOS SANTOS - 27.398	0028	000259/2003	
	0003	000266/1999	
	0007	000524/2001	
	0009	000560/2001	
	0019	000579/2002	
	0021	000002/2003	
	0014	000418/2002	
	0015	000479/2002	
	0029	000260/2003	
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0017	000492/2002	
	0027	000228/2003	
ANA MARIA MONTEIRO- 23.09	0004	000430/1999	
	0024	000043/2003	
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO- ANTONIO PEREIRA DO LAGO - CARLOS EDUARDO PINTO -105	0006	000038/2000	
	0031	000272/2003	
	0007	000524/2001	
	0030	000261/2003	
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	0008	000539/2001	
	0013	000216/2002	
	0012	000193/2002	
	0025	0000112/2003	
	0019	000579/2002	
	0021	000002/2003	
	0014	000418/2002	
	0015	000479/2002	
CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19 CINTIA REGINA MESTRINER- CINTIA SHIGUETA - 33.870/ CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI	0011	000099/2002	
	0005	000032/2000	
	0014	000418/2002	
	0032	000075/1998	
	0033	000035/2000	
DEOLINDO ANTONIO NOVO-169 EDIMAR FINATTI-18.572 EDUARDO PACHECO-16920	0016	000483/2002	
	0031	000272/2003	
	0004	000430/1999	
	0024	000043/2003	
ERICA ANTUNES PEREIRA-27.	0008	000539/2001	
	0028	000259/2003	
	0007	000524/2001	
	0019	000579/2002	
	0021	000002/2003	
	0014	000418/2002	
	0015	000479/2002	
	0029	000260/2003	
GENTIL GUIDO DE MARCHI-8.	0006	000038/2000	
	0005	000032/2000	
IRACI SOUZA DE SARGES-302	0020	000582/2002	
	0018	000512/2002	
JOSE CARLOS MEDEIROS - 4.	0020	000582/2002	
	0018	000512/2002	
JOSE DJACY VERAS - 4.774/	0020	000582/2002	
	0018	000512/2002	
JULIANA CRISTINA LAGO - 3 KENNYA RUIZ COUTINHO -26.	0023	000042/2003	
	0028	000259/2003	
	0009	000560/2001	
	0019	000579/2002	
	0021	000002/2003	
	0014	000418/2002	
	0015	000479/2002	
	0029	000260/2003	
LUIS GUILHERME V.T.FERDIN LUIZ CARLOS FRANCO OAB-PR	0017	000492/2002	
	0028	000259/2003	
	0029	000260/2003	
MARCIO DINIZ FANCELLI-199 MARIA DE LOURDES LANZONI-	0022	000011/2003	
	0001	000331/1996	
	0002	000227/1997	
	0017	000492/2002	
	0027	000228/2003	
MAUDE APARECIDA GONCALVES	0028	000259/2003	
	0029	000260/2003	
MAURI MESTRINER -72.276-E MAXIMILIANO CARRARA NETO- OTAVIO AUGUSTO ODA PASSOS RENATA CRISTINA DO LAGO - ROBERTO LAZARO M. DOS REI RUBENS PEREIRA DE CARVALH SAMUEL SILVATI - OAB/PR I VALMIR DE SOUZA DANTAS-10	0005	000032/2000	
	0010	000083/2002	
	0005	000032/2000	
	0031	000272/2003	
	0016	000483/2002	
	0034	000058/2003	
	0006	000038/2000	
	0026	000182/2003	
	0024	000043/2003	
ZACARIAS BARRETO SANTOS -	0018	000512/2002	

1.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-331/1996-M.P.F.P.F. x C.A.P.Aguardando pagamento de custas.-Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-227/1997-F.C. e outros x M.C. Manifeste-se a parte autora com relacao ao documento juntado as fls.139 dos autos.-Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963-

3.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-266/1999-A.W.S. x S.G.M. Fica V.S. intimada a comparecer na audi'ncia designada para o dia 23 de outubro de 2003, as 15:00 horas.-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

4.-SEPARACAO CONTENCIOSA-430/1999-S.A. x L.B.S.A. Aguardando retirada dos mandados e formal de partilha, mediante pagamento das custas.-Adv. EDUARDO PACHECO-16920

e ANA MARIA MONTEIRO- 23.098/PR.-

5.-DIS.SOC.FATO C/PARTILHA BENS-32/2000-L.J.A. x J.M. Aguardando pagamento das custas.-Adv. OTAVIO AUGUSTO ODA PASSOS-166.248-S. MAURI MESTRINER -72.276-E SP., CINTIA REGINA MESTRINER-96.916-SP. e GENTIL GUIDO DE MARCHI-8.456-

6.-MED.CAUT.DE ARROL.DE BENS-38/2000-L.J.A. x J.M. Aguardando pagamento das custas.-Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840 e GENTIL GUIDO DE MARCHI-8.456-

7.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-524/2001-REGINALDO APARECIDO MENDES x MARIA LUIZA ROCATELLI MENDES. Ficam Vs. Ss. intimadas a comparecerem na audi'ncia designada para o dia 29 de outubro de 2003, ...s 14:00 horas. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR. e CARLOS EDUARDO PINTO -10534-

8.-REVISAO DE ALIMENTOS-539/2001-CLOVES BARBOSA DA SILVA x LUCAS HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA DA SILVA. Fica Vs.Ss. intimados a comparecerem na audi'ncia designada para o dia 11 de novembro de 2003, as 15:00 horas. Ainda, ficam intimados a juntar o documento requerido pela Douta Promotora de Justica, ...s fls.37.-Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586 e ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-560/2001-CAROLINA CONCEICAO NOVAES e outros x CICERO DE SOUZA NOVAES. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora.-Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

10.-DIV.DIRETO-83/2002-LUCIMARA FERREIRA MACHADO x CLAUDIO DIAS MACHADO. Vistos, etc... Ex positis, julgo procedente o pedido inicial com base no Parecer Ministerial de fls. 49/50 e com fulcro no art. 40 par.3º combinado com o art. 5º da Lei n.6.515/77 e no art. 226, par. 6º da Constituicao Federal decretar o Divórcio do casal L.F.M. e C.D.M., declarando extinto o vínculo matrimonial. Fica consignado que a requerida voltar a usar o nome de solteira. Ainda, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais.....-Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

11.-SEPARACAO CONTENCIOSA-99/2002-OSVALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA x ROSANGELA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA. Após ouca-se a parte adversa.-Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19935-

12.-REVISAO DE ALIMENTOS-193/2002-J.A.A. x M.C.F. Manifestem-se as partes.-Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586-

13.-MED.CAUT.DE ARROL.DE BENS-216/2002-DULCILENE CONRADO PALMAS x CARLOS DA SILVA LIMA. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora.-Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586-

14.-DIV.DIRETO-418/2002-A.B.R. x C.A.P.R. Ficam Vs. Ss. intimadas a comparecerem na audi'ncia de instrucao e julgamento designada para o dia 02 de outubro de 2003, ...s 14:00 horas.-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR., CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586 e CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

15.-SEP.CONT. C/C ALIMENTOS-479/2002-F.D.G. x A.A.G. Vistos, etc... Isto posto, e o que mais dos autos consta, julgo a presente com total proced'ncia nos termos do Parecer Ministerial, decretando assim a Separacao do casal F.D.Ggg. e A.de A. G., decretando como culpado da separacao, o Requerido, visto que o mesmo nao cumpriu com um dos principios fundamentais do casamento, que , a coabitacao. Ainda, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais.....-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-483/2002-A.H.A.M. e outros x V.M. Manifeste-se a parte autora acerca de cumprimento do acordo.-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-16966 e ROBERTO LAZARO M. DOS REIS - 33.529-

17.-MAJORACAO DE PENSAO ALIMENT.-492/2002-AUGUSTO HENRIQUE ALBERICO PEREIRA x ANTONIO CLEMENTE PEREIRA. Defiro. Após, manifestem-se as partes.-Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963, ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR e LUIS GUILHERME V.T.FERDINANDI-20461-

18.-SEPARACAO DE CORPOS-512/2002-M.A.R.S. x L.I.S. Aguardando pagamento das custas.-Adv. IRACI SOUZA DE SARGES-3026-RN, JOSE CARLOS MEDEIROS - 4.347/PE, JOSE DJACY VERAS - 4.774/PE e ZACARIAS BARRETO SANTOS - 8.586/PE-

19.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-579/2002-V.F.D.S. x R.C.P. Manifestem-se as partes quanto ao Estudo Social realizado.-Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR., CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586-

20.-SEP. CONT. C/ OUTROS PEDIDOS-582/2002-M.A.R.S. x L.I.S. Aguardando pagamento das custas.-Adv. IRACI SOUZA DE SARGES-3026-RN, JOSE DJACY VERAS - 4.774/PE e JOSE CARLOS MEDEIROS - 4.347/PE-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2/2003-S.M.C. e outros x P.M.C. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora.-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., ERI-

CA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586-

22.-DECL.DIS.SOC.C/C AL.PART.BENS-11/2003-D.A.C. x G.O. Fica V.S. intimado a comparecer na audi'ncia de instrucao e julgamento designada para o dia 11 de novembro de 2003, ...s 14:00 horas.-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-19973-

23.-DIV.DIRETO-42/2003-N.M.C. x L.M.C. Sobre a certidão de fls. manifeste-se a parte autora.-Adv. JULIANA CRISTINA LAGO - 32.445-PR. e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - 18.551-

24.-MUDANCA DE GUARDA-43/2003-J.A.V. e outros x E.J. Vistos, etc... Diante do parecer Ministerial de fls. 18/19, homologo o pedido dos requerentes quanto a guarda da criança.....-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600, EDUARDO PACHECO-16920 e ANA MARIA MONTEIRO- 23.098/PR.-

25.-MAJORACAO ALIM. C/C TUT. ANTE-112/2003-V.G.V. x J.V.V. Quanto ao preparo digam as partes a quem caber o pagamento das custas... -Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-182/2003-T.A.R.G. e outros x A.G. Sbre a certidao de fls. manifeste-se a parte autora.-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-228/2003-R.Y. x N.N.Y. Sobre a certidao de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR e MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963-

28.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-259/2003-M.I.L. e outros x E.J. Vistos, etc... Ante o exposto, converto a separação consensual de M.I.L. e J.G.G. em divórcio, rescindindo assim o contrato de casamento deles. Decorrido o prazo legal expeca-se mandado de averbacao, arquivando-se o feito em seguida. Custas na forma da Lei pelas partes.....-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., MAUDE APARECIDA GONCALVES-23.572, KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e LUIZ CARLOS FRANCO OAB-PR. 30.817-

29.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-260/2003-I.Q.S. e outros x E.J. vistos, etc... Ante o exposto, converto a separacao consensual de I.Q.de S. e M.G.F. em divórcio, rescindindo assim o contrato de casamento deles. Decorrido o prazo legal expeca-se mandado de averbacao, arquivando-se o feito em seguida. Custas na forma da Lei pelas partes. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., MAUDE APARECIDA GONCALVES-23.572, KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e LUIZ CARLOS FRANCO OAB-PR. 30.817-

30.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-261/2003-R.R.P. e outros x E.J. Aguardando pagamento do restante das custas.-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO -10534-

31.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-272/2003-LEONARDO ALVES VIOTO e outros x ESTE JUIZO. Aguardando pagamento das custas.-Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO -8844 -PR., ADAO ANTONIO P.DO LAGO-22082, RENATA CRISTINA DO LAGO - 29.607 e EDIMAR FINATTI-18.572-

32.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-75/1998-M.P. x J.A.M. Fica V.S. intimado a comparecer na audi'ncia designada para o dia 29 de outubro 2003, as 15:30 horas.-Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

33.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-35/2000-M.P. x F.R.C. Fica V.S. intimada a comparecer na audi'ncia designada para o dia 28 de outubro de 2003, ...s 16:00 horas.-Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

34.-PROC. INFRACAO ADMINISTRATIVA-58/2003-M.P. x C.C. Fica V.S. intimada a comparecer na audi'ncia de instrucao e julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2003, ...s 14:00 horas.-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-16.794-

Colombo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS RELAÇÃO Nº 14/2003 Juíza de Direito: Mila Aparecida Alves da Luz Escrivão: Edemir Bozeski

ADVOGADO	ÍNDICE
Abelardo Luiz Siqueira Mendes	095
Acir Oliskowski	012
Altair Roberto Ruschel	023
Amabilon Dalcomuni	088
Amabilon Dalcomuni	099
Amarildo Pedro Gulin	055
Amarildo Pedro Gulin	010
Amarildo Pedro Gulin	014
Amarildo Pedro Gulin	017
Amarildo Pedro Gulin	044
Amarildo Pedro Gulin	046
Amarildo Pedro Gulin	047
Andrezza Dutra C. de Palma	029
Anísio dos Santos	049
Antônio França	012
Aribert João Rannow	037</

Aristides Alves R. Filho	063
Cacilda Camargo	004
Camila Enrietti Bin	018
Carla Christian de C. Pioli	030
Carlos Felisbino	013
Carlos Roberto de Oliveira	019
Celia Mazzagardi	100
Celso Luis de Souza Cordeiro	001
Celso Luis de Souza Cordeiro	003
Celso Luis de Souza Cordeiro	015
Celso Luis de Souza Cordeiro	020
Celso Luis de Souza Cordeiro	021
Celso Luis de Souza Cordeiro	024
Celso Luis de Souza Cordeiro	026
Celso Luis de Souza Cordeiro	035
Celso Luis de Souza Cordeiro	037
Celso Luis de Souza Cordeiro	098
Claudemir de Almeida Teixeira	090
Claudia R. Nodari	097
Conceição de A. Oliveira	051
David Bessa Alves	002
Deise Carolina Muniz Rebello	084
Delminda A. H. Watanabe	016
Denise de Jesus Ferreira	077
Divalmiro O. Maia Pereira	056
Dulciomar Cesar Fukushima	060
Edemilson Pinto Vieira	036
Elisângela Sponhols	083
Elisângela Sponholz de Souza	034
Elisângela Sponholz de Souza	065
Elizabeth Cristina Miqueloto	032
Euclides de Lima junior	062
Fábio da Silva Muiños	043
Fábio Marcelo Labatut Bini	047
Fábio Marcelo Labatut Bini	070
Fábio Marcelo Labatut Bini	085
Floresba Paim Vieira	093
Gleisson Picolotto Ferraro	022
Heloisa Haas	020
Hestevard Martin	021
João Alfredo Faiad e Silva.	041
João Arruda Batista Junior	090
João Batista de A. Junior	061
João Batista de Arruda Jr	009
João Batista de Arruda Jr	064
João Batista de Arruda Jr.	041
João Batista de Arruda JR.	066
João Batista de Arruda Junior	091
João Boaventura de Cristo	013
João Maria de Salles	007
Joel Kravthenko	087
José Carlos R. de Souza	045
José Leocádio de Camargo	048
José Leocádio de Camargo.	042
José Vanderlei A. Teixeira	058
José Wanderlei A. Teixeira	059
Julia Maria Borges	040
Kathia Lisane Boehs	040
Katya Regina Isaguirre	012
Larissa Kalckmann Araújo Silva	091
Leandro Zanetti	026
Luiz de Souza Cordeiro	050
Luiz Fernando F. de Camargo	042
Luiz Fernando F. de Camargo	048
Marcelo Jr. Gonçalves	057
Marcelo Junior Gonçalves	082
Marco Antônio Maia Corrêa	005
Marcos Renan Salvati	017
Marcos Renan Salvati	008
Marcos Renan Salvati	015
Marcos Renan Salvati	025
Marcos Renan Salvati	086
Maria Rita de Cassia Arias Quaesner	094
Marili Ribeiro Taborda	067
Maurício Ribas	035
Mônica Taminini	071
Natanoel Zahorcak	011
Nivaldo Martins	018
Odilon Mendes Junior	072
Paulo André Alves de Resende	068
Pedro Ribeiro Filho	038
Reimar Trapp	005
Ricardo Hegenberg	056
Roberto André Oresten	069
Roberto Gonçalves Martins	031
Roseli B. de Assis Cavalli	074
Rosi Cunha	064
Roxana Barleta Marchioratto	071
Rubem Mendes Matos	073
Sérgio Roberto de Oliveira	052
Silvenei de Campos	028
Sonia Marli Benato	014
Tatiany M. Rocha Guimaraes	054
Thais Melchiorretto	065
Vanderlei Taverna	078
Vanderlei Taverna	010
Vanderlei Taverna	060
Vanderlei Taverna	027
Vanderlei Taverna	033
Vanderlei Taverna	039
Vanderlei Taverna	053
Vital Cassol da Rocha	006
Viviane Bortolon	044
Viviane Bortolon	046
Waldir Donizete de Oliveira	092
Waldir Donizete de Oliveira	055
Waldir Donizete de Oliveira	080
Waldir Donizete de Oliveira	081
Waldir Donizete de Oliveira	079
Waldir Donizete de Oliveira	089

001. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de oitiva das testemu-

nhas que comprovem o alegado na inicial, designo o dia 27/08/ 03 às 10:00 horas".
Ação de Declaratória de Sociedade de Fato nº 959/01 – C.D. X E.de A.J.P.
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro.

002. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/03 às 14:00 horas".
Ação de Divórcio Direto litigioso nº 464/02 – L.R.de J.G. X G.da S.G.
Advogado(s): David Bessa Alves.

003. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/03 às 16:00 horas".
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 718/02 – N.de P.L. X J.L.
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro.

004. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/03 às 15:00 horas".
Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 725/02 – A.G. X V.de A.G.
Advogado(s): Cacilda Camargo.

005. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 79 v (deixe de intimar as partes em virtude de que não foi possível localizá-los, estando em lugar incerto e não sabido)".
Ação de Investigação de Paternidade nº 75/89 – G.da L. X J.P.
Advogado(s): Reimar Trapp e Marco Antônio Maia Corrêa.

006. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro de plano a reconvenção, uma vez que as medidas cautelares não admitem tal resposta. Arquivem-se. Intimem-se".
Ação de Reconvenção nº 162/93 – J.C.dos S. X L.dos S.
Advogado(s): Vital Cassol da Rocha.

007. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Sobre o pedido de fls. 46 dos autos em apenso, manifeste-se a requerente através de seu advogado. Após, manifeste-se o Ministério Público".
Ação de Impugnação do Valor da Causa nº 65/94 – A.de L.S. X A.S.
Advogado(s): João Maria de Salles.

008. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 87 e 88 v (...deixe de intimar a J.C.J.)".
Ação de Alimentos nº 175/98 – J.C. X J.C.J.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati.

009. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...resolvo arquivar o feito com base no disposto no § único do artigo 2º do ECA. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos".
Ação de Procedimento para Apuração de Ato infracional nº 190/98 – M.P. X M.R.de C.
Advogado(s): João Batista de Arruda Jr.

010. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista tratar-se de um pedido unilateral, indefiro-o. Providencie-se o Sr. Escrivão o trânsito em julgado da sentença".
Ação de Adoção nº 332/98 – M.E.da S. X O.S.dos S.
Advogado(s): Vanderlei Taverna e Amarildo Pedro Gulin.

011. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Decorreu o prazo legal. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção".
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 721/98 – S.G.da S. X N.F.
Advogado(s): Natanoel Zahorcak.

012. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...julgo procedente o pedido cautelar de sequestro dos veículos descritos...Devendo os mesmos permanecer em guarda, nº qualidade de depositário nas mãos do requerente, que não poderá aliená-los ou transferi-los a terceiros, ante a decisão final dos autos principais. Apensem-se aos autos principais (art. 809 do CPC). Frente a sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais integrais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC, atendidas pela importância da causa e o trabalho empregado pelo advogado no dispêndio da causa. P.R.I.".
Ação de Medida Cautelar de Sequestro nº 52/99 – Z.D. X L.A.S.
Advogado(s): Katya Regina Isaguirre, Acir Oliskowski e Antônio França.

013. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Certifico que o executado efetuou o pagamento das custas processuais. Certifico ainda que efetuei o repasse das custas ao Sr Contador, bem como ao Oficial de Justiça. Rio Branco do Sul, 16 de junho de 2003".
Ação de Execução nº 91/99 – E.de L.C. X A.A.C.
Advogado(s): João Boaventura de Cristo e Carlos Felisbino.

014. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...Ante o exposto, defiro o pedido formulado por O.de P.P. e M.de L.P., qualificados no autos, com espeque nos artigos 33 a 35, da Lei nº 8.069/90, ao fito de conceder-lhes a guarda e responsabilidade dos sobrinhos D.B.P. e J.B.P. os requerentes prestarão, em 05 (cinco) dias, compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos (artigo 32, da Lei nº 8.069/90).P.R.I.".
Ação de Guarda e Responsabilidade e Responsabilidade nº 206/99 – O.de P.P. X C.B.P.
Advogado(s): Sonia Marli Benato e Amarildo Pedro Gulin.

015. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o pedido retro. Proceda-se como

requerido".
Ação de Guarda e Responsabilidade e Responsabilidade nº 589/99 – A.G.de O.V. X A.de J.R.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Celso Luis de Souza Cordeiro.

016. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista o desinteresse da parte autora, que não atendeu ao chamamento judicial(fls. 31), determino o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos".
Ação de Investigação de Paternidade nº 859/99 – T.A.de L. X O.L.C.
Advogado(s): Delminda Aparecida Henrique Watanabe.

017. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Homologo por sentença, para produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 28), com o que julgo extinto este processo nº 402/00 (CPC, art.267, inc.VIII). Custas na forma da lei. Lacem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.".
Ação de Anulação de Casamento nº 402/00 – L.E.C.J. X A.L.J.J.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Amarildo Pedro Gulin.

018. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...julgo procedente o pedido inicial, para o fim de reduzir o valor da pensão alimentícia pago pelo autor V.N.da S., á filha C.M.da S., para o percentual de vinte por cento (20%) dos seus rendimentos líquidos, a serem pagos diretamente á avó materna da criança, Sra. H.E.B. Por derradeiro, em virtude da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixada esta verba em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). P.R.I.".
Ação de Revisional de Alimentos nº 436/00 – K.E.M. X V.N.da S.
Advogado(s): Camila Enrietti Bin e Nivaldo Martins.

019. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 41v (...intimei a requerente G.A.R.... deixe de citar o requerido R.N.)".
Ação de Alimentos nº 675/00 – L.H.R.N. X R.N.
Advogado(s): Carlos Roberto de Oliveira.

020. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Desentranhe-se o petítório de fls. 12/22 e 25, procedendo a entrega de sua subscritora para a devida distribuição, atuando-se após, em apenso aos presentes autos. Intimem-se".
Ação de Homologação de Acordo nº 837/00 – N.T.dos S. X Este Juízo
Advogado(s): Heloisa Haas e Celso Luis de Souza Cordeiro.

021. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"O acordo já foi homologado por sentença em 06.12.2001 (fls. 25 e verso). Satisfeitas as custas processuais, arquivem-se os autos. Intimem-se".
Ação de Revisional de Alimentos nº 917/00 – E.A.de A. X R.L.de A.
Advogado(s): Hestevard Martin e Celso Luis de Souza Cordeiro.

022. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro a dispensa do prazo de trânsito em julgado da sentença de fls. 28. Satisfeitas as custas processuais, expeça-se o competente mandado. Intimem-se".
Ação de Separação Judicial Consensual nº 921/00 – C.M.R. X Este Juízo
Advogado(s): Gleisson Picolotto Ferraro.

023. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 31 v (...Deixo de intimar o requerente...)".
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1082/00 – J.S.T. X I.de F.T.
Advogado(s): Altair Roberto Ruschel.

024. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...julgo extinto os presentes autos sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. P.R.I.".
Ação de Execução de Alimentos nº 1183/00 – D.E.B.R. X J.E.R.
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro.

025. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 25 v (...deixo de citar e intimar o requerido e intimo a requerente...)"
Ação de Alimentos nº 259/01- A.B.M. X P.A.M.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati.

026. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...julgo extinto o processo, determinando o seu arquivamento. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos".
Ação de Embargos a Execução nº 662/01 – A.D. X M.R.D.
Advogado(s): Leandro Zanetti e Celso Luis de Souza Cordeiro.

027. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 28 v (...deixe de citar o executado...)".
Ação de Execução de Alimentos nº 798/01 – S.A.da S. X I.J.P.da S.
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

028. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Cumpra-se o requerimento ministerial de fls. 24. Após, nova vista ao Ministério Público".
Ação de Alimentos nº 1209/01 – K.G.R.H. X L.D.S.H.
Advogado(s): Silvenei de Campos.

029. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o

seguinte despacho:"Intimem-se a parte autora para em dez dias cumprir o disposto no artigo 232, inc. V, § 1º do CPC".
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1484/01 – E.S. X D.T.R.
Advogado(s): Andrezza Dutra Carneiro de Palma.

030. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Satisfeitas as custas processuais, arquivem-se os autos".
Ação de Alimentos nº 1298/01 – J.de B.B. X H.A.M.B.
Advogado(s): Carla Christian de Castro Pioli.

031. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Declaro a revelia d requerida. Especifique a parte autora quais as provas que pretende produzir. Após, retornem conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se".
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1515/01 – S.A.F. X E.F.
Advogado(s): Roberto Gonçalves Martins.

032. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a parte autora acerca da contestação em dez dias".
Ação de Investigação de Paternidade nº 014/02 – A.V. X R.S.M.
Advogado(s): Elizabeth Cristina Miqueloto e Fábio da Silva Muiños.

033. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Face ao longo período decorrido do protocolo da petição retro, intime-se a parte autora para informar em dez dias, sei interesse no prosseguimento do feito".
Ação de Execução de Alimentos nº 86/02 – J.da M.S. X D.F.da S.
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

034. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...julgo procedente o pedido inicial para o fim de com fulcro no artigo 392, inciso IV do CC, extinguir o Pátrio Poder de S.M.S.de R., que exerce sobre o filho B.S.de R. e, concomitantemente, com esteio no artigo 378 do ECA, conceder sua adoção, passando a chamar-se B.K., atribuindo-lhe a condição de filho de B.K. e sua mulher C.L.K., com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-se de quaisquer vínculos com a mãe e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais...".
Ação de Adoção nº 108/02 – B.K. X O Juízo
Advogado(s): Elisângela Sponholz de Souza.

035. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público às 23 v".
Ação de Alimentos nº 193/02 – E.de M.A. X C.H.de A.
Advogado(s): Maurício Ribas e Celso Luis de Souza Cordeiro.

036. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se a parte autora para em dez dias cumprir o disposto no disposto no artigo 232, inciso V, § 1º do CPC".
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 207/02 – S.T.F.R. X L.C.R.
Advogado(s): Edemilson Pinto Vieira.

037. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se".
Ação de Guarda e Responsabilidade nº 250/02 – L.D.P.A. X A.D.
Advogado(s): Aribert João Rannow e Celso Luis de Souza Cordeiro.

038. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista o desinteresse da parte autora, em ver oficiado ao seu empregador, para o cumprimento do contido às fls. 38, determino o arquivamento dos presentes autos, após satisfeitas as custas processuais".
Ação de Revisional de Alimentos nº 281/02 – M.B. X M.C.B.
Advogado(s): Pedro Ribeiro Filho.

039. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Haja vista o tempo decorrido desde o pedido formulado no petítório retro, intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, declinando o correto endereço da parte ré, sob pena de extinção dos autos".
Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 506/02 – D.J.T. X A.G.B.
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

040. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir. Após, vista ao Ministério Público para igual fim. Intimem-se".
Ação de Regulaçãoção de Visitas nº 600/02 – D.A X A.F.S.
Advogado(s): Kathia Lisane Boehs e Julia Maria Borges.

041. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diga a parte autora sobre a certidão de fls; 23 v (...deixe de executar o executado)".
Ação de Execução de Alimentos nº 726/02 – C.A.S. x A.A.A.
Advogado(s): João Batista de Arruda Jr. e João Alfredo Faiad e Silva.

042. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 22 verso. Int. (...deixo de citar, intimar, ao requerido)".
Ação de Divórcio Direito Litigioso nº 800/02 – I.C. x J.F.R.
Advogado(s): Luiz Fernando Fortes de Camargo e José Leocádio de Camargo.

043. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifique a parte autora quais as provas que pretende produzir. Após, manifeste-se o Ministério Público público para igual fim. Por fim, retornem conclusos. Intimem-se."
Ação de Divórcio Direito Litigioso nº 1086/02 – M.C.F. x J.G.F.
Advogado(s): Fábio Marcelo Labatut Bini

044. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, no prazo legal, as

provas que pretendem produzir. Int.”

Ação de Guarda e Responsabilidade nº 1173/02 – L.R.S. e outros x M.R.S.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Viviane Bortolon.

045. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...Julgo extinto o processo, determinando o seu arquivamento...Custas processuais pelo requerido. P.R.I”. Ação de Execução de Alimentos nº 1181/02 – Y.M.M. x M.L.M.
Advogado(s): José Carlos R. de Souza

046. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir”. Ação de Guarda e Responsabilidade nº 1173/02 – L.R.S x M.R.S
Advogado(s): Viviane Bortolon e Amarildo Pedro Gulin

047. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Especifique a parte autora quais as provas pretende produzir. Após, manifeste-se o Ministério Público para igual fim. Por fim, retornem conclusos. Intimem-se”. Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1086/02 – M.C.F. x J.G.F.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Fábio Marcelo Labatut Bini

048. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 22 v. Int. (...Deixo de Citar e intimar ao requerido) Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 800/02 – I.C. x J.F.R.
Advogado(s): Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo

049. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o requerido ‘as fls. 28 e 40. intime-se como requer”. Ação de Separação Judicial Consensual nº 177/02 – R.R.H. x Este juízo
Advogado(s): Anísio dos Santos

050. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Contados e preparados, retornem para sentença, haja vista o indeferimento da gratuidade processual (fls. 15 e 19). Intime-se. (R\$ 571,86) Ação de Retificação Imobiliária nº 605/00 – Ana Miranda da Silva Muchilin x Este juízo
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

051. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Contados e preparados, retornem para sentença. (R\$ 219,61)”. Ação de Separação Judicial Consensual nº 335/98 – D.M.C. e M.P.F.C x Este juízo
Advogado(s): Conceição de Albuquerque Oliveira

052. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária./...Contados e preparados, retornem para sentença (R\$346,36). Ação de Conversão Separação em Divórcio nº 165/03 – S.G.R. x O juízo
Advogado(s):Sérgio Roberto de Oliveira

053. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Contados e preparados retornem para sentença. Intimem-se.(R\$622,75)” Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 842/02 – M.A.A x O.A
Advogado(s) Vanderlei Taverna

054. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária./...Contados e preparados, retornem para sentença. (R\$ 1.150,00) Ação de Separação Judicial Letigiosa nº 1110/02 – A.M.Z. x J.A.
Advogado(s): Tatiany M. Rocha Guimarães

055. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Contados e preparados, retornem para a senteça. Intimem-se”(R\$ 122,21). Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 978/99 – L.J.T. x L.F.S.T
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Waldir Donizete de Oliveira

056. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Contados e preparados retornem para a sentença, haja vista o indeferimento do pedido de justiça gratuita, conforme se depreende do termo de audiência de fls. 29. Intimem-se.(R\$ 393,36) Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 598/02 – L.F.S x A.A.S.
Advogado(s): Divalmiro Olegário Maia Pereira e Ricardo Hegenberg.

057. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Contados e preparados, retornem para a sentença, tendo em vista não tratar-se de Assistência Judiciária Gratuita. (R\$ 535,05) Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 1087/00 – L.S x T.A.P.R.
Advogado(s): Marcelo Jr. Gonçalves

058. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária./...Contados e preparados, retornem para a sentença. (R\$343,36) Ação de Separação Judicial Consensual nº 815/03 – S.S.S x J.V.A.T.
Advogado(s): José Vanderlei Alves Teixeira

059. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária./ ...Contados e preparados, retornem para a sentença. (R\$343,36). Ação de nº Separação Judicial Consensual nº 816/03 – C.B. x O juízo.
Advogado(s):José Wanderlei Alves Teixeira

060. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls. 12/13”. Ação de Revisional de Alimentos nº 1358/02 – E.A.G. x G.C.G.
Advogado(s): Vanderlei Taverna ; Dulciomar Cesar Fukushima.

061. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora, se houve o pagamento do débito por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público. Intimem-se ”. Ação de Execução de Alimentos nº 1365/02 – I.D.S x F.N.S.
Advogado(s): João Batista de Arruda Junior

062. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o transcurso de mais de oito meses desde a propositura da ação e, considerando que no período de fls. 07, item “e”, tem natureza cauelar, em que acarreta a ineficácia da medida, manifeste-se a parte autora se ainda tem interesse no referido pedido.” Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1374/02 – M.D.E. x A.E.
Advogado(s): Euclides de Lima junior

063. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 26 v. e 28 v.” Ação de Execução de Alimentos nº 1430/02 – P.F.S.P. x A.E.P.
Advogado(s): Aristides Alves Rodrigues Filho

064. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Esclareça o procurador da parte autora, a quem pertence o endereço fornecido ‘as fls. 48. Intimem-se”. Ação Revisional de Alimentos nº 1442/02 – C.R.S. x R.M.J.
Advogado(s): João Batista de Arruda Jr.

065. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.02/ 07) nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III, do art.584, do CPC. Em consequencia, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos.” Ação de Guarda e Responsabilidade nº 062/03 – A.J.A x M.A.
Advogado(s): Elisângela Sponholz de Souza

066. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária...contados e preparados, retornem para sentença”. Ação de Conversão Separação Divórcio nº 126/03 – P.P.F.S. x O juízo
Advogado(s):Rosi Cunha

067. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Atenda-se ‘a cota ministerial retro (parecer do Ministério Público: “O Ministério Público requer a intimação da requerente para se manifestar sobre o pedido de fls. 54/55).” Ação de Medida Cautelar Inominada nº 392/03 – T.A.F.R. x J.H.S.
Advogado(s): Thais Melchiorretto

068. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 10 v.(...deixo de citar e intimar, ao requerido a a requerente, em virtude dos mesmos ter mudado-se...). Ação de Alimentos nº 140/03
Advogado(s): João Batista de Arruda JR.

069. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o contido na certidão retro, aguarda-se em cartório por trinta dias. Intimem-se. (a audiência para esta data não se realizou...certifico ainda que, compareceram as partes e seus respectivos procuradores, informaram de que juntaram petição de acordo posteriormente). Ação de Alimentos nº 284/03 – K.S.S. x J.M.S.
Advogado(s): Marili Ribeiro Tabora

070. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Mantenho a decisão de fls. 08, posto que o procurador dos autores, não fez prova do alegado na inicial. Cumpra-se o despacho de fls. 08. Intimem-se. Ação de Separação Judicial Consensual nº 581/03 – M.A.K.F. x O Juízo
Advogado(s): Paulo André Alves de Resende

071. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, para em dez dias, efetuar o preparo de custas Ação de Divórcio Consensual nº 856/03 – F.L.P x O Juízo
Advogado(s): Roberto André Oresten

072. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, para em dez dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como o recolhimento da taxa de Funrejus.” Ação de Divórcio Consensual nº 857/03 – J.R. x O Juízo
Advogado(s): Fábio Marcelo Labatut Bini

73. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, para em dez dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como o recolhimento da taxa de Funrejus.” Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº862/03 – L.D.F x O Juízo
Advogado(s): Mônica Taminini e Roxana Barleta Marchioratto

74. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária.

Intime-se a parte autora, para em dez dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como o recolhimento da taxa de Funrejus.” Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 999/03 – W.P.S x O Juízo
Advogado(s): Odilon Mendes Junior

075. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Nos termos do artigo 308 do CPC, ouça-se o excepto no prazo de dez dias. Determino a suspensão dos autos principais, até o julgamento definitivo da exceção”. Ação de Exceção de Incompetência nº 998/03 – M.G. x A.R.A.
Advogado(s): Rubem Mendes Matos

076. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, para em dez dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como o recolhimento da taxa de Funrejus.” Ação de Regulamentação de Visitas nº 995/03 – E.I.F.B.xA.C.T.B
Advogado(s): Viviane Amorin Castilho

077. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, para em dez dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como o recolhimento da taxa de Funrejus.” Ação de Separação judicial Consensual nº 986/03 – J.F.M. x O Juízo
Advogado(s):Roseli Bandeira de Assis Cavalli

078. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...A prestação alimentícia caracteriza-se pela sua atualidade, ou seja, pela finalidade de garantir a sobrevivência momentânea de alguém, não sendo possível assim exigir-se alimentos pretéritos com a imposição do meio coercitivo da prisão civil. Ante o exposto, emende-se a inicial no prazo de dez dias, adequando-a ao procedimento cabível, sob pena de indeferimento. Intime-se”. Ação de Execução de Alimentos nº 923/2003 – A.V.S. x W.R.V.S
Advogado(s): Elizabeth Cristina Miquelotto

079. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...A prestação alimentícia caracteriza-se pela sua atualidade, ou seja, pela finalidade de garantir a sobrevivência momentânea de alguém, não sendo possível assim exigir-se alimentos pretéritos com a imposição do meio coercitivo da prisão civil. Ante o exposto, emende-se a inicial no prazo de dez dias, adequando-a ao procedimento cabível, sob pena de indeferimento. Intime-se”. Ação de Execução de Alimentos nº 923/2003 – A.V.S. x W.R.V.S
Advogado(s): Elizabeth Cristina Miquelotto

080. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o contido na certidão retro, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Int.” Ação de Divórcio Direto Litigioso nº387/03 – L.H.O.A.S.x W.J.S
Advogado(s): Denise de Jesus Ferreira

081. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Nos termos do art. 733, § 1º do CPC, e o art. 19 da Lei 5478/68, DECRETO a prisão civil do executado por sessenta dias.Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação de débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com acréscimos legais, automaticamente insubstirá o decreto prisional. Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se-o, incontinenti, para tanto, encaminhando-o ‘a Comarca de Curitiba-PR. Designo a Cadeia Pública para o cumprimento da prisão. Custas e honorários advocatícios, de vinte por cento, sobre o valor das prestações em atraso, pelo executado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.” Ação de Execução de Alimentos nº 1015/00 – I.A.A. x C.M.A.º
Advogado(s): Vandereli Taverna

082. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de fls. 20. Arquive-se”. Ação de Alimentos nº 79/02 – D.A.t.A. x M.A.A.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

083. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Nos termos do art. 733, § 1º do CPC, e o art. 19 da Lei 5478/68, DECRETO a prisão civil do executado por sessenta dias.Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação de débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com acréscimos legais, automaticamente insubstirá o decreto prisional. Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se-o, incontinenti, para tanto, encaminhando-o ‘a Comarca de Curitiba-PR. Designo a Cadeia Pública para o cumprimento da prisão. Custas e honorários advocatícios, de vinte por cento, sobre o valor das prestações em atraso, pelo executado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.” Ação de Execução de Alimentos nº 1084/01 – M.S.R.C x J.C.G.C.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

084. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Nos termos do art. 733, § 1º do CPC, e o art. 19 da Lei 5478/68, DECRETO a prisão civil do executado por sessenta dias.Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação de débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com acréscimos legais, automaticamente insubstirá o decreto prisional. Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se-o, incontinenti, para tanto, encaminhando-o ‘a Comarca de Curitiba-PR. Designo a Cadeia Pública para o cumprimento da prisão. Custas e honorários advocatícios, de vinte por cento, sobre o valor das prestações em atraso, pelo executado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.” Ação de Execução de Alimentos nº 52/2002 – L.H.R.S. x C.S.S.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

085. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o

seguinte despacho: “Nos termos do art. 733, § 1º do CPC, e o art. 19 da Lei 5478/68, DECRETO a prisão civil do exeutado por sessenta dias.Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação de débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com acréscimos legais, automaticamente insubstirá o decreto prisional. Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se-o, incontinenti, para tanto, encaminhando-o ‘a Comarca de Curitiba-PR. Designo a Cadeia Pública para o cumprimento da prisão. Custas e honorários advocatícios, de vinte por cento, sobre o valor das prestações em atraso, pelo executado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.” Ação de Execução de Alimentos nº941/2000 – V.S.J. x J.J.S.
Advogado(s): Marcelo Junior Gonçalves

086. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...Defiro o pedido de Adoção formulado, expedindo o resoectivo mandado...P.R.I.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Diligências necessárias. Ação de Adoção c/c dest. Pátrio poder nº 121/02 – J.C.F. x C.R.
Advogado(s): Elisangela Sponhols

087. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado nenhum descumprimento das obrigações assumidas quando da separação, converto em divórcio a separação dos requerentes. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação e archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Ação de Conversão Separação em Divórcio nº 472/2003 – M.M. x O Juízo
Advogado(s): Deise Carolina Muniz Rebello

088. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Pelo exposto, julgo procedente o pedido para o fim de determinar, ao Oficial do Registro Civil neste Município e Comarca o traslado do assento de nascimento.” Ação de Translado de Assentamento de Registro Civil nº 1103/ 2001 – C.S.H. x O Juízo
Advogado(s): Fábio Marcelo Labatut Bini

089. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...Julgo procedente, o pedido inicial, condenando o Réu a pagar ao Autor, mensalmente, pensão alimentícia correspondente a um salário mínimo vigente no país, que deverá ser pago diretamente a representante do requerente, por derradeiro, e em virtude da sucumbência, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais. Registre-se. Intime-se.” Ação de Alimentos nº 1007/02 – E.L.A. x L.C.A.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati

090. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que a autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, eis que a mesma não impulsiona os autos desde longa data, demonstrando desinteresse do feito. EXTINGO este processo com base no art. 267, III do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” Ação de Reversão de Guarda nº 1043/00 – J.D.A. x D.S.D.A.
Advogado(s): Joel Kravthenko

091. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, eis que seu procurador foi intimado pelo Diário da justiça (fls. 16/17), para se manifestar nos autos, não o fazendo, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, EXTINGO este com base no art. 267, III do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” Ação de Alimentos nº 190/02 – A.S.S.J. x S.F.R.
Advogado(s): Amabilon Dalcomuni

092. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o contido na petição de fls. 30, na qual o requerente, devidamente representada, requereu o arquivamento dos presentes autos, o que revela desinteresse processual, por sentença, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem apreciação de mérito, e o faço com fulero no artigo 267, inciso VIII, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo legal, archive-se”. Ação de Execução de Alimentos nº 1261/01 – W.K.S. x I.L.S
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

093. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, eis que seu procurador foi intimado pelo Diário da Justiça (fls. 134/135), para manifestar nos autos, não o fazendo, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, EXTINGO este processo, com base no artigo 267, inciso III, do CPC. Lancem baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.”. Ação de Alimentos nº 983/2001 – G.V.M. x L.V.M.
Advogado(s): João Arruda Batista Junior, Claudemir de Almeida Teixeira

094. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o contido na petição de fls. 31, na qual o requerente, devidamente representada, requereu o arquivamento dos presentes autos, o que revela desinteresse processual, por sentença, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem apreciação do mérito, e o faço com fulero no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo legal, archive-se”. Ação de Alimentos nº 1367/00 – K.R.C.T. x C.V.T.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

095. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, eis que a mesma não impulsiona os autos desde longa data, demonstran-

do desinteresse no prosseguimento do feito, EXTINGO este processo, com base no art. 267, inciso III do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.”
Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 1250/00 – A.M.N. x S.C.L.
Advogado(s): Floresba Paim Vieira

096. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DA CRIANÇA...tornando definitiva a Liminar expedida e devidamente cumprida...condeno o requerido no pagamento das custas processuais integrais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do §3º, do art. 20 do CPC, atendidas pela importância e o trabalho empregado pelo advogado no dispêndio da causa. P.R.I.”
Ação de Cautelar de Busca e Apreensão de Menor nº 150/02 – A.A.D. x E.S.
Advogado(s): Maria Rita de Cassia Arias Quaesner

097. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DA CRIANÇA...tornando definitiva a Liminar expedida e devidamente cumprida...condeno o requerido no pagamento das custas processuais integrais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do §3º, do art. 20 do CPC, atendidas pela importância e o trabalho empregado pelo advogado no dispêndio da causa. P.R.I.”
Ação de Cautelar de Busca e Apreensão de Menor nº 150/02 – A.A.D. x E.S.
Advogado(s): Maria Rita de Cassia Arias Quaesner

098. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o desinteresse processual da requerente, que intimada pessoalmente não atendeu ao chamamento judicial, bem como não compareceu a audiência de conciliação, por sentença, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem apreciação de mérito, e o faço com fulcro no art. 267, inc. II, § 1º do CPC e art. 7º da lei 5.478 de julho de 1968. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se.
Ação de Alimentos nº 797/02 – J.G.R. x J.B.R.
Advogado(s): Derli Cardoso Fiuzza

099. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, eis que a mesma intimada pessoalmente (fls. 26v) e posteriormente seu procurador, intimado pelo Diário da Justiça (fls. 27), para se manifestar nos autos, não o fazendo, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, EXTINGO ESTE PROCESSO, com base no art. 267,III do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.”
Ação de Revisional de Alimentos nº934/00 – A.C.D.P. x A.S.P.
Advogado(s): Abelardo Luiz Siqueira Mendes e outros

100. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o desinteresse da parte autora, que não atendeu ao chamamento judicial (fls. 11 v), vem como seu procurador (fls. 12/13), estando o processo “abandonado” desde o ano de 2002, por sentença, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem apreciação do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.
Ação de Separação de Corpos – Cautelar nº 867/02 – V.S.S.M x W.M.
Advogado(s): Claudia R. Nodari

101. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o contido na petição de fls. 43, na qual o procurador da requerente, requereu o arquivamento dos presentes autos, em face do falecimento do requerido, por sentença, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem apreciação do mérito, eo faço com fulcro no art. 267, IV, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo legal, archive-se.”
Ação de Separação Judicial Contenciosa nº 531/97 – N.A.B.V x A.V.
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

102. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, eis que seu procurador foi intimado pelo Diário da Justiça (fls. 14 e verso), para se manifestar nos autos, não o fazendo, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, EXTINGO este processo, com base no art. 267, II do CPC. lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. p.R.I.”
Ação de Declaratória Sociedade de Fato nº 189/02 – A.S.S.J. x S.F.R.
Advogado(s): Amabilion Dacomuni

103. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos”.
Ação de Separação de Corpos - Cautelar nº 700/03 – A.M.C. x J.C.
Advogado(s): Celia Mazzagardi

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 15/2003
Juiz de Direito:Mila Aparecida Alves da Luz
Escrivão: Edemir Bozeski

ADVOGADO	ÍNDICE
Acir César Matioli Paolini	022
Alessandro D.Souza Vale	009
Alexandre Christoph L.Pacheco	013
Altair Roberto Ruschel	038
Amarildo Pedro Gulin	028

Amarildo Pedro Gulin	004
Amarildo Pedro Gulin	034
Amarildo Pedro Gulin	042
Amarildo Pedro Gulin	044
Antonio Correa de Souza	022
Carlos Celso Rossi	024
Celso Luis de Souza Cordeiro	007
Celso Luis de Souza Cordeiro	036
Celso Luis de Souza Cordeiro	037
Dulcinea de Souza Schmidlin	040
Dulcinea de Souza Schmidlin	046
Dulcinea de Souza Schmidlin	047
Elisangela Sponholz de Souza	020
Elizete Correa de Souza	041
Emiliano Gomes de Brito	019
Enrico Miguel Nichetti	006
Estevão Busato	036
Everly Motta Joakinson	030
Gisele de oliveira Parchen	010
Ivanês da Glória Mattos	027
Jeff Meier	041
João Batista de Arruda Jr	011
João Batista de Arruda Jr	043
João Batista de Arruda Jr.	025
João Batista de Arruda Jr.	026
João Batista de Arruda Junior	021
Jorge Luiz Borges	011
José Antonio Vale	009
Julio Mitsuo Fujiki	016
Lorival Damaso da Silveira	005
Luciano Nei Cesconetto	029
Luiz Antonio Mores	025
Luiz Gustavo de Andrade	046
Luiz Gustavo de Andrade	047
Marco Afonso de Lima	023
Marcos Renan Salvati	008
Marcos Renan Salvati	020
Marcos Renan Salvati	032
Mauricio de P. S. Guimarães	012
Nivaldo Moran	018
Paulo Roberto de A.Teles Jr.	029
Ranka D.S. da Gama	003
Rogaciano S. de Oliveira	015
Roseli Bandeira de A.Cavalli	028
Silvia Arruda Gomm	014
Sônia Ramiro Steff	040
Vanderlei Taverna	027
Waldir Donizete de Oliveira	031
Waldir Donizete de Oliveira	035
Waldir Donizete de Oliveira	014
Waldir Donizete de Oliveira	039
Waldir Donizete de Oliveira	044
Waldir Donizete de Oliveira	001
Waldir Donizete de Oliveira	002
Waldir Donizete de Oliveira	008
Waldir Donizete de Oliveira	017
Waldir Donizete de Oliveira	021
Waldir Donizete de Oliveira	033
Waldir Donizete de Oliveira	034
Waldir Donizete de Oliveira	037
Waldir Donizete de Oliveira	042
Waldir Donizete de Oliveira	045

001. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...deferiu o pedido de, sem dolo e nem malícia, com boa e sã consciência, servir de CURADOR do requerido...Aceito por ele o compromisso, comprometeu-se a cumprir bem e fielmente a sua missão.”
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1270/02 – C.A.V. x J.R.V.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

002. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...deferiu o pedido de, sem dolo e nem malícia, com boa e sã consciência, servir de CURADOR do requerido...Aceito por ele o compromisso, comprometeu-se a cumprir bem e fielmente a sua missão.”
Ação de Guarda e Responsabilidade nº 1590/01 – S.P.S x L.P.S
Advogado(s):Waldir Donizete de Oliveira

003. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Contados e preparados retornem para sentença, haja vistas as partes não serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita.”
Ação de Alimentos nº 245/00 – N.L.S. x M.R.S.S.
Advogado(s): Ranka D.S. da Gama

004. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público ‘as fl. 36. (pela intimação da parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fl. 35).”
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 867/99 – A.F.S. x I.A.S
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin

005. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Declaro a revelia da requerida. Especifique a parte autora, quais as provas que pretende produzir em audiência. Após, manifeste-se o Ministério Público para igual fim. ” Por fim, retornem conclusos.”
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 158/02 – R.B. x J.L.B.
Advogado(s): Lorival Damaso da Silveira

006. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público ‘as 390. (Requer-se a intimação da conjugue varoa a fim de que manifeste-se acerca do cumprimento das condições do acordo de fls. 335/338, sobretudo, o contido na cláusula 4ª (fls.336))”.
Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 399/200 – L.R.Z. x M.E.C.
Advogado(s): Enrico Miguel Nichetti

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para em dez dias

cumprir o disposto no art. 232, V, § 1º do CPC”.
Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 883/2001 – P.W.B. x A.S.C.
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora se houve o pagamento do débito por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público.”
Ação de Execução de Alimentos nº 1006/02 – C.M.M. x O.M.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira, Marcos Renan Salvati

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora se houve o pagamento do débito por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público.”
Ação de Execução de Alimentos nº 1141/02 – J.C.S x E.S.
Advogado(s):José Antonio Vale, Alessandro D.Souza Vale

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o requerimento de fls. 24, nomeio a Dra. Elisangela Sponhols de Souza, advogada militante nesta comarca, para atender dativamente a requerida. Intime-se pessoalmente a requerida da nomeação supra.
Ação de Separação Judicial Litigioso nº 075/2001 – A.M.C. x G.G.C.
Advogado(s): Gisele de oliveira Parchen

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir. Int.”
Ação de Investigação de Paternidade nº 1357/02 – B.J.S. x M.J.B.
Advogado(s): Jorge Luiz Borges, João Batista de Arruda Junior

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se a parte autora para em dez dias cumprir o disposto no art. 232, V, § 1º do CPC.”
Ação de Divórcio Direto litigioso nº 037/03 – D.S. x J.A.A.
Advogado(s): Mauricio de Paula Soares Guimarães

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “1. Indefiro o pedido de assistência judiciária. O requerente varão, *prima facie*, possui situação econômica estável, pois possui profissão definida, constitui advogado particular, quando existe a Defensoria Pública nesta Comarca, a qual atende a população carente desta comunidade, não restando dúvidas de que possui condições para arcar com as despesas processuais. 2. Intime-se a parte autora, para em dez dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como o recolhimento da taxa de Funrejus.”
Ação de Divórcio Consensual nº 1034/03 – J.J.A.V. x O Juízo
Advogado(s): Alexandre Christoph Lobo Pacheco e outros

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte ré, para em dez dias manifestar-se acerca do pedido de fls. 49. Após, ao Ministério Público para igual fim. Providencie-se.”
Ação de Investigação de Paternidade nº 372/01 – L.T.D. x P.R.N.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira , Silvia Arruda Gomm

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 73 v. Int. (...deixe de citar...por ser informado que o mesmo mudou-se...)”
Ação de Execução de Alimentos nº 100/98 – I.F.S.P. x J.L.P.
Advogado(s): Rogaciano Saraiva de oliveira

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se o despacho de fls. 45. Após, retornem conclusos.”
Ação de Investigação de Paternidade nº 729/02 – A.C.G. x R.S.D.
Advogado(s): Julio Mitsuo Fujiki

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “O pedido de fls. 27 não atende a sistemática processual. Estando homologado os alimentos (inc. III do art. 584 do CPC), compete ao credor promover a execução, nos termos do art. 732 e segts. do CPC. Não se concebe que a situação posta em exame seja admissível de forma excepcional, já que há procedimento próprio para a ação, não justificando um arroubo decisório que macule regras processuais em prol da preservação do direito material. Assim, o pedido não tem forma ou figura de rúio, razão pela qual indefiro-o, para a parte requerer nos termos devidos (art. 2º do CPC). Intime-se. Ciência ao Ministério Público.” Ação de Alimentos nº 388/01 – L.F.A.M. x A.S.M.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se o requerimento ministerial de fls. 28 verso.”
Ação de Alimentos nº 201/2001 – L.V.P.C. x E.C.
Advogado(s): Nivaldo Moran

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “1. Indefiro o pedido de assistência judiciária. A requerente, *prima facie*, possui situação econômica estável, profissão definida, constituiu advogado particular, quando existe a Defensoria Pública nesta comarca, a qual atende a população carente da comunidade, não restando dúvidas de que possui condições para arcar com as despesas processuais. 2.Contados e preparados, retornem para a sentença. ”
Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 1151/01 – M.A.G.S. x J.C.S.
Advogado(s): Emiliano Gomes de Brito

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a renúncia de fls. 69, nomeio ao adolescente, o Dr. Marcos Renan Salvati, para atuar como

seu defensor dativo’.
Ação de Proc. Apuração Ato Infracional nº 207/01 – Ministério Público x F.A.S.
Advogado(s): Elisangela Sponholz de Souza, Marcos Renan Salvati

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 51 verso (...deixe de citar o requerido...pois não reside mais ali...)”.
Ação de Alimentos nº 377/98 – F.R.F. x W.F
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira, João Batista de Arruda Junior

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público público ‘as fls. 38”.
Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 171/02 – G.A.S. x M.C.F.
Advogado(s): Acir César Matioli Paolini, Antonio Correa de Souza

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se o requerimento ministerial de fls.46. Após, nova vista ao Ministério Público Público”.
Ação de Declaratória de Sociedade de Fato nº 077/01 – A.S.A. x C.S.G.
Advogado(s): Marco Afonso de Lima

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 15 (...deixe de diligenciar, tendo em vista que a rua indicada não consta dos cadastros da Prefeitura de Curitiba...)”.
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1017/02 – L.C.F. x M.A.F.
Advogado(s): Carlos Celso Rossi

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 67 (...deixe de intimar...o requerido faleceu em data de 19 de abril de 1997...)”.
Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 042/97 – A.F.B. x P.M.F.
Advogado(s):Luiz Antonio Mores, João Batista de Arruda Jr.

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora. Após, manifeste-se o Ministério Público”.
Ação de Execução de Alimentos nº 322/2000 – A.M.S. x J.J.S.
Advogado(s): João Batista de Arruda Jr.

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora, acerca da contestação, em 10 dias. Int.”
Ação de Investigação de Paternidade nº 674/03 – N.G.S. x M.B.
Advogado(s): Ivanês da Glória Mattos, Vanderlei Taverna

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de assistência judiciária. A requerente, prima facie, possui situação econômica estável, constitui advogado particular, quando existe a Defensoria pública nesta Comarca, a qual atende a população carente da comunidade, não restando dúvidas de que possui condições para arcar com as despesas processuais. Contados e preparados, retornem para sentença.”
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 793/99 – N.A.M. x E.A.M.
Advogado(s): Roseli Bandeira de Assis Cavalli e Amarildo Pedro Gulin

29. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a conversão do feito em separação judicial em consensual celebrada pelos cônjuges...Custas em 50% por parte do requerido...Homologo também a desistência do prazo recursal, determinando assim, a imediata expedição de mandados necessários. Sentença publicada na audiência, intimadas as partes. oficie-se. Registre-se.”
Ação de Processo de Execução nº 1206/02 – R.M.O. x R.G.
Advogado(s): Paulo Roberto de Almeida Teles Jr., Luciano Nei Cesconetto

30. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora se houve o pagamento do débito, por parte do executado. Após, manifeste-se o Ministério Público.”
Ação de Execução de Alimentos nº 1333/02 – P.R. x S.R.
Advogado(s): Everly Motta Joakinson

31. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Especifiquem as partes, desde já, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/ 03 ‘as 13:30 horas. Intimem-se.”
Ação Separação Judicial litigiosa nº 512/98 – M.N.G. x L.G.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

32. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diante do contido na petição retro, designo nova audiência para tentativa de conciliação para o dia 16/10/ 03, ‘as 15:30 horas. Cite-se o réu por edital, com o prazo de 20 dias. Intime-se a requerente, por mandado, anexando cópia da petição de folhas 63. Dê-se ciência ao ministério Público.”
Ação de Separação Judicial Contenciosa nº 483/97 – E.D.R. x B.D.R.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati

33. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo nova audiência para a tentativa de conciliação e julgamento para o dia 02/10/03, ‘as 15:00 horas, Cite-se o réu por carta precatória e a requerente por mandando.”
Ação de Separação Judicial Litigiosa C/C Cautelar de Separação de Corpos nº 793/98 – I.R.de A.S. x V.J.S.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

34. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/03, ‘as 14:30 horas, intimando-se as partes pessoalmente. Intimem-se.”
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 570/00 – A.F.xD.F.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin, Waldir Donizete de Oliveira

35. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência, redesigno o dia 23/10/03, ‘as 15:00 horas. Cite-se e intime-se por mandado. Diligências necessárias.”
Ação de Investigação de Paternidade nº 855/00 – J.C.F.D. x J.M.O.
Advogado(s):Waldir Donizete de Oliveira

36. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de tentativa de conciliação, resigno o dia 23/10/03 ‘as 16:00 horas. Cite-se e intime-se por mandando. Diligências necessárias.”
Ação de Investigação de Paternidade nº 1030/00 – J.W.O. x C.P.dos A.
Advogado(s): Estevão Busato, Celso Luis de Souza Cordeiro

37. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de tentativa de conciliação, redesigno o dia 23/10/03, ‘as 15:30 horas. intime-se as partes por mandando. Diligências necessárias.”
Ação de Investigação de Paternidade nº 1063/00 – E.A. x J.G.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira, Celso Luis de Souza Cordeiro

38. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/03, ‘as 14:30 horas, intimando-se as partes pessoalmente. Intimem-se”.
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1246/00 – B.P.F. x O.S.F.
Advogado(s): Altair Roberto Ruschel

39. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, redesigno o dia 23/10/03, ‘as 10:00 horas. Intime-se o requerente no endereço de fls. 02, com a observação da petição de fls. 23.”
Ação de Assentamento no Registro Civil nº 1330/00 – J.C. x Este juízo
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

40. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 02/10/03 ‘as 15:00 horas. Intimem-se. Diligências necessárias.”
Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 661/01 – R.S.G. x E.V.R
Advogado(s): Sônia Ramiro Steff, Dulcinea de Souza Schmidlin

41. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a instrução de instrução e julgamneto designo o dia 30/10/03, ‘as 13:30 horas. Int.”
Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 805/01 – D.S.C.S. x F.V.S.
Advogado(s): Elizete Correa de Souza, Jeff Meier

42. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva dos requerentes, designo o dia 30/10/03, ‘as 16:00 horas. Intimem-se.”
Ação de Guarda e Responsabilidade nº 1082/01 – A.C.S. x R.P.A.S.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin, Waldir Donizete de Oliveira

43. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de ratificação dos termos do acordo de fls. 11, designo o dia 08/10/03, ‘as 15:00 horas. Intimem-se.”
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 89/02 – M.A.B.S. x I.P.S.
Advogado(s): João Batista de Arruda Jr.

44. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva do requerente, designo o dia 02/10/03, ‘as 16:00 horas. intimem-se.”
Ação de Guarda e Responsabilidade nº 613/02 – H.C.S.xC.M.S
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin, Waldir Donizete de Oliveira

45. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, redesigno o dia 02/10/03 ‘as 13:00 horas. Cite-se e intimem-se as partes por mandado. Diligências necessárias.”
Ação de Investigação de Paternidade nº 394/02 – N.M.C.xR.G.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

46. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...designo audiencia de conciliação e para o dia 02/10/03, ‘as 10:00 horas. ...Oficie-se a fonte pagadora no escopo de ver a verba referente a parte ré, repassada ‘a conta poupança, vinculada ao juízo. intimações e demais diligências necessárias, incluíse a intimação pessoal do ministério Público.”
Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia nº 757/03 – A.R.G.S.x V.M.S
Advogado(s):Dulcinea de Souza Schmidlin, Luiz Gustavo de Andrade

Congonhinhas		
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ JUÍZA DE DIREITO: Drª. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO RELAÇÃO Nº. 022/2003		
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
RELAÇÃO DE ADVOGADOS	Nº. DE ORDEM	
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	11	
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	06	
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	19	
CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA LUZ	18	

DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA	12
HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO	17
IRANE PAULO VENÂNCIO	01
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	07
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	16
MARCELO GUSTAVO GOLDONI	05
NEY SALLES	08
NEY SALLES	09
NEY SALLES	10
NEY SALLES	15
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	04
PAULO GIOVANI FERRI	02
PAULO GIOVANI FERRI	03
PAULO GIOVANI FERRI	12
PEDRO DE OLIVEIRA	13
PEDRO DE OLIVEIRA	14

01)– ALVARÁ – 064/2003 – MARIA HONÓRIO ROLIM E OUTROS. “Aguardando retirada em cartório do alvará judicial expedido”. ADV. IRANE PAULO VENÂNCIO – OAB/PR 26.437.

02)- NOTIFICAÇÃO – 110/2003 – ALMIR DE ARAÚJO DURÃES E OUTROS X CLARICE DE CARVALHO. “Deferida a notificação como requerida”. ADV. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427.

03)- DECLARATÓRIA – 009/2001 – MARIA TOMONI KOMATSU ROCHA X VALMIR SCHEUER. “Aguardando pagamento de custas processuais, as quais importam no valor de R\$ 764,94 (setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)”. ADV. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427.

04)- EXECUÇÃO FISCAL – 213/2002 – FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO X WALDIR BATISTA DA SILVA. “Manifeste-se o credor”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B.

05)- INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO – 101/2003 – A. H. X C. L. R. A. “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias”. ADV. MARCELO GUSTAVO GOLDONI - OAB/PR 30.129.

06)- EXECUÇÃO FISCAL – 192/2002 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MADEIREIRA CONGONHINHAS LTDA. “Julgado extinto”. ADV. CELSO SILVESTRE GRYCAJUK – OAB/PR 22.072.

07)- EXECUÇÃO FISCAL – 153/2002 – FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X OLÍMPIO GOMES. “Julgado extinto. Custas pelo devedor”. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO – OAB/PR 20.775-B.

08)- ALVARÁ – 003/2003 – JUDITH BATISTA. “Julgado extinto”. ADV. NEY SALLES – OAB/PR 12.465.

09)- ARROLAMENTO – 134/2001 – ESPÓLIO DE VIRGÍLIO LUIZ DE SOUZA. “Manifeste-se a inventariante”. ADV. NEY SALLES – OAB/PR 12.465.

10)- EXECUÇÃO – 045/1996 – ANTONIO MADOENHO FILHO X MATUO NOTO E OUTRA. “Manifeste-se o exeqüente”. ADV. NEY SALLES – OAB/PR 12.465.

11)- COBRANÇA – 092/2000 – CNA E OUTROS X LUIZ BIZARRIA DA SILVA. “Aguardando retirada do mandado de levantamento de penhora expedido”. ADV. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA – OAB/PR 12.998.

12)- EXECUÇÃO – 113/1996 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X LAURA FERREIRA DE CAMARGO E OUTRO. “Manifestem-se as partes sobre laudo de avaliação de fls. 247-248, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e conta geral de fls. 249-250, no valor de R\$ 190.193,99 (cento e noventa mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos)”. ADVS. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA – OAB/PR 11.815 E PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427.

13)- LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – 079/1991 – ROSALINA LIMA DA SILVA X NELSON GALDINO RIBEIRO. “Reiterando intimação ao requerido, para retirada de seu formal de partilha”. ADV. PEDRO DE OLIVEIRA – OAB/PR 7.153.

14)- EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 113/1990 – ROSALINA LIMA DA SILVA X NELSON GALDINO RIBEIRO. “Reiterando intimação ao requerido, para retirada de seu formal de partilha”. ADV. PEDRO DE OLIVEIRA – OAB/PR 7.153.

15)- COBRANÇA DE AUTOS, INTIMAÇÃO FEITA DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CPC, AO ADVOGADO DR. NEY SALLES – OAB/PR 12.465:
Inventário - 227/1998 – Regino P. da Silva - carga em 26/05/2003;
Inventário - 122/1991 – José de Oliveira - carga em 20/06/2003;
Inventário - 102/2002 – Francisca Lopes da Cruz - carga em 23/06/2003;
Inventário - 010/2001 – Espólio de Ludwig Friedrich - carga em 25/06/2003;
Arrolamento - 162/2000 – Espólio de Maria R. de Paiva - carga em 26/06/2003;
Arrolamento - 092/2002 – Espólio de José F. da Silva - carga em 27/06/2003;
Inventário - 087/2002 – Espólio de Ana R. de Oliveira - carga em 03/07/2003;
Inventário - 048/2003 – Espólio de Alice T. Rodrigues - carga em 03/07/2003;
Execução - 095/1994 – Nilcely F. Juliano x Ney Salles - carga em 22/07/2003;
Inventário - 001/2003 – Esp. Haydée C.M. Gonçalves - carga em 22/07/2003;
Alvará - 029/2002 – Maria Eva de Oliveira - carga em 22/07/

2003;
Separação - 075/1998 – Luzia G. R. dos Santos - carga em 22/07/2003;
Inv. Paternidade - 044/1999 – Edina Aparecida da Silva - carga em 05/08/2003.

16)- COBRANÇA DE AUTOS, INTIMAÇÃO FEITA DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CPC, AO ADVOGADO DR. JOSÉ ANTÔNIO BUENO – OAB/PR 20.775-B:
Exec. Fiscal – 040/2002 – Ananias Martins Oliveira – carga em 23/09/2002;
Exec. Fiscal – 056/2002 – Maria Honório Rolim – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 072/2002 – Marcenílio Dias – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 031/2002 – Waldemar dos Santos – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 127/2002 – João Batista Furtado – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 029/2001 – Moacir Pirolo Filho – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 139/2002 – Judite Nair R. Palmas – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 089/2002 – Mariana Joaquina Pulgas – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 065/2002 – Antonio Nowordo da Silva – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 120/2002 – Esp. de Francisco D. Nunes – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 093/2002 – José Nazaré Francisco – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 121/2002 – Maria A Brito – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 109/2002 – Ailton A do Carmo – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 125/2002 – Edivino Novaes – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 137/2002 – Benedito Souza Carvalho – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 134/2002 – José de Abreu – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 055/2002 – Ademais P. Sotero – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 059/2002 – Valdevino P. Guimarães – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 058/2002 – Andréia C. Reis – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 069/2002 – Jeferson P. Félix – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 027/2002 – Nilton Rosa – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 111/2002 – Maria C. dos Santos – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 091/2002 – Firmino Quintino Monteiro – carga em 12/11/2002;
Exec. Fiscal – 135/2002 – Eunira Rodrigues de Lima - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 074/2002 – Irineu Prudêncio de Moraes - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 092/2002 – Antonio Faustino Ribeiro - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 129/2002 – Izael Alfredo Leal - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 122/2002 – Esp. de Plácido Boscardim - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 112/2002 – Antonio Ripoll Primo - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 144/2002 – João Ferreira - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 113/2002 – Pedro Figueiredo - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 028/2001 – Tomiko Koarata - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 033/2002 – Euthalia Paes Costa - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 029/2002 – Luiz Carlos do Couto - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 107/2002 – Edilson Benedito Combinato - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 128/2002 – Joaquina P. Jardim de Castro - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 060/2002 – Juventino Bueno Marques - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 126/2002 – Webster Gouveia - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 025/2002 – Espólio de Roldão F. Silvano. - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 048/2002 – José Alves dos Reis - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 136/2002 – Otilia Marques de Lima - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 181/2002 – Antônio Cirino Muniz - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 110/2002 – José Abílio de Carvalho - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 145/2002 – Espólio de Gentil F. da Silva - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 088/2002 – José Maria Pereira - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 149/2002 – José Machado de Oliveira - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 100/2002 – Antônio Euzébio Pereira - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 168/2002 – Maria A. Rodrigues - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 034/2002 – Espólio de Mariana Pereira - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 104/2002 – Eleuza Aparecida Franco - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 032/2002 – Rosalina de Jesus - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 064/2002 – Geraldo Luiz da Silva - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 123/2002 – Espólio de Gladys C. Santos - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 130/2002 – Brazelice de Azevedo - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 049/2002 – Benito Martinez Gualiume - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 163/2002 – João Martins - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 106/2002 – Wilson Tomaz da Silva - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 132/2002 – Francisco L. dos Santos - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 027/2001 – Tadao Koarata - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 108/2002 – Susumo Monachi - carga em 23/06/2003;

Exec. Fiscal – 062/2002 – Valdir Mendes Nogueira - carga em 23/06/2003;
Exec. Fiscal – 067/2002 – José Pedro Cassiano - carga em 23/06/2003;
Ordinária – 131/1997 – José Ferreira de Oliveira - carga em 12/08/2003.

17)- COBRANÇA DE AUTOS, INTIMAÇÃO FEITA DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CPC, AO ADVOGADO DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO – OAB/PR 14.816:
Declaratória – 063/1989 – Antonio Monte e outros – carga em 03/07/2002;
Consignação – 136/1988 – Antonio Monte e outros – carga em 03/07/2002.

18)- COBRANÇA DE AUTOS, INTIMAÇÃO FEITA DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CPC, À ADVOGADA, DRª. CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA LUZ – OAB/PR 20.513:
Cobrança - 084/1999 – Augusto H. Fujimura x Mun. SAP- carga em 10/07/2003.

19)- COBRANÇA DE AUTOS, INTIMAÇÃO FEITA DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CPC, AO ADVOGADO, DR. CELSO SILVESTRE GRYCAJUK – OAB/PR 22.072:
Exec. Fiscal - 005/1997 – Ciepa Ltda - carga em 07/08/2003;
Exec. Fiscal - 007/2003 – Luiz Moura - carga em 07/08/2003;
Exec. Fiscal - 007/1998 – Laticínios Congonhinhas Ltda - carga em 07/08/2003.

Coronel Vivida		
CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA JUIZA DE DIREITO RELAÇAO 43/2003		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0019	000229/2000
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0051	000243/2003
	0041	000024/2003
	0047	000149/2003
	0042	000062/2003
	0005	000430/1996
	0040	000023/2003
	0044	000087/2003
ANTONIO CLASMANN	0003	000214/1996
ARISTIDES ALBERTON TEZZOT	0039	000413/2002
ARY AZEVEDO DE MOURA CORD	0026	000289/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0011	000058/1998
AURIMAR JOSE TURRA	0033	000141/2002
	0004	000217/1996
	0015	000390/1999
	0013	000064/1999
	0008	000307/1997
	0009	000044/1998
	0040	000023/2003
	0045	000108/2003
	0011	000058/1998
	0050	000231/2003
	0007	000285/1997
	0062	000137/2000
	0020	000244/2000
	0002	000066/1996
	0037	000351/2002
	0035	000232/2002
	0006	000190/1997
	0026	000289/2001
	0016	000128/2000
	0058	000069/1992
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0045	000108/2003
CELITO LUCAS	0019	000229/2000
CRISTIANA BELINATI GARCIA	0041	000024/2003
	0038	000380/2002
DALVA TEREZINHA FRIZON	0037	000351/2002
	0035	000232/2002
	0028	000332/2001
	0006	000190/1997
	0046	000133/2003
DANIELLE NOGUEIRA	0032	000121/2002
DARCI GALVAN	0013	000064/1999
	0027	000292/2001
	0030	000035/2002
EDUARDO MUNARETTO	0051	000243/2003
	0027	000292/2001
EGIDIO MUNARETTO	0051	000243/2003
	0012	000171/1998
	0060	000085/2000
	0061	000117/2000
	0017	000140/2000
	0057	000040/1992
	0036	000253/2002
	0007	000285/1997
	0031	000053/2002
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0024	000072/2001
	0016	000128/2000
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0047	000149/2003
	0009	000044/1998
ELVIS BITTENCOURT	0011	000058/1998
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0029	000030/2002
	0008	000307/1997
	0049	000215/2003
	0055	000268/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0041	000024/2003
	0038	000380/2002
GENIRIO JOAO FAVERO	0039	000413/2002
GILMAR CARLOS DE RE	0058	000069/1992
HAYLSON JOSE BASSO	0017	000140/2000

HUMBERTO VIANA	0052	000249/2003
JANIO SANTOS DE FIQUEIRED	0062	000137/2000
JOAO CARLOS ESQUERIDO JR.	0063	000117/2003
JOAO LUIZ DE LAIA	0056	000324/1982
JONES MARIO DE CARLI	0001	000397/1995
	0034	000142/2002
	0025	000082/2001
	0048	000198/2003
	0038	000380/2002
	0053	000263/2003
JORGE LUIZ DE MELO	0025	000082/2001
	0010	000051/1998
JULIO CESAR DALMOLIN	0010	000051/1998
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0032	000121/2002
LAERCIO ANTONIO VICARI	0021	000292/2000
	0018	000181/2000
	0023	000059/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0039	000413/2002
LUIZ CARLOS CACERES	0003	000214/1996
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0044	000087/2003
LUIZ FERNANDO BALDI	0059	000061/2000
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0050	000231/2003
MARCELO LUIZ VICARI	0025	000082/2001
	0048	000198/2003
	0038	000380/2002
MARCELO VARASCHIN	0014	000168/1999
MARCO AURELIO ROMAGNOLI T	0043	000082/2003
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0039	000413/2002
MARIA LUCIA GOMES	0039	000413/2002
MATEUS PEDRO TURRA	0026	000289/2001
NILTO SALES VIEIRA	0005	000430/1996
OSVALDO BETIN BOARETTO	0021	000292/2000
	0018	000181/2000
	0023	000059/2001
	0022	000319/2000
	0024	000072/2001
RICARDO AIRES BAGATINI	0063	000117/2003
ROBERTO LUCHI DEMO	0024	000072/2001
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	0018	000181/2000
ROBSON BISCOLI	0051	000243/2003
	0020	000244/2000
SANDRO SPRICIGO	0043	000082/2003
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0009	000044/1998
TATIANA DE MELO SPRICIGO	0043	000082/2003
ULISSES FALCI JUNIOR	0012	000171/1998
	0040	000023/2003
VALTER MUNARETTO	0051	000243/2003
	0054	000266/2003
	0022	000319/2000

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-397/1995-D.C.A.O. e outros x C.E. -Vistos e etc... Isto posto, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.-Adv. JONES MARIO DE CARLI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-66/1996-AURIMAR JOSE TURRA x PAULO HENRIQUE CARNIEL MACHADO- Manifeste-se o autor, acerca do prosseguimento.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

3.-DEPOSITO-214/1996-BANCO DO BRASIL S/A x SACIL SILOS E ARMAZENS GERAIS IMPERIAL LTDA e outros- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 448/verso, no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ CARLOS CACERES e ANTONIO CLASMANN-

4.-INVENTARIO-217/1996-BRASIL DE JESUS CAVALHEIRO e outros x REINOLDO NUNES CAVALHEIRO- Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Apos, manifeste-se o inventarian-te sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-430/1996-BANCO BRADESCO S/A x AVELINO BORGES INHAIA e outros- Manifeste-se o autor, acerca da certidão de fls. 73.-Adv. NILTO SALES VIEIRA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-190/1997-A.P.C. e outros x C.Z.- Manifeste-se o autor, acerca do prosseguimento.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON e AURIMAR JOSE TURRA-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-285/1997-LABOR ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/C LTDA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR- Da baixa dos autos, manifestem-se às partes.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-307/1997-A.L. e outros x A.B.O. - Para audiência de instrução e julgamento para a data de 01/12/2003, as 15: 00 horas. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-44/1998-COCMAL-COMERCIAL MANGUEIRINHA LTDA x VOLNEI BARBIERI-Manifeste-se o autor, acerca da certidão de fls. 114.- Adv. SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

10.-ORDINARIA DE REPET.INDEBITO-51/1998-J.A MARASCHIM E CIA LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO e outros- As partes para que apresentem suas alegações finais na forma de memoriais, no prazo de dez dias sucessivos.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-

11.-DECLARATORIA INEX.LET.CAMBIO-58/1998-V.F.SUPERMERCADO LTDA x CAPITA E SENSUS ASSESSORIA TRIBUTARIA S.A- À parte, para, retirada do expediente.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-171/1998-BANCO DO ESTADO DO PARAN S/A x DELAIR RUFATTO BER-

NIERI e outros- Manifeste-se o exequente, sobre o contido na petição e documentos de fls. 71/76, no prazo de dez dias.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e ULISSES FALCI JUNIOR-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-64/1999-B.F.O.S.N.A. x H.H.S. -Vistos e etc... Isto posto, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e DARCI GALVAN-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-168/1999-TAISA S.A-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x ALEXANDRE LIBRELATTO- Manifeste-se o autor, sobre o ofício de fls. 96/100.-Adv. MARCELO VARASCHIN-

15.-MONITORIA-390/1999-DANIEL COSTELA x SIOMO-COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Manifeste-se o autor, acerca da correspondência de fls. 44.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-128/2000-S.A.F.C. e outros x S.P.C.- Aguarde-se a manifestação da requerente nos autos n.º 177/2003 e 153/2003, apos, abra-se vista destes autos ao M.P.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e AURIMAR JOSE TURRA-

17.-EMBARGOS A CONCORDATA-140/2000-MECANICA INDUSTRIAL LTDA x GRAMPHOS COMERCIO DE ABRA-SIVOS E MAQUINAS LTDA- À parte, para retirada do expediente.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e HAYLSON JOSE BASO-

18.-ORD.MAN.BEN.PREV.INDEN.DANOS-181/2000-ELI DE CESARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Vistos e etc... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Autora, nos termos acima sustentados, para condenar o Réu INSS - Instituto Nacional do Serviço Social: 1) a reconhecer o tempo de serviço em atividade rural de 19/08/1970 a 16/02/1975 - 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, o que faço com fundamento no art. 48 da Lei 8.213/91 e art. 202, I da CF, com redação anterior a EC 20/98; 2) ao pagamento das diferenças devidas entre a data do primeiro requerimento e a data da concessão do benefício e, ainda, ao pagamento das diferenças entre os salários-benefício percebidos e os que deveriam ser pagos a partir da data do primeiro requerimento, calculando-se a média dos últimos 36 (trinta e seis) salários de recolhimento e percentual do tempo de serviço efetivamente trabalhado de 27 (vinte e sete) anos, 6 (seis) meses e 9 (nove) dias, corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela Lei 6.899/81 e, diante do caráter alimentar do benefício previdenciário, com incidência desde quando as parcelas em atraso, não prescritas, passaram a ser devidas (Sumulas nº03 e nº148, do STJ), e acrescidas dos juros de mora a contar da citação na proporção de 12% ao ano (Sumula nº204, do STJ), que incidirão sobre a soma das prestações vencidas (Sumula nº03, do TRF 4ª Região). 3) Ao pagamento do abono anual, nos termos do art. 40 da Lei 8.213/91, relativo ao período de 27/03/1998 a 27/05/1999, assim como as diferenças de abono anula dos salários em benefício. Considerando-se a sucumbência recíproca, condeno o Autor e a Autarquia Re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pro rata, na proporção de 50% para cada uma das partes, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, sendo que, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Sumula 111, do STJ). Registre-se o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, por ocasião de eventual exceção de despesas processuais em face da parte autora. Com fulcro no artigo 475, II e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, determino que, observadas as formalidades legais, sejam remetidos os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para reexame necessário. Cumpre-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, ROBERTO LUIS LUCHI DEMO e OSVALDO BETIN BOARETTO-

19.-SUMARIA INDENIZ.AC.TRABALHO-229/2000-IVO RODRIGUES DOS SANTOS x TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 128/129, e considerando que não existe nos autos prova de que o requerente não possui condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nem declaração na forma da Lei n.º 1.060/50, intime-se para que junte nos autos, no prazo de dez dias, atestado de pobreza, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. -Adv. CELITO LUCAS e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

20.-MONITORIA-244/2000-PATROMAQ- RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA x FERNANDO FIDALSKI BARRETO- Manifeste-se o autor, acerca do prosseguimento do feito.-Adv. ROBSON BISCOLI e AURIMAR JOSE TURRA-

21.-ORD.MAN.BEN.PREV.INDEN.DANOS-292/2000-VALDOMIRO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e etc... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, nos termos acima sustentados, para condenar o Réu INSS - Instituto Nacional do Serviço Social: 1) a reconhecer o tempo de serviço em atividade rural como especial, do período de 01/01/1967 a 05/06/1987 (20 anos, 05 meses e 04 dias), período este que deverá ser somado com o tempo de serviço em atividade urbana já computado pelo INSS ate a data do protocolo do requerimento do Autor, 12/06/1998,perfazendo o total de 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias (art. 202, da CF, com redação anterior a EC 20/98); 2) ao pagamento dos benefícios mensais desde a data do requerimento administrativo, sendo que o benefício deversa ser calculado com base os 36 (trinta e seis) salários de contribuições anteriores à data de entrada do requerimento administrativo, corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela Lei 6.899/81 e, dian-

te do caráter alimentar do benefício previdenciário, com incidência deste quando as parcelas em atraso, não prescritas, passaram a ser devidas (Sumula nº 03 e 148, do STJ), e acrescidas dos juros de mora a contar da citação na proporção de 12% ao ano (Sumula nº204, STJ), que incidirão sobre a soma das prestações vencidas (Sumula nº 03, do TRF-4ª Região); 3) ao pagamento do abono anual, nos termos do art. 40 da Lei 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo, devendo ser calculado tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano. Face ao disposto no parágrafo único do art. 21, do CPC, tendo em vista que o Autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do mesmo diploma processual, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Sumula 111, STJ). Com fulcro o art 475, II e parágrafo 2º do CPC, determino que, observadas as formalidades legais, sejam remetidos os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para reexame necessário. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no CNE-CGJ. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

22.-SUM.OBTENCAO APOS.C/PED.LIMIN-319/2000-JAIRO BATISTA DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos e etc... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, nos termos acima sustentados, para condenar o Réu INSS - Instituto Nacional do Serviço Social: 1) a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença; 2) ao pagamento das prestações devidas do benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de sua cassação indevida (julho de 1998), com correção monetária de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6.899/81 e, diante do caráter alimentar do benefício previdenciário, com incidência destes quanto às parcelas em atraso, não prescritas, passaram a ser devidas (Sumula nº 03 e 148, do STJ), e acrescidos dos juros de mora a contar da citação na proporção de 12% ao ano (Sumula nº 204, do STJ), que incidirão sobre a soma das prestações vencidas (Sumula nº 03, do TRF-4ª Região); 3) ao pagamento do abono anal, nos termos do art. 40 da Lei 8.213/91, desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença, devendo ser calculada tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano devido. Face ao disposto no parágrafo único do artigo 21, do CPC, tendo em vista que o Autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o Réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do mesmo diploma processual, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Sumula 111, do STJ). Registre-se o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, por ocasião de eventual execução de despesas processuais em face da parte autora. Com Fulcro no art. 475, II e parágrafo 2º, do CPC, determino que, apos o decurso do prazo para recursos voluntário e observadas as formalidades legais, sejam remetidos os presentes autos ao TRF da 4ª Região, para reexame necessário. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no CNECGJ. -Adv. VALTER MUNARETTO e OSVALDO BETIN BOARETTO-

23.-ORDINARIA APOSENTADORIA IDADE-59/2001-ANTONIO DOMINGOS VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros- Vistos e etc... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, nos termos acima sustentados, para condenar o Réu INSS - Instituto Nacional do Serviço Social: 1) a reconhecer o tempo de serviço em atividade rural, do período de 14/11/1984 a 06/07/2000, 15 (quinze) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias; 2) ao pagamento das prestações devidas dos benefícios previdenciário de aposentadoria pro idade, a partir do requerimento administrativo, com correção monetária de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6.899/81 e, diante do caráter alimentar do benefício previdenciário, com incidência desde quando as parcelas em atraso, não prescritas, passaram a ser devidas (Sumula nº 03 e 148, do STJ), e acrescidas dos juros de mora a contar da citação na proporção de 12% ao ano (Sumula nº 204, STJ), que incidirão sobre a soma das prestações vencidas (Sumula 03, do TRF 4ª Região); 3) ao pagamento do abono anual, nos termos do art. 40 da Lei 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo, devendo ser calculado tendo por base o valor venal da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano devido. Considerando-se a sucumbência recíproca, condeno o Autor e a Autarquia Re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pro rata, na proporção de 50% para cada um das partes, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Sumula 111, do STJ). Registre-se o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, por ocasião de eventual execução de despesas em face da parte Autora. Com Fulcro no art. 475, II e parágrafos 2º, do CPC, determino que, observadas as formalidades legais, sejam remetidos os presentes autos ao TRF da 4ª Região, para reexame necessário. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no CNECGJ. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

24.-REVISAO BENEFICIO PREVIDENCIA-72/2001-SUNTA STECANELLA LOCATELI x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS- Vistos e etc... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Autora, nos termos acima sustentados, para condenar o Réu INSS - Instituto Nacional Do Serviço Social: 1) ao pagamento das diferenças entre salário-benefício percebidos e os que deveriam ter sido pagos a partir de julho de 1993, calculando-se a média dos 36 últimos salários de recolhimento e o percentual de 80% do valor do salário-benefício ate abril de 1995; 2) ao pagamento das diferenças entre os salários-benefícios percebidos e os que deverão ter sido pagos a partir de abril de 1995, utilizando-se da média já calculada e o percentual de 100% do valor do salário-benefício, ate a presente data, corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela Lei 6.899/81 e, diante do caráter alimentar do benefício previdenciário, com incidência desde quando as parcelas em atraso, não prescritas, passaram a ser devidas (Sumula nº 03 e 148, do STJ), acrescidas dos juros

de mora a contar da citação na Proporção de 12% ao ano (Sumula nº 204 do STJ), que incidirão sobre a soma das prestações vencidas (Sumula nº 03, do TRF- 4ª Região); Com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Sumula 111, do STJ). Por ter havido sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios serão distribuídos e compensados na proporção em que cada litigante sucumbiu, nos termos do art. 21, do CPC. Registre-se o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, por ocasião de eventual execução de despesas em face da autora. Com fulcro no art. 475, II e parágrafo 2º do CPC, determino que, apos o decurso de prazo para recurso voluntário e observadas as formalidades legais, sejam remetidos os presentes autos ao TRF - 4ª Região, para reexame necessário. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no CNECGJ. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK ROBERTO LUCHI DEMO e OSVALDO BETIN BOARETTO-

25.-MONITORIA-82/2001-BANCO ITAU S.A. x NEY ROBERTO PASQUALOTTO- Manifeste-se o autor, acerca do expediente de fls. 180.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIZ VICARI-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-289/2001-JOSE KUSPIACK MIZERSKI x CESAR JOSE FERNANDES E CIA LTDA e outros- Manifestem-se às partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no prazo de dez dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, MATEUS PEDRO TURRA e ARY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

27.-DIVORCIO DIRETO-292/2001-M.I.S. x V.F.S.- Para a audiência, o dia 20/10/2003, as 16:00 horas.-Adv. DARCI GALVAN e EDUARDO MUNARETTO-

28.—332/2001-A.P.C.Z. e outros x C.Z.- Manifeste-se o autor, acerca do prosseguimento.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

29.-TUTELA-30/2002-N.T.R. x F.R.R. e outros -Vistos e etc... Isto posto, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.-Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

30.-INVENTARIO-35/2002-SUELI D'AVILA DUTRA x JUVENTINO DA SILVA TEIXEIRA- Manifeste-se o autor, acerca da petição de fls. 85.-Adv. DARCI GALVAN-

31.-EXECUCAO DE HONORARIOS-53/2002-EGIDIO MUNARETTO x MULCHING SIX DO BRASIL IND COM DE CORRETIVOS LTDA e outros -Vistos e etc... nos termos do art. 794, III do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-121/2002-IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS DE TRATORES LTDA x REMAQCEL RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA- Manifeste-se o autor, acerca do auto de leilão negativo.-Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO e DANIELLE NOGUEIRA-

33.-TUTELA-141/2002-S.A.A. x A.V.A. e outros-À parte, para que se manifeste acerca da cota ministerial de fls. 34.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

34.-DIVORCIO DIRETO-142/2002-H.M.F. x V.F.F.- Para audiência de instrução e julgamento, o dia 24/11/2003, as 15:00 horas.-Adv. JONES MARIO DE CARLI-

35.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-232/2002-A.P.C.Z. e outros x C.Z.- Manifeste-se o autor, acerca do prosseguimento.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON e AURIMAR JOSE TURRA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-253/2002-CLOVIS DECARLI x JURANDI PAULO BOLDORI -Vistos e etc... nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-

37.-REVISAO DE PRESTAÇAO ALIMENTO-351/2002-A.P.C.Z. e outros x C.Z.- Manifestem-se às partes, acerca do cumprimento do acordo. Ao autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON e AURIMAR JOSE TURRA-

38.-BUSCA E APREENSAO-380/2002-BANCO FORD S/A x CRISTIANE MAGALI OGLIARI- Manifeste-se o autor, acerca da certidão de fls. 100.-Adv. CRISTIANA BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIZ VICARI-

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-413/2002-BANCO WOLKSWAGEN S/A x ESPOLIO DE ARMELINDO SCHIAVINI e outros- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 44, no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, GENIRIO JOAO FAVERO, MARIA LUCIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO MELLO e ARISTIDES ALBERTON TEZZOT FRANCA-

40.-MANUT. POSSE C/ PED. LIMINAR-23/2003-LUIZ SERGIO VICARI x ROSALDO PIVA- Manifeste-se o requerido sobre a impugnação à contestação, no prazo de dez dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

41.-BUSCA E APREENSAO-24/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ANTONIO RODRIGES DOS SANTOS- Manifeste-se o réu sobre a petição de fls. 65, no prazo de dez dias.-Adv. CRISTIANA BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

42.-SEPARACAO JUDICIAL-62/2003-S.T.S.R. x E.R. -Vistos

e etc... Isto posto, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

43.-INVEST.PATERNID. C/ALIMENTOS-82/2003-I.K.D.S. e outros x W.S.A.- Para audiência de instrução e julgamento, o dia 30/09/2003, às 14 horas.- Adv. SANDRO SPRICIGO e TATIANA DE MELO SPRICIGO-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-87/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANI LTDA x CESAR PESSI- Diga a parte executada sobre a petição e documentos de fls. 27/29, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

45.-DECLARATORIA DE NULIDADE-108/2003-HOSPITAL SAO ROQUE LTDA x MILTON LUIZ PIZZATTO- Especifique as partes, no prazo de dez dias, as provas que eventualmente pretendem produzir.-Adv. AYRTON ABREU e OLIVEIRA e AURIMAR JOSE TURRA-

46.-INTERDICA0 E CURATELA-133/2003-MARIZETE BRUSTOLIN RUFATTO x MARINEZ BRUSTOLIN- Manifeste-se o autor, acerca do laudo pericial de fls. 19.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

47.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-149/2003-M.S. e outros x - Vistos e etc... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença, o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regera pelas cláusulas e condições constantes das pecas do feito e do termo de retificação.... -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

48.-SEPARACAO JUDICIAL-198/2003-J.R.R. x Z.F.R.- Manifeste-se o autor, acerca do expediente entranhado, as fls. 26/29.-Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

49.-INTERDICA0 CUM.C.CURATELA-215/2003-CARLINHOS DA SILVA x JOSE JAIR DA SILVA- Para o ato postergado, o dia 15/09/2003, as 14:30 horas.-Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

50.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-231/2003-QUINTINO PRA x ILGA BERGER PRA- Manifeste-se o autor, acerca dos bens ofertados a penhora, as fls. 29.-Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e AURIMAR JOSE TURRA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-243/2003-SEBASTIAO LUIZ ALVES x MECANICA LIBRELATO LTDA- Certifique-se à apresentação destes embargos nos autos principais. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão da execução. Intime-se o embargado para que, querendo, apresentar resposta no prazo de dez dias. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, ROBSON BISCOLI e EDUARDO MUNARETTO-

52.-INVENTARIO-249/2003-MARISTELA APARECIDA BEI-MS GELIN x EURIDES GELIN- Nomeio inventariante a requerente, que presta compromisso em 5 (cinco) dias e declarações no 20 (vinte) dias subsequentes. Apos, citem-se, os interessados, a Fazenda Publica (Municipal, Estadual, Federal) e o Ministério Publico, nos termos do art. 999, parágrafo 1º., do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Apos tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC.-Adv. HUMBERTO VIANA-

53.-SEPARACAO JUDICIAL-263/2003-L.D.S. x J.D.S.- Para audiência de tentativa de conciliação, o dia 22/09/2003, as 16:00 horas.-Adv. JONES MARIO DE CARLI-

54.-SEPARACAO JUDICIAL-266/2003-J.M.R.S. x L.R.R.S.- Para audiência de tentativa de conciliação, o dia 22/09/2003, as 15:00 horas. Cite-se a requerida a fim de que compareça a audiência designada, devendo acompanhar-se de advogado, ficando ciente de que não havendo conciliação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua contestação.-Adv. VALTER MUNARETTO-

55.-ALIMENTOS-268/2003-J.B.N. e outros x J.A.B.N.- Par audiência de tentativa de conciliação, o dia 02/10/2003, as 16:30 horas.-Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

56.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-324/1982-FAZENDA NACIONAL x ELIOMAR PEDRO BONAT -Vistos e etc... nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-40/1992-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL x FRANCISCO MIGUEL MOZENA -Vistos e etc... nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-

58.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-69/1992-FAZENDA NACIONAL x VITALINO FRANZONI E CIA LTDA- Vistos e etc... Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação efetuada por Cristiano Rodrigo Klein, constante do auto de fls. 67, que preenche os requisitos do art. 694 do CPC. Passe-se, em favor do arrematante, a carta de arrematação e, a seguir, ao contador e expeça-se os alvarás necessários, Diga o exeqüente, em 5 dias, se ainda tem interesse no feito.-Adv. GILMAR CARLOS DE RE e AURIMAR JOSE TURRA-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-61/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R.N. KAMPHORST E CIA LTDA- Defiro o pedido de suspensão da hasta publica marcada para hoje. Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o contido na petição e documentos de fls. 74/79, no pra-

zo de dez dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

60.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-85/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x AGENOR ANDREIS- Tendo em vista o contido na petição retro, determino que se de integral cumprimento a decisão de fls. 34.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

61.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-117/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x OLINTO ZENI- Tendo em vista o estudo Social de fls. 34/35, defiro ao executado os benefícios da justiça gratuita.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

62.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-137/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQ.AGRONONIA x COR-TUME BERTOLDO LTDA e outros- Manifeste-se o autor, acerca da certidão de fls. 49-verso/50.-Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO e AURIMAR JOSE TURRA-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-117/2003-Oriundo da Comarca de POCOS DE CALDAS - 3ºVC -POCOSPEL LTDA x PORTO FELIZ S/A- Para o ato deprecado, o dia 09/12/2003, as 14:00 horas.-Adv. RICARDO AIRES BAGATINI e JOAO CARLOS ESQUERIDO JR.-

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM.JU
Dra KETBI ASTIR JOSÉ-JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº28/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI	0024	000223/2000
ADEMARO DA SILVA BARREIRO	0057	000168/2003
ADMIR VIANA PEREIRA	0029	000194/2001
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ALBERTO CONTAR	0003	000223/1993
ALISSON SILVA ROSA	0012	000275/1998
AMALIA MARINA MARCHIORO	0055	000160/2003
	0052	000144/2003
	0046	000070/2003
ANA MARIA BITTENCOURT	0005	000219/1996
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	0061	000023/1998
	0034	000332/2001
	0026	000281/2000
	0048	000100/2003
	0027	000030/2001
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	0020	000001/2000
APARECIDO MARTINS PATUSSI	0025	000275/2000
ARISTIDES A. TIZZOT FRAN-	0023	000160/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0028	000184/2001
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0060	000181/2003
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0008	000075/1998
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0045	000045/2003
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0027	000030/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0036	000131/2002
DAISY LUCY D. SILVEIRA	0054	000151/2003
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0021	000083/2000
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	0021	000083/2000
EDSON MONTOR OZORIO	0006	000069/1997
ELOI ANTONIO POZZATI	0022	000150/2000
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0050	000120/2003
FABIO APARECIDO FRANZ	0003	000223/1993
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0007	000046/1998
	0034	000332/2001
	0015	000153/1999
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0029	000194/2001
HELDER MARTINEZ DAL COL	0024	000223/2000
ILZA KAYADE OKADA	0033	000312/2001
	0043	000325/2002
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0038	000188/2002
IVANDO SANTOS SOUZA	0001	000033/1988
IVO S.SOOMA	0046	000070/2003
JAIRO BASSO	0031	000281/2001
JOAO ALVES DA CRUZ	0028	000184/2001
JOSE LUIZ GURGEL	0019	000298/1999
	0013	000142/1999
	0014	000151/1999
	0017	000270/1999
	0016	000269/1999
	0025	000275/2000
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0031	000281/2001
KAREN POLESSI NUNES	0023	000160/2000
LAERCIO MARCOS GERON	0002	000066/1989
	0017	000270/1999
	0016	000269/1999
LAIR CARBONERA	0003	000134/2003
LAURO FERNANDO PASCOAL	0005	000219/1996
	0045	000045/2003
	0051	000123/2003
	0054	000151/2003
	0025	000275/2000
	0022	000150/2000
LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA	0052	000144/2003
LUCIENE PETERLE	0003	000223/1993
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	0032	000284/2001
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0062	000131/1998
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0021	000083/2000
	0040	000298/2002
	0009	000128/1998
	0035	000093/2002
	0039	000219/2002
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0047	000081/2003
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0006	000069/1997
	0040	000298/2002

MARCIO ANTONIO SASSO	0030	000213/2001
MARCIO BERBET	0054	000151/2003
MARIA REGINA VIZIOLI	0059	000178/2003
MARILSA AP.DA SILVA BAPTI	0031	000281/2001
MARLISA DIAS PINTO	0028	000184/2001
MARLON DO NASCIMENTO BARB	0001	000033/1988
MONICA DALTOE	0012	000275/1998
NEUSA MARIA CANDIDO	0061	000023/1998
ODAIR MARIO BORDINI	0018	000286/1999
	0052	000144/2003
	0053	000147/2003
	0049	000112/2003
	0046	000070/2003
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0001	000033/1988
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0046	000070/2003
PAULO SERGIO TRENT0	0031	000281/2001
PEDRO CARLOS PALMA	0032	000284/2001
	0010	000143/1998
	0058	000175/2003
	0037	000187/2002
	0062	000131/1998
	0008	000075/1998
	0024	000223/2000
	0005	000219/1996
	0006	000069/1997
	0042	000321/2002
	0011	000172/1998
	0010	000143/1998
	0007	000046/1998
	0044	000034/2003
	0056	000166/2003
	0026	000281/2000
	0050	000120/2003
	0062	000131/1998
	0041	000318/2002
	0011	000172/1998
	0056	000166/2003
	0050	000120/2003
	0035	000093/2002
	0057	000168/2003
	0021	000083/2000
	0040	000298/2002
	0004	000030/1996
	0003	000223/1993
	0019	000298/1999
	0013	000142/1999
	0014	000151/1999

1.-REPETICAO DE INDEBITO-33/1988-JOSE FRANCISCO DA SILVA x BELMIRO CAETANO DA SILVA. Fls.436. Ao exequente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-737,22(SETECENTOS E TRINTA E SETE RE-AIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), na Vara Cível da Comarca de Marialva. -Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

2.-TUTELA-66/1989-J.F.I. e outros x N.D.Desp.de fls.183. Ante o teor dos relatórios de fls.135,139,143,174, 151 e os documentos de fls.136/138, 140/142, 144/146, 148/151, 152/153, bem como o parecer da representante do Ministério Público (fls.54) julgo prestadas as contas relativas aos presentes autos, efetuadas por Rosilda F.Monteiro. Ante o teor dos relatórios de fls.53, 57, 61, 65, 69, 73/74 e os documentos de fls.54/56, 58/60, 62/64, 66/68,70/72 e 75, acolho o parecer ministerial de fls.75 e julgo bem prestadas as contas relativas aos presentes autos, efetuadas por Rosilda F.Monteiro. Após as providências necessárias, arquivе-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Regularize o Sr.Escrivão a paginação a partir de fls.154.-Adv. LAERCIO MARCOS GERON-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-223/1993-D.C.C. x S.A.L. Ao autor p/providenciar a retirada do Oficio, para o devido cumprimento. Fls.551, Ao preparo das custas processuais no valor de R\$-1.413,70. (custas pro rata) -Adv. WALTER ALEXANDRINO, ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, LUCIENE PETERLE e FABIO APARECIDO FRANZ.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ABRAO OSMAR ANTONI-OLI. Ante certidão de fls.175, manifeste-se "Certifico que decorreu o prazo de suspensão". -Adv. WALDEMAR DE MOURA-

5.-EMBARGOS DE ADJUDICAÇÃO-219/1996-CECILIA KYO OYAMA x COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SUL BRASIL. Desp.de fls.86. 1- Ante o teor da certidão retro, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Certidão de fls. 85. "Certifico que até esta data não se tem noticia do cumprimento da carta precatória expedida às fls.83."-Adv. RUI GHELLERE e LAURO FERNANDO PASCOAL.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/1997-BANCO DO BRASIL SA x ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA - ME e outros.Desp.de fls.184. 1- Indefiro o petitiório de fls. 182/183, pois não se encontra caracterizada a hipótese prevista no artigo 183 parágrafos 1º do Código de Processo Civil, notadamente porque a abreviatura do terceiro nome, dentre os quatro existentes, do advogado em questão na publicação de fls.173, notoriamente, não gera prejuízo em sua identificação. Publicou-se: Marcelo Luiz P. Vieira, portanto, com dados suficientes para sua identificação, em respeito ao disposto no artigo 236, parágrafo 1º do CPC. De acordo com nossos Tribunais. 121048 JCP.C.236 JCP.C.236.1 - INTIMAÇÃO - ADVOGADO - PUBLICAÇÃO INCORREÇÃO NO SEU NOME - VALIDADE EXEGESE DO ARTIGO 236, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Não configura erro insanável a possibilitar a devolução do prazo recursal, o fato de um dos sobrenomes do advogado ter sido abreviado quando da publicação da decisão. (2º TACSP - AI 616.620-00/7 - 11ª C. - Rel. Juiz Clóvis Castelo - DOESP 26.05.2000). 2- Falhas de prestação de serviços pela empresa contratada pelo advogado em questão para lhe repassar as publicações do Diário da Justiça não se constituem em justa causa a autorizar a concessão de novo prazo para pratica do ato que se pretende. 3- Sr.Escrivão, cumpra-se o despacho de fls.175,item 03. Ao autor p/providên-

ciar a retirada das requisições, para o devido cumprimento. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO, RUI GHELLERE e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

7.-INVEST.PATERNI.CUM.ALIMENTOS-46/1998-M.M.S.r. e outros x R.L.G. Desp.de fls.129. Manifestem-se as partes e o Ministério Público.-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER e RUI GHELLERE-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/1998-POLICLINICA S.MARCOS DE C.MOURAO x CARLOS ALBERTO SILVA e outros. Desp.de fls.74. 1- Diante do petitiório retro, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no boletim mensal, nos termos do item 5.8.12 do CN. -Adv.ROBERVANI PIERIN DO PRADO e CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO-

9.-INVENTARIO-128/1998-CREONICE F.TEIXEIRA x EDEVALDO TEIXEIRA - ESPOLIO. Providenciar a retirada do Formal de Partilha.-Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/1998-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DOS SANTOS - ESPÓLIO e outros. Providenciar a retirada do Oficio, solicitado -Adv.PEDRO CARLOS PALMA-

11.-ARROLAMENTO-172/1998-AMERICO YOCINOBU TSUZUKI x TSUTOMU TSUZUKI - ESPOLIO e outros. Providenciar a retirada do Formal de Partilha.-Adv. RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-

12.-CIVIL PUBLICA-275/1998-ADEAM-ASSOC.BRAS.DEF.AMBIENTAL x ANTONIO FRANCISQUINI BAPTISTA. Desp. de fls.162. 1- Deixo de apreciar o petitiório retro, no aguardo do cumprimento da carta precatória de fls.157. 2- Aguarde-se em cartório o retorno da carta precatória. 3- Posteriormente, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.-Adv. ALBERTO CONTAR.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/1999-BANCO DO BRASIL SA x ELIZABETH PACHECO MATTOS e outros. Desp.de fls.102. A manifestação do exequente, no prazo de 10 dias, ante a decisão dos embargos.-Adv. JOSE LUIZ GURGEL.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ADILSON ANTONIO SANTIAGO e outros. Desp.de fls.99. 1- Defiro (fls.88), o que faço com fundamento no artigo 685 inciso II do CPC. Expeça-se mandado de reforço de penhora. 2- Sem prejuízo, sobre a impugnação de fls.90/98, manifeste-se o Sr.Contador - Avaliador, no prazo de 10 dias. Ao Autor p/preparo da diligência do Sr.Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Reforço de Penhora e Intimação. -Adv.JOSE LUIZ GURGEL

15.-HABILITACAO EM FALENCIA-153/1999-CREVAL RANGEL SOARES x REIS E ZANIN LTDA. Desp.de fls.65. Renove-se intimação e certifique-se eventual decurso do prazo de 30 dias. 2- Em caso de não atendimento, renove-se intimação nos termos do art.267 parágrafo 1º, pessoalmente com a advertência do artigo 267 parágrafo 1º do CPC. 2- Ciência ao Ministério Público. -Adv.FERNANDO DE PAULA XAVIER-

16.-MONITORIA-269/1999-BANCO DO BRASIL SA x ANTONIO RICCI. Desp.de fls. Desp.de fls.214. Desp.de fls.214. 1- Ao executado para se manifestar sobre o petitiório de fls.209/210, no prazo de 10 dias.-Adv. LAERCIO MARCOS GERON-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-270/1999-BANCO DO BRASIL SA x ANTONIO RICCI. Desp.de fls.164. Ao executado para se manifestar sobre o petitiório de fls.158/159, no prazo de 10 dias.-Adv.LAERCIO MARCOS GERON-

18.—286/1999-KALANGOM.COM.DE CABINES LTDA x SERGIO CARLOS VASQUES e outros. Ante a juntada de documentos, manifeste-se no prazo de 10 dias. -Adv. MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-298/1999-ELIZABETH PACHECO DE MATOS e outros x BANCO DO BRASIL SA. Desp.de fls.296. Arquivе-se.-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e JOSÉ LUIZ GURGEL-

20.-DIVORCIO DIRETO-1/2000-T.R.C. x M.C. Providenciar a retirada do Mandado de Averbação. -Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-OAB/PR94-

21.—83/2000-DESTILIARIAS MELHORAMENTOS SA x OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES. Desp.de fls.142. 1- Defiro (fls.141). 2-Ao Sr.contador para nova elaboração, devendo-se considerar para calculo o valor da inicial de fls.66/67, bem como os valores mencionados no item 01 do petitiório retro, dizendo após os interessados no prazo de 10 dias. 3- Oficie-se aos bancos na forma requerida. 4- Ao exequente sobre o petitiório de fls.137 e a escritura de fls.138. Ao autor para providenciar a retirada dos Ofícios solicitados. Conta de fls.144, no valor de R\$-864,16(OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), manifestem-se os interessados. -Adv.DENILSON DA ROCHA E SILVA, SILVIO ESPINDOLA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-150/2000-PEROBALCOOL-INDUSTRIAL DE AUCAR E ALCOOL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL SA. Desp.de fls.343. 1- Ante a proposta de honorários de fls.341/342, ao embargante para efetuar o respectivo pagamento no prazo de 05 dias. 2- Após ao Sr.Périto para realização dos trabalhos, nos termos determinados às fls.329. -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

23.-DEPOSITO-160/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EMILIO RONALDO NOGUEIRA GERON. Desp.de fls.173.

Arquive-se.-Adv.ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA e LAER-CIO MARCOS GERON-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2000-CO-OPERATIVA AGROP.MOURAOENSE LTDA-COAMO x SAO MARCOS AGRO-PECUARIA LTDA e outros.Desp.de fls.98. 1- Sobre os esclarecimentos de fls.97, manifeste-se o exequen-te, no prazo de 10 dias. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA

25.-FALENCIA-275/2000-AGRO AEREA FLORINEA LTDA x SABARALCOOL S/A A•UCAR E ALCOOL.Sentença de fls.148. Vistos, etc. Diante dos petições de fls. 136 e de fls.145, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECU•ÃO (fls.110/112), o que faço com fundamento no artigo 794 inciso I do CPC. Con-deno o executado ao pagamento das custas e honorários advoca-cios já arbitrados. Efetuem-se os devidos levantamentos. Ofi-cie-se na forma e para os fins requeridos às fls.136. P.R.I.Arquive-se. -Adv. APARECIDO MARTINS PATUSSI, JOSE MIGUEL GIMENEZ e LAURO FERNANDO PASCOAL-

26.-aEXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/2000-JOSE GONÇALO DE CARVALHO x DJAIR AP.CORDIOLI e ou-tros. Decisão fls.125/135, tópico final “...Diante do exposto e pelo que mais consta nos autos, INDEFIRO liminarmente A PRESENTE EXCE•ÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, por não vislumbar ilegitimidade passiva ad causam do requerente e por as alegações expostas pelo mesmo dependerem de produção de prova, incabível através do presente incidente que deveriam ter sido produzidas por embargos do devedor e nÃO o foram por inércia do requerente, ante a não interposição do mesmo, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos. IV - DO JULGAMENTO DA ADJUDICIA•ÃO Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls. 89, destes autos de execução movida por José Gonçálo de Carvalho contra Djair Aparecido Cordioli e Dante Cordiola. Observadas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatário a carta respectiva. A seguir, diga o exequente, em 05 dias, se ainda tem interesse no feito.” -Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO e RUI GHELLERE e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

27.-FRAUDE CONTRA CREDORES-30/2001-JOSE GONÇALO DE CARVALHO x DANTE CORDIOLA e outros. Ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO e CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

28.-COBRANCA-184/2001-DAMIAO GIROLDO x COMER-CIAL DESTRO LTDA. Desp.de fls.431. 1- Ante o teor da cer-tidão retro, ao requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. JOÃO ALVES DA CRUZ, MARCIO BERBET

29.-ACAO POPULAR-194/2001-MARCOS RODRIGUES PAIVA x EUCLIDES SACHETTI. Desp.de fls.146. 1- Ante o teor da certidão retro, ao procurador do requerente para notifi-car nos autos o atual interesse deste, no prazo de 10 dias. Certi-dão de fls.145. “...Intimei EUCLIDES SAQUETTI, por todo teor do presente, que li e ofereci cópia do r.mandado que acei-tou, opondo sua assinatura. Deixei de intimar Marcos Rodri-gues Paiva, visto residir no Estado de Mato Grosso, porém dei-xei a cópia do r.mandado com familiares residentes nesta cida-de.” -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS

30.-INVENTARIO-213/2001-SERGIO JUNIOR BELETATO REINO rep/p e outros x SERGIO REINO - espolio. Desp.de fls. 70. Arquive-se.-Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

31.-COBRANCA-281/2001-ANTONIA MAQUEA BRAVIN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e ou-tros. Des.de fls.345. 1-Diante do petição retro, aguarde-se em Cartório o retorno da carta precatória expedida à Comarca de Maringá, notadamente ante a notícia de que a testemunha lá resi-dente somente será ouvida em 04/03/2004. 2- Aguarde-se em cartório. Fls.346. Ofício da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Comunica que fora designado o dia 04.03.2004, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha MINAO OKAWA, e para a requerida recolher a guia GRC do Sr.Oficial de Justiça, para cum-primento de mandado. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO, JAI-RO BASSO, KAREN POLESSI NUNES, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e MARCIO ANTONIO SASSO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/2001-BAN-CO BRADESCO SA x DISTRIBUIDORA DE DERIV.DE PE-TROLEO OLIMPIA LTDA e outros. Ante a certidão de fls. 109, manifeste-se. “Certifico que decorreu o prazo de suspensão”. - Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

33.-INVENTARIO-312/2001-MIGUELINA ALVES TEIXEIRA e ou x JOSE FRANCISCO TEIXEIRA - espolio. Desp.de fls.53. 1- Defiro fls. 52. 2- Posteriormente, manifeste-se o inventarian-te, no prazo de 10 dias. -Adv. ILZA KAYADE OKADA-

34.-MEDIDA CAUT.BUSCA APRESAO-FAM-332/2001-J.C.P.O. x L.C.N. Desp.de fls. 31. Sobre o pedido de desistên-cia manifestem-se a requerida e o Ministério Público.- Adv.FERNANDO DE PAULA XAVIER-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-93/2002-G.A.M. e outros x S.J.M.J. Desp.de fls.55. 1- Adotando o posicionamento mi-nisterial retro, o qual faz parte integrante desta, indefiro o peti-tório de fls.50. 2- Ao exequente sobre o prosseguimento de feito, no prazo de 10 dias. -Adv. MAELI DOS SANTOS PA-RUSSOLO DA SILVA.

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-131/2002-COMPANHIA DE HABIT.DO PARANA-COHAPAR x JOSE ALVES DA SIL-VA FILHO e outros.Desp. Desp.de fls.61. Diante do petição retro, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades le-gais, dando-se baixa no boletim mensal.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2002-CO-

OPERMIBRA- COOP. MISTA AGROP. DO BRASIL x THA-LES AUGUSTO P. MENDES BERSCH. Ante a certidão de fls. 63,verso, manifeste-se. “...deixei de proceder o ARRESTO em bens do THALES AUGUSTO P.MENDES BERCHI, em virtu-de de não ter sido possível localizar bens de propriedade do executado nesta Comarca. Ante o exposto devolvo a Cartório.” -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

38.-COBRANCA-188/2002-HUMBERTO ZUFFA NETO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.BELTRAO. Desp.de fls.218. 1- Ante a juntada do laudo retro, Sr. Escrivão, cumpra-se o item 23, da portaria 02/2003. 2- Sem prejuízo, defiro o requerimento formulado às fls.217, incluindo na conta geral o valor dos honorários periciais arbitrados às fls.189.- Adv.IRINEU CHIQUETO JUNIOR e ADMIR VIANA PEREI-RA-

39.-ALIMENTOS-219/2002-F.H.V.D.S. e outros x A.A.C.Desp.de fls.33. Defiro (fls.32 “suspensão prazo mais de 90 dias”), 2- Dil.nec.Int.-Adv. MAELI DOS SANTOS PARUS-SOLO DA SILVA-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-298/2002-EDISON ALVES x ERVINO OSWALDO KATTWINKEL. Desp.de fls.157. 1- Sobre a impugnação de fls. 149/151, manifeste-se o embargan-te no prazo de 05 dias. 2- Ante a interposição do Agravo Reti-do retro, manifeste-se o agravado (embargante), no prazo de 05 dias.-Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e TOSHIHARU HIROKI.

41.-INVENTARIO-318/2002-DONIZETE APARECIDA DO LAGO CORESMA e outros x JOSE CORESMA - espolio. Desp.de fls.52. 1- Ao inventariante sobre a não avaliação do imóvel localizado na Comarca de Goiôere, no prazo de 10 dias.- Adv. RUI GHELLERE-

42.-ARROLAMENTO-321/2002-A.V.A. e outros x F.A.e. Pro-videnciar a retirada do Formal de Partilha.-Adv. RUI GHEL-LERE-

43.-SEPARACAO LITIGIOSA-325/2002-R.C.S. x R.S.S. Pro-videnciar a retirada do Mandado de Averbação.-Adv. ILZA KAYADE OKADA e WANESSA CAROLINE SONE-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-34/2003-G.E.B.J. e outros x G.E.B. Certidão de fls. 18. “Certifico que decorreu o prazo de suspensão.” Manifeste-se. -Adv. RUI GHELLERE-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/2003-DU-PONT DO BRASIL SA x RICARDO ALBUQUERQUE RE-ZENDE. Desp.de fls.40. 1- Ante o teor da certidão de fls.62 dos autos sob o nº 123/03, de Embargos do Devedor, ora apen-sos, onde consta notícia da inexistência do bem descrito no auto de fls.38, declaro nula a penhora de fls. 38 e a intimação para interposição de embargos de fls.38 verso. 2- Desentranhe-se o mandado de fls. 34 para integral cumprimento, penhoran-do-se bens existentes, pertecentes ao devedor, suficientes para a cobertura da dívida e, intimando-se, a seguir o devedor para interposição de Embargos do Devedor no prazo legal. - Adv.CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e LAURO FERNANDO PASCOAL-

46.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-70/2003-AMERICA HIROKO AKASHI x EDUARDO HIROSHI AKASHI - espolio. Desp.de fls.157/161, tópico final: “...Diante do exposto e pelo que mais consta nos autos, rejeito as preliminares argui-dias, por não se encontrar presente nenhuma hipótese de carên-cia da ação e, indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de verossimilhança nas alegações expostas na inicial e ante a ausência do periculum in mora no presente momento processual. Ad cautelam entretanto, Sr. Escrivão anote-se exis-tência da presente demanda nos autos de inventário sob o nº 314/02, ante a notícia de que o mesmo foi arrolado como bem do espólio de Eduardo Hiroshi Akashi, a fim de resguardar di-reitos das partes envolvidas. Em prosseguimento do feito, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, desig-no audiência de conciliação para o dia06.11.2003, às 14:00 horas, momento o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir, devendo as mesmas compa-recerem acompanhadas de advogados habilitados a transigir. Ciência ao Ministério Público. Ao Autor para providenciar a retirada da carta precatória e o recolhimento de custas para di-ligência do Sr.Oficial de Justiça, para cumprimento de Manda-do de Intimação. -Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, ODAIR MARIO BORDINI, IVO S.SOOMA e AMA-LIA MARINA MARCHIORO-

47.-ALVARA-81/2003-JULIANA LOURIANO e outros x. Desp.de fls.19. 1- Ad.cautelam, ao requerente para se manis-festar sobre a existência de outros herdeiros do falecido Pedro Louriano, ante a notícia de que o mesmo possuía três filhos menores (atestado de óbito de fls.14), comprovando que o va-lor que a requerente pretende levantar diz respeito a seu qui-nhão hereditário, o que determino ante o fato de que valores já foram sacados pela requerente nos autos 204/99 e pelo seu ir-mão nos autos nº 350/97, ambos apensos, saques esses que oco-reram da conta 009/2692-5, indicada na inicial. Prazo: 10 dias.- Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

48.-SOBREPARTILHA-100/2003-J.C.C. x M.L.C.e. Desp.de fls.20, tópico final. “...3- Avalie-se o bem sobrepartilhado, di-zendo após os interessados no prazo de 10 dias”. Ao autor para o preparo das custas do Sr.Avaliador no valor de R\$-77,00(SE-TENTA E SETE REAIS).-Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

49.-EXEC.P/ENTREGA COISA CERTA-112/2003-AMERICA HIROKO AKASHI x EDUARDO HIROSHI AKASHI - espolio. Defiro (fls.43). 2- Emita-se carta precatória para citação, nos termos determinados às fls.40. Ao autor p/providenciar a retirada da carta precatória.-Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

50.-CAUTELAR INOMINADA-120/2003-TEODORA PEREI-

RA VITAL e outros x SEBASTIAO ALVES ANANIAS. Ao preparo da conta de custas de fls.161, no valor de R\$-39,20(TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS.

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-123/2003-RICARDO ALBU-QUERQUE REZENDE x DUPONT DO BRASIL SA. Sentença de fls. 64/67, tópico final: “...Diante do exposto e pelo que mais consta nos autos, REJEITO LIMINARMENTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, por falta de segurança do Juízo e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno o embargante ao pagamento de custas e des-pesas processuais. Sem arbitramento de honorários, pois não há sucumbência. P.R.I.”-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-144/2003-DIVINO BENEDITO BATAGLINI e outros x EDUARDO HIROSHI AKASHI - ESPÓLIO. Desp.de fls.195. 1- Sobre a manifestação e documentos retro, querendo, manifeste-se os expcientes, no prazo de 10 dias (artigo 398 do Código de Processo Civil). 2- Após, manifeste-se a representante do Ministério Público.- Adv.MONICA DALTOE

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-147/2003-BANCO BNL DO BRASIL SA x VANDA SCHULHAM. Desp. de fls.34. 1- Defiro (fls.33 “sobrestamento do feito por 60 dias”). 2- Poste-riormente, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

54.-COBRANCA-151/2003-CONFEDERAÇÃO NAC.DA AGRIC.-CNA e outros x AMILCAR RABELLO REZENDE. Desp.de fls.202.1-Sobre a contestação,manifeste-se, querendo, o requerente no prazo de 10 dias.-Adv. DAISY LUCY D. SIL-VEIRA

55.-INVENTARIO-160/2003-ROSA DOS ANJOS RODRIGUES PAES E OUS x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA PAES - espolio.Desp. de fls.67. 1- Nomeio a requerente Rosa dos Anjos Paes, inventariante, devendo prestar compromisso em 5 dias, e dar as primeiras declarações dentro de vinte dias, contados da data que prestou compromisso. Intime-se-a. 2- Citem-se os inte-ressados, a Fazenda Pública e o representante do Ministério Pú-blico, nos termos do artigo 999, parágrafo 1º do CPC, abrindo-se-lhe vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações, no prazo de 10 dias. -Adv.ALISSON SILVA ROSA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2003-S.M.M.D.S.R.P. e outros x M.A.D.S. Desp.de fls.07. 1- Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas. 2- Cite-se o executado para efetuar o pagamento da quantia pleiteada na inicial, no prazo de 03 dias, ou provar que pagou ou justificar a impossibilidade de faze-lo, sob pena de prisão. Expeça-se mandado. 3- Ciência ao representante do Ministério Público. Certidão de fls.08,verso. “...deixei de citar Marcio Antonio dos Santos, visto residir na cidade de Cascavel-Pr, com endereço ignorado”.-Adv. RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-

57.—168/2003-IZALINDA MOLINA PORTO e outros x EU-RIPEDES MOLINA TASCA. Sobre a contestação de fls.70/ 103, manifeste-se e comparecer em o cartório para assinatura do termo de caução.-Adv. SANDRA CRISTINA ALVES -

58.-DIVORCIO DIRETO-175/2003-HALINA DA SILVA x JOAQUIM ALVES DA SILVA. 1- Cite-se o requerido, via car-ta precatória, para querendo apresentar defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Ao autor para providenciar a retirada da Carta Precatória de citação.-Adv. RAIMUNDO M.B.CARVALHO-

59.-EMBARGOS DE ADJUDICAÇÃO-178/2003-DJAIR AP.CORDIOLLI x JOSE GONÇALO DE CARVALHO. Sentença de fls.124/131, tópico final: “...Diante do exposto e pelo que mais consta nos autos, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS A ADJUDICA•ÃO, pois fo-ram apresentados fora do prazo legal, o que faço com funda-mento nos artigos 746 c/c 739, inciso I, ambos do Código de Proceso Civil. Condono os embargantes ao pagamento das cus-tas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários advo-catícios por não ter havido litígio. Junte cópia desta sentença nos autos principais e cópia da recente decisão proferida nos autos principais nestes autos. P.R.I.”-Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e ANTONIO VENTURATO MONTEIRO -

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2003-GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA x FLORA & FLORA LTDA. Desp.de fls.26. Indefiro o pedido de penhora antecipada for-mulado na inicial, ante a ausência de prova documental dos bens moveis e imóveis referidos. 2- Cite-se o executado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 24 horas, ou nome-ar bens a penhora sob pena de constrição de bens. ____ Ao autor p/providenciar as custas de diligência do Sr.Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Citação. -Adv.CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-23/1998-FAZ.PUB.EST.PR x COMERCIAL A S ALVES S/A. Desp.de fls.145/147, tópico final: “...Expeça-se mandado de cancelamen-to, nos termos requeridos às fls.32. 7- Observa-se no auto de praça de fls.133 que o arrematante/credor do imóvel penhorado nestes autos é uma pessoa física, não se tratando o seu credito de trabalhista, de modo que, adotando os argumentos expostos pelo Fazenda Pública Estadual, determino que seja reservado do pro-duto da arrematação do imóvel em questão o crédito fiscal ora em cobrança, ressalvando tão somente os créditos trabalhistas, devendo tal determinação se anotada nos autos nº 71/02, a fim de que se evite o levantamento do numerário depositado, em prejuízo da Fazenda Pública Estadual. 8. Sem prejuízo, defiro o requerimento formulado às fls.123. -Adv. ANTONIO VENTU-RATO MONTEIRO e MARLIA DAS PINTO-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-131/1998-Oriundo da Comarca de J.FED SEC.C. MOURAO -CAIXA

ECON.FEDERAL - CEF x EDSON SAQUETI. Fls.126. Ao preparo da conta de custas de fls.33,14(TRINTA E TRÊS RE-AIS E QUATORZE CENTAVOS)-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ROBERTA BARCO LOPES.

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-134/2003-Oriundo da Comarca de 2ºV.CIV.UMUARAMA -J.R.DA CUNHA AUTO PEÇAS x PEROBALCOOL IND. DE A•UCAR E ALCOOL LTDA e outros. Ante as certidões de fls.15, manifeste-se. “...citei os executados Perobalcool Industrial de Açúcar e Alcool, na pessoa do representante legal Sr. NILTON POPPI e o Sr.Ricardo Albuquerque Rezende.” “...constatei em Cartório que os deve-dores citados inicialmente, não efetuaram o pagamento da dí-vida, e sequer ofereceram bens bens à penhora, e deixo de pro-ceder a penhora visto a parte interessada, haver recolhido a guia de custas, apenas para o ato citatório.” -Adv. LAIR CAR-BONERA-

Foz do Iguaçu		
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA		
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL		
RELAÇÃO Nº80/2003		
JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0028	000314/2001
ADERBAL SOUTO GOMES	0019	000066/2001
ADRIANO CANELLI	0016	000569/2000
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0023	000174/2001
	0028	000314/2001
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0001	000369/1992
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0008	000176/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0024	000189/2001
ANDREIA STRASSBURGER	0009	000439/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0024	000189/2001
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0018	000025/2001
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0001	000369/1992
AQUILE ANDERLE	0036	000536/2001
ARY DA SILVA FILHO	0025	000245/2001
AURORA ZILIO	0016	000569/2000
CARLA SIMONE EBINER	0024	000189/2001
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0039	000609/2001
CARLOS RICARDO P. DE MELO	0013	000523/2000
	0039	000609/2001
CLAUDIA CANZI	0012	000522/2000
	0002	000202/1997
	0030	000363/2001
	0001	000369/1992
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0004	000057/2000
DENER PAULO MARTINI	0023	000174/2001
EDUARDO RIBEIRO NETO	0010	000487/2000
	0033	000451/2001
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	0014	000531/2000
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0017	000012/2001
ELVIO LEGNANI	0015	000543/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0019	000066/2001
	0022	000147/2001
ENIR BECKER	0011	000494/2000
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0014	000531/2000
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0001	000369/1992
GENESIO NAILOR FINGER	0038	000596/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0024	000189/2001
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0021	000130/2001
JAIR0 MOURA	0035	000495/2001
	0027	000263/2001
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO	0026	000254/2001
JEFFERSON FOSQUEIRA	0034	000458/2001
JOSE BENTO VIDAL	0001	000369/1992
JOSE CLAUDIO RORATO	0001	000369/1992
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0012	000522/2000
	0030	000363/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0006	000097/2000
JUSTO ALFREDO AYALA	0001	000369/1992
KARIN LOIZE HOLLER	0003	000521/1997
	0014	000531/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0037	000546/2001
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0030	000363/2001
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0039	000609/2001
LUCIANE MACHADO	0032	000444/2001
LUCIANO FERNADES MOTTA	0020	000110/2001
	0029	000317/2001
LUCIARA LOUREIRO NUNES	0006	000097/2000
LUIZ ALBERTO BARBOZA	0029	000317/2001
MANOEL M DE ANDRADE	0005	000064/2000
MARCELO CEZAR MACIEL	0013	000523/2000
MARCELO PINTO SANCANDI	0009	000439/2000
MARCELO ROGERIO DE SOUZA	0019	000066/2001
	0022	000147/2001
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0016	000569/2000
	0012	000522/2000
	0030	000363/2001
MARIA HELENA J A BONVINO	0006	000097/2000
MARIA LUIZA MUNIS	0012	000522/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000189/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0024	000189/2001
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0031	000375/2001
	0019	000066/2001
	0037	000546/2001
	0034	000458/2001
OSMAR CODOLO FRANCO	0035	000495/2001
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0001	000369/1992
PEDRO DA LUZ	0007	000099/2000
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0024	000189/2001
	0001	000369/1992
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0020	000110/2001
REINALDO CAETANO DOS SANT	0001	000369/1992
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0006	000097/2000

RONALDO LIMA MACHADO	0032	000444/2001
ROSILENE PROSPERO	0018	000025/2001
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0013	000523/2000
SILVIO RORATO	0024	000189/2001
SONIA MARIA ANRELINK	0018	000025/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000521/1997
	0014	000531/2000
VAGNER OLIVEIRA	0031	000375/2001
VERA ALMADA FERREIRA	0012	000522/2000
VITOR CESAR BONVINO	0006	000097/2000
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0021	000130/2001

1.-ACAO POPULAR-369/1992-MAURO URNAU e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., CLAUDIA CANZI, PEDRO ORIDES DI DOMENICO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JOSE CLAUDIO RORATO, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, JUSTO ALFREDO AYALA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130, do CPC. Int.

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-202/1997-JAIR GOMES DE LIMA -DESPACHANTES ADUANEIROS S/C x BKTEX COM IMP E EXP DE MANUF LTDA e outros-Adv. CLAUDIA CANZI- Manifeste-se o autor ante a certidao de fls.136 (decorreu o prazo sem que houvesse qualquer manifestação da executada). Int

3.-EXECUCAO-521/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON SANTOS DE OLIVEIRA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER- Defiro o pedido de fls. 47 (prazo de 10 dias). Int.

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-57/2000-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x VILMA ZANINI SPACKI-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA- Ao exequente para cumprir o Código de Normas (5.8.8.2 e 5.8.8.5) providenciando as certidoes necessarias, atendendo-se ao item 5.8.8.4. Int.

5.-ANULACAO DE TITULOS-64/2000-AGATIO HEINZ-MANN E CIA. LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SOL LTDA e outros-Adv. MANOEL M DE ANDRADE- Manifeste-sse a exequente ante a certidao de fls. 157 (...nao ha noticias quanto ao efetivo cumprimento das cartas precatórias excedidas). Int.

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-97/2000-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x PAULO TAKASHI ISHII e outros-Adv. MARIA HELENA J A BONVINO, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUCIARA LOUREIRO NUNES e VITOR CESAR BONVINO- Ao autor para atender ao contido na certidao de fls. 247. Int.

7.-EXECUCAO-99/2000-ANCORA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOAO PARNOFF-Adv. PEDRO DA LUZ E ROQUE SUTIL - Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 89, no valor de R\$ 207,88. Int.

8.-FALENCIA-176/2000-SIKA S/A x GOLFETO E SILVA LTDA-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR- Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls. 77/verso. Int.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2000-ELEZE SEVICOS ESPECIAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREA STRASSBURGER- Ao embargante para que no prazo de cinco (5) dias, efetue o deposito da verba fixada a titulo de honorarios periciais. Int.

10.-COBRANCA (ORD)-487/2000-LUIZ WOLFART x PEDRO STEVE MOURA FERNANDES e outros-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO- Manifeste-se a aptre requerente sobre o seu interesse na execucao da sentença. Int.

11.-REPARACAO DE DANOS-494/2000-LUCIANO BERTOTTI x PERICLES ROLIM DA SILVA e outros-Adv. ENIR BECKER- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 172, no valor de R\$ 208,25. Int.

12.-INVENTARIO-522/2000-ODETE ALVES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS-Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, VERA ALMADA FERREIRA, MARIA LUIZA MUNES, CLAUDIA CANZI e JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR- Vistos... Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a desistencia da açao formulado as fls. 49 destes autos,e, em consequencia, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. PRI.

13.-INDENIZACAO (SUM)-523/2000-ZELINA LUIZ DOS SANTOS x O ESTADO DO PARANA-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA, CARLOS RICARDO P. DE MELO e MARCELO CEZAR MACIEL- Recebo o recurso de apelação de fls. 287/234, em ambos os efeitos. A apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-531/2000-SONIA MARIA CAMPOS FORTUNATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR, KARIN LOIZE HOLLER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Recebo a apelação interposta as fls. 113/119, em seu duplo efeito. A apelada para contrarrazoar querendo no prazo legal. Int..

15.-COBRANCA (ORD)-543/2000-FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A x JOAO CARUSO DISTRIBUIDORA

DE JORNAIS E REVISTAS-Adv. ELVIO LEGNANI- Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal. A parte autora para que promova o deposito dos honorarios do Sr. Perito. Int.

16.-ALVARA-569/2000-IVONETE RODRIGUES FERREIRA e outros x O JUIZO-Adv. AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e ADRIANO CANELLI- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 45, no valor de R\$ 217,01. Int.

17.-INTERDICA0-12/2001-SUELY ALVES DA SILVA x OLIVEIRA ALVES DA SILVA-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- Manifeste-se as partes ante o laudo pericial de fls. 64. Int.

18.-INDENIZACAO (SUM)-25/2001-MANOEL RODRIGUES x LOSANGO FINANCIADORA DE VENDAS LTDA-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, ROSILENE PROSPERO e SONIA MARIA ANRELINK- Vistos...Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração de fls. 169/172 e 175/178, por entender ausente qualquer omissao, contradicao ou obscuridade, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa a cada um dos embargantes, conforme consignado no corpo desta decisao. Int.

19.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-66/2001-H BARAZETTI E CIA LTDA x EMERSON PEREIRA BENEVIDES-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e ADERBAL SOUTO GOMES- Cartas intimatorias a disposicao. Int.

20.-RESCISAO DE CONTRATO-110/2001-RONALDO LAW e outros x ERICO DE FREITAS RIBEIRO-Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR- A parte interessada para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do determinado as fls. 100. Int.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-130/2001-CARLOS HENRIQUE MARTINEZ DELGADO x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GLOBO S/C LTDA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 114, no valor de R\$ 134,75. Int.

22.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-147/2001-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS E PLANEJ IMOBILIARIOS x DILMA SOBRAL DIAS e outros-Adv. EMERSON BACELAR MARINS- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. iNT.

23.-ACAO MONITORIA-174/2001-PAULO NERES DE SOUZA x FREDERICO ARMANDO GIMENEZ WEIRICH-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e DENER PAULO MARTINI-Defiro como requer as fls. 39, devendo ser substituida por fotocópia a nota promissoria a ser desentranhada e entregue a parte interessada. Int.

24.-INDENIZACAO (ORD)-189/2001-PEDRO SIMOES e outros x GG COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, PEDRO ORIDES DI DOMENICO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, CARLA SIMONE EBINER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MURILO CLEVE MACHADO- Cartas Intimatorias a disposicao. Int.

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-245/2001-CARLOS STORMOSKI x TUICIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA-Adv. ARY DA SILVA FILHO- Oficio a disposicao. Int.

26.-INTERDICA0-254/2001-JANAINA DUARTE DE SOUZA x MARINA DE SOUZA-Adv. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM- Manifeste-se as pares ante o laudo de fls. 69. Int.

27.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-263/2001-SAO LUIZ PARTICIPACOES INCORPORACOES e ADMINIS-TRAC e outros x ANTONIO ALVES PROENCA-Adv. JAIRO MOURA- Diga o requerido ante o contido de fls. 62. Int.

28.-INVENTARIO-314/2001-YANG CHUN MING x ESPOLIO DE YANG KUNG BIN-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e ADEMAR MARTINS MONTORO- A parte autora para que promova o recolhimento da custas. Int.

29.-EXECUCAO-317/2001-ISAIAS DE LIRA x PAULO GILMAR BUENO-Adv. LUCIANO FERNADES MOTTA e LUIZ ALBERTO BARBOZA- Manifeste-se o exequente sobre o retorno do oficio de fls. . Int.

30.-INVENTARIO-363/2001-LAIDE BADARO DA SILVA x ESPOLIO DE NIRALDO BARBOSA DA SILVA-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, CLAUDIA CANZI e LEILA DE FATIMA C C OLIVI- Nomeio e requerente LAIDE BADARO DA SILVA, para exercer o cargo de inventariante, independente de compromisso, devendo ser aguardado o prazo requerido as fls. 28. Int.

31.-REPARACAO DE DANOS-375/2001-IRS TRANSPORTES RODOVIARIOS x COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, VAGNER OLIVEIRA- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 106,75. Int.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-444/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE GILENO DE LIRA-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO- Oficio a disposicao. Int.

33.-ALVARA-451/2001-DILETA DE CASTRO x O JUIZO-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO-Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 41/verso (...nao ha noticias quanto a efetiva

publicação do edital expedido). Int.

34.-EXECUCAO-458/2001-CAMILO NEUMANN x LINO NEUMANN-Adv. JEFFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Ciencia ao procurador da parte autora do despacho de fls. 46. Int.

35.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-495/2001-JOSE MOREIRA DA SILVA x RETIFICADORA DE MOTORES FOZ LTDA-Adv. JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 119, no valor de R\$ 325,50. Int.

36.-REPARACAO DE DANOS-536/2001-MARIA ESTELA INACIO x VALDECIR DE NADAI-Adv. AQUILE ANDERLE- Diga a autora sobre a realização da pericia. Int.

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-546/2001-COMERCIO DE CARNES OTREMBIA LTDA x COMERCIO DE CARNES BOI OURO LTDA-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Defiro o pedido de fls. 51. Aguarde-se o prazo requerido (30 dias). Int.

38.-EXECUCAO-596/2001-BANCO BRADESCO S/A x HUSEIN ABBAS ABOU ABBAS-Adv. GENESIO NAILOR FINGER- Diga a exequente sobre a publicação do edital. Int.

39.-REPARACAO DE DANOS-609/2001-JEFERSON CINTURIAO SHJAM WASKI x CELEIRO PUB E PETISCOS LTDA e outros-Adv. CARLOS RICARDO P. DE MELO, CARLOS HENRIQUE ROCHA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA- Depreende-se as fls. 64, que o endereço que consta na parte inferior daquela pagina da segunda requerida - Agencia de Segurança e Vigilancia Segurity - é diferente daquela para onde foi encaminhada a carta de citação (fls.36). Assim,manifestem-se as partes. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº81/2003
JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO LAERTO KUMMEL	0017	000133/2002
ADEMAR MARTINS MONTORO	0024	000230/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0001	000014/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000185/2002
	0041	000404/2002
	0004	000020/2002
	0016	000111/2002
	0011	000085/2002
	0005	000024/2002
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0030	000292/2002
ANDREA STRASSBURGER	0045	000497/2002
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0055	000686/2002
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0019	000189/2002
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0030	000292/2002
AQUILE ANDERLE	0028	000259/2002
	0044	000461/2002
ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO	0037	000377/2002
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0059	000707/2002
CARLA LETICIA RESIN	0026	000257/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0003	000019/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0034	000336/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0021	000217/2002
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0054	000681/2002
CLEVERTON LORDANI	0049	000539/2002
EDSON MARCOS BRAZ	0024	000230/2002
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0002	000018/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000217/2002
ELVIO LEGNANI	0042	000451/2002
ELVIS BITTENCOURT	0025	000253/2002
EMERSON BACELAR MARINS	0015	000107/2002
EMERSON RICARDO GALICIO LL	0010	000082/2002
ENIR BECKER	0036	000369/2002
ERIAN KARINA NEMETZ	0021	000217/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000014/2002
GUSTAVO SALDANIA SUCHY	0026	000257/2002
HELEN VIVIANE L F GALICIO	0010	000082/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0050	000598/2002
ILDO ROQUE GUARESCHI	0027	000258/2002
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0029	000273/2002
ISABELA BERMUDEZ GOMES	0021	000217/2002
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0035	000348/2002
	0001	000014/2002
JAIRO MOURA	0040	000396/2002
JEFFERSON FOSQUIERA	0007	000048/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0006	000026/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0046	000498/2002
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0036	000369/2002
JOSE BENTO VIDAL	0050	000598/2002
	0014	000102/2002
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0049	000539/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0060	000098/2002
JOSE MARCELO NICOLE TEIXE	0053	000641/2002
	0013	000099/2002
JOSIMAR DINIZ	0051	000632/2002
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0052	000637/2002
JULIANA CAMPAGNO DE MENDO	0043	000454/2002
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0056	000687/2002
KELLY REGINA P. VULPINI	0027	000258/2002
	0008	000049/2002
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0058	000693/2002
LUIZ FERNANDO MICHALAK	0025	000253/2002
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0022	000219/2002
MAGDA LUIZA R EGGER	0038	000381/2002
MARCELO PINTO SANCANDI	0045	000497/2002
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0049	000539/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0009	000050/2002
	0018	000185/2002

MARCO AURELIO FAGUNDES	0041	000404/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER	0004	000020/2002
MARCOS WACHOWICZ	0016	000111/2002
MARIA LUCIA CAXAMBU DE AL	0047	000534/2002
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0011	000085/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0005	000024/2002
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0048	000535/2002
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	0023	000228/2002
	0020	000204/2002
	0033	000322/2002
	0031	000300/2002
	0054	000681/2002
	0038	000381/2002
	0012	000086/2002
	0027	000258/2002
	0008	000049/2002
	0032	000308/2002
	0015	000107/2002
	0007	000048/2002

NELSON RODRIGUES DE ALMEI
NILTON LUIZ ANDRASCHKO

OKSANDRO O GONCALVES	0033	000322/2002
	0057	000692/2002
OSMAR CODOLO FRANCO	0040	000396/2002
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0001	000014/2002
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0043	000454/2002
REGINA TANIA BORTOLI	0033	000322/2002
RODRIGO DOLFINI	0039	000389/2002
ROQUE SUTIL	0008	000049/2002
SADI MEINE	0019	000189/2002
SERGIO VULPINI	0008	000049/2002
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0024	000230/2002
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0056	000687/2002

1.-ORDINARIA-14/2002-JOSE TAVARES DA SILVA NETO x WALDEMAR MENEZES-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JAAFAR AHMAD BARAKAT, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e GLAUCIA MARIA ASCOLI- ...Com efeito, tendo em vista que a sentença foi proferida no dia 13/03/03, enquanto que a petição recursal foi protocolada no dia 15/08/03, portanto fora do prazo de quinze (15) dias, resta flagrante a intempestividade do recurso, pelo que deixo de recebê-lo. Manifeste-se o credor a respeito do cumprimento da carta precatória expedida a comarca de Curitiba. Int.

2.-INTERDICA0-18/2002-FLAVIANO OSTROSKI x JORGE LUIZ SELMER-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- Manifeste-se as partes ante o laudo pericial de fls. 43. Int.

3.-DESPEJO-19/2002-RICARDO PRESCINOTTI x CONFEITARIA NOVA COPENHAG LTDA e outros-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- Ao exquente para atender ao contiso no oficio de fls. 116, junto ao juízo deprecado. Int.

4.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-20/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIAS SILVA DOS SANTOS-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- A parte autor para que atenda ao contido no despacho de fls.43, quanto a apresentação do termo de compromisso do acordo. Int.

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-24/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO FERREIRA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Defiro o pedido de fls. 51. Aguarde-se o prazo requerido (10 dias). Int.

6.-DEPOSITO-26/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/CLTDA x ELISEU FERNANDES RAMOS-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Manifeste-se a requerente ante a contestação de fls. 54. Int.

7.-EXECUCAO-48/2002-RENY CASTIONE e outros x CARLOS VALDIR HAHN e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFFERSON FOSQUIERA- Ao exequente para cumprir o Código de Normas (5.8.8.2 e 5.8.8.5) providenciando as certidoes necessarias, atendendo-se ao item 5.8.8.4. Int.

8.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-49/2002-PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA x VIVIANE DO ANJOS DA SILVA-Adv. KELLY REGINA P. VULPINI, SERGIO VULPINI, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI e ROQUE SUTIL- Vistos...Com efeito, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 123/124, para o fim de constar na parte dispositiva da sentença, exatamente no item "c", o seguinte: "Do valor a ser restituído deve ser deduzido eventuais encargos por pagamento em atraso das parcelas (juros e multa)." PRI, na forma do item 2.2.14, do Código de Normas.

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-50/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRENE RIBEIRO SALVIA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Aguarde-se por mais trinta (30) dias. Int.

10.-RENOVATORIA DE LOCACAO-82/2002-BALEM E CIA LTDA ME x KHALIL ALI OMAIRI-Adv. EMERSON RICARDO GALICIO LLI e HELEN VIVIANE L F GALICIO LLI- A parte requerida para efetuar o preparo das custas de fls. 144, no valor de R\$ 325,50. Int.

11.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-85/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULINA DE SOUZA FERREIRA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Defiro o pedido de fls. 46, devendo a parte autora depositar em guia propria (GRC) as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Oficio a disposicao. Int.

12.-INTERDICA0-86/2002-ROSELI BUSATA GOLTSCHLOG x ROMEU GOLTSCHLOG-Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA- Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.

13.-COBRANCA (ORD)-99/2002-ARLINDO ALVES IMOVEIS FI x MANOEL DA SILVA-Adv. JOSE MARCELO NICOLE TEIXEIRA- Concedo o prazo de trinta (30) dias para o recolhimento das custas. Int.

14.-REIVINDICATORIA-102/2002-TEXTIL OSMAN LTDA x KHALIL HASAN SALEH HAMED e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL- Ao autor para manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

15.-INDENIZACAO (SUM)-107/2002-ISRAEL FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO- A parte autora para dar cumprimento a carta precatória expedida. Int.

16.-DEPOSITO-111/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDIOMIRO PINHEIRO CANGUSSU-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ao autor para efetuar o depósito em guia própria (GRC) das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

17.-EXECUCAO-133/2002-KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A x PORTO DO RIO IGUAÇU TERMINAL FLUVIAL COM. LTDA-Adv. ABILIO LAERTO KUMMEL- Considerando haver expirado o prazo mencionado no petitorio de fls. 19, diga a exequente. Int.

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-185/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO BARBOSA PEREIRA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ao autor para efetuar o depósito em guia própria (GRC) das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

19.-RESCISAO DE CONTRATO-189/2002-WILSON OSMAR MARTINS e outros x CHANG CHING YUN e outros-Adv. SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR- Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito na parte relativa a execução de sentença. Int.

20.-INTERDICA0-204/2002-INSULINA FERREIRA x JOAO FERREIRA-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER- Manifeste-se as partes ante o laudo pericial de fls. 37. Int.

21.-INDENIZACAO (ORD)-217/2002-ANTONIO SERGIO DE MATTIA x CREDICARD ADM DE CARTOES DE CREDITO S/A-Adv. ERIAN KARINA NEMETZ, ISABELA BERMUDEZ GOMES, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON- Recebo o recurso de apelação interposta as fls. 103/110, em seu duplo efeito. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

22.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-219/2002-MAURICIO LUIZ DE ALMEIDA x BRADESCO SEGUROS S/A-Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA- Manifeste-se o autor inclusive sobre o pedido de nulidade retro. Int.

23.-EXECUCAO-228/2002-RANER INDUSTRIAL TEXTIL LTDA x MARIA JOSE DOS SANTOS-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES- Manifeste-se o exequente ante a resposta dos ofícios juntados. Int.

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-230/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDEVANDRO MIOLA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS- Recebo a apelação interposta as fls. 73/85, em seu duplo efeito. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

25.-DECLARATORIA-253/2002-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x RETA BRASIL FOMENTO MERCANTIL e outros-Adv. ELVIS BITTENCOURT - Manifeste-se a parte sobre o seu interesse no prosseguimento do feito na parte relativa a execução da sentença. Int.

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-257/2002-BANCO ITAU S/A x NILTO DE MACEDO-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CARLA LETICIA RESIN- Ao autor para no prazo de cinco dias, dar cumprimento ao primeiro paragrafo de despacho de fls. 24. Int.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-258/2002-SERGIO VULPINI x SOUVENIR DAL BO-Adv. KELLY REGINA P. VULPINI, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI e ILDO ROQUE GUARESCHI- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efetios, o acordo noticiado as fls. 39/40, destes autos, e, em consequencia, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde já autorizados os levantamentos que fizerem necessários. PRI.

28.-ALVARA-259/2002-IVONETE KOLASSA e outros x O JUIZO-Adv. AQUILE ANDERLE- Defiro o pedido de fls. 31. Aguarde-se o prazo requerido (90 dias). Int.

29.-INVENTARIO-273/2002-MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA DE SOUZA x REGINALDO FERREIRA DA SILVA-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS- A inventariante para que apresente o plano de partilha. Int.

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MOACIR JOSE DE LARA-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO- Aguarde-se o julgamento do agravo. Int.

31.-INTERDICA0-300/2002-NORMA HARDWIG CANABARRO x DEVANIR PEREIRA HARDWIG-Adv. MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA- Manifeste-se as partes ante o laudo pericial de fls. 39. Int.

32.-DESPEJO-308/2002-ENGETHAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x CILMARA APARECIDA DE CARVALHO FARIAS-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.- Ao exequente para efetuar o preparo da custas processuais de fls. 38, no valor de R\$ 406,51 no prazo de cinco (5) dias, bem como juntar a guia de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, indicando o novo endereço do executado. Int.

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-322/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ORGANIZACAO CONTABIL EXECUTIVOS S/C LTDA-Adv. OKSANDRO O GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI e MARCOS WACHOWICZ- Vistos...Homologo por sentença par que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da ação, formulado as fls. 87/88, destes autos, e, em consequencia, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde já autorizado os levantamentos que fizerem necessários. Registro que a retirada do nome da parte requerida que, eventualmente encontra-se nos orgaos restritivos de credito, é de responsabilidade da parte autora. PRI.

34.-EXECUCAO-336/2002-COMERCIO E TRANSP DE COMBUST REPUBLICA LTDA x O MACIEL E CIA LTDA-Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA- Defiro a suspensão pleiteada as fls. 29 (suspensão pelo prazo de 90 dias). Int.

35.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-348/2002-EIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x MARIZA CHERPINSKI DE MEIRA-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT- Ao procurador do autor para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, recolhendo as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem julgamento de merito. Int.

36.-EXECUCAO-369/2002-LATICINIO VALE DO IGUAÇU LTDA x GENESIO BOAROLI-Adv. ENIR BECKER e JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

37.-INVENTARIO-377/2002-BENEDITA DA SILVA LEAL x ESPOLIO DE JOSE DOMINGOS LEAL-Adv. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE- Ante op contido na inicial de fls. 02/03, nomeio a requerente BENEDITA DA SILVA LEAL, para exercer o cargo de inventariante mediante termo de compromisso nos autos. Regularize a inventariante os itens determinados no despacho de fls. 10. Int.

38.-ACAO MONITORIA-381/2002-ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CRED E IMOB LTDA x NAZIH HUSSEIN HIJAZI-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R EGGER- Aguarde-se o prazo requerido de fls. 47 (45 dias). Int.

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-389/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO NEY MUNDEL-Adv. RODRIGO DOLFINI- Alvara a disposição. Int.

40.-EXECUCAO-396/2002-ELSUKE TRANSPORTES LTDA x EFETIVO ALIMENTOS LTDA-Adv. OSMAR CODOLO FRANCO e JAIRO MOURA- O pedido de fls. 36/37 nao tem amparo legal.Como se sabe, sao distintos e incommunicaveis os patrimonios da empresa e das pessoas fisicas que a compoem e, somente em caso excepcionais, diante de prova individuiosa de fraude, praticas de atos ilicitos ou qualquer outra hipotese deabuso de direito e que se pode falar na desconsideração da personalidade jurídica. Ora, o simples fato de inexistir bens passíveis de penhora em nome da empresa, ora executada, por si só, nao pose levar a desconsideração pretendida pelo exequente. Com efeito, indefiro o pedido retro. Manifeste-se a exequente a respeito do prosseguimento do feito. Int.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-404/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIANA FERNANDES DE OLIVEIRA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Defiro o pedido de fls. 34/35. Aguarde-se o prazo requerido (90 dias). Int.

42.-EXECUCAO-451/2002-ELVIO LEGNANI E OUTRO x KARL HEINZ KUNSTMANN-Adv. ELVIO LEGNANI- Alvara a disposição. Int.

43.-DECLARATORIA-454/2002-ALI WEHBI DIB HIJAZI x LEOCADIO TURISMO E CAMBIO LTDA-Adv. JULIANA CAMPAGNO DE MENDONÇA e PLINIO RICARDO SCAPINI JUNIOR- Vistos... Homologo por sentença,para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado as fls. 107/108, destes autos e, em consequencia, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde já autorizados os levantamentos que fizerem necessários. PRI.

44.-ALVARA-461/2002-DENIVALDO DORTA e outros x O JUIZO-Adv. AQUILE ANDERLE- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

45.-ALVARA-497/2002-EDGAR LEIMINGER x O JUIZO-Adv. ANDREIA STRASSBURGER e MARCELO PINTO SANCANDI- Aguarde-se por mais trinta (30) dias. Int.

46.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-498/2002-DORALICE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO- Manifeste-se a parte autora a respeito do prosseguimento do feito. Int.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-534/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x J R M MARINS E CIA LTDA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 54 (decorreu o prazo sem que houvesse contestação a presente ação). Int.

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-535/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDREZA DOLATTO INACIO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Considerando o acordo noticiado as fls. 38/39, defiro a suspensão requerida (30 dias). Int.

49.-MANDADO DE SEGURANCA-539/2002-AIRTON CAVALER DESIDERIO x ALTAIR MARIOT-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI- ...Assim em tese, o recurso interposto perdeu o seu ojet. Manifeste-se, pois o impetrante. Int.

50.-CAUTELAR-598/2002-TEXTIL OSMAN LTDA x ERNESTO FALACHI-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL- A presente demanda sera julgada simultaneamente com o feito principal. Int.

51.-ALVARA-632/2002-EUSEBIO SILVERO e outros x O JUIZO-Adv. JOSIMAR DINIZ- Ao requerente para atender o contido na parte final do parecer de fls. 48. Int.

52.-EXECUCAO-637/2002-LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA ME x CICERO DANTAS CIA LTDA-Adv. JUA-REZ AYRES DE AGUIRRE FILHO- Defiro como requer as fls. 19. Ao autor para recolher antecipadamente a guia própria (GRC) das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

53.-EXECUCAO-641/2002-JOAQUIM HIPOLITO DA SILVA x EDEL MARCOS CALDAS PRIVATTI E CIA LTDA e outros-Adv. JOSE MARCELO NICOLE TEIXEIRA- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 19, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. PRI.

54.-MANDADO DE SEGURANCA-681/2002-STAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA x CHEFE REGIONAL DO IAP-Adv. CASSIO LUIZ GOMES MACHADO e MARIA RACHEL PIOLI KREMER- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da ação formulado pelo autor as fls. 136, e, em consequencia e com fulcro no artigo 267, inciso VIII doCódigo de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde já autorizados os levantamentos que se fizerem necessários. PRI

55.-FALENCIA-686/2002-SALMOURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x EXPORSAL COMERCIO DE SAL LTDA-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- Edital a disposição. Int.

56.-INTERDICA0-687/2002-JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO e JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA- Manifeste-se as partes ante o laudo pericial de fls. 28. Int.

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-692/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELSO DA SILVA-Adv. OKSANDRO O GONCALVES- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da ação, formulado as fls.36, destes autos, e, em consequencia, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde já autorizados os levantamentos que fizerem necessários. Registro que a retirada do nome da parte requerida que, eventualmente encontra-se nos orgaos restritivos de credito, é de responsabilidade da parte autora. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que destruíram a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas. PRI.

58.-ALVARA-693/2002-NINY DE FATIMA SANTOS MATIJE x O JUIZO-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA- Ao autor para regularizar a representação dos menores (instrumento public)). Int.

59.-NOTIFICACAO-707/2002-DAVINA DE JESUS MONTEITEIRO & CIA LTDA x SERGIO ASSIS SILVA-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR- A autora para comprovar a publicação do edital expedido as fls. 44. Int.

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2002-Oriundo da Comarca de 2 V C DA COMARCA DE MARINGA PR -JOSE FRANCISCO PEREIRA x MARIANO ZUBELDIA CHAPARRO-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA- Ofício a disposição. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº82/2003
JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR MARTINS MONTORO	0019	000489/1996	
ADRIANA MENEGHETTI	0029	000096/2002	
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0028	000547/2001	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0027	000120/2001	
AMILCAR DOUGLAS PACKER	0018	000426/1996	
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0009	000543/1995	
ANDREA MOTTA PAREDES	0002	000422/1992	
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0007	000061/1995	
	0021	000673/1996	
BENIGNO CAVALCANTE	0019	000489/1996	
CARLA FABIANA EVERS	0003	000110/1994	
CELSO TOCHETTO	0005	000349/1994	
CRISTIANE PAIM ARRUDA TRE	0022	000890/1996	
CRISTIANO LUSTOSA	0003	000110/1994	
DENER PAULO MARTINI	0007	000061/1995	
	0021	000673/1996	
ELIANE VARGAS ROCHA	0017	000405/1996	
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0032	000105/1996	
ELIZANGELA LAZZARETTI	0011	000726/1995	
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	0004	000287/1994	
ELVIO LEGNANI	0023	001011/1996	
	0015	000116/1996	
ELVIS GIMENES	0024	001053/1996	
EMILSON CESAR COLETO FERN	0004	000287/1994	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0009	000543/1995	
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0024	001053/1996	
ILDO ROQUE GUARESCHI	0022	000890/1996	
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0021	000673/1996	
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0021	000673/1996	
JORGE AUGUSTO MATOS	0013	000869/1995	
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0016	000173/1996	

JOSE BENTO VIDAL	0021	000673/1996
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0025	000178/1998
JOSE CLAUDIO RORATO	0023	001011/1996
	0015	000116/1996
JOSE DE BRITO ALMEIDA	0007	000061/1995
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0008	000162/1995
KELLY REGINA P. VULPINI	0022	000890/1996
LEANDRO DE OLIVEIRA	0026	000278/2000
LUCIANO FERNADES MOTTA	0007	000061/1995
	0021	000673/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0020	000670/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0027	000120/2001
MARCIA DYSARSZ	0029	000096/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0003	000110/1994
MELISSA ROLAN DE MELLO	0030	000524/2002
MIRNA LOI SCHIZZI	0007	000061/1995
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0026	000278/2000
ODAIR CIRINE	0004	000287/1994
OSLI DE SOUZA MACHADO	0021	000673/1996
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0024	001053/1996
	0016	000173/1996
	0021	000673/1996
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0012	000782/1995
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0004	000287/1994
PEDRO TENERELLO	0007	000061/1995
RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA	0007	000061/1995
REINALDO CAETANO DOS SANT	0019	000489/1996
RENATO MARTINS LOPES	0023	001011/1996
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	0014	000930/1995
ROBERTO MARTINS LOPES	0023	001011/1996
SADI MEINE	0007	000061/1995
	0021	000673/1996
SERGIO VULPINI	0022	000890/1996
SEVERINO SECO	0028	000547/2001
SILVIA DOMINGOS DOS SANTO	0031	000573/2002
SILVIO RORATO	0009	000543/1995
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO	0001	001149/1991
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0007	000061/1995
	0006	000399/1994
YARA SUELI LANG	0020	000670/1996
	0010	000707/1995

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1149/1991-EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. URIAS DE FIGUEIREDO FILHO- Manifeste-se a embargante do contido no petitorio de fls. 380/381. Int.

2.-COBRANCA (ORD)-422/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIB. ECAD x HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANDREA MOTTA PAREDES- Manifeste-se a parte contraria em cinco (5) dias sobre os documentos juntados. Int.

3.-DEPOSITO-110/1994-H.M. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A. LTDA. x JOSE VENITE-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA- Manifeste-se a parte autor a respeito da certidão retro (...nao consta nos autos o endereço do requerido). Int.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-287/1994-SERGIO DELFINO RODRIGUES e outros x JOAO LUIZ TEIXEIRA-Adv. ODAIR CIRINE, PAULO SERGIO DIAS DA SILVA, ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM e EMILSON CESAR COLETO FERNANDES- Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos e para que requeiram o que de direito. Int.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/1994-OSORIO NUNES DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Adv. CELSO TOCHETTO- Ao autor para efetuaro preparo da custas de fls. 143, no valor de R\$ 21,51. Int.

6.-RESSARCIMENTO DE DANOS-399/1994-EDSON LUIZ VENSON x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Manifeste-se o credor a respeito da certidão retro (...nao ha noticias quanto ao cumprimento da carta precatória expedida). Int.

7.-COBRANCA (ORD)-61/1995-SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME S/C. x NOEMI MENSCH-Adv. RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA, JOSE DE BRITO ALMEIDA, PEDRO TENERELLO, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, SADI MEINE, LUCIANO FERNADES MOTTA, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e MIRNA LOI SCHIZZI- Vistos...Nos termos doa rtigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, autorizando em consequencia, desde ja, os levantamentos que fizerem necessários. PRI.

8.-EXECUCAO-162/1995-MANOEL APARECIDO SALATINE x FOZ DO IGUAÇU ESPORTE CLUBE-Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS- Ao procurador da parte exequente a fim de que indique o novo endereço de seu constituinte no prazo de cinco (5) dias. Int.

9.-INDENIZACAO (SUM)-543/1995-VALMES GROCKEVIS e outros x NELSON SCHUASTZ HAUPT-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

10.-ORDINARIA-707/1995-IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS IGUAÇU LIMI x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-Adv. YARA SUELI LANG- Defiro o pedido de suspensão. Int.

11.-DECLARATORIA-726/1995-FRANCISCO SERGIO GUIMARAES E SILVA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

12.-INCIDENTE DE REMOCAO-782/1995-ROGERIO JOSE NARDI e outros x NESTOR PEDRO DE NARDI-Adv. PAU-

LO ROBERTO DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de vistas do autos, pleiteado as fls.23, pelo prazo de 10 dias. Int.

13.-INDENIZACAO (SUM)-869/1995-CLAUDEMIR MOLIN x LUIZ CARLOS PEIXER-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Acolho parcialmente a manifestação retro, para o fim de determinar tambem alem da requisição do saldo porventura existente. Oficio a disposição . Int.

14.-INVENTARIO-930/1995-ADI CAVALLI PIAZZA e outros x ESPOLIO DE BRANDINA PEREIRA DE LIMA-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO- Oficio a disposição. Int.

15.-EXECUCAO-116/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JOMAR VIEIRA PRESMIC e outros-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

16.-RESCISAO DE CONTRATO-173/1996-MARDER CONBSTRUÇÕES CIVIS LTDA x MARIA SILVIA PIMENTEL BURALI-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI- Ante a certidao de fls. 242/verso, diga a exequente. Int.

17.-EXECUCAO-405/1996-CELITA ALBERTINA FUGANTI VILLANUEVA x PERFIL ARTE METALURGICA LTDA e outros-Adv. ELIANE VARGAS ROCHA- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

18.-EXECUCAO-426/1996-DUPPLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA x DERCIDIE VAGULA e outros-Adv. AMILCAR DOUGLAS PACKER- Ao procurador do autor para informar o atual endereço da empresa autora. Int.

19.-DEPOSITO-489/1996-BANCO ITAU S/A x AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO JB LIMITADA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, REINALDO CAETANO DOS SANTOS e BENIGNO CAVALCANTE- Manifeste-se as partes a respeito da avaliação retro, notadamente o requerido Joao, ja que se manifestou as fls. 82 no sentido de efetuar o deposito do valor dos bens. Int.

20.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-670/1996-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. x FLORESTA CLUBE-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e YARA SUELI LANG- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes noticiado as fls. 591/593 destes autos,e, me consequencia, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde ja autorizados os levantamentos que fizerem necessarios. PRI.

21.-RESCISAO DE CONTRATO-673/1996-JAIR ANTONIO FRASSON e outros x PREMISAMAR IMOVEIS LTDA e outros-Adv. SADI MEINE, LUCIANO FERNADES MOTTA, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e OSLI DE SOUZA MACHADO- Ao credor para que devolva a carta de arrematação ja expedida. Int.

22.-EXECUCAO-890/1996-ROQUE BITTENCOURT x SOUVENIR DAL BO-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI, CRISTIANE PAIM ARRUDA TREVISAN e ILDO ROQUE GUARESCHI- Vistos...Homologo por sentença,para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes as fls. 735/736, destes autos,e, em consequencia, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde ja autorizado os levantamentos que fizerem necessarios. Defiro o pedido de renuncia aoprazo recursal. PRI.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1011/1996-JOAO MARTINI e outros x FINANCEIRA BEMGE S/A-FINANC, CREDITO E INVEST-Adv. ROBERTO MARTINS LOPES, RENATO MARTINS LOPES, ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO- Recebo o recurso adesivo de fls. 189/193 em seu duplo efeito. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazp legal. Int.

24.-RESCISAO DE CONTRATO-1053/1996-MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA x EIDER BRUNO DAL MORO-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e ELVIS GIMENES- Cumpra-se o v.acordao. Ciencia as partes para que requeiram o que de direito. Int.

25.-CAUTELAR-178/1998-LUIZA MARIA OLIVEIRA SCARDUA x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO-Oficio a disposição. Int.

26.-EXECUCAO-278/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RONCATO E PRETECA LTDA e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA- Oficio a disposição. Int.

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-120/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAIR TEIXEIRA STUMPF-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Oficio a disposição. Int.

28.-EXECUCAO-547/2001-HIPER FRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LT x DELVI ALUISIO HOFFMANN-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e SEVERINO SECO- Manifestse-se o autor ante a certidao de fls. 67 (...decorreu o prazo sem que houvesse qualquer manifestação da parte executada). Int.

29.-ALVARA-96/2002-TANIA WILDNER e outros x O JUIZO-Adv. ADRIANA MENEGETTI e MARCIA DYSARSZ-

30.-ACAO MONITORIA-524/2002-LUIZ WOLFART x CARLOS ROBERTO ZARZA-Adv. MELISSA ROLAN DE ME-

LLO- Ao autor para manifestar-se ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

31.-ORDINARIA-573/2002-JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ROSANGELA APARECIDA FELICIANO EDITORA E GRAFICA-Adv. SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS- Vistos... Ante o exposto e por tudo mais que cosnta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido cominatorio e condenatorio constante na inicial par o fim de: a) DETERMINAR que a ré se abstenha de imprimir, fabricar, escanear, copiar, reproduzir ou distribuir e/ou comercializar, de qualquer forma, as embalagens e facas de corte da Johnson e Johnson, sob pena de pagamento de multa diaria no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais). b) CONDENAR a re ao pagamento de danos emergentes decorrentes da contrafação do uso da marca Jontex e do nome comercial Johnson e Johnson, a saber, R\$ 8512,42 (oito mil,quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos), bem como outras despesas relacionadas ao fato noticiado (falsificação), devendo tais somas ser apuradas em posterior liquidação de sentença. Pelo principio da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios advocaticios, fixados estes em 15% sobre o valor dado a causa, atento ao disposto no paragrafo 3º do artigo 20 do CPC. PRI.

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-105/1996-Oriundo da Comarca de COMARCA SANTO ANTº. DO SUDOESTE CIVEL PR -PERON FERRARI S/A -COM. DE CEREAIS x LUIZ CARLOS MARQUETTI e outros-Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN- Defiro a suspensao requerida as fls. 194 (30 dias). Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº83/2003
JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0009	000108/2001
	0008	000046/2001
ANA CRISTINA HELBLING VID	0012	000275/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0003	000533/1997
	0003	000533/1997
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0003	000533/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0003	000533/1997
CLAUDIA VANESSA DE SOUZA	0015	000362/2002
DILSON RUBERT	0001	000554/1993
EDUARDO GUELF P DA CRUZ	0004	000580/1997
ELIZANGELA LAZZARETTI	0010	000052/2002
ELVIS BITTENCOURT	0003	000533/1997
EMERSON BACELAR MARINS	0003	000533/1997
FABIOLA P CORDEIRO FLEISC	0003	000533/1997
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0016	000361/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0003	000533/1997
HANS LORENZ JUNIOR	0002	000652/1996
JORGE ANDRE MENEZES	0014	000328/2002
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0012	000275/2002
JOSE MAURICIO L DOS ANJOS	0010	000052/2002
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0011	000101/2002
JULIANO HUCK MURBACH	0003	000533/1997
KARIN LOIZE HOLLER	0005	000244/1999
	0006	000063/2000
	0003	000533/1997
KENEDY MACHADO	0004	000580/1997
	0002	000652/1996
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0003	000533/1997
LUCIANE FERREIRA	0011	000101/2002
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0003	000533/1997
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0007	000259/2000
MARISTELA HIRT ALVARENGA	0010	000052/2002
MAURICIO LUNA DOS ANJOS	0010	000052/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0015	000362/2002
RENATO MARTINS LOPES	0001	000554/1993
ROBERTSON CLETO KOERNER	0001	000554/1993
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0007	000259/2000
SANDRA B BARROS ISCUISSAT	0007	000259/2000
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0010	000052/2002
SILVIO RORATO	0016	000361/2003
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0004	000580/1997
	0002	000652/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0003	000533/1997
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000244/1999
	0006	000063/2000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0013	000283/2002
VICTOR PAULO MENDONCA	0004	000580/1997
VIRGINIA BERNARDO JORGE	0003	000533/1997
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0007	000259/2000

1.-EXECUCAO-554/1993-SELVINES KUGELMEIER x LUIZ SERGIO DE SOUZA e outros-Adv. DILSON RUBERT, RENATO MARTINS LOPES e ROBERTSON CLETO KOERNER- Designado o dia 06/11/03, as 10:00 horas para o 1º leilao. Ficando desde ja designado o dia 04/12/03, as 10:00 horas para o 2º lanco. Edital a disposicao do exequente. Para intimacao pessoal do executado do leilao designado, deve o exequente recolher as diligencias do oficial de justica.

2.-EXECUCAO-652/1996-TERCILIO MARCHETI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EXPORTADORA E AUTOPECAS MARCELO LTDA-Adv. HANS LORENZ JUNIOR, KENEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG- "... Ante a ausencia de previsao legal, indefiro o pedido de intimacao do credor por e-mail. Designado o dia 06/11/2003, as 09:20 horas para o 1 leilao. Ficando desde ja designado o dia 04/12/03, as 09:20 horas para o 2 lanco, se necessario. Edital, Carta Intimatoria e Oficios a disposicao do exequente. Para intimacao pessoal do executado deve o exequente recolher em guia propria as diligencias do oficial de justica.

3.-INDENIZACAO (SUM)-533/1997-VANIO LUIS ZANIN x

SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e outros-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, JULIANO HUCK MURBACH, EMERSON BACELAR MARINS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ANDERSON VARGAS DE LIMA, GLAUCIA MARIA ASCOLI, VIRGINIA BERNARDO JORGE, ELVIS BITTENCOURT, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, KARIN LOIZE HOLLER, FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHFRESSER e LEONARDO KOVARA BOARETTO- Ciencia as partes ante o oficio de fls. 893, (designado o dia 02/10/03, as 16:00 horas para inquiricao das testemunhas arroladas junto a Comarca de Cascavel-Pr, 1ª vara cível)

4.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-580/1997-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x COMERCIO DE FERRO RIO PARANA LTDA e outros-Adv. VICTOR PAULO MENDONCA, KENEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG e EDUARDO GUELF P DA CRUZ- Designo o dia 06/11/2003, as 10:20 horas para o 1º leilao. Ficando desde ja designado o dia 04/12/03, as 10:20 horas para o 2º lanco, se necessario. Edital a disposicao do exequente. Para intimacao pessoal do executado do leilao deisignado deve o exequente recolher em guia propria as diligencias do oficial de justica.

5.-EXECUCAO-244/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AILTON MANHAES DE SOUZA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Designado o dia 30/10/03, as 09:00 horas para praceamento do bem penhorado. Edital a disposicao do exequente.

6.-EXECUCAO-63/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED IMOBILIARIO x ZILDA ANGER DE CAMARGO CORREA ALVES e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Designado o dia 30/10/03, as 09:30 horas para praceamento do bem penhorado. Edital a disposicao do exequente.

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2000-JOSE RICARDO BACHEGA DE BARROS x RITA DE CASSIA BELLONI-Adv. WILSON LUIZ ISCUISSATI, SANDRA B BARROS ISCUISSATI, RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- 1- Designo o dia 03/12/03, as 14:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. 2- De-preque-se a colheita do depoimento pessoal da embargada a comarca de sua residencia, devendo o embargante, no prazo de quinze dias, comprovar a distribuicao da deprecata. 3- Registro, ainda, que se acasoa a precatória nao for retirada junto a serventia, bem como a parte nao comprovar a sua distribuicao, incorrera na presuncao de que desistiu da producao de tal prova. 4- As partes ja indicaram suas testemunhas as fls. 7 e 71. No entanto, o embargante nao indicou o local onde suas testemunhas poderao ser encontradas, cuja irregularidade deve ser suprida, no prazo de tres dias, sob pena de indeferimento da prova. 5- Por fim, no prazo de dez dias, intime-se a embargada para depositar em juizo o valor referente a diligencia do Sr Oficial de Justica para intimacao da testemunha indicada e do embargante (depoimento pessoal). Assinalo, tambem, que, transcorrido o prazo consignado neste item in albis, incidira a presuncao de que as testemunhas indicadas comparecerao ao ato independentemente de intimacao, bem como que na audiencia, caso as testemunhas nao comparecam, sera aplicada a regra do art. 412, paragrafo 1º, do CPC. 6- Registro, tambem, qua a parte autora milita sob o palio da gratuidade processual. Carta Precatoria a disposicao do embargante.

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-46/2001-BANCO ITAU S/A x MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAOUAKHIRI e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Designo o dia 06/11/03, as 10:30 horas para praceamento do bem penhorado. Edital a disposicao do exequente. Para intimacao pessoal dos executados, deve o exequente recolher em guia propria as diligencias do oficial de justica.

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-108/2001-BANCO ITAU S/A x MODULO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Designado o dia 06/11/03, as 09:30 horas para praceamento do bem penhorado. Edital a disposicao do exequente. Para intimacao pessoal do executado da praca designada deve o exequente recolher em guia propria as diligencias do oficial de justica.

10.-INDENIZACAO (SUM)-52/2002-PAULO NOBORU YNOUE x GAZETA DO PARANA-Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, MARISTELA HIRT ALVARENGA, ELIZANGELA LAZZARETTI, JOSE MAURICIO L DOS ANJOS e MAURICIO LUNA DOS ANJOS- ... Assim, declaro o processo saneado. Defiro a producao probatoria pleiteada as fls. 94 e 97. Intime-se pessoalmente o autor para a colheita de seu depoimento pessoal, advertindo-o das consequencias juridicas de seu nao comparecimento a audiencia marcada. Designo o dia 30 de outubro as 14:30 horas para audiencia de Instrucao e Julgamento. As partes deverao depositar o rol de testemunhas em cartorio ate o dia 01/10/03, inclusive as despesas de diligencias do oficial de justica. Intime-se o patrono da parte re. Por fim, a procuradora da parte autora protestou tambem pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa jornalstica. Faculto a ilustre procuradora o prazo de 05 dias para justificar a producao de tal prova, ja que, neste primeiro momento, nao vislumbra este magistrado a necessidade da oitiva da pessoa mencionada, vez que nao teria sido ele quem assinou a reportagem publicada. Em igual prazo devera a parte autora carrear ao feito o instrumento de substabelecimento. Para intimacao pessoal do autor deve o reu recolher as custas referente as diligencias do oficial de justica.

11.-INTERDICAO-101/2002-DEJANIRA APARECIDA DE MATOS x ALICE ORTIZ DE PAULA-Adv. LUCIANE FERREIRA e JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR- Pericia designada para o dia 30/10/2003, as 15:00 horas, no forum (terreo). Int.

12.-COBRANCA SUMARIO-275/2002-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x JORGE PIRES-Adv.

JOSE BENTO VIDAL FILHO e ANA CRISTINA HELBLING VIDAL- 1- Designo audiencia de conciliacao para o dia 03/12/03, as 14:00 horas. 2- Cite-se e intime-se na forma do despacho de fls. 73. Int.

13.-INTERDICAO-283/2002-RITA DA CRUZ ALVES x NIVALDO BENTO ALVES-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO- Pericia designada para o proximo dia 30/10/2003, as 15:00 horas, no forum (terreo). Int.

14.-INTERDICAO-328/2002-ROSANGELA HOLNIK PEREIRA x ANTONIO PEREIRA DE JESUS-Adv. JORGE ANDRE MENEZES- Pericia designada para o proximo dia 30/10/2003, as 15:00 horas, no forum (terreo). Int.

15.-INTERDICAO-362/2002-MARIA APARECIDA FLORIANO TIBOLLA x ADELIA LUZA TIBOLLA-Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA e OSLI DE SOUZA MACHADO- Pericia designada para o proximo dia 30/10/2003, as 15:00 horas, no forum (terreo). Int.

16.-COBRANCA SUMARIO-361/2003-LUZIA MARTINS DA COSTA x RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO- 1- Ante os termos do petitorio retro, determino o prosseguimento da demanda. 2- Cite-se a parte re, com antecedencia minima de dez dias, em relacao ao ato inaugural ora prefinido. 3- Designo audiencia de conciliacao para a data de 12/11/03, as 13:30 horas, a qual as partes deverao comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgigr ocasiao em que, nao obtida a conciliacao, a parte requerida oferecera por intermedio de advogado resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 4- Conste expressamente no mandado que ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5- Cite-se, conforme requerido e com as advertencias legais. 6- Por fim, no que concerne ao pedido de tutela antecipada, denota-se que para sua concessao, exige a lei: a) prova inequivoca, que convenca o juiz da verossimilhanca da alegacao do autor; b) o fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparacao; ou a caracterizacao do abuso do direitos de defesa ou o manifesto intuito protelario do reu; c) possibilidade de reverter a medida antecipada. No caso em desate, nao vislumbro, nesta fase processual, os requisitos necessarios para a concessao da tutela pleiteada, posto que nao restou caracterizado o receio de dano irreparavel ou abuso de direito por parte da requerida, isto porque, na eventual possibilidade de ser julgado procedente o pedido, futuramente o mesmo podera cobrar os valores pagos corrigidos. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int. Defiro a gratuidade processual. Carta Citatoria a disposicao do autor.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº84/2003
JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	0049	000517/1999
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0049	000517/1999
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0047	000415/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000537/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0005	000516/1996
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0027	000184/1998
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0038	000520/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0031	000316/1998
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0018	000709/1997
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	0036	000389/1998
	0027	000184/1998
ANDREIA STRASSBURGER	0048	000514/1999
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0042	000255/1999
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0002	000195/1994
ANTONIO LU	0019	000782/1997
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0036	000389/1998
	0038	000520/1998
	0027	000184/1998
	0009	000083/1997
ARAO DOS SANTOS	0043	000283/1999
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0049	000517/1999
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0016	000631/1997
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0003	000117/1995
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0014	000609/1997
CARLOS WISLAND SANWAYS	0032	000331/1998
CARMELA MANFROI TISSIANI	0028	000215/1998
CELSO TOCHETTO	0017	000663/1997
CLAUDIOMIR MARTINI	0005	000516/1996
CLECIO ALMEIDA VIANA	0032	000331/1998
DEMETRIO BEREHULKA	0009	000083/1997
EDIR RAFAGNIN	0001	001076/1991
ELIZANGELA LAZZARETTI	0049	000517/1999
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	0038	000520/1998
ELVIO LEGNANI	0007	000008/1997
	0024	000019/1998
ESTEVAO RUCHINSKI	0005	000516/1996
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0046	000381/1999
GENESIO NAILOR FINGER	0045	000337/1999
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0028	000215/1998
	0019	000782/1997
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0011	000032/1999
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0050	000521/1999
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0028	000215/1998
	0019	000782/1997
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0038	000520/1998
JEFERSON FOSQUIERA	0042	000255/1999
JORGE AUGUSTO MATOS	0006	000004/1997
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0019	000782/1997
JOSE BENTO VIDAL	0036	000389/1998
	0027	000184/1998
	0050	000521/1999

JOSE BENTO VIDAL FILHO	0036	000389/1998
	0027	000184/1998
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0012	000398/1997
	0049	000517/1999
JOSE CLAUDIO RORATO	0024	000019/1998
JOSE FERNANDO VIALLE	0035	000388/1998
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0008	000080/1997
JOSE MARCELO N. TEIXEIRA	0020	000869/1997
JOSE MARCELO NICOLE TEIXE	0049	000517/1999
JOSUE DYONISSIO HECKE	0025	000050/1998
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0042	000255/1999
JULIANO HUCK MURBACH	0019	000782/1997
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0021	000879/1997
KARIN LOIZE HOLLER	0044	000308/1999
	0015	000617/1997
KELLY REGINA P. VULPINI	0037	000517/1998
LUCIANO FERNADES MOTTA	0021	000879/1997
	0035	000388/1998
LUIZ CARLOS GOMES	0042	000255/1999
LUIZ CARLOS PROVIN	0035	000388/1998
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0025	000050/1998
MADELON DE MELLO	0004	000809/1995
MARCELO PINTO SANCANDI	0048	000514/1999
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0049	000517/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000537/1997
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0042	000255/1999
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0001	001076/1991
MARCO AURELIO FAGUNDES	0029	000217/1998
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0039	000532/1998
MARIA LUIZA MUNIS	0040	000002/1999
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0019	000782/1997
MARLEI PEREIRA REIS	0022	000883/1997
MONICA REGINA DA SILVA MA	0010	000107/1997
NEWTON SCHIMMELPFENG	0003	000117/1995
	0033	000340/1998
	0014	000609/1997
	0034	000359/1998
	0026	000135/1998
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0010	000107/1997
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0019	000782/1997
PAULO ROBERTO MARTINI	0030	000277/1998
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0035	000388/1998
RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA	0049	000517/1999
RENATA DE DEUS KORNDORFER	0010	000107/1997
RENATO MARTINS LOPES	0023	0000963/1997
RENATO MULINARI	0010	000107/1997
ROBERTO MARTINS LOPES	0023	000963/1997
SADI MEINE	0002	000195/1994
SANDRO RODIGHERI	0010	000107/1997
SERGIO VULPINI	0037	000517/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0044	000308/1999
	0015	000617/1997
VALERIA CARAMURU CICARELL	0005	000516/1996
WALTER WOLFESGRAU	0041	000106/1999
ZACARIA ALEXANDRE NASSAR	0035	000388/1998

1.-ORDINARIA-1076/1991-SERGIO DELFINO RODRIGUES e outros x LUDE ASSISTENCIA TECNICA RURAL S/C LTDA-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, EDIR RAFAGNIN- A parte autora para efetur o preparo das custas de fls. 336, no valor de 5.372,70. Int.

2.-INVENTARIO-195/1994-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA GUERRA e outros x ESPOLIO DE ORIDES BALOTIN GUERRA-Adv. SADI MEINE e ANTONIO HENRIQUE MARSA-RO JUNIOR- Manifeste-se as partes ante o calculo de fls. 242. Int.

3.-EXECUCAO-117/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOACIR CHAVES-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta (30) dias para possivel manifestação da parte interessada. Int.

4.-ACAO CIVIL PUBLICA-809/1995-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x NELSON DA CONCEICAO MENDES-Adv. MADELON DE MELLO- A parte para no prazo de dez (10) dias apresentar suas ultimas alegações através de memoriais. Int.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/1996-KAFA MANNAH E CIA LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Adv. CLAUDIMIR MARTINI, ESTEVAO RUCHINSKI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Manifeste-se as partes ante o petitorio retro. Int.

6.-INDENIZACAO (SUM)-4/1997-OSMAR FRANCISCO DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Carta Precatoria a disposição. Int.

7.-ACAO MONITORIA-8/1997-BANESPA S/A - ADM DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS x JIHAD MOHAMAD HAGE-Adv. ELVIO LEGNANI- Ao autor para no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas processuais de fls. 171, no valor de 94,12.

8.-ORDINARIA-80/1997-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DOS ITALIANOS LTDA e outros-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria. Int.

9.-COBRANCA (ORD)-83/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PIORNEDO E CAVALIERE LTDA e outros-Adv. DEMETRIO BEREHULKA e ARAO DOS SANTOS- A parte requerida para, no prazo improrrogavel de cinco (5) dias, efetuar o deposito dos honorários periciais, sob pena de renuncia tacita a produção dessa prova. Int.

10.-ACAO MONITORIA-107/1997-PHILIP MORRIS MARKETING S/A x AUGUSTO & AQUINO LTDA-Adv. SANDRO RODIGHERI, MONICA REGINA DA SILVA MACHA-

DO, RENATA DE DEUS KORNDORFER, RENATO MULINARI e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ- Aguarde-se o cumprimento da precatoria. Int.

11.-EXECUCAO-302/1997-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x VALDINEIA CALCICOLARI BOGO-Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA- Oficio a disposição. Int.

12.-EXECUCAO-398/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ARMANDO ANGELIN NOLL e outros-Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-537/1997-BANCO FORD S/A e outros x ANTONIO DOS SANTOS FILHO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Manifeste-se o autor ante a contestação de fls. 187. Int.

14.-DECLARATORIA-609/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHIMI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- Ao exequente para efetuar o preapro das custas de fls. 145, no valor de R\$ 392,14. Int.

15.-EXECUCAO-617/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LILA LUX e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER- Oficio a disposição. Int.

16.-EXECUCAO-631/1997-BANCO DO BRASIL S/A x I I CAMARGO E CAMARGO LTDA e outros-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- Ante o decurso do prazo anteriormente concedido, diga a exequente. Int.

17.-EXECUCAO NOTA DE CREDITO COM.-663/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x APOLO PALACE HOTEL LTDA-Adv. CELSO TOCHETTO- Manifeste-se o exequente ante o calculo de fls. 70/71. Int.

18.-DESPEJO-709/1997-JOSEFA MARIA PERKOSKI x GENILDA ALVES DA SILVA e outros-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO- Defiro o pedido de fls. 106. Int.

19.-ORDINARIA-782/1997-IGUASSU HOTEL RESORT LTDA x REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Adv. ANTONIO LU, MARIO ESPEDITO OSTROWSKI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JULIANO HUCK MURBACH e PAULO GIOVANI FORNAZARI- Cumpra-se o v.acordao. Manifeste-se a parte vencedora sobre o seu interesse na execução do julgado. Oficio a disposição. Int.

20.-INDENIZACAO (SUM)-869/1997-TRANSPORTES RODOVIARIOS TUCANO LTDA x JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA-Adv. JOSE MARCELO N. TEIXEIRA- Indefiro o pedido de expedição de oficio considerando que a parte podera requerir diretamente junto ao orgao competente sem a intervenção do Judiciario. Int.

21.-DESPEJO-879/1997-RICARDO PRESCINOTTI e outros x GILBERTO MARTINS e outros-Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA e JUSILEI SOLEIDE MATICK- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes noticiado as fls. 173/174 destes autos, e, em consequencia, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde ja autorizado os levantamentos que fizerem necessarios. PRI.

22.-DESPEJO-883/1997-STEFAN PALYGa e outros x ALBINO DO NASCIMENTO e outros-Adv. MARLEI PEREIRA REIS- Manifeste-se a parte autora ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

23.-EXECUCAO-963/1997-GRUBER E FILHO LTDA x CENTRO DE ANALISES CLINICAS PARANA LTDA-Adv. RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES- Manifeste-se a parte autora, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.103/verso. Int.

24.-EXECUCAO DE CEDULA-19/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MADEIREIRA TADEU BOBATO LTDA e outros-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

25.-EXECUCAO-50/1998-HSBC-BAMERINDUS SEGUROS S/A e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS TUCANO LTDA-Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e JOSUE DYONISSIO HECKE- Vistos... "Ex positis" e pelo mais que dos autos cosnta, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III e artigo 329 do Código de Processo Civil, condeno o exequente ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais. PRI.

26.-OBRIGACAO DE FAZER-135/1998-MARILIA MENDONCA RICCIOPPO x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG- Ao requerido para efetuar o preparo das custas de fls. 210, no valor de R\$ 14,51. Int.

27.-INDENIZACAO (SUM)-184/1998-TEXTIL OSMANN LTDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO- Manifeste-se os litigantes ante o calculo de fls. 254/257.Int.

28.-APREENSAO E DEPOSITO-215/1998-FORD FACTO-

RING FOMENTO COMERCIAL LTDA x HUMBERTO SILVA DOS SANTOS-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU e CARMELA MANFROI TISSIANI- Manifestes-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

29.-EXECUCAO-217/1998-CLAUDIONOR DA PAZ CAPELANI x PATHIO THREE TRAIL REST DANCETERIA LTDA-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES- Ao autor para efetuar o deposito em guia propria (GRC) das diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int.

30.-REP DE ACIDENTE DE TRABALHO-277/1998-MARIA ODILA BATISTA e outros x CONSBASIL CONSTRUCOES LTDA e outros-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta dias. Int.

31.-EXECUCAO-316/1998-ALDECI F DE QUEIROZ x APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e outros-Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI- Manifeste-se a exequente em cinco (5) dias sobre o prosseguimento do feito. Int.

32.-EXECUCAO-331/1998-JOAO AMELIO POLICENO x LEVY SYLVIO BATISTA BRUM-Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS e CLECIO ALMEIDA VIANA- Ao autor para assinar o auto de adjudicação. Int.

33.-EXECUCAO-340/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ROMANO e outros-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 89, no valor de R\$ 45,13. Int.

34.-EXECUCAO-359/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CRED FINANC x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG- Diante dos termos do oficio de fls. 91, aguarde-se o cumprimento da deprecata. Int.

35.-COBRANCA (ORD)-388/1998-ELIEL DE OLIVEIRA x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS-Adv. ZACARIA ALEXANDRE NASSAR, LUCIANO FERNADES MOTTA, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, noticiado as fls. 135/136 destes autos, e, em consequencia, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, ficando desde ja autorizados os levantamentos que fizerem necessarios. PRI.

36.-DESAPROPRIACAO-389/1998-ERMINIO GATTI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Ciencia as partes ante o oficio de fls. 125/126. Int.

37.-RESTITUICAO-517/1998-BANCO DO BRASIL S/A x EXPORTADORA DE ARMARINHOS VEMO LTDA-Adv. SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI- O feito mencinado no petitorio retro encontr-se tramitando, pelo que, sob pena de prejuizo ap seu regular andamento, indefiro o apensamento. A parte autor para que, querendo, cumpra o cintido as 129. Int.

38.-REPARACAO DE DANOS-520/1998-CARLOS TUNAS SANTIAGO x COMERCIO DE ALIMENTOS GRUPO QUATRO LTDA-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM- Cumpra-se o v. acordao. Manifeste-se a parte vencedora sobre o seu interesse na execução do julgado. Int.

39.-EXECUCAO-532/1998-ALVARO APOLLONI NEUMANN x PEDRO LUIZ TREVISAN e outros-Adv. MARCOS APOLLONI NEUMANN- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta dias. Int.

40.-ARROLAMENTO-2/1999-CLELIA ALVES DA APARECIDA x ESPOLIO DE JOSIAS ALVES DA APARECIDA-Adv. MARIA LUIZA MUNIS- Manifeste-se a parte autora a respeito do petitorio retro. Int.

41.-INDENIZACAO (SUM)-106/1999-TEREZA CAMARGO x ROSERVALDO MANTES DO AMARAL-Adv. WALTER WOLFESGRAU- Aguarde-se por mais 60 dias, o retorno da precatoria expedida. Int.

42.-COBRANCA (ORD)-255/1999-LAURO SPRICIGO x CONDOMINIO RESIDENCIAL IPIRANGA-Adv. LUIZ CARLOS GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, ANTONIO AMADEU PALAZZO e JEFERSON FOSQUIERA- Manifestem-se as partes ante o laudo pericial de fls. 1081/1164. Int.

43.-EXECUCAO-283/1999-DIVISA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO CARLOS DIAS-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta dias. Int.

44.-ACAO MONITORIA-308/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EXPOMIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER- Ao exequente para no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial (fls. 154), sob pena de indeferimento, a fim de : a) apresentar memoria discriminada e atualizada do debito, nos termos do artigo 604 e 614, II do CPC. Int.

45.-EXECUCAO-337/1999-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO FERRAZ DAMIAO-Adv. GENESIO NAILOR FINGER- Defiro o pedido de fls. 10. Aguarde-se o prazo requerido (90 dias). Int.

46.-OBRIGACAO DE FAZER-381/1999-MARCOS LUIZ

GALEAZZI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI- Manifeste-se a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

47.-INVENTARIO-415/1999-LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE JOSE MENDES DE OLIVEIRA-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora a respeito do prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Int.

48.-EXECUCAO-514/1999-HECTOR CESAR DOMINGO MARTINEZ x MUNIR MOHAMAD DARWICH-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI e ANDREA STRASSBURGER- Aguardarde-se o cumprimento da carta precatoria, pelo prazo de 60 dias. Int.

49.-RESC CONTR C/C PERDAS E DANOS-517/1999-IRENE MEZZOMO x TAM WAI KIT e outros-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA, RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, JOSE MARCELO NICOLE TEIXEIRA, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO e ELIZANGELA LAZZARETTI- Recebo o recurso interosto as fls. 210/226, em seu duplo efeito. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

50.-INDENIZACAO (SUM)-521/1999-PAULO MAC DONALD GHISI x EDITORA E IMPRESSORA MBOICY LTDA-Adv. JOSE BENTO VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL- Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria expedida as fls. 291/verso. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº85/2003
JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0016	000788/1996
	0009	000564/1995
ADERBAL SOUTO GOMES	0023	000874/1997
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	000561/1996
ALLAN WESTON WANDERLEY	0015	000724/1996
ARIOVALDO GONÇALES	0015	000724/1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0002	000526/1992
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0021	000395/1997
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0011	000683/1995
DINO COSTACURTA	0007	000129/1995
ELVIO LEGNANI	0022	000483/1997
	0001	000631/1991
ERNESTO DE CUNTO RODELLI	0002	000526/1992
FILOMENA CECILIA DUARTE	0020	000257/1997
JAIRO MOURA	0015	000724/1996
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	0028	000532/1999
	0012	000914/1995
JORGE ANDRE MENEZES	0026	000117/1999
	0017	000830/1996
JORGE AUGUSTO MATOS	0013	000952/1995
	0010	000624/1995
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0011	000683/1995
	0017	000830/1996
JOSE CLAUDIO RORATO	0022	000483/1997
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0027	000258/1999
KLEBER DE OLIVEIRA	0025	000004/1999
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0019	000926/1996
MARIA LUCIA CARVALHO SAND	0015	000724/1996
MARIO SERGIO KECHÉ GALICI	0020	000257/1997
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0017	000830/1996
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0006	000037/1994
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0004	000258/1993
REINALDO CAETANO DOS SANT	0018	000922/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0024	000161/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL	0008	000157/1995
VERA ALMADA FERREIRA	0011	000683/1995
VILSON DREHER	0009	000564/1995
VITOR HUGO NACHIGAL	0003	000564/1992
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0005	000025/1994

1.-DECLARATORIA-631/1991-ATILIO DONATO DELLA COSTA e outros x SANTO SALVATTI e outros-Adv. ELVIO LEGNANI- Manifeste-se o exequente. Int.

2.-INDENIZACAO (SUM)-526/1992-JOSE RODRIGUES FILHO x OXIFER COMERCIO DE GASES E FERRAMENTAS LTDA-Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ e ERNESTO DE CUNTO RODELLI- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta (30) dias. Int.

3.-REIVINDICATORIA-564/1992-JOAO BATISTA DE ALMEIDA e outros x WASINGTON MOREIRA FILHO e outros-Adv. VITOR HUGO NACHIGAL- Manifestse-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int.

4.-EXECUCAO-258/1993-REVEFOZ RECUPERADORA DE VEICULOS x AUGUSTO MORI NETO-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta (30) dias. Int.

5.-RESSARCIMENTO DE DANOS-25/1994-AGNALDO JOSE DA SILVEIRA x SERGIO THOMAZ BUTENAS COSTA-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de trinta dias. Int.

6.-DESPEJO-37/1994-GELSOMINA MARIA NARDI MATIELLO x CN EDITORA DE JORNAIS-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.- Concedo a exequente o prazo de dez (10) dias para se manifestar, sob pena de extinção do processo. Int.

7.-DECLARATORIA-129/1995-CLINIPAR INTERNACIO-

NAL-HOSP. E MATERN. CLININTER x NATARUGUA PO-COS ARTESIANOS-Adv. DINO COSTACURTA- ..."Ad cautelam" ao ilustre procurador para no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção da presente Execução. Int.

8.-EXECUCAO-157/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x N DOMARESK E CIA LTDA e outros-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI- Aguarde-se por mais trinta (30) dias para possível manifestação do interessado. Int.

9.-EXECUCAO-564/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x EXPORTADORA DE CALCADOS E ROUPAS ILHA VERDE LTDA. e outros-Adv. ADEMARMARTINS MONTORO - Defiro o pedido de fls. 180. Ofício a disposição. Int.

10.-EXECUCAO-624/1995-JOSE CARLOS NEVES DA SILVA x WILLIAN MORI-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Indefiro opedio de fls. 151. O ilustre advogado deverá observar o contido no artigo45 do CPC. Int.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-683/1995-JOSE BENTO VIDAL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e VERA ALMADA FERREIRA-...Com efeito determino a realização da prova. No entanto, antes de indicar o perito, determino, primeiramente, que as partes apresentem seus quesitos. Int.

12.-COBRANCA (ORD)-914/1995-AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SCANIAUTO COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 203, no valor de R\$ 7,00. Int.

13.-DESPEJO-952/1995-DORA MERCEDES TADEA VALENTINO DE MONGELOS x PALOMA AUTO PECAS LTDA-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Ao exequente para efetuar o preparo das custas de fls. 256, no valor de R\$ 8536,97. Int.

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-561/1996-PERFIL - CONSTRUCAO CIVIL E EMP. IMOBILIARIOS LTDA x AMID ABBAS TADEU CHARAFEDDINE-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-Ao exequente para efetuar o preparo das custas de fls. 163, no valor de R\$ 21,51. Int.

15.-REPARACAO DE DANOS-724/1996-JOAO ILIMAR PACHE x TRANSMIL TRANSPORTES TURISMO LTDA-Adv. JAIRO MOURA, ALLAN WESTON WANDERLEY, MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM e ARIovaldo GONÇALES-Cumpra-se o v.acórdão. Manifeste-se a parte vencedora sobre o seu interesse na execução do julgado. Int.

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-788/1996-BANCO ITAU S/A x AMARFOZ IMP E EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Adv. ADEMARMARTINS MONTORO- Indefiro o pedido de fls. 59, considerando que a informação requerida podera ser solicitada administrativamente junto ao orgao competente. Int.

17.-ORDINARIA-830/1996-JOSE GONCALVES x VIACAO ITAIPU LTDA-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, JORGE ANDRE MENEZES e JOSE BENTO VIDAL FILHO-Vistos...Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 227, no valor de R\$ 1.313,13 (hum mil, trezentos e treze reais e treze centavos), correspondente a 12.506 VRCs., mais a cota de fls. 228/verso, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo assim um total de R\$ 1.348,13 (hum mil trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos), sujeita aos reajustes legais, ate o efetivo pagamento, referente as custas processuais nao preparadas, para os fins do dispositivo no artigo 585, inciso "V" do Código de Processo Civil. PRI.

18.-INDENIZACAO (SUM)-922/1996-OSCAR MONGELOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta (30) dias. Int.

19.-EXECUCAO-926/1996-AUTO Foz COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU x ANTONIO MANOEL CASTRO MADUREIRA-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta dias, para possível manifestação da parte interessada. Int.

20.-SEQUESTRO-257/1997-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x GILMAR GLEDEN-Adv. MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI e FILOMENA CECILIA DUARTE- Ao requerido para assinar o termo de Fiel Depositario. Int.

21.-INVENTARIO-395/1997-ZILDA CALIXTO PAIVA x ESPOLIO DE INACIO PAIVA-Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA- Aos inventariantes para assinarem o termo de renúncia. Int.

22.-EXECUCAO-483/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO- Manifeste-se a executada sobre a matricula mencionada as fls. 80, pois diverge da matricula constante as fls.24. Int.

23.-EXECUCAO-874/1997-MARCOS DA FONTOURA GRUSZCZYNSKI x NILMAR ROGERIO FERNANDES e outros-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES- Aguarde-se em Cartorio pelo prazo de trinta (30) dias, para possível manifestação da parte interessada. Int.

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-161/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x M L DIEDRICH E CIA LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KA-

MINSKI- Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 180, o valor de R\$ 56,51. Int.

25.-REPARACAO DE DANOS-4/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA e outros-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA- Ao autor para efetuar o deposito em guia propria (GRC) das diligencias do Sr.Oficial de Justiça. Int.

26.-REPARACAO DE DANOS-117/1999-ANILDO JOSE RICHZIK x PADOVANI MINERACAO LTDA e outros-Adv. JORGE ANDRE MENEZES- Carta Precatoria a disposição. Int.

27.-INTERDICA0-258/1999-SALETE MARCON x ERCY PAULO MOREIRA-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

28.-DEPOSITO-532/1999-METROPOLITANA PARAGUACU ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARILDA BIRELO SAIKI-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA- Aguarde-se por trinta dias, eventual manifestação da parte autora. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 98/2003 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0023	000098/2003
	0024	000169/2003
	0012	000043/2001
ADRIANA RIBEIRO COSTA DAM	0018	000027/2003
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0022	000096/2003
ALESSANDRO MAURICI	0001	000005/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	000237/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000432/1999
ALVARO MARTINHO WALKER	0006	000255/1998
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0033	000267/2003
ANDREIA RICCI DA SILVA CA	0032	000256/2003
ANDREIA STRASSBURGER	0021	000066/2003
ANGELO AUGUSTO CORREA MON	0040	000415/2003
	0039	000414/2003
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0023	000098/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0035	000316/2003
BENIGNO CAVALCANTE	0001	000005/1998
	0005	000176/1998
	0019	000028/2003
CARLOS ALEXANDRE CAVALLAR	0016	000022/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0016	000022/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0036	000345/2003
CATIA MORGAN CIVA	0019	000028/2003
CELSO TOCHETTO	0007	000432/1999
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0008	000450/1999
	0023	000098/2003
CLAUDIOMIR MARTINI	0002	000030/1998
CLEDY GONCALVES SOARES DO	0026	000190/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0029	000228/2003
DEBORA SILVEIRA NICOLAU	0001	000005/1998
DENER PAULO MARTINI	0002	000030/1998
ELIANE P.DE ARAUJO TODO B	0019	000028/2003
ELVIS BITTENCOURT	0014	000001/2003
FABIANA DE OLIVEIRA MONTO	0023	000098/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0029	000228/2003
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0002	000030/1998
	0034	000279/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0035	000316/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0010	000511/1999
	0001	000005/1998
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0003	000098/1998
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0042	000032/2003
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	0002	000030/1998
JOAO FRANCISCO MARINO	0002	000030/1998
JOSE BENTO VIDAL	0010	000511/1999
	0001	000005/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0010	000511/1999
JOSIMAR DINIZ	0027	000194/2003
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0006	000255/1998
	0009	000497/1999
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0017	000025/2003
	0020	000054/2003
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0038	000406/2003
LILIAN ANGELA TREMARIN	0017	000025/2003
LUIZ CARLOS GOMES	0006	000255/1998
	0009	000497/1999
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0031	000237/2003
MARCELO PINTO SANCANDI	0021	000066/2003
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0041	000427/2003
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0005	000176/1998
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0015	000014/2003
MARILENE CAR FELICIANO	0028	000205/2003
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0019	000028/2003
	0018	000027/2003
MAURICIO DORACIO MENDES	0025	000188/2003
MELISSA ROLAN DE MELLO	0027	000194/2003
ORILDO VOLPIN	0013	000341/2001
PAULO ROBERTO MARTINI	0011	000572/1999
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0014	000001/2003
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	0030	000229/2003
RENATO PEDRO DE SOUZA	0018	000027/2003
RICARDO SILVA FUNARI	0021	000066/2003
	0025	000188/2003
ROQUE SUTIL	0037	000398/2003
RUDI BURKLE	0024	000169/2003
SANTINO RUCHINSKI	0002	000030/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000128/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL	0007	000432/1999
WALTER CARVALHO DA ROCHA	0007	000432/1999
WILLIAN SIMOES	0003	000098/1998

1.-ENRIQUECIMENTO ILCITO-5/1998-OSWALDA FATI-

MA TURRI x DELTAMAR ADMINSTRACAO DE IMOVEIS LTDA. -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada. -Adv. JOSE BENTO VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL, BENIGNO CAVALCANTE, ALESSANDRO MAURICI e DEBORA SILVEIRA NICOLAU-

2.-RESPONSABILIDADE CIVIL-30/1998-TAVARES E LIMA S/C LTDA. e outros x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, SANTINO RUCHINSKI, DENER PAULO MARTINI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, JOAO EVANGELISTA MOREIRA e JOAO FRANCISCO MARINO-

3.-EXECUCAO-98/1998-COOPERATIVA AGROP.TRES FRONTEIRAS LTDA. - COTREFAL x ELZA DE SOUZA e outros -Ao patrono do autor, para retirar o Mandado expedido.-Adv. WILLIAN SIMOES, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-128/1998-LASKOS & CIA LTDA. x SUL AMERICA ITATIAIA SEGUROS S/A. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 43,03. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

5.-ACAO DECLARATORIA-176/1998-MARIA NETO DE OLIVEIRA x JOSE FREITAS DE OLIVEIRA -Arquive-se.-Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e BENIGNO CAVALCANTE-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-255/1998-CARLOS ALBERTO RAIMUNDO e outros x WILMAR HEINZMANN. Tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação, consoante notícia a petição de fls. 110/111, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Homologo, a conta de custas de fls. 115, no valor de R\$ 390,04 (trezentos e noventa reais e quatro centavos), de responsabilidade do exequente, vez que nao consta anuência do devedor com o pedido formulado, relativamente às custas. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIZ CARLOS GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO e ALVARO MARTINHO WALKER-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-432/1999-L.M.CAVALINI & CIA.LTDA. e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Considerando o contido na petição de f. 155/156, suspendo o andamento do feito e ordeno a intimação da Caixa Econômica Federal, na forma requerida. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Intimação com o AR, para postagem, providenciar fotocópias. -Adv. WALTER CARVALHO DA ROCHA, CELSO TOCHETTO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-450/1999-SALVADOR RAMOS x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Arquive-se.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

9.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-497/1999-OSWALDO SEBASTIAO DA SILVA e outros x ALI MOHAMAD CHAMASS e outros -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 985,54 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV, providenciar fotocópias. -Adv. LUIZ CARLOS GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

10.-INDENIZACAO-511/1999-PAULO MAC DONALD CHISI x EDITORA E IMPRESSORA M'BOICY LTDA. -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatoria, bem assim, providenciar fotocópias e autenticações. -Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL-

11.-DESPEJO-572/1999-CHOU WEN CHANG x ADELSON FURTADO NOBRE e outros -Designado os dias 01 e 14 de outubro de 2003, ambos as 14:00 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital, de cartorio, bem como antecipar as despesas do mandado de intimação. -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

12.-EXECUCAO-43/2001-BANCO ITAU S/A. x MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAOUAKHIRI e outros -Designado o dia 07 de outubro de 2003, às 13:45 horas, para praça/leilão e arrematação do imóvel penhorado nos presentes autos, por preço nao inferior à avaliação. Ao procurador(a) do(a) exequente para antecipar as despesas do mandado de intimação. -Adv. ADEMARMARTINS MONTORO-

13.-DEPOSITO-341/2001-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x PAULO ROBERTO MARTINI -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 581,51 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV.-Adv. ORILDO VOLPIN-

14.-EXECUCAO-1/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA. x RODRIGO MARCELO NAGEL e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

15.-ACAO CAUTELAR-14/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x NELSON DOMARESKI e outros -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-22/2003-SERLEI MAGALHAES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Nao há apelações preliminares a serem dirimidas. Defiro as provas requeridas as f. 67/68. Designo o dia 23 de março de 2004, às 14:00 para a audiência de Instrução e Julgamento, deferida a ouvida das testemunhas arroladas à f. 68, devendo a autora indicar seus nomes cometidos em 15 dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

17.-USUCAPIAO-25/2003-OSMAR POZZO x TERCEIROS INTERESSADOS. Intime-se na forma requerida pelo Dr. Pro-

motor de Justiça. "Ao autor para que no prazo de 10 dias inclua no polo passivo o proprietário constante no documento de fls. 11." -Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK e LILIAN ANGELA TREMARIN-

18.-ACAO DECLARATORIA-27/2003-POSTO DE SERVICO MEIRA LTDA. x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ADRIANA RIBEIRO COSTA DAMAS e RENATO PEDRO DE SOUZA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-28/2003-JJS TRANSPORTES LTDA. x AUTO POSTO VALIATI LTDA. -Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 30 de março de 2004, às 14:00 horas, e desde já defiro a produção das provas orais tempestivamente requeridas.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ELIANE P.DE ARAUJO TODO BOM, BENIGNO CAVALCANTE e CATIA MORGAN CIVA-

20.-SUPRIMENTO JUDICIAL-54/2003-CHIRLEU FERREIRA x ZIZELIA GONCALVES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK-

21.-ACAO DECLARATORIA-66/2003-VELEDA JACINTA BOURSCHEID HAAS x MARIA LEDEZMA MARECO. Pela derradeira vez e sob pena de extinção do processo, intime-se a parte autora para proceder a adequação do rito processual determinado pelo CPC "verbis": Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário. I - nas causas cujo valor nao exceda a sessenta (60)vezes o valor do salário mínimo. -Adv. ANDREIA STRASSBURGER, MARCELO PINTO SANCANDI e RICARDO SILVA FUNARI-

22.-REPARACAO DE DANOS-96/2003-ESTADO DO PARANA x SIDNEI PEDROSO -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-98/2003-JOSE YOSHINO-RI TANAKA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso. -Adv. ADEMARMARTINS MONTORO, FABIANA DE OLIVEIRA MONTORO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-169/2003-RUDIRIGO BURKLE x BANCO ITAU S/A. Tendo a Requerida comparecido para o recebimento da importância depositada, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação e condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor depositado, tudo na forma do art. 897,parágrafo único do CPC, restando pois, extinto o processo, com fúlcro no art. 269, II, do CPC. -Adv. RUDI BURKLE e ADEMARMARTINS MONTORO-

25.-INVENTARIO-188/2003-GERVASIO ONOFRE SCHMITZ x ESP.HILDA ONOFRE SCHMITZ. Defiro como requer, pelo prazo de trinta (30) dias.-Adv. MAURICIO DORACIO MENDES e RICARDO SILVA FUNARI-

26.-ACAO ORDINARIA-190/2003-MARCIA IRENE SCHAFER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Revogo o despacho de f. 51 e defiro os benefícios da justiça gratuita. -Adv. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO-194/2003-ANTONIO ROBERTO GALETTI ZAPAROLLI x OSWALDO RIBEIRO DE SOUZA. Diante do exposto, tenho que o contrato que embasa a execução nao é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, razao pela qual, julgo extinto o processo, com base no art. 267, VI e parágrafo 3º, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. -Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO e JOSIMAR DINIZ-

28.-205/2003-ILIANE REGINA CARVALHEIRO SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o exequente. -Adv. MARILENE CAR FELICIANO-

29.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-228/2003-BANCO FINASA S/A. x ROSEMARY NAVROSKI -Homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocopia e recibo nos autos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

30.-ALVARA JUDICIAL-229/2003-FRANCISCA CARDOSO BYHAIN x ESTE JUIZO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas. Custas pela requerente. Oportunamente arquive-se." -Adv. REGINALDO PICIUTO PALAZZO-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-237/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ELIAS SILVA DOS SANTOS -Homologo o pedido de desistencia, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocopia e recibo nos autos.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

32.-USUCAPIAO-256/2003-GUIOMAR ALBINO DOS SANTOS x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. Cumpra-se o despacho de f. 23; "Considerando o contido do contrato de f. 15,

corrija-se o valor da causa, para adequá-lo ao pedido, no prazo de dez (10) dias. Considerando o caráter oneroso do negócio realizado, intime-se a Requerente para o depósito das custas iniciais.-Adv. ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-267/2003-PAULO RIBEIRO DOS SANTOS x INVESTFOZ - ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. e outros -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

34.-RESPONSABILIDADE CIVIL-279/2003-MAYARA MORAES DE OLIVEIRA e outros x HOSPITAL INTERNACIONAL. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Ao patrono do autor para providenciar fotocópias. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-316/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x DORIVAL QUERINO -Homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. GISELE SOLER CONSALTER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

36.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-345/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x ILIANE REGINA CARVALHEIRO SILVA -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

37.-ARROLAMENTO-398/2003-RUDENEI PAULO BET x ESP.MANOEL JESUS BET e outros. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 5 dias, e declarações, com valor dos bens e plano de partilha, em 20 dias (CPC, art. 1.036). Havendo concordância quanto às declarações e valores, inciais ou atribuídos, ao cálculo e digam, sobre ele, em 5 dias.-Adv. ROQUE SUTIL-

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-406/2003-CESAR AUGUSTO TIRLONI DA SILVA x SULAMERICA SEGUROS -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-414/2003-METALURGICA FERRAME LTDA. x FRANCISCO GOMES DE CASTRO -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO-

40.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-415/2003-METALURGICA FERRAME LTDA. x FRANCISCO GOMES DE CASTRO -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-427/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO BATISTA ZANOTTI -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 241,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-32/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 14ª VARA CIVEL -NEGRESCO FOMENTO LTDA. x ANA PAULA JONES GEHRING RODIGUERO -Ao requerido para assinar o Termo de Nomeação de Bens a Penhora. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 99/2003 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0034 0029	000629/2002 000265/2002
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0036 0009 0005 0020	000678/2002 000314/2000 000460/1998 000034/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000004/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0005	000460/1998
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0017	000540/2000
ANTONIO MICHON	0009	000314/2000
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0017 0015 0010 0007	000540/2000 000489/2000 000361/2000 000269/2000
AQUILE ANDERLE	0007	000269/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	000122/2002
ARTHUR MARCONDES DO PRADO	0018	000552/2000
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	0004	000439/1997
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0024	000156/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0010	000361/2000
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0003	000382/1997
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0038	000033/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0005	000460/1998
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0015	000489/2000
CLAUDIA VANESSA DE SOUZA	0032	000376/2002
CLEA MARA LUVIOTTO	0031	000335/2002
DENER PAULO MARTINI	0026	000211/2002
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0007	000269/2000
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0040	000113/2002
ELVIS BITTENCOURT	0024	000156/2002

EVERTON ALEXANDRE PRATAS
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI
FRANCISCO FERRAZ BATISTA
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO
INDIANARA ALVES DE QUADRO
IRACELE GALLI DE SOUZA
JEFERSON FOSQUIERA
JOAO N.ADAMS FILHO
JOSE BENTO VIDAL

JOSE BENTO VIDAL FILHO
JOSE CID CAMPELO

JOSE MARCELO N.TEIXEIRA
JULIO SANTIAGO DA SILVA F
KARIN LOIZE HOLLER

LAERDIO PAVESE ESTEVES
LEANDRO DE OLIVEIRA
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA
MARCELO RODRIGUES DE ALME
MARCELO TECHEINER CAVASSA

MARCO AURELIO FAGUNDES

MARCOS VINICIUS AFFORNALL

NELSON RODRIGUES DE ALMEI
NEWTON JOSE DE SISTI
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE
OSLI DE SOUZA MACHADO

PAULO SERGIO DIAS DA SILV
PEDRO ORIDES DI DOMENICO
REGINA TANIA BORTOLI
REINALDO CAETANO DOS SANT
RENATO MARTINS LOPES
ROBERTO MARTINS LOPES
SANDRA MARIZA NIERO
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

VAGNER DE OLIVEIRA
VALFREDO QUINTINO SALLES
VERONICA DUARTE AUGUSTO
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV
VILSON DREHER
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA

WILLY COSTA DOLINSKI
YARA SUELI LANG

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/1997-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CEQUIPEL - IND.COM.DE MOVEIS LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciar fotocópias.-Adv. JULIO SANTIAGO DA SILVA FILHO e VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE-

2.-ACAO ORDINARIA-132/1997-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. -ECAD x FLORESTA CLUBE e outros -Homologo por sentença, o acordo celebrado entre o requerente e Floresta Clube às f. 413/416, suspendendo o feito, ate final cumprimento deste.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, YARA SUELI LANG, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, JOSE MARCELO N.TEIXEIRA e JOSE CID CAMPELO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/1997-R.PIMENTEL DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 744,12. -Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO, VILSON DREHER e CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

4.-INDENIZACAO-439/1997-ELUCI DALLACORT e outros x JEFFERSON XAVIER PEIXOTO -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 1.337,43 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV.-Adv. ROBERTO MARTINS LOPES, ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/1998-IRMAOS PICOUTO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o v. acordao. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, EVERTON ALEXANDRE PRATAS, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

6.-EXECUCAO-506/1998-BANESTADO LEASING S/A. -ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIRUS TURISMO LTDA. e outros -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

7.-ACAO ORDINARIA-269/2000-DIOGENES ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Diante do exposto tenho que a ação merece ser julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos: a)reconheço a prescrição das verbas pedidas e anteriores a 07.07.95, com fulcro no art. 1º do Decreto-Lei nº 20.910/32; b)julgo procedente o pedido de horas extraordinárias de 07.07.95 a abril de 1.996, na razão de 30 minutos por semana, ou seja, meia hora por semana (item "b.1" da inicial); c) julgo improcedente o pedido de horas extras du-

rante o período de maio de 1.996 a agosto de 1.997, conforme consta dos itens "b.2", "b.3" e "b.4" da inicial; d) julgo parcialmente procedente o pedido relativamente às horas extras por apresentação obrigatória de quinze minutos antes do início da jornada diária: 1) de 07.07.95 a abril de 1996, uma hora e trinta minutos por semana; 2) no período de maio de 1.996 a fevereiro de 1.997, quarenta e cinco minutos por semana; 3)Julgo improcedente o pedido de horas extras a partir de março de 1.997; 4)excluo da condenação as horas extraordinárias dos quinze minutos diários referentes ao período em que o autor esteve de férias, faltou ao serviço e esteve de licença, bem como, este período referente às formaturas. e)julgo procedente o pedido de pagamneto de cinquenta horas-extras de trabalho nas ações contra invasões de terrenos públicos durante o segundo semestre de 1.996; f) julgo improcedente os pedidos relativos aos reflexos em férias, décimo terceiro salário e terço constitucional; g)julgo procedente o pedido de acréscimo de 50% sobre demais verbas reconhecidas, considerando-se a hora normal de trabalho à época que foi realizada, com acréscimo de correção monetária aplicada aos processos judiciais e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. h) tendo em vista a sucumbência recíproca: a) condeno o autor ao pagamento de 1/3 das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC; b) condeno o réu ao pagamento de 2/3 das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor total do débito devidamente corrigido. Diante da impossibilidade da apuração do valor líquido total da condenação, nesta oportunidade deve ser ele apurado em liquidação de sentença por arbitramento, levando-se por base os vencimentos auferidos nas datas das reivindicações, com base no art. 607 do CPC. Ordeno a compensação de honorários. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça para reexame necessário. -Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

8.-EXECUCAO-297/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x MACIEL & OLIVEIRA LTDA. e outros. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se para o depósito no prazo de quarenta e oito horas. -Adv. FABIOLA BUNGENTAB LAVINICKI-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-314/2000-SHUNG MING SOU e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ANTONIO MICHON e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/2000-GRANJA SANTO HILARIO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. JEFFERSON FOSQUIERA, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e BENIGNO CAVALCANTE-

11.-EXECUCAO-366/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ELENICE PINHEIRO DA SILVA -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Adjudicação. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER-

12.-ANULATORIA-417/2000-MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA. x EXACTA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 165,01, e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV, providenciar fotocópias.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

13.-REPARACAO DE DANOS-431/2000-LUIZ ACOSTA x GAZETA DO PARANA -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Intimação com o AR, para postagem. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER-

14.-REPARACAO DE DANOS-432/2000-LUIZ ACOSTA x TV CATARATAS LTDA. Deferido o pedido de 10 dias de prazo para juntar a posição atualizada do agravo de instrumento. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, JOSE BENTO VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-489/2000-FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

16.-EXECUCAO-517/2000-TV CATARATAS LTDA. x RAZAO TECNOLOGIA DE ENSINO S/C.LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL-

17.-INDENIZACAO-540/2000-PEDRO FURLAN e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, WILLY COSTA DOLINSKI, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-552/2000-SALVADOR ARENA x ROSANGELA SANCHES ARENA -Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias, para localizar o endereço da requerida.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e ARTHUR MARCONDES DO PRADO-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-4/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x RICHARD WAGNER PANINI -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Ofi-

cial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciar fotocópias. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

20.-ACAO ORDINARIA-34/2002-HENRIQUE LUIZ MARTINS TORRES x ESTADO DO PARANA -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

21.-EXECUCAO-56/2002-APARECIDO JOSE SCARAMUS-SA x EDIELSON CERQUEIRA ALVES e outros -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

22.-DEPOSITO-122/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALDOMIRO FERREIRA NETO. Ante o exposto com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 902 do CPC, julgo procedente o pedido de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário, equiparado a depositário, a restituir à parte autora o automóvel descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou a importância do valor de mercado do bem, sob pena do contido no artigo 906 do CPC. Indefiro o pedido de cominação de pena de prisão. Fixo os honorários da Dra. Curadora em R\$ 200,00 (duzentos reais). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI-

23.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-151/2002-JUCELE GUIOMAR FERREIRA SEGUI x CEMASA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, providenciar fotocópias. -Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA-

24.-ACAO DECLARATORIA-156/2002-DESTRO MACRO EXPORTACAO E IMP.DE ALIMENTOS LTDA. x CERAMICA PARALUPPE LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio à f. 75, bem como sobre a manifestação de f. 80/106. -Adv. ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

25.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-158/2002-CLEUNICE BERTE x ENURBEL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA. -Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. RENATO MARTINS LOPES, LEANDRO DE OLIVEIRA e VAGNER DE OLIVEIRA-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-211/2002-RITA TEREZINHA DOS SANTOS x -Aos interessados, ante a avaliação no valor de R\$ 36.003,90. -Adv. DENER PAULO MARTINI e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO-216/2002-RANER INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. x CELIO GUEDES -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES-

28.-EXECUCAO-240/2002-RANER INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. x VALTERIO LEOPOLDO. Indefiro com relação à expedição de ofício ao Banco Central. (Veja-se a respeito, decisão do TA-PR, Acórdão n. 10661- 4ªC.Civ.). -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-265/2002-TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU. Mantenho o despacho agravado. -Adv. LAERDIO PAVESE ESTEVES e ADEMAR MARTINS MONTORO-

30.-ACAO ORDINARIA-281/2002-VICTORIA BEATRICE DINIZ SILVA x UNIMED FOZ DO IGUAÇU-COOP. DE TRABALHO MEDICO. Tendo em vista que a autora, apesar de devidamente intimada, nao deu atendimento ao despacho de f. 40, no sentido de adequar o rito processual ao disposto no artigo 275, II, do CPC, julgo extinto o processo (art. 267, III, do CPC). Custas pela autora.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

31.-EXECUCAO HIPOTECARIA-335/2002-TRANSCONTINENTAL EMP.IMOB.ADM.DE CREDITOS LTDA. x ADILSON LAZARO BRANCO -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. CLEA MARA LUVIOTTO-

32.-INTERDICAO-376/2002-NADIA INES SCHUTZ x NARA CRISTINA MIOLO -A(o) interessada(o) para retirar o mandado de registro expedido, bem assim providenciar fotocópias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e CLAUDIA VANESSA DE SOUZA-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-465/2002-BANCO BANESTADO S/A. x J.R.M.MARINS E CIA.LTDA. -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

34.-EXECUCAO-629/2002-ICASEC CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x ITAMAR VICENTE DA SILVA e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e SANDRA MARIZA NIERO-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-657/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ANOIR DE SOUZA -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/2002-FURNAS -CEN-

TRAIS ELETRICAS S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar extinta a execucao, com a consequente desconstituicao da penhora e dos titulos que derem origem ao processo principal. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00, com base no art.20, parágrafo 4o, do CPC. Subam os autos ao e.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para reexame necessário. -Adv. JOAO N.ADAMS FILHO e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

37.-EXECUCAO FISCAL-119/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE STA.TEREZINHA DE ITAIPU x MIGUEL MANENTE -Homologado o pedido de desistencia, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autoriza a devolucao dos documentos restituíveis, mediante fotocopia e recibo nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 6a VARA CIVEL -CREDIMASTER FACTORING LTDA. x SORACY INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. Efetivar o pagamento do imposto devido pela transmissao de bens. Ao preparo das custas, no valor de R\$ 1.137,40. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e CARLOS HENRIQUE ROCHA-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-35/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 11a VARA CIVEL -IRMAOS MAUAD x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA e outros -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado, providenciar fotocópias.-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-113/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 7a VARA CIVEL -ROSICLER CUSINATO x EDIFICADORA PARAANAENSE LTDA. -Manifestem-se as partes sobre o laudo de f. 29 e seguintes.-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA e JOSE CID CAMPELO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 100/2003 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0002	000356/1996
	0024	000042/2001
	0023	000034/2001
ADERBAL SOUTO GOMES	0029	000169/2001
ADRIANA GUEDES CAVALCANTI	0025	000044/2001
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0019	000325/1999
	0040	000055/1996
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0028	000109/2001
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0018	000294/1999
AMAURI GARCIA MIRANDA	0008	001030/1996
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0016	000131/1999
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0016	000131/1999
ANDREIA STRASSBURGER	0007	000882/1996
ANERI CAPELLARI	0008	001030/1996
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0038	000634/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0007	000882/1996
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0012	000064/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA	0027	000090/2001
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0025	000044/2001
CARLOS WISLAND SANWAYS	0038	000634/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	0011	000596/1997
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0025	000044/2001
DENER PAULO MARTINI	0001	000225/1996
ELVIO LEGNANI	0003	000442/1996
EMERSON BACELAR MARINS	0031	000194/2001
ESTEVO OLDEMAR ZAKSZESKI	0029	000169/2001
FABIANA DE OLIVEIRA MONTÓ	0002	000356/1996
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0036	000615/2002
FLAVIO RAMOS	0001	000225/1996
GERALDO MARTINS OVANDO TA	0031	000194/2001
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0014	000075/1999
JAAFAH AHMAD BARAKAT	0033	000462/2002
JAIRÓ MOURA	0035	000584/2002
JAMIL NAKAD	0007	000882/1996
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0018	000294/1999
JEFERSON FOSQUIERA	0040	000055/1996
	0015	000088/1999
	0009	000512/1997
JOAO JORGE ZIEMANN	0006	000835/1996
JORGE AUGUSTO MATOS	0013	000074/1999
JOSE BENTO VIDAL	0022	000400/1999
	0016	000131/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	000835/1996
	0004	000586/1996
	0009	000512/1997
JOSE CARLOS MARQUES	0003	000442/1996
JOSE CLAUDIO RORATO	0005	000819/1996
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0005	000819/1996
JOSE REINALDO RODRIGUES	0005	000819/1996
KARIN LOIZE HOLLER	0030	000173/2001
LENITA BARTZ GUEDES	0019	000325/1999
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0010	000515/1997
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	0034	000531/2002
MARCELO PINTO SANCANDI	0007	000882/1996
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0039	000695/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0018	000294/1999
MARCOS ANTONIO PANCIER	0037	000624/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0027	000090/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0001	000225/1996
MARIA DAS DORES VILHALVA	0025	000044/2001
MARY FRAGOSO VERAS	0026	000084/2001
NATALIA ALVES DO CAMPO	0025	000044/2001
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0006	000835/1996
	0004	000586/1996

NEWTON SCHIMMELPFENG	0015	000088/1999
	0009	000512/1997
	0011	000596/1997
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0040	000055/1996
	0015	000088/1999
	0009	000512/1997
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0028	000109/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	0007	000882/1996
OSMAR CODOLO FRANCO	0035	000584/2002
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0001	000225/1996
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0005	000819/1996
RENATO MARTINS LOPES	0002	000356/1996
RICHARD AYRES DA SILVA	0002	000356/1996
ROBERTO MARTINS LOPES	0002	000356/1996
ROBERTSON CLETO KOERNER	0027	000090/2001
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0028	000109/2001
SADI MEINE	0010	000515/1997
SANDRA MARIZA NIERO	0002	000356/1996
SEVERINO SECCO	0032	000277/2001
SONIA MARIA SCHOSSER WEBB	0022	000400/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0020	000339/1999
	0021	000389/1999
	0017	000170/1999
	0030	000173/2001
	0008	001030/1996
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0017	000170/1999
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0001	000225/1996
VILSON DREHER	0005	000819/1996
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0014	000075/1999
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0026	000084/2001
	0022	000400/1999
	0014	000075/1999
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0018	000294/1999
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0013	000074/1999
YARA SUELI LANG	0040	000055/1996

1.-EXECUCAO-225/1996-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. x CIRITUR TURISMO LTDA. -Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, consequentemente, julgo extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Homologo o cálculo de custas de f. 275, no valor de 181,24 (cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), para fins de execução, com base no art. 585, inciso V, do CPC. Custas pela exequente. Oportunamente, arquivar-se. -Adv. PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, FLAVIO RAMOS, MARCUS AURELIO LIOGI, DENER PAULO MARTINI e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/1996-JOSE FLAVIO CHAGAS FERREIRA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Apresente o embargado todos os contratos celebrados com os embargantes, em 20 dias. Nomeio perito o contador José Carlos Peixoto, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o qual deverá apresentar sua proposta de honorários. Apresentem as partes os quesitos, em cinco dias, podendo em igual prazo, indicar assistentes técnicos. Oportunamente designarei data para a realização da audiência de instrução e julgamento, entretanto, desde já, defiro a produção das provas orais. -Adv. RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES, RICHARD AYRES DA SILVA, SANDRA MARIZA NIERO, ADEMAR MARTINS MONTORO e FABIANA DE OLIVEIRA MONTORO-

3.-EXECUCAO-442/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x ADAO FRANCISCO VALENTE e outros. Deferido o pedido de arquivamento provisório do feito. -Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

4.-INDENIZACAO-586/1996-JERUNDIR PEDRO JACINTO x TOLDOS FOZ INDE.COMERCIO EXPORT.DE TOLDOS LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciar fotocópias.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., JOSE BENTO VIDAL FILHO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-819/1996-ELIZEU TEIXEIRA JORGE e outros x TEREZINHA HEINZEN CARDOSO -Homologado por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.-Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO, VILSON DREHER, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e JOSE REINALDO RODRIGUES-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-835/1996-SUSANNA HEDY BUTZEN e outros x EGON GENEHR -Aos interessados sobre a informação do avaliador de f. 215v. e cálculo geral no valor de R\$ 62.707,61. -Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOAO JORGE ZIEMANN-

7.-REPARACAO DE DANOS-882/1996-JOSANE LIMA CAVALCANTE x NICOR S/A. - HOTEL INTERNACIONAL -Homologado por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, JAMIL NAKAD, BENIGNO CAVALCANTE, MARCELO PINTO SANCANDI e ANDREIA STRASSBURGER-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1030/1996-TATIANA PIASECKI KAMINSKI x JOSE COSTA FERREIRA -Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, AMAURI GARCIA MIRANDA e ANERI CAPELLARI-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-512/1997-DISTRIB.POLINA DE ALIMENTOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Tendo em vista que o acordo noticiado nos autos foi cumprido, julgo extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Arquivar-se. -Adv. JEFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JOSE CARLOS MARQUES e NEWTON SCHIMMELPFENG-

10.-ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-515/1997-RONALDO LAW x MAR-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS

LTDA. -Ao autor sobre o(s) oficio(s) juntado(s).-Adv. LUCIA-NO FERNANDES MOTTA, SADI MEINE-

11.-EXECUCAO-596/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EXPOMEL MOVEIS DO BRASIL LTDA. e outros -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 595.815,13. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG e CLAUDIOMIR MARTINI-

12.-DEPOSITO-64/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x REGINALDO DA SILVA MARTINS - ME. Considerando o contido na informação de f. 144, revogo o despacho de f. 143 e determino a nova manifestação da parte Requerente. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/1999-JAIR MIGUEL JORGE e outros x JOSE VICENTE CORREIA RODRIGUES -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS e WILSON LUIZ ISCUISSATI-

14.-INDENIZACAO-75/1999-EDSON LOPES DA SILVA x SILVANDRO NEVES MARQUES e outros -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC) -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., GUILHERME MARTINS HOFFMAN e WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA-

15.-ACAO MONITORIA-88/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DISTRIBUIDORA POLINA DE ALIMENTOS LTDA. -Tendo em vista que o acordo noticiado nos autos foi cumprido, julgo extinto processo, com base no art. 269, III, do CPC. Pagas as custas, arquivar-se. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e JEFERSON FOSQUIERA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-131/1999-MEZZAROBA, MEZZAROBA & CIA.LTDA. x ROSANA FERREIRA -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS, JOSE BENTO VIDAL e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-

17.-ACAO MONITORIA-170/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VILSON LISOT -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 132,99. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-294/1999-EDILVAN COELHO PIMENTEL x VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA. -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Autorizo o levantamento pelo credor da importância depositada. -Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAQUISANA COM.REPRES.DE PECAS LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. LENITA BARTZ GUEDES e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

20.-ACAO MONITORIA-339/1999-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x ALEXANDRE JOSE DE MENEZES NETO -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-389/1999-BANCO FORD S/A. x ROBINSON MATTE -Ao exequente para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 172,01, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV, bem assim, retirar a carta precatória expedida e providenciar fotocópias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

22.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-400/1999-JOSE MILTON DE ASSIS BRASIL x ELVIO HUBNER. Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez (10) dias. -Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, JOSE BENTO VIDAL e SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER-

23.-EXECUCAO-34/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A.-SAO PAULO x GHERING & RODIGUERO LTDA. e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-

24.-EXECUCAO-42/2001-BANCO ITAU S/A. x MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAOUAKHIRI e outros. Designo o dia 07 de outubro de 2003, às 13:30 horas, para praça e arrematação do imóvel penhorado nos presentes autos, por preço na inferior à avaliação. Ao exequente para retirar o edital expedido. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-

25.-INDENIZACAO-44/2001-GERONCIO CLAUDINO DA SILVA x LOJAS RIACHUELO S/A. Defiro o pedido de f. 104 e suspendo o andamento do feito, pelo prazo de trinta (30) dias. -Adv. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO, MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS, DECIO RIBEIRO JUNIOR, NATALIA ALVES DO CAMPO e ADRIANA GUEDES CAVALCANTI ALVES-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-84/2001-IRENI TERESINHA CEMIN x MARY FRAGOSO VERAS. Considerando o contido na informação de f. 83, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, agora competente para o processamento dos embargos, devendo ser remetida também a Carta Precatória em apenso. -Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e MARY FRAGOSO VERAS-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-90/2001-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSPORTES DE CARGAS TAMANDUA LTDA. -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ROBERTSON CLETO KOERNER e CARLOS JOSE DAL PIVA-

28.-RESPONSABILIDADE CIVIL-109/2001-ADAO ORLANDO DA SILVA x TELEPAR CELULAR S/A. -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, NOSLEI DOMINGUES DINIZ e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

29.-INDENIZACAO-169/2001-CAMILO ANSCHAU x CREDICARD S/A.ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatoria e o edital expedido. -Adv. ADERBAL SOUTO GOMES e ESTEVO OLDEMAR ZAKSZESKI-

30.-EXECUCAO-173/2001-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PELISSARO & CIA.LTDA. e outros -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatoria, providenciar fotocópias e autenticações. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

31.-DESPEJO-194/2001-KAMAL OSMAN & CIA.LTDA. x JULIA BAZZO FAGGION LTDA. -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e GERALDO MARTINS OVANDO TALAVERA-

32.-INVENTARIO NEGATIVO-277/2001-IDE FAGUNDES LIMA x ESP.JAIRO DOS SANTOS SOARES -A patrono do inventariante para retirar a Certidao expedida. -Adv. SEVERINO SECCO-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-462/2002-EIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA. x MARIO ANTONIO AGUILERA VAZQUEZ. Proceda a parte autora a citação do menor Mário Gabriel Vazques.-Adv. JAAFAH AHMAD BARAKAT-

34.-DEPOSITO-531/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x RODRIGO MARCELO NAGEL -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA-

35.-INDENIZACAO-584/2002-HELIO DAMMANN x ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. JAIRÓ MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-615/2002-LADRIZ ATALANE e outros x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA. e outros -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

37.-INTERDICAO-624/2002-MARLENE DULCIANO DE MELLO x MANOEL DULCIANO DE MELLO. Ao procurador do autor sobre a certidão de f. 27;"...deixei de expedir mandado de registro considerando que nos autos nao foi juntada a certidão de casamento do requerido."-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-634/2002-TAROBA CONSTRUCOES LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO e outros. Tendo em vista que a revogação da concorrência pública (v.f.309/311) a presente ação perdeu o objeto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante e já recolhidas. Arquivar-se. -Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-695/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ISIDORO BAES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

40.-EXECUCAO FISCAL-55/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R.MALATESTA & CIA.LTDA. e outros -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Por consequência, julgo extinto os embargos em apenso, sob n. 326/99, pela perda do objeto. Arbitro os honorários de advogado, para ambos os feitos, em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) -art. 20, parágrafo 4o do CPC, cuja importância já foi paga consoante recibo de f. 186 dos autos em apenso. Oportunamente, arquivar-se. -Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, YARA SUELI LANG, JEFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 101/2003 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0003	000497/1993
	0012	000802/1996
	0007	000599/1995
	0027	000644/2002
	0026	000610/2002
	0038	000013/1992
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0037	000210/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000036/2002
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0009	000755/1995
	0013	000907/1996
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0001	000400/1992
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0027	000644/2002
AMAURY PEREIRA ROSA	0011	000891/1995
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0004	000133/1994
ANTHONY BASIL RITCHIE	0008	000689/1995

ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0014	000973/1996
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0009	000755/1995
	0013	000907/1996
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0001	000400/1992
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	000243/2002
	0016	000135/2002
ASSIS CORREA	0008	000689/1995
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0030	000078/2003
BLAS GOMM FILHO	0025	000565/2002
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0027	000644/2002
	0026	000610/2002
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0019	000263/2002
CARLOS WISLAND SANWAYS	0011	000891/1995
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0009	000755/1995
CESAR JOSE DE MELLO	0031	000120/2003
CLEVERSON LUIZ BENITEZ	0022	000488/2002
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0008	000689/1995
DENER PAULO MARTINI	0014	000973/1996
EDSON MARCOS BRAZ	0033	000225/2003
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0029	000039/2003
ELIANE VARGAS ROCHA	0017	000165/2002
ELVIO LEGNANI	0010	000775/1995
	0023	000523/2002
ELVIS BITTENCOURT	0024	000559/2002
EMERSON BACELAR MARINS	0004	000133/1994
	0001	000400/1992
	0035	000412/2003
EMILSON CESAR C.FERNANDES	0001	000400/1992
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0001	000400/1992
FERNANDO CESAR R.ANTUNES	0008	000689/1995
FLAVIO RAMOS	0025	000565/2002
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0014	000973/1996
GLADSTON FERREIRA DA SILV	0022	000488/2002
	0029	000039/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0031	000120/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0030	000078/2003
HEINE WITHOEFT	0004	000133/1994
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0001	000400/1992
IVANY M.R. TAVARES	0038	000013/1992
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0005	000465/1994
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0017	000165/2002
JEFFERSON FOSQUIERA	0001	000400/1992
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0028	000684/2002
JOAO CARLOS POLETTTO	0014	000973/1996
JOAO TAVARES DE LIMA	0001	000400/1992
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0005	000465/1994
JORGE AUGUSTO MATOS	0020	000301/2002
JORGE RICARDO KUHN	0025	000565/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0005	000465/1994
JOSE BENTO VIDAL	0006	000532/1994
	0008	000689/1995
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0008	000689/1995
JOSE CARLOS VIEIRA	0019	000263/2002
JOSE CLAUDIO RORATO	0010	000775/1995
JOSE LUIZ CASTAGNA	0006	000532/1994
JUAREZ ALBERTO DIETRICH	0005	000465/1994
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0021	000443/2002
JULMARA LUIZA HUBNER	0030	000078/2003
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0039	000130/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000444/1992
LUIZ FERNANDES M. ALBUQUE	0034	000281/2003
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0015	000036/2002
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0004	000133/1994
	0038	000013/1992
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0001	000400/1992
MARCOS E. PERES DA SILVA	0001	000400/1992
MILTON SANTOS DE OLIVEIRA	0019	000263/2002
NEIDE SIMOES PIPA	0038	000013/1992
NELSON MATIAS GRIEBELER	0009	000755/1995
NEWTON SCHIMMELPFENG	0014	000973/1996
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0019	000263/2002
	0001	000400/1992
	0035	000412/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0018	000243/2002
OMAR ALI KANBOUR	0006	000532/1994
OSLI DE SOUZA MACHADO	0036	000120/2002
OSMAR LORENZON	0040	000139/2002
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0024	000559/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0005	000565/1994
PAULO HIROSHI KIMURA	0001	000400/1992
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0030	000078/2003
ROBERTO PIETA	0026	000610/2002
SADI MEINE	0014	000973/1996
SERGIO BARROS DA SILVA	0037	000210/2002
SERGIO RIBEIRO DE CARVALH	0008	000689/1995
SIMONE BURTET	0001	000400/1992
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000532/1994
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0033	000225/2003
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0032	000166/2003
WILLY COSTA DOLINSKI	0009	000755/1995

1.-ACAO DECLARATORIA-400/1992-ELIECER ANTONI-LEZ BUITRAGO e outros x CONSTRUTORA GARSA LTDA e outros -Arquive-se.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, EMILSON CESAR C.FERNANDES, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, PAULO HIROSHI KIMURA, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JEFERSON FOSQUIERA, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, MARCOS APOLLO-NI NEUMANN, EMERSON BACELAR MARINS, INDIANA-RA ALVES DE QUADROS e SIMONE BURTET-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-444/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x MO-ACIR MARCOLINO DE MOURA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 75,23.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

3.-INVENTARIO-497/1993-ENEIDA AMARAL GOMES x ESP.DERLY SALDANHA GOMES. Sobre o esboço da partiilha de f. 372/381, manifestem-se os interessados. -Adv. ADE-MAR MARTINS MONTORO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/1994-EMILIO ROSSMA-

RK SCHRAMM x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. Sobre a peticao de f. 159/160, diga a parte contrária, no prazo de cinco dias. -Adv. HEINE WITHOEFT, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, EMERSON BACELAR MARINS, ANDERSON VARGAS DE LIMA-

5.-EXECUCAO-465/1994-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COHAFRONTeira - COOP.HABITACIONAL DA FRONTEIRA e outros -Ao exe- quente, sobre a certidao do Oficial de Justiça de f. 279.-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, JUAREZ ALBERTO DIETRICH, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GI-OVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNI-OR-

6.-FALENCIA-532/1994-EXPODER EXPORTADORA DE CALCADOS LTDA x EXPODER EXPORTADORA DE CAL-CADOS LTDA. Diante da inexistência de bens, suspendo a realizacao da pericia. -Adv. JOSE BENTO VIDAL, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, OMAR ALI KANBOUR e JOSE LUIZ CASTAGNA-

7.-EXECUCAO-599/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ADAO LUIZ FERREIRA & CIA LTDA e outros. Indique o exequente bens passíveis de penhora para que o feito possa ter prosseguimento-Adv. ADEMAR MAR-TINS MONTORO-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-689/1995-ROVILSON RAVAGNANI e outros x VIACAO ITAIPU LTDA. e outros. Digam as partes, considerando a pendência de julgamento do recurso interposto. Adv. ANTHONY BASIL RITCHIE, FER-NANDO CESAR R.ANTUNES, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e ASSIS CORREA-

9.-INDENIZACAO-755/1995-SAROLLI & CIA LTDA x MU-NICIPIO DE FOZ DO IGUACU -Aguarde-se no arquivo o cum-primento do precatório requisitório. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, ANTONIO VAN-DERLI MOREIRA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e WILLY COSTA DOLINSKI-

10.-EXECUCAO-775/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ELIZABETH RIBEIRO PORTELA - ME e ou-tros. Defiro o pedido de f. 236, de que se proceda a entrega dos bens ao exequente. -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI-

11.-EXECUCAO-891/1995-COMERCIAL DESTRO LTDA x PEDRO BEHENCK RAUPP. Aguarde-se no arquivo o cumprimento ao acordo.-Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS e AMAURY PEREIRA ROSA-

12.-ACAO DECLARATORIA-802/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A e outros x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA. -Ao credor para antecipar as custas do es-crivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 624,03 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV, providenciar fotocópias.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-907/1996-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x DAMARIS COSTA e outros -Ao reque-rente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do fei-to.-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-973/1996-LATICINIOS GRANDE LAGO LTDA. x ADEMAR MARTINS VIEIRA. Digam as partes em cinco dias quanto ao seu interesse no anda-mento do feito, considerando a extinção da falência. -Adv. GIL-DER CEZAR LONGUI NERES, JOAO CARLOS POLETTTO, DENER PAULO MARTINI, SADI MEINE, ANTONIO HEN-RIQUE MARSARO JUNIOR e NELSON MATIAS GRIEBE-LER-

15.-DEPOSITO-36/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x OSMAR DE OLIVEIRA -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) oficio(s) juntado(s).-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-135/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARIA SONIA BACHEGA DE BAR-ROS -Ao autor, sobre a certidao do Oficial de Justiça.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-165/2002-FREDERICO GLADEMIR FEIJO x ARNALDO CABELLO JR. e outros. Intime-se o Requerido para o depósito dos honorários do SR. Perito, no prazo de cinco dias, no valor de R\$ 2.000,00. Inde-firo o requerido às f. 480/481, vez que a petição foi apresentada a destempe, pelo que determino o desentranhamento da peti-ção e dos documentos a ela anexados. -Adv. JACKSON DANI-EL BARBOSA RIBEIRO e ELIANE VARGAS ROCHA-

18.-DEPOSITO-243/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NOELI BADIAK DOS SANTOS -A(o) requerente para proce-der o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conform- Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciar fotocópias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

19.-EXECUCAO-263/2002-PRSA PARTICIPACOES S/A. x SCAVONE IMOVEIS LTDA. e outros. Sobre a informacao de f. 87 manifestem-se as partes, querendo, em cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG e MARCOS E. PE-RES DA SILVA-

20.-DESPEJO-301/2002-DOMINGUEZ DIBB & CIA.LTDA. e outros x ILDA GUSMAO DE OLIVEIRA e outros -Ao cre-dor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da

sentença, no valor de R\$ 595,51 e ao oficial de justiça, confor-me Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV, providenciar fotocópias.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

21.-ARROLAMENTO-443/2002-MARIA SZELEST x ESP.PEDRO SZELEST FILHO -Aguarde-se o arquivo a inici-ativa da parte interessada.-Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIR-RE FILHO-

22.-INVENTARIO-488/2002-KARIN REGINA BUCKER x ESP.WILMAR WILMUTH BUCHER -Ao patrono da inventa-riante para retirar o(s)oficio(s) expedido(s), bem assim, mani-festar-se sobre o contido na cota de f. 56 do Dr. Promotor de Justiça. -Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA e CLEVER-SON LUIZ BENITEZ-

23.-DEPOSITO-523/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA. O valor depositado pelo requerente a f. 16, referente ao ato de busca e apreensao do bem, tendo o Sr. Meirinho realizado a diligência, que resul-tou inexistosa, por circunstâncias alheias à vontade do Oficial de Justiça. Convertida a busca e apreensão em depósito, cabe ao autor realizar o depósito de nova diligência para o cumpri-mento do mandado de citação, ato distinto da busca, apreensão e citação do pedido de busca e apreensão, razao pela qual revo-go o despacho de f. 27 e indefiro o pedido de f. 25. Defiro o pedido de citação com hora certa, intimando-se o Requerente para o depósito da diligência do Sr. Meirinho, devidas pelo cumprimento do mandado de f. 28 v, e do novo mandado a ser expedido. -Adv. ELVIO LEGNANI-

24.-EXECUCAO-559/2002-NASSER CHAMSEDDINE x JA-QUELINE CANDIDA CERUTTI -Deferido o pedido de sus-pensao do feito por 60 dias.-Adv. ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

25.-EXECUCAO-565/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA x AUTO POSTO SOLUCAO LTDA. e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. BLAS GOMM FILHO, FLAVIO RAMOS e JORGE RICARDO KUHN-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-610/2002-ODETE COELHO OLIVEIRA x LURSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA. -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da par-te interessada.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRU-NO F.MARTINS MIGLIOSI e ROBERTO PIETA-

27.-EXECUCAO-644/2002-LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME x ELIZABETE BIESDORF. Sobre os docu-mentos juntados manifeste-se a executada. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-684/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x VERA LUCIA DE FATIMA PEREIRA -Ao requerente, para manis-festar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JEFFER-SON DO CARMO ASSIS-

29.-REPARACAO DE DANOS-39/2003-ELIZARIA DEL CARMEN ALVARENGA FIORAVANTI x HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA. e outros -Audiência de Instru-ção e Julgamento designado para o dia 13 de abril de 2004, às 14:00 horas, deferida a producao de provas testemunhais, cu-jos róis deverao ser apresentados em Cartório em até 60 dias antes da audiência. Ordeno o comparecimento pessoal da auto-ra e do representante legal da ré, para prestarem depoimentos pessoais. Todas as questoes pendentes serao apreciadas na sen-tença final.-Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

30.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-78/2003-CIA.ANTARTICA PAULISTA IND. BRASILEIRA BEBIDAS E C. x DIRTE MARIA CURCEL DE OLIVEIRA. Diante do exposto, indefiro o pedido inicial e declaro a competência des-te juízo para o processo e julgamento da Ação de Indenização proposta. pague a excipiente as custas deste feito.-Adv. AU-GUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEI-DA FLESSAK, JULMARA LUIZA HUBNER e RAFAEL SA-VARIS GHELLERE-

31.-ALVARA JUDICIAL-120/2003-ROSANA FERREIRA MENEZES e outros x ESTE JUIZO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Adv. CESAR JOSE DE MELLO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

32.-EXECUCAO-166/2003-R.G.COMERCIAL E IMOBILIA-RIA LTDA. x SANTO AGOSTINHO FERREIRA RAMIREZ - A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cum-primento do(s) mandado(s).-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

33.-INDENIZACAO-225/2003-ADELINO GUILHERME DOTTO x BANCO VOLKSWAGEN S/A. -Audiência de Con-ciliação designada para o dia 19 de novembro de 2003, às 16:15 horas. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias e sob as advertências nos parágrafos 2º e 3º do art. 377, do CPC. Ao requerente para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem. -Adv. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS-

34.-ACAO DECLARATORIA-281/2003-EVA TUMINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A. - Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. LUIZ FERNANDES M. ALBUQUER-QUE-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-412/2003-ALBINO RAMOS NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU - PR. A emenda da inicial, em dez dias, devendo o autor

adequar o rito processual ao disposto no art. 275, I, do CPC, sob pena de indeferimento. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

36.-EXECUCAO FISCAL-120/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE STA.TEREZINHA DE ITAIPU x MILTON ALVES DE SOUZA -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolu-ção dos documentos restituíveis, mediante fotocopia e recibo nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

37.-EXECUCAO FISCAL-210/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZENAIDE MENDES. Tendo em vista que a decisao de f. 31 julgou precedente reclamação da execu-tada, ordenando a transferência do veículo, cuja venda foi efe-tuada no ano de 1994, as dívidas pelo nao pagamento do IPVA sao de responsabilidade de Wilson Antonio Vanin (v.f.23 e 27). Nao é o caso de substituição processual, como quer a execu-tada, tendo em vista tratar-se de dívida de terceiro e, por fim, segundo o disposto no art. 41 do CPC: "Só é permitida, no curso do processo, a substituição voluntária das partes nos ca-sos expressos em lei". Assim, por nao haver permissao legal para a substituição requerida, e por ter havido a citação válida que já produziu os efeitos do artigo 219 do CPC, somente atrá-vés de ação própria a Fazenda Estadual pleitear o recebimento da dívida tributária atribuída a terceiro. A executada deve su-portar os ônus da sucumbência porque nao informou a exe-qüente da existência da ação, razao pela qual condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 6,50, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Tendo em vista o valor da causa e a profissão da executada, concedo a ela os benefícios da justiça gratuita. Deixo de orde-nar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça para reexame necessário, com base no parágrafo 2º, do art. 475, do CPC. - Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e SERGIO BARROS DA SILVA-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-13/1992-Oriundo da Co-marca de SAO PAULO/SP 1A VC -JOANINHA MARQUES DA CRUZ x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA - Deferido o pedido de suspensao do feito por 180 dias. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, MILTON SANTOS DE OLIVEIRA, IVANY M.R. TAVARES e MARCIO ROGERIO DE SOUZA-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 7a VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANA ELISA BRAGAGNOLO -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 21,00. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2002-Oriundo da Comarca de ERECHIM/RS - 2a VARA CIVEL -LIDER AD-MINISTRADORA LTDA. x IVERALDO NEVES -Ao interes-sado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de 500,00 VRC.-Adv. OSMAR LORENZON-

Goioerê		
COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.072/2003 JUIZ DE DIREITO DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0017	000642/1997
	0003	000102/1993
	0005	000097/1994
ABILIO LAERTO KUMMEL	0025	000011/2002
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0014	000093/1997
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0030	000389/2002
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0021	000333/1999
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0025	000011/2002
	0028	000224/2002
	0027	000180/2002
ANTONIO DE JESUS FILHO	0033	000192/2003
	0012	000501/1996
ARTUR DE ABREU	0037	000274/2003
BENEDITO JOSE PERBONI	0029	000274/2002
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0035	000205/2003
CARLOS ROBERTO MARIANI	0042	000309/2002
	0043	000317/2002
	0040	000147/2001
	0041	000195/2001
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0028	000224/2002
	0027	000180/2002
ELIANA VON A. BUENO MOREL	0014	000093/1997
ELOI ANTONIO POZZATI	0016	000619/1997
	0002	000249/1990
ENEZIO FERREIRA LIMA	0004	000031/1994
	0007	000253/1995
	0029	000274/2002
	0005	000097/1994
FARES JAMIL PERES	0014	000093/1997
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0036	000208/2003
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0012	000501/1996
	0018	000325/1998
	0020	000007/1999
	0009	000394/1995
	0008	000345/1995
GILBERTO NALON GONZAGA	0024	000313/2000
HUDSON CARLOS M. GUIMARAE	0019	000390/1998
IZALVI BARRETO DA SILVA	0023	000475/1999
JAIR FELIPES	0045	000047/1996
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0016	000619/1997
	0029	000274/2002
	0026	000133/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	0014	000093/1997
JURANDIR FELIPES	0045	000047/1996

LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0013	000648/1996
	0042	000309/2002
	0043	000317/2002
	0040	000147/2001
	0041	000195/2001
	0001	001171/1975
MAFALDA GOMES	0010	000055/1996
	0031	000093/2003
	0032	000094/2003
MAFALDA GOMES (CURADORA)	0015	000321/1997
MARCOS AURELIO CERDEIRA	0003	000102/1993
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0014	000093/1997
OSCAR BARBOSA BUENO	0004	000031/1994
	0007	000253/1995
OSMAR DOS SANTOS	0006	000283/1994
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0046	000124/2003
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0042	000309/2002
	0043	000317/2002
	0040	000147/2001
	0041	000195/2001
	0044	000324/2002
RIVELINO SKURA	0026	000133/2002
ROBERTO ROTH	0014	000093/1997
RODRIGO MENEZES	0038	000158/1990
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0004	000031/1994
	0007	000253/1995
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0011	000310/1996
SIMONE BOER RAMOS	0022	000449/1999
TAKASHI YOSHIKAWA	0007	000253/1995
VINICIUS AMORIM	0038	000158/1990
WALDOMIRO BARBIERI	0023	000475/1999
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0034	000199/2003

1.-INVENTARIO-1171/1975-MANOEL DE ARAUJO CURUCA x ESPOLIO DE MARGARIDA ROSA DOS SANTOS- Aguarda-se a iniciativa, da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-249/1990-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS e outros -Ao exequiente para retirar em cartório a GRC referente a diligência do oficial de justiça, no sentido de intimar os devedores e cônjuge acerca do Termo de Retificação de Penhora.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-102/1993-COAGEL x CLAUDIO CARREAO -Vistos, etc. julgo extinta esta execução, com fundamento no art. 269, III do CPC.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

4.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-31/1994-GERSINO FERREIRA DA COSTA x JOAO JOSE DE OLIVEIRA e outros- Vistos etc... Primeiramente, cumpre assentar que “ não se admite a intimação por edital da parte ausente ou em local incerto e não sabido, pois, a teor do par.1º, do art.343 do CPC, a parte cujo depoimento pessoal tenha sido determinado, deve ser intimada “ pessoalmente “. Assim, estando a parte em local incerto e não sabido, não haverá óbice algum para a realização da audiência de instrução e julgamento. Indefiro, igualmente, a intimação das testemunhas via correio requerido pela parte Gersino. Depreque-se a intimação dos requeridos Valdomiro e sua mulher Iris Gomes, consoante pleiteado pelas partes Odair e Gersino. Intime-se por mandado, outrossim, a testemunha Francisco Ferreira Lima em atenção ao pedido de fls.111. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e OSCAR BARBOSA BUENO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-97/1994-COAGEL x EUDES ANTONIO ROCCO e outro- HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes de fls.110-111, e por consequência, com arrimo no art.792, CPC, SUSPENDO o presente processo executivo. Remeta-se o feito ao arquivo provisório, aguardando-se o cumprimento voluntário da obrigação. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e ENEZIO FERREIRA LIMA-

6.-ALVARA-283/1994-CLEBERSON JORGEVAL DA SILVA x - Vistos etc... Assim, considerando que o requerente não promove os atos e diligências que lhe competiam para o prosseguimento da marcha processual, abandonando o processo por mais de 30 dias, a despeito de instado a tanto mediante intimação regular, quedando-se inerte, consoante certidão retro lançada, com fundamento no art.267, inc.IX, par.1º do CPC, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito, o presente processo de Execução de Título Extra Judicial, movido por CLeide Maria Cian Tsuzuki, determinando assim o arquivamento do feito. Indefiro o pedido de fls.80-81, tendo em vista que o Banco Banestado não figura como exequiente no processo e sim, a Srª Cleide Maria Cian Tsuzuki. -Adv. OSMAR DOS SANTOS e GABRIEL VELOSO ARAUJO-

7.-OPOSICAO-253/1995-ODAIR FRANCISCO e outros x GERSINO FERREIRA DA COSTA e outros- Vistos etc... Primeiramente, cumpre assentar que “ não se admite a intimação por edital da parte ausente ou em local incerto e não sabido, pois, a teor do part.1º, do art.343 do CPC, a parte cujo depoimento pessoal tenha sido determinado, deve ser intimada “ pessoalmente “. Assim, estando a parte em local incerto e não sabido, não haverá óbice algum para a realização da audiência de instrução e julgamento. Indefiro, igualmente, a intimação das testemunhas via correio requerido pela parte Gersino. Depreca-se a intimação dos requeridos Valdomiro e sua mulher Iris Gomes, consoante pleiteado pelas partes Odair e Gersino. Intime-se por mandado, outrossim, a testemunha Francisco Ferreira Lima em atenção ao pedido de fls.111. Aos opoentes para retirarem em cartório a GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para a intimação dos requeridos e da testemunha Francisco Ferreira Lima. A cerca da audiência designada bem como para retirar a Carta Precatória para intimação do requerido Valdomiro e esposa para o devido encaminhamento para cumprimento. -Adv. TAKASHI YOSHIKAWA, ENEZIO FERREIRA LIMA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e OSCAR BARBOSA BUENO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-345/1995-BANCO ITAU S/A x JOAO DA CRUZ SOARES-LOUÇAS- ME e outros- Acolho o pedido de vistas requerido pelo exequente. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-394/1995-BANCO ITAU S/A x ROBSON CARLOS SOARES e outros- Acolho o pedido de vista requerido pelo exequente. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-55/1996-JOSE LACERDA e outros x JOAO ADEMIR PERANDRE- A subscritora da petição de fls.160-162 para apresentar instrumento de procuração outorgado por ambos os autores, devidamente autenticado. -Adv. MAFALDA GOMES-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-310/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CICEIRO LUIZ DA SILVA e outros -1) Somente sendo impossível obter informações do processo executivo sem a determinação do judiciário, é que se torna indispensável o deferimento do pedido de expedição de Ofício aos órgãos públicos, a fim de viabilizar a satisfação da pretensão executiva. 2) Nestas condições, indefiro, em parte, o pedido de fls.26, visto que a diligência no sentido de solicitar junto ao Detran, C.R.I. e demais órgãos a existência de bens passíveis de penhora, pode ser realizada pela própria parte, independentemente da requisição do Judiciário. 3) Por outro lado, oficie-se a Receita Federal, conforme solicitado, observando-se o contido no item nº.5.8.2 do CN da Corregedoria de Justiça. 4) Intimem-se. Ao Autor para retirar em cartório o ofício expedido à Delegacia da Receita Federal, para o devido encaminhamento.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-501/1996-CLEIDE MARIA CIAN TSUZUKI x JOSE BRAZ DEFAZIO e outros- Vistos etc... Assim, considerando que o requerente não promoveu os atos e diligências que lhe competiam para o prosseguimento da marcha processual, abandonando o processo por mais de 30 dias, a despeito de instado a tanto mediante intimação regular, quedando-se inerte, consoante certidão retro lançada, com fundamento no art.267, inc.IX, par.1º, do CPC, julgo EXTINTO, sem julgamento do mérito, o presente processo de execução de Título Extra Judicial, movido por Cleide Maria Cian Tsuzuki, determinando assim o arquivamento do feito. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, ANTONIO DE JESUS FILHO e PEDRO CARLOS PALMA-

13.-DEPOSITO-648/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO ONOFRE FILHO- Ao requerido ante o petítório de fls.344-351, em 10 dias. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-93/1997-ALDAIR PERINI & CIA LTDA x CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL LTDA- Cumpra-se o v.Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES, FARES JAMIL PERES, ROBERTO ROTH, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, ELIANA VON A. BUENO MORELLO e JOSE CARLOS VIEIRA-

15.-INTERDICA0-321/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADILSON RODRIGUES PULIDO- Vistos etc... Nesta condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de justiça, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º inc.II do CPC e, de conformidade com o disposto no art.1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curador Pedro Pulido, devidamente qualificado na inicial. Em atenção ao disposto no art.1.184 do CPC e no art. 9º, inc.II, do CPC, espeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Apos, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 dias contados da nomeação feita e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade do curador ora nomeado, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art.1.188 da Lei Adjetiva Civil. -Adv. MAFALDA GOMES (CURADORA)-

16.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-619/1997-SEBASTIAO VITORINO x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se o v.Acórdão, manifestando-se em seguida os interessados no prazo comum de 10 dias. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e ELOI ANTONIO POZZATI-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-642/1997-COAGEL-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x ANGELO BONANI- Sobre o pagamento da dívida, manifeste-se o credor. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Ante a discordância manifestada pelo devedor, manifeste-se o credor-cessionário. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-390/1998-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO SCARPARI NETO e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-7/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDECY CRUZEIRO e outros- Ante a discordância manifestada pelo devedor, manifeste-se o credor-cessionário. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

21.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-333/1999-RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA x VALDECI MALTOZO DE OLIVEIRA- Ao requerente para retirar em cartório a carta de citação. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-449/1999-PREGRAPHI COM. DE MAQUINAS E MAT. GRAF. LTDA x FOLHA DO NORDESTE LTDA- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada, remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

23.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-475/1999-OSVALDO LOPES DA SILVA x ENELZI TEODORO DE OLIVEIRA FURUUSHI e outros- Cumpra-se o v.Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e IZALVI BARRETO DA SILVA-

24.-INVENTARIO-313/2000-ISIS BONADIO RIBEIRO x MARIO JOSE CORREIA RIBEIRO- Ao requerente para retirar em cartório o Alvará. -Adv. GILBERTO NALON GONZAGA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-11/2002-AMELIA TOYOKO OKAMOTO x KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A- Cumprase o v.Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e ABILIO LAERTO KUMMEL-

26.-COBRANCA (SUM)-133/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SEBASTIAO LOURENÇO BORB- Cumpra-se o v.Acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem em um prazo comum de 10 dias. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e RIVELINO SKURA-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-180/2002-SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA. x ROBERTO AMARAL BAYLAO- Vistos etc... Julgo por sentença: a) Procedente, a pretensão formulada na Medida Cautelar Inominada De Sustação de Protesto proposta por Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro LTDA em face de Roberto Amaral Baylao, para o efeito de consolidar a liminar anteriormente concedida; e b) Procedentes, em parte, os pedidos formulados na Ação de Anulação de Título de Crédito c/c Indenização Por Perdas e Danos, proposta igualmente por Sociedade agropecuária Vale do Rio Claro LTDA em face de Roberto Amaral Baylao, em consequência, DECLARO nulo e inexistível o cheque n. 508474 do Banco Bradesco, no valor de R\$- 29.577,03 emitida pela empresa requerente e apontada a protesto pelo requerido. Com fundamento no art.21, do CPC, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$- 3.000,00 ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância das duas demandas, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, devese o pagamento- ser compensados e distribuídos proporcionalmente em : 40% para a parte requerente e 60% para a requerida. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

28.-ORDINARIA NULIDADE DE TITULOS-224/2002-SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA. x ROBERTO AMARAL BAYLAO- Vistos etc... Julgo por sentença: a) Procedente, a pretensão formulada na Medida Cautelar Inominada de sustação de Protesto proposta por Sociedade agropecuária Vale do Rio Claro LTDA em face de Roberto Amaral Baylao, para o feito de consolidar a liminar anteriormente concedida; e b) Procedentes, em parte, os pedidos formulados na ação de anulação de Título de Crédito c/c indenização Por Perdas e Danos, proposta igualmente por Sociedade agropecuária Vale do Rio Claro LTDA em face de Roberto Amaral Baylao, e em consequência, DECLARO nulo e inexistível o cheque n. 508474 do Banco Bradesco, no valor de R\$- 29.577,03 emitida pela empresa requerente e apontada a protesto pelo requerido. Com fundamento no art.21, do CPC, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$- 3.000,00 ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância das duas demandas, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, devese o pagamento- ser compensados e distribuídos proporcionalmente em: 40% para parte requerente e 60% para a requerida. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

29.-ANULATORIA DE ARREMATACAO-274/2002-JOSE LIMA x JOAO ADEMIR PERANDRE e outros- Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. Abram-se vistas a apelada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. -Adv. BENEDITO JOSE PERBONI, ENEZIO FERREIRA LIMA e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2002-SADIR DE ABREU x JOSE HAMILTON DE ANDRADE- Ao embargante para retirar em cartório a carta de citação -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-93/2003-BANCO BANESTADO S/A. x SALIM MONTEIRO e outros -Ao Executado para no prazo de 03 (três) dias, comparecer em Cartório para assinar o termo de Penhora, conforme disposto no item 5.8.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná.-Adv. MAFALDA GOMES-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/2003-BANCO BANESTADO S/A. x SALIM MONTEIRO e outros -Ao Executado para que, no prazo de 03 (três) dias, Compareça em cartório para assinar o Termo de Penhora, conforme disposto no item 5.8.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná.-Adv. MAFALDA GOMES-

33.-CAUTELAR INOMINADA-192/2003-UNITEXTIL UNIAO TEXTIL LTDA. e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. -Ao autor para retirar em cartório a Carta Precatória de citação do requerido, para devido encaminhamento para cumprimento. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

34.-ARROLAMENTO SUMARIO-199/2003-VALDEMIR JOSE LANCA x ALCIDES LANCA- Lavra-se o respectivo termo ju-

dicial de renúncia, observando-se que, por se tratar de renúncia translativa de quinhão hereditário pertencente ao Sr. Pascoal Nivaldo e Nirva Juana Lança Posso especificamente em favor dos herdeiros Valdemir Jose lança e Alzira Alves lança, o recolhimento do imposto causa mortis e consequência o inter vivos e de rigor. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-

35.-ALVARA-205/2003-EDUARDO ALVES VALLE x - Ante o parecer do Ministério Público, diga o requerente. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-208/2003-BV. FINANCEIRA S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x HERMES MORATELI DOS SANTOS- Ante a manifestação do requerente, diga a parte contrária, em 05 dias. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-274/2003-APP-SIND. TRAB. EM EDUC. PUB. EST. E MUN.DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES- Ao impetrante para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, para o fim de esclarecer se o objetivo do presente mandamus e determinar que o Sr. Prefeito Municipal do Município de Moreira Sales se abstenha da prática de qualquer medida que tenha por escopo impedir o acesso do impetrante aos documentos públicos referentes a prestação de contas do município de Moreira Sales, mais precisamente os que dizem respeito a pasta de educação, planilha com o título “ servidores pagos com recursos do Fundef- 60% “, ou se seria determinar, já que em decorrência lógica da causa de pedir, que a autoridade coatora oportunizasse o acesso direto dos documentos solicitados. -Adv. ARTUR DE ABREU-

38.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-158/1990-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x TORRES & SOARES LTDA e outros -Ao exequente para retirar em cartório os ofícios expedidos à Copel, Telepar e Receita Federal, para o devido encaminhamento.-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS GOMES AMORIM-

39.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-8/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BEIA BARROS & MOLINA LTDA e outros- Acolho o pedido formulado as fls.77, concedo vista dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. BRAZ LUIZ SANCHES-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-147/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x ADILSON PEREIRA DA SILVA e outros -Vistos, etc. julgo extinta esta execução fiscal, com fundamento no art. 794, I do CPC.-Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

41.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-195/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x PARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros -Vistos, etc. julgo extinta esta execução fiscal, com fundamento no art. 794, I do CPC.-Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-309/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE x MANOEL RODRIGUES DA ROCHA e outros -Vistos, etc. julgo extinta esta execução fiscal, com fundamento no art. 794, I do CPC.-Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

43.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-317/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE x ALCINDO DE OLIVEIRA e outros -Vistos, etc. julgo extinta esta execução fiscal, com fundamento no art. 794, I do CPC.-Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-324/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOSE PAULO NOVAES e outros- Ao exequente para que indique bens passíveis de penhora. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-47/1996-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO PR. UNICA VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BORRASCA E BORRASCA LTDA e outros -As partes acerca da designação de praças para os dias 13/11/2003 e 27/11/2003 às 10:45 horas, devendo o Autor juntar aos autos cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s), bem como, retirar em Cartório a Guia de Recolhimento de Custas - GRC - do Senhor Oficial de Justiça para o(s) devido(s) recolhimento(s), devendo ainda o autor retirar em Cartório os Ofícios expedidos ao INSS e Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para os devidos encaminhamentos.-Adv. JURANDIR FELIPES e JAIR FELIPES-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-124/2003-Oriundo da Comarca de 3ª V. CIVEL DA COM. DE FOZ DO IGUAÇU-PR -ALBERCY NEGRÍ x CARLOS ALBERTO PUCCIOVATTI-TO- Ao autor para efetuar o depósito de custas R\$- 142,00. -Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO-

Guaira			
COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 16/2003 JUIZ DE DIREITO FABIANA PASSOS DE MELO			
Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0041	000200/2002	
	0008	000186/1996	
	0007	000173/1996	
ADELFA T. BERTE OAB/RS	0064	000106/2003	

ADELIO DRUCIAK OAB/PR. 10	0087	000040/2002	JOSE JORGE NOVAES DE CAST	0010	000193/1997	TONY MARCELO GONZALEZ RIV	0056	000002/2003	BASTO-OAB-17219, ANA MARIA ORTT-OAB/PR- 25007 e
ADEMILSON DOS REIS OAB/P	0035	000096/2002	JOSE MAURO RECALDE-OAB/28	0078	000182/2003	VALTER KISIELEWICZ-OAB 17	0010	000193/1997	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-recebo a apelacao
	0035	000096/2002	JOSE ROBERTO SERAFIM -OAB	0001	000018/1988	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0067	000128/2003	em ambos os efeitos. Ao apelado pra contra arrazoar.
ADRIANA BARBOSA DA SILVA-	0020	000007/2001	JOSSOE DO AMARAL CAMPOS-O	0011	000133/1998	WANDERLEA SAD BALLARINI-2	0080	000057/1995	
ADRIANA H. RAMOS OAB/PR 3	0021	000124/2001	Jovino Terrim -OAB.885	0002	000277/1995		0034	000095/2002	13.-REVISAO CONTRATO-206/1999-F. ANDREIS & CIA
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0047	000286/2002	JULIANO HUCK MURBACH-OAB2	0036	000118/2002		0048	000288/2002	LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0079	000184/2003	JULIO CARLOS RICHTER -OAB	0004	000420/1995		0038	000144/2002	Adv. ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714-prepaaro custas
ALBA ELIZABETH P. COELHO	0058	000059/2003	JUNIOR DE FAVERI OAB/PR 2	0026	000249/2001		0049	000302/2002	52,68.
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0049	000302/2002	KLEBER DE OLIVEIRA OAB/P	0089	000063/2003		0045	000279/2002	
	0045	000279/2002	LAURO SOARES DA SILVA	0007	000173/1996		0009	000107/1997	14.-INVENTARIO E PARTILHA-263/1999-KIYOKO MATSU-
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0024	000219/2001	LAURO SOARES DA SILVA-OAB	0006	000133/1996	Wilson da Costa Lopees-oa	0084	000092/2001	DA x TOSIO MATSUDA-Adv. SANDRA R.DE S.
	0025	000220/2001		0033	000075/2002		0080	000057/1995	TAKAHASHI-AOB 26733-FALAR SOBRE A PARTILHA EM
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	0036	000118/2002		0005	000124/1996	WILSON DA COSTA LOPEES-OA	0035	000096/2002	10 DIAS.
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0039	000169/2002	LEONIDAS G. NASCIMENTO	0027	000012/2002	WILSON DA COSTA LOPES/OAB	0044	000278/2002	
ANA MARIA ORTT-OAB/PR- 25	0012	000122/1999	LEONIDAS G. NASCIMENTO O	0052	000311/2002		0063	000105/2003	15.-ACAO CIVIL PUBLICA-2/2000-MINISTERIO PUBLICO
ANA PAULA MUGGIATTI S. OA	0022	000138/2001		0063	000105/2003	Yoitiro Moroishi	0033	000075/2002	DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA DE SANEAMEN-
ANA ROSA V. BEEKE OAB/SP	0022	000138/2001		0010	000193/1997				TO DO PARANA - SANEPAR e outros-Adv. GABRIEL MON-
ANDRE RODRIGO SCHNEIDER-O	0046	000284/2002	LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0015	000002/2000				TILHA - OAB N. 10.749, MARIA R.P. KREMER-OAB/6.232,
ANGELA M.S. E SILVA OAB/P	0026	000249/2001	LUCIO CLOVIS PELANDA OAB	0028	000036/2002	1.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-18/1988-LUIZ ANTO-			NIO NUNES-CPF NAO CONSTA x BANCO ESTADO DO
ANTONIO F. FRANCA OAB 15.	0040	000190/2002	LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0047	000286/2002	PARANA S.A.-CGC7649217/028-01-Adv. Glauccio L. Corai-			NOCO MARCHESINI-OAB16.524, JOSE ALGUSTO FER-
APARECIDA F. FERREIRA OAB	0022	000138/2001	LUIZ CARLOS F. DOMINGUES	0066	000122/2003	ola e JOSE ROBERTO SERAFIM -OAB/PR-14.592-processo			RAZ - OAB/9.509, JOAO GUALBERTO P. JUNIOR-OAB/
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0018	000110/2000	LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO	0083	000021/2001	extinto.			4.540, HELIO DUTRA DE SOUZA- OAB N.5.730, CECY
	0016	000004/2000		0051	000307/2002				THEREZA CERCAL KREUTZER GOIS, CYBELE DE FATI-
	0003	000296/1995		0038	000144/2002				MA OLIVEIRA OAB.12764, MARCOS AURELIO COMU-
	0070	000135/2003		0023	000218/2001				NELLO OAB/25.393, TADEU DONIZETI B.RZNISKI/OAB/
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0012	000122/1999		0019	000213/2000				13058 e MARCUS VENICIO CAVASSIN- OAB23.162-audi-
ATAIDE PEREIRA BRISOLA-OA	0029	000037/2002	LUIZ GUILHERME DE S. LIMA	0058	000059/2003				encia em Toledo dia 19.03.2004 as 14 horas.
AURELIANO PERNETTA CARON	0028	000036/2002	LUIZ GUSTAVO FRAXINO OAB	0039	000169/2002				
BARBARA SIMONE SAATKAMP M	0053	000316/2002	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB	0046	000284/2002				16.-EXECUCAO-4/2000-COOPERATIVA AGRICOLA MIS-
BERNARDO RUCKER OAB/PR	0028	000036/2002		0076	000173/2003				TA RONDON LTDA-COPAGRIL x MARIA DE LURDES
BRASIL ANDRADE HOLSBACH-O	0003	000296/1995		0057	000032/2003				SANTOS e outros-Adv. Rui Santos Basso- OAB-4707-PR,
CARLA PONS DI LEONE OAB/	0043	000259/2002	MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.3	0075	000169/2003				JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272 e APARECIDO DA SIL-
CARLOS E V MONTENEGRO OAB	0022	000138/2001	MARCELO ADRIANO CAMPANER-	0056	000002/2003				VA MARTINS 15498 PR-o arrematante deve recolher imposto.
CARLOS E. M. HAPNER OAB/P	0022	000138/2001	MARCELO MARCOS CARDOSO 3	0046	000284/2002				
CARMEM L. V. DE VERON OAB	0022	000138/2001		0076	000173/2003				
CASSIUS ANDRE VILANDE OAB	0045	000279/2002		0057	000032/2003				
CECY THEREZA CERCAL KREUT	0015	000002/2000	MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB	0011	000133/1998				17.-ACAO MONITORIA-71/2000-IRAM MISAEEL x CELSO
CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/	0027	000012/2002	MARCIO ANTONIO SASSO- OAB	0039	000169/2002				MERIDA e outros-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/
	0058	000059/2003	MARCIO GONCALVES PAULO	0025	000220/2001				26698-PR, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139,
	0017	000071/2000	MARCO ANDRE S. BACELAR- O	0002	000277/1995				NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136 e MARCOS
	0008	000186/1996	MARCO ANTONIO CAREGNATO O	0061	000097/2003				AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-sobre a nao localiza-
	0062	000104/2003	MARCOS AURELIO COMUNELLO	0081	000011/1999				dao do executado digaa o autor.
	0065	000109/2003		0015	000002/2000				
CLAUDIO XAVIER PETRYK/OAB	0067	000128/2003		0084	000092/2001				
CLEVERSON M. COLOMBO OAB	0051	000307/2002		0088	000120/2002				18.-EXECUCAO-110/2000-COOPERATIVA AGRICOLA
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0065	000109/2003		0044	000278/2002				MISTA RONDON - COPAGRIL x HORACIO BACHEGA e
CRISTIANE V.NASCIMENTO OA	0057	000032/2003		0066	000122/2003				outros-Adv. JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272, Rui Santos
CRISTINE MEIRE WELTER-OAB	0015	000002/2000		0017	000071/2000				Basso- OAB-4707-PR e APARECIDO DA SILVA MARTINS
	0056	000002/2003		0004	000420/1995				15498 PR-LEILAO DIAS 24.10.2003 E 5.11.2003 AS 14 HO-
	0072	000151/2003		0042	000232/2002				RAS. RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAR E RECOLHER
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0015	000002/2000	MARCOS MARCELO CARDOSO	0045	000279/2002				GUIA OFICIAL JUSTICA PAARA INTIMAR EXECUTADO.
DENISE AKEMI MITSUOKA - O	0056	000002/2003		0024	000219/2001				
DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB	0072	000151/2003		0025	000220/2001				19.-ALVARA-213/2000-EUSEBIO SILVERO x JUIZO DE
EDINEIA RIBEIRO ALKAMIM O	0015	000002/2000		0056	000002/2003				DIREITO-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO
EDSON LUIS SCHRODER OAB 2	0053	000316/2002		0002	000277/1995				OAB.21.835-julgada boas as contas. Autorizado que a presta-
EDUARDO SUPTITZ OAB 3076	0051	000307/2002		0015	000002/2000				cao de contas seja feita a cada seis meses.
	0065	000109/2003	MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0055	000001/2003				
	0057	000032/2003	MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0008	000186/1996				20.-INDENIZACAO-7/2001-CARMO ROQUE PEREIRA
	0085	000005/2002	MARCUS VENICIO CAVASSIN-	0004	000420/1995				TEWS x JOAO FERNANDO LEMES-Adv. SANDRA R.DE
	0054	000317/2002		0077	000177/2003				S. TAKAHASHI-AOB 26733, ADRIANA BARBOSA DA SIL-
	0013	000206/1999	MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/	0015	000002/2000				VA-OAB 24697, NELEIDE ABILA- OAB/PR 26635 e REGI-
ELISANDRE M. BEIRA OAB/PR	0022	000138/2001	MARIA INEZ P DE PAULA	0086	000023/2002				NALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294-o autor deve impulsio-
	0022	000138/2001	MARIA JOSE DE A. BOARO O	0068	000131/2003				nar o feito.
ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR	0074	000166/2003	MARIA R.P. KREMER-OAB/6.2	0071	000138/2003				
EVELI MARIA PEDROLLO- OAB	0086	000023/2002	MAURILIA B. SANTOS - OAB/	0056	000002/2003				21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-124/2001-BANCO
	0071	000138/2003		0056	000002/2003				VOLKSWAGEN S/A x MEIRE CRISTIANE APARECIDA
	0056	000002/2003		0002	000277/1995				PARRA-Adv. OKSANDRO GONCALVES OABPR 24.590 e
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0022	000138/2001		0015	000002/2000				ADRIANA H. RAMOS OAB/PR 30.466-preparo de conta
FLAVIO ERVINO SCHMIDT-OAB	0053	000316/2002	MAURO VIGNOTTI - OAB 18.0	0055	000001/2003				r\$287,84.
FRANCISCO R.S.R.JUNIOR OA	0022	000138/2001	MIGUEL ARCANJO BANDEIRA O	0008	000186/1996				
GABRIEL MONTILHA - OAB N.	0015	000002/2000	NAJLA M. COSTA PEREIRA OA	0004	000420/1995				22.-INDENIZACAO-138/2001-ERMINIO VENDRUSCOLO x
GERALDO N. DA GAMA OAB/PR	0024	000219/2001		0077	000177/2003				BANCO CITIBANK S.A. e outros-Adv. JOHNSON SADE/
	0025	000220/2001		0015	000002/2000				OAB-PR 4.211, GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547,
GILBERTO JULIO SARMENTO O	0054	000317/2002		0086	000023/2002				SAMANTHA DE M. SADE OAB/PR 21547, CARLOS E. M.
	0066	000122/2003		0068	000131/2003				HAPNER OAB/PR 10.515, JENIFER LIZ W. CASAGRANDE
GILBERTO JULIO SARMENTO/O	0031	000048/2002		0071	000138/2003				25.929/PR, ANA PAULA MUGGIATTI S. OAB/PR21.461,
GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR	0022	000138/2001		0056	000002/2003				SOLANGE R. DA SILVA OAB/PR 86.564, APARECIDA F.
GISLAINE VIGNOTTI -OAB 23	0056	000002/2003		0056	000002/2003				FERREIRA OAB/SP 108.11, CARLOS E V MONTENEGRO
Glauccio L. Coraioia	0001	000018/1988		0056	000002/2003				OAB/RJ98981, FRANCISCO R.S.R.JUNIOR OAB/SP118254,
GUIOMAR MARIO PIZZATTO- O	0074	000166/2003		0061	000097/2003				ELISANDRE M. BEIRA OAB/PR 27.022, ANA ROSA V.
HAMILTON MARIANO	000160/2003	0073		0017	000071/2000				BEEKE OAB/SP 146.129, IVAN M. ASECNIO OAB/SP
				0026	000249/2001				44.792, ROGERIO PIZZOL OAB/SP 74.853, CARMEM L. V.
HELIO DUTRA DE SOUZA- OAB	0015	000002/2000		0020	000007/2001				DE VERON OAB/PR19778A, ELISANDRE M. BEIRA OAB/
HENoch GREGORIO BUSCARIOL	0022	000138/2001		0038	000144/2002				PR 27.022, HENoch GREGORIO BUSCARIOL-OAB23.424,
HUGO MIRANDA M. DA SILVA	0055	000001/2003		0021	000124/2001				FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e RODRIGO
ILMO TRISTAO BARBOSA OAB	0033	000075/2002		0040	000190/2002				TAKASHIMA -OAB 32.512-nao ha porrque indeferir o pedido
IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/P	0039	000169/2002		0024	000219/2001				de de quesitos complementares....audiencia I.J. 15.10.2003 as
IVAN M. ASECNIO OAB/SP 44	0022	000138/2001		0025	000220/2001				14,30 horas. O perito respondera formuladas no prazo do art.435
IVAN PAROLIN FILHO - OAB	0028	000036/2002		0058	000059/2003				do CPC, ficando desde ja as partes intimadas que so serao re-
JAIME DIAS O. JUNIOR-OAB/	0079	000184/2003		0042	000232/2002				pndidos quesitos formulados por escrito em ate 10 dias antes
JAIR FELIPES - OAB N. 925	0003	000296/1995		0071	000138/2003				da audiencia e nao seras admitidas reperguntas. Acolho os
JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6	0018	000110/2000		0022	000138/2001				quesitos complementares do autor. As partes deverao ser intimadas
	0016	000004/2000		0053	000316/2002				peossalmente (aplicacao pena confissao) o rol de testemunhas
JENIFER LIZ W. CASAGRANDE	0022	000138/2001		0018	000110/2000				devera ser apresentado em aate 10 dias antes da audiencia,
JOAO FERRARI PIGATO-OAB 5	0003	000296/1995		0016	000004/2000				mesmo que sejam trazidas independente de intimacao.Retirar
JOAO GUALBERTO P. JUNIOR-	0015	000002/2000		0022	000138/2001				carta precatoria para insstruir e cumprir. Recolher guia oficial
JOAO LUIZ CENTENARO/OAB 8	0024	000219/2001		0032	000067/2002				justtica para testemunhas e perito.
	0025	000220/2001		0034	000095/2002				
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0039	000169/2002		0037	000129/2002				23.-ARROLAMENTO-218/2001-ANTONIO VALENTE SU-
JOHNSON SADE/OAB-PR 4.21	0022	000138/2001		0069	000134/2003				BRINHO e outros x URIAS JOSE DE OLIVEIRA-Adv. LUIZ
JOSE ALDERICO F.BARBIERO-	0060	000090/2003		0048	000288/2002				CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835-embora a escrivania
	0053	000316/2002		0050	000306/2002				jaa tenha expedido oficio anteriormente, entendo que tal dili-
JOSE ALGUSTO FERRAZ - OAB	0015	000002/2000		0031	000048/2002				gencia e responsabilidade do autor.
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-	0047	000286/2002		0038	000144/2002				
JOSE CARLOS COSTA PEREIRA	0082	000095/1999		0049	000302/2002				24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-219/2001-BRADESCO SE-
	0080	000057/1995		0059	000072/2003				GUROS S.A. e outros x ADELINA FACCO DONIN-Adv.
	0036	000118/2002		0014	000263/1999				GERALDO N. DA GAMA OAB/PR 30.366, ALESSANDRA
	0017	000071/2000		0020	000007/2001				N. S. DE MATOS OAB/PR 30, RAFAEL NOGUEIRA DA
	0026	000249/2001		0004	000420/1995				GAMA- OAB32.325A, MARCOS MARCELO CARDOSO,</

GAMA- OAB32.325A, MARCOS MARCELO CARDOSO, OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4303-B, JOAO LUIZ CENTENARO/OAB 8710/PR e MARCIO GONCALVES PAULO-APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS COMECANDO PELA AUTORA.

26.-OBRIGACAO CONTRATUAL C/ PEDID-249/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO LA PALOMA LTDA.-Adv. ANGELA M.S. E SILVA OAB/PR 13.907, JUNIOR DE FAVERI OAB/PR 25727, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-....deve a autora apresentar peticao inicial de execucao. Nao cabe o pedido de busca e aprensao pois esta reequerend procediment de execucao nao previsto em lei.(prazo de 10 dias.)

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-12/2002-EDIUSON GALILEU GONCALVES ANTUNES SANTOS x ARCILENE GONCALVES ANTUNES PINTO-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR-LEILAO DIAS 24.10.2003 E 5.11.2003 AS 14,15 HORAS. RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAR E RECOLHER GUIA OFICIAL JUSTICA PARA INTIMAR EXECUTADO.

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-36/2002-ESPOLIO DE RENATO REQUIAO PEREIRA x JOSIAS NEVES e outros-Adv. BERNARDO RUCKER OAB/PR 25.858, AURELIANO PERNETTA CARON 26161/PR, IVAN PAROLIN FILHO - OAB 13.863/PR, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26360 e JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-Saneanto. ssem preliminares. Pontos controvertido: data do alegado esbulho e existencia de valores de perdas e danos. Provas- oral das partes, testemunas que deverao ser arroladas mesmo que venham independentemente de intimacao. Audiencia I.Julgamento dia 8.10.2003 as 14 horas.Recolher guia oficial de justica (as partes tem se seer intimadas pessoalmente, e guia para as testemunhas que venham a ser arroladas.)

29.-REPARACAO DANOS RITO ORDIN.-37/2002-NESTOR FREY x EXPORTADORA TREBOL S.A.-Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-OAB10.611/PR-SANEAMENTO - invisavel audiencia conciliacao...pontos controvertidos - circunstancias que causaram desconforto e o aleggado dano moral, alem dda extensao do dano da qualificacao...provas-defiro prova oral (depoimento pessoal autor, testemunhas a serem arroladas ate 10 dias antes da audiencia, ainda que sejam trazidas independentemente de intimacao. audiencia I.Julgamento dia 1.10.2003 as 15,30 horas. recolher guia oficial de justica.

30.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-43/2002-JULIO CEZAR LEITE e outros x ALGEMIRO FELIX LEITE e outros-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-prepaaro de conta r\$30,84.

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-48/2002-RUBENS PEDRO DA SILVA x LIDIO CARLOS RODRIGUES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e GILBERTO JULIO SARMENTO/OAB 26785PR-prepaaro de conta r\$319,76.

32.-ACAO MONITORIA-67/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x MARCIA ROSA-NE LENZ e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-retirar precatória para cumprir. Falar sobre despacho.

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-75/2002-BANCO BANESTADO x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERAT.CENTRAL e outros-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, Yoitiro Moroishi e ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883-mantenho o valor proposto pelo perito...o embargante deve efetuar o deposito como ja determinado no saneamento..

34.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-95/2002-MOYSES CLARO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e WANDERLEA SAD BALLARINI-203.136-sobre contestacao e documentos diga o autor.

35.-INVENTARIO E PARTILHA-96/2002-ANDERSON GARCIA e outros x ALCIDES GARCIA-Adv. WILSON DA COSTA LOPEES-OAB 9926, ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611 e ADEMILSON DOS REISOAB/PR 30611-regularizar representacao processual sem 15 dias. O reconhecimento da convivencia entre o extinto e a mae dos menores deve ser feito em acao propria, motivo pelo qual remeto as partes as vias ordinarias, sobrestando o feito por 60 dias.

36.-ACAO COBRANCA CUM.REP.DANOS-118/2002-VALDOMIRO FERREIRA e outros x TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LT-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, JULIANO HUCK MURBACH-OAB23.562 e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-deixo de designar audiencia de conciliacao face os autores declararem que nao ha possibilidade de acordo....Preliminar....deixo de reconhecer a prescricao...pontos controvertidos - a -circunstancia do contrat e transporte feito entre as partes. b- existencia de culpa pelo atraso de desembarco de mercadoriass na fronteira Paragay/MS, c- existencia danos morais aatraves depoimentos pessoais e testemunha.Como os autores residem fora da cidade, indique a autora parra em 5 dias quais deles serao inqueridos em depoimento pessoal o que sera feito atraves C.P., devendo no mesmo prazo dizer se pretendem o depoimento pessoal da requerida. Face a circunstancia indicada a audiencia de inquiricao de testemunhas sera oportunamente designada para que nao haja inversao na ordem de producao de prova.

37.-ALVARA-129/2002-VANIRA SOUZA SANTOS x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-sentencia. deferido pedido. prazo alvara 30 dias.

38.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-144/2002-MARIA SILVA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, NIVALDO MIGLIOZZI, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835 e WANDERLEA SAD BALLARINI-203.136-sobre contestacao e documentos diga o autor.

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-169/2002-MARCUS VINICIUS FAEDA DARIVA x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN OAB.22350, LUIZ GUSTAVO FRAXINO OAB/PR 26.220, MARCIO ANTONIO SASO- OAB 76.007, IVAN CESAR DE SOUZA/OAB/PR- 26550, JOAO OTAVIO DE NORONHA e SERGIO RICARDO FIOR -OAB 18.378-.....ocorre que a CEF nos encaminhou copias dos cheques que o embargante utilizou.....por estas razoes em 5 dias diggama as partes expressamente se insistem na pericia e em que a prova oral ajudaria a esclarecer os fatos,cabendo ao embargante manifestar-se sobre preliminar da impugnacao (ilegitimidade de parte).

40.-USUCAPIAO-190/2002-ALCIDES WALDOW e outros x FERES BECHARA-Adv. OSCAR ESTANISNAL NASIHGIL/OAB-11563 e ANTONIO F. FRANCA OAB 15.593-diga o autor. Decorreu o prazo para contestacao.

41.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-200/2002-JOSE ANTONIO SCHMITT e outros x CODAL - COMPANHIA DE COLONIZACAO E DESENV. RURAL e outros-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-sobre certidao diga o autor. (nao houve contestacao.).

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-232/2002-ANTONIA CANDIA PERES x APARECIDO NILTON PERES e outros-Adv. MARCOS MARCELO CARDOSO, PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO15920 e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-OAB-26653-...cabe a condenacao em custas e honorarios do advogado face sucumbencia que nao desaparece com o deferiment da gratuidad da justica. a diferenca é que os encargos serao cobrados de acordo com o que dispoe os art.11 e 12 da lei 1.060/50.Assim acolho os embargos na forma acima especificada.

43.-ACAO MONITORIA-259/2002-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. x NAVEPAR NAVEGACAO PARANA LTDA-Adv. CARLA PONS Di LEONE OAB/RS. 37762-esclareca o autor a contradicao entre a peticao e oficio recebido.

44.-REPARACAO DANOS RITO ORDIN.-278/2002-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-agravo. tenho que o juizo de retratacao deve resultar positivo. consta do termo de audiencia que o Município e o MP requereram a realizaca de pericia medica. Nao foi a autora que fex o pedido...Mesmo se fossem, sem apresentacao dos quesitos seria o cas de emenda e nao preclusao.....acolho o agravo para lhe dar o efeito pretendido.....de consequencia, desde ja acolho os quesitos apresentados pela autora. A autora deve em 5 dias indicar assistente tecnico.

45.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-279/2002-NILSON MATTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. MARCOS MARCELO CARDOSO, CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS e WANDERLEA SAD BALLARINI-203.136-considerando o contido no paragrafo 3 do art.331 revogo o despacho de fls.179.

46.-INDENIZACAO-284/2002-JOSE GONCALVES MARTINS x GUIAIRA EQUIPAMENTOS LTDA-Adv. ANDRE RODRIGO SCHNEIDER-OAB 29.754, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219, LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017, MARCELO MARCOS CARDOSO 32255/PR e RODRIGO LUIZ GIACOMIN-OAB 34.093-prepaaro de conta r\$717,53.

47.-RESCISAO DE CONTRATO-286/2002-LUIZ MAXIMIANO DA ROSA x GUSTAVO RIEKE-Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-OAB-18491, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-audiencia conciliacao dia 30.09.2003 as 14 horas. deverao comparecer as partes e/ou procuradoores habilitados a transigir. O procurador que nao tiver poderes para transigir deve recolher guia oficial justica para intimar a parte pessoalmente.

48.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-288/2002-MARIA ORLANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e WANDERLEA SAD BALLARINI-203.136-sobre contestacao e documentos diga a autora.

49.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-302/2002-FRANCISCA GONÇALVES NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS e WANDERLEA SAD BALLARINI-203.136-sobre pedido de extincao diga a parte contraria.

50.-ALVARA-306/2002-VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-esclareca a autora se o levantamento visado refere-se a PIS/PASEP ou poupanca conforme extrato de fls.13.

51.-INDENIZACAO-307/2002-PAULO DE SOUZA x INDUSTRIA E COMERCIO HILEIA LTDA-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR, EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835-saneamento.nao merece acolhimento a preliminar invocada no preliminar...pontos controvertidos. existencia do dano fisico dele decorrentes ao fatos incontrolversos no processo e independem de prova. Fixo pontos controvertidos...a -orientaces de trabalho, incluindo funcao desempenhada pelo autor, orientacoes recebidas para execucao do trabalho se fornecimento de equi-

paamentos de segurancia, a fim de aferir a quem se deve imputar a responsabilidade (culpa) pelo acidente, b) verbas indenizatorias e valores.As questoes todas de direito serao apuradas na sentenca. Provas...defiro producao oral partes, e testemunhas que deverao ser arroladas mesmo que venham independentemente de intimacao. Adiencia de I.Julgamento dia 7.10.2003 as 14 horas.

52.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-311/2002-DALNEY ADILSON DONIN x ADELINA FACCO DONIN e outros-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-juntar as certidoes indicadas no primeiro despacho em 10 dias sob pena indeferimento da inicial.

53.-REVISAO DE DIVICA C/C ANULAT-316/2002-CELSON BRUNHARA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE-SICREDI-Adv. JOSE ALDERICO F.BARBIERO-OAB 28153, BARBARA SIMONE SAATKAMP MARCELLINO, FLAVIO ERVINO SCHMIDT-OAB 27.959, ROMEU SAATKAMP-OAB 29.741 e EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-intime-se o requerido para em 10 dias juntar copia da inicial de execucao que propos contra o autor em M.C.Rondom e certidao dando conta da data do ajuizamento do despacho inicial e da citacao bem cmo da fase atual do feito a fim de se apreciar a conexao aarguida na contestacao.

54.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-317/2002-BENEDITO FIRMINO DA SILVA x F. ANDREIS & CIA LTDA-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/26785 e ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714-saneamento. Indefiro citacao INSS com litisconsorte passivo necessario...nao vislumbro nos autos a situacao do art.47 do CPC. Pontos controvertidos.....acircunstancias di trabalho desenvolvido pelo autor enquanto empregado da re a fim de averiguar a salubridade do ambiente de trabalho; b- defiro prova oral partes e inquiricao testemunhas. Defiro prova pericial -Dr.Jose C.Bosso. As partes deverao em 5 dias, apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos que deverao ser cientificados do hosrario do exame medico. Quesitos do juizo - a - o autor sofre de doencas da inicial? b- tais doencas o impedem de continuar a exercer a funcao de torneiro mecanico/soldador? c- tais doencas reduzem a capacidade de trabalho com torneiro mecanico/soldador? de que forma?

55.-REPETICAO DE INDEBITO-1/2003-AGNESE ANGELINA BORTOLINI PRATI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO PARANA-SANEPAR-Adv. SIMONE VANIN - OAB N. 24.973, HUGO MIRANDA M. DA SILVA 38833/Pr, TADEU DONIZETI B.RZNISKI/OAB/13058 e MARCOS VENICIO CAVASSIN- OAB23.162-digam as partes em 5 dias se tem interesse em realizacao de audiencia de conciliacao especificando no mesmo prazoa as provas que pretendem produzir.

56.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-2/2003-JAMILA ABU ALI x TELEPAR BRASIL TELECOM-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829, EVELI MARIA PEDROLLO-OAB 23024, TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA, MAURO VIGNOTTI - OAB 18.098, GISLAINE VIGNOTTI -OAB 23.441, MARCELO ADRIANO CAMPANER-OAB26.257, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e DENISE AKEMI MITSUOKA - OAB 19.941-saneamento -nao merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade de parte...pontos controvertidos - a) existencia de contrato firmado entre autora e ré, b) eventual inadimplemento da autora., c) existencia e extensao dos danos causados pela inscricao do nome da autora no cadastro de inadimplentes, d) valores para indenizacao. Intimacao das partes pessoalmente. Pena confissao pela ausencia ou recusa de depor. O rol de testemunha da requerida devera ser apresentada em ate 10 dias antes da audiencia mesmo que sejam trazidas independentemente de intimacao. Desde ja determino o interrogatorio da autorra (caso haja desistencia quanto a seu depoimento pessoal). Audiencia de Instrucao e julgamento dia 22.10.2003 as 14:00 horas. RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTTICA PARA INTIMAR AS PARTES. RETIAR PRECATORIA PARA INSTRUIR PREPARAR E CUMPRIR, PARA INTIMAR O REQUERIDO.

57.-ACAO MONITORIA-32/2003-MILDO ARI VENDRUS-COLO x ANTONIO CARLOS ALVES-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR, EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR, LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017, MARCELO MARCOS CARDOSO 32255/PR e RODRIGO LUIZ GIACOMIN-OAB 34.093-Vencida a pretensao da preliminar de inepecia da inicial...justica gratuita deferida provisoriamente...Pontos controvertidos - origem dda divida, pratica de agiotagem por parte do autor, valor original do debito, valor dos juros e correcao monetaria. Provas - defiro prova oral depoimentos pessoais e testemunhas. Pena de confissao se ausente as partes. Rol de testemunhas depositados ate 10 dias antes da audiencia., ainda que sejam trazidas indepentemente de intimacao. Desde ja determino o interrogatorio das partes (caso haja desistencia quanto aos depoimentos pessuais. Audiencia de I.Julgamento dia 16.10.03 as 14:00 horas. Recolher guia oficial justica para intimacao das partes.

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-59/2003-ALFREDO ARGONDIZO e outros x CONFIANÇA - COMPANHIA DE SEGUROS-Adv. LUIZ GUILHERME DE S. LIMA OAB 30807, PAULO SERGIO DANIEL OAB/30752, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e ALBA ELIZABETH P. COELHO 8285/RS-determino que o autor apresente o contrato de seguro se respectiva apólice em 10 dias, sob pena de indeferimento, ficando por ora a apreciacao das demais ponderacoes tecidas na excecao... Cabe ao exequente caso nao tenha o titulo, ingressaar com acao pertinente para sua exibicao por parte do executado.

59.-ARROLAMENTO-72/2003-VICTORIO KIYOSHI ITO e outros x VAKAKO TAKANO ITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-sanar irregularidades...Vitorio Kyoshi e meciro e nao herdeiro. Se pretende receber sua meacao deve faze-lo atraves do instrumento pertinente (escirtura publica de doacao ou venda) e sobre o ato incidera o imposto adequado. O herdeiro Jucelino e esposa renunciaram em fa-

vor do monte, nao havendo ai doacao e sobre este ato nao incide imposto. Diga o inventariante quanto a meacao do viuvo. Juntar certidao da ffazenda nacional em nome da extinta e nao do viuvo, devendo ser apresentada outra certidao da fazenda esstadual. Prazo de 15 dias.

60.-REVISAO DE DIVICA C/C ANULAT-90/2003-CLEMAR ROSE ANGELI x BANCO FINASA S.A.-Adv. JOSE ALDERICO F.BARBIERO-OAB 28153-preparo de conta r\$99,96.

61.-ALVARA-97/2003-TAYLINE ALESSANDRA DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. MARCO ANTONIO CAREGNATO OAB/33725 e MIGUEL ARCANJO BANDEIRA OAB/91911-prestar contas.

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-104/2003-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO SARTORI LTDA-Adv. CLEVERSON M. COLOMBO OAB/PR.27401 e SERGIO RICARDO MELLER OAB/PR 28274-indeferido pedido pois compete ao autor localizar bens em nome do devedorl.

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-105/2003-SUEMY APARECIDA ELOY FOLETTO x COLEGIO FRANCISCANO NOS-SA SENHORA DO CARMO-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-preparo de conta r\$94,71.

64.-INTERDITO PROIBITORIO-106/2003-VALMIR NILTON RAHMEIER x JOSELI ZELIA DAMASCENO MEZZON-Adv. ADELFA T. BERTE OAB/RS 23.920-diga o autor sobre a nao realizacao da audiencia.

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-109/2003-BANCO FINASA S.A. x DALNEI ADILSON DONIN-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR e EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR-requerido deve em 10 dias depositar r\$7.030,57 e r\$37,61 de custas sob pena de desconsidera a purgacao da mora com imediata prolaacao da sentenca.

66.-INDENIZACAO-122/2003-JOSE DOLORES MANCOELHO x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/26785, LUIZ CARLOS F. DOMINGUES OAB/12605 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-indeferido o pedido de assistencia judiciaria por ser notorio na cidade que o autor nao e carente. Pagar custas sob pena cancelamento disstribuicao.

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-128/2003-BANCO FIAT S.A. x CARLOS DA SILVA CAVALHER-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-OAB27.798 e CRISTIANE V.NASCIMENTO OAB/PR 33274-preparo conta r\$7,21.

68.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-131/2003-BASILIO GELMO DEPOLO e outros x YOSHIDA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Adv. SIMONE VANIN - OAB N. 24.973 e MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829-Audiencia preliminar dia 1.10.2003 as 14:00 horas. Pagar AR para citar a parte ré.

69.-ALVARA-134/2003-ERLI RODRIGUES DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-deferido pedido. Prazo alvara 30 dias.

70.-ARROLAMENTO-135/2003-PAULO SHEIT OGASSAWARA x EVALDO SAMUEL MATTER-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR-preparo de conta r\$273,21.

71.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-138/2003-PAULO JOAO FLORENCIO e outros x MANOEL JOAO FLORENCIO-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024-diga a inventarian-te em 10 dias se foi aberto inventario em nome de Maria Umbelina Florencio.

72.-ARROLAMENTO-151/2003-GENTIL VANZIM SOSNOSKI e outros x CONSTANTE SOSNOSKI-Adv. DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB-990/PR-preparo de conta r\$409,50.

73.-INVENTARIO E PARTILHA-160/2003-LENIR REJANE DA ROSA MARCOS x ANTONIO MARCOS-Adv. HAMILTON MARIANO0AB/RS. 43937-prestar primeiras declaracoes em 20 dias.(recolher guia para oficial justica.).

74.-DESPEJO-166/2003-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x MELO, LAGO & SILVA LTDA-Adv. ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR-indeferido o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido.

75.-RETIF DE ERROS REGISTRO CIVIL-169/2003-JOAQUIM PEREIRA CALDAS e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568-processo deve correr na vara de registros publicos.

76.-RESCISAO DE CONTRATO-173/2003-MILTON TOSHIMITSU OGATHA x LOTEADORA BELVEDERE DE GUAIRA LTDA-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e MARCELO MARCOS CARDOSO 32255/PR-ao que parece requer-se o tramite do feito pelo rito sumarrissimo. Faculto a emenda a inicial em 10 dias sob pena preclusao.

77.-ALVARA-177/2003-NORMA JOCK BEZERRA x JUIZO DE DIREITO-Adv. MARIA JOSE DE A. BOARO OAB/ 33726-emendar inicial em 10 dias juntando certidao dependentes habilitados-INSS.

78.—182/2003-MARISE SILVA x ADILIO SILVA FERREIRA DOS SANTOS-Adv. JOSE MAURO RECALDE-OAB/28691-PR-AUDIENCIA INTERROGATORIO DIA 15.10.2003 AAS 15,30 HORAS.

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2003-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES

x NELSON SITON-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB/PR 24.730 e JAIME DIAS O. JUNIOR-OAB/PR 24.629-pre-parar o feito em 10 dias.

80.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-57/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x CERG CONS-TRUCOES LTDA - CGC 77985.448/0001-36 e outros-Adv. WANDERLEA SAD BALLARINI-203.136, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, Wilson da Costa Lopees-oab 9926 e Pedro Ernesto Farah-leilao em Antonina dias 2 e 24/9/ 203 as 16 horas. (ofício recebido sem tempo habil para intimar do primeiro leilao.

81.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-11/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C V DA SILVA PE-DRO & CIA LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-leilao dia 3.11.2003 as 14 horas.

82.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-95/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRED-CAR GUAI-RA PECAS E SERVICOS LTDA-Adv. JOSE CARLOS COS-TA PEREIRA-OAB14139-leilao dia 3.11.2003 as 14,30 horas.

83.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-21/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E CO-MERCIO HILEIA LTDA-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOUREN-CO OAB.21.835-leilao dia 3.11.2003 as 16,45 horas.

84.-EXECUCAO FISCAL-92/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ESTEIRA-INDUSTRIA,COMERCIO E RECUP. DE MAQ. AGR.LT-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e Wilson da Costa Lopees-oab 9926-LEILAO DIA 12.11.2003 AS 14,15 HORAS.

85.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-5/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F. ANDREIS & CIA LTDA-Adv. ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714-leilao dia 3.11.2003 as 16,15 horas.

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-23/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GIZELI CIRLENE GABRIEL/PJ e outros-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024, MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829 e SIMONE VANIN - OAB N. 24.973-leilao dia 3.11.2003 as 15.15 horas.

87.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-40/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO FLO-RESTA DE GUAIRA LTDA-Adv. ADELIO DRUCIAK OAB/PR. 10443-leilao dia 3.11.2003 as 16 horas.

88.-EXECUCAO FISCAL -120/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSE ROGERIO LOURENCO NUNES-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/ 25.393-LEILAO DIA 12.11.2003 AS 14 HORAS.

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-63/2003-Oriundo da Co-marca de COMARCA DE CASCAVEL/PR(1a. Vara Cível) - REGIS AYRTON LERMEN x AFONCO FERRAZ-Adv. RI-CARDO RUY F. DE MACEDO FO. 23276 e KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR. 15658-Audiência redesignada para 25.9.2003 as 14 hora.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1 VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº045/2003
Escrivão: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DR ROMERO TADEU MACHADO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0061	000469/2003
AIRTON JOAO PENTEADO	0038	000643/2002
ALAIR VALTRIN	0058	000438/2003
ALENCAR LEITE AGNER	0020	000493/2000
	0019	000492/2000
ALESSANDRO VICTOR RICOLDI	0070	000120/2002
ALFEU RIBAS KRAMER	0030	000207/2002
ANDREIA SILVANE TYSKI	0034	000335/2002
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0031	000762/2001
	0018	000387/2000
AURELIANO JOSE DE AREDES	0002	000372/1988
	0036	000583/2002
BLAS GOMM FILHO	0062	000491/2003
CARLOS WERZEL	0013	000873/1997
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	0067	000175/2001
	0068	000204/2001
	0066	000152/2001
CELIO MANOEL DA SILVA	0015	000581/1998
EDINARA ZAGO	0016	000063/1999
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0020	000493/2000
	0005	000070/1991
ELCIO JOSE MELHEM	0042	000009/2003
FABIANO ROESNER	0043	000035/2003
FABIO FERREIRA	0028	000464/2001
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0020	000493/2000
	0019	000492/2000
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH	0004	000302/1990
FRANCISCO A. SIQUEIRA MAR	0063	000511/2003
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG	0045	000120/2003
GRACILIANO RIBEIRO	0023	0000736/2000
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0009	000398/1997
IBERE EDUARDO SASSO	0039	000660/2002
	0001	000405/1987
	0005	000070/1991
IVAN AZEVEDO GUBERT	0004	000302/1990
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0060	000461/2003

IVAN LAURO SIMIANO	0006	000039/1994
JAQUELINE SOARES FERRARIN	0023	000736/2000
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0057	000427/2003
	0014	000918/1997
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0002	000372/1988
	0005	000070/1991
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0024	000753/2000
JOSE ANGELO JAREMA	0037	000610/2002
JOSE EDESIO DE MATTOS	0017	000198/1999
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	0027	000446/2001
KAREN CHRISTINE FARAH HEL	0021	000534/2000
	0022	000713/2000
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0047	000127/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0040	000003/2003
LUCIANO ALVES BATISTA	0055	000356/2003
	0059	000454/2003
	0010	000621/1997
LUIZ A. DE CARLI	0016	000063/1999
LUIZ ALBERTO BIANCO	0069	000270/2001
LUIZ CARLOS LORENZETTI	0006	000039/1994
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0017	000198/1999
	0056	000365/2003
MARCO ANTONIO FARAH	0064	000518/2003
	0011	000742/1997
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0026	000003/2001
	0015	000581/1998
	0014	000918/1997
MARCOS SUNG II JO	0026	000392/2001
MARIA CECILIA SALDANHA	0054	000319/2003
MARIA ELIANE PETIN LEITE	0048	000136/2003
MAURICIO JULIO FARAH	0004	000302/1990
MILTON LUIS DOS SANTOS TI	0046	000121/2003
	0051	000224/2003
OSNI CARLOS RAULIK	0008	000308/1997
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0011	000742/1997
	0007	000538/1995
	0003	000512/1988
	0030	000605/2001
	0004	000302/1990
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0030	000605/2001
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0032	000116/2002
	0052	000240/2003
	0053	000293/2003
RODRIGO BETTEGA RESSETI	0025	000042/2001
RONIR IRANI VINCENSI	0041	000004/2003
RUTSON LUIZ ALVAREZ	0037	000610/2002
SANDRA REGINA DE LIMA	0044	000119/2003
SERGIO LUIZ LOPES	0013	000373/1997
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	0035	000475/2002
SIMONE FRANZONI BOCHNIA	0050	000222/2003
THERCIUS G. NEIVA REZENDE	0029	000524/2001
VICTORIO HAUAGE	0012	000804/1997
	0049	000204/2003
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0065	000547/2003

1.-HABILITACAO EM CONCORDATA-405/1987-COOITTI ODASHIRO x PAUL ROTH. Cumpra-se a cota ministerial re-tro. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

2.-EXECUCAO-372/1988-CIA. ITAU DE INVESTIMENTO, CRED. E FINANNC. S/A. x ZDISLAW KASIMIERZ JANKO-WSKI. Tendo em vista a manifestação do Administrador Judici-al (fls. 47), requerendo a extinção do feito pela perda do objeto da presente ação e a concordância da parte exequente (fls. 50), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Advs. JOAO RO-BERTO CHOCIAI e AURELIANO JOSE DE AREDES.

3.-INSOLVENCIA-512/1988-PAULO ANTONIO SBERZE. Intime-se o administrador para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

4.-SONEGACAO SUCESSORIA-302/1990-MICHAEL PALM x JOHANN PALM E SUA MULHER. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação das partes interessadas. Advs. FLO-RA MARGARIDA CLOCK SCHIER, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN AZEVEDO GUBERT.

5.-EXECUCAO-70/1991-BANCO ITAU S/A x LEONIDAS FERREIRA CHAVES e outros. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito o acordo das partes constantes de fls. 137/138 dos autos e, DECLARO extinto, com julgamento de mérito a ação, nos termos dos arts. 269, III e 794 II do CPC. Liquidadas as custas custas, arquivem-se os autos. Oficie-se ao Cartório de Pinhão, para proceder o levantamento da penhora e o consequente cancelamento do registro, na for-ma requerida. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, EDNI DE ANDRADE ARRUDA e IBERE EDUARDO SASSO.

6.-INVENTARIO-39/1994-DEMETRIO ZILNEYK x FRAN-CISCO CROPOLATO E SILVERIA CROPOLATO. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. LUIZ CARLOS LORENZETTI e IVAN LAURO SIMIANO.

7.-COBRANCA-538/1995-COOPERATIVA AGROPECUA-RIA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA x LORI S. RIBEIRO & CIA LTDA. Intime-se a parte requerente, para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PA-CENKO.

8.-REPARACAO DE DANOS-308/1997-MARIO CESAR GUILHERME x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Intime-se a parte requerente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. OSNI CARLOS RAULIK.

9.-EXECUCAO-398/1997-BANCO DO ESTADO DO PARA-NA S/A x NERI UCHAK VISENTIM - F.I. e outros. Ante a correspondência devolvida, manifeste-se a exequente. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

10.-EXECUCAO-621/1997-BANCO BRADESCO S/A x MAR-DOMIO MARTINS CARDOSO (ESPOLIO) e outros. Intime-se

a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

11.-EXECUCAO-742/1997-BANCO MERCANTIL DO BRA-SIL S/A e outros x DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA e outros. Cumpra-se o item 5.8.8.2, I, II, III e IV do CN, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Para a arrematação dos bens penhora-dos, designo a data de 27 de novembro de 2.003, às 09:10 ho-ras , a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcan-çado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 12 de dezembro de 2.003 , no mesmo horário e local para sua ven-da a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e MARCO ANTONIO FARAH.

12.-INVENTARIO NEGATIVO-804/1997-EVA MARIZE DO NASCIMENTO DE LIMA x JOAO MARIA BENTO DE LIMA. Ante o exposto, face a inexistência de bens a inventariar, como narra a inicial, por falta de interesse no prosseguimento, JULGO EXTINTO o presente inventário. Adv. VICTORIO HAUAGE.

13.-INDENIZACAO (SUM)-873/1997-EMILIO BRAZ DA SILVA e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/ A. Face a devolução da carta precatória enviada a Comarca de Ponta Grossa as fls. 578 e os demais documentos até fls. 596/ 598, devem se manifestar as duas partes interessadas sobre o andamento do feito. Advs. SERGIO LUIZ LOPES e CARLOS WERZEL.

14.-EXECUCAO-918/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIA KRAMER KOPF e outros. Ante o ex-posto, DECLARO extinto com julgamento do mérito a ação, nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro o pedido de levanta-mento da penhora de fls. 27. Expeça-se o respectivo mandado. Custas pelos executados. Advs. JOAO LAERTE RIBAS RO-CHA e MARCOS ANTONIO BETTEGA.

15.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-581/1998-MASANO-RI OKAMOTO x EIITI TANIGUCHI AGRONOMIA e outros. Ante o exposto, DECLARO extinto, com julgamento do mérito a ação, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelo exe-querente. Advs. MARCOS ANTONIO BETTEGA e CELIO MANOEL DA SILVA.

16.-INDENIZACAO-63/1999-MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA e outros x BATISTELLA IND E COM LTDA. Ante a devolução da carta de citação, a requerida denunciante Batiste-lla Ind. Com. Ltda, deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto, para a realização do ato, sob pena de ser aplicado o contido no art. 72 parágrafo 2º do CPC. Adv. LUIZ A. DE CARLI.

17.-INDENIZACAO-198/1999-FABIO COELHO DE LIMA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Realmente razão as-site ao requerido. Verifica-se que na audiência de conciliação foi deferida prova testemunhal que não foi realizada, sendo por consequência equivocado o despacho que determinou a apre-sentação das alegações finais. Portanto, designo para o dia 10/ 02/2004, às 15:30 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dias) (o requerido apresente fls. 40/41). Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e JOSE EDESIDIO DE MATTOS.

18.-BUSCA E APREENSAO-387/2000-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x JOSE ANTONIO LOPES ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, pelo que declaro consolidada em mãos da parte requerente o domínio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, facultando a mesma a venda na forma do parágrafo 5º, do art. 3º do Decreto referido, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante ao DETRAN. Com fulcro no disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consideran-do o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA.

19.-HABILITACAO DE CREDITO-492/2000-BEBIDAS WIL-SON -INDUSTRIA E COMERCIO x IVO CONRADO PIET-NOZKA & CIA LTDA. Ante o exposto, JULGO PROCEDEN-TE a habilitação de crédito e determino a inclusão no quadro geral de credores quirografários o crédito de R\$ 2.396,00 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais), mais correção monetária. Custas de lei. Advs. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA e ALENCAR LEITE AGNER.

20.-HABILITACAO DE CREDITO-493/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x IVO CONRADO PIETNOZKA & CIA LTDA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação de crédito e determino a inclusão no quadro geral de credores quirografários o crédito de R\$ 5.687,72 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais, setenta e dois centavos), mais correção monetária. Custas de lei. Advs. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA, ALENCAR LEITE AGNER e EDNI DE ANDRA-DE ARRUDA.

21.-ORDINARIA-534/2000-ARION CARLOS MORAES DAN-GUY x BANCO GENERAL MOTORS S/A. Preparo de custas R\$ 107,26. Adv. KAREN CHRISTINE FARAH HELLEIS.

22.-ORDINARIA-713/2000-ELISANGELA PADILHA x BAN-CO DO BRASIL S/A. Preparo de custas R\$ 189,01. Adv. KA-REN CHRISTINE FARAH HELLEIS.

23.-INDENIZACAO-736/2000-JOACIR JOSE CARVALHO SANTOS x MERI TEREZINHA LEINKER LUY-ME (CAR-VAO NOBRE LTDA). Preparo de custas R\$ 562,85. Advs. JA-QUELINE SOARES FERRARINI e GRACILIANO RIBEIRO.

24.-EXECUCAO-753/2000-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARIO SUENAGA. Oficie-se como requerido. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

25.-ALVARA-42/2001-CARMELINA DAMIAO DOS SAN-TOS. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação do in-teressado. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-392/2001-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x HELMUTH JAKOB WILHELM. A petição de fls. 499/501 não preenche os requis-i-tos básicos estabelecidos na lei processual (livro II), razão pela qual, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a inicial de execução de sentença (sic), sob pena de indeferimento. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA e MARCOS SUNG II JO.

27.-COBRANCA-446/2001-CARLOS GOMES DE MATTOS x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Pre-paro de custas R\$ 741,45. Adv. JOSE LUIZ LOUREIRO PA-LOTA.

28.-USUCAPIAO-464/2001-NAIR DA SILVA PERAO x AR-LETE MONTEIRO DA LUZ e outros. Para audiência de ins-trução e julgamento, designo o dia 19 de novembro de 2.003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Adv. FABIO FERREIRA.

29.-COBRANCA-524/2001-MARCELO KURQUIEVICZ x VANI PADILHA ORCHANHESKI. Para o ato postergado, de-signo o dia 11 de dezembro de 2.003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Adv. THERCIUS G. NEIVA REZENDE.

30.-REIVINDICATORIA-605/2001-ANTONIO FERREIRA DA ROCHA e outros x CESAR AUGUSTO MENARIN e ou-tros. Preparo de custas R\$ 270,54. Advs. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO e PAULO ROBERTO CARNEIRO PA-CENKO.

31.-DEPOSITO-762/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JUAREZ LUIZ PRESTES. ANTE O EXPOSTO, com funda-mento no artigo 904, “caput” do CPC c/c art. 4º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o con-trato e consolidando nas mãos do autor o domínio do veículo, pelo que determino a entrega do referido bem descrito na inci-al, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas ou seu equivalente em dinheiro, com acréscimos legais. Com fulcro no disposto no art. 20 parágrafo 3º do CPC, condeno a requerida ao paga-mento das custas processuais e dos honorários advocatícios em valor que arbitro em 10% sobre o valor da dívida corrigida, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu exercício. Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA.

32.-ALVARA-116/2002-ALTIELES DILCESAR CAMARGO ANDRADE e outros x LUIS CESAR DE ANDRADE. Ante o exposto, JULGO extinta, sem julgamento de mérito, nos ter-mos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Adv. ROBERTO LO-PES SILVESTRI.

33.-ARROLAMENTO-207/2002-GLEIDES MARIA JACOB BOSKA e outros x LENI MARLENE JACOB. Sobre os argu-mentos da Fazenda Estadual, (fls. 35/36), manifeste-se a in-ventariante. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER.

34.-EXECUCAO-335/2002-ELEDI DOBGENSKI OLIVEIRA x CARLA ROSANA MARTINI TOLEDO DALA ROSA. Ma-nifeste-se a exequente sobre o oferecimento do bem móvel ofe-recido pela executada. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI.

35.-OBRIGACAO DE FAZER-475/2002-JOSE CARLOS BO-GUCHEWSKI x LINEU CARLOS ROCHA CAMARGO e outros. Preparo de custas R\$ 14,00. Adv. SIMONE DACORE-GIO MIKETEN.

36.-ALVARA-583/2002-NILCEIA APARECIDA PROENCA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA. Ante o exposto, julgo PRO-CEDENTE o pedido de alvará e autorizo a requerente Nilceia Aparecida Proença, a efetuar o saque da importância de R\$ 649,77 e eventual correção, junto à instituição financeira, con-forme extrato juntado esta às fls. 30/32. Defiro a justiça Gra-tuita. Oportunamente arquivem-se. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES.

37.-ARROLAMENTO-610/2002-AMELIA ROSA JAREMA e outros x JOSE JAREMA. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o inventário que tomou o José de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de RÔSE JAREMA, adjudicando-os à viúva, aos herdeiros os seus res-pectivos quinhões, na forma da partilha de fls. 63/67, ressalvas eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houve-rem, o que faço com arrimo nos artigos 1.031 e seguintes do CPC. Advs. RUTSON LUIZ ALVAREZ e JOSE ANGELO JAREMA.

38.-BUSCA E APREENSAO-643/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONIDAS FERREIRA CHAVES. Ante o ex-posto, JULGO extinta a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas remanescentes pelo requerente. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

39.-ALVARA-660/2002-TIBURCIO FERREIRA CALDAS e outros x NOEL FERREIRA CALDAS. Ante a informação da instituição financeira, da inexistência de qualquer importância em nome do requerido, digam os requerentes. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

40.-DEPOSITO-3/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MIL-TON JOSE MIRANDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

41.-ACAO CIVIL PUBLICA-4/2003-INSTITUTO VIRTUS DE COOPERACAO,DESENV E CIADANIA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e outros. Sobre as contestações e docu-mentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. RONIR IRANI VINCENSI.

42.-ALVARA-9/2003-JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA x

ELVIRA DA ROCHA OLIVEIRA. Ante o exposto, julgo PRO-CEDENTE o pedido de alvará e autorizo o requerente João Guilherme de Oliveira, a efetuar o saque da importância de R\$ 200,00, e eventual correção, junto à instituição financeira. De-firo a justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. Adv. EL-CIO JOSE MELHEM.

43.-BUSCA E APREENSAO-35/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARIA APARECIDA VEZARO PARIZOT. Ante o exposto DECLARO extinta a ação, com jul-gamento do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Liquida-das as custas, arquivem-se os autos. Adv. FABIANO ROES-NER.

44.-ALVARA-119/2003-LEONOR MACHADO DE OLIVEI-RA x ALCEBIADES FRANCISCO DE OLIVEIRA. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de alvará e autorizo a requerente, Leonor Machado de Oliveira, a efetuar o saque da importância de R\$ 164,72, e eventual correção, junto à institui-ção financeira. Defiro a justiça gratuita. Oportunamente, ar-quivem-se. Adv. SANDRA REGINA DE LIMA.

45.-ALVARA-120/2003-ACIOLI EMERSON CALDAS x AMAZONAS CALDAS DE OLIVEIRA. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de alvará e autorizo o requerente, Acioli Emerson Caldas, a efetuar o saque da importância de R\$ 649,78 e eventual correção, junto à instituição financeira. De-firo a justiça gratuita. Oportunamente arquivem-se. Adv. GE-RALDO NEI TOLEDO CAMARGO.

46.-ALVARA-121/2003-MARIA MOREIRA MERETH x VAL-DIR MERETH. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedi-do de alvará e autorizo a requerente, Maria Moreira Mereth, a efetuar o saque da importância de R\$ 1.415,59, e eventual cor-reção junto à instituição financeira. Defiro a justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MILTON LUIS DOS SAN-TOS TIEPOLO.

47.-EXECUCAO-127/2003-VEICULOS MALLON LTDA x WILSON GRESSANA FILHO. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cin-co) dias. Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE.

48.-ALVARA-136/2003-JOSE HAMILTON FERREIRA x MANOEL FERREIRA CHAGAS. Indefiro o pedido de fls. 14, haja vista que a diligência é ônus da parte interessada. Adv. MARIA ELIANE PETIN LEITE.

49.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-204/2003-ELOIL-DO JOAO JACOMEL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FOZ DO JORDAO LT .Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cin-co) dias. Adv. VICTORIO HAUAGE.

50.-ALVARA-222/2003-PEDROLINA CAMARGO ASSUN-ÇÃO e outros x ARTUR DE PAULA ASSUNÇÃO. Ante o ex-posto, julgo PROCEDENTE o pedido de alvará e autorizo a requerente, Pedrolina Camargo Assunção, a efetuar o saque da importância de R\$ 85,92, e eventual correção, junto à institui-ção financeira. Defiro a justiça gratuita. Oportunamente, ar-quivem-se. Adv. SIMONE FRANZONI BOCHNIA.

51.-ALVARA-224/2003-VILMA BATISTA ROLÃO x CELSO BATISTA. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de alvará e autorizo a requerente, Vilma Batista Rolão, a efetuar o saque da importância de R\$ 133,01 e eventualcorreção, junto à instituição financeira. Defiro a justiça gratuita. Oportunamen-te, arquivem-se. Adv. MILTON LUIS DOS SANTOS TIEPO-LO.

52.-ALVARA-240/2003-ILUIR NUNES x LUIZ CARLOS KUTS. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de al-vará e autorizo o requerente Iluir Nunes, a efetuar o saque da importância de R\$ 202,51, e eventual correção, junto à institui-ção financeira. Defiro a justiça Gratuita. Oportunamente, ar-quivem-se. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI.

53.-ALVARA-293/2003-JOSE EDENILSON DE PAULA SO-ARES e outros x CASEMIRO SOARES. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de alvará e autorizo a representante dos requerentes, Antonia Aparecida de Paula Soares, a efetuar o saque da importância de R\$ 200,76, e eventual correção, jun-to à instituição financeira. Defiro a justiça gratuita. Oportuna-mente, arquivem-se. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI.

54.-ALVARA-319/2003-KELLI CECILIA VAZ DE LIMA e outros. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de al-vará e autorizo a requerente, Kelli Cecília Vaz de Lima, a efec-tuar o levantamento ou a livre movimentação da sua conta pou-pança, que no pedido consta ser R\$ 4.681,58, e eventual cor-reção. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA.

55.-EXECUCAO-356/2003-BANCO BRADESCO S/A x AN-DRE MAURICIO HESSEL LOPES Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

56.-ARROLAMENTO-365/2003-ALCIONE JOSE CORREA x LUIZA MUCHEN CORREA. Manifeste-se o inventariante di-ante da posição da Procuradora do Estado. Adv. LUIZ CLAU-DIO SEBRENSKI.

57.-BUSCA E APREENSAO-427/2003-HSBC BANK BRA-SIL S/A-BANCO MULTIPLO x AMARILDO ZELINDO DE MORAIS. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-438/2003-SAMCO INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA x BENECKE IRMAOS & CIA LTDA. Ante o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. ALAIR VALTRIN.

59.-EXECUCAO-454/2003-BANCO BRADESCO S/A x UL-TRAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, mani-feste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

60.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2003-RIGAL IM-PORTADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE GUARAPUA-VA. Ciente da interposição do agravo, aguardando o pedido de informações. Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.

61.-BUSCA E APREENSAO-469/2003-BV FINANCEIRA S/ A-CREDITO.FINANCIAM. E INVESTIM. x EMERSON LUIZ THOME. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. ADRI-ANO MUNIZ REBELLO.

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-491/2003-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTO-NIO MOACIR JURECZEK. Ante o teor da certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a parte requerente, em 05 (cinco) dias. Adv. BLAS GOMM FILHO.

63.-ARROLAMENTO-511/2003-HERLENE TEREZA PA-CHECO MACHADO x JOANA DE RAMOS. JULGO por sen-tença o arrolamento dos bens deixados por falecimento de JO-ANA DE RAMOS processado por estes autos em que figura como inventariante - HERLENE TEREZA PACHECO MA-CHADO e homologo a partilha de fls. 02/04, adjudicando aos cessionários o seu respectivo quinhão, tal como ali se contém, ficando ressalvados os eventuais direitos de terceiros e da Fa-zenda Pública, por ventura existentes. Adv. FRANCISCO A. SIQUEIRA MARTINS.

64.-ARROLAMENTO-518/2003-MARIA DE LOURDES LO-PES x CLAYTON TEIXEIRA LOPES. Junte a requerente as respectivas certidões negativas. Adv. MARCO ANTONIO FA-RAH.

65.-INTERDITO PROIBITORIO-547/2003-CENTRAIS ELE-TRICAS DO RIO JORDAO S/A-ELEJOR x INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA. Esclareça o autor, em forma de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, a legiti-midade ativa, visto que os documentos de fls. 13/16 demons-tram que os imóveis pertencem a terceiros, o decreto expropri-atório não traz elementos para identificação dos imóveis, e a simples menção da existência de ações de desapropriação não traz elementos suficientes para demonstrar a legitimidade. Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

66.-EXECUCAO FISCAL-152/2001-MUNICIPIO DE CAN-DOI x RAQUEL PEDROSO SANTOS. Ante o exposto, HO-MOLOGO por sentença para todos os fins de direito o acordo das partes constantes de fls. 06/09 dos autos e, DECLARO ex-tinto, com julgamento de mérito a ação, nos termos dos arts. 269, III e 794 II do CPC. Liquidadas as custas, arquivem-se nos autos. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA.

67.-EXECUCAO FISCAL-175/2001-MUNICIPIO DE CAN-DOI x VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS. Ante o ex-posto, HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito o acordo das partes constantes de fls. 16/19 dos autos e, DE-CLARO extinto, com julgamento de mérito a ação, nos termos dos arts. 269, III e 794 II do CPC. Liquidadas as custas, arqui-vem-se nos autos. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA.

68.-EXECUCAO FISCAL-204/2001-MUNICIPIO DE CAN-DOU x MARCOS WILSON WACHHOLZ. Ante o exposto, JULGO extinta a ação, com julgamento de mérito, com funda-mento no artigo 794, I do CPC. Custas pelo exequente. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA.

69.-EXECUCAO FISCAL-270/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V GONCALVES CONFECCOES. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO.

70.-CARTA PRECATORIA-120/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 3ª CIVEL CRICIUMA-SC -FRANCIS-CO MARIANO RICOLDI x ALFA EMBALAGENS S/A E OUTRO. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 27 de novembro de 2.003, às 09:00 horas , a ser realiza-da no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superi-or ao valor da avaliação, designo a data de 12 de dezembro de 2.003 , no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. ALESSAN-DRO VICTOR RICOLDI.

Iretama

COMARCA DE IRETAMA-PR
CARTORIO DA VARA CÍVEL FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 011/2003
JUIZA DE DIREITO: DRA. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
ANDRÉA CAVALLI REDIM
ESCRIVÃ

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Kenhiti Issi	0029	000109/2002
Alfredo Leôncio Dias Neto	0012	000139/2003
Arlei de Mello	0005	000001/2000
Carlos Augusto Garcia	0025	000008/2002
	0022	000058/2001
	0023	000061/2001
	0021	000051/2001

	0032	000180/1999
	0024	000006/2002
	0026	000114/2002
	0001	000020/1998
	0028	000063/2003
	0030	000127/1999
	0006	000028/2000
	0010	000188/2002
	0016	000172/2003
	0031	000134/1999
	0014	000163/2003
	0015	000171/2003
	0017	000173/2003
	0005	000001/2000
	0018	000178/2003
	0008	000010/2002
	0006	000028/2000
Cleusa Braga Franquini	0004	000071/1999
Eraldo Teodoro de Oliveira	0002	000028/1998
Fabio Spagnolli	0012	000139/2003
Francisco Gonçalves Andreoli	0007	000046/2001
	0001	000020/1998
Gilberto Justino Ferreira	0011	000189/2002
	0009	000146/2002
	0019	000179/2003
Irineu Chiqueto Junior	0019	000179/2003
Ivanio Jose Baldicera	0003	000016/1999
João Paulo Straub	0029	000109/2002
Lauro Fernando Pascoal	0004	000071/1999
Lidia Sa da Silva	0011	000189/2002
Manoel Borba de Camargo	0002	000028/1998
Marcio Ribeiro Pires	0033	000043/2001
Maria Hersen	0003	000016/1999
Nelson Pedroso Junior	0003	000016/1999
Olivaldo Batista da Silva	0004	000071/1999
Paulino Evangelista	0033	000043/2001
Roberto Mendonça Faria	0020	000183/2003
Rubens de Oliveira.	0029	000109/2002
Rui Ghellere	0013	000153/2003
Sandy Pedro da Silva	0027	000031/2003
Teodoro Metchko Filho	0029	000109/2002
Wanessa de Oliveira Antonioli	0019	000179/2003
Washington Fragosos Veras		

1.- REPARAÇÃO DE DANOS-20/1998 - MUNICÍPIO DE RONCADOR x JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA - “Assis-te razão a digna Promotora, eis que o Tribunal de Justiça Para-naense não tem aplicado a Lei nº 10.628/02, art. 1º 2º: Dessa forma, abra-se vista as partes, para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. - Adv. Francisco Gonçalves Andreoli e Carlos Augusto Garcia-

2.- IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS - 28/1998 -MARIO MINIUK x BANCO DO BRASIL S/A - “Ante a certidão de fls. 275, manifeste-se o requerido. - Adv. Marcio Ribeiro Pires e Fabio Spagnolli-

3.- AÇÃO DE COBRANÇA - 16/1999 - MILTON EISEHNO-WER GONÇALVES DE VIEIRA x MUNICÍPIO DE IRETA-MA - Ante a conta de fls. 318/320, manifeste-se o requerente em 05 dias (R\$ 29.458,97).-Adv. Olivaldo Batista da Silva, João Paulo Straub, Nelson Pedroso Junior-

4.- USUCAPÍÃO - 71/1999 – EUGENIO AHEREBELNI x JOSE ZAHEREBELNI e outros - 1. Intimem-se as partes acer-ca do laudo pericial de fls. 152/153, facultada manifestação no prazo comum de cinco dias. 2. Em seguida, encerrada a instru-ção, este juízo faculta as partes apresentarem as suas alegações finais através de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. 3. Decorrido o prazo acima, abra-se vista ao Ministério Público - Lei Nº 6.969/81 (lei do Usucapião especial), artigo 5º, 5º... - Adv. Lídia Sa da Silva, Eraldo Teodoro de Oliveira e Paulino Evangelista-

5.- INTERDIÇÃO - 1/2000 - DORIVAL DA SILVA PEREIRA x SONIA APARECIDA GOMES FERREIRA PEREIRA - “... 4. Face ao exposto, este juízo julga extinto o feito pela perda de objeto (pressuposto processual), com base no art. 267-IV do Cod. de Processo Civil. Metade das custas pelo autor, uma vez que ingressou com o pedido antes da interdição em Cascavel, havendo falha na informação daquela Comarca, sendo certo que as custas serão pagas se o autor puder faze-lo, sem prejui-zo do seu sustento... - Adv. Carlos Augusto Garcia e Arlei de Mello-

6.- AÇÃO ORD. DE INDENIZAÇÃO - 28/2000 -VIVIANE ROSSETO KFFURI x GIULIANO FRANQUINE - 1. O reque-rido não se submeteu ao exame de fertilidade (espermograma), inviabilizando a pericia, inobstante o deferimento de segunda chance para tanto (fls. 113, publ. fls. 117). Assim, este juízo dispensa tal prova com as consequências processuais do ônus probatório decorrentes da omissão do requerido. 2. Audiência de instrução e julgamento: 03/09/2003, as 14 horas, quando serão produzidas as provas orais requeridas pelas partes (depo-imento pessoais e testemunhal)... - Adv. Carlos Augusto Gar-cia, Cleusa Braga Franquini-

7.- ALVARÁ JUDICIAL - 46/2001 - JOSIELE DUBAI KRUL REP. POR e outros x ESTE JUÍZO -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias - -Adv. Francisco Gonçalves Andreoli-

8.- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 10/2002 - A.D.G. e ou-tros x N.G. - Diga o autor sobre o documento de fls. 31. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

9.- REIV. POSSE C/C INDENIZAÇÃO - 146/2002 -JOVINIA-NO PEDRO DE OLIVEIRA e outros x PAULO MARCON-DES DE CAMPOS e outros - Sobre as contestações/petições apresentadas, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias... - Adv. Gilberto Justino Ferreira-

10.- SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 188/2002 - A.N. x C.N. - 1. Considerando o caráter das divergências quanto a separação,

intimem-se as partes , para manifestar interesse na previa reali-zação de audiência conciliatória, nos termos do artigo 447, parágrafo único, do código de Processo Civil, no prazo de cin-co dias. 2. Caso não pretendam realizar referida audiência, in-diquem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo... - Adv. Carlos Augusto Garcia-

11.- EMBARGOS DO DEVEDOR - 189/2002 -MARIANO ROMERO x JOVINIANO PEDRO DE OLIVEIRA - “...5. Face ao exposto, este juízo extinto o feito pela litispendência, com base no art. 267 - V, CPC, condeno os embargantes ao paga-mento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 419,00 (quatrocentos e dezoeno reais). Pros-siga-se a execução principal, onde devera ser certificado o re-sultado dos embargos, que serão desapensandos e arquivandos apos o transitio em julgado...” - Adv. Manoel Borba de Camar-go e Gilberto Justino Ferreira-

12.- REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 139/2003 -SUELY MIRANDA ALVARES x JACHINTA DE SIQUEIRA MIRAN-DA - 1. Tendo em vista a petição de fls. 499 dos autos 09/98 e, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Ci-vil, designo o dia 22/09/20003 as 13:30 horas, para tentativa de conciliação. 2. Intimem-se. - Adv. Alfredo Leôncio Dias Neto e Francisco Gonçalves Andreoli-

13. – USUCAPÍÃO - 153/2003 - REFLOPES REFLORESTA-DORA LOPES LTDA x ESTE JUÍZO - 1. Intimem-se a autora, para apresentar certidão vintenaria, dando conta da inexistên-cia de ações possessórias contra a autora, no prazo de dez dias... - Adv. Sandy Pedro da Silva-

14.- DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 163/2003 -M.R.F. x A.N.F. - esclareça a autora se pretende o divorcio direto e des-de quando esta separada, a fim de satisfazer o requisito tempo-ral para o divorcio direto, uma vez que seu filho nasceu em novembro de 2001, ou seja, já não estava casada nessa época? Ainda, informe qual o motivo de ter outorgado procuração em dezembro de 2001, somente agora ingressando com a presente demanda. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

15.- DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 171/2003 -P.S.D.S. x E.S.R.D.S. - Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, infor-mando ha quanto tempo o casal esta separado de fato, a fim de satisfazer os requisitos para o divorcio direto. Adv. Carlos Au-gusto Garcia-

16.- CONV. DE SEP. EM DIVORCIO - 172/2003 -J.L.S. x L.L.S. - 1. Intime-se a parte autora, para autenticar a certidão de fls. 06, no prazo de 10 dias, Código de Processo civil, art. 365 - III... - Adv. Carlos Augusto Garcia-

17.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-173/2003-M.M.D.S. x V.G.D.S. - Considerando que o conteúdo das declarações de fls. não atestam o tempo suficiente para o divorcio direto, con-forme afirmado na exordial, intime-se a parte autora, para, que-rendo, retificar as declarações ou requerer a ouvida dessas tes-temunhas em audiência... - Adv. Carlos Augusto Garcia-

18.- USUCAPIÃO - 178/2003 - OTINO RUFINO DOS SAN-TOS x WALDOMIRO PALINARSKI - 1. Intimem-se o autor, para apresentar certidão vintenária, dando conta da inexistên-cia de ações possessórias contra o autor, no prazo de dez dias, bem como fornecer a qualificação e endereço dos confrontan-tes... - Adv. Carlos Augusto Garcia-

19.- RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 179/2003 -AMADOR SIQUEIRA DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE RONCA-DOR e outros - 1. Intime-se a parte autora, para promover a emenda da inicial, desmembrando o processo de modo a cons-tar no Maximo dez litigantes, a fim de não tumultuar a tramita-ção processual. - Adv. Washington Fragosos Veras, Irineu Chi-queto Junior e Ivanio Jose Baldicera-

20.- INVENTARIO - 183/2003 - LÍDIA GALAN KRAUVICZ e outros x ESPOLIO DE ESTANISLAU KRAUVICZ - “...2. Intime-se-a por seu procurador para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do contido na averbação 1/6.027 da matricula de fls. 10. - Adv. Rubens de Oliveira.-

21.- EXECUÇÃO FISCAL-51/2001- MUNICÍPIO DE IRETA-MA x ANTENOR MARCILIO -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

22.- EXECUÇÃO FISCAL - 58/2001 - MUNICÍPIO DE IRE-TAMA x NAIR FERNANDES DE CARVALHO -Ante o de-curso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

23.- EXECUÇÃO FISCAL - 61/2001 -MUNICÍPIO DE IRE-TAMA x ANTONIO BERNARDO DA SILVA -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

24.- EXECUÇÃO FISCAL- 6/2002 - MUNICÍPIO DE IRETA-MA x CELIO DA MATA -Ante o decurso do prazo de suspen-são, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

25.- EXECUÇÃO FISCAL - 8/2002 -MUNICÍPIO DE IRETA-MA x IVANILDE DA SILVA CORREA -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - Adv. Carlos Augusto Garcia-

26.- EMBARGOS A EXECUÇÃO - 114/2002 - ELAINE BU-ENO MARTINS VEIGA x MUNICÍPIO DE IRETAMA - “...4. Dessa forma, julgo extinto os embargos, com base nos artigos 739, III c/c 284, do CPC. A embargante arcar com as custas dos embargos, bem como honorários advocatícios ao embarga-do, ora arbitrados em R\$ 104,00 (cento e quatro reais). Tais verbas serão acrescidas na execução, uma vez que a nomeação de defensor dativo não se confunde com gratuidade processual,

a qual sequer foi requerida:...” - Adv. Carlos Augusto Garcia-

27.- EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 31/2003 -BATISTA DE ANDRADE E ANDRADE LTDA - ME x UNIÃO - 1. Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados com a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias - Código de Processo Civil art. 298. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

28.- EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 63/2003 -EDUARDO MENDES DE SOUZA x MUNICÍPIO DE IRETAMA - 1. Recebem-se os embargos, suspendendo-se a execução fiscal (art. 739, 1º do CPC). 2. A fazenda Publica para impugnar os embargos (art. 17 da LEF). - Adv. Carlos Augusto Garcia-

29.- CARTA PRECATÓRIA - 109/2002 - Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO - PR/ VARA CÍVEL - BAME-RINDUS S/A PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS x JOSE ANTONIO TORETTI e outros -Ante a avaliação de fls. 29, manifestem-se as partes em 05 dias (R\$ 311.500,00).-Adv. Ademar Kenhiti Issi, Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere e Wanessa de Oliveira Antonioli-

30.- DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 127/1999 -M.D.G.O. x P.R.F. - Ao requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 87. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

31.- AÇÃO DE DIVORCIO -134/1999 - O.T.B. x G.B. - Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo de noventa dias, desde a petição de fls. 144, redesigno a audiência de instrução para o dia 21 de outubro de 2003, as 13:30 horas...Adv. Carlos Augusto Garcia-

32.- EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA -180/1999-V.F.S. e outros x N.S.”...2. Face ao exposto, este juízo julga extinta o feito, com base no art. 267 - III do CPC. 3. Custas pelo exequente, somente no que refere a execução. 4. Autoriza-se a escritania extrair certidão referente a eventuais custas remanescentes ao pedido inicial, para posterior execução. Arquivem-se. oportunamente....-Adv. Carlos Augusto Garcia-

33.- INV. DE PATERNIDADE C/C ALIM - 43/2001-I.M. e outros x C.D.S. - “...Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas, uma vez que a ação foi movida pelo Ministério Publico. Atenda-se no que aplicável, as determinações do código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça... - Adv. Roberto Mendonca Faria e Maria Hersen-

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO EXMO SR DR MARCOS VINICIUS CHRISTO
RELAÇÃO n º 025/2003

Advogado	Ordem
Ademar Laureano	13
Adilson Álvares Lopes	31
Adriana Negrini	23-33
Antonio Pinto	34
Arioswaldo Ziemer da Cruz	14
Benedita Luzia de Carvalho	23-24
Carlos Roberto de Almeida	15
Celso José da Silva	21
Edilson Fernandes	13-21
Felipe Jow Namba	12-13
Francisco Cunha Souza Filho	34
Isaura Ribeiro dos Santos	02-03-04-05-07-08-09-28-29
Ivam Ribas	12
Ivo Gomes	23
João Carlos Lozeski Filho	01-15-19-25
Lincoln Ferreira de Barros	01
Lisimar Valverde Pereira	34
Luiz Cabral Franco	17
Maria Adriana Pereira	26
Maria Hlena Bechara	06-26
Maristela Ziemer da Cruz	22-27-30
Mauricio Barbosa dos Santos	10
Mauricio Dalbaran de Castro Ribas	12
Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira	19-20
Márcio Nunes da Silva	19
Maria Adriana Pereira	26
Maristela Ziemer da Cruz	22-27-30
Núbia Mendes	18
Otílio Renato Baroni	17
Rafaela Almeida do Amaral	12
Roberto Balbela	16-27
Rogério Dyniewicz	11

01)- Investigação de Paternidade c/c Alimentos em fase de Execução-518/2.001- H.M.F.B.L. X A.A.L.....Em razão do pagamento, nos termos do inciso I do art. 794 c/c 795 do CPC, julgado extinta a execução. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e, ademais, como não houve adiamento pelo exequente, os titulares do crédito deverão manifestar interesse na execução. Expedir termo de levantamento da penhora. Deferido o pedido formulado pelo Ministério Público. Após arquivar os autos. P.R.I. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros . Dr. João Carlos Lozeski Filho.

02)- Guarda e Responsabilidade-444/2.003- V.L. e N.R. referente a criança E.V.X.O.M.....Julgado procedente o pedido com o efeito de colocar a criança sob a guarda e responsabilidade dos avós maternos, por prazo indeterminado, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conferindo-lhes condição de dependentes para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciário, nos termos do § 3º do art. 33 do referido Estatuto. Oportunamente lavrar termo de compromisso e expedir certidão. Sem custas. R.I. Adv.a. Dra. Isaura Ribeiro dos Santos

03)- Guarda e Responsabilidade-230/2.003-K.F. e S.S.F. refe-

rente as crianças A.D.V. e R.M.F.....Julgado procedente o pedido com o efeito de colocar a criança sob a guarda e responsabilidade dos avós maternos, por prazo indeterminado, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conferindo-lhes condição de dependentes para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciário, nos termos do § 3º do art. 33 do referido Estatuto. Oportunamente lavrar termo de compromisso e expedir certidão. Sem custas. R.I. Adv.a. Dra Isaura Ribeiro dos Santos.

04)- Lavratura de Registro Civil-241/2.003- Eurides Salvino de França.....Nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.015/73, com os elementos disponíveis, determinado a lavratura de nascimento de EURIDES SALVINO DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de maio de 1943, filho de Salvino Jorge e Natália Pereira. Sem custas, expedir mandado. P.R.I. Adv. Dr. Isaura Ribeiro dos Santos.

05)- Lavratura de Registro Civil-238/2.003- João dos Santos.....Nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.015/73, como os elementos disponíveis, determinado a lavratura de nascimento de JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de agosto de 1935, filho de João Machado dos Santos. Sem custas. Expedir mandados. P.R.I. Adv. Dr. Isaura Ribeiro dos Santos.

06)- Declaratória de Nulidade de Clausulas Contratuais-373/2.003-Farmácia Bi Gene Saúde Ltda X Banco do Brasil S.A Nos termos do art. 273 do CPC, concedido a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar a exclusão do nome da autora, dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, desde que incluídas pela ré e refere o contrato em discussão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se que a medida poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, nos termos do § 4º do art. 273 do CPC. Determinado a citação do réu mediante carta com aviso de recebimento. Determinado ainda seja oficiado ao órgão de proteção de crédito para que providencie a exclusão, comunicando-se este Juízo, no prazo de cinco (05) dias. Adv. Dr. Maria Helena Bechara.

07)- Execução de Sentença-117/2.000- V.A.S. e outros X N.A.S.....Prazo de cinco (05) dias para os exeqüentes manifestarem sobre o interesse no prosseguimento da execução das parcelas em atraso, cujo pagamento não restou demonstrado. Adv.a. Dra. Isaura Ribeiro dos Santos

08)- Alimentos-564/2.003- E.A.G.P. e N.G.P. X J.H.P.....Deferido os auspícios da justiça gratuita, fixados os alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia dez de outubro de 2003 às 13:30 horas, determinado a citação do réu para os termos da ação e para que compareça a audiência. Adv. Dr. Isaura Ribeiro dos Santos.

09)- Execução de Alimentos-565/2.003- C.H.S.M. X E.C.M....Deferido os auspícios da justiça gratuita, determinado seja deprecado a citação do executado para os termos do art. 733 do CPC. Adv. Dr. Isaura Ribeiro dos Santos.

10)- Embargos de Terceiros-245/2.003-Cristiane Soares Freire e Ana Paula Soares Freire X Banco do Brasil S/A Suspendido o processo pelo prazo de dez (10) dias. Outrossim, prazo de dez (10) dias para a embargante CRISTIANE SOARES FREIRE regularizar a capacidade postulatória mediante outorga de instrumento de procuração ao Advogado, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de regularidade do processo. Adv. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos

11)- Carta Precatória-090/2.003- Caixa Econômica Federal X Hotel Águas de Santa Tereza Ltda e outros.....Prazo de cinco (05) dias para o exequente manifestar nos autos. Adv. Dr. Rogério Dyniewicz

12)- Indenização-271/2.002- Ricardo Maganhati Junior e outros X Estado do Paraná.....Designada audiência na carta precatória encaminhada à Comarca de Ponta Grossa/Pr, para o dia dezoiseis de outubro de 2003 às 14:00 horas para inquirição da testemunha Mariano Betrusko. Adv. Dr. Ivan Ribas, Dra Rafaela Almeida do Amaral. Dr. Felipe Jow Namba.Dr. Mauricio Dalbaran de Castro Ribas

13)- Inventario-393/2.001- Silvio Lodi X Espólio de Dirce Cleto Lodi.....Prazo de cinco (05) dias para as partes interessadas no prazo comum querendo, manifestem sobre as ultimas declarações. Adv. Dr. Ademar Lauriano. Edilson Fernandes. Dr. Felipe Jow Namba.

14)- Cobrança em fase de Execução-217/97-Espólio de Ernesto Silva Palhano representada por Erondina Palhano X Ademar Ferreira de Barros....Prazo de cinco (05) dias para a exequente manifestar sobre os leilões negativos. Adv. Dr. Arioswaldo Ziemer da Cruz.

15)- Reintegração de Posse-55/2.003- Fernando Henrique Falkiewicz e Ricardo Vitor Falkiewicz X José Antunes de Oliveira..... Indeferido a impugnação. Prazo de cinco (05) dias para os autores, providenciem o depósito dos honorários, podendo ser realizado em duas parcelas, com vencimento da última antes da entrega do laudo pericial, sob pena de preclusão na produção da prova. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho. Dr. Carlos Roberto de Almeida.

16) Embasrgos-212/2.003- Luiz Moentack Jayme X Florestal Vale do Corisco Ltda.....Aguarda recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 176,38 (cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos). Adv. Dr. Roberto Balbela.

17)- Embargos-78/2.000-Madeiras Von Linsingen Ltda X Auto Posto Sampaio Ltda....Recebido o agravo retido porque atendidos os requisitos de admissibilidade. Prazo de dez (10) dias para o agravado querendo apresentar resposta. Deferido os aus-

pícios da justiça gratuita ao embargante e até prova contrária das condições financeiras. Adv. Dr. Luiz Cabral Fanco. Dr. Otílio Renato Baroni.

18)- Execução-359/2.002- Fábio Mendes X Paulo Danilau Sobrinho e Vila Aparecida da Silva.....Prazo de cinco (05) dias para o exequente juntar o edital de citação da executada. Adv. Dr. Núbia Mendes

19)- Exceção de incompetência-409/2.003- Comercio e Transportes de Lenha Transmickaelly Ltda X Ana Maria Gonçalves dos Santos e Joceline Beckauser.....Julgado improcedente a exceção de incompetência, porque compete à Justiça Estadual processar e julgar os itígios decorrentes de acidentes do trabalho, nos termos do inciso II do art. 129, da Lei n.º 8.213/91 e Súmula n.º 15 do Superir Tribunal de Justiça.Condenado a expiciente ao pagamento das despesas processuais, nos termos do § 1º do art. 20 do CPC, sem incidência dos honorários porque se trata de mero incidente do processo. Certificar nos autos principais, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos, observando-se que havendo suspensão do processo principal com o recebimento da exceção em 23 de maio de 2003, deverá ser assegurada à ré o prazo restante para apresentar contestação, contados da data da intimação desta decisão. P.R.I. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho. Dr. Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Dr. Márcio Nunes da Silva.

20)- Cobrança-86/2.003- BB. Leasing Administradora de Cartões de Crédito S/A X Johanna Elisa Ruppert Krubnik.....Designada audiência de conciliação para o dia quatorze de outubro de 2.003 às 16:30 horas (14/10/03 às 16h30min). Adv. Dr. Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira.

21)- Ressarcimento e Indenização-103/2.000- Antoniel Honorato de Oliveira X Orlando Pereira Barreto e Jairo Pereira Barreto..... julgo **procedente** o pedido de indenização formulado por **ANTONIEL HONORATO DE OLIVEIRA**, já qualificado, com o efeito de **CONDENAR** os réus **JAIRO PEREIRA BARRETO** e **ORLANDO PEREIRA BARRETO**, já qualificados, de forma solidária, ao pagamento da pensão mensal e vitalícia na importância de um salário mínimo, com vencimento no quinto dia útil de cada mês, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas numa única parcela, calculadas com base no salário mínimo vigente na época do efetivo pagamento, sem incidência de correção monetária, mas acrescidas dos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), enquanto as parcelas vincendas deverão corrigidas de acordo com a variação do salário mínimo da respectiva prestação, mediante constituição de capital a fim de assegurar o efetivo cumprimento da obrigação (art. 602 do CPC) e, enfim, condenar ao pagamento da importância de 100 (cem) salários mínimos em razão dos danos morais sofridos, sem incidência da correção monetária em face da aplicação da variação salarial, e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso. Como o autor decaiu em parte mínima do pedido, considerando a totalidade do pedido de condenação, condeno os réus ao pagamento da totalidade das despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor resultante da soma da condenação dos danos morais e das parcelas vencidas desde a data do evento lesivo até o trânsito em julgado da sentença, considerando o zelo do profissional, em especial quando da audiência de instrução e julgamento e, ainda, o tempo exigido para o serviço, nos termos do § 3º do art. 20 do CCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Dr. Celso José da Silva. Dr. Edilson Fernandes

22)- Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos-158/2.003- Senges Papel e Celulose S/A X Claudemir de Mello e Ivente de Mello..... Deferido o pedido de fls. 150, desde que acompanhados por representantes legais da autora. Adv.a. Dra. Maristela Ziemer da Cruz.

23)- Cautelar Inominada-520/2.003-THK Empreendimentos Imobiliários Ltda X Sebastião Gavioli e Emília Martins Tokarski.... Prazo de cinco (05) dias para os réus regularizem a petição de 40/46, sob pena de revelia. Após prazo de dez (10) dias manifeste sobre a contestação. Adv. Dr. Ivo Gomes. Dra. Benedita Luzia de Carvalho. Dr. Adriana Negrini.

24)- Alineação Judicial em Fase de Execução-137/2.001- Odaci Maria Greinert X João Kropiweic.....Prazo de cinco (05) dias para a autora Odaci Maria Greinert manifestar sobre o interesse na designação de novo leilão para alinação do imóvel. Adv. Dr. Benedita Luzia de Carvalho.

25)- Embargos-249/2.003- Serraria Bom Corte Ltda X Marcos Maciel Stinglin.....Aguarda recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 172,67 (cento e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

26)- Ordinária Revisional-511/2.001- Emídia Alice da Silva Carneiro e Polimércio Carneiro X Banco Itaú S/A.....Aguarda recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 37,67 (trinta e sete reais e sessenta e sete centavos). Adv.a. Dra. Maria Helena Bechara. Dra. Maria Adriana Pereira.

27)- Homologação de Acordo-561/2.003- F.H.F. e M.A.S.....Homologado a transação para que produza os seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Sem custas. Após arquivar os autos. R.I. Adv. Dra Maristela Ziemer da Cruz. Dra. Roberto Balbela.

28)- Averiguação de Paternidade em fase de Execução-332/2.002- L.F. representando A.T.F. X A.F.R.....Em razão do pagamento, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC, julgado extinto a execução. Sem custas. Após arquivar os autos. P.R.I. Adv. Dr. Isaura Ribeiro dos Santos.

29)- Separação em fase de Execução-377/2.002- M.A.J. e M.J.J.....Em razão do pagamento, nos termos do inciso I do

art. 794 do CPC, julgado extinta a execução. Condenado ao pagamento das despesas processuais. Após arquivar os autos. P.R.I. Adv. Dr.Isaura Ribeiro dos Santos.

30)- Separação em fase de Execução-568/2.002- G.C. e A.A.C.C.....Prazo de cinco (05) dias para os exeqüentes manifestarem sobre as justificativas e documentos trazidos aos autos. Adv. Dr. Maristela Ziemer da Cruz.

31)- Pedido de Reconhecimento de União de Fato-182/2.002- A.A. X A.A.....Aguarda recolhimento das custas da carta precatória encaminhada à Comarca de São José dos Pinhais/Pr. Adv. Dr. Adilson Álvares Lopes.

32)- Divórcio-497/2.003- G.J.M. e M.R.M..... Aos autores para que novamente emendem a inicial, incluindo o bem imóvel para ser partilhado, mediante documento idôneos, pois não poderá haver decretação de divórcio sem partilha dos bens, sob pena de indeferimento. Adv. Dra. Isaura Ribeiro dos Santos.

33)- Alvará-468/2.002-José Rosemir Brandino.....Deferido o pedido com o efeito de autorizar o levantamento do numerário depositado na conta sob o n.º 36423, da Caixa Econômica Federal, em nome de JOSÉ ROSEMIR BRANDINO, desde que destinado, exclusivamente, para tratamento de saúde e mediante prestação de contas no prazo de trinta (30) dias. Expedir competente alvará. Adv.a. Dra. Adriana Negrini.

34)- Indenização-475/2.002- Espólio de Denílson Moura Leite representando Caren Cristina de Oliveira Leite X Placas do Paraná S/A Designada audiência de iquirição de testemunhas para o dia primeiro de abril de 2004 às 14:00 horas nos autos de Carta Precatória encaminhada à Comarca de Curitiba/ Pr. Adv. Dr. Lisimar Valverde Pereira. Dr. Francisco Cunha Souza Filho Dr. Antonio Pinto.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PR.
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL.
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO AFONSO BRESSAN
RELAÇÃO Nº63/ 2.003.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0036	000004/2003	
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0020	000443/2001	
BRAULINO BUENO PEREIRA	0042	000491/2003	
	0030	000430/2002	
	0008	000541/1998	
	0013	000793/1999	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0028	000374/2002	
CARLOS EDUARDO LEVY	0029	000429/2002	
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0041	000471/2003	
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0022	000605/2001	
CECILIO MAIOLI FILHO	0027	000239/2002	
CELSO ZAMONER	0022	000605/2001	
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0050	000331/1999	
CLAUDIA RODRIGUES	0004	000580/1996	
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	0030	000430/2002	
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0029	000429/2002	
	0006	000317/1998	
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0047	000622/2003	
DARCY DINIZ CLINI	0004	000580/1996	
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0042	000491/2003	
ELEZER DA SILVA NANTES	0027	000239/2002	
FERNANDO CHIN FEI	0032	000722/2002	
FERNANDO JOSE MESQUITA	0029	000429/2002	
FERNANDO S. GONÇALVES	0031	000718/2002	
FRANCISCO CARLOS VALOTTO	0003	000438/1996	
GILDA DE ALMEIDA GUELARDI	0001	000162/1991	
GISLAINE A. G. MAZUR	0007	000439/1998	
HENRIENE CRISTINE BRANDA	0017	000462/2000	
IRINEU CODATTO	0049	000226/1998	
	0025	001006/2001	
	0021	000478/2001	
IVAN PEGORARO	0024	000856/2001	
IVO PIRES RODRIGUES JUNIO	0032	000722/2002	
JACIRA ROSA TONELLO	0039	000201/2003	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0016	000085/2000	
JOAO TAVARES DE LIMA	0014	000893/1999	
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0009	000777/1998	
JOSE DOUGLAS P. MONTOYA	0048	000053/1997	
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0010	000860/1998	
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0012	000126/1999	
	0009	000777/1998	
JULIO CESAR NALIM SALINET	0025	001006/2001	
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0005	000698/1997	
KATIA NAOMI YAMADA	0006	000317/1998	
LAURO FERNANDO ZANETTI	0025	001006/2001	
MAISA CARLA ORCIOLI	0015	000047/2000	
MARCELO CARDOSO CHAGA	0022	000605/2001	
MARCELO CONSTANTINO MALAG	0036	000004/2003	
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0046	000614/2003	
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0038	000146/2003	
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0005	000698/1997	
MARIA T. NAVARRO	0050	000331/1999	
MARISA DA SILVA SIGULO	0023	000652/2001	
MONICA HARUMI UEDA	0034	000985/2002	
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0035	000996/2002	
	0037	000071/2003	
NILSON PAULO DA SILVA	0002	000582/1994	
ORLANDO GOMES	0016	000085/2000	
PEDRO DA SILVEIRA LEO NE	0010	000860/1998	
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0012	000126/1999	
	0017	000462/2000	
REGINALDO MONTICELLI	0019	000112/2001	
RENATO BARROS DE CAMARGO	0045	000578/2003	
ROBERTO CARLOS BUENO	0009	000777/1998	
ROBERTO DE MELLO SEVERO			

RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0032 000722/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0030 000430/2002
RONALDO GOMES NEVES 0033 000817/2002
0005 000698/1997
RONALDO GUSMAO 0040 000465/2003
ROSANGELA KHATER 0018 000729/2000
SATURNINO FERNANDES NETTO 0026 000213/2002
SERGIO ANTONIO MEDA 0025 001006/2001
SERGIO RENATO DALLA COSTA 0019 000112/2001
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE 0048 000053/1997
0033 000817/2002
0022 000605/2001
SHALIMAR WASSILEVSK 0021 000478/2001
SHIROKO NUMATA 0008 000541/1998
0013 000793/1999
0011 000903/1998
0014 000893/1999
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J 0007 000439/1998
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0018 000729/2000
SUSANA DE FATIMA K.JOVTEI 0020 000443/2001
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0043 000497/2003
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0044 000516/2003
WALTER ESPIGA 0015 000047/2000

1.-ARROLAMENTO-162/1991-MARIA APARECIDA QUINTINO DIAS x ARISTIDES QUINTINO DIAS-”Assinar termo de retificação e ratificação, em cartório.” -Adv. GILDA DE ALMEIDA GUELARDI-

2.-DECLARATORIA-582/1994-TADATAKA HAGIWARA x TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-”...Assim sendo, julgo extinta a presente ação, nos termos do inciso III do artigo 267 do CPC. Custas pelo autor. Oportunamente, arquite-se, dando baixa na distribuiçao. P.R.I.” -Adv. ORLANDO GOMES-

3.-INTERDICA0-438/1996-CLAUDEMIOR DUARTE x IVONE DUARTE-”O requerente, embora regularmente intimado para promover os atos que lhe competia, deixou de fazê-lo no prazo assinalado, conforme certidão declinada, abandonando o feito por mais de tirta dias. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC, declaro extinto este processo, sem o conhecimento do merito. Sem custas. Oportunamente, de-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. P.R.I.” -Adv. FRANCISCO CARLOS VALOTTO-

4.-HABILITACAO EM FALENCIA-580/1996-STARUP S/A. INDUSTRIA DE ROUPAS x MASSA FALIDA DE M. AYOUB & CIA. LTDA.-”Antes os pareceres do falido, do síndico e do Ministerio Publico, defiro parcialmente o pedido de fls.02/04 e determino que se inclua o credito habilitado por STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS no quadro geral de credore da falencia de M. AYOUB & CIA LTDA, pela importancia de R\$15.789,35, devidamente corrigidos de acordo a formulaçao do pedido de habilitaçao, como credito quirografario, deixando de incluir aqui o valor dos juros, uma vez que este sç serao recebidos na eventualidade do ativo ser suficiente para solver o passivo. P.R.I.” -Adv. DARCY DINIZ CLINI e CLAUDIA RODRIGUES-

5.-INDENIZACAO DE DANOS MORAIS-698/1997-ELISABETE DE LOURDES CALDEIRA DA SILVA x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA-CENTRO DE ESTUDOS-”...Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE em parte a presente açao, condenando o reu no pagamento de R\$24.000,00 a titulo de indenizaçao por danos morais, devendo ser acrescidas de juros de mora e correçao monetaria desde esta data at, op efetivo pagamento. Sucumbentes ambas as partes e considerando a proporçao de que cada uma decaiu dos pedidos, tendo sido acolhido somente um dos tres pedidos da autora, condeno o reu no pagamento de 1/3 das custas e despesas processuais, cabendo o restante a autora, condeno o reu ainda, no pagamento de honorarios advocaticios ao patrono da autora, os quais arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da condenaçao devidamente corrigido e condeno a autora ao pagamento de honorarios advocaticios ao patrono do reu, que os quais arbitro em R\$1.000,00, o que faço com fulcro nos artigos 20, par. 3º e 4º, respectivamente e 21, do CPC, levando em conta a complexidade e a natureza da causa, o tempo despendido e o zeloso trabalho desenvolvido pelos patronos das partes, ficando sobrestado o pagamento das verbas sucumbenciais em relaçao a autora, enquanto nao houver mudançã em sua fortuna e enquanto nao prescritas, por ser beneficiária da assistencia judiciária gratuita. P.R.I.” -Adv. MARIA T. NAVARRO, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

6.-DECLARATORIA-317/1998-NOLASCO INFORMATICA LTDA. e outros x BANCO NOROESTE S/A-”...Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente a presente açao, por falta de prova de vicio ou preenchimento abusivo, revogando a liminar concedida as fls.57/59. Pelo principio da sucumbencia, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios, que fixo em R\$1.000,00, o que faço atendendo aos ditames dos par. 3º e 4º do artigo 20 do CPC, levando em conta a natureza e complexidade da causa, o local da prestaçao do serviço e trabalho desenvolvido. Oportunamente, oficiem-se ao Serasa e ao Seproc para restabelecimento das negativasoes sustadas pela liminar ora revogada. P.R.I.” -Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

7.-INVENTARIO-439/1998-ANTONIA FRANCISCA FLO-RINDO x JOSE FLORINDO FILHO-”Defiro o pedido retro e retifico o formal de partilha. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada entre as partes, todas capazes e regularmente representadas nos autos, referente aos bens deixados por Jose Florindo Filho, na forma estipulada as fls.97/102. Pagas as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos pela Fazenda Publica Estadual (e se houver cessao, tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicaçao, conforme o caso. P.R.I.” -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR e GISLAINE A. G. MAZUR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-541/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE C. FINAN x SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e outros-”Sobre a certidão de fls.58, colha-se a manifestaçao da parte interessada.” -Adv. SHIROKO NUMATA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

9.-COBRANCA-777/1998-QUADRA CONSTRUTORA LTDA. x JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA e outros-”...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido na inicial para fins de condenar os reus ao pagamento das parcelas 01 a 24 indicadas as fls.46, corrigidas monetariamente a partir de 30 de outubro de 1998 e acrescidas de juros de mora de0,5% ao mes a partir da data dos respectivos vencimentos, bem como de ulta moratoria de 2%, descontando-se, nas datas dos respectivos pagamentos, os valores pagos pelos reus indicados as fls. 46 e 63. Condeno os reus ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono do autor, os quais arbitro em 10% do valor liquido da condenaçao. Os honorarios foram arbitrados com fulcro no paragrafo 3º do artigo 20 do CPC, considerando o tempo gasto, a ausencia de produçao probatoria em audiencia, o trabalho realizado, o zelo profissional e a revelia dos reus. P.R.I.” -Adv. JULIO CESAR NALIM SALINET, ROBERTO DE MELLO SEVERO e JOSE DOUGLAS P. MONTOYA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-860/1998-BANCO ITAU S/A. x APARECIDA CICARELLI SPOLADORE e outros -”Contados e preparados, voltem.”- R\$102,88” -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-903/1998-SUPERMERCADOS VINTE E UM LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-”Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo, vez que interposto tempestivamente. Vista ao apelado para apresentar contra-razozes, em quinze dias. intmem-se.” -Adv. SHIROKO NUMATA-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-126/1999-APARECIDA CICARELLI SPOLADORE e outros x BANCO ITAU S/A. -”Contados e preparados, voltem.”- R\$194,01” -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-793/1999-SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA C. FINAN -”Contados e preparados, voltem.”- R\$674,10” -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e SHIROKO NUMATA-

14.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-893/1999-SUPERMERCADO VINTE E UM LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-”Sobre a certidão do transito em julgado da r.decisao, colha-se a manifestaçao da parte interessada quanto ao seguimento do feito ou nao.” -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e SHIROKO NUMATA-

15.-MONITÁRIA-47/2000-BANCO REAL S/A x MPV INFORMATICA S/C LTDA-ME. e outros-”Tendo em vista a desistencia tacita dos embargantes quanto a produçao da prova pericial (certidão de fls.230, verso), o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparado, voltem conclusos para decisao. Intime-se.” -(R\$14,63)” -Adv. WALTER ESPIGA e MARCELO CARDOSO CHAGA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/2000-REONILDO DANIEL PRANTE x OSNEY CANDEO LOPES-”O embargante, intimado, nao efetuou o deposito inicial nem pagou a taxa judiciária, ficando o processo parado por mais de 30 dias. Intimado pessoalmente a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçao, permaneceu inerte, o que demonstra falta de interesse pela causa. Diante disso, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, III e paragrafo primeiro do CPC. Custas pelo embargante. P.R.I.” -Adv. PEDRO DA SILVEIRA LEAO NETTO e JOAO TAVARES DE LIMA-

17.-DESPEJO P/FALTA PG.C/COBRANÇA-462/2000-TOSHIIHCO NAKANISHI x MARIA IMACULADA BRANDAO e outros-”Declaro, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, extinto o processo na forma do artigo 794, inciso I do CPC, face a satisfaçao do debito, na forma dos autos. Quitadas as custas, de-se baixa na distribuiçao. P.R.I.” -Adv. REGINALDO MONTICELLI e HENRIENE CRISTINE BRANDAO-

18.-COBRANÇA-729/2000-INACIO GOMES DA SILVA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-”...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial para fins de condenar o reu a pagar ao autor as quantias mencionadas as fls.08, corrigidas monetariamente das datas ali indicadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mes contados da data da citaçao (quando o reu tomou ciencia da pretensao do autor e, com isso, entrou em mora). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais, e dos honorarios advocaticios do patrono do reu, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenaçao. Os honorarios foram fixados com fulcro no paragrafo 3º do artigo 20 do CPC e considerando o tempo gasto, o trabalho realizado, o zelo profissional e o valor da condenaçao. P.R.I.” -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e ROSANGELA KHATER-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-112/2001-DENILSON APARECIDO CELESTINO x PENCIL CONSTRUOES LTDA-”Ao autor para se manifestar sobre o petitorio retro e o cumprimento do acordo, em cinco dias. Indefiro a ultima parte do pedido contido no petitorio retro, porquanto o valor da causa devera ser o fixado na sentença proferida na impugnacão do valor da causa (copia as fls.79/80). Intimem-se as partes.” -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA e RENATO BARROS DE CAMARGO JR.-

20.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-443/2001-SERGIO

CAVALHEIRO BUENO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-”Embora o autor tenha sido regularmente intimado para depositar os honorarios do perito, quedou-se inerte, restando prejudicada a realizaçao da prova pericial por ele requerida. Tratando-se de materia exclusivamente de direito, estando a parte factica documentalmente demonstrada, desnecessaria a produçao de outras provas, de sorte a comportar a lide, julgamento antecipado. Contados e preparados, tornem-me conclusos para decisao. Intime-se.”(R\$121,38)”” -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e SUSANA DE FATIMA K.JOVTEI-

21.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-478/2001-ANWAR HAULY JUNIOR x ANDRE DONIZETI MALASPINHA e outros-”Tendo em vista o nao interesse das partes na produçao de novas provas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se.(R\$ 14,63)” -Adv. IVAN PEGORARO e SHALIMAR WASSILEVSK-

22.-DECLARATORIA-605/2001-SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -”Contados e preparados, voltem.”- R\$3,00” -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, CELSO ZAMONER e CARLOS ROBERTO SCALASARA-

23.-HABILITACAO CRED.RETARDATARIA-652/2001-MARCIA SOUZA DE PAULA x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA-”Concedo prazo de 20 dias para que a habilitante junte o valor das devidamente corrigido.” -Adv. MONICA HARUMI UEDA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-856/2001-MAURO RIBEIRO LIMA x CHEFE DA 12| CIRETRAN DE LONDRINA e outros -”Contados e preparados, voltem.”- R\$240,13” -Adv. IVO PIRES RODRIGUES JUNIOR-

25.-HABILITAC.CREDITO RETARDATARI-1006/2001-LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE IND. DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA-”Ante os pareceres do falido, do síndico e do MP, defiro parcialmente o pedido de fls.02/04 e determino que se inclua o credito habilitado por LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS no quadro geral de credores da falencia de INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA, pela importancia de R\$2.613,63, como credito trabalhista, deixando de incluir aqui o valor dos juros, uma vez que estes so serao recebidos na eventualidade do ativo ser suficiente para solver o passivo. P.R.I.” -Adv. MAISA CARLA ORCIOLI, IRINEU CODATTO, SERGIO ANTONIO MEDA e JULIO RODOLFO ROEHRIG-

26.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-213/2002-CELSO CARAM x JOAO MIGUEL CARAM-”Defiro o requerimento retro, pelo prazo solicitado. Int.” -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-

27.-INVENTARIO-239/2002-FRANCISCA DE LIMA e outros x JOSE FERREIRA DE LIMA-”Nomeio inventariante o requerente. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada entre as partes, todas capazes e regularmente representada nos autos, referente aos bens deixados por Jose Ferreira de Lima. Pagas as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos pela Fazenda Publica Estadual (e se houver cessao, tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicaçao, conforme o caso. P.R.I.” -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

28.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-374/2002-RICARDO GONÇALVES STRENGER x CREDICARD S/A.-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT e outros-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

29.-ORDINARIA-429/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x JULIO RIBEIRO DE CASTRO e outros -”Contados e preparados, voltem.”- R\$731,88” -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e CARLOS EDUARDO LEVY-

30.-INDENIZACAO DE DANOS MORAIS-430/2002-BRUNO SERGIO GALATTI x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A-”Para a realizaçao da audiencia prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 16 de outubro de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se as partes ou seus procuradores, com poderes para transgir.” -Adv. CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI, BRAULINO BUENO PEREIRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-718/2002-ELOY ALVES DE OLIVEIRA x LAURA ALVES MARTINS-”...Isto posto e pelo que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente açao, confirmando a liminar, reintegrando definitivamente o autor na posse do bem descrito na exordial. Pelo principio da sucumbencia, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$480,00, o que faço com fulcro no par. 4º do artigo 20 do CPC. P.R.I.” -Adv. FERNANDO S. GONÇALVES-

32.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-722/2002-CEZAR AUGUSTO TORRES e outros x MORO CONSTRUOES CIVIS LTDA-”Tendo em vista o cumprimento da obrigaçao, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC e condeno a executada nas custas e despesas processuais.P.R.I.” -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, FERNANDO CHIN FEI e JACIRA ROSA TONELLO-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-817/2002-MARIO AUGUSTO DA ROCHA MACEDO x MUNICIPIO DE LONDRINA-”Tendo em vista o nao interesse das partes na produçao de novas provas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se.”(R\$320,33)” -Adv. RONALDO GOMES NEVES e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

34.-IMISSAO DE POSSE-985/2002-JOSE CARLOS NICACIO x IGNES NUNCIATA GERRA ZANI -”Sobre a certidão do Sr. Meirinho de fls.26/verso, colha-se a manifestaçao da parte promovente.”—Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

35.-ARROLAMENTO-996/2002-IRENY DE OLIVEIRA ANTONIETTO x ANTENOR ANTONIETTO-”Nomeio inventariante o requerente. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebradas entre as partes, todas capazes e regularmente representadas nos autos, referentes aos bens deixados por Antenor Antonietto. Pagas as custas processuais a taxa judiciária e certificado nos autos pela Fazenda Publica Estadual (e se houver cessao, tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicaçao, conforme o caso. P.R.I.” -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

36.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-4/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x OSVALDO IANONI-”Ao receber o reu o veículo, este se encontrava em perfeitas condições de uso. No entanto, em razao de acidente sofrido, o veículo sofreu avarias que obrigaram a substituiçao de algumas de suas partes para que voltasse ao status quo ante. Assim, se o autor entregou o veículo ao reu em perfeitas condições de uso, este deve devolver-lo da mesma maneira, pelo que, indefiro o pleito de fls.26, haja vista que os objetos requeridos fazem parte do referido bem. Em face ao nao oferecimento de contestaçao, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se. “(R\$ 7,00)” -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

37.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-71/2003-JOSE DA SILVA BRASIL x NAZARE DE SOUZA BRASIL-”...Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1603, I doCodigo Civil, 1º e 2º da lei 6.858/80 e 1º do decreto 85.845/81, Defiro o pedido inicial para fins de autorizar o levantamento, pelos requerentes, do penhor supra mencionado, Defiro ainda os beneficios da assistencia judiciária gratuita, condicionando o pagamento das custas processuais ao art. 12 da lei 1060/50, at, que cesse a condiçao dificil dos requerentes. Expeça-se alvara com prazo de 90 dias.” -Adv. NILSON PAULO DA SILVA-

38.-INTERDICA0-146/2003-LUIZA DO CARMO QUEIROZ x PAULO ALVES DE QUEIROZ-”...Diante do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II doCodigo Civil e, de acordo com o artigo 454 doCodigo Civil, nomeio-lhe curador a requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se o curador ora nomeado a assina-lo. Por nao existirem bens a administrar e por possuir o curador vinculo de parentesco com o requerido, nao ha necessidade de especializaçao de hipoteca legal. Inscrava a presente decisao no Registro de Pessoas naturais e publique-se uma vez no Diario da Justiça, nos termos dos artigos 12, III doCodigo Civil e 1.184 do CPC, este combinado com o artigo 232, III do CPC. P.R.I. Após o transito em julgado, e cumpridas as determinaçoes supra, arquivem-se.” -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-201/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CEZAR ROBERTO SCHMITT CARALP -”Contados e preparados, voltem.”- R\$14,00” -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

40.-ORDINARIA-465/2003-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSOES SERV.MUNIC.CAAPSMIL x MARCIA REGINA CINTRA -”Sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.09, colha-se a manifestaçao da parte promovente.”—Adv. RONALDO GUSMAO-

41.-MEDIDA CAUT. SUST. PROTESTO-471/2003-CARTI FIOS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-”A autora comparece nos autos requerendo a desistencia do feito, em virtude de que a requerida procedeu ao levantamento do protesto do titulo noticiada na inicial, no valor de R\$27.338,65, protestada perante o cartorio de 1º Oficio desta Comarca, vencida, em 05/06/03 e apontada a protesto em 17/06/03. Assim sendo, homologo a desistencia, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente procedam-se a baixa na distribuiçao. P.R.I.” -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

42.-INDENIZACAO DE DANOS MORAIS-491/2003-BRUNO SERGIO GALATTI e outros x RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA-”Especifiquem as partes, motivadamente e em cinco dias, as provas que pretendem produzir.” -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSEMARY HARUMI TORIGOE -”Contados e preparados, voltem.”- R\$7,00” -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

44.-INVENTARIO-516/2003-MARIA APRECIDA DA CRUZ x RAUL ANTONIO DA CRUZ-”Nomeio inventariante o requerente. Homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada entre as partes, todas capazes e regularmente representadas nos autos, referente aos bens deixados por Raul Antonio da Cruz. Condiciono o pagamento das custas processuais ao art. 12 da lei 1060/50, at, que cesse a condiçao dificil da inventariante. Certificado nos autos pela Fazenda Publica Estadual (e se houver cesso, tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidão de pagaemtno ou carta de adjudicaçao, conforme o caso. P.R.I.” -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

45.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-578/2003-LUIZ CARLOS GOMES NEGRAO x LUIZ CARLOS DE OLIVEI-

RA-”Sobre a certidao de fls.15/verso, colha-se a manifestação da parte interessada.” -Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-

46.-CURATELA-614/2003-DEJANIRA MARCOLINO CORDEIRO x ROBERTO CARLOS CORDEIRO.-”Defiro o pedido de assistencia judiciária gratuita. Concedo a curatela provisoria em favor da requerente, com prazo de seis meses. Lavre-se termo, intimando-se para assinatura. Para os fins do artigo 1181 do CPC, designo o dia 17/11/03 as 15:30 horas. Cite-se. Ciencia ao MP.” -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

47.-INVENTARIO-622/2003-JOSEFA BATISTA DA SILVA x NILSON BATISTA DA SILVA e outros.-”Nomeio inventariante o requerente. Homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada entre as partes, todas capazes e regularmente representadas nos autos, referente aos bens deixados por Nilson Batista da Silva e Wilson batista da Silva. Condiciono o pagamento das custas processuais ao art. 12 da lei 1060/50, at, que cesse a condição dificil da inventariante. Certificado nos autos pela Fazenda Publica Estadual (e se houver cessao, tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha, certidao de pagamento ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I.” - Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

48.-EXECUCAO FISCAL-53/1997-MUNICIPIO DE LONDRI-NA x GETULIO BASTO DE ALMEIDA-”As fls.63 o exequente noticia que o debito representado pelas certidoes de divida ativa de fls.4/7 foram quitados. Tendo em vista que houve o pagamento parcial do debito, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução em relação aos debitos representados pelas certidoes de divida ativa de fls.04/07. P.R.I. Defiro a substituição da penhora pleiteada no petitorio retro.” -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

49.-EXECUCAO FISCAL-226/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x IVONIR JOSE MASSI.-”Defiro o pedido retro, concedendo ao executado o prazo de 30 dias para, querendo, opor embargos a execução, o que faço com fulcro no par. 8§ do artigo 2§ da lei 6.830/80. Intime-se.” -Adv. IRENEU CODATTO-

50.-EXECUCAO FISCAL-331/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPERLUSA IMPERMEABILIZADORA LUSITANA LTDA.-”...Declaro, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, extinto o processo na forma do artigo 794, inciso I do CPC, face a satisfação do debito, na forma do autos. Quitadas as custas processuais, de-se baixa na distribuição. P.R.I.” -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

Mamborê

COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CIVE E ANEXOS DA COMARCA
RELAÇÃO Nº21/2.003
JUIZ DE DIREITO: Dr. JULIANO ALBINO MANICA
ESCRIVAO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0033	000043/2002
	0050	000194/2003
	0020	000153/2000
ADEMAR KENHITI ISSI	0006	000072/1995
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0049	000188/2003
	0044	000148/2003
	0039	000015/2003
AMAURI ROBERTO BALAN	0019	000297/1999
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0019	000297/1999
ANTONIO CARLOS CARMONA	0001	000021/1990
ARTENIO JOSE BARRETA	0014	000258/1997
CACIA LANE ANTUNES BILHAO	0001	000021/1990
CARLOS ALVES	0028	000227/2001
	0017	000040/1999
	0021	000204/2000
CILA VIANA PEREIRA	0016	000245/1998
	0032	000039/2002
	0027	000154/2001
	0052	000471/2000
	0002	000205/1992
	0042	000103/2003
	0043	000107/2003
	0051	000069/2000
	0025	000124/2001
	0026	000142/2001
	0009	000106/1996
	0015	000270/1997
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0047	000178/2003
	0046	000173/2003
	0052	000471/2000
	0042	000103/2003
	0043	000107/2003
	0051	000069/2000
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0039	000015/2003
	0013	000078/1997
	0049	000188/2003
EDALMO DA SILVA	0044	000148/2003
EDSON MONTOR OZORIO	0007	000026/1996
ELOI ANTONIO POZATTI	0019	000297/1999
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0011	000198/1996
FABRICIO TORRES	0010	000114/1996
	0037	000001/2003
	0053	000014/2003
HELENO GALDINO LUCAS	0054	000015/2003
IZABEL A.F.J. MONTOR	0006	000072/1995
	0004	000039/1995
	0003	000037/1995

IZABELA CRISTINA RUCKER C	0005	000051/1995
IZALVI BARRETO DA SILVA	0040	000037/2003
	0022	000259/2000
	0018	000262/1999
	0055	000099/2002
JAIR FELIPES	0012	000027/1997
JURANDI FELIPES	0012	000027/1997
LIDIA SA DA SILVA	0034	000087/2002
LUCIENE PETERLE	0010	000114/1996
	0016	000245/1998
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0018	000262/1999
	0045	000154/2003
LUIZ ARINOS SCABURI	0018	000262/1999
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0001	000021/1990
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0040	000037/2003
MADELAINE ROSTIROLLA	0034	000087/2002
MARCELO SERGIO PEREIRA	0033	000043/2002
MARCELO VICTOR TEIXEIRA B	0034	000087/2002
MARCO A. F. TAVARES	0004	000039/1995
MARCOS AURELIO PIACENTINI	0018	000262/1999
MARIA HELENA ANTUNES BILH	0001	000021/1990
MARIA HERSEN	0028	000227/2001
	0031	000309/2001
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0028	000227/2001
	0041	000088/2003
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0019	000297/1999
NEUSO DE OLIVEIRA	0008	000040/1996
OSVALDO FONSECA BROCA	0017	000040/1999
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0040	000037/2003
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0014	000258/1997
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0052	000471/2000
	0024	000104/2001
	0051	000069/2000
	0025	000124/2001
RENATO FERNANDES SILVA JU	0029	000269/2001
ROBERTO MENDONCA FARIA	0019	000297/1999
	0028	000227/2001
	0036	000244/2002
	0035	000155/2002
	0031	000309/2001
	0021	000204/2000
	0023	000296/2000
	0016	000245/1998
	0048	000186/2003
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0040	000037/2003
	0030	000300/2001
	0038	000008/2003
	0012	000027/1997
WALTER DA COSTA	0019	000297/1999

1.-LOCUPLETAMENTO ILICITO-21/1990-EURIDES CEZARIO VIDAL x CONDOMINIO EDIFICIO PINHEIRO -A manifestacao das partes sobre o calculo de fls. 350/352. -Adv. MARIA HELENA ANTUNES BILHAO, CACIA LANE ANTUNES BILHAO, ANTONIO CARLOS CARMONA e LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

2.-INVENTARIO-205/1992-ROSINES CRISTINA GERON x ESPOLIO DE ATALIBIO PEREIRA DE MORAIS -Tratando-se de heranca jacente, antes da analise do pedido conjunto do inventariante e do Parquet, “ad cautelam”, expeca-se edital...Sem prejuizo, HAVENDO CONCORDANCIA do inventariante e do Parquet, e considerando o estado precario da manutencao dos imoveis arrecadados, e a fim de se evitar perecimento ou mesmo ocupacao irregular das areas, autorizo IMISSAO DE POSSE PROVISORIA... -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1995-BANCO DO BRASIL S/A x EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -A manifestacao das partes sobre o calculo geral de fls. 211/212. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA e outros -A manifestacao das partes sobre o calculo geral. -Adv. MARCO A. F. TAVARES e IZABEL A.F.J.MONTOR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR LOMBARDI -A manifestacao das partes sobre o novo calculo apresentado. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/1995-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MAMBORE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Diante da extincão da execução atacada mediante noticia de pagamento, e sendo estes incidentais embargos dependentes daquela, decorrendo perda de objeto, consequente JULGO EXTINTOS estes embargos...Custas pelo embargante. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI e IZABEL A.F.J. MONTOR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/1996-BANCO DO BRASIL S/A x OLINDO JOSE DE CASTRO -VISTOS. Homologo, para efeitos legais, a desistência. Consequente, com fundamento no art. 569 di CPC, JULGO EXTINTO este processo... -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

8.-AÇÃO POPULAR-40/1996-JOSE CARLOS SALMON FERREIRA x PREFEITO MUNICIPAL, ARMANDO ALVES DE SOUZA e outros -A exequente. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/1996-JAIR ALVES FERREIRA x MARCOS ROBERTO MEDEIROS CARLO -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

10.-USUCAPIAO-114/1996-VALTER BALIEIRO VALEZI e outros x MAIRA CALDEIRA CASTELO e outros -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN e LUCIENE PETERLE-

11.-INTERDICAÇÃO-198/1996-IRACI DA SILVA PASCHOAL x DIONEL SERAFIM DA SILVA -VISTOS. Diante da docu-

mentacao apresenada e manifestacao ministerial favoravel, com ressalva a erro ou direito de terceiro, JULGO BOAS AS CON-TAS APRESENTADAS pela curadora. E, igualmente acolho a promocao ministerial para dispensa de ulterior prestacao de contas, face diminutos valores percebidos pelo interditado, e presumida idoneidade da parente curadora, com ressalva de obrigatoriedade de guarda pela curadora dos comprovantes de despesas pelo periodo minimo de cinco anos. -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/1997-PIS-MEL -VEICULOS AUOTOMOTORES LTDA x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA e outros -A manifestacao das partes sobre a informacao da Sra. Avaliadora. -Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WILSON MENIN e outros -Ao preparo das custas processuais finais no valor de R\$572,62 (portaria n. 20/02) -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/1997-JOSE ROBERTO GONÇALVES x JOSE ANGELINO DE CAMARGO -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. ARTENIO JOSE BARRETA e PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS-

15.-EXECUCAO-270/1997-LAIR PEDRO MAGGIONI e outros x CLAUDIO PUCHACZ e outros -Digam os credores, estando devolvido o prazo... -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

16.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-245/1998-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F. -Vistos e examinados...DECIDO. A falta de outro indicativo e em sumario cognitivo denota-se que realmente a citacao do devedor neste processo de execucao de prestacao alimenticia ocorreu antes da alienacao do imovel posteriormente constritado. E bem assim, extrai-se informe de que outros bens do devedor possuem restricoes, denotando-se que sem o imovel penhorado e vendido a terceiros ha potencial risco do devedor ver respectivo patrimonio reduzido de tal modo a sugerir insolvencia. Nesse contexto, tal como alinhou diligente Promotora de Justica, impoe-se acolher requerimento do credor para, nos termos do art. 593, II do CPC, reconhecer a FRAUDE A EXECUCAO, e consequente, DECLARAR INEFICAZ a venda do imovel constritado...ordenando registro da penhora. -Adv. CARLOS ALVES, ROBERTO MENDONCA FARIA e LUCIENE PETERLE-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-40/1999-FINA SETTI-INDUSTRIA-INCCOPPEMA e outros x APARAS RIOS LTDA e outros -Aos autores para providenciarem citacao da re APARAS RIOS, requerendo o que de direito. -Adv. OSVALDO FONSECA BROCA e CARLOS ALVES-

18.-MONITORIA-262/1999-AUTO MECANICA AURELIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA -A manifestacao das partes sobre a avaliacao e calculo geral. -Adv. LUIZ ARINOS SCABURI, IZALVI BARRETO DA SILVA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e MARCOS AURELIO PIACENTINI-

19.-REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-297/1999-ESPOLIO DE CELSULINO XAVIER DE MACEDO x BANCO DO BRASIL S/A -Levanto suspensao do feito antes decretada. O feito esta julgado, razao pela qual intinem-se as partes originarias e tambem eventuais cessionarios, para fins legais, tudo quanto a r. sentenca. SENTENCA: VISTOS E ETC...III - DECISAO: EX POSITIS, frente as normas legais referendadas, pelas razoes esposadas e pelo que mais dos autos consta: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de decretacao de nulidade de clausulas contratuais e revisao das cedulas rurais pignoraticias e hipotecaria e condeno o requerido ao que se segue: a) No que se refere as cedulas rurais pignoraticias n. 91/45336-4, 91/45222-8, 92/00177-7, 92/00435-0: recalcular o montante da divida, substituindo a aplicacao de juros com capitalizacao mensal pelas formas de capitalizacao facultadas pelo Decreto-Lei n. 167/67, ou seja, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ou no vencimento do titulo e na liquidacao e aplicando o INPC como fator de correcao monetaria mensalmente; b) no que se refere a Escritura Publica de Confissao de Divida com Garantia Hipotecaria n. 94/00241-X: recalcular o montante da divida, considerando-se que procede das dividas decorrentes dos negocios juridicos acima parcialmente nulos, e que a nulidade de clausulas importa na reducao da confissao de divida, sobre o qual substituiu a capitalizacao mensal pela capitalizacao facultada pelo Decreto-Lei n. 167/67, aplicando INPC como fator de correcao monetaria mensal; c) no que se refere a cedula rural pignoraticia e hipotecaria n. 96/70204-4: recalcular o montante da divida, considerando-se que procede de novacao da divida decorrentes dos negocios juridicos acima parcialmente nulos, e que a nulidade de clausulas importa na reducao do montante a ser novado, sobre o qual substituiu a capitalizacao mensal pela capitalizacao facultada pelo Decreto-lei n. 167/67, aplicando INPC como fator de correcao monetaria; d) no que se refere a liberacao das garantias excedentes deve ser julgado procedente. Como nao se pode determinar o “quantum” excedente, determino que seja pela Sra. Contadora procedido o calculo a fim de verificar o “quantum” devido pelo autor ao requerido e a avaliacao dos bens dados em garantia. Fixo os honorarios advocaticos em 15% sobre o valor da condenacao, em vista da relativa complexidade da causa. Com respaldo no art. 21 do CPC, condeno o autor ao pagamento de 40% e o reu ao pagamento de 60%, a titulo de honorarios, do valor a ser encontrado, devendo prevalecer a mesma proporcao para o pagamento das custas processuais... -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, WALTER DA COSTA, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, ELOI ANTONIO POZATTI e AMAURI ROBERTO BALAN-

20.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-153/2000-K.M.S.D.S.r.p.g. e outros x A.M.D.S. -VISTOS E EXAMINADOS. Apos intimacoes por Diario da Justica e pessoal e deocr-

ridos mais de trinta dias, o credor nada disse ou requereu. Pois, nos termos do art. 267, III, par. 1o do CPC, acolho diligente promocao ministerial retro, e JULGO EXTINTA A EXECUCAO... -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

21.-EXECUCAO DE CED. RURAL PIGNOR-204/2000-BANCO DO BRASIL S/A x NATALINO ZANIN -A manifestacao das partes sobre a informacao da Sra. Avaliadora. -Adv. CARLOS ALVES e ROBERTO MENDONCA FARIA-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-259/2000-VALDECIR PEREIRA x VIRGILIO AZEVEDO BUENO -Ao denunciante quanto a certidao negativa do Oficial e quanto ao outro denunciado faltante. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

23.-COBRANCA (SUM)-296/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x MIGUEL DANTE ALBERTINI -A exequente acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

24.-ALIMENTOS-104/2001-M.V.C.r.p.s.g. e outros x O.C. -A requerente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

25.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-124/2001-R.G.r.p.s.g. e outros x G.R.C. -Audienca de conciliacao e instrucao e julgamento (depoimentos pessoais e testemunhais):25/11/2003, as 15.30 horas. Faculto as partes ate aquela data a especificacao de provas a serem produzidas. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

26.-ACAO CIVIL PUBLICA-142/2001-MUNICIPIO DE MAMBORE x RICARDO RADOMSKI e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-154/2001-JOSE CARLOS PRANDO e outros x SEBASTIAO APARECIDO TOZONI -Ao preparo das custas no valor de R\$628,33 (portaria n. 20/02) -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2001-OLINDO DE MELLO x GELSO DONDE -A manifestacao das partes sobre o calculo de fls. 145/146, no valor geral de R\$ 62.166,93. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, MARIA HERSEN, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e CARLOS ALVES-

29.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-269/2001-JOAO MARIA BRAZ x COAMO-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA -Nova data: 24/09/2003, as 13.00 horas. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

30.-DIVORCIO LITIGIOSO-300/2001-S.M. x D.M.L.M. -Como curador (a) especial nomeio o (a) advogado (a) Dr.(a) Roberto Teixeira Duarte, ciente de que oportunamente sera fixada honoraria a cargo do Estado do Parana. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

31.-COBRANCA (ORD)-309/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ALTINO VARGAS -VISTOS E EXAMINADOS...POIS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar o requerido a pagar os autores, sob percentual de destinacao legal, as contribuicoes sindicais dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, a serem contadas segundo base de calculo e aliquota apontadas nos demonstrativos apresentados, sem parcela adicional, e acrescido de atualizacao monetaria, com juoros e multa na forma da fundamentacao. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, e verba honoraria ao patrono do adverso que, diante da simplicidade da causa, fixo em 10% sobre condenacao. -Adv. MARIA HERSEN e ROBERTO MENDONCA FARIA-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-39/2002-MUNICIPIO DE MAMBORE x ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA VILA e outros -Consta dos autos ter sido expedido oficio ao Parquet. Ciente da informacao da Escrivania e posterior deposito no favor da Municipalidade, reputando sanado o equivoco levantado...Quanto a honoraria fixada na sentenca ha comando expresso no favor da Municipalidade, como renda pública. E, inexistindo recurso assim prevalecerao. Outrossim, quanto ao pedido de compensacao entre credito e debito de honoararia, ao Parquet. Havendo concordancia, atenda-se. Do contrario, destine-se a municipalidade a honoraria depositada e entao, arquivem-se. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-43/2002-EDIMA MARTA DE MACEDO x FERTIMOURÇO AGRÓCOLA LTDA -Recebo o apelo no duplo efeito. Ao recorrido. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES e MARCELO SERGIO PEREIRA-

34.-INDENIZACAO-87/2002-VALDETE DO ROSARIO e IVO-NETE DO ROSARIO x TRANSPORTE PANORAMA LTDA -Audienca inicial (CPC, 331): 04/11/2003, as 16.45 horas. Faculto as partes ate aquela data a especificacao de provas a serem produzidas. -Adv. LIDIA SA DA SILVA, MADELAINE ROSTIROLLA e MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO-

35.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-155/2002-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F. -O feito restou extinto, cabendo apenas execucao pelo interessado. Havendo pedido de execucao, voltem. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

36.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-244/2002-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F. -Havendo peido de execucao pelo interessado, voltem. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x EURIDES SARTORI -Ao preparo das custas no valor de R\$90,00 (50%) (portaria n. 20/02) -Adv. FABRICIO TORRES-

38.-DESAPROPRIACAO-8/2003-MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x VALTER BALIEIRO VALEZE -VISTOS E EXAMINADOS...Nos termos do art. 158, par. un. do CPC,

HOMOLOGO a desistencia articulada, com anuencia da Promotora de Justica. E, com arrimo no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO este processo... -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

39.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-15/2003-H.P.S.r.p.s.g. e outros x P.J. -Audiencia inicial (CPC, 331): 25/11/2003, as 15.20 horas. Faculto as partes ate aquela data a especificacao de provas a serem produzidas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-37/2003-D.A.I.L. x C.C.F.C. -VISTOS E EXAMINADOS...Pois, acolho o douto parecer ministerial, e DENEGO A SEGURANCA deduzida na exordial, face ausencia de direito liquido e certo, estando as custas pagas, e deixando de fixar honorarios, ante sumula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e Sumula n. 105 do Inclito Superior Tribunal de Justica. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

41.-REVOGACAO DE BENEFICIO-88/2003-ANGELO BRUNETTA x ALCEU MANOEL GOBBI e outros -A manifestacao da parte autora,sobre as contestacoes e documentos.(portaria 20/02). -Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

42.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-103/2003-F.L.F. e outros x J. -VISTOS. Nos termos do art. 158, par.un. do CPC, HOMOLOGO a desistencia articulada, com anuencia da Promotora de Justica. E, com arrimo no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO este processo... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e CILA VIANA PEREIRA-

43.-ALVARA-107/2003-L.A.F.G. e outros x J. -VISTOS E EXAMINADOS...Considerando a regularidade da documentacao apresentada, e o resultado das avaliacoes, denotando que as partes ideais dos menores no imovel lote 3-B-R valem menos que aquele a ser permutado com preservacao de iguais partes ideais, bem como, a expressa concordancia do Orgao Ministerial, acolho o requerimento, no efeito de autorizar PERMUTA por escritura publica, pelos requerentes, das partes ideais que lhe cabem no referido imovel sob matricula n. 3724 por identicas partes ideais no imovel sob matricula n. 5083... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e CILA VIANA PEREIRA-

44.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-148/2003-V.G.F. e outros x J. -VISTOS E EXAMINADOS...Pois, nao olvidado o parecer ministerial favoravel, com fundamento no art. 1571 e 1580 do CC, e art. 226, par. 6, da C.F., julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e consequente, CONVERTO EM DIVORCIO a separacao judicial dos promoventes... -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

45.-MONITORIA-154/2003-JOSE PEDRO CUNHA x JOSE RIBEIRO DA SILVA e outros -Sobre os embargos e documentos, diga o autor. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

46.-ALVARA-173/2003-JEOVANA TONET DAMAS DOS SANTOS e outros x O JUIZO -Aos requerentes para qualificar empresa de consorcio, requerendo citacao para, dentro de dez dias, querendo manifestar interesse. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

47.-DIVORCIO CONSENSUAL-178/2003-E.K.C. e outros x J. -Defiro parcialmente a gratuidade. Para audiencia de reconciliacao, ratificacao e instrucao e julgamento designo o dia 18/11/2003, as 15.30 horas, devendo as testemunhas vir acompanhadas pelos requerentes. Ao interessado para demonstrar, ate a audiencia, recolhimento de tributo por conta de noticiado usufruto. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

48.-DIVORCIO LITIGIOSO-186/2003-M.F.S.D.S. x V.D.S. - Para audiencia de reconciliacao ou transigencia de rito designo o dia 20/11/2003, as 16.30 horas. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

49.-ARROLAMENTO-188/2003-JULIA NEVES BAHLs e outros x ESPOLIO DE JOAO MARIA BAHLs -HOMOLOGO, para que se produza juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel apresentada, com cessao publica parcial a Roberto Aparecido Krasouski, relativa a este processo de Arrolamento Sumario dos direitos deixados pelo falecimento de JOAO MARIA BAHLs... -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

50.-ARROLAMENTO-194/2003-HILDEGARDE HOFFMANN e outros x ESPOLIO DE ALFREDO HOFFMANN -HOMOLOGO, para que se produza juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel com declaracao de renuncia dos herdeiros no favor do espolio, relativa a este processo de ARROLAMENTO SUMARIO dos direitos deixados pelo falecimento de ALFREDO HOFFMANN... -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-69/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x MARCELINO DE DEUS DE SOUZA -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-471/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORE x VALTER PIRES PACHECO -A exequente. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e CILA VIANA PEREIRA-

53.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-14/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ.E AGRONOMIA-CREA/PR x JORGE RICCIARD -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

54.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-15/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG.,ARQ.E AGRONOMIA-CREA/PR x

JOSE CARLOS NAITZKE -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURCO-PR -1a VARA CIVEL -RENA-TO IBBA x JOSE MAGIONI -A exequente acerca da nomeacao de bens a penhora. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 028/2003
Juiz de Direito: ALEXANDRE KOZECHEM

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Adelino Garbuggio - 072
Alexandre Da Silva Moraes - 002
Alexandre Nelson Ferraz - 112
Alice Stela De Souza Puzi - 041
Alicio Malavazzi - 048
Ana Claudia Marassi Spineli - 002
Ana Lucia Macedo Mansur - 031
Angela Maria Sanchez - 006
Antonio Camargo Junior - 047
Antonio Mansano Neto - 015
Antonio Mansano Neto - 074
Antonio Ramalho Xavier - 082
Antonio Ramalho Xavier - 099
Aparecido Romao Matias Fernandes - 044
Aristides Alberto Tizzot Franca - 050
Arthur Sakzenian - 026
Benedito Ferreira De Carvalho - 101
Braulino Bueno Pereira - 009
Braulio Belinati Garcia Perez - 038
Calisto Vendrame Sobrinho - 069
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 012
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 042
Carlos Jose Dal Piva - 077
Carlos Pioli - 001
Caroline Garcete - 044
Cassia Denise Franzoi - 042
Cassia Denise Franzoi - 050
Celi Mayumi Furukawa - 012
Celio Camargo Vieira - 067
Celso Da Motta Fernandes - 087
Celso Da Motta Fernandes - 088
Celso Da Motta Fernandes - 098
Celso Piratelli - 010
Cesar Augusto Moreno - 084
Claudinei Codonho - 081
Cleber Tadeu Yamada - 013
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentao - 078
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentao - 116
Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta - 096
Cloris De Fatima Campestrini - 105
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 052
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 056
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 100
Cristiane Rodrigues Alves - 058
Denize Heuko - 048
Dino Costacurta - 018
Dionisio Pedro Alcantara - 059
Dirceu Pagani - 025
Dirceu Veroneze - 039
Edmar Luiz Costa Junior - 043
Edmar Luiz Costa Junior - 049
Edmar Winand - 097
Edmylson Pena Dos Santos - 071
Elisio De Oliveira Silva - 063
Emanuelle Tomitao - 124
Emerson Carlos Da Silva Puglia - 097
Emerson Lautenschlager Santana - 118
Fabio Henrique Xavier - 019
Francisco Osorio Porto - 104
Francisco Osorio Porto - 111
Francisco Osorio Porto - 113
Geraldo Nilton Korneiczuk - 027
Glauccio Hashimoto - 016
Heber Marcelo Gomes Da Silva - 036
Heber Marcelo Gomes Da Silva - 119
Heleno Galdino Lucas - 045
Hipolito Nogueira Porto Junior - 009
Hipolito Nogueira Porto Junior - 011
Iran Negroa Ferreira - 056
Ivonete Reginato Arrias Dos Santos - 066
Jaime Pego Siqueira - 085
Jamil Josepetti Junior - 019
Jamil Josepetti Junior - 029
Jamil Josepetti Junior - 123
Jane Glaucia Angeli Junqueira - 080
Jesus Soares Martins - 058
Joao Batista Da Silva - 083
Joao Carlos Silveira - 023
Joao Luiz Agner Regiani - 073
Joao Luiz Agner Regiani - 096
Jose Carlos Dias Neto - 047
Jose Francisco Pereira - 021
Jose Francisco Pereira - 040
Jose Francisco Pereira - 079
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 068
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 071
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 125
Jose Marega - 103
Jose Marega - 122
Jose Miguel Gimenez - 065
Junes Marta Pariz - 005
Junior De Faveri - 090
Katia Cristine Pucca Bernardi - 089
Lauri Cesar Bittencourt - 025
Leila Aparecida Ferreira Garcia - 073
Leila Denise Velasque Cruz - 060

Lelis Vieira Dos Santos - 057
Leonora Vieira De Melo Ramalho - 086
Leticia Kuchoekowolec Baccin - 110
Lourival Aparecido Cruz - 037
Luciana Esteves Marrafao - 022
Luciana Satiko No Mendes - 046
Luciana Satiko No Mendes - 061
Luciana Satiko No Mendes - 075
Luciana Sezanowski - 092
Luciene Vanin Guillhen - 064
Luis Guilherme Vanin Turchiari - 054
Luiz Alceu Gomes Betttega - 028
Luiz Carlos Sanches - 032
Luiz Carlos Sanches - 033
Luiz Carlos Sanches - 035
Luiz Eduardo Volpato - 008
Luiz Eduardo Volpato - 024
Marcelo Costa - 082
Marcelo Costa - 099
Marcio Fernando Candeo Dos Santos - 093
Marcio Luis Piratelli - 054
Marco Antonio Lemos Alves - 094
Maria Virginia Fatima De Paula Xavier - 070
Maria Lucia Carvalho Sandim - 062
Maria Lucia Carvalho Sandim - 086
Mario Senhorini - 034
Marlisa Dias Pinto - 053
Mauricio Melo Luize - 001
Maycon Feliciano Coelho - 028
Messias Gomes Pereira - 009
Milton Luiz Cleve Kuster - 106
Neide Simoes Pipa - 018
Nelson Merlini - 037
Neusa Maria Candido - 115
Nivaldo Antonio Fondazzi - 091
Nobuo Nishimoto - 030
Nobuo Nishimoto - 062
Odair Vicente Moreschi - 031
Oldemar Mariano - 076
Oliveira Martins Dos Reis - 051
Ozorio Cesar Campaner - 007
Paula Carolina S Silva - 107
Paulo Leandro Dieter - 014
Regis Alan Bauli - 036
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 007
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 029
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 055
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 072
Rhoger Martin Rodrigues Silva - 066
Ricardo Ceccon Barreiros - 041
Rodrigo Dolfini - 102
Rogerio Verdade - 002
Rogerio Verdade - 004
Rogerio Verdade - 109
Rui Barbosa Gamon - 083
Sandro Henrique Trovao - 114
Sebastiao Nei Dos Santos - 076
Sergio Ricardo De Aquino Pires - 048
Sergio Ricardo Ribeiro De Novais - 040
Sergio Saes - 108
Sergio Saes - 121
Sergio Wilson Maldonado - 093
Simone A Saraiva - 117
Simone Boer Ramos - 095
Sonia Maria Moreira Bernardes - 065
Suely Emiko Miyamoto - 069
Tarcizio Furlan - 003
Vantuir Amilson Guimaraes - 120
Wadson Nicanor Peres Gualda - 020
Waldemar De Moura - 049
Waldemar De Moura Junior - 008
Walter Poppi - 055
Wilson Claudio Da Silva - 091
Wilson Gomes Da Silva - 027
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - 017

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0544/1989 - RESTAURANTE E LANCHON GEORGETO L [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA - Tendo em vista que houve o pagamento do débito nestes autos de Embargos, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Custas de lei. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: CARLOS PIOLI e MAURICIO MELO LUIZE

[002] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0327/1992 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A [x] GOTTARDO UEMA E CIA LTDA - Diante do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, assim como, de acordo com a jurisprudência, nos casos de ingresso da Caixa Econômica Federal no feito, em função de cessão de crédito, deslocar-se-à a competência para a Justiça Federal.”...”. “...”. Dessa forma, remetam-se os autos à Justiça Federal da Circunscrição de Maringá, para o andamento do feito. - Adv.: ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI e ROGERIO VERDADE e ALEXANDRE DA SILVA MORAES

[003] - CONCORDATA SUSPENSIVA - 0330/1992 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A [x] TREIS IRMAOS ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - Manifeste o Sr. Sindico nos termos do r. despacho de fls. 400, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 404. - Adv.: TARCIZIO FURLAN

[004] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0333/1992 - DIDEROT ALVES DA ROCHA LOURES [x] EDITORA RWR LTDA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s), (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE

[005] - USUCAPIAO - 0069/1993 - ANGELINA CHIQUETTI [x] DEA MORAES CHAGAS - Manifestar sobre a pericia apre-

sentada às fls. 221/300, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 312. - Adv.: JUNES MARTA PARIZ

[006] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0109/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A [x] GOTO’S DIST DE ARTIGOS PRESENTES - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ

[007] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE TRIBUTO - 0379/1995 - CICERO MOREIRA DOS SANTOS [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o cálculo de fls. 281. Transitada em julgado esta decisão, requisite-se o precatório instruindo com as peças necessárias. Manifeste a parte autora sobre o depósito efetuado nos autos às fls. 303. - Adv.: OZORIO CESAR CAMPANER e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[008] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0517/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] ANTONIO GANASSIM FILHO - Designados os dias 02/10/2003, às 14:30 horas e 16/10/2003, às 14:30 horas, para o preameamento dos bens penhorados (Carta Precatória 70/2003, Juízo de Direito da Vara Cível de Nova Esperança). - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[009] - REIVINDICATORIA - 0542/1995 - ELIAS DAHER E OUTROS [x] HELENA GONCALVES DE OLIVEIRA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MESSIAS GOMES PEREIRA e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e BRAULINO BUE-NO PEREIRA

[010] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0407/1996 - CONDOMINIO DO EDIFICIO ORITA [x] CEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENT - Converto o julgamento em diligência para determinar ao autor que junte aos autos certidão da Junta Comercial atualizada para o fim de, eventualmente possibilitar a citação da ré. - Adv.: CELSO PIRATELLI

[011] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0577/1996 - JOSE APARECIDO OLIVEIRA SANTOS [x] AFONSO DA SILVA LAGOS - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

[012] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0771/1996 - HANILORE SIEVERT ZANDONAI E OU/S [x] DEMETERCO E CIA LTDA - Informar se o acordo foi cumprido. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES e CELI MAYUMI FURUKAWA

[013] - SUMARISSIMA DE REPARACAO DE DANOS - 0931/1996 - HIROHITO RODRIGUES YASUNAKA [x] CEVAL ALIMENTOS S/A - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de penhora. - Adv.: CLEBER TADEU YAMADA

[014] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048/1997 - AISC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA [x] MICHEL NASSER - Os autos encontram-se em Cartório à disposição. - Adv.: PAULO LEANDRO DIETER

[015] - FALENCIA - 0087/1997 - OLITEL TELECOMUNICACOES LTDA [x] DANTA FAVOTO E FRANCO DA ROCHA LTDA - Nomeado em substituição para funcionar nos presentes autos como Síndico, ao qual foi determinado abertura de vista dos autos pelo prazo legal para tomada das providências necessárias. - Adv.: ANTONIO MANSANO NETO

[016] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0224/1997 - VALDIR MINOR AOKÉ [x] PETRONILIO ALVES DE MACEDO - Retirar a precatória expedida e preparar as custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: GLAUCIO HASHIMOTO

[017] - MANDADO DE SEGURANCA - 0233/1997 - VAGNER VOLPATO CARNEIRO [x] REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Ante as informações prestadas às fls. 285, digam o douto procurador dos impetrante e o órgão do Ministério Público. - Adv.: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

[018] - INVENTARIO - 0568/1997 - HERICA WOLFART LOPES DA SILVA [x] JOSE WOLFART -Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 132/150 nestes Autos de Inventário de bens deixados por José Wolfart e Catarina Machiniz Wolfart, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha em nome dos autores, observando-se o contido no art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil, com a expedição e entrega do mesmo após a comprovação do pagamento de todos os tributos. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos, oportunamente. - Adv.: NEIDE SIMOES PIPA e DINO COSTACURTA

[019] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0625/1997 - ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA [x] PEDRO ICHIO IRIYODA (...). Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo executado e com base no art. 649, inciso IV do Código de Processo Civil, anulo a penhora realizada, conforme auto de fls. 41. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e FABIO HENRIQUE XAVIER

[020] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0799/1997 - AVELINO MARDEM DE FREITAS MORAES [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Deferido o pedido de substituição do assistente técnico. - Adv.: WADSON NICANOR PERES GUALDA

[021] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0453/1998 - BANCO NOROESTE S/A [x] AGROPECUARIA MUSAMAR

LTDA - Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 32. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[022] - ACAA MONITORIA - 0504/1998 - IMOBILIARIA SOL LTDA [x] ELIAS GONCALVES XAVIER - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUCIANA ESTEVES MARRAFAO

[023] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0605/1998 - GUMERCINDO DE SOUZA [x] STAN METALURGICA LTDA - Dar andamento ao feito. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA

[024] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005/1999 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] THIAGO LINE SPORTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERV - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petção de fls. 26, pelo que, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas pagas. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[025] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0107/1999 - NELSON ROBERTO PESSUTO [x] ISAURA DO CARMO CATAI - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que os requerentes demonstraram inequívoco desinteresse pela obtenção da tutela judicial pleiteada, abandonando a causa por mais de 06 (seis) meses, deixando decorrer in albis o prazo concedido para suprir a falta (fls. 46 verso), outra alternativa não resta senão a extinção do processo, o que efetivamente declaro com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: DIRCEU PAGANI e LAURI CESAR BITTENCOURT

[026] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0336/1999 - IRB BRASIL RESSEGUROS S/A [x] OTAIR RODRIGUES LISBOA - Preparar custas processuais R\$ 624,35. - Adv.: ARTHUR SAKZENIAN

[027] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0509/1999 - EDERVANDO CREMONINI SILVEIRA [x] BANCO BRADESCO S/A - Convertem-se o julgamento em diligência onde se determinou a oitiva de testemunhas bem como se anunciou a inversão do ônus da prova justamente para que o réu não viesse alegar "...” de defesa. Não existe impropriedade em se anunciar a inversão do ônus da prova assim como não o foi em época tardia pois o processo ainda não se encerrou, sendo que a inversão do ônus da prova pode ser a qualquer momento antes do julgamento do processo possibilitando que a parte produza a prova se o desejar ou arque com o ônus da omissão. Por tais motivos, mantenho a decisão agravada. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK e WILSON GOMES DA SILVA

[028] - PRESTACAO DE CONTAS - 0095/2000 - APARECIDO MANOEL DOS SANTOS [x] CONSORCIO ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que o requerente demonstrou inequívoco desinteresse pela obtenção da tutela judicial pleiteada, abandonando a causa por mais de 01 (um) ano, deixando decorrer in albis o prazo concedido para suprir a falta, outra alternativa não resta senão a extinção do processo, o que efetivamente declaro com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: MAYCON FELICIANO COELHO e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

[029] - EXECUCAO FISCAL - 0167/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] MILENA TRIPOLONI - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 09 a 18 e julgo procedente a exceção de pré-executividade. Consequentemente, declaro extinta a Execução Fiscal. Em razão da necessidade de a executada ter contratado advogado para defender seus interesses, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada em valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. - Adv.: REINALDO RODRIGUES DE GODOY e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[030] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0214/2000 - FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - Comprove o autor ter entregado os bens à requerida como determinado da sentença. - Adv.: NOBUO NISHIMOTO

[031] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0508/2000 - RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA [x] ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Devem os embargantes prepararem custas processuais R\$ 323,27. - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI e ANA LUCIA MACEDO MANSUR

[032] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0016/2001 - MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] TURVINHO MADEIRAS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a autora demonstrou inequívoco desinteresse pela obtenção da tutela judicial pleiteada, abandonando a causa por mais de 06 (seis) meses, deixando decorrer in albis o prazo concedido para suprir a falta, outra alternativa não resta senão a extinção do processo, o que efetivamente declaro com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Oficie-se comunicando o Cartório de Protesto. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[033] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0029/2001 - MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] TURVINHO MADEIRAS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a autora demonstrou inequívoco desinteresse pela ob-

tenção da tutela judicial pleiteada, abandonando a causa por mais de 06 (seis) meses, deixando decorrer in albis o prazo concedido para suprir a falta, outra alternativa não resta senão a extinção do processo, o que efetivamente declaro com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Oficie-se comunicando o Cartório de Protesto. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[034] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0042/2001 - LUCIDALVA FURIEL DA SILVA [x] SERGIO PINTO DA SILVA - Indefero o pedido de suspensão. Deve a autora dar o devido prosseguimento ao feito tomando as devidas providências, sob as penas da lei. A ação não pode se arrastar por anos e bem como menciona o pedido de fls. 145, não existe data prevista para o seu retorno. - Adv.: MARIO SENHORINI

[035] - ANULACAO DE TITULO - 0064/2001 - MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] TURVINHO MADEIRAS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a autora demonstrou inequívoco desinteresse pela obtenção da tutela judicial pleiteada, abandonando a causa por mais de 06 (seis) meses, deixando decorrer in albis o prazo concedido para suprir a falta (fls. 62, verso), outra alternativa não resta senão a extinção do processo, o que efetivamente declaro com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[036] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0093/2001 - JORGE DO CARMO OLIVEIRA [x] CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e REGIS ALAN BAULI

[037] - ACAA MONITORIA - 0285/2001 - MANDAGUACU COUROS LTDA [x] AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - (...). Em síntese, é o relatório. Decido. A solução do incidente depende exclusivamente da prova pericial e era incumbência da ré arcar com os honorários do perito, como não o fez, tem-se que não provou o que alegou, não podendo o processo ficar paralisado indefinidamente sob pena de beneficiar a ré pela sua própria inércia. Ante o exposto, julgo improcedente o incidente de falsidade, retomando o processo seu curso normal. - Adv.: NELSON MERLINI e LOURIVAL APARECIDO CRUZ

[038] - CAUTELAR INOMINADA - 0313/2001 - GALAOR LINHARES TUPAN [x] BANCO BANESTADO S/A - Deferido o pedido de carga. Comparecer em Cartório para retirar os autos mediante recibo no livro próprio. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[039] - SUMARIA DE COBRANCA - 0338/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] IVAN MARCIO ZEQUIM - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: DIRCEU VERONEZE

[040] - ACAA MONITORIA - 0381/2001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] R C CAMPOS CONFECOES LTDA - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 151, R\$ 1.500,00. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[041] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0436/2001 - HELENA APARECIDA DOS SANTOS [x] EGUINALDO EMILIO TOLEDO - Não assiste razão à autora em seu pedido de fls. 263 se não houve o cumprimento de parte do acordo firmado a solução se dá através da execução do título judicial, além do que, vê-se que no acordo firmado pelas partes junto à Primeira Vara Criminal foram estipuladas cláusulas que impõe sanções ao réu em caso de descumprimento do acordo. Face ao exposto, com a concordância do Ministério Público (fls. 264/265), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo já firmado no Juízo Criminal (fls. 257/260) e com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise do mérito. Comunique-se ao Juízo da Primeira Vara Criminal desta Comarca. - Adv.: RICARDO CECCON BARREIROS e ALICE STELA DE SOUZA PUZI

[042] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0589/2001 - FABIANO SCHULT [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Processo em ordem, considero-o saneado. A inversão do ônus da prova já foi deferido (fls. 90/91). Em fal. 126 foi declarada a revelia do réu. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor e nomeio perito Sidnei Ribeiro, administrador militante nesta Comarca, o qual deverá apresentar proposta de honorários em 05 dias e laudo em 60 dias. Desde já formulo os seguintes quesitos: qual foi o percentual de juros cobrados? Houve capitalização dos juros cobrados? Houve cobrança de comissão de permanência? Em caso positivo deste quesito, qual o valor percentual cobrado? Se o desejarem as partes poderão indicar assistente técnico e formular quesitos suplementares em 05 dias. Para a realização da perícia deve o Sr. Perito analisar os documentos constantes nos autos e aqueles constantes nos autos de exibição de documentos apensos. Está em discussão contrato bancário, portanto refere-se a relação de consumo, incidindo as regras do Código de Defesa do Consumidor, e, considerando que a ré é hipossuficiente em relação ao autor, inclusive já tendo sido deferido o pedido de inversão do ônus da prova, em razão do que, o réu deverá arcar com os valores da perícia. Neste sentido transcrevo a lição abalizada do emitente Luiz Antônio Rizzatto Nunes: "...”. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

[043] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0650/2001 - ALEX SANDRO GARCIA DA SILVA [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Preparar custas processuais R\$ 36,77. - Adv.: EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

[044] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0707/2001 - MAIKLAN COMERCIO DE CONFECOES LTDA [x] BANCO SANTANDER S/A - Deixo de acolher a preliminar onde se alegam a inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido, porque, a autora possui o direito de questionar cláusulas contratuais que firmou com o réu e é possível formular pedido cumulado de rescisão contratual com exibição de documentos porque os documentos que busca trazer para os autos são comuns entre as partes, envolvem o contrato bancário em discussão, são necessários para a instrução do processo. Os princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual recomendam o deferimento do pedido na forma requerida na inicial. Concedo ao réu o prazo de 15 dias para a apresentação dos documentos em juízo. Discute-se relação contratual bancária, logo desde já consigno a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, pois, a autora e pequena empresa com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constando do estatuto social tratar-se de empresa de pequeno porte, logo, é hipossuficiente em relação ao réu que é instituição financeira pujante com atuação inclusive fora do território nacional. No caso, é flagrante a inferioridade econômica e estrutural da autora em relação ao réu. Defiro a produção da prova pericial requerida pela autora e nomeio perito Sérgio Henrique Miranda de Souza, contados militante nesta Comarca, o qual deverá apresentar proposta de honorários em 05 dias e laudo em 60 dias. Desde já formulo os seguintes quesitos: Qual foi o percentual de juros cobrados? Houve capitalização dos juros cobrados? Houve cobrança de comissão de permanência? Em caso positivo deste quesito, qual o valor percentual cobrado? Se o desejarem as partes poderão indicar assistente técnico e formular quesitos suplementares em 05 dias. Está em discussão contrato bancário, portanto refere-se a relação de consumo, incidindo as regras do Código de Defesa do Consumidor, e, considerando que a autora é hipossuficiente em relação ao réu, inverte o ônus da prova, em razão do que, o autor deverá arcar com os valores da perícia. Neste sentido transcrevo a lição abalizada do eminente Luiz Antônio Rizzatto Nunes: "...”. Indefero os pedidos para produção de prova oral consistente no depoimento das partes e oitiva de testemunhas porque tais provas são desnecessárias para a solução do litígio. Processo em ordem, considero-o saneado. - Adv.: APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e CAROLINE GARCETE

[045] - SUMARIA DE COBRANCA - 0721/2001 - RESIDENCIAL GUARITA [x] JOAO AVILA RAMIRES - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[046] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0748/2001 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] GUSTAVO HENRIQUE SAES - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 40, pelo que, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas pagas. Desentranhe-se o título, na forma legal. Oportunamente feitas as devidas anotações inclusive no Distribuidor, archive-se. - Adv.: LUCIANA SATIKO NO MENDES

[047] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0821/2001 - ANTONIO DIRCEU FAVA [x] BANCO ITAU S/A - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 22,35. - Adv.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR e JOSE CARLOS DIAS NETO

[048] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0828/2001 - GONCALVES E TORTOLA LTDA [x] VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação a ré Motriz Veículos e Peças Ltda. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários porque não houve resistência. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI e SERGIO RICARDO DE AQUINO PIRES e DENIZE HEUKO

[049] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0856/2001 - FORMATUAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] ITACI SCHOEN ME - O processo segue a intimação da parte cujo procurador renunciou e não foi substituído. Em 05 dias especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. - Adv.: WALDEMAR DE MOURA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

[050] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0860/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A [x] EDITORA HOJE MARINGA LTDA - Contados e preparados voltem. Deve o requerente preparar custas processuais, R\$ 29,77. - Adv.: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CASSIA DENISE FRANZOI

[051] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0071/2002 - IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS [x] RADIO MORENA LTDA CULTURA FILADELFIA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[052] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0126/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO [x] MIRIAN APARECIDA DE JESUS TORTOLA - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 34, pelo que, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas de lei. Oportunamente feitas as devidas anotações inclusive no Distribuidor, archive-se. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[053] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0127/2002 - BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA [x] EUCLIDES ANTONIO BARBOSA - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos,

o pedido de desistência formulado às fls. 24/25, pelo que, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas pela credora desistente e diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador julgo correto os cálculos por ele realizado. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: MARLISA DIAS PINTO

[054] - DECLARATORIA - 0189/2002 - ONCOCLINICA S/C LTDA [x] UNIMED MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Improcede a preliminar onde se afirma a inexistência de pedido certo, pois ao analisar constata-se a existência de pedidos declaratórios, constitutivos e condenatórios, sendo portanto, certos e tais pedidos, tanto é que em grau de recurso, fls. 428/431 foram excluídos os pedidos declaratórios e constitutivos, seguindo-se o processo somente em relação ao pedido condenatório. Esta prejudicada a preliminar onde se alega incompatibilidade entre os pedidos, pois, conforme já mencionado, em grau de recurso foram excluídos os pedidos constitutivos e declaratório, restando tão somente o pedido condenatório. Processo em ordem, considero-o saneado. Indefero a produção de provas orais consistentes em depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas porque tais provas são desnecessárias à solução do processo. Defiro a produção da prova pericial e nomeio perito o Sr. Rodolfo Purpur Junior, administrador de empresas militante nesta Comarca, o qual deverá apresentar proposta de honorários em 10 dias e o laudo em 90 dias. Se o desejarem, as partes poderão no prazo de 05 dias indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Observe-se que o processo segue somente em relação ao pedido condenatório. - Adv.: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e MARCIO LUIS PIRATELLI

[055] - ORDINARIA DE ANULACAO DE TRIBUTO - 0200/2002 - ASSUNCAO ELIAS E CIA LTDA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Devem os requerentes prepararem custas processuais R\$ 323,27. - Adv.: WALTER POPPI e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[056] - DEPOSITO - 0284/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] PAULO ROBERTO VINHA - Face à informação supra, nomeio em substituição a Escrivã da 3ª Vara Cível, Sra. Maria Elvira Ribas Xavier da Silva, para funcionar nestes autos. Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e IRAN NEGRAO FERREIRA

[057] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0328/2002 - FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ASAV LTDA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[058] - SUMARIA DE COBRANCA - 0343/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] JOSE VANDERLEI PEREIRA PINTO - Contados e preparados venham conclusos. Devem os requerentes prepararem custas processuais R\$ 15,35. - Adv.: CRISTIANE RODRIGUES ALVES e JESUS SOARES MARTINS

[059] - ALVARA JUDICIAL - 0422/2002 - MARIA HELENA ESPERANDIO [x] O JUIZO - Prestar contas no prazo legal do alvará retirado. - Adv.: DIONISIO PEDRO ALCANTARA

[060] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0445/2002 - HOTEL ESCOLA UNOPAR LTDA [x] BOSS LIVROS LTDA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: LEILA DENISE VELASQUE CRUZ

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0447/2002 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] JOSE CARLOS DOS SANTOS - Manifeste a exequente sobre o andamento dos autos, informando se o acordo de fls. 30/31 foi integralmente cumprido. - Adv.: LUCIANA SATIKO NO MENDES

[062] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0458/2002 - TRANSMIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA [x] ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM e NOBUO NISHIMOTO

[063] - EXECUCAO FISCAL - 0535/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] OSVALDO FREDIANI - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que a dívida ativa foi cancelada, nos termos da petição de fls. 09/10, no bojo desta desta execução fiscal 535/2002 em que é exequente Fazenda Pública do Município de Paicandu e executado Osvaldo Frediani, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80, declaro extinto o processo. Custas pela credora diante do fato do ajuizamento da ação ter ocorrido por um equívoco seu. Não há como obrigar os servidores da serventia não oficializada a trabalhar gratuitamente para o Poder Público, o que não encontra respaldo nenhum no ordenamento jurídico pátrio. Neste sentido é o acordão cuja ementa a seguir transcrevo: "...” Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: ELISIO DE OLIVEIRA SILVA

[064] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0636/2002 - WILSON HERRERO MARTINS [x] JOSE ROBERTO VALENTE SILVA - Proferida decisão dos embargos de declaração: Vistos... Recebo os embargos interrompendo o prazo recursal. Razão assiste ao embargante, pois constata-se que ao

prolatar a sentença não foram analisados os pedidos de condenação dos alugueres vencidos e cincendos, assim como, não foi analisado o pedido de condenação do réu ao pagamento do IPTU devido e condenação ao pagamento de encargos vencidos até a desocupação. O erro material é perceptível prima icto oculi, portanto pode ser corrigido através dos embargos, ressaltand-se que a matéria poderia mesmo ser conhecida de ofício pelo julgador: STF - RTJ 105/1047. Face ao exposto, acolho os embargos para o fim de, em razão da falta de contestação do réu e face aos documentos apresentados nos autos, condenar o réu também ao pagamento dos valores relativos ao IPTU dos meses de agosto e setembro de 2002, aos alugueres vencidos nos meses de agosto e setembro de 2002, conforme cálculo já apresentado, bem como condená-lo ao pagamento dos alugueres e encargos que se vencerem durante o trâmite da ação, inclusive eventuais reparos a serem levantados após a desocupação do imóvel, aplicando-se a correção pelo IPC/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas. - Adv.: LUCIENE VANIN GUILHEN

[065] - DEPOSITO - 0639/2002 - CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] TANIA PEDRINA GOMES - Contados e preparados, voltem. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 15,14. - Adv.: JOSE MIGUEL GIMENEZ e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES

[066] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0698/2002 - RAUKLEI PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES [x] CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARYLIS - Contados e preparados venham os autos conclusos. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 14,93. - Adv.: IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS e RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

[067] - INSOLVENCIA - 0702/2002 - WANDERLEY MARQUES [x] LUIZ DE ALMIDANTE GODOY - Trazer aos autos o atual paradeiro do Requerido, ou requerer a citação editalícia do mesmo, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 227/228. - Adv.: CELIO CAMARGO VIEIRA

[068] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0705/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] CRISTINA FELESMINO DOS SANTOS SCHUH - Preparar custas processuais R\$ 21,72. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[069] - ACAO CIVIL PUBLICA - 0726/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] ROBERTO BORTTA - Despacho de fls. 307: (...). Face ao exposto, defiro os pedidos formulados pelas defesas e restituo o prazo indicado em fls. 290 em sua totalidade. Em seprado, decisão em relação ao pedido formulado pelo Ministério Público e sentença extinguindo o processo em relação ao réu Sidney Mora Filho. Despacho de fls. 308/309:(...). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar requerida pelo Ministério Público. Proferida sentença, fls. 310: Vistos... Ante a comprovação do falecimento do réu, defiro o pedido formulado pelo Ministério Público e com base no art. 267, inciso IX do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação ao réu Sidney Mora Filho. - Adv.: CALISTO VENDRAME SOBRINHO e SUELY EMIKO MIYAMOTO

[070] - ARROLAMENTO - 0746/2002 - MARIO DE OLIVEIRA [x] LINDA BASSOLI DE OLIVEIRA - Comprove a propriedade do imóvel de fls. 29, juntando certidões tributárias em relação a este imóvel e que não ocorreu. Cumpridas tais diligências, apresente o plano de partilha. - Adv.: MARIA VIRGINIA FATIMA DE PAULA XAVIER

[071] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0749/2002 - METALDECOR IND E COM DE MOVEIS E DECORACOES LTDA [x] BANCO BRADESCO S/A - A conta e preparo. Deve o embargante preparar custas processuais R\$ 36,14. - Adv.: EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[072] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0790/2002 - SINIVALDO CLEMENTE DE OLIVEIRA [x] PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ADELINO GARBUGGIO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[073] - MANDADO DE SEGURANCA - 0826/2002 - ALTAMIR CHAMBERLAIN NUNES [x] REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e não concedo a segurança pleiteada. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Observe-se o disposto no art. 12 da lei nº 1060/50. Sem honorários conforme teor da súmula 105 do STJ. - Adv.: JOAO LUIZ AGNER REGIANI e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA

[074] - ORDINARIA DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE - 0830/2002 - ODAIR NICOLAU LIMONTA [x] ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA - Manifestar sobre os documentos juntados. Prazo de 05 dias. - Adv.: ANTONIO MANSANO NETO

[075] - ACAO MONITORIA - 0843/2002 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] SHIRLEI APARECIDA BADAN RODRIGUES - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: LUCIANA SATIKO NO MENDES e ZACARIAS QUINTANILHA

[076] - DESPEJO - 0885/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] ESTACIONAMENTO ESTACENTER

SC LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: OLDEMAR MARIANO e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS

[077] - REPETICAO DE INDEBITO - 0913/2002 - CEDRO COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA [x] ESTADO DO PARANA - Dar andamento ao feito. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv.: CARLOS JOSE DAL PIVA

[078] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0914/2002 - A D S MOURAO E CIA LTDA ME [x] BANCO BRADESCO S/A - Manifestar o interesse no andamento do feito. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv.: CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO

[079] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0919/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A [x] JOSE MARIA PESTANA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[080] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0950/2002 - MARCOS ROBERTO GRESKOW MARTINHAO [x] COOPERSAUDE CORRETORA DE SEGUROS - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

[081] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0034/2003 - CLEMENTE DE SOUZA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CLAUDINEI CODONHO

[082] - ANULATORIA - 0078/2003 - VANDERLEI DAVINA [x] CLUBE OLIMPICO DE MARINGA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARCELO COSTA e ANTONIO RAMALHO XAVIER

[083] - SUMARIA DE COBRANCA - 0081/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO TEOREMA [x] ANTONIO CARLOS SANTOS SOARES - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOAO BATISTA DA SILVA e RUI BARBOSA GAMON

[084] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0100/2003 - TRANSMINEIRA TRANSPORTES LTDA [x] BANCO BRADESCO S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO

[085] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0152/2003 - RAQUEL HENRIQUES [x] NEIDE FERRACINI BENATTO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[086] - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0170/2003 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA [x] TRANSMIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Contados e preparados, voltem conclusos. Deve a parte autora preparar custas processuais R\$ 25,01. - Adv.: LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM

[087] - REPETICAO DE INDEBITO - 0185/2003 - WALTER GARCIA DA SILVA [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CELSO DA MOTTA FERNANDES

[088] - REPETICAO DE INDEBITO - 0187/2003 - ELEONORA RIBEIRO ALVES [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CELSO DA MOTTA FERNANDES

[089] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0189/2003 - D'BELIZZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF DE ENXOVAIS [x] MARIA HELENA GUERRA PEREIRA - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

[090] - ACAO DE REGRESSO - 0193/2003 - TRANSPORTADORA PANORAMA LTDA [x] COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA - Sobre os documentos juntados com a impugnação a contestação, diga o requerido. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JUNIOR DE FAVERI

[091] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0199/2003 - TOMBINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LT [x] ACCION LTDA ME - Preparar custas processuais R\$ 28,93. - Adv.: NIVALDO ANTONIO FONDAZZI e WILSON CLAUDIO DA SILVA

[092] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0200/2003 - BANCO BRADESCO S/A [x] FRANCISCO JOSE DOS SANTOS - Diga o autor, concordando com os valores e havendo requerimento defiro o levantamento dos valores depositados. - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[093] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0202/2003 - EDINALDO BARBOSA DE MEDEIROS [x] BANCO BRADESCO - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e SERGIO WILSON MALDONADO

[094] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0203/2003 - HOME-RO PERCILIANO CASSEMIRO [x] COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Manifestar sobre os termos das contestações, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCO ANTONIO LEMOS ALVES

[095] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0216/2003 - BRESCANSIN e BRESCANSIN LTDA ME [x] WILSON APARECIDO OLIVEIRA - Manifestar sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação. - Adv.: SIMONE BOER RAMOS

[096] - MANDADO DE SEGURANCA - 0220/2003 - SINEZIO FERNANDES MAIA [x] REITOR DA FUND UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Deve o impetrante preparar custas processuais R\$ 17,72. - Adv.: JOAO LUIZ AGNER REGIANI e CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA

[097] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0236/2003 - BANCO DO BRASIL S/A [x] J C DA ROCHA E TERASSI LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação à reconvenção e sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação. - Adv.: EDMAR WINAND e EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA

[098] - REPETICAO DE INDEBITO - 0250/2003 - JOSE ALVES [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CELSO DA MOTTA FERNANDES

[099] - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0258/2003 - CLUBE OLIMPICO DE MARINGA [x] VANDERLEI DAVINA - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 14,72. - Adv.: ANTONIO RAMALHO XAVIER e MARCELO COSTA

[100] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0263/2003 - BANCO FINASA S/A [x] ANTONIA FELIPE DE BONFIM - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[101] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0268/2003 - GRAFICA REGENTE LTDA [x] FEMPIPAR FEDERACAO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PR - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[102] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0290/2003 - BANCO DIBENS S/A [x] ELIO ZAGO - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RODRIGO DOLFINI

[103] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0292/2003 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL [x] EVERTON BADAN - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE MAREGA

[104] - CAUTELAR INOMINADA - 0304/2003 - DOROTHEA BARBOSA DE SOUZA [x] BRADESCO SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FRANCISCO OSORIO PORTO

[105] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0321/2003 - WERNO KLOCKNER [x] BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Manifestar sobre os documentos juntados às fls. 73/654. - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

[106] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0326/2003 - BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A [x] NATANAEL CARLI BONICONTRU - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[107] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0337/2003 - RUY CARLOS HIROTO FUKUSHIMA [x] UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO - Manifestar sobre os termos das contestações, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PAULA CAROLINA S SILVA

[108] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0344/2003 - CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA [x] RAUL FERREIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SERGIO SAES

[109] - ACAO MONITORIA - 0348/2003 - GERDAU S/A [x] EDVAN CAMPOS DA SILVA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE

[110] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0357/2003 - APARECIDA MORAES DA SILVA [x] EVORA COMERCIO DE GENERO ALIMENTICIO LTDA - Sobre os documentos juntados com a impugnação a contestação, diga a requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LETICIA KUHOEKOWOLEC BACCIN

[111] - INTERDICAO - 0367/2003 - LUIZ JOSE DE FARIA [x] MARIA JOSE DE FARIAS - Encaminhar a interditanda ao perito para exame (Perito Dr. Mário M. Miyazato, Rua Néo Alves Martins, nº 3.377, sala 102, Ed. Nilo Cairo). - Adv.: FRANCISCO OSORIO PORTO

[112] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0368/2003 - GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA [x] CLEONICE FRANCISCA BOA SORTE - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[113] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0409/2003 - DOROTHEA BARBOSA DE SOUZA [x] BRADESCO SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FRANCISCO OSORIO PORTO

[114] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0411/2003 - PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA [x] BANCO AMERICA DO SUL - BANCO SUDAMERIS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SANDRO HENRIQUE TROVAO

[115] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0412/2003 - BANCO BNL DO BRASIL S/A [x] APARECIDO DONIZETE DE MORAES - Proferida sentença julgando procedente a ação e consolidando nas mãos do banco a posse plena e definitiva do bem objeto da demanda. Condenado o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária em favor do procurador do autor em R\$ 520,00. - Adv.: NEUSA MARIA CANDIDO

[116] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0444/2003 - ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI [x] BENEDITO CLAUDIO PINGA FOGO DE OLIVEIRA - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO

[117] - PRESTACAO DE CONTAS - 0454/2003 - AUTO MECANICA COMAUTO LTDA [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SIMONE A SARAIVA

[118] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0461/2003 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] VANDER JOSE DA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Para que produza jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo firmado às fls. 22/23, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[119] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0467/2003 - JAIR PASSARELA [x] JAIME GRIMBERG - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, com base no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Despacho de fls. 21. Indeferido o pedido de depósito porque os processo já foi julgado extinto. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[120] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0479/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] JUCIMAR REGINA BATTIERI - Preparar custas processuais R\$ 14,51. - Adv.: VANTUIR AMILSON GUIMARAES

[121] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0498/2003 - CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA [x] SERGIO VICENTE CAPAI - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SERGIO SAES

[122] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0548/2003 - MIRIAN BENITES SANCHES [x] BANCO DO BRASIL S/A - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. (art. 740 do CPC). - Adv.: JOSE MAREGA

[123] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0551/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] JOICE JANAINA ARANTES GONÇALVES - Preparar custas processuais R\$ 21,72. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[124] - ARROLAMENTO - 0625/2003 - SALETE BOTINI BATISTA [x] NATAL AUGUSTO BATISTA - I - Defiro o pedido de arrolamento e nomeio inventariante a requerente Salete Botini Batista, que prestará compromisso em 05 dias, e declarações, com valor dos bens e plano de partilha, em 20 dias. II - Após, digam os interessados, o Ministério Público inclusive a Fazenda Pública do Estado, sobre as declarações da inventariante estimativa dos bens descritos e o plano de partilha, podendo, se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. III - Em havendo concordância quanto às declarações e valores, iniciais ou atribuídos, ao cálculo e digam, sobre ele em 5 (cinco) dias. IV - Comprove-se através de documento o estado civil de Pau-

Io Cezar Batista. - Adv.: EMANUELLE TOMITAO

[125] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0629/2003 - F B CO-MERCIO E REPRESENTACOES LTDA [x] BANCO BRA-DESCO S/A - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. (art. 740 do CPC). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 049/2003
LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 16 de setembro de 2003.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0142	000675/2002
	0132	000589/2002
	0167	000254/2003
	0161	000206/2003
	0227	000048/2003
	0143	000676/2002
	0192	000498/2003
	0062	000275/2000
	0144	000839/1995
	0019	000065/1996
ALBINO ALTAMIR DE VITTO	0004	000271/1993
	0121	000428/2002
	0138	000619/2002
	0143	000676/2002
	0221	000279/2002
	0061	000245/2000
	0138	000619/2002
	0062	000275/2000
	0101	000120/2002
	0096	000036/2002
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0169	000275/2003
	0227	000048/2003
	0168	000265/2003
	0005	000357/1993
	0062	000275/2000
	0145	000721/2002
	0128	000515/2002
	0120	000426/2002
	0033	000056/1998
	0224	000251/2000
ALESSANDRO ADALBERTO REIG	0224	000251/2000
	0164	000213/2003
	0062	000275/2000
	0101	000120/2002
	0113	000301/2002
	0209	000578/2003
	0101	000120/2002
	0113	000301/2002
	0192	000498/2003
	0192	000498/2003
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	0153	000052/2003
	0001	000503/1992
	0033	000056/1998
	0164	000213/2003
	0182	000415/2003
	0059	000194/2000
	0164	000213/2003
	0164	000213/2003
	0182	000415/2003
	0201	000545/2003
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	0199	000542/2003
	0059	000194/2000
	0091	000695/2001
	0098	000057/2002
	0113	000301/2002
	0124	000447/2002
	0133	000597/2002
	0215	000030/1999
	0129	000528/2002
	0197	000533/2003
ALEXANDRE VENANCIO	0033	000056/1998
	0164	000213/2003
	0182	000415/2003
	0059	000194/2000
	0164	000213/2003
	0164	000213/2003
	0182	000415/2003
	0201	000545/2003
	0199	000542/2003
	0059	000194/2000
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0091	000695/2001
	0098	000057/2002
	0113	000301/2002
	0124	000447/2002
	0133	000597/2002
	0215	000030/1999
	0129	000528/2002
	0197	000533/2003
	0033	000056/1998
	0104	000144/2002
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0081	000384/2001
	0182	000415/2003
	0005	000357/1993
	0127	000507/2002
	0074	000271/2001
	0153	000052/2003
	0123	000444/2002
	0019	000065/1996
	0061	000245/2000
	0004	000271/1993
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0121	000428/2002
	0138	000619/2002
	0143	000676/2002
	0189	000483/2003
	0221	000279/2002
	0107	000237/2002
	0146	000736/2002
	0139	000621/2002
	0198	000541/2003
	0207	000568/2003
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0103	000135/2002
	0003	000044/1993
	0071	000102/2001
	0023	001036/1996
	0060	000231/2000
	0164	000213/2003
	0082	000391/2001
	0063	000290/2000
	0146	000736/2002
	0139	000621/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0171	000315/2003
	0127	000507/2002
	0103	000135/2002
	0003	000044/1993
	0071	000102/2001
	0023	001036/1996
	0060	000231/2000
	0164	000213/2003
	0082	000391/2001
	0063	000290/2000
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0146	000736/2002
	0139	000621/2002
	0171	000315/2003
	0127	000507/2002
	0103	000135/2002
	0003	000044/1993
	0071	000102/2001
	0023	001036/1996
	0060	000231/2000
	0164	000213/2003
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0082	000391/2001
	0063	000290/2000
	0146	000736/2002
	0139	000621/2002
	0171	000315/2003
	0127	000507/2002
	0103	000135/2002
	0003	000044/1993
	0071	000102/2001
	0023	001036/1996

CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	0131	000558/2002
CARMEM LUCIA BASSI	0199	000542/2003
CASSIA DENISE FRANZOI	0206	000563/2003
	0161	000206/2003
CASSIA SIMONI ZANZARINI	0145	000721/2002
CASSIANO VINICIUS NEVES	0071	000102/2001
CATARINA APARECIDA CABRIO	0099	000105/2002
	0140	000640/2002
CELI FERREIRA TE WINKEL	0174	000366/2003
	0180	000402/2003
CELSE APARECIDO DO NASCIM	0131	000558/2002
CELSE PIRATELLI	0039	000597/1998
	0112	000299/2002
	0157	000119/2003
CESAR AUGUSTO MORENO	0043	000014/1999
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0023	001036/1996
	0110	000276/2002
	0147	000764/2002
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	0158	000127/2003
	0176	000736/2003
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0045	000207/1999
CLAIRTON WALTER	0179	000392/2003
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0183	000420/2003
CLAUDINEI CODONHO	0137	000610/2002
CLEBER DE SOUZA TORRES	0080	000381/2001
CLEIDE A. GOMES RODRIGUES	0156	000092/2003
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0151	000796/2002
	0108	000238/2002
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	0131	000558/2002
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0010	000054/1995
	0006	000020/1994
	0007	000174/1994
	0092	000698/2001
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0164	000213/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0125	000454/2002
	0136	000606/2002
	0174	000366/2003
	0180	000402/2003
CRISTIANNE GANEM KISNER	0040	000621/1998
	0041	000759/1998
	0079	000369/2001
	0151	000796/2002
	0108	000238/2002
DAILYELLEN ZAMPIERI BIANCH	0126	000467/2002
DALILA MARIA CRISTINA DE	0050	000574/1999
	0194	000511/2003
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0084	000479/2001
DANILO MACHADO PERILLO	0153	000052/2003
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0058	000183/2000
DEBORA LONGO CRAVEIRO	0182	000415/2003
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0157	000119/2003
DENISE AKEMI MITSUOKA	0042	000799/1998
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0036	000484/1998
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0100	000109/2002
DEYNI RAIZEL DA CRUZ	0062	000275/2000
DIONISIO APARECIDO TERÇAR	0227	000048/2003
DIOVANA BARBIERI	0182	000415/2003
DIRCEU BERNARDI JR	0103	000135/2002
	0107	000237/2002
	0078	000365/2001
DIRCEU PAGANI	0054	000770/1999
DORACI POLO MARTINS FERNA	0206	000563/2003
	0161	000206/2003
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0062	000275/2000
	0101	000120/2002
	0113	000301/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0060	000231/2000
EDI ERI FROEMING	0026	000445/1997
EDISON GALVAO FILHO	0100	000109/2002
EDMAR LUIZ COSTA JÊNIO	0124	000447/2002
	0133	000597/2002
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0218	000550/2001
	0172	000354/2003
EDSON CENTANINI	0222	000048/1995
EDSON JOSE MARASSI	0001	000503/1992
EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN	0150	000792/2002
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0148	000772/2002
ELI PEREIRA DINIZ	0005	000357/1993
	0190	000490/2001
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0188	000460/2003
ELIANA P. ALBUQUERQUE L.	0224	000251/2000
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0003	000044/1993
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0034	000170/1998
ELIZABETE ANDRADE YAEU	0063	000290/2000
ELOI SILVA	0204	000555/2003
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0085	000488/2001
ELZA MAURICIO	0213	000408/1996
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0125	000454/2002
	0174	000366/2003
EMILIA ABECE ROCHA	0160	000178/2003
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0200	000544/2003
ENI DOMINGUES	0043	000014/1999
ENIO MEINEN	0179	000392/2003
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0022	000654/1996
	0047	000368/1999
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0069	000041/2001
	0089	000610/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0050	000574/1999
	0156	000092/2003
	0169	000275/2003
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0035	000177/1998
FABIANA ALEXANDRA DA S. D	0193	000500/2003
	0199	000542/2003
FABIANA MARIA GRIGGIO	0164	000213/2003
FABIOLA F. DELASARI	0169	000275/2003
FARES JAMIL FERES	0022	000654/1996
	0224	000251/2000
	0034	000170/1998
	0068	000543/2000
FERNANDA MICHELLE K. FONT	0072	000160/2001
FERNANDA S. ROCHA	0072	000160/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0100	000109/2002
FERNANDO LUIZ VALLIM	0062	000275/2000

	0101	000120/2002
	0113	000301/2002
FERNANDO RIBAS	0030	000811/1997
	0075	000331/2001
	0214	000263/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0125	000454/2002
	0136	000606/2002
	0174	000366/2003
	0180	000402/2003
FLAVIO MENDES BENINCASA	0164	000213/2003
	0182	000415/2003
FRANCISCO OSORIO PORTO	0198	000541/2003
	0207	000568/2003
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	0195	000517/2003
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0029	000684/1997
GERALDO PEGORARO FILHO	0037	000524/1998
	0130	000551/2002
	0135	000604/2002
	0154	000061/2003
	0053	000726/1999
GIANCARLO DEL PRA BUSAREL	0146	000736/2002
	0139	000621/2002
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0160	000178/2003
GILBERTO CAETANO DE FRAN•	0158	000127/2003
GILMA MARCIA MA.CARDOSO D	0061	000245/2000
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0094	000002/2002
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0052	000606/1999
GISELE ROCHA PARENTE VENA	0028	000603/1997
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0234	000799/1998
	0118	000390/2002
GLAUCIO HASHIMOTO	0150	000792/2002
	0219	000708/2001
GLAUCO IWERSEN	0164	000213/2003
	0182	000415/2003
GLORIA CRISTINA ROCHA BRA	0116	000383/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0099	000105/2002
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	0072	000160/2001
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0150	000792/2002
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0105	000162/2002
HELESSANDRO LUIS TRINTINA	0175	000372/2003
HENRIQUE HENNEBERG	0150	000792/2002
HUGO FRANCISCO GOMES	0062	000275/2000
HUGO TETTO JUNIOR	0128	000515/2002
	0120	000426/2002
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0072	000160/2001
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0089	000610/2001
ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA	0134	000600/2002
	0202	000546/2003
IRAN NEGRAO FERREIRA	0091	000695/2001
IRINEU NORBERTO MELO GOZZ	0222	000048/1995
IRINEU ROBERTO ALVES	0019	000065/1996

	0113	000301/2002		0209	000578/2003	XISTO ALVES DOS SANTOS	0093	000703/2001	RINGA LTDA -Despacho de fls. 36:”Contados e preparados. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 98,77, em cinco dias”-Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZ BE-ZERRA-
	0209	000578/2003	REJANE OKANO RILLO	0157	000119/2003		0004	000271/1993	
MARCO AURELIO RAIMUNDO DE	0115	000350/2002	RENATO ALVES ROMANO	0151	000796/2002	ZILDA MARA CONSALTER	0134	000600/2002	15.-DECLARACAO DE CREDITO-1046/1995-COMERCIAL GERDAU LTDA x FEMAR FERRAGENS MARINGA LTDA.
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0118	000390/2002		0108	000238/2002		0202	000546/2003	-Despacho de fls. 40-v:”Contados e preparados. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 106,47, em cinco dias”-Adv. ROGERIO VERDADE-
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	0062	000275/2000	RENATO RIBECHI	0084	000479/2001				16.-DECLARATORIA-1078/1995-ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x TNT DO BRASIL S.A. -”Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias”-Adv. MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO-
MARCUS RODRIGO DE SENNA	0150	000792/2002	RICARDO BARROS DE ASSIS	0090	000658/2001				17.-HABILITACAO DE CREDITO-1135/1995-BANCO BAMEMERINDUS DO BRASIL S/A x FEMAR - FERRAGENS MARINGA LTDA. -Despacho de fls. 20-v:”Contados e preparados. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 332,22, em cinco dias”-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0027	000517/1997		0228	000093/2003				18.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44/1996-JOSE FRANCISCO PEREIRA x MOACIR MENEGUIM JUNIOR e outros -”Ao autor, ante o ofício da Receita Federal juntado as fls. 308, em cinco dias”-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, KERLY CRISTINA CORDEIRO-
	0065	000363/2000	RICARDO DA SILVEIRA E SIL	0089	000610/2001				19.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-65/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADENISE LOPES MACHADO -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do executado, em cinco dias”-Adv. NICOLA FRASCATI, IRINEU ROBERTO ALVES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA-
MARIA DE FATIMA CARDOSO	0082	000391/2001	RICARDO DOMINGUES BRITO	0072	000160/2001				20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-73/1996-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x CANCAO DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA -”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias”-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0059	000194/2000	RICARDO HIDALGO PIRATELLI	0157	000119/2003				21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-536/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MIGUEL ARCANJO FERRERIA BENTO -”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao requerido, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-
	0081	000384/2001	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0157	000119/2003				22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-654/1996-TRANSGRAO - TRANSPORTES EM GERAL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sentença de fls. 225:”Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 214/219, e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Custas e despesas processuais pelo embargantes. Honorários na forma ajustada pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo e consequente extinção do processo, momento em que será dado baixa na distribuição”-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e FARES JAMIL FERES-
MARIA HELENA GURGEL PRADO	0153	000052/2003	RICARDO LASMAR SODRE	0185	000437/2003				23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1036/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.L. LOBATO E CIA LTDA. e outros -Despacho de fls. 48:”Acolho a cota ministerial de fls. 47. Determino que as credoras DINÂMICA LAVANDERIA LTDA e TÊXTIL CANATIVA LTDA, se manifestem quanto ao presente pedido de habilitação de crédito, no prazo de dez dias”-Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN-
MARIA HELENA J. A.BONVINO	0224	000251/2000	RICARDO RIBEIRO	0179	000392/2003				24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-36/1997-ESTADO DO PARANA x POLIFISIO - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA -”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias”-Adv. JULIO CEZAR ZEM CARDOSO e MARIA MISUE MURATA-
MARIA INES R. ALVES DE CR	0225	000267/2000	RITA DE CASSIA BASSI BONF	0199	000542/2003				25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-175/1997-SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ARAMAICO e outros -”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido”-Adv. MAURO VIGNOTTI-
MARIA JOSE VIEIRA	0043	000014/1999	ROBERTA PATRICIA FIGUEIRE	0122	000429/2002				26.-USUCAPIAO-445/1997-ARLINDO QUAGLIO x APARECIDO DAVID -”Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus”-Adv. EDI ERI FROEMING-
MARIA LUCIA DE CARVALHO	0082	000391/2001	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0124	000447/2002				27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-517/1997-MELO, MORA & CIA. LTDA. x ANTONIO CELSO PIRES MARTINS e outros -Despacho de fls. 125”I- Intime-se o exequente para que informe o endereço do adquirente do imóvel, duja decretação de fraude à execução está a requerer. Informando o endereço e nome completo, intime-se a adquirente, do pedido de decretação de fraude a execução (fls. 80). II- Defiro o pedido de fls. 1234, tão somente, para que seja expedido ofício ao detran, solicitando informações sobre a existência de veículos. III- Intime-se o devedor Valdemir Antonio Rossini, para que se manifeste acerca do pedido de decretação de fraude a execução de fls. 78/81. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0046	000310/1999		0133	000597/2002				
MARIA MISUE MURATA	0024	000036/1997	ROBERTO PERALTO	0109	000264/2002				
	0223	000079/1998	ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	0204	000555/2003				
	0087	000539/2001	ROBSON FARAONI DE MELLO	0110	000276/2002				
MARIA REGINA VIZIOLI	0096	000036/2002	RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	0175	000372/2003				
	0169	000275/2003	RODRIGO DOLFINI	0166	000245/2003				
MARIA VIRGINIA F. PAULA X	0208	000574/2003		0187	000451/2003				
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA	0067	000496/2000		0162	000207/2003				
MARIO ROCHA FILHO	0082	000391/2001	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0123	000444/2002				
MARIO SENHORINI	0196	000528/2003	ROGERIO VERDADE	0015	001046/1995				
MARISTELA LARO ALLAGE	0226	000200/2002	ROSA MARIA RIGON	0080	000381/2001				
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0193	000500/2003	ROSANA RIGONATO	0038	000588/1998				
	0199	000542/2003	ROSANGELA KHATER	0072	000160/2001				
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	0049	000551/1999	ROSELI APARECIDA PEREIRA	0049	000551/1999				
MARLON FúBIO PALADINI	0197	000533/2003	ROSEMARY SILGUEIRO AMADO	0173	000359/2003				
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0157	000119/2003	ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	0129	000528/2002				
MAURO COMINATTO MEN	0164	000213/2003		0205	000556/2003				
MAURO VIGNOTTI	0042	000799/1998		0216	000215/2000				
	0234	000799/1998	ROSILENE PRÁPERO	0123	000444/2002				
	0118	000390/2002	SADI BONATTO	0100	000109/2002				
	0025	000175/1997	SANDRA BECKER	0145	000721/2002				
MAX ESTEVAN DE MORAES SIL	0164	000213/2003	SANDRA MARA D'AGOSTINI	0063	000290/2000				
MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	0062	000275/2000	SANDRA ROSEMARY R.DOS SAN	0059	000194/2000				
MEIRE PALLA FONTES	0072	000160/2001	SANDRA ROSEMARY RODRIGUES	0095	000031/2002				
MERCEDES HELENA DE SOUZA	0148	000772/2002	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0082	000391/2001				
MILENA DE OLIVEIRA GUIMAR	0210	000196/1995	SERGIO PAVESI FIGUEIROA	0145	000721/2002				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0164	000213/2003	SERGIO RICARDO MELLER	0041	000759/1998				
	0182	000415/2003		0151	000796/2002				
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0116	000383/2002		0108	000238/2002				
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0164	000213/2003	SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	0165	000243/2003				
	0182	000415/2003		0159	000172/2003				
MOACIR BORGES JUNIOR	0035	000177/1998	SERGIO WILSON MALDONADO	0127	000507/2002				
MOISES ZANARDI	0152	000005/2003		0129	000528/2002				
	0106	000210/2002	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0099	000105/2002				
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0164	000213/2003		0230	000145/2003				
	0182	000415/2003	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0164	000213/2003				
MURILO CLEVE MACHADO	0164	000213/2003		0182	000415/2003				
	0182	000415/2003	SIBELE FERIOLI CSUCSULY	0111	000291/2002				
NANCY BERSANI ERRERIAS	0060	000231/2000	SILVESTRE MENDES FERREIRA	0091	000695/2001				
NEIDE PEREIRA GREMES	0188	000460/2003	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0062	000275/2000				
NICOLA FRASCATI	0019	000065/1996		0101	000120/2002				
NILSON TADEU REIS CAMPOS	0134	000600/2002	SIMONE APARECIDA FIGUEIRE	0194	000511/2003				
NILVA APARECIDA COSTA F.	0044	000051/1999	SIMONE CRISTINA DE OLIVEI	0150	000792/2002				
	0086	000513/2001	SIMONE DE OLIVEIRA PEREIR	0127	000507/2002				
NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	0104	000144/2002	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	0062	000275/2000				
NOBUO NISHIMOTO	0070	000063/2001		0101	000120/2002				
ODAIR VICENTE MORESCHI	0064	000346/2000		0113	000301/2002				
	0070	000063/2001	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0177	000377/2003				
ODECIO LUIZ PERALTA	0166	000245/2003	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0099	000105/2002				
	0187	000451/2003	SUELY DOS SANTOS NUNES	0134	000600/2002				
	0162	000207/2003		0202	000546/2003				
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0027	000517/1997	TANIA MARA DA ROSA CORNAS	0061	000245/2000				
	0032	000050/1998	TANIA REGINA DA SILVA	0062	000275/2000				
	0052	000606/1999	TARCIZIO FURLAN	0045	000207/1999				
	0021	000536/1996		0181	000410/2003				
	0048	000523/1999		0212	000123/1996				
ORLANDO ALEXANDRINO	0082	000391/2001	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0156	000092/2003				
	0148	000772/2002		0169	000275/2003				
	0155	000062/2003	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0068	000543/2000				
OSCAR GONCALES SEVERIANO	0092	000698/2001	THEREZINHA SANTOS GANASSI	0082	000391/2001				
OSMAR CODOLO FRANCO	0149	000774/2002	TONY MARCELO GONZALEZ RIV	0156	000092/2003				
	0170	000303/2003	UMBERTO CARLOS BECKER	0145	000721/2002				
	0184	000434/2003	VALDEMAR LEITE MORAES	0224	000251/2000				
	0191	000494/2003	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0198	000541/2003				
OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR	0158	000127/2003		0207	000568/2003				
OSVALDO FARIAS BARBOSA	0198	000541/2003	VALFRIDO DIAS FRANÇA FILH	0172	000354/2003				
	0207	000568/2003	VALTER CAVALARO	0226	000200/2002				
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0005	000357/1993	VALTER SIMOES DE MELO	0163	000211/2003				
PATRICIA FONTANA	0110	000276/2002	VERA LUCIA BASSETO	0065	000363/2000				
PATRICIA OKI	0182	000415/2003	VERA LUCIA LOPES FARINHA	0157	000119/2003				
PAULA KARENA FELICE DE SA	0203	000547/2003	VERIDIANA GUILLEN MOREIRA	0083	000457/2001				
PAULO ANDRE DE SOUZA	0031	000847/1997	VERIDIANA VILLELLA VERMEL	0211	000215/1995				
	0051	000576/1999	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0052	000606/1999				
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0153	000052/2003		0147	000764/2002				
PAULO HIROSHI KIMURA	0013	000502/1995	VITOR CESAR BONVINO	0224	000251/2000				
PAULO JOSE GOZZO	0222	000048/1995	VIVALDA SUELI BORGES CARN	0192	000498/2003				
PAULO RENATO PENA DE CAST	0150	000792/2002	VIVIANE GIOVANETE RAMOS F	0102	000127/2002				
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0104	000144/2002	WADSON NICANOR PERES GUAL	0173	000359/2003				
PAULO ROBERTO LUVISETI	0090	000658/2001	WAGNER DOS SANTOS	0181	000410/2003				
	0228	000093/2003	WAGNER PETER KRAINER JOSE	0022	000654/1996				
PAULO ROBERTO MONTEIRO DO	0220	000840/2001	WALDEMAR DE MOURA	0141	000671/2002				
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0072	000160/2001	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0141	000671/2002				
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0166	000245/2003		0008	000352/1994				
	0187	000451/2003		0009	000363/1994				
	0012	000318/1995	WALDEMIR RONALDO CORREA	0192	000498/2003				
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0081	000384/2001	WALDIR FRARES	0121	000428/2002				
	0100	000109/2002	WALTER ANTONIO COSTA DE T	0062	000275/2000				
	0164	000213/2003		0101	000120/2002				
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0036	000484/1998		0113	000301/2002				
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0077	000362/2001	WALTER KRUSE	0008	000352/1994				
REGINA DE DEUS BORRALHO B	0131	000558/2002		0009	000363/1994				
REGINA ELIZABETH COUTINHO	0199	000542/2003	WILSON GOMES DA SILVA	0127	000507/2002				
REGINA MARIA BASSI CARVAL	0155	000062/2003	WILSON JOSE DE FREITAS	0073	000230/2001				
REGIS ALAN BAULI	0092	000698/2001	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0131	000658/2002				
	0062	000275/2000		0138	000619/2002				
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0101	000120/2002		0143	000676/2002				
	0113	000301/2002	WILSON SAENZ SURITA	0066	000450/2000				

detran e o ofício expedido ao executado, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LIUTTI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-603/1997-REFRIMAR COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -”Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entendem de direito, em cinco dias”-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e GISELE ROCHA PARENTE VENANCIO-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-684/1997-FLAVIO RAMOS FRANCELINO x JAMIL LUIZ GUANDALINI -”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias”-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-811/1997-HERBERT MORA CASTELLA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ -”Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias”-Adv. FERNANDO RIBAS, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO e LUCIANA FREGADOLLI-

31.-INTERDICAÇÃO-847/1997-MARCILIA MARIA GACIANO x ODETE GRACIANO -Despacho de fls. 47:”Ao autor para que junte aos autos o edital publicado da imprensa local e manifeste-se sobre o contido no ofício de fls. 45, em cinco dias”-Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA, IVAN DIAS DA MOTTA, JULIO CESAR DA SILVA e KELLEN CRISTINA GOMES BALEN-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-50/1998-BANESTADO S/A x VALGRAF COMERCIO E REPRES. DE MAT.GRAFICOS LTDA. e outros -”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, para o cumprimento do mandado de intimação dos executados”-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

33.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-56/1998-WANDERLEI APARECIDO MADUREIRA x ANTONIO SANTINI e outros -”Às partes, para se manifestarem acerca do ofício juntado às fls. 152, em cinco dias”-Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS e ANTONIO MARTINS NETO-

34.-EXECUCAO HIPOTECARIA-170/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TANIA CHRISTINA CECCATO GONÇALVES -”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias”-Adv. FARES JAMIL FERES e ELIDA CRISTINA MONDADORI-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/1998-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO CARDOZO e outros -Despacho de fls. 94:”Ao autor para se manifestar no presente feito, ante o depósito efetuado nos autos, em cinco dias”-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR e EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-484/1998-PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS METALINGA LTDA -Sentença de fls. 162:”Julgo extinta a presente execução, tendo em vista que oexequente renunciou ao crédito, conforme petição de fls. 160, e o faço com fundamento no art. 794, III, cumulado com o art. 795 do CPC. Desentranhe-se o título mediante cópia nos autos. Custas e despesas processuais pela exequente. Proceda-se a baixa na Distribuição. Observadas as formalidades legais, arquivem-se” -Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA-

37.-INTERDICAÇÃO-524/1998-MARIA VIVENEIDE SABIAR x ESTEFANO SABIAR -”Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo” -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

38.-CURATELA-588/1998-EDNA MARIA DE QUEIROZ x MAURO DE QUEIROZ -Despacho de fls. 55:”Ao autor para juntar ao feito as publicações dos dois editais que estão faltando, bem como, trazer ao feito a comprovação da inscrição da sentença no Registro ívil, e assinar o Compromisso legal de Curadora, sob pena de suspensão do benefício, em cinco dias”-Adv. ROSANA RIGONATO-

39.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-597/1998-JOSE GRANDE TAVARES x DOMINGOS TREVIZAN FILHO e outros -”Ao autor, ante o ofício juntado às fls. 102, em cinco dias”-Adv. CELSO PIATELLI-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-621/1998-NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x INDUSTRIA COM. CEREAIS TABAJARA LTDA -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 65/77, no prazo de 10 dias”-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-759/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x THIAGOMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido à Telepar, bem como se manifestar sobre o ofício juntado às fls. 114, em cinco dias”-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER e SERGIO RICARDO MELLER-

42.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-799/1998-MADEREIRA NICOLETTI LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -”Intimem-se as partes em relação ao retorno dos autos. A determinação de apresentação dos docu-

mentos, sob penade multa diária, deve ser cumprida. Em caso de descumprimento, multa diária de R\$ 100,00. O processo prosseguirá nos autos principais. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para o cumprimento do mandado de intimação do requerido”-Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

43.-COBRANCA-RITO SUMARIO-14/1999-CONDOMINIO CONJ. RES. BERTIOGA x MARCIO GRAUMAM -”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias”-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, MARIA JOSE VIEIRA-

44.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-51/1999-MARCOS ROBERTO DOS SANTOS x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -”Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias”-Adv. NILVA APARECIDA COSTA F. DA SILVA-

45.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-207/1999-CONDOMINIO RES. CARIMA I x ECLAIR CAMARGO FERREIRA e outros -”Ao executado, para comparecer em Cartório, em cinco (05) dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora”-Adv. TARCIZIO FURLAN e CINTIA RESQUETTI OSUCCI-

46.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-310/1999-VANIA DE MELO RAPASI e outros x SONIA AMANCIO DE MELO -Despacho de fls. 518-v:”Ao autor para efetuar o depósito dos 50% restantes dos honorários periciais, no valor de R\$ 660,00, em cinco dias. Às partes, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 520/552, em 10 dias”-Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER-

47.-DEPOSITO-368/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ADAIL PASCHOAL BONINI -”Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias”-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE ROBERTO GAZOLA-

48.-EXECUCAO DE HIPOTECA-523/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MASSAO WILSON CARLOS HORITA -”1. Marco o dia 13/10/2003, às 16:05 horas, para a venda em hasta pública do imóvel penhorado, o que se fará em única praça e por preço não inferior ao saldo devedor do financiamento, devendo o exequente exibir até então o demonstrativo atualizado do débito. 2. Expeça-se edital, com prazo de 10 dias, afixando-se no átrio do Fórum, publicando-se em jornal de grande circulação na Comarca, por três vezes, por extrato. 3. Envie-se por cautela, pelo correio, cópia aos executados não importando, entretanto o seu não recebimento, em obstáculo à realização da praça, ficando cientes de que poderão remir a execução se assim desejarem, mediante o pagamento do débito e demais consecutários legais, desde que o façam antes da assinatura do auto de arrematação. 4. Conste do edital de que se os devedores não forem encontrados pelo Oficial de justiça para a devida intimação, ficarão intimados através do mesmo edital. Ao autor para retirar o edital expedido, bem como, efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de intimação dos executados, e ainda retirar o ofício expedido ao executado, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo”-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

49.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-551/1999-HELIO PEDRALLI DA MATA x BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da carta precatória retirada em data de 25/06/2003, em cinco dias”-Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, ROSELI APARECIDA PEREIRA BEZ-

50.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-574/1999-ANA LUCIA RODRIGUES x BANCO GENERAL MOTORS S/A -”Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 151/152, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Despesas processuais remanescentes pela requerente. Custas e honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se”-Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-INTERDICAÇÃO-576/1999-NATALINA BIGE DE OLIVEIRA x CLAUDIO DE OLIVEIRA -Despacho de fls. 51:”Ao autor para que: a) Manifeste-se sobre o contido no ofício defls. 48; b) preste compromisso legal; c) junte ao feito o edital publicado na imprensa local, em cinco dias”-Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA, IVAN DIAS DA MOTTA, JULIO CESAR DA SILVA e KELLEN CRISTINA GOMES BALEN-

52.-ORDINARIA-606/1999-SOLON PINHEIRO DE SOUZA e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -”No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes”-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

53.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-726/1999-ANTONIO ROBERTO PEREIRA x O JUÍZO -Despacho de fls. 91:”Manifeste-se o requerente por meio de seu representante legal acerca do contido às fls. 79/80 e 89. Expeça-se ofício ao INSS comunicando sobre a substituição de curador. Designo audiência

na data 12/11/2003, às 16:00 horas para oitiva de Maria Alves Pereira, José Alves Pereira, Antonio Roberto Pereira e demais testemunhas da convivência da interditanda com os requerentes. Para tanto, indique o requerente quais testemunhas pretende que sejam ouvidas”-Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

54.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-770/1999-DIRCEU PAGANI x BANCO BOA VISTA S/A -Sentença de fls. 210:”Homólogo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 69/71, e, com fulcro no art. 265, II do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo, quando. Assim, guarde-se em cartório o integral cumprimento do acordo. Custas e despesas processuais pelos autor. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo”-Adv. DIRCEU PAGANI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

55.-MONITÓRIA-775/1999-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SEVERINO PORFIRIO DE DEUS -”Ao autor, ante o ofício juntado às fls. 147, em cinco dias”-Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-

56.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-73/2000-SONIA AMANCIO DE MELO, x VANIA DE MELO RAPASI. e outros -Despacho de fls. 47:”Tendo em vista que o presente feito trata-se de ação de produção antecipada de provas, a perícia deve ser realizada por perito judicial nomeado, contudo a parte requerente manifesta-se desejando que o perito seja o mesmo da ação principal, na qual já foi realizada a devida pericia. Assim, ante a incontrovérsia, das informações, manifeste-se a requerente esclarecendo se deseja o prosseguimento do feito e de que forma, em cinco dias”-Adv. LUIS ROBERTO SANTOS, LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER-

57.-FALENCIA-113/2000-PLASTICOS MAGNO LTDA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA -Despacho de fls. 957:”Ao Síndico para se manifestar, ante o ofício de fls. 957, em cinco dias”-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

58.-ORDINARIA-183/2000-DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO x JOSE ROBERTO SOARES LEAL e outros -”Ao autor para, em cumprimento ao item 5.4.3.1 do Código de Normas, apresentar disquete com o resumo da inicial, para que se possa expedir o edital de citação determinado às fls. 249, em cinco dias”-Adv. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO, LELIS VIEIRA DOS SANTOS, IVAN VICTOR SILVA e SANTOS, IRINEU TRENTIN JUNIOR, LAUDO ALVES PICANCO-

59.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-194/2000-ANTONIO SENRA VAZ x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLO-NI LTDA -”Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo”-Adv. ANDRE OLSEMANN, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e SANDRA ROSEMARY R.DOS SANTOS-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-231/2000-CONDOMINIO RES. BERTIOGA e outros x WALMIR SERGIO PEREIRA -Despacho de fls. 55:”Ao autor para que comprove o cumprimento da carta de citação expedida, em cinco dias”-Adv. NANCY BERSANI ERRERIAS, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-245/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x SEBASTIAO P. CARVALHO CIA LTDA e outros -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do executado, em cinco dias”-Adv. TANIA MARA DA ROSA CORNASSINI, LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, GILMA MARCIA MA.CARDOSO DE ARAUJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALBINO ALTAMIR DE VITTO-

62.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-275/2000-VERA LUCIA DA COSTA x MUNICIPIO DE MARINGÁ -Despacho de fls. 271:”Cite-se a Fazenda Pública do Município de Maringá para o cumprimento da sentença de fls. 132/140, podendo ela opor embargos em 10 dias, nos termos do art. 730 do CPC. Certificado eventual não oferecimento de embargos, requisi-te-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com os incisos I e II do artigo supra citado”-Adv. HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, DEYNI RAIZEL DA CRUZ, TANIA REGINA DA SILVA, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, ALEXANDER APARECIDO GONÇALVES, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FERNANDO LUIZ VALLIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, SRILENE BEATRIZ CONRAD KALSING e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

63.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-290/2000-JOSE MARIA DE ALMEIDA x CCII-COLOMBO CONST.E INCORP.DE IMOVEIS LTDA -Despacho de fls. 193:”Determino o arquivamento dos autos”-Adv. SANDRA MARA D'AGOSTINI, ELIZABETE ANDRADE YAEDU e CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-346/2000-DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA x RIO BRANCO COM. MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA -Despacho de fls. 185:”A falida, para se manifestar sobre o presente pedido de habilitação, no prazo de três (03) dias”-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-

65.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-363/2000-ARNALDO ALVES DE SOUZA e outros x MELO, MORA & CIA LTDA (HOSPITAL SANTA RITA) -”Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de

direito, em cinco dias”-Adv. VERA LUCIA BASSETO, ISRAEL LIUTTI e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-450/2000-BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A x FEMAR FERRAGENS LTDA -Despacho de fls. :”Ao falido, para se manifestar sobre o presente pedido de habilitação, no prazo de três (03) dias”-Adv. WILSON SAENZ SURITA-

67.-INTERDICAÇÃO-496/2000-MARTA TOME SOLER BATISTA x LEONILDA SOLER THOME -Despacho de fls. 43:”Ao autor para que junte aos autos o edital publicado pelo órgão oficial, em cinco dias”-Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

68.-MONITÓRIA-543/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ADEVAL PEDRO SANTANA -Despacho de fls. 87:”Determino o arquivamento dos autos”-Adv. FARES JAMIL FERES e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-41/2001-MANUEL DOS SANTOS x T.P. DO BRASIL LTDA -”Diga os devedores sobre o pedido de penhora. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de intimação”-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2001-JOSÉ VALDIR LOURENÇO e outros x BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO -Despacho de fls. 141”DESPACHO SANEADOR. I- Analisando o contido nos autos, hei por bem em, modificando a decisão anterior, deferir a dilação probatória requerida pelos embargantes, de forma que fica revogado o despacho de fls. 134-verso. Sendo assim, encontra-se configurado no presente feito o interesse processual. Estão presentes, ao menos em tese, a necessidade e a adequação do provimento jurisdicional solicitado - provimento este indiscutivelmente necessário, tendo em vista a pretensão do embargante ser resistida pela outra parte (formando al ide - conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida). Por outro lado, no caso discutido em se tratando de ação incidental relativa a contrato bancário sendo de inteira aplicação o Código de Defesa do Consumidor, que permite ao juiz agir de ofício, nos termos do art. 1º do CDC, para extirpar do contrato cláusulas reputadas iníquitas e que trazem prejuízo a uma das partes em detrimento da outra. Desta forma, estão presentes as condições da ação. II- O processo reúne todos os pressupostos de condições de regularidade, no aspecto formal, as condições da ação, estão presentes. Declaro saneado o processo. III- Defiro o pedido formulado pelos embargantes, no que tange ao pagamento dos honorários periciais e inversão do ônus da prova. Embora se trate de regra de julgamento, caso a embargada não deposite os valores, arcará com o ônus de não ter produzido as provas em sua fedesa, pois em razão da inversão do ônus, é de seu interesse a produção de provas de fato extintivo, mocifiativo do direito dos embargantes. No caso discutido nos autos, estão presentes os pressupostos para a inversão do ônus, nos termos do art. 6º, inc. VIII do CDC. São verossímeis as alegações dos embargantes. A hipossuficiência dos embargantes é considerada não somente no aspectot econômico (é evidente que sao a parte mais fraca da relação de consumo), mas também em relação à hipossuficiência de natureza processual (é mais fácil à embargada produzir as provas com relação ao contrato bancário discutido nos autos, e esta inversão é deferida visando facilitar a defesa dos direitos do consumidor, e tendo em vista o caráter protetivo das normas do CDC que se aplicam aos contratos bancários. aso a embargada não pague os honorários do perito, o processo prosseguirá e será julgado na fase em que se encontra, com as provas que já foram produzidas. IV- Provas. Ficam deferidas as seguintes provas: 1. Provadocumental - facultando-se à parte adversa a manifestação nos termos do art. 398 do CPC. Informe o embargante quais os contratos que pretende a apresentação pelo embargado, e também qual o período para apresentação dos extratos, cuja emissão o embargante arcará com os custos. 2. Prova pericial - Defiro a produção de perícia contábil, nomeio perito MARCOS KRUSE que deverá ser intimado. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Arbitro os honorários do perito em R\$ 1.000,00. Intime-se a embargada para que deposite o valor integral dos honorários em dez dias, defiro desde já, o levantamento de 50% do valor dos honorários pelo perito, assim que iniciar a perícia e 50% assim que entregar o laudo, independentemente de novo despacho. Apresentado o laudo, digam as partes em dez dias sobre o laudo. Os assistentes técnicos não serão intimados, e o prazo para apresentação de suas considerações ou laudos divergentes tem início a partir da intimação das partes. V- Provas orais - indeferidas, pois não há utilidade ou necessidade em que sejam produzidas. Ao embargado para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI, LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-

71.-FALENCIA-102/2001-PEDRO TAQUES COM. DE MAT. P/ CONST. LTDA x CAJOAL IND. E COM. LTDA -”Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 87/88, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais serão suportadas pelo requerido. No silêncio das partes presume-se que os honorários advocatícios foram pagos. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se”-Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-160/2001-RICARDO ELI DINIZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Despacho de fls. 110:”I- O levantamento dos vaores incontroversos libera parcialmente o devedor, nos limites do depósito, sem prejuízo de ser discutido o remanescente. Art. 899, parág. único do CPC. Sendo assim, defiro o pedido de levantamento de todas as importâncias depositadas, sem que haja prejuízo da discussão sobre os valores remanescentes. II- Informe a requerida o valor do levantamento e a data em que ocorreu. Comprove a advogada

que tem procuração para receber estes valores, procuração esta com firma reconhecida”-Adv. ROSANGELA KHATER, JOSE AMILTON BALDUINO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, FERNANDA S. ROCHA, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, MEIRE PALLA FONTES, FERNANDA MICHELLE K. FONTES BRITO e GUSTAVO PESSOA FAZOLO-

73.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-230/2001-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIDADE CANCAO x MULTIGUIAS INFE GUIAS LTDA -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 42/57, no prazo de cinco dias”-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-271/2001-DIRETY - DIST. REVISTAS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -”Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. ARY LUCIO FONTES-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-331/2001-REGINALDO CZEZACKI x VALDIR BERTONCELO -”Às partes, acerca da transcrição da fita gravada em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias”-Adv. FERNANDO RIBAS e JOAO GUANDALIN-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-337/2001-SOED-MAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x RENATO ROQUE MARIANI -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pelo executado, em cinco dias”-Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

77.-ALVARA-362/2001-JOAO BATISTA DE SOUZA x O JUIZO -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse prestação de contas do alvará retirado em data de05/05/2003, em cinco dias”-Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI-

78.-ACAO DE EXECUCAO-365/2001-COM. TECIDOS R. MANSUR LTDA x JOSIAS JOSE DOS SANTOS -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 76, que informa que deixou de proceder a penhora, tendo em vista que o veículo não se encontra na posse do devedor, bem como que foi informado pelo devedor que o mesmo parcelou a dívida, em cinco dias”-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

79.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-369/2001-EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SEV FEST LTDA x SICREDI MARINGA - COOP. CRED RURAL MARINGA -”As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 153, no valor de R\$ 1.800,00. Em caso de concordância com a proposta apresentada, ao requerido, para efetuar o depósito dos mesmos, no prazo de cinco dias”-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-381/2001-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JOSE DA CONCEIÇÃO MARQUES -Despacho de fls. 215:”Por motivo de reestruturação de pauta, o horário da audiência designada para o dia 19/02/2003 é o de 15:00 horas e não como constou no despacho de fls. 202”-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ, LUIZ ROBERTO SANTOS, ROSA MARIA RIGON e CLEBER DE SOUZA TORRES-

81.-RESCISAO DE CONTRATO-384/2001-ANGELICA CARNAVAL x CONDOMINIO EDIFICIO LAS VEGAS SHOPPING e outros -”Tendo a autora desistido da produção de prova pericial - com o que concordaram os réus, exoner o engenheiro Fernando Garcia do encargo para o qual foi nomeado. Comunique-se. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2004, às 14:00 horas. Ao requerido, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para o cumprimento do mandato de intimação do autor”-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e AQUILINO PANICHELLA-

82.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-391/2001-PLAST POUCH - PROD PLASTICOS LTDA x ITD TRANSPORTES LTDA -Despacho de fls. 145”É de estender os efeitos da tutela antecipada, para que não sejam lavrados os protestos dos títulos de fls. 144. A origem do documento é a mesma, e o título está sendo questionado judicialmente. Oficie-se ao Cartório de Protesto no sentido de que não seja efetivado o protesto do título de fls. 144, caso seja indicado pelo Bradesco. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. THEREZINHA SANTOS GANASSIN, MARIA DE FATIMA CARDOSO, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, MARIA LUCIA DE CARVALHO e ORLANDO ALEXANDRINO-

83.-INVENTARIO-457/2001-IZABEL GUERRA FELIPE x PAULO FELIPE -Despacho de fls. 73:”À inventariante para que preste as últimas declarações, dizendo as partes em 10 dias”-Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, VERIDIANA GUILLEN MOREIRA-

84.-ANULATORIA-479/2001-ROMILDO APARECIDO RODRIGUES x CLAYTON DA COSTA MOLINA e outros -Despacho de fls. 72:”Às partes para no prazo de 20 dias, apresentarem alegações finais em forma de memoriais. O prazo para retirada dos autos em Cartório é sucessivo, iniciando-se pelo autor, podendo as partes apresentarem as alegações ao término do prazo”-Adv. DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, JOAO CARLOS SILVEIRA e RENATO RIBECHI-

85.-ALVARA-488/2001-EDVALDO FERREIRA x -”Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 80/81, da CEF, informando que deu cumprimento à determinação judicial, conforme requerido pelo

autor, em cinco dias”-Adv. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-

86.-DECLARATORIA-513/2001-LILIAN CRISTINA DE JESUS PRADO x CLEVERSON JUAREZ PRADO -”Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias”-Adv. NILVA APARECIDA COSTA F. DA SILVA-

87.-INVENTARIO-539/2001-CELIA NAKAHARA HIRATA x JORGE HIRATA -Despacho de fls. 96:”Sobre a petição de fls. 92/94, manifeste-se a fazenda pública, em cinco dias”-Adv. MARIA MISUE MURATA-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-549/2001-SICREDI MARINGA - COOPERATIVA C. RURAL DE MARINGA x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA e outros -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 111/112, no prazo de 05 dias”-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

89.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-610/2001-CARLOS PULGA x DOMINGOS RODRIGUES -Sentença de fls. 83:”Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 80/81, e, com fulcro no art. 265, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo. Custas e despesas processuais pelos ... Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Assim, aguarde-se em cartório Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se no arquivo provisório até integral cumprimento do acordo pelas partes e consequente extinção do processo, momento em que será dado baixa na distribuição”-Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA e EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

90.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-658/2001-MOBILIARIA DARO’S S/C LTDA x CELIA APARECIDA M. DE CARVALHO e outros -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da carta precatória retirada em data de 24/06/2003, em cinco dias”-Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS e PAULO ROBERTO LUVISETI-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-695/2001-ESTACIONAMENTO DE VEICULOS DELTA LTDA x ADEMIR DA CRUZ ALBERTO -”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00 (01 penhora e 01 intimação), para o cumprimento do mandato de penhora e intimação”-Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-

92.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-698/2001-L S A KATAYAMA & CIA LTDA - ME e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Despacho de fls. 123:”As partes, para que, no prazo de 05 dias, formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos. Ao requerido para depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 700,00, em cinco dias”-Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/2001-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x BANESTADO S/A -Sentença de fls. 31:”...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo improcedente a ação incidental de Embargos, em consequência, julgo subsistente a penhora sobre o veículo, cuja impenhorabilidade não reconheço, uma vez que o veículo é utilizado para locomoção do embarcante e de sua família, não sendo pois utilizado como instrumento de trabalho. Condeno o embarcante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da cauxa. Esta condenação compreende os dos processos, o de execução em apenso e os presentes embargos. As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais, a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, por não ter acolhido o pedido do embarcante, e o faço com fundamento no art. 269, I do CPC. Oportunamente archive-se”-Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

94.-ARROLAMENTO-2/2002-APARECIDA DE FATIMA GALDINA GABRIEL e outros x VICENTE GABRIEL (ESPOLIO) -”Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Findo esse prazo, manifeste-se a inventariante”-Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

95.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31/2002-JOAO SANCHES JUNQUEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -Despacho de fls. 81:”Contados e preparados, voltem conclusos para propalação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 29,56, em cinco dias”-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO, JOAO CALDERERO PADILHA-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-36/2002-BANCO BANESTADO S/A x CARINHATO COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outros -”Ao executado para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao requerente, para intimação do mesmo para se manifestar sobre a exceção apresentada, providenciando cópia da referida petição para instruir o ofício, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-46/2002-ERASMO BELEM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -”Indefiro o pedido de fls. 308, uma vez que em razão da inversão do ônus da prova cabe aos requeridos retirar o ofício expedido ao Perito. Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. JOSE PLINIO SILVA e JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES-

98.-PRESTACAO CONTAS-57/2002-ANTONIO ESTEVAO x BANCO NACIONAL DE CREDITO S/A -”Recebo a apela-

ção, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo”-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e JOSE PLINIO SILVA-

99.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-105/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO APARECIDO DAS NEVES -Despacho de fls. 71:”I- Com a manifestação à contestação o autor juntou diversos documentos, e não foi oportunizada a vista dos autos para manifestação sobre os documentos, ao requerido. Converto o julgamento em diligências. II- Por outro lado, o requerido em sua contestação afirmou que pretende purgar a moraa. III- Assim, ao Contador, para calculo dos valores devidos, atualizando-se os valores constantes na conta de fls. 40/41, com vistas à purgação da mora, que é perfeitamente possível, mesmo que o autor não tenha pago 40% do valor do contrato, tendo em vista as disposições de CDC. IV- Deverá ainda, ser intimado o requerido para manifestar sobre os documentos juntados com a contestação, em cinco dias”-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

100.-ACAO INIBITORIA-109/2002-ODAIR ROBERTO HERREIRAS LOPES x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI -Sentença de fls. 206:”...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente as pretensões do autor, para o fim de confirmando a antecipação de tutela concedida, determinar a r\$ que se abstenha de efetuar desconto de qualquer importância relativa ao valor das prestações do contrato de financiamento de um apartamento em Foz do Iguaçu, da folha de pagamento dos proventos de aposentadoria do autor. Os proventos de aposentadoria são impenhoráveis tem caráter alimentar e são irrenunciáveis. Visando à garantia do efetivo cumprimento da decisão, fixo para o caso de seu descumprimento, multa diária de R\$ 1.000,00 para cada ocorrência, tudo conforme o art. 461 e parágrafos do CPC. Intime-se pessoalmente o representante legal da ré, para que tome conhecimento da sentença e em especial, da parte que impôs, multa em casos de inexecução do comando sentencial. Condeno a requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00. Julgo extinto o processo, ante o acolhimento do pedido formulado pelo autor, e o faço com base no art. 269, I do CPC. Oportunamente archive-se. Ao autor para retirar o ofício de intimação do requerido expedido, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias”-Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER, EDISON GALVAO FILHO, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

101.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-120/2002-ENGDELPEL-CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA x MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Despacho de fls. “Ao requerido para que se manifeste sobre o documento de fls. 123, em cinco dias”-Adv. WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FERNANDO LUIZ VALLIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KAL-SING e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

102.-PRESTACAO CONTAS-127/2002-LUPERCIO YOSHIO SAITO x OSVALDO PEREIRA FARYNIUK -Despacho de fls. 66:”I- Infere-se da petição de fls. 56/61 que o autor pretende a antecipação de tutela consistente em determinar o bloqueio judicial, perante o órgão do DETRAN/PR, contra quaisquer alienações, transferências, penhoras e outras garantias que venham recair sobre os veículos descritos às fls. 58, de propriedade do requerido. Alega que são os únicos bens que ainda se encontram em nome do réu. II- Como tenho decidido em casos semelhantes, entendo que a tutela antecipatória que declara antes da sentença de mérito o direito da parte, exige prova inequívoca dos fatos e pleno convencimento do julgador acerca da verossimilhança da alegada, além das circunstâncias previstas nos incisos do art. 273 do CPC, sem a ocorrência destas não há que se falar em antecipação de tutela. III- Desta forma, preenchidos no meu entender os requisitos do art. 273 do CPC e convencida da verossimilhança das alegações do autor, defiro o pedido de antecipação de tutela par fim de determinar o bloqueio judicial, perante o DETRAN, contra quaisquer alienações, transferências, penhoras e outras garantias que venham recair sobre os veículos de propriedade do requerido. Oficie-se”-Adv. VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

103.-MONITÓRIA-135/2002-A S TORO E CIA LTDA x IVE-TE VALERIO -Despacho de fls. 54:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 11/12/2003, às 15:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, LAURICI PELEGRINI JUNIOR e CARLA LILIANE WALDOW-

104.-RECISAO DE CONTRATO-144/2002-WANDA KIMIE KAVAGUTI e outros x FLAVIO DEMETRIO GENSKE e ou-

tros -Sentença de fls. 111:”...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor, para o fim de declarar a rescisão do contrato de fls. 15/26 e condenar os requeridos e declarando a nulidade da cláusula que estabeleceu a perda de 50% das parcelas pagas, e demais despesas estipuladas na referida cláusula, para, nos termos do art. 1º do CDC, condenar os requeridos a restituir às requerentes os valores efetivamente pagos, devidamente corrigidos a partir dos pagamentos, com juros de mora a partir da citação, deduzindo-se do valor a ser restituído uma única vez, 10% a título de pena de multa pelo inadimplemento. Reduzo o valor da pena de multa pelo inadimplemento, nos termos do art. 914 do CC/1916. Os requeridos não terão nenhum prejuízo, pois venderão o imóvel a terceiros, devolvendo-se a posse do imóvel aos requeridos com o pagamento dos valores a serem restituídos. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da restituição, com base nos artigos legais e pertinentes. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, eis que acolhi parcialmente o pedido constante da inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I do CPC. Oportunamente archive-se”-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, PAULO ROBERTO DE SOUZA, NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA e LETICIA RAQUEL KOCHPEKI-

105.-CUMPRIMENTO-162/2002-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - VIAPAR -”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente) para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo”-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e JOAO PAULO MARIN-

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-210/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SANTELMO DA SILVA -Despacho de fls. 43: “Ao autor para, em 48 horas, dar o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC”-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

107.-MONITÓRIA-237/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x MARIA DO SOCORRO NAKANO -Despacho de fls. 70:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 27/11/2003, às 15:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

108.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-238/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON ROBERTO COSTA & CIA LTDA e outros -”Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias”-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, SERGIO RICARDO MELLER, CRISTIANNE GANEM KISNER e RENATO ALVES ROMANO-

109.-ORDINARIA-264/2002-ROBERTO PERALTO x MIRNA MICHELINA LAVECCHIA -Despacho de fls. 590:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 11/12/2003, às 14:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”. -Adv. ROBERTO PERALTO e JOSE BUSATO-

110.-DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-276/2002-THERESINHA APPARECIDA DA SILVA FERNANDES x NEUZELY PEREIRA DE SOUZA -”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 notificação), para o cumprimento do mandato expedido”-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PATRICIA FONTANA e ROBSON FARAOINI DE MELLO-

111.-INVENTARIO-291/2002-MARIA DA GRAÇA FERIOLLI x AUGUSTO DIAS e outros -Despacho de fls. 69:”Ocorre erro material no despacho de fls 61. Assim corrijo-o para que conte o número correto dos autos como sendo Autos nº 291/2002 e não como lá constou. À inventariante para que, no prazo de 10 dias, junte a certidão de nascimento de Luciana Cristina Machado, que deverá ser citada por edital”-Adv. SIBELE FERIOLLI CSUCSULY-

112.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-299/2002-CAIAO D PNEUS LTDA x SOLER REGRESSO DA CUNHA -”Ao

autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44-v, que informa que procedeu a citação mas deixou de proceder a penhora por não ter encontrado bens, em cinco dias”-Adv. CELSO PIRATELLI-

113.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-301/2002-JUNITI AKIMOTO x MUNICIPIO DE MARINGA - PR -Despacho de fls. 87:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/12/2003, às 13:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VENANCIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, FERNANDO LUIZ VALLIM e SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING-

114.-MONITÓRIA-344/2002-SOEDMAR - SOC.EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x ERICK GERALDO ALIAGA MONREAL -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido à Receita Federal, em cinco dias”-Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

115.-COBRANCA -RITO SUMARIO-350/2002-MARINAS DO PARANAPANEMA - COND.DE PESCA E LAZER x CRISTIANO BATISTA DA SILVA -”Nomeio a Dra. VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA para funcionar como Curadora Especial, a qual determino abertura de vista dos uatos pelo prazo legal de 15 dias, para que conteste a ação. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido”-Adv. MARCO AURELIO RAIMUNDO DE MACEDO e MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER-

116.-MONITÓRIA-383/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO - ECAD x RADIO ATAIAIA DE MARINGA LTDA -Despacho de fls. 112:”Ao autor, para se manifestar sobre os documentos juntados, em cinco dias”-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO, MILTON PLACIDO DE CASTRO-

117.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-389/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARANHÃO -”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Alçada deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Ao autor para recolher a GRC no valor de R\$ 40,00 (01 intimação) para o cumprimento do mandado de intimação do requerido, em cinco dias”-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

118.-TUTELA-390/2002-HERTA SCHWANTES x BRUNO KUHNEN MENENGUELLO -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse juntada aos autos das publicações do edital retirado em data de 14/07/2003, bem como comprovação da inscrição do mandado expedido, em cinco dias”-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-

119.-COBRANCA -RITO SUMARIO-413/2002-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x ELIEL PEREIRA DINIZ e outros -Despacho de fls. 95:”Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 50,14, em cinco dias”-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

120.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-426/2002-INDITEC - INDICES TECNICOS E PROCES.LTDA - ME x FABIO ALEXANDRE RAPOSO -”Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), e instruí-la com contra-fé da inicial, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias”-Adv. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE L.COBRA DE CARVALHO-

121.-RECISAO DE CONTRATO-428/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x TRANSPORTADORA AUXILIAR LTDA -”Tendo em vista que foi cumprido o acordo celebrado pelas partes, e que à parte autora renuncia os débitos referentes à multa e impostos que racaem sobre os bens, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 269, III e V do CPC. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relativos à representação, que deverão ser substituídos por reprodução mecânica. Custas e despesas processuais remanescentes pelo requerente. Honorários advocatícios já distribuídos no acordo. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se”-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e WALDIR FRARES-

122.-INVENTARIO NEGATIVO-429/2002-JOSE LUIS FERNANDEZ ANTELO x LAURA ANTELLO TABARA (ESPOLIO)-”Ao autor para retirar a certidão expedida, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 15,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias”-Adv. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-444/2002-BAN-

CO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x MIRALACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e outros -”Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias”-Adv. JURANDIR DA COSTA NEVES NETO, BLAS GOMM FILHO, ROSILENE PRÓPERO e RODRIGO VALENTE GIBULIN TEIXEIRA-

124.-PRESTACAO CONTAS-447/2002-COTRIGO TRANSPORTES LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo”-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR-

125.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-454/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE FRANCISCO LOPES -Despacho de fls. 28:”Defiro o pedido de fls. 26. Concedo a dilação do prazo por 60 dias, para efetuar a distribuição da carta precatória, conforme requerido”-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ. e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

126.-CURATELA-467/2002-PATRICIA SAUGO x MARIA DE FATIMA MOURA SAUGO -”Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos art. 446 e seguintes do CC, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, decretar a interdição total do(a) requerido(a), nomeando-lhe como seu Curador(a) definitivo(a) a requerente, com poderes totais para administrar os bens da curatela. Oportunamente expeça-se o mandado para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil - 1º Ofício da cidade e Comarca de Maringa, Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal da Curadora nomeada e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC”-Adv. DAILYELEN ZAMPIERI BIANCHI-

127.-DECLARATORIA NULIDADE-507/2002-FABIO KENDI OTSUBO x BANCO BRADESCO S/A -Despacho de fls. 74:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/12/2003, às 14:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, CARLOS TAKESHI KAMAKAWA, LUIS GUILHERME PEGORARO, WILSON GOMES DA SILVA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO e SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA-

128.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-515/2002-INDITEC - INDICES TECNICOS E PROCES. LTDA - ME x FABIO ALEXANDRE RAPOSO -”Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), e instruí-la com contra-fé da inicial, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias”-Adv. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE L.COBRA DE CARVALHO-

129.-DECLARATÓRIA DE NUL.T.CREDITO-528/2002-IND.COM. BEBIDAS QUEFREN LTDA x WM2 LIMITADA - ME e outros -Despacho de fls. 113:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/12/2003, às 16:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 21,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, SERGIO WILSON MALDONADO e ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

130.-ALVARA-551/2002-MARIA CANDIDA DE ARAUJO e outros x -”Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), em cinco dias”-Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

131.-ORDINARIA-558/2002-JACQUELINE BONFIM RO-MEIRO x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -Despacho de fls. 120:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 11/12/2003, às 14:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao

autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-

132.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-589/2002-GEN-TIL DAL'MASO FILHO x ALLAN TIAGO DOS SANTOS -Despacho de fls. 41:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 19/02/2004, às 15:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e MANOEL BATISTA NETO-

133.-PRESTACAO CONTAS-597/2002-JOSE ALMIR FERNANDES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -”Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo”-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR-

134.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-600/2002-GA-LILEU LIMOTA MAIA x ALESSANDRA SOARES KEMPINSKI e outros -”Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 38,93, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)”-Adv. NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA, ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA, SUELY DOS SANTOS NUNES e ZILDA MARA CONSALTER-

135.-ALVARA-604/2002-VANDA RODRIGUES BRUZAROS-CO x -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse prestação de contas do alvará retirado em data de08/07/2003, em cinco dias”-Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

136.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-606/2002-BANCO FINASA S/A x FIORI PRAJANTE NETO -Despacho de fls. 54:”Defiro o pedido, concedo a dilação de prazo por 60 dias”-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

137.-INVENTARIO-610/2002-GERALDO DE MELO e outros x LUZIA MARTINS PRADO (ESPLIO) -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias”-Adv. JANETE CODONHO e CLAUDINEI CODONHO-

138.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-619/2002-MARCELO JOSE RAMOS x BANESTADO S/A CRED. IMOB. -Despacho de fls. 221:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 27/11/2003, às 14:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, JOSE MUIH MAGO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA, ALBINO ALTAMIR DE VITTO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

139.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-621/2002-CLEVERSON BIASI x USINOX IND. ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA -”I- Os bens foram transferidos para o depositário público, conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento, assi, intime-se o perito nomeado para que dê início aos trabalhos da perícia, uma vez que já foram depositados os honorários. Defiro o levantamento da metade da valor depositado ao Se. Perito, tão logo inicie os trabalhos. II- Mantido o despacho de fls. 87/88, itens V e VII, a realização da perícia pode ser feita de imediato, sem que haja julgamento da ação cautelar, nos termos do acórdão. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

140.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-640/2002-COOP. CRED.RURAL E MARINGA - SICREDI MARINGA x JOSE ADRIANO DANHONI NEVES -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido ao banco do Estado do Paraná, retirado em data de 30/05/2003, em cinco dias”-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

141.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-671/2002-INSTITUICAO DE CRED. SOLIDARIO MGA - MGA CRED.SOL.

x EDSON CARDOSO DE AMORIM - ME e outros -”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (014 citação), para o cumprimento do mandado expedido”-Adv. WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

142.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-675/2002-GENTIL DAL'MASO FILHO x ALLAN TIAGO DOS SANTOS -Despacho de fls. 46:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 19/02/2004, às 15:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e MANOEL BATISTA NETO-

143.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-676/2002-DEOLINDO DE BRITO BARBOZA e outros x BANESTADO S/A CRED. IMOB. - BANCO BANESTADO S/A -Despacho de fls. 189:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/12/2003, às 14:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA e ADRIANA DO ROSARIO LOPES-

144.-MONITÓRIA-714/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ELETRO AC. INST. ELETRICAS LTDA -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 89, que informa que deixou de citar a devedora em virtude de não localizá-la e que, tendo em vista que no processo não consta o endereço da mesma, procedeu diligências em diversos locais e não localizou a mesma, em cinco dias”-Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

145.-RESCISAO DE CONTRATO-721/2002-CARLOS ALBERTO DA SILVA ANDRADE x INGA PRODUTOS ESPECIAIS LTDA -Despacho de fls. 272:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 13/11/2003, às 16:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”-. Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA, JANAINA ROSA GUIMARAES, UMBERTO CARLOS BECKER, ALEXANDER FILIPE FIOROTTO, CASSIA SIMONI ZANZARINI, KELLYANE RODRIGUES PASSOS e SANDRA BECKER-

146.-ATENTADO-736/2002-USINOX IND. ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA x CLEVERSON BIASI -Despacho de fls. 39:”Os bens foram transferidos para o depositário público, conforme decisão proferida no Agravo de instrumento, assim, o perito nomeado foi intimado para que dê início aos trabalhos da perícia. Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir”-Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

147.-MONITÓRIA-764/2002-EDSON ROBERTO NAZARIN x ALFIA OPHELIA RERON PULZATTO -Despacho de fls. 43:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/12/2003, às 15:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência”-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e MARA REGINA PORCELANI-

148.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-772/2002-SUELY VIEIRA DE GOUVEIA OLIVEIRA x PARANA COMP. SEGUROS -Despacho de fls. 68:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre

direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 19/02/2004, às 16:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência”. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO e MERCEDES HELENA DE SOUZA-

149.-EMBARGOS A EXECUCAO-774/2002-ANTONIO DA SILVA CAMPOS x VILSON GARCIA TUNIS -Despacho de fls. 55:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 11/12/2003, às 15:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência”. -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO, OSCAR GONÇALES SEVERIANO e JULIO CLEBER C. GONCALES-

150.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-792/2002-TRANSACACIA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA x RODONORTE CONCESSIONARIA RODOVIAS INTEGRADAS S/A -Despacho de fls. 315:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 27/11/2003, às 14:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”. -Adv. EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN, JOANA MARIA PERES COLHADO, GLAUCIO HASHIMOTO, SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG, MARCUS RODRIGO DE SENNA e PAULO RENATO PENA DE CASTRO-

151.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-796/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PATRICIA DANIELA SOUZA MESQUITA -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido à Telepar, retirado em data de 13/08/2003, em cinco dias”-Adv. RENATO ALVES ROMANO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e SERGIO RICARDO MELLER-

152.-EXECUCAO DE HIPOTECA-5/2003-BANCO BRADESCO S/A x TOMOKAZU SUGIOKA e outros -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse juntada aos autos da publicação do edital retirado em data de 06/08/2003, em cinco dias”-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

153.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-52/2003-BR9 LOGISTICA TRANS. DIST. LTDA x ZURICH BRASIL SEGUROS S/A -Despacho de fls. 182:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 04/12/2003, às 15:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, DANILO MACHADO PERILLO, MARIA HELENA GURGEL PRADO, LUIS EDUARDO REZENDE, ALVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILH, BIANCA SCONZA PORTO e KATIA REGINA WILCHINSKI-

154.-ALVARA-61/2003-JEFERSON ANGELO x -”Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), em cinco dias”-Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

155.-MONITÓRIA-62/2003-BANCO NACIONAL S/A x VALDIR FRANCISCO DA ROSA e QUE TAMBEM ASSINA COMO e outros -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício retirado em data de 12/08/2003, em cinco dias”-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI e JOSE LAMY-

156.-DECLARATORIA-92/2003-BRASIL TELECOM S/A x IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 1452, no prazo de 05 dias”-Adv. CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO,

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA-

157.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-119/2003-MARIA CRISTINA BRONHARO TOGNIM x VIAÇAO GARCIA LTDA -Despacho de fls. 83:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 27/11/2003, às 15:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”. -Adv. CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI, VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA e REJANE OKANO RILLO-

158.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-127/2003-COLLOR FINCO - IND. COM. EQUIP. FOTOGRAFICOS LTDA x FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DANTAS - ME - Despacho de fls. 72-v:”Fica afastada a revelia ante a contestação de que a petição de fls. 30, deu entrada no juízo deprecado em02/04/2003. Manutenhop o despacho de fls. 69 (As partes para especificarem as provas que pretendem produzir)”-Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR, GILBERTO CAETANO DE FRANÇA e OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR-

159.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-172/2003-AMARAL RUIZ POLIMENTOS LTDA EPP x BETAFILM IND. COM. -”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 96, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se”-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

160.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-178/2003-MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONÇA x MARIA EMILIA PARISOTO DE MENDONÇA -Despacho de fls. 71:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 27/11/2003, às 16:00 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, EMILIA ABECHÉ ROCHA e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

161.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-206/2003-ANTONIO CARLOS EVARINI x CARROCERIAS TRIANGULO LTDA - ME -Despacho de fls. 50:”1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas ns arts. 329 e 330, do código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 11/12/2003, às 13:30 horas para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Ao autor, para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para a devida intimação das partes para a referida audiência, bem como efetuar o preparo de R\$ 14,00 referente à expedição do(s) mesmo(s)”. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e CASSIA DENISE FRANZOI-

162.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-207/2003-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO DIAS PEREIRA -”Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias”-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, RODRIGO DOLFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

163.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-211/2003-DAVID RODRIGUES FERREIRA e outros x SILVITEC - CONST. SISTEMAS TECNICOS LTDA -”Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 36, em cinco dias”-Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

164.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-213/2003-RODOVIARIO MATSUDA LTDA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e outros -Despacho de fls. 239:”Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos”-Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, FABIANA MARIA GRIGGIO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATTO MEN, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, JAIR DE LACERDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE

MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MAX ESTEVAN DE MORAES SILVA-

165.-NULIDADE DE TITULO-243/2003-AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA EPP x BETAFILM IND. COM. PLASTICOS LTDA -”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado às fls. 96, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se”-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

166.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-245/2003-BANCO DIBENS S/A x DEVAIR BRIANEZI -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da carta precatória retirada em data de 25/04/2003, em cinco dias”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

167.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-254/2003-ANTONIO CARLOS EVARINI x CARROCERIAS TRIANGULO LTDA - ME -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retorno do AR da carta de citação retirada em data de 11/05/2003, em cinco dias”-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUGGIO-

168.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-265/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x AMINADAB NOGUEIRA -Despacho de fls. 31:”Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 14,72, em cinco dias”-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

169.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-275/2003-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x NEUDECIR JOAO BERTONCIN -”Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada”-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA REGINA VIZIOLI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e FABIOLA F. DELASARI-

170.-PRESTACAO CONTAS-303/2003-NEUSA MARIA HAWTHORNE x BANCO DO BRASIL S/A -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 78/104, no prazo de 10 dias”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

171.-MONITÓRIA-315/2003-MANOEL CRUZ MELASSISE NETO - PORTO AREIA MALESSISE x ILDO ALMEIDA DA SILVA -”Recebo os embargos, juntando-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 1102c, parág. 2º). Ao autor, para impugnação no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297)”-Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-

172.-DECLARATORIA NULIDADE-354/2003-MADEIREIRA ALVORADAO LTDA x TRANSBORGNHONI TRANSPORTES LTDA -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 33/55, no prazo de 05 dias”-Adv. EDMYLSOON PENA DOS SANTOS, VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO-

173.-INVENTARIO-359/2003-YOLANDA MORO ALVES e outros x MANOEL ALVES FILHO (ESPOLIO) -”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias”-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY SILGUEIRO AMADO P.GUALDA-

174.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ADRIANA APARECIDA DA VEIGA CAMPOS -”Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, e instruí-la, e os ofícios expedidos, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 21,00, referente à expedição dos mesmos, em cinco dias”-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ., CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CELI FERREIRA TE WINKEL-

175.-RESOLUCAO DE CONTRATO-372/2003-SANTA ROSA LOTEAMENTO LTDA x CARLOS ALBERTO GEORG -”Ao autor, ante a devolução da carta de citação, sem cumprimento, com a informação de “AUSENTE”, juntada as fls. 45/46, em cinco dias”-Adv. RODRIGO CAMPOS ZEQUIM e HELESANDRO LUIS TRINTINALIO-

176.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-373/2003-COLLOR FINCO - IND. COM. EQUIP. FOTOGRAFICOS LTDA x MONALIZA COM. GAZ LTDA -”Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 28, do Juízo Deprecado, que solicita o depósito de R\$ 300,00 para a Avaliação, em cinco dias”-Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR-

177.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-377/2003-NADIA PASTORIL CARREIRA DE SOUZA x JAQUELINE NUNES DOS SANCHES DE AZEREDO JARDIM -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 42/104, no prazo de 05 dias”-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

178.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-390/2003-JAIR JOSE DE ALMEIDA e outros x PARANA CIA DE SEGUROS -”Ao

autor, sobre a contestação e documentos de fls. 32/46, no prazo de 05 dias”-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

179.-MONITÓRIA-392/2003-COOP. CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x PAULO HIDEKI TAKAHASHI -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse pagamento ou interposição de embargos pelo requerido, em cinco dias”-Adv. RICARDO RIBEIRO, MARA SANTANA, ENIO MEINEN e CLAIRTON WALTER-

180.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-402/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIM. x ANDRE MOREIRA DE AGUIAR -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação ou purgação da mora pelo requerido, em cinco dias”-Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ. e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

181.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-410/2003-GISLAINE MONTANHER e outros x ODAURO VITORIANO -”Tendo em vista que não transcorreu o decêndio, redesigno audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 15/10/2003, às 16:00 horas. Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s) juntando contra-fê para instruí-la, e retirar o ofício de intimação do autor, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, no prazo de cinco (05) dias”-Adv. TARCIZO FURLAN e WAGNER DOS SANTOS-

182.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-415/2003-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x DULCINEIA CRISPIM DE OLIVEIRA e outros -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 51/61, no prazo de 05 dias”-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, DIOVANA BARBIERI, ARIADNE DE ARAUJO SELLA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, DEBORA LONGO CRAVEIRO, PATRICIA OKI-

183.-MODIFICAÇÃO DE CURATELA-420/2003-OLINDA FERNANDES STROPPA e outros x ROSIMEIRE APARECIDA FERNANDES STROPPA -”Designo a data de 04/11/2003, às 16:00 horas para a oitiva de Olinda Fernandes Stroppa, Rosimeira Aparecida Fernandes Stroppa, Sidnei Fernandes Stroppa e Adelino Stroppa. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00 (04 intimações), para o cumprimento do mandado expedido”-Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

184.-PRESTACAO CONTAS-434/2003-ANTONIO RIVELINO CANDIDO x BANCO UNIBANCO S/A -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e OSMAR CODOLO FRANCO-

185.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-437/2003-DIRCE APARECIDA GODINHO DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 32/59, no prazo de 05 dias”-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA, JANAINA ALEXANRE NUNES, RICARDO LASMAR SODRE-

186.-MONITÓRIA-445/2003-PNEURAMA LTDA x JULIANO OLIVO DE SOUZA BRITO -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do requerido para pagamento ou interposição de embargos monitoriais, em cinco dias”-Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

187.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-451/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE FERNANDO TOYOTA -”Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

188.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-460/2003-ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA x CONSORCIO NACIONAL AUTOPLAN -”Ao autor, ante a devolução da carta de citação, sem cumprimento, com a informação de “MUDOU-SE”, juntada as fls. 32/33, em cinco dias”-Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

189.-EXECUCAO DE HIPOTECA-483/2003-BANCO BANEASTADO S/A x ALVINO MARINI e outros -”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do executado para pagamento, em cinco dias”-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

190.-RESCISAO DE CONTRATO-490/2003-REGINA STELA FARIA x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -”Ao autor, ante a devolução das cartas de citação, sem cumprimento, com as informações de “AUSENTE”, juntada as fls. 143/147, em cinco dias”-Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

191.-PRESTACAO CONTAS-494/2003-SIDINEI BALAN x BANCO ITAU S/A -”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 27/47, no prazo de 05 dias”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e OSMAR CODOLO FRANCO-

192.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-498/2003-GONÇALVES E TORTOLA LTDA x NUTRINGA COZINHA INDUSTRIAL LTDA -”Ao exequente, para manifestar-se acerca

da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. ADRIANA ELIZA FREDERICHE, ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, WALDEMIR RONALDO CORREA, ALINE BRAGA-

193.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-500/2003-MIRIAM DE LIMA RAMALHO e outros x ESTADO DO PARANA - "Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRA DA S. DE SOUZA-

194.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-511/2003-CLAUDIO COSTACURTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 95,00 (02 citações), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO e DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

195.-HABILITACAO DE CREDITO RETARD-517/2003-VAN- DERLEI JOSE MOREIRA x OURO VERDE IND. COM. BE- BIDAS LTDA - MASSA FALIDA -Despacho de fls. 05:"Ao falido, para se manifestar sobre o presente pedido de habilitação, no prazo de três (03) dias"-Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-

196.-DECLARATORIA-528/2003-EUSTATIOS KOTSIFAS x MUNICIPIO DE MARINGA -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. MARIO SENHORINI-

197.-MONITÓRIA-533/2003-BS COLWAY REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA x NOBUO COM. PNEUS LTDA -"Ao au- tor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 117, que informa que deixou de citar o requerido, tendo em vista que a empresa encerrou suas atividades, sendo que a edificação onde existia a empresa encontra-se fachado e nas proximidades não souberam informar sobre o novo endereço, em cinco dias"-Adv. ANTONIO MANSANO NETO e MAR- LON FÁBIO PALADINI-

198.-ARROLAMENTO-541/2003-ALICE BUSNARDO DIAS e outros x FRANCISCO DIAS (ESPOLIO) -Despacho de fls. 30:"Nomeio inventariante a requerente ALICE BUSNARDO DIAS. Nos termos do art. 1589 do Código Civil, a parte renunci- ante acresce à dos outros herdeiros da mesma classe, e sendo ele o único desta, devolve-se aos da subsequente. Não há como acres- ce-se qualquer quinhão à meação da viúva, vez que referido arti- go é bastante claro, a parte dos renunciantes acresce aos outros herdeiros da mesma classe. Indefiro, pois, o pedido de renúncia. A inventariante deverá formular a partilha de acordo com o art. 1589 do CC, em cinco dias"-Adv. FRANCISCO OSORIO POR- TO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO, VALDIR ROBER- TO ALVES SANTANA e OSVALDO FARIAS BARBOSA-

199.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-542/2003-SIDNEI DOS SANTOS x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTE LTDA -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, MARLENE DE CASTRO MARDE- GAM-

200.-REINTEGRACAO DE POSSE-544/2003-MARLENEN SARTOR x ALTEMISTI ROCHA -"I- Cuidam os presentes au- tos de Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, tal como titulada na exordial, pretendendo a autora a concessão da liminar para que seja reintegrada na posse do imóvel que foi ilegalmente ocupado pelo réu. Declara que desde meados de jun- ho de 2002 vem pedindo a desocupação do imóvel, sem obter êxito. II- Verifica-se nos presentes autos que trata-se de esbulho antigo, pois a ação não foi intentada dentro do prazo de ano e dia (posse nova). III- Desta forma indefiro o pedido e deixo de con- ceder liminarmente a reintegração de posse do bem objeto do contrato. Cite-se o reu. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetu- ar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-

201.-REVISIONAL-545/2003-FANHANI E CIA LTDA x BAN- CO MERCANTIL S/A - AG.0121 -"Uma vez vislumbradas as circunstâncias autorizadoras para concessão de tutela anti- cipa- da, defiro o pedido e determino que o requerido se abstenha em tomar qualquer medida restritiva de crédito em relação à autora. Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

202.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-546/2003-SOC. RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x CORPOS NATU- RAIS DO BRASIL LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do man- dado expedido"-Adv. ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA, SU- ELY DOS SANTOS NUNES e ZILDA MARA CONSALTER-

203.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-547/2003-LUCIA PURPUR COLIBAVA x MARIA VALDIVIA BUOGO CANO e outros -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 21,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

204.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-555/2003-DOU- GLAS PEREIRA DA SILVA x FABIO FIORAVANTI -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referen- te à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias"- Adv. ELOI SILVA e ROBSON ADIRLEY SCALIANTE-

205.-MONITÓRIA-556/2003-AKLO - COMERCIAL ARTI- GOS DE ORNAMENTAÇÃO LTDA x HELENA MENAO DE

OLIVEIRA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o reco- lhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expe- dido"-Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

206.-HABILITACAO DE CREDITO RETARD-563/2003-INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FRAN- ZOI E FRANZOI LTDA - MASSA FALIDA -Despacho de fls. 15:"Ao falido, para se manifestar sobre o presente pedido de habilitação, no prazo de três (03) dias"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

207.-ARROLAMENTO SUMARIO-568/2003-ROSENDA MOREIRA DE SOUSA SILVA e outros x VICENTE DE PAU- LA SILVA (ESPOLIO) -Despacho de fls. 33:"I- Nomeio inven- tariante a requerente ROSENDA MOREIRA DE SOUZA SIL- VA. II- Somente os cônjuges casados em comunhão universal de bens poderão permanecer no polo ativo da ação. Intime-se a inventariante para que em dez dias emende a inicial, a fim de que sejam excluídos os cônjuges dos herdeiros para figurar no feito. III- Deve a inventariante, neste mesmo prazo juntar aos autos: a) certidão atualizada do Registro de Imóveis; b) certi- dões negativas da receita federal, estadual e municipal, em cinco dias"-Adv. OSVALDO FARIAS BARBOSA, FRANCISCO OSORIO PORTO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

208.-INTERDICA0-574/2003-RITA DE CASSI OLIVEIRA DE BARROS LEITE x GERALDO MAGELA DE LIMA -Des- pach0 de fls. 16:"Cite-se a requerida para os termos do proces- so e para que compareça neste juízo no dia 18/11/2003, às 16:00 horas, para ser interrogada (art. 1.181 do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo de cinco dias, contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado"-Adv. MARA A. ROLIM e MARIA VIRGINIA F. PAULA XAVIER.-

209.-EMBARGOS A EXECUCAO-578/2003-KLEBER FUGI MARTINS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA- RINGA -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo- se o processo de execucao (art. 739, parag. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. MARCIO ROMANO, ALEXANDRE VENANCIO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

210.-EXECUCAO FISCAL-196/1995-FAZ. PUBLICA MUNI- CIPIO DE MARINGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - "No caso presente, analisados os pressupostos de admissibili- dade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam re- metidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes"- Adv. MILENA DE OLIVEIRA GUIMARAES-

211.-EXECUCAO FISCAL-215/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO x EDILSON XAVIER ANTUNES -Decisão de fls. 59:"Tendo em vista que o executado pagou o débito, declaro extinto o processo, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas regimentais pela Fazenda Pública ante o recebimento do débito principal, que acarreta a extinção do débiro tributário. No caso dos autos, a credora deveria salvaguardar o recebimento pelo serventário das custas regimentais, mas tal não ocorreu. A fa- zenda pública após receber o montante do crédito tributário, deve proceder o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Caso contrário, ocorrerá o cancelamento tácito de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arqui- vem-se os autos"-Adv. VERIDIANA VILLELLA VERME- LHO-

212.-EXECUCAO FISCAL-123/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x FRANCISCO CARLOS MUNHOS ARROYO -"No caso presente, analisados os pres- upostos de admissibilidade do recurso e estando o procedi- mento recursal de acordo com as modificações da lei processu- al (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes"-Adv. TARCIZIO FURLAN-

213.-EXECUCAO FISCAL-408/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ADILIO DIAS -Sentença de fls. 52:"Tendo em vista que o executado pagou o débito nes- tes autos, declaro extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Custas regimentais pela Fazenda Pública, ante o recebi- mento do débito principal, que acarreta a extinção do débito tributário. No caso dos autos, a credora deveria salvaguardar o recebimento pelo serventário das custas regimentais, mas tal não ocorreu. A Fazenda pública, após receber o montante do crédito tributário, deve proceder o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Caso contrário o cancelamento tácito de acor- do com o art. 26 da Lei 6.830/80. Oportunamete, archive-se"- Adv. ELZA MAURICIO-

214.-EXECUCAO FISCAL-263/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x WALDEMAR BUOSI -Sen- tença de fls. 29:"...Julgo, por sentença, exinto o processo, ho- mologando a desistência manifestada, com fundamento nos ar- tigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, eis que houve a aquiescência expressa da requerida, como exige o parágrafo 4º, do art. 267, do mesmo diploma processual. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, salvo os relati- vos à representação, que deverão ser substituídos por reprodu- ção mecânica. Oportunamente archivevem-se os autos"-Adv. FERNANDO RIBAS-

215.-EXECUCAO FISCAL-30/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO x PAULO CEZAR DAVANCO -Decisão de fls. 93:"Julgo, por sentença, extinta a presente execução, tendo em vista o pagamento efetuado, e o faço com fundamento no art.

794, inciso I, cumulado com o art. 795, do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem- se os autos. Levantem-se eventuais penhoras"-Adv. ANTO- NIO ELSON SABAINI-

216.-EXECUCAO FISCAL-215/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x MIGUEL LARINI -Deci- são de fls. 55:"Julgo, por sentença, extinta a presente execu- ção, tendo em vista o pagamento efetuado, e o faço com funda- mento no art. 794, inciso I, cumulado com o art. 795, do Códig- o de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, archivevem-se os autos"-Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

217.-EXECUCAO FISCAL-173/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x LAERTES CAPELLI -De- cisão de fls. 41:"Tendo em vista que o executado pagou o débi- to nestes autos, declaro extinto o processo, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na distribuição, archive- se. Levantem-se eventuais penhoras"-Adv. LAIRDE ANDRE- AN DE MELO LIMA-

218.-EXECUCAO FISCAL-550/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x PAULO APARECIDO DOS SANTOS -"Ao executado, ante o cálculo de custas de fls. 23, no valor de R\$ 173,69, em cinco dias"-Adv. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS-

219.-EXECUCAO FISCAL-708/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x MILTON CLAUDIO DA SILVA -Decisão de fls. 44:"Tendo em vista que o executado pagou o débito nestes autos, declaro extinto o processo, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na distri- buição, archive-se. Levantem-se eventuais penhoras"-Adv. JOANA MARIA PERES COLHADO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e GLAUCIO HASHIMOTO-

220.-EXECUCAO FISCAL-840/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x DISMAGAS DIST. MA- RINGAENSE DE GAS LTDA e outros -Sentença de fls. 35:"...Homologo a desistência manifestada, no sentido de ex- cluir do polo passivo o requerido ROMULO MONTEIRO DO PAADRO. Deve contudo prosseguir o feito em relação aos de- mais requeridos. Defiro ainda a inclusão da sócia executada, Sra. ORAIDE DA SILVA LOPES, no polo passivo da execu- ção"-Adv. PAULO ROBERTO MONTEIRO DO PRADO-

221.-EXECUCAO FISCAL-279/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Decisão de fls. 23:"Tendo em vista que o exe- cutado pagou o débito nestes autos, declaro extinto o processo, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na distri- buição, archive-se. Levantem-se eventuais penhoras"-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPO- LLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

222.-CARTA PRECATORIA-48/1995-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR- 12a.CIVEL -JURIL DE PLACIDO E S.CARNASCIALI x JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outros -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, confor- me requerido. Findo esse prazo, o que o Cartório certificará, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do fei- to"-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, IVAN NEVES PEDROSA, JOAO BATISTA DOS ANJOS, EDSON CENTANINI, PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO MELO GOZZO-

223.-CARTA PRECATORIA-79/1998-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS -ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x MORENA DIST. AUTO PECAS LTDA. -"Ao autor para se manifestar acerca da certidão de que a praça designada não se realizou, tendo em vista a não juntada do edital de praça, retirado em data de 24/06/2003, em cinco dias"-Adv. MARIA MISUE MURATA-

224.-CARTA PRECATORIA-251/2000-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO-SP 5 OFICIO CIVEL -PORTO- BENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JER- SON BERALDO e outros -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Findo esse prazo, o que o Cartório certificará, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito"-Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE L. SILVA, MARIA HELENA J. A.BONVINO, VITOR CESAR BONVINO, VALDEMAR LEITE MORAES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, FARES JAMIL FERES e ALEXAN- DRE PIETRANGELO LIMA-

225.-CARTA PRECATORIA-267/2000-Oriundo da Comarca de APIAI-SP -PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA x COSN- TRUTORA SANCHES E TRIPOLONI LTDA -Despacho de fls. 52:"Diante do contido no ofício juntado às fls. 51, expedi- do pelo juízo deprecante, à exequente, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. MARIA INES R. ALVES DE CRISTO LEITE-

226.-CARTA PRECATORIA-200/2002-Oriundo da Comarca de PRIMavera DO LESTE - MT - 2ª VARA -BANCO BAME- RINDUS DO BRASIL S/A x ABEL JOSE DA SILVA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 int- mação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. VAL- TER CAVALARO e MARISTELA LARO ALLAGE-

227.-CARTA PRECATORIA-48/2003-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP - 1ª VARA -USINA NOVA AMERICA S/A x COM. GEN ALIM. PODEROSA LTDA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ADEMAR BALDINE, DIONISIO APARE-

CIDO TERÇARIOLI e ALESSANDRO ADALBERTO REIGO- TA-

228.-CARTA PRECATORIA-93/2003-Oriundo da Comarca de MARILANDIA -PR -M. S. L. ENGENHARIA LTDA x AUTO POSTO BELO LTDA -Despacho de fls. 20:"Considerando a recente baixa de preços dos combustíveis e o contido na peti- ção de fls. 17/18, antes de passar à penhora de outros bens de propriedade do executado, oportunizo-lhe a complementação da nomeação realizada (fls. 09), de modo a garantir o valor total da dívida executada, em cinco dias"-Adv. PAULO RO- BERTO LUVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS-

229.-CARTA PRECATORIA-94/2003-Oriundo da Comarca de CACAÇAVA - SP - 2ª VARA -DANIEL RAMOS PEREIRA x EXPRESSO MARINGA LTDA -"Ao executado, para compa- recer em Cartório, em cinco (05) dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, bem como para juntar aos autos o instrumento de procuração"-Adv. JOSE PLINIO SIL- VA-

230.-CARTA PRECATORIA-145/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 7ª VARA -BANCO ABN AMRO REAL S/ A x EDSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 09, que informa que deixou de proceder a busca e apreensão, tendo em vista que o veículo não mais se encontra em poder do exe- cutado, em cinco dias"-Adv. LAURO FERNANDO ZANET- TI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

231.-CARTA PRECATORIA-165/2003-Oriundo da Comarca de JARDIM - MS - 1ª VARA -JOSE ATANASIO LEMOS NETO x RENATA APARECIDA MAIA -"Ao exequente, para mani- festar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cin- co dias"-Adv. JOSE ATANASIO LEMOS NETO-

232.-CARTA PRECATORIA-166/2003-Oriundo da Comarca de JARDIM - MS - 2ª VARA -JOSE ATANASIO LEMOS NETO x RENATA APARECIDA MAIA -"Ao exequente, para mani- festar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cin- co dias"-Adv. JOSE ATANASIO LEMOS NETO-

233.-MONITÓRIA-421/1996-BANCO DO ESTADO DO PA- RANA S/A x CLARINDO RAMOS CORREA & CIA LTDA ME -Despacho de fls. 68:"Autorizo carga dos autos, pelo prazo de cinco dias"-Adv. LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

234.-SUPLEMENTAR-799/1998-MADEIREIRA NICOLETTI LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Despa- cho de fls. 2497:"Despachei nos autos em apenso. O processo prosseguirá nos autos principais"-Adv. MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 050/2003
LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 16 de setembro de 2003.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	003405/2003
	0002	003266/2003
	0001	003263/2003
	0012	003609/2003
	0003	003285/2003
ANDREA CARLA DE M. PEREIR	0008	003356/2003
	0015	003641/2003
	0011	003598/2003
	0007	003333/2003
	0006	003329/2003
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0005	003328/2003
	0010	003442/2003
	0009	003405/2003
	0002	003266/2003
	0001	003263/2003
JUNIOR DE FAVERI	0003	003285/2003
	0007	003333/2003
	0006	003329/2003
	0005	003328/2003
	0015	003641/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	003624/2003
	0004	003299/2003
	0013	003618/2003

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3263/2003-BV FI- NANCEIRA S/A x JOSEIDE MOURA IKEGINI -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 574,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3266/2003-BV FI- NANCEIRA S/A x MARILDA TEIXEIRA TOLEDO -"Ao Au- tor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-3285/2003-BAN- CO SUDAMERIS BRASIL S/A x IND. COM. CONFECÇÕES ARZINA LTDA e outros -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Có- digo de Normas"-Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ e JUNI- OR DE FAVERI-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-3299/2003-ADEMIR CUSTO-

DIO DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-

5.-COBRANCA -RITO SUMARIO-3328/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x JOSE PASCOAL CICERI -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 248,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE-

6.-COBRANCA -RITO SUMARIO-3329/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x LUIZA GERIN FANHANI -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 206,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE-

7.-COBRANCA -RITO SUMARIO-3333/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x APOLONIA CASTILHO CARPENA -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 206,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE-

8.-ANULACAO DE TITULO-3356/2003-BONECHAR - CARVAO ATIVADO DO BRASIL LTDA x GLOBO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e outros -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3405/2003-BV FINANCEIRA S/A x PEDRO HENRIQUE CAMBAVA CORDEIRO -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 490,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

10.-COBRANCA -RITO SUMARIO-3442/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL x IBRAHIM CHAMMA FARES -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 553,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

11.-COBRANCA -RITO SUMARIO-3598/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x ADIB JOSE SIMAO -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 311,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

12.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-3609/2003-VILNA PEÇANHA PALHANO e outros x NILTON CESAR DA SILVA BICALHO -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. ANDREA CARLA DE M. PEREIRA LAGO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-3618/2003-EIFFEL ASSOSSORIA EM IMOVEIS LTDA x JOSE APARECIDO BOLZANI e outros -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-

14.-ARROLAMENTO-3624/2003-ERMELINDA BARBOSA e outros x DAVI FERREIRA BARBOSA -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. NARADIBA SILA-MARA GUERRA DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-3641/2003-BANCO ITAU S/A x ROSANE SPACK -"Ao Autor para efetuar o preparo das custas dos presentes autos, no valor de R\$ 332,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

JUIZO DE DIREITO DA 2ªVARA DE FAMILIA E ACI MARINGÁ - PARANÁ - RELAÇÃO Nº 12/2003
ESCRIVÃO: PAULO EDUARDO NAMI
E. JURAMENTADA: ANGÉLICA NAMI SORESINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0065	000639/2003
ALAOR GREGORIO DE OLIVEIR	0015	000377/2001
ALBA REGINA GONÇALVES	0001	000385/1993
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0068	000694/2003
	0048	000131/2003
	0031	000664/2002
	0063	000582/2003
ALEX MANGOLIM	0070	000723/2003
ALEX PANERARI	0018	001091/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0044	000050/2003
ALISSON SILVA ROSA	0078	000032/2002
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0072	000732/2003
ANGELA MARIA SANCHES SILV	0024	000332/2002
ANTONIO CARLOS LOPES	0037	000917/2002
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA	0039	001009/2002
APARECIDO SILVA MACHADO	0056	000399/2003

ARI ALVES PEREIRA	0037	000917/2002
ARY LUCIO FONTES	0080	000075/2002
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0058	000416/2003
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0009	000778/2000
CARLOS FERNANDO FECCHIO D	0033	000705/2002
CARLOS LEMES DA SILVA	0007	000333/2000
CELSO DA CRUZ	0030	000589/2002
CELSO PIRATELLI	0006	000245/2000
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0001	000385/1993
CLAUDIA ANDREA TORTOLA	0088	000020/2003
	0087	000019/2003
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0066	000672/2003
DIRCEU VERONEZE	0051	000300/2003
EDALVO GARCIA	0033	000705/2002
EDI ERI FROEMING	0035	000835/2002
EDIVALDO RODRIGUES	0064	000635/2003
EDNA DE SOUZA MAZIA	0047	000121/2003
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0092	000051/2003
EDUARDO AMARAL POMPEO	0046	000089/2003
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0002	000122/1997
	0004	000572/1999
	0027	000403/2002
	0025	000353/2002

ENI DOMINGUES	0019	000048/2002
EUCLIDES LOPES COTRIM	0021	000216/2002
EVANDRA C. BERTELLI BERNA	0076	000020/2002
FABIO ALEXANDRO PEREZ	0012	001058/2000
	0071	000729/2003

FRANCIELE POLO MARTINS FE	0041	001116/2002
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0036	000845/2002
GEORGINA RODRIGUES BERNAV	0073	000761/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0016	000585/2001
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0026	000395/2002
ISABELLA MARIA P.POLONIO	0034	000783/2002
	0050	000276/2003

ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0061	000552/2003
IVAN NEVES PEDROSA	0027	000403/2002
	0043	001218/2002
	0012	001058/2000
	0042	001191/2002

IZABELA DE CASTRO MARTINE	0079	000056/2002
	0044	000050/2003
	0009	000778/2000

JEFFERSON LUIZ CALDERELLI	0038	000992/2002
JOSE BUZATO	0059	000448/2003
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0020	000056/2002
	0034	000783/2002
JULIO CESAR DA SILVA	0019	000048/2002
JUNES MARTA PARIS	0008	000509/2000

JUSSARA CORTES VOLPATO	0017	000670/2001
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0026	000395/2002
	0042	001191/2002
	0005	001054/1999

KELY KUHNEN	0080	000075/2002
	0078	000032/2002
	0077	000023/2002

LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0041	001116/2002
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0047	000121/2003
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0010	000951/2000
MARA APARECIDA ROLIM	0011	000977/2000
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0075	000802/2003
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0030	000589/2002

MARCOS RODRIGO PAULUK GER	0023	000315/2002
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0046	000089/2003
MARIO ROCHA FILHO	0009	000778/2000
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0091	000050/2003
MARLENE SESTITO	0022	000250/2002
MARLI APARECIDA S. PIALAR	0022	000250/2002

NILVA AP. COSTA F. DA SIL	0028	000472/2002
ODAIR VICENTE MORESCHI	0029	000512/2002
PAULO MANOEL DO NASCIMENT	0076	000020/2002
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0040	001111/2002
RITA DE CASSIA BASSI	0090	000035/2003
RIVALDO RIBEIRO	0052	000314/2003

ROBERTO JONAS	0011	000977/2000
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	0014	000298/2001
ROBSON OSNY DE CAMARGO DO	0058	000416/2003
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0049	000152/2003
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0005	001054/1999
ROSEMARY BRENNER DESSOTI	0029	000512/2002

SANDRA MA. DO NASCIMENTO	0003	000867/1998
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0069	000701/2003
	0032	000677/2002
	0021	000216/2002
	0002	000122/1997

SERGIO CARLOS MARINHO DAS	0085	000015/2003
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0086	000018/2003
	0083	000013/2003
	0089	000021/2003

SIDNEY PEREIRA NUNES	0060	000511/2003
STELA MARIS VIEIRA DE SOU	0081	000002/2003
TANIA NICELI IZELLI	0082	000004/2003
TATIANA MANNA BELLASALMA	0013	000287/2001

THEREZINHA MODANESE BOLDO	0062	000574/2003
VICENTE MILANI	0074	000770/2003
WILSON BOKORNY FERNANDES	0045	000054/2003
	0067	000676/2003

WILSON LUIS DE PAULA	0084	000014/2003
YURIM ALEXANDRE LUCAS	0002	000122/1997

3.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-867/1998-A.A.C. e outros x J. - Despacho de fls. 180. " Recolha-se a importancia reclamada as fls. 71/72, referente a ITBI (Imposto de Transmissao sobre Bens Moveis)". -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTI-

4.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-572/1999-F.T.O. e outros x L.A.T.O. - Retirar Expediente. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1054/1999-N.L.S. x M.L. - As partes sobre sentenca de fls. 64/68. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLE e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-

6.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-245/2000-F.S.B. e outros x R.G.B. - Manifeste-se o requerido em 05 dias. -Adv. CELSO PIRATELLI-

7.-ALIMENTOS-333/2000-D.E.L.S. x J.R.S. - Audiencia dia 07/10/2003 as 16:00 horas. -Adv. CARLOS LEMES DA SILVA-

8.-PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO-509/2000-P.A.C. x C.L.D. - As partes sobre decisao de fls. 35. -Adv. JUNES MARTA PARIS-

9.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-778/2000-M.R.P. x D.C.F. - As partes sobre sentenca de fls. 104/110. -Adv. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI, MARIO ROCHA FILHO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

10.-ALIMENTOS-951/2000-A.A.S. x M.A.S. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-977/2000-V.S. x C.R. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. MARA APARECIDA ROLIM, ROBERTO JONAS-

12.-EXECUCAO DE ACORDO-1058/2000-L.C.M.O. x A.C.T.O. - As partes sobre decisao de fls. 371. -Adv. IVAN NEVES PEDROSA e FABIO ALEXANDRO PEREZ-

13.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-287/2001-V.L.D.S. x S.R.V. - A requerida para alegacoes finais no prazo de 15 dias. -Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-298/2001-M.P.(V. x R.B.C). - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 445,91. -Adv. ROBSON ADIRLEY SCALIANTE-

15.-ALIMENTOS-377/2001-A.P.D.S. e outros x A.D.S.N. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-585/2001-M.S.O.S. e outros x J. - Atenda-se a promocao do M.P. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-670/2001-C.O.B. x P.C.B. - Audiencia dia 27/10/2003 as 10:30 horas. -Adv. JUSARA CORTES VOLPATO-

18.-ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-1091/2001-J.T.H. x J.S.D.S.H. - Manifeste-se a requerida em 05 dias. -Adv. ALEX PANERARI-

19.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-48/2002-A.P.V. x E.M.L.V. - Audiencia de Instrucao e Julgamento dia 01/10/2003 as 14:00 horas. -Adv. ENI DOMINGUES e JUNES MARTA PARIS-

20.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-56/2002-E.G.D.S. x A.J.D.S. - Providenciar nome da empresa para que seja oficiado para desconto em folha. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

21.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-216/2002-V.A.S. x I.N.S. - Despacho de fls. 92vº. " Determino o comparecimento pessoal das partes para a audiencia de ratificacao". -Adv. EUCLIDES LOPES COTRIM, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

22.-PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO-250/2002-M.R.L. x D.P.M.- As partes sobre sentenca de fls. 33/36. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI e MARLENE SESTITO-

23.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-315/2002-A.R.P.G. x S.M.G. - Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI-

24.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-332/2002-A.M.S. x E.G.S. - Despacho de fls. 54vº. " Informe a autora se o requerido atendeu a determinacao de fls. 47, em 15 dias". -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ.

25.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-353/2002-W.R.D.L. x E.L. - Manifeste- se o autor. Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-395/2002-F.N.M. x R.A.M. - As partes sobre sentenca de fls. 54/58. -Adv. GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e KELLEN CRISTINA GOMES BALLE-

27.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-403/2002-V.L.J. x A.C.L. - Designado o dia 05/11/2003 as 13:30 horas para a inquiricao da testemunha arrolada pela autora na Comarca de Ipora - PR.-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS e IVAN NEVES PEDROSA-

28.-ACAO DECL.REC. DE SOC. FATO-472/2002-L.F.A.S. x I.C.T. - Despacho de fls. 218. " Defiro o pedido de fls. 215". -

Adv. NILVA AP. COSTA F. DA SILVA-

29.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-512/2002-W.E.P.C.A. x P.R.A. - As partes sobre sentenca de fls. 170/171. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTI e ODAIR VICENTE MORESCHI-

30.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-589/2002-N.D.S.R. e outros x J. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. CELSO DA CRUZ e MARCOS ANDRE DA CUNHA-

31.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-664/2002-N.C.S. x A.H.S. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

32.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-677/2002-M.F.T.M. x I.G.M. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

33.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-705/2002-E.D.M.B. e outros x J. - Manifestem-se as partes em 05 dias. -Adv. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS, EDALVO GARCIA-

34.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-783/2002-A.D.R.A. x N.A.A. e outros. As partes sobre sentenca de fls. 141/146. -Adv. ISABELLA MARIA P.POLONIO RENZETTI e JULIO CESAR DA SILVA-

35.-ALVARA JUDICIAL-835/2002-F.F. x J. - Manifestem-se os autores em 05 dias. -Adv. EDI ERI FROEMING-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-845/2002-J.P.P. x P.M.J. - Audiencia de Conciliacao dia 10/10/2003 as 15:00 horas. -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

37.-SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL-917/2002-M.C.M. x P.N.M. - Audiencia de Conciliacao dia 05/11/2003 as 10:00 horas. -Adv. ARI ALVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS LOPES-

38.-PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA-992/2002-M.R.F.F. x J. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. JOSE BUZATO-

39.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1009/2002-A.B.C. e outros x J. - Atenda-se a promocao do M.P. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-

40.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1111/2002-J.A.A. e outros x J. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

41.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-1116/2002-M.B. x M.L.R. - As partes sobre sentenca de fls. 31/33. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e FRANCIELE POLO MARTINS FERNANDES-

42.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1191/2002-J.B.P. x M.M.S. - As partes sobre sentenca de fls. 41/43. -Adv. IZABELLA DE CASTRO MARTINEZ e KELLEN CRISTINA GOMES BALLE-

43.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1218/2002-M.C.L. e outros x V.L.J. - Manifestem-se os autores. -Adv. IVAN NEVES PEDROSA-

44.-ALIMENTOS-50/2003-K.H.S.F. x E.D.S.F. - As partes sobre sentenca de fls. 50/55. -Adv. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-54/2003-M.A.O. x J.D.S.O. - Audiencia de Conciliacao dia 22/09/2003 as 14:00 horas. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

46.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-89/2003-J.I.S. x J. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-

47.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-121/2003-P.A.C.F. x C.C.R.F. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-

48.-ALIMENTOS-131/2003-I.C.A.S. x A.E.A.S. - Manifeste-se o autor. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

49.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-152/2003-J.P.M.S. x J.P.S. - Audiencia dia 10/10/2003 as 10:00 horas. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

50.-ALIMENTOS-276/2003-G.P.M. x N.F.M. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. ISABELLA MARIA P.POLONIO RENZETTI-

51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-300/2003-S.V. x D.M. - Audiencia de Conciliacao dia 25/09/2003 as 10:30 horas. Adv. DIRCEU VERONEZE-

52.-ALIMENTOS-314/2003-P.S.S. x J.O.S. - Audiencia dia 16/10/2003 as 10:30 horas. -Adv. RIVALDO RIBEIRO-

53.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-364/2003-V.M.F. x R.S.F. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 337,51. -Adv. APARECIDO SILVA MACHADO-

54.-MED.CAUT.BUSCA E APR.MENOR-385/2003-V.M.F. x R.S.F. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 57,51. -Adv. APARECIDO SILVA MACHADO-

55.-ALIMENTOS-389/2003-R.S. e outros x V.M.F. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 357,91. -Adv. APARECIDO SILVA MACHADO-

56.-SEPARACAO JUDICIAL L

V.M.F. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 397,91. -Adv. APARECIDO SILVA MACHADO-

57.-MODIFICACAO DE GUARDA FILHO-401/2003-V.M.F. x R.S.F. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 17,51. -Adv. APARECIDO SILVA MACHADO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/2003-J.C.T. x A.C.M.T. - Audiencia de Conciliacao dia 07/10/2003 as 15:00 horas. - Adv. ROBSON OSNY DE CAMARGO DOLBERTH e CA-LISTO VENDRAME SOBRINHO-

59.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-448/2003-A.G.S. x E.B.D.R. - Retirar Expediente. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

60.-ALIMENTOS-511/2003-J.M.A.C. x G.D.S.C. e outros. Retirar Expediente. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

61.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-552/2003-A.S. x I.B.S. - Audiencia preliminar dia 06/10/2003 as 10:30 horas. -Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

62.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-574/2003-I.M.M. x D.M.T. - Retirar Disquete. -Adv. TEREZINHA MODANE-SE BOLDORI-

63.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-582/2003-E.I.G. x M.C.S.G. - Audiencia Preliminar dia 30/09/2003 as 10:00 ho-ras. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

64.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-635/2003-J.R.A. x O.S.A. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. EDI-VALDO RODRIGUES-

65.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-639/2003-V.B. x A.H.O.B. - Audiencia Conciliatoria dia 26/09/2003 as 13:30 horas. -Adv. ADELINO GARBUGGIO-

66.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-672/2003-G.R.S. x D.C.S. e outros. Audiencia dia 02/10/2003 as 15:00 horas. - Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2003-L.T.A. x M.S. - Despacho de fls. 18vº. “1. Recebo os Embargos, suspendendo a execucao. 2. Certifique-se nos atos principais. 3. Intime-se a embargada para responder no prazo legal (10 dias)”. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

68.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-694/2003-B.F.P. x D.M.P. - Retirar Expediente. -Adv. ALESSANDRO DE GAS-PARO PINTO-

69.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-701/2003-N.R.D.P. x M.S.B. - Retirar Expediente. -Adv. SANDRA MA. DO NASCIMENTO G. SILVA-

70.-ALIMENTOS-723/2003-M.R.C. e outros x M.M.C. - Au-diencia dia 13/10/2003 as 10:30 horas. -Adv. ALEX MANGO-LIM-

71.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-729/2003-L.C. x J.L.D.S. - Retirar Expediente. -Adv. FABIO ALEXANDRO PEREZ-

72.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-732/2003-E.V.O.C. x D.C. - Despacho de fls. 34. “ A execucao das parce-las preteritas deve seguir o rito do art. 732 do CPC (penhora de bens). Somente as prestacoes atuais devem ser exigidas pelo rito adotado, art. 733 do CPC (prisao do devedor). Ao autor para emendar a inicial em 05 dias. -Adv. ANGELA ANASTA-ZIA CAZELOTO-

73.-ALIMENTOS-761/2003-R.A.L. x R.F.S. - Audiencia dia 10/10/2003 as 13:30 horas. -Adv. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA-

74.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-770/2003-R.C. x L.R.C. e outros. Audiencia Conciliatoria dia 17/10/2003 as 16:00 horas. -Adv. VICENTE MILANI-

75.-ALIMENTOS-802/2003-G.A.G.M. x A.M. - Emende o autor a inicial em 10 dias. -Adv. MARCELO DIAS DEDUBI-ANI-

76.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-20/2002-E.A.D.S. x I.N.S.S.I. - As partes para apresentarem alegacoes finais no prazo de 10 dias, sucessivos.-Adv. PAULO MANO-EL DO NASCIMENTO e EVANDRA C. BERTELLI BERNAR-DI-

77.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-23/2002-E.B.N. x I.N.S.S. - Atenda-se a promocao do M.P. -Adv. KELY KUH-NEN-

78.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-32/2002-N.V.Z. x I.N.S.S. - As partes sobre sentenca de fls. 63/72. -Adv. ALIS-SON SILVA ROSA e KELY KUHNEN-

79.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-56/2002-N.C.S. x I.N.S.S. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

80.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-75/2002-M.A.R. x I.N.S.S. - As partes sobre sentenca de fls. 80/84. -Adv. ARY LUCIO FONTES e KELY KUHNEN-

81.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-2/2003-M.M.D.S. x I.N.S.S. Providenciar copia da inicial para anexar ao mandado de citacao. -Adv. STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA-

82.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-4/2003-N.F.F.B. x

I.N.S.S. - Manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. TANIA NICELI IZELLI-

83.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-13/2003-J.P. x I.N.S.S. -Manifeste-se o autor, em 05 dias. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-

84.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-14/2003-P.T. x I.N.S.S. - As partes sobre sentenca de fls. -Adv. WILSON LUIS DE PAULA-

85.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-15/2003-P.F.F. x I.N.S.S. - Manifeste-se a autora, em 10 dias. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-

86.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-18/2003-M.C.V. x I.N.S.S. - Manifeste-se a autora, em dez dias. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-

87.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-19/2003-M.A.P.D.S.R. x I.N.S.S. - Manifeste-se a autora. -Adv. CLAU-DIA ANDREIA TORTOLA-

88.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-20/2003-J.R.M. x I.N.S.S. -Manifeste-se o autor, em 05 dias. -Adv. CLAUDIA ANDREIA TORTOLA-

89.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-21/2003-F.M.G. x I.N.S.S. -Manifeste-se o autor, em 05 dias. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-

90.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-35/2003-J.V. x I.N.S.S. - Audiencia de Conciliacao, instrucao e julgamento dia 22/10/2003 as 10:30 horas. -Adv. RITA DE CASSIA BAS-SI-

91.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-50/2003-J.D.O. x I.N.S.S.I. - Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamen-to dia 08/10/2003 as 13:30 horas. -Adv. MARLENE DE CAS-TRO MARDEGAN-

92.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-51/2003-O.V. x I.N.S.S.I. c- Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento dia 06/10/2003 as 13:30 horas. -Adv. EDSON ELIAS DE AN-DRADE-

Matelândia

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 20/2003
JUIZA DE DIREITO DRª LIA SARA TEDESCO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0022	000071/2001
ADELINO MARCON	0008	000255/2000
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0048	000143/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0002	000075/1993
ANERI CAPELLARI	0006	000160/1999
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0048	000143/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0007	000142/2000
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0004	000041/1998
CARLOS WALTER MOREIRA	0008	000255/2000
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	0030	000152/2002
	0042	000028/2003
CYNTIA SOCCOL BRANCO	0010	000121/2002
	0041	000023/2003
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0008	000255/2000
DEISI CARDOSO	0010	000121/2002
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0002	000075/1993
	0001	000063/1993
EVERTON BOGONI	0049	000144/2003
FRANCO ANDREY FICAGNA	0004	000041/1998
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0008	000255/2000
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0015	000162/2003
	0014	000161/2003
	0013	000160/2003
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0008	000255/2000
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0003	000120/1997
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0049	000144/2003
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0050	000145/2003
	0041	000023/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0011	000124/2003
LENIR ROSA GOBO	0009	000039/2001
LUCIANA MARQUES MENDONCA	0048	000143/2003
MARIO ROCHA FILHO	0004	000041/1998
	0012	000129/2003
MIGUEL BRUNO	0010	000121/2002
MILTON CONINCK	0004	000041/1998
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0008	000255/2000
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0007	000142/2000
PAULO ROBERTO CORREA	0052	000191/2003
	0054	000118/2003
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0008	000255/2000
ROGERIO MARTINS ALBIERI	0016	000184/2003
	0017	000191/2003
	0029	000125/2002
	0044	000087/2003
	0037	000286/2002
	0040	000332/2002
	0033	000243/2002
	0032	000213/2002
	0023	000084/2001
	0026	000294/2001
	0025	000150/2001
	0027	000330/2001
	0018	000020/1996
	0005	000183/1998
	0035	000269/2002

0008 000255/2000
0048 000143/2003
0004 000041/1998
0007 000142/2000
0034 000263/2002
0051 000179/2003
0031 000171/2002
0039 000298/2002
0036 000275/2002
0047 000109/2003
0021 000052/2001
0045 000089/2003
0043 000031/2003
0028 000083/2002
0024 000120/2001
0038 000287/2002
0046 000108/2003
0027 000330/2001
0008 000255/2000
0023 000084/2001
0035 000269/2002
0019 000143/1998
0022 000071/2001
0053 000198/2003
0004 000041/1998
0020 000251/2000
0025 000150/2001
0002 000075/1993
0001 000063/1993
0006 000160/1999
0019 000143/1998

SADI MEINE

SANDRO AUGUSTO BONACIN

SERGIO RICARDO TINOCO

SIDNEI BORTOLINI

SILMARA BORGHELOT MILANEZ

SIMONE CHIODEROLLI

SIMONI MARCON

VICTOR GUERCIO FILHO

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-63/1993-INDUSTRIAL ALI-MENTOS ROTTALBI LTDA x ELETROTRAFO (MINATO RIBEIRO LTDA)- Para efetuar o pagamento das custas proces-suais no valor de R\$ 130,28, no prazo de cinco dias.-Adv. VIC-TOR GUERCIO FILHO e ROSANI ROTTA-

2.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-75/1993-INDUSTRI-AL ALIMENTOS ROTTALBI LTDA x ELETROTRAFO MI-NATO & RIBEIRO LTDA-Ante a inercia da parte re em comu-nicar o novo endereço bem como cumprir a carta precatória para oitiva de suas testemunhas,presupoe-se a desistencia quanto as suas oitivas.Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 113,22, no prazo de cinco dias, para fins de prolatar sentença.-Adv. ROSANI ROTTA, VICTOR GUERCIO FILHO e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-120/1997-COO-PERATIVA DE CRÉDITO RURAL CATARATAS DO IGUA-CU x SERGIO ROQUE BORCHART- Para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 81 no valor de R\$ 831,16, no prazo de cinco dias...expeça-se a carta de arrematacao.-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-41/1998-DECIO THOMA-ZINHO e outros x PEDRO DE TAL. Redesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12/12/2003, às 15:30 hs.O procurador dos autores para juntarem o endereço correto dos autores, haja vista que a carta de intimação dos mesmos voltou via correio, sem cumprimento, em05 dias.-Adv. MARIO RO-CHA FILHO, FRANCO ANDREY FICAGNA, MILTON CO-NINCK e VICTOR GUERCIO FILHO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/1998-ILDOMAR BRU-NO GOEDERT x VILMAR SANDI-Para se manifestar sobre fls. 103/104 (A audiencia nao se realizou face a nao intimação da testemunha; DEIXEI DE INTIMAR a testemunha Juliana Zuan Esteves, em virtude da mesma nao mais residir no en-de-reço indicado, e procurando informacoes no local, nenhum soube informar seu paradeiro).-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

6.-USUCAPIAO ESPECIAL-160/1999-VALERIO MORRO e outros x MARIO SIMIONI --Ambas as partes para fazer o pre-paro das custas processuais de R\$ 107,45, ja que nao houve indicacao de quem arcará com o pagamento, em05 dias.-Adv. ANERI CAPELLARI e VICTOR GUERCIO FILHO-

7.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORD)-142/2000-GIL-BERTO ANTONIO ANIZELLI x PATRICIA PEREIRA ANI-ZELLI e outros.O procurador do autor para fornecer o endere-ço dos reus para a intimação da audiencia designada para o dia 19/11/03, às 15:00 hs. tendo em vista que as cartas AR e o mandado nao conseguiram efetuar suas intimações, em 05 dias. Bem Como o procurador dos reus para retirar a carta precatória de inquirição de Dionisio Favero, para cumprimento, em 05 dias. ADV. SERGIO RICARDO TINOCO e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-255/2000-SIMONE ZAMIN x JUCEMAR FRANCISCO NICOLODI e outros. ...de-firo a denunciação a lide feita pela Companhia de Seguros Ali-ança do Brasil com relação a: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; AGF Brasil e Trevo Seguros.Citem-se, na forma do art. 79 do CPC...O procurador da Companhia de Seguros Ali-ança do Brasil para retirar as Cartas de Citação AR (03), para cumprimento, em 05 dias. Ciencia as demais partes do despa-cho de fl. 253 supra. Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARLOS WALTER MOREIRA, ADELINO MAR-CON, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, DAGO-BERTO AZEVEDO BUENO FILHO, SIMONE CHIODERO-LLI e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

9.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-39/2001-JORGE LEAN-DRO MARODIN e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Audiencia de conciliação dia04.11.03 as 13:15 horas. O autor para comparecer em Cartorio para retirar a Carta precatoria para intimacao do requerido Rozendo Neves para audiencia com urgencia.-Adv. LENIR ROSA GOBO-

10.-INDENIZACAO DANO MORAL(ORD.)-121/2002-

FRANCISCO MARTINS DOS REIS x FLAVIO SERAFIN FAVARETTO e outros-Audiencia de conciliação e saneamento dia 03.12.03 as 14:15 horas. Nao havendo acordo as partes poderao requerer a producao de provas na oportunidade.-Adv. DEISI CARDOSO e CYNTIA SOCCOL BRANCO-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-124/2003-HOS-PITAL POLICLINICA CASCABEL LTDA x LUCIMARA BER-NARDI- Para se manifestar sobre fls. 29-verso (... Citei a exe-cutada ... deixei de proceder a penhora em bens da executada, em face de nao ter localizado bens em seu nome...).-Adv. KLE-BER DE OLIVEIRA-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-129/2003-DECIO THOMA-ZINHO e outros x SALVADOR VICENTE CARA e outros. desta forma nao vislumbro nenhum dos requisitos autoriza-dores da tutela antecipada...indefiro-a...citem-se.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-160/2003-GEMA MASSAROLLO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Cite-se...Indefiro requerimento de assistencia judiciaria gratui-ta deferindo somente que se proceda o recolhimento da inte-gralidade ao final, tendo em vista que com o atendimento da pretensao do exequente, haverá condições financeiras de arcar com as custas do processo.-Adv. GILVANA PESSI MAYOR-CA CAMARGO-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-161/2003-VIVIAN JHONNI LORINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A-. Cite-se....Indefiro requerimento de assistencia judiciaria gratuita deferindo somente que se proceda o recolhi-mento da integralidade ao final, tendo em vista que com o aten-dimento da pretensao do exequente, haverá condições finan-ceiras de arcar com as custas do processo.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-162/2003-NELI TEREZINHA CARRE x BANCO DO BRASIL S/A - cite-se... Indefiro o requerimento de assistencia judiciaria gratuita defe-rindo somente que se proceda o recolhimento da integralidade ao final, tendo em vista que com o atendimento da pretensao do exequente, haverá condicoes financeiras de arcar com as custas do processo.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CA-MARGO-

16.-CURATELA-184/2003-CELIA DA SILVA x SEBASTIAO ROQUE DA SILVA-Audiencia para interrogatorio do interditan-do designada para o dia 19.11.2003, as 16:40 horas.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

17.-CURATELA-191/2003-JOSE DA SILVA SANTOS x NIL-SON BELLON-Audiência para oitiva do requerido dia 19.11.2003, as 16:30 horas.-Adv. ROGERIO MARTINS AL-BIERI-

18.-ADOCAO-20/1996-J.E.F. e outros x A.M.N.- Os autores para manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

19.-ALIMENTOS-143/1998-L.B.S. e outros x C.S.-... julgo procedente a ação para condenar o rue ao pagemnto da presta-ção alimenticia mensal aos autores no valor correspondente a 50% do salario minimo, a ser pago ate o dia05 de cada mes, diretamente a genitora das autoras. Condeno, igualmente, nas custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 300,00, ante a simplicidade de materia.-Adv. VICTOR GUER-CIO FILHO e SIMONI MARCON-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-251/2000-A.C.O. x C.A.A.-... Julgo procedente a ação a fim de declarar que C.A.A. e o pai de A.C.D.O. Condeno o requerido a pagar a autora uma pensao mensal correspondente ao valor de um terço (1/3) do salario minimo vigente. Os alimentos que venceram sao exigiveis desde a sentença, enquanto os atrasados, somente epois do transito em julgado da sentença. Condeno o reu a ar-car com as custa e despesas do processo, bem como os honora-rios advocaticios que fixo em 20% sobre o valor corresponden-te a pensao alimenticia devdenda no periodo de 12 meses.- Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

21.-EXEC.DE PRESTACAO ALIMENTICIA-52/2001-C.G.B. e outros x A.B.-... Julgo extinto o processo em face da desis-tencia da ação, na forma do art. 267, VIII do CPC.-Adv. SIL-MARA BORGHELOT MILANEZE-

22.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-71/2001-A.L.T.S. x L.H.S.. A autora para se manifestar sobre a relação dos bens de fl.55, em 05 dias. -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-84/2001-P.H.S. x J.N.-... Julgo improcedente a ação. Condeno a parte autora nas custas e despesas do processo, suspensa a exigibilidade em face do beneficio de assistencia judiciaria gratuita.-Adv. SIMONI MARCON-

24.-EXEC. DE PENSAO ALIMENTICIA-120/2001-M.H.T.S. x D.F.S.-... julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do CPC, ante a desistencia da ação.-Adv. SILMARA BORGHE-LOT MILANEZE-

25.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-150/2001-S.D.S. x A.C.F.-... Julgo procedente a ação para decretar o divorcio das partes, extinguido o casamento e os direitos entre as par-tes.-Adv. VICTOR GUERCIO FILHO e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-294/2001-V.A.X. e outros x E.J.-Diga o autor seu interesse no prossegui-mento do feito, no prazo de05 (cinco) dias.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

27.-DIVORCIO DIRETO-330/2001-E.S. x D.D.S.-... Julgo

parcialmente procedente a ação para decretar o divórcio entre as partes... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e em honorários da parte contrario, que fixo em R\$ 400,00. Condeno o reu, tambem, ao pagamento de honorarios advocaticios da curadora especial nomeada pelo juizo que fixo em R\$ 400,00.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI e SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

28.-CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-83/2002-I.P.N. x E.P.N.-... Julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do CPC, ante a desistencia da ação.-Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

29.-RECONHECIMENTO SOCIEDADE FATO-125/2002-G.D.S.R. x I.N.S.S.I.-... Decreto a revelia do INSS. A revelia contudo nao induz em presunção de veracidade dos fatos, a teor do art. 320, inciso II do CPC. ...desnecessaria a audiencia de conciliação e saneamento, razao pela qual passo a sanear feito. ...Declaro saneado o processo. Defiro a producao de prova em audiencia, devendo a autora comprovar a uniao estavel que mantinha com o falecido. Audiencia de instrucao e julgamento dia 12.02.04, as 15:15 hrs.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-152/2002-J.P.D.S. x A.A.A.-... Tendo havido o reconhecimento da paternidade pelo pai biologico, com relacao ao menor, e estando o autor convivendo em companhia do pai, sendo dispensado o pagamento de verba alimenticia, julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inc. II do CPC. Oficie-se ao Cartorio.-Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA -

31.-EXEC.DE PRESTACAO ALIMENTICIA-171/2002-N.V.E. e outros x A.G.E.-... Julgo extinto o processo , na forma do artigo 267, VIII do CPC.- Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

32.-DIVORCIO DIRETO-213/2002-A.F.S. x M.S.-... Julgo procedente a ação para decretar o divórcio entre as partes. A guarda da filha menor permanecera com a mae e o valor da pensao alimenticia a menor sera de 15% do salario minimo vigente, equivalente a R\$ 35,00 reais.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-243/2002-M.P.E.P. x A.B.-Audiencia de conciliação e saneamento dia 01.03.04 as 13:30horas. Caso nao haja acordo as partes poderao requerer a producao de provas em audiencia.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

34.-ALIMENTOS-263/2002-E.S.D.S. x J.S.D.S.-Audiencia de conciliação dia 17.11.2003 as 16:30 horas.-Adv. SIDNEI BORTOLINI-

35.-ALIMENTOS-269/2002-D.S.A.L. e outros x S.A.L.-... Julgo procedente a ação para condenar o reu ao pagamento da prestação alimentícia mensal aos autores no valor correspondente a 50% do salario minimo legal vigente, a ser pago ate o dia 05 de cada mes, diretamente a genitoras dos autores. Condeno-o, igualmente, nas custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 300,00, ante a simplicidade de materia.-Adv. SIMONI MARCON-

36.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-275/2002-R.M.S. x G.F.D.S.-... Julgo procedente a ação para decretar o divórcio das partes, extinguindo o casamento e os direitos entre as partes.-Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

37.-MEDIDA CAUTELAR - FAMILIA-286/2002-M.L.S.S. x C.N.S.-... Confirmo a liminar e julgo procedente a ação cautelar para determinar o afastamento definitivo do reu do lar conjugal. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais bem como em honorarios advocaticios de parte cntrario que fixo em R\$ 300,00, ante a simplicidade de materia.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

38.-ALIMENTOS-287/2002-R.D. e outros x D.D.N.D.-... Homologo o acordo de fls. 21 e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC.-Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

39.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-298/2002-M.M.D.S.K. x E.A.K.-... Julgo extinto o processo em face da desistencia da ação, na forma do artigo 267, VIII do CPC.-Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

40.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-332/2002-J.S.D.S. x M.J.-... Julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do CPC, ante a desistencia da ação.- Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

41.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-23/2003-M.G.S.T. x A.C.T.A autora para se manifestar sobre a contestação, em 05 dias.-Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO.

42.-ALIMENTOS-28/2003-P.C.N. x O.N.-... Julgo procedente a ação para condenar o reu ao pagamento de prestação alimenticia mensal as autoras no valor correspondente a cinquenta por cento do salario minimo legal vigente. Condeno igualmente, nas custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 300,00, ante a simplicidade de materia.- Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

43.-ALIMENTOS-31/2003-J.S.V. e outros x R.A.V.-... julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do CPC, ante a desistencia da aç/éo.- Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

44.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-87/2003-R.C.G. e outros x E.J.-...Julgo procedente a ação e converto a separação judicial dos autores em divórcio e extingo assim o casamento e os direitos e obrigações entre as partes.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

45.-HOMOLOGACAO ACORDO (FAMILIA)-89/2003-E.A.S.S. e outros x E.J.-... Homologo o acordo de fls. 02/04 e

julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III do CPC.-Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

46.-HOMOLOGACAO ACORDO (FAMILIA)-108/2003-M.R.A.B. e outros x E.J.-... Homologo o acordo de fls. 02/04 e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III do CPC.-Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

47.-HOMOLOGACAO ACORDO (FAMILIA)-109/2003-L.C. e outros x E.J.-... Homologo o acordo de fls. 02/04 e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III do CPC.-Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-143/2003-V.L.C.R. x I.C.R.-... fixo os alimentos provisorios para o filho em R\$ 2.000,00 mensais a serem pagos todo dia 05 de cada mes, diretamente a autora...Oficie-se ao empregador...para tentativa de reconciliação designo o dia 11/02/2004, às 15:30 hs....as partes para comparecerem acompanhados de advogado...o reu poderá contestar nos 15 dias que se seguirem a audiência...defiro a expedição de ofícios exceto ao registro de imóveis de Amambai...-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA.-

49.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-144/2003-M.S. e outros x E.J.-... Julgo procedente a ação e converto a separação judicial entre as partes, extinguindo o casamento e os direitos e obrigações entre as partes.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA -

50.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-145/2003-A.C.T. x M.G.S.T. O autor para retirar o Ofício de Receita Federal, em 05 dias.-Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

51.-ALIMENTOS-179/2003-A.S.B. e outros x V.B.-Audiencia de conciliação, instrucao e julgamento dia 01.12.2003, as 16:30 horas, fixo os alimentos provisorios no valor correspondente a 50% do salario minimo vigente, devidos a partir da citacao, a serem pagos diretamente a autora, caso nao haja acordo, o reu devera contestar a ação, momento em que passara a instrução do proesso, podendo ser ouvidas ate tres testemunhas trazidas pelas partes.-Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

52.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-191/2003-G.T. x V.T.-Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20.10.03, as 13:30 horas, oportunidade em que poderao ofertar contestação, caso nao haja acordo.-Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

53.-REGUL.DATA PAGAMENTO PENSAO-198/2003-R.F.V. x G.L.M.-Audiencia de conciliação, intrução e julgamento dia 21.10.2003, as 16:00 horas, oportunidade em que poderao ofertar contestação, caso nao haja acordo.- Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

54.-RETIFICACAO-118/2003-A.C. x E.J.-... Defiro o requerimento a fim de que seja procedida a retificação no assento de nascimento do autor, passando a constar o patronimico de sua genitora.- Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

Nova Fátima

OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA – PR
FLÁVIO DARIVA DE RESENDE – JUIZ DE DIREITO
RAFAEL LEITE DE MEDEIROS – ESCRIVÃO DESIGNADO
RELAÇÃO N.º 16/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGÉLICA APARECIDA DE OLIVEIRA	0045	000014/03
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0006	000057/02
CELSO ANTONIO ROSSI	0004	000053/01
	0005	000117/01
FLAVIA HATSUE MYIAMOTO	0006	000057/02
IRANE PAULO VENÂNCIO	0043	000082/98
	0033	000237/02
	0032	000230/02
JOSE ANTONIO BUENO	0004	000053/01
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR	0002	000119/00
MÁRCIA ELIZA DE SOUZA	0007	000075/02
	0036	000018/03
	0009	000106/02
	0010	000107/02
	0008	000105/02
	0012	000112/02
	0015	000125/02
	0017	000144/02
	0020	000152/02
	0018	000149/02
	0031	000183/02
	0022	000154/02
	0016	000141/02
	0030	000180/02
	0023	000156/02
	0024	000157/02
	0021	000153/02
	0028	000177/02
	0019	000150/02
	0014	000115/02
	0025	000160/02
	0011	000111/02
	0013	000114/02
	0034	000003/03
	0035	000004/03
	0037	000040/03
	0038	000041/03
	0039	000042/03
	0040	000043/03
	0041	000044/03
	0042	000045/03

PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK	0044	000019/99
SILVIA MARIA DE MELLO ROSA	0006	000057/02
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0007	000075/02
	0036	000018/03
	0009	000106/02
	0010	000107/02
	0008	000105/02
	0012	000112/02
	0015	000125/02
	0017	000144/02
	0018	000149/02
	0014	000115/02
	0025	000160/02
	0011	000111/02
	0013	000114/02
	0034	000003/03
	0035	000004/03
	0037	000040/03
	0038	000041/03
	0039	000042/03
	0040	000043/03
	0041	000044/03
	0042	000045/02
	0029	000178/02
	0027	000176/02
	0001	000017/00
	0026	000173/02

1.-ORDINÁRIA (APOSENTADORIA)-17/00-LUZIA ZAMBELLI IZIDORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Manifeste – se a parte interessada. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

2.-ENRIQUECIMENTO ILÍCITO-119/00-CEREALISTA GRONO D'ORO LTDA x MARIO DOS REIS EUGENIO. Esclareça o exeqüente se desiste da execução ou se transacionou com o executado, apresentando, neste caso, o respectivo instrumento. –Adv. JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR-

3.-ALIMENTOS-11/01-D.S.O.C. e outros x W.M.C. Manifeste – se sobre o prosseguimento ao feito. –Adv. IRANE PAULO VENÂNCIO-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-53/01-JOSE ANTONIO BUENO x ROBERTO VAGNER SANTANA. Vistos. Ante a inércia do exeqüente, intimado pessoalmente para se manifestar, Julgo Extinto o Processo, conforme inc. III do art. 267 do C.P.C. P.R.I Custas da Lei. –Adv. JOSE ANTONIO BUENO e CELSO ANTONIO ROSSI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)-117/01-ROBERTO VAGNER SANTANA x JOSE ANTONIO BUENO. Manifeste – se a parte interessada quanto ao prosseguimento ao feito. –Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

6.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-57/02-M.M.S.D.S. x M.S.D.S. Diante do exposto e por tudo o mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para decretar a separação judicial do casal, com fundamento no inciso 1º do artigo 5º da Lei 6.515/77, declarando cassados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido, e para determinar a partilha, em partes iguais, da oficina mecânica descrita na letra d do item 3.1 da inicial, com todas as ferramentas necessárias ao seu funcionamento (01 máquina policorte – 01 prensa – 01 máquina de solda – 01 aparelho de oxigênio – 04 esmeril – 03 mascaras de solda – 04 caixas de ferramentas completas com toda as ferramentas para montagem e regulagem de motor e demais ferramentas de uso da oficina), de 25% da retroscavadeira descrita no item 2.1 e de 25% do trator descrito no item 2.2, ficando, outrossim, a requerente, com a totalidade dos bens que guarnecem o lar do casal. No tocante a filhos, a guarda da filha do casal permanecera com a requerente, podendo o requerido visita – lá em finais de semana alternados, retirando – a do lar materno aos sábados, as 9:00 horas, devolvendo – a as 18:00 horas. Fixo alimentos aos filhos do casal, a serem pagos pelo requerido, no montante equivalente a um salário mínimo para cada filho. A requerente volta a usar o nome de solteira. Ante sucumbência recíproca, arcarão as partes com as despesas processuais, na proporção de 50% para cada parte, e com honorários advocatícios das partes contraria, fixados em R\$ 800,00 para a Advogada da requerente e em R\$ 700,00 para o Advogado do requerido, considerando – se, quanto aos dois causídicos, a relativa simplicidade da natureza da causa e, quanto a diversidade do valor da verba honorária, que os serviços da referida Advogada foram prestados a Comarca diversa do seu domicílio. –Adv. SILVIA MARIA DE MELLO ROSA, BENEDITO ALVES RODRIGUES e FLAVIA HATSUE MYIAMOTO-

7.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-75/02-JENNY SILVA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tome ciência do r. despacho de fls. 36 dos autos., II – Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada pelo requerido e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao D. Juízo de Direito de São Jerônimo da Serra, Pr., III – Custas pela requerente. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

8.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-105/02-MARIA DE LOURDES ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

9.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-106/02-MARIA DAS DORES DE JESUS ROSA x INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

10.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-107/02-BEATRIZ CÂNDIDA RIBERIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

11.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-111/02-JAIRO FLORÊNCIO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

12.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-112/02-JORGE EUGENIO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

13.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-114/02-NAIR DE JESUS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

14.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-115/02-NAIR MARIA LUCIO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

15.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-125/02-MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

16.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-141/02-LAZARA JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste – se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA-

17.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-144/02-MARIA DA CRUZ MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos

consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

18.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-149/02-SEBASTIANA MARIA DE JESUS GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

19.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-150/02-MARIA APARECIDA GALDINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste – se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

20.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-152/02-FRANCISCA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste – se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

21.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-153/02-IVONILDE FABER SARTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste –se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

22.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-154/02-LUZIA DE JESUS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste –se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

23.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-156/02-MARTA DA SILVA RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste –se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

24.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-157/02-EZILDA DA SILVA PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste –se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

25.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-160/02-ROSA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, diante da falta efetiva demonstração de indeferimento do pedido administrativo em questão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil., II – Despesas processuais e honorários advocatícios pelo (a) requerente, estes fixados em R\$ 240,00, principalmente ante o pouco tempo exigido para os serviços da Dra. Procuradora Federal (Código de Processo Civil, art. 20, parágrafo 4º), observando – se de qualquer modo a prescrição do artigo 12 da Lei nº 1.060/50., III – PRI. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de

26.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-173/02-ANA SILVA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Manifeste – se o requerente em 10 (dez) dias, ante os termos da contestação. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira-

27.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-176/02-MARIA DO CARMO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Manifeste – se o requerente em 10 (dez) dias, ante os termos da contestação. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira-

28.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-177/02-JOSE FERNANDES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste – se o requerido, conforme o artigo do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

29.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-178/02-JOSE FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Manifeste – se o requerente em 10 (dez) dias, ante os termos da contestação. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira-

30.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-180/02-JORGE MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste – se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

31.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-183/02-JOÃO FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ante o requerimento de juntada de documentos pela requerente, manifeste – se o requerido, conforme o artigo 398 do Código de Processo Civil. –Adv. Márcia Eliza de Souza-

32.-EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-230/02-

L.R.D. e outros x L.R.D. Manifeste – se os requerentes, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. –Adv. IRANE PAULO VENÂNCIO-

33.-EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-237/02-A.B.P. e outros x H.P. Manifestem – se os exeqüentes, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. –Adv. IRANE PAULO VENÂNCIO-

34.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-03/03-BENEDITO DE MELO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 27 dos autos., II – Designo audiência de Conciliação para o dia 24.11.2003 às 13:30 horas., III – Int. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

35.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-04/03-ARISTIDES SILVA DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 32 dos autos., II – Designo audiência de Conciliação para o dia 24.11.2003 às 14:00 horas., III – Int. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

36.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-18/03-MARIA LUIZA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do termo da audiência de fls. 103 dos autos., II – Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.10.2003 às 13:30 horas. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

37.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-40/03-RITA BATISTA JULIÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 23 dos autos., II – Designo audiência de Conciliação para o dia 24.11.2003 às 15:00 horas., III – Int. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

38.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-41/03-MARIA CONCEIÇÃO JUSTINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 23 dos autos., II – Designo audiência de Conciliação para o dia 24.11.2003 às 14:30 horas., III – Int. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

39.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-42/03-JUSTINA ANTONIA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 27 dos autos., II – Designo audiência de Conciliação para o dia 24.11.2003 às 16:30 horas., III – Int. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

40.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-43/03-PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 29 dos autos., II – Designo audiência de Conciliação para o dia 24.11.2003 às 16:00 horas., III – Int. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

41.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-44/03-MARIA ELIZA PUCINELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 26 dos autos., II – Designo audiência de Conciliação para o dia 24.11.2003 às 15:30 horas., III – Int. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

42.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENT)-45/03-GERALDO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I – As partes para que tomem ciência do despacho de fls. 67 dos autos., II – Designo audiência de Conciliação para o dia 01.12.2003 ÀS 13:30 horas., III – Int. –Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira e Márcia Eliza de Souza-

43.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-82/98-E.C.M.L. e outros x R.S. Defiro a isenção das custas processuais devidas. – Adv IRANE PAULO VENÂNCIO-

44.-ORD. DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS (execução de honorários)-19/99-CRISTIANO JORGE DE PAULA x VALDECIR CUSTODIO LOPES. Ante certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste – se a parte interessada. –Adv. PAULO ROBERTO DOMINGOS CHAEK-

45.-PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE-14/03-C.A.S. x L.T.C.S. e outros. Manifeste – se o requerente sobre a contestação em 10 (dez) dias. –Adv. ANGÉLICA APARECIDA DE OLIVEIRA-

Palotina		
COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA		
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - ESCRIVAO DO CIV		
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)		
RELAÇÃO Nº 32/2003.		
FABIANE PIERUCCINI - JUIZA DE DIREITO		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0002	000545/1988
	0030	000081/2003
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0018	000207/2000
	0017	000041/2000
	0013	000006/1999
	0014	000039/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	000351/2002
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0043	000265/2003
ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR	0038	000245/2003
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0038	000245/2003
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0034	000142/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO	0054	000016/2003

CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0046	000086/1995
	0048	000013/2000
CARLOS ALBERTO STOPPA	0054	000016/2003
CARLOS ANTONIO CENTENARO	0032	000107/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0054	000016/2003
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0009	000450/1998
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0049	000038/2000
	0047	000122/1999
	0029	000069/2003
CLAUDIA PIZZATTO	0043	000265/2003
CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246	0006	000108/1996
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0018	000207/2000
	0017	000041/2000
	0008	000198/1998
	0043	000265/2003
	0015	000204/1999
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0005	000078/1996
	0010	000468/1998
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0054	000016/2003
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0008	000198/1998
	0043	000265/2003
ENIMAR PIZZATTO OAB-15818	0007	000162/1996
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0050	000043/2003
	0035	000164/2003
	0034	000142/2003
	0019	000265/2000
	0037	000171/2003
	0045	000269/2003
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0016	000294/1999
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0004	000317/1995
	0038	000245/2003
	0001	000222/1987
	0010	000468/1998
	0029	000069/2003
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0050	000043/2003
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0035	000164/2003
	0034	000142/2003
	0019	000265/2000
	0006	000108/1996
	0037	000171/2003
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0003	000227/1991
	0004	000317/1995
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0028	000030/2003
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0054	000016/2003
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	0044	000266/2003
	0041	000260/2003
	0042	000261/2003
	0040	000259/2003
	0039	000258/2003
JOAO LUIZ CENTENARO OAB/P	0027	000013/2003
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0051	000010/1999
JULIO C. DALMOLIN OAB/PR	0012	000003/1999
KLEBER DE OLIVEIRA	0023	000079/2002
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0028	000030/2003
LAURO FERNANDO PASCOAL OA	0022	000076/2002
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0031	000098/2003
	0023	000079/2002
	0033	000112/2003
	0020	000204/2001
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0050	000043/2003
	0035	000164/2003
	0034	000142/2003
	0037	000171/2003
	0045	000269/2003
LUIZ BATISTA CIBIN	0036	000168/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/	0004	000317/1995
MARCIA L. GUND	0054	000016/2003
MARCIO ANTONIO SASSO	0054	000016/2003
MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP	0021	000275/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0004	000317/1995
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0027	000013/2003
OSVALDO KRAMES NETO OAB-2	0007	000162/1996
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0050	000043/2003
	0035	000164/2003
	0034	000142/2003
	0019	000265/2000
	0025	000248/2002
	0037	000171/2003
	0045	000269/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0046	000086/1995
ROBERTA ONISCHI	0004	000317/1995
ROSANGELA M. FONSECA	0004	000317/1995
ROSANGELA SALETE BINI E.	0024	000127/2002
ROSELI L. M. COLMAN OAB/P	0003	000227/1991
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0052	000051/2003
SIDINEI C. DE ALMEIDA OAB	0053	000062/2003
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0018	000207/2000
	0017	000041/2000
	0013	000006/1999
	0014	000039/1999
VALDECIR PAGANI OAB 16.78	0011	000001/1999

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-222/1987-EUCLIDES PATEL x NAURI LUSSANI - Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito por abandono de causa. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

2.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-545/1988-NAURI LUSSANI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Custas processuais no valor de R\$-460,38, ou 4.384,19VRCs. Preparo em 05 dias.-Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

3.-EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-227/1991-EQUAGRIL S.A. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x JOAO FERNANDES DA CONCEICAO e outros - Custas processuais complementares, de acordo com o artigo 19 do CPC, no valor de R\$-45,51. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P e ROSELI L. M. COLMAN OAB/PR 13.422-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-317/1995-UNI-

BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JULIO CESAR PALUDO e outros -SENTENÇA- “...Diante da informação retro de que o autor não tem mais interesse no proseguimento do feito, desistindo portanto da ação, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente, após, arquivem-se os presentes autos. Cumpram-se, no que forem pertinentes as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral do Estado do Paraná...” -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ROSANGELA M. FONSECA, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-78/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x PALAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - Ao exequente para recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-70,00, em cinco dias. –-Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-108/1996-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x CEREALISTA PALOTINENSE LTDA e outros - “...Há qye se observar que a questão referente às amortizações decorrentes de contrato de locação existente entre as partes é matéria paqra ser apreciada nos autos 164/96, onde estão sendo calculadas as amortizações pertinentes. À exceção do aluguel referente ao mês de janeiro de 200 (fls. 121), o qual foi incluído na conta de fls. 329. Assim, qualquer dilação processual com o escopo de demonstrar as amortizações em nada aproveitaria nesta lide, que merece seguimento normal. Assim, homologo o cálculo de fls. 329/336, na medida em que representa a evolução do débito computado somente a amortização referente ao aluguel do mês de janeiro de 2000. Observe-se a desistência da penhora do imóvel matriculado sob o n. 3.155 do RI desta Comarca. Requisite-se as informações mencionadas no CN; Se necessário, proceda-se nova avaliação dos bens, manifestando-se as partes em cinco dias; Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segundo leilão por valor não inferior a 60% da avaliação; Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo a comissão será de 2% devida pelo exequente na hipótese de adjudicação ou transação e pelo remitente na hipótese de remição; Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto nos casos supra especificados; Intime-se os credores hipotecários, se houver; A praça deverá ser realizada no foro do imóvel; A publicação do edital ficará a cargo do leiloeiro e do exequente, na forma do artigo 705, I do Código de Processo Civil; Designe a escrituração data para o ato. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246-PR e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-162/1996-I. RIEDI & CIA LTDA x LINO ROBERTO PINTO ALVES e outros - carta precatória expedida à disposição. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB-21186PR e ENIMAR PIZZATTO OAB-15818PR-

8.-ARROLAMENTO-198/1998-HELENA MARIA GUARIEN-TI e outros x VITELIO GUARIENTI e outros -DESPACHO- “...Para que a inventariante possa gozar dos direitos cedidos, necessário se faz a formalização por termo judicial ou escritura pública. As fls. 47, consta a cessão de direitos apenas para a Sra. Helena Maria Guarienti, destituída as fls. 76. Desta forma, necessário se faz a formalização da nova cessão. Intime-se...” - Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-450/1998-LATICINIOS MARI-PA LTDA x UNIAO FEDERAL -SENTENÇA- “...Desta feita, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro eventual pedido de renúncia ao direito de recorrer, em concordando ambas as partes. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos...” -Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

10.-PROTESTO POR PREFERENCIA-468/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima x AQUILINO PALUDO e outros -SENTENÇA- “...Considerando que a situação de risco vivenciada pelo requerente fora suprida diante da arrematação do imóvel pela requerente nos autos 078/96, ocm fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito...” -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B e GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

11.-F A L E N C I A -1/1999-ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S.A. x CARMEM MARIA ZAGO REBELO -Custas processuais no valor de R\$-532,18 ou 5.068,38VRCs. Preparo em 05 dias.-Adv. VALDECIR PAGANI OAB 16.783-

12.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-3/1999-ALMIRO SACCOL x RUBENS REZENDE DE BARROS -Custas processuais no valor de R\$-128,83, ou 1.226,83 VRCs. Preparo em 05 dias. -Adv. JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

13.-REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-6/1999-AVELINO TRENTINI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 289/292. -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

14.-REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-39/1999-ARLINDO PEREIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI -Custas processuais no valor de R\$- 243,35, ou 2.317,61VRCs. Preparo em 05 dias.-Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882, ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953-

15.-EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-204/1999-COO-
PERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x
ARNOBIO ANTONIO DE OLIVEIRA MELLO e outros - Diga
o exequente. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

16.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-294/1999-LUIZ
ALBERTO MONTAGNER e outros x ANTONIO MARIO
MONTANGNER e outros - Vistas ao exequente. -Adv. FABI-
ANA CAROLINA GALEAZZI-

17.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-41/2000-ARNOBIO ANTO-
NIO DE OLIVEIRA MELLO e outros x COOPERATIVA AGRI-
COLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Intimem-se as par-
tes da baixa dos presentes autos. -Adv. ADRIANA DIAS DE
OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO
OAB/PR28882 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

18.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-207/2000-ARNOBIO AN-
TONIO DE OLIVEIRA MELLO e outros x COOPERATIVA
AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Intimem-se
as partes da baixa dos presentes autos. -Adv. ADRIANA DIAS
DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CAR-
DOZO OAB/PR28882 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR
9.246-

19.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-265/2000-BANCO
RABOBANK INTERNATIONAL BRSL S/A x JACIR AN-
TONIO GRIZA -Custas processuais complementares no valor
de R\$-154,88, ou 1.475,04VRCs. Preparo em 05 dias.-Adv.
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES
NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR
6.276-

20.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-204/2001-JOHANN RO-
SENBERGER ESPOLIO e outros x BANCO BRADESCO S/A
-Custas processuais no valor de R\$-116,11 ou 1.105,80VRCs.
Preparo em 05 dias.-Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR
16.127-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-275/2001-MARCOS RO-
BERTO XAVIER DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE
BANCOS BRASILEIROS -Custas processuais no valor de R\$-
483,19, ou 4.601,84VRCs. Preparo em 05 dias.-Adv. MAR-
COS R. DE SOUZA OAB/SP 153.896-

22.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-76/2002-SABARAL-
COOL S/A - ACUCAR E ALCOOL x W. M. COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA. - Custas processuais no valor de
R\$-198,14, ou R\$-1.887,04VRCs. Preparo em cinco dias. -Adv.
LAURO FERNANDO PASCOAL OAB/PR 9.651-

23.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-79/2002-HOSPI-
TAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x JIVANIO APARE-
CIDO LEDUINO - Tendo em vista a não comprovação da pro-
priedade do bem indicado a penhora, declaro como ineficaz a
nomeação para devolver ao credor, nos termos do art. 657 do
CPC, o direito de nomear bens a penhora. Intimem-se. -Adv.
KLEBER DE OLIVEIRA e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR
16.127-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-127/2002-RIVEL
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RO-
SANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE -DES-
PACHO- “...Não cabe a este Juízo deliberar acerca de libera-
ção de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar em outra
Comarca. É ônus da ré adotar as diligências administrativas
cabíveis, com o pagamento de eventuais tributos em atraso e
taxas decorrentes da estadia. Na impossibilidade da entrega do
bem, deve a parte depositar seu equivalente em dinheiro. Int. -
Adv. ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE-

25.-ALVARA-248/2002-RONALD RONNAU e outros x JUS-
TINA INES CAUDURO RONNAU, ESPOLIO DE - Custas
pendentes, de acordo com o artigo 19 do CPC, no valor de R\$-
12.95. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

26.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-351/2002-BV FI-
NANCEIRA SA - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIME x
MARCOS ANTONIO MARCHIORI - Manifeste-se o autor em
cinco dias, sobre o ofício de fls. 33 (...devolvo a carta precató-
ria, em virtude do não preparo das custas devidas a esta Ser-
ventia de Justiça, conforme determina a Tabela do Regimento
de Custas vigente...). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

27.-ALVARA-13/2003-NELSON HUL x ESTE JUIZO -SEN-
TENÇA- “...Considerando a documentação apresentada, que
demonstra impreritivelmente a procedência do pedido de alva-
rá, bem ocmo a expressa concordância do representante do
Ministério Público, a autorização da expedição do alvará para
levantamento do FGTS, se torna viável. Sendo assim, com ful-
cro no artigo 269, inciso primeiro, do Código de Processo Ci-
vil, julgo procedente o pedido de alvará e determino que após
as expedições e formalidades de estilo, sejam os presentes au-
tos, remetidos ao arquivo, na forma gizada pelo Código de
Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça...” -Adv.
JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002 e OSVALDO
CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-30/2003-TERTULIA CO-
MERCIO E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTD x FA-
ZENDA NACIONAL - Regularize o exequente o petítório de
f. 75/76, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. -
Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LARA BEATRICE
BIEZUS OAB/PR.27.662-

29.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-69/2003-SUPERMERCADO
ADANI LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Mani-
feste-se o embargado, em cinco dias, acerca do r. despacho de
fls. 73. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CAR-
LOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

30.-ALVARA-81/2003-SILVANA MARIA DE LOURDES
GABRIEL e outros x ESTE JUIZO - Ao requerente, para em

cinco dias, prestar constas acerca do Alvará expedido. -Adv.
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

31.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-98/2003-IMOVALE - IMO-
BILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA x MUNICIPIO DE PA-
LOTINA - Especifiquem as partes as provas que pretendem
produzir, justificando-as em 10 dias. -Adv. LEOCIR JOAO
RODIO OAB/PR 16.127-

32.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD. -107/2003- ARNO
URBAN x ILGA LUCIA KAISER SZIMANSKI - Compulsan-
do os presentes autos, verifiquei que ate a presente data, o bem
nomeado nao fora reduzido a termo. Desta forma, reduza-se a
termo na forma do CN, expedindo-se o competente Mandado
de Registro de Penhora. Em havendo pedido de intimação pes-
soal da executada para assinar referido termo, defiro desde já.
Efetuada a penhora, intime-se a executada e o cônjuge para
embargarem no prazo legal em querendo. - Adv. CARLOS
ANTONIO CENTENARO OABPR29806-

33.-ALVARA-112/2003-KARIN CARLESSO e outros x ESTE
JUIZO -Decorrido o prazo legal. Diga o requerente em cinco
dias.-Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

34.-DECLARATORIA-142/2003-OSMAR FERREIRA x MA-
CROSUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPI-
TALARE - Especifiquem as partes as provas que pretendem
produzir, justificando-as em 05 dias, saliente-se ainda que, em
caso de silêncio, proceder-se-á o julgamento antecipado da lide.
-Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR
PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO
OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360
e ANDRE JULIANO BORNANCIM-

35.-AÇÃO MONITORIA-164/2003-TELHAS INAJA LTDA x
PASE E CIA LTDA - Sobre os documentos acostados as fls.
105/107, diga o autor em 10 dias. -Adv. OSVALDO KRAMES
NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818,
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LUCIO CLOVIS
PELANDA OAB/PR 26.360-

36.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-168/2003-SUPERMERCA-
DO ADANI LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO
PARANA - Sobre os documentos acostados as fls. 660/672,
diga o embargante em 10 dias. -Adv. LUIZ BATISTA CIBIN-

37.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-171/2003-JAIME
FAUSTO NORO x EDIR LUIZ BENINCA -DECISÃO INTER-
LOCUTÓRIA- “...Trata-se de exceção de pré-executividade
oposto por EDIR LUIZ BENINCA, onde o executado alega em
resenha que os títulos ora em execução tiveram origem ilícita e
são decorrentes de prática de agiotagem. A exceção de pré-
executividade é oportunizada ao credor para que este ataque a
regularidade formal do título. Nela, as matérias suscitadas po-
dem inclusive ser reconhecidas pelo juiz %ox officio”. Eventua-
is máculas apontadas no título devem ser cabalmente demons-
tradas. Vale dizer: os fatos alegados são provados por si só, de
modo a possibilitar seu reconhecimento de plano. Assim, des-
cabe falar em dilação probatória em sede de pré-executividade,
na medida em que os fatos arg-idos devem estar previamente
provados. Como explica Geraldo da Silva Batista Junior, “...o
problema do alcance e dos limites da pré-executividade não
está na existênica de matérias alegáveis e não alegáveis por
esta via, e sim, na necessidade ou não da dilação probatória
para comprovação das alegações.” Ainda neste sentido con-
clui: “O limite da exceção de pré-secutividade é, portanto, for-
mal, Está na prova da alegação, que deve ser sempre pré-con-
stituída. Não há limite material.” A alegação da origem suposta-
mente ilícita do título não pode ser reconhecida cabalmente.
Depende de dilação probatória. Assim, não merece apreciação
em sede de exceção de pré-executividade. Desta forma, indefi-
ro a exceção oposta e determino o prosseguimento do feito.
Expeça-se mandado de penhora de bens de propriedade do exe-
cutado. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que-
rendo, apresentar embargos à execução no prazo de 10 dias.
Intimem-se...” -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR
26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENI-
MAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR M. PIZZAT-
TO OAB/PR 6.276-

38.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-245/2003-BAN-
CO BRADESCO S.A. x VALDEMAR ACKERMANN e ou-
tros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido
às fls. 36. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-
B, ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649 e ANA CLAUDIA
FINGER OAB/PR 20.299-

39.-COBRANCA RITO SUMARIO-258/2003-CONFEDERA-
ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x
ADELAR DAZZI -1. Designo o dia 03/10/2003, às 15:00 ho-
ras, para a audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o
réu para comparecer à audiência acima designada. Intimem-se
também os autores da referida audiência. Cientifique-se, ain-
da, as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, à audi-
ência citada, podendo fazer-se representar por preposto com
poderes para transigir, e, de que não obtida conciliação, deve-
rão os réus oferecerem, na própria audiência resposta, escrita
ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas
e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, po-
dendo indicar assistente técnico. Intimem-se.-Adv. JOAO I.
BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

40.-COBRANCA RITO SUMARIO-259/2003-CONFEDERA-
ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x
AQUILINO PALUDO -1. Designo o dia 03/10/2003, às 15:30
horas, para a audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o
réu para comparecer à audiência acima designada. Intimem-se
também os autores da referida audiência. Cientifique-se, ain-
da, as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, à audi-
ência citada, podendo fazer-se representar por preposto com
poderes para transigir, e, de que não obtida conciliação, deve-
rão os réus oferecerem, na própria audiência resposta, escrita
ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas

e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, po-
dendo indicar assistente técnico. Intimem-se.-Adv. JOAO I.
BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

41.-COBRANCA RITO SUMARIO-260/2003-CONFEDERA-
ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x
ALCIDES LAZZARI -1. Designo o dia 09/10/2003, às 16:00
horas, para a audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o
réu para comparecer à audiência acima designada. Intimem-se
também os autores da referida audiência. Cientifique-se, ain-
da, as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, à audi-
ência citada, podendo fazer-se representar por preposto com
poderes para transigir, e, de que não obtida conciliação, deve-
rão os réus oferecerem, na própria audiência resposta, escrita
ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas
e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, po-
dendo indicar assistente técnico. Intimem-se.-Adv. JOAO I.
BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

42.-COBRANCA RITO SUMARIO-261/2003-CONFEDERA-
ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SE-
VERINO PALUDO -1. Designo o dia 03/10/2003, às 15:15
horas, para a audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o
réu para comparecer à audiência acima designada. Intimem-se
também os autores da referida audiência. Cientifique-se, ain-
da, as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, à audi-
ência citada, podendo fazer-se representar por preposto com
poderes para transigir, e, de que não obtida conciliação, deve-
rão os réus oferecerem, na própria audiência resposta, escrita
ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas
e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, po-
dendo indicar assistente técnico. Intimem-se.-Adv. JOAO I.
BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-265/2003-CLAUDIO DA
SILVA PEREIRA e outros x COOPERATIVA AGRICOLA
MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA -1. Recebo os presentes
embargos, com a suspens.,o da execuç.,o. 2. Intime-se o embar-
gado para impugná-los em 10 (dez) dias. -Adv. CLAUDIO PI-
ZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR
31.524, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e CLAU-
DIA PIZZATTO-

44.-COBRANCA RITO SUMARIO-266/2003-CONFEDERA-
ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x
BENVINDA NODARI -1. Designo o dia 09/10/2003, às 16:15
horas, para a audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se o
réu para comparecer à audiência acima designada. Intimem-se
também os autores da referida audiência. Cientifique-se, ain-
da, as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, à audi-
ência citada, podendo fazer-se representar por preposto com
poderes para transigir, e, de que não obtida conciliação, deve-
rão os réus oferecerem, na própria audiência resposta, escrita
ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas
e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, po-
dendo indicar assistente técnico. Intimem-se.-Adv. JOAO I.
BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

45.-INTERDIÇÃO-269/2003-OSMAR GIESSLER x ARNOL-
DO GIESSLER - Para o interrogatório do requerido, designo o
dia 10 de outubro de 2003, às 14:30 horas. Cite-se-o, consig-
nando-se no mandado/carta precatória que terá o prazo de cin-
co (05) dias, a contar da data supra, querendo, contestar o pedi-
do inicial. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado. Ciên-
cia ao M. P. -Ao autor para em cinco dias, efetuar o depósito
referente ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça,
para citação e intimação do requerido. Preparo em cinco dias. -
Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR
PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA
OAB/PR 26.360-

46.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTROS-86/1995-CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x J.R. COMER-
CIO DE RACOES LTDA - Manifeste-se o exequente em cinco
dias, sobre o ofício de fls. 53. Vistas ao exequente. -Adv. RE-
NATO ANTUNES VILLANOVA e CANDIDO MATEUS
M.BOSCARDIN OAB26065-

47.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-122/1999-MUNICI-
PIO DE PALOTINA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A - Alvará expedido a disposição. -Adv.
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

48.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTROS-13/2000-CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST PR x DIL-
MAR BURIN e COMPANHIA LTDA -SENTENÇA- “...Con-
siderando que o autor foi devidamente intimado, através de seu
advogado, o qual nada requereu, tendo sido determinada sua
intimação pessoal conforme despacho de fls. 57, e, embora
contase explicitamente do ofício que decorridas 48:00 horas
sem manifestação alguma, importaira na extinção do feito, per-
maneceu silente, assim, com fulcro no artigo 267, III do Cód-
igo de Processo Civil, julgo extinto o presente caderno proces-
sual, condenando o exequente ao pagamento das custas proces-
suais...” -Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN
OAB26065-

49.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-38/2000-MUNICI-
PIO DE PALOTINA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A. - Alvará expedido à disposição. -Adv.
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

50.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-43/2003-UNIAO FE-
DERAL x SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - Manifeste-se o
executado, em cinco dias, acerca do respeitável despacho de
fls. 28. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186,
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PI-
ZZATTO OAB/PR 6.276 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/
PR 26.360-

51.-CARTA PRECATORIA-10/1999-Oriundo da Comarca de
CURITIBA - PR - 13 VARA CIVEL -BANCO GENERAL
MOTORS S/A x CANDIDO ROBERTO DE MELLO - O re-

querente deverá providenciar fotocópias autenticadas e legi-
veis dos títulos em questão. -Adv. JOAQUIM ANTONIO CI-
RINO DOS SANTOS-

52.-CARTA PRECATORIA-51/2003-Oriundo da Comarca de
CURITIBA - PR, 3ª VARA DA FAZENDA PUBLIC -RIO PA-
RANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS
x EMERSON DE SOUZA E SILVA - Ao autor, para em cinco
dias, efetuar o depósto referente ao pagamento das custas pro-
cessuais, no valor de R\$-364,50, sob pena de devolução da
deprecata, independente de despacho, conforme determina o
CN. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

53.-CARTA PRECATORIA-62/2003-Oriundo da Comarca de
CENTENARIO DO SUL-PR, VARA CIVEL -SIDINEI CAN-
DIDO DE ALMEIDA x SERGIO MONTANHA, INSOLVEN-
CIA - Ao autor, para efetuar o pagamento das custas processua-
ais, em cinco dias. -Adv. SIDINEI C. DE ALMEIDA OAB/PR
6.589-

54.-AGRAVO-16/2003-BANCO DO BRASIL SA x PALOTUR
TRANSPORTES LTDA - As partes da baixa dos autos do Egré-
gio Tribunal de Justiça. -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO,
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, AUDEIR LUIZ DE
MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO
PAIVA, JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B e MAR-
CIA L. GUND-

Pato Branco

**1ª VARA CIVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOME
RELAÇÃO Nº 78/2003**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA CRISTINE PARSIANE	0008	000187/2001
	0007	000186/2001
	0010	000484/2001
	0009	000275/2001
	0015	000186/2003
ANGELO PILATTI NETO	0015	000186/2003
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0011	000509/2002
ARNI DEONILDO HALL	0006	000420/2000
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0018	000281/2003
AURIMAR JOSE TURRA	0021	000188/2002
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0014	000166/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000557/1999
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0016	000210/2003
	0012	000115/2003
	0020	000301/2002
	0013	000120/2003
	0011	000509/2002
CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC	0011	000509/2002
EDUARDO MUNARETTO	0001	000181/1996
EGIDIO MUNARETO	0001	000181/1996
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0018	000281/2003
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0010	000484/2001
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0011	000509/2002
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0002	000629/1996
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0020	000301/2002
	0011	000509/2002
JULIANA WERKHAUSER	0010	000484/2001
LEO PIVA	0004	000053/2000
LUIZ CARLOS LIMA	0010	000484/2001
LUIZ CARLOS MACUCH	0010	000484/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	000420/2000
MARCELO GAMBORGI	0008	000187/2001
	0007	000186/2001
	0010	000484/2001
	0009	000275/2001
MARINEZ FERREIRA	0011	000509/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0010	000484/2001
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0002	000629/1996
REMO RIGON	0004	000053/2000
ROBERTO EDUARDO LAGO	0008	000187/2001
	0007	000186/2001
	0010	000484/2001
RONIR IRANI VINCENSI	0011	000509/2002
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	0005	000419/2000
SILVANA DAL PIZZOL ELY	0008	000187/2001
	0007	000186/2001
	0009	000275/2001
ULISSES FALCI JUNIOR	0018	000281/2003
VILSON A. BEBER	0019	000332/2003
	0017	000221/2003
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0015	000186/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/1996-BAN-
CO DO BRASIL S/A x SUB EMPREITEIRA REIS S/C LTDA
e outros<<Aguarda a retirada do alvará judicial.>>-Adv.
EDUARDO MUNARETTO e EGIDIO MUNARETO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/1996-BAN-
CO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUDI EUGENIO LA-
ZZARETTI e outros<<Aguarda a retirada do oficio para posta-
gem e o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 175,02
em 26/05/03.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE
ARMY CARDOSO DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/1999-BAN-
CO DO BRASIL S/A x OTAVIO KICHEL<<Apresente o cre-
dor novo demonstrativo do débito, observando o v. acórdão.>>-
Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

4.-USUCAPIAO-53/2000-JOSE DOMICIANO e outros x OR-
LANDO GALEAZZI<<Aguarda a retirada do edital para pu-
blicação.>>-Adv. LEO PIVA e REMO RIGON-

5.-COBRANCA-419/2000-ANGELICA PALOSCHI DE OLIVEIRA x SEGURADORA GRALHA AZUL<<aguarda a retirada do officio para postagem.>>-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM-

6.-COBRANCA-420/2000-NELY LOURDES BONFANTI ROSA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA SC LTDA. - <<A conta e Preparo (Vlr. R\$ 426,01 em 17/06/02)>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

7.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-186/2001-ADAIR GUERRA e outros x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -<<Não tendo a ré promovido o encaminhamento do officio de fls.1029, apesar de devidamente intimada (fls.1030), reconhecimento que houve a desistência da produção da prova documental requerida na alínea "d" da petição de fls. 295. Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de cinco dias, sucessivamente.>>-Adv. ROBERTO EDUARDO LAGO, SILVANA DAL PIZZOL ELY, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO e MARCELO GAMBORGI-

8.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-187/2001-ADELMO PIZATO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -<<Não tendo a ré promovido o encaminhamento do officio de fls.974, apesar de devidamente intimada (fls.975), reconhecimento que houve a desistência da produção da prova documental requerida na alínea "d" da petição de fls. 296. Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de cinco dias, sucessivamente.>>-Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, ROBERTO EDUARDO LAGO, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO, MARCELO GAMBORGI-

9.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-275/2001-ALTAIR ARIATTI e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -<<Não tendo a ré promovido o encaminhamento do officio de fls.871, apesar de devidamente intimada (fls.872), reconhecimento que houve a desistência da produção da prova documental requerida na alínea "S" da petição de fls. 274. Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de cinco dias, sucessivamente.>>-Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, MARCELO GAMBORGI, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO-

10.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-484/2001-ALMERI PAULO REGINATO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS<<O pedido de formação do litisconsórcio passivo necessários com a Cohalar e com a Construtora dos imóveis já foi indeferido. Desnecessária a produção da prova oral requerida pela ré, já que o depoimento pessoal dos autores não se presta a elucidar qualquer dos pontos controvertidos fixados por ocasião da audiência de conciliação.>>-Adv. ROBERTO EDUARDO LAGO, MARCELO GAMBORGI, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS MACUCH, LUIZ CARLOS LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANA WERKHAUSER-

11.-DECLARATORIA-509/2002-ADELIA JOSEPHINA PETROLI e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI, RONIR IRANI VINCENSI, MARINEZ FERREIRA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

12.-COBRANCA-115/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CIECHOWICZ DE SIQUEIRA<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo do edital e o prosseguimento do feito.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

13.-ORDINARIA-120/2003-MADENOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANESTADO LEASING S/A<<aguarda a retirada do officio para postagem.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

14.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-166/2003-EDMUNDO RAFAEL GAIJEVSKI x CARLOS EDUARDO BACCIN ME e outros<<Digam os réus.>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

15.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-186/2003-CELSO BACH x A UNIAO DAS ASSOCIACOES DOS MORADORES DE PATO BRAN e outros<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

16.-ALVARA JUDICIAL-210/2003-SEBASTIAO LUIZ MARQUES e outros x ESTE JUIZO<<Aguarda a retirada do alvara judicial.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/2003-COPABRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x UNIAO<<Sobre impugnação, diga a embargante.>>-Adv. VILSON A. BEBER-

18.-DECLARATORIA-281/2003-VALDELIR CATANI x HELANE GIACOMINI OLIVO e outros<<Sobre contestação diga o autor em dez dias.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR-

19.-ARROLAMENTO-332/2003-ANDERSON PIROLA x ESPOLIO DE SEBASTIANA ALVES<<Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. O requerente efetuou o pagamento de R\$ 7.600,00 pela cessão de direitos hereditários, e ainda, o pagamento de ITBI, FUNREJUS e Imposto "Causa Mortis", demonstrando que possui condições financeiras de arcar com custas processuais sem qualquer prejuizo para sua subsistência. Intime-se para o pre-pa-ro - Vlr. R\$ 364,00>>-Adv. VILSON A. BEBER-

20.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-301/2002-FAZENDA

PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ADELAR ZAFONATTO -<<Diante do Pagamento noticiado as fls. 17, julgo extinta a execucao com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas já quitadas.>> -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

21.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-188/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 10ª VARA CIVEL -ESPOLIO DE ALCEU JACOB BASSI x VIACAO VALE DO IGUACU e outros -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça R\$ 120,00.>>-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ 2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 41/2003. www.assejepar.com.br JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE R. HOFFMANN CAXAM	0096	002127/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0028	000166/2002
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0010	000021/2000
AILTON NUNES DA SILVA	0009	000713/1999
	0057	000672/2003
	0059	000882/2003
	0082	001549/2003
	0068	001084/2003
	0060	001038/2003
	0065	001075/2003
	0063	001060/2003
	0062	001054/2003
	0061	001050/2003
	0069	001142/2003
	0070	001146/2003
	0066	001077/2003
	0064	001074/2003
	0075	001377/2003
	0074	001376/2003
	0073	001375/2003
	0067	001078/2003
	0076	001379/2003
	0072	001374/2003
	0058	000881/2003
	0081	001531/2003
	0056	000547/2003
ALCIDIO SOARES JUNIOR	0038	000403/2002
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0011	000252/2000
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0013	000673/2000
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0027	000069/2002
ALI MUSTAPHA ATAYA	0035	000377/2002
AMAURI BECHINSKI	0033	000294/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0019	000278/2001
	0002	000480/1995
	0089	001761/2003
	0033	000294/2002
	0005	000088/1999
	0018	000277/2001
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0084	001658/2003
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0012	000477/2000
ANNIE OZGA RICARDO	0095	002125/2003
ANTONIO KROKOSZ	0022	000480/2001
	0025	000687/2001
ARI BERNARDI	0031	000215/2002
AUDREI CRISTIANE RAMOS	0092	002070/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0034	000321/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0047	000741/2002
	0016	000182/2001
CLARICE AMELIA M. COTRIM	0086	001666/2003
CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA	0030	000201/2002
DELMA SANAE CAETANO OTA	0008	000505/1999
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0038	000403/2002
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0044	000618/2002
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0039	000416/2002
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0026	000015/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0091	002054/2003
FABIANE ROSAL WENDER DIAS	0050	000771/2002
FERNANDO MADUREIRA	0033	000294/2002
FILOMENA CHRISTOPORO	0040	000482/2002
FLORI ANTONIO TASCA	0087	001684/2003
FRANCO BOTTER	0019	000278/2001
GILMAR KUHN	0032	000227/2002
	0020	000392/2001
GUSTAVO SOUZA NETO MANDAL	0027	000069/2002
HEIDY F. DOS SANTOS	0005	000088/1999
HELICIO SILVA ORANE	0055	000094/2003
ISABELLA MANITA CANNELL	0027	000069/2002
IVO PERICLES CALDAS	0035	000377/2002
JEFERSON BARBOSA	0051	000817/2002
JESIEL SCHEMBERGER	0086	001666/2003
JOANINO ELEUTERIO	0003	000177/1996
JOAO FRANCISCO GLIZT	0015	000095/2001
JOAO NEY MARCAL	0014	000076/2001
	0007	000371/1999
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0090	001937/2003
	0071	001287/2003
	0029	000186/2002
JOSE ALBARI S. DE LARA	0017	000234/2001
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0037	000386/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0036	000381/2002
	0006	000255/1999
	0021	000470/2001
	0024	000568/2001
	0083	001654/2003
JOSE LAGANA	0001	001295/1934
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0031	000215/2002

JULIANA CARDOSO FERREIRA 0019 000278/2001
KATIA REGINA GROCHENTZ 0001 001295/1934
LARISSA RIBEIRO GIROLD 0087 001684/2003
LIGIA VOSGERAU FERREIRA 0036 000381/2002
LUCIANE CAXAMBU 0015 000095/2001
LUIS FERNANDO STOLLE BISC 0049 000759/2002
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0006 000255/1999
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 0077 001426/2003
0079 001430/2003
0078 001427/2003
0098 002136/2003
0030 000201/2002
0085 001663/2003
0045 000660/2002
0043 000593/2002
0083 001654/2003
0038 000403/2002
0019 000278/2001
0041 000525/2002
0004 000666/1996
0041 000525/2002
0029 000186/2002
0094 002123/2003
0024 000568/2001
0042 000547/2002
0084 001658/2003
0027 000069/2002
0023 000499/2001
0009 000713/1999
0052 000840/2002
0036 000381/2002
0046 000711/2002
0019 000278/2001
0093 002122/2003
0048 000756/2002
0084 001658/2003
0099 000140/2002
0080 001443/2003
0019 000278/2001
0054 000008/2003
0027 000069/2002
0097 002133/2003
0019 000278/2001
0088 001744/2003
0019 000278/2001
0015 000095/2001
0053 000842/2002
0005 000088/1999
0021 000470/2001

MARCIA R. TEIXEIRA DA COS
MARCIO RUIZ PALOMA
MARCOS AURELIO B. S. MATO
MARIA CRISTINA RAUCH BARO
MAURICIO BORBA

MAURICIO SILVA
MAURO CZELUSNIAK
MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA
MUNIR ABAGGE
NINON ROCHA CORREIA
NOEMI LEITE BENETTI
OSIRES GERALDO KAPP
PAULO GROTT FILHO
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO

PAULO HENRIQUE PETROCINI
PAULO LEANDRO DIETER
PAULO REUSING JR.
PEDRO LUCIANO EVANGELISTA
RAULI GROSS JUNIOR
RENATA DE SOUZA POLETTI
RENATO V.GUASQUE
RICARDO J. ASSUNPCAO
RICARDO PAVAO TUMA
ROBERTO A. BUSATO
RODRIGIO GAIAO
RODRIGO DE MORAIS SOARES
ROSANGELA LASCOSK BISCAIA
SIDNEY GARCIA DIAZ
SILVANA MENDES HELMES
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
SUZANA EDY AMATNECKS
SUZEL HAMAMOTO
TALITA A. HENRIQUES
TALITA SOUZA TOME
THELMA CRISTINA O. PAVELE
VICTOR S. CEREGATO
VITOR LEAL
VIVIANE WEINGARTNER

1.-INVENTARIO-1295/1934-MANOEL VICENTE RIBAS
BITTENCOURT x RODOLPHO MACEDO RIBAS E S/MU-LHER -Retirar precatória.-Adv. JOSE LAGANA e KATIA REGINA GROCHENTZ-

2.-EXECUCAO-480/1995-VANIA GALERA x RODNEI VERGANI e outros- Defiro o pedido ultimo.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

3.-DESPEJO-177/1996-GILMAR ARAUJO x LEONICE DA SILVA AGUIAR e outros -- Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao.--Adv. JOA-NINO ELEUTERIO-

4.-EXECUCAO-666/1996-AUGUSTO CESAR ALVES AGNER x WASH LAVANDERIA LIMITADA e outros -- Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.--Adv. NINON ROCHA CORREIA-

5.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-88/1999-TRANSPORTADORA RODOBEK LTDA. x CIA PAULISTA DE SEGUROS -- De-se ciencia as partes da baixa dos autos.--Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, HEIDY F. DOS SANTOS e VITOR LEAL-

6.-DEPOSITO-255/1999-CIA REAL DE INVESTIMENTOS - CFI x SABINO & MARCHIORI LTDA- Em face dos argumentos expendidos no petitorio ultimo, e, principalmente, para se evitar uma prisao que venha a ser condierada ilegal pelo e. STJ, o que verdadeiramente traria prejuizo de impossivel reparacao ao reu, suspendo o ultimo provimento, ate transito em julgado do v. acordao.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

7.-EXECUCAO-371/1999-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x DIVINO RENATO COLMAN -- Diga o(a) exequente.-.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

8.-INVENTARIO-505/1999-JULIANO CESAR MARTINS e outros x ODAIR JOSE MARTINS- Ao inventariante para promover o andamento do feito sob pena de desituicao.-Adv. DELMA SANAE CAETANO OTA-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-713/1999-MAURICIO JOSE SCHEMBERGER x VELOPECAS COM. DE AUTO PECAS LTDA -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. PEDRO LUCIANO EVANGELISTA FERREIRA e AILTON NUNES DA SILVA-

10.-INDENIZACAO-21/2000-EVANDRO ANTONIO MACHADO x FACIL MOVEIS ELETRO LTDA.- Trata-se execucao de sentenca preferida em acao ondo o socio da empresa nao foi parte, pelo que, equivocada a citacao de fs. 133 e 134, a qual, entao torno sem efeito, pois nula. Para que o exequente possa atingir o patrimonio do mesmo, devera promover acao ordinaria declaratoria para desconsideracao da personalidade juridica da executada. Assim, indefiro o pedido ultimo.-Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-

11.-PEDIDO DE FALENCIA-252/2000-DICAS FABRICACAO E COM DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA x COMERCIO DE BATATAS DOIS IRMAOS LTDA.- Diga o Sindico. -Adv.

ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

12.-EXECUCAO-477/2000-FUNDICAO TRUTZSCHILER LTDA x CONTACTO - TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA e outros- Defiro o pedido ultimo.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

13.-EXECUCAO-673/2000-NEUZA LOPES WELTER e outros x FLORI CARLOS SOARES e outros -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC--Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-

14.-EXECUCAO-76/2001-E. DEGRAF & CIA. LTDA. x JOSE ANTONIO BRAZ FILHO -A avaliacao, dizendo os interessados - Valor R\$ 14.000,00-Adv. JOAO NEY MARCAL-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-95/2001-ARLENE PAGANO DE OLIVEIRA e outros x MARILEIA APARECIDA DAHNE e outros -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. JOAO FRANCISCO GLIZT, LUCIANE CAXAMBU e THELMA CRISTINA O. PAVELEC-

16.-COBRANCA-182/2001-LEILA ELIAS DURA x MARIA RUPEL BUENO e outros --Designo leilao para os dias 24/10 e 03/11, as 13h30. (exequente retirar edital).--Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

17.-EXECUCAO-234/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JULIO CELSO KUASNEI DE MATTOS e outros --Depositar as custas do Oficial de Justica. (Valor R\$ 35,00).--Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

18.-INVENTARIO-277/2001-OSWALDO STOCCO x DIOGO COSTA e outros- As ultimas declaracoes (art. 1011 do CPC).-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

19.-ANULACAO DE TITULO-278/2001-HIGH TRADE ENGENHARIA LTDA x TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA -Dar-lhe ciencia do officio de fls. 210. (Audiencia juizo de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, no proximo dia 07/10, as 15h30, para oitiva da testemunha).-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, SUZEL HAMAMOTO, SIDNEY GARCIA DIAZ, MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA, TALITA SOUZA TOME, JULIANA CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO J. ASSUNPCAO e FRANCO BOTTER-

20.-DECLARATORIA-392/2001-ARIEL TADEU CHAVES GUIMARAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. GILMAR KUHN-

21.-REVISAO E MOD. DE CLAUSULA-470/2001-ROBSON LUIS SOLANO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Equivocado o ultimo provimento, pelo que, torno-o sem efeito, vez que a pretensao de parcelamento dos honorarios periciais ja fora indeferida a f. 251, por decisao que nao mereceu agravo, pelo que, encontra-se preclusa a materia. Porem, como o banco reu ja promoveu o deposito de 50% dos honorarios periciais, intime-se-:he para que manifeste seu interesse na realizacao da prova pericial, caso em que, devera promover o deposito do restante, vez que a pretensao da parte autora, para tanto, restou prejudicada.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER e JOSE ELI SALAMACHA-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-480/2001-ANTONIO KROKOSZ x LAURINDO MIGUEL DEZANET- Avoquei. Em face do despacho de fls. 41, torno sem efeito o despacho de fls. 51 e indefiro o pedido de fls. 50. -Adv. ANTONIO KROKOSZ-

23.-DECLARATORIA-499/2001-AUTO POSTO PITANGUI LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A --Manifeste-se a parte autora.--Adv. PAULO REUSING JR.-

24.-RESPONSABILIDADE CIVIL-568/2001-DIONIR DA SILVA PEREIRA x PEDRO GONCALVES VIANA NETO - ME-Oficie-se conforme requerido fls. 140. Apos as partes.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e JOSE ELI SALAMACHA-

25.-USUCAPIAO-687/2001-JANINA PODOSKI - Para funcionar como Curador Especial do reu revel citado por edital, nomeio o DR. ARI BERNARDI, o qual funcionara sob a fe de seu grau. Vista dos autos, para em aceitando o encargo, postular o que entender de direito.-Adv. ARI BERNARDI-

26.-EXECUCAO-15/2002-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x ROMILDO SCHERMAK -- Diga o(a) exequente.-.Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

27.-INDENIZACAO-69/2002-EDSON CHAVES PEREIRA x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CREDITO COM. PART. LT -Dar-lhe ciencia do officio de fls.157. (Audiencia 15/06/2004, as 9h30, Comarca de Curitiba - PR, para inquiricao da testemunha).-Adv. GUSTAVO SOUZA NETO MANDALAZZO, PAULO LEANDRO DIETER, ISABELLA MANITA CANNELL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

28.-DEPOSITO-166/2002-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVENTIMENT. x MARCOS LUIS CHAMBEK -Retirar precatoria.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

29.-INDENIZACAO-186/2002-IVONETE ARTUSI SOARES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Em nao havendo pagamento voluntario, seja promovida a devida execucao de sentenca.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e OSIRES GERALDO KAPP-

30.-RESPONSABILIDADE CIVIL-201/2002-RITA MARIA MAIA x WALSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente te-

nham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento. --Adv. CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA e MARCOS AURELIO B. S. MATOS-

31.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-215/2002-AMIR FERREIRA DE FREITAS x REGINA CELIA JAKINZO -- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento. --Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS e JOSE LUIZ TELEGINSKI-

32.-COBRANCA-227/2002-CONF. NAC. DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO TULLIO -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- --Adv. GILMAR KUHN-

33.-ACAO ORDINARIA-294/2002-WALFRIDO EBEL x GERSON BORATO --Para a audiencia de tentativa de conciliacao e saneamento (art.331/CPC), designo o proximo dia 10/11, as 14h45.-Adv. FERNANDO MADUREIRA, AMAURI BECHINSKI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

34.-DESPEJO (EXECUCAO DE SENTENCA)-321/2002-ELIZABETH RIBAS x WELLINGTON DE FARIA SILVA -- Efetuar o deposito de custas iniciais e oficial de justica. (Valor R\$ 729,03).--Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

35.-RESPONSABILIDADE CIVIL-377/2002-LUIS ANTONIO DE FREITAS x MUSTAPHA HASSAN ATAYA e outros -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.--Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA e IVO PERICLES CALDAS-

36.-ACAO ORDINARIA-381/2002-LOUREIRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO ITAU S/A- Com o devido respeito, a impugnacao feita aos honorarios sugeridos pelo perito R\$ 1.500,00 - nao merece prosperar, vez que tal valor reflete a media dos valores cobrados pelos profissionais da area em trabalhos similares prestados e este juizo, estando, pois, dentro do razoavel. (...)-Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, RENATA DE SOUZA POLETTI e JOSE ELI SALAMACHA-

37.-REVISAO DE CONTRATO-386/2002-LUIZ ALBERTO MOTTI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- A aplicacao ou nao de determinado dispositivo legal a especie e exercicio para apos a cognicao exauriente, sob a luz do principio da persuasao racional. E mesmo que assim nao fosse, o art. 6§, VIII, do CPC, nao desincumbe o consumidor de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, pelo que, nao implica em inversao do onus do art. 33 do CPC. (...). Assim, ao autor para pagamento dos honorarios periciais, em cinco dias, sob pena de indeferimento da prova.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

38.-RESPONSABILIDADE CIVIL-403/2002-VALDEVINO TEIXEIRA x SADIA S/A- Para A.I.J., desingo o proximo dia 18/11, as 14h.-Adv. ALCIDIO SOARES JUNIOR, MAURO CZELUSNIAK e DIRCEU BENEDITO MENEZES-

39.-EXECUCAO-416/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JACKSON CARLOS OTT- Para fins do art. 656, paragrafo unico, do CPC, fixo o prazo de cinco dias.-Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-482/2002-ROZA BALTHAZAR x ANTONIO SZAIDA- Defiro. Expecam-se os officios requeridos. Baixem os autos ao Contador para atualizacao da conta, deduzindo-se o valor recebido - R\$ 5.000,00. (Valor da conta R\$ 9.835,72).-Adv. FILOMENA CRISTOFORO-

41.-INDENIZACAO-525/2002-TELMA NARI SCHOMBERGER x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- Dou provimento aos embargos de declaracao para deferir, tambem, a producao de prova pericial no ambiente de trabalho, sendo que, para tanto, nomeio a empresa CALC, PERICIA AUDITORIA e CONSULTORIA. As partes para apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos. (...). Ciente do agravo interposto. Em face da nova ordem do art. 523, º 2º, do CPC, de-se vista a parte contraria e voltem. --Adv. NOEMI LEITE BENETTI e MUNIR ABAGGE-

42.-INVENTARIO-547/2002-JEFERSON LUIZ WENDLER x LUCIANE MARIA DA CRUZ WENDLER- Atenda-se o r. parecer do Ministerio Publico.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

43.-ACAO CIVIL PUBLICA-593/2002-INSTITUTO CONSTITUCIONAL VIVA - CONVIVA x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A e outros -- Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 24,00.--Adv. MAURICIO BORBA-

44.-INDENIZACAO-618/2002-CONSTANCIA DO ROCIO NOFFEKE PINTO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- A UEPG para que especifique a prova pericial que pretende produzir, indicando, como ja determinado, qual a sua finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

45.-RESPONSABILIDADE CIVIL-660/2002-ELIANE NEVES DOS SANTOS x MONOFIL - CIA INDUSTRIA DE MONOFILAMENTOS- A parte re para pagamento dos honorarios periciais.-Adv. MAURICIO BORBA-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-711/2002-SEBASTIAO TREGA GONCALVES x BANCO FINASA S/A -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- --Adv. RENATO V.GUASQUE-

47.-REPARACAO DE DANOS-741/2002-PAULO CESAR BARBUR e outros x JOSE STOCCO -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no

prazo legal.- --Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

48.-COBRANCA-756/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ARIEL TADEU CHAVES GUIMARAES --Manifeste-se a parte autora.--Adv. ROBERTO A. BUSATO-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-759/2002-JACIRA DE OLIVEIRA SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- Ao arquivo. Aguarde-se a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-771/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- A especificacao de eventuais provas.-Adv. FABIANE CAROL WENDER DIAS-

51.-ALVARA-817/2002-MARLI CAMARGO BECHER -Retirar alvara.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

52.-REPARACAO DE DANOS-840/2002-FRANCISCO DE FREITAS GONCALVES e outros x PAULO DA SILVA- Defiro o pedido ultimo. (ao procurador do reu para informar a cerca do paradeiro de seu constituinte para cumprimento de sua parte no acordo celebrado as fls. 36).-Adv. RAULI GROSS JUNIOR-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-842/2002-IVO NEI CZEZACKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento.--Adv. VICTOR S. CEREGATO-

54.-ALVARA-8/2003-EVERSON LUIS DOLENS -Retirar alvara.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-94/2003-BANCO DIBENS S/A x AMAZONAS DE JESUS BATISTA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. HELCIO SILVA ORANE-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-547/2003-JOSE VERCIGUERLINGER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-672/2003-NAIR WERNER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-881/2003-ARI DE JESUS TABORDA VELOSO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-882/2003-ANGELINA DA SILVA DE ANDRADE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-1038/2003-EULALIA BAIL MAURICIO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento ha-

bil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-1050/2003-EDINEIA MARIA CORREIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-1054/2003-EDEMIR DE DEMENJON DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-1060/2003-ANTONIO CARLOS DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-1074/2003-DIRCEA IGNEZ KAILICH x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-1075/2003-MARIA JOANA DE MORAES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-1077/2003-JOSE AMAURY OLIVEIRA BUENO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-1078/2003-MARILDA NOBRE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valo-

res pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-1084/2003-IDALINA OLIVEIRA JUSTUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-1142/2003-MARIA DE LURDES MACHADO FERRI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-1146/2003-OSVALDO LUBACHESKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

71.-INDENIZACAO-1287/2003-ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIOS e outros- Sobre os documentos juntados pela parte autora, manifeste-se a parte re, em cinco dias, cf. art. 398 do CPC.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-1374/2003-LUIZ VALDENI DA ROCHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-1375/2003-TEREZA GIEBELUKA DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-1376/2003-VALDEVINO OLIVEIRA SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-1377/2003-TEREZINHA HAPEM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das

custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-1379/2003-PEDRO VIS-MAR ANTUNES CARDOSO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

77.-DECLARATORIA-1426/2003-ANTONIO LINEU GARBUIO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR- A parte autora para, com base nos extratos juntados, especificar os pedidos de cada um dos litisconsortes nos termos do art. 286, caput, do CPC.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

78.-ALVARA-1427/2003-JACKSON LUIZ ROSSA -Retirar alvara.-Adv. MARCIA R. TEIXEIRA DA COSTA-

79.-DECLARATORIA-1430/2003-AVANIR DAS GRACAS ROSA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- A parte autora para, com base nos extratos juntados, especificar, os pedidos de cada um dos litisconsortes nos termos do art. 286, caput, do CPC.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

80.-ALVARA-1443/2003-FELICIA ALMEIDA DE CAMPOS e outros - Aguarde-se no arquivo a manifestacao da parte autora.-Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA-

81.-REPETICAO DE INDEBITO-1531/2003-EDNEA ROSA DE CAMARGO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-1549/2003-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

83.-CAUTELAR INOMINADA-1654/2003-CELSO LEOCADIO MORO x HOSPITAL BOM JESUS- Desentranhem-se os documentos requeridos e, apos as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento.-Adv. MAURICIO SILVA e JOSE ELI SALAMACHA-

84.-COBRANCA-1658/2003-TOYCAS - COM. DE VEICULOS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Concedida liminar pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito titular autorizando a antecipacao da tutela, no sentido de determinar o deposito do valor segurado, desde que prestada fianca. A fianca prestada conforme determinado pelo Juizo. Realizado o deposito pela parte requerida, a parte requerente postula o levantamento vez que pretada a garantia, conforme determinado. Assim sendo, autorizo o levantamento do valor depositado pelo requerente. Designo audiencia 10/10, as 13h30, para fins e efeitos de conciliacao e saneamento.-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI e RODRIGIO GAIAO-

85.-ALVARA-1663/2003-VITAL NUNES DE LIMA e outros - Retirar alvara.-Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARONOSKI-

86.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-1666/2003-GILDA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A -- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento.-Adv. JESIEL SCHEMBERGER e CLARICE AMELIA M. COTRIM-

87.-REPARACAO DE DANOS-1684/2003-JORDAO BAHLSD DE ALMEIDA NETO x BRASIL TELECOM S/A -- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham

interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento.--Adv. FLORI ANTONIO TASCA e LARISSA RIBEIRO GIROLDLO-

88.-MONITORIA-1744/2003-HILTON HILGEMBERG x LAURO FERNANDO HALILA --Depositar as custas do Oficial de Justicia. (Valor R\$ 105,00) + copia da inical.--Adv. TALLITA A. HENRIQUES-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1761/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

90.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1937/2003-VALDOMIRO DIAS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuito, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio, sera condenado ao pagamento de ate o decuplo doas custas processuais. As partes para que induem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades sob pena de indeferimento.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

91.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2054/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALERIA NASCIMENTO OSSOVSKI --Manifeste-se a parte autora.--Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2070/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x ZIZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. (... segundo informacoes o bem a ser apreendido esta na posse do ex-socio, o qual encontra-se estabelecido em Imbituva - PR). --Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-2122/2003-JANETE AP|BARTOSKI LAROCA DOS SANTOS & CIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARREENDAMENTO MERCANTIL- Em se tratando de feito a se empreender o rito sumario, a parte autora para a devida emenda principalmente no que diz respeito a especificacao das provas que efetivamente pretenda produzir, sob pena de preclusao.-Adv. RICARDO PAVAO TUMAGROTT FILHO-

94.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2123/2003-SONIA MARIA DESTEFANI MOREIRA x ROGERIO BERTULINO FERNANDES- A autora demonstrou, ainda que sob um juizo de cognicao sumaria, a propriedade sobre o veiculo indicado, o que, somado a sua natureza (automovel), que facilita sua locomocao e ocultacao (periculum in mora), permite a o deferimento da liminar, mediante contracautela. Assim, com fulcro no art. 461, º 3 º do CPC, defiro liminarmente a busca e apreensao, a qual, contudo, fica condicionada a prestacao de caucao real ou fidejussoria, em cinco dias, a qual nao podera recair sobre o veiculo em litigio. Cumprida a medida, cite-se a parte re para, querendo, em quinze dias, responder. Advirta-lhe, outrossim, que, em nao contestando, se presumirao aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Expeca--se a carta itinerante requerida.-Adv. PAULO GROT FILHO-

95.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-2125/2003-EPAMINONDAS CARRILHO x BANCO BRADESCO S/A e outros- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio, sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Considerando que o autor fundamenta a sua pretensao em protesto de titulo de duplicata sem origem, o que implica em inversao do onus da prova e impossibilidade a demonstracao de plano da verssimilhanca do alegado, para que se evite prejuizo irreversivel a reputacao da autora caso venha a esperar o devido processo legal - periculum in mora -, defiro a liminar postulada para determinar a imediata suspensao dos efeitos do protesto indicado, devendo, para tanto, ser o competente Cartorio devidamente oficiado para que se abstenha, entao, de pretar qualquer informacao da sua existencia, bem como nao se exima de expedir certidoes negativas por sua causa. Os efeitos desta decisao ficam condicionados a oferta de caucao rela, em cinco dias. (...).-Adv. ANTONIO KROKOSZ-

96.-COBRANCA-2127/2003-CONDOMINIO EDIFICIO IGUACU x WOSGRAU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA -- Para audincia preliminar no art. 277/CPC, designo o prximo dia 10/11, as 14h.- -Adv. ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-2133/2003-JOAO WILLE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nao ha como se receber a inicial sem se estabelecer o limite objetivo da demanda com a determinacao do pedido (art. 286, caput, do CPC), pelo que, a parte autora para em trinta dias, emendar a inicial, juntando documento habil para demonstrar discriminadamente os valores pagos a titulo de iluminacao publica e cuja repeticao se postula, bem como para, consequentemente , determinar o seu pedido, vez que inaplicaveis quaisquer das situacoes descritas nos incisos do citado art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento. --Adv. SUZANA EDY AMATNECKS-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-2136/2003-MAURO LUIZ FANHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -- Para audincia preliminar no art. 277/CPC, designo o proximo dia 10/11, as 14h45.- -Adv. MARCIO RUIZ PALOMA-

99.-CARTA PRECATORIA-140/2002-Oriundo da Comarca de SENGES - PR - VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x SENLASC IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA- Defiro o pedido ultimo. (a empresa executada para que efetue o pagamento das custas processuais de fls. 26, sob pena de prosseguimento da presente execucao ate seus ultteriores termos. Valor R\$ 404,18).-Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES-

CARTRIO DA 03ª VARA CVEL DE PONTA GROSSA
RELAO Nª 44/2003
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE

ndice de Publicao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI MUSTAPHA ATAYA	0052	002066/2003
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0042	000781/2002
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0048	001471/2003
ANTONIO WALDEMAR SAVIO	0049	001480/2003
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	0053	002091/2003
	0017	000067/1999
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0055	000066/1987
	0021	000421/1999
CSAR AUGUSTO DE MELLO E	0033	000675/2001
CSAR LUIZ TAVARNARO	0011	000787/1996
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0005	000309/1995
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0038	000557/2002
DALTON LUIZ SCREMIN	0003	000304/1993
DANIELE PIMENTEL FADEL	0033	000675/2001
DANIELLE SZESZ	0050	001985/2003
DENISE CRISTINE DIVARDIN	0022	000458/1999
DOUGLAS S. OSTERNACK	0054	000031/1987
EDSON APARECIDO STADLER	0015	000318/1998
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0049	001480/2003
FERNANDO MADUREIRA	0005	000309/1995
FREDY HUMPHREYS	0045	000051/2003
GARDNIA MASCARELO	0031	000896/2000
GISLAINE R.ROCHA	0039	000569/2002
GRAZIELA GOMES	0014	000467/1997
HAMILTON CUNHA GUIMARES	0023	000692/1999
HLCIO SILVA ORANE	0051	002029/2003
HELENTON FANCHIN TAQUES F	0036	000300/2002
HELLEN ROSE NERY LEAL	0044	000006/2003
HILTON CSAR MENDES	0013	000292/1997
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0042	000781/2002
JACKSON GORTE	0046	000102/2003
JACQUES LABRUNE	0032	000548/2001
JOO NEI MARAL	0028	000466/2000
	0007	000466/1995
	0010	000494/1996
JOO PERICLES GOULART	0030	000894/2000
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0009	000845/1995
JORGE LUIZ MARTINS	0008	000729/1995
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0016	000684/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0057	000050/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000167/1995
JOSE VALTER RODRIGUES	0056	000135/2002
KARINA MARIA MEHL	0005	000309/1995
	0018	000070/1999
LAURENTINO A. PEREIRA	0028	000466/2000
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	0009	000845/1995
	0034	000070/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	000780/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	0043	000787/2002
LUDMILO SENE	0043	000787/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000109/1993
LUIS CARLOS SIMIONATO JR.	0001	000024/1990
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0020	000373/1999
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0026	000292/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	000548/2001
MARCIUS NADAL MATOS	0047	001171/2003
MARCOS M. CWIERTNIA	0035	000186/2002
MARIA AUGUSTA CORREIA LOB	0018	000070/1999
NOEMI LEITE BENETTI	0044	000006/2003
OLDEMAR MARIANO	0029	000564/2000
OSEAS SANTOS	0037	000508/2002
REGINA FTIMA WOLOCHN	0025	000070/2000
RENATO VARGAS GUASQUE	0006	000330/1995
	0027	000350/2000
	0012	000276/1997
ROBERTO A. BUSATO	0041	000718/2002
RODRIGO DE MORAIS SOARES	0040	000581/2002
RUI FERREIRA PIRES SOBRIN	0017	000067/1999
SUZANE DO ROCIO A. PINTO	0041	000718/2002
VANESSA SEGER APLEWICZ	0015	000318/1998
VINYA MARA ANDERES D OLIV	0048	001471/2003
VITOR LEAL	0044	000066/2003
WALLACE SOARES PUGLIESE	0054	000031/1987
	0055	000066/1987
WILSON JERNIMO COMEL	0003	000304/1993
	0019	000290/1999

1.-ARROLAMENTO-24/1990-BEATRIZ TEIXEIRA D. TERLESKI x ESPLIO DE MIGUEL TERLESKI- Aguardar no arquivo.- Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JR.-

2.-COBRANA-109/1993-ESCRITRIO CENTRAL DE ARRECAD E DISTR - ECAD x GRMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE P.GROSS- Observe o requerente a norma do art. 609 e 603, pargrafo nico/CPC.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

3.-RESOLUO DE RESERVA DE DOMIN-304/1993-RICARDO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA e outros x EDNA MARIA KNECHTEL e outros- Aos interessados ante devoluo da deprecata.- Adv. WILSON JERNIMO COMEL e DALTON LUIZ SCREMIN.-

4.-EXECUO-167/1995-BANCO DO ESTADO DO PARAN S/A x NIKOPEDRAS COMRCIO DE PEDRAS LTDA. e outros- Retirar expediente (ofcios) para cumprimento e depositar o valor correspondente a expedio = R\$. 42,00.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-EXECUO-309/1995-BANCO DO BRASIL S/A x BBM CONFECCES LTDA. e outros- O imvel penhorado na presente ao foi arrematado nos autos de Execuo Fiscal nª 258/95, em trmite na 2ª Vara CVEL desta Comarca, razo pela qual, destituiu a penhora do mesmo. A exequente para nomear outros bens a penhora.- Adv. CLARICE COTRIM TEIXEIRA, KARINA MARIA MEHL e FERNANDO MADUREIRA-

6.-BUSCA E APREENSO-330/1995-BANCO MERCANTIL DE SO PAULO S/A x JOAQUIM NICOLICHE- Retirar expediente (ofcio) e depositar o valor correspondente a expedio - R\$. 7,00.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

7.-EXECUO-466/1995-AUTO PEAS DIESEL S/A x MARCOS ANTONIO JOHN- Retirar expediente (ofcio) e depositar o valor correspondente a expedio (R\$. 7,00).- Adv. JOO NEI MARAL-

8.-EXECUO-729/1995-BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A x PONTRAC MQUINAS AGRCOLAS S/A E OUTROS- Mantida a deciso agravada por seus prprios fundamentos.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

9.-EXECUO-845/1995-BANCO ABN AMRO S/A x TRANSPORTADORA RODOLUCAS LTDA E OUTROS- As partes ante laudo de avaliao - R\$. 85.800,00 e conta geral - R\$. 335.287,15.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e LENITA BEATRIZ SIMIONATO-

10.-EXECUO-494/1996-E.DEGRAF E CIA LTDA x PAULO DE TARSO NASCIMENTO OLIVIACK- Depositar o valor correspondente a diligncia do oficial de justia.- Adv. JOO NEI MARAL-

11.-REINTEGRAO DE POSSE-787/1996-AUTOLATINA LEASING x STATION COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA- Manifestar-se ante decurso do prazo da suspenso concedida.- Adv. CSAR LUIZ TAVARNARO-

12.-REPARAO DE DANOS-276/1997-EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A x LUIZ MARIA VALINOTTI GALEANO e outros- Esclaream os requeridos, ante a informao de fls. 136.- Adv. ROBERTO A. BUSATO-

13.-EXECUO-292/1997-MAICHAKI & HENRIQUE E CIA LTDA. x ELIAS J.CURI S/A- Retirar carta precatria para cumprimento e depositar o valor correspondente a expedio.- Adv. HILTON CSAR MENDES-

14.-EXECUO-467/1997-AURICO ANTONIO PANZARINI SCHIL x ALBERTO SIDNEI RISSETI- Diga a exequente, em termos, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. GRAZIELA GOMES-

15.-EMBARGOS-318/1998-MARCOS ORELIO GALVO x GEONICE MARIA DE JESUS CANHA- Acolhidos os embargos e julgada extinta a execuo.- Adv. VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA e EDSON APARECIDO STADLER-

16.-EXECUO-684/1998-BANCO BANDEIRANTES SA x MARCOS PINHEIRO LEITO e outros- Retirar expediente para cumprimento, depositar o valor referente a expedio e providenciar as cpias necessrias para acompanh-lo.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

17.-USUCAPIO-67/1999-ROSICLEIA DE MORAES MARTINS e outros.- Julgado procedente.- Adv. SUZANE DO ROCIO A. PINTO e CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

18.-INDENIZAO-70/1999-LARCIO LOURI DE LIMA x O ESTADO DO PARAN -Cumpra-se o Venerando Acrdo.- Adv. KARINA MARIA MEHL e MARIA AUGUSTA CORREIA LOBO-

19.-RESPONSABILIDADE CIVIL-290/1999-MARCO ANTONIO CAMACHO COSTA e outros x UNIO ADMINISTRADORA DE CONSRCIOS S/C LTDA- Retirar o alvar e depositar o valor correspondente a expedio - R\$. 7,00.- Adv. WILSON JERNIMO COMEL-

20.-EXECUO-373/1999-BANCO AMRICA DO SUL S/A x CLUBE GUAIRA e outros- Diga o exequente.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

21.-SUMARSSIMA DE COBRANA-421/1999-CONDMNIO RESIDENCIAL GUARANI x HILTON SIMIONATO- Antes de apreciar o pedido de fls. 138,manifeste-se o exequente sobre o contido na informao de fls. 131.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

22.-RESCISO CONTRATO-458/1999-GEORGE LUIZ LOPES ELESBAO x PORTAL DO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA- Depositar o valor correspondente a diligncia do oficial de justia.- Adv. DENISE CRISTINE DIVARDIN-

23.-EXECUO-692/1999-VECAL VECULOS CAMPOS GERAIS LTDA x RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE- Depositar o valor correspondente a diligncia do Oficial de Justia.- Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARES JUNIOR-

24.-DEPOSITO-780/1999-CONTINENTAL BANCO S/A x GERSON ANDRADE DE PAULA- Depositar o valor correspondente a diligncia do oficial de justia e providenciar cpia da execuo de sentena para servir de contraf.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

25.-ORDINRIA-70/2000-HALYNA WOLOCHN x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- A apelada para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. REGINA FTIMA WOLOCHN-

26.-COBRANA-292/2000-VIA DUPLA TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS LTDA x ITAÚ SEGUROS S/A- A apelada para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

27.-BUSCA E APREENSÃO-350/2000-FINASA S/A CRE-DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LAURO FERREIRA DOS SANTOS- Concedida a requerente o prazo solicitado - 20 dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

28.-EXECUÇÃO-466/2000-E. DEGRAF & CIA LTDA x EMILIO SCHAWB- O valor do credito supera o valor penho-rado, como bem demonstra o exequente. Ao credor para retirar o alvará.- Adv. JOÃO NEI MARÇAL e LAURENTINO A. PEREIRA-

29.-COBRANÇA-564/2000-UNIMED PONTA GROSSA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA x ALERTA SERVI-ÇOS DE VIGILÂNCIA S/A LTDA- Depositar o valor corres-pondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. OLDEMAR MARIANO-

30.-ARROLAMENTO-894/2000-LUCY BLOCK KLOTZS-CHE x ESPÓLIO DE WALTER OSCAR KLOSTZSCE- Pre-parar as custas processuais - R\$. 513,33.- Adv. JOÃO PERI-CLES GOULART-

31.-REPARAÇÃO DE DANOS-896/2000-LUCIANO ANTO-NIO SCHMITZ x SONAE DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL S/ A- Ao apelado para contra arrazoar, no prazo de 15 dias.- Adv. GARDÊNIA MASCARELO-

32.-COMINATÓRIA-548/2001-AMP PRODUTOS TERA-PÊUTICOS LTDA x PROINLAB INDUSTRIA E COMÉR-CIO DE PROD. P.LABORATO- Preparar as custas processua-ais - R\$. 304,50.- Adv. JACQUES LABRUNE, LUIZ RODRI-GUES WAMBIER-

33.-ORD.OBRIG.NÃO FAZER C/CLIMINA-675/2001-TRANSFADA TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMEN-DAS LTDA x TRANSPEN TRANSP. COLETIVOS E ENCO-MENDAS LTDA- Preparar as custas processuais no importe total de R\$.583,51.- Adv. DANIELE PIMENTEL FADEL e CÉSAR AUGUSTO DE MELLO e SILVA-

34.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-70/2002-MALA-QUIAS & ZANARDINI LTDA x SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LT- A apelada para con-tra arrazoar no prazo legal.- Adv. LENITA BEATRIZ SIMIO-NATO-

35.-INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-186/2002-LUCAS DE FRANCESCO ROSSETTO x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. MARCOS M. CWIERTNIA-

36.-ORDINÁRIA-300/2002-OTTO SANTOS DA CUNHA e outros x BANCO ITAÚ- Aos apelados para contra arrazoarem no prazo legal.- Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES FON-SECA-

37.-ORDINÁRIA-508/2002-MARINO RICCI x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerente para, em 10 dias, manifestar-se sobre o Agravo Retido interposto.- Adv. OSEAS SANTOS-

38.-DEPOSITO-557/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARGARIDA SPITZNER- Preparar as custas processuais - R\$. 196,00.- Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

39.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-569/2002-OSCAR FECH-NER x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. GISLAINE R.ROCHA-

40.-EXECUÇÃO-581/2002-FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA x FLAVIO INACIO GRZYBOWSKI e outros- Mani-festar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. RUI FER-REIRA PIRES SOBRINHO-

41.-ARROLAMENTO-718/2002-OSVALDO MORETAO e outros x ESPÓLIO DE ALAIDE TEREZINHA BISCAIA- Retirar a carta de adjudicação e depositar o valor correspon-dente a expedição - R\$. 110,00.- Adv. VANESSA SEGER APLEWICZ e RODRIGO DE MORAIS SOARES-

42.-COBRANÇA-781/2002-JOÃO DIVONEI PRESTES x ICATU HARTFORD S.A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua fina-lidade, sob pena de preclusÃO. Digam ainda quanto ao inte-resse na designação de audiência de que trata o “caput” do art. 331/CPC.—Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

43.-DEPOSITO-787/2002-BANCO BRADESCO S.A x NOVO HORIZONTE P. MOTORES LTDA- As partes para se mani-festarem sobre a proposta de honorários periciais - R\$. 300,00 (trezentos reais). Se de acordo, deposite o interessado o res-pectivo valor, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não ser realizada a prova.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e LUD-MILO SENE-

44.-INDENIZAÇÃO-6/2003-SUELI BARBOSA PINTO x WAGNER S.A -Especifiquem as partes as provas que efetiva-mente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusÃO. Digam ainda quanto ao interesse na de-signação de audiência de que trata o “caput” do art. 331/CPC.— Adv. NOEMI LEITE BENETTI, VITOR LEAL e HELLEN ROSE NERY LEAL-

45.-ARROLAMENTO-51/2003-LUCIANO WASILEWSKI x ESPÓLIO DE DIRCE WASILESKI e outros- Ante a alienação autorizada no alvará em apenso, manifeste-se o inventariante, em termos.- Adv. FREDY HUMPHREYS-

46.-EXECUÇÃO-102/2003-MARIA DA GRAÇA DENCK

BATISTA ROSAS x ALESSANDRA DADAM SANTOS e outros- Manifeste-se o autor quanto a eventual interesse no prosseguimento do feito.- Adv. JACKSON GORTE-

47.-REPARAÇÃO DE DANOS-1171/2003-EVALDO LUIZ DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- Ao autor ante con-testação, no prazo legal.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

48.-ALVARÁ JUDICIAL-1471/2003-ELOILSON RODRI-GUES SCHIEBELBEIN.- Manifestarem-se sobre a prestação de contas apresentada pelo administrador.- Adv. VITOR LEAL e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

49.-EXECUÇÃO-1480/2003-TAIYO THERMAS HOTEL LTDA x DENISE TERESINHA OLIVEIRA DE ALMEIDA- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. AN-TONIO WALDEMAR SAVIO e ELIS RAQUEL SARI FRA-GA-

50.-REPARAÇÃO DE DANOS-1985/2003-JEAN DE OLIVEI-RA x ALCEU BRUNOSKI GORDIA- Manifeste-se o autor.- Adv. DANIELLE SZESZ-

51.-EXECUÇÃO-2029/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JOÃO MARCIO ZANARDINI & CIA LTDA e outros- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. HÉLCIO SILVA ORANE-

52.-FALÊNCIA-2066/2003-NACIONAL GAS BUTANO DIS-TRIBUIDORA LTDA x V MERCER E CIA LTDA- A autora ante certidão do oficial de justiça.- Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA-

53.-BUSCA E APREENSÃO-2091/2003-CONSORCIO NA-CIONAL LUIZA S/C LTDA x ANA MARIA FERREIRA NUNES- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

54.-EXECUÇÃO FISCAL-31/1987-FAZENDA PUBLICAR DO ESTADO DO PARANÁ x JUVENAL R. F. JUNIOR e outros -Avoquei os autos. Ante aos termos do art. 706/CPC e desde que nao haja insurgência do(a) credor(a), nomeio o Leiloeiro Público Oficial JAIR VICENTE MARTINS - JUCE-PAR 609, para proceder a (o) praça/leilão do(s) bem(s) penhorado(s).-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE e DOU-GLAS S. OSTERNACK-

55.-EXECUÇÃO FISCAL-66/1987-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MONTE BELO COM MA-QUINAS E PECAS AGRÍCOLAS -Avoquei os autos. Ante aos termos do art. 706/CPC e desde que não haja insurgên-cia do(a) credor(a), nomeio o Leiloeiro Público Oficial JAIR VICENTE MARTINS - JUCEPAR 609, para proceder a (o) praça/leilão do(s) bem(s) penhorado(s).-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE e CARLOS ROBERTO TAVARNA-RO-

56.-CARTA PRECATÓRIA-135/2002-Oriundo da Comarca de PALMEIRA- VARA CÍVEL -REVESTEEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METALIZAÇÃO x EMERSON SCHASTAI - FLORIZA INDUSTRIA E COMÉRCIO- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. JOSE VALTER RODRI-GUES-

57.-CARTA PRECATÓRIA-50/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 1ª VARA CÍVEL -MAURO SIMIONI x VERA LUCIA CORDEIRO DE ANDRADE- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

Porecatu

**COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 17/2003
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER**

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AMANDIO BRUSSI	0058	000033/2001	
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0046	000233/2003	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0048	000272/2003	
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0046	000233/2003	
CIBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0030	000225/2002	
CIDIO SEVERINO	0013	000092/2001	
	0019	000196/2001	
	0018	000180/2001	
	0020	000200/2001	
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0024	000063/2002	
DELY DIAS DAS NEVES	0002	000345/1997	
EDER GORINI	0007	000161/1999	
EDMILSON LUIZ SERGIO BONA	0035	000327/2002	
EDSON PINHEIRO GOMES	0055	000143/2001	
	0057	000455/2002	
EVANIZE M. G. F. MOURA	0037	000028/2003	
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0014	000097/2001	
	0034	000275/2002	
	0050	000003/1996	
	0051	000084/1998	
	0049	000012/1995	
	0052	000078/1999	
FLAVIA ROMAGNOLI	0022	000227/2001	
GEORGE GRACA MOURA	0037	000028/2003	
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0014	000097/2001	
	0034	000275/2002	
	0050	000003/1996	
	0051	000084/1998	
	0049	000012/1995	
	0052	000078/1999	
ISMAIL CHUKR NETO	0039	000059/2003	

	0040	000060/2003
	0041	000061/2003
	0042	000101/2003
	0021	000209/2001
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0011	000022/2001
IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0025	000110/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0059	000004/2003
JOAO CARLOS PERES	0010	000155/2000
JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR	0042	000101/2003
	0021	000209/2001
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0003	000219/1998
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0016	000144/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	0012	000059/2001
	0015	000122/2001
JOSE VICENTE FERREIRA	0029	000211/2002
	0035	000327/2002
	0002	000345/1997
	0025	000110/2002
LANEREUTON TEODORO MOREIR	0053	000266/2000
	0054	000271/2000
	0056	000348/2002
	0027	000147/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0046	000233/2003
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0001	000222/1996
LUIZ RUBENS DOS REIS	0017	000149/2001
MARCELO COELHO DA SILVA	0047	000271/2003
	0038	000050/2003
	0043	000116/2003
	0044	000118/2003
MAURICI ANTONIO RUY	0029	000211/2002
MIRELE NEME BUZALAF	0005	000143/1999
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0031	000227/2002
	0032	000228/2002
	0033	000229/2002
	0036	000356/2002
	0004	000063/1999
	0026	000133/2002
	0045	000222/2003
RENATA DE MELO SEVERO	0023	000250/2001
RENATO TOME JESUS	0028	000181/2002
RONALDO GUSMAO	0060	000058/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0005	000143/1999
SHIROKO NUMATA	0008	000007/2000
	0006	000150/1999
	0009	000044/2000
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0002	000345/1997
SILVIA FATIMA SOARES	0030	000225/2002
VICENTE DE PAULA MARQUES	0011	000022/2001
VILMA THOMAL	0019	000196/2001
	0018	000180/2001
	0020	000200/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1996-JORGE SIDINEI BACAN x VERAS & DEMARCHI S/C LTDA.-Informar, no prazo de cinco dias, se existe interes-se no prosseguimento da execucao.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

2.-RESSARCIMENTO-345/1997-HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A x IND. DE MADEIRAS E MAT.PARA CONST. RUD REI LTDA.-Diante da inercia do autor, presume-se que desistiu da inquirição da testemunha Idelmar Luiz Camiloti. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 21-10-03, as 16:00 horas, facultando as partes o oferecimento de memoriais escritos na mesma data.-Adv. DELY DIAS DAS NE-VES, JOSE VICENTE FERREIRA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

3.-INDENIZACAO-219/1998-JOSE ROBERTO DA SILVA x JOAO FERNANDO SANCHES CARNELOSSI.-Tendo em vista o contido no oficio de fls. 213, bem como o contido na certidao de 214, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. Des-de logo indefiro o pedido de fls. 209, visto que nao ha demons-tração de que o requerido nao possa obter diretamente a infor-mação.-Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

4.-USUCAPIAO-63/1999-ALQUIMEDES RODRIGUES LO-PES e outros x JOAO PAULO DA SILVA.-Recebida a ape-lação em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados, para, que-rendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. OS-VALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

5.-MONITORIA-143/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x REI-NALDO RODOLFO e outros -Deferido o pedido de suspensao requerido. Apos, manifestar-se.-Adv. MIRELE NEME BUZA-LAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-150/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE GUERINO AL-TOE e outros.-(Reiterando)-Retirar carta precatoria em car-torio, providenciando seu cumprimento. -Adv. SHIROKO NU-MATA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/1999-BA-NESTADO S/A x SOLANGE CAMARA e outros.-(Reiteran-do)- Efetuar o preparo de custas remanescentes, que importam em R\$-207,18.-Adv. EDER GORINI-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-7/2000-BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A x MORETE & ALCARAZ LTDA e ou-tros.-Antes de determinar o prosseguimento do feito, manis-festar-se, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao de fls. 159.-Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2000-RENATO ITSUO BANDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Tendo em vista a devolução do mandado, pelo sr.oficial de jus-tiça, em razao de nao haver o deposito das diligencias referen-tes ao mesmo, depositar a quantia de R\$-60,00 para possibili-tar o cumprimento.-Adv. SHIROKO NUMATA-

10.-MONITORIA-155/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x FER-NANDO FABRI DA COSTA.-Efetuar o preparo de custas pro-

cessuais remanescentes que importam em R\$-8,14.-Adv. JOAO CARLOS PERES-

11.-MONITORIA-22/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ISRA-EL NASSAKI SONOMIYA e outros.-Recebido a apelação e o aditamento de fls. 154/163 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal.-Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e IS-RAEL MASSAKI SONOMIYA-

12.-ACAO DE COBRANCA-59/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCIRO PAULO DE MOURA.-Tendo em vista o contido na certidão da escrivania informando que o prazo para contestação esgotou-se sem que o executado a apresentasse, manifestar-se, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

13.-CIVIL PUBLICA-92/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCIO FRANCISCO DE SOU-ZA.-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que re-queiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. - Adv. CIDIO SEVERINO-

14.-INDENIZACAO-97/2001-JOAO FRANCISCO LEME x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Efetuar, no prazo de cinco dias, o deposito dos honorarios dos peritos que importam em 02 (dois) salarios minimos para a fonoaudiologa e em R\$-2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais) ao engenheiro.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

15.-ACAO DE COBRANCA-122/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO LUCAS LUNARDELLI RAMOS.-Manifetar-se acerca da cer-tidão lançada pela escrivania, informando que ate a presente data nao houve abertura de inventario do requerido. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-144/2001-YA-MAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x MARCUS ALE-XSANDRO ORTEGA.-Recebo a apelação em ambos os efei-tos. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/2001-ADE-MAR BARROS x CLAUDIO ROMAGNOLI e outros.-Defiro o pedido de fls. 41, suspendendo o curso da execução. Aguar-de-se no arquivo provisorio nova manifestação do credor, fa-zendo-se as anotações de estilo.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

18.-CIVIL PUBLICA-180/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCIO FRANCISCO DE SOU-ZA.-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. CIDIO SEVERINO e VILMA THOMAL-

19.-CIVIL PUBLICA-196/2001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANµ x WILSON ANTONIO BALDIVIA e outros.-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito , no prazo de cinco dias.- Adv. CIDIO SEVERINO e VILMA THOMAL-

20.-CIVIL PUBLICA-200/2001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANµ x MARCIO FRANCISCO DE SOU-ZA e outros.-Ciencia sobre o retorno dos autos.-Adv. VILMA THOMAL e CIDIO SEVERINO-

21.-PREVIDENCIARIA-209/2001-MARIA BRITO CARLOTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Efetivamente assiste razao a requerente, visto que na parte dispositiva da sentença erroneamente constou que o beneficio e concedido a partir da data do requerimento apresentado em sede administrativa, sendo que, nos termos do art. 463, I, do Codigo de Processo Civil, referida inexistatiao material pode ser corrigida de oficio. Consequentemente, nos termos do disposi-tivo legal antes mencionado, corrijo de oficio a inexistidao ma-terial para que passe a constar na parte dispositiva da sentença que o beneficio e concedido a partir de 22-05-01. Em razao da correção de oficio, ficam prejudicados os embargos declarato-rios. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Intime-se a re-querente para, querendo, oferecer suas contra-razoes ao apelo contrario, no prazo legal.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNI-OR e ISMAIL CHUKR NETO-

22.-ARROLAMENTO-227/2001-(Reiterando)-Nomeada inven-tariante a requerente, que devera prestar compromisso legal. Autenticar, no prazo de vinte dias, os documentos trazidos por copias, bem como apresentar o plano de partilha, descrevendo os bens de forma detalhada.-Adv. FLAVIA ROMAGNOLI-

23.-ALVARA-250/2001-MµRCIO GABRIELE e outros x O JUÓZO --Deferido o pedido de suspensao requerido. Apos, manifestar-se.-Adv. RENATA DE MELO SEVERO-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-63/2002-BV FI-NANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAM. E INVESTIM. x CELSO APARECIDO MACHADO.-Efetuar o preparo de cus-tas processuais finais que importam em R\$-297,04.- Adv.CRISTIANE B. GARCIA LOPES-

25.-ACAO DE COBRANCA-110/2002-CONDOMINIO RESI-DENCIAL LUCAS NOGUEIRA GARCES x JOSE ROBER-TO DEMIRAS.-Efetuar o preparo de custas processuais finais que importam em R\$-7,93.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

26.-ARROLAMENTO-133/2002-ANTONIO JOSE DE OLI-VEIRA x ESPOLIO DE IRAIDE PARRA DE OLIVEIRA.-Com-provar o recolhimento do imposto devido, conforme consta as fls. 51/52.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SIL-VA-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-147/2002-BANCO BRADESCO S/A. x JOAQUIM JOSE DE AZEVEDO NETO.-Efetuar o preparo de custas processuais remanescentes que importam em R\$-13,50.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

28.-ARROLAMENTO-181/2002-IRAIDE JOSE DOS SANTOS x MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS.-Deferido o pedido de suspensao requerido. Apos, manifeste-se. -Adv. RENATO TOME JESUS-

29.-DECLARATORIA-211/2002-JOSUE RUTZATZ DA SILVA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA.-...No que pertine a alegada questao da ilegitimidade passiva, trata-se de argumento improprio nesta seara, pois saber se a re provocou ao autor, se o procedimento de retirada do hidrometro observou a regularidade pertinente e se o causador do dano foi o proprio morador do imovel, do mesmo modo, como antes abordado, trata-se de materia dependente de prova. Ademais ainda que assim nao fosse, a legitimidade passiva esta reservada a re, pois na qualidade de concessionaria prestadora do servico de fornecimento de agua, sempre e sempre sera a destinataria da reclamação do usuario consumido. Se a pretensao do usuario e procedente ou nao, nao se trata de materia a ser discutida em sede de questoes processuais prejudiciais, mas em sede de merito. Neste palmitilhar, desde logo rejeito as preliminares de inepecia da inicial, e ilegitimidade passiva, restando para a oportunidade da sentença, a questao da eligitimidade ativa. Em principio, portanto, as partes sao legitimas e estao representadas. Concorre, na especie, o interesse de agir. Nao havendo nulidades a decretar ou irregularidades a suprir, declaro saneado o processo. Defiro a producao das provas requeridas pelas partes, a exceção do depoimento pessoal do representante legal da re, que nao se mostra util e necessario ao deslinde da questao. Para tanto designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 21.10.03, as 14:00 horas, na qual o autor devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao quanto a materia de fato. Intimem-se as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. As partes deverao apresentar o rol testemunhal no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e MAURICI ANTONIO RUY-

30.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-225/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LUIZ CARLOS DE FREITAS e outros.-Sobre a contestação, manifestar-se, querendo, no prazo legal.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES e CIBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

31.-ORDINARIA-227/2002-SUPERMERCADO BELA VISTA E OUTRO x BANCO BANESTADO S/A.-Efetuar o deposito dos honorarios periciais, que importam em R\$-5.000,00 (cinco mil reais).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

32.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-228/2002-HERCULES SPIRANDELI x BANCO BANESTADO S/A.-Efetuar o deposito dos honorarios periciais, que importam em R\$-6.000.00 (seis mil reais).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

33.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-229/2002-SUPERMERCADO SISP LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Efetuar o deposito dos honorarios periciais, que importam em R\$-9.000,00 (nove mil reais).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-275/2002-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, tendo em vista o contido na certidão lançada pela escrivania, informando que decorreu o prazo sem que houvesse impugnação aos embargos.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

35.-DECLARATORIA-327/2002-MARIA APARECIDA EVANGELISTA x S. TENAN & TENAN LTDA.-Defiro a producao de prova oral. Apresentem o rol de testemunhas em 10 dias, desde ja considerando regular aquele ofertado as fls. 51. Para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, designo desde logo o dia 25/09/03, as 14:00 horas. A autora devera comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao. Indefiro por ora, o pedido de depoimento pessoal do representante legal da re, pois nao se mostra, nesta oportunidade de util e necessario ao deslinde da questao. Todavia, se no curso processual tal providencia se mostrar conveniente adotarei a providencia necessaria. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas tempestivamente.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-

36.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-356/2002-DURVALINO LAGO x BANCO BANESTADO S/A.-Efetuar o deposito dos honorarios periciais que importam em R\$-6.0000,00 (seis mil reais).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

37.-ALVARA-28/2003-PAULO VITOR FERREIRA e outros x O JUIZO.-Conforme se ve da certidao de fls. 21, consta que o Sr. Admilson Ferreira figura como dependente da falecida. Assim sendo, nos termos da Lei 6.858/80, deve figurar no polo ativo do presente pedido. Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez, dias emendar a inicial, viabilizando o normal prosseguimento do feito.-Adv. GEORGE GRACA MOURA e EVANIZE M. G. F. MOURA-

38.-INVENTARIO-50/2003-LICERIA MARIA PEREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE BENEDITO PEREIRA DA SILVA.-Efetuar o preparo de custas remanescentes, que importam em R\$-3,00. -Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

39.-PREVIDENCIARIA-59/2003-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifestar-se, querendo, no prazo legal, acerca da contestação e documentos.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

40.-PREVIDENCIARIA-60/2003-SEBASTIANA GOMES FLORENCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação e documentos, manifestar-se, querendo, no prazo legal.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

41.-PREVIDENCIARIA-61/2003-ZELITA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação e documentos, manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

42.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-101/2003-MANOEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação e documentos, manifestar-se, querendo, no prazo legal.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR e ISMAIL CHUKR NETO-

43.-PREVIDENCIARIA-116/2003-ROZILDA BARBOSA AMARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação e documentos, manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

44.-PREVIDENCIARIA-118/2003-ANA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação e documentos, manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

45.-DESPEJO-222/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/ A AGRIC., IND. E COMERCI x AURELINO VALERIO -Da analise dos autos, verifica-se que os requeridos foram notificados para desocupar o imovel, no prazo de quinze dias, bem como citados para contestar a ação no mesmo prazo. Na sequência, os requeridos ofereceram contestação e, concomitantemente, ingressaram com agravo de instrumento contra o despacho que deferiu a liminar pleiteada. Segundo consta da contestação ofertada, os requeridos ainda permanecem no imovel em razao de nao terem recebido as verbas pleiteadas em reclamação trabalhista movida contra a requerente. Assim, sendo, depreende-se que ate a presente data a liminar deferida pelo despacho inicial ainda nao foi regularmente cumprida, inobstante nao tenha havido qualquer determinação nesse sentido. Diante disso, primeiramente ordeno que o mandado seja desentranhado para que o oficial de justiça cumpra integralmente a liminar mencionada. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

46.-ORDINARIA-233/2003-ALCIDES CAVALIERI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre a contestação. -Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CARLA REGINA PRADO FOGACA-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-271/2003-BANCO DO BRASIL S/A x C.S. MIYATA & GOMES LTDA.-Efetuar, no prazo de cinco dias, o deposito do debito e honorarios, que importam em R\$-19.147,50 dezenove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

48.-ACAO DE COBRANCA-272/2003-BANCO DO BRASIL S/A x C.S.MIYATA & GOMES LTDA e outros.-Designo audiencia de conciliação para o dia 30-09-03, as 16:00 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

49.-EXECUCAO FISCAL-12/1995-INSS x USINA CENTRAL DO PARANA.-Conforme se ve dos autos (fls. 66/67), o credor concordou com a suspensao da execucao, desde que pagas as custas processuais e honorarios advocaticios, requerendo a intimação da devedora para efetuar tais pagamentos, em razao da sua inclusao no Refis. A devedora informou que vem pagando regularmente as parcelas do programa Refis, alegando que a parcela engloba o valor elativo aos honorarios advocaticios, sendo que controversia instalada em torno dos honorarios deve envolver tao somente o subscritor da petição de fls. 66/67 e o credor. Os documntos anexados aos autos (fls.77/80 e 92/109) demonstram, sem sombra de duvidas, que a devedora foi incluída no Refis e vem pagando regularmente as parcelas, nas quais estao incluídos os honorarios advocaticios. Por outro lado, a discussao a respeito dos honorarios advocaticios nao pode ser travada nos presentes autos, visto que causaria desnecessario tumulto. Consequentemente, o subscritor da petição de fls. 66/67 deve buscar seu direito, diretamente com o credor, visto que, conforme ja destacado, nas parcelas recolhidas pela devedora estao embutidos os honorarios advocaticios. Finalmente, devo destacar que o credor nao comprovou documentalmente que o debito em execucao nao foi incluído no Refis. Ao contrario, confirmou a inclusao nas peticoes de fls. 54 e 66/67. Diante disso indefiro o pedido de fls. 85/86. Considerando que a devedora comprovou sua inclusao no Refis, bem como o regular pagamento das parcelas, suspendo o curso da execucao. Ao preparo das custas processuais de fls. 61.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

50.-EXECUCAO FISCAL-3/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Efetuar o preparo de custas devidas ao sr. oficial de justiça mais taxa de Funrejus, que importam em R\$-169,19 (cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

51.-EXECUCAO FISCAL-84/1998-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Efetuar o preparo das custas processuais que importam em R\$-272,72.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

52.-EXECUCAO FISCAL-78/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/ A.-Conforme se ve dos autos (fls. 55/56), o credor concordou com a suspensao da execucao, desde que pagas as custas pro-

cessuais e honorarios advocaticios, requerendo a intimação da devedora para efetuar tais pagamentos, em razao da sua inclusao no Refis. Os documentos anexados aos autos (fls. 49/50) demonstram sem sombras de duvidas, que a devedora foi incluída no Refis. Por outro lado a prova documental existente em outros autos que tramitam neste Juizo (nº 014/97) demonstra que a devedora se mantem no Refis, recolhendo mensalmente as parcelas, nas quais estao incluídos os honorarios advocaticios. Assim, a discussao a respeito dos honorarios advocaticios nao pode ser travada nos presentes autos, visto que causaria desnecessario tumulto. Consequentemente, o subscritor da petição de fls. 55/56 deve buscar seu direito diretamente com o credor, visto que, conforme ja destacado, nas parcelas recolhidas pela devedora estao embutidos os honorarios advocaticios. Considerando que a devedor comprovou sua inclusao no Refis, bem como o regular pagamento das parcelas, suspendo o curso da execucao.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA/FABIANI-

53.-EXECUCAO FISCAL-266/2000-O MUNICIPIO DE PORCATU x ANGELO TALIERI FILHO.-Antes de apreciar o pedido retro, intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo de fls. 41/42 esta sendo regularmente cumprido.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

54.-EXECUCAO FISCAL-271/2000-O MUNICIPIO DE PORCATU x ALFREDO SCHAFF FILHO.-Informar, no prazo de cinco dias, se houve ou nao o pagamento integral do parcelamento noticiado as fls. 31/32.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

55.-EXECUCAO FISCAL-143/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORSTOPOLIS x JOAO PEDRO.-Informar, no prazo de cinco dias, se houve ou nao o pagamento do debito em execucao.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

56.-EXECUCAO FISCAL-348/2002-MUNICIPIO DE PORCATU x MARIA DA SILVA CAVINA.-Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, manifestar-se.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

57.-EXECUCAO FISCAL-455/2002-MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x MANOEL FRANCISCO DE LIMA.-Informar se houve pagamento ou parcelamento do debito executado, tendo em vista as custas e honorarios ja terem sido pagos.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2001-Oriundo da Comarca de IBIPORA - VARA CIVEL -JOSE ORTIZ e outros x LEO NELSON GRELLET.-Considerando que o executado embargou a execucao, conforme noticiado pelo oficio de fls. 13, aguarde-se o seu julgamento.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/2003-Oriundo da Comarca de APUCARANA/PR- 1ª VARA CIVEL -PARANAMOTOR S/C LTDA- ADMINIST. DE CONSORCIOS LTDA x LAZARO VILAS BOAS.- (Reiterando)Efetuar o preparo de custas referentes a deprecata, que importam em R\$-182.02.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 9ª VARA CIVEL -CAAPSMIL x MARIA DAS GRA:AS VIEIRA.-Manifestar-se, tendo em vista a certidão do sr. oficial de justiça informando que nesta cidade de Porcatu nao existe a rua Presidente Bernardes, deixando em razao disso de citar a devedora.-Adv. RONALDO GUSMAO-

Quedas do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR. RELAÇÃO Nº 017/2003

ADVOGADOS	NÚMERO NA RELAÇÃO
Alexandre Chaves Barcelos	14,
Ana Brigida Rezende Mazzarolo	25,
Angelina Agrifoglio	14,
Arno Apolinário Júnior	05,
Edemar Antônio Zílio Júnior	14, 16, 17, 31, 33,
Elizabete Graebin	10, 11, 12, 34, 37, 40, 43, 45,
Elói Dirceu Giraldi	06,
Eurico Ortis de Lara Filho	25, 30, 34, 36, 43,
Gilberto Franzen	08, 27, 31, 35, 39,
Ivanize Maria Tratz Martins	13, 14, 15, 16, 17, 18,
Jairo Batista Pereira	42,
Jonas N. Arpino	27, 40,
José Luiz T. Marcantonio	13, 14, 15, 16, 17, 18,
Kathia Lisane Boehs	23,
Laura Pereira Folda	41,
Luciano Josué Correa	09,
Luiz Antônio de Souza	04,
Marco Aurélio P. Lopes	23, 46, 47,
Marcus Vinicius Cavassani	32,
Maria Lucia Ferreira Barbosa	20, 21,
Marília A. de Paula Piovezan	33,
Nádia Terezinha da Mota Franco	14,
Nílso Romeu Sguarize	20, 21,
Raul José Prolo	03,
Roberto André Oresten	22,
Ronir Irani Vincensi	01, 02, 03, 24, 28, 29, 37, 38, 44,
Serafim Pereira da Silva	07, 19, 26, 27, 46, 47,
Tadeu Donizeti Barbosa Rzinski	32,
Valdemar Moraes	19,
Valter Schaefer Mehret	01, 02, 03, 24, 29, 38, 44,
Marcelo Tesheiner Cavassani	48,

01 – MANUTENÇÃO DE BENEFICIO – 018/99 – REINALDO CALANIGA DE OLIVEIRA X INSS. 1- Pauta repleta. Para a audiência de instrução e julgamento, na qual a parte autora deverá prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, de-

signo o dia 10.12.2003, às 13:30 horas. 2- Notifiquem-se as partes. Advs. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

02CONCESSÃO DE BENEFICIO – 383/99 – VILSON ANTONIO DE OLIVEIRA X INSS. 1- Pauta repleta. Para audiência de instrução e julgamento, na qual a parte autora deverá prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, designo o dia 10.12.2003, às 14:00 horas. 2- Notifiquem-se as partes. Advs. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

03 – DECLARATORIA C/C CONDENATÓRIA – 011/2002 – VALDECIR SCHLEMPER X INSS. 1- Considerando a recente promoção do i Promotor de Justiça “Gustavo Henrique Rocha de Macedo” para a comarca de Guaíra, e tendo em conta que o representante substituto do MP., com sede em Laranjeiras do Sul, só atenderá casos de réus presos e urgentes, estando a pauta repleta, REDESIGNO a audiência para o dia 1º.12.2003, às 16:00 horas. 2- Notifiquem-se as partes e testemunhas. Advs. Ronir Irani Vincensi, Raul José Prolo e Valter Schaefer Mehret.

04 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 267/2003 – PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS X GELSON RAMOS DE CRISTO . 1- Intime-se o autor impugnado para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste sobre a impugnação apresentada. Adv. Luiz Antônio de Souza.

05 – EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 268/2003 – PETROLEO BRASILEIRO S/A – PERROBRÁS X GELSON RAMOS DE CRISTO. 1- Recebo a exceção, suspendendo o processo até final decisão. 2- Certifique-se nos autos principais. 3- Ao excepto (requerente) para, em dez dias, oferecer resposta (CPC, art. 308). Adv. Arno Apolinário Júnior.

06 – ARROLAMENTO – 225/2003 – AGENOR PAULINO PEREIRA. 1- Nomeio o requerente Agenor Paulino Pereira inventariante do espólio de Irene Paulina Pereira independentemente de termo, inclusive para os efeitos do art. 12, inciso V, do CPC. 2- A juntada de todos os documentos necessários, inclusive a quitação de tributos, ficará a cargo dos requerentes e condicionará a homologação da partilha. 3- Intimem-se. Após, à conclusão. Adv. Eloy Dirceu Giraldi.

07 – ARROLAMENTO – 261/2003 – GIOVANI MAYER. 1- Nomeio o requerente Giovanni Mayer inventariante do espólio de Francisco Grabovski independentemente de termo, inclusive para os efeitos do art. 12, inciso V, do CPC. 2- A juntada de todos os documentos necessários, inclusive a quitação de tributos, ficará a cargo dos requerentes e condicionará a homologação da partilha. 3- Intimem-se. Após, à conclusão. Adv. Serafim Pereira da Silva

08 – ARROLAMENTO – 292/2003 – HILDA CONSTANTINI e OUTROS. 1- Nomeio a requerente Hilda Constantini inventariante do espólio de Olimpio Constantini independentemente de termo, inclusive para efeitos do art. 12, V, do CPC. 2- A juntada de todos os documentos necessários, inclusive a quitação de tributos, ficará a cargo dos requerentes e condicionará a homologação da partilha. 3- Intimem-se. Após, à conclusão. Adv. Gilberto Franzen.

09 – DIVORCIO – 255/2003 – D. F. M x F. A. M. 1- Notifique-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas, sob pena de extinção. Adv. Luciano Josué Corrêa.

10 – DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL – 151/2003 – S. R. de M e F. C. G. 1- Cientes de que o divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimonio religioso, dissolvendo-se o casamento válido (art. 2º, parágrafo único, e art. 24 da Lei 6.515/77), Notifiquem-se os requerentes para que estandofirmes no propósito de se divorciarem, nos próximos trinta dias (sob pena de arquivamento), compareçam pessoalmente em cartório e ratifiquem o pedido, lavrando-se o respectivo termo. 2- Feito isso, dê-se Vista ao Ministério Público. 3- Decorrido o prazo sem o comparecimento de ambos, Arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações pertinentes. Adv. Elizabete Graebin.

11 – DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL – 291/2003 – I. A. S. e C. F. S. 1- Determino que, em dez (10) dias, se junte aos autos comprovante(s) de pobreza (atestado de pobreza, etc) dos requerentes. Necessária a suficiente prova do estado de pobreza a fim de que não se conceda benefício a quem não faz jus, dificultando o acesso à Justiça dos verdadeiramente necessitados, ainda mais quando o serviço é prestado pela Casa da Cidadania, mantida com recursos públicos. A providência, além de viabilizar a cognição prevista no art. 5º da lei de Assistência Judiciária, encontra supedâneo jurídico no art. 130 do CPC, pois “sendo o juiz destinatário da prova, somente a ele cumpre afirmar sobre a necessidade ou não de sua realização”(TRF – 5ª Turma, AG 51.774, Rel, Geraldo Sobral, j. 29.02.89, DJU 15.05.89, pág. 7935, 1º col.). 2- Ademais, é assente que a presunção a que se refere o art. 1º da Lei n.º 7.115/83 é relativa (juris tantum) e, portanto, passível de prova em contrário. Não se pode subtrair cognição do magistrado fato de relevância, como a pobreza da parte, sob pena de se dar ensejo às mais absurdas iniquidades, movimentando-se a dispendiosa máquina estatal sem a devida contraprestação daqueles que efetivamente podem arcar com as respectivas despesas. Tal posicionamento, outrossim, é consentâneo com a jurisprudência (RT/STJ 703/128). 3- Anoto, ainda, que se, eventualmente, durante o curso do processo, após o deferimento da assistência judiciária gratuita, se concluir plena suficiência de fundos dos representantes, serão compelidos ao pagamento das custas judiciais até o décuplo (art. 4º, par. 1º, da Lei n.º 1.060/50). Adv. Elizabete Graebin.

12 – REPRESENTAÇÃO – 047/2002 – MINISTÉRIO PÚBLICO X L. R. da S. e L. C. da R. 1- Diga a defesa para que se manifeste sobre o estudo social, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme determinado na audiência de fls. 46. Adv. Elizabete Graebin.

13 – CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA C/C PEDIDO

DE LIMINAR – 293/2002 – BRASPELC LTDA. X ARAUPEL S/A 1- Além da petição original que instrui os autos n.º 330/2003, foram oferecidas mediante fotocópias, portanto idênticas, outras cinco (5) exceções de suspeição (n.ºs. 331, 332, 333, 334 e 335/2003), com relação aos processos n.ºs. 255/2002, 279/2002, 293/2002, 015/2003, 055/2003 e 259/2003. 2- Por decorréncia de lei, art. 306 e art. 265,III, do CPC, o presente processo ficará suspenso até que sejam julgadas as exceções. 3- Intimem-se. Advs. Ivanise Maria Tratz Martins, José Luiz T. Marcantonio.

14 – CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADAC/C PEDIDO DE LIMINAR – 015/2003 – BRASPELC LTDA. X ARAUPEL S/A. 1- Além da petição original que instrui os autos n.º 330/2003, foram oferecidas, mediante fotocópias, portanto idênticas, outras cinco (5) exceções de suspeição (n.ºs. 331, 332, 333, 334 e 335/2003), com relação aos processos n.ºs. 255/2002, 279/2002, 293/2002, 015/2003, 055/2003 e 259/2003. 2- Por decorréncia de lei, art. 306 e art. 265,III, do CPC, o presente processo ficará suspenso até que sejam julgadas as exceções. 3- Intimem-se. Advs. Ivanise Maria Tratz Martins, José Luiz Marcantonio, Angelina Agrifoglio, Edemar Antônio Zílio Júnior, Alexandre Chaves Barcelos e Nadia Teresinha da Mota Franco.

15 – MANUTENÇÃO DE POSSE, RETIFICADO P/INTERDITO PROIBITORIO – 255/2002 – BRASPELC LTDA. X ARAUPEL S/A. 1- Além a petição original que instrui os autos n.º 330/2003, foram fornecidas, mediante fotocópias, portanto idênticas, outras cinco (5) exceções de suspeição (n.ºs. 331, 332, 333, 334, e 335/2003), com relação aos processos n.ºs. 255/2002, 279/2002, 293/2002, 015/2003, 055/2003 e 259/2003. 2- Por decorréncia de lei, art. 306 e art. 265, III, do CPC, o presente processo ficará suspenso até que sejam julgadas as exceções. 3- Intimem-se. Advs. Ivanise Maria Tratz Martins, José Luiz Marcantonio.

16 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 279/2002 – ARAUPEL S/A X BRASPELC LTDA. 1- Além a petição original que instrui os autos n.º 330/2003, foram fornecidas, mediante fotocópias, portanto idênticas, outras cinco (5) exceções de suspeição (n.ºs. 331, 332, 333, 334, e 335/2003), com relação aos processos n.ºs. 255/2002, 279/2002, 293/2002, 015/2003, 055/2003 e 259/2003. 2- Por decorréncia de lei, art. 306 e art. 265, III, do CPC, o presente processo ficará suspenso até que sejam julgadas as exceções. 3- Intimem-se. Advs. Ivanise Maria Tratz Martins, José Luiz Marcantonio / Edemar Antônio Zílio Júnior.

17 – AÇÃO CAUTELAR C/C PEDIDO DE LIMINAR – 055/2003 – ARAULE S/A X BRASPELC LTDA. 1- Além a petição original que instrui os autos n.º 330/2003, foram fornecidas, mediante fotocópias, portanto idênticas, outras cinco (5) exceções de suspeição (n.ºs. 331, 332, 333, 334, e 335/2003), com relação aos processos n.ºs. 255/2002, 279/2002, 293/2002, 015/2003, 055/2003 e 259/2003. 2- Por decorréncia de lei, art. 306 e art. 265, III, do CPC, o presente processo ficará suspenso até que sejam julgadas as exceções. 3- Intimem-se. Advs. Ivanise Maria Tratz Martins, José Luiz Marcantonio / Edemar Antônio Zílio Júnior.

18 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO – 259/2003 – BRASPELC LTDA. X ARAUPEL S/A. 1- Além a petição original que instrui os autos n.º 330/2003, foram fornecidas, mediante fotocópias, portanto idênticas, outras cinco (5) exceções de suspeição (n.ºs. 331, 332, 333, 334, e 335/2003), com relação aos processos n.ºs. 255/2002, 279/2002, 293/2002, 015/2003, 055/2003 e 259/2003. 2- Por decorréncia de lei, art. 306 e art. 265, III, do CPC, o presente processo ficará suspenso até que sejam julgadas as exceções. 3- Intimem-se. Advs. Ivanise Maria Tratz Martins, José Luiz Marcantonio.

19 – COBRANÇA – 226/2001 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA X FLORIANO LASKOSKI . 1- Digam as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Advs. Serafim Pereira da Silva e Valdemar Morás.

20 – INVENTARIO – 302/2003 – AMARILLYS SIMONE FOLDA MEZZOMO. 1- As procurações de fls. 07/8, por comportarem amplos, específicos e especiais poderes, deverão Ter suas assinaturas autenticadas. A herdeira inventariante representará seus irmãos neste processo, assim como seu cônjuge e o marido de sua irmã. 2- A conta bancária deve ser aberta em nome do espólio e não da inventariante, devendo ser movimentada somente por ordem judicial, mediante alvará. Oficie-se para que se regularize. 3- Advirto a inventariante que, no curso do processo, se for autorizada, por decisão específica, a levantar ou sacar alguma importância ou alienar bens que estiverem em nome do falecido, observar-se-á o disposto no art. 919 do CPC, inclusive as sanções. 4- A inventariante, na forma estatuída no art. 991 do CPC, deverá agir como administradora dos bens do espólio (múnus público), com ampla e geral competência para desempenho do seu encargo, não dependendo de ordem judicial específica para cada um dos seus atos, a não ser aqueles enumerados no art. 992 do CPC, sempre atuando com zelo e parcimônia. 5- A “conveniência conjugal” ventilada por Lilibeth Aparecida Muller no petítório de fls. 47/8 é questão de fato que demanda dilação probatória específica e estranha ao processo de inventário, devendo se valer das vias ordinárias. De qualquer forma, para salvaguardar de possível direito, deverá ela ser citada como interessada (como determinado na decisão de fls. 45). 6- Indefiro a impugnação à nomeação da inventariante de (fls. 106/9). A condição de “convivência conjugal”, como dito, dependerá de prova, e, de plano, não pode ser equiparada à condição de cônjuge (casamento). Ao que se vislumbra, em juízo de prelibação, era a inventariante e seu irmão que administravam os negócios com o pai. Finalmente, ao que consta, os filhos são nu proprietários das fazendas submetidas ao usufruto vitalício do falecido pai. 7- A fim de não tumultuar estes autos de inventário, determino a abertura de

autos de alvará incidental, apartados, independentemente de custas, onde deverão ser processados todos os pedidos para alienações de bens, para pagamento de dívidas do espólio e para fazer as despesas necessárias com a conservação e melhoria do acervo, os quais independentemente de despacho judicial – deverão ser submetidos à apreciação da interessada Lilibeth Aparecida Muller, por seu procurador. Após, este Juízo, nos referidos autos, decidirá sobre o requerimento. 8- Desentranhem-se as petições e documentos de fls. 58/105 e junte-se nos autos de alvará. Extraia-se cópia da petição de fls. 106/13 e 119/28, bem como dos documentos de fls 331/5 (que deverão ser autuados na forma devida, numa folha de papel) e junte-se, também com cópia desta decisão. 9- No mais, Cumpram-se as determinações dos itens 03 e 04 de fls. 45. 10 – Intimem-se. Advs. Maria Lucia Ferreira Barbosa e Nilso Romeu Sguarizi.

21 – ALVARÁ INCIDENTAL – 357/2003 – ESPÓLIO DE VALCIR MEZZOMO. 1- (idem despacho dos autos 302/2003). Advs. Maria Lucia Ferreira Barbosa e Nilso Romeu Sguarizi.

22 – EXECUÇÃO FISCAL – 004/2001 – INMETRO X IND. COM. DE ALIMENTOS QUEDAS DO IGUAÇU LTDA. 1- Defiro o requerimento formulado às fls. 37/8, determinando o apensamento dos autos requeridos aos presentes, tendo em vista o princípio da economia e celeridade processual, devendo todos os atos requisitados e realizados nos autos mais antigos, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80; 2- Com espeque no art. 15, inciso II, da Lei n.º6.830/80, Autorizo a substituição do bem penhorado por dinheiro existente no caixa da fábrica; 3- Expeça-se mandado de penhora. 4- Providências necessárias. Adv. Roberto André Oresten.

23 – INDENIZAÇÃO – 256/2002 – JUVELINO BUNKOVSKI X MADEIREIRA SUMIDOURO LTDA. 1- Pauta repleta, Designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 18.02.2004, às 13:30 horas, para a qual serão as partes Notificadas para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgir. 2- Obtida a conciliação, na oportunidade será reduzida a termo e homologada por sentença, Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, decidir-se-ão as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando-se, inclusive, audiência de instrução e julgamento. 3- O não comparecimento da parte autora poderá redundar em extinção do processo e a ausência da parte ré poderá implicar em preclusão no que se refere à matéria probatória e determinações judiciais do ato. 4- Visando à agilização da prestação jurisdicional, as partes deverão estar preparadas com propostas concretas e objetivas para possível transação. Advs. Marco Aurélio P. Lopes e Kathia Lisane Boehs.

24 – ORDBNARIA PARA CONCESSÃO DE BENEFICIO – 301/2001- JOSÉ DEMETRIO DA SILVA X INSS. 1- Pauta repleta, Designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 03.12.2003, às 16:45 horas, para a qual serão as partes notificadas para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgir. 2- Obtida a conciliação, na oportunidade será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, qualquer motivo, não for obtida a conciliação, decidir-se-ão as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando-se, inclusive, audiência de instrução e julgamento. 3- O não comparecimento da parte autora poderá redundar em extinção do processo e a ausência da parte ré poderá implicar em preclusão no que se refere à matéria probatória e determinações judiciais do ato. 4- Visando à agilização da prestação jurisdicional, as partes deverão estar preparadas com propostas concretas e objetivas para possível transação. Advs. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

25 – AÇÃO MONITÓRIA – 382/98 – BELGO MINEIRA BEKAERT TREFILARIAS X CECILIA REGINA KONOROVSKI. 1- Indefiro o pedido de fls. 89, tendo em vista que o procurador do requerente não cumpriu integralmente com a determinação de fls. 87, pois deixou de honrar este Juízo diante da não regularização de sua representação nos presentes autos; Intime-se. 2- Após as anotações pertinentes, Arquivem-se. Advs. Ana Brígida Rezende Mazzarolo e Eurico Ortis de Lara Filho.

26 – INTERDIÇÃO – 194/2000 – BENTO RIBEIRO MARTINS X JUVINAL RODRIGUES . 1- Atenda-se a cota ministerial de fls. 58 verso; Intime-se o curador como requerido. Adv. Serafim Pereira da Silva.

27 – MANDADO DE SEGURANÇA – 286/2001 – ROSANE DE FATIMA PASSAGLIA e OUTROS X COMISSÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL. 1- Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná com nossas homenagens. Advs. Jonas N Arpino, Serafim Pereira da Silva e Gilberto Franzen.

28 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – 456/99 – ALTEVIR OLIVEIRA FONSECA X ARAUPEL S/A. 1- Intime-se o procurador do requerente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 128 verso. Adv. Ronir Irani Vincensi.

29 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATORIA – 173/99 – ISABEL DE MEIRA CASALI X INSS. 1- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

30 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 249/2002 – LUCIANO ANDRÉ THOMAZI X ADEMIR PAZA. 1- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

31 – MANDADO DE SEGURANÇA – 340/2001 – FRANZO-NI & CIA LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. 1- Diante do cumprimento do objeto do presente feito e tendo sido confirmada a sentença através de reexame

necessário pelo Tribunal de Justiça (art. 12, par. único, da Lei 1.533/51), Arquivem-se, com as baixas e anotações pertinentes. Advs. Edemar Antônio Zílio Júnior e Gilberto Franzen.

32 – AÇÃO DE COBRANÇA – 196/99 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR X EMPREITEIRA J. SANTOS S/C LTDA. 1- Suspendo a execução, na forma do art. 791, inciso III, do CPC, determinando que os autos aguardem a iniciativa da parte no arquivo, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimentação Forense, consoante item 5.8.12 do CN. Da E. Corregedoria Geral da Justiça. Advs. Marcus Venicio Cavassani, Tadeu Donizeti Barbosa Rzinski.

33 – REPARAÇÃO DE DANOS – 096/2003 – JOÃO RODRIGUESDE OLIVEIRA X OFÉLIA MEZZOMO DAMASCENO. 1- Atentas aos arts. 333 e 334 do CPC entre outras disposições legais aplicáveis, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de preclusão e indeferimento. Prazo dez (10) dias. Advs. Marília A. de Paula Piovesan e Edemar Antônio Zílio Júnior.

34 – COBRANÇA – 345/2001 – ANTONIO BORGES DA LUS X MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – Atentas aos arts. 333 e 334 do CPC entre outras disposições legais aplicáveis, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de preclusão e indeferimento. Prazo : dez (10) dias. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Elizabete Graebin.

35 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 0909/2001 – JOSÉ BORGES DOS SANTOS X LUIZ CARLOS OSÓRIO. 1- Notifique-se o exequente para que indique outros bens do executado possíveis de penhora, eis que consta nos autos apenas a sua residência, que se trata de bem impenhorável (fls. 10/11). Adv. Gilberto Franzen.

36 – FALÊNCIA – 164/97 – MAKARI ENGENHARIA LTDA . X ANTONIO GILBERTO DALFOVO & CIA LTDA. 1- Diga o síndico sobre a certidão de fls. 132 verso. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

37 – CONCEÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS – 305/2001 – ROSANE FATIMA PASSAGLIA X MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU. 1- Atentas aos arts. 333 e 334 do CPC entre outras disposições legais aplicáveis, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de preclusão e indeferimento. Prazo: dez (10) dias. Advs. Ronir Irani Vincensi e Elizabete Graebin.

38 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 307/2000 – FLORINDO ANTUNES DE SOUZA X INSS. 1- Após as anotações e baixas pertinentes, Arquivem-se. Advs. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

39 – INVENTÁRIO – 041/2001 – NELCI ROSA BRANCO. 1- Em última oportunidade, suspendo o processo por sessenta (60) dias; 2- Após o decurso, manifeste-se a inventariante. Adv. Gilberto Franzen.

40 – INDENIZAÇÃO – 019/2003 – VALNIR LUIZ RIBAS X LUCIA MENDES LOPES. 1- Atentas aos arts. 333 e 334 do CPC. Entre outras disposições legais aplicáveis, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que pretendem produzir, sob pena de preclusão e indeferimento. Prazo dez (10) dias. Advs. Jonas N. Arpino e Elizabete Graebin.

41 – ALVARÁ JUDICIAL – 328/2000 – MARIA DE FATIMA SILVEIRA. 1- Após as anotações pertinentes, Arquivem-se. Adv. Laura Pereira Folda.

42 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 110/95 – BANCO DO BRASIL S/A. X JOÃO MARIA ZGODA. 1- Suspendo a execução, na forma do art. 791, inciso III, do CPC, determino que os autos aguardem a iniciativa da parte no arquivo, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimentação Forense, consoante item 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Adv. Jairo Batista Pereira.

43 – AÇÃO DE COBRANÇA – 007/2002 – MARISA APARECIDA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA X MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU. 1- Pauta repleta; Designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 18.02.2004, às 14:00 horas, para a qual serão as partes notificadas para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgir. 2- Obtida a conciliação, na oportunidade será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, decidir-se-ão as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando-se, inclusive, audiência de instrução e julgamento. 3- o não comparecimento da parte autora poderá redundar em extinção do processo e a ausência da parte ré poderá implicar em preclusão no que se refere à matéria probatória e determinações judiciais do ato. 4- Visando à agilização da prestação jurisdicional, as partes deverão estar preparadas com propostas concretas e objetivas para possível transação. Advs. Eurico Ortis de Lara Filho e Elizabete Graebin.

44 – CONCESSÃO DE BENEFICIO – 006/2002 – ANTONIO BORGES DA LUZ X INSS. 1- Pauta repleta, Designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 03.12.2003, às 16:30 horas, para a qual serão as partes notificadas para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgir. 2- Obtida a conciliação, na oportunidade será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, decidir-se-ão as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando-se, inclusive, audiência de instrução e julgamento. 3- O não com-

parecimento da parte autora poderá redundar em extinção do processo e a ausência da parte ré poderá implicar em preclusão no que se refere à matéria probatória e determinações judiciais do ato. 4- Visando à agilização da prestação jurisdicional, as partes deverão estar preparadas com propostas concretas e objetivas para possível transação. Advs. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

45 – PEDIDO DE GUARDA – 038/2002 – J. A. de P. C. e E. A. dos S. C. 1- SENTENÇA – Pendente o processo acima descrito, apresentou-se petítório requerendo a extinção do feito. DECIDO: Em se tratando de direitos de caráter privado, e restringindo-se este Juízo à análise formal da falta de interesse no prosseguimento do feito por parte dos requerentes, noticiada nos autos para perimir o processo, Julgo Extinto o presente processo, na forma do art. 267, inciso, III, do CPC. Custas ex lege. P. R. II., após Arquivem-se. Em 22.08.2003. (a) Leonardo Ribas Tavares – Juiz de Direito. Adv. Elizabete Graebin

46 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 001/2002 – E. A. D. e M. B. D. criança: M. E. B. D. 1- Pauta repleta, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 10.11.2003, às 16:00 horas, para a qual serão as partes notificadas para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgir. 2- Obtida a conciliação, na oportunidade será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não foi obtido a conciliação, decidir-se-ão as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando-se, inclusive, audiência de instrução e julgamento. 3- O não comparecimento da parte autora poderá redundar em extinção do processo e a ausência da parte ré poderá implicar em preclusão no que se refere à matéria probatória e determinações judiciais do ato. 4- Visando à agilização da prestação jurisdicional, as partes deverão estar preparadas com propostas concretas e objetivas para possível transação. Advs. Marco Aurélio P. Lopes e Serafim Pereira da Silva.

47 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 005/2002 – G. C. x E. A. D., M. B. D. criança: M. E. B. D. 1- Pauta repleta, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 10.11.2003, às 16:00 horas, para a qual serão as partes notificadas para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgir. 2- Obtida a conciliação, na oportunidade será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, decidir-se-ão as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando-se, inclusive, audiência de Instrução e julgamento. 3- O não comparecimento da parte autora poderá redundar em extinção do processo e a ausência da parte ré poderá implicar em preclusão no que se refere à matéria probatória e determinações judiciais do ato. 4- Visando à agilização da prestação jurisdicional, as partes deverão estar preparadas com propostas concretas e objetivas para possível transação. Adv. Serafim Pereira da Silva e Marco Aurélio P. Lopes.

48 – BUSCA E APREENSÃO – 256/2003 – BANCO VOLKSWAGEN S/A. X CARLOS GOMIG. 1- Diga a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

Ribeirão Claro

COMARCA DE RIBEIRAO CLARO
STADO DO PARANA
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
FONE 043-536-12-36
JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT
RELACAO N°015/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0011	000069/1999
	0027	000058/2003
	0007	000102/1998
	0005	000047/1998
	0016	000126/2001
	0024	000157/2002
	0028	000019/2001
	0022	000155/2002
	0033	000065/2001
	0020	000153/2002
	0031	000055/2001
	0021	000154/2002
	0030	000050/2001
	0017	000143/2002
	0023	000156/2002
	0029	000032/2001
	0018	000144/2002
	0019	000145/2002
	0025	000158/2002
	0032	000060/2001
ANTONIO EUGENIO C. MINGHI	0008	000124/1998
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0027	000058/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0013	000064/2000
CELSO ANTONIO ROSSI	0015	000062/2001
CELSO JOSE DA SILVA	0028	000019/2001
	0033	000065/2001
	0031	000055/2001
	0030	000050/2001
	0029	000032/2001
	0032	000060/2001
DURVAL GONCALVES NETO	0013	000064/2000
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0007	000102/1998
JOSE CARLOS DIAS NETO	0012	000089/1999
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0026	000021/2003
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0024	000157/2002
	0022	000155/2002

	0020	000153/2002
	0021	000154/2002
	0017	000143/2002
	0023	000156/2002
	0018	000144/2002
	0019	000145/2002
	0025	000158/2002
OTAVIO CADENASSI FILHO	0011	000069/1999
	0003	000106/1996
	0002	000098/1996
	0005	000047/1998
	0034	000009/1996
	0006	000070/1998
	0004	000047/1997
	0009	000134/1998
OTAVIO CADENASSI NETTO	0026	000021/2003
	0016	000126/2001
PEDRO PAVONI NETO	0010	000139/1998
RAUL HONORIO FELIPE	0001	000048/1996
	0013	000064/2000
	0034	000009/1996
SONIA PEREZ AMARAL	0006	000070/1998
VICENTE MAGALHAES	0004	000047/1997
	0009	000134/1998
	0001	000048/1996
	0015	000062/2001
	0014	000030/2001
	0003	000106/1996
	0002	000098/1996
	0010	000139/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1996-CANDIDO LAURINDO DA SILVA x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA- Sobre a Conta Geral no valor R\$.5440,06 e Laudo de Avaliacao no valor de R\$.1000,00, manifeste as partes no prazo legal. Adv. RAUL HONORIO FELIPE e SONIA PEREZ AMARAL-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/1996-JOSE DE OLIVEIRA x AMAURI DE MELLO GOMES E MARIA LOURDES DIAS GOMES- Autos arquivado. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e VICENTE MAGALHAES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/1996-APARECIDO JOSE ANTONIO x AMAURI DE MELLO GOMES- Avoco. Em um breve resumo, apos citados os executados, e sem mesmo haver a garantia do Juizo, a executada Maria de Lourdes ingressou com pedido para que se reconhecesse a ilegitimidade passiva, com extincao do processo em relacao a ela. Em sentenca, e apenas em relacao a executada o processo de execucao foi extinto. Em seguida ela ingressou com execucao de sentenca, que posteriormente foi determinado que se fizesse em autos apartados, culminando com a extincao pela desistencia. Quanto a execucao de sentenca, deve aquela, assim que transitada em julgado, ser encaminhado a arquivo. Quanto a esta execucao, nao houve ainda a penhora de nenhum bem que possa garantir a execucao. Assim, e devido ao tempo transcorrido, intime-se o exequente para que de prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extincao. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e VICENTE MAGALHAES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/1997-IRINEU DENOBI x LOURIVAL ESBAILE DAVID- Sobre o calculo geral de fls.40/41 manifesta-se as partes em 05 dias. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI FILHO-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-47/1998-SANDRA REGINA ANTONIO e outros x LUIZA HELENA BARBOZA ANTONIO- Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado as fls.135. Em consequencia, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII doCodigo de Processo Civil. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/1998-SABA DAVID NETO e outros x IRINEU DENOBI- Sobre o calculo geral de fls.162/163, manifesta-se as partes em 05 dias. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e RAUL HONORIO FELIPE-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-102/1998-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR JACAREZINHO- Isto posto julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando quitadas as obrigacoes referentes apenas as parcelas depositadas em Juizo, e condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticos do procurador do autor, os quais arbitro em R\$.1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, paragrafo 4. doCodigo de Processo Civil. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

8.-INVENTARIO-124/1998-L.A.M. x E.A.B.M.- Decorreu o prazo de suspensao, manifesta-se o inventariante. -Adv. ANTONIO EUGENIO C. MINGHINI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1998-ROBERTO PIRES DOS SANTOS x JOSE MARIANO DA SILVA- Manifesta-se as partes em 10 dias, acerca do calculo de liquidacao geral. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI FILHO-

10.-COBRANCA-139/1998-SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO, CNA e FAEP x AMAURI DE MELLO GOMES- Decorreu o prazo de suspensao, manifesta-se o exequente. -Adv. PEDRO PAVONI NETO e VICENTE MAGALHAES-

11.-RECLAMACAO TRBALHISTA-69/1999-ANEZIO ANTONIO CAVAGLIERI x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Isto Posto, na forma do artigo 267, inciso V doCodigo de Processo Civil, decerto a extincao do processo sem julgamento de merito. Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/1999-BANESTADO S/A x GILMAR DE SANTI e outros- Ao exequente promover o preparo de custas processuais remanescentes no valor de R\$.176,00.- -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

13.-FALENCIA-64/2000-CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA x E.S. INFORMATICA LTDA- Tendo em vista que a empresa encerrou suas atividades h mais de tr's anos, e diante da possibilidade de dar-se uma fal'ncia frustrada, manifeste-se o requerente em 48 (quarenta e oito) horas, acerca do interesse em dar continuidade ao feito. -Adv. DURVAL GONCALVES NETO, CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA e RAUL HONORIO FELIPE-

14.-MONITORIA-30/2001-CARLOS ROBERTO ZUCCO x AMAURI DE MELLO GOMES-Intima-se o embargante para apresentar o comprovante de distribuicao da carta precatoria expedida a comarca de Sao Jose dos Pinhais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser entendido como desistencia.- Adv. VICENTE MAGALHAES-

15.-MANUTENCAO DE POSSE-62/2001-MOISES GOMES DE OLIVEIRA E GISLENE C.N.G. OLIVEIRA x NELSON GARCIA GUMY E ALICE ARINS GUMY- Muito embora entender ser um valor elevado, nao acho que seja fora do padrao, como arguido. Isto nao impede de que seja questionado ao Sr. Perito acerca da possibilidade de um desconto, ou ainda de parcelamento, posto que quem pediu pela producao desta prova devera arcar com o custo dela. No entanto ja advirto que nao se admitira a procrastinacao deste feito com a utilizacao de argumentos acerca de valores da pericia requerida. -Adv. VICENTE MAGALHAES e CELSO ANTONIO ROSSI-

16.-COBRANCA-126/2001-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIB. CLARO x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - ESTADO DO PARANA- Ao exequente promover o preparo de custas processuais remanescentes no valor de R\$.164,42. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-143/2002-MARIANO A. BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo nao haver necessidade de producao das provas pleiteadas, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia de fato e facilmente provada atraves de prova documental. Assim, concedo as partes o prazo de 05 dias para juntada de documentos, e depois a apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-144/2002-MARIANO A. BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo nao haver necessidade de producao das provas pleiteada, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia e facilmente provada atraves de prova documental. Assi, as partes para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-145/2002-MARIANO A. BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo na haver necessidade de producao das provas pleiteadas, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia e facilmente provada atraves de prova documental. Assim, as partes para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-153/2002-MARIANO A. DE BARROS x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo nao haver necessidade de producao das provas pleiteadas, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia de fato e facilmente provada atraves de prova documental. Assim, as partes para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-154/2002-MARIANO A. DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo nao haver necessidade de producao das provas pleiteadas, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia de fato e facilmente provada atraves de prova documental. Assi, as partes para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-155/2002-MARIANO A. DE BARROS x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo nao haver necessidade de producao das provas pleiteadas, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia de fato e facilmente provada atraves de prova documental. Assim, as partes para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-156/2002-MARIANO A.DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo na haver necessidade de producao das provas pleiteadas, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia de fato e facilmente provada atraves de prova documental. Assim, concedo as partes o prazo de 05 dias para juntada de documentos, e dois a apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-157/2002-MARIANO A.DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo nao haver necessidade de producao das provas pleiteadas, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia de fato e facilmente provada atraves de prova documental. Assim as partes para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-158/2002-MARIANO A. DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Entendo nao haver necessidade de producao das provas pleiteadas, posto tratar-se de materia de direito, sendo que a materia de fato e facimelte provada atraves de prova documental. Assim, concedo as partes o prazo de 05 dias para juntada de documentos, e depois a apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

26.-APOSENTADORIA POR IDADE-21/2003-MARIA CECILIA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL- Designado para o dia04 de novembro de 2003, ...s 14:30 horas, a realizaçã.ºEo da audi'ncia de conciliaçã.ºEo, instruçã.ºEo e julgamento. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

27.-MANUTENCAO DE POSSE-58/2003-LIGIA MARIA GOLINELLI AMBRASIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

28.-EXECUCAO FISCAL-19/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x MARINO ACCIOLY DE BARROS E IRMA I. SCATOLIN BARROS- Muito embora a tentativa de se garantir a divida de forma menos onerosa ao devedor, pelo laudo de avaliacao e atualizacao das dividas executadas ve-se a necessidade de manutencao das penhoras realizadas, ou no maximo desconstituicao da penhora sobre os lotes de menor valor, tendo em vista que o lote n.25 e suficiente para garantia da divida. Quanto ao pedido de substituiçao, por forca do artigo 15, I, da Lei n.6.830/80, esta tem o proposito de garantir a execucao maior liquidez, uma vez que o executado somente podera substituir o bem constrito judicialmente "por deposito em dinheiro ou fianca bancaria". Diante disso tudo, incível a substituiçao pleiteada. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e CELSO JOSE DA SILVA-

29.-EXECUCAO FISCAL-32/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PR x MARINO ACCIOLY DE BARROS E IRMA I.SCATOLIN BARROS- Muito embora a tentativa de se garantir a divida de forma menos onerosa ao devedor, pelo laudo de avaliacao e atualizado das dividas executadas ve-se a necessidade de manutencao das penhoras realizadas, ou no maximo desconstituicao da penhora sobre os lotes de menor valor, tendo em vista que o lote n.25 e suficiente para garantia da divida. Quanto ao pedido de substituiçao, por forca do artigo 15, I, da Lei n.6.830/80, esta tem o proposito de garantir a execucao maior liquidez, uma vez que o executado somente podera substituir o bem constrito judicialmente "por deposito em dinheiro ou fianca bancaria". Diante disso tudo, incível a substituiçao pleiteada. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e CELSO JOSE DA SILVA-

30.-EXECUCAO FISCAL-50/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x MARINO ACCIOLY DE BARROS E IRMA I. SCATOLIN BARROS- Muito embora a tentativa de se garantir a divida de forma menos onerosa ao devedor, pelo laudo de avaliacao e atualizacao das dividas executadas ve-se a necessidade de manutencao das penhoras realizadas, ou no maximo desconstituicao da penhora sobre os lotes de menor valor, tendo em vista que o lote n.25, e suficiente para garantia da divida. Quanto ao pedido de substituiçao, por forca do artigo 15, I, da Lei 6830/80, esta tem o proposito de garantir a execucao maior liquidez, uma vez que o executado somente podera substituir o bem constrito judicialmente "por deposito em dinheiro ou fiaca bancaria". Diante disso tudo, incível a substituiçao pleiteada. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e CELSO JOSE DA SILVA-

31.-EXECUCAO FISCAL-55/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x MARINO ACCIOLY DE BARROS E IRMA I. SCATOLIN BARROS- Muito embora a tentativa de se garantir a divida de forma menos onerosa ao devedor, pelo laudo de avaliacao e atualizacao das dividas executadas ve-se a necessidade de manutencao das penhoras realizadas, ou no maximo desconstituicao da penhora sobre os lotes de menor valor, tendo em vista que o lote n.25, e suficiente para garantia da divida. Quanto ao pedido de substituiçao, por forca de artigo 15, I, da Lei n.6830/80, esta tem o proposito de garantir a execucao maior liquidez, uma vez que o executado somente podera substituir o bem constrito judicialmente, "por deposito em dinheiro ou fianca bancaria.". Diante disso tudo, incível a substituiçao pleiteada. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e CELSO JOSE DA SILVA-

32.-EXECUCAO FISCAL-60/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x MARINO ACCIOLY DE BARROS E IRMA I. SCATOLIN BARROS- Muito embora a tentativa de se garantir a divida de forma menos onerosa ao devedor, pelo laudo de avaliacao e atualizacao das dividas executadas ve-se a necessidade de manutencao das penhoras realizadas, ou no maximo desconstituicao da penhora sobre os lotes de menor valor, tendo em vista que o lote n.25, e suficiente para garantia da divida. Quanto ao pedido de substituiçao, por forca do artigo 15, I, da Lei n.6830/80, esta tem o proposito de garantir a execucao maior liquidez, uma vez que o executado somente podera substituir o bem constrito judicialmente "por deposito em dunheiro ou fianca bancaria". Diante disso tudo, incível a substituiçao pleiteada. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e CELSO JOSE DA SILVA-

33.-EXECUCAO FISCAL-65/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x MARINO ACCIOLY DE BARROS E IRMA I. SCATOLIN BARROS- Muito embora a tentativa de se garantir a divida de forma menos onerosa ao devedor, pelo laudo de avaliacao e atualizacao das dividas executadas ve-se a necessidade de manutencao das penhoras realizadas, ou no maximo desconstituicao da penhora sobre os lotes de menor valor, tendo em vista que o lote n.25 e suficiente para garantia da divida. Quanto ao pedido de substituiçao, por forca do artigo

15, I, da Lei n.6.830/80, esta bem o proposito de garantir a execucao maior liquidez, uma vez que o executado somente podera substituir o bem constrito judicialmente "por deposito em dinheiro ou fianca bancaria". Diante disso tudo, incível a substituiçao pleiteada. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e CELSO JOSE DA SILVA-

34.-DESTITUICAO PATRIO PODER-9/1996-A.M.C. e outros x A.S.R.- Decorreu o prazo de suspensao, manifesta-se as partes em cinco dias. Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI FILHO-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 29/2003.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILUAR FRANCO ZEMUNER	0010	000728/2002
ALEXANDRE BRANDALIZE	0014	000358/2003
ANGELA MARIA RICCI	0001	000172/1997
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0020	000025/2002
CARLOS EDUARDO SARDI	0013	000340/2003
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0017	000387/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0007	000388/2002
CHRISTIAN TREVIZAN WENDLI	0003	000493/1999
DEOBALDO THIAGO DE OLIVEI	0003	000493/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA	0021	000153/2003
	0004	000166/2001
EDUARDO OLIVEIRA FRANCO	0017	000387/2003
ELAINE MARGARET DEMENECH	0008	000421/2002
ELIZABETH HOMSI	0017	000387/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0012	000198/2003
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0007	000388/2002
FERNANDO FUKUMI ITO	0001	000172/1997
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0007	000388/2002
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0017	000387/2003
JOAQUIM CERCAL NETO	0022	000185/2003
JONAS SCHATZ	0022	000185/2003
JORGE BRANDALIZE	0014	000358/2003
JOSE MARIA DA SILVA	0016	000381/2003
	0018	000388/2003
KARINA ZANIN DA SILVA	0016	000381/2003
	0018	000388/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0017	000387/2003
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0020	000025/2002
LUCIANO CARLOS FRANZON	0012	000358/2003
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	0009	000517/2002
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0011	000172/2003
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0015	000366/2003
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0014	000358/2003
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0006	000373/2002
MARA C.C.BEZERRA DA COSTA	0022	000185/2003
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0014	000358/2003
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0019	000054/1995
MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0012	000198/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0012	000198/2003
PAULA REGINA GASPARETTO	0012	000198/2003
ROBERTO BARCO LOPES	0011	000172/2003
ROGERIO FERES GIL	0009	000517/2002
SIMONE BOER RAMOS	0002	000162/1999
TARLOM FALLEIROS LEMOS	0005	000363/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0017	000387/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0012	000198/2003
VIVIANE BERNARDO JORGE	0017	000387/2003
WANESSA DE OLIVEIRA	0008	000421/2002

1.-EXECUÇÃO-172/1997-ABEL DE OLIVEIRA LEME x JOSE CARREIRAS MATHIAS e outros -"Designo os dias 07 e 27 de novembro proximo, as 09:10 horas, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos (fls.11), a serem realizadas no atrio do forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subseqente, independentemente de novo aviso...". Retirar o edital para publicação (trazer disquete)-Adv. ANGELA MARIA RICCI e FERNANDO FUKUMI ITO-

2.-AÇÃO MONITORIA-162/1999-PRE GRAPHI COMERCIO DE MAQ. E MAT. GRAFICOS LTDA. x JORGE LUIZ BATISTA-A parte interessada sobre o calculo de fls.93/95.-Adv. SIMONE BOER RAMOS-

3.-ANULATORIA-493/1999-CLAREMUNDO ROQUE VIER e outros x MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e outros- Recebo o agravo retido (fls. 263/265), para os devidos fins. Rejeito os embargos declaratórios (fls. 260/262) porque: a) a invocada prescrição (item “ B.2) constitui materia de merito, a ser enfrentada pelo Juizo quando da decisao final; b) a condenação nas verbas da sucumbencia somente podera ser feita por ocasio do desfecho final da demanda (sentença), quando o Juiz tiver retrato da parte vencida (art. 20 do CPC). Int.”-Adv. CHRISTIAN TREVIZAN WENDLING e DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-166/2001-IRINEU SELLA x CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA-Ao embargo, para o preparo da conta: R\$.48,83.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

5.-DEPOSITO-363/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA.-Ao requerido, para o preparo da conta: R\$.137,43.-Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS-

6.-COBRANCA-373/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DOMINGOS GONÇALVES-"Redesigno a audiencia, prejudicada em face do De-

creto Judiciario 451/TJ, para o dia 01 de outubro proximo, as 14:00 horas".-Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

7.-FALENCIA-388/2002-OWNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x P S DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.-Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES-

8.-EXECUCAO-421/2002-RIBEIRO VEICULOS S/A. x ARMANDO VIANI-"Ao autor sobre o decurso do prazo de suspensao."-Adv. ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES e WANESSA DE OLIVEIRA-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-517/2002-BONFIM & INAY LTDA. x ATO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA-Ao requerente, para o preparo da conta: R\$ 92,13.-Adv. ROGERIO FERES GIL, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

10.-ALVARA-728/2002-MURILO GALINDO DE AZEVEDO x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"Ao Autor para manifestação sobre o decurso prazo sem prestação de contas."-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

11.-CONCORDATA PREVENTIVA-172/2003-GREEN PINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"Indefiro o pedido de fls. 116/117, tendo em vista que a postulante nao possui sede nesta Comarca, tato que, sem duvida alguma, dificultaria o exercicio de tao relevante e dificil munus, donde sua nomeacao nao traria qualquer beneficio ao cruso do processo falimentar. Int."-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ROBERTO BARCO LOPES-

12.-BUSCA E APREENSAO-198/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ADERSI LUCAS CRUVINEL-Ao requerente, para o preparo da conta de custas: R\$ 336,00.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGINA GASPARETTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e MARCOS SOUZA RONCHESL-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-340/2003-NANCI MONTOVANI MARTINS x BANCO BANESTADO S/A. e outros-"Indefiro o pedido de processamento do feito em segredo de justiça, porquanto inconfigurado quaisquer das hipoteses legais (art. 155 do CPC). Cite-se a re (na pessoa do representante legal), na forma e sob as penas da lei (arts. 297 e 285 do CPC)".-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

14.-ORDINARIA-358/2003-CARLOS ALBERTO GONÇALVES PINTO e outros x I.M. GIBIM & CIA. LTDA. -Retirar o ofício.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ALEXANDRE BRANDALIZE-

15.-INTERPELACAO JUDICIAL-366/2003-LUIZ LAERTE DE ARAUJO e outros x CAMILE NASSAR -Retirar o ofício.-Adv. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

16.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-381/2003-ADILSON NOGUEIRA PACHECO x JOSE DONIZETI GARCIA-"Tutelia Antecipatoria deferida".-RETIRAR A CARTA PRECATORIA.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

17.-COBRANCA-387/2003-SERVIÇO NAC. DE APRENDIZAGEM IND. - SENAI. x BIG FRANGO INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA."Ao Requerente para pagamento do Deposito Inicial no valor de R\$609,00 equivalentes a 5.800VRCs. mais R\$30,00 do oficial de justiça no prazo legal."-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, ELIZABETH HOMSI, CARLOS JOSE SEBRENSKI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR., VIVIANE BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI e EDUARDO OLIVEIRA FRANCO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-388/2003-JESUS FERREIRA DA SILVA x MARACAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA."Ao Embargante para pagamento do Deposito Inicial no valor de R\$157,50 equivalentes 1.500VRCs.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

19.-EXECUCAO FISCAL-54/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.-Ao executado, sobre o oficio de fls.117, para querendo, manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls.: R\$ 145.000,00.-Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

20.-CARTA PRECATORIA-25/2002-Oriundo da Comarca de JAGUAPITA-PR. - VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOACIR HONORIO DA SILVA e outros-"Designo os dias 07 e 27 de novembro proximo, as 09:00 horas, para o 1º e 2º leilao, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos (fls.00), a serem realizados no atriio do Forum local. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso..."-Providenciar a juntada da publicacao do edital, jô remetido à Imprensa Oficial, para ser publicado em 23/10/03.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

21.-CARTA PRECATORIA-153/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x ORLANDO DA SILVA e outros-As partes sobre o laudo de avaliação de fls.: R\$ 57.500,00, bem como a certidao de onus do Sr. Depositario Publico.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

22.-CARTA PRECATORIA-185/2003-Oriundo da Comarca de JOINVILLE-SC. - 4ª VARA -WALDOMIRO SCHUTZLER x GERD BAGGENSTOSS e outros-"Ao autor para pagamento

do Deposito Inicial no valor de R\$125,00 (Inicial mais porte do correio) e diligencias do oficial de justiça no valor de R\$30,00."-Adv. MARA C.C.BEZERRA DA COSTA, JONAS SCHATZ e JOAQUIM CERCAL NETO-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 123/2003
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	0018	000036/2003	
CAMILO DE TONI	0019	000042/2003	
	0009	000401/1999	
	0010	000452/1999	
	0002	000002/1996	
	0007	000114/1999	
DENISE MARICI OLTRAMARI	0008	000395/1999	
EDILSON LUIZ WARMLING	0004	000362/1997	
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	0007	000114/1999	
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0003	000345/1997	
GILBERTO MARIA	0006	000253/1998	
GILMAR MINOZZO	0006	000253/1998	
JORGE ALFREDO FERNANDES D	0015	000389/2001	
JORGE JOSE GOTARDI	0016	000413/2001	
MARIA APARECIDA DE PAULA	0001	000150/1993	
	0012	000152/2000	
	0008	000395/1999	
	0018	000036/2003	
	0019	000042/2003	
MOACIR ANTONIO PERAO	0013	000173/2000	
	0005	000168/1998	
	0017	000363/2002	
	0017	000363/2002	
	0016	000413/2001	
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0011	000074/2000	
	0003	000345/1997	
	0009	000401/1999	
	0010	000452/1999	
	0001	000150/1993	
NOELI DE SOUZA MACHADO	0015	000389/2001	
	0014	000191/2000	
	0017	000363/2002	
	0010	000452/1999	
	0014	000191/2000	
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0012	000152/2000	
	0013	000173/2000	
	0015	000389/2001	
	0008	000395/1999	
	0020	000044/2003	

1.-EXECUCAO-150/1993-JORGE JOSE GOTARDI x DIOCLIDES DE AZEVEDO-1. Mesmo após compulsar estes autos desde o seu início esta magistrada não conseguiu vislumbrar qual a finalidade da medida requerida às fls., 193 e 191 uma vez que às fls., 187 o exequente manifestou sua desistência quanto a o processo de execução por ter recebido o que lhe era devido, restando do executado apenas e tão somente o pagamento das custas processuais; 2. Diante do exposto, uma vez que já houve conta e preparo (fls., 189) cabe ao executado apenas pagá-las. 3. Sendo assim, não se entende qual e com quem seria o acordo mencionado pelo executado às fls., 193. 4. Posto isso, determino a intimação do executado para o pagamento das custas processuais remanescentes. 5. Indefiro, por ora, a medida requerida às fls., 191 e 193 por não vislumbrar a sua pertinência. 6. Intimações e diligências necessárias.-efetuar o pagamento da conta de custas de fls., 189, equivalente a R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e umn reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALDANIR JOAO FAUST e outros -Preparadas as custas de fls., 75, defiro o pedido de fls., 88.-Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 554.12 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

3.-DECLARATORIA-345/1997-JUNIOR EVANGELISTA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -Ciência às partes do contido às fls., 216/220, e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-362/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x EDILSON LUIZ WARMLING e outros -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 355,66 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. EDILSON LUIZ WARMLING-

5.-EXECUCAO-168/1998-JORGE JOSE GOTARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - IMP. E EXP. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-253/1998-JOAO CARLOS DALBERTO x DILSON AIRTON MARIA -1. Designo o dia 06/11/2003, às 09:00 horas para a realização do leilão, no Átrio do Fórum desta Comarca (artigo 686, parágrafo 2º, do CPC), por preço não inferior ao da avaliação. 2. Em caso de feriado no dia mencionado, o leilão realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário. 3. Dispensar a publicação de edital, face o disposto no artigo 686, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se pessoalmente o executado do dia designado para o leilão, dando-se-lhe, inclusive, ciência de que poderá remir a execução, nos termos do

artigo 651, do Código de Processo Civil. Caso não seja encontrado, ter-se-á como válida sua intimação via edital. 5. Intimem-se os credores privilegiados porventura existentes.-Adv. GILMAR MINOZZO e GILBERTO MARIA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-114/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LATICINIO NOVA PRATA LTDA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI e FABIO LUIZ CARDOSO BORBA-

8.-DECLARATORIA-395/1999-VALDIR RODRIGUES e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- no prazo de dez dias, sucessivamente, autor e réu, apresentem as suas alegações finais.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, DENISE MARICI OLTRAMARI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-401/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x GALVAN E DUTRA LTDA e outros -1. Com razão encontra-se a parte exeqente ao afirmar que a petição de fls., 35/36 foi redigida e assinada unicamente pelo procurador dos executados. 2. Não há nos autos nenhuma autorização ou procuração da empresa Rio Branco Soluções financeiras. 3. Desta forma, determino a intimação do representante desta para, que, estando de acordo com o contido no item “d” do acordo de fls. 35 efetue o pagamento das custas processuais remanescentes. Caso contrário deverá, mencionado representante dizer qual o motivo da discordância. - Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 191,52 prazo de cinco (5) dias.-Adv. CAMILO DE TONI e MOACIR ANTONIO PERAO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-452/1999-GALVAN E DUTRA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -Com relação às custas processuais remanescentes despachei nos autos em apenso nº 401/99 (intimação nesta mesma relação) devendo, neste feito, ser tomada a mesma providência daquele. -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 62,52 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS e CAMILO DE TONI-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74/2000-CLAUDINO MORES MIOLA x BANCO DO BRASIL SA-Intime-se o banco réu para que forneça os documentos mencionados na audiência de fls., 115vº (última parte) sob pena de lhe ser aplicada multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tem o banco réu o prazo de quinze dias para juntar a mencionada documentação a contar da data da intimação e não da juntada do mandado nos autos.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-152/2000-ROQUELANE SPIGOSSO x BANCO DO BRASIL SA —1. Recebo o recurso de apelação de fls., 119/137, em seu duplo efeito (artigo 520, “caput”, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apeladas para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, voltem os autos conclusos. - 1. Recebo o recurso de apelação de fls., 138/149, em seu duplo efeito (artigo 520, “caput”, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, voltem os autos conclusos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e NOELI DE SOUZA MACHADO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-173/2000-ROQUELANE SPIGOSSO x BANCO DO BRASIL SA —1. Recebo o recurso de apelação de fls., 127/138, em seu duplo efeito (artigo 520, “caput”, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apeladas para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, voltem os autos conclusos. - 1. Recebo o recurso de apelação de fls., 108/126 em seu duplo efeito (artigo 520, “caput”, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, voltem os autos conclusos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e NOELI DE SOUZA MACHADO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-191/2000-OSMAR DE PAULI x BANCO DO BRASIL SA -Recebo o recurso de apelação de fls., 167/181, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS-

15.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-389/2001-ADERBAL DA SILVA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outros -Digam as partes no prazo de dez dias.-Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA, MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-413/2001-INDUSTRIA E COM DE CEREAIS FAUST LTDA IMP E EXP x UNIAO-1. Relendo os autos, percebo que a controvérsia estabelecida entre as partes diz com o eventual cerceamento de defesa ocorrido com relação à embargante diante da ausência de notificação no procedimento admininstrativo. 2. Em impugnação a embargante não negou o fato de não ter havido notificação da embargante, no entanto, defendeu a tese de que esta não era necessária. 3. Diante do que foi exposto e para não caracterizar cerceamento de defesa, determino que o advogado da parte embargante esclareça quais as provas que deseja produzir além da documental constante nos autos e da exibição DCTF nº 09509.30274901. Quanto a este documento determino que a embargante esclareça se deseja prazo juntá-lo ou se ele se encontra em poder da embargada uma vez que isso não ficou claro na petição de fls., 49. Quanto à determinação contida na primeira parte do item “3” a justifico na medida em que espero ver demonstrado quais fatos se deseja provar com as testemunhas arroladas às fls., 05. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e LUZIA BESEN-

17.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-363/2002-CELINA BRAN-

DAO x ROMUALDO DE ANDRADE KELM e outros -manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, JORGE JOSE GOTARDI e JUAREZ VASCONCELOS-

18.-REPARACAO DE DANOS-36/2003-TRANSPORTADORASUMADI LTDA x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS SA-... Diante disso, passo a sanear o processo. A preliminar de irregularidade de citação já foi enfrentada por esta magistrada, razão pela qual dou of eito por saneado e passo a abordar imediatamente os pedidos de produção de provas, com prévia fixação de pontos controvertidos. 3. Fixo, então, como pontos controvertidos, a) legalidade de inscrição do nome da autora na SERASA; b) a existência de dano moral; c) o nexo causal entre a inscrição e o dano; d) o montante a ser arbitrado a título de indenização em caso de procedência do pedido; enfim, isso sem prejuízo de aplicação posterior do artigo 451 do CPC. 4. Defiro, detrno desse contexto, a produção das provas requeridas pela parte autora, de natureza oral (depoimento pessoal de representante legal da ré e oitivas de testemunhas). 5. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/08/2004, às 13:00 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ANDREA FERREIRA OLIVEIRA-

19.-REPARACAO DE DANOS-42/2003-WARMLING MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS SA-... Diante disso, passo a sanear o processo. A preliminar de irregularidade de citação já foi enfrentada por esta magistrada, razão pela qual dou o feito por saneado e passo a abordar imediatamente os pedidos de produção de provas, com prévia fixação de pontos controvertidos. 3. Fixo, então, como pontos controvertidos, a) legalidade de inscrição do nome da autora na SERASA; b) a existência de dano moral; c) o nexo causal entre a inscrição e o dano; d) o montante a ser arbitrado a título de indenização em caso de procedência do pedido; enfim, isso sem prejuízo de aplicação posterior do artigo 451 do CPC. 4. Defiro, dentro desse contexto, a produção das provas requeridas pela parte autora, de natureza oral (depoimento pessoal de representante legal da ré e oitivas de testemunhas). 5. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/08/2004, às 15:00 horas. 6. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls., 116.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ANDREA FERREIRA OLIVEIRA-

20.-ARROLAMENTO-44/2003-EROTILDES PARADZINSKI e outros x ESPOLIO DE PEDRO PARADZINSKI -Diga a parte inventariante -Adv. ROBERTO PIETA-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 124/2003
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	0017	000043/2003	
CAMILO DE TONI	0006	000039/1998	
	0007	000268/1998	
	0001	000290/1988	
GILBERTO MARIA	0016	000454/2002	
	0010	000138/1999	
	0015	000322/2002	
GILMAR MINOZZO	0006	000039/1998	
	0012	000063/2002	
	0004	000398/1996	
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0005	000437/1996	
	0011	000372/2001	
	0017	000043/2003	
JORGE JOSE GOTARDI	0012	000063/2002	
	0017	000043/2003	
	0016	000454/2002	
JOSE DORIVAL BANDEIRA	0017	000043/2003	
	0012	000063/2002	
	0013	000092/2002	
JOSE LUDGERO DE CASTRO PE LUZIA BESEN	0016	000454/2002	
	0017	000043/2003	
	0019	000042/2002	
MAURICIO M. B. VIEIRA	0014	000153/2002	
	0011	000372/2001	
	0002	000010/1993	
MOACIR ANTONIO PERAO	0008	000363/1998	
	0003	000146/1993	
	0011	000372/2001	
MOACIR LUIZ GUSSO	0009	000090/1999	
	0020	000020/2003	
	0018	000086/2003	

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-290/1988-DOMINGOS ASCARI e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-sobre o contido na petição e documentos de fls., 168/174, manifeste-se o il. subscritor da petição de fls., 150.-Adv. GILBERTO MARIA-

2.-INVENTARIO-10/1993-JORGE JOSE GOTARDI x ESPOLIO DE ROLANDO HAVEROTH -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 534,04 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. NELI MARIA BONETTI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-146/1993-OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANA S/A x FROZI & FILHOS LTDA-Defiro o pedido de fls., 82, permitindo a vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de cinco dias, devendo-se a massa falida se manifestar, no meso prazo, sobre a controvérsia estabelecida quanto ao bem penhorado.-Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-398/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO OSVALDO CASAGRANDE e outros -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 148,79 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-437/1996-ANTONIO OS-

VALDO CASAGRANDE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 59,93 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-39/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEURI JOAO MERLIN BAU e outros-retirar certidão para levantamento de penhora no C.R.I. desta Comarca.-Adv. CAMILO DE TONI e JORGE JOSE GOTARDI-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-268/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x VALDONEY ANGELO BAGGIO e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (atender ao requerido às fls., 202).-Adv. CAMILO DE TONI-

8.-EXECUÇÃO-363/1998-VALDECIR MARTINS MAFRA x AGOSTINHO NILZEN DE OLIVEIRA-retirar certidão para levantamento de penhora no C.R.I. desta Comarca.-Adv. NELI MARIA BONETTI-

9.-AÇÃO MONITORIA-90/1999-BB. FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ANCELMO WARMLING -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

10.-EXECUÇÃO-138/1999-VALDECIR MARTINS MAFRA x AGOSTINHO NILSEN DE OLIVEIRA- retirar certidão para levantamento de penhora no C.R.I. desta Comarca, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-372/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x JAIME FAUST-1. Com o fim de evitar qualquer arguição de cerceamento de defesa por parte do réu, o que poderia implicar em nulidade de futura sentença, defiro o pedido de produção de provas formulados às fls., 07 e 138/139, devendo as partes juntar o rol de testemunhas até vinte (20) dias antes da data designada para audiência, na qual deverão comparecer as partes pessoalmente, ou no caso da autora, por meio de preposto, para que prestem seus depoimentos pessoais sob pena de confesso. 2. Para figurar como perito no meio o Dr. Nilo Norbertio Nesi, cujo endereço se encontra junto à Escrivania, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários. 3. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de cinco (5) dias apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico. 4. Cumpridos os itens 2 e 3, intime-se o perito para que apresente a sua proposta de honorários.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, NIVALDO JAQUES e JORGE JOSE GOTARDI-

12.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-63/2002-J.V.G. x S.P.-Para realização da audiência de instrução e julgamento designo dia 17/12/2003, às 15:00 horas. Deverão as partes trazer aos autos o rol de testemunha até vite (20) dias antes da data supra designada. Em não havendo outras questões a serem solucionadas aguarde-se a realização do ato acima marcado.-Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA e JORGE JOSE GOTARDI-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-92/2002-BANCO BANEASTADO SA x NAIR DE LIMA GALVAN-sobre a petição de fls., 131 (julgamento antecipado da lide e proposta de acordo), diga a ré no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE LUDGERO DE CASTRO PEREIRA-

14.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-153/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ADELVINO RUARO -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 107,45 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-322/2002-MARCOS PERCY KOERIG x APONCHIATO VEICULOS DE TRANSPORTE -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 299,97 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-454/2002-ARMAZENS GERAIS MAIR LTDA e outros x A UNIAO-Com razão encontra-se a embargada em sua manifestação de fls., 87/88. O caso em exame enquadra-se no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo o despacho de fls., 194, uma vez que entendo caber o julgamento antecipado da lide. Ademais, regularmente intimados (fls., 201), os embargantes deixaram decorrer o prazo sem manifestação (fls., 210v°).-Adv. GILBERTO MARIA e LUZIA BESEN-

17.-REPARACAO DE DANOS-43/2003-CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA x BRASIL TELECOM SA-... Diante do exposto, há que se dar prosseguimento ao feito, motivo pelo qual determino que as partes sejam intimadas para que, em cinco dias, se manifestem sobre a possibilidade de conciliação, bem como, sobre quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 3. Em seguida voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito e designação de audiência de instrução; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 4. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA e MAURICIO M. B. VIEIRA-

18.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-86/2003-I.F. e outros x -Diga a parte autora-Adv. ROBERTO PIETA-

19.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-42/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x JURACI JOSE DE LIMA -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais,

equivalente a R\$ 371,35 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

20.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-20/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x ALOIR KOERICH -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 225,19 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 125/2003
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELICA SANSON ANDRADE CAMILO DE TONI	0017	000351/2002
	0002	000237/1995
	0010	000014/1999
	0004	000019/1996
	0013	000357/2000
	0008	000365/1998
CARLOS ALBERTO COSTA MACH GILMAR MINOZZO GOMERCINDO CAMILO BIAVA JORGE JOSE GOTARDI	0017	000351/2002
	0007	000297/1998
	0002	000237/1995
	0010	000014/1999
	0015	000029/2001
	0014	000028/2001
MARCOS ROGERIO SCHMIDT MILTON LUIZ CLEVE KUSTER NOELI DE SOUZA MACHADO	0006	000430/1996
	0009	000412/1998
	0016	000273/2001
	0003	000241/1995
	0011	000060/2000
	0011	000060/2000
ROBERTO PIETA RODRIGO LONGO	0013	000357/2000
	0007	000297/1998
	0012	000092/2000
	0006	000430/1996
	0001	000056/1995
	0005	000059/1996

1.-EXECUÇÃO ENTREGA C INCERTA-56/1995-OSVALDO ANTONIO SERRAGLIO x EDSON LUIZ MASS -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. ROBERTO PIETA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-237/1995-JOSE MANFREDINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

3.-EXECUCAO-241/1995-ALDIR HORBACH e JORGE JOSE GOTADI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Curitiba, PR.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-19/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIME FAUST e outros-Intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento da presente execução, devendo, inclusive, apresentar novo demonstrativo de cálculo com observância das decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. CAMILO DE TONI-

5.-EXECUÇÃO-59/1996-DOMINGOS FAVERO e outra x ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO e outros -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Cuiabá MT.-Adv. RODRIGO LONGO-

6.-DEPOSITO-430/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ARMAZENS GERAIS FAUST LTDA e outros -O presente feito comporta julgamento antecipado, posto que as matérias debatidas são unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em direito. Assim, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença.-Efetuar a parte autora o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 267,09 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JORGE JOSE GOTARDI-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-297/1998-BANCO DO BRASIL S/A., x SENHORIN & SENHORIN LTDA., -1. Designo a data de 02/10/2003, às 10:00 horas, neste Fórum, para realização da primeira praça por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 16/10/2003, às 10:00 horas, para a segunda praça, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime(m) se pessoalmente o(s) executado(s) e a(s) esposa(s) daquele(s) cujos bens imóveis encontram-se penhorados, dos dias designados para as praças, dando-se-lhes, inclusive, ciência de que poderão remir a execução ou os bens penhorados (no caso do cônjuge), nos termos dos artigos 651 e 788 do Código de Processo Civil. Caso não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas suas intimações via edital. 5. Intimem-se os credores hipotecários, porventura existentes (artigos 698 do Código de Processo Civil). 6. Atualize-se a avaliação. - Retirar a parte exeqente, no prazo de cinco (5) dias, cópia do edital para publicação.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JORGE JOSE GOTARDI-

8.-EXECUÇÃO-365/1998-VALDECIR MARTINS MAFRA x SANDRO RICARDO SERRAGLIO-Julgado extinto com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.-Adv. GILMAR MINOZZO-

9.-EXECUÇÃO-412/1998-JORGE JOSE GOTARDI x HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA -

Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de São Paulo, SP.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

10.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-14/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x SELSO DE SOUZA e outros -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. CAMILO DE TONI e JORGE JOSE GOTARDI-

11.-REPARACAO DE DANOS-60/2000-MARCOS CESCONETTO DE ARRUDA x MENEZES E PIAZZA LTDA-1. Em face da denúncia da lide pela ré, com fundamento no artigo 70 do Código de Processo Civil, determino a citação dos Bancos denunciados para a apresentação de contestação no prazo legal. A denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no p. 1º do artigo 72, sob pena da ação prosseguir somente contra ela.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

12.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-92/2000-BANCO DO BRASIL SA x VALDEMIRO PRIMO MEZZALIRA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

13.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-357/2000-VANDERLEI ANTONIO BASSANESI x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-... Entretanto, apesar da nulidade da citação, verifica-se que a ré compareceu espontaneamente nos autos e apresentou contestação, devendo ser aplicado o disposto no artigo 214, p. 1º do CPC. - Não sendo possível a composição entre as partes e decididas as questões processuais, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) sinistro envolvendo o bem segurado; b) danos causados (natureza e extensão); c) culpa. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes e b) prova testemunhal. Defiro o pedido formulado pelo autor na audiência de conciliação, determinando que a requerida apresente, em cinco dias, o procedimento administrativo instaurado para a negativa do pagamento do valor do seguro. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de maio de 2004, às 14:00 horas. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

14.-REPARACAO DE DANOS-28/2001-MAGAZINE MOVEIS LTDA x ESPUMAN - IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e outros — Retirar edital para publicação —Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

15.-REPARACAO DE DANOS-29/2001-MOVEIS LORENSIL LTDA x ESPUMAN - IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e outros — Retirar edital para publicação —Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

16.-EXECUCAO-273/2001-JORGE JOSE GOTARDI x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Francisco Beltrão, PR.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-351/2002-MALCON CASIO SANTIN e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA-Com razão encontram-se os autores em sua manifestação de fls., 82/83. O caso em exame enquadra-se no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo o despacho de fls., 73.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 126/2003
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0003	000269/1998
	0015	000355/2001
	0002	000156/1997
	0018	000119/2003
	0004	000091/1999
	0010	000214/2000
DONIZETTI DE OLIVEIRA GILMAR MINOZZO	0007	000082/2000
	0008	000084/2000
	0016	000033/2002
	0013	000167/2001
	0003	000269/1998
	0016	000033/2002
JOCELANI PINZON DE SOUZA JORGE JOSE GOTARDI	0012	000360/2000
	0015	000355/2001
	0006	000182/1999
	0005	000142/1999
	0019	000152/2003
	0017	000116/2003
JOSE CARLOS JORGE STADLER JOSE CARLOS STADLER JOSE FERNANDO MARUCCI LUZIA BESEN MAGALY SIMONE MENZ MARIA APARECIDA DE PAULA	0014	000345/2001
	0020	000016/2002
	0016	000033/2002
	0012	000360/2000
	0011	000265/2000
	0007	000082/2000
MOACIR ANTONIO PERAO	0008	000084/2000
	0013	000167/2001
	0018	000119/2003
	0020	000016/2002
	0005	000142/1999
	0001	000292/1996
MOACIR LUIZ GUSSO NEVALDO FRANCISCO CAZELLA NOELI DE SOUZA MACHADO	0009	000095/2000
	0004	000091/1999

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-292/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANGELA MARIA CAMBRUZZI e outros -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrículas atualizadas aos autos.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-156/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIOMAR COSTA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

3.-ORDINARIA DE COBRANÇA-269/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x MARLI KUHNEN RUFATTO-digam as partes no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI e JORGE JOSE GOTARDI-

4.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-91/1999-BANCO DO BRASIL S/A x WARMLING & CIA LTDA e outros —1. Recebo o recurso de apelação de fls., 154/171, em seu duplo efeito (artigo 520, “caput”, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apeladas para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, voltem os autos conclusos. - 1. Recebo o recurso de apelação de fls., 172/186, em seu duplo efeito (artigo 520, “caput”, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, voltem os autos conclusos.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e GILMAR MINOZZO-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-142/1999-KATIUCE CICHOSKI x JERACIR LAURINDO e outros-... 6. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção, e, determino, imediatamente, seja dado prosseguimento ao feito.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JORGE JOSE GOTARDI-

6.-FALENCIA-182/1999-GERDAU S/A x LAURINDO & FRANZONI LTDA -Digam os interessados.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-82/2000-BANCO DO BRASIL SA x JAIR KOZERSKI e outros-... 6. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção, e, determino, imediatamente, seja dado prosseguimento ao feito.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

8.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-84/2000-BANCO DO BRASIL SA x ANTONIO BALAS - ME-... 6. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção, e, determino, imediatamente, seja dado prosseguimento ao feito.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

9.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-95/2000-BANCO DO BRASIL SA x VALDEMIRO PRIMO MEZZALIRA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

10.-INVENTARIO-214/2000-MARIA AMELIA DA SILVA E OUTROS x ESPOLIO DE FRANCISCO ANTONIO DA SILVA-manifeste-se a inventariante para os fins do artigo 1011 do Código de Processo Civil.-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-EXECUÇÃO-265/2000-BANCO DO BRASIL SA x MARTINHO MANOEL DA SILVA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-360/2000-CELSO HOFFELDER x BANCO DO BRASIL SA —1. Recebo o recurso de apelação de fls., 89/101, em seu duplo efeito (artigo 520, “caput”, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apeladas para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, voltem os autos conclusos. - 1. Recebo o recurso de apelação de fls., 102/110, em seu duplo efeito (artigo 520, “caput”, do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, voltem os autos conclusos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

13.-RESSARCIMENTO POR DANOS-167/2001-KACYARA APARECIDA MACIEL PILONETO e outros x ODIRLEI PELIZZARI e outros-1. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do “quantum” referente aos honorários do “expert” (fls., 127) (R\$ 1.200,00), no prazo de cinco (5) dias. 2. Sobre o laudo pericial de fls., 130/145, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2004, às 14:30 horas. 4. As partes devem observar o contido no r. despacho de fls., 119 (despacho proferido em audiência - já intimados).-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-345/2001-VIOLAR GRAHL DE SANTI x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL -Recebo o recurso de apelação de fls., 70/81, em seu efeito devolutivo (artigo 520, Inciso V, do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2001-JERACIR LAURINDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-Sobre o contido na petição de fls., 52/60, digam as partes, no prazo de cinco dias e em havendo pedido de desistência dos Embargos, contados e preparados, voltem.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

16.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-33/2002-VALTENIR BORGES x GUARA EMBALAGENS LTDA-1. De acordo com a decisão proferida pela relatora do agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência (autos em apenso nº137/02), há que se dar prosseguimento normal ao feito uma vez que não foi concedido efeito suspensivo àquele recurso. 2. Sendo assim, determino

que sobre a contestação e documentos de fls., 57/157, diga a parte autora no prazo de dez (10) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, MAGALY SIMONE MENZ e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-116/2003-CRISTIANO PI-ANARO ANGELO x TRANSMARI - TRANSPORTES RODOVIARIOS OLTRAMARI LTDA-sobre a contestação de fls., 25/48 diga a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

18.-ANULATORIA-119/2003-JESUINA DE OLIVEIRA ZUC-CONELLI e outros x HERMINIO ZUCCONELLI e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Posteriormente, voltem os autos conclusos para, sendo necessário, seja designada audiência preliminar ou, havendo possibilidade, seja julgado o feito no estado em que se encontra. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença.-Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA e MOACIR ANTONIO PERAO-

19.-ANULATORIA-152/2003-CRISTIANO PIANARO ANGE-LO x TRANSMARI TRANSP ROD OLTRAMARI LTDA -Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fls., 16/30.-Adv. JOSE CARLOS JORGE STAD-LER-

20.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-16/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS - CHOPINZINHO - PR. -FAZENDA NACIONAL x CLINICA SAO JOAO MA-TERCLIN LTDA -1. Defiro conforme requerido às fls., 33/ 34. 2. À Escritúania: designe datas para os leilões obedecendo ao que dispõe o artigo 22 da Lei 6.830/80. 3. Intimações e diligências necessárias. -As praças foram designadas para os dias 02/10/2003 e 16/10/2003, às 09:30 horas.-cópia do edital já foi enviada ao Diário da Justiça para publicação.-Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. LUZIA BESEN e MOACIR ANTONIO PERAO-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 127/2003
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0016	000380/2000
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0020	000484/2002
CAMILO DE TONI	0006	000272/1998
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0017	000350/2001
	0018	000351/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0019	000412/2002
DENISE MARICI OLTRAMARI	0006	000272/1998
GILBERTO MARIA	0002	000026/1994
GILMAR MINOZZO	0003	000107/1996
	0009	000218/1999
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0012	000081/2000
JORGE JOSE GOTARDI	0014	000187/2000
	0001	000121/1993
	0008	000208/1999
	0002	000026/1994
	0010	000439/1999
	0011	000440/1999
MARIA APARECIDA DE PAULA	0012	000081/2000
	0014	000187/2000
	0006	000272/1998
MOACIR ANTONIO PERAO	0005	000011/1998
	0001	000121/1993
	0004	000005/1998
	0021	000255/2003
	0010	000439/1999
	0011	000440/1999
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0005	000011/1998
NOELI DE SOUZA MACHADO	0015	000332/2000
	0013	000096/2000
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0007	000171/1999
ROBERTO PIETA	0003	000107/1996
	0016	000380/2000

1.-DEMARCATORIA-121/1993-LEOPOLDO ELIZEU SCHWEITZER e outros x LUIZ DE PAULA e outros-Ciência às partes da baixa dos presentes autos para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco (5) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Anotações necessárias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

2.-EXECUÇÃO ENTREGA C INCERTA-26/1994-COOPERA-TIVA AGRIC MISTA DUOVIZINHENS LTDA -CAMDUL x ERNESTO LANZANA e outros-.... neste sentido, considero o executado Ernesto Lanzana, já devidamente qualificados nos autos, como depositário infiel e decreto-lhe a prisão, pelo prazo de três (3) meses. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à Autoridade Policial e ao Comando da Polícia Militar nesta cidade. A prisão do depositário infiel cessará tão logo ocorra a entrega do bem ou seu equivalente pecuniário.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GILBERTO MARIA-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-107/1996-VALE-TIN GALON x JOSE NURMBERG-... 6. Ante o exposto, ACO-LHO a presente exceção, para, tão somente, declarar nula a penholra realizada. Determino, por consequência, seja procedido ao levantamento da penhora realizada sobre o imóvel. Em seguida, intime-se o credor para no prazo de 5 dias indique bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição judicial.-Adv. ROBERTO PIETA e GILMAR MINOZZO-

4.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-5/1998-JOAO ALVES DE SOUZA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS FAUST LTDA IMP EXP e outros-Recebo o recurso de apelação de fls., 246/259, em seu duplo efeito (art. 250, caput, do Código de Processo Civil), já que não se enquadra o caso nas exceções legais, posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para ofere- cer contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. MOACIR ANTO- NIO PERAO-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-11/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-SOB INTERVENÇÃO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS XOROKÉ LTDA., e ou- tros-... 6. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção, e, de- termino, imediatamente, seja dado prosseguimento ao feito.- Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e MOACIR AN- TONIO PERAO-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-272/1998-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A., x VALDONEI ANGE- LO BAGGIO e outros-... 6. Ante o exposto, REJEITO a pre- sente exceção, e, determino, imediatamente, seja dado prosse- guimento ao feito.-Adv. CAMILO DE TONI, MARIA APARE- CIDA DE PAULA LIMA RECH e DENISE MARICI OLTRA- MARI-

7.-USUCAPIAO-171/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x LEONCIO FERNANDES E ESPOSA - Diga a parte autora.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FER- RO-

8.-FALENCIA-208/1999-BUSCHLE & LEPPER S/A x LAU- RINDO & FRANZONI LTDA -Digam os interessados.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

9.-AÇÃO MONITORIA-218/1999-PEÇAS E ACESSORI- OS ZILDA LTDA x IPE PAVIMENTAÇÃO & TERRAPLA- NAGEM LTDA -Diga a parte autora.-Adv. GILMAR MI- NOZZO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/1999-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x JORGE JOSE GOTARDI-Às partes para no prazo sucessivo e alternado de quinze dias apre- sentarem suas alegações finais.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-440/1999-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x NOLVI FRANCISCO BAG- GIO-Às partes para no prazo sucessivo e alternado de quinze dias apresentarem suas alegações finais.-Adv. MOACIR AN- TONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

12.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-81/2000-BAN- CO DO BRASIL SA x ANTONIO BALAS - ME e outros-... 6. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção, e, determino, imediatamente, seja dado prosseguimento ao feito.-Adv. MA- RIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e GOMERCIN- DO CAMILO BIAVA-

13.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-96/2000-BAN- CO DO BRASIL SA x VALDEMIRO PRIMO MEZZALIRA - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

14.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-187/2000-BANCO DO BRASIL SA x INDUSTRIA E MALHAS RDV LTDA e outros-... 6. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção, e, determino, imediatamente, seja dado prosseguimen- to ao feito. 7. Injustificável, na hipótese, a condenação da executada nas penas do art. 601 do Código de Processo Civil, não tendo ficado caracterizado qualquer ato atentório à dignidade da Justiça (art. 600 do Estatuto Processual).- Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JOR- GE JOSE GOTARDI-

15.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-332/2000-BANCO DO BRASIL SA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BAGE LTDA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.- Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

16.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO-380/2000-A.C. x L.C.P.-sobre o contido na certidão de fls., 67v., manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e ROBERTO PIETA-

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-350/2001-J.L.B. x J.B. - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAU- DIA DEL CARPIO LORENZETTI-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-351/2001-J.L.B. x J.B. - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAU- DIA DEL CARPIO LORENZETTI-

19.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-412/2002-COMPA- NHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x ZUL- MIRA SOTTELE e outros -Deve a parte autora comprovar, no prazo de cinco dias, o protocolo da carta precatória expedida às fls., 32 e 33v.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

20.-AÇÃO MONITORIA-484/2002-COOPERATIVA DE CRE- DITO RURAL SUDOESTE LTDA x JOAO JOSE FILHO-I. Não cumprido o mandado, nem opostos os embargos, constitu- se, "ex vi legis", o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se no processo de execução pertinente (CPC, art. 1.102c, 2ª parte). 2. Por conseguinte, expeça-se novo mandado de citação da ré, para, em 24 horas, pagar a quantia de R\$ 118,15, com atualiza- ção monetária e juros legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição coercitiva. 3. Honorários advocatícios fixa- dos em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. Intime-se o autor.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

21.-INTERDICA0-255/2003-ELIANE TEREZINHA PEDRO-

LO x PRISCILA CRISTINA FAUST-designo interrogatório (artigo 1.181 do CPC) para o dia 06/10/2003, às 13:00 horas.- Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 128/2003
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO JOSE GIARETTA	0024	000075/1996
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0023	000034/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0009	000124/2002
CARLOS NATAL GIARETTA	0024	000075/1996
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0009	000124/2002
EDILSON LUIZ WARMLING	0003	000618/1995
	0004	000577/1998
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0011	000311/2002
GILCEO JAIR KLEIN	0022	000025/2003
GILMAR MINOZZO	0008	000081/2002
	0003	000618/1995
	0012	000030/2003
	0011	000311/2002
	0007	000459/2001
	0004	000577/1998
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0013	000109/2003
	0010	000166/2002
	0006	000323/2001
INES QUERUBINA CENI	0014	000015/1986
JOCELANI PINZON DE SOUZA	0026	000045/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0025	000056/2002
	0005	000385/1999
	0005	000385/1999
LUZIA BESEN	0022	000025/2003
MARCELO PILATTI BLASKOSKI	0014	000015/1986
MARIA APARECIDA DE PAULA	0020	000122/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	0015	000013/1999
	0024	000075/1996
PAULO JOSE GIARETTA	0001	000261/1991
ROBERTO PIETA	0002	000044/1995
	0015	000013/1999
ROSERIS BLUM	0021	000156/2002
	0016	000003/2001
	0017	000043/2001
	0019	000009/2002
	0018	000008/2002

1.-FALENCIA-261/1991-JABUR PNEUS S/A x GANASSINI & TELLES LTDA-Renove-se a intimação da decisão de fls. 338: 1. Diante do contido na petição de fls., 336, nomeio, em substituição ao Dr. Gilmar Minozzo, o Dr. Roberto Pieta, OAB/ PR 20.688-B, com escritório profissional nesta cidade e co- marca de Salto do Lontra, PR. 2. Intime-se e dê-se-lhe vista dos autos.-Adv. ROBERTO PIETA-

2.-ARROLAMENTO-44/1995-SERGIO FRANCISCO HEIN- ZEN x ESPOLIO DE WALTER DA ROSA ROCHA -Diga a parte inventariante -Adv. ROBERTO PIETA-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-618/1995-EDNEI WARMLING x GIOVAN CALEFFI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDILSON LUIZ WARMLING, GILMAR MINOZZO-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-577/1998-ED- SON DE OLIVEIRA SOUZA x CLAUDIOMAR COSTA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. EDILSON LUIZ WARMLING, GILMAR MINOZZO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/1999-WILSON J. SILVA NUNES & CIA LTDA x A UNIAO-I. Com o fim de evitar qualquer arguição de cerceamento de defesa por parte da em- bargante, o que poderia implicar em nulidade de futura senten- ça, defiro o pedido de produção de provas formulados às fls. 85, determinando para tanto que a embargada junte, no prazo de quinze dias, os documentos requeridos às fls., 09 "d" da petição inicial; 2. Para figurar como perito nomeio o Dr. Nilo Norbeto Neri, cujo endereço se encontra junto à Escritúania, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de cinco dias apre- sentem seus quesitos, e querendo, nomeiem assistente técnico. 4. Cumpridos os itens 1 e 3, intime-se o perito para que apre- sente a sua proposta de honorários. 5. Posteriormente à apre- sentação do laudo, intimem-se asa partes para que sobre ele se manifestem no prazo de dez dias. 6. Se apresentado parecer por assistente técnico, as partes, querendo, terão o prazo de cinco dias para sobre ele se manifestar e reiterar ou não a necessida- de de produção de prova oral. 7. Em seguida, voltem os autos conclusos para que, em sendo necessária, seja designada data para audiência de instrução e julgamento.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e LUZIA BESEN-

6.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-323/2001-PEDRO RON- SANI NETO x ANDRES DE PAULA GUEDES -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GOMERCINDO CA- MILO BIAVA-

7.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-459/2001-M.C.D.S. x J.C.S. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GIL- MAR MINOZZO-

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-81/2002-L.B. x L.B. -Efetu- ar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 262,02 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

9.-JUSTIFIC JUD DE UNIAO ESTAVEL-124/2002-E.D.G.C. x P.A.H. -Diga a parte autora.-Adv. CARLOS ALBERTO COS- TA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA-

10.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-166/2002-K.S.R. x

M.A.R.-1. A petição de fls., 34 não esclareceu se o executado está ou não em débito com a exequente conforme requerido pelo Ministério Público às fls., 29. Sendo assim, antes de de- terminar a intimação do executado determino que a exequente esclareça o valor do débito. 2. Após esclarecido o valor do dé- bito, diga a exequente o endereço do executado em específico e não apenas o telefone. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

11.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-311/2002-M.G. x J.C.R. -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 345,19 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GIL- MAR MINOZZO e EURICO ORTIS DE LARA FILHO-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-30/2003-J.G.V. x J.C.V. -Foi no- meado curador nos referidos autos, os quais encontram-se com vista, em Cartório.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-109/2003-C.B. e outros x V.S.B.-Diante do contido na certidão e recibo de fls., 12v., es- clareça o ilustrado procurador da parte exequente o contido no pedido de fls., 20, primeira parte.-Adv. GOMERCINDO CA- MILO BIAVA-

14.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-15/1986-INSS x FAUST & CIA LTDA -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Cuiabá, MT.-itinerante.-Adv. MARIA APARECI- DA DE PAULA LIMA RECH, INES QUERUBINA CENI-

15.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-13/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS NOVA PRATA LTDA-... 6. Ante o exposto, REJEITO a presente exce- ção, e, determino, imediatamente, seja dado prosseguimento ao feito. Considerando a natureza da matéria em análise (siste- mática de cobrança de ICMS), a qual é complexa e, as vezes, de difícil compreensão, entendo não seja possível a plicar ao executado as penas decorrentes de litigância de má-fé.-Adv. ROSERIS BLUM e MOACIR ANTONIO PERAO-

16.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-3/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAERCIO A BRUS- CHI & CIA LTDA e outros -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. ROSERIS BLUM-

17.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-43/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDONEI CORREA OFICINA -Retirar carta precatória para cumprimento na Co- marca de Cascavel PR.-Adv. ROSERIS BLUM-

18.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-8/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JANE A WASEN - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSE- RIS BLUM-

19.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-9/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERNANDO JOSE DE GODOY -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.- Adv. ROSERIS BLUM-

20.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-122/2002-MUNICI- PIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x CRECENCIO NEVES DE OLIVEIRA FI -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.- Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

21.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-156/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS PAZA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSE- RIS BLUM-

22.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-25/2003-CREA x MU- NICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILCEO JAIR KLEIN e MAR- CELO PILATTI BLASKOSKI-

23.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-34/2003-A UNIAO x LAURINDO & FRANZONI LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. BRUNO BOCKMANN MOREI- RA-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/1996-Oriundo da Co- marca de FRANCISCO BELTRAO PR - 2ª VARA CIVEL - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x MER- CANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO JOSE GI- ARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, CARLOS NATAL GI- ARETTA-

25.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-56/2002-Oriundo da Co- marca de FRANCISCO BELTRAO PR -SOLANO RODRIGO FAUST x AGROVETERINARIA MARTINI LTDA -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 110,62 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GO- TARDI-

26.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-45/2003-Oriundo da Co- marca de DOIS VIZINHOS PR -FLORIANO DIAS DE AR- RUDA e outros x ALTAIR JOSE ANZILIERO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA-

São José dos Pinhais
PETIÇÕES INICIAIS AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS

Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combi- nado com os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná fi-

cam o(a)s Senhor(a)(res) Advogados abaixo relacionados para o preparo das custas iniciais das petições distribuídas .

1. Ação de Busca e Apreensão - Banco Panamericano S/A x Werinton Ricardo Gomes de andrade .Adv.: Cary Cesar Mondini .

2. Carta precatória vinda 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - ação Reintegração de Posse BAM Incorporações Ltda. E outros x Rute Saides Jorge .Adv.: Silvio Brambila .

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 266/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON FERREIRA FIGUEIRE	0035	000038/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0019	000893/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0018	000769/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0018	000769/2001
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0033	001118/2002
ANELISE CERIZZE MARCONDES	0029	000664/2002
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0015	000935/2000
ANTONIO GUILHERME ALMEIDA	0018	000769/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	000392/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0008	000194/1999
AUGUSTINHO DA SILVA	0040	000407/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0014	000392/2000
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0009	000235/1999
CAROLINA MIZUTA	0033	001118/2002
CELIO LUCAS MILANO	0006	000972/1998
CESAR AGUSTO TERRA	0042	000452/2003
CLAUDIO R. PADILHA	0006	000972/1998
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0027	000576/2002
	0033	001118/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0039	000388/2003
CLEVERSON JOSE GUSO	0021	000032/2002
CLINIO L.L. LYRA	0002	000678/1996
DANIEL DE CARVALHO	0027	000576/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0036	000093/2003
EDGARD LUIZ CALVALCANTI D	0015	000935/2000
ENELMO ZAGO	0011	000773/1999
ENILSON LUIZ WILLE	0016	000107/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0019	000893/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	000161/1999
FABIANE MULLER BONETTO	0028	000599/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	0034	000015/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0046	000772/2003
FLAVIO FALCONE	0019	000893/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000678/1996
GEORGE LUIZ MORESCHI	0041	000444/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013	000238/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0034	000015/2003
GIANI MARIA MORESCHI	0041	000444/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0029	000664/2002
	0032	001105/2002
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	0017	000146/2001
INGER KALBEN SILVA ZILLI	0027	000576/2002
	0033	001118/2002
JOAO CARLOS BORGES MINAS	0020	000016/2002
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0019	000893/2001
JOEL KRAVTCHENKO	0030	000666/2002
JOEL SIQUEIRA BUENO	0044	000591/2003
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0008	000194/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0023	000201/2002
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0026	000506/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0024	000369/2002
JULIANE ZANCANARO	0043	000583/2003
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0039	000388/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0024	000369/2002
KIYOSHI ISHITANI	0011	000773/1999
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0040	000407/2003
LACIR GUARENGHI	0027	000576/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0014	000392/2000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0032	001105/2002
MARCELE ALMEIDA RODRIGUES	0045	000739/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0019	000893/2001
MARCELO BERVIAN	0005	000227/1998
	0025	000458/2002
MARCIA MARIA MARQUES VACC	0017	000146/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0022	000115/2002
MARCO ANTONIO BERBERI	0030	000666/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0028	000599/2002
MARIA CECILIA ZANON DOS S	0046	000772/2003
MARIA VALERIA RUSSO SCHMI	0002	000678/1996
MUNIR ABAGGE	0020	000016/2002
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0003	000755/1996
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0019	000893/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0010	000691/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0027	000576/2002
OKSANDRO O GONCALVES	0030	000666/2002
OSMAR A. KOHLER	0014	000392/2000
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0012	000946/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0036	000093/2003
OTTO JOAO LYRA NETO	0010	000691/1999
PAULO PETROCINI	0002	000678/1996
PAULO RENATO RAPOSO	0043	000583/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	000352/1993
PEDRO PAULO PAMPLONA	0013	000238/2000
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0036	000093/2003
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO	0037	000266/2003
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0020	000016/2002
RODRIGO PEREIRA DIAS	0015	000935/2000
ROGERIO LICHAKOVSKI	0009	000235/1999
ROSANA ALTHEIA DE MELLO	0031	000901/2002
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0026	000506/2002
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0010	000691/1999
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0026	000506/2002

SAULO DE TARSO A CARNEIRO	0029	000664/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	0004	000424/1997
SORAIA AL FARAH MARQUES	0028	000599/2002
	0033	001118/2002
TATIANA KALKO	0036	000093/2003
TELMO DORNELLES	0038	000282/2003
	0001	000352/1993
	0012	000946/1999
	0015	000935/2000
	0039	000388/2003
VANIA KAREN TRENTINI	0021	000032/2002
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0021	000032/2002
WASHINGTON YAMANE	0008	000194/1999
WILLIAN MARCONDES SANTANA	0029	000664/2002

1.-AUTOFALENCIA-352/1993-DOMANI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA. x ao sindico para juntar copias dos editais publicados. prazo cinco dias. -Adv. TELMO DORNELLES -

2.-DESAPROPRIACAO-678/1996-O ESTADO DO PARANA x EUCLIDES ANDRIONI-concedo o prazo de 10 dias para cada litigante apresentar suas razoes finais. Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, CLINIO L.L. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO e MARIA CECILIA ZANON DOS SANTOS-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-755/1996-ISOLUX COMERCIAL LTDA SOCESSORA DA e outros x AMPLIAR IMOBILIARIA S/C LTDA-ao exequente para se manifestar face a juntada da carta precatoria de fls. 315 e seguintes. prazo cinco dias. Adv. MUNIR ABAGGE-

4.-FALENCIA-424/1997-FAMANORTE FAQUEADOS E MADEIRAS DO NORTE LTDA x PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ao sindico para atendimento do contido na promocao ministerial de fls. 378. prazo cinco dias. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

5.-MONITORIA-227/1998-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x USIPLAK FERRAMENTAS E USINAGEM DE PRECISAO LTDA-ao autor para se manifestar face a carta precatoria juntada as fls. 155 e seguintes. prazo cinco dias. Adv. MARCELO BERVIAN-

6.-DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT-972/1998-RICA-SA ROLANDIA IND COMERCIO E AGRICULTURA S/A e outros x MANOEL MARCHETTI S/A-ao autor para dizer sobre o pedido de fls. 311 e seguintes. prazo cinco dias. Adv. CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIO R. PADILHA-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-161/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALFA SISTEMAS DE ELET E TELEF-deferido o pedido de suspensao. prazo 15 dias.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

8.-MONITORIA-194/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x PIZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e outros-Arrematacao para o dia 25 de novembro de 2003 as 9,00 horas neste Forum. Ciencia ao Dr. procurador do exequente para que retire o edital e promova sua publicacao na forma da lei. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

9.-ARROLAMENTO-235/1999-ALESSANDRO MACAN OLIVEIRA x PEDRINA DE FATIMA MACAM OLIVEIRA-Homologar por sentenca para que surta os seus juridicos e legais feitos a partilha de fls. 67/68 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo de Lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o artigo 1031, paragrafo 2o. do CPC especa-se o competente Formal de Partilha. Dispensao o prazo para recurso apos a oitiva do Ministerio Publico, se for o caso. Apos arquivem-se os autos com as cauteLAS de estilo. Custas, ex-lege. Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA e ROGERIO LICHAKOVSKI-

10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-691/1999-CONDOMINIO SOLAR PINHAIS III x ANTONIO CARLOS PEDROSO e outros- Arrematacao para o dia 25 de novembro de 2003 as 10,45 horas neste forum. Ciencia ao procurador do exequente para que retire o edital e promova a sua publicacao na forma da lei.- Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA-

11.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-773/1999-MARIA LEONI DOS ANJOS BRINGHENTI e outros x FARMACIA DALFARMA LTDA-Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado as fls. 187 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. KIYOSHI ISHITANI e ENELMO ZAGO-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-946/1999-AKTA DECORACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-digam as partes se ainda tem provas a produzir. em caso contrario abrirei prazo para as razoes s finais.Adv. OSMAR A. KOHLER e TELMO DORNELLES-

13.--238/2000-BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A x ELZA TINOCO INOUE SAO JOSE DOS PINHAIS-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-392/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGORA ENGENHARIA AMB S/C LTDA-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente acao para reintegrar a autora na posse do bem descrito na inicial. Condeno a re em custas processuais e em honorarios que arbitro em vinte por cento sobre o valor dado a lide. P.R.I.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT

FRANCA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, OKSANDRO O GONCALVES e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-935/2000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x PASTIFICIO TORINO LTDA-Pelo exposto julgo PROCEDENTE a presbete acao para HABILITAR a requerente na importancia de R\$ 301,80 (trezentos e um reais e oitenta centavos), na categoria de quirografario, sendo que os juros so incidirao se a Massa falida comportar seu pagamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos ate o efetivo pagamento a requerente. Custas ex-lege. P.R.I. Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI DE ALBUQUER e TELMO DORNELLES-

16.-INDENIZACAO-107/2001-VALDEMAR LUIZ GIRARDI e outros x VALDEMIR DE BRIDA ROSA e outros-ao requerente para atendimento do contido no oficio de fls. 126. prazo cinco dias. Adv. ENILSON LUIZ WILLE-

17.-PEDIDO DE FALENCIA-146/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o desentranhamento e substituo por fotocopia dos documentos juntados na inicial. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e MARCELO BERVIAN-

18.-ORDINARIA DE NULIDADE-769/2001-GETULIO CARLOS DA SILVA x ROSIMAR NADALIN-ao requerido para dizer sobre o contido na peticao de fls. 457. prazo cinco dias. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME ALMEIDA PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

19.-INDENIZACAO-893/2001-INBRASFAMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE FARINHA DE e outros x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Para audiencia prevista no artigo n 331 do Codigo de Processo civil e que sera somente de conciliacao designo o dia 11 de novembro de 2003 as 16,00 horas neste Forum. Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir. Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, FLAVIO FALCONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO e NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-16/2002-LIAO PENG HSIU CHEN x P G SCHMIDT & CIA LTDA-concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem suas razoes finais. Adv. JOAO CARLOS BORGES MINAS, RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM e MARIA VALERIA RUSSO SCHMIDT-

21.-DESAPROPRIACAO-32/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDENCIA - DOM ORIONE-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Exspeca-mandado de Registro. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSO e VANIA KAREN TRENTINI-

22.-USUCAPIAO-115/2002-LEONIE BERTA HERR x O JUIZO-ao autor para atendimento do contido na promocao ministerial de fls. 81. prazo cinco dias. Adv. MARCIA MARIA MARQUES VACCARI-

23.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-201/2002-O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURAN e outros x -ao requerente para deposito das diligencias do avaliador r\$ 179,55 - prazo cinco dias. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-369/2002-VALDEMIR JOSE AUGUSTI e outros x VITORIO LANZUOLO e outros-Para audiencia prevista no artigo n 331 do Codigo de Processo civil, designo o dia 09 de dezembro de 2003 as 14,00 horas nestego Forum. Nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo 2o. do mencionado artigo, procederei de imediato a instruacao da lide para maior agilizacao e economia processual. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandado. O rol de testemunhas podera sera apresentado nos termos do artigo n 407 do Codigo de Processo Civil. Intime-se. Intime-se ainda o patrono dos embargantes para que apresente o endereco completo dos mesmos, conforme consta da certidao de fls. 133. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE VALTER RODRIGUES-

25.-PEDIDO DE FALENCIA-458/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x BREULING & HOFFELDER LTDA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Exspeca-se alvara em favor da autora como requerido as fls. 51. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas, ex-lege. P.R.I.- Adv. MARCELO BERVIAN-

26.-DESPEJO-506/2002-LUIZ CARLOS NOVAES x GERSON LUIZ CHAVES SERMANN- Pelo exposto julgo PROCEDENTE a presente acao declarando rescindido o contrato de locacao mencionado, e em consequencia decreto o despejo do reu do imovel ja mencionado no prazo de 15 dias. Condeno-o em custas processuais e em honorarios advocaticios, quo arbitro em vinte por cento sobre o valor dado a causa. P.R.I. Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES, SANDRO MARCOS OGRYSKO e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-576/2002-JOAO BATISTA TOZI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-digam as partes quais provas pretendem produzir. prazo cinco dias. Adv. DANIEL DE CARVALHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e INGER KAL-

BEN SILVA ZILLI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-599/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Pelo exposto julgo IMPROCEDENTE os presente Embargos. Custas, ex-lege.P.R.I. Adv. MARCO ANTONIO BERBERI, FABIANE MULLER BONETTO e SORAIA AL FARAH MARQUES-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-664/2002-TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP x COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA-Pelo exposto julgo procedente os presentes Embargos de Terceiro para manter a embargante na posse dos equipamentos descritos na inicial. Condeno a embargada em custas processuais e em honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), o fazendo com fulcro no artigo n 20, paragrafos 3o. e 4o. do Codigo de Processo civil. P.R.I. Adv. ANELISE CERIZZE MARCONDES, GILVAN ANTONIO DAL PONT, WILLIAN MARCONDES SANTANA e SAULO DE TARSO A CARNEIRO-

30.-BUSCA E APREENSAO-666/2002-BANCO DIBENS S/A x DALTON J ARAUJO FILHO-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente acao nos termos em que foi requerida. Condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocaticios que arbitro em vinte por cento sobre o valor dado a causa. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e JOEL KRAVTCHENKO-

31.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-901/2002-JOSE NASARENO DE MEDEIROS x CTM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros-intime-se as partes para dizerem quais provas pretendem produzir pois em decorrencia da natureza da lide entendo que a instruacao e necessaria.Adv. ROSANA ALTHEIA DE MELLO-

32.-MONITORIA-1105/2002-RESTAURANTE VILLAGE BATEL S/A x NEY CELLI FILHO-Para audiencia prevista no artigo n 331 do Codigo de Processo civil e que sera somente de conciliacao designo o dia 24 de novembro de 2003 as 16,00 horas neste Forum. Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-1118/2002-APTA LOCACAO DE VEICULOS E REPRES.COMERCIAIS LTDA x SR SECRETARIO DE FINANCAS DO MUNICIPIO DE SAO JOSE e outros-Pelo exposto CONCEDO a seguranca pleiteada nos termos em que foi requerida declarando incidentalmente a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobranca do tributo pretendido pelo impetrado. Condeno o impetrado em custas processuais. Indevidos honorarios advocaticios. Recorro de oficio desta decisao ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. P.R.I. Adv. CAROLINA MIZUTA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

34.-CESSACAO DE ATO ILICITO-15/2003-DACAR QUIMICA DO BRASIL S/A x HELENA M FOGUESATTO & CIA LTDA-Para audiencia prevista no artigo n 331 do codigo de Processo civil e que sera somente de conciliacao designo o dia 18 de novembro de 2003 as 15,30 horas neste Forum. Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-38/2003-TERRACOM ENGENHARIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-ao autor para se manifestar face a baixa dos autos da superior instancia. prazo cinco dias. Adv. ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO-

36.-INDENIZACAO-93/2003-ALDIVINO DONIZETH TOMBOLO e outros x RODRIGO KALKO FERNANDES e outros-O segundo reu nao apresentou rol de testemunhas. Para audiencia de instruacao e julgado, designo o dia 12 de fevereiro de 2004 as 14,00 horas neste Forum. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso sendo que tal advertencia devera constar do mandado. Intime-se. Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, TATIANA KALKO e OSWALDO MARQUES DE SOUZA-

37.-COBRANCA-266/2003-JOSE ANDRE CORCINO x CONSTRUTEC JOSIMAR GAZOLLA PICANCO-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

38.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-282/2003-I M B SOCIEDADE CIVIL LTDA x -audiencia de instruacao e julgamento para o dia 26 de novembro de 2003, as 15.30 horas. Adv. TELMO DORNELLES-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-388/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-MASSA FALIDA-Pelo exposto julgo PROCEDENTE a presente acao para HABILITAR o requerente na importancia de R\$ 4.412,77 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e sete centavos), na categoria de quirografario, sendo que os juros so incidirao se a Massa Falida comportar seu pagamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos ate o efetivo pagamento a requerente. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e TELMO DORNELLES-

40.-USUCAPIAO-407/2003-JOSE DARCI DE LIMA e outros x -vista ao autor face a contestacao. prazo 10 dias. deferido o pedido de fls. 30 e fls. 50.Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA-

41.-ALVARA JUDICIAL-444/2003-VILMA RICHTER x -Pelo exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar a expedicao do alvara que autorize a venda

do bem imóvel, devendo, no prazo de 30 dias, a representante do menor prestar contas da mencionada venda. Custas, pelo autor. P.R.I. Adv. GIANI MARIA MORESCHI e GEORGE LUIZ MORESCHI-

42.-BUSCA E APREENSAO-452/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x LAURINDA ALVES-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, cum fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

43.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-583/2003-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x TAMA CENTRO GRAFICO LTDA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o pedido de fls. 32. Oficie-se. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. PAULO PETROCINI e JULIANE ZANCANARO-

44.-ALVARA JUDICIAL-591/2003-SIRLEI DO ROCIO CARDOSO x -ao autor para se manifestar face o parecer ministerial de fls. 19, prazo cinco dias. Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

45.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-739/2003-MARCOS CARDOSO MACHADO x DEVALDO FURTUOSO DOS SANTOS-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro a substituicao do documento requerido as fls. 31. Custas, ex-lege. P.R.I. Adv. MARCELE ALMEIDA RODRIGUES-

46.-REPARACAO DE DANOS-772/2003-SIDNEI PEREIRA ALVES x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-ao autor para se manifestar face a correspondencia devolvida , de fls. 206 - prazo cinco dias. Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 243/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0009	000478/2002
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0009	000478/2002
ANA LUCIA MARTINS VALGUDA	0006	000394/2000
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0006	000394/2000
CLAUDIA REGINA VORONIUK	0001	000520/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0014	000436/2003
DANIEL DE CARVALHO	0010	001016/2002
ELOY MELNIK	0002	000465/1996
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0015	000288/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	000394/2000
JULIO CESAR CAPRONI	0006	000394/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0006	000394/2000
LUIZ FERNANDO COELHO	0003	000650/1998
LUIZ FERNANDO DA SILVA GR	0009	000478/2002
MARCOS ALBERTO PICOLI	0004	000012/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0014	000436/2003
MILTON FERREIRA	0005	000086/2000
NELSON CASTANHO MAFALDA	0007	000438/2000
	0013	000420/2003
OSTERNO ANTONIO DA COSTA	0016	000057/2003
RENATO GALVAO CARRILLO	0012	000049/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0012	000049/2003
TELMO DORNELLES	0011	001097/2002
WALKYRIA DE JESUS Dp VILA	0008	000535/2001

1.-FALENCIA-520/1995-JOART MOVEIS E DECORACOES LTDA. Indeferido o pedido de fls.1110 por falta de amparo legal conforme manifestacao do SR. Sindico e Ministerio Publico.-Adv. CLAUDIA REGINA VORONIUK-

2.-FALENCIA-465/1996-ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA. Intime-se o falido para manifestar-se acerca do petitorio de fls.1024/1025.-Adv. ELOY MELNIK-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-650/1998-CPO COMPANHIA PARANAENSE DE OBRAS E ENGENHARIA x FAZENDA NACIONAL. 1. Recebida a pelacao de fls.256 e seguintes em ambos efeitos. 2. Vista a apelada.-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO-

4.-FALENCIA-12/1999-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x IROMEQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Intime-se o Sr. Sindico para comprovar nos autos a publicacao do edital. Prazo cinco dias.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

5.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-86/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE OLIVEIRA DOS ANJOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Mandado de Notificacao e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. MILTON FERREIRA-

6.--3974/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB-CT x ERNANI FIDLER -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALGUDA e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

7.-INVENTARIO-438/2000-ELISABETE ROSA DE FREITA x GREGORIO JOSE DE FREITA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 188,37. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-

8.-MONITORIA-535/2001-COOPERATIVA DE CREDITO

RURAL DA LAPA x ADILSON ZANETTI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 179,01. Prazo 5 dias.-Adv. WALKYRIA DE JESUS Dp VILA GIACOMEL-

9.-REPARATORIA POR DANOS MORAIS-478/2002-MARIA NATALINA BERGAMASCHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Recebida a apelacao de fls.70 e seguintes em ambos efeitos. Vistas a apelada.-Adv. LUIZ FERNANDO DA SILVA GRACIA, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

10.-INTERDICAO-1016/2002-MATILDE CAVALIN x JOSE CARLOS CAVALIN. Para a pericia nomeio como Perito do Juizo a Dra. Vanessa M.B. Puppo. Intime-se as partes para que-rendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo. Intime-se.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

11.-AUTOFALENCIA-1097/2002-SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. Vista ao Sindico face os pedidos de fls.411 e 413 e seguintes.-Adv. TELMO DORNELLES-

12.--49/2003-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO-

13.-ALVARA JUDICIAL-420/2003-ELISABETE ROSA DE FREITA e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Alvara. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-

14.-BUSCA E APREENSAO-436/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK-

15.-EXECUCAO FISCAL-288/1999-A UNIAO x HORACY SANTOS & CIA LTDA. Vistas ao Sindico face o contido no petitorio de fls.76/77 apresentado pela exequente.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

16.-CARTA PRECATORIA-57/2003-Oriundo da Comarca de FERNANDOPOLIS - 2 VARA DA COMARCA DE -BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES FALEG LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de citacao de fls.18 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. OSTERNO ANTONIO DA COSTA-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 244/2003
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0010	000150/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0016	000096/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0022	000542/2003
CARLOS OSVALDO M ANDRADE	0027	000125/2003
CARLYLE POPP	0009	000575/2000
CLEIA SUELI TREVISAN	0011	000408/2001
	0014	000635/2001
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0005	000153/1997
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0004	000909/1996
GERALDO MOCELLIN	0026	000088/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0019	000261/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0018	000865/2002
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0024	000763/2003
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0015	001054/2001
HUGO MARTINS KOSOP	0002	028050/1985
INGER KALBEN SILVA ZILLI	0024	000763/2003
JOAO CARLOS MARTINS	0001	027679/1985
JULIANA DAHER ALVARES DEL	0019	000261/2003
KAREM OLIVEIRA	0004	000909/1996
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0016	000096/2002
MARCIO KRUSSEWSKI	0023	000572/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0017	000406/2002
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0020	000315/2003
MARILZA MATIOSKI	0008	000509/2000
MARINA BORO	0012	000457/2001
MARISA LEOPOLDINA M C COR	0004	000909/1996
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0021	000406/2003
PATRICIA CRISTINE A DALOT	0020	000315/2003
PATRICIA VANESSA M. VIEI	0013	000471/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	000415/1996
RODRIGO MENEZES	0007	000101/2000
ROGERIO LICHAKOVSKI	0004	000909/1996
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0021	000406/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	000150/2001
VILMA GONCALVES DE CASTIL	0012	000457/2001
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0025	000050/2003
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0006	000416/1998

1.-27679/1985-REGINA MARTINS x POLYBIO MARTINS. Intime-se o autor para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 83,71. Prazo cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS MARTINS-

2.-ORDINARIA-28050/1985-LUIZA MARCELINO e outros x ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA SOBRINHO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.587 e seguintes apresentado por Olivir Pedro Pereira. Prazo 5 dias.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-415/1996-BANCO ITAU S/A x SUPERMERCADO BEIRA RIO LTDA e outros. Proceda a remessa dos autos a Comarca de Fazenda Rio

Grande ja instalada. Diligencias necessarias.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

4.-DESAPROPRIACAO-909/1996-O ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE SANTINA HONORIO DA LUZ BUENO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 1.027,79. Prazo 5 dias.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ROGERIO LICHAKOVSKI, MARISA LEOPOLDINA M C CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-153/1997-ADIR MYSZKOVSKI x PAULO ROBERTO OLIVEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta Precatoria juntada aos autos as fls.190 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/1998-LUIZ CABRAL MENDES x MANAH S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 273,61. Prazo 5 dias.-Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/2000-ZILDA TEREZINHA CUBAS ROCHA E CIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. Intime-se o exequente face a certidao negativa de citacao e arresto de fls.91v do Sr. Oficial de Justica. Prazo cinco dias.-Adv. RODRIGO MENEZES-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-509/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x JURACI MARQUES DE SOUZA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que for de direito. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-575/2000-SAN JOSE CAMPANY CHEMICAL LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.279 apresentado pela Sra. Perita, solicitando o deposito do restante de 50% dos honorarios periciais no montante de 2,5 salarios minimos (R\$ 600,00). Prazo 5 dias.-Adv. CARLYLE POPP-

10.-DEPOSITO-150/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURICIO LUIZ NEWMAN. Deferido o pedido de juntada do substebelecimento.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI-

11.-INVENTARIO-408/2001-NEY TEIXEIRA JUNIOR e outros x ESPOLIO DE RAQUEL LUCIA WESTFAHL TEIXEIRA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para proceder o recolhimento dos impostos. Prazo 5 dias.-Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-457/2001-MASSA FALIDA DE IKA IRMAOS KNOPF HOLZ S/A INDUSTRIA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Recebida a apelacao de fls.72 e seguintes em seu efeito devolutivo. Vista a apelada.-Adv. MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

13.-ARROLAMENTO-471/2001-ALEIXO DA ALMEIDA x ANITA DE ALMEIDA BURAKOWSKI e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 871,11. Prazo 5 dias.-Adv. PATRICIA VANESSA M. VIEIRA-

14.-ALVARA JUDICIAL-635/2001-NEY TEIXEIRA JUNIOR e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para prestacao de contas nos autos. Prazo 5 dias.-Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-

15.--1054/2001-EMPRESA DE TRANSPORTE NORSUL LTDA x MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Intime(m)-se(m) o(os) reus face a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito as fls.274 e seguintes, no valor de R\$ 1.984,55. Prazo de cinco dias.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-96/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JORGE SARKIS e outros. Vista as partes face o laudo de avaliacao de fls., no valor total de R\$ 21.400,00. Prazo cinco dias.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

17.-BUSCA E APREENSAO-406/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DICELIO RAMOS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 7,42. Prazo 5 dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-865/2002-INTEGRAL IND DE PECAS PARA VEICULOS E MAQUINAS e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 15,88. Prazo 5 dias.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

19.-INTERPELACAO JUDICIAL-261/2003-VICTOR NEGRELLI x IRMAS NEGRELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 12,60. Prazo 5 dias.-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-315/2003-ESPOLIO DE HUGO ANTUNES DE MORAES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA CRISTINE A DALOTTO-

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-406/2003-O CONDO-

MINIO CONJUNTO RESIDEN.SOLAR PINHAIS III x LEONILDA CARVALHO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 11,20. Prazo 5 dias.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA-

22.-BUSCA E APREENSAO-542/2003-BANCO ITAU S/A x RONIE FONTANA FERREIRA SANTANA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 7,00. Prazo 5 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-572/2003-GILBERTO LUIZ KLISIEWICZ x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-MASSA FALIDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a impugnacao apresentada as fls.73/74. Prazo 5 dias.-Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-

24.-USUCAPIAO-763/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MARIO RODRIGUES DA COSTA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o edital e encaminhar a publicacao. Prazo 5 dias.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e INGER KALBEN SILVA ZILLI-

25.-CARTA PRECATORIA-50/2003-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU -APARECIDO JOSE SCARAMUSSA x VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS e outros. Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 1 ano.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR-

26.-CARTA PRECATORIA-88/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 11 VARA CIVEL DA COMARCA DE -MARIA FERREIRA LEAL x BRADESCO SEGUROS S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 7,00. Prazo 5 dias.-Adv. GERALDO MOCELLIN-

27.-CARTA PRECATORIA-125/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2 VARA FAZ PUBLICA FAL E CONC -ALVARO SCHIAVI JUNIOR x ESTADO DO PARANA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 174,91. Prazo 5 dias.-Adv. CARLOS OSVALDO M ANDRADE-

São Miguel do Iguaçu

**COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZ TITULAR
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR
RELAÇÃO Nº025/2003**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0034	000075/2000
AMAURI GARCIA MIRANDA	0005	000138/1998
	0020	000042/2003
AMERSSON TEIXEIRA DE CARV	0034	000075/2000
	0040	000047/2003
	0041	000059/2003
	0033	000045/1996
	0031	000019/1996
	0032	000023/1996
ANDREIA STRASSBURGER	0010	000377/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0024	000194/2003
ARNILDO LINCK	0030	000411/2003
BENIGNO CAVALCANTE	0016	000582/2002
CANDIDO MATHEUS M.BOSCARD	0035	000078/2001
CATIA MORGAN CIVA	0021	000051/2003
	0016	000582/2002
CRISTINA S.V. GHELLERE	0001	000001/1995
	0003	000030/1996
EMERSON DENIZ FRIEDRICH	0042	000063/2003
ENIR BECKER	0026	000296/2003
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0009	000274/1999
GENESIO NAILOR FINGER	0006	000605/1998
	0027	000315/2003
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0017	000632/2002
	0012	000235/2000
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0002	000228/1995
IJAIR VAMERLATTI	0023	000074/2003
	0014	000289/2002
	0021	000051/2003
	0025	000266/2003
	0006	000605/1998
IVO PALUDO	0005	000138/1998
	0020	000042/2003
	0008	000144/1999
	0007	000059/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0028	000389/2003
	0029	000390/2003
JOSE GALVAO FERNANDES CAL	0035	000078/2001
	0004	000311/1997
	0015	000495/2002
	0008	000144/1999
LEILA DE FATIMA C.C.OLIVI	0016	000582/2002
MARCELO CESAR MACIEL	0036	000081/2001
	0038	000024/2003
	0013	000404/2001
	0037	000020/2003
	0039	000040/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0015	000495/2002
NIVALDO JOSE ANDREOTTI	0023	000074/2003
PAULO JOSE PRESTES	0022	000064/2003
PEDRO VOGLER FILHO	0003	000030/1996
RESSOLY FERREIRA DOS SANT	0019	000677/2002
RODRIGO PITREZ DE OLIVEIR	0013	000404/2001
SILVANA MARCON LIONCO	0022	000064/2003

TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0011	000482/1999
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0025	000266/2003
VALDEMAR MORAS	0018	000657/2002
WALTER WOLFESGRAU	0003	000030/1996

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-1/1995-TERRAPLANA-GEM SIRLENE LTDA x EUGENIO PIETSCH - (em fase de execucao de sentença) - "Face o retorno da deprecata, manifeste-se a exequente em cinco (5) dias, quanto ao prosseguimento da execucao". Adv. CRISTINA S.V. GHELLERE-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-228/1995-COOPE-RATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SADI JOSE FERREI-RA. "Considerando a arguição de impenhorabilidade do bem apresentada às fls.173 e seguintes, diga o exequente em cinco (5) dias". Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

3.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-30/1996-COMER-CIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BINACIONAL LTDA x ALEXANDRE SILVEIRA e outros. "Ciência às partes para, em querendo, no prazo comum de dez (10) dias, manifestarem-se sobre os termos da decisao judicial de fls.50/51; ficando desde já cientificados de que decorrido o prazo sem manifesta-ção, a Escrivania dará prosseguimento aos demais termos da decisao". -Adv. WALTER WOLFESGRAU e/ou PEDRO VO-GLER FILHO; CRISTINA S.V. GHELLERE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1997-NAIR CARRADORE SALDANHA x ANTONIO IGNACIO DA SIL-VÁ - "Considerando o petiitório de fls.21, permanece a suspen-sao do presente feito, nos moldes do art. 791, III do CPC. Se-jam os autos remetidos ao arquivo provisório". -Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-138/1998-HENRIQUE BUR-TET x DINO HASS. "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, onde a 10ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo requerido". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias, manifeste-se a parte vencedora, requerendo o que en-ender de direito". -Adv. IVO PALUDO e AMAURI GARCIA MIRANDA-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-605/1998-BANCO BRADESCO S/A x SILVA & BONFIM LTDA - (em fase de execucao de sentença) - "Por sentença de 04/09/03, o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 794, I do CPC. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente expeça-se alvará. Observadas as formalidades legais. P.R.I."Ante ao exposto, dá-se ciência às partes que das custas processuais deve o executado (Bradesco S/A) depositar o valor de R\$-25,00 referente às diligências do Oficial de Justiça (fls.99vº) e o exequente (Ijair Vamerlatti) depositar o valor de R\$-147,82 eis que tal valor foi depositado juntamente com o valor executado". Adv. GENESIO NAILOR FINGER e IJAIR VAMERLATTI-

7.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-59/1999-SEMEN-TES MAGGI LTDA x TADEU PRUSCH. "Em cinco (5) dias, manifeste-se a requerente sobre o pedido de julgamento anteci-pado da lide". -Adv. IVO PALUDO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/1999-SE-MENTES MAGGI LTDA x TADEU PRUSCH. "No prazo co-mum de dez (10) dias, manifestem-se as partes, querendo, sobre os termos da decisao judicial de fls.71/72; ficando desde já cientificados de que em nada sendo apresentado, a Escrivania dará prosseguimento aos demais termos da decisao". -Adv. IVO PALUDO e JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-BAN-ÇO DO BRASIL S/A x EDSON TADEU PACHECO e outros. "Pelas razões expostas pelo Juízo em despacho de fls.80, foi indeferida a pretensao do exequente em seu petiitório de fls.79". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias, deve o exequente dar regular andamento ao feito". Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-377/1999-IRMAOS SACCOMORI CIA.LTDA. x AUTO POSTO FORMULA ILTDA. "Permaneça a suspensao do feito nos moldes do despacho de fls.51. Sejam os autos remetidos ao arquivo provisório". Adv. ANDREIA STRASSBURGER-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-482/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANGALETTI CONTI & CIA.LTDA - (em fase de execucao de sentença) - "Em face dos leilões negativos, manifeste-se o exequente em cinco (5) dias, quanto ao prosseguimento da execucao". Adv. TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-235/2000-COHAPAR-COM-PANHIA DE HABITACAO DO PARANA x LUIZ ARNOLDO LEITCHWEIS e outros. "Decorrido o prazo de 60 dias de sus-pensao concedido pelo Juízo, conforme intimação (DJ 6434, de 15/08/03-fls.78 dos autos), manifeste-se a requerente espe-cificamente, em cinco (5) dias, quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito". -Adv. GISAH MYARA MAYSON-NAVE-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/2001-MASSA FALIDA DA COMPANHIA LORENZ x FAZENDA PUBLICA DO ES-TADO DO PARANA. "Considerando a nao aceitacao a manu-tencao da proposta de honorários periciais, em substituição, nomeio como perito o Sr. Joao Ricardo Diedrich, o qual deverá ser intimado para declinação acerca da aceitacao do encargo, bem como para apresentacao de proposta de honorários perici-ais, nos termos já deliberados pelo Juízo". "Ante ao exposto, em querendo, dentro do prazo legal, manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem de direito; ficando desde já cien-tificados de que em nada sendo apresentado a Escrivania dará prosseguimento aos demais termos da decisao". Adv. RODRI-GO PITREZ DE OLIVEIRA e MARCELO CESAR MACIEL-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-289/2002-J.F. e outros x A.F. e outros. "Fae a deprecata junta aos autos (fls.36/41), manifestem-se os exequentes, requerendo o que entenderem de direito". Adv. IJAIR VAMERLATTI-

15.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-495/2002-DAR-CI FRIEDRICH x PEDRO DA ROLD e outros. "Em que pese o respeito a entendimento contrário, tem-se que o valor utiliza-do para a conversao deverá ser o valor da data da conversao e nao o valor do produto à data do ajuizamento da açao, devendo após o mesmo ser corrigido segundo os índices adotados pela contadoria judicial. Sejam os autos remetidos ao Sr. Contador Judicial. Intimem-se". -Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-582/2002-LARA CAVAL-CA x CLUBE RECREATIVO ESPERANCA. "Em se analis-an-do o presente feito, constata-se que a requerente nao tombou aos autos a documentação determinada pelo Juízo, razao pela qual, deve a mesma em cinco (5) dias, juntar a documentação faltante, sob pena de expedição de ofícios requisitórios para fornecimento das informações". -Adv. BENIGNO CAVALCAN-TE, CATIA MORGAN CIVA e/ou LEILA DE FATIMA C.C.OLIVI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-632/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA TEREZA XAVIER DE LIMA. "Em cinco (5) dias, manifeste-se a reque-rente sobre a proposta de acordo apresentada pela requerida (fls.48/49)". Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-657/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MISSAL LTDA x ACIOLI MAR-TINHAGO & CIA LTDA. "Conforme despacho de fls.40, em cinco (5) dias, manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada (fls.51/53)". Adv. VALDEMAR MORAS-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-677/2002-NOELI EIDE-LWEIN x B.B.LEASING S/A. "Em dez (10) dias, manifeste-se a requerente sobre a contestação apresentada (fls.85/89)". -Adv. RESSOLY FERREIRA DOS SANTOS-

20.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-42/2003-HEN-RIQUE BURTET x DINO HASS. "Por sentença de 05/09/03 (fls.32/33), o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condenado o requerente ao pagamento das cus-tas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbi-trados em R\$-400,00 (desnecessidade de realizacao de audiências, pequena complexidade da causa e breve extinção do fei-to). Observe-se nao se mostrar devido no presente processado a condenação do requerente ao pagamento dos honorários con-tratados entre o requerido e seu patrono na forma postulada às fls.30/31 - ausência de qualquer previsao legal para tanto, raz-ao pela qual, resta indeferido o pleito do requerido nesta sen-tido. P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. IVO PALUDO e AMAURI GARCIA MIRANDA-

21.-DISSOL.SOCIEDADE CONJ.DE FATO-51/2003-V.L.R. x A.H.M. "Conforme despacho de fls.35, em cinco (5) dias co-muns indiquem as partes as provas efetivamente pretendem produzir no feito". Adv. CATIA MORGAN CIVA e IJAIR VA-MERLATTI-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-64/2003-K.A.M. x S.A.B. "Face o laudo pericial carreado aos autos, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (5) dias". Adv. SILVA-NA MARCON LIONCO e PAULO JOSE PRESTES-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-74/2003-J.F. e ou-tros x A.F. e outros. "Sobre o cálculo geral (fls.23/26), mani-festem-se as partes em cinco (5) dias sucessivos. Deve ainda o procurador judicial dos executados, juntar aos autos o instru-mento de procuração, eis que representa os mesmos nos de-mais feitos em apenso". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e NIVAL-DO JOSE ANDREOTTI-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-194/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IDALMIRA DALZOTTO SCHMITZ. "Frustrada a busca e apreensao do veículo neste Comarca. Ante ao exposto, em cinco (5) dias, manifeste-se o requerente sobre o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.28vº) dos autos". -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-266/2003-MAICON ALESSANDRO DA SILVA x MURBACH TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. "Em decisao de 05/09/03 (fls.98/100), foi julgada improcedente a pretensao esposada em exordial, deter-minando o processamento do feito (ação de indenização - au-tos nº 221/02) neste Juízo. Condenado o requerente ao paga-mento das custas do incidente, observando-se contudo a isen-ção nos termos da Lei de Assistência Judiciária Gratuita da qual o mesmo é beneficiário. Sejam as partes intimadas. Uma vez decorrido o prazo para recurso, certifique-se nos autos, dando-se prosseguimento aos autos principais (deverao ser os mesmos conclusos para fins de designaao de nova data para a realizacão de audiência de instrução - a qual restou prejudica-da face a suspensao do feito em razao do presente incidente). Em decorrido o prazo para eventual recurso, certifique-se nos autos, junte-se cópia da presente decisao nos autos principais e archive-se o presente incidente". Adv. TERESINHA DEPU-BEL DANTAS e IJAIR VAMERLATTI-

26.-ALVARA-296/2003-SILVANA RODRIGUES DE OLIVEI-RA DOS SANTOS x O JUÍZO. "Por sentença de 04/09/03 (fls.17), foi julgado procedente o pedido formulado em inicial e, via de consequência, julgado extinto o feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Expeça-se alvará (prazo de 45 dias). Dis-pensada a prestação de contas face a maioriaidade da requerente. Sem custas. P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. ENIR BECKER-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2003-BAN-ÇO BRADESCO S/A x ALCIDES CONZATTI e outros. "Con-

forme despacho de fls.39, considerando-se a apresentacao de exceção de pré-executividade, diga o exequente em cinco (5) dias". -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2003-CARLOS ALBERTO FACCHI - FI x BANCO BANESTADO S/A. "Conforme despacho de fls.28, em dez (10) dias, manifeste-se o requerente sobre a con-testação apresentada (fls.38/65)". Adv. JAIR ANTONIO WIEBE-LLING-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-390/2003-CARLOS ALBERTO FACCHI x BANCO BANESTADO S/A. "Conforme despacho de fls.25, em dez (10) dias manifeste-se o requerente sobre a contesta-ção apresentada (fls.35/65)". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

30.-REIVINDICATORIA-411/2003-VALTER AMBROSIO BOFF e outros x ALTAIR PETERSON e outros. "Por sentença de 04/09/03 (fls.20), o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Nos termos legais, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, segundo regimento. P.R.I. Oportunamente ar-quive-se". "Ante ao exposto, fica o requerente INTIMADO a efetu-ar o preparo do remanescente das custas da Escrivania no valor de R\$-310,00". -Adv. ARNILDO LINCK-

31.-EXECUÇÕES FISCAIS - I.N.S.S.-19/1996-FAZENDA NACI-ONAL x CISNE-COM.REPRES.INSUMOS AGRICOLAS LTDA -"Face o petiitório de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias". -Adv. AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO-

32.-EXECUÇÕES FISCAIS - I.N.S.S.-23/1996-FAZENDA NACI-ONAL x CERAMICA COTIPORA LTDA -"Face o petiitório de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias". -Adv. AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO-

33.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-45/1996-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA DE PAVIMENTACAO POLIEDRI-CA ANDREY LTDA -"Face o petiitório de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias". -Adv. AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO-

34.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-75/2000-FAZENDA NACIONAL x KANTORSKI DATSCH LTDA e outros -"Face o petiitório de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias". -Adv. AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO e ALT Y DE JE-SUS MARTINS DINIZ-

35.-EXECCOES FISCAIS-OUTRAS-78/2001-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x DEOCLE-CIO PAULO CONZATTI-FIRMA INDIVIDUAL -"Face o petiitó-rio de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de dezesseis (16) meses". Ante ao exposto, deve o executado, em cinco (5) dias, efetu-ar o preparo do remanescente das custas processuais (fls.41) no valor de R\$-112,21". Adv. CANDIDO MATHEUS M.BOSCARDIN e JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-

36.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-81/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTANISLAU BRI-X-NER-FIRMA INDIVIDUAL -"Face o petiitório de fls., defiro a sus-pensao do feito pelo prazo de 30 dias". -Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

37.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-20/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE MARIO CLASEN -"Face o petiitório de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de 30 dias". -Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

38.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-24/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMANTINO LUIZ DONINI. "Por sentença de 04/09/03 (fls.36), o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 569 do CPC. Custas da lei por parte da exequente. P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

39.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-40/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELOIR TOMASINI - "Face o petiitório de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de 30 dias". -Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

40.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-47/2003-FAZENDA NACIONAL x TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE BISSO-LOTTI LTDA -"Face o petiitório de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias". -Adv. AMERSSON TEIXEIRA DE CAR-VALHO-

41.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-59/2003-FAZENDA NACIONAL x COMERCIO DE SORVETES CALDANI LTDA - "Face o petiitório de fls., defiro a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias". -Adv. AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO-

42.-CARTA PRECATORIA-63/2003-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU-PR - 4ª VARA CIVEL -MILLENIUM COMERCIO E EXPORTADORA LTDA x CECILIA BUCHELT SLOVINSKI. "Pelas razões expostas pelo Juízo, em despacho de fls.18, foi inde-ferido o pleito de fls.17 e, via de consequência, face a nao localiza-ção de bens penhoráveis da executada, foi determinada a devoluçao da deprecata ao Juízo de origem". "Ante ao exposto, em querendo, manifeste-se a exequente dentro do prazo legal, requerendo o que entender de direito". -Adv. EMERSON DENIZ FRIEDRICH-

Sarandi COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL UNICA RELAÇÃO N° 30/2003. ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI			
Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELCIO JOSE ZENNI	0012	000656/2001	

ADELINO GARBUGGIO	0001	000009/1997
ADOCIVAL CAVALCANTE	0015	000647/2002
	0018	000131/2003
ANA PAULA PICAZZIO.	0011	000081/2001
ANTONIO CARLOS CANTONI	0031	000155/2003
ARISTOTELES RONDON GOMES	0007	000489/1999
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0006	000085/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0032	000232/2003
CAROLINA GARCETE	0033	000240/2003
CASSIA DENISE FRANZOI	0020	000504/2003
	0021	000505/2003
DORACI POLO MARTINS FERNA	0020	000504/2003
	0021	000505/2003
EDUARDO GRALHA SILVA	0031	000155/2003
EMILIANA R. FELIPPE DA SI	0019	000167/2003
	0028	000539/2003
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0022	000506/2003
	0024	000508/2003
	0023	000507/2003
FATIMA B. SANDOVAL	0006	000085/1999
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0009	000170/2000
	0008	000057/2000
HUGO TETTO JUNIOR	0002	000050/1997
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0002	000050/1997
KELLY CRISTINA TRAJANO	0013	000490/2002
KELY KUHNEN	0012	000656/2001
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0025	000511/2003
LUIS CARLOS O. ESTEVES	0010	000253/2000
	0003	000515/1997
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0017	000060/2003
	0030	000550/2003
	0029	000541/2003
MARCOS RIBERTO VOLPATO	0022	000506/2003
	0024	000508/2003
	0023	000507/2003
MARIO SENHORINI	0026	000512/2003
	0027	000513/2003
MOACIR NUNES DA SILVA	0032	000232/2003
	0033	000240/2003
NELSON SAHYUN	0031	000155/2003
RODRIGO DOLFINI	0019	000167/2003
	0028	000539/2003
ROSEMARY S. A. PERES GUAL	0004	000301/1998
SUELY EMIKO MIYAMOTO	0011	000081/2001
	0014	000614/2002
	0016	000658/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0032	000232/2003
WADSON NICANOR PERES GUAL	0005	000302/1998

1.-ALIMENTOS - 9/1997 - A.R.D.S.M. e outros x A.M.M. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro nos arts. 794 e 795, ambos do CPC - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

2.-SEPARACAO DE CORPOS - 50/1997 - M.D.S.C. x S.P.C. - da sentença que declarou extinto o feito, com fundamento no art. 269, III do CPC - Adv. HUGO TETTO JUNIOR e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

3.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 515/1997 - J.P.S. x S.M.S. - audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de maio de 2004 às 15 horas; retirar edital, observado o novo mé-todo - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

4.-EXECUCAO - 301/1998 - BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A x DARIO XAVIER e outros - preparar as custas no valor de R\$ 29,71 - Adv. ROSEMARY S. A. PERES GUAL-DA-

5.-EXECUCAO - 302/1998 - BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A x DARIO XAVIER - preparar as custas no valor de R\$ 51,51 - Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

6.-ALTERACAO DE GUARDA C/TUTELA - 85/1999 - R.P.C. x L.S.S. - para o ato postergado foi designado o dia 20/nov/ 2003 às 16 horas; as partes não foram intimadas pessoalmente para a audiência, tendo em vista não residirem mais nos ende-reços indicados - Adv. FATIMA B. SANDOVAL e CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

7.-REGULAMENTACAO DE VISITA - 489/1999 - S.D.S.M. x S.N.L. - da sentença que julgou extinto o feito, sem julga-mento do mérito - Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA-

8.-CTLAR ARROL. BENS E AL. PROV. - 57/2000 - M.D.F.S. x A.F.S. - preparar as custas no valor de R\$ 1.156,11 - Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

9.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 170/2000 - M.D.F.S. x A.F.S. - preparar as custas no valor de R\$ 1.261,93 - Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

10.-ALVARA - 253/2000 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS - os autos encontram-se arquivados - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

11.-INTERDICAO - 81/2001 - ANTONIA SILVA DA COSTA x LUCINEIA MARIA DA COSTA - a requerente deverá firmar o termo de compromisso para retirar expediente - Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO e ANA PAULA PICAZZIO-

12.-DECLARATORIA - 656/2001 - MAISA ALEIXO DIAS APARICIO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS - "... defiro o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que seja imediatamente implantado o benefício previdenciário decorrente da morte de Claudio Martins Aparicio em favor dos autores, independentemente de prestação de caução - Adv. ADELCIO JOSE ZENNI e KELY KUHNEN-

13.-RETIFICACAO DE ASSENTO OBITO - 490/2002 - SAN-TINA DEFENDI DE SOUZA - para inquirição de Silvana de

Souza, foi designado a data de 03/10/03 às 15:30 horas; retirar expediente - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-

14.-INTERDICA0 - 614/2002 - ROMILDA APARECIDA NOGUEIRA x FIRMINO GOMES NOGUEIRA - a requerente deverá firmar o termo de compromisso para retirar expediente - Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-

15.-INVESTIG. PAT. C/C ALIMENTOS - 647/2002 - T.C.C. e outros x C.M.S. - diga o requerente - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

16.-INTERDICA0 - 658/2002 - GENI ROSA XAVIER PEREIRA x JOAQUINA ROSA XAVIER - a requerente deverá firmar termo de compromisso, para retirar expediente - Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-

17.-ALIMENTOS - 60/2003 - T.J.N. e outros x J.E.N. - da sentença que homologou o acordo e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

18.-ALIMENTOS - 131/2003 - T.L.S. e outros x S.S. - diga a requerente - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO - 167/2003 - BARBARA HACHL - FI e outros x BANCO BRADESCO S/A - sobre a impugnação, manifeste-se o embargante - Adv. EMILIANA R. FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI-

20.-REV. CONTRATUAL C/C TUT. ANT. - 504/2003 - MARCOS ROBERTO STRASSACAPPA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - deferiu o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional; audiência de conciliação para o dia 03/05/04 às 16:30h - Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e CASSIA DENISE FRANZOI-

21.-REV. CONTRATUAL C/C TUT. ANT. - 505/2003 - MARCOS ROBERTO STRASSACAPPA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional; audiência de conciliação para o dia 10/05/04 às 13:30 horas - Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e CASSIA DENISE FRANZOI-

22.-INDENZ. P/ DANOS MAT. E MORAIS - 506/2003 - ANTONIO ALVES BATISTA x ALCIDES ROSA GOMES e outros - audiência de conciliação para o dia 10/05/04 às 15 horas - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

23.-INDENZ. P/ DANOS MAT. E MORAIS - 507/2003 - MARCELA FRANCISCO DE FARIAS x ALCIDE ROSA GOMES e outros - audiência de conciliação para o dia 10/05/2004 às 14:30 horas - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

24.-INDENZ. P/ DANOS MAT. E MORAIS - 508/2003 - HELENA DOS SANTOS DE AMORIM e outros x PROTEGE PROF. TRANSPORTES DE VALORES S/A LTDA e outros - audiência de conciliação para o dia 10/05/04 às 14 horas - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

25.-REPARACAO DE DANOS - 511/2003 - MAYCON FABIANO JACOMIM x BANCO BRADESCO S/A - audiência de conciliação para o dia 10/05/04 às 15:30 horas - Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

26.-DECL. C/C REP. DO INDEB E TUT - 512/2003 - CARLOS ROBERTO SIBIN x MUNICIPIO DE SARANDI - audiência de conciliação para o dia 10/05/04 às 16 horas - Adv. MARIO SENHORINI-

27.-DECL. C/C REP. DO INDEB E TUT - 513/2003 - EUSTATIOS KOTSIFAS e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - indeferiu o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional; audiência de conciliação para o dia 10/maio/2004 às 16:30 horas - Adv. MARIO SENHORINI-

28.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 539/2003 - BANCO BRADESCO S/A x BARBARA HACKL - FI e outros - ao requerido para responder no prazo de05 dias - Adv. EMILIANA R. FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

29.-SEPARAÇÃO - 541/2003 - A.B.O. x J.O.F. - audiência de conciliação para o dia 17 de maio de 2004 às 15 horas - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

30.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 550/2003 - I.C.S.S. x M.B.S. - deferiu a gratuidade de justiça; arbitrou os alimentos em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de maio de 2004 às 15:30 - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 155/2003 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR 9ª VARA CIVEL - TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x A.J.B. TRANSPORTES LTDA - para o ato deprecado foi designado o dia 10/10/2003 às 16 horas - Adv. NELSON SAHYUN, EDUARDO GRALHA SILVA e ANTONIO CARLOS CANTONI-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 232/2003 - Oriundo da Comarca de BARBOSA FERRAZ - PR VARA CIVEL - IVANETE FERMINO PAES MURBACH x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outros - para o ato deprecado (oitiva da testemunha arrolada pela requerente - LUIZA SATIE TAZO), foi designado o dia 05 de março de 2004 às 14 horas - Adv. MOACIR NUNES DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNEER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 240/2003 - Oriundo da Comarca de BARBOSA FERRAZ - PR VARA CIVEL E ANE-

XOS - FERMINO PAES MURBACH x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outros - efetuar o depósito prévio; para o ato deprecado (inquirição das testemunhas arroladas pelo réu) foi designado o dia 05 de março de 2004 às 13:30 horas; recolher guia do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 60,00) - Adv. MOACIR NUNES DA SILVA e CAROLINA GARCETE-

Teixeira Soares

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 023/2003 – 16/09/2003.
JUIZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS
BÜHRER TAQUES**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Altenir Antonio Gubert Bartolomeu Pereira	014/2003 009/2003 012/2003 017/2003 018/2003 021/2003	008/1997 019/2001 023/2003 024/1999 107/2002 035/2003
Cinara Broch Elizabeth Maria Spengler Fabrícia M. V. Schebelski Jerdal A. Borges de Carvalho Levi Varela da Silva	019/2003 011/2003 003/2003 005/2003 020/2003 022/2003	010/1987 049/2002 103/2001 278/1998 074/2001 049/2002
Marcelo Gutervil	006/2003	029/2003
Marcos Aurélio Abib Mauriza de Jesus Ieger Gruba	016/2003 002/2003 001/2003	070/2001 034/2002 004/2003
Miguel Luiz Conte Nelson Anciuetti Bronislawski Poliana Maria C. Fagundes Cunha Renato Vargas Guasque Walkyria de Jesus d’Ávila Giacomel	007/2003 013/2003 015/2003 004/2003 010/2003 008/2003	073/2001 027/2003 003/2003 033/2001 075/1996 073/2001

01- Autos sob nº. 004/2003 – Ação de Inventário – Julimar Paulo Fernandes e Outros x Julio Fernandes - Intime-se o inventariante para complementar os documentos dos demais herdeiros, inclusive, juntando procuração por instrumento público dos menores. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

02- Autos nº. 034/2002 – Separação Judicial Consensual – João Felipe Viante Netto e Leonilda Ribas Viante - Que fora designada a data de 10 de outubro de 2003, às 13hs:30min, Para oitiva dos requerentes. Intimem-se. Adv. Dr. Marcos Aurélio Abib.

03- Autos nº. 103/2001 – Ação de Indenização Patrimonial C/ C Indenização por Danos Morais – Tadeu Piekarski e Maristela Bereza Piekarski x Lucinei Carlos Thomaz - “ Contador e preparando, tornem para decisão”. Importa o saldo remanescente em R\$ 255,03 (duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos). Intimem-se. Fabrícia M. V. Schebelski.

04- Autos nº. 033/2001 – Ação de Divisão de Imóvel – Sendo executados honorários advocatícios – (Mauriza de Jesus Ieger Gruba) CESCAGE – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais x João Inácio Ross - Intime-se a exequente para juntar aos autos instrumento de procuração outorgado à sua procuradora judicial. Intime-se. Adv. Dra. Poliana Maria C. Fagundes Cunha.

05- Autos nº. 178/1998 – Execução de Título Extrajudicial – Banco do Estado do Paraná S/A x S. K. Distribuidor e Comércio de Alimentos Ltda, Najub Safieddine e s/m Marilde Aparecida Filipack Safieddine - “ Tendo em vista, que a precatória retornou, intime-se a exequente para se manifestar”. Intime-se. Advogado. Dr. Jerdal A Borges de Carvalho.

06- Autos sob nº. 029/2003 – Ação de Divisão – Luzia Ribas Matoso e Outros x Vitória Mattozzo de Farias e Outros - “Sobre o contido na certidão de fls. 45, dê-se ciência ao procurador judicial dos contestantes. Após, certifique-se a não contestação dos requeridos Lourival Bueno Matozo e sua mulher. Em seguida, intime-se o procurador judicial dos contestantes para juntar aos autos a procuração dos cônjuges, haja vista, tratar-se a ação de divisão de direito real imobiliário, sendo os Cônjuges litisconsortes necessários.”. Intime-se. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

07- Autos nº. 073/2001 – Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais – Mario Desanoski x Bansicredi – Banco Cooperativo Sicredi S/A – “ Vistos etc..... Assim sendo, levando-se em conta os critérios acima analisados, considero razoável a reparação moral pretendida, o valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, ou seja, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Quanto aos danos materiais pleiteados pelo autor, entendendo não serem devidos tendo em vista a falta de comprovação. Em face o exposto , julgo parcialmente procedente a ação para condenar o requerido a pagar-lhe 30 (trinta) salários mínimos, atualmente, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), acrescido de correção monetariamente desde a propositura da ação e juros de mora (0,5% ao mês) desde a citação, em razão dos danos morais sofridos. Custas e honorários pro rata, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Transitada em julgado, archive-se. Oficie-se ao SERASA solicitando a exclusão do nome do autor dos seus cadastros em razão da presente decisão.....”. Intimem-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

08- Autos nº. 073/2001 – Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais – Mario Desanoski x Bansicredi – Banco Cooperativo Sicredi S/A – “ Vistos etc..... Assim sendo, levando-se

em conta os critérios acima analisados, considero razoável a reparação moral pretendida, o valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, ou seja, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Quanto aos danos materiais pleiteados pelo autor, entendendo não serem devidos tendo em vista a falta de comprovação. Em face o exposto , julgo parcialmente procedente a ação para condenar o requerido a pagar-lhe 30 (trinta) salários mínimos, atualmente, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), acrescido de correção monetariamente desde a propositura da ação e juros de mora (0,5% ao mês) desde a citação, em razão dos danos morais sofridos. Custas e honorários pro rata, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Transitada em julgado, archive-se. Oficie-se ao SERASA solicitando a exclusão do nome do autor dos seus cadastros em razão da presente decisão.....”. Intimem-se. Adv. Dra. Walkyria de Jesus d’ Ávila Giacomel.

09- Autos 019/2001 – Ação de Execução Fiscal – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serraria São Domingos Ltda e Outros – Que foram designadas as datas de 14 e 26 de novembro de 2003, para 1ª e 2ª praças. Intime-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

10- Autos nº. 075/1996 – Execução de Título Extrajudicial – Banco Bradesco S/A x Paulo Afonso Costa e Outros – Custas para avaliação requerida às fls. 39, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Intime-se. Adv. Renato V. Guasque.

11- Autos nº. 049/2002 – Ação de Cobrança – Confederação Naional da Agricultura – CNA- e Outros – Walmir Edmundo Hilgemberg e Outros – “Vistos.... Em face o exposto, julgo procedente a ação e condeno os réus ao pagamento de valor de R\$ 701,42 (setecentos e um reais e quarenta e dois centavos), acrescido de juros de mora de 12% ao ano, de multa de 2% ao mês e de correção monetária (índice do INPC/IBGE), aplicáveis desde a data da última atualização (30/04/02). Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos ao art. 20§ 3º do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado, o tempo despendido, o lugar da prestação do serviço e o zelo do profissional. Transitada em julgado archive-se. Custas na forma da lei.....” Intime-se. Adv. Dra. Elisabeth Maria Spengler.

12- Autos nº. 023/2003 – Interdito Proibitório – Ivanor Luiz Muller e Outros x Multiplicidade de Pessoas e Outros – “ Vistos... Em face o exposto, torno definitiva a liminar concedida e o valor da multa já imposta aos réus em caso de transgressão e julgo procedente a ação. Condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 20, § 3º, letras “a” e “b” do CPC. Expeça-se mandado proibitório. Transitada em Julgado, archive-se....” Intime-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

13- Autos nº. 027/2003 – Interdito Proibitório – Toppo Madeiras S/A x Luiz Carlos Opata e Outros - “ Vistos... Considerando, que a autora desistiu da ação (fls. 20) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VII, do CPC.....” Intime-se. Adv. Dr. Miguel Luiz Conte.

14- Autos nº. 008/1997 – Ação Monitoria – Celso Sidoski x Cooperativa Agrícola Irati – Cooperati - “ Vistos.... Considerando, que o exequente, devidamente intimado, a promover atos que lhe competia no processo, quedou-se silente pelo prazo de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III do CPC. Transitada em julgado, archive-se. Custas na forma da lei.....”. Intime-se. Adv. Dr. Altenir Antonio Gubert.

15- Autos nº 003/2003 – Medida Cautelar Inominada C/ Pedido Liminar – “Decreto a revelia do requerido. O feito comporta julgamento antecipado. À conta e preparo”. Importa o saldo remanescente em R\$ 399,66 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos). Intime-se. Adv. Dr. Nelson Anciuetti Bronislawski.

16 – Autos nº. 070/2001 – Investigação de Paternidade C/C Alimentos – I. F. C. x I. L. - “ A conta e preparo. Após tornem para decisão”. Importa o saldo remanescente em R\$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos). Intime-se. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

17- Autos nº. 024/1999 – Ação de Execução de Alimentos - MP. em favor de H. S. x G. V. A. – “Vistos.... Considerando, que o executado não foi encontrado e nem possui bens penhoráveis, o autor desistiu da ação. Em face o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. Transitada em julgado, archive-se.... Intime-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

18- Autos nº. 107/2002 – Ação de Execução de Alimentos – I. H. T. x H. A - “ Vistos... Considerando que as partes transigiram e o acordo foi devidamente cumprido, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC.....” Intime-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

19- Autos nº. 010/1997 – Ação de Execução Fiscal – INCRA x Armando Broch - “ Pagas as custas, tornem para extinção”. Importam as custas em R\$ 346,32 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Intime-se. Adv. Cinara Broch.

20- Autos nº. 074/2001 – Ação de Despejo C/C Cobrança de Aluguéis e Acessórios – Rafael Afonso Baumel e Outros x Bóris Meroslau Gruba – “ Intime-se os requerentes para informar se pretendem a liquidação por simples cálculo, quando então deverão juntar a memória de cálculo atualizado, ou, por arbitramento, caso em que, será nomeado perito as suas expensas.” Intime-se. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

21- Autos nº. 035/2003 – Ação de Alvará Judicial – Emerson José Tasior x Este Juízo - O presente feito encontra-se aguardando prestação de contas. Intime-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

22- Autos nº. 049/2002 – Ação de Cobrança – Confederação

Nacional da Agricultura – CNA- e Outros – Walmir Edmundo Hilgemberg e Outros – “Vistos.... Em face o exposto, julgo procedente a ação e condeno os réus ao pagamento de valor de R\$ 701,42 (setecentos e um reais e quarenta e dois centavos), acrescido de juros de mora de 12% ao ano, de multa de 2% ao mês e de correção monetária (índice do INPC/IBGE), aplicáveis desde a data da última atualização (30/04/02). Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos ao art. 20§ 3º do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado, o tempo despendido, o lugar da prestação do serviço e o zelo do profissional. Transitada em julgado archive-se. Custas na forma da lei.....” Intime-se. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 46/2003
DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI ADIR LUIZ COLOMBO	0002 0044 0031 0054 0056	000053/1992 000304/2003 000006/2003 000445/2003 000077/1996
ADRIANE VERONESE ADRIANO DE QUADROS AIRTON SIDNEY FRUHAUF ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0036 0011 0041 0022 0012 0017 0018 0019 0056	000173/2003 000068/1998 000244/2003 000203/2002 000198/1998 000174/2001 000187/2001 000348/2001 000077/1996

ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE
ANDRE DALANHOL
ANTONIO FERREIRA FRANCA
CARLOS CESAR OLIVO
CARLOS JOSE DAL PIVA
CARLOS ROBERTO FERRAREZI

CARMEN LUCIA BEFFA GALASS
CELITO DE BONA
CHARLES DANIEL DUVOISIN
CHRISTIAN GUENTHER
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E
CLOVIS FELIPE FERNANDES

DARIO GENNARI
DARYENE M. GENNARI PROCHN
EDUARDO LUIZ BUSSATTA
EGBERTO FANTIN

ELIANE CRISTINA DE LIMA

EMILIA EUNICE ALCATRAZ CA
ENIO EXPEDITO FRANZONI
ESTEVAO RUCHINSKI

EVERTON BOGONI
FABIANO JOSE BORDIGNON

ELIANE CRISTINA DE LIMA

EMILIA EUNICE ALCATRAZ CA
ENIO EXPEDITO FRANZONI
ESTEVAO RUCHINSKI

HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA
HELI ALBERTO ZENI

HELIO LULU

ISADORA SELIG FERRAZ
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

IVETE GARCIA DE ANDRADE

JEFFERSON LUIZ DOMINGOS F

JOEL BERTO
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA
JORGE GILBERTO SCHNEIDER

JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ
JOSE FERNANDO VIALLE
JOSE OLINTO NERCOLINI
KARIN LOIZE HOLLER

KENNEDY MACHADO
LORI HELENA FISCHER
LOURIVAL CAETANO
LUCIANA SEZANOWSKI

LUCIANE LAZARETTI B.BISTA	0047	000323/2003
LUCIANO BRAGA CORTES	0026	000422/2002
LUCIANO HINZ MARAN	0040	000230/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0007	000302/1996
MARCELO DALANHOL	0006	000510/1995
MARCIA REGINA FRASSON	0023	000247/2002
MARCO ANDRE S. BACELAR	0061	000497/2002
MARCO AURELIO GUIMARAES	0047	000323/2003
MARCOS TIEGS	0036	000173/2003
MARIA FILOMENA M. PESTANA	0034	000150/2003
	0043	000278/2003
MARIA LUCILIA GOMES	0029	000577/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0007	000302/1996
MARLENE LEITHOLD	0034	000150/2003
	0043	000278/2003
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0022	000203/2002
	0012	000198/1998
MAURO MARCOS DE CASTRO	0040	000230/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0006	000510/1995
NELSON DE MELLO LEMOS	0026	000422/2002
NEUDI GALLI	0001	000109/1990
NOELI DONIN SAVARIS	0020	000512/2001
	0014	000350/1999
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0010	000043/1998
	0063	000060/2003
ODILO BONETTI	0044	000304/2003
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0042	000246/2003
OTHELO DILON CASTILHO	0001	000109/1990
PATRICIA DE ALMEIDA HENRI	0040	000230/2003
PATRICIA KLASSEN	0062	000605/2002
PAULO ROBERTO BURMESTER M	0031	000006/2003
RENATO AMAURI KNIELING	0048	000358/2003
RICARDO DILON CASTILHOS	0001	000109/1990
ROBERTA ONISCHI	0007	000302/1996
ROGERIO DISTEFANO	0031	000006/2003
ROLAND HAZSON	0047	000323/2003
ROLDAO FAZZOLARI	0027	000528/2002
	0013	000218/1998
RONALDO DE BARROS E SILVA	0033	000116/2003
RONIZE FANTIN	0032	000032/2003
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0007	000302/1996
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0011	000068/1998
SANDRA CALABRESE SIMAO	0047	000323/2003
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0017	000174/2001
	0018	000187/2001
	0019	000348/2001
	0056	000077/1996
SANTINO RUCHINSKI	0034	000150/2003
	0043	000278/2003
	0039	000200/2003
	0009	000259/1997
SERGIO CANAN	0026	000422/2002
SERGIO DA SILVA ALVES	0034	000150/2003
	0043	000278/2003
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0049	000366/2003
	0005	000350/1994
SILVIO BENDER	0035	000160/2003
	0021	000009/2002
SILVIO SILVA	0005	000350/1994
SIMONE CRISTINA ESCHER	0050	000394/2003
STELLA MARIS BITTENCOURT	0031	000006/2003
TATIANA ORLANDI	0044	000304/2003
	0054	000445/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0047	000323/2003
VALTER SCARPIN	0045	000313/2003
VANESSA KARAN DE CHUEIRI	0047	000323/2003
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0016	000204/2000
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0057	000149/2001
WANDERLEA SAD BALLARINI	0017	000174/2001
	0056	000077/1996
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0044	000304/2003
	0054	000445/2003
WILMA MOREIRA DA CRUZ	0014	000350/1999

1.-EXECUCAO-109/1990-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA x HILARIO ARMILIATO - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspens.º. - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHO, NEUDI GALLI, IVETE GARCIA DE ANDRADE e HELI ALBERTO ZENI-

2.-FALENCIA-53/1992-SHALON JEANS IND.COM. ART.VEST. x ESTE JUIZO - Sobre os pedidos de fls. 345 e 359 e respectivos documentos, diga o Síndico em dez dias. (re-publicado por incorreç.º) - Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI-

3.-INVENTARIO-289/1994-RITA DE CASSIO BARCELOS DIETRICHKEI x MAURO ROBERTO DIETRICHKEIT - Ante manifesto desinteresse da Inventariante e herdeiros e da impossibilidade de sua localizaç.º, foi determinado o arquivamento provisório dos autos até manifestaç.º dos interessados. - Adv. HELIO LULU-

4.-EXECUCAO-323/1994-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x JOSE CARLOS POLIZELLI e outros - - exequente para em dez dias, juntar petiç.º materializando o acordo subscrito por ambas as partes, observada a proposta de fls. 178/181, para posterior homologaç.º. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-350/1994-OSMAR CERUTTI e outros x COMALTA - COMERCIAL AGROPECUARIA ALTA LTDA - Nomeado perito judicial o Sr. Paulo Victor Niederauer. Facultado as partes a apresentaç.º de quesitos e indicaç.º de assistente técnicos no prazo de cinco dias. ADV. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-510/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x VALMIR GRANDE e outros - -s partes para cumprirem a decis.º de fls. 46, trazendo aos autos, no prazo derradeiro

de quinze dias, as procurações com poderes especiais para formalizaç.º da cess.º de fls. 39 e seguintes. Aos executados para manifestarem-se, no mesmos quinze dias, sua concordância com a substituiç.º, ficando advertidos que seu silêncio será interpretado como assentimento. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER, MICHEL ARON PLATCHEK e MARCELO DALANHOL-

7.-EXECUCAO-302/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOACIR JOSE GIUSTTI e outros - Sobre o pedido de fls. 87/88 diga o exequente. - Adv. RO-SANGELA MARTINS FONSECA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI-

8.-EXECUCAO-163/1997-R. S. CORRETORA DE SEGUROS x SERGIO ROSA - Autos que aguardam a manifestaç.º da Requerente. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

9.-EXECUCAO-259/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x LORIVAL HOESKER e outros - Ante os documentos juntados às fls. 307/314 digam os interessados. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER, DARIO GENNARI e SANTINO RUCHINSKI-

10.-EXECUCAO-43/1998-RODANY CONFECÇÕES LTDA x IARA TEREZINHA FERST RIBEIRO - Deferido o pedido de fls. 73. Autos que aguardar.º no arquivo provisório a manifestaç.º dos interessados. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

11.-AÇÃO MONITORIA-68/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x GUILHERME DUARTE DA SILVA - Sobre a petiç.º de fls. 184/185 diga o exequente em cinco dias. - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS-

12.-DECLARATORIA ORDINARIA-198/1998-ZIMIRO MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre os documentos juntados às fls. 238/239, digam os interessados. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

13.-INDENIZAÇÃO/DESAPROP.INDIRETA-218/1998-LOIRI AUGUSTO HELFENSTEIN e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER - Ao Requerente para cumprimento da carta precatória expedida, bem como providenciar as cópias necessárias. - Adv. IVO PALUDO, JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI e ROLDAO FAZZOLARI-

14.-AÇÃO MONITORIA-350/1999-MAXIMIZE - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x MODILAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspens.º. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, NOELI DONIN SAVARIS e WILMA MOREIRA DA CRUZ-

15.-EXECUÇÃO-42/2000-AST.COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x NELSON HUDSON BIASI SILVA - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

16.-ARROLAMENTO-204/2000-FERNANDO JULIO DA SILVA e outros x LUZIA PEROTONI DA SILVA- Autos que aguardam juntada de comprovante do recolhimento do imposto inter vivos cujo fato gerador é a cess.º de direitos hereditários e assinatura do termo de ratificaç.º. Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

17.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-174/2001-JURACY FELICIO DAS FLORES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o laudo pericial de fls. 169 e seguintes, digam os interessados. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS e WANDERLEA SAD BALLARINI-

18.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-187/2001-NELSON FRANCISCO MERTZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Inobstante a petiç.º e despacho de fls. 69 e 70 foi deferido o pedio de fls. 73 nos termos requeridos. (prorrogaç.º de 30 dias para entrega do laudo pericial) - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

19.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-348/2001-IVANILDO FORNARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebidas as apelações de fls. 163 e 177 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal. Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

20.-INTERDICAO-512/2001-JOAO CARLOS NIEHUES e outros x MARCOS RICARDO SILVEIRA NIEHUES - Sobre o laudo pericial de fls. 33 digam os interessados em cinco dias. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER e NOELI DONIN SAVARIS-

21.-DESPEJO-9/2002-MIGUEL TONIN x PACKER & WALL LTDA e outros - Indeferido o contido no item 4 por implicar em quebra do sigilo fiscal. Ao Requerente para providenciar a postagem dos officios expedidos, bem como as cópias necessárias. - Adv. SILVIO BENDER e GILMAR JEFERSON PALUDO-

22.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-203/2002-ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebidos os recursos de apelaç.º - fls. 162/166 e 167/172, nos regulares efeitos. Aos apelados para contra razões no prazo legal. - Adv. MARY LU-

CIA A. DE ANDRADE e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

23.-INTERDICAO-247/2002-MINISTERIO PUBLICO x RONALDO CONFORTIN - Sobre o laudo pericial de fls. 21, digam os interessados em cinco dias. Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

24.-REPETICA O DE INDEBITO-302/2002-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ante a decis.º do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, os autos aguardar.º o julgamento do recurso interposto. - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, ENIO EXPEDITO FRANZONI e HELI ALBERTO ZENI-

25.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-402/2002-EVA CLAUDINA DOS SANTOS e outros x TRANSPORTADORA MUCHEN LTDA e outros - Aos Requerentes ante o officio devolutivo e juntado as fls. 187 (n.º encontrado a Requerente Eliane Fátima de Oliveira). - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

26.-INDENIZACAO (ORD)-422/2002-MARIA DAS GRAÇAS CAPPELA e outros x PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN e outros - Redesignada audiência preliminar para o dia 06 de novembro de 2003, as 14h00min. - Adv. NELSON DE MELLO LEMOS, SERGIO CANAN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA e LUCIANO BRAGA CORTES-

27.-INVENTARIO-528/2002-ADEMIR LOREJANI DOS SANTOS x CROIM CRISTIANO DOS SANTOS e outros - Sobre o esboço de partilha de fls. 80/86 e cálculo de importo “causa mortis” - R\$ 7.754,58 digam os interessados em cinco dias. - Adv. ROLDAO FAZZOLARI e JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI-

28.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-552/2002-FASCIL ENCARTELADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Recebida a apelação de fls. 68 nos efeitos devolutivo e suspensivo. - apelada para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, EVERTON BOGONI-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-577/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JACIR CANDIDO DA SILVA - Ante o silêncio das partes, estes autos ser.º arquivados. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e MARIA LUCILIA GOMES-

30.-COBRANÇA DE SEGURO-606/2002-JOSE ALTAMIRO RODRIGUES x ITAU SEGUROS S/A - Recebida a apelaç.º de fls. 180. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões no prazo legal. - Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI-

31.-INDENIZACAO (ORD)-6/2003-ROMILDO ANANIAS GALVAO x FRIGOBRAS - CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS - A Requerida para providenciar o depósito da importância de R\$ 800,00 referentes aos honorários periciais. Efetuado o depósito, fica designado o dia 15 de outubro de 2003, no consultório do perito (IOT), para realizaç.º da pericia. - Adv. STELLA MARIS BITTENCOURT, ROGERIO DISTEFANO, PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ, ADIR LUIZ COLOMBO, ANDRE DALANHOL e HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA-

32.-INDENIZACAO (ORD)-32/2003-PARICOUROS - PARANA IND. E COMERCIO DE COUROS LTDA x IVALINO DI DOMENICO e outros - Para evitar eventual nulidade processual e principalmente para abrir uma possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 21 de novembro de 2003, às 14h00min na qual dever.º comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliaç.º com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em n.º havendo conciliaç.º ser.º saneado o processo e, sendo necessário, ser.º deferidas as provas a serem produzidas e deisgnada audiência de continuaç.º para instruç.º e julgamento. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER, RONIZE FANTIN e FABIANO JOSE BORDIGNON-

33.-INTERDICAO-116/2003-AMBROSIO SCHUH x SILVERIO SCHUH - Sobre o laudo pericial de fls. 23 digam os interessados. - Adv. HELIO LULU, RONALDO DE BARROS E SILVA e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU-

34.-PRECEITO COMINATORIO-150/2003-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 12 de novembro de 2003, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. -Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, GILBERTO FIOR, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, MARLENE LEITHOLD, MARIA FILOMENA M. PESTANA e SERGIO DA SILVA ALVES-

35.-INDENIZACAO (ORD)-160/2003-EDUIR MEINERZ x A. F. KIEVEL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Sobre a contestaç.º e documentos digam os autores em dez dias. - Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO, SILVIO BENDER-

36.-AÇÃO MONITORIA-173/2003-ARSENIO BOTH x ROSELEI RODRIGUES COELHO e outros - "...por estas razões hei por bem n.º receber os embargos monitorios de fls. 61/80 por lhe faltar uma das condições de admissibilidade, qual seja a

tempestividade..." - Adv. ADRIANE VERONESE e MARCOS TIEGS-

37.-INDENIZACAO (ORD)-177/2003-ELIANE LUCIA SCHOSSLER e outros x SEGURADORA GRALHA AZUL - Indeferida a denunciaç.º da lide ao IRB. Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 18 de novembro de 2003, às 14h0min na qual dever.º comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliaç.º com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência em n.º havendo conciliaç.º ser.º saneado o processo e, sendo necessário ser.º deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência para instruç.º e julgamento. - Adv. HELIO LULU e JOSE OLINTO NERCOLINI-

38.-COBRANCA DE HONORARIOS-197/2003-NUBIA MOREIRA BRODBECK x HOSANA MARIA CONTI - Aos interessados para providenciarem o cumprimento das cartas precatórias expedidas, bem como as cópias necessárias. - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, CARLOS JOSE DAL PIVA e CHARLES DANIEL DUVOISIN-

39.-ARGUICAO DE SUSPEICAO-200/2003-RIMAZZA SUPERMERCADOS LTDA x ESTE JUIZO - Mantida a decis.º agravada. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-230/2003-BMF - BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA x ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 11 de novembro de 2003, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. -Adv. MAURO MARCOS DE CASTRO, PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES, EMILIA EUNICE ALCATRAZ CASTILHO, LUCIANO HINZ MARAN e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

41.-AÇÃO MONITORIA-244/2003-IVONE TEREZINHA REOLON x MILTON ROBERTO SCHNEIDER - Para evitar eventual nulidade processual e principalmente para abrir uma possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 26 de setembro de 2003, as 14h30min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. A parte autora fica devidamente intimada pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu procurador, para comparecer à audiência supra designada. - -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e AIRTON SIDNEY FRUHAUF-

42.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-246/2003-FELISTEUS OLIVIO FAVA x ZILMA ANTONIA BUENO - Indeferido o pedido de fls. 30 porque a quest.º deve ser resolvida através da via adequada qual seja incidente de pedido de preferência. - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

43.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-278/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA - "...nestas condições, atendendo o apreciado e tudo o mais que dos autos consta hei por bem julgar improcedente o pedido. Condeno o Exciente ao pagamento das custas processuais deste incidente. Honorários indevidos na espécie..." - Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, GILBERTO FIOR, MARIA FILOMENA M. PESTANA, MARLENE LEITHOLD, SERGIO DA SILVA ALVES, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

44.-DESPEJO-304/2003-ALBERTO FILIPACK JUNIOR x JOAO PEDRO BARRA - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 20 de novembro de 2003, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. -Adv. TATIANA ORLANDI, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, ODILIO BONETTI e ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-313/2003-INDUSTRIA DE CHOCOLATES ROMA LTDA x LECI LARIÇA FISCHER - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 19 de novembro de 2003, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. -adv. VALTER SCARPIN e LORI HELENA FISCHER-

46.-JDESPEJO-315/2003-ENIR DANIEL GONGOLESKI x ADRIANA SCHIAVINI - Sobre a contestaç.º e documentos, diga o autor em cinco dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

47.-FALENCIA-323/2003-PROINDUSTRIA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x SCHURI COMPENSADOS LTDA - Ante a certid.º de fls. 17 verso, diga a Requerente em cinco dias, podendo se assim desejar requerer a convolaç.º do pedido em HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. "...que a empresa ora requerida teve sua falência decretada no autos nº 191/2002 desta Vara, em data de 27 de novembro de 2002..." - Adv. UGO

ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FER-RAZ, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B.BISTAFA, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, VANESSA KARAN DE CHU-EIRI SANCHES e CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPSPACHECO-

48.-EXECUCAO-358/2003-CLECIO MARIO BEUTER e ou-tros x ALCIDES CLOVIS HERICKS e outros - Ao exequente ante a certid/o de fls. 32 verso. "...que deixei de realizar pe-nhora em virturde de n/o encontrar bens..." - Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

49.-INTERDICAO-366/2003-LEVINO EDEMAR KROTH x ERICA ERMANTRAUT GAUER - Designado o dia 10 de ou-tubro de 2003, s 14h00min para interrogatrio da interditan-da. - Adv. CHRISTIAN GUENTHER e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

50.-ALVARA-394/2003-SERGIO ALEXANDRE VERA x ESTE JUIZO - Convertido o feito em diligncia e determinada a juntada da certid/o do INSS, dando conta da inexistncia de dependentes habilitados na Previdncia Social. - Adv. SIMONE CRISTINA ESCHER-

51.-ALVARA-430/2003-NILVA DAL'MASO RIGOTTI e ou-tros x ESTE JUIZO - Aos Requerentes para juntamente com o inventariante nomeado concluir o inventrio e registrar o For-mal de Partilha junto ao registro de imveis competente. - Adv. EGBERTO FANTIN-

52.-ARROLAMENTO-438/2003-LUDOVICA SHILEAN MOZELESKI x RAIMUNDO MOZELESKI - Nomeada inven-tariante LUDOVICA SHILEAN MOZELESKI, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. A in-ventariante para cumprir integralmente as disposies do arti-go 1031 do CPC juntando comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". - Adv. EGBERTO FANTIN-

53.-INDENIZACAO (ORD)-443/2003-MARLENE DA CRUZ MELO SIMAS x GILCAR AUTOMOVEIS LTDA - A Autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de inde-ferimento da inicial. - Adv. CELITO DE BONA-

54.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-445/2003-ALES-SANDRA TERIBELE e outros x MADALENA SOMAVILLA TERIBELE - Autos que aguardam o preparo das custas proces-suais iniciais - R\$ 646,00 - Adv. TATIANA ORLANDI, ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, JO-MAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e CARLOS CESAR OLIVO-

55.-INTERDICAO-447/2003-JOSE CARLOS MARTINS x JOAO BELINHO MARTINS - Nomeado Jos Carlos Martins Curador Provisrio do Interditando. Designado o dia 29 de se-tembro de 2003, s 14h30min para interrogatrio do interditan-do. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

56.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-77/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TOLELUVAS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros - Indeferido o pedido contido no item 1 da petio de fls. 129 porque a execuo prossegue nestes autos de modo que se revela absolutamente incuo o pedido contido s fls. 232 dos autos apensos, pois se a parte tiver interesse dever ser renova-do o pedido nestes autos. Deferido o pedido de suspens/o da execuo/o por 90 dias. Decorrido o prazo, diga o exequente. - Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, ADIR LUIZ CO-LOMBO, JAIME ALBERTO STOCKMANN'S, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS, WANDERLEA SAD BALLA-RINI e KENNEDY MACHADO-

57.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-149/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x LAIR PORTELA FALKEMBACH - Sobre o laudo de avaliao de fls. 38/39 digam os interessados em cinco dias. - R\$ 215.000,00. Nome-ado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devi-da comisso de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arre-matao dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hiptese de adjudicao, remiao ou acordo a comisso sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliao e por conta do exequente na adjudicao. Sobre o valor da arrematao ou da remisso e a cargo do arrematante ou do remitente na hiptese, respectivamente, de arrematao e remiao. Sobre o valor do debito ou da avaliao, o que for menor, e por conta do exe-quente na hiptese de acordo e na hiptese de pagamento por conta do executado. - -Adv. VLAMIR EMERSON FERREI-RA-

58.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-223/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x PASCOAL AN-GELO LOCATELLI-Homologada a arrematao/o - Adv. GIL-BERTO ALLIEVE - curador

59.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-293/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x MARTINHO NI-COLAU ROECKER - Sobre o laudo de avaliao/o de fls. 54/ 55 digam os interessados em cinco dias. - R\$ 46.420,00. No-meado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comisso de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arre-matao dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hiptese de adjudicao, remiao ou acordo a comisso sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliao e por conta do exequente na adjudicao. Sobre o valor da arrematao ou da remisso e a cargo do arrematante ou do remitente na hiptese, respectivamente, de arrematao e remiao. Sobre o valor do debito ou da avaliao, o que for menor, e por conta do exe-quente na hiptese de acordo e na hiptese de pagamento por conta do executado. - -Adv. JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI-

60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-22/2002-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAU x JOSE INACIO DE SOUZA

e outros - A Curadora nomeada para apresentar eventual defesa no prazo de trinta dias. Arbitrado desde logo em favor da Cura-dora Especial honorrios advocatcios no valor de R\$ 100,00 os quais dever/o integrar a conta de custas para serem prepa-rados ao final pelos executados que deram causa a presente execuo/o. - Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-497/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x JOAO MANOEL LISOWSKI - "...pelas razes expostas hei por bem indeferir o pedido de fls. 35/36 e determinar o prosseguimento da execu-o com o pracedaneto do imvel devendo o produto da arre-matao ser depositado em Juizo e aps satisfeito o crdito tributrio e as custas processuais autorizar a ora requerente a levantar o saldo remanescente para satisfao/o do seu crdi-to..." - Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-605/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ELICIA PERES PADILHA - A Curadora nomeada para apresentar eventual de-fesa no prazo de trinta dias. - Adv. PATRICIA KLASSEN-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-60/2003-JORGE GILBERTO SCHNEIDER x FAZENDA PUBLICA DO ESTA-DO DO PARANA - Sobre os embargos interpostos, manifeste-se o Sndico da executada no prazo de dez dias. (republcado por incorreo/o) . - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTRIO DA PRIMEIRA VARA CVEL E ANEXOS
FREDERICO MENDES JNIOR - JUIZ DE DIREITO
RELAO DA PUBLICAO N 28/2003

ndice de Publicao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0101	000549/1996
ADEMAR ULIANA NETO	0098	000376/2001
	0116	000238/2001
	0138	000385/2003
AHMAD ABDALLAH	0115	000306/2003
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0133	000521/2002
ALCIDES RODRIGUES	0005	000511/2002
ALDO HENRIQUE ALVES	0038	000504/2002
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0096	000157/2000
ALISSON DE CASTRO BOZA	0079	000283/2002
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0095	000311/2001
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0102	000103/2000
ANDERSON DE JOAO ALVIN	0125	000343/1995
ANDRE BALBINO BONNES	0063	000160/2003
	0065	000163/2003
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0145	000319/2001
ANESIO GONCALVES DIAS	0113	000198/2000
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0038	000504/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0059	000364/2003
ARI BORGES MONTEIRO	0010	000354/2003
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0079	000283/2000
ARMANDO SILVA BRETAS	0012	000585/2002
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0135	000175/2003
BLAS GOMM FILHO	0090	000112/2003
CARLOS ROBERTO CLARO	0086	000348/1998
CATANDUVA SERPA SA	0075	000069/2002
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0094	000691/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000024/2003
CICERO ALLYSSON BARBOSA	0003	000360/2003
CLAUDIO CEZAR ORSI	0009	000361/2003
	0050	000392/2003
CLAUDIO FAVARO	0139	000276/2003
CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES	0064	000228/2000
CLEMENTE ALVES DA SILVA	0131	000394/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0022	000563/2002
CRISTINA POLONIO DE HOLAN	0070	000507/1999
	0118	000395/1998
DANILO MOURA SCRIPTORE	0081	000439/1999
DELFER DALQUE DE FREITAS	0002	000347/2003
	0008	000351/2003
	0015	000346/2003
	0037	000344/2003
	0054	000345/2003
	0058	000350/2003
	0060	000348/2003
	0068	000349/2003
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0067	000080/2002
	0127	000337/2003
	0141	000063/2003
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0020	000030/2003
ELIRANI DE SOUZA CHINAGLI	0004	000017/2003
	0006	000218/2001
ELOI ANTONIO POZZATI	0082	000438/1998
EMILIO PICIOLI	0085	000448/1999
EMMA APARECIDA GUAZZELLI	0111	000659/2002
FABIO FERREIRA BUENO	0083	000098/1999
FABIO JOSE MATEUS GUIMARA	0022	000563/2002
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0076	000138/2003
	0078	000137/2003
FERNANDO JOSE PAES BARROS	0091	000010/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0022	000563/2002
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0130	000244/2000
FRANCISCO PEREIRA DA ROCH	0062	000211/1998
GABRIEL SOARES JANEIRO	0135	000175/2003
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0044	000763/1995
	0062	000211/1998
	0113	000198/2002
	0144	000305/2002
GERALDO ALBERTI	0088	000240/2002
	0106	000242/2002
GILTRUDES APARECIDA DE FR	0048	000262/2003
GLEITON GONCALVES DE SOUZ	0074	000066/1999

HELIO DOMINGOS
ILDEFONSO B. HEISLER
ISRAEL FALOTE BITTAR
JANE CASTANHA

JANICE KELLER ARAUJO
JOAO LUIZ SPANCERSKI
JOSE ALBERTO RODRIGUES
JOSE ANTONIO TRENT0

JOSE CARLOS DEL GROSSI
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI

JOSE JORGE NOVAES DE CAST
JOSE PENTO NETO
LAIR CARBONERA
LAURO FERNANDO PASCOAL
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANO GAIOSKI
LUCIANO TEIXEIRA LEITE
LUIZ ALBERTO LIMA
LUIZ APARECIDO COSTA
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM
LUIZ CATARIN
LUIZ GENESIO PICOLOTO
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR

LUIZ SERGIO ROSSI

MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS
MARCIO MIATTO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR

MARCOS JOAO RODRIGUES SAL
MARCOS ROBERTO GOMES DA S
MARGARETH LUCANTONIO
MARIA DE FATIMA SILVA CAS
MARIA HELENA RIBEIRO GOME
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ

MARIO ALVES CARDOSO
MARIO HENRIQUE RODRIGUES
MARIO PEREZ DE REZENDE
MARLI PARADA
MAURO SOARES DE OLIVEIRA
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA
MILENE CETINIC
NICOLA FRASCATI JUNIOR
ODENIR CEMENSATI
PAULA ALESSANDRA ROSSI GE

PAULO CESAR DE SOUZA

PAULO MORELI

PAULO SERGIO TRENT0

PAULO VANI COSTA
RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIG
RICARDO MUCIATO MARTINS

RICARDO SOARES MESTRE JAN

ROBERTO SCORIZA
ROBINSON ELVIS KADES DE O

RODRIGO AUGUSTO DE CARVAL

RONALDO CAMILO

ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA

RUBENS RAMIRES ANTUNES DE
SANDRA HELENA VERONA DI B
SEBASTIAO JOAO FIGUEIREDO
SIMONE LAIS DE DAVID MART
SIONE APARECIDA LISOT YOK

VALDECIR PAGANI

VALDIR JOSE BASSI

VALDIVIA MARQUES DA SILVA
VALERIA CINTIA SORANI LUI
VALMIR BRITO DE MORAES
VALMOR TREIB

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-282/1995-VI-TOR SENTECHEN x JOEL G. FERREIRA CONFECÇOES ME. -Tendo em vista que no houve a realizao da hasta p-blica designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI.

2.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-347/2003-CONFED-E-RACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x ERNESTO BELLEZE -Para audincia de conciliao, designo o dia 07 de novembro de 2003, s 13:30 horas. Carta de Citao e Carta de Intimao  disposio para retirada.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS. 3.-ACAO SUMARIS-SIMA-360/2003-SINDICATO DOS TRABALHADORES RU-RAIS DE DOURADINA x F.MOREIRA SOBRINHO E LIMA LTDA (GRAFE EDIT.FOLHA) -Para audincia de concilia-o, designo o dia 05 de novembro de 2003, s 14:00 horas. Carta de Citao e Carta de Intimao  disposio para retira-da.-Adv. CICERO ALLYSSON BARBOSA.

4.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-17/2003-JEVER-SON RODRIGO JESULINO DE MENDONCA DIAS e outros x LAERCIO PAULINO DIAS e outros -Audincia de instruo e julgamento em 11 de novembro de 2003, s 15:00 horas. De-firo a produo de prova oral, consistente no depoimentos pes-soais, pena de confisso, e inquirio de testemunhas, bem como a juntada de novos documentos. As testemunhas deve-ro ser arroladas com antecedncia de, no mximo 30 dias. Carta de Citao  disposio para retirada.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA, ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA.

5.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-511/2002-JOAO RIBEIRO DA COSTA x FERMAMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS e outros -Carta de Intima-o e Edital  disposio para retirada.-Adv. ALCIDES RO-DRIGUES e RUBENS RAMIRES ANTUNES DE SOUZA.

6.-INTERDICAO E CURATELA-218/2001-JACIRA TEREZA DA SILVA PAULINO x JUVENAL CAMARGO DA SILVA - Tendo em vista as novas normas tcnicas para publicao de matrias no Dirio da Justia, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravao do edital.-Adv. ELI-RANI DE SOUZA CHINAGLI.

7.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-100/2003-VECTRA EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA x PEROBALCOOL IN-DUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Audincia de conciliao e saneamento em 06 de novembro de 2003, s 14:00 horas. Incumbira aos senhores procuradores informar as par-tes.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e LAU-RO FERNANDO PASCOAL.

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-351/2003-CONFED-E-RACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x JOAO DARCI BOM -Para audincia de conciliao, designo o dia 07 de novembro de 2003, s 15:45 horas. Carta de Citao e Carta de Intimao  disposio para retirada.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS.

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-361/2003-GER-DAU S/A x ANISIO CERCI JUNIOR -Proceda a parte interes-sada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justi-a.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

10.-INTERDITO PROIBITORIO-354/2003-JONAS RODRI-GUES x SEBASTIAO RUFINO e outros AGRUP.XAMBRE SEM TERRAS -Edital  disposio para retirada.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO.

11.-BUSCA E APREENSAO-225/2003-BANCO BRASILEI-RO DE DESCONTOS S/A x ANDRE LUIS DE OLIVEIRA ALVES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justia.-Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI.

12.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-585/2002-LUIZ BASILIO DE SOUZA x JAIR TREVISAN DAL BEM -Tendo em vista as novas normas tcnicas para publicao de matrias no Dirio da Justia, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravao do edital.-Adv. ARMANDO SILVA BRETAS.

13.-ACAO SUMARISSIMA-569/2002-JOAO VALTER SIL-VEIRA e outros x ALOISIO DAMASCENO RIBEIRO e ou-tros -Em tese a pertinncia subjetiva para que os requeridos figurem no polo passivo da relao processual. De outro lado, tambm o requerente  parte ativa e legtima. Foi Joo Valter Silveira e sua mulher quem celebrou o compromisso de compra e venda. O simples fato de ter realizado projeto junto a prefei-tura em nome de sua filha, no lhe retira a possibilidade de figurar no polo ativo desta ao. Por esse motivo afasta a defe-sa processual de fls. 63/64. Defiro a produo de prova oral consistente em depoimentos pessoais dos requeridos e Joo Valter Silveira, sob pena de confisso e inquirio de testemu-nhas. Designo audincia de instruo e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2003, s 14:30 horas. As testemunhas deve-ro ser arroladas com no mnimo 30 dias de antecedncia da

data acima designada. Fixo como ponto controvertido o seguinte: Recebimento do preço. Carta de Intimação à disposição para retirada. Proceda a parte requerida o recolhimento da Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e LUCIANO GAIOSKI.

14.-INVENTARIO-387/2003-ELZA ROSA e outros x JOSE DOMINGOS LOPES -Nomeio ELZA ROSA, como inventariante, que prestará compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte subseqüentes (art. 990, par. único e 993 do C.P.C.).-Adv. MILENE CETINIC.

15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-346/2003-CONFEDERCAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x RICARDO FAGAN -Para audiência de conciliação, designo o dia 07 de novembro de 2003, às 15:30 horas. Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS.

16.-ACAO SUMARISSIMA-382/2003-JOSE MEIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 241,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 318,50, ou seja 31,85 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 31,85, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

17.-ACAO SUMARISSIMA-372/2003-AMADEUS DE LIMA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 199,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 276,50, ou seja 25,13 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 25,13, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

18.-ACAO ORDINARIA-333/1997-FARMACIA DROGA Z LTDA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

19.-BUSCA E APREENSAO-24/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REJANE CORDEIRO -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

20.-MANDADO DE SEGURANCA-30/2003-DALILA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM UMUARAMA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-545/2002-ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e MARCIO MIATTO.

22.-REVISIONAL DE CONTRATO-563/2002-CLAUDIA FRANCISCONI DA SILVA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

23.-ACAO SUMARISSIMA-373/2003-RAIMUNDO FIGENIO GOMES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 189,00 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 266,00, ou seja 26,60 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova

idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 26,60, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

24.-ACAO SUMARISSIMA-374/2003-AGNALDO JURACI DE CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 220,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 297,50, ou seja 29,75 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 29,75, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

25.-ACAO SUMARISSIMA-376/2003-ANTONIO FAQUINI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 220,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 297,50, ou seja 29,75 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 297,75, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

26.-ACAO SUMARISSIMA-384/2003-ALDIR CITRON SUMERA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 189,00 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 266,00, ou seja 26,60 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 26,60, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

27.-ACAO SUMARISSIMA-383/2003-RUBENILSON CARDOSO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 199,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 276,50, ou seja 27,65 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 27,65, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

28.-ACAO SUMARISSIMA-380/2003-CICERO AMARO GUIMARAES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momen-

to, seria R\$ 189,00 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 266,00, ou seja 26,60 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 26,60, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

29.-ACAO SUMARISSIMA-379/2003-ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 220,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 297,50, ou seja 29,75 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 29,75, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

30.-ACAO SUMARISSIMA-378/2003-ELZIRA TIVIROLLI BONOTTO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 178,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 255,50, ou seja 25,55 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Caso algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 25,55, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

31.-ACAO SUMARISSIMA-377/2003-MARCOS ANTONIO MANZINI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 189,00 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 266,00, ou seja 26,60 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 26,60, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

32.-ACAO SUMARISSIMA-381/2003-TANIA PEREIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 199,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 276,50, ou seja 27,65 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 27,65, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

33.-ACAO SUMARISSIMA-369/2003-JOSAIAS FRANCISCO LEAL FILHO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valo-

res cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 199,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 276,50, ou seja 27,65 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 27,65, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

34.-ACAO SUMARISSIMA-375/2003-ANTONIO CARLOS VIEIRA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 283,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 360,50, ou seja 36,05 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 36,05, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

35.-ACAO SUMARISSIMA-368/2003-APARECIDO DE MELO XAVIER e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 178,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 255,50, ou seja 25,55 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 25,55, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

36.-ACAO SUMARISSIMA-370/2003-LUIZ HILARIO BORGES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autores - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visÃO curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 189,00 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 266,00, ou seja 26,60 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 26,60, poder ser dispensado do recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-344/2003-CONFEDERACDAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x ANTONIO PRADO -Para audiência de conciliação, designo o dia 07 de novembro de 2003, às 15:00 horas. Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS.

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-504/2002-VICENTE DE PAULI x CLODOALDO DE BARROS PUPO -Tendo em vista que não houve a realização da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ANTONIO CARLOS CAZARIM e ALDO HENRIQUE ALVES.

39.-ACAO MONITORIA-468/1998-CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES x AIMAR ANTONIO SGRAVATO -Tendo em vista que não houve a realização da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE

O.E SILVA, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI.

40.-ALVARA JUDICIAL-195/2003-EVANIR RAMOS BRETAS x ESTE JUIZO -Manifeste-se a Fazenda Pública - que deveria concordar ou explicar os motivos de discordância.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

41.-ACAO POPULAR-460/1996-ODILON PEREIRA DA SILVA e outros x DAYSE MEYRE JARDIM e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO.

42.-ACAO MONITORIA-670/2002-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x S.C. DE OLIVEIRA FURLAN -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIO ALVES CARDOSO.

43.-INTERDICA0-712/2002-SEBASTIAO BEDENDO x DANIEL TEODORO BEDENDO -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS.

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-763/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDETE MARIA DE CARVALHO TONINATO e outros -Tendo em vista que não houve a realização da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2003-RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS x EDNO JOSE DOS SANTOS -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES.

46.-REPARACAO DE DANOS-227/1998-LUIZ ROJAS CERVANTES x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS S/A -Ofício à disposição para retirada.-Adv. PAULO VANI COSTA e LUIZ APARECIDO COSTA.

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-202/2000-EDUARDO CRUZ x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO -As f. 142 o requerente arrolou quatro testemunhas. Uma delas - Aguinaldo - não foi encontrado (f. 161) e de sua oitiva desistiu o autor (f. 166). Restaram pois três testemunhas para serem intimadas e inquiridas. Ocorre que o requerente pretende a expedição de nova precatória para oitiva de quatro testemunhas (f. 167), burlando assim o prazo preclusivo para arrolar uma delas. Dessa forma, poderão ser ouvidas por precatória as pessoas arroladas nas letras “a”, “b” e “c”. A testemunha José João de tal (letra “d”) não consta do rol de f. 161 e seu nome não podera constar da precatória. Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

48.-IMISSAO DE POSSE-262/2003-OSVALDO BARZAGUI x SANDRA MARA VICENTE -Sobre a contestação, manifeste-se o autor (CPC, art. 326-327).-Adv. GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS.

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/2003-EDSON ASSIS BASTOS (ESPOLIO) x ANTONIO CARLOS DA SILVA -Tendo sido recebido os embargos e suspenso o curso da execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 10 dias.-Adv. HELIO DOMINGOS.

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-392/2003-ADEMAR AMERICANO CAMUSSATO x GERADU S/A -Tendo sido recebido os embargos e suspenso o curso da execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 10 dias.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-488/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NAURO SOARES DE MENEZES e outros -Tendo em vista que não houve a realização da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. VALDECIR PAGANI.

52.-CARTA PRECATORIA-131/2003-Oriundo da Comarca de OSASCO - SAO PAULO -BV - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMIR APARECIDO MAZURCA -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. MARIO PEREZ DE REZENDE.

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-368/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GERONYMO GONCALVES -Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça, não encontrou o requerido para citação, manifeste-se a autora.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-345/2003-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x YOSHIE KOBAYASHI -Para audiência de conciliação, designo o dia 07 de novembro de 2003, às 15:10 horas. Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS.

55.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-393/2003-C.A. BASSO CALCADOS x MUNDO DAS TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. VALMOR TREIB.

56.-CARTA PRECATORIA-145/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -BANCO REG.DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE x ALIMENTOS Zaeli LTDA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JANICE KELLER ARAUJO.

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-91/2003-ALI MUSSA

FOUANI x MARCIO VALTER SILVEIRA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ODENIR CEMENSATI.

58.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-350/2003-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x ANTONIO FRANCISCO SEREIA -Para audiência de conciliação, designo o dia 07 de novembro de 2003, às 14:40 horas. Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS.

59.-IMISSAO DE POSSE-364/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUZIETE MARLI ROCATTO -De ofício, fixo o valor da causa em R\$ 24.000,00 -que é o valor atribuído pelo requerente ao imóvel -conforme melhor entendimento atribuído o assunto. Complemente o autor as custas iniciais. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

60.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-348/2003-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x CACIO MADEIRA DE ARAUJO -Para audiência de conciliação, designo o dia 07 de novembro de 2003, às 14:20 horas. Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS.

61.-BUSCA E APREENSAO-473/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NEVES E POUBEL LTDA -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. VALDECIR PAGANI.

62.-CONCORDATA PREVENTIVA-211/1998-BAR E RESTAURANTE PEDROMIRO LTDA x ESTE JUIZO -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral. Ao preparo das custas processuais R\$ 101,00.-Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, PAULO CESAR DE SOUZA, LUIZ GENESIO PI-COLOTO, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR, GELSI FRANCISCO ACCADROLI e VALDIR JOSE BASSI.

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2003-ALDINO PANAZZOLO x PEDRO HENRIQUE SALOME RAMOS e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-228/2000-ADE-SOL - PRODUTOS QUIMICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Tendo em vista que não houve a realização da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES FERMENTAO.

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-163/2003-ORLANDO MARANDOLLA x LUIZ SALVADOR PADETTI -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

66.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-148/2003-SALETE TEIXEIRA MOREIRA x VIACAO UMUARAMA LTDA -Tendo em vista que o Aviso de Recebimento para intimação de seu cliente, retornou sem o devido cumprimento, manifeste-se -Adv. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO.

67.-ACAO MONITORIA-80/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

68.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-349/2003-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x MARTIN LOURENZO ALVAREZ -Para audiência de conciliação, designo o dia 07 de novembro de 2003, às 14:00 horas. Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS.

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/1998-SOALGO - SOCIEDADE ALGOD. PARANAENSE IND.E COM.LTDA x JOSE ALVES CONSENTINO NETO e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 31.113,49.-Adv. VALDECIR PAGANI e PAULO CESAR DE SOUZA.

70.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-507/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x VICENTE FRANCISCO CORDEIRO e outros -Suspensão o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte credor. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA.

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1991-JOSE FUENTES ROMERO (ESPOLIO) x COOPERATIVA AGRO.DE PRODUTORES DE CANA - COOPICAR e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS. 72.-POSSESSORIA-332/2001-MANOEL PERES DA CUNHA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. LUIZ CATARIN.

73.-CARTA PRECATORIA-163/2001-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA - PARANA -REAL MOTO PECAS LTDA x V.L.A. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA -Suspensão o andamento do feito, até ulterior manifestação do credor. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES RAMA.

74.-ACAO ORDINARIA-66/1999-ACADEMIA DE GINASTICA ALL WINNER LTDA x FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Deferido o pedido de vistas.-Adv.

GLEITON GONCALVES DE SOUZA.

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-69/2002-SETE QUEDAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Realize o embargante, no prazo de 48 horas, o depósito dos honorários do perito.-Adv. CATANDUVA SERPA SA.

76.-CARTA PRECATORIA-138/2003-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PARANA -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIO DE OLIVEIRA ROCHA -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI.

77.-CARTA PRECATORIA-204/2000-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PARANA -ANTONIO ALMERINDO LIMA x RUFER HAUBRICHT FURTADO e outros -Ofício e Edital à disposição para retirada. Proceda o exequente o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANO TEIXEIRA LEITE.

78.-CARTA PRECATORIA-137/2003-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PARANA -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSILDA PEREIRA DO LAGO -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI.

79.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-283/2002-LIDIA NOWORAJÁ x CARLOS TATSUTA e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e ALISSON DE CASTRO BOZA.

80.-INVENTARIO-445/2002-MARIA DE LOURDES PEREIRA MANOEL x JOSE REIS MANOEL -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 20.000,00.-Adv. MARIA HELENA RIBEIRO GOMES SANTOS e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

81.-EMBARGOS A ARREMATACAO-439/1999-FRANCISCO BUSTELO CALVO x BENEDITA ALCIDES DA SILVA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-438/1998-PAULO SERGIO PIOVEZAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Deferido o pedido de vistas.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-98/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR APARECIDO GUIDELI -Ao preparo das custas processuais R\$ 701,00.-Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO.

84.-ALVARA JUDICIAL-96/1999-MARIA GERALDA DOS SANTOS SILVA x ESTE JUIZO -Cumpra a cota do Ministério Público.-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

85.-ACAO ORDINARIA DE ANULATORIA-448/1999-PAULO ALVERI VEIGA DE CAMARGO e outros x JOSE APARECIDO THOMAZELLI e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 203,00.-Adv. EMILIO PICIOLI.

86.-EMBARGOS DO DEVEDOR-348/1998-DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA. (MASSA FALIDA) x RENATO NASCIMENTO DE ARAUJO -Tendo em vista a decisão de fls. 190, que colocou fim a discussão iniciada após a sentença com trânsito em julgado, e não havendo novos requerimentos em dez dias, archive-se.-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO e ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

87.-REPARACAO DE DANOS-414/2001-LUIGI MAURINO ANIELLO DI BENEDETTO x TELEPAR BRASIL TELECOM -Tendo sido recebido os recursos, foi determinado que as partes, respectivamente, apresentasse, querendo, resposta.-Adv. NICOLA FRASCATTI JUNIOR, SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETTO, RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA.

88.-BUSCA E APREENSAO-240/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADEILDO OLIVEIRA BITTENCOURT -Vistos. POSTO ISSO, HOMOLOGO a transação celebrada e, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o feito n. 240/02. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como foi convenção pelas partes. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. GERALDO ALBERTI.

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRANDINI, TREVISAN & CIA LTDA e outros -A diligência de fls. 97 pode ser realizada diretamente pela parte, independente de intervenção judicial. Prazo de 20 dias. Não indicando bens para penhora, ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

90.-CARTA PRECATORIA-112/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -BANCO DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A-EM LIQUIDACAO x COLPAR - COOPERATIVA DE LATICINIOS DO PARANA LTDA -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. BLAS GOMM FILHO.

91.-PAULIANA-10/2000-WALTER ACOSTA FERNANDES x RUDY ALVAREZ e outros -Designado na Comarca de Assis Chateaubriand-Pr. Cartório do Cível. Carta Precatória nº 59/2002, o dia 30 de setembro de 2003, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas.-Adv. FERNANDO JOSE PAES BARROS GONCALVES, PAULO SERGIO TRENTO, VALDECIR PAGANI e JANE CASTANHA.

92.-CARTA PRECATORIA-98/2003-Oriundo da Comarca de AMERICANA - SAO PAULO -SANTANDER NOROESTE LEASING S/A x COMERCIO DE ESTOFADOS AMERICANA LTDA -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial

de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. ROBERTO SCORIZA.

93.-ACAO SUMARISSIMA-393/2000-ALFREDO FRANCISCO GOMES x DEPARTAMENTO DE TRANSITO PARANA - DETRAN/PR -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

94.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-691/1995-WALTER JOSE DA SILVA x UVEL - UMUARAMA VEICULOS E PE-CAS LTDA -Ao preparo das custas processuais R\$ 299,00.-Adv. LAIR CARBONERA e CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

95.-FALENCIA-311/2001-COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA x ROBERTO SABEH - ME -Edital à disposição para retirada.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK.

96.-REPARACAO DE DANOS-157/2000-NAGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS x JURANDIR VOLPATO -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES.

97.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-475/2002-ELANIA MALENTEQUE GUADAGNINI x PANORAMA INCUBATORIO DE AVES LTDA -Audiência, para tentativa de conciliação e saneamento em 17 de novembro de 2003, às 13:30 horas. Os senhores procuradores se incumbirão de informarem as partes.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA.

98.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-376/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO JASINSKI -Suspensão o processo até o dia 30.11.2003, data na qual ajustaram as partes o pagamento da última parcela. Escoado o prazo de suspensão, digam os exequentes.-Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA, PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO.

99.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-217/2001-BANCO ABN AMRO S/A x FABILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

100.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-363/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELISEU AUTH -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. LUIZ ALBERTO LIMA.

101.-ACAO ORDINARIA DE ANULATORIA-549/1996-PAULO SERGIO TRENTO x AMADEU DE LIMA e outros -Suspensão o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte credora. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e ADELIO DRUCIAK.

102.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-103/2000-SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e outros -Designado na Comarca de Iporã-Pr. Carta Precatória nº 19/2002, a data de 06 de outubro de 2003 às 09:00 horas, para a primeira hasta pública e 16 de outubro de 2003 às 09:00 horas, para a segunda hasta pública. Proceda o exequente o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDECIR PAGANI e ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS.

103.-RESSARCIMENTO-183/2000-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA x EMMANUEL CARLOS DE ARRUDA BOTELHO -Vistos. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (f. 897-898) nos autos de ação de Ressarcimento que CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA. move em desfavor de EMMANUEL CARLOS DE ARRUDA BOTELHO. Após pago eventual saldo de custas pelo requerido, averbe-se no cartório distribuidor. Na sequência, arquivem-se.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e RONALDO CAMILO.

104.-ACAO MONITORIA-576/1997-CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA x ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. VALDECIR PAGANI.

105.-DEPOSITO-174/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MANOEL DUARTE LOPES -Ao autor, para replicar, em dez dias, bem como se manifestar sobre a nova petição do requerido e documentos.-Adv. VALDECIR PAGANI.

106.-BUSCA E APREENSAO-242/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LEA DIAMANTINO DO NASCIMENTO -Suspensão o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte autora. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. GERALDO ALBERTI.

107.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-603/1997-TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x ANTONIO MARCOS MARINI FOSSA e outros -Sobre a informação de fls. 121, manifeste-se o exequente.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO.

108.-ARROLAMENTO-685/2002-JOANA BATISTA DOS SANTOS x DIMAS DOS SANTOS -Mediante restituição em cartório do formal anteriormente expedido, defiro o pedido de f. 51-52.-Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS.

109.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-369/2002-CONFEDERACAO

RACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA -Intimada o executada Raimunda Pereira da Silva, da penhora, afim de assiná-lo em 48 horas, e do prazo de 10 dias para embargos, por intermédio de seu advogado Dr. Sebastiao Joao Figueiredo.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e SEBASTIAO JOAO FIGUEIREDO.

110.-BUSCA E APREENSAO-455/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x COMERCIAL AGRICOLA NO-ROESTE PARANA LTDA -Vistos. POSTO ISSO, HOMOLOGO a transação celebrada e, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o feito n. 455/02. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como foi convencionado pelas partes. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. VALDECIR PAGANI e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

111.-INTERDICA0 E CURATELA-659/2002-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x SEMA DOS SANTOS -Vistos, etc... POSTO ISSO, com fulcro no 1184, do CPC, DECRETO a interdição de SEMA DOS SANTOS e, DECLARO absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, como curadora, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. Tendo em vista o disposto no art. 12, III, CC, art. 1184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registro Públicos, increva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Custas, na forma regimental. Concedo à gratuidade da Justiça. Após, archive-se. P.R.I.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

112.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13/2003-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA x ROBERTO RIVALINO DE PAULA -Tendo em vista a transação (fls. 44), com fulcro no art. 794, II, do CPC, julgo extinta esta execução (art. 795). Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Baixas e anotações necessárias - inclusive levantamento de penhora e outras restrições que houver, decorrentes deste feito. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA.

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2000-ALTAIR NEGRELLO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Vistos. POSTO ISSO, HOMOLOGO a transação celebrada e, com fulcro no art. 269, III e 794, II, do CPC, julgo extintos os feitos n. 417/97 e 198/00. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como foi convencionado pelas partes. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I.-Adv. ANESIO GONCALVES DIAS e GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

114.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-326/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERICKA REGINA DE HELD LOPES e outros -Tendo em vista a transação (fls. 76/77), com fulcro no art. 794, II, do CPC, julgo extinta esta execução (art. 795). Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

115.-ALVARA JUDICIAL-306/2003-APARECIDA DA SILVA HERREIRA e outros x ESTE JUIZO -Vistos. POSTO ISSO, com fulcro na Lei n. 6858/80 e art. 1037 do CPC, AUTORIZO o levantamento dos valores descritos na inicial - com a respectiva correção -, ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se alvará, imediatamente. Desnecessária a prestação de contas. Custas, na forma regimental. Archive-se, oportunamente. P.R.I.-Adv. AHMAD ABDALLAH.

116.-EXECUCAO FISCAL-238/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONOR JOSE DOS SANTOS -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 27.000,00.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-541/2002-EDSON ASSIS BASTOS (ESPOLIO) x AVELINO JOSE DA SILVA NETO - Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

118.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-395/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x MARIA ZALIA GUARNIERI e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA.

119.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-166/2003-CIAX -COMERCIO DE PETROLEO LTDA x FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. PAULO MORELI.

120.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-184/2003-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x ESTADO DO PARANA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. PAULO MORELI.

121.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA x COOP.DE CONSUMO DOS FUNC.DO B.BRASIL MARINGA LTDA - Ofício e Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, VALDIR JOSE BASSI.

122.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-278/2003-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UMUARAMA-PR e outros x ECLAIR TEREZINHA GARCIA LEREINTA - Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

123.-REPARACAO DE DANOS-214/2003-DIOMAR DE SOUZA PAIXAO x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA e outros -Suspendo o andamento do feito, como requier-

do às fls. 32. Aguarde-se a habilitação por 30 dias. Não havendo, no prazo previsto no item 2, acima, ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. JANE CASTANHA.

124.-ACAO MONITORIA-5/2001-J. MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x EDISON LUIZ MAZZORANA e outros -Sobre o requerimento de f. 88-89 e documentos que o instruem manifeste-se o credor em cinco dias. Advirto que a não manifestação do exequente no prazo supra ser interpretada como concordância com o pedido de f. 88-89.-Adv. SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS.

125.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-343/1995-GIULIANO RODRIGUES ROSSI e outros x JAGUAR - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN.

126.-ARROLAMENTO-633/2002-NELCINEIA DE FATIMA OMODEI x NERCILIO OMODEI -Formal de Partilha à disposição para retirada.-Adv. LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR.

127.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-337/2003-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x ELOISA VICHEZ GOMES -Ha necessidade de comprovação da propriedade, no caso por nota fiscal, conforme consta do despacho inicial, segundo par grafo. Faça em no periodo de 24 horas ou preste caução com outro bem - que necessariamente devera estar acompanhado de prova de propriedade. Não o fazendo, sera revogada a medida e determinada a citação.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

128.-EMBARGOS DE TERCEIRO-360/2001-PARANAVET REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Ofício à disposição para retirada.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

129.-CARTA PRECATORIA-111/2003-Oriundo da Comarca de PENHA DE FRANCA - SAO PAULO -NEIDE SANTANA PEREIRA x PAULO SANTANA -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 25.000,00.-Adv. MARLI PARADA e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

130.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-244/2000-FATIMA APARECIDA DA SILVA AMADIO x LUIZ REINA e outros - Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

131.-ACAO ORDINARIA-394/2003-AGROPECUARIA SAO RAFAEL LTDA x N.K.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Vistos. POSTO ISSO, DETERMINO a imediata remessa do feito ao Juízo de Direito da Comarca de Itaquiraí-MS, onde se processa a falência n. 199/02. Baixas e anotações necessárias.-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA.

132.-ACAO MONITORIA-190/2003-DIMENSIONAL EUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA x PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE A-UCAR E ALCOOL LTDA -Recebo os embargos, que se processara pelo procedimento ordinario (CPC, art. 1.102, c, par. 2º). Ao autor, para impugnação, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297).-Adv. ISRAEL FALOTE BITTAR.

133.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-521/2002-CLEUSA BARBOSA JORDAO - ME x DISTRON COMERCIAL LTDA -Neste caso, Não seria propriamente um ofício, como requerido à fls. 57. Consta expressamente do CN - no Capítulo referente ao Tabelião de Protesto - que quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto podera ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo juízo processante, com menção ao trânsito em julgado, que substituiria o título ou o documento de dívida protestado.-Adv. ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR.

134.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-470/2002-PAULO GARCIA REVESSO x LATICINIOS MIRAGE LTDA - Carta Precatória à disposição para retirada. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI.

135.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-175/2003-VALDECICASIMIRO BEZERRA x VIACAO UMUARAMA LTDA -Tendo em vista que a audiência designada para o dia 08/12/2003,não se realizara, em virtude de ser feriado referente ao Dia da Justiça, redesigno a audiência para o dia 11/12/2003 às 14:00 horas.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

136.-SUMARISSIMA DE ANULATORIA-388/2003-IVANILDO ANEDINO DA COSTA x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR -Vistos. POSTO ISSO, com fulcro no art. 267, VI, e 295, III do CPC, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento de mérito. Com base no princípio da instrumentalidade do processo, determino seja juntada cópia da petição inicial nos autos de execução fiscal, intimando-se o credor para manifestação, em dez dias. Custas e despesas processuais, pelo autor. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. MARGARETH LUCANTONIO.

137.-BUSCA E APREENSAO-352/2003-CARLOS ROBERTO BRESSIANI x JOSE VITTURI HERRERA -Vistos. POSTO ISSO, com fulcro no art. 267, VI (impossibilidade jurídica do pedido, falta de interesse de agir - ausência de adequação -, e ilegitimidade ativa) e art. 295, II, III e par. único, III, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento de mérito. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. RONALDO CAMILO.

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2003-TINGITEC LTDA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo sido recebido os embargos e suspensao o curso da execução, foi determinado

a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 30 dias.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

139.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-276/2003-ALIMENTOS ZAELI LTDA x LORENA COMERCIO DE SUI-NOS LTDA -Tendo em vista a desistência da ação (fls. 70), com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento de mérito. Desnecessária manifestação da parte contrária, tendo em vista que Não houve citação válida. Custas e despesas processuais, pela autora. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. CLAUDIO FAVARO.

140.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x EDMILSON DE HELD LOPES e outros -Ofício à disposição para retirada. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDECIR PAGANI.

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2003-POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA e outros x BRANCO BRADESCO S/A -Decidi os embargos de declaração em separado. Quanto ao pedido de antecipação de tutela não apreciado - reclamado nos embargos de declaração -, INDEFIRO, por não preencher os requisitos do art. 273 do CPC. O que se antecipa, é um ou alguns dos efeitos materiais da tutela de mérito. Como os embargos foram julgados procedente em parte, a execução n. 061/02 - se mantida a sentença de 1º grau - ter continuidade. Portanto, o executado, podera ser considerado como devedor - ainda que em quantia diversa da executada inicialmente-. Os cadastros de proteção ao crédito - em si - encontram amparo legal, sendo inclusive considerados como entidade de caráter público (Lei n. 8.078/90, art. 43, par. 4º). A sentença, tal como se encontra, Não teria entre algum de seus efeitos materiais, a baixa de eventual negativação. Não h prova inequívoca, como também não me convenci da verossimilhança das alegações - tanto quanto o prolator da respeitável sentença. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para suas razões, no prazo legal. · FACE DO EXPOSTO, permanece a sentença tal qual está lançada. P.R.I.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. x LAUDIO STUTZ e outros -Se deseja realmente cumprir voluntariamente o julgado - fls. 21/22 (o que é bom, porque previne novos litígios) realize o depósito dos honorários, conforme manifestação do Autor Procurador do Estado, que encontra respaldo na Lei n. 8.906/94, art. 23 e Decreto Estadual n. 1118, de 23/04/2003. No mais, extraia-se cópia da inicial, defesa, sentença, publicação, certidão do trânsito em julgado, junte-se aos autos de execução e cumpra-se a sentença, com expedição de ofício requisitório.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS e ILDEFONSO B. HEISLER.

143.-INVENTARIO-204/1999-ANIELE GONCALVES DE SOUZA e outros x ABRAO CUSTODIO DE SOUZA -Manifeste-se a Fazenda Pública.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS. 144.-ACAO MONITORIA-305/2002-IDALINA VALLE LUCCI DANHONI x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

145.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-319/2001-ANTONIA DE ALMEIDA SILVA x CAIXAGERAL S/A SEGURADORA - Sobre a petição e documentos, manifeste-se a parte vencedora/ autora em cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA.

146.-ACAO SUMARISSIMA-371/2003-MARIA BERENICE PRIMO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA - Trata-se de litisconsórcio facultativo visando a devolução de valores cobrados pelo MUNICIPIO - segundo os autos - sem respaldo legal. Requereram a gratuidade da Justiça. Mesmo considerando os pequenos valores pleiteados, as possíveis condições financeiras dos autores pela qualificação - o que é verdade, dá uma visão curta de tal aspecto - acredito que poderia haver um pequeno esforço para - pelo menos neste momento inicial - fazer o preparo. O que deveria ser pago, neste momento, seria R\$ 178,50 (Cartório Cível), R\$ 7,00 (Autuação), R\$ 30,00 (Distribuidor), R\$ 10,00 (Funrejus) e R\$ 30,00 (Oficial de Justiça) para citação, o que totaliza R\$ 255,50, ou seja 25,55 para cada um dos autores. POSTO ISSO, INDEFIRO a gratuidade da Justiça - por enquanto. Efetuem no prazo de vinte (20) dias, o recolhimento das custas e despesas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Casop algum dos autores, através de prova idônea, demonstre a efetiva impossibilidade de pagamento da importância de R\$ 25,55, poder ser dispensado o recolhimento, quanto a sua quota parte. Não o fazendo no prazo previsto de vinte dias, archive-se o processo e cancele-se a distribuição, com as baixas e anotações que se fizerem pertinentes.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.



COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
VARA CRIMINAL
MÁRCIO GERON – JUIZ E DIREITO
RELAÇÃO Nº 20/2003 -(Justiça gratuita)

Nome	Nº ORDEM	NºAUTOS
Rodrigo B.Antunes	01	56/2001
Alexandre A Zabot de Mello	02	213/2003
Gustavo Henrique Dietrich	03	146/2001

1-Autos de Processo Crime nº41/2003-Réus Adelar Ramos e Miguel Ramos.Intimação do Dr. Rodrigo Bernardes Antunes/ OAB/SC14534 das audiências para oitivas das testemunhas de acusação:- dia 14º outubro de 2003, às 13:30 horas,inquirição de IVO FRANCISCONI na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/Pr.; 08 de outubro de 2003,às 16:45hs.para inquirição de João Luiz Schevinski,na Comarca de Santa Helena/PR; 18 de setembro de 2003,às 15:20 horas, inquirição de João Carlos C.Lombardi na Vara de Precatórias Criminais de Curitiba/PR.

2-Autos nº213/2003 de Pedido de Restituição de bem apreendido.Intimação do advogado Alexandre Augusto Zabot de Mello/OAB/PR 14599, que em despacho exarado em 06 de setembro de 2003,este Juízo deferiu a cota formulaDa pelo representante do ministério Público.(cota do MP,parte final;“ Em nosso entendimento, deve o requerente acostar aos autos cópias de porte válido de arma de fogo em seu nome,sem o qual entendemos ser impossível a restituição pretendida.Capanema,02 de setembro de 2003.”)Larissa H. Vitorasse Batistín.Promotora de Justiça”).

3-Autos de Suspensão Condicional nº 146/2001-Réu Sérgio Luiz Felipsen.Intimação do Dr. Gustavo Henrique Dietrich-OAB/ (não consta), que por sentença prolatada em 23 de agosto passado,foi extinta a punibilidade do réu, nos autos de Processo Crime nº42/2001.

Colombo
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO –
PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 39/2003
Juiz de Direito : DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.
Escrivão : BEL. EDEMIL BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Airton Marques	60
Alexandre Edemir de Oliveira	27
Altair Roberto Ruschel	74
Amarildo Pedro Gulin	28
Amarildo Pedro Gulin	34
Amauri Cezar Johnsson	15
Antonio Bassei	70
Antonio de Oliveira Tavares	80
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello	43
Aribert João Rannow	49
Celito Lucas	30
Daisy Petrona dos Santos Cáceres	63
Ecléia M. Martins Ribas	67
Edenan Martinez Bastos	17
Edith Olga Petsch	81
Edson Vieira Abdala	45
Elerson Galiotto	40
Elias Henrique da Silva Souza	14
Elisângela Sponholz de Souza	02
Elisângela Sponholz de Souza	31
Elisângela Sponholz de Souza	32
Elisângela Sponholz de Souza	22
Elisângela Sponholz de Souza	38
Elisângela Sponholz de Souza	70
Ernesto Z. Morestoni	68
Estevão Busato	25
Estevão Busato	77
Fábio André Weiler	71
Floraci de Jesus Cordova Dluhosch	54
Frederico Otto Leodegar Kilian	12
Gabriel dos S. Camargo	05
Generino Soares Gusmon	55
Giovani Alberto de Lara	04
Giovani Alberto de Lara	33
Illio Boschi Deus	76
Janete de F. S.B. Brighenti	16
Jefferson Rosa Cordeiro	40
Joamir Casagrande	24
João Aparecido Venâncio	26
João Batista de Arruda Júnior	06
João Batista de Arruda Júnior	10
João Batista de Arruda Júnior	18
João Batista de Arruda Júnior	20
João Batista de Arruda Júnior	21
João Batista de Arruda Júnior	30
João Batista de Arruda Júnior	35
João Batista de Arruda Júnior	41
João Batista de Arruda Júnior	44
João Batista de Arruda Júnior	50
João Batista de Arruda Júnior	64
João Batista de Arruda Júnior	66
João Batista de Arruda Júnior	69
João Batista de Arruda Júnior	73
João Batista de Arruda Júnior	53
João Batista de Arruda Júnior	58
João Batista de Arruda Júnior	71
João Paulo Bomfim	52
Jorge Luiz da Silveira	71
José Carlos Claudino da Silva	61
José Feldhaus	28
José Leocádio de Camargo	65
José Malikoski	33
Laertes de Souza	09
Laertes de Souza	39
Luci Marlene Habib	70
Luiz Antonio Pavan	27
Luiz Carlos de Souza	56
Luiz Clemente Machado	62
Luiz Fernando Fortes de Camargo	65
Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos	75
Maran Carneiro da Silva	11
Marcos Montenegro de Oliveira	72
Marcos Renan Salvati	10
Marcos Renan Salvati	38

Marcos Renan Salvati 51
Marcos Renan Salvati 08
Marcos Renan Salvati 36
Marcos Renan Salvati 45
Marcos Renan Salvati 46
Marcos Renan Salvati 30
Maria Ilma Caruso 81
Moacyr Paulo Segal 45
Nivaldo Moran 48
Patrícia Izabel Miranda Rosa 01
Plínio Aloísio Bach 19
Rachid Piloto 81
Rafael Bahl Floriani 42
Rafael Luis Nadaline 03
Rafael Luis Nadaline 13
Rafael Luis Nadaline 47
Roseli Bandeira de Assis Cavalli 22
Roseli Bandeira de Assis Cavalli 51
Sandra Bertipaglia 23
Silvana Denise Lobato 29
Suzane Olivete Segal Tilles 45
Valnei Pinheiro da Veiga 78
Valter Piologo 30
Vanderlei Taverna 28
Vanderlei Taverna 37
Vanderlei Taverna 57
Vanderlei Taverna 70
Waldir Donizeti de Oliveira 17
Walter Ronaldo Basso 59
Wanderlei Mereb Calixto 56
William Esperidião David 07
William Esperidião David 79

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos em Cartório em 48 horas, sob pena de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis.”
Processo-Crime nº 39/2000 - Justiça Pública x Pedro Lucas de Brito
Adv: Patrícia Izabel Miranda Rosa

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01/10/2003, às 13:30 horas.”
Processo-Crime nº 302/2000 - Justiça Pública x Valdemar João Bobbi, Hugo José Catarino Pereira, Wilson Faustino de Jesus e Jairo dos Santos Oliveira
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... pelo exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia, para o fim de condenar os réus Maycon Fermينو Leonel e Demóstenes Crescêncio Godoi, já qualificados, nas penas do art. 155 4º. inciso I e IV c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar-lhes a pena... Maycon Fermينو Leonel: ... Assim, para a reprovação da conduta criminosa do réu, fixo-lhe pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão, acima do mínimo legal, em razão dos antecedentes criminais do réu, para em seguida diminuí-la de 06 meses por reconhecer em favor do réu, a circunstancia atenuante da menoridade, perfazendo assim, 02 anos de reclusão, a qual diminuo de 1/3 (8 meses), por reconhecer que o crime foi apenas tentado e não consumado, perfazendo assim 01 ano e 04 meses de reclusão e 20 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato e atualizado quando do efetivo pagamento, tornando-as definitivas, ante a ausência de outras causas capazes de modificá-las. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, nos termos da alínea “c” do § 2º. art. 33 c/c os §§ 1º. e 20. do art. 36 ambos do CP. O condenado deverá trabalhar, mantendo-se recolhido em sua residência, no período noturno e nos dias de folga.
Processo-Crime nº 108/2002 - Justiça Pública x Maikon Fermينو Leonel e Demóstenes Crescêncio Godoi
Adv: Rafael Luis Nadaline

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a proposta de suspensão do processo, designo o dia 10 de novembro de 2003, às 09,30 horas.”
Processo-Crime nº 131/2001 - Justiça Pública x Márcio Quinsler Pereira
Adv: Giovanni Alberto de Lara

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Julgo preparado o processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, designando o dia 28 de setembro de 2004, às 09:30 horas, para o julgamento. Para o sorteio dos jurados, designo o dia 15 de setembro de 2004, às 13:15 horas. Intimem-se.”
Processo-Crime nº 68/91- Justiça Pública x Nilton Antônio Klingelfus e Marcos Augusto Teixeira
Adv: Gabriel dos S. Camargo

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Nomeio o Doutor João Batista de Arruda Júnior, advogado militante nesta, para proceder a defesa do réu.”
Processo-Crime nº 21/87 - Justiça Pública x Amaury Cezar Puchivaillo
Adv: João Batista de Arruda Júnior

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Manifeste-se o douto procurador, diante da informação da autoridade policial.”
Hábeas Corpus nº 2003.167-6 – Paciente: Ciumara da Silva, Eliseu da Silva e Hélio da Silva
Adv: William Esperidião David

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ao réu Marcelo nomeio como defensor o Dr. Marcos Renan Salvati, sob a fê de seu grau.”
Processo-Crime nº 81/98 - Justiça Pública x Marcelo Marques Ribeiro
Adv: Marcos Renan Salvati

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o réu para que em 10 dias, tome as providências necessárias para que o seu defensor apresente as razões recursais, já que não o fez em instância superior, ou constitua novo defensor para que apresente aludidas razões.”
Processo-Crime nº 194/95 - Justiça Pública x Darceu Plínio Micheli
Adv: Laertes de Souza

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP”
Processo-Crime nº 03/93 - Justiça Pública x Antônio Roberto Bernardino, Osmar Pereira Coelho e Mirian Edinéia Ribeiro Coelho
Adv: Marcos Renan Salvati e João Batista de Arruda Júnior

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Sorteio dos jurados dia 04/03/2004, às 13:15 horas. Sessão do tribunal do júri dia 29/04/2004, às 09,30 horas.”
Processo-Crime nº 184/95 - Justiça Pública x Minigildo de Oliveira Teles
Adv: Maran Carneiro da Silva

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Sorteio dos jurados dia 04/03/2004, às 13:15 horas. Sessão do tribunal do júri dia 01/04/2004, às 09,30 horas.”
Processo-Crime nº 150/96 - Justiça Pública x Júlio Sebastião de Araújo
Adv: Frederico Otto Leodegar Kilian

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 28/04/2004, às 09,15 horas”
Processo-Crime nº 89/03 - Justiça Pública x Luiz César Pereira Soares
Adv: Rafael Luis Nadaline

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 14/04/2004, às 15,15 horas”
Processo-Crime nº 101/01 - Justiça Pública x Dirceu Faustino
Adv: Elias Henrique da Silva Souza

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 28/04/2004, às 13,30 horas”
Processo-Crime nº 53/2000 - Justiça Pública x João Carlos Ferreira
Adv: Amauri Cezar Johnsson

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 28/04/2004, às 15,00 horas; expedida carta precatória à comarca de Curitiba, para inquirição da testemunha Luiz Eduardo Munõz Soto”
Processo-Crime nº 97/2002 - Justiça Pública x Antonio Marcos de Oliveira
Adv: Janete de F. S.B. Brighenti

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: de testemunhas dia 14/04/2004, às 14,30 horas; expedida carta precatória à comarca de São José dos Pinhais, para inquirição das testemunhas.”
Processo-Crime nº 200/2001 - Justiça Pública x Edinir Guimaraes, Uildon da Cunha Silva, também conhecido com Wildo da Cunha Silva e Wildo da Silva Cunha
Adv: Waldir Donizeti de Oliveira e Edenan Martinez Bastos

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 28/04/2004, às 15,30 horas.”
Processo-Crime nº 236/2000 - Justiça Pública x Denilson Voigt
Adv: João Batista de Arruda Júnior

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 14/04/2004, às 13,30 horas; expedida carta precatória à comarca de Curitiba – Pr, para inquirição de testemunha de acusação.”
Processo-Crime nº 70/02 - Justiça Pública x Gerson Luiz Montiel
Adv: Plínio Aloísio Bach

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “inquirição de testemunhas dia 31/03/2004, às 15,30 horas.”
Processo-Crime nº 57/92 - Justiça Pública x Valdevino Pereira da Silva
Adv: João Batista de Arruda Júnior

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o interrogatório do réu, designo o dia 17/11/2004, às 13,15 horas.”
Processo-Crime nº 232/99 - Justiça Pública x João Marcelo de Faria e Antonio Ribeiro
Adv: João Batista de Arruda Júnior

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 31/04/2004, às 14,00 horas”
Processo-Crime nº 94/99 - Justiça Pública x Adilson da Silva
Adv: Roseli Bandeira de Assis Cavalli e Elisângela Sponholz de Souza

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 11/02/2004, às 13,30 horas”
Processo-Crime nº 123/2001 - Justiça Pública x Anderson Luis Grube de Lima
Adv: Sandra Bertipaglia

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas dia 18/02/2004,

às 13,45 horas”
Processo-Crime nº 115/2001 - Justiça Pública x Nivaldo da Silva
Adv: Joamir Casagrande

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Interrogatório do réu dia 16/02/2004, às 13,15 horas.”
Processo-Crime nº 14/99 - Justiça Pública x Aramis Santana da Luz
Adv: Estevão Busato

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 18/02/2004, às 15,45 horas.”
Processo-Crime nº 242/98 - Justiça Pública x Wanderlei Fidélis Pereira, Cláudio Ramos Nogueira e Carlos Tiago Frasão
Adv: João Aparecido Venâncio

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 12/12/2003, às 09,00 horas.”
Processo-Crime nº 240/95 - Justiça Pública x Carlos Alberto Gomes
Adv: Luiz Antonio Pavan e Alexandre Edemir de Oliveira

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 19/11/2003, às 15,15 horas.”
Processo-Crime nº 31/95 - Justiça Pública x Ari Ribeiro, Gilson Bordejarco, Antonio Daniel Gonçalves e Valentim Aparecido Emsters
Adv: Amarildo Pedro Gulin, Vanderlei Taverna e José Feldhaus

29. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 12/11/2003, às 14,15 horas.”
Processo-Crime nº 13/96 - Justiça Pública x Sueli Fernandes da Silva
Adv: Silvana Denise Lobato

30. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 29/10/2003, às 15,00 horas.”
Processo-Crime nº 24/96 - Justiça Pública x Paulo Roberto Pereira dos Santos, Clodomir José Bonfim, Nivaldo Silva Raquel, Paulo Vitor de Lima e Luiz José Trindade
Adv: Celito Lucas, Marcos Renan Salvati, João Batista de Arruda Júnior e Valter Piologo

31. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 27/10/2003, às 14,30 horas.”
Processo-Crime nº 44/98 - Justiça Pública x Vanderlei dos Santos
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

32. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 01/10/2003, às 15,30 horas.”
Processo-Crime nº 138/2001 - Justiça Pública x Antonio Milton Dmengen
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

33. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 22/10/2003, às 15,34 horas.”
Processo-Crime nº 52/99 - Justiça Pública x Eraldo Ângelo Porfírio e Leonice Barbosa da Silva
Adv: Giovanni Alberto de Lara e José Malikoski

34. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 19/11/2003, às 15,30 horas.”
Processo-Crime nº 21/97 - Justiça Pública x José Renato Strapasson
Adv: Amarildo Pedro Gulin

35. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 19/11/2003, às 14,00 horas.”
Processo-Crime nº 142/96 - Justiça Pública x Carlos Eduardo dos Santos de Camargo e Joel Padilha Pires
Adv: João Batista de Arruda Júnior

36. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 17/11/2003, às 14,30 horas.”
Processo-Crime nº 140/96 - Justiça Pública x José Góes de Souza
Adv: Marcos Renan Salvati

37. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 17/11/2003, às 14,00 horas.”
Processo-Crime nº 133/96 - Justiça Pública x Saulo Mariano
Adv: Vanderlei Taverna

38. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 19/11/2003, às 15,00 horas.”
Processo-Crime nº 69/96 - Justiça Pública x Marcos Batista do Carmo, Paulo Henrique dos Santos Souza e Amilton Alves de Lima
Adv: Marcos Renan Salvati e Elisângela Sponholz de Souza

39. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 12/11/2003, às 15,15 horas.”
Processo-Crime nº 25/93 - Justiça Pública x Cicero Pereira Inácio
Adv: Laertes de Souza

40. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 10/11/2003, às 15,00 horas. Expedidas cartas precatórias às comarcas de Curitiba e Ponta Grossa para a inquirição das testemunhas de acusação”
Processo-Crime nº 297/2000 - Justiça Pública x Mário Nei Ferreira
Adv: Jefferson Rosa Cordeiro e Elerson Galiotto

41. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Sorteio dos jurados dia 04/03/2004, às 13:15 horas. Sessão do tribunal do júri dia 15/04/2004, às 09,30 horas.”
Processo-Crime nº 33/91 - Justiça Pública x Antonio Luiz Pavim
Adv: João Batista de Arruda Júnior

42. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Sorteio dos jurados dia 04/03/2004, às 13:15 horas. Sessão do tribunal do júri dia 25/03/2004, às 09,30 horas.”
Processo-Crime nº 45/94 - Justiça Pública x Angelo Reginaldo Nodary
Adv: Rafael Bahl Floriani

43. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas, dia 24/03/2004, às 15,30 horas.”
Processo-Crime nº 144/94 - Justiça Pública x Ilso Fabrício de Lara
Adv: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello

44. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas, dia 31/03/2004, às 13,30 horas.”
Processo-Crime nº 66/01 - Justiça Pública x Juliane Aparecida Dubiela
Adv: João Batista de Arruda Júnior

45. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas, dia 03/03/2004, às 16,00 horas.”
Processo-Crime nº 78/97 - Justiça Pública x Dionisio Gonçalves da Rocha, Nilson Gonçalves da rocha, Sidnei César Leão e Gilberto Pereira da Silva
Adv: Marcos Renan Salvati, Moacyr Paulo Segal, Suzane Olivete Segal Tilles e Edson Vieira Abdala

46. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas Nelson e outros, dia 19 de maio de 2004, às 16,00 horas”
Processo-Crime nº 75/97 - Justiça Pública x Eleni Terezinha Cruz dos Santos
Adv: Marcos Renan Salvati

47. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de instrução e julgamento dia 12 de maio de 2004, às 15,30 horas.”
Processo-Crime nº 101/2002 - Justiça Pública x Dirceu Faustino
Adv: Rafael Luis Nadaline

48. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas de defesa, dia 12 de maio de 2004, às 14,30 horas.”
Processo-Crime nº 170/02 - Justiça Pública x Ocimar Messias dos Santos
Adv: Nivaldo Moran

49. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas de defesa, dia 26 de maio de 2004, às 15,00 horas.”
Processo-Crime nº 63/98 - Justiça Pública x Cláudia Miriam Lima da Silva
Adv: Aribert João Rannow

50. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição de testemunhas de acusação, dia 26 de maio de 2004, às 15,30 horas.”
Processo-Crime nº 39/98 - Justiça Pública x Izaqueu Cardoso de Moura
Adv: João Batista de Arruda Júnior

51. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 10 de novembro de 2004, às 16,00 horas.”
Processo-Crime nº 252/00 - Justiça Pública x Vilmar Cardoso de Oliveira
Adv: Marcos Renan Salvati e Roseli Bandeira de Assis Cavalli

52. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas dia 10 de novembro de 2004, às 14,00 horas. Expedidas cartas precatórias às comarcas de Curitiba e Campina Grande do Sul para a inquirição das testemunhas de acusação (art. 222 do CPP).”
Processo-Crime nº 190/95 - Justiça Pública x João Belniaki
Adv: João Paulo Bomfim

53. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Conduzam-se as testemunhas faltantes para a audiência no dia 17/11/2004, às 13,30 horas. Int. Indefiro o pedido de fls. 78, no que diz respeito a oitiva de testemunha, de vez que precluiu o direito. Int.”
Processo-Crime nº 37/98 - Justiça Pública x Altair Gonçalves dos Santos
Adv: João Batista de Arruda Júnior

54. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição da testemunha de defesa Sueli Guerke, dia 10 de novembro de 2004, às 14:15 horas.”
Processo-Crime nº 01/95 - Justiça Pública x Lea Maria Mendes de Moraes
Adv: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch

55. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha de defesa arrolada pela defesa. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/10/2004, às 13,30 horas (OBS: A carta precatória para Curitiba foi expedida em 03/02/2003).”

Processo-Crime nº 25/96 - Justiça Pública x Renato Costa Santos
Adv: Generino Soares Gusmon

56. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o interrogatório designo o dia 20/10/2004, às 14:30 horas.”
Processo-Crime nº 80/96 - Justiça Pública x José Lício Bandeira dos Santos
Adv: Wanderlei Mereb Calixto e Luiz Carlos de Souza

57. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas Leonir e José, designo o dia 27/10/2004, às 15,00 horas.”
Processo-Crime nº 170/98 - Justiça Pública x Marcos Gaspar de Carvalho
Adv: Vanderlei Taverna

58. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Julgo o processo preparado para o julgamento pelo Tribunal do Júri e designo o dia 05/10/2004, às 09,30 horas para o julgamento. Para o sorteio dos jurados designo o dia 15/09/2004, às 13:15 horas.”
Processo-Crime nº 140/98-A - Justiça Pública x Vanderlei de Jesus do Rosário
Adv: João Batista de Arruda Júnior

59. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar alegações finais, em 03 dias.”
Processo-Crime nº 42/03 - Justiça Pública x Maycon Fermino Leonel
Adv: Walter Ronaldo Basso

60. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Com razão a agente ministerial, de vez que a arma ainda interessa aos autos, pelo que indefiro, por ora, o pedido.”
Pedido de Restituição de Arma Apreenda nº 2003.00000124-2 – Requerente: José Pereira Soares
Adv: Airton Marques

61. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público (MM. Juíza. I- Preliminarmente, requer-se que o requerente esclareça nos autos em que procedimento foi apreendida a arma em apreço; II- Após, nova vista.”
Pedido de Restituição de Arma Apreenda nº 2003.0000022-0 – Requerente: João Biajone Ribeiro
Adv: José Carlos Claudino da Silva

62. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o sorteio dos jurados, designo o dia 03/05/2004, às 13,15 horas e para a sessão de julgamento pelo tribunal do júri, designo o dia 27/05/2004, às 09,30 horas.”
Processo-Crime nº 121/94 - Justiça Pública x Terezinha de Jesus Messias
Adv: Luiz Clemente Machado

63. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para o sorteio dos jurados, designo o dia 03/05/2004, às 13,15 horas e para a sessão de julgamento pelo tribunal do júri, designo o dia 20/05/2004, às 09,30 horas.”
Processo-Crime nº 05/86 - Justiça Pública x Sidnei Klingelfus
Adv: Daisy Petrona dos Santos Caceres

64. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a audiência postergada, designo o dia 12/05/2004, às 15,00 horas.”
Processo-Crime nº 55/98 - Justiça Pública x Nilson Clarindo
Adv: João Batista de Arruda Júnior

65. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 26/05/2004, às 13,30 horas. Renovem-se as diligências. Expeçam-se os atos necessários (ofícios, mandados, carta precatórias, etc). Expeça-se carta precatória à comarca de Curitiba, para a oitiva da testemunha Evaldo Moscibrovski, com o prazo de 60 dias. Intime-se a defesa da expedição (OBS: a carta precatória foi expedida em 02 de fevereiro de 2003).”
Processo-Crime nº 28/01 - Justiça Pública x Leônidas da Silva Leite
Adv: José Leocádio de Camargo e Luiz Fernando Fortes de Camargo

66. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 05/05/2004, às 14,30 horas.”
Processo-Crime nº 107/2002 - Justiça Pública x Anderson dos Santos Alves Machado
Adv: Traudí Martin

67. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas.”
Processo-Crime nº 72/01 - Justiça Pública x Sirlene Pilatti
Adv: Ecléia M. Martins Ribas

68. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas aqui residentes da denúncia, designo o dia 23/02/2005, às 14:00 horas. Int. Expeçam-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas da denúncia, com o prazo de 90 dias. (OBS: As cartas precatórias para Campina Grande do Sul e Blumenau, foram expedidas em 01.08.2003 – art. 222 do CPP).”
Processo-Crime nº 273/2000 - Justiça Pública x Flávio Wilson Butzke
Adv: Ernesto Z. Morestoni

69. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para ouvir as testemunhas de acusação, designo o dia 24/02/2005, às 14:00 horas.”
Processo-Crime nº 52/2000 - Justiça Pública x Ataídes Vieira Sobrinho
Adv: João Batista de Arruda Júnior

40. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... face ao exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o réu Clidineu Nogueira, como incurso nas sanções previstas no art. 10 “caput” da Lei 9.437/99... Fixo a pena base em 01 ano e 06 meses de detenção. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 45 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. A que pese o argumento da defesa da atenuante da confissão a mesma não se aplica, posto que não houve voluntariedade, já que foi apanhado em flagrante delito. Na inexistência de outras causas modificadores, torno a pena de 01 ano e 06 meses de detenção e 45 dias-multa definitiva... Nos termos da segunda parte do § 2º. do mesmo art. 44, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, a saber:prestação de serviços à comunidade que deverá ser prestado em órgãos públicos condizentes com o réu em horário que não atrapalhe seu trabalho e estudo, devendo o réu ser notificado do que o descumprimento da mesma importa em reversão para a pena anteriormente imposta e o oferecimento de 3 cestas básicas que deverão ser entregues neste foro e encaminhada s à entidades carentes. Custas na forma da lei. ... Encaminhe-se a arma ao Ministério do Exército, nos termos do art. 44 do decreto 2.222/97.
Processo-Crime nº 70/2000 - Justiça Pública x Clidineu Nogueira
Adv: Laertes de Souza

41. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o interrogatório do réu, designo dia 23/02/2005, às 13,30 horas.”
Processo-Crime nº 56/2001 - Justiça Pública x Nelson Cadore
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

42. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para ouvir as testemunhas de acusação, designo o dia 16/02/2005, às 15,00 horas.”
Processo-Crime nº 57/2000 - Justiça Pública x Sebastião Beira
Adv: João Paulo Bomfim

43. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para ouvir as testemunhas de acusação, designo o dia 16/02/2005, às 14:30 horas.”
Processo-Crime nº 56/2000 - Justiça Pública x Maria Ione Ferreira de Sousa
Adv: Vanderlei Taverna

44. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para ouvir as testemunhas de defesa, designo o dia 16/02/2005, às 16:00 horas.”
Processo-Crime nº 63/2000 - Justiça Pública x Joel Darci da Silva
Adv: Marcos Renan Salvati

45. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para ouvir as testemunhas de defesa, designo o dia 09/02/2005, às 13:30 horas.”
Processo-Crime nº 09/1999 - Justiça Pública x Josnei Farias
Adv: Onésio Machado de Oliveira

46. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 23/02/2005, às 15:30 horas.”
Processo-Crime nº 154/1996 - Justiça Pública x Djair dos Santos Conrado
Adv: João Batista de Arruda Júnior

47. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para ouvir as testemunhas de acusação, designo o dia 23/02/2005, às 15:00 horas.”
Processo-Crime nº 189/02 - Justiça Pública x José Fabricio Prestini Miranda
Adv: João Glaberto, Adyr Tacla Filho e Angela Bittencourt Cordeiro

48. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para ouvir as testemunhas de acusação, designo o dia 23/02/2005, às 15:00 horas.”
Processo-Crime nº 306/00 - Justiça Pública x José Laury Graff e Clorimar Marconcini
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Aribert João Rannow

49. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 16/06/2004, às 15,15 horas.”
Processo-Crime nº 156/98 - Justiça Pública x Gutemberg Moraes Monte Júnior, Luiz Antonio Mader de Castro, Admir de Lima Schneider e Joel Pereira de Souza
Adv: Elisângela Sponholz de Souza e Marcelo Lopes Salomão

50. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas faltante, designo o dia 14/06/2004, às 15:30 horas.”
Processo-Crime nº 48/97 - Justiça Pública x Liude Meneis da Silva, Claudenir Ribeiro da Silva e José Guilherme Teixeira
Adv: João Batista de Arruda Júnior, Marcelo Júnior Gonçalves e Elisângela Sponholz de Souza

51. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas de defesa, designo o dia 16/06/2004, às 16,30 horas.”
Processo-Crime nº 82/2000 - Justiça Pública x Claudiney Machado da Silva
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

52. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas de acusa-

ção, designo o dia 16/06/2004, às 14,00 horas.”
Processo-Crime nº 45/2000 - Justiça Pública x Marcos Batista do Carmo
Adv: João Batista de Arruda Júnior

53 .No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas faltantes, designo o dia 16/06/2004, às 13:30 horas.”
Processo-Crime nº 035/90 - Justiça Pública x Paulo Cezar de Andrade Santiago
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Ana Célia Pires Curuca Lourenção

54. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o julgamento, designo o dia 01/12/2004, às 09,30 horas. Para o sorteio de jurados, designo o dia 10/11/2004, às 13,15 horas.”
Processo-Crime nº 99/89 - Justiça Pública x Elias Alves de Pina
Adv: Amauri Cézar Johnsson

55. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas de acusação, designo o dia 01/12/2004, às 13:30 horas.”
Processo-Crime nº 254/99 - Justiça Pública x João Glodes
Adv: Luiz Ferando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo, João Batista de Arruda Júnior e Hermes Cappi Júnior

56. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Com razão o ilustre defensor. Revogo o despacho de fls. 84 e designo o dia 01/12/2004, às 16,00 horas, para o interrogatório dos acusados, devendo serem citados através de mandado, nos endereços constantes do inquérito policial.”
Processo-Crime nº 110/01-A - Justiça Pública x Redinaldo Cactano de Moraes e Alexandre Rodrigo Ventura
Adv: Silvio Martins Vianna

57. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 09/03/2005, às 15,30 horas.”
Processo-Crime nº 238/95 - Justiça Pública x Valdo Antonio dos Santos
Adv: Marcos Renan Salvati

58. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas de defesa, designo o dia 09 de março de 2005, às 14:30 horas.”
Processo-Crime nº 125/96 - Justiça Pública x João Carlos Barbosa do Nascimento
Adv: Miguel da Silva

59. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas de acusação (Job), designo o dia 09 de março de 2005, às 15:00 horas.”
Processo-Crime nº 87/96 - Justiça Pública x Valdecir Estevão da Cruz
Adv: Elisângela Sponholz de Souza

60. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas de acusação, designo o dia 16 de março de 2005, às 13:30 horas.”
Processo-Crime nº 270/2000- Justiça Pública x Ademir da Paz dos Reis
Adv: João Batista de Arruda Júnior

70. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição da testemunha de acusação (Cláudio), designo o dia 16 de março de 2003, às 15:00 horas.”
Processo-Crime nº 24/92 - Justiça Pública x João José do Prado, Antonio Carlos F. da Costa e Luiz José Trindade
Adv: Antonio Bassei, Luci Marlene Habib, Vanderlei Taverna e Elisângela Sponholz de Souza

71. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas de defesa, designo o dia 16 de março de 2005, às 15:30 horas.”
Processo-Crime nº 92/2001 - Justiça Pública x Elizeu Zelinski
Adv: Fábio André Weiler, Jorge Luiz da Silveira e João Batista de Arruda Júnior

72. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição das testemunhas de acusação, designo o dia 02 de março de 2005, às 15:30 horas.”
Processo-Crime nº 52/2003 - Justiça Pública x José Wilmar Strapasson
Adv: Marcos Montenegro de Oliveira

73. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 30/03/2005, 14:00 horas.”
Processo-Crime nº 202/99 - Justiça Pública x Jorge Camargo Ramos
Adv: João Batista de Arruda Júnior

74. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 23/03/2005, 13:30 horas.”
Processo-Crime nº 287/2000 - Justiça Pública x Sidnei Dias Alves
Adv: Altair Roberto Ruschel

75. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 16/03/2005, às 16,00 horas.”
Processo-Crime nº 305/2000 - Justiça Pública x Mário Washington Dalben Gabriel
Adv: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos

76. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para ouvir as testemunhas de acusação, designo o dia 30.03.2005, às 14,30 horas.”
Processo-Crime nº 204/2001 - Justiça Pública x Alberto Nunes de Souza
Adv: Illio Boschi Deus

77. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva de Dirce, designo o dia 09/03/2005, às 16,00 horas. Conduza-se.”

Processo-Crime nº 065/1991 - Justiça Pública x Antonio Arilton Calizário da Silva
Adv: Estevão Busato

78. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 11/08/2004, às 13,30 horas (audiência de instrução e julgamento, devendo a defesa trazer as testemunhas de defesa, independentemente de intimação).
Processo-Crime nº 156/99 - Justiça Pública x Italo José Xavier e Anderson Bonato Marques
Adv: Valnei Pinheiro da Veiga e William Esperidião David

79. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de agosto de 2004, às 16,00 horas.”
Processo-Crime nº 91/99 - Justiça Pública x Carlos Jorge Ferreira
Adv: Antonio de Oliveira Tavares

80. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado, designo o dia 11/08/2004, às 15,30 horas. Conduzam-se as testemunhas”
Processo-Crime nº 76/95 - Justiça Pública x Sivaldo Lourenço
Adv: Amarildo Pedro Gulin

81. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para julgamento pelo tribunal do júri, designo o dia 30/09/2004, às 09,30 horas. Para o sorteio de jurados, designo o dia 15/09/2004, às 13,15 horas.”
Processo-Crime nº 73/85-A - Justiça Pública x Newton de Paula, José de Paula Cordeiro, Airton José Ortiz de Camargo, Dirceu de Oliveira Santos e Evaldo Rodrigues
Adv: Edith Olga Petsch, Maria Ilma Caruso e Rachid Piloto

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ROSELI MARIA GELLER
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 34/2003

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
1- Wagner Francisco de Souza Mena	01	14/2003
2- Wilton Silva Longo	02	121/2002
3- Wilton Silva Longo	03	73/2003
4- Israel Batista de Moura	04	74/2003
5- Antonio de Jesus Filho	05	62/1995-B
6- José Wilson dos Santos	06	109/1999

1- Processo Crime nº 14/2003, réu Laércio Mendes dos Santos, inquirição das testemunhas de defesa no dia 26 de novembro de 2003, às 15:00 horas. DR. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

2- Processo Crime nº 121/2002, réu Martinho Antonio da Silva, audiência de inquirição das testemunhas de acusação no dia 12 de novembro de 2003, às 14:30 horas. DR. WILTON SILVA LONGO.

3- Processo crime nº 73/2003, réu Marcelo Alessandro Gasparini Tubias e outro, manifeste-se a defesa sobre a testemunha de defesa Rosangela Marisa Carrilho, no prazo de 03 dias, sobre pena de preclusão.DR. WILTON SILVA LONGO.

4- Processo Crime nº 74/2003, réu Elias Ferreira Mendes, apresentar razões de recurso em favor do réu, no prazo de 08 dias. DR. ISRAEL BATISTA DE MOURA.

5- Processo Crime nº 62/95-B, réu Jario Oliveira da Silva, deferido em parte o pedido de fls. 132/133, para declarar a nulidade da audiência realizada no dia 22/05/2003, fls.147/148, inquirição das testemunhas de acusação Sebastião Olimpio Santaroza e Mário Alves de Oliveira, no dia 27 de novembro de 2003, às 15:00 horas. DR. ANTONIO DE JESUS FILHO.

6- Processo Crime nº 109/99, réu Antonio Rodrigues de Melo, sorteio dos jurados em 03/11/2003 às 13:05 horas e julgamento pelo Tribunal do Júri em 20/11/2003, às 09:00 horas. DR. JOSÉ WILSON DOS SANTOS.

Ipiranga

RELAÇÃO 004/2003
ÚNICA VARA CRIMINAL, SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
NOEMI RODRIGUES STROMBERG
ESCRIVÃ DESIGNADA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 005/2003 EM QUE É AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E RÉU: ROBERTO GOMES DE LIMA– ADVOGADO – ALEXANDRE POSTIGLIONI BÜHRER– OAB/PR 25.633 – DESIGNO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO ATO POSTERGADO, NO PRÓXIMO DIA 01/10/2003, ÀS 14:00 HORAS.

Mallet

Comarca de Mallet – Estado do Paraná
Juiz: Dr. Pedro Paulo Reinaldin.
Relação nº 32/03
Advogado(s) Ítalo Mario Bazzo

Processo crime nº 35/02 - Ministério Público x Marcio Stucky. INTIMO v. Sa. de que encontra-se aberto o prazo para mani-

festação na fase do art. 499 do CPP. ADV. ÍTALO MARIO BAZZO.

Processo Crime nº 17/02 Ministério Público x Luiz Carlos Pa-dilha. Intimo V. Sa. de que encontra-se aberto em cartório o prazo para oferecimento das alegações finais em favor do réu. Adv. Ítalo Mário Bazzo.

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
TERCEIRA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO
RELAÇÃO Nº 036/2003
Réu preso

Advogados intimados por esta relação:

Alexandre Alves Gregghi – 07
Antonio Carlos Gomes – 01
Calisto Vendrame Sobrinho – 05
Carlos Eduardo Buchweitz – 12
César Mitsuharu Takano – 09
Edi Eri Froeming – 03
Edivaldo Rodrigues – 08
Fabrício Dias Vital – 09
Iran Negrão Ferreira – 01
José Cicero de Oliveira – 13
Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro – 02
Luiz Alberto Valério – 02
Maurício de Carvalho Silva – 04
Rosângela Dorta de Oliveira – 11
Samuel Ricardo Rangel Silveira – 02
Saturnino Cavazzani Netto – 06
Sérgio Pavesi Pigueirôa – 10
Silvestre Mendes Ferreira Negrão – 01

01 – Processo-crime 220/2001
Dia 23.10.03 – 16h30min
Inquirição de testemunha arrolada pela defesa, pelo Juízo Cri-minal de Sinop-MT – cp 258/2003
Réus: Aguinaldo Lorca Ventura e outra
Advs: Antonio Carlos Gomes, Iran Ferreira Negrão e Silvestre Mendes Ferreira Negrão

02 – Processo-crime 007/2002
Dia 16.09.03 – 15h55min
Inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, pelo Juízo da Vara de Carta Precatória Criminal de Curitiba – cp nr. 200328198
Réus: Wilson Afonso Ennes e outro
Advs: Luiz Alberto Valério, Samuel Ricardo Rangel Silveira e Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro

03 – Processo-crime 048/2001
Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95.
Réu: Rodrigo Ledesma Modesti
Adv: Edi Eri Froeming

04 – Processo-crime 104/2003
Sentença. Procedente a denúncia. Condenado à pena de 02 anos de reclusão e 24 dias-multa, incurso no art. 157, § 2º, I e II, cc. art. 14, II, do Código Penal. Regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto, medi-ante condições. Incabível a substituição por pena restritiva de direitos.
Réu: Sérgio Figueiredo dos Santos
Adv: Maurício de Carvalho Silva

05 – Processo-crime 118/2001
Sentença. Procedente, em parte, a denúncia. Desclassifica-da a imputação, anteriormente, do crime previsto no art. 12, para o art. 16, ambos da Lei de Tóxicos, foi condenado, como incurso nesse último art., à pena de 06 meses de detenção e 26 dias-multa. Regime inicial, para cumprimento da pena privativa de liberdade, o aberto. Substituída essa pena por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de ser-viços à comunidade ou entidades públicas, pelo tempo da condenação.
Réu: Elcio Evandro Bueno
Adv: Calisto Vendrame Sobrinho

06 – Processo-crime 048/2002
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Rodrigo Jardel Favarão
Adv: Saturnino Cavazzani Netto

07 – Processo-crime 135/2001
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresen-tas as razões do recurso de apelação interposto pelo réu.
Réu: Roni Fermino de Faria
Adv: Alexandre Alves Gregghi

08 – Inquérito Policial 677/2001
Sentença. Extinta a punibilidade em razão do cumprimento da pena restritiva de direitos imposta em transação penal.
Infrator: José Candido dos Santos
Adv.....: Edivaldo Rodrigues

09 – Processo-crime 169/2002
Inq. Test. Acusação: 10.03.2004, às 14:00 horas
Réu: Sidnei Ghiselini
Adv: César Mitsuharu Takano e Fabrício Dias Vital

10 – Processo-crime 024/2002
Sentença. Extinta a punibilidade do rei IGOR HENRIQUE PAIVA, pela ocorrência da prescrição, nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 2º e 144, I, todos do Código Penal.

Réu: Igor Henrique Paiva
Adv: Sérgio Pavesi Figueirôa

11 – Processo-crime 148/2002
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Rodrigo Pequena de Lima e outro
Adv: Rosângela Dorta de Oliveira

12 – Processo-crime 045/2002
Sentença. Extinta a punibilidade do rei Marco Antonio de Lima Ferreira Junior, pela ocorrência da prescrição, nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 2º e 144, I, todos do Código Penal.
Réu: Marco Antonio de Lima Ferreira Junior
Adv: Carlos Eduardo Buchweitz

13 – Carta Precatória 307/2003
Comarca de origem: Pitanga PR - Processo-crime 033/97
Intimar o Advogado da audiência para inquirição das teste-munhas defesa, designada para o dia 13.11.2003, às 09:00 horas
Réu: Ernesto Frascarelli
Adv: José Cicero de Oliveira

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
RELAÇÃO Nº 015/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS
DRA ANA MARIA ANTUNES PEREIRA –01-09
DRA.. SANDRA JUSSARA RICHTER-01
DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES-02-04
DR. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS-02
DR. ELLIAS ZORDAN-03
DRA. CLAUDIA CANZI- 05
DR. EDEVAL BUENO-06
DR. NAUDÉ PEDRO PRATES-06
DR. MAURO QUILES BALDASSARE-07
DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-08
DR. ROMEU DENARDI—08
DR. SERGIO CANAN- 09
DR. PAULO FERNANDO BRAGHINI-10
DR. ARNILDO LINK-11

01.PROCESSO CRIME N.º06/03 RÉUS: INDIOMAR RO-DRIGO DA SILVA, DIOMAR EBERHART, ANTONIO DE OLIVEIRA e RUDINEI ALMEIDA DA SILVA. Intimem-se os defensores dos réus para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, marcada para o dia **10 de dezembro de 2003, às 08:30 horas**. DRAS. ANA MA-RIA ANTUNES PEREIRA e SANDRA JUSSARA RI-CHTER .

02-CARTA PRECATÓRIA Nº 34/02: QUERELANTE SI-LOM SCHIMIDT e QUERELADO: JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGUIERI. Intime-se querelante e que-relado da audiência designada nesta Comarca marcada para o dia 08 de outubro de 2.003, às 10:00 horas. DRS. CAR-LOS LADIMIR ESTEVES e JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

03.CARTA PRECATÓRIA Nº 69/02: RÉU: EVERSON SPIGIORIN ROCHA. Intime-se o defensor do réu para au-diência designada nesta Comarca, marcada para o dia 10 de outubro de 2.003, às 10:00 horas.. DR. ELLIAS ZOR-DAN.

04.PROCESSO CRIME Nº 33/01: RÉU: ROMILDA FRANCISCA DOS REIS. Intime-se o defensor da ré para o interrogatório da ré marcado para o dia 08 de outubro de 2.003, às 08:30 horas. DR..CARLOS LADIMIR ES-TEVES.

05.CARTA PRECATÓRIA Nº 84/03: RÉU: ANGELO DIAS. Intime-se a defensora do réu para audiência desig-nada nesta Comarca, marcada para o dia 01 de outubro de 2.003, às 16:00 horas. DR.A. CLAUDIA CANZI.

06.PROCESSO CRIME Nº 22/99: RÉU: ATÔNIO APA-RECIDO DE OLIVEIRA. Intime-se os defensores do réu para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa marcada para o dia 17 de dezembro de 2.003, às 13:30 horas. DRS EDEVAL BUENO e NAUDÉ PEDRO PRATES.

07.PROCESSO CRIME Nº 41/01: RÉU: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Intime-se o defensor do réu para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa marcada para o dia 17 de fevereiro de 2.003, às 13:30 horas, na Comarca de Apucarana-PR. DR. MAU-RO QUILES BALDASSARE.

08.PROCESSO CRIME Nº 40/92: RÉUS: VADEVINO FA-RIAS PACHICO, JORGE LUIZ HOFFMANN e GUIDO FREDY. Intime-se os defensores dos réus que os autos encontram-se em cartório com vistas para o artigo 499 e 500 do C.P.B. DRS ROMEU DENARDI e SERGIO TA-DEU COVRE MARTINEZ .

09.PROCESSO CRIME Nº 22/89: RÉUS: CEZAR BENE-DITO GOOD e MARCOS ANTONIO DE MATOS. Inti-me-se os defensores dos réus da audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2.003, às 14:00horas, nesta Co-marca, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLA-DAS PELO Ministério Público. Intimar ainda os defenso-res da expedição de carta precatória à Comarca de Medi-aneira-PR., para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público lá residente. DRS SERGIO CANAN e

DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA.

10.PROCESSO CRIME Nº 50/00: RÉU: SAID ERNAN-DES DE MOURA. Intime-se o defensor do réu que os autos encontram-se em cartório com vistas para o artigo 500 do C.P.B. DR PAULO FERNANDE BRAGHINI.

11PROCESSO CRIME Nº 53/01: RÉU: ADEMAR PREUSS-LER. Intime-se o defensor do réu que os autos encontram-se em cartório com vistas para o artigo 500 do C.P.B. DR ARNIL-DO LINK.

Juizados Especiais

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Dalmen de Pinho Tavares
Juiz Supervisor
RELACAO Nº. 19/2003

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0014	000170/2003
ARMANDO C. D. S. GUADANH	0001	000159/1999
	0003	000092/2002
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0007	000567/2002
CELIO POMIN	0005	000110/2002
CIRINEU DIAS	0009	000801/2002
CLAUDIA MARA GRUBER	0007	000567/2002
CLEIDE APARECIDA GOMES FE	0007	000567/2002
EVANIZE M. GRACAS FERREIR	0008	000721/2002
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0013	000014/2003
GIOVANKA A. S. DE PAULA	0010	000893/2002
HIROYOSHI IDA	0006	000215/2002
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0008	000721/2002
JOSE TEODORO ALVES	0004	000095/2002
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0002	000226/2001
VALCELI APARECIDA ANCIOTO	0012	000935/2002
VALDIR JUDAI	0011	000930/2002
	0004	000095/2002

1.-INDENIZACAO-159/1999-PEDRO CARLOS MALDONA-DO x CLUBE DE CAMPO AGUA AZUL -Vista ao recorrido. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

2.-EXECUCAO DE TITULO-226/2001-JOAOQUIM LOPES DA SILVA x FABRICIO BARRETO -Vista ao exeqüente. -Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

3.-REPARACAO DE DANOS-92/2002-ANDREAS LAZAROS CHISSAFIDIS MACHADO DA PONTE x ELETROMECA-NICA SANTA RITA - Intime-se o executado para compareça em Juízo para assinar o termo de penhora, em cinco dias. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

4.-COBRANCA-95/2002-SEBASTIAO OVIDIO COSTA x ADMINISTRACAO E PROMOCOES DE SEGUROS -Vista ao recorrido. -Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JU-DAI-

5.-COBRANCA-110/2002-MAGNA NATALIA MARIN x LORENÇO ROSINA e outros -Vista ao recorrido. -Adv. CE-LIO POMIN-

6.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-215/2002-ELENA FUTAYO ITO x BRASIL TELECON S/A- TELEPAR -Vista ao recorrido. -Adv. HIROYOSHI IDA-

7.-REPARACAO DE DANOS-567/2002-CASEMIRO DE FA-RIAS x BANCO NOROESTE e outros -Vista ao recorrido. - Adv. CLAUDIA MARA GRUBER, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTAO-

8.-INDENIZACAO-721/2002-DOUGLAS HIDALGO FLORO e outros x ERES KENDI HATSUMURA e outros -Vista ao re-corrido. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, EVANIZE M. GRACAS FERREIRA MOURA-

9.-INDENIZACAO-801/2002-IRACEMA DIAS PIZA x MAI-CORN KLEBER FOLLADOR e outros -Vista ao recorrido. -Adv. CIRINEU DIAS-

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-893/2002-LEAN-DRO VICTOR DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Vista ao recorrido. -Adv. GIOVANKA A. S. DE PAULA-

11.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-930/2002-ILSO RODRIGUES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Vista ao recorrido. -Adv. VALDIR JUDAI-

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-935/2002-MARLENE PINTO GONZELLA x NEIDE APARECIDA LEZIMBERG -Para a audiência de conciliação, foi desig-nado por esta Secretária o dia 17 de novembro de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

13.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-14/2003-JOAO CARLOS FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A -Vista ao recorrido. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

14.-COBRANCA-170/2003-J.F. NUNES E CIA LTDA x PO-WER INSTALADORA LTDA -Para a audiência de concilia-ção, foi designado por esta Secretária o dia o dia 26 de novem-

bro de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DALMEN DE PINHO TAVARES
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº. 20/2003
Fone: 043-422-0115**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ABELARDO STADNYKI	0018	000246/2003
	0011	000025/2003
ADRIANO JAMUSSE	0012	000080/2003
ALEXANDRE GUARILHA	0025	000421/2003
	0024	000400/2003
	0019	000254/2003
ANDRESSA MARTINS	0031	000480/2003
	0029	000455/2003
ANTONINA MARIA CASINI	0012	000080/2003
ARMANDO C. D. S. e GUADAN	0032	000483/2003
AROLD ALVES DE SOUZA	0056	000693/2003
CARLOS EDUARDO MADI	0032	000483/2003
CECILIO LUZ JR.	0009	000818/2002
CELIO POMIN	0017	000228/2003
CIRINEU DIAS	0026	000423/2003
CLEBER RICARDO BALLAN	0013	000085/2003
DANIEL VOLTARELLI	0038	000616/2003
DELMARI RIVELINI MARTINS	0020	000261/2003
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0043	000640/2003
	0040	000623/2003
	0039	000617/2003
	0049	000674/2003
	0037	000600/2003
	0041	000629/2003
	0036	000590/2003
	0058	000699/2003
	0055	000687/2003
	0052	000681/2003
	0061	000743/2003
	0047	000668/2003
	0053	000682/2003
	0063	000761/2003
	0059	000723/2003
	0046	000665/2003
	0044	000662/2003
	0057	000694/2003
	0048	000673/2003
	0064	000791/2003
	0003	000054/2002
	0050	000677/2003
	0045	000663/2003
	0051	000678/2003

DOUGLAS L. COSTA MAIA 0065 000829/2003
EDISON CANESIN JUNIOR 0006 000555/2002
ELIZETE CORRE DE SOUZA 0015 000178/2003
ELZA VALIN 0002 000696/2001
EVANIZE M. G. F. MOURA 0062 000746/2003
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0065 000829/2003
HIROYOSHI IDA 0021 000288/2003
0033 000487/2003
JEFERSON POLICARPO DA SIL 0022 000306/2003
JOAO APARECIDO MIQUELIN 0066 000039/2003
JOAO BATISTA CARDOSO 0038 000616/2003
0007 000688/2002
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0010 001013/2002
0028 000433/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0014 000095/2003
0019 000254/2003
JOSE TEODORO ALVES 0010 001013/2002
JULIANA APARECIDA CATTARI 0030 000468/2003
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR 0028 000433/2003
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 0016 000215/2003
LOURIVAL LINO DE SOUZA 0001 000728/2000
0042 000630/2003
0027 000428/2003
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0026 000423/2003
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA 0035 000559/2003
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 0021 000288/2003
0016 000215/2003
0054 000686/2003
MAURO QUILES BALDASSARRE 0023 000389/2003
NEI CARVALHO DA SILVA 0027 000428/2003
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE 0060 000725/2003
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS 0007 000688/2002
ORLANDO AMARAL MIRAS 0005 000508/2002
PAULO CESAR RIBEIRO DA SI 0004 000477/2002
PEDRO DE JESUS RUY 0065 000829/2003
PEDRO SYGONIO MORENO 0029 000455/2003
REMY DYONISIO HUSZCZ 0010 001013/2002
0031 000480/2003
0033 000487/2003
0062 000746/2003
VALCELI APARECIDA ANCIOTO 0034 000497/2003
0008 000699/2002
VALDIR JUDAI 0010 001013/2002

JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0010 001013/2002
0028 000433/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0014 000095/2003
0019 000254/2003
JOSE TEODORO ALVES 0010 001013/2002
JULIANA APARECIDA CATTARI 0030 000468/2003
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR 0028 000433/2003
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 0016 000215/2003
LOURIVAL LINO DE SOUZA 0001 000728/2000
0042 000630/2003
0027 000428/2003
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0026 000423/2003
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA 0035 000559/2003
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 0021 000288/2003
0016 000215/2003
0054 000686/2003
MAURO QUILES BALDASSARRE 0023 000389/2003
NEI CARVALHO DA SILVA 0027 000428/2003
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE 0060 000725/2003
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS 0007 000688/2002
ORLANDO AMARAL MIRAS 0005 000508/2002
PAULO CESAR RIBEIRO DA SI 0004 000477/2002
PEDRO DE JESUS RUY 0065 000829/2003
PEDRO SYGONIO MORENO 0029 000455/2003
REMY DYONISIO HUSZCZ 0010 001013/2002
0031 000480/2003
0033 000487/2003
0062 000746/2003
VALCELI APARECIDA ANCIOTO 0034 000497/2003
0008 000699/2002
VALDIR JUDAI 0010 001013/2002

JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0010 001013/2002
0028 000433/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0014 000095/2003
0019 000254/2003
JOSE TEODORO ALVES 0010 001013/2002
JULIANA APARECIDA CATTARI 0030 000468/2003
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR 0028 000433/2003
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 0016 000215/2003
LOURIVAL LINO DE SOUZA 0001 000728/2000
0042 000630/2003
0027 000428/2003
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0026 000423/2003
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA 0035 000559/2003
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 0021 000288/2003
0016 000215/2003
0054 000686/2003
MAURO QUILES BALDASSARRE 0023 000389/2003
NEI CARVALHO DA SILVA 0027 000428/2003
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE 0060 000725/2003
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS 0007 000688/2002
ORLANDO AMARAL MIRAS 0005 000508/2002
PAULO CESAR RIBEIRO DA SI 0004 000477/2002
PEDRO DE JESUS RUY 0065 000829/2003
PEDRO SYGONIO MORENO 0029 000455/2003
REMY DYONISIO HUSZCZ 0010 001013/2002
0031 000480/2003
0033 000487/2003
0062 000746/2003
VALCELI APARECIDA ANCIOTO 0034 000497/2003
0008 000699/2002
VALDIR JUDAI 0010 001013/2002

JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0010 001013/2002
0028 000433/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0014 000095/2003
0019 000254/2003
JOSE TEODORO ALVES 0010 001013/2002
JULIANA APARECIDA CATTARI 0030 000468/2003
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR 0028 000433/2003
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 0016 000215/2003
LOURIVAL LINO DE SOUZA 0001 000728/2000
0042 000630/2003
0027 000428/2003
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0026 000423/2003
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA 0035 000559/2003
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 0021 000288/2003
0016 000215/2003
0054 000686/2003
MAURO QUILES BALDASSARRE 0023 000389/2003
NEI CARVALHO DA SILVA 0027 000428/2003
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE 0060 000725/2003
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS 0007 000688/2002
ORLANDO AMARAL MIRAS 0005 000508/2002
PAULO CESAR RIBEIRO DA SI 0004 000477/2002
PEDRO DE JESUS RUY 0065 000829/2003
PEDRO SYGONIO MORENO 0029 000455/2003
REMY DYONISIO HUSZCZ 0010 001013/2002
0031 000480/2003
0033 000487/2003
0062 000746/2003
VALCELI APARECIDA ANCIOTO 0034 000497/2003
0008 000699/2002
VALDIR JUDAI 0010 001013/2002

JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0010 001013/2002
0028 000433/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0014 000095/2003
0019 000254/2003
JOSE TEODORO ALVES 0010 001013/2002
JULIANA APARECIDA CATTARI 0030 000468/2003
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR 0028 000433/2003
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 0016 000215/2003
LOURIVAL LINO DE SOUZA 0001 000728/2000
0042 000630/2003
0027 000428/2003
LUIZ ANTONIO MANCHINI 0026 000423/2003
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA 0035 000559/2003
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 0021

ao requerido para que se manifeste sobre os documentos apresentados. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

5.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-508/2002-A.Y.S. x J.F.P. - Em audiência conciliatória, fls. 47, foram as partes que requeram a suspensão da audiência para que seja realizado o exame de DNA. O art. Terceiro, inciso sexto da Lei n°. 1.060 afirma que “quando o exame de DNA for determinado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade não existe custas”. Não foi a autoridade judiciária que determinou o exame, assim indefiro o pedido de fls. 48. Intime-se. - Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-555/2002-G.F.L.F. e outros x G.F.L. -Vista ao recorrido. -Adv. EDISON CANESIN JUNIOR-

7.-DIS.SOC.FATO C/C INDENIZACAO-688/2002-I.L.B. x J.R.B. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 09 de outubro de 2.003, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS e JOAO BATISTA CARDOSO-

8.-DESTIT.DE PATERN.CONSENSUAL-699/2002-V.R. e outros x -A conta e preparo - R\$ 199,00. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

9.-EXONERACAO DE PENSÃO-818/2002-E.L. x E.S. -Vista ao requerente. -Adv. CECILIO LUZ JR.-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1013/2002-C.P.D.S. x E.F.D.S. -Para a audiência de justificação, designo o dia 17 de outubro de 2.003, às 15:00 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. REMY DYONISIO HUSZCZ, VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

11.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-25/2003-J.A.S. x C.F.S. -Vista ao recorrido. -Adv. ABEL ABELARDO STADNYKI-

12.-ALTERACAO DE D. DE VISITAS-80/2003-I.V.D.S. x P.P.L.S. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 17 de outubro de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ADRIANO JAMUSSE e ANTONINA MARIA CASINI-

13.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-85/2003-E.P. x M.M. -Vista ao requerente. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-95/2003-N.M.S. e outros x J.S. - Nestas condições, acolho o pedido do Ministério Público para acolher a justificação apresentada pelo executado. De termino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. -Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

15.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-178/2003-C.A.D.S. x R.C.R.R. -Vista ao requerente. -Adv. ELIZETE CORRE DE SOUZA-

16.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-215/2003-I.H.D.S.D. x L.G.S. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 15 de outubro de 2.003, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO e LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-228/2003-M.P.M. e outros x E.M. e outros -Vista ao exequente. -Adv. CELIO POMIN-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-246/2003-V.M.M. x J.C.J. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar bens à penhora. -Adv. ABEL ABELARDO STADNYKI-

19.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-254/2003-K.N.C. x A.A.L. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 13 de outubro de 2.003, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-261/2003-L.G.D.S. e outros x S.J.D.S. -Vista aos requerentes. -Adv. DELMARI RIVELINI MARTINS-

21.-REVISAO DE ALIMENTOS-288/2003-L.G. x F.D.G. e outros - Defiro o pedido retro do Ministério Público. Acolho o parecer de fls. 18/20, para indeferir a antecipação da tutela requerida. Intime-se. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO e HIROYOSHI IDA-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-306/2003-K.C.F. e outros x Z.F. -Vista ao embargado. -Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-389/2003-M.V.P.R. x C.R. - Vista ao requerente. -Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-400/2003-A.T.D.S. x R.C.D.S. - Manifeste-se o procurador da requerente para que se manifeste sobre o termo de declaração de fls. 17. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-421/2003-M.H.B. x A.R.B. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço do requerido. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-423/2003-E.A.F. x L.F. - Para a audiência de justificação, designo o dia 30 de outubro de 2.003, às 15:30 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI e CIRINEU DIAS-

27.-SEPARACAO JUDICIAL-428/2003-L.F.P.F. x M.Q.F. -In-

time-se as partes para comparecerem em Juízo a fim de ratificar o pedido de fls. 22/24. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA e NEI CARVALHO DA SILVA-

28.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-433/2003-N.F. x L.A.F. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 31 de outubro de 2.003, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2003-D.R.P. x V.P. - Para a audiência de justificação, designo o dia 01 de dezembro de 2.003, às 15:00 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. ANDRESSA MARTINS e PEDRO SERGIO MORENO-

30.-ALIMENTOS-468/2003-P.M.B. x A.T.B. -Vista ao requerente. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-480/2003-E.F.O. e outros x H.M.O. -Para a audiência de justificação, designo o dia 04 de novembro de 2.003, às 15,30 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. ANDRESSA MARTINS e REMY DYONISIO HUSZCZ-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-483/2003-C.F.B. x A.L. - Para a audiência de justificação, designo, o dia 05 de novembro de 2.003, às 15:30 horas, no Fórum Local. Intimem-se. - Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI e CARLOS EDUARDO MADI-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-487/2003-C.W.D.S. x L.A.B.D.S. -Para a audiência de justificação, designo o dia 03 de novembro de 2.003, às 15:00 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. HIROYOSHI IDA e REMY DYONISIO HUSZCZ-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/2003-R.G.C.A. x M.A.S.A. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

35.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-559/2003-K.P.R. x N.P.G. -Vista à requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a contestação. -Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

36.-SEPARACAO CONSENSUAL-590/2003-M.A. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

37.-DIVORCIO CONSENSUAL-600/2003-C.M.D.S.O. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

38.-DIVORCIO DIRETO-616/2003-ROQUE RODRIGUES MARTINS e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. - Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e DANIEL VOLTARELLI-

39.-SEPARACAO CONSENSUAL-617/2003-M.J.L.F.F. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

40.-DIVORCIO CONSENSUAL-623/2003-CARLOS TELES DOS SANTOS e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. - Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

41.-DIVORCIO DIRETO-629/2003-A.S.M. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

42.-DIVORCIO CONSENSUAL-630/2003-M.O. e outros x - Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA-

43.-DIVORCIO DIRETO-640/2003-R.A.F. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

44.-DIVORCIO DIRETO-662/2003-S.A.C.P. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

45.-SEPARACAO JUDICIAL-663/2003-C.L.R. x H.S.R. -Designo o dia 10 de fevereiro de 2.004, às 09,30 horas, no Fórum local, para a audiência prévia de conciliação. Intime-se o requerido da audiência designada e, ao mesmo tempo, cite-o para os termos da ação, sendo que a contar da data da audiência o requerido terá 15 dias para oferecer defesa. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

46.-DIVORCIO DIRETO-665/2003-V.A.S. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para

o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

47.-DIVORCIO DIRETO-668/2003-R.A.O. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

48.-DIVORCIO DIRETO-673/2003-H.B.S. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

49.-DIVORCIO DIRETO-674/2003-M.N.S.V. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

50.-SEPARACAO JUDICIAL-677/2003-A.C.S. x R.L.S. -Designo o dia 07 de abril de 2.004, às 14,00 horas, no Fórum local, para a audiência prévia de conciliação. Intime-se o requerido da audiência designada e, ao mesmo tempo, cite-o para os termos da ação, sendo que a contar da data da audiência o requerido terá 15 dias para oferecer defesa. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-678/2003-E.D.T. x M.L.T. -Designo o dia 07 de abril de 2.004, às 09,00 horas, no Fórum local, para a audiência prévia de conciliação. Intime-se o requerido da audiência designada e, ao mesmo tempo, cite-o para os termos da ação, sendo que a contar da data da audiência o requerido terá 15 dias para oferecer defesa. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

52.-SEPARACAO CONSENSUAL-681/2003-L.H.S. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

53.-DIVORCIO DIRETO-682/2003-L.C.O. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

54.-SEPARACAO JUDICIAL-686/2003-L.M.P.M. x L.P.M. - Designo o dia 07 de abril de 2.004, às 15,00 horas, no Fórum local, para a audiência prévia de conciliação. Intime-se o requerido da audiência designada e, ao mesmo tempo, cite-o para os termos da ação, sendo que a contar da data da audiência o requerido terá 15 dias para oferecer defesa. Intimem-se. -Adv. MARIA SUELI RODRIGUES GIMENEZ-

55.-DIVORCIO CONSENSUAL-687/2003-A.D.S. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

56.-DIVORCIO CONSENSUAL-693/2003-V.A.D.S. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-

57.-DIVORCIO CONSENSUAL-694/2003-G.V.F.M. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-699/2003-M.B.A. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

59.-SEPARACAO CONSENSUAL-723/2003-M.J.O. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

60.-DIVORCIO CONSENSUAL-725/2003-C.C.S. e outros x - Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

61.-DIVORCIO CONSENSUAL-743/2003-J.A.I. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

62.-ALIMENTOS-746/2003-M.H.O.M. x D.A.M. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 30 de março de 2.004, às 15:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. EVANIZE M. G. F. MOURA e ROBERTO FEGURI-

63.-DIVORCIO CONSENSUAL-761/2003-A.M.S. e outros x -Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se as partes para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 48,00 horas, para o fim de serem ouvidas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

64.-ALIMENTOS-791/2003-N.B.S. x J.B.S. -Intime-se o pro-

curador da autora para que junte aos autos documentos que comprove a paternidade atribuída em relação ao requerido. - Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

65.-EMBARGOS-829/2003-J.A. x E.H.M. Vista ao embargado. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e PEDRO DE JESSUS RUY-

66.-REPRESENTACAO-39/2003-R.M.P. x J.B.F. e outros -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de abril de 2.004, as 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN-

Cascavel

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS Nº 12.

ADVOGADOS AUTOS
Dr. AMAURI CARLOS ERZINGER 1275/03 1276/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR 1272/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ARNALDO COSTA FARIA 1300/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA 1277/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. SANDRO AUGUSTO FADANELLI 1281/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. CRISTIANE AGATTI STANOGA 1285/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES 1286/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JOSÉ SMARCZEWSKI FILHO 1290/03 1291/03 1292/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JULIANA DA COSTA MENDES 1270/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JOSÉ LEOCÁDIO DOS SANTOS 1397/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. DEISE GRAPIGLIA 1269/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ANA PAULA R. NICULITCHEFF 1287/03 1273/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. MARCELO FABIANO FLOPAS 1279/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. EDINALDO OLIVEIRA 1289/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JULIANO PAESE 1274/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS 1299/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. VILMAR COZER 1282/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JAQUELINE ZANON 1284/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. CINARA STOCK DOS SANTOS 1288/03

Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. MARCIA REGINA WERNER 1283/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. RAFAEL BRUGNEROTTO 1301/03 1302/03 1303/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JOSÉ CARLOS MARQUES 1280/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. CINTIA AGUIAR 1305/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ALEX SANDER GALLIO 1298/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA 1278/03
Sr. Advogado: Favor comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

RELAÇÃO 15/2003 - TURMA RECURSAL DA 6ª REGIÃO – CASCATEL – PARANÁ - Intimação dos advogados sobre a inclusão dos recursos abaixo especificados, na sessão de Julgamento da Turma Recursal da 6ª Região, que será realizada no dia 25/09/2003 com início às 8:30 horas, na sala de reuniões do Fórum, localizado na Avenida Tancredo Neves, 2320, Alto Alegre..

57 - Autos 226/01 – Recurso 62/2002
Recorrente: Banco Santander do Brasil/SA
Adv. Dr. Celso Guerra Junior
Recorrido: Joice Keler de Jesus
Adv. Dr. Augusto J Bitencourt e Dr. Lauri da Silva
Relator: Dr. Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas.

58 – Autos 368/01 – Recurso 65/2002
Recorrente: P I Com. de Equip. de Informática Ltda
Adv. Dr. Sandro A Fadanelli
Recorrido: Regina Guedes dos Santos
Adv. Dr. Darlon C de Oliveira
Relator: Dr. Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

59 – Autos 556/01 – Recurso 68/2002
Recorrente: Nivaldo Effgen
Adv. Dr. Aldo José Parzianello
Recorrido: José Luiz Donel
Adv. Dr. Simone Monteiro Fleig
Relator: Dr. Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

60 – Autos 1301/00 – Recurso 71/2002
Recorrente: Jean Carlos Gomes
Adv. Dr. Sylvio Kissula e Sylvio Luiz R Kissula
Recorrido: Gizelma Aparecida Lima Carvalho
Adv.
Relator: Dr. Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

61 – Autos 366/02 – Recurso 75/2002
Recorrente: Odolir Dal Paz Junior e outro
Adv. Dr. Laércio José Rigo
Recorrido: Sadi Pinto
Adv. Dr. José A. Schlempfer e Dr. Rodrigo P Santos
Relator: Dr. Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

62 –Autos 1049/99 – Recurso 78/2002
Recorrente: Euclides Saraiva e outros
Adv. Dr. Luiz Paulo Wille
Recorrido: Darci Weber
Adv. Dr. Silvio Siderlei Brauna
Relator: Dr. Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

63 – Autos 89/01 – Recurso 82/2002
Recorrente: Antonio Carlos Beck M Ribeiro e outro
Adv. Dr. Fabiane Sperb Porto
Recorrido: Alexandre Lago
Adv. Dr. Marco André S. Bacelar
Relator: Dr.Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

64 – Autos 147/01 – Recurso 85/2002
Recorrente: Emival Monteiro de Oliveira
Adv. Dr. Antonio Amado Elias Filho
Recorrido: Banco Santander do Brasil S/A
Adv. Dr. Leonardo Kovara Boaretto
Relator: Dr. Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

65 – Autos 1596/00 – Recurso 89/2002
Recorrente: Santander Brasil Seguros S/A
Adv. Dr. Carlos Eduardo M. Hapner e Dr. Leonardo K Boaretto
Recorrido: Everaldo Mânica
Adv. Dr. Luiz Paulo Wille
Relator: Dr. Paulo Damas

Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

66 – Autos 711/00 – Recurso 95/2002
Recorrente: Nair João Alves da Costa
Adv. Dr. Antonio Amado Elias Filho
Recorrido: Micena Leite de Araújo e Jean Araujo
Adv. Dr. Arnaldo Costa Faria
Relator: Dr. Paulo Damas
Julgamento: 25/09/2003 com início às 8:30 horas

Cornélio Procópio

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR
RELAÇÃO 15/2003
JUIZ TITULAR – DR. PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
JUÍZA SUBSTITUTA – DRª VANESSA JAMUS MARCHI**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, ficam as partes e seus procuradores **INTIMADOS** dos atos e prazos designados nos processos abaixo relacionados:

ADVOGADOS	Nº DE ORDEM
CAROLINA AMARAL C. LOPES	03

01. Monitória nº 21/03 – VALMIR MATANO DE ALMEIDA X PAULO ROBERTO GONÇALVES LOPES. Designa a audiência de Conciliação para o dia 16/09/03 às 17:00 horas
Adv. CAROLINA AMARAL C. LOPES.

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR
RELAÇÃO 16/2003
JUIZ TITULAR – DR. PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
JUÍZA SUBSTITUTA – DRª VANESSA JAMUS MARCHI**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, ficam as partes e seus procuradores **INTIMADOS** dos atos e prazos designados nos processos abaixo relacionados:

ADVOGADOS	Nº DE ORDEM
JORGE WASHINGTON NÓBREGA DE SALLES FILHO.02	
MARIA LUCIA V. L. BUZATO	03
PAULO SERGIO RODRIGUES	01
WANDER LEI PAVAN	01
PAULO SERGIO RODRIGUES	04

01. Reclamação nº 294/00 – AZZIZ HADDAD X LUIZ CARLOS MENDES, JOSE BENEDITO AGUIAR E JOÃO ROCHA MEDEIROS. Ante o pagamento integral do débito, com fundamento no at. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente reclamação. P.R.I. após, archive-se e anote-se. Adv. Francisco Bayardo de Lacerda.

02. Reclamação nº 281/98 – OSCAR PIMENTA DANTAS X IMOBILIARIA TERRA BOA LTDA, PEDRO MENDES ROSA E TAKAHIRO NAKAGAWWA. Desde a intimação notificada na certidão de fl. 90 até a presente data, decorreram mais de 180 dias sem qualquer manifestação, o que vem a demonstrar o desinteresse do reclamante no prosseguimento do feito. Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos carregados ao feito pelo autor, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos.. Adv. Jorge Washington Nóbrega S. Filho.

03. Reclamação nº 1361/01 – JOÃO BUONO X PAULO MARSON. Devidamente intimado para audiência de instrução, o reclamado, deixou de comparecer, tornando-se revel e confesso. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido respectivo, para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$- 4.000,00, ao autor, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação. Adv. Maria Lucia V. L Buzato.

04. Reclamação nº 1747/01 – ROSEMEIRE DA SILVA X SUPERMERCADO TROPICAL E JOAQUIM GOMES ANTUNES. Concedo o prazo de 05 dias para a reclamante se manifestar sobre as contestações Adv. Paulo Sergio Rodrigues.

Londrina

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA (2ª) SECRETARIA ¼ RUA SÃO PEDRO Nº 330, VILA SIAM
CEP 86039-060 FONE/FAX (43) 3356-3129
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO Nº 16/03**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(s)	N º de Ordem	Autos
Silvana Aparecida Pedroso	01	0522/02
Gilberto Jachstet	02	1002/02
Yara Costa Neves Caio	03	1084/02
Alexandre Rainato Genta	04	1117/02
Ivo Alves de Andrade	05	1368/02
Marcos Augusto de Moraes Cabral	06	0068/03
Aldivino Alves Pereira	07	0100/03
Carlos Sérgio Capelin	08	0122/03
André Luiz Gonçalves Salvador	09	0146/03
Marco Antonio Busto de Souza	10	0147/03

Mário César de Oliveira Neves	11	0193/03
Marcos Augusto de Moraes Cabral	12	0306/03
Maria Aparecida da Silva	13	0358/03
José Luiz Nogueira Costa	14	0401/03
Mário César de Oliveira Neves	15	0411/03
Elizabeth Nadalin	16	0506/03
Seishin Yogi	17	0516/03
Carlos Alberto Maricato	18	0746/03
Luís Fernando Begnini	19	AP. 128/02
Marco Antonio Busto de Souza	20	AP. 149/02
Marcelo Gaya de Oliveira	21	AP. 229/02
Juliano Tomanaga	22	AP. 170/02
Luiz Tavanaro Gaya	23	QC. 060/03
Antônio Carlos Cantoni	23	QC. 060/03
Vanilton de Freitas Scoponi	23	QC. 060/03
Ariovaldo Hebert da Cruz	24	QC. 066/03
André Luiz Gonçalves Salvador	25	AP. 086/03

01 – Procedimento – 0522/02 – Avelar Pereira de Souza (interessada: MVC Locação de Máquinas Eletrônicas Ltda.). “NÃO CONHECO do pedido de fls. 102/105, tendo em vista o teor da sentença de fl. 37 verso”. Advogada: Silvana Aparecida Pedroso.

02– Procedimento – 1002/02 – José Cardoso Delfino. “Para realização da audiência solicitada (proposta de transação penal), designo o dia 07 de novembro de 2003, às 14:00 horas”. Advogado: Gilberto Jachstet.

03 – Procedimento – 1084/02 – Suzana da Costa Lima. “Para realização da audiência solicitada (proposta de transação penal), designo o dia 09 de outubro de 2003, às 15:45 horas”. Advogada: Yara Costa Neves Caio.

04 – Procedimento – 1117/02 – Vitor José Galão e outros. “O pedido formulado à fl. 84, já foi deferido, conforme determinação contida no despacho de f. 128 e, segundo consta, ainda não foi cumprido. Portanto, cumpra a Secretaria aquela determinação, devendo os Autores dos fatos, se for o caso, disponibilizar os recursos necessários para tanto, junto ao respectivo órgão (IAP). Intimem-se-os, através seu Advogado, inclusive de que fica mantida, por ora, a data já designada para realização da audiência preliminar de proposta de transação.”. Advogado: Alexandre Rainato Genta.

05 – Procedimento – 1368/02 – Riad Ramez Fakhx X Roberto Stefani. “Diante do contido na certidão retro e no item ‘1’ da cota ministerial de fl. 25, determino o desentranhamento das petições e documentos de fls. 20/24 e seu encaminhamento à Distribuição para uma das Secretarias dos Juizados Criminais. Para realização da audiência solicitada (proposta transação penal), designo o dia 09 de outubro de 2003, às 14:30 horas”. Advogada: Ivo Alves de Andrade.

06 – Procedimento – 0068/03 – Edvaldo Silva Pereira e Adriana de Souza Luz. “Sentença datada de 03.09.2003, que declarou extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato Edvaldo Silva Pereira, ante o cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada em transação e decretou a perda da arma apreendida à fl. 06, em favor da União. Outrossim, acolhendo parecer ministerial, determino o arquivamento dos autos, em relação à infração penal atribuída à autora do fato Adriana de Souza, por falta de justa causa para a ação penal”. Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral.

07 – Procedimento – 0100/03 – Eduardo Alves Pereira e Marcelo Paulino Garcia. “Peço vênia para acolher e adotar como razão de decidir, o douto parecer ministerial retro, o qual passa a fazer parte integrante e, via de consequência, DETERMINO A REMESSA dos presentes autos ao R. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, com observância das formalidades legais e cautelas de estilo, a quem declino competência, para conhecimento, processo e julgamento das infrações penais aqui noticiadas.”. Advogado: Aldivino Alves Pereira.

08 – Procedimento – 0122/03 – Josileni de Oliveira Munhoz X José Nilton Santo Lopes. “Peço vênia para acolher e adotar como razão de decidir o douto parecer ministerial retro, o qual passa afazer parte integrante deste e, via de consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos”. Advogado: Carlos Sérgio Capelin.

09 – Procedimento – 0146/03 – Marinaldo Muniz. “Peço vênia para acolher e adotar como razão de decidir o douto parecer ministerial retro, o qual passa afazer parte integrante deste e, via de consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos”. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador.

10 – Procedimento – 0147/03 – Romoaldo Mendes de Oliveira. “Para realização da audiência solicitada (proposta de transação penal), designo o dia 31 de outubro de 2003, às 15:15 horas”. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza.

11 – Procedimento – 0193/03 – Alecsandra Aparecida Tavares Reis X Emerson Alves Garcia. “Sentença datada de 28.08.2003, que 1) julgou extintas as punibilidades das infrações penais alusivas aos crimes de lesões corporais e ameaças, ante a decadência do direito de representação da Vítima; 2) determinou o arquivamento dos autos, relativamente ao crime de porte ilegal de arma e 3) determinou a restituição da arma apreendida à fl. 04 ao Autor do fato, com observância das formalidades legais”. Advogado: Mário César de Oliveira Neves.

12 – Procedimento – 0306/03 – Giuliano Júnior Rodrigues X Luciana Capra Verling e Rosinaldo dos Santos. “Sentença datada de 08.09.2003, que declarou extintas as punibilidades, ante a decadência do direito de representação da Vítima”. Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral.

13 – Procedimento – 0358/03 – Nízia Neide Majewsky X Sachikko Konno Ito. “Sentença datada de 29.08.2003, que declarou extinta a punibilidade, ante a decadência do direito de queixa

da Vítima”. Advogada: Maria Aparecida da Silva.

14 – Procedimento – 0401/03 – Ione Costa Vieira X Adécio Alves de Sena e Aparecida Garcia Duarte Senna. “Sentença datada de 08.09.2003, que declarou extintas as punibilidades, ante a decadência do direito de representação da Vítima”. Advogado: José Luiz Nogueira Costa.

15 – Procedimento – 0411/03 – Edson Linhares Fraga X Denilson Rodrigues. “Para realização da audiência solicitada (proposta de transação penal), designo o dia 16 de outubro de 2003, às 15:00 horas”. Advogado: Mário César de Oliveira Neves.

16 – Procedimento – 0506/03 – Maria Gercinda de Carvalho X Roseli Aparecida Lucas. “Sentença datada de 02.09.2003, que declarou extinta a punibilidade, ante a decadência do direito de queixa da Vítima”. Advogada: Elizabeth Nadalin.

17 – Procedimento – 0516/03 – Verônica Aparecida de Araújo Outi X Oswaldo Outi. “Peço vênia para acolher e adotar como razão de decidir o douto parecer ministerial retro, o qual passa afazer parte integrante deste e, via de consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos”. Advogado: Seishin Yogi.

18 – Procedimento – 0746/03 – Ednéia Maria Machado X Maria Ângela Silveira Paulilo. “Para realização da audiência solicitada (tentativa de conciliação), designo o dia 07 de outubro de 2003, às 14:45 horas”. Advogado: Carlos Alberto Maricato.

19 – Ação Penal – 128/02 – Ministério Público X Sidney Francisco de Souza e outro. “Prazo de três (03) dias para apresentação de memoriais de alegações finais”. Advogado: Luís Fernando Begnini.

20 – Ação Penal – 149/02 – Ministério Público X Sabrina de Domenico Salione e outro. “Defiro o pedido de fl. 116”. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza.

21 – Ação Penal – 229/02 – Ministério Público X Luciano Camargo de Menezes. “Sentença datada de 05.09.2003, que declarou extinta a punibilidade, ante o cumprimento da medida restritiva de direitos aplicada em transação, e decretou a perda da arma apreendida à fl. 08, em favor da União”. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira.

22 – Ação Penal – 170/02 – Ministério Público X Euclides Alves da Silva. “Diante dos documentos de fls. 06 e 53, da decisão de fl. 50 e da cota ministerial retro, DEFIRO o pedido de fl. 52, com observância das cautelas de estilo e formalidades legais, devendo a arma ser transportada pelo Acusado, desmontada e sem munição, sob pena de incidir em nova infração penal”. Advogado: Juliano Tomanaga.

23 – Queixa-Crime – 060/03 – Elias Ferreira X Robson Luiz Sampaio. “1) Diante da manifestação de fls. 39/40, considerando que essa Peticionária é terceira na relação processual e que a mesma não participou da audiência realizada à fl. 37 e verso, DEFIRO, provisoriamente, o pedido formulado à fl. 40 e determino: a) a imediata intimação do Querelado para que se ABSTENHA de divulgar o nome de Cláudia Cristina dos Santos, quando da leitura do texto referido à fl. 37, até ulterior deliberação; b) a imediata intimação do Querelante, para que se ABSTENHA de afixar nas Igrejas Adventistas de Londrina, fotocópias do termo de audiência fl. 37, até ulterior deliberação; 2) Intimem-se os Advogados das partes para, no prazo de 48:00 horas, querendo, manifestar-se sobre os pedidos formulados às fl. 39/40”. Advogados: Luiz Tavanaro Gaya, Antônio Carlos Cantoni e Vanilton de Freitas Scoponi.

24 – Queixa-Crime – 066/03 – Ariovaldo Hebert da Cruz X Dorivaldo Belisse. “Diante do contido na cota ministerial retro, intime-se o Querelante para, no prazo de cinco (05) dias, emendar a queixa-crime proposta, sob as penas da lei”. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz.

25 – Ação Penal – 086/03 – Ministério Público X Cláudio Aparecido das Chagas. “Sentença datada de 28.08.2003, que declarou extinta a punibilidade, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, decretou a perda da arma apreendida à fl. 14 em favor da União e autorizou, ainda, o Acusado a efetuar ao saque da importância depositada a título de fiança”. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador.

Maringá

**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 23/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	01	3213/02
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	02	3213/02
DEMOSTHENES BARBOZA		
DE TOLEDO JUNIOR	03	2162/02
ALIZIO MALAVAZI	04	2277/01
MARCELO P. SAUTCHUK MARCHI	05	1419/03
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA/		
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	06	2080/02
MARCIO ZANIN GIROTO	07	2514/02
GENTIL GUIDO DE MARCHI/IVO MEN/		
CLAUDIA ANDREA TORTOLA	08	1236/02
JAMAL RAMADAN AHMAD	09	159/01
SIMONE A FIGUEREDO	10	3228/00
WANDERLEI RODRIGUES SILVA/		
LUCIANA SECCO CARDOSO	11	465/03
ALEXANDRE PIMENTEL	12	2175/01

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ato nº 244/03

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 12 da Lei Estadual nº 13.980, de 26 de dezembro de 2002, resolve

AJUSTAR

O Orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	3390.3500	00	R\$ 100.000,00
09	01	2392	3390.3600	00	R\$ 150.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$ 250.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	3390.1400	00	R\$ 250.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 250.000,00

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes

Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO Nº: 22193/2003-PGJ-MP/PR

INTERESSADO: ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DE CRIMES DE NATUREZA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS MUNICÍPIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E PORTO UNIÃO.

AVISO 040/2003

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo protocolado sob nº 22193/03-MP/PR (Pedido de Providências nº 09/03-CGMP) e instaurado para apurar, em tese, fatos relacionados à prostituição infanto-juvenil.

Curitiba, 15 de setembro de 2003

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO Nº: 13400/2003-PGJ-MP/PR - 2159/2003-CAOPC/CEAP

INTERESSADO: OLISSES BACIL

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 016/2003, DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, INSTAURADO PARA APURAR, EM TESE, A OCORRÊNCIA DO DELITO DE AMEAÇA, TIPIFICADO NO ART. 147, DO CÓDIGO PENAL.

AVISO 041/2003

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Policial nº 016/2003, de São João do Triunfo, instaurado face representação de Acir Wagner, contra o senhor Olisses Bacil, Prefeito Municipal, imputando-lhe a suposta prática do crime previsto no art. 147, do Código Penal.

Curitiba, 15 de setembro de 2003

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 21383/02

AVISO Nº 439/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08)

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ A. DE SIQUEIRA BRANCO CONSELHEIRO RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 2248/03

AVISO Nº 477/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 28/03, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública, instaurado com a finalidade de apurar notícia de redução de leitos no Hospital Nossa Senhora da Luz.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 11703/00

AVISO Nº 478/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 34/00, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado com a finalidade de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal de Apucarana – gestão 1997/2000 – Sr. Carlos Roberto Scarpelini, por ter deixado de pagar o precatório de nº 1369/95 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARTAGNAN CADILHE ABILHOA CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 13257/03

AVISO Nº 479/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 177/96-A, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, instaurado com a finalidade de apurar a falta de repasse por parte do Governo do Estado do Paraná dos recursos para contribuição do Instituto de Previdência do Estado – IPE.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA DA SILVA CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 16427/02

AVISO Nº 480/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 04/01, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Carlópolis, instaurado com a finalidade de apurar suposto assenhoweamento de imóvel público e a existência de danos ambientais às margens da represa de Xavantes.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ A. DE SIQUEIRA BRANCO CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 1669/03

AVISO Nº 481/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/01, oriundo da 2ª

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ A. DE SIQUEIRA BRANCO CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 12120/01

AVISO Nº 482/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/01, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na construção da Creche Padrão 90, situada no Conjunto Primavera, na cidade de Sabáudia/PR.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 13390/03

AVISO Nº 483/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 022/99, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área cível, instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no uso de recursos recebidos pela Polícia Militar do Estado do Paraná em razão de Protocolo de Intenções celebrado com o Banco do Brasil pelo Comando do Policiamento do Interior.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 6409/02

AVISO Nº 484/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 044/98, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na terceirização pela Prefeitura de Paranavaí na contratação da empresa Multicooper – Cooperativa de Trabalhos Múltiplos da Campina do Monte Alegre Ltda.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARTAGNAN CADILHE ABILHOA CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 21380/02

AVISO Nº 485/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 044/98, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, instaurado com a finalidade de apurar representação feita pelo Sr. Olicio Montrezol de que o Sr. Evado Kowalski, ex-presidente da Câmara Municipal de Goioerê pagou com dinheiro público o técnico em contabilidade Sérgio Marco Adamo para periciar as contas do Poder Legislativo no biênio 1997 a 1998, tarefa privativa de bacharel em ciências contábeis, aduzindo que o ex-presidente fez isso com finalidade exclusiva de perseguição política.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA DA SILVA CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 12480/03

AVISO Nº 486/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS CONSELHEIRA RELATORA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 13509/03

AVISO Nº 487/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 149/03-A, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ocorridas em concurso público realizado pela Secretaria de Estado da Educação em conjunto com a CESPE e a UNB, para provimento do cargo de professor de ensino fundamental e médio.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ALDIR LOSS CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 13510/03

AVISO Nº 488/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 036/03-A, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - Cível, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na venda de ações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo Estado do Paraná à empresa Dominó Holdings S/A, com preços supostamente inferiores ao valor real das ações, causando prejuízo ao patrimônio público e configurando em tese, atos de improbidade administrativa, previstos no art. 10, IV e X, e no art. 11, caput, ambos da Lei 8.429/92.

Curitiba, 09 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS CONSELHEIRA RELATORA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 20291/02

AVISO Nº 489/03

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório preliminar nº 014/01, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurado com a finalidade de apurar representação formulada pelo então presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN, visa apurar possíveis irregularidades na alteração de vencimentos de servidores daquele instituto.

Curitiba, 10 de SETEMBRO DE 2003.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA DA SILVA CONSELHEIRO RELATOR.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1497

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 12906/03-PGJ e “ad referendum” do Órgão Especial, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para respondrem pelos serviços do Ministério Público na comarca de LONDRINA, no período de 9 de setembro a 30 de dezembro do ano em curso, conforme segue:

Doutora SIOMARA NOGARI

- 100% das ações penais em trâmite na 2ª Vara Criminal,

- Inquéritos policiais de réus presos e procedimentos incidentais.

Doutor JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA

- 100% das ações penais em trâmite na 3ª Vara Criminal,

- Inquéritos Policiais de réus presos e procedimentos incidentais.

Doutor SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA

- 100% das ações penais em trâmite na 4ª Vara Criminal,

- Inquéritos Policiais de réus presos e procedimentos incidentais.

Doutora SANDRA REGINA KOCH
- 100% das Ações Penais em trâmite a 5ª Vara Criminal,
- Inquéritos Policiais de réus presos e procedimentos incidentais.

Doutor EDUARDO DINIZ NETO
- Inquéritos policiais de réus soltos, relativos à 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais e procedimentos administrativos distribuídos a estas respectivas Varas,
- Substituição automática, para as audiências, na ausência dos respectivos titulares das Varas Criminais.

Doutor EDUARDO NAGIB MATNI
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente,
- Promotoria das Fundações,
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO
- 1ª e 2ª Varas de Família (finais 7,8 e 9),
- Feitos em matéria de Registros Públicos,
- Substituição das 1ª e 2ª Varas de Família e da Vara da Infância e Juventude.

Doutor LEONIR BATISTI
- Inquéritos Policiais junto às Varas Criminais;
- Sonegação Fiscal;
- Promotoria de Investigação Criminal.

Doutor CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES
- Inquéritos Policiais junto às Varas Criminais;
- Promotoria de Investigação Criminal.

Doutor JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA
- Inquéritos Policiais junto às Varas Criminais;
- Promotoria de Investigação Criminal;
- Substituição nas audiências junto às Varas Criminais.

A substituição automática nos processos de réus presos se dará entre os Promotores de Justiça titulares das Varas Criminais.

Curitiba, 27 de agosto de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1605

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13091/03-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA para oferecer denúncia nos Autos de Termo Circunstanciado nº 94/03, em trâmite no Juizado Especial Criminal da comarca de CURITIBA, bem como acompanhar a respectiva ação penal.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1628

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13639/03-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA 7 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1798/02, para serem usufruídos a partir de 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1635

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

CASSAR

10 (dez) dias da licença especial concedida à Promotora de Justiça Doutora VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILLO por intermédio da Resolução nº 1634/03, a partir de 19 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1638

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13545/03-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça Doutor MAURO ANTONIO FRANÇA 20 (vinte) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1189/02, para serem usufruídos a partir de 10 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1639

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13648/03-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1969/99, para serem usufruídos a partir de 4 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1642

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13646/03-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA 19 (dezenove) dias das férias relativas ao 2º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 837/03, para serem usufruídos a partir de 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1644

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13661/03-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA 17 (dezesete) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1107/03, para serem usufruídos a partir de 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1646

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor WILSON TOMÉ TROPANI para responder pelos serviços do Ministério Público junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal (1ª Secretaria) da comarca de LONDRINA, no período de 9 de setembro a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1648

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13500/03-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCELO PAULO MAGGIO para atuar nos Autos de Execução de Sentença nº 5600/00, em trâmite na Vara de Execuções Penais da comarca de FOZ DO IGUAÇU, em face do acolhimento do impedimento argüido pelo Promotor de Justiça Doutor WILDE SOARES PUGLIESI.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1650

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13720/03-PGJ, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO para tratamento de sua saúde, a partir de 9 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1651

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13667/03-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Escrivão Criminal, a ser realizado na comarca de IRETAMA.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1652

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolo nº 13728/03-PGP/MPPR, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor VILMAR ANTÔNIO FONSECA para, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2002, em trâmite na comarca de ICARAÍMA, e ajuizar as respectivas ações civil e penal públicas, se for o caso.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1653

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO LUIZ CORDONI para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar nos Autos de Ação Civil Pública números 2000.7008001184/8 e 1999.7008002885/6, em trâmite na Vara Federal da comarca de PARANAGUÁ.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1654

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13595/03-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO 41 (quarenta e um) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 13/06/90 a 13/06/95, asseguradas pela Resolução nº 2478/02, para serem usufruídos a partir de 10 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1658

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 13831/03-PGJ e “ad referendum” do Órgão Especial, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de MEDIANEIRA, conforme segue:

Doutor MARCELO LUIZ BECK
Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;

- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente.

Doutor JOÃO MILTON SALLES

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara de Família;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações.

Curitiba, 12 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1659

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13871/03-PGJ, resolve

CONCEDER

1 (um) dia de licença à Promotora de Justiça Doutora ÂNGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO para tratamento de sua saúde, no dia 2 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1660

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13647/03-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SÓCRATES DA VEIGA FILHO 6 (seis) dias das férias relativas ao 1º período de 1988, asseguradas pela Resolução nº 2322/02, para serem usufruídos a partir de 11 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1662

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES para atuar nos Autos de Ação Declaratória nº 42/03, em trâmite na comarca de PEABIRU, ficando, em consequência, revogada em parte a Resolução nº 1041/03.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1663

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora SIMONE MARIA TAVARARO PEREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MORETES, no período de 15 a 21 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1664

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13833/03-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor ÂNGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, 3 (três) ao 2º de 2002, 2 (dois) ao 1º de 2003, 8

(oito) ao 2º de 2003 e 10 (dez) ao 1º de 2001, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1816/00, 1164/02, 79/03, 1248/03 e 031/01, para serem usufruídos a partir de 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Na forma do disposto no artigo 53 e parágrafo 3º do CED, **intima** os advogados abaixo a comparecerem na **Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Turma** do TED desta Seccional no dia **29 de Setembro de 2003 às 16h30**, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: **J.A.G.B. – OAB n° 14601 – (T-446); M.V. – OAB n° 20967 – (T-3799); L.L. – OAB n° 7781 – (T-4735). Advs:** Joseane Araújo Gouvêa Borges; Maurício Vieira; Luiz Lima. **Intima** os advogados abaixo a comparecerem na **Sessão Ordinária de Julgamento da 5ª Turma** do TED desta Seccional no dia **07 de Outubro de 2003 às 09h00**, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: **J.C.M. – OAB n° 15012 – (T-4016); R.F.R.E. – OAB n° 14887 – (T- 4480); M.O.M. – OAB n° 22806 – (T- 3746). Advs:** João Cândido Michalski; Rosiane Follador Rocha Egg; Marcelo Oliva Murrara. **Intima** os advogados abaixo a comparecerem na **Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Turma** do TED desta Seccional no dia **07 de Outubro de 2003 às 16h00**, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: **A.A.G.O. – OAB n° 24493 – (T-4318); V.R. – OAB n° 9976 – (T-4734). Advs:** Antonio Álvaro Garcia de Oliveira; Vitor Ribeiro. **Intima** os advogados abaixo a comparecerem na **Sessão Ordinária de Julgamento da 6ª Turma** do TED desta Seccional no dia **15 de Outubro de 2003 às 17h00**, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: **O.M.P. – OAB n° 5577 – (T- 4051); O.T.Y. – OAB n° 21703 – (T- 4052); C.A.A. – OAB n° 8475 – (T- 4055); A.D. – OAB n° 10925 – (T- 4057); A.L.S.F. – OAB n° 20231 – (T- 4059); A.L.X. – OAB n° 20061 – (T- 4060); L.I.S. – OAB n° 6401 – (T- 4061); L.L.B.R. – OAB n° 11794 – (T- 4062); A.M.F. – OAB n° 24462 – (T- 4063); A.G.S.J. – OAB n° 11984 – (T- 4065); A.A.P. – OAB n° 20698 – (T- 4066); M.A.N. – OAB n° 18263 – (T- 4067); A.E.S. – OAB n° 8808 – (T- 4068); U.R.B. – OAB n° 1608 – (T- 4069); D.A.G. – OAB n° 1563 – (T- 4070); A.J.F. – OAB n° 12074 – (T- 4072); A.I. – OAB n° 3075 – (T- 4073); V.F. – OAB n° 12853 – (T- 4074); A.K.B.S. – OAB n° 16913 – (T- 4075); A.C.K. – OAB n° 8536 – (T- 4076); C.S.M. – OAB n° 11252 – (T- 4077); D.L.A. – OAB n° 4040 – (T- 4078); D.H.H. – OAB n° 6658 – (T- 4079); E.J. – OAB n° 24069 – (T- 4473); D.M.C. – OAB n° 11095 – (T- 4474); A.R.T.N. – OAB n° 6988 – (T- 4475); P.C.P.G – OAB n° 9428 – (T- 4476); N.V.S. – OAB n° 15653 – (T- 4753); C.A.G.C. – OAB n° 10884 – (T- 2882); C.N.B. – OAB n° 21402 – (T-2883); O.J.B.A. – OAB n° 14432 – (T-3304); J.B.F. – OAB n° 9041 – (T-3307); J.C.V. – OAB n° 16144 – (T- 3308); J.B.J. – OAB n° 17161 – (T- 3309); J.A.M.C. – OAB n° 18682 – (T-3310); J.C.T. – OAB n° 22083 – (T-3311); E.O.P.A.T. – OAB n° 15172 – (T-3312); L.G.O.C. – OAB n° 10337 – (T-3313); N.M. – OAB n° 17748 – (T-3314); P.S.F. – OAB n° 10683 – (T-3315); S.J.F. – OAB n° 10796 – (T-3316); S.V.R.A. – OAB n° 12844 – (T-3317); S.G.C. – OAB n° 21020 – (T-3318); D.T.W.S. – OAB n° 4858 – (T-3319); P.C.C. – OAB n° 19692 – (T-3666); L.O.T.P. – OAB n° 4582 – (T-3684); A.A.D. – OAB n° 4418 – (T-3686); J.L.N. – OAB n° 8871 – (T-3688); J.M.S.P. – OAB n° 17264 – (T-3690); J.C. – OAB n° 12140 – (T-3692); J.B. – OAB n° 13658 – (T-3693); J.F.R.M. – OAB n° 9192 – (T-3694); J.A.F. – OAB n° 22143 – (T-3695); C.I.C. – OAB n° 23595 – (T-3887); C.D.J. – OAB n° 1588 – (T-4021); C.T.M. – OAB n° 10246 – (T-4022); C.C.P. – OAB n° 9377 – (T-4023); E.T.T. – OAB n° 18683 – (T-4024); R.D.O. – OAB n° 18106 – (T-4044); R.T.M.S. – OAB n° 6729 – (T-4045); R.M. – OAB n° 15153 – (T-4046); M.V.D.T. – OAB n° 13296 – (T-4047); M.S.R. – OAB n° 11654 – (T-4049); M.M.S. – OAB n° 9653 – (T-4050); U.Z. – OAB n° 21006 – (T-4468); M.H. – OAB n° 2375 – (T-4469); A.M.F.C. – OAB n° 8921 – (T-4470); A.C.B. – OAB n° 12311 – (T-4471); M.G.S. – OAB n° 13207 – (T-4472); H.C.P.F. – OAB n° 6379 – (T-4665); H.J.A.A. – OAB n° 2449 – (T-4666); H.D.F. – OAB n° 22088 – (T-4668); H.O.N. – OAB n° 5979 – (T-4667); H.A.S. – OAB n° 6467 – (T-4669); E.F. – OAB n° 14200 – (T-4705); E.M.L.L. – OAB n° 6671 – (T-4706); E.C.S. – OAB n° 8106 – (T-4707); E.Z. – OAB n° 3398 – (T-4708); E.M.C. – OAB n° 3079 – (T-4709); E.A. – OAB n° 14566 – (T-4710); E.B.S. – OAB n° 8755 – (T-4711); A.B.S. – OAB n° 10044 – (T- 4767); C.V. – OAB n° 9068 – (T- 4768); E.M.L. – OAB n° 11149 – (T- 4769); E.B. – OAB n° 9100 – (T- 4770); E.J.P. – OAB n° 11091 – (T- 4771); F.C.G.G. – OAB n° 3177 – (T- 4772); G.S. – OAB n° 16602 – (T- 4773); G.A.F. – OAB n° 6837 – (T- 4774); I.F.S. – OAB n° 14640 – (T- 4775); J.L.R.R. – OAB n° 20159 – (T- 4776); J.R. – OAB n° 4348 – (T- 4777); L.A.S. – OAB n° 10169 – (T- 4778); L.J. – OAB n° 1614 – (T- 4779); M.L.F.P. – OAB n° 8655 – (T- 4780); M.D.P. – OAB n° 7632**

– (T- 4781); M.C.S. – OAB n° 24304 – (T- 4782); M.F.P. – OAB n° 16375 – (T- 4783); M.R.M.F. – OAB n° 12735 – (T- 4784). Advs: Oswaldo Mariano Pereira; Octavio Tadanori Yokohama; Cleone Aveiro de Araújo; Alcécio Dorigan; Audrey Lili-an de Souza Farah; Adriano Lobo Ximenes; Lilian Ignez Si-queira; Lázara Leite Bueno Reche; Angela Monroy Francisconi; Antônio Gomes da Silva Júnior; Andréa Aparecida Pinto; Miguel Assad Neto; Aureliano Ferreira da Silva; Udo Renato Buschle; Daley Antônio Gugelmin; Aluizo José Ferreira; Akira Itow; Vilson Ferreira; Aparecida Kátia Bornia Santoro; Antô-nio Carlos Klein; Creso da Silva Mello; Daniel Laynes de An-drade; Dival Hermo Haisi; Erson Jandrey; Dalva Maria Cava-lhieri; Arthur Rodrigues Tramuja Neto; Paulo Cézar Pereira Gruber; Nei Valdo Secchi; Advs: Carlos Alberto Giovaneti Cavalheiro; Cláudia Nara Borato; Osniivaldo João de Borba Alves; José Bastos Filho; José Carlos Venâncio; José Bernar-des Júnior; José Anibal de Macedo Carneiro; José Carlos Tor-recilhas; Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira; Lígia Garcia de Oliveira Coelho; Nilson Murari; Pedro Storte Filho; Sebastião José Ferreira; Santos Vieira Ramos de Azevedo; Samuel Gelson Cardoso; Doris Terezinha Werner Souto; Paulo Celso Costa; Luiz Otávio Torres Pereira; Almir de Araújo Du-rães; José Lupion Neto; José Mauro da Silva Petroski; Jeiel Couto; João Batistela; João Franklin Ramos de Mello; Jamal Abi Faraj; Clarice Ignácio Camargo; Carlos Dondeo Júnior; Carlos Tupaceretan Matheus; Carlos Cezar Pizzano; Eclair Ta-vares Tesseroli; Rosangela Dorta de Oliveira; Rosa Tomoe Miyake Sakae; Ronaldo de Moraes; Mara Vidigal Darcanchy de Toledo; Marisa da Silva Resende; Margaret Mendes dos Santos; Umbelina Zanotti; Miguel Haddad; Angela Maria Fu-ganti Casarin; Ana Cláudia Begnini; Marcos Gomes Salvador; Haroldo da Costa Pinto Filho; Hamil José Antônio Adum; Hum-berto Dias Fagundes; Henrique Ortencio Netto; Homero Alves Silva; Elza Faria; Eduvirges Marília Lazzari de Lima; Elaine Cristina da Silva; Edyllo Zanchet; Evangelina Madureira Ca-margo; Ezequiel Anderson; Esio Benedicto Staut; Andradina Borges dos Santos; Cláudio Voltare; Elaine Maria Lemanski; Eugênio Berehulka; Edipo José Pedroso; Florisbella Correa Goes Gennare; Gilbert Simionato; Gilson Amaro Fernandes; Isa Ferreira dos Santos; Jorge Luis Ribeiro Rezende; Juracy Riquelme; Levi Alves de Souza; Leônidas Jareski; Matilde Leal Ferreira Peres; Mário Duarte Prates; Marcos César Scherer; Mariane Fernandez Philipovsky; Márcia Regina Martins Fer-reira. **E, na forma** do disposto no artigo 69 e parágrafos, da Lei 8.906, **intima** os advogados abaixo para, no prazo de **15 (quin-ze) dias**, comparecerem na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, a fim de **manifestar-se** em processo de seu interes-se: **A.M.C. – OAB n° 13418 – (T-3989); R.F.F. – OAB n° 20660 – (T- 4761); C.F.S.C. – OAB n° 6886 – (T- 3678); F.R.S. – OAB n° 5220 – (T- 4671); M.R.B. – OAB n° 11625 – (T- 4585). Advs:** Amauri Martins da Cruz; Raimundo Fernandes Frota; Carlos Frederico de Sousa Cruz; Francisco Ribeiro da Silva; Maise Reis Barboza.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Autorizo a publicação.

(a) JURAMIS TEIXEIRA -
Escrivã do Tribunal de Ética e Disciplina

EDITAL DE SUSPENSÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenci-ais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da sus-pensão.

1) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Infração ao art.34 XXIII, da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº	Processo	Comarca de atuação
ALCIR PASSARELLO	20189/OAB/PR	nº 3365	Curitiba
ANTONIO FRANCA	13747/OAB/PR	nº 2703	Curitiba
AZIZ SIMÃO FILHO	12080/OAB/PR	nº 3888	Curitiba
CARLOS ALBERTO SALGADO	25404/OAB/PR	nº 4418	Londrina
IZABEL C. DA SILVA DE ARAÚJO	20518/OAB/PR	nº 1114	Assai/Cornélio Procopio
VALÉRIA MORAES COSATE	20539/OAB/PR	nº 1264	Londrina
JOÃO ADEMAR MENTA	8.984/OAB/PR	nº 0918	Londrina
MARGARETE MARIA LEMES	15004/OAB/PR	nº 1293	Curitiba
RUBENS R. MIRANDA JUNIOR	18778/OAB/PR	nº 2788	Curitiba
SABAH ASSAF	13056/OAB/PR	nº 2109	Porto Alegre
SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA	11065/OAB/PR	nº 2681	Curitiba

2) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, **prorrogáveis até quitação dos débitos**.
Infração ao art.34 XXIII, da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº	Processo	Comarca de atuação
ACIR CONDEIXA SCHULZ	11062/OAB/PR	nº 2705	Santa Catarina
ADEMIR JOEL CARDOSO	7.525/OAB/PR	nº 2290	Mato Grosso
ADEODATO J. ALBERTO TAVARES	12502/OAB/PR	nº 4151	Araucária
ANDRIANA NIERO BUFFARA	12835/OAB/PR	nº 3044	Curitiba
ALADIN GARDEL DE ANDRADE	6.124/OAB/PR	nº 4135	Curitiba
ALCIONE JOSE MERLIN	12405/OAB/PR	nº 1603	Curitiba
ALMIR HOFFMANN DE LARA	1.484/OAB/PR	nº 2707	Curitiba
ALTINO DE MATTOS SANTOS	3.223/OAB/PR	nº 2693	Curitiba
ALUISIO FRANCIS DO AMARAL	4.578/OAB/PR	nº 2431	Rio Grande do Sul
AMADEU SILVA MINISTRO	13291/OAB/PR	nº 4132	Minas Gerais
AMAUURI MARTINS DA CRUZ	13418/OAB/PR	nº 2702	São José dos Pinhais
AMAUURY S. RAMOS	8.008/OAB/PR	nº 2696	Curitiba
AMERICO IVANKIW	7.089/OAB/PR	nº 3046	Curitiba
AMY MARIA CAMARA	11126/OAB/PR	nº 4133	Londrina
ANA APARECIDA DE Q. S. BUENO	10143/OAB/PR	nº 4134	Curitiba
ANTENOR LIMA FILHO	12013/OAB/PR	nº 2938	Curitiba
ANTONIO CESAR DA SILVA	10523/OAB/PR	nº 2434	Rio Negro
ANTONIO DE JESUS M. RAIMUNDO	10523/OAB/PR	nº 2433	Maringá
ANTONIO HELIO DO AMARAL	7.820/OAB/PR	nº 2430	Cascavel
ANTONIO HOMERO RAMOS	7.366/OAB/PR	nº 2704	Santa Catarina
ANTONIO LACERDA BRAGA NETO	4.223/OAB/PR	nº 2694	Curitiba
ANTONIO VIEIRA DE SOUSA	8.506/OAB/PR	nº 2699	Curitiba
ARLINDO SOARES	6.824/OAB/PR	nº 2432	Bandeirantes/ Cornélio Procopio

ARMANDO NEME	1.253/OAB/PR	nº 2706	Curitiba
ARNALDO SERGIO PASCHOAL	12619/OAB/PR	nº 2695	Curitiba
ARNOLDO LUIZ DE OLIVEIRA	13412/OAB/PR	nº 3047	Curitiba
ARY ZIMMERMANN	2.055/OAB/PR	nº 2855	Curitiba
AUGUSTINHO F. DELAZARI	1.871/OAB/PR	nº 2437	Colorado/ Nova Esperança

CARLOS A. S. V. M. DE OLIVEIRA	11314/OAB/PR	nº 2719	Curitiba
CARLOS CESARIO PEREIRA	4.806/OAB/PR	nº 3011	Santa Catarina
CARLOS EDUARDO MATTAR	4.003/OAB/PR	nº 2718	Curitiba
CASSILDA D. P. RANNOV	11278/OAB/PR	nº 3009	Curitiba
CELIO RABELLO	5.917/OAB/PR	nº 3282	Minas Gerais
CESAR L. CARRANO DE ALMEIDA	13872/OAB/PR	nº 3007	Curitiba
CLEIDE ROCHA VEIGA	9.007/OAB/PR	nº 2716	Curitiba
DARCIRIA H. R. SOVIERZOSKI	15679/OAB/PR	nº 2746	Curitiba
DENIZE DE CARVALHO TORRES	9.842/OAB/PR	nº 2701	Curitiba
DENISE L. DE ARAUJO CABRAL	23325/OAB/PR	nº 3012	Paranaguá

DIOMAR NOGUEIRA	14745/OAB/PR	nº 2715	Curitiba
DULCE MARLY JAKIMIU	9.222/OAB/PR	nº 3005	Curitiba
EDILSON RODRIGUES DA SILVA	5.898/OAB/PR	nº 4147	Curitiba
EDSON LUIZ VIEIRA	15050/OAB/PR	nº 3019	Curitiba
EDUARDO BOCON	4.875/OAB/PR	nº 3034	Curitiba
EDVALDO JOSE SANTANA	6.098/OAB/PR	nº 2751	Curitiba
ELIAS RISTITSCH	10785/OAB/PR	nº 3016	Curitiba
ELOI CELLA	4.897/OAB/PR	nº 2755	Curitiba
ERNANI XAVIER FILHO	9.787/OAB/PR	nº 1597	Londrina
ERONDI SILVERIO DOS SANTOS	13718/OAB/PR	nº 2252	Curitiba
EUMAR EUGENIO DE LIMA	5.880/OAB/PR	nº 2745	Curitiba
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	15413/OAB/PR	nº 2048	Curitiba
FLORIANO TOPOROSKI	9.855/OAB/PR	nº 3032	Curitiba
GESSY DE FREITAS MACHADO	9.737/OAB/PR	nº 3030	Cascavel
GONÇALO T. P. DE S. MELLO	8.806/OAB/PR	nº 2759	Curitiba
HARRY AVON	17945/OAB/PR	nº 3029	Curitiba
JANE ALVES DOS SANTOS	22359/OAB/PR	nº 3725	Foz do Iguaçu
JOÃO SIMÕES	3.146/OAB/PR	nº 3724	Londrina
JOSÉ ALENCAR FURTADO	885/OAB/PR	nº 2862	Curitiba
JOSÉ APARECIDO RAFAELI	9.551/OAB/PR	nº 4165	Sertãoópolis/Ldna.
JOSÉ V. M. MUNHOZ DA ROCHA	3.076/OAB/PR	nº 3646	Santa Catarina
LAERCIO R. MATTANA CAROLLO	9.443/OAB/PR	nº 3326	Curitiba
LAURI LEAL DE CASTRO MIRANDA	23941/OAB/PR	nº 4160	Paranaguá
LAURINDO MIGUEL DEZANET	19649/OAB/PR	nº 3715	Ponta Grossa
LORENZO ALBERTO PAULO	18806/OAB/PR	nº 3719	Rio Grande do sul
MARIA APARECIDA G. RIBAS	11997/OAB/PR	nº 3331	Curitiba
MARIA DE F. M. DE O. TOMAZZONI	10092/OAB/PR	nº 3850	Curitiba
MARIA MADALENA POSSER	10550/OAB/PR	nº 3328	Curitiba
MARISTELA RODRIGUES	18501/OAB/PR	nº 2687	Curitiba
MAURICIO SIBUT BASSETTI	24533/OAB/PR	nº 3866	Curitiba
NILTON ANTUNES ROMANOWSKI	4.856/OAB/PR	nº 3325	Curitiba
ORLANDO AMERICO GONÇALVES	20730/OAB/PR	nº 2779	Curitiba
OSMAR DARGEL PEREIRA	11819/OAB/PR	nº 3634	Curitiba
PAULO GERALDO PENHA	9.162/OAB/PR	nº 3266	Cornélio Procopio
PEDRO DE PAULA LADEIA	16499/OAB/PR	nº 3664	Campo Mourão
PLACIDO LADERCIO SOARES	17378/OAB/PR	nº 2590	Curitiba
RAQUEL CRISTINA DE S. LICKS	25323/OAB/PR	nº 4137	Umuarama
RAULY ANISIO MENDES	10654/OAB/PR	nº 2790	Curitiba
RAVILSON ANTONIO CHEMIN	10572/OAB/PR	nº 2417	Itaiti
RENATO LUIZ CECONE	19004/OAB/PR	nº 2864	Curitiba
RENATO PIMAZZONI	4.596/OAB/PR	nº 4464	São Paulo
RICARDO GUIDA PERCEGONA	10079/OAB/PR	nº 2785	Curitiba
RICARDO R. FRANCO DE MACEDO	14195/OAB/PR	nº 2849	Curitiba
ROBERTO LUIZ PIMENTEL	11510/OAB/PR	nº 2675	Curitiba
ROBERTO OLIVEIRA S. JÚNIOR	14238/OAB/PR	nº 4090	Curitiba
RODRIGO DE CASTRO TRINDADE	11473/OAB/PR	nº 2679	Curitiba
ROSANI APARECIDA DE PONTES	23420/OAB/PR	nº 2786	Colombo/Curitiba
RUBENS SOUTO LEMOS	3.209/OAB/PR	nº 2677	Guarapuava
RUI CEZAR DA FONSECA	9.204/OAB/PR	nº 3857	Curitiba
RUY ANTONIO HOLZBACH	8.822/OAB/PR	nº 2789	Curitiba
RUY FERREIRA DA LUZ	5.720/OAB/PR	nº 3284	Curitiba
SANDRA HATAMURA CARDOSO	10798/OAB/PR	nº 3286	Mato Grosso
SANDRA SALETE DE CAMARGO	22327/OAB/PR	nº 2734	Pitanga
SELMA C. ASSENCIO MOREIRA	19996/OAB/PR	nº 2420	Distrito Federal
SHEILA ASSUNÇÃO LIMA	18847/OAB/PR	nº 3856	Curitiba
SIDNEY C. JUNIOR PARIZOTTO	24450/OAB/PR	nº 2683	Curitiba
SUELLY ELA VARGAS STROBEL	5.232/OAB/PR	nº 2680	Curitiba
SYLVIO FERNANDES DIAS	2.999/OAB/PR	nº 3285	Curitiba
TUTOMO OKRUBO	9.937/OAB/PR	nº 3884	Londrina
UBIRAJARA FARIAS DA COSTA	12550/OAB/PR	nº 3287	Curitiba
ULYCES SERGIO ELYSEU	12668/OAB/PR	nº 2685	Curitiba
VICENTE DE PAULA ATAIDE	3.477/OAB/PR	nº 2666	Curitiba
VILSON FRANCISCO DE HOLANDA	14609/OAB/PR	nº 2738	Cianorte
VIVIANE MARIA GARCIA BORGES	14511/OAB/PR	nº 3257	Foz do Iguaçu
WALDIR JOSE ROSA	3.082/OAB/PR	nº 2625	Ponta Grossa
WALTER COLLESI	6.943/OAB/PR	nº 3288	Curitiba
WIVIANE C. X. FONTES PACHECO	17187/OAB/PR	nº 2692	Curitiba

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

(a) José Hipólito Xavier da Silva - Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RT 11147/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado aos autos de n.º RT 11147/2002 entre partes: MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ES-POLIO), reclamante, e TAICRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, reclamada.

A DOUTORA ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Tra-balho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, que se está notificando os reclamados **TAICRA COSNSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CNPJ/MF 1.531.275/0001-14)**, ora em lugar incerto e não sabido, da de-cisão prolatada nos autos supra que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora e cujo inteiro teor se encontra publicado no *site* www.trt9.gov.br, bem como a disposição dos interessados na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 3º andar, nesta Capital.

Expede-se este edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Cu-ritiba, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.

Adayde Santos Cecone
JUÍZA DO TRABALHO

RS 126,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 13010/1997 – 010ª Vara do Trabalho

Exeqüente : SILVIA APARECIDA ZANELLA

Executadas : ABC – CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ, EMPRESA JORNALÍSTICA I & C LTDA, ABMI – SOCIEDADE JORNALÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, AGÊNCIA DE NOTÍCIAS AGRO BUSINESS DO BRASIL LTDA, COMINGRAF SOCIEDADE INDUSTRIAL E CO-MERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA e GECAT – GRUPO EDI-TORIAL CATARINENSE LTDA.

O DR. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, faz saber, a todos quantos virem o pre-sente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMAN-do TODOS OS CREDORES DAS EMPRESAS: ABC – CI-DADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ, EMPRE-

SA JORNALÍSTICA I & C LTDA, ABMI – SOCIEDADE JOR-NALÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, AGÊNCIA DE NO-TÍCIAS AGRO BUSINESS DO BRASIL LTDA, COMINGRAF SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA e GECAT – GRUPO EDITORIAL CATARINENSE LTDA, da seguinte decisão:

“ Publique

Autor (S): MARCIA CRISTINA NICOLAK
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ADESIVO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00012/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Embargant(S): POTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Embargado(S): GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADV(S): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PR22065
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
FLS. 80 E EM 5 SUCESSIVOS, informem as partes se pretend
produzir maos provas, quais sao elas (especificando-as) e para que fim ou apresentem, no mesmo prazo,razoes finais, por memoriais.No silencio das partes, designe-se julgamento e pu
blicacao de sentenca.O prazo do autor comeca afluir desta data e do reu tao logo finde o prazo do autor.

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00020/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Embargant(S): ADRIANO DE OLIVEIRA
Embargado(S): SEBASTIAO APARECIDA DE PAULA
ADV(S): EVANDRO LUIZ MACANEIRO SC15950
FLS. 48 e em 5 dias fornecer o embargante o endereco correto do embargado,sob pena de extincao do feito se julgamento de merito, eis que no livro de CEP de Curitiba nao constar CEP do endereco fornecido na peticao de fls. 48.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 00054/2003 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): CLAUDIOMAR ALVES DE MORAIS
Reclamada(S): MECANICA E AUTO ELETRICA DAVID LTDA
ADV(S): IVONE PAVATO BATISTA PR21072
fl.32 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar n os autos, em 48 horas, quita\$%o das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final , atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos , com nome das partes, número do processo e a Vara que trami ta. Valor: R\$ 200,00 , mais acrescimos legais. Competencia: maio/2003 . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.

PROCESSO TRT-PR-0010-EAEJ 00057/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Exequent(S): IRAN CAMARGO DA SILVA
Executado(S): DIAMOND LTDA
: SILMARA DA SILVA KUBASKI
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): VALDIR NUNES PALMEIRA PR29393
JEFFERSON SILVA DE BRITO PR32861
Ciente da decisao dos embargos a execu\$ao:
ACOLHIDOS EM PARTE.
Intime-se a executada para regulariza\$ao de sua representa\$ao processual, mediante juntada da procura\$ao do DR. Jefferson Silva.

PROCESSO TRT-PR-0010-ACPg 00062/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FUNDACEN FUNDACAO INSTIT TECNOL INDUSTRIAL
Reu (S): VANESSA TOMBELY GUMURSKI DA ROCHA
ADV(S): FILIPE ALVES DA MOTA PR22945
DESP FL 81. RETIRAR DOCS REQUERIDOS A FL 80.

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00063/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Embargant(S): LUIZ ALVADIR RECH
Embargado(S): GENILSON DA SILVA
ADV(S): CESAR AUGUSTO BROTTO PR31044
DESP FL 154. INFORMAR O ENDER,O DO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-EAEJ 00086/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Exequent(S): SANDRA MARA DOMINGUES
Executado(S): LYNX SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
ADV(S): JULIO CESAR ABREU DAS NEVES PR22706
DESP FL 75 RE APRESENTAR SEUS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00136/2003
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Embargant(S): ARLINDO HENRIQUE & CIA LTDA
Embargado(S): RODRIGO ALBERTO DA MOTTA LOURENCO
ADV(S): LUIZ CELSO DALPRA PR6550
FL. 33 E NADA A DEFERIR. PETICAO SEM DOCUMENTOS E S/ PROCUR.

PROCESSO TRT-PR-0010-EAEJ 00138/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Exequent(S): HELDER TAMIAO
Executado(S): TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
ADV(S): SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
JAMES WAHL PR19441
FLS. 32 E ciencia da homologacao do acordoformalizado pelas partes,o reu deve comprovar nos autos o pagamento de despesa s processuais e recolhimento das verbas previdenciarias efis cais,em 10 dias,sob pena de prosseguimento da execucao.No si lencio do autor, em 10 dias,do vencimento da ultima parcela acordada,presumir-se-a que integralmente cumprido o acordo. Levante-se a penhora determinada as fls. 19, desde que quita das as despesas processuais pela re,inclusive as da Vara Deprecada.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 00319/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV(S): RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579
AUTOR DEPOSITAR ANTEC HONORARIOS CALCULISTA E MANIF CALC RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00344/1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE CARLOS BALBO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685
Ciente da decisao dos embargos a execu\$ao: ACOLHIDO EM PARTE
e decisao da ISL: REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 00492/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): FERNANDO CESAR PINHEIRO
REQUERIDO(S): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S): JANE SALVADOR PR22104
FL 193. COMPROVAR RECOLH. EMOLUMENTOS, SOB PENA DE ARQUIVAM.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 00638/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): EDNA TOMAZ DA SILVA CARVALHO
Reclamada(S): ADRIANE HILGENBERG PIMENTA
ADV(S): CARLOS WAGNER SILVA SEVERO PR21240
FLS.41 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIV E ComVERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULO S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAME NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS P ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 00679/2003 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): CLODOALDO DE MORAES LARA
REQUERIDO(S): DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU
: TURKIEWICKZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
: AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
: GLOBEX UTILIDADES S/A
ADV(S): SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
FLS. 292/CS E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLU SIVE CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE ARQUIVAM. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALC ULOS INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUND AMENTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVO S PELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.
RE MASSA FALIDA DISPENSADA DE PGTO DE VERBAS DA LEI 10537/02

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00778/2003 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAQUIM BATISTA MARTINS
Reu (S): DDG METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA
ADV(S): RENATO CORDEIRO DA SILVA PR24737
fl.45 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar n os autos, em 48 horas, quita\$%o das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final , atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos , com nome das partes, número do processo e a Vara que trami ta. Valor: R\$1.622,05, mais acrescimos legais. Competencia: abril2003 . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00789/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCIO LEITE
Reu (S): DDG METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA
ADV(S): JOAO MANOEL LEITE RIBEIRO PR30852
DESP FL 41. MANIFESTAR-SE SOBRE CUMPRIM. ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00791/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIO JOSE DE SOUZA
Reu (S): DDG METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA
ADV(S): JOAO MANOEL LEITE RIBEIRO PR30852
DESP FL 46. MANIFESTAR-SE SOBRE CUMPRIM. ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00793/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSEMARI LEITE
Reu (S): DDG METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA
ADV(S): JOAO MANOEL LEITE RIBEIRO PR30852
DESP FL 42. MANIFESTAR SOBRE CUMPR ACORDO EM 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00801/2003 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): AMARILDO FERREIRA COELHO
Reu (S): DDG METALURGICA E ELETROMECANICA LTDA
ADV(S): HELOISA HELENA VIRMOND PR23650

GL.43 E re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar no s autos, em 48 horas, quita\$%o das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos, com nome das partes, número do processo e a Vara que tramita. Valor: R\$ 1.700,86, mais acrescimos legais. Competencia: ABRIL/2003 . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00857/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JORGE TADAO NATUME
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00868/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JUCARA DO ROCIO IZYCKI
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00948/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANA MARIA PINHEIRO ROSA
Reu (S): BANCO BANERJ S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM SC14131A
R» MANIFESTAR SOBRE IMPUGNA,ÃO DE CµLCULO FL 1108

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01076/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VALDIR DIONIZIO DE JESUS
Reu (S): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
: SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA
ADV(S): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01130/2003 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): HERBERT HAMERMULLER
Reu (S): RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV(S): SERGIO MORES PR29072
fl.51/2e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar n os autos, em 48 horas, quita\$%o das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final , atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos , com nome das partes, número do processo e a Vara que trami ta. Valor: R\$, mais acrescimos legais. Competencia: . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.
re juntar aos autos gfp (GUIA DE fgts e iNFORMACOES AA pREV IDENCIA SOCIAL), ONDE conste vinculacao da GPS a RT.Obrigac.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01223/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSILDA APARECIDA DO NASCIMENTO
Reu (S): CARLOS ROBERTO LEPREVOST LUCCHESI (FI)
: CARLOS ROBERTO LEPREVOST LUCHESI
ADV(S): ROSIMEIRI GOMES BASILIO PR26627
RE JA NOTIF DECISAO ED EM 1/8/03 E PARA CONTRARRAZOAR RO.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 01265/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): ALMIR ARISTIDES APLEVICZ
Reclamada(S): BUSK TRAZ EXPRESS LTDA
ADV(S): MARIA ADRIANA PEREIRA PR25718
GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA SP197734
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes...
Custas pela re no importe de R\$25,00
A reclamada devera comprovar os recolhimentos previdenciarios, sob pena de execu\$ao...
A copia da homologa\$ao podera ser retirada na internet.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01539/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSE IASTIAKI
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
VALDOMIRO ALBINI BURIGO PR25409B
Ciente da decisao dos embargos de declara\$ao: REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01652/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FABIANO DE OLIVEIRA GOMES
Reu (S): JACQUELINE HARKOT FILIKOWSKI ROCHA (ME)
ADV(S): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
TOBIAS DE MACEDO PR21667
PARTES SENTENCA DE 1/8/03, DURANTE GREVE, CFE DETERMIN CORRE

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01757/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CONCEICAO APARECIDA DIAS PEREIRA
Reu (S): SWIDISH MATCH DO BRASIL S/A
ADV(S): JOAO CARLOS REQUIAO PR10399
FLS. 330 E REU DEVERA APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO , SOB PENA DE PRECLUSAO, JA DISCRIMINANDO AS

PARCELAS RELATIVAS AA PREVID SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, SE DEVIDAS, TANT O A PARCELA DO TRABALHADOR QUANTO A DA EMPRESA (OU A ELA EQU IPARADA). NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O NUMERO CADASTRAL BASICO O DE SUA MATRICULA PERANTE INSS E SUA FILIACAO NO SIMPLES, S E FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02185/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANDRESA MATOS GUEDELUNAS
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADV(S): ANDREA CUNHA PR24740
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
RES apresentarem contra-razoes ao recurso do autor. O prazo da segunda re comecara a fluir tao logo finde o do primeiro reu independente de nova notificacao. Rogamos aas partes ent entreguem os processos em secretaria dentro do prazo estabel lecido em lei.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02247/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SUZANE ALVES BONETO
Reu (S): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PR6482
Ciente da decisao dos embargos de declara\$ao: REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02260/1997 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISCA MARIA BESSA DE NEGREIROS
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
: SCOPUS TECNOLOGIA S/A
ADV(S): HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822
FL.888 E re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar nos autos, em 48 horas, quita\$%o das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos, com nome das partes, número do processo e a Vara que tramita. Valor: FL.864/5, mais acrescimos legais. Competencia: PARCELAS ACORDO. Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02271/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDGAR ANDRADE DOS SANTOS
Reu (S): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): ANA LUIZA MANZOCHI PR24824
LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
Ciente da decisao dos embargos de declara\$ao: ACOLHIDO EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02383/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GUIOMAR FERREIRA COSTA
Reu (S): ACG IND ALIMENTICIA LTDA(MF)SIND MOSEG SOLAGNA
: TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
: DISTRON DIST IND ALIMENTOS LTDA(MF)SIND MOLTOTOV
: DIAMOND PARTICIPACOES LTDA
: ALCIDES CARON
ADV(S): JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02462/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NESTOR DE SOUZA
Reu (S): VCS PROMOCOES E ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA
ADV(S): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
MAX HERCILIO GONCALVES PR26250
Ciente da decisao dos embargos de declara\$ao: REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02624/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FERNANDA DUARTE
Reu (S): CRISTAL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
: UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
ADV(S): WALDIR JOSE BATHKE PR8897
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
RENATA SUSAN FERNANDES SC11450
INDICAREM, EM 5 DIAS, AS PE,AS QUE PRETENDEM DESENTRANHAR, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02635/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IVANES DE ALMEIDA GUEDES
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
FLS. 653 E VISTAS DO DOCUMENTO. O prazo da parte contraria comecara a fluir tao logo finde o do autor, independente de nova notificacao. Rogamos aas partes entreguem os processos em secretaria dentro do prazo estabelecido em lei.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 02650/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAO CARLOS MIESSA RIGO
Reclamada(S): BRASIL TELECOM S/A

ADV(S): GIOVANI DA SILVA PR18452
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS PR33258
Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:
REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03011/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamada(S): SITESE SERVICOS DE LIMPEZA CONSER-
VACAO S/C LTDA
: LIVRARIAS CURITIBA
ADV(S): FABIANA JACOBS PR15281
CERES EMILIA GUBERT PR17321
CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831
Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:
REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03035/2003
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DARCI LEOCADIO DE ANDRADE
Reu (S): CONCREBRAS S/A
ADV(S): ROQUE PORFIRIO PR17838
Ciente de que esta designado o dia 12.04.2004 as 13h51
para audiencia UNA.
O reclamante nao sera intimado por este Juizo.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03101/2003
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CICERO DE MELO LEITE
Reu (S): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C
LTDA
ADV(S): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
Ciente de que esta designado o dia 22.10.2003 as 13h25
para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03193/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): GISELE SEPANHAKI
Reclamada(S): ESQUADRIAS CATARINENSE LTDA
ADV(S): JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI
PR20132A
Diante do despacho de fls. 09, extingue-se o feito, sem
apreciaçao do merito, nos termos do art. 267 I do CPC.
Custas dispensadas.
A parte autora para retirar os doc. de fls. 7/8, sob
pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03219/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NILTON CEZAR DA SILVA (ESPOLIO)
Reu (S): LABORATORIO PROTESE ODONTOL TREVISA-
NI S/C LTDA
ADV(S): EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
fl.206 e autor regularizar representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03575/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELENITA GREENHALGH ABRAO
Reu (S): CELEPAR CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO PARANA
ADV(S): GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMI-
EL PR15003
DESP FL 159. INFORMAR SE CONCORDA C/ A EMENDA
A INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03824/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): ISABELLA LOPES NEGRAO
Reclamada(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
NELSON RAMOS KUSTER PR7598
Ciente da decisao dos embargos de declaraçao
NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03914/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DE LOURDES LOPES
Reu (S): IGASE INSTITUTO GERAL ASSIST SOCIAL EVAN-
GELICA
ADV(S): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
PR14305
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO DA
PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03936/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): MARIA CAROLINA MAUER MASSAROTH
Reclamada(S): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMU-
NICACOES S/A
: IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
DESP FL 323 INDEFERIDO. AUTORA FORNECER
ENDERE,O.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04009/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): DEBORAH LEVORATTO FINKENSIEPER
GONCALVES
Reclamada(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): MIRIAN APARECIDA GONCALVES PR11944
MOACYR FACHINELLO PR18991
Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:
REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04151/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SUELI TEREZINHA TORTURA
Reu (S): A GAMA & CIA LTDA
: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADV(S): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI PR16535
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04153/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SUELI TEREZINHA TORTURA
Reu (S): A GAM & CIA LTDA
: NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADV(S): DIONEI SCHENFELD PR29587
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04155/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SUELI TEREZINHA TORTURA
Reu (S): A GAMA & CIA LTDA
: BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S): EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04174/2002 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): ALCINDO SANTOS ALBUQUERQUE
Reclamada(S): WYSTAL ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV(S): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
PR20218
FL. 144 E re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar
nos autos, em 48 horas, quitaçao das verbas previdenciarias,
sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o fina
l, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos auto
s, com nome das partes, número do processo e a Vara que tram
ita. Valor: R\$ 93,65, mais acrescimos legais. Competencia:
JULHO/03. . Impugnacao somente apos garantido o Juizo
e atraves da medida competente.
SALDO PENDENTE DE PAGAMENTO, EIS QUE A RE PA-
GOU VALOR PARCIA
L.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04260/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): WALDEMIR ALVES DA SILVA
Reu (S): AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
ADV(S): GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS
PR12018
WALDEMAR LOPEZ HEREK PR20762
Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:
ACOLHIDO EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 04350/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): ALIDO LORENZATTO
REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
DESP FL 158. CONTRAMINUTAR ISL.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04379/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CELSO CARLOS DA CRUZ
Reu (S): AUTO POSTO MONT BLANC LTDA
: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV(S): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE
PR22065
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:
ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04392/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): LUCIENE FERREIRA
Reclamada(S): CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CON-
TACT CENTER
: BRASIL TELECOM SA
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
EMENDAR A INICIAL, C/ COPIA P/ O REU, DETALHAN-
DO O VALOR DE
CADA PEDIDO, SOB PENA DE EXTIN,ÃO SEM JGTO DO
MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04655/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): ROSELI TEREZINHA DA ROCHA
Reclamada(S): LABORAT DE APRENDIZAGEM INFANTIL
MEU CANTINHO S/
ADV(S): FRANCISCO JURACI BONATTO PR16831
Ciªncia da Penhora e declaraçao de insolvªncia civil da re.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04757/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): ELCIO APARECIDO PERIN
Reclamada(S): SAVIO SORVETES INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
ADV(S): ANDRESSA CAROLINA NIGG PR32376
EMENDAR A INICIAL, C/ COPIA P/ REU, DETALHANDO
O VALOR DE CA
DA PEDIDO, SOB PENA DE EXTIN,ÃO S/ JGTO DO ME-
RITO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04846/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO DE SOUZA SANTOS
Reu (S): SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS
ADV(S): ROSALVA ROSSANE MENEGHINI PR18385
AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO
DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 04876/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): MAURO SERGIO CAPILE
Reclamada(S): EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE EN-
GENHARIA LTDA
ADV(S): JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRIN-
GHENTI PR23256
Dizer, em 10 dias, quanto aos bens indicados a penhora pelo
executado.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04880/2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELZEDIO FERNANDES DA SILVA
Reu (S): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
ADV(S): MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI
PR18720
fl. 134 e autor fornecer endereco do reu ou requerer, ante a
certidao negativa do sr. Of. Justica, que no local funciona
escritorio de Adson Gabino de Moraes Jr e desconhecido o reu
naquele local. Nao citada re. No silencio, autos irao ao ar
quivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04929/2000 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANGELO MIRANDA PEREIRA
Reu (S): TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/
A
: S A A M
: ALTERNATIVA EXPRESS
ADV(S): NELSON GONCALVES PR29387A
fl.303 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar n
os autos, em 48 horas, quitaçao das verbas previdenciarias,
sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final
, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos
, com nome das partes, número do processo e a Vara que trami
ta. Valor: R\$504,00, mais acrescimos legais. Competencia:
maio/03 . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e
atraves da medida competente.
parte pendente de pagamento pela segunda re, cfe calculos de
fl. 295 do INSS e peticao fl.302. - re SAAM.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05071/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PAULO SERGIO BRIATORI
Reu (S): ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPO-
RACOES LTDA
: CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA
: INNOVATION HOUSE
ADV(S): MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA
PR22717
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:
ACOLHIDO EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05102/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DALVA DO ROCIO JARENKO
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): ELIZEU MENDES DA SILVA PR26797
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes...
Custas pela re no importe de R\$ 291,86
A reclamada devera comprovar os recolhimentos previ-
denciarios, sob pena de execucao...
As partes poderao retirar os doc. de fls. 20/208 autor
e fls. 251/700 re, no prazo de cinco dias, sob pena
de serem encaminhados ao Arquivo Geral.
A copia da homologaçao podera ser retirada na internet.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05180/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CARLOS PEREIRA
Reu (S): FLX SINALIZACAO E VISUAL LTDA
ADV(S): LEIR TADEU DE OLIVEIRA PR26774
FL. 134 e autor requerer, ante silencio bancos e of. fl.134.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05207/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LEVI PODANOSKI PEREIRA
Reu (S): SIEMENS LTDA
ADV(S): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
FL.604 e re juntar cartoes-ponto.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05326/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ESTROGILDO DE LIMA FERREIRA
Reu (S): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
GIOVANI DA SILVA PR18452
WALTER JOSE DE FONTES PR25024
Ciente da decisao dos embargos de declaraçao:
REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05358/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GENESIO JOAO BOSCO BERRI
Reu (S): AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES
LTDA
: TEIMOZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
: SERGIO CHAVES CAVALCANTE
: MARCIA BEATRIZ CAVALCANTE
: LEONY ALTHEYA SZPYRA
: HELOISA HELENA CAVALCANTE
: JOSE EDUARDO CAVALCANTE
ADV(S): SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
HOMOLOGADO ACORDO DE FLS 133/134. REU COM-
PROVAR, EM 5 DIAS,
PGTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS
PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA
EXECU,ÃO, C/ DESIGNA,ÃO DE HAS
TA. REU COMPROVAR, EM 10 DIAS, RECOLHIMENTO
DAS CONTRIBUI-
ões PREVIDENCIµRIAS, SOB PENA DE EXECU,ÃO. NO
SILVªNCIO DO AUTOR, APOS 10 DIAS DA QUITA,ÃO DO
ACORDO, PRESUMIR-SE-µ INTEGRALMENTE CUMPRI-
DA A AVEN. A. CUMPRIDO O ACORDO E PAGAS AS
DESPESAS, FICA LEVANTADA A PENHORA DE FL 101.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05394/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALCIMARA DE FREITAS ALMEIDA

Reu (S): MARIA LUISA MIRO DE CORDOVA
ADV(S): ROCHELI SILVEIRA PR20210
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURDO ORDI-
NARIO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05498/2002 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS ALBERTO BIANCHINI
Reu (S): CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO
LTDA
ADV(S): JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
fl. 94 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar n
os autos, em 48 horas, quitaçao das verbas previdenciarias,
sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final
, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos
, com nome das partes, número do processo e a Vara que trami
ta. Valor: R\$ 26,67, mais acrescimos legais. Competencia:
abril/03 . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e
atraves da medida competente.
DIFERENCA PENDENTE, cfe peticao INSS de fls. 93.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05614/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALCEU PAIVA DE MIRANDA
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): LETICIA DANIELE SIMM PR28588
FLS. 366 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-
DACAO, INCLUSIV
E CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-
TES, SOB PENA DE
PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM
CASO DE CALCULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE
FORMA FUNDAME
NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCUL-
OS TEMPESTIVOS P
ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.
COM AIRR pendente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05980/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIZETE LORENCATTO KRZINSKI
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S): STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
FOI DESIGNADO O DIA 28/11/2003, AS 14:00 HORAS,
PARA INICIO
DOS TRABALHOS PERICIAIS, CONFORME DESIGNADO
PELO SR. PERITO,
NO CONSULTORIO SITO NA RUA BENJAMIN CONSTANT,
67, 13i ANDAR
CONJUNTO 1304.
DEVERA A RE, AINDA, PROVIDENCIAR A DOCUMEN-
TACAO SOLICITADA
PELO PERITO, CONFORME PETICAO DE FLS. 163.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06044/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANO BONFIM RODRIGUES
Reu (S): HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
FL.486 E AAUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-
DACAO, INCLUSIVE
CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES,
SOB PENA DE P
RECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM
CASO DE CALCULOS
INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE
FORMA FUNDAMEN
TADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCUL-
OS TEMPESTIVOS PE
LO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06093/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SHIRLEI TEREZINHA DE ABREU
Reu (S): ROGEBURG LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA PR19681
FLS. 315 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-
DACAO, INCLUSIV
E CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-
TES, SOB PENA DE
PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM
CASO DE CALCULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE
FORMA FUNDAME
NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCUL-
OS TEMPESTIVOS P
ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06099/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): GISELE APARECIDA DA CRUZ
Reu (S): FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM
ADV(S): FABIANO LUIZ SEGATO PR24642
RE DA SENTENCA PUBLICADA EM 15/8/03, DURANTE
GREVE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06213/2003
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO FERREIRA CORTES
Reu (S): AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO
LTDA
ADV(S): OSVALDO CICERO WRONSKI PR13223
FL.117 E AUTOR VISTA DOS DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06311/2003
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO DE SOUZA
Reu (S): PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
ADV(S): VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
RE REGULARIZAR REPRESENT JUNTANDO PROC E
SUBST VALIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06397/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): WILMAR SEBASTIAO JAVORSKI
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV(S): MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS PR27441
RES APRESENTAREM contra-razoes, salientando que o prazo da p
segunda re comecara a fluir tao logo finde o do 1o reu, independente de nova notificacao. Rogamos aas partes entregue m os processos em secretaria dentro do prazo estabelecido em lei.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06425/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANA RIBAS VIDAL
Reu (S): LEOPLAST PLASTICOS LTDA
: LEO MARCIO TOSIN
ADV(S): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
CIENTE DO TEOR DO OFç.C. DE FL 194 - DEFERIDA PE-NHORA

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06529/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO CASTRO
Reu (S): OBJECTIVE SOLUTIONS CONSUL DES SISTEMAS S/C LTDA
ADV(S): MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015
informar autal e correto endereco da testemunha Maximiliano Padilha da Silva, ante a devolucao da notificacao pela ECT,c om informacao de mudou-se, sob pena de indeferimento da inti macao da mesma.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06533/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MIGUEL MACHADO DA CRUZ
Reu (S): PORTO FERRARO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS LTDA
: ASW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
: CENTRO DE EXCELENCIA OFTALMOLOGIA PROF MOREIRA
ADV(S): ADOLFO IVANKIO PR22014
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES PR28474
JEFERSON DE AMORIN PR31047
Ciente da decisao dos embargos de declaração:
ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06568/2003
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SEBASTIAO BATISTA DA SILVA SOBRINHO
Reu (S): PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
: PASPAR PARTICIPACOES LTDA
: OSCAR CONTE
: BUSPART PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
: MEZZADRIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA
: GILBERTO GALIOTTO
: ROGER MANSUR TEIXEIRA
: REGINALDO MANSUR TEIXEIRA
: CELESTE TRANSPORTES LTDA
ADV(S): VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
RE REGULARIZAR REPRESENT JUNTANDO PROC E SUBST VALIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07314/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSEMARI VIDAL DE LIMA NASCIMENTO
Reu (S): ANDERSON GOMES DOS SANTOS
: AUTO POSTO RADAR LTDA(MF)SIND JULIANO TETTO
: BRGF COMERCIO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
: AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA
: POTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S): PAULO SERGIO PIASECKI PR20930
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO PR28371
CESAR AUGUSTO BROTT0 PR31044
JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS PR33669
AUTOR ENTREGAR CTPS fl.340 e re contra-arrazoar recur-so.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07415/1994 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CACILDA DE FATIMA GOMES
Reu (S): ACEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAS-TICOS LTDA
ADV(S): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
FL.369 E AUTORA COMPROVAR NOVA DESIGNACAO DA RE NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08092/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALCIVANILDO NUNES COELHO
Reu (S): BANCO ARAUCARIA S/A(EM LIQUIDACAO EX-TRAJUDICIAL)
ADV(S): ILIA DE MOURA E COSTA PR14242
FLS. 181 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-DACAO, INCLUSIV E CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-TES, SOB PENNA DE PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULO S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAME NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULO-S TEMPESTIVOS P ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR. COM AIRR pendente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08591/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCILENE DE LIMA

Reu (S): KAFOFO COMERCIO BIJOUTERIAS PRESENTES LTDA (ME)
ADV(S): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
LEANDRO RAMOS GOUVEA PR19375
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08985/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): RICARDO CHATAGNIER
Reu (S): RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S): SANDRA AMARA PEREIRA PR21619
DESP. FLS. 147E RECONSIDERO O DESP. DE FLS. 146. REMETA-SE PRODUTO DA ARREMATACAO A 1 VARA DO TRAB., EM RAZAO DA ANTE-RIORIDADE DA PENHORA OCORRIDA NAQUELE JUI-ZO. SOLICITE-SE AO JUIZO DA 1 VT DESTA CAPITAL QUE, EM HAVENDO SALDO REMANESCEN TE, TAIS VALORES SEJAM REMETIDOS A ESTE JUIZO, VINCULADO AOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09285/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDA DA SILVA
Reu (S): OSVALDO HOFFMANN
ADV(S): FABIANO SILVEIRA ABAGGE PR27094
RE APRESENTAR CONTRA-RAZ0ES AO RECURSO DO AUTOR, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09553/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CARLYLE RICHTER STEINSTRASSER
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): GIOVANI DA SILVA PR18452
MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
Ciente da decisao dos embargos de declaração:
REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09773/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ ROGERIO MULLER
Reu (S): THE HALL RESTAURANTE DANCANTE LTDA
ADV(S): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
DESP FL 28. FORNECER MAIS UMA CoPIA DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09899/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ WANDERLY JORGE
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
LISIAS CONNOR SILVA PR18455
Ciente da decisao dos embargos de declaração:
ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10019/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELIZEU AUGUSTO PEREIRA
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209
INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ciente da decisao dos embargos de declaração:
ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10039/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADAO ABREU DE OLIVEIRA
Reu (S): AMJR CONSULTORIA PROJETO-S E OBRAS LTDA
: CEPROPAR COOP DE ENG TEC E PROF ATIV AFINS LTDA
ADV(S): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
Informe em 5 dias o correto e atualizado endereço da 1a re ou junte contrato social, bem como as alterações contratuais ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinçãodo feito sem jgto de merito qto a 1a re.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10100/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SILVIA ARAUJO BONARDI
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
LISIAS CONNOR SILVA PR18455
Ciente da decisao dos embargos de declaração:
ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10106/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): WALCIMIR ROLANDI VIEIRA
Reu (S): CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA LTDA
: CLISAMA OPERADORA PLANOS ASSIST SAUDE S/C LTDA
ADV(S): ADILSON DE CASTRO JUNIOR PR18435
LILLIANA BORTOLINI RAMOS PR21943
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA PR27594
Ciente da decisao dos embargos de declaração:
REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10123/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ISMAEL FERREIRA LEITE
Reu (S): VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
: RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A
ADV(S): MARCOS WILSON SILVA PR11693
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO PR16948
SENTENCA DE FLs, EM razao do contido na Portaria Correg.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10138/2003 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CELSO GUIMARAES RODRIGUES
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S): LISIAS CONNOR SILVA PR18455
RE APRESENTAR CONTRA-RAZ0ES AO RECURSO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10548/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDILSON MENDES DE SOUZA
Reu (S): TELOS S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV(S): JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
RE APRESENTAR CONTRA-RAZ0ES e da sentenca PRO-CED PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10866/2003
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALESSANDRA GONCALVES VIEIRA
Reu (S): VITORIK CALCADOS LTDA
: RED SHOES CLOTHES COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADV(S): NADIA MARIA BORATO PR20215
Ciente de que esta designada audiencia UNA para o dia 23.09.2003 as 10h10.
O reclamante nao sera intimado por este Juizo.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10876/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EMERSON DE OLIVEIRA
Reu (S): ROSCH ADMINISTRADOR SERVICOS INFORMA-TICA LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): MOACYR FACHINELLO PR18991
FABIANE MULLER BONETTO PR27073
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR PR29220
Ciente da decisao dos embargos de declaração:
REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11200/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADAO DE MOURA GAVIAO
Reu (S): APOLLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
: MAER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
fl.83 e 86 devolv notife da test. GEOVAN - mudou-se.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11243/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARTA SCHNEPEL BAJUK
Reu (S): OFFICE EXPRESS SERVICOS AUX TRANSP AE-REO LTDA
: OFFICE EXPRESS SERVICOS AUX TRANSP AEREOS LTDA
: INFRAERO EMPRESA BRAS INFRAES AEROPORTUA-RIA LTDA
ADV(S): ENILSON LUIZ WILLE PR17842
Informar em 10 d, o correto e atualizado endereco da 1a reclamada ou junte o contrato social do reu, bem como as alt eracoes contratuais, a fim de possibilitar a intimacao nas p essoas de seus socios, se for o caso, sob pena de extincao d o feito sem julgamento de merito quanto a 1a e 2a res.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11313/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MICHAEL GAFFORELLI
Reu (S): OFFICE EXPRESS PREST SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA
: INFRAERO EMPRESA BRAS INFRA ESTR AEROPORTU-ARIA
ADV(S): JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
Informar, em 10 dias, o correto e atualizado endereco da 1a reclamada ou junte o contrato social do reu, bem como as alt eracoes contratuais, a fim de possibilitar a intimacao nas p essoas de seus socios, se for o caso, sob pena de extincao d o feito sem julgamento de merito quanto a 1a re.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11458/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA REGINA TULESKY DE OLIVEIRA
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
RE APRESENTAR CONTRA-RAZ0ES AO RECURSO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11519/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CYNTHIA CALDERON
Reu (S): GAZETA MERCANTIL S/A
ADV(S): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Informar, em 10 dias, o correto e atualizado endereco da reclamada ou junte o contrato social do reu, bem como as alt eracoes contratuais, a fim de possibilitar a intimacao nas p essoas de seus socios, se for o caso, sob pena de extincao d o feito sem julgamento de merito quanto a 1a re.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11791/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LEANDRO JOSE PEREIRA
Reu (S): MR RECURSOS HUMANOS LTDA
: COMPILERS CIRCUITOS ELETRONICOS LTDA
: DATAPROM EQUIP E SERVICOS INFORMATICA INDL LTDA
: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ADV(S): IVANISE NEIVA DOZORETIZ KONELHUK PR23279
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
AUTOR E PRIMEIRA RE DA SENTENCA. E AUTOR PARA CONTRA-RAZ0ES

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12837/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CUSTODIO AVELINO DE SOUZA
Reu (S): SIEMENS LTDA
ADV(S): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
APRESENTAR CONTRA RAZ0ES AO RECURSO ORDINA-RIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13104/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MILTON DE OLIVEIRA
Reu (S): JOAO BATISTA AMORIM

: PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADV(S): JOSE CARLOS TORRECILHAS PR22083
RE APRESENTAR CONTRA-RAZ0ES AO RECURSO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13122/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NAIR APARECIDA DOS SANTOS
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13129/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LOURDES MENDES DE CARVALHO COUTINHO
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13132/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA FLOR DE MAIO DA SILVA BUENO
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13133/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANGELICA SILVEIRA DOS SANTOS
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13137/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VERA MARIA ALVES MACHADO
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13147/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCIA CRISTINA BEK
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13148/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LAUDENEIA CESARIO SOLDA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13149/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELZA FERNANDES FERREIRA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execução:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13150/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EVA CRISTO DE CARVALHO
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA

: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13151/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSA RODRIGUES SOARES
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13158/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLELIA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13161/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOCIANE GARCIA CORDEIRO
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13166/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IARA MOREIRA DA SILVA ROZENDO
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13325/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSA MARIA MENDES
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13328/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARILENE ANTONIA GUIDOLIN
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA PR25194
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13329/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LIGIA DA SILVA XAVIER
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 13459/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): CELSO GUIMARAES RODRIGUES
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S): MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685
DESP FL 430. RE CONTRAMINUTAR IMP. SENT.
LIQUIDA,O

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13717/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JAIRO MARTINS DE OLIVEIRA
Reu (S): MUNTERS BRASIL INDSTRIA E COMRCIO
LTDA
ADV(S): GIANI CRISTINA AMORIM PR21575

APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ADESI-
VO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14484/2002 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DIRCEU DA SILVA
Reu (S): EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORA-
RIA LTDA
: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
ADV(S): CARLOS MAGNO BRAGA PR12809
ATILA DUDERSTADT PR25102
Apresentar guias TRCT, em 48 horas, pena execucao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14602/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JORGE CLEVITON PASSOS SOUZA
Reu (S): KRAFT FOODS BRASIL S/A
: MAIORAL RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
ADV(S): RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA PR21774
MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
Ciente da decisao dos embargos de declaraao:
REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14736/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO PAULO SCHUETZLER
Reu (S): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
ADV(S): MONICA RIEKES MAJEWSKI PR24634
fl.232 e re ESCLARECER QUANTO A CARTA FIANCA, sem
sentenca.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14924/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SINAIR PAULINA DA SILVA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14927/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DIVALDETE APARECIDA DE AGUIR
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14928/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DENISE MARIA TREMARIN DE LIMA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14929/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSA DE OLIVEIRA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14930/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANA FATIMA RRIBEIRO
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14931/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ALICE FERREIRA DA SILVA
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14932/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LINDAMIRA DOS SANTOS DA SILVA

Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDO EM PARTE.
OBS: A copia podera ser retirada na internet:
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15329/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VALDECIR SOARES
Reu (S): TELENGE TELECOMUNICAOES E ENGENHA-
RIA LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B
GIOVANI DA SILVA PR18452
ROCHELI SILVEIRA PR20210
PARTES DA SENTENCA PUBLICADA EM 4/8/03, DURAN-
TE GREVE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15346/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO STABACK
Reu (S): EDSON JOHNSON DE SA
ADV(S): GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO
PR25864
FL.76 E autor fornecer endereco correto p/ pgto verbas previ

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15672/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ELIZABETE SENKIO BORTOLAN
Reu (S): TRANSTAINER SERVICOS LIMPEZA CONSER-
VACAO LTDA
ADV(S): LILLIANA MARIA CERUTI PR21472
ELIZABETH VIEIRA DIAS PR22402
FL.334 e partes pet SINDICATO ASSEIO qto pgto multa FGTS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16098/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADEMIR VOIGT
Reu (S): PARQUELAR LTDA
ADV(S): LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
Manifestar sobre a fl.11 da CPE, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16480/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): KLEBER ALESSANDRO MONTEIRO
Reu (S): AIRTECH EQUIPAMENTOS AUTOMACAO IN-
DUSTRIAL LTDA
ADV(S): KARLA NEMES PR20830
CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
PR27394
PARTES DA SENTENCA PUBLICADA EM 01/8/03, DURAN-
TE GREVE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17549/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): BENEDITO ZARI
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S): MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
RE DA SENTENCA PUBLICADA EM 01/8/03, DURANTE
GREVE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17671/1994 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA LUCIA DO CARMO WENWCK
Reu (S): RIO FORTE SERVICOS TECNICOS S/A
: RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S): JUSSARA OLIVEIRA LIMA PR12383
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17751/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MAURICIO HARTOG
Reu (S): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S): MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO PR10856
FL.90 e re contra-arrazoar recurso do autor.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17776/2002 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EDSON APARECIDO BRAGA SANTOS
Reu (S): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMO-
DAL LTDA
ADV(S): JOEL BERTO PR25055
fl. 46 e re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar n
os autos, em 48 horas, quitao das verbas previdenciarias,
sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final
, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos autos
, com nome das partes, nmero do processo e a Vara que trami
ta. Valor: R\$ 78,00, mais acrescimos legais. Competencia:
abril/03 . Impugnacao somente apos garantido o Juizo e
atraves da medida competente.
DIFERENCA PENDENTE, cfe peticao INSS de fls. 45.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17779/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NAZARIO SCHMIGUEL
Reu (S): IECSA GTA TELECOMUNICAOES LTDA
ADV(S): ELAINE MARTINS DE PAIVA PR24464
FLS. 71 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-
DACAO, INCLUSIV
E ComVERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-
TES, SOB PENA DE PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PAR-
TE AUTORA OU EM CASO DE CALCULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE
FORMA FUNDAMENTADA E DISCRIMINADA. SE APRE-
SENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS PELO AUTOR, AO
REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17893/1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PEDRO AURELIO GOIS
Reu (S): EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS-
DIR REG PR
ADV(S): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
fl. 855, AUTOR FORNECER DOCUMENTOS PARA EXPE-
DICA0 DE PRECATO
RIO, nos termos da nova norma vigente. Levantar a penhora de
fls. 519 conforme determinaco no AIRE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17898/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOAO VALDEMAR SOARES
Reu (S): ASSOCIACAO URB
ADV(S): ALEXANDRO FREITAS DA SILVA PR25449
AUTOR CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO
DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18173/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANA CAMARA DA SILVA
Reu (S): TOQUE DE PUREZA CONFECCOES LTDA (ME)
ADV(S): ADRIANE TURIN DOS SANTOS PR17952
PAGAR CLAUSULA PENAL, J QUE DESCUPRIDO O
ACORDO, NOS LIMI-
TES DENUNCIADOS A FL 218.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18986/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ADEMAR ANTUNES DE ALBUQUERQUE FI-
LHO
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S): SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
CLAUDIA MARCIA VALLE PR22200
Ciente de que esta designado o dia 17.10.2003 as
13h25 para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19081/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IRACEMA MANOELINO DOS SANTOS
Reu (S): FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
: UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FLS. 195 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-
DACAO, INCLUSIV
E CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-
TES, SOB PENA DE
PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM
CASO DE CALCULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE
FORMA FUNDAME
NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCUL-
OS TEMPESTIVOS P
ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.
COM AIRR pendente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19190/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): VALDEIR SOARES DA SILVA
Reu (S): RUDER SEGURANCA LTDA
: ASSOCIACAO EMPREGADOS CAVO CIA AUX VIAC
OBRAS
ADV(S): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
AUTOR SENT E PARA CONTRA-RAZOES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19424/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): FRANCISLENE SOUZA DE ASSIS RAMOS
Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
FLS. 176 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-
DACAO, INCLUSIV
E CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-
TES, SOB PENA DE
PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM
CASO DE CALCULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE
FORMA FUNDAME
NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCUL-
OS TEMPESTIVOS P
ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.
COM AIRR pendente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19519/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA CLAUDIA FANUCCHI
Reu (S): CONSTRUTORA FERRO LTDA
: RENATO RODRIGUES
: ANTONIO RODRIGUES NETO
ADV(S): JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
FLS.131 EEEXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA, EM
30 DIAS. NO SI
LENCIO, REMETER FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO,
NOS TERMOS DO A
RT. 40, PARAGRAFO 2o., DA LEI 6830/80. PODERA O EXE-
QTE REQUE
RER O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A QUALQUER
TEMPO, PARA PROSSE
GUIR A EXECUCAO, DESDE QUE ENCONTRADOS BENS
PASSIVEIS DE PEN
HORA (PARAGR. 3o.).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19658/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LAURINDO DO NASCIMENTO HEBERT
Reu (S): COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S): SANDRA APARECIDA BORITZA PR26028
FL.201 E RE SE MANIF QTO DOCUMENTO JUNTADO
PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19725/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): WILSON VIEIRA
Reu (S): OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGU-RANCA LTDA
ADV(S): MAURICIO DE OLIVEIRA PR23480B
DESP FL 58. INFORMAR ENDERE, O DA AGENCIA MEN-CIONADA A FL 57.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20124/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANDERSON LUIZ MARINI
Reu (S): CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA
ADV(S): CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
fl.225 e re fornecer docs para CPI ate audiencia designada.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20305/1992 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA INES DOS SANTOS
Reu (S): IPPUC - INST PESQUISA PLANEJAM URBANO CURITIBA
ADV(S): MARIA ELOISA SILVERIO PR15617
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
Ciente da decisao dos embargos a execuao:
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20451/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): DORGIVAL ARAUJO MOREIRA (ESPOLIO)
Reu (S): JURACI PIMENTEL
ADV(S): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
AUTOR VISTA DE FOTOC JUNTADAS PELA RE. AGUAR-DAR A AUD, APOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20636/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CELSO CALIXTO
Reu (S): MASTEC BRASIL S/A
ADV(S): ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
ALBERTO MANENTI PR20617
Ciente da decisao dos embargos de declaraao:
REJEITDO- reu
ACOLHIDO EM PARTE- autor

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21110/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROGERIO VITORETO
Reu (S): ELETRICA PRUENCIO LTDA
: COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S): FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21146/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SUELI TEREZINHA TORTURA
Reu (S): A GAMA & CIA LTDA
: SUL AMERICA SEGUROS
ADV(S): ARIADENE DE ARAUJO SELLA PR31089
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21421/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARCO AURELIO GUALDEZI
Reu (S): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Ciente de que esta designado o dia 21.10.2003 as 13h25 para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21673/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ERASMO KINTOPP
Reu (S): VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
ADV(S): VICENTE MAGALHAES FILHO PR17298
FLS.207 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-DACAO, INCLUSIV
E ComVERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-TES, SOB PENA DE
PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAME
NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS P
ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22062/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IVONE BRUSTING DOS ANJOS
Reu (S): MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-COS S/C LTDA
: UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FLS. 155 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-DACAO, INCLUSIV
E CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-TES, SOB PENA DE
PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAME
NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS P
ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.
COM AIRR pendente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22160/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CESAR LEANDRO AIROLDI
Reu (S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKÁ LTDA
ADV(S): CIZALE DALL'AGNOL PR14802
FLS.60 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-DACAO, INCLUSIVE ComVERBAS PREVIDENCIARIAS

DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CAL-CULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAME
NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS P
ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22265/2002 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
Reu (S): ANCORA COMPANY TOUR LTDA
: ANCORA FACTORING LTDA
ADV(S): ANDRE LUIZ BAUML TESSER PR29148
FL. 54 E RE COMPROVAR TITULARIDADE DO BEM.
PENA: PROSEGE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22409/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDA DA SILVA
Reu (S): OSVALDO HOFFMANN
ADV(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
DESP FL 93. AUTOR RETIRAR CTPS EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22439/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARTIN PRUSSAK
Reu (S): INDUSTRIA TREVO LTDA
ADV(S): ELIZABETH VIEIRA DIAS PR22402
FL.489 E AUTOR CONTRAMINUTAR EMB A EXECUCAO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22503/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): PAULO CESAR DE ANDRADE
Reu (S): AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
ADV(S): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA PR31416
AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZOES

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22925/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MADERLI DA LUZ DE LIMA PONCHIROLLI
Reu (S): JARDIM DE INFANCIA URSINHO PIMPÃO S/C LTDA
ADV(S): LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23567/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): MARIA VEIGA MOURA
Reu (S): GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
ADV(S): HUMBERTO R COSTANTINO PR19642
AUTOR APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO DA RE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24473/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ROSA DIRCE DE ANDRADE CRUZ
Reu (S): SAGRES EDITORA LTDA
ADV(S): ELISABETE SCHLICHTING PR18966
AUTOR CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27631/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): NEY CEZAR KULTCHEK
Reu (S): AIR LIQUIDE BRASIL S/A
ADV(S): ERNESTO TREVIZAN PR4334
FLS. 516 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS DE LIQUI-DACAO, INCLUSIV
E CO VERBAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PAR-TES, SOB PENA DE
PRECLUSAO. NO SILENCIO DA PARTE AUTORA OU EM CASO DE CALCULO
S INTEMPESTIVOS, AO REU, PARA QUE APRESENTE DE FORMA FUNDAME
NTADA E DISCRIMINADA. SE APRESENTADOS CALCULOS TEMPESTIVOS P
ELO AUTOR, AO REU PARA IMPUGNAR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27824/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SEBASTIAO DE SOUZA OLIVEIRA
Reu (S): PROSEGUR BRASIL S/A
ADV(S): VANESKA DE ANDRADE BERCANI PR27309
fl. 707 e re(s) impugnar(em) calculos de liquidacao do autor
, sob pena de preclusao, no prazo de dez dias, incluindo ver bas previdenciarias de ambas as partes, de forma fundamentad a e discriminada, tudo sob pena de preclusao. Rogamos aas pa rtes devolvam os autos em Secretaria dentro do prazo legal, para evitar transtornos processuais. Em sendo a r© filiada a o SIMPLES, deve, no mesmo prazo, comprovar juntando do-cumento fornecido pela Receita Federal; bem como número da sua matr-cula junto ao INSS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28543/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ANGELA MARIA PANKIEVICZ
Reu (S): DATAFILME COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S): JOAO CARLOS REQUIAO PR10399
RE APRESENTAR CONTRA-RAZOES

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28977/1999 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA
Reu (S): NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA
ADV(S): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
FL. 215 E re FICA citada, POR ESTE, para pagar e comprovar

nos autos, em 48 horas, quitao das verbas previdenciarias, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o fina l, atraves de GPS (cod. 2909) devidamente vinculada aos auto s, com nome das partes, número do processo e a Vara que tram ita. Valor: CALCULAR, mais acrescimos legais. Competencia: PARCELAS ACORDO. Impugnacao somente apos garantido o Juizo e atraves da medida competente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 31341/1997
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): ESMAIR QUEIROZ
Reu (S): PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
ADV(S): FABIOLA PAULA BEE ALENSKI PR22756
fl.559e ciencia a re conta autor CEF ag.998 c/c013.127674-2

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 40583/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): TEREZA CRISTINA MEDINA C CUNHA MAR-QUES
Reu (S): VIAGENS ESPECIAIS GA LTDA
: MAURO FORTES CARNEIRO
ADV(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
DESP FL 334. JUNTAR CERTIDÃO CFE DETERMINADO A FL 328.

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 01 ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00103-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0015-EAEJ 00081-2003-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : ELCIO ROBERTO CARRAO
Executado(S) : SITESE SERVICOS DE LIMPEZA CONSER-VACAO S-C LTDA
Advogado(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 28

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 00344-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : JOSE PEQUENO DE FARIAS
Reclamada(S) : MONTAJATO MONTAGENS INDÚSTRIAIS S-C LTDA
NIPLAN ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ARNILDO IVO MAURER PR5580
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIE-DADE DA 1 RECDÁ
OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-CS 00508-2003-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): PAULO ROBERTO SILVA E SIMAS
Requerido(s) : RMB LTDA
Advogado(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
RECOLHER INTEGRALMENTE O VALOR ESTABELECI-DO NO ART.789-B, IV
DA CLT, ESCLARECENDO QUE O RECOLHIMENTO COR-RESPONDE A R\$0,55
POR FOLHA, E QUE A CS E FORMADA DE TODAS AS FOLHAS QUE A COMPOEM, E NAO SOMENTE DA PETI-ÇÃO QUE REQUER A FORMACAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00769-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLEIDA TERESINHA PANASSOLO
Réu(s) : ALTINO AYRES DE OLIVEIRA E CIA LTDA (OT NABELLY)
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
COMPROVAR AS DILIGENCIAS EFETUADAS PARA LO-CALIZACAO DA EXECU
TADA, BEM COMO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00788-1995-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GETULIO CIDRAL
Réu(s) : EXP RIO GRANDE SAO PAULO S-A(MF)S FRANCICO M
TRANSPORTADORA PRIMOROSA S-A
TN TRANSPORTES NACIONAIS LTDA
Advogado(s) : AGOSTINHO BONIN JUNIOR PR8341
VISTAS AO AUTOR DO OFICIO DE FLS. 305 E DOCUMEN-TOS QUE O
ACOMPANHAM.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00983-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIO CESAR DE CARVALHO PEREIRA
Réu(s) : NEW LIFE QUIMICA LTDA
Advogado(s) : ARNALDO FERREIRA PR7291
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 179.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 01731-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MICHELE MARIA FERREIRA
Reclamada(S) : UP LTDA
Advogado(s) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 111.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03183-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA DO ROCIO DE JESUS
Réu(s) : MARTHANO IND COM ARTEF COURO PLASTICOS LTDA
LORITA DE MARTA DE GOODI ELIAS
MARINALVA CASSIA DA SILVA BRASILEIRO
Advogado(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DAS SOCIAS (2 E 3

RECLAMADAS) PARA VIABILIZAR O ATO CITATORIO, ANTE A AUSENCIA DE
INFORMACOES SOBRE CONTAS CORRENTES E A INE-XISTENCIA
DE VEICULOS DE PROPRIEDADE DA 1 EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03227-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO FREITAS MENEZES
Réu(s) : DIUCLESE DO CARMO ALVES PERPETUO DE MOURA (ME)
Advogado(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A AUSENCIA DE INFOR
MACOES SOBRE CONTAS CORRENTES DA EXECUTA-DA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03612-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIMEIRE GABRIEL DE OLIVEIRA AL-MEIDA SANTOS
Réu(s) : JUBILO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FL. 85.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 04188-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ANA DE JESUS DE SOUZA
Reclamada(S) : MAISON HELIO DOMINGOS COSTURE
Advogado(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FL. 25.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 04241-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : BENEDITA CARDOSO
Reclamada(S) : ELIZABETE PAGLIARINI
Advogado(s) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FL. 33.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05128-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILDA CARVALHO DA ROCHA
Réu(s) : H NOJIMA & CIA LTDA
Advogado(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A AUSENCIA DE
INFORMACOES SOBRE CONTAS CORRENTES DA EXE-CUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 05217-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : VALERIA CRISTINA FERREIRA CHELLA
Reclamada(S) : IVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
VANIA SCACIOTA EPPINGRAUS DE VASCONCELOS
Advogado(s) : JOAO OTAVIO SIMOES NETO PR19574
COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE RETIRAR OS
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA 1 RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05874-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALIANO GONCALVES DA MAIA
Réu(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 43.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05904-1996-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREA VIEIRA FRAIZ TALARICO
Réu(s) : LGGD CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA PR12716
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 469.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 06019-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : KATIA APARECIDA FRANCO DE SOUZA
Reclamada(S) : TRANSTIBA TRANSPORTES LTDA
TRANSPORTADORA RM LTDA
Advogado(s) : EMILY KARIME UBA NASSAR PR29259
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 65 E 66.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 06040-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARCO ANTONIO PATRICIO DA SILVA
Reclamada(S) : CHS STRUTZ
SILVIO EDUARDO STRUTZ
Advogado(s) : JONAS BORGES PR30534
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 62.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 06650-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ANTONIO ADRIANO DUARTE
Reclamada(S) : MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 271.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07431-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIROSLAVA GAESKI
Réu(s) : ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGU-ROS LTDA
Advogado(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 112.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07774-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDA BARBOSA DA MACENA
Réu(s) : TOALDO & TOALDO LTDA

CLAUDEMIR LUIZ TOALDO
PLASTICOS DO PARANA LTDA
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, DIANTE DA INFORMACAO PRESTADA PELA AUTORA AS FLS. 614.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 07872-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : FLAVIO LEAL DE MEIRA
Reclamada(S) : BRAVO ADM MO MON EL S-C LTDA (MF) F FELTES
COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
Advogado(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 59.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09091-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PIETRO TADEU FERNANDES DE OLIVEIRA
Réu(s) : S M ESPORTES E EVENTOS S-C LTDA
Advogado(s) : AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 74.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10517-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALBERTO ESCOLARA JUNIOR
Réu(s) : TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
INTERBRASIL S-A LINHAS AEREAS
Advogado(s) : JOAO BELMIRO DOS SANTOS PR6433
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 288 E 289.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11075-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONALDO SALES DE RAMOS
Réu(s) : DDG METALURGICA E ELETROMECANICA LTDA
Advogado(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 89.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11266-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILZA GONCALVES MAGALHAES
Réu(s) : ANCAFER COMÉRCIO DE CARNES LTDA
Advogado(s) : CIZALE DALL'AGNOL PR14802
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 124.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11392-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMAURY SOARES
Réu(s) : TRANS VOL SUL TRANSPORTE DE CARGA REPRESENTACAO
Advogado(s) : GIORGIA ENRIETTI BIN PR25334
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 106, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DA RE PASSIVEIS DE PE
NHORA, A FIM DE VIABILIZAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11833-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAR DOMINGUES DA SILVA
Réu(s) : JOFRAN VEICULOS LTDA
JOFF CONSTRUCAO CIVIL ADM E PARTICIPACOES LTDA
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 481.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12593-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRE DO PRADO GROCHOSKI
Réu(s) : UPE UNIAO PARANAENSE DOS ESTUDANTES
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 120.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12693-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IDALIA DA LUZ SILVA
Réu(s) : LUIZ ANTONIO HOENFLINGER
ALZIRA MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO JOSE CISCATO PR24654
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13011-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NANDRYA MARA ESTORILLO
Réu(s) : CIDETRON CONSUL SERV ELETR LTDA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 273.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13880-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARINA MOREIRA FLORENTINO
Réu(s) : NOMADE IND E COM DE MATERIAIS ES-PORTIVOS LTDA
Advogado(s) : MARIO CASTILHA DE LIMA PR28569B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 116.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14042-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA
Réu(s) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S-A
Advogado(s) : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178

LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
DO DESPACHO DE FL. 374, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO.
DEVERA A RE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO E AS
CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 80,00.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14249-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO LOPES DOS SANTOS
Réu(s) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
MARCIA APARECIDA DARIN
Advogado(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
ENCONTRA-SE PREJUDICADA A PRETENSÃO DO AUTOR DE REAPRECIACAO
DO PEDIDO DE FL. 64, UMA VEZ QUE NA PETIÇÃO RE-FERENCIADA NAO
EXISTE QUALQUER REQUERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14435-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRO JOSE DE ALMEIDA
Réu(s) : TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA
Advogado(s) : JAMES WAHL PR19441
VISTAS AO AUTOR DA CERTIDÃO LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTICA,
CONSTANTE DA CP EM APENSO, DEVENDO SE MANIFESTAR SOBRE O
PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. EM CASO DE SILENCIO, OS AUTOS
SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15154-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HELENITA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : CENTRO MEDICO SANTA ANA S-C LTDA
Advogado(s) : LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 112 E DEVOLUCAO
DA INTIMAÇÃO DE FL. 116.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15484-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SUZIMARY CHAGAS
Réu(s) : FLORICULTURA AERO FLORA LTDA
Advogado(s) : JEFERSON LUIZ LUCASKI PR25888
DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 122:
“I-TENDO EM VISTA QUE AS ALEGACOES APRESENTADAS PELA AUTORA
NAO AUTORIZAM O DIRECIONAMENTO DA EXECUCAO CONTRA OS SOCIOS
DA RE, BEM COMO EM FACE DA AUSENCIA DE PROVA DA INEXISTENCIA
DE PATRIMONIO DA EXECUTADA, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMU-
LADAS ATRAVES DA PETIÇÃO RETRO.
II-AGUARDE-SE NOVA PROVOCACAO DO AUTOR, POR 30 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15560-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERONICA ALVES ZANIN COLLETTI
Réu(s) : ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS PR21422
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 227.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16137-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL BARBOSA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B
VISTAS AO AUTOR DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA RE AS FLS. 306
A 308.
VISTAS A RE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR AS FLS.
314.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16364-1996-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELISEU FERREIRA DE PADUA
Réu(s) : IMPEXSUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DA I
RECLAMADA OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16733-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PATRICIA DE SOUZA
Réu(s) : QUEIROZ & RIBAS LTDA (ME)
Advogado(s) : ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO PR30122
VISTAS DO DOCUMENTO APRESENTADO PELA AUTORA ATRAVES DA PETIÇÃO DE FL. 58-60.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16764-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIS REGINA FABRIS
Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA SEGURANCA S-C LTDA

BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : MAURICIO GALEB PR18827
LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
APRESENTAREM OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA AUTORA ATRAVES DA
PETIÇÃO DE FLS.189-200, SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17035-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO SERGIO DE AZEVEDO
Réu(s) : MASCARO MARMORES E GRANITOS
Advogado(s) : GERTRUDES LIMA DE ABREU PR6444
CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA ADJUDICACAO PRETENDIDA PELO
AUTOR, A QUAL SO E POSSIVEL QUANDO DESIGNADA HASTA PUBLICA.
E QUE NA HIPOTESE DE ADJUDICACAO CABE AO ADJUDICANTE, NUM
PRIMEIRO MOMENTO, PROVIDENCIAR A RETIRADA DO BEM, NAO DIS-
PONDO O JUIZO DE ENTREGA DOMICILIAR.
MANIFESTAR-SE EM 30 DIAS E EM CASO DE SILENCIO OS AUTOS
SERAM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17039-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILDA KAPP
Réu(s) : BUONO GUSTO REFEICOES LTDA
Advogado(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 83 E 90.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17211-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON PEREIRA DE LIMA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
IECSA BRASIL LTDA
GTA TELECOMUNICACOES LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
ANA ENEIDE RODRIGUES PR19140
WALTER JOSE DE FONTES PR25024
CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
VISTAS DA PETIÇÃO DE FLS. 197 E SEGUINTE, BEM COMO DO
DOCUMENTO QUE A ACOMPANHA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17231-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HEITOR ONOFRE MAGALHAES
Réu(s) : INSOL INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA
NESTLE BRASIL LTDA
Advogado(s) : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM PR20584
VISTAS DA PETIÇÃO DE FL. 328, DEVENDO APRESENTAR OS DOCU-
MENTOS NELA REQUERIDOS, SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17789-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NERI NUNES PEREIRA
Réu(s) : TEAM ROBOTICA IND DE TEC ELETRICA AUT MEC LTDA
Advogado(s) : DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR PR19214
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR ATRAVES DA
PETIÇÃO DE FL.185, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17875-2001-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEVERSON LUIZ MIRANDA
Réu(s) : ATANASIO VENANCIO DA VEIGA
Advogado(s) : JULIO MITSUO FUJIKI PR29126
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 36.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17938-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMERSON DOMINGOS DE MIRANDA
Réu(s) : EVEREST SEGURANCA LTDA
EVEREST LIMP CONS LTDA(MF)S DILERMANO DOS SANTOS
SILMAR ROBERTO NITSCHKE
PLASTICOS DO PARANA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DAS
1 E 3 RECLAMADAS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18143-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIVALDO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : WAL MART BRASIL LTDA
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR ATRAVES DA
PETIÇÃO DE FL.118, PODENDO AINDA MANIFESTAR-SE SOBRE O DEMONSTRATIVO DE HORAS ELABORADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18196-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JONAS MONTOSKI
Réu(s) : FOX ORIGINAIS GRAFICOS LTDA
OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA
Advogado(s) : SANDRA LIA LEDA BAZZO PR18275
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO DE FL.158.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18230-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : HIGA & ROSSI LTDA
Advogado(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 85.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18345-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRACEMA SALVADORI TORRES
Réu(s) : ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQURIDOS PELA AUTORA ATRAVES DA
PETIÇÃO DE FLS. 302 E SEGUINTE.
VISTAS NO MESMO PRAZO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA
AUTORA POR MEIO DA PETIÇÃO DE FL.302.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18386-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRINEIA GRACIELLE KABITSCHKE
Réu(s) : BOMBERACO COMÉRCIO MANUTENCAO EXT EQUIP SEG LTDA
Advogado(s) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA AUTORA ATRAVES DA
PETIÇÃO DE FL.54, SOB AS PENAS DOA ART.359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18393-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAR ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : SEPETIBA LANCHONETE E PASTELARIA LTDA
Advogado(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518
CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 107:
“I-A PETIÇÃO REFERENCIADA JA FOI APRECIADA.
II-AGUARDE-SE NOVA PROVOCACAO DO AUTOR PELO PRAZO DE 30
DIAS.”

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18671-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CICERO AGUSTINHO SANTOS
Réu(s) : ORASAUDE ORGANIZACAO E ASSESSORAMENTO S-C LTDA
Advogado(s) : LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 768.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18780-2002-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE FERNANDO DE LIMA
Réu(s) : TVB TRANSPORTADORA VIEIRA BORGES
Advogado(s) : SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS PR26295
INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DE SEU CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 18863-1993-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : URBANO MIRANDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) : NARCIZO LIPKA PR13030
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 339.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 20373-1993-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HEBER COUTO
Réu(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
VISTAS DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS, DEVENDO MANIFESTAR-
SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 20949-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIELE VITALINO
Réu(s) : GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
Advogado(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 87.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 21068-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DENILSON LACERDA
Réu(s) : SERRALHERIA VILICAN
Advogado(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 70.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 21137-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TANIA SOARES
Réu(s) : MOREIRA & BRUNERI LTDA (ME)
IVO ROSALINO BRUNERI
Advogado(s) : NILDA LOURENCO PR18281
CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 194:
“INDEFIRO A REALIZACAO DE QUALQUER ATO CONS-TRITIVO NA
EMPRESA BAMBOLE PRESENTES, A QUAL NAO FIGURA NO TITULO
EXECUTIVO.
AGUARDE-SE NOVA PROVOCACAO DO AUTOR. EM CASO DE SILENCIO,
DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.”

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 21489-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIANO DA SILVA
Réu(s) : EDSON CARVALHO PONTES
BRENER ROSE & CIA LTDA
Advogado(s) : LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744

MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 208.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 22505-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILBERTO ARTICO JUNIOR
Réu(s) : PFAFF INDÚSTRIA MAQUINAS LTDA
PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPACOES LTDA
CLAUDIO ANTONIO BINATTI
Advogado(s) : OSNIR MAYER PR22584
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIE-
DADE DAS 1 E 2
RECLAMADAS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE
DIREITO, SOB PENA
DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 22862-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDSON SARAIVA
Réu(s) : TEXTURA PINTURAS E SERVICOS LTDA
RICARDO LUIS LOURES CANTO
LUIS MARQUES CANTO
MARLENE FERREIRA
Advogado(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 194.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23330-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA SALTE POMPEO DA SILVA
Réu(s) : RESULTHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DO VESTUARIO LTD
ERLON MARCOS FERREIRA
ALESSANDRO FARIA ARAUJO
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
VISTAS DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS, BEM
COMO DAS INFORMA
COES EXISTENTES NOS AUTOS, DEVENDO MANIFES-
TAR-SE SOBRE O
PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23484-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES
Réu(s) : PAMCARY SIST DE GERENCIAMENTO DE
RISCOS S-C LTDA
Advogado(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 668.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 24663-1996-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSANGELA MALUCELLI
Réu(s) : JCB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
TREVISO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
JACIR CORDEIRO BERGMANN II
ROBERTO FERREIRA CORTESE
Advogado(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 322 E
323.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 24923-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILES JANUARIO DE SOUZA
Réu(s) : VIVALDINO RAMOS SANTOS & CIA LTDA
SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176
CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 276:
“INDEFIRO A REALIZACAO DE QUALQUER ATO CONS-
TRITIVO SOBRE O
PATRIMONIO DA PESSOA MENCIONADA NA PETIÇÃO
DE FL.275, A QUAL
NAO OCUPA O POLO PASSIVO.
AGUARDE-SE NOVA PROVOCACAO DA AUTORA.”

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 25099-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILSO BENEDITO DE SA
Réu(s) : FRANCISCO CASTANHA
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL.184:
“INDEFIRO O DIRECIONAMENTO DA EXECUCAO CON-
TRA A DEVEDORA
SUBSIDIARIA, PROVIDENCIA QUE SOMENTE PODERA
SER ADOTADA APOS
A EFETIVA CITACAO DA DEVEDORA PRINCIPAL, E DES-
DE QUE NAO
TENHAM SIDO LOCALIZADOS BENS PASSIVEIS DE PE-
NHORA.
AGUARDE-SE NOVA PROVOCACAO DA PARTE AUTO-
RA, POR 30 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 25818-2000-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WAGNER DE OLIVEIRA
Réu(s) : GILTER INDÚSTRIA DE MOVEIS E DECO-
RACOES LTDA
Advogado(s) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ PR26725
MANIFESTAR-SE, ANTE O INDEFERIMENTO DA QUE-
BRA DO SIGILO
BANCARIO OU QUALQUER ATO CONSTRITIVO CONTRA
AS PESSOAS INDICADAS PELO AUTOR, AS QUAIS NAO
OCUPAM O POLO PASSIVO
DA RELACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 25852-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS BUENO RIBEIRO
Réu(s) : NEW HOME MUDANCAS E TRANSPOR-
TES DE CARGAS LTDA
HARD LOAD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS APRESENTA-
DOS PELO AUTOR,

OS QUAIS DEVERAO SER REFORMULADOS. AGUAR-
DANDO MANIFESTA-
CAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 25952-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BENEDITO ANTONIO GONCALVES
Réu(s) : CINI CONSTRUCOES LTDA
SOUZABRAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO
OLIVEIRA PR12161
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA. EM CASO DE
SILENCIO,
REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 27422-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ORLANDO CORREIA PALHANO
Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA PINHEIRI-
NHO LTDA
ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 231.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 27562-1996-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA BORGES GONCALVES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 665.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 28334-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELICA ARABELA DA CUNHA
Réu(s) : SARTOR COMISSARIA DE IMOVEIS LTDA
LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
JOAO SARTOR DE OLIVEIRA(ESPÓLIO)
Advogado(s) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 240.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 28539-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
Réu(s) : EMPRESA CRISTO REI LTDA
Advogado(s) : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
PR22759
CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 144:
“INFORME O SEU CLIENTE SOBRE O VALOR DISPONI-
VEL NA CEF,
DEVENDO COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA
REQUERER O
ENCAMINHAMENTO DA GUIA DE RETIRADA PARA O
RESPECTIVO
SAQUE OU INFORME NOS AUTOS SOBRE O ATUAL E
CORRETO ENDE-
RECO DO SEU CONSTITUINTE. NA AUSENCIA DE MA-
NIFESTACAO,
NO PRAZO CONCEDIDO, SERA CONSIDERADO DESIN-
TERESSE.”

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 29498-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WALMIR CARDOSO DA SILVA
Réu(s) : CASCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MOVEIS LTDA
WELSON ALVES DA SILVA
DANIELE CASSOU CARVALHO
JOACIR ANTONIO DA FONSECA BRAMBILA
SANDRA MARIA MUNHOZ DE LIMA BRAMBILA
Advogado(s) : ALIDO DEPINE PR6178
CIÊNCIA DA CERTIDÃO LAVRADA NA CP 221-2002, EM
APENSO,
DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMEN-
TO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 29698-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VIVIANE SOARES DA SILVA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
APRESENTAR SUA CTPS PARA AS ANOTACOES PELA
SECRETARIA E PARA
QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PRO-
PRIEDADE DA 1 RE
OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 29756-1996-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LURDES MIGUEL GREGO
Réu(s) : SALDANHA FILHOS & COMPANHIA LTDA
Advogado(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 301.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 29788-1999-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ORACIO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : BAR E RESTAURANTE RUDTLIGEN LTDA
SOCIEDADE HELVETTIA
RUBENS CORTESE
NELSON BATISTA TORRES GALVAO
HELIO GALVAO CIFFONI
Advogado(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 146 E
147.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 30384-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO GOMES DA SILVA
Réu(s) : RM EDITORA LTDA
ARNALDO MARCHETI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ
COSTA PR21530

CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO, POR ORA, DA INTIMA-
ÇÃO DO 2 REU
ATRAVES DE EDITAL, CONCEDENDO AO AUTOR MAIS
30 DIAS PARA
BUSCAR O ENDEREÇO ATUAL DO DEVEDOR. CASO
NAO OBTENHA O
ENDEREÇO DEVERA COMUNICAR AO JUIZO AS PRO-
VIDENCIAS ADOTADAS NA BUSCA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 30557-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO DUARTE PEQUENO
Réu(s) : COSMO COOP TRABALHADORES AUTO-
NOMOS DE CURITIBA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 334.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 31351-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO CARLOS GENOVEZI
Réu(s) : UNISERV COOPER MULT PREST SERV
CTA REG METROPOL
PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA
Advogado(s) : DANILO PORTHOS SCHRUTT PR23361
COMPARECER A ESTA SECRETARIA, REQUERENDO O
LEVANTAMENTO DO
VALOR DEPOSITADO NA CEF EM SEU FAVOR, SOB PENA
DE, NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO, SER CONSIDE-
RADO DESINTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 31705-1998-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ GOMES COUTO FILHO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM
LIQUIDACAO)
Advogado(s) : JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 504 E DO-
CUMENTO DE FL. 505.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 33514-1997-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ODAIR ANTONIO DOS REIS
Réu(s) : FERTIG IND E COMÉRCIO ACESSORIOS
PLASTICOS LTDA
LENCIR FRANCISCO GOMES
Advogado(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO
PR17573
CIÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS NA CP QUE SE EN-
CONTRA EM APENSO,
DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMEN-
TO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 34808-1995-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALMIR FRANCISCO DE LIMA
Réu(s) : EPOTEC PR INDÚSTRIA COM CASAS PRE
FABR LTDA
FRIEDRECH AUGUST HERMANN KOLLE
DETLEV EDWARD FRIDRICH KOLLE
SONJA VON SCHWEINICHEN
Advogado(s) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, ANTE O
INDEFERIMENTO
DO REQUERIMENTO DE FL.209 E UMA VEZ QUE OS
SOCIOS FRIEDRECH
E SONJA JA FORAM CITADOS, E O SOCIO DETLEV NAO
FOI LOCALIZADO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 39932-1996-(30 DIAS)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLEYDES DUARTE
Réu(s) : INDÚSTRIA BAU DE MARMORES E GRA-
NITOS LTDA
Advogado(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 183.

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Térreo - Fone: (041) 310-7017
80420-010 - Curitiba-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
N.º 26/2003

RT 25697/1997
Autor : DULCILENE KALISTA DE ALCENAS
Réu : TOSHIO TAQUEGAMI

Pelo presente, fica o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 72.800,83 (setenta e dois mil, oitocentos reais e oitenta e três centavos) atualizada até 29-08-2003, por força da execu-ção processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Curitiba, 3 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
N.º 110 / 2003

AUTOS n.º : **RT 26.660/1995**
AUTOR : **HELOÍSA GOMES BOARDIN**
RÉU : **VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA; LUIZ DE SIQUEIRA; ASTOLPHO DE PAULA LANA E ARY CRUVELLO D'ÁVILA**

Pelo presente, ficam as rés acima nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADAS** para pagar no prazo de

48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 102.563,31 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais, trinta e um centavos), atualizada até 31.10.2002, por força da execução processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
N.º 111 / 2003

AUTOS n.º : **RT 24.299/1997**
AUTOR : **MARIELZA PORTO DA COSTA**
RÉU : **VITALINA SILVA DE JESUS E JÚLIO DE OLIVEIRA ESTEVES NETO**

Pelo presente, ficam as rés acima nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADAS** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.770,69 (dez mil, setecentos e setenta reais, sessenta e nove centavos), atualizada até 30.09.2003, por força da execu-ção processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
N.º 106 / 2003

AUTOS n.º : **RT 6.347/1997**
AUTOR : **TERESINHA KRECH**
RÉU : **MAX GAIN ADM. DE ATIVOS DE PESSOAS JURÍDICAS LTDA. E MARIA APARECIDA ALIBERTI CARRASCOZO**

Pelo presente, ficam as rés acima nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADAS** para pagarem no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.940,28 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais, vinte e oito centavos), atualizada até 30.09.2002, por força da execução processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

EDITAL PARA CIÊNCIA DE DECISÃO
N.º 107/2003

AUTOS : RT 5.648/2001
AUTOR : EDSON WILLIANS
RÉU : **JEFFERSON XAVIER VIEIRA**

Pelo presente, fica o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO de que nos autos do processo supra foi proferida **DECISÃO REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, encontrando-se cópia do inteiro teor à disposição na Secretaria da Vara.
Fica o réu cientificado de que ocorrida a publicação do presente, fluirá o prazo legal para eventual interposição de recurso.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
N.º 108 / 2003

AUTOS n.º : **RT 21.120/1997**
AUTOR : **ELIAS RODRIGUES DE SOUZA**
RÉU : **SEG SERV. ESP. SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

Pelo presente, fica a ré acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 23.386,64 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e seis reais, sessenta e quatro centavos), atualizada até 28.02.2003, por força da execução processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
N.º 109 / 2003

AUTOS n.º : **RT 20.919/2000**
AUTOR : **ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO**
RÉU : **AUTO POSTO E TRANSP. LUSO LTDA. E JOSÉ SERGIO PRADO PEREIRA**

Pelo presente, ficam as rés acima nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADAS** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 16.302,36 (dezesseis mil, trezentos e dois reais, trinta e

seis centavos), atualizada até 28.02.2003, por força da execução processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
Nº 27/2003**

RT 3801/2000
Autor : LUCIMAR SOUZA ALVES
Ré : GUARDANAPOS TROPICAL LTDA

Pelo presente, fica o ré acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 21.651,52 (vinte e um mil, seiscientos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) atualizada até 29-08-2003, por força da execução processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Curitiba, 3 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOMEAÇÃO
DE DEPOSITÁRIA
Nº 25/2003**

RT 30980/99
Autor : ALDO PIETRANGELO DA CRUZ
Ré : SULFAPAR SULFATOS DO PARANA LTDA

Pelo presente, fica o ré acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADA** , da penhora incidente sobre o imóvel terreno nº 03 no lugar denominado Borda do Campo – sob matrícula nº 3519 do CRI de Campina Grande do Sul, avaliado pelo Sr. Oficial em R\$ 697.433,04 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos) de que está constituída depositária, na forma do art. 659, § 5º do CPC e de que dispõe o prazo legal para, querendo, opor embargos à execução..
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Curitiba, 3 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
Nº 28/2003**

PS 7522/2001
Autor a : DYEIME JAQUELINE DA SILVA
Ré : KARLA CRISTINA GODOY CUTRIM

Pelo presente, fica o ré acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.299,46 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) atualizada até 29-08-2003, por força da execução processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Curitiba, 3 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
Nº 30/2003**

RT 5737/98
Exeqüente: ANDRE MANEIRA LOGATTO
Executados: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FONTEX LTDA
ELIAS PEREIRA BARREIRA
GILBERTO MARTINS PEREIRA

Pelo presente, ficam os executados acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.462,01 (hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e um) atualizada até 29-08-2003, por força da execução processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Curitiba, 3 de setembro de 2003 .

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU PARA
AUDIÊNCIA INICIAL
N.º 102/2003**

AUTOS : RT 22.735/2002
AUTOR : KELLY CRISTINA ROSER
RÉU : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
AUDIÊNCIA: 31 / 10 / 2003, às 10 h 35 min

Pelo presente edital, fica citado o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência INAUGURAL a realizar-se no dia e hora acima aprazados, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, sita na Av. Vicente Machado, 400 - Térreo, nesta Capital, quando poderá apresentar suas respostas (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.

843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias.
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.

Curitiba,10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS RÉUS
Nº 103/2003**

AUTOS : RT 22.018/2001
AUTOR : CHRISTIANE MEIRELLES FERREIRA CONTE
RÉU : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Pelo presente, fica o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO** para manifestar-se sobre os documentos de fls. 147-150 dos autos supra, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, para fins do artigo 879, § 2º da CLT.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Junta.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL PARA CIÊNCIA DE DECISÃO
N.º 104/2003**

AUTOS : MC 055/2001
AUTOR : KRISTIAN PEREIRA MOURA E OUTROS
RÉU : UNIDA SIST. DE ILUM. E DECOR. LTDA. E METALÚRGICA UNIDA LTDA.

Pelo presente, ficam os réus acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADOS** de que nos autos do processo supra foi proferida **DECISÃO REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, encontrando-se cópia do inteiro teor à disposição na Secretaria da Vara.
Ficam os réus cientificados de que ocorrida a publicação do presente, fluirá o prazo legal para eventual interposição de recurso.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.

Curitiba, 10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU PARA
AUDIÊNCIA INICIAL
N.º 105/2003**

AUTOS : RT 19.420/2002
AUTOR : CAROLINA PELISSARI DOS SANTOS
RÉU : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA; ISOMED SAÚDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA; CLÍNICA DE CARDIOLOGIA VIDALON LTDA.
AUDIÊNCIA: 31 / 10 / 2003, às 13 h 56 min

Pelo presente edital, ficam citados os réus acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na audiência INAUGURAL a realizar-se no dia e hora acima aprazados, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, sita na Av. Vicente Machado, 400 - Térreo, nesta Capital, quando poderão apresentar suas respostas (art.847 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgarem necessárias.
O não comparecimento dos réus ou seus prepostos importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.

Curitiba,10 de setembro de 2003.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00089-2003**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisao nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR-0651-ACp 00060-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIND TR IN MT MC MT EL PGA ANT MO MA GUA PT PR
Réu(s) : METALURGICA SOLUCAO LTDA
Adv(s) : CARLOS HENRIQUE SANTILI PR20404
NELSON KNOB PR24534
REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-ACPg 00085-2003 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
Réu(s) : DIVONZIR DA LUZ STRAIT
Adv(s) : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
JOEL KRAVTCHENKO PR20892
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00198-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MOREIRA PENTEADO
Réu(s) : CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARI-OS LTDA
Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
PAULO CESAR SILVEIRA PR25427B
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00215-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELCIO EVALDO DE LIMA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
ANA LUIZA MANZOCHI PR24824
CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00611-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: BANESTADO ADMINISTRADORA DE BENS SERVICOS LTDA
: BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S-A
Adv(s) : BANCO ITAU S-A
: JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT PR18245
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00926-2003 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANA JOSELI DOLATTA
Réu(s) : ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Adv(s) : Ma.CECILIA WEIGERT LOMELINO DE FREITAS PR32636
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01735-2003 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERSON AVELINO DOS SANTOS
Réu(s) : ELETRICA PRUENCIO LTDA
: COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) : OLGA GURGINSKI PR13580
VALERIA JARUGA BRUNETTI PR13795
REJEITADO O EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01806-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAQUEL RODBARD MILEO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALÉCIO GOMES NETO PR23465
LEANDRO HERLEINN MURI PR30800
REJEITADOS OS EMBARGOS DO AUTOR E DO REU.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01964-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OVANI SATYRO FILHO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
Adv(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
INDALECIO GOMES NETO PR23465
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02327-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIDNEI FRANCA
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
Adv(s) : ARNO FERREIRA MULLER PR12751
LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02456-2003 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE POTSCHE
Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
Adv(s) : MARINEIDE SPALUTO CESAR PR10937
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02741-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSANGELA APARECIDA PADOVANI BONATO
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Adv(s) : ANSELMO MASCHIO PR12584
ELIZEO ARAMIS PEPI PR22798
REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04397-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTEVIR ANTONIO STRAPASSON
Réu(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04606-2003 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONALDO FONSECA FERNANDES
Réu(s) : MEDIWORLD IND COM DE MOVEIS EQUIP MED HOSP LTDA
Adv(s) : JOAO APARECIDO VENANCIO PR18944

JULIANA KURIU PR32855
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04635-2003 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : NEUZA DOS SANTOS COINETE
Reclamada(s) : MARIA HERMINIA DIGNER CORREIA
Adv(s) : MONICA TAMARINI PR33110
FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM BASE NO II PARAGRAFO DO ART. 852-B DA CLT C-C INCISO IV DO ART. 267 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05267-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARGARIDA PRESTES PINTO
Réu(s) : EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS ES-TEIO LTDA
: PORTOFINO RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 05827-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : INES TEIXEIRA TREZUB
Reclamada(s) : FLEXSITE SISTEMAS LTDA
: HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA
Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO PR4093
MAURO SERAPHIM PR8413
IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06404-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : YARA SILVA
Réu(s) : COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
Adv(s) : EMIR MARIA SECCO DA COSTA PR11988
ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 06846-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : RESTAURANTE PARADA DO BOSQUE LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07006-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARIADNE ANTONIO SZKUDLAREK
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : ANITO ROCHA DE OLIVEIRA PR10760
NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07800-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE JURANDIR RIBEIRO
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: BANCO UNIBANCO S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015
REJEITADO OS EMBARGOS DO AUTOR E ACOLHIDO EM PARTE OS DAS 2a E 3a. RES.
HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE O AUTOR E 3o.REU (FLS. 212-213), PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS.
CUSTAS JUDICIAIS PELA 3a.RE, NO IMPORTE DE 2% DO VALOR DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08511-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FLAVIO MARTINS JUNIOR
Réu(s) : SENFF PARATI S-A
: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
DANIELE ESMANHOTTO PR22408
MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
ACOLHIDO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09283-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON LUIZ LOSS
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
: COPEL TRANSMISSAO S-A
: COPEL GERACAO S-A
: COPEL DISTRIBUICAO S-A
: COPEL PARTICIPACOES S-A
: COPEL TELECOMUNICACOES S-A
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : JOSE MANOEL DOS SANTOS PR15640
MONICA LEBOS PR16003
MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09962-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA MARIA PACHECO BRUEL

Réu(s) : TELEPAR CELULAR S-A
Adv(s) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10817-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVO CREMA
Réu(s) : BARI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES PR22706
IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12059-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RIVADALVE FERREIRA FILHO
Réu(s) : FRANGO VIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : LA CASA DE FRANGO LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12079-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELSO RIBEIRO
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA
Adv(s) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
SHEYLA D B DOS SANTOS PR28605
IMPROCEDENTE.
CORRIJA-SE O ERRO MATERIAL NA SENTENCA, PARA QUE CONSTE NO LUGAR DE 19 DE AGOSTO DE 2003, A DATA DE: "15 DE AGOSTO DE 2003".

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12358-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANILO CIVEIRA
Réu(s) : ORGENISIO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : MARCELO JUGEND PR6183
GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI SP149070
REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12564-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONE BUTURI BOJARYN
Réu(s) : A B ADM SERV LTDA
Adv(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Banestado Clube S-C
BANCO ITAU S-A
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ANDREA CUNHA PR24740
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12601-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEI DE BRITO GONCALVES
Réu(s) : COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE (MF)S CLEMENCEAU
SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
ANDREIA CANDIDA VITOR PR27325
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13114-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARI MUNHOZ GONCALVES
Réu(s) : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
PAULO CESAR SILVEIRA PR25427B
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13701-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO VALDEMAR DA SILVA
Réu(s) : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA SP120478
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14456-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZENKIN ARAKAKI SOBRINHO
Réu(s) : LUCENT TECHNOLOGIES NETWORK SYSTEMS BR LTDA
Adv(s) : IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
CARLA FERNANDES ARAUJO PR20452
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15043-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA ELIZABETE LUIZ PAIVA
Réu(s) : HORACY SANTOS & CIA LTDA(MF)S FERNANDO PENTEADO
HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA
TRANSKALICO TRANSPORTES LTDA
HORACY SANTOS
HORACY SANTOS FILHO
HORACY SANTOS NETO
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ANGELO MIGUEL CARNIEL
JOSE EUCLAIR MARTINS PR11870

MOACIR SALMORIA PR18325
PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270
JOAO LUIZ COSTA LOPES PR25804
ROGERIO BUENO DA SILVA PR25961
REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATORIOS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15282-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENE ANTUNES ROZA
Réu(s) : IGUACU COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAFE LTDA
Adv(s) : PAULO JOSE GOZZO PR13306
RAPHAEL DIAS SAMPAIO PR24315
REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15336-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILDO TADEU PEREIRA
Réu(s) : BACHMANN ECOTRANS LTDA
Adv(s) : CRISTIANE FERRAZ PIAS PR29197
ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA SP114875
REJEITADO OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15421-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXANDRO BALTAZAR DE OLIVEIRA
Réu(s) : COLORNORTE COMERCIO MAT FOTO-GRAFICOS LTDA
IRIS COLOR FOTO
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATORIOS DO 1o.REU.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15522-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIO APARECIDO AZEVEDO
Réu(s) : DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF) SIND CLEMENCEAU
TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
PIRAJUI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) : NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15664-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE MACIEL SCHRAIBER
Réu(s) : ATLANTE CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA
Adv(s) : ALCEU GIESE PR21769
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16456-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIGUEL RODRIGUES FILHO
Réu(s) : TRANSPORTES ANDRADE LTDA
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
MARCUS FONTOURA LASS PR21471
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16569-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ENOS DA COSTA NUNES
Réu(s) : TELENGTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176
GIOVANI DA SILVA PR18452
LEONARDO CASAGRANDE PR24819
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16741-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARMELIO VIEIRA DE MELO
Réu(s) : SIEMENS LTDA
HORUS TELECOM COOP SERV INTEGTECN COMUNICACAO
Adv(s) : ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
MARILUIZA RAZENTE PR14651
DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS DO AUTOR E DO 2o. REU.
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DO 1o. REU.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17127-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE VOLNEI SILVA DEZANET
Réu(s) : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
JAEME GONCALVES DOS SANTOS PR26757
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17421-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DOMINGOS GONCALVES FILHO
Réu(s) : FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
Adv(s) : MARA DENISE VASSELAI PR29086
JANE LABES PR35002B
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17607-1995 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES SILVA BATISTA
Réu(s) : ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA

INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
ALVARO EIJ NAKASHIMA PR9759
ACOLHIDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17769-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADALBERTO RODRIGUES
Réu(s) : TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
Adv(s) : ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO PR11015
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
REJEITADO OS EMBARGOS DO AUTOR E ACOLHIDO EM PARTE OS DO REU

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18459-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANO REIS FARRACHA SAIZ
Réu(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Adv(s) : LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18609-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIA NOZYKOWSKI
Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
IASP INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
Adv(s) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
STELLA MARIS MACHADO NATAL PR19640
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18677-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO CANEDO DA SILVA
Réu(s) : REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETIVOS
Adv(s) : RICARDO DE LUCCA MECKING PR26755
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18878-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURICIO MACEDO D'AVILA
Réu(s) : SIEMENS LTDA
Adv(s) : ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
SONIA SANTANA LIMA PR21948
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18924-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CEZAR LACOSKI
Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERC E INDUSTRIA LTDA
GLOBAL TELECOM
Adv(s) : MARILIS DE CASTRO MULLER PR16042
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 19161-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ANA PAULA GHELLERE BINDA
Requerido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS E A IMPUGNACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19615-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO MARCELO RAMOS
Réu(s) : BANCO ARAUCARIA S-A(MF)S BOLSA VALORES PR
Adv(s) : IVETE DA CONCEICAO BORBA PR11580
RAUL ANIZ ASSAD PR15388
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19681-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO DE PAULA
Réu(s) : MANNALA & CIA LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATORIOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19808-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALEXANDRE CUBAS
Réu(s) : OPERATIVA TREIN E SERV TEMPORARIOS LTDA
COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA
RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS

LTDA
Adv(s) : JOSIANE TRINKEL PR16189
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
CLAUDIA ANTUNES LOPES TRANCOZO PR21386
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19886-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARINALVO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA DE CARROCERIAS SAO GABRIEL LTDA
Adv(s) : ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO PR22671
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO PR26465

PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19893-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO MARQUESI
Réu(s) : REVEDUR REVESTIMENTOS METALICOS LTDA
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
MONIA XAVIER GAMA VALLIM PR23380
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20306-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUDSON FABIO DE ARAUJO
Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO PR30484
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20403-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERCILIA LEITE DO AMARAL
Réu(s) : CECOSI LIMA & CIA LTDA
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20668-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO ERNESTO DE MEIRA
Réu(s) : CLUBE CURITIBANO
Adv(s) : RONALDO SCHUBERT PR20824
GELSON AREND PR9431
IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20788-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALISSON EDUARDO TONIOLO
Réu(s) : CURITIBANA SERVICOS GERAIS LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO PR16898
LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GARCIA PR25764
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21511-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS BENEDITO LARAYA BARRETO
Réu(s) : GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM PR15306
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21592-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALVARO LUIZ LAURINDO
Réu(s) : WOODEN REEL INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21765-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NOEMI MARTINIUK
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
INDALECIO GOMES NETO PR23465
ACOLHIDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21860-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARA REGINA SILVANO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Adv(s) : NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22585-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CHAVES DE LIMA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
INDALECIO GOMES NETO PR23465
ACOLHIDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22690-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO ROCCO
Réu(s) : SIEMENS LTDA
Adv(s) : ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
PROCEDENTE EM PARTE.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00090-2003

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispoe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razoes-contraminuta ao recurso interposto pela parte contraria nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR-0651-EAEJ 00073-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : RICARDO STADLER NOGUEIRA
Executado(S) : SID INFORMATICA S-A (MF) SIND JOAQUIM L FRAZAO

: SHARP S-A EQUIP ELETRON (MF)S JOA-
QUIM L FRAZAO
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEIS-
CHFRESSER PR27394
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-EAEJ 00282-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : ABEL DA PAZ
Executado(S) : IRMAOS THA S-A
Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
PR23864
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00819-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEISI DENIR LEGNANI LAMOGLIA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-
CHA PR19471
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08584-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EUZEBIO DE SOUZA ANDRADE
Réu(s) : EXPRESSO RIO GRANDE S PAULO S-
A(MF)S FCO MACHADO
Adv(s) : MARCELO WANDERLEY GUIMARAES
PR23830
QUERENDO, CONTRAMINUTAR IMPUGNACAO A SEN-
TENCA NO PZ LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09589-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LISSA MARIA DE CASTRO
Réu(s) : CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV
LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
PR6405
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ADESI-
VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11516-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANA APARECIDA LUCINA E SILVA
Réu(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA ENSINO
SENHOR BOM JESUS
Adv(s) : DALTON LEMKE PR5594
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ADESI-
VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12309-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NERI BORGES LAURENTINO
Réu(s) : QUAKER BRASIL LTDA
Adv(s) : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FER-
REIRA PR17309
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ADESI-
VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12406-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIVALDO DE FREITAS
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Adv(s) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12423-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIANO MIKA PIRES
Réu(s) : V O FONSECA COMBUSTIVEIS E LUBRI-
FICANTES
Adv(s) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
SABATKE PR22065
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ADESI-
VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12618-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DOCA CANDIDO FERREIRA
Réu(s) : COMPANHIA ESTEARINA
PARANAENSE(MF)S CLEMENCEAU
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12988-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIRIAN NOSETE
Réu(s) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S-A
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO
PR26656
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ADESI-
VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13905-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA REGINA LESNIESKI OSAKI
Réu(s) : ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-
OS E TELEGRAFOS
Adv(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14577-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVANA DE FATIMA ROSA ARAUJO
Réu(s) : JARDIM DE INFANCIA TURMINHA DA
MONICA S-C LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

PR18716
CONTRAMINUTAR IMPUGNACAO A SENTENCA DE LI-
QUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14592-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIMONE KATZINSKY
Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA
AZUL
: BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
PR8761A
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ADESI-
VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14991-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON BRUNDIELLI
Réu(s) : ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
: EMILIA GROSSMAN
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FLS.343-344.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15975-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIANA ROBERTA CORREA SAITO AZE-
VEDO
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
CAO
: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Adv(s) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ADESI-
VO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 15994-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MAURI VITOR
Requerido(s) : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
: AUTO VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
: TOBIAS DE MACEDO PR21667
CONTRAMINUTAR A IMPUGNACAO A SENTENCA DE
LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16007-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA REGINA MULLER
Réu(s) : FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO
AO EXCEPCIONAL
Adv(s) : JONAS BORGES PR30534
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO PR31038
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16020-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARMANDO ROBERTO HETE PEREIRA
Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGE-
NHARIA LTDA
: BRASIL TELECOM S-A

Adv(s) : RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232
GIOVANI DA SILVA PR18452
ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16868-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MADALENA KUTIANSKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-

TROCINADO
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PR15782
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17005-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : UBIRAJARA RENATO BRUNETTI
Réu(s) : BALAROTTI COMERCIO MATERIAIS
CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17160-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JADER FRANCISCO REMIZIO
Réu(s) : DENARI MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA
: BRASILSAT S-A IND E COM DE ANTENAS
PARABOLICAS
Adv(s) : MARIA LUCIA WOOD SALDANHA
PR18251
KATIA REGINA ROCHA RAMOS PR21481

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17224-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MILTON MATIAS
Réu(s) : COLONIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Adv(s) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19078-1994 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DOS ANJOS NOVAIS HIDALGO
Réu(s) : IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
Adv(s) : EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN PR12346

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19715-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DONIZETI FELIX GOMES
Réu(s) : LAVACAR DO PARQUE LTDA
Adv(s) : SILVANA LEA FETTER PR12533
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19827-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE FERREIRA DOURADO
Réu(s) : SIEMENS LTDA
Adv(s) : PAULO CESAR BULOTAS PR17958
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00091-2003

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que
segue descrito abaixo:

PROCESSO TRT-PR-0651-ACp 00003-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SINDICATO TRABALHADORES IND GRA-
FICAS EST PARANA
Réu(s) : CLARINEL COMERCIO DE PAPEL LTDA
Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA INTIMA-
CAO DA RE, NO PRAZO
DE CINCO DIAS, DEVENDO APRESENTAR O NOVO EN-
DERECO DA RE OU
INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SEN-
DO QUE SUA INER-
CIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORARIO
DOS AUTOS, NA FORMA
DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00015-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADOIR PEDRO HOFFMANN
Réu(s) : FMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
: ENHART DO BRASIL INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA

: MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS
IND E COM LTDA
Adv(s) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-EAEJ 00022-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : ROSEMIR FERNANDES
Executado(S) : ARAUTUR TRANSP TURISTICA LTDA(MF)
S JOSE A P NETO
Adv(s) : SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO
PR7189
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA
DE SUSPENSAO DO
CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,NOS
TERMOS DO ART. 40
DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00041-1999
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VENEZEL LUIZ GABRIEL NETO
Réu(s) : DANIELLE MARCENARIA
Adv(s) : FREDERICH MARK ROSA SANTOS
PR10416
PLINIO ALOISIO BACH PR20192
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E
28.11.2003, SEMPRE
AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA
RUA JACARE-
ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME
DESPACHO DE FLS. 261-262.

PROCESSO TRT-PR-0651-EAEJ 00073-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : RICARDO STADLER NOGUEIRA
Executado(S) : SID INFORMATICA S-A (MF) SIND JOA-
QUIM L FRAZAO
: SHARP S-A EQUIP ELETRON (MF)S JOA-
QUIM L FRAZAO
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEIS-
CHFRESSER PR27394
MANIFESTAR-SE SOBRE CARTA PRECATORIA APENSA-
DA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-EAEJ 00098-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : ROSA ELMIRA SOARES DA SILVA
Executado(S) : TEREZA SILVA HIDELEBRANDO
Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL.18, VISTO QUE
TORNA ONEROSO
AO PROCESSO, CONSIDERANDO QUE DEMANDA VA-
RIAS DILIGENCIAS DO
OFICIAL DE JUSTICA. INDICAR, EM 10 DIAS, BENS PAS-
SIVEIS DE PENHORA, DE PREFERENCIA LIVRES, DE-
SEMBARACADOS E DE FACIL
COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-ET 00100-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): SERV LAR SERVICOS PORT LIMP CON-
SERVACAO S-C LTDA
Embargado(s) : GERALDO CUSTODIO DA SILVA
Adv(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCTOS DE FLS.52-55 E, NO
MESMO PRAZO,
SOBRE A NECESSIDADE DE PRODUZIR OUTRAS PRO-
VAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00101-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MARIA SANT'ANA
Réu(s) : ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
MANIFESTAR-SE SOBRE CARTA PRECATORIA APENSA-
DA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00110-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : VALDIR DIONISIO DOS SANTOS
Requerido(s) : ITASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
: GOLDEN CROSS ASSIST INTERNACIO-

NAL DE SAUDE S-A
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-ACPg 00116-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : 2V TRANSPORTES LTDA
Réu(s) : EDSON ORTIZ DE OLIVEIRA
Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
PR12001
REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL,
APRESENTANDO PROCU-
RACAO CONFERIDA AO ADVOGADO QUE ASSINA A
PETICAO INICIAL. NO
MESMO PRAZO DEVERA O CONSIGNANTE EFETUAR O
DEPOSITO EM JUIZO
DO VALOR A SER CONSIGNADO,SOB PENA DE INDE-
FERIMENTO DA PETI-
CAO INICIAL E A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PRO-
CESSO, SEM JULGA-
MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00124-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : NATALINO DA SILVA
Requerido(s) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI
S-A
Adv(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
PR21449
MANIFESTAR-SE SOBRE AS ALEGACOES DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0651-ACPg 00153-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZZAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : EVANDRO ROGERIO FERRARI (ESPOLIO)
Adv(s) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
EFETUAR O DEPOSITO DO VALOR A SER CONSIGNA-
DO, SOB PENA DE
EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO ME-
RITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-ET 00155-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): MIRIAN RAMOS CUNHA
Embargado(s) : DAVID VIEITES GIL
: MURILLO MIRANDA ZETOLA
Adv(s) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
PR10879
ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
MANIFESTAR-SE,PRAZO COMUM 5 DIAS,SOBRE DOC-
TOS DE FLS398-435.

PROCESSO TRT-PR-0651-ET 00174-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): THIAGO SANTOS DO CARMO (MENOR)
Embargado(s) : DANILO HIRONORI AIZONA
Adv(s) : THIERRY P EL OMAIRI PR32464
APRESENTAR O ATUAL, CORRETO E COMPLETO EN-
DERECO DO EMBARGADO

PROCESSO TRT-PR-0651-ET 00190-2000
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): GUSTAVO SCHIER ROSALINSKI
Embargado(s) : ANDREIA LOPES DIAS
Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081
MARCELO JOSE CISCATO PR24654
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
30.10.2003 AS
09:00 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA
DEPOR,SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA. FICA CIENTE A EMBARGADA DE QUE

O JUIZO JA DETERMINOU A INTIMACAO DA TESTEMUNHA POR ELA ARROLADA NA PETICAO DE FL.27.

PROCESSO TRT-PR-0651-ACPg 00200-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : DOLORES LINDAMIR GIRALDELO (ESPOLIO)
Adv(s) : IRA NEVES JARDIM PR14300
DESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 30.10.2003 AS 08:30 HS.
DEVEM COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00262-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : CARLOS ROBERTO MELCHIORI
Requerido(s) : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Adv(s) : PLINIO ALOISIO BACH PR20192
REFAZER O CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM A DECISAO DO ACORDAO DE FLS.46-47, OU SEJA, DE UMA SO VEZ SOBRE A TOTALIDADE DAS VERBAS TRIBUTAVEIS.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00268-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ALEXANDRE PIRES
Requerido(s) : ESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : MARCOS LUCIANO GOMES PR24605
JUNTAR AOS AUTOS COPIA DAS CONVENCOES COLETIVAS DE TRABALHO, ESPECIFICAMENTE AQUELA QUE DEU ENSEJO A CONDENACAO EM SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00302-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARINA BATISTA DA SILVA NOGUEIRA
Réu(s) : SONIA ROCHA LOURES SCHLEMM
Adv(s) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
IVONE STRUCK PR8541
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 27.10.2003 AS 10:00 HS.
COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-ET 00306-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s) : RICARDO KIKINA
Embargado(s) : NILSON FRANCISCO ARAUJO
Adv(s) : LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE PR32254
INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EMBARGADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL E A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00476-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANESSA MEINS
Réu(s) : SABOR DA PIZZA TULIO LTDA
Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
JOSE CARLOS ROSA PR9693
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 27.10.2003 AS 09:30 HS.
COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00491-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIANO BUHRER

Réu(s) : VECTOR ENGENHARIA SISTEMA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES PR21470
INDALECIO GOMES NETO PR23465
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI PR27351
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 27.10.2003 AS 10:30 HS.
COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00520-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSWALDO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Adv(s) : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO PR22971
EXECUCAO GARANTIDA, QUERENDO, PODE OPOR EMBARGOS A EXECUCAO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00520-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ELISABETH RODRIGUES DA SILVA
Requerido(s) : BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S-A
Adv(s) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS PR21422
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00530-2003 - (20 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : LUIZ MIKIHARU SHIMIZU
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
APRESENTAR CALCULOS EM VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00573-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMERSON RODES MARQUES
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : FRANCISCO CARLOS JORGE PR13967
LEO MARCOS PAIOLA PR15629
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 3ª11.2003 AS 08:00 HS.
COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 00594-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ALDEMIR CESAR PINTO DE MORAIS
Reclamada(s) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
: PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00621-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : UDIRLEI RAMALHO DOS SANTOS
Réu(s) : SEIXAS COMERCIO DE GAS LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198B
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 27.10.2003 AS 09:00 HS.
COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA. FICA O AUTOR CIENTE DE QUE O JUIZ DETERMINOU A INTIMACAO DA TESTEMUNHA ARROLADA POR ELE NA PETICAO DE FL.70.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00630-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : VILSON APARECIDO ZULKIEVICZ
Réu(s) : GETAMA INDUSTRIA DE COZINHAS LTDA
Adv(s) : IONE REGINA SLIVIANY PR14410
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00696-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MARCOS FERNANDO ROSA
Requerido(s) : ASSOCIACAO BANESTADO
: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO
Adv(s) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00699-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLGA POLOMANEI
Réu(s) : RSK INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA
: PERINI INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA
: REGINATO ANTONIO PERINI
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER PR27394
COMPARECER O AUTOR E SEU PROCURADOR PERANTE ESTE JUIZO EM HORARIO DE AUDIENCIA PARA RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO FIRMADO COM A TERCEIRA RE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00849-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAQUIM ALVES
Réu(s) : WALTER WILLIAMS REZENDE MONTEIRO
: WALDEMAR HARRY KRUGUER
: FERNANDO HICZY
: LAJEMIX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Adv(s) : LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA PR10291
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCTS DE FLS.69-118.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00909-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GEISEL ROSA MENDES
Réu(s) : EQUIPE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS COM REP LTDA
Adv(s) : OSNIR MAYER PR22584
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01106-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO MARCELINO DE BARROS
Réu(s) : NOVA FACE NORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Adv(s) : MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO PR10856
JORGE LUIZ BORGES PR11964
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 27.10.2003 AS 08:00 HS.
COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01129-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIELLE LICA MATUZAKI RIBEIRO
Réu(s) : SAO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA
Adv(s) : ECLAIR TAVARES TESSEROLI PR18683
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 30.10.2003 AS 09:30 HS.
COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA. FICA CIENTE O AUTOR DE QUE O JUIZO JA DETERMINOU A INTIMACAO DA TESTEMUNHA POR ELE ARROLADA NA PETICAO DE FL.155.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01438-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALAIR CLARO DA COSTA

Réu(s) : TEXBOY COMERCIO DE CARNES LTDA
Adv(s) : EWALDINO PINTO MACEDO PR20266
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01529-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON RODRIGO KUHN
Réu(s) : TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
INDEFERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXEQUENTE DE FL.201 CONFORME DESPACHO DE FL.202. INDICAR, EM 10 DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA OU A FORMA COMO PRETENDE QUE SE CUMpra A CITACAO - AINDA QUE NA FORMA DO ART.880, PARAGRAFO 3o. DA CLT -, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01540-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONALD GOMES PEREIRA
Réu(s) : TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFERENCIA LIVRES, DESEMPARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.S

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01581-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA PONTES
Réu(s) : EVEREST SEGURANCA LTDA
: CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA REC HUMANOS LTDA
: RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA CIC

Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01611-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS DA MAIA
Réu(s) : EDUARDO LOPES DE ALMEIDA
Adv(s) : JONAS BORGES PR30534
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 3ª11.2003 AS 10:10 HS.
COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR,SOB PENA DE CONFISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR -ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)- OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE)DIAS ANTES DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FIZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.FICA CIENTE O AUTOR QUE JA FOI DETERMINADO A INTIMACAO DA TEST. REGINA M.S.LEITE.AO AUTOR:INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TEST.MAIRA S.LEITE,SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01881-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JEFERSON MASCARO
Réu(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSP VALORES E SEGURANCA
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA PR19535
HOMOLOGADO ACORDO CONFORME ATA DE AUDIENCIA DE FL.255.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01918-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA ZANCO
Réu(s) : SOFTMIX INFORMATICA LTDA (MF)S RENATO SEIDLER
: EMILIO VICENTE FERREIRA
Adv(s) : JULIO GOES MILITAO DA SILVA PR5609
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02058-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS MOREIRA
Réu(s) : PERFECT SUL TRANSPORTES E LOGISTI-
CA LTDA

: FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
: MARIA HELENA ZGURSKI
: CARLOS ALBERTO ZGURSKI
Adv(s) : VINICIUS MOREIRA ZULIAN PR26760
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS.53-54,POIS E
INCUMBENCIA DA
PARTE, E NAO DO JUIZO, PROMOVER A DILIGENCIA
EM BUSCA DO EN-
DERECO (DESP. FL.55). INFORMAR, EM 10 DIAS, O ATU-
AL E CORRE-
TO ENDERECO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPEN-
SAO DO CURSO DA
EXECUCAO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02103-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JURANDIR SIMOES MARTINS
Réu(s) : TUBOTEC INDUSTRIA COMERCIO DE
TUBOS E PECAS LTDA
: REGIANE DO ROCIO CARDOSO
: ROBERTO MITSUNARI
Adv(s) : IONE REGINA SLIVYANI PR14410
ATENDER AOS REQUISITOS INDICADOS NO ITEM 3 DO
DESPACHO DE
FLS.258-259 EM 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02595-2003
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA MAURICILIA ANCHESKY
Réu(s) : PURIMAX PARANA COMERCIAL LTDA
Adv(s) : LUCIANE MOMBACH PR29129
PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO SP97721
HOMOLOGADO ACORDO CONFORME ATA DE AUDIEN-
CIA FL.133.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02830-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DA COSTA FARIAS
Réu(s) : ECCON ENGENHARIA CIVIL E CONSUL-
TORIA S-A
: FAULHABER ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
MANIFESTAR-SE SOBRE CARTA PRECATORIA APENSA-
DA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02873-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLARICE DOS SANTOS
Réu(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
S-A
Adv(s) : RICARDO DE LUCCA MECKING PR26755
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICA-
CAO , NO PRAZO DE
CINCO DIAS.DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDE-
RECO DA RE OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE
SUA INERCIA
IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGA-
MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03001-2003 - (02 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : DARLAN CARDOSO
Reclamada(s) : CASA DOS AMORTECEDORES LTDA
Adv(s) : LAERSO DA ROSA VIEIRA PR9738
MANIFESTAR-SE, EM 48 HORAS, SOBRE ACORDO NAO
CUMPRIDO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03394-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA SOELI CORREA
Réu(s) : ALASKA RESTAURANTE E LANCHONE-
TE LTDA
Adv(s) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDAO
DE FL.206, IN-
FORMANDO O CORRETO ENDERECO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03533-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO BENEDITO DE SOUZA
Réu(s) : TRANSEXCEL TRANSPORTES RODOVIA-
RIOS LTDA
Adv(s) : JOSE MAURO LANGER PR13106
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL.67, VISTO QUE
A EXECUCAO NAO
SE DIRIGE A PESSOA DOS SOCIOS, MAS SIM A SOCIE-
DADE (CONFORME
DESP. DE FL.72). REQUERER, EM 10 DIAS, O QUE EN-
TENDER DE DI-
REITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO
PRAZO DE UM
ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03566-2003 - (02 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELZA DA SILVA PRATA
Réu(s) : PAULO FREDERICO GUIMARAES & CIA
LTDA
: BAR E RESTAURANTE DONA OZELIA
Adv(s) : VIVIANE STADLER FAGUNDES PR27023
MANIFESTAR-SE, EM 48 HORAS, SOBRE ACORDO NAO
CUMPRIDO

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03914-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO SILVA

Réu(s) : CORITIBA FOOTBALL CLUB
Adv(s) : VINICIUS DE ANDRADE MENDES
PR18876
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-
NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04146-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DOMINGOS ENIRIO GONCALVES
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : SIMONE SILVA CHIODEROLLI PR25748
A PROCURADORA DEVE ALTERAR SEU ENDERECO
COM PETICAO DIRIGIDA
DIRETAMENTE AO SERVICO DE DISTRIBUICAO DE FEI-
TOS DA CAPITAL.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04369-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ORLEY LEAL JUSTEN
Réu(s) : AUTO POSTO QUERENCIA LTDA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA INTIMA-
CAO DA TESTEMUNHA,
DEVENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR
SEU NOVO ENDERE-
CO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGEN-
CIA, SENDO QUE SUA
INERCIA SERA RECEBIDA COMO IMPLICITA DESISTEN-
CIA DE SUA IN-
QUIRICAIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04872-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO CHEPLUKI
Réu(s) : R & D ENTREGAS LTDA
: DONGLEY PICANZO MARTINS
: ROBSON MARTINS
Adv(s) : AMERICO DE MORAES SALDANHA
PR7293
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04977-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANILDE MACHADO DE OLIVEIRA
Réu(s) : TC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Adv(s) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
PR27180
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05152-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OZIEL ALVES CARRIEL
Réu(s) : PREJUMP TELECOM LTDA
Adv(s) : PLINIO ALOISIO BACH PR20192
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHO-
RA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05321-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE REINALDO DOS SANTOS
Réu(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHO-
RA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05516-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA JOSE PEREIRA
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAU-
ER LTDA
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
COMPROVAR A ALIENACAO OU EXPROPRIACAO DOS
BENS DA RE REFERI-
DOS NA FL.101, SOB PENA DE SUSPENSAO DO PROCES-
SO PELO PRAZO
DE UM ANO NA FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830-80.
QUANTO A EXPEDICAO DE OFICIO O PROPRIO REQUE-
RENTE PODERA SO-
LICITAR NOS CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS.
TUDO CONFORME DESP. DE FLS.120-121.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05748-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUCIMAR LUIZ MENDES
Réu(s) : CONSTRUTORA PUSSOLI S-A
: TEJO MENDES SERVICOS DE MAO DE
OBRA S-C LTDA
Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05756-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELCOMU-
NICACOES S-A
: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PA-

RANA S-A
Adv(s) : MARA DENISE VASSELAI PR29086
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE

CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05850-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON RODRIGUES PASSOS
Réu(s) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA
LTDA
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA INTIMA-
CAO DA TESTEMUNHA,
DEVENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR
SEU NOVO ENDERE-
CO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGEN-
CIA, SENDO QUE SUA
INERCIA SERA RECEBIDA COMO IMPLICITA DESISTEN-
CIA DE SUA IN-
QUIRICAIO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05900-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDA NAIR KRAMER
Réu(s) : ENIO JOSE PERACH
Adv(s) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ PR26725
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05960-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON FERNANDES CALDEIRA
Réu(s) : LEOTRIL COMERCIO DE TRILHOS DE
FERRO LTDA

: LEONARDO KASPRZAK
: JOAO CARLOS BELO
: ENI WUERZLER BELO

Adv(s) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
PR14558B
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS.389-390 NO
QUE DIZ RESPEITO
AS SOCIAS RUTH E LIANA; QUANTO A 1a. NAO HA PRO-
VA QUE TENHA
EXERCIDO FUNCAO DE GERENCIA; E QUANTO A 2a.
INGRESSOU E SE
RETIROU CONFORME DOCTOS DE FLS.274-278. CASO
QUEIRA INSISTIR
NA INCLUSAO DA SOCIA RUTH, APRESENTAR FOTO-
COPIA DAS DEMAIS
ALTERACOES DO CONTRATO SOCIAL DA EXECUTADA,
DE FORMA A COM-
PROVAR QUE ELA FIGUROU COMO SOCIA-GERENTE
DA EXECUTADA (DES-
PACHO FL.391).

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06053-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JEAN ALEX SZIMASKI
Réu(s) : CENTRAL DE MASSAS PASTELANDIA
LTDA
: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
CAO
Adv(s) : STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
KARLA NEMES PR20830
AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
30.10.2003 AS
08:10 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA
DEPOR,SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06065-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVO RIBEIRO MAXIMO
Réu(s) : TRANSPORTES UNIDOS LTDA
: PEDRO DOS SANTOS CALLADO
Adv(s) : DARVIN FOCHT PR18477
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06215-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA CARTES PATRICIO
Réu(s) : LAVORO ARTES INDUSTRIAIS COM MAR-
MORES LTDA
Adv(s) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
PR27180
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO

DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06280-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA DE BRITTO
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO CELLI
Adv(s) : LUIZ SALVADOR PR5439
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCTOS JUNTADOS PELA RE,
FL.108.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06336-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HILARIO COLACO
Réu(s) : GEOBETON FUNDACOES E GEOTICA
LTDA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
MANIFESTAR-SE SOBRE CARTA PRECATORIA APENSA-
DA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06470-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS AURELIO BALZER
Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
: SERCOMIN SERVICOS E COMERCIO DE
INFORMATICA LTDA

Adv(s) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06719-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO ANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO
: GERSON VIEIRA MACHADO
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06759-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS RAUSIS
Réu(s) : BANCO NACIONAL S-A
Adv(s) : LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS
PR8772
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07233-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ROSEMILSON PINHO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
RECOLHER A PARCELA QUE LHE CABE A TITULO DE
CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 07346-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ANTONIO RAIMUNDO DUARTE
Reclamada(s) : DN OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL
: CONSTRUTORA AB LTDA
Adv(s) : JOAQUIM TRAMUJAS NETO PR25447
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07473-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SINVAL ANICETO DA SILVA
Réu(s) : R&D ENTREGAS LTDA (ME)
: DROGAMED COMERCIO MEDICAMEN-
TOS PERFUMARIA LTDA
Adv(s) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07564-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSEMEIRE GUDIM DE DEUS
Réu(s) : RESGATE MEDICO LTDA
Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PR12162

MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07635-2003 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAERCIO SILVA DOS SANTOS
Réu(s) : ALTECHNA IND COM ESQ ALUMINIO VI-DROS LTDA
Adv(s) : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGAL-DI PR23428
FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM BASE NO
INCISO VIII DO ART.267 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07805-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO TRINDADE
Réu(s) : INDUSTRIA DE MOVEIS PACHECO LTDA
Adv(s) : JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08031-1995 - (20 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO VELOZO
Réu(s) : ALLCANIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : ALVARO ELJI NAKASHIMA PR9759
TRAZER AOS AUTOS COPIA ATUALIZADA DO CONTRA-TO SOCIAL DA EXE-
CUTADA, BEM ASSIM COMO DE SUAS ALTERACOES, A FIM DE POSSIBI-
LITAR A ANALISE DO REQUERIMENTO DE FL.222.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08075-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LUCAS DE ASSUNCAO
Réu(s) : COMERCIO DE MADEIRA SO PINUS LTDA
Adv(s) : MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DO PROCURADOR DE FL.96, POR ABSO-
LUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. PODERA O PROCU-RADOR SE VALER DO
INSTRUMENTO ADEQUADO PARA RECEBER A PARTE QUE LHE CABE A TI-
TULO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08177-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DE SIMAS
Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA
Adv(s) : PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAAO DO
CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,NOS TERMOS DO ART. 40
DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08208-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSEMERI APARECIDA BASILIO
Réu(s) : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
Adv(s) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
TRAZER AOS AUTOS COPIA ATUALIZADA DA MATRI-CULA DO IMOVEL IN-
DICADO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 08213-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JOANA ALCINA RODRIGUES CASTRO
Requerido(s) : CESAR MILA
Adv(s) : VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI PR26885
APRESENTAR NOVOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, READEQUADOS A DECI-
SAO DE FLS.52-59, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSI-VE A CONTRI-
BUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08242-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO DO CARMO
Réu(s) : RAFALICADAM COMERCIO DE PERFU-MES E COSMETICOS LT
: ANDERSON RIBEIRO CABRAL
: CARLOS DE FREITAS CABRAL
Adv(s) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAAO DO
CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,NOS TERMOS DO ART. 40
DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08488-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CASSEMIRO PINTO
Réu(s) : CIDADELA S-A
: PLANO LEVE S-A
: METROPOLE INCORPORACAO E CONS-TRUCOES LTDA
: INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-RIOS LTDA
: MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABA-

LHOS MULTIPLOS
Adv(s) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEVOLUCOES DAS NOTI-FICACOES, NO PRAZO
CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR OS NOVOS EN-DERECOS DAS RES OU
INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SEN-DO QUE SUA INER-
CIA IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO ME-
RITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08711-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESSANDRA CONCEICAO TABORDA
Réu(s) : CENTRO DE APOIO SOCIAL PROJETO RENASCEER
Adv(s) : WALDEMAR PONTE DURA PR12416
MANTEM-SE A DECISAO DE FL.115, CONFORME DESP. DE FL.120.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08797-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERSON DE LIMA
Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGU-ROS S-A
: BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : RENATO LOYOLA DE CAMARGO GON-CALVES PR20848
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
HOMOLOGADO ACORDO CONFORME ATA DE AUDIEN-CIA FL.102.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08885-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAU-ER LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08886-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ EVERALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIA ESTELA F DOS SANTOS & CIA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCTOS JUNTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08895-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DO CARMO SANTOS
Réu(s) : ZENI CONSULTORIA S-C LTDA
: ZENI PROCESSAMENTO DE DADOS S-C
LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEVOLUCOES DAS NOTI-FICACOES, NO PRAZO
CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR OS NOVOS EN-DERECOS DAS RES OU
INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SEN-DO QUE SUA INER-
CIA IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO ME-
RITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08918-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JESSYANE LIEN HEIWOOD DOS SANTOS
Réu(s) : CENTER LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Adv(s) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08934-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IDEVAL DE MELO FERREIRA
Réu(s) : CIDADELA S-A
Adv(s) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09035-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO DEBLAIR DA FONSECA
Réu(s) : AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
Adv(s) : EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO PR17857
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA INTIMA-CAO DA TESTEMUNHA,
DEVENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR SEU NOVO ENDERE-
CO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGEN-

CIA, SENDO QUE SUA
INERCIA SERA RECEBIDA COMO IMPLICITA DESISTEN-CIA DE SUA IN-
QUIRICAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09141-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIAS CORREIA BASILIO
Réu(s) : CASTELLARE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: MARGANI TEREZINHA CAPELETTO
Adv(s) : KATIA REGINA ROCHA RAMOS PR21481
MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEVOLUCOES DAS NOTI-FICACOES, EM CINCO
DIAS,DEVENDO APRESENTAR OS NOVOS ENDERECOS DAS RES OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR AS DILIGENCIAS,SENDO QUE SUA INERCIA
IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGA-MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09146-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RITA ACASIA SCHULTZ DAS DORES
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE BALI
Adv(s) : JEAN CARLO DE ALMEIDA PR22929
EFETUAR, EM 05 DIAS, O PGTO DAS DESPESAS PRO-CESSUAIS E DOS
HONORARIOS DO SR.CONTADOR,E COMPROVAR NOS AUTOS,ATE O DIA 15
DO MES SUBSEQUENTE AO DO PGTO DA ULTIMA PAR-CELA DO ACORDO, O
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA,INCLUSIVE A PAR-CELA A SEU CARGO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09177-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELI APARECIDA VERA DA SILVA
Réu(s) : HORIZONTE ADM RECUIROS HUMANOS S-C LTDA
: HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO

LTDA
: LOTUS COMPONENTES LTDA
Adv(s) : ANTONIO BUENO PR5770
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09218-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREIA SOUZA SILVA
Réu(s) : DESPACHANTE CAPLAN
Adv(s) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 09269-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : GLACI GOTTARDELLO ITO
Requerido(s) : UMUARAMA COMUNICACOES E MARK-TING LTDA
: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,

NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09332-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEREZA CRISTINA FURTADO
Réu(s) : BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA
Adv(s) : ROLAND HASSON PR9120
DEPOSITAR EM JUIZO A IMPORTANCIA RELATIVA AOS HONORARIOS DO
PERITO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09358-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DENISE DE FATIMA RIBAS
Réu(s) : CENTRO DE APOIO SOCIAL PROJETO RENASCEER
Adv(s) : MARCELO DE OLIVEIRA PR18747A
MANTEM A DECISAO DO DESPACHO DE FL.13ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09359-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILBERTO DO VALE LUCIANO
Réu(s) : FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
Adv(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICA-CAO , NO PRAZO DE
CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDE-RECO DA RE OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA
IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGA-MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09363-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO MARTINS JUNIOR
Réu(s) : AUTO POSTO BRASALCOOL LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAAO DO
CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,NOS TERMOS DO ART. 40
DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09515-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURO ZAHDI PESSUTI
Réu(s) : MANOBRAS INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS LTDA
Adv(s) : MIRIAM KLAHOLD PR17175
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICA-CAO , NO PRAZO DE
CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDE-RECO DA RE OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA
IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGA-MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09607-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDNA NAZARIO DE ALMEIDA
Réu(s) : ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
Adv(s) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
SAO DEVIDOS HONORARIOS PERICIAIS, SOB PENA DE EXECUCAO, CON-
FORME DESP. DE FL.119.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09613-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PRECILIO LOMES DO NASCIMENTO
Réu(s) : FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
: REMO COMERCIO DE GENEROS ALIMEN-TICIOS LTDA
: BOVINI COMERCIAL DE ALIMENTOS

: SOFTBEEF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: DEXTER ADMINISTRADORA BENS E PAR-TICIPACOES LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09674-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : PAULO CIRO MAIGUE
Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
INDEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA DE FL.76,POIS NAO FOI AINDA
CITADO P- PGTO. INDEFERIDO O PEDIDO DE EXECU-CAO DA SRA TANIA
MAINGUE,POIS NAO HA FUNDAMENTO LEGAL P- O PEDIDO DE INCLUSAO
NA RELACAO JURIDICA. TUDO CONFORME NO DESP. FL.78.
INDICAR, EM 10 DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDERE-CO DO EXECUTADO
OU A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA DE CITACAO, SOB PENA DE
SUSPENSAAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART
40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09711-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDUARDO DE CARVALHO MARTINS
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA
: MERCADO PLANEJAMENTO ADMIN PLA-NOS URBANOS LTDA
Adv(s) : MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICA-CAO , NO PRAZO DE
CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDE-RECO DA RE OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCES-SO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09723-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS DE ANDRADE
Réu(s) : KONY'S RESTAURANTE EVENTOS E PAR-TICIPACOES LTDA
: JOAO GUILHERME LEPREVOST
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09795-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRO FERNANDES DA SILVA
Réu(s) : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMER-
GENCIAS S-C LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
NAO HA PROCURACAO NOS AUTOS QUE DE PODERES
A OUTROS,BEM COMO
NAO HA RENUNCIA OU REVOGACAO DO SEU MANDA-
TO. NAO CONHECIDO
PETICAO DE FLS.329-332. TUDO CONFORME DESP. DE
FL. 384.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09926-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ AUGUSTO NOVICKI
Réu(s) : SITESE SISTEMA TECNICO DE SEGURAN-
CA S-C LTDA
Adv(s) : JOSE CARDOSO PR10895
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09973-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA DE SOUZA
Réu(s) : POPASA POTINGA PAPEIS S-A(MF)S MAR-
COS A PICOLI
Adv(s) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
INDEFERIDO REQUERIMENTO FORMULADO PELO AU-
TOR NA PETICAO DE
FL.209.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09987-1999
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADAO ALVES DE MELO
Réu(s) : PALMAS AUTO CENTER ESTACIONA-
MENTO
Adv(s) : SAMIRA AL AOUADA
Adv(s) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
SE A EXECUTADA PRETENDE OBTER PARCELAMEN-
TO DA DIVIDA, FORMU-
LAR SEU PEDIDO DIRETAMENTE PERANTE SEUS CRE-
DORES, NO CASO A
UNIAO FEDERAL E O INSS, QUANTO AO PERITO, ELE
CONCORDOU DE
RECEBER DE FORMA PARCELADA, CABE A EXECUTA-
DA ACERTAR DIRETA-
MENTE COM O SR.PERITO A FORMA QUE PRETENDE
EFETUAR TAL PGTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10045-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIELLY SANTOS DO AMARAL
Réu(s) : PORTARE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : EURO MODAS LTDA
Adv(s) : NILDA LOURENCO PR18281
TRAZER AOS AUTOS COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA
RE, SOB PENA DE
SUSPENSAAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,
NOS TERMOS DO
ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10047-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS AUGUSTO APARECIDO RICAR-
DO
Réu(s) : SUND EMBA BHS INDUSTRIAS DE MA-
QUINAS S-A
Adv(s) : TROMBINI S-A ADMINISTRACAO E PAR-
TICIPACAO
Adv(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Adv(s) : TROMBINI EMBALAGENS S-A
Adv(s) : TROMBINI CORRETOERA DE SEGUROS
S-C LTDA

Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEVOLUCOES DAS
NOTIFICACOES,EM CINCO
DIAS,DEVENDO APRESENTAR OS NOVOS ENDERECOS
DAS RES OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR AS DILIGENCIAS, SENDO
QUE SUA INERCIA
IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGA-
MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10157-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EUNICE PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : ELYSE TIANA BACILLA MORAES DOS
SANTOS
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E
28.11.2003, SEMPRE
AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA
RUA JACARE-
ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME
DESPACHO DE FLS. 51-52.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10167-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALINEU AVELINO DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PE-
NHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10190-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS RODRIGUES
Réu(s) : MEDWORLD IND COM EXP MV EQ MD
HOSPITALARES LTDA
Adv(s) : JOAO DOMINGOS CARDOSO PR6139
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETICAO DE
FLS.73-74 E DO DO-
CUMENTO DE FL.75 QUE A ACOMPANHA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10199-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS CARLOS VEIGA
Réu(s) : ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE
BEBIDAS LTDA(MF)
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO
PR17573
ATENDER AOS REQUISITOS INDICADOS NO ITEM 1 DO
DESP. FLS.115-
117 EM TRINTA DIAS,SENDO QUE SUA INERCIA IMPLI-
CARA NO ARQUI-
VAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10236-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOILSON DOS SANTOS BORGES
Réu(s) : SESI SERV SOCIAL DA IND (DEP REGIO-
NAL DO PR)
Adv(s) : MARCO ANTONIO GUIMARAES PR22427
MANIFESTAR O INTERESSE EM NOVA REMESSA DAS
GUIAS AO BANCO,
TUDO NOS TERMOS DO ART.70, PARAGRAFO 4º, DO
CODIGO DE NORMAS
DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT 9a. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10254-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIRCILENA HENRIQUES
Réu(s) : RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) : EVEREST LIMP CONS
LTDA(MF)DILERMANO DOS SANTOS
Adv(s) : AUDI DO BRASIL LTDA
Adv(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10258-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : YURI PEREIRA FIALHO
Réu(s) : BLUMECOP INFORMATICA LTDA
Adv(s) : DENISE MARTINS AGOSTINI PR17344
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICA-
CAO , NO PRAZO DE
CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDE-
RECO DA RE OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE
SUA INERCIA
IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGA-
MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10356-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURICIO LAURETH AVILA
Réu(s) : RESGATE MEDICO LTDA
Adv(s) : PERFIL TAXI AEREO LTDA
Adv(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGU-

ROS S-A
Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICA-
CAO , NO PRAZO DE
CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDE-
RECO DA RE OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE
SUA INERCIA
IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGA-
MENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10400-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSANA APARECIDA RODRIGUES DA
SILVA
Réu(s) : LADYAMA LANCHES LTDA
Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA NOTIFICA-
CAO , NO PRAZO DE
CINCO DIAS,DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDE-
RECO DA RE OU INDI-
CAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SENDO QUE
SUA INERCIA IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCES-
SO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10440-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCIR CLESIO COLONETTE
Réu(s) : CECILIA COLONETTI (ME)
Adv(s) : FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI
PR22913
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10447-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMADEU DE LIMA MARTINS
Réu(s) : GRANITOS E MARMORES POLIDOS SAN-
TA CECILIA LTDA
Adv(s) : EUNICE MESSA GONZALES PR25371
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,

NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10452-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILTON CESAR DA SILVA
Réu(s) : KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPO-
RADORA LTDA
Adv(s) : CONDOMINIO LEMNOS RESIDENCE
Adv(s) : NILTON GASPAR RISTOW
Adv(s) : ANSELMO FERREIRA
Adv(s) : EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
PR17857

MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10454-2003 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIAS BATISTA DE LACERDA
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO
PARANA S-A
Adv(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA PR28733
FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, COM BASE NO
INCISO VIII DO ART.267 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10569-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTEVIR CRUZARA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CON-
FORME DESP. FL.68.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10757-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDOMIRO ALVES TEIXEIRA
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10944-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : PANIFICADORA GUIBER LTDA
Adv(s) : PANIFICADORA CASA NOVA LTDA
Adv(s) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
APRESENTAR FOTOCOPIA DO CONTRATO SOCIAL DA
EXECUTADA OU CER-
TIDAO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMER-
CIAL, DE FORMA A
PROVAR QUE O SR LUIZ ALBERTO REAL FIGURA COMO
SEU SOCIO AD-
MINISTRADOR.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10961-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA CONCEICAO RAMOS DA SIL-
VA
Réu(s) : SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO S-A
Adv(s) : SERGIO RENATO COSTA FILHO PR22943
EFETUAR, EM CINCO DIAS,PAGAMENTO DO VALOR
COMPLEMENTAR DEVI-
DO A TITULO DE CONTRIBUICAO, SOB PENA DE EXE-
CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11042-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONIR DE LACERDA
Réu(s) : PEPISCO DO BRASIL
Adv(s) : EXIMA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
INDICAR COM CLAREZA E PRECISAO, QUAIS OS BENS
DA EXECUTADA
QUE PRETENDE VER PENHORADOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11118-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIANO ALEXANDRE GROSZOWNIK
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : FRANCISCO CARLOS JORGE PR13967
LEO MARCOS PAIOLA PR15629
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
3º11.2003 AS
08:20 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA
DEPOR,SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA. FICA CIENTE O AUTOR DE QUE O JUI-

ZO DETERMINOU
A INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS POR
ELE (FL.84).

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11485-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA MARA HERVIS DANTAS
Réu(s) : VLMI ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : PAULO CESAR VIDAL PEREIRA DE OLI-

VEIRA
Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11573-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HIRAN BRANDALIZE
Réu(s) : POPASA POTINGA PAPEIS S-A(MF)S TEL-
MO DORNELLES
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
PROCEDER A ADEQUACAO DOS CALCULOS DE ACOR-
DO COM A DECISAO
PROFERIDA PELO C.TST.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12150-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BATISTA FERREIRA BORGES
Réu(s) : OCIDENTAL PETROLEO LTDA
Adv(s) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU
PR17143
FICA CIENTE DA ARREMATACAO EFETIVADA NA CAR-
TA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12168-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BERNARDINO DE SOUZA
Réu(s) : ISAUQUE RETAMERO E SILVA EMPREITEI-
RA MAO DE OBRA
Adv(s) : ARMADURA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12174-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DALVA LOURENCO DA COSTA RAMOS
Réu(s) : PORTIL PORTEIROS LIMPEZA E CONSER-
VACAO LTDA
Adv(s) : SELERGE SISTEMAS DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
PR11682
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12192-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILSON FRANCISCO ARAUJO
Réu(s) : GONFREI ADMINISTRACAO E PARTICIPA-
COES LTDA

Adv(s) : CARLOS EDUARDO GONCALVES
Adv(s) : SERGIO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS
Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PR18673
INDEFERIDO O REQUERIMENTO EM RELACAO AOS
VEICULOS DE PLACA
COH-9061 E AEO-8582, CONFORME NO DESP. DE FL.205.
QUANTO AO
VEICULO DE PLACA ACQ-5239, EMBORA TENHA O
AUTO DE PENHORA O
SR.OFICIAL O FEZ SEM QUE TIVESSE LOCALIZADO TAL
VEICULO. NO
PRAZO DE 15 DIAS: INDICAR O ATUAL E CORRETO
ENDERECO DO EXE-
CUTADO CARLOS E. G. DE FREITAS E O LOCAL ONDE
SE ENCONTRA O
VEICULO ACQ-5239 PARA QUE SE PROCEDA A PENHO-
RA, AVALIACAO E
NOMEACAO DO DEPOSITARIO DO REFERIDO BEM.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12441-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DAS DORES MACANEIRO TULIO
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAU-
ER LTDA
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12586-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE VALMIRO DOS SANTOS
Réu(s) : PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA
Adv(s) : LUIZ SALVADOR PR5439
FORNECER O NOME E ENDEREÇO DO SINDICO DA
MASSA FALIDA CON-
FORME DESP. DE FLS.285-286.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12645-1998 - (10 DIAS)

Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSIANE DE SOUZA
Réu(s) : EGEU CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
: ERNESTO SPERANDIO NETO

Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12682-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO CANDIDO COSTA
Réu(s) : INDUMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA
Adv(s) : OLINTO ROBERTO TERRA PR7574P
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHO-
RA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12706-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONETE FERREIRA TERRA
Réu(s) : POTY PLAZA HOTEL LTDA
Adv(s) : EGBERTO PEREIRA JUNIOR PR26756
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CON-
TRIBUICAO PREVIDEN-
CIARIA INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DO ACORDO,
SOB PENA DE
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12997-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAIMUNDO DE SOUZA PERNA JUNIOR
Réu(s) : MOBELLA IND COM MOV LTDA(MF)S
MOLOTOV PASSOS
Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
ATENDER AOS REQUISITOS INDICADOS NO ITEM 2 DO
DESP. DE FLS.
174-176 E INDEFERIDO REQUERIMENTO DE FLS. 172-173,
CONFORME
NO ITEM 3 DO DESP. DE FLS.174-176.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13498-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROBERTO PARECY
Réu(s) : NUTRIS NUTRICAO TECNOLOGIA & SIS-
TEMAS LTDA
Adv(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
27.10.2003 AS
08:30 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA
DEPOR,SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA.AO AUTOR:MANIFESTAR-SE SOBRE O
TEOR DA CERTIDAO
DO SR. OFICIAL DE JUSTICA (FL.262) E INDICAR EM 10
(DEZ)DIAS
O ENDERECO ATUAL E CORRETO DA TESTEMUNHA
TARCISIO MARQUES.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13775-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JONATHAN CARDOSO DOS SANTOS
Réu(s) : TUCANO COM DE COMPONENTES ELE-
TRONICOS LTDA (ME)
Adv(s) : JAQUELINE MARIA MOSER PR17847
A RE DEVERA EFETUAR PGTO DAS DESPESAS PROCES-
SUAIS, EM CINCO
DIAS, E COMPROVAR NOS AUTOS, ATE O DIA 15 DO
MES SUBSEQUENTE
AO DO PGTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, O
RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,INCLUSIVE A PAR-
CELA A SEU CARGO,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13896-2000
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDECI ANTONIO LEMES
Réu(s) : PNEUMATIC IND E COM DE MAQUINAS
ESPECIAIS LTDA
: ANTONIO HENRIQUE TEODORO
Adv(s) : RICCARDO BERTOTTI PR18979
JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO PR24695
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E
28.11.2003, SEMPRE
AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA
RUA JACARE-
ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME
DESPACHO DE
FLS. 148-149.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14086-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS SCHAIDT
Réu(s) : LINK BRASIL PROJETOS EM SOFTWARES
S-C LTDA
: RODOLFO FORTE NETO
: ALICEU FORTE
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14377-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : CLEVERSON FABIANO MACHADO DE
JESUS
Réu(s) : FERNANDA TIROLLE CONDESSA (ME)
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSAO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14575-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MICHELE DE FATIMA STONOGA
Réu(s) : VALERIA CATALDO DA SILVEIRA
: NOVA ROTA COMERCIAL IMPR E EXP

LTDA
: LEILA ODILA MAKUCH (ME)
: VCS ESTAMPARIA

Adv(s) : ROBERTO BARRANCO PR4281
PELO OFICIO DE FL.229, VERIFICA-SE QUE O VEICULO
DE PLACA
LXM-7685 NAO PODE SER OBJETO DE PENHORA, VIS-
TO QUE CONTINUA
ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NO PRAZO DE 10
DIAS,INDICAR OUTROS
BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA,DE
PREFERENCIA LIVRES
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15354-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALTER UMBELINO
Réu(s) : SULIGAS COMERCIO DE METAIS LTDA
: CLEUSA CIBELLI DE ANDRADE
: JOAQUIM DIAS FERNANDES
: JOSE CARLOS TEIXEIRA CORREIA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DOS EXE-
CUTADOS JOAQUIM
DIAS FERNANDES E JOSE CARLOS TEIXEIRA CORREIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15382-2002 - (02 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JENILSON RODRIGUES DOS REIS
Réu(s) : S M ESPORTES E EVENTOS S-C LTDA
Adv(s) : JOSE RONALDO CARVALHO SADDI
PR16535
DEPOSITAR EM SECRETARIA, EM 48 HORAS, A CTPS DO
AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15537-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO JOSE CIDRAL DA COSTA
Réu(s) : PACE CONSULTORA E TELEMARKETING
LTDA
: TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
ANSELMO MASCHIO PR12584
GIOVANI DA SILVA PR18452
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
30.10.2003 AS
08:00 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA
DEPOR,SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA,SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15745-1999
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO PEDRO DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA RESAT LTDA
: CLAUDINEI REIS DE SIQUEIRA
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
PR21192
FICA CIENTE QUE SOMENTE O SOCIO CLAUDINEI SEJA
MANTIDO NO
POLO PASSIVO DA RELACAO JURIDICA, CONFORME
DESP. DE FL.109.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15807-2002 - (02 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVO VOLOCHEN
Réu(s) : TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
MANIFESTAR-SE SOBRE ACORDO NAO CUMPRIDO EM
48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15809-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILDETE DOS SANTOS GOMES
Réu(s) : CONFEITARIA BOM STRUDEL LTDA (ME)
Adv(s) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15905-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLENE MARIA DAROS SILVA
Réu(s) : JOSE CARLOS MALHEIROS FONSECA (ES-
POLIO)

Adv(s) : GILBERTO LUIZ QUEROLIN PR8539
A RE DEVERA EFETUAR PGTO DAS DESPESAS PROCES-
SUAIS, EM CINCO
DIAS, E COMPROVAR NOS AUTOS, ATE O DIA 15 DO
MES SUBSEQUENTE
AO DO PGTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, O
RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,INCLUSIVE A PAR-
CELA A SEU CARGO,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16042-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUSIMARA DE LIMA
Réu(s) : DANCETERIA SALSA E MERENGUE LTDA
: GERALDO ROSALINO BARBOSA
: ALBERTO CHICON MARTIM
Adv(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
INDICAR O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O VEICULO
PENHORADO, DE
FORMA A PERMITIR SUA REMOCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16302-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS MOURA
Réu(s) : AG TERRAPLENAGEM S-C LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE

ENERGIA

: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS GODOI
Adv(s) : DENISE ADRIANE LIRA PR17616
INDEFERIDO REQUERIMENTO DE FL.168, CONFORME
DESP. DE FL.169.
INFORMAR O ENDERECO DO EXECUTADO ANTONIO
CARLOS DE C. GODOI
NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16442-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BENEDITO MURBACH MACHADO
Réu(s) : MAT FER IND E COM DE MATERIAIS DE
CONSTR LTDA
Adv(s) : UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES
PR6619
INDEFERIDO O 2o.REQUERIMENTO DE FL.211, VISTO
QUE TAL INFOR-
MACAO PODE SER OBTIDA PELA PROPRIA PARTE JUN-
TO AO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16597-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADALTO ROBERTO RIBEIRO
Réu(s) : WD APARELHOS REFRIGERACAO
LTDA(MF)MARCOS PICOLI
: CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITO-
RIAL LTDA
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEIS-
CHFRESSER PR27394
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL.261, POIS E IN-
CUMBENCIA DO
EXEQUENTE PROMOVER DILIGENCIAS EM BUSCA DO
ATUAL E CORRETO
ENDERECO DOS EXECUTADOS (CONFORME DESP. DE
FL.262).

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16656-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELAIR PEREIRA DE JESUS
Réu(s) : ENGRECON CONSTRUÇOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
: EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO
: JULIO CESAR ZENI
: VIVIANE CAMARGO ZENI
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS.145-152.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16771-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO TOMPOROWSKI
Réu(s) : GELOPAR REFRIGERACAO PARANAEN-
SE LTDA
Adv(s) : HILTON MARCELO PERES ZATTONI
PR19589
A RE DEVERA EFETUAR PGTO DAS DESPESAS PROCES-
SUAIS, EM CINCO
DIAS, E COMPROVAR NOS AUTOS, ATE O DIA 15 DO
MES SUBSEQUENTE
AO DO PGTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, O
RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,INCLUSIVE A PAR-
CELA A SEU CARGO,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16856-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIO HERNANDEZ ORTIZ
Réu(s) : FJ CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
: FRANCISCO M REZENDE
: JACQUELINE DRESCH MUNIZ
: EDUARDO GERMANO DRESCH
Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
PR23864
APRESENTAR FOTOCOPIA DA ALTERACAO DO CON-
TRATO SOCIAL QUE DE-
MONSTRE QUE OS SOCIOS FRANCISCO JOSE DRESCH
E-OU EDUARDO
GERMANO DRESCH FIGURARAM COMO SOCIOS-GE-
RENTES DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16874-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOSARA APARECIDA BENTO
Réu(s) : BOSCA S-A TRANSP COM E REPR(MF)S
MARCOS A PICOLI

Adv(s) : SILVIO BATISTA PR9239
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DO INSS DE FL.19.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16903-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO CESAR ARCARI
Réu(s) : PAULO CESAR CROSETA (FI)
Adv(s) : SILVIO ESPINDOLA PR20376
DEFERIDO O 1o.REQUERIMENTO E INDEFERIDO O 2o.,
CONFORME O
DESPACHO DE FL.137.
MANIFESTAR DISPOSICAO DO AUTOR OU SEU PROCU-
RADOR EM ACOMPA-
NHAR O SR. OFICIAL DE JUSTICA NO CUMPRIMENTO
DA DILIGENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17014-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DARCILIO GUIMARAES
Réu(s) : EPOTEC PARANA IND COM DE CASAS
PRE FABRICADAS LT
Adv(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
INDEFERIDO OS REQUERIMENTOS DE FLS.60-62, POIS
NAO HOUE SUA
REGULAR CITACAO OU DE SEUS SOCIOS (DESP. FLS.63-
64).
APRESENTAR, EM 10 DIAS, CERTIDAO OU FOTOCOPI-
AS DE DOCUMENTOS
EXTRAIDAS DOS AUTOS DE No. 903-97 EM TRAMITE
PERANTE O JUIZ
DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA, COMPRO-
VANDO QUE A EXECU-
TADA TEVE (OU NAO) SUA FALENCIA DECRETADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17154-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : ASR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: DORIA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
: CLINICA CIRURGICA S-C LTDA
Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17173-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CIDMAR ORTIZ DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-
TROCINADO
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PR15782
INDALECIO GOMES NETO PR23465
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUCESSIVO DE OITO
DIAS,SOBRE OS OITO
VOLUMES DE DOCTOS ANEXADOS. O PRAZO COME-
CA A PARTIR:
REU INICIA-SE EM 19-09-2003
AUTOR INICIA-SE EM 03-10-203ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17247-1997
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BATISTA RODRIGUES
Réu(s) : FRAN ROM COMERCIO E INDUSTRIA DE
MOVEIS LTDA
: ERNA BORGES
Adv(s) : NELSON GONZI MORGADO PR3333
ALIDO DEPINE PR6178
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E
28.11.2003, SEMPRE
AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA
RUA JACARE-
ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME
DESPACHO DE
FLS. 245-246.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17274-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : ASR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: DORIA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
: CLINICA CIRURGICA S-C LTDA
Adv(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
PR24727
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17308-1999
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELVIR ANTUNES DOS SANTOS
Réu(s) : WARDO MATERIAIS DE SINALIZACAO
IND E COM LTDA
: SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO
LTDA
Adv(s) : MARCELO KOVALHUK PR15334
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E
28.11.2003, SEMPRE
AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA
RUA JACARE-
ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME
DESPACHO DE
FLS. 331-332.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17396-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELZA ALCIDES DO AMARAL
Réu(s) : LIROL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
: BANCO ITAU S-A
: MARCOS ROBERTO CAPELLO
: EMERSON ROGERIO DA SILVA CAPELLO

Adv(s) : ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA PR25363
O JUÍZO AUTORIZA O EXEQUENTE A EXAMINAR AS DECLARAÇÕES, CON-FORME O DESP. DE FL.189.
INDICAR, EM 15 DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDERE-
CO DOS EXECUTA-
DOS OU A FORMA DE CUMPRIR A CITACAO, SOB PENA
DE SUSPENSÃO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NOS TERMOS
DO ART.40 DA LEI
6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17525-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELENITA DOS SANTOS
Réu(s) : WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 : INSTITUTO DE DESEN.EDUCACIONAL DO PR (FUNDEPAR)
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA INTIMA-
CAO DA RE, NO PRAZO
DE CINCO DIAS, DEVENDO APRESENTAR O NOVO EN-
DERECO DA RE OU
INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA, SEN-
DO QUE SUA INER-
CIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORARIO
DOS AUTOS, NA FORMA
DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17554-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO NILDO DE SOUZA BRITO
Réu(s) : SALDANHA MOREIRA BAR
 : WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA
Adv(s) : CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO PR27196
DEVOLVIDO O PRAZO E MANTIDO AS COMINACOES
ALI PRESCRITAS NO
DESP. DE FLS.45-46, TUDO CONFORME DESP. DE FLS.57-
58.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17909-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE LUIZ SKROCH
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA
 : TROPICAL COMERCIO DE AGUA MINE-
RAL LTDA (ME)
 : EMPRESAS DE AGUA OURO FINO LTDA
Adv(s) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA PR17885
MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE AS DEVOLU-
COES DAS INTI-
MACOES (AUTOR E 1o.REU), DEVENDO APRESENTAR
SEUS NOVOS ENDE-
RECS OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR AS DILI-
GENCIAS, SENDO
QUE SUA INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
TEMPORARIO DOS AU-
TOS, NA FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17936-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DURVAL TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Réu(s) : R2 ASSESSORIA DE COBRANCA E SERV
EDUC LTDA
Adv(s) : JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080
BENJAMIN PEDRO ZONATO PR8233
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
3ª11.2003 AS
09:00 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA
DEPOR,SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA.SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17973-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HELEN FERNANDA DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : CALIL & CIA LTDA
 : DANILO SFERELLI
 : JAMIL CALIL JUNIOR
Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PREFEREN-
CIA LIVRES,
DESEMBARACADOS E DE FACIL COMERCIALIZACAO,
SENDO QUE SUA
INERCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO TEMPORA-
RIO DOS AUTOS, NA
FORMA DO ART.40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18488-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA SENA OLIVEIRA
Réu(s) : PANNY'SKINA PANIFICADORA E LAN-
CHONETE LTDA
 : LUIZ CARLOS BERNARDI BOSCARDIN
 : RICARDO ANTONIO BRASS
 : JOEL BERNARDI BOSCARDIN
 : JOEL CLOVIS BERNARDI BOSCARDIN
 : VICTOR ROMBOLI
Adv(s) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR PR21408B
DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS,O 4o. E O 5o. REUS,
O RECOLHIMEN-

TO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM 10 DIAS,
SOBRE O VALOR
DO ACORDO FIRMADO COM A EXEQUENTE, SOB PENA
DE EXECUCAO.
FICA CIENTE O EXEQUENTE DO TEOR DA INTIMACAO
ACIMA E QUE
DISPOE DO PRAZO DE 10 DIAS PARA INDICAR O ATU-
AL E CORRETO
ENDERECO DOS EXECUTADOS RICARDO E VICTOR,
CONFORME DESP. DE
FLS.381-382.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18523-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO DA SILVA
Réu(s) : GRANITO QUATRO BARRAS LTDA
Adv(s) : ANGELA SIGOLO TEIXEIRA PR10615
ALCIR SPERANDIO PR16751
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
27.10.2003 AS
08:10 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA
DEPOR,SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA.SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18544-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RODERLEI LONGUE
Réu(s) : FAG TELECOMUNICACOES LTDA
 : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
PR21192
INDICAR O ATUAL, CORRETO E COMPLETO ENDERE-
CO DA 1a.RE, DE
FORMA A POSSIBILITAR SUA INTIMACAO PARA MANI-
FESTACAO NOS
AUTOS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUCAO PELO
PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI
6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18659-1998 - (20 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCINEIA PETTENAZZI MIRANDA DIAS
Réu(s) : COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS
KHORASSAN LTDA
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
JUNTAR AOS AUTOS COPIA ATUALIZADA DO CONTRA-
TO SOCIAL DA RE,
BEM COMO TODAS SUAS ALTERACOES.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18743-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDENOR PACHECO
Réu(s) : CASSANIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARVAO
Adv(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
PR19468
A PROCURADORA FICA RESPONSAVEL PELA INTIMA-
CAO DO AUTOR ACER-
CA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZACAO DA AU-
DIENCIA INICIAL,
DIA 31.10.2003 AS 10:45 HS,TENDO EM CONTA SER IM-
POSSIVEL SUA
LOCALIZACAO PELO ENDERECO INDICADO NA PETI-
CAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18843-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS BALTAZAR DA TRINDADE
Réu(s) : IRMAOS MAUAD LTDA
 : IRMAUAD MATERIAIS PARA CONSTRU-
CAO LTDA
Adv(s) : ADILSON CORREIA PR18548
COMPROVAR NOS AUTOS MEDIANTE APRESENTACAO
DE DOCTOS PROPRIOS
-CERTIDÕES EMITIDAS PELO DETRAN E PELOS REGIS-
TROS DE IMOVEIS
DESTA CIDADE- QUE A EXECUTADA NAO POSSUI BENS
EM SEU NOME,
TAIS COMO VEICULOS OU IMOVEIS, QUE POSSAM SER-
VIR PARA GARAN-
TIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18843-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEREZINHA DE JESUS DE BARROS SAL-
DANHA
Réu(s) : HOTEL BOURBON DE CURITIBA
Adv(s) : UMBERTO GIOTTO NETO PR22946
ROSANA AKEMI IDA PR27438
HOMOLOGADO ACORDO DE FLS.213-214, CONFORME
TERMO DE AUDIEN-
CIA DE FL. 216.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18863-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BERNADETE DE FATIMA CEZARIO
Réu(s) : R ASSESSORIA E COBRANCA LTDA
Adv(s) : ROSIMEIRI GOMES BASILIO PR26627
JOSE CARLOS DIZDEL MACHADO PR30926
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
3ª11.2003 AS
08:30 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA

DEPOR.SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA.SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 18984-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LOURIVAL DE BASTOS MARTINATTO
Réu(s) : LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO TER-
RAPLENAGEM LTDA
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : ROSE PAULA MARZINEK PR15353
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE
CUMPRIR A
DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARA A
SUSPENSÃO
DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NA FORMA
DO ART. 40 DA
LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19213-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REINALDO GAIDSTIECHI
Réu(s) : COTRANS COMERCIO TRANSP LOCACAO
VEICULOS LTDA
Adv(s) : LUCIANO CAZAMAJOU CORREA PR21602
EVARISTO DIAS MENDES PR22658
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA
30.10.2003 AS
10:00 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA
DEPOR,SOB PENA DE CON-
FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS
TESTEMUNHAS QUE
PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES)
- OU QUE AS
ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15
(QUINZE) DIAS ANTES
DA AUDIENCIA.SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA
DE VIREM A SER
INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-
ZEREM PRESENTES
EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19230-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLEVIR DE LOURDES GABARDO
Réu(s) : UNIBON REFEICOES LTDA
Adv(s) : CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA
PR18404
APRESENTAR CERTIDAO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA
JUNTA COMER-
CIAL OU FOTOCOPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EXE-
CUTADA, DE FORMA
A COMPROVAR QUE A PESSOA INDICADA NA FL.52 DE
FATO FIGURA
COMO SOCIA DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19234-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO VAZ DE LIMA
Réu(s) : GABRIEL TAUFIK NAME
Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
INFORMAR O No. DE INSCRICAO DO AUTOR NO NIT
OU NO PIS, DE
FORMA QUE A SECRETARIA POSSA PREENCHER A
COMPETENTE GPS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19248-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BALDOMIRO ALVES RAMALHO
Réu(s) : SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MAR-
RAL LTDA
 : CONSTRUTORA CAVALIN LTDA
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
APRESENTAR FOTOCOPIA DA MATRICULA ATUALIZA-
DA DO IMOVEL POR
ELE INDICADO A PENHORA NA PETICAO DE FL.182, DE
FORMA QUE O
JUÍZO POSSA APRECIAR SEU REQUERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19281-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA CAMARGO DE FRANCA SCHMIDT
Réu(s) : COLEGIO MASTHER SANTO ANJO LTDA
(ME)
Adv(s) : EMERSON LUIZ SCHMIDT PR19096
SERGIO LUIZ CHAVES PR19328
INDEFERIDO A IMPUGNACAO DE FLS. 134-137, CON-
FORME DESP. DE
FLS.149-150.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19363-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO CASTORINO ORTIZ
Réu(s) : COM E SERV AUTOMOTIVOS BAKANA'S
CENTER CAR LTDA
 : MAURICIO EDUARDO MONTEIRO ALVES
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ
COSTA PR21530
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL. 125, POR ABSO-
LUTA FALTA DE
AMPARO LEGAL, CONFORME DESP. DE FL.126. DECOR-
RIDO PRAZO DE

15 DIAS, E NO SILENCIO DO EXEQUENTE, DETERMI-
NA-SE A SUSPEN-
SAO DO CURSO DA EXECUCAO POR UM ANO, NOS
TERMOS DO ART.40
DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19378-1997
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO AUGUSTO CUBAS
Réu(s) : AGENCIA CORREIOS FRANQ REPUBLICA
ARGENTINA LTDA
 : LASER REPUBLICA ARGENTINA LTDA
 : WALDEREZ GUBERT PACHECO MONTEI-

RO
 : RODRIGO BULCAO DE MELLO
 : JOAO ROBERTO LUPION MELO
 : TEREZA AMALIA MARCHIORATO
Adv(s) : SONIA MARIA ANRELINK PR10365
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO PR4093
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E
28.11.2003, SEMPRE
AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA
RUA JACARE-
ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME
DESPACHO DE
FLS. 296-297.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19792-2000
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARISA TEREZINHA RANKEL
Réu(s) : ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES
LTDA
Adv(s) : MILTON JOAO BETENHEUSER PR14341
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E
28.11.2003, SEMPRE
AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA
RUA JACARE-
ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME
DESPACHO DE
FLS. 160-161.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19973-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANI FRANCISCA DE ARAUJO
Réu(s) : ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C
LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : SOLON VIEIRA BRANCO PR3020
COMPARECER NESTA SECRETARIA E AQUI PROCEDER
A ANOTACAO DA
CTPS DA AUTORA, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA
DE R\$ 50,00(CIN-
QUENTA REAIS) POR CADA DIA DE ATRASO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20050-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ISAMAR COLETA DE OLIVEIRA
Réu(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Adv(s) : WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
MANIFESTAR O INTERESSE EM NOVA REMESSA DO
ALVARA JUDICIAL AO
BANCO, TUDO NOS TERMOS DO ART.70, PARAGRAFO
4o., DO CODIGO
DE NORMAS DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRI-
BUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 9a.REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20062-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO DOS SANTOS LIMA
Réu(s) : POTENCIA EMPREIT DE OBRAS CONS-
TRUCAO CIVIL LTDA
 : CONSTRUTORA COSTA RICA LTDA
 : RUBENS CORREIA MENDANHA
 : JOAO MARIA MACEDO
Adv(s) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO
OLIVEIRA PR12161
TRAZER AOS AUTOS O ENDERECO DOS EXECUTADOS,
SOB PENA DE SUS-
PENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS
TERMOS DO ART.
40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20308-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADELAR CIVIDINI
Réu(s) : ELIANE BORGES
 : EROTIDES BORGES FILHO
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL.27.
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA
DE SUSPENSÃO DO
CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,NOS
TERMOS DO ART. 40
DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20388-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAIDE CHAVES FERREIRA
Réu(s) : JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ESPO-
LIO)
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DO AUTOR POR AB-
SOLUTA FALTA DE AM-
PARO LEGAL. REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREI-
TO, NO PRAZO DE
10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXE-
CUCÃO PELO
PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI
6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20556-1999 - (10 DIAS)

Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OTAVIO DA ROSA
Réu(s) : SANDUICHERIA PORCO NOBRE LTDA
: EFJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: JULY MEIRE ANDRADE(FI)MESTRES DO SANDUICHE

Adv(s) : EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
: ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE EXPEDICAO DE OFICIO, VISTO QUE E INCUMBENCIA DA PARTE INDICAR O CORRETO EN-DERECO DA EXECU-TADA E SEUS SOCIOS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUI-MENTO DA EXE-CUCAO. REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXE-CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20600-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA SILVA DOS SANTOS
Réu(s) : LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS LTDA
Adv(s) : ROSA DAUM MACHADO PR16260
DEPOSITAR EM JUIZO A DIFERENCA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20707-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILDA CALLIGARIS
Réu(s) : ESCRITORIO UNIDOS LTDA
Adv(s) : ANA LUIZA MANZOCHI PR24824
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 31.10.2003 AS 10:30 HS, FICANDO CIENTE QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA INI-CIAL IMPLICARA NA EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, A FORMA DO ART. 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20759-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARILSON FABIAN DA SILVA
Réu(s) : RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA
Adv(s) : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
SERGIO LUIZ CHAVES PR19328
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 3ª11.2003 AS 09:30 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR.SOB PENA DE CON-FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA.SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-ZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21080-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILZA DE OLIVEIRA FURQUIM
Réu(s) : VARANDA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA
Adv(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
ROLAND HASSON PR9120
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 3ª11.2003 AS 10:00 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR.SOB PENA DE CON-FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES) - OU QUE AS ARROLEM COM A DEVIDA QUALIFICACAO ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA.SOB PENA DE PRECLUSAO E SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS SOMENTE AS TESTEMUNHAS QUE SE FI-ZEREM PRESENTES EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22665-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERNANDO ZEN
Réu(s) : TRANSTAINER SERV DE LIMPEZA E CON-SERVACAO LTDA
: FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA
Adv(s) : LILLIANA MARIA CERUTI PR21472
EDEN CARLOS BATISTA PR31996
HYPERIDES ZANELLO NETO PR9485
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 29.09.2003 AS 09:30 HS.COMPARECER EM AUDIENCIA PARA DEPOR.SOB PENA DE CON-FISSAO, E PARA QUE SE FACAM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR - ESTAS NO MAXIMO DE 3 (TRES). FICA CIENTE A 1a. RE DE QUE O JUIZO DETERMINOU A INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS POR ELA ARROLADAS NA PETICAO DE FL.347.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 27777-2000
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ AMERICO DIAS

Réu(s) : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E 28.11.2003, SEMPRE AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA RUA JACARE-ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 73-74.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 27841-1999
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUSIMAR DIAS FERREIRA
Réu(s) : VALDDAC MODA LTDA
Adv(s) : DALTON JOSE BORBA PR14119
ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS PR22498
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E 28.11.2003, SEMPRE AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA RUA JACARE-ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 322-323.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 27997-1997
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANE DE OLIVEIRA MELO
Réu(s) : ISAMARA MOREIRA WALASCKI (FI)
Adv(s) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO PR19404
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E 28.11.2003, SEMPRE AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA RUA JACARE-ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 200-201.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 39478-1996
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEVIO ANTONIO TANELLO
Réu(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
Adv(s) : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA PR11455
ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 14.11.2003 E 28.11.2003, SEMPRE AS 14H00, PARA REALIZACAO DE HASTA PUBLICA, NA RUA JACARE-ZINHO, 1257, 1o ANDAR, CONJ. 104, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 263-264.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00092-2003

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispoe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os calculos de liquidacao de sentenca elaborados pelo Sr Pe-rito (ou pela parte contraria, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, paragrafo segundo da CLT, sob pena de preclusao. Os prazos serao sucessivos e contados na forma do art. 184 do Codigo de Processo Civil, considerado o dia do comeco as datas abaixo indicadas:

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00091-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MARIA VICTORIA SILVA FONTAN
Requerido(s) : FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SE-GUROS
Adv(s) : GABRIEL BRAGA FARHAT PR19661
HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00108-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MARIAN JOSE DE LIMA
Requerido(s) : MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
: BRASMEHL INDUSTRIAL E EXPORTADO-
RA LTDA

Adv(s) : MEHL ENGENHARIA LTDA
: IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00235-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : DEISE REGINA CHIMELLI MORTENSEN
Requerido(s) : CIEE CENTRO DE INTEGRACAO EMPRE-SA ESCOLA DO PR
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00261-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JOAO MARCOS MUELLER
Requerido(s) : DROGAMED COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S.A.
Adv(s) : LUCINDA BENTO FARIA PR14164
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00363-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MARCIA REGINA CUNHA
Requerido(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE

ENERGIA
Adv(s) : DALTON LEMKE PR5594
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00375-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : DENISE APARECIDA SCORSIM
Requerido(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Adv(s) : JOAO CASILLO PR3903
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 00518-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : SIMONE KATZINSKY
Requerido(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

: BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 01229-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : VANESSA OMURA GONCALVES WOLL-MANN
Requerido(s) : FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Adv(s) : ADEMILSON DE MAGALHAES PR22229
SANDRA MARIA CALBAR PR26289
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01391-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AGENIR BARBOSA DE ANDRADE
Réu(s) : PISOARTE IND COM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
MARILEIA TEREZINHA REIPERT SC6280
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04520-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURECI EDSON DE OLIVEIRA
Réu(s) : VECTOR ENGENHARIA SISTEMA TELE-COMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
GIOVANI DA SILVA PR18452
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI PR27351
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO 1o.REU INICIA-SE EM 03-10-03
PRAZO DO 2o.REU INICIA-SE EM 17-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05358-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSELIA REGINA FIRSZT SIMAO
Réu(s) : BATAVIA S-A
Adv(s) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06105-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO SERGIO SENA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06235-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CHARLES POSANSKY
Réu(s) : F A R O VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
TANIA MARA GARCIA COSTA PR16487
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06310-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELI SILVANO CAPILLE
Réu(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Adv(s) : MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI PR18720
MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07181-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS ROSA
Réu(s) : VAN PROJETOS INSTALACOES REDES TELEFONICAS LTDA
: BRASIL TELECOM S-A

Adv(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
GIOVANI DA SILVA PR18452
SARAH MARTINS PR30204B
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO 1o.REU INICIA-SE EM 03-10-03
PRAZO DO 2o.REU INICIA-SE EM 17-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09926-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUDITE APARECIDA DOMINICO SMIL
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE ITAPA-

RICA
Adv(s) : DANIELA BRUM DA SILVA PR25561A
GUMERCINDO BERTONCELLO PR5626
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10971-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA IONE GUEDES
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
DEVOLVIDO PRAZO P-MANIFESTAR-SE SOBRE CALCU-LOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14904-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABRICIO RUIZ PORTILHO
Réu(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI
Adv(s) : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA PR16274B
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 15643-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZELITIA MARIA DA SILVA
Réu(s) : MARLY IVANKIO DEA
Adv(s) : CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRA-DE PR4972
LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 19-09-03
PRAZO DO REU INICIA-SE EM 03-10-3ª

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 sobreloja
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00068-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00027-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): KAZUSHIRO TAKEGAMI
Embargado(s) : MARIA LINA FERREIRA
Advogado(s) : MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00097-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): ERNANI KOPPER
Embargado(s) : PAULO ROBERTO VIEIRA
Advogado(s) : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747
Informar sobre a producao de outras provas.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 00150-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : LUIZA ANGELITA MARTINS STANIASKI
Reclamada(S) : A G CULTURAL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Advogado(s) : BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATI-CO PR28371
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00212-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): JAIME WERNER
Embargado(s) : ANDERSON MACLIN BUENO
Advogado(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PR6482
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 44 e seguintes (laudo de exame documentoscópico), no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor.
Autor: devolver os autos ate 26-09-03, impreritelmente.
Re: retirar os autos em 02-10-03, devolver ate 07-10-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00237-2003
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA MACIEL (ESPÓLIO)
Réu(s) : COMÉRCIO DE CASAS PARANA LTDA
Advogado(s) : PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
SYDNEI MARTINS LECHETA PR24491
Ciência de que a oitiva da(s) testemunha(s) abaixo relacio-nada(s) sera dia 03-11-03, as 16h30, na Vara do Trabalho de Araucaria-PR.
Testemunha: Valdenir Rodrigues.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 00251-2003-(20 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): PEDRO ASSIS VEIGA
Requerido(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s) : GABRIELA ZICARELLI RODRIGUES MEN-DES PR25675
Trazer aos autos, em vinte dias, as fotocopias dos documen tos solicitados pela re as fls. 72.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00296-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO PEREIRA ROCHA
Réu(s) : PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRI-CIDADE LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES PR22496
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 00369-2003-(10 DIAS)

Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : JULIA ALVES SODRE
Reclamada(S) : MARCIO GERVAZIO ARTUZO
Advogado(s) : JOSE PASTORE PR19721
Manifestar-se sobre a manifestacao de fl. 49, bem como da juntada da CTPS da autora.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 00377-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : EDEVARDE DA SILVA GUARDIANO (ES-PÓLIO)
Reclamada(S) : W KURTEN CONSTRUCOES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA
Advogado(s) : NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
Ciência de que foi julgada subsistente a penhora de fls. 94 e homologada a avaliacao,bem como de que sera designada has ta publica e que o debito sera acrescido com as despesas de correntes da expropriacao.
Dispoe de dez dias para remicao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00578-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIR DOS SANTOS
Réu(s) : ARGRAS LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 346 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00647-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JURANDIR ARANTES MIRANDA
Réu(s) : ORGANIZACAO GERAL IGREJAS DE DEUS (7 DIA) NO BR
Advogado(s) : MARCOS WILSON SILVA PR11693
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00784-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERSON COSTA RAMOS
Réu(s) : SOUTH EXPRESS ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Indicar bens da executada passiveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 01073-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : WILSON ALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(S) : POSITIVA LIMPEZA E MAO DE OBRA ES-PEC S-C LTDA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : CLOVIS DE OLIVEIRA PASSOS PR15459
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Autor: Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Fe-der al, PABJustica do Trabalho, guia de retirada numero 1148-03.
Re: Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PABJustica do Trabalho, guia de retirada numero 1149-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01232-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESSANDRA CORDEIRO DA ROCHA
Réu(s) : BINGO CIDADE
Advogado(s) : GELSON BARBIERI PR17510
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 01233-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MEG CORREIA DE SA
Reclamada(S) : SANTANA CONSERVADORA LTDA
BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : LUCIANE ROSA KANIGOSKI PR23774
Manifestar-se sobre a CERTIDÃO de fl. 09 da CP apensa, informando o ENDEREÇO correto da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01431-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTAIR LUIZ DE GOIS
Réu(s) : GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
Advogado(s) : ALCIR SPERANDIO PR16751
Ciência de que sera designada hasta publica e que o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao.
Dispoe de dez dias para remicao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01571-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01597-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONI RIBEIRO DA ANUNCIACAO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01714-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO JONAS JURASCZK
Réu(s) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANA-RELLO LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01880-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO GABRIELLI GODOY
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS S-A
BANCO BCN S-A

Advogado(s) : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR PR10855
MOACIR SALMORIA PR18325
RODRIGO THOMAZINHO COMAR PR30910
Autor: Retirar em secretaria os documentos da contracapa dos autos.
Res: dos subsidios juntados as fls. 416 e seguintes,foi aber ta vistas as res, pelo prazo de cinco dias sucessivos, a se iniciar pela 1a. re.
1a. Re: devolver os autos ate 26-09-03, impreterivelmente.
2a.-3a. Res: retirar os autos em 02-10-03, devolver ate 07-10-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02078-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ADRIANE DIAS
Réu(s) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S-A
Advogado(s) : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 253-4.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02266-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CALDIN JUNIOR
Réu(s) : RESTAURANTE E PETISCARIA MORENO BARBOSA LTDA(ME)
SIDNEI LINCOLN ZANELLATO
Advogado(s) : MARILIA MARIA PAESE PR27931
Informar o ENDEREÇO atualizado do ZÓ reu, sob pena de ar-quivamento provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02427-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ELISABETE LORO
Reclamada(S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02480-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : IVO OTACILIO CAXAMBU
Reclamada(S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02494-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARLENE SERPE GANHO
Reclamada(S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02780-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : PAULO RICARDO GASEN
Reclamada(S) : ALBERTO ZOCCO NETO
SILCO CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL
Advogado(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
Foi homologado o acordo celebrado, conforme PETIÇÃO de fls.
119 e ss., em seus estritos termos, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, com custas pelo ZÓ Reu, ja re-colhidas a fl. 71. Devera o ZÓ RÉU anotar a CTPS da recla mante, consoante decidido nos autos.
Devera, ainda, o ZÓ RÉU comprovar, em dez dias, os recolhi-mentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), se for o caso, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02811-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA CASTURINA LOURENCO MOREI-RA
Réu(s) : LOURDES CARNEIRO FRISCH
Advogado(s) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JU-NIOR PR20983
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02982-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILMARA VIERIA DOS SANTOS
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03353-1994-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO TASTUIA TATEYAMA
Réu(s) : SENFF PARATI S-A
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO MOKWA PR18958
Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PAB Justica do Trabalho, guia de retirada numero 1159-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03404-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REJANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S-A
Advogado(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03447-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ATAIDE JOSE ORLANDO
Réu(s) : CONDOMINIO MORADA DO BOSQUE

Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
Trazer aos autos a CTPS da autora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03666-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE SORIANO KASECKER NEVES
Réu(s) : PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI PR2843
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03821-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSALINO ZAT
Réu(s) : EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03824-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDERSON TEIXEIRA CARVALHO
Réu(s) : DIGIDATA CONS SERV PROCESSAMEN-TO DE DADOS LTDA
Advogado(s) : WILSON SELEME SEGUNDO PR21587
Informar o local onde o reclamante exercia sua funcao, sob pena de ser considerado o pedido de insalubridade feito pe lo autor precedente.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04370-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUAREZ BENTO
Réu(s) : AUTO POSTO MONT BLANC LTDA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
Advogado(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
DANIELA ANZATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PR22065
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04543-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDINEI DA SILVA BASTOS
Réu(s) : CJC LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Retirar a CTPS de sua cliente.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05036-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCILENE ERNEGILDA BORTOLAZZI ECKERT
Réu(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s) : FABIANA MEYENBERG VIEIRA PR23844
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05348-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DENISE DE SOUZA LIMA BRUGNOLO
Réu(s) : EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s) : LEONARDO CASAGRANDE PR24819
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 05530-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : JERONIMO KRUL
Reclamada(S) : CAMPIONE DELLA MACCHINA MECANI-CA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR PR18435
Informar o atual ENDEREÇO de seu constituinte, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 05544-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : TEREZINHA JOVINO DA SILVA
Reclamada(S) : FISAKO KAWASAKI
Advogado(s) : PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES PR22659
Apresentar o numero do PIS da reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05649-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO DE LIMA
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA CA-NHOTO LTDA (ME)
IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉR-CIO
Advogado(s) : REJANE FONTES PR17299
Manifestar-se sobre a CERTIDÃO de fl. 87, informando o ENDEREÇO correto da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05757-2003
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KARINA LITZINGER
Réu(s) : AGRISOFT BRASIL SOFTWARE E CONS AGRICOLA LTDA
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER PR24643
MARIO ROGERIO DIAS PR25626
Ciência de que a oitiva da(s) testemunha(s) abaixo relacio-nada(s) sera dia 29-09-03, as 12h45, na 1a. Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra-SP.
Testemunha: VERA LUCIA DOS SANTOS.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05769-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVANILDO FRANCISCO
Réu(s) : NEW HUBNER FLEXIBLE USINAGEM LTDA
Advogado(s) : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO PR16360

Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05799-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON PIALA
Réu(s) : TOEWS E DE PAULA LTDA
Advogado(s) : ROSANE SILVEIRA DA COSTA PR17109
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 48, referente a possibi lidade de pagamento parcelado do debito exequendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 05818-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : CLADIS TEREZINHA MAZETTO
Reclamada(S) : EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
Advogado(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
Informar o ENDEREÇO atual da autora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05913-2003-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERECIL JOSE MARMACHUK DA SILVA
Réu(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05929-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILAMIR WESCALOWSKI
Réu(s) : PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS S-A
Advogado(s) : ALCIR SPERANDIO PR16751
Dispoe de 05 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 103,65, em guias DARF, codigo 8019, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05950-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLINDA CARDOSO DA SILVA
Réu(s) : DROGAMED COMÉRCIO MEDICAMEN-TOS E PERFUMARIA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Depositar a diferenca, com o intuito de se garantir inte-gralmente o Juizo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06027-1995-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ESDRAS NUNES FERNANDES
Réu(s) : ETASER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
Tomar ciência do despacho de fls. 71 da CP apensa.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 06246-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MORGANA DA SILVA
Reclamada(S) : VILLARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA PR26286
Em cumprimento a determinacao exarada no art. 1.º, paragrafo 1.º da Portaria nº 02-2003 da D. Corregedoria do E. TRT, foi reaberto o prazo recursal as partes.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06284-1999-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDETE APARECIDA PAIXAO RICARDO
Réu(s) : INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
RENATA STRAPASSON PR31370
Autora: Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Fede ral, PABJustica do Trabalho,guia de retirada numero 1195-03.
Re: Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PABJustica do Trabalho, guia de retirada numero 1196-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06286-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREY ALBERTO SILVEIRA
Réu(s) : VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TEL LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI PR27351
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 127 e seguintes. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06689-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURO JOSE ZONATTO
Réu(s) : ASSOCIACAO VIKING
BANCO VOLVO DO BRASIL S-A
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BIS-TAFA PR14050
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06876-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANO ANTUNES
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO
SENFF PARATI S-A
Advogado(s) : SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 306 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06956-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMERSON CLAITON HAUS

Réu(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s) : LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338
Indicar nos autos o atual ENDEREÇO de seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07301-1998-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEIA MOSCHETA FERREIRA
Réu(s) : PRO FUTURO INFORMATICA LTDA
Advogado(s) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
Manifestar-se sobre a CERTIDÃO de fl. 09 da CP apensa, informando o ENDEREÇO correto da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07497-1995-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO RENATO DOBROWOLSKI
Réu(s) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
Advogado(s) : MARCELLO SGARBI PR20823
Ciência de que sera designada hasta publica e que o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao. Dispoe de dez dias para remicao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07775-1999-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JANDIR JOSE LAZARINI
Réu(s) : CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRA-SIL S-A
Advogado(s) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE PR17361
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07779-2000-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANA GUGELMIN NEVES
Réu(s) : JOIAS VIVARA LTDA
Advogado(s) : WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08099-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERSON JOSE GRASSI
Réu(s) : NORTH PARK COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA (ME)
CARROAGEM COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : EMERSON EDUARDY SENKO PR27863
Manifestar-se sobre a juntada de fl. 70, informando o ENDEREÇO correto do socia (nao existe n. indicado).

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08324-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS ANTONIO SOMENZARI
Réu(s) : BISA BANESTADO S-A INFORMATICA
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
Manifestar-se sobre a juntada de fl. 967, informando o ENDEREÇO correto da testemunha, Sra. Rose Huyer (nao e xiste n. indicado).

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08489-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO TEIXEIRA MORAIS
Réu(s) : METALURGICA DROZDZ LTDA
Advogado(s) : CICERO ALESSANDRO GUERIOS PR22782
Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PAB Justicia do Trabalho, guia de retirada numero 1180-03 e 1186-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08505-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARSENIR ANDRADE
Réu(s) : PIRES SERVICOS DE SEG E TRANSPORTE DE VALORES
TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : HELOISA HELENA PADILHA PR23912
Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PAB Justicia do Trabalho, guia de retirada numero 1155-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08649-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANA MEDEIROS ARIELLO
Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGU-ROS S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO PR30484
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que compro-ve nos autos o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 500,00 pela 1a. Re, no prazo de dez dias, sob pena de exe cucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08695-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLECH PEREWALO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08880-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
Réu(s) : MORAES E CAVALLI LTDA
Advogado(s) : RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI PR24574
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08943-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIRVAL ITAZIR ALVES JUNIOR
Réu(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGU-RANCA S-C LTDA
Advogado(s) : BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR

PR27500
Manifestar-se sobre a juntada de fl. 37, informando o ENDEREÇO correto do socio.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08949-2000-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CECIL PEREIRA EVANGELISTA
Réu(s) : HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SE-NHORA DO PILAR LTDA
Advogado(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08959-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FLAVIO APARECIDO GALDINO
Réu(s) : DESPACHANTE TONINHO
CRM COMÉRCIO DE CAMINHOS LTDA
Advogado(s) : GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
Indicar o ENDEREÇO atual do seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09190-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMERSON CARNEIRO MEIRA FILHO
Réu(s) : TRANSPORTADORA SIMONETI LTDA
Advogado(s) : JOAO CASILLO PR3903
Ciência de que sera designada hasta publica e que o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao. Dispoe de dez dias para remicao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09492-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AGLAIR EUDOXIA RINALDIN
Réu(s) : ISSA M I ELIAS ABDULLAH
MAGAZIN CHAMUNA LTDA
Advogado(s) : VIVIANE CASTELLI PR31576
Juntar aos autos os documentos requeridos pelo autora as fls 145-146, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 09947-1999-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): LINDA AIR ANTONIA MACHADO
Requerido(s) : MALUCELLI & FILHOS
IRMAOS MALUCELLI LTDA
BALAROTTI COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : VICENTE MAGALHAES FILHO PR17298
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10015-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAFAEL ERDMANN
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S-A
Advogado(s) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913
Manifestar-se sobre o laudo pericial fl. 197 e seguintes,bem como apresentar RAZÕES por memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor.
Autor: devolver os autos ate 26-09-03, impreterivelmente.
Reu: retirar os autos em 02-10-03, devolver ate 07-10-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10080-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ESTELINA DAS NEVES FRIGERIO
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL MARIA GLORIA DOS SANTOS
ADO IMOVEIS
MKJ IMOVEIS LTDA
Advogado(s) : EDVALDO CAPASSI PR29817B
CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL PR6742
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10303-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVO SANTOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : LPCC LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Advogado(s) : IVAN KRUGER PR22795
Ciência de que foi acolhida a pretensao. Custas pelo autor dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 10366-1998-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): NELITA DE SIQUEIRA
Requerido(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10393-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE NARCISO OLIVEIRA LEDO
Réu(s) : POLITEL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
INEPAR S-A ELETRONICA
SIEMENS METERING LTDA
TYCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
Advogado(s) : SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10658-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GRAZIELA DO CARMO SCORSIN
Réu(s) : SANDUICHERIA PORCO NOBRE LTDA
Advogado(s) : SERGIO ALVES RAYZEL PR23521
Retirar oficio e entrega-lo em maos, destinataria CEF referente a questionamento sobre o motivo por que nao foram pagas todas as parcelas devidas a titulo de se-guro-desemprego.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10866-1997-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OTAVIO RIFFERT
Réu(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
Informar nos autos se procedeu a inclusao do autor em folha de beneficio, em razao dos documentos juntados as fls. 382-393, solicitados as fls. 332.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10956-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAREZ EVANGELISTA FRANCO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
BANCO BANERJ S-A
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S-A (EM LIQ)
Advogado(s) : NASSER AHMAD ALLAN PR28820
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 11115-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): HAMILTON CORREIA DE GODOI
Requerido(s) : NASSER VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11545-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO ALGACIR MOURA DA ROCHA
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL S-A
Advogado(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11640-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIGI PERAZZA
Réu(s) : ENELPOWER DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG PR10993
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11882-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE SIAUFI
Réu(s) : BANCO CITIBANK S-A
CITIPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado(s) : ERNESTO TREVIZAN PR4334
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11974-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA APARECIDA LEINEKER
Réu(s) : CENTRO MEDICO DO CARMO LTDA
Advogado(s) : ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAU-RO PR22671
Manifestar-se sobre a juntada de fl. 40, informando o ENDEREÇO correto do reclamado.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 12068-1999-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): LUIZ RENATO ZAVASDKI
Requerido(s) : DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACO-ES LTDA
Advogado(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12265-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JEFERSON GONCHEROVSKI
Réu(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015
Manifestar-se sobre a juntada de fl. 22, informando o ENDEREÇO correto da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12345-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSENILDA DE SOUZA DOS SANTOS
Réu(s) : AUTO POSTO ARIMATEA LTDA
Advogado(s) : DANIELA ANZUATEGUI D' ASSUMPCAO SABATKE PR22065
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12387-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVERSON PAULISTA TABORDA
Réu(s) : THE HALL RESTAURANTE DANCANTE LTDA

CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES GOUVEIA
Advogado(s) : SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
Manifestar-se sobre a juntada de fl. 19, informando o ENDEREÇO correto da 1a. reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12500-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HERMES ALVES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : DENISE CRISTINA BRZEZINSKI PR17643
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12594-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAFAEL DOS SANTOS ALBACH
Réu(s) : VIRTUAL CONVITES LOCACAO DE TRA-JES LTDA
Advogado(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
Manifestar-se sobre a juntada de fl. 30, informando o ENDEREÇO correto da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12608-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARLINDO FLORIANO
Réu(s) : COMPANHIA ESTEARINA

PARANAENSE(MF)S CLEMENCEAU
SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO CLARO PR14148
FABIANA MEYENBERG VIEIRA PR23844
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12730-2003-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TANIA REGINA CORDEIRO ROSA
Réu(s) : CLINICA ODONTOANDRAUS LTDA
Advogado(s) : NELSON IMOTO PR11565
Manifestar-se sobre a juntada de fl. 75, informando o ENDEREÇO correto da reclamada (mudou-se).

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12954-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELOIR DA SILVA
Réu(s) : JUMARILDO TADEU BORATO
Advogado(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
GIL DUARTE SILVA PR21539
A pericia sera realizada dia 03-10-03, a partir das 13h00, no ENDEREÇO abaixo. V. Sa devera comunicar seu cliente e o assistente tecnico. ENDEREÇO: IMTEP-Instituto de Medici-na do Trabalho do Parana, situado na Rua Emiliano Pernetá, 297, 21º andar, centro (Shopping Metropolitan-Pca. Rui Barbosa).
O autor devera providenciar, em cinco dias, CÓPIA do seu prontuario medico do Posto de Saude Osasco e do Hospital Cajuru, locais onde alega ter sido atendido no ano em que sofrera o referido acidente de trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12958-2001
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS FERNANDO WEBER
Réu(s) : SERVICE CURRIER LTDA
TRANSERVICE LTDA
TICKET SERVICOS COMERCIAIS ADMINISTRATIVOS LTDA
VALE REFEICAO LTDA
Advogado(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Ciência de que em virtude das certidoes de fls. 202 e 204 e para adequacao da pauta, o julgamento foi adiado para o dia 24-11-03, as 17h40min.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13020-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SOLEIDE FERREIRA COSMO
Réu(s) : KAISFARI DISTRIBUIDORA JORNAIS E REVISTAS LTDA
MILTON CESAR C RAFAEL
JOSE CARLOS R DE FARIA
Advogado(s) : WALTER XAVIER JUNIOR PR19150
Ciência de que foi indeferido, ante o teor da CERTIDÃO de fl 05, da CP 30-2001, apensos aos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13703-1998-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO CLAIR DE OLIVEIRA
Réu(s) : LUIZ CORDEIRO BARBOSA
Advogado(s) : CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717
Reaberto prazo de cinco dias, para vista de V.Sa.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14182-1998-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ROMAIR DE OLIVEIRA
Réu(s) : EUCATUR EMP UNIAO CASCATEL
TRANSP E TURISMO LTDA
Advogado(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
Tomar ciência do conteudo da CERTIDÃO de fls. 462 e, no pra-zo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14391-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARME LUCIA DE SOUZA
Réu(s) : EURO HAIR CABELEREIROS
Advogado(s) : MAURICIO MUSSI CORREA PR23302
Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PAB Justicia do Trabalho, guia de retirada numero 1173-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14455-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEI SALES
Réu(s) : DYNEA BRASIL S-A
Advogado(s) : IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
Foi indeferido o requerimento do beneficio de Justica Gratui ta, eis que nao preenchidos os requisitos do art. 14 e seus paragrafos, Lei 5584-70. Pelo que, devera recolher as custas processuais em cinco dias,mediante comprovacao nos autos,sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14907-1994-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO RAMOS
Réu(s) : BANCO DO PROGRESSO S-A
Advogado(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14937-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDNA ROSA RODRIGUES
Réu(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSP VALO-RES E SEGURANCA
Advogado(s) : SUSANA MATEUS DE ALMEIDA PR19535
As custas foram arbitradas em R\$ 90,00, conforme homologa-cao de fls. 275 e a reclamada recolheu apenas R\$ 10,00.Pelo que, a titulo de custas, devera recolher o saldo de R\$ 80,00, com provando nos autos em 05 dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15500-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIANE RUDOLF

Réu(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15659-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALMIRO DE SOUZA
Réu(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
Advogado(s) : MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA PR21595
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 15705-1999-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): WALTER TONON JUNIOR
Requerido(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15750-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO BASSO COELHO
Réu(s) : ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPA-COES LTDA
SHOPPING TOTAL
Advogado(s) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
Manifestar-se acerca do novo instrumento de mandato apre-sen-tado (fl. 125), ressaltando-se que seu silencio sera entendi do como revogacao tacita daqueles poderes outorgados a fl.40 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16073-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WALQUIRIA GIORDANO CARDASSI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-CHA PR19471
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16312-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAMIAO GOMES BEZERRA
Réu(s) : VAM PROJETOS INSTALACOES REDES TELEFONICAS LTDA
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
VALMIR ALVES FERNANDES
Advogado(s) : SARAH MARTINS PR30204B
Trazer aos autos o instrumento de mandato em seu original.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16475-2001
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZANE SELMA REPINOSKI NOSSHE
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-CHA PR19471
INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ciência de que a oitiva da(s) testemunha(s) abaixo relacio-nada(s) sera dia 19-11-03, as 15h00, na Vara do Trabalho de Araucaria-PR.
Testemunha: Ronaldo Ceccon.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16696-1994-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIA MENDES BICUDO
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PA-RANA S-A
EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
Advogado(s) : SILVIANI IWERSON BARONE PR14145
IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
Para se homologar o acordo, devera a i. requerente que subs-creve em nome da re, regularizar sua representacao proces-sual, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16802-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCEMIR VISOLLI
Réu(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17092-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR CARLOS DE PAULA
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO
Advogado(s) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17233-1995-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO MISSAU
Réu(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSP. VALO-RES SEGURANCA
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA BALDO PR19532
Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PAB Justica do Trabalho, guia de retirada numero 1151-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17665-2000-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZEU DALCOMUNE
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17714-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANELI MIRANDA GOMES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17885-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CATARINA JANETE RUDNIK RAMOS
Réu(s) : INSTITUTO POPULAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s) : VALTER KISIELEWICZ PR17401
FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18199-2000-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERGILINA DE PONTES LUIZ
Réu(s) : LORI HEROI GRACIANO (ESPÓLIO)
ARI GRACIANO
ELSON HERALDO RIBEIRO (ESPÓLIO)
Advogado(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Esclarecer qual o intuito do requerimento de fl. 95, PETIÇÃO protocolada sob o nO 225492.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18287-2000-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIELA NEUMANN
Réu(s) : SIRLEI COLLE DIAS
Advogado(s) : PATRICIA DARINA CAMENAR PR26202
DENISE DO ROCIO BLEY LACERDA PR28386
Foi homologado o acordo celebrado, conforme PETIÇÃO de fls.

250 e ss., em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos,com custas no importe de R\$ 29,00 pelo reu, ja descontado o valor parcialmente recolhido (fl. 168), devendo a Re complemeta-las em cinco dias, mediante comprovacao nos autos, sob pena de execucao.
Devera a Re comprovar, ate o dia 09-11-03, os recolhimentos de valores devidos ao INSS e Receita Federal (IR), se for o caso, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18932-2000-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GESSI DE FATIMA CAMARGO MACHADO
Réu(s) : REGIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : MARCELO NASSIF MALUF PR17579
Tendo em vista a ausencia de interesse, foi determinado o le vantamento da penhora de fl. 72.
Devera o executado proceder a retirada do bem penhorado jun-to ao leiloeiro, mediante o pagamento das despesas.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19030-1999-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO ALVES
Réu(s) : SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
SANEAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 192.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19470-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TATIANE CRISTINE CARVALHO
Réu(s) : ACADEMIA AGUA VERDE LTDA
MARILENA COSTA MARZINKOWSKI
DAGOBERT MARZINKOWSKI
ACADEMIA NEW BODY
Advogado(s) : WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR PR29216
Manifestar-se sobre a CERTIDÃO de fl. 142, informando o ENDEREÇO correto dos reclamados.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19505-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUI CORREIA POLIDO
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUTSRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : CARLA CIENDRA COSTA PR22011
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19982-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREAIA LUCIANE COELHO
Réu(s) : CIDADE CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER PR24643
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 68.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20265-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOBERSON JANZ
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado(s) : JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO PR24695
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20445-2000-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERA LUCIA PEREIRA DA COSTA
Réu(s) : KATRINE TELES DE ARAUJO SOARES KONDO
Advogado(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
Comprovar o alegado as fls. 278 (prot. nO 218711).

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20455-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMAURI GONCALVES

Réu(s) : HAMILTON BLAN DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS DELAI PR20237
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20491-2001-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIRLEI SILVERIO DA SILVA
Réu(s) : M & S ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
Advogado(s) : JOSE VICENTE DA SILVA PR18380
Com o intuito de se homologar o avençado, devera a executada trazer aos autos seu contrato social e instrumento de manda-to, sob pena de nao homologacao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20498-1999-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIRLANE ALVES DA ROCHA
Réu(s) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
CIDADELA S-A
Advogado(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20525-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLEI HENRIQUE BERNARDES
Réu(s) : NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMO-TIVOS LTDA
Advogado(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20652-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OMAR GRUBER
Réu(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s) : ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO PR19320
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20684-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANESIO DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : ELIAS DE OLIVEIRA
LAR BOM PASTOR
Advogado(s) : JOZILDO MOREIRA PR20177
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21102-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LINDOMAR DALAZEM DE FREITAS
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO
Advogado(s) : MARCELO MARTINS PR18526
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21176-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANO FREDERICO MOCELIN
Réu(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGU-RANCA S-C LTDA
BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21205-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDSON ARTONI
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKÁ LTDA
Advogado(s) : JOAO LUCASKI PR19081
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21638-2000-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANE JACKELINE DE OLIVEIRA
Réu(s) : EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : MIRIAN APARECIDA GONCALVES PR11944
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21721-2002-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA MARIA PYRICH DE ABREU
Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGU-ROS S-A
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : RODRIGO MARTINS TAKASHIMA PR32512
Dispoe a primeira reclamada de 05 dias para recolher as cus-tas processuuais,no valor de R\$ 55,00, em guias DARF, codigo 8019, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21802-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIND EMPREGADOS EMP SEGURANCA VIGILANCIA CTBA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : MARCIA ELIZA DE SOUZA PR25512
Ciente de que foram desentranhados os documentos de fls. 115-116 (mandado de citacao, penhora e avaliacao n. 939-2003), ante o equivoco ocorrido.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21867-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO CESAR RIZENTAL DA LUZ
Réu(s) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA
Advogado(s) : CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO PR32086
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22023-2002-(08 DIAS)

Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GRACE GISELLE CARMONA CARUZ AB-DALLH
Réu(s) : SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
Advogado(s) : ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS PR25163
Contra-arrazoar, querendo. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22245-1998-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO SERGIO BADUY
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 357 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22281-1995-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DENIR DE FATIMA DA LUZ TEIXEIRA
Réu(s) : BUONO PALATTO RESTAURANTE LTDA
Advogado(s) : ROCHELI SILVEIRA PR20210
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22557-1999-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENAN MACHADO
Réu(s) : SIGEL METALURGICA LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22934-1995-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEDY JONAS SILVEIRA DOS ANJOS
Réu(s) : DECORPRINT DECORATIVOS DO PARA-NA IND COM S-A
Advogado(s) : JOSE LUIZ RICETTI PR8249
Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PAB Justica do Trabalho, guia de retirada numero 1174-03 e 1179-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 23518-1998-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCO ANTONIO NEGRETTE
Réu(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 247 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24298-2000-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ANTONIO LUDOVICO
Réu(s) : O BORREGAO DISTRIBUIDORA DE CAR-NES LTDA
ROSMARI TEREZINHA GIONEDIS ZANLORENZI
ROBERTO SERRANTO
VALFRIDO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) : WALLACE EDUARDY TESONI BARROS PR12426
Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PAB Justica do Trabalho, guia de retirada numero 1191-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24786-2000-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE SALES DE AQUINO JUNIOR
Réu(s) : GERSON RUBENS DOS SANTOS (ME)
Advogado(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
PAULO ROBERTO HOFFMANN PR25786
Manifestar-se sobre a CP juntada de fl. 109 e ss., no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo autor.
Autor: devolver os autos ate 26-09-03, impreterivelmente.
Re: retirar os autos em 02-10-03, devolver ate 07-10-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 25128-1996-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANA CONCEICAO DE ALVARENGA SILVA
Réu(s) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : KATIA REGINA COELHO PR18832
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 25470-2000-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO BOTTARELLI
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PA-RANA S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 25914-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AIRTON APARECIDO AMARO
Réu(s) : POSTO PORTAO LTDA
POSTO ROTA 66 LTDA
CICERO MALLIN
ADRIANA CARDOSO
Advogado(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
Manifestar-se sobre a CERTIDÃO de fl. 502, informando o ENDEREÇO correto da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 27044-1998-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMILTON RAZZOTTO
Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S-A
SINDARUC
Advogado(s) : SILVIO ESPINDOLA PR20376
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES PR27618
Ciência de que sera designada hasta publica e que o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao.

Dispoe de dez dias para remicao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 28210-1996-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOZAR LIMA DOS SANTOS
Réu(s) : PLASTICOS DO PARANA LTDA
Advogado(s) : MARCIA ZANIN PR24478
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 28699-1999-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO DOS SANTOS MACEDO
Réu(s) : ARAUJO SILVEIRA & CIA LTDA
POSTO CABRAL LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 29107-1998-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO ADENIR NUNES
Réu(s) : RESTAURANTE E PIZZARIA SCAVOLLO LTDA
Advogado(s) : NARCIZO LIPKA PR13030
Encontra-se a sua disposicao na Caixa Economica Federal, PAB Justica do Trabalho, guias de retirada nOs. 1156-03 e 1157-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 29663-1997-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDECIR NOPOSIANO DA SILVA
Réu(s) : PLACAS PARANA S-A
Advogado(s) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 30096-1999-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEREZA MARTINS
Réu(s) : SUNSET DANCE MUSIC
Advogado(s) : GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
Manifestar-se sobre a CERTIDÃO de fl. 99, informando o ENDEREÇO correto da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 34960-1996-(05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON RONALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S-A
Advogado(s) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
Apresentar Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 39587-1996-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA
Réu(s) : CENTRO MEDICO SANTA ANA
Advogado(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
Foi indeferido, posto que a unica Re que figura no polo passivo resta citada (fl. 232).

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 sobreloja
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00069-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, APRESENTAREM OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES SOCIAIS E AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES, TANTO A PARCELA DA PARTE AUTORA QUANTO A DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0652-AcP 00009-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SENALBA
Réu(s) : APMI SAZA LATTES
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s) : MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pela autora.
1a. Re: devolver os autos ate 01-10-03, impreterivelmente.
2a. Re: retirar os autos em 07-10-03, devolver ate 17-10-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 00357-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): IVANOR JUNGLOS
Requerido(s) : VIA NOVA VEICULOS LTDA
BARIGUI VEICULOS LTDA
MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
Manifestar-se sobre os calculos apresetados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 00595-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): LUELZIO DIAS CAMARGO
Requerido(s) : COPEL GERACAO S-A
Advogado(s) : SANDRA APARECIDA BORITZA PR26028
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 00600-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): CARLOS EDUARDO CROCETTI
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA PR17133
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.
1a. Re: devolver os autos ate 01-10-03, impreterivelmente.
2a. Re: retirar os autos em 07-10-03, devolver ate 17-10-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 00601-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): ANTONIO GARCIA DE SOUZA
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A SUP

REG DE CURITIBA
Advogado(s) : ELIO VALDIVIESO FILHO PR11209
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 00627-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): GUSTAVO ALBERTO SUAREZ DAS CHAGAS
Requerido(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00651-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA RITA BULARA
Réu(s) : PILLSBURY BRASIL LTDA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor, bem como, no mesmo prazo, anotar a CTPS da autora.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 00912-2003-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE VANDERLEI SIQUEIRA
Reclamada(S): INDÚSTRIA TREVO LTDA
Advogado(s) : MARISA GONCALVES LEMOS PR12824
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01289-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ MANOEL PINTO
Réu(s) : EXPERT J A CONSULTORIA PLAN TRIBU-TARIO S-C LTDA
GILBERTO LUIZ DO AMARAL
JOAO ELOI OLENIKE
Advogado(s) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01308-1996-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO BORGHETTI
Réu(s) : TRIAGEM ADMINISTRACAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
ITAIPU BINACIONAL
Advogado(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Apresentar calculos e trazer aos autos a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 03866-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Reclamada(S): KILO MALHAS COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
Advogado(s) : SADI FRANZON PR22901
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor, bem como, anotar a CTPS, sob pena de faze-la a Secretaria, e ain da, apresentar as guias habeis para recebimento do seguro de semprego, sob pena de execucao por valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04300-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEVINO SOARES ANTUNES
Réu(s) : VERA & LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913
THOMAS FRANCISCO DA ROSA PR24632
Apresentar calculos de liquidacao, bem como, devera a 1a. Re comprovar os depositos do FGTS e fornecer ao autor as guias do seguro desemprego no mesmo prazo.
1a. Re: devolver os autos ate 01-10-03, impreterivelmente.
2a. Re: retirar os autos em 07-10-03, devolver em 17-10-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04364-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s) : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pela autora,bem como, no mesmo prazo, anotar a CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04573-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEANDRO APARECIDO GUERRA
Réu(s) : ROBERTO BOSCH LTDA
Advogado(s) : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 04657-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): MOISES MAIA
Reclamada(S): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 05858-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): MARILZA OZORIO CAMPOS
Reclamada(S): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s) : TANABUI REGINA PIVA PERIN PR29306
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 06461-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): LUIZ CESAR GUSSO
Reclamada(S): TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S-A
Advogado(s) : CLAUDIA DUCCI HARTMANN PR32114

Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07912-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONOR RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUCO-ES
Advogado(s) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CON-TE PR21834
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08426-1998-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DOMICILIANO SOBRINHO
Réu(s) : ETSUL TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : GISELE ZAGOTO PR23640
Manifestar-se sobre os calculos apresentados, bem como, no mesmo prazo, anotar a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09194-1997-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLIMPIO CAMARGO
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S-A
Advogado(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12571-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GRACILIANO CARDOSO DA SILVA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
Advogado(s) : JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES PR21470
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13327-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERREIRA MANDU (ESPÓLIO)
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
COPEL TRANSMISSAO S-A
FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
COPEL TELECOMUNICACOES S-A
COPEL PARTICIPACOES S-A
Advogado(s) : MONICA LEBOIS PR16003
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE PR25957
ADRIANO NOGUEIRA PR28321
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.
1a. e 3a. Res: (Adv. Christian) devolver os autos ate 01-10-03, impreterivelmente.
2a, 5a, 6a res: (Adv. Adriano) retirar os autos em 07-10-03, devolver ate 17-10-03.
4a. Re: (Adv. Ménica) retirar os autos em 23-10-03, devolver ate 03-11-03.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13536-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOELSON JOSE SIQUEIRA QUARIPUNA
Réu(s) : SUPERVIA COMUNICACOES LTDA
CROMAMIX PRODUCOES DE VIDEO E AUDIO LTDA
Advogado(s) : FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA PR14482
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor, bem como, no mesmo prazo de dez dias, anotar a CTPS da autora e comprovar o deposito do FGTS.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17555-2001-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIR FRANCISCO MANFRON JUNIOR
Réu(s) : F RIGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : JOSE CARLOS ROSA PR9693
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor, bem como, para que retifique a CTPS do autor, sob pena de faze-la a Secretaria, e ainda, apresente as guias habeis para recebimento do seguro desemprego, sob pena de execucao por valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17849-2002-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS CARLOS DE LIMA
Réu(s) : PONTO DA CONSTR FERRAG MAT CONS-TR LTDA
Advogado(s) : MANOEL GIOVANI ABELHA PR26846
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor, bem como, devera devolver a CTPS do autor, sob pena de multa de R\$ 50,00 ao dia e comprovar os depositos do FGTS no mesmo prazo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17939-1996-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA MARIA TREVISAN DE SOUZA
Réu(s) : PARANA BANCO S-A
Advogado(s) : JULIANA BRAGA COELHO PR20309
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pela autora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19852-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILZE MARIA BARON
Réu(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s) : USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pela autora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20526-1996-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE RODOLFO DA SILVA
Réu(s) : PEROXIDO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : JOAO CARLOS REQUIAO PR10399
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21253-1999-(10 DIAS)

Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO LUIZ DIAS
Réu(s) : ANK INDÚSTRIA COMÉRCIO ARTEFATOS METALICOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUILHERME LEITE PR33369
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 24836-2000-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESSANDRO SCHUCH SOUZA
Réu(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
LANIS LUS INSTALADORA E PREST DE SERVICOS LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor, bem como, para que a primeira re, retifique a CTPS sob pena de faze-la a Secretaria, e ainda, apresente as guias habeis para recebimento do seguro desemprego, sob pena de execucao por valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 33181-1999-(10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCO ANTONIO FREITAS
Réu(s) : FLORENCA VEICULOS S-A
Advogado(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 sobreloja
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00070-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00374-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): HEVERSON KREDENS
Embargado(s): JOSE AVELINO DE PELEGRINI
Advogado(s) : JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA PR26713
DECISÃO proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00895-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILMAR BECKER
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : CARLOS ANTONIO VARGAS PR29290
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02070-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLA CANHA AMBROSIO
Réu(s) : BANCO ARAUCARIA S-A(MF)S BOLSA VALORES PR
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02274-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JESUS JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Decisoes de embargos proferidas.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04522-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AGNALDO NOTARI
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
INDALECIO GOMES NETO PR23465
DECISÃO proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04705-1999-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROMARIO JOSE DEMBISKI DE SOUZA
Réu(s) : CARREFOUR S-A
Advogado(s) : FABIANO ARCHEGAS PR22805
RENATO SERPA SILVERIO PR23142
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04934-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANA DA SILVA OLIVEIRA
Réu(s) : VISION AGENCY MODEL
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
ANDRE GUILHERME ZAIA PR25941
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07366-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDECIR PAGNONCELLI
Réu(s) : CAFE DAMASCO S-A
Advogado(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PR25936
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07439-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HELIO PEREIRA CORNELIO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A

Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 09239-2000-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerent(S): ROSANA GOULART
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : MARCOS FELDMAN FILHO PR10273
ADROALDO JOSE GONCALVES PR20834B
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09584-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REINALDO RICHTER
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTI-
PLO
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
PAULO CESAR FACHIM PR24325B
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10650-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BATISTA GOMES
Réu(s) : SHARP DO BRASIL S-A IND EQ
EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
SHARP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11236-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIA DA SILVA FERNANDES MEDEIROS
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
ÇÃO
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
PR15006
SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA PR24029
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17516-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MODESTO HUDZINSKI
Réu(s) : OURO VERDE TRANSPORTES E LOCA-
CAO LTDA
PEROXIDOS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
FRANCISMEY MOCCI PR19513
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17717-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GEORGE LUIZ ANTUNES
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17938-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDINEIA COLARES DA SILVA
Réu(s) : PARUZIAH ASSESSORIA EM RECURSOS
HUMANOS LTDA
Advogado(s) : EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18361-1998-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONE VON DENTZ
Réu(s) : CLINICA ODONTOLOGICA FORMAGGIO
Advogado(s) : MARILU FERREIRA PR10482
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA PR4084
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19419-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SINDASPP
Réu(s) : TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO
PARANA
Advogado(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
JAQUELINE MARIA MOSER PR17847
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19704-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDECIR DA SILVA
Réu(s) : MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA
Advogado(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
PR12001
LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO
PR23896
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20052-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO DA SILVA LIMA
Réu(s) : FURUKAWA INDÚSTRIAL S-A PRODUTOS
ELETRICOS
Advogado(s) : MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO
PR15346
JANE LABES PR35002B
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21017-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOSAIR BORGES
Réu(s) : CRIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA
Advogado(s) : CARLOS DELAI PR20237
RENATO DACILIO FLORES PR5025

DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21035-2002-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JANAINA DOS SANTOS FERNANDES
Réu(s) : RESTAURANTE BUFFET LEITE RIBEIRO
LTDA
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
DECISÃO de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21896-2001-(08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSANGELA APARECIDA VALENTIN
PAULA
Réu(s) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA
EQUIPOOL LOCACOES E SERVICOS MECANIZADOS
ECCON ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA S-A
DNER DEPARTAMENTO NACIONAL ESTRADAS DE RO-
DAGEM
Advogado(s) : ADRIANE DE ARAGON FERREIRA
PR17279
MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
SIDNEI SOARES DI BACCO PR27582
Decisoes de embargos proferidas.

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

**VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AVENIDA CURITIBA, 1188 CENTRO
86800-000 APUCARANA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000031-2003
19-09-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE, DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-089-ACPg 00006-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : GARCIA RODRIGUES ROMAO E CIA LTDA
Réu(s) : FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
Adv(s) : EDISON CANESIN JUNIOR PR18239
Adv(s) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
FOI DESIGNADO AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 13-11-2003, AS 15H20MIN, DEVENDO OS PROCURADORES CIENTIFICAR SEUS CONSTI TUINTES.

PROCESSO TRT-PR-089-CS 00006-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Requerente(s) : NELSON LUIZ SOCHODOLAK
Requerido(s) : PROVINCIA B DA CIFCS VICENTE DE PAULO - HOSP PROVI
Adv(s) : ALVARO BRANCO PR3865
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR-
“... DIZER SE MANTEM INTERESSE NO PROSSEGUIMEN-
TO DA LIQUIDA-
CAO PROVISORIA DA DECISAO VIA CARTA DE SENTEN-
CA, DEVENDO, EM
CASO AFIRMATIVO, DEPOSITAR, NO PRAZO DE VINTE DIAS, OS HONO-
RARIOS DO CONTADOR, ARBITRADOS EM R\$ 300,00
SUJEITOS A COM-
PLEMENTACAO, DEPENDENDO DA COMPLEXIDADE DO TRABALHO A SER
APRESENTADO PELO CONTADOR....”

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00001-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) : S.D. CONFECCOES LTDA
Embargado(s) : EDENILSON LUCAS JERONIMO DA SIL-
VA
Adv(s) : JEFFERSON DO CARMO ASSIS PR4680
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
MANIFESTAREM-SE, EM CINCO DIAS SUCESSIVOS CONFORME ABAIXO,
SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS A PARTIR DE FLS. 235, QUANDO DE
VERAO DIZER INCLUSIVE, SE PRETENDEM A PRODU-
ÇÃO DE OUTRAS PRO-
VAS. O EMBARGANTE DEVERA, AINDA, MANIFESTAR-
SE QUANTO AOS DO
CUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.
EMBARGADO- ATE 26-09-2003
EMBARGANTE- DE 01 A 06-10-2003

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00006-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): OLINDA MANFRINI
Embargado(s) : DAIR LOPES DOS SANTOS
Adv(s) : ITAMAR STRUMIELO DINIZ PR20948
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCE-
DENTES OS EMBARGOS
DE TERCEIRO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NES-
TA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00009-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): FELIPE DE MATOS FERREIRA
Embargado(s) : MARCOS MORILO PAVAO
Adv(s) : MARCOS KAZUHIRO KISHINO PR32164

Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO DIAS, SE PRE-
TENDEM A PRO-
DUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO SEU
OBJETO EM CASO
AFIRMATIVO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00010-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): JOAQUIM ROSA DA SILVA
Embargado(s) : MARIA HELENA FERREIRA
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCE-
DENTES OS EMBARGOS
DE TERCEIRO PROPOSTOS PELO EMBARGANTE, CUJO
INTEIRO TEOR EN-
CONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA
OU PELA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00011-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): PEDRO EIJI TANAKA
Embargado(s) : MANOEL FAUSTINO NETO
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
Adv(s) : DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO DIAS, SE PRE-
TENDEM A PRO-
DUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO SEU
OBJETO EM CASO
AFIRMATIVO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00016-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s) : IBBL-INDUSTRIA BRASILEIRA DE BATE-
RIAS LTDA
Embargado(s) : ELCIO GONCALVES DA SILVA
Adv(s) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADA-
NHINI PR11287
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EM-
BARGADO, SOB PENA
DE APLICAÇÃO DO CONTIDO NO PARAGRAFO UNICO
DO ARTIGO 284 DO
CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00017-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Embargado(s) : GERALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
Adv(s) : CARLOS EDUARDO MADI PR24427
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EM-
BARGOS DE TERCEI-
RO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPO-
SIÇÃO NESTA SE
CRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00024-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): PRISCILA RAMOS CARVALHO
Embargado(s) : JOSE MARTINEZ DE OLIVA
Adv(s) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
Adv(s) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EM-
BARGOS PROPOSTOS
PELO EMBARGANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-
SE A SUA DISPO-
SIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00025-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): PRISCILA RAMOS CARVALHO
Embargado(s) : NATALINA CARRASCOSO
Adv(s) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
Adv(s) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EM-
BARGOS PROPOSTOS
PELO EMBARGANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-
SE A SUA DISPO-
SIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00029-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): SERRARIA VAZ LTDA
Embargado(s) : EDIBERTO MORIGE
Adv(s) : EVIO MARCOS CILIAO PR10447
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCE-
DENTES OS EMBAR-
GOS DE TERCEIRO PROPOSTOS PELA EMBARGANTE,
CUJO INTEIRO TEOR
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETA-
RIA OU ATRAVES DA
INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00038-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): VEJA BONES IND. E COM. ARTIGOS PRO-
MOCIONAIS LTDA
Embargado(s) : CASSIMIRO GOMES SANTANA
Adv(s) : EMERSON LUZ PR18909
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EM-
BARGOS DE TERCEI-
RO PROPOSTOS PELO EMBARGANTE, CUJO INTEIRO
TEOR ENCONTRA-SE
A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA IN-
TERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-MC 00006-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARCIO BEZA CHEFFER
Réu(s) : PERFIL BANDA SHOW - IRINEU BARET-
TA
Adv(s) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535

TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PAR-
TE OS PEDIDOS DO
REQUERENTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A
SUA DISPOSIÇÃO
NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00167-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s): DIRSANDRA ROCHA CAMPOS
Reclamada(s) : PAPA TUDO - RESTAURANTE E LANCHO-
NETE LTDA
Adv(s) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
Adv(s) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO DOS AUTOS SU-
PRA FOI ADIADO PARA
O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2003, AS 12H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00228-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s): REINALDO APARECIDO PANCIONI
Reclamada(s) : MARIANO RODRIGUES DE MELO
Reclamada(s) : SEBASTIANA CAETANO DE MELO
Adv(s) : RITA MARIA DA SILVA PR12253
RETIRAR, EM SECRETARIA, GR PARA SAQUE SALDO
REMANESCENTE

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00369-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s): JOSE NILTON PEREIRA DE SOUZA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
Reclamada(s) : IECSA G T A - TELECOMUNICACOES
LTDA
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO
DA PARTE RECLAMA-
DA (SUMULA 263-TST), SOB PENA DE EXTINCAO DO
PROCESSO, SEM
JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267,
IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00378-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s): SIRLENE MARQUES DE SOUZA
Reclamada(s) : FACCÃO DE PECAS VESTUARIO MARIO
ALUISIO DA SILVA
Reclamada(s) : ELIZABETH NOVAES BENEVIDES
Adv(s) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380B
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO
DA PARTE RECLAMA-
DA (SUMULA 263-TST), SOB PENA DE EXTINCAO DO
PROCESSO, SEM
JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267,
IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00429-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s): VALDINEI APARECIDO MARCONDES
Reclamada(s) : M TABORDA DOS SANTOS PINTURAS
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO
DA PARTE RECLAMA-
DA (SUMULA 263-TST), SOB PENA DE EXTINCAO DO
PROCESSO, SEM
JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267,
IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00441-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s): JOSE GERALDO SUPERBI PINHEIRO
Reclamada(s) : BETEL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
CARGA LTDA
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO
DA PARTE RECLAMA-
DA (SUMULA 263-TST), SOB PENA DE EXTINCAO DO
PROCESSO, SEM
JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267,
IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00448-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Reclamante(s): MARILDA CARNEIRO
Reclamada(s) : MARCIA BATISTA DE SOUZA
Reclamada(s) : F FORTUNA E CIA LTDA
Adv(s) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO
DA PARTE RECLAMA-
DA (SUMULA 263-TST), SOB PENA DE EXTINCAO DO
PROCESSO, SEM
JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267,
IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00009-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SANDRA REGINA CEOLA DE ARAUJO
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA PR7446
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PAR-
TE OS EMBARGOS A
EXECUÇÃO PROPOSTOS PELA RECLAMADA E EXTIN-
GUIU A IMPUGNAÇÃO A
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO SEM JULGAMENTO DO
MERITO, CUJO INTEI-
RO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA
SECRETARIA OU PE-
LA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00015-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : GERALDO DOMINGUES DIAS

Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA QUE REJEITOU OS EMBARGOS
A EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO REU, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE
A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU ATRAVES DA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00015-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDNA GARCIA FRANCISCO SEVERIANO
Réu(s) : APMI ASSOC PROT MATERN INFANCIA A-C EVA M MARQUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU OS PEDIDOS DEDUZIDOS
PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO
NESTA SECRETARIA OU ATRAVES DA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00021-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARILEIVA FERREIRA NUNES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : ORBRAM-ORGANIZACAO E. BRAMBILLA LTDA
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
Adv(s) : IDEVAM INACIO DE PAULA PR9226
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA PELO RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00022-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ESPOLIO DE JOSE EGYDIO GALDINO
Réu(s) : VIACAO APUCARANA LTDA
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
Adv(s) : ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00030-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Réu(s) : VANTERPLAN TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA ME
Réu(s) : JOAO VANZELA NETO
Réu(s) : FRANCISCO VANZELA
Réu(s) : GERCELINO VANZELA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00046-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : RAQUEL DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FAROLI LTDA
Réu(s) : F FORTUNA E CIA LTDA
Réu(s) : G O BONES IND COM IMP EXP LTDA
Réu(s) : FABIELLI FORTUNA
Réu(s) : EVANDRO ELIAS FORTUNA
Adv(s) : JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, CON-
FORME ESTIPULADO PELO INSS (OFICIO DE FLS. 141), SOB PENA DE
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00056-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VALERIA CRISTINA FERREIRA FENATO
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Adv(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULO
S, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SE
CRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00057-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CRISTINA MARI SUZUKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Adv(s) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00087-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLARICE CLEBIS
Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO PR17107

Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00089-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DAIANE CRISTINA CANOVA
Réu(s) : V A COM IND &COM IMPORT & EXPORT CONF LTDA
Réu(s) : NELSON MAGRI JUNIOR
Réu(s) : EDSON HERMES MAGRI
Réu(s) : SILVIA PEDRO MAGRI
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELA AUTORA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU ATRAVES DA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00090-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SALETE APARECIDA FERRAZ VERBANEK
Réu(s) : EDITORA DE PUBLIC E EVENTOS ESPACO ABERTO LTDA
Réu(s) : JOSE ALVES DE MIRANDA
Réu(s) : ANTONIO ALVES DE MIRANDA
Adv(s) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
CIENCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00093-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : FERNANDO SEVERIANO DE ALMEIDA
Réu(s) : JORGE FELIPE DA SILVA
Adv(s) : JOSE BUZATO PR6480
RETIRAR ALVARA JUDICIAL

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00099-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANGELA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS
Réu(s) : HOSPITAL DA PROVIDENCIA
Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Adv(s) : DEBORA ALESSANDRA DE O. DAMAS PR20127
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AOS CAL-
CULOS PROPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-
SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00101-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : IDALINO MOREIRA PRATES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARCELO VIEIRA JUSTUS PR20364
MANIFESTAR SOBRE BEM INDICADO PARA PENHORA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00104-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
Réu(s) : OCTACILIO FIGUEIREDO- SITIO STA BARBARA
Adv(s) : OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO PR27930
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI ADIADA A AUDIENCIA PARA O DIA 19-01-2004 AS 14H, DEVENDO
OS PROCURADORES CIENTIFICAR SEUS CONSTITUINTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00105-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
Réu(s) : OCTACILIO FIGUEIREDO-SITIO SANTA BARBARA
Adv(s) : OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO PR27930
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
FOI ADIADA A AUDIENCIA PARA O DIA 19-01-2004 AS 14H20MIN,
DEVENDO OS PROCURADORES CIENTIFICAR SEUS CONSTITUINTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00107-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : REINALDO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A DISPO-
SIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00121-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLEUNICE GOMES
Réu(s) : PREMIO IND COM IMP EXP CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA
Réu(s) : MAURO BERTOLI
Réu(s) : MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA PREVI-

DENCIA SOCIAL, CON-
FORME ESTIPULADO PELO INSS (OFICIO DE FLS. 71), SOB PENA DE
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00154-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SELMA REGINA AMARO DE BARROS
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT MELLO PR11963
Adv(s) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380B
Adv(s) : ANA ELIZA LORENZON PR30454B
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET, PARA MANIFESTAÇÃO
QUERENDO E NO PRAZO LEGAL-
AUTOR E 1ª RE- ATE 29-09-03
2ª RE- ATE 07-10-03

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00156-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS FALCO
Réu(s) : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
Adv(s) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
Adv(s) : DEBORA ALESSANDRA DE O. DAMAS PR20127
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, REJEITANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS
PELA RECLAMADA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSI-
ÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00158-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIA ROSA DE SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT MELLO PR11963
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELA AUTORA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU ATRAVES DA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00208-1998 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ROGERIO CESAR PIALARISSI VALADAO
Réu(s) : ROSA COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA
Adv(s) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO PERITO, EM
10 DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO AUTOR, CONFORME SEGUE-
- AUTOR - ATE 01-10-03
- REU- DE 06 A 15-10-03

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00282-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : OMAR DO CARMO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO E
NO PRAZO LEGAL, SUCESSIVAMENTE, CONFORME ABAIXO-
AUTOR - ATE 29-09-2003
REU - DE 02 A 09-10-2003

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00287-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : RITA SCARAMAL
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ELSON LEMUCHE TAZAWA PR14496
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AOS CAL-
CULOS PROPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-
SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET, BEM
COMO DO DESPACHO DE FLS. 555 QUE INDEFERIU, POR ORA, O REQUERIMENTO DA AUTORA PORQUE O VALOR INCONTROVERSO SOMENTE EH
CONHECIDO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00288-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : AQUILINO ANTONIO DEL GROSSI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
CIENCIA DA CONTA HOMOLOGADA PARA MANIFESTAÇÃO QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, BEM COMO
APRESENTAR CONTRA RAZOES AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00350-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor(es) : JUVENAL REAL LOPES
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) : JAMES DANTAS PR27512
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00351-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CICERO MAFRA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) : JAMES DANTAS PR27512
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00361-2001 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : AMAURI PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
AUTOR E 3ª REU- ATE 29-09-03
2ª REU- 07-10-2003

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00362-2001 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JULIANO APARECIDO FERNANDES
Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
AUTOR E 3ª REU- ATE 29-09-03
2ª REU- 07-10-2003

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00363-2001 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : HELENA BERTASSE ZIELINSKI
Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
AUTOR E 3ª REU- ATE 29-09-03
2ª REU- 07-10-2003

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00368-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS VIEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : JOSIANE VARGAS FERREIRA PR20558
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00370-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOEL DOS SANTOS MACHADO
Réu(s) : BYD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Adv(s) : REMY DYONISIO HUSZCZ PR11061

Adv(s) : OSCAR IVAN PRUX PR7541
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR EN-
CONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00375-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALBERANI CRISTIANI CAVALHEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERNID E IN-
FANCIA DE RIO BOM
Adv(s) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312
CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO- "...INDEFIRO O
REQUERIMENTO
CONTIDO NA LETRA "A" DE FL. 103, PORQUE EXTEM-
PORANEQ, TENDO
EM VISTA QUE A CONTA DE LIQUIDACAO NAO FOI
HOMOLOGADA E OS
REUS NAO FORAM CITADOS PARA PAGAMENTO... (A)
PAULO DA CUNHA
BOAL-JUIZ DO TRABALHO".

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00385-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO ECIO ROLIM
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : JOSE EDUARDO WIELEWICKI PR24419
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA PR7446
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PAR-
TE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCON-
TRA-SE A SUA DIS-
POSICAO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00406-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARTO NAVES DOS SANTOS
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MUL-
TIPLQ
Adv(s) : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
PR13253
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA PR7446
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PAR-
TE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCON-
TRA-SE A SUA DIS-
POSICAO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00418-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO PEDRO MARTINS
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
- COPEL
Adv(s) : PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA
PR10078
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PAR-
TE OS EMBARGOS A
EXECUÇÃO E REJEITOU A IMPUG. A SENTENÇA DE LI-
QUIDAÇÃO, CUJO
INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NES-
TA SECRETARIA
OU ATRAVES DA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00434-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOEL DE SENE
Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Adv(s) : ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
MANIFESTAR QUANTO IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE
LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00440-2001 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO DONIZETTI DE FARIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Adv(s) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
Adv(s) : ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCE-
DENTE AO EMBARGOS
A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A
SUA DISPOSIÇÃO
NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00443-1987 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ADAO TELES DE MENEZES
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : ABEL ABELARO STADNIKY PR4922
Adv(s) : JURANDYR SOUZA PR925
COMPROVAR OS VALORES SACADOS CONFORME
ABAIXO-
- AUTOR- GR 230-91 - FLS. 81
- REU- GR 226-91 - FLS. 86

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00452-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : IVONETTE LAZARETTI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA PR7446
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINA-
RIO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00455-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE DE LIMA CAMARGO
Réu(s) : VALE DO IVAI S-A ACUCAR E ALCOOL

Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCE-
DENTE EM PARTE OS
EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPROCEDENTES A IM-
PUGNAÇÃO AOS CALCU-
LOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSICAO NESTA
SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00485-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDISON CANESIN JUNIOR
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Adv(s) : VALERIA CRISTINA CANESIN PR28680
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04-12-
2003, AS
13H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00487-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE GENESIO DAMAS
Réu(s) : C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUS-
TRIAIS LTDA
Réu(s) : ARAGUAIA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06-11-
2003, AS
14H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00488-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO FRANCISCO DE PAULA
Réu(s) : ENGRENAGEM CONSTRUCAO E EMPRE-
ENDIMENTO LTDA
Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06-11-
2003, AS
15H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00489-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CICERO RIBEIRO DIAS
Réu(s) : ENGRENAGEM CONSTRUCAO E EMPRE-
ENDIMENTO LTDA
Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Adv(s) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06-11-
2003, AS
16H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00490-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO PEREIRA FILHO
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERN
E A INFANCIA-APMI
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : JOSE TEODORO ALVES PR12547

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05-11-
2003, AS
16H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00492-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO SOARES DOS SANTOS
Réu(s) : EMPRESA DE VIGILANCIA JANDAIA DO
SUL
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06-11-
2003, AS
14H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00493-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LOURIVAL REINALDO DA SILVA
Réu(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06-11-
2003, AS
15H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00495-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE DERALDO BEVOLO
Réu(s) : VICTORIO SARTORI
Réu(s) : JOSE SARTORI
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09-12-
2003, AS
14H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00496-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA DA CRUZ FILHO
Réu(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) : PIRES SERV GERAIS A BANCOS E EMPRE-
SAS LTDA
Réu(s) : CFAPP-CENTRO DE FORMACAO PROF DE
SEG PIRES S-C LTD
Réu(s) : SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURAN-
CA LTDA
Réu(s) : SALVAGUARDA SERVICOS AUXILIARES
LTDA
Réu(s) : PIRES EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRO-
NICOS LTDA
Réu(s) : M & P SIST ELETRONICOS E REC DE
ALARMES LTDA
Adv(s) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06-11-
2003, AS
15H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-

MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00498-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : RUBENS FERREIRA DE MORAIS
Réu(s) : ARREMATE CONFECcoes LTDA
Adv(s) : LAERCIO DOS SANTOS LUZ PR27736
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10-11-
2003, AS
14H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00499-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ORMANDINO BENTO
Réu(s) : ASSOC DE DESENV COMUNITARIO COR-
REIA DE FREITAS
Adv(s) : LAERCIO DOS SANTOS LUZ PR27736
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10-11-
2003, AS
14H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00500-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CARLA BORGES FERREIRA
Réu(s) : SUPERMEL SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) : LAERCIO DOS SANTOS LUZ PR27736
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10-11-
2003, AS
15H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00501-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS STORTO
Réu(s) : PARANAMOTOR AUTOMOVEIS
Adv(s) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10-11-
2003, AS
15H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00502-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LEONEL CARVALHO FARIA
Réu(s) : VIRSO PERON
Adv(s) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10-12-
2003, AS
13H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-

DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00503-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALTINO BATISTA GONCALVES
Réu(s) : COMERCIO DE BEBIDAS METROPOLE
LTDA
Adv(s) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11-12-
2003, AS
13H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00504-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : RITA VALIM CONSOLARO
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
Adv(s) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11-12-
2003, AS
14H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00508-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ZENILDO ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : ANSETT-TECNOLOGIA E ENGENHARIA
LTDA
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11-11-
2003, AS
15H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00509-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CASSIMIRO QUINTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : SINESIO SIECOLA MOREIRA (FAZENDA
PIRATININGA)
Adv(s) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20-11-
2003, AS
14H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00511-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JANETE PICHININI
Réu(s) : PAULO LUZZI-PROMOCOES ARTISTICAS
S-C LTDA
Adv(s) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-11-
2003, AS
14H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-

MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00512-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ADEMILSON MOZER DA SILVA
Réu(s) : FLORIANO DZIEDZIC - SERRARIA
Adv(s) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-11-
2003, AS
14H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00513-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDILSON MARQUES REIS
Réu(s) : F FORTUNA & CIA LTDA
Réu(s) : IND E COM DE ROUPAS FAROLLI LTDA
Réu(s) : G O BONES IND COM E EXP LTDA
Réu(s) : SANT'S E FABIEL IND COM CONFEC LTDA
Réu(s) : EVANDRO ELIAS FORTUNA
Réu(s) : TEREZA SANTOS
Réu(s) : MARCOS ANTONIO PINHATI
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-11-
2003, AS
15H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00514-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JAIME ANASTACIO
Réu(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Réu(s) : P J ZONTA ADM DE BENS E PART LTDA
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-11-
2003, AS
15H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00515-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALEXANDRE PRESOTO
Réu(s) : VALTER JORGE CATALAN JUNIOR
Réu(s) : VALTER JORGE CATALAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-11-
2003, AS
15H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00516-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ACIR ANTONIO DE SALES
Réu(s) : F FORTUNA & CIA LTDA
Réu(s) : IND E COM DE ROUPAS FAROLLI LTDA
Réu(s) : G O BONES IND COM EXP LTDA.
Réu(s) : FDT DISTR DE TECIDOS E AVIAMENTOS
Réu(s) : SANT'S E FABIEL IND COM CONFEC
LTDA.
Réu(s) : EVANDRO ELIAS FORTUNA

Réu(s) : TEREZA SANTOS
Réu(s) : MARCOS ANTONIO PINHATI
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-11-
2003, AS
16H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00517-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SIDENEY MOREIRA JORGE
Réu(s) : E B V - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGI-
LANCIA LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SE-
GURANCA S-C LTDA
Réu(s) : MASTER - VIGILANCIA ESPECIALIZADA
S-C LTDA
Réu(s) : AMBIENTAL-VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : VIGILANCIA PEDROSO LTDA
Réu(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL-INSS
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20-11-
2003, AS
15H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00518-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERMULTI-COOP DOS TRAB SERV
MULT REG APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20-11-
2003, AS
15H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00519-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANA REGINA RIBEIRO
Réu(s) : BONELESKA IND COM CONFECOES
LTDA
Réu(s) : APUCARANA IND COM ARTIGOS PLAS-
TICOS LTDA
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) : EDIVAL MURADOR PR24327B
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCE-
DENTES OS E. E.
PROPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO INTEIRO TEOR
ENCONTRA-SE A
SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTER-
NET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00519-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE ORLANDO BARBOSA
Réu(s) : VALTER JORGE CATALAN JUNIOR
Réu(s) : VALTER JORGE CATALAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20-11-
2003, AS
15H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-

NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00520-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELIANA PETRICO DA SILVA
Réu(s) : DISNORPA - DISTRIB BEBIDAS NORTE DO
PARANA LTDA
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA
E REFRIG S-A
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20-11-
2003, AS
16H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00521-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JULIANO DE OLIVEIRA
Réu(s) : C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUS-
TRIAIS LTDA
Réu(s) : FUJIWARA EQUIPAMENTO DE PROTE-
CAO INDIVIDUAL LTDA
Réu(s) : NIKKOR INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-11-
2003, AS
14H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00522-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANDRE VITOR DA SILVA
Réu(s) : F FORTUNA & CIA LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE GUARILHA PR19380
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-11-
2003, AS
14H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00523-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ROGERIO ARAUJO DOS SANTOS
Réu(s) : PROGNOTICO INDUSTRIA E COMERCIO
DO VESTUARIO LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE GUARILHA PR19380
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25-11-
2003, AS
14H00MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA
CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-
MUNHAS, DEVIDA-
MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIO-
RES A DATA DA AU-
DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APE-
NAS AQUELAS
QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00524-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : GILBERTO QUIRINO
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-11-
2003, AS
14H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA.
FICA CIENTIFICADO AINDA, QUE A AUSENCIA DO AU-
TOR NA AUDIEN-
CIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXA-
ME DE MERITO E
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FOR-
MA DO ART. 844, DA

CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTE-MUNHAS, DEVIDA-MENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AU-DIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00533-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PAULO JOAQUIM BERNARDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
“INTIME-SE NOVAMENTE O AUTOR A PROVIDENCIAR, EM CINCO DIAS, AS PEÇAS FALTANTES PARA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU QUE RE-QUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.” EM 25-08-03, DR. FABRICIO SARTORI, JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00544-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : FERNANDO FARIAS GOMES
Réu(s) : MUNICIPIO DE CALIFORNIA
Adv(s) : HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS PR18238
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00550-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PAULO CESAR PIALARISSE
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Adv(s) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Adv(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00554-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALFREDO BARROS
Réu(s) : BANCO BANESTADO SA
Réu(s) : BANCO ITAU SA
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES R.O. E R.O. COMPLE-MENTAR, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00598-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE ROBERTO DE SOUZA
Réu(s) : JANDAIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
Réu(s) : LOURDES BIAZOTTO
Adv(s) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
Adv(s) : OSCAR IVAN PRUX PR7541
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACÃO PROPOSTA PELO RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00612-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLOVIS BRAZ FRANCA
Réu(s) : PROVIMI S-A - NUTRICAÇÃO ANIMAL
Adv(s) : SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI PR15978
Adv(s) : VILMA DE CASSIA FONSECA PR19248B
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA REJEITANDO OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00613-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : WAGNER ORLANDO
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO REU E A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACÃO PROPOSTOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00613-1997 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLAUDIA MARILVA VICENTIN DIAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARUMBI
Adv(s) : ALI AÍACHE JUNIOR PR12654
Adv(s) : ADMIR VIANA PEREIRA PR13459
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS
EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO REU E PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACÃO PROPOSTA PELA AUTORA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU ATRAVÉS DA INTERNET, DISPONDO DO PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAÇÃO-
- AUTOR - ATE 29-09-2003
- REU - ATE 07-10-2003

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00631-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO SANTINI
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S-A
Adv(s) : JOSIANE VARGAS FERREIRA PR20558
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00683-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIA CRISTINA MIQUELÃO
Réu(s) : DI MARJAN IND COM DE CONFECÇÕES LTDA
Adv(s) : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA PR15606
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 273 QUE HOMOLOGOU A NOVA CONTA
JUNTADA A PARTIR DE FLS. 260, DANDO PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00757-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VERA LUCIA DE SOUZA FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
Adv(s) : MELVIS MUCHIUTI PR6771
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DE QUE DEVERA COMPROVAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, EM CINCO DIAS, AO FINAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00757-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VANIA MARA CORREIA
Réu(s) : SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Réu(s) : ROYAL BINGO - SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Réu(s) : ALESSANDRO HENRIQUE POERSCH ROLIM DE MOURA
Réu(s) : GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA
Réu(s) : MASTER BINGO - A.J.D. CORADASSI & CIA LTDA
Adv(s) : MARIA DO CARMO PINHATARE FERREIRA PR15454
Adv(s) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
FOI HOMOLOGADA A NOVAÇÃO - FLS. 136-137. DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00758-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CRISTIANE APARECIDA TERUEL
Réu(s) : SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Réu(s) : ROYAL BINGO - SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Réu(s) : ELISSANDRO HENRIQUE BOERCHI ROLIM DE MOURA
Réu(s) : GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA
Réu(s) : MASTER BINGO - A J D CORADASSI E CIA LTDA
Adv(s) : MARIA DO CARMO PINHATARE FERREIRA PR15454
autos em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00787-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOVIANO ALVES CORDEIRO
Réu(s) : JOSE HENRIQUE NANUNCIO
Adv(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
MANIFESTAR-SE SOBRE A CP NA CONTRACAPA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00808-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SUSIMEIRE ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : ASSOC DE PROTEÇÃO A MATERN E INFÂNCIA DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00844-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MAURICIO ROCHA MATTOS
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S-A
Adv(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
Adv(s) : DANIELLI GIMENES PERETI PR27239
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDACÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00846-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SANTILIO JOSE DA SILVA

Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA - ALL
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A HONORÁRIOS DO CONTADOR (SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO A PREVIDÊNCIA).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00868-2001 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SEVERINO LUNARDELLO
Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Adv(s) : ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
FORNEÇA, EM 48 HORAS O DOCUMENTO HABIL E NECESSÁRIO, PREENCHIDO E ASSINADO DE FORMA REGULAR, QUE POSSIBILITE O LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO PELO RECLAMANTE, JÁ QUE O DOCUMENTO APRESENTADO NÃO SERVE A ESTA FINALIDADE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00884-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ZELIA SOUZA ARAUJO
Réu(s) : FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
Adv(s) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00918-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS
Réu(s) : KATSIKO ITIMURA
Adv(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Adv(s) : ALEX PANERARI PR9637
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00926-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO VILSINSKI NETO
Réu(s) : T.D.F. RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
Adv(s) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
Adv(s) : ABEL ABELARDO STADNIKY PR4922
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00937-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Réu(s) : FRIGORIFICO KING MEAT DO BRASIL LTDA
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 246-251

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00942-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PEDRO PEREIRA DA CUNHA
Réu(s) : COTTONS DOUBLAGE ESTAMPARIA LTDA
Adv(s) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME OFÍCIO DO INSS (FLS. 21), SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00957-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARLENE DE SOUZA GARCIA MARCATO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHÃES PR18293
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00976-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00977-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDUARDO GERALDO MENEGHIN
Réu(s) : IECSA GTA - TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00978-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VANDERLEI DE OLIVEIRA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00979-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE DEMETRIO GRACIA
Réu(s) : IECSA GTA - TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00980-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LAERCIO BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00981-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DOUGLAS BOAVENTURA DA SILVA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00982-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CRISTIANO DE OLIVEIRA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MÉRITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00983-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor(es) : ANDRE LUIS DO PRADO
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00984-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLAUDINEI LOPES FURLANETO
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00985-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE ROSALINO RIBEIRO
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00987-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARCIO JOSE MARTINS
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00988-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DENILSON DE SOUZA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00989-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VALDECIR GOBATO
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00990-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00992-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PEDRO JORGE DE OLIVEIRA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00993-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO PAULO GONCALVES MORENO SILVA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00996-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DIRCEU MOLETA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : JOSIANE VARGAS FERREIRA PR20558
Adv(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00996-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLAUDIO TEIXEIRA PEDROSO
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00997-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALESSANDRO GARCIA FERNANDES
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00998-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LUCIANO JOEL NOGUEIRA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A

Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOUC AS PRE-LIMINARES SUSCI-TADAS PELOS RECLAMADOS E, NO MERITO, ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01009-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DEBORA LUCIA FERREIRA
Réu(s) : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC
Adv(s) : JOAO CARLOS REQUIAO PR10399
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01011-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SIDNEIA APARECIDA BULGARAO PONTARA
Réu(s) : FUNDACAO FACULDADE FIL CIEN LETRAS JANDAIA DO SUL
Adv(s) : ROGERIO QUAGLIA PR24583
Adv(s) : RUBENS HENRIQUE DE FRANCA PR31740
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01012-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELIANE MIKIE SHIRAKAWA
Réu(s) : FUNDACAO FACULDADE FIL CIEN LETRAS JANDAIA DO SUL
Adv(s) : ROGERIO QUAGLIA PR24583
Adv(s) : RUBENS HENRIQUE DE FRANCA PR31740
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01024-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE ANTONIO FELICIANO
Réu(s) : JOEL SEVERINO CHAVES
Réu(s) : EDELILZA ROSINA CHAVES
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Adv(s) : RUBENS HENRIQUE DE FRANCA PR31740
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01025-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : OLIVIANO ALBANO MARTINS
Réu(s) : JOEL SEVERINO CHAVES
Réu(s) : EDELILZA ROSINA CHAVES
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Adv(s) : RUBENS HENRIQUE DE FRANCA PR31740
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01027-1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ZELINDA CARVALHO HOFINAN
Réu(s) : FUJIWARA S-A AGRO COMERCIAL
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORA, EM 10 DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO AUTOR, CFE ABAIXO
- AUTOR- ATE 01-10-03
- REU- DE 06 A 15-10-03

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01034-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SONIA PARANHOS TOSCHI
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Adv(s) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
Adv(s) : CLEIDE APARECIDA G R FERMENTAO PR7627
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01042-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE PACHECO
Réu(s) : KATSIKO ITIMURA
Adv(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Adv(s) : ALEX PANERARI PR9637
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01043-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDSON DOS SANTOS
Réu(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
Adv(s) : SERGIO TESTA PR19533
Adv(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01049-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VALDINEI DE FARIA
Réu(s) : NIKKOR INDUSTRIAL S-A
Réu(s) : C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01058-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : IVO VITORINO DA SILVA
Réu(s) : MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Adv(s) : ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01059-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : APARECIDO OCAGNI ROQUE
Réu(s) : MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Adv(s) : ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01060-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DIVINO AMBROZIO
Réu(s) : MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Adv(s) : ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01061-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : TIAGO GOMES
Réu(s) : MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Adv(s) : ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01062-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CARLOS VALDECIR DA SILVA
Réu(s) : MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Adv(s) : ALEX MOREIRA DOS SANTOS SP182101
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01088-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO QUINTINO DA SILVA
Réu(s) : APUCACOUROS IND E EXP COUROS LTDA
Réu(s) : COUROSAL SALGA DE COUROS LTDA
Adv(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-DUZIDOS PELO RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01091-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ODAIR DOS ANJOS IZABEL
Réu(s) : ISRAEL GREGORIO DA SILVA
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR EN-

CONTRA-SE A SUA
DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01095-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : NATALINO BATISTA DE MIRANDA
Réu(s) : NOVUS ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : ISAC ROMAGNOLI SILVEIRA LIMA MG78258
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA QUE REJEITOU OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELO RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01096-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO NELSON DOS SANTOS
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01097-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO ORTEGA DIAS
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01098-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MOACIR HUMBERTO MAZETTO
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01099-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DIRCEU NASCIMENTO
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01100-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO HUMBERTO FAZIO
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01101-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE ADILSON SANDER
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
Adv(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELA RECLAMANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01102-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ZEFERINO GOMES JARDIM
Réu(s) : ISIDRO FERNANDES
Adv(s) : ELIZETE DE LOURDES FERNANDES SANTA ROSA PR15722
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01121-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANGELITA APARECIDA VIOLADA
Réu(s) : ILZE MARA PITELI PEROZIN
Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PR11933
VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 167

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01122-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : APARECIDA RIBEIRO SANTOS
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : ANDRESSA MARTINS PR32375
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DE-
DUZIDOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET, PARA MANIFESTAÇÃO
QUERENDO E NO PRAZO LEGAL-
AUTOR- ATE 29-09-03
2| RE- ATE 07-10-03

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01123-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SIMONE SANTOS
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : ANDRESSA MARTINS PR32375
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET, PARA MANIFESTAÇÃO, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL.
AUTOR - ATE 29-09-2003
2| RE - ATE 07-10-2003

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01124-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARILDA FERREIRA DE MORAES DOMINGUES
Réu(s) : ASSOC DE PROT MAT INF-APMI N-P EVA MARIA MARQUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Adv(s) : ADRIANO JAMUSSE PR26472
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01188-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JONAS MACIEL DE SOUSA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ
Adv(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
INFORMAR EM QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ERAM EFETUADOS OS DE
POSITOS FUNDIARIOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01199-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LUIS CARLOS GARCIA
Réu(s) : VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS
Réu(s) : NET BELO HORIZONTE S-A
Adv(s) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 300 QUE INDEFERIU O REQUE-
RIMENTO DO AUTOR, TENDO EM VISTA A RESPONSABILIDADE SUBSIDI-
ARIA DA 2| RE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01203-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO DA SILVA LUZIA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MILHO BARRA FUNDA LTDA
Réu(s) : ALIMENTOS SOGRITZ LTDA
Adv(s) : JOANI RADUY PR4649
CIENCIA DA PENHORA EFETUADA NOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01214-1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MILTON PADOAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL
Adv(s) : MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA PR28328
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01217-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLAUDIO BORGE
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
Adv(s) : JAMES DANTAS PR27512
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS AR-
TICULADOS PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01220-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor(es) : JOAO PINTO
Réu(s) : VALE DO IVAI S-A - AÇUCAR E ALCOOL
Adv(s) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO
A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA PELO AUTOR, CUJO INTEIRO
TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU ATRA-
VES DA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01244-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SEBASTIAO DANTAS NETO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) : VALDIR JUDAI PR15291
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA QUE ACOLHEU EM PARTE OS
EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A DISPO-
SIÇÃO NESTA SECRETARIA OU ATRAVES DA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01254-1994 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ESPOLIO DE MANOEL FERNANDES DAS CHAGAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : SERGIO TESTA PR19533
Adv(s) : EDSON GAMA ALVES PR9193
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRE-
TARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01259-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : IVO OSTROSKI
Réu(s) : TAPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv(s) : MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR PR15789
CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DE QUE DEVERA COMPROVAR O
PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUÇÃO. DEVERA, AINDA, EFETUAR O PAGAMENTO DA PAR-
CELA PREVIDENCIARIA NO PRAZO LEGAL E COMPROVAR NOS AUTOS NOS
DEZ DIAS SUBSEQUENTES, TAMBEM SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA
EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01262-1999 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LEONI APARECIDA CANEZIN BERNARDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Adv(s) : MARCOS ELESBAO PR32175
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A
EXECUÇÃO PROPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO INTEIRO TEOR ENCON-
TRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET,
BEM COMO DE QUE DISPOE DO PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAÇÃO-
- AUTOR- ATE 29-08-03
- REU.- ATE 07-10-03

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01268-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE MARIO REZENDE GONCALVES DA MOTTA
Réu(s) : PIRAKROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : AGROVAHI AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA
Réu(s) : JOSE EDUARDO MALUF
Adv(s) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312
INFORMAR ONDE SE ENCONTRA O VEICULO INDICADO A PENHORA, PARA
CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS A EFETIVAÇÃO DA CONSTRI-
ÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01307-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VALDECIR APARECIDO BARIQUELO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A
SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01346-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : TOMAZ MASANORI MIHARA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Adv(s) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
Adv(s) : HELOISA SANTOS KAGUIMOTO PR21333
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS

EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUG. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, CUJO
INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA
OU ATRAVES DA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01349-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELIAS ALVES DA SILVA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Adv(s) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
Adv(s) : HELOISA SANTOS KAGUIMOTO PR21333
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
E ACOLHEU EM PARTE A IMPUG. A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, CUJO
INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA
OU ATRAVES DA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01352-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PAULO FERREIRA BARROS
Réu(s) : PIRAKROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : AGROVAHI AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA
Réu(s) : JOSE EDUARDO MALUF
Adv(s) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DO JUIZO DEPRECA-
DO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01382-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO RODRIGUES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
Adv(s) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
COMPLEMENTAR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO
NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01434-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) : EVANILDES CAMARGO PR13791
APRESENTAR MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CALCULOS ELABORADOS PELO
CONTADOR, EM CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR, CONFORME
ABAIXO-
AUTOR- ATE 26-09-2003
REU- DE 01 A 06-10-03

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01465-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDNALDO DE MORAES
Réu(s) : RUBENS VERPA
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Adv(s) : ADEMAR BARROS PR8757
CIENCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DE FLS. 325-326

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01473-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MANOEL CORREIA
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO SAVANAS
Adv(s) : LUIZ ANTONIO MANCHINI PR13160
Adv(s) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRE-
TARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01484-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE DONIZETE DA SILVA
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A LIQUIDACAO EXTREJUD
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A
IMPUG. AOS CALCULOS PROPOSTA PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU ATRAVES DA
INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01505-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIANE MARTINS PORTELINHA PIRES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : ROSA MARIA RIGON SPACK PR14658
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
E A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTER-
NET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01559-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALEXANDRINA SEBASTIANA DA SILVA
Réu(s) : PREMIO IND COM IMP EXP CONFECCO-ES E TECIDOS LTDA
Réu(s) : MAURO BERTOLI
Réu(s) : MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
COMPROVAR O PAGAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, CONFORME SOLICITADO PELO INSS (OFICIO DE FLS. 118), SOB PENA DE PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01560-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : APARECIDO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : PREMIO IND COM IMP EXP CONFECCO-ES E TECIDOS LTDA
Réu(s) : MAURO BERTOLI
Réu(s) : MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, CON-
FORME ESTIPULADO PELO INSS (OFICIO DE FLS. 98), SOB PENA DE
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01562-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CARLOS DONIZETTI DE OLIVEIRA
Réu(s) : PREMIO IND COM IMP EXP CONFECCO-ES E TECIDOS LTDA
Réu(s) : MAURO BERTOLI
Réu(s) : MARIA APARECIDA M BERTOLI
Adv(s) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, CON-
FORME ESTIPULADO PELO INSS (OFICIO DE FLS. 99), SOB PENA DE
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01604-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MIGUEL DARODDA
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : AMARILDO CLEMENTINO SOARES PR17100
RETIRAR, EM SECRETARIA, ALVARA E GUIA PARA SAQUE VALORES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01622-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : FUGIO IRIKUCHI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Adv(s) : WALTER KRUSE PR15576
Adv(s) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO A SENTEN-
ÇA DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA PELO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR EN-
CONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01627-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ADONIAS ALVES DE LIMA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
COMPROVAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM O CRI, NO VALOR DE R\$
26,88, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBS.- O VALOR DEVERA SER ATUA-
LIZADO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01779-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDSON LOPES CAMARGO
Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA
Adv(s) : JOAO BATISTA CARDOSO PR10896
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTES A PROPOSTA
PELA RE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NES-
TA SECRETARIA OU ATRAVES DA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01781-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : NERIVAL LUIZ PRESTES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Adv(s) : ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ PR13805
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRE-
TARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01794-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : BENEDITO RIBEIRO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) : METODIO MAZUR PR9320
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS

EMBARGOS A EXECU-
ÇÃO E ACOLHEU INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUI-
DAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA
SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01983-1992 - (16 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANIZIO JONAS BARBOSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Adv(s) : SERGIO TESTA PR19533
Adv(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROPOSTOS PELO EMBARGANTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETA-
RIA OU PELA INTERNET.

Arapongas

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Rua Harpia, 405 - Fone (043)275-1836 Centro
86701-260 ARAPONGAS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000026-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00020-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) : MICHELLE BERNINI
Requerido(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Adv(s) : MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO PR16068A
MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00042-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) : ROBERTO GONCALVES
Requerido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
Requerido(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA LTDA
Adv(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO PR30945B
DOS CALCULOS HOMOLOGADOS DE FLS.55-70, BEM COMO DE QUE A
EXECUCAO ENCONTRA-SE GARANTIDA, PARA IMPUG-
NACAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00492-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) : CATARINA TOMOE SASAKI
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
CONTRA MINUTAR O AGRAVO DE PETICAO ADESIVO

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00727-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s) : PAULO ROGERIO SCOLARI
Requerido(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Adv(s) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
DA DECISAO DE FLS 172-174

PROCESSO TRT-PR-653-PS 00009-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RECLAMANTES(S)- SIRLEI PESSOA DA SILVA
Reclamada(s) : NAIR MAGANHA
Adv(s) : APARECIDO DONIZETE GOMES PR23312
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00014-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VILMA CIPRIANO
Réu(s) : IND DE DOCES RELAMPAGO LTDA N-P
FLAVIO H S CAMARGO
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO CERTIDAO DE HABILITACAO

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00028-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LAERTE POLASTRI
Réu(s) : DANIELA VIEIRA - BATERIAS
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
CONTRA MINUTAR O AGRAVO DE PETICAO E DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00209-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : EDNALDO BARTOLI FAJAO
Réu(s) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANRON LTDA
Adv(s) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
Adv(s) : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA PR17380
DESPACHO DE FLS 494-
“ I...,II MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CALCULO, NO PRAZO
DE DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMP
UGNACAO FUNDAMENTADA COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB

PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART 879 DA CLT”
TERMINO DO PRAZO DO REU 01-10-2003
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 03-10-2003

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00249-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : SANDRA GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM.DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : ROGERIO COSTA PR14913
Adv(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
DESPACHO DE FLS 200-
“ I...,II MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CALCULO, NO PRAZO
DE DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMP
UGNACAO FUNDAMENTADA COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB
PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART 879 DA CLT”
TERMINO DO PRAZO DO 1o.REU-(MERCADO)- 01-10-2003
INICIO DO PRAZO DO 2o.REU(SANEPAR) - 03.10.03
INICIO DO PRAZO DO AUTOR- 14-10-03

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00426-1996 - (3 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANEZIO RODRIGUES
Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DESPACHO DE FLS 343- “I-...,II-VISTAS AS PARTES POR TRES DIAS
APOS, PAGUE-SE, REGULARIZE-SE E ARQUIVE-SE”
OBS- O PRAZO INICIA-SE PELO AUTOR.
TERMINO DO PRAZO DO AUTOR- 24-09-2003
INICIO DO PRAZO DO REU- 26-09-2003

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00571-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VALMIR DOS SANTOS
Réu(s) : JMF UNIPORT ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Adv(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
DA DECISAO DE FLS 171-172

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00583-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ARMANDO APARECIDO BAEZA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA - SANEPAR
Adv(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
VISTAS DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA PERITA

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00662-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ELIZEU DE JESUS DOS REIS
Réu(s) : LAVA JATO PIT STOP N-P DE EMERSON SAPURITI MILANI
Adv(s) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS PR16857
VISTAS A CERTIDAO DO SR OFICIAL DE JUSTICA FLS 51

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00732-1995 - (3 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LUIZ ANTONIO DE ABREU
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
DESPACHO DE FLS 580- “VISTAS AS PARTES POR TRES DIAS
APOS, PAGUE-SE, REGULARIZE-SE E ARQUIVE-SE”

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00735-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LUIS ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO PR27930
CONTRA MINUTAR O EMBARGOS A EXECUCAO, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2003 AS 14H25MIN PARA JULGAMENTO DOS EMBAR-
GOS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00742-1995 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : BENEDITA FATIMA BORGES CARNEIRO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Adv(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
DECISAO DE FLS 549- “I...,II HOMOLOGO, III PAGUE-SE, REGULAR
IZE-SE E ARQUIVE-SE. INT”.
OBS- PRAZO INICIA-SE PELO AUTOR
TERMINO DO PRAZO DO AUTOR 26-09-2003
INICIO DO PRAZO DO REU 30-09-2003

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00832-1995 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : FABIO TEODORO FOLTIN
Réu(s) : NORTOX AGRO QUIMICA S-A
Adv(s) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
CONTRA MINUTAR AGRAVO DE PETICAO, FLS 632

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00848-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MARIA MADALENA DA SILVA
Réu(s) : GRAFICA E EDITORA ALELUIA
Adv(s) : FERNANDO CESAR MARTINS BORGES PR14184
CONTRA-ARRAZOAR AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00853-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LAUDELINO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : SOLANA AGROPECUARIA LTDA
Adv(s) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
CONTRA-ARRAZOAR AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00879-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : GETULIO PEDRO DE ABREU
Réu(s) : SITIO UNIAO SILVA DE JOSE OLIMPIO DA SILVA
Réu(s) : SITIO UNIAO SILVA DE RODOLFO BENTO BERGAMO
Adv(s) : APARECIDA NEIVA ORMELEZ - FONE 252-6021 PR17383
Adv(s) : JONATHAS CESAR DOS SANTOS PR18202
DESPACHO DE FLS 318-
“ I...,II MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CALCULO, NO PRAZO
DE DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMP
UGNACAO FUNDAMENTADA COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB
PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART 879 DA CLT”
TERMINO DO PRAZO DO REU 01-10-2003
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 03-10-2003

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00915-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOAO CALIZOTTI NETTO
Réu(s) : SIMBAL SOC. IND. MOVEIS BANRON
Adv(s) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
CONTRA-ARRAZOAR AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00921-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VALDECIR DA SILVA
Réu(s) : SIMBAL SOC. IND. MOVEIS BANRON
Adv(s) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
CONTRA-ARRAZOAR AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00987-1999 - (15 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : FRANCISCO CORREA FILHO
Réu(s) : ARAMOVEIS IND. REUNIDA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO INSS EM 24
VEZES, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO DA 1 PARCELA EM DUAS VIAS ATE O DIA 06-10-03.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 01017-1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : UBIRATA DE FARIA FRANCO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCION. BAN-
CO DO BRASIL SA
Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-653-RT 01305-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Adv(s) : ELSON LEMUCHE TAZAWA PR14496
Adv(s) : ELIZABETH RUIZ PR15827
DESPACHO DE FLS 143-
“ I...,II MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CALCULO, NO PRAZO
DE DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMP
UGNACAO FUNDAMENTADA COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB
PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART 879 DA CLT”
TERMINO DO PRAZO DO REU 01-10-2003
INICIO DO PRAZO DO AUTOR 03-10-2003

Araucária

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
MARIA CATARINA DE MORAES FERREIRA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA SANDRA MARA FLUGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a ré MARIA CATARINA DE MORAES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, em que é autor MARIO DEZATNIK E OUTROS (01), a comparecer à audiência inicial designada para

o dia 09.12.2003 às 13h15m, relativa à Ação Trabalhista Nº 182/03, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, s/ita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO,62, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil, tudo nos termos dos artigos 843 e 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c artigo 396 do Código de Processo Civil. O não-comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, “in fine”).

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Araucária, 16 de Setembro de 2003. Eu _____ Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR

RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ

JPS MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

LTDA-ME - PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a ré JPS MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, em que é autor OSMAR SCRIMIN, a comparecer à audiência inicial designada para o dia 18.11.2003 às 13h15m, relativa à Ação Trabalhista Nº 514/03, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, s/ita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO,62, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil, tudo nos termos dos artigos 843 e 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c artigo 396 do Código de Processo Civil. O não-comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, “in fine”).

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Araucária, 10 de Setembro de 2003. Eu _____ Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA

Juíza do Trabalho

RS 342,00 - 39365/2003

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ

ORB MONTAGEM E MANUTENÇÃO

INDUSTRIAL LTDA - PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando ORB MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Ação Trabalhista (Procedimento Sumaríssimo) Nº 014/2003, em que é autor ANTONIO MAGEROSKI, de que foi proferida decisão de sentença, conforme cópia nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Araucária, 10 de Setembro de 2003. Eu _____ Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ

JESUALDO TABORDA-CONSTRUTOR

PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora SANDRA MARA FLUGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando JESUALDO TABORDA - CONSTRUTOR, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Ação Trabalhista Nº 1005/00, em que é autor PEDRO RAMOS, de que está sendo concedida vista, pelo prazo de dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, na forma do § 2º, do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Araucária, 15 de Setembro de 2003. Eu _____ Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

JUÍZA TITULAR

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA

PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA LINA GORCZEWSKI, Juíza em Exercício da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a ré REVAÇO REVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 1445/1999, em que é reclamante DANIEL ALVES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, tudo conforme despacho de fls. 187, que homologou os cálculos apresentados pelo contador judicial.

PRINCIPAL	R\$	1.304,63
HONORÁRIOS CONTADOR	R\$	104,10
INSS EMPREGADOR	R\$	57,98
EDITAIS	R\$	238,33
TOTAL	R\$	1.705,04

TOTAL DE UM MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2003.

Fica intimada ainda a executada de que tem o prazo de cinco (05) dias para, querendo, opor embargos à execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de 2003. Eu _____ Jorge Gino Lamur, Técnico Judiciário, subscrevi.

LINA GORCZEWSKI

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ

DIFERENÇA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora SANDRA MARA FLUGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando DIFERENÇA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Ação Trabalhista Nº 1786/99, em que é autor MARCOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, de que está sendo concedida vista, pelo prazo de dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, na forma do § 2º, do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Araucária, 15 de Setembro de 2003. Eu _____ Irdilene Maria Fernandes Sarote, Auxiliar Administrativo, subscrevi.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD

JUÍZA TITULAR

RS 594,00 - 39361/2003

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO

83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000099-2003

19-09-2003

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DO DESPACHO EXARADO PELO JUIZO NOS AUTOS ABAIXO, A SABER

PROCESSO TRT-PR-654-CS 00015-2003 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Requerente(s) : MARIA LUCIA CARDOSO DA COSTA

Requerido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS

Adv(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241

Vistas ao(s) Reclamado(s), pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer(em) impugnacao especificada na forma do art.879, Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-CS 00018-2003 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Requerente(s) : DALVA MARTINS PEREIRA BARBOSA

Requerido(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Adv(s) : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (342-5357) PR28224

Vistas ao Reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia oferecer impugnacao especificada na forma do art. 879, Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-CS 00019-2003 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Requerente(s) : PEDRO OSWALDO MATEUS DE ALMEIDA

Requerido(s) : ADESI IND E COMERCIO DE ADESIIVOS PLASTICOS LTDA

Adv(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741

Vistas ao(s) Reclamado(s), pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer(em) impugnacao especificada na forma do art.879, Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-CS 01544-1997 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Requerente(s) : DIVINO DALLA LASTRA

Requerido(s) : COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE LTDA

Adv(s) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010

Adv(s) : LUIZ OTAVIO GOES (222-5379) PR25857

Vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-EAEJ 00001-2003

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

EXEQUENTE (S)- DIMAS BOCKZOSKI

EXECUTADO (S)- TGK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Adv(s) : MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211

Tomar ciencia da decisao de fl. 36.

PROCESSO TRT-PR-654-ET 00039-2000 - (5 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Embargante(s): MARTHA LUCYSZYN CZAJA

Embargado(s) : AIRTON CANDEO

Adv(s) : JOSE DA COSTA VALIM FILHO (842-3233) PR14752

Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-MC 00004-2002

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) : ARIDES LUIZ SGROTT

Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE

Adv(s) : PATRICIA ABU-JAMRA DE CASTRO PR21010

Adv(s) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712

Em razao do despacho de fl.43 e o silencio do Autor, extingue-se o processo sem exame do merito, determinando-se o arquivamento dos autos apos o prazo para recurso.

Custas sobre o valor da acao de R\$ 40.000,00, e no importe de R\$ 800,00 pelo Autor dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-654-MC 00006-2001 - (5 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) : ANA APARECIDA PALMA ZIGNANI

Réu(s) : BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA

Réu(s) : ROQUE POSSER BORGES

Adv(s) : ALIDO DEPINE (223-9247) PR6178

Vistas a Parte Autora, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00001-2002 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : FRANCISCO ROMAO DO NASCIMENTO

Reclamada(s) : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA

Adv(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741

Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00012-2001 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : SEBASTIAO LORILDO FERREIRA

Reclamada(s) : MASSA FALIDA DE INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTD

Adv(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (642-1554) PR28231

Vista aos autos pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00029-2003 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : LEANDRO MENDES DA SILVA

Reclamada(s) : LAVACAR DESPLANCHES

Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Manifeste-se a parte autora, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00088-2002

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : JORGE FERNANDES DOS REIS

Reclamada(s) : AUGUSTO E FILHOS LTDA

Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B

Apresente o reclamante seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do art. 879, Paragrafo 1-B, da CLT (introduzido pela Lei 10.035-2000, de 25.10.2003).

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00089-2002

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : CIDEMAR CADENA

Reclamada(s) : EDVALDO BISPO DOS SANTOS

Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B

Guia de Retirada a disposicao na CEF - Agencia Araucaria-PR.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00128-2002 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : JOAO BATISTA DE SOUZA, ESPOLO DE

Reclamada(s) : HIGIE BRAS PROD HIGIENICOS DO BR LTDA

Adv(s) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B

Manifeste-se o credor, em 10 dias, acerca do bem oferecido a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro bem do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00231-2003

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : CECILIA CHEK KUKLIK

Reclamada(s) : IGNACIO FILLA

Adv(s) : ANDRESSA CAROLINA NIGG PR32376

Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo)designada para o dia

16.10.2003 as 09h30m, mantidas as cominacoes legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00232-2001 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s): SERGIO BENEDITO PADILHA DE ALMEIDA

Reclamada(s) : SOLO VIVO INDUSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA

Adv(s) : SUMAYA CHEDE PR18925

Manifeste-se o credor, em 10 dias, acerca do bem oferecido a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro bem do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00232-2003

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s): AMARANTE FLORENCIO DA SILVA

Reclamada(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

Reclamada(s) : CISA - CSN

Adv(s) : ARNILDO IVO MAURER (322-8872) PR5580

Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo)designada para o dia

16.10.2003 as 09h45m, mantidas as cominacoes legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00233-2003

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : ANTONIO MARCOS RUCHINSKI

Reclamada(s) : WILSON RICARDO KUSMA

Adv(s) : SIMON GUSTAVO C DE QUADROS PR23423

Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo)designada para o dia

16.10.2003 as 10h00m, mantidas as cominacoes legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00234-2003

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s): GILMAR CARVALHO DE SOUZA

Reclamada(s) : FHD MANUTENCAO MECANICA LTDA

Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B

Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo)designada para o dia 16.10.2003 as 10h15m, mantidas as cominacoes legais.

OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00267-2002

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s): JOSE GONCALVES FEIJAO

Reclamada(s) : PINTURAS YPIRANGA LTDA

Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B

Guia de Retirada a disposicao na CEF - Agencia Araucaria-PR.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00330-2001

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : JOSE CLAUDINO DOS SANTOS

Reclamada(s) : MAURO ANTONIO DA SILVA

Reclamada(s) : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Praca e Leilao designada para o dia 14.11.2003 as 14h00m., caso resulte negativa a hasta, fica designada a realizacao de nova Praca e Leilao no dia 28.11.2003 a partir das 14h00m

OBS. Dar ciencia ao seu constituinte das datas designadas.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00331-2001 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : CLAUDIA ANDREIA MAYER OLIVEIRA

Reclamada(s) : DALMORA E CIA LTDA

Adv(s) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143

Vistas ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00333-2002 - (5 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Reclamante(s) : UELTON DOS SANTOS

Reclamada(s) : ESTACAS PREMOLD EMPR PR ESTACAS PREMOLDADAS LTDA

Adv(s) : GELSON BARBIERI PR17510

Manifeste-se a Reclamada, em 5 dias, sobre o pedido de execucao formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00015-2003 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) : JORGE LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA

Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Adv(s) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO (243-4449) PR21396

Vistas ao Autor, pelo prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00034-2002 - (5 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) : MARIA APARECIDA BUENO DE CARVALHO

Réu(s) : DATACOMPY INFORMATICA LTDA

Réu(s) : JL INFORMATICA

Réu(s) : LUIZ ANTONIO MENDES

Adv(s) : AIRTON PEASSON PR20391

Comprove a reclamada, em 5 dias, o recolhimento integral das contribuicoes previdenciarias, observando o calculo apresentado pelo INSS e homologado pelo juizo a fl.67, sob pena da execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00043-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALDIR PIMENTEL FERREIRA
Réu(s) : ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS PLASTICOS LTDA
Adv(s) : MARCOS ANTONIO SILIO PR14404
Manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias, acerca do(s) bem(ns) oferecido(s) a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro(s) bem(ns) do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00047-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDNA BARBARA RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : LAURO KISSIASEK
Adv(s) : VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00054-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JEZIEL ISAQUE SILVA
Réu(s) : DRIMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA
Adv(s) : JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES PR17770
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00054-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALVARO SERGIO ROSALES
Réu(s) : UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Réu(s) : PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Adv(s) : ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR(3023-3636) PR22653B
Adv(s) : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI PR23100
Audidencia para encerramento de instrucao designada para o dia 06.11.2003, as 14h00m.
OBS. Dar ciencia aos seus constituintes da data designada.
AO AUTOR- Prazo de dez dias para vista das Convencoes Coletivas de Trabalho apresentados pela reclamada as fls.349 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00055-1995 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO MARIA DA COSTA
Réu(s) : C.A.M.PINTURAS E REFORMAS S-C LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Vista aos autos pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00069-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO VALDIR DA SILVA
Réu(s) : ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS PLASTICOS LTDA
Adv(s) : MIRIAM DE FATIMA KNOPIK (222-8235) PR11616
Manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias, acerca do bem(ns) oferecido(s) a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro(s) bem(ns) do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00077-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA
Réu(s) : VIACAO TINDIQUERA LTDA
Adv(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00111-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) : ALOIR ALVES DA SILVA
Adv(s) : VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00115-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA DE BRITO
Réu(s) : INDUSTRIA DE PAPEL AO HORLLE LTDA
Adv(s) : MOACIR ALVES CAPUCHO PR14240
Vista ao Autor, por dez dias preclusivos (art.879,CLT).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00135-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LINO ALVES DO NASCIMENTO
Réu(s) : SEBASTIAO CORDEIRO CALADO
Réu(s) : JORNAL FOLHA DE ARAUCARIA S-C LTDA
Adv(s) : JOCELINO ALVES DE FREITAS(222-7127) PR16080
Manifeste-se a parte autora em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00159-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CELSO GOMES
Réu(s) : CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00197-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS ESTEQUES CARDOSO
Réu(s) : ANDRADE E DANELIU LTDA

Réu(s) : EMBRAMAN SERVICOS TEMPORARIOS
Réu(s) : IGEIT DO BRASIL LTDA
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR (223-9247) PR10229
Adv(s) : JOSE DA COSTA VALIM FILHO (842-3233) PR14752
Vistas ao(s) Reclamado(s), pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer(em) impugnacao especificada na forma do art.879, Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00212-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : FERNANDO ALVES DE SOUZA
Réu(s) : ESTACOFER COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (642-2809) PR18715
Manifeste-se o credor, em 10 dias, acerca do bem oferecido a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro(s) bem(ns) do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00249-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE FRANCISCO ALVES FILHO
Réu(s) : TRANSPORTADORA CONTATO LTDA
Adv(s) : ILDE HELENA GURKEWICZ PR15315
Guia de Retirada a disposicao na CEF - Agencia Araucaria-PR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00265-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : TIBURCIO BARBOSA DE MATOS
Réu(s) : UTINGAS ARMAZENADORA S-A
Adv(s) : JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
Manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias, acerca do(s) bem(ns) oferecido(s) a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro(s) bem(ns) do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00276-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALCELINA HORTA MONTEIRO
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN PR2507
Apresentar resposta a impugnacao da sentenca de liquidacao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00277-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALICE MANCARZ PAVLICK
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN PR2507
Apresentar resposta a impugnacao a sentenca de liquidacao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00278-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DIRCEU DUDEK
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN PR2507
Apresentar resposta a impugnacao da sentenca de liquidacao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00279-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : IVANILDA DOS ANJOS RIBEIRO
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN PR2507
Apresentar resposta a impugnacao da sentenca de liquidacao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00280-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA APARECIDA DE LIMA
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN PR2507
Apresentar resposta a impugnacao da sentenca de liquidacao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00281-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN PR2507
Apresentar resposta a impugnacao da sentenca de liquidacao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00282-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SUELI APARECIDA DE MEDEIROS
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN PR2507
Apresentar resposta a impugnacao da sentenca de liquidacao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00283-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VANDERLEI DE CHAVES
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN PR2507
Apresentar resposta a impugnacao da sentenca de liquidacao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00292-2000 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SANDRO ALEX ALVES DA ROCHA
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Adv(s) : MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
Vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00302-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : JARDINAGEM CORDEIRO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Adv(s) : LUCIANE FERREIRA GUIMARAES (642-7652) PR20993
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.
PRAZOS-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 01.10.2003.
Segunda reclamada- 02.10.2003 a 11.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00304-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIZA CARNEIRO PINHEIRO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Apresente a reclamada os documentos solicitados, sob as cominacoes do art.359, do CPC, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00306-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PEDRO DONIZETE GONZAGA
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Réu(s) : AMERICAN BAVERAGE - AMBEV
Adv(s) : CLEIDE REGINA GLOMB (232-9235) PR26012
Adv(s) : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA RS16692
Tomar ciencia da decisao de fl. 436.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00306-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DIONIR HACK
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA DE METAL E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN FILHO (233-4366) PR13863
Vistas ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00317-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DEMETRIUS ELIOT BRUNING
Réu(s) : NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Adv(s) : ALI MUSTAFA ATYEH RS43710
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00324-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EUGENIA RONIAK
Réu(s) : GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Adv(s) : VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Adv(s) : PAULO ROBERTO GUAZZELLI SP141098
Tomar ciencia do despacho de fl.367.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00341-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALFREDO MANN
Réu(s) : FERROPLAST INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS PLASTICOS
Adv(s) : EDSON SANTOS MARTINS (248-5199) PR18448
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00344-1999
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ZILDA DE FATIMA DA SILVA
Réu(s) : ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VERDURAS
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Adv(s) : DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
Tomar ciencia do despacho de fl.110, da homologacao a reavaliacao de fl.106.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00360-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GASPAR BALDUINO DA SILVA
Réu(s) : DDG METALURGICA E ELETROMECANICALTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Vista aos autos, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00365-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RENATO MANDIARSKI DUBINSKI
Réu(s) : LUDOVICO ESTANISLAU ZARZYCKI
Réu(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN

PR24106B
Adv(s) : ATILA DUDERSTADT (332-5454) PR25102
Adv(s) : ADEMIR DA SILVA PR25410
Em razao da peticao de fl.48, extingue-se o processo sem exame do merito, determinando-se o arquivamento dos autos.
Custas sobre o valor da acao de R\$ 8.500,00, e no importe de R\$ 170,00 pelo Autor dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00366-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE ATAMIR CRUZ
Réu(s) : LUDOVICO ESTANISLAU ZARZYCKI
Réu(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Adv(s) : ATILA DUDERSTADT (332-5454) PR25102
Adv(s) : ADEMIR DA SILVA PR25410
Em razao da peticao de fl.48, extingue-se o processo sem exame do merito, determinando-se o arquivamento dos autos.
Custas sobre o valor da acao de R\$ 8.500,00, e no importe de R\$ 170,00 pelo Autor dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00367-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ABEL ARAZEWSKI KARPINSKI
Réu(s) : LUDOVICO ESTANISLAU ZARZYCKI
Réu(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Adv(s) : ATILA DUDERSTADT (332-5454) PR25102
Adv(s) : ADEMIR DA SILVA PR25410
Em razao da peticao de fl.48, extingue-se o processo sem exame do merito, determinando-se o arquivamento dos autos.
Custas sobre o valor da acao de R\$ 8.500,00, e no importe de R\$ 170,00 pelo Autor dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00369-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO SERGIO ALVES
Réu(s) : LUDOVICO ESTANISLAU ZARZYCKI
Réu(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Adv(s) : ATILA DUDERSTADT (332-5454) PR25102
Adv(s) : ADEMIR DA SILVA PR25410
Em razao da peticao de fl.48, extingue-se o processo sem exame do merito, determinando-se o arquivamento dos autos.
Custas sobre o valor da acao de R\$ 8.500,00, e no importe de R\$ 170,00 pelo Autor dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00370-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ROBERTO KEISER
Réu(s) : LUDOVICO ESTANISLAU ZARZYCKI
Réu(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Adv(s) : ATILA DUDERSTADT (332-5454) PR25102
Adv(s) : ADEMIR DA SILVA PR25410
Em razao da peticao de fl.48, extingue-se o processo sem exame do merito, determinando-se o arquivamento dos autos.
Custas sobre o valor da acao de R\$ 8.500,00, e no importe de R\$ 170,00 pelo Autor dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00372-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS FORTES COUCEIRO
Réu(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Réu(s) : DYNEA BRASIL S-A
Adv(s) : RAPHAEL ZARPELON PR34030
Vistas as reclamadas, sucessivamente, pelo prazo de cinco dias, a iniciar-se pela primeira.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00373-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : BOAVENTURA LEAL DA SILVA
Réu(s) : WOJAKEVICZ E BARBOSA LTDA
Adv(s) : FLAVIA VIRGILINO DE FREITAS(114547-2015) SP177552
Apresente a reclamada, em 10 dias, fotocopia atualizada da matricula do imovel nomeado a penhora e croqui de localizacao do referido imovel, fazendo constar a rua principal, suas transversais e outros dados necessarios ou uteis a sua localizacao, de forma a permitir a avaliacao do respectivo bem pelo Sr. Oficial de Justica.
OBS. O nao atendimento desta determinacao ensejara aplicacao do disposto no art.14, Paragrafo unico, e art.601, ambos do CPC, aplicados ao Processo do Trabalho por forza do art.769 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00390-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LINEIDE FATIMA DE SIQUEIRA LIMA
Réu(s) : BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
Adv(s) : ALIDO DEPINE (223-9247) PR6178
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00411-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ROSANGELA DE FATIMA DA PAZ DA SILVA
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Vistas ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00420-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LAURO COSSOSKI

Réu(s) : MOVEIS CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : EDIVANA VENTURIN PR26929
Guia de Retirada a disposicao na CEF - Agencia Araucaria-PR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00433-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDINEI MENE GATTI
Réu(s) : CHURRASCARIA SPETUS
Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Defiro a intimacao ora requerida, desde que o reclamante ou seu procurador acompanhe a diligencia.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00434-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ELIETE DOS SANTOS
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00434-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANDRE RADULSKI FIABIENSKI
Réu(s) : LAMI FENIX COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : JEFFERSON LUIZ TRYBUS (224-7790) PR21670
Vistas a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00450-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALDECIR DA SILVA RUIZ
Réu(s) : FRANCISCO DE ASSIS ELIAS WYKROTA E CIA LTDA
Adv(s) : PAULO CESAR BULOTAS (324-0339) PR17958
Guia de Retirada a disposicao na CEF - Agencia Araucaria-PR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00457-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO FRANCISCO DOS ANJOS
Réu(s) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA UNIPRES LTDA
Réu(s) : AGIPLIQUIGAS S-A
Adv(s) : MAURO FONSECA DE MACEDO (222-9417) PR19777
Adv(s) : CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
Vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00461-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NILTON CESAR DOS SANTOS
Réu(s) : FRANCISCO DE ASSIS ELIAS WIKROTA E CIA LTDA
Adv(s) : DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
Existe uma Guia de Retirada (fl.174), arquivada em pasta pro pria, emitida em favor do autor, que ainda nao foi sacada. Manifeste o procurador do autor seu interesse, em 10 dias, para que a referida guia seja reencaminhada a CEF.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00489-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDI MARIA MOREIRA FERREIRA
Réu(s) : POLICLINICA LENY LTDA
Adv(s) : MARIA ISABEL B COSTAMILAN (222-5379) PR19468
Adv(s) : HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (392-2425) PR20797
Tomar ciencia do despacho de fl.194

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00493-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALDELICE BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) : LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LA-PIS S-A (MF)
Adv(s) : KARINA WOITOWICZ (843-1666) PR17835
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00500-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NILTON CEZAR FAUSTINO
Réu(s) : ARAUCARIA RACOES LTDA
Adv(s) : LUCIMARA TOMAZ CALDO SP162400
Tempestiva a impugnacao de fl. 368. Desta, e do documento com ela apresentado, de-se vista a reclamada pelo prazo preclusivo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00513-1993 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : IRENO CHICHOCKI
Réu(s) : ODORICO FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Vistas ao Autor, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00518-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS FRAGOSO
Réu(s) : TROPICAL IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Réu(s) : PRODUCTA IND COM UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00519-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIZ FELTRACO
Réu(s) : CHURRASCARIA LUCZYSZYN LTDA
Adv(s) : CARLOS AUGUSTO COGO (224-8656) PR26211
Vistas a Parte Autora, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00522-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA BUENO
Réu(s) : ITAETE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : CASSIO ARIEL MORO (224-6037) PR32666
Vistas a reclamada pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00528-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ROBERT APARECIDO DA LUZ
Réu(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA (MASSA FALIDA)
Réu(s) : ROMILDO ERNESTO CONTE
Réu(s) : CARLO AUGUSTO MICHAELSEN CONTE
Réu(s) : MARCO ANTONIO MICHAELSEN CONTE
Réu(s) : EZIO FRANOLLI
Réu(s) : VALMOR ANTONIO CONTE
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA (225-6121) PR21468
Adv(s) : MARCIO GABRIELLI GODOY (345-9339) PR28830
Apresente a reclamada os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00536-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : BELCHIOR DE CARVALHO
Réu(s) : TONY RICARDO BENDLIN EHLKE
Adv(s) : LUIZ CARLOS GEMIN (622-1177) PR18320
Manifeste-se a reclamada, em 5 dias, sobre o pedido de execucao formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo. No silencio, execute-se.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00545-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GILBERTO DA SILVA
Réu(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Adv(s) : YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00551-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO CARLOS DA CRUZ
Réu(s) : AUTO POSTO PIT STOP LTDA
Adv(s) : CARLA ANGELICA HEROSO GOMES PR32174
Vistas a reclamada pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00560-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SANDRA MARA PLANTES CORDEIRO WERNECK
Réu(s) : TRITEC MOTORES LTDA
Adv(s) : MARCELO WANDERLEY GUIMARAES (353-6959) PR23830
Tempestiva a impugnacao de fl.229. Desta, e do documento com ela apresentado, vistas a reclamada pelo prazo preclusivo de 5 dias. No mesmo prazo devesa a reclamada apresentar os documentos solicitados sob as cominacoes previstas no art.359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00585-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIZ VACHAESCK
Réu(s) : ARAUTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
Alvara Judicial a disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00586-1993 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : WANDERLEI SOARES FRAGOSO
Réu(s) : PHF COMERCIAL DE PRODUTOS COLO-NIAIS
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Vistas aos autos pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00589-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ELOI MUHLSTEDET, ESPOLIO DE
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS OURO VERDE LTDA
Adv(s) : MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI PR9495
Manifeste-se o credor, em 10(dez) dias, acerca do(s) bem(ns) oferecido(s) a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro(s) bem(ns) do deverdor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00630-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSIANE DE SIQUEIRA CORTES
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO MUNIZ(223-8248) PR14325
Manifeste-se a parte autora, no prazo preclusivo de cinco dias, sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00645-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MOACIR PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : AGIP DO BRASIL S-A
Adv(s) : PAULO ROBERTO M DE MACEDO (222-9417) PR3340
Vistas a reclamada pelo prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00649-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EUNICE DO NASCIMENTO PRESSEL
Réu(s) : EDVINO WZOREK
Réu(s) : HENRIQUETA WZOREK
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (642-2809) PR18715
Defiro, mediante traslado e autenticacao do documento.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00658-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NIVALDO SILVA RAQUEL
Réu(s) : TRASACON SANEAMENTO E CONSTRU-COES LTDA
Réu(s) : VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21486
Adv(s) : HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR PR29199
Vistas aos Reclamados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a i niciar-se pela primeira, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor,devendo, em caso de divergencia, oferecerem im pugnacao especificada na forma do art. 879, Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00664-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : FRANCISCO FELIX FERRARO
Réu(s) : PILZ ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : TRITEC MOTORES LTDA
Adv(s) : CELSO NOBORU HAGIHARA SP70278
Vistas ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, do calculo de li quidacao apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00666-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : KELLY CRISTINA VENSKI
Réu(s) : BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
Réu(s) : ROQUE POSSER BORGES
Réu(s) : CLEVERSON LEANDRO BORGES
Adv(s) : CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (292-3542) PR9373
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00668-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SIMAO PATEKI
Réu(s) : ANDRE MAURICIO SCHMIDT - ME
Adv(s) : ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
Observando os documentos de fls. 68-69, apresente o Reclamante seus calculos de liquidacao, inclusive da contribuicao previdenciaria a cargo do empregado e do empregador, nos termos do art.879, Paragrafo 1-B, da CLT (introduzido pela Lei 10.035-2000, de 25.10.2000).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00677-1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CICERO SANTANA DA SILVA
Réu(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00678-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE JOSUE DE SOUZA
Réu(s) : CHARLOTTE IND COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT (346-5480) PR11363
Adv(s) : ROSIMEIRI GOMES BASILIO (233-7981) PR26627
Manifestem-se se pretendem a producao de prova oral, indicando, se positivo, de forma precisa, o que pretendem e qualificando as testemunhas a serem ouvidas, no prazo comum de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00688-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EUCLIDES MACIEL DA SILVA
Réu(s) : LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA S-A
Adv(s) : VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Adv(s) : ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO (323-8464) PR26018
Indiquem as partes, em 5 dias, assistentes tecnicos e apresetem quesitos.

Audiencia designada para o dia 17.02.2004, as 14h15m. OBS. Dar ciencia aos seus constituintes da data da audiencia

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00713-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VILSON MISS
Réu(s) : REVACO REVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA
Réu(s) : DURR BRASIL LTDA
Réu(s) : PEM ENGENHARIA S-A
Réu(s) : BUTLER DO BRASIL LTDA
Adv(s) : STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
Adv(s) : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO(322-8438) PR20597
Adv(s) : JOSE TADEU SALIBA PR2961
Vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00723-1999 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EVERTON RODRIGO MELLO
Réu(s) : GERDAU S-A
Réu(s) : APROVE TRABALHO TEMPORARIO LTDA-ME
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART (247-7080) PR10075
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00751-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOEL FRACCETTO MARTINS VELHO
Réu(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00761-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALDIR MARCELINO DA SILVA
Réu(s) : PURUNA TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA PR25567
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00769-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE GALVAO RODRIGUES
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
Manifeste-se a parte autora, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00782-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALCIDES ROCHA
Réu(s) : JOSE DE JESUS KARAS
Adv(s) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
Indefiro o pedido de remessa de guia a entidade bancaria, eis que os valores devidos ao autor ja foram sacados por seu procurador (fl.87).
Intime-se o Autor para que, querendo, se manifeste em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00803-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DENILSON SOARES DE LIMA
Réu(s) : CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (642-2809) PR18715
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09-18, mediante recibo, dispensando-se a renumeracao dos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00866-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDICLEA JESUS DE CASTRO SANTOS
Réu(s) : EDUARDO S. BRANCO
Adv(s) : ALEXANDRE P.NEIVA DE LIMA(324-0965) PR25792
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00916-1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE WILMAR VENSÃO
Réu(s) : TRANSPORTES ROSSATO S-A
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART (247-7080) PR10075
Adv(s) : MARCIA MONTALTO ROSSATO (233-7869) PR16823
Vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00931-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA HELENA HABKOSTE
Réu(s) : CARTORIO DE REG.CIVIL NASCIMENTO,CASAMENTO E OBITO
Adv(s) : VICTOR FEIJO FILHO PR11633
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00933-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDINEY FONSECA DE MELO
Réu(s) : LUIS AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) : UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
Vista as Reclamadas, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela primeira, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecerem impugnacao especificada na forma do art.879, Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00933-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PATRICIA DA SILVA CARDOSO
Réu(s) : VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h15m, mantidas as cominacoes legais.

OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00934-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VILMAR BINN
Réu(s) : AUTO POSTO FIALLA II LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00935-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDIO VIEIRA GONCALVES
Réu(s) : STORAGE PETROLEO LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00936-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GERALDO FRANCISCO HOLTHAUSEN
Réu(s) : TEXACO BRASIL LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00937-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARCILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) : JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 13h50m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00938-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALCIONE CAMARGO
Réu(s) : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A
Adv(s) : TALES DE SODRE E MACEDO PR24779
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 13h55m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00939-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : SUPERSTAMP ESTAMPARIA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 14h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00940-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DONIZETE MOREIRA DE JESUS
Réu(s) : SUPERSTAMP ESTAMPARIA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 14h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00941-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
Réu(s) : GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Adv(s) : VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 14h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00942-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : FABIO HENRIQUE BORG
Réu(s) : OCTOPUS COMUNICACAO LTDA
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00943-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAIR DE OLIVEIRA BETIM DE SOUZA
Réu(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : MARCOS ANTONIO SILIO PR14404
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 14h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00944-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RENATA APARECIDA DE SOUZA

Réu(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA
Adv(s) : VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Audiencia inicial designada para o dia 02.10.2003 as 14h26m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00945-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADRIANO KULA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA
Adv(s) : VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Audiencia inicial designada para o dia 02.10.2003 as 14h27m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00946-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE NILTON BENTO DA SILVA
Réu(s) : TRANSPOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR34487
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00947-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADONAI LEONEL FERREIRA
Réu(s) : TRANSPOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Réu(s) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR34487
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00948-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SERGIO PEREIRA CATANI
Réu(s) : TRANSPOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR34487
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00949-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : TONI JERRI FERNANDES
Réu(s) : J. ZAMPIER CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : ADRIANO HUBER JUNIOR PR31582
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00950-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO PEDRO LEVANDOWSKI
Réu(s) : MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA
Adv(s) : ADRIANO HUBER JUNIOR PR31582
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00951-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NELSON DE FREITAS
Réu(s) : MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA
Adv(s) : ADRIANO HUBER JUNIOR PR31582
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00952-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : OTONIEL AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) : LUIS AFFONSO CORDEIRO
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00952-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SANDRO JOSE SALVADOR
Réu(s) : RISOTOLANDIA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : FABIO TAVARES TORQUATO (363-7172) PR26820
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 14h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00953-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) : ROMARLI SANTANA
Réu(s) : BUFFET RISOTOLANDIA LTDA
Adv(s) : KATIA REGINA ROCHA RAMOS (347-4815) PR21481
Audiencia inicial designada para o dia 06.10.2003 as 14h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00954-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CARLA REGINA ANZOLIN
Réu(s) : FOLTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : NILTON ROSSONI
Réu(s) : CELSO ANTONIO ROSSONI
Adv(s) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h50m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00955-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AMANDA ANDREIA ARAUJO MACHADO
Réu(s) : DYNEA BRASIL S-A
Adv(s) : SUMAYA CHEDE PR18925
Audiencia inicial designada para o dia 07.10.2003 as 13h55m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00956-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO LOPES RAMALHO
Réu(s) : RONPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Adv(s) : CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 363-2601 PR14487
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00957-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SIVALDO MAX ANTUNES
Réu(s) : HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00958-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDECIR RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : JOSE DE JESUS KARAS
Adv(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN (224-4870) PR17689
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00959-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO CARLOS WEIHARDT PADILHA
Réu(s) : MULTIRECICLADOS DO BRASIL LTDA
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI (232-9553) PR21009
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00960-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SELMA GONCALVES LINS NOGUEIRA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA
Réu(s) : C S STORTE DIST. DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : LEMBRASUL AGRO-FLORESTAL LTDA
Réu(s) : RURAL IMOVEIS
Adv(s) : FLAVIO VILMAR DA SILVA(224-7083) PR12035
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00961-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : INACIO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : INAP - INSTITUTO NACIONAL ADM. PRI-SIONAL
Adv(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (642-1554) PR28231
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00962-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS LOYOLA MISTRONGUE
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) : ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.

OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00963-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARILZA ELIANE OLIVEIRA QUEIROZ
Réu(s) : RISOTOLANDIA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : MARCOS ANTONIO SILIO PR14404
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00964-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARCIA REGINA DOS SANTOS TAZOE
Réu(s) : CONGREGACAO DA MISSAO PROVINCIA DO SUL
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 13h50m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00965-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AUDELINO DE OLIVEIRA LIMA
Réu(s) : MANOEL LARA GONCALVES
Réu(s) : TRANSPORTADORA PRIMAVERA
Réu(s) : ANDREIA GONCALVES
Réu(s) : ADEMIR GONCALVES
Adv(s) : MARCOS WILSON SILVA (222-6767) PR11693
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 13h55m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00966-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALAIDE FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : RISOTOLANDIA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : PEDRO LILITO FRANCESCHI (642-5554) PR4936
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00967-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RINALDO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA
Réu(s) : TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Réu(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu(s) : CESA S-A
Réu(s) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS
Réu(s) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART (247-7080) PR10075
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 14h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00968-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALDERES PASE
Réu(s) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA
Réu(s) : ELOI MARTIN MACAGNANI LOGISTICA E DISTRIBUICAO
Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Audiencia inicial designada para o dia 13.10.2003 as 14h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00969-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Adv(s) : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO PR16360
Audiencia inicial designada para o dia 13.10.2003 as 14h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00970-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DALVA GARCIA DE PAULA VIANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Adv(s) : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO PR16360
Audiencia inicial designada para o dia 13.10.2003 as 14h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00971-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : FRANCISCO DE JESUS DE OLIVEIRA
Réu(s) : FAZENDA NOVA FLOR DE MARIO BRONGEL
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568

Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 14h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00972-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MATILDE DE FATIMA GOULART CARNA-VAL
Réu(s) : MASSA FALIDA DE LABRA IND.BRASILEIRA DE LAPIS S-A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 14h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00973-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AGENOR SOARES DA SILVA
Réu(s) : JOAQUIM EUZEBIO FIGUEIREDO
Adv(s) : JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES PR34667
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 14h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00974-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADILSON JOSE DA LUZ
Réu(s) : MINERACAO REI DO CAL LTDA
Adv(s) : REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRAN-CA PR17196
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 14h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00975-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JULIANO JOSE BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) : MINERACAO REI DO CAL LTDA
Adv(s) : REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRAN-CA PR17196
Audiencia inicial designada para o dia 09.10.2003 as 14h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00976-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NELSON MARTINS PROENCA NETTO
Réu(s) : UNICA ARTE E MOVIMENTO LTDA
Adv(s) : ROSALINA MUSTASSO GARCIA PR27551
Audiencia inicial designada para o dia 13.10.2003 as 14h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00977-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARCOS ANTONIO PEDROSO
Réu(s) : SUPER REDE
Réu(s) : JOAO MARCIANO ODPDIS E CIA LTDA
Réu(s) : DALMORA E CIA LTDA
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Audiencia inicial designada para o dia 13.10.2003 as 14h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00978-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO QUIRINO MENDES
Réu(s) : HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00979-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SERGIO MACIEL
Réu(s) : GONVARRI BRASIL LTDA
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00980-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDIO PICCOLI
Réu(s) : VASSOLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : ANDRE JULIANO BORNANCIM (9995-7719) PR23224
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00981-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MOISES AGUEDA
Réu(s) : PURUNA TRANSPORTES LTDA
Réu(s) : P.P. PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) : MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h50m,

mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00983-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARCIO SIDLOSKI
Réu(s) : TRITEC MOTORS LTDA
Adv(s) : ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h55m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00984-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : BARBARA ALESSANDRA SALMOREA
Réu(s) : TRITEC MOTORS LTDA
Adv(s) : ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
Audiencia inicial designada para o dia 08.10.2003 as 13h57m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00985-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VIVIANE NUNES DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELO-MAR LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00986-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLEONI GONCALVES PADILHA
Réu(s) : PINUS TAEDA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h25m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00987-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARILENE PAZ
Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELO-MAR LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00988-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JORGE RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA
Adv(s) : RAUL MAZZA DO NASCIMENTO(252-0936) PR1665
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00988-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SIDNEI DALGOBO
Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELO-MAR LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00989-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADEBAL SILVA BAHIA
Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELO-MAR LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00990-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DANIEL NUNES DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELO-MAR LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00991-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : FABIO PADILHA DOS SANTOS
Réu(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

Réu(s) : CISA CSN INDUSTRIA DE ACOS REVES-TIDOS LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00992-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MIGUEL VILMAR DE PAULA
Réu(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Réu(s) : SMS ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00993-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : WALDIR APARECIDO DE CAMARGO
Réu(s) : TECNAUT PNEUMATICA E HIDRAULICA LTDA
Réu(s) : GERDAU S.A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00994-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Réu(s) : SMS ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00995-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : OSMAR WILSON CAVALESKI DOS SANTOS
Réu(s) : TECHNOCOAT LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h50m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00996-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE JESUS
Réu(s) : TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Réu(s) : REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VAR-GAS-REPAR
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiencia inicial designada para o dia 14.10.2003 as 13h55m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00997-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AMELY MARIA CANONE
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAIR JUNGLOS PR23861
Audiencia inicial designada para o dia 29.09.2003 as 14h26m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00998-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GENESIO FERREIRA TEIXEIRA
Réu(s) : DJALMA DE JESUS FERREIRA
Adv(s) : PAULO ROBERTO MUNIZ(223-8248) PR14325
Audiencia inicial designada para o dia 15.10.2003 as 13h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00999-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CELSO LUIZ PEREIRA
Réu(s) : TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Adv(s) : JAMES WAHL (FONE 264-7533) PR19441
Audiencia inicial designada para o dia 15.10.2003 as 13h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01000-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ARESTIDES DO SACRAMENTO
Réu(s) : PSN MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Audiencia inicial designada para o dia 15.10.2003 as 13h10m,

mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01001-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIO BOCON
Réu(s) : MARIA BERNADETE CANOFER - ME
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME (FONE-246-5626) PR21192
Audiencia inicial designada para o dia 15.10.2003 as 13h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01002-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LORENI APARECIDA FERREIRA DA SILVA PEREIRA SALES
Réu(s) : GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Adv(s) : HELOISA HELENA BENATO PR31154
Audiencia inicial designada para o dia 16.10.2003 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01003-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOELCIA MARA DE OLIVEIRA CORDEIRO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S.A
Adv(s) : HELOISA HELENA BENATO PR31154
Audiencia inicial designada para o dia 15.10.2003 as 13h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01004-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LOURIVAL DE JESUS MACHADO
Réu(s) : EMADDEL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : GILBERTO GAESKI (352-3890) PR21838
Considerando-se que ainda esta pendente a realizacao de pericia grafodocumentoscopica, o que impossibilita este Juizo de prolatar a sentenca, designo audiencia para encerramento da instrucao processual para o dia 03.12.2003, as 13h05m.
OBS. dar ciencia aos seus constituintes da data da audiencia

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01004-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE RAIMUNDO SATURNINO
Réu(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Réu(s) : CISA - CSN
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (642-2809) PR18715
Audiencia inicial designada para o dia 22.10.2003 as 13h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01005-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE FRANCISCO DE JESUS
Réu(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Réu(s) : CISA - CSN
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (642-2809) PR18715
Audiencia inicial designada para o dia 22.10.2003 as 13h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01029-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO BATISTA DE MEIRA
Réu(s) : UTINGAS ARMazenadora S-A
Adv(s) : LUCIANA PISA QUEIROZ (322-0210) PR27098
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01060-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALCIONE JOSE KAMPA
Réu(s) : LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA S-A
Adv(s) : ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO (323-8464) PR26018
Vistas ao(s) Reclamado(s), pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer(em) impugnacao especificada na forma do art.879, Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01061-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARILENE FERREIRA
Réu(s) : MARIA DE LOURDES SOBANIA SCHEFFLER
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (642-2809) PR18715
Manifeste-se a parte autora, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01080-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANA LUCIA KAPCZED COELHO
Réu(s) : POLICLINICA LENY LTDA
Adv(s) : HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (392-

2425) PR20797
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01087-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MOACIR BARBOSA
Réu(s) : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADE-SIVOS LTDA
Adv(s) : NELIO A. UZEIKA JUNIOR (244-5732)
PR29200
Adv(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
Designacao de Pericia para o dia 10.10.2003, as 08h30m, na Rua Jorge Tieto Iwasa, 467 - Araucaria-PR.
NOME DO PERITO- Paulo Guerino Basso.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01099-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JEFFERSON ROGER DA SILVA
Réu(s) : WOJAKEVICZ E BARBOSA LTDA
Réu(s) : ANTONIO JORGE BARBOSA
Réu(s) : NELSON C MARTINEZ
Adv(s) : JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK PR12664
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA (223-1681)
PR20908
AO AUTOR- Denego seguimento, eis que intempestivo.
AO RECLAMADO- Vistas pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo Autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01101-1995
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DIRCEU DOS SANTOS MORAIS
Réu(s) : TECNOMIL ENGENHARIA MANUT E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Adv(s) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (222-6265)
PR12075B
Guia de Retirada a disposicao na CEF - Agencia Araucaria-PR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01142-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIO HALAMA
Réu(s) : SOLO VIVO INDUSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA
Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313)
PR15231B
Manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias, acerca do(s) bem(ns) oferecido(s) a penhora, devendo indicar, em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro(s) bem(ns) do devedor passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01156-1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DALILA CARDOSO RIBEIRO
Réu(s) : LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA S-A
Adv(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA(224-6037) PR21449
Adv(s) : MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO PR25314B
Tomar ciencia do despacho de fl.230, no prazo de cinco dias, sucessivamente, a iniciar-se pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01156-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : CE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : TAFISA
Réu(s) : GONVARRI
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223)
PR14568
Vistas a parte Autora, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01172-1995 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALIRIO GAMBA
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A IND E COMERCIO DE FERTILIZANTES
Adv(s) : JOSIANE TRINKEL PR16189
Manifeste-se a reclamada, em dez dias, acerca dos calculos de fl.781-786, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01192-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARLI COELHO PEREIRA DE ANDRADE
Réu(s) : MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO RATIO LTDA
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
Indefiro o pedido de reenvio da guia a CEF, eis que nao existe nestes autos guia de retirada expedida em favor da Autora.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01249-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RONDIMAR ARAUJO
Réu(s) : MINERACAO TABIPORA LTDA
Adv(s) : JOAO MARCELO KERETCH PR24504
Comprove a reclamada, em 5 dias, o recolhimento integral das contribuicoes previdenciarias, observando o calculo apresentado pelo INSS e homologado pelo juizo a fl.27, sob pena da execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01275-1998
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DANIEL TABORDA DA LUZ
Réu(s) : POSTO DE GASOLINA 39 LTDA
Adv(s) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO

PR22065
Guia de Retirada a disposicao na CEF agencia Araucaria - PR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01300-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LOURIVAL DA ROCHA
Réu(s) : INCEPA INDUSTRIA CERAMICA DO PARANA LTDA
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178)
PR23465
Adv(s) : SOLAINE MARIA BARBIERI (233-8551)
PR25350
Designacao de pericia para o dia 19.11.2003 as 13h30m, na Arauclin - Clinica de Saude Ocupacional, sito a Rua Dr. Vital Brasil, n 1403, bairro Estacao - Araucaria - Parana.
NOME DO PERITO - Dr. Geraldo Celso Rocha.
OBS. Providenciar documentacao necessaria, conforme peticao de fl.448-449.
Audincia para encerramento de instrucao designada para o dia 28.01.2004 as 14h15m.
OBS. Dar ciencia aos seus constituintes da data designada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01303-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : FRANCISCA ROCIO VALENTE
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Dispoe a Re de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01314-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADELCIO CLAUDINEI CAETANO
Réu(s) : SOLO VIVO INDUSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223)
PR14568
Intime-se o autor para retirada dos documentos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01332-1996 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE LAURO TEIXEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : VIACAO TINDIQUERA LTDA
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA (223-1681)
PR20908
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01375-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AUGUSTO KUPKA
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Adv(s) : VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente as pecas necessarias a formacao do competente precatório, observado o Paragrafo 1, do art. 1 da instrucao normativa do TST.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01404-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JONAS DE FREITAS CARDOSO
Réu(s) : WEBER PANIFICA•AO LTDA
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD (224-6037) PR15388
Adv(s) : EMANUELA CATAFESTA - 338-0702 PR17176
Indeferido a arrematacao, por considerar o lance oferecido pelo exequente muito aquém do valor correspondente ao da re-avalicao do bem, inteligencia do art.24, II(a) da Lei numero 6.830-80, aplicado ao Processo do Trabalho por forca do art. 889 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01460-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PEDRO LARA DOS SANTOS
Réu(s) : EBMI MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (642-2809) PR18715
Adv(s) : JONAS BORGES (222-3350) PR30534
Tomar ciencia do despacho de fl.140, no prazo de cinco dias, sucessivamente, a iniciar-se pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01512-1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VICENTE SOARES FRANCISCO
Réu(s) : ALFA ANTICORROSAO E SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223)
PR14568
Vistas ao Autor, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01659-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ELISEU ARCILIO DOS SANTOS
Réu(s) : MASSA FALIDA DE LABRA IND BRASILEIRA DE LAPIS S-A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223)
PR14568
Manifeste-se o exequente, em 10 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica de fl.8 da carta precatória.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01669-1995 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AMADO JOSE RIBEIRO
Réu(s) : ALIS ENGENHARIA S-A
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223)
PR14568
Manifeste-se a parte Autora no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01682-1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO FERREIRA LIMA
Réu(s) : AGIPLIQUIGAS S-A
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712)
PR16210
Adv(s) : MAURO FONSECA DE MACEDO (222-9417) PR19777
Vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01787-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AZARIAS AKIO KUMAGAI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : CELSO WOLF (323-1623) PR6755
Guia de Retirada a disposicao no BB - Agencia Araucaria-PR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01886-1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALEXANDRE DE SOUZA
Réu(s) : MAURO NEIVA - ME
Réu(s) : MASSA FALIDA DE PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S-A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223)
PR14568
Vistas ao Autor, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01958-1995 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DEOLINDO B PEREIRA
Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Vistas ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, do calculo de liquidacao apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art.879 Paragrafo 2 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02078-1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDSON KLUIZ PANEK
Réu(s) : DANIEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712)
PR16210
Adv(s) : LUCIANE WERNECK ANDRADE PR21283
Vista as partes pelo prazo preclusivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02079-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PRODUCTA IND COM UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Réu(s) : JOSIANE TEREZINHA DOS SANTOS
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
Vistas a reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02351-1995
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ABEL SANTANA RODRIGUES
Réu(s) : INECOL INDUSTRIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO(322-6171) PR12838
Guia de Retirada a disposicao na CEF agencia Araucaria - PR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02886-1995 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ATAIDE SILVEIRA
Réu(s) : FURMAN E ANDRADE LTDA
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI (232-9553)
PR21009
Vistas a Parte Autora, pelo prazo de cinco dias.

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000100-2003
19-09-2003

FICA(M) V.SA(S) CIENTE(S) DE QUE DISPOE(M) DO PRAZO LEGAL PA RA, QUERENDO, OFERECER CONTRARAZOES-CONTRAMINUTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00030-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) : LUIS ROBERTO CLAUSEN
Reclamada(s) : STEMPLIUK & SIMONETTI IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313)
PR15231B
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00048-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) : ANGELO MOROSINI
Reclamada(s) : RUTE HORACIO - ME
Adv(s) : RUBIA BAJA (642-9790) PR26989
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00019-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RODRIGO AVELAR FONSECA
Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Adv(s) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
RO interposto pelo Autor.

Prazos-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00022-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDILSON MIGUEL OLINISKI
Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Adv(s) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
RO interposto pelo Autor.
Prazos-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00024-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GERALDO ANTONIO DE ALMEIDA
Réu(s) : COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) : ALEXANDRE GONCALVES RIBAS PR28635
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00040-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JUSTINO HRICINA
Réu(s) : UTINGAS ARMazenadora S-A
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Adv(s) : JOSE CARLOS BUSATO PR5116
RO interposto pelas partes.
Prazos-
Autor- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00064-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RONNEY DOS SANTOS TOMAXEK
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00075-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARCOS MARCOLINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : COMAB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712)
PR16210
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00079-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALDIR MOLETA
Réu(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Réu(s) : SUPERAGUA EMPRESA DE AGUAS MINERAIS S-A
Adv(s) : YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
RO interposto pelo Autor.
Prazos-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00093-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LAERCIO XAVIER DA CUNHA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00125-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AURY DE SOUZA RODRIGUES
Réu(s) : ESTACAS PREMOLD EMPR PR ESTACAS PREMOLDADAS LTDA
Adv(s) : GELSON BARBIERI PR17510
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00144-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ELVIO KMIECIKI CORNELSEN
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELEGRAFOS
Adv(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00166-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO EDUARDO RAMOS PINTO
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00188-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JESUALDO TABORDA
Réu(s) : MONT STEEL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : LUIS MOLOSSI (274-0770) PR16268
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00195-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA MARGARETE KAMINSKI
Réu(s) : INDUSTRIA DE PAPEL AO HORLLE LTDA
Adv(s) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00305-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIO SERGIO MOREIRA
Réu(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Adv(s) : MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00353-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SILVIA ELIANE DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZA
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-CHA PR19471
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00384-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JURACIR FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) : JOSE DA COSTA VALIM FILHO (842-3233) PR14752
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
RO interposto pelo Autor.
Prazos-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00447-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ODAIR PAVARIN
Réu(s) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
Adv(s) : KATIA REGINA ROCHA RAMOS (347-4815) PR21481
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00494-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SEDINEI SALES ROCHA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI (233-1012) PR12902
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00524-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAQUIM DE MELO
Réu(s) : PILZ ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : TRITEC MOTORS LTDA
Adv(s) : ALFREDO JOSE VINCENZOTTO SP166823
Adv(s) : CELSO NOBORU HAGIHARA SP70278
RO interposto pelo Autor.
Prazos-
Primeira Reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda Reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00581-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JAIR HENRIQUE MORO
Réu(s) : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : RODOPETROMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) : RUDEMAR TOFOLO PR15406
Ro interposto pelo Autor.
Prazos-
Primeira Reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda Reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00667-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDUARDO MOREIRA GARCIA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (222-6265) PR12075B
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00678-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE JOSUE DE SOUZA
Réu(s) : CHARLOTTE IND COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT (346-5480) PR11363
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00685-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUCIO ANTONIO
Réu(s) : COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) : ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR PR22596B
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00726-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDCARLOS DIALMA LUCAS
Réu(s) : ADESI INDUSTRIA DE ADESIVOS LTDA
Adv(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00758-1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NIMERIO JOAO RAICHERT
Réu(s) : BRAFER CONSTRU•OES METALICAS S-A
Adv(s) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B

RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00773-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Réu(s) : BRASMAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Réu(s) : PETROBRAS
Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUZA PR22558B
Adv(s) : RODRIGO GASPAR TEIXEIRA (222-3350) PR31093
RO interposto pelo Autor.

Prazos-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.
Terceira reclamada- 10.10.2003 a 17.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00785-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : WILMAR ANTONIO DELLA PASCOA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00832-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO CARLOS MOREIRA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE FRANGOS E SUINOS COELHO LTDA
Adv(s) : VALDYNEI LUIZ TREVISAN PR10664
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00843-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ELIEL TELLES
Réu(s) : EDMILSON BORGES DA SILVA
Adv(s) : JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR PR18790
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00845-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARLENE SZCZPANSKI DITTRICH
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI (233-1012) PR12902
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00860-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : FREDERICO ANTONIO TURRA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Adv(s) : ANA MARIA CITTI (253-0954) PR20965
AO RECLAMADO- RO interposto pelo Autor, prazo 22.09.2003 a 29.09.2003
AO AUTOR- RO interposto pelo Reclamado, prazo 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00890-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADNIR SILVEIRA TABORDA
Réu(s) : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
Réu(s) : RUTE HORACIO - ME
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00909-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDILSON DE SOUZA
Réu(s) : SERMETAL COMERCIO E MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALI
Adv(s) : JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01007-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Adv(s) : IVAN SECCON PAROLIN FILHO (233-4366) PR13863
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01046-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOEL DE JESUS VIEIRA
Réu(s) : TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO (223-6812) PR31614
Adv(s) : MAURO CARVALHO DUARTE PR7134
RO interposto pelo Autor.
Prazos-
Primeira Reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda Reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01119-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDSON DA SILVA BRAGA
Réu(s) : DETERLIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE

DETERGENTES LTDA
Adv(s) : ANTONIO ALEIXO WAGNER (642-1077) PR15199
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01195-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : KLEBER JOSE ALVES VICENTE
Réu(s) : CENDON MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01215-1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AGUINALDO DIAS DE ALMEIDA
Réu(s) : CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
Adv(s) : RICARDO FERNANDES DE OLIVIEIRA PR17700
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01220-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RAFAEL MENDES DE SIQUEIRA
Réu(s) : CARLINHOS COSTA LEITE
Réu(s) : TEREZA DA SILVA LEITE
Adv(s) : MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
RO interposto pelas Reclamadas.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01272-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VICENTE DE PAULA ROSA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ULTRA SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
Adv(s) : JOSIANE DALLA COSTA PR31556
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01295-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GILMAR ANTONIO FEDALTO
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01317-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALFREDO SCHJELINSKI
Réu(s) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : BIRATAN DE OLIVEIRA (356-1540) PR14911
Adv(s) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
Ro interposto pelo autor.
Prazos-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01345-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DORACY OCRASKA
Réu(s) : FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE CONTENDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CONTENDA
Adv(s) : ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
RO interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01388-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO GABRIEL JUNIOR
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) : ARNO APOLINARIO JUNIOR PR15812
RO interposto pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01431-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) : AGILIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : KR DO BRASIL LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) : SOLO VIVO COMERCIO DE ADUBOS LTDA
Adv(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI PR28707
Adv(s) : RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES PR29938
RO interposto pelo Autor.
Prazos-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.
Terceira reclamada- 10.10.2003 a 17.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01432-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADILSON PERSIO
Réu(s) : AGILIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : KR DO BRASIL LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) : SOLO VIVO COMERCIO DE ADUBOS LTDA
Adv(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI PR28707
Adv(s) : RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES PR29938
RO interposto pelo Autor.

Prazos-
Primeira reclamada- 22.09.2003 a 29.09.2003.
Segunda reclamada- 01.10.2003 a 08.10.2003.
Terceira reclamada- 10.10.2003 a 17.10.2003.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01470-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CELSO APARECIDO ALVES
Réu(s) : ADESI INDUSTRIA DE ADESIVOS LTDA
Adv(s) : WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01718-1998 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS LOURENCO VIEIRA
Réu(s) : ALL AMERICA LOGISITICA DO BRASIL S-A
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A-EM LIQ EXTRA JUDICIAL
Adv(s) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804
RO interposto pela Reclamada.

**VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000101-2003
19-09-2003**

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DA DECISAO PROFERIDA PELO JUIZO NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00072-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CELSO LUIZ DA SILVEIRA
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN (247-2692) PR16729
Decisao de sentenca as fl.210-217.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00285-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SILVANA DA SILVA BRITES
Réu(s) : TRANSPORTES DAL•OQUIO S-A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : ROBSON FREDERICO SCHMIDT SC7305
Decisao de Embargos de Declaracao as fl.241-242.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00364-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LAURO LORENY
Réu(s) : PILZ ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : TRITEC MOTORS LTDA
Adv(s) : ANDREA MARIA SOARES QUADROS PR17550
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
Decisao de sentenca as fl.263-271.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00551-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADILSON ALBUQUERQUE
Réu(s) : TEREZINHA FILA PIOTTO
Adv(s) : DENISE CRISTINE BORGES (3029-6989) PR28057
Adv(s) : NORBERTO BONAMIN JUNIOR (353-1272) PR31223
Decisao de sentenca as fl.144-146.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00604-1996 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSELINO DE ALCANTARA JUNIOR
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A IND E COMERCIO DE FERTILIZANTES
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : MARCO AURELIO BEIRAO RS11406
Decisao de sentenca as fl.426-431.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00656-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GILMAR JULIO DOS SANTOS
Réu(s) : VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21486
Decisao de Sentenca as fl.139-142.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00823-1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : IMCOPA IMPORTA•AO E EXPORTA•AO DE OLEOS LTDA
Adv(s) : GABRIEL DOS SANTOS CAMARAGO PR12503
Adv(s) : JUAN CARLOS CHIBINSKI PR15900
Decisao de Embargos a Execucao as fl. 252-254.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00882-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LAERCIO BOCHI
Réu(s) : MASSA FALIDA DE ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : S&M ENGARRAFADORA DE GAS LTDA
Adv(s) : ANDREIA CANDIDA VITOR (352-6246) PR27325
Decisao de Embargos a Execucao as fls. 198-200.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00912-1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JULIO DE OLIVEIRA DIAS
Réu(s) : INCOSEL IND COM E ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Réu(s) : COCELP A CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) : LEOCIMARY TOLEDO STAUT (232-1616) PR10989
Adv(s) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Adv(s) : IVANDO SANTOS SOUZA PR6915
Decisao de sentenca as fl.358-370.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01050-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CASSIMIRO KUKLA
Réu(s) : IMCOPA IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : JUAN CARLOS CHIBINSKI PR15900
Decisao de sentenca as fl.298-306.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01241-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ISRAEL CHAGAS
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) : CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO PR27196
Adv(s) : NASSER AHMAD ALLAN PR28820
Decisao de Embargos de Declaracao as fl.562-563.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01273-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE DEVANIR TEKERT
Réu(s) : CONSTRUBLOCK CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : ROMEU SACCANI PR3556
Decisao de sentenca as fl.202-205.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01301-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NADIR DINO PEREIRA, ESPOLIO DE
Réu(s) : LA BONELLI SORVETES PASTEURIZADOS
Adv(s) : HUGO DE ALMEIDA BARBOSA (392-1677) PR11047
Adv(s) : SOLAINE MARIA BARBIERI (233-8551) PR25350
Decisao de sentenca as fl.54-55.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01335-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JUAREZ KASEKER
Réu(s) : METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA.
Adv(s) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804
Decisao de sentenca as fl.141-144.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01338-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JANES CARLA SILVA DE FREITAS BARBOSA
Réu(s) : CIA DO BOLO IND. COM. DE PANIFICA-CAO LTDA
Adv(s) : PAULO FERNANDO BARBOSA PR17115
Decisao de sentenca as fl.46-51.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01381-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO BATISTA AMARANTE
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : RAPHAEL ZARPELON PR34030
Adv(s) : LUIZ TRYBUS (224-7790) PR4215
Decisao de sentenca as fl.182-184.

Assis Chateaubriand

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Av. Cívica 260 - www.cepain.com.br/~vtrabalho
F.44-528-4266
85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000020-203
19-09-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00006-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : ADEMIR PIOVEZANI
Requerido(s) : HSBC BANK DO BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) : DR. ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886
Comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes a formacao da presente Carta de Sentenca, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00038-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : APARECIDO HERMINIO OSORIO RODRIGUES
Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656
Manifestar-se sobre o pedido de fls. 1350-1435, no prazo supra. O seu silencio sera considerado como concordancia com a liberacao do valor requerido pelo autor no item a.1 de fls. 1353.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00051-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : ALDENIR SELBMANN
Requerido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Requerido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREEN- DIMENTOS LTDA
Adv(s) : ROGERIO COSTA PR14913
Apresentar, querendo, Embargos a Execucacao, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00473-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : LUIZ CARLOS ZANON
Requerido(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGU-ROS
Adv(s) : DR. FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
Suspensa a execucao nestes autos, ate o efetivo recolhimento dos emolumentos pertinentes, conforme expressamente comi- nado a fl. 87.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00474-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : IVANETE ROCHA DA SILVA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : DR. VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
Adv(s) : DR. ALDENIR SELBMANN PR31524
Indeferido o pedido de liberacao de valor incontroverso re querido pelo autor as fls. 485.
Diante da divergencia das partes quanto a readequacao dos calculos de liquidacao da sentenca, os autos serao encaminha dos ao contador para apresentacao de calculos, no prazo de trinta dias.
Pendente o julgamento dos Embargos a Execucacao de fls. 466-475.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00496-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : EDILOMAR MOREIRA NEVES
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : DR. VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
Adv(s) : DR. ALDENIR SELBMANN PR31524
Indeferido o pedido de liberacao de valor incontroverso re querido pelo autor as fls. 470.
Com a alteracao do julgado em instancia superior torna-se inocio os embargos a execucao opostos as fls. 447-458.
Diante da divergencia das partes quanto a readequacao dos calculos de liquidacao da sentenca, os autos serao encaminha dos ao contador para apresentacao de calculos, no prazo de trinta dias.

PROCESSO TRT-PR-655-ET 00002-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Embargante(s) : ALCEU CARLOS PREISNER
Embargado(s) : TATIANA ALETEIA GIELOW
Embargado(s) : CELSO BECKER
Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA PR22076
Regularizar sua representacao processual, no prazo supra, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00029-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : REGINALDO MARCELINO DA SILVA
Reclamada(s) : C.S.GOMES E CIA LTDA
Adv(s) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
Adv(s) : JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
Vista dos calculos de liquidacao da Contadora, pelo prazo su cessivo de dez dias. Em caso de divergencia devera ser apre sentada impugnacao especifica, na forma do paragrafo 2o. do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusao. O prazo do autor comecara a fluir em 22-09-2003 e da re em 06-10-2003, inde pendentemente de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00030-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : NATANAEL FAUSTINO SALOMAO
Reclamada(s) : C.S.GOMES E CIA LTDA
Adv(s) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
Adv(s) : JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
Vista dos calculos de liquidacao da Contadora, pelo prazo su cessivo de dez dias. Em caso de divergencia devera ser apre sentada impugnacao especifica, na forma do paragrafo 2o. do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusao. O prazo do autor comecara a fluir em 22-09-2003 e da re em 06-10-2003, inde pendentemente de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00139-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : ROBERTO QUELES DE SOUZA
Reclamada(s) : MIGUEL KOSINSKI E CIA LTDA
Adv(s) : DR. VAGNER CELSO G. PESSOA PR24915
Adiada a audiencia inicial para o dia 04 de novembro de 2003, as 13h30min, considerando-se a parte autora notificada atraves de Vossa Senhoria.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00026-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- SIND. DOS EMPR. EM ESTAB. BANCARI-OS DE CASCAVEL
Reclamado-a(S)- BANCO DO BRASIL S-A.
Adv(s) : DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO PR17089A
Adv(s) : DR. JEANINE H. FORTE BUSS PR18484

Apresentar impugnacao na forma do artigo 879, paragrafo 2o. da CLT.
O prazo para o autor comecara fluir em 22-09-2003 e do reu em 06-10-2003, independentemente de nova intimacao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00094-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- LEIDIVAL ALVES DA SILVA
Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
Adv(s) : DR. VAGNER CELSO G. PESSOA PR24915
Manifestar-se, no prazo supra, acerca do bem oferecido a pe nhora, considerando-se a sua aquiescencia em caso de silen cio.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00096-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- VALDELI MATIAS
Reclamado-a(S)- COTRIGUACU - COOP. CENTRAL REGI-ONAL IGUACU LTDA
Adv(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
A disposicao, na CEF de Assis Chateaubriand, guia de retira da nr. 251-2003.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00135-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- CICERO CARLOS DOS SANTOS FILHO
Reclamado-a(S)- SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE GUAR-DA S-A
Reclamado-a(S)- PROFORTE S-A - TRANSPORTE E SEGU-RANCA DE VALORES
Adv(s) : DR. NESTOR HARTMANN PR16470B
Adv(s) : DR. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
A disposicao do autor, na CEF de Assis Chateaubriand, guia de retirada nr. 163-2003.
Devera a re, querendo, impugnar os calculos apresentados pe lo INSS e-ou, se pagos, comprovar os recolhimentos previden ciarios, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00188-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- LIVO GABRIEL FERREIRA BICHEL
Reclamado-a(S)- LATICINIOS CHAMPIN LTDA
Reclamado-a(S)- LATICINIOS PARANALAT LTDA
Reclamado-a(S)- LATICINIOS AMAPORA LTDA
Adv(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
Manifestar-se sobre a certidao do Oficial de Justica a fl. 03 da Carta Precatoria, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00196-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- GERSON ADARNO DOS SANTOS
Reclamado-a(S)- SIND. DOS TRAB. MOV. MERC. EM GE-RAL DE UMUARAMA
Adv(s) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
Adv(s) : DR. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS PR18924A
Homologado o acordo. Deverao as partes, em 10 dias, especifi carem as verbas de carater indenizatorio na forma do julga do, a fim de apurar-se a incidencia da contribuicao previden ciaria, sob pena de considerar-se o valor do acordo como base de seu calculo. O reu devera recolher as custas, no im porte de R\$ 53,00, bem como comprovar o recolhimento previ denciario, no prazo supra, sob pena de execucao de oficio. Retirar, no balcao desta Secretaria, mediante recibo, os do cumentos de fls. 09-20 (reclamante) e 40-178 (reclamado).

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00207-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- VALDIR COELHO ASSUNCAO
Reclamado-a(S)- TERTULIANO JOAO DA SILVA
Adv(s) : DR. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA PR16495
Apresentar, querendo, contra-razoes ao Recurso Ordinario in terposto pelo reclamado, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00257-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- IVA DE ANDRADE
Reclamado-a(S)- TERRAPLANAGEM BRASUL LTDA
Adv(s) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
Comprovar nos autos o recolhimento e-ou parcelamento do va lor devido ao INSS referente ao vinculo reconhecido e infor mar se optante pelo SIMPLES, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00307-1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- EDWARD ALEIXO
Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S-A.
Adv(s) : DR. HELI ALBERTO ZENI PR2877
A disposicao, na CEF de Assis Chateaubriand, guia de retira da nr. 241-2003.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00313-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- OSVALDO COLDEBELLA
Reclamado-a(S)- BANCO DO BRASIL S-A.
Adv(s) : DRA. MARLENE LEITHOLD PR22619B
Juntar as GREs ou extrato da CEF que comprovem depositos para efeitos recursais referentes aos presentes autos, ou com

provar se houve apenas erro material na confeccao da GRE de fls. 645, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00335-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- TEREZINHA DE SOUZA ROCHA E OUT (59)
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE PALOTINA
Reclamado-a(S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reclamado-a(S)- UNIAO FEDERAL
Adv(s) : DR. OSVALDO CARNELOSSO PR4303
Apresentar, querendo, no prazo legal, contra-razoes ao Recur so Ordinario e contraminuta ao Agravado de Instrumento inter postos pelos reclamantes.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00371-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
Reclamado-a(S)- TOMAZELLI TORNO E SOLDA LTDA
Adv(s) : DR. VAGNER CELSO G. PESSOA PR24915
Adv(s) : DRA. GISELA ALVES DOS SANTOS TRO-VO PR25201
Indeferido o pedido de antecipacao da tutela.
Aguardar-se-a a audiencia inicial, ja designada nos autos da Reclamatoria Trabalhista, quando entao, se acaso frustrada a tentativa conciliatoria, designar-se-a a audiencia instruto ria para a mesma data ja marcada nos autos da ACPg 07-2003, de forma a unificar a instrucao e a sentenca de ambos os pro cessos.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00395-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- SILVIO CESAR SABIAO
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA
Adv(s) : DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
A disposicao, na CEF de Assis Chateaubriand, guia de retira da nr. 169-2003.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00417-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- ROSINEI MARTINS DA SILVA
Reclamado-a(S)- R. S. FRAMESQUI & CIA LTDA
Adv(s) : DR. WILSON JOSE ASSUMPCAO PR27827
Requerer o que entender de direito, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00425-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- SEBASTIAO GOMES FILHO
Reclamado-a(S)- SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : DR. JULIO CESAR ZEM CARDOZO PR19374
Apresentar, querendo, Embargos a Execucacao, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00483-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- HILARIO DA SILVA
Reclamado-a(S)- TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUCO-ES E MINERACAO LTDA
Adv(s) : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
Deferida a reabertura do prazo de 10 dias para vista dos cal culos de liquidacao do Contador. Em caso de divergencia deve ra ser apresentada impugnacao especifica, na forma do para grafo 2o. do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00507-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- SIRLEY DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
Reclamado-a(S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reclamado-a(S)- 3] ACAO TERCEIRIZACAO LTDA
Adv(s) : DR. EDUARDO LUIZ BUSSATA PR31383
Apresentar, querendo, Embargos a Execucao, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00548-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- SEBASTIAO JOSE GOMES
Reclamado-a(S)- COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S)- C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Reclamado-a(S)- CLAUDECIR APARECIDA PIRES BUENO
Reclamado-a(S)- SIDNEI APARECIDO PEREIRA
Adv(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
Requerer o que entender de direito, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00706-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- ANTONIO APARECIDO BONGIORNO
Reclamado-a(S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : DR. MAURO MARCELINO ALBANO PR19185
A disposicao, na CEF de Assis Chateaubriand, guia de retira da nr. 243-2003.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00912-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S)- JAIR FRANCISCO DE SOUZA
Reclamado-a(S)- SORVOS E LIUTTI LTDA
Adv(s) : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD PR13566
Retificar, no prazo supra, a CTPS do autor que se encontra juntada aos autos, fazendo constar a data de admissao em 01-01-96, conforme o sentenciado, sob pena de faze-lo a Se cretaria do Juizo.

Campo Mourão

CAMPO MOURAO 2003/09/19 091 000029/2003

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
AV. GOIOERE, 779
87303-110 CAMPO MOURAO/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000029/2003
19/09/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00026/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente (S): MARCO ANTONIO RICOLDY
Requerido (S): BANCO BANESTADO S/A
Requerido (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Requerido (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-EAEJ 00001/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
EXEQUENTE (S): NATALINO BRAZ
EXECUTADO (S): SIGMA PINTURAS ELETROSTATICA LTDA
ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627 PR31636
ADV. (S): WASHINGTON FRAGOSO VERAS TEL.523-3828 PR34812
FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO.-P/ A RE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DA LEI 10.537/02,SOB PENA DE EXECUCAO. BEM COMO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS ASSIM COMO DESPESAS COM PUBLICACAO DE EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00005/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA
Embargado (S): DIMAS ALVES FERREIRA
ADV. (S): EVERTON GONCALVES DUTRA PR20482
DEFERIDO. PARA QUE INDIQUE O REPRESENTANTE DO ESPOLIO REQUE-RIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00017/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): JOSE CARLOS PAES MOREIRA SALES - ME
Embargado (S): CLAUDENIR PEREIRA
ADV. (S): WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO 44 522-3522 PR32091
P/ REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00018/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): KELLY CRISTHIANE FUZZO
Embargado (S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV. (S): ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469
DO R.DESPACHO DE F.112:.."NAO RECOLHIDA A MULTA FIXADA A F. 107, DENEGO SEGUIMENTO AO APELO, PORQUE DE-SERTO."

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00041/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): SUELY FERREIRA DE CAMPOS GIFFANI
RECLAMADA (S): APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE GOIOERE
ADV. (S): ANTONIO DE JESUS FILHO 044-522-2582 PR13362
P/ MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00075/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): MARCIANA TONETTE
RECLAMADA (S): AUTO POSTO MOURAO COM. COM-BUSTIVEIS LTDA (E-5 AUTO
ADV. (S): EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER PR32126
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CABI-VEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00108/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): MIRIA ROMA
RECLAMADA (S): V.N. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV. (S): HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 44-522-1145 PR27472
P/ PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS A SEGU-

RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA DO RECLAMANTE, NO PRAZO

DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00110/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): JOAO FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADA (S): V.N. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV. (S): HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 44-522-1145 PR27472
P/ PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS A SEGU-RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00116/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): IVONALDO PADILHA DE LIMA
RECLAMADA (S): MERCADO - PLANEJ. E ADMIN. DE PLANOS URBANOS LTDA
RECLAMADA (S): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
FOI INDEFERIDO A PETICAO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. -BEM COMO P/QUE COM-PARECA EM SECRETA-RIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INS-TRUIRAM A INICIAL, SOB PENA DE DESTRUICAO. - CONF. R. DESPACHO DE F.40.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00122/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): AFONSO AMARILDO DA CONCEI•AO
RECLAMADA (S): CONSTRUTORA CARPIZA LTDA
ADV. (S): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO PR15555
ADV. (S): MARY FRAGOSO VERAS - 529-3068 9107-5522 PR23447
QUE NA VARA DO TRABALHO DE CACADOR/SC FOI DESIGNADO PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 25/09 E 09/10/2003,RESPCT., AS 14H30MIN, NO ATRIO DAQUELA VARA DE TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00122/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): JAIR SERAFIM VIEIRA
RECLAMADA (S): V.N. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV. (S): HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 44-522-1145 PR27472
P/ PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS A SEGU-RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00129/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): BRAZ DE LARA
RECLAMADA (S): PEDRO VATRAZ E CIA LTDA
ADV. (S): KEILA C.RODRIGUES DA COSTA-(44) 523-5714 PR32355
DA R.DECISAO DE F.11:.."INDEFIRO A PETICAO INICIAL EXTIN-GUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO..PARA QUE COMPA-RECA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 30 DIAS A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL,SOB PENA DE DESTRUICAO..“

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00154/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): MONICA MATHIAS FERREIRA
RECLAMADA (S): EILEMIR TEREZINHA RIGONATO FER-RERA - ME
ADV. (S): RONALDO FRAN•A DE ANDRADE 529-3238 PR31372
DO R. DESPACHO DE F.46: “..PARA QUE LIQUIDE OS PEDIDOS CONS-TANTES EM SUA PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VI-GENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFE-RIMENTO DA PE-TICAO INICIAL.”

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00155/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): MARIA NEIDE MACHADO PEREIRA
RECLAMADA (S): CRIATIVA - COSTUREIRA ASSOCIA-DOS LTDA
ADV. (S): RONALDO FRAN•A DE ANDRADE 529-3238 PR31372
P/ QUE LIQUIDE OS PEDIDOS CONSTANTES EM SUA PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00162/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): DJALMA DE MORAIS
RECLAMADA (S): BANCO ITAU S.A.
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
P/ RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO INTERPOS-TO PELO REU, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00167/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): EDINALDO CORDEIRO FERREIRA
RECLAMADA (S): BANCO ITAU S.A.
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
P/RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00211/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADA (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E AL-COOL
ADV. (S): ANTONIO VENTURATO MONTEIRO PR9421
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMA-TORIA.- PARA COMPA-RECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMEN-TOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00230/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): NEUZA APARECIDA GIMENES RO-DRIGUES
RECLAMADA (S): EMPRESA BOM ESTILO ESTOFADOS LTDA
RECLAMADA (S): BALBINOT E BOMM PESTANA LTDA
ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-8954 PR11131
DO R.DESPACHO DE F.27:.."PARA EMENDAR A PETICAO INICIAL, A-DEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.”

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00284/2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): REGIANE DA SILVA ROCHA
RECLAMADA (S): MANASSES IND. E COM. DE CHOCO-LATES LTDA
ADV. (S): ELSD DE SOUSA NOVAIS TEL.529-3000 PR32849
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00026/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROBERTO CLAYTON DAMACENO
Reu (S): SCARDEZANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Reu (S): GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. (S): ENEZIO FERREIRA LIMA 44-522-3733 PR11763B
P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE-RENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO. -BEM COMO P/QUE JUNTE AOS AUTOS A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00043/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RIVADAVIA DERLI DE CARVALHO
Reu (S): MANOEL CASTANHEIRA & CIA LTDA
ADV. (S): PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812

VISTAS AO AUTOR NA FORMA DO § 4º, ART.162 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00045/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ELIANDRO ANGELO DURCO
Reu (S): CONSTRUTORA TRUINFO S/A
Reu (S): HIDRELETRICA SALTO NATAL
ADV. (S): ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
VISTAS AO AUTOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUS-TICA DE F.156.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00049/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE ARES BEZERRA
Reu (S): COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOI-OERE LTDA.
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDA-CAO APRESENTADOS
PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00053/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ADAO LINO DOS SANTOS
Reu (S): N C CAMARGO E CIA LTDA - ME
ADV. (S): MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 523-4295 PR28329
P/RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00062/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO MARIA RODRIGUES
Reu (S): CONSTRUCAMPO ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV. (S): JOSILDO VAZ SANTOS TEL.523-2464 PR27833
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PRE-VIDENCIARIOS CABI-VEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00063/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ARLEI RODRIGUES DAS FLORES
Reu (S): SANECAMP CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV. (S): LEANDRO GUIMARAES COSTA DO VALE 5230944 PR31315
P/ PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICO-

ES DEVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00085/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO CESAR DE GASPARI
Reu (S): GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA
ADV. (S): IVANDO SANTOS SOUZA 044-227-0080 PR6915
DEFERIDO.P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO,QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00089/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CELSO GALVINO TESSAROLI
Reu (S): VALDEREZ BORGES BERTHOLD
ADV. (S): JURANDI FELIPES TEL.523-1231 PR13495
P/PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PRO-CESSUAIS E CONTRI-BUICOES PREVIDENCIARIAS, E COMPROVAR NOS AU-TOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00091/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DEJANIRA SILVA TESSAROLI
Reu (S): VALDEREZ BORGES BERTOLDO
ADV. (S): JURANDI FELIPES TEL.523-1231 PR13495
P/PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PRO-CESSUAIS E CONTRI-BUICOES PREVIDENCIARIAS, E COMPROVAR NOS AU-TOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00095/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE MARQUES DOS SANTOS
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
ADV. (S): GILBERTO FIOR TEL. 45 220-1850 PR29289
FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2003,AS 13H28MIN, A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL, ULTIMA TRATATIVA CONCILIATORIA E APRESENTACAO DE RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00097/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PAULO CESAR DEL PASSO
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S): MIRALVA APARECIDA MACHADO PR16936
P/MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS APRESEN-TADOS PELO AUTOR OU APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00107/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DIRCEU DIARI
Reu (S): BASF S/A- DIVISAO GLASURIT
ADV. (S): LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI 3341-5171 PR20632
P/ MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE F.08 DA CAR-TA PRECATORIA, APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00112/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RONISE CLEIA GALDINO
Reu (S): CLUBE RECREATIVO MOURAOENSE
ADV. (S): IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
P/ INFORMAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CTPS, BEM COMO SOBRE O CUM-PRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00114/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSANGELA MORALES
Reu (S): IRINEU TOLOMEOTTI E CIA LTDA
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. -SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFES-TACAO NO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00137/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE VALENTIN DE ALMEIDA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00160/1998 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PEDRO CERILLO DIAS
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR
ADV. (S): SILVIO LUIZ JANUARIO PR15145
ADV. (S): GIANNY V. G. FELIX PR22304
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETI-RAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00166/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUCIO APARECIDO DA HORA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): ALEX PANERARI 044-222-8783 PR9637
P/MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DO DEVEDOR INTERPOSTOS PELO REU, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00176/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): BENEDITO LINS
Reu (S): AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA
ADV. (S): GELSI FRANCISCO ACADROLLI PR15768
ADV. (S): LUIZ ANTONIO LUNARDI PR30371
DA R.DECISAO DE F.279: “..INTIMEM-SE AS PARTES, O
AUTOR, IN-
CLUSIVE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS RAZO-
ES DA EXCECAO DE
PRE-EXECUTIVIDADE (FLS.187/194) E SE MANTEM SUA
DISCORDANCIA
EM QUE A PENHORA SE EFETIVE SOBRE OS BENS DOS
SOCIOS DA EM-
PRESA CIONEK & CIA.LTDA..”

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00179/1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA CRISTINA PIRES
Reu (S): CONFECCEOS SANTO AUGUSTO LTDA.
ADV. (S): ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
FOI INFERIDO O REQUERIDO POR ORA, EIS QUE NAO
ESGOTADAS AS
FORMAS PARA SATISFACAO DOS CREDITOS DO AUTOR
COM BENS DE
PROPRIEDADE DESTA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00181/1990 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LENI FERREIRA MENEZES
Reu (S): HOSPITAL E MATERNIDADE DE ENGENHEIRO
BELTRAO
ADV. (S): YURIM ALEXANDRE LUCAS 044-222-8783
PR19063
ADV. (S): IVANDO SANTOS SOUZA 044-227-0080 PR6915
P/COMPARECEREM NA SECRETARIA DA VARA, A FIM
DE QUE RETIREM
OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A
DEFESA, SOB PENA
DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSE-
QUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00190/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
Reu (S): CODAPAR-CIA DE DESENV AGROP DO ESTADO
DO PARANA
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515
PR12964
VISTAS AO AUTOR, NA FORMA DO ã 4§,ART.162 DO CPC.
(INDICADO
BENS A PENHORA)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00194/2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WAGNER AUGUSTO DO AMARAL
Reu (S): GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
FOI INDEFERIDO A PENHORA REQUERIDA TENDO EM
VISTA QUE O BEM
NAO PERTENCE A RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00199/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PEDRO FRANCISCO BARBOSA
Reu (S): CODUSA-COMP.DESENV. URBAN. SANEAM. DE
CAMPO MOURAO
ADV. (S): ROBERTA BARCO LOPES 525-2083 PR28074
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PRE-
VIDENCIARIOS CABI-
VEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00200/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO PEREIRA
Reu (S): COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE
LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123
PR15513
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDA-
CAO APRESENTADOS
PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO,
NO PRAZO PRE-
CLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00220/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUIZ CARLOS DA SILVA
Reu (S): MAURO MARANGONI
ADV. (S): JULIO MARTINS QUEIROGA PR16792
P/ INDICAR BENS DO RECLAMADO, COMPROVANDO A
PROPRIEDADE NO
CASO DE IMOVEIS, SENDO QUE, NO SILENCIO, OS AU-
TOS AGUARDARAO
NO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00227/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PAULO DA SILVA DOS SANTOS
Reu (S): COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOEN-
SE - COAMO
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315
PR16646
P/MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO
INTERPOSTOS PELO
REU, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00233/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NEUZA APARECIDA MANTEGA FERRARI
Reu (S): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCEOS
LEVER LTDA
ADV. (S): ROBERTA BARCO LOPES 525-2083 PR28074

P/ PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICO-
ES DEVIDAS A SEGU-
RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA DO RECLA-
MANTE, NO PRAZO
DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00249/1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDIR NEVES
Reu (S): MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
ADV. (S): MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 044-537-1633
PR30425
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164
PR6574
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE
EMBARGOS A
EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS..DEU PROVIMEN-
TO EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00259/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): AFONSO DOS SANTOS
Reu (S): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADV. (S): HELIO SATO PR16961
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDA-
CAO APRESENTADOS
PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO,
NO PRAZO PRE-
CLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00265/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ELIAS BARBOSA DE ANDRADE
Reu (S): RUDDER SEGURANCA LTDA
ADV. (S): CLAUDIA MARIA TAGATA PR12307
P/ RESPONDER AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO
PELO AUTOR, QUE-
RENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00266/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

Autor (S): ADELINO JOAO DE MORAES
Reu (S): OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES
ADV. (S): CANDIDO MENDES NETO PR24793
P/PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICO-
ES DEVIDAS A SEGU-
RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA REFEREN-
TE AO RECLAMANTE,
NO PRAZO DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB
PENNA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00268/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MICIAS AUGUSTO DE MORAIS
Reu (S): OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES
ADV. (S): CANDIDO MENDES NETO PR24793
P/PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICO-
ES DEVIDAS A SEGU-
RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA REFEREN-
TE AO RECLAMANTE,
NO PRAZO DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB
PENNA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00313/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CARLOS ROBERTO MIQUELANTE
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): MARCOS ROBERTO MENEGHIN 044-222-6589
PR19039
P/ MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO
E IMPUGNACAO A
SENTENCA DE LIQUIDACAO INTERPOSTOS PELO REU,
QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00314/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SERGIO BABINSKI FILHO
Reu (S): BANCO ITAU S/A
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
P/ RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO INTERPOS-
TO PELO REU, QUE-
RENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00317/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSANGELA DOS SANTOS SOIZ
Reu (S): COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOU-
RAOENSE LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123
PR15513
P/ RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO INTERPOS-
TO PELO AUTOR,QUE-
RENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00326/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): FLAVIANE DE OLIVEIRA KLIPPE
Reu (S): FARINHA & CIA LTDA
ADV. (S): DONIZETTE SIMOES PR12187
VISTAS DO ACORDO EXTRAJUDICIAL JUNTADO AOS
AUTOS AS FLS.109.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00328/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RIVALDO BENEDITO BRAZ
Reu (S): SIDNEI CARLOS LUJAN
ADV. (S): ALFREDO LEONCIO DIAS NETO TEL.275-1373
PR16038
P/ MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE F.47/48 DA CAR-
TA PRECATO-

RIA, APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00332/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE RICARDO BAGATELI
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): PAULO SERGIO GONCALVES-523-5064/523-1880
PR16111
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE
EMBARGOS DE
DECLARACAO, PROLATADA NOS AUTOS..NEGOU PRO-
VIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00335/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DIRCEU SANTOS
Reu (S): EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS
HUMANOS LTDA.
Reu (S): COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123
PR15513
ADV. (S): ALZIR PEREIRA SABAGG PR18869
P/RESPONDER AO RECURSO INTERPOSTO PELO
AUTOR,QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00344/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): AURELIO LUIS WAILAND
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S): MIRIAM A. G. GNANN PR15264
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDA-
CAO APRESENTADOS
PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO,
NO PRAZO PRE-
CLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00348/2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LENITA PRETEL DO NASCIMENTO
Reu (S): BANCO ESTADO DO PARANA S/A
Reu (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200
PR12201
ADV. (S): DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS,
SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00350/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUIZ CARLOS APARECIDO EUGENIO
Reu (S): COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOU-
RAOENSE LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123
PR15513
P/ PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICO-
ES DEVIDAS A SEGU-
RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA DO RECLA-
MANTE, NO PRAZO
DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00359/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): OLIVIO APARECIDO DA CRUZ
Reu (S): APMI - ASSOCIA•AO DE PROTE•AO A MATERN.
E INFANCIA
Reu (S): MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA
ADV. (S): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800
PARA APRESENTAR OS CALCULOS DE
LIQUIDACAO,QUERENDO, NO
PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00366/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): AUGUSTO DA LUZ
Reu (S): LATICINIOS CAMPO MOURAO LTDA
ADV. (S): HUGO SCHIANTI ALMEIDA PR31732
P/INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00367/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO CLEMENTE GOMES
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): YURIM ALEXANDRE LUCAS 044-222-8783
PR19063
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE
EMBARGOS DE
DECLARACAO, PROLATADA NOS AUTOS..DEU PROVI-
MENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00405/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Reu (S): WILSON FERREIRA BUENO
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
FOI DEFERIDO O REQUERIDO AS FLS.73/76.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00406/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALVARO FERNANDO MEZZON
Reu (S): WILSON FERREIRA BUENO
ADV. (S): ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES PR28451
FOI DEFERIDO O REQUERIDO A F.82/86.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00417/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JUREMA BORGES DE ALMEIDA
Reu (S): MANTEN - MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S/C LTDA

Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): GILBERTO FIOR TEL. 45 220-1850 PR29289
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDA-
CAO APRESENTADOS
PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO,
NO PRAZO PRE-
CLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00428/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ESPOLIO DE NELSON GOMES DE LIMA
Reu (S): TEREZINHA FARIAS DE SOUZA
Reu (S): PEDRO CLEZIO DE SOUZA
Reu (S): PAULO CEZAR DE SOUZA
ADV. (S): SILVIO HEMERSON GUERRA 44-522-1145
PR26075
DA R.DECISAO DE F.35:”..INDEFIRO A PETICAO
INICIAL..PARA QUE
COMPARECA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 30 DIAS
A FIM DE RETIRAR
OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SOB
PENNA DE DESTRU-
ICAO..”

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00433/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDECIR DE LIMA ASSIS
Reu (S): DELORDES DALEFFE
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO AMABILE
ADV. (S): LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840
PR11767
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PRE-
VIDENCIARIOS CABI-
VEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00434/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RUBENS GOMES DA ROSA
Reu (S): COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOU-
RAOENSE LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123
PR15513
P/ MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO
APRESENTADOS
AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO
PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00447/1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE MARIO DIAS
Reu (S): SABARALCOOL S.A.-A•UCAR E ALCOOL
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
FOI DEFERIDO MAIS DEZ DIAS PARA ELABORACAO
DOS CALCULOS DE
LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00450/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JUSCELINO PEREIRA DA SILVA
Reu (S): DORINI CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLE-
TO DO PRIMEIRO RE-
CLAMADO, EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFE-
RIMENTO DA PE-
TICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00451/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO VIDAL DOS SANTOS
Reu (S): DORINI CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLE-
TO DO PRIMEIRO RE-
CLAMADO, EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFE-
RIMENTO DA PE-
TICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00452/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): HERNANDES BARBOSA DIAS
Reu (S): DORINI CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLE-
TO DO PRIMEIRO RE-
CLAMADO, EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFE-
RIMENTO DA PE-
TICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00453/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): OSIR DO NASCIMENTO
Reu (S): DORINI CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLE-
TO DO PRIMEIRO RE-
CLAMADO, EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFE-
RIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00454/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIO SAQUECHUKI
Reu (S): DORINI CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLE-
TO DO PRIMEIRO RE-
CLAMADO, EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFE-
RIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00455/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): GILBERTO SALETE DOS SANTOS
Reu (S): DORINI CONSTRUÇOES LTDA
Reu (S): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLETO DO PRIMEIRO RE-
CLAMADO, EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PE-
TICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00456/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE ALVES PEREIRA
Reu (S): DORINI CONSTRUÇOES LTDA
Reu (S): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLETO DO PRIMEIRO RE-

CLAMADO, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PE-
TICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00457/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VANDERLEI GONCALVES DE FREITAS
Reu (S): DORINI CONSTRUÇOES LTDA
Reu (S): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLETO DO PRIMEIRO RE-
CLAMADO, EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PE-
TICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00460/1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE BERNARDINO DA SILVA
Reu (S): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
NAO ESGOTADAS AS FORMAS PARA SATISFACAO DO CREDITO DO AUTOR
COM BENS DA RECLAMADA, FOI INDEFERIDO POR ORA, A PENHORA DE
BENS DO SOCIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00465/1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JORGE PEREIRA DA COSTA
Reu (S): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
NAO ESGOTADAS AS FORMAS PARA SATISFACAO DO CREDITO DO AUTOR
COM BENS DA RECLAMADA, FOI INDEFERIDO POR ORA, A PENHORA DE
BENS DO SOCIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00504/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO PEREIRA LIMA
Reu (S): LU DEPOSITO DE GAS LTDA
Reu (S): A A DE SOUZA GAS
Reu (S): LUIS CARLOS ANGELI DE SOUZA
ADV. (S): MOSHE LABIAK EVANGELISTA PR24826
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E COMPLETO DO SEGUNDO RE-
CLAMADO, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00507/1993 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): TEREZIO VICENTE FERREIRA
Reu (S): ESPOLIO DE PEDRO BUENO DE OLIVEIRA
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
ADV. (S): MARCOS AURELIO CERDEIRA PR6036
P/ COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS
SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00508/1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCO LUIZ PERINI
Reu (S): COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
ADV. (S): CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
DA R.DECISAO DE FLS.638/639:”...ANTE TODO O EXPOSTO,NO TRAN-
SITO EM JULGADO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO.”

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00525/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LEONARDO CAMPANELLI TOLOMEOTTI
Reu (S): IRINEU TOLOMEOTTI E CIA
ADV. (S): VILMA CARLA LIMA DE SOUZA PR26311
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00543/2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCOS DOS SANTOS PINTO
Reu (S): CONSTRUFERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. (S): PAULO SERGIO GONCALVES-523-5064/523-1880 PR16111
ADV. (S): IRINEU CHIUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00545/1990 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RUBENS VEIGA
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
ADV. (S): ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
P/MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETICAO INTER-
POSTO PELO REU,
QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00555/1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LAIDE FERNANDE DA SILVA
Reu (S): MUNICIPIO DE FENIX
ADV. (S): WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO PR20424
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE COMPARE-
CIMENTO DA AUTORA
A ESTA VARA AS F.108. -(DECLAROU QUE ESTA SATIS-
FEITA COM O
VALOR RECEBIDO)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00568/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALEXANDRE MARANA BINHELLI
Reu (S): LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH
Reu (S): YF BERSCH - ME
ADV. (S): TOSHIHARU HIROKI TEL.525-1155 PR5433
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
VISTAS AO AUTOR E REU, NA FORMA DO   4 , ART.162 DO CPC, A
INICIAR PELO AUTOR.(RETIFICACAO DA AVALIACAO).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00571/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO ALVES DE SOUZA
Reu (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV. (S): MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO 523-0544 PR29116
P/ EMENDAR A PETICAO INICIAL,ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGEN-
TE, BEM COMO PARA JUNTAR MAIS UMA FOTOCOPIA DA PETICAO INI-
CIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INI-
CIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00585/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO VIEIRA DE MELO
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S): CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
P/CONTRA-ARRAZOAR - RECURSO INTERPOSTO PELA RE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00600/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): IDA ROSELI PIVETA COUTINHO
Reu (S): M L CRUZ & CIA LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/ MANIFESTAR SOBRE O REQUERIDO PELO REU AS F.254/257, QUE-
RENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00601/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDECIR GUIRAO ALVINA
Reu (S): M L CRUZ & CIA LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/ MANIFESTAR SOBRE O REQUERIMENTO DE F.300/303, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00614/1997 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MAURO ALBERTE DOS SANTOS
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
ADV. (S): VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA PR7446
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS,
SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00629/1991 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALTAIR CARVALHO SOLCIA
Reu (S): COPEL-CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELE-
TRICA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETICAO INTER-
POSTO PELO REU ,
QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00638/1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE CASTORINO SAO JOSE
Reu (S): TUBONORTE-IND. DE PRE-MOLDADOS DE CON-
CRETO LTDA.
Reu (S): CONSTRUTORA ARMEC LTDA
ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-8954 PR11131
P/QUE MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00649/2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): EDSON CARLOS DE SOUZA
Reu (S): USINA DE A UCAR E ALCCOL GOIOERE LTDA
ADV. (S): MARIA DE LOURDES LANZONI TEL.44 631-1075 PR16963
ADV. (S): ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469
VISTAS AS PARTES DA R. DECISAO DE EMBARGOS DE
DECLARACAO EM

RELACAO A SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS
A EXECUCAO, PROLA-
TADA NOS AUTOS..DEU PROVIMENTO PARCIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00659/2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA AURBANO RINALDI
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE
EMBARGOS A E-
XECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS..FOI NEGADO
PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00661/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA APARECIDA ERNANDES DE LIMA
Reu (S): DALLAS BAR N/P DE JOSE GOMES DA SILVA FILHO
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
P/QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUI-
COES DEVIDAS A SE-
GURIDADE SOCIAL,INCLUSIVE DA PARCELA REFEREN-
TE AO RECLAMANTE
NO PRAZO DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB
PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00694/2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VERA LUCIA MACIEL UCHOA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE
EMBARGOS A E-
XECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS..DEU PROVIMEN-
TO PARCIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00696/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ADILSON GOES
Reu (S): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA
Reu (S): HUNTER’S-ESCOLA DE SEGURAN A S/C LTDA
Reu (S): BANCO BANESTADO S.A.
ADV. (S): JOSE MARCOS DE ALMEIDA PR24847
ADV. (S): DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO, EXCETO
SOBRE AS VERBAS
DISCRIMINADAS.- P/ A RE COMPROVAR NOS AUTOS O
RECOLHIMENENTO
DAS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE AS DECOR-
RENTES DA LEI
10.537/02, SOB PENA DE EXECUCAO. BEM COMO OS
RECOLHIMENTOS
PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS(TANTO SUA
PARTE COMO DO
EXEQUENTE),ASSIM COMO O PAGAMENTO DOS HONO-
RARIOS DO “EXPERT”
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00707/2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO JOARES PIASSA
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
P/ COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS
SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00721/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALFREDO FRANCISCO LOPES
Reu (S): M C ALDRIGUE - ME
Reu (S): MOINHO AZTECA LTDA
ADV. (S): JOSILDO VAZ SANTOS TEL.523-2464 PR27833
P/ PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICO-
ES DEVIDAS A SEGU-
RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA DO RECLA-
MANTE, NO PRAZO
DE LEI, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00724/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MIGUEL SOARES DA SILVA
Reu (S): M C ALDRIGUE - ME
Reu (S): MOINHO AZTECA LTDA
ADV. (S): JOSILDO VAZ SANTOS TEL.523-2464 PR27833
P/ PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICO-
ES DEVIDAS A SEGU-
RIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA DO RECLA-
MANTE, NO PRAZO DE LEI, COMPROVANDO NOS AU-
TOS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00752/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ADEMIR ALBERTINI
Reu (S): COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOU-
RAENSE LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
VISTAS AO AUTOR E REU NA FORMA DO   4 , ARTIGO
162 DO CPC.
(LAUDO PERICIAL)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00754/2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): APOLONIA LEITE DOS SANTOS
Reu (S): COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOI-
OERE LTDA
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509

ADV. (S): JULIO CEZAR PAULINO PR24902
P/COMPARECEREM NA SECRETARIA DA VARA, A FIM
DE QUE RETIREM
OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A
DEFESA, SOB PENA
DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSE-
QUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00779/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUIZ EDSON STRESSER
Reu (S): COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOU-
RAENSE LTDA
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPARECEREM NA SECRETARIA DA VARA, A FIM
DE QUE RETIREM
OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A
DEFESA, SOB PENA
DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSE-
QUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00824/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ADILSON VERDAM DOS SANTOS
Reu (S): EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S): WILSON SOKOLOWSKI PR2676
P/PAGAMENTO DAS CUSTAS, COMPROVANDO NOS
AUTOS, SOB PENA DE
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00832/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PAULO VITALINO DE PAULA
Reu (S): INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA.
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO APRESENTADA
PELA RE, QUEREN-
DO. -(MANIFESTA ACERCA DO DESPACHO DE FLS)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00871/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSINEIA MARTINS PACHECO
Reu (S): GAZIN - IND. COM. MOVEIS E ELETRODOMES-
TICOS LTDA
ADV. (S): HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 44-522-1145 PR27472
ADV. (S): MARCOS AURELIO DE ALMEIDA PR27914
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS,
SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00880/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALESSANDRO EZEQUIEL DO PRADO
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): ELSON DE SOUZA FONSECA 044-3026-1046 PR29650
P/ RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO INTERPOS-
TO PELO REU, QUE-
RENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00882/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CLAUDEIR VIEIRA DE ORNELOS
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): ELSON DE SOUZA FONSECA 044-3026-1046 PR29650
P/ RESPONDER AO RECURSO ORDINARIO INTERPOS-
TO PELO REU, QUE-
RENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00883/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDECI RODRIGUES DA SILVA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): ELSON DE SOUZA FONSECA 044-3026-1046 PR29650
P/CONTRA-ARRAZOAR - RECURSO INTERPOSTO PELA RE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00896/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VANDERLEI CASOTO
Reu (S): BF - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Reu (S): JR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Reu (S): FILIPINI - DISTR. IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA
ADV. (S): MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 523-4295 PR28329
P/QUE INDIQUE BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE
PENHORA, SENDO
QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFES-
TACAO NO ARQUIVO
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00900/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NAIR FIDELIS DE CAMARGO
Reu (S): MUNICIPIO DE FENIX

ADV. (S): JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO PR17988
ADV. (S): WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO PR20424 FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO. - P/ A RE COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, ASSIM COMO O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO "EXPERT".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00916/1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): GETULIO CAMPOS
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S): ALVARO MANOEL FURLAN PR11285
ADV. (S): ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
VISTAS AS PARTES DO CALCULO DE LIQUIDACAO APRESENTADO PELO PERITO, PELO PRAZO DE 10 DIAS, SUCESSIVAMENTE, A COMECAR PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00923/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO HAROLDO FIATKOSKI
Reu (S): COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPARECEREM NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00924/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): EVALDO MOREIRA
Reu (S): CBEMI-CONTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADV. (S): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO PR15555
P/MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00930/1999 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA APARECIDA VOLPADO DE OLIVEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
DO DESPACHO DE FL.134:"EQUIVOCA-SE O PETICIONARIO..INTIME-SE O PARA O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO.."

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00935/1991 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUIZ ADAO JAKUES MORAES
Reu (S): ESTADO DO PARANA

ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
ADV. (S): PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 525-1035 PR33570
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00937/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOEL FERRAZ DOS SANTOS
Reu (S): MARCOS DE SOUZA DIAS
ADV. (S): JURANDI FELIPES TEL.523-1231 PR13495
PARA COMPROVAR SUAS ALEGACOES, SENDO QUE ATE A PROVA DA CIENCIA DA RECLAMADA,DEVERA CONTINUAR REPRESENTANDO-A NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00940/1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SIRVALDO DA SILVA
Reu (S): SABARALCOOL S.A. ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS,E DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO, COM COMPROVACAO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00943/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE PEREIRA DE CARVALHO
Reu (S): EXTINGAS SISTEMA SEG. LTDA - ME
Reu (S): GENILDO EXTINGAS LTDA
ADV. (S): JEFFERSON SILVA 525-1630 PR31360
P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE-RENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00948/1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PONCIANA BERNARDES DE ALMEIDA LIMA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADV. (S): WALTER DA COSTA PR13167
P/MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS

PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00948/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SIRLENE RUFINA DE LIMA
Reu (S): SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCA-CAO
Reu (S): ESTADO DO PARANA
ADV. (S): GISELE SOARES PR15489B
P/ RESPONDER AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO REU, QUE-RENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00985/2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RENATO DIAS MACARIO
Reu (S): TRANSPORTADORA MURUMAN LTDA
ADV. (S): ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR 523-9552 PR33163
P/PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CONSTRUICOES DEVIDAS A SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DA PARCELA REFERENTE AO RECLAMANTE, COM PROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00988/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MESSIAS RAMOS DE OLIVEIRA
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
Reu (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): WILSON LEITE DE MORAIS 043-3323-8586 PR14946
VISTAS AO AUTOR DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS, DE FLs. 192/205.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01034/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ELIO LUCENA CARLOS
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
Reu (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
QUE NA VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI FOI REDESIGNADO P/O DIA 06/10/2003, AS 15H30MIN, A AUD.DE INQ.DE TESTEMUNHA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01057/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA LUIZA BONILHA ZABINE
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
P/O REFAZIMENTO DOS CALCULOS. -CONF. SENTENCA DE F.274.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01099/1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO MARCOS SALES DE ARAUJO
Reu (S): COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
ADV. (S): CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
DO R. DESPACHO DE F.345:"SEM RAZAO A PETICIONARIA..PELO QUE INDEFIRO O ORA REQUERIDO..REENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO"

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01125/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WANDERLEI LEANDRO DOS SANTOS
Reu (S): EUDETE RODRIGUES GRASSI & GRASSI LTDA
Reu (S): EUDETE RODRIGUES GRASSI
Reu (S): GISELIA APARECIDA GRASSI
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL. -SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01163/1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA DAS DORES BARBOSA
Reu (S): D SILVERIO CONFEC-OES ME
ADV. (S): ANTONIO DE JESUS FILHO 044-522-2582 PR13362
ADV. (S): JOSE FRANCISCO PEREIRA PR15728
P/COMPARECEREM NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01233/1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUCIANO DA SILVA
Reu (S): LATICINIOS GOIOERE LTDA.
ADV. (S): ROSANGELA GIORDANO PELOI PR11050
DO R.DESPACHO DE F.275:"INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL"

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01275/1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CARLOS ROBERTO DAVINI
Reu (S): POSTO GUARUJA II
Reu (S): PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B

ADV. (S): CINTIA RESQUETTI OSSUCCI PR23100
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01277/1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCO AURELIO VALADAO FAGUNDES
Reu (S): SABARALCOOL A-UCAR E ALCOOL
ADV. (S): EVA APARECIDA LEMES ARISTO PR11408
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO. PROLATADA NOS AUTOS..DEU PROVIMENTO EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01304/1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PEDRO JOSMAR DE LIMA
Reu (S): CODAPAR - CIA. DE DESENV.AGROPECUARIO DO PARANA
ADV. (S): MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN PR19339
DA GUIA DE RETIRADA QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01447/1999 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MATILDES DE OLIVEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
DO R.DESPACHO DE F.163:"EQUIVOCA-SE O PETICIONARIO .. PARA CUMPRIMENTO DO JA DETERMINADO.."

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01448/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA DA PIEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA 523-8794 PR16017
P/O REFAZIMENTO DOS CALCULOS. -CONF. SENTENCA DE F.132.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01450/1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ORLANDO BERALDO FILHO
Reu (S): VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01487/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO DE SOUZA LOPES
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
P/O REFAZIMENTO DOS CALCULOS. -CONF. SENTENCA DE F.158.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01514/1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JUVENAL DE OLIVEIRA
Reu (S): SABARALCOOL S.A. ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): IDILIO BERNARDO DA SILVA PR5389
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/COMPARECEREM NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01519/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): APARECIDO CORREIA DA SILVA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/ APRESENTAR SEUS EMBARGOS A EXECUCAO, QUE-RENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01527/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO VALDOMIRO DZIECINNY
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): WALTER DA COSTA PR13167
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01584/1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDIR POLI
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADV. (S): JAMAL RAMADAN AHMAD TEL.223-4318 PR13566
ADV. (S): VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA PR7446
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01596/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DORIVAL DE MORAES
Reu (S): J.F. INDUSTRIA DE MAQUINAS
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO EM ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01602/1998 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JANETE APARECIDA DE SOUZA FAUSTINO
Reu (S): ASSOCIA-ÇO DA IGREJA METODISTA
ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-8954 PR11131
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01604/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MANOEL TENORIO CAVALCANTI
Reu (S): COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
ADV. (S): MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
P/QUE JUNTE OS DOCUMENTOS NECESSARIOS A COMPROVACAO DE SUAS ALEGACOES QUE FUNDAMENTAM O REQUERIMENTO DE SUSPENSAO DA EXECUCAO NESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01617/1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SUELI APARECIDA GIONA
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
VISTAS AS PARTES DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, PROLATADA NOS AUTOS..DEU PROVIMENTO PARCIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01655/1999 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): GERALDO PRAXEDES
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
DO R. DESPACHO DE F.284:"EQUIVOCA-SE O PETICIONARIO..INTIME-SE-O PARA O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO.."

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01666/1998 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA DE LOURDES BEZERRA
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
P/ COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01674/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MANOEL SILVERIO DE SOUZA
Reu (S): TAIKO - COMERCIAL AGRICOLA LTDA.
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
P/QUE MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM INDICACAO DE BENS DA RECLAMADA E/OU SEUS SOCIOS, PASSIVEIS DE PENHORA, SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO NO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01711/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): FRANCISCO JOSE RODRIGUES
Reu (S): PRZYBYSZ ANGHEBEM & CIA LTDA.
ADV. (S): NAIR LABIAK EVANGELISTA TEL.525-1628 PR16837
P/ COMPROVAR O AUTOR A CONDICAO DE SOCIOS DAS PESSOAS INDICADAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01716/1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIANGELA TISSIANI CARDOSO ORSI
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
P/ APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE-RENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01744/1997 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALECIO DA SILVA
Reu (S): SANEPAR-CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): SILVIO LUIZ JANUARIO PR15145
ADV. (S): GIANNY V. G. FELIX PR22304
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01791/1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCELO MORENO JARDIM
Reu (S): COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
ADV. (S): ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
P/COMPARECEREM NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01875/1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO VARLOS DE SOUSA
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILREIROS S/A.
ADV. (S): LINEU MIGUEL GOMES PR10605
P/ MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01987/1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONINHO BARDINI
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): WALTER DA COSTA PR13167
P/MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETICAO INTER-POSTO PELO AUTOR QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01997/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARILENE SIQUEIRA ALVES
Reu (S): COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
ADV. (S): LEANDRO GUIMARAES COSTA DO VALE 5230944 PR31315
ADV. (S): NARCISO FERREIRA PR7869
DO R. DESPACHO DE F.341:”..PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO..QUANTO AO REQUERIMENTO DE F.335 .. INDEFIRO DE PLANO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL..”

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02159/1995 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIETA LIGIA MENCK SOARES
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): WALTER DA COSTA PR13167
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
P/COMPARECEREM NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE, COM A CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02223/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VITALINO APARECIDO MIOLLA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): WALTER DA COSTA PR13167
P/MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02226/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALVINO CLAUDINO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
P/MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA RE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02710/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MOACYR BOCALAO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADV. (S): WALTER DA COSTA PR13167
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
VISTAS AS PARTES DOS RECALCULOS ORA APRESENTADOS PELO PRAZO
SUCESSIVO E PRECLUSIVO DE DEZ DIAS,A INICIAR PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02758/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SANTO SCOMPARIM NETO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): WALTER DA COSTA PR13167
P/MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02760/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): WALTER DA COSTA PR13167
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR OU, APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

Cascavel

01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS, 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01909/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0071-ACPg 000042/2003 - (5 dias)
Local Atual: 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.

Réu : NIVALDO BIZAO
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
INFORMAR, EM CINCO DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000046/1998 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDIMAR MONTEIRO
Réu : VERA LUCIA WRONSKI ROCHA - FIRMA INDIVIDUAL
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - PR14871
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000151/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALMOR DA SILVA
Réu : C.A. SCANAGATTA & CIA. LTDA.-ME
ADV(S) : TEREZINHA DEPUBEL DANTAS - PR13124
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000164/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANGELO VAL
Réu : ADAIR ANTONIO CEREDA
ASSOCIACAO DOS TRANSPORT. FRIGORIFIC. COPACOL LTDA. - ATFC
CEREDA & CEREDA LTDA
ADV(S) : OLICIO ALVES BENI - PR33677
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000186/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SALETE DA SILVA
Réu : JU LANCHES (PROP. JUREMA E JOSE ARISTEU)
ADV(S) : PATRICIA REGINA PEREIRA - PR28392
DESPACHO:
A Carta de Arrematação é documento hábil para a retirada dos bens. Ademais, sequer há justificativa para o pedido.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000235/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLEUZA PEDROTTI D'AVILA
Réu : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DESPACHO:
Dar ciência ao autor quanto à baixa dos autos para que requiera, em dez dias, o que de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000238/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSANA APARECIDA LUPATINI
Réu : AMIR KALIL
ADV(S) : JOSE ROSELANO MORETTO - PR34097
APRESENTAR, EM DEZ DIAS, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000253/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVO BEIRA MAGALHAES
Réu : V.B.S. TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA.
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000255/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PAULO SERGIO DE MELO
Réu : TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA.-R. CAPITAL
TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA. - RADIO CAPITAL FM
ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - PR17808
DESPACHO:
Considerando que os bens penhorados são insuficientes para garantia da execução, intime-se a reclamada para que, em cinco dias, indique outros bens passíveis de constrição, sob pena de não conhecimento dos embargos.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000302/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIS CARLOS GONCALVES
Réu : KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADV(S) : SERGIO DALBEN - SC6329
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000372/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELISABETE MARIA CAPELLO
Réu : AMERICA DO SUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
BANCO AMERICA DO SUL S/A.
BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADV(S) : JOAO DOMINGOS TONELLO - PR6024
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000382/2002 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROBERTA ZANDONA
Réu : SOLLO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000434/2000 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HERMES TONATTO
Réu : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000447/1996 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EMERSON SCHREINER
Réu : WILMAR ADAMES & CIA. LTDA. (FABRIC. MOVEIS ADAMES)
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000492/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CESAR BRAS FRANCOES
Réu : LUZZA & SOUZA LTDA
ADV(S) : SERGIO VULPINI - PR10085
DESPACHO:
Intime-se a reclamada para juntar, em cinco dias, a certidão de participação no regime SIMPLES de tributação, sob pena de execução dos valores apresentados pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000504/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDEMAR CARDOSO
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ - PR29621
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DO BEM OFERECIDO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000554/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : APARECIDA TORRES MARTINS DA SILVA
Réu : PAULO SERGIO GUEDES
VALDERICE GUEDES
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA.
INFORMAR, EM CINCO DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000560/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO VACCAS PRO-SERV LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
INFORMAR, EM CINCO DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000580/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CIRENO ANTONIO BASILIO DE LIMA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000583/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALTAIR VERRUCH
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000584/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEANDRO FRANCISCO TASSO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000607/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARINA DE FATIMA ROSA
Réu : CONFORTO TRANSPORTES LTDA. (PROPRIETARIO ADEMIR L. RONCAGLIO)
ESTOFADOS CONFORTO LTDA. (MF/SIND JULIANO H.MURBACH)
I.R.B. IND. MOVEIS LTDA(MF/SIND JULIANO H.MURBACH)
INCLE MADEIRAS LTDA.
MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF/SIND JULIANO H. MURBACH)
MOVEIS CONFORTO PR. LTDA(MF/SIND JULIANO H.MURBACH

ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960
DESPACHO:
Conforme já verificado por este Juízo em outros autos similares, os reclamados ora indicados já não mais se encontram naquele local. Diligencie o autor a fim de localizar o paradeiro dos mesmos.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000657/2003 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REJANI BEATRIZ KLOCK THIESEN
Réu : BANCO ITAU S/A.
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2003, ÀS 13H30MIN., NA VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000673/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DIEGO SOARES ALVES
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000674/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANDRE ROBERTO PEDROSO DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000678/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLEBER MATIAS PEREIRA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000680/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROZERIO PUSCHMANN CHAMBERLAIN
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000729/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DELIR ROSELI PERTILE
Réu : SOLANGE MAZIERO (CLINICA DE ESTET. SANTA BARBARA)
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
TER VISTAS DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA, PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000748/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : APARECIDA DE CAMPOS
Réu : BANSERVIS S/C LTDA.
ESTADO DO PARANA
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
APRESENTAR, EM DEZ DIAS, SEUS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SENTENCIADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000753/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : YUKIO KATO
Réu : MARCONIESSON DE OLIVEIRA
ADV(S) : JOAO PERON - MT3060
DESPACHO:
Indefiro a suspensão requerida, ante o constante no art. 489 do CPC. Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000753/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JACIEL JOSE DA CRUZ
Réu : ROSANE VERONICA VARGAS
ROSANE VERONICA VARGAS - FIRMA INDIVIDUAL
ADV(S) : EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR - PR27820
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000753/2000 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REGINA RODRIGUES BARBOSA FLORENTINO
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA LIMPINGA - LIMPEZA ASSEIO CONSERVACAO LTDA.
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000781/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

Autor : LUIZ ANSOLMO RODRIGUES ALVES
Réu : AGIP DO BRASIL S/A.
ADV(S) : ANTONIO AMADO ELIAS FILHO - PR21226
DESPACHO:
Denego seguimento ao recurso, por deserto. Int.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000800/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : INES MARIA DE FATIMA NEVES
Réu : E.CORTES - E.HOFFMANN COSTURAS
ADV(S) : NEREI ALBERTO BERNARDI - PR18391
CONTA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000813/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO CARLOS DE LIMA
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTA-DO
BANCO ITAU S/A.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
DESPACHO:
Ante o constante à fl. 116, informe o autor, em cinco dias, qual das testemunhas pretende ouvir por Precatória.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000851/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ODIMAR ANTONIO RAMOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000852/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALVARO MAIKON DELUCA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000856/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ODACIR LUIZ MENEGOTO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000971/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OLGA ZDEBSKI BATISTA
Réu : SEB - COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
ADV(S) : ARILDO PORTELLA - PR7264
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000974/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADONIAS FERREIRA DA SILVA
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DO BEM OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001000/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE DAL BOSCO
Réu : BEIJA FLORA IND.LIGHT LTDA.(N/P FRANCISCO A.SILVA)
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001001/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDISON NUNES DAS NEVES
Réu : FUNDACAO COPEL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL
COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : LUIZ CARLOS PASQUALINI - PR22670
CONTA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001026/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DAVID DA SILVA DESSBESSELL
Réu : JURANDIR LUIZ BONAVIGO
EUGENIO R. SANTOS & CIA. LTDA.
ADV(S) : MARCIO ELEANDRO BRUNHARA - PR31948
DESPACHO:
INDEFIRO O REQUERIDO, DEVENDO O AUTOR EMPREENDER DILIGÊNCIAS A FIM DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DO 2º RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001050/2000 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDSON DE OLIVEIRA FAGUNDES
Réu : FUTRICAKI-COM.DE PECAS PARA VEICULOS LTDA.
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - PR14871

REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001051/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVO PALHANO DOS SANTOS
Réu : CAMPOS CHAPEACAO & PINTURA LTDA - ME
ADV(S) : VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
APRESENTAR, EM CINCO DIAS, CERTIDÃO ATUALIZADA DE OPÇÃO PELO SIMPLES.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001095/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALCEU CONTE
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : RENATO LUIZ OTONNI GUEDES - PR13054
OFERECER RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001107/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AMARILDO CESAR PICHONTCOSKI
Réu : PORTUGAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADV(S) : EDSON DEMARCH DOS SANTOS - PR19860
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001159/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIO PELEGRINO BELLAYER
Réu : R.B. MACIEL INDUSTRIA E COM. DE CASAS PRE MOLDADOS
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
DESPACHO:
Indefiro o requerido, ante o constante à fl. 140.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001249/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AGUIDA RODRIGUES MICHELON
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C. LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DESPACHO:
Dar ciência ao autor quanto à baixa dos autos para que requeira, em dez dias, o que de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001265/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROBSON SIMONETTO
Réu : GILI CIA. LTDA.
ADV(S) : RONALDO LUIZ BARBOZA - PR24067
DESPACHO:
Indefiro o requerido, eis que o crédito do autor foi integralmente satisfeito, conforme guia expedida à fl. 176.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001374/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JUSELDI RODRIGUES DE MORAIS
Réu : CARTEL - CANALIZACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.
ADV(S) : IVOMAR CESAR DE ALMEIDA - PR29719
DESPACHO:
Primeiramente, intime-se o I. procurador signatário da petição de fl. 230, para que informe, em cinco dias, o local onde se localizam os bens indicados à penhora, bem como o atual endereço de sua constituínte, ante a certidão de fl. 8 da CP apensa.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001520/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVANIR HENNING
Réu : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA.- COODETEC
COOTRAPI - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL CASCAVEL E REG.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
MARILAN DE SOUZA - PR29733
DESPACHO:
CONSIDERANDO QUE A DIVERGÊNCIA ENCONTRA-SE SOMENTE NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR, QUE NÃO FAZEM PARTE DO TÍTULO EXECUTIVO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS EFETUADOS PELO AUTOR, EXCETO QUANTO AOS ITENS 10 E 11 DE FL. 226.
VALOR: R\$ 1.147,83 (atualizados até 01/09/03).

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001533/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MANOEL DOS SANTOS PRATES
Réu : V. PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADV(S) : SINCLAIR FATIMA TIBOLA - PR12354
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001595/1995 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDISSEIA MIRNA SCHWANN
Réu : JACKSON ESPETACULOS ARTISTICOS S/C. LTDA.
MARLENE OLIMPIA QUEROBIM JARDIM
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920

REQUERER, EM DEZ DIAS , O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001601/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MAILDE DOURADO CUNHA
Réu : ASSOC.DE PAIS E MESTRES ESC.SAO FRANCISCO DE ASSIS
ADV(S) : SOLANGE DA SILVA MACHADO - PR31375
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001715/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ARLINDO FORTUNATO DOS SANTOS
Réu : LUPO S/A.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS SILVA KHUN - PR9356
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001728/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SUZEILA SANTOS MARQUES
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME - PR9943
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001758/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA LUIZA CARLESO SENER
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA - PR18155
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001764/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ CARLOS BIRAO
Réu : LUIZ GRASSI
ADV(S) : MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI - PR33082
DESPACHO:
Considerando que a execução está sendo processada contra o autor, intime-se o reclamado, através de seu procurador, para que se manifeste quanto à certidão de fl. 217.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001831/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDSON PERON
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001933/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ITACYR KRULIKOSKI
Réu : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002020/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SILVANA DOS SANTOS SILVA
Réu : BRULEC - CONSERVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA.- COODETEC
COOTRAPI - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL CASCAVEL E REG.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
MARILAN DE SOUZA - PR29733
DESPACHO:
CONSIDERANDO QUE A DIVERGÊNCIA ENCONTRA-SE SOMENTE NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR, QUE NÃO FAZEM PARTE DO TÍTULO EXECUTIVO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS EFETUADOS PELO AUTOR, EXCETO QUANTO AOS ITENS 10 E 11 DE FL. 181.
VALOR: R\$ 1.768,46 (atualizados até 01/09/03).

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002021/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SENI ALVES DE MIRANDA DOS SANTOS
Réu : BRULEC - CONSERVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA.- COODETEC
COOTRAPI - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL CASCAVEL E REG.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
MARILAN DE SOUZA - PR29733
DESPACHO:
CONSIDERANDO QUE A DIVERGÊNCIA ENCONTRA-SE SOMENTE NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR, QUE NÃO FAZEM PARTE DO TÍTULO EXECUTIVO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS EFETUADOS PELO AUTOR, EXCETO QUANTO AOS ITENS 10 E 11 DE FL. 212.
VALOR: R\$ 1.768,46 (atualizados até 01/09/03).

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002054/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : TEREZINHA DA LUZ PIANA DA CRUZ
Réu : SPAIPA S/A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DO BEM OFERECIDO PARA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002086/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO CARLOS BATISTA
Réu : N.F. SEGURANCA S/C. LTDA.
ADV(S) : MARTA DIAS DE FRANCA - PR24138
DESPACHO:
NÃO HÁ OMISSÃO NO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO, POIS ESTE NÃO DEIXA QUALQUER DÚVIDA DE QUE O FGTS NÃO PODE SER TRANSIGIDO PELAS PARTES. SE ESTAS DISCRIMINARAM O MESMO NO VALOR DO ACORDO, CABE A ELAS EFETUAR O DEVIDO AJUSTE. CIÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002088/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADILSON JOSE DE OLIVEIRA
Réu : N.F. SEGURANCA S/C. LTDA.
ADV(S) : MARTA DIAS DE FRANCA - PR24138
DESPACHO:
NÃO HÁ OMISSÃO NO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO, POIS ESTE NÃO DEIXA QUALQUER DÚVIDA DE QUE O FGTS NÃO PODE SER TRANSIGIDO PELAS PARTES. SE ESTAS DISCRIMINARAM O MESMO NO VALOR DO ACORDO, CABE A ELAS EFETUAR O DEVIDO AJUSTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002102/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FLORISNALDO LUIZ DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
DESPACHO:
Considerando que em outros processos análogos a este a empresa Brasil Telecom já informou que a reclamada Itibra não possui créditos a receber e, ainda, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 7-CP), indique o exeqüente, em dez dias, outros bens da reclamada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002119/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIZEU MAXIMIANO DA SILVA
Réu : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
S.S.K. SERVICOS DE TELECOMUNIC. E ELETR. LTDA.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002122/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002158/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SUSANA APARECIDA ROSA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : OMAR SFAIR - PR1992
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002216/1997 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA LUIZA DO NASCIMENTO
Réu : ECOS - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002219/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALBERI DA COSTA
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - PR14871
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DO BEM OFERECIDO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002232/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALVARO LUIZ PERES
Réu : ARAPUA COMERCIAL S/A.
ADV(S) : EDSON DEMARCH DOS SANTOS - PR19860
TER VISTAS DO BEM OFERECIDO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002435/1995 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ CARLOS MARCON
Réu : FAISA - FESTUGATO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADV(S) : SERGIO LUIZ ZANDONA - PR11179
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002570/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLECI MARIA ENGROFF PAETZOLD FAUTH
Réu : TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.
ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
DESPACHO:
SEM RAZÃO O AUTOR, POIS AS PARCELAS EPIGRAFA-
DAS FORAM ATUALIZADAS NOS MESMOS MOLDES DO
VALOR PRINCIPAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002585/1996 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE ORLI PAIM
Réu : BANCO BRADESCO S/A.
ADV(S) : SERGIO SANCHES PERES - PR16286
DESPACHO:
Verifica-se que as contribuições previdenciárias foram efetiva-
mente recolhidas, conforme comprovantes de fls. 681 e 691/
692. Assim, reconsidero o despacho de fl. 685, ficando sem
efeito os embargos à execução aforados. Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002606/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO GILI
Réu : AUTO MECANICA GILI LTDA.
WALDIR GILI
ADV(S) : MARCIA REGINA WERNER - PR18311
TER VISTAS DO OFÍCIO APRESENTADO PELA JUSTIÇA
FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002650/1995 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA
Réu : BANCO REAL S/A.
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002916/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDECI CHASTALO DOS SANTOS
Réu : IMPAVEL - IND. COM. DE IMPLM. AGRICOLAS
LTDA.
ADV(S) : PAULO ROBERTO CORREA - PR12891
DESPACHO:
INDEFIRO O REQUERIDO, ANTE O CONSTANTE NO
DOCUMENTO DE FL. 176.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002931/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JUSTINA INES MOREIRA
Réu : ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.
UNIAO FEDERAL (PROCURADORIA DA REP. NO EST. DO
PR)
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA -
PR16780
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003025/1996 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IRINEU DA SILVA
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
EMSEG - EMPRESA DE VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : DARCI LUIZ MARIN - PR9038
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003200/1996 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO FRANCISCO MACHADO
Réu : BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003434/1996 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO OLEINIK
Réu : INDUSTRIA DE MOVEIS SINO LTDA.
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAAR - PR17966
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003452/1996 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Réu : MADEIREIRA CUNHATAIPORA IND. COM. LTDA.
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - PR14871
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003688/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JULHO SOARES DA SILVA
Réu : ERVATEIRA IBEMA LTDA.
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
DESPACHO:
Indefiro ante a certidão de fl. 208.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003813/1996 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VILMAR MOREIRA DE ALMEIDA
Réu : CONSTRUTORA BRASILIA LTDA.
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
DESPACHO:
Indefiro, eis que até o momento sequer há citação da executada.

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho LUZIVALDO LUIZ FERREIRA,
em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele
tomarem conhecimento, que nos autos RT 1007/2003, em que
é reclamante CLEUZA VIEIRA DIAS e reclamada **ASSOCI-
AÇÃO ATLÉTICA CLOVER - AAC, fica CITADA a recla-
mada**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamen-
to da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta
2ª Vara do Trabalho e para comparecer na audiência inicial
designada para o dia 02 de outubro de 2003, às 13h48min, oca-
sião em que deverá apresentar defesa, sob pena revelia e con-
fissão, sendo-lhe facultado designar preposto na forma previs-
ta no artigo 843 da CLT, estando os autos à sua disposição na
Secretaria da Vara.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital
será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lu-
gar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Casca-
vel/PR, aos 12 de setembro de 2003. Digitado por Luiz M. Su-
zuki, Técnico Judiciário, e subscrito por _____
Sandro Gill Britzez, Diretor de Secretaria.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz Titular

RS 144,00

02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS, 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 69033/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no
prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue
descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000006/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NATALIANA RODRIGUES GALDINO
Réu : EVONISE ADRIANA SIMIONE
ADV(S) : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI - PR13377
para que requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-CS 000011/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO ERICO UTZIG
Réu : ANDES DO SUL ALIMENTOS LTDA.
YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-MC 000012/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIO EXPEDITO FERREIRA
Réu : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : DANUBIO CUNHA DA SILVA - PR26086
para que informe o local onde pode ser encontrado o veículo a
ser arrestado.

PROCESSO TRT-PR 0069-ET 000016/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCELO VINICIO CARNIEL
Réu : ROSANGELA TEDESCO GROENWOLD
ADV(S) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA - PR17629
para vista do oficio de fl. 249.

PROCESSO TRT-PR 0069-CS 000018/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLY MITIKO MON-MA
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E
TRAFEGO - CCTT
ADV(S) : CARLA KAREN ASSAKURA - PR28446
para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, deven-
do, em caso de discordância, indicar outros passíveis de cons-
trição, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-ET 000026/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCELO FRANCISCO KOECHE - ME
Réu : ADAIR MARTINS
ADV(S) : CARLOS FERNANDES - PR21381
RUBIA MARA CAMANA - PR33897
para se manifestarem, no prazo comum, se pretendem a produ-
ção de outras provas e, em caso positivo, especifiquem nature-
za e finalidade, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000076/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PATRICIA GOULART
Réu : CONFECCOES MEDITERRANEO LTDA
ADV(S) : KELLY REGINA PAVANI VULPINI - PR23271
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA - PR33060
- DO SEGUINTE DESPACHO: “ I - Defiro o adiamento da
audiência, requerido de comum acordo pelas partes, com ful-
cro no artigo 453, I do CPC, consignando-se que o acúmulo de
audiências a que se referem as procuradoras certamente que
diz respeito às agendas profissionais das causídicas, uma vez
que não é possível antecipar-se o número de audiências que
serão efetivamente realizadas no dia de amanhã, neste Juízo. II
- Exclum-se os autos de pauta. III - Designe-se nova data,
intimando-se as partes.”

- foi designado o dia 03 (três) de novembro de 2003, às
16h30min. para realização da audiência de instrução processua-
l, devendo Vossas Senhorias cientificarem seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000085/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JORGE PAIXAO
Réu : VILLAGE CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PR15480
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
- de que foi homologado o acordo noticiado, sendo que as cus-
tas “pro rata”, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 60,00,
para cada parte, sendo dispensadas as do reclamante, com pra-
zo de cinco dias para a comprovação do recolhimento, sob pena
de execução;
- fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados
com a petição inicial, bem como daqueles juntados com a defe-
sa, mediante recibo nos autos;
- a reclamada deverá comprovar recolhimento da contribuição
previdenciária sobre a parcela salarial homologada, no prazo
de trinta dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000139/1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IRINEU MEURER
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTA-
DO
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA -
PR25346
para que manifeste-se acerca da petição de fls. 690/691.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000145/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AMARILDO DA SILVA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000197/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : JULIANO ANDRESSO PAESE - PR28191
DO SEGUINTE DESPACHO: “ I - Homologo o acordo havido
entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,
inclusive quanto a natureza judicida do valor pago. II - Custas,
no importe de R\$ 20,00, atribuídas ao reclamante e dispensa-
das em prol do acordo. III - Intime-se a reclamada para paga-
mento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias,
sob pena de execução... “

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000216/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SELITO MIGUEL GARDIA
Réu : TRENTO & CIA LTDA.
ADV(S) : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME - PR9943
OTAVIO GUTKOSKI - PR20661
de que foi designado o dia 24 (vinte e quatro) de novembro de
2003, às 15h., para realização da audiência de instrução pro-
cessual, devendo Vossas Senhorias cientificarem seus constitu-
intes.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000219/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ FRANCISCO BONATTO
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CAS-
CAVEL LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
para vista do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000234/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIANO CARVALHO MARTINS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000241/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIANO VIEIRA
Réu : BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO
LTDA.
ADV(S) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PR15480
para que requeira o que entender de direito, ante os termos da
certidão de fl. 148 vº.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000246/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANDREIA BERNINI JORENTE MARROQUE
Réu : GLOBAL TELECOM S/A.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000254/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIMAR V. MICHELS
Réu : DENISE ALLIEVI
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DO SEGUINTE DESPACHO: “ Vistos, etc. I - Intimem-se as

partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias,
acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecen-
do a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de
provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões
finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem ma-
nifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-
se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remis-
sivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000339/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WALDEMAR RODRIGUES
Réu : FAZENDA SAO DOMINGOS
GERSON L. FORMIGHIERI
VALDIR F. LAZARINI
ADV(S) : MARTA DIAS DE FRANCA - PR24138
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000353/2002 - (20 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : THEMIS ROGERIA VILLA NOVA
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : EDMON RUBENS ANDRADE - PR14241
para que providencie os documentos solicitados pelo contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000374/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DENILSON RODRIGUES
Réu : EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE
TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV(S) : EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR -
PR23868
ROBERTO MELLO MILANESE - PR25704
de que foi designado o dia 01(primeiro) de outubro de 2003, a
partir das 09:00 horas, na sede da reclamada, sito à Av. Presi-
dente Tancredo Neves, 222, nesta, para início dos trabalhos
periciais, devendo tal data ser comunicada a eventuais Assis-
tentes Técnicos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000375/1993 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO LOPES
Réu : AQUELETER SISTEMA DE IMPERMEABILIZACAO
CARLOS TOME MEDINA
ADV(S) : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI -
PR19497
DO SEGUINTE DESPACHO: “ I - Nada a deferir com relação
à petição de fls. 107/118 eis que terceiro não possui legitimida-
de ativa para postular nos autos principais, mormente em se
verificando a existência de remédio jurídico apropriado para
tanto. II - Intime-se.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000383/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE VILMAR HOLDEFER
Réu : PROSEGUR BRASIL S/A. - TRANSP. DE VALORES E
SEG.
ADV(S) : SUSANA MATEUS DE ALMEIDA - PR19535
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000392/1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : BENEDITO GERMANO DE SOUZA
Réu : ALVORADA SEG. BANCARIA E PATR.LTDA.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
para vista dos documentos juntados pela devedora subsidiária
às fls. 434/473.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000393/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HERMES GASPARINI
Réu : BANCO BRADESCO S/A.
ADV(S) : CARINA PESCAROLO - PR23787
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000393/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : INDIANA TEREZINHA GONCALVES AZEVEDO
Réu : PRE ESCOLA CHODO DA MAMAE
ADV(S) : SOLANGE DA SILVA MACHADO - PR31375
para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000447/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVANDIR COUTO GONCALVES
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : JULIANO ANDRESSO PAESE - PR28191
de que foi homologado o acordo noticiado, determinando-se a
comprovação do recolhimento previdenciário sobre a parcela
salarial homologada, no prazo de trinta dias, sob pena de exe-
cução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000458/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JANICE SCALABRIN BEDNARSKI
Réu : REGINA MARIA GIMENEZ ZANI
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
de que foi homologado o acordo noticiado, ficando autorizado
o desentranhamento dos documentos juntados com a petição

inicial, bem como daqueles juntados com a defesa, mediante recibo nos autos, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária , no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000484/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EMERSON SZALAPTA GONCALVES
Réu : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA - PR27560
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
JULIANO ANDRESSO PAESE - PR28191
- DO SEGUINTE DESPACHO: “ I - Defiro o adiamento da audiência, requerido de comum acordo entre as partes. II - Excluem-se os autos de pauta. III - Designe-se nova data, intimando-se as partes, devendo o autor comunicar o adiamento à testemunha, conforme se comprometeu à fl. 121”.
- de que foi designado o dia 12 (doze) de novembro de 2003, às 16h30min., para realização da audiência de instrução processual, devendo Vossas Senhorias científicarem seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000486/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANDERLEI DOMINGOS DE SOUZA
Réu : MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A.
ADV(S) : SERGIO VULPINI - PR10085
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000493/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REINALDO DA SILVA
Réu : DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA.
PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000496/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLI DE OLIVEIRA SCOPEL
Réu : DELOVELY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
ADV(S) : ANTONIO AMADO ELIAS FILHO - PR21226
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000504/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLEITON PARIS
Réu : ASSISTENCIA TECNICA DE BALANCAS CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO - PR28501
para juntar aos autos a CTPS do autor a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000514/1993 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JULIO CESAR ROSA ZAVADZKI
Réu : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA.
ADV(S) : JOAO DOMINGOS TONELLO - PR6024
para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000516/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ARI DEBONI MACHADO
Réu : FLAVIO LEITE ALVES
MIGUEL GURKEWICKS
ADV(S) : MARTA DIAS DE FRANCA - PR24138
- de que encontra-se à disposição do autor GUIA DE RETIRADA junto ao PAB/CEF desta justiça especializada;
- para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000528/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADEMAR KENAUTH
Réu : CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADV(S) : ALOISIO ALBINO WARKEN - PR31786
- em fase da ausência injustificada do reclamante, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT, determinando o arquivamento dos autos;
- custas pelo reclamante, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 (cinco) dias, sob pena de execução;
- fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, devendo ser entregues mediante recibo nos autos

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000529/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JULIO CEZAR NEIA SANTOS
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO
BANCO ITAU S/A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000531/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CELSO JOSE DOS SANTOS

Réu : CARLOS CARNEIRO
TELEMAX TELECOMUNICAOES LTDA.
ADV(S) : VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO - SP105394
para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000538/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IZIDRO CASTILHO MARCELINO
Réu : RAQUEL TELES YEHEZKEL - ME
ADV(S) : CRISTINA FILOMENA PACE SCAFUTTO - MG58628
- da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados na inicial;
- do seguinte despacho: “ I - Considerando-se que a justificativa para o não-comparecimento à audiência de instrução somente veio aos autos 48 horas após a data designada para o ato, e tendo em vista ainda que o documento de fl. 269 encontra-se datado de “08.09.03”, certo que não se encontra corroborada a afirmação de fl. 268. II - Da análise da ata de fl. 259 verifica-se que, além da ausência do representante da reclamada, também não se fez presente a sua procuradora, regularmente constituída nos autos (fl. 196), que poderia ter alertado o juízo acerca das razões da ausência do referido preposto. III - Por outro lado, ainda que assim não fosse, verifica-se já ter havido prolação de sentença de mérito, no dia 05.09.2003, não podendo ser revista tal decisão em sede de primeiro grau, ante o óbice contido no artigo 463 do CPC. III - Ciência à reclamada.”
- para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000551/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDEMIR LIMA DE MORAIS
Réu : FIEL PANFLETAGEM
ADV(S) : TEREZINHA DEPUBEL DANTAS - PR13124
DO SEGUINTE DESPACHO: “ I - Não há que se falar em arresto de bens que já se encontram penhorados (fl. 41). II - Tendo em vista que a hasta pública relativa aos referidos bens resultou negativa, intime-se novamente o exequente para que, de forma objetiva, requeira o que entender de direito.”

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000565/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RAQUEL DA SILVA SILVEIRA
Réu : B.F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
LOTTOVEL CASA LOTERICA LTDA.
ADV(S) : ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA - PR15233

para AUDIÊNCIA UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO foi designado o dia 09 (nove) de outubro de 2003, às 13h45 min. , devendo V. Srª científicar seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000574/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCELO DAS NEVES SANTOS (MENOR)
Réu : LANCHES POLI
ADV(S) : PATRICIA REGINA PEREIRA - PR28392
para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000575/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROBSON ADRIAN IBER CANDIDO (MENOR)
Réu : LANCHES POLI
ADV(S) : PATRICIA REGINA PEREIRA - PR28392
para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000576/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ - PR29621
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000598/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADAO BATISTA DOS SANTOS
Réu : CONSTRUTORA S.N. LTDA.
ESTADO DO PARANA
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
LAERCION ANTONIO WRUBEL - PR18923
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA - PR23450
DO SEGUINTE DESPACHO: “ Vistos, etc. I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000613/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO DOS SANTOS
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO - PR15145
vista dos termos da certidão de fl. 547 do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000671/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JACINTO KIEDIS

Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : JULIANO ANDRESSO PAESE - PR28191
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000688/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EVERALDO VALDIR MEYER
Réu : PROSEGUR BRASIL S/A. TRANSP. DE VAL. E SEGURANCA
ADV(S) : ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO - PR26556
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000689/2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : BRASILINA SALVIANO
Réu : POSTO DAS AMERICAS LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
de que foi deferido a dilação de prazo requerido à fl. 113.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000704/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GENILDO DA SILVA
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
KARYNA PIEROZAN - PR29520
DO SEGUINTE DESPACHO: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO a desistência do pleito de adicional de insalubridade, declarando extinto o processo sem exame do mérito em relação a esse pedido, ficando prejudicada a análise dos quesitos oferecidos às fls. 274/275. II - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. III - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. IV - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000712/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLENE SALETE DA ROCHA
Réu : PASQUALINA CANTELI
ADV(S) : AMANDA CREMONESI - PR28400
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000766/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROGERIO CALDERON BALBINO
Réu : LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA.
ADV(S) : LIBIAMAR DE SOUZA - PR27399
para pagamento do saldo devido, conforme apurado à fl. 699, sob pena de ser satisfeita a diferença com parcela do valor do depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000789/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JURANDIR HONORIO
Réu : SPAIPA S/A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
para vista da retificação dos cálculos apresentada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000815/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JULIO CESAR ARAUJO
Réu : SCHINCARIOL & SCHINCARIOL LTDA.
ADV(S) : JAQUELINE ZANON - PR34128
ANTONIO CARLOS SILVA KHUN - PR9356
da r. decisão que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000825/2002 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSE APARECIDA DE PAULA
Réu : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
TELEPAR BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
de que foi homologado o acordo havido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação das parcelas pagas eis que, nesta fase processual, não se admite a transação que implique em redução de créditos de terceiros, devendo a execução prosseguir com relação aos valores do INSS apontados na conta homologada à fl. 90, devendo a executada proceder o pagamento das custas judiciais e honorários contábeis, em cinco dias, sob pena de execução, bem como proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias, com base na conta de fl. 90, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, por quantia equivalente.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000825/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RIVELINO NORATO
Réu : RODOVIA DAS CATARATAS S/A.
ADV(S) : SILVANA MARIA GRIZA - PR28155
para que proceda o depósito do valor remanescente (fl. 384), sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000875/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

Autor : ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS
Réu : RASTER COMPUTACAO GRAFICA LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI - PR13377
vista dos termos da certidão de fl. 21 do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000918/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO PEREIRA FLORINDO
Réu : PORTAL VEICULOS LTDA.
GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADV(S) : JOSE VICENTE GUTIERRES - PR18456
para que informe o correto endereço da testemunha EZEQUIEL PAPINNI DE SOUZA.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001097/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OSEIAS ELESBAO TAVORA
Réu : RASTER COMPUTACAO GRAFICA LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI - PR13377
para que junte aos autos a CTPS do autor a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001124/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELSON PERATELLI
Réu : COMISA COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A.
ADV(S) : LENIR ROSA GOBO - PR9329
DO SEGUINTE DESPACHO: “ “I - Ante o silêncio do INSS, reputo extinta a execução com relação às contribuições previdenciárias. II - A penhora de fl. 83 fica liberada, dispensadas maiores formalidades. III - Ciência à executada, inclusive de que deverá proceder à retirada dos bens removidos mediante prévio pagamento das despesas com o depositário.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001145/2000 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SANDRO MIGUEL WEILAND
Réu : EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - PR14871
JORGE APPI DE MATOS - PR18902
da r. decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001207/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JORGE ALEXANDRE LUNA DOS ANJOS
Réu : DAF - COMERCIO DE RELOGIOS E JOIAS LTDA.
THAISE RELOJARIA & OTICA LTDA.
ADV(S) : EDSON DEMARCH DOS SANTOS - PR19860
para que informe o atual endereço da testemunha ANDRÉIA GUILHERMETTI.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001249/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LAIDE RAMOS FERREIRA
Réu : GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA.
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
ANA PAULA FEDRIGO - PR22491
- considerando que as partes transacionaram na Comissão de Conciliação Prévia, conforme se verifica às fls. 103/104, homologa-se a desistência de fl. 106, declarando-se a extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso VII, do CPC, em consequência.
- fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, bem como daqueles juntados com a defesa, mediante recibo nos autos.
- custas pela parte autora, sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00, dispensadas na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001257/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO RENATO GUBIANI
Réu : DE CONTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
para que se manifeste sobre o requerimento contido no segundo parágrafo da petição de fl. 88.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001316/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDSON SAFRAIDER
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV(S) : PAULO ANTONIO JAROLA - PR15032
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001354/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JORACI DOS SANTOS MATOS LOURES
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
- DO SEGUINTE DESPACHO: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO a desistência do pleito de adicional de insalubridade, declarando extinto o processo sem exame do mérito em relação a esse pedido. II - Designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes.”
- de que foi designado o dia 10 (dez) de novembro de 2003, às 16h30min., para realização da audiência de instrução processual, devendo Vossa Senhorias científicarem seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001401/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

Autor : CELSO GIORDANI
Réu : AGRO DIESEL MURATA LTDA.
ADV(S) : PAULO AFONSO GONCALVES - PR22156
de que foi indeferido o requerimento de fls. 195/196, posto que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa aplica-se somente se a executada não possui bens capazes de satisfazer a execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001447/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu : WORK ABLE - COMERCIO PROMOCOES & REPRESENTACOES LTDA.
ADV(S) : EDILSON DE ALMEIDA - PR7609
de que foi designado o dia 09 (nove) de outubro de 2003, às 16h12min., para AUDIÊNCIA INICIAL., devendo V. Srª cientificar seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001528/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CRISTHIAN VANIN DA SILVA
Réu : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES - PR25494
para que informe o atual endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001534/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SELVINO AUGUSTINHO DA VEIGA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD - PR22619
vista do documento juntado às fls. 557/562.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001535/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDSO N GEROLA DIAS
Réu : FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
ROGERIO LOPES MELO - PR32287
DO SEGUINTE DESPACHO: “ Vistos, etc. I - HOMOLOGO a desistência do pleito de adicional de insalubridade, declarando extinto o processo sem exame do mérito em relação a esse pedido, ficando prejudicada a análise dos quesitos oferecidos às fls. 340/341. II - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. III - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. IV - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001548/1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO BARBOSA DA SILVA NETO
Réu : INSTITUTO NAC. DE COLON. E REF. AGRARIA - INCRA
MASSA FALIDA DE SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A.
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : IONE VILELA SANTOS - PR11951
SINCLAIR FATIMA TIBOLA - PR12354
ROSALDO JORGE DE ANDRADE - PR12370
VANESSA QUINTAO FERNANDES - RJ95434
da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001548/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALEXANDRE DA FONSECA GALO
Réu : BANCO BANDEIRANTES S/A.
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV(S) : PAULO ANTONIO JAROLA - PR15032
para apresentar resposta à IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001549/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE MOACIR BACK
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES - PR25494
para vista dos documentos juntados pela devedora subsidiária às fls. 301/378.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001582/2002 - (20 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLEBERSON PIZA CARVALHO
Réu : LAURENCI POLLI
ADV(S) : JOSE VICENTE GUTIERRES - PR18456
para que promova a liquidação do julgado, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001611/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADEMIR KULBA
Réu : DATTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
ADV(S) : JAIR ANTONIO WIEBELING - PR24151
para que informe o atual endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001627/2001 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ARNO CARVALHO

Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
de que encontra-se à sua disposição GUIA DE RETIRADA , junto ao PAB/CEF desta Justiça Especializada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001628/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALIRIO LUBENOW
Réu : BAYER S/A.
DISTRIB. PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA.
ADV(S) : RAUL CURY NETO - SP192181
para contraminutar AGRAVO DE INSTRUMENTO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001630/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE ANTONIO BAGNARA
Réu : BANCO BANESTADO S/A.
BANCO ITAU S/A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
considerando que na data do protocolo da emenda à inicial as reclamadas ainda não se encontravam citadas (fls. 45/46), encontra-se à sua disposição cópia da referida petição.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001676/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIANE INCERTI
Réu : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. - FINASA
ADV(S) : MILTON JOSE GNOATO JUNIOR - PR12833
LEILA C. ROJAS GAVILAN VERA - PR31166
DO SEGUINTE DESPACHO: “ ... II - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. III - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. IV - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001785/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ CARLOS DA CRUZ
Réu : A.P. PINTURAS LTDA.
SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
ADV(S) : SANDRO LUIZ WERLANG - PR29760
para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001911/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALTAIR LOVATO DE ARAUJO
Réu : L.L. COMUNICACAO E MARKETING
MAGIC PRINT IMPRESSOES DIGITAIS LTDA.
ADV(S) : REGIS PANIZZON ALVES - PR31923
vista dos termos da certidão de fl. 211 do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001933/1998 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VIANEI DA SILVA
Réu : VIACAO GARCIA LTDA.
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS - PR20127
DO SEGUINTE DESPACHO: “ I - Homologo o acordo havido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação das parcelas pagas eis que, nesta fase processual, não se admite a transação que implique em redução de créditos de terceiros, devendo a execução prosseguir com relação aos valores do INSS apontados na conta homologada às fls. 299. II - Ressalte-se que esse entendimento é respaldado pela Seção Especializada deste E. Regional, criada exatamente para uniformizar jurisprudência em fase de execução... “

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001991/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EVANDRO KREFTA
Réu : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
ADV(S) : ANTONIO FACHINI JR. - PR12182
DO SEGUINTE DESPACHO: “I - Vistos, etc. II - Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação. III - Intime-se a executada para quitar o débito, em cinco dias, sob pena de designação de hasta pública, o que implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital. IV - Deverá a executada, ainda, regularizar a sua representação processual, em cinco dias.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002044/1998 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE GODOIS
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : LUIZ CARLOS PASQUALINI - PR22670
de que encontra-se à sua disposição ALVARÁS JUDICIAIS DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS RECURSAIS, junto ao PAB/CEF desta Justiça Especializada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002054/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIO GOMES

Réu : IKSO KALAM DO BRASIL IND. E COM. DE BRINQ. LTDA.
ADV(S) : FABRICIO ROGERIO BECEGATO - PR31350
para retirar a CTPS devidamente anotada, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002164/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JUREMA OSELAME
Réu : HELIO ALBERTO DE SOUZA
IRENE RAUNZ DE SOUZA
ADV(S) : MARCELO MANOEL - PR26727
para que complemente a petição de fl. 53, informando o endereço completo dos reclamados.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002164/1995 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS MARCELO BOGALHO NUNES
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRESTO LABOR ACP (MF - SIND. IVAN A.C. SANTOS)
ADV(S) : DARCI LUIZ MARIN - PR9038
MARCOS LUCIANO GOMES - PR24605
para retirada de documentos. AUTOR: aqueles juntados com a inicial. RÉU: aqueles juntados com a contestação, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002186/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIO IZIDORIO SOBRINHO
Réu : BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
ADV(S) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
para vista do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002240/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Réu : JATOBA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADV(S) : SERGIO LUIZ ZANDONA - PR11179
vista do laudo complementar apresentado às fls. 233/234.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002322/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ERONDI ALVES DA SILVA
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
KARYNA PIEROZAN - PR29520
DO SEGUINTE DESPACHO: “ Vistos, etc. I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002350/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
DO SEGUINTE DESPACHO: “... II - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. III - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. IV - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002379/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANDERLEI LOPES NICOLAU
Réu : ISOLAJES COM. DE IMPERMEABILIZANTES LTDA.
ADV(S) : ELIAS ZORDAN - PR14306
para que proceda a complementação da garantia da execução, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002426/1994 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILMAR ILVO SCHMIDT
Réu : BERNADETE GRANDO LIONCO
INDUSTRIA DE MOVEIS SINO LTDA.
IRINEU LIONCO
IVANOR LIONCO
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
para vista do ofício de fl. 525 e documentos que o acompanham.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002472/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEVI ROBERTO ZEFERINO
Réu : VESSARO COMERCIO DE PECAS LTDA.
ADV(S) : JONAS ADALBERTO PEREIRA - PR16094
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DO SEGUINTE DESPACHO: “ ... II - Intimem-se as partes

para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. III - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. IV - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas e rejeitada a última tentativa de conciliação.”

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002580/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELCI APARECIDA ROCHA
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT
MUNICIPIO DE CASCAVEL
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
para vista do laudo complementar.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002816/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE RENI GONGORA
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : LUIZ CARLOS PASQUALINI - PR22670
para vista do laudo complementar apresentado à fl. 441.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003142/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DILSON JANKE
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
para quitação do débito, sob pena de execução, observados os termos da petição de fl. 402.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003158/1995 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CARLOS BATISTA
Réu : MULTILAJES PREM.CONCRETO LT.(N/P JOSE C.SALVADORI)
ADV(S) : KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
da r. decisão proferida às fls. 55/56 da CP que REJEITOU os Embargos à Arrematação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003168/1995 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIO DE FRANCA
Réu : FAZENDA CANAA (PROP. ANESIO SEIDEL)
ADV(S) : ERICO BRIZZI - PR10862
para que proceda a retirada de sua CTPS, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003782/1999 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ RIBEIRO NOVAS
Réu : ROBSON CARLOS ARAUJO & CIA. LTDA.
TRANS GUAIRA LTDA.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
MARCUS FONTOURA LASS - PR21471
ADELFIA TEREZINHA BERTE - RS23920
da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003806/1995 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIO VALTER KOPP
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD - PR22619
para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003963/1996 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE ANTONIO DE MEDEIROS
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
MASSA FALIDA DE SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A.
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
LUIZ CARLOS PASQUALINI - PR22670
VANESSA QUINTAO FERNANDES - RJ95434
da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 004290/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO FERREIRA
Réu : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
para que proceda o depósito do valor referente à apólice de fl. 329, sob pena de requisição direta à seguradora.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 004322/1995 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WILSON ANTONIO PROVIM
Réu : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD - PR22619
- para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO, em 08 (oito) dias, querendo;
- DO SEGUINTE DESPACHO: “ I - Do depósito de fl. 671, libere-se o valor incontroverso reconhecido pela executada à fl. 748. II - Dé-se ciência à executada da liberação para fins de recolhimento previdenciário e fiscal.”

Castro

VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RUA DOM PEDRO II, 1027 CENTRO
84165-020 CASTRO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000028-2003
19-09-2003

O ADVOGADO INTIMADO NESTE EDITAL DEVERA OB-SERVAR QUE OS PRAZOS FLUIRAO A PARTIR DO DIA DO RECEBIMENTO DA COPIA DO EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-656-CS 00003-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Requerente(s) : JOSE ALTAMIR SVIERCWSKI
Requerido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA - SANEPAR
Requerido(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFIS-SIONAIS LTDA
Adv(s) : CARLOS ANTONIO VARGAS PR29290
1- APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PAR
CELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS A AMBAS AS PARTES.
2- INFORMAR O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DAS RECLAMADAS, UMAVEZ QUE NAO MAIS SE ENCON-TRAM NOS ENDEREÇOS CONSTANTE NA PETICAO INICIAL, CONFORME VERIFICOU-SE EM OUTRAS ACOES EM TRAMITE NESTA UNIDADE JUDICIARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00011-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : SIDENEI MARTINS
Reclamada(s) : GESSY GOMES BUENO - ME
Adv(s) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO DE FL. 31 E DA COM-PLEMENTACAO DE FL. 36.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00022-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : PATRICIA DE JESUS BUENO
Reclamada(s) : NAIM GEHA JUNIOR - ME
Reclamada(s) : NAIM GEHA JUNIOR
Reclamada(s) : INES SOUZA GEHA
Adv(s) : JOSE SOARES FILHO PR10470
"NAO HA COMPROVACAO DE CIENCIA DOS RECLAMA-DOS ACERCA DA RENUNCIA INFORMADA, PROVIDEN-CIA ESTA DE RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO, CONFORME DETERMINA O ART. 45 DO CPC, PELO QUE SEM EFEITO NO PROCESSO TAL INFORMACAO."

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00024-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) : MARILETE APARECIDA CAPOTE
Reclamada(s) : NAIM GEHA JUNIOR - ME
Reclamada(s) : NAIM GEHA JUNIOR
Reclamada(s) : INES SOUZA GEHA
Adv(s) : JOSE SOARES FILHO PR10470
"NAO HA COMPROVACAO DE CIENCIA DOS RECLAMA-DOS ACERCA DA RENUNCIA INFORMADA, PROVIDEN-CIA ESTA DE RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO, CONFORME DETERMINA O ART. 45 DO CPC, PELO QUE SEM EFEITO NO PROCESSO TAL INFORMACAO."

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00001-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : LEIRIS CRISTINA DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
Adv(s) : ADAO MONTEIRO PR14550
"ANTE A INERCIA DA PARTE INTERESSADA, SUSPEN-DA-SE O CURSO DA
EXECUCAO POR ATE 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80."

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00004-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARLI DE LOURDES PEDROSO DOS SAN-TOS
Réu(s) : ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
Adv(s) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
INFORMAR SOBRE O RECEBIMENTO - OU NAO - DE SEU CREDITO JUNTO
AO JUIZO FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00012-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : DANIEL GONCALVES
Réu(s) : SERRALHERIA PETROVAZ LTDA - MAS-SA FALIDA
Adv(s) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
INFORMAR SOBRE O RECEBIMENTO - OU NAO - DE SEU CREDITO JUNTO
AO JUIZO FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00024-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE NILTON DE OLIVEIRA
Réu(s) : I P TOLEDO & CIA LTDA
Réu(s) : RODENEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00074-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PEDRO HENRIQUE DA CRUZ
Réu(s) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RU-RAIS LTDA

Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
ENCONTRA-SE NA CAIXA EXONOMICA FEDERAL, GUIA DE RETIRADA NO
VALOR DE R\$ 224,93 EM QUE SAO FAVORECIDOS DR| ANGELA NAIRA
BELINSKI E-OU DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA E-OU SR. PEDRO
HENRIQUE DA CRUZ.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00085-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SERGIO ANTONIO TIBES
Réu(s) : SERRALHERIA PETROVAZ LTDA - MAS-SA FALIDA
Adv(s) : VILSON ANTONIO L. DELGADO PR7274
INFORMAR SOBRE O RECEBIMENTO OPU NAO DE SEUS CREDITOS PERANTE O JUIZO FALIMENTAR, SOB PENA DE DAR-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO DE ELI-MINACAO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00109-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JULIO CESAR ALVES BATISTA
Réu(s) : ARIBERT ERWIN MARBOT MAYER
Réu(s) : ROBERTO MAYER
Adv(s) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Adv(s) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00127-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : IZILDA DE JESUS SCHNEIDER MARTINS
Réu(s) : EVERSON ROSNEI KIRCHOF
Adv(s) : LINCOLN TAYLOR FERREIRA PR26367
PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SENTENCA E FL. 144 CONTRA-ARRAZO-AR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00128-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MIGUEL DE JESUS GONCALVES MARTINS
Réu(s) : EVERSON ROSNEI KIRCHOF
Adv(s) : LINCOLN TAYLOR FERREIRA PR26367
PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SENTENCA DE FL. 155.
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00129-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SEBASTIAO SCHNEIDER MARTINS
Réu(s) : EVERSON ROSNEI KIRCHOF
Adv(s) : LINCOLN TAYLOR FERREIRA PR26367
PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SENTENCA DE FL. 153.
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00145-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE FRANCISCO PEDROSO MACHADO
Réu(s) : GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI MA-DEIRAS
Réu(s) : ZILLO MADEIRAS DE ZILLO AICAR DE SUS
Adv(s) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
Adv(s) : LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA PR23273
Adv(s) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
"... POR PROBLEMAS NA GERACAO DO ARQUIVO PARA PUBLICACAO NA
INTERNET, O NOME DO AUTOR, BEM COMO O HORA-RIO DA PROLACAO DA SENTENCA FORAM DIVULGA-DOS INCORRETAMENTE (CONSTANDO NA VIA PUBLI-CADA NA INTERNET O NOME DE ROQUE VANDERLEI DOS SANTOS E O HORARIO 17H22). DE OFICIO, SANO OS ERROS MATERIAIS, PELO QUE DEVE PREVALECER O NOME E O HORARIO CONSTANTES NA SENTENCA COLACIONADA AOS AUTOS (FL. 46-52), ISTO E, JOSE FRANCISCO PEDROSO MACHADO E O HORAIO 1723."

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00146-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : RIZOLETE DE JESUS PARIS
Réu(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
Adv(s) : ANTONIO MAURICIO GONÇALVES PR15706
MANIFESTAR-SE SOBRE A QUITACAO DO SEU CREDI-TO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00147-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIA DE JESUS LOPES SCHNEIDER
Réu(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
Adv(s) : ANTONIO MAURICIO GONÇALVES PR15706
MANIFESTAR-SE SOBRE A QUITACAO DO SEU CREDI-TO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00162-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIA MARLIN TOBIAS
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
Adv(s) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00163-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JAIR ROSA DE ALMEIDA
Réu(s) : RAIMUNDO PEREIRA MADEIRAS
Réu(s) : IGUACU CELULOSE E PAPEL S-A
Réu(s) : N FADEL NETO & CIA LTDA
Adv(s) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750

Adv(s) : LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA PR26938
Adv(s) : LUIZ JORGE KORDEL PR27824
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RE E, SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA (IGUACU), NO PERIODO DE 19-11-2001 A 25 - 03-2002 E, A TERCEIRA (N.FADEL), NO PERIODO DE 26- 03-2002 A 14-11-2002, ...

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00173-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIA DA APARECIDA SEBASTIAO SO-LAK
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLU-SIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA REFE-RENTE A RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00174-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO ROBERTO
Réu(s) : MARCOS MINORU NARITA (FAZENDA CUMBUCA)
Adv(s) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
Adv(s) : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA PR6668
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FOR-MULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00179-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PAULO ROBERTO SUTIL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
Adv(s) : MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA PR24947
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00182-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SILVIA MARIA POLISTCHUK
Réu(s) : ENY BECK
Adv(s) : RICARDO MACHADO PR20225
Adv(s) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00189-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ZELI SCHINIEGOSKI
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Adv(s) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
Adv(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS (NOTIFICIACAO A
RECLAMADA).
RETIRAR GUIAS NOS VALORES DE R\$ 544,04(PRINCI-PAL) E R\$ 81,60
(SINDICATO), QUE ENCONTRAM-SE NA CEF-CASTRO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00226-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : EDISON DE MORAES DA SILVA
Réu(s) : LAMICOMPE-LAMINADOS E COMPENSA-DOS LTDA
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO IN-CLUINDO AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS AS PARTES E DO IMPOSTO DE RENDA REFERENTE AO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00235-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ALBERICO ESTEVAO DE ALMEIDA
Réu(s) : IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S-A
Adv(s) : WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR PR5087
TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM ATUALIZADAS AS DESPESAS PROCES-SUAIS, EM 30-06-2003, TOTALIZANDO R\$ 1.678,49, E DE QUE FOI
EXPEDIDO OFICIO A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA SOLICITANDO A RESERVA DE CREDITO NO PROCESSO RT 1201-2003.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00244-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : YUKIE ELISANGELA AOKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE CARAMBEI
Adv(s) : CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO PR13751
R. DESPACHO DE FL. 161- "1- POR SER CONVENIENTE AO PROCESSO,
JUNTE-SE A CARTA DE SENTENCA, A EXCECAO DAS PECAS DE FLS. 3
A 31, JA QUE OS ORIGINAIS RESPECTIVOS ESTAO NOS AUTOS PRINCI
PAIS. 2- TENDO HAVIDO REFORMA DO JULGADO, FAZ-SE NECESSARIA
A ADEQUACAO DOS CALCULOS, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIARIA E FISCAL, O QUE DE-VERA SER REALIZADO PELA RECLAMANTE EM 10 (DEZ) DIAS."

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00257-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VALDECI DOS SANTOS RAMOS

Réu(s) : ZORTEA CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO PR30937
A PROVIDENCIA REQUERIDA, ENVIO DE GUIA, APOS A REMESSA PARA
A INSTITUICAO FINANCEIRA DEVERA SER REQUERI-DA DIRETAMENTE A ELA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00275-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JACIRA FAGUNDES GOMES DOS ANJOS
Réu(s) : RIBAS MINERACAO LTDA
Adv(s) : ROMILDA SCHERES MOLOTTO PR21480
EMENDAR A INICIAL,, OBSERVANDO AS ORIENTACO-ES CONSTANTES NA
PORTARIA 1-2002 JT, SOB PENA DE EXTINCAO DO PRO-CESSO SEM JUL
GAMENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INCHIAL (IN-CORRETA QUALIFI
CAO DAS PARTES), NOS TERMOS DO ARTIGO 840, PA-RAGRAFO PRIMEIRO DA CLT, E ART. 282, II, DO CPC, EM VIRTUDE DO ENDERRCO DA
PARTE RECLAMANTE, INFORMADO NA PETICAO INI-CIAL.
APOS SANADO O DEFEITO, OS AUTOS SERAO INCLUI-DOS EM PAUTA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00276-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MOACIR DOS SANTOS VIEIRA
Réu(s) : LAFER CONSTRUTORA LTDA - MASSA FALIDA
Adv(s) : RICARDO MACHADO PR20225
INFORMAR SOBRE O RECEBIMENTO - OU NAO - DE SEU CREDITO FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00280-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ESMael ALVES SOBRINHO
Réu(s) : SENGES FLORESTADA E AGRICOLA LTDA
Adv(s) : JOSE LUIZ ALMIRAO PR21236A
EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO AS ORIENTACO-ES CONSTANTES NA
PORTARIA 1-2002, SOB PENA DE EXTINCAO DO PRO-CESSO SEM JULGA
MENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL, (INCOR-RETA QUALIFI
CACAO DAS PARTES), NOS TERMOS ARTIGO 840, PA-RAGRAFO PRIMEIRO
DA CLT, E ART. 282, II, DO CPC, EM RAZAO DO ENDE-RECO DA PAR
TE RECLAMANTE, INFORMADO NA PETICAO INICIAL.
SANADO O DEFEITO OS AUTOS SERAO INCLUIDOS EM PAUTA PARA AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00282-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIO ROBERTO BOMFIM
Réu(s) : LAFER CONSTRUTORA LTDA - MASSA FALIDA
Adv(s) : RICARDO MACHADO PR20225
INFORMAR SOBRE O RECEBIMENTO - OU NAO - DE SEU CREDITO FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00286-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PAULO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00304-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ALBERTO CARLOS DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Adv(s) : MAURO CZELUSNIAK PR17632
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO IN-CLUINDO AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS AS PARTES E DO IMPOSTO DE RENDA REFERENTE AO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00309-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : ALBERTUS FREDERIK WOLTERS
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO AS ORIENTACO-ES CONSTANTES NA
PORTARIA 1-2002, SOB PENA DE EXTINCAO DO PRO-CESSO SEM JULGA
MENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL, (INCOR-RETA QUALIFI
CACAO DAS PARTES), NOS TERMOS ARTIGO 840, PA-RAGRAFO PRIMEIRO
DA CLT, E ART. 282, II, DO CPC, EM RAZAO DO ENDE-RECO DA RE-
CLAMADA INFORMADO NA PETICAO INICIAL.
SANADO O DEFEITO OS AUTOS SERAO INCLUIDOS EM PAUTA PARA AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00310-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VALDEMIR JOSE BARBOZA
Réu(s) : CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO AS ORIENTACO-ES CONSTANTES NA
PORTARIA 1-2002, SOB PENA DE EXTINCAO DO PRO-CESSO SEM JULGA
MENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL,, (INCOR-RETA QUALIFICACAO DAS PARTES), NOS TERMOS AR-TIGO 840, PARAGRAFO PRIMEIRO

VOSSA DISPOSICAO EDITAL PARA INTIMACAO DO RECLAMADO, DEVENDO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRA-LOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. PARA PUBLICACAO.

PROCESSO TRT-PR-092-CPE 00004-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- SERGIO RODRIGUES DE JESUS DO AMARAL
EXECUTADO(S)- JOSE ROBERTO CARDOSO
ADV(S) : AGNALDO JUAREZ DAMASCENO PR18551
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO- PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2003 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2003, SEMPRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTE JUIZO SITO NA TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00122-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S) : JOCI MAURA DA SILVA
RECLAMADA(S) : MARCIA CRISTINA CHIODI FERREIRA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO N. LOUENCO PR29229
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO- PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2003 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2003, SEMPRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTE JUIZO SITO NA TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00056-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- DANIEL JACSON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(S)- LABAR PRODUTOS QUIMICOS E METALURGICOS LTDA
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO- PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2003 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2003, SEMPRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTE JUIZO SITO NA TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00071-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- JUBELINO BARBOSA NETO
RECLAMADO(S)- CESAR PIRES ME
ADV(S) : ALBERTO ALVES ROCHA PR14616
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO- PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2003 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2003, SEMPRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTE JUIZO SITO NA TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00084-2003 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- DEVANIL FERREIRA PINTO
RECLAMADO(S)- ADELINO FECHIO E OUTROS
RECLAMADO(S)- COOCAROL - COOP AGRO IND DE PROD DE CANA DE RONDON
ADV(S) : JAMAL RAMADAN AHMAD PR13556
ADV(S) : NELSON CENZOLLO PR16839
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 292-312.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00156-2003 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- JOSE AGOTI
RECLAMADO(S)- ADELINO FECHIO E OUTROS
RECLAMADO(S)- COOCAROL COOP AGRO IND DE PROD CANA RONDON LTDA
ADV(S) : JAMAL RAMADAN AHMAD PR13566
ADV(S) : NELSON CENZOLLO PR16839
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 315-335.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00168-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- OSWALDO VALLINO
RECLAMADO(S)- DOCEPAR ALIMENTOS LTDA N-P CELIO R. DA COSTA
RECLAMADO(S)- EDILSON MONTANUCCI
RECLAMADO(S)- NEILSON ETANIO DE SOUZA
ADV(S) : FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PR28307
FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE FOI CONFECCIONADO EDITAL PARA INTIMACAO DE SENTENCA, E QUE ESTA A SUA DISPOSICAO PARA QUE V.SA. PROCEDA A PUBLICACAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00212-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- SERGIO GOMES DE MATOS
RECLAMADO(S)- ARGMARINHOS MAO DE OURO LTDA
ADV(S) : AGNALDO JUAREZ DAMASCENO PR18551
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO- PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2003 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2003, SEMPRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTE JUIZO SITO NA TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00216-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- SOLANGE FATIMA DA SILVA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649

FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00217-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- IVANILDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00218-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- ROSANA LIMA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00219-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- SONIA DA SILVA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00220-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- SILVANA DE MATOS LEITE DA SILVA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00221-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- CLEIDE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00222-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- JAMILA SUEMELY PICHATO
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00223-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- ROSELAINE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00224-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- RENATO FRANCISCO
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00225-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- MARCIO GINEZ BOSCO
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00226-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- CREONILDA LIMA DE MELO SILVA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00227-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- INES PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00228-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- ELIANE DA SILVA
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649
FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00229-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- LUZIA CARDOSO MATIAS
RECLAMADO(S)- FRANCO ZAN IND E COM DE CONFECCOES LTDA

ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTOPR09649

FICA V. SA. INTIMADO A JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00234-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- APARECIDO AURELINO MOREIRA
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 128-140.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00235-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- JONAS RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 92-104.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00236-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- SERGIO APARECIDO PAIVA
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 88-100.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00237-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- VANDERLINO ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 90-102.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00238-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- LEONIDIO LUIZ SIMOES
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 89-101.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00239-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- MARIO ESTEVAN DA SILVA
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 90-102.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00241-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- ADAUTO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 90-102.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00242-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- AIRTON DOS SANTOS
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 93-105.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00243-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- CESAR PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 90-102.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00244-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- JOAO PEDROSO MARTINS
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS

ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 90-102.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00245-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- MANOEL LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 89-101.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00246-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- APIO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 89-102.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00246-2003 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- NADIR DE OLIVEIRA PINTO
RECLAMADO(S)- LUCIENE CASTANHA DE OLIVEIRA
ADV(S) : CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI PR18791
FICA V. SA. INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 15-19.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00247-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- ANITA SOARES VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 88-101.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00248-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- ANTONIO CUSTODIO
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 96-108.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00251-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- EDVALDO CHAVES
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 88-100.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00252-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- JOSE CARLOS CAVALCANTE
RECLAMADO(S)- AJARDINI PAISAGISMO LTDA
RECLAMADO(S)- DER - DEPTO DE EST. DE RODAGEM - 17 DIS
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 89-102.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00304-2003 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- GENESIO FUMAGAL
RECLAMADO(S)- ALUMINIOS CIANORTE LTDA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
FICA V. SA. INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA AS FLS. 41-48.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00403-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- ANDERSON SIMONATO
RECLAMADO(S)- LETTI AUTO POSTO LTDA
ADV(S) : VALDECIR MARIANO PR21958
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO- PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2003 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2003, SEMPRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTE JUIZO SITO NA TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00407-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S)- DAVID TABORDA MARTINS
RECLAMADO(S)- CERAMICA INCOJAL
ADV(S) : MARCIO DINIZ FANCELLI PR19973
FICA V.SA. NOTIFICADO(A) DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, SENDO- PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2003 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2003, SEMPRE AS 14-00 HORAS, NA SEDE DESTE JUIZO SITO NA TRAVESSA ITORORO, N.188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00408-2002

IRMAOS LISBOA S-C LTDA (ME)
ADV(S): ROCHELI SILVEIRA - PR20210
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000046-2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DANIEL AZEVEDO COSTA
Réu : GILBERTO ANTONIO DE SOUZA NIQUELE NIQUELE & CIA LTDA
ADV(S): ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
FICA V.SA. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 27, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000060-2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JAIR NERBORSKI
Réu : THAY-VAL IND COM DE MOVEIS LTDA
ADV(S): SHIRLEY PAGNOSI - PR26939
FICA V.SA. INTIMADA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000065-2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GERALDO APARECIDO FALCONI
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S): JANIZARO GARCIA DE MOURA - PR29625
FICA V.SA. INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, INFORMAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000091-2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELIANE MIRANDA
Réu : ADRIANE SKREPSKI
JEFERSON LUIZ SANTANA
ROSELI SANTIAGO DE ARAUJO
ADV(S): MARCIA VALENTE - PR21379
INFORME O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA(S) RÉ(S), DE FORMA A POSSIBILITAR SUA CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. NO SILÊNCIO, SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000093-2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DIRCEU MARCOS
Réu : HORACY SANTOS & CIA LTDA
HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA - MULTILLOJA
ADV(S): JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870
PAULO CESAR HERTT GRANDE - PR24270
FICA V.SA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA PARTE ADVERSA DE FL. 54 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000100-2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JAZEU JOSE DA SILVA
Réu : ETERNIT S-A
ADV(S): MARIA NOELI FAE - PR9511
FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
MARINO RENEU DRESCH - PR12220
FICA V.SA. INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 186 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000101-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JURANDIR DE SOUZA
Réu : C S STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S): MARCIO AURELIO SILVERIO - PR26558
FICA V.SA. INTIMADO DA INTERPOSIÇÃO PELA PARTE AUTORA DE RECURSO ORDINÁRIO, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000104-2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MANOEL DE OLIVEIRA CABRAL
Réu : BRENTAG QUIMICA BRASIL LTDA
ADV(S): MARCOS JOSE CHECHELAKY - PR16300
CAPRICE ANDRETTA CHECHELALY - PR21576
GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
FICA V.SA. INTIMADA, CONFORME A PETIÇÃO DE FL. 65 DA SRA. PERITA, QUE A PERÍCIA TÉCNICA DETERMINADA NOS AUTOS, SERÁ REALIZADA NA DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DA RECLAMADA, SITO A BR 116, KM 83, Nº 88, VILA LUIZ BARON - COLOMBO-PR. FICA AINDA V.SA., PARTE RECLAMADA QUE, NO ATO, DEVERÁ TER EM MÃOS O PPRA E O PRONTUÁRIO DO AUTOR ONDE CONSTE O EXAME DEMISSIONAL, O PPRA E O PCMSO ONDE CONSTE A FUNÇÃO DO AUTOR, E O PRONTUÁRIO DO AUTOR ONDE CONSTEM OS EXAMES REALIZADOS QUE DERAM ORIGEM AO ASO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000107-2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANDRE NUNES
Réu : ALCEU RODRIGUES CORREA
ADV(S): GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
FICA V.SA. INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000110-2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JUREMA DA SILVA LEAL RIBEIRO
Réu : NASCIMENTO OLIVEIRA & CIA LTDA (MOTEL STAUTUS)

ADV(S): INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA - PR16890
JOSE CARLOS BUSATTO - PR5116
GIOVANNA LEPRE SANDRI - PR26386
LUCIANA PISA QUEIROZ - PR27098
FICA V.SA. INTIMADA DO SEGUINTE DESPACHO: “(...) COMPROVE A EXECUTADA ATRAVÉS DE DOCUMENTO HÁBIL (EXTRATO DA RECEITA FEDERAL) QUE É OPTANTE PELO SIMPLES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.(...)”

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000111-2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROBERTO REINALDO DE CASTRO
Réu : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEICAO LTDA
ADV(S): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA - PR18212
FICA V.SA. INTIMADO PARA QUE, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO BEM OFERECIDOS À PENHORA PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-CP 000113-1999 - (30 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCIONEI DA SILVA
Réu : FUNDESTAC N-P SOCIO SAMUEL LOPES
ADV(S): LUIZ TRYBUS - PR4215
FICA V.SA. INTIMADO QUE, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FL. 92, FOI DEFERIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ESCLARECENDO-SE A EXECUTADA DE QUE A HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA A DATA DE 24-10-2003, SÓ SERÁ SUSPENSA APÓS O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000118-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROGERIO ALBINO DE ARRUDA
Réu : C S STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
MASTER CARNES IMPORTADORA EXPORTADORA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADV(S): MARCIO AURELIO SILVERIO - PR26558
JULIO MITSUO FUJIKI - PR29126
JOAO GUILHERME ADDISON GENARO - PR30196
FICA V.SA. INTIMADA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000124-2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO ALVES DA SILVA
Réu : EVERCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S): CARLOS BUENO RIBEIRO - PR22495
FICA V.SA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000139-2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : BEATRIZ FABIANI GUIMARAES
Réu : HORACY SANTOS & CIA LT(MF)SIND FERNANDO C PENTEADO
ADV(S): JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870
FICA V.SA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, INFORMAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, DE FORMA A POSSIBILITAR SUA INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000147-1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : OSMAR LEITE DA SILVA
Réu : JULIO BONETTO JUNIOR (ME)
ADV(S): IVO DYNIEWICZ JUNIOR - PR24731
INFORME O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA(S) RÉ(S), DE FORMA A POSSIBILITAR SUA CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. NO SILÊNCIO, SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000152-2003 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCIO SOARES SILVIANO
Réu : PANIFICADORA GEMEOS LTDA
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO - PR14921
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 25-11-2003 ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO V.SA. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000185-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ADRIANO ZAVADNIAK
Réu : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO - PR13168
FICA V.SA. INTIMADA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000186-2003 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALEXANDRA MARIA DA SILVA
Réu : TRUCK TIRES PNEUS LTDA
ADV(S): DAISY P M DOS SANTOS CACERES - PR26809
TOMAR CIÊNCIA DE QUE, EM ATENÇÃO A DETERMINAÇÃO VERBAL DO EXMO. JUIZ TITULAR DESTA VARA DO TRABALHO, DR. WALDOMIRO, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA DO DIA 24-10-2003 E REDESIGNADO O DIA 27-10-2003 ÀS 13:20 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA PS, DEVENDO V.SA AVISAR SEU CONSTITUITE.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000188-2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor : BENTO SOARES PEREIRA
Réu : CAVASSIM & CIA LTDA
ADV(S): MOACIR JOSE BARANCELLEI - PR14740
FICA V.SA. INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE, EM 10 (DEZ) DIAS, DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000190-2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DENISE MARODIN
Réu : BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
ADV(S): JOAO MARCOS CREMASCO - PR19157
FICA V.SA. INTIMADO A TOMAR VISTA, COM URGÊNCIA, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 180-213 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000194-2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : IVAIR QUINTANA
Réu : TRANSCIBRASMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S): KARLA NEMES YARED - PR20830
FICA V.SA. INTIMADO QUE, EM VIRTUDE DA ADESAO DOS SERVIDORES DESTA UNIDADE À PARALISAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA, A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REDESIGNADA PARA A DATA DE 21-10-2003, ÀS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000199-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CARLOS RODRIGUES
Réu : MULTIBLOK INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA
MULTIPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTOS LTDA
MULTISERVIX MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S): ANTONIO ORTES - PR15545
FICA V.SA. INTIMADA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS PELAS RÉS, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-CP 000202-2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : IVO RODRIGUES DA SILVA
Réu : KIMATEK MANUTENCAO DE CORREIAS LTDA
ADV(S): SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO - PR9500
FICA V.SA. INTIMADO DO SEGUINTE DESPACHO: “POR ORA, INTIME-SE A PETICIONÁRIA PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA A FIM DE ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 153, EIS QUE APÓCRIFA.(...)”

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000224-2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JORGE AFONSO
Réu : MR4 COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA
MULTIFORM MOVEIS ESPECIAIS IND E COM LTDA
ADV(S): VERA MARCIA BENZI DA COSTA - PR9533
FICA V.SA. INTIMADA PARA, EM DEZ DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000224-1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SUELI DE FATIMA LOURENCO
Réu : FAISONARIA BRASIL IND E COM DE PRODUTOS AVICOLAS
ADV(S): WALDOMIRO FERREIRA FILHO - PR5961
INFORME O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA RÉ, DE FORMA A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, COM A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA FINS DO ARTIGO 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000246-2002 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RODOLFO JULIO CESAR HORMAECHÉ
Réu : INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS LTDA
MACLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV(S): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR - PR15717
DIOGO FADEL BRAZ - PR20696
TOBIAS DE MACEDO - PR21667
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA O DIA 31-10-2003 ÀS 17:00 HORAS PARA JULGAMENTO E QUE AS PARTES, QUERENDO, PODERÃO APRESENTAR RAZÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS A INICIAR PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000259-2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUDOVICO GONCALVES
Réu : MACIEL NOGUEIRA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
ADV(S): OLIMPIO PAULO FILHO - PR5815
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA RÉ, DE FORMA A POSSIBILITAR SUA INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000262-2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSIAS DE OLIVEIRA
Réu : MELLO & JURCZYSZYN LTDA
ADV(S): PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
FICA V.SA. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 05, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000268-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANASIR TOSTO COSTA
Réu : BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A

ADV(S): INDALECIO GOMES NETO - PR23465
NEI PEREIRA DE CARVALHO - PR17900
FICA V.SAS. PARTES RECLAMADAS INTIMADAS DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE AUTORA, PODENDO, CASO QUEIRAM, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.
E,
FICA V.SA. PARTE AUTORA INTIMADA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000280-1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ABEL DE OLIVEIRA RUELA
Réu : ROBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
SUPERMERCADO ROBERTO LTDA
ADV(S): BARTOLOMEU ALVES DA SILVA - PR13447
FICA V.SA. INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000283-2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PEDRO PAULO DOS SANTOS
Réu : MELLO E JURCZYSZYN LTDA
ADV(S): OLIMPIO PAULO FILHO - PR5815
FICA V.SA. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 10, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000284-2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARILDA BORDIM
Réu : L MOREIRA DA COSTA E FILHOS LTDA
ADV(S): SILVIO JACINTHO FERREIRA - PR30161
FICA V.SA. INTIMADO PARA COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 43-44, EIS QUE APÓCRIFA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000294-1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EDISON LUIZ COSTA
Réu : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADV(S): HYROITO DE OLIVEIRA - PR6393
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000300-2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROSELI VICENTE CALIXTO
Réu : DAIMOND PARTICIPACOES S-C
MASSA FALIDA ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
PANVITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES - PR29068
FICA V.SA. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 09, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000303-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JUCELIO LUIZ GODINHO DOS SANTOS
Réu : ARGIBRITA TRANSPORTES LTDA
ADV(S): CEZAR GIBRAN JOHNSSON - PR32880
FICA V.SA. INTIMADO DA INTERPOSIÇÃO PELA PARTE AUTORA DE RECURSO ORDINÁRIO, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000319-2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ISRAEL ALVES DA SILVA
Réu : RONCONI LTDA
ADV(S): ANSELMO MASCHIO - PR12584
FICA V.SA. INTIMADO A TOMAR VISTA DA PETIÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE A SEGUEM, DE FLS. 59-70 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000337-2003 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CLAUDENIR VIOLA
Réu : CASTRO & BATISTA LTDA
SADIA S-A
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO - PR14921
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 24-11-2003 ÀS 14:35 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO V.SA. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000339-2002 - (25 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DOMINGOS DE SOUZA
Réu : CAMINHO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE GRANITOS LTDA
ADV(S): JUSSARA LEFFE MARTINS - PR14021
MADELON RAVAZZI HEYLMANN - PR18537
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 22-09-2003 E O DA RÉ COMEÇARÁ NO DIA 06-10-2003.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000362-2001 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELOIR UMBERTO BUZATO
Réu : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S): WILSON RAMOS FILHO - PR10285
ARLINDO MENEZES MOLINA - PR22424

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 27-11-2003 ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INS-TRUÇÃO, DEVENDO V.S.A. AVISAR SEU CONSTITUIN-TE E TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR, OU ARROLÁ-LAS ATÉ EM ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SE NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000371-2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANITA COUTINHO DE ASSUMPCAO
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S-A
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS BUSATTO - PR5116
CLAUDIA SUSANA HANEL - PR26831
VISTA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCU-LOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTA-DOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRE-SENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000378-2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PAULO CESAR MANIKA
Réu : ETERNIT S-A
ADV(S) : FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
VISTAS ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRE-SENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000379-1994 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : AUREO PACHECO GOMES DA SILVA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
EMPROSUL EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLI-COS DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - PR22775
FICA V.S.A. INTIMADO DO SEGUINTE DESPACHO: “(...) DISPENSO AS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 790-A, DA CLT, C-C LEI 10.537, DE 27-08-2002. INTIME-SE O AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, APRESEN-TAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.(...).”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000385-2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EMILIA ELEUTERIO DE MIRANDA
Réu : SUPERMERCADO ROBERTO LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS ERZINGER - PR17681
FICA V.S.A. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM DEZ (10) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO E OS DOCUMENTOS DE FLS. 56-58 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000394-2002 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCIO JOSE DOS SANTOS
Réu : SERRARIA SAVANA
ADV(S) : LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 27-11-2003 ÀS 13:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA PS, DEVENDO V.S.A. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000396-2002 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DALTON CASAGRANDE
Réu : SERRARIA SAVANA
ADV(S) : LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 27-11-2003 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA PS, DEVENDO V.S.A. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-CP 000403-2003 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANA CAROLINA PASSOS ROSA
Réu : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ROBERTO BARRANCO - PR4281
ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
FOI DESIGNADO O DIA 01-10-2003 ÀS 13:25 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS AR-ROLADAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000407-1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SANDRO BONFIM STRAUB
Réu : SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV(S) : GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
FICA V.S.A. INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA REVO-GAÇÃO DE PODERES DE FL. 95 DOS AUTOS EM EPI-GRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000414-2003 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO BERTOLO RAMOS FILHO
Réu : INDUSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO - PR10285
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-11-2003 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO V.S.A. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000427-2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CRISTIANO RODRIGO MARCHEL
Réu : RASTRO MOVEIS
ADV(S) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - PR17699
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FORNECER O CORRETO E ATUALIZADO ENDE-REÇO DA RÉ, DE FORMA A POSSIBILITAR SUA INTIMA-ÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000433-2003 - (dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANDRE STOSKI
Réu : ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 27-11-2003 ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO V.S.A. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000440-2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROSANO PEDRO BANDEIRA
Réu : BARION & CIA LTDA
ADV(S) : HENRIQUE SCHNEIDER NETO - PR8070
FICA V.S.A. INTIMADO PARA PROCEDER AO PAGAMEN-TO DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR LITI-GÂNCIA DE MÁ-FÉ (FL. 386).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000445-1999 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EDEVALDO OLIVEIRA PROENCA
Réu : VIACAO TAMANDARE LTDA
ADV(S) : LUIZ OTAVIO GOES - PR25857
FICA V.S.A. INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 282 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000452-2000 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE CILSO DE LIMA
Réu : MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E IN-DUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ROSANA AKEMI IDA - PR27438
CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
INFORME A PROCURADORA DO AUTOR, EM 48 HORAS, ACERCA DO RECEBIMENTO DA CERTIDÃO PARA HA-BILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AUTOR JUNTO À MAS-SA FALIDA, PRESUMINDO-SE NO SILÊNCIO, O SEU RE-GULAR RECEBIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000467-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JUNOT CARIAS GAVANSKI
Réu : TONIOLO & DAGOSTIN LTDA
ADV(S) : JORGE NASSER MACEDO - PR18183
FICA V.S.A. INTIMADO DA INTERPOSIÇÃO PELO AUTOR DE RECURSO ORDINÁRIO, PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000488-2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ADILSON CARLOS ALVARENGA
Réu : L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA
ADV(S) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - PR24641
TANIA MARA PEREIRA - PR25039
CARLA SIMONE TUCHANSKI - PR29357
FICA V.S.A. INTIMADO(A), COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FL. 31, DO SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO. NO PROCESSO DO TRABALHO PERSISTE O ‘JUS POSTULAN-DI’ DAS PRÓPRIAS PARTES, RAZÃO PELA QUAL É IN-JUSTIFICÁVEL O ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA EM FACE DA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ADVOGADO,(...).”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000488-1999 - (25 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALTIVIR DA SILVA FARIA
Réu : HIDRAULICA COLOMBO S-C LTDA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
FABIO TAVARES TORQUATO - PR26820
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRE-SENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 22-09-2003 E O DA RÉ COMEÇARÁ NO DIA 06-10-2003.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000490-1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DANIEL DA SILVA FARIA
Réu : HIDRAULICA COLOMBO S-C LTDA
ADV(S) : FABIO TAVARES TORQUATO - PR26820
VISTA À PARTE, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000496-2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCIO BARBOZA DA COSTA
Réu : COPERSUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SP
ROBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) : ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO - PR27120
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA - PR28368
FICA V.S.A. INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA CERTI-DÃO DE FL. 25 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000506-2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIA CLEONICE SILVA OLIVEIRA
Réu : MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E IN-DUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
MASSA FALIDA MASSA FALIDA ACG INDUSTRIA ALI-MENTCIA LTDA
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES - PR21027
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO - PR28360
GABRIEL JOCK GRANADO - PR30330
VISTA À PARTE, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO

CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000519-2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CARMO VILALBA PEREIRA
Réu : SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O AUTOR TEM O PRAZO DE 5 DIAS PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMEN-TOS JUNTADOS PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000522-1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO
Réu : EXACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREO LTDA
ADV(S) : LUIZ TRYBUS - PR4215
INFORME O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATU-ALIZADO ENDEREÇO DA RÉ, DE FORMA A POSSIBILI-TAR SUA INTIMAÇÃO DA HASTA PÚBLICA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000565-2003 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCOS ADRIANO BIGASKI
Réu : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : GUILHERME LUIZ SANDRI - PR22357
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 24-11-2003 ÀS 15:20 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO V.S.A. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000566-2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EDELZINA PERSZEL
Réu : DUBLAPAR TECIDOS LTDA
ADV(S) : REJANE FONTES - PR17299
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA - PR19184
FICA V.S.A. INTIMADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 09, VERSO E DO CONTIDO ÀS FLS. 11-16, DA CP

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000572-2002 - (25 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PAULINHO FARIA
Réu : GRASSTECNO GRAMADOS PAISAGISMO E SERVI-COS LTDA
ADV(S) : AFONSO CELSO NUNES - PR12378
JORGE NASSER MACEDO - PR18183
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRE-SENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT. O PRAZO DO AUTOR COMEÇARÁ A FLUIR NA DATA DE 22-09-2003 E O DA RÉ COMEÇARÁ NO DIA 06-10-2003.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000620-2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EVERALDO MICHELINI
Réu : AUTO POSTO LOGUS LTDA
ADV(S) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - PR24641
TANIA MARA PEREIRA - PR25039
CARLA SIMONE TUCHANSKI - PR29357
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FORNECER O CORRETO E ATUALIZADO ENDE-REÇO DO RÉU, OU FORNECER MEIOS PARA REALIZA-ÇÃO DA DILIGÊNCIA, CASO PERSISTA COM O ENDE-REÇO JÁ INFORMADO, SOB PENA DE INDEFERIMEN-TO DA INICIAL, POR IRREGULARIDADE DE FORMA-ÇÃO, COM EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JUL-GAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000621-2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ESPÓLIO MATEUS MARTINS DA ROCHA SOUZA
Réu : KRBS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
L C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - PR24641
TANIA MARA PEREIRA - PR25039
CARLA SIMONE TUCHANSKI - PR29357
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FORNECER O CORRETO E ATUALIZADO ENDE-REÇO DO PRIMEIRO RÉU, OU FORNECER MEIOS PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA, CASO PERSISTA COM O ENDEREÇO JÁ INFORMADO, SOB PENA DE INDEFERI-MENTO DA INICIAL, POR IRREGULARIDADE DE FOR-MAÇÃO, COM EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000623-2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EDILSON VIEIRA DE SA
Réu : MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
JOSE DE BARROS NETO - PR32239
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FORNECER O CORRETO E ATUALIZADO ENDE-REÇO DO RÉU, OU FORNECER MEIOS PARA REALIZA-ÇÃO DA DILIGÊNCIA, CASO PERSISTA COM O ENDE-REÇO JÁ INFORMADO, SOB PENA DE INDEFERIMEN-TO DA INICIAL, POR IRREGULARIDADE DE FORMA-ÇÃO, COM EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JUL-GAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000624-2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : AILSON DE SOUZA BALIEIRO
Réu : ETERNIT S-A
ADV(S) : FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
VISTA À PARTE, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DOS

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000630-2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : NELSON MOACIR RIBEIRO
Réu : AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA
ADV(S) : ROLAND HASSON - PR9120
ANTONIO CARLOS CORDEIRO - PR20782
FICA V.S.A. INTIMADA, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 210 DA SRA. PERITA, QUE A PERÍCIA TÉCNICA DETERMI-NADA NOS AUTOS, SERÁ REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 09:30 HORAS NA SEDE DA RE-CLAMADA, SITO A RUA ABEL SCUISSIATO, Nº 2100 - VILA YARA - COLOMBO-PR. FICA AINDA V.S.A., PARTE RECLAMADA, INTIMADA QUE, NO ATO, DEVERÁ TER EM MÃOS O PPRA ONDE CONSTE A FUNÇÃO DO AU-TOR E O SEU PRONTUÁRIO OCUPACIONAL COM AS AUDIOMETRIAS E O PCMSO, ASSIM COMO OS RELA-TÓRIOS ANUAIS PARA AVALIAÇÃO. COM RELAÇÃO A RECLAMANTE, FICA V.S.A. AINDA INTIMADA QUE DE-VERÁ BUSCAR COM OS MÉDICOS QUE LHE PRESTAM-PRESTARAM ATENDIMENTO DOCUMENTOS QUE POR VENTURA NÃO CONSTEM NOS AUTOS. QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM O TELEFONE MENCIONADO NA CITADA PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000633-2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DANIEL PEREIRA
Réu : DOMENICO BONACCORSI (ME)
ADV(S) : SINEI GILSON DOCKHORN - PR23159
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRE-SENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000670-2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : OTAVIO BARBOSA DO BONFIM
Réu : BREADBURG IND E COM DE PANIFICACAO LTDA
MASSA BENTA COMERCIAL LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - PR14847
JULIO MITSUO FUJIKI - PR29126
JOAO GUILHERME ADDISON GENARO - PR30196
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 19-08-2003, CUJA CÓPIA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR 0657-CS 000679-1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DANIEL FERREIRA DE LIMA
Réu : TECNOPASA CONSTRUCOES CIVIS E METALICAS LTDA
ADV(S) : MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI - PR20735
“(...) INFORME O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA (S) RÉ(S), DE FORMA A POSSIBILITAR SUA CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. NO SILÊNCIO, SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830-80.(...).”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000688-2002 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VALDEMIR RIBEIRO PRESTES
Réu : CIBRACAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA
RODOCIBRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
REIMAR TRAPP - PR13255
LETICIA EMILI CARRARO FIORI - PR26466
FICA V.S.A. INTIMADA, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 226 DA SRA. PERITA, QUE A PERÍCIA TÉCNICA DETERMI-NADA NOS AUTOS, SERÁ REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2003, ÀS 10:00 HORAS NA SEDE DA RE-CLAMADA, SITO A RUA JOSÉ BONATO STRAPASSON, 151 - COLOMBO-PR. FICA AINDA V.S.A., PARTE RECLA-MADA, INTIMADA QUE, NO ATO, DEVERÁ TER EM MÃOS O PPRA ONDE CONSTE A FUNÇÃO DA AUTORA E O SEU PRONTUÁRIO OCUPACIONAL E O PCMSO, AS-SIM COMO OS RELATÓRIOS ANUAIS PARA AVALIAÇÃO. COM RELAÇÃO A RECLAMANTE, FICA V.S.A. AINDA INTIMADA QUE DEVERÁ BUSCAR COM OS MÉDICOS QUE LHE PRESTAM-PRESTARAM ATENDIMENTO DO-CUMENTOS QUE POR VENTURA NÃO CONSTEM NOS AUTOS. QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM O TELEFONE MENCIONADO NA CITADA PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000690-2002 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CARLOS EDUARDO RODRIGUES
Réu : LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODU-TOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR - PR32618
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 27-11-2003 ÀS 14:15 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INS-TRUÇÃO, DEVENDO V.S.A. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000692-2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CELSO PRESTES DE SOUZA
Réu : MANOEL IZALINO CARDOSO
ADV(S) : JOAO BATISTA DE TOLEDO - PR8716
ANTONIO MIOZZO - PR13246
FICA V.S.A. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 09, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000733-2000 - (10 dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCIO REIS ORTIZ
Réu : ENCADERNADORA DE LIVROS GAV LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH - PR6549
FORNEÇA O PROCURADOR DO AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA RÉ, DE FORMA A POSSIBILITAR SUA INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000776-1995 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JULIO CESAR TEIXEIRA
Réu : ETERNIT S-A
ADV(S) : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - PR10747
Fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca da liberação de valores em benefício de seu cliente, à disposição junto à Caixa Econômica Federal - agência Colombo - Pr.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000835-1997 - (90 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : AMIR FRANCISCO RIBEIRO
Réu : AGRONIX INDUSTRIA DE CALCAREO CALCITICO LTDA
ADV(S) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - PR18715
FICA V.S.A. INTIMADO DO SEGUINTE DESPACHO: “(...)INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR ACERCA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA EM BENEFÍCIO DE SEU CLIENTE JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, A QUAL DEVERÁ SER SACADA NO PRAZO DE 90 DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO E INUTILIZAÇÃO.(...).”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000934-2000 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIO TSUTOMU YAEGASHI
Réu : MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
MASSA FALIDA MASSA FALIDA ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : APARECIDO JOSE DA SILVA - PR17607
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES - PR21027
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO - PR28360
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA O DIA 31-10-2003 ÀS 17:02 HORAS PARA JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000934-1995 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALEXANDRE ANTONIO SAAD GEBRAN NETO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB - PR6838
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, TOMAR VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS.38-67.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000945-1994 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EUGENIO GONCALVES RAAB
Réu : MUNICIPIO DE CERRO AZUL
ADV(S) : LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 116-126 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000997-1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MONICA WEIGERT CAVAGNARI
Réu : ENGEVEN IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : VICENTE DE PAULA SANTIAGO - PR22931
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001003-2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : TEREZINHA MARIANA DA SILVA JANHAKI
Réu : FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA
ADV(S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PR21624
INFORME O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA RÉ, DE FORMA A POSSIBILITAR SUA INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001043-1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : OZIEL CORDEIRO DE FARIAS
Réu : TECBLOW IND DE PLASTICOS LT.N-P SOCIO RAUL V. NETO
ADV(S) : SUMAYA CHEDE - PR18925
FICA V.S.A. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 27, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001108-1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ATILIO NERIS RODRIGUES
Réu : MULTI-TRAVA IND E COM LTDA
ADV(S) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - PR15359
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001111-1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCIA CRISTINA STRAUB
Réu : IMOBISUL IMOBILIARIA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
COMISSARIA E INCORP CTBA RIBEIRA DE IMOVEIS LTDA
ADV(S) : ARNALDO FERREIRA - PR7291

FICA V.S.A. INTIMADO PARA, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE DA PARCELA A SEU CARGO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001113-1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : WANDERLEI DARBOGHI
Réu : OGGI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : EDUARDO KUMMEL - RS30717
FICA V.S.A. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, TOMAR VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE RECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001118-2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CRISTIANO LOPES VELOZO
Réu : CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
HIDRAPEQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
MAURELIO CARDOSO (ME)
RAFAEL XISTO VIEIRA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR - PR14736
FICA V.S.A. INTIMADA, COM RELAÇÃO A PETIÇÃO DE FL. 444, DO SEGUINTE DESPACHO: “J. ANTES, CUMPRE O PETICIONÁRIO A DETERMINAÇÃO DE FL. 336.(...).”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001119-2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GILMAR SOUZA
Réu : CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
HIDRAPEQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
MAURELIO CARDOSO (ME)
RAFAEL XISTO VIEIRA
ADV(S) : PAULO EDUARDO GUEDES - PR24499
INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 12, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001142-1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO DA CRUZ ARRUDA
Réu : TRANSPORTES RODOVIARIOS SAO CONRADO LTDA
ADV(S) : ROSANA HORNE - PR16860
INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 09, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001202-1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE BRAZ DA ROSA
Réu : ESTOFADOS GRACIOSA LTDA
ADV(S) : GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
FICA V.S.A. INTIMADO, COM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FL. 98, DO SEGUINTE DESPACHO: “J. MANTENHO O DESPACHO DE FL. 95.(...).”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001210-2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CESAR LOPES DE LIMA
Réu : FAISER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
MICROTOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTD
ADV(S) : ANTONIO PEDRO TASCHNER JR - PR22653
FICA V.S.A. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 07, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001275-1994 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ADRIANE APARECIDA DE CRISTO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : ROSEMERI TENCZUK - PR26746
FICA V.S.A. INTIMADA DO SEGUINTE DESPACHO: “(...)DISPENSO AS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 790-A, DA CLT, C-C LEI 10.537, DE 27-08-2002. APRESENTE O AUTOR, EM DEZ DIAS, AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.(...).”

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001351-1994 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CLAUDINEI LORENTINO DE OLIVEIRA
Réu : AGRISEM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADV(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS - PR3484
FORNEÇA A PARTE AUTORA, EM 10 (DEZ) DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DOS SÓCIOS, INDICANDO INCLUSIVE O CEP, DE FORMA A POSSIBILITAR A SUA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001421-1994 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO ROCHA SOBRINHO
Réu : ETERNIT S-A
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - PR10747
FICA V.S.A. INTIMADO PARA, EM DEZ (10) DIAS, APRESENTAR CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS DEPENDENTES PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA OS FINS DA LEI 6.858-80, RELATIVAMENTE AO AUTOR GESUEL RODRIGUES.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001428-1999 - (dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GASPAR WILLEMANN
Réu : BLUMEPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
COM DE COMB STA MARTA LTDA(MF) SIND RODRIGO RIBAS
COMERCIO DE COMBUSTIVEL ATUBA LTDA
COMERCIO DE COMBUSTIVEL RUMO CERTO LTDA
GARUVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV(S) : EDSON APARECIDO DA SILVA - PR12397
RAUL ANIZ ASSAD - PR15388
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PR19468
FERNANDO ANTONIO ZETOLA - PR21559
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PR21624
GUILHERME SALLES GONCALVES - PR21989
RODRIGO CARDOSO FURLAM - PR24525
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 26-11-2003 ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO V.S.A. AVISAR SEU CONSTITUINTE E TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR, OU ARROLÁ-LAS ATÉ EM ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SE NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001439-1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARNALDO EDILBERTO DE OLIVEIRA
Réu : EMBRAPA
ADV(S) : CARLOS MARCAL DE L SANTOS - PR16555
VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001677-1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO WALCZAK
Réu : VIACAO TAMANDARE LTDA
ADV(S) : MOACYR DA COSTA - PR21705
INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA RÉ, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001686-1999 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE JANOWSKI PZIVITOVSKI
Réu : AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANI - PR24106
FICA V.S.A. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 10, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001687-1999 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ODALVIR RODRIGUES
Réu : VIACAO ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANI - PR24106
FICA V.S.A. INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 12, DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001729-1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DANIEL STRESSER DE JESUS
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S-A
EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : FABIO LUIZ AGNOLETTO - PR24074
JOSE CARLOS BUSATTO - PR5116
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES - PR24484
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CONTADOR PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º, DO ART. 879, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001962-1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS CIMENTO ARG CLINQ CAL GESSO PARANA
Réu : COINCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO - PR10285
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM DEZ DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cornélio Procópio

VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
RUA PARAIBA, 189 CENTRO
86300-000 CORNELIO PROCOPIO-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000023-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-093-ACp 00039-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SIND EMP POSTOS SERV COMB DER PETROLEO DE LONDRINA
Réu(s) : COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA LTDA
Adv(s) : ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA PR28583
INTIME-SE O REQUERIDO PARA, EM 05 DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS CON-TABEIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00002-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s): INEZ IGNACIO ALVES
Embargado(s) : OVIDIO GALEGO
Embargado(s) : ADIR LEITE
Embargado(s) : APARECIDO ALVES
Embargado(s) : NILTON CESAR GUALDELLI
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Adv(s) : JOAO LOPES DE OLIVEIRA PR13305
CONSIDERANDO O TEOR DA DECISAO DE FL. 44, IN-DEFIRO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS PELA EMBARGANTE, NO VALOR DE R\$400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA de r\$20.000,00. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00021-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s): EDSON ALVES CORDEIRO
Embargado(s) : OSVALDO SILVA
Adv(s) : JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA PR10102
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
DIGAM AS PARTES, EM 5 DIAS SUCESSIVOS, A INICIAR PELO EMBARGANTE, SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, E, EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUEM OS FATOS A SEREM PROVADOS, BEM COMO OS MEIOS PROBATORIOS. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00011-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- GRASIELE HORN
EXECUTADO (S)- VALDIR RODRIGUES DA COSTA - CONFECCOES
Adv(s) : RAPHAEL DIAS SAMPAIO PR24315
INDEFIRO O REQUERIMENTO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00058-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARCIO RODRIGUES DE JESUS
EXECUTADO (S)- CONSTRUTORA REPARCO LTDA
EXECUTADO (S)- UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00064-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- SUPERMERCADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LTDA
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
Adv(s) : ALEXANDRE MANOEL REGAZINI SP151430
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00079-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- ROBERTO LEONARDO
EXECUTADO (S)- ANA - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA
Adv(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Adv(s) : IVAN ROGERIO DA SILVA PR31122
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00110-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- CLAUDECIR DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- IND. E COMERCIO DE CONFECCOES SANTA AMELIA LTDA
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
Adv(s) : MARIO TEIXEIRA SP108474
INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DOS NOVOS CALCULOS, PARA EFEITOS DO ART. 884 DA CLT, DE FORMA SUCESSIVA, A INICIAR PELA EXECUTADA, CONSIDERANDO QUE A EXECUCAO JA SE ENCONTRA GARANTIDA PELO DEPOSITO DE FL. 116-VERSO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00112-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- CLEBERSON APARECIDO MODESTO
EXECUTADO (S)- IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
EXECUTADO (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL DE CORNELIO PROCOPIO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00115-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- ANTONIO JEAN OROZIMBO
EXECUTADO (S)- IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
EXECUTADO (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL DE CORNELIO PROCOPIO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00118-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

EXEQUENTE (S)- ABEL DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
EXECUTADO (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL DE CORNELIO PROCOPIO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00128-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- FABIO HENRIQUE DA SILVA
EXECUTADO (S)- VALDIR SERAFIM CORNELIO PROCOPIO - ME
Adv(s) : SERGIO APARECIDO VICENTINI PR21841
Adv(s) : JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA PR4221
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00261-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- JOSE BATISTA DE SOUZA
EXECUTADO (S)- COM. DE PURIFICADORES DE AGUA FONTE SEGURA LTDA
Adv(s) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
JUNTE-SE. VISTAS AO EXEQUENTE PELO PRAZO DE 10 DIAS, DEVENDO O MESMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00312-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARCELO JOSE ELERO
EXECUTADO (S)- UP SIDE MANUFATURA DA MODA LTDA
Adv(s) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
INTIME-SE A PARTE AUTORA NOS VERTENTES AUTOS, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA MANIFESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00014-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : AGRICOLA MONTE VERDE LTDA
Adv(s) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
Adv(s) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00018-1997 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VALDINETE CHAGAS
Réu(s) : COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA
Adv(s) : MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS AUTUADOS EM APARTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00020-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SEBASTIAO RAMOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA
Adv(s) : CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ PR20513
CONSIDERANDO O QUE DISPOE O ARTIGO 790-A DA CLT, ACRESCIDO PELA LEI 10.537 DE 27.08.2002, DISPENSO O EXECUTADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00054-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : FRANCISCO VALERIO DOS SANTOS
Réu(s) : TAMIKO SHINA TAKAMI
Adv(s) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00070-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA HELENA ALEIXO
Réu(s) : HAMILTON NEVES
Adv(s) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
CIENCIA AO AUTOR, DEVENDO O MESMO INDICAR AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00102-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OLIVIO MASSON
Réu(s) : BARROS COMERCIO E CONSERVACAO DE AREAS VERDES LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ASSAI
Adv(s) : WILSON LUIZ ISCUISSATI PR20116
Adv(s) : MICHELLE CRISTINA BAZO PR34027
HOMOLOGO OS RECALCULOS DE FL. 231. VISTAS AO RECLAMADO, PELO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 730 DO CPC). INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00126-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARLI ROSA SOUZA LEITE
Réu(s) : EMBRASIL - EMP.BRAS.DE SERV.TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A

Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
JUNTE-SE. INTIMEM-SE O 1§ E 3§ RECLAMADOS PARA REGULARIZAREM SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00147-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDILSON APARECIDO MUNIZ
Réu(s) : KRIA - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
Réu(s) : ANTONIO LOPES SIMPLICIO NETO
Réu(s) : APARECIDO ROCHA RIBEIRO
Réu(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) : LIDIA ADELIA VIELLA BORGES PR6801
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00157-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JANILSON RODRIGUES
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : F.C. CONSTRUCOES, COMERCIO E SERV. TECNICOS LTDA
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) : VALDINIR KUBASKI PR13385
Adv(s) : LUIS CARLOS DE MATOS SP87629
ENCAMINHE-SE A CARTA PRECATORIA A MM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA OSWALDO MORIAL. ECAMINHE-SE COPIA DO PRESENTE DESPACHO. CIENCIA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00164-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDEMIR FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
Adv(s) : AURASIL IANICELLI RODINI PR8411
HOMOLOGO OS RECALCULOS DE FL. 231. VISTAS AO RECLAMADO, PELO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 730 DO CPC). INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00167-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ESPOLIO DE SEBASTIAO JOAO FURTADO
Réu(s) : ALZIRA DE MORAES PERINO
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
Adv(s) : ALCIDES ALVES DE MORAES SP74821
SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00192-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AMANDA MASSAE KAMADA
Réu(s) : EMP.BRASILEIRA DE TECIDOS E CONFEC.LTDA - EMBRATEC
Adv(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE AS PROVIDENCIAS CABIVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. PRAZO- 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00202-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDIO ANTONIO GUILLEN
Réu(s) : REICAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : EMILSON DE OLIVEIRA PR24962
INTIME-SE O SOCIO-RETIRANTE A PROMOVER O PAGAMENTO DAS DESPESAS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00207-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANDREZA VERONICA MUNHOZ
Réu(s) : JOSE ILDEFONSO
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
Adv(s) : RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES PR5293
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00218-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JORGE VIEIRA DE LIMA
Réu(s) : PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS PR18428
Adv(s) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00220-1989 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SIND. DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS DE LONDRINA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Adv(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DAS ALEGACOES DO MPT, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO SINDICATO-AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00241-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO HENRIQUE CARDOSO
Réu(s) : AGROPECUARIA TAGUA LTDA
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Adv(s) : PEDRO VINHA PR17377

INTIME-SE A RECLAMADA PARA PROMOVER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE SUPRIMENTO PELA SECRETARIA.INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORME O ENDEREÇO CORRETO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00243-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CRISTINO FLORIANO DOS SANTOS
Réu(s) : SEARA - IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA
Réu(s) : EDSON SANIM
Adv(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00244-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LEONILDO LEITE FERREIRA
Réu(s) : OLGA DUARTE CARDOSO ALVES
Adv(s) : GILBERTO JACHSTET PR15964
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00248-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ERNESTO VANIR DE MELLO
Réu(s) : WILSON RODRIGUES DA SILVA
Adv(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
Adv(s) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00259-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SEBASTIAO QUINTINO
Réu(s) : CARLOS SATOSHI TANNO
Adv(s) : JOSE DE OLIVEIRA PAES PR11200
INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS E
COM A DEVIDA COMPROVACAO NOS AUTOS, DAR CIENCIA A SEU CONSTITUINTE ACERCA DA LIBERACAO E SAQUE DO CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00274-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NELSON LUCIO DE BARROS
Réu(s) : AKIRA SHIBASAKI
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
DIANTE DO EQUIVOCO NA LIBERACAO DE VALORES, INTIME-SE O PROCURADOR DO EXEQUENTE PARA DEPOSITAR O VALOR RECEBIDO A MAIOR NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00281-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SEBASTIAO TEODORO DA SILVA
Réu(s) : AGRICOLA MONTE VERDE LTDA
Adv(s) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
Adv(s) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00282-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CARLOS ANTONIO SILVA
Réu(s) : AURELIANO JOSE DA SILVA
Adv(s) : CLAUDIO ROBERTO PEREIRA PR10103
INTIME-SE O RECLAMADO PARA, EM 05 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTES A DILIGENCIA DE FL. 60.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00283-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUIZ ROBERTO DE SOUZA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00312-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DIEGO FERNANDES MARTINS
Réu(s) : ANANIAS INACIO SOUZA
Réu(s) : EMPRESA FOLHA DA MANHA LTDA
Adv(s) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
Adv(s) : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO SP116776
INTIME-SE O RECLAMADO PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS, EM 08 DIAS, BEM COMO DEPOSITAR O FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR A DEVIDA COMPROVACAO NOS AUTOS E, FORNECER AS GUIAS PARA LIBERACAO AO AUTOR, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA, SOB PENA DAS ANOTACOES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA E EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00342-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SILVIO BARBOSA

Réu(s) : HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S-A
Adv(s) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO PR12597
INTIME-SE A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS A DILIGENCIA DA OFICIAL DE JUSTICA (FL. 60).

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00359-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ZULCIMARA GONCALVES
Réu(s) : ESCOLA DE NATACAO TERMINI S-C LTDA
Réu(s) : JOSE ANGELO SOTTILE
Réu(s) : VANIA MIRIAN AVELLEDA SOTTILE
Réu(s) : ALESSANDRO ROBERTO SOTTILE
Adv(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00406-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DANIEL DIAS FERREIRA
Réu(s) : SEMENTES AGROCERES S-A
Adv(s) : DEMORE LUIZ BARAO PR18775
Adv(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
POR ORA INDEFIRO O LEVANTAMENTO DO SALDO DOS DEPOSITOS RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO PARA EFEITOS DO ART. 884 DA CLT, DE FORMA SUCESSIVA, A INICIAR PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00416-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDIO BIANCONI FILHO
Réu(s) : TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Adv(s) : IVONEI STORER PR14925
Adv(s) : ODAIR MARTINS PR24901
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00425-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OSCAR DA SILVA JACOBSEM
Réu(s) : SCHIMIDT AUTO VEICULOS LTDA
Adv(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00428-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : REGINALDO BATISTA IOLE
Réu(s) : SHIMIDT AUTO VEICULOS LTDA
Adv(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA RECOLHIDA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO PELA DIFERENCA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00429-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DOMINGOS RODRIGUES NETO
Réu(s) : C.P.O. CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO APENHORA PELA EXECUTADA A FL. 25 DA DEPRECATÁ.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00430-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO MACHADO
Réu(s) : C.P.O. CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
FOI INTERPOSTA EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00433-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO CARLOS CARPI
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) : ROMEU SACCANI PR3556
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00440-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA
Réu(s) : SUELI MARTINS GONCALVES
Réu(s) : JOSE AILTON DA SILVA
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00466-1998 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : ASSOC.ASSIST.DE SANTA MARIANA -
HOSPITAL S. ALICE
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA MARIANA
Adv(s) : FUAD SALOMAO PR8665
HOMOLOGO O ACORDO. COMPROVE O RECLAMADO
O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS, NO
PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.
O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDEN-
CIARIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO ACORDO,
RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE DAS VERBAS
REMUNERATORIAS DEFERIDAS EM SENTENCA DEVE-
RA
SER COMPROVADA DE ACORDO COM O VENCIMENTO
DAS PARCELAS AVENCADAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00470-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : LEONILDO GALATTI
Réu(s) : GIMINE AUTO POSTO LTDA
Réu(s) : AUTO POSTO HP VANGUARD LTDA
Adv(s) : ALESSANDRO MAGNO MARTINS PR25204
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A
ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00471-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ANTONIO DONIZETHI FERNANDES CU-
NHA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
Adv(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA
PR23230
INTIMEM-SE AS PARTES PARA RETIRADA DOS DOCU-
MENTOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00476-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : DALMIR ARANTES DA SILVA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SHIAVON
PR21488
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00481-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : RUTILEIA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : RENOPLAS
Réu(s) : CELSO MAXIMO PEREIRA
Adv(s) : JOAO SANTOS DE MELLO PR11974
Adv(s) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00490-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ROGERIO MATEUS
Réu(s) : FRUIT IS LIFE IND. E COM. DE POLPA DE
FRUTAS LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS DIAS NETO PR16663A
Adv(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00495-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ESPOLIO DE ELIAS LOPES DA SILVA
Réu(s) : MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA
Adv(s) : JOSE ANTONIO BUENO PR20775B
INCORRETO O RECOLHIMENTO COMPROVADO, DE-
VENDO SER RECOLHIDO O VALOR COMPLEMENTAR
(R\$111,03, EM MAIO-03), EM 05 DIAS, SOB PENA DE
PROSSEGUIMENTO. INTIME-SE O RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00498-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ANDERSON DOS SANTOS
Réu(s) : HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S-A
Adv(s) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
PR12597
REVEJO O R. DESPACHO DE FL. 47 E CONSIDERO COR-
RETO O RECOLHIMENTO E EXTINTA A OBRIGACAO.
INTIME-SE A RECLAMADA PARA COM-PROVAR O RE-
COLHIMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS A DILIGENCIA
DA OFICIAL DE JUSTICA.(FL.52).

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00502-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : APARECIDO FERNANDES
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DA-
MAS PR20127
Adv(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO
PR9678
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00537-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA ILZA GARCIA SIMOES
Réu(s) : EMP.BRASILEIRA DE TECIDOS E
CONFEC.LTDA - EMBRATEC
Adv(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVI-

DENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00540-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : VALDIR FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : FORMATO CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : IVONEI STORER PR14925
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RETIRAR A CARTA DE
ADJUDICACAO APENSADA A CONTRACAPA DA DEPRE-
CATA, MEDIANTE O PAGAMENTO PREVIO DOS EMO-
LUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00544-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : EDSON ROBERTO FERREIRA
Réu(s) : EMP. PARANAENSE DE CLASSIF. DE PRO-
DUTOS - CLASPAR
Adv(s) : JAIME COMAR PR5850
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00551-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : WALDEMAR DE SOUZA
Réu(s) : RACIONAL ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : CLAUDIO PERON FERRAZ SP89356
LIBERE-SE A PENHORA DE FL. 157, INTIMANDO-SE A
EXECUTADA A-
TRAVER DE SEU PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00553-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : EDWALTER GALAFASSI JUNIOR
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA - SANEPAR
Adv(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00564-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MILTON DA SILVA DE SOUZA GAMA
Réu(s) : AC DE FRANCA E CIA LTDA
Adv(s) : LUIZ FERNANDO GOULART PR33296
Adv(s) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00576-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ROBERTO CARLOS DE MIRANDA
Réu(s) : AGRO-PECUARIA TAGUA LTDA
Réu(s) : NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO
JUNIOR
Adv(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
JUNTE-SE. VISTAS AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS
E ALEGACOES APRESENTADAS PELAS RES, PELO PRA-
ZO DE 05 DIAS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00582-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA APARECIDA DAS GRACAS GOMES
Réu(s) : MANOEL FERREIRA CAPELIN - EMPORIO
SANTO ANTONIO
Réu(s) : MANOEL FERREIRA CAPELIN
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ
DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL.
08, DA DEPRECATA.06-07, DA DE PRECATA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00613-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JOAO LEMOS BARROSO
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CEN-
TRAL
Adv(s) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA
DESTA VARA DO TRABALHO, CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00617-1990 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ADILSON SORACE
Réu(s) : ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S-
A
Adv(s) : MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO
PR6997
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00619-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JULIA PASCOA MARQUES BORGHI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00626-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ZENILDA ROSA DE CAMARGO
Réu(s) : NEW TIME INFORMATICA S-C LTDA
Adv(s) : PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL
PR23898

CIENCIA A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE EN-
TENDER DE DIREITO EM 10 DIAS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00629-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : GENESIO TEODORO DA SILVA
Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA RE-
GIONAL
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
PR12062
INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR, PARA QUE SE
MANIFESTE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00687-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ANTENOR ANTONIO LOPES
Réu(s) : MARCOS CESAR MATTOS
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) : MIGUEL DIAS NETTO PR8938
SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00702-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : SIND. DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS
DE C. PROCOPIO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
Adv(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00711-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ACACIO DE MENDONCA
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE
C. PROCOPIO
Adv(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00713-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : DIRCEU LUIZ PEREIRA
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE
C. PROCOPIO
Adv(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00714-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : EDNILSON APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE
C. PROCOPIO
Adv(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00717-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : LAERCIO PELEGRINO
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE
C. PROCOPIO
Adv(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
PR17919
LIBERE-SE A PENHORA DE FL. 14, DA DEPRECATA, IN-
TIMANDO-SE A
SUCESSORA ATRAVES DE SEU PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00717-2002 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : SIRLEI SILVA DE OLIVEIRA
Réu(s) : BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
Adv(s) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCAN-
TARA PR16000
INTIME-SE A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANO-
TACOES DEVIDAS, EM 48 HORAS, BEM COMO FORNE-
CER A COMUNICACAO DE DISPENSA PARA HABILITA-
CAO DA AUTORA AOS BENEFICIOS DO SEGURO-DE-
SEMPREGO, CONFORME DETERMINADO EM SENTEN-
CA, SOB PENA DAS ANOTACOES SE REM EFETUADAS
PELA SECRETARIA E MULTA NO IMPORTE DE 05 SALA-
RIOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00722-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MAURO APARECIDO GOMES
Réu(s) : ADEMIR PIRES DE SOUZA
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, APRESENTAR
SUA CTPS EM
SECRETARIA, BEM COMO, APRESENTAR AS COPIAS
NECESSARIAS A EXPEDICAO DO OFICIO DETERMINA-
DO NO ITEM “5”, A FL. 140 DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00726-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : HELIO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : CIEPA - COM. IMP. E EXP. DE PROD. AGRI-
COLAS LTDA
Adv(s) : PAULO GIOVANI FERRI PR19427
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ

DIAS, INDICAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO
PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO..

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00760-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARA VERGINIA LIRA PEREIRA
Réu(s) : EMP.BRASILEIRA DE TECIDOS E
CONFEC.LTDA - EMBRATEC
Adv(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVI-
DENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00777-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : AMILTON MACHADO DOS SANTOS
Réu(s) : ONDREPSB SERV. GUARDA VIG. LTDA
Adv(s) : CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA
LUZ PR20513
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ
DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO
A PENHORA AS FLS. 06-07, DA DEPRECATA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00782-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARCOS ANTONIO FREDERICO
Réu(s) : INDUSEM - IND. E COM. DE SEMENTES
LTDA
Adv(s) : CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
PR24857
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA
DESTA VARA DO TRABALHO, CARTA DE ADJUDICA-
CAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00808-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JOAO LUCIANO JESUINO
Réu(s) : REST. RICANTO DI ITALIA (JOSE APARE-
CIDO MARTINS)
Adv(s) : MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO
PR6997
LEVANTEM-SE AS PENHORAS. EVENTUAIS DESPESAS
JUNTO AO CRI DEVERAO SER SATISFEITAS PELO IN-
TERESSADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00812-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : LUCIANA RODRIGUES DO AMARAL
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN
PR15264
Adv(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00823-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JOSE RUBENS ARANTES
Réu(s) : JOSE FERNANDES
Adv(s) : LAISE BARROS LEAL PR28287
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00837-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ARISTIDES PAULINO HERCULANO
Réu(s) : LUCIA APARECIDA DUCCI & OUTROS
(FAZ.SAO BENEDITO)
Adv(s) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
Adv(s) : JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA PR4221
SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00870-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ANTONIO MARQUES DA SILVA
Réu(s) : JORGE KAORU OGASSAWARA
Adv(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
INTIME-SE A RECLAMADA A APRESENTAR AS PECAS
FALTANTES DO AGRAVO , NO PRAZO IMPRORROGA-
VEL DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00874-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : CLEONICE APARECIDA TAMIAO CAVALI-
NI
Réu(s) : COROL - COOPERATIVA AGROPECUARIA
DE ROLANDIA LTDA
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE
C. PROCOPIO
Adv(s) : JUAREZ FERREIRA PR12127
Adv(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
PR17919
Adv(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
EXCLUA-SE A SUCESSORA DO POLO PASSIVO. CIEN-
CIA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00879-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ROSIMEIRE GARCIA BONFIM
Réu(s) : HOSPITAL SANTA ALICE
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA MARIANA
Adv(s) : FUAD SALOMAO PR8665
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A
ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00884-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JEFFERSON GARCIA
Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : ANGELO PAULO FADONI PR28961B
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ
DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL.
09 DA DEPRECATA, INDICANDO AS PROVIDENCIAS
NECESSARIAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00921-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : LUIZ CARLOS NASCIMENTO
Réu(s) : EBATE COSNTRUTORA LTDA
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO
BRASIL S-A
Adv(s) : IVONEI STORER PR14925
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS. FOI IN-
TERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00931-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : AGNALDO FERNANDES
Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, NO PRA-
ZO DE DEZ DIAS, DAR CIENCIA A SEU CONSTITUINTE
DA LIBERACAO DE FL. 116, COM A DEVIDA COMPRO-
VACAO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00932-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JOSE BENEDITO PINTO
Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
PR22638
Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAI-
DE PR8227
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00936-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JOAO CARLOS DA MOTA
Réu(s) : JACYRA DE LURDES HOFIG RAMOS
Adv(s) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
PR12597
Adv(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00936-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : PAULO BUZATO PR16334
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
PR22638
Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAI-
DE PR8227
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00952-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ELIANA PIRES DE ANDRADE
Réu(s) : CONS.INTERM.DE SAUDE DO NORTE DO
PAR.E EST.PARANA
Adv(s) : FLAVIA IRACEMA GIMENES PR26684
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A
ESTA VARA DO TRABALHO, ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00956-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : PATRIK LANCONÉ
Réu(s) : SALENCO CONSTRUCOES E COMERCIO
LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Adv(s) : REGINALDO TICIANEL PR19629
Adv(s) : OSWALDO NUNES RODRIGUES SP171009A
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00969-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : NOEL SOTERIO
Réu(s) : RADIO TELEVISAO VANGUARDA LTDA
Adv(s) : OSMARINA GODINHO DE SOUZA PR13109
Adv(s) : MONICA RIBEIRO BONESSI PR24319
SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00982-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : SILVIO RICARDO DE SOUZA
Réu(s) : R. A. GUERRA CONFECÇOES LTDA
Adv(s) : MARIO TEIXEIRA SP108474
INDEFIRO A DEVOLUCAO DO PRAZO POSTULADA,
SEND0 CERTO QUE 0 DIES A QUO PARA INTERPOSTO

CAO DE EMBARGOS A EXECUCAO OCORREU EM 23-
06-2003 E O QUINQUIDIO ESCOOU-SE EM 27-06-2003,
CONSIDERANDO A INTIMACAO PARA EFEITOS DO ART.
844 DA CLT E QUE A EXECUCAO JA SE ENCONTRA IN-
TEGRALMENTE GARANTIDA PELO DEPOSITO RECUR-
SAL.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00986-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : OSMAR GRACIANO STRIQUER
Réu(s) : MILSON DOS ANJOS FERMINO
Réu(s) : MARIA EUGENIA FERMINO
Adv(s) : IVONEI STORER PR14925
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
EXTINTO COM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00992-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : LAERCIO SOARES DA SILVA
Réu(s) : FAZENDA VERA CRUZ LTDA
Réu(s) : FAZENDA ANA CRUZ
Adv(s) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
Adv(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01016-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : VICENTE DI NISIO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRA-
SIL DE CORNELIO PROCOPIO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01028-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : EVA SILVERIO DA SILVA
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CA-
SAS PERNAMBUCANAS
Adv(s) : ALAERCIO CARDOSO PR12181
Adv(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01031-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : LEOPOLD FUMIERE NETO
Réu(s) : MUNICIPIO DE URAI
Adv(s) : WALTER FRANCISCO LAUREANO
PR18003
Adv(s) : JAIME COMAR PR5850
CIENCIA AS PARTES QUANTO AO TEOR DA CERTIDAO
RETRO, PARA QUE DESCONSIDEREM A INTIMACAO DE
FLS. 265.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01043-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA DE LURDES FRAGOSO
Réu(s) : TTR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Réu(s) : S. T. SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : SETRATA - SERVICOS TEMPORARIOS
LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
Adv(s) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
Adv(s) : EMERSON CARAZZAI FONSECA PR31346
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01049-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ROBERTO CESAR BRAGA
Réu(s) : SOUZA CRUZ S-A
Adv(s) : NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA
PR8951
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA HOMO-
LOGATORIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01051-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA APARECIDA SANTANA
Réu(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Adv(s) : FRANCESCO AMORESE PR6314
INTIME-SE A RECLAMADA PARA EM 08 DIAS, DEPOSI-
TAR O FGTS NA CONTA VINCULADA DA AUTORA, CON-
FORME DETERMINADO EM SENTENCA, SOB PENA, SOB
PENNA DAS ANOTACOES SEREM EFETUADAS PELA SE-
CRETARIA E EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUI-
VALENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01052-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : DIOGO BATISTA ROLIM
Réu(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Adv(s) : FRANCESCO AMORESE PR6314
INTIME-SE A RECLAMADA PARA DEPOSITAR O FGTS
NA CONTA VINCULADA DO AUTOR COM A DEVIDA
COMPROVACAO NOS AUTOS E, FORNECER AS GUIAS
PARA LIBERACAO AO AUTOR, CONFORME DETERMI-
NADO EM SENTENCA, SOB PENA DAS ANOTACOES
SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA E EXECUCAO
DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01054-1997 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : CLEMENTE GOMES NOGUEIRA
Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Adv(s) : SILVIO LUIZ JANUARIO PR15145
Adv(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01060-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : CLARICEIA GONCALVES FERNANDES
Réu(s) : EMP.BRASILEIRA DE TECIDOS E
CONFEC.LTDA - EMBRATEC
Adv(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA PARA QUE,
NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORME O ENDEREÇO DE
SUA CONSTITUINTE. DESIGNE-SE DATA PARA O PRA-
CEAMENTO DA GELADEIRA. INTIME-SE A EXEQUEN-
TE PARA INDICAR DEPOSITARIO IDONEO, CASO SEJA
DE SEU INTERESSE A REMOCAO DO BEM.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01063-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : LAUDICEIA PROENCA OLIVEIRA
Réu(s) : EMP.BRASILEIRA DE TECIDOS E
CONFEC.LTDA - EMBRATEC
Adv(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVI-
DENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01070-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA SOARES NOGUEIRA DE OLIVEI-
RA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ABATIA
Adv(s) : FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA
PR21842
CONSIDERANDO O QUE DISPOE O ARTIGO 790-A DA
CLT, ACRESCIDO P
PELA LEI 10537 DE 27-08-2002, DISPENSO O EXECUTA-
DO DO PAGA-
MENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01071-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA INEZ ADRIANO GUERRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ABATIA
Adv(s) : FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA
PR21842
CONSIDERANDO O QUE DISPOE O ARTIGO 790-A DA
CLT, ACRESCIDO PELA LEI 10.537 DE 27.08.2002, DIS-
PENSO O EXECUTADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01093-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : AQUILES BATISTA LEAL
Réu(s) : FAZENDA CALIFORNIA LTDA
Adv(s) : CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR
PR15801
LIBERE-SE A PENHORA DE FL. 114, INTIMANDO-SE A
RECLAMADA NA PESSOA DE SEU PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01094-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA APARECIDA CAPELINI LEAL
Réu(s) : FAZENDA CALIFORNIA LTDA
Adv(s) : CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR
PR15801
LEVANTE-SE A PENHORA, INTIMANDO-SE A RECLAMA-
DA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01100-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN
Réu(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : LIBIAMAR SOUZA PR27399
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE CIN-
CO DIAS, APRESENTAR COPIAS DE SUA CTPS, CONFOR-
ME DETERMINADO NO ð 4§ DE FL. 414 DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01133-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JAMIL VIEIRA
Réu(s) : FAZENDA CALIFORNIA LTDA
Adv(s) : CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR
PR15801
LEVANTE-SE A PENHORA , INTIMANDO-SE A RECLA-
MADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01144-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : SILVANO ARAUJO
Réu(s) : ESPOLIO DE TUFFIY MIGUEL KAIRUZ
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) : MARCELLO PEREIRA COSTA TEL 3329
5800 PR24311
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01203-1995 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : JOAO PEDRO FILHO
Réu(s) : DARCY VAC
Adv(s) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
JUNTE-SE. DEFIRO, EXCETO EM RELACAO A PROCU-
RACAO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01206-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ANTONIO PINTO JUNIOR
Réu(s) : ALVORADA SEG. BANC. E PAT. LTDA.
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : UYEDA NOGUEIRA LEO PR13589
Adv(s) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01229-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ROGERIO APARECIDO DE BRITO
Réu(s) : COMERCIAL CRISTO REI DE VEICULOS
LTDA
Adv(s) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
PR12597
FOI INTERPOSTO IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE
LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01231-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ADAO GABRIEL DA SILVA
Réu(s) : ALBERTINO DELAMUTA
Adv(s) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
Adv(s) : IRANI SALOMAO PR8883
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01233-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ALBENEIR PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : JORGE TAKI
Adv(s) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA
PR17376
Adv(s) : PAULO GIOVANI FERRI PR19427
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01258-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : RONIVALDO BALETTA
Réu(s) : COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA
Adv(s) : JUAREZ FERREIRA PR12127
INTIME-SE A RECLAMADA PARA RETIRADA DOS DO-
CUMENTOS POR ELA APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01283-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : RAIMUNDO DOS ANJOS BRAS
Réu(s) : TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E IN-
DUSTRIA LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE GERACAO DE ENERGIA
ELETR.PARANAPANEMA
Adv(s) : ODAIR MARTINS PR24901
JUNTE-SE. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PRESTAR
TODAS INFORMACOES SOLICITADAS PELO JUIZO DE-
PRECANTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01291-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : RAIMUNDO DOS ANJOS BRAS
Réu(s) : TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E IN-
DUSTRIA LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE GERACAO DE ENERGIA
ELETR.PARANAPANEMA
Adv(s) : ODAIR MARTINS PR24901
JUNTE-SE. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PRESTAR
TODAS INFORMACOES SOLICITADAS PELO JUIZO DE-
PRECANTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01297-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : MARIA VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE
DE BANDEIRANTES
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Adv(s) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIO-
VANETTI PR19623
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01342-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : APARECIDO TEODORO GONCALVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE ABATIA
Adv(s) : FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA
PR21842
CONSIDERANDO O QUE DISPOE O ARTIGO 790-A DA
CLT, ACRESCIDO PELA LEI 10.537 DE 27.08.2002, DIS-
PENSO O EXECUTADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01343-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : ANA MARIA DA CUNHA GOMES

Réu(s) : MUNICIPIO DE ABATIA
Adv(s) : FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA
PR21842
CONSIDERANDO O QUE DISPOE O ARTIGO 790-A DA CLT, ACRESCIDO PELA LEI 10.537 DE 27-08-2002, DISPENSO O EXECUTADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS .

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01362-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROSINEIDE VICENTIN TEODORO
Réu(s) : KANEBO SILK DO BRASIL S-A
Adv(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Adv(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01362-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE MOREIRA VASCONCELOS
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Adv(s) : ROMEU SACCANI PR3556
JUNTE-SE. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELA EXECUTADA. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERA ESTA DEPOSITAR O VALOR AFIANCADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SOB PENA DE EXPEDIR-SE OFICIO AO BANCO FIADOR VISANDO A SATISFACAO DA OBRIGACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01468-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDECIR HONORATO
Réu(s) : SILVIO BAGGIO
Réu(s) : JOSE BAGGIO
Réu(s) : OSWALDO BAGGIO
Adv(s) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
Adv(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
Adv(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01472-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DELVANDI FIORINI
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : VERA ALICE ROSSI PR6294
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01481-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLEUVENIR VEDOVELLI
Réu(s) : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TEC. DO PARANA - CEFET
Adv(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01486-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VALDECIR LUIZ FIGUEIREDO
Réu(s) : MECANO FABRIL LTDA
Adv(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE PR24192
Adv(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01501-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GERALDO ROSA GOMES
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Adv(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01503-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OTACILIO PINTO DA SILVA
Réu(s) : ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JOSE
Réu(s) : COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Adv(s) : ELIZABETE MARIA BASSETO PR15677
APENSE-SE A CTPS. INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS, SOB PENA DE SUPRIMENTO PELA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01511-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRANCISCO MATEUS
Adv(s) : CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA

LUZ PR20513
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CARTA DE ADJUDICACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01576-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : TEREZINHA GONZAGA DE CAMPOS
Réu(s) : DESTILARIA PAU D'ALHO S-A
Adv(s) : SIDNEY MORAES FILHO SP112933
PROCEDA A SECRETARIA A ATUALIZACAO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE CUSTASPROCESSUAIS (FL. 133). INTIME-SE A RECLAMADA, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01640-1994 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MAURICIO MASSAYUKI GONFO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Adv(s) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
INTIME-SE A RECLAMADA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS AUTUADOS EM APARTADO, NO PRAZZO DE VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01656-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SEBASTIAO NUNES DA ROSA
Réu(s) : FAZENDA SANTA CRUZ
Réu(s) : FAZENDA VERA CRUZ
Adv(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01683-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO FRANCISCO MOREIRA
Réu(s) : ROBERTO GARCIA FILGUEIRAS
Adv(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
JUNTE-SE. DIANTE DA PRESENTE MANIFESTACAO, PREJUDICADA A ULTIMA PARTE DO DESPACHO RETRO. CIENCIA AO AUTOR QUANTO A SOLICITACAO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01710-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANA CELIA BUSQUIM BRAGA
Réu(s) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01724-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDUMIRO SECCO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01748-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA ANGELICA MARTELLI
Réu(s) : MARA SUELI ABREU DE OLIVEIRA - ME
Adv(s) : IVONEI STORER PR14925
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CARTA DE ADJUDICACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01784-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE RODRIGUES DOS PRAZERES
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA MARIANA
Adv(s) : FUAD SALOMAO PR8665
HOMOLOGO O ACORDO. INTIME-SE O RECLAMADO PARA, EM 10 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS E DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01796-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROSELI TIMOTEO FONSECA
Réu(s) : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SITIO RODRIGUES)
Adv(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
CIENCIA AO EXECUTADO QUANTO A SUBSTITUICAO DA PENHORA POR NUMERARIOO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01820-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO CARVALHO DINIZ
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E

ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171
Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
Adv(s) : MONICA LEBOIS PR16003
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01822-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROBERTO MULLER
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : DR. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA PR10078
Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01864-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DEVANIR COUTINHO FARIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ASSAI
Adv(s) : MICHELLE CRISTINA BAZO PR34027
Adv(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01866-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE FLAVIO DE FRANCA
Réu(s) : AUTO POSTO TREVO URAI LTDA
Réu(s) : MARCOS VERGILIO BERGAMINI
Adv(s) : LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA SP142238
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01867-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VANDERLEI RACHID DE OLIVEIRA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) : DARLI BARBOSA PR11596
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01883-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AIRTON TIMOTEO DA SILVA
Réu(s) : CORREIA PINTO
Réu(s) : OURINHOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : FABIO TADEU SIMOES PINTO
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
PREJUDICADO O ATENDIMENTO AO OFICIO RETRO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01896-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE APARECIDO ROSA
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DO NORTE DO PARANA
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Adv(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
Adv(s) : ILMO TRISTAO BARBOSA PR6883
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01940-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : IVONE SILVA ANTUNES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA PR10219
Adv(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01941-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : IZAIAS ALVES DA SILVA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE LORD-IND. E COM. DE COLCHOES LTDA
Réu(s) : ORESTES ANTONIO LONGHINI
Réu(s) : JOSE EDUARDO LONGHINI
Réu(s) : GILSON LONGHINI
Réu(s) : ELZA MARIA LONGHINI NOBILE
Adv(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 08 (CP).

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02095-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELIZA TSIYOKO KANASHIRO

Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL S-A
Adv(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) : FRANCISCO SPISLA PR12039
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, ACOLHIDA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02100-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARCOS ANTONIO FERRAZ
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Adv(s) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
Adv(s) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02278-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Adv(s) : WILLIAM RANDALL NADAL PR18872
Adv(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02305-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CARLOS EDUARDO PAZINI MOREIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
Adv(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Adv(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02307-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : FARILDE FELIX PESSOA
Adv(s) : SERGIO APARECIDO VICENTINI PR21841
NAO TENDO O PROCURADOR INFORMADO O ENDERECO CORRETO DA AUTORA, INTIME-SE-O PARA COMPROVAR O REPASSE DO CREDITO REMANESCENTE A MESMA, TAL QUAL FEZ EM RELACAO A PRIMEIRA LIBERACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02308-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NORIVAL LOPES
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02527-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JONIR ANTONIO MENON
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02600-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELSON MAXIMIANO PEREIRA
Réu(s) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
Réu(s) : RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Adv(s) : ROMEU SACCANI PR3556
JUNTE-SE. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS. INTIMEM-SEAS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELA EXECUTADA. EM SEU PRAZO, PROCEDA O EXECUTADO A SUBSTITUICAO DA CARTA DE FIANCA POR DEPOSITO EM DINHEIRO,SOB PENA DE SER REQUISITADO O PAGAMENTO AO BANCO ITAU.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02603-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NIVALDA ELISABETH BARNABE
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : GILBERTO GEMIN DA SILVA PR14578
Adv(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SU-CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02676-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-

PIO
Autor(es) : APARECIDO FERREIRA PRESTES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Adv(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02815-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : EDUARDO XAVIER DUARTE
Réu(s) : CPP - CALDEIRARIA PESADA PARANA S-
C LTDA
Réu(s) : MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Adv(s) : MARCELO ALVES VALDUGA PR23494
Adv(s) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR
PR23545
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02842-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : LUZINET TEIXEIRA MARIA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02858-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO
Autor(es) : NILTON ANDREY CHEIRA
Réu(s) : IVO APARECIDO DE ALMEIDA (DAYANE
- DEP.DE MADEIRA)
Adv(s) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ
DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DA OFI-
CIAL DE JUSTICA.

Foz do Iguaçu

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUACU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000220-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
ONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS
NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-ACp 00016-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAF DE
CASCABEL E REG
Réu(s) : GRAFICA ORTNES LTDA
Adv(s) : SILVIO RORATTO PR19481
De que podera comparecer a instituicao financeira com procu-
racao que lhe outorgue poderes a receber e efetuar o levan-
tamento do valores, conforme respectiva guia de retirada
que foi encaminhada ao banco.

PROCESSO TRT-PR-095-CS 03021-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Requerente(s) : VANOIR BENIGO
Requerido(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
S-A
Adv(s) : ALMIR TADEU BOTELHO PR18013
Manifestar sobre a devolucao da Carta Precatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-ET 00015-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Embargante(s): AGROPER AGROPECUARIA LTDA
Embargado(s) : ABILIO DIAS
Adv(s) : SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR
SC8579
Informar se pretende a producao de outras provas, especifi-
cando os meio probatorios e os fatos a serem provados. No
silencio sera considerada encerrada a instrucao, remissivas
as razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00227-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Reclamante(s): ANSELMO MARIANO
Reclamada(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Reclamada(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER
DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves dos documentos correspondentes se a fa-
lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-
preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados, refe-
rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia
Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00250-2003
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Reclamante(s): ELIANE DUTRA
Reclamada(s) : A F S PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Reclamada(s) : ALIPIO JOSE AQUINO

Adv(s) : MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
Adv(s) : RAFAEL SAVARIS GHELLERE PR31881
De que a audiencia UNA foi adiada para o dia 01 (primeiro)
de OUTUBRO de 2003 as 13h30min, ficando mantidas as co-
mina-
coes anteriores.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00310-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Reclamante(s): ELISANDRA SOARES DA SILVA
Reclamada(s) : SOLANGE TEREZINHA WEMNER
Adv(s) : CARLA MARTINI PR32171
Juntar mais uma copia da peticao de fls. 16-17 para citacao
da re.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00627-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Reclamante(s): LACI TEREZINHA DIEGER DOS SANTOS
Reclamada(s) : IGREJA BATISTA DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : EVERSON MARAN SANTOS PR31121
Comparecer nesta secretaria para retirar certidao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00089-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : J F MENEZES & CIA LTDA
Adv(s) : SILVIO RORATTO PR19481
Verificar no Servico de Distribuicao dos Feitos para qual
oficial foi distribuido o mandado e, entao, entrar em con-
tato para acertar dia e horario para cumprimento da dili-
gencia.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00164-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : RESTAURANTE KLAUS BIER LTDA
Adv(s) : ANTONIO AMADEU PALAZZO PR14224
Refere-se aos valores discriminados a titulo de parcelas in-
denizatorias.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00219-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : LICINIO ROCHA
Réu(s) : BILHARES FOZ DO IGUACU LTDA
Adv(s) : EDGAR LENZI PR28579
Comprovar se quem subscreveu a peticao tem poderes para tal,
sob pena de prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00236-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : VALDIVINO FERREIRA
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR FOZ DO IGUACU LTDA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER
DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves de documentos correspondentes, se a fa-
lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-
preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados refe-
rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia
Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00299-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : RENI MODESTO
Réu(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSER-
VACAO LTDA
Réu(s) : CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCA-
CAO TECNOLOGICA DO PR
Adv(s) : JANE MARIA RONCATO CLETO KOERNER
PR12012
Adv(s) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO
PR9352
Informar, em cinco dias, se tem interesse em nova remessa da
guia de retirada-alvara judicial, ao banco.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00372-2003
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : SANTINA PINHEIRO
Réu(s) : LUIS CARLOS POLETTO
Adv(s) : BENIGNO CAVALCANTE PR25441A
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do
acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00388-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : LUCIANO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
A materia ja foi decidida.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00390-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : WANDERLEI MUNIZ
Réu(s) : CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
A materia ja foi decidida.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00445-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : ANDERSON DE SOUZA LEITE
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
Adv(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
De que a execucao foi garantida com a Carta de Fianca Banca-
ria oferecida pelo executado e de que tem o prazo de lei pa-
ra, querendo, opor Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00485-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : JOSE APARECIDO SILVA
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER
DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves de documentos correspondentes, se a fa-
lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-
preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados refe-
rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia
Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00515-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRU-
COES CIVIS LTDA
Adv(s) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
PR22111
Manifestar sobre o documento juntado pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00524-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : LIRIO GILMAR WEISS
Réu(s) : SEG SERV ESP DE SEG E TRANSPORTE
DE VALORES S-A
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S-A
Adv(s) : PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
Adv(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
Informar, em cinco dias, se tem interesse em nova remessa da
guia de retirada-alvara judicial, ao banco.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00555-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : VALDEVINO BORDIGNON
Réu(s) : ENOR BECKER & CIA LTDA
Adv(s) : JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS
PR30415
Manifestar sobre o laudo do exame documentoscopico.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00619-2003
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : LUIZ TRINDADE
Réu(s) : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu(s) : JUAN CARLOS LEON
Réu(s) : ARNO SUCKEL FILHO
Adv(s) : JLMARA LUIZA HUBNER PR31852
De que a audiencia UNA foi ADIADA para o dia 22 (vinte e
dois) de OUTUBRO de 2003 as 14h, ficando mantidas as comi-
nacoes anteriores.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00630-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : ADEMIR JOSE CASTILHO PAES
Réu(s) : NELSON LUIZ CECCHIN
Réu(s) : N L C DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Adv(s) : JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO PR12522
Manifestar sobre a devolucao da intimacao da testemunha, de-
vendo apresentar seu novo endereco ou indicar a forma de
cumprir a diligencia, sendo que sua inercia sera recebida co
mo implicita desistencia de sua inquiricao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00733-2003
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : LAURO CESAR GONCALVES BENITEZ
Réu(s) : BANCO HSBC BANK BRASIL S-A BANCO
MULTIPLIO
Adv(s) : EYDER LINI RS15600
De que o requerimento das partes foi deferido e a audiencia
UNA foi ADIADA para o dia 22 (vinte e dois) de OUTUBRO
de 2003 as 16h30min, ficando mantidas as cominacoes anteriores.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00736-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : JOSE VERBES ALVES
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER
DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves de documentos correspondentes, se a fa-
lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-
preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados refe-
rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia
Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00754-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : JOSE OROZIMBO DE LIMA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
Adv(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
De que a execucao foi garantida com a Carta de Fianca Banca-
ria oferecida pelo executado e de que tem o prazo de lei pa-
ra, querendo, opor Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00853-2000
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : LAURO ANTUNES
Réu(s) : ASSOCIADOS ENGENHARIA CIVIL LTDA
Adv(s) : OSLI DE SOUZA MACHADO PR14343
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do
acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00879-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : PEDRO AMERICO FALKEMBACH AGUIR-
RE
Réu(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUA-
RIA SUDOESTE LTDA
Adv(s) : MAURICIO MACHADO FERNANDES
PR23874
Informar, em cinco dias, se tem interesse em nova remessa da
guia de retirada-alvara judicial, ao banco.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00918-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : AILTON SANTOS DE SOUZA
Réu(s) : INVIOLAVEL MEDIANEIRA LTDA
Adv(s) : MARCOS APOLLONI NEUMANN
PR11585B
Adv(s) : LAZARO BRUNING PR18699
Comprovar a anuencia do proprietario do veiculo, sob pena de
prosseguimento do feito, sem considerar o acordo realizado.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00927-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : SIRLEI VARNIER
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Réu(s) : CONSERVACAO E LIMPEZA RONDON S-
C LTDA
Adv(s) : LINCOLN TADEU CERKUNVIS PR33620
Informar, em cinco dias, se tem interesse em nova remessa da
guia de retirada-alvara judicial, ao banco.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01040-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : PAULO DE SOUZA RODRIGUES
Réu(s) : ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO
DO OESTE DO PR LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Adv(s) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Informar, em cinco dias, se tem interesse em nova remessa da
guia de retirada-alvara judicial, ao banco.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01142-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : ANTONIO MARINS SOBRINHO
Réu(s) : CERAMICA SAN MARTINS LTDA
Adv(s) : ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
As partes poderao comparecer no balcao desa secretaria e
solicitar a atualizacao dos valores, efetuando seu recolhi-
mento.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01279-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : RUBERVAL CARDOSO
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER
DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves de documentos correspondentes, se a fa-
lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-
preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados refe-
rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia
Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01282-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : JAIR CANDIDO PLAUT
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER
DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves de documentos correspondentes, se a fa-
lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-
preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados refe-
rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia
Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01361-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO
IGUACU
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DA ROCHA DUARTE
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
Adv(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072

De que a audiencia UNA foi ADIADA para o dia 1o (primeiro) de OUTUBRO de 2003, as 08h25min, ficando mantidas as comi-nacoes anteriores.
Devera informar o atual e correto endereco de seu consti-tuinte.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01427-2003 - (20 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ESPOLIO DE JOSE NUNES
Réu(s) : PENTAGIG EXP DE MANUFATURADOS LTDA
Adv(s) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
Juntar documentos que comprovem quais sao os dependentes ha-bilitados perante a previdencia social, ou certidao negativa que comprove a inexistencia de dependentes, na forma da lei 6858-80, sendo que eventual omissao importara em indeferimento da inicial e extincao do processo sem julgamento do merito, com base no inciso I do artigo 267 c-c paragrafo unico do art. 284, ambos do CPC.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01523-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARCELINO SHIUS
Réu(s) : NOGUEIRA & BORSSATO LTDA
Adv(s) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
Manifestar sobre a devolucao da intimacao dare, devendo apresentar o seu novo endereco ou indicar a forma de cum-prir a diligencia, sendo que sua inercia implicara no arqui-vamento temporario dos autos.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01560-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : SANDRO CONRADO
Réu(s) : DIGITOLOG OPERACOES TECNICAS LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
Adv(s) : JOSE BENTO VIDAL FILHO PR15936
Informar, em cinco dias, se tem interesse em nova remessa da guia de retirada-alvara judicial, ao banco.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01680-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : GERALDO PEREIRA
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Esclarecer, atraves dos documentos correspondentes, se a fa-lencia decretada foi a da primeira re.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01681-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : PAULO DE SOUZA RODRIGUES
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves de documentos correspondentes, se a fa-lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados refe-rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01685-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ALAIR SEBASTIAO VANIN
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves dos documentos correspondentes se a fa-lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados, refe-rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01687-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : NELSON LISS
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves de documentos correspondentes, se a fa-lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados refe-rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01746-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : FRANCISCO BAIÁ DA SILVA FILHO
Réu(s) : ASSOCIADOS ENGENHARIA CIVIL LTDA
Adv(s) : CARLA MARTINI PR32171
De que podea acompanhar a diligencia citatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01813-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : CLAUDELICE VIEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Adv(s) : AQUILE ANDERLE PR17677
Adv(s) : VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
De que foi designado o dia 25.09.2003 as 15h para audiencia de inquiricao de testemunha no Juizo Deprecado - (4a Vara do Trabalho de Maringa).

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01994-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ELIO GAUTO MAGALHAES
Réu(s) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ADRIANO MARRONI PR23657
Informar a localizacao do bemoferecido a penhora, sob pena de incorrer na conduta prevista no art. 600, IV, do CPC e se sujeitar a multa fixada no art. 601 do mesmo Codigo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02104-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : VALDEMAR MENDES CABRAL
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR FOZ DO IGUACU LTDA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves dos documentos correspondentes se a fa-lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados, refe-rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02106-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ARI GRUBER
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR FOZ DO IGUACU LTDA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves de documentos correspondentes, se a fa-lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados refe-rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02107-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : PAULO ROBERTO SILVA
Réu(s) : GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR FOZ DO IGUACU LTDA
Adv(s) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Esclarecer atraves dos documentos correspondentes se a fa-lencia decretada foi a da primeira re - Gea Engenharia e Em-preendimentos Ltda, pois os documentos ora juntados, refe-rem-se a outra pessoa juridica - Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02163-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : CLAUDIOMIRO WINKERT
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
De que a execucao encontra-se garantida com a Carta de Fian-ca Bancaria oferecida pelo executado e de que tem o prazo de lei para, querendo, apresentar Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02605-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ODILA SOUZA LUZ
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Informar, em cinco dias, se tem interesse em nova remessa da guia de retirada-alvara judicial, ao banco.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03574-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : VILSON DE OLIVEIRA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
De que a execucao foi garantida com a Carta de Fianca Ban-ca oferecida pelo executado e de que tem o prazo de lei pa-ra, querendo, opor Embargos a Execucao.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUACU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000222-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-ONADOS INTIMADOS DAS DECISOES PROFERIDAS NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-MC 00019-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU

Autor(es) : CARLOS ALBERTO PEREZ CHAVEZ
Réu(s) : DIAGNOSOM CLINICA DE TRATAMENTO MED DIAGN LTDA
Adv(s) : MARCOS ANTONIO PANCIER PR28190B
De que foi indeferida, por ora, a liminar pretendida, e de que devera em 05 dias sanar a peticao inicial , sob pena de extincao do processo, por inepecia, tudo nos termos do in-teiro teor da decisao exarada as fls. 27.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00377-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Reclamante(s) : NILSON SCHILD
Reclamada(s) : DENTAL FOZ DO IGUACU PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
Adv(s) : OLIRIO RIVES DOS SANTOS PR33593
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00274-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : PATRICIO GONZALES FILHO
Réu(s) : CONSORCIO INGENIERIA ELETROMECA-NICA S-A
Adv(s) : ANGELICA TATIANA TONIN PR32182
Senenca de embargos de declaracao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00476-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MANOEL MOACIR DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
Adv(s) : MARIA ZELI ANDREAZZA PR12682
Sentenca proferida em 21.07.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00548-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MAURO MARINS DE SOUZA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Adv(s) : JORGE RICARDO KUHN PR32241
De que em 14.07.2003 foi proferida sentenca, bem como, de que foi interposto Recurso Ordinario pelo autor e que tem o prazo de lei para, querendo, apresentar contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00924-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : DENISE DUARTE
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00925-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARIA DAS GRACAS MARQUES DOS SANTOS PEREIRA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00930-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARIONICE EDUARDO RODRIGUES
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00931-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ALICE BATTISTI
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00936-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : IRMA GENESSI DE BARROS
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00938-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : EZEQUIEL SANTANA DE JESUS
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01014-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : IVANILDE SUTIL DE OLIVEIRA SANTOS
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01015-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : NILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01018-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ELAINE LUISE WILLE
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01020-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARIA HELENA SARAIVA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01023-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ANGELITA JOSE FERNANDES
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01026-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : VERA LUCIA DOS SANTOS
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01028-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARLI DOS SANTOS RODRIGUES
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01029-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : NEUSA MARIA BRANDAO
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01032-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ELIZABETH APARECIDA CANDIDO
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01038-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ANGELINA DUQUE DE OLIVEIRA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentenca proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01039-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU

Autor(es) : CARLOS DUQUE DE OLIVEIRA
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFAN-
CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentença proferida em 08.09.2003

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01182-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ROSELI SANT'ANA DE JESUS
Réu(s) : APMI-ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E INFANCIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentença proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01536-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : VILSON DA SILVA SOARES
Réu(s) : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
Adv(s) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
Decisao exarada as fls. 24- ~...Portanto, como nao basta a afericao apenas do fumus boni iuris e do periculum im mora para o deferimento liminar da antecipacao da tutela - motivo pelo qual e para oportunizar o contraditorio da re,determino a inclusao urgente em pauta preferencial do feito...~
Fica ainda cinete de que foi designada audiencia UNA para o dia 02 (dois) de OUTUBRO de 2003 as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02393-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ANDREA CASALE MACHADO
Réu(s) : APMI ASSOC DE PROT A MAT E A INFAN-
CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentença proferida em 08.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02395-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : CARMEN LUCIA DE LIMA
Réu(s) : APMI ASSOC DE PROT A MAT E A INFAN-
CIA DE FI
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
Sentença proferida em 08.09.2003.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUACU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000224-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
ONADOS CIENTES DE QUE LHES SERA ABERTO O PRA-
ZO DE 10 DIAS, PARA APRESENTACAO DOS CALCULOS
DE LIQUIDACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO.O EXE-
QUENTE DEVERA OBSERVAR A RETENCAO PREVIDEN-
CIARA E FISCAL (ESTAS SE HOUVER DETERMINACAO
NO TITULO), BEM COMO, O VALOR DA COTA PATRO-
NAL. APOS, O EXECUTADO TERA VISTAS DOS REFERI-
DOS CALCULOS, PARA, NO CASO DE DIVERGENCIA
APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA, OB-
SERVANDO INCLUSIVE AS PARCELAS PREVIDENCIA-
RIAS E FISCAIS (COTA DO EMPREGADO E EMPREGA-
DOR), A CONTAR DAS DATAS ABAIXO MENCIONADAS.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00080-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : IVONE DE SOUZA COUTINHO SGANDER-
LA
Réu(s) : UNISERV COOP MULTIFUNCIONAL DE
PREST DE SERV CTBA
Réu(s) : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
Adv(s) : JORGE RICARDO KUHN PR32241
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00202-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : VALSILEI JOAO CECHINEL
Réu(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Adv(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00610-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : LUCIANO PIVOTTO MAGRINI
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S-A
Adv(s) : PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00638-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : SEMI KASSEM HAMDAN
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN DE
PL URBANOS LTD
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : ROGERIO COSTA PR14913

Adv(s) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
1a re - Mercado - inicio do prazo em 22.09.2003
2a re - Sanepar - inicio do prazo em 06.10.2003

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00852-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JANETE TEREZINHA FEIL
Réu(s) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : DENER PAULO MARTINI PR24413
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00865-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ROBERTO PICHELLI
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S-A
Adv(s) : PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00874-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : HELENA DE FATIMA SOUZA GELESKI
Réu(s) : BONETTI & FURRIEL LTDA
Adv(s) : ENIR BECKER PR30097
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00909-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JOSE CANDIDO DA SILVA
Réu(s) : NOHLL EMPREITEIRA DE OBRAS E CONS-
TRUCOES CIVIS
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZ-
ZI PR19497
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01602-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : CELSO DE OLIVEIRA
Réu(s) : AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA
Adv(s) : JOSE RENACIR MARCONDES PR12467
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02201-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ELISANGELA TATIANE MACHADO
Réu(s) : FIBRA DA MODA COMERCIO REPRESEN-
TACAO LTDA
Réu(s) : RANULFO BATISTA DA SILVA
Adv(s) : SERGIO VULPINI PR10085
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02202-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : LUCIANE COSTA DE SOUZA VIANA
Réu(s) : ZERO OFF COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
Réu(s) : RANULFO BATISTA DA SILVA
Adv(s) : SERGIO VULPINI PR10085
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02289-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JOSE RAQUEL DA SILVA
Réu(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02688-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORTS
Réu(s) : BANCO NACIONAL S-A
Adv(s) : PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03371-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JOAO BATISTA DE ANDRADE
Réu(s) : M H K S-A ENGENHARIA
Réu(s) : CONSBRAS S-A DESENVOLVIMENTO URBANO
Réu(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : IVAN SERGIO TASCA PR16215
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03480-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : LAURI LUIZ ARNOLD
Réu(s) : TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVI-
COS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
Adv(s) : FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI PR17184
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03482-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARLINDO DE JESUS FREITAS

Réu(s) : TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVI-
COS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
Adv(s) : FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI PR17184
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03497-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : LACI DA FONSECA ACEVEDO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : ROSANEIDE DREHER MESQUITA PR18728
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUACU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000226-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
ONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, OFE-
RECEREM CONTRA-RAZÕES-CONTRAMINUTA AO(S)
RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E-OU INTERPOREM
EVENTUAL RECURSO NA FORMA ADESIVA, NOS SE-
GUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00325-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ADENILSON DONIZETE MORAES
Réu(s) : S SIMIONI & CIA LTDA
Adv(s) : PAULO JOSE PRESTES PR31878
Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00487-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : SILVIO BARBOSA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Adv(s) : JORGE RICARDO KUHN PR32241
Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00538-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JAIR PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Adv(s) : SERGIO VULPINI PR10085
Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01539-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARCIO MAGALHAES DE RESENDE
Réu(s) : EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA
Adv(s) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Apresentar contra-razoes ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01653-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : LUIZ ANTONIO PILLOTO
Réu(s) : REFATTI & ANDRADE LTDA
Adv(s) : ADRIANA APARECIDA DA SILVA PR30707
Apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUACU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000228-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
ONADOS CIENTES DE QUE LHES SERA ABERTO O PRA-
ZO DE 10 DIAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS
CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO SR.
CONTADOR, QUANDO ENTAO PODERAO APRESENTAR
IMPUGNACAO ESPECIFICA, NA FORMA DO ARTIGO 879
DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO, A CONTAR DAS
DATAS ABAIXO

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00086-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : GILMAR MARQUES
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST
DE PLANOS URBANOS
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : ROGERIO COSTA PR14913
Adv(s) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
1a re - Mercado - inicio do prazo em 22.09.2003
2a re - Sanepar - inicio do prazo em 06.10.2003

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00089-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : VANDERLEI CORREIA DE SOUZA
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST
DE PLANOS URBANOS
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Adv(s) : ROGERIO COSTA PR14913
Adv(s) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
1a re - Mercado - inicio do prazo em 22.09.2003
2a re - Sanepar - inicio do prazo em 06.10.2003

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01086-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO

IGUACU
Autor(es) : LAURENTINO BONETTI
Réu(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA SANEPAR
Adv(s) : ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
Adv(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
1a re - Mercado - inicio do prazo em 22.09.2003
2a re - Sanepar - inicio do prazo em 06.10.2003

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02241-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : TANIA MARA FERNANDES DE FARIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Adv(s) : WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
O prazo comecara a fluir em 22.09.2003

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE Citação COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: RT 1225/03
AUTOR: MARIA JOSÉ DA SILVA
Rés(us) MARJEFF ESCOLA DE IDIOMAS LTDA

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atri-
buições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele
tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **MARJEFF ESCOLA DE IDIOMAS LTDA**., atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Av. Brasil, 1172 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 30/10/03, às 09h55min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2003. Eu, _____
Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

RS 180,00

EDITAL DE Citação COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: RT 1444/03
AUTOR: VALDINEI MAGNO MENGARDO
Rés(us) 1. AURORA SERVIÇOS S/C LTDA
2. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atri-
buições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele
tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **AURORA SERVICOS S/C LTDA**., atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Av. Brasil, 1172 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 30/10/03, às 10h00**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2003. Eu, _____
Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

RS 180,00

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000 - Fone (045) 523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : RT 0697/03
Autor : ZILO GIORDANO
Réus: 1. PAULO VANDERLEI GARCIA
2. ARI SCHNEIDER

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na for-
ma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele
tomarem conhecimento, que está intimando a ré **PAULO VANDERLEI GARCIA**, atualmente em local incerto e não sabido,

acerca da decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor, da decisão, encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2003. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

RS 162,00

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000 - Fone (045) 523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : RT 0699/03
Autor : ALFONSO GIORDANO
Réus: 1. PAULO VANDERLEI GARCIA
2. ARI SCHNEIDER

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a ré **PAULO VANDERLEI GARCIA**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor, da decisão, encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2003. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

RS 162,00

FOZ DO IGUAÇU 2003/09/19 658 000251/2003

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000251/2003
19/09/2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-AAⁿ 00001/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ANGELO GONCALVES
Reu (S): LUIZ ANTONIO MENEGOL
ADV. (S): ALT^y DE JESUS MARTINS DINIZ PR11003
Intime-se o autor para que informe o endereco atualizado do requerido, uma vez que a inicial e omissa, no particular e o endereco que consta a fl. 10 e antigo e incerto.

PROCESSO TRT-PR-658-CP 00238/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ALCIDES TAVARES DA SILVA
Reu (S): ADEMAR OSSAMO INAGAKI
ADV. (S): ROGERIO MARTINS ALBIERI PR18346
No prazo de dez dias, ser expedida autorizacao judicial par a realizacao dos atos expropriatorios, o que implicara o acrescimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligencia de remocao, publicacao de editais, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer na secretaria e requerer guias para quitacao integral do debito. Caso seja designado a hasta, as proprias partes ou deposit rio anteriormente indicado poderao as suas expensas providenciar a remocao do bem, desde que antes de expedir a autorizacao de remocao.

PROCESSO TRT-PR-658-CS 01089/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Requerente (S): ABILIO KINAST
Requerido (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S): JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
ADV. (S): ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
homologo o acordo celebrado as fls. 523/525, para que surta seus juridicos efeitos, ressalvado o disposto no paragrafo § 4 do art. 832 da CLT.
Devera a reclamada, ate dez dias apos o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do IR e da contribuicao previdenciaria incidente sobre o valor das parcelas salariais, tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado, atraves da apresentacao de duas vias do respectivo comprovante de recolhimento GPS - Codico 2909.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00021/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Embargante (S): DARIO TADEU SIMOES
Embargado (S): ELISANGELA DE OLIVEIRA MALLORQUIN
ADV. (S): DANIEL LEVI MACHADO SP145826
Intime-se as partes para manifestacao acerca de outras

provas que pretendam produzir, advertindo-as sobre a necessidade de justificativa caso seja requerida producao de prova testemunhal.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00022/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Embargante (S): DARIO TADEU SIMOES
Embargado (S): JOSMARA APARECIDA MOREIRA
ADV. (S): DANIEL LEVI MACHADO SP145826
Intime-se as partes para manifestacao acerca de outras prova que pretendam produzir, advertindo-as sobre a necessidade de justificativa caso seja requerida producao de provas testemunhal.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00023/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Embargante (S): DARIO TADEU SIMOES
Embargado (S): NILZA LUCIA WEILER
ADV. (S): DANIEL LEVI MACHADO SP145826
Intime-se as partes para manifestacao acerca de outras prova que pretendam produzir, advertindo-as sobre a necessidade de justificativa caso seja requerida producao de provas testemunhal.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00041/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Embargante (S): OSMAR LAURICA DE FRAGA
Embargado (S): DARCI PEREIRA MARQUES
ADV. (S): GUILHERME MARTINS HOFFMANN PR17706
ADV. (S): GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
De que foi designado audiencia de instrucao, para o dia 22/10/2003, as 09h30, notificando as partes e procuradores para comparecimento, aquelas para prestar depoimento, sob pena de confissao. Deverao as partes fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir ou requerer sua notificacao ate quinze dias antes da audiencia, sob pena de presumir-se que desistiram da prova testemunhal.

PROCESSO TRT-PR-658-MC 00015/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): LAIR GUAIATO
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA PR31413
Vistos etc. Considero a requerida devidamente intimada fls. 37. Custas no importe de R\$ 4,00 sobre o valor atribuido a causa na inicial de R\$ 200,00 pelos requerentes dispensadas Na forma do art. 872 do CPC, deverao os autos ser entregues a procuradora dos requerentes desta vez mediante certidao e correspondente anotacao no SIP.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00018/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): FELICITA SAUCEDO
RECLAMADA (S): COMERCIAL ASSUNCAO
ADV. (S): LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
Em face da certidao do Oficial de Justica de fl. 33, intime-se o exequente, para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00354/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): SIDNEY SANTI
RECLAMADA (S): MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREEND. LTDA
RECLAMADA (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
ADV. (S): FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Intime-se a subscritora da peticao de fl. 42, para que, no prazo de cinco dias, regularize a sua representacao processual, haja vista que nao ha nos autos instrumento de mandato conferindo poderes de representacao aos advogados que substabelecem.
Intime-se o autor para que queira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00502/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): CLAUDIA JACOMELLI
RECLAMADA (S): NYUMANN JOALHEIROS LTDA
ADV. (S): REINALDO CAETANO DOS SANTOS PR16599
De que foi designado audiencia para tentativa de conciliacao para o dia 13/10/2003, 15h30, notificando-se as partes e procuradores para comparecimento.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00578/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): NELSON DA SILVA
RECLAMADA (S): COMERCIO DE MOVEIS TOP MOBILE LTDA
ADV. (S): MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE RS24809
Intime-se a parte autora para que, em dez dias, indique bens de propriedade da devedora passíveis de penhora, livres e desonerbados, obedecida a gradacao legal e que possibilitem a garantia da execucao, ficando ciente que a inercia no prazo conferido implicara na suspensao do curso do processo por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00293/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): PEDRO TOCHETTO
Reu (S): IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Intime-se a Executada para os fins previstos no art. 884 da CLT ou para que comprove o recolhimento da contribuicao previdenciaria, observando os valores informados as fls. 204, apresentando duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execucao, com a expropriacao dos bens penhorados a fl. 145.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00561/2003

LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): EVANGELINO SOARES DA CONCEICAO
Reu (S): IGUASSU HOTEL RESORT LTDA
ADV. (S): JORGE RICARDO KUHN PR32241
De que foi designado audiencia de encerramento de instrucao para o dia 01/10/2003, as 13h25, conforme despacho de fl.90.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00601/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ANTONIO MARIANO
Reu (S): TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Considerando-se os prazos estao suspensos por forca de Portaria deste Juizo, assim que terminar a greve dos servidores desta Vara, intime-se a Reclamada para os fins determinados a fl.151, com o prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00657/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JOAO MARIA DA SILVA
Reu (S): TRANSPORTADORA RODOFRONT LTDA
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Havendo discordancia, deverao ser indicados outros, observado o disposto no paragrafo 2§ do art 23. Havendo concordancia o exequente ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestacao, proceder a Secretaria, de oficio, a expedicao do correspondente mandato, com descricao do bem a ser penhorado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00781/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): LIDIA PAIVA DA SILVA
Reu (S): MARCOS ANTONIO DA CUNHA
ADV. (S): AQUILE ANDERLE PR17677
Intime-se o autor para que indique outros bens penhoraveis. No silencio, ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00783/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): DANIEL DOS SANTOS PEREIRA
Reu (S): MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA

ADV. (S): PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
J. Intime-se a reclamada para que comprove o deposito do FGTS nos meses faltantes, em 10 dias. No silencio, intime o autor para que apresente o calculo dos valores ainda devidos em igual prazo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00812/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CELSO ANTONIO PALHANO
Reu (S): DISTRIBUIDORA DE MOVEIS TUCSON LTDA (BABY LOOK)
ADV. (S): LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
Intime-se o exequente para que deposite a diferenca entre o valor da avaliacao e do seu credito. Efetuado o deposito voltem conclusos para apreciacao do requerimento de adjudicacao, formulado a fl. 104.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00845/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): VANIR ANTONIO SCHWINGEL
Reu (S): MASSA F.DE SEG SERV ESP DE SEG E TRANSP.DE VALORES
Reu (S): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV. (S): VANESSA QUINTAO FERNANDES RJ95434
Homologo a adequacao dos calculos ora apresentada. Intime-se a Massa Falida, por sua procuradora, constituída a fl. 444, para, querendo, aditaros Embargos, em razao dos novos calculos ora homologados.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00862/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SIRLEIS CLAUDIO SARTORI
Reu (S): UNICA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV. (S): EDISON PICCINI PR9975B
Por medida de economia processual, diga o reclamante se concorda com a deducaco do I.R., conforme sugere a reclamada (fls 190), no valor de R\$ 150,27.
A questao relativa as custas processuais sera resolvida em juizo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00929/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ROSSANA MARIA LAHM
Reu (S): LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTICAS
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
ADV. (S): SANDRA FAGUNDES PR32462
De que foi designado audiencia de encerramento de instrucao processual para o dia 07/10/2003, as 13h25, conforme despacho de fl. 217.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00975/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): EDILAR TONINI
Reu (S): CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
Junte-se. Defiro. Em razao da exiquidade cronologica, adiese a audiencia e intime-se a segunda reclamda, por Oficial de Justica. Apos aguarde-se-o prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00976/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ADAIR JOSE RODRIGUES
Reu (S): CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
Junte-se. Defiro. Em razao da exiquidade cronologica, adiese a audiencia e intime-se a segunda reclmada, por Oficial de Justica. Apos aguarde-se-o prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00982/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CELIO DOS SANTOS
Reu (S): CONSTRUTORA VALE DO IGUAÇU LTDA
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
Junte-se. Designo audiencia de instrucao, para o dia 29/09/2003, as 15h30, devendo os procuradores das partes, os quais deverao avisar os seus respectivos constituintes acerca da data da audiencia.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00983/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JOSE DOS SANTOS
Reu (S): CONSTRUTORA VALE DO IGUAÇU LTDA
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
Junte-se. Designo audiencio audiencia de instrucao para o dia 29/09/03, as 15h, devendo os procuradores das partes, os quais deverao avisar os seus respectivos constituintes acerca da data da audiencia.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01001/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CLAUDINEI DE OLIVEIRA PALES
Reu (S): TVA FOZ DO IGUAÇU LTDA
ADV. (S): SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
Para contra arrazoar Embargos a Execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01028/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): PAUL-O CESAR MARTINEZ
Reu (S): MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADV. (S): ANDREIA STRASSBURGER PR28584
Junte-se. Defiro. Reinclua-se o feito em pauta, cite-se a reclamada , conforme ora requerido e intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01047/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): OLDAIR CESAR RODRIGUES
Reu (S): HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV. (S): EYDER LINI RS15600
Para contraminutar Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01167/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ELIONIR DA SILVA
Reu (S): CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
Junte-se. Defiro. Em razao da exiquidade cronologica, adiese a audiencia e intime-se a segunda reclamda, por Oficial de Justica. Apos aguarde-se-o prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01168/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JOAO PAULO BALTAZAR FILHO
Reu (S): CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627

Junte-se. Defiro. Em razao da exiquidade cronologica, adiese a audiencia e intime-se a segunda reclamda, por Oficial de Justica. Apos aguarde-se-o prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01222/2003
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): DARCI CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
Reu (S): JNTP HOTEIS E EVENTOS LTDA
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
ADV. (S): OLIRIO RIVES DOS SANTOS PR33593
Tendo em vista a peticao em conjunto, conforme fl. 115/116, dos autos. adia-se a presente audiencia para o dia 01/10/03, as 09h30, e mantidas as cominacoes anteriores. Intimem-se os procuradores das partes, os quais deverao cientificar seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01332/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SATURINO DE SOUZA
Reu (S): FELIX PINTO & PINTO LTDA
ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
Diante da peticao conjunta de fl. 22, adia-se a presente audiencia para a data de 01/10/03, as 10h como UNA, mantidas as cominacoes anteriores.
Notifique-se a reclamada, na pessoa de sua procuradora, a qual devera regularizar sua representacao processual e cientificar sua constituinte, atentando para o fato de que foi designada audiencia UNA, o que significa que as partes deverao comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissao, a reclamada sob pena de revelia, trazendo suas testemunhas ou requerendo sua notificacao ate 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01540/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CARLOS ALBERTO DIONIZIO
Reu (S): VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADV. (S): DANIEL SIMOES ALVES SP183337
J. Designe-se audiencia para encerramento de instrucao, para o dia 16/10/2003, as 8h25, notificando-se os procuradores das partes para comparecimento, devendo a reclamada apresentar os documentos ora requerido. (fl.551).

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01630/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ADELAR VALENTE
Reu (S): IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU
ADV. (S): ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE PR24987
Vistos, etc.
Apos o recolhimento do IR, e antes do arquivamento dos autos, forneça-se copia da Guia DARF (IR) ao reclamante, para os devidos fins.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01684/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LEANDRO KRUSKIEVITZ
Reu (S): MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EM-PREEND. LTDA.
ADV. (S): FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
Junte-se, Regularize a executada no prazo de cinco dias sua representacao processual, haja vista, que nao ha nos autos instrumento de mandato conferindo poderes de representacao aos advogados que substabelecem.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01739/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SEVERINO ALEXANDRE COSTA
Reu (S): TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (S): GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
De que encontra nesta secretaria Carta de Adjudicacao em favor do autor referente aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01792/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VALDIR BENITES
Reu (S): GLORIA INSFRAN RUIVO
ADV. (S): DENER PAULO MARTINI PR24413
Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca do que entender de direito.
No silencio, ao arquivo, nos termos do artigo. 40 §2 da lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01924/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARCELO MOURA NASCIMENTO
Reu (S): EXPORTADORA GARIBALDI DE FERRAGENS LTDA
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Homologo os calculos apresentado pelo INSS, a fl. 101.
Intime-se a reclamada para que, em dez dias, proceda ao recolhimento da diferenca das contribuicoes previdenciarias, atraves da apresentacao de duas vias da GPS, sob pena de execucao, com multa, juros e correcao monetaria.
Fica a reclamada advertida tambem que eventual alegacao de inscricao no Simples devera vir acompanhada de documentacao comprobatória, mantida, nessa hipotese, a exigencia de comprovacao do recolhimento da parcela devida pelo empregado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01936/1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): DURVAL EUZEBIO DA SILVA
Reu (S): ENGTEST SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): VERONICA DUARTE AUGUSTO PR16662
ADV. (S): MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
Para manifestarem acerca dos calculos apresentado pelo contador no prazo de 10 dias sucessivamente a iniciar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01983/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): OZENIR LUCIO DE GOIS
Reu (S): IGUASSU HOTEL RESORT LTDA
ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Intime-se se o exequente para que manifeste no prazo de cinco dias o bem indicado a penhora. Havendo discordancia deverao ser indicados outros observado o disposto no § 1 do art. 23, da OS 01/2001. Havendo concordancia do exequente ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestacao, procedera a Secretaria, de oficio, a expedicao do correspondente mandado, com descricao do bem a ser penhorado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01994/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADELAIDE BARBOSA DE LIMA SILVA
Reu (S): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BERTUCCI LTDA
Reu (S): LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR PR24665
Em face da certidao do Oficial de Justica de fl. 25, intime-se o exequente, para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02039/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SONIA APARECIDA YOKOMIZO
Reu (S): LUIZ MONTEIRO FRANCO
ADV. (S): GUILHERME MARTINS HOFFMANN PR17706
ADV. (S): ADRIANA RIBEIRO COSTA PR24308B
De que foi designado o dia 30 de setembro de 2003, as 16h00 no local de trabalho da autora em Foz do Iguaçu, para inicio dos trabalhos periciais.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02095/1993 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ULISSES PAULINO
Reu (S): ENGTEST SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
vistos, etc.
Libere-se o saldo da conta 3.774-3, a re ENGTEST.
Apos, desentranhem-se os documentos, conforme despacho de fl.1096 e cumpra-se o disposto no art. 889-A, 2§ da CLT. remetendo-se -os ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02150/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALECIO LAVA
Reu (S): LATICINIOS PARANALAT LTDA
Reu (S): ANTONIO MAREGA BARRANCO
Reu (S): LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA
Reu (S): ELZO BARRANCO MAREGA

ADV. (S): EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
De que encontra nesta secretaria a declaracao de Imposto de Renda da reclamada para vista em secretaria.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02214/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GENIVAL ROMAO DA SILVA
Reu (S): EMPRESA HOTELEIRA PORTINARI LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Intime-se a re, acerca do equivoco na conta de fl. 340 e para que efetue o deposito da diferenca constatada, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02392/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LUCINEIA BARBOSA DA SILVA
Reu (S): FATIMA BORQUET
ADV. (S): DENER PAULO MARTINI PR24413
Em face da certidao do Oficial de Justica de fl. 102, intime-se o exequente, para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02397/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): PAULO CESAR MARTINEZ
Reu (S): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
ADV. (S): BRAS RICARDO COLOMBO SC13048
Considerando-se que a execucao e definitiva fl. 436, libere-se o deposito de fl. 531, na proporcao da conta de fl. 537/541, recolhendo-se as custas e a contribuicao previdenciaria
Libere-se a re Itaipu Binacional o saldo do deposito de fl. 531.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02458/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): WALDELICIA PORTO TRINDADE
Reu (S): ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFANCIA DE FI
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): AQUILE ANDERLE PR17677
vistos, etc.
Rejeito, liminarmente, a impugnacao de fls.267/9, por pre-cose, ja que a execucao nao se encontra garantida.
Apos, face o silencio do Exequente a intimacao de fl. 263, expeca-se mandado de penhora dos bens indicados pela Execu-tada as fl. 261/2.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02477/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VITOR CORDEIRO PEGO
Reu (S): A J BASGAL & CIA LTDA
ADV. (S): GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
Junte-se. Indefiro, por ora, visto que ainda pende de pagamento as contribuicoes previdenciarias, nos termos dos despa-chos de fls 110 e 116.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02487/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LUIZ CLAUDIO PEREIRA LABRE
Reu (S): HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Considerando-se que a execucao e definitiva fl. 513 e 521, libere-se o deposito de fl. 545, na proporcao da conta de fl. 541/42, com excecao da contribuicao previdenciaria, ja recolhida a fl. 535. O IR , deve ser recolhido, abatendo-se o valor comprovado a fl. 534.
Aguarde-se por ora, quanto ao saldo do deposito.
Com a manifestacao favoravel do INSS, liberem-se a execu-tada o saldo do deposito de fl. 544, bem como os depositos recursais de fl. 153 e 239.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02552/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SIDNEI DENARDI FILIPE
Reu (S): ORTEGA PEREZ & CIA LTDA
Reu (S): LUIZ FERNANDO ORTEGA PERES
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
Em dez dias, sera expedida autorizacao judicial para realizacao dos atos expropriatorios, implicando o acrescimo de no vas despesas relacionadas aos atos preparatorios a hasta, como diligencia de remocao, publicacao de editais, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer na secretaria da Vara e requerer guias para a qui tacao integral do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o depositario indicado, poderao as suas expensas, providenciar a remocao do bem penhorado visando a reducao de dpsas desde que faca antes de de exp. autorizacao

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02572/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VILIE MACIEL
Reu (S): CHAVICHIOLLI E CIA LTDA
ADV. (S): GLADSTON FERREIRA DA SILVA PR28311B
Junte-se. Intime-se a reclamada para a apresentacao dos calculos, inclusive do INSS - cota patronal, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02690/1997 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLEIMAR LUIZ PADOAN
Reu (S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA
ADV. (S): NILTON LUIZ ANDRASCHKO PR9062
Em dez dias, sera expedida autorizacao judicial para realizacao dos atos expropriatorios, implicando o acrescimo de no vas despesas relacionadas aos atos preparatorios a hasta, como diligencia de remocao, publicacao de editais, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer na secretaria da Vara e requerer guias para a qui

tacao integral do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o depositario indicado, poderao as suas expensas, providenciar a remocao do bem penhorado visando a reducao de dpsas desde que faca antes de de exp. autorizacao

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02824/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VALDOMIRO NASCIMENTO
Reu (S): ELEPAR PROJETOS E OBRAS ELETRICAS LTDA
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Em face da certidao do Oficial de Justica de fl. 304, intime-se o exequente, para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03081/1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALZEMIRO PINHEIRO
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
Em face da existencia de guia de retirada em favor do autor, intime-se o procurador do autor par que providencia o devido levantamento independentemente de despacho.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03091/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANIBAL GAMARRA
Reu (S): TEREDEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADV. (S): MARCIO ROGERIO DE SOUZA PR16661
No prazo de dez dias, ser expedida autorizacao judicial par a realizacao dos atos expropriatorios, o que implicara o acrescimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligencia de remocao, publicacao de editais, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer na secretaria e requerer guias para quitacao integral do debito. Caso seja designado a hasta, as proprias par tes ou deposit rio anteriormente indicado poderao as suas expensas providenciar a remocao do bem, desde que antes de expedir a autorizacao de remocao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03396/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE CARLOS FERREIRA DE FREITAS
Reu (S): BIER KASTELL CHOPARIA LTDA
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Junte-se. Diante da natureza do substabelecimento de mandato de fl. 453, a subscritora da presente nao detem mais poderes de representacao da reclamada.
Intime-se-a para que regularize a sua representacao processual, sob pena de nao conhecimento da presente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03491/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): FRANCISCO JOSE DE LIMA
Reu (S): WHISKADAO RESTAURANTE DANCANTE LTDA
Reu (S): ADEMIR PILLA
Reu (S): CLAUDETE LUCIA NEZELLO PILLA
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
...Assim, defiro mais dez dias de prazo para que o Exequente se manifeste, ratificando o requerido a fl. 429, se for o caso, ou requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03493/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIA SANTINA
Reu (S): WHISKADAO RESTAURANTE DANCANTE LTDA
Reu (S): ADEMIR PILLA
Reu (S): CLAUDETE LUCIA NEZELLO PILLA
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
.. Assim defiro mais dez dias de prazo para que o exequente se manifeste, ratificando o requerido a fl. 286, se for o caso, ou requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03522/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): RENATO CARLOS KUNTZ
Reu (S): BRUFRUIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA
Reu (S): PEDRO FERNANDES NETO
ADV. (S): CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA SP174743
Rejeito, liminarmente, os embargos a execucao, eis que nao garantida a execucao, nos termos do art. 884 da CLT.
Alias, a Executada ofereceu bens a penhora (fls. 175/177).
Intime-se o Exequente para manifestacao e a Executada do presente despacho.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03649/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): IRMA RIBAS DE ANDRADE
Reu (S): SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Em dez dias, sera expedida autorizacao judicial para realizacao dos atos expropriatorios, implicando o acrescimo de no vas despesas relacionadas aos atos preparatorios a hasta, como diligencia de remocao, publicacao de editais, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer na secretaria da Vara e requerer guias para a qui tacao integral do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o depositario indicado, poderao as suas expensas, providenciar a remocao do bem penhorado visando a reducao de dpsas desde que faca antes de de exp. autorizacao.

FOZ DO IGUACU 2003/09/19 658 000255/2003

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000255/2003
19/09/2003

VISTA A(S) RECLAMADA(S) DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE

DIVERGENCIA, APRESENTAR IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT. PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00149/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): ANTONIO COSTA GARCIA
RECLAMADA (S): MASTER SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
RECLAMADA (S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV. (S): ANDREA HERTEL MALUCELLI PR31408
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00253/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): CLAUDINEIR DALSERGIO GOIS
RECLAMADA (S): MARUBA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADA (S): INFRAERO EMP BRAS DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00077/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE ANTONIO DA SILVA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
Reu (S): FESTUGATO REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Reu (S): REFEITEIX ALIMENTOS LTDA
Reu (S): FLORESTA CLUBE
ADV. (S): ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
ADV. (S): IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU PR13537
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00078/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MANOEL LOURENCO SALUSTIANO
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): FESTUGATO REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Reu (S): REFEITEIX ALIMENTOS LTDA
Reu (S): FLORESTA CLUBE
ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
ADV. (S): ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
ADV. (S): IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU PR13537
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00412/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): WALTER HUGO DOS SANTOS PADILHA
Reu (S): AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Reu (S): UNIAO FEDERAL
ADV. (S): JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00428/2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROBERTO CARLOS SANTANA
Reu (S): REIS & FONSECA LTDA
ADV. (S): LUIZ CARLOS GOMES PR24391B
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00502/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): PAULO SERGIO CENTINE
Reu (S): VIACAO GARCIA LTDA
ADV. (S): MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00848/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROSA NERES
Reu (S): AUTOESTE VEICULOS LTDA
ADV. (S): MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI SC13849

Para manifestar acerca dos calculo apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00940/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): WANDERLEY FRANCISCO DE OLIVEIRA
Reu (S): AUTO POSTO VILA A LTDA
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01006/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): WESLEI MARMO DA SILVA
Reu (S): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP DE VALORES E SEGURANCA
ADV. (S): ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO PR26556
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01353/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANTONIO LIMA DA SILVA
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST DE PLANOS URBANOS
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): ROGERIO COSTA PR14913
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01565/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): FLAVIO NATALI
Reu (S): COMERCIAL DE ALIMENTOS EMEBE LTDA
ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01851/2001 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALFREDO GUTMANN
Reu (S): CONDOMINIO RESIDENCIAL SHANGRI LA
ADV. (S): GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01856/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOAO PEREIRA
Reu (S): CORAE CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA LTDA
Reu (S): GARRAMAQ SERVICOS LTDA NP DO SOCIO RENI M DE SOUZA
ADV. (S): JUSILEI SOLEIDE MATICK PR30118
ADV. (S): JULMARA LUIZA HUBNER PR18152
-

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01956/1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GUSTAVO ADOLFO ANDERSON NETO
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEM-PORARIOS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02079/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SEBASTIAO CARDOSO CARVALHO
Reu (S): AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Reu (S): UNIAO FEDERAL
ADV. (S): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

FOZ DO IGUACU 2003/09/19 658 000257/2003

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000257/2003
19/09/2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS SEGUINTES AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00001/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Embargante (S): DENACI BORCHART NICOLAU
Embargado (S): ANTONIO BATISTA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Decisao proferida em 11 de setembro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-658-MC 00001/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADAO DOS SANTOS DE DEUS
Reu (S): VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
ADV. (S): GISELLE LOPES DE SOUZA PR31553
Decisao proferida em 11/09/2003.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00040/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): EDINEI CARLOS RIBEIRO
RECLAMADA (S): PROJETEL PROJETOS E TELECOMUNICACOES S/C LTDA
RECLAMADA (S): BRASIL TELECOM S/A
ADV. (S): FABIOLA MARESE DE FREITAS PR27338
Decisao proferida em 03 de setembro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00354/2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): TEODORO DIAS DE PAULA
RECLAMADA (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): NEANDRO LUNARDI PR28113
Decisao proferida em 11/09/2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00156/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): FELISMINA DO ROZARIO BRITO
Reu (S): GEMTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): MARLENE LEITHOLD PR22619B
Decisao proferida em 04 de setembro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00643/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SIRLEI HEISS GUARDEZI
Reu (S): IBIDEC INSTITUTO BRAS DE INT E DES PRO CIDADAO
Reu (S): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Sentenca proferida em vinte e cinco de agosto de 2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00703/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SIRLOY TEREZINHA DOS SANTOS
Reu (S): SOTELPA HOTEIS LTDA
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Sentenca proferida em 29/08/2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00861/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANTONIO ELEUTERIO
Reu (S): REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV. (S): JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
Sentenca proferida em 29/08/2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00873/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): BETANIA MIOTTI
Reu (S): SOCIEDADE ISLAMICA DE FOZ DO IGUACU

ADV. (S): AQUILE ANDERLE PR17677
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Sentenca proferida em vinte e cinco de agosto de 2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00881/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALBERTO DE LEMOS SILVA

Reu (S): CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
Reu (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
ADV. (S): RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Sentenca proferida em vinte e nove de agosto de 2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01030/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIO VALDO DA SILVA LUZ
Reu (S): S YOUNES CALCADOS - ME
ADV. (S): ALBA TEREZINHA LEGNANI PR19562
Sentenca proferida em 29/08/2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01133/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CONCEICAO APARECIDA ARIANO MOI
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): NEANDRO LUNARDI PR28113
Sentenca proferida em 01 de setembro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02384/1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROGERIO MONDARDO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
ADV. (S): CARLOS ROBERTO FERRAREZI PR12796
Decisao proferida em 09 de setembro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02854/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROSELI APARECIDA SANTOS
Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
Reu (S): INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV. (S): MARIO ROBERTO JAGHER PR16165
Decisao proferida em 04 de setembro de 2003.

FOZ DO IGUACU 2003/09/19 658 000259/2003

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000259/2003
19/09/2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZOE/CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E/OU INTERPOREM RECURSO(S) NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00033/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROBSON GILBERTO ORTIZ BORGES
Reu (S): CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES LTDA
ADV. (S): GEISON ELIAS FERDINANDI PR33436
Para contra arrazoar RO interposto pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00055/2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALESSANDRA DOS SANTOS DA SILVA BREMM
Reu (S): PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Para contra arrazoar RO interposto pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01504/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ILONE LORENA DOS SANTOS
Reu (S): ESTADO DO PARANA
Reu (S): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS
Reu (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): LUIZ ALBERTO VALERIO PR22150
ADV. (S): ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Para contra arrazoarem RO Adesivo interposto pelo autor.

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Rua Ten Camargo, 2.176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000034-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00016-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - SADIA S-A.
Consignatar(S) - NATHAN FELIPE SOUZA DOS PASSOS
Consignatar(S) - LUCIANA PEDRASSANI DOS SANTOS
Adv(s) : ROBERTO PIETA PR20688-B
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00019-2003

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - SERRAGLIO E CIA.LTDA.-ME
Consignatar(S) - CELIA ANDREIA SANT ANNA
Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAA E DECLARADA EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
CUSTAS PELA CONSIGNATARIA E DISPENSADAS “EX-OFFICIO”.
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00020-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA.LTDA.
Consignatar(S) - LUCILENE PEDROSO GREGOLIN
Adv(s) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAA E DECLARADA EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
CUSTAS PELA CONSIGNATARIA E DISPENSADAS “EX-OFFICIO”.
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00021-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - KRINDGENS INDUSTRIAL LTDA.
Consignatar(S) - LOURENCO BUENO DE OLIVEIRA
Adv(s) : FLAVIO JOSE PENSO PR9311
FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAA E DECLARADA EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
CUSTAS PELO CONSIGNATARIO E DISPENSADAS “EX-OFFICIO”.
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00022-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - MUNICIPIO DE RENASCENCA
Consignatar(S) - JULIO C. CANTEROS
Adv(s) : JOAO ALBERTO MARCHIORI PR21635
FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAA E DECLARADA EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
CUSTAS PELA CONSIGNATARIA E DISPENSADAS “EX-OFFICIO”.
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00023-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - ANGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA.
Consignatar(S) - MARCOS CEZAR BERTUOL ROCHA
Adv(s) : HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER PR16994
FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAA E DECLARADA EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
CUSTAS PELO CONSIGNATARIO E DISPENSADAS “EX-OFFICIO”.
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00024-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - EMP. PARANAENSE DE CLASSIF.DE PRODUTOS-CLASPAR
Consignatar(S) - ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO
Consignatar(S) - MARIA LORECY SOSTER
Adv(s) : GILBERTO GIGLIO VIANNA PR20896
Adv(s) : NILSO LUIZ FERNANDES PR29696-B
FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAA E DECLARADA EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
CUSTAS PELAS CONSIGNATARIAS E DISPENSADAS “EX-OFFICIO”.
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00025-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA.LTDA.
Consignatar(S) - CLEBERSON RODRIGUES BUENO
Adv(s) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAA E DECLARADA EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
CUSTAS PELO CONSIGNATARIO E DISPENSADAS “EX-OFFICIO”.
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00026-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - ERMINIA MARIA LATREILLE E CIA.LTDA.
Consignatar(S) - JOELCIO SGUISSARDI
Adv(s) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAA E DECLARADA EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
CUSTAS PELO CONSIGNATARIO E DISPENSADAS “EX-OFFICIO”.
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-CP 00094-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : EMERSON AMARILDO RIVALTA POLETO
Réu(s) : MILENIA AGRO CIENCIAS S-A
Adv(s) : LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
Adv(s) : DANIEL MESSIAS MENDES PR31927
FOI DESIGNADO POR ESTA VARA DO TRABALHO, O DIA 6-10-2003, AS 13H40MIN, PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DA TESTEMUNHA: DIRCEU PAULO BALDISSERA, ARROLADA NA CP SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00004-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : VILMAR MAZETTO
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Requerido(s) : CAIXA DE PREV. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : AURELIO FERREIRA GALVAO SP148296
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00015-2003 - (15 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s) : MARIA LUCIA SCHIKOVSKI ANGONESE
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : CAIXA DE PREV. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : FLAVIO JOSE PENSO PR9311
APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00012-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Embargante(s): MILTON POLISZUK
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MILTON POLISZUK PR13010
Adv(s) : AURELIO FERREIRA GALVAO PR32310-B
FORAM JULGADOS “IMPROCEDENTES” OS EMBARGOS DE TERCEIRO.
O INTEIRO TEOR DA DECISAO ENCONTRA-SE DISPO-NIVEL NA INTERNET
ATRAVES DO SITE WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00071-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : GILBERTO MORAIS
Réu(s) : MZ MATIEVICZ AMORTECEDORES LTDA.
Adv(s) : NEVALDO FRANCISCO CAZELLA PR9527
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00072-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : AIRTON SILVEIRA
Réu(s) : MZ MATIEVICZ AMORTECEDORES LTDA.
Adv(s) : NEVALDO FRANCISCO CAZELLA PR9527
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00225-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : TEREZA MORAIS
Réu(s) : CLAUDETE S.MIGLIORINI
Adv(s) : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO PR14546-B
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM RAZAO DA AUSENCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO NOS TERMOS DO ART.844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00094-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARCOS LAMEZON
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Adv(s) : ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
Adv(s) : MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
- FOI DESIGNADO, PELA 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA+U,
O DIA 7 (SETE) DE OUTUBRO DE 2003, AS 09H30MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INQUIRITORIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.
- FICA ADIADA PARA 20 DE OUTUBRO DE 2003, AS 13H40MIN, A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO ANTERIORMENTE DESIGNADA.
- FICAM DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00164-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ITALITA PIERINA MARAFON
Réu(s) : FUN. DES.EDU.C.PROF.DE FCO.BELTRAO-FUNDESBEL
Réu(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Adv(s) : CIRO ALBERTO PIASECKI PR11383
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00192-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : EDSON LUIZ DA SILVA
Réu(s) : CACIANO JONKOVSKI
Adv(s) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
Adv(s) : ACACIO PERIN PR21623
- FOI DESIGNADO, PELA 2a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA+U,
O DIA 20(VINTE) DE OUTUBRO DE 2003, AS 15H30MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INQUIRITORIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.
- FICA ADIADA PARA 04 DE NOVEMBRO DE 2003, AS 13H35MIN, A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO ANTERIORMENTE DESIGNADA.
- FICAM DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00221-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ARI TAVARES FREIRE
Réu(s) : ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA-ME
Adv(s) : IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOE/RECURSO ORDINARIO E CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00308-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): SOLANGE APARECIDA SANTOS
RECLAMADO (S) - DENISE CRUZ
Adv(s) : MARIA LUIZA MOREIRA DE PAULA SANTOS PR12852
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
DEIXA-SE DE HOMOLOGAR, POR ORA, O ACORDO. DEFERE-SE A RECLAMADA O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE INFORME
SEU NOME CORRETO, JUNTANDO AOS AUTOS COPIA DE SUA CEDULA DE IDENTIDADE, E, SE FOR O CASO, NOVA PROCURACAO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00312-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): ANTONIO KORCHUVEI
RECLAMADO (S) - CONSTRUTORA GELINSKI LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS.14. A INTEGRRA DA DECISAO
ESTA DISPONIVEL NO SITE-"www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00313-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): MARIA REGINA DE LIMA
RECLAMADO (S) - RESTAURANTE BRASA VIVA
Adv(s) : TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL PR20474
DEIXA-SE DE HOMOLOGAR, POR ORA, O ACORDO. DEFERE-SE A RECLAMADA O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE ESCLARECA
QUEM FIRMOU A CONCILIACAO, JUNTANDO AOS AUTOS CONTRATO SOCIAL E CARTA DE PREPOSICAO, ESTA, SE FOR O CASO, SOB PENA DE NAO HOMOLOGACAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00318-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOSE EDSON VIVI
RECLAMADO (S) - MICHELE SOARES E CIA LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. A INTEGRRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE-"www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00323-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): PAULO DA SILVA FEITOSA
RECLAMADO (S) - HVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO (S) - UNISOAP COSMETICOS LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
INTIMAR AUTOR DA HOMOLOGACAODO ACORDO (FLS.61).

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00327-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): ANTONIO ELCI VAZ
RECLAMADO (S) - ESTRATEGICA IND COM MAT PARA CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS.16. A INTEGRRA DA DECISAO
ESTA DISPONIVEL NO SITE-"www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00332-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): FRANCISCO SIBERT
RECLAMADO (S) - RERCA SUL CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
REGULARIZE A PARTE AUTORA A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATORIO COMPLETO, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO, SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00340-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): ADIR JOSE DA ROSA
RECLAMADO (S) - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO (S) - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 10-11-03 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00346-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): EDINEI JOSE VIVIURKA
RECLAMADO (S) - REMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Ciencia do inteiro teor do despacho de fls. 50-
Assinado o auto de adjudicacao, tornando-a perfeita, acabada e irretratavel, nos termos dos artigos 693 e 694 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00347-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOAO MARIA DA SILVA
RECLAMADO (S) - MAURICIO KRUGER
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 10-11-03 as 13h40min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00350-2003

Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): EVERTON FERREIRA
RECLAMADO (S) - INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 10-11-03 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00351-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): MARCOS NATALINO MEIRA
RECLAMADO (S) - JOAO SIDNEI MEIRA
RECLAMADO (S) - IVO PAGANINI
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00353-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): TIAGO JOSE DOS SANTOS PAULA (MENOR)
RECLAMADO (S) - JOSMAR ANTONIO CHICHELSKI
RECLAMADO (S) - AGRICOLA ESTRELA LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 11-11-03 as 13h40min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00356-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): LEANDRO PEREIRA
RECLAMADO (S) - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO (S) - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 11-11-03 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00357-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): DIRCE GONCALVES
RECLAMADO (S) - LUCIA SEKULA
RECLAMADO (S) - JOAO SEKULA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 11-11-03 as 13h30min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00359-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): ROSANA APARECIDA RIBEIRO
RECLAMADO (S) - ATHAIDE FERRAZ (BAR DOS AMIGOS)
Adv(s) : MARIA LUIZA MOREIRA DE PAULA SANTOS PR12852
Audiencia UNA designada para 11-11-03 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00361-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): PAULO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO (S) - LIZ & OLIVEIRA LTDA
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Audiencia UNA designada para 10-11-03 as 13h30min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00363-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): EMERSON JOSE DE ALMEIDA
RECLAMADO (S) - INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S-A MAD E PAPEL
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Audiencia UNA designada para 11-11-03 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00366-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): DEVANILDE DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO (S) - CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
ANTE A DIVERGENCIA EXISTENTE, EM RELACAO AO NOME DA AUTORA
CONSTANTE DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE MANDATO DE FL. 05 E
NA PECA EXORDIAL, RATIFIQUE OU RETIFIQUE A RECLAMANTE OS TERMOS DESTA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INTERFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, COMBINADO COM O ENUNCIADO 263 DO E. TST, COM A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS I E IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00371-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): VALMIR PERES MARCOLINO
RECLAMADO (S) - ELTON LANGE
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00377-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOSE PEDRO DE SOUZA
RECLAMADO (S) - JOSE ARTUR GOMES
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
INTIMA-SE O I. SUBSCRITOR DA PETICAO INICIAL PARA RETIFICAR O VALOR DE ALCADA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00379-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Reclamante(s): ADIR JOSE DA ROSA
RECLAMADO (S) - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO (S) - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE S-A
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 10-11-03 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00389-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOSE SIRINEU FONSECA (ESPOLIO)
RECLAMADO (S) - INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Adv(s) : ALEXANDRE BARBIERI NETO PR31189
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 12- "PARA A PARTE AUTORA EMENDAR A PETICAO INICIAL , EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO. E REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MEDIANTE A APRESENTACAO DE CERTIDAO DE HABILITACAO JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL,DE ACORDO COM LEI No. 6.858-80, DE 24-11-80, OU COM-PROMISSO DE INVENTARIANTE, POSTO QUE O DOCUMENTO JUNTADO AS FLS. 05 NAO SE MOSTRA HABIL.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00392-2003 - (15 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOSIMAR BOEIRA
RECLAMADO (S) - SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS S-C LTDA
RECLAMADO (S) - EDWARD DOS SANTOS DIAS
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
INTIMA-SE O I. SUBSCRITOR DA PETICAO INICIAL, PARA QUE REGULARIZE A SUA REPRESENTATIVIDADE NO PRESENTE FEITO, EM QUINZE DIAS, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 37,DO CPC, CONSIDERANDO QUE A PROCURACAO JUNTADA A FL. 04 ESTA DESPROVIDA DE QUALIFICACAO DO OUTORGANTE.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00393-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): MARCOS ROSOHA
RECLAMADO (S) - SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS S-C LTDA
RECLAMADO (S) - EDWARD DOS SANTOS DIAS
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00397-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): ADILSON JOSE NOVAKOWSKI
RECLAMADO (S) - BONFANTE E ALCANTARA & CIA LTDA
RECLAMADO (S) - COPEL GERACAO S-A
Adv(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00398-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): LUIZ CESAR MISCOVICZ
RECLAMADO (S) - ERICH MARATH
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00401-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): SEBASTIANA DA APARECIDA PADILHA
RECLAMADO (S) - PORTO BELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSP LTDA
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-09-03, AS 10h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00403-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): VILMAR MACIEL
RECLAMADO (S) - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ITASUL LTDA
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00406-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): LAURICI DE SOUZA TRINDADE
RECLAMADO (S) - REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-09-03, AS 11h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00407-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): SIDICLEI LIRMAN RIBEIRO
RECLAMADO (S) - ROTCHA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO (S) - GUTO LAMINADOS
Adv(s) : SAMUEL FERREIRA XALAO PR16061
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00410-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Reclamante(s): FRANCIELE DE FATIMA FALLAC
RECLAMADO (S) - VITORASSI & CIA LTDA
Adv(s) : JAQUELINE SOARES FERRARINI PR23503B
INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A PETICAO INICIAL, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00411-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): LEILA APARECIDA PAIXAO
RECLAMADO (S) - ROCHAEL ANTONIO CORREA
Adv(s) : MARIA LUIZA ALCANTARA SGUARIO PR13813
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00413-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOAO MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - OSVALDIR RIBAS CARDOSO
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00415-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOAO MARIA DA SILVA
RECLAMADO (S) - CLETO DEBASTIANI
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00417-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOAO SERGIO FERREIRA
RECLAMADO (S) - HORIZONTE SERVICOS GERAIS S-C LTDA
RECLAMADO (S) - CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00419-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): PEDRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S) - NEURALDO JOSE NUNES
RECLAMADO (S) - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00424-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): SEBASTIAO DE OLIVEIRA FABRICIO
RECLAMADO (S) - ANITA CONRADO
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 13h40min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00427-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOSE CORDEIRO BENTO
RECLAMADO (S) - MINUZZI & FASSINI LTDA
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audiencia UNA designada para 19-11-03 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00429-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO (S) - MIGUEL ROSA PIRES
Adv(s) : LUIS ANTONIO SAPORITI PR9875
Audiencia UNA designada para 19-11-03 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00646-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): AMILTON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - SALATHIEL MACHADO FILHO
Adv(s) : JAIME ABDANUR PR13183
Adv(s) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
INTIMA-SE AS PARTES PARA SE PRONUNCIAREM ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 01047-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s): EDILSON MARKIU
RECLAMADO (S) - BOESE & CIA LTDA
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00032-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUCIANO CAMARGO
Réu(s) : SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : OSNI CARLOS RAULIK PR14355
INTIMAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO INSS, EM 8 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00064-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
Réu(s) : FRANCO MOVELEIRO LTDA EPP
Adv(s) : FERNANDA GARCIA ROCHA PR20869
VISTAS A PARTE RECLAMADA PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00162-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CYRO AYMAR MACHADO CARNEIRO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA

Adv(s) : SANDRO FRANCO DE GODOY PR26369
Adv(s) : EDINARA ZAGO PR27154
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 230-231.
A INTEGRA DA DE
CISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE-“www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00251-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROSILDA SOARES DE LIMA
Réu(s) : PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO - FI
Adv(s) : JAQUELINE SOARES FERRARINI PR23503B
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RE-CURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00289-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE ROBERTO MORO
Réu(s) : FONTANA DI TREVI LTDA
Adv(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
PARA O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRE-TARIA, EM CINCO DIAS
A FIM DE RETIRAR A SUA CTPS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00328-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MAURICI MACIEL DA SILVA
Réu(s) : CIRO JOSE DE SOUZA JUNIOR (PANIFI-CADORA FENIX)
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERI-TO, NOS TERMOS DO
ART. 844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00354-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : HILDEGARD STUTZ BATISTA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A (BANCO MULTI-PLO)
Adv(s) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
Adv(s) : ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA PR29326
CIENCIA AS APARTES D0 DESPACHO DE FLS. 486, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00362-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIA DORACI CORREA PACHECO
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
INTIMA-SE A EXEQUENTE PARA SE PRONUNCIAR, QUERENDO, ACERCA
DO BEM ORA OFERECIDO A PENHORA, NO PRAZO LE-GAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00368-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ CARLOS PIRES DE SOUZA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERIDAO
DE FL. 45 DA DEPRECATA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00372-2002 - (2 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : OSVALDO JOSE DE LIMA
Réu(s) : CORDOVA & CORDOVA LTDA
Adv(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
Proceder a devolucao da CTPS do autor, em quarenta e oito horas, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00375-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : HOLANDA BRAZ DE SOUZA
Réu(s) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFE-TIVOS S-C LTDA
Réu(s) : TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00482-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELISEU ROSENSKI
Réu(s) : DEVANIR A BORTOLANZA ESQUADRIA
Adv(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
Adv(s) : SERGIO FANUCCHI PR8495
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 21-22. A INTEGRA DA DECI
SAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00500-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : FRANCISCO LAVAL
Réu(s) : LIZ & OLIVEIRA LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA PR17114
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 18-20. A INTEGRA DA DECI
SAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00503-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Autor(es) : LUCIANO DE PAULA
Réu(s) : SURG CIA DE SERVICOS DE URBANIZA-CAO DE GUARAPUAVA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Adv(s) : CARLOS L. DURSKI SILVA FILHO PR21832
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS.20. A IN-TEGRA DA DECISAO
ESTA DISPONIVEL NO SITE-“www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00541-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LIBERACILIO DOS SANTOS MARCONDES
Réu(s) : HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
VISTAS AO REU PARA SE PRONUNCIAR, QUERENDO, SOBRE A PETICAO
DO INSS, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00542-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADIR FERREIRA
Réu(s) : JOSE MARIA CAMARGO
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
DESIGNA O DIA 20-11-03, AS 14H00MIN., PARA A REA-LIZACAO DA
AUDIENCIA UNA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00546-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SABINA AMBROSIO NAHIRNE
Réu(s) : GRANDE HOTEL GUARAPUAVA SA
Adv(s) : MARIA LUIZA ALCANTARA SGUARIO SP90902B
DEIXA-SE DE HOMOLOGAR, POR ORA, O ACORDO.
INTIMA-SE A PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA QUE SE MANIFESTE
QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ENTENDENDO-SE, NO SILENCIO
SUA CONCORDANCIA TACITA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00572-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUCIANO RIBEIRO MARTINS
Réu(s) : ANTONIO RIBEIRO ABIB DE PAULA
Adv(s) : FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
Apresentar, em 05 (cinco) dias, o correto e atualizado ende-reco da reclamada, sob pena de indeferimento da peticao ini-cial e consequente extinciao do processo, sem exame do merito

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00580-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EZEQUIEL VOITOWESKI
Réu(s) : JUARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) : VINICIUS ELIAS HAUAGGE PR24698
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS.14-15.
CUSTAS SOBRE O VALOR CONCILIADO DE R\$1.000,00, E NO IMPORTE
DE R\$ 20,00, PELA RE. INTIMA-SE PARA O PAGAMENTO EM CINCO
DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00590-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLEONIR ALVES
Réu(s) : ANTONIO BALDESSAR
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
CIENCIA DO TERMO DE AUDIENCIA DE FL. 40

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00596-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA PEREIRA PADILHA
Réu(s) : LIZ & OLIVEIRA LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA PR17114
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 29-30. A INTEGRA DA DECI
SAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00601-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALVINO DE MORAIS
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
DEIXA-SE DE HOMOLOGAR, POR ORA, O ACORDO.
DEFERE-SE A RECLAMADA O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE JUNTE AOS
AUTOS PROCURACAO, CARTA DE PREPOSICAO E CON-TRATO SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00602-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO ALVES DE MORAIS
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
DEIXA-SE DE HOMOLOGAR, POR ORA, O ACORDO.
DEFERE-SE A RECLAMADA O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS PROCURACAO, CARTA DE PREPOSICAO E CONTRATO SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00612-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO NAIRNE FILHO
Réu(s) : SURG CIA DE URBANIZACAO DE GUA-RAPUAVA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566

SENTENCA PROLATADA EM 05-09-03. A INTEGRA DA DECISAO ESTA
DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00622-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 18-19. A INTEGRA DA DECI
SAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00646-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA
Adv(s) : NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
Apresente a parte autora, em cinco dias, o correto e atuali-zado endereco da reclamada (POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
LTDA), sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a consequente extinciao do processo, sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00648-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADELIR DALA ROSA
Réu(s) : POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
Réu(s) : MATENGE CONSTRUCAO E SANEAMEN-TO LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA
Adv(s) : NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR O EN-DERECO CORRETO E
ATUAL DA PRIMEIRA RE.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00654-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELIANE NASCIMENTO ROSA
Réu(s) : RESTAURANTE PALMEIRINHA LTDA
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Termo de audiencia de fl. 34 a 43 - A integra da decisao es-ta disponivel no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00664-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LAURECI CORREIA
Réu(s) : BETACON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, INTERPOS-TO PELO INSS, NO
PRAZO DE 08 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00672-2001 - (15 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : GUILHERME ANTONIO FITZ
Réu(s) : ESSETE SERV TEMP EFETIVOS SC LTDA
Réu(s) : POLIJUTA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
INTIMA-SE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O
PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00696-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MOISES DAVOGLIO
Réu(s) : SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA
Adv(s) : RIVADALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
Adv(s) : JOAO LAERTE RIBAS ROCHA PR11584
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS.22-23.
CUSTAS SOBRE O VALOR CONCILIADO DE R\$ 5.000,00, E NO IMPORTE
DE R\$ 100,00, PELA RE. INTIMA-SE PARA O PAGAMEN-TO EM CINCO
DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00708-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADAO CRISTIANO DE SOUZA
Réu(s) : JUMES E OLIVEIRA LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 32- “CORRIJO O ERRO MATERIAL CONS
TANTE NA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 024-025, PARA CONSTAR QUE
A DATA DE DEMISSAO, ANOTADA NA CTPS DO AUTOR, OCORREU EM 08-06-03.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00730-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NIVAIR CORDEIRO SAMPIETRO
Réu(s) : BONFAIR ALCANTARA & CIA LTDA
Adv(s) : AUGUSTINHO DA SILVA PR21445
INTIMAR RECLAMADA CONTRAMINUTAR, QUEREN-DO, AGRAVO DE PETICAO
INTERPOSTO PELO INSS, NO PRAZO DE 8 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00737-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELISEU DA SILVA KINTOPE
Réu(s) : SURG CIA SERV DE URBANIZACAO DE GPUAVA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566

TENDO EM VISTA QUE A PETICAO VEIO DESACOMPA-NHADA DE INSTRU -
MENTO DE MANDATO CONSTITUINDO O ADVOGADO QUE FIRMOU A CONCI-LIACAO, DEIXA-SE DE HOMOLOGAR, POR ORA, O ACORDO.
DEFERE-SE A RECLAMADA O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE JUNTE AOS
AUTOS PROCURACAO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00741-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALCIONE BERNABE
Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA PR17114
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS.16-17.
CUSTAS SOBRE O VALOR CONCILIADO DE R\$ 1.500,00 E NO IMPORTE
DE R\$30,00, PELA RE. INTIMA-SE PARA O PAGAMENTO EM CINCO DI-
AS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00814-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALDIR SOARES DA ROCHA
Réu(s) : ERICA DE OLIVEIRA DIAS
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERI-TO. A INTEGRA DA
DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE-“www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00834-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MANOEL CORREIA ALVES
Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : EDILSON JAIR CASAGRANDE PR24268A
RECLAMADO, TEM O PRAZO DE CINCO DIAS, PARA SE MANIFESTAR,
QUERENDO, SOBRE O PRONUNCIAMENTO DO SENHOR PERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00846-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CECILIA VALDOMIRA BRAUTIGAM JO-COSKI
Réu(s) : LYNNA DO BRASIL IND, COMER E BEN DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
APRESENTE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, O CORRE-TO E ATUALIZADO
ENDERECO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFE-RIMENTO DA PETICAO
INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, COM-BINADO COM O E-
NUNCIADO 263 DO E.TST, COM A CONSEQUENTE EX-TINCAO DO PROCES-
SO, SEM EXAME DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTI-Gó 267, INCISOS I
E IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00896-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELZA APARECIDA PEREIRA
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 03-11-03 as 13h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00898-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ERIVELTO JOSE LOPES
Réu(s) : INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
INTIMA-SE O RECLAMANTE PAA EMENDAR A PETICAO INCIAL, QUEREN-
DO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE SANAR A CON-TRADICAO EXIS-
TENTE ENTRE A DATA ADMISSAO E DEMISSAO, SOB PENA DE INDEFERI-
MENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00899-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : WALMOR DOS SANTOS
Réu(s) : GIOVANNY ANTONIO PIRES
Réu(s) : GIRCE CESCA PIRES
Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
PARA O AUTOR SE PRONUNCIAR, QUERENDO, EM CIN-
CO DIAS, ACERCA
DO CONTIDO NO AUTO DE PENHORA DE FL.30.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00903-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE AUGUSTO PROCHE
Réu(s) : GUARA PINE LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
APRESENTE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, O COR-RETO E ATUALIZA-
DO ENDERECO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDE-FERIMENTO DA PETI-
CAO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC., COMBINADO COM
O ENUNCIADO 263 DO E. TST, COM A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PRO-
CESSO, SEM EXAME DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,INCISOS I E IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00904-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOEL SUTIL GOMES
Réu(s) : TRAJANO & CIA LTDA
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES
PR20840
MANIFESTAR-SE,NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00906-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALZIRA AIRES
Réu(s) : TAIS LAMINADOS
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
APRESENTE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZA-DO ENDERECO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETI-CAO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC.,COMBINADO COM O ENUNCIADO 263 DO E. TST, COM A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCI-SOS I E IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00925-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANGELA MARIA VICENTE
Réu(s) : NELSON FAGUNDES SCHIER (CAMPOS E PALMAS)
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 05-11-03 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00949-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLEIRI MARI SILVA
Réu(s) : HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA
Adv(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00950-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALDIR JOSE MACHADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PINHAO
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00980-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JERZONI JOAO PEDROSO
Réu(s) : ORLANDO BEDIN E CIA LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00992-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIA HELENA FRAGOSO BANDEIRA
Réu(s) : PORT SERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
Réu(s) : CEDETEG HOSPITAL VETERINARIO
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01025-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JACKSON LUIS ALBINI BASTOS
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS PR25971
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01027-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MILTON SOUZA JARDIM
Réu(s) : TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01029-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIA DO BELEM DA COSTA
Réu(s) : BONFANTE ALCANTRARA & CIA LTDA
Réu(s) : UNIVERSIDADE DO PROFESSOR
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01031-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : AGNALDO BUENO DE FARIA
Réu(s) : AGIP DISTRIBUIDORA S-A
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01035-2003

Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : GISELE ROCHA
Réu(s) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
Réu(s) : POLIUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA PR26938
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 15-10-03, AS 15h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01040-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VITORIO KRIEGER
Réu(s) : SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE
Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-09-03, AS 10h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01044-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JACIR JOSE GOMES
Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-09-03, AS 10h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01047-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO ORTIZ
Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-09-03, AS 11h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01051-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VANDERCI FERREIRA DAS NEVES
Réu(s) : BENEFICIADORA DE BATATAS 277 LTDA
Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-09-03, AS 11h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01052-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VANDERCI FERREIRA DAS NEVES
Réu(s) : BENEFICIADORA DE BATATAS 277 LTDA
Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-09-03, AS 11h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01055-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE CARLOS BERTAO
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Adv(s) : ALEXANDRE BARBIERI NETO PR31189
Audiencia UNA designada para 11-11-03 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01057-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE IVONEI VICHINHESKI
Réu(s) : A M ANICHESKI ME
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 29-10-03, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01058-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SANDRO JOSE STEMPENHAKI
Réu(s) : INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA
Adv(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-09-03, AS 10h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01087-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA APOLINARIO
Réu(s) : SALVIO INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME
Adv(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR5288
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01089-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ILSON ADAIR ROSA
Réu(s) : DALL PEL S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE MAD E PAPEIS
Adv(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR5288
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01090-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EURICO PORTELA PIRES
Réu(s) : GUINNESS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR5288
Audiencia UNA designada para 11-11-03 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01094-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALDECIR FERNANDES
Réu(s) : RECAR SUL LTDA
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-10-03, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01096-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EVANIR RIBEIRO MOREIRA
Réu(s) : ROBSON SCHUMANSKI
Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-09-03, AS 11h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01098-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : RUDINEI PEREIRA
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 06-10-03, AS 10h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01100-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLEIDIMAR KRUTSCH DE LIMA
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 06-10-03, AS 11h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01102-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PAULO CEZAR DE LIMA
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 06-10-03, AS 11h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01104-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA DAS DORES
Réu(s) : SCHRAM E HIPOLITO LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 30-09-03, AS 11h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01106-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO LEITE SAMPAIO
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 06-10-03, AS 11h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01109-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LAURECI DE FREITAS
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 07-10-03, AS 10h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01111-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SILVESTRE EVANGELISTA DE ALMEIDA
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 07-10-03, AS 10h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01113-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO VALDECIR DE PAULA
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 07-10-03, AS 11h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01114-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADAO GONCALVES DE MATTOS
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 07-10-03, AS 11h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01116-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JULIANO GONCALVES DA LUZ
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 07-10-03, AS 11h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01118-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ERALDO VIEIRA
Réu(s) : CICERO ROGERIO KUNTZ
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 06-10-03, AS 10h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01125-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VANDERLEI JOSE CORDEIRO
Réu(s) : FALCAO MASTERTRONIC COM INST EQUIP ELET LTDA
Adv(s) : TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS PR20655
Audiencia UNA designada para 11-11-03 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01127-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : OSVALDO SILVA FAGUNDES
Réu(s) : YOSHIKI MATSUDA
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316

Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01129-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EDISON FERREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOCEMAR MARCOS HANAL
Réu(s) : MUNICIPIO DE PINHAO
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 15h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01132-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS DE LIMA
Réu(s) : IND J J ZATTAR LTDA
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01133-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SUSAN DANIELLE KOCHMANN
Réu(s) : MEDICURI COM DISTRIB MEDICAMENTOS LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUTOR INFORMAR ENDERECO DOS SOCIOS DA RECLAMADA, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01136-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ILARIO KOHLER
Réu(s) : BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01138-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO IDA
Réu(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Adv(s) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01140-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARCOS ADRIANO CAETANO
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Audiencia UNA designada para 20-10-03 as 14h15min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01143-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SANDRA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : LEDI VALENTIM DE OLIVEIRA ME(THUNDRAS CASA DE SOPA)
Adv(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01145-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : BENHUR SIQUEIRA MOREIRA
Réu(s) : GRANIBELLO PISO INDUSTRIAL
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01146-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MIGUEL RIBEIRO DE BRITO
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 13h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01148-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADAO GERALDO DA SILVA
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 13h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01150-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JEFFERSON LUIS HENNING
Réu(s) : TRAJANO REUS SOARES
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01152-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ZILDA MARIA FRANCO
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 13h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01154-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOEL BINKOSKI GOMES
Réu(s) : TRAJANO REUS SOARES
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01157-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EDISON LUIZ RODRIGUES
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 19-11-03 as 13h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01158-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARGARIDA DA CONCEICAO CALDAS
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 19-11-03 as 13h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01160-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VILELI DE FATIMA GONCALVES
Réu(s) : BONFANTE ALCANTARA E CIA LTDA
Réu(s) : UNIVERSIDADE DO PROFESSOR
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audiencia UNA designada para 17-11-03 as 15h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01163-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : AMARILDO VISENTIN FERREIRA
Réu(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS APG LTDA
Adv(s) : FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
Audiencia UNA designada para 19-11-03 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01166-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VICENTE KLUSCZKOWSKI
Réu(s) : FONTANA DI TREVI LTDA
Adv(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Audiencia UNA designada para 19-11-03 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01168-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOELSON FERREIRA ALMEIDA
Réu(s) : BOESE & CIA LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 18-11-03 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01170-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ CEZAR SOARES
Réu(s) : CLAUDIO ANTONIO SARTURI ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 19-11-03 as 15h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01176-2003
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE ADILSON PINTO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RODACOSKI LTDA
Adv(s) : FABIO FERREIRA PR29348
Audiencia UNA designada para 19-11-03 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01199-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALMIR SOARES
Réu(s) : BOESE & CIA LTDA
Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR, ACERCA DO PROS-
SEGUIMENTO DO FEITO, QUERENDO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01238-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ORLEI SUSHKA
Réu(s) : IND E COM DE PALITOS ESTILO LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA PR17114
INTIMAR RE PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO
PELO RECLAMANTE, EM 8 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01266-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PAULO ROBERTO RIBEIRO
Réu(s) : JOAO FRANCISCO ANCIUTI FILHO
Réu(s) : PUPO E ANCIUTTI LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
REGULARIZE A PARTE AUTORA A SUA REPRESENTA-
CAO PROCESSUAL,
TRAZENDO AOS AUTOS PROCURACAO COM RECO-
NHECIMENTO DE FIRMA,NO
PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01278-1998
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARCELO DE JESUS PEREIRA DE SOU-
ZA
Réu(s) : COBRAPON ADMINISTRACAO DE SERVI-
COS S-C LTDA
Adv(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
SUSPENDO O CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE
UM ANO. DECORRIDO
TAL PRAZO SEM MANIFESTACAO DO INTERESSADO,
SERAO ARQUIVADOS
OS AUTOS APOS AS PROVIDENCIAS LEGAIS PERTINEN-
TES.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01420-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO CAMPANHARO
Réu(s) : LIZ & OLIVEIRA LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA PR17114
COMPROVAR, EM CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS
CUSTAS PROCES -
SUAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, SOB PENA DE
EXECUCAO DIRETA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01457-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : KLEBER DE ALMEIDA
Réu(s) : SONIA MARISA POLO DA SILVA ME
Adv(s) : RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 60-“VISTA A RE PARA
SE PRONUNCIAR
QUERENDO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01901-2000 - (15 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE JORGE MACEDO
Réu(s) : RENATO TUSSOLINI DE RAMOS
Adv(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
INTIMA-SE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-
SE SOBRE O
PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02317-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SALETE APARECIDA PACHECO LENTCH
Réu(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BELEM LTDA
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS-”PARCIAL-
MENTE PROCEDENTES”
A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE-
”www.trt9.gov.br.”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02443-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JORGE LOPES
Réu(s) : JOSE ADAUTO TRICHES
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFES-
TE SOBRE O CONTI
DO NA CERTIDAO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA,
BEM COMO, SOBRE
O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02571-1999 - (15 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NEURI CEZAR MENDES
Réu(s) : SERRARIA BOA VENTURA LTDA
Adv(s) : LUCIANE MELHEM KARASINSKI PR26365
INTIMA-SE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-
SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02573-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ARMANDO CLEMENTE DA SILVA
Réu(s) : ARAGAO DE MATTOS LEAO FILHO (ES-
POLIO)
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE , QUERENDO, SOBRE
BENS OFERECIDOS A
PENHORA NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02869-1999 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARCOS MARTINS DO NASCIMENTO
Réu(s) : CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
CONSIDERANDO O RESULTADO DO LEILAO NEGATI-
VO, ANTE A AUSENCIA
DE LICITANTES, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROS-
SEGUIMENTO DO
FEITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02877-2000 - (15 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA BARBOSA
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Adv(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
INTIMA-SE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-
SE SOBRE O
PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02945-1998 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO VISENTIM
Réu(s) : DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL PR20474
PARA A RE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE
PETICAO,QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03896-1996 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : RICIERI GECHELE
Réu(s) : SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULO-
SE
Adv(s) : TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS PR20655
INTIMA-SE A RECLAMADA A COMPROVAR O RECOLHI-
MENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS, BEM COMO DEPOSITAR OS VALORES
RELATIVOS A DESPESAS COM HONORARIOS PERICI-
AIS E HONORARIOS CONTABEIS, EM CINCO DIAS, DE-
VIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO.

2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 1-andar
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030031-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-659-ACPg 00015-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDIO ANTONIO SARTURI
Réu(s) : PORCINA MADUREIRA SOUZA
Adv(s) : RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO PR10529

Deposite o valor oferecido, devidamente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00009-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARCIO ANTUNES RAMOS
RECLAMADO (S) - ZC LACERDA & LACERDA LTDA
Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
O procurador do reclamante devera informar o atual e correto endereço de seu cliente.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00084-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : VANDERLEIA APARECIDA MORAIS MAR-
TINS
RECLAMADO (S) - JEZEMATOS LTDA
Adv(s) : ELCIO JOSE MELHEM PR7169
Apresente a CTPS do autor na secretaria desta Vara do Traba-
lho para as devidas anotacoes,sob pena de entender-se que des-
istiu delas.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00095-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOEL GREGORIO FERREIRA
RECLAMADO (S) - NAEI PAULO DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S) - CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA SURG
Adv(s) : CARLOS L. DURSKI SILVA FILHO PR21832
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenci-
arias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 160,00, a data de
04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento, nos
autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00104-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ELIANE RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO (S) - ROSE MARIA DE PAULA LOURO BRE-
SINSKI
Adv(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Em razao da greve dos Servidores Publicos, redesigna-se o jul-
gamento para o dia 13-10-03, as 17h10min.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00108-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ANTONIO BORODIAK
RECLAMADO (S) - BOESE & CIA LTDA
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
O requerimento de adjudicacao de fl. 60 e intempestivo, res-
tando o indeferimento. Manifestar sobre o prosseguimento da
execucao, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender
de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00145-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSE ACIR MENDES
RECLAMADO (S) - JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Adv(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Apresente o atual e correto endereço de sua testemunha DENI-
SE SILVEIRA,sob pena de indeferimento da prova, no prazo
improrrogavel de dez dias. Consigne-se, ainda, que a prestacao
jurisdiccional foi procrastinada por mais de um ano em
razao da solicitacao feita pela reclamada de oitiva da referida
testemunha.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00232-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JURANDIR MATOSO
RECLAMADO (S) - MOZART GAIA
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Adv(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Homologado o acordo noticiado a fls. 28-29, nos seus estritos
termos trabalhistas.Custas dispensadas.Silente o autor por cin-
co dias apos a data aprazada para pagto da ultima parcela, pre-
sumir-se-a cumprido o acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00235-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : EDISON OLIVEIRA (ESPOLIO)
RECLAMADO (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRU-
COES LTDA
Adv(s) : MARCIO IVAM OLIVEIRA SP176032
Apresente o correto e atualizado endereço da reclamada, sob
pena de indeferimento da peticao inicial, com a consequente
extincao do processo, sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00255-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ROBERTO DE SOUZA
RECLAMADO (S) - RHI RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) : RODRIGO BETTEGA RESSETTI PR23072
Apresentar os calculos de liquidacao de sentenca, inclusive
quanto as contribuicoes previdenciarias e fiscais incidentes nos
termos da legislacao vigente e respeitada a r. decisao transitada
em julgado.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00305-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ERAMIS MACHADO DE GOIS
RECLAMADO (S) - LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA
Adv(s) : ARTEMIO PEREIRA PR8275
Adv(s) : RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA SC16638
Homologado o acordo noticiado a fls. 47-48, nos seus estritos
termos trabalhistas.Custas dispensadas.Silente a autora por cin-
co dias apos a data aprazada para pagto da ultima parcela, presu-
mir-se-a cumprido o acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00306-2001 - (10 DIAS)

Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : CLARICE ANTONIA CORDEIRO
RECLAMADO (S) - LUCIMARA NUNES
RECLAMADO (S) - ADALBERTO CORREIA
Adv(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
Manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que
entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00314-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSIANE SILVANIA DA ROCHA
RECLAMADO (S) - COMERCIAL NOVA RIVIERA LTDA
Adv(s) : RODRIGO BETTEGA RESSETTI PR23072
Apresente a CTPS do autor na Secretaria deta Vara do Traba-
lho, para as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que
desistiu delas.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00334-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARIA IVONI LOURENCO
RECLAMADO (S) - LAMINADORA SANTA CATARINA LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Homologado o acordo noticiado a fl. 17, nos seus estritos ter-
mos trabalhistas.Custas dispensadas.Silente o autor por cinco
dias apos a data aprazada para pagto da ultima parcela, presu-
mir-se-a cumprido o acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00399-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSE CARLOS DA SILVA BOAVENTURA (ESPOLIO)
RECLAMADO (S) - TAQUARI COMERCIO E TRANSPOR-
TE RODOV DE GAS LTDA
Adv(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR5288
Designada audiencia UNA para o dia 21 de outubro de 2003,
as 08h30min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00423-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : SONIA MARIA SCHILIGOSKI
RECLAMADO (S) - SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Designada audiencia UNA para o dia 23 de outubro de 2003,
as 9h00min., a forma do artigo 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00433-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : BENTO DA LUZ NEVES
RECLAMADO (S) - MECANICA E TERRAPLANAGENS NEITZKE LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresente o correto e atualizado endereço da reclamada sob
pena de indeferimento da peticao inicial, com a consequente
extincao do processo, sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00440-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : CIRLENE SANTANA DE BRITO GENUD
RECLAMADO (S) - TAISE LAMIADOS
Adv(s) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
“Taise Laminados” aparentemente e nome de fantasia. Logo,
deve a parte autora indicar a correta razao social da reclama se
pessoa juridica, ou declinar o nome- pletos se pessoa fisica,
sob pena de extincao do processo, sem julgamento do meri-
to.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00537-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ANA PAULA VAES
RECLAMADO (S) - SUPRICOPY SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Informar o atual e correto endereço da executada.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00558-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : PEDRO DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO (S) - MQS CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Manifestar sobre o prosseguimento do feito,requerendo o que
entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00618-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : DIVONZIR DE LIMA
RECLAMADO (S) - FELIZARDO INDUSTRIA E COMER-
CIO DE PAPEIS LTDA
Adv(s) : RODRIGO BETTEGA RESSETTI PR23072
Manifestar sobre o prosseguimento do feito,requerendo o que
entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00619-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ALTAIR ALVES DE BRITO
RECLAMADO (S) - MERCADAO DE MADEIRAS ALDO GOULART
Adv(s) : ARTEMIO PEREIRA PR8275
Manifestar sobre o prosseguimento do feito,requerendo o que
entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00623-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOAO SIARES RODRIGUES LOURENCO
RECLAMADO (S) - RETITREVO RETIFICA TREVO LTDA
Adv(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
Manifestar sobre o prosseguimento do feito,requerendo o que
entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00659-2001 - (1 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO (S) - AMAURILIO KRUGER
Adv(s) : THERCIUS A. GABRIEL NEIVA REZENDE
PR25513
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Considerando que o credor foi o unico licitante e ofereceu preco razoavel (57% do valor da avaliacao), a ser deduzido de seu crédito + o deposito de fl. 113, defere-se a arrematacao requerida. Determinada a lavratura do auto de arrematacao, decorrido as 24 horas.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00907-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ANDREA CRISTINA NUNES
RECLAMADO (S) - CALIXTO & CORDEIRO LTDA
RECLAMADO (S) - COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Adv(s) : MEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
Juntar procuracao com firma reconhecida em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01124-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : TERES MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S) - JOEL NUNES DE ALMEIDA
Adv(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
Manifestar sobre o contido na certidao do Senhor Oficial de Justica de fl. 78, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01133-2001
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSILENE APARECIDA FONSECA
RECLAMADO (S) - LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
RECLAMADO (S) - COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA
RECLAMADO (S) - COPEL GERACAO S-A
Adv(s) : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
O exequente deve juntar procuracao com firma reconhecida em 10 dias. A executada devera efetuar o pagamento das custas referentes aos embargos a execucao em 5 dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01192-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : REJANE APARECIDA DE LIMA MACHADO
RECLAMADO (S) - ELIZETE WEBER
Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00051-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EVA MONTEIRO
Réu(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Apresente a CTPS do autor na secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que desistiu delas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00161-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALDECIR ROBERTO BANDEIRA
Réu(s) : PORT SERV SEVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifestar sobre o teor da certidao de fl. 6 da Carta Precatoria, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00235-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDEMIR FINGER
Réu(s) : R C CORADASSI & CIA LTDA
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
O requerimento de adjudicacao de fl. 68 e intempestivo, restando o indeferimento. Manifestar sobre o prosseguimento da execucao, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00252-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARILDO PACHECO
Réu(s) : CIMENTO RIO BRANCO S-A
Adv(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Apresentar razoes finais, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00259-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PAULO HENRIQUE KUHN
Réu(s) : CENTRO DE EVENTOS PAHY
Adv(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
Cumprir a obrigacao de fazer, consistente em comprovar os depositos do FGTS do contrato de trabalho, sob pena de execucao direta por quantia equivalente, bem como devera fornecer as guias do TRCT para liberacao do FGTS do autor, pelo codigo 01, e os formularios para habilitacao ao beneficio do seguredesemprego, sob pena de responder pelo valor equivalente da obrigacao, e para proceder as devidas anotacoes do contrato de trabalho na CTPS do autor, sob as penas da lei, conforme determinado na sentenca transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00283-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NERLINO PAES DE CAMARGO
Réu(s) : ASSOCIACAO DE CATADORES DE PAPEL DE GUARAPUAVA
Réu(s) : JOSE RENATO ZANONA

Réu(s) : SURG CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA
Autor(s) : CARLOS L. DURSKI SILVA FILHO PR21832
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaborados pelo INSS, fixando o debito em R\$ 100,00, a data de 04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00289-2000
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EDNILSON JOAO SOBANSKI
Réu(s) : CDI INFORMATIVA
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00300-1999 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE LUIS DE SOUZA
Réu(s) : AUTO POSTO GAUDERIO LTDA
Réu(s) : PAMPA PETRO TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, bem como para dar vista do oficio de folha 242 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00351-1996 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EDUARDO GONCALVES TRATZ
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA CAMPOS NOVOS ME
Réu(s) : CONSTRUTORA MICHELUZZI
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Informar o endereco correto e atual do autor em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00363-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NELI DE FATIMA DOS SANTOS
Réu(s) : NOELI TEREZINHA DA SILVA KRAMER
Adv(s) : JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA PR10138
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 200,00, a data de 04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento, nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00383-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALZEMIRO FIUZA
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Réu(s) : PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Adv(s) : ODAIR SABOIA CORDEIRO PR5205
Manifestar se aceita, ou nao, o bem nomeado a penhora pela executada, a fl 9 da carta precatoria, devendo, na discordancia, indicar outros, de propriedade da executada e passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00441-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE EUGENIO DE SIQUEIRA
Réu(s) : ADIMOCIR JOSE MAROCHI
Adv(s) : CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI PR21034
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 250,83, a data de 04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento, nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00443-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA SIQUEIRA
Réu(s) : ADIMOCIR JOSE MAROCHI
Adv(s) : CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI PR21034
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 246,24, a data de 04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00457-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO CLAUDINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ADIMOCIR JOSE MAROCHI
Adv(s) : CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI PR21034
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 239,58, a data de 04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00459-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MOISES RAMOS
Réu(s) : ADIMOCIR JOSE MAROCHI
Adv(s) : CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI PR21034
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 165,44, a data de 04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00461-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOVINO RODRIGUES DE SENE
Réu(s) : ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO
Réu(s) : SICCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Apresente a CTPS do autor na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas retificacoes, sob pena de entender-se que desistiu delas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00520-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : IVANILDO TEIXEIRA
Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Réu(s) : GVA INDUSTRIA E COMERCIO S-A
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresente razoes finais, querendo, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, podendo este tambem apresentar demonstrativo de hora extras.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00524-2001
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : RECIR MUHLSTEDT DO PRADO
Réu(s) : COMERCIO E TRANSPORTES GHISLENI LTDA
Adv(s) : ANTONIO TAVARES BUENO PR11603
Retirar CTPS devidamente anotada na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00532-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CARLA FERNANDA MEIRA
Réu(s) : ELIANE PENTEADO VALTRIN
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Adv(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Homologado o acordo noticiado a fls. 14-15, nos seus estritos termos trabalhistas.Custas dispensadas.Silente a autora por cinco dias apos a data aprazada para pagto da ultima parcela, presumir-se-a cumprido o acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00569-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LORENA RODRIGUES BORCATE
Réu(s) : SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : OSNI CARLOS RAULIK PR14355
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 37,83, a data de 04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento, nos autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00584-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO CARLOS FOGACA
Réu(s) : ADRIANO ROSA
Adv(s) : PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PR23504B
Homologado o acordo noticiado a fl. 24, nos seus estritos termos trabalhistas.Custas dispensadas.Silente o autor por cinco dias apos a data aprazada para pagto da ultima parcela, presumir-se-a cumprido o acordo. A CTPS do autor, as guias TRCT e formularios do seguro-desemprego, deverao serem retiradas na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00591-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EVA BENZ
Réu(s) : ARECAL - TRANSPORTES RODOVIARIOS
Adv(s) : JAQUELINE SOARES FERRARINI PR23503B
Manifestar sobre o contido na certidao do Senhor Oficial de Justica de fl. 102, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00597-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : AUGUSTINHO PILATI
Réu(s) : AUGUSTO DZIUBATE ME (GRAIA COMERCIO E SERVICOS)
Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : BPAR-10 LTDA
Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00639-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : HELIO JOAO MARIA HELCK
Réu(s) : AUGUSTO DZIUBATE ME (GRAIA COMERCIO E SERVICOS)
Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : BPAR-10 LTDA
Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00648-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO JOSE DISCKA
Réu(s) : CONSPESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : LOCADORA DE MAQUINAS PIROG LTDA
Adv(s) : EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR PR15861
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, interposto pelo reclamante, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00664-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIA JOSE BARBOSA HEI
Réu(s) : EDELZINA GRALAK
Réu(s) : JUAREZ JOSE GRALAK (CONFECQUES GRALAK)
Adv(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
Denegado o processamento ao recurso ordinario interposto pelo segundo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00706-2000
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EDINEI MARTINS CORREA
Réu(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Adv(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
Adv(s) : ANDREA PAULO ANASTACIO PR18889
Guias de retirada disponíveis na CEF PAB Justica do Trabalho

para o pagamento dos creditos do exequente e devolucao de saldo remanescente a executada.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00722-2002
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO DOS SANTOS
Réu(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
Adv(s) : MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES PR10028
Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliacao de fl. 48. Tendo em vista que o bem encontra-se penhorado em primeiro grau nos autos do RT 720-02,desta Vara do Trabalho, guarde-se o resultado da hasta publica designada naqueles autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00753-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : JOAO ROBERTO CHOCIAI PR10991B
Redesignada a audiencia para o dia 27-10-03, as 8h30min,mantidas as cominacoes do artigo 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00798-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIZEL SEBASTIANA DO AMARAL FERREIRA
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Adv(s) : MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Designada audiencia UNA para o dia 27 de outubro de 2003, as 15h00min., a forma do artigo 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00805-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : WILSON RODRIGUES
Réu(s) : WILSON ANTONIO DENGGO & CIA LTDA
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
De vista da peticao de fl. 41 dos autos e documentos que a acompanham.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00812-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALDIR GRIGOLO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Redesignada a audiencia para o dia 27-10-2003, as 9h45min, mantidas as cominacoes do artigo 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00832-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VANDERLEI FERREIRA
Réu(s) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : EDILSON JAIR CASAGRANDE PR24268-A
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pelo reclamante, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00850-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JUDIMAR APARECIDA DE PAULA
Réu(s) : FUNPAR FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Considerando que a peticao apresenta-se em fac-simile, desacompanhada de procuracao e contrato social da reclamada, deixa-se de homologar, por ora, o acordo. Tendo, as partes, que ratificarem a conciliacao em peticao original, bem como para que a reclamada junte aos autos o contrato social e a procuracao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00877-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDIA REGINA LOPES RIBEIRO
Réu(s) : Janci LUIZ PILATTI
Réu(s) : PHAROL BAR E CAFE LTDA
Adv(s) : LIGIA MARY BISCHOF PR8269
Manifestar se aceita, ou nao o bem nomeado a penhora pela executada, devendo, na discordancia, indicar outros, de propriedade da executada e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00888-2001
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDIO LUNELLI
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Designada a realizacao de praca e leilao o dia 14-11-03, a partir das 14h. Caso resulte negativa a hasta indicada anteriormente,fica desde ja designada a realizacao de nova praca e leilao no dia 28-11-03, a partir das 14h.A realizar-se,sempre na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, Curitiba-Pr ,pelo Leiloeiro Sr Plinio Barroso de Castro Filho.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00952-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DIRCELIA RIBEIRO DE ARAUJO
Réu(s) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : EDILSON JAIR CASAGRANDE PR24268-A
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela reclamante, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00954-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIO TIAGO DO ESPIRITO SANTO
Réu(s) : BOESE & CIA LTDA
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792

Manifestar sobre a certidao de folha 307.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01022-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Adv(s) : DARIO PRADA PR26171
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01025-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALCIONE FONSECA DE PAULA
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Adv(s) : DARIO PRADA PR26171
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01026-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NOELI TEREZINHA LOURES HORIN
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Adv(s) : DARIO PRADA PR26171
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01027-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LEOMAR JOSE FABEANE
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Adv(s) : DARIO PRADA PR26171
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01028-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO LOURIVAL PADILHA
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Adv(s) : DARIO PRADA PR26171
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01029-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : BASILIO KURHAN
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Adv(s) : DARIO PRADA PR26171
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01030-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CARLOS SADOSKI
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Adv(s) : DARIO PRADA PR26171
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01036-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ARIEL MARCELO PIRES
Réu(s) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFE-
TIVOS S-C LTDA
Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA
PR26938
Apresente o correto e atualizado endereco da primeira recla-
mada, sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a con-
sequente extinciao do processo, sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01052-1998 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANSELMO JOSE DA SILVA
Réu(s) : BANCO REAL S-A
Adv(s) : PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGEN-
BERG PR21708
Os autos principais retornaram do Colendo TRT da 9ª Regiao e
tem, a reclamada, o prazo de cinco dias para opor embargos a
execucao, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01086-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALCEU BOREICO
Réu(s) : ELHETAR DE COL & CIA LTDA
Adv(s) : PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO
PR23504B
Indeferido o pedido de arquivamento do feito, por falta de am-
paro legal.Designada a audiencia para o dia 19-11-03 as
14h45min, em conformidade com o art 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01088-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO JESUS DOS SANTOS APOLINARIO
Réu(s) : LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS
LTDA
Adv(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR5288
Designada audiencia UNA para o dia 08 de outubro de 2003,
as 09h15min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01095-1999 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NESILDO DA SILVA
Réu(s) : CLAUDIO GILBERTO RODRIGUES
Adv(s) : JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA
JUNIOR PR21275
Manifestar sobre o adimplimento ou nao do acordo, presumin-
do se no silencio, a correta quitacao, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01124-2001
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALDEVINO BELO DOS SANTOS
Réu(s) : W C F SERVICOS DE CONSTRUCAO CI-

VIL LTDA
Réu(s) : PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS
LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES
PR15566
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
O leilao ocorrera dia 23 de setembro de 2003, a partir das 14h,
perante a 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na
Av Sao Paulo, 294 Sobreloja -centro-Londrina Pr.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01131-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : OLIMPIO DE JESUS SAVIO
Réu(s) : IECSA GTA
Réu(s) : BRASIL TELECOM
Adv(s) : VANESSA SEGER APLEWICZ PR30011
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenci-
arias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 400,00, a data de
04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento nos
autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01133-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NILSON DE LIMA
Réu(s) : DANCETERIA MAGIC SAND DISCO CLU-
BE
Adv(s) : PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO
PR23504B
Manifestar sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01139-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NEORI STRESSER DE ALMEIDA
Réu(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Adv(s) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR
PR29328
Designada audiencia UNA para o dia 21 de outubro de 2003,
as 09h15min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01142-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANIBAL DO NASCIMENTO
Réu(s) : JOAO IVO CAMPOS DE OLIVEIRA
Adv(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Designada audiencia UNA para o dia 22 de outubro de 2003,
as 10h15min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01169-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO RIBEIRO DE BRITO
Réu(s) : MADEIREIRA EXCELSIOR LTDA
Adv(s) : MARIA LUIZA MOREIRA DE PAULA SAN-
TOS PR12852
Apresente o correto e atualizado endereco da reclamada, sob
pena de indeferimento da peticao inicial, com a consequente
extinciao do processo, sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01177-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JULIO CEZAR CORREIA
Réu(s) : FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SER-
VICOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Adv(s) : FABIO FERREIRA PR29348
Designada audiencia UNA para o dia 22 de outubro de 2003,
as 9h45min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01215-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO PADILHA
Réu(s) : BIA TUR
Adv(s) : SAMUEL FERREIRA XALAO PR16061
“BIA TUR” aparentemente e nome de fantasia. Logo, deve a
parte autora indicar a correta razao social da reclamada, se for
pessoa juridica, ou declinar o nome comple-to se pessoa fisica,
sob pena de extinciao do processo, sem julgameto do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01218-2002
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO PEREIRA
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Adv(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
O acordo foi homologado em 24-02-03, portanto, o prazo de
um ano vence em 24-02-04. Aguarde-se o decurso do prazo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01218-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) : FERLIN MAT DE CONSTR LTDA
Adv(s) : SERGIO LUIS HESSEL LOPES PR21419
Designada audiencia UNA para o dia 22 de outubro de 2003,
as 15h00min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01220-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : AIRTON DOS SANTOS
Réu(s) : FERLIN E FERLIN COM DE COMB LTDA
Adv(s) : SERGIO LUIS HESSEL LOPES PR21419
Designada audiencia UNA para o dia 22 de outubro de 2003,
as 14h45min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01223-2003
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROSNEI FLORENTINO
Réu(s) : MUNICIPIO DE TURVO
Réu(s) : CRIZO ENGENHARIA E CONSTRUCAO
CIVIL LTDA
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Designada audiencia UNA para o dia 22 de outubro de 2003,
as 14h30min., a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01232-2003

Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PORCINA MADUREIRA SOUZA
Réu(s) : CLAUDIO ANTONIO SARTURI
Adv(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
Designada audiencia UNA para o dia 02 de outubro de 2003,
as 16h10min., a forma do artigo 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01243-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ZENILDA APARECIDA DA LUZ
Réu(s) : RESTAURANTE E CHURRASCARIA CA-
CHARAO
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO
PR15316
“RESTAURANTE E CHURRASCARIA CACHARAO” aparen-
temente e nome
de fantasia.Logo,indique a correta razao social da reclamada
se for pessoa juridica, ou o nome completo se pessoa fisica,
sob pena de extinciao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01268-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADRIANE BARBOSA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINI-
OS HORIZONTE LTDA
Adv(s) : CARMEM LUCIA BUENO TURRA PR21296
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01269-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO RIBEIRO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINI-
OS HORIZONTE LTDA
Adv(s) : CARMEM LUCIA BUENO TURRA PR21296
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01270-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE ASSIS GANASSOLI
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINI-
OS HORIZONTE LTDA
Adv(s) : CARMEM LUCIA BUENO TURRA PR21296
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01271-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO RONALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINI-
OS HORIZONTE LTDA
Adv(s) : LUCIANE MELHEM KARASINSKI PR26365
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01273-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELIZABETE DE OLIVEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINI-
OS HORIZONTE LTDA
Adv(s) : CARMEM LUCIA BUENO TURRA PR21296
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01291-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA DOS SANTOS
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATTO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01296-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE AMARILDO GUBERT
Réu(s) : ASSOCIACAO EST DOS RONDONISTAS DE
SC PROJ RONDON
Adv(s) : FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA
PR20202
Adv(s) : RENATO MAURO SCHRAMM SC1795
Ao autor cabe razoes finais, querendo, no prazo de cinco dias.
Redesignada a audiencia para leitura e publicacao de sentenca
para o dia 24-10-03, as 17h20min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01297-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO ALVES FRAGOS
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATTO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01328-2002
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EDISON LUCAS DIAS SOARES
Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Adv(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO
PR16589
Adv(s) : MARISSOL JESUS FILLA PR17245
Designada a audiencia para oitiva da testemunha MOACIR
FERNANDES, a realizar-se perante a Vara do Trabalho de
Uniao da Vitoria-PR, dia 29-10-2003, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01347-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CARLOS ANDRE MARON
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATTO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01349-2000
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EURICO NASCIMENTO RIBEIRO
Réu(s) : GILBERTO ROSA & CIA LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO
PR19003
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01352-2002 - (5 DIAS)

Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : INACIO PIMENTEL
Réu(s) : E F MORAES & CIA LTDA
Adv(s) : EDINARA ZAGO PR27154
De vista ao reclamado da peticao de fl. 32 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01353-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : FERNANDA MARIA DE GODOY
Réu(s) : EDSON ARIEL DE S PATITUCCI & NELMA
DE O NEVES LTDA
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Cumprir a obrigacao de fazer consistente a entrega das guias
TRCT, para liberacao do FGTS do contrato de trabalho da
autora.pelo codigo 01,bem como as guias do seguro-desempre-
go conforme determinado em sentenca, sob pena de execucao
direta.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01376-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE DUARTE BRANCO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
KAMINSKI LTDA
Adv(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenci-
arias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 125,12, a data de
04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento nos
autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01379-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SENAIR JOSE DE MORAES
Réu(s) : IND J J ZATTAR S-A
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
De vista aos oficios de fls. 24-31 dos e dos documentos que o
acompanham.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01428-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : WILLIAN BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) : SILMARA GUIMARAES FERRARI
Adv(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO
PR10653
Homologado os calculos relativos as contribuicoes previdenci-
arias elaboradas pelo INSS, no importe de R\$ 60,00, a data de
04-09-2003, que devera ser comprovado o seu pagamento, nos
autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01505-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SILVIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SOUZA E REZENDE LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01608-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE MARIA RODRIGUES
Réu(s) : LAMINADORA BOA VISTA LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES
PR15566
Manifestar sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justica a fl
104, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01695-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALBERONDI DOS SANTOS
Réu(s) : SOUZA E REZENDE LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA
PR17114
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02081-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DINIVAL SEBASTIAO MEDEIROS
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATTO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02082-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SIDNEI CALDAS DOS SANTOS
Réu(s) : ROAGRO COME SERV AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifestar sobre o prosseguimento do feito, querendo o que
entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02146-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : AMADEUS MARTINS
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATTO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02150-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ZINEU DE JESUS PROENCA
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATTO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02154-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ LINEU LEITNER
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATTO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02187-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALH DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NEWTON DA CRUZ
Réu(s) : VERDES JARDINAGENS JARDINAMEN-
TOS E MANUTENCAO

Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifestar sobre o prosseguimento do feito em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02192-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANDRE LUIZ CARNEIRO
Réu(s) : CLUBE IPE MANAI AGUAS VIVAS
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02247-1995 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE LEOCADIO DO NASCIMENTO
Réu(s) : PEPSICO & CIA LTDA
Adv(s) : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218

Cumprir obrigacao de fazer,consistente na comprovacao dos depositos de FGTS, em conta vinculada,sobre as horas extras deferidas, sob pena de execucao direta pelo valor.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02338-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALDEMIRO DUPCHAK
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATTO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02477-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SEBASTIAO RODRIGUES DA ROCHA
Réu(s) : RETITREVO RETIFICA TREVO LTDA
Adv(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489

Manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02549-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADAO ARILDO GNATKOWSKI
Réu(s) : RETITREVO RETIFICA TREVO LTDA
Adv(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
Manifestar sobre o prosseguimento do feito,requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02552-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALAOR FERREIRA DE CAMARGO
Réu(s) : RETITREVO RETIFICA TREVO LTDA
Adv(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
Manifestar sobre o prosseguimento do feito,requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02833-1997 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MILTON DE FATIMA AUCHINITES
Réu(s) : MILTON ROSA & CIA LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Arquivados os autos, com fulcro no art. 40 2§, Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02884-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ CARLOS FERREIRA
Réu(s) : BOESE & CIA LTDA
Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Manifestar sobre o prosseguimento do feito,requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02949-1999
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIA DA LUZ FRANCA
Réu(s) : ROSANE CAMARGO GOMES DA SILVA ME
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03124-1998
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA MARQUES
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03126-1998
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALCEU JOSE DOS SANTOS BOEIRA
Réu(s) : ZEBALLOS & NHOATO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03199-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIO JUNIOR GIORIO
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Adv(s) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
Os autos principais retornaram do E. TRT da 9ª Regiao, e de que tem o prazo legal para oporem embargos a execucao - impugnacao a sentenca de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03232-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PAULO ALVES NUNES FILHO
Réu(s) : IRMAOS VALCANAIÁ LTDA
Adv(s) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
Manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03385-1994 - (8 DIAS)
Local Atual: 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO AGOSTINHO RIBEIRO

Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
Adv(s) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ PR11303
Contra arrazoar recurso querendo.

Irati

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000057-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-ACp 00001-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SINDICATO DOS TRAB NA IND DE FIA-CAO E TECEL P GROS
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Adv(s) : AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO PR12164
VISTAS DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR (FLS 418-600),
POR DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-CP 00018-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : RONILDO CARLOS RODRIGUES
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : VALDINIR KUBASKI PR13385
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
FOI REDESIGNADO O DIA 23-09-2003 AS 15H30MIN PARA INQUIRICA
O DAS TESTEMUNHAS VALDEMAR CONRADO E DENERI TABORDA, SENDO QUE
O AUTOR DEVERA AVISAR AS TESTEMUNHAS DA RE-FERIDA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-665-CP 00057-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALTAIR LAZARO DE MOURA
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR SA
Adv(s) : ZILDA DISSENHA PR17389
Adv(s) : LEONARDO DA COSTA PR23493
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-CP 00079-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIO ADALBERTO ORDAKOWISKI
Réu(s) : HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00009-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Requerente(s) : FRANCISCO FERREIRA
Requerido(s) : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVI-COS LTDA
Requerido(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA
Adv(s) : RAPHAEL ZARPELON PR34030
VISTAS DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, POR DEZ DIAS,
SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00012-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : GILMAR LUIS CARNEIRO
Reclamada(s) : JOSE ARI RODRIGUES CORDEIRO
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, INDI-CANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00018-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : WILSON ROHDE
Reclamada(s) : MARIEUZA LAURINDO-ME - MONTEC MECANICA INDUSTRIAL
Adv(s) : GERSON EURICO DOS REIS - F- 225-6675 PR26032
DEVERA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMEN-TO DA EXECUCAO, IN-DICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO
SILENCIO, A EXECUCAO PERMANECERA SUSPENSA, AGUARDANDO-SE A
MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00027-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : MARCOS ROBERTO MENDES
Reclamada(s) : VIGILANCIA PEDROZO LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ROCELEI DE ANHAIA ATESLER RS52398
OS SERAO AUTOS SERAO ARQUIVADOS, PODENDO O

AUTOR E RE, RETI-RAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PETICAO INICIAL E A DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00028-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : VALTE MIR MENDES JUNIOR
Reclamada(s) : VIGILANCIA PEDROZO LTDA
Adv(s) : ROCELEI DE ANHAIA ATESLER RS52398
VISTAS DO LAUDO PERICIAL, POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00031-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : PAULO CESAR SABATOVISKI
Reclamada(s) : IRACOME DO BRASIL LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
INOPORTUNA A APRESENTACAO DOS CALCULOS AS FLS. 114-115, VIS-TO QUE A LIQUIDACAO DE SENTENCA JA FOI PROCE-DIDA PELA SECRE-TARIA, CONFORME DETERMINACAO AS FLS. 104.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00032-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : SANDRO VIEIRA
Reclamada(s) : CLAUDIO MIERZVA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00037-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : CLEVERSO FREITAS BUENO
Reclamada(s) : MARILUCE BATISTA FERREIRA - ME
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : PEDRO KUASNEI PR7579
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00050-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : TIBIRICA DA SILVEIRA
Reclamada(s) : L P LAMINADOS LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA AS PEÇAS
APRESENTADAS POR V.SA. DEVIDAMENTE AUTENTI-CADAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00063-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ROMAIL JOSE GALVAO
Reclamada(s) : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE EN-GENHARIA LTDA
Reclamada(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA - SANEPAR
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : RAPHAEL ZARPELON PR34030
Adv(s) : FABIANO ANSELMO WEBER PR34814
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTER-POSTOS PELA SANEPAR

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00064-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ERVINO CIESZYNSKI
Reclamada(s) : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE EN-GENHARIA LTDA
Reclamada(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA - SANEPAR
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : RAPHAEL ZARPELON PR34030
Adv(s) : FABIANO ANSELMO WEBER PR34814
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTER-POSTOS PELA SANEPAR

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00065-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : LEONARDO KOVALSKI
Reclamada(s) : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Reclamada(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA - SANEPAR
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : RAPHAEL ZARPELON PR34030
Adv(s) : FABIANO ANSELMO WEBER PR34814
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTER-POSTOS PELA SANEPAR

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00069-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ROSANE MOREIRA SANTANA
Reclamada(s) : JOSE LUIZ MATIAS FI
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
HOUE EQUIVOCO NA DIGITACAO DO RESULTADO DA SENTENCA NO DIS-POSITIVO AS FLS. 24. NA FORMA DO ART 833 DA CLT, SANA-SE O
ERRO MATERIAL, PARA QUE ONDE CONSTA “PROCE-DENTE EM PARTE” LE
IA-SE “PROCEDENTE”.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00078-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : JOCELITO BARBOSA DE LIMA
Reclamada(s) : ROGERIO FARNCAK

Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
DEVERA INFORMAR O ATUAL-CORRETO ENDEREÇO DO REU, NO PRAZO DE
DEZ DIAS, SOB PENA DO FEITO SER EXTINTO SEM JUL-GAMENTO DO ME
RITO. OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00085-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : GILBERTO CROVADOR
Reclamada(s) : MIGUEL GAVLAK
Adv(s) : ABEL JOSE CORDEIRO JUNIOR PR19593
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00128-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : JOSE ADAO MONTEIRO
Reclamada(s) : JANAIANA STREMEL PRCCZCOSKI
Reclamada(s) : HOMERO PRCCZCOSKI
Adv(s) : MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00195-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ANTONIO DOS SANTOS
Reclamada(s) : BENEDITO F MENDES
Reclamada(s) : FABRICA DE PAPEL E CELULOSE SANTA MARIA LTDA
Adv(s) : MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
NADA DEFERIR AS FLS. 33, EM RAZAO DA EXTINCAO DO FEITO, ANTE
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA. DEVERA RE-TIRAR A CTPS DO
AUTOR NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00215-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : JOSEANE POPOASKI
Reclamada(s) : MARIZE PRINCIVAL SAWCZUKI
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : FABRIZIO MATTE DOSSENA PR29606
SENTENCA PROCEDENTE EM PARTE, PODENDO RE-CORRER, NO PRAZO LE-GAL.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00261-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : AMILTON GOMES
Reclamada(s) : JOS• LUIZ BARROZO (CONSTRUART)
Adv(s) : PLINIO ROBERTO FILLUS PR21536
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00002-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ADAO LOPES DE LIMA
Réu(s) : COMABEL COMERCIO E REPRESENTA-CAO DE MADEIRA LTDA
Adv(s) : TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL PR20474
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR OS DOCU-MENTOS ENTREGUES
PELA RE (TRCT E GUIAS CD-SD).

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00009-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIA DA LUZ EVANGELISTA DE ALMEI-DA
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
SERA INTIMADO O DEPOSITARIO O LOCAL DE ENTRE-GA DO BEM ARREMA
TADO. INCUMBE-SE AO ARREMATANTE VERIFICAR AS CONDICÕES QUE
SE ENCONTRAM O BEM ARREMATADO. INDEFERIDO A AVALIACAO PREVIA
REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00015-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANA LUIZA COSTA
Réu(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTO-RES SENNO LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00017-1998
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE ANTONIO DE LARA
Réu(s) : A DRABECKI E CIA LTDA
Adv(s) : ANELISE NOGUEIRA REGINATO PR27621
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS

10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00019-1994
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : FRANCISCO JOS• DORNELLES
Réu(s) : FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
A CP RETORNOU DO JUIZO DEPRECADO. MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 63-69, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00023-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SIND DOS TRAB NA IND DE FIACAO E TECEL DE P GROSSA
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 1034...NAO OCORREU FRAUDE A EXE-
CUCAO (INICIAL PROTOCOLADA EM 20-05-00 E A TRANSFERENCIA DO IMOVEL EM 04-10-93). A PENHORA REQUERIDA SOMENTE E POSSIVEL APOS DECLARACAO DE NULIDADE DO NEGOCIO JURIDICO, MEDIANTE PROPOSITURA DE ACAO PROPRIA PERANTE O JUIZO COMPETENTE.
INDEFERIDO SEU REQUERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00025-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CLECIANE DO ROCIO FERREIRA
Réu(s) : GILMAR NEIVERTH M E
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE-
CUCAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, NO SEU SILENCIO HAVERA A SUSPENSÃO DO FEITO POR 01 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00036-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LUIS DE ANDRADE FARIAS
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
QUANTO AO REQUERIMENTO DE FLS. 43 REPORTA-SE AO DESPACHO DE FLS. 40 (UMA VEZ INICIADO O PROCESSO EXECUTIVO, A UNICA FORMA QUE O DEVEDOR POSSUI PARA SE DEFENDER E ATRAVES DE EMBARGOS A EXECUCAO, APOS A INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00057-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LORI CABRAL FIEKER
Réu(s) : DITZEL E SANCHES LTDA
Adv(s) : CESAR ALBERTO MARTINI PR10653
PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS (FLS. 280-285), NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00062-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JURANDIR FORMANQUEVSKI
Réu(s) : JOAO CORDEIRO DE RAMOS
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
RETIRAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00067-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CELSO WIDELSKI
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : MARIA CONSELU EFFCO RODERJAN PR10475
VISTAS DO LAUDO APRESENTADO PELO SR PERITO AS FLS. 146-156, POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00069-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CLAUDIO TEIXEIRA
Réu(s) : FRANCISCO CARLOS CRUZ DE QUADROS
Adv(s) : MARIO PIETROSKI JUNIOR PR22673
VISTAS DO OFICIO RECEBIDO DO JUIZO DE DIREITO DE REBOUCAS AS FLS. 284-286 PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00070-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALDA NADOLNI TEIXEIRA
Réu(s) : FRANCISCO CARLOS CRUZ DE QUADROS
Adv(s) : MARIO PIETROSKI JUNIOR PR22673
VISTAS DO OFICIO RECEBIDO DO JUIZO DE DIREITO DE REBOUCAS AS FLS. 256-258 PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00099-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALICIO APARECIDO GALDINO
Réu(s) : MADEIREIRA COLVAN LTDA
Adv(s) : LUIS CESAR SANCHES PR7652
VISTAS DO LAUDO PERICIAL POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00109-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)

Autor(es) : HOMERO FERNANDO ROIEK
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
-DE QUE NA PETICAO INICIAL REFERENTE A DIFERENCA DE FGTS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO-"TRATA-SE A PRESENTE DE PETI
CAO INICIAL. ACAO NOVA QUE E POSSUI PROCEDIMENTOS ESPECIFI
COS PARA AJUIZAMENTO E TRAMITACAO, SENDO CERTO QUE ATE O PRESENTE MOMENTO AINDA NAO HA PREVISAO NORMATIVA PARA QUE TAL PROTOCOLO SEJA EFETUADO VIA PIP. DEVOLVA-SE.
-ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A PRESENTE PEÇA.
-DE QUE NA PETICAO PROT. 2448 FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPA
CHO- " NADA A DEFERIR".

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00111-1999
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CRISTINA DA LUZ ROGAL ANDRADE
Réu(s) : TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00116-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JANE MALINOSKI GONCALVES
Réu(s) : ROZANI BIELIK
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
ACOLHIDA A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO INTERPOSTA POR JANE MALINOSKI GONCALVES EM FACE DE ROSANI BIELIK...

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00119-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Réu(s) : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA REGIONAL DO PARAN
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
PROCESER A RETIRADA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PETICAO INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00135-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SOBUTKA LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO DA RE AS FLS. 489 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00135-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MOACIR LOPES DE ANDRADE
Réu(s) : COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA
Adv(s) : PLINIO ROBERTO FILLUS PR21536
PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00138-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MIGUEL DEREN
Réu(s) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA
Adv(s) : ELIZABETE MARIA BASSETTO PR15677
Adv(s) : MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978B
SENTENCA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PODENDO AS PARTES RECORRER, NO PRAZO LEGAL. (PZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00156-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VALMIR GONCALVES
Réu(s) : BENEDITO F MENDES
Réu(s) : SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA
Adv(s) : TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS PR20655
Adv(s) : DANIELLE NUNES ROCCO ECHEVERRIA PR33982-B
CONTRA-ARRAZOAR QUERENDO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00157-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CELSO KUBASKI
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO PR13751
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS PELA RE
NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00157-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : WANDERLEI BORGA

Réu(s) : CESAR WOJCIK E CIA LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : PEDRO KUASNEI PR7579
VISTAS DO LAUDO PERICIAL POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00159-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MICHELE APARECIDA ZENEDIN
Réu(s) : IRACOME DO BRASIL LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
APRESENTAR AS PECAS ESSENCIAIS A FORMACAO DA CARTA DE SENTENCA, INCLUSIVE DA PETICAO DE PROTOCOLO 2812, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00161-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIO REINALDO DIETRICH
Réu(s) : LEGNOBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
VISTAS DO OFICIO RECEBIDO DO DETRAN AS FLS. 142-143, POR DEZ DIAS, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00168-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ELIO JOSE KRASNIEVICZ
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : OSNIR MAYER PR22584
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NAS PETICOES DE FLS. 340-349, 360 E 369, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00169-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JORGE MENDES
Réu(s) : EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA
Adv(s) : JOSE CARDOSO (COENGE) PR10895
Adv(s) : MOACIR TAQUES PR18746
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS 10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00185-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOILSON SILVA DE ASSUNCAO
Réu(s) : IRATY SPORT CLUB
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
PARA QUE APRESENTE A CTPS DO AUTOR PARA QUE A RE SEJA CI
TADA A PROCEDER AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00188-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : IRENE APARECIDA PEREIRA MACHADO DOS SANTOS
Réu(s) : COLAPINUS LTDA
Réu(s) : DIONE GANS
Adv(s) : LUIS SERGIO CHEMIM PR10571
CONTRA-ARRAZOAR QUERENDO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00190-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JULIO ANGELO DA PENHA
Réu(s) : SERRARIA SAO DOMINGOS LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
SERA O PENHORADOS OS BENS INDICADOS POR V.SA. AS FLS. 169, COM EXCECAO DO TRATOR VALMET, CUJA LOCALIZACAO DEVERA SER FORNECIDA DE FORMA MAIS DETALHADA PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00198-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : FELICIO TERLESKI E OUTROS (04)
Réu(s) : AGOSTINHO BOSCARDIN
Réu(s) : GELIO BATISTA CALGARO
Adv(s) : LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA PR17864
Adv(s) : JOSE DOMINGUES PR23831
Adv(s) : JOSE CARLOS STADLER PR6402
DE QUE O PERITO DESIGNOU A DATA DE 30.09.03 AS 09H0MIN PARA REALIZACAO DA PERICIA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00200-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LAURO ANDREKOWICZ
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA A CERTIDAO PARA HABILITACAO DOS CREDITOS JUNTO A LIQUI
DACAO JUDICIAL NA JUSTICA COMUM.
DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVA
DOS, FICANDO A DISPOSICAO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00201-1999

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VALDIR DE ALMEIDA
Réu(s) : ANA CLAUDIA FERNANDES
Réu(s) : HUMBERTO SANCHES
Adv(s) : VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVERA VSA INDI
CAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00203-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO KOHUT
Réu(s) : LAMINADOS BODALTO LTDA
Adv(s) : CLEITON CESAR SCHAEFER PR23924
Adv(s) : ANGELA RENATA LOTOSKI PR31138
DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00205-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE RUDIMAR MALLMANN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
DEFERIDO O REQUERIDO PELO BANCO RECLAMADO. DEVERA O RECLAMADO JUNTAR OS EXTRATOS, CONFORME FLS. 462, NO PRAZO DE VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00206-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EMERSON LUIZ MORAES
Réu(s) : FAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : MAURICIO FLAVIO MAGNANI PR18384
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO, DEVENDO A EXECUTADA COMPRO
VAR NOS AUTOS, EM CINCO DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCES
SUAIS SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00230-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EMERSON DE PAULA
Réu(s) : VALDONIR FERREIRA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00231-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : DORIVAL PAES DE PAULA
Réu(s) : MIRIAN APARECIDA CARNEIRO LOPES - ME
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
INFORMAR O ATUAL-CORRETO ENDEREÇO DA RE NO PRAZO DE DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00232-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALBARI SANTO CARNEIRO BORGES
Réu(s) : MIRIAN APARECIDA CARNEIRO LOPES - ME
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
INFORMAR O CORRETO-ATUAL ENDEREÇO DO REU NO PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00239-1995
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALENCAR LUIZ DA SILVA
Réu(s) : IVO PUGNALONI-SERVICOS DE ENGNHARIA ELETRICA S-C L
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00240-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALVITO DE PAULA CARLOS
Réu(s) : MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) : CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DE QUE FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA PARA A DATA DE 15.10.03
AS 09H20MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00244-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : PAULO CESAR RUPPEL
Réu(s) : MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) : CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DE QUE FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA PARA A DATA DE 15.10.03
AS 09H40MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00245-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO MARIA DOS SANTOS
Réu(s) : MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) : CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521

DE QUE FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA PARA A DATA DE 15.10.03
AS 10H00MIM, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00259-1999
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : NATALIA LEANDRO NEVES
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) : VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS
PR9432
OFICIO RECEBIDO DO BANCO DO BRASIL AS FLS. 277-285 INFORMAN-
DO TRANSFERENCIA DAS CONTAS JUDICIAIS EM NOME DA AUTORA NOS
VALORES DE 1053,31 E 4560,00 DA COMARCA DE JOINVILLE-SC.
SERA AGUARDADO O RETORNO DA CP.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00259-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : FLORIANO VOZINIAK
Réu(s) : MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) : CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DE QUE FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA PARA A DATA DE 15.10.03
AS 10H20MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00260-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO NASCIMENTO
Réu(s) : JOAO VASCO
Réu(s) : AGOSTINHO ZARPELON E FILHOS S-A
Adv(s) : NARCISO ZANIN PR15754
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 15-10-2003 AS 10H40MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00262-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO ADIR SIQUEIRA
Réu(s) : EDELA WEBER E CIA LTDA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE
DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00269-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE JOCELM NOVINSKI
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
DEFERIDO SEU REQUERIMENTO AS FLS. 75, POR MAIS DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00274-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CELIO ROGERIO CHOCHIAY
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : ROSEMEIRE ARSELI PR19717
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DO AUTOR AS FLS. 416-418, NO
PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00284-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SILVANA LIQUES PENTEADO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00285-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARILIA RODRIGUES BASTOS MACIEL
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-NO CALCULO ANTERIOR NAO CONTOU A CLAUSULA PENAL QUE FOI
AGORA INCLUIDA PARA EXPEDICAO DA CERTIDAO DE CREDITO AO
AUTOR, A QUAL SE ENCONTRA A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA
DA VARA.
-DE QUE AS PENHORAS ANTERIORES SERAO LEVANTADAS E OS AUTOS ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00285-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VALTER AMERICANO
Réu(s) : LAURO BAHRI
Adv(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s) : MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
OS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO DAS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00291-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARICEIA DOMINGUES PADILHA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00292-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : HILZA MARLI FERREIRA GUIMARAES
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
A EXECUCAO EM RELACAO AOS CREDITOS TRABALHISTAS FOI ENCERRA-
DA. INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS. 238. OS AUTOS RETORNA-
RAO AO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00295-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : AROLDO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR NA SECRETARIA DA
VARA A CERTIDAO PARA HABILITACAO DOS CREDITOS JUNTO A LIQUI
DACAO JUDICIAL NA JUSTICA COMUM.
DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVA
DOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00298-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EDSON LUIZ GLENSKI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00299-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CLEUSA DE FATIMA TAVARES MUHLBEIER
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL SA AG IRATI-
PR A GUIA DE RETIRADA DE N 226-2003.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00299-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOACIR DOS SANTOS
Réu(s) : CERAMICA TABATINGA LTDA
Adv(s) : CESAR DIRLEI DE ALMEIDA PR16283
DE QUE O OFICIAL NAO PROCEDEU A PENHORA POR CONSTATAR QUE OS
BENS INDICADOS ENCONTRAM-SE EM ESTADO DE SUCATA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00300-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VALDECIR CORDEIRO DE ANDRADE
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00309-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALTAMIRO JACINTO DE ANDRADE
Réu(s) : PEDRO VELZ DO CARMO
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H45MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00312-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARCOS TANOSKI
Réu(s) : DEREL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : JULIO CESAR STADLER
Adv(s) : EWALDO GARCEZ ROCHA PR1277
DEFERIDO O ADIAMENTO REQUERIDO PELO AUTOR E REDESIGNADA A AU
DIENCIA PARA O PROXIMO DIA 14-10-2003 AS 13H40MIN, MANTIDAS
AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00313-2002

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EUCLIDES RUTILIO DE ARAUJO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
OFICIO RECEBIDO DA VT DE UNIAO DA VITORIA AS FLS 426-427, DE
VENDO V.SA MANIFESTAR-SE SOBRE A NAO LOCALIZACAO DA TESTEMU-
NHA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00313-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SEBASTIAO AROLDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : DEREL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : JULIO CESAR STADLER
Adv(s) : EWALDO GARCEZ ROCHA PR1277
DEFERIDO O ADIAMENTO REQUERIDO PELO AUTOR E REDESIGNADA A AU
DIENCIA PARA O PROXIMO DIA 14-10-2003 AS 14H00MIN, MANTIDAS
AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00314-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA
Réu(s) : DEREL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : JULIO CESAR STADLER
Adv(s) : EWALDO GARCEZ ROCHA PR1277
DEFERIDO O ADIAMENTO REQUERIDO PELO AUTOR E REDESIGNADA A AU
DIENCIA PARA O PROXIMO DIA 14-10-2003 AS 14H20MIN, MANTIDAS
AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00318-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANGELO NELSON GURSKI
Réu(s) : JOSE CARLOS DAMBROSKI - ME
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 14H55MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00319-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MIGUEL DE JESUS
Réu(s) : ESPOLIO DE GLORIO ZAQUETO
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H00MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00320-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA
Réu(s) : KIYOTO KOTOGE
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H05MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00321-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ROMUALDO FILIPUS
Réu(s) : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO INDICANDO
BENS PASSIVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00321-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANA PAULA DA LUZ GUERREIRO
Réu(s) : PANIFICADORA IRATI LTDA
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H10MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00322-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ROSANE DO ROCIO FRANCO MARTINS
Réu(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES IRATI LTDA S-C
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H15MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00323-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CELIA JANETE PINHEIRO
Réu(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTO-

RES IRATI LTDA S-C
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H20MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00324-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : PEDRO RIBEIRO SOBRINHO
Réu(s) : LOJAS ROMEIRA LTDA
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H25MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00325-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : REGINALDO ADRIANO BITENCOURT
Réu(s) : KIYOTO KOTOGE
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H30MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00326-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARCOS DIRCEU DA TRINDADE CASTRO
Réu(s) : CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H35MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00327-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JUCINEI MARCELO GONCALVES
Réu(s) : CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 15H40MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00338-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARCOS EDUARDO SZCZEPANIK
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
-DE QUE NA PETICAO INICIAL REFERENTE A DIFERENCA DE FGTS FOI
PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO- "TRATA-SE A PRESENTE DE PETI
CAO INICIAL. ACAO NOVA QUE E POSSUI PROCEDIMENTOS ESPECIFI
COS PARA AJUIZAMENTO E TRAMITACAO, SENDO CERTO QUE ATE O PRE
SENTE MOMENTO AINDA NAO HA PREVISAO NORMATIVA PARA QUE TAL
PROTOCOLO SEJA EFETUADO VIA PIP. DEVOLVA-SE. -ENCONTRA-SE A SUA
DISPOSICAO A PRESENTE PEÇA. -DE QUE NA PETICAO PROT. 2451 FOI
PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO- " NADA A DEFERIR".

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00345-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALOISE SIDOSKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 24-09-2003 AS 08H20MIN PARA O
ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00346-1999
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LOURIVAL FELCHAK
Réu(s) : GERALDO NADAL ROCHA E CIA LTDA
Adv(s) : ROMUALDO CHEMIM PR18210
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00352-1998
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EDSON JOSE TEIXEIRA
Réu(s) : CARTORIO E REG DE IMOVEIS 1 OFICIO 2 OFI TABELION
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
VISTAS DO OFICIO RECEBIDO DO DETRAN AS FLS. 15-

16 DA CP POR DEZ DIAS, DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00360-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ADALBERTO PSSENECHUK
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS PERANTE O JUIZO DE LIQUIDACAO JU
DICIAL.
-DE QUE SERA LEVANTADA A PENHORA ANTERIOR E ARQUIVADOS OS
AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00364-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : GESIEL NIEDERSTRASSER
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA LTDA
Adv(s) : . PR
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00365-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SIMONE FERREIRA GUIMARAES LOURENCO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR NA SECRETARIA DA
VARA A CERTIDAO PARA HABILITACAO DOS CREDITOS JUNTO A LIQUI
DACAO JUDICIAL NA JUSTICA COMUM.
DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVA
DOS.
FICA O LIQUIDANTE CIENTE DE QUE EM RELACAO A PENHORA DE FLS.
62 O ULTIMO ALUGUEL DEPOSITADO REFERE-SE A DEZEMBRO-2001.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00366-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE ALBARI GASPAR
Réu(s) : JONATAS GOIS
Réu(s) : PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Adv(s) : MARIA DO CARMO VINNIK PR7085
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA, FOI REDESIGNADO A AUDIENCIA
NOS AUTOS PARA O PROXIMO DIA 22-09-2003 AS 13H50MIN, MANTI-
DAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00369-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : BENTO MACHADO FILHO
Réu(s) : CAMINHOS DO PARANA S-A
Adv(s) : LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO
APRESENTADA PELO AUTOR AS FLS. 265-285, NO PRAZO DE CINCO
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00372-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO VAL
Réu(s) : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
DE QUE FOI INDEFERIDO O SEU REQUERIMENTO EIS QUE O PROCESSO
FOI EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MERITO NAO TENDO SIDO IMPOS
TA NENHUMA CONDENACAO AO REU.
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00391-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE MOACIR CONDE JUNIOR
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00392-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ADONIS PEDRO SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-

NOLI PR22100 DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR NA SECRETARIA DA
VARA A CERTIDAO PARA HABILITACAO DOS CREDITOS JUNTO A LIQUI
DACAO JUDICIAL NA JUSTICA COMUM.
DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00393-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS PERANTE O JUIZO DE LIQUIDACAO JU
DICIAL.
-DE QUE SERA LEVANTADA A PENHORA ANTERIOR E ARQUIVADOS OS
AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00394-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARISTEL PISTONI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
DE QUE FOI EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA CERTIDAO AO AUTOR PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS TRABALHISTAS PERANTE O JUIZO UNI
VERSAL DE LIQUIDACAO JUDICIAL, A QUAL SE ENCONTRA A DISPO
SICAO NA SECRETARIA DA VARA.
DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVA
DOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00395-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : DEMILSON SEMEK
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
INTIMAR AUTOR E SINDICO

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00396-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : NATALINO MASCARELLO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00397-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE CLEOMIL PEDROSO GARCIA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00398-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CARLOS ALBERTO SCEZEPANSKI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00409-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CATI CILENE SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
DE QUE FOI EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA CERTIDAO AO AUTOR PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS TRABALHISTAS PERANTE O JUIZO UNI
VERSAL DE LIQUIDACAO JUDICIAL, A QUAL SE ENCONTRA A DISPO
SICAO NA SECRETARIA DA VARA.
DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00410-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LEILA REGINA GONCALVES

Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DA AUTORA A GR 225-03 NA
AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S-A E NA SECRETARIA DA VARA A
CERTIDAO PARA HABILITACAO DOS CREDITOS JUNTO AO JUIZO DE
LIQUIDACAO JUDICIAL.
-DE QUE AS PENHORAS ANTERIORES SERAO LEVANTADAS E OS AUTOS
ARQUIVADOS, SENDO QUE O ULTIMO ALUGUEL REFERENTE A PENHORA
DE FLS. 48 QUE FOI DEPOSITADO A DISPOSICAO DA VARA FOI DO
MES DE SETEMBRO-2001.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00412-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LARISSA SEMBAI SERENATO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00418-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOEDSON SIMOES
Réu(s) : COMPENSADOS V J LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE
DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00431-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARCOS AURELIO ABIB
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00432-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VANDA DUBAS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
A EXECUCAO EM RELACAO AOS CREDITOS TRABALHISTAS FOI ENCERRA-
DA. INDEFERIDO SEU REQUERIMENTO AS FLS. 34. OS AUTOS RETORNA
RAO AO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00433-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ESPOLIO DE CESAR ANTONIO BORA REPSILVANA A MATOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00439-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE ERALDO MARTINI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00440-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO CHALUS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00441-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE ASSIS FERREIRA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO

Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE FOI INDEFERIDA A PETICAO SOB PROTOCOLO DE NUMERO
2473 POR NAO SE REFERIR AOS AUTOS RT 441-97.
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS JUNTO AO JUIZO DE LIQUIDACAO JUDI
CIAL.
-DE QUE SERA LEVANTADA A PENHORA E ARQUIVADOS OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00442-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : THADEU FELIX DE FRANCA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00443-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ARNALDO DEMBESKI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR NA SECRETARIA DA
VARA A CERTIDAO PARA HABILITACAO DOS CREDITOS JUNTO A LIQUI
DACAO JUDICIAL NA JUSTICA COMUM.
DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVA
DOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00444-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : DEONIZIO SZEREMETA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00445-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00446-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ZENO MARIO BODZIAK
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00447-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ADAO DOS SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI
VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00448-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO BESCOROVAINE
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100

-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00449-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : WALMIR JOSE LUNKES
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
INTIMAR AUTOR E SINDICO

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00450-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE ARNO RIBEIRO DE JESUS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00451-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE ATAIDE DOS SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00452-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LAURO OSVALDO WALK
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR NA SECRETARIA DA
VARA A CERTIDAO PARA HABILITACAO DOS CREDITOS JUNTO A LIQUI DACAO JUDICIAL NA JUSTICA COMUM.
DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVA DOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00457-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LEILA CRISTINA BARBOZA
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
OFICIO RECEBIDO DA 3. VT DE JOINVILLE AS FLS. 331 INFORMANDO
QUE FOI PROCEDIDO A HABILITACAO DOS CREDITOS DA AUTORA NOS
AUTOS 3. VT - 4899-99 CONSIDERANDO-SE QUE TODOS OS BENS DA
RE FORAM ARRESTADOS E TRANSFORMADO EM PENHORA NAQUELES AUTOS
(3.VT - 4899-99).

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00460-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : NEITON PUGSLEY
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00490-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : PERCIVAL DOMINGOS DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00491-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO LAURICI RODRIGUES
Réu(s) : COMPENSADOS V J LTDA
Adv(s) : LICIANE BARATELLA MATOS PR20826
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A REAVALIACAO E AINDA SOBRE A PETICAO DE FLS. 230.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00493-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LUIZ CARLOS ALVES FOGACA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE IRATI LTDA LIQ JUD SR EDIL
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00495-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE DIRCEU FABRICIO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE IRATI LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00498-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE MARTINS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : ANTONIO CARLOS AMARAL SCHOROE-DER PR6800
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO, NO PRAZO
DE TRINTA DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO. CUSTAS DISPENSADAS.
DEVERA AINDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVI
DO AO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM TRES VIAS, UMA DAS
QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO BANCO, EM ATE DEZ DIAS
APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00506-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LUIZ MALAVSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : PEDRO KUASNEI PR7579
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO PROCEDER
AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE CONTRI-
BUICOES PREVIDENCIARIAS AO INSS, COMPROVAN-DO-SE NOS AUTOS,
EM TRES VIAS, UMA DAS QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO
BANCO, EM ATE DEZ DIAS APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA RE
FERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00508-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : IVO DE GOIS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00509-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARCOS ANTONIO FOLLMANN
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00510-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ROBERTO MARTINHUK
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00516-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE IRATI LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100

-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00524-1998
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALTAIR SILVA
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00551-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CARLOS ANTONIO CHEMIM
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00588-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO AGLAIR PEREIRA SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - EM LIQUIDACAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAG-NOLI PR22100
-DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DO AUTOR A CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS NO JUIZO FALIMENTAR
-DE QUE A PENHORA ANTERIOR SERA LEVANTADA E OS AUTOS ARQUI VADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00602-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LUIZ CARLOS FERNANDES DE FRANÇA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : ANTONIO CARLOS AMARAL SCHOROE-DER PR6800
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO, NO PRAZO
DE TRINTA DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO. CUSTAS DISPENSADAS.
DEVERA AINDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVI
DO AO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM TRES VIAS, UMA DAS
QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO BANCO, EM ATE DEZ DIAS
APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00603-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ZEGMUNDO KAWKA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : ANTONIO CARLOS AMARAL SCHOROE-DER PR6800
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO, NO PRAZO
DE TRINTA DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO. DEVERA AINDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVI
DO AO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM TRES VIAS, UMA DAS
QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO BANCO, EM ATE DEZ DIAS
APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00604-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ROBERTO ALEXANDRE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : ANTONIO CARLOS AMARAL SCHOROE-DER PR6800
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO, NO PRAZO
DE TRINTA DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO.CUSTAS DISPENSADAS.
DEVERA AINDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVI
DO AO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM TRES VIAS, UMA DAS
QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO BANCO, EM ATE DEZ DIAS
APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00607-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIA DEREU DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS

Adv(s) : ANTONIO CARLOS AMARAL SCHOROE-DER PR6800
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO PROCEDER
AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE CONTRI-
BUICOES PREVIDENCIARIAS AO INSS, COMPROVAN-DO-SE NOS AUTOS,
EM TRES VIAS, UMA DAS QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO
BANCO, EM ATE DEZ DIAS APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA RE
FERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00608-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CEZAR LUIZ MACHADO DA LUZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : ANTONIO CARLOS AMARAL SCHOROE-DER PR6800
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO, NO PRAZO
DE TRINTA DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO. DEVERA AINDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVI
DO AO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM TRES VIAS, UMA DAS
QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO BANCO, EM ATE DEZ DIAS
APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00610-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : IGOR DEMETRIO HALICKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : ANTONIO CARLOS AMARAL SCHOROE-DER PR6800
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO, NO PRAZO
DE TRINTA DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO. DEVERA AINDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVI
DO AO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM TRES VIAS, UMA DAS
QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO BANCO, EM ATE DEZ DIAS
APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00611-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : NILSON NEPCHY
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : ANTONIO CARLOS AMARAL SCHOROE-DER PR6800
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO, NO PRAZO
DE TRINTA DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO. DEVERA AINDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVI
DO AO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM TRES VIAS, UMA DAS
QUAIS COM A AUTENTICACAO MECANICA DO BANCO, EM ATE DEZ DIAS
APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00631-1998
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ARNALDO GREGORIO DA SILVA
Réu(s) : MADEIREIRA SAO BENEDITO CABRAL LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00672-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALTAIR KULLER BORGES
Réu(s) : JOSE DA CRUZ CARDOSO NETO
Adv(s) : MARIO PIETROSKI JUNIOR PR22673
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00682-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SERGIO SPILL
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A - RFF-SA
Réu(s) : FERROVIA SUL-ATLANTICO S-A - F S A
Adv(s) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
A RE COMPROVOU RECOLHIMENTO FISCAL AS FLS. 651.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00718-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE FERREIRA DOS PASSOS FILHO
Réu(s) : A LOPES MARTINS E CIA LTDA, REP P-ADEMAR L MARTIN
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704

PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS 10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00751-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CARLITO NOVAKOSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : PEDRO KUASNEI PR7579
HOMOLOGADO O ACORDO ANUNCIADO. DEVERA O EXECUTADO PROCEDER AO PAGAMENTO ESPONTANEO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS AO INSS, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS, EM TRES VIAS, UMA DAS QUAIS COM A AUTENTICA-CAO MECANICA DO BANCO, EM ATE DEZ DIAS APOS O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA RE FERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00791-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO ANTONIO DE ALMEIDA
Réu(s) : SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
FORAM RECOLHIDOS PELA RECLAMADA OS VALORES REFERENTES AO IM-POSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00808-1999
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : HELCIO LUIS MAROCHI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
-DE QUE NA PETICAO INICIAL REFERENTE A DIFERENCA DE FGTS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO-“TRATA-SE A PRESENTE DE PETICAO INICIAL. ACAO NOVA QUE E POSSUI PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS PARA AJUIZAMENTO E TRAMITACAO, SENDO CERTO QUE ATE O PRESENTE MOMENTO AINDA NAO HA PREVISAO NORMATIVA PARA QUE TAL PROTOCOLO SEJA EFETUADO VIA PIP. DEVOLVA-SE. -ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A PRESENTE PEÇA. -DE QUE NA PETICAO PROT. 2452 FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO- “ NADA A DEFERIR”.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00824-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ODAIR JOSE BUCCO
Réu(s) : MQS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00844-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CARLINHOS DE JESUS ROCHA
Réu(s) : CERAMICA TABATINGA LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
A CP RETORNOU DO JUIZO DEPRECADO. VISTAS DO CERTIFICADO AS FLS. 52, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00999-1999
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO LUIZ MARGRAF
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Adv(s) : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS PR25265
-DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA O ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL.
-DE QUE QUANTO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS NADA A DEFERIR EIS QUE A SECRETARIA DA VARA JA HAVIA RECOLHIDO TAL VALOR AS FLS. 574.

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000058-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00017-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ELIANE DE OLIVEIRA DA LUZ
Reclamada(s) : ANA LUCIA PEDRO
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, DE FORMA DETALHADA, NO

PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE, APOS A SATISFACAO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE, SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00022-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : MARLI TURRA
Reclamada(s) : CARLOS ALBERTO GLINSKI - ME
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00030-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : AMBROSIO MAHULAK
Reclamada(s) : JESSI SOCOLOVSKI & CIA LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00032-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : SANDRO VIEIRA
Reclamada(s) : CLAUDIO MIERZVA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS 10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00065-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : JOAO JAIR DO NASCIMENTO
Reclamada(s) : RASEBRAS COMERCIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTD
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
APRESENTAR O VALOR DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DE FORMA DETALHADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO APENAS PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00100-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ISRAEL CORDEIRO
Reclamada(s) : LUIS KENGERSKI
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE O RECOLHIMENTO EFETUADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00128-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : JOSE ADAO MONTEIRO
Reclamada(s) : JANAIANA STREMEL PRCZCOSKI
Reclamada(s) : HOMERO PRCZCOSKI
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS 10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00134-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : BRUNILDA HILMA BARBY
Reclamada(s) : CARLOS ALBERTO GLINSKI-ME
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
CIENCIA DE FLS. 70... FICA A EXECUCAO E REFERIDOS VALORES NO AGUARDO, PELO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS (ART 174 DO CTN). FIXA-SE COMO INICIO DO PRAZO PRESCRICIONAL, A DATA DO DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTANEO. O INSS ESTA INCUMBIDO DE EFETUAR O CONTROLE DOS DEBITOS RELATIVOS AO MESMO DEVEDOR PARA FINS DE AGRUPAMENTO DE DIVIDA ...CASO HAJA QUITACAO DIRETAMENTE AO INSS, DEVERA O FATO SER IMEDIATAMENTE COMUNICADO NOS AUTOS, PARA AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS...

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00224-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : LUIZ MERUZ
Reclamada(s) : JORGE MELLO
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
CIENCIA DE FLS. 84... FICA A EXECUCAO E REFERIDOS VALORES NO AGUARDO, PELO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS (ART 174 DO CTN). FIXA-SE COMO INICIO DO PRAZO PRESCRICIONAL, A DATA DO DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTANEO. O INSS ESTA INCUMBIDO DE EFETUAR O CONTROLE DOS DEBITOS

RELATIVOS AO MESMO DEVEDOR PARA FINS DE AGRUPAMENTO DE DIVIDA ...CASO HAJA QUITACAO DIRETAMENTE AO INSS, DEVERA O FATO SER IMEDIATAMENTE COMUNICADO NOS AUTOS, PARA AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS...

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00227-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : JOSE NADIR FERRAZ
Reclamada(s) : SILVANO PRZYBYSZ
Reclamada(s) : JORGE PRZYBYSZ
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
INFORMAR NO PRAZO DE DEZ DIAS O ATUAL ENDERECO DO EXECUTADO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00228-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : MARCIA CRISTINA SCHOENHERR
Reclamada(s) : SANDRO CARLOS CORDEIRO
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
DEVERA O INSS SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00261-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : AMILTON GOMES
Reclamada(s) : JOS LUIZ BARROZO (CONSTRUART)
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS 10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00288-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : VALDIR BUENO
Reclamada(s) : MADEIREIRA JAFBRAL LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
DEVERA O INSS SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO A EXECUCAO PERMANECERA SUSPensa, AGUARDANDO-SE A MANIFESTACAO DO INSS, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00001-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : DENILSON JOSE LEITE
Réu(s) : IRMAOS DESCHERMAYER LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO GERAL, EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00002-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ADAO LOPES DE LIMA
Réu(s) : COMABEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MADEIRA LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA QUERENDO IMPUGNAR O VALOR DO INSS RECOLHIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00015-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANA LUIZA COSTA
Réu(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SENNO LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS 10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00017-1998
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE ANTONIO DE LARA
Réu(s) : A DRABECKI E CIA LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS 10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00021-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : GILBERTO CESAR DE OLIVEIRA
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
NADA A DEFERIR NA PETICAO PROTOCOLADA SOB O

N. 2769, EM RAZAO DE QUE AS PARTES REFERIDA NA PETICAO NAO SE REFEREM AOS AUTOS RT 21-2003.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00029-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : RENI CAPOTE DE OLIVEIRA
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00035-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LAURO LUCEKI
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTANDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA QUE ENTENDA DEVIDA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00039-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE FERNANDO TADRA
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTANDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA QUE ENTENDA DEVIDA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00041-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOEL DA ROSA MARINHO
Réu(s) : BELA AMORE TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
DEVERA O INSS SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO SUSPENSOS A MANIFESTACAO DO INSS, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00056-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CLARISSE CHASCO
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTANDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA QUE ENTENDA DEVIDA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00058-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CECILIA DA LUZ WIDELSKI
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTANDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA QUE ENTENDA DEVIDA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00062-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JURANDIR FORMANQUEVSKI
Réu(s) : JOAO CORDEIRO DE RAMOS
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
A EXECUTADA PROCEDEU AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO DE ACORDO COM O CALCULO APRESENTADO PELO INSS AS FLS. 52.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00063-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIA DE LOURDES GONCALVES
Réu(s) : JOSE SZEREDA
Réu(s) : LOURDES SZEREDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO FERRAZ PR22866
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003 A PARTIR DAS 10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00064-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)

Autor(es) : GERSON LOURENÇO DE SOUZA
Réu(s) : TRANSPORTADORA RODOLINEK LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO ELABORA-
DO PELO SR CONTA-
DOR , RELATIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVI-
DENCIARIAS, APRE-
SENTANDO, SE FOR O CASO, IMPUGNACAO FUNDA-
MENTADA E DETALHADA
NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00083-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EMERSON ROMANIV
Réu(s) : INES SACHSER - ME
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
VISTAS DE FLS. 79-81, INCLUSIVE DO DOCUMENTO DE
FLS. 27, POR
DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00083-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO TRYBEK
Réu(s) : SERGIO BARROS
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PRE-
VIDENCIARIAS NO
PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00084-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CARMELIA TRYBEK
Réu(s) : SERGIO BARROS
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PRE-
VIDENCIARIAS NO
PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00085-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO BATISTA
Réu(s) : MADEIREIRA PATZYK
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DEVERA O INSS SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUI-
MENTO DA EXECU-
CAO, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO
PRAZO DE DEZ DI
AS. NO SILENCIO A EXECUCAO PERMANECERA SUS-
PENSA, AGUARDANDO-
SE A MANIFESTACAO DO INSS, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00114-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO PIASECKI
Réu(s) : AMBIENTAL LABORATORIO EQUIPA-
MENTO LTDA
Réu(s) : CIMENTO ITAMBE
Réu(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PRE-
VIDENCIARIAS NO
PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00121-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JULIA KINAL
Réu(s) : OLGA MICHALCZYSZYN FI
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
IMPUGNAR O VALOR DO INSS RECOLHIDO NO PRAZO
DE DEZ DIAS APRE
SENTANDO EM CASO DE DIVERGENCIA, A DIFEREN-
CA A SER EXECUTADA
SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00133-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SEBASTIAO ANTUNES LOPES
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
A Z A LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DEVERA O INSS SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUI-
MENTO DA EXECU-
CAO, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO
PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO A EXECUCAO PER-
MANECERA SUSPENSA, AGUARDANDO-
SE A MANIFESTACAO DO INSS, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00140-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : WILSON CAETANO
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA SA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRI-
BUICOES SOCIAIS
RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRE-
SENTANDO, EM CA
SO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA QUE ENTENDA
DEVIDA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00142-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)

Autor(es) : LAURICI FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : MONTERIOS IND E COMERCIO DE MA-
DEIRAS LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO NA
PETICAO DE PROT.
2779- NADA A DEFERIR, EM RAZAO DE QUE AS PAR-
TES REFERIDAS NA
PRESENTE PETICAO NAO SE REFEREM A ESTES AU-
TOS...

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00151-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ZELIA LUCIA MAXIMO DE ASSIS
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRI-
BUICOES SOCIAIS
RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRE-
SENTANDO, EM CA
SO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA A SER EXECUTA-
DA, SOB PENA
DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00152-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CARMEN DOS SANTOS
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRI-
BUICOES SOCIAIS
RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRE-
SENTANDO, EM CA
SO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA A SER EXECUTA-
DA, SOB PENA
DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00158-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CARLOS ALBERTO SELHORST
Réu(s) : OFICINA DE LATARIA DE JOAO MENOM
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PRE-
VIDENCIARIAS NO
PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00169-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JORGE MENDES
Réu(s) : EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PRACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 31-10-2003
A PARTIR DAS
10 HORAS, A REALIZAR-SE NO ATRIO DESTA VARA DO
TRABALHO DE
IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00195-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAQUIM DOS SANTOS CHAVES
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PRE-
VIDENCIARIAS NO
PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00200-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LAURO ANDREKOWICZ
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA CERTIDAO
AO AUTOR PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS TRABALHISTAS PERAN-
TE O JUIZO UNI
VERSAL DE LIQUIDACAO JUDICIAL, PARA QUE RE-
QUEIRA O QUE EN
TENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00201-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : AUGUSTO GLINSKI
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRI-
BUICOES SOCIAIS
RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRE-
SENTANDO, EM CA
SO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA A SER EXECUTA-
DA, SOB PENA
DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00206-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EMERSON LUIZ MORAES
Réu(s) : FAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI PROFERIDO DESPACHO NA PETICAO PRO-
TOCOLO 2766
NADA A DEFERIR, EM RAZAO DE QUE AS PARTES MEN-
CIONADAS NA PETICAO NAO SE REFEREM AOS AUTOS.

PARA QUERENDO INTERPOR RECURSO ORDINARIO
ANTE AS PARCELAS
INDENIZATORIAS ENVOLTAS PELO ACORDO HOMOLO-
GADO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00216-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO ADIVANCIR GUIMARAES
Réu(s) : VIACAO ARILUR LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA APRESENTAR QUERENDO, NO PRAZO LEGAL,
IMPUGNACAO, SOB
PENSA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00258-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : PAULO MARIANO HOLODIVSKI
Réu(s) : ROBERVAL MACHADO DO NASCIMENTO
- ME
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PE-
NHORA PELA EXECUTA-
DA, EM CINCO DIAS, CONSIDERANDO-SE, O SEU SILEN-
CIO, COMO
ACEITACAO TACITA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00285-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARILIA RODRIGUES BASTOS MACIEL
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI EXPEDIDA CERTIDAO AO AUTOR PARA
HABILITACAO DOS
CREDITOS JUNTO AO JUIZO FALIMENTAR, PARA QUE
REQUEIRA O
QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00295-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : AROLDO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA CERTIDAO
AO AUTOR PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS TRABALHISTAS PERAN-
TE O JUIZO UNI
VERSAL DE LIQUIDACAO JUDICIAL, PARA QUE RE-
QUEIRA O QUE EN
TENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00316-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO CARLOS DA LUZ
Réu(s) : WILSON DOS PASSOS (OFICINA APA-
LOSKI)
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE-
CUCAO INDICANDO
BENS PASSIVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00340-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SEBASTIAO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Réu(s) : FERNANDO FARIA JUNIOR
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O VALOR DAS CONTRI-
BUICOES SOCIAIS
RECOLHIDO PELA RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRE-
SENTANDO, EM CA
SO DE DIVERGENCIA, A DIFERENCA A SER EXECUTA-
DA, SOB PENA
DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00351-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALTEVIR GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) : MADEIREIRA ROBHERT LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO
DE FLS. 166-167,
NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00360-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ADALBERTO PSSENECHUK
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
-DE QUE FOI EXPEDIDA AO AUTOR CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS PERANTE O JUIZO DE
LIQUIDACAO JUDICIAL, PARA QUE O INSS REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 30 DIAS,
SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00364-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : GESIEL NIEDERSTRASSER
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI EXPEDIDA CERTIDAO PARA HABILITACAO
DOS CREDITOS
NO JUIZO FALIMENTAR, PODENDO O INSS REQUERER
O QUE ENTENDER
DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA
DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00365-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SIMONE FERREIRA GUIMARAES LOU-
RENCO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA CERTIDAO
AO AUTOR PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS TRABALHISTAS PERAN-
TE O JUIZO UNI
VERSAL DE LIQUIDACAO JUDICIAL, PARA QUE RE-
QUEIRA O QUE EN
TENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00371-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SIND. TRAB. NA IND. FOSFORO DE CUR,
IRATI E PIRAI
Réu(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO
DE FLS. 109-151,
NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00377-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIA EDITH SCHEFER
Réu(s) : TRAJANO CIA LTDA
Réu(s) : L.C. HILGEMBERG E CIA LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO ELABORA-
DO PELO SR CONTA-
DOR , RELATIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVI-
DENCIARIAS, APRE-
SENTANDO, SE FOR O CASO, IMPUGNACAO FUNDA-
MENTADA E DETALHADA
NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00387-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LUIZ ANTONIO KUSTER
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO ELABORA-
DO PELO SR CONTA-
DOR , RELATIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVI-
DENCIARIAS, APRE-
SENTANDO, SE FOR O CASO, IMPUGNACAO FUNDA-
MENTADA E DETALHADA
NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00392-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ADONIS PEDRO SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA CERTIDAO
AO AUTOR PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS TRABALHISTAS PERAN-
TE O JUIZO UNI
VERSAL DE LIQUIDACAO JUDICIAL, PARA QUE RE-
QUEIRA O QUE EN
TENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00393-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
-DE QUE FOI EXPEDIDA AO AUTOR CERTIDAO PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS PERANTE O JUIZO DE
LIQUIDACAO JUDICIAL, PARA QUE O INSS REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 30 DIAS,
SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00394-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARISTEL PISTONI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
DE QUE FOI EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA CERTIDAO
AO AUTOR PARA
HABILITACAO DOS CREDITOS TRABALHISTAS PERAN-
TE O JUIZO UNI
VERSAL DE LIQUIDACAO JUDICIAL, PARA QUE RE-
QUEIRA O QUE EN
TENDER DE DIREITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00406-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAQUINA APARECIDA LUIZ
Réu(s) : MASSA FALIDA DE J. WASILEWSKI FER-
RAGENS LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE-
CUCAO NO PRAZO DE
DEZ DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREI-
TO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00409-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CATI CILENE SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : INSS - ADV MARIA ANTONIETA PAILO
FERRAZ PR22866

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00213-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : SOLANGE QUINTANILIA GOES DA SILVA
Reclamada(s) : LUIZ XAVIER
Adv(s) : CIRINEU DIAS PR22500
Reu comprovar documentalmente o recolhimento da contribuicao previdenciaria, sob pena de execu^{ção}.Eo.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00271-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : ANTONIO SERGIO MARCONDES
Reclamada(s) : QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S-A
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Deferido o prazo de suspensao do feito no prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00003-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : LUIZ BATISTA ARAUJO
Réu(s) : PAULO ZSTAPAK
Adv(s) : FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA PR17679
Reu comprovar documentalmente o recolhimento da contribuicao previdenciaria, sob pena de execu^{ção}.Eo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00011-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADELINO MUSIAU
Réu(s) : JOSE MOACIR CASAVECHIA
Adv(s) : NEWTON BUENO LACERDA PR11893
Manifestar se quanto ao contido no Oficio de fls. 147, querendo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00015-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ALTAIR POTERIKO
Réu(s) : MADEIREIRA SCHAVAREN LTDA
Adv(s) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Defiro a remocao do bem penhorado, devendo o autor indicar local e fornecer as condicoes, no prazo de 10 dias, esclarecendo-se que este Juizo nao dispoe de deposito publico.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00032-2000 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JORGE RIBEIRO
Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CAR-VAO PAIOL LTDA
Adv(s) : ALENCAR LEITE AGNER PR10419
Adv(s) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Adv(s) : MARIA DE FATIMA C L DE SOUZA PR17114
Ciencia as partes quanto a decisao de Embargos a Execuc^{ão}.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00036-2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO PAZ
Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CAR-VAO PAIOL LTDA
Adv(s) : MARIA DE FATIMA C L DE SOUZA PR17114
Informar onde esta a pa carregadeira indicando o endereco correto para o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00037-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ANTONIO PAULINO PROENCA
Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CAR-VAO PAIOL LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LIZ E OLIVEIRA LTDA
Adv(s) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Adv(s) : MARIA DE FATIMA C L DE SOUZA PR17114
Ciencia as partes quanto a baixa dos autos de Agravo de Instrumento.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00058-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MOACIR BOLOGNESI
Réu(s) : RACOES NUTRIVALE LTDA
Réu(s) : WALTER CAMINHA
Adv(s) : CELSO HIDEO MAKITA PR18126
Adv(s) : JOAO MACIAS NOGUEIRA PR18874
Ciencia as partes quanto a Decisao prolatada as fls. 179-195

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00063-2003 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SINO RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : SERGIO SUGUIURA
Adv(s) : ALVARO BRANCO PR3865
Apresentar a CTPS do autor para anotacoes, conforme sentenca de fls. 49, bem como, seus calculos, nos estritos termos.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00099-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MARIA DAS MERCES VIEL
Réu(s) : MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Adv(s) : MARCIA PICANCO PROCKMANN PR20379
Adv(s) : MELVIS MUCHIUTI PR6771
Ciencia quanto a Decisao prolatada as fls. 201-206.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00117-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VANDERLEI CAMAGNO
Réu(s) : AJP-IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Adv(s) : LUIZ MACIAS MONTORO PR18855

Reu comprovar documentalmente o recolhimento da contribuicao previdenciaria, sob pena de execu^{ção}.Eo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00119-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GILMARA APARECIDA DE FREITAS
Réu(s) : GRAPHICA E EDITORA VILLEDSON LTDA
Adv(s) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Impugnar Embargos, querendo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00125-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : NELSON DA ROCHA
Réu(s) : COMERCIO DE CEREAIS UNIDOS DO VALE LTDA
Réu(s) : JOAO KOZAN SOBRINHO
Réu(s) : COMERCIAL DE CEREAIS IVAISER LTDA
Adv(s) : MARCIO AURELIO SIVERIO PR26558
Manifestar-se quanto aos documentos apresentados pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00133-1998 - (15 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : EUGENIA HUNICA BARRA
Réu(s) : SANDRA PROST GUSELINIE
Réu(s) : EDSON GUSELINE
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00137-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : PEDRO ANTUNES DA COSTA
Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : AUGUSTO DZIUBATE ME
Adv(s) : RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA PR32690
Retirar guia de retirada na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00153-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
Réu(s) : A M DE MELO M E
Adv(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Adv(s) : CELSO HIDEO MAKITA PR18126
Ciencia as partes do retorno dos autos do E.TRT.9 Regiao. Autor devera retirar Carta de Arrematacao, no prazo de dez dias, na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00170-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALMIR DOS SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURA-OENSE LTDA-COAMO
Adv(s) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA PR15513
Adv(s) : CELSO HIDEO MAKITA PR18126
Ciencia quanto a sentenca prolatada as fls. 149-155.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00171-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALDINEY EURICO
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURA-OENSE LTDA-COAMO
Adv(s) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA PR15513
Adv(s) : CELSO HIDEO MAKITA PR18126
Ciencia quanto a sentenca prolatada as fls. 159-166.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00182-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : BENEDITA DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZAPOLIS
Adv(s) : JOSIANE VARGAS FERREIRA SACIONATO PR20558
Requerer o que entender de direito, tendo em vista a nao qui tacao do debito dos presentes autos, pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00186-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : FABIO DOS SANTOS MUSIAU
Réu(s) : DIERMES MARTINELLI
Adv(s) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Adv(s) : ALEX NASCIMENTO BECEL PR30617
Ciencia as partes quanto a Sentenca prolatada as fls. 23-25.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00200-1994 - (15 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALDERLEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : FAZENDA XAVANTES DE LUPERCIO COSTA
Adv(s) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
O autor ainda nao se manifestou nos autos tendo em vista o ‘ contido no despacho de fl.446, devendo o mesmo esclarecer no prazo supra,no requerido na peticao de fl.444-445,tendo em vista o contido na peticao de fls. 430 onde o reu procedeu a entrega da guia da rescisao contratual constando “dispensa ‘ sem justa causa” e o autor a retirou em 12-07-97, conforme ‘ certidao de fls. 432,verso.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00204-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ROSANGELO GONCALVES
Réu(s) : ALMIR JOSE DOS SANTOS
Adv(s) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
autor retirar sua CTPS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00230-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADAIR DO NASCIMENTO FAGUNDES
Réu(s) : LAURO BRAGA DE MELO
Adv(s) : MONICA DE MORAES ZANELATTO PR21987
Efetuar e comprovar nos autos, o pagamento das despesas processuais e da contribuicao previdenciaria, para posterior analise do acordo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00231-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CASTURINO APARECIDO AMARAL
Réu(s) : LAURO BRAGA DE MELO
Adv(s) : MONICA DE MORAES ZANELATTO PR21987
Efetuar e comprovar nos autos, o pagamento das despesas processuais e da contribuicao previdenciaria, para posterior analise do acordo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00232-1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : NELSON ZIELCKE
Réu(s) : LAURO BRAGA DE MELO
Adv(s) : MONICA DE MORAES ZANELATTO PR21987
Efetuar e comprovar nos autos, o pagamento das despesas processuais e da contribuicao previdenciaria, para posterior analise do acordo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00237-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ABIMAELO LOPES
Réu(s) : MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Adv(s) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Denego seguimento ao Recurso Ordinario apresentado pelo Reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00266-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : IRINEUSA BATISTA DO PRADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) : JOSIANE VARGAS FERREIRA SACIONATO PR20558
Ciencia a autora do contido na peticao de fls. 323-324.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00269-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CELI APARECIDA COSTA
Réu(s) : SINDICATO RURAL DE PITANGA
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 03-11-2003, as 09h00min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00273-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : WANDERLEY APARECIDO RODRIGUES
Réu(s) : MARIA APARECIDA LEME DE SOUZA
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT DE MELLO PR11963
Foi designada a data de 08-10-2003, as 10h20min, para realizacao de audiencia INICIAL, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00274-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ABEL REICHEL
Réu(s) : MARIA APARECIDA LEME DE SOUZA
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT DE MELLO PR11963
Foi designada a data de 08-10-2003, as 10h30min, para realizacao de audiencia INICIAL, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00275-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : EVAIR GARCIA
Réu(s) : MARIA APARECIDA LEME DE SOUZA
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT DE MELLO PR11963
Foi designada a data de 08-10-2003, as 10h40min, para realizacao de audiencia INICIAL, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00276-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOSE JAIR LOPES
Réu(s) : MARIA APARECIDA LEME DE SOUZA
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT DE MELLO PR11963
Foi designada a data de 08-10-2003, as 10h50min, para realizacao de audiencia INICIAL, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00277-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : DELCON REGLY
Réu(s) : DARIO FREIRE DE SOUZA
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT DE MELLO PR11963
Foi designada a data de 08-10-2003, as 11h00min, para realizacao de audiencia INICIAL, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00278-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADILSON MOREIRA DE FRANÇA
Réu(s) : VIVALDO GOMES DO NASCIMENTO
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Defiro a suspensao do feito no prazo requerido as fls. 144.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00279-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SERGIO PIRES MONTE LIMA
Réu(s) : REGIS-COMERCIO DE INSUMOS LTDA
Adv(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
Foi designada a data de 04-11-2003, as 09h30min, para reali-

zacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00280-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : EDSON REGLY
Réu(s) : DARIO FREIRE DE SOUZA
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT DE MELLO PR11963
Foi designada a data de 08-10-2003, as 11h05min, para realizacao de audiencia INICIAL, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00281-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOSE VALDINEI CRESPIM DE PAULA
Réu(s) : DARIO FREIRE DE SOUZA
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT DE MELLO PR11963
Foi designada a data de 08-10-2003, as 11h10min, para realizacao de audiencia INICIAL, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00282-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ROGERIO QUEIROZ
Réu(s) : MARIA APARECIDA LEME DE SOUZA
Adv(s) : MARIA JOSE HECKERT DE MELLO PR11963
Foi designada a data de 08-10-2003, as 10h55min, para realizacao de audiencia INICIAL, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00283-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO VICENTE COUTINHO
Réu(s) : NATERSA DE SOUZA NEVES
Adv(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Foi designada a data de 10-11-2003, as 13h30min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor comparecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00284-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MARCELO RICHARDO
Réu(s) : AUTO POSTO MOTIVACAO LTDA
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 03-11-2003, as 14h00min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00285-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ILDA CARNEIRO DA SILVA DE MATOS
Réu(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CHEMIN LTDA
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 04-11-2003, as 09h50min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00286-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CAROLINA LEAL MAZUR
Réu(s) : MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA
Adv(s) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Foi designada a data de 03-11-2003, as 15h40min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00287-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ESPOLIO DE JOSE PONTES DE LIMA
Réu(s) : JOAO ONILSON NAIVERTH
Adv(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Foi designada a data de 10-11-2003, as 14h00min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com- parecer sob pena de extinc^{ão} do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ouvir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00288-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : VALENTIM LUKACHEVICZ
Réu(s) : CARLOS LUKACHEVICZ

Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 29-10-2003, as 15h30min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com-
parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ou-
vir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00289-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Réu(s) : VALENTIM LUKACHEVICZ
Réu(s) : CARLOS LUKACHEVICZ
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 29-10-2003, as 15h40min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com-
parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ou-
vir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00291-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GERALDO ROCHA
Réu(s) : JOSE MARQUES MORAIS
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 03-11-2003, as 14h20min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com-
parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ou-
vir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00292-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ABEL FOGACA
Réu(s) : RAFAEL ANDRE NETO
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 03-11-2003, as 14h40min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com-
parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ou-
vir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00293-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : IOLANDA DA ROCHA FARIA
Réu(s) : NERSIO GONCALVES ESTRADA
Réu(s) : EUNICE PERSINATO ESTRADA
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 03-11-2003, as 15h00min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com-
parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ou-
vir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00294-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SILVIO DE FARIAS
Réu(s) : SUPERMERCADO PIRES
Réu(s) : ADIR PIRES
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 30-10-2003, as 15h20min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com-
parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ou-
vir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00295-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : EVANILDE FERRARI DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE FAXINAL
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
Foi designada a data de 03-11-2003, as 15h30min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com-
parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ou-
vir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00296-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADENILSO ROQUE PELIZZARI
Réu(s) : ESPOLIO DE ADROALDO GATTO
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 04-11-2003, as 10h15min, para realizacao de audiencia UNA- RITO ORDINARIO, devendo o autor com-
parecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito,oferecendo as provas que julgar necessarias, constante de documentos, e trazendo as testemunhas que pretenda ou-
vir(maximo tres), ou arrola-las ate 15 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao da prova.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00346-2001 - (5 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MARIONILDO APARECIDO FELICIANO
Réu(s) : HOSPITAL BOM JESUS DE IVAIPORA LTDA
Adv(s) : MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO PR15261
Ciencia de que foi realizada penhora on-line nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00362-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : IVANDRO VIEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : PAULO FERNANDES DIAS
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
ciencia quanto ao contido na peticao de fls. 98-99.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00415-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ANIZIO RODRIGUES PORTO
Réu(s) : PEDRO KULIG
Adv(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETI-
CAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00424-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CLEIDE KRAUSE TAUCHER FRAGAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZAPOLIS
Adv(s) : ELSO CARDOSO BITENCOURT PR13957
Adv(s) : KLEBER STOCO PR22254
Ciencia as partes da baixa dos autos do E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00472-1998 - (20 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SOLANGE GONCALES L MATIAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Manifestar-se quanto a readequacao dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00474-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ADAO RIBAS
Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : AUGUSTO DZIUBATE ME
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Adv(s) : ANTONIO CESAR ZIEGEMANN PR17136
“Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do ETRT, bem como ja foi nomeado perito para apresentar calculos.
Autor- apresentar CTPS para retificacao.”

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00488-2001 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALDEVINO VALERIANO DE ALMEIDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIREIRAS STA RITA LTDA
Adv(s) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Deferido o prazo requerido na peticao de fls. 95.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00495-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOSE MAURO CAETANO PINTO
Réu(s) : PEDRO DINORA COSTA
Réu(s) : ROMEU SANTANA DE BRITO
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Defiro a suspensao do feito no prazo requerido as fls. 168.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00517-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : IVAN KUCHPIL
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO VALE DO IVAI LTD
Adv(s) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Exlarecer no prazo supra, o contido na peticao de fls. 290 , eis que nos autos nao ha substabelecimento em favor do Dr. ‘
Julio Cesar da Costa.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00585-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MAURO MATELO
Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : AUGUSTO DZIUBATE ME
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Adv(s) : ANTONIO CESAR ZIEGEMANN PR17136
“Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do ETRT, bem como ja foi nomeado perito para apresentar calculos.
Autor- apresentar CTPS para retificacao.”

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00592-2001 - (15 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : EDSON CUNHA
Réu(s) : OLARIA PONTO CERTO LTDA
Adv(s) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Deferido o prazo requerido na peticao de fls.74.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00592-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ANTONIO GUDOSKI
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
Contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00658-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CERILDA PEREIRA DE LIMA
Réu(s) : ASS DE PROT A MATER E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE
Adv(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Adv(s) : MARIA JOSE FAUSTINO PR8914
Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do E.TRT.
Para liquidacao do feito, foi nomeado contador “ad hoc”.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00670-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : LAERCIO ALVES LEITE
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) : ERICO RICARDO SACONATO PR23176
Requerer o que entender de direito, tendo em vista a nao qui
tacao do debito dos presentes autos, pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00671-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : LAURITA MARIA NONATO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) : ERICO RICARDO SACONATO PR23176
Requerer o que entender de direito, tendo em vista a nao qui
tacao do debito dos presentes autos, pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00672-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : LEIVA PEREIRA TAVARES
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) : ERICO RICARDO SACONATO PR23176
Requerer o que entender de direito, tendo em vista a nao qui
tacao do debito dos presentes autos, pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00674-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ONAELSON BATISTA
Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : AUGUSTO DZIUBATE ME
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Adv(s) : ANTONIO CESAR ZIEGEMANN PR17136
“Ciencia as partes quanto a baixa dos autos do ETRT, bem como ja foi nomeado perito para apresentar calculos.
Autor- apresentar CTPS para retificacao.”

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00676-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : NILCE MORAIS GUIMARAES DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Adv(s) : ERICO RICARDO SACONATO PR23176
Requerer o que entender de direito, tendo em vista a nao qui
tacao do debito dos presentes autos, pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00680-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MAURO DA SILVA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Manifestar-se qnto ao laudo pericial de fls. 508-526.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00755-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JULIANO PIRES DO PRADO
Réu(s) : N J OLIVEIRA - MOVEIS
Adv(s) : DJALMA FERREIRA DE AGUIAR PR17060
Reu comprovar documentalmente o recolhimento da contribuicao previdenciaria, sob pena de execuç.Æo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00756-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : AMILTON GUALUME
Réu(s) : N J OLIVEIRA - MOVEIS
Adv(s) : DJALMA FERREIRA DE AGUIAR PR17060
Reu comprovar documentalmente o recolhimento da contribuicao previdenciaria, sob pena de execuç.Æo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00945-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : HERMES QUARESMA DA SILVA
Réu(s) : COPIVA COOP AGROP MISTA DO VALE DO IVAI
Adv(s) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Deferido o prazo de suspensao do feito por 90 dias.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00998-2000 - (15 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GILBERTO PEREIRA COSTA
Réu(s) : E. M. SATO RODRIGUES & CIA LTDA
Adv(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Requerer o que entender de direito, tendo em vista o contido na certidao de fls. 16 da carta precatoria que esta na con-
tracapa destes.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01012-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SERGIO MAGALHAES
Réu(s) : S O S VISTORIAS
Adv(s) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Deferido o requerido na peticao de fls. 56.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01014-2000 - (15 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ANTONIO DA FONSECA
Réu(s) : ZUCOLOTO & TABORDA LTDA
Adv(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Deferida a suspensao do feito pelo prazo requerido.

Jacarezinho

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
R DOM FERNANDO TADDEI,1636,CENTRO
F-527-1548 CX P 101
86400-000 JACAREZINHO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000026-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-

ONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-017-CS 00069-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Requerente(s) : SIDIVAL JOSE RIBEIRO
Requerido(s) : DOROSO TRANSPORTES LTDA
Requerido(s) : EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA, SOB PENA DO SEU SILENCIO SER CONSIDERADO COMO CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-CS 01976-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Requerente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA NONA REGIAO
Requerido(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Requerido(s) : ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
Requerido(s) : THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL
Advogado(s) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2003,
AS 10H20MIN PARA AUDIENCIA REFERENTE AOS FINS DO ARTIGO 677,
PARAGRAFO 2o. DO CPC, SENDO QUE AS PARTES DEVERAO AJUSTAR A
FORMA DE ADMININSTRACAO, BEM COMO INDICAR DEPOSITARIO-ADMINISTRADOR, SOB PENA DE SER NOMEADO POR ESTE JUIZO.
CIENCIA AINDA PARA QUE AS PARTES SE MANIFESTEM NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELA PARTE AUTORA, SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00127-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : REINALDO MATIAS
RECLAMADO (S) - DIRCEU DA SILVA
Advogado(s) : NEWTON JOSE FERNANDES (734-3234) PR6171
ANTE O RESULTADO NEGATIVO DA HASTA PUBLICA,MANIFESTAR SE TEM
INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, OU INDIQUE OUTRO,
DE MAIS FACIL ALIENACAO, A SER PENHORADO EM SUBSTITUICAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00211-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : PATRICIA HELLEN DOS SANTOS NP ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - LUSTRAI PRESTES BASTOS
Advogado(s) : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA PR30726
ANTE RESULTADO NEGATIVO DA HASTA PUBLICA, MANIFESTAR-SE, SE
TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, OU INDIQUE OUTRO,
TRO, DE MAIS FACIL ALIENACAO,A SER PENHORADO EM SUBSTITUICAO

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00222-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00248-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : LUIZ ANTONIO BATISTA
RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (33445736) PR19807
CIENCIA DA DESIGNACAO DA HASTA PUBLICA NA VARA DO TRABALHO
DE OURINHOS-SP, RUA BENJAMIN CONSTANT, 785 - NO DIA 08.10.03
AS 14H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00286-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : IRANI PAULINO DE SOUZA
RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTICAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00287-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : MARIA AUXILIADORA DE MENDONCA

RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00325-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): OSMAR MARCELINO
RECLAMADO (S) - F.M.V.LAMBERTI
Advogado(s) : ELISANGELA ZAVA RIBEIRO PR28537
FORNECER O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVA-
MENTO DA RECLAMACAO E CONDENACAO AO PAGAMENTO DE CUSTAS SO-
BRE O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 852-B,PARA
GRAFO PRIMEIRO, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00347-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ALEX DIONISIO
RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00362-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOSE VERIDIANO
RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00363-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CLAUDEMIR ALBINO DA SILVA
RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00415-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ROSANA DIAS GALVAO
RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTICAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00416-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CELIA APARECIDA BATISTA
RECLAMADO (S) - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTICAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00041-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - FRANCISCO ROBERTO MENDES
Reclamado (S) - BANCO BANESTADO S-A
Reclamado (S) - BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA 232-9235-3015775 PR22898
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00057-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - APARECIDA DE FATIMA FLORENCIO LOURENCAO
Reclamado (S) - ESPOLIO DE DIVANIL BRUSTOLIM JOSE
Reclamado (S) - GILMARA LUPATELLI JOSE
Advogado(s) : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA PR30726
APRESENTAR EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CTPS DA AUTORA, PARA RETIFICACOES DEFERIDAS EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00208-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - FLORINDO ATAIDE DE BUZZO
Reclamado (S) - AUTO POSTO BOM SAMARITANO LTDA
Reclamado (S) - FABIO MARTINS ENEAS
Advogado(s) : ADMIR IRACY VILELA (542-4770) PR14888
PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCES-
SUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00424-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S) - JOSE APARECIDO PECCA
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-
NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA QUE FOI INCLUIDO NOS AUTOS RT 2335-00 OS
CALCULOS DA
PRESENTE EXECUCAO (RT 0424-00).

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00431-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - NILO FERNANDES CHAGAS FILHO
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-
NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA QUE FOI INCLUIDO NOS AUTOS RT 2335-00 OS
CALCULOS DA
PRESENTE EXECUCAO (RT 00431-2000).

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00482-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - MARCELO AUGUSTO BRESSANI
Reclamado (S) - APARECIDO F FORMENTINI MARCENA-
RIA ME
Advogado(s) : OTAVIO CADENASSI NETTO PR30488
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A
PENHORA,SOB PENA DO
SEU SILENCIO SER CONSIDERADO COMO CONCOR-
DANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01304-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - PEDRO CARLOS RODRIGUES SILVEIRA
Reclamado (S) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Reclamado (S) - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO
BRASIL S-A
Advogado(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
PARA CIENCIA DAS TRANSFERENCIAS DE DEPOSITOS
ORIUNDOS DE OU-
TROS PROCESSOS PARA OS PRESENTES AUTOS, RES-
TANDO GARANTIDA A
EXECUCAO, DEVENDO MANIFESTAR-SE DA MANU-
TENCAO DOS TERMOS DO
ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01476-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JOSE MANOEL DE ARRUDA
Reclamado (S) - MUNICIPIO DE ANDIRA
Advogado(s) : ANSELMO PEDRO POSSETTE (722-0561) PR6416
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PEDICAO,
PARA OS FINS
PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01479-1996
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - EUZEBIO CLEMENTINO DA COSTA
Reclamado (S) - MUNICIPIO DE ANDIRA
Advogado(s) : ANSELMO PEDRO POSSETTE (722-0561) PR6416
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO,
PARA OS FINS
PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01504-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - CLAUDIO REGINATO
Reclamado (S) - A DIAS CONSTRUCAO CIVIL
Reclamado (S) - OBRA PRIMA CONSTRUCAO E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA
Reclamado (S) - MUNICIPIO DE ANDIRA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PE-
NHORA, SOB PENA DO
SEU SILENCIO SER CONSIDERADO COMO CONCOR-
DANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01607-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - WALDEMIRO AUGUSTO DA SILVEIRA
Reclamado (S) - YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA QUE FOI PROLATADA SENTENCA NOS AUTOS
SUPRA, PARA OS
FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01747-1995
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ARLINDO FERRAZ
Reclamado (S) - MUNICIPIO DE ANDIRA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO,
PARA OS FINS
PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01990-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ARTUR DOS SANTOS NETO

Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-
NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA QUE FOI INCLUIDO NOS AUTOS RT 2335-00 OS
CALCULOS DA
PRESENTE EXECUCAO (RT 0

PROCESSO TRT-PR-FIM-

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
R DOM FERNANDO TADDEI,1636,CENTRO F-527-
1548 CX P 101
86400-000 JACAREZINHO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000027-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
ONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO
PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE
DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-017-CP 00113-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : IGNES DE LOURDES OLIVEIRA
Réu(s) : ADALGISIO ANTONIO SILVA CASQUEL
Advogado(s) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
CIENCIA QUE EXISTINDO DIFERENCAS A SEREM
EXECUTADAS,PROCEDER
RECOLHIMENTO, SOB PENA DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-017-CS 00013-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Requerente(s) : FRANCISCO MANOEL ALVES DE SOUZA
Requerido(s) : IECSA GTA TELECOMUNICA•OES LTDA
Requerido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Requerido(s) : MICROLINS - CENTRO DE FORMACAO
PROFISSIONAL
Advogado(s) : JOEL KRAYTCHENKO (41)223-5111 PR20892
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS MARTINS PR9971
MANIFESTEM, SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS
PELO AUTOR,SOB PE
NA DE SEREM CONSIDERADOS CORRETOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00069-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): EDILMA DE SA PEREIRA
RECLAMADO (S) - JOSE BENEDITO DA SILVA RESTAU-
RANTE
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
CIENCIA PARA, FORNECER O ATUAL ENDERECO DA
EMPRESA RE, A FIM
DE POSSIBILITAR A SUA CITACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00131-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CARLOS RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO (S) - AUTO POSTO DOIS R LTDA
Advogado(s) : ALESSANDRO DE JESUS P. PERES PR33736
PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA DEVI-
DA, SOB PENA DE EXECUCAO, ALERTANDO QUE EM
CASO DE NAO PAGA-
MENTO, OS AUTOS SERAO REMETDOS AO CONTADOR
PARA APURAR O VA-
LOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR SUA
CONTA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00132-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CLAUDINEIA DA SILVA BERTHO
RECLAMADO (S) - AUTO POSTO DOIS R LTDA
Advogado(s) : ALESSANDRO DE JESUS P. PERES PR33736
PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA DEVI-
DA, SOB PENA DE EXECUCAO, ALERTANDO-A QUE EM
CASO DE NAO PA-
GAMENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO CONTA-
DOR PARA APURAR O
VALOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR SUA
CONTA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00133-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): AGNALDO TIRONI
RECLAMADO (S) - AUTO POSTO DOIS R LTDA
Advogado(s) : ALESSANDRO DE JESUS P. PERES PR33736
PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA DEVI-
DA, SOB PENA DE EXECUCAO, ALERTANDO-A QUE EM
CASO DE NAO PA-
GAMENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO CONTA-
DOR PARA APURAR O
VALOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR SUA
CONTA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00214-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): JOSE LUIZ SOCORRO SALVADOR
RECLAMADO (S) - WALTER GILDO ZAFANELLI AMA-
RAL
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO CONFOR-
ME DESPACHO DE FL.28.
ENTRETANDO, INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENCAO DE
CUSTAS PROCES-
SUAIS, JA QUE DETERMINADAS EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00224-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ALEX GARCIA BORGES
RECLAMADO (S) - CONSTRUTORA MENIN LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (5254436) PR34194
Advogado(s) : AUGUSTO SEVERINO GUEDES SP68157
CIENCIA QUE FOI PROLATADA SENTENCA NOS AUTOS
SUPRA, PARA OS
FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00225-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOAO GARCIA BORGES
RECLAMADO (S) - CONSTRUTORA MENIN LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (5254436) PR34194
Advogado(s) : AUGUSTO SEVERINO GUEDES SP68157
CIENCIA QUE FOI PROLATADA SENTENCA NOS AUTOS
SUPRA, PARA OS
FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00421-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ADENILSON RAMOS
RECLAMADO (S) - WALDOMIRO PAPA
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
CIENCIA DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLA-
MACAO TRABALHISTA
NOS TERMOS DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART.852-
B,DA CLT, JA QUE
NAO FOI PROCEDIDA A LIQUIDACAO DOS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00456-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOAO GARCIA BORGES
RECLAMADO (S) - SORDI & CIA S-C LTDA
RECLAMADO (S) - EMPRESA CONCESSIONARIA DE
RODOVIAS DO NORTE S-A
Advogado(s) : ANTONIO JOAO PAULISTA TELLES PR6127
INDEFIRIDO O REQUERIMENTO DE CITACAO DA PRI-
MEIRA RECLAMADA
POR EDITAL, DE ACORDO COM ART 852-B, INC. II, DA
CLT.
FORNECER O ATUAL ENDERECO DA PRIMEIRA RECLA-
MADA, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO DA RECLAMACAO EM RELACAO A
ESTA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00479-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): WAGNER DA SILVA ALVES
RECLAMADO (S) - OSNI SERRA
Advogado(s) : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS PR10136
PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR,SOB
PENADE SER DETER-
MINADO A SECRETARIA DA VT PARA QUE EFETUE AS
DEVIDAS ANOTA-
COES, CERTIFICANDO NOS AUTOS E OFICIANDO O
MINISTERIO DO TRA-
BALHO.
EFETUAR PAGAMENTO QUE ENTENDER DEVIDO A
PREV. SOCIAL, EM FA-
CE DO ACORDO CELEBRADO, SEM O PREJUIZO DE
EVENTUAIS DIFEREN-
CAS APURADAS PELA PREV. SOCIAL, DEVENDO COM-
PROVAR NOS AUTOS
O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CON-
TADOS DO TERMINO
DO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO ESTABELECIDO NO
ART.30,IN FINE,
DA LEI 8212-91.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00044-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - CILENE LEONEL
Reclamado (S) - VIVIANE DE FATIMA GASPAR
Reclamado (S) - VALDECIR INACIO
Advogado(s) : ERIEL BARREIROS PR25826
APRESENTAR NO PRAZO DE 48 HORAS, A CTPS DA
RECLAMANTE, POSSI
BILITANDO DESTA FORMA QUE SEJAM FEITAS AS DE-
VIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00059-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - MARIA IZABEL ALVES FERREIRA
Reclamado (S) - CHELKEM INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA DA DESIGNACAO DA PERICIA PARA O DIA

24.10.2003, AS 8H30MIN, SENDO QUE O PERITO AGUAR-DARA AS MESMAS NA SEDE DA RE CLAMADA, A RUA MARECHAL DEODORO DA FONSE-CA, 1146, CENTRO, NO MUNICIPIO DE CAMBARA. CIENCIA QUE EM VIRTUDE DA DATA DESIGNADA PELO PERITO PARA A REALIZACAO DA PERICIA, FICA ADIADA SINE DIE A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00105-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JEFFERSON ANTONIO PEREIRA DE ARA-UJO
Reclamado (S) - CONSTRUTORA HUM LTDA
Reclamado (S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S-A
Advogado(s) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVI-DA, SOB PENA DE EXECUCAO, ALERTANDO QUE EM CASO DE NAO PAGA-MENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO CONTADOR PARA APURAR O VA LOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR SUA CONTA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00116-2003 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Reclamado (S) - YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : FRANCISCO CLAUDNEY SILVA PR32965-A
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00142-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Reclamado (S) - CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIA S-A
Reclamado (S) - THEREZA DE JESUS DA SILVA CASQUEL
Reclamado (S) - ADALGISO ANTONIO DA SILVA CASQUEL
Advogado(s) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
MANIFESTAR-SE ACERCA DA DESISTENCIA FORMULA-DA PELO RECLAMAN-TE QUANTO AO PEDIDO DE ADICIONAL DE PERICU-LOSIDADE. NO SILEN-CIO, PRESUMIR-SE-A A CONCORDANCIA COM O RE-QUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00150-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - VITOR FENELON
Reclamado (S) - BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
CIENCIA AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA READEQUACAO DOS CALCULOS APRESENTADA PELO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00153-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ROSA LUCIA PEDRETTI GUILMO
Reclamado (S) - BANCO BANESTADO S-A
Reclamado (S) - BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS RECLAMADOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00168-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - CLARA TORREGROSSE
Reclamado (S) - EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 734-4971 PR10437
Advogado(s) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-RA PR31239
CIENCIA QUE A AUDIENCIA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA SINE DIE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00198-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JOAO EMANUEL ROSA
Reclamado (S) - MUNICIPIO DE JACAREZINHO
Advogado(s) : DENISE SFEIR PR14875
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00200-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado (S) - MANTIS IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA
Reclamado (S) - LUSTRAI PRESTES BASTOS
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR ALGUM(S) DOS BENS PENHORADOS, PELO AUTOR DA SUA AVALIACAO, OU QUE INDIQUE OU-TROS BENS, DE MAIS FACIL ALIENACAO, A SEREM PENHORADOS EM SU BSTITUICAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00236-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JULIA FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
MANIFESTAR, SE TEM INTERESSE NA SUBSTITUICAO DA PENHORA, RE-CAINDO SOBRE IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO ESPO-LIO EXECUTADO, CON-FORME INFORMACAO PRESTADA NOS AUTOS RT 242-97 PELO JUIZO DA ACAO DE INVENTARIO, COM REUNIAO DOS DEMAIS EXECUCOES MOVIDAS EM FACE DO MESMO DEVEDOR, A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE AO PROCEDIMENTO EXPROPRIATORIO, RESSALTANDO QUE O SEU SILENCIO SERA CONSIDERADO COMO CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00243-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ELZA DE PAULO LOURENCO
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
MANIFESTAR, SE TEM INTERESSE NA SUBSTITUICAO DA PENHORA, RE-CAINDO SOBRE IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO ESPO-LIO EXECUTADO, CON-FORME INFORMACAO PRESTADA NOS AUTOS RT 242-97 PELO JUIZO DA ACAO DE INVENTARIO, COM REUNIAO DAS DEMAIS EXECUCOES MOVIDAS EM FACE DO MESMO DEVEDOR, A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE AO PROCEDIMENTO EXPROPRIATORIO, RESSALTANDO QUE O SEU SILENCIO SERA CONSIDERADO COMO CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00246-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JOAO CARLOS MONTEIRO
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
MANIFESTAR, SE TEM INTERESSE NA SUBSTITUICAO DA PENHORA, RE-CAINDO SOBRE IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO ESPO-LIO EXECUTADO, CON-FORME INFORMACAO PRESTADA NOS AUTOS RT 242-97 PELO JUIZO DA ACAO DE INVENTARIO, COM REUNIAO DAS DEMAIS EXECUCOES MOVIDAS EM FACE DO MESMO DEVEDOR, A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE AO PROCEDIMENTO EXPROPRIATORIO, RESSALTANDO QUE O SEU SILENCIO SERA CONSIDERADO COMO CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00247-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JOAO CARLOS ROCHA
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
MANIFESTAR, SE TEM INTERESSE NA SUBSTITUICAO DA PENHORA, RE-CAINDO SOBRE IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO ESPO-LIO EXECUTADO, CON-FORME INFORMACAO PRESTADA NOS AUTOS RT 242-97 PELO JUIZO DA ACAO DE INVENTARIO, COM REUNIAO DAS DEMAIS EXECUCOES MOVIDAS EM FACE DO MESMO DEVEDOR, A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE AO PROCEDIMENTO EXPROPRIATORIO, RESSALTANDO QUE O SEU SILENCIO SERA CONSIDERADO COMO CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00248-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - MARIA DE LOURDES DE MORAES
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
MANIFESTAR, SE TEM INTERESSE NA SUBSTITUICAO DA PENHORA, RE-CAINDO SOBRE IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO ESPO-LIO EXECUTADO, CON-FORME INFORMACAO PRESTADA NOS AUTOS RT 242-97 PELO JUIZO DA ACAO DE INVENTARIO, COM REUNIAO DAS DEMAIS

EXECUCOES MOVIDAS EM FACE DO MESMO DEVE-DOR, A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE AO PROCEDIMENTO EXPROPRIATORIO, RESSALTANDO QUE O SEU SILENCIO SERA CONSIDERADO COMO CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00251-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - SEBASTIAO JOSE PONTES
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
MANIFESTAR, SE TEM INTERESSE NA SUBSTITUICAO DA PENHORA, RE-CAINDO SOBRE IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO ESPO-LIO EXECUTADO, CON-FORME INFORMACAO PRESTADA NOS AUTOS RT 242-97 PELO JUIZO DA ACAO DE INVENTARIO, COM REUNIAO DOS DEMAIS EXECUCOES MOVIDAS EM FACE DO MESMO DEVEDOR, A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE AO PROCEDIMENTO EXPROPRIATORIO, RESSALTANDO QUE O SEU SILENCIO SERA CONSIDERADO COMO CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00256-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - CONCEICAO APARECIDA FERNANDES
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
CIENCIA QUE A EXECUCAO DO AUTOS SUPRA FOI REU-NIDA A EXECUCAO MOVIDA NOS AUTOS RT 450-97, A FIM DE POSSIBILI-TAR A DESIGNA-CAO DE HASTA PUBLICA DA TOTALIDADE DO BEM PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00259-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - SOLANGE REVOREDO DA SILVA
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : MARIA APARECIDA MARINHO DE CAS-TRO SP96225
CIENCIA QUE REPUTADO INSUBSISTENTE A PENHO-RA REALIZADA A FL. 296, DEIXANDO DE APRECIAR, POR ORA, OS EMBAR-GOS A EXECUCAO (FLS. 252-258), POR NAO ESTAR GARANTIDA A EXE-CUCAO. INTEIRO TEOR DESTES DESPACHO FL. 290-291.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00277-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - TANIA MARIA FAEDA LUCAS
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA QUE FORAM REUNIDOS NOS AUTOS RT 2335-00, OS CALCULOS DA PRESENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00289-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - LOURIVAL CIERO
Reclamado (S) - COMPANHIA DE FOMENTO ECONOMI-CO DO PARANA
Advogado(s) : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA PR30726
CIENCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2003, AS 09H40MIN, NA FORMA DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00298-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - MIGUEL APARECIDO SIMAO
Reclamado (S) - WALDOMIRO PAPA, FAZENDA EL DORA-DO
Advogado(s) : CRISTIANE VITORIO PR26404
CIENCIA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ADIAMEN-TO DA AUDIEN-CIA, UMA VEZ QUE NAO HOUVE NOS AUTOS COMPRO-VACAO DE ANTERIO-RIDADE DE DESIGNACAO DAS AUDIENCICAS CONFOR-ME PETICAO DE FL. 50-51, BEM COMO DIANTE DA POSSIBILIDADE DE SE-REM SUBSTABELECIDOS A OUTRO ADVOGADO OS PODERES CONFERIDOS PELO AUTOR NO INSTRUMENTO DE MANDATO DE FL. 22.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00341-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S) - JOAO CARLOS DO ARAUJO
Reclamado (S) - RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
CIENCIA QUE TRANSITADA EM JULGADO (CERT.FL.64) A SENTENÇA DE FLS. 34-36, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PE LA PARTE AUTORA, E RESTANDO INDEFERIDO O PE-DIDO DE ASSISTEN-CIA JUDICIARIA GRATUITA PELO JUIZO AD QUEM (FLS.59.60), EFE-TUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXE-CUCAO, QUANDO SERAO ACRESCIDAS MAIS CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00382-1991 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - BENEDITO REINALDO RODRIGUES
Reclamado (S) - MILTON SERGIO TRAWTUEIN NUNES
Advogado(s) : GLAUCIO CICERO DA SILVA PR12676
CIENCIA DA CERTIDAO DE FL. 28 DOS AUTOS SUPRA. CIENCIA TAMBEM PARA MANIFESTAR-SE, SE TEM IN-TERESSE NO PROS-SGUIMENTO DA ACAO, TENDO EM VISTA O INDEFE-RIMENTO DE FL.27, QUE O AUTOR NAO FOI INTIMADO, SOB PENA DO SEU SILENCIO SER CONSIDERADO COMO DESISTENCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00400-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - PAULO ROBERTO A MIRA
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA QUE FORAM REUNIDOS NOS AUTOS RT 2335-00, OS CALCULOS DA PRESENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00406-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - MARIA DE FATIMA BENEDITA BROLEZI CAMILO
Reclamado (S) - BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY (538-2103) PR11639
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA QUE FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00414-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ADEMILSON AUGUSTO BARBARO
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA QUE FORAM REUNIDOS NO AUTOS RT 2335-00, OS CALCULOS DA PRESENTE EXECUCAO (AUTOS 414-00).

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00420-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - CLAUDINEI DESTRO
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA QUE FOI INCLUIDO NO AUTOS DA RT 2335-00, OS CALCULOS DA PRESENTE EXECUCAO, REUNINDO-SE ESTA NA DAQUELES.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00422-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JOSE ANTONIO CALHEGA
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA QUE FORAM REUNIDOS NOS AUTOS RT 2335-00, OS CALCULOS DA PRESENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00425-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JOSE APARECIDO SCHIZARO
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA QUE FOI INCLUIDO NOS AUTOS RT 2335-00,

OS CALCULOS DA PRESENTE EXECUCAO (RT 425-00).

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00426-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - JOSE LAZARO GOMES
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA QUE FOI INCLUIDO NO AUTOS DA RT 2335-00, OS CALCULOS
DA PRESENTE EXECUCAO, REUNINDO-SE ESTA NA DAQUELES.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00641-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - RUBENS DE ALMEIDA
Reclamado (S) - M J CASTRO & CASTRO LTDA
Reclamado (S) - MUNICIPIO DE ANDIRA
Advogado(s) : SOLANGE DE FREITAS DA SILVA PR16930
MANIFESTAR, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR ALGUM(S) DOS BENS
PENHORADOS, PELO AUTOR DA SUA AVALIACAO, OU QUE INDIQUE OU-TROS BENS, DE MAIS FACIL ALIENACAO, A SEREM PENHORADOS EM SU BSTITUICAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00653-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - MARCOS AMARO DE OLIVEIRA
Reclamado (S) - EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamado (S) - ALL-AMERICA LATINA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-RA 2R31239
Advogado(s) : ALANA AGUIDA BERTI (042) 224-6213 PR12116
Advogado(s) : ROLAND HASSON PR9120
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO,CONFORME FL. 492.
RECLAMADAS - COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHI-MENTO DA CONTRIBUI-CAO PREVIDENCIARIA,NO PRAZO DE CINCO DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE EXECUCAO.
PRIMEIRA RECLAMADA - RECOLHER R\$ 36,00 DE CUSTAS,SOBRE ACOR-DO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00654-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ALEXANDRE DA COSTA LEMES
Reclamado (S) - EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamado (S) - ALL-AMERICA LATINA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALANA AGUIDA BERTI (042) 224-6213 PR12116
Advogado(s) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-RA PR31239
Advogado(s) : ROLAND HASSON PR9120
CIENCIA AS PARTES DA HOMOLOGACAO DO ACORDO,CONFORME DESPACHO DE FL. 413.
RECLAMADA - COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHI-MENTO DA CONTRIBUI-CAO PREVIDENCIARIA NO PRAZO DE 5 DIAS E NA FOR-MA DA LEI, SOB PENA DE EXECUCAO. COMPROVAR TAMBEM CUSTAS PROCESSUAIS NO IM-PORTE DE R\$ 36,00, CALCULADAS NO IMPORTE DE DOIS POR CENTO
SOBRE O VALOR BRUTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO, NO PRA-ZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00687-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ERIVALDO ARISTIDES DA SILVA
Reclamado (S) - VEICAM VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado(s) : JOAO ASSAD NETO (F- 019-491-2539) SP59154
PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVI-DA, SOB PENA DE EXECUCAO, ALERTANDO QUE EM CASO DE NAO PAGA-MENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO CONTADOR PARA APURAR O VA LOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR SUA CONTA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00708-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - GIOVANE DONIZETE ESPERIDIAO
Reclamado (S) - COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S-A
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
Advogado(s) : MARIA HELENA DE O BODI-NI(011)43682162 SP130279
CIENCIA DA PROLACAO DA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA,PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00791-2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - SEBASTIAO CARLOS PEREZ

Reclamado (S) - DIPLAVEL DIST. PLATINENSE DE VEI-CULOS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
CIENCIA QUE EM VIRTUDE DE NAO TER OCORRIDO A AUDIENCIA DE EN CERRAMENTO DE INSTRUCAO EM RAZAO DA GREVE DOS SERVIDORES PU-BLICOS FICA A MESMA ADIADA PARA O DIA 10.12.2003,AS 13H30MIN MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00935-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - GILBERTO DONIZETE MERGULHAO
Reclamado (S) - EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 734-4971 PR10437
PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVI-DA, SOB PENA DE EXECUCAO, ALERTANDO QUE EM CASO DE NAO PAGA-MENTO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO CONTADOR PARA APURAR O VA LOR DEVIDO, CUJAS DESPESAS CORRERAO POR CON-TA DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00937-1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - PAULO CESAR BONETTI
Reclamado (S) - BARRA INDUSTRIA E COM DE PRODU-TOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY (538-2103) PR11639
ANTE O RESULTADO NEGATIVO DA HASTA PUBLICA,MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, OU INDIQUE OUTRO, DE MAIS FACIL ALIENACAO, A SER PENHORADO EM SUBSTITUICAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01137-1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - MARIA APARECIDA EDUARDO
Reclamado (S) - ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORI-GEM ANIMAL LTDA
Reclamado (S) - ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS PEREIRA (525-3284) PR25500
CIENCIA QUE FOI INCLUIDA A EXECUCAO DOS AUTOS SUPRA NA EXECU CAO MOVIDA NOS AUTOS RT 450-97, A FIM DE POSSI-BILITAR A DE-SIGNACAO DE HASTA PUBLICA DA TOTALIDADE DO BEM PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01196-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - SONIA FERREIRA
Reclamado (S) - ORGANIZACAO COMATEX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
ANTE O RESULTADO NEGATIVO DA HASTA PUBLICA,MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, OU INDIQUE OUTRO, DE MAIS FACIL ALIENACAO, A SER PENHORADO EM SUBSTITUICAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01376-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - APARECIDO FIDELIS
Reclamado (S) - CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218
Advogado(s) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
CIENCIA QUE FOI DEFERIDO A REMICAO, PRETENDI-DA PELA EXECUTA-DA, COM O DEPOSITO DE FL. 389, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FL. 393.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01464-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - NEUZA APARECIDA RECORDI
Reclamado (S) - IVONE ARAUJO BRIZOLA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
CIENCIA QUE ANTE O RESULTADO NEGATIVO DA HAS-TA PUBLICA, MANI FESTAR SE TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS PENHORADOS, OU INDIQUE OUTROS, DE MAIS FACIL ALIENACAO, A SEREM PENHORA-TOS EM SUBSTITUICAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01601-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - MARCIO DOS SANTOS BARBOSA
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO

Advogado(s) : CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUAREN-GHI PR28649
CIENCIA QUE FOI INCLUIDO NO AUTOS DA RT 2335-00, OS CALCULOS
DA PRESENTE EXECUCAO (RT 1601-2000)

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01614-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - WALDEMAR DA MATTA
Reclamado (S) - ZACARELLI & ZACARELLI LTDA
Advogado(s) : AVELINO COSMO NUNES (733-1938) PR10701
INDEFERIDO PEDIDO PARA ABATER EM OUTROS AU-TOS AS DESPESAS DE HONORARIOS DO LEILOEIRO E EDITAIS, SENDO ASSIM, EFETUAR O PA GAMENTO DESSAS DESPESAS, SOB PENA DE SER RE-VOGADO O DESPACHO DE FL. 106, QUE DEFERIU ARREMATACAO, UM VEZ QUE ESTA SOMENTE SE APERFEICOA COM A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01643-1999
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - SEBASTIAO MARIA DA SILVA
Reclamado (S) - COMERCIAL DE PETROLEO QUERODIE-SEL LTDA
Reclamado (S) - LUCIANO MARCELO DIAS QUEIROZ
Reclamado (S) - ORIVAL GONCALVES
Advogado(s) : JOSE MAURICIO G TELLES F 374-1672 PR21874
EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCES-SUAIS (EDITAIS E DILIGENCIAS DE OFICIAL DE JUSTICA), PARA POSTE-RIOR HOMOLOGA-CAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01762-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - EDEVILSON APARECIDO LUCIEN
Reclamado (S) - YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA READEQUACAO DOS CALCULOS APRESENTADA PELO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02090-1996 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - SIDNEY FERNANDES MACIEL
Reclamado (S) - COMERCIAL DE BEBIDAS ACOBAN LTDA
Reclamado (S) - JOSE DE SOUZA GUERRA
Reclamado (S) - ESTER DE SOUZA GUERRA
Advogado(s) : CLEIDE CESCO MUCILLO PR8936
CIENCIA DA PENHORA E DO TEOR DA CERTIDAO DA SRA. OFICIALA DE JUSTICA, BEM COMO DE QUE POSSUI O PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS
PARA IMPUGNACAO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02092-2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - LUCELIA MARCAL SIQUEIRA DE OLI-VEIRA
Reclamado (S) - BANCO BANESTADO S-A
Reclamado (S) - BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO,CONFORME DESPACHO DE FL.542
RECLAMADAS - COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHI-MENTO DA CONTRIBUI CAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE EXECUCAO.
COMPROVAR TAMBEM, EM CINCO DIAS, O PAGAMEN-TO DE R\$ 2.733,50 DE CUSTAS, CALCULADAS NO IMPORTE DE DOIS POR CENTO SOBRE O VALOR BRUTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02798-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - ROBERTO BATISTA DA SILVA
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
ANTE O RESULTADO NEGATIVO DA HASTA PUBLICA, BEM COMO CERTI-DAO SUPRA, INCLUAM -SE NOS AUTOS RT 2335-00 OS CALCULOS DA PRESENTE EXECUCAO, REUNINDO -SE ESTA NA DA-QUELES.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02908-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante (S) - EDNEIA GARCIA DA SILVA
Reclamado (S) - A SILVESTRE DE MORAES & CIA LTDA
Reclamado (S) - ANGELA MARIA SILVESTRE DE MORA-ES
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHO-RA E O DEPOSITA-RIO, SOB PENA DE SUSPENSAO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02916-2000
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - PEDRO LAZARO DA SILVA
Reclamado (S) - EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 734-4971 PR10437
CIENCIA QUE ENCONTRA NO POSTO DE ATENDIMEN-TO BANCARIO DA CAI XA ECONOMICA FEDERAL, COM SEDE NESTE JUIZO, ALVARA JUDICIAL PARA LIBERACAO DE DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02972-1999
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) - EDSON ESPOSTO
Reclamado (S) - CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZE-NADORA LTDA
Reclamado (S) - EDSON AZUMA KATO
Reclamado (S) - ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA QUE FORAM REUNIDOS NOS AUTOS RT 2335-00, OS CALCULOS
DA PRESENTE EXECUCAO.

Jaguariaíva

JAGUARIAIVA 2003/09/19 666 000031/2003
JCJ DE JAGUARIAIVA - PR. Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 143 Cidade Alta 84200-000 JAGUARIAIVA/PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000031/2003 19/09/2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-TIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIEN-CIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00057/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ESPOLIO DE ROBSON SABINO FERRAZ
REU (S): COMERCIAL VIVIAN LTDA
REU (S): MITIO TANAKA
ADV. (S): EDILSON FERNANDES PR15642
APRESENTAR CONTRA-RAZOEIS AO RO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00063/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): FRANCISCO ACIR DE LIMA MALAQUIAS
REU (S): MICHEL DIB
REU (S): MARIO DIB
ADV. (S): JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS PR61757
APRESENTAR CONTRA-RAZOEIS AO RO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00070/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): EDNEIA MARIA DE ALMEIDA
REU (S): VIACAO JOIA LTDA
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-XEIRA PR20271
APRESENTAR CONTRA-RAZOEIS AO RO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00096/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JACIR RODRIGUES DE MELLO
REU (S): NORSKE SKOG PISA S/A
ADV. (S): EDSON HAUAGGE PR20423
APRESENTAR CONTRA-RAZOEIS AO RECURSO ORDINA-RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00104/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): VALERIANO SOWA
REU (S): MUNICIPIO DE ARAPOTI
REU (S): HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO
ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 427/526.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00146/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JAIR BORGES DOS SANTOS
REU (S): GILDO MARTINS DA COSTA PASSOS
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-XEIRA PR20271
APRESENTAR CONTRA-RAZOEIS AO RO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00163/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): NORLI GON•ALVES
REU (S): ORLANDO VASSOAVIK

REU (S): PINUSELPA INDÊSTRIA E COM•RCIO DE MA-DEIRAS LTDA
ADV. (S): JOSE ELIAS VILELA MATOS PR6778
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00170/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): NILSON JOSE BARROS
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNA•ÇO A CONTA DE FLS. 557/558.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00295/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): EDIVALDO GABRIEL DA SILVA
REU (S): M.S. SERVI•OS ESPECIAIS S/C LTDA
REU (S): INPACEL - INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ADESI-VO INTERPOSTO.

Laranjeiras do Sul

Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR
Rua Marechal Cândido Rondon, 1975 - CEP 85302-090
e-mail Vdt01ljs@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RECLAMADA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Sebastião Teodoro da Silva, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele co-nhecimento tiverem, que está **NOTIFICANDO** a Reclamada, **MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **15 de OUTUBRO de 2003, às 11h10min**, referente a Recla-matória Trabalhista nº **106/2003**, em que é Reclamante **NEL-SON STACHAK**, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quan-to a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjei-ras do Sul-PR, aos 12 dias do mês de setembro de 2003.

Eu _____, Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
Juiz Titular

RS 180,00

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA MAL. CANDIDO RONDON, 1975
85302-090 LARANJEIRAS DO SUL-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000031-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-053-ACPg 00006-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : CONDOMINIO RURAL FLORIVALDO VI-
CENTE KROKOZ E OUTRO
Réu(s) : JOSE DE JESUS RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : EDSON TOME PR26114
Encontra-se a disposicao de Vossa Senhoria, Guia de Retirada referente aos autos supra, na agencia bancaraia da Caixa Economica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-ET 00001-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Embargante(s): JOSE DE PAULA XAVIER
Embargado(s) : IRANI DA SILVA MACHADO
Advogado(s) : JOSE DE PAULA XAVIER PR10295
De que os Embargos foram julgados, estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00013-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : CARLOS ALBERTO SILVESTRI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Réu(s) : FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
Advogado(s) : JOAO ROBERTO CHOCIAI PR10991B
Advogado(s) : NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
De que os Embargos foram julgados, estando o inteiro teor da

decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00028-2003 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : NAIRA HELENA RODRIGUES
Réu(s) : ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNI-
ESKI
Advogado(s) : JOAO MORAIS DO BONFIM PR21436
I-Indefiro a penhora no rosto dos autos da RT nº 27-03, ten-do em vista a impenhorabilidade de credito decorrente de re-clamatoria trabalhista, art. 649, IV, do CPC.
II-Ante a certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.45), inde-firo a penhora em bens que guarnecem a residencia e,determi-no a intimacao do exequente para que, em cinco dias, indique bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00130-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOCELINO GOMES FERREIRA
Réu(s) : LAERSON EDGAR WEIRICH
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO BROETO PR16877
De que a acao supra foi julgada PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO
cuja copia do inteiro teor encontra-se disponivel na inter-net, site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00139-1995 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JORGE DIAS DE LIMA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-
A
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Encontra-se a disposicao de Vossa Senhoria, na Caixa Econo-mica Federal, agencia local, Guia de Retirada, referente aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00145-2003 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : LEODATO ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : ELZA ROSA CAROLLO SILVESTRI
Advogado(s) : JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO PR31847
Advogado(s) : SERGIO FANUCCHI PR8495
De que os Embargos foram julgados, estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00146-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ROSANA APARECIDA DOS SANTOS YA-
SUGI
Réu(s) : COOP.AGROPECUARIA MOURAOENSE
LTDA
Advogado(s) : ROQUE BURIN PR18703
I-Vistos, etc. II-Ante a anuencia da reclamada, homologo o pedido de desistencia formulado pelo autor, quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo-se o feito sem julgamento do merito, no particular. III-Para audiencia de encerramento de instrucao e derradeira proposta conciliato-ria, designo o dia 14-10-03 as 13h20min. IV- Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00148-2003
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : DIMAS FERRAZ DE LIMA
Réu(s) : COOP.AGROPECUARIA MOURAOENSE
LTDA
Advogado(s) : ROQUE BURIN PR18703
I-Vistos, etc. II-Ante a anuencia da reclamada, homologo o pedido de desistencia formulado pelo autor, quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo-se o feito sem julgamento do merito, no particular. III-Para audiencia de encerramento de instrucao e derradeira proposta conciliato-ria, designo o dia 14-10-03 as 13h25min. IV- Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00168-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : LUIZ CARLOS SALDANHA
Réu(s) : CECON E FERREIRA LTDA
Advogado(s) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00169-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : NILSON DE OLIVEIRA
Réu(s) : CECON E FERREIRA LTDA
Advogado(s) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00186-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VALDIR KANIGOSKI
Réu(s) : TRAN-OTOLAKOSKI TRANSPORTES
LTDA
Advogado(s) : MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Advogado(s) : ELIZABETE GRAEBIN PR21580
De que os Embargos foram julgados, estando o inteiro teor

da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00231-1993 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : HILDA SUZANA DE AVILA NERI
Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Intime-se o executado para que, em trinta dias, efetue o pa-gamento do valor apurado nos calculos de fl. 591-599,eis que nao dizem respeito ao FGTS.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00233-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : BONIFACIO PEREIRA CARDOSO
Réu(s) : E. R. DOS SANTOS LATICINIO
Advogado(s) : ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA PR32765
I-Vistos, etc. II-A autorizacao para pagamento do seguro-desemprego, devera ser obtida pelo reclamante no Ministerio do Trabalho,onde devera comprovar a data do transito em jul-gado da decisao que ordenou a entrega das guias para habili-tacao ao seguro-desemprego. III-Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00323-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : MARIO LUIZ ARTUZI
Réu(s) : IVONE DE FATIMA FABRICIO-ME
Advogado(s) : JEAN JUNIOR ZANATTA PR28869
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00351-2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JARDEL APARECIDO PAVLAK
Réu(s) : AUTO BRAZ LTDA
Advogado(s) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
De que os Embargos foram julgados, estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00355-1995 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : NELVIR GONSALVES EVANGELISTA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-
A
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Para querendo apresentar contraminuta ao Agravso de Peticao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00356-2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : GILMAR VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : DARCY RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
I-Vistos, etc. II-Ronove-se a intimacao do procurador do autor para que se manifeste, em cinco dias, sobre a possibi-lidade de intimar o seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00605-1996 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : CLAUDIA LUCZKIEWUZ FRYDER
Réu(s) : MUNICIPIO DE PALMITAL
Advogado(s) : ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA PR32765
Defiro ao exequente o prazo de cinco dias,para que junte aos autos as pecas necessarias a formacao do Precatorio Requisi-torio ou da Obrigacao de Pequeno Valor, conforme o valor a a ser atualizado.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00681-1995 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE GARCIA PIMENTEL
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-
A
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Para querendo apresentar contraminuta ao Agravso de Peticao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00708-1995 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : PEDRO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-
A
Advogado(s) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ PR11303
De que os Embargos e a Impugnacao a Sentenca foram julga-dos
estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00895-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : OLIMPIO MARCANZONI
Réu(s) : ARAUPEL S-A
Advogado(s) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se se mantem a impugnacao de fl. 266-267.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01033-1994 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ACIR CARLOS CORDEIRO
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
Réu(s) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s) : LUIZ SALVADOR PR5439
Encontra-se a disposicao de Vossa Senhoria, na Caixa Econo-mica Federal , agencia local, Guia de Retirada, referente aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01053-1996 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : LAURINDO PIOVESAN
Réu(s) : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S-A
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o bem oferecido.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01339-1994 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ARY DAMBROSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Vistas as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a ini-ciar pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01434-1994 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : WALDIR SEBASTIAO DE CASTRO
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
Advogado(s) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ PR11303
Para querendo, apresentar sua resposta a Impugnancao aos Cal-culos, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01632-1995 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : WANDERLEY LUIZ ROHR
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS CACERES PR26822B
De que os Embargos e a Impugnacao a Sentenca foram julga-dos estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

Londrina

PRIMEIRA VARA DO TRABALH DE LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº.....: RT 3323/2003
Reclamante.....: APARECIDO JOSE OSCAR
Reclamada(o)...: MERCADO PLANEJAMENTO E AD-MINIST PLANOS URBANOS LTDA e SANEPAR COMPA-NHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substitu-ta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a parte Reclamada MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST PLANOS UR-BANOS LTDA., ora em local incerto e não sabido, a compare-cer à audiência a ser realizada no dia 05/11/2003, às 13h50min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar pre-posto, na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não-comparecimento da parte Reclamada importará em jul-gamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confis-são quanto à matéria de fato.
Londrina, 11 de setembro de 2003.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secreta-ria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALH DE LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº.....: RT 3329/2003
Reclamante.....: LUCINEIA DA SILVA
Reclamada(o)...: SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARE-CIDA GRIMAS MARQUES), MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA, MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA, MARIA DE FATIMA GRIMAS SENE-DESE DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substitu-ta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a parte Reclamada LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS, ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 05/ 11/2003, às 14h00min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo, Londrina, quan-

do poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Londrina, 11 de setembro de 2003.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR. Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº..... RT 3568/2003
Reclamante..... RENATO INÁCIO
Reclamada(o)... SÍTIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES), MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA, MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA, MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a parte Reclamada LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS, ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 11/11/2003, às 13h45min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Londrina, 11 de setembro de 2003.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

RS 522,00 - 39126/2003

01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AV SAO PAULO, 294 - TERREO CENTRO 86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 001909-2003 19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-018-ACPg 00042-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : NEUZA CORREA DE ARAUJO
Advogado(s) : FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
Vistos, etc. 1) Intime-se a Consignante para efetuar o depósito da importância especificada no documento de fls. 17, no prazo a que alude o art. 893, do CPC. 2) Após o depósito, designe-se audiência, intimando-se as partes. 3) Não atendida a determinação supra (item 1), voltem conclusos. Ldna., 01-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-ACPg 00045-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : FERNANDO JOSE CORREIA
Advogado(s) : FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
Regularizar v. representação processual, no prazo legal, para que após se possa designar a audiência inicial relativa aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 03061-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : MARCELO GOULART MARTINI
Requerido(s) : SURYA DENTAL COMERCIO PROD ODONT HOSP LTDA
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
Tendo em vista que a penhora de fls. 48-verso da CP em apenso é insuficiente à garantia da execução, intime-se o Exeqüente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos principais.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00031-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- RONALDO FRANCISCO MARRA
EXECUTADO (S)- PROJETO INSTAL.ELETRICAS(NP VAL-DECIR APARECIDO FAR
Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642
“Junte-se. Indefero. A citação já foi realizada por edital , às f. 24 e 26. Agora incumbe ao Exeqüente indicar bens para penhora, sob pena de aguardar-se como previsto à f. 36. Intime-se. Londrina, 08 de setembro de 2003- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho Substituta”.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00058-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO
EXECUTADO (S)- SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA

Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Apresentar o original do título extrajudicial que pretende executar, sob pena de extinção do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00116-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- RENATA COLARES PEREZ
EXECUTADO (S)- REPRESENTACOES SILVA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
1) Junte-se. 2) Defiro. Intime-se. 3) Após, aguarde-se manifestação do interessado por até um ano e, em seguida, no arquivio, nos termos da lei. Ldna., 04-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00061-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Embargado(s): JOAO ANTONIO DO DIVINO
Advogado(s) : FLAVIO NIXON PETRILO PR23692
Responder aos Embargos de Terceiro supracitados.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00062-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): JOSE CARVALHO GRADE NETO
Embargado(s) : MARIA INES DINIZ
Advogado(s) : EDSON J. VIANNA PR9142
“Junte-se. Intime-se a Embargada para regularizar sua representação processual nos presentes autos de Embargos de Terceiro, inclusive informando o atual endereço. Após vista dos documentos ao Embargante. Londrina, 02 de setembro de 2003- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho Subs-

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00079-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): VILA SIAM EMPREEN AGROPECUARIOS IMOBIL S-C LTDA
Embargado(s) : JOSE BATISTA ROCHA
Advogado(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Do desarmquívamento dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00053-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): CLAUDIA VIEIRA
Reclamada(s) : SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 85 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00347-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): EDSON FERMINO
Reclamada(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Reclamada(s): CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Advogado(s) : MARCOS LEATE PR14815
Considerando-se que a Reclamada não observou o novo valor do depósito recursal, vigente na data do protocolo do Recurso Ordinário ora interposto, conforme Ato nº 294-2003, do C.TST indefiro o processamento, por deserção. Intime-se. Lond., 08-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00607-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): MARIA JOSE FERREIRA DE FARIAS
Reclamada(s) : CASA DE REPOUSO RECANTO FELIZ LTDA N-P MARIA ELENA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, ante os documentos de fls. 81-84 remetidos pela Junta Comercial do Paraná.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00975-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): VALDIK PEREIRA DA ROCHA
Reclamada(s) : VALPIR BORGES PINTO
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
1) Junte-se. 2) Indefero. A citação já foi realizada à fl.54 verso. Agora incumbe ao Exeqüente indicar bens para penhora, como traçado à fl. 58. Intime-se. Ldna., 08-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00994-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): CRISTIANE APARECIDA SILVEIRA
Reclamada(s) : JULIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Reclamada(s) : CUPIDO APAIXONADO TELEMENSAGEM
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Apresentar, no prazo legal, o atual endereço do Reclamado Júlio César da Silva Nascimento ante a devolução da notificação, pela EBCT com a ocorrência- “Mudou-se”.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01180-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): FATIMA ALVES PERALTA
Reclamada(s) : EDITORA LIVRE INICIATIVA N-P ELI ARAÚJO
Reclamada(s) : ELI ARAÚJO
Reclamada(s) : WILSON ARAÚJO
Advogado(s) : LUCIANO GODOI MARTINS PR29526
“Quanto à exclusão do sócio, inicialmente dê-se vista à reclamante, para manifestação. Intime-se. Também, intime-se o peticionário para comprovar o alegado no item 03, da petição, quanto ao recebimento de sal rios na conta indicada, para que se possibilite a imediata liberação Lond., 05-09-2003.”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01239-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): MARIA NUNES GOUVEIA
Reclamada(s) : SCAP INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311

“Indefiro, diante da informação dos Correios de que a Reclamada mudou-se do endereço ora indicado. A reclamante deverá informar o atual endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se. Lond., 5-9-2003.”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01766-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ELZA APARECIDA DE LIMA
Reclamada(s) : QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Inicialmente, intime-se a Reclamada, por sua advogada, da conversão do depósito recursal em penhora e para informar o endereço atual de sua constituinte.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01825-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): GISELE ALBANO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : SANTA CASA DE LONDRINA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
“Vistos,etc. Não há atribuição de valor aos pedidos elencados à fl.6. Assim, determino que o autor, no prazo de dez dias , emende a inicial, atribuindo valor aos pedidos, o qual dever corresponder ao valor da causa, pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos da Lei 9957, de 12 de janeiro de 2000. Regularizada a inicial, prossiga-se, com a inclusão em pauta, intimando-se as partes, com as cominações de praxe. Intime-se. Ldna., 05.09.2003- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho Substituta”.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01886-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): PAULO VALENTIM CHIARI
Reclamada(s) : ADEMARTINE MOVEIS E DECORACOES
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
“Vistos,etc.O Reclamante atribuiu à causa o valor de R\$6.546 ,81. Contudo, o valor dos pedidos é superior ao citado valor como se vê da especificação de fl.3. Convém lembrar que o valor da causa dever corresponder ao valor dos pedidos para o fim de se submeter a lide ao procedimento ordinário ou ao procedimento sumaríssimo, nos termos da lei. Desse modo, defiro ao Autor o prazo de dez dias para retificar o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se. Ldna., 05.09.2003- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho”.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01897-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): VALMIR CASTRO DE SOUZA
Reclamada(s) : GINO GARDELI
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
O Reclamante atribuiu à causa o valor de R\$6.620,58. Contudo o valor dos pedidos é inferior ao citado valor, com se vê da especificação de f. 3. Convém lembrar que o valor da causa dever corresponder ao valor dos pedidos para o fim de se submeter ao procedimento ordinário ou ao sumaríssimo nos termos da lei. Desse modo, defiro ao autor prazo de dez dias para retificar valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01903-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): VANESSA DA SILVA FERNANDES
Reclamada(s) : ESTACIONAMENTO MALIBU
Advogado(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
Vistos, etc. A reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 2.007,91. Contudo, o valor dos pedidos é inferior ao citado valor, como se vê da especificação de f.3. Convém lembrar que o valor da causa dever corresponder ao valor dos pedidos para o fim de se submeter a lide ao procedimento ordinário ou ao procedimento sumaríssimo, nos termos da lei. Desse modo, defiro à Autora o prazo de dez dias para retificar o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Ldna., 05-09-03.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01906-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : MAN LEITE TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
“Intime-se o Reclamante para regularizar a representação processual, apresentando instrumento de procuração outorgado à i. advogada cujo nome consta da petição inicial. Também intime-se a i. advogada para assinatura da petição inicial. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Lond., 05-09-2003.”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02000-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): EDER JOSE GALEAS STANGANELLI
Reclamada(s) : FORTGAS COMERCIO E INSTALACOES DE GAS LTDA
Advogado(s) : PERSIUS ANTUNES SAMPAIO PR20528
Fica intimado a emendar a inicial, quanto ao valor dos pedidos ou da causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos da Lei 9957-2000, visto a divergência entre o total dos valores atribuídos aos pedidos a o valor lido à causa. Prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02037-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): MICHELINE SORAIA ZANCHI DA SILVA
Reclamada(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARLON LTDA
Advogado(s) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
Fica intimado a emendar a inicial, atribuindo valor aos pedi

dos da inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, da CLT, pois deixou de indicar valor aos pedidos da inicial, conforme se infere do item XIV, da exordial.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02137-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): LEONE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : JUAREZ VITORINO DOS SANTOS PINTURAS
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Diante da rasura verificada na petição, as partes deverão esclarecer sobre a data de vencimento da segunda parcela.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02523-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ROGERIO MEDEIROS
Reclamada(s) : POINT CAR FUNILARIA E PINTURA
Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Vista ao Exeqüente da nomeação feita pela Executada. Intime-se. No silêncio, penhorem-se os bens ora indicados. Após, na ausência de Embargos, designe-se leilão.”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00098-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADELINO GOMES
REU (S)- IMPORTADORA SAO REMO LTDA
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Apresentar, querendo, no prazo de lei, resposta à Impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00116-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL VIEIRA
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PORTO REAL LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 248 dos autos supra, que informa que a Executada encerrou suas atividades no endereço indicado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00119-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NIVALDO GOMES DA SILVA
REU (S)- SANDRO BEZERRA E CIA LTDA(NP DE SELMA M.JANGADA FE
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Ciência à parte reclamante do Ofício da Vara do Trabalho de Ivaipora PR, que foi designada hasta pública para o dia 30-09-2003, às 09h40min, dos bens penhorados do presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00146-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO COUVRE
REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
REU (S)- GOMES FERNANDES TRANSPORTES E TURISMO S-A
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Inicialmente, o reclamante dever demonstrar qual a relação entre a reclamada e a identificação SERGO. Intime-se. Lond., 08-09-2003

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00188-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL DE SOUZA ALMEIDA
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Advogado(s) : IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL PR25333
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi prolatada sentença nos autos supra, cuja decisão foi- “.... CONHECER e ACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO...”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00194-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADELAIDE ANGELOSSI
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Da homologação dos novos cálculos de fls. 256 e seguintes apresentados pelo Contador.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00222-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIA MARA DEBORTOLI
REU (S)- SOCIEDADE DE ENSINO DE LONDRINA LTDA
Advogado(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
Retirar CTPS devidamente anotada, nesta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00279-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVONE GARBOSSI CORREIA
REU (S)- VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
O saldo do depósito recursal, nos autos supra, foi convertido em penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00319-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS CARLOS DA FONSECA

REU (S)- MULTIRECICLADORA DE PLASTICOS LTDA Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494 “Vistos, etc. Indefero o requerimento de fl.93, uma vez que a comprovação da composição societária da reclamada deve ser feita através de cópia do contrato social e não de extrato da Receita Estadual. Int.Entretanto, para se evitar maior atraso no andamento do feito, oficie-se à Junta Comercial, solicitando cópia do contrato social da reclamada. Vindo res posta, vista ao reclamante. Int. Ldna., 2.9.2003- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00355-2003 - (8 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOAO LUIZ VALERIO DE SOUZA REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389 Advogado(s) : PAULO LEANDRO DIETER PR29077 DESPACHO

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00377-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : NEIVALDO LOPES REJAN REU (S)- NETSINAI S-A Advogado(s) : DALVA VERNILLO PR4742 1) Junte-se. 2) Inicialmente, a reclamada dever comprovar a sua adesão ao REFIS, uma vez que o documento apresentado é insuficiente para tanto. Intime-se. Ldna., 05-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00420-2003 - (8 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103 Querendo, apresentar suas contra razões, no prazo legal, ao recurso apresentado pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00423-2003 - (8 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CARLOS HONORIO PUSA REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103 Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00435-1991 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARCELO GIANETTE REU (S)- UNIAO FEDERAL Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600 Retirar CTPS do autor, nesta Secretaria, com as anotações determinadas.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00446-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA UBALDO REU (S)- BANCO BANESTADO S-A REU (S)- BANCO ITAU S-A Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062

Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446 Ciência às partes do Ofício da Vara do Trabalho de Ribeirão Preto SP, que foi redesignada para o dia 06(seis) de outubro de 2003, às 13-00 horas, a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) nomeada(s) na Carta Precatória.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00590-1992 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO RAMOS REU (S)- BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-PANELLI PR8445 Informar, no prazo legal, o atual endereço do seu constituin te, em cumprimento ao r. despacho de fl. 688.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00625-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DA SILVA MARIANO REU (S)- MOTEL PORTAO VERMELHO S-C LTDA REU (S)- MAIOLI E CARVALHO LTDA Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445 Vista dos documentos juntados pelo reclamado às fls. 81-82.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00631-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS GAMA REU (S)- CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445 Advogado(s) : ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803 Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00733-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANDERSON CARNEIRO REU (S)- PIER LAGO DIVERSOES LTDA-SOCIO EDUAR- DO S.ABUJANRA REU (S)- CLAITON JAMESTON HERPICH REU (S)- ROGERIO BALLAROTI REU (S)- FERNANDO HERMETO GOULART REU (S)- EDUARDO SONI ABUJAMRA REU (S)- WALID KAUSS Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723 Foi indeferida a expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que incumbe ao exequente diligenciar com o fim de locali zar o endereço do executado (Claiton). Considerando-se a ausência de informação dos Bancos, o que significa inexistên cia de contas bancárias em nome do executado Claiton, o re- clamante dever se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00770-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PATRICIA FASSINA REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA Advogado(s) : ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803 Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116 Manifestar-se sobre o LAUDO PERICIAL de fls. 197 e seguin- tes no prazo de cinco dias, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO- SE PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00862-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SEBASTIAO MATEUS RAMOS REU (S)- COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TI- BAGI LTDA Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919 Para, querendo, apresentar sua resposta à impugnação a sentença de liquidação, oposta pelo exequente nos autos supracitados, no prazo de lei

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00877-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PERICLES MIRANDA REU (S)- BRASIL TELECOM S-A REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA Advogado(s) : ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO PR21905 Informar novo endereço da testemunha MOACIR GANANS- CIN, pois na cidade de Apucarana, inexistente avenida ou rua denominada Dr. Manoel Rocha.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00896-2003 - (8 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : GISELLE CONCEICAO AUGUSTO REU (S)- BV PROMOTORA DE VENDAS LTDA REU (S)- BANCO VOTORANTIM S-A Advogado(s) : FERNANDO DE PAULA XAVIER PR6574 Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00943-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : AGNALDO SIAN REU (S)- MW PROJETOS TELEFONICOS LTDA REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA REU (S)- BRASIL TELECOM S-A Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811 Apresentar, querendo, no prazo de lei, resposta aos Embargos à Execução apresentados pela parte contrária, às fls. 147- 148 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00988-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CARLOS GILBERTO DE SOUZA MIRAN- DA REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES Advogado(s) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933 Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária, fls. 584 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01065-1992 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : EDNA APARECIDA GOMES REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS IBI- TINGA LTDA REU (S)- ANGELO SIMOES SEMEGHINI REU (S)- JOSE EDUARDO DE ALEXANDRE Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM- PANELLI PR8445 “Vistos, etc. Defere-se o requerimento de fl. 335, à exce- ção da empresa SHELTER’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA que não faz parte do pólo passivo, reportando-se ao despacho de fl. 287. Oficie-se. Intime-se. Ldna., 9.9.2003- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01065-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DARIO FARIAS SOBRINHO REU (S)- TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA Advogado(s) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903

“Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhi mento das custas e da Contribuição previdenciária. Comprova- do o recolhimento, arquivem-se. Vindo depósito, libere-se. N o silêncio, prossiga-se, com a penhora. Ldna., 8.9.2003- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01189-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ELAINE CRISTINA MOVIO REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672 Apresentar, querendo, resposta à Impugnação à Sentença de li quidação, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01269-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : WALDEIR DE ALMEIDA ANDRADE FER- REIRA REU (S)- SIRIO ALVES SIQUEIRA Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246 Retirar, nesta Secretaria, CTPS do autor devidamente anota- da.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01280-1991 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : OSWALDO MOREIRA DA SILVA

REU (S)- CACIQUE = CIA DE CAFE SOLUVEL Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269 Encontra-se à disposição de V.Sa. Alvar Judicial, relativo aos autos supra, remetido à CEF, agência Justiça do Traba- lho, situada na Av. São Paulo nº 294- Londrina-PR.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01301-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOAO CALDANA FILHO REU (S)- CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP SABRICO S-C LTDA Advogado(s) : GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323 Comparecer na secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de retirar a Carteira de Trabalho do v. constituinte, devi- damente anotada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01304-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MOISES RODRIGUES DA ROCHA NETO REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA Advogado(s) : RITA DE CASSIA MAISTRO PR16705 Apresentar, no prazo de cinco dias, os documentos solicita- dos pelo Sr. Perito, abaixo descritos- fichas financeiras de 1994 a 1998 e janeiro a novembro de 1999.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01371-1991 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PASCUALE AMORESE REU (S)- BANCO BRADESCO S-A Advogado(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264 Homologados cálculos apresentados às fls. 498-503. Fixa-se R\$250,00 os honorários do Contador complementares, os quais acrescidos daqueles fixados quando da execução provisória (fl. 410), serão devidos na proporção de 50% para cada Conta dor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01581-1998 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE JOAO MENDES REU (S)- COMBASP- COMÉRCIO DE BATERIAS SAO PAU- LO LTDA. Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494 Vista da nomeação feita pela Executada. No silêncio, ser oficiado ao Juízo Deprecado solicitando a penhora dos bens indicados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01850-1996 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MANOEL HENRIQUE DE ALMEIDA NETO REU (S)- POSTO TREVO(SUCESSORA DO POSTO RECAN- TO DO TREVO LT Advogado(s) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUE- NO PR12231 Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282 “Intime-se o Reclamante para pagamento das custas por ele de vidas, conforme certificado à fl. 246 e diante da alegação ora formulada pelo Reclamado; Reitere-se a intimação de fls. 244, p- pagamento, sob pena de penhora”. DESPESA DEVIDA PELO RECLAMANTE- (ATUALIZADA ATÉ 31-05-2003) Custas - R\$345,01 DESPESAS DEVIDAS PELO RECLAMADO-(ATUALIZA- DAS ATÉ 31-05-2003) Honorários Contábeis- R\$410,24 Editais- R\$228,00 Hon. Contador (fls. 200)- R\$105,15

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01888-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE BRASILEIRO DA SILVA REU (S)- CONSTRUTORA MRV LTDA REU (S)- CONSTRUTORA FABMA LTDA REU (S)- FRANCISCO DE ASSIS BRITO MAZIERO REU (S)- EDINA FRANCO GOUVEIA Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469 Ciência da conversão em penhora o bloqueio efetuado à fl.108 e que não foi possível cumprir a determinação de penhora on line da sócia EDINA FRANCO GOUVEIA, porque o CPF in- formado à fl. 99 é inválido e aquele constante à fl. 94 está ilegível. E também informar o endereço do sócio FRANCISCO DE ASSIS BRITO MAZIERO, tendo em vista a notificação devolvida à fl. 101-verso, com a ocorrência “mudou-se”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01899-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MANOEL JOSE BARBOSA REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA Advogado(s) : OLGA SERGIO DIAS XAVIER PR25817 Manifestar-se, querendo, no prazo legal, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 140 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02046-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : APARECIDO ALVES DA ROCHA REU (S)- RONDOPAR CHUMBO E DERIVADOS LTDA Advogado(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452 1) Junte-se. 2) Aguarde-se, uma vez que na audiência já de- signada não serão ouvidas testemunhas. Intime-se. Ldna., 05-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02074-1996 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ORLANDO GONCALVES PEREIRA REU (S)- FELICIO FRANCISCO FREIRE Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914 Da realização das diligências requeridas a fls. 74, mas so - mente em nome do Reclamado, uma vez que não houve de- monstra-

ção da responsabilidade da esposa, tendo, portanto, sido in- deferida tal diligência, conforme r. despacho de fls. 74 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02146-1998 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ERCIO BUENO DE SIQUEIRA REU (S)- PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 Nada a deferir, uma vez que a penhora sobre o imóvel não foi realizada, conforme certidão de fl. 568. Int. Após, retornem ao arquivo. Londrina, 4 de setembro de 2003

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02147-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ADALTON FABIO SOARES REU (S)- ALFA NATACAO (DE MARCOS MIGUEL LOCA- TELLI) Advogado(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREI- RA PR15454 Regularizar o feito, assinando a petição protocolada sob nº 041384 e a petição inicial, conforme r. despacho de fl. 6, item 2.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02164-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : NORIVALDO JONAS COUTINHO REU (S)- PEDRO FAVORETO Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 Fica intimado a regularizar a sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02166-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO RIBEIRO REU (S)- PEDRO FAVORETO Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 Fica intimado a regularizar a sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02170-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LOIDE ROSA ALMEIDA DE JESUS REU (S)- PEDRO FAVORETO Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 Fica intimado a regularizar a sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02180-1986 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : NIVALDO DOMINGOS REU (S)- ALINORTE-ALIMENTOS NORTE DO PARANA LTDA REU (S)- CARLOS ROBERTO DA SILVA REU (S)- THARSO TOSTA TRINDADE REU (S)- JOSE VICENTE BALSANO REU (S)- ANTONIO CESAR BIANCHINI Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450 Foi indeferido o requerimento de fl. 578, uma vez que cabe ao Reclamante diligenciar com vistas à obtenção do endereço dos executados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02209-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DOS REIS REU (S)- PEDRO FAVORETO Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 Fica intimado a regularizar a sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02210-2003 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA REU (S)- PEDRO FAVORETO Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 Fica intimado a regularizar a sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02221-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE ALVES REU (S)- GREMIO ESPORTIVO DOS OPERARIOS DA PRE- FEITURA LDNA Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450 Tomar ciência de que foi liberado o valor bloqueado na conta corrente de titularidade da Executada, conforme despacho de fl. 606 dos autos supra, e manifestar-se, querendo, no prazo legal, ante a indicação feita à fl. 597.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02258-1990 - (5 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOAO RIBEIRO BONFIM REU (S)- BANCO DA AMAZONIA S-A Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723 Do decurso do prazo para a reclamada apresentar os documen tos solicitados pelo Contador.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02290-2003 - (8 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : TEREZINHA FUSSAKO MATSUBARA REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808 Apresentar, querendo, no prazo legal, contrarrazões ao Recur- so Ordinário apresentado pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02341-2003 - (10 DIAS) Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO GONCALVES REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Advogado(s) : PAULO LEANDRO DIETER PR29077 “1)... 2) Defiro o prazo de dez dias. Intime-se a Reclamada. Ldna., 10-09-2003.”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02375-1991 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
REU (S)- THERMAS DE LONDRINA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Manifestar-se quanto ao silêncio da Reclamada para juntar os documentos solicitados pelo Contador para prosseguimento dos cálculos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02376-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRA DA CRUZ MOREIRA
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Foi homologado o acordo nos autos supra. O Reclamado deve comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo legal, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02424-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILBERTO PINHEIRO MENEZES
REU (S)- DADIER FERRONATO
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Vistos,etc.Nos termos da ata de fl. 17, o reclamante conta com 16 anos de idade. Trata-se, portanto, de pessoa relativamente incapaz, na forma da lei, sendo que, para a validade de seus atos, dever ser assistido e não representado. Desse modo, continua irregular a representação processual, uma vez que a procuração de fl. 20 está assinada somente pela mãe do reclamante.Concedo assim, mais cinco dias para a regularização da representação processual,sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Intime-se o autor.
Londrina. 10-09-2003

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02433-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS GRILO
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : ANA LUCIA BOHMANN PR15953
Intime-se a Reclamada para apresentar os documentos ora soli citados, no prazo de cinco dias. Após, devolva-se ao Contador, para prosseguimento. Se descumprido, vista ao reclamante, para manifestação.
Lond., 04-09-2003

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02446-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO INOCENCIO RODRIGUES
REU (S)- JABUR TOYOPAR IMPORTACAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02452-1991 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO GROTTI LOBO
REU (S)- BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Advogado(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
Contraminutar o agrav o de petição interposto pelo reclamante, fls. 953 e seguintes dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02453-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO LUIZ FERREIRA
REU (S)- HERMES MACEDO S-A
Advogado(s) : DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
Comparecer na secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de retirar a Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos supra e que se encontra na contracapa dos referidos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02530-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUZILAINE VEIGA GENARIO
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Vista do documento à Reclamada. Também, dever complementar a juntada dos documentos, diante do ora alegado pelo Reclamante, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02552-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEIDE MARIA FERNANDES SOUZA
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Responder a Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02664-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO TEIXEIRA
REU (S)- ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
REU (S)- JULIO CESAR MURARI
REU (S)- DENIZE FAIZANO
Advogado(s) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
1) Junte-se. 2) Vista à Exequente da nomeação feita pela Executada. Intime-se. 3) No silêncio, penhore-se o bem ora indicado. 4) Registre-se no CRI. 5) Após, na ausência de Embargos, designe-se leilão. Ldna., 02-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02978-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILLIAN SOARES DE CAMARGO
REU (S)- TERCERIZA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
REU (S)- ATACADAO S-A DISTRIBUICAO COMERCIO E

INDUSTRIA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
A notificação de audiência da Reclamada Terceriza foi devolvida pela ECT, com ocorrência “Mudou-se”. Informar novo endereço.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03050-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE ROSA MITIKO OBUCHI MELO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Vista ao Reclamante da petição do Sr. Perito, para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03065-2001 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO VERONESI
REU (S)- CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556
Sendo definitiva a execução, com razão o Exequente no que tange à necessidade de substituir a penhora por dinheiro, em obediência à gradação legal. Para tanto, A Executada dever assim proceder sob pena de bloqueio on line de contas bancárias, conforme postulado à fl. 298.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03130-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS
REU (S)- AGENCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
REU (S)- RACIONAL ENGENHARIA LTDA
REU (S)- DIXIE TOGA S-A
Advogado(s) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
Informar, no prazo legal, o atual endereço de v. constituinte, em cumprimento ao r. despacho de fl. 275 dos autos supra

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03346-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELENA MONTEIRO ARAUJO
REU (S)- UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRAB MEDICO
REU (S)- ANIMA CONSULTORIA DE BENEFICIOS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Advogado(s) : OSVALDO GIMENES PR5495
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03361-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JALIR DE SOUZA
REU (S)- TRANSPORTADORA LOGISTICA LTDA
REU (S)- MOINHO SAO CRISTOVAO LTDA
Advogado(s) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para justificar a formação do litisconsórcio passivo. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Ldna., 05-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03367-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARISTONALDO BARBOSA JUNIOR
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03373-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO VITOR DE OLIVEIRA
REU (S)- EVANYR MORETTIN AGUDO
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Advogado(s) : RICARDO BAZONE DA SILVA PR30099
DESPACHO

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03386-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CESAR AUGUSTO MARTINS
REU (S)- GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRI-NENSE
Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
Encontra-se à disposição de V.Sa. Alvar Judicial, extraído dos autos supra, encaminhado à Caixa Econômica Federal, agência Justiça do Trabalho, situada na Av. São Paulo nº 294, térreo, Londrina-PR.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03399-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANO NUNES FURTADO
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Regularizar a documentação, de acordo com o Código de Normas do Egrégio Nono Regional - Prov. 3-97 - artigo 64, a fim de que tais documentos sejam examinados sem qualquer dificuldade- documentos cuja dimensão seja correspondente ao papel ofício, não necessitam ser anexados em folhas separadas; documentos de tamanho reduzido devem ser anexados em papel ofício, em número de cinco documentos por folha. Regularizar sob pena de extinção do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03415-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELCIO RODRIGUES
REU (S)- JUAREZ VITORINO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA PAULA FUGANTI PR25915
Vistos, etc. Aguarde-se, por um ano, manifestação do interessado e, depois, no arquivo, na forma da lei. Intime-se. Ldna., 03-07-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03464-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON SIVIRIANO
REU (S)- ROAD ENGENHARIA S-C LTDA
REU (S)- EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Regularizar a documentação, de acordo com o Código de Normas do Egrégio Nono Regional - Provimento 3-97, ou seja, cinco documentos por folha, sob pena de extinção do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03487-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO FERNANDES POZZEBOM
REU (S)- TERRA NOVA COMERCIAL E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Fica intimado a regularizar a representação processual, apre sentando procuração, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03584-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MERQUIDES ANTONIO FRANCA MARTINS
REU (S)- EMPREITEIRA VALE VERDE S-C LTDA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : SANIA STEFANI PR22055
Manifestar-se sobre o ofício recebido do Cartório de Registros de Títulos e Documentos, fls. 143 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03642-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON MOREIRA LIRA
REU (S)- DALKIA BRASIL S-A
Advogado(s) : IVENS DOS REIS FERNANDES PR32318B
Justificar o ajuizamento de outra ação trabalhista, pelo rito sumaríssimo (PS 2019-2003).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03789-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR LOURENCO DOS SANTOS
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Vista ao Exequente da nomeação feita pela Executada. Intime-se. No silêncio, penhorem-se os bens ora indicados. Após, na ausência de Embargos, designe-se leilão

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04011-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIGUEL FIGUEIREDO SILVA
REU (S)- CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA.
REU (S)- ARGEMIRO QUEIROZ DOS SANTOS
REU (S)- SANDRA MATOS SOUZA QUEIROZ
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, ante a pesquisa feita junto ao Detran e anexada aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04051-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE HENRIQUE PEREIRA
REU (S)- IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS TERRA AZUL S-C LTDA
REU (S)- CAMBESA CAMBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-A
Advogado(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Comparecer à secretaria da vara para retirar a CTPS, devidamente anotada nos termos da sentença.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04084-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIO CAMILO GALIETA
REU (S)- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : EDGARD PIETRAROIA PR1689
Intime-se a Reclamada para apresentar os documentos ora soli citados, no prazo de cinco dias. Após, devolva-se ao Contador, para prosseguimento. Descumprido, vista ao Reclamante, para manifestação.
Lond., 5-9-03

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04111-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR ORIANE
REU (S)- SIND IND REPAR DE VEIC FAB COMPON ACESS LONDRINA
Advogado(s) : FABIO CESAR TEIXEIRA PR27243
Apresentar resposta aos embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04112-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSEMEIRE APARECIDA DUARTE
REU (S)- A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
“Junte-se. Dê-se ciência do desarquivamento e vista dos autos à Reclamada, pelo prazo de cinco dias, para o requerimento que tiver, apontando, de forma segura, a existência de saldo, tendo em vista as liberações efetuadas, conforme f. 327-verso. Intime-se... Londrina, 04 de setembro de 2003- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho Substituta”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04163-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON ANTONIO MENDONCA RODRIGUES
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446

Contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo do reclamante, fls. 406 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04431-2002
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BONIFACIO AVELAR GERALDIS
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : SIDNEY MARCOS MIRANDA PR12101
Advogado(s) : ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
A data correta da redesignação da audiência de instrução processual nos autos supra é dia 05-11-2003, às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04437-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA JORGE
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04532-2002
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO AUGUSTO
REU (S)- GLOBEX UTILIDADES S-A
Advogado(s) : MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA PR24093
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi designada audiência para o dia 05-11-2003, às 15h45min, para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04540-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEVERINO DOS SANTOS
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
Considerando que a Reclamada não observou o novo valor do depósito recursal, vigente na data do protocolo do Recurso Ordinário ora interposto, conforme Ato nº294-03 do TST, indefiro o processamento, por deserção.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04589-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUBENS DOS SANTOS DE JESUS
REU (S)- ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
REU (S)- HORACIO LIMA CONSTRUCOES LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : LUDMEIRE CAMACHO MARTINS PR27735
Ao Reclamante- Apresentar resposta ao embargos à execução.
· Reclamada- Ciência de que o bem, matriculado sob n.º 5.825 - CRI do 2º OFÓCIO, foi avaliado por R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04724-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEONARDO LEIVA SAQUETO
REU (S)- SELMI E CIA LTDA
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante fls. 294 e seguintes, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04736-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEFERSON ANTONIO PEREIRA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323
Advogado(s) : FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
Manifestar-se sobre o LAUDO PERICIAL de fls. 180 e seguintes dos autos supra, no prazo de cinco dias, SUCESSIVAMENTE, iniciando-se pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04821-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ BORALLI
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : VERA ALICE ROSSI PR6294
Apresentar os documentos solicitados pelo Contador, quais sejam- recibos de pagamento da ajuda alimentação de todo período de 01-07-1992 a 07-05-1997.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04896-2002 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO CAMPANELLI
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Apresentar as peças necessárias para formação da Carta Precatória.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05022-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CLAUDIO DINIZ
REU (S)- EXPRESSO PRADOLONDRINA LTDA
Advogado(s) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
Tomar ciência dos documentos de fls. 75 e seguintes dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05178-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WAGNER MORO
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A (CESEC)
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773

Ciência da decisão proferida, cujo teor é o seguinte- “....., julgo procedentes em parte os Embargos à Execução propostos por BANCO DO BRASIL S-A e procedente a impugnação aos cálculos de liquidação proposta por WAGNER MORO, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, no prazo de dez dias”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05233-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SINDICATO JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA
REU (S)- EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
1) Junte-se. 2) Vista ao Reclamante. Intime-se. Ldna., 02-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05361-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO ANTONIO LOPES
REU (S)- PIAIE E PALMA LTDA
REU (S)- ANA CRISTINA PIAIE DE OLIVEIRA
REU (S)- JOÃO DURVAL PIAIE DE OLIVEIRA
REU (S)- RODRIGO MALAGUIDO CLIMACO
Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao Agravado de Petição apresentado pela Executada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05441-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO HENRIQUE FERREIRA LUCAS
REU (S)- ASCENT SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : ROMUALDO MELHADO PR12007
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Advogado(s) : OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR PR17751
“Vistos, etc. Homologo os novos cálculos apresentados às fls 452-454. Intimem-se. Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do reclamante, as despesas processuais, a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda. Em seguida, libere-se à reclamada o saldo e arquivem-se. Ldna., 5.9.2003- (a) Ana Paula Seffrin Saladini- Juíza do Trabalho”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05520-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA MADALENA DA COSTA
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TOHY’S LTDA
REU (S)- INES APARECIDA MOLOGNI DE OLIVEIRA
REU (S)- IRIS CRISTINA MOLOGNI DE OLIVEIRA
REU (S)- FAUSTO MOLOGNI DE OLIVEIRA
REU (S)- AMANDA DANIELI MOLOGNI DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADAIR DE CARVALHO GRADES PR4900
“Junte-se. Não veio aos autos o anexo mencionado na petição. Intime-se, inclusive para efetuar o pagamento das despesas processuais e recolhimento da Contribuição Previdenciária, como determinado à fl. 557. Londrina, 9 de setembro de 2003 -(a) Ana Paula Seffrin Saladini- Juíza do Trabalho Substituta “.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05670-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DE CASTRO CARDOSO
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZA•ÇO
Advogado(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
Concedo o prazo de mais cinco dias para a Reclamada regularizar a anotação da CTPS do Reclamante, como por este requerido, a fim de que não paire dúvida sobre o tempo de serviço. Intime-se.
Mantenha-se a CTPS na contracapa dos autos, certificando Lond., 05-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05692-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SONIA REGINA DORIGO
REU (S)- BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Manifestar-se quanto a ausência da Reclamada em juntar os documentos solicitados pelo Contador- Controles de jornada do período de julho-1991 a 15-08-1992, setembro-1992 a junho de 1994.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05713-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALSIR JUSTILIANO DA SILVA
REU (S)- URBANO CHIMENTAO
REU (S)- MARIA CHIMENTAO
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Advogado(s) : CID PENHA PR17036
Vistos, etc. Diante da discordância dos executados, mantenho o indeferimento do pedido de liberação de numerário (fl. 219 item 3). Intimem-se. Após o efetivo depósito do valor bloqueado, conforme solicitação de fl. 221, remetam-se os autos ao E. TRT, para apreciação do Agravado de Petição. Ldna., 05-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05965-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIETE DE FREITAS BARBOSA
REU (S)- MULTIUNIVERSIDADE
REU (S)- SOL DE VERAO TURISMO
REU (S)- BALNEARIO THERMAS DE LONDRINA
REU (S)- THERMAS PARTIC E SERVICOS CONTROLE E ADMIN S-C
Advogado(s) : ELISABETE SERRANO DOS SANTOS PR18570

1) Junte-se. 2) Nada a deferir. A advogada subscritora da petição não tem procuração nos autos. Além disso, o prosseguimento dos atos referentes à arrematação ocorrer no Juízo Deprecado, que solicitou a intimação das Reclamadas por esta Vara, de modo que a Carta Precatória ser devolvida somente após o vencimento do prazo referente às intimações de fls. 535-537, com observância do certificado à fl. 538. Intime-se Ldna., 01-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05990-1999
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR ANTONIO DOS SANTOS
REU (S)- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
Advogado(s) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
Foi designada audiência para o dia 11-11-2003, às 14h45min, para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06007-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ENEDINO DOS SANTOS SILVEIRA
REU (S)- COSTA CARDOSO E CIA LTDA
Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Vista ao Reclamante do contrato social da Nortmetta Ind. Me talúrgica LTDA, enviado pela Junta Comercial do Paraná.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06036-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO BUENO GABRIEL
REU (S)- ABSTRATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
REU (S)- DIOGENES JESUS MARCELINO
REU (S)- SILZA CRISTINA ANTONUCCI MARCELINO
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Indefiro, uma vez que já foi procedida à diligência requerida, conforme certificado à fl. 196, sendo que aquele bloqueio alcança todas as eventuais contas, de todos os Executados, em qualquer banco. Intime-se, aguardando-se a manifestação do interessado, com vistas ao prosseguimento, pelo prazo de um ano.
Após, aguarde-se no arquivo.
Londrina, 03 de setembro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06140-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ORIPES DE OLIVEIRA
REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
Tomar ciência da decisão que julgou procedentes em parte os Embargos à Execução propostos pela Reclamada, e de que foram homologados os novos cálculos do Contador, acostados às fls. 640-711.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06196-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE FATIMA VANSO PALMA
REU (S)- C NEGRO INDUSTRIA CERAMICA LTDA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Responder aos Embargos à Execução opostos pela Reclamada, fls. 1040 e seguintes dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06212-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELINA GIANETI TRECE
REU (S)- CORTE BEM CABELEIREIROS
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao Agravado de Petição apresentado por Siqueto Ito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06511-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIRENE ANANIAS
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, fls. 112 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06526-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE FELICIO SALLA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Foi deferida a devolução do prazo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06871-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO FONZAR
REU (S)- CHOEI NAKARODO
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
“Inicialmente, o Reclamante deve informar o CPF do Reclamado, requisito essencial para o bloqueio on line. Intime-se.” Lond., 04-09-2003

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07036-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON PEREIRA DA SILVA
REU (S)- CONSTANTINO E CREMONEZ LTDA
REU (S)- ADILSON CARLOS CONSTANTINO
REU (S)- ELIZABETH CREMONEZ CONSTANTINO
Advogado(s) : CID PENHA PR17036
Regularizar a petição nº 40386, que se encontra na contracapa dos autos supra, protocolada sem a assinatura do subscritor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07100-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : LEILA DO AMARAL
REU (S)- MELO SILVA E CIA LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Tomar ciência do desarquivamento dos autos supra, que se encontra à disposição de V.Sa. na secretaria da Vara, para carga.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07396-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RODRIGO REINALDO DE OLIVEIRA
REU (S)- ANDRE LUCAS EDITORA - ME
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS VALOTTO PR17402
Inicialmente, as partes deverão adequar a especificação de verbas às parcelas da condenação, obedecendo-se a necessária proporcionalidade. Intimem-se.
Após, voltem conclusos.
Lond., 05-09-2003

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07401-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER SANCHES
REU (S)- PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
1) Junte-se. 2) Nada a deferir, uma vez que a penhora já foi liberada à fl. 659. Int. 3) Após, retornem ao arquivo. Ldna. 04-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07511-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ PEREIRA
REU (S)- JULIO CESAR MURARI
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre o ofício e documentos de fls. 178-179 dos autos supra(Ofício CRI do 1º Ofício de Londrina-PR).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07600-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO FRIZZO
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-RATTI PR14773
Vista ao Exeqüente da nomeação feita pela Executada. Int. No silêncio, penhore-se o bem ora indicado.
O saldo do depósito recursal fica convertido em penhora. Intimem-se.
Após, na ausência de Embargos, libere-se o saldo do depósito recursal ao Reclamante e designe-se leilão.
Lond., 1º de setembro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07662-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR FARIAS
REU (S)- F JANNANI CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
REU (S)- FAI•AL JANNANI
REU (S)- MARIA LÚCIA DIAS JANNANI
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS MELATTI PR11714
Ciência ao Reclamante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, que por três vezes dirigiu-se à executada não sendo possível efetuar a penhora dos veículos indicados em virtude de não os ter encontrado. Foi informado pelo procurador da executada, Dr. Pedro Cândido, que o veículo Oggi teve perda total por capotamento. O Mercedes Benz foi removido por ordem judicial para Comarca de Lucélia, e a Scania AAS 1824 e o Reboque AAS 4402 encontram-se a serviço da executada no Rio Grande do Sul.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07726-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON HITOSHI YOKOGAWA
REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes e o INSS, este com referência à contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07812-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ROBERTO BOMBONATTO
REU (S)- COMBASP COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
Advogado(s) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
Vista à Exeqüente da nomeação feita pela Executada. Intime-se. No Silêncio, informe-se ao Juízo Deprecado, para penhora dos bens ora indicados.
O saldo do depósito recursal fica convertido em penhora. Intimem-se.
Lond., 02 de setembro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07846-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CIMEIRE ANATILDE DE ARAUJO
REU (S)- TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Ciência da decisão proferida, cujo teor é o seguinte- “....., julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução propostos por TV CABO RESISTÊNCIA S-C LTDA”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07946-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CIRO MARIANO DE CARVALHO
REU (S)- EXPRESSO MERCURIO S-A

Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : HENRIQUE SCHNEIDER NETO PR8070
1. Junte-se. 2. Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3. Após, vencido o prazo de insurgência, remeta-se a Carta Precatória ao MM. Juízo Deprecado, para prosseguimento, com a designação de leilão. Ldna., 05-09-03.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07990-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILSON VICENTE DA SILVA
REU (S)- FERTILIZANTES SERRANA S-A
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
“Anote-se o endereço informado à fl. 216 e expeça-se Carta Precatória para citação da Executada.
Dê-se ciência ao Exeqüente. Intime-se.
Lond., 2 de setembro de 2003.”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08186-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZILFA LEONOR DE METTOS
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : ERIKA HARUMI UEMURA OKIMURA PR25217
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08190-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO SERGIO DA SILVA
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : MARCOS LEATE PR14815
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
“Junte-se. Homologo os novos cálculos ora apresentados pela Contadora. Intimem-se as partes..Londrina, 03 de setembro de 2003- (a) Ana Paula Seffrin Saladini- Juíza do Trabalho Substituta”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08733-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EMERSON DOS SANTOS
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
Tomar ciência de que foram homologados os cálculos de fl. 729 e a complementação apresentada pelo Contador, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08831-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NICOLA REGINALDO PIRACELLI
REU (S)- NET TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
REU (S)- TELEDYNE CONSTRUÇOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
REU (S)- AMB TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Advogado(s) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
Advogado(s) : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA PR18559
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
1. Junte-se. 2. Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes e o INSS, este com referência à contribuição previdenciária. 3. Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária. Eventual saldo, libere-se à Reclamada. 4. Em seguida, arquivem-se. Ldna., 03-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 10407-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO ANTONIO DORINI
REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Indeferido o requerimento de fl. 448, uma vez que Dr. Rui Zancarli Souza não possui poderes para receber e dar quitação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00974-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA LUCIA NOGUEIRA DE BARROS ALVES
REU (S)- EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRAZ S-C LTDA
REU (S)- UNIÇO FEDERAL
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA, expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RT 4778/2000, entre as partes: DEYSE PRISCILA DE OLIVEIRA, Exeqüente e SHANG HUN LEE - ME, Executada

O Doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.338,86 (seis mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizável a partir de 28/02/2003. E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Londrina/PR, 15 de setembro de 2003.
Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO RT Nº 4080/2002, ENTRE PARTES: FERNANDA CASSETARI, RECLAMANTE, e MW PROJETOS TELEFONICOS LTDA , RECLAMADA.

O EXMO. DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a MW PROJETOS TELEFONICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina - PR, na audiência a ser realizada às 13h50min do dia 15 (quinze) de dezembro de 2003, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por: FERNANDA CASSETARI. A cópia da inicial se encontra na Secretaria desta Vara, sendo que o não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estará obrigado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara. Londrina- PR, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de dois mil e três.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Fica V. Sª advertida que na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho
RS 324,00 - 39313/2003

**02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 019409-2003
19-09-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-019-CS 00077-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : ALBARI MOREIRA
Requerido(s) : POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
Adv(s) : TONY ALVES PR16425
APRESENTAR, EM QUINZE DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-019-CS 02372-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : DEMETRIO PITARELO
Requerido(s) : LIVRARIA ACADEMICA LTDA
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Tem vistas da petiç.ºEo da reclamada fls. 136-140, que nomeia bens ... penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-CS 07417-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : JOSE GONCALVES POCAS
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
Tem vistas do oficio recebido da receita federal, fls. 561

PROCESSO TRT-PR-019-EAEJ 00052-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ADILSON BENELLI ROSA
EXECUTADO (S)- TRANSLEVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) : ODILON ALEXANDRE S MARQUES PEREIRA PR27755B
Dever requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01414-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ADILSON RIBEIRO DE MELLO
Reclamada(s) : MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
Reclamada(s) : EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS BORTOLETTO PR31274A
INFORMAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDERIMENTO, O ENDEREÇO DA SEGUNDA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01691-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DANIEL HENRIQUE DA CRUZ
Reclamada(s) : DIAMOND COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
Reclamada(s) : MARCIA C SOARES BIJUTERIAS - ME
Adv(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Tem vistas da petiç.ºEo da reclamada juntada ...s fls. 139-141, que apresenta Embargos ... Execuç.ºEo.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02349-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EDER BELINE VITORELLI
Reclamada(s) : BIJOUTERIAS DIAMOND LTDA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
Tem vistas da petiç.ºEo da reclamada fls. 36, que nomeia bens ... penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00066-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
BENEDITA BENTA FARIAS
REU (S)- INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
Adv(s) : LYDIO ANTONIO AMORIM PR3892
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V. SA E-OU SEU CLI-ENTE, NO PAB-
JT- CEF, A GUIA DE RETIRADA 679-2003.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00093-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO NEVES
REU (S)- PLAENGE ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Tem vistas da petiç.ºEo da reclamada juntada ...s fls. 469-476 que apresenta Agravo de Petiç.ºEo.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00117-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIO OLIVEIRA DE SOUZA
REU (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) : GIOIA PERINI PR18005
TER VISTA DA PETICAO DE FLS., PELO SR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00121-1986
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO SOARES DE LIMA
REU (S)- RESTAURANTE PLAYSNOOKER LTDA - CORA-AO MELAO
REU (S)- HELIO TAKEDA
Adv(s) : FLORIANO YABE PR3286
Dever efetuar o pagamentos das despesas processuais, e comprovar o recolhimento previdenci rio, sob pena de prosseguimento da execuç.ºEo.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00346-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
REU (S)- MASSA FALIDA DE MAPELON IND COM DE MAQ AGRICOLAS
Adv(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
TER CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00461-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO CASSEMIRO ALBINO
REU (S)- TOYO SEN I DO BRASIL LTDA
Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V. SA E-OU SEU CLI-ENTE, NO PABJT- CEF, O ALVARA JUDICIAL 217-2003.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00502-1990
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL FLENCIO FREIRE
REU (S)- ATENAS SERVI-O DE VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS DO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00683-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUSIAS AUGUSTO DA SILVA
REU (S)- FIEL VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA
REU (S)- ABEC ESCOLA NOSSA SENHORA DA PAZ
Adv(s) : LUIZ FERNANDO BEGNINI PR19618
Dever efetuar o pagamento dos honor rios do contador (retirando guia no balc.ºEo deste Juiz), e se manifestar acerca do laudo pericial fls. 236-239.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00718-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALECIO PIZZO
REU (S)- DENKI INSTALACOES ELETRICAS S-C LTDA
REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : IOLAINE KISNER TEIXEIRA PR16162B
Tem vistas da petiç.ºEo da reclamada fls. 834-837, que nomeia bens ... penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00770-1992
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GECIEL VASNI PAROSKI
REU (S)- CONSPEL CONSTRUTORA E PERFURADORA LTDA
Adv(s) : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ PR19886
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DE FLS. 302-303.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00836-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA AUGUSTO
REU (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA PR12382
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00847-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA CLAUDIA VIEIRA
REU (S)- CORREA CRUZ EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS S-C LTDA

REU (S)- MARCIA REIS CORREA CRUZ
Adv(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
TER VISTA DO OFICIO DE FLS. DO CRI - 1 OFICIO DE LONDRINA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00932-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AMARILDO MUNHAO PEREIRA
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Adv(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
TER VISTA, EM CINCO DIAS, DO DEPACHO DE FLS. 161.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00988-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO PADILHA
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Adv(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
TER VISTA, EM CINCO DIAS, DO DEPACHO DE FLS. 137.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01016-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUBENS XAVIER RIBEIRO
REU (S)- PROFORTE S-A - SUCES.DE SEG SERV.ESP.DE SEGURANCA
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Adv(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Os embargos a execucao foram acolhidos os pedidos da embarga nte e determinado que o Sr. contador refaca os calculos de liquidacao com as alteracoes estabelecidas.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01168-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NIVALDO APARECIDO FRANCISCO
REU (S)- APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
REU (S)- CHOCOLATES GAROTO S-A
Adv(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
INFORMAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, O ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01196-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIA DA CONCEICAO TEIXEIRA
REU (S)- BARDIBIA E LUCHTENBERG LTDA
Adv(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS
A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01199-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO PINHEIRO DE SOUZA
REU (S)- GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRI-NENSE
Adv(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
Poder se manifestar, querendo, sobre o laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01213-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NIVALDO PEREIRA DUTRA
REU (S)- LPR PUBLICIDADE PROMOCOES E MONTAGENS S-C LTDA
Adv(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Vistas, para manifestacao, do oficio do DETRAN de fls. 210-212.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01231-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLAVIO DA SILVA MARTINS
REU (S)- ENDROID IMPORT EXPORT E IND PROD ELETRONICOS LTDA
Adv(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Tem vistas da certid.ºEo do Sr. Oficial de Justiça, na carta precatória juntada aos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01256-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCINEY APARECIDA TERSO
REU (S)- ESERGE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
Adv(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Dever informar o endereço da reclamada, no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01267-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ERNANI SIMAO
REU (S)- PIAPARA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Devera informar a este juizo o atual endereço da reclamada, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01312-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANDIRA DA SILVA
REU (S)- STYLLUS MOTEL LTDA
Adv(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
INFORMAR, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, O ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01341-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA INES TONON
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946

Adv(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIA-VON PR21488
TER CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, JULGADOS IMPROCEDENTES.
RECLAMADA- MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE
O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01439-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIGUEL RAMOS
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01539-1989
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO ROOSENEY DO NASCIMENTO
REU (S)- FUNAI FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Tem vistas da petiç.ºEo da reclamada juntada ...s fls. 500-504 que apresenta Agravo de Petiç.ºEo, tendo o prazo legal para querendo, contra minut -lo.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01657-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALENCAR BATISTA CARDIAL
REU (S)- MOVIEPLAY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Adv(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Ciencia de sentenca homologatoria de calculos de liquidacao as fls. 461.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01686-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NAIR LIMA DOS SANTOS LOPES
REU (S)- SAHA ALIMENTA-ÇO LTDA
Adv(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01692-1994
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ABEL FRANCISCO DA SILVA
REU (S)- EMPRESA BRASILEIRA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
V.S| dever indicar o valor que pretende receber.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01722-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : THOMAZ PEREZ BARAO VILLAR
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Adv(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
TER CIENCIA DA SENTENCA HOMOLOGATORIA DE CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01794-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NOEMI SILVERIO DA SILVA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
REU (S)- LIMCTER LIMPEZA CONSERVACAO TERCEIRIZ SERV LTDA
Adv(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
INFORMAR, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, O ENDE-RECO DA SEGUNDA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01815-1989
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADELAIDE MACHADO SILVA E OUTROS (108)
REU (S)- INST. NAC. DE ASSIST. MEDICA E PREVIDENCIA SOCIAL
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Tem vistas da petiç.ºEo da reclamada fls. 1910-1914, que apresenta Agravo de Petiç.ºEo.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01864-1994
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIME MOREIRA
REU (S)- SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA TRANSP VALORES
Adv(s) : JOSE CICERO CELESTINO PR15035
Devara informar a este juizo, se o autor aceita o cargo de depositario do veiculo penhorado nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01912-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE AUGUSTO PERFEITO
REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
Adv(s) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Tem vistas da petiç.ºEo da reclamada juntada ...s fls. 416-439 que apresenta Agravo de Petiç.ºEo.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01957-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUDES BENTO DE ARAUJO

REU (S)- BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
TER VISTA DA PETICAO DE FLS. 502, PELA RECLAMA-
DA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01998-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO RAMOS DA SILVA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO DA PARTE, NA SECRE-
TARIA DESTA
VARA, AS PECAS PARA FORMACAO DA CS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01999-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLAVIO IASSUMO AOKI
REU (S)- MASTERCLINICA MEDICINA E ODONTOLOGIA
S-C LTDA
REU (S)- JAILSON SANTOS LIMA
REU (S)- CLUBE DE ASSESSORIA E SERV DO TRAB PA-
RANAENSE
REU (S)- SIND. EMPREG. EMPR. CONTAB. ASSES. PR.
DE LONDRINA
Adv(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Dever informar os endereços da primeira, segunda e terceira
reclamadas, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimen
to.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02019-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELI DE SOUZA SANTOS
REU (S)- HIERO SUPER ALIMENTOS S-A
REU (S)- MERCOL ALIMENTOS S-A
Adv(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Tem vistas da petição do da reclamada juntada ...s fls. 55-57

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02082-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAFAEL CARLOS HENRIQUE DE OLIVEI-
RA
REU (S)- INCOLUSTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE
LUSTRES LTDA
Adv(s) : OTAVIO RUFINO GOMES PR19062
Foi apresentado Recurso Ordinário pela parte contrária, pode
ndo, caso queira, apresentar no prazo legal suas contra-razo
es.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02085-1990
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NERI CAZARIM BARROZO CAVALCANTI
REU (S)- BANCO DA AMAZONIA S-A
Adv(s) : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEI-
RA SP20829
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO INSS
E DO IR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02150-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR VICTORINO
REU (S)- NAKONECZWZY CONSTRU*TMES CIVIS LTDA
REU (S)- ADAO NACONECCZWZY
REU (S)- ANTONIO MARIA DOS SANTOS
Adv(s) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
Dever requerer o que de direito, tendo em vista que o valor
penhorado , insuficiente.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02177-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE GIMENES CARREIRA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Adv(s) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SO-
BRE OS EMBARGOS
A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02182-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL VICENTE FERREIRA
REU (S)-INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Adv(s) : ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA
PR16925
Devera manifestar-se sobre a certidão juntada nos autos su-
pra.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02205-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
REU (S)- MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Adv(s) : ROGERIO COSTA PR14913
Foi apresentado Recurso Ordinário pela parte contrária, pode
ndo, caso queira, apresentar no prazo legal suas contra-razo
es.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02219-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON DE OLIVEIRA
REU (S)- CIMPLAST EMBALAGENS IMP EXP COM LTDA
Adv(s) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
Dever regularizaro o polo ativo em trinta dias, sob pena de
indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02262-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DOS REIS
REU (S)- FAZENDA HORIZONTE (DE JAYME CANET JU-
NIOR)
Adv(s) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253

Adv(s) : CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
TER CIENCIA DA DECISAO DE IMPUGNACAO A SEN-
TENCA DE LIQUIDA-
CAO, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DO EXEQUEN-
TE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02507-1992
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BUENO
REU (S)- CONSPEL CONSTRUTORA E PERFURADORA
LTDA
Adv(s) : ADEMIR SIMOES PR8730
TER VISTA DA PETICAO DE FLS. 117-120, DA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02733-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO NUNES RODRIGUES
REU (S)- SKY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
LTDA
Adv(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Vistas da peticao de fls. 242-243 para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02747-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : INES APARECIDA B RODRIGUES
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Adv(s) : JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SAL-
LES FILHO PR22578B
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FLS., PELA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02950-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VICENTE DE PAULO FERREIRA
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRO-
NICOS LTDA
REU (S)- SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Adv(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Tem vistas da certidão do Sr. Oficial de Justiça,
na carta precatória juntada aos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02974-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZILDA FERREIRA
REU (S)- PENSIONATO ANCORA
Adv(s) : EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA
PR9029
Dever infomar o CNPJ correto da executada para consulta
ao Bacen Jud.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03428-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MANOEL GONCALVES
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
Adv(s) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA
PR19540
JUNTAR AOS AUTOS OS DOCTOS SOLICITADOS PELO
SR. PERITO, A
SABER- COMPROVANTES DE PAGAMENTO REFEREN-
TE AO PERIODO DE
ABRIL-1991 ATE MARCO-1992.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04041-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIANA BARBOSA BERNARDO
REU (S)- CENTRO DE APOIO RECUPERACAO INFANTIL
DR HUGO DEHE
Adv(s) : SILVIA BENADUCE CASELLA PR29570
AUTUADO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB O NUME-
RO 01-2003, DEVENDO
A REQUERENTE APRESENTAR OS DOCUMENTOS QUE
ENTENDER NECESSARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04145-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA LUISA SILVESTRE
REU (S)- CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Adv(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
Dever informar o nome e o cpf dos sócios.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04145-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO RIBAS
REU (S)- PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Foi apresentado recurso pordinário pela parte contrária, po-
dendo, no prazo legal, contra-arrazoar.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04277-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CREUNICE EDISON PEREIRA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PR11933
Tem vistas da petição do da reclamada juntada ...s fls. 237-240

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04476-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTA BRESSIANI RAMOS
REU (S)- TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Adv(s) : MARCIA CRISTINA RAFAEL DA SILVA
PR21727
TER CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLA-
RACAO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04540-1997

Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO CARLOS DA SILVA
REU (S)- EMPREITEIRA VERA CRUZ S-C LTDA
REU (S)- ETEMP ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
Adv(s) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V. SA E-OU SEU CLI-
ENTE, NO PAB-
JT- CEF, O ALVARA JUDICIAL 223-2003.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04677-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATO PIANOWSKI DE MORAES
REU (S)- LAMPISO IND E COM DE ARTEFATOS DE MA-
DEIRA LTDA
Adv(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Tem vistas da certidão da Sra. Oficial de Justiça fls. 131

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04694-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO NELSON FERNANDES
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
REU (S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) : MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
Ciencia de despacho- “Vistos, etc. A instrução processual es
ta encerrada, resta precluso o prazo. Indefiro a juntada. De
volva-se ao autor os documentos, mediante certidão. Intime-
se. Londrina, 18-06-03 (a) Mauricio Mazur - Juiz do Trabalho
Os referidos documentos encontram-se a sua disposicao na se-
cretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04712-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MISAEL COSTA AZEVEDO
REU (S)- VEGA SOPAVE S-A
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Adv(s) : MARCOS LEATE PR14815
Adv(s) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166
TER CIENCIA DA SENTENCA HOMOLOGATORIA DE
CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04869-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SONIA PEREIRA TEIXEIRA
REU (S)- MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Adv(s) : NEWTON RODRIGUES PR4440
Tem vistas do despacho de fls. 58-65

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04959-1994
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AUGUSTINHO JACOMINI
REU (S)- CREDIBENS EMPREENDIMENTOS MOBILIARI-
OS LTDA
REU (S)- VICTOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO
Adv(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
TER VISTA DO OFICIO DE FLS. 234, DO BANCO DO BRA-
SIL S-A.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05078-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IDEVALDO MOITEIRO
REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Adv(s) : JOAO CASILLO PR3903
Ciencia da peticao de fls. 391-392 para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05138-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ARTUR DA CONCEICAO MAR-
TINS
REU (S)- HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
REU (S)- MERCOSA MERCANTIL CORRETORA DE SE-
GUROS S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA PR7446
Adv(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
Tem vistas da setenção homologatéria de c lculos de liquida-
ção, juntada ...s fls. 873.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05260-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE VITORINO RODRIGUES
REU (S)- ELECAT ELETRICIDADE LTDA
REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA
Adv(s) : PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA
PR10078
Adv(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
TER CIENCIA DA SENTENCA HOMOLOGATORIA DE
CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05694-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JUVERCINA DE ALMEIDA
REU (S)- CLINICA DE ORTOP. E TRAUMATOLOGIA DE
LDNA S-C LTDA
Adv(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V.SA O ALVARA JU-
DICIAL 226-03.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05896-1993
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER LUCAS DE SOUZA
REU (S)- SEARASUL PRODUTOS TERMOPLASTICOS
LTDA
Adv(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSU-
AIS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMEN-
TO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06356-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JANETE APARECIDA DALTER

REU (S)- ALPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REU (S)- ERICA ROMA RODRIGUES LIMA
REU (S)- HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA
Adv(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL
DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06517-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIZEU GOMES DE LIMA
REU (S)- COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL
LTDA
Adv(s) : EDISON ROBERTO MASSEI PR10212
Devara fazer o recolhimento das despesas processuais e da
contribuicao previdenciaria, comprovando nos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06832-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADALBERTO MARCONDES
REU (S)- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
Adv(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
TER VISTA, PARA MANIFESTACAO EM CINCO DIAS, DO
LAUDO PERI-
CIAL.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06897-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MADALENA DOS SANTOS
REU (S)- IGASE INST GERAL ASSIST SOCIAL EVANGE-
LICA
Adv(s) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
PR19280
Devera informar, a este juízo, o numero da conta e o banco
em que devera se realizar o deposito dos valores recolhidos
em duplicidade para a Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06958-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DECIO DE OLIVEIRA SILVA BICUDO
REU (S)- LONDRINA AUTO SHOPPING LTDA-ALESSAN-
DRO VICTORELLI
Adv(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR
PR14954
Foi apresentado Embargos Execução pela reclamada, queren-
do
podera manifestar-se.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07057-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO VICTOR GOMES
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V.SA E-OU SEU CLI-
ENTE, A GUIA
DE RETIRADA 663-2003, NO PAB-CEF-JT.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07084-1994
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAQUIM LOPES
REU (S)- TOYO SEN I DO BRASIL LTDA
Adv(s) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
Encontra-se a sua disposiçã do na Caixa Econmica Federal,
guia de retirada de nº 668-03

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07302-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ESTEFANO GARAVELLO
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SO-
BRE A IMPUGNACAO
A SENTENCA DE LIQUIDACAO OPOSTA PELA PARTE
CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07514-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONALDO SILVA LOURENCO
REU (S)- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
Encontram-se a sua disposiçã do as guias de alvar s judiciais
de nºs 220 e 221-03.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07577-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALTER LODI
REU (S)- METALURGICA PINHAL LTDA
Adv(s) : JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE PR20159
FICA LEVANTADA A PENHORA QUE CONSTRITA O BEM
PENHORADO NOS
AUTOS SUPRA, A SABER- 01 FORRAGEIRA PARA VER-
DE E SECO, COR
BEGE, MARCA PINHAL, MTP, NOVA, AVALIADA EM
R\$500,00. COM
A PUBLICACAO DO PRESENTE FICA DESONERADO DO
ENCARGO DE FIEL
DEPOSITARIO O SR. JOAO LUIZ BATISTA, RESIDENTE E
DOMICILIADO
A BR 369, KM 158, NA CIDADE DE CAMBE-PR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07773-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CREUSO APARECIDO COELHO
REU (S)- TRANSPARANA AUTOMOTORES S-A
Adv(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE-
CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07778-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ FREDIANI
REU (S)- RGZ CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
REU (S)- LAERCIO PERARO

REU (S)- ROSANGELA MENEZES PERARO
Adv(s) : EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
PR16204
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. DO SR.
OFICIAL DE
JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08452-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS CESAR KOLIBABA
REU (S)- TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS
LTDA
Adv(s) : SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
Devera recolher e comprovar nos autos, os valores referentes
a despesas processuais e contribuicao previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08914-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ODETE DA SILVA
REU (S)- ALDOS RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS. 213-215.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09186-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDWARD DE SOUZA FRANCO
REU (S)- HSBC BAMERINDUS S-A
REU (S)- MERCOSA MERCANTIL CORRETORA DE SE-
GUROS S-A
Adv(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
Tem vistas da petio da reclamada juntada ... s fls. 1654-1655
que apresenta Embargos ... Execuo.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09314-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NIVALDO DE MORAES
REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERI-
VADOS LTDA
Adv(s) : JOAQUIM JOSE DE MELO PR20992
Devara informar a este juízo, o local onde pretende deposi-
tar os equipamentos que pretende remover.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09582-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIA ESTELA GORNI BORSATO
REU (S)- BANCO REAL S-A
Adv(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Adv(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
Ciencia da sentenca homologatoria dos calculos de liquidacao

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.
A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Tra-
balho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,
F A Z S A B E R, que pelo presente **EDITAL** fica intimada as
seguintes executadas, atualmente em lugar incerto e não sabi-
do, para, em dez dias, cumprir a seguinte decisão:

RT 393-2002
TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA
SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
“ **Vistas dos cálculos de liquidação de sentença** ” (fl. 69).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados exped-
se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa
local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Lon-
drina/PR, 17 de Setembro de 2003.
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONA-
DOS.**
A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Tra-
balho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele
tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s)
abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido,
acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).

1) RT 04485/2002
Autor: MARCOS CESAR DOS REIS
Réu: RAMOS E ABRAAO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA.
Ciência da decisão que julgou improcedente os embargos de
declaração opostos pela segunda reclamada Sandro Vasconce-
los Coelho de Oliveira.(integra da decisão na Internet).

2) RT 0409/2002
Autor: ANDREIA APARECIDA CARVALHO DE LIMA
Réu: COOPERTRAM COOP TRAB RURAIS MATÃO E RE-
GIÃO
Ciência da decisão que julgou procedente em parte a pretensão
da parte autora, nos termos do dispositivo de fl.343 dos autos
supra..(integra da decisão na Internet).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados exped-
se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa
local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Lon-
drina/PR, 9 de setembro de 2003.
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030100-2003
19-09-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no
prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue
descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00011-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS
DE LONDRINA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
PR11212
APRESENTAR SEUS ARTIGOS DE LIQUIDA•AO DE
SENTEN•A

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00023-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND TRAB IND DA CONTR E DO MOBI-
LIARIO DE LONDRINA
Réu(s) : PHT CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
APRESENTAR CALCULOS LIQUIDA•AO SENTEN•A
CONF.DESPACHO FL.77

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00040-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD
DE LONDRINA
Réu(s) : TRANSKAMMER TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
PR11212
APRESENTAR CALCULOS LIQUIDA•AO SENTEN•A
CONF.DESPACHO FL.118

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00012-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : JOSMAR OZEAS DOS REIS
Requerido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
PR21396
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA 874-
03, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00045-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : JOSE PALMA
Requerido(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
VISTAS DA PETICAO DE FLS.99 A 114 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00055-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : JAMES ROGERIO
Requerido(s) : SOUZA CRUZ S-A
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO PROVI-
SORIA DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00063-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS-
SIONAIS LONDRINA
Requerido(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE
LONDRINA S-A
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
APRESENTAR SEUS CALCULOS PROVISORIOS DE
LIQUIDA•AO SENTEN•A

PROCESSO TRT-PR-513-CS 03618-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : ALESSANDRA MIYUKI OKINO
Requerido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-
TE DE LONDRINA
Requerido(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS DESP. 509 - APRESENTAR CALCULOS PREVI-
DENC. EMPREGADO

PROCESSO TRT-PR-513-CS 07219-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : LUZIA GRANDINI CABEIRA
Requerido(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PA-
RANA S-A
Requerido(s) : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE
SOCIAL
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
PR22638
VISTAS DA PETICAO DE FLS.282 A 283 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00013-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- NILDA BUENO DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCO-
VAS MERCO FIOS LTDA
EXECUTADO (S)- EDIMEIA DE SOUZA LEME
EXECUTADO (S)- ALEXANDRE DE SOUZA PINHO
Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
VISTAS DESPACHO DE FL. 55 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00049-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- NILZA APARECIDA BARBOZA
EXECUTADO (S)- CAST CLUB ASSESSORIA SERVICOS
TRABALHADOR PARANAEN
Advogado(s) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
DEMONSTRAR OS CALCULOS PREVIDENCIARIOS DE-
VIDOS

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00100-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ELISON RODRIGUES
EXECUTADO (S)- KREB E SANCHES LTDA
Advogado(s) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
PR19280
VISTAS DESP. FL. 14 - CERTIDAO OFICIAL JUST. DE FL.
07 - CP

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00108-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- RICARDO NEVES
EXECUTADO (S)- SITESE SIST TECN DE SEG S-C LTDA
Advogado(s) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
VISTAS DESP. FL. 21 - CERTIDAO OFICIAL JUSTI•A DE
FL.05-CP

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00113-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JOSE CLAUDIO RIBEIRO
EXECUTADO (S)- SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SE-
GURANCA LTDA
Advogado(s) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
VISTAS DESP. FL. 18 - CERTIDAO OFICIAL JUSTI•A DE
FL.06-CP

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00047-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): IVONETE DA SILVA
Embargado(s): FLORIANO DA SILVA FATEL
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PR11933
VISTAS DESPACHO DE FL. 104 PARA O QUE DE DIREI-
TO

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00083-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): MARIA ELIZIA MARCELINO PENA
Embargado(s) : CLARICE LIMA CASTRO GERHARDT
Advogado(s) : JACKSON LUIZ BORDIN PR12596
MANIFESTAR-SE, QUERENDO ACERCA DO DESPACHO
DE FL. 07.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00089-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): MARCOS CESAR CONCEICAO
Embargado(s) : CILSO ALVES DA COSTA
Advogado(s) : LUCY MARA CONCEICAO PR11800
COMPROVE NOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS A
PENHORA FORMALIZADA.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00093-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): COMERCIAL ARARAQUARA LTDA
Embargado(s) : BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : MARA ELIS CODATO PR24375
CIENCIA SENTENCA FLS.48-52 (EMBARGOS TERCEIRO
REJEITADOS)

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00014-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : MOISES TRINDADE
Réu(s) : E TAVARES E CIA LTDA
Réu(s) : TOTAL ALIMENTOS S-A
Réu(s) : ALEXANDRE CORREIA MENDES
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
INFORMAR ENDERE•O DA 3 REQUERIDO, SOB PENA
INDEF.INICIAL

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00066-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): KARINA DE SOUZA PEREIRA
Reclamada(s) : RIO SAMPA
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
JUNTAR AOS AUTOS CTPS CONF. DETERMINACAO DES-
PACHO FLS.32.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00125-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): PAULO ENRIQUE PAVIANI
Reclamada(s) : METALURGICA NEWRODY LTDA
Advogado(s) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
VISTAS OFICIO (SECRET.ESTADO PR) DE FL. 52

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00213-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ROSIMERI MORIS BALESTRI
Reclamada(s) : ART BAG
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
JUNTAR AOS AUTOS CTPS CONFORME DESPACHO DE
FLS.24.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00323-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ELVIO RAMOS DA SILVA
Reclamada(s) : AGNALDO MELAO
Advogado(s) : ANGELO MARCOS LIUTTI PR19342
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICO-
ES SOCIAIS DEVIDAS,
BEM COMO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA QUAN-
TIA DE R\$22,12 A
TITULO DE CUSTAS DE DILIGENCIAS DE OFICIAL DE
JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00335-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): BENVINDA SILVESTRE DA SILVA
Reclamada(s) : LUCIANE PASCUETTO
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RE-
CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00436-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JESUS DA SILVA
Reclamada(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C
LTDA
Advogado(s) : JOSE DE RESENDE JUNIOR PR31264
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00460-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): VANDERLEI FLORENTINO
Reclamada(s) : AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGI-
LANCIA LTDA
Reclamada(s) : AGUIA DOURADA PADRAO E LIMPEZA
Reclamada(s) : AGUIA DOURADA ESCOLTA ARMADA
Reclamada(s) : AGUIA DOURADA ALARMES MONITORA-
DOS
Advogado(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00528-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): MARLENE ALVES DA SILVA
Reclamada(s) : HP RODRIGUES E FILHOS LTDA
Advogado(s) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.61 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00574-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JACI DA SILVA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : SOLANGE SIBMEICK FERNANDES
Advogado(s) : OLGA ROCHA BOTEGA PR12943
JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA DEVIDAS
ANOTA•OES

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00695-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): MARISETE DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : RONALD LANDGRAF
Reclamada(s) : ADLAINE LANDGRAF
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A CTPS ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00723-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JULIANO SARAIVA
Reclamada(s) : JC VIGILANCIA
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA DEVIDAS
ANOTA•OES

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00729-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): CRISTINA DE SOUZA LEMOS
Reclamada(s) : MATILDE LEONARDI FERREIRA
Advogado(s) : SANTO MANOEL MARQUEZI PR14346
VISTAS DESPACHO DE FL. 16 - ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00751-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JULIANA DE SOUZA
Reclamada(s) : GULOSINA INDUSTRIA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
DEMONSTRAR NOS AUTOS OS ENCARGOS PREVIDEN-
CIARIOS DEVIDOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00790-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ADILTON DIAS TERRA
Reclamada(s) : GILZA RODRIGUES MOREIRA ZORZATO
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
VISTAS DESPACHO DE FL. 15 - ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01041-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JOSIANE INACIO
Reclamada(s) : PAULO FERREIRA MUNIZ (INCUBATORIO
FENIX)
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLO-
WSKI PR15975
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01044-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ADRIANO SALES FONSECA
Reclamada(s) : LEANDRO V FERREIRA
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
VISTAS DESP. FL. 17 DEFERINDO A ASSIST. GRATUITA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01112-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): WALMIR NUNES SOARES
Reclamada(s) : DISTRIBUIDORA DE CARNES (DE OSMAR
APARECIDO LISSI)
Advogado(s) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
VISTAS CERT OFICIAL JUSTI•A,PENA APLIC. ART.40 LEI
6830-80

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01134-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): CLEONICE MOREIRA
Reclamada(s) : JMMS PROMOCOES DE SORTEIOS LTDA
Reclamada(s) : LAS VEGAS ADMINISTRACAO PARTIC
ESPORTIVAS LTDA
Reclamada(s) : MARCOS ANTONIO DA SILVA
Reclamada(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
VISTAS PETI•AO DE FL. 72-76 (DOC. JUNTA COMERCI-
AL)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01196-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DEOLINDA DA SILVA
Reclamada(s) : ROGERIO SOARES MAIA
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.32 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01296-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSI CANDIDO TOBIAS
Reclamada(s) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
VISTAS DESPACHO DE FL. 32 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01395-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCIO CARLOS DIAS
Reclamada(s) : IVO PAULO CREMENTONI
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIANO PR15434
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.33 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01611-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : IVETE MARIA DA SILVA RANGEL
Reclamada(s) : KNOW HOW INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA,(DESPACHO DE FL. 19)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01682-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE HELIO PINHEIRO
Reclamada(s) : MASTERCLINICA MEDICINA E ODONTOLOGIA S-C LTDA
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01937-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA TEODORO DOS SANTOS
Reclamada(s) : ANDRE ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
VISTAS DESP. FL. 26 - RECOLHER CUSTAS DILG.OFICIAL, PENA EXE

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01999-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VALDECI GALVAO GONCALVES
Reclamada(s) : ASSOCIACAO RECREATIVA ESPORTIVA LONDRINENSE
Advogado(s) : SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
CIENCIA DECISAO FLS.52 (ARQUIVAMENTO-CUSTAS PELO AUTOR)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02112-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LEONEL ANTONIO ANDRE
Reclamada(s) : RECANTO GAUCHO LTDA
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
APRESENTAR CALCULOS PREVIDENCIARIOS CONF. DESPACHO FL. 25

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02168-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROSALINA DA SILVA CRUZ
Reclamada(s) : ASF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
Advogado(s) : ANGELO MARCOS LIUTTI PR19342
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA MILESKE MARTINS PR24378
RETIRAR PE-AS PROCESSUAIS NA CONTRACAPO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02226-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA CRISTINA SILVA PORTO
Reclamada(s) : ABGAIL DE AQUINO
Reclamada(s) : ARCELIAN AQUINO
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
VISTAS DESPACHO DE FL. 60 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02347-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ADILSON FERREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : SERVS CORRETORES ASSOCIADOS S-C LTDA
Advogado(s) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA RE (DESP. FL. 66)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02502-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCIO FELIX
Reclamada(s) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
CIENCIA DA TRANSFERENCIA DE NUMERARIO DE FL.37.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02625-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CARLOS DICESAR DA SILVA PRADO
Reclamada(s) : TECMIND MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
VISTAS DESPACHO DE FL. 146 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02780-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MESSIAS DA SILVA
Reclamada(s) : MARCOS ROBERTO ROMERO SANCHES
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA MILESKE MARTINS PR24378
RESTA MANTIDA A DETERMINA-ÃO DE FL.24 - DESP. FL. 30

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02831-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : WILSON AURELIO FERREIRA
Reclamada(s) : BASEMETAL COM IND IMP E EXPORTA-CAO LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE PR16879
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.18.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02839-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EZEQUIEL PIRES BARBOZA
Reclamada(s) : AMARILDO FUNILARIA (AMARILDO APARECIDO BENEDITO)
Advogado(s) : JULIO CEZAR PAULINO PR24902
JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA AS DEVIDAS ANOTA-OES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00028-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : KELLI CRISTINA ROSA
REU (S)- SACOLAO CASONI (LAERCIO LEITE PEREIRA)
Advogado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226
APRESENTAR CALCULOS LIQUIDA-ÃO SENTEN- A CONF.DESPACHO FL.49

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00040-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO APARECIDO PEREIRA
REU (S)- BANCO REAL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
VISTAS DECISAO IMPUGNA-ÇO A SENTEN- A DE LIQUIDA-ÃO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00048-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSEPH HENRIK SONIGO
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : VERA ALICE ROSSI PR6294
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO ALVARAS JUDICIAIS N- SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00110-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOISES TRINDADE
REU (S)- TOTAL ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : JOSE DORIVAL PERES PR13019
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
CIENCIA DECISAO FLS. 185-190 - PROC. PARTE - 2a. SO-LUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00116-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORGE FREIRE DE LIMA
REU (S)- MACARINI E SILVA LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS DESPACHO DE FL.137 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00126-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADALBERTO GALANTE
REU (S)- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
RETIRAR PECAS DOS AUTOS NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00155-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAICON VITOR DE OLIVEIRA
REU (S)- RIEDIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.100 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00212-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICARDO RAIMUNDO FERRACINI
REU (S)- FRANCOVIG E CIA LTDA
Advogado(s) : EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA PR20996
VISTAS DA PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS.256 A 259 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00253-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CIRLEY MARTINS DO NASCIMENTO
REU (S)- EXACON-EXATA CONTABILS-C LTDA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
VISTAS DESPACHO DE FL. 127 P-O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00307-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DUCIMAR TASCAS DOS SANTOS
REU (S)- APARECIDA GABRIEL DA SILVA
REU (S)- JOSE FAUSTINO DA SILVA
Advogado(s) : JAIR ANCIOTO PR11789
VISTAS DESP. FL. 20 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00316-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO ALEXANDRINO
REU (S)- DORVALINO GUANDALINI
Advogado(s) : EVERTON GONCALVES DUTRA PR20482
VISTAS DESP. FL. 52 - CERTIDAO OFICIAL JUST. DE FL. 48

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00362-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO AUGUSTO CARDOSO MARTINS
REU (S)- ZAMBON LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS ARIBONI SP73121
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS.1371-1382 - PROCE-DENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00440-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELISANGELA MARCHETI MARIA
REU (S)- FEVEREIRO, SANTOS E CIA LTDA
Advogado(s) : JOSE LUIZ NUNES DA SILVA PR27255
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA DE FLS.214, 221.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00478-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA CONSUELO FRANCA
REU (S)- PARANA BANCO S-A
Advogado(s) : MARCELO CESAR PADILHA PR21817
VISTAS DESPACHO DE FL. 361 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00484-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CHRISTIANO RIBEIRO DO PRADO
REU (S)- LONDRINA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
CIENCIA DECISAO FLS.138-139 (EMB.DECLARACAO IMPROCEDENTES)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00506-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIMONE ADAMCZIK
REU (S)- ROBERVAL CARNEIRO - ME
Advogado(s) : ALEX ADAMCZIK PR28721
VISTAS DESPACHO DE FL. 81 - AUTOS A DISPOSIO- A POR 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00549-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA LUCIA BEZERRA DE SOUZA SILVA
REU (S)- JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIAS DE RETIRADA 897 E 899-2003, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00560-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILTON DE MORAES PAULINO
REU (S)- GIROGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA DEVIDAS ANOTA-OES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00574-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENESIO PEREIRA
REU (S)- CENTRO SUL PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- HLC HORACIO LIMA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIANO PR15434
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA 1a RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00592-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO FERREIRA LIMA
REU (S)- ROBERTO HIROSHI HASHIMOTO
REU (S)- PAULO YOSIAKI HASHIMOTO
Advogado(s) : ALVINO APARECIDO FILHO PR10147
VISTAS DA PETICAO DE FLS.305-314 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00603-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GELSON APARECIDO LUCAS
REU (S)- CITY E STREET EQUIPAMENTOS URBANOS MINAS GERAIS LT
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.226 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00618-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MILTON SANTOS TAVARES
REU (S)- JOSE CARLOS BOLLIGER NOGUEIRA
Advogado(s) : JUBRAIL ROMEU ARCEÑO PR5462A
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00706-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HEBER THIAGO DOS SANTOS

REU (S)- GREEN MARMORES LTDA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
VISTAS CERT OFICIAL JUSTI- A,PENA APLIC. ART.40 LEI 6830-80

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00740-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ VICENTE VERILLO
REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO ALGARVE
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 283 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00753-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CAMILO ALVES
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FL. 194 (ALEGA-ÃO PETI- A.PROT. 036904)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00758-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARNEIRO
REU (S)- PEDRO FURTADO
REU (S)- MARIA ISABEL NOGUEIRA FABRICIO
REU (S)- WEST COUNTRY BAR - “KALDEIRAO”
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS DESPACHO DE FL. 119 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00764-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO WANDER HANN FILHO
REU (S)- CHIC CHOPP PIZZARIA LTDA- PONTO CHIQUE
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.328 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00848-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
REU (S)- IGUATEMY JETCOLOR LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA 879-03, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00858-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO PEIXOTO GASQUI
REU (S)- BUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
INFORME O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, SOB PENA DE CI
TACAO VIA EDITAL, NA FORMA DO 63§ DO ARTIGO 880 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00872-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALAN ROBSON KREUZBERG
REU (S)- ALOHA ACOUSTIC BAR EGIDIO E CERVANTES LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS MANTOVANI PR15954
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.31 A 32 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00943-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS BARBOSA
REU (S)- JAIRO ALVES MARTINS
Advogado(s) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
VISTAS OFICIO DE FL. 136 - 2º V.T. PRESIDENTE PRUDENTE-SP

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01018-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE MARQUES COSTA
REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
Advogado(s) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
VISTAS DESP DE FL. 318 - DECIDIDOS FL.66 (CP) EMBARGOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01042-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIRCE MERIGUE
REU (S)- SHELTERS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S)- MAMBOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
Advogado(s) : JOSE CARLOS GHELARDI PR6297
Advogado(s) : AILTON DOMINGUES DE SOUZA PR9389
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU-ÃO DE FL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01058-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO VITOR ERRERIAS
REU (S)- CONDOPAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Advogado(s) : OSMAR ANTONIO PELISSON PR9807
VISTAS DECISAO DA IMPUGNA-ÃO A SENTEN- A DE LIQUIDA-ÃO DE FLS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01075-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ DOS SANTOS
REU (S)- PRUENCIO E BUSSOLAN LTDA
REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
INFORMAR O CORRETO ENDERECO DA PRIMEIRA RE-CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01080-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LILIAN MIRIAN OLIVEIRA DE SOUZA
REU (S)- ANTONIO CARLOS TOBIAS COMBUSTIVEIS
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA 896-03, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01095-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO RIBEIRO DA MOTA
REU (S)- TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESP. FL. 56 - REF. CONSULTA DO DETRAN-PR

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01145-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOUTO
REU (S)- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU
Advogado(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01167-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TANIA MARA TEIXEIRA
REU (S)- BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01253-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERUSA CRUZ BARBOSA
REU (S)- AFG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
VISTAS DESPACHO DE FL. 105 P-O QUE DE DIREITO - BLOQUEIO JUD

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01264-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDENIR JOSE GESKI
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
VISTAS DA PETICAO DE FLS.432 A 436 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01313-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MISAEL NABARRO
REU (S)- TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO PR21339
VISTAS PETI•AO DE FL. 269 - PERITO SOLICITA DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01368-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
REU (S)- SEG SERVICOS ESP DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
REU (S)- PROFORTE S-A - TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(s) : JOAO CARLOS KREFETA PR22880
RETIRAR COPIAS EM REPETICAO DO ALRE. APENSA-DO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01369-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO RICARDO TIRINTAN
REU (S)- MULTIREVEN COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s) : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.110 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01391-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ PAULO BETICIO
REU (S)- CANAL 21 COMERCIOES DO PARANA LTDA
Advogado(s) : CARLOS GUTINIK PR17234A
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01399-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AGNALDO DE ALMEIDA
REU (S)- ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
VISTAS DESPACHO DE FL. 309 - AUTO NEGATIVO LEILAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01455-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO DE SOUZA FILHO
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA 889-03, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01539-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONISE DEFFENTE
REU (S)- MELO E BUENO S-C LTDA
REU (S)- ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S-C LTDA
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
VISTAS DESP. FL.116 - CERTIDAO OFICIAL JUST. DE FL. 113

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01540-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Advogado(s) : SILVIA DA GRACA YUNG PR7924
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 92-98 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01586-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO SILVANO
REU (S)- GUINDASTES PIVARO LTDA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01626-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCI ELIZABETE VALVASSORE
REU (S)- AGAPE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA DEVIDAS ANOTA•OES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01655-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELDER MAURO PAVINATO
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES UHDTRE LTDA
Advogado(s) : IRINEU ANTONIO BERTAN PR4179
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.167 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01673-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEMIR BELUCO
REU (S)- TRANSFERGO LTDA (SUCESSORA DE SILVATUR)
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Advogado(s) : VITORIO RIGOLDI NETO SP134224
VISTAS DECISAO DA EXCE•AO DE PRE-EXECUTIVIDADE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01693-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON BATISTA DA SILVA
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
REU (S)- JOSE ALVES PEREIRA
REU (S)- ROQUE HUDSON POZZOBON
REU (S)- MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA
REU (S)- ORAYDES OSORIO ALVES
REU (S)- CLEIDE ALVES PEREIRA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS ACERCA DO DESP. DE FL. 177

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01713-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIANO JOSE DA SILVA
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
REU (S)- JOSE ALVES PEREIRA
REU (S)- ROQUE HUDSON POZZOBON
REU (S)- MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA
REU (S)- ORAYDES OSORIO ALVES
REU (S)- CLEIDE ALVES PEREIRA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS ACERCA DO DESP. DE FL. 123

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01714-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANGELA MARIA DA SILVA PINHEIRO
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
REU (S)- JOSE ALVES PEREIRA
REU (S)- ROQUE HUDSON POZZOBON
REU (S)- MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA
REU (S)- ORAYDES OSORIO ALVES
REU (S)- CLEIDE ALVES PEREIRA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS ACERCA DO DESP. DE FL. 134

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01715-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO DONIZETE FREITAS DE OLI-

VEIRA
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
REU (S)- JOSE ALVES PEREIRA
REU (S)- ROQUE HUDSON POZZOBON
REU (S)- MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA
REU (S)- ORAYDES OSORIO ALVES
REU (S)- CLEIDE ALVES PEREIRA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS ACERCA DO DESP. DE FL. 142

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01825-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO APARECIDO DE ALMEIDA
REU (S)- STOP SOM ACESSORIOS LTDA
Advogado(s) : CID PENHA PR17036
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.232 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01829-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADAILTON MARTINS PEREIRA
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : MAGDA FUGIMOTO PR28976
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01876-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA DE LIMA PEREIRA
REU (S)- UNICOOP MARINGA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
REU (S)- JOTA POLIMENTOS LTDA
REU (S)- THAIS NERI DA SILVA
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
INFORMAR EM DEZ DIAS O ENDERECO CORRETO DAS RECLAMADAS-
UNICOOP MARINGA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E JOTA
POLIMENTOS LTDA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02026-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALOISIO ANTONIO MAZIA
REU (S)- HIERO SUPER ALIMENTOS S-A
REU (S)- MERCOL ALIMENTOS LTDA
REU (S)- ANTONIO CARLOS DE TOLEDO TITO
REU (S)- PATRICIA FERRO TITO
Advogado(s) : MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDERECO DA QUARTA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02053-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDINA BRITO DIAS BARBOSA
REU (S)- FAZENDA HORIZONTE
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO PAB-CEF JUSTICA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02055-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINA CELIA CASCALES
REU (S)- CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
VISTAS PETI•AO DE FL. 305 -PERITO SOLICITA DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02122-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIOMIRO BRITO PEREIRA
REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
VISTAS DESPACHO DE FL. 96 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02123-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOEL DUARTE
REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.111 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02194-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO KARIYA
REU (S)- ACEL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA
Advogado(s) : AUGUSTO SEIKI KOZU PR22438
AUDIENCIA DE RATIFICACAO ACORDO PARA 06-10-03 AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02195-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR PEREIRA
REU (S)- ACEL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA
Advogado(s) : AUGUSTO SEIKI KOZU PR22438
AUDIENCIA DE RATIFICACAO ACORDO PARA 06-10-03 AS 08H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02223-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DALAPICOLA
REU (S)- ACEL ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA
Advogado(s) : AUGUSTO SEIKI KOZU PR22438

AUDIENCIA DE RATIFICACAO ACORDO PARA 06-10-03 AS 08H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02249-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO TANURI
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Advogado(s) : JOSE CARLOS PINOTTI FILHO PR25375B
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 182-186 - IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02250-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO WILSON BORGES
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s) : RICARDO ZANELLO PR16531
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 185-189 - IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02258-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRENE RODRIGUES FRANCISCO
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.113 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02259-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELI KOPKO CATARIN
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s) : RICARDO ZANELLO PR16531
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 183-187 - IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02262-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADAUTO SUETH FRANCO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
VISTAS PETI•AO DO PERITO DE FL. 117 (SOLICITA DOCUMENTOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02262-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TEREZA HARUMI TANIOKA KIMURA
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s) : GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 165-169 - IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02270-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLELIA CAVALCANTI DOURADO
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s) : GILBERTO GEMIN DA SILVA PR14578
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 187-191 - IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02274-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA ELISABETH HOREVITCH
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s) : DARLI BARBOSA PR11596
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS.187-191 - IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02275-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLENE BITENCOURT DE SOUZA MIZUBUTI
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Advogado(s) : ALCEU PAIVA DE MIRANDA PR28661B
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 187-191 - IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02284-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : ELISABETH GUIMARAES LO TURCO
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS
FEDERAIS
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR
PR17808
Advogado(s) : ALCEU PAIVA DE MIRANDA PR28661B
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 174-178 - IMPROCE-
DENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02285-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANNA MARIA AOKI
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU (S)- FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS
FEDERAIS
Advogado(s) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
Advogado(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR
PR17808
Advogado(s) : ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 179-183 - IMPROCE-
DENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02317-1996
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELSIO SANTANA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : JEFFERSON L. M. THOME PR20011-B
RETIRAR ALVARA JUDICIAL No.153 E 154-2003, NA SE-
CRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02347-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIO NAUMES
REU (S)- AUTO POSTO TX IV LTDA
Advogado(s) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA
PR19540
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.226 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02356-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HUMBERTO DE SOUZA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02469-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZENIR OLIVEIRA DA SILVA ROCHA
REU (S)- ABSTRATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 121 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02513-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
REU (S)- MASSA FALIDA DE MULLER IND E COM DE
MOVEIS LTDA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE
PAULA PR22114
Advogado(s) : FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUS-
SO PR28447
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU•AO DE FL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02513-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ROBERTO BRAGA
REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONE-
XOES LTDA
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
VISTAS DESPACHO DE FL. 438 - HOMOLOGA•AO DE
CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02633-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO LHAMAS
REU (S)- EVALDO FOLLI RODRIGUES - ME
Advogado(s) : RODAVLAS LHAMAS FERREIRA PR8156
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.255 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02657-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS MARQUES
REU (S)- F JANNANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
REU (S)- INTERMAQ INTERNACIONAL DE MAQ E EQUI-
PAMENTOS LTDA
REU (S)- VISATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Advogado(s) : PEDRO GARCIA CANDIDO PR16586
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02666-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALAETE APARECIDA DOS SANTOS
REU (S)- OTAVIO TRAMONTINA
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
VISTAS PETI•AO DE FL. 126 (OFERECE BEM A PENHO-
RA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02683-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELI MARTINS DE SOUZA DA SILVA
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.243.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02688-1995 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECE ANDRADE
REU (S)- METALFORTE ASSESSORIA ADMINISTRACAO
DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
VISTAS DAS PETI•AES E DOCUMENTOS DE FLS.122-130
E 132.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02691-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA REGINA RODRIGUES DOS SAN-
TOS
REU (S)- UTIDA E CIA LTDA
REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA
REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA
REU (S)- REFRIGERANTES POPER LTDA
REU (S)- COMERCIAL MAREIDE LTDA
REU (S)- S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA
REU (S)- DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS PETI•AO DO PERITO DE FL. 106 (SOLICITA DO-
CUMENTOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02708-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JALMEIR GONCALVES PIRES
REU (S)- COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TI-
BAGI LTDA
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NA
CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02713-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ATAIDE BRAZ
REU (S)- FUNDACAO CULTURAL ARTISTICA DE LON-
DRINA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
VISTAS DESP FL.339 - RECOLHER DESPESAS PROCESS.
E INSS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02730-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBSVAL DA SILVA
REU (S)- CAUIBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERI-
VADOS LTDA
REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPOSITO DE FLS.315.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02734-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA ALCIDES BORELLA
REU (S)- ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS IDOSOS DE
LONDRINA
Advogado(s) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
JUNTAR CTPS PARA ANOTACAO NO PRAZO DE CINCO
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02828-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARI DE CASTRO MARQUES
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.133 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02908-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS ALVES
REU (S)- JOSE CARLOS MAXIMIANO
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESPACHO DE FL. 69 - INDICAR NOVOS BENS
P-PENHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02913-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL BARBOSA FERNANDES
REU (S)- BIA MOTO TAXI
Advogado(s) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.210 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02928-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CICERO CORDEIRO
REU (S)- CONSTRUTORA VILLARC LTDA
REU (S)- FUNDEPAR INST DESENV EDUCACIONAL PA-
RANA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.99 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02978-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEIA SURIANI
REU (S)- NAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-
COES LTDA
Advogado(s) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
PR28889
RETIRAR PE•AS PROCESSUAIS CONFORME DESPACHO
FL. 453

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03013-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA COTESKI CROSATI SAAVECHA
REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RO-
DOVIAS NORTE S-A
Advogado(s) : LUIS DANIEL ALENCAR PR31272
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR IMPUGNA•AO A
SENTEN•A LIQUIDA•AO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03043-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DULCINEY FIGUEIREDO DA NOBREGA
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) : RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA
PR24408
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03191-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIDNEY CESAR DOS SANTOS
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
VISTAS DESP. FL. 74 - PARA REDUZIR A TERMO EM SE-
CRETARIA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03198-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIGUEL JOSE MARTINELLI
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLO-
WSKI PR15975
VISTAS DESPACHO FL. 919 - DEFERINDO O REQUERI-
DO PET.034623

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03200-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUFRAZIO MACHADO DE OLIVEIRA
REU (S)- BANCO SAFRA S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FL. 628

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03251-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDETE DE OLIVEIRA MARTINS
REU (S)- IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
VISTAS DESP. FL. 151 - TRANSF. DEPOSITO RECURSAL

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03361-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HONORIO BENTO
REU (S)- GRUPO EDUCACIONAL DELTA S-C LTDA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
VISTAS DESPACHO DE FL. 345 - REF. BLOQUEIO JUDI-
CIAL

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03393-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIZABETH DE FATIMA LOURENCO
REU (S)- MIRIAM TARSO SILVA
REU (S)- LUIS FERNANDO NORONHA
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.90 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03413-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVANA DE AMARAL
REU (S)- NORMA SIQUEIRA MARTINS
REU (S)- PAULO CESAR CASTELO MARTINS
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
VISTAS DESP DE FL. 92 - CERTIDAO OFICIAL FL. 52 (CP)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03418-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TANIA CRISTINA DA SILVA
REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.317 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03495-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO FIERAMOSCA
REU (S)- SERRALHERIA CARRARA LTDA
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA DEVIDAS
ANOTA•OES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03511-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRA MARCIA DE OLIVEIRA REAL
REU (S)- SRC ASSESSORIA E CONSULTORIA S-C LTDA
Advogado(s) : ADILOAR FRANCO ZEMUNER PR9993
VISTAS PETI•AO DE FL. 217 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03543-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BRAWDER PEREIRA DE PAULA
REU (S)- JOSELITO BORTOLOTTO
REU (S)- EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR
PR14954
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Advogado(s) : PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU•AO DE FL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03590-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DORIVAL STEFFEN FIGUEIREDO
REU (S)- BIOBRAS S-A
Advogado(s) : EVERTON GONCALVES DUTRA PR20482
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03615-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AILTON TIBURCIO ZITO
REU (S)- DIVIPLUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS-
TRUCAO LTDA
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE
PR29553
DO BLOQUEIO JUDICIAL CONFORME DESPACHO DE FL.
34

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03655-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE XAVIER MENINO
REU (S)- LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
APRESENTAR CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINA-
RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03833-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO NATAL FIAIS
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
REU (S)- COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBA-
NIZACAO
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DO OFICIO DE FLS.114 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03834-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDIVALDO FLORIANO DA SILVA
REU (S)- HRS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EMPRE-
SARIAL LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.249 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03837-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE JOAO DA SILVA FILHO
REU (S)- FERRO VELHO TAKA TAKA
Advogado(s) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
VISTAS DESPACHO DE FL. 184 - CERTIDAO OFICIAL DE
FL. 183

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03846-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO GONCALVES DA CRUZ
REU (S)- MASSA FALIDA IND LONDRINENSE DE CAR-
ROCARIAS METAL
Advogado(s) : MARCELO LUPOLI GUISSONI PR23063
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.124 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03848-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RODRIGO SIMOES FERREIRA
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : MAGDA FUGIMOTO PR28976
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03878-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO REIS DOS SANTOS
REU (S)- TINTAS E PINTURAS SEU VINICIO LTDA
REU (S)- MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
REU (S)- CONSTRUTORA PLAENGE LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DESP FL. 268 II PARTE - PROSSEG.EXEC.EM
REL.AO 2§ REU

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03897-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : MAGDA FUGIMOTO PR28976
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03899-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEX APARECIDO JANES MARTINS
REU (S)- CHEFS LANCHES
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
VISTAS OFICIO DA SERCOMTEL DE FL. 137

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03907-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DIAS
REU (S)- AGUIA DOURADA PADRAO SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
SE HA INTERESSE NA EXECU•AO CONSIDER. TEOR DA
PET.036902

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03909-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO DOS REIS
REU (S)- EMPREITEIRA VALE VERDE
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECON TELEPAR BRASIL TELECON
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
PR22638
VISTAS DEP.FL.77 - PAGAR DESP.C-EDITAL EM GUIA
EXPED.3aV.T.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03918-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO JOSE DE LIMA
REU (S)- CONSTRUTORA VILLARC LTDA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.88 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03940-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO REZENDE
REU (S)- MASSAYUKI HATANAKA
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA DEVIDAS
ANOTA•OES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03995-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LISANDRO CURTI CHENSO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA

Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO PAB-CEF JUSTI-CA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04011-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEONARDO GERALDO
REU (S)- METALFAMA IND MET E PERFILADOS DE ALU-MINIOS LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
APRESENTAR CALCULOS PREVIDENCIARIOS CONF. DESPACHO FL. 22

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04103-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBSON BARBOSA LOPES
REU (S)- EQUIPE DISTRIB MED COM REPRESENTACAO LTDA
Advogado(s) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
Advogado(s) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU•AO DE FL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04119-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLENE MORAES
REU (S)- ALMARY DE ALMEIDA KEIDE
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04157-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO CLAUDINO DA SILVA
REU (S)- E CATARIN E CIA LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.109 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04198-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LELIS FARIA DE SANTANA
REU (S)- SOCIEDADE DE ENSINO DE LONDRINA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO VIAS DO TERMO DE RES-CISAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04233-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON SANCHES DA SILVA
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA
Advogado(s) : JOSE LUIZ BRANDAO FILHO PR2467
VISTAS DESP. FL. 199 - COMPROVAR RECOLHIM DESP. PROCESSUAIS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04254-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO DA SILVA SOARES
REU (S)- PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S)- DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.207 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04298-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DA SILVA
REU (S)- ELDOorado EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LON-DRINA
Advogado(s) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
COMPROVAR OS RECOLHIM. DEVIDOS CUSTAS E EDI-TAIS-DESP.FL.167

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04356-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEVALDO COELHO DA ASSUNCAO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04391-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIEGO CORDEIRO ALVES
REU (S)- SITIO SANTA TEREZINHA (DE NORIVAL RICO FILHO)
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04399-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MORGANA GUIMARAES DA SILVA
REU (S)- VA COBRANCAS S-C LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO BARBOSA PR10844
APRESENTAR CTPS DA PARTE AUTORA P- DEVIDAS ANOTA•OES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04454-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELZO ROSSI
REU (S)- ELDOorado EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
REU (S)- RACIONAL ENGENHARIA LTDA
REU (S)- DIXIE TOGA S-A
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
IMPUGNAR OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS (FLS.07-09 CP)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04479-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : CLOVIS APARECIDO DA SILVA
REU (S)- PIER LAGO DIVEROSOS LTDA
Advogado(s) : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS PR12396
VISTAS DESPACHO DE FL.93 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04485-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS CESAR DOS REIS
REU (S)- RAMOS E ABRAAO ENGENHARIA E CONSTRU-CAO CIVIL LTDA
REU (S)- SANDRO VASCONCELOS COELHO DE OLIVEI-RA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Advogado(s) : SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.91 A 92.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04550-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NIVALDO DE JESUS GOMES
REU (S)- FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS PR14364
VISTAS DESPACHO DE FL. 559 - MANTIDAS AS CUSTAS E HONORARIOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04551-1997
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
REU (S)- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA RETIRADA 890 E 891-03, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04619-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ABILIO QUEIROZ
REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO DUARTE COELHO
Advogado(s) : JOSE LUIZ NUNES DA SILVA PR27255
VISTAS DESP FL.394 - JUNTAR DOCUMENTOS SOLICI-TADOS P-PERITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04735-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUBENS GATTO
REU (S)- SCREEN BRINDES LTDA
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
VISTAS DESP DE FL. 68 - INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04764-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIO CEZAR CAMACHO GONCALVES ARREBOLA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-RATTI PR14773
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.784 (HOMOLOGACAO CALCULOS).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04793-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELENILSON PEREIRA DA SILVA
REU (S)- PAPELAO APUCARANINHA LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Advogado(s) : JOSE CARLOS BUSSATO PR5116
CIENCIA DECISAO FLS.631-632 (EMB.DECLARACAO PROCEDENTES).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04824-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO DE OLIVEIRA
REU (S)- AUTO POSTO SAMUARA LTDA
Advogado(s) : ADRIANA ADELIS AGUILAR PR33266
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTE-ROPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04833-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDWALDO WESLEY MARTINS
REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIS RO-DOVIAS NORTE S-A
Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
Advogado(s) : LUIS DANIEL ALENCAR PR31272
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS.503-510 - PROCEDEN-TE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04834-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DJULIAN TITO
REU (S)- MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
REU (S)- MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST PLA-NOS URBANOS LTD
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : WANDER LUIZETTO FEREZIN PR27741
VISTAS DESP DE FL. 218 - CP FL. 07

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04863-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO VIDOTTI
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : SILVIA DA GRACA YUNG PR7924
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU•AO FL. 152 E 153

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04888-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILLIAM CESAR VIOLATO
REU (S)- EURO LONDRINA EDICOES CULTURAIS LTDA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723

JUNTAR AOS AUTOS CTPS CONF. DESPACHO DE FLS.59.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04943-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO FERREIRA TERRA
REU (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Advogado(s) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU•AO E IMPUGNA•AO A SENT.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04949-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS MARCELO FELIX FERREIRA GUI-NE
REU (S)- HITEC COM DE EQUIPAMENTOS DE TELEC LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PR12820
Advogado(s) : ADILSON VIEIRA DE ARAUJO PR19851
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.196 199 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04963-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO SILVEIRA
REU (S)- CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S-C LTDA
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA DEVIDAS ANOTA•OES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04965-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS VITOR GONCALVES
REU (S)- CHOPERIA H2 LTDA
Advogado(s) : FABIANE NORAH SCHNAID PR21136
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-PANELLI PR8445
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.110-111 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04981-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : YHORRANA CANDIDA ZAMBRIM VIEIRA DE ALMEIDA
REU (S)- CLAUDINA MENDES HEREVICT
REU (S)- CLINICA DO CORACAO DE LONDRINA S-C LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA PR28087
INFORMAR O CORRETO ENDERECO DA TESTEMUNHA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05058-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PATRICIO TEIXEIRA LARA
REU (S)- APARECIDA BORSUK DE ALENCAR PIZZARIA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
VISTAS DESPACHO DE FL. 111 PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05103-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AMARILDO BATISTA
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU•AO DE FL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05252-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO LUIS BORSATO
REU (S)- BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
VISTAS DECISAO EMBARGOS A EXECU•AO DE FL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05501-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARMINDO DOMINGUES ALVES
REU (S)- BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
REU (S)- IZAIA S BORGES DE MORAES
REU (S)- SILVANA QUIRINO DE ANDRADE BORGES DE MORAES
Advogado(s) : ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 169 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05504-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO TEIXEIRA MATOS
REU (S)- BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
REU (S)- IZAIA S BORGES DE MORAES
REU (S)- SILVANIA QUIRINO DE ANDRADE BORGES DE MORAES
Advogado(s) : ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.165 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05507-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA LUCIA FLORENCO
REU (S)- BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 268 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05510-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ SANTOS TADEU
REU (S)- BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
REU (S)- IZAIA S BORGES DE MORAES
REU (S)- SILVANA QUIRINO DE ANDRADE BORGES DE MORAES
Advogado(s) : ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
VISTAS DO DESPACHO DE FLS. 151 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05699-1995 - (8 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIO DA SILVA NICOLAU
REU (S)- CURTIDORA IGAPO LTDA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU•AO DE FL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05709-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZENI RODRIGUES DE SOUZA
REU (S)- LUIS ALBERTO OLIVEIRA FREITAS
REU (S)- UMBELINA APARECICA BARBOSA FREITAS
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.96 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05784-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CICERO CARLOS DA SILVA
REU (S)- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS DECISAO DA IMPUGNA•AO A SENTEN•A DE LIQUIDA•AO DE FLS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05823-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AIRTON DE MORAES
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
VISTAS DESPACHO DE FL. 331 (TRANSFERENCIA DE NUMERARIO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05943-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DENISE ESTELA LOBO MUNIZ
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323
COMPROVAR O RECOLHIMENTO FISCAL DEVIDO - DESP.FL.293 DOS AUT

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05970-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GLORIA ANASTACIO DA SILVA
REU (S)- BUCCIOLI AUTO POSTO LTDA
Advogado(s) : DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
VISTAS DESPACHO DE FL. 426 P-O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05979-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO CESAR DOS SANTOS
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICAOES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO PECAS REPETIDAS DO “AI”.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06030-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CRISTINA SILVA
REU (S)- ROSELI DA COSTA DONATO
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
VISTAS DESP DE FL. 203 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06083-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACONIAS ALVES PEREIRA
REU (S)- MASSA FALIDA DE IND LOND CARROCARIAS METALICAS LTD
REU (S)- ATN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODO-VIARIOS LTDA
Advogado(s) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.141 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06339-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARGARIDA DO CARMO SILVA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
VISTAS DESPACHO DE FL. 556 HOMOLOGANDO OS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06363-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON ALVES MOREIRA
REU (S)- ESCRITORIO UNIDOS LTDA
Advogado(s) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA PR24368
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO PAB-CEF JUSTI-CA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06483-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDISON RODRIGUES AGUILA FILHO
REU (S)- AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
GUIA DE RETIRADA N.º 883-03 E ALVARA N.º 160-03.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06503-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRA ZEQUIM RODRIGUES
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : FRANCISCO SPISLA PR12039
Advogado(s) : LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
VISTAS DECISAO DA IMPUGNA•AO A SENTEN•A DE LIQUIDA•AO DE FLS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06647-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANGELA CRISTINA DA COSTA
REU (S)- CASIMIRO ALMEIDA MACHADO FILHO
REU (S)- ROSEMEYRE MERANCA ALMEIDA MACHADO

Advogado(s) : BRAULINO BUENO PEREIRA PR11365
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06683-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALTENIR SANTA ROSA
REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RO-
DOVIAS NORTE S-A
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
Advogado(s) : LUIS DANIEL ALENCAR PR31272
VISTAS DECISAO EMBARGOS A EXECU•AO DE FL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06808-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CHIRLEI DUTRA
REU (S)- MAGALY APARECIDA DE CAMPOS
REU (S)- BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA 880-
03, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06888-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDINEIA ALMEIDA OLIVEIRA
REU (S)- ELIANA ALVES DE MORAIS
REU (S)- MARIO MARCELINO DE MORAIS
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.73 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06898-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLA CRISTINA CORNETA
REU (S)- DE FANYS CONFECCOES LTDA
REU (S)- REGINALDO SELETI
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 150, FOI MANTI-
DA A PENHORA
FORMALIZADA, UMA VEZ NAO TRATAR-SE O IMOVEL
PENHORADO DE BEM
DE FAMILIA, DEVERA AINDA O PROCURADOR DO EXE-
CUTADO, INFORMAR
NOS AUTOS O ENDERE•O DO EXECUTADO.
FICA TAMBEM INTIMADO QUANTO AO DEFERIMEN-
TO DA ARREMATACAO
CONSTANTE DA ATA DE LEILAO-RECIBO E AUTO DE
FL.151, PARA O
QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06926-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO ALVES VIEIRA
REU (S)- ELETRO SOLDA PARANANENSE LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO INTER-
POSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06988-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLAVIO DE ALMEIDA E SILVA
REU (S)- PRESTO LABOR ASSES E CONS DE PESSOAL
LTDA
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642
EM QUERENDO, IMPUGNAR SENT.LIQ. CALCULOS -
DESP. FL. 546

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07014-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CINTIA LEITAO DE SOUZA NIERO
REU (S)- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE
PR24192
VISTAS DESPACHO DE FL. 184 - RETIRAR GUIA 204 JUN-
TO A CEF

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07014-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSELI PEREIRA DE LIMA
REU (S)- AGS ANTONIO GILMAR DOS SANTOS CONFE-
COES
REU (S)- GABRIEL KHOURI
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PR24370
VISTAS DESPACHO DE FL. 138 PARTE II -PENHORA FOR-
MALIZADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07133-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA LUCIA BARBOZA CAMPOLI
REU (S)- TAKASHI TUR CAMBIO TURISMO LTDA
Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.226.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07175-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
REU (S)- ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-
TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07403-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA PELIKY FONTES
REU (S)- CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
VISTAS DECISAO DOS EMBARGOS A EXECU•AO E
IMPUGNA•AO A SENT.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07427-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : IMANOEL GOMES CAMPOS
REU (S)- PEDRAO E ROMEIRO LTDA
Advogado(s) : LUCIANA ALTMANN TENORIO PR27738
VISTAS OFICIO DE FL. 99 (VT CORN.PROCOPIO) - LEI-
LAO NEGATIVO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07453-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
REU (S)- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS
Advogado(s) : AL NEY DE JESUS CARDOSO PR26055B
VISTAS PETI•AO DE FL. 245 - PERITO SOLICITA DOCU-
MENTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07593-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON APARECIDO DA SILVA
REU (S)- GUIOMAR DIAS - ME
REU (S)- METALURGICA CEIFAMAR LTDA (SUCESSO-
RA)
REU (S)- ALCEU HAUPT
REU (S)- ANDERSON LUIS COSTA RAMOS
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FL. 232 PARA O QUE DE DIREI-
TO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07695-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL FIRMINO ALVES
REU (S)- USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA
PR17376
VISTAS DESP. FL.461 P-O QUE DE DIREITO (TRANSE.
DEP.REC.)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07749-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILTON APARECIDO LEAO
REU (S)- SENISE E BRUSAMOLIN LTDA (POSTO MORIN-
GAO)
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS PETI•AO DE FL. 247 (RE OFERECE BENS A PE-
NHORA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07848-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENSON KEMMER
REU (S)- PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA
LTDA
REU (S)- COMERCIAL HASSAN LTDA (SUCESSORA DE
PREDIMAR)
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS DESPACHO DE FL. 378 PARA O QUE DE DIREI-
TO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07923-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUBENS DE CARVALHO
REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
VISTAS OFICIO DE FL. 217 E 224 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08312-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANGELA MARIA DE MATTOS MALAS-
SISE
REU (S)- BANCO NOROESTE S-A
Advogado(s) : ALESSANDRA REGIA GHELARDI PR16405
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.892 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08535-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIDNEI TROCATO DE FREITAS
REU (S)- BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Advogado(s) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
VISTAS DESPACHO DE FL. 1141 - RETIRAR GUIAS 305,306
E 307

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08632-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VIVALDO MARTINUSSI
REU (S)- HORTO TROPICAL EMPREEND RECREATIVOS
S-C LTDA
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
VISTAS OFICIO DA RECEITA FEDERAL DE FL. 188

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08943-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EZAQUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU (S)- M FRATUS E CIA LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.29.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08963-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACONIAS ALVES PEREIRA
REU (S)- MASSA FALIDA IND LOND DE CARROCARIAS
METALICAS LTD
REU (S)- ATN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODO-
VIARIOS LTDA
Advogado(s) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.243 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08968-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO GONCALVES DA SILVA
REU (S)- MASSA FALIDA IND LOND DE CARROCARIAS
METALICAS LTD
REU (S)- ATN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODO-
VIARIOS LTDA
Advogado(s) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.251 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09023-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO CAMARGO
REU (S)- MASSA FALIDA TRACOM TRATORES E EQUI-
PAMENTOS LTDA
REU (S)- FABCAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
REU (S)- FABCAR VEICULOS LTDA
REU (S)- TVL VEICULOS LTDA
REU (S)- VIDEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PR11933
VISTAS MEMORANDO DA VT VIDEIRA-SC DE FL. 612
(CERT.OFICIAL)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09332-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DECIO FERNANDES CAMPOS FILHO
REU (S)- MULTIREVEN COMERCIAL IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PR6450
VISTAS OFICIO DE FL. 169 (V.T.LINS-SP)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09715-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSIAS DE OLIVEIRA DORTA
REU (S)- MASSA FALIDA IND LOND DE CARROCARIAS
METALICAS LTD
Advogado(s) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
VISTAS DO DESPACHO DE FLS.123 DOS AUTOS.

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030101-2003
19-09-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-
TIMADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA (PRO-
CEDIMENTO SUMARISSIMO), QUANDO DEVE RAO OFE-
RECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SEN-
DO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02) (ART.852-
H, § 2§). O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPOR-
TARA NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA , FI-
CANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01691-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : AURICIO ALVES DE SOUZA
Reclamada(s) : CONSTRU COSTA EMPREENDIM CONS-
TRUCAO CIVIL S-C LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07-10-2003
AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01698-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SEBASTIAO DOS REIS DA SILVA
Reclamada(s) : DOROTEIA BASSO
Reclamada(s) : MAURO BASSO
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07-10-2003
AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01702-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : AILTON VITORIO DA SILVA
Reclamada(s) : CONDOMINIO EDIFICIO CORCOVADO
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07-10-2003
AS 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01708-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PAULO CANUTO DA PAIXAO
Reclamada(s) : ANDREIA ARAUJO DOS SANTOS MADEI-
RA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08-10-2003
AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01711-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VALDIR BASSALOBRE
Reclamada(s) : MARIA LURDES FRANCISCA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08-10-2003
AS 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01719-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PETERSON RICARDO DE PAULA
Reclamada(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA
Reclamada(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08-10-2003
AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01721-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANA PAULA MARQUES DE JESUS
Reclamada(s) : ANGELICA RODRIGUES PINHEIRO LIMA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08-10-2003
AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01727-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FERNANDO JERONIMO DE PAULA
Reclamada(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06-10-2003
AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01732-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CASSIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamada(s) : CASA DE REPOUSO BELEM LTDA
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA
PR19807
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-10-2003
AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01735-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DOMINGOS ANTONIO ALVES
Reclamada(s) : ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE PRI-
MEIRO DE MAIO
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
PR11212
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-10-2003
AS 08h05min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01741-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : OSMAR SEGATTO DE CARVALHO
Reclamada(s) : EMPREITEIRA SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-10-2003
AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01748-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PEDRO DELGADO
Reclamada(s) : ESPOLIO DE DECIO SOUZA ABREU
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-10-2003
AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01753-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EUNICE BLEINROTH RODRIGUES
Reclamada(s) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE
ROUPAS LTDA
Advogado(s) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13-10-2003
AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01768-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FRANCIELY PEREIRA DOCEMA
Reclamada(s) : TSA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13-10-2003
AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01769-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA IVONETE DE LIMA
Reclamada(s) : ESPOLIO DE ZULMIRA MOITA DA SILVA
Reclamada(s) : NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13-10-2003
AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01776-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : AILSEU AGOSTINI
Reclamada(s) : JOSE ALVARES DAVILA NETO
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-10-2003
AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01780-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MANOEL MACHADO DOS SANTOS
Reclamada(s) : MGL MECANICA DE PRECISAO LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-10-2003
AS 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01788-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANTONIO FRANCISCO MACEO
Reclamada(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRI-
NA
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-10-2003
AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01789-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VALDECI DE LIMA COSTA
Reclamada(s) : JABUR RASTREAMENTO DE VEICULOS
LTDA
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-10-2003
AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01797-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCIA FERREIRA LIMA
Reclamada(s) : JOSE DE ALAIR LOURENCO
Reclamada(s) : ROSEMEIRE MORAES
Advogado(s) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15-10-2003
AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01803-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JULIO CEZAR PINHEIRO
Reclamada(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MUL-
TIPL0
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 08h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01804-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : APARECIDO MONARI
Reclamada(s) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLU-VEL
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-10-2003 AS 08H09MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01812-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MANOEL BEZERRA DA NOBREGA
Reclamada(s) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLU-VEL
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-10-2003 AS 08H07MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01818-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ODAIR CARLOS FAVERO
Reclamada(s) : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANA-ENSE S-A
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 08h05min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01822-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : YUKIO SATO
Reclamada(s) : TOYO SEN I DO BRASIL IND COM TEX-TIL LTDA
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 08h10min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01828-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAO BATISTA ALVES PINHEIRO
Reclamada(s) : REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S-A
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01829-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SONIA MARIA ALESSI ARISTIDES
Reclamada(s) : JABUR COMERCIO EXTERIOR LTDA
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01838-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCIA ANDREIA DE SOUSA FABIFSIK
Reclamada(s) : CRISTIANE ANDREADE ASSIS FURTADO
Reclamada(s) : EDUARDO FURTADO NETO
Advogado(s) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA PR26425
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01845-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELZA DIONIZIO
Reclamada(s) : TOYO SEN I DO BRASIL IND. E COM. TEX-TIL LTDA
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01846-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE APARECIDO DA COSTA
Reclamada(s) : PONTO CERTO COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA PR19807
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15-10-2003 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01849-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROBERTO VILLA
Reclamada(s) : HSBC BANK BRASIL S-A
Advogado(s) : ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-10-2003 AS 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01859-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JORGE BRAUCO
Reclamada(s) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
Advogado(s) : ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-10-2003 AS 08H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01862-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FRANCISCO NATAL RODRIGUES
Reclamada(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Reclamada(s) : SONOCO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20-10-2003 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01865-2003

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE VICENTE DOS SANTOS
Reclamada(s) : FOSSIL SANEAMENTO LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01872-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : INES FIM
Reclamada(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2003 AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01878-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MANOEL PEDRO BIZERRA
Reclamada(s) : BANCO ABN AMRO RELA S-A
Advogado(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01880-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RODRIGO BORGES CUENCA
Reclamada(s) : MARGARETE PICOLO CHACON
Advogado(s) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15-10-2003 AS 08h05min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01889-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROBERTO GOULART PEREIRA
Reclamada(s) : CONSBRAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2003 AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01890-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : BRAZ PEREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : PICA PAU MOLDURAS
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2003 AS 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01895-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JORGE MAIA DA SILVA
Reclamada(s) : IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2003 AS 08H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01904-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DIEGO FERNANDES DA SILVA
Reclamada(s) : SCOTON COPIAS S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-10-2003 AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01909-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CARLOS EDUARDO FIRMIM
Reclamada(s) : LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ROGER PIAZZALUNGA PR24094
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-10-2003 AS 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01912-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EDILSON PEDRO
Reclamada(s) : J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S-A
Advogado(s) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-10-2003 AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01919-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DIRCEU APARECIDO DE SOUZA FERREIRA
Reclamada(s) : ESTANCIA PONTEIO
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29-10-2003 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01923-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ISAIAS DE JESUS CIPRIANO
Reclamada(s) : CW ASSOLIN RECURSOS HUMANOS
Reclamada(s) : CONSECTOL MONTAGENS LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29-10-2003 AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01928-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VALDIR SIQUEIRA
Reclamada(s) : ROBERTO SOUZA RAMOS
Reclamada(s) : DUPALIE LINGERIE LTDA
Reclamada(s) : JOSE LUIZ
Advogado(s) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01-10-2003 AS 13H25MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01934-2003

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CLAUDEMIR MARTINS DOS SANTOS
Reclamada(s) : FERRO VELHO BR3
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29-10-2003 AS 08H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01939-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : WILSON FRANCISCO ROSA
Reclamada(s) : EMPORIO GARDEM LTDA
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29-10-2003 AS 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01945-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : APARECIDO FRANCISCO DE LIMA
Reclamada(s) : CONSTRUBLOC CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : CARLOS KAMINAGAKURA PR27731
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13-10-2003 AS 14H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01949-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GEFERSON HENRIQUE GOUVEA
Reclamada(s) : MARIA FLORINDA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CYLMARA CARDOSO PR21265
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-10-2003 AS 08H02MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01952-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FRANCIELLY MILEYDE CRUZ
Reclamada(s) : ODONTO SISTER
Advogado(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15-10-2003 AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01954-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIZ PEDRO DE CARVALHO
Reclamada(s) : PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
Advogado(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29-10-2003 AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01962-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VALDECI DE NEZ PEREIRA
Reclamada(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL OLYMPIO SILVA
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30-10-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01969-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : TATIANE BERNARDO DE SOUZA
Reclamada(s) : QUALICARNES
Advogado(s) : LELIO SHRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06-10-2003 AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01973-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SEBASTIAO JESUS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : IPERBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA
Advogado(s) : SHERMANN MENDES SANTINI PR26952
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-10-2003 AS 08H07MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01980-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LORAINÉ VALERIA DE SOUZA
Reclamada(s) : ACADÉMIA MODELEX DE MUSCULACAO
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30-10-2003 AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01987-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GESSE RODRIGUES BATISTA
Reclamada(s) : ESTILOS PINTURAS E REVESTIMENTOS S-C LTDA
Advogado(s) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30-10-2003 AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01990-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PAULO JUBERTO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : CONDOMINIO PLAZA DE LAS TORRES
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30-10-2003 AS 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02005-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SANDRA REGINA DA SILVA
Reclamada(s) : UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-10-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02008-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : WESLEY IBRAHIN COSTA
Reclamada(s) : MD LIBERA BOLSAS

Advogado(s) : MARCELO BALDASSARE CORTEZ PR33810
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30-10-2003 AS 08h02min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02012-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DOUGLAS DA SILVA CORREA
Reclamada(s) : LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ROGER PIAZZALUNGA PR24094
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13-10-2003 AS 14H20MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02021-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DOUGLAS JOSE DA MOTA
Reclamada(s) : POKA LOPES (MARCENARIA PEROBA ROSA)
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30-10-2003 AS 08h05min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02024-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SALVADOR DE SOUZA RIBEIRO
Reclamada(s) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30-10-2003 AS 08h07min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02028-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIZ GARCIA
Reclamada(s) : MANOEL FEITOSA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 04-11-2003 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02034-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EDNEIS BONONI
Reclamada(s) : DEDETIZADORA ARAUJO
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 04-11-2003 AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02035-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ERCIO NOGUEIRA PEITL
Reclamada(s) : TERRAPLENAGEM GOUVEIA LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05-11-2003 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02042-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCILIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
Advogado(s) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05-11-2003 AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02053-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : DIOGENES BALBINO KUHLE
Advogado(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06-11-2003 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02061-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GERALDO MINORU KANEKO
Reclamada(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08-10-2003 AS 08H07MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02065-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JORDOS NESTOR MALAQUIAS
Reclamada(s) : TOYO SEN I DO BRASIL IND E COM TEX-TIL LTDA
Advogado(s) : VILMA THOMAL PR8306
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-10-2003 AS 14H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02067-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ADRIANA DA SILVA SOUZA
Reclamada(s) : CESARIO E VENGURUS LTDA
Reclamada(s) : LUIZ MARCELO VENGURUS
Advogado(s) : JULIO CEZAR PAULINO PR24902
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06-11-2003 AS 13h40min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi designado LEILÃO para o dia 16 de outubro de 2003, com início às 13h30min, a ser realizado no auditório deste Fórum da Justiça do Trabalho, sito na Avenida São Paulo, 294, 1º andar, centro, Londrina-PR, dos bens penhorados nos processos relacionados a seguir:

01. ET nº 0110/01 – (Despesas Processuais)
Embargante: POLITRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Embargado: VITORINO DE DIO
Bem: “01 (um) aparelho de fax, marca Samsung, modelo FX 505, em funcionamento.”
Avaliação: R\$ 350,00 em 17-03-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Antonio Carlos Ferreira, RG nº 1.248.764, com endereço na Rua da Reciclagem, 415, Londrina-PR.

02. RT 0065/02 – (Despesas Processuais)
Exequente: ESPÓLIO DE DANIEL DOS REIS
Executada: FWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Bem: “01 (um) tanque de armazenagem com capacidade de 15.000 litros, com serpentina.”
Avaliação total: R\$ 3.000,00 em 24-06-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Fernando Willian de Abreu, RG. 1.342.638-3/PR, CPF. 308.771.649-91, com endereço na Rua das Grevilhas, nº 100, casa 7, Londrina-PR.

03. RT 0294/95
Exequente: NELSON RAMOS
Executado: GARPAN ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, NA PESSOA DA SÓCIA, SRª MARIA PANIZA GARUTTI
Bens: “Apartamento nº 07, situado no 7º pavimento tipo, do Condomínio Residencial Lago Parque, localizado na Rua Santos, 786, em Londrina-PR, com a área total de 356,12035 m2, registrado sob nº 1/43.963 na matrícula nº 43.963; Vaga de garagem nº 11, situada no 2º subsolo do Condomínio Residencial Lago Parque, com a área real total de 9,76249 m2, registrada sob nº 1/43.995 na matrícula nº 43.995; Vaga de garagem nº 25, situada no 2º subsolo do Condomínio Residencial Lago Parque, com a área real total de 9,76249 m2, registrada sob nº 1/43.996 na matrícula nº 43.996. Todos do CRI 1º Ofício da Comarca de Londrina-PR.
Avaliação total: R\$ 200.000,00 em 14-02-2000.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositária: Maria Paniza Garutti, com endereço na Rua Profº João Cândido, 434, 6º andar, Londrina-PR.

04. RT 2049/99
Exequente: CASTORINO DOS SANTOS MEDEIROS
Executada: FRANCOVIG E CIA LTDA
Bem: “PAS/ÔNIBUS, VW/16.180 CO, placas AGX-0556, ano 1996, modelo 1997, Renavam 671057120, chassi nº 9BWYTARB4TRB01037, cor amarela, prefixo nº 3213, em bom estado de conservação.”
Avaliação: R\$ 50.000,00 em 23-10-2002.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Francisco Henrique Francovig, Diretor-Administrativo, RG. 2.036.852 SSP/PR, com endereço na Rua Bélgica, 2215, Jardim Igapó, Londrina-PR.

05. PS 2092/02
Exequente: AGUINALDO CAETANO ALVES
Executada: LATINOMETAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Bens: “370 (trezentos e setenta) pinos para mola dianteira do caminhão Mercedes Bens, novos, avaliados em R\$ 6,00 cada”.
Avaliação total: R\$ 2.220,00 em 14-02-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Paulo Roberto Ferreira, RG. 3.572.841-4/PR, com endereço na Rua Osvaldo Nunes, 495, Londrina-PR.

06. RT nº 2136/98
Exequente: TEREZA JOSÉ ANTONIO
Executada: KHOURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Bens: “210 (duzentos e dez) camisas da marca Dijon, mangas longas e curtas, de cores variadas, avaliadas em R\$ 12,90 cada.”
Avaliação total: R\$ 2.709,00 em 08-06-1999.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Gilberto Khouri, RG. 1.068.763/PR, com endereço na Av. Tiradentes, 1901, Londrina-PR.

07. RT nº 2319/97
Exequente: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
Executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LAPUST LTDA, NA PESSOA DO SÓCIO, SR. PAULO SELLA
Bem: “1,5% de 01 (uma) data de terras sob nº 02, da quadra nº 77, com a área de 593,28 m2, contendo uma construção em alvenaria de aproximadamente 500 m2, tipo sobrado, residência em cima e comercial em baixo, construção recente, localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio, 2434, centro, Cambé-PR.”
Avaliação: R\$ 3.000,00 em 31-01-2001.
Ônus: Penhora em outros autos.
Depositário: Gentil Lemes da Silva, RG. 1.137.596/PR, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rocio, 2434, Cambé-PR.

08. RT 2567/98
Exequente: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
Executada: ANA PAULA PLÁSTICOS LTDA
Bem: “01 (uma) máquina de lavar plásticos, marca GP, com capacidade para lavar 300 kg/hora, cor azul, com motor elétrico, sem as correias, em médio estado de conservação.”
Avaliação: R\$ 2.200,00 em 21-05-2001.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Lauro Hiroshi Watanabe, RG. 3.134.611-8/PR, com endereço na Av. Antonio Capello, 55, Cilo 3, Londrina-PR.

09. RT 2602/02
Exequente : EDSON SOARES DE OLIVEIRA
Executada : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
Bens: “20 (vinte) virabrequins reconicionados, diversas medidas, modelo M.B.352 (1113), avaliados em R\$ 450,00 cada.”
Avaliação total: R\$ 9.000,00 em 07-04-2003.

Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Maurício Penha Oliveira, gerente, RG. 451.106/DF, Londrina-PR.

10. RT 3339/00
Exequente: HUMBERTO MASIERO
Executada: EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Bem: “01 (uma) Empilhadeira elétrica SKAM, modelo EP-1500 com Elev. 4200 mm, equipada com 01 carregador de bat. CB50A-24/2 220 V, 01 Est. interna e 02 Est. Externas, em funcionamento.”
Avaliação: R\$ 16.000,00 em 06-08-2002.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Ivo Donizeti Bosso, RG. 8.512.004/SP, com endereço na Rodovia Celso Garcia Cid, km 378, Londrina-PR.

11. PS 3381/01
Exequente: JULIANO ANTONIO DIAS
Executada: ÁGUA VIDA PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Bem: “01 (uma) piscina em fibra de vidro 3,40 x 2,40 x 0,80, nova, com escada na lateral interna.”
Avaliação: R\$ 2.100,00 em 08-04-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositária: Fernanda Gomes da Cruz, RG 8.980.399-3/PR, com endereço na Travessa Antonio Carlos Fausto Sodrê, nº 11, Londrina-PR.

12. RT 3727/00
Exequente: MÁRCIO JOSÉ FERREIRA
Executada: AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA
Bem: “01 (um) veículo automóvel marca/modelo VW/KOMBI PICK UP, ano de fabricação 1997, modelo 1998, chassi 9BWZZ2261VP044404, placas AHP 8993, Cambé, cor branca, carroceria de madeira, gasolina, em perfeito estado de conservação e funcionamento.”
Avaliação: R\$ 11.000,00 em 26.08.2002.
Ônus: Alienação Fiduciária/Bradesco S/A.
Depositário: Auro Domingos Zago, RG 3.190.920-1/PR.

13. RT 4061/95
Exequente: ROBERTO ALMEIDA KARPINSKI JUNIOR
Executada: MASSA FALIDA DE FORMA ORIGINAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NA PESSOA DOS SÓCIOS, SR. LUIZ ANTONIO COTARELLI E SRª MARIA CRISTINA C. COTARELLI
Bem: “Apartamento nº 404, com a área de construção global de 113,5018 m2, localizado no 4º andar do Edifício Vânia Cristina, na Av. Duque de Caxias, nº 3618, Londrina-PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 10.436 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Londrina-PR.”
Avaliação: R\$ 45.000,00 em 03-02-2003.
Ônus: Hipoteca em 1º grau junto a Caixa Econômica Federal.
Depositário: Luiz Antonio Cotarelli, RG. 2.181.578-0/PR, com endereço na Av. Maringá, 478, apto 105, Londrina-PR.

14. RT 4079/98
Exequente: SIDNEY RAMIRES
Executada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
Bens: “100 (cem) cilindros de aço sem costura para armazenamento de gases em alta pressão do tipo “T”, com rosca, padrão NGT, com capacidade para 10,0 m3 de oxigênio, com as respectivas cargas, avaliados em R\$ 700,00 cada.”
Avaliação Total: R\$ 70.000,00 em 20-05-2002.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: João Augusto Rossi Lakoski, RG 3.415.304-3/PR, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 100, Londrina-PR.

15. RT 4109/00 – (Despesas Processuais)
Exequente: ANDREA LINS MARQUEZI DOS SANTOS
Executada: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA
Bens: “64 (sessenta e quatro) carteiras universitárias, lâmina em mogno, em bom estado, avaliadas em R\$ 25,00 cada.”
Avaliação total: R\$ 1.600,00 em 10-06-2003.
Ônus: Penhora em outros Autos.
Depositário: Daniel Hatti, com endereço na Rua das Grevilhas, 288, Londrina-PR.

16. RT 4263/98
Exequente: ROSÂNGELA MARIA PEREIRA
Executada: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRANDÃO LTDA, NA PESSOA DA SÓCIA, SRª MARA HELENA BRANDÃO SUSSAI
Bem: “01 (um) veículo IMP/DAEWOO ESPERO CD, ano/modelo 1996/1997, placas AHC-6955, Renavam 67.742341-1, chassi KLAJF19W1TB163815, cor prata, gasolina, em ótimo estado.”
Avaliação: R\$ 12.000,00 em 02-09-2002.
Ônus: Penhorado em outros Autos.
Depositária: Mara Helena Brandão Sussai, sócia, com endereço na Rua Maestro Andrea Nuzzi, 450, Londrina-PR.

17. RT 4395/99 – (Despesas Processuais)
Exequente: ROBERTO MASSANAO IGAWA
Executada: DECORPEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Bens: “60 m2 de granito natural, cinza corumbá, espessura 2 cm, polidos, avaliado o m2 em R\$ 110,00.”
Avaliação total: R\$ 6.600,00 em 19-03-2003.
Ônus: Sem ônus.
Depositário: Paulo Issao Hirata, sócio, com endereço na Rua Condor, 235, Parque das Industrias Leves, Londrina-PR.

18. RT 4892/01 – (Despesas Processuais)
Exequente: ISMAEL GASPAR
Executada: VIDA E ÁGUA PISCINAS
Bem: “01 (uma) piscina em fibra de vidro, modelo pérola, medindo 3,20m x 1,70m x 0,50m, nova.”
Avaliação: R\$ 520,00 em 11-06-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositária: Fernanda Gomes da Cruz, RG. 3.443.126/SC, com endereço na Rodovia Celso Garcia Cid, 2410-B, Londrina-PR.

19. RT 5399/00
Exequente: EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Executada: RECMASTER RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA
Bens: “1400 (um mil e quatrocentos) quilogramas de plástico recuperado granulado preto, em polipropileno, destinado a fabricação de baterias, avaliado o kg em R\$ 1,70.”
Avaliação total: R\$ 2.380,00 em 19-02-2002.
Ônus: nada consta nos autos.
Depositário: Marco Antonio da Silva Fernandes, com endereço na Rua 19 de novembro, 111, Cambé-PR.

20. RT 5417/99
Exequente: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Executada: FAZENDA HORIZONTE
Bem: “01 (um) trator Massey Ferguson, modelo MF250X, nº 3697173M1, ano 1994, em bom estado de conservação e funcionamento.”
Avaliação: R\$ 15.000,00 em 12-02-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: José Daniel de Melo, escriturário, com endereço na Rodovia Bela Vista do Paraíso (Vila Ghandi), Bela Vista do Paraíso-PR.

21. RT 5955/00
Exequente: MÁRIO ALLIAN
Executado: GR GRANREIS MARMORARIA LTDA
Bens: “01 (uma) mesa de granito, tipo exportação (granito Ju Paraná), amarelo rosado, bordas arredondadas, medindo 0,94m x 1,45m, com acabamento boleado duplo, com base em granito.”
Avaliação: R\$ 700,00 em 09-07-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Mário Allian (Exequente) RG. 1.929.712-8/PR, com endereço na Rua Lua, 171, Jardim do Sol, Londrina-PR.

22. RT 6504/99
Exequente: ERCÍLIO LUCAS FILHO
Executada: FABIANO ROSOLEM BAR (SERESTEIRO DA LUA)
Bens: “a) 06(seis) conjuntos de mesas e cadeiras, cada qual formado por 01 (uma) mesa tubular com tampo de granito e 06(seis) cadeiras tubulares com assento almofadado, tamanho da mesa 1,10m x 0,65m, sendo o valor unitário do conjunto R\$ 345,00.”
Avaliação total: R\$ 2.070,00 em 04-02-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Osvaldo Rosolem, RG. 481.134/PR, com endereço na Rua Luiz Alves de Lima e Silva, 415, Londrina-PR.
OBS.: Os bens poderão ser encontrados na Rua Amélia Ferreira Marques, 445, Jardim Santa Mônica, Londrina-PR.

23. RT 7089/00
Exequente: MARCELO FRANCISCO VARJÃO
Executada: CEAR VEÍCULOS LTDA
Bem: “Lote de terras sob nº 115-A-1 e 115-A/29-A-3, com área de 11.000 m2 ou 0,45 alqueire paulista, sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 19.944, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé-PR.”
Avaliação: R\$ 150.000,00 em 28-01-2002.
Ônus: Hipoteca junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como penhora em outros autos.
Depositário: Arlindo Pagani, RG. 966.369/PR, com endereço na Av. Inglaterra, nº 810, 2º andar, Cambé-PR.

24. RT 7224/98
Exequente: ISABEL BISPO DOS SANTOS
Executada: BENEDITO CAMPOS RODRIGUES
Bens: “a) 01 (um) aparelho de televisão Panasonic, 16 polegadas, em cores, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00; b) 01 (um) forno microondas Panasonic, modelo antigo, grande, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 180,00; c) 01 (uma) lavadora de roupas Brastemp, modelo Special, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00; d) 01 (um) espelho com moldura em mogno de 0,70 x 0,50, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 110,00; e) 01 (um) circulador de ar, sem marca aparente, em bom estado, avaliado em R\$ 30,00; f) 02 (dois) quadros de moldura metálica dourada, com gravura de paisagem, medindo 0,30 x 0,25, cada um, em bom estado, avaliados em R\$ 50,00 (R\$ 25,00 cada); g) 01(um) forno elétrico Walita pequeno, com a resistência danificada, avaliado em R\$ 50,00; h) 01 (uma) churrasqueira Apolo de tamanho médio, em bom estado, avaliada em R\$ 140,00; i) 01 (um) exaustor Continental 2001, modelo Turbo Depurador, que não está ligado, avaliado em R\$ 40,00; j) 01 (uma) estante em mogno, feita sob medida, com 14 portas (7 grandes e 7 pequenas), com prateleiras internas, 6 prateleiras externas 2,45m de altura x 0,50m de profundidade, 1,60 x 0,42 x 0,46 de largura, formato em “L”, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 900,00.”
Avaliação: R\$ 1.950,00 em 28-04-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Isabel Bispo dos Santos (Exequente), RG. 8.009.662-3/PR, com endereço na Rua Nelson do Vale Rego, 92, Conjunto José Belinati, Londrina-PR.

25. RT 7232/96
Exequente: ANTONIO ORLANDO DA SILVA
Executada: TRANSPeUS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA
Bens: “03 (três) carregadores de baterias, de carga lenta, marca Transpeus, modelo 50B-25A, bivolt, em estado de novos, avaliados em R\$ 1.166,00 cada.”
Avaliação total: R\$ 3.498,00 em 25-05-2001.
Ônus: Nada consta dos autos.
Depositário: Antonio Orlando da Silva (exequente), RG. 3.501.906-5-PR, com endereço na Rua Florestópolis, 334, Conjunto Lindóia, Londrina-PR.

26. RT 7890/96 – (Despesas Processuais)
Exequente: SILVIO CAPELETI FERREIRA
Executado: TRANSPeUS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA

Bem: “01 (um) aparelho FAX-Panasonic, KX-FT7ALA, semi-novo.”
Avaliação: R\$ 430,00 em 30-06-2003.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Ferdinando Ernesto Peus Filho, RG. 36150388-6/PR, com endereço na Rua Santa Terezinha, 848, Londrina-PR.

27. RT 8579/98
Exequente: ARACELLE BARROS DE OLIVEIRA
Executada: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Bem: “01 (um) veículo FIAT, modelo UNO MILLE FIRE, ano/modelo 2001/2002, cor branca, placas AAK 9299, chassi 9BD15802524299914, a gasolina, em ótimo estado de conservação.”
Avaliação: R\$ 12.000,00 em 23-05-2002.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Francisco Roberto Pereira, Presidente, RG. 2177457/PR, com endereço na Rua Fernão de Magalhães, 383, Londrina-PR.

28. RT 8961/96
Exequente: ANTONIO PEREIRA NUNES
Executada: FAZENDA ESPERANÇA (DE PAULO FERREIRA MUNIZ)
Bem: “01 (um) veículo IMP/Mercedes Benz C280 HA28W, ano/modelo 1995, placas APM 5005, cor preta, Renavam 63.290009-1, chassi WDBHA28W4SF202214, em bom estado.”
Avaliação: R\$ 40.000,00 em 12-12-2002.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Neusa Casagrande Muniz, com endereço na Rua Souza Naves, 803, Londrina-PR.

29. RT 9333/98
Exequente: RUI CEZAR GARDIN
Executada: PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A
Bem: “Lote de terras nº 113, com a área de 46.798,80 m2, da Gleba Patrimônio Londrina, contendo um armazém de tijolos, um barracão de madeira e 13 casas de madeira, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 22230, do CRI do 3º Ofício da Comarca de Londrina-PR.”
Avaliação: R\$ 1.247.000,00 em 30-03-2001.
Ônus: Penhora em outros autos.
Depositário: Roberto José Machado, gerente, RG. 542.986/PR, com endereço na Alameda Miguel Blasi, 51, 13º andar, Londrina-PR.

30. RT 9389/99
Exequente: SIDINEIDE COSTA DOS SANTOS
Executada: PUALGAS COMÉRCIO DE CENTRAL DE GÁS LTDA
Bens: “82(oitenta e duas) caixas em chapas metálicas, tamanho 90 x 60 x 17 (caixas para abrigar mangueira de incêndio), de fabricação própria, avaliadas em R\$ 95,00 cada.”
Avaliação total: R\$ 7.790,00 em 14-05-2002.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Paulo Alves Lucindo, RG. 1.480.718-7/PR, com endereço na Av. Eugênio Brugin, 128, Londrina-PR.

31. RT 9404/99
Exequente: LUCINEIA ANCELMO
Executada: DE FANY’S CONFECCÕES LTDA, NA PESSOA DO SÓCIO, REGINALDO SELETI
Bem: “Apartamento nº 802, situado no 8º pavimento do Edifício Saint George, localizado na Avenida Rio de Janeiro, 1555, em Londrina-PR, com área bruta de 125,4107 m2, inclusive uma vaga de estacionamento, registrado sob nº 33.270 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Londrina-PR”
Avaliação: R\$ 50.000,00 em 29-06-2002.
Ônus: Penhora em outros autos e hipoteca junto ao Banestado.
Depositário: Iolanda Piccin, RG. 5.897.175-8/PR, com endereço na Rua Aurélio Buarque de Holanda, 1015, Londrina-PR.

32. RT 9640/95
Exequente: ONOFRE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
Executado: LUIZ ALBERTO MORETTI
Bem: “01 (um) veículo IMP/FORD/ESCORT, RS 16V, ano 1998, placas AHZ 4566, a gasolina, cor branca, Renavam 70.337452-4, chassi 8AFZZZEDAWJ042024, em bom estado de conservação.”
Avaliação: R\$ 14.000,00 em 05-04-2002.
Ônus: Nada consta nos autos.
Depositário: Luiz Alberto Moretti, RG. 3.033.264/SP, com endereço na Rua Pio XII, 335, apto 401. Edifício Casa Branca, Londrina-PR.

33. CPE 0078/03
Exequente: ANTONIO CIRINO RIBEIRO
Executada: EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Bem: “01 (um) microcomputador, Pentium IV, marca DEEL, EX-240, HD 20 GB, 64 MB de memória RAM, monitor 14”, mouse e teclado, semi-novo.”
Avaliação: R\$ 3.000,00 em 14-03-2003.
Ônus: Bem penhorado nos autos RT 3427/01, em trâmite perante a 3ª VT de Londrina-PR.
Depositário: Ivo Donizeti Bosso, RG: 8.512.004/SP, com endereço na Rua Annie Bessant, 122 A, Vila Siam, Londrina-PR.

34. CP 0290/01
Exequente: ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA
Executada: SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO
Bem: “Data nº 08, da quadra nº 02, do loteamento Jardim Paraíso, no Município de Jataizinho-PR, matriculado sob nº 2566, do Cartório de Registro de Imóveis de Uraí-PR.”
Avaliação: R\$ 6.000,00 em 21-05-2001.
Ônus: Consta débito de IPTU dos exercícios de 2000 e 2001.
Depositário: Josefa Campos Araújo, com endereço na Rua Canadã, 1014, Curitiba-PR.
OBS.: O bem encontra-se em nome de Josefa Campos Araújo, conforme matrícula 8203.

35. CPE 0429/02 – (INSS)
Exequente: WALDENIL GOMES DO REAL

Executados: ÁLVARO FEIJÓ e JÚLIO CESAR PEREIRA LIMA

Bens: “03 (três) esteiras marca Moviment, mecânica, em uso, em bom estado, avaliadas em R\$ 200,00 cada.”

Avaliação total: R\$ 600,00 em 28-11-2002.

Ônus: Nada consta nos autos.

Depositário: Irinê Pereira Lima, RG. 5.703.070/SP, com endereço na Rua Pará, 2072, Londrina-PR.

36. CP 0669/99

Exeqüente: MARCELO MIGUEL NASCIMENTO

Executada: SORDI E CIA LTDA, NA PESSOA DOS SÓCIOS, SRS. APPARECIDO SORDI, LUIZ CARLOS SORDI E SONIA GALLO

Bens: “a) 01 (um) veículo CARAVAN, ano 78, modelo 79, gasolina, cor bege, placas AHC 2751, chassi 5N15EJB118004, em péssimo estado, avaliado em R\$ 1.500,00 e b) 01 (um) veículo FORD F-100, camionete, carroceria em madeira, ano 76, modelo 76, diesel, cor marrom, placas AIT 1468, chassi LA7ATG05812, em regular estado de funcionamento, avaliado em R\$ 8.000,00.”

Avaliação total: R\$ 9.500,00 em 21-05-2002.

Ônus: Penhora em outros autos.

Depositário: Luiz Carlos Sordi, RG nº 812.171/PR, com endereço na Rua Pará, 1119, apto 1004, Londrina-PR.

37. CP 0899/99

Exeqüente: JOSÉ ADOLFO TREIDER

Executada: CETIPAR CERÂMICA INDÚSTRIA TIJOLOS DO PARANÁ LTDA, NA PESSOA DO SÓCIO AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

Bem: “01 (um) apartamento com área de construção de 168,14 m2, localizado no 13º andar do Edifício Rio Branco, em Londrina-PR, registrado sob nº 3/19205, matrícula 19205, no CRI do 1º Ofício da Comarca de Londrina-PR.”

Avaliação: R\$ 100.000,00 em 26-06-2002.

Ônus: Nada consta nos autos.

Obs.: Atendendo-se ao princípio da menor onerosidade ao devedor e por medida de economia processual, foi determinado a reserva de crédito ao exeqüente dos Autos CP 1159/2001, sobre o produto do bem penhorado nestes Autos.

Depositário: Afonso Celso Noronha Dutra, OAB/PR. 7193, com endereço na Rua Thomaz Antonio Gonzaga, 294, Londrina-PR.

38. CP 0904/01

Exeqüente: VALDEMAR LUIZ DE ANDRADE

Executada: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA, NA PESSOA DA SÓCIA ISABEL FAVORETTO DE OLIVEIRA

Bens: “a) 01 (uma) data de terras sob nº 13, da quadra nº 06, com área de 271,08 m2, situada no loteamento denominado Residencial Verona, em Londrina-PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 23839, do CRI do 3º Ofício de Londrina-PRO, avaliada em 22.000,00; b) Fração (22%) ideal do lote nº 11, da quadra 6, matrícula 23.839, avaliada em R\$ 4.620,00.”

Avaliação total: R\$ 26.620,00 em 04-11-2002.

Ônus: Nada consta nos autos.

Depositário: Antonio Roberto de Oliveira, CPF 161.647.419-04, com endereço na Rua Pref. Hugo Cabral, 1206, Londrina-PR.

39. CP 1329/00

Exeqüente: EDILSON FRANCISCO DE LIMA

Executada: SMALL PRICE ATACADO E VAREJO LTDA

Bens: “250 (duzentos e cinquenta) saladeiras de plástico, marca Mancini, fabricadas no Brasil, avaliadas em R\$ 600,00; 200 (duzentos) óculos de sol com armação de plástico, lentes com proteção UVA-UVB, fabricados na China, avaliados em R\$ 480,00; 110 (cento e dez) kits escolares e estojos completos (contendo lápis de cor, lápis preto, régua, borracha, apontador) com compasso, de plástico, fabricados na China, avaliados em R\$ 394,68; 150 (cento e cinquenta) Pochets infantil de tecido com desenhos variados, fabricados na China, avaliados em R\$ 360,00; 100 (cem) Bonés xadrez de tecido, fabricados no Brasil, avaliados em R\$ 240,00; 100 (cem) vasos ornamentais de cerâmica com desenhos variados, fabricados na China, avaliados em R\$ 300,00; 56 (cinquenta e seis) agendas telefônicas automáticas, fabricadas na China, avaliadas em R\$ 200,92; 30 (trinta) espumas para pia (limpeza), fabricadas no Brasil, R\$ 71,64; 53 (cinquenta e três) rodex para lavar carro, de madeira, espuma e borracha, fabricados no Brasil, avaliados em R\$ 254,00; 20 (vinte) óculos de mergulho de borracha com vidro temperado, fabricados na China, R\$ 96,00 e 20 (vinte) sapatinhos para bebê de tecido, fabricados na China, avaliados em R\$ 60,00.”

Avaliação total: R\$ 3.057,24 em 13-02-2003.

Ônus: Nada consta nos autos.

Depositário: Juliano Miyano Queiroz, RG. 13128052/SP, com endereço na Rua Paranaguá, 192, Londrina-PR.

Ficam os arrematantes cientes de que arcarão proporcionalmente com as despesas de publicação deste edital.

Transcrevo na íntegra, o despacho exarado nos autos dos processos que serão levados a leilão, conforme segue:

“Vistos, etc...1. Determino a realização de leilão para o dia 16 de outubro de 2003, com início às 13h30min, e nomeio a leiloeira do Juízo, Drª. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, já compromissada perante esta 4ª Vara do Trabalho; 2. Fixo o valor de R\$ 200,00 como despesa da leiloeira, a ser acrescida à condenação. Havendo formalização de acordo ou sendo a execução remida, até cinco dias antes da realização do leilão, ficará a executada isenta dessa despesa. Na arrematação, os honorários da leiloeira, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do lance, serão suportados pelo arrematante; 3. No caso de formalização de acordo ou sendo a execução remida, a determinação de suspensão do leilão somente será deferida mediante comprovação do pagamento dos demais encargos, especialmente das contribuições previdenciárias. Não comprovado tal pagamento, mantenha-se o leilão; 4. Será adotado o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da CLT; 5. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, publique-se

edital e intime-se a leiloeira para as providências que lhe são pertinentes. 6. Positivo o leilão, providencie-se no ato, a confecção do respectivo auto e colha-se a assinatura do arrematante ou adjudicante pela leiloeira. Negativo, aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de trinta dias. Decorrido esse prazo, libere-se a penhora, com a desoneração do encargo do depositário fiel, e suspenda-se a execução por até um ano (§ 2º, artigo 40 da Lei nº 6830/80). Decorrido o prazo máximo de um ano, serão os autos remetidos ao arquivo(...)”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faço expedir o presente Edital de Leilão, a fim de ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede deste Juízo, servindo como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO, caso não sejam localizadas as partes quando da expedição das respectivas notificações. Londrina-PR, aos 12 dias do mês de setembro de dois mil e três. Eu, Luiz de Carvalho Prado, Analista Judiciário, digitei e eu, Carlos Shiromi Kanno, Diretor da Secretaria Substituto, subscrevi.

(enviado via Internet)
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza do Trabalho

**04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 040042-2003
19-09-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-663-ACp 00008-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Autor(es) : SIND TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA-PR

Réu(s) : ROYAL LOTEADORA E INCORPORADO-RA S-C LTDA

Advogado(s) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448

Contra-arrazoar o recurso ordinario do reclamante, e apresentar recurso adesivo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00001-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EXEQUENTE (S)- CRISTINA NOVAES VANCO MARTINS

EXECUTADO (S)- LONDRIAR COMPRESSORES LTDA

Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469

Manifestar-se sobre despacho de fls.13, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00002-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EXEQUENTE (S)- CLAUDIO DA SILVA LAURINDO

EXECUTADO (S)- HIERO SUPER ALIMENTOS S-A

EXECUTADO (S)- MERCOL ALIMENTOS S-A

Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075

Manifestar-se sobre despacho de fls.46, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00009-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EXEQUENTE (S)- LEIDIANO LINCOLN RODRIGUES

EXECUTADO (S)- SITESE SIST TECN DE SEGURANCA S-C LTD

Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687

Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.18, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00029-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EXEQUENTE (S)- CARLOS ROBERTO HISNAUER

EXECUTADO (S)- VIEIRA E ROCATELE LTDA

Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B

Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.80, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00038-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EXEQUENTE (S)- DILCEA LUIZ DE OLIVEIRA

EXECUTADO (S)- COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494

Manifestar-se sobre despacho de fls.11, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00049-2002

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EXEQUENTE (S)- AFONSO NAVARRO

EXECUTADO (S)- ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075

Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.30, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00038-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Embargante(s): INEZ APARECIDA DE PAULA

Embargado(s): LUIZ ANTONIO SILVA

Embargado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA

Advogado(s) : VITALINO RODRIGUES NETO PR14685

Ciência ao embargante da decisao de embargos de terceiro de fls.13-14(IMPROCEDENTES).

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00044-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Embargante(s): YOUSSEF JEBRINE EL-KHOURI

Embargado(s): SUELI ANTONIO

Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345

Ciência a embargante da decisao de Embargos de Terceiro de fls.21-22(procedente em parte).

PROCESSO TRT-PR-663-MC 00036-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Autor(es) : MARCIA CRISTINA STABELINI DE CARVALHO

Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS

MIAMI IMP E EXP LTD

Réu(s) : LA VITA COMERCIO E CONFECCAO LTDA

Réu(s) : OMODEI TEXTIL LTDA

Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656

Decisao de fls.37-39 (extinto o feito sem julgamento do merito).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00079-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA

Reclamada(s): LA FREITAS E ONTIVERO LTDA

Advogado(s) : CYLMARA CARDOSO PR21265

Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.29, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00114-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): ALLAN MURBACK SIOLFI

Reclamada(s): AVVENTURA IND E COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Advogado(s) : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN SP91794

Juntar aos autos a CTPS da reclamante, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00161-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): IVONALDO PEREIRA SOARES

Reclamada(s): SORDI E CIA LTDA

Advogado(s) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540

Comprovar o recolhimento das parcelas devidas a Previdencia Social...O descumprimento da determinacao acima importara na execucao da importancia de R\$ 350,00,...". OBS.- PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00238-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): LUCIANA DOS SANTOS GUASSU

Reclamada(s): YOSHIYA NAKAGAWARA SALLES FERREIRA

Advogado(s) : JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI PR31265

Despacho de fls.26- “De-se ciencia ao reclamado da informacao de fls.25, bem como que, para recolhimento do INSS em beneficio da reclamante podera utilizar-se do numero do CNPJ deste Tribunal, a ser fornecido pela secretaria, e que a data de nascimento consta da copia da carteira de identidade as fls.17 dos autos. Intime-se...”.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00295-2002

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): AMELIA TAVARES DE SOUZA GUSBERTI

Reclamada(s): ACUCAREIRA PARANA LTDA

Advogado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226

Manifestar-se sobre despacho de fls.45, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00326-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): FRANCISCO VENANCIO DA SILVA

Reclamada(s): CONSTRUTORA PRUMUS LTDA

Advogado(s) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784

Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.31, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00472-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): MARIA HELENA DAS ILVA RAMAZOTTI

Reclamada(s): WALDOMIRO F CAMPOS

Reclamada(s): IRACI CAMPOS

Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469

Juntar aos autos a CTPS da reclamante, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00483-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): ELIZABETH CASSIANO VIOLADA

Reclamada(s): EMS GONCALVES CONFECCOES LTDA

Advogado(s) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311

Despacho de fls.36- “As custas processuais foram dispensadas e o desentranhamento dos documentos ja foi deferido, nos termos da ata de fls.27. Nada ha a deferir, portanto. Intime-se...”.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00489-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): ALCIDES ABADIO SOARES

Reclamada(s): SCHINA E FORMIGARI LTDA

Reclamada(s): ADALUZ FERMINO DA SILVA MENDES CONFECCOES

Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687

Manifestar-se certidao oficial-fls.26, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00617-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): JOAO CAMARGO

Reclamada(s): METALFORTE ASSES E ADMINSTRACAO DE OBRAS LTDA

Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075

Juntar a CTPS do reclamante, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00640-2002

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): MARIA DE LURDES ALVES

Reclamada(s): EDNA ALVES DA CRUZ SANTOS

Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607

Manifestar-se sobre certidao oficial fls.68, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00797-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): VANDERLEY JOAQUIM DOS SANTOS

Reclamada(s): METALFAMA IND MET E PERFILADOS DE ALUMINIOS LTDA

Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B

Juntar aos autos a CTPS do reclamante, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00823-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): PATRICIA SOLEDAD ARANHA MARTIM

Reclamada(s): INPEC (LOGOS VESTIBULARES)

Advogado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226

Juntar aos autos a CTPS da reclamante, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00949-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): ISAIAS MARCELINO DUARTE

Reclamada(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811

Manifestar-se sobre os despachos de fls.86 e 99, no prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01254-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): DAIANE FRANCIELE MIGUEL

Reclamada(s): DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA

Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286

Ciência da decisao de fls.9-extinto o feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01259-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA

Reclamada(s): DINAMICA CONTABILIDADE

Reclamada(s): SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454

Ciência da decisao de fls.15 (arquivamento).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01279-2003

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALTERNER PEREIRA
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : PEDRO PAULO PEDROSA PR25919
Contra-arrazoar recurso do reclamante, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00345-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO DE PAULA SANTANA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Contra-arrazoar o recurso ordinario do reclamado e apresen-
tar recurso adesivo, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00390-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIMONE CRISTINA DA SILVA
REU (S)- DISK BRASIL SERVICOS DE MARKETING TE-
LEINFORMATICA
REU (S)- RADIO E TV OM LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Fornecer o atual endereco da primeira reclamada, no prazo de
10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00549-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELI DA SILVA NOSKI
REU (S)- ACACIA MASARUTI ROMERO
Advogado(s) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
Despacho de fls.20- “Defiro desentranhamento da procuracao,
excepcionalmente considerando-se que feita por instrumento
publico, mediante substituaico por copia que ficara juntada
nos autos. Intime-se a reclamante para a providencia. Apos,
arquivem-se os autos...”.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00556-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANUZIO OLIVEIRA
REU (S)- ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Manifestar-se sobre despacho fls.323, item 2, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00598-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RODRIGUES JOAO BATISTA DA ROCHA
REU (S)- VT DE SOUZA (VICENTE TAVERA DE SOUZA)
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.29, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00607-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON LUIZ RIBEIRO DE FREITAS
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Ciencia as partes da decisao de fls.477-486 (PROCEDENTE
EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00612-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARISA CORTES PINHEIRO
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
REU (S)- BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Contraminutar agravo de peticao de fls.1877 e seguintes e
apresentar agravo de peticao adesivo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00616-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DUTRA NETO
REU (S)- INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
Ciencia as partes da decisao de embargos de declaracao de
fls.168-169-rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00649-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAQUIM ORIGUELA BUGAIA
REU (S)- CLAUDIO SERGIO BANDOLIN
Advogado(s) : DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN PR20637
Despacho de fls.33- “Manifeste-se o reclamado sobre os reque-
rimentos de fls.21-22 e 29-32, em cinco dias. Intime-se. De-
corrido o prazo, no silencio, voltem os autos conclusos para
analise do requerimento do reclamante...”.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00670-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULINO FERREIRA GOMES
REU (S)- HYDRONORTH S-A
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
Ciencia as partes da decisao de embargos de declaracao de
fls.157-158(IMPROCENTES).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00708-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO PADILHA DA LUZ NETO
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Ciencia da decisao de fls.51-extinto o feito sem julgamento
do merito.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00858-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO AURELIANO DOS SANTOS
REU (S)- SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A

Advogado(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
Contra-arrazoar o recurso ordinario do reclamante e apresen-
tar recurso adesivo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00941-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE CAMBUHY DE MELLO
REU (S)- RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Ciencia as partes da decisao de fls.179-184 (procedente em
parte).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00954-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS FELIPE CARNEIRO
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA MAISTRO PR16705
Contra-arrazoar recurso ordinario do reclamante, prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01026-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE TEIXEIRA
REU (S)- VGB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878A
Advogado(s) : ALBERTO MELHADO RUIZ PR8640
Ciencia as partes da decisao de fls.115-125 (parcialmente
procedentes).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01138-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENESIO UMBEGA TOMETICHE
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Ciencia da decisao de fls.42-extinto o feito sem julgamento
do merito.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01173-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACIR DE ASSIS
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA MAISTRO PR16705
Contra-arrazoar recurso ordinario do reclamante, prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01250-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIVINO APARECIDO PAULINO DOS SAN-
TOS
REU (S)- PROFORTE S-C LTDA
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
CS 230-03 - Para apresentar os calculos da condenacao confor
me despacho de fls.388, prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01328-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ISAUQUE GERALDO DE ALMEIDA
REU (S)- MG FREITAS GLORIA E CIA LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Despacho de fls.43- “Providencie o exequente a juntada aos
autos de copia do contrato social e alteracoes, se houver,
no prazo de dez dias. Intime-se...”.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01330-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARIA DE BRITO
REU (S)- COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
COHAB
Advogado(s) : ALVINO APARECIDO FILHO PR10147
Manifestar-se sobre despacho de fls.299, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01344-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS APARECIDO DA SILVA
REU (S)- MARCOS TERUO MASAKI
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Manifestar-se sobre a informacao prestada pela ECT no verso
da notificacao de fls.72, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01356-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CANDIDO ROLI
REU (S)- FAZENDA UNOPAR
Advogado(s) : EDNA WAUTERS PR22272
Despacho de fls.236, item 1- “1. Intime-se o reclamante para
que compareca a secretaria e retire a CTPS, em 48 horas, que
devera ser entregue mediante recibo nos autos...”.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01401-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELIO BIAGIO
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-
RATTI PR14773
Retirar alvaras judiciais n.33, 34 e 35-03.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01553-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR FOGACA DOS SANTOS
REU (S)- MENOTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REU (S)- ODILON MENOTTI
Advogado(s) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.119, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01559-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON DE CARVALHO BARBOSA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : CELSO ZAMONER PR11894
Despacho de fls.276- “Nego precessamento dos embargos a exe-
cucao de fls.274, porque preclusa a oportunidade, como certi-
ficado as fls.258. Intime-se...”.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01712-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUARES OKIHIDE ARASAKI
REU (S)- BANCO ITAU S-A
REU (S)- ITAUDATA ITAU INFORMATICA LTDA
REU (S)- ITAUTEC COMPONENTES E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Manifestar-se sobre recalculo-fls.947, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01857-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEUTON FERREIRA GRILLO
REU (S)- SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP
VALORES S-A
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Manifestar-se sobre despacho de fls.315, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02106-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JANAINA DE OLIVEIRA GARCIA
REU (S)- SABOR A MESA SELF SERVICE LTDA
REU (S)- ANDRE PESENTE NETO
Advogado(s) : JOSE ROBERTO CARNEIRO PR29227
Manifestar-se sobre despacho de fls.14, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02234-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR ANGELO DA SILVA
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRI-
GUES PR7512
Manifestar-se sobre despacho de fls.32, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02326-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE GERMANO
REU (S)- TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGI-
LANCIA LTDA
REU (S)- BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VA-
LORES LTDA
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Manifestar-se sobre despacho de fls.45, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02343-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TEREZINHA APARECIDA BILMAIA SILVA
REU (S)- SIMONI MALHAS LTDA
REU (S)- VALTER ZANONI
REU (S)- OFELIA ZANONI
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Manifestar-se sobre despacho fls.37, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02373-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
REU (S)- CHOEI NAKAHODO
Advogado(s) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
Manifestar-se sobre despacho de fls.225, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02390-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO RODRIGO SCHIMIDT
REU (S)- LONDRIPECAS LTDA
Advogado(s) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
Ciencia da decisao de fls.19-extinto o feito sem julgamento
do merito.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02421-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACOB DOS SANTOS
REU (S)- GAUCHO MOTORES LTDA (DE RENAN MEN-
TIZ DRAIA)
Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
Manifestar-se sobre despacho de fls.200, prazo 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02520-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
REU (S)- MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI PR22370
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
Ciencia as partes da decisao de fls.283-294(parcialmente pro-
cedente).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02857-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BARION
REU (S)- BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO PR16068-A
Contraminutar agravo de peticao do reclamante, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02905-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CARLOS PALADINI
REU (S)- PROMOVEL-PROMOTORA DE VENDAS S-C LTDA
REU (S)- MASSA FALIDA DE CONSãRCIO NACIONAL APIS S-C LTDA
Advogado(s) : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
Requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02913-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ VITOR DE SOUZA
REU (S)- MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA(SUCESSORA)

Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.162, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02913-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WANDA ZANGELMI
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Manifestar-se sobre o bem indicado a penhora as fls.215, pra-
zo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03021-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE FATIMA CARVALHO PIRES
REU (S)- MARCELO LOURES SALINET
Advogado(s) : ALEX ADAMCZIK PR28721
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.255, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03057-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VITOR FERREIRA
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO PRIMO LTDA
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Manifestar-se sobre despacho de fls.303, prazo 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03098-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA REGINA OLIVEIRA
REU (S)- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Contraminutar agravo de peticao de fls.721 e seguintes, no
prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03140-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILZE LIZ BARBOSA DE MATTOS
REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Manifestar-se sobre despacho de fls.168, prazo 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03158-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PATRICIA DE OLIVEIRA
REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : EVERTON GONCALVES DUTRA PR20482
Ciencia ao reclamante da decisao de fls.267-279(parcialmente
procedentes).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03354-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO CARVALHO
REU (S)- ITIMURA AGRO INDUSTRIA LTDA
REU (S)- FRIGOALVORADA LTDA
Advogado(s) : PAULO DOS SANTOS SILVA PR13472
Manifestar-se sobre o bem indicado a penhora as fls.222, pra-
zo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03368-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS RENATO BUZETI
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Para contra-arrazoar o recurso ordinario do reclamado e apre-
sentar recurso adesivo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03377-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GICELDA MACHADO PASSOS
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Manifestar-se sobre despacho de fls.597, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03494-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS ZANATTA
REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
Manifestar-se sobre despacho de fls.430, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03510-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDEMIR MARCELO CAMARGO
REU (S)- FAZENDA SANTA HELENA
Advogado(s) : JOSE SUBTLI DE OLIVEIRA PR15253
Contraminutar agravo de peticao de fls.1039 e seguintes, no
prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03511-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SHIRLEY MATEUS
REU (S)- BANCO AMERICA DO SUL S-A
Advogado(s) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Despacho de fls.610- “1. Intime-se a executada da penhora de
fls.609 e da conta de atualizacao de fls.591-594, para mani-
festacao em cinco dias...”.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03707-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO COSTA GONCALVES
REU (S)- HORTO TROPICAL EMPREENDIMENTOS RE-
CREATIVOS S-C LT
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Contraminutar agravo de peticao de fls.229-232, prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03892-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALH DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECI FERREIRA DA SILVA

REU (S)- ESSEPE INOX IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAM LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.28, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03993-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HERMINIO SANTANA
REU (S)- NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
Manifestar-se sobre despacho de fls.58, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04257-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR SIMAO DA SILVA
REU (S)- ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LON-DRINA
Advogado(s) : EDSON EVANGELISTA DA SILVA PR23183
Advogado(s) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
Ciencia as partes da decisao de fls.99-103 (PROCEDENTE EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04408-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CHARLESTON ROSA PAIXAO
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Manifestar-se sobre recalculos-fls.684, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04551-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIA APARECIDA DA SILVA DORING
REU (S)- FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Ciencia as partes da decisao de fls.522-524 de embargos a execucao e impugnacao a sentenca de liquidacao, julgado IM-PROCEDENTES o primeiro e PROCEDENTE EM PARTE a segunda.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04644-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE WENCESLAU BONJOUR QUEIROZ
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO PR19265
CS 249-03-Apresentar os calculos da condenacao conforme despacho de fls.630, no prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05828-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA
REU (S)- AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Retirar peticao sob protocolo n. 65491 de 13-12-02.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05907-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO CARAMANICO
REU (S)- BRASIFRIO S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO
Advogado(s) : LUIZ FABIANI RUSSO PR6453
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.161, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05996-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON ROMANO DE PAULA
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
Para a executada depositar a diferenca de fls.539, no prazo de 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06105-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADELIA REGINA GASPAR
REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
Retirar certidao de habilitacao.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06375-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO PEREIRA DE CASTRO
REU (S)- CAIUBI IND COM CARNES E DERIVADOS(NP-IVAN BUSSADOR
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Manifestar-se sobre despacho de fls.315, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06437-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Manifestar-se sobre o recalcu-lo-fls.415, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06943-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO DA SILVA
REU (S)- AL CLAN EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA
Advogado(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
Manifestar-se sobre despacho de fls.172, prazo 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08319-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : JOSE CARLOS LONGHINI
REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : ADMIR VIANA PEREIRA PR13459
Retirar certidao de habilitacao.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08369-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO CHICONATO
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Despacho de fls.453- "1. Primeiramente, intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de dez dias, o original da carta de fianca indicado as folhas 449..."

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08705-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADALTON BARROS DA SILVA
REU (S)- SEG SERVICOS ESP DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
REU (S)- PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES S-A
REU (S)- SEG RIO SERVICOS SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A
REU (S)- SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S-A
REU (S)- SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S-A
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
Despacho de fls.851-"Admitidos os embargos a execucao, com ele concordou o exequente expressamente as fls.850, motivo pelo qual julgo-o extinto, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Considerando-se que pretende o exequente substituir a penhora, de-se ciencia ao executado da pretensao formulada as fls.850, para manifestacao em 48 horas. Intime-se. Decorrido o prazo, no silencio, voltem con clusos..."

5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

EDITAL DECITAÇÃO PARAPAGAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

O DR. MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO, JUIZ TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

01) Processo: RT 9058/1996
Exeqüente: Maria Gonçalves da Silva
Executada: CONDOPAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
Valor: R\$2.227,66 atualizáveis a partir de 01/8/2003.

02) Processo: RT 2942/2002
Exeqüente: Leandro Pereira dos Santos
Executada: JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA
Valor: R\$18.714,41 atualizáveis a partir de 01/8/2003.

03) Processo: RT 4624/2002
Exeqüente: ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Executada: CLASSE A COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Valor: R\$5.077,83 atualizáveis a partir de 01/8/2003.

04) Processo: RT 1753/2002
Exeqüente: DECIO FLORINDO
Executada: PHT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Valor: R\$2.969,44 atualizáveis a partir de 31/7/2003.

05) Processo: RT 00550/2002
Exequente: CARLA CRISTINA STEIMACHER
Executada: VA COBRANÇAS S/C LTDA.
Valor: R\$20.402,97, atualizaveis a partir de 01/9/2003.

06) Processo: RT 02105/2003
Exequente: ANTONIO LUIZ FERNANDES
Executada: Latin America Ltda.
Valor: R\$54.618,98, atualizaveis a partir de 01/09/2003.

07) Processo: PS 00004/2002
Exeqüente: VALDELINO SALVIANO
Executada: Waldomiro Salviano.
Valor: R\$5.266,03, atualizáveis a partir de 31/08/2002.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 17 de Setembro de 2003.

Eu _____ Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR. MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO, Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da decisões relativas aos autos relacionados, sendo que o inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet – www.trt9.gov.br.

1) RT 00151/2003 -
Reclamante: Pedro Luiz Vanzela
Reclamado: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PLANOS URBANOS LTDA.
Decisão de fls. 19/22: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 17 de Setembro de 2003.
Eu, Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR. MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO, Juiz da Quinta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT – 04891/2002
Reclamante: VAGNER LUIZ DA COSTA
Reclamada: ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. e OUTRAS
Audiência: 20 de novembro de 2003, às 14h15min.

2) RT – 04013-2002
Reclamante: EDNA HELOISA PEREIRA NIZA
Reclamadas: DF RODRIGUES E CIA. LTDA. (RICO ALIMENTOS), na pessoa da sócia (DEISE FERREIRA RODRIGUES) e TORRENS RODRIGUES E CIA. LTDA.
Audiência: 04 de dezembro de 2003, às 14h45min.

3) RT – 01585-2003
Reclamante: RENATO DE OLIVEIRA GRANADO
Reclamadas: SANDER PARTICIPAÇÕES E EVENTOS S/C LTDA..
Audiência: 19 de novembro de 2003, às 14h15min.

4) RT – 01356-2003
Reclamante: DONIZETE APARECIDA PRADO OLIVEIRA
Reclamadas: SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA
Audiência: 9 de dezembro de 2003, às 15h15min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 17 de Setembro de 2003.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.
Eu, Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)

MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 – CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050082-2003
19-09-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-

AR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE D ESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-664-CS 00025-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : GILBERTO CONCEICAO
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Juntar documentos solicitados pelo perito (fl. 213).

PROCESSO TRT-PR-664-CS 00027-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : PAULINO MARCHLEWSKI
Requerido(s) : BANCO FIAT S-A
Adv(s) : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS SP86194
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor e, em caso de divergência, apresentar os que entender corretos , inclusive quanto a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 00052-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : PAULO ROBERTO BAGGIO
Requerido(s) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
Adv(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Juntar documentos solicitados pelo perito (fl. 260).

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00286-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : AMAURI DOS SANTOS CARVALHO
Reclamada(s) : JOSE BRANCO DELGADO
Reclamada(s) : CELINA LULA DELGADO
Adv(s) : JOSE ROBERTO CARNEIRO PR29227
Manifestar-se acerca do bem indicado a penhora as fls. 64.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00692-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PAULO AUGUSTO GUERINO REEBERG
Reclamada(s) : LIGA DE FUTEBOL DE SALAO DE GUARAPUAVA
Reclamada(s) : GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE
Adv(s) : FABIANE NORAH SCHNAID PR21136
Manifestar-se sobre petição de fls.36-38 da CP.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00769-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSEFA MARIA MOTTA
Reclamada(s) : VAREJAO THAIS COMERCIO DE FRUTAS VERDURAS E LEGUME
Adv(s) : NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO PR28180A
Retirar documentos desentranhados dos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00903-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELAINE CRISTINA SORIANI PORTO
Reclamada(s) : PHJ COM JOIAS OCULOS PRESENTES E RELOGIOS LTDA
Adv(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
Comprovar recolhimento da contribuição previdenciária remanescente (diferença de R\$126,42), na competência 7-03.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00917-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : OLIVEIRA MARTINS
Reclamada(s) : GABRIEL E FILHOS S-C LTDA
Adv(s) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
Querendo, apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00929-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CELENITA PIRES DE ALMEIDA
Reclamada(s) : LONDRINA ESPORTE CLUBE
Adv(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Recolher 2º parcela - INSS e quota patronal (20% total-acordo.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01025-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MURILO PUERTAS ATHAYDE
Reclamada(s) : COBRAJUR ORGANIZACAO EXECUTIVA DE COBRANCA S-C LTD
Adv(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
Manifestar-se sobre certidao do Oficial de Justica (fl.9-CP)

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01258-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE DOS SANTOS
Reclamada(s) : ESTACIONAMENTO JJ (DE JOSE CARLOS DA SILVA)
Adv(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
Cumpra o determinado as fls. 06, apresentando o valor de cada pedido efetuado, na forma exigida pelo artigo 852-B, inciso I da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do processo.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01360-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : HENRIQUE FARIAS SILVA
Reclamada(s) : IORQUE TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Deferida dilacao do prazo por 30 dias como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01384-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANA PAULA SANTOS GIGANTE
Reclamada(s) : LUIS CARLOS KOPP BADO
Adv(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
Da decisao- HOMOLOGO a desistencia apresentada as fls. 09,

declarando extinto o feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01395-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ALESSANDRA BUENO DE MORAES
Reclamada(s) : EMBALAGEM LONDRINA
Adv(s) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
Da decisao- ante a ausencia injustificada da parte autora, de-termino o ARQUIVAMENTO da presente reclamatoria.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01409-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANGELITA TAVARES
Reclamada(s) : IRACY DE SOUZA EVENTOS
Reclamada(s) : TARGET ASSESSORIA PROMOCIONAL E RH LTDA
Reclamada(s) : ALVOCERTO ASSESSORIA PROMOCIO-
NAL E RH LTDA
Adv(s) : SILVIO TAKAHARU OYAMA PR10791
Adv(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Ciencia da decisao, PROCEDENTE EM PARTE, cujo interio
teor encontra-se na internet. Sendo que as reclamadas inclusi-
ve para ciencia da decisao de fls. 53.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01464-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CRAIDE DOS SANTOS PEREIRA
Reclamada(s) : RBS COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAU-
RANTE LTDA
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Indique o Reclamante o valor de cada pedido elaborado na for-
ma exigida por lei aos processos submetidos ao rito sumarissi-
mo, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do proces-
so.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01564-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA METALFORTE DO BRA-
SIL LTDA
Reclamada(s) : DIRCEU ANTONIO VIEIRA
Reclamada(s) : CELMA DE OLIVEIRA PATRIOTA
Adv(s) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
Satisfazer as parcelas previdenciárias no prazo de trinta dias,
sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01745-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VERA LUCIA NEVES
Reclamada(s) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
Reclamada(s) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE
ACUMULADORES LTDA
Adv(s) : ANA OLIMPIA MICHELAN PR15236
Juntar procuracao nos autos, bem como emendar a inicial, va-
lorando o pedido de honor rios, readequando, se for o caso, o
valor da causa, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01841-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ADEMIR SEBASTIAO CUSTODIO
Reclamada(s) : CONDOMINIO EDIFICIO ARAUCARIA
Adv(s) : EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA
PR9029
Juntar procuracao aos autos, bem como para emendar a inicial
valorando o pedido de honorarios advocaticios e, se for o caso,
readequando o valor da causa, para os devidos fins, sob as pe-
nas da lei.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01930-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Reclamada(s) : SLOEXXEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM
DE GRAOS LTDA
Adv(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Manifestar-se acerca certidao do Oficial de Justica (fl.55).

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02186-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FLAVIO DAVID CRUZ
Reclamada(s) : LEONICE JAQUETA RANIERI - ME
Adv(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
Manifestar-se acerca certidao do Oficial de Justica (fl.27).

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02408-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ALCIDES ALVES
Reclamada(s) : NELSON GOMES DE ELVIDEIRA
Adv(s) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela reclamada,
e em caso de divergência, para que apresente os seus, liquidan-
do a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 03369-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS AOKI
Reclamada(s) : LUZIA MOLINA VALENTO
Adv(s) : ELIANA ALVES DE MORAES PR15417
Comprovar o saque relativo ao Alvara Judicial n. 40-2003, a
fim de possibilitar a satisfacao da contribuição previdenciária,
cujos valores serao sacados do mesmo deposito recursal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00331-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO AUGUSTO ANTUNES GALVAO
REU (S)- UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE
TRAB MEDICO
Adv(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO
PR11552
Juntar nos autos os exames solicitados pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00405-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LINDOSMAR JOSE BISPO DOS SANTOS

REU (S)- NACIONAL CARGAS LTDA
Adv(s) : PEDRO STEFANICHEN PR5671
Ciencia da penhora de fl. 46, estando garantido o Juizo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00595-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOISES ALVES
REU (S)- IMPACTO CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA LTDA
REU (S)- MINASGAS S-A DISTRIBUIDORA DE GAS COM-
BUSTIVEL
REU (S)- HELDER DA COSTA MARQUEZ
REU (S)- MAURICIO DA COSTA MARQUEZ
REU (S)- BRUNO DA COSTA MARQUEZ
REU (S)- LARISSA MENDON•A JARDIM
Adv(s) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
Ciencia do indeferimento do pedido de penhora de fls. 341.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00707-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOVENTINO PEREIRA DE ASSIS
REU (S)- PEDRO FAVORETO
Adv(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Comprovar recolhimento-custas e contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00730-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIOMEDES GONCALVES
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRO-
NICOS LTDA
REU (S)- SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Adv(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Juntar certidao atualizada do registro de propriedade do veicu-
lo descrito as fls. 76.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00785-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALAIDE IZIDORO PAULINO
REU (S)- PIVARO E PIVARO LTDA
Adv(s) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
Manifestar-se sobre recálculos (fls.387-391).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00840-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEIA VERCHAN ZANETTI
REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO
PR11552
Manifestar-se acerca dos recálculos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00840-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON SCHIAVON
REU (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO
PR9678
Querendo, apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00950-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS STOBBE
REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA
S-A
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
PR22638
Junte a Reclamada os documentos solicitados pelo perito, as
fls. 514 dos autos, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00996-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEX IGLESIAS
REU (S)- MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA
LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI PR8445
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte au-
tora, e em caso de divergência, para que apresente os seus, li-
quidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01000-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALVINO DA SILVA SANTOS
REU (S)- ELECAT ELETRICIDADE LTDA
REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA
Adv(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
PR22638
Junte a Reclamada os documentos solicitados pelo perito, as
fls. 514 dos autos, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01034-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NERCIDE AUGUSTO KUBALAKI
REU (S)- SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : JAMES DANTAS PR27512
Efetuar o pagamento do valor em execucao, referente a contri-
buição previdenciária, honorarios do contador e custas, atuali-
zaveis a partir de 01.5.03, sob pena de prosseguimento da exe-
cucao, nos termos do despacho de fls.247.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01045-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVONE APARECIDA DE MARI
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Adv(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.132-154.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01302-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO FRACARO

REU (S)- TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA
Adv(s) : ALEX ADAMCZIK PR28721
Da decisao- extinto o processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01310-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR SIMOES
REU (S)- REDE FERROVIA FEDERAL S-A - EM
LIQUIDA-ÇO
REU (S)- ALL AM•RICA LATINA LOGISTICA DO BRA-
SIL S-A
REU (S)- ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMO-
DAL LTDA
Adv(s) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
Manifestar-se acerca do bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01731-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VILMA MORENO PERINI
REU (S)- COLLOR COMERCIO DE ARTIGOS MASCULI-
NOS LTDA
REU (S)- BOURBON INDUSTRIA DE PALETOS
REU (S)- ARCADAS
REU (S)- CARLOS ROBERTO STICHA DA SILVA
REU (S)- MARA MARQUES
REU (S)- FRANCISCO MAZZOCCHI & CIA LTDA
Adv(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01830-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIDEVAL BORGES DE PONTES
REU (S)- COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL
LTDA
Adv(s) : EDISON ROBERTO MASSEI PR10212
Manifestar-se acerca dos recálculos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01911-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO ALVES FERREIRA
REU (S)- L LOPES COMBUSTIVEIS LTDA
Adv(s) : ADRIANA MATEUS MARCAL PR27743
Autor dispensado do recolhimento das custas (Ata fl.22).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01929-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENILDA PERES DOS SANTOS
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ
PR16462
Emendar a inicial, declinando a jornada de trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02193-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANEZIO HONORIO
REU (S)- IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA
REU (S)- JOSE LUIZ FERNANDES POMIM
REU (S)- MARIA FELICIA FERNANDES POMIM
REU (S)- ANA MARIA FERNANDES POMIM ROXO
Adv(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Manifestar-se acerca da certidao do Oficial de fls. 152, bem
como para indicar outros bens da executada passíveis de pe-
nhora, que garantam integralmente a execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02279-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO MARCOS RODRIGUES OGAWA
REU (S)- SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE
S-A
Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
Retirar Alvara Judicial 153-03 expedido nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02380-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL JOCELO DA COSTA
REU (S)- DIXIE TOGA S-A
Adv(s) : BRUNO PEDALINO PR9392
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor e,
em caso de divergência, apresentar os que entender corretos,
inclusive quanto a contribuição previdenciária de ambas as
partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02395-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILISA DOS SANTOS SILVA
REU (S)- AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAU-
DE
Adv(s) : MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
PR21264
Juntar documentos solicitados pelo perito (fl.131).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02404-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANGELA CRISTINA RIBEIRO
REU (S)- AJJ CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA
PR33309
Manifestar sobre devolucao de notificacao a 1ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02693-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE SARTORI
REU (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DA-
MAS PR20127
Satisfazer as custas processuais e parcelas previdenciárias re-
lativas a quota parte de ambas as partes, observando o venci-
mento de cada parcela, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03020-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDOMIRO JACHINTO RODRIGUES JU-

NIOR
REU (S)- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : ALEX ADAMCZIK PR28721
Manifestar-se sobre recálculos (fls. 784-794).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03125-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANE DE ANDRADE
REU (S)- NOVA IDEIA COMERCIO DE MOVEIS E DECO-
RACOES LTDA
REU (S)- JOAO CARLOS DE SOUZA
REU (S)- MARIA HELENA PROCHASKA DE SOUZA
Adv(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execucao, reque-
rendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03414-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON BARBOSA
REU (S)- VIACAO GARCIA LTDA
Adv(s) : JOAO ODAIR PELISSON PR12124
Manifestar-se acerca dos recálculos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03438-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIAS DOS SANTOS LUIZ
REU (S)- MAXIMILIANO GAIDZINSKI S-A IND DE AZU-
LEJOS ELIANE
Adv(s) : PAULO AUGUSTO MARTINS PR25574
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte au-
tora, e em caso de divergência, para que apresente os seus, li-
quidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03598-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAPHAEL FIGARO SANTOS
REU (S)- KRYSS BELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Comprovar recolhimento das custas processuais e contribuição
previdenciária relativa a competência 7-03, pois a GPS anexa
nao se refere a estes autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03790-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDMILTON APARECIDO JARDINS
REU (S)- EMPREITEIRA KAVLA S-C LTDA
REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA
REU (S)- EDNALDO DE OLIVEIRA
Adv(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Manifestar-se acerca do bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03950-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MADALENA RAIMUNDO DA SILVA
REU (S)- GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRI-
NENSE
Adv(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
Manifestar-se sobre Laudo Pericial de fls. 257-272

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03995-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO IRINEU BARRINUEVO
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
PR12062
Retirar guia 917-03 na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04081-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO MESSIAS
REU (S)- CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-
CIMENTO
Adv(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
Adv(s) : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CAS-
TRO PR20218

Da decisao dos Embargos a Execucao- PROCEDENTES EM
PARTE fls. 428-430 dos autos. O exequente tambem para reti-
rar Guia n.º 922-2003 na CEF - PAB - JUSTICA DO TRABA-
LHO - LONDRINA-PR

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04143-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE SA DE SOUZA
REU (S)- LONDRINA ESPORTE CLUBE
Adv(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Adv(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
O exequente para, querendo, manifestar-se sobre os termos da
peca de fls. 142-143 e documentos subsequentes. O executado
para juntar os borderos dos jogos ocorridos após 26-07-2003 e
dos que serao realizados doravante, conforme planilha de fls.
124, sob as penas ja cominadas (fls. 140).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04209-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE ARLINDO FERNANDES
REU (S)- EQUIPE DISTRIB MED COM REPRESENTACAO
LTDA
Adv(s) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
Querendo, opor Embargos a Execucao da penhora de fls. 47.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04312-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILIA ANTONIO AGUIAR
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Adv(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PR20062
Manifestar-se sobre bens indicados a penhora (fl.161).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04405-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATO RIBEIRO DE FARIA

REU (S)- MA HARANO E CIA LTDA
Adv(s) : NIDIA KOSIENCZUK R G SANTOS PR26109
Manifestar-se acerca certidão do Oficial de Justicia (fl.40).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04555-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA MADALENA DE ALMEIDA
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Comprovar recolhimento de custas processuais (fl.483, item 2

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04710-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO GONCALVES DE ALCANTARA
REU (S)- SHELL BRASIL S-A
Adv(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
Querendo, apresentar Embargos a Execucão.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04884-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIEL TOBIAS DE REZENDE
REU (S)- GRAFICA NOVA FATIMA LTDA
Adv(s) : NORACIL A SILVA JUNIOR PR24119B
Querendo, opor Embargos a Execucão de fls. 115.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04890-1998
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDA NERES SANTANA
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO TO-HYS LTDA
REU (S)- INES APARECIDA MOLOGNI
Adv(s) : MARIA ELIZETE SEREZUELA PR12922
Contraminutar, querendo, o agravo de petição, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04896-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILSON MERANCA
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Adv(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
Manifestar-se sobre os cálculos da parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os seus, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04915-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO CAMARGO
REU (S)- BANCO REAL S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Adv(s) : FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
Da decisao dos Embargos a Execucão- IMPROCEDENTES. O reclamante, tambem, para retirar Guia 929-03 na CEF - PAB - JUSTICA DO TRABALHO - LONDRINA-PR.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04971-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LILIAN BEATRIZ PEDROLO
REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
Querendo, apresentar contra-razoes ao recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05635-1999
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUTE HERNANDES
REU (S)- ALICE HATUME IRIA
Adv(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Indefiro o requerido a fl. 104, tendo em vista que tal mister pode ser levado a efeito pela propria parte.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05712-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ISA HELENA DOS SANTOS SILVA
REU (S)- URBANO CHIMENTAO
REU (S)- MARIA PRACHEDES MAS CHIMENTAO
Adv(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Ciencia da penhora, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06300-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDERSON OLIVEIRA SILVA
REU (S)- CERAMICA NOBILE LTDA
REU (S)- MIRIAM LUCIA TAROSSO SILVA
REU (S)- MAGDA MARIA TAROSSO
Adv(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Apor assinatura no Auto de Deposito de fls. 196, ficando ciente dos encargos inerentes a tal “munus”.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06580-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR STIVANIN
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
REU (S)- CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Querendo, responder aos Embargos a Execucão.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06685-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OZILDA ROSA DE OLIVEIRA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor e, em caso de divergência, apresentar os que entender corretos, inclusive quanto a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06691-1999
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAUDICELIA DE ALMEIDA
REU (S)- LONDRINA ESPORTE CLUBE

Adv(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Satisfazer as despesas de editais e honorarios do leiloeiro, bem como das parcelas previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07070-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADAUTO ABREU CORREIA
REU (S)- BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Adv(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Responder, querendo, aos Embargos a Execucão do reclama-do.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07126-1998
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Adv(s) : JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO PR28838
Manifeste-se o executado acerca dos recálculos (fl. 574), no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07150-1999
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIRA CORDEIRO REZENDE
REU (S)- MARIA ANTONIA GIORGIA
REU (S)- SALVADOR CASSIO
Adv(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Apresentar meios de impulsionar a execucao e manifestar qual o interesse sobre os bens constritos, atualmente sob sua guarda e deposito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07675-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILSON HAURA
REU (S)- UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRAB MEDICO
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Efetuar deposito da contribuição previdenciária remanescente , mediante Guia de Deposito fornecida por esta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08660-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON ALTAIR DOS SANTOS MACHADO
REU (S)- TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Adv(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Manifestar-se sobre petição da CEF juntada as fls.425-426.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09655-1999
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUZANITA VITACH
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Adv(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos recálculos, no prazo de cinco dias, a principiar pelo exequente.

05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050083-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01519-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON APARECIDO NONES
REU (S)- SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Designada audiencia una para o dia 12-01-2004, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01783-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARIA DA COSTA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Designada audiencia una para o dia 25-11-2003, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01790-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Designada audiencia UNA para o dia 25-11-2003, as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01795-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA INES MONTEIRO
REU (S)- BANCO ITAU S-A
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
REU (S)- AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
REU (S)- ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
REU (S)- EMBRASIL EMP BRAS DE LIMP E CONSERV S-C LTDA
Adv(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PR6450
Designada audiencia UNA para o dia 12-01-2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01843-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OVIDIO MARCOLINO DE AGUIAR
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Designada audiencia una para o dia 26-11-2003, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02568-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUZA KEIKO HASSEGAWA SIQUEIRA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : OSVALDO GIMENES PR5495
Designada audiencia una para o dia 04-12-2003, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02804-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO VIEIRA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICAOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Designada audiencia una para o dia 01-12-2003, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02805-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIRA LUIZ DOS SANTOS
REU (S)- VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Designada audiencia UNA para o dia 27-11-2003, as 14h30min.

05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050084-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMACAO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00990-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUCIANO VICTOR HRUSCHKA
Reclamada(s) : CAST CLUB ASSESSORIA SERVICOS TRABALHADOR PARANAEN
Adv(s) : CILENE BENASSI PEROZIM PR26848
Designada audiencia UNA para o dia 23-09-2003, as 15h01min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01352-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FILOMENO REZENDE DA SILVA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA ICOPAN LTDA
Adv(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Designada audiencia UNA para o dia 21-10-2003, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01444-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : NEURACI DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamada(s) : LEAL MASTER COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
Adv(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Designada audiencia UNA para o dia 20-10-2003, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01815-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MANOEL HENRIQUE DA CONCEICAO
Reclamada(s) : UNILEVER BESTFFODS BRASIL LTDA
Adv(s) : VILMA THOMAL PR8306
Designada audiencia UNA para o dia 15-10-2003, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01819-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : WALTER PARMACENE
Reclamada(s) : UNILEVER BESTFFODS BRASIL LTDA
Adv(s) : VILMA THOMAL PR8306
Designada audiencia UNA para o dia 16-10-2003, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01827-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIZ CLAUDIO GARCIA PEREIRA
Reclamada(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : VILMA THOMAL PR8306
Designada audiencia UNA para o dia 16-10-2003, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01834-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : HUMBERTO BRAZ ALMEIDA
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Adv(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
Designada audiencia una para o dia 20-10-2003, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01847-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EVERSON VANDERLEY MILANI
Reclamada(s) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
Adv(s) : JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA PR10166

Designada audiencia UNA para o dia 22-10-2003, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01863-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RUBENS RAMOS DE MIRANDA
Reclamada(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Designada audiencia UNA para o dia 23-10-2003, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01867-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EDNA MARA DA COSTA SILVA
Reclamada(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Designada audiencia UNA para o dia 23-10-2003, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01898-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DANIEL GARCIA DE ALMEIDA MORAES
Reclamada(s) : ALOHA ACUSTIC BAR
Adv(s) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA PR24368
Designada audiencia UNA para o dia 29-10-2003, as 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01900-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Reclamada(s) : LUIZ CARLOS MESSAS
Reclamada(s) : DELCI FIELIS MESSAS
Adv(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
Designada audiencia UNA para o dia 30-10-2003, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01905-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANDREIA CURUNCZI
Reclamada(s) : MAN LEITE TELECOMUNICAOES
Adv(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
Designada audiencia UNA para o dia 30-10-2003, as 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01910-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO
Reclamada(s) : CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Adv(s) : PAULO E CHRISTINO ESPADA PR24381B
Designada audiencia UNA para o dia 30-10-2003, as 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01918-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PATRICIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Reclamada(s) : CARTI FIOS LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Designada audiencia una para o dia 03-11-2003, as 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01922-2003
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CELSO MARIANO DA SILVA
Reclamada(s) : ROBERTO PINTURAS REVESTIMENTOS EM GERAL
Reclamada(s) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : NEY RENATO AVILA
Adv(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Designada audiencia una para o dia 30-10-2003, as 16h15min.

Marechal Cândido Rondon

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

2ª PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 00001/2003

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as informações prestadas acerca dos autos que se encontram no Arquivo Geral da Secretaria; a recomendação constante do item XVII, letra “h”, da Ata da Correição Anual Ordinária de 2003; e as prescrições da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, e da Resolução Administrativa nº 91/96, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, RESOLVE eliminar os autos findos, com despacho de arquivamento anterior a 01 (um) de agosto de 1998, e determinar:

- 1) Autuação da Informação-Proposição, elaborada pela Secretaria do Juízo, e do relatório que a instrui, como Expediente de Eliminação de Autos Findos nº 00002/2003, onde deverão ser documentados todos os atos relativos ao procedimento;
- 2) Instituição da Comissão de Eliminação de Autos Findos, designando para compô-la os seguintes servidores: Haidi Gund, Diretora de Secretaria, Marcos Blanco, Assistente Administrativo de Diretor de Secretaria, e, João Vianei Werlang, Assistente Administrativo de Sala de Audiências, para, sob a Presidência da senhora Diretora de Secretaria, proceder a verificação manual dos autos e elaborar, ao final, relatório circunstanciado com indicação daqueles que possam ser definitivamente eliminados, e, ainda, providenciar local e meios para incineração, destruição mecânica ou outra forma eficaz, e, se necessário, transporte;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, informando da decisão deste Juízo;
- 4) Expedição de ofícios às Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil de Guairá e Marechal Cândido Rondon, comunicando da decisão do Juízo, com cópia desta Portaria;
- 5) Publicação de comunicado à comunidade, nos jornais e nas emissoras de rádio das cidades de Marechal Cândido Rondon,

Guaira e Terra Roxa; e,
6) Expedição de ofícios à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Marechal Cândido Rondon, e à Universidade Paranaense – Centro de Ensino Universitário de Guaira, solicitando que manifestem seu interesse em receber em doação os autos findos deste Juízo;
7) Publicação desta Portaria, no Diário da Justiça do Estado do Paraná, duas vezes, com intervalo de 60 (dias) dias entre uma publicação e outra, e afixação no Quadro Geral de Avisos do átrio da Secretaria; e,
8) Prazo de 60 (sessenta) dias, contados da segunda publicação desta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que os interessados requeiram, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões, cópias de peças dos autos ou a microfilmagem total ou parcial. PUBLIQUE-SE. CUMPra-SE.

Marechal Cândido Rondon, 09 de julho de 2003.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
R. Pastor Meyer 799 - (vdt01mrh@trt9.gov.br) Centro
85960-000 MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000033-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-668-CS 00950-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Requerente(s) : DECIO PRIGOL
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-ET 00002-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Embargante(s) : CARLOS ALBERTO BAREA
Embargado(s) : ESTELVIO LOUBACK
Embargado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Adv(s) : RUI SANTO BASSO PR4707
Ao Embargante para que apresente os enderecos dos Embarga-dos
e a duplicata da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, (art.284, pfo. unico, CPC).

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00030-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- RIVANI ALVES RIBEIRO
Reclamado(a(S)- F. ANDREIS & CIA LTDA
Adv(s) : ELAINE IARA PINTO PR29714
1.Tendo em vista o noticiado na certidao de fl. 45, determi-na-se a inclusao dos debitos previdenciarios apurados nas fo-lhas 43-44, nos autos de Execucua Previdenciaria 00002-2003, para execucao conjunta.
2.Arquivem-se estes autos.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00084-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- MARIA DE LOURDES GARAI
Reclamado(a(S)- SIGNORE CAMISARIA LTDA
Adv(s) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.
Determinado a citacao do Executado.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00229-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- ALCIDES PEREIRA
Reclamado(a(S)- MARIO AUGUSTO PASSOS
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Manifeste-se o autor acerca da informacao contida na certi-dao de fl. 17.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00236-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- FRANCISCO CEZERINO
Reclamado(a(S)- FECULARIA SALTO PILAO
Adv(s) : LUIZ CARLOS BOFARI PR30515
Informe o procurador do autor o endereco completo de seu cli-ente.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00012-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- JUAREZ SANTOS
Reclamado(a(S)- ESTAL - ESTALEIRO ALMIRANTE TA-MANDARE LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Diga o exequente se tem interesse em arrematar ou adjudicar o bem penhorado na fl. 204.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00032-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- GENTIL ANTONIO DA COSTA
Reclamado(a(S)- ESTEIRA-INDUSTRIA COM.E REC.DE MAQ.AGRICLAS LTDA
Reclamado(a(S)- J. HERBERTS E CIA LTDA
Reclamado(a(S)- JAIRO HERBERTS

Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Manifeste-se o exequente acerca dos bens oferecidos a penho-ra.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00036-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- JAILSON GONCALVES DOS SANTOS
Reclamado(a(S)- ANGELO LUIZ DA SILVA - FI
Adv(s) : HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA PR33833
Determinado a reuniao dos autos de RT 00036-2003, 00037-2003
00038-2003 e 00039-2003.
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.
Determinado a citacao do Executado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00049-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- ASTERIO JOSE DICK
Reclamado(a(S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : GUIOMAR MARIO PIZZATTO PR6276
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.
Determinada a citacao da Executada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00058-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- ADEMIR KIRSCHKE
Reclamado(a(S)- AGRICOLA HORIZONTE LTDA
Adv(s) : GIOVANI MIGUEL LOPES PR31518
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.
Determinada a citacao da Executada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00068-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- ENIVALDO RODRIGUES ALVES
Reclamado(a(S)- ESTAL - ESTALEIRO ALMIRANTE TA-MANDARE LTDA
Reclamado(a(S)- RENATO REQUIAO PEREIRA
Reclamado(a(S)- JOSE NEVES
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
1. Diga o Exequente como pretende dar prosseguimento a exe-cucao, objetivamente. 2. No silencio, solicite-se a devolucao da carta precatoria e arquivem-se os autos, na forma do arti-go 40 da Lei 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00079-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- MARCOS DE ANDRADE
Reclamado(a(S)- L.D.M. LAMAS LTDA
Reclamado(a(S)- DALE APARECIDO NUNES PEREIRA
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
1 Diga o Exequente, em cinco dias, como pretende dar prosse-guimento a execucao.
2.No silencio, arquivem-se os autos, na forma do art. 40 da Lei 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00080-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- MARCOS ROGERIO DA SILVA
Reclamado(a(S)- L.D.M. LAMAS LTDA
Reclamado(a(S)- DALE APARECIDO NUNES PEREIRA
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
1 Diga o Exequente, em cinco dias, como pretende dar prosse-guimento a execucao.
2.No silencio, arquivem-se os autos, na forma do art. 40 da Lei 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00095-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- ABEL BOVEDA ALONSO
Reclamado(a(S)- OLARIA TUPI LTDA
Adv(s) : JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
Adv(s) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Silente o Exequente, defere-se o parcelamento requerido pela Executada, salientando-lhe que sobre os valores remanes-centes, em cada parcela, incidira a correcao monetaria e os jurosmoratorios. 2. Guia de Retirada a disposicao do Exe-querente, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00119-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- JAIRO JORGE PREVIATTI
Reclamado(a(S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCO-ES LTDA
Reclamado(a(S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : SIEGFRID MODES PR9892
Determinada a citacao da segunda Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00122-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- ONIVALDO ABATTI
Reclamado(a(S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Reclamado(a(S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
Adv(s) : ALDENIR SELBMANN PR31524
Designada audiencia para oitiva de testemunha para o dia 21-10-2003, as 09h00, na 2a Vara do Trabalho de Foz do Igua-cu.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00151-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- MARCOS FERNANDES

Reclamado(a(S)- JOAO MELLO NETO & CIA LTDA
Adv(s) : JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
Informe o Exequente, em cinco dias, o atual endereco da Exe-cutada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00177-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- SILFREDO SCHNEIDER
Reclamado(a(S)- D. HAWERROTH & CIA LTDA
Reclamado(a(S)- AGRICOLA HORIZONTE LTDA
Adv(s) : RUI SANTO BASSO PR4707
Ao Reclamado, para apresentar as contra-razoas ao Recurso Or-dinario, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00214-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- JAIR DE SOUZA
Reclamado(a(S)- EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
Adv(s) : MOACIR JOSE COLOMBO PR19031
1 Indefere-se, por ora, o requerido na peticao de fls. 495 - 496, porquanto ja deprecado o ato de penhora.
2.Apos a garantia da execucao o Juizo apreciara o pedido de liberacao de valores.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00215-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- JOSIAS NEVES
Reclamado(a(S)- ESPOLIO DE RENATO REQUIAO PEREI-RA
Adv(s) : JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.
Determinada a citacao do Executado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00229-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- LUIZ GOLFETTO
Reclamado(a(S)- MINERACAO ANDREIS LTDA
Reclamado(a(S)- F. ANDREIS E CIA LTDA
Reclamado(a(S)- F. ANDREIS & CIA LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Manifeste-se o exequente acerca dos bens ofertados a penhora

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00254-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- IVO JOSE COMIN
Reclamado(a(S)- ANTONIO TURMINA
Adv(s) : NESTOR HARTMANN PR16470B
Manifeste-se o exequente acerca do bem ofertado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00256-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- JOAO FILISBINO DO CARMO
Reclamado(a(S)- RETIFICADORA PRIMOR LTDA
Reclamado(a(S)- PRIMOR AUTO CENTER LTDA
Adv(s) : ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN-ÇO PR22674
Vistas ao autor.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00275-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- PAULO FERREIRA DA CRUZ
Reclamado(a(S)- COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) : LUIZ CARLOS PASQUALINI PR22670
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Prolatada Sentenca de Embargos a Execucao.Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00416-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- SERGIO COSTANECKI
Reclamado(a(S)- AGRICOLA HORIZONTE LTDA
Adv(s) : GIOVANI MIGUEL LOPES PR31518
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.
Determinada a citacao do executado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00418-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- JOSE AILTON VIANA
Reclamado(a(S)- BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : WAGNER DOS SANTOS PR22219
Adv(s) : CLAUDIA PIZZATTO PR31030B
Prolatada Sentenca de Embargos a Execucao.Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00424-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- HUGO HATLEBEN
Reclamado(a(S)- AGRICOLA HORIZONTE LTDA
Adv(s) : GIOVANI MIGUEL LOPES PR31518
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.
Determinada a citacao da Executada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00651-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- HORST JORGE BUBANS
Reclamado(a(S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : SOLANGE DA SILVA PR17409
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00678-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DA SIL-VA

Reclamado(a(S)- BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : LUIS GUILHERME PEGORARO PR24215
1. Homologado os calculos de liquidacao de sentenca.
2. Tendo em vista o noticiado na peticao de fl.784, torna-se sem efeito a Guia de Retirada no 00280-2003, determinando-se expedicao de nova Guia de Retirada, no valor de R\$8.000,00.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00951-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-DO RONDON
Reclamante (S)- MARIA HELENA LEITE
Reclamado(a(S)- BANCO DO BRASIL S-A
Reclamado(a(S)- PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Adv(s) : MARLENE LEITHOLD PR22619B
Adv(s) : JOSE RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA RJ74929

1-Prolatada Sentenca de Embargos a Execucao. Parcialmente Precedentes.
2-Prolatada Decisao de Impugnacao a Sentenca de Liquidacao. Parcialmente procedente.

Maringá

01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010070-2003
19-09-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-AR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-020-ACp 00047-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : ALUVID COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA
Adv(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Vistas dos documentos das fls. 103 e seguintes

PROCESSO TRT-PR-020-ACp 00077-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : PAS PECAS E SERVICOS LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
Requerer o que entender de direito, sendo que, no silencio, irao a leilao os bens penhorados na fl. 77

PROCESSO TRT-PR-020-CP 00696-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON TOFOLI
Réu(s) : GILSON AMBLETO JUSTI
Adv(s) : THEREZINHA MODANESE BOLDORI 226-6323 PR14664
Informar sobre baixa da hipoteca, conforme despacho da folha 56

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00907-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : ORLANDO CUSTODIO
Requerido(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Requerido(s) : PAULO MENEGUETTI
Adv(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
Responder aos Embargos a Execucao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00042-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- CLEUSA MACHADO DA SILVA
Executada (S)- ASSOC MORADORES DO CONJ TANCRE-DO NEVES DE LOBATO
Executada (S)- WALTER SERGIO BATAGLIA
Executada (S)- ABEL FERNANDES VIANNA
Executada (S)- ALMIR RIBEIRO DA SILVA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas es-pecificacoes e localizacao, sendo que, no silencio, serao pe-nhorados bens encontraveis no endereco constante do manda-do;
Vista da peticao da fl. 12, em cinco dias

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00088-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- ROGERIO PEREIRA OLIVEIRA
Executada (S)- VALBEM IND ESTOFADOS LTDA (MF) N-P GERALDO B NETO
Adv(s) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
Requerer o que entender de direito, sendo que, no silencio, sera expedida certidadao de habilitacao, remetendo-se os aut-os ao arquivo provisorio

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00270-1999
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Embargado(s) : EDSON FERREIRA TEIXEIRA

Adv(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCAL-
VES PAULA PR17095
INDEFERIDA atualizacao; aguardar o pagamento da execu-
cao, co
nforme manifestacao da fl. 74

PROCESSO TRT-PR-020-IJ 00001-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : ALDO COMPONENTES ELETRONICOS
LTDA
Requerido(s) : ISAIAS SANTANA SENA
Adv(s) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
Contra-arrazoar recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00012-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ SILVA LEITE
Réu(s) : RODRIGO SARAIVA VERONEZI
Adv(s) : SONIA MARIA DE MENEZES 9982-5353
PR20662B

Apresentar manifestacao especifica quanto aos termos da cert
idao da fl. 110, sob pena de presumir-se a desistencia em re
lacao ao arresto do veiculo D20

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00047-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEKSANDRO APARECIDO DE FREITAS
MIRANDA
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN DE
PLANOS URBANOS LTD
Adv(s) : CLEBER DE SOUZA TORRES PR31731
Vista de despacho (fl. 312); assinar peticao na fl. 313

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00100-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Reclamada (S)- CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727
PR17107
Indicar o atual endereco da reclamada, sob pena de suspensao
do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00212-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- GENIVALDO FARIAS DOS SANTOS
Reclamada (S)- ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS
LTDA
Reclamada (S)- ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada (S)- GERALDO DIAS DA SILVA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas es
pecificacoes e localizacao, sob pena de serem penhorados out
ros bens encontráveis para a garantia da execucao

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00221-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ALTACIR LUIZ DOS SANTOS
Reclamada (S)- ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS
LTDA
Reclamada (S)- ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada (S)- GERALDO DIAS DA SILVA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00227-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- HENRIQUE FRANCELINO DA SILVA
Reclamada (S)- ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS
LTDA
Reclamada (S)- ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada (S)- GERALDO DIAS DA SILVA
Reclamada (S)- MARIA DO AMPARO SR FERNANDES II
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00231-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VALDELICI ROCHA CERCUNVIS
Reclamada (S)- MARIA IZABEL DOS SANTOS KATAYAMA
Adv(s) : RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS
PR19990
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00234-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- PAULO SERGIO DOS SANTOS
Reclamada (S)- ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS
LTDA
Reclamada (S)- ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada (S)- GERALDO DIAS DA SILVA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00274-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARCO ANTONIO PEREIRA
Reclamada (S)- QUADRANTE ENGENHARIA OBRAS E
SERVICOS LTDA
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-
4193 PR21094
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00295-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Reclamante (S)- ISRAEL DA SILVA BICALHO
Reclamada (S)- PREFERENCIAL IND MOVEIS URNAS FU-
NERAIS LTDA
Adv(s) : SONIA MARIA SILVESTRE LOPES 232-1164
PR12209
Comprovar os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre
o acordo das fls. 40-41, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00474-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SERGIO ROBERTO DOS SANTOS GOMES
Reclamada (S)- KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO
LTDA
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-
4193 PR21094
Acordo HOMOLOGADO; custas dispensadas

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00500-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- GILNEI VERISSIMO
Reclamada (S)- SHIRAKURA MATERIAIS DE CONSTRU-
CAO LTDA
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618
PR19965
Acordo HOMOLOGADO; custas dispensadas

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00582-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SILVANA DUARTE
Reclamada (S)- RESTAURANTE E LANCHONETE GEOR-
GETO LTDA
Adv(s) : ELIETE FUZARI OLIVO FONE-(044) 244-
2654 PR24042
Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas es
pecificacoes e localizacao, sendo que, no silencio, serao pe
nhorados bens encontráveis no endereco constante do manda-
do.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00655-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SIDNEY APARECIDO GUANDALINI
Reclamada (S)- TRANSLEVA MARINGA LTDA (ME)
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
REVOGADO o despacho da fl. 197, sendo que o exequente
devera
indicar o atual endereco da executada ou requerer o que ente
nder de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00840-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- CELIA CASSIOLATO DA SILVA
Reclamada (S)- M L CAVALARO SEGUIM CONFECÇOES
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA
PR29640
Comprovar os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre
as parcelas do acordo, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-PS 01292-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- RENATA BERTOLETTI PORTO
Reclamada (S)- SALGADOS QUERO-QUERO
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
Vista de oficio (fls. 87 e 88)

PROCESSO TRT-PR-020-PS 01361-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSE MARIA DIAS
Reclamada (S)- PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PE-
TROLEO LTDA
Adv(s) : ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
Apresentar manifestacao sobre deposito da fl. 44

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00053-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDELICIO ELI ANTONIO
Réu(s) : OSVALDO ALVES
Adv(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI
PR23323
Indicar bens do executado, passíveis de penhora, com suas es
pecificacoes e localizacao, sob pena de suspensao do feito p
or um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00073-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SOLANGE FIRMINO CIDADE
Réu(s) : JOAO MILAGRE
Réu(s) : MARIA CARNEIRO MILAGRE
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-
4484 PR10045
Adv(s) : ELIANE REGINA DOS SANTOS 269-5936
PR21074
Vista de despacho (fl. 160), NA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00097-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIO MIGUEL LACAR
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
PR18096
Apresentar impugnacao fundamentada sobre os calculos do recl
amante (fls. 205-206), sob pena de preclusao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00121-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVAN NOGUEIRA
Réu(s) : I NOGUEIRA & PAGOTTO LTDA
Réu(s) : PAULO RIBEIRO
Réu(s) : JOAQUIM AMAURI RIBEIRO (ESPOLIO)
Adv(s) : CLAUDIA CRISTINA FIORINI 223-0539
PR18074
Adv(s) : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI PR23100
HOMOLOGADO acordo; as reclamadas deverao comprovar os
recolh

imentos previdenciarios, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00189-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANESSA MENDES
Réu(s) : SIDNEI GOMES CARVALHO
Adv(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315
PR11140
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00219-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO RUI VILELA
Réu(s) : FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
De que tem vistas dos documentos fornecidos pela Receita Fed
eral.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00412-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS AURELIO BRESSA
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA
Réu(s) : EDVALDO TRABUCO DA SILVA
Réu(s) : SANDRA TRAGUETA TRABUCO DA SIL-
VA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
Informar atual endereco da executada, sob pena de suspensao
do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00447-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : CURTUME TAQUARI LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00494-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PATRICIA RODRIGUES DE MARINS
Réu(s) : S S M GALVAO MARINGA ME
Adv(s) : DIRCEU BERNARDI JUNIOR 227-2491
PR21377
Adv(s) : ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-
7644 PR22290
Vista de oficio (fls. 70 e seguintes), sendo que o prazo do
reclamante expirara, em 26-09-2003, e, do reclamado tera ini
cio em 01-10-2003

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00510-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA CECILIA ZALASKO
Réu(s) : JANETE MARIA COSTA ROSA DIAS (ME)
Réu(s) : JOAO AUGUSTO TAVARES DIAS
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
De que tem vistas do bem oferecido a penhora- 01 forno inoxi
davel, usado, medindo 90x90, contendo 01 boca apropriada par
a esfirras e pizzas, revestimento em pedra refrataria e func
ionamento a gas ou eletrico.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00515-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAQUIM MARCOLINO DA SILVA NETO
Réu(s) : CARLOS ROBERTO ALVES COELHO
Adv(s) : VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO
PR21701
Comprovar os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre
o acordo da fl. 15, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00525-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FLAVIO VIANEY FORNARA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO
BRASIL S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Retirarem alvaras dos autos em epigrafe (na Secretaria)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00599-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FLORENCIO CORREA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Comprovar pagamento de custas processuais, sob pena de exe-
cu
cao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00602-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO RIBEIRO DE MOURA
Réu(s) : J D HILARIO & CIA LTDA (ME)
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00613-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISRAEL JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : APARECIDO MAZOCOLI
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094

Informar o atual endereco da re ou de seus representantes le
gais, sob pena de suspensao do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00622-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CELSO MANTELO DE ANDRADE
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA (041-
2255044) PR14305
Juntar o holerit de pagamento do substituido Carlos Eduardo
Lobo (janeiro a marco de 1998), conforme sentenca da fl. 226
, para que sejam concluidos os calculos periciais

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00639-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EVERTON APARECIDO CALDEIRA
Réu(s) : BRADESCO S-A PREVIDENCIA CAPITA-
LIZACAO E SEG VIDA
Adv(s) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN
PR15264
Assinar a defesa de fls. 44 a 71

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00659-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAO ALVES DE ALMEIDA
Réu(s) : JOSE LUIZ SANDER
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618
PR19965
Vistas de documentos fornecidos pela Receita Federal, NA SEC
RETARIA (oficio na fl. 105)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00679-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR MARTINUCCI
Réu(s) : POOLTECNICA QUIMICA LTDA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
Adv(s) : RUI CARLOS A PICOLO 3026-7005 PR21110
De que a audiencia de instrucao referente aos autos supra, f
ica redesignada para o dia 16-10-2003, as 15h15min, com as c
ominacoes da ata anterior.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00708-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUELENE NUNES CAMPOS ALVARENGA
Réu(s) : TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PA-
RANA LTDA
Adv(s) : MAURO VIGNOTTI 226-1562 PR18098
Fornecer demonstrativos ou folhas de pagamento que demons-
tre
os valores do salario da paradigma deferida - Maria Apareci
da Marchesini, ate dezembro-99, para continuidade dos calcul
os, pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00723-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JUNIOR CANDIDO DE JESUS
Réu(s) : OURO VERDE IND E COM DE BEBIDAS
LTDA (MF)
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
Requerer o que entender de direito, sendo que, no silencio,
sera expedida certidao de habilitacao, remetendo-se os autos
ao arquivo provisorio

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00734-2001
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA
Réu(s) : CONCREBRAS S-A
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
INDEFERIDO o levantamento de deposito recursal (fl. 337)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00736-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CELSO DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : JURACI TELES DE CARVALHO
Réu(s) : ROGERIO BORGES MAIA
Adv(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO
PR21700
Adv(s) : LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT 3026-
6680 PR24889
Adv(s) : LUIS CARLOS DE SOUSA PR25137A
HOMOLOGADO o acordo; a primeira reclamada devera pagar
as custas (R\$ 30,00), em cinco dias, assim como comprovar os
recolhimentos previdenciarios, ate 30 dias apos o cumprimento
integral da conciliacao, sob pena de execucao ao final

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00763-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDENICE LUIZ FACCHETTI
Réu(s) : WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Adv(s) : WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PR20424
Efetuar pagamento de despesa com editais (R\$ 46,41), sob pen
a de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00802-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR AJOVEDI MONTILHA
Réu(s) : PARANA TRANSPORTES LIDER LTDA
Réu(s) : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Adv(s) : SILVINO JANSSEN BERGAMO PR18621
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
HOMOLOGADO o acordo; custas pro rata, dispensada somente
a parte do reclamante; a reclamada devera efetuar o pagamento
da parte que lhe coube, assim como comprovar os recolhimen-
tos previdenciarios, ate 30 dias apos o cumprimento integral da
conciliacao, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00866-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : NELSON LIMA DE ALMEIDA
Réu(s) : MATER DEI CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTD
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALA- GENS LTDA
Adv(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227- 5253 PR17146

Requerer o que entender de direito, inclusive quanto a execu cao, porque esta nao se encontra integralmente garantida

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00869-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVANO SIQUEIRA CASSIMIRO
Réu(s) : ITUBBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Réu(s) : REFRIGERANTES COLORADO REFRICOL
Adv(s) : SONIA MARIA DE MENEZES 9982-5353 PR20662B
Adv(s) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556 NEGADA, por ora, A HOMOLOGACAO do acordo das folhas 311-314, devendo as partes apresentarem manifestacao sobre o despa- cho da fl. 315, inclusive, se manterao os termos da conciliacao. (VISTAS EM SECRETARIA)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00878-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ED CARLOS VICENTE
Réu(s) : TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164

Fornecer o atual endereco da executada, viabilizando a intim acao da penhora

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00898-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO PEREIRA C FILHO
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CAN- CAO LTDA
Adv(s) : JOSE PLINIO SILVA PR3030
Efetuar pagamento de custas sobre o acordo (R\$ 35,00) e hono rarios periciais (R\$ 300,00), sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00945-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO EGIDIO MATIAS
Réu(s) : MERCANTIL INTERNACIONAL PROJETOS MONT CONTR LTDA
Adv(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Acompanhar o tramite da execucao junto a Terceira Vara Feder al Criminal do Rio de Janeiro-RJ, querendo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00952-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO DA SILVA FILHO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL
Adv(s) : MARCIO LUIS PIRATELLI 3026-7882 PR19980
Retirar certidoes de habilitacao (na Secretaria)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00986-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO DE OLIVEIRA ESPOSITO
Réu(s) : MERCANTIL INTERNACIONAL PROJETOS MONT CONSTR LTDA
Adv(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Acompanhar o tramite da execucao junto a Terceira Vara Feder al Criminal do Rio de Janeiro-RJ, querendo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00987-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILSON REZENDE ALVES
Réu(s) : MERCANTIL INTERNACIONAL IND COM E CONSTR LTDA
Adv(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Acompanhar o tramite da execucao junto a Terceira Vara Feder al Criminal do Rio de Janeiro-RJ, querendo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00990-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA CRISTINA CALEFFI DE ALMEIDA
Réu(s) : MERCANTIL INTERNACIONAL PROJETOS MONT CONSTR LTDA
Adv(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Acompanhar o tramite da execucao junto a Terceira Vara Feder al Criminal do Rio de Janeiro-RJ, querendo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00994-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIRLEI ARGENTON SUKEKAVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
Contra-arrazoar recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01000-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO GILBERTO DA SILVA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226- 2470 PR14620
Contra-arrazoar recurso ordinario adesivo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01043-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILSON CAMILO BORGES
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
Contra-arrazoar recurso ordinario adesivo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01047-2003 - (8 DIAS)

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ERICA FRANCIELLEN FERRO DE OLIVEI- RA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
Contra-arrazoar recurso ordinario

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01048-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISMAEL BENTO FRANCA
Réu(s) : THERMAS DE MARINGA
Réu(s) : MARINGA TUR INCORP ADM COM EM- PREEND IMOB LTDA
Adv(s) : ROBERTO ROTH PR17393
Adv(s) : ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA 223- 2594 PR21638
NEGO HOMOLOGACAO ao acordo celebrado entre as par- tes, formal izado as fls. 131-132, por nao apresentada prova de que a re esteja legalmente autorizada a emitir os titulos objeto do acordo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01058-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE HUGO SOARES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
Indicar bens do executado, passíveis de penhora, com suas es pecificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01068-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FLORDENICE PEREIRA SOARES
Réu(s) : LIGHT SHORE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Que tem vistas dos documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01084-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HAMILTON VITORIO FERRARI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : WALTER KRUSE PR15576
Efetuar pagamento de honorarios periciais e custas, deduzind o-se o que se pagou na fl. 135

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01111-1996
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELIO HIROSHI HASEGAWA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Adv(s) : ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN 226- 4242 PR9283
Retirar guia dos autos em epigrafe (na CEF, Ag. 1669)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01155-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO ANTONIO BITTENCOURT
Réu(s) : W RADUY & CIA LTDA
Adv(s) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
Juntar aos autos documentos necessarios a expedicao de Carta de Arrematacao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01174-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILSON MANOEL DE OLIVEIRA
Réu(s) : SCATAMBULO & CIA LTDA N-P CARLOS EDUARDO BUCHEWEIT
Adv(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
Retirar certidao de habilitacao (na Secretaria)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01185-1990 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON FANCELLI
Réu(s) : RACCO COSMETIQUE IND COM DE COS- METICOS LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES 342- 6867 PR11077
INDEFERIDO o pedido das fls. 1259-1260; mantem-se o blo- queio via BACEN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01201-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IRAN PACHECO
Réu(s) : MERCANTIL INTERNACIONAL PROJ MONT E CONSTR LTDA
Adv(s) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
Acompanhar o tramite da execucao junto a Terceira Vara Feder al Criminal do Rio de Janeiro-RJ, querendo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01239-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO SCHIAVAO
Réu(s) : EPREV MARINGA 2 LTDA
Adv(s) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
Comprovar os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre as parcelas do acordo, ate 30 dias apos o cumprimento integr al da conciliacao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01289-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROBERTO XAVIER DO REGO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES PR13585
Adv(s) : WALTER KRUSE PR15576
Vista de oficio (fls. 521 e seguintes), NA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01330-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : GERALDO GONCALVES DE LIMA
Réu(s) : COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRO- LEO ASAV LTDA
Adv(s) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
Vista de certidao (fl. 122)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01373-1987 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA ROSA DE QUEIROZ
Réu(s) : CONSERV CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Adv(s) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
Comprovar a alegacao de que os valores penhorados sao IN- SUFI CIENTES PARA COBRIR O MONTANTE PRINCIPAL, pos- sibilitando a a preciacao do pedido da fl. 285, sendo que, no silencio, a tr amitacao dos autos ficara suspensa por 60 dias, aguardando o retorno da CP

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01451-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDNEI EDUARDO BATISTA
Réu(s) : SHALLON RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA PR29640
Complementar pagamento das despesas processuais, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01463-1995
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : INEA YUKIE HASHIMOTO
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Adv(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553

Os depositos de fls. 306, 391 e 440, foram transferidos para conta judicial conforme deposito fls. 507v, os quais foram l iberados a re as fls. 650, nao havendo. portando, valores a serem liberados.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01484-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IRIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SANDRA VELOZO SAMPAIO ACOUGUE (ME)
Réu(s) : ADEMIR APARECIDO VAZ (ME)
Réu(s) : S SAMPAIO LTDA
Adv(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
HOMOLOGADO o acordo; custas pro rata, dispensada a parte do autor

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01601-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO BERTO DE ARAUJO
Réu(s) : EDGARD FRANKLIN TOFOLLO
Adv(s) : LUIZ ALBERTO VALERIO 226-3877 PR22150
Comprovar os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre o acordo da fl. 22, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01620-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO ANDREUSSI
Réu(s) : DMU DEPOSITO DE MATERIAIS USADOS LTDA
Adv(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
Comprovar os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre o acordo da fl. 22, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01651-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALDENI TOME DE LIMA
Réu(s) : I M PONCIANO PUPULIM (ME)
Réu(s) : CONSTRUTORA PETRAS LTDA
Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMEN- TO DO PARANA
Adv(s) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
HOMOLOGADO o acordo das fls. 250-251, sendo que a se- gunda re clamada devera pagar as custas processuais e comprovar os re colhimentos previdenciarios, nos valores em execucao, sob pe na de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01695-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO GUELERE
Réu(s) : CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPO- RADORA LTDA
Adv(s) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
Vistas dos documentos de fls. 164 e seguintes

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01705-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO 324-8900 PR28096A
Retirar guia dos autos em epigrafe (na CEF, Ag. 1669)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01836-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIAS MENDES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A

Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
RESTITUIDO prazo para contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01876-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : MJ SERVICOS GERAIS S-C LTDA
Adv(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
Vista de despacho (fl. 207)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01942-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : KELLY CRISTINA DE MELO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : DOMICELA TRYBUS S. PAIOLA (041- 2255044) PR14305
Vistas dos documentos das fls. 77 e seguintes

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02101-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIMAO JOSE DE PAIVA
Réu(s) : BALFAR S-A
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223- 4718 PR17094

Indicar bens passíveis de penhora, com as especificacoes e l ocalizacao, sob pena de ser devolvida a CP para penhora dos bens encontraveis no Juizo deprecado

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02203-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MIRIAN DOS SANTOS NASCIMENTO
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALA- GENS LTDA. (MF)
Adv(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
INDEFERIDO o pedido de bloqueio via convenio BACEN-TST; apre sentar manifestacao sobre recebimento do bem arrematado para que possibilite a execucao pelo remanescente

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02254-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS PINTO DA SILVA
Réu(s) : R C SAMPAIO & SANTOS LTDA (LOJAS MIL)
Adv(s) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
Comprovar os recolhimentos previdenciario e fiscal, atraves as guias de retirada, sob pena de serem expedidas novas guia s para recolhimento pela Secretaria deste Juizo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02318-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEONILDA RODRIGUES
Réu(s) : COMERCIAL A S ALVES S-A
Réu(s) : AGROPRAATAS AGROPECUARIA LTDA
Réu(s) : ANTONOR SANTOS ALVES
Réu(s) : FERNANDO HENRIQUES
Réu(s) : UBALDINA DE CARVALHO ALVES
Adv(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Vista de oficio (fl. 491)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02351-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE FRANCISCO TABACHINI
Réu(s) : PETY NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS LTDA
Adv(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
indicar outros bens a penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02417-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEKSANDRO DOS SANTOS COUTINHO
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MO- VEIS LTDA
Adv(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227- 5253 PR17146
REVOGO o despacho de fls. 163
Primeiramente, cumpra o autor a ultima parte do despacho de fls. 160, sob pena de suspensao por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02522-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIANO SANTOS DE CARVALHO
Réu(s) : LIMPAM LIMPEZAS E POLIMENTOS LTDA
Adv(s) : DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA 265- 1640 PR28442
Apresentar resposta aos Embargos a Ajudicacao,querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02530-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO SCARABELI FILHO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
RESTITUIDO prazo para contra-razoes

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02551-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ITAMAR JOSE ELIZARDE
Réu(s) : MOVEIS ANTONIETA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223- 4718 PR17094
De que tem vistas do oficio do Banco Real, fls 152.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02595-1994

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO MASCIA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757
PR12725
Retirar guias (na CEF, Ag. 1669) e alvaras (na Secretaria)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02625-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAUDEMIR FERNANDES
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Adv(s) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES
PR19955
Pagar diferenca da execucao (R\$ 293,01)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02660-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERALDINO FERREIRA PACHECO
Réu(s) : MERCANTIL INTERNACIONAL PROJ MONT E CONSTR LTDA
Adv(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Acompanhar o tramite da execucao junto a Terceira Vara Feder al Criminal do Rio de Janeiro-RJ, querendo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02670-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-VEIS LTDA
Adv(s) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao po r um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02755-2000
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO MORAIS DA SILVA
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-VEIS LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDEFERIDO o pedido, porque o debito esta quitado

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02787-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO MOREIRA BORGES
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
Requeiram o que entenderem de direito, sendo que o prazo do exequente expirara, em 26-09-2003, e, do executado tera inic io em 01-10-2003

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02847-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODACIL XAVIER DE ARAUJO JUNIOR
Réu(s) : J J VEICULOS LTDA N-P JOANA DARQUE FONSECA
Réu(s) : NOBUIOCHI UEMOTO N-P JOANA DAR-QUE FONSECA
Adv(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Que tem vistas dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02927-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVONE DA SILVA PAULA
Réu(s) : SILVA & SA LTDA (ME)
Réu(s) : VALDERINO CARDOSO DE SA
Réu(s) : R R SANTOS & LUZ LTDA
Adv(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
Indicar bens do executado, passíveis de penhora, com suas es pecificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02930-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WELINTON RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : JOAO CARLOS CARLESICO
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
Indicar bens do executado, passíveis de penhora, com suas es pecificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02974-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS SILVERIO DE FARIAS
Réu(s) : AURI VERDE ALIM E EMBALAGENS LTDA (MF)N-P KASSIAE
Adv(s) : MARCELO DIAS DEDUBIANI 222-0634 PR27404
Retirar certidao de habilitacao (na Secretaria)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02989-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINVAL JANUARIO JUNIOR
Réu(s) : FRIGORIFICO MADRI S-A
Réu(s) : CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02995-1996
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS LUIZ GNOATTO
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229

PR17553
DESPACHO- os calculos homologados superam o valor reco-nhecid
o pelo reu; deferido levantamento pelo autor dos depositos d a fl. 510; o reu devera garantir integralmente a execucao, e m 48 horas, querendo; no silencio, os autos serao remetidos ao E. TRT para processamento de recurso

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03013-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAIRO SOARES DE OLIVEIRA
Réu(s) : ALADIM BELMIRO DE OLIVEIRA
Adv(s) : ALAERCIO CARDOSO 226-1906 PR12181
Comprovar o recolhimento previdenciario atraves da guia de f ls. 156, ja retirada, no silencio, sera expedida nova guia p ara que a secretaria providencie o recolhimento em questao, tornando aquela guia sem efeito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03017-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBERTO ALVES DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
Adv(s) : NARCISO FERREIRA (043) 326-1479 PR7869
Retirar certidao de habilitacao (na Secretaria); vista do de spacho da fl. 381

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03024-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDECIR MURIANA DO NASCIMENTO
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
Adv(s) : NARCISO FERREIRA (043) 326-1479 PR7869
Retirar certidao de habilitacao (na Secretaria)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03133-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO DONIZETE NICOLAU
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
Contraminutar Agravo de Peticao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03136-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO GALVAO
Réu(s) : MOVEIS ANTONIETA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
De que tem vistas do oficio do Banco Real, fls 158.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03185-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OTACILIO VICENTE DE SOUZA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
De que tem vistas dos documentos fornecidos pela re, fls 193 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03284-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ZILDA BISPO DAMASCENO DE LIMA
Réu(s) : MARIA DE LOURDES BERGAMASCHI
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Retirar CTPS da autora (na Secretaria)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03310-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILLIAN MENEZES DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARCIOLO JOSE SOARES
Réu(s) : AUGUSTINHO VARGAS DE MACIEL
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Informar ao reclamante a necessidade do comparecimento dele a este Juizo para que se lavre auto de deposito, formalizand o a penhora da fl. 157

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03390-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO ROCHA
Réu(s) : HPM IND COM DE MOVEIS LTDA (MF) N-P ANTONIO PICOLO
Adv(s) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
INDEFERIDO o pedido da fl. 115; vista de despacho (fl. 133)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03533-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAUDEVINO DIAS
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
Adv(s) : CARLOS LEMES DA SILVA 225-0010 PR21061
Ao reu- De que foi indeferido o pedido de intimacao formulad o as fls 244, vez que a re foi intimada para fins de embargo s as fls 239.
Ao autor- Requerer o que entender de direito, em 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03629-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO LUIZ DO ROSARIO
Réu(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C

LTDA
Adv(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
De que a CPE 117-2002 da 1a. VT de Ponta Grossa, esta aguard ando a remocao dos bens penhorados, para realizacao do leila o.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03640-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PYERI CARVALHO
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-VEIS LTDA
Adv(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Manifestar nos autos em cinco dias, quanto a desistencia sob re os bens penhorados as fls. 357, sob pena de suspensao por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03801-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS LUIZ AMORIM PEREIRA
Réu(s) : VENEZA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Informar o atual endereço do síndico da massa falida ou requ erer o que entender de direito, sob pena de suspensao do fei to por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03820-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON ESTEVAO
Réu(s) : FRANZOI & FRANZOI LTDA (MF)
Adv(s) : HERMELINDO BAGON 245-1153 PR6688
Diligenciar junto a Quinta Vara Cível de Maringa, querendo

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03829-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO INACIO XAVIER
Réu(s) : AUTO POSTO CEU ABERTO LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Informar o reclamante da necessidade do comparecimento dele a este Juizo para assumir o encargo de depositario do imovel penhorado na fl. 16 da CP

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04017-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ MARQUES
Réu(s) : TABORDAIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : BALFAR S-A
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
De que tem vistas do bem oferecido a penhora- 8 conjuntos de mesa escolar com estrutura metalica e tampo em madeira comp ensada em formica "ovo", medindo 600x400x72, pintura em epox po cor verde, com nome de Conjunto Roraima, no valor unitar io de R\$100,00, totalizando R\$800,00.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04039-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO LUIZ ESCAVAZZINI
Réu(s) : ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VI-GILANCIA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Apresentar manifestacao sobre o bem oferecido pela executada na fl. 11 da CP

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04056-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI TRAGUETTA
Réu(s) : SANTA BARBARA TAXI AEREO LTDA
Réu(s) : NOMA DO BRASIL S-A
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Comprovar os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre o acordo das fls. 86 e 87, ate 30 dias apos o cumprimento in tegral da conciliacao, sob pena de execucao ao final

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04070-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS VINICIUS BERGANTINI
Réu(s) : SANTA BARBARA TAXI AEREO LTDA
Réu(s) : NOMA DO BRASIL S-A
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Comprovar os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre o acordo das fls. 161 a 163, sob pena de execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04228-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROBERTO STEFANI VIOLATO
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVVS TECNICOS S-C LTDA
Adv(s) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
Fornecer o endereço da Polícia Federal de Santa Catarina, on de se encontram as armas indicadas a penhora, sob pena de in deferimento

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04512-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIA APARECIDA ROSSI MARTINS
Réu(s) : INDUSTRIA DE BONES CANCAO LTDA
Réu(s) : BONESTAMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
Requerer o que entender de direito, considerando que os bens penhorados nao garantem integralmente a execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04708-2000

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CIRLEI QUADROS DE MELO
Réu(s) : ARIIVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA
Adv(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Retirar guia dos autos em epigrafe (na CEF, Ag. 1669)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04951-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO UCCELLI NETO
Réu(s) : AGA S-A
Adv(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Apresentar resposta a impugnacao dos calculos pelo exquente

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05088-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURICIO SAFRA
Réu(s) : GREMIO DE ESPORTES MARINGA
Adv(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCAL-VES PAULA PR17095
Que foi indeferido o pedido de fls. 140, e que cabe a parte interessada diligenciar ate o departamento indicado e compro var nos autos sua alegacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05106-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO DEVANIR MENDES
Réu(s) : SUL AMERICA TERRESTRES MAR E ACID CIA DE SEGUROS
Adv(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
Informar o atual endereço do autor nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05218-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : TP BRASIL TELECOMUNICACOES
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
Informar o atual endereço da reclamada, ou requeira o que entender de direito, para formalizacao da penhora.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05294-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDNEI ROBERTO ZUIM
Réu(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Adv(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
Adv(s) : DANIELLI GIMENES PERETI PR27239
Apresentarem manifestacao sobre adequacao dos calculos pe-ric iais, sendo que o prazo do exequente expirara, em 26-9-2003, e, do executado tera inicio em 01-10-2003

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05320-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JURANDIR PIRES DOS SANTOS
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Apresentar resposta aos Embargos a Execucao nos autos supra

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05322-1999
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA INES MARINOZI
Réu(s) : SPAIPA S-A IND BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
Retirar guia dos autos em epigrafe (na CEF, Ag. 1669)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05410-1998 - (20 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO DURAN
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Adv(s) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
Levantar depositos e comprovar recolhimento de INSS e IRRF, sob pena de serem expedidas novas guias para o devido recolh imento pela Secretaria

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05492-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR THOMAZETTI
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Apresentar respostas aos Embargos Executorios, querendo, bem como juntar aos autos o original da Carta de Fianca

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06322-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO CARRASCAL
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Adv(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Depositar a diferenca apurada, nos calculos de liquidacao, s ob pena de prosseguimento com a execucao

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06434-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR GONCALVES
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
Adv(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Retirar alvara dos autos em epigrafe (na Secretaria)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06923-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS EDGAR MULLER
Réu(s) : ROVERI & OURA LTDA
Réu(s) : SUPERMERCADO GUACU LTDA
Réu(s) : LAERCIO AMERICO ROVERI

Adv(s) : CELSO PIRATELLI 227-3898 PR18562
Apresentar manifestacao sobre a impugnacao das fls. 267 e se guintes

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06983-1999
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GUARACI VERISSIMO
Réu(s) : SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv(s) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
Suspensao o tramite da execucao, ate julgamento da AR 234-200
03, em cumprimento a decisao proferida na MC 081-2003, fls. 564-566, do E. TRT-9

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06999-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ENIO RICARDO DA FONSECA
Réu(s) : IND E COM DE ESQUADRIAS METALIN-GA LTDA (ME)
Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Apresentar resposta a Excecao de Pre-Executividade, queren-do

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07031-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BENEDITO SERGIO MARIA
Réu(s) : FRIMENDES CURTUME COM DE COUROS LTDA
Adv(s) : ASCOMEX COMERCIO DE COUROS LTDA
Requerer o que entender de direito, tendo-se em conta que os valores provenientes da Terceira Vara do Trabalho de Maringa ja foram rateados entre os ex-empregados da reclamada, nao b astando para a quitacao do presente feito (fl. 300, verso)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07181-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDERSON RODRIGUES
Réu(s) : VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
Vistas de documentos, NA SECRETARIA (Despacho na fl. 167)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07621-1996
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RENATO APARECIDO ROSA (M)
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
INDEFERIDO o pedido de substituiacao da penhora; subsistente a penhora da fl. 341

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07953-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ PAROLA DE ANDRADE
Réu(s) : ARTICO CARNELOSSI & CIA LTDA
Adv(s) : ANTONIO CARLOS MENEGASSI PR7400
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Vista de oficio (fl. 376), NA SECRETARIA

01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010071-2003
19-09-2003

FICA V.S.A NOTIFICADO A COMPARECER PERANTE A 1ª VARA DO TRABA LHO DE MARINGÁ, SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MAR INGÁ-PR, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PRO-CESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-ACPg 00080-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CAN-CAO LTDA
Réu(s) : GERBISON ALVES DOS SANTOS (ESPOLIO)
Adv(s) : JOSE PLINIO SILVA PR3030
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H32MIN

PROCESSO TRT-PR-020-ACp 00064-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : MIL ART COMUNICACOES VISUAL LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
DATA- 06-10-2003 HORARIO- 13H48MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02670-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELSON TADEU PARISE MAIA
Réu(s) : XEROX COMERCIO E NDUSTRIA LTDA
Adv(s) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
DATA- 06-10-2003 HORARIO- 13H52MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02725-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAFAIETE APARECIDO DE ALMEIDA
Réu(s) : KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Réu(s) : DCL ADMINISTRACOES E PARTICIPACO-

ES LTDA
Réu(s) : DCL ADMINISTRACOES E PARTICIPACO-ES LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA- 06-10-2003 HORARIO- 13H50MIN, e de que o pedido de ant
ecipacao de tutela sera apreciado apos a resposta dos reus.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02749-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BRAZ FRANCISCO DE LIMA
Réu(s) : ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA- 06-10-2003 HORARIO- 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02752-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JULIO CESAR TEIXEIRA MENEZES
Réu(s) : AUTO POSTO E4 LTDA
Réu(s) : AUTO POSTO E6 LTDA
Réu(s) : EDUARDO BELINI
Adv(s) : MIRIA BARROS LUVIZETO 226-0721 PR24066
DATA- 06-10-2003 HORARIO- 13H58MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02757-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTIANE DA SILVA GONSALEZ
Réu(s) : ALEXANDRE NABAHAN CONFECQUES (ME)
Réu(s) : ADEMIR NABHAN
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
DATA- 06-10-2003 HORARIO- 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02759-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ ALVES CARDOSO
Réu(s) : MAURO APARECIDO FAGOTTI
Réu(s) : JOSE CARLOS DE GODOI
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H32MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02764-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILBERTO RAMOS
Réu(s) : CENPAR COOP ENSACADORES NOROESTE DO PARANA
Réu(s) : RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL S-A
Réu(s) : TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02767-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDENICE PEREIRA SILVA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : CONE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H38MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02772-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRIELLY VANESSA DE PAULA FERREIRA
Réu(s) : NENO AUTO ELETRICA
Adv(s) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA 227-3696 PR16650
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02776-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ROBERTO LUZIA
Réu(s) : LOJAS ARAPUA S-A
Adv(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H42MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02778-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALTAIR JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02782-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOEL DOS SANTOS
Réu(s) : F A MARINGA LTDA
Adv(s) : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI PR23100
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H48MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02786-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINA DIAS FERREIRA
Réu(s) : 3W LAMFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECQUES LTDA
Adv(s) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02793-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CESAR RODRIGUES BARBOSA
Réu(s) : MANIA SOUND LTDA (ME)
Adv(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H52MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02794-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDOMIRO MEDEIROS DA SILVA
Réu(s) : TRANSPORTADORA AUXILIAR LTDA
Adv(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02801-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DECIO LUIZ HEINZMANN
Réu(s) : JOSE MARCOLINO DE FREITAS
Adv(s) : SERGIO PAVESI FIGUEROA PR27919
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 13H58MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02803-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO HENRIQUE RORATO
Réu(s) : GOLD LINE IND E COM DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
Adv(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
DATA- 07-10-2003 HORARIO- 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02807-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILLIAM FRANCISCO DOURADO
Réu(s) : ROLNEL DISTR PECAS E ACESSORIOS PARA COMPRESSORES
Réu(s) : COMPREFORT DIST PECAS E ACESSORIOS P-COMPRESSORES
Réu(s) : VALDEMIR OLIVEIRA
Réu(s) : CLOVIS PEREIRA DA SILVA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02810-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI CARDOSO
Réu(s) : COOPERFIOS S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 13H32MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02817-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CAROLINA ESPLUGUES SANCHES ROMUAL
Réu(s) : N ALVES DA SILVA ENXOVAIS
Réu(s) : NEDERO ALVES DA SILVA
Réu(s) : ROSANGELA SCHNEIDER FERNANDES
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02818-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JULIO CESAR DEBRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DATA- 08-102003 HORARIO- 13H45MIN, e de que foi indeferido,
por ora, o pedido de liminar de reintegracao, o qual podera ser reapreciado apos a resposta do reu, por nao reconhecer a urgencia da prestacao jurisdiccional postulada, haja vista que, demitido o autor em 03-09-2001, a presente acao so foi ajuizada em 03-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02822-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO BRESCIA
Réu(s) : RYEB EDITORA LTDA
Réu(s) : RONYEBER DOS SANTOS VELTRINI
Réu(s) : CLAUDIANE DE OLIVEIRA ALVES
Réu(s) : MARCELINA ALMEIDA
Réu(s) : EDNEIA ZAMPIERI
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA PR29640
DATA- 08-102003 HORARIO- 13H48MIN, e de que o pedido de ante
cipacao de tutela sera apreciado apos a resposta dos reus.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02826-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSNIR LUCENA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02833-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RONEI ALISSON DA SILVA PERTILLE
Réu(s) : EPREV MARINGA 2 LTDA
Adv(s) : EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA PR31307
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 13H52MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02834-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBSON BACH
Réu(s) : CASA DE CARNES MARCELINO LTDA
Réu(s) : DIOGENES LUIZ DO PRADO

Réu(s) : MARCOS SIDNEI FERRO
Réu(s) : RUTH MARCELINO DO PRADO
Réu(s) : DINA DO PRADO FERRO
Adv(s) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02840-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELINA ZANQUETA BRANCO
Réu(s) : ROSADA & CIA LTDA
Adv(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02842-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO CARLOS DE SOUZA
Réu(s) : OURO VERDE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (MF)
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Réu(s) : TRANSPLAMELO TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA PR22201
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02849-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADILSON DE MORAES
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 13H38MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02850-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELEN CRISTINA PINHEIRO
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
DATA- 08-10-2003 HORARIO- 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02855-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BARVIERI
Réu(s) : CURITIBA RESTADORA DE SERVICOS SC LTDA
Adv(s) : NARA CARDOSO 3026-1046 9963-5347 PR35126
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02859-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : THIAGO LUIZ RODRIGUES
Réu(s) : BAGATIN & LONG LTDA
Adv(s) : ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644 PR22290
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H38MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02871-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : POLI NUTRI ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : SERGIO SAES 224-1904 PR21097
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02875-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO BARBOSA
Réu(s) : RABELLO & FARIAS LTDA
Adv(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H42MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02881-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : STENIO MAGNO PEREIRA GOMES
Réu(s) : J CASTRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02882-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO DE OLIVEIRA MANGUEIRA
Réu(s) : INTERBRASIL STAR S-A - SIST TRANSP AEREO REGIONAL
Adv(s) : SIMONE BOER RAMOS 222-5456-3025-4699 PR19534
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H48MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02889-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADILSON JOSE FERREIRA
Réu(s) : EDINEIA GONCALVES ARAUJO (KI GOSTOSO)
Adv(s) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02890-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALTEMIR DOS SANTOS
Réu(s) : PET INGA DO BRASIL LTDA
Adv(s) : MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO PR34264
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H52MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02894-2003

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ERIVELTON AFONSO
Réu(s) : AUDIO WAY SOM E INSUFILM
Réu(s) : LOURIVAL AFONSO JUNIOR
Adv(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO
PR21700
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02899-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : POMPILIO SERRATO CUSTODIO VALERIO
Réu(s) : AUGUSTO PEREIRA
Réu(s) : JOSE PEREIRA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA- 09-10-2003 HORARIO- 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02902-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GIULIANO SALOMONI MENEGASSI
Réu(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Adv(s) : ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA
PR23097
DATA- 13-10-2003 HORARIO- 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02906-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCAS DANTAS
Réu(s) : EVORA COMERCIO DE GENEROS ALI-MENTICIOS LTDA
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618
PR19965
DATA- 13-10-2003 HORARIO- 13H32MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02913-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIR JOAQUIM DA SILVA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
DATA- 13-10-2003 HORARIO- 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02915-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
DATA- 13-10-2003 HORARIO- 13H38MIN

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010072-2003
19-09-2003**

FICA V.SA. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIÊNCIA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORÁRIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MARINGÁ-PR. NESTA AUDIÊNCIA O AUTOR DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H, DA CLT. O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.SA. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00646-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- WESLEI REIS RODRIGUES SANTOS
Reclamada (S)- LOCADORA CABINES LTDA
Adv(s) : SANDRO ROGERIO PASSOS (044)253-7486
PR31767
DATA- 16-10-2003 HORARIO- 14H10MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00649-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JONAS DE MOURA (ESPOLIO)
Reclamada (S)- H18 ALMIR ENCOMENDAS LTDA
Adv(s) : NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 226-1387
PR17541
DATA- 16-10-2003 HORARIO- 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00652-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ELISANGELA CRISTINA ARAUJO
Reclamada (S)- MARIA REGINA DA ROCHA CONFECÇÕES
Adv(s) : JACIRA MARTINS 227-3892 PR8132
DATA- 20-10-2003 HORARIO- 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00655-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- IRACEMA RAMOS SANTOS
Reclamada (S)- ITALYAN CONFECÇÕES LTDA (ME)
Adv(s) : JACIRA MARTINS 227-3892 PR8132

DATA- 21-10-2003 HORARIO- 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00661-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- EDSON GUIDO
Reclamada (S)- PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
DATA- 23-10-2003 HORARIO- 14H10MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00663-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- RENALDO GUIDO
Reclamada (S)- PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
DATA- 23-10-2003 HORARIO- 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00676-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ELISANGELA SOARES
Reclamada (S)- APARECIDO MACARIS
Reclamada (S)- ERCILIA MACARIS
Adv(s) : RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS
PR19990
DATA- 22-10-2003 HORARIO- 14H10MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00679-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ANDREIA PAULA PARREIRA
Reclamada (S)- ANTONINA SALETE ZARDO PADUAN
Reclamada (S)- CLAUDIO ZARDO PADUAN
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
DATA- 22-10-2003 HORARIO- 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00683-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSE SILVA
Reclamada (S)- FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589
PR17527
DATA- 30-10-2003 HORARIO- 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00690-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARISA CORREA PINTO
Reclamada (S)- MARCOS PIRES DE ALMEIDA
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
DATA- 30-10-2003 HORARIO- 09H05MIN

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 020143-2003
19-09-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00021-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618
PR19044
Defiro o requerimento de dilacao de prazo (...).

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00027-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : M Z DOS SANTOS
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00042-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDESPOL SIND EMP POSTOS SERV COMBUST LONDRINA
Réu(s) : VMV COMBUSTIVEIS LTDA
Adv(s) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
PR22065
Vista a re para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00035-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : MARCIO FERREIRA DOMINGUES
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : LAISE BARROS LEAL PR28287
Vista ao reu para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00038-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : CESAR AUGUSTO DE FRANCA
Requerido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : BEATRIZ FONSECA DONATO 226-4340
PR18990
Vista a re dos calculos, sob as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00057-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : JOSEFINO ELVIR DO BONFIM
Requerido(s) : GLAXO WELLCOME S-A
Requerido(s) : JANSSEN FARMACEUTICA LTDA
Adv(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PR6450

Apresente seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00058-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : ILDO BOTILIERI PEREIRA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-CS 01839-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : MARIA ESMERALDINA DE QUEIROZ AFONSO
Requerido(s) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
Requerido(s) : BANCO NOROESTE S-A
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S-A
Requerido(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Adv(s) : IRACI DA SILVA BORGES (41) 323-6736
PR7093
Indique a exequente, bens para penhora ou requeira o que de direito, sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-CS 02329-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : MEIRE NASSIF
Requerido(s) : SOCIEDADE MEDICA DE MARINGA
Adv(s) : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 226-5767 PR11414
Adv(s) : ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA
PR18550
Ciencia as partes. Indique o autor bens para complementar a penhora.

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00046-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- ANDRE LUIS MENDES
Executada (S)- MARIA REGINA GARCIA GAS (EPP)
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618
PR19965
Manife-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00063-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- CLAUDINEIA DEGANELO
Reclamada (S)- WATER LINE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Adv(s) : RUI CARLOS A PICOLO 3026-7005 PR21110
Vista a re, reiterando a intimacao de fl.23.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00725-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ALEXANDRE GOUVEIA DE MORAES
Reclamada (S)- CHURRASCARIA GORGUETO LTDA
Adv(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO
PR21700
Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00782-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ZILDA MARIANO DA SILVA
Reclamada (S)- MARIA ANESIA CABRAL GUANDALINI
Adv(s) : ELIANE REGINA DOS SANTOS 269-5936
PR21074
Comprove os recolhimentos previdenciarios.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00839-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- NATALINO FERREIRA DA SILVA
Reclamada (S)- KILLCY INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA
Adv(s) : NILTON INOCENCIO 228-3029 PR11055
Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00963-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ROSILENE DE JESUS
Reclamada (S)- MARCAL & MARCOLINO LTDA
Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Apresente a autora seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01059-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARIA SALETTE HORACIO
Reclamada (S)- NAZIRA PRADO MARTINELLI
Adv(s) : GLAUCIO HASHIMOTO 226-4242 PR27937
Indique o valor devido a titulo de contribuicao previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00009-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JUCIEL RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : JOSE ROMANO DE MENESES (EPP)
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00016-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO
Réu(s) : ABSOLUTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA KAIROS LTDA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727
PR17107
Vista ao autor dos documentos apresentados pela re para manifestacao, querendo.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00023-2003 - (8 DIAS)

Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AGUINALDO MOREIRA
Réu(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA
Adv(s) : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
MG61344B
Adv(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI
PR23323

Foi designada a data de 29-09-2003 as 8h50 para oitiva da testemunha arrolada na segunda vara de uberlandia.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00037-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE RICARDO DA ROCHA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566
PR20551
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada junto a CEF

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00108-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO APARECIDO DONADI
Réu(s) : MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LO-PES PR25032
Apresente a re seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00130-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALDECI CLEMENTE DE SOUZA
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
Vista ao autor dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00150-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIR NICOLAU
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Adv(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
Apresente o reu os calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00259-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DELVINO GIROTTO
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : IND COM DE BEBIDAS QUEFREN LTDA
Adv(s) : MARIO SENHORINI 223-3215 PR10880
Adv(s) : JOSE RIZZO DE ANDRADE (044) 233-2236
PR19522
Foi designada a data de 29-09-2003 as 10h40 para encerramento da instrucao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00323-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINA APARECIDA MARTINS
Réu(s) : LEMUCCH & BOSCHINI LTDA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
Indique o exequente bens para complementar a penhora, ou requerer o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00374-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HAMILTON GUMIEIRO
Réu(s) : POSTO MARILIA LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
Vista ao exequente para manifestacao em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00378-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ADERBAL DOS SANTOS (ESPOLIO)
Réu(s) : SERVICOS DE ENGENHARIA RODOFER-REA S-A
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00475-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JANETE ELEN SALDANHA GAZEN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Processse-se. Recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00477-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ZENITA MARIA DA CONCEICAO MASSUDA
Réu(s) : LET'S MODAS LTDA
Réu(s) : YOUNG KING
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618
PR19965
Informe o exequente o endereço atualizado do socio contra quem deve ser direcionada a execucao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00498-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANDREIA PIRACOL OSCAR
Réu(s) : DEMETERCO & CIA LTDA
Adv(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00501-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISRAEL SIMONI
Réu(s) : EDC MANHATAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : TIZZA CONSTRUCOES PAVIMENTACOES E SANEAMENTOS LTDA
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00528-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIAS LEANDRO
Réu(s) : LOIAS AMERICANAS S-A
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
Adv(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Encontra-se das partes alvaras junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00542-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AMILTON JOSE XAVIER BARBOSA
Réu(s) : ACC ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA
Adv(s) : MARLENE ESPER FARIA 222-9152 PR11572
Ciencia ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00593-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEVAIR VIEIRA CUSTODIO
Réu(s) : CRISTALPURO DISTRIBUIDORA DE ALI-
MENTOS LTDA
Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Manifeste-se o exequente em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00770-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDOMIRO ALVES
Réu(s) : ASSOC PAIS MESTRES ESC EST MILTON
PAES ENS 1§ SUPL
Adv(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Informe o correto numero de seu PIS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00816-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSANGELA NUNES PEREIRA
Réu(s) : ESTAPAR ESTACIONAMENTO S-C LTDA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
Adv(s) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
Redesigno a audiencia para 11-11-2003 as 14h15.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00826-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDEGAR KRAFFT
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
Processe-se. (Agravado de Peticao).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00832-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELENO VIVALDO DA SILVA
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Adv(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Adv(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRU-
CILLO PR16068A
Ciencia as partes do retorno dos autos, ficando desde ja autorizado o desentranhamento dos documentos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00897-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELY LIMA
Réu(s) : GREMIO DE ESPORTES MARINGA
Adv(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
"...suspendo o andamento do feito... ate o julgamento dos Embargos de Terceiros ou ate a manifestacao da parte interes sada."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00923-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL SANDRA REGINA
Adv(s) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bem a penhora.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00937-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEXANDRE PEREIRA FELICIANO (M)
Réu(s) : MM BENITES & CIA LTDA
Réu(s) : PEREIRA BENITES & CIA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Encontra-se a disposicao de vsa. guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00990-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EURIPEDES DAMASCENO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : JAMIL JOSEPETTI JUNIOR PR16587
Manifeste-se o requente em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01028-1990 - (5 DIAS)

Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO FRANCISCO MENEGAZZO
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
Réu(s) : ASS FUNC DO EX-BANCO PROV DO RIO
G DO SUL S-A
Adv(s) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
Intime-se a re, a providenciar a comprovacao dos recolhim-
entos previdenciarios eis que a conta de fl. 810 nao podera
permanecer ativa.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01058-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELINO MARCHIORE BIS
Réu(s) : RECICLART COMERCIO E RECICLAGEM
DE BORRACHA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Manifeste-se o exequente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01134-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IORFINDA MOURA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Adv(s) : MIGUEL GOMES DE QUEIROZ 227-0144 PR25110B
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01136-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA MARTINS GOMES HENRIQUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
J. Processe-se. (Agravado de Peticao).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01160-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE JOAQUIM CAMPOS
Réu(s) : REDE FEDERAL DE ARMAZENS FERRO-
VIARIOS S-A
Adv(s) : DELY DIAS DAS NEVES 330-2958 PR14778
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01172-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO GIOVANI BELINI
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
Adv(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
Foi designada a data de 06-10-2003 as 16h15 para audiencia
de inquiricao de testemunha na 3| VT de Curitiba.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01178-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSEMAR CARDOSO
Réu(s) : POLO DESIGN IND COM MOVEIS E ES-
TOFADOS LTDA (EPP)
Adv(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCAL-
VES PAULA PR17095
Adv(s) : NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 226-1387 PR17541
Redesigno a audiencia para 11-11-2003 as 14h20. Intime-se
as partes e cientifique-se os procuradores respectivos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01198-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS PEIXOTO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
J. Processe-se. Agravado de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01314-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MIRTA NOEMI VICENTE DE QUINTILI
Réu(s) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PA-
RANA - CESPAP
Adv(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-
2470 PR14620
Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Defere-se juntada dos documentos, concedendo-se vista a re
para manifestacao querendo.
Ante o requerimento conjunto defiro o adiamento. Redesigno
para 24-11-2003 as 14h20.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01326-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALENILDA MESSIAS DOS SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA
LTDA
Adv(s) : ANDERSON MARCELO DE MORAES OLI-
VEIRA PR23269
J. Processe-se. Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01384-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMILDO FERREIRA
Réu(s) : BARCOS BEM FORTE LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito
sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01403-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ BENEVIDES
Réu(s) : E M COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
Réu(s) : E MENEGUETTI FITAS CASSETES LTDA
Réu(s) : EDSON MENEGUETTI
Adv(s) : RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 223-0383 PR28810

Comprove a re o recolhimento da contribuiçã.Eo previdencia-
ria, sob pena de arcar com os honorarios do calculista.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01421-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR ARAUJO BRAGA
Réu(s) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL S-C
LTDA
Réu(s) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMO-
COES LTDA
Adv(s) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
Apresente a 1| re o contrato social e demais alteracoes.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01451-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO ADERBAL DE LIMA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
Vista a re para manifestacao. Em igual prazo, apresente a re
os documentos solicitados pelo autor sob as cominacoes
legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01457-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ MARTINS SEVILHA
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E
PATRIMONIAL LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
indique o exequente, bens para penhora ou requeira o que
de direito, sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01495-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HAROLDO JOSE DE PAIVA
Réu(s) : NOMA DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
Vista ao autor para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01505-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIR VALERIO MAIA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA S-C LTDA
Adv(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-
5253 PR17146
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01635-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDMAURO PINTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : IND COM MOVEIS E ESTOFADOS MEGER
LTDA
Réu(s) : DIVANO D'ORO INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Informe o autor o endereço da 1| r,, tambem.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01730-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERALDO JACKSON ALVES DA SILVA
Réu(s) : MASTERPLAN ADMINISTRADORA DE
CONSORCIOS S-C LTDA
Adv(s) : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 226-
5767 PR11414
encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01766-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO SOARES SILVEIRA
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-
VEIS LTDA
Adv(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-
2470 PR14620
Informe a executada, os processos em que se encontra penho-
rado o mesmo bem constrito neste autos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01886-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO SERGIO DE SANTANA
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Adv(s) : ALAERCIO CARDOSO 226-1906 PR12181
Esclareca se houve extravio da guia de retirada requerendo o
que de direito.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01929-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMIR DIAS CAMARGO
Réu(s) : GRIMSEY LTDA
Réu(s) : KADIMA EMPREENDIMENTOS E REPRE-
SENTACOES S-C LTDA
Réu(s) : GREENWICH ADMINISTRACAO E PARTI-
CIPACAO LTDA
Réu(s) : AISC ADMINISTRADORA DE SHOPPING
CENTERS LTDA
Adv(s) : MIRIAM CIPRIANI GOMES 310-6800 PR16759
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Adv(s) : BRAZILIO BACELLAR NETO PR7425
(...)Indiquem em cinco dias, bens a penhora em obediencia a
gradacao legal e sucetiveis de boa aceitacao comercial ou
garantam a execucao sob pena de aplicacao da multa prevista
nos arts. 600 e segs do CPC (...).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01941-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIRENE APARECIDA MOREIRA MAR-
TINS
Réu(s) : JARD INFANCIA PINGO GENTE ENS PRE
ESCOLAR S-C LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616

PR7516
Indefiro o requerimento de penhora do imovel (...)Indique a
exequente outros bens, sob pena de suspensao da execucao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01976-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BENEDITO SATURNINO ALEXANDRE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PAICANDU
Adv(s) : FRANCISCO TIMBO SOUZA PR9573
Intime-se novamente o reu para que comprove o recolhimento
da contribuicao previdenciaria, sob pena de arcar com os
honorarios do calculista.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01986-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILVANDO FIGUEIREDO MURTA
Réu(s) : TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA MARIA ANDREIA
LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito
sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02071-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERSON AUGUSTO BENITES ENCISO
Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S-A
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-
A
Adv(s) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
Adv(s) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
Processe-se. Recurso Ordinario Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02091-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSIAS FREIRE INOCENCIO
Réu(s) : FERNANDO C LOURENCO
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito
sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02096-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE MATIAS SILVA
Réu(s) : JAIME CORREA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
Indefiro, eis que o os cartorios de registro de imoveis sao
publicos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02150-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Réu(s) : PEFISA PERNAMBUCANAS FINANCIADO-
RA S-A
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
Adv(s) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
Decisao proferida. Embargos Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02195-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE VICENTE FILHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
J. Processe-se. (agravo de peticao).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02229-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO CARMO RINALDO
Réu(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02238-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISMAEL FERNANDES
Réu(s) : CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO PISSOLATO 227-8005 PR25030
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02287-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AMARILDO DE PAULA ROSA
Réu(s) : PARCERIA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito,
sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02297-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEONILDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : R J C REPRESENTACOES COMERCIAIS S-
C LTDA
Adv(s) : DINO COSTACURTA 226-5002 PR16627
Encontra-se a disposicao de vsa. guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02300-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURO CELIO MONTEIRO DA SILVA
Réu(s) : UNICOOB SOCIEDADE COOPERATIVA DE
TRABALHO
Réu(s) : VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO
PARANA
Adv(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
Emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento da
inicial e extincao do processo por inepecia.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02301-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAURINDO SILVINO
Réu(s) : UNICOOB SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
Réu(s) : VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA
Adv(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
Emende a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extincao do processo por inepecia.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02335-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI APARECIDO PEREIRA
Réu(s) : SIT-SISTEMA INTEGRADO THERMAS (GRUPO JACOMOSI)
Réu(s) : POLO ADMINISTRACAO COMERCIAL E RURAL LTDA
Réu(s) : THERMAS DE MARINGA
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
Traga o exequente copia da matricula dos moveis cuja penhora pretende (...).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02348-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR RUIZ PELOI
Réu(s) : ROGERIO MURADAS
Réu(s) : SUELI DELEFRATE MURADAS (ME)
Réu(s) : JOSE LUIS FIORINI
Adv(s) : NEREIDA G MILREU SABAINI PR15749
Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feitos sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02403-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRE LUIZ LOUREIRO MARTINS
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) : DINO COSTACURTA 226-5002 PR16627
Adv(s) : EDER FABRILLO ROSA 261-5049 PR26842
Vista as partes por 10 dias a comecar pelo autor.
O prazo do reu inicia em 02-10-2003.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02443-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE BILESQUI
Réu(s) : MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : GEISON ELIAS FERDINANDI 9952-5118 PR33436
Apresente a re seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02478-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02535-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEX ADRIANO BARBOSA DE MORAES
Réu(s) : REFRIMAR COM.DE MOVEIS E REFRIG.NP-ANSELMO C.MATOS
Réu(s) : LUAN IND E COM.DE MOVEIS E REFRIG.LTDA NP-RUBENS C
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
manifeste-se o exequente quanto ao prossegimento do feito, sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02560-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILBERTO VIEIRA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MARINA CARVALHO D' AMICO PEDRIALLI PR17744
Adv(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
Decisao proferida. Embargos de declaracao acolhidos parcialmente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02588-1995 - (2 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADRIANO DE ALMEIDA
Réu(s) : MOVEIS CONCORDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : REINALDO ORLANDINE 269-6907 PR25723
Deposite o valor apurado, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02679-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON APARECIDO ZANCHIM
Réu(s) : SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS 224-6118 PR20355
Esclareca se houve extravio da guia de retirada requerendo o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02682-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELIO ROBERTO SCANDOLARI
Réu(s) : JOSEFA MORENO GOMIDES
Adv(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02683-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO LUIZ PEDROSO DA CONCEICAO
Réu(s) : ART PLUS REPRESENTACOES COMERCI-

AIS LTDA
Adv(s) : MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02710-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMILSON FRANCISCO DA ROCHA
Réu(s) : CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02736-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIO PEREIRA MARCELO
Réu(s) : GALIANE E CIA LTDA
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
Manifeste-se o exequente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02737-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANESSA MARTINS DE BARROS
Réu(s) : LUIZ CARLOS DRANKA
Adv(s) : CLAUDIA CRISTINA FIORINI 223-0539 PR18074
Processem-se. Embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02752-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANELIR APARECIDA PINTRO
Réu(s) : NELSON FERNANDES DA SILVA
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
Manifeste-se o exequente para indicar bens para penhora sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02797-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMERSON EDUARDO DE LIMA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) : DEMETRIUS COELHO SOUZA (43)3324-6776 PR24363
Processe-se. (Recurso Ordinario).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02932-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO INACIO
Réu(s) : RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Adv(s) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
Proceda o levantamento da guia expedida a fl. 436 eis que a conta n/Eo podera permanecer ativa.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03034-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDERVAL FERREIRA BARBOSA
Réu(s) : OUT MAR PAINELS E CARTAZES LTDA
Adv(s) : WILSON CLAUDIO DA SILVA 262-6299 PR23812
Adv(s) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
Foi designada audiencia de instrucao para 26-11-03 as 14h20. Caso pretendam ouvir testemunhas, apresentem o rol no prazo de 10 dias sob pena de preclusao.
Comparecam as partes para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03087-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MACIEL SOARES
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A - VIAPAR
Adv(s) : PATRICIA FONTANA WEFFORT 3028-0387 PR19046
Processe-se. Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03105-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCRECIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (MF)
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Encontra-se a disposicao de vsa certidao para habilitacao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03145-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE PASCHOAL TAGLIARI
Réu(s) : TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
Intime-se o exequente a adequar os calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03147-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE FRANCISCO SARDONELLI
Réu(s) : CEVAL AGRO INDUSTRIAL S-A
Adv(s) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
Comprove o saque e o respectivo deposito, eis que a conta n/Eo poder permanecer ativa.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03157-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO AUGUSTO DA SILVA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A

Adv(s) : GISLAINE APARECIDA BERTONI PR30796
J. Processe-se. Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03201-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EVERTON PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Adv(s) : ESTER ALVES DE LIMA 227-0935 PR19943
Retirar guia SD.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03219-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE FRANCISCO DE SALES SILVA
Réu(s) : ERICSSON TELECOMUNICACOES S-A
Réu(s) : ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3683 PR14494
Adv(s) : ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE SP121523A
Decisao proferida. Embargos Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03256-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMERSON RENATO BRAZ
Réu(s) : MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA
Adv(s) : MARIA REGINA VIZIOLI 223-1482 PR20561
Adv(s) : CLAUDIANA APARECIDA CORADINI 226-3026 PR23593
Decisao proferida. Embargos Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03275-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA ELIANA DA SILVA LEMOS
Réu(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Adv(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Esclareca a autora se desiste expressamente da producao da prova pericial eis que imprescindivel a realizacao desta antes da producao da prova oral.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03282-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PRISCILA MARIA HENRIQUE CERQUEIRA
Réu(s) : NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Adv(s) : CLAUDIA CRISTINA FIORINI 223-0539 PR18074
Vista a re dos calculos apresentados pela autora.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03391-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JANAINA SEBRIAN
Réu(s) : BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
Réu(s) : NOVARTIS BIOCENCIAS S-A
Adv(s) : ANTONIO LORENZONI NETO 269-8396 PR33076
Adv(s) : LUIZ MARCIO DA COSTA MELO SP32823B
Ciencia as partes.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03553-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE JUVENTINO DOS SANTOS
Réu(s) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
Apresente o autor seus calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03564-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE HELENO DE MELLO
Réu(s) : LAJOPISOS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : LAURICI PELEGRINI JUNIOR 269-5475 PR19027
Manifeste-se o exequente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03601-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REINALDO CARLOS BUENO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
Processe-se. Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03609-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO DE JESUS SOARES
Réu(s) : RUMO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03619-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL DIVINO ALVES
Réu(s) : DESTILARIA DE AGUARDENTE PAISSANDU LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO COZIN 3026-3465 PR28332
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03632-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANELIR APARECIDA PINTRO
Réu(s) : JFSL VIDEO LTDA
Réu(s) : FL VIDEO S-C LTDA
Adv(s) : CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

PR21182
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
Ciencia as partes.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03677-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON RICARDO HITNER
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Adv(s) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
Processe-se. (Recurso Ordinario).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03737-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTIANE APARECIDA DANTAS NUNES
Réu(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
Processe-se - Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03793-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO JOAO AMELIO
Réu(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
Adv(s) : EMILIA ABECHES SPITZNER 227-0329 PR17999
Adv(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
Prestem as partes as informacoes solicitadas pelo perito.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03827-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOCILENE FRACHETO
Réu(s) : CHUMEL IND E COMERCIO DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA
Réu(s) : SAO FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND DE PANIFICA
Adv(s) : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
Processe-se. Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03879-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANILDA FELIX GIACOMEL
Réu(s) : OHASHI & CIA LTDA (RESTAURANTE HARMONIA)
Réu(s) : AKIRA OHASHI
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
manifeste-se o exequente quanto ao prossegimento do feito, sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03945-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL DE CARVALHO TOLEDO
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Vista ao autor dos calculos (...).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03955-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NOEL LEME DE SOUZA (ESPOLIO)
Réu(s) : M R V DE OLIVEIRA CONFECOES (ME)
Adv(s) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA 227-3696 PR16650
Informe o i. procurador da re o atual endereco de sua constituinte ou esclareca em igual prazo se se responsabiliza por sua intimacao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03971-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Processe-se. Recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03980-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEUZA DE OLIVEIRA ROSA JORGE
Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
Adv(s) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
Vista a re dos calculos apresentados pela autora.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04020-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BATISTA ZACARIAS
Réu(s) : PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Adv(s) : DERCIO R SILVA PR8307
Intime-se a re a sacar a guia de fl. 752 eis que a conta nao podera permanecer ativa.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04104-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR ANTONIO BAROBSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Processe-se. Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04107-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCA MARIA DE LIMA CUNHA
Réu(s) : MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
N-P JOSE R MARIN

Adv(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LO-PES PR25032
Manifeste-se a autora para indicar bens para penhora, sob pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04162-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA MADALENA DE ANDRADE
Réu(s) : SANATORIO MARINGA LTDA
Adv(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04231-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO SOARES SOBRINHO
Réu(s) : ATACADAO S-A DIST COM IND
Adv(s) : MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS PR17167
Esclareca a re se ha objecao em transferir o aludido deposi-to para garantir a execucao nos autos supra mencionados, ou requeira o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04329-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGELO FERRARI
Réu(s) : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO BEBIDAS LTDA (ME)
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Encontra-se a disposicao de vsa certidao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04397-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEMETERCO & CIA LTDA
Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO-MERCIO DE MARINGA
Adv(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04463-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DOMINGOS MARTINS LOPES
Réu(s) : ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Esclareça o exequente em cinco dias a razao do nao-levanta-mento da guia expedida, eis que a conta nao podera permane-cer ativa.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04717-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE GERALDO FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Homologo os calculos (...) Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04764-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIAS DE CARVALHO
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S-A
Adv(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04768-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO DONIZETE DE ANDRADE
Réu(s) : DEMETERCO & CIA LTDA
Adv(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Proceda o levantamento da guia expedida a fl.281 comprovan-do os recolhimentos fiscais e previdenciarios.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05225-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURO ANTONIO FERREIRA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALA-GENS LTDA
Adv(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Vista ao autor.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05300-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLODOALDO FRANCISCO DE ASSIS
Réu(s) : SOFT MIX TRAINING TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA
Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05382-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIO TEODORO DE MORAIS
Réu(s) : LANCHONETE MARRATAS LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
(...)Indefiro o requerimento (fl.81).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05505-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GONCALO XAVIER DE MACEDO
Réu(s) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05559-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILENA DE SOUZA SIQUEIRA CASO-NATO
Réu(s) : CARLOS ROBERTO TINO
Adv(s) : HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 245-2162 PR13565
Guia de retirada a disposicao junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05616-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICHARD PEREIRA PINTO
Réu(s) : CAHETEL TG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05778-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS BERSANI
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05802-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ANTONIO PAOLI E SILVA
Réu(s) : BANCO REAL S-A
Adv(s) : ANTONIO JUSTINO FORCELLI 3031-2678 PR5297
Interposto impugnacao aos calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06201-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO SARAIVA FERREIRA
Réu(s) : DOMINI ACO ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA
Adv(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06522-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BAPTISTA DE FIGUEREDO
Réu(s) : CURTUME CENTRAL LTDA
Adv(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL (044) 832-1242 PR9651
Apresente a re os calculos.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06538-1996 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : NIVALDO POSSAMAI (044) 623-1814 PR17585
Adequar os calculos a v. decisao Regional.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06587-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JACINTA FRANCA REIS
Réu(s) : SYLMAR MORAES DE ARAUJO
Adv(s) : MARIO SENHORINI 223-3215 PR10880
Encontra-se a disposicao de vsa guia de retirada.

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 020144-2003
19-09-2003**

FICA V.SA NOTIFICADA A COMPARECER PERANTE A 2 VARA DO TRABA LHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM II, 575 - CENTRO EM MARINGA - PR, PARA AUDI-ENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO DESIGNADOS. O NAO COMPARECIMENTO DE V.SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02585-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IRENE PEREIRA RANGEL DE OLIVEIRA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02591-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NEUSA MARIA DAVANCO PELEGRINI
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 13H35.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02596-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVANI APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : GUSTAVO LEANDRO DE OLIVEIRA (ME)
Adv(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02600-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIRO RIBEIRO PAULINO
Réu(s) : INDUSTRIA DE PECAS MAQUINAS AGRI-COLAS KALORE LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS MANALB LT
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02602-2003

Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JHONNY SANDRO CARVALHO
Réu(s) : TRANSPORTE PIZZATTO TRANSP DE CARGAS RODOV LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02608-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTIANO RODRIGUES DOS PASSOS
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02609-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ROBERTO DE PAIVA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 14H00.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02614-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO DA SILVA VIEIRA
Réu(s) : CSM RANIERI & CIA LTDA (ME)
Adv(s) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 14H05.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02617-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA CELIA CARDOSO
Réu(s) : ALOHA PARK HOTEL
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 14H10.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02624-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DAVID JUNIOR CANDIDO
Réu(s) : JOMAR PERCHA METALURGICA LTDA (ME)
Réu(s) : CALLI DO BRASIL IND COM MAQUINAS LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 27.10.03 AS 14H15.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02628-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO ANANIAS DA SILVA
Réu(s) : INCOPLAST EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29.10.03 AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02630-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROMEU HELBEL
Réu(s) : ANTONIA MARIA BORGES HERBE
Réu(s) : JOAO HERBE
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29.10.03 AS 13H35.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02633-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI DA SILVA BARBOSA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29.10.03 AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02640-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : RADIO CULTURA DE PAICANDU LTDA
Adv(s) : LECIR MARIA SCALASSARA 227-4175 PR21513
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29.10.03 AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02643-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA INES VILCHENSKI
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JAIR ANTONIO WIEBELLING (45)226-8700 PR24151B
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29.10.03 AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02646-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LINO TEIXEIRA DA PENHA
Réu(s) : TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Adv(s) : JAIR ANTONIO WIEBELLING (45)226-8700 PR24151B
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29.10.03 AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02650-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DO CARMO GUEDES RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A

Adv(s) : JAIR ANTONIO WIEBELLING (45)226-8700 PR24151B
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29.10.03 AS 14H00.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02653-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OLIVIO LEITE
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA 222-6040 PR27703
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29.10.03 AS 14H05.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030084-2003
19-09-2003**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-AR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-661-AD 00006-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : MARIA ODETE LEO
Requerido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Adv(s) : ALBERTO SILVA SANTOS 3026-7520 PR31711
DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO PRO-LATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00044-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : VALDENIR PONTES DE AGUIAR
Requerido(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
Adv(s) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00059-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : JUSCELINO CAMARGO
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 04857-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : CLEUMA MUNIZ DO LAGO
Requerido(s) : BANCO MERIDIONAL S-A
Adv(s) : JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO 224-0109 PR24355B
VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZA-CAO DE FL.656.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00041-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- LUCILENE ZONTA OLIVEIRA
Executada (S)- ASSOC MORADORES CONJUNTO T NEVES DE LOBATO
Executada (S)- WALTER SERGIO BATAGLIA
Executada (S)- ABEL FERNANDES VIANNA
Executada (S)- ALMIR RIBEIRO DA SILVA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00057-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- POSTO DE BATERIAS GUARANY LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00059-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- IND E COM DE REBOQUES MANDAGUA-RI LTDA (ME)
Executada (S)- ARTE FORTE IND COM ART FERRO E CI-MENTO LTDA (ME)
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00204-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARCEL CAIRO MARTINS
Reclamada (S)- MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTD
Reclamada (S)- SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA
Adv(s) : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NESTA SECRETA-RIA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00319-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- RAMON JESUS DA SILVA
Reclamada (S)- TELAPAR COM IND TEL PR LTDA (ME)
Adv(s) : JOSE VIEIRA ROSA 267-7474 PR15926
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00465-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Reclamante (S)- ROSA MARIA DE LIMA
Reclamada (S)- MARCOS AURELIO FERRER
Reclamada (S)- FERNANDA MENEGAZO FERRER
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
REDESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 21.10.2003, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00481-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- FABIO FARIAS MARCIANO
Reclamada (S)- CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SO-PAVE S-C LTDA
Reclamada (S)- RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMO-COES LTDA
Adv(s) : EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER 262-9911 PR32126
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00537-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ELAINE DOS SANTOS ALVES
Reclamada (S)- EDILENE PALOMBINO
Reclamada (S)- CARMEN ESCARFELA
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
DA SENTENCA TERMINATIVA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00581-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VALDEMIR BRAZ BARBARA
Reclamada (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Reclamada (S)- BANCO ITAU S-A
Adv(s) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246 PR15101
JUNTA TENTATIVA CONCILIACAO PREVIA, CONF.DESPACHO DE FL.16.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00625-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MAURICIO BENTO DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- EMANOEL NATAL
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO REU BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O ENDE-RECO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMETNO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00786-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VILSON DOS SANTOS
Reclamada (S)- NOBRE ART IND DE ESTOFADOS LTDA N-P PAULO COLOSIO
Adv(s) : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORI-BE PR14656
INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.37, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.41.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00794-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VITOR RAIMUNDO PASSOS
Reclamada (S)- NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Adv(s) : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORI-BE PR14656
INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.38, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.42.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01417-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VERA LUCIA PEREIRA
Reclamada (S)- MARIA APARECIDA BASITA DA SILVA
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00036-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILUCIA RODRIGUES DA CUNHA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00064-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MOACYR ALVES DA SILVA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00073-1996 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO DOS REIS GONCALVES
Réu(s) : MANGOLIM COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS LTDA
Réu(s) : C MANGOLIM & CIA LTDA (ME)
Réu(s) : CLAUDIR MANGOLIN
Adv(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00073-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO PICHEK
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : WALTER DA COSTA 9976-9870 PR13167
Adv(s) : IVAN DIAS DA MOTTA 269-2026 PR24894
DEFERIDO PRAZO PARA APRESENTACAO DE QUESI-TOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00222-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALDIR CESAR VALERO
Réu(s) : TEIXEIRA PEREIRA & CIA LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
JUNTAR A CTPS PARA CUMPRIMENTO DA DECISAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00285-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Réu(s) : MELO MORA & CIA LTDA
Adv(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LO-PES PR25032
VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZA-CAO DE FL.680, BEM COMO DA IMPUGNACAO APRE-SENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00371-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADRIANA BARONI SOARES
Réu(s) : ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Adv(s) : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 226-5767 PR11414
VISTA DOS AUTOS EM RAZAO DO DESPACHO DE FL.447.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00371-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO SERGIO MENDES
Réu(s) : POOLTECNICA QUIMICA LTDA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00458-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEZ LUIZETTO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
VISTA DA MANIFESTACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00591-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEUZA APARECIDA RUFINO
Réu(s) : BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA
Réu(s) : TABORDAIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00594-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO APARECIDO MIRANDA
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-VEIS LTDA
Adv(s) : ISABEL CRISTINA MELO SALDAN 226-2470 PR19952
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
DE QUE FOI REDESIGNADO O DIA 02-10-2003, AS 14h, PARA A PERICIA CONTABIL A SER REALIZADA NA SEDE DA EMPRESA RE.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00601-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO AFONSO CORRADI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO, BEM COMO DO RECOLHIMENTO DO IRE, CUJA COPIA DA GUIA DARF ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00724-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE RONALDO MAZZARON
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FLS.678.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00728-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGELA ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : URBASA CONSTRUTORA E URBANIZA-DORA S-A
Adv(s) : JAIME PEGO SIQUEIRA 226-3877 PR18593
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRE-CADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00792-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO ARGOZ
Réu(s) : TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA
Adv(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.322.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01087-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : JURACI TELES DE CARVALHO
Réu(s) : ROGERIO BORGES MAIA
Adv(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCAL-VES PAULA PR17095
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO REU BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O ENDE-RECO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMETNO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO(3o REU).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01448-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIVA FARIA DE ALMEIDA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Adv(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
VISTA DOS CALCULOS E DA ATUALIZACAO DE FLS.137.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01495-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEOCLECIO PUPIM
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
VISTA DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUA-LIZACAO DE FL.592, BEM COMO DA IMPUGNACAO APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01504-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GIZELLI BULLA GONCALVES
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Adv(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
JUNTAR AOS AUTOS A COMPOSICAO SOCIETARIA DA RE EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01603-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDILAINO LUIZ RIBEIRO
Réu(s) : FECULARIA CONTINENTE LTDA
Adv(s) : PAULO SERGIO LOPES (044) 252-3323 PR25433
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01630-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
Réu(s) : CELSO GARCIA
Adv(s) : MARIA VIRGINIA FATIMA M. DE PAULA XAVIER PR28330
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.115.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01796-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ARNALDO ALBERTO
Réu(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
VISTA DA PETICAO DE FL.1752.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02003-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BERNADETE APARECIDA BERNABE FER-REIRA MONTANHER
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
VISTA DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUA-LIZACAO DE FL.662.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02031-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA HELENA GOIS
Réu(s) : SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA
Adv(s) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
VISTA DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUA-LIZACAO DE FL.351.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02399-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOEL AGREIRA
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CAN-CAO LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
VISTA DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUA-LIZACAO DE FL.403.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02442-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA VITORIA DE OLIVEIRA ANDRA-DE
Réu(s) : BARTMANN & COL LTDA EXCLUSIVA ADM E SERV TEMPOR
Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02447-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURICIO CONEJO
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA
Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFIS-SIONAIS LTDA
Réu(s) : MERCADO PLANEJ E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTDA
Adv(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589 PR19039
DO RETORNO DA NOTIFICACAO INICIAL, BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O ENDERECO CORRETO,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCES-SO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02457-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : PAULO CESAR CASONI
Réu(s) : HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
Adv(s) : NILSON PAULO DA SILVA PR19274
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.13.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02460-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FLORISVALDO ROSA LOPES
Réu(s) : APARECIDO SCANDELAI (ESPOLIO)
Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
VISTA DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02463-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANA MARIA HILGENBERG
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.14.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02465-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO BRESSIANI
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.14.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02471-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON FREITAS LUIZ
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.13.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02475-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILBERTO TOME DOS SANTOS
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA (ME)
Réu(s) : EDVALDO TRABUCO DA SILVA
Réu(s) : SANDRA MARA TRABUCO DA SILVA
Adv(s) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
MANIFESTAR-SE QUANTO AO ENDERECO DOS REUS, CONF.DESP.FL.20.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02480-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS SOARES DE LIMA
Réu(s) : ANTONIO CARLOS SARACHE
Adv(s) : VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO PR26311
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02512-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ABELINO EDUARDO DOS SANTOS
Réu(s) : ADILSON ALVES CARDOSO
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RETORNO DA NOTIFICACAO INICIAL, BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O ENDERECO CORRETO,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCES-SO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02541-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALDEMAR DE CASTRO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA
Adv(s) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246 PR15101
DA SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02568-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA FE
Adv(s) : MARIA T NAVARRO FONE- (43) 330-2963 PR20542
DA SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02569-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AILTON SEIDI HIGUTI
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA FE
Adv(s) : MARIA T NAVARRO FONE- (43) 330-2963 PR20542
Adv(s) : CLAUDIO PAVIANI (044)247-1206 PR20998
DA SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02583-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMIKO KOGA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.11.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02587-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO TIVERON MASSAMBANI
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.12.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02588-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR FERREIRA
Réu(s) : VERNIVALDO GOMES DE ANDRADE
Adv(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PALA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02589-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA VICENTINA DE ASSUNCAO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.11.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02611-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DELENILSON DA SILVA
Réu(s) : VALDAR MOVEIS LTDA
Adv(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02616-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO FERNANDES DE SOUZA
Réu(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUS-TRIAL
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.47.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02648-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDA SEZINI
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JAIR ANTONIO WIEBELLING (45)226-8700 PR24151B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.32.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02652-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS CORREA DE ARAUJO
Réu(s) : ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S-A
Adv(s) : JAIR ANTONIO WIEBELLING (45)226-8700 PR24151B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.19.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02705-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Adv(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO REU BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O ENDE-RECO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMETNO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02709-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JONES DEAN DE MEDEIROS
Réu(s) : GREMIO MARINGA S-C LTDA
Adv(s) : TATIANA MANNA BELLASALMA 227-8995 PR29687
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.32.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02731-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HENRIQUE SARRI
Réu(s) : PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Adv(s) : JAIR ANTONIO WIEBELLING (45)226-8700 PR24151B
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.29.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02736-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAIR RIBEIRO
Réu(s) : TORCH INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA
Adv(s) : JUSSARA CORTES VOLPATO 227-9726 PR8958
JUNTAR TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.51.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02756-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO PADULA DE BRITO
Réu(s) : ROBSON Q MELLO
Adv(s) : MARCELO DANTAS LOPES PR25726
JUNTAR TENTATIVA CONCILIACAO PREVIA, CONF.DESPACHO DE FL.22

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02784-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALFEU FERNANDES KNEUBE
Réu(s) : ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S-A
Adv(s) : OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 223-4244 PR13051
JUNTAR TENTATIVA CONCILIACAO PREVIA, CONF.DESPACHO DE FL.74

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02820-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO MARQUES
Réu(s) : COMERCIAL ENGETETO LTDA
Réu(s) : COMERCIAL JUMAGI LTDA

Réu(s) : DELEMAR COMERCIAL LTDA
Réu(s) : JOSE ANTONIO LANDUCCI DE MORAES
Adv(s) : DAISY ROSA MALACARIO (044)264-5466 PR26108
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO REU BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O ENDE-RECO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMETNO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.(1o E 2o REUS)

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02822-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS LEMES DA SILVA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : CARLOS LEMES DA SILVA 225-0010 PR21061
VISTA DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUA-LIZACAO DE FL.514.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02835-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS CAMPOS DE REZEN-DE
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PA-RANA S-A
Adv(s) : FABIO PEREZ MEISTER PR19128
REQUERER O QUE DE DIREITO, ANTE A INTERPOSI-CAO DE AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02873-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BAPTISTA DOS SANTOS
Réu(s) : SEG SERV ESP DE SEGURANCA TRANSP VALORES S-A
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA
Adv(s) : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
VISTA DOS CALCULOS E DA ATUALIZACAO DE FLS.650.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02876-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON ALDA
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
VISTA DO CALCULO DE VERBAS INCONTROVERSAS APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02887-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ARMANDO PULCINELLI
Réu(s) : CLUBE DO VOVO DE MARINGA
Adv(s) : ARNILDO ANGELI PR6197
JUNTAR TENTATIVA CONCILIACAO PREVIA, CONF.DESPACHO DE FL.09.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03065-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEONICE ROSA MOREIRA
Réu(s) : SANDELI COM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (OLD SQUARE)
Réu(s) : SONIA CRISTINA DE LIMA
Réu(s) : SANDRA REGINA CABRIOTTI
Adv(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03309-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIBELLE CRISTINA DE JESUS
Réu(s) : CANIPO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Adv(s) : JULIANO LUIS ZANELATO (44) 523-8486 PR29602
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03396-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMERSON EMANOEL DE OLIVEIRA
Réu(s) : ART PLUS REPRESENTACOES COMERC-I- AIS LTDA
Adv(s) : GISLAINE APARECIDA BERTONI PR30796
VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZA-CAO DE FL.89.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03473-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL SANTIAGO DOS SANTOS
Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGE-NHARIA LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
VISTA DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FLS.102.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03535-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDEMILSON VIEIRA DOLCI
Réu(s) : PRONADE PROJETO NACIONAL DE DI-VULGACAO LTDA (ME)
Réu(s) : PROVISA-PROGRAMA VIDA E SAUDE LTDA
Réu(s) : HORSE BULL CONFECÇOES LTDA
Réu(s) : ANSELMO LUIZ SFACIOTTE
Réu(s) : CARLOS ALBERTO SFACIOTTE
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03546-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA ANGELA VILELA
Réu(s) : H G DO BRASIL COMERCIO DE CONFEC E CALCADOS LTDA

Réu(s) : JOTINA COMERCIO DE MOVEIS E CON-FECCOES LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRE-CADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03596-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ANTONIO NOVAES
Réu(s) : ALCAPA ALGODOEIRA E CAFEIRA PA-VAN LTDA
Réu(s) : ANESIO PAVAN
Réu(s) : LUCIO MAURO PAVAN
Réu(s) : ALCIR PAVAN
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03681-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EVERALDO DA SILVA MARTINS
Réu(s) : VIGILANCIA SERVE LESTE S-C LTDA
Adv(s) : IVES PONESTKE PR3136
DA SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03732-1999
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDILSON FRANCISCO DE LIMA
Réu(s) : SMALL PRICE ATACADO E VAREJO LTDA
Réu(s) : JULIANO MIYANO QUEIROZ
Réu(s) : CARLOS ALBERTO PARALEGO
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
Adv(s) : LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
DE QUE FOI DESIGNADO LEILAO PARA O DIA 16-10-2003,AS 13h30min PERANTE A 4a VT DE LONDRINA, CONFORME OFICIO DE FL.322.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03892-2002 - (16 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DULCINEIA VICENTE DE CAMARGO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Adv(s) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03901-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SHIGUERU SHIMODA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
Adv(s) : JOSE IRAJA DE ALMEIDA 226-4340 PR27219B
DA SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03931-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILSON JACINTO DO PRADO
Réu(s) : CARLOS AMORIM
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANACITY
Adv(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
DO RETORNO DA NOTIFICACAO INICIAL, BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCES-SO SEM JULGAMENTO DO MERITO(1o REU).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03933-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIANO DOS SANTOS VALERIO
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Adv(s) : LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SAN-TOS PR27709
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03984-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SOLANGE BELASCO PEREIRA RAFAELI
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Adv(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.654.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04036-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NEUSA DE FATIMA MELO PANONT
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04097-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO ZIRONDI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : SIBELE FERIOLI CSUCSULY 223-5200 PR29683
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04100-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON CESAR BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) : JOSE ROMANO DE MENESES (EPP)
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04114-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEACIR RIBEIRO MATOS

Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA (FUND DESENV SOCIAL DE MGA)
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FLS.276.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04141-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IDARIO LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : BALFAR S-A
Réu(s) : TABORDAIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
VISTA DOS BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA BAL-FAR PARA GARANTIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04164-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MIGUEL GANDOLFO
Réu(s) : 3 F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA
Adv(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 262-3303 PR23230
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04351-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDNALDO MARQUES DOS SANTOS
Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA
Réu(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
Adv(s) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZA-CAO DE FL.696.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04657-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIO KIYOSHI TOKIKAWA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FLS.1153.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04663-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON DE OLIVEIRA DIAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZA-CAO DE FLS.1212.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04984-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCILENE DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Adv(s) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
Adv(s) : GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BOR-BA PR27699
DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05194-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AILTON ALVES DE AMORIM
Réu(s) : ORBRAM SEG TRANSP VALORES LTDA (MF)N-P DAVID BADUY
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZA-CAO DE FL.446-447.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05329-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO DIAS PEREIRA
Réu(s) : LEONIDAS CARVALHO CARDOSO
Adv(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PALA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05343-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RITA DE CASSIA AGUILLAR MAGNANI
Réu(s) : CONSTRUTORA VILLARC LTDA
Adv(s) : MARCIO LUIS PIRATELLI 3026-7882 PR19980
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELA 5a VARA CI-VEL MGA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05486-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVANA DOS SANTOS
Réu(s) : COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS AL-FREDO FERREIRA LTDA
Réu(s) : ALFREDO ARAUJO FERREIRA
Réu(s) : CLAUDIA CIARROCHI FERREIRA
Réu(s) : EDUARDO CIARROCCHI FERREIRA
Réu(s) : GUILHERME CIARROCCHI FERREIRA
Réu(s) : B & B COMERCIO DE PRODUTOS DE BE-LEZA LTDA
Adv(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA COM OFICIO DA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05589-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO BRAZ ANDRIAN
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Adv(s) : ESTER ALVES DE LIMA 227-0935 PR19943
VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZA-
CAO DE FL.512.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05660-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : SISTEMA SUL DE COMUNICACAO LTDA
Réu(s) : RADIO TELEVISAO VANGUARDA LTDA
Adv(s) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589
PR17527
VISTA DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05871-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARTA GONCALVES
Réu(s) : CURTUME CENTRAL LTDA
Réu(s) : CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE
COURO S LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
COMPROVAR A COMPOSICAO SOCIETARIA DA EXECU-
TADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05922-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO GOULART (M)
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS
PALUAM LTDA
Réu(s) : ARMANDO APARECIDO VOLPATO BAR-
BOSA
Adv(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315
PR11140
DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05931-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUELY VIEIRA CARDOSO
Réu(s) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRU-
COES LTDA
Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618
PR19044
VISTA DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUA-
LIZACAO DE FL.777.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06507-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO GOMES DA SILVA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E
ALCOOL
Adv(s) : CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE
PR17523
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
DA DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LI-
QUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06807-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JHEOVAH RESENDE LOPES
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606
PR12746
VISTA DA ADEQUACAO DO CALCULOS E ATUALIZA-
CAO DE FLs.630, BEM COMO PARA DIZER SE MANTEM
A IMPUGNACAO INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06859-1999
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO DA SILVA COSTA
Réu(s) : ATACADAO S-A DISTRIBUICAO COMER-
CIO E INDUSTRIA
Adv(s) : ROBERTO PERALTO 224-8770 PR12320A
Adv(s) : CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE
PR17523
DO RETORNO DOS AUTOS DO E.TRT COM O AP NAO
CONHECIDO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 07379-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS BORNIA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : WALTER KRUSE PR15576
VISTA DA REELABORACAO DOS CALCULOS E ATUA-
LIZACAO DE FL.609, BEM COMO DA IMPUGNACAO
APRESENTADA PELO AUTOR.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030085-2003
19-09-2003**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA
DO TRABALHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM
PEDRO II, 575 - CENTRO, EM MARINGA-PR, PARA AU-
DIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E
HORARIO CONSIGNADOS, O NAO COMPARECIMENTO
DE V. SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PRO-
CESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PRO-
CESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00063-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE
MARINGA
Réu(s) : GILBERTO ALVES MARTINS & CIA LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00067-2003

Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE
MARINGA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS SA-
RANDI LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01725-2001
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO VICENTE FELISBINO
Réu(s) : CURTUME IBERIA S-A
Adv(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
AUDIENCIA DIA 01-12-2003, AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01906-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDINALDO CAVALCANTE SILVA
Réu(s) : D'MATOS ANEIS IND E COM DE ANEIS
DE FORMATURA
Réu(s) : DALVA ALICE DE MATOS
Réu(s) : JACKSON VITOR DE ALMEIDA
Réu(s) : JADER EDUARDO DE ALMEIDA
Adv(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCAL-
VES PAULA PR17095
AUDIENCIA DIA 02-10-2003, AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02141-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO PEREIRA CABRAL
Réu(s) : CONSTRUTORA J DE MIRANDA LTDA
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02197-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HAMILTON GARBIERI DE SOUZA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARILENA MUNIZ TEIXEIRA 222-3937
PR17538
AUDIENCIA DIA 01-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02236-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OLGA MIOKO HARAGUSHIKU OTOMU-
RA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARILENA MUNIZ TEIXEIRA 222-3937
PR17538
AUDIENCIA DIA 01-10-2003, AS 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02239-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAERCIO VIEIRA PEREIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARILENA MUNIZ TEIXEIRA 222-3937
PR17538
AUDIENCIA DIA 01-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02241-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIZABETH DE ANDRADE BELTRAME
Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARILENA MUNIZ TEIXEIRA 222-3937
PR17538
AUDIENCIA DIA 01-10-2003, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02281-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AFONSO LUIZ RAMOS DA SILVA
Réu(s) : RCG TOY GESSO
Réu(s) : NEWMAN YOSHIKI TOY
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02313-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLI DE LOURDES HIDALGO SER-
RALHEIRO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02371-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JULIANA MATIAS
Réu(s) : BENATTI & BRAIDO LTDA
Réu(s) : HENRIQUE RIBEIRO BENATTI BRINDES
(ME)
Adv(s) : SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS
PR23353
AUDIENCIA DIA 07-10-2003, AS 13h25min E DO DESPA-
CHO DE FL.35

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02375-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ANTONIO COSTA
Réu(s) : RODOLIDER TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
AUDIENCIA DIA 05-11-2003, AS 8h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02377-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO DE OLIVEIRA SANT'ANA
Réu(s) : CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 05-11-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02383-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ERICA CAMARGO DE SOUZA
Réu(s) : AGATHA FACCAO EM CONFECCHOES
LTDA
Adv(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-
6031 PR21747
AUDIENCIA DIA 05-11-2003, AS 8h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02388-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : ROBERTO SALA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
AUDIENCIA DIA 05-11-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02389-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALDECIR DA SILVA
Réu(s) : ADENILSON SILVERIO & CIA LTDA (ME)
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027
PR25353
AUDIENCIA DIA 05-11-2003, AS 8h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02395-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WANDERLEY DIAS MIRANDA
Réu(s) : PICK UP INDUSTRIA E COMERCIO DE
CABINES LTDA (ME)
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727
PR17107
AUDIENCIA DIA 05-11-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02399-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANILSON DE OLIVEIRA CORSI
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 8h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02401-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ FERREIRA BORGES
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA
LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA
LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 8h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02407-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MEUZA MARIA CAMARGO
Réu(s) : RESTAURANTE DUDITO
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
AUDIENCIA DIA 05-11-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02411-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBERTO LOPES
Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELE-
TRICIDADE LTDA
Adv(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230
PR27704
AUDIENCIA DIA 05-11-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02415-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SAULO SAID ANDRADE
Réu(s) : ROCCO INDUSTRIA E COMERCIO DE
COMPENSADOS ANA LTDA
Adv(s) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230
PR18556
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 8h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02419-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMERSON RODRIGUES
Réu(s) : THIAGO OLIVEIRA MOURA GUAIAPO
VEICULOS (ME)
Adv(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368
PR15508
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02424-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI MARTINEZ
Réu(s) : ARR AUTO CENTER LTDA
Réu(s) : RODRIGO DE AZEVEDO
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618
PR19965
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 8h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02426-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALI-
MENTICIOS LTDA
Adv(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618
PR19965
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02435-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVANA APARECIDA SANTOS DA CON-
CEICAO
Réu(s) : SURYA DENTAL COM PROD ODONT HOS-
PITALARES LTDA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308

AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 8h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02439-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FABIO MACIEL DOS SANTOS
Réu(s) : JPM INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESI-
VOS LTDA
Réu(s) : JOAO PAULO MONTEIRO
Réu(s) : ANA CLAUDIA MONTEIRO
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02441-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILAS MONTEIRO DO NASCIMENTO
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA
LTDA
Adv(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888
PR17730
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02447-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURICIO CONEJO
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMEN-
TO DO PARANA
Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFIS-
SIONAIS LTDA
Réu(s) : MERCADO PLANEJ E ADMIN DE PLANOS
URBANOS LTDA
Adv(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589
PR19039
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 8h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02450-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEIVID NOVAES MOTA
Réu(s) : JF INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
Adv(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589
PR30945B
AUDIENCIA DIA 06-11-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02456-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUELI DE FATIMA DA SILVA
Réu(s) : COOPERFIOS S-A INDUSTRIA E COMER-
CIO
Adv(s) : VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
PR26311
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 8h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02480-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CYLLENE LOURENCO PEREIRA
Réu(s) : MODULAQUE INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02484-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIO MORTEAN
Réu(s) : MENDES & ANANIAS LTDA
Réu(s) : NEW BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
Réu(s) : CIRINEU ORATHES
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618
PR25164
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 8h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02487-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA ADRIANA DA COSTA
Réu(s) : COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDUS-
TRIAL
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02489-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON JOSE DE SOUZA
Réu(s) : AGROTOTAL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938
PR9360
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 8h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02495-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EVERLI DE SOUZA
Réu(s) : CLUBE ARCO IRIS
Réu(s) : JOSE PEREIRA SALES
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02497-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDERSON CLEBER MOIRA
Réu(s) : JOSE JACOB DA SILVA
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 8h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02504-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO ALEXANDRE DA COSTA
Réu(s) : COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDUS-
TRIAL
Adv(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989
PR15743
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02507-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CORNELIO ISRAEL ROCHA
Réu(s) : ANTONIO CARLOS SENEME LTDA (ME)
Réu(s) : CERAMICA ALMEIDA LTDA
Adv(s) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 8h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02512-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ABELINO EDUARDO DOS SANTOS
Réu(s) : ADILSON ALVES CARDOSO
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 10-11-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02516-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEBER EDUARDO PALUDETTI
Réu(s) : CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEI-
RAS LTDA
Réu(s) : FUNDICOES COLUMBIA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 8h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02517-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MOISES FERREIRA DE BARROS
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA
LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-
A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA
S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 8h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02522-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OLIMPIO BARBOSA FERREIRA
Réu(s) : TETRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELE-
TRICIDADE LTDA
Adv(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02527-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLODOALDO PEREIRA CAMILO
Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELE-
TRICIDADE LTDA
Adv(s) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02531-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LOURENCO DE MOURA
Réu(s) : MARINEIA DA SILVA BUENO FERREIRA
Adv(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02536-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ROQUE DE OLIVEIRA
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-
A
Adv(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI
PR23323
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 8h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02539-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDILSON FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : ELIANE REGINA DOS SANTOS 269-5936 PR21074
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02545-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISAIAS GOIS DA SILVA
Réu(s) : MAGAZINE LUIZA S-A
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 8h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02551-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA CONCEICAO LUIZ IANONE
Réu(s) : NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS
LTDA
Adv(s) : RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 223-0383 PR28810
AUDIENCIA DIA 11-11-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02553-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CONCEICAO PORFIRIA DE FREITAS
Réu(s) : CECILIA CARMONA RODRIGUES
Réu(s) : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
AUDIENCIA DIA 01-12-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02554-2003

Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 23-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02563-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MOACYR FERRASSA
Réu(s) : AVELINO FERRASSA
Adv(s) : HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JR 269-8299 PR9970
AUDIENCIA DIA 23-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02567-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMIR MORALES ROMERO
Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGE-
NHARIA LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
AUDIENCIA DIA 30-09-2003, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02569-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIO PASCOAL SAUNITTI
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELE-
TRICIDADE LTDA
Adv(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
AUDIENCIA DIA 30-09-2003, AS 14h.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02576-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOHNNY TAVARES PONTALTI
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
AUDIENCIA DIA 30-09-2003, AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02577-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO GHEZZI
Réu(s) : ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
AUDIENCIA DIA 02-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02595-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDNEIDE DA SILVA
Réu(s) : GUSTAVO LEANDRO DE OLIVEIRA (ME)
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 02-10-2003, AS 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02597-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO FERREIRA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS
IPANEMA LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ATLAN LTDA
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 07-10-2003, AS 13h30min E DO DESPA-
CHO DE FL.31

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02604-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR VIEIRA DE SOUZA
Réu(s) : INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA
LTDA
Réu(s) : GTS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 02-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02607-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA CRISTINA SILVA CANELLI
Réu(s) : JANDIR MORANDINI
Adv(s) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
AUDIENCIA DIA 02-10-2003, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02611-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ARILO PEREIRA LOPES
Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Réu(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGU-
RANCA S-C LTDA
Adv(s) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 8h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02619-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NORIVALDO SILVA
Réu(s) : NATAL & FONSECA LTDA (ME)
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 8h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02626-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA GARCIA DA SILVA
Réu(s) : GILBERTO APARECIDO PEDRIALI
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 8h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02631-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDERSON MIQUELIM

Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-
4718 PR17094
AUDIENCIA DIA 02-10-2003, AS 14h.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02636-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON SERGIO DA SILVA
Réu(s) : STORTI & JULIANI LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 02-10-2003, AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02637-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SANDRA CARVALHO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIA CRISTINA LUGLI
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 06-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02641-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VAGNER BENTO FERREIRA
Réu(s) : IRENE AUTO POSTO LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 06-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02656-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGELO PINA NETO
Réu(s) : NORMANDIA & CIA LTDA
Adv(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
AUDIENCIA DIA 06-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02660-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIO BENTO DE ALMEIDA
Réu(s) : NACKLE MAKHOUL JUNIOR
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
AUDIENCIA DIA 06-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02663-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANA ROSA TOMACHESKI
Réu(s) : TEREZA APARECIDA DE AZEVEDO (CASA
LAR DOS IDOSOS)
Adv(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
AUDIENCIA DIA 06-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02665-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DARCY APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : INGA FIOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Réu(s) : CELMAR PROJETOS E CONSTRUCOES
ELETRICAS MARINGA LT
Adv(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
AUDIENCIA DIA 07-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02669-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO INACIO DE CARVALHO
Réu(s) : ESTAL FIOS COMERCIO E INSTALACOES
ELETRICAS LTDA
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA
Adv(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
AUDIENCIA DIA 07-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02674-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO GUERREIRO ALVARENGA
Réu(s) : IMPRESSORA GUARANY LTDA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02680-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RAUL SILVEIRA MORAES
Réu(s) : CENPAR COOP ENSACADORES NOROES-
TE DO PARANA
Réu(s) : RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIA-
RIOS LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA
Adv(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02683-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Réu(s) : PRONADE PROJETO NACIONAL DE DI-
VULGACAO LTDA (EPP)
Réu(s) : ANSELMO LUIZ SFACIOTTI
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-
4193 PR21094
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02687-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AURI ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA
LTDA
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MAN-
GOLIM PR27720
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02692-2003

Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DILEUSA NUNES DA SILVA DE SOUZA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS
LTDA
Réu(s) : CONE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARNES LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02696-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ FIRMINO DA SILVA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA
LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS
LTDA
Réu(s) : CONE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARNES LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02699-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DANIEL MALAQUIAS
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA
LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS
LTDA
Réu(s) : CONE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARNES LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-
0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02703-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIJALMA DA SILVA
Réu(s) : ANEZIO PEDRIALI
Adv(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02705-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Adv(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02715-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIVINO FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : TELHAS INAJA LTDA (ME)
Adv(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02718-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RONALDO JOSE SIMAO
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA
LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA
LTDA
Adv(s) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-
1899 PR29572
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02723-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIA DA SILVA FERREIRA
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DE MA-
RINGA E REGIAO
Adv(s) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02728-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LOUIR ASSUNCAO CORREA
Réu(s) : HUB'S
Adv(s) : CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE
PR17523
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02737-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIA COSER QUEIROGA
Réu(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTO-
RES SHALON II
Réu(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTO-
RES SHALON LTDA
Adv(s) : JEFERSON LUIZ CALDERELLI (044)222-
5920 PR26258
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02744-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : ATACADO DISTRIBUICAO COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02745-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AMARILDO CORSI ALVES
Réu(s) : COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR
LTDA
Réu(s) : CASA DO SALIM MANSUR TECIDOS E
CONFECCOES LTDA
Adv(s) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731

AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02746-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIDIA GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : MARLI BRUNO DOS SANTOS
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02753-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JUSCELINO RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : BLAZIUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
Adv(s) : LIZEU NORA RIBEIRO 223-0535 PR15514
AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02761-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO JOSE MOREIRA
Réu(s) : CENPAR COOP ENSACADORES NOROES-TE DO PARANA
Réu(s) : RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL S-A
Réu(s) : TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02765-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CALUDECIR CANDIDO
Réu(s) : CENPAR COOP ENSACADORES NOROES-TE DO PARANA
Réu(s) : RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL S-A
Réu(s) : TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02768-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELENA DE ALMEIDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02773-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IKIO YOSHIDA
Réu(s) : MENEGUETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02774-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ FENATO
Réu(s) : MENEGUETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02781-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AROLDO TEIXEIRA BORGES
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) : RUTH APARECIDA FALCOMER PR19991
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02789-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE IAGUELA
Réu(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Adv(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02790-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PARAILIO LUIS DE SOUZA
Réu(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Adv(s) : MARLENE ESPER FARIA 222-9152 PR11572
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02796-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIANA APARECIDA LUDOVINO
Réu(s) : RAPHAEL BENNETH IND COM CONFEC-COES LTDA (ME)
Adv(s) : MAURO COMINATTO MEN 227-6588 PR23904
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02800-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ADILSON MAIOQUE
Réu(s) : OLVEBRA INDUSTRIAL S-A

Adv(s) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
AUDIENCIA DIA 20-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02808-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO SERGIO MORO
Réu(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 20-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02812-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROVILSON RAIMUNDO MONTEIRO
Réu(s) : ABATEDOURO COROAVES LTDA
Réu(s) : CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 20-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02816-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JEFFERSON KENNEDY BOB
Réu(s) : TAMARA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (ME)
Adv(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
AUDIENCIA DIA 20-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02820-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO MARQUES
Réu(s) : COMERCIAL ENGETETO LTDA
Réu(s) : COMERCIAL JUMAGI LTDA
Réu(s) : DELEMAR COMERCIAL LTDA
Réu(s) : JOSE ANTONIO LANDUCCI DE MORAES
Adv(s) : DAISY ROSA MALACARIO (044)264-5466 PR26108
AUDIENCIA DIA 21-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02824-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JACOMEL BARBOSA PINTO
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
AUDIENCIA DIA 21-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02829-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Réu(s) : ENGEPLANUS CONSTRUcoes CIVIS LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 22-10-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02832-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
Réu(s) : PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 21-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02837-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILMAR SEBASTIAO RODRIGUES
Réu(s) : FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
AUDIENCIA DIA 21-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02841-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JULIANA GESSIKA DA SILVA
Réu(s) : LEALMAR IND E COM DE FLORES ARTIFICIAIS LTDA (ME)
Adv(s) : FRANCISCO OSORIO PORTO 3026-6413 PR21315
AUDIENCIA DIA 21-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02844-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ERASMO DOS SANTOS CORREIA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 22-10-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02848-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Adv(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
AUDIENCIA DIA 22-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02853-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEXANDRE CATALAN DE ALMEIDA
Réu(s) : BANDA AFRODITE
Adv(s) : ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
AUDIENCIA DIA 22-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02857-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOAMIR LOPES
Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JOSE LUIS JACOBUECCI FARAH 223-3230 PR27704
AUDIENCIA DIA 22-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02860-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDER VICENTE DE MIRANDA
Réu(s) : LIMP SOFT PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Adv(s) : MARA APARECIDA ROLIM 227-1247 PR17683
AUDIENCIA DIA 23-10-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02865-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : TEOTONIO FRANCISCO
Réu(s) : JOSE EDIMIR MIRO GASPARGALKEMBARK
Adv(s) : TATIANA RICHETTI PR31325
AUDIENCIA DIA 23-10-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02867-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADENILSON ATILIO DA SILVA
Réu(s) : FM CINDERELA LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 23-10-2003, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02870-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCIELLE DOS REIS
Réu(s) : SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA
Adv(s) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA 227-3696 PR16650
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02877-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADILSON SANTANA
Réu(s) : G KHOURI IMOVEIS LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 08h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02880-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAIR DA SILVA
Réu(s) : VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Adv(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02885-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIZANGELA APARECIDA DA COSTA
Réu(s) : SAN GABRIEL PAES E DOCES LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02893-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CANTARUTE RODRIGUES
Réu(s) : G KHOURI IMOVEIS LTDA
Adv(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
AUDIENCIA DIA 12-11-2003, AS 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02896-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE TRINDADE
Réu(s) : VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA
Réu(s) : UNICOOB SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
Réu(s) : LUIZ TROLLEIS
Réu(s) : VICENTE MILANI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 13h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02898-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REINALDO LUCIO ROSA
Réu(s) : CLUBE OLIMPICO DE MARINGA
Adv(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 08h10min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02905-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVANILDE APARECIDA SEVILA FRANCO
Réu(s) : AVON COSMETICOS LTDA
Adv(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 08h15min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02909-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IZAIS ROZENO DA SILVA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616

PR7516
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 08h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02912-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO APARECIDO DO NASCIMENTO
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 08h25min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02917-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDILEUZA IVO
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02920-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BRITO SANTIAGO
Réu(s) : ADELCKE ROSSETO (ESPOLIO)
Adv(s) : ANTONIO MARTINS NETO PR11294
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 13h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02922-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FATIMA COSTA
Réu(s) : PAULO SERGIO SOUZA PRADO
Réu(s) : MARIO LOPES DA COSTA
Adv(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
AUDIENCIA DIA 13-11-2003, AS 13h25min.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030086-2003
19-09-2003**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, SITA A PRACA DOM PEDRO II, 575, PARA AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, A RELIZAR-SE NA DATA E HORARIO RELATIVO AO PROCESSO ABAIXO DISCRIMINADO. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE DUAS (02), NA FORMA DO ART.822, H, DA CLT. O NAO COMPARECIMENTO DE V.SA.IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00533-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ADRIANA APARECIDA MARAGONI
Reclamada (S)- LUCIA JUVENAL GARDENS CORREA DA SILVA
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
AUDIENCIA DIA 07-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00540-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- IROI SOARES COELHO
Reclamada (S)- SILVIA CRISTINA COELHO
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
AUDIENCIA DIA 07-10-2003, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00544-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- LORIVAL PEGORARO PEREIRA
Reclamada (S)- FRIGORIFICO MADRI S-A
Reclamada (S)- CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
Adv(s) : JOSE BARBOSA 226-1225 PR15080
AUDIENCIA DIA 07-10-2003, AS 8h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00548-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- PATRICIA CAMARGO LEMES
Reclamada (S)- N V PROENCA COCO (ME)
Adv(s) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE PR17155
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 8h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00553-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARIA APARECIDA SCHMITT FERREIRA
Reclamada (S)- ASSOC MORADORES DO CJTO T NEVES DE LOBATO
Reclamada (S)- WALTER SERGIO BATAGLIA
Reclamada (S)- ABEL FERNANDES VIANNA
Reclamada (S)- ALMIR RIBEIRO DA SILVA

Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727
PR17107
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 8h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00556-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- CLEIDE TREVISAN
Reclamada (S)- ASSOC MORADORES CONJ T NEVES DE LOBATO
Reclamada (S)- WALTER SERGIO BATAGLIA
Reclamada (S)- ABEL FERNANDES VIANNA
Reclamada (S)- ALMIR RIBEIRO DA SILVA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727
PR17107
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 8h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00558-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- LILIA CAMPANA MARTINS
Reclamada (S)- ASSOC MORADORES CONJ T NEVES DE LOBATO
Reclamada (S)- WALTER SERGIO BATAGLIA
Reclamada (S)- ABEL FERNANDES VIANNA
Reclamada (S)- ALMIR RIBEIRO DA SILVA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727
PR17107
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 8h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00565-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- LEANDRO BELO DA SILVA
Reclamada (S)- JOSE GARCIA MOLINA NETO
Adv(s) : JALMO SOARES PR10313
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00569-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSE ROBERTO DA SILVA
Reclamada (S)- GOLD LINE IND E COM DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
Reclamada (S)- MLM BATISTA-EPP
Adv(s) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
AUDIENCIA DIA 08-10-2003, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00571-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- FRANCISLEI PAULO DE ABREU
Reclamada (S)- FIRE EXTINGUISHE COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618
PR25164
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 8h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00575-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- WAGNER APARECIDO DOS SANTOS DE SOUZA
Reclamada (S)- GILBERTO DONIZETE CAPELETTO
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00584-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSE ALVES FILHO
Reclamada (S)- BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMEN-TO SUDAMERIS S-A
Adv(s) : VILMA THOMAL (44)269-3040 PR8306
AUDIENCIA DIA 09-10-2003, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00589-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- CELIA DOS SANTOS ZANCHIN
Reclamada (S)- ODENIR CEMENSATI
Reclamada (S)- MICHELA RENATA ESTEVAM BRUGNO-LA CEMENSATI
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00593-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARIA DE FATIMA DA SILVA
Reclamada (S)- ALCIDES MOREIRA NISA
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00597-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- CLAUDEMIR DOS SANTOS PEREIRA
Reclamada (S)- TOTAL ENGENHARIA
Reclamada (S)- IGREJA JESUS CRISTO TODOS OS SAN-TOS ULTIMOS DIAS
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 13-10-2003, AS 8h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00602-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MANOEL MESSIAS DE AZEVEDO
Reclamada (S)- CONSTAN CONSTRUTORA INCORPORA-DORA LTDA
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 8h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00605-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SANDRA DA SILVA
Reclamada (S)- ASSOC MORADORES CONJ T NEVES DE LOBATO
Reclamada (S)- WALTER SERGIO BATAGLIA

Reclamada (S)- ABEL FERNANDES VIANNA
Reclamada (S)- ALMIR RIBEIRO DA SILVA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 8h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00607-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- LUCELIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada (S)- ASSOC MORADORES CONJ T NEVES DE LOBATO
Reclamada (S)- WALTER SERGIO BATAGLIA
Reclamada (S)- ABEL FERNANDES VIANNA
Reclamada (S)- ALMIR RIBEIRO DA SILVA
Adv(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 8h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00613-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- GISLENE NASCIMENTOS SANTOS
Reclamada (S)- EDMILSON REFUNDINI (D STUDIO SA-LAO DE BELEZA)
Adv(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00617-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VAGNER BENTO FERREIRA
Reclamada (S)- IRENE AUTO POSTO LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 8h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00622-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SONIA MARIA SOUZA DE SA
Reclamada (S)- ALCEU DE SOUZA CARVALHO
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 14-10-2003, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00625-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MAURICIO BENTO DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- EMANOEL NATAL
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00629-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- NELSON JOSE DOS SANTOS
Reclamada (S)- TOLDOS CANCAO
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 15-10-2003, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00634-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SANTINA MALAQUIAS DOS SANTOS
Reclamada (S)- JAMIL LUIS GUANDALINI
Reclamada (S)- ROSANGELA LUGO GUANDALINI
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00637-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
Reclamada (S)- COPIADORA TAVARES LTDA
Adv(s) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00639-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ROSILENE CLARA DE FREITAS
Reclamada (S)- ITALYAN CONFECCOES LTDA (ME)
Reclamada (S)- MARIA REGINA DA ROCHA CONFECCO-ES (ME)
Reclamada (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES ARZINA LTDA
Adv(s) : JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 08h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00644-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- GENI DA SILVA THEODORO
Reclamada (S)- NELSON SUSSUMO SHINAI
Adv(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
AUDIENCIA DIA 20-10-2003, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00650-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VILMA DE ARAUJO DA SILVA
Reclamada (S)- N V PROENCA COCO (ME)
Adv(s) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
AUDIENCIA DIA 16-10-2003, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00654-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- CUSTODIA ARRUDA BUZATO
Reclamada (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES ARZINA LTDA
Adv(s) : JACIRA MARTINS 227-3892 PR8132
AUDIENCIA DIA 20-10-2003, AS 08h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00658-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VANDA GUERRA DE ALMEIDA GALIETA
Reclamada (S)- ITALYAN CONFECCOES LTDA (ME)

Adv(s) : JACIRA MARTINS 227-3892 PR8132
AUDIENCIA DIA 20-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00662-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VANILDO LIMA DA SILVA
Reclamada (S)- JOSE NILTON
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 20-10-2003, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00666-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- NIVALDO RICCI
Reclamada (S)- CONJUNTO ARIANE
Reclamada (S)- JOSE NILTON
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
AUDIENCIA DIA 21-10-2003, AS 08h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00669-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- NAZIRA GODOYS
Reclamada (S)- USINA SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 22-10-2003, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00673-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MARCIO CHAGAS
Reclamada (S)- USINA SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 22-10-2003, AS 08h55min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00681-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ELENICE BRANDAO MUNIZ
Reclamada (S)- CLARA LINA BRANCO DE AZEVEDO
Reclamada (S)- MANOEL AZEVEDO
Adv(s) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
AUDIENCIA DIA 21-10-2003, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00685-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- REGINALDO MARANGONI DA SILVA
Reclamada (S)- JOAQUIM DE OLIVEIRA (ME)
Adv(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
AUDIENCIA DIA 21-10-2003, AS 13h55min.

03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030091-2003
19-09-2003

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI DESIG-NADO LEILAO PARA A DATA E HORARIO ABAIXO DISCRIMINADOS,BEM COMO DE QUE AS MEDIDAS PROCESSUAIS SERAO RECEBIDAS ATE DOIS (02)DIAS ANTES DO PRACEAMENTO, PENA NAO SEREM APRE-CIADAS ANTES DO LEILAO. LOCAL DO LEILAO- AV. CARLOS CORREIA BORGES, 777 -MARINGA-PR

PROCESSO TRT-PR-661-CP 00727-1997
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BEATRIZ VIEIRA
Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Adv(s) : EDILSON AVELAR SILVA 422-4082 PR13558
Adv(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LO-PES PR25032
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-CP 01343-2000
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI DAS NEVES
Réu(s) : CONTERPAVI CONSTR TERRAPL PAVI-MENTACOES LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-CPE 00149-2003
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- ANTONIO GENILSON BARROS DA SILVA
Executado (S)- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Adv(s) : SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS PR17545
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00053-2001
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- ANDERHIONE SCHILKE
Executada (S)- MONARCA
Executada (S)- J L DE OLIVEIRA MARCELINO
Adv(s) : RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS PR19990
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00067-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- DOGAVEL RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00113-2001
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- ELIOS FUSCO
Reclamada (S)- ASSOC PROTECAO A MATERN E A INFAN-CIA DE DR CAMARGO
Adv(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
Adv(s) : JOAO CARLOS SILVEIRA PR19272
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00652-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- SIMONE CONCEICAO DE MELLO GOMES
Reclamada (S)- FIRE EXTINGUISHER COMERCIO DE EX-TINTORES LTDA
Reclamada (S)- AUGUSTO MANOEL VASCO
Adv(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Adv(s) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00680-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- VALDOMIRO GONCALVES
Reclamada (S)- RETIFICADORA 2 IRMAOS LTDA
Adv(s) : GEORGINA RODRIGUES BERNAVA 269-5742 PR11758
Adv(s) : SAULO DE MELO JUNIOR 222-8232 PR22106
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00807-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- JOSE RENATO DE MOURA
Reclamada (S)- MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-VEIS LTDA
Adv(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00192-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ORIDES GODOY MOREIRA
Réu(s) : EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SERV FEST LTDA
Adv(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Adv(s) : DIOGO RAMOS 3330-1777 PR30166
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00240-2001
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GISELE MARCOLINO GUIDELLI
Réu(s) : JARD INFANCIA PINGO DE GENTE ENS PRE ESCOLAR S-C
Réu(s) : MARCIO PUERTAS
Adv(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Adv(s) : ROSANA RIGONATO 225-2606 PR23422
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00544-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GENTIL SESTITO
Réu(s) : WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE
Adv(s) : ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS 3025-6468 PR18570
Adv(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01247-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEX FERNANDO MAGOSSO
Réu(s) : PORTA ABERTA COMUNICACAO & MA-RKETING LTDA
Adv(s) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01328-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON SALES PEPOV
Réu(s) : TANIA DE FATIMA DA SILVA (SO EXTIN-TORES)
Adv(s) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01667-1997
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IZABEL CRISTINA PITOZZI
Réu(s) : L A CORREA & CIA LTDA

Adv(s) : MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA 222-8861 PR21570
Adv(s) : ANTONIO CARDIN (044)323-2198 PR9104
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01977-2001
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DE OLIVEIRA CONSTANTINO
Réu(s) : METALTRUCK INDUSTRIA DE AUTOPE-CAS LTDA
Adv(s) : JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
Adv(s) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02228-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DOMINGAS VIRGEM DE JESUS
Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
Adv(s) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02391-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELCIO REBOUCAS
Réu(s) : VIDAL E PEREIRA LTDA (SUPERMERCADO PARATI)
Adv(s) : PAULO MANOEL DO NASCIMENTO PR20010B
Adv(s) : IVANDO SANTOS SOUZA 227-0080 PR6915
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02751-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO ALARCON
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS AMAZONIA LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO LEMOS ALVES 9963-7704 PR31725
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02817-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURICIO MORALES
Réu(s) : RETIFICADORA NORDIESEL LTDA N-P SUELI B OLIVEIRA
Adv(s) : DIRCEU BERNARDI JUNIOR 227-2491 PR21377
Adv(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02879-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI QUEIRATO BUENO
Réu(s) : SILVEIRA MAIA PARTICIPACOES E EM-PREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : ARISTEU VIEIRA 226-0685 PR16573
Adv(s) : ROSIMEIRE RIBEIRO FRANCISCO ARRABAL PR31704
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03574-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALCIDEZ RODRIGUES VIEIRA
Réu(s) : ADRIANO MAIA KOTSIFAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE SARANDI
Adv(s) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE PR17155
Adv(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03636-2001
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS APARECIDO DE MELO
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES PR13585
Adv(s) : JOSE RIZZO DE ANDRADE (044) 233-2236 PR19522
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04046-2000
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO CENA GOMES
Réu(s) : HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : SABESP-SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE PR17523
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05432-2000
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDA APARECIDA MUNHOZ

Réu(s) : EDITORA SETENTRIO LTDA
Adv(s) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
Adv(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06256-1998
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS DA CUNHA IZAIAS
Réu(s) : IRMAOS CANAVEZI LTDA
Adv(s) : SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
LEILAO- 16 DE OUTUBRO DE 2003, A PARTIR DAS 14-00 HORAS

**04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 040030-2003
19-09-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00051-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EVORA COMERCIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Réu(s) : ROBSON TAVARES VIEIRA
Advogado(s) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
informar o novo endereço do requerido, para intimação.

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00076-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILSON TOMIO YABIKU
Réu(s) : ISAAC DE JESUS FARIA
Advogado(s) : DINO COSTACURTA 226-5002 PR16627
regularizar sua representação processual, juntando procuração.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00041-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDESPOL-SIND EMP POSTOS SERV COM LONDRINA
Réu(s) : AUTO POSTO J NISSI LTDA
Advogado(s) : ALEX JIMI POMIN 9126-3526 PR32522
Advogado(s) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
para julgamento foi designado o dia 26-09-2003, às 17h15min.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00068-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDESPOL SIND EMP POSTOS SERV COM LONDRINA
Réu(s) : NAPOLITANO & NAPOLITANO LTDA
Advogado(s) : NELTO LUIZ RENZETTI 41 222-0005 PR15750
Advogado(s) : ALEX JIMI POMIN 9126-3526 PR32522
para julgamento foi designado o dia 26-09-2003, às 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00070-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND EMP POSTOS SERV COMB DER PE-TROLEO LOND
Réu(s) : XV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s) : OMAR ABES SALLE PR15685
Advogado(s) : ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS OKAWA PR15715
para julgamento foi designado o dia 26-09-2003, às 16h20min.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00316-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- MANOEL LOPES DA MOIA
Reclamada (S)- M S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI PR14620
proceder a devida retificação na CTPS do recte, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00620-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante (S)- FELIPE AUGUSTO DA SILVA
Reclamada (S)- RESTAURANTE PANELA BRASIL
Reclamada (S)- MARIA MARGARIDA GOMES NAVARRO PASTOS
Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
juntar aos autos o instrumento de mandato à advogada que subcreveu a peça de ingresso, pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00050-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELIO TEIXEIRA MAFRA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
encontra-se à disposição Certidão de Habilitação dos créditos do exequente junto ao Juízo Falimentar.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00052-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CELSO FERNANDES DA SILVA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Advogado(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
ciência da decisão exarada nos autos - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00178-2003

Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS COELHO JUNIOR
Réu(s) : CIA ULTRAGAS S-A
Advogado(s) : AROLD LUIZ MORAIS 972-6676 PR15495
Advogado(s) : JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
para encerramento da instrução processual, foi designado o dia 18-11-2003, às 9h45min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00241-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO INACIO DA SILVA
Réu(s) : SCATAMBULO & CIA LTDA (MF)
Advogado(s) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
encontra-se à disposição Certidão para Habilitação dos créditos do exequente junto ao Juízo Falimentar.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00288-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALERIA PEREIRA MENDES
Réu(s) : TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Advogado(s) : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOAO SP73602
para encerramento da instrução processual foi designado o dia 29-10-2003, às 15:30h.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00376-1996
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO SIMOES DA SILVA
Réu(s) : BANCO ECONOMICO S-A
Advogado(s) : MARCELO ALESSI 324-6000 PR16272
considerando as orientações da SECOR do TRT da 9ª Região; considerando que a execução pode ser promovida pelo juiz “ex officio”, o saldo remanescente existente nestes autos (R\$1.326,84) foi transferido para a RT 2031-1993, onde , reclamante Maria Teresa Corado da Silva.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00454-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSO DAMACENO MARTINS
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
encontra-se à disposição, na CEF, alvar judicial para levantamento do depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00519-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ILDENIR GEREMIAS DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
Advogado(s) : VANDERLEI FERREIRA 227-2400 PR16651
Advogado(s) : ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA PR23269
a execução foi extinta e os autos estão sendo encaminhados ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00584-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILCE CALDERONI
Réu(s) : TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
Advogado(s) : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS RS23414
Recte: retirar os doctos dos dois volumes apartados;
Recda: retirar os doctos de fls. 68-241, bem como encontra-se à disposição, na CEF, guias de retirada de saldo existente, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00872-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZA KIMIKO YAMAMOTO CASTILHO
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
encontram-se à disposição, na CEF, alvarás judiciais e guias de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00889-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRE LUIZ MARTINES
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Advogado(s) : ANTONIO FACHINI JUNIOR 233-1789 PR12182
manifestar-se sobre a sentença de liquidação e encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00991-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDREA FANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : COLBRAS IND. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI PR14620
vistas da petição/docto de fls. 183-184.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01208-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARY ANY MANSANO
Réu(s) : ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01286-1997
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : FRANCISCO ALUIZIO ANDRADE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WALTER KRUSE PR15576
o alvará para saque do depósito recursal já foi encaminhado à CEF em 17/01/2003, cf. rel. 06/03.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01340-2003
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO LOPES
Réu(s) : ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA
Advogado(s) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
para pericia foi designado o dia 08-10-2003, às 8:30h, nas instalações da recda., setor de estampaia (Rua Rocha Pombo, 339, Mandaguari PR).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01362-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMILSON CLEBER CASALE
Réu(s) : TAMILARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
despacho de fl. 94- “Razão assiste ao reclamante quanto a dedução indevida das verbas rescisórias...”, em razão disso, encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada da diferença devida ao reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01394-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON BARRETO DE SOUZA
Réu(s) : A RIBEIRO & TOBIAS LTDA (EPP)
Réu(s) : JADIR GOMES TOBIAS
Advogado(s) : GILDO ALVES DE PAULA PR13920
Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
Recte: ciência de que a intimação ao recte intimando-o da audiência foi devolvida pelos Correios;
Recda: ciência de que foi devolvida da intimação do recdo Jadir Gomes Tobias, devendo V.Sa. informar seu novo endereço para intimação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01519-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILBERTO DEL VECCHIO
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : MARINO ELIGIO GONCALVES 222-6589 PR16639
Advogado(s) : LUIS CARLOS DOS SANTOS 226-3538 PR19023
Recte: encontra-se, na CEF, guia de retirada;
Recda: comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01743-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBERTO BARREIRA
Réu(s) : EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA
Advogado(s) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
a audiência de instrução foi ADIADA para dia 19-11-2002, às 8:30h, mantidas as cominações da ata de fl. 39 e, ao recte, vistas do contido no ofício de fl. 79.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01751-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLARICE APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
encontram-se à disposição, na CEF, guia de retirada e alvará judicial, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01756-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANA PAULA DIAS COLHADO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WALTER KRUSE PR15576
encontra-se à disposição, na CEF, alvará judicial, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01904-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES
Réu(s) : TORCH INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO OSORIO PORTO 3026-6413 PR21315
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
ciência da decisão exarada nos autos, cuja cópia encontra-se na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01915-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADILSON VIEIRA SANTANA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTR. E EMPREEND. S-C LTD
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
Réu(s) : PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA
Réu(s) : SARANDI PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
informar o novo endereço das 2ª, 3ª, 5ª e 6ª reclamadas e/ou seus sócios, juntando aos autos contrato social e alterações, se houverem.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01935-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SOLANGE ASSIS DIAS
Réu(s) : EDSON CARLOS MAMPRIM
Réu(s) : PEDRO BUZAROSCO
Réu(s) : OSWALDO RIBEIRO
Advogado(s) : ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
informar o novo endereço dos reclamados Oswaldo e Pedro, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01997-1993
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDEMIR BOA SORTE
Réu(s) : COCAMAR-COOP DE CAF E AGROP MA-RINGA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
considerando que as orientações da SECOR do TRT da 9ª Região; considerando que a execução pode ser promovida pelo juiz “ex officio”, o saldo remanescente nestes autos foi transferido para a RT 1521-94, onde , recte Jonas Ap. de Mouro; se ainda houver saldo, ser transferido para a RT 2779-98, onde , reclamante Luiz de Souza de Oliveira.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02002-2003
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ALBERTO BALTIERI
Réu(s) : CSN MARKETING DIRETO LTDA
Réu(s) : GLOBAL VILAGE TELECOM S-A
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909

a audiência inicial foi redesignada para dia 19-11-2003, às 13h45min, ficando ciente de que a ausência do autor implicará na extinção do processo, sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02046-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PATRICIA DANIELLE LOPES BERNARDINO
Réu(s) : V S DEMAZZI FERRO LTDA
Réu(s) : GRAN FER LTDA
Advogado(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
manifestar-se em razão da devolução da notificação à recda Gran Fer Ltda. (“Mudou-se”).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02067-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSICLEIA DE ANDRADE VIEIRA
Réu(s) : BENATTI E BRAIDO LTDA
Réu(s) : HENRIQUE RIBEIRO BENATTI BRINDES (ME)
Advogado(s) : SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
informar o novo endereço dos reclamados, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02135-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SOLANGE DOS SANTOS FARIAS
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : CONE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES PR9228
informar o endereço das reclamadas, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02136-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMIR DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : CONE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES PR9228
informar o endereço dos reclamados, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02174-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADELECYR PEDRO LINHARES
Réu(s) : NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA PR16650
informar o novo endereço da reclamada, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02189-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ARNALDO PIASSA
Réu(s) : ELLO'S DO BRAZIL LTDA
Advogado(s) : HELIO DOMINGOS PR4833
informar o endereço da reclamada, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02271-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUELENE FERREIRA NETO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
Advogado(s) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
o julgamento foi redesignado para dia 10-10-03, às 16h00.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02391-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DONIZETE GUILHERME DE OLIVEIRA
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA

Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
juntar aos autos cópia do contrato social e/ou alterações da reclamada, a fim de identificar os sócios e seus respectivos endereços.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02459-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RIENDERSON GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : MARINGA NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : EDER ANGELO ALVES CUTOLO
Réu(s) : EDMUNDO ALVES CUTOLO
Réu(s) : DEUSDEDIT CRUZ CUTOLO
Réu(s) : ANGELO LUIZ CUTOLO
Réu(s) : DANIEL ARISA
Advogado(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO G. PAULA PR17095
juntar aos autos o instrumento de mandado, em original, outorgado à advogada que subscreveu a peça de ingresso, pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02466-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDENIR PEREIRA DA COSTA
Réu(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S-A
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
ciente de que a intimação ao recte, informando-o da data da audiência, foi devolvida pela EBCT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02474-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DAMIANA APARECIDA ALVES PEREIRA
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA (ME)
Réu(s) : EDVALDO TRABUCO DA SILVA
Réu(s) : SANDRA MARA TRABUCO DA SILVA
Advogado(s) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
juntar aos autos cópia do contrato social e/ou alterações da 1ª recda, a fim de identificar os sócios e seus respectivos endereços.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02482-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROGERIO DE ARAUJO
Réu(s) : SCATAMBULO & CIA LTDA (MF)
Advogado(s) : JOSE LUIZ JACOBUECCI FARAHA 223-3230 PR27704
encontra-se à disposição Certidão de Habilitação dos créditos do exequente junto ao Juízo Falimentar.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02640-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DALVA CAETANO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
ciência da decisão exarada nos autos - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02648-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CASSEMIRO FRANCISCO DE FARIAS
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
Advogado(s) : EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
para encerramento da instrução processual foi designado o dia 17-11-2003, às 9h15min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02730-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LOURDES GRUBA PIVETA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
encontra-se à disposição, na CEF, alvará judicial e guias de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02798-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ORMINIO DE SOUZA
Réu(s) : FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
juntar aos autos instrumento de mandato ao advogado que subscreveu a inicial, pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02824-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDEMIR ROMERO
Réu(s) : ALVES & VENCEL LTDA
Réu(s) : PETROGIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
Advogado(s) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
Advogado(s) : CRISTIANNE GANEM KISNER 226-4664 PR21702
ciência da decisão exarada nos autos - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02828-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON BORGES DE SOUZA
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
juntar aos autos cópia do contrato social e/ou alterações da re-

cda., a fim de possibilitar sua intimação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02836-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ERNESTO PEREIRA RAMOS
Réu(s) : CESUMAR CENTRO ENSINO SUPERIOR DE MARINGA
Advogado(s) : LUCIANA SATIKO NO MENDES 3027-6360 PR34404
estando a execução garantida, tem a reclamada o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02837-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAIME ALVES DA SILVA
Réu(s) : VALPORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S-A
Réu(s) : HERMES MACEDO S-A (MF)
Advogado(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
encontra-se à disposição Certidão de Habilitação dos créditos do exequente junto ao Juízo Falimentar.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02906-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EUNICE GOMES DA SILVA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
encontra-se à disposição, na CEF, alvará judicial e guias de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02925-2000
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROMANA SEBASTIANA DE SOUZA ARTHUR
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS
Réu(s) : COCAMAR-COOP. CAFEIC AGROPEC MARINGA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
considerando a existência de outras reclamações trabalhistas contra a recda; considerando as orientações da SECOR do TRT 9ª Região e considerando que a execução pode ser promovida pelo juiz “ex officio”; fica ciente de que o saldo remanescente nestes autos (R\$213,22) foi transferido para a RT 1121-1998, onde é recte Taciana Issao Komadaki.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03150-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO OZORIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Advogado(s) : DENILSON DA ROCHA E SILVA (44)628-1230 PR33176
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada de saldo existente nos autos, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03259-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIO KATSUMI ONO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WALTER KRUSE PR15576
informar o endereço da testemunha José Miguel da Silva.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03515-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE SEBASTIAO BARBOSA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
para encerramento da instrução processual foi designado o dia 29-10-2003, às 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03541-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOANA CLEIDE FRANCA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
apresentar cópia das matrículas dos imóveis indicados à penhora às fls. 72, com exceção do 1º imóvel indicado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03606-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANIR MAHAMUT (ESPOLIO)
Réu(s) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WILSON BOKORNY FERNANDES 3031-1583 PR15467
Advogado(s) : MARCIA RODRIGUES DIAS 227-4175 PR21516
para audiência de instrução foi designado o dia 25-11-2003, às 8-30min, observando-se que os integrantes da parte passiva (herdeiros do reclamado) poderão, querendo, fazer-se representar por preposto e o herdeiro menor dever ser intimado através de seu responsável legal.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03718-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON DE OLIVEIRA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : SIDNEY MARCOS MIRANDA PR12101
vistas da petição/docto de fls. 201-202.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03740-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : RAQUEL DOS REIS SANTOS
Réu(s) : EBV LIMPEZA CONSERV. E SERV. ESPECIAIS LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
manifestar-se sobre a sentença de liquidação, bem como sobre os embargos a execução interpostos pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03755-1997
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HERMENEGILDO OROSCO
Réu(s) : BARRANCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s) : JAMAL RAMADAN AHMAD 223-4318 PR13566
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
em razão da interposição de Embargos de Terceiro, o leilão designado para 21-08-03 foi sustado, permanecendo os autos aguardando a solução dos ET.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03832-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GEANE ALZIRA DE SOUZA CICERO
Réu(s) : BOLA SETE LOTERIAS LTDA
Advogado(s) : JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 226-3437 PR13037
Advogado(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
ciência da decisão exarada nos autos - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03872-2000
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEI GALVAO
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
cf. despacho de fl. 111, foi determinado o levantamento da penhora dos bens relacionados no Auto de Penhora de fl. 99.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03904-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IZABEL CRISTINA DE MORAIS COIMBRA ZEQUIM
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S-A
Advogado(s) : MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
a audiência de encerramento da instrução processual foi ADIADA para dia 26-11-2003, às 10h00.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03979-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS MARQUES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
contra arrazoar recurso interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04127-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ZULMIRA RODRIGUES DE CARVALHO
Réu(s) : OLVEBRA INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : NELTO LUIZ RENZETTI 41 222-0005 PR15750
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
ciência da decisão prolatada nos autos - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04164-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALTER JOSE DA SILVA
Réu(s) : JOAO CARLOS MESSIAS
Advogado(s) : VANDA APARECIDA CUNHA SOARES PR18112
apresentar copia do CPF do reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04166-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIANA MARIA DO CARMO CORREA PINHEIRO
Réu(s) : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS-SECAO PR
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI PR14620
Recte: retirar os doctos de fls. 15-19;
Recda: retirar os doctos de fls. 31-201 e 204-236.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04180-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RUBENS DA FONSECA
Réu(s) : CONTRIMAG COMERCIO MAQUINAS E PAPEIS LTDA
Advogado(s) : VALDOMIRO PICIOLI 262-1902 PR13952
entregar as guias do seguro desemprego do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04204-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO ALVES DO NASCIMENTO
Réu(s) : RECICLART COM. E RECICLAGEM BORRACHA LTDA
Advogado(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
contra arrazoar agravo de petição de fls. 255ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04240-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDISON FERREIRA DO NASCIMENTO
Réu(s) : XEXEU MANUTENCAO DE TURBINAS A VAPOR LTDA

Advogado(s) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272-PR5389
manifestar-se em razão do resultado negativo da diligência junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04248-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIANE APARECIDA XAVIER BENTO
Réu(s) : CASCAO AUTO POSTO LTDA
Advogado(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315-PR11140
manifestar-se em razão da impossibilidade de recolhimento do FGTS em conta vinculada do recte sem o nº da inscrição no PIS.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04283-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIVALDO BONDANCA
Réu(s) : ERNANI TRENT0
Advogado(s) : MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI PR13302
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938-PR9360
recte- retirar os doctos de fls. 10-70 e apresentar a CTPS para anotações;
recdo- retirar os doctos de fls. 87-137, bem como comprovar o recolhimento das custas, estas no valor de R\$27,87, e os recolhimentos previdenciários (R\$329,27), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04311-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADERLEI XAVIER RIBEIRO MEDEIROS
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : ROSA MARIA RIGON SPACK 225-2020-PR14658
contra arrazoar recurso interposto pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04339-1997
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEUZA DE ARAUJO VIEIRA
Réu(s) : NADIR MOURA DANTAS
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
cf. despacho de fl. 91, a execução foi suspensa pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04341-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOEL PEREIRA DE CARVALHO
Réu(s) : DEPOSITO GUAIAPO
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618-PR12308
em razão da não apresentação da CTPS, o valor referente ao FGTS será liberado ao recte, através de guia que encontra-se na CEF, devendo os valores ali consignados serem sacados em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04341-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIO MIRANDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
despacho de fl. 423- “Considerando que foi o reclamado quem informou como sendo aquele o endereço onde estava o bem arrematado, intime-se-o para que, no prazo de 05 dias, informe o local correto da localização do bem, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04395-1998 - (60 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANELVINA DOS SANTOS OLIVEIRA BIS-PO
Réu(s) : LORETO & FELIPPE LTDA
Réu(s) : CARLOS ROBERTO LORETO
Réu(s) : SUELY FELIPPE LORETO
Advogado(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618-PR19965
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada de valores depositados nos autos, devendo o exequente informar outra forma de garantir a totalidade de seus créditos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04408-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELZA HASHIOKA KODAMA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : NILSON CEREZINI 226-4321-PR18099
contra arrazoar agravo de petição interposto pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04444-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALTER GALDINO DA SILVA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES PR19955
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616-PR7516
ciência da decisão exarada nos autos - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04458-1994 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO APARECIDO RAMOS
Réu(s) : COMERCIAL PAULA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA MF
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618-PR12308
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada, devendo o exequente buscar outra forma de receber a totalidade de seus créditos, vez que infrutífera a dili-gência junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04511-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : EMERSON MARCELO CASSIMIRO COR-REIA
Réu(s) : LUZCOR LUMINOSOS MARINGA LTDA
Advogado(s) : MARCELO COSTA 225-6161-PR25744
ciência da ausência de informações das Varas Federais quanto ao pedido de bloqueio dos compulsórios dos combustíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04585-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
Réu(s) : CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Réu(s) : ASPEN PARK EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431-PR13909
vistas do contido no ofício de fls. 320ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04592-1994
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON FARHAT
Réu(s) : DEPTO ESTR DE RODAGEM DO EST PARANA-DER-PR
Advogado(s) : CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 222-5333-PR15071
encontra-se à disposição, no Banco do Brasil, Agência Cate-dral, guia para levantamento de valores depositados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04627-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO PINTO ROSA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217-PR17295
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
a execução foi extinta e encontra-se na CEF, Agência PAB Justiça do Trabalho, à disposição da recda, guia para levantamento de saldo existente nos autos, devendo efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04639-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL APOLINO NETO
Réu(s) : SENDESKI & SENDESKI LTDA
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE SOUZA 226-5002-PR23605
contra arrazoar recurso interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04666-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANK MAX DE FREITAS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431-PR13909
contra minutar agravo petição interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04682-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GIRLAINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Réu(s) : MARION & MARION LTDA
Advogado(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618-PR19965
vistas da petição de fls. 300, onde a executada nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04729-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALESSANDRA YAMADA (M)
Réu(s) : BORGES SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232-PR19043
efetuar o saque, no prazo de dez dias, dos valores consignados na guia de retirada que encontra-se em seu poder.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04748-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DULCINA COLAVICCI BONELLI
Réu(s) : MELO MORA & CIA LTDA
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217-PR17295
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada, bem como manifestar-se sobre a sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04779-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JORGE ROCHA DA SILVA
Réu(s) : SANNA SERV.MONTAGENS ESTRUT METALIC LTDA
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020-PR17738
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 184.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04788-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RONALDO DE JESUS MARQUES
Réu(s) : OBINO & FRANCISCHINI LTDA
Advogado(s) : ADELICIO JOSE ZENNI 227-2882-PR3313
vistas do contido no ofício de fls. 83.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04811-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIONISIO ALVES DA SILVA FILHO
Réu(s) : N A DE ALMEIDA METALURGICA (ME)
Réu(s) : JOSE ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LO-PES PR25032
encontra-se à disposição Carta de Adjudicação, devendo informar, no prazo de dez dias, possíveis embaraços na retirada dos bens.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04879-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDINEI DE DEUS PEREIRA
Réu(s) : TERUO SERGIO KINOSHITA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT PR24889

informar o endereço do seu constituído nos autos acima nominados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04958-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Réu(s) : RODOFERREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618-PR19044
vistas da petição de fls. 656.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04965-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELISEU LIMA
Réu(s) : INDUSTRIA E COM. DE LATICINIOS LO-BATO LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938-PR9360
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 249.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04970-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OLAVIO SOUZA BATISTA
Réu(s) : CONSTRUIAN CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) : LUIZ CARLOS DITZEL
Réu(s) : ANTONIO LABEGALI
Advogado(s) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558-PR22146
nos termos da consulta ao Bacen, somente no caso de existência de valores haverá manifestação da instituição bancária, por isso foi indeferido seu reque-rimento de fls. 120.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05014-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO NEU DE ABREU
Réu(s) : ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431-PR13909
manifestar-se sobre a sentença de liquidação, bem como sobre os embargos a execução interpostos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05039-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : V SEDORKO LTDA
Réu(s) : VALDOMIRO SEDORKO
Advogado(s) : SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
Advogado(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230-PR27704
Recte: encontra-se à disposição, na CEF, alvará judicial, devendo comprovar nos autos o valor sacado;
Recda: juntar cópia da matrícula dos imóveis oferecidos à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05112-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRES LUCIANO GUERRA TUMANG
Réu(s) : IUNITT DO BRASIL
Réu(s) : TP BRASIL LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES PR9228
despacho de fl. 173- “J. Tendo em vista que as fl. 111 se encontram discriminados outros bens em nome do sócio Elpidio Cardoso Coelho, por ora determino que o exequente apresente cópia das matrículas dos referidos imóveis, a fim de se verificar se os mesmos estão em seu nome, o que facilitará, sem dúvida, eventual alienação judicial...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05122-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO BENEDITO PEREIRA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : ARY CHIMENTAO PR11228
Advogado(s) : JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 242-1281-PR19097

que os autos permanecerão aguardando retorno do Agravo de Instrumento que encontra-se no TST.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05202-2000
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA SANCHES
Réu(s) : AUTO MECANICA MATSUMOTO LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES PR9228
os autos permanecerão aguardando a eficácia da penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05206-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO PERES ALVES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020-PR17738
recte- retirar os doctos de fls. 19-67 e 1º volume de doctos apartados;
recdo- retirar os doctos de fls. 115-158 e o 2º volume de apartados, bem como efetuar o pagamento dos honorários do contador e o comprovar o pagamento das custas, estas abatidas os valores pagos por ocasião do recurso.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05310-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EZIQUIEL MIGUEL DA COSTA
Réu(s) : TUCURUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : JAIME PEGO SIQUEIRA 226-3877-PR18593
cf. despacho de fls. 170, foi determinado o levantamento da penhora sobre os bens relacionados no Auto de Penhora de fl. 131.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05315-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : HC DO BRASIL COM. CONFECcoes E CALCADOS LTD
Réu(s) : JOTINA COMERCIO DE MOVEIS E CONFECcoes LTDA
Réu(s) : BMG COMERCIO DE CONFECcoes E CALCADOS LTDA
Réu(s) : HG DO BRASIL COMERCIO DE CONFECcoes LTDA
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162-PR15723
vistas do contido no ofício de fls. 401ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05388-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO PAULO DOS SANTOS
Réu(s) : J C CASARI MOVEIS ME
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938-PR9360
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fl. 117.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05390-2000
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIMONE FERNANDO ALAVERCE
Réu(s) : INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA (ME)
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada e que os autos permanecerão aguardando designação de data para leilão dos bens penhorados.
PROCESSO TRT-PR-662-RT 05411-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MIGUEL MONTEIRO SEGUNDO
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616-PR7516
encontra-se à disposição Certidão de Habilitação dos créditos do exequente junto ao Juízo Falimentar, bem como vistas do contido no ofício de fls. 187.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05499-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAIR CESARIO CARDOSO
Réu(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747-PR15072
ciência de que foi realizada penhora, cf. Auto de Penhora de fls.293, bem como poder manifestar-se sobre a sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05502-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ROBERTO DO CARMO
Réu(s) : COCAMAR-COOP.CAFEIC AGROPEC MARINGA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230-PR18066
vistas do contido no ofício de fl. 363.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05523-1997
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO VICENTE DE SALES
Réu(s) : CIPATE-CIA DE PAVIMENT. E TERRAPLENAGEM (MF)
Réu(s) : IVO TUPAN BORGES
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Advogado(s) : PATRICIA FONTANA WEFFORT 3028-0387-PR19046
Advogado(s) : JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 226-0330-PR28910
que a execução foi extinta e os autos serão encaminhados ao arquivo geral, ficando o 2º recdo intimado de que foi determinado o levantamento da penhora incidente sobre o bem descrito no Auto de Penhora de fls. 361.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05660-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321-PR7831
retirar os documentos juntados com a inicial.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05696-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE RAGAZI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Advogado(s) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES PR19955
cf. despacho de fl. 421, foi determinado o levantamento da penhora incidente sobre 30.000 litros de álcool etílico hidratado carburante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05704-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAZARO ADRIANO DA SILVA
Réu(s) : CONPAVI-CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616-PR7516
despacho de fl. 286- “J. Este Juízo não mantém referido convênio, devendo o exequente diligenciar junto ao referido órgão, esclarecendo que a indicação da localização dos veículos é imprescindível para a realização de qualquer diligência no sentido de penhora/bloqueio dos referidos bens...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05771-1998 - (15 DIAS)

Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CELSO BALTAZAR
Réu(s) : IRMAOS CANAVEZI LTDA
Réu(s) : ANTENOR CANAVEZI
Réu(s) : VERGILIO CANAVEZI
Réu(s) : VALDEMIR CANAVEZI
Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
encontra-se à disposição Carta de Adjudicação, devendo informar, no prazo de quinze dias, possíveis embaraços na retirada dos bens.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05842-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILSE ALESSANDRA DE SOUZA
Réu(s) : MERCADORAMA S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada de saldo existente nos autos, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05881-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAIRO JOSE RANTIN
Réu(s) : MOORE FORMULARIOS LTDA
Advogado(s) : MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA PR21570
Advogado(s) : JOSE CARLOS FRIGATTO SP77537
Recte: retirar os doctos de fls. 12-137;
Recda: retirar os doctos de fls. 158-197 e 201-363, bem como efetuar o pagamento das custas e dos honorários do contador, no valor de R\$371,70 e R\$1.600,00 (em março/03), respectivamente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05902-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
encontra-se à disposição, no Banco do Brasil, Agência Catedral, guia de retirada devendo V.Sa. sacar os valores ali consignados no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05904-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI DAVINA
Réu(s) : AUTO MECANICA MAEDA LTDA
Advogado(s) : JESUS SOARES MARTINS 226-2580 PR6532
vistas do ofício de fl. 361.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05909-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO MERLO CABRAL
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Advogado(s) : GERALDO NILTON KORNECZUK 226-6368 PR15508
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05943-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Advogado(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
considerando as orientações da SECOR do TRT 9ª Região; considerando que a execução pode ser promovida pelo juiz “ex officio”, o saldo remanescente nestes autos (R\$5.560,15) foi transferido para a RT 2191-97, onde é recte José Luiz de Pierri.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06060-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSANGELA ADOLFO
Réu(s) : ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : MARILENA MUNIZ TEIXEIRA 222-3937 PR17538
encontra-se à disposição Certidão de Habilitação dos créditos do exequente junto ao Juízo Falimentar.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06090-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VICENTE FERNANDES (ESPOLIO)
Réu(s) : ALVINO PRADO
Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
encontra-se à disposição Carta de Adjudicação, devendo informar, no prazo de dez dias, possíveis embaraços na retirada dos bens.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06092-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILZA AVANCINI
Réu(s) : VENDRAMINI & SUZUKI LTDA
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
ante o teor da certidão de fl. 92, diligenciar e informar o nome do locatário do imóvel em referência.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06095-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELTON ANTONIO COLIONI PAIM
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656
vistas da readequação dos cálculos fls. 609-632.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06106-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ALDEMIR LOPES
Réu(s) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
Contra minutar agravo de petição interposto pela recda.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06115-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO TEODORO DOS SANTOS
Réu(s) : RECICLART COM. E RECICLAGEM BORRACHA LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
informar o endereço da sócia em Umuarama, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06161-1997
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDOMIRO SOARES PEREIRA
Réu(s) : CONPAVI-CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
Advogado(s) : JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA PR15250
Advogado(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
para leilão dos bens penhorados na CPE 65/02, da 1ª VT de Londrina, foi designado o dia 30-09-2003, às 14 horas, no Fórum Trabalhista de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06171-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ED CARLOS GONCALVES BERIGO
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
contra minutar agravo petição interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06213-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DOMINGUES
Réu(s) : S R OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES PR9228
manifestar-se em razão do resultado negativo da diligência junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06216-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALENILDO DE JESUS
Réu(s) : ALMIR SIMOES ALVES
Réu(s) : ALAERCIO LOPES
Advogado(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
manifestar-se em razão do resultado negativo da diligência junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06280-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIRCE NOGUEIRA DE MATTOS
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
encontra-se à disposição, na CEF, guia de retirada de saldo existente nos autos e alvar judicial, devendo V.Sa. efetuar o saque no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06329-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IRINEU POLEZER
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
vistas da petição de fl. 486ss., onde o recdo nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06387-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS BERNARDO DOS SANTOS
Réu(s) : SELETA LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMP LTDA
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
vistas da readequação dos cálculos - fls. 440-450

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06407-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA EDNA CARDOSO DE SOUZA
Réu(s) : M C CONTRIGIANI & CIA LTDA
Advogado(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
cf. despacho de fl. 124, a execução foi suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06468-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ERSO CORDEIRO DA ROCHA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE PR17523
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
ciência da decisão exarada nos autos - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06487-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDREIA ALVES DE LIMA
Réu(s) : DANIR CAPOIA GARCIA (LANCH E PANQU.GIRASSOL)
Réu(s) : ONOFRE PIERINI
Réu(s) : DANIR CAPOIA GARCIA
Advogado(s) : RUI AURELIO KAUCHE AMARAL PR11295A
a fim de viabilizar a penhora, diligenciar junto ao Detran, obtendo os doctos necessários à comprovação de que o bem indicado pertence ao executado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06509-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO MARTINS FILHO
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 226-5767 PR11414
Advogado(s) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
recte- retirar os doctos de fls. 24-92;
recda- retirar os doctos de fls. 141-207, 210-322 e a Carta de Fiança de fl. 445 (cópia).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06575-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDEMAR LEITE MORAES
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MAURO VIGNOTTI 226-1562 PR18098
contra minutar agravo de petição interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06615-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIANO DE PAULA SILVA
Réu(s) : TRANSPORTADORA TRANSRIOBRANCO LTDA
Advogado(s) : NIVALDO FONCATTI PR7650
despacho de fl. 358- “Julgo extinta a execução em relação ao exequente. Com o valor remanescente, recolham-se os devidos ao INSS. Intime-se o executado para depositar em Juízo a diferença apontada, sob pena de prosseguimento...”
diferença- R\$197,61 (em 09-06-03).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06729-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO CAVALCANTE
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
Advogado(s) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
ciência da decisão exarada nos autos - cópia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06794-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIRCEU MARTINS
Réu(s) : COMERCIO DE FERRO E METAIS TUIUTI LTDA
Réu(s) : COMERCIAL DE FERRAGENS TREVIZAN LTDA
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
despacho de fl. 183- “J. Indefiro pelas razoes expostas as fls. 174...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06922-1996
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO FRANCISCO
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
considerando a existência de outras reclamações trabalhistas contra a recda; considerando as orientações da SECOR do TRT 9ª Região e considerando que a execução pode ser promovida pelo juiz “ex officio”, ciência de que o saldo remanescente nestes autos(R\$4.670,41) foi transferido para a RT 5503-96, onde é recte Valdemir Ayala.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06946-1996 - (60 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVONE LAVORENTE RAPELLE
Réu(s) : MILTON BONIFACIO
Réu(s) : GREMIO DE ESPORTES MARINGA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
foi deferido o prazo requerido por V.Sa. para manifestar-se nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06962-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSEFA CALAES
Réu(s) : LOJAS BRASILEIRAS S-A
Advogado(s) : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA PR13907
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
para praça/leilão dos bens penhorados na CP 761-2003, da 14ª Vara Trabalho de São Paulo, localizada na Rua Aurora, 300, São Paulo SP, foi designado o dia 15-10-03, às 13h e 13-30h, respectivamente, e para o reclamante manifestar-se sobre a sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06970-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Réu(s) : LUMINOSOS MARINGA LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES PR9228
manifestar-se quanto aos meios de prosseguimento da execução

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07030-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ MARTINS VAQUEIRO
Réu(s) : FRIMENDES CURTUME COMERCIO DE COUROS LTDA
Réu(s) : ASCOMEX COMERCIO DE COUROS LTDA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
ciência do contido no ofício de fl. 354.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07040-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ILZA LINA CALVO
Réu(s) : S M VALENTE SILVA DECORACOES (ME)
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431

PR13909
manifestar-se em razão do resultado negativo da diligência junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07066-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ FLOR DA SILVA
Réu(s) : EXECUTIVO ORGANIZ. NAC. COBRANCA S-C LTD
Advogado(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
vistas da CP que encontra-se na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07069-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FERRACINI
Réu(s) : GREMIO DE ESPORTES MARINGA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
os autos permanecerão aguardando o retorno dos Embargos de Terceiro do TRT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07113-1996
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : RODOFERREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : LUIS CARLOS DOS SANTOS 226-3538 PR19023
despacho de fl. 503- “J. Razão assiste à executada. Ante o saldo existente na conta 13422, pague-se o contador, devendo o remanescente ser também trans-ferido à RT 4958-95...”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07116-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR MARQUES PRIMO
Réu(s) : ABATEDOURO COROAVES LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
contra minutar agravo petição interposto pela executada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07180-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDUARDO ARAUJO MARQUES
Réu(s) : VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
os autos permanecerão aguardando cumprimento do pedido de reserva de crédito feito à Justiça Federal.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07492-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MIGUEL PRADO
Réu(s) : ANSELMO LUIZ SFACIOTTE (ALLU’S DISTRIBUIDORA)
Advogado(s) : CALISTO VENDRAME SOBRINHO 226-0645 PR19011
retirar o envelope de doctos que encontra-se na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07544-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EVALDO BEDUTTI
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
manifestar-se sobre a sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07668-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURO FERREIRA
Réu(s) : IRMAOS ROMAGNOLE & CIA LTDA
Advogado(s) : WANDERLEI LUKACHEWSKI 233-1915 PR9659
efetuar o saque dos valores consignados na guia de retirada que encontra-se em seu poder, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07704-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ANTONIO ZACARIAS DA SILVA
Réu(s) : METALURGICA METALGRAN LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
vistas do contido no ofício de fl. 172.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07824-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUELY MARGARETE DE SOUZA
Réu(s) : SUL AMERICA TERRESTRES MAR ACID CIA SEGUROS
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07928-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROVILSON APARECIDO FERNANDES MORAES
Réu(s) : SPOSITO LUMINOSOS COMUN.VISUAL COMPUT LTDA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
vistas da certidão do Oficial de Justiça de fls. 129.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07996-1996
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MOTOMU PAULO FUKAHORI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WALTER KRUSE PR15576
tendo em vista que a execução provisória seguia pelas verbas incontroversas, com o retorno dos autos principais ela perdeu seu objeto, sendo que os autos principais estão sendo encaminhados ao Contador para adequação dos cálculos.

Paranaguá

VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RUA CORONEL SANTA RITA, 482 83203210 PARANAGUA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00022/2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000001/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : KLASSETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Réu : GENEROSA MARTINS MENEGUSSO
JOSE MARIO BINA
N.R. MENEGUSSO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
NATALINO RUBIS MENEGUSSO
ADV(S) : FRANK RICHARD FAST - PR29211
CLAUDIA CREPLIVE - PR32734
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO TRT-PR 0022-ACPU 000002/2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT DA 9 REGIAO
Réu : SADIA S/A
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA ÀRÉ DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/11/2003, ÀS 9H30MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT)

PROCESSO TRT-PR 0022-MC 000002/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ASSOC.DOS TRAB.LIMPHIG.E MANUT.PORTOS TERM.PRIVAT
Réu : ALOISIO DE JESUS MENDES
ADV(S) : MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - RJ110044
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/12/2003, ÀS 13H15MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT)

PROCESSO TRT-PR 0022-MC 000003/2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO MANOEL PINTO RAMOS
Réu : LOCAMATTE LOCADORA DE MATERIAIS.DE ESTIVA LTDA
PORTAC SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
COMPROVEM OS REQUERENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A EXISTÊNCIA DO "FUMMUS BONI JURIS", NOTADAMENTE O ALEGADO NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ITEM I DA INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000004/2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A(EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
Réu : JOSUIR MANDU
ADV(S) : ROBERTO ANTONIO BUSATO - PR7680
VISTAS AO EMBARGANTE DO DOCUMENTO JUNTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000004/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOYCE DANIELLE PEREIRA
Réu : ELIANE L. AMARAL LASTUCH
LEONILDA R. ALVES
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
INDIQUE O AUTOR O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ EM DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 000007/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROSELI VERNIZI
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PRE-VI
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
AO RECLAMANTE PARA QUE, EM DEZ DIAS, APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE OS VALORES PREVIDENCIÁRIOS DEVIDO POR AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 000008/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSEMAR DO ROSARIO NEVES
Réu : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS - PR21422
APRESENTE O RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE OS VALORES PREVIDENCIÁRIOS DEVIDO POR AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000008/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HELENIZE ZANON
Réu : JULIANE ANTUNES

ADV(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - PR24495
AO EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDA A CORRETA QUALIFICAÇÃO DA EMBARGADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000009/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FERNANDO ANTONIO SOSTER
Réu : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 178.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000017/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RICARDO AGOSTINHO PEREIRA
Réu : CAGEPAR-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA
UNITRAB COOP.PREST.SERV.TRAB.AUTON.DE PARANAGUA LT
ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 92, QUE DEFERE O PRAZO REQUERIDO DE DEZ DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000025/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOVANE DE LIMA PEREIRA
Réu : HENRI JACKSON
MATA ATLANTICA PARK HOTEL LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO - PR19001
PATRICIA DE CAMARGO - PR22736
ÀS RÉS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000029/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESEQUIEL RIBEIRO BARBOSA
Réu : CAMBOA HOTEIS LTDA
ADV(S) : FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUANTO AOS BENS OFERECIDOS PELA PARTE RÉ. EM DISCORDANDO, INDIQUE OUTROS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000034/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ZULEIDE LOPES DA SILVA
Réu : ESCOLA BARAO DO RIO BRANCO(ESCOLA NOVA GERACAO)
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 134, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000045/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDSON SCREMIM FERNANDES
Réu : UNI FORT - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
J. REJEITO O PEDIDO DIANTE DO CONTEÚDO DO ACORDO, ESPECIALMENTE, FLS. 68, ITEM 06, POIS HOMOLOGADO ÀS FLS. 75, DEVOLVA-SE A CTPS MEDIANTE CERTIDÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000045/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO LUIZ DE SOUZA
Réu : CONDOMINIO DANUBIO AZUL I E II
ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000062/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ULISSES PEREIRA GOMES
Réu : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
REGULARIZE O PROCURADOR DO AUTOR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-CP 000067/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DISERE LEIKO VIDAL
Réu : CBW TUR OPERADORA TURISTICA LTDA - N/P DOS SOCIOS
ADV(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - PR4336
CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA SOBRE O IMÓVEL, APARTAMENTO 402, LOCALIZADO NO 4º ANDAR OU 5º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO AREIAS BRANCAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 5443, DO CRI DE MATINHOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000077/1992 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FERNANDO PASSOS DO ROSARIO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : MARCIO MARQUES GABARDO - PR16821
VISTAS AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000119/1990 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE BENTO BRAGA
Réu : BANCO REAL S/A
ADV(S) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO - PR5385
DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000122/1994 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALDO CIRO FERNANDES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
AO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NO OFÍCIO DE FLS. 674 E AUTENTES NO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000126/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AUREA APARECIDA DE PAULA
Réu : NAIR RICK MARTINS
ADV(S) : LEILA MARIA MARTINS - PR17848
AO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000152/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OSIRES PINTO DA SILVA
Réu : MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
MARIO PINTO DO NASCIMENTO
MARIO PINTO DO NASCIMENTO FILHO
NS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO - PR3585
ÀS RÉS PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDAM A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 57/59 E FLS. 71, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000165/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RONI PETERSON DE SOUZA RIBEIRO
Réu : COTIA TRADING S/A
TCP TERMINAIS DE CONTAINERS DE PARANAGUA S/A
VEPER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
LEONARDO CASAGRANDE - PR24819
LUCIANE ERBANO ROMEIRO - PR26671
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000173/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE GALAGAN
Réu : BRAVA OPERACOES PORTUARIAS LTDA.
ADV(S) : LUCIANA DE MELLO RODRIGUES - PR25235
CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO DE FL. 91 GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO, INTIME-SE A RÉ PARA OS EFEITOS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000176/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ISAIAS FELTZ GONCALVES
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S/A
FERTILIZANTES OURO VERDE S/A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
CIÊNCIA À RÉ DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 05/11/2003, ÀS 9H30MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000183/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VALQUIRIA DOS SANTOS CARDOZO
Réu : ROSANA DE FATIMA ANTUNES FONTES
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 000187/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE MARIA PELEGRINI NEVES
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO - PR17974
À EXECUTADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO DE FLS. 426/429, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000199/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMIR AGUIAR
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
IVERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
MAURICIO VITOR DE SOUZA - PR24169
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 416/421, BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 430/432

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000233/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Réu : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000234/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPOLIO DE GILDO RIBEIRO
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126

AO RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000235/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VERA LUCIA WILLINGHOEFER FACHIM
Réu : MIODELI NOGUEIRA
ADV(S) : RAUL MAIA CHAPAVAL - PR5696
AO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000245/1999 - (120 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARILDA FERNANDES MEGGUER
Réu : TRANSORIENTAL TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA - PR24657
MANIFESTE-SE O AUTOR, QUERENDO, QUANTO AO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 73, NO PRAZO DE 120 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000254/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARTA CAJA DE LIMA
Réu : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
À EXECUTADA PARA QUE COMPROVE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IMPOSTO DE RENDA E CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000257/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GILMAR DE SOUZA
Réu : DOBRAFER ARMACOES E DOBRA DE FERRO S/C LTDA
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000261/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LAURO FERREIRA GONCALVES
Réu : LESTE OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AR. DE FLS. 18.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000262/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALCEU GONCALVES FERREIRA
Réu : LESTE OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO DO AR. DE FL. 22.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000270/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE RICARDO DOS SANTOS
Réu : FAGUNDES & LIPKE LTDA
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000272/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AMARILDO SANTOS MANIFIOLETE
Réu : COOPERATIVA AGRICOLA CENTRO OESTE LTDA
DELTA FERTILIZANTES LTDA
VALT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000280/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO HIPOLITO
Réu : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO CLT LTDA
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
ADV(S) : SILVANO LEO FETTER - PR23490
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FICARÃO A CARGO DA RECLAMADA, QUE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000287/2002 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : YOLANDA DOMINGOS DOS SANTOS
Réu : MARCELO PEREIRA ALVES
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
AO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SE MANIFESTE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. NO SILENCIO, EXECUTE-SE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000288/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE MANSSUR VENANCIO
Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000291/2002 - (8 dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCIELE CELINA GUIMARAES
Réu : ISULPAR INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANA
ADV(S) : ADYR RAITANI JUNIOR - PR11827
SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 56

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000294/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EUGENIO TIBIRICA FILHO
Réu : QUARTZ EXP.ASS.EM COM.EXT.LTDA(NP ANA A.M.ROMANINI
SHIVA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADV(S) : VALDIR JOSE ROMANINI - PR18121
CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FL. 22

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000302/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SILVIO ZELA BORBA
Réu : BANCO ITAU S/A
EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 186.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000305/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ODETE ALVES PINHEIRO MILONA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000336/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : TEREZINHA DO AMARAL LUNAS FRANCA
Réu : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A-CASAS PER-NAMBUCANAS
ADV(S) : ELIZEO ARAMIS PEPI - PR22798
DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000337/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO WILSON NUNES DE LIMA
Réu : CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : ELIAN PRADO CAETANO - PR19788
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000349/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JULIO CESAR CORREA
Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
FORNEÇA O RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000381/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DOMINGOS DIAS PEREIRA
Réu : DANTAS PALACE HOTEL
ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
AO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDA A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DA r. SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000385/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROSELI JACINTO MESQUITA FELIPE
Réu : SANTA MONICA CLUBE DE PRAIA
ADV(S) : CELIO LUCAS MILANO - PR24580
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000386/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDIGER CAROLINO DA SILVA
Réu : CHARRAO TRANSPORTES VANS(JORGE PEREIRA) MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - PR12260
REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) ÀS RÉS PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000390/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GILMAR MARTINS DE SOUZA
Réu : SANTA MONICA CLUBE DE PRAIA
ADV(S) : CELIO LUCAS MILANO - PR24580
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000394/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS RENATO BAPTISTA SBRISIA
Réu : C.D.BRASIL FUMIGACOES LTDA
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
REGULARIZE O PROCURADOR DO AUTOR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000399/2002 - (8 dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO ALFREDO PINHEIRO
Réu : BRAVA OPERACOES PORTUARIAS LTDA.
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
LUCIANA DE MELLO RODRIGUES - PR25235
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000406/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO BATISTA BUENO
Réu : INSTALADORA ELETR.R.DAS PEDRAS LTDA(N/P URBANO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADV(S) : FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
ELIO MASSAO KAWAMURA - PR21399
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 276

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000408/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA MARINA DE OLIVEIRA
Réu : PAULO DECHANT CORDEIRO
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DO BEM OFERECIDO À PENHORA, DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR OUTROS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000409/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO DE OLIVEIRA
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000420/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DIRCEU VIANA
Réu : KALDEIRAO DE EMPREGOS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : EVANDRO MARIO LAZZARI - PR23644
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000428/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WILSON BORDIN
Réu : SMANIOTO, SOUZA & CIA LTDA
ADV(S) : JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHAES - PR76583
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 18/05/2004, ÀS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000439/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA DO ROCIO FONTES LIMA
Réu : ESCOLA DE ENSINO INFANTIL MOBIDICK S/C LTDA
ADV(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - PR22775
AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. NO CASO DE DIVERGÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR OS CÁLCULOS DETALHADOS, CONFORME ART. 879, 2º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000441/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DOMINGOS LOPES DA SILVA FILHO
Réu : SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000464/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LINS DOS SANTOS JOAQUIM
Réu : MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000466/2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LINDECIR CORDEIRO DOS SANTOS
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO BAIA BLANCA
ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMENTO DO JULGAMENTO PARA O DIA 24/10/2003, ÀS 16H10MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000474/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JARDELINO ALVES SOARES FILHO
Réu : PETROBRAS S/A
PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS - PR4182
JOSMAR SEBRENSKI - PR12075
PAULO ROBERTO CHIQUITA - PR13241
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000477/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO HENRIQUE BENTO LOPES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000498/1996 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MANOEL CARLOS DA SILVEIRA
Réu : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
ADV(S) : JOSMAR SEBRENSKI - PR12075
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA NA AGÊNCIA DA CEF, PARANAGUA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000498/1993 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROSENALDO PEDRO BATISTA CARVALHO
Réu : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - PR10666
À PARTE AUTORA PARA CONTRAMINUTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000506/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADAILTON SERAFIM
Réu : PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS. FLORESTAIS LTDA
ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO - PR3585
AO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTE AOS AUTOS INFORMAÇÕES SOBRE A FORMA DE APURAÇÃO E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS ATÉ ABRIL DE 99, CONFORME SOLICITADO PELO SR. CALCULISTA NO ITEM 4 DA DA PETIÇÃO DE FLS. 379/380, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE PARAMETROS PELO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000514/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE ANTONIO CARNEIRO
Réu : CONDOMINIO DO EDIFICIO EVEREST
ADV(S) : JOSIANE MARCIA D ALENCAR PELISSARI - PR14369
CIÊNCIA À RÉ DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000529/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDUARDO MARQUES
Réu : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : SILVANO LEO FETTER - PR23490
PAULO CESAR SILVEIRA - PR25427
AOS RÉUS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000530/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LOURIVAL ROSA
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S/A
CRISTAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 149/150.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000531/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO FERNANDES DA SILVA
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S/A
CRISTAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 156/157.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000533/1995 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAIME SANTOS FILHO
Réu : SHIPPER SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
INDIQUE O AUTOR UM DEPOSITÁRIO PARA O BEM PENHORADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PENHORA DO OUTRO IMÓVEL REFERIDO, EIS QUE ALÉM DE O IMÓVEL CUJA PENHORA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO SER DE VALOR SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, NÃO EXISTE CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO BEM

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000535/1996 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VALDERI MOREIRA DA SILVA
Réu : ROMANI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL
ADV(S) : RAUDINEZ ANDRETE - PR8040
À PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE CONTRAMINUTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000545/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO RENATO HENRIQUE
Réu : INDUSTRIA DE CONSERVAS PALMEIRA LTDA
ADV(S) : JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
FORNEÇA O RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000546/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCELO JOSE VIANA
Réu : AGENCIA DE EMPREGOS CLT LTDA ASSOCIACAO BANESTADO
ADV(S) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - PR27180
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000546/1995 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AGENOR MARCELINO
Réu : POLAR TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
MARCIA MONTALTO - PR16823
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000562/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS AURELIO NUNES
Réu : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
ADV(S) : FABIANO VICENTE ELIAS - PR20794
DEVOLVA-SE AO RÉU A PETIÇÃO PROTOCOLO 4696, EIS QUE APÓCRIFA. ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, EXECUTE-SE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000571/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CELIO CORREIA DE VASCONCELOS
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
SILVIA ELISABETH NAIME - PR17121
CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMENTO DO JULGAMENTO PARA O DIA 24/10/2003, ÀS 16H30MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000589/1996 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JULIO CESAR AFONSO
Réu : FEM FABRICA DE ESTRUTURA METALICAS S/A
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000597/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NILSON MARTINS CABRAL
Réu : CILLA ARMAZEN S GERAIS LTDA
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000640/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDERALDO VIANA GONCALVES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE ELCIO J. DOS SANTO
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO À CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO RESULTADO NEGATIVA A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 81.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000671/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SIDNEI RIBEIRO BUENO
Réu : DELARA TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : SILVIA CRISTIANE RUFFEL - PR29623
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000675/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AGOSTINHO SILVA DA CUNHA
Réu : ESPOLIO DE MAXIMILIANO ALVES NETO
PAULO ROBERTO DA COSTA
ADV(S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000692/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VITOR DOS SANTOS
Réu : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADV(S) : VALERIA JARUGA BRUNETTI - PR13795
CIÊNCIA À RÉ DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/12/2003, ÀS 13H30MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000693/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE CARLOS DO ROSARIO ALVES
Réu : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADV(S) : VALERIA JARUGA BRUNETTI - PR13795
CIÊNCIA À RÉ DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/12/2003, ÀS 13H50MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000694/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO JOACIR DE OLIVEIRA
Réu : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADV(S) : VALERIA JARUGA BRUNETTI - PR13795
CIÊNCIA À RÉ DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 12/12/2003, ÀS 14 HORAS, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000697/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
Réu : TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : PEDRO CARLOS MARTELLO - PR23645
REGULARIZE O PROCURADOR DO AUTOR SUA REPRESENTAÇÃO

SENTAÇÃO PROCOESSUAL EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000712/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCO ANTONIO DE CARVALHO
Réu : SERVCOST SEGURANCA DE CARGAS LTDA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000723/1992 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRACAO E NOS SERVICOS DE CAPATAZIA NO ESTADO DO PA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : JOAO CARLOS GELASKO - PR12133
MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 8143 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECEBO A PRESENTE COMO AGRAVO DE PETIÇÃO, QUE DEVERÁ SER FORMADO EM AUTOS APARTADOS. INTIME-SE O AGRAVANTE PARA JUNTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000733/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPOLIO DE CLEVERSON LUIZ DIAS
Réu : CBL-COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : PAULO CESAR SILVEIRA - PR25427
CIÊNCIA ÀS RÉS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 26/11/2003, ÀS 10H50MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844 DAS CLT)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000752/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ BARBOSA RODRIGUES
Réu : COOPERGRAO PARTICIPACOES LTDA
UNITRAB COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000776/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DARCI ROMAO DAS DORES
Réu : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL JOSE HENRIQUE DA CRUZ SILVA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
VALERIA JARUGA BRUNETTI - PR13795
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000793/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OGLACIR BARBOSA
Réu : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR - PR32846
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000798/2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EVERSON MENDES FONSECA
Réu : ABDNOR & ABDNOR LTDA
ADV(S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - PR12162
CIÊNCIA AO AUTOR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 05/08/2004, ÀS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000809/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE LEONARDO DA SILVA
Réu : SMANIOTO, SOUZA & CIA LTDA
ADV(S) : RAUDINEZ ANDRETE - PR8040
COMPROVE O AUTOR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FL. 41

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000815/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MAURO MATTOS
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000829/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
Réu : COMERCIO E IND.DE PROD.ALIMENT.PANTANAL LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
DESPACHO DE FLS. 94. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000849/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VALDIR REDED PEREIRA
Réu : VIACAO ROCIO LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, A RESPEITO DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA, DEVENDO EM CASO DE DISCORDANCIA INDICAR OUTROS, QUE POSSIBILITEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000857/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : MARICI APARECIDA MASSOCATTO
Réu : JAIME LUIZ COUSSEAU
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA - PR25947
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 67.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000868/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ODENIR DOS SANTOS SILVA
Réu : COMERCIAL DE BEBIDAS TAGUARE LTDA
LUIZ ALBERTO BASSANI
SUELI ZAMBONATO BASSANI
ADV(S) : JOAO JORGE ZIEMANN - PR17160
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000871/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELTON MARCELO SIMOES
Réu : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAAO LTDA
PR ENLONAMENTOS DE PEDRO GALDINO RAMOS
ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
IVANA VIARO PADILHA - PR21502
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/12/2003, ÀS 15H20MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000885/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIMARA CORDEIRO DA SILVA
Réu : MARIA LUCIA PILOTTO RODRIGUES - ME
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
À RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, RECOLHA AOS COFRES DA PREVIDÊNCIA A DIFERENÇA DO VALOR DEVIDO AO INSS, CONFORME DEMONSTRATIVO DE FL. 25, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000888/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELIANE DE PAULA FERNANDES
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
SILVIA ELISABETH NAIME - PR17121
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 01/12/2003, ÀS 17H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000919/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RONALDO ANTONIO DA SILVA
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : ANTONIO JULIO MACHADO LIMA - PR23845
REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 115.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000923/1993 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LEONES BEIRA
Réu : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA
ADV(S) : IVAN SERGIO TASCA - PR16215
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA NA AGENCIA DA CEF, PARANAGUA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000930/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RITA MENDES BUENO
Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000938/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDSON LUIZ MORATO
Réu : ALVARO PRAXEDES DE CARVALHO
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000947/2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ZULEIMA FERREIRA PINHEIRO
Réu : MAFALDA BATISTEL SCOMACAO DE OLIVEIRA(RUD S BAR)
ADV(S) : MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - PR32723
MANIFESTE-SE A RECLAMADA, NO PRAZO DE 48 HORAS, QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000948/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO CARLOS FREIRE
Réu : MUNICIPIO DE MATINHOS
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/12/2003, ÀS 14H40MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000952/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLICEU HASS
Réu : MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTA CLAUDIA LTDA
ADV(S) : EDILENE LUZ MACHADO GRAF - PR21596
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DE AU-

DIÊNCIA PARA O DIA 16/12/2003, ÀS 14H30MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000953/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : BERENICE CORREA
Réu : ALEXANDRE GIOVANI CANCELA WOLMANN PANIFICADORA E CONF.VITORIA REGIA(N/P MAGIN V.NETO
ADV(S) : EDUARDO MARECKI JUNIOR - PR30419
AO RÉU PARA QUE, EM CINCO DIAS, COMPROVE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E INSS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000960/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SERGIO PAULO FARAGO ANDRADE
Réu : PATECO POSTOS DE SERVICO LTDA
ADV(S) : ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA - PR24650
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000972/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESUMIR VENTURA MENDONCA
Réu : CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (N/P DE EUGENIO DO CARMO FILHO)
CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTICO(N/P SIND.DARCI)
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000981/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REGINA FANINI GERVASI
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
AO RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000986/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO CALDEIRA
Réu : INTERTEK TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA.
UNITRAB COOP.PREST.SERV.TRAB.AUTON.DE PARANGUA LT
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CASSIANO RICARDO REGIS - PR29067
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001001/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE BENEDITO PIRES
Réu : BETONBRAS CONCRETO LTDA
USIMIX-SERVICOS DE CORETAGEM LTDA
ADV(S) : CELIO LUCAS MILANO - PR24580
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001001/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JANETE SCREMIN MARINHO
Réu : SIND. CONSERVADORES PORTOS DE PGUA E ANTONINA
ADV(S) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS - PR21422
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO - PR25360
CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMENTO DO JULGAMENTO PARA O DIA 24/10/2003, ÀS 16 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001002/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GILDO CARDOSO
Réu : BETONBRAS CONCRETO LTDA
USIMIX-SERVICOS DE CORETAGEM LTDA
ADV(S) : CELIO LUCAS MILANO - PR24580
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001006/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOEL BITENCORTI
Réu : BRASIL VIANA NETO
ADV(S) : PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA - PR17170
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/12/2003, ÀS 13H20MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT)

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 001020/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PEDRO BATISTA DE SOUZA
Réu : ASSOCIACAO BAMERINDUS
ADV(S) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO - PR21396
AO EXEQUENTE PARA QUE, EM DEZ DIAS, SE MANIFESTE A RESPEITO DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA. EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDIQUE OUTROS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001036/1995 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
Réu : AGENCIA MARITIMA OSNY LTDA.
ADV(S) : FABIANO VICENTE ELIAS - PR20794
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 350

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001054/2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VILMAR QUADRA

Réu : CLEIDE GUIMARAES PEREIRA
ADV(S) : DAMASSO AIR GOMES - PR11463
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2004, ÀS 13 HORAS

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001059/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EZIQUEL DA CUNHA ALVES
Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
SADIA S/A
ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/10/2003, ÀS 10H10MIN, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES QUANTO ÀS PARTES E TESTEMUNHAS (ART. 844, DA CLT)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001070/1995 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ISMAR MENDES
Réu : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
A RÉ PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001076/2002 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCIO QUADRA DE BRITTO
Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
SADIA S/A
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
MANIFESTE-SE O RECLAMADO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001084/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SEBASTIAO BARBOSA FILHO
Réu : BRASIL TELECOM S/A
TELEDOISMIL CONSERVACAO DE TERMINAIS TELEFONICOS LTDA
ADV(S) : CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA - PR32141
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001086/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA ELIZA MENDES BUENO
Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001086/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OTACILIO MODESTO
Réu : SADIA S/A
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SNETENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001109/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARILENE BARROSO MENDES
Réu : LANCHONETE ESTORIL LTDA
ADV(S) : FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001115/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSIANE RIBEIRO MORAIS
Réu : ALCEU CESAR PINTO & ANA MARIA PINTO LTDA
ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
TATIANA LOBO - PR26646
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 13/10/2003, ÀS 17H37MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001116/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO CANDIDO DOS SANTOS
Réu : FRANCISCO BERKEMBROK & CIA LTDA
HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : LUZIA APARECIDA FAVETTA - PR23909
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001121/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS
Réu : INCOGAL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001126/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPOLIO DE SERVINO VIEIRA ARTIGAS
Réu : AGUAS DE PARANAGUA S/A
CAGEPAR-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA
ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
DANIELE BRUM DA SILVA - PR25561
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001141/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA EDNA XAVIER
Réu : LANCHONETE ESTORIL LTDA
ADV(S) : FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640

FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001155/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DOUGLAIR LAUFER
Réu : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : ALAILSON GASKA - PR14314
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001163/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VANILSON GONCALVES DE CASTRO
Réu : GARRA COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : ADALBERTO CORDEIRO ROCHA - PR22415
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001180/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO SERGIO FERREIRA
Réu : CIMONT INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S) : ADALBERTO CORDEIRO ROCHA - PR22415
À RÉ PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001191/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANA MARCELA DA SILVA
Réu : PROGRESS BRASIL INFORMATICA(N/P ELIZANGE-LA PIRES CORREA)
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001192/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : KATIA CORDEIRO OLIVEIRA
Réu : PROGRESS BRASIL INFORMATICA(N/P ELIZANGE-LA PIRES CORREA)
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001194/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SORMANI DO CARMO
Réu : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
TELEPAR - BRASILTELECOM
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
FORNEÇA O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDE-REÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001205/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OTAVIO ARAUJO MIRANDA
Réu : MUNICIPIO DE GUARATUBA
TERRA NOVA AJARDINAMENTO LTDA(NP NAGEL RUI LENZI)
ADV(S) : ADRIANO KALIL TRAMUJAS - PR24426
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001213/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RONALDO CEZAR SHIMADA PEREIRA
Réu : FERTIZA COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZAN-
TES
ADV(S) : JOAQUIM MIRO - PR15181
À RÉ PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RA-
ZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AU-
TOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001224/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIO RAIMUNDO FERREIRA
Réu : GIL FERNANDO GUERRA
ZEUZA GUERRA
ADV(S) : RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA -
PR13445
DESPACHO DE FLS. 116. VISTAS AO AUTOR PELO PRA-
ZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001228/1992 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OSMAIR PAVANELLI
Réu : EMPREITEIRA SERRA DO MAR
ADV(S) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - PR18715
DESPACHO DE FLS. 85. MANIFESTE-SE O RECLAMAN-
TE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001255/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDETE FERREIRA DA CONCEICAO
Réu : JARDIM DE INFANCIA PEIXINHO SAPECA LTDA
ADV(S) : GISELE MARA FREITAS - PR28783
MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS PELO RECLAMADO,
NO IMPORTE DE R\$ 40,00 E CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN-
CIÁRIA FICARÃO A CARGO DA RECLAMADA, QUE DE-
VERÁ COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ
DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001272/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PEDRO VEIGA
Réu : FOSPAR S/A- FERTILIZANTES FOSFATADOS DO
PARANA
SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO - PR15181
JAMES DANTAS - PR27512

MARINEIDE SPALUTO - PR10937
1) VISTAS ÀS RÉS DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS
PELO SR. PERITO. 2) CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMEN-
TO DO JULGAMENTO PARA O DIA 13/10/2003, ÀS
17H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001274/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ CARLOS MARQUES TORRES
Réu : FOSPAR S/A- FERTILIZANTES FOSFATADOS DO
PARANA
SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
JOAQUIM MIRO - PR15181
JAMES DANTAS - PR27512
1) VISTAS ÀS RÉS DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS
PELO SR. PERITO. 2) CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMEN-
TO DO JULGAMENTO PARA O DIA 13/10/2003, ÀS
17H30MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001285/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROBERTO MENDES DOS SANTOS
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : DORA MARIA SCHULLER - PR7694
CIÊNCIA À RÉ DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE
ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 05/11/
2003, ÀS 9H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001295/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IVAN MACHADO CORDEIRO
Réu : BLUE STAR SERVICOS S/C LTDA (N/P DE JOSE
MESSIAS BEZERRA)
COTRAMARPA COOP.DE TRAB.DE BL.MARITE TER-
REST DE P (N/P DE JOSE MESSIAS BEZERRA)
ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS
LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001303/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ABILIO COELHO NETO
Réu : BRAVA OPERACOES PORTUARIAS LTDA.
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
ALBERTO MANENTI - PR20617
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001325/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GENI CORREA DE ALMEIDA
Réu : SORVETERIA E LANCHONETE DA VOVO
ADV(S) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - PR12260
MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001335/1996 - (20 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : APARECIDO FERREIRA PORTO
Réu : ELITE JATEAMENTO E REPAROS NAVAIS LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
AO AUTOR PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS QUE PRETENDE VER PE-
NHORADO, NO PRAZO DE VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001362/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MAURICI ALVES
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
BANESTADO S/A CORRETORA DE SEGUROS.
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
CIÊNCIAS ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12/
11/2003, ÀS 9H30MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001364/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS AURELIO DA SILVA
Réu : EMPRESUL EMPREITEIRA SUL PARANA LTDA
MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
À RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFOR-
ME DECISÃO DE FLS. 80/86, SOB PENA DE FAZE-LO A
SECRETARIA DA VARA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001378/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JURANDIR DE ARAUJO
Réu : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S) : NILSON CARDOSO DE MIRANDA - PR3023
ADALBERTO CARAMORI PETRY - PR17803
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001403/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE ANTONIO MATHIAS
Réu : VIACAO ROCIO LTDA
ADV(S) : SILVIA CRISTIANE RUFFEL - PR29623
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DE
JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001424/1996 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SEBASTIAO DO CARMO FERREIRA
Réu : SAMARCO AGENCIA MARITIMA E COMERCIAL
LTDA
ADV(S) : MARCIO MARQUES GABARDO - PR16821
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO ALVARÁ JUDICIAL
NA CEF, AGENCIA PARANAGUA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001431/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDRE LUIZ COSTA DE FREITAS
Réu : METALNAVE S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
À RÉ PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RA-
ZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001448/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CRISTIANO DE SOUZA
Réu : COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GE-
RAIS
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADV(S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
SILVANO LEO FETTER - PR23490
LUIIS PERCI RAYSEL BISCAIA - PR24029
JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMENTO DO JULGAMEN-
TO PARA O DIA 24/10/2003, ÀS 16H15MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001453/1996 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO SOARES LAZAROTTI
Réu : IRMAOS HOSHINA & CIA. LTDA
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
À RÉ PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CIN-
CO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001454/1992 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NELSON NASCIMENTO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARA-
NAGUA E ANTONINA
ADV(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN - PR27821
AO SEGUNDO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO
À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE DEZ
DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001489/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ARI CESAR FERMINO
Réu : DELTA C.-COMERCIO E PADRONIZACAO DE CE-
REAIS LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO -
PR21753
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA FICARÃO A CARGO DA RECLAMA-
DA, QUE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRA-
ZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001497/1994 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDESC-SIND.EMP.EST.SERV.SAUDE DE CTBA
E REG.METR
Réu : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATUBA
ADV(S) : FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
AO EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
INDIQUE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA RÉ PAS-
SIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001509/1995 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLEITON CABRERA ROBLES
Réu : SHIPPER SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
J. INDEFIRO. O DESPACHO DE FLS. 272 FOI CUMPRIDO.
O PATRONO DOAUTOR NÃO TEM PODERES PARA RE-
CEBER CITAÇÃO, CONFORME INSTRUMENTO DE FLS.
12.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001528/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DJALMA ALVES DO CARMO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARA-
NAGUA E ANTONINA
SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS POR-
TOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE ELCIO J. DOS
SANTO
ADV(S) : NAZARENO A.V. PIOLI - PR6074
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMENTO DO JULGAMEN-
TO PARA O DIA 24/10/2003, ÀS 16H40MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001535/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPOLIO DE MOUZAR SANTOS DE MATTOS
Réu : ARAUJO CONFORTO & MATTOS LTDA
ADV(S) : JORGE ELOIR MAURER - PR19247
MANIFESTE-SE O RÉU SOBRE OS DOCUMENTOS JUN-
TADOS ÀS FLS. 71 E 237.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001538/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCELO RAMOS GASPAR
Réu : ENGRENAGEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

ADV(S) : EDNA MARA BORBA DE ANDRADE E SILVA -
PR21850
FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - PR29166
AOS RÉUS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-
RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001547/1994 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ODINILSON JOSE DE SOUZA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARA-
NAGUA E ANTONINA
SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS POR-
TOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE ELCIO J. DOS
SANTO
ADV(S) : JISLAINE PRUDENTE - PR17703
APRESENTE O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SUA
CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001558/1995 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CESAR LUIZ COLLA
Réu : FEM FABRICA DE ESTRUTURA METALICAS S/A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
CONSIDERANDO QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 159 E 287
GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO, INTIME-
SE A RÉ PARA OS EFEITOS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001573/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : TANIA MARA GIRALDI
Réu : MUNICIPIO DE MATINHOS
ADV(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - PR4636
AO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE AS INFOR-
MAÇÕES REQUERIDAS NO OFÍCIO DE FLS. 340 E AU-
SENTES NO PRECATÓRIO REQUISITORIO, NO PRAZO DE
DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001679/1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VICENTE NUNES DOS SANTOS
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OS CALCULOS APRE-
SENTADOS PELO CALCULISTA, NO PRAZO DE DEZ
DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 001681/1996 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELUIR ANGELO DELAY
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
VISTAS AO RECLAMANTE (REFERE-SE A JUNTADA DOS
CARTÕES PONTO ORIGINAIS)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001746/1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WERNER BLANK
Réu : RESIVALE COMBUSTIVEL CATARINENSE LTDA
ADV(S) : JOSE VICENTE DA SILVA - PR18380
DESPACHO DE FL. 146: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE,
NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001752/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CESAR MAGALHAES DE PAULA
Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL
DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001769/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADAIR JOSE DE OLIVEIRA
Réu : ANDRE MICHEL JOINEAU
MARINA ATLANTIS
ADV(S) : DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA - PR25947
MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 52 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001780/1995 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO JOSE GONCALVES DO ROSARIO
Réu : FEM FABRICA DE ESTRUTURA METALICAS S/A
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À
EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001801/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LEANDRO CAVALLIN JOCOWSKI
Réu : A.A. VIDAL DO CARMO & CARVALHO LTDA-ME
MUNICIPIO DE MATINHOS
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO -
PR26995
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE
JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001866/1993 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SEZANITA MOREIRA
Réu : JOSE RENATO PINHEIRO
MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
MANIFESTE-SE O RÉU SOBRE O REFAZIMENTO DOS
CÁLCULOS APRESENTADOS PELO SR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001874/1991 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MAURICIO BONALDI

Réu : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ -
PR6786
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À
EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001896/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIO DOS SANTOS LOPES
Réu : VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
MARTINI MEAT S A
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
INDIQUE O AUTOR O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ EM
DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001901/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANIEL CANDIDO
Réu : CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO PAIGUAIS
CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO PORTAL
ROMI PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS
ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS -
PR15876
AO RECLAMATE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DE
JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001917/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : TANIA MARIA HENRIQUE
Réu : ARLINDO S.PEREIRA(SOC.PROP.DO
REST.LANCH.CHOPP
ADV(S) : LEONEI MARTINS FREITAS - PR24163
MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO AO BEM OFERECI-
DO À PENHORA PELA RÉ, NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM
DISCORDANDO, INDIQUE OUTROS BENS DE PROPRIE-
DADE DA EXECUTADA, PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001936/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JULIO CESAR VERGES
Réu : PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE
PRODUTOS.FLORESTAIS LTDA
ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO - PR3585
AO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
JUNTE AOS AUTOS INFORMAÇÕES SOBRE A FORMA
DE APURAÇÃO E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA PAGA-
MENTO DAS HORAS EXTRAS ATÉ ABRIL DE 99, CON-
FORME SOLICITADO PELO SR. CALCULISTA, NO ITEM
4 DA PETIÇÃO DE FLS. 329/330, SOB PENA DE FIXAÇÃO
DE PARAMETROS PELO JUÍZO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001942/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIAN CESAR DO ROSARIO
Réu : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANGUA E
ANTONINA
SIND.DOS TRAB.DE BLOCO DOS PORTOS DE PGUA E
ANTON.
ADV(S) : DANIELLE GODOY DOS SANTOS S.G.FARIAS -
PR22552
AO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO
À CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO RE-
SULTADO NEGATIVA A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 55.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001968/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ISMAEL DINO KUBA
Réu : ADEMIR LOURENCO VEIGA & CIA.LTDA
ROCHA TOP
ADV(S) : IWERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS, CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA E HONORÁRIOS CONTÁBEIS FICA-
RÃO À CARGO DA RECLAMADA, QUE DEVERÁ COM-
PROVAR NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXE-
CUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001994/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ARAMIS DA SILVA
Réu : DEAIR ALVES CORDEIRO
ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUS-
TIÇA, INFORMANDO PONTOS DE REFERÊNCIA OU CRO-
QUI A FIM DE POSSIBILITAR A LOCALIZAÇÃO DA RÉ

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002002/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADALBERTO CORDEIRO
Réu : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
ADV(S) : SILVANO LEO FETTER - PR23490
VISTAS À RÉ, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS ES-
CLARECIMENTO DO SR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002033/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMIR MENDONCA
Réu : BN LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
ESTADO DO PARANA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
J. INDEFIRO, EIS QUE INCUMBE AO PRÓPRIO AUTOR
DILIGENCIAR PARA OBTER AS INFORMAÇÕES QUE
DESEJA, O QUE PODERÁ FAZER , P.E., PERANTE A JUN-
TA COMERCIAL..

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002038/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NAURO SERAFIM DA SILVA
Réu : MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

ADV(S) : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - PR21777
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DE-
VIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002066/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMOZIR MARTINS
Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
FORNEÇA O RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002072/1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAIR OSVALDO MARIANO DA SILVA
Réu : GM EMPREITEIRAS DE OBRAS S/C LTDA
MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
AO RECLAMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS
CÁLCULOS APRESENTADO PELO RECLAMANTE, NO
PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. EM
CASO DE DIVERGÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR CÁL-
CULOS DETALHADOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002129/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REGINA HELENA LOURENCO
Réu : SUPERMERCADO MANAIN LTDA
ADV(S) : VALDOMIRO C. NETO - PR11682
AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA, PARA AS DE-
VIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002151/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ERICSON LUIZ DE CASTRO
Réu : ARLINDO SILVEIRA PEREIRA(ME)-CHURRASCA-
RIA AQUARELA
ADV(S) : FABIANO ANTONIO FERNANDES MEIRA -
SP175625
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER COMPROVADAS PELO
RÉU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECU-
ÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002273/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO TEODORO DA SILVA
Réu : SADIA S/A
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
MANIFESTE-SE A RÉ, EM CINCO DIAS, SOBRE OS CAL-
CULOS DO SR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002318/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALIETE NASCIMENTO BATISTA
Réu : ASSOCIACAO COMUNIT.DOS MORAD.PRAINHA
PONTA DE UBA
ASSOCIACAO COMUNIT.DOS MORADORES DA ILHA
EUFRASINA
ASSOCIACAO COMUNITARIA SETE DE SETEMBRO
ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA NOVA PRIMA-
VERA
ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA PARAISO
ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA SAO VICENTE
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO DA ESTRA-
DINHA
EMDEPAR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARA-
NAGUA S/
ADV(S) : ADRIANA PENICHE DOS SANTOS - PR26984
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRA-
DA NA AGENCIA DA CEF, PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002338/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : TEREZA CARDOSO
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO STEUCK - PR18366
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 273.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002439/1998 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ CARLOS ROCHA NOGUEIRA FILHO
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À
EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002486/1995 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROSIEL CORREA
Réu : ANGELIS DE ABREU ABILHOA
TMS RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM - PR5018
CONSIDERANDO QUE O JUÍZO NÃO ENCONTRA-SE
SUFICIENTEMENTE CONVENCIDO PARA UMA DECISÃO
DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINA-SE QUE
A SEGUNDA RÉ JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10
DIAS, CÓPIA DA RELAÇÃO DE BENS PARTILHADOS OU
A SEREM PARTILHADOS PELO ESPÓLIO DE ATHOS DE
SANTA TEREZA ABILHOA NO PROCESSO CIVIL COR-
RESPONDENTE, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002568/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DANIEL ALBINI GONCALVES
Réu : SADIA S/A
TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA À RÉ DA DECISÃO DE FLS. 271

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002578/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
Réu : SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
À RÉ PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS CÁLCULOS
DE FLS. 255, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002589/1996 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NIVALDO DO CARMO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARA-
NAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - PR12260
AO EXEQUENTE PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR
OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002630/1995 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NILSON APARECIDO MALAQUIAS
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
AO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E
FISCAIS, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO
PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002645/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WILSON VIZINE
Réu : CAGEPAR-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
PARANAGUA
ADV(S) : NELSON KNOB - PR24534
AO AUTOR PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR QUAN-
TO À CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRA-
ZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002670/1998 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OTACIR GALDINO RAMOS
Réu : KALDEIRAO DE EMPREGOS SERVICOS TEMPORA-
RIOS LTDA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
MANIFESTE-SE O RECLAMADO, NO PRAZO DE 48 HO-
RAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002674/1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA TAVARES PERES
Réu : MUNICIPIO DE GUARATUBA
ADV(S) : DENISE LOPES DA SILVA - PR24167
À RÉ PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DE
FLS. 451 E SEGUINTES. PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002688/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA DA COSTA FREIRE
Réu : MUNICIPIO DE ANTONINA
ADV(S) : LUIZ GASTON PICANCO VEIGA - PR5588
VISTAS AO RECLAMANTE (REFERE-SE À PETIÇÃO DE
FLS. 173)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002689/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE EZIDORIO PEREIRA
Réu : CAGEPAR-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
PARANAGUA
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES -
PR20383
AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANFIESTE QUANTO À
CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO RESUL-
TADO NEGATIVA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002888/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DONACIR TEREZINHA SOAKI
Réu : ASSOCIACAO DA VILA MILITAR
ADV(S) : ALI ZRAIK JUNIOR - PR14909
MANIFESTE-SE À RÉ ACERCA DA READEQUAÇÃO DOS
CÁLCULOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO DE
DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002894/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDERSON JOSE SIQUEIRA
Réu : PAULO OLIVEIRA
ANGELO NICOLACI NETO
ELIZABETH LEMOS MARTINS
GERALDO CORTEGIANO
STE- SHIPPING TERMINAIS & EMPREENDIMENTOS
LTDA
TRANSBULK AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV(S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PR21624
AO EXECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE
JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003142/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE DA LAPA MELO
Réu : ADMINISTRACAO TERMINAL LTDA
ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
À RÉ PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR A IMPUG-
NAÇÃO DE FLS. 366/368, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003225/1997 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VALMIR NUNES CORDEIRO
Réu : SADIA S/A
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO DE FL. 174 GARAN-
TE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO, INTIME-SE A RÉ
PARA OS EFEITOS DO ART. 844 DA CLT.

Paranavaí

VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI R PERNAMBUCO,858 TERREO 87701-010 PARANAVAI-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000023-2003 19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no
prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue
descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-023-CP 00121-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : MARCOS ROBERTO LUPI PEIXOTO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : CHARLES KENDI SATO FONE 44 226-0464
PR21060
TOMAR CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA
DIA 27-10-2003, AS 15h 30min.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00007-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Embargante(s): AGRO INDUSTRIA FONTE NOVA LTDA
Embargado(s) : JOAO FIGUEIRA GUTIERREZ
Adv(s) : ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO
225-4010 PR33473
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 77, CONSIDE-
RANDO QUE A EM-
BARGANTE NAO RECOLHEU O VALOR TOTAL DAS
CUSTAS COMPLEMENTA-
RES FIXADAS EM SENTENCA, NEGO SEGUIMENTO AO
AGRAVO DE PETI-
CAO INTERPOSTO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00008-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Embargante(s): AGRO INDUSTRIA FONTE NOVA LTDA
Embargado(s) : FRANCISCO RODRIGUES GODOY
Adv(s) : ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO
225-4010 PR33473
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 74, CONSIDE-
RANDO QUE A EM-
BARGANTE NAO RECOLHEU O VALOR TOTAL DAS
CUSTAS COMPLEMENTA-
RES FIXADAS EM SENTENCA, NEGO SEGUIMENTO AO
AGRAVO DE PETI-
CAO INTERPOSTO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00030-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Embargante(s): TEREZA VALENTE TAGUCHI
Embargado(s) : LAUDACIR PONTIN
Adv(s) : JOSE ALBERTO DE MARCHI SP33876
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 20, PARA QUE
INSTRUA DEVIDA
MENTE A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 1050 DO CPC,
APLICANDO
SUBSIDIARIAMENTE, JUNTANDO AS PROVAS NECES-
SARIAS, EM ESPE-
CIAL, COPIA DO AUTO DE PENHORA, COMPROVANDO
QUE HOUE A RE-
FERIDA CONSTRICAO JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00196-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Reclamante(s) : ELAINE MARTINS DE ASSIS
Reclamada(s) : W M PRADO E CIA LTDA
Adv(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164
PR9949
TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DA INTIMACAO
ENDERECADA A W. M.
PRADO E CIA LTDA., COM A INFORMACAO DE MUDOU-
SE, DEVENDO IN-
FORMAR O NOVO ENDERECO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00220-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Reclamante(s) : PAULO GUILHERME D ANDREA MATEUS
Reclamada(s) : PROTEC INFORMATICA - BORSALLI E
BORSALLI LTDA ME
Adv(s) : RICARDO SHIROSHIMA PR26807
TOMAR CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA INI-
CIAL PARA O DIA
20-10-2003, AS 10h 00min, MANTIDAS AS COMINCOES
ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00222-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Reclamante(s) : ADRIANO EDUARDO SALATINE
Reclamada(s) : NAVITINTAS LTDA
Adv(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
Adv(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
TOMAR CIENCIA DA DESIGINACAO DE AUDIENCIA
PARA DIA 01-10-03,
AS 14h 20min, PARA RATIFICACAO DO ACORDO APRE-
SENTADO.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00225-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Reclamante(s) : MARCOS JANUARIO DOS SANTOS
Reclamada(s) : JULIETA HASSUM GUIMARAES
Adv(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164
PR9949
TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DA INTIMACAO
ENDERECADA A JULIETA
HASSUM GUIMARAES, COM A INFORMACAO DE NU-
MERO INEXISTENTE, DE VENDO APRESENTAR O EN-
DERECO CORRETO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00008-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : MARCO ANTONIO R DE SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Adv(s) : MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI PR29396
Adv(s) : ARISTEU ROGERIO DE ANDREADE JUNIOR PR30967
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, DE FLS.
45-47, QUE CONHECEU OS EMBARGOS, E NO MERITO REJEITO-OS, MAN
TENDO INCOLUME A SENTENCA PROLATADA EM TODO OS SEUS PONTOS,
NO PRAZO DE 08 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00086-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : EMILIA DA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA
Réu(s) : FAZENDA SAO JOSE DA BELA VISTA
Réu(s) : APARECIDA D ABRUNHOSA
Adv(s) : ERCILIO CEZAR DUTRA 423-1070 PR11381
Adv(s) : MONICA CESARIO PEREIRA COTELO PR11736
TOMAR CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O
DIA 31-10-2003, AS 15h 10min, MANTIDAS AS CUMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00099-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : JOSE RUBENS PIMENTA - ESPOLIO
Réu(s) : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
Adv(s) : CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO PR29229
Adv(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DO TERMO DE AUDIENCIA FLS 79, QUE HOMOLOGA A
DESISTENCIA APRESENTADA PELA RECLAMANTE FLS 78, COM A CONCORDANCIA DA PARTE RECLAMADA, DECLARA-SE EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00151-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : NEUSA AVELANEDA ESCOBAR
Réu(s) : MAGAZINE LUIZA S-A
Adv(s) : ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA PR13581
Adv(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 93, QUE ADIA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 31-10-2003, AS 13h 30min, MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00152-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : ROSELY XAVIER ARNEIRO GONCALVES
Réu(s) : MAGAZINE LUIZA S-A
Adv(s) : ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA PR13581
Adv(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
TOMAR CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O
DIA 31-10-2003, AS 13h 50min, MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00191-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : JOAO FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : COMIPEL RODA D AGUA
Réu(s) : JOAO BARIZAO
Adv(s) : JOSE CARLOS FURTADO PR22525B
TOMAR CIENCIA DA REDESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA
10-12-2003, AS 13h 50min, BEM COMO DO OFICIO DE FLS 26-27
E CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL, REFERENTE A CITACAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00306-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : JOSE EURIDES DE SOUZA
Réu(s) : AGOSTINHO DE JESUS DA PURIFICACAO
Adv(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA, RE
FERENTE A ENTREGA DE INTIMACAO AS TESTEMUNHAS, JOAO FILHO DE
OLIVEIRA E CLINICO DA SILVA, DEVENDO APRESENTAR O ENDEREÇO CORRETO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00312-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : EVANICE APARECIDA CONSTANTINO
Réu(s) : RESTAURANTE KILINHO LTDA
Adv(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
TOMAR CIENCIA DA PETICAO FLS 64, JUNTADA PELO RECLAMANDO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00322-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : ELAINE PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : EMBRASIL EMPR BRASILEIRA DE SERV

TERCERIZADOS S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : LAURI TRENTINI PR29395
Adv(s) : SIBELE FERIOLI CSUCSULY PR29683
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 194, QUE REDESEGUINA PARA O
DIA 01-03-2004, AS 14h 10min, FICANDO MANTIDA AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00345-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : NILSON DA SILVA
Réu(s) : LAUDENIL DA SILVA
Réu(s) : J D LIMA E CIA LTDA
Réu(s) : IVANTES CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : WAGNER DE MELO VOLPATO PR33254
TOMAR CIENCIA DA PETICAO DE FLS 101-114, QUE OFECERE IMPUGNACAO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00350-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : LUIZ DE CAMPOS
Réu(s) : FRANK MESQUITA DA SILVA E CIA LTDA ME
Réu(s) : NELSON MESQUITA DA SILVA E CIA LTDA
Adv(s) : AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE PR16566
TOMAR CIENCIA DA PETICAO FLS 161-163, QUE PEDE IMPUGNACAO AO
TERMOS DE DEFESA E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM, JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00358-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : ROSANGELA TEIXEIRA ARAUJO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANGELA CRISTINA DE MORAES 44-223-5200 PR27279
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 369, QUE CONSIDERANDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL E ENTREGA DA PRESTACAO JURISDICCIONAL, DEVOLVA-SE AO RECLAMANDO A PETICAO PROTOCOLADA EM 28-08-2003, SOB Nº 7992. MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00363-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : ISAIAS GABRIEL MARTINS
Réu(s) : JOAO MARIA MARQUES
Adv(s) : ELOI DIAS DA SILVA PR17080
TOMAR CIENCIA DA PETICAO FLS 374-377, QUE PEDE IMPUGNACAO AO
TERMOS DE DEFESA E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM, JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00377-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI 322-5574 PR20632
Adv(s) : CAROLINE PAGAMUNICI PR32185
TOMAR CIENCIA DA PETICAO FLS 129, JUNTADA AOS AUTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00462-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : ANTONIO GOMES DE SOUZA
Réu(s) : I N R COMERCIO DE COUROS E CARNES LTDA
Réu(s) : REINALDO VILELA
Réu(s) : ALVARO LOPES
Adv(s) : SERGIO FABRIZIO SANVIDO PR29461
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA, QUE NAO LOCALIZOU O SR ALVARO LOPES, PARA ENTREGA DE INTIMACAO, DEVENDO APRESENTAR O ENDEREÇO CORRETO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00544-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA
Réu(s) : VAGNER PALMIERE
Adv(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA O DIA 06-10-03
AS 14h 20min, PARA RATIFICACAO DO ACORDO FIRMADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01097-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : SIDNEY DE SOUZA
Réu(s) : FABRICA DE FARINHA DE MANDIOCA RAZENTE
Adv(s) : RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA SP148568
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA, RE
FERENTE A ENTREGA DE INTIMACAO A TESTEMUNHA, JOSENALDO APARE

CIDO ONORATO, DEVENDO APRESENTAR O ENDEREÇO CORRETO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01259-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : VALMIR APARECIDO ROCATELE
Réu(s) : COMERCIAL GENTIL MOREIRA
Adv(s) : LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 423-1100 PR23282
TOMAR CIENCIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DA DEVOLUCAO DA CARTA
PRECATORIA, COM OFICIO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS,
INFORMANDO IRREGULARIDADES QUANTO AO REGISTRO DA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01282-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : ANTONIO UMBELINO
Réu(s) : LOURIVAL THOMAZELI E CIA LTDA
Adv(s) : ANTONIO LEAL DO MONTE PR8691
TOMAR CIENCIA DO AUTO DE AVALIACAO FLS 230, JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01810-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI
Autor(es) : VILMA ALENCAR
Réu(s) : MAURICIO JOSE ALVES LARANJEIRA
Adv(s) : REGINALDO MAZZETTO MORON 463-1556 PR23355
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 61, PARA QUE NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

Pato Branco

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Rua Goianazes, 368 Centro
85501-020 PATO BRANCO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-072-ACPg 00005-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : MARLI APARECIDA LEMOS MACHADO
Advogado(s) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
Informar o completo endereço da consignada (ponto de referência, telefone, Tc...), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-ACPg 00006-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : AFONSO CORREIA
Advogado(s) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
Foi designado o dia 15-10-2003, as 9h00min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 14.

PROCESSO TRT-PR-072-ACPg 00007-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : MARLISA DE FATIMA LEMOS
Advogado(s) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
Foi designado o dia 15-10-2003, as 9h40min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 14.

PROCESSO TRT-PR-072-ACp 00004-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SINDICATO TRAB.TRANSP.RODOV.DE PATO BRANCO
Réu(s) : RANZAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : CELIO ARMANDO JANCZESKI PR25835
Tomar ciência do despacho de fl. 214 que homologou o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, liberando-se o valor depositado em favor do exequente. Inteiro teor do despacho encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-CP 00042-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : REJANI BEATRIZ KLOCK THIESEN
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
Advogado(s) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
Para inquirição da testemunha Altair de Moura Freitas, foi designado o dia 20 de outubro de 2003, as 14h00, a ser realizada na Vara do Trabalho de Pato Branco, com sede na Rua Goianazes, 368, Pato Branco-PR.

PROCESSO TRT-PR-072-CPE 00037-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Exequente (S)- AMARILDO PAULO ANTONIOELLI
Executado (S)- XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : NEMORA PELISSARI LOPES PR23552
A certidão do Sr. Oficial de Justiça deixa claro que a quantidade dos bens indicados a penhora existentes na época da diligência no local onde a executada exercia suas atividades, não se prestava a garantir a execução. Logo, seguindo a ordem enunciada no art. 655 do CPC, foi determinada a penhora em dinheiro que, diga-se de passagem, ainda não possui condão de garantir a execução. Diante das circunstâncias, nada justifica o levantamento da constrição levada a efeito. Retorne o Sr. Oficial de Justiça ao local identificado fl. 20, complementando a penhora ate o limite da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-CPE 00075-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Exequente (S)- ALEXANDRE JOSE VIEIRA
Executado (S)- KOPP LEMOS LTDA
Advogado(s) : PATRICIA REGINA PEREIRA PR28392
Foram designados os dias 13 e 14 de outubro de 2003, as 13h30min, para a realização das praças referentes aos bens penhorados nos autos, na Vara do Trabalho de Pato Branco, com sede na Rua Goianazes, 368, Pato Branco-PR.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00008-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) : ANTONIO SERGIO VELOSO
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
Requerido(s) : BANESTADO S-A CORRET.CAMBIO,TIT.E VAL.MOBILIARIOS
Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008
Na execução que se processa nos autos supra identificados o Juízo encontra-se garantido para os efeitos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00030-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) : MARIA SALETE GNOATTO CIVIDINI
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : CAIXA DE PREV.DOS FUNC. BCO DO BRASIL
Advogado(s) : FABIO SPAGNOLLI PR23268
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, na forma do artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00196-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) : MAURICIO TOFANI
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
Requerido(s) : BANESTADO S-A CORRET. CAMBIO, TIT. E VAL. MOBIL.
Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
Advogado(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008
Foi HOMOLOGADO o acordo de fls. 179-184 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas complementares pelo executado no valor de R\$ 4.200,00. O executado devera comprovar o recolhimento das custas e das parcelas previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-MC 00008-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MZ FACTORING S-A- N-P MARI LUCIA ZAMIN
Réu(s) : JOSIANE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (262-1851) PR17621
Ciência da Decisão proferida nos autos, INDEFERINDO O PEDIDO nos moldes do artigo 869 do CPC, cujo inteiro teor esta a disposição no site do E. TRT, bem na junto a Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00035-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) : JOSELINO DE COL
Reclamada(s) : PERON FERRARI S-A COMERCIO DE CEREAIS PB
Advogado(s) : JOSE DORIVAL BANDEIRA PR22874
Manifestar-se acerca dos officios de fls. 65 e 68.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00095-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) : GASPARE MENDES
Reclamada(s) : VALDINEI S. FERNANDES & CIA. LTDA
Reclamada(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA
Advogado(s) : EDGAR DOMINGOS MENEGATTI (262-2000) PR13838
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00147-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) : AVELINO PRESTES HORTIZ
Reclamada(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (FL.17)
Advogado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA DE BILACHI PR33946

Comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$ 97,00 e as contribuições previdenciárias no valor de R\$ 627,92, sob pena de prosseguimento da execução

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00148-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : NILSO DE RAMOS OLIVERIO
Reclamada(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (FL.17)
Advogado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA DE BILACHI PR33946

Comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$ 74,87) e da diferença das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 149,30, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00179-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : DIRCEU DE SIQUEIRA
Reclamada(s) : ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSA-DOS LTDA
Advogado(s) : JAQUILINE LAZZARETTI (262-1851) PR20591

Comprovar o recolhimento das diferenças das parcelas previdenciárias apresentadas pelo INSS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00185-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : ANTONIO MARCOS SCABENI
Reclamada(s) : ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : NEUDI FERNANDES PR25051
Vista do laudo pericial, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00206-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : JOSE SUTIL
Reclamada(s) : MARCA MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : AURIMAR JOSE TURRA (232-1193) PR17305
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00253-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : SUELI DE FATIMA RITTER
Reclamada(s) : LABORATORIO DE APRENDIZAGEM INFANTIL MEU CANTINHO
Advogado(s) : NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ PR21351

Tomar ciência do termo de audiência de fl. 30 dos autos que homologou o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Inteiro teor encontra-se a disposição no site do TRT da Nona Região, bem como na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00257-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : AIRES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : MANGTEXTIL INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES PR22006

Comprovar nos autos o recolhimento das parcelas previdenciárias apresentadas pelo INSS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00284-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : LEONIDES SOUZA DA ROSA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA C DOIS LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM (263-1648) PR17566
Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00325-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : ALEX SANDRO DOS SANTOS
Reclamada(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Reclamada(s) : AUTO POSTO CIGARRA LTDA
Advogado(s) : EDGAR DOMINGOS MENEGATTI (262-2000) PR13838
Foi designado o dia 13-10-2003, as 14h40min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl.27

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00333-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : LUCIA DE FATIMA PIRES DE LIMA
Reclamada(s) : CEZERLEI DOS SANTOS (SUPERMERCADO JERUSALEM)
Advogado(s) : EVERTON MUELLER PR32886
Foi designado o dia 14-10-2003, as 14h40min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 18.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00401-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : AGENIR VIEIRA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : RHI - RECURSOS HUMANOS LTDA
Reclamada(s) : JOAO FEDRIGO
Advogado(s) : RAUL SILVEIRA BOENO (262-1046) PR20850
Comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R\$ 60,00, e das parcelas previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00402-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Reclamante(s) : JOSE MOREIRA DE SOUZA
Reclamada(s) : RHI - RECURSOS HUMANOS LTDA
Reclamada(s) : JOAO FEDRIGO
Advogado(s) : RAUL SILVEIRA BOENO (262-1046) PR20850

Comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R\$ 40,00, e das parcelas previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00007-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ERICO LUIZ FERRI
Réu(s) : COOPERS BRASIL LTDA
Advogado(s) : GABRIEL SOARES JANEIRO PR154355
Advogado(s) : JUDY SANTANA DE CASTRO SP136800
Foi designado o dia 03-12-2003, as 12h40min, para audiência de inquirição da testemunha arrolada, a realizar-se na sala de audiências da 71 Vara do Trabalho de São Paulo-SP, sita na Praça Alfredo Issa, 48, 11 andar, Centro, na cidade de São Paulo-SP.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00029-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ELMAR TADEU MASSAROTTO
Réu(s) : WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) : DEPART.DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST.DO PARANA-DER
Advogado(s) : MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequiente, artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00064-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ROSELIA APARECIDA DE ALMEIDA
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A - CASSAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : SIMONE REGINA DETONI SC152566
Diante do que estabelece o parágrafo primeiro-B do artigo 879 da CLT, com a redação introduzida pela Lei 10035, de 25 de outubro de 2000, apresentar os cálculos de liquidacao, incluindo as contribuições previdenciárias referidas no artigo 195, incisos I e II, da CF-1988 e observando os estritos termos e limites da condenação.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00067-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ANGELO RICARDO BRESOLIN SANDINI
Réu(s) : MASSA FALIDA DA OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : RODRIGO CORONA MENEGASSI (225-2345) PR23235
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00080-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : FABIO ROSSANO GUGIK
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
Advogado(s) : ROBSON CARLOS BISCOLI (F.232-1439) PR23403
Manifestar-se a respeito dos cálculos relativos as diferenças de FGTS, apresentados pelo exequiente, artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00089-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : GILMAR LUIZ PIANO
Réu(s) : SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
Juntar aos autos copia atualizada das matrículas dos imóveis cuja penhora pretende, informando simultaneamente o atual endereço dos sócios da executada para processamento da execução na forma do artigo 596 do CPC, sob pena de retorno ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00090-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ALAERCIO DA SILVA
Réu(s) : ROBERTO ANTONIO POCAI
Advogado(s) : RODRIGO CORONA MENEGASSI (225-2345) PR23235
Informar se o acordo foi cumprido integralmente.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00136-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : VORLEY KISTER DE SOUZA
Réu(s) : AUGUSTO & MACEDO LTDA-N-P SOCIO JAZIEL M. SILVA
Advogado(s) : FABIO TABAJARA LOUREIRO MICHAL-TCHUK PR26543
Manifestar-se sobre o pedido de fl. 29, sob pena de execução pelo saldo da divida, com o acréscimo da multa convencionada

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00137-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ORLANDO DE SOUZA
Réu(s) : AUGUSTO & MACEDO LTDA-N-P SOCIO JAZIEL M.SILVA
Advogado(s) : FABIO TABAJARA LOUREIRO MICHAL-

TCHUK PR26543

Manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo, sendo que, no silencio, será feito o calculo com a inclusão das parcelas previdenciárias e posterior execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00176-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : VILSO DE OLIVEIRA DA CRUZ
Réu(s) : VALMIR GRAEF - F.I. (FL. 17)
Advogado(s) : AYRTON SANTOS LIMA FILHO (243-1223) PR11263
Manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo, sendo que, no silencio, será feito o calculo com a inclusão das parcelas previdenciárias, com posterior execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00184-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ADAO WEBER
Réu(s) : MASSA FALIDA DA OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) : ARAI DE LARA BELLO FILHO (252-1390) PR20443
Ciência da sentença resolutive de embargos a execução proferida nos autos, cujo teor esta a disposição no site do E. TRT, bem como na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00206-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ROBERTO CARLOS LEONARDI
Réu(s) : AUTO MECANICA ACCO LTDA
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Vista dos autos para ciência da devolução da notificação.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00261-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : JOSE GONCALVES DE JESUS
Réu(s) : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s) : PAULO SERGIO DE SOUZA PR20977
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00304-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : JUVILINO BARBOSA DE QUADROS
Réu(s) : CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA - FL.30
Réu(s) : NOELI SGUISSARDI NUNES
Advogado(s) : ELADIO LUIZ ROOS (242-1437-242-1428) PR12106
Advogado(s) : ANDREY HERGET (224-3814) PR16575
Para audiência de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 29 de setembro de 2003, as 17h50min.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00305-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ERENI SGUISSARDI DE QUADROS
Réu(s) : CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA - FL. 30
Réu(s) : NOELI SGUISSARDI NUNES
Advogado(s) : ELADIO LUIZ ROOS (242-1437-242-1428) PR12106
Advogado(s) : ANDREY HERGET (224-3814) PR16575
Para realização de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 29-09-2003, as 17h51min.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00316-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : EDELSON PICHLER
Réu(s) : TUBOSERVIX TUBOS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Advogado(s) : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO (224-7463) PR18516
Diante da concordância da reclamada, foi deferido o pedido de fl. 65-66, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo, 267, inciso VIII, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00343-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : IVANI TEREZINHA KALISKI DA SILVA
Réu(s) : MANTEN-MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : DEPART.DE ESTRADA E RODAGEM DO EST.DO PARANA-DER
Advogado(s) : EDGAR LESSNAU SOBRINHO PR15464
Indicar bens do devedor principal (Manten) passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes a garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena da execução voltar-se contra o DER.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00389-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : JOSE NERES DE OLIVEIRA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00427-1999 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : GLACY FATIMA PINTO OSMARINI
Réu(s) : VITOPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Advogado(s) : SIDNEI MARCELO FASSINI (225-2724) PR19113

Apresentar resposta a Impugnacao a Sentença de Liquidacao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00434-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : JOSE CARLOS FERREIRA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO-F.524-1431 PR14546
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00472-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : LUCIANA ALESSIO
Réu(s) : VIGILANTES DO PESO MARKENTING LTDA
Advogado(s) : ANGELO PILATTI NETO (225-3555) PR10698
Advogado(s) : MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVE-SAN PR14096
Nos moldes do inciso I do artigo 453 do CPC, foi deferido o pedido de fl. 26, designando-se a data de 27-11-2003, as 15h30min, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00484-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ISAUL DE MELLO
Réu(s) : CONRADO AUFFINGER
Advogado(s) : ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM (263-1648) PR17566
Vista dos autos para ciência da devolução das notificações

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00493-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : FLADEMIR LUCIANO MARTINS
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM. DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : RODRIGO CORONA MENEGASSI (225-2345) PR23235
Foi designado o dia 26-11-2003, as 14h20min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 32.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00497-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ROBERTO PAULO RECH
Réu(s) : SUPERGASBRAS DIST. DE GAS LTDA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO CORONA (225-2345) PR10200
Advogado(s) : YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
Tomar ciência da homologação do acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Inteiro teor do despacho encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00526-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : DARCI FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s) : CELSO FELIX
Réu(s) : CELIA FELIX
Réu(s) : JOSE MAXIMO DA COSTA
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Informar o correto e atual endereço do segundo reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI e 284 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00527-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ANTONIO TAVARES
Réu(s) : CELSO FELIX
Réu(s) : CELIA FELIX
Réu(s) : JOSE MAXIMO DA COSTA
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Informar o correto e atual endereço do segundo reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI e 284 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00533-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : OSMAR ANTONINHO PADILHA
Réu(s) : FAPOLPA-INDUSTRIA DE POLPA LTDA
Advogado(s) : HERODITES TADEU RIBAS PACHECO (262-1265) PR10606
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do termo de audiência de fls. 14-15, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00570-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : SIMAO REZENDE DE OLIVEIRA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S-A IND.E

COM.-N-P VANILSO
Advogado(s) : JEFERSON LUIZ PICHETTI (F.224-6821) PR27837
Foi designado o dia 10 de novembro de 2003, as 16h00min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 42 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00572-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VILMAR ANTONIO QUIRINO
Réu(s) : B.F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
Réu(s) : JOAO CESAR DE ARAUJO
Advogado(s) : ANTONIO AMADO ELIAS FILHO PR21226
Foi designado o dia 17 de novembro de 2003, as 14h20min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 17 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00573-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELISANGELA GILJOLI
Réu(s) : B.F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
Réu(s) : JOAO CESAR DE ARAUJO
Advogado(s) : ANTONIO AMADO ELIAS FILHO PR21226
Foi designado o dia 17 de novembro de 2003, as 15h10min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente a reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 18 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00574-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LINDINALVA CARDOSO DE ALMEIDA MOTA
Réu(s) : B.F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
Advogado(s) : ANTONIO AMADO ELIAS FILHO PR21226
Esclarecer a aparente incompatibilidade entre os itens “2” e “3” da fundamentação (fl. 3) e entre os pedidos deduzidos nos tópicos “I” e “II” (fl. 6) da vestibular, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00575-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JURANDIR DA TRINDADE
Réu(s) : CONSTRUTORA EDARCOM
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) : LELIA MARA GOMES DA SILVA (F.225-6070) PR28120
Foi designado o dia 18 de novembro de 2003, as 14h20min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 48 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00576-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ARMILDO JOSE KLIPEL
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : MARCIO JONES SUTTILE (041) 223-9132 PR25665
Foi designado o dia 19-11-2003, as 13h30min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl.36

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00577-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DARCY JOSE DA SILVA LOPES
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : MARCIO JONES SUTTILE (041) 223-9132 PR25665
Foi designado o dia 19-11-2003, as 14h20min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 121.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00578-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DARCI RIBEIRO DE LIMA
Réu(s) : EMPREITEIRA OBRAS XAVIER LTDA-N-P CARLITO XAVIER

Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE
Advogado(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
Foi designado o dia 13 de novembro de 2003, as 14h20min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 13 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00579-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ENEI AMARILHO DOS SANTOS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : MARCIO JONES SUTTILE (041) 223-9132 PR25665
Foi designado o dia 20-11-2003, as 13h30min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 372.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00580-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VILSON BUENO DE LIMA
Réu(s) : EMPREITEIRA OBRAS XAVIER LTDA-N-P CARLITO XAVIER
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE
Advogado(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
Foi designado o dia 13 de novembro de 2003, as 16h00min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 13 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00581-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ODELAR WUST
Réu(s) : RUY GIOVANI SANDRIN
Réu(s) : MATAL IND.E COM.DE MADEIRAS LTDA-N-P ORLANDO
Advogado(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
Foi designado o dia 12 de novembro de 2003, as 16h00min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 16 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00582-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VANDERLEI WUST
Réu(s) : RUY GIOVANI SANDRIN
Réu(s) : MATAL IND.E COM.DE MADEIRAS LTDA-N-P ORLANDO
Advogado(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
Foi designado o dia 12 de novembro de 2003, as 16h20min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 15 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00583-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DARCI TEODORO ANTUNES
Réu(s) : NOEMI MUSSUCATTO BALEM
Advogado(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
Foi designado o dia 17 de novembro de 2003, as 15h30min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 11 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00584-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : HELENA ESPRUENCIO ANTUNES
Réu(s) : NOEMI MUSSUCATTO BALEM
Advogado(s) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
Foi designado o dia 17 de novembro de 2003, as 16h00min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente a reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 10 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00587-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LURDES DYNKOSKI
Réu(s) : JULIO FRITZEN
Advogado(s) : ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA (225-1622) PR19178
Foi designado o dia 18 de novembro de 2003, as 14h40min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente a reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 14 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00588-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROMEU DYNKOSKI
Réu(s) : JULIO FRITZEN
Advogado(s) : ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA (225-1622) PR19178
Foi designado o dia 18 de novembro de 2003, as 15h10min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 20 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00589-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARINA CORTES ABDALA
Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALH.RURAI S DE ITAPEJARA DO OESTE
Advogado(s) : RODRIGO LONGO (046 523-3152) PR25652
Foi designado o dia 25 de novembro de 2003, as 13h30min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente a reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 35 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00592-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ILMA DE FATIMA DOS SANTOS
Réu(s) : JURANDI FONSECA - F.I. (FL. 35)
Advogado(s) : EDGAR DOMINGOS MENEGATTI (262-2000) PR13838
Intime-se a reclamada para que manifeste-se sobre o pedido de execução do acordo. No silencio, calcule-se, incluindo-se as parcelas previdenciárias e execute-se.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00593-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ADRIANO MACIEL DOS SANTOS
Réu(s) : CLAVAH ALUMINIOS LTDA - ME
Réu(s) : VALDELIR CATANI
Réu(s) : CPA-CENTRAL PARANAENSE ALUMINIOS LTDA
Advogado(s) : RODRIGO CORONA MENEGASSI (225-2345) PR23235
Foi designado o dia 11 de novembro de 2003, as 16h00min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 88 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00594-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ARAMIS CARLOS GRACHIK
Réu(s) : COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTE E VEICULOS LTDA
Advogado(s) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Foi designado o dia 07 de outubro de 2003, as 09h20min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 40 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00595-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JANDIR PEREIRA
Réu(s) : CLAUDIO BINNI PERIFERICO
Advogado(s) : REGINA CELIA REGIO DA SILVA TROVILHO SPI19759

Manifeste-se a executada a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, par. 2§, da CLT), sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00603-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
Réu(s) : LAERCIO ORLANDO
Advogado(s) : SERGIO VULPINI (045-224-1991 E 224-1672) PR10085
Foi designado o dia 01-12-2003, as 14h20min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor do despacho de fl. 120.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00605-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DOMINGOS VASCONCELOS
Réu(s) : LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA
Advogado(s) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
Foi designado o dia 25 de novembro de 2003, as 14h20min, para a realização da AUDIENCIA UNA, ficando ciente o reclamante de que sua ausência implicara a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, bem como devera apresentar rol de testemunhas devidamente qualificadas, ate quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. Inteiro teor da certidão de fl. 38 encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00608-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO MARIA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado(s) : LEANDRO CAMARGO MARTINS PR28898
Manifeste-se o executado a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias(art. 879, par.2§, da CLT), sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00764-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : WALDIR LEMONIE
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : JAMES DANTAS PR27512
Contraminutar o Agravro de Petição Adesivo de fls. 391-393.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00808-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ARMILDO JOSE KLIPEL
Réu(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
Tomar ciência do despacho de fl. 654 dos autos, que determinou a transferencia do saldo remanescente (R\$ 3.435,32) para conta judicial vinculada aos autos da RT 1126-2000. Inteiro teor do despacho encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00965-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROBERTO GAMBIM
Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : ENCONTRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : LUIZ CLAUDIO COREDEIRO BISCAIA PR17982
Retirar na agencia da CEF junto a Vara do Trabalho valor remanescente da execução que se processou nos autos, liberado através da Guia de Retirada 782-2003.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01010-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LUIZ ADALBERTO PACHECO TOLEDO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822
Manifeste-se o executado a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art.879, par.2§, da CLT), sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01128-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : AIRTON ANTONIO GRIGOLO
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
Manifestar-se acerca dos novos cálculos e da conta geral elaborada nos autos, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01247-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARIA CRISTINA ANTUNES
Réu(s) : FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Advogado(s) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
Manifestar-se no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01252-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : INGRID GASTL
Réu(s) : FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Advogado(s) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
Manifestar-se no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01261-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANTONIO DA ASSUNCAO KROETZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO GAZZONI (225-1933) PR12782
Responder a impugnação a sentença de liquidação, querendo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01276-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOEL ANTONIO SALVADOR
Réu(s) : PRESTO LABOR ASS. E CONS. DE PESSOAL
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
Foi encaminhada Guia de Retirada 781-2003 para a agencia da CEF junto a Vara do Trabalho de Pato Branco, referente a saldo remanescente da execução que se processara nos autos.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01297-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARISILVA RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Advogado(s) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
Manifestar-se no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01307-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SERGIO HILARIO DA CUNHA
Réu(s) : FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
Manifestar-se no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01315-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LIRIO CANDATEN
Réu(s) : FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO
Advogado(s) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
Manifestar-se no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01400-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JORGE ERMINIO FERST
Réu(s) : JOAO CARLOS MIOTTO
Advogado(s) : MARCOS JOSE DLUGOSZ (972-0481) PR22763
Ciência da avaliação dos bens penhorados e para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01499-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : LUIZ JOAO LASTA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
Réu(s) : ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA - SEC. DE SEG. PUBLICA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALDI (F.224-6949) PR33623
Despacho de fl. 357, referente informação 46-2003:
“Junte-se a “informação” proveniente da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, aguardando-se o prazo concedido para o pagamento da Obrigação de Pequeno Valor. A titulo de esclarecimento salientio que o reexame da decisão estampada a fl. 345 apenas e possível mediante o uso dos remédios processuais colocados a disposição dos litigantes, dentre os quais sabidamente não se insere meras intervenções nos autos dando noticia de suposta irregularidade no processamento da requisição Obrigação de Pequeno Valor... (a) Juiz Titular”

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01831-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LEONIDES PERTUZATTI SILVA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : MASSA FAL.PRESTO LABOR ASS.CONS.PESSOAL A-C
Réu(s) : IT - CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Réu(s) : DIGIDATA-CONS.E SERV.DE PROCES.DE DADOS LTDA
Advogado(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Advogado(s) : WILSON SELEME SEGUNDO (233-8107) PR21587
Responder a impugnação a sentença de liquidação, querendo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01969-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LUIZ FELIPE LOURES MIRANDA

Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : FABIO SPAGNOLLI PR23268
Comprovar nos autos o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária apresentada pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01982-1990 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : JULIO CEZAR ZEM CARDOZO (041)362-0029 PR19374
Tomar ciência do despacho de fl. 336 dos autos, que determinou a transferência do deposito recursal para conta judicial aberta para garantia da execução que se processa na RT 1721-1996.

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Rua Goianazes, 368 Centro
85501-020 PATO BRANCO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000041-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00497-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROBERTO PAULO RECH
Réu(s) : SUPERGASBRAS DIST. DE GAS LTDA
Advogado(s) : YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
Comprovar o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias (R\$ 15.385,65) - em 9-9-2003, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00831-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LUIZ MARINI
Réu(s) : FUNESP-FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Advogado(s) : JANIO S. DE FIGUEIREDO (225-2265) PR14686
Vista dos novos cálculos e da conta geral, sob pena de preclusão.

Ponta Grossa

1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
MARQUES DO PARANA, 633 - RONDA
84051-060 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040-2003
19-09-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIARE-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUIE DESCRITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 00013-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : UBIRATAN JOSE ADIMARI MALAKOWSKI
Requerido(s) : MONOFIL CIA INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS
Adv(s) : MAURICIO BORBA PR10452
VISTA DOS CALCULOS REFEITOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 01649-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Requerido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA SE-GUNDA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 02729-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : NELSON SLIWINSKI
Requerido(s) : RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Requerido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03622-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) : MARIO JOSE DOS REIS
Requerido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
Adv(s) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 4.264,42, PELO EXECUTADO, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS EM 5 DIAS, BEM COMO O VALOR DOS HONORARIOS

DO CALCULISTA, NO IMPORTE DE R\$ 600,00, CORRIGIDOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
DEVERA, TAMBEM, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS,
SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA.

PROCESSO TRT-PR-024-EAEJ 00025-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Exequeute (S)- LUIZ ALBERTO ALVES
Executada (S)- PONTA FERTIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO L
Adv(s) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU SEU REPRESENTANTE
LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-EAEJ 00027-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Exequeute (S)- MAURICIO DE CAMPOS
Executada (S)- PONTA FERTIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO L
Adv(s) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU SEU REPRESENTANTE
LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-EAEJ 00029-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Exequeute (S)- JACIR ALEXANDRE MOCELIN
Executada (S)- PONTA FERTIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO L
Adv(s) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU SEU REPRESENTANTE
LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-EAEJ 00031-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Exequeute (S)- JOSE SERGIO DA SILVA
Executada (S)- PONTA FERTIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO L
Adv(s) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU SEU REPRESENTANTE
LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00137-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOCIANE GOMES DE CAMARGO
Reclamada (S)- TEREZINHA ELI DALSSOTO
Adv(s) : EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
COMO REQUERIDO, CONTA ATUALIZADA PARA PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00194-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOCELIA DE FATIMA MONTANI DA SILVA
Reclamada (S)- VITORAS REPRES COMERCIAIS LTDA
Reclamada (S)- SA FABRICA DE PROD ALIMENTICIOS VIGOR
Adv(s) : FERNANDO TEIXEIRA RUIZ PR19578
PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE EM FACE DE SA FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR E PROCEDENTE EM PARTE EM FACE DE VITORAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
QUERENDO, PODERA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00353-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- RONALDO CARNEIRO BRIZOLA
Reclamada (S)- EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamada (S)- AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
A SUA DISPOSICAO ALVARA JUDICIAL PARA RETIRADA DE DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00383-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JULIANA BORGES DE PAULA
Reclamada (S)- PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA
Adv(s) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
ACORDO HOMOLOGADO.
COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS INCIDENTES SOBRE O ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00421-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SUELEM CRISTINA FARIA
Reclamada (S)- MADUPEN LTDA
Adv(s) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00425-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S)- ERIEL COELHO
Reclamada (S)- TRANSAGIL LOCACAO DE CACAMBAS LTDA
Reclamada (S)- CERVEJARIAS KAISER BRASIL SA
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
INDICAR BENS A PENHORA DE PROPRIEDADE DA PRIMEIRA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00426-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JULIANO CESAR DE LARA
Reclamada (S)- TRANSAGIL LOCACAO DE CACAMBAS LTDA
Reclamada (S)- CERVEJARIAS KAISER BRASIL SA
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DA PRIMEIRA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00497-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ANDRE VINICIUS FERIGOTTI DE SOUZA
Reclamada (S)- REALCON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Reclamada (S)- CONSORCIO LUIZA
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
PROCESSO DECLARADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO, EM VIRTUDE DO AUTOR NAO TER INFORMADO O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NOS TERMOS DO ART. 851-B, II, PARAGRAFO 1 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00503-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- GERMANO COSTA
Reclamada (S)- MATEUS KUHN ME MERCADO SAO MATEUS
Adv(s) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
Adv(s) : VALERIA DE OLIVEIRA STRACK PR31980
SENTECA HOMOLOGATORIA DE ACORDO, A EXCECAO DO VALOR DE R\$ 170,56, PAGO A TITULO DE FGTS, VEZ QUE NAO EXISTE PEDIDO SOBRE TAL RUBRICA.
RECLAMADA DEVERA COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SOBRE O VALOR DE R\$ 170,56, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00506-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- LEVI AUGUSTO ROCHA
Reclamada (S)- EDIVANE VIEIRO DE OLIVEIRA
Adv(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s) : CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA PR26270
SENTENCA HOMOLOGATORIA DE ACORDO.
RECLAMADA DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO, COMO AUTONOMO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00546-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Reclamada (S)- COOPAGRICOLA COOPERATIVA MISTA DE PONTA GROSSA LTD
Adv(s) : STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO PR26094
INDICAR BENS DO RECLAMANTE A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00552-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- FRANCISCA ARAUJO DE JESUS
Reclamada (S)- ELIZABETE DIAS
Reclamada (S)- MARCOS AURELIO DIAS
Adv(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
MANIFESTAR-SE, EM RAZÃO DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO A PRIMEIRA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00671-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- WILSON NUNES DA CRUZ JUNIOR
Reclamada (S)- A INTEGRACAO REC RODOVIAS SC LTDA
Adv(s) : EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
COMO REQUERIDO, CONTA ATUALIZADA PARA PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00742-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOAQUIM ORLOVSKI
Reclamada (S)- SAMUEL RIBEIRO SILVA
Adv(s) : GARLETI PEREIRA PR9549
MANIFESTAR-SE, TENDO EM VISTA A CERTIDAO DO

OFICIAL DE JUS-
TICA DE FLS.31, DE QUE O EXECUTADO NAO FOI EN-
CONTRADO.
NO SILENCIO, SUSPENDA-SE A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00751-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- VALDIR REVELINO DOS SANTOS
Reclamada (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
Adv(s) : USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
VISTA DOS CALCULOS REFEITOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00851-2002
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ARIONE BUENO DE CAMARGO
Reclamada (S)- PMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO PR21856
Adv(s) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
ACORDO HOMOLOGADO, CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00873-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- RODRIGO BILINSKI
Reclamada (S)- COOPERATIVA DE TRABALHOS ELETRI-
CITARIOS DO PR
Adv(s) : OTTO HORST FLINKERBUSCH PR17990
SENTENCA PROLATADA PARCIALMENTE PROCEDEN-
TE.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00976-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JOAO MARIA PIRES DOS SANTOS ESPO-
LIO
Reclamada (S)- ZAMPIERI QUADROS E CIA LTDA
Adv(s) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGA-
DO, SOB PENA DE
SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01024-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- MARIA OTILIA NEVES
Reclamada (S)- MARCIA ADRIANE CHIEMBERGE
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
VISTA DA CERTIDAO NEGATIVA DE FLS. 23, E, INFOR-
MAR O ATUAL
ENDERECO DA EXECUTADA OU REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO,
SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01421-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- WILLIAN DOS SANTOS
Reclamada (S)- PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE
Reclamada (S)- UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
Adv(s) : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA PR19488
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELAS EXECU-
TADAS.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01631-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SUELLEN BONFATI DE LIMA
Reclamada (S)- SOL IMOVEIS LTDA
Adv(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
INDEFERIDA EXPEDICAO DE OFICIO A RECEITA FEDE-
RAL, POIS QUE A
DECLARACAO DE AJUSTE ANUAL DE PJ NAO CONSTA
RELACAO DE BENS.
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA
DE SUSPENSAO DA
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01649-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- VILMA ALVES DA SILVA
Reclamada (S)- TALITA ANGELICA HENRIQUES
Adv(s) : ODENIR DIAS DE ASSUNCAO PR19451
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE CONTRIBUI-
CAO PREVIDEN-
CIARIA, APRESENTADOS PELA RECLAMANTE, SOB
PENAS DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00038-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLOS TEIXEIRA FRANCO (ESPOLIO DE)
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO FRANCO WANDER-
LEY PR25277
GUIAS DE RETIRADA ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO
NO PAB-JT BANCO
DO BRASIL. REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00063-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA HELENA TILP
Réu(s) : LANCHES E CAFE CONNECT LTDA
Adv(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
VISTA DA MANIFESTACAO DO SR. LEILOEIRO, E INFOR-
MAR O ATUAL
ENDERECO DA DEPOSITARIA OU REQUERER O QUE

ENTENDER DE DI-
REITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00075-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LINDAMARA PEDROSO SAUNER
Réu(s) : JOAO CELSO VEIGA - EPP (IVR INDUS-
TRIA DE URNAS)
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
COMPATIBILIZAR SEUS CALCULOS COM A DECISAO
EXEQUENDA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00077-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GIOVANI DUARTE SOUZA
Réu(s) : BUNGE FERTILIZANTES SA
Adv(s) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINA-
RIO DO REU.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00094-1989
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE GASPAR CHEMIN
Réu(s) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015

EMBARGOS A EXECUCAO NAO CONHECIDOS - PRAZO 8 DIAS.
QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNA-
CAO A SENTENCA DE
LIQUIDACAO, APRESENTADA PELO EXEQUENTE - PRA-
ZO 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00150-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLAUDIO PIANISSOLLI
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : RAPHAEL ZARPELON PR34030
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINA-
RIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00153-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO VANDERLEI DE ANDRADE
Réu(s) : EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRI-
AL SA
Réu(s) : SHEFFER LOISTICA E AUTOMACAO LTDA
Réu(s) : VANDERLEI VASSILIK
Adv(s) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
RETIFICADO O CABECALHO DA SENTENCA DE FLS.
167-172, PARA QUE
PASSE A CONSTAR EM TODAS AS FOLHAS, PARTE SU-
PERIOR, O SE-
GUINTE NUMERO- AUTOS N. 00153-2003.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00307-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FLAVIO GOUVEIA NEVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
INFORMAR A PARTIR DE QUANDO HOVE ALTERACAO
NA BASE DE CAL-
CULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00318-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : TANIA MARA DE PAULA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CINTO VERDE LTDA
Adv(s) : VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
INFORMAR ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA, SOB
PENAS DE SUSPENSÃO
DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00329-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA SUELI DE SOUZA VIGGIANO
Réu(s) : VIEIRA LOPES E MARON LTDA ME
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA DE FLS. 151, E
PARA REQUERER
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPEN-
SAO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00360-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLAUDEMIR CAETANO PEREIRA
Réu(s) : BUNGE FERTILIZANTES SA
Adv(s) : VALDINIR KUBASKI PR13385
PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00498-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA EDENIL CAMARGO
Réu(s) : THOMAZ GUILHERME LUDKE
Adv(s) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JUL-
GADO E CTPS DO
AUTOR PARA ANOTACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00531-1998 - (5 DIAS)

Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SEBASTIAO HASS
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
QUERENDO, RESPONDER OS EMBARGOS A EXECU-
CAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00581-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ODAIR BERNARDO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO PR14785A
PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO
AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00633-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PAULO ROBERTO DE CAMPOS
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
Adv(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
VISTA DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS DO ASSISTEN-
TE TEC DA RE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00643-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNACAO DE CAL-
CULOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00649-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LORENI MENDER DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
VISTA DA PETICAO DE FLS. 109.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00670-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NORIVAL CABRAL
Réu(s) : POLISERVICE SISTEMA DE HIGIENIZA-
CAO E SERVICOS
Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
A DISPOSICAO, DIRETAMENTE NA CEF PAB-JT, GUIA
DE RETIRADA DE SALDO REMANESCENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00781-2001
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : WELLINGTON MORAES DALLIGNA
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS SA
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO ADI-
ADA PARA
03.11.2003, AS 08H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00817-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSANGELA APARECIDA PANSOLIN DA ROSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGA-
DO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00827-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADRIANO MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) : EBS EXPRESS (EDENEIDE BASTOS DE SOUZA)
Adv(s) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA ANOTACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00855-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA ROSELI DE LARA ANTUNES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00858-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ISABEL DIAS GALVAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00876-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : REGINA DE FATIMA NEUMANN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00888-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO COSTA MESSIA
Réu(s) : GILBERTO DO NASCIMENTO (POSADA JUDERI)
Adv(s) : REGINA CELIA BRANDALISE PR19423
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR, GUIA DE
RETIRADA REFEREN-
TE A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, DIRETAMENTE
NA CEF PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00903-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ERCIO DEODATO DA SILVA
Réu(s) : DIONISIO U NETO E CIA LTDA (STABU-
LO COUNTRY BAR)
Adv(s) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
VISTA DO OFICIO DE FLS.138-139, E PARA REQUERER
O QUE ENTEN-
DER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXE-
CUCÃO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00906-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GRACIANE DI MARIO EKERMANN
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DOS
CAMPOS GERAIS AMCG
Adv(s) : CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRAN-
CISCO PR13751
QUERENDO, IMPUGNAR OS CALCULOS DE LIQUIDA-
CAO APRESENTADOS
PELA EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00913-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SEBASTIAO LAVINO BORGES
Réu(s) : SUPERMERCADO PELUVIJO LTDA ME
Adv(s) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
MANIFESTAR-SE, POIS QUE INDEFERIDA CITACAO DA
EMPRESA NOS
TERMOS REQUERIDOS, EM VIRTUDE DO SOCIO RETI-
RANTE NAO DETER
MAIS PODERES DE REPRESENTACAO DA SOCIEDADE.
NO SILENCIO,
SUSPENDA-SE A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00928-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SOELI DE FATIMA PISTUNE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
VISTA DA PETICAO DE FLS.211.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00946-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO ANTUNES
Réu(s) : AUTO PECAS CAMPOS GERAIS LTDA
Adv(s) : REGINA CELIA BRANDALISE PR19423
Adv(s) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS IMPROCE-
DENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00954-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : OSCAR CHAVES PEREIRA E CIA LTDA
Adv(s) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
VISTA DO OFICIO DE FLS.99, E REQUERER O QUE EN-
TENDER DE
DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00966-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NILTON PIRES SIQUEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00969-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO CLODOALDO DE PAULA FARI-
AS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINA-
RIO DA PARTE CONTRATIA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00975-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ODAIR SERGIO ALVES MEIRA
Réu(s) : PMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : POLIROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS
LTDA
Réu(s) : H BREMER E FILHOS LTDA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA
Adv(s) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
Adv(s) : GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA PR33231

PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE EM FACE DE
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A.

PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE EM FACE DE PMI MON-TAGENS INDUSTRIAIS LTDA, POLIROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E H. BREMER & FILHOS LTDA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00980-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ZELINA DA CUNHA BARBOSA
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE..

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01004-2001
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ISMAEL BUGAI TEIXEIRA
Réu(s) : CHENIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Adv(s) : CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA PR26270
VISTAS DO OFICIO DE FLS. 94.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01011-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VALDEMAR HILGEMBERG
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01012-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARMEN LUCIA RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01069-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DIRCE DAS GRACAS DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01070-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : KALINKA SVETLANA MALANOWSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01071-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FRANCELINA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO RECLAMANTE,SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01071-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO PAES DO NASCIMENTO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01072-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01095-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO PEREIRA RIBAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01096-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : WILSON DOS ANJOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01119-2000 - (20 DIAS)

Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA BERNADETH WOLSKI
Réu(s) : NANCY CANDIDA DA CRUZ
Adv(s) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
PARA ATENDIMENTO AO REQUERIDO, INFORMAR O CPF DA EXECUTADA.
SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01135-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VERA APARECIDA DOMINGOS DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
DETERMINADA REDISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA PARA 2 VT-PG.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01139-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SIRLEI MACENHAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS ELABORADOS PELA RECLAMADA,
SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01140-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOELSO MENGER DOS SANTOS
Réu(s) : TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS SA
Adv(s) : MARIA LUCIA SILVERIO PR20224
Adv(s) : ANNE CHRISTIE MENDES GASPAR PR30234
PROLACAO DE SENTENCA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01150-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01156-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE SILVESTRE ANTUNES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : CELSO ALVES PRI3756
VISTA DOS CALCULOS REFEITOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01160-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO DIAS DE MORAES
Réu(s) : CENTRAL GERMANY LTDA
Réu(s) : INEPAR-FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS SA
Adv(s) : MIRALVA APARECIDA MACHADO PR16936
A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL PAB-JT, GUIA DE RETIRADA EM
NOME DE INEPAR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01162-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ZENI SUTIL PETROSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELA RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01215-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DIVANIR DE JESUS GONCALVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS ELABORADOS PELA RECLAMADA,
SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01263-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : TERESINHA BILOBRAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01271-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARILU APARECIDA DE CASTRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
QUERENDO, IMPUGNAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01284-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : ROSELI DO ROCIO MACHUCA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01286-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JANE PENTEADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01296-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSELI DE FATIMA SANTOS CHAGAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01298-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CONCEICAO DE ALMEIDA ALVES VIEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01312-2003
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSEMARA BARAUSSE GARRET
Réu(s) : ANIELA TEREZINHA FIRAK DITZEL
Adv(s) : FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
ACORDO HOMOLOGADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01314-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PAULO SERGIO DE AGUIAR
Réu(s) : CARLOS ROBERTO FERRREIRA JORGE CONSTRUCAO ME
Réu(s) : INTER EMPRESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA
Adv(s) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA, SOB PENA DE
EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01323-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : IVONETE APARECIDA DE ALMEIDA MAIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01345-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : TERESINHA APARECIDA DE CAMARGO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01351-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADILSON SILVA FRANCO
Réu(s) : ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE ASSIST CRIANCA DEFEIT
Adv(s) : AMAURI PAULO CONSTANTINI PR20682
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01359-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ELSA DE FATIMA ANTONECHEN CARTELLI
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01362-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLEONARA HEIDMANN FELIX
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01363-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : HAROLDO LOURENCO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01364-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NELSON CARLOS GOMES
Réu(s) : MALISKI COMERCIO DE TINTAS LTDA
Adv(s) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
Adv(s) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES, E PEDIDO DE
JUSTICA GRATUITA INDEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01370-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : REGINALDO BRAGA ROCZOKONESKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01371-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCIA REGINA BINOTTO VIEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01372-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FLAVIO GOUVEIA NEVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-DE PR18867
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01373-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARINES POZCAPSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01382-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSNY FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : COMERCIO DE ROUPAS FEITAS MANSOURI LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01405-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ALITA RAIZER KAWAMURA
Réu(s) : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
Adv(s) : REGINA CELIA BRANDALISE PR19423
NAO HAVENDO DECLARACAO DA RECLAMANTE DE QUE NAO TEM CONDI-
COES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, E SEQUER PODERES
PARA QUE SEU PROCURADOR ASSIM DECLARE, DENEGADO SEGUIMENTO
AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO, PORQUE DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01421-2003
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SANDRO CESAR PADILHA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
Adv(s) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
PERICIA MARCADA PARA 07 DE OUTUBRO DE 2003, AS 13H30MIN, NA
SEDE DA BRASIL TELECOM S-A - PONTA GROSSA, SITUADA NA ESQUINA DAS RUAS SALDANHA MARINHO COM FRANCISCO RIBAS.
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO MARCADA PARA O DIA
02 DE DEZEMBRO DE 2003, AS 8H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01467-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLOS ELI CANDIDO
Réu(s) : AF BONISSONI E CIA LTDA
Adv(s) : MOACIR TAQUES PR18746
Adv(s) : REGINA CELIA BRANDALISE PR19423
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01545-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA
Autor(es) : WILMAR DA CONCEICAO MORAIS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 112.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01565-1989 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE CARLOS FELDE DOS PASSOS
Réu(s) : INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
INFORMAR A DESTINACAO DADA AOS ALVARAS DE FLS.179 E 180, BEM
COMO A GUIA DE RETIRADA DE FLS. 176.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01591-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARILDA RIBEIRO SOARES
Réu(s) : EGOMAR BONISSONI FI
Adv(s) : MOACIR TAQUES PR18746
ACORDO HOMOLOGADO. RECOLHER CUSTAS - R\$ 110,00 E HONORARIOS
DO CONTADOR - R\$ 600,00, CORRIGIDOS, SOB PENA DE PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO.
TAMBEM, DEVERA , ATE O DECIMO DIA UTIL APOS O PAGAMENTO DA
ULTIMA PARCELA DO ACORDO, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVI-
DENCIARIOS, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01602-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FABIO COLASSO DE LIMA SZYMANSKI
Réu(s) : SEGURANCA ESPECIALIZADA ESPEC-TRAL LTDA
Adv(s) : MARCIA MARIA BARRIDA PR26482
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE
EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR IRREGULA-
RIDADE DE FORMACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01604-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSANE SOUZA MENDES
Réu(s) : JORGE BUENO DE OLIVEIRA
Réu(s) : AGUIA FLORESTAL LTDA
Adv(s) : MARCIA MARIA BARRIDA PR26482
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE
EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR IRREGULA-
RIDADE DE FORMACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01611-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSENIR FRANCO
Réu(s) : IRMAOS SCHELL ME
Adv(s) : FREDERICO MATSUURA PR20691
FOI DEFERIDA ADJUDICACAO DOS BENS PENHORA-
DOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01619-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : AIRTON DE PAULA CORREA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
DECLARADA INCOMPETENCIA MATERIAL DA JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01638-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JORGE LUIZ PORTES KOTOVEY
Réu(s) : AUTO DIESEL DA LUZ LTDA
Adv(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE
INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01665-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : REGINALDO CESAR MACENO
Réu(s) : CENDON MANUTENCAO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE
EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01701-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ALZIRA RODRIGUES CONEGLIAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01707-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ALUISIO STREMEL

Réu(s) : CARGIL AGRICOLA SA
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS IMPROCE-
DENTES.
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINA-
RIO DO REU.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01732-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : RICKY NELSON DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
O RECLAMADO JA FOI INTIMADO PARA PAGAMENTO.
REQUEIRA O AUTOR
O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01758-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DARCI DE PAULA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01758-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
Réu(s) : METALPARK SISTEMAS METALICOS DE ARMAZ P VEICULOS
Réu(s) : ESTACIONAMENTO AVENIDA PARK LTDA
Réu(s) : BIG STAR ESTACIONAMENTO LTDA
Adv(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
INFORMAR CORRETO ENDEREÇO DA SEGUNDA RE-
CLAMADA, SOB PENA DE
EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01761-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCIO PEREIRA CRISTO
Réu(s) : KOPESKI, CIA.LTDA
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
O DIRECIONAMENTO DA EXECUCAO SOBRE O PATRI-
MONIO DOS SOCIOS
FICA CONDICIONADO A COMPROVACAO DA INEXIS-
TENCIA DE BENS DE
TITULARIDADE DA EXECUTADA, ONUS QUE NAO SE
DESINCUMBIU O
EXEQUENTE ATE O MOMENTO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01770-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VANDERLEI MENDES
Réu(s) : JOSE CESAR MICHARKI
Réu(s) : SIMONE DA CRUZ MICHARKI
Réu(s) : LUCIANO MICHARKI
Adv(s) : GELSON BARBIERI PR17510
Adv(s) : VITORIO KARAN PR18663
DEVERA PRESTAR ESCLARECIMENTO, FEITO POR AM-
BAS AS PARTES, DO
VALOR TOTAL DA CONCILIAÇÃO E RESPECTIVAS PAR-
CELAS, SOB PENA
DE NAO HOMOLOGACAO DO ACORDO, E, AINDA IN-
FORMAR SOBRE A ANO-
TACAO DA CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01781-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSEANE ELIA BALBUS LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01799-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ALMIR MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) : MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Réu(s) : CIDADELA SA
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DAS EXE-
CUTADAS, SOB PENA
DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01799-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANDRE VENTURA
Réu(s) : LINEU RIBAS ME
Réu(s) : CLINIPON INSTITUTO DE ANALISES CLI-
NICAS SC LTDA
Adv(s) : ANTONIO KROKOSZ PR17850
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01801-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO BAGINSKI
Réu(s) : UNILEVER BRASIL LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
A DISPOSICAO OS SALDOS REMANESCENTES DOS DE-
POSITOS RECURSAIS

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01810-2003 - (10 DIAS)

Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : AMBROSIO JOSE MONTANI
Réu(s) : PJ MOVEIS DE ACO LTDA
Adv(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB
PENA DE EXTINCAO
DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01832-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLAUDIA APARECIDA LIBOSNIAK GAL-
VAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JUL-
GADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01860-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DALVA DE OLIVEIRA MARQUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JUL-
GADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01862-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIO CLAUDENIR RAMOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JUL-
GADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01881-2001
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GETULIO DOS SANTOS
Réu(s) : SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : IVANA VIARO PADILHA PR21502
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO ADI-
ADA PARA O DIA 04
DE DEZEMBRO DE 2003, AS 08H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01888-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JUREMA DE JESUS GONCALVES DE SOU-
ZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JUL-
GADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01893-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : BENEDITA ALVES DE GODOY LEVAN-
DOSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JUL-
GADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01936-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DANIEL EIDAM
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : SANTOS E WITKOWSKI LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO
AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01953-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JUL-
GADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01966-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCELO ADAO FARIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JUL-
GADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02034-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCOS BAGGIO PAIM PINTO
Réu(s) : NAZARETH TUR LTDA ME
Adv(s) : GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO
PR18193
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02044-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCOS LEANDRO MAURER
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024

PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO
AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02114-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : KELLY CRISTINA SANTOS PINHEIRO
Réu(s) : CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS
Réu(s) : TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS
Adv(s) : ANNIE OZGA RICARDO PR31798
CARGA DEFERIDA PELO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02164-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EDSON ROGEIRO PAES
Réu(s) : VILMAR MANDZIROCHA
Réu(s) : MASISA DO BRASIL LTDA
Adv(s) : TALITA ANGELICA HENRIQUES SPOSITO
PR22107
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DO PRIMEIRO RECLA-
MADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02196-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUCAS AMARO
Réu(s) : CONSBRAS SA CONSTRUCOES E TERRA-
PLANAGEM E PAVIM
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
VISTA DO OFICIO DE FLS.133,E REQUERER O QUE EN-
TENDER DE
DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02200-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : OSMAR SILVEIRA PICININI
Réu(s) : VIDEO CABO CASCAVEL LTDA
Réu(s) : CANBRAS TVA CABO LTDA
Réu(s) : SOFITEX COMERCIAL LTDA
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
MANIFESTAR-SE EM RELACAO A PETICAO DE FLS. 437.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02222-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCO ANTONIO SVIANTECK
Réu(s) : ESTADO DO PARANA - SECRET DE ESTA-
DO DA EDUCACAO
Adv(s) : VALDEMAR JOSE KOPROVSKI PR18643
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO B. BRASIL PAB
J. TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02268-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA
ESPOLIO
Réu(s) : PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE
Adv(s) : CELSO ALVES PR13756
INTERPOSTOS EMBARGOS DE TERCEIRO, SUSPENSA A
EXECUCAO EM RE-
LACAO AO BEM OBJETO DOS EMBARGOS. REQUERER
O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02295-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : HILDEBRANDO MACENO DE AVILA
Réu(s) : V B CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PE-
NHORA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02319-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CELIA REGINA GORTE (ESPOLIO)
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROS-
SA
Adv(s) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-
DE PR18867
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DE LIQUI-
DACAO APRESENTADOS
PELA PARTE AUTORA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02325-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ELIAS ANTUNES DA SILVA JUNIOR
Réu(s) : EMANUELA MARIANO E CIA LTDA
Adv(s) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
APRESENTAR CTPS CORRETA PARA ANOTACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02327-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO JAIMIR FESTA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO
PR14785A
PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO
AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02369-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ELISSON MIGUEL GARCIA BUENO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024

PROCEDER AS DEVIDAS ANOTACOES NA CTPS DA RE-CLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02457-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ISAC BOMFATI
Réu(s) : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
Adv(s) : STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAI-OTTO PR26094
PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02479-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MAURICIO STAHLSCHMIDT
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
Adv(s) : SIDNEY MARCOS MIRANDA PR12101
PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02591-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : WADIR CORREIA DE CAMARGO
Réu(s) : JC MOLLINA CIA LTDA
Adv(s) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
PROCEDER ANOTACAO DEVIDA NA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02794-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSA ANGELA MARTINS MENDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
INFORMAR A PARTIR DE QUANDO HOUE ALTERACAO NA BASE DE CAL-
CULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02837-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DIRCEU DO ROCIO MARTINS
Réu(s) : DIST DE BEBIDAS NA ZANLORENZI LTDA
Adv(s) : PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO PR22121
VISTA DA CERTIDAO E DO DESPACHO DE FLS. 81, E REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02874-2002
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ABRAO RODRIGUES
Réu(s) : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Adv(s) : FERNANDA EHALT VANN PR21693
Adv(s) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO RE-DESIGNADA PARA DIA
29-09-2003, AS 08H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02927-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DIONE FERREIRA
Réu(s) : AGRO PECUARIA SCHWARZ LTDA
Adv(s) : AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO PR21856
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DO SOCIO PROPRIETARIO DO IMOVEL
PENHORADO, SR. ROLF ERNESTO SCHWARTZ, PARA CIENCIA DA PENHO-
RA E NOMEACAO DE FIEL DEPOSITARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03014-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MIECESLAU IAROZ
Réu(s) : COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COINBRA SA
Adv(s) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
Adv(s) : SERGIO EDUARDO LIMA PR9040
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03270-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ISABEL CRISTINA GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
VISTA DO OFICIO DE FLS.40, E REQUERER O QUE ENTENDER DE
DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03280-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DIRLEI ANTUNES DOS SANTOS
Réu(s) : BUNGE FERTILIZANTES SA
Adv(s) : AMAURI CARVALHO ALVES PR21891
INFORMAR ATUAL ENDERECO DE SEU CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03318-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JESSE DA SILVA MELLO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM

LIQUIDACAO)
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA ALL
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
ALVARA JUDICIAL, REFERENTE LIBERACAO DE SALDO DE DEPOSITO
RECURSAL, A DISPOSICAO NA CEF PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03412-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ SIQUEIRA PINTO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI
Adv(s) : ADALBERTO MUSSI PR14039
EFETUAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR NA
PETICAO DE FLS. 556.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03461-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOCIMARA FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : HELIANY H L COSTA E CIA LTDA (REST MORRO VERMELHO)
Adv(s) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03494-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DE P GROSSA
Réu(s) : TRANSPORTADORA JEAFRAN LTDA
Adv(s) : RENATO CORDEIRO PR14895
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE SUSPENSÃO
E ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03506-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PAULO SERGIO HOLM
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Adv(s) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03561-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SILVANO ABRANCHES MENDES
Réu(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS SA
Adv(s) : GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) : JOSE GERALDO BERGER PR4309
ACORDO HOMOLOGADO.
CUSTAS NO VALOR DE R\$ 134,57, E HONORARIOS CON-
TABELIS, NO VA-
LOR DE R\$ 100,00, PELA EXECUTADA, A SEREM RECOLHIDOS EM 10
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03848-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DANIELE CORREIA LEITE
Réu(s) : IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) : DANILO PHORTTOS SCHURUTT PR23361
INFORMAR ENDERECO DOS REPRESENTANTES DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03869-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO MARIA MONTEIRO DE SOUZA
Réu(s) : RETIFICA DE MOTORES AUTORAMA LTDA
Adv(s) : RICARDO MACHADO PR20225
COMPROVAR A INEXISTENCIA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE PRO-
PRIEDADE DA EXECUTADA, INCLUINDO CERTIDAO DO DETRAN E DOS
CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS, COMO CONDICAO DO DIRE-
CIONAMENTO DA EXECUCAO SOBRE O PATRIMONIO DOS SOCIOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03944-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANACIR VAZ DA FONSECA
Réu(s) : GIRINA STIBOR
Adv(s) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
INFORMAR ATUAL ENDERECO EXECUTADA, PENA SUSPENSÃO EXECUCAO.

2ª VARA DO TRABALHO DE P.GROSSA
R. Marquês do Paraná, 633
84051-060 - PONTA GROSSA-PR
FONE: (042) 2241844

EDITAL Nº 66/2003
PROCESSO: RT 683/2000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre TEREZA BARBOSA ZAHIELKIEVIZ, reclamante e LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS SC LTDA e OUTRO, reclamados. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente

Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS SC LTDA, anteriormente localizada na Av. Arq. Nildo Ribeiro da Rocha, 3933 – Jardim Higienópolis – Maringá - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, de que transcorrido o prazo do edital (20 dias) iniciar-se-á o prazo de quinze dias para que se manifeste sobre os cálculos da autora, apresentando os seus, de forma expressa e detalhada, em caso de divergência. Os referidos cálculos importam em R\$ 7.934,88 (SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume, na sede desta 2ªVara. Eu, Maria Cristina Kowalski - Analista Judiciária, redigi, e eu, Cristina A Streisky- Diretora de Secretaria, conferi. PUBLIQUE-SE.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

RS 162,00

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 CENTRO
86600-00 ROLANDIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 001909-2003
19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00008-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : AUTO POSTO ITAGUAJE LTDA
Adv(s) : ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS OKAWA PR15715
PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO.

PROCESSO TRT-PR-669-MC 00007-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LAURO JOSE SCHUSTER E OUTROS (64)
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : JOAO HENRIQUE CRUCIOL PR11344
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS PELA PARTE DEMANDADA- NEGA ACOLHIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00080-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : JULIANA DOS SANTOS
Reclamada(s) : PAULA & GOMES LTDA
Adv(s) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DA SRA. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00254-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : MAURO DE CASTRO
Reclamada(s) : IRAE FERREIRA LOPES
Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
Adv(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
R. SENTENCA JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. A PARTE DEMANDADA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E PAGAMENTO DOS HONORARIOS DEVIDOS AOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00278-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : JOSE MARTINS SILVA
Reclamada(s) : PLASTIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : CLARALUCIA PRATES MACHADO RS34633
ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00295-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : ADALICE FONTANA
Reclamada(s) : JOSE CARLOS BELLON
Adv(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
A PRETENSÃO COMUM DAS PARTES DE QUE O ACORDO SEJA HOMOLOGADO SEM O RECONHECIMENTO DE VINCULO EMPREGATICIO NAO PODE PROSPERAR, PORQUANTO RESTOU EXPRESSAMENTE DECLARADA PELA SENTENÇA DE MERITO A EXISTENCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES LITIGANTES. ESPECIFIQUEM AS PARTES A NATUREZA JURIDICA DAS PARCELAS ATRAVES DA CONCILIAÇÃO NOTICIADA, SOB PENA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA INCDIR SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00377-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : CICERA APARECIDA GONCALVES
Reclamada(s) : JOSE CARLOS BELLON

Adv(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
HOMOLOGADO O ACORDO NOS AUTOS SUPRA

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00508-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : RENATO JOSE ANDRADE
Reclamada(s) : WALDOMIRO TURATE
Adv(s) : JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO PR13655
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-03, AS 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00527-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : JANAINA JORGE
Reclamada(s) : CLODOALDO LUIZ MONTANHA
Reclamada(s) : AGRICOLA JANDELLE LTDA
Reclamada(s) : BIG FRANGO IND E COM. DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ALVARO PESENTI PR2288
DESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 15-10-2003, AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00546-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : LUCIANO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamada(s) : DOG SAN IND E COM DE ACESSORIOS PARA ANIMAIS LTDA
Adv(s) : HENRIQUE AFONSO PIPOLO PR25756
AUDIENCIA UNA MARCADA PARA O DIA 15-10-2003 AS 15-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00044-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SILVIA ANTONINA DA SILVA
Réu(s) : VERA LUCIA BELETTI
Adv(s) : AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA PR14671A
JUNTAR DOCUMENTOS NA FORMA DETERMINADA NO V. ACORDAO DE FLS. 210-227, EM DEZ DIAS, SOB PENA DA INTEGRAÇÃO SER PROMOVIDA COM BASE NA MEDIA DOS RECIBOS DEVIDAMENTE COLACIONADOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00067-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO MARROCO FILHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Adv(s) : FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES PR24996
VISTAS A PETICAO DE FL. 219, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00087-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00100-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SANDRA ALVES SOUZA
Réu(s) : PAULO FERREIRA MUNIZ - FAZENDA SANTA FE
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Adv(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
AUDIENCIA DE INSTRUCAO REDESIGNADA PARA O DIA 26-09-03 AS 14h50min. O NAO COMPARECIMENTO DAS PARTES IMPORTARA NAS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00199-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MERCEDES VIEIRA RIBEIRO GONCALVES SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : HELENO GALDINO LUCAS PR23110
Adv(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
HOMOLOGADO O ACORDO NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 347-349

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00235-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : REGINALDO MENDES DE SOUZA
Réu(s) : ROBERTO E ARIAS LTDA - ME
Adv(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
PROCEDER AS ANOTACOES NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00243-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE ROBERTO CAZELATO
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL - IND COM REP MAQ AGRIC LTDA.
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00264-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : ZEM ITI IWASE
Adv(s) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00272-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR O INTERESSE NA EXPEDICAO DE PRECA-TORIO REQUISITO-
RIO. EM CASO POSITIVO, APRESENTAR AS PECAS QUE ENTENDER NECE
SSARIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00280-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JEVERSON BARION PEREIRA
Réu(s) : SOTRAN LOGISTICA TRANSPORTE E TU-RISMO LTDA
Adv(s) : FLORINDO MARCOS PEDRAO 19568
PAGAR AS DESPESAS PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00286-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE CARLOS GOMES
Réu(s) : AUREO JOSE DA COSTA
Adv(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA LOCAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00295-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SANDRA BARBOSA MORAES
Réu(s) : SIMBAL RL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Réu(s) : CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI PR25591
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCES-SUAIS E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NO PRA-ZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00309-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : APARECIDA DE FATIMA TEMPORIM
Réu(s) : MARIALICE PIMENTEL LAZARIN
Adv(s) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
Adv(s) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSAO DEDUZIDA NA INICIAL

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00316-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUZINETE SANTIAGO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BASSO & MARTINS LTDA - ME
Adv(s) : ANTONIO RENATO BRED A PR18162
MANIFESTAR-SE EM RAZAO DO DECURSO DE PRAZO SUSPENSIVO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00326-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MIGUEL FLAVIO
Réu(s) : FAUSTO BORDIN
Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
MANIFESTAR-SE ACERCA DO EXTRATO DE CONSULTA DE FLS.302-303

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00327-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MILTON ALEXANDRE FLAVIO
Réu(s) : FAUSTO BORDIN
Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
MANIFESTAR-SE ACERCA DO EXTRATO DE CONSULTA DE FLS.154

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00358-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANDERLEIA REGINA VIOLATO
Réu(s) : VIGOR FABRICA DE PRODUTOS ALIMEN-TICIOS S-A
Adv(s) : LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
Adv(s) : FERNANDO TEIXEIRA RUIZ PR19578
AUDIENCIA DE INSTRUCAO REDESIGNADA 21-10-2003 AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00388-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZ CARLOS FERRARI
Réu(s) : TRANSPORTADORA ERDEI LTDA
Adv(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) : ARLETE CHAGAS LEITE PR19266
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES. DESPESAS PROCESSUAIS PELA EXECUTADA A SEREM PAGOS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMEN-TO DA EXECUCAO E EXPEDICAO DOS OFICIOS COM-PETENTES. TAMBEM, DEVERA A EXECUTADA COM-PROVAR O RECOLHIMENTODE INSS NO IMPORTE DE R\$505,32 E R\$1449,26, NO PRAZO DE 40 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.TUDO CONFORME DECISAO DE FL.378

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00394-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CARLOS ENRIQUE RIBEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Adv(s) : FABIANO MARANHAO RODRIGUES GO-MES PR24996
VISTAS A PETICAO FLS. 131-136, ACERCA MANIFESTA-CAO AOS DOCU-
MENTOS JUNTADOS A CONTESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00409-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA

Autor(es) : LOURIVAL DE SOUZA TENA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Autor(es) : METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Réu(s) : ACOTEC COMERCIO E INDUSTRIA ME-TALURGICA
Réu(s) : GM MONTAGEM INDUSTRIAL S-C LTDA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Adv(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
PROCEDENTE EM PARTE A PRETENS AO DEDUZIDA NA INICIAL NO QUE
SE REFERE AO PEDIDO CONTRA A RE USINA CENTRAL DO PARANA.
IMPROCEDENTE A ACAO CONTRA OS REUS METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, ACOTEC COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA, GM MONTAGEM INDUS-TRIAL S-C LTDA E JORGE RUDNEY ATALLA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00416-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA AUGUSTA ALGODOAL PODESTA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
Adv(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS ACERCA DA CONTA DE FLS. 527.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00424-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ERINEU SOARES PEREIRA
Réu(s) : JOSE ROBERTO CORREA GUIMARAES
Adv(s) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
Adv(s) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
AUDIENCIA DE INSTRUCAO MARCADA PARA O DIA 03-10-03 AS 14-35H

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00456-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE PINHEIRO DA SILVA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CEF, AGENCIA LOCAL

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00462-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROSANA VALENTIN DE SOUZA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
EMBARGOS DECLARATORIOS DA RECLAMADA ACO-LHIDOS

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00476-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELIAS DO VALE
Réu(s) : ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA
Réu(s) : FUNDI•ÇO AMERICA LATINA LTDA
Adv(s) : TARLOM FALLEIROS LEMOS PR20406
VISTAS ACERCA DA IMPUGNACAO DE FLS. 162 E SE-GUINTES

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00479-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANIZIO JOSE DE ARAUJO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
VISTAS ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 66

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00481-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCELO PAULINO DIAS
Réu(s) : JOSE MARIA FONSECA
Adv(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
Adv(s) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
AUDIENCIA DE INSTRUCAO REDESIGNADA PARA O DIA 20-10-2003 AS
14h20min. O NAO COMPARECIMENTO DAS PARTES IM-PORTARA NAS COMIACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00516-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFI-NO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
VISTAS ACERCA DA PETICAO DE FLS. 322 E SEGUIN-TES

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00522-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO FERNANDES
Réu(s) : CLAUDIO ROMAGNOLLI
Réu(s) : ESPOLIO DE FLAVIO ROMAGNOLLI
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
PROCEDER AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERI-CIAIS, FIXADOS NAS
R. SENTENCAS DE MERITO PROLATADAS NOS AUTOS DE N. 521-98 E
522-98, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00533-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : JERONYMO IVO DA CUNHA MS6920
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR, PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00552-1996 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANA MARIA FONTOLAN
Réu(s) : SONIA R AIO E SILVANA SASSON R AIO
Adv(s) : PAULO CELSO COSTA PR19692
REQUERER O QUE DE DIREITO EM RAZAO DO OFICIO DE FL.301

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00554-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADVALDO APARECIDO MARIA
Réu(s) : SOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO FONE 330-2963 PR20542
VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DA COPIA DA CER-TIDAO DO Sr OFI-
CIAL DE JUSTICA, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00603-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROBERTO PEDRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS
Adv(s) : LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
IMPUGNAR OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOS-TOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00603-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EVA PEREIRA NERI
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-TO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00608-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANA MARIA DA ROSA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : RENATO TOME JESUS PR30907
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 21-10-03, AS 14h05min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00610-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE LIBERATO DE PAULA
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) : RENATO TOME JESUS PR30907
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22-10-03, AS 13h50min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00611-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FERNANDA SIMOES RODRIGUES
Réu(s) : PAULA & GOMES LTDA
Réu(s) : MAURELO SALACHE CIA LTDA
Réu(s) : DOCEPAR ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGO-NI
Réu(s) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES
Adv(s) : HENRIQUE AFONSO PIPOLO PR25756
VISTAS ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 284-285

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00611-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE AMARO DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) : RENATO TOME JESUS PR30907
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA 22-10-2003,AS 13H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00612-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE ALVES DAMASCENO
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) : RENATO TOME JESUS PR30907
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22-10-2003 AS 14h00

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00613-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SEVERINA FONSECA DE MACEDO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 22-10-2003 AS 14h05min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00614-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE PINHEIRO GOMES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22-10-03, AS 14h10min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00615-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : KAREN PASTORELLO AMARAL
Réu(s) : MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL
Adv(s) : AMERICO CORREIA DA SILVA FILHO PR18195
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 20-10-2003 AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00616-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : WAGNER ANTONIO MOLINA
Réu(s) : ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S A

Adv(s) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 20-10-2003 AS 14h00

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00617-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO DOS SERVID PUB MUNIC DE PORECATU
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
GUIAS DE RETIRADA A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL-ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00617-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VILSON DE GOIS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : RENATO TOME JESUS PR30907
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2003 AS 13h55

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00618-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE DONIZETE DA SILVA PORTO
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLAN-DIA LTDA
Adv(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINA-RIO INTERPOSTO PELO
RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00618-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE CARLOS TRINETTA
Réu(s) : PEDRO COLUSSI
Adv(s) : MARCELO DIAS DEDUBIANI PR27404
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA 20-10-2003,AS 14H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00619-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : ANTONIO HENRIQUE
Adv(s) : PAULO ROBERTO BONAFINI PR12247
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 20-10-03, AS 14h10min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00620-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUCIANA SOUZA DA COSTA
Réu(s) : ELAINE SILVIA VERAS
Adv(s) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
APRESENTAR A CTPS DA PARTE AUTORA, PARA AS DEVIDAS ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00620-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCELO FERREIRA DA CONCEICAO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Adv(s) : SAMARA WALKIRIA CRUZ PR31514
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA 21-10-2003,AS 14H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00622-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EDNA PINHEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : OLAVO CARDOSO MACHADO
Adv(s) : NILSA PEIXOTO GUIMARAES PR5559
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 30-10-03, AS 13h55min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00630-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA ROSA OTAVIANO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Adv(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDI-NARIO DO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00634-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VERA MACHADO DOS SANTOS
Réu(s) : JOSE ANTONIO LIMA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FREITAS PR8258
VISTAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 183 E SEGUINTES

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00644-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OSVALDO TALIERI
Réu(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORECATU LTDA
Adv(s) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO DE V. SA. NA CEF EM ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00685-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO SERAPIAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) : SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDI-NARIO INTERPOSTO PELO DEMANDANTE, BEM COMO CIENCIA A R. DECISAO QUE JULGOU IN
TEMPESTIVA A INTERPOSICAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00688-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ALTEMAR DOS SANTOS NASCIMENTO

Réu(s) : AUTO ESCOLA VERONA S-C LTDA
Réu(s) : ROSAURA MARIA TOMELERI
Réu(s) : MARIA ANGELICA TOMELERI
Réu(s) : EDINALDO DI BERNARDO
Adv(s) : ADEMAR BARROS PR8757
MANIFESTAR-SE ACERCA DO BLOQUEIO DE VALORES INFORMADO FL.157

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00698-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSEFA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : SKEMA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
Réu(s) : TRATEGE TRABALHO TEMPORARIO EM GERAL LTDA
Adv(s) : MAURO CONTRERAS PR11764
VISTAS AO OFICIO REFERENTE A CARTA PRECATORIA NO AUTOS SUPRA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00723-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : SUMARE COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
Adv(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR SP149886
PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00756-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADELMARIO SOARES DE OLIVEIRA
Réu(s) : ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S A
Adv(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
QUERENDO, OPOR EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00763-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LEONARDO ROBERTO GONCALVES
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : NC CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA
Adv(s) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DO RECLAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00881-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZA FRANCISCO DE ANDRADE
Réu(s) : GUEST CONFECCOES
Adv(s) : VALENTIN ZAZYCKI F3328-0098 PR23687
VISTAS ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 73-75

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00882-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SIND EMPR ESTAB BANCARIOS DE LONDRINA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Adv(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
EFETUAR E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O DEPOSITO DIRETAMENTE AS BENEFICIARIAS, DOS VALORES APURADOS EM FAVOR A CASSI E PREVI, NO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01016-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : NATAL ROSA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE ROVEL ROLANDIA VEICULOS LTDA
Réu(s) : PALMO CARANI NETTO
Réu(s) : TEREZINHA APARECIDA VERRONE CARANI
Adv(s) : MARCOS ROBERTO DIETZ PR26119
MANIFESTAR-SE EM RAZAO DO DECURSO DE PRAZO SUSPENSIVO FL.166

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01020-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE LUIS SEIXAS
Réu(s) : MASSA FALIDA DE ROVEL ROLANDIA VEICULOS LTDA
Réu(s) : PALMO CARANI NETTO
Réu(s) : TEREZINHA APARECIDA VERRONE CARANI
Adv(s) : MARCOS ROBERTO DIETZ PR26119
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01029-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : BELMIRO FACIONI JUNIOR
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01078-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZ FELICIO
Réu(s) : MANOEL CERRI
Réu(s) : NATALIA NANAMI YAMAGUCHI
Adv(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
DENEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01080-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELIANA FORNARO E OUTROS (26)

Réu(s) : MASSA FALIDA DE BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA
Réu(s) : ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA BERGER
Adv(s) : PAULO CELSO COSTA PR19692
VISTAS ACERCA DA PETICAO DE FLS. 290 E SEGUINTES

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01098-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CACILDA FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O TRANS-CURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01100-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE APARECIDO DUARTE
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Adv(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA AO BANCO DO BRASIL-ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01182-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE CARLOS RIGO
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORECATU LTDA
Adv(s) : LUIZ RUBENS DOS REIS PR6132
VISTAS ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS PELA PERITA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01189-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ORLANDO DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Adv(s) : FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES PR24996
Adv(s) : SABINE DENISE GIESEN PR26073
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES AS FL.418. HONORARIOS CONTABEIS E VERBAS PREVIDENCIARIAS, PELA PARTE DEMANDADA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01194-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CARLOS MAGNO DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
Adv(s) : JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS SP58229
DECISAO- JULGA OS EMBARGOS A EXECUCAO IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01257-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DILOMAR JOSE IOP
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : JOAO HENRIQUE CRUCIOL PR11344
Adv(s) : AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR PR22158
Adv(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Adv(s) : LUIZ FERNANDO COMEGNO SP75295
DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO- JULGA PROCEDENTES EM PARTE. VISTAS DA PETICAO DE FL.245 DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01275-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MAURO MARCOS SPERANDIO
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
VISTAS ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01308-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZ CARLOS GIORA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ESTER DE MELO PR13159B
RELATIVAMENTE AO AI 11-2003, NO PRAZO LEGAL, INDICAR AS PECAS PROCESSUAIS QUE NAO TRASLADADAS, FACULTANDO-SE LHE, POR TEMPO PRAZO E POR ECONOMIA PROCESSUAL, APRESENTAR A SUA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01367-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA ANGELA VILAS BOAS
Réu(s) : MOTEL ELE E ELA LTDA
Réu(s) : JOSE HELIO BARBIERI
Adv(s) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01375-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CLAUDETH ALVES RAMOS
Réu(s) : EUCLYDES PERAO
Adv(s) : ADEMAR BARROS PR8757
MANIFESTAR-SE ACERCA DAS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01400-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ESPOLIO DE BENEDITO LUIZ DA SILVA
Réu(s) : MAD HANEL E CIA LTDA
Adv(s) : PAULO CELSO COSTA PR19692
Adv(s) : SABINE DENISE GIESEN PR26073
DETERMINADA A EXPEDICAO DE CARTA DE ADJUDICACAO EM FAVOR DO AUTOR, DOS BENS LEILOADOS EM 13-03-2003, PELO VALOR DA REAVALIACAO PROCEDIDA A FL.78, VISTO QUE TRANSCORREU O PRAZO PARA MANIFESTACAO ACERCA DA ADJUDICACAO PELA PARTE DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01546-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA
Réu(s) : ACUMULADORES PULSAR LTDA
Adv(s) : WANDER LUIZETTO FEREZIN PR27741
PAGAR AS CUSTAS DE EXECUCAO - ATO DE OFICIAL DE JUSTICA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01607-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FRANCISCO DA SILVA MATOS
Réu(s) : INDUSTRIA COTAM S A
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 1640-1644. CUSTAS PROCESSUAIS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO E CUSTAS DE EXECUCAO, BEM COMO HONORARIOS CONTABEIS, PELA PARTE DEMANDADA, ASEREM PAGOS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO; DEVERA A PARTE DEMAN DADA RECOLHER INSS, ..., COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 40 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO, COM FULCRO NA EC 20-98 E NA LEI 10035-2000.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01661-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ALCIDES GARCIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Adv(s) : NELCI APARECIDA MUNGO SANTOS - 256-8982 PR10182
Adv(s) : SABINE DENISE GIESEN PR26073
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES. HONORARIOS CONTABEIS E CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, PELA PARTE DEMANDADA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01673-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUCIANE APARECIDA VISCOSIN
Réu(s) : MASSA FALIDA DE BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA
Adv(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
MANIFESTAR-SE EM RAZAO DO DECURSO DE PRAZO SUSPENSIVO FL.121

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01673-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA
Réu(s) : NEUSA DE SOUZA FRANCO - ME
Adv(s) : ELCIDIO P DA FONSECA PR8417
DESESTRANHADA PETICAO E RECIBO, FLS. 137 E 138 RESPECTIVAME
NTE DOS AUTOS 1673-98 E JUNTADOS AOS AUTOS 1674-98.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01888-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE AILTON CAVALCANTE
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORECATU LTDA
Adv(s) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02031-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : NIRLENE DE SOUZA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Adv(s) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
VISTAS AOS EMBARGOS A EXECUCAO DA PARTE DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02042-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SILVIO CESAR PANIZIO
Réu(s) : ANTONIO HELIO PANIZIO & CIA LTDA
Adv(s) : PAULO CELSO COSTA PR19692
MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUCAO PELO CORREIO DA INTIMACAO COM A OCORRENCIA- “DESCONHECIDO”.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02206-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MAURO VALENTIM

Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Adv(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA DE DESPACHO

Processo: ACPg 07/02

Autor : ADORNO LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA ME

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimandoDORYLEI MAGALHAES ZANLORENSE, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos supra mencionados cujo inteiro teor é o seguinte:

Para em 15 dias levantar o deposito na Secretaria ou para apresentar resposta, sendo que o silêncio acarretará revelia.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 17 de Setembro de 2003.Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,

ANGELA NETO RODA
JUIZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA DE DESPACHO

Processo: ACPg 24/02

Autor : ORFAPI ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA PIOVESAN LTDA

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimandoCRISTIANE SANTOS DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos supra mencionados cujo inteiro teor é o seguinte:

Para em 15 dias levantar o deposito na Secretaria ou para apresentar resposta, sendo que o silêncio acarretará revelia.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 17 de Setembro de 2003.Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,

ANGELA NETO RODA
JUIZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimandoAUGUSTO CEZAR STOCKLER, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencionando, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, bem como, para contra-arrazoar recurso adesivo do Autor, querendo.

Processo: RT 1095/1996

Autor : JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos17 de Setembro de 2003, .Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,

ANGELA NETO RODA
JUIZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL - CIÊNCIA DE DESPACHO
Processo: RT 442/2002 Autor : SILVANA FARIA PERES
A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimandoMONT MAR MONTAGEM INDUSTRIAL N/P MARIA CRISTINA ZOTO, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos supra mencionados cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. Processa-se o recurso ordinárioo interposto pela autora (fls. 59/62). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 17 de Setembro de 2003.Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
ANGELA NETO RODA JUÍZA DO TRABALHO RS 576,00 - 38573/2003
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO
A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a empresa T.E.M INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencioando, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara. Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, bem como, para contra-arrazoar recurso adesivo do Autor, querendo. Processo: RT 1500/2001 Autor : SEBASTIÃO RIBAS DE OLIVEIRA Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos17 de Setembro de 2003, .Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
ANGELA NETO RODA JUÍZA DO TRABALHO RS 144,00
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO
A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimandoCONTRERA BRASIL LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencioando, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara. Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, bem como, para contra-arrazoar recurso adesivo do Autor, querendo. Processo: 751/01 Autor : JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos17 de Setembro de 2003, .Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
ANGELA NETO RODA JUÍZA DO TRABALHO RS 630,00 - 38569/2003

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL DE CITAÇÃO AUDIÊNCIA UNA
A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está citando MD CONSTRUÇÕESLTDA N/P MARILI DE CARVALHO, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara, na qual figura como ré, devendo comparecer na audiência UNA designada, para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão e, também, fica advertida que na audiência designada, serão realizados todos os atos do processo, até o julgamento, de forma UNA, e que se desejarem a intimação de testemunhas, inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória, deverão arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão, sendo que os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. Processo Data da Audiência RT 639/2003 29/01/2004 Autor BENEDITO CALIXTO Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 17 de Setembro de 2003. Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
ANGELA NETO RODA JUÍZA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL DE CITAÇÃO AUDIÊNCIA UNA
A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está citando CONTRERA BRASIL LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara, na qual figura como ré, devendo comparecer na audiência UNA designada, para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão e, também, fica advertida que na audiência designada, serão realizados todos os atos do processo, até o julgamento, de forma UNA, e que se desejarem a intimação de testemunhas, inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória, deverão arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão, sendo que os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. Processo Data da Audiência RT 751/2001 29/01/2004 às 15:30 Autor JOAO DA ROSA Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 17 de Setembro de 2003. Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
ANGELA NETO RODA JUÍZA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO
A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimandoOFFICE EXPRESS SERV. AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença de fls. 185/192, proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencionado, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara. Fica a notificada cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, bem como, para contra-arrazoar recurso adesivo do Autor, querendo. Processo: 157/2001 Autor : ELIZABETH KNUPP Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos17 de Setembro de 2003, .Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
ANGELA NETO RODA JUÍZA DO TRABALHO RS 468,00 - 39055/2003

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando PATRIARCA CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 31/08/2003 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara. Processo Autor PS 157/2001 JOÃO PEREIRA BARBOSA R\$1.761,74
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 17 de Setembro de 2003,.Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUX. TRANSPORTES AEREOS LTDA., executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 31/08/2003 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara. Processo Autor RT 94/2002 MARLI FRANCISCA DE LIMA R\$ 5.268,87 (CINCO MIL, DUZENTOS SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA SETE CENTAVOS) Deverá a Executada proceder as anotações devidas na CTPS do Reclamante e entregar as guias TRCT e CD, em 48 horas, sob pena de execução pela Secretaria. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 17 de Setembro de 2003,.Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO
A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a empresa T.E.M INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencioando, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara. Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, bem como, para contra-arrazoar recurso adesivo do Autor, querendo. Processo: RT 1500/2001 Autor : SEBASTIÃO RIBAS DE OLIVEIRA Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos17 de Setembro de 2003, .Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria,
ANGELA NETO RODA JUÍZA DO TRABALHO RS 468,00 - 39055/2003

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01103-2003
Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, que- rendo, apresentar contraminuta do Agravo de Petição interpos- to pela parte contrária.
PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000680-2001 - (8 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : VALERIA TANAZILDO Réu : JOSEFINA BUENO DOS SANTOS ADV(S) : BIRATAN DE OLIVEIRA - PR14911 MARIA JOSE C DANTAS CAVALCANTE - PR30198 Ficam as partes intimadas para, querendo, contraminutar o agra- vo de petição interposto pelo INSS.
PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000951-2001 - (8 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : ANTENOR BINI Réu : DIMAFERTIL DISTRIBUIDORA MAQUINAS E FERT LTDA ADV(S) : GENERINO SOARES GUSMON - PR11354 Fica o Executado intimado, para, querendo, contraminutar o o agravo de petição oposto pelo INSS.
PROCESSO TRT-PR 0670-CS 001630-1998 - (8 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : OSVALDO DE ANDRADE Réu : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034 Intime-se o Agravado para, querendo, contraminutar o agravo de petição.
PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002148-2000 - (8 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : LOURIVALDO APARECIDO DE SOUZA Réu : CONSTRUTORA JUNCAO LTDA ADV(S) : ROSIMERI GOMES BASILIO - PR26627 Fica o Executado intimado, para, querendo, contraminutar o o agravo de petição oposto pelo INSS.
PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002536-1999 - (8 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : ITAMAR APARECIDO DE LIMA Réu : METALURGICA ATRA LTDA ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579 Fica o Executado intimado para, querendo, contraminutar o o agravo de petição.
PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002705-1996 - (8 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : MAURO CANDIDO DE SOUZA Réu : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A ADV(S) : ROBERTO PEREIRA - PR22564 Fica o Executado intimado para, querendo, contraminutar o o agravo de petição.
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01104-2003
Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, que- rendo, apresentar contraminuta do Agravo de Petição interpos- to pela parte contrária.
PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001029-1996 - (8 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : LAERCIO GOMES Réu : CTM SAN. E CONSTR. CIVIS LTDA. ADV(S) : AUGUSTINHO DA SILVA - PR9492 JOAO PEREIRA - PR16579 Ficam as partes intimadas para, querendo, contraminutar o agra- vo de petição interposto pelo INSS.
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021-2003
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:
PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000007-2002 - (10 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : NATALINA MARQUES DE TOLEDO DE ASSIS Réu : MF CETROTOM IND.COM DE CAD COMP NP GERHARD KLASSEN ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034 1. Intime-se o Autor para que, no prazo de dez dias, forneça o nome do síndico nomeado em substituição ao Sr. Gerhard Klas- sen, em face do seu falecimento, a fim de proceder a intimação da sentença
PROCESSO TRT-PR 0670-ACPg 000010-2003 - (10 dias) LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR Autor : EULIDE MADEIRAS LTDA Réu : KALIANDRA CELINE PEREIRA ADV(S) : FRANK RICHARD FAST - PR29211 O pagamento de valores devidos pelos empregadores aos em- pregados, não recebidos em vida tem seu procedimento regula-

do pela Lei 6.858-80. Assim sendo, apresentem os interessados a certidão dos dependentes habilitados perante a Previdência Social, em dez dias. intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 22-23.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000010-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EDILMA TEREZINHA DE ARAUJO
Réu : MF CETROTOM IND.COM DE CAD COMP NP GERHARD KLASSEN
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
1. Intime-se o Autor para que, no prazo de dez dias, forneça o nome do síndico nomeado em substituição ao Sr. Gerhard Klas-sen, em face do seu falecimento, a fim de proceder a intimação da sentença

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000130-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO DAVID BURAK
Réu : MF CETROTOM IND.COM DE CAD COMP NP GERHARD KLASSEN
ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
1. Intime-se o Autor para que, no prazo de dez dias, forneça o nome do síndico nomeado em substituição ao Sr. Gerhard Klas-sen, em face do seu falecimento, a fim de proceder a intimação da sentença

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000187-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VILMARIO PIO DE SOUZA
Réu : POLYFIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM - PR34487
Apresentar o endereço correto das testemunhas

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000309-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LILIAN REGINA SOARES DA SILVA
Réu : VOLTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAS-TICOS LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER - PR14595
Intime-se o reclamante para comparecer pessoalmente em se-cretaria a fim de ratificar os termos do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito Após, voltem conclusos para análise.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000347-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROBERTO PERRONE DE PAULA
Réu : MASSA FALIDA DE ADEBRAM INDUSTRIA E CO-MERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADV(S) : MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMO-WSKI - PR21460

Incabível a juntada dos documentos de folhas 93-119, pois en-cerrada a instrução processual. Os documentos deverão ser de-sentranhadas e devolvidos à ré, certificando-se nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000391-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PAULO MONTEIRO
Réu : D S SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADV(S) : JOSE RODRIGUES VIEIRA - PR32745
I. Homologo o acordo celebrado. II. Custas, pela parte autora, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 36,00, de cujo reco-lhimento fica dispensada na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000423-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ZORAIDE VERISSIMA DE LIMA
Réu : JOHARTEL SERV AUX.DE TRANSP.AEREO LTDA P-AROLD FE
RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S-A
ADV(S) : MARCOS WILSON SILVA - PR11693
Fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre o laudo apresen-tado pelo Sr. Perito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000540-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : RICARDO TADEU BORDIGNON
Réu : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PA-RANA
ADV(S) : ALEXANDER SILVA SANTANA - PR30562

Considerando que a assinatura aposta na petição apresentada não pertence ao autor, intime-se o procurador para que cumpra o contido no art 45 do CPC sob pena de continuidade de sua representação.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000551-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : TEREZINHA BERNARDES RODRIGUES DE AL-MEIDA
Réu : FRIGORIFICO ARGUS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Apresentar o endereço correto das testemunhas

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000658-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : AUGUSTINHO VIEIRA DA ROCHA
Réu : PLASTIVAC IND COMERCIO DE ACESSORIOS PLAS-TICOS LTD
ADV(S) : AYRTON LOPES DA SILVA - PR12551
AMALI ALI EL CHAB - PR25861

I. Homologo o acordo. II. Custas, pela parte autora, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 38,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. III. As contribuições previden-ciárias serão recolhidas em sua totalidade pela parte passiva. O recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento integral do acordo sob consequência de execução e de acréscimos de custas e despe-sas processuais (Constituição Federal, art. 114, parágrafo 3º; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 876, parágrafo úni-co). IV. Intime-se o INSS da presente decisão para, querendo, recorrer no prazo de lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832, § 4º). V. Inadimplido o acordo, execute-se, inclusi-ve o recolhimento previdenciário. Adimplido o acordo e com-provado o recolhimento das contribuições previdenciárias, ar-quivem-se os autos. VI. Intime-se a Reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000678-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : OSIRES VIEIRA DA ROSA
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES - PR14166
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL - SC6327
Vistos, etc. Tendo em vista a designação da inspeção do posto de trabalho do reclamante para data posterior à da audiencia de encerramento de instrução marcada à fl. 285, adio a audiência para o dia 13-01-2004 às 13h27min. Intimem-se as partes. Es-clareça a Reclamada a respeito da manifestação de fls. 291, visto que a perícia ainda não foi realizada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000698-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE RIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Réu : MASSA FALIDA DE AL. SERVICOS DE ACABAM-NETO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
Dê-se ciência ao Reclamante do teor da petição de fl. 43.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000701-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : AIRTON MARQUES CORREA
Réu : SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP AERE-OS S-A
ADV(S) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA - PR14514
Manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000713-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SALETE CANTONI DE LIMA
Réu : KRUPP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ENRICO MIGUEL NICHETTI - PR25115

Intime-se a Executada para vistas aos documentos juntados pela parte Autora.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000720-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SOLANGE APARECIDA MACHADO
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI - PR15019
DESIGNADO O DIA 06-10-2003 ÀS 15:00 PARA PERÍCIA. LOCAL: AV. MARIANO TORRES, 535. DEVERÁ SER LEVADO EXAMES COMPLEMENTARES, SE HOUVER.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000799-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PAULO DOS SANTOS HENRIQUE
Réu : FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA
LEGIS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000817-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCIANO VIEIRA MARTINS
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR - PR14558
REGINA CELIA GIACOMET - PR19482
1. Devolvo à ré o prazo de dez dias para apresentação de razões finais. 2. Adio a publicação da sentença para o dia 23-01-2004, ÀS 16:11 horas.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000828-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SERGIO KRANICZ DE SOUZA
Réu : OFFICE EXPRESS SERV AUXIL DE TRANSP AÉREO LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Intime-se o autor para que apresente o cálculo de seu crédito, inclusive valores correspondentes à previdência, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000853-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
Réu : OFFICE EXPRESS SERV AUXIL DE TRANSP AÉREO LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Intime-se o Autor para que apresente o cálculo de seu crédito, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000871-2002 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JANDIRA DE FATIMA CARDOZO
Réu : OFFICE EXPRESS SERV AUXIL DE TRANSP AÉREO LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Apresente o Autor o cálculo de seu crédito em 10 dias. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000872-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : HELCIO MARCELO KRUM
Réu : OFFICE EXPRESS SERV AUXIL DE TRANSP AÉREO LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Intime-se o autor para que apresente o cálculo de seu crédito, inclusive valores correspondentes à previdência, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000883-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE CARLOS DAMASCENO
Réu : GUANAVI LOGISTICA LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS - PR16744
CARLA FERNANDES ARAUJO - PR20452
1. Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fl. 272
2. Fica a reclamada Guavani intimada para juntar, em 10 dias, a ficha de registro do empregado Roberto Patrocínio dos San-tos, visando eventuais esclarecimentos a serem prestados na audiência já designada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000908-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
Réu : OFFICE EXPRESS SERV AUXIL DE TRANSP AÉREO LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Intime-se o autor para que apresente o cálculo de seu crédito, inclusive valores correspondentes à previdência, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000966-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCIANO ANTUNES DE MELO
Réu : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB - PR6838
Não há nos autos prova inequívoca do direito do autor à estabi-lidade no emprego prevista no art. 118 da Lei 8213-1991, ou seja, de que o reclamante tenha sido despedido após afastamento com percepção de auxílio doença acidentário. Os docu-mentos de fls. 32-33 sugerem, inclusive, que à época da rescis-são o autor não se encontrava inapto ao trabalho. Às fls. 37,41,42 e 50 revelam concessão de auxílio doença (código 31) nos me-ses de março e abril de 2002. A conclusão acerca de eventual enfermidade apresentada pelo autor à época da rescisão, bem como da conexão entre doença alegada e os serviços prestados em benefícios da ré, não prescinde de cognição exauriente. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Inclu-am-se os autos em pauta de audiências. Cite-se a ré. Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000967-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO DO NASCIMENTO
Réu : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB - PR6838
O autor pleiteia em sede de antecipação da tutela, a reintegra-ção no emprego e o reconhecimento do direito “da comple-mentação do auxílio doença, bem como dos vales transpor-tes”. A inicial e a documentação a ela acostada, entretanto, não permitem o acolhimento do pedido. Com efeito, inicial-mente o autor afirma que se encontra recebendo auxílio-do-ença acidentário, desde 13-01-2001, e que, ante tal fato “a ré suspendeu a demissão, contudo, não reintegrou o autor aos seus quadros funcionais”. “Data venia”, se o autor acha-se incapacitado para o trabalho recebendo auxílio doença aci-dental e não houve rescisão contratual, não há que se falar em direito à reintegração no emprego. Ainda às fls. 03, o au-tor afirma que “permanece como empregado da ré, mas esta afastado do trabalho, tentando seu encaminhamento ao INSS, permanecendo nesta situação atualmente, sem perceber o au-ílio doença, tampou seus salários”. Observe-se que o pedido é de pagamento da complementação do auxílio-doença, o que pressupõe, por óbvio, o auferimento do benefício previden-ciário. Não bastasse o conteúdo contraditório da inicial, os do-cumentos trazidos pelo autor também apresentam informações dispares. O documento de fls. 21, CAT emitida pelo Sindicato da Categoria Profissional, informa no campo 33 que não hou-ve afastamento. O documento de fls. 26 é datado de 04-09-2000, sendo este um dos poucos dados legíveis na cópia refe-rida. Às fls. 37-39 foi juntados os documentos que menciona o afastamento com duração prevista de 90 dias, a partir de 11-10-2001. No “atestado de afastamento do trabalho” de fls. 41, a informação é de que o autor foi afastado por doença, e não por acidente de trabalho. O resultado de exame médico junta-do às fls. 46 encontra-se ilegível. O documento de fls. 66 atesta incapacidade para o trabalho até 30-05-2003. O recurso ad-ministrativo subscrito pelo autor (fls.70), menciona alta mé-dica em 24-04-03. Por fim, a comunicação de resultado de fls. 73 alude o afastamento at

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000988-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VALDIR ROGERIO DO PILAR
Réu : PLACAS DO PARANA S-A
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA - PR21384
Manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001031-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARICLEIA CARDOSO DE FRANCA
Réu : ARRUDA & LOURENCO LTDA
ADV(S) : VALMIR RIBEIRO - PR32465
I. Homologo o acordo celebrado. II. Custas, pela parte autora, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 36,00 de cujo reco-lhimento fica dispensada na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001212-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUIZ CARLOS PORTES DOS SANTOS
Réu : PARANAMAP LTDA N-P JOAO BENEDITO DE BAR-ROS PENTEADO
ADV(S) : JOAO ALBERTO LESCHKAU - PR5466
FORNECER O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO AU-TOR, A FIM DE POSSIBILITAR SUA NOTIFICAÇÃO SO-BRE A DATA DE AUDIÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001296-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARIA SALETE GRIBOGE
Réu : ADESERV ADMINISTRADORA SERVICOS TERCE-RIZADOS LTDA
BANCO DO BRASIL
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
1. Defiro. 2. Intime-se o autor para informar, data de nascimen-to, número do PIS e número da CTPS, para fins de liberação do seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001408-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VANESSA CINTIA ERISNANN IPAVES
Réu : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE S-C
ADV(S) : SINVALDO MOREIRA DE SOUZA - PR25151
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001459-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ATTILIO TEIXEIRA JUNIOR
Réu : EMPRESA BRAS.DE INFRA ESTRUT. AEROPORT. INFRAERO
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001532-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE CALUSNE
Réu : ALDA MARIA MINOTTO
ADV(S) : EDVAL MONTEIRO RODRIGUES - PR16053
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA - PR23803
Designada a data de 09-09-2003, às 14h00min para oitiva das testemunhas arroladas pela Reclamada junto a 16ª Vara do TTrabalho de Curitiba, localizada na Rua Vicente Machado, 400, centro, Curitiba.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001567-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FERNANDO AUGUSTO ZANIN
Réu : OSVALDO ALUIR MAOSKI
ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
I. Homologo o acordo celebrado. II. Custas, pela parte autora, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 12,00, de cujo reco-lhimento fica dispensada na forma da lei. III.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001605-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EDMILSON ALVES MOREIRA
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - PR12162
DESIGNADO O DIA 13-10-2003 ÀS 15:00 PARA PERÍCIA. LOCAL: AV. MARIANO TORRES, 535
DEVERÁ SER LEVADO EXAMES COMPLEMENTARES, SE HOUVER.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001640-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EDELMÍ DE LIZ BRANCO
Réu : FAZENDA VALE DO SOL - N-P DE JOEL SIQUEIRA BUENO
ADV(S) : TEOMAR PIACESKI - PR25991
À reclamada, para que preste as informações exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001678-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARIO ROBERTO LUCAS DE LIMA
Réu : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : YOSHIHIRO MIYAMURA - PR7086
1. Manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito
2. Audiência de encerramento redesignada para 22-01-2004 às 13:25

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001757-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ADALBERON OLIVEIRA
Réu : CWB SERVICOS LTDA P-MOISES MOURA SAURA MF MARIA ANGELICA MOURA SAURA ME P-ANDRE

L.LUNARDO
VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
Fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre o laudo apresen-
tado pelo Sr. Perito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001803-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : VOLMA CRISTINA PEREIRA MARINHO
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
ABNER PEREIRA DA SILVA - PR24395
1. Redesignada audiência de encerramento para o dia 02-12-
2003 às 08:55
2. Deferido para o autor prazo de 30 dias para realização do
segundo depósito da perícia.
3. Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, formu-
lar quesitos e indicar assistente técnico para perícia, nos ter-
mos da ata da audiência

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002343-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : GILBERTO STOEBEL
Réu : DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA
DIVESA
ADV(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES - PR22659
Manifestar-se sobre o laudo pericial complementar

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00205-2003

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advoga-
dos abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifes-
tar-se sobre a devolução da citação devendo apresentar novo
endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sen-
do que sua inércia implicará na extinção do processo sem jul-
gamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000012-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : JULIO PAULINO
Réu : QUALITRAT TRATAMENTOS DE SUPERFICIES
LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000018-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : SEBASTIAO ORIDES MORAIS
Réu : SENA CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : NILSON LEMES BUENO - PR7707
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000033-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : RONIEVON RODRIGUES DOS SANTOS
Réu : EDMAR ANDERSON LANES
SILVIO PINTO RIBEIRO
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
1ª RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000037-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : DOUGLAS VELLASQUES DE CASTRO
Réu : MERCADAO DO AUTOMOVEL DE DORCINES BA-
TISTA DE AZEVEDO
ADV(S) : CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI - PR14802
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000042-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : MARIO MACHADO DA CRUZ JUNIOR
Réu : LUCIRLEY MACHADO
ADV(S) : ELEVIR DIONYSIO NETO - PR21506
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000046-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ADILSON JOSE DE MEIRA
Réu : COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS SETE GALO
LTDA
ADV(S) : ELIANE TEREZINHA MACHADO DE SOUZA -
PR16581
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000059-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : REINALDO PEREIRA DE SOUZA
Réu : SEQUIPAR EQUIPAMENTOS SERIGRAFICOS LTDA
ADV(S) : PEDRO PAULO FERNANDES - PR7292
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000080-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : EDNALDO GALVAO SILVA
Réu : PRIMUS RECURSOS HUMANOS LTDA
SIMENS ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : IGO IWANT LOSSO - PR2108
1ª, 2ª E 3ª RECLAMADAS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000081-2003 - (dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : GILDASIO JARDIM DA SILVA
Réu : PRIMUS RECURSOS HUMANOS LTDA
SIMENS ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : IGO IWANT LOSSO - PR2108
1ª, 2ª E 3ª RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000082-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : OSMAR VEIGA BELO CHAGAS
Réu : PRIMUS RECURSOS HUMANOS LTDA
SIMENS ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : IGO IWANT LOSSO - PR2108
1ª, 2ª E 3ª RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000118-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : GIRLENE ERMELINDA CAETANO MARTIMIANO
Réu : MF CETROTOM IND.COM DE CAD COMP NP
GERHARD KLASSEN
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000203-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO PEREIRA CARLOS
Réu : COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS SETE GALO
LTDA
ADV(S) : JACKSON SPONHOLZ - PR6145
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000217-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : MARCOS LAZARO DE MEIRA
Réu : JOSE AMILTON DE SOUZA
LUMIART LUMINOSOS LTDA
ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
1ª E 2ª RECLAMADAS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000231-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : MERI TERESINHA LUCIANO
Réu : QUALITRAT TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000238-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : JEFFERSON RICARDO ROPELLATO
Réu : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME - PR21192
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000265-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : OSNIR CARDOSO DOS SANTOS
Réu : D J VALENTE PRESTACAO DE SERVICOS INDUS-
TRIAIS LTDA
RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADV(S) : JOSE PASTORE - PR19721
1ª RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000292-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Réu : VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000293-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : MARCO ANTONIO SOARES
Réu : QUALIMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000304-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : AMELIA SCHUERTZ BORBA
Réu : EXPRESSO JOAÇABA LTDA
ADV(S) : CELSO LUCINDA - PR6391
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000318-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : JOSE VIEIRA DE LARA SOBRINHO
Réu : ESCANAVE DIESEL LTDA
PLACIDO DIAS
ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
1ª E 2ª RECLAMADAS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000344-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : CLEITON LUIZ ZANIOLO
Réu : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
ADV(S) : JANE SALVADOR - PR22104
FORNECER ENDEREÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000373-2003 - (dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : VADIR FRANCO DE OLIVEIRA
Réu : FERMAGEO CONSTRUCAO CIVIL GE E EST AMBI-
ENTAIS LTDA
GDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
GERO ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS
LTDA
JN CONSTRUCOES CIVIS LTDA
NATEEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA
ADV(S) : VALDOMIRO SANTIN - PR18272
1ª RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000374-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : GETULIO HARTMANN
Réu : ELITE SEGUE CORRETAGEM
NEVITON PRETTI CAETANO
WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV(S) : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI - PR20178
2ª RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001547-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : DIMAS PRESTES
Réu : ART BIER DIST.E REPRESENTACAO COM. BEBI-
DAS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
FORNECER ENDEREÇO

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02002-2003

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica a parte ré
intimada de que tem vista, pelo prazo de 10 (dez) dias dos cál-
culos de liquidação apresentados pelo calculista designado,
devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fun-
damentada na forma do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de
preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000605-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : MARIA PASTOCHENKO RIPULA
Réu : EMPRESA BRAS.DE INFRA ESTRUT.AEROPORT.
INFRAERO
FLEXIDER MANUTENCAO E CONSERVACAO AMBIEN-
TAL
ADV(S) : FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JUNI-
OR - RS22030
ART. 879,§ 2º

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000633-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : LUIZ CARLOS LIMA MELONIS
Réu : GRANBAHIA GRANITOS E MARMORES LTDA
ADV(S) : CARLOS ANTONIO TASCHNER - PR24490
art. 879,§ 2º

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001075-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : CARLOS TRUZZCIN
Réu : VARIG S-A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
ADV(S) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA - PR14514
887, § 2º

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001508-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : IVENS OLIVEIRA BRANCO
Réu : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JUCELI SACHT - PR21463
ART. 879, § 2º

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001795-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ANDRE MAHMOUD
Réu : VARIG S-A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADV(S) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA - PR14514
art. 879,§ 2º

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002087-1994 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ARILDO FUCHS
Réu : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADV(S) : ODERCI JOSE BEGA - PR14813
CALCULOS READEQUADOS FLS. 685-723

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03118-2003

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica o Exeqüente
intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justi-
ça, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a forma de cumprir a
diligência, sendo que a inércia implicará na suspensão da exe-
cução, na forma do artigo 40 da Lei nº 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000021-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : AMIRTON VIDAL
Réu : ESPOLIO DE FCO F PETRI(LUCIANE P PEREIRA-
INVENTARI

ADV(S) : SIDNEI MACHADO - PR18533
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000323-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : EXPEDITO FERREIRA DA SILVA
Réu : CLASSE IND.DE MOVEIS LTD-N-P ARI PAIVA DE
SIQUEIRA
ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000422-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ADALBERTO MARTINS DA SILVA
Réu : CWB SERVICOS LTDA P-MOISES MOURA SAURA
VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CAR-
TA PRECATÓRIA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000556-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : CARLA LUZIA ARAUJO ZAGO
Réu : RENWIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV(S) : GABRIEL JOCK GRANADO - PR30330
Certidão negativa do Oficial de Justiça

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001092-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : LAERTES ANTONIO MORO
Réu : TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CAR-
TA PRECATÓRIA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001651-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : PEDRO REINALDO GARCIA
Réu : CONSTRUTORA PAVISAN LTDA
I R H MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
I R H TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001671-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : DEOMARA DE SOUZA
Réu : OSCAR CARBONI FILHO
ADV(S) : RUBENS CESAR SFENDRYCH - PR16210
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CAR-
TA PRECATÓRIA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002064-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : GILMAR SILVEIRA
Réu : ESTRAFLEX IND.COM.MOVEIS LTDA AC IVAN R.
G. BELMAR
ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
CIENCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL NA
CARTA PRECATÓRÓRIA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002166-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : APARECIDO SOARES
Réu : CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : CLAUDIA PEREIRA - PR30192

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002693-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : GIOVANNI DE FREITAS SERCI
Réu : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
EMPRESA BRAS.DE INFRA ESTRUT.AEROPORT. INFRA-
ERO
ADV(S) : DOMICELA T S PAIOLA - PR14305
CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03210-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no
prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue
descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0670-AAAn 000002-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : TEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFA-
TOS DE PLASTICOS LTDA
Réu : FABIA FACIOLI
ADV(S) : RONY CESAR CENTENARO VALENZA - PR25843

Intime-se a requerente para ciência da defesa da requerida. Pra-
zo: 10 dias Após, voltem conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000074-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ROSIMERE MACHADO BATISTA
Réu : NOVA FAZENDA DIST.DE ALIM.LTDA(N-P CARLOS
OLIVEIRA
ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867

Intime-se o autor para apresentar cálculos de liquidação em dez dias, nos termos do artigo 879, caput e § 1º, 1º A e 1º B, da CLT. Apresentados, dê-se vistas ao INSS para manifestação nos termos do artigo 879, § 3º da CLT. Após, voltem conclusos para homologação.

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000142-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ZEFERINO FERREIRA DA SILVA
Réu : RONDON S-A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978

Intime-se a Reclamada, através de sua procuradora, via edital, comunicando-a do levantamento da penhora e da liberação do depositário do encargo que lhe foi atribuído. Após, devolva-se a Carta Precatória.

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000143-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu : RONDON S-A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978
CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA E LIBERAÇÃO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000155-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ACIR ANGELI CONTI
Réu : RONDON S-A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978
CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA E LIBERAÇÃO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000249-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE ANANIAS PEREIRA
Réu : NASSER DOS SANTOS BANDEIRA
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora.

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000318-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE ALVES RIBEIRO
Réu : RONDON S-A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000323-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO LOURENCO PEREIRA
Réu : RONDON S-A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978
CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA E LIBERAÇÃO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000329-1998 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CICERO DE SOUZA LEITE
Réu : RONDON S-A,A-C CBB ENG. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : JOAO LUCASKI - PR19081

Intime-se o autor para que, em trinta dias, junte aos autos documentos demonstrando suas alegações. No silêncio, suspender o curso da execução pelo prazo de um ano; Persistindo o silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório, nos termos da Lei nº 6830-80, art. 40, § 2º.

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000390-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MATEUS RIBEIRO
Réu : RONDON S-A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978
CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA E LIBERAÇÃO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000391-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GERSON BISCOTTO
Réu : RONDON S-A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978
CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA E LIBERAÇÃO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000574-1996 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MAURICIO ANTONIO ILDEFONSO
Réu : BRUNO HUGARELLI
HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : ANSELMO MASCHIO - PR12584

Intime-se o Exequente para manifestação sobre a certidão negativa de fl. 07 da CPE 2359-03, bem como sobre o transcurso de 30 dias sem informações do BACEN a respeito do bloqueio de valores, caracterizando a inexistência de conta corrente com saldo positivo. Deverá o Exequente indicar a forma de se efetivar a garantia da execução. Aguarde-se a manifestação pelo prazo de trinta dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830-80, art. 40, § 2º, remetem-se os autos ao arquivo provisório..

PROCESSO TRT-PR 0670-CS 000744-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR
Autor : WILSON ALVES DA SILVA
Réu : LOCALIZA RENT A CAR S-A
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000780-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : TADEU FUDAL
Réu : GILBERTO LUIZ KOPPE
ADV(S) : ANTONIO MIOZZO - PR13246
Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001019-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SIND EMPREGADOS ESTABELEC BANCARIOS CURITIBA
Réu : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : SONNY STEFANI - PR28709

Prejudicado o requerimento de fls. 434-435, tendo em vista que os alvarás para liberação dos depósitos recursais destes autos já foram expedidos, conforme fls.417-419. INTIME-SE O RECLAMADO, na pessoa do advogado subscritor de fl. 435. Após, retornem os autos ao Arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001024-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROMILDO JOSE ALVES
Réu : ARTEX S-A
ADV(S) : IZABEL AMALIA GOSCINSKI - PR22161
Fica intimado o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0670-CS 001083-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : OSVALDO TRZESNIOVSKI
Réu : TIBAGI LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001101-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : KADÝNA ADRIANA KALISEWSKI
Réu : GEMA LYDIA BENGHI RUGGERI
ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579
INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA RETIRADA DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001187-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SINDICATO DOS EMP. EM EST. BANCARIOS DE CURITIBA
Réu : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MAURICIO BATINGA CARDOSO - PR5379

1- Não é possível, por ora, a liberação dos depósitos recursais efetuados nestes autos, uma vez que o processo não está encerrado, como alegado pelo Reclamado à fl. 258, e a execução encontra-se suspensa por força da liminar deferida nos autos de Ação Cautelar autuada no TST sob o n.º 769.360-2001.5, conforme cópia juntada à fl. 2584. INTIME-SE O RECLAMADOR. 2- Aguarde-se solução nos autos de ROAR-619254-1999.0 (fl. 2593).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001378-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LAERCIO SALLES FRANCO
Réu : COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA
ADV(S) : ORANDI ALMEIDA - PR18518
cumprir despacho de folha 301.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001452-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : OSVALDO MOREIRA DE SOUZA
Réu : CONSTRUTORA WALTER TORRE JUNIOR LTDA
METHA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : LIBIAMAR DE SOUZA - PR27399
Fica V. Sa. intimada para, querendo, interpor embargos à execução, nos termos do artigo 884, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001495-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCIMARA SIRICHUK MELO
Réu : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
ADV(S) : RENILDE PAIVA MORGADO GOMES - PR22126
JOANES EVERALDO DE SOUZA - PR22558
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - PR24669

1- Não conheço dos Embargos à Execução interpostos às fls.16-52 da CPE 2636-2002, eis que a execução não se encontra garantida. Poderá a Reclamada, no entanto, renová-los no momento processual oportuno. INTIME-SE A RECLAMADA. 2- Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora pela Reclamada à fl. 11 da C.P., no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002575-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : BENEDITO DE MELLO SANTOS
Réu : CWB SERVICOS LTDA
MASSA FALIDA DE MARIA ANGELICA MOURA SAURA

ME
VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE - PR17361
GUSTAVO CASTRO ARAUJO - PR29065

Intime-se a executada para os efeios do artigo 884 da CLT. Após, voltem os autos conclusos para solicitação do desbloqueio de-terminado na folha 209.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002689-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : OZEVALDO CARDEAL DE MAGALHAES
Réu : IVO LAZARI
CARTOPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA P-VERA R.A.VALLI
ADV(S) : LEOMIR BINHARA - PR8201
Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00909-2003**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000040-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ZAQUEL DE OLIVEIRA
Réu : EMPRESA BRAS.DE INFRA ESTRUT.AEROPORT. INFRAERO
ONDRPSB LIMPEZA SERV. ESP. LTDA.
ADV(S) : MARIA MERCEDES UBA - PR16404
apresentar contra razões

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 326-333-336-348).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000133-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO DA COSTA
Réu : POSTO MONTECARLO I E II
ADV(S) : KILLIAN MACHADO MATHEUSSI - PR22713
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 52-57).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000217-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
Réu : WOODGRAIN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS - PR17761
apresentar contra razões

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 177-181).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000228-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GAILDA SEVERO LUIZ
Réu : BREULING E HOFFELDER LTDA
ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 36-46).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000522-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JONAS FRANCISCO DE ABREU
Réu : INDUSTRIAS DE MAQUINAS E APARELHOS PARANA LTDA
PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV(S) : GERALDO CARLOS DA SILVA - PR6631

APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 157-163).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000523-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SERGIO NHOATO MACHADO
Réu : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ FERNANDES - PR10931
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 161-167).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000605-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : TEREZINHA MARTINS
Réu : AEROCL.CECCON CL.DE AEROP. NP MARCOS AURELIO BORBA
EMPRESA BRAS.DE INFRA ESTRUT. AEROPORT. INFRAERO
ADV(S) : WALDEMAR HESSE - PR23222
apresentar contra razões

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 264-278).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000948-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR
Autor : VALDINEI RINCAO
Réu : LAS PALMAS GOLF E COUNTRY CLUB
VIRTUAL GLOBE BISNESS LTDA
ADV(S) : JOAO EDUARDO LOUREIRO - PR23863
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 104-112).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000949-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EMERSON RODRIGO MARTINS DE LIMA
Réu : LAS PALMAS GOLF E COUNTRY CLUB
VIRTUAL GLOBE BISNESS LTDA
ADV(S) : JOAO EDUARDO LOUREIRO - PR23863
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 101-109).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001014-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PEDRO ALMIR FERREIRA
Réu : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA REAL ADMINISTRADORA DE SERV E MAO DE OBRA S-C LTDA
ADV(S) : JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - PR22719
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 122-130).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001130-1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : DIRCEU MORAES DA SILVA
Réu : MANOEL DE OLIVEIRA
ADV(S) : NELTON ROMANO MARQUES - SC8985
apresentar contra razões

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 133-139).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001157-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSANGELA MARILUZ SANTANA SANTOS
Réu : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO - PR3625
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 145-155).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001159-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EDUARDO RESNER
Réu : FLORESTAL AGROPECUARIA LAR S-A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI - PR14254

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 171-174).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001564-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE HAMILDO DA SILVA
Réu : KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADV(S) : ENRICO MIGUEL NICHETTI - PR25115

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 176-185).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001565-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO RONI BERNAR
Réu : KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADV(S) : ENRICO MIGUEL NICHETTI - PR25115
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 181-190).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002186-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VANDERLEI JOSE DOS SANTOS
Réu : HOCHTIEF DO BRASIL S-A
TAFISA BRASIL S-A
VEGHT OH INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
ANGELA BENGHI - PR16082
ISRAEL CAETANO SOBRINHO - PR18830
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 247-254).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002325-1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FRANCISCO MARQUES NETO
Réu : ABDUL HAFIZ EL KADRI
HOSPITAL E MATERNIDADE DE PIEN LTDA
ADV(S) : MARIA ADRIANA PEREIRA - PR25718
APRESENTAR CONTRA RAZÕES

Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 381-384).

Telêmaco Borba

VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344
 84261-320 TELEMACO BORBA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040-2003
 19-09-2003

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
 ONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E-
 OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE
 DESCRITO, NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00016-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : MARCIA APARECIDA LOPES
 Reclamada(s) : RWBC INFORMATICA LTDA
 Advogado(s) : SELMA APARECIDA R. GARCIA PR16059
 Contribuicoes previdenciarias consideradas quitadas, confor-
 me fls. 95. Os bens serao levados a hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00040-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : JUVITA GONÇALVES DA SILVA
 Reclamada(s) : ANA PAULA SIQUEIRA
 Reclamada(s) : MAURICIO ROCHISKI ELETRONICA
 Advogado(s) : JOEL DUTRA PR7880
 Fornecer o CPF-GCG de ambos os reus, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00078-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : LUIZ SANTIAGO
 Reclamada(s) : VERSACENTER COMERCIO DE MADEIRAS
 Reclamada(s) : WOSGRAU PARTICIPACAO INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA
 Advogado(s) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
 Apresente o autor sua CTPS. Apresentada a CTPS, paguem-se
 os credores.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00122-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : ROSIMARA GONÇALVES
 Reclamada(s) : NAIM GEHA JUNIOR
 Advogado(s) : JOSE CLAUDIO SIQUEIRA PR14415
 Advogado(s) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
 Ciencia da decisao dos embargos a execucao proferida nos au-
 tos supra- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00123-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : MARIA MADALENA DA SILVA LOPES
 Reclamada(s) : NAIM GEHA JUNIOR
 Advogado(s) : JOSE CLAUDIO SIQUEIRA PR14415
 Advogado(s) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
 Ciencia da decisao dos embargos a execucao proferida nos au-
 tos supra- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00133-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : MANOEL ALMEIDA
 Reclamada(s) : BRAGA ROSA LTDA
 Advogado(s) : GERALDO JOSE AJUZ PR16237
 Recolher as custas processuais, no valor de R\$ 25,80, atra
 ves de guia darf, codigo 8019, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00135-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : LICEA MONTEIRO ALVES
 Reclamada(s) : NAHIM GEHA JUNIOR
 Advogado(s) : JOSE CLAUDIO SIQUEIRA PR14415
 Advogado(s) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
 Ciencia da decisao dos embargos a execucao proferida nos au-
 tos supra- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00165-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : EDIVALDO ALVES GIOVANNE
 Reclamada(s) : DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS
 LTDA
 Advogado(s) : MARIA T NAVARRO PR20542
 Advogado(s) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
 Ciencia de que o acordo foi recebido nos termos do artigo
 158 do CPC. Custas pela rê, no importe de R\$ 24,00, que deve
 rao ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00253-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Reclamante(s) : MARIO JOSE DA SILVA
 Reclamada(s) : ORLANDO CANDIDO PENA
 Advogado(s) : ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR
 PR27562
 Audiencia UNA para 01-10-2003, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00019-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
 Réu(s) : LORENZON E CIA LTDA
 Advogado(s) : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM
 PR20676

Advogado(s) : DONIZETE GELINSKI PR29337
 Determino a realizacao de prova pericial grafodocumentosci-
 ca. As partes poderao apresentar quesitos em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00039-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : NAIDE RODRIGUES FERREIRA
 Réu(s) : ELZA BORGES CORDEIRO
 Advogado(s) : CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA
 LUZ PR20513
 A penhora de fls. 41 nao garante integralmente o juizo.
 Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00050-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : MANOEL DOMINGOS BITTENCOURT
 NETO
 Réu(s) : LINHA ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO
 LTDA
 Advogado(s) : WALDI MOREIRA SOARES PR11841
 Sacar guia de retirada na CEF.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00060-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : CLAUDIO MANOEL ALVES DE MELLO
 Réu(s) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS
 LTDA
 Réu(s) : COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO
 DO PARANA
 Advogado(s) : ELIZABETE MARIA BASSETTO PR15677
 Recolher as custas processuais, no valor de R\$ 70,00, bem co
 mo as contribuicoes previdenciarias, em 05 dias, sob pena de
 execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00078-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : JAIR CUBA DE SOUZA
 Réu(s) : ENGETRAN CONTRUTORA DE OBRAS
 LTDA
 Advogado(s) : ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR
 PR27562
 Manifestar-se sobre a certidao da Oficial de Justica, em 10
 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00078-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : JAIR JOSE DE CARVALHO
 Réu(s) : LUIZ LINTZMAIA
 Advogado(s) : MARCOS BAHENA PR17024
 Comprovar o pagamento da parcela vencida em 4-9-2003, sob
 pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00080-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : JOAO MARIA DE JESUS
 Réu(s) : SEBASTIAO CASTANHA DE SOUZA ME
 Advogado(s) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
 Contraminutar o agravo de peticao interposto.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00083-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : ELOIR CAMPOS MARTINS
 Réu(s) : JORNAL DO POVO
 Advogado(s) : WALDI MOREIRA SOARES PR11841
 Advogado(s) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
 Ciencia de que foi designado o dia 01-10-2003, as 10h45,
 para audiencia, em que deverao as partes comparecer pessoal-
 mente.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00093-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : CLAUDINEI DA SILVA
 Réu(s) : ELAINE CRISTINA
 Réu(s) : PANIFICADORA KITTY
 Advogado(s) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia de que nao houve resposta positiva quanto ao blo-
 queio de valores pelo Bacen. Os autos retornarao ao arquivo
 provisorio.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00183-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : JOANIDE FERNANDES CARNEIRO
 Réu(s) : PEDRO CONTI JUNIOR
 Advogado(s) : WILSON SCARPELINI KAMINSKI PR25332
 Recolher as despesas processuais e contribuicoes previden-
 ciarias, nos termos da intimacao anterior, em 05 dias, sob
 pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00193-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : MARLETE APARECIDA GERLINDER DE
 ALMEIDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RESERVA
 Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
 Advogado(s) : FREDERICO MATSUURA PR20691
 Vista dos calculos de liquidacao de sentença, pelo prazo su-
 cessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora em 22-09-
 2003, e pelo reclamado em 02-10-2003, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00194-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : MARIA TEREZA DE ANDRADE CANO

Réu(s) : MUNICIPIO DE RESERVA
 Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
 Advogado(s) : FREDERICO MATSUURA PR20691
 Vista dos calculos de liquidacao de sentença, pelo prazo su-
 cessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora em 22-09-
 2003, e pelo reclamado em 02-10-2003, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00209-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : VALDIRENE FATIMA DE MELLO
 Réu(s) : NAIN GEHA JUNIOR (CASA GENERAL)
 Advogado(s) : JOSE CLAUDIO SIQUEIRA PR14415
 Advogado(s) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
 Ciencia da decisao dos embargos a execucao proferida nos au-
 tos supra- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00226-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : DARCI DE JESUS MACHADO
 Réu(s) : JOSE AUGUSTO HOLM
 Advogado(s) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
 Recolher as contribuicoes previdenciarias, em 05 dias, sob
 pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00231-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : FRANCISCO DOS SANTOS MODESTO
 Réu(s) : CICLO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO
 DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(s) : DINIZAR DOMINGUES PR28351
 Comprovar em 05 dias que está inscrita nos Simples ou, no
 mesmo prazo, comprovar o recolhimento da diferença de con-
 tribuições apresentada pelo INSS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00295-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : MANOEL DE SOUZA LEITE
 Réu(s) : ALI MUSTAPHA KASSEM
 Réu(s) : ALZIRA PAGLIARINI KASSEM
 Advogado(s) : MARCIA MARIA LISBOA PR32403
 Digam os reus, em 05 dias, se o autor cumpriu a obrigacao
 assumida no acordo celebrado, presumindo-se, no silencio, o
 cumprimento. No mesmo prazo deverao comprovar nos autos o
 pagamento da segunda parcela do acordo.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00313-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA MESSIAS
 Réu(s) : ISOLDA MARIA DE CAMARGO JORGE
 Advogado(s) : DONIZETE GELINSKI PR29337
 Manifestar-se sobre a certidao da Oficial de Justica, em
 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00355-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : JOAO BATISTA DE MELO
 Réu(s) : TREVISAN E FERNANDES LTDA
 Réu(s) : KLABIN SA
 Advogado(s) : JOAQUIM MIRO PR15181
 Advogado(s) : DINIZAR DOMINGUES PR28351
 Advogado(s) : DONIZETE GELINSKI PR29337
 “J. A doenca que acomete o autor nao se caracteriza como mal
 subito. Assim, a comprovacao da impossibilidade de compare-
 ci
 mento na audiencia designada é intempestiva. ... aplico a
 pena de confissao quanto a materia de fato ao autor...” .
 Foi designado do dia 24-09-2003, as 14h41, para encerramento
 da instrucao, a fim de viabilizar a ultima proposta concilia
 toria.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00356-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : ADIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
 Réu(s) : TREVISAN E FERNANDES LTDA
 Réu(s) : KLABIN SA
 Advogado(s) : DONIZETE GELINSKI PR29337
 Vista dos documentos apresentados pela primeira ré.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00380-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : ANTONIO CAMARGO
 Réu(s) : ESPOLIO DE JOSE KROLL
 Advogado(s) : KATIA LOPES MARIANO PR21132
 Advogado(s) : DONIZETE GELINSKI PR29337
 Decisao da impugnacao a sentença de liquidacao- PROCEDEN-
 TE.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00391-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : ONOFRE ANTONIO DE MEDEIROS
 Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CE-
 LULOSE SA
 Réu(s) : MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS
 LTDA SC
 Advogado(s) : JOAQUIM MIRO PR15181
 Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
 Ciencia de que foi homologado o calculo de liquidacao.
 Sendo que os depositos recursais garantem a execucao, ficam
 as partes intimadas para efeito do art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00426-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS RIBAS

Réu(s) : ANUAR JORGE HAYMOUR
 Advogado(s) : ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA
 PR22886
 Audiencia inicial para 01-10-2003, as 09h55min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00428-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : DIRLEI DUARTE GARCIAS
 Réu(s) : HORACIO UEQUE FI
 Advogado(s) : MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
 Audiencia inicial para 01-10-2003, as 10h05min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00439-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : JOSE VALDEVINO BUENO MARTINS
 Réu(s) : MANOEL JOSE MENEZES
 Advogado(s) : ANILA DUDERSTADT PR25102
 Foi levantada a penhora sobre o veiculo Gol placa AFQ 6281,
 sem maiores formalidades.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00443-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : JOEL GOMES DE AGUIAR
 Réu(s) : DA ROSA ALMEIDA E CIA LTDA
 Advogado(s) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
 Sacar Guia de Retirada no Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00458-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : VALDECIR MENDES SOARES
 Réu(s) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA SC
 Advogado(s) : JOAQUIM MIRO PR15181
 Advogado(s) : DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ PR27237
 Calculos homologados, sendo liquido ao autor R\$ 1.572,29.
 O Juizo encontra-se garantido atraves do deposito recursal.
 Ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00487-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : VALMEIRA APARECIDA FEITOSA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RESERVA
 Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
 Advogado(s) : FREDERICO MATSUURA PR20691
 Vista dos calculos de liquidacao de sentença, pelo prazo su-
 cessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora em 22-09-
 2003, e pelo reclamado em 02-10-2003, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00489-1994
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : NERCY TEREZA DE OLIVEIRA CUSTODIO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RESERVA
 Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
 Advogado(s) : FREDERICO MATSUURA PR20691
 Vista dos calculos de liquidacao de sentença, pelo prazo su-
 cessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora em 22-09-
 2003, e pelo reclamado em 02-10-2003, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00490-1994
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : ANTONIA ANTUNES LIMA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RESERVA
 Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
 Advogado(s) : FREDERICO MATSUURA PR20691
 Vista dos calculos de liquidacao de sentença, pelo prazo su-
 cessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora em 22-09-
 2003, e pelo reclamado em 02-10-2003, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00520-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : CARLOS ALBESTRE
 Réu(s) : ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS
 LTDA
 Réu(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
 DAGEM DER
 Advogado(s) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
 Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO JATAHY D. JUNIOR
 SP179983A
 O valor da cesta basica foi arbitrado em R\$ 63,75, em 05 de
 setembro de 2003, nos termos da planilha de fl. 177.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00771-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : JOSE ROGERIO SIQUEIRA
 Réu(s) : CONSTRUTORA LAWI LTDA
 Advogado(s) : FREDERICO MERCER GUIMARAES PR13617
 Vista do calculo apresentado pelo contador pelo prazo pre-
 clusivo de 10 dias, a iniciar em 25-09-2003.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00827-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : CACILDA MENDES DE ANDRADE
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
 Advogado(s) : ALBERTO MANENTI PR20617
 Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento, devendo, se for
 o caso, observar IN 01-2003 do E. TRT da 9ª Regiao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00965-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
 BORBA
 Autor(es) : IRENE JURANDIR TEODORO
 Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS SC LTDA
 Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 COPEL

Advogado(s) : MARIA REGINA VIZIOLI PR20561
Informar nos autos o paradeiro de sua constituinte, no prazo de 10 dias, sob pena da citacao para pagamento ser feita por edital.

Toledo

VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
RUA SANTOS DUMONT, 3080 CENTRO
85905-000 TOLEDO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000029-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00031-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : VALDIR MORAES
Réu(s) : CLAUICIR ANTONIO HESSEL E OUTROS
Adv(s) : LOURIVAL CAETANO PR23429
Adv(s) : GIANI LANZANRINI DA ROSA LIMA PR33060
FOI DESIGNADA A DATA DE 07.10.2003, AS 14h50min, PARA AUDIENCIA DA TESTEMUNHA ANTONIO ADELAR MARQUES.

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00032-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : VALMER HERINGER KAISER
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362
FOI DESIGNADA A DATA DE 08.10.2003, AS 15h00min, PARA AUDIENCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA CLODOMIRO LUIZ MORIGGI.

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00033-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : FERNANDO PADIAL MARTINS
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362
FOI DESIGNADA A DATA DE 08.10.2003, AS 15h15min, PARA AUDIENCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA CLODOMIRO LUIZ MORIGGI.

PROCESSO TRT-PR-068-CS 00003-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Requerente(s) : CICERO ALVES DE SOUZA
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Requerido(s) : PREVI - CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
MANIFESTAR-SE ACERCA O BEM NOMEADO PARA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-068-CS 00004-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Requerente(s) : LADIR PREUSSLER
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Requerido(s) : PREVI - CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS NOMEADOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00192-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : VAGNER GOTTARDI
Reclamada(s) : M. MARCOLA & CIA LTDA.
Adv(s) : FABIO ANDRE WEILER PR27841
A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 16.09.2003, FOI ADIADA PARA A DATA DE 23.09.2003, AS 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00198-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : GESSANDRO SPEROTTO
Reclamada(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA.
Adv(s) : MARCOS AUGUSTO PR28090
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E. TRT DA 9a REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00255-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : JOAO DE LIMA E SILVA
Reclamada(s) : AURI ERNANI KLEIN - OBRA
Adv(s) : ARIovaldo CAVALCANTE PR15061
A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 17.09.2003, FOI ADIADA PARA A DATA DE 24.09.2003 AS 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00256-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : ANDRE LUIZ MORSCH
Reclamada(s) : AURI ERNANI KLEIN - OBRA
Adv(s) : ARIovaldo CAVALCANTE PR15061
A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 17.09.2003, FOI ADIADA PARA A DATA DE 24.09.2003 AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00007-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : NILVO PEDRO JONER

Réu(s) : LODOVINO ROQUE GRESPAN
Adv(s) : RENATO AMAURI KNIELING PR22484-B
MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA PETICAO PROTOCOLADA SOB No 3996-2003.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00085-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : MOACIR TREVISAN
Réu(s) : SCHURI COMPENSADOS LTDA (M.FALIDA)SIND.RENATO KNIE
Adv(s) : RENATO AMAURI KNIELING PR22484-B
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00316-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : MARISETE DE CAMARGO ROSSONI
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A.
Adv(s) : RODRIGO THOMAZINHO COMAR PR30910
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, GUIA DE RETIRADA E DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00343-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : VALMIR LINK
Réu(s) : GENIAL SERV.DE SEGURANCA S-C LTDA.(SUC.DELTA SEG.)
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Adv(s) : ANA MARIA ANTUNES PEREIRA PR22581
Adv(s) : SANDRA JUSSARA RICHTER PR27975
RETIRAR, NA SECRETARIA DESTESUIZO, OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00599-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ALECXANDRO PELLIN
Réu(s) : MARCENARIA PARIZOTTO LTDA.
Adv(s) : EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA PR27958
MANIFESTAR-SE ACERCA DO ALEGADO INADIMPLEMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00611-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ERTON ROHSLER SCHLOSSER
Réu(s) : VILMAR FERRI
Réu(s) : AVIMAC - IND. E COM.DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA.
Adv(s) : FABIO ANDRE WEILER PR27841
EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00767-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ANOAR SISTI
Réu(s) : COOPAGRO (PELO REPR.JUDICIAL WILMAR BRAUN)
Adv(s) : FABIANO JOSE BORDIGNON PR23062
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E. TRT DA 9a REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00959-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : BASILIO NIEHUES
Réu(s) : LOHMANN TRANSPORTES E ESCAVACOES LTDA.
Adv(s) : ULICES PIZZATTO PR9988
- CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E. TRT DA 9a REGIAO.
— RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01066-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : FRANCISCO JOSE BOURSCHIET
Réu(s) : MARIO GRANDO
Adv(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
ESCLARECAM AS PARTES EM PETICAO CONJUNTA QUEM ARCARA COM OS HONORARIOS DA CONTADORA E A DATA DO RESPECTIVO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01518-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : MARIA CHRISTINA PAIXAO BARROSO
Réu(s) : SSC SISTEMA SUL DE COMUNICACAO LTDA.
Adv(s) : ARMANDO LUIZ MARCON PR9049
DEPOSITAR A CTPS DA AUTORA NA SECRETARIA DESTESUIZO.

Umuarama

VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Av. Rio Branco, 3.700 Centro Civico
87501-130 UMUARAMA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000028-2003
19-09-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-025-ACPg 00010-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA
Adv(s) : LUCIANA SOUZA FANTE PR23610

Para que especifique, quais os documentos que requer o desentranhamento, vez que os mesmos foram juntados pelo con-

signante.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00007-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) : MARIA DE LOURDES BRANDAO COELHO
Embargado(s) : ALESSANDRO SAQUETO BATISTA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) : LUIZ CARLOS BOFI PR30515
Ficam V.Sa. notificados a comparecer perante a Vara do Trabalho de Umuarama, a audiencia de Instrucao, designada para o dia 22-10-2003, as 13h15min., relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00013-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) : LIDIA DE ARAUJO CASTRO
Embargado(s) : ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) : EDSON LUIZ DAL BEM PR32868
Que foi designado por este Juizo o dia 13-11-2003, as 15h30min. para audiencia de julgamento e publicacao de Sentenca.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00023-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) : GERALDO MARTINS
Embargado(s) : NATAL GUINHONI
Adv(s) : JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
Adv(s) : EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA RO1462

Que foi designado por este Juizo a audiencia para Julgamento e Publicacao da Sentenca, para o dia 10-10-2003, as 17h02min

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00029-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) : VERA INEZ LUQUETI
Embargado(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Adv(s) : BENEDITO JOSE PERBONI PR15318
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Fica V.Sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Trabalho de Umuarama, a audiencia de Instrucao, relativa ao processo supra, designada para o dia 27-10-2003, as 17h00min

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00057-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : MARIA FRANCISCA MOREIRA
Reclamada(s) : PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) : MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
Adv(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
Que foi homologado por este Juizo os calculos elaborados pelo contador nomeado.
Fica a RE intimada para proceder ao recolhimento dos honorarios do contador fixados em R\$380,00;
Fica a Re intimada que foi convertido o deposito recursal em penhora, bem como para que, querendo, ofereca embargos a execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00150-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : CICERO CAMILO DUTRA
Reclamada(s) : ADELINO FECHIO
Adv(s) : FRANCISCO SILVESTRE PR18145
Para que se manifeste sobre os documentos juntados aos autos pela parte contraria, as fls. 26 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00220-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : FELICIO RAMIRES FERNANDES
Reclamada(s) : CONSTRUHAB CONSTRUCOES CIVIL E INCOR. LTDA
Adv(s) : LUIZ RENATO A. BRASIL PR28361
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre o oficio expedido pela Previdencia Social, juntado as fls. 66-90, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00338-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : IVAIR RAMALHO DE SOUZA
Reclamada(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a CP devolvida.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00353-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : MARCOS DE SOUZA
Reclamada(s) : PEROBALCOOL INDL. DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) : ROSANA FAVORIN MARTINS PR29105
Adv(s) : LAURO FAVORIN PASCOAL PR9651
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00391-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : LUCINEIA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
Reclamada(s) : ANGELA DARE RODRIGUES
Adv(s) : RONALDO CAMILO PR26216
Fica V.Sa. notificado para no prazo de cinco(5) dias manifestar-se se aceita assumir o encargo de fiel depositario dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00415-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : GENESIO PEREIRA DA COSTA
Reclamada(s) : ANTONIO FRANCISCHINI BAPTISTA
Adv(s) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
Adv(s) : JOSE ANTONIO TRENTOPR9649
Ficam V.Sas. notificados a comparecerem perante a Vara do

Trabalho de Umuarama, a audiencia designada para o dia 22-10-2003, as 10h40min, relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00434-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Reclamada(s) : W.L. FERRARIN & CIA LTDA (FOX FIBRAS)
Adv(s) : SILVANA CAZARIN PR22028
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00441-2001 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : LOURDES APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : CAIUA PALACE HOTEL LTDA (A2 MOTEL)
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Encontra-se a disposicao de seu cliente Guia de Retirada na Agencia da Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Guia n. 685-2003.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00618-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : SANDRA DA SILVA DIAS
Reclamada(s) : MICHELLE PIACCINATO & FILHO LTDA(BARRACO D COSTELA
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00673-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : ALEXANDRO MATOS DE SOUZA
Reclamada(s) : COSTA & MARRIQUE LTDA
Adv(s) : WILTON SILVA LONGO PR7039
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00714-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : ALCIDES PIAGENTINI
Reclamada(s) : PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) : SEBALDO JOÇO FIGUEIREDO PR30008
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00826-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : SIRLENE APARECIDA ZANETONI DOS SANTOS
Reclamada(s) : DALLE LUCHE & CIA LTDA - SOCIO ANAR AMADOR GATO
Adv(s) : ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA PR22273
Fica V.Sa. notificado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Umuarama a audiencia designada para o dia 11-11-2003 as 08h30min., relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00827-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : SONIA REGINA ROZ
Reclamada(s) : DALLE LUCHE & CIA LTDA - SOCIO ANAR AMADOR GATO
Adv(s) : ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA PR22273
Para comparecer perante a Vara do Trabalho de Umuarama, a audiencia designada para o dia 11-11-2003, as 09h00min, relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01109-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : SILVANA FERREIRA FAQUINI
Reclamada(s) : NAGA IND E COM DE BISCOITOS E MASSAS LTDA
Adv(s) : CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Fica V.Sa. notificado(a) a proceder as anotacoes na CTPS da autora, no prazo de cinco(5) dias, sob pena de serem realizadas pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01129-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : ADENILSON CARDOSO DOS SANTOS
Reclamada(s) : CURTIDORA DE PELES CAIOA LTDA
Adv(s) : HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a CP devolvida.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01151-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : ARVELINA FERREIRA VAZ CALASARA
Reclamada(s) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
Adv(s) : PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR PR28740
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01152-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : APARECIDA MICHELETTI GARCIA

Reclamada(s) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
Adv(s) : PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR PR28740
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01155-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : LUCIA ROSANA VAZ CALASARA
Reclamada(s) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
Adv(s) : PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR PR28740
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01156-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : SERGIO CORTEZ CASSARO
Reclamada(s) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
Adv(s) : PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR PR28740
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01232-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : JOSE DE PONTES MACIEL
Reclamada(s) : PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO TRENT0 PR9649
Adv(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Do termo de audiencia a fl.49"(...) Tendo em vista que o reclamante nao cumpriu com a determinacao da ata de fls.42-47 dos autos, extingue-se o presente feito, sem julgamento do merito, nos termos do art.267, inciso I, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$73,38, as quais sao dispensadas.
Intimem-se as partes.
Arquivem-se os autos.(...)"

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01290-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : CLAUDEONOR FRANCISCO SOARES
Reclamada(s) : LUIZ CARLOS MARCON
Adv(s) : PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR PR28740
Da decisao de fl.79"(...)I- Observa-se este Juizo, outrossim que o imovel nomeado registra penhoras anteriores incidentes sobre o mesmo imovel, devendo no caso, ser observado o principio da anterioridade da penhora, previsto nos artigos 612 e 613 do C.P.C. posto que fora do Juizo Universal da Falcencia nao ha o privilegio do credito trabalhista.
II- Manifeste-se o autor, ante o exposto, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01373-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : DANIELA AMORIN DE ANGELO
Reclamada(s) : DASCYR DA ROSA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : ANTONIO JOSE GENERAL PR28817
Para comparecer perante a Vara do Trabalho de Umuarama, para audiencia designada para o dia 03-10-2003, as 17h25min.relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01432-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : VALDINEI SILVA DE SOUZA
Reclamada(s) : PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01482-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : RITA DE CASSIA PICHEIDT
Reclamada(s) : SOLUCION MEJ PRESTACAO DE SER. TEMPORARIOS LTDA
Reclamada(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Adv(s) : MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre a certidao de fls.227, onde em diligencia o Sr. Oficial de Justica nao encontrou a representante legal da empresa reclamada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00021-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SALVADOR JOSE TOBIAS
Réu(s) : EDVINO PAULINO LIRA E CIA LTDA
Réu(s) : LIRA COMERCIO DE MATERIAIS P-CONS-TRUCAO LTDA
Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00050-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MAYCON FERREIRA
Réu(s) : DORIVALDO FERREIRA - ME
Adv(s) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
Do Termo de Audiencia"(...) Tendo em conta a apresentacao pelo reclamado, via fax, nesta data, de atestado medido. visando justificar o nao comparecimento a audiencia relatada a fl.30, deixa-se de proferir a sentenca nesta data.
Aguarde-se, por cinco dias, a apresentacao do original do documento de fl.33, apresentado via fax.(...)"

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00089-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JAIME MANOEL DA SILVA
Réu(s) : V.I. PELEGRIINI & CIA LTDA
Adv(s) : LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre o officio expedido pela Vara do Trabalho de Ponta Pora-MS, as fls.136-137, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00114-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DIRCEU GON-ALVES DE CASTRO
Réu(s) : RADIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA
Adv(s) : ELIZABETE BERGAMO DE GODOY PR31116
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00123-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DENIVAL FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : ACOBRAS FERRO E ACO LTDA
Réu(s) : E. TOSTA LIRA MATERIAIS PARA CONS-TRUCAO
Réu(s) : LIRA COMERCIO DE MATERIAIS P-CONS-TRUCAO LTDA
Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA PR24245
Fica V.Sa. notificado a apresentar comprovante de pagamento referente a custas processuais, conforme termo de audiencia as fls. 86-87, nos autos supra, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00156-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CARLOS GERALDO EVANGELISTA
Réu(s) : MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : ADRIANO TOPA PR32798
Adv(s) : JOSE ANTONIO TRENT0 PR9649
Fica V.s.a. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Trabalho de Umuarama, a audiencia designada para o dia 09-10-2003, as 8h50min., relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00174-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NIVALDO BARBOSA DOS REIS
Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00211-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : REGINA CELI DE AVILA FRANCO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Fica V.Sa. notificado para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00217-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADEMIR PICHITELI
Réu(s) : POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Adv(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23320
Adv(s) : JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847
Que foi designado por este juizo,o dia 20-11-2003,as14h00min para audiencia de instrucáo, a realizar-se na sala de audiencias da Vara do Trabalho de Umuarama, sita a Av. Rio Branco, 3700.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00267-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUZIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINI-OS SILVA LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
Que foi determinado por este Juizo a reuniao dos autos 267-96, 1032-92, 1033-92, 1652-94, 1653-94, ficam V.Sas. notificados para que manifestem eventual discordancia com a reuniao dos autos, no prazo de cinco(5) dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00281-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : RONALDO ALEXANDRE DA SILVA
Réu(s) : FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA
Adv(s) : MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO

PR15261
Fica V.Sa. notificado a retirar na Seretaria desta Vara do Trabalho os documentos juntados aos autos, vez que o mesmo e estranho a lide e inadequado o instrumento processual.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00317-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SEBASTIAO NAZARE SANTOS
Réu(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) : TEREZINHA DIAS DOS SANTOS PR21045
Adv(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi homologado o acordo denunciado pelas partes, para que produza os juridicos e legais efeitos.
Fica a RE intimada para proceder ao pagamento em cinco(5) dias, das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e das demais despesas processuais pendentes.
Fica a RE intimada, para proceder ao recolhimento das contribucoes previdenciarias, em cumprimento ao disposto na Lei 8620-93.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00361-1998 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADILSON YNDIO DO NASCIMENTO PIE-ROLLI
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Encontra-se a sua disposicao Alvaras n. 47-03; 48-03 e 49-03 na Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00379-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CLAUDEMIR CIRINO
Réu(s) : VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre o officio da Vara do Trabalho de Campo Mourao, as fl.130, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00434-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DIVINO BARBOSA ALVES
Réu(s) : COAGEL COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre a certidao juntada as fl.150, onde a ECT, devolveu a notificacao ao RECLAMANTE, com a informacao "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00440-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : PAULO MARTINS DA COSTA
Réu(s) : USINA DE A-UCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) : GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
Adv(s) : AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA PR21879
Que foi redesignada pela Terceira Vara do Trabalho de Maringa, a data do Leilao para o dia 07-10-2003, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00440-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : IRENO MARIN
Réu(s) : QUORUM INCORPORACOES IMOBILIARI-AS LTDA
Adv(s) : WILTON SILVA LONGO PR7039
Tendo em vista a possibilidade de a decisao de Embargos de Declaracao opostos pela reclamada causarem efeitos modificativo ao julgado, a luz da Orientacao Jurisprudencial n.142 da SDI-1 do TST determina-se a intimacao do reclamante, para querendo manifeste-se a respeito, no prazo de cinco(5) dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00445-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CARLOS EDUARDO CAZARIN
Réu(s) : CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S-A
Adv(s) : MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
"Com relacao aos autos supra, foi designada nova data de audiencia, no dia 15-04-2004, as 15h15min, na Segunda Vara do Trabalho de Curitiba, para a oitiva da testemunha LUIZ CARLOS BORBA CARNEIRO."

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00447-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : FATIMA DOS SANTOS
Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Adv(s) : AURECI QUINALIA MALDONADO PR26786
Adv(s) : MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00449-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : VALDENIR DE GOIS
Réu(s) : CURTIDORA CAIOA LTDA
Réu(s) : CURTIDORA PANORAMA LTDA
Adv(s) : FRANCISCO SILVESTRE PR18145
Adv(s) : STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI PR31895
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00451-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO HAMMERSCHMIDT BAGGIO

Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : WALTER DA COSTA PR13167
Adv(s) : LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18932
"Para melhor analise da materia, adia-se julgamento e publicacao da sentenca, para o dia 03-10-2003, as 17h30min."

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00454-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUIZ CARLOS FERRO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Adv(s) : NILSON CEREZINI PR18099
Que foi designada audiencia para julgamento e publicacao de sentenca, para o dia 10-10-2003, as 17h14min.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00486-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO MOREIRA DA SILVA
Réu(s) : CLAUDIO CASTRO CUNHA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00488-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS
Réu(s) : CLAUDIO CASTRO CUNHA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00495-1987 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : AGRINALDO ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : ROSEMARI FABIANE PR27207
Encontra-se a sua disposicao ou de seu cliente Alvara Judici al n. 42-2003 na Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00505-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : WANDERLY UNIZETE SELA MENDES
Réu(s) : TRANSPORTADORA CARGAS NAVAL LTDA
Adv(s) : SIONE LISOT PR29814
Adv(s) : ANTONIO CARLOS CAZARIM PR6782
Que foi designada por este Juizo a data de 03-10-2003, as 17h45min, para julgamento e publicacao da sentenca.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00513-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ROGERIO DOMINGUES
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : JULIO CESAR MENEGUETTI
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : JOSE GONCALVES DE SOUZA PR20124
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00515-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO BAGATIM PEREIRA
Réu(s) : TSUJIOKA & CIA LTDA ME
Adv(s) : RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO PR22152
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre o officio do DETRAN-PR., juntado as fls.261-264, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00519-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EDSON PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : LACTOGRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
Réu(s) : LATICINIOS AMAPORA LTDA
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a certidao, juntado a fl.46, onde a ECT devolveu a notificacao ao RECLAMADO sob a alegacao de "ENDERECO INSUFICIENTE"

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00520-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE VALDIR DE LIMA
Réu(s) : ISAIAS VICTORINO
Adv(s) : ELIZABETE BERGAMO DE GODOY PR31116
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a certidao, juntado a fl.46, onde a ECT devolveu a notificacao ao RECLAMADO sob a alegacao de "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00548-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : OTAVIO SERGIO CORREA
Réu(s) : COTEL COMERCIAL TECNICA DE ELE-TRICIDADE LTDA
Adv(s) : EDER FABRILO ROSA PR26842
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00548-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor(es) : MANOEL BENTO DE CAMPOS
Réu(s) : ALGOESTE -SOC. ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA
Réu(s) : ALGOOLEO LUBRIFICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE GAS N K N ENGERGIA LTDA
Adv(s) : TEREZINHA DIAS DOS SANTOS PR21045
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a certidao, juntada as fls.99-100, onde a ECT devolveu a notificacao aos RECLAMADOS sob a alegacao de “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00554-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARCELO LAZARO DA SILVA
Réu(s) : O BORTOLI & CIA SANTOS LTDA - GAUCHA SUPERMERCADO
Adv(s) : HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Para comparecer perante esta Vara do Trabalho a audiencia Inicial, designada para o dia 30-10-2003, as 13h31min, relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00555-1990 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DORIVAL PESSUTI
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Encontra-se a sua disposicao Alvara Judicial n. 51-2003 na Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00558-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : PAULO ROBERTO DE LIMA
Réu(s) : ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA
Réu(s) : CARMEM MARIA GUERRA MOLEIRINHO RIBEIRO
Adv(s) : GERALDO ALBERTI PR16291
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a CP devolvida aos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00559-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CLEUZA ROSA LIMA
Réu(s) : ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA
Réu(s) : CARMEM MARIA GUERRA MOLEIRINHO RIBEIRO
Adv(s) : GERALDO ALBERTI PR16291
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre o Oficio da 2ª Vara Federal, juntado aos autos a fl.164.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00568-1998 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIO DE OLIVEIRA CORTEZ
Réu(s) : CIA DE DESENV. AGROPECUARIO DO PARANA
Adv(s) : DEBORA SPINOLA NOGUEIRA PR24800
Encontra-se a disposicao de seu cliente Alvara Judicial n.44 -2003, na Agencia da Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00569-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CARLOS NICOLA CIONI
Réu(s) : COMPANHIA DE DESENV. AGROP. DO PARANA - CODAPAR
Adv(s) : CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ PR15071
Que foi homologado por este Juizo os calculos refeitos pela contadora nomeada. Fica V.Sa. notificada para no prazo legal manifestar-se sobre os mesmos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00571-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : AGNALDO LOURENCO DOS SANTOS
Réu(s) : EDSON ALCANTARA DOS SANTOS
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA PR16379
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00586-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ALVINO DA SILVA FRANCISCO
Réu(s) : AUTO POSTO UMUARAMA LTDA
Adv(s) : GELSI FRANCISCO ACCADROLI PR15768
Adv(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
Que foi homologado o acordo a que chegaram as partes, extinguindo-se o processo com julgamento do merito.
Custas pelo autor dispensadas. A reclamada assume o encargo de recolher a Contribuicao Previdenciaria incidente sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a parte do reclamante, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez(10) dias, a contar o termino do prazo legal.
Fica intimado o PROCURADOR DO RECLAMANTE, para que possa levantar o deposito de fls.98 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00601-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ROBSON MARCELO RODRIGUES
Réu(s) : GESSO HOUSE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE GESSO LTDA
Adv(s) : PAULO SERGIO TRENTO PR15095

Tendo sido NEGATIVO o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00608-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : RONALDO DONIZETI JULIAO
Réu(s) : MICRO MAQUINA COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
Adv(s) : JOHNNY MARLON CAPICHTEN PR27653
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a peticao, juntada a fl.75, onde a parte contraria requer a execucao do acordo firmado nos autos bem como da multa de 90%, pactuada no item”5” do termo de composicao constante dos autos, tendo em vista que at, a presente data a reclamada nao quitou a parcela vencida em 25-04-2003.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00657-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : IVO ROBERTO GON•ALVES BENAZZI
Réu(s) : DATA WINDOUS INFORMATICA LTDA-ME
Réu(s) : CDI INFORMATICA LTDA-ME
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10)dias informar o endereco da segunda executada, face a certidao de fls.229.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00659-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : RENATA DANIEL SILVA
Réu(s) : DATA WINDOUS INFORMATICA LTDA-ME
Réu(s) : CDI INFORMATICA LTDA-ME
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Fica V.Sa. notificado para no prazo de cinco(5) dias manifestar-se sobre as copias acordao e certidao de transito em julgado, juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00665-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SIDNEI BATISTA DA COSTA
Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Que foi designado por este Juizo o dia 10-10-2003, as 17h25min, para audiencia de Julgamento e Publicacao de Sentenca, relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00678-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : AMARILDO MONARO
Réu(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VULCAN (POSTO EXPOSICAO)
Adv(s) : NELCIDES ALVES BUENO PR19043
Adv(s) : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI PR23100
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00695-1999 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EDISON FERREIRA BARROS
Réu(s) : KANEBOSEDA AGROPECUARIA S-C LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Encontra-se a disposicao de seu cliente Guia de Retirada na Agencia da Caixa Economica Federal -PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Guias n. 675-2003 e 677-2003.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00728-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA
Adv(s) : PEDRO FALLEIROS CANHAN PR13504
Para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do oficio, as pags.273, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00783-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARILSON GOMES DA SILVA
Réu(s) : OTAVIO ANTONIO PEDRIALLI
Réu(s) : LAURO GARCIA MOLINA
Adv(s) : AMALIA MARINA MARCHIORO PR12334
Adv(s) : JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os juridicos e legais efeitos.
Intime-se o reu para pagamento, das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e demais despesas processuais no prazo de cinco dias.
Intime-se a re, para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciarias, sobre as verbas em relacao as quais in cidir a contribuicao, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do termino do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212-91.(...)

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00803-1997 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ALCIDES RODRIGUES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Encontra-se a sua disposicao Alvara na Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Alvara n.50-2003 e Guia de Retirada n. 639-2003 no Banco do Estado do Parana S-A em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00807-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADELAIDE MACHADO OLIVEIRA
Réu(s) : GISELE BELICE ME
Réu(s) : JURANDIR BELICE
Adv(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
Fica V.Sa. intimado da expedicao e assinatura do auto de arrematacao do bem penhorado nos autos supra em favor de Neusa de Barros Vieira, e para, querendo, opor embargos a arrematacao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00869-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CARLOS ANTONIO TERTULINO DOS SANTOS
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PATROCINIO
Réu(s) : APARECIDO R. DA SILVA
Adv(s) : MARCO ANTONIO PERES PR34801
Do despacho de fls. 79-”Vistas a parte contraria, por 05(cinco) dias, da impugnacao juntada aos autos as fls. 79-82.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00938-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NAIR SCRIPCHENCO GALLES
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
Fica Vossa Senhoria intimada da liberacao parcial deferida a reclamante no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00968-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SIMAO ELOI DE SANTANA
Réu(s) : VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO
Adv(s) : ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS PR19469

Para no prazo de cinco(5) dias proceder a entrega do veiculo arrematado, nas condicoes observadas no auto de penhora.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00969-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADRIEL FARIA DOS SANTOS
Réu(s) : LATICINIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA
Adv(s) : VALDECIR MARIANO PR21958
Adv(s) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
Ficam V.Sas. notificados a comparecerem perante a Vara do Trabalho de Umuarama, a audiencia designada para o dia 16-10-2003, as 17h00min., relativa ao processo supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00983-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CAETANO APARECIDO DE LIMA
Réu(s) : VICENTE CLAUDIO REGIANI
Adv(s) : JAIR APARECIDO ZANIN PR18782
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a CP devolvida.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01000-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : RUBEM DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : PEIXOTO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Adv(s) : MARCIO LUIZ PIRATELLI PR19980
Adv(s) : RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO PR22152
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01034-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE ROBERTO CARRARA
Réu(s) : SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA
Adv(s) : EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI PR28440
Adv(s) : EDSON RIMET DE ALMEIDA PR32034
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01038-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : WALDIR BORGES
Réu(s) : MESTRE E ALVES
Réu(s) : TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : CLEUSA BRAGA FRANQUINI PR13190
Do despacho de fls. 314- “Intime-se o arrematante para efetuar o deposito da comissao devida ao leiloeiro, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), atualizado ate o dia 12 de marco de 2003, sob pena de ser considerada desfeita a arrematacao.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01071-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : FABIO LUIS CONCHON
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098-A
Fica V.Sa notificado para no prazo legal manifestar-se sobre a IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, apresentada pela parte contraria nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01072-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : VALDELINO TOSCHI GRANADO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : GILBERTO FIOR PR29289
Fica Vossa Senhoria intimado da liberacao parcial a reclamante de R\$ 150.000,00, bem como, para apresentar resposta a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01099-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE MAURO PROTASIO
Réu(s) : MADEIREIRA TRES IRMAOS LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : JOAO LOPES DA SILVA PR20751
Da decisao da sentenca de sentenca de embargos a arrematacao, cuja copia se encontrar na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01144-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JACQUELINE KELLY MACKERT LOPES
Réu(s) : ACADEMIA DE GINASTICA ALL WINNER LTDA-ME
Adv(s) : AMALIA MARINA MARCHIORO PR12334
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01147-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CLEMAR PEGEGRINI
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : WAGNER DOS SANTOS PR22219
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre os documentos juntados aos autos, pela contraria.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01154-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NICODEMOS PEREIRA LIMA
Réu(s) : FERNANDES E VERONEZ LTDA-ME
Adv(s) : RICARDO POHLOT PERFEITO PR23434
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01156-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SIDNEI FALIERO DA CONCEICAO
Réu(s) : MOVEIS BALAROTI LTDA
Adv(s) : ARI BORGES MONTEIRO PR9383
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01168-1999 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EDNA MARCIA DOS SANTOS PEREIRA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Encontra-se a sua disposicao Alvara na Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Alvara n.53-2003.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01183-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : BRAS ALVALERIANO DA SILVA
Réu(s) : DIELI & DIELI LTDA(MARCAO TRANSPORTES)
Adv(s) : ANTONIO ALFREDO DE FREITAS PR12335
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre a certidao de fls.262, em cumprimento ao Art. 162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01186-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ILMA DE ALMEIDA
Réu(s) : CELIA APARECIDA ZANATA CONFECCOES
Adv(s) : WILTON SILVA LONGO PR7039
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado por falta de licitantes, fica V.Sa. notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito, em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01187-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANDERSON VIEIRA DE SOUZA
Réu(s) : MOVEIS BARRETO
Adv(s) : FRANCISCO SILVESTRE PR18145
Fica V.Sa. notificado para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01216-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCESA LTDA
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre o oficio da Vara do Trabalho de Rondonopolis, juntado aos autos, as fls. 264-266.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01221-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ENY STAUT BRUNINI
Réu(s) : SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA
Adv(s) : PAULO SERGIO TRENTO PR15095
Fica V.Sa. notificado para no prazo legal, contra minutar a impugnacao formulada as fls. 295-296.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01299-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : APARECIDA MARIA DE SOUZA
Réu(s) : FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA
Adv(s) : STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI PR31895

Fica V.Sa. notificado para fornecer o endereço do representante legal do executado, se possuir eventualmente tal informacao.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01303-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JORGE LTDA
Adv(s) : JOSE GONCALVES DE SOUZA PR20124
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01310-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EDILTON PINHEIRO
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : ROMEU SACCANI PR3556
Fica V.Sa. notificado para no prazo de cinco (5) dias comprovar o recolhimento do INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01316-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA ALVES FANTIN
Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Réu(s) : PEROBALCOOL -INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Fica V.Sa. notificado dos calculos homologados, da penhora realizada(conversao do deposito recursal em penhora), bem como para que, querendo, ofereca embargos a execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01341-1995 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUIZ JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
Adv(s) : TEREZINHA DIAS DOS SANTOS PR21045
Encontra-se a disposicao de seu cliente Guia de Retirada na Agencia do Banco do Brasil em Umuarama. Obs. Guia n. 664-03.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01359-1996 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIO ROBERTO PINHEIRO
Réu(s) : PEROBALCOOL IND.A•UCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
Encontra-se a disposicao de seu cliente Guia de Retirada na Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Guia n. 635-2003.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01431-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SUELY DE SOUZA
Réu(s) : JAIME BARROS PINHEIRO
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) : PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA PR24245
Que foi designado por este juizo, o dia 15-10-2003, as 17h, para audiencia para tentativa de acordo, a realizar-se na sala de audiencias da Vara do Trabalho de Umuarama, sita a Av. Rio Branco, 3700.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01503-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : REGINALDO BEU
Réu(s) : NELSON ANTUNES E CIA LTDA
Adv(s) : FERMINO MARIANI PR12633
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01572-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA GIOVANA GILO DA SILVA
Réu(s) : R I TEODORO CONFECCOES ME
Adv(s) : JOSE GONCALVES DE SOUZA PR20124
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre a peticao juntada aos autos as fls.161-162.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01578-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LAZINHO DESTEFANI
Réu(s) : FRANCISCO COLHADO HERNANDES
Adv(s) : SERGIO MARSON PR17904
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre a peticao juntada a fl. 140, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01631-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : VALDILEI LOPES
Réu(s) : FRANCISCO FERREIRA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre as certidoes do DETRAN juntadas as fls.107-108, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01637-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE CANDIDO FERREIRA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ciencia da decisao da Sentenca de Merito nos autos supra,

cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01665-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADRIANO NUNES DA SILVA
Réu(s) : ITATIAIA - ESQUADRIAS COLONIAS LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01677-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : GILSON JOSE PEREIRA
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS SA
Adv(s) : ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886
Que foi homologado por este Juizo, o acordo a que chegaram as partes, para que produza os juridicos e legais efeitos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01689-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA ZILDA LODE
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS SEL-LETO LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Adv(s) : ANDRE BALBINO BONNES PR15837
Fica V.sa. notificado(a) a comparecer perante a Vara do Trabalho de Umuarama, a audiencia para ratificaçãEo do acordo apresentado, designada para o dia 15-10-2003, as 16h50min.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01697-1996 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUIZ CARLOS BONIFACIO
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER PR26257
Encontra-se a sua disposicao ou de seu cliente Guia de Retirada e Alvara Judicial na Agencia da Caixa Economica Federal PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Guia 534-03 e Alvara 52-03.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01697-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NELSON LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : FUSAN FUNDACAO SANEPAR DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) : APARECIDA INGRACIO DA SILVA PR26214
Que foi homologado por este Juizo, os calculos elaborados pela contadora nomeada.
Fica V.Sa. notificada para no prazo de cinco(5) dias manifestar-se sobre os mesmos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01699-1996 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADELINO DE ORNELAS
Réu(s) : SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Encontra-se a disposicao de seu cliente Guia de Retirada na Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Guia n. 618-2003.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01709-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : REGINALDO SIMPRICIO DOS SANTOS
Réu(s) : ALGOESTE SOC.ALGOD.DO OESTE PARA-NAENSE LTDA
Adv(s) : AHMAD ABDALLAH PR17819
Para querendo no prazo de lei, apresente contra minuta ao agravo de peticao interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01747-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA REGINA FERNANDES DE SOUZA
Réu(s) : FUNDA•AO TELEPAR
Réu(s) : TELEPAR COMPANHIA DE TELECOMUNICA•OES DO PARANA
Adv(s) : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS PR33209
Para que se manifeste no prazo legal, sobre o oficio do Ministerio Publico, juntado aos autos, as fl.1343 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01766-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUIZ CARLOS BRITTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : M APARECIDA VIEIRA MARTINEZ LTDA
Adv(s) : SILVANA CAZARIN PR22028
Fica V.Sa. notificado que a penhora efetuada nao garante a execucao, indique a exequente em 10(dez) dias, bens de propriedade da executada livres e desembaracados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se no mesmo prazo, sobre o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01776-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS PALHANO
Réu(s) : FRIGORIFICO LARISSA LTDA
Adv(s) : TEREZINHA DIAS DOS SANTOS PR21045
Adv(s) : JOSE CARLOS DEL GROSSI PR9762
Da decisao da Sentenca de Embargos a Execucao, nos autos supra cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01776-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor(es) : MIGUEL FERREIRA DE MELLO
Réu(s) : COMERCIAL GERDAU LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) : MARIA CELESTE SOARES JANEIRO PR25256

Que foi homologado por este Juizo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os juridicos e legais efeitos.
Fica o REU notificado p-pgto, no prazo de cinco dias, das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, dos honorarios do contador e honorarios periciais.Fica o REU notificado para proceder o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, sobre as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao, devendo comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a contar do termino do prazo estabelecido no Art.30, in fine da Lei 8212-91(redacao da Lei 9063-95)

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01783-1998 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : GENIVALDO JORGE DA SILVA
Réu(s) : F B A•UCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Encontra-se a disposicao de seu cliente Guia de Retirada na Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Guia n. 407-2002.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01791-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NATALIN ADAO DA SILVA
Réu(s) : PEROBALCOOL -INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
Indique a exequente em 10(dez) dias, bens de propriedade da executada livres e desembaracados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se no mesmo prazo, sobre o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01804-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUCIA BRUNALDI DO NASCIMENTO
Réu(s) : JOLSENIRA DE SOUZA FARIA
Adv(s) : LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Para que se manifeste no prazo legal, sobre o oficio do DETRAN-PR., juntado aos autos, as fl.104-106

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01871-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CELSO DE SA
Réu(s) : JOSE FENATO (FAZENDA SAO JOSE)
Réu(s) : NATAL APARECIDO FENATO (FAZENDA SAO JOSE)
Réu(s) : VALDECIR APARECIDO FENATO (FAZENDA SAO JOSE)
Adv(s) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Decisao da Sentenca de Merito nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01898-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : FABIA ELIANA DE OLIVEIRA ROSSI
Réu(s) : INDUSTRIA E CONFEC•AES NOVA OLIMPIA LTDA
Adv(s) : ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01932-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE CARLOS GOMES
Réu(s) : CURTIDORA DE PELES CAIOA LTDA
Adv(s) : ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA PR26181
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre o oficio da Vara do Trabalho de Campo Grande, juntado aos autos, as fls. 107-108.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01990-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ODAIR PEDROSO
Réu(s) : ELZA WEISS E CIA LTDA
Adv(s) : KOOHITI KUSSIMA PR19553
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02001-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIO PISSINI
Réu(s) : ELZA WEISS E CIA LTDA
Adv(s) : KOOHITI KUSSIMA PR19553
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02008-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : WASHINGTON LUIS PATROCINIO
Réu(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE A•UCAR E ALCOOL LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Da decisao de fl.268"(...)I)- Suste-se a realizacao da Praca e Leilao designados.II)-Homologo o acordo anunciado pelas partes para que produza os juridicos e legais efeitos. III)- Intime-se a RE, para proceder ao pagamento em cinco dias, das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e demais despesas processuais pendentes.
IV)- Intime-se a RE, para proceder ao recolhimento das con-

tribuicoes previdenciarias, em cumprimento ao disposto na Lei 8620-93.(...)"

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02071-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOEL MACHADO DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Adv(s) : GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
Adv(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Ciencia da decisao da sentenca de merito, nos autos supra, cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02086-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : HORMI ANTONIA DODO COSTA CURTA
Réu(s) : J ANTUNES E CIA LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Adv(s) : JOSE MARIA DO COUTO PR9108
Da decisao da Sentenca de Embargos a Arrematacao, nos autos supra cuja copia se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02105-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ALBERTO BRASILINO MASSATAKE NISIHARA
Réu(s) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR PR19416
Para que se manifeste no prazo de cinco dias, sobre a CP devolvida.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02113-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : PAULINO PEDRON
Réu(s) : C.R. ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTUCOES LTDA
Adv(s) : RENATO SALIM ELMOR PR5242
Fica intimado o autor, para comparecer perante este Juizo, no prazo de 30(trinta) dias, para ratificacao ou nao do acordo, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02142-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SANTO BONILHA
Réu(s) : TRANSXARA TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre o oficio expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, as fls.261-265, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02157-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : GERALDO DE MOURA
Réu(s) : LIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU•AO LTDA
Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS PARA CONSTRU•AO LTDA
Adv(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias sobre as certidoes de fls. 615-616, onde a ECT devolveu a notificacoes as testemunhas com as informacoes•"MUDOU-SE" e "SEM JUSTIFICATIVA".

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02191-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE PAULO DA SILVA FILHO
Réu(s) : SANTOS DIAS E FRUTUOSO DIAS LTDA
Adv(s) : ANTONIO ALFREDO DE FREITAS PR12335
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias, sobre a certidao de fls.193, em cumprimento as Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02206-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EDERVALDO ALVES CORREA
Réu(s) : G RESENDE E CIA LTDA
Adv(s) : JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA PR25671
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02216-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : TULIO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ALGOOLEO LUBRIFICAO DE PE•AS AUTOMOTIVAS LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
Adv(s) : VALDECIR PAGANI PR16783
Da decisao da sentenca de embargos a execucao, nos autos supra, cuja copia se encontra na secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02371-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE AGOSTINHO DE ARAUJO
Réu(s) : G RESENDE E CIA LTDA
Adv(s) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02372-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ESPOLIO DE FRANCISCO OSCAR DE OLIVEIRA
Réu(s) : G RESENDE E CIA LTDA
Adv(s) : ALCIDES RODRIGUES PR14297

Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02373-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADINEI CARDOSO
Réu(s) : G RESENDE E CIA LTDA
Adv(s) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
Tendo sido NEGATIVO, o leilao realizado, por falta de licitantes, fica V.Sa notificado para no prazo de dez(10) dias manifestar-se sobre o que entender de direito em cumprimento ao Art.162, paragrafo 4§ do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02380-1996 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA DE CARVALHO FERREIRA
Réu(s) : USINA A*UCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Adv(s) : GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
Encontra-se a sua disposicao ou de seu cliente Guia de Retirada na Agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho em Umuarama. Obs. Guia n. 364-2003.

União da Vitória

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 -
Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

Edital nº **00150-2003**
Processo nº **RT 00657-2002**
Exequiente: **GERSON LUÍS PORTES**
Executada: **ARRUDA E SANTINI LTDA ME**

O Dr. **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a executada, AR-RUDA E SANTINI LTDA ME e/ou seus sócios**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 2.539,73 (Dois mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**, sendo R\$ 1.733,07 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequiente), R\$ 81,35 referente aos Honorários do Contador, R\$ 433,26 referente aos honorários advocatícios, R\$ 280,99 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador) e R\$ 11,06 referente às custas processuais (Lei 10.537/02); valores estes corrigidos até 30-junho-2003, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se em razão de acordo inadimplido e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: *“Vistos etc.. Homologo os cálculos apresentados pelo Contador e fixo seus honorários em R\$ 80,00 (Oitenta reais) pela parte passiva, sucumbente. Atualizem-se, acresçam-se as despesas e cite-se. Oportunamente (após a garantia da execução), intime-se a parte ativa (art. 884 da CLT), bem como o INSS (§ 3º do art. 879 da CLT – redação da Lei nº 10.035/2000). Em 10 de fevereiro de 2003 (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho.”*” e fls. 56: *“Cite-se a executada através de edital. Em 28 de agosto de 2003. (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho.”*

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 11 de setembro de 2003

Eu, Sérgio Luís Sloboda, digitei e eu, _____ Cézar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

RS 270,00

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 -
Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº **147/2003**
Processo nº **RT 08/2003**
Reclamante **CARLOS OCHSENKNECHT**
Reclamados **FERNANDO MOECKE e MASSA FALIDA DE CABANA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASAS PRÉ FABRICADAS**

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** o primeiro reclamado, **FERNANDO MOECKE**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da propositura da Reclamação Trabalhista nº 08/2003, em que é reclamante CARLOS OCHSENKNECHT, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, a realizar-se no dia 18-NOVEMBRO-2003, às 13h35min, nesta Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, sita na Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro. Nessa audiência os reclamados deverão apresen-

tar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento dos reclamados importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da reclamationária supra encontra-se à disposição dos reclamado, na Secretaria da Vara.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 10 de setembro de 2003.

Eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 -
Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº **148/2003**
Processo nº **RT 07/2003**
Reclamante **SOPHIA MARGARIDA OCHSENKNECHT**
Reclamados **FERNANDO MOECKE e MASSA FALIDA DE CABANA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASAS PRÉ FABRICADAS**

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** o primeiro reclamado, **FERNANDO MOECKE**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da propositura da Reclamação Trabalhista nº 07/2003, em que é reclamante SOPHIA MARGARIDA OCHSENKNECHT, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, a realizar-se no dia 18-NOVEMBRO-2003, às 13h30min, nesta Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, sita na Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro. Nessa audiência os reclamados deverão apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento dos reclamados importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da reclamationária supra encontra-se à disposição dos reclamado, na Secretaria da Vara.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 10 de setembro de 2003.

Eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº **149/2003**
Processo nº **RT 06/2003**
Reclamante **TEOFILO KRAVICZ**
Reclamados **FERNANDO MOECKE e MASSA FALIDA DE CABANA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASAS PRÉ FABRICADAS**

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** o primeiro reclamado, **FERNANDO MOECKE**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da propositura da Reclamação Trabalhista nº 06/2003, em que é reclamante TEOFILO KRAVICZ, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, a realizar-se no dia 18-NOVEMBRO-2003, às 13h25min, nesta Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, sita na Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro. Nessa audiência os reclamados deverão apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento dos reclamados importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da reclamationária supra encontra-se à disposição dos reclamado, na Secretaria da Vara.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 10 de setembro de 2003.

Eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

RS 666,00 - 39073/2003

VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RUA CEL JOAO GUALBERTO 330 CENTRO
84600-000 UNIAO DA VITORIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000146-2003

19-09-2003

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE NOS SEGUIN- TES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00013-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) : VALDECIR LUIZ
Requerido(s) : FJN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Requerido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Advogado(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
Apresentar seus calculos, no prazo de trinta dias.

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00014-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) : FERMINO RODRIGUES DE SOUZA
Requerido(s) : FJN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Requerido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Advogado(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
Apresentar seus calculos, no prazo de trinta dias.

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00017-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) : GILMAR JOAO LUSA
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S A
Requerido(s) : CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL
Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Apresentar seus calculos, em trinta dias.

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00799-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) : ALTAIR BIALETZKI
Requerido(s) : REDE FERROV FEDERAL S-A-EM LIQUID EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
DECISAO IMPUGNACAO AOS CALCULOS, prolatada em 20-06-03, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-CS 01282-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) : JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Requerido(s) : MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
Advogado(s) : SUSANE LEA KONELL PR16474
APRESENTAR no prazo de quinze dias, calculos de seu debito sob pena de a conta ser elaborada por contador e os respectivos honorarios serem arbitrados pela parte passiva.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00070-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : SILVIO MANENTE
Reclamada(s) : IONE MARIA CLAZER MAYER
Advogado(s) : HELIO DE MACEDO KRULJAC PR24149
DEVERA o reclamante apresentar sua CTPS na Secretaria desta
Vara, no prazo de cinco dias, a fim de que seja procedida a baixa do contrato de trabalho.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00087-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : DAGNI MARIA CIOLA DA COSTA SOARES
Reclamada(s) : MERCADO PLANEJ E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
Reclamada(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : ANDERSON LUIS BOHRER PR24809
AUDIENCIA UNA designada para o dia 13-11-2003 as 10h25m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00089-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : ORGA DE LIMA SIDOLI
Reclamada(s) : DISSENHA S A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
Advogado(s) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
SENTENCA prolatada em 03-09-03, IMPROCEDENTE cujo inteiro teor esta disponivel no site- trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00090-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : PEDRO SIDOLI
Reclamada(s) : DISSENHA S A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
Advogado(s) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
SENTENCA prolatada em 03-09-03, IMPROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00102-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : VANDERLEI GONCALVES MARSCZA-OKOWSKI

Reclamada(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : ENEAS JEFFERSON MELNISK PR25879
Indicar bens da executada passíveis de penhora, dez dias.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00116-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : OLGA POPENDA
Reclamada(s) : JOAO LOPES
Reclamada(s) : CRISTINA LARAS LOPES
Advogado(s) : VITOR LOTOSKI PR8815A
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO dia 09-10-03 as 10h05min

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00117-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : ANTONINA NOVAKI LARA
Reclamada(s) : JOAO LOPES
Reclamada(s) : CRISTINA LARAS LOPES
Advogado(s) : VITOR LOTOSKI PR8815A
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO dia 09-10-03 as 10h25min

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00121-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : VALDIR BELINSKI
Reclamada(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Reclamada(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA UNA designada para o dia 25-11-2003 as 09h00.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00122-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : JOAO ELIAS RIBEIRO
Reclamada(s) : MADEIREIRA THOMASI S A
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA UNA designada para o dia 25-11-2003 as 14h20m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00148-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : LAUDIMIRIO DA CRUZ
Reclamada(s) : M F SCHEIDT E CIA LTDA
Reclamada(s) : MODULO UM LTDA
Reclamada(s) : JOSE CARLOS DA COSTA
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
INFORMAR, em dez dias, o atual e completo endereço da primeira re (M F Scheidt e Cia Ltda, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00150-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : FERNANDO DA CRUZ
Reclamada(s) : M F SCHEIDT E CIA LTDA
Reclamada(s) : MODULO UM LTDA
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
Devera o reclamante apresentar o atual e correto endereço da primeira reclamada, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00173-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : MARCOS SILVEIRA GONCALVES
Reclamada(s) : AUTO VIACAO UNIAO LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA UNA designada para o dia 20-11-2003 as 09h40m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00174-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Reclamada(s) : MIRIADE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA UNA designada para o dia 20-11-2003 as 10h05m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00175-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : PAULO VOLHANIK COGUTA
Reclamada(s) : GILBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA UNA designada para o dia 20-11-2003 as 10h25m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00176-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : ROSANE JAQUELINE GROSSKLAUS
Reclamada(s) : ARI ANTONIO RAMOS
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA UNA designada para o dia 27-11-2003 as 09h00.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00177-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : CARLINHOS SCHNEIDER
Reclamada(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S A
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA UNA designada para o dia 20-11-2003 as 09h20m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00178-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): SIMONE NOVAKOSKI KARPINSKI
Reclamada(s): ARTHUR LUNDGREN TEC S A - C PER-NAMBUCANAS
Advogado(s) : ELISANGELA DE ANDRADE RETZLAFF
GODOY PR30426
AUDIENCIA UNA designada para o dia 27-11-2003 as 09h20m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00179-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): JURACI CAVALHEIRO VENCE
Reclamada(s): MARIA DULCINEIA GOMES BERNARDES
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA UNA designada para o dia 27-11-2003 as 09h40m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00180-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): CAMPOLIM FERREIRA
Reclamada(s): MADEIREIRA MIGUEL FORTE S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA UNA designada para o dia 20-11-2003 as 09h00.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00181-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): ROBERTO LEOPOLDO HERMANN
Reclamada(s): REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Reclamada(s): ALL - AMERICA LAT LOG DO BRASIL S A
Reclamada(s): FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA UNA designada para o dia 25-11-2003 as 09h02m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00184-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): MARIO VENCE
Reclamada(s): L A EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
Reclamada(s): CONSTRUTORA ARCE LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA UNA designada para o dia 27-11-2003 as 10h05m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00185-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): PATRICIA GOES WEBER
Reclamada(s): MASSA FALIDA DE CABANA S-A-IND COM CASAS PRE-FABR
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA UNA designada para o dia 27-11-2003 as 10h25m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00186-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): PEDRO LUIZ CORREA
Reclamada(s): SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS SC LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA UNA designada para o dia 10-11-2003 as 14h50m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00187-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): JOSE AMILIO ZIELINSKI
Reclamada(s): FLORESTA SERVICOS SC LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA UNA designada para o dia 10-11-2003 as 14h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00188-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): JOAO MARIA NEUMANN
Reclamada(s): SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS SC LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA UNA designada para o dia 10-11-2003 as 15h10m.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00189-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s): EMILIO CEZAR CORDEIRO
Reclamada(s): SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS SC LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
AUDIENCIA UNA designada para o dia 10-11-2003 as 15h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00012-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : RICARDO GRAUPMANN RIBAS
Réu(s) : AUTO VIACAO UNIAO LTDA
Réu(s) : VIACAO SANTA HELENA LTDA
Réu(s) : WILLRICH SISTEMA DE TRANSP RODO-FERROVIARIO S-C LTD
Advogado(s) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
APRESENTAR no prazo de 20 dias, calculos de seus debitos

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00023-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : FRANCISCO ANGELINO DOS SANTOS
Réu(s) : AGROPECUARIA ZAIONS LTDA
Réu(s) : ZAIONC AGRO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : ANDERSON LUIS BOHRER PR24809
MANIFESTAR-SE no prazo de cinco dias quanto aos termos do officio de fl. 141, da certidao de fl. 144 e da peticao de

fl. 130-132, bem como juntar copia do contrato social da segunda executada, vez que foi penhorada a parte ideal pertencente ao Sr. Antonio Zaionc Junior (fl.113) e o mesmo nao integra o quadro social da primeira executada (certidao fl. 78).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00024-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO RIBEIRO
Réu(s) : ZAIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : ZAIONC AGRO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : ANDERSON LUIS BOHRER PR24809
MANIFESTAR-SE acerca da certidao de fl. 103 no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00032-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALCINEDES WAGNER
Réu(s) : COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS WADECO LTDA
Advogado(s) : ZANI DALTON FARAH PR13903A
MANIFESTAR-SE quanto ao prosseguimento da execucao, indicando bens de propriedade da executada, passiveis de constricao judicial.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00047-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DINARTE RODRIGUES DA LUZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
Advogado(s) : MANUELA ROSA DE CASTILHO PR20884
MANIFESTAR-SE sobre laudo pericial, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00060-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GILBERTO PAOLIN ZENI
Réu(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
Advogado(s) : CARLOS VIDAL PR6742B
CERTIDAO DE FL. 378- "...a CEF protocolizou officio informando que transferiu o valor de R\$ 4.773,40 em 04-07-03 para a conta judicial em nome do exequente destes autos."

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00080-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE ORLEY PORTES
Réu(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
MANIFESTAR-SE sobre o bem ofertado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00125-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE MAURO LEMES GRITEN
Réu(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
MANIFESTAR-SE sobre bem indicado a penhora (fl.395).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00126-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARIVALDO PEREIRA COSTA
Réu(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
A execucao se encontra garantida com o deposito de fl.452 (conta de fl.453), face a penhora do deposito recursal.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00130-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DAGMAR BERNADETE CECCHIN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782

.... determino a juntada de copia da ata de audiencia realiza da no ultimo dia 26-06-03 na CP 31-03, por se tratar de caso analogo, havendo depoimento esclarecedor sobre ponto revelante da lide. Manifeste-se o autor, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00180-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARIA ELISABETH KUKIELA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
MANIFESTAR-SE no prazo de dez dias,quanto aos novos calculos apresentados pelos reclamados, devendo, em caso de divergencia, apresentar sua conta circunstanciadamente.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00194-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARIA BERNADETE WANSEN
Réu(s) : ROSENI MOREIRA SEDOR
Réu(s) : IVO SEDOR
Advogado(s) : ANA PAULA HLADCZUK PR32199
MANIFESTAR-SE, no prazo de dez dias, quanto aos documentos juntados pelo autor, no que tange ao pedido de parcelamento

de debito concernente a contribuicao previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00220-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VANDERLEI PIRES DE LIMA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE FRANZOI & FRANZOI LTDA
Advogado(s) : ENEAS JEFERSON MELNISK PR25879
Esta a sua disposicao na Secretaria desta V.T. certidao para habilitacao na Massa Falida.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00225-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO NEIMANN SGODA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE FRANZOI & FRANZOI LTDA
Advogado(s) : ENEAS JEFERSON MELNISK PR25879
Esta a sua disposicao na Secretaria desta V.T. certidao para habilitacao na Massa Falida.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00231-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE AIRTON PRZYWITOWSKI PALHANO
Réu(s) : MASSA FALIDA DEFRANZOI & FRANZOI LTDA
Advogado(s) : ENEAS JEFERSON MELNISK PR25879
Esta a sua disposicao na Secretaria desta VT, certidao para habilitacao na Massa Falida.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00232-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : NERI THEODOROVICZ
Réu(s) : MASSA FALIDA DE FRANZOI & FRANZOI LTDA
Advogado(s) : ENEAS JEFERSON MELNISK PR25879
Esta a sua disposicao na Secretaria desta V.T. certidao para habilitacao na Massa Falida.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00292-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JEDIR PICHEK
Réu(s) : AREIAL DO VALE LTDA
Advogado(s) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028
JUNTAR documentos solicitados pelo autor (letra "h" fl.173)

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00320-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ELIAS KUCHINSKI
Réu(s) : NOVA CURITIBA DISTR DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Réu(s) : NOVA CASCABEL DISTR DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
Advogado(s) : LUIZ FELIPE R FALCAO RS38371
...A pericia determinada ainda nao foi realizada, tendo sido expedida carta precatoria para tanto (fls.579 e 581). Deste modo, inviavel se encerrar a instrucao neste momento. Os autos ficarao fora de pauta, por enquanto, devendo ser reincluidos oportunamente, para a ultima tentativa de conciliacao e encerramento da instrucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00320-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOAO ALBERTO MYSCZAK
Réu(s) : BAU CLUBE DE CAMPO
Advogado(s) : FABRICIO SCHEWINSKI PR31353
CIENTIFICAR seu cliente acerca da audiencia designada

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00323-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDENILSON MIGUEL DO AMARAL
Réu(s) : AUTO VIACAO UNIAO LTDA
Réu(s) : VIACAO SANTA HELENA LTDA
Advogado(s) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
ASSINAR a peticao de acordo fls.183-184.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00325-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PAULO CAZIUK
Réu(s) : HENRIQUE SARTURI
Réu(s) : ANDRE SARTURI
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
Vistas ao exequente dos recibos e copia de cheque apresentados pelo executado.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00327-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JEFFERSON GUIMARAES FRANCO
Réu(s) : COMPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Réu(s) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : MANSERVE - MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Réu(s) : PETROLEO DO BRASIL S-A - PETROBRAS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO BOGUS PR20408
INFORMAR, em dez dias, o atual e completo endereco da segunda re (SDM Sul Engenharia Ltda) e-ou seus socios sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00333-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Autor(es) : LUIZ DE LIMA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
1- Oportunamente (apos a garantia da execucao), intime-se o autor (art. 884 da CLT).
2- Encontra-se a sua disposicao na CEF - ag. Uniao da Vitoria, a guia de retirada nº453-03.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00334-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADELINO FEDIUK
Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COM E IND LTDA
Advogado(s) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
Foi designada nova data de audiencia de instrucao- dia 07-10-03 as 15h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00345-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VALDICLEI DOS SANTOS
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CABANA S-A-IND E COM
Réu(s) : MOECKE E FILHOS
Réu(s) : OLARIA SAO NICOLAU LTDA
Réu(s) : RENATO MOECKE
Réu(s) : FERNANDO GERSOM MOECKE
Réu(s) : HORST EGON MOECKE
Réu(s) : RUTH CARMEM MOECKE
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 24-11-2003 as 13h25m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00379-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JACIR ROBERTO SUTTER
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A - ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h04.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00380-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS DE FREITAS PADILHA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A - ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h06m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00381-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS RENATO CHINKEVICZ
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A - ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h08m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00382-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALVIR VOLANICK
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h10m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00384-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MIGUEL ALBINO DA ROSA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h12m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00385-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JAIR PAES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h14m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00386-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : NELSON JOAO PEDROSO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL

Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h16m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00387-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : AIRTON JOSE REICHARDT
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h18m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00388-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LUIS CARLOS LICHOVESKI
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h20m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00389-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS FERREIRA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h22m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00390-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : TANCREDO JORGE DE FREITAS PADILHA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h24m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00391-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO RODRIGUES DE BRITO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h26m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00392-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SIDNEI FERREIRA DA CRUZ
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h28m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00393-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : IRINEU RITTER
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00394-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JAIR ANTONIO DE FREITAS PADILHA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h32m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00395-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDINO ROBERTO VASSELIKE
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h34m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00396-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARI CARLOS ESTACIO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h36m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00397-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : IOLANDA MORATO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h46m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00398-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SAMARI TOUMA SAWAYA
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h58m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00399-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CARLOS GIOVANI SILVA
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 10h00.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00400-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ORESTES MINIKOSKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
Réu(s) : BANCO ITAU S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h02m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00401-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LUIZ ANTONIO SCHEUER
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 10h02m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00402-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARI ANTONIO BABIUK
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h44m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00403-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MAURINO SILVA
Réu(s) : BANCO REAL S A
Réu(s) : BANCO AMRO REAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h40m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00404-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MIRIAN LILIANE MENDES MORAZ
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h48m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00405-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALCIONI MARA MANFREDINI DE CAMPOS
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 10h04m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00406-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ONIVALDO JOAO ZONTA
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h46m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00408-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARLENE MARA MICOSKI DE PAULA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h48m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00409-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CARLOS CIORCERO JUNIOR
Réu(s) : RUTCHEVSKI E CIA LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h56m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00410-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE DE MOURA
Réu(s) : ILARIO BORTOLOZZO MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA
Réu(s) : FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h58m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00411-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DIRCEU BAPTISTA ANDRADE
Réu(s) : TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA
Advogado(s) : PLINIO ALOISIO BACH PR20192
Estando integralmente garantido o Juízo com o depósito de fl. 196, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00412-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDSON ERNESTO SILVEIRA REICHARDT
Réu(s) : STARFILMES COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
Advogado(s) : MARCOS ROGERIO HOBERG SC15918
DEVERA a reclamada comprovar o recolhimento das custas judiciais (ata de fl. 102) no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00412-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PEDRO ALVES DA SILVA
Réu(s) : MADEIREIRA THOMASI S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h22m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00413-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOAO FERNANDES
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h32m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00414-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SONIA MARIA MEYER
Réu(s) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h00m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00415-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : HUGO RICARDO PEREIRA
Réu(s) : DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h28m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00416-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALTAIR JUKOWSKI
Réu(s) : DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00417-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARGEMIRO CECHINATTO
Réu(s) : ARNALDO A ROTTA E CIA LTDA

Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h02m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00418-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE VALDECIR NIVALDO PALIOSA
Réu(s) : ASS COM VAREJ CARNES EMB U VIT P UNIAO - ACOCARNE
Advogado(s) : JULIA BREM PR15037
O espolio-exequente juntou somente copia da homologacao da partilha amigavel, na qual nao ha qualquer mencao no sentido de que o credito do “de cujus” seria repassado apenas para o Sr. Alvaro Luiz Paliosa. DEVERA o espolio-exequente juntar copias dos demais documentos constantes dos autos de inventario, onde consta que o credito do “de cujus” deve ser repassado unicamente para o Sr. Alvaro Luiz Paliosa.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00418-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOAO VIEIRA MARTINS
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h34m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00419-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE ALZERINO GUEDES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A SUPERINT REGIONAL
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A ALL
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h38m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00420-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : AGUINELO FERREIRA DE PAULA
Réu(s) : MADEIRENSE RUTHEMBERG S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h04m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00421-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALCINDO DA MOTA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE BORDIN S A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h06m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00422-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE SZAWENOGA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h50m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00423-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DANIEL MACUCO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
Réu(s) : BANCO ITAU S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h04m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00424-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE DE LIMA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
Réu(s) : BANCO ITAU S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h06m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00425-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : OSVALDO NIZER
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 10h06m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00426-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALMIRO DOS SANTOS
Réu(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Manifestar-se sobre bem penhorado, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00426-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Autor(es) : RUBENS CARLOS OTTO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h52m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00427-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : WALDIR MEYER
Réu(s) : ODILON KRUGER DOS PASSOS E CIA.LTDA.
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
DECISAO EMBARGOS A PENHORA, prolatada em 04-07-03, IMPROCE-D
ENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site-
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00427-2003
Local Atual : VARA DO TRABALH DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : FREDERICO RODOLFO EFRON
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h54m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00428-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : MARIA EVELIN FALK MACHADO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h56m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00430-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : LUCIMARA CONSTANTINO ATELLA DE SOUZA
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00431-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : MARCOS DA SILVA
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h32m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00432-2003
Local Atual : VARA DO TRABALH DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : MARCIO DELMAR KURITZA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h58m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00433-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO STUCKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
Réu(s) : BANCO ITAU S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h08m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00434-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : OLCIMAR ANTONIO ROCHEMBACH
Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
Réu(s) : BANCO ITAU S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h10m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00435-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ADEMIR DJALMA ALEIXO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
Réu(s) : BANCO ITAU S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h12m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00436-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : NELSON RODRIGUES
Réu(s) : BANCO REAL S A
Réu(s) : BANCO ANRO REAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h42m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00437-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : VITOR ANTONIO DALMEDICO
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765

AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h34m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00438-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : IRINEU MARINHUK
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S A
Réu(s) : BANCO HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h50m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00439-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : REGINA CELIA PEREIRA MENDES KOPPE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h00.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00441-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : VALDECIR PRIGOL
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h54m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00442-2003
Local Atual : VARA DO TRABALH DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : OSNI LUIZ ZONTA
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h36m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00443-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : MARINA WOLLINGER NIEMES
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h38m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00444-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ROGERIO FRANCISCO FAESSER
Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
Réu(s) : BANCO ITAU S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h14m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00445-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : GILCELIA DO AMARAL CHAIKOSKI
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A
Réu(s) : BANCO HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h52m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00446-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ROSANA FIAMONCINI FERREIRA
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h40m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00447-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : GILBERTO GROLLI
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h42m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00448-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : LUCIANA MIRANDA DALMOLIN
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL S A
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 13h44m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00449-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : CASEMIRO CARLOS RIBEIRO
Réu(s) : CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECU-ARIO DO PR CODAPAR
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h16m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00450-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ZELIA APARECIDA BALABAN DOS SAN-TOS
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CA-SAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h36m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00451-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : JOAO EDSON COCHAK
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CA-SAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h38m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00452-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ADELINO MIGUEL MULLER
Réu(s) : CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECU-ARIO DO PR CODAPAR
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h18m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00453-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : JAIR DE LIMA MIRANDA
Réu(s) : SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULO-SE LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h08m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00454-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : JOSE AUGUSTINHAK GRITEN
Réu(s) : EMPRESA LAPEANA LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h10m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00455-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE ATAIDE MARQUES
Réu(s) : MADEIREIRA THOMASI S A
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h24m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00456-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : MIGUEL GONCALVES
Réu(s) : MADEIREIRA THOMASI S A
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 14h26m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00457-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO JURANDIR MARQUES
Réu(s) : SELECTAS S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h12m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00458-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : CARLOS VANDERLEI CHUCAILO
Réu(s) : EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h14m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00459-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : DIONIZIO MUZEKA
Réu(s) : BORTOLOZZO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h16m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00463-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : GEOVALDO FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
Advogado(s) : CARLOS VIDAL PR6742B

Foi efetuada a transferencia de R\$ 199,67 dos autos 499-98 para estes autos, em conta judicial em nome do autor,na CEF ag.Uniao da Vitoria.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00469-1998
Local Atual : VARA DO TRABALH DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : FERNANDO SERPA
Réu(s) : ERVA MATE OURO VERDE LTDA
Advogado(s) : MANUELA ROSA DE CASTILHO PR20884
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
Foi designada a data para a realizacao da hasta publica na Vara do Trabalho de Erechim, rua It lia, 316-t,rreo- dia 25-09-03 as 14h00.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00470-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : CLAYTON ROGELIO CHAUSCZCZ
Réu(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
Advogado(s) : CARLOS VIDAL PR6742B
Foi efetuada a transferencia de R\$ 1.866,94 dos autos 499-98 para estes autos, em conta judicial em nome do autor, na CEF ag.Uniao da Vitoria.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00482-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : DOUGLAS SABEDOT
Réu(s) : ENGRENAGEM - CONSTRUCOES E EM-PREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : ITALO MARIO BAZZO PR26942
CP 105-03 foi remetida para a VT-Ponta Grossa - PR

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00486-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : MAXCENIO RAPPE
Réu(s) : BEZAVEL ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR PR11483
MANIFESTAR-SE sobre a penhora de veiculo (fl.43 da CP).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00499-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : OSNEI JOSE DE BRITO
Réu(s) : FUNDACAO MUNICIAPL DE SAUDE PU-BLICA PAULO FRONTIM
Advogado(s) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
Devera a re trazer aos autos, no prazo de dez dias, os com-provantes da evolucao salarial do autor desde o inicio do contrato de trabalho, sob pena de conversao em salarios mi-nimos, conforme determinado pela sentenca (fl.189 - item 8)

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00519-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : ANA MARIA KOHUT
Réu(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PU-BLICA PAULO FRONTIM
Advogado(s) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
Devera a re trazer aos autos, no prazo de dez dias, os com-provantes da evolucao salarial do autor desde o inicio do contrato de trabalho, sob pena de conversao em salarios mi-nimos, conforme determinado pela sentenca (fl.163 - item 8).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00520-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : MARLI CHEPERNATE
Réu(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PU-BLICA PAULO FRONTIM
Advogado(s) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
Devera a re trazer aos autos, no prazo de dez dias, os com-provantes da evolucao salarial do autor desde o inicio do contrato de trabalho, sob pena de conversao em salarios mi-nimos, conforme determinado pela sentenca (fl.164 - item 8).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00522-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : MARIA ROSEMARI DOZOREK
Réu(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PAU-LO FRONTIM
Advogado(s) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
Devera a re trazer aos autos, no prazo de dez dias, os com-provantes da evolucao salarial do autor desde o inicio do contrato de trabalho, sob pena de conversao em salarios mi-nimos, conforme determinado pela sentenca (fl.169 - item 8).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00523-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR
Autor(es) : LEONI SALETE CHUPERNATE
Réu(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PU-BLICA PAULO FRONTIM
Advogado(s) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
Devera a re trazer aos autos, no prazo de dez dias, os com-provantes da evolucao salarial do autor desde o inicio do contrato de trabalho, sob pena de conversao em salarios mi-nimos, conforme determinado pela sentenca (fl.173 - item 8).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00529-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VI-TORIA-PR

Autor(es) : FRANCISCA DIRLEI T DA SILVA BREDRE-TCHUK
Réu(s) : FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA PAULO FRONTIM
Advogado(s) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
Devera a re trazer aos autos, no prazo de dez dias, os comprovantes da evolucao salarial do autor desde o inicio do contrato de trabalho, sob pena de conversao em salarios minimos, conforme determinado pela sentenca (fl.172 - item 8).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00531-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARIA ANDREIA DOZOREK
Réu(s) : FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA PAULO FRONTIN
Advogado(s) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
Devera a re trazer aos autos, no prazo de dez dias, os comprovantes da evolucao salarial do autor desde o inicio do contrato de trabalho, sob pena de conversao em salarios minimos, conforme determinado pela sentenca (fl.151 - item 8).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00533-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DARIA CHEPERNATE
Réu(s) : FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA PAULO FRONTIN
Advogado(s) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
Devera a re trazer aos autos, no prazo de dez dias, os comprovantes da evolucao salarial do autor desde o inicio do contrato de trabalho, sob pena de conversao em salarios minimos, conforme determinado pela sentenca (fl.178 - item 8).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00538-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : IVETE PAULUK
Réu(s) : ZAREMBSKI E CIA LTDA
Réu(s) : MARINEZ ZAREMBSKI
Advogado(s) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
Devera o reclamante apresentar o atual e completo endereco das reclamadas, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00546-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SANDRA DOLINSKI
Réu(s) : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Advogado(s) : HELLEN CRISTINA WOLF PR30970B
Retirar a CTPS da autora na Secretaria deste Juizo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00547-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GENTIL MARSCHALK
Réu(s) : CODAPAR CIA DE DESENV AGROPECUARIO DO PARANA
Advogado(s) : GENI SALETE OSTROWSKI PR19102
1. APRESENTAR contraminuta aos Embargos a Execucao.
2. MANIFESTAR-SE acerca da garantia da execucao (art.884 da CLT).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00570-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JULIO CHICORSKI
Réu(s) : CABANA S-A IND COM CASAS PRE FABRICADAS
Advogado(s) : VITOR LOTOSKI PR8815A
TOMAR CIENCIA dos termos da certidao de fl. 152-153, bem com o manifestar-se se houve a homologacao da desistencia notificada na referida certidao, juntando documento habil para tanto.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00573-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JHONES PRESLEY BASE
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A
Advogado(s) : ACIR OLISKOWSKI PR17647
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 24-11-2003 as 10h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00574-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VALDEMIR JOSE DE LIMA
Réu(s) : ELKE BRITA CHARAVARA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 24-11-2003 as 10h35m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00575-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARIO DE LIMA
Réu(s) : PEDRO SOARES
Réu(s) : FACE-FAC DA CID DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 24-11-2003 as 13h40m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00576-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MIGUEL GOMES DE ANDRADE
Réu(s) : PEDRO SOARES
Réu(s) : FACE-FAC DA CID DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 24-11-2003 as 13h45m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00577-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE JAIRO DOS SANTOS
Réu(s) : AMANDIO ARAUJO
Réu(s) : DELFIM ARAUJO
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 24-11-2003 as 13h50m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00578-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JONAS TABISZ
Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S A - TELEPAR
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 13h15m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00579-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LENILCE RIBEIRO DE ALMEIDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND DE MAD ZANIO-LO S A
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 24-11-2003 as 13h55m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00580-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADILSON DA CRUZ
Réu(s) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA E CIA LTDA
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 13h25m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00581-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE EURICO ALVES
Réu(s) : ARTEPRADO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Advogodo(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 13h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00582-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE MAURO CAUS
Réu(s) : L A COM DE VEICULOS E REPRESENTACOES
Réu(s) : CASSIO RODRIGO LANZARINI
Réu(s) : DONANY VEICULOS LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 13h35m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00583-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADEMIR FERREIRA
Réu(s) : BLASCZYK REFLOREST E JARD LTDA
Réu(s) : REMASA REFLOREST DOS MAD S A
Réu(s) : REFLORASUL S A
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 13h40m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00584-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GLAUCO LAUTERIO CHAVES
Réu(s) : CONST E MAT DE CONST CG LTDA-ILSON CARNEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORTO VITORIA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 13h45m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00585-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MERIELY OLIVETTE KIMITA
Réu(s) : MIGUEL FORTE S A
Advogado(s) : FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA SC13699
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 13h50m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00586-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOAO MARIA DE FREITAS
Réu(s) : JOSE AMAURI DE SOUZA
Réu(s) : DISSENHA S A IND E COM
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 13h55m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00587-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARLY TEREZINHA CYMBALISTA
Réu(s) : WILLIAN SCHOLZE
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 26-11-2003 as 14h00.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00588-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDMUNDO KULAKOWSKI
Réu(s) : SERGIO BIGOSINSKI
Réu(s) : SERGIO BIGOSINSKI E CIA LTDA
Réu(s) : ARY CARNEIRO
Réu(s) : INDUSTRIAS DE PINHO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 01-12-2003 as 13h15m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00589-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARIA R ZABENDZALA DOS SANTOS
Réu(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAM DO PARANA-SANEPAR
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 01-12-2003 as 13h20m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00590-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DEONIZIO WIECZORKOWSKI
Réu(s) : MADEIREIRA REDENTORA LTDA
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h18m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00591-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALCEU ALTAMIR SZEIKO
Réu(s) : CIA ANTARCTICA PAULISTA IBBC
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 01-12-2003 as 13h25m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00592-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : REGINALDO SEBASTIAO ANTONIUTTI
Réu(s) : INDUSTRIAS NOVACKI LTDA
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h20m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00593-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GILBERTO ANTONIO CHERUBIN
Réu(s) : REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL-AMERICA LATINA LOG DO BRASIL S A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h40m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00594-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PEDRO KALENIK SOBRINHO
Réu(s) : REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL-AMERICA LAT LOGIST DO BRASIL S A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h42m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00595-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARISTIDES CARLOS CHAGAS
Réu(s) : REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL-AMERICA LATINA LOG DO BRASIL S A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h44m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00596-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : UBALDINO DOS SANTOS
Réu(s) : REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL-AMERICA LATINA LOGIST DO BRASIL S A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h46m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00598-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CELSO FRANCISCO OLEINIK
Réu(s) : REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL-AMERICA LATINA LOGIST DO BRASIL S A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h50m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00599-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CELSO MOREIRA DE CASTILHO
Réu(s) : REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL-AMERICA LATINA LOGIST DO BRASIL S A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h52m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00600-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOAO KOCAN
Réu(s) : REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL-AMERICA LATINA LOGIST DO BRASIL S A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h54m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00601-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : NICOLAU KRAUCHUK NETO
Réu(s) : REDE FERROV FEDERAL S A-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL-AMERICA LATINA LOGIST DO BRASIL S A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 09h56m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00602-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS KONFIDERA
Réu(s) : VEICULOS MALLON LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 25-11-2003 as 15h22m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00603-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : REJANE DE FATIMA DEMSKI MATOSO
Réu(s) : CHURRASCARIA CORUJAO
Advogado(s) : GIOVANI ANDREOLI PR27408
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 01-12-2003 as 13h30m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00604-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MAURO JAIR ONEVETCH
Réu(s) : AUTO VIACAO UNIAO LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 01-12-2003 as 13h35m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00606-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JORCI DA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : CHURRASCARIA E LANCHONETE VERO-NEZE
Advogado(s) : MURILO MOISES BENASSI PR30439
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 01-12-2003 as 13h40m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00608-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO DIRCEU DA LUZ
Réu(s) : PROCON S-C LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA INICIAL designada para o dia 01-12-2003 as 13h45m.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00609-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

TRT/PR/06101/2002-909-09-00-6
Recorrente(s) : Genuzia Neves Cracco - Me
Recorrido(s) : Ruthe Guimaraes Silva
dvogado (S) : Bruno Moreira Alves Pr9921

TRT/PR/06126/2002-909-09-00-0
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Recorrido(s) : Angelica Vidal de Lima
dvogado (S) : Nestor Aparecido Malvezzi Pr3351

TRT/PR/06194/2002-909-09-00-9
Recorrente(s) : Jose Vitor Santoro
Recorrido(s) : Banco Real S/A
dvogado (S) : Manoel Antonio Teixeira Filho Pr29015

TRT/PR/06243/2002-909-09-00-3
Recorrente(s) : Akzo Nobel Ltda
Recorrido(s) : Espolio de Edwy de Castro Ribas
dvogado (S) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636

TRT/PR/06255/2002-909-09-00-8
Recorrente(s) : Varig S/A Viacao Aerea Rio Grandense
Recorrido(s) : Johnny Barros
dvogado (S) : Claudia Renata Sanson Corat Pr21573

TRT/PR/06260/2002-909-09-00-0
Recorrente(s) : Servico Social da Industria Sesi
Recorrido(s) : Sandra Filla Martins Canas
dvogado (S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha Pr22517

TRT/PR/06292/2002-909-09-00-6
Recorrente(s) : Eurides Brusque
Recorrido(s) : Xingu Construtora de Obras Ltda
dvogado (S) : Julio Cesar Abreu das Neves Pr22706

TRT/PR/11083/2002-909-09-00-4
Recorrente(s) : Industrias Bonet S/A
Recorrido(s) : Carlos Alberto Pachaly
dvogado (S) : Deborah Koliski Vons Pr18039
Daniele Lucy Lopes de Sehli Pr22987

TRT/PR/28008/2002-909-09-00-2
Recorrente(s) : Sindic Trabalhad Graficos Jornais Revist Pa-rana
Recorrido(s) : Ana Paula Silva
dvogado (S) : Elio Valdivieso Filho Pr11209

TRT/PR/00118/2003-909-09-00-0
Recorrente(s) : Industria Comercio Recup Plast Monte Claro Ltda
Recorrido(s) : Litise: Jose Clovis Machado

TRT/PR/00151/2003-909-09-00-0
Recorrente(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
Recorrido(s) : Litise: Leoerci Aparecido Maschio

TRT/PR/00167/2003-909-09-00-3
Recorrente(s) : Gessy Maria Moreira
Recorrido(s) : Litise: Drogamed Comerc Medicamentos Per-fumaria

TRT/PR/00184/2003-909-09-00-0
Recorrente(s) : Litise: Jose Luiz Osti Muggiatti
Recorrido(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
dvogado (S) : Manuel Antonio Teixeira Neto Pr29032

TRT/PR/06015/2003-909-09-00-4
Recorrente(s) : Comercial Hassan Ltda
Recorrido(s) : Antonio Schewinski
dvogado (S) : Flavio Dionisio Bernartt Pr11363
Danilo Emilio Bernartt Pr21382

TRT/PR/06020/2003-909-09-00-7
Recorrente(s) : Banco Central do Brasil
Recorrido(s) : Joao Batista Santiago de Carvalho
dvogado (S) : Joao Conceicao e Silva Pr2583

TRT/PR/06032/2003-909-09-00-1
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Recorrido(s) : Cesar Marcelo dos Santos

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

SERVIÇO PROCESSUAL TRT 9ª Região
Av. Vicente Machado, 147 - Térreo
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr
Edital de Publicação nº 052/2003

Despachos do Vice-Presidente - Recursos de Revista Denega-dos Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravos de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-01651/1991-022-09-00-1
Recorrente(s) : Administracao dos Portos de Paranagua E An-tonina
Advogado(s) : Tatiana Lazzaretti Zempulski Pr28577
Recorrido(s) : Sergio Murilo Casas

Processo TRT/PR-2462/1995-093-09-00-7
Recorrente(s) : Açucar e Alcool Bandeirantes S/A
Advogado(s) : Carla Cristina C.S. Giovanetti Pr19623
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Processo TRT/PR-00829/1995-669-09-00-3
Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
Advogado(s) : Tobias de Macedo Pr21667
Recorrido(s) : Heleno Miguel da Silva

Processo TRT/PR-06231/1996-662-09-00-4
Recorrente(s) : Maringa Agropastoril Industrial S/A

Advogado(s) : Alberto Manenti Pr20617
Recorrido(s) : Henrique Faustino Pereira
Litisc: Massa Falida Cipate Cia Par Pav Terr
Ltd

Processo TRT/PR-07328/1996-661-09-00-8
Recorrente(s) : Azurra Comercio de Roupas Ltda
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes Pr25032
Recorrido(s) : Alessandro Ossucci Vieira

Processo TRT/PR-10893/1996-663-09-00-5
Recorrente(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa-Liquidac Extr
Advogado(s) : Joao Augusto da Silva Pr11582
Recorrido(s) : Gilson Rosa da Conceicao

Processo TRT/PR-22486/1996-002-09-00-1
Recorrente(s) : D'i Gesso Decoracoes Ltda
Advogado(s) : Rafael Wobeto de Araujo Pr31038
Recorrido(s) : Enio Pires Moraes

Processo TRT/PR-38819/1996-009-09-00-9
Recorrente(s) : Volvo do Brasil Ltda
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa Pr14050
Recorrido(s) : Scania do Brasil Ltda
Paulo Luiz da Costa

Processo TRT/PR-01076/1997-022-09-00-2
Recorrente(s) : Administracao dos Portos de Paranagua E An-tonina
Advogado(s) : Cristiano Everson Bueno Pr30246
Recorrido(s) : Joao Carlos Mendes

Processo TRT/PR-10377/1997-652-09-00-8
Recorrente(s) : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda
Advogado(s) : Cintia Mara Guilherme Pr22691
Recorrido(s) : Paulo Silas Pereira

Processo TRT/PR-18709/1997-007-09-00-9
Recorrente(s) : Alps do Brasil Industria E Comercio Ltda
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro Pr12838
Recorrido(s) : Arthur Salomao Pereira Monteiro

Processo TRT/PR-02123/1998-022-09-00-6
Recorrente(s) : Jose Rocha da Silva
Advogado(s) : Claudia Regina Leone de Souza Alves Pr20383
Recorrido(s) : Uniao Vopak Armazens Gerais Ltda

Processo TRT/PR-29835/1998-012-09-00-5
Recorrente(s) : Banco Bamerindus Brasil S/A-Liquidac Extra-judic
Advogado(s) : Victor Feijo Filho Pr11633
Recorrido(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Carlos Lopes de Souza Bueno

Processo TRT/PR-12723/1999-016-09-00-1
Recorrente(s) : Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
Advogado(s) : Sidney Martins Pr12455
Recorrido(s) : Ivair Oliveira de Souza

Processo TRT/PR-18790/1999-651-09-00-6
Recorrente(s) : Comaro Transportes Rodoviaros de Carga Ltda
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva Pr21384
Recorrido(s) : Massa Falida de Transportadora Tresmaiese Ltda
Adriano Vicente da Silva

Processo TRT/PR-21723/1999-013-09-00-3
Recorrente(s) : Tjc Panificadora E Confeitaria Ltda
Advogado(s) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi Pr16535
Recorrido(s) : Daiana Ferreira

Processo TRT/PR-24905/1999-014-09-00-2
Recorrente(s) : Fundacao Itaipu Br Previdenc Assist Social Fibra
Advogado(s) : Lucia Bordignon Pr16199
Recorrido(s) : Itaipu Binacional
Paulo Oscar Vianna

Processo TRT/PR-25011/1999-014-09-00-0
Recorrente(s) : Miguel Mitsuo Tanamati
Advogado(s) : Patricia Tostes Poli Pr24810
Recorrido(s) : Vecopar Veiculos E Pecas Ltda
Petropar Petroleo E Participacao Ltda

Processo TRT/PR-31728/1999-011-09-00-1
Recorrente(s) : Amador Vicente Filho
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva Pr20908
Recorrido(s) : Ibj Industrias Quimicas Ltda

Processo TRT/PR-33173/1999-014-09-00-1
Recorrente(s) : Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado(s) : Tamar Nanci Christmann Pr14293
Recorrido(s) : Cidadela S/A
Consortio Nacional Cidadela S/C Ltda
Dileuza Ferreira Paulino

Processo TRT/PR-71031/1999-089-09-00-5
Recorrente(s) : Joao Batista Pereira Mendonca
Advogado(s) : Dorval Francisco da Silva Pr12858
Recorrido(s) : Jose Carlos Ballarotti

Processo TRT/PR-00126/2000-669-09-00-3
Recorrente(s) : Flavia Romagnoli
Advogado(s) : Elissandro de Alencar Schiavi Pr22147
Recorrido(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comer-cio

Processo TRT/PR-00243/2000-658-09-00-3
Recorrente(s) : Empresa Hoteleira Nicor Ltda
Advogado(s) : Andreia Strasburger Pr28586
Recorrido(s) : Roberto Andres Szafranec Cepil

Processo TRT/PR-00392/2000-662-09-00-1
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva Pr7446
Recorrido(s) : Carlos Roberto Dias

Processo TRT/PR-00432/2000-091-09-00-1
Recorrente(s) : Walmor Junior da Silva
Advogado(s) : Cleusa de Almeida Pr23344
Recorrido(s) : Banco do Brasil S/A

Processo TRT/PR-00615/2000-012-09-00-5
Recorrente(s) : Leo Luiz Lisboa
Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves Pr11944
Advogado(s) : Mauro Jose Auache Pr17209
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A

Processo TRT/PR-00913/2000-022-09-00-2
Recorrente(s) : Administracao dos Portos de Paranagua E An-tonina
Advogado(s) : Tatiana Lazzaretti Zempulski Pr28577
Recorrido(s) : Humberto Ferreira de Macedo

Processo TRT/PR-01161/2000-669-09-00-0
Recorrente(s) : Caliver Brasil Industria Comerc Rep Maq Agr Ltda
Advogado(s) : Vania Regina Silveira Queiroz Pr15600
Recorrido(s) : Romildo de Miranda

Processo TRT/PR-01293/2000-669-09-00-1
Recorrente(s) : Caliver Brasil Ind Com Repr Maq Agricolas Ltda
Advogado(s) : Vania Regina Silveira Queiroz Pr15600
Recorrido(s) : Roberto Liberatto

Processo TRT/PR-01998/2000-022-09-00-6
Recorrente(s) : Geovany Voi
Advogado(s) : Rogerio de Paula Alves Pr19164
Recorrido(s) : Ronivaldo Jose Zago

Processo TRT/PR-02147/2000-019-09-00-8
Recorrente(s) : Fidelino Teixeira Santana
Advogado(s) : Vania Regina Silveira Queiroz Pr15600
Recorrido(s) : Alberto Serafim Pelizaro

Processo TRT/PR-03001/2000-096-09-00-9
Recorrente(s) : Cooperativa Cent Agropecuaria Campos Ge-rais Ltda
Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm Pr28247
Recorrido(s) : Osmar Sergio Banhuk

Processo TRT/PR-05823/2000-513-09-00-8
Recorrente(s) : Pvc Brazil Industria de Tubos E Conexoes Ltda
Advogado(s) : Alexandra Mantelato Neiva Pr33268
Recorrido(s) : Espolio de Cesar Junior Betiati

Processo TRT/PR-06354/2000-663-09-00-9
Recorrente(s) : Banco America do Sul S/A
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes Pr10605
Recorrido(s) : Wilson Kazutaka Wakaya

Processo TRT/PR-08090/2000-652-09-00-4
Recorrente(s) : Fundacao Copel Previdencia Assistencia Soci-al
Advogado(s) : Irineu Jose Peters Pr5010
Recorrido(s) : Copel Distribuicao S/A
Revilto Sposito

Processo TRT/PR-08918/2000-012-09-00-6
Recorrente(s) : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz Pr23014
Recorrido(s) : Joao Evaristo Sampaio

Processo TRT/PR-13021/2000-004-09-00-0
Recorrente(s) : Onivaldo Jose Tuleski
Advogado(s) : Carlos Bueno Ribeiro Pr22495
Recorrido(s) : Servico Social da Industria Sesi

Processo TRT/PR-13796/2000-002-09-00-2
Recorrente(s) : Banco Santander Meridional S/A
Advogado(s) : Valdemar Wagner Junior Pr31015
Recorrido(s) : Rozanna Roberta Prendin Puly

Processo TRT/PR-14375/2000-006-09-00-4
Recorrente(s) : Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
Advogado(s) : Sidney Martins Pr12455
Recorrido(s) : Antonio Tedesco Junior

Processo TRT/PR-16682/2000-005-09-00-3
Recorrente(s) : Impercoat Instituto de Idiomas Ltda
Advogado(s) : Marcius Fontoura Lass Pr21471
Recorrido(s) : Gabriel Alejandro Schmidutz
Escola Paranaense de Idiomas Ltda

Processo TRT/PR-17129/2000-009-09-00-3
Recorrente(s) : C & A Modas Ltda
Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro Pr17598
Recorrido(s) : Rita Inez de Camargo

Processo TRT/PR-20606/2000-009-09-00-8
Recorrente(s) : Debora Goretti Correa
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan Pr16729
Recorrido(s) : Importadora de Frutas La Violetera Ltda

Processo TRT/PR-21699/2000-016-09-00-6
Recorrente(s) : Marco Antonio Oishi
Advogado(s) : Fernando Rogerio Pinheiro da Costa Pr32888
Recorrido(s) : Wal Mart Brasil Ltda

Processo TRT/PR-21972/2000-016-09-00-2
Recorrente(s) : Higi Serv Limpeza E Conservacao Ltda
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda Pr28224
Recorrido(s) : Terezinha de Oliveira Cabral
Companhia de Saneamento do Parana Sanepar

Processo TRT/PR-23844/2000-010-09-00-5
Recorrente(s) : Cristiane Aparecida Vidal
Advogado(s) : Paulo Sergio Guedes Pr25648
Recorrido(s) : Paulo Ripel Salgado

Processo TRT/PR-24051/2000-014-09-00-9
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Sergio Luiz Bassil

Processo TRT/PR-25287/2000-016-09-00-5
Recorrente(s) : Maria Emilia Klass Chervinski
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli Pr22775
Recorrido(s) : Associacao Brasileira de Educacao E Cultura Abec

Processo TRT/PR-27449/2000-014-09-00-7
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Eximia Servicos Temporarios Ltda
Caio Eduardo Pereira

Processo TRT/PR-27652/2000-016-09-00-6
Recorrente(s) : Ademir Pereira de Andrade
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli Pr22372
Recorrido(s) : Empresa Brasileira Telecomunicacoes S/A Embratel

Processo TRT/PR-28702/2000-014-09-00-0
Recorrente(s) : Editora Abril S/A
Advogado(s) : Oscar Ramon Abadie Pr14102
Recorrido(s) : Ayrton Dias Ferreira

Processo TRT/PR-29036/2000-003-09-00-3
Recorrente(s) : Viacao Aerea Sao Paulo S/A Vasp
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro Pr12838
Recorrido(s) : Vera Cristina Kovaleski Marcondes

Processo TRT/PR-71071/2000-015-09-00-5
Recorrente(s) : Lismar Ltda
Advogado(s) : Douglas dos Santos Pr22966
Recorrido(s) : Rosilda Bueno Ortiz

Processo TRT/PR-71004/2000-022-09-00-9
Recorrente(s) : Augusto Bronholo
Advogado(s) : Daniel Gilberto Lemos Pereira Pr25947
Recorrido(s) : Cleber Movio

Processo TRT/PR-00095/2001-011-09-00-5
Recorrente(s) : Adilson Cruz Pereira
Advogado(s) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves Pr24641
Recorrido(s) : Posto Pinheiro Ltda

Processo TRT/PR-00145/2001-026-09-00-3
Recorrente(s) : Altair Pereira de Souza
Advogado(s) : Gilberto Tadeu Dombroski Pr13763a
Recorrido(s) : Aeropar Aerofotos do Parana S/C Ltda
Paranaer Servicos Aerofotograficos S/C Ltda

Processo TRT/PR-00245/2001-020-09-00-1
Recorrente(s) : Lojas Americanas S/A
Advogado(s) : Maria de Lourdes Viegas Georg Pr10993
Recorrido(s) : Valdirene Oliveira Macedo

Processo TRT/PR-00245/2001-654-09-00-8
Recorrente(s) : Delilo's Chopp Bar E Restaurante Ltda
Advogado(s) : Marcius Fontoura Lass Pr21471
Recorrido(s) : Jandira de Souza

Processo TRT/PR-00276/2001-012-09-00-8
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto Pr29032
Recorrido(s) : Everson Jose Buranello

Processo TRT/PR-00358/2001-654-09-00-3
Recorrente(s) : Arthur Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernam-bucanas
Advogado(s) : Simone Kohler Pr14027
Recorrido(s) : Luiz Antonio Ferreira dos Santos

Processo TRT/PR-00551/2001-025-09-00-0
Recorrente(s) : Joao Domingues da Silva
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues Pr12605
Recorrido(s) : Banco Banestado S/A

Processo TRT/PR-00688/2001-091-09-00-0
Recorrente(s) : Diney de Andrade Campos
Advogado(s) : Giani Cristina Amorim Pr21575
Recorrido(s) : Caixa Economica Federal

Processo TRT/PR-00718/2001-095-09-00-3
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado(s) : Benedito Correa Braz Junior Pr14916
Recorrido(s) : Eletrobras Centrais Eletricas Brasileiras S/A

Processo TRT/PR-00726/2001-670-09-00-2
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogado(s) : Jose Carlos Mateus Pr11391
Recorrido(s) : Admar Borde

Processo TRT/PR-00731/2001-022-09-00-2
Recorrente(s) : Joao Agostinho da Costa
Advogado(s) : Casemiro Laporte Ambrozewicz Pr21712
Recorrido(s) : Colonia de Pescadores Z-7 de Guaratuba
Município de Guaratuba

Processo TRT/PR-00953/2001-093-09-00-2
Recorrente(s) : Copel Distribuicao S/A
Advogado(s) : Rejane Mara S D'almeida Pr32641
Recorrido(s) : Aparecido Generoso

Processo TRT/PR-00994/2001-659-09-00-7

Recorrente(s) : Copel Geracao S/A
Advogado(s) : Christian Schramm Jorge Pr25957
Recorrido(s) : Leozir de Godoi
: Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social

Processo TRT/PR-01018/2001-654-09-00-0
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Hector Edson Galdiano

Processo TRT/PR-01081/2001-003-09-00-4
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Floriano Laskoski

Processo TRT/PR-01165/2001-024-09-00-9
Recorrente(s) : Marcus Vinicius de Rose
: Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Moacyr Fachineello Pr18991
: Joao Candido Avila Junior Pr21041
: Ana Luiza Manzochi Pr24824
Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo TRT/PR-01174/2001-093-09-00-4
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo Pr15811
Recorrido(s) : Diogo Palmas Navarro

Processo TRT/PR-01227/2001-003-09-00-1
Recorrente(s) : Roseli Caetano Pinto de Souza
Advogado(s) : Roque Porfírio Pr17838
Recorrido(s) : Servico Federal de Processamento de Dados Serpro

Processo TRT/PR-01323/2001-670-09-00-0
Recorrente(s) : Metagal Industria E Comercio Ltda
Advogado(s) : Paulo Henrique Carrano Santos Pr19174
Recorrido(s) : Luciano Ubaldo de Moura

Processo TRT/PR-01338/2001-024-09-00-9
Recorrente(s) : Maria Clara Cilian
Advogado(s) : Angela Bontorin Pr28736
Recorrido(s) : Ponta Grossa Esporte Clube

Processo TRT/PR-01523/2001-022-09-00-0
Recorrente(s) : Alcides de Barros Gobeti
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges Pr23318
Recorrido(s) : Marta Regina Lima da Silveira - Me

Processo TRT/PR-01685/2001-024-09-00-1
Recorrente(s) : Copel Distribuicao S/A
: Francisco Wottrich de Oliveira
Advogado(s) : Jeferson Luiz de Lima Pr21967
: Fabricio Maggi Reusing Pr27416

Processo TRT/PR-02060/2001-664-09-00-5
Recorrente(s) : Jurandir Monteiro Mila
Advogado(s) : Wagner Pirolo Pr27757a
Recorrido(s) : Foto Celula Produtos Fotograficos Ltda

Processo TRT/PR-02324/2001-071-09-00-0
Recorrente(s) : Nelson Rocha da Silva
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro Pr14259
Recorrido(s) : Fundacao Assis Gurgacz Fag

Processo TRT/PR-02654/2001-662-09-00-3
Recorrente(s) : Petrobras Distribuidora S/A
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado Pr11553
Recorrido(s) : Silas Pimentel

Processo TRT/PR-02703/2001-662-09-00-8
Recorrente(s) : Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado(s) : Aparecido Domingos Ererrias Lopes Pr25032
Recorrido(s) : Enio Murilo Medeiros

Processo TRT/PR-03096/2001-006-09-00-6
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s) : Manoel Antonio Teixeira Filho Pr29015
Recorrido(s) : Claudia Maria Sluga

Processo TRT/PR-03580/2001-003-09-00-6
Recorrente(s) : Editora Abril S/A
Advogado(s) : Oscar Ramon Abadie Pr14102
Recorrido(s) : Edilson Ricardo Canepa

Processo TRT/PR-03680/2001-005-09-00-5
Recorrente(s) : Becton Dickinson Industrias Cirurgicas Ltda
Advogado(s) : Marilu Hauer de Oliveira Pr14514
Recorrido(s) : Cristiane dos Anjos Gabardo

Processo TRT/PR-04238/2001-661-09-00-3
Recorrente(s) : Eliane Batista Dias
Advogado(s) : Maximiliano Nagl Garcez Pr20792
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A

Processo TRT/PR-04517/2001-663-09-00-0
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo Pr15811
Recorrido(s) : Adalberto Luiz Vier

Processo TRT/PR-04789/2001-015-09-00-7
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios E Telegrafos Ect
Advogado(s) : Roseli Hyeda Pr18330
Recorrido(s) : Jair Vaz

Processo TRT/PR-06026/2001-014-09-00-4
Recorrente(s) : Antonio Marques Franca
Advogado(s) : Elizabeth B Lopes Murakami Pr30563
Recorrido(s) : Div Som Comercio Divis Forro Isol Acustico Ltda

Processo TRT/PR-06639/2001-002-09-00-1

Recorrente(s) : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Ivone Aparecida Campos Golias

Processo TRT/PR-07417/2001-002-09-00-6
Recorrente(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa-Liquidac Extr
Advogado(s) : Joao Augusto da Silva Pr11582
Recorrido(s) : Dagoberto Tadeu Prestes de Paula

Processo TRT/PR-07535/2001-010-09-00-9
Recorrente(s) : Transluc Cargas E Encomendas Ltda
Advogado(s) : Marcia Montalto Pr16823
Recorrido(s) : Jose Vieira

Processo TRT/PR-07699/2001-011-09-00-2
Recorrente(s) : Cristina Pires Guedes Kafmann
: Bankboston Banco Multiplo S/A
Advogado(s) : Renato Serpa Silverio Pr23142
: Sonny Brasil de Campos Guimaraes Pr6472
Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo TRT/PR-07970/2001-011-09-00-0
Recorrente(s) : Jose Galdino de Souza
Advogado(s) : Rossanna Alves Moure Pr15835
Recorrido(s) : Cocelpa Companhia de Celulose E Papel do Parana

Processo TRT/PR-08592/2001-001-09-00-4
Recorrente(s) : Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado(s) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira Pr28265
Recorrido(s) : Jose Jacinto Neves

Processo TRT/PR-08926/2001-004-09-00-9
Recorrente(s) : Companhia Auxiliar de Viacao E Obras Cavo
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz Pr23014
Recorrido(s) : Luiz Rodrigues Campi

Processo TRT/PR-08982/2001-004-09-00-3
Recorrente(s) : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Valdenir Soncin

Processo TRT/PR-09216/2001-014-09-00-3
Recorrente(s) : Claudia Ricci
Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves Pr11944
Recorrido(s) : Banco Bradesco S/A

Processo TRT/PR-09267/2001-010-09-00-0
Recorrente(s) : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda
Advogado(s) : Andreia Candida Vitor Pr27325
Recorrido(s) : Cibelle Ramos Michaliszen

Processo TRT/PR-09560/2001-005-09-00-1
Recorrente(s) : Irmaos Tha S/A Construcoes Industrias E Co-mercio
Advogado(s) : Rosemeire Arseli Pr19717
Recorrido(s) : Honorio & Prado Ltda
: Luiz Carlos Salvador

Processo TRT/PR-09994/2001-002-09-00-2
Recorrente(s) : Electrolux do Brasil S/A
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin Pr15755
Recorrido(s) : Plastquali Industria Comercio Plasticos Ltda
: Jair Teodoro de Sales

Processo TRT/PR-09997/2001-002-09-00-6
Recorrente(s) : Electrolux do Brasil S/A
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin Pr15755
Recorrido(s) : Qualiplast Industria Comercio Plasticos Ltda
: Maria Eunice Vieira

Processo TRT/PR-10680/2001-010-09-00-7
Recorrente(s) : Diretriz Empreendimentos S/A
Advogado(s) : Francisco Cunha Souza Filho Pr16062
Recorrido(s) : Wilson dos Santos

Processo TRT/PR-10815/2001-014-09-00-0
Recorrente(s) : Waldemar Cauduru Junior
Advogado(s) : Rosangela Aparecida de Melo Pr15233
Recorrido(s) : Dtg Bridi - Me

Processo TRT/PR-12482/2001-013-09-00-7
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Maria de Jesus Correa
: Embrasil Empresa Bras Limp Conservacao S/ C Ltda

Processo TRT/PR-13541/2001-009-09-00-5
Recorrente(s) : Daniel Alexandro Lima
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira Pr26382
Recorrido(s) : Ouro Verde Transporte E Locacao Ltda

Processo TRT/PR-13568/2001-015-09-00-0
Recorrente(s) : Anesio Joao Konck
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa Pr14050
Recorrido(s) : Tgv Transportadora de Valores E Vigilancia Ltda

Processo TRT/PR-13650/2001-013-09-00-1
Recorrente(s) : Carrefour Comercio E Industria Ltda
Advogado(s) : Helio Gomes Coelho Junior Pr7007
Recorrido(s) : Sonia Angelita Ferri Goncalves

Processo TRT/PR-13870/2001-006-09-00-7
Recorrente(s) : Edineia Rodrigues de Almeida
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli Pr22775
Recorrido(s) : Associacao Banestado

Processo TRT/PR-15139/2001-014-09-00-0
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal

Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva Pr13409
Recorrido(s) : Alceu Bonetti

Processo TRT/PR-15721/2001-011-09-00-8
Recorrente(s) : Ivo Paes Arruda
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao Pr18538
Recorrido(s) : Espigao Hortifrutigranjeira Ltda

Processo TRT/PR-16689/2001-003-09-00-3
Recorrente(s) : Joao Batista de Souza
Advogado(s) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto Pr20211
Recorrido(s) : New Hubner Componentes Automotivos Ltda

Processo TRT/PR-17304/2001-004-09-00-1
Recorrente(s) : Conduspar Condutores Eletricos Ltda
Advogado(s) : Raphael Zarpelon Pr34030
Recorrido(s) : Nilson Marcelo Inocencio

Processo TRT/PR-17753/2001-013-09-00-0
Recorrente(s) : Banestado Corretora de Valores Mobiliarios S/ A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Nilza Alves de Souza

Processo TRT/PR-17951/2001-005-09-00-0
Recorrente(s) : Kusma & Cia Ltda
Advogado(s) : Joao Leonelhof Gabardo Filho Pr16948
Recorrido(s) : Cicero de Oliveira

Processo TRT/PR-18857/2001-008-09-00-7
Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry Pr17803
Recorrido(s) : Nelson Simoes Jorge

Processo TRT/PR-19351/2001-008-09-00-5
Recorrente(s) : Rachel de Freitas Prado
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao Pr18538
Recorrido(s) : Sociedade Paranaense de Cultura

Processo TRT/PR-22577/2001-004-09-00-8
Recorrente(s) : Jose Gomes da Silva
Advogado(s) : Dirceu Zanoni Pr9424
Recorrido(s) : Transporte Coletivo Gloria Ltda

Processo TRT/PR-22624/2001-011-09-00-1
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva Pr13409
Recorrido(s) : Berenice Fabisieiwicz

Processo TRT/PR-57709/2001-007-09-00-1
Recorrente(s) : Consorcio Lfm-Dm-Sef Paranasan
Advogado(s) : Rosangela Aparecida de Melo Pr15233
Recorrido(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
: Marcelo da Silva Polli

Processo TRT/PR-71129/2001-662-09-00-8
Recorrente(s) : Ana Maria Junqueira Franco
Advogado(s) : Kassiane Menchon Moura Endlich Pr23114
Recorrido(s) : Espolio de Jose Gabelon

Processo TRT/PR-00028/2002-069-09-00-9
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva Pr21384
Recorrido(s) : Dirceu Goncalves de Azevedo
: Polis Urbanismo E Meio Ambiente Ltda

Processo TRT/PR-00068/2002-664-09-00-8
Recorrente(s) : Dailton Correia Junior
Advogado(s) : Alvaro Eiji Nakashima Pr9759
Recorrido(s) : Companhia de Seguros Gralha Azul

Processo TRT/PR-00097/2002-025-09-00-8
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva Pr21384
Recorrido(s) : Tereza Rosa Brito Pereira

Processo TRT/PR-00098/2002-025-09-00-2
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva Pr21384
Recorrido(s) : Maria Jose Pereira de Lira

Processo TRT/PR-00101/2002-071-09-00-9
Recorrente(s) : Marlene Ubinski
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00108/2002-665-09-00-8
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Angela Sampaio Chicolet Moreira Pr24669b
: Ana Luiza Manzochi Pr24824
Recorrido(s) : Noeli Marconato Alessi

Processo TRT/PR-00132/2002-089-09-00-8
Recorrente(s) : Ivaicana Agropecuaria Ltda
Advogado(s) : Vera Lucia de Mello Pr19059
Recorrido(s) : Regivaldo Caldeira Brandes

Processo TRT/PR-00139/2002-024-09-00-4
Recorrente(s) : Marcio Roberto da Rosa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias Pr20195
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa

Processo TRT/PR-00179/2002-069-09-00-7
Recorrente(s) : Alessandra Elisabete Santos da Costa
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00180/2002-069-09-00-1
Recorrente(s) : Celia Ribeiro
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00180/2002-655-09-00-8
Recorrente(s) : Agropecuaria Candyba Ltda
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal Pr9651
Recorrido(s) : Severiano Ferreira dos Santos

Processo TRT/PR-00181/2002-069-09-00-6
Recorrente(s) : Celoni Fatima Marcon
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00185/2002-069-09-00-4
Recorrente(s) : Eliane Sitko
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00188/2002-069-09-00-8
Recorrente(s) : Natalina Guadalupe Montanger
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00203/2002-069-09-00-8
Recorrente(s) : Sadi Moro
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00218/2002-069-09-00-6
Recorrente(s) : Ilva de Lourdes Alves Cavalheiro
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00220/2002-069-09-00-5
Recorrente(s) : Ligia Santos Oliveira
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00222/2002-069-09-00-4
Recorrente(s) : Sonia Maria da Silva Souza
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00236/2002-069-09-00-8
Recorrente(s) : Maria Amelia Mahl de Peder
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00240/2002-069-09-00-6
Recorrente(s) : Cleuza Pedro Pagani
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00242/2002-069-09-00-5
Recorrente(s) : Rosane Maria Balbinot
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00244/2002-069-09-00-4
Recorrente(s) : Marcio Godoy
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00255/2002-089-09-00-9
Recorrente(s) : Congregacao dos Oblatos de Sao Jose
Advogado(s) : Airlton Portella Pr7264
Recorrido(s) : Newton Cesar Souza Neves

Processo TRT/PR-00256/2002-089-09-00-3
Recorrente(s) : Jose Flavio Egydio de Carvalho
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros Pr17550
Recorrido(s) : Comercial E Importadora Moquem S/A

Processo TRT/PR-00312/2002-668-09-00-8
Recorrente(s) : Josefina Marques
Advogado(s) : Nelson Dances Guerra Sp115317
Recorrido(s) : Municipio de Terra Roxa

Processo TRT/PR-00319/2002-069-09-00-7
Recorrente(s) : Avelina Aparecida Boeira
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00329/2002-073-09-00-1
Recorrente(s) : Jandivaldo Araujo Simoes
Advogado(s) : Heleno Galdino Lucas Pr23110
Recorrido(s) : Banco Banestado S/A

Processo TRT/PR-00353/2002-660-09-00-3
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Larissa R Giroldo Pr25954
Recorrido(s) : Jones Luiz Franceschini

Processo TRT/PR-00364/2002-069-09-00-1
Recorrente(s) : Dinah Celina Gouveia Machado
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00395/2002-069-09-00-2
Recorrente(s) : Ivone Vandresen Monauer
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00427/2002-069-09-00-0
Recorrente(s) : Osni Pereira de Souza
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00429/2002-069-09-00-9
Recorrente(s) : Ricardo Hoffmann
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00431/2002-069-09-00-8
Recorrente(s) : Maria Margarida da Silva Rossi
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636

Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00433/2002-069-09-00-7
Recorrente(s) : Darci de Freitas Rodrigues
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00435/2002-069-09-00-6
Recorrente(s) : Nilce Marli Bautitz Nesello
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00441/2002-671-09-00-9
Recorrente(s) : Klabin S/A
Advogado(s) : Joaquim Miro Pr15181
Recorrido(s) : Gilberto Batista Siqueira

Processo TRT/PR-00469/2002-069-09-00-0
Recorrente(s) : Rui de Carvalho Feitosa
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00475/2002-069-09-00-8
Recorrente(s) : Rosli Maria Bruning
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00476/2002-069-09-00-2
Recorrente(s) : Adriana Aparecida da Silva
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00479/2002-069-09-00-6
Recorrente(s) : Eva Elisete Rita Pedroso Pereira
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00483/2002-069-09-00-4
Recorrente(s) : Mirtes Bertuol
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00496/2002-026-09-00-5
Recorrente(s) : Selectas Industria E Comercio de Madeiras
Advogado(s) : Raphael Zarpelon Pr34030
Recorrido(s) : Amazonas Ferreira da Cruz

Processo TRT/PR-00651/2002-069-09-00-1
Recorrente(s) : Erica Patricia Ribeiro
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636
Recorrido(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr

Processo TRT/PR-00667/2002-020-09-00-8
Recorrente(s) : Associacao dos Lojistas da Feira Vest Merco-sul
Advogado(s) : Tobias de Macedo Pr21667
Recorrido(s) : Cesar Ubirajara Pimenta

Processo TRT/PR-00705/2002-093-09-00-2
Recorrente(s) : Nivaldo Alves Santana
Advogado(s) : Celso Aldinucci Pr23166
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A

Processo TRT/PR-00827/2002-021-09-00-5
Recorrente(s) : Luiz Carlos Figueiredo
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues Pr12605
Recorrido(s) : Atdl Distribuidora Implementos Rodoviaros Ltda

Processo TRT/PR-01025/2002-071-09-00-9
Recorrente(s) : Alderico Bernardi
Advogado(s) : Maximiliano Nagl Garcez Pr20792
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A

Processo TRT/PR-01362/2002-664-09-00-7
Recorrente(s) : Delaide Soares Trindade
Advogado(s) : Juliano Tomanaga Pr24469
Recorrido(s) : Municipio de Londrina

Processo TRT/PR-01661/2002-660-09-00-6
Recorrente(s) : Antonio dos Santos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias Pr20195
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa

Processo TRT/PR-01757/2002-018-09-00-0
Recorrente(s) : Ivone Coelho Faria
Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda Pr17075
Recorrido(s) : Municipio de Londrina

Processo TRT/PR-01910/2002-660-09-00-3
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado(s) : Newton Roberto Teixeira de Castro Pr20218
Recorrido(s) : Jose Jorge Veloso

Processo TRT/PR-02013/2002-018-09-00-2
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s) : Valdemar Wagner Junior Pr31015
Recorrido(s) : Luis Claudinei Dario

Processo TRT/PR-02106/2002-018-09-00-7
Recorrente(s) : Bernardo Hitosi Hirata
Advogado(s) : Eduardo Sene Cardoso Pr23080
Recorrido(s) : Banco do Brasil S/A

Processo TRT/PR-02193/2002-020-09-00-9
Recorrente(s) : Celso Roberto Lopes Mendonca
Advogado(s) : Luiz Augusto Wronski Taques Pr11135
Recorrido(s) : Medley S/A Industria Farmaceutica

Processo TRT/PR-02363/2002-021-09-00-1
Recorrente(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
Advogado(s) : Flavia Ramos Manoel Pr23854
Recorrido(s) : Samuel Alves de Oliveira

: Ambiental Vigilancia Ltda

Processo TRT/PR-03041/2002-018-09-00-7
Recorrente(s) : Milenia Agro Ciencias S/A
Advogado(s) : Patricia Grassano Pedalino Pr16932
Recorrido(s) : Valdemir Jose da Silva

Processo TRT/PR-03086/2002-010-09-00-0
Recorrente(s) : Stebner & Campos Ltda
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi Pr19387
Recorrido(s) : Leila Cristina Cordeiro da Silva

Processo TRT/PR-05445/2002-008-09-00-8
Recorrente(s) : Dcga Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado(s) : Jose Carlos Alves Silva Pr21926
Recorrido(s) : Sergio Leinecker

Processo TRT/PR-06381/2002-652-09-00-0
Recorrente(s) : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Arlindo dos Santos Barbosa

Processo TRT/PR-06492/2002-010-09-00-5
Recorrente(s) : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Eudo Tosta Seixas

Processo TRT/PR-07967/2002-652-09-00-1
Recorrente(s) : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna Pr23298
Recorrido(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Nei Jose Nogueira

Processo TRT/PR-11281/2002-652-09-00-5
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado(s) : Silvia Elisabeth Naime Pr17121
Recorrido(s) : Paulo Henrique da Silva

Processo TRT/PR-18920/2002-008-09-00-6
Recorrente(s) : Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/ A
Advogado(s) : Reges Jose Reimann Pr8289
Recorrido(s) : Joao Emanuel Fischer da Silva

Processo TRT/PR-51130/2002-093-09-00-6
Recorrente(s) : Leila Aparecida Zacarias
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse Pr29118
Recorrido(s) : Maria Aparecida de Castro

Processo TRT/PR-51255/2002-654-09-00-2
Recorrente(s) : Berneck Aglomerados S/A
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle Pr24735
Recorrido(s) : Oswaldo Padilha
: Amjr Consultoria Projetos E Obras Ltda

Processo TRT/PR-51293/2002-670-09-00-4
Recorrente(s) : Empresa Brasileira Infra-Estrutura Aeroportu-aria
Advogado(s) : Luciana Perez Pr18588
Recorrido(s) : Michael Jeferson Medeiros
: Engeletrica Tecnologia de Montagem Ltda

Processo TRT/PR-51296/2002-671-09-00-4
Recorrente(s) : Kathie Maria Manfron Postiglioni
Advogado(s) : Liliane Beatriz Ues Pr27406
Recorrido(s) : Jose Rivair Alves

Processo TRT/PR-51602/2002-014-09-00-9
Recorrente(s) : Consorcio Lfm-Dm-Sef Paranasan
Advogado(s) : Rosangela Aparecida de Melo Pr15233
Recorrido(s) : Joares Antonio de Almeida

Processo TRT/PR-51659/2002-011-09-00-9
Recorrente(s) : Luiz Rodrigues
Advogado(s) : Jonas Antonio dos Santos Pr13200
Recorrido(s) : Memphis Construcoes E Empreendimentos Ltda
: Planlar Moveis Ltda

Processo TRT/PR-52748/2002-651-09-00-0
Recorrente(s) : Iob Informacoes Objetivas Public Juridicas Ltda
Advogado(s) : Luciana Pisa Queiroz Pr27098
Recorrido(s) : Rafael Alves de Siqueira

Processo TRT/PR-53068/2002-513-09-00-0
Recorrente(s) : Elevadores Atlas Schindler S/A
Advogado(s) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito Pr31252
Recorrido(s) : Adevaldo Rocha Santos

Processo TRT/PR-54387/2002-001-09-00-1
Recorrente(s) : Carlos Cesar Spillere
Advogado(s) : Mauro Jose Auache Pr17209
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A

Processo TRT/PR-55085/2002-009-09-00-1
Recorrente(s) : Diloe Paulina do Nascimento
Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves Pr11944
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A

Processo TRT/PR-56506/2002-651-09-00-6
Recorrente(s) : Jose de Arruda Neto
Advogado(s) : Nilson Roberto Martines Garcia Sp148230
Recorrido(s) : Luciana Aparecida da Silva

Processo TRT/PR-56821/2002-016-09-00-7
Recorrente(s) : Empr Paranaense Assistenc Tecnica Extensao Rural
Advogado(s) : Leonardo Casagrande Pr24819
Recorrido(s) : Maria Ruth Sklaski

Processo TRT/PR-57457/2002-004-09-00-2
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A

Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Regina Salete Popilnicki

Processo TRT/PR-57462/2002-004-09-00-5
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Maria Domingos Pereira Ventura

Processo TRT/PR-57613/2002-008-09-00-0
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Adyr Raitani Junior Pr11827
: Rogerio Martins Cavalli Pr13321
Recorrido(s) : Nelson Edy Zappe

Processo TRT/PR-51055/2003-073-09-00-0
Recorrente(s) : Queiroz Galvao Perfuracoes S/A
Advogado(s) : Marcus Vinicius Nascimento Burko Pr21882
Recorrido(s) : Jose da Silva

Processo TRT/PR-51168/2003-015-09-00-4
Recorrente(s) : Karina Haluck
Advogado(s) : Cyro Cesar Furtado Araujo Pr19558
Recorrido(s) : Floriani Comercio de Brinquedos Ltda

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

SERVIÇO PROCESSUAL - TRT 9ª Região
Av. Vicente Machado, 147 - Térreo
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr
Edital de Publicação nº 053/2003

Despachos do Vice-Presidente - Recursos de Revista Recebi-dos
Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arra-zoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer ex-tração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes proces-sos:

Processo TRT/PR-01962/1995-662-09-00-2
Recorrente(s) : Banco Itau S/A
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto Pr8761a
Recorrido(s) : Nilza Veronez Pereira
Advogado(s) : Gilmar Tadeu Trevizan Pr17730

Processo TRT/PR-29206/1997-009-09-00-1
Recorrente(s) : Associacao Educacional Decisivo
: Debora Cristina Klug
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Pr23010
: Thais Perrone Pereira da Costa Pr23043
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Os Mesmos

Processo TRT/PR-17030/1998-004-09-00-4
Recorrente(s) : Nairana Confecoos Ltda
Advogado(s) : Carlos Eduardo Grisard Pr16733
Recorrido(s) : Saul de Miranda Ribeiro
Advogado(s) : Aparecido Jose da Silva Pr17607

Processo TRT/PR-29835/1998-012-09-00-5
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Tobias de Macedo Pr21667
Recorrido(s) : Banco Bamerindus Brasil S/A-Liquidac Extra-judic
: Carlos Lopes de Souza Bueno
Advogado(s) : Victor Feijo Filho Pr11633
: Thais Perrone Pereira da Costa Pr23043

Processo TRT/PR-01338/1999-654-09-00-4
Recorrente(s) : Ariosto Lopes Silva
Advogado(s) : Irineu Palma Pereira Pr16236
Recorrido(s) : Ultrafertil S/A
Advogado(s) : Josiane Trinkel Pr16189

Processo TRT/PR-02062/1999-025-09-00-7
Recorrente(s) : Cbpo Engenharia Ltda
Advogado(s) : Giovanni da Silva Pr18452
Recorrido(s) : Adaisio Isacc de Brito
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim Pr19446

Processo TRT/PR-04371/1999-071-09-00-2
Recorrente(s) : Banco Bradesco S/A
Advogado(s) : Carina Pescarolo Pr23787
Recorrido(s) : Antonio Cadore
Advogado(s) : Elzi Marcilio Vieira Filho Pr17089a

Processo TRT/PR-07274/1999-019-09-00-9
Recorrente(s) : Banco do Estado do Parana S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Joao Ricardo da Silva
Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos Pr21195

Processo TRT/PR-22529/1999-014-09-00-1
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto Pr29032
Recorrido(s) : Edinilson Zaithammer
Advogado(s) : Wilhelm Heinrich Voss Pr3652

Processo TRT/PR-23574/1999-007-09-00-5
Recorrente(s) : Plastipar Industria E Comercio Ltda
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag Pr18869
Recorrido(s) : Lucimara Pereira
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan Pr16729

Processo TRT/PR-24905/1999-014-09-00-2
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi Pr24647
Recorrido(s) : Fundacao Itaipu Br Previdenc Assist Social Fibra
: Paulo Oscar Vianna
Advogado(s) : Lucia Bordignon Pr16199
: Aline Fabiana Campos Pereira Pr27180

Processo TRT/PR-25214/1999-013-09-00-0
Recorrente(s) : New Holland Latino Americana Ltda e Opera-tiva –
Treinamento e Serviços Temporários Ltda.
Advogado(s) : Luiz Felipe Haj Mussi Pr28707
Recorrido(s) : Ministerio Publico do Trabalho
Advogado(s) : Inaja Vanderlei Silvestre dos Santos

Processo TRT/PR-25850/1999-016-09-00-0
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Darci Antonio Boeira
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari Pr17498

Processo TRT/PR-28880/1999-014-09-00-6
Recorrente(s) : Marcelo Stival
Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves Pr11944
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465

Processo TRT/PR-29351/1999-014-09-00-0
Recorrente(s) : Quimilaus Industr Comerc Produtos Quimicos Ltda
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Milton Machado Filho
Advogado(s) : Vera Lucia Burbela Pr22045

Processo TRT/PR-29636/1999-002-09-00-0
Recorrente(s) : Shirley Marina Melo
Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves Pr11944
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465

Processo TRT/PR-00049/2000-025-09-00-8
Recorrente(s) : Cbpo Engenharia Ltda
Advogado(s) : Giovanni da Silva Pr18452
Recorrido(s) : Ademir Soares de Almeida
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim Pr19446

Processo TRT/PR-00266/2000-020-09-00-6
Recorrente(s) : Geraldo Jose de Souza
Advogado(s) : Lilian Cristina Carnelos Pr22026
Recorrido(s) : Usina Alto Alegre S/A Acucar E Alcool
Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski Pr13601

Processo TRT/PR-00989/2000-020-09-00-5
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s) : Flavia Ramos Manoel Pr23854
Recorrido(s) : Marcia Aparecida Grimaldi
Advogado(s) : Antonio Ramalho Xavier Pr18066

Processo TRT/PR-02385/2000-017-09-00-0
Recorrente(s) : Yoki Alimentos S/A
Advogado(s) : Murilo Cleve Machado Pr14078
Recorrido(s) : Zenilde Bertoli Gimeses
Advogado(s) : Antonio Jose Saviani da Silva Pr19807

Processo TRT/PR-07170/2000-651-09-00-6
Recorrente(s) : Placas do Parana S/A
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho Pr18830
Recorrido(s) : Elson Cesario da Silva
Advogado(s) : Tomaz da Conceicao Pr14568

Processo TRT/PR-08090/2000-652-09-00-4
Recorrente(s) : Copel Distribuicao S/A
Advogado(s) : Paulo Batista Ferreira Pr15094
Recorrido(s) : Revilto Sposito
: Fundacao Copel Previdencia Assistencia Soci-al
Advogado(s) : Marcio Jones Suttle Pr25665
: Irineu Jose Peters Pr5010

Processo TRT/PR-12967/2000-652-09-00-1
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Tobias de Macedo Pr21667
Recorrido(s) : Ademir Wollmann
Advogado(s) : Miguel Riechi Pr6278

Processo TRT/PR-13528/2000-002-09-00-0
Recorrente(s) : Irmaos Tha S/A Construcoes Industria E Co-mercio
Advogado(s) : Rosemeire Arseli Pr19717
Recorrido(s) : Lemos Matias
Advogado(s) : Claudio Roberto Andrade de Prouenca Pr31416

Processo TRT/PR-15518/2000-014-09-00-0
Recorrente(s) : Gerdau S/A
Advogado(s) : Marco Aurelio Guimaraes Pr22181
Recorrido(s) : Benoni Luiz de Matos
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira Pr18715

Processo TRT/PR-18249/2000-015-09-00-0
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Jorge Horacio Rodriguez Estrada
Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves Pr11944

Processo TRT/PR-18906/2000-651-09-00-1
Recorrente(s) : Iob Informacoes Objetiv Publicac Juridicas Ltda
Advogado(s) : Jose Carlos Busatto Pr5116
Recorrido(s) : Claudia Salles Vilela Vianna
Advogado(s) : Jose Affonso Dallegrave Neto Pr15211

Processo TRT/PR-19807/2000-013-09-00-1
Recorrente(s) : Franck Henrique do Nascimento
: Philip Morris Brasil S/A
Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho Pr18673
: Manoel Hermando Barreto Pr28096a
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Os Mesmos

Processo TRT/PR-20679/2000-005-09-00-4
Recorrente(s) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

Advogado(s) : Conceicao Angelica Ramalho Conte Pr21834
Recorrido(s) : Maria Ribeiro de Oliveira
Advogado(s) : Luiz Alberto Goncalves Pr8146

Processo TRT/PR-21801/2000-001-09-00-4
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Creuza Garcia de Souza
Advogado(s) : Ernesto Dias dos Reis Filho Pr14755

Processo TRT/PR-22670/2000-010-09-00-3
Recorrente(s) : Elisandra Aparecida da Silva
Advogado(s) : Jose Francisco Cunico Bach Pr13467
Recorrido(s) : Volkswagen do Brasil Ltda
: Durr Brasil Ltda
: Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda
: Rh System Recursos Humanos Ltda
: Massa Falida Everest Limpeza Conservacao

Ltda
Advogado(s) : Jose Carlos Mateus Pr11391
: Stela Marlene Schwerz Pr18802
: Enrico Miguel Nichetti Pr25115
: Silvia Simone Tassar Pr26750
: Simara Zonta Pr27220b

Processo TRT/PR-24051/2000-014-09-00-9
Recorrente(s) : Sergio Luiz Bassil
Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves Pr11944
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465

Processo TRT/PR-26770/2000-006-09-00-0
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Boris Roters
Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm Pr28247

Processo TRT/PR-29179/2000-014-09-00-9
Recorrente(s) : Vecopar Veiculos E Pecas Ltda
Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior Pr10229
Recorrido(s) : Edenilson Laerte Araldi
Advogado(s) : Claudio Roberto Andrade de Proenca Pr31416

Processo TRT/PR-00082/2001-018-09-00-0
Recorrente(s) : Prestacon Comercio de Alimentos Ltda
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro Pr14389
Recorrido(s) : Claudio Antonio de Araujo
Advogado(s) : Alido Depine Pr6178

Processo TRT/PR-00261/2001-653-09-00-4
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Dikson Wagner Rodrigues
Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho Pr14494

Processo TRT/PR-00298/2001-003-09-00-7
Recorrente(s) : Regina Salete Polpinicki
Advogado(s) : Mirian Aparecida Goncalves Pr11944
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465

Processo TRT/PR-00304/2001-023-09-00-0
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Edson Carlos Evangelista
Advogado(s) : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias Pr15503

Processo TRT/PR-00608/2001-096-09-00-8
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Guilherme Kirtschig Pr27102
Recorrido(s) : Luiz Wanderlei Maciel
Advogado(s) : Renato Goes Penteado Filho Pr16589

Processo TRT/PR-00660/2001-656-09-00-4
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva Pr21384
Recorrido(s) : Toni Angeli de Oliveira
Advogado(s) : Antonio Mauricio Goncalves Pr15706

Processo TRT/PR-00723/2001-670-09-00-9
Recorrente(s) : Orfapi Organizacao Farmaceutica Piovesan Ltda
Advogado(s) : George Luiz Moreschi Pr14319
Recorrido(s) : Jose Marcos
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao Pr18538

Processo TRT/PR-00865/2001-020-09-00-0
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Joao Alves Fernandes
Advogado(s) : Murilo Celso Ferri Pr7473

Processo TRT/PR-00867/2001-071-09-00-2
Recorrente(s) : Expresso Princesa dos Campos S/A
Advogado(s) : Celso Justus Pr17400
: Liliane Beatriz Ues Pr27406
Recorrido(s) : Antonio Cardoso
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro Pr14259

Processo TRT/PR-00921/2001-094-09-00-3
Recorrente(s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi Pr23428
Recorrido(s) : Sonia Maria Nocko Schildowski
Advogado(s) : Nivaldo Miglioizzi Pr12902

Processo TRT/PR-00949/2001-654-09-00-0
Recorrente(s) : Berneck Aglomerados S/A
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle Pr24735
Recorrido(s) : Josias Rodrigues
Advogado(s) : Nei Luis Marques Pr10613

Processo TRT/PR-00951/2001-654-09-00-0
Recorrente(s) : Berneck Aglomerados S/A

Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle Pr24735
Recorrido(s) : Osvaldo Rodrigues
Advogado(s) : Nei Luis Marques Pr10613

Processo TRT/PR-00960/2001-093-09-00-4
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Erika Fernanda Ramos Pr21625
Recorrido(s) : Antonio Marcos Ribeiro
: Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda
Advogado(s) : Monica Ribeiro Bonesi Pr24319
: Antonio Francisco Correa Athayde Pr8227

Processo TRT/PR-00994/2001-659-09-00-7
Recorrente(s) : Fundacao Copel Previdencia Assistencia Soci-al
Advogado(s) : Irineu Jose Peters Pr5010
Recorrido(s) : Leozir de Godoi
: Copel Geracao S/A
Advogado(s) : Marcio Jones Schuttile Pr25665
: Christian Schramm Jorge Pr25957

Processo TRT/PR-01206/2001-513-09-00-4
Recorrente(s) : Tv Cabo Resistencia S/C Ltda
Advogado(s) : Jose Antonio Cordeiro Calvo Pr11552
Recorrido(s) : Elza Valdiria Bueno
Advogado(s) : Alido Depine Pr6178

Processo TRT/PR-01295/2001-092-09-00-0
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Celso Pieraco
Advogado(s) : Mauro Dalarme Pr18606

Processo TRT/PR-01299/2001-092-09-00-8
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva Pr13409
Recorrido(s) : Antonio Arlindo Pereira de Melo
Advogado(s) : Mauro Dalarme Pr18606

Processo TRT/PR-01875/2001-662-09-00-4
Recorrente(s) : Municipio de Mandaguari
Advogado(s) : Gelson Barbieri Pr17510
Recorrido(s) : Mario Fernandes Pereira
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam Pr17094

Processo TRT/PR-02126/2001-005-09-00-0
Recorrente(s) : Philip Morris Brasil S/A
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto Pr28096a
Recorrido(s) : Benedito Caetano de Oliveira
Advogado(s) : Luiz Carlos Erzinger Pr17681

Processo TRT/PR-02155/2001-071-09-00-8
Recorrente(s) : Eucatur Empr Uniao Cascavel Transp Turismo Ltda
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva Pr14435
Recorrido(s) : Valdir Donato
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro Pr14259

Processo TRT/PR-02310/2001-009-09-00-6
Recorrente(s) : Texaco Brasil S/A Produtos de Petroleo
Advogado(s) : Arlindo Ferreira de Souza Pr4246
Recorrido(s) : Enemar Zanchett
Advogado(s) : Angela Sampaio Chicolet Moreira Pr24669b

Processo TRT/PR-02556/2001-012-09-00-0
Recorrente(s) : Municipio de Pinhais
Advogado(s) : Leticia Pellegrino da Rocha Rossi Pr13466
Recorrido(s) : Cristiane de Fatima Borbella
Advogado(s) : Jussara Osik Pr14281

Processo TRT/PR-02624/2001-664-09-00-0
Recorrente(s) : Pluma Conforto E Turismo S/A
Advogado(s) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas Pr20127
Recorrido(s) : Geraldo Joaquim
Advogado(s) : Maria Helena Antunes Bilhao Pr9678

Processo TRT/PR-02761/2001-014-09-00-9
Recorrente(s) : Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
Advogado(s) : Sidney Martins Pr12455
Recorrido(s) : Julianna Bernutchka Bulgarelli
Advogado(s) : Thais Perrone Pereira da Costa Pr23043

Processo TRT/PR-02842/2001-069-09-00-7
Recorrente(s) : Emtuco Servicos E Participacoes S/A
Advogado(s) : Cristina Maria Vogelsanger P de Oliveira Sc6924
Recorrido(s) : Valdemar Teodoro Lourenco
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro Pr14259

Processo TRT/PR-03299/2001-021-09-00-5
Recorrente(s) : Municipio de Mandaguari
Advogado(s) : Gelson Barbieri Pr17510
Recorrido(s) : Maria Antonia da Silva Barbosa
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam Pr17094

Processo TRT/PR-03303/2001-020-09-00-9
Recorrente(s) : Municipio de Mandaguari
Advogado(s) : Gelson Barbieri Pr17510
Recorrido(s) : Ana Maria de Jesus da Silva
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam Pr17094

Processo TRT/PR-03361/2001-021-09-00-9
Recorrente(s) : Municipio de Mandaguari
Advogado(s) : Gelson Barbieri Pr17510
Recorrido(s) : Antonio Goncalves Neto
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam Pr17094

Processo TRT/PR-03608/2001-663-09-00-8
Recorrente(s) : Instituto Filadelfia de Londrina
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Tereza Donizetti Lopes
: Sociedade Evangelica Beneficente de Londrina

Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro Pr14389
: Fernando Bastos Alves Pr31253

Processo TRT/PR-03695/2001-661-09-00-0
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Marcos Roberto Gomes da Silva Pr18096
Recorrido(s) : Luiz Sumio Itikawa
Advogado(s) : Fabio Perez Meister Pr19128

Processo TRT/PR-03768/2001-004-09-00-0
Recorrente(s) : Irmaos Tha S/A Construcoes Industria E Co-mercio
Advogado(s) : Rosemeire Arseli Pr19717
Recorrido(s) : Empreendimentos de Obras Maime Ltda
: Natanael Ferreira
Advogado(s) : Sergio Virmond Lima Picchetto Pr15045
: Luiz Carlos Erzinger Pr17681

Processo TRT/PR-03948/2001-019-09-00-1
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva Pr13409
: Bernardo Moreira dos Santos Macedo Pr15811
Recorrido(s) : Ademir Rodrigues de Mello
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva Pr5750

Processo TRT/PR-04010/2001-020-09-00-9
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Claudete Barbosa
Advogado(s) : Gilmar Tadeu Trevizan Pr17730

Processo TRT/PR-04253/2001-019-09-00-7
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado(s) : Fabiano Silveira Abagge Pr27094
Recorrido(s) : Traco Construcao E Saneamento Ltda
: Natal Antonio Foltran
Advogado(s) : Mauricio Antonio Ruy Pr15858
: Liana Yuri Fukuda Pr17075

Processo TRT/PR-04254/2001-663-09-00-9
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros Pr29166
Recorrido(s) : Carlos Antonio Carvalho
: Traco Construcao E Saneamento Ltda
Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda Pr17075
: Mauro Carvalho Duarte Pr7134

Processo TRT/PR-04802/2001-663-09-00-0
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Guilherme Kirtschig Pr27102
Recorrido(s) : Lilian Kazuko Moringaga Osawa
Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior Pr14954

Processo TRT/PR-05791/2001-014-09-00-7
Recorrente(s) : Fasamed Comercio Farmaceutico S/A
Advogado(s) : Rosemeire Arseli Pr19717
Recorrido(s) : Luiz Carlos de Souza
Advogado(s) : Alcides Bier dos Santos Pr17319

Processo TRT/PR-06221/2001-006-09-00-0
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Jayme Schweidzon Melamed
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari Pr17498

Processo TRT/PR-06339/2001-003-09-00-9
Recorrente(s) : Pepsico do Brasil Ltda
Advogado(s) : Fabiano Archegas Pr22805
Recorrido(s) : Wilson Alves Lopes
Advogado(s) : Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost Pr24183

Processo TRT/PR-07280/2001-013-09-00-3
Recorrente(s) : Espolio de Joao Carlos Kimiechik
Advogado(s) : Mauro Jose Auache Pr17209
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465

Processo TRT/PR-07643/2001-001-09-00-0
Recorrente(s) : Sociedade de Ensino Iii Milenio Ltda
Advogado(s) : Silvestre Chruscinski Junior Pr20228
Recorrido(s) : Oliveira Cesar Soares
Advogado(s) : Moacyr Tramuja da Silva Junior Pr12608

Processo TRT/PR-10000/2001-002-09-00-0
Recorrente(s) : Electrolux do Brasil S/A
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin Pr15755
Recorrido(s) : Qualiplast Industria Comercio de Plasticos Ltda
: Messias Pereira da Silva
Advogado(s) : Joao Maestrelti Tigrinho Pr4844
: Antonio Carlos Pinto Pr5673

Processo TRT/PR-10340/2001-006-09-00-7
Recorrente(s) : Semco Rgis Servicos de Inventarios Ltda
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro Pr12838
Recorrido(s) : Valdinei Aparecido Pereira de Souza
Advogado(s) : Paulo Roberto Burmester Muniz Pr14325

Processo TRT/PR-12708/2001-651-09-00-5
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Dario Ivatiuk
Advogado(s) : Nasser Ahmad Allan Pr28820

Processo TRT/PR-13568/2001-015-09-00-0
Recorrente(s) : Tgv Transportadora de Valores E Vigilancia Ltda
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho Pr9352
Recorrido(s) : Anesio Joao Konek
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquirolri Bistafa Pr14050

Processo TRT/PR-14047/2001-005-09-00-2
Recorrente(s) : Higi Serv Limpeza E Conservacao Ltda

Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda Pr28224
Recorrido(s) : Vitoria Pareja
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva Pr20908

Processo TRT/PR-17148/2001-001-09-00-0
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Lilian Jara Graczkowski
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari Pr17498

Processo TRT/PR-18081/2001-652-09-00-2
Recorrente(s) : Garagem Moderna Ltda
Advogado(s) : Carmen Ester Romero Pr18409
Recorrido(s) : Antonio Pereira da Silva
Advogado(s) : Ines Rosolem Pr19205

Processo TRT/PR-18657/2001-013-09-00-0
Recorrente(s) : Dulcemar Vernizze
Advogado(s) : Flavio Dionisio Bernartt Pr11363
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465

Processo TRT/PR-18996/2001-014-09-00-2
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Marcilio Miguel Sava
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau Pr13790

Processo TRT/PR-22335/2001-651-09-00-0
Recorrente(s) : Banestado S/A Corretora de Seguros
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Joaquim Aluir da Cruz
Advogado(s) : Angelo Giovanni Leoni Pr12721

Processo TRT/PR-22586/2001-011-09-00-7
Recorrente(s) : Copel Distribuicao S/A
Advogado(s) : Joao Matiak Slonik Pr9833
Recorrido(s) : Hamilton Edson Lopes de Souza
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes Pr14166

Processo TRT/PR-22830/2001-652-09-00-6
Recorrente(s) : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao Pr13271
Recorrido(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa-Liquidac Extr
: Joao Edmar de Souza
Advogado(s) : Elio Valdivieso Filho Pr11209
: Clair da Flora Martins Pr5435b

Processo TRT/PR-22876/2001-011-09-00-0
Recorrente(s) : Irmaos Tha S/A Construcoes Industria E Co-mercio
Advogado(s) : Rosemeire Arseli Pr19717
Recorrido(s) : Benedito Jose da Silva
Advogado(s) : Rossanna Alves Moura Pr15835

Processo TRT/PR-57709/2001-007-09-00-1
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva Pr21384
Recorrido(s) : Consorcio Lfm-Dm-Sef Paranasan
: Marcelo da Silva Polli
Advogado(s) : Rosangela Aparecida de Melo Pr15233
: Carla Marister de Angelo Santin Pr31634

Processo TRT/PR-00042/2002-669-09-00-1
Recorrente(s) : Jorge Rudney Atalla
Advogado(s) : Tobias de Macedo Pr21667
Recorrido(s) : Joao Batista Soares
Advogado(s) : Casemiro Framil Filho Pr15608

Processo TRT/PR-00062/2002-071-09-00-0
Recorrente(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado(s) : Mario Roberto Jagher Pr16165
Recorrido(s) : Ines Ana Burtet Menegon
Advogado(s) : Omar Sfair Pr11992a

Processo TRT/PR-00081/2002-665-09-00-3
Recorrente(s) : Caminhos do Parana S/A
Advogado(s) : Ledonn Luiz Kavinski Junior Pr16543
Recorrido(s) : Selsio Jose Mendes de Oliveira
Advogado(s) : Gelson Luis Chaicoski Pr21416

Processo TRT/PR-00099/2002-025-09-00-7
Recorrente(s) : Expresso Maringa Ltda
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade Pr17523
Recorrido(s) : Espolio de Isoroel Carlos Barbosa
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues Pr12605

Processo TRT/PR-00106/2002-665-09-00-9
Recorrente(s) : Sonia Catarina Broday Mierzva
Advogado(s) : Gelson Luis Chaicoski Pr21416
Recorrido(s) : Caminhos do Parana S/A
Advogado(s) : Ledonn Luiz Kavinski Junior Pr16543

Processo TRT/PR-00139/2002-018-09-00-2
Recorrente(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Moacyr Fachinello Pr18991
Recorrido(s) : Pedro Luiz Moreno
Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior Pr14954

Processo TRT/PR-00203/2002-091-09-00-9
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry Pr17803
Recorrido(s) : Antonio Franco Neto
Advogado(s) : Maximiliano Nagl Garcez Pr20792

Processo TRT/PR-00253/2002-656-09-00-8
Recorrente(s) : Pinceis Tigre S/A
Advogado(s) : Edison Jose Iucksch Pr18394
Recorrido(s) : Marcos Jose Soares
Advogado(s) : Laues Joaquim Pismisk Pr8312

Processo TRT/PR-00286/2002-661-09-00-3

Recorrente(s) : Município de Mandaguari
Advogado(s) : Gelson Barbieri Pr17510
Recorrido(s) : Marilena de Fatima Silva
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam Pr17094

Processo TRT/PR-00348/2002-071-09-00-5
Recorrente(s) : Copel Distribuaico S/A
Advogado(s) : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto Pr26414
Recorrido(s) : Maria Angelica Xavier Zuanazzi
Advogado(s) : Darci Luiz Marin Pr9038

Processo TRT/PR-00400/2002-094-09-00-7
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Fabiana Marques Moserle Pr24735
Recorrido(s) : Joao Valdeci Delavi
Advogado(s) : Idamara Pelegrini Pasqualotto Pr14546b

Processo TRT/PR-00401/2002-094-09-00-1
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle Pr24735
Recorrido(s) : Fabiana Cristina Violato Martins Pr25265
Advogado(s) : Waldecir Octavio Santi
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes Pr14166

Processo TRT/PR-00404/2002-021-09-00-5
Recorrente(s) : Município de Mandaguari
Advogado(s) : Gelson Barbieri Pr17510
Recorrido(s) : Cleide Aparecida Molena
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam Pr17094

Processo TRT/PR-00430/2002-071-09-00-0
Recorrente(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado(s) : Mario Roberto Jagher Pr16165
Recorrido(s) : Joao Maria Valim
Advogado(s) : Omar Sfair Pr11992a

Processo TRT/PR-00510/2002-018-09-00-6
Recorrente(s) : Município de Londrina
Advogado(s) : Alcebiades dos Passos
Advogado(s) : Ana Lucia Bohmann Pr15953
Recorrido(s) : Liana Yuri Fukuda Pr17075
Advogado(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Os Mesmos

Processo TRT/PR-00561/2002-094-09-00-0
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto Pr8761a
Recorrido(s) : Alaide Fernandes de Castro
Advogado(s) : Christiane Miranda Pr26667

Processo TRT/PR-00650/2002-071-09-00-3
Recorrente(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias Pr14406
Recorrido(s) : Vera Lucia Oliveira da Silva
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636

Processo TRT/PR-00652/2002-071-09-00-2
Recorrente(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado(s) : Mario Roberto Jagher Pr16165
Recorrido(s) : Marilda Vieira dos Santos
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636

Processo TRT/PR-00699/2002-095-09-00-6
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira Pr13685
Recorrido(s) : Marlene Frizon Romao
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo Pr18655

Processo TRT/PR-00733/2002-073-09-00-5
Recorrente(s) : Sindicato Trabalhad Movim Mercadorias Pi-tanga
Advogado(s) : Antonio Carlos Bini Pr19841
Recorrido(s) : Moacir Pereira
Advogado(s) : Leila Boukhezan de Souza Pr15451

Processo TRT/PR-00803/2002-013-09-00-1
Recorrente(s) : Maria Madalena Rissi Machado
Advogado(s) : Ciro Ceccatto Pr11852
Recorrido(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli Pr13321

Processo TRT/PR-00954/2002-020-09-00-8
Recorrente(s) : Município de Mandaguari
Advogado(s) : Gelson Barbieri Pr17510
Recorrido(s) : Lucinda Aparecida Deodoto Gomes
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam Pr17094

Processo TRT/PR-00975/2002-071-09-00-6
Recorrente(s) : Instituto de Saude do Parana Isepr
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias Pr14406
Recorrido(s) : Erondina de Jesus Tome
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro Pr4636

Processo TRT/PR-00991/2002-024-09-00-1
Recorrente(s) : Sonae Distribuaico Brasil S/A
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes Pr22229
Recorrido(s) : Daniela Kaminoski
Advogado(s) : Joao Luiz Stefaniak Pr16362

Processo TRT/PR-01218/2002-020-09-00-7
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto Pr23465
Recorrido(s) : Edson Gorita
Advogado(s) : Alecio Durigan Pr10925

Processo TRT/PR-01471/2002-662-09-00-1
Recorrente(s) : Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade Pr17523
Recorrido(s) : Roberto de Paula Ribeiro
Advogado(s) : Fatima Bignardi Sandoval Pr17526

Processo TRT/PR-01579/2002-664-09-00-7
Recorrente(s) : Banco Abn Amro Real S/A

Advogado(s) : Marissol Jesus Filla Pr17245
Recorrido(s) : Anicio Rodrigues Brianez
Advogado(s) : Jose Antonio Marcal Romeiro Bchara Pr20541a

Processo TRT/PR-01627/2002-071-09-00-6
Recorrente(s) : Sonae Distribuaico Brasil S/A
Advogado(s) : Leo Marcos Paiola Pr15629
Recorrido(s) : Ademilson de Magalhaes Pr22229
Advogado(s) : Vilson Luiz da Rocha
Advogado(s) : Patricia Zanatta Moreira Cunha Pr31484

Processo TRT/PR-06277/2002-010-09-00-4
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado Pr17608
Recorrido(s) : Ivete Kovak
Advogado(s) : Nelson Knob Pr24534

Processo TRT/PR-07480/2002-652-09-00-9
Recorrente(s) : Município de Curitiba
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado Pr17608
Recorrido(s) : Ivete Kovak
Advogado(s) : Jose Montenegro Antero Pr30352

Processo TRT/PR-10095/2002-015-09-00-0
Recorrente(s) : Shell Brasil S/A
Advogado(s) : Luiz Antonio Bertocco Pr6639
Recorrido(s) : Roberto Guilherme Dieter
Advogado(s) : Antonio Fidelis Pr19759

Processo TRT/PR-13900/2002-008-09-00-9
Recorrente(s) : Maria Amelia Kerscher Nogueira
Advogado(s) : Julio Mitsuo Fujiki Pr29126
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios E Telegrafos Ect
Advogado(s) : Sionara Pereira Pr17118

Processo TRT/PR-51264/2002-091-09-00-4
Recorrente(s) : Ivaicana Agropecuaria Ltda
Advogado(s) : Vera Lucia de Mello Pr19059
Recorrido(s) : Sidnei Aparecido Teixeira
Advogado(s) : Jose Antonio Trento Pr9649

Processo TRT/PR-51268/2002-091-09-00-2
Recorrente(s) : Ivaicana Agropecuaria Ltda
Advogado(s) : Vera Lucia de Mello Pr19059
Recorrido(s) : Eugenio Soltoski
Advogado(s) : Jose Antonio Trento Pr9649

Processo TRT/PR-52552/2002-008-09-00-5
Recorrente(s) : Sylvia Yuri Fukumitsu
Advogado(s) : Alvaro Carneiro de Azevedo Pr27120
Recorrido(s) : Hope Emergencia Medica S/C Ltda
Advogado(s) : Valdomiro Czaikowski Neto Pr11682

Processo TRT/PR-81080/2002-011-09-00-0
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
Advogado(s) : Mara Angelita Nestor Ferreira Pr19605
Recorrido(s) : Sergio Samy Gomes
Advogado(s) : Giani Cristina Amorim Pr21575

Processo TRT/PR-91001/2002-091-09-00-8
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comercio de Campo Mourao
Advogado(s) : Roberto Barranco Pr4281
Recorrido(s) : R. de Lima Decoracoes (Cortigoio)
Advogado(s) :

Processo TRT/PR-91003/2002-091-09-00-7
Recorrente(s) : Sindicato dos Empreg. no Comercio de Campo Mourao
Advogado(s) : Roberto Barranco Pr4281
Recorrido(s) : Comercio de Tecidos Riolar
Advogado(s) :

Processo TRT/PR-91022/2002-007-09-00-6
Recorrente(s) : Federacao Espirita do Parana
Advogado(s) : Luis Perci Raysel Biscaia Pr24029
Recorrido(s) : Sindicato Empregados Entidades Culturais Pa-rana
Advogado(s) : Paulo Roberto Magnabosco Pr21496

Processo TRT/PR-51031/2003-671-09-00-7
Recorrente(s) : Rodonorte Concessionario Rodovias Integra-das S/A
Advogado(s) : Giovanni da Silva Pr18452
Recorrido(s) : Reinaldo Dias Prestes
Advogado(s) : Daniela Cordeiro Pedroso Pr24795

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

SERVIÇO PROCESSUAL - TRT 9º Região
Av. Vicente Machado, 147 - Térreo
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr
Edital de Publicação nº 054/2003

Despachos da Vice-Presidência - Recursos de Revista Denega-dos
Os interessados tem o prazo de 16 (dezesseis) dias para inter-por Agravado de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista inter-postos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-01702/1990-018-09-00-5
Recorrente(s) : Uniao Federal
Advogado(s) : Roberto Stoltz Pr15939
Recorrido(s) : Marcos Marcelo Brunassi

Processo TRT/PR-01607/1996-658-09-00-5
Recorrente(s) : Uniao Federal
Advogado(s) : Roberto Stoltz Pr15939
Recorrido(s) : David Soares da Cruz

Processo TRT/PR-00526/2001-096-09-00-3
Recorrente(s) : Municipio de Campina do Simao
Advogado(s) : Sergio Roberto Losso Pr19318
Recorrido(s) : Claudinei Pereira

Processo TRT/PR-00780/2001-669-09-00-8
Recorrente(s) : Municipio de Florestopolis
Advogado(s) : Mario Rocha Filho Pr11268
Recorrido(s) : Carmelina Rodrigues Silva Castro

Processo TRT/PR-00799/2001-669-09-00-4
Recorrente(s) : Municipio de Porecatu
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira Pr28684
Recorrido(s) : Agenor Vieira da Silva

Processo TRT/PR-05001/2001-012-09-00-0
Recorrente(s) : Municipio de Pinhais
Advogado(s) : Leticia Pellegrino da Rocha Rossi Pr13466
Recorrido(s) : Wilson Luiz Goes

Processo TRT/PR-00401/2002-020-09-00-5
Recorrente(s) : Municipio de Mandaguari
Advogado(s) : Gelson Barbieri Pr17510
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Croti

Processo TRT/PR-00417/2002-669-09-00-3
Recorrente(s) : Maria Celia Bueno Pires de Campos
Advogado(s) : Municipio de Porecatu
Advogado(s) : Carlos Alberto Francovig Filho Pr12359
Recorrido(s) : Lanereuton Theodoro Moreira Pr28684
Advogado(s) : Os Mesmos

Processo TRT/PR-00500/2002-068-09-00-7
Recorrente(s) : Municipio de Santa Helena
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter Pr27975
Recorrido(s) : Verani Finkler da Rosa

Processo TRT/PR-00705/2002-664-09-00-6
Recorrente(s) : Municipio de Londrina
Advogado(s) : Silvia da Graca Yung Pr7924
Recorrido(s) : Lucy Martins de Azevedo

Processo TRT/PR-01678/2002-024-09-00-0
Recorrente(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes Pr17947
Recorrido(s) : Edilene de Fatima Schnaider

Processo TRT/PR-01718/2002-663-09-00-6
Recorrente(s) : Municipio de Londrina
Advogado(s) : Jacomo Calastro
Advogado(s) : Ellen Patricia Chini Pr19507
Recorrido(s) : Juliano Tomanaga Pr24469
Advogado(s) : Os Mesmos

Processo TRT/PR-01980/2002-024-09-00-9
Recorrente(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Osires Geraldo Kapp Pr21818
Recorrido(s) : Angela Maria Valeranovicz

Processo TRT/PR-06936/2002-652-09-00-3
Recorrente(s) : Estado do Parana
Advogado(s) : Hatsuo Fukuda Pr16475
Recorrido(s) : Neide Fernandes Laureano
Advogado(s) : Associacao Mantenedora Saint Germain

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147 - sobreloja
CEP: 80420-010 - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00037/2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeração dos processos será acompanhada da numeração anterior somente até 31 de Julho de 2003. A partir de 1º de Agosto de 2003 as informações processuais contemplarão apenas o novo número único do processo.

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR- 17894/1992-011-09-00-9
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : FUNDAÇÃO UFPR DESENV CIÊNCIA TECN CULTURA
ALEXANDRO LOPES OLEIRO
Agravado(s) : FUNDAÇÃO UFPR DESENV CIÊNCIA TECN CULTURA
ALEXANDRO LOPES OLEIRO
Advogado(s) : MARION DE BASTOS KUSTER PR18486
Despacho : FL 661: EXEQUENTE 5 DIAS PARA, QUE-RENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, COM PE-DIDO DE EFEITO MODIFICATIVO AO ACÓRDÃO.

PROCESSO TRT-PR- 12656/1994-651-09-00-7
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : EDISON GIL DA SILVA
Agravado(s) : MASSA FALIDA CASA FREIOS COM E IND LTDA
SÍNDICO: ARNO JUNG
Advogado(s) : CRISTIANE FERRAZ PIAS PR29197
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO PR16239
Despacho : FLS 202/207: PARTES PARA CIÊNCIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA: "...3. CONCLUIMENTO: PELO EXPOSTO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 55,

IX, DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 9ª REGIÃO, ACRESCENTANDO PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 01/ 02 02, E OJ Nº 60 DA SE DESTA E. TRT, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, POR INEXISTENTE, NOS TERMOS DO FUNDAMENTADO...".

PROCESSO TRT-PR- 01651/1996-654-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Agravado(s) : CIRINEU CHAVES
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES PR20667B
RUBENS CÉSAR SFENDRYCH PR16210
Despacho : FLS 255/256: PARTES PARA CIÊNCIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA: "... III. CONCLUSÃO: DIAN-TE DO EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, POR INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AGRA-VANTE, NA FORMA DA LEI Nº 10.537/2002, AO FINAL...".

PROCESSO TRT-PR- 00294/1997-656-09-00-6
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL INSS
Agravado(s) : IDDE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : DANILO LEAL NOGUEIRA PR12113
Despacho : FLS 44/46: AGRAVADO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA: "... III. CONCLUSÃO: NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO INSS, POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS INEXISTENTES...".

PROCESSO TRT-PR- 01681/1997-654-09-00-7
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : LUIZ CARLOS BRONGEL
Agravado(s) : DETERLIMP INDÚSTRIA COMÉRCIO DE-TERGENTES LTDA
Advogado(s) : JONAS CARVALHO GOULART PR16421
JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO PR14752
Despacho : FL 241: PARTES SOBRE O NÃO SEGUI-MENTO DO AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR- 29970/1998-006-09-41-6
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL INSS
Agravado(s) : AÇO MINERAÇÃO LTDA
ODAIR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ROSÂNGELA DE FÁTIMA SANTANA DAL-PIAZ PR12913
PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
Despacho : FL 117: RECLAMANTE E INSS 5 DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AÇO MINERAÇÃO LTDA., COM PEDIDO DE EFEI-TO MODIFICATIVO.

PROCESSO TRT-PR- 00311/2000-071-09-40-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Requerente(s) : ADOLFO TSCHA
Requerido(s) : EDI SILIPRANDI E OUTRO (01)
Advogado(s) : MILTON POLISZUK PR13010
TOBIAS DE MACEDO PR21667
Despacho : FL 44: PARTES SOBRE DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA, EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM À 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PARA COLHEITA DAS ASSINATURAS PARA PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA E PRAZO DE 5 DIAS INDICAREM EVENTUAL ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR- 01289/2000-669-09-40-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REPR MAQ AGR LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ EDUARDO GUNTHER
LITISC: VALDIR VENTURA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Despacho : FL 27: EXEQUENTE DO AP 1.057/03, ATRA-VÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, MANIFES-TAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO QUANTO À DECISÃO MONOCRÁTICA REPRODUZIDA ÀS FLS 20/24.

PROCESSO TRT-PR- 03200/2000-069-09-00-4
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : CELSO ENGROFF
Agravado(s) : EUCATUR EMP UNIÃO CASCAVEL TRANSP TUR LTDA
Advogado(s) : EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUI-AR PR23868
Despacho : FL 558: AGRAVADO SOBRE DEFERIMEN-TO DO PEDIDO DE CARGA.

PROCESSO TRT-PR- 09679/2000-008-09-00-2
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : ARTDEPIL CENTRO DE ESTÉTICA LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL INSS
Advogado(s) : KARLA NEMES PR20830
Despacho : FLS 355/356: AGRAVANTE SOBRE O NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO.

PROCESSO TRT-PR- 00664/2001-071-09-00-6
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA
Agravado(s) : IRENILDA MARIA ALVES DE LIZ
Advogado(s) : LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
Despacho : FLS 221/222: AGRAVANTE SOBRE O NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO.

PROCESSO TRT-PR- 06267/2002-909-09-00-2
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s) : VALDECI DECOL DOS SANTOS
MAURÍCIO VIANNA
ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL PR18192
AUTOR RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO E COM-
PROVAR NOS AUTOS, COM ÔNUS DA PARTE. ENTRE-
GA MEDIANTE DISQUETE FORMATADO E SEM USO.

PROCESSO TRT-PR- 71051/2002-069-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Agravante(s) : KAOL VOINAROSKI & CIA LTDA
Agravado(s) : RICARDO SPIRANDELLI MULLER
Advogado(s) : ROGÉRIO PETRONILHO PR19893
Despacho : FL 124: AGRAVADO 5 DIAS PARA MANI-
FESTAR-SE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA TERCEIRA
EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR- 00126/2003-909-09-00-7
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : NILTON LOURENÇO FELL
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 2ª VT
DE CASCAVEL
LITISC: BANCO BANESTADO S/A
Advogado(s) : INÊS ESTANISLAVA PUCCI PR26201
INDALÉCIO GOMES NETO PR23465
Despacho : FL 293: PARTES MANIFESTAREM-SE, NO
PRAZO COMUM DE 5 DIAS, SOBRE INTERPOSIÇÃO, POR
AMBAS AS PARTES, DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
DA DECISÃO PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURAN-
ÇA, POSTULANDO EFEITO MODIFICATIVO.

PROCESSO TRT-PR- 00248/2003-909-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
ÇÃO
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EXERCÍCIO 12ª VT CURI-
TIBA
LITISC: DIRCEU SIMPLÍCIO NETO
Advogado(s) : SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
Despacho : FL 232: IMPETRANTE SOBRE O DEFERI-
MENTO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA FORNECIMEN-
TO DO ENDEREÇO ATUALIZADO DO LITISCONSORTE,
POR DEZ DIAS, IMPRORROGÁVEIS.

PROCESSO TRT-PR- 00281/2003-909-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : EMPRESA ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA VT DE
TOLEDO
LITISC: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
E OUTROS (06)
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES
PR22706
Despacho : FL 37: IMPTE 10 DIAS PARA INFORMAR O
ENDEREÇO COMPLETO DOS LITISCONSORTES JOSÉ
LEÔNCIO FILHO, NELSON DE JESUS BRANDÃO E ALES
MANOEL JANUÁRIO.

PROCESSO TRT-PR- 00293/2003-909-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : EMPRES A BRASILEIRA CORREIOS E TE-
LÉGRAFOS ECT
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 4ª VT
DE CURITIBA
LITISC: MARIA SANTA DE CARVALHO GARCIA
Advogado(s) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642
Despacho : FL 25/VERSO: IMPTE INFORMAR O COR-
RETO ENDEREÇO DA LITISCONSORTE.

PROCESSO TRT-PR- 00300/2003-909-09-00-1
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LON-
DRINA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA EXERCÍCIO 3ª VT LON-
DRINA
LITISC: LUIS FERNANDO PERON
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS
PR20127
Despacho : FL 71: IMPTE SOBRE O DEFERIMENTO DA
LIMINAR E 5 DIAS PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO
LITISCONSORTE.

PROCESSO TRT-PR- 00306/2003-909-09-00-9
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EXERCÍ-
CIO VT PATO BRANCO
LITISC: JOÃO MARIA CAETANO
Advogado(s) : JAMES DANTAS PR27512
Despacho : FL 95: IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA
LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR- 00307/2003-909-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : HSBC SEGUROS S/A
Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA TITULAR 2ª VT CURI-
TIBA
LITISC: FELIPE AURÉLIO SCHIFFER
Advogado(s) : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
PR29032
Despacho : FLS 54/55: IMPTE SOBRE INDEFERIMEN-
TO DA LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR- 00308/2003-909-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 6ª VT
DE CURITIBA
LITISC: VICENTE ROSA DOS SANTOS

Advogado(s) : VITÓRIO KARAN PR18663
Despacho : FLS 17/19: IMPETRANTE SOBRE O INDE-
FERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO
PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 8º DA LEI 1533/1951 E 267, IV, DO CPC E 5
DIAS PARA PAGAR CUSTAS DE R\$ 94,08 E COMPROVAR
A QUITAÇÃO NOS AUTOS.
PROCESSO TRT-PR- 06037/2003-909-09-00-4
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : LPR PUBLICIDADE PROM E MONTAGENS
S/C LTDA
Réu(s) : CLAUDEMIR ARAÚJO CONSTANTINO
Advogado(s) : MÁRCIO LUIZ NIERO PR11333
RENATO CASTELLAZZI PR27740
Despacho : FL 352: PARTES SOBRE A EXTINÇÃO DO
PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 267, VI, DO CPC E AUTORA 5 DIAS PARA PA-
GAR CUSTAS DE R\$ 2.056,40 E COMPROVAR A QUITA-
ÇÃO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR- 06047/2003-909-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s) : MARIA CLARA RODRIGUES E OUTROS
(20)
Advogado(s) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
AUTOR RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO E COM-
PROVAR NOS AUTOS, COM ÔNUS DA PARTE. ENTRE-
GA MEDIANTE DISQUETE FORMATADO E SEM USO.

PROCESSO TRT-PR- 06076/2003-909-09-00-1
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : JOSÉ FERREIRA BENTO
Réu(s) : COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔ-
NOMOS
CURITIBA E OUTRO (01)
Advogado(s) : JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
Despacho : FL 57: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS, A
INICIAR PELO AUTOR, PARA, QUERENDO, APRESEN-
TAREM RAZÕES FINAIS, NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR- 06081/2003-909-09-00-4
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : CARLOS SCIPIONI
Réu(s) : DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO PR4636
MARCELA VILLATORE PR21699
Despacho : FL 576: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS
PARA RAZÕES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR- 06120/2003-909-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : NILVA DE JESUS CARPES COBESKI E OU-
TROS (19)
Réu(s) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER PR27593
MÁRCIA GOMES GUIMARÃES PR17151
Despacho : FL 924: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS
PARA RAZÕES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR- 06123/2003-909-09-00-7
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : JOSÉ DE FREITAS LIMA
Réu(s) : JOSÉ EDVALDO BORSATO
Advogado(s) : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA PR31583
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO PR13082
Despacho : FL 131: PARTES SOBRE HOMOLOGAÇÃO
DA DESISTÊNCIA. CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR- 06132/2003-909-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
ÇÃO
Réu(s) : TADEU ZIMOLONG
Advogado(s) : SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
JOSÉ LÚCIO GLOMB PR6838
Despacho : FL 445: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS, A
INICIAR PELA AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESEN-
TAREM RAZÕES FINAIS, NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR- 06148/2003-909-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : CELSO ELOI SCHEMMER
Réu(s) : JEFERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : IVO PALUDO PR11556
Despacho : FL 62-V: AUTOR 10 DIAS PARA RAZÕES
FINAIS.

PROCESSO TRT-PR- 06155/2003-909-09-00-2
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : TRANSPARANÁ S/A
Réu(s) : LUIZ PAULO FORATTINI
Advogado(s) : ANA CAROLINA M. MOREIRA DE CAR-
VALHO PR30290
Despacho : FL 591: AUTOR 5 DIAS PARA, QUEREN-
DO, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA.

PROCESSO TRT-PR- 06162/2003-909-09-00-4
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S/A
Réu(s) : SINDICATO EMPREGADOS ESTABEL
BANCÁRIOS DE
GUARAPUAVA REG
Advogado(s) : SONNY STEFANI PR28709B
OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Despacho : FL 429: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS, A
INICIAR PELO AUTOR, PARA APRESENTAREM RAZÕES
FINAIS.

PROCESSO TRT-PR- 06165/2003-909-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Réu(s) : CLARICE MARQUES GRANADA
Advogado(s) : ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR PR22146
Despacho : FL 229: RÉ SOBRE DEFERIMENTO DE 10
DIAS PARA JUNTADA AOS AUTOS DOS DOCUMENTOS
MENCIONADOS.

PROCESSO TRT-PR- 06170/2003-909-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
ÇÃO
Réu(s) : DIRCEU SIMPLÍCIO NETO
Advogado(s) : SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
AUTORA RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO E COM-
PROVAR NOS AUTOS, COM ÔNUS DA PARTE. ENTRE-
GA MEDIANTE DISQUETE FORMATADO E SEM USO.

PROCESSO TRT-PR- 06174/2003-909-09-00-9
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : EICHENBERG & BARBOSA LTDA
Réu(s) : IVANELCI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RONALDO CAMILO PR26216A
Despacho : FL 261: AUTORA SOBRE EXTINÇÃO DO
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS NO
IMPORTE DE R\$ 60,00 QUE DEVERÃO SER PAGAS E
COMPROVADO O RECOLHIMENTO NOS AUTOS, NO
PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR- 06175/2003-909-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
Réu(s) : JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
Advogado(s) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
Despacho : FL 250-V: AUTOR 10 DIAS PARA RAZÕES
FINAIS.

PROCESSO TRT-PR- 06176/2003-909-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : ANTÔNIO BAIO NETO
Réu(s) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO RIO CAM-
BIRA LTDA
E OUTROS (02)
Advogado(s) : AIRTON MARTINS MOLINA PR10331
APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES PR13552
Despacho : FL 626: PRIMEIRA RÉ SOBRE O INDEFE-
RIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO
POR NÃO SER COMPETÊNCIA DO RELATOR EXECUÇÃO
DE PROCESSO FORA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; PRI-
MEIRO E SEGUNDO RÉUS SOBRE O INDEFERIMENTO
DO PEDIDO DE FLS. 495/497 TENDO EM VISTA QUE VIR-
TUAL NULIDADE DA DÍVIDA DOS 1º E 2º RÉUS PARA
COM O AUTOR DESTA AÇÃO NENHUM REFLEXO PODE
TRAZER PARA A PRESENTE DEMANDA, ONDE O QUE
SE PRETENDE É O RECONHECIMENTO DE CONLUIO A
FIM DE LIVRAR O BEM OBJETO DE PENHORA DO PA-
GAMENTO DE DÍVIDA PARTICULAR. AUTOR 10 DIAS
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEFESAS, APONTAN-
DO PROVAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR- 06178/2003-909-09-00-7
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : VIAÇÃO GARCIA LTDA
Réu(s) : ADÉRCIO PASCHOAL
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS
PR20127
Despacho : FL 133: AUTORA 10 DIAS MANIFESTAR-
SE SOBRE A DEFESA, ESPECIFICANDO, DESDE LOGO,
EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIZIR, BEM
COMO SUA FINALIDADE E PERTINÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR- 06181/2003-909-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s) : ANTÔNIO GERSON DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Despacho : FL 86-V: RÉU 10 DIAS PARA RAZÕES FI-
NAIS.
PROCESSO TRT-PR- 06182/2003-909-09-00-5
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : MINATTI FUNDAÇÃO TÉCNICA LTDA
Réu(s) : JOSÉ NIVALDO FAGUNDES
Advogado(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
Despacho : FL 101: AUTOR SOBRE DEFERIMENTO DO
DESENTRANHAMENTO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR- 06183/2003-909-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA
Réu(s) : ADIL MARQUES DA SILVA E OUTROS (22)
Advogado(s) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
Despacho : FL 4238: AUTORA 10 DIAS MANIFESTAR-
SE SOBRE AS DEFESAS E DOCUMENTOS APRESENTA-
DOS PELOS RÉUS, ESPECIFICANDO, DESDE LOGO,
EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIZIR, BEM
COMO SUA FINALIDADE E PERTINÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR- 06206/2003-909-09-00-6
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : LUIZ CELSO DALPRÁ
Réu(s) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA
Advogado(s) : LUIZ CELSO DALPRÁ PR6550
Despacho : FL 398: AUTOR 10 DIAS PARA JUNTAR
AOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO TRÂN-
SITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE PRETENDE RES-
CINDIR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL,
ESCLARECENDO-SE QUE OS AUTOS DO AP 4315/01 SE
ENCONTRAM NESTE E. TRT, ONDE DEVERÁ BUSCAR
A OBTENÇÃO DO DEVIDO COMPROVANTE.

PROCESSO TRT-PR- 06207/2003-909-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : MUNICÍPIO DE RIO BOM
Réu(s) : ANTÔNIO DONIZETTI DE FARIA
Advogado(s) : FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI

PR24280
Despacho : FL 327: AUTOR 5 DIAS PARA, QUEREN-
DO, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR- 06219/2003-909-09-00-5
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : GERSON VIEIRA DO PRADO
Réu(s) : CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS
Advogado(s) : CELSO TERÊNCIO PR13653
Despacho : FL 422/VERSO: AUTOR INFORMAR COR-
RETO ENDEREÇO DO RÉU.

PROCESSO TRT-PR- 06232/2003-909-09-00-4
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : JOÃO BRUM DA SILVA
Réu(s) : AUGUSTO GARDINAL BERBEL
Advogado(s) : MOACIR MÁRIO KRETSCHMAR PR7930
Despacho : FL 106: AUTOR SOBRE O INDEFERIMEN-
TO DA PETIÇÃO INICIAL, VISTO ENQUADRAR-SE A HI-
PÓTESE NO ARTIGO 295, V DO CPC. CUSTAS DISPEN-
SADAS EM FACE DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUS-
TIÇA, FORMULADO À FL. 19.

PROCESSO TRT-PR- 06235/2003-909-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S/A
Réu(s) : SIND EMPREGADOS ESTAB BANCÁRIOS
CURITIBA
Advogado(s) : SONNY STEFANI PR28709B
Despacho : FL 256: AUTOR SOBRE O INDEFERIMEN-
TO LIMINAR DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO
SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E 5 DIAS PARA PAGAR
CUSTAS DE R\$ 200,00 E COMPROVAR QUITAÇÃO NOS
AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR- 11034/2003-909-09-00-2
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Requerente(s) : DOCELETI IND E COM DOCES ALIMEN-
TOS LTDA
Requerido(s) : SÉRGIO RAIMUNDO MARQUES
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA SILVA CASTELANI
PR24414
GELSI FRANCISCO ACADROLLI PR15768
Despacho : FL 161: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS, RE-
QUERENTE E REQUERIDO, PARA OFERECEREM RA-
ZÕES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR- 11070/2003-909-09-00-6
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Requerente(s) : VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA
Requerido(s) : VANDERLEI VITT ESPÍNDOLA E OUTROS
(22)
Advogado(s) : GISELLE LOPES DE SOUZA PR31553
Despacho : FL 256: REQUERIDOS MANIFESTAREM-
SE SOBRE DESISTÊNCIA APRESENTADA PELA REQUE-
RENTE.

PROCESSO TRT-PR- 11083/2003-909-09-00-5
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Requerente(s) : MARIANA COM COMBUSTÍVEIS DER PE-
TRÓLEO LTDA
Requerido(s) : PEDRO ROSA DE QUEIROZ E OUTRO (01)
Advogado(s) : CARLOS ARAUZ FILHO PR27171
Despacho : FLS 141/144: REQUERENTE SOBRE O DE-
FERIMENTO DA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE",
A FIM DE SUSPENDER A EXECUÇÃO QUE SE PROCES-
SA NOS AUTOS DE RT, ATÉ QUE SEJA PROFERIDA A
SENTENÇA NA AÇÃO RESCISÓRIA.

PROCESSO TRT-PR- 11084/2003-909-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Requerente(s) : PERUFO TRANSPORTES LTDA E OUTRO
(01)
Requerido(s) : VALDIR DE SOUZA
Advogado(s) : JONAS ADALBERTO PEREIRA PR16094
Despacho : FL 33: REQUERENTE SOBRE INDEFERI-
MENTO DA LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR- 26021/2003-909-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, ÔE E DA SE
Impetrante(s) : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
PACIENTE: CARLO CÉSAR CURI DE MACEDO
Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA EXERCÍCIO 1ª VT PON-
TA GROSSA
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO GOLDMAN PR13079
Despacho : FLS 19/20: IMPTE SOBRE O ENTENDIMEN-
TO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZA-
DA PARA APRECIAR O HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e
da Seção Especializada

Secretaria da Segunda Turma
Av. Vicente Machado , 147 , 2º Andar
CEP 80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00032/2003

TRT-PR-32781-1995-003-09-00-1
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
RECORRENTE(s): BANCO DO BRASIL S.A.
LOURIVAL MARIANO COSTA
RECORRIDO(s): CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS
BANCO DO BRASIL
BANCO DO BRASIL S.A.
LOURIVAL MARIANO COSTA
Advogado(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
PR14015

I-O V. ACORDO DO C.TST(fls.514-522) ANULOU A
R.DECISÃO DE FLS.392-398, QUE ANALISOU OS
EMB.DECARATÓRIOS OPOSTOS PELAS PARTES (OS DE

FLS.383-385, DO RECLAMADO, E O DE FLS.387-389, DO RECLAMANTE).ISTO POSTO, NA FORMA DO ART.174, PARAGRAFO ÚNICO, DO REG.INTERNO E EM CONSONÂNCIA COM A ORIENT. JURISPRUDENCIAL NR.142 DA SDI DO C.TST, HAVENDO PEDIDO EM QUE PERMEIA A CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO PELO RÉU, INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. II-APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. CURITIBA,21 DE AGOSTO DE 2003. JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER-RELATOR

TRT-PR-00095-2002-658-09-00-9
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
RECORRENTE(s): JORGE ALBERTO LOEBLEIN DIAS
RECORRIDO(s): AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847

DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 246:
“HAJA VISTA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO ACORDÃO EMBARGADO E ANTE O PREVISTO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NR. 142 DA SDI-TST, INTIMEM-SE AS PARTES. CURITIBA, 04 DE AGOSTO DE 2003. ANA CAROLINA ZAINA-Juiza Relatora.”

Secretaria da Terceira Turma
Av. Vicente Machado , 147, 2º Andar
CEP 80.420-010 CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00033-2003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

TRT-PR-02612-1999-005-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): JOSE CARLOS FERREIRA
PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
(E OUTRO(S) 01)
RECORRIDO(s): JOSE CARLOS FERREIRA
PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
(E OUTRO(S) 01)
Advogado(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARA-
CAO DA RECLAMADA.

TRT-PR-01687-2000-662-09-00-5
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): BANCO BANESTADO S.A.
JOSE RAFAEL FERNANDES DA ROCHA
RECORRIDO(s): BANCO BANESTADO S.A.
JOSE RAFAEL FERNANDES DA ROCHA
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, POR CINCO DIAS, EM SECRETARIA.

TRT-PR-00838-2001-089-09-00-9
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECLAMANTE(s): VANDA DE LIMA
RECLAMADO(s) : CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP
ASSOCIACAO PROTECAO MATERNIDADE INFANC APU-
CARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI PR24280
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, POR CINCO DIAS, EM SECRETARIA.

TRT-PR-00839-2001-089-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECLAMANTE(s): ELIZETE DOMINGUES PEREIRA
RECLAMADO(s) : CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP
ASSOCIACAO PROTECAO MATERNIDADE INFANC APU-
CARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI PR24280
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, POR CINCO DIAS, EM SECRETARIA.

TRT-PR-06336-2001-001-09-00-2
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): BANCO BANESTADO S.A.
(E OUTRO(S) 02)
RECORRIDO(s): BANCO BANESTADO S.A.
(E OUTRO(S) 02)
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, NA FOR-
MA REGIMENTAL.

TRT-PR-08042-2001-004-09-00-4
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): BRASIL TELECOM S.A.
ANDRE MURAN
RECORRIDO(s): BRASIL TELECOM S.A.
ANDRE MURAN
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARA-
CAO DO AUTOR.

TRT-PR-11785-2001-005-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
SANDRO ROCHER MANDELLI
RECORRIDO(s): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
SANDRO ROCHER MANDELLI
Advogado(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
MARCIO JONES SUTTILE PR25665

DESPACHO DE FLS. 338:
“Nos termos do art. 833 da CLT, o erro material pode ser corri-
gido a qualquer tempo, antes de iniciada a execucao, de ofício, ou a requerimento dos interessados ou da procuradoria do trabalho.
Na hipotese, constato a existencia de erro material no ultimo paragrafo do fundamento do acordao, a fl. 329. O valor relativo a indenizacao por danos morais corresponde a R\$ 15.000,00. Retifico para que passe a constar, o valor por extenso (quinze mil reais), em consonancia com o valor numerico. Intimem-se.”

TRT-PR-00438-2002-068-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): JOAO ANTONIO SOARES
RECORRIDO(s): RADIO GUACU DE TOLEDO LTDA
Advogado(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, NA FOR-
MA REGIMENTAL.

TRT-PR-07968-2002-016-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): ABILIO GUTIERRES
(E OUTRO(S) 09)
RECORRIDO(s): BANCO BANESTADO S.A.
(E OUTRO(S) 02)
Advogado(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARA-
CAO DO REU.

TRT-PR-91002-2002-091-09-00-2
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO CAMPO MOURAO
RECORRIDO(s): RIBEIRO E KUMIZAKI LTDA
Advogado(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMEN-
TAL.

TRT-PR-91008-2002-091-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO CAMPO MOURAO
RECORRIDO(s): BARBIERI & RIBEIRO LTDA
Advogado(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMEN-
TAL.

TRT-PR-91009-2002-091-09-00-4
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO CAMPO MOURAO
RECORRIDO(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA D'ANGELO LTDA
Advogado(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMEN-
TAL.

TRT-PR-91011-2002-091-09-00-3
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO CAMPO MOURAO
RECORRIDO(s): LUIZ FERRARI & CIA LTDA
Advogado(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMEN-
TAL.

TRT-PR-91012-2002-091-09-00-8
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO CAMPO MOURAO
RECORRIDO(s): ALCIDES ZANQUETA
Advogado(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMEN-
TAL.

TRT-PR-91013-2002-091-09-00-2
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO CAMPO MOURAO
RECORRIDO(s): SIDNEI OVIDIO & CIA LTDA
Advogado(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMEN-
TAL.

TRT-PR-91014-2002-091-09-00-7
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
RECORRENTE(s): SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO CAMPO MOURAO
RECORRIDO(s): CASA DE CARNES MARCAL LTDA
Advogado(s) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMEN-
TAL.

Secretaria da Quinta Turma
Av. Vicente Machado , 147, 2º Andar
CEP 80.420-010 CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00043-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9º, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo. Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

TRT-PR-16086-2001-001-09-00-9
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
RECORRENTE(s): SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC

IRENE DOS REIS ZANETTI
RECORRIDO(s): SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
IRENE DOS REIS ZANETTI
Advogado(s) : RUBENS EDMUNDO REQUIAO PR3946
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DA RE-
CLAMANTE

TRT-PR-00063-2002-068-09-00-1
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
RECORRENTE(s): SADIA S.A.
JOSE DOMINGOS NUNES CORREA
RECORRIDO(s) : SADIA S.A.
JOSE DOMINGOS NUNES CORREA
Advogado(s) : DANIELLE HIDALGO C ALBUQUERQUE PR15395
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00608-2002-089-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
RECLAMANTE(s): ZILDA GODYEN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI PR24280
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-02412-2002-020-09-00-0
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
RECORRENTE(s): JOSE PESSUTI
RECORRIDO(s): RUDDER SEGURANCA LTDA
Advogado(s) : CLAUDIA MARIA TAGATA RODRIGUES PR12307
CIÊNCIA DE DESPACHO
“Data vênua”, está esgotada a atuação deste Relator que, de qualquer maneira, não poderia “anular” o feito, o que, por óbvio, somente pode ocorrer através da análise de remédio específico e pelo órgão competente. Nada há, portanto, a de-
ferir. Intime-se e, após, retornem os autos à origem. Em,11. 09.2003. Ass: DIRCEU PINTO JUNIOR-Relator.

TRT-PR-01058-2003-661-09-00-1
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
RECORRENTE(s): FABIA AMBROZIO E OUTROS
RECORRIDO(s): MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : GELSON BARBIERI PR17510
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00083-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9º, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo. Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

TRT-PR-07363-1999-513-09-00-8(05DIAS)
Local Atual : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
Agravante(s) : CASA VISCARDI S-A COMÉRCIO E IM-
PORTACAO
Agravado(s) : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA GOBETTI
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
PROCURACAO-SUBSTABELECIMENTO
“Junte-se.De-se ciência do teor da CERTIDÃO acima £ subs-
cri-
tora da PETIÇÃO anexa. Em 10-9-03. JP”
CERTIDÃO
Certifico que compulsando os presentes autos, verifiquei que nao consta procuracao ou substabelecimento em nome da Dra Maisa Carla Orcioli-OAB-PR22353.(fls. 227)

TRT-PR-20470-2001-010-09-00-7(05DIAS)
Local Atual : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
Recorrente(s) : LAURI OLAVO GROMOWSKI DE SOUZA
BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S-A
Recorrido(s) : LAURI OLAVO GROMOWSKI DE SOUZA
BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S-A
Advogado(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-
CHA PR19471
CARTA DE SENTENÇA-RECOLHIMENTODE EMOLU-
MENTOS
“Comprove o recolhimento de emolumentos no valor de R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). Em 12-9-2003. JP

TRT-PR-00051-2003-668-09-00-7(05DIAS)
Local Atual : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
Recorrente(s) : MILTON DO CARMO SANTANA
Recorrido(s) : INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
VISTA REGIMENTAL
“...Defiro vista na forma regimental. Em 10-9-03.JP”

TRT-PR-00173-2003-069-09-00-0(05DIAS)
Local Atual : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
Recorrente(s) : SILVIA DE CASSIA LYRIO
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-
PR
Advogado(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636

VISTA REGIMENTAL
“...Defiro vista na forma regimental. Em 12-9-03.JP”

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00084-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9º, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo. Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

TRT-PR-00681-2002-657-09-00-7(05DIAS)
Local Atual : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
Recorrente(s) : ARAMIS TREGLIA MARCONDES
Recorrido(s) : ETERNIT S-A
Advogado(s) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
VISTA REGIMENTAL
“...Defiro vista na forma regimental. Em 16-9-2003.JP”

TRT-PR-01600-2002-095-09-00-3(05DIAS)
Local Atual : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
Recorrente(s) : PAULO AFONSO MADUREIRA
TRANSMATIC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : PAULO AFONSO MADUREIRA
TRANSMATIC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
VISTA REGIMENTAL
“... defiro vista na forma regimental. Em 16-9-2003.JP”

TRT-PR-14783-2002-013-09-00-6(05DIAS)
Local Atual : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
Recorrente(s) : CIDIVAL DE JESUS SANTOS
COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrido(s) : CIDIVAL DE JESUS SANTOS
COMERCIAL DESTRO LTDA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM PR28247
VISTA REGIMENTAL
“... Defiro vista na forma regimental. Em 22-8-2003.JP”

RELAÇÃO SRH/SILC N° 100/2003

Atos da Presidência do TRT da 9ª Região de:

12-9-2003

Ato n° 569/03 - exonerando, a pedido, **JOAREZ CAÇÃO RIBEIRO** do Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9º CJ-3, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Ubirajara Carlos Mendes, a partir de 9-9-2003. 15-9-2003

Ato n° 570/03 - exonerando **LUÍS ALBERTO KUBASKI** do Cargo em Comissão de Assessor Assistente, código TRT 9º CJ-2, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Ubirajara Carlos Mendes, com efeitos a contar da data de publicação.

Ato n° 571/03 - nomeando **LUÍS ALBERTO KUBASKI** para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9º CJ-3, criado pela Lei n° 6.241/75, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Ubirajara Carlos Mendes, com efeitos a contar da data de publicação.

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região de 11-9-2003:
Portaria JP n° 274/03 - Art 1º. Designando **ELADIR PRADOS**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 4, para ATUAR como *Pregoeiro* junto a este Tribunal, no Pregão n° 30/2003, referente à manutenção de rede lógica e elétrica; Art 2º. Designando **DANIEL VICENTE THOMAZ**, Diretor da Secretaria de Informática, código TRT 9º CJ-3; e **FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe A, padrão 1, para comporem a *Equipe de Apoio ao Pregoero*; Art. 3º. Designando **NEWTON JÚLIO CÉSAR SERBENA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para ATUAR como *2º Pregoero* e como substituto do *Pregoero* em seus impedimentos legais; Art. 4º. Delegando ao *Pregoero* as atribuições de que trata o art. 8º, inciso III, alíneas “a” e “c” do Decreto n° 3.555/2000; Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria JP n° 275/03 - Art 1º. Designando **FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe A, padrão 1, para ATUAR como *Pregoero* junto a este Tribunal, no Pregão n° 31/2003, referente ao seguro dos veiculos oficiais deste Tribunal; Art 2º. Designando **HILMA MARIA WIELEWSKI**, Diretora do Serviços Gerais, código TRT 9º CJ-2; e **PAULO CELSO GERVA**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança, classe C, padrão 15, para comporem a *Equipe de Apoio à Pregoeria*; Art. 3º. Designando **HILMA MARIA WIELEWSKI**, Diretora do Serviços Gerais, código TRT 9º CJ-2, para ATUAR como *2º Pregoeria* e como substituta da *Pregoeria* em seus impedimentos legais; Art. 4º. Delegando à *Pregoeria* as atribuições de que trata o art. 8º, inciso III, alíneas “a” e “c” do Decreto n° 3.555/2000; Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Curitiba, 16 de setembro de 2003.

Valéria Cobbe de Freitas - Diretora Substituta da SRH

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
Secretaria da Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA
24-09-2003, AS 13:30 HORAS

POR ORDEM DA PRESIDENCIA DESTA TURMA, FACO

SABER QUE, UMA VEZ PROVIDOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONSTANTES DESTA PAUTA, OS RECURSOS PRINCIPAIS A ELES VINCULADOS SERÃO JULGADOS NA MESMA SESSÃO E PODERÃO SER OBJETO DE SUSTENTACAO ORAL.

TRT-PR-53619-2002-001-09-00-4
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SHARP S.A. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S ELETRONICOS E OUTROS
Recorrido(s) : MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
Advogado(s) : Marcelo Mokwa dos Santos-Cristiane Parucker Lemos
Fleischfresser

TRT-PR-53488-2003-012-09-00-0
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : DEJANIRA PEREIRA PADILHA E OUTROS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Advogado(s) : Isaías Zela Filho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-53565-2003-012-09-00-1
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANAIR BAGE MEDEIROS E OUTROS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Advogado(s) : Isaías Zela Filho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-52728-2003-012-09-00-9
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MARIA ANTONIA SEILER E OUTROS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Advogado(s) : Isaías Zela Filho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-53198-2003-012-09-00-6
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MARLI VILA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Advogado(s) : Isaías Zela Filho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-53101-2003-012-09-00-5
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : LAET ANDRADE E OUTROS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Advogado(s) : Isaías Zela Filho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-52819-2002-019-09-00-8
ORIGEM:-02ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : ROGERIO XAVIER
UNIAO DOS AMIGOS DEFICIENTES DE LONDRINA
Advogado(s) : Roseli Hyeda-Frederico Aidar

TRT-PR-53515-2003-004-09-00-0
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ROBERTO CARTELLI E OUTROS
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Isaías Zela Filho

TRT-PR-51294-2002-654-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : LUIZ ROBERTO ADAO
Recorrido(s) : BERNECK AGLOMERADOS S.A. AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA
Advogado(s) : Alessandro de Macedo Nogueira-Jose Nazareno Goulart-
Marcelo Wanderley Guimaraes-Veridiana Marques Moserle-
Luís Perci Raysel Biscuaia

TRT-PR-57575-2002-014-09-00-8
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : RODRIGO GONCALVES PEREIRA
Recorrido(s) : CHUEH & CIA LTDA
Advogado(s) : Paulo Roberto Lopes-Jose Luiz Cardozo Lapa

TRT-PR-51006-2003-073-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE IVAIPORA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : DENILSON PEREIRA DA COSTA BPAR-10 LTDA
Advogado(s) : Ari Prudencio da Silva-Fernando Borges Vieira-Rogério
Danguy Cleto-Ana Paula Lima Braga

TRT-PR-00692-2002-093-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : DEMORE LUIZ BARAO
Agravado(s) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA E OUTROS
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : Roberto Chincey Albino-Juarez Ferreira-Alberto de
Paula Machado-Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-31445-1999-002-09-00-9
ORIGEM:-02ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : ADMILSON VIANA DA COSTA KATZ ALIMENTOS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Luiz Zangari-Jair Aparecido Avansi-Marcos
Julio Olive Malhadas Junior

TRT-PR-00406-2002-663-09-00-5
ORIGEM:-04ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : JAIR AUGUSTO SCROCARO
Agravado(s) : SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES E OUTROS
Advogado(s) : Cesar Bessa-Paulo Roberto Pires

TRT-PR-03404-2000-020-09-00-9
ORIGEM:-01ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS PAPST PAULO MENEGUETTI E OUTROS
ANTONIO CARLOS PAPST (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elson de Souza Fonseca-Telma Nakamura Ramos-Marlene de
Castro Mardegam-Henrique Willian Bego Soares-Marlene de Castro Mardegam

TRT-PR-03068-2000-069-09-00-0
ORIGEM:-02ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : DALCIONE FRANCISCO ZANCHET ALTAIR ZENIEWSKI
DALCIONE FRANCISCO ZANCHET (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Oscar Estanislau Nasihgil-Sergio Vulpini-Danielle
Hidalgo C Albuquerque-Oscar Estanislau Nasihgil

TRT-PR-11917-2001-011-09-00-3
ORIGEM:-11ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS DIMACIL DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Gerson Luiz Graboski de Lima-
Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm

TRT-PR-09679-2001-006-09-00-0
ORIGEM:-06ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. JOSE CARLOS RUDY
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Gerson Luiz Graboski de Lima-
Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm

TRT-PR-01827-1999-091-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE CAMPO MOURAO- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : FAZENDA ONCA PARDA LTDA SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jamil Josepetti Junior-Danielle Hidalgo C Albuquerque-
Paulino Evangelista-Moshe Cabiak Evangelista

TRT-PR-00236-2002-026-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AMERICO CARLOTTO

METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Zeidan Marcelo Faraj-Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-00736-2000-654-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARLON RIBEIRO DE CAMPOS CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA CHRYSLER DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tania Regina Bauer-Iolanda Ines Ostrowski-Germano
Alberto Dresch Filho-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-04215-2001-009-09-00-7
ORIGEM:-09ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : JOEL LUIZ MASCARENHAS FILHO
Advogado(s) : Elio Valdivieso Filho-Sandra Calabrese Simao-Wilson
Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-00213-2002-659-09-00-5
ORIGEM:-02ª VDT DE GUARAPUAVA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CARMEM SILVIA GARCIA GOES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Alberto GoncalvesS.A. belardo Evangelista de Faria-
Renato Goes Penteado Filho

TRT-PR-06811-2002-001-09-00-1
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ROSMARI MOCELLIN MANGINI E OUTROS
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Isaías Zela Filho

TRT-PR-08507-2001-001-09-00-8
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLEVERSON WAGNER DERIO
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA TESPAL PARANA LTDA HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao-Zoraide Batistela-
Luiz Otavio Gadotti Franco-Silvane Busini Potrich

TRT-PR-11106-2001-001-09-00-5
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi EDERALDO ANTONIO NUNES MEDEIROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wanda Dunin-Marco Antonio Guimaraes-Wilson Cardoso da Silveira

TRT-PR-22087-2001-001-09-00-2
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SIEMENS LTDA
Recorrido(s) : GILMAR RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : Alaisis Ferreira Lopes-Djalma Luiz Vieira Filho

TRT-PR-14727-2001-001-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SONIA REGINA DE SOUZA DOC CENTER CENTRO DE DOCUMENTACAO ODONTOLOGICA COMPUTADORIZADA S-C LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Candido Ribeiro Filho-Pedro Paulo Pamplona-Rafael Fadel Braz

TRT-PR-00482-2002-071-09-00-6
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCAVEL- PR
Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
MARILENE PINHEIRO DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela-Mario Roberto Jagher-Celso
Joao de Assis Kotzias-Paulo Yves Temporal-Omar Sfair-
Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-00780-2002-071-09-00-6
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCAVEL- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
JUCELIA INES PIMENTEL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela-Mario Roberto Jagher-Celso
Joao de Assis Kotzias-Paulo Yves Temporal-Omar Sfair-
Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-00630-2002-071-09-00-2
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCAVEL- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
ANGELA MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela-Mario Roberto Jagher-Celso
Joao de Assis Kotzias-Paulo Yves Temporal-Omar Sfair-
Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-00332-2002-071-09-00-2
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ALTAMIR TIOSSI COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patricia Zanatta Moreira Cunha-Verginia Bernardo Jorge-
Leticia Daniele Simm

TRT-PR-02365-2001-071-09-00-6
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : HERMENEGILDO BRANCALHAO NETO
Recorrido(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA AGIP DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro-Maristela Nascimento Ribas-Paulo
Roberto Marques de Macedo

TRT-PR-27241-2000-001-09-00-1
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : MARILETE DE LIMA SIKORSKI
Advogado(s) : Leo Marcos Paiola-Ana Cristina Tavarnaro Pereira-Raul
Aniz Assad

TRT-PR-00412-2002-655-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
Recorrido(s) : MARCIO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s) : Claudia Pizzatto-Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto

TRT-PR-00293-2002-662-09-00-1
ORIGEM:-04ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : GENY CAVALARO BELETATTI
Recorrido(s) : HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
Advogado(s) : Elizeu de Carvalho-Deborah Alessandra de Oliveira Damas

TRT-PR-03857-2001-020-09-00-6
ORIGEM:-01ª VDT DE MARINGA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Recorrido(s) : JOSE HADDAD JUNIOR
Advogado(s) : Walter Antonio Costa de Toledo Valle-Alisson Silva Rosa
-Aparecido Domingos Errerias Lopes

TRT-PR-91018-2002-652-09-00-1

ORIGEM:-18ª VDT DE CURITIBA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LE-DRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAI
S
RECREATIVAS ASSISTENCIA SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO
PROFISSIONAL PARANA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
SAZA LATTES
e os mesmos
Advogado(s) : Carmen Roberta Franco-Hyperides Zanello Neto-Paulo
Roberto Magnabosco

TRT-PR-01414-2001-016-09-00-1
ORIGEM:-16ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho-Mario Brasílio
Esmanhotto Filho-Eduardo Gomes Freneda-Ricardo Sampaio-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00814-2001-022-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCELO FERREIRA DE MEDEIROS
Recorrido(s) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Simone Mattos da Fonseca

TRT-PR-01708-2002-660-09-00-1
ORIGEM:-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : NELSON CONRADO
RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Recorrido(s) : MASISA DO BRASIL LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto-Flavia Vanessa Maia-Gilmar Pavesi-Daniela Mari Werkhauser

TRT-PR-02038-2002-018-09-00-6
ORIGEM:-01ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO DE OLIVEIRA BENTO
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-001117-2002-669-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
NADIVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Jose Roberto Beffa-Marco
Henrique Damiao Beffa

TRT-PR-00117-2002-091-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE CAMPO MOURAO- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ERCILIA CARPINE SPILKA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Nilson
Cerezini

TRT-PR-05281-2001-001-09-00-3
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA
NIVALDO GREIN PADILHA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro-Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-09226-2001-001-09-00-2
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
LIGIA APARECIDA PASCHOAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabiana Meyenberg Vieira-Manuel Antonio Teixeira Neto-Paulo Andre Cardoso Botto Jacon

TRT-PR-20943-1999-001-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA
FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi-Rosemeire Arseli-Carlos Roberto
Ribas Santiago-Oderci Jose Bega

TRT-PR-00588-2002-073-09-00-2
ORIGEM:-VDT DE IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ORLANDO ROMBACH
Recorrido(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
BANCO ITAU S.A.
Advogado(s) : Willian Furman-Marcia Picanco Prockmann-Luciana Jordao
Babora-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Ricardo Sampaio-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-28309-1999-002-09-00-1
ORIGEM:-02ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S.A.
ANTONIO ROCHA FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
e os mesmos
Advogado(s) : Irineu Jose Peters-Irineu Peters-Christian Schramm
Jorge-Marcio Jones Suttile

TRT-PR-00606-2002-073-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
JOAO VALMIR DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Spagnolli-Vanderlei Carlos Sartori Junior-Jose
Eduardo Wielewick

TRT-PR-10555-2002-002-09-00-3
ORIGEM:-02ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Recorrido(s) : JOSE CARLOS SILVA
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto-Indalecio Gomes Neto-Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-00014-2001-657-09-00-3
ORIGEM:-VDT DE COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ALBERTI & FURUYA LTDA
REINALDO CESAR NOGUEIRA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Vanderlei Taverna-Alessandra Sprea
Petri

TRT-PR-05890-2001-014-09-00-9
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : GERALDO CARVALHO
Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan-Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-01802-2002-661-09-00-7
ORIGEM:-03ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
AMELIA AEKO NAGABE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter da Costa-Nilson Cerezini

TRT-PR-03025-2001-662-09-00-0
ORIGEM:-04ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF

Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE ALCEU PARTICHELI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter Kruse-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-03207-2001-019-09-00-0
ORIGEM:-02ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
NANCY REGINA SCHNORR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
e os mesmos
Advogado(s) : Ruy Cavalcanti de Albuquerque-Pedro Dias de Magalhaes-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Nivaldo Miglizzoi

TRT-PR-02203-2001-095-09-00-8
ORIGEM:-01ª VDT DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CRISTIANE DO PRADO
Recorrido(s) : FORTALEZA OPORTUNIDADES E NEGOCIOS LTDA
Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler-Ivo Harry Celli Junior-Sergio
Vulpini

TRT-PR-00402-2002-656-09-00-9
ORIGEM:-VDT DE CASTRO-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : DAMAZIA LOPES CORDAZZO E OUTROS
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA PEREIRA CASTROME E OUTROS
Advogado(s) : Gumercindo Veiga Filho-Jose Nerci Miranda Santos

TRT-PR-01436-2001-670-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EVERSON POLITA DE FREITAS
Recorrido(s) : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
Advogado(s) : Silvino de Assis Brandao Neto-Rafael Gustavo Palumbo

TRT-PR-00210-2002-665-09-00-3
ORIGEM:-VDT DE IRATI-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : JOSE SCHELIGA-ME E OUTROS
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich-Mario Pietroski Junior

TRT-PR-01423-2000-670-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS OURO FINO LTDA
ROBERTO CARLOS PINTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Alessandro Kioshi Kishino-Antonio
Sbano Junior

TRT-PR-00978-2002-091-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE CAMPO MOURAO- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : NADIR PELEGRINO RESNIZEK
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA COAGRU
Advogado(s) : Marciana Rodrigues da Silva-Fabio de Oliveira D'Alecio

TRT-PR-00550-2002-017-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE JACAREZINHO-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
SUELI NOGUEIRA KRUSKIEWICZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sebastiao Garcia Neto-Newton Jose Fernandes

TRT-PR-03732-2002-018-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE LONDRINA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
JOAO FERREIRA DE LIMA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Lucia Bohmann-Liana Yuri Fukuda-Juliano Tomanaga

TRT-PR-02330-1998-022-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : JEOVA HENRIQUE COSTA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Joaquim Tramujas Filho-Alaor
Ribeiro dos Reis

TRT-PR-01401-1999-670-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MINERACAO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Soraya Regina Pereira

TRT-PR-01296-1997-022-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SAMUEL DA COSTA CORREIA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Geraldo Hassan-Ludmila Mesquita

TRT-PR-00912-2000-022-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SUELI MARIA TEIXEIRA DA SILVA DAITSCHMAN
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Mario Roberto Jagher

TRT-PR-02016-1997-022-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JORGE RIBEIRO
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Geraldo Hassan-Joaquim Tramujas Filho-Juares Martins
do Carmo

TRT-PR-00311-1998-022-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : WALTER DA SILVA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Geni Koskur-Joao de Barros Torres-Jaqueline Maria Moser

TRT-PR-00539-2000-022-09-00-5
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JORGE GONCALVES DA SILVA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Alceu Maron Filho-Athos Pedroso

TRT-PR-01221-1999-654-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ALTEMIR LUIZ MEROTO
Recorrido(s) : ULTRAFERTIL S.A.
Advogado(s) : Ivando Santos Souza-Josiane Trinkel-Luiz Felipe Haj Mussi

TRT-PR-00278-2000-654-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INDÚSTRIA DE CAL BATEIAS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Ivo Cezario Gobbato de Carvalho

TRT-PR-05476-2002-005-09-00-0
ORIGEM:-05ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SERGIO MOREIRA VAZ
Recorrido(s) : AUTO MECANICA REVELPA LTDA
Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho-Roberto Braga Figueiredo

TRT-PR-01932-2000-670-09-00-9
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : LAURINDO RIBEIRO
Recorrido(s) : TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA PREFAST CONSTRUCOES INDÚSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : Joaozinho Santana-Emir Baranhuk Conceicao-Victor
Benghi Del Claro

TRT-PR-01186-2002-001-09-00-1
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : ANTONIO ROBERTO MAZAROTTO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
Advogado(s) : Hyperides Zanello Neto-Ideraldo Jose Appi

TRT-PR-05343-2002-001-09-00-8
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : CLEMILDA MARQUES PAIANO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
Advogado(s) : Hyperides Zanello Neto-Pedro Raymundo Chandelier

TRT-PR-02297-2000-670-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : JOELCIO DE JESUS FERNANDES DA MAIA
Recorrido(s) : TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA PREFAST CONSTRUCOES INDÚSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao-Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-22767-2001-651-09-00-1
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : NAIR SANTINA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : APASCE ADMINISTRADORA PARANAENSE DE SHOPPING CENTERS
Advogado(s) : Mauro Jose Auache-Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-00678-2002-094-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS ROSANE ZITA DA SILVA TONELLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Antonio Celestino Toneloto-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-00041-2001-670-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
Recorrido(s) : TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA PREFAST CONSTRUCOES INDÚSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao-Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-01930-2000-025-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EMPRESA JORNALISTICA E PUBLICIDADESM UMUARAMA S-C
MARGARIDA BATISTA CARVALHO DA CRUZ
Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza-Patricia Alessandra Conchon

TRT-PR-00357-2001-025-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : O BERTOLI & SANTOS LTDA-ME ANTONIO CARLOS VIEIRA
Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza-Vera Lucia Medeiros-Eduardo Antonio Bergamaschi

TRT-PR-00235-2002-025-09-00-9
ORIGEM:-VDT DE UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : JORGE ALVES DOS SANTOS
Recorrido(s) : APARECIDO ZAFANELLI
Advogado(s) : Edson Luiz Dal Bem-Maria Rosa Garcia Zafanelli

TRT-PR-02076-2002-071-09-00-8
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCAVEL- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JUCELENE TABORDA DE LIMA
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
Advogado(s) : Omar Sfair-Claudio Antonio Ribeiro-Luciane Pinheiro
dos Santos-Paulo Fernando Botto Carvalho

TRT-PR-00350-2002-668-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA BREGOLLI LTDA ESPÓLIO DE JOANITO DIRSCHNABEL
Advogado(s) : Fabiana Guancino Persicotti-Oscar Estanislau Nasihgil-Barbara Simone Saatkamp

TRT-PR-00556-2002-068-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE TOLEDO-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE TOLEDO
Recorrido(s) : EDMUNDO FABIAM
Advogado(s) : Luiz Fernando Palma-Emiliano Humberto Delli Costa

TRT-PR-00663-2002-068-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE TOLEDO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : JOSE APARECIDO DA SILVA TOCAPEL TOLEDO CABINE E PECAS LTDA
Advogado(s) : Fabiana Guancino Persicotti-Darci Heerdt-Dayro Genari-Dario Genari

TRT-PR-10802-2001-014-09-00-0
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A. ODIEL SILVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto-Fabio Freitas Minardi-Gerson Luiz Graboski de Lima-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm

TRT-PR-03711-2001-662-09-00-1
ORIGEM:-04ª VDT DE MARINGA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : ADAGIL FERREIRA ROSA JUNIOR CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Antonio Carlos Taques de Camargo-Elizabete de Andrade
Yaedu-Louise Rainer Pereira Gionedis

TRT-PR-18545-2002-010-09-00-0
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CLAUDINEI CASSILHA
Recorrido(s) : FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
Advogado(s) : Marilisa Belido Segovia-Ines Rosolem-Djalma Salles
Junior-Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro-James Dantas-Elionora Harumi Takeshiro-Luiz Antonio Abagge-Claudia Ducci Hartmann

TRT-PR-01275-2001-654-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : IDEAL STANDARD WABCO TRANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : MARCIA DANGUI NUNES
Advogado(s) : Flavia Vanessa Maia-Gui Antonio de Andrade Moreira

TRT-PR-00224-2001-053-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : WILMA MARINHO DA ROCHA LOURES CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Renato Goes Penteado Filho-Rogério Martins Cavalli

TRT-PR-14628-2001-015-09-00-1
ORIGEM:-15ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PAULO SOARES
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL JATOBA
Advogado(s) : Enemara de Oliveira Assuncao-Araripe Serpa Gomes Pereira -Nelson Beltzac Junior

TRT-PR-01521-2002-095-09-00-2
ORIGEM:-01ª VDT DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : GERALDO SIQUEIRA
Recorrido(s) : CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Jose Bento Vidal Filho-Ana Christina Tagliari Helbling

TRT-PR-00059-2002-665-09-00-3
ORIGEM:-VDT DE IRATI-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS ALCIONE JOSE MENON (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joaquim Alves de QuadroS.A. driana Pilatti Ferreira Campagnoli-Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-21544-2001-009-09-00-2
ORIGEM:-09ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS ARAGUACI AMERICO LARA SARZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Tatiane Raquel
Bastos-Gustavo Moreira Gorski-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-02771-2002-664-09-00-0
ORIGEM:-05ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS ROBSON VITOR STORTTO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto-Jaqueline Cristina Gerotti- Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Michelle Menequeti Gomes-Jane Glaucia Angeli Junqueira

TRT-PR-03211-2002-012-09-00-5
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR DEPOSITARIO PUBLICO
1o. OFICIO DE CURITIBA
Advogado(s) : Alice de Angelo M D Ghisi-Isaías Zela Filho

TRT-PR-01053-2001-659-09-00-0
ORIGEM:-02ª VDT DE GUARAPUAVA- PR

Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. LUIZ RENATO SCHWAB (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leticia Maria Thamm Zagorski-Joao Roberto Chociai-Angela Bontorin-Olindo de Oliveira

TRT-PR-08777-2001-004-09-00-8
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : GILSON BENEDITO TORRES RUDAKE-VIYZ
Recorrido(s) : BANCO ITAU S.A.
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-02749-2001-005-09-00-3
ORIGEM:-05ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SLEPS ALIMENTACAO LTDA
Recorrido(s) : CLARI GEHM
Advogado(s) : Erlon de Faria Pilati-Marcelo Antonio Ohrenn Martins-Angelo Vidal dos Santos Marques

TRT-PR-02671-2002-020-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PALMALI INDÚSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : EDILEI FERNANDES BARBARO
Advogado(s) : Claudiana Aparecida Coradini-Rodnei France Alvarenga

TRT-PR-00358-2002-668-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CLAUDIO DE FREITAS BARROS
Recorrido(s) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s) : Hugo Miranda Mendes da Silva-Edson Luis Schroder

TRT-PR-00417-2001-657-09-00-2
ORIGEM:-VDT DE COLOMBO-PR
Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : LAUMIR CARNEIRO CASTRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENA BRANCA LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa
-Glauco Machado Requiao-Murilo Ramon

TRT-PR-17531-2000-015-09-00-0
ORIGEM:-15ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A. ZENOBIO IANTAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Lisias Connor Silva-Mara Eloa Ramos Bassan-Nivaldo Miglioizzi-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa

TRT-PR-00427-2002-665-09-00-3
ORIGEM:-VDT DE IRATI-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : FOSFOREIRA BRASILEIRA S.A.
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich-Maria Consuelo Effco Roderjan

TRT-PR-02382-2002-069-09-00-8
ORIGEM:-02ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : ELIANE APARECIDA MACHADO KANIESPI E OUTROS
Recorrido(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE
Advogado(s) : Marcelo Honjo-Marcia Sandra Tumelero de Bona-Euclides Eudes Panazzolo-Maximiliano Nagl Garcez-Joel Fernando Goncalves

TRT-PR-00266-2003-024-09-00-4
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO PEREIRA RIBAS
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski-Virginia Toniolo Zander-Jose
Adriano Malaquias

TRT-PR-02367-2002-024-09-00-9
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
EDINEIA APARECIDA DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00342-2003-024-09-00-1
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : MARCELO ADAO FARIA
Advogado(s) : Marcia Gomes Guimaraes-Virginia Toniolo Zander-Jose
Adriano Malaquias

TRT-PR-02393-2002-024-09-00-7
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
DORLI APARECIDA PEDROZO DO AMARAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00268-2003-024-09-00-3
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : MARIA EDINIL DOS SANTOS
Advogado(s) : Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00337-2003-024-09-00-9
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : ADRIANO EZUIL DE ARAUJO
Advogado(s) : Kassima Karinna Gigliolla Gomes-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02344-2002-024-09-00-4
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
DIRLEI JOSE FERREIRA DO BONFIM
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02347-2002-024-09-00-8
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CASSEMIRO MOREIRA MARTINS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-00760-2002-017-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE JACAREZINHO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Reclamante(s) : JOSE RONALDO SIMOES DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ANDIRA
Advogado(s) : Paulo Buzato-Altair Cesar Ramos dos Santos

TRT-PR-12567-2001-012-09-00-9
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Reclamante(s) : VIVALDE GOMES VERANEIRO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE PINHAIS
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho-Leticia Pellegrino da Rocha Rossi

TRT-PR-00834-2001-089-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Reclamante(s) : MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Reclamado(s) : CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Paulo e Christino Espada-Jefferson Policarpo da Silva-
Edson Gama Alves

TRT-PR-00832-2001-089-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : NATALINA SILVA MENDES
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Paulo e Christino Espada-Jefferson Policarpo da Silva-
Giovanka Astete Silva de Paula

TRT-PR-01009-2001-089-09-00-3
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : LEONIDAS FERNANDES DA PAZ
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-01002-2001-089-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : DIRCEU APARECIDO FRATIA
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-00568-2001-089-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : VALDEMIR APARECIDO GOUVEIA
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Castro dos Santos-
Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-01011-2001-089-09-00-2
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : EGIDIO RODRIGUES
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-01010-2001-089-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : IVO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-01006-2001-089-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : JOSE PINTO DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-01018-2001-089-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Reclamante(s) : ANA PAULA LOURENCO
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Paulo e Christino Espada-Jefferson
Policarpo da Silva-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-01003-2001-089-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : JOSE DE JESUS SANTOS
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Paulo e Christino Espada-Antonio
Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-01001-2001-089-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : MIRIAN DO CARMO RIBEIRO ROVANI
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Paulo e Christino Espada-Antonio
Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-81141-2002-009-09-00-3
ORIGEM:-09ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : IRACEMA FRANCISCA DA CRUZ
Recorrido(s) : MARIA EGIDIA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Charles Pagnosi-Marcelo Antonio Ohrenn Martins-Erlon
de Faria Pilati

OS PROCESSOS CONSTANTES DA PRESENTE PAUTA, QUE NAO FOREM JULGADOS NESTA SESSAO, O SERAO NA PROXIMA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.
CURITIBA, 15 DE SETEMBRO DE 2003.

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
SECRETÁRIA DA 3a. TURMA

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
Secretaria da Quarta Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA
PARA O DIA 24.09.2003 ÀS 13:30 HORAS

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

Providos os Agravos de Instrumento constantes desta pauta, os recursos a eles vinculados serão julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-51159-2003-671-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE TELEMACO BORBA -PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JOSE SAMPAYO
Recorrido(s) : IRACINO LEMES PINHEIRO
Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola-Jose Soares Filho

TRT-PR-02122-2001-024-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Agravante(s) : OLIVIO BORATO SOBRINHO
Agravado(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS S.A.
Advogado(s) : Amauri Carvalho Alves-Pedro Miguel Vieira Godinho-Jose Geraldo Berger

TRT-PR-00445-2001-091-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE CAMPO MOURAO- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : LC MARANGONI & CIA LTDA
Agravado(s) : REINALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani-Jair Aparecido Zanin

TRT-PR-00452-2002-663-09-00-4
ORIGEM:-04ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES

Agravante(s) : MARIA MADALENA ROSSETO DO CARMO
Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : Nicio Antonio da Silveira-Elio Valdivieso Filho

TRT-PR-00592-2001-654-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Agravante(s) : PILZ ENGENHARIA LTDA
Agravado(s) : DOMINGOS SAVIO DA SILVA
MASSA FALIDA DE FABRIMONT FABRICACAO E MONTAGENS
INDÚSTRIAIS LTDA
SINDICO: TELMO DORNELLES
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros-Arnildo Ivo Maurer-Telmo Dornelles

TRT-PR-02316-2002-069-09-00-8
ORIGEM:-02ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Agravante(s) : GLP DISTRIBUIDORA LTDA
Agravado(s) : SEBASTIAO ZAURI MOREIRA
Advogado(s) : Nadia Mazurek-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-24664-2000-005-09-00-5
ORIGEM:-05ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : NELCI AMORIM FERREIRA
BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernanda Mockel Roussenq-Julio Barbosa Lemes Filho-
Fabiana Cristina Violato Martins-Veridiana Marques Moserle

TRT-PR-03189-2001-010-09-00-0
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ELIANA DE SOUZA PINTO
Recorrido(s) : NOSSA MAO-DE-OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle-Gustavo Pereira Farah-Andre
Krempel Los-Carmen Silvia Arrata

TRT-PR-00422-2002-089-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : CECILIA FERREIRA PITTA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Metodio Mazur-Antonio Aparecido Castro dos Santos-
Francisco Goncalves Andreoli

TRT-PR-91034-2002-019-09-00-0
ORIGEM:-02ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIÃO
Recorrido(s) : MIMI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s) : Edna Zila Joia Correia e Silva-Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues-Symone Vieira de Almeida

TRT-PR-26907-2000-652-09-00-6
ORIGEM:-18ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JAIR ROBERTO PIEROTTO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Arcuri Filho-Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-00640-2002-009-09-00-8
ORIGEM:-09ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : SIMONE FERREIRA GOMES
Advogado(s) : Sílvia Elisabeth Naime-Elevir Dionysio Neto

TRT-PR-91007-2002-091-09-00-5
ORIGEM:-VDT DE CAMPO MOURAO- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURAO
Recorrido(s) : DEPOSITO DE MADEIRAS IV CENTENARIO LTDA-ME
Advogado(s) : Sílvia Regina Bizan-Aramis de Souza Silveira-George Eduardo Karoleski-Roque Ademir Karoleski

TRT-PR-00309-2003-660-09-00-4
ORIGEM:-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CLARICE SUBTIL
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimen-
tel

TRT-PR-00774-2002-013-09-00-8
ORIGEM:-13ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : JOSEMAR LOPES DE MATTOS
ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S-C LTDA
(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Plinio Aloisio Bach-Diogo Fadel Braz-Tobias
de Macedo

TRT-PR-32831-1999-007-09-00-0
ORIGEM:-07ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : HILDA MARA SANTANA
BRASIL TELECOM S.A. (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelenski Neto-Luiz
Salvador
-Patrick Rocha de Carvalho-Eduardo Gomes Freneda-
Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-07821-2001-016-09-00-2
ORIGEM:-16ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : NILMAR RODRIGUES
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Ber-
nartt-Eduardo
Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00958-2001-022-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : EUGENIO MAIA JUNIOR
CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Jacqueline Andrea
Wendpap-Sandra
Aparecida Storoz

TRT-PR-10921-2001-016-09-00-6
ORIGEM:-16ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : VANESSA CRISTINA GHENO PADILHA
Recorrido(s) : ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA
LTDA
Advogado(s) : Antonio Carlos Cordeiro-Antonio Carlos dos
Santos Romao

TRT-PR-00538-2002-091-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE CAMPO MOURAO- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : EDEMILSON ZAGUI
BANCO BANESTADO S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Roberto Santos-Rosa Maria Rigon-Muri-
lo Celso Ferri
-Silvania Maria Bolzon-Fabiola Patricia Soares-
Ederaldo Soares-Luis Ricardo Pereira Baricati-Marcia
Paiva Lopes

TRT-PR-02615-2001-071-09-00-8
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
LISETE RIEGER VERRUCH
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira-Euclides Eudes
Panazzolo-
Maximiliano Nagl Garcez-Flavia Maria Ramos Bettega

TRT-PR-22864-2001-008-09-00-3
ORIGEM:-08ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
JOAO TEOFILO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Cararo Bremer-Antonio Celestino To-
neloto-Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00745-2002-091-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE CAMPO MOURAO- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA
S.A. VIAPAR
MARCUS VINICIUS SANTOS BUZZI (RECURSO ADESI-
VO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patricia Fontana-Olivaldo Batista da Silva-Joao
Paulo Straub

TRT-PR-02134-2002-020-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : EDMILSON DOS SANTOS
RUDDER SEGURANCA LTDA
BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Rita de Cassia Bassi
Bonfim-
Claudia Maria Tagata Rodrigues-Walter da Costa

TRT-PR-00557-2002-661-09-00-0
ORIGEM:-03ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : VANIA LUCIA GIORDANO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Eva Aparecida Lemes Aristo-Marcelo Adriano
Campaner-
Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-00387-2002-091-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE CAMPO MOURAO- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : FRANCISCO GALDINO
JUAREZ ACCIOLY (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ivando Santos Souza-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02877-2001-021-09-00-6
ORIGEM:-02ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ZENAIDE APARECIDA BOER
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sibeke Ferioli Csuculy-Silvania Maria Bolzon-
Simone Boer Ramos

TRT-PR-05300-2002-008-09-00-7
ORIGEM:-08ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTEN-
CIA TECNICA E
EXTENSAO RURAL EMATER-PR
LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leonardo Casagrande-Daniele Lucy Lopes de
Sehli

TRT-PR-16109-2001-014-09-00-1
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MULTIPLIC LTDA
LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTROS
CLAVERSON SUPREN GARCEZ DAS NEVES (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Francisco Antonio Luigi Rodrigues Cucchi-
Sonny Brasil de
Campos Guimaraes-Louise Rainer Pereira Gionedis-
Cristaldo Salles Zoccoli

TRT-PR-00419-2002-073-09-00-2
ORIGEM:-VDT DE IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO ITAU S.A. E OUTROS
JOAO DOMINGUES MACIEL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jaqueline Cristina Gerotti-Vera Augusta Mo-
raes Xavier da
Silva-Nilson Cerezini

TRT-PR-23195-2001-009-09-00-3
ORIGEM:-09ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : ROSANE SUCCK TAVARES
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto-Josiel Vaciski Bar-
bosa

TRT-PR-00332-2002-093-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA BET-
TINE
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIÃO DE
CORNELIO PROCOPIO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edilene Pereira-Carlos Alberto de Oliveira Wer-
neck- Alberto de Paula Machado-Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-01055-2002-018-09-00-6
ORIGEM:-01ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s) : CLAUDEMIR DOS SANTOS
SONOCO DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Liana Yuri Fuku-
da-Durval
Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-00588-2002-017-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE JACAREZINHO-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : JOSE CARLOS SOUZA PINTO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Samir Thome Filho-Celso Aldinucci-Erika Fer-
nanda Ramos

TRT-PR-00992-2002-663-09-00-8
ORIGEM:-04ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
LEONARDO PEREIRA CARDOSO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mirian Aparecida Gleria Gnann-Marcelino
Francisco Alonso
Trucillo-Monica Harumi Ueda

TRT-PR-54214-2002-008-09-00-8
ORIGEM:-08ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA
S.A. E OUTROS
SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO
Recorrido(s) : DEBORA CRISTINA DIBUR
Advogado(s) : Marcelo Mokwa dos Santos-Cristiane Parucker
Lemos
Fleischfresser

TRT-PR-04913-2001-664-09-00-3
ORIGEM:-05ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ANIBAL RUMIATO
BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : William Randall Nadal-Pedro Dias de Maga-
lhaes

TRT-PR-09359-2001-009-09-00-0
ORIGEM:-09ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : ELO ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA
DENIUZA DA ROCHA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Enemara de Oliveira
Assuncao-
Araipe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-01419-2002-008-09-00-0
ORIGEM:-08ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : SILVANO VIEIRA LOPES
SELLINVEST DO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriane de Aragon Ferreira-Cassiana de Aben-
Athar Pires
Gomes-Claudia Wormsbecker Baruzzo-Elionora Harumi
Takeshiro

TRT-PR-00451-2000-022-09-00-3
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MARCOS FREIRE BISPO
Recorrido(s) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Simone Mattos da Fon-
seca

TRT-PR-11084-2002-651-09-00-0
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MARIA DE FATIMA WIERZBICKI
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Dilson Picolo Filho-Elisabeth Regina
Venancio Taniguchi

TRT-PR-10962-2002-004-09-00-3
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S.A.
Recorrido(s) : SIMONE CRISTINA MAESTRELLI
Advogado(s) : Leila Garcia Requena-Sidney Martins-Elaine
Martins de Paiva

TRT-PR-11567-2001-651-09-00-3
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Recorrido(s) : DELCIO SANTANA COUTINHO
Advogado(s) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches-Sandra Ca-
labrese Simao -Maria Jaqueline Rod de Souza Klingelfus

TRT-PR-01989-2002-660-09-00-2
ORIGEM:-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E
ENCOMENDAS LTDA
ESPÓLIO DE JOSE VICENTE RODRIGUES (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Valdeci da Rosa-Marlon Jose de Oliveira

TRT-PR-03190-2002-016-09-00-3
ORIGEM:-16ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
JOSE CARLOS DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Henrique Machado Pereira-Adriana
Bittencourt
Pereira Lopez Herek-Almir Tadeu Botelho

TRT-PR-20514-2001-651-09-00-3
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONS-
TRUCOES
Recorrido(s) : GENTIL ROBERTO MARANGONI
Advogado(s) : Monica Riekes Majewski-Danilo Emilio Ber-
nartt-Flavio
Dionisio Bernartt

TRT-PR-02441-2002-660-09-00-0
ORIGEM:-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ELISON ALBERTO BATISTA
Recorrido(s) : SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Advogado(s) : Jocelma Amorim Carneiro-Gislaine do Rocio
Rocha

TRT-PR-19126-2001-004-09-00-3
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
FELIZBERTO FERNANDO RAMOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Cararo Bremer-Antonio Celestino To-
neloto-Josiel
Vaciski Barbosa

TRT-PR-02671-2002-660-09-00-9
ORIGEM:-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOAO CARLOS BONATO
Recorrido(s) : NERY MALUCELLI JUNIOR-FAZENDA
MONTE SIAO I E II
Advogado(s) : Angela Naira Belinski-Rita de Cassia Piloni

TRT-PR-13677-2001-651-09-00-0
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
AROLDVALDO JOSE DE CAIRES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Go-
mes Neto-
Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00091-2001-022-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A.
ANANIAS ROCHA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C
LTDA
NOSSA SERVICO TEMPORARIO LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Nelson Beltzac Junior-Giovani da Silva-Nori-
mar Joao Hendges

TRT-PR-00582-2002-022-09-00-2
ORIGEM:-VDT DE PARANAGUA-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) : Regina Mitsue Tabushi-Francisco Carlos Fani-
ne

TRT-PR-02958-2002-013-09-00-2
ORIGEM:-13ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
STELLA MARIS FIERLI BOBROFF FERNANDES (RECUR-
SO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Carlos Al-
berto Bogus

TRT-PR-06023-2001-008-09-00-9
ORIGEM:-08ª VDT DE CURITIBA- PR

Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : VIA NOVA VEICULOS LTDA
PEDRO CALACANS DE OLIVEIRA
BARIGUI VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURAN-
CA S-C LTDA
GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E
CONSERVACAO S-C LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Cristiano Jose Baratto-Lillian Simone Boneti-
Luiz
Antonio Bertocco-Paulo Valtair Ribas da Cruz-Daniel
Augusto do Amaral Carvalho

TRT-PR-09201-2002-008-09-00-4
ORIGEM:-08ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
ÇÃO
Recorrido(s) : REGIANI DE FATIMA CONCEICAO
Advogado(s) : Andre Luiz Ramos de Camargo-Tania Regina
Felipim

TRT-PR-00325-2002-654-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Recorrido(s) : SOLANGE DOS SANTOS
Advogado(s) : Paulo Roberto Guazzelli-Vilson Gudoski

TRT-PR-22080-2001-004-09-00-0
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : ALVINO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Leo Marcos Paiola-Ademir da Silva

TRT-PR-13077-2002-013-09-00-7
ORIGEM:-13ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : ALUIZIO MONTEIRO SCHUSTER
Recorrido(s) : HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SER-
VICOS INTEGRADA
PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA
SIEMENS LTDA
Advogado(s) : Djalma Luiz Vieira Filho-Mariluiza Razente-
Alaisis
Ferreira Lopes

TRT-PR-18383-2000-004-09-00-7
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : HILDEBRANDO MARTINS DOS SANTOS
PEREIRA & BONATTO LTDA
Recorrido(s) : PARANA CLUBE
e os mesmos
Advogado(s) : Iolanda Ines Ostrowski-Marcia Vianna-Celso
Carneiro do
Amaral-Ivan Kruger-Raul Aniz Assad

TRT-PR-08661-2001-651-09-00-5
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECO-
MUNICACOES S.A.
DIONEY VICTOR NARESSI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Reimann-Reges Jose Reimann-Marcos
Wilson Silva

TRT-PR-20660-2002-008-09-00-9
ORIGEM:-08ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Recorrido(s) : CLAUDIR BATISTA
Advogado(s) : Maria de Fatima Garbuio Rossetto-Jose Anto-
nio Cordeiro
Calvo-Rocheli Silveira

TRT-PR-07321-2002-010-09-00-3
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : ROSELI BRITES TEIXEIRA WOINAROVI-
CZ
Recorrido(s) : PLATINUM LTDA
Advogado(s) : -Zelia Cunha Castro

TRT-PR-14385-2002-651-09-00-5
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : JOAO HUGO DOS SANTOS
Recorrido(s) : HOSPITAL DAS NACOES LTDA
Advogado(s) : Maria Zila Correa Veiga-Raul Aniz Assad

TRT-PR-04105-2002-651-09-00-0
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : JOAO MARIA GONCALVES
Recorrido(s) : INDÚSTRIA TREVO LTDA
Advogado(s) : Charles Miguel dos Santos Tavares-Marcelo Ri-
cardo de
Souza Marcelino-Alexandra Fistarol-Glaucia Luciana
Luvison-Ana Lucia Cabel Lima-Marisa Goncalves Lemos

TRT-PR-00500-2002-093-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
NEUSA JOANA GABRIEL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Fierli Bobroff-Jorge Willians Tauil-
Carlos
Roberto Scalassara-Edmilson Nogima-Geraldo Roberto
Correa Vaz da Silva

TRT-PR-21705-2001-010-09-00-8
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ROSA LEPRE
Recorrido(s) : INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRA-
DO CORACAO DE JESUS
Advogado(s) : Jose de Jesus Goncalves Bambil-Andrea Ma-
ria Soares
Quadros

TRT-PR-02060-2002-010-09-00-5
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTE-
RIAS LTDA
GENIR JOSE DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lorna Loredana Lascowski-Ideraldo Jose Appi

TRT-PR-05710-2002-010-09-00-4
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
LEILA MARIA RAIMUNDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosangela Wolff de Quadros-Rosimeiri Gomes
Basilio-
Erika Paula de Campos-Vera Lucia Ferreira de Paula-
Juarez de Paula

TRT-PR-05532-2002-010-09-00-1
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : GERSON LUIS CHOCHUK
Recorrido(s) : BATAVIA S.A.
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi-Claudinei Marcelino
Fernandes

TRT-PR-00228-2002-053-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : PEDRO SEMCZYCZEMI
CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira-Tatiana Bertuol de
Oliveira-
Antonio Cesar Ziegemann-Jamil Joao Ziegemann

TRT-PR-14888-1999-010-09-00-0
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. RFF-
SA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
RUI ITIRO AKIAYAMA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO
BRASIL S.A.
e os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Elío Valdivieso Filho-
Fabiano
Luiz Segato

TRT-PR-01013-2002-659-09-00-0
ORIGEM:-02ª VDT DE GUARAPUAVA -PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CLAUDIA DO ROCIO ARMSTRONG DOS SANTOS (RE-
CURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adyr Raitani Junior-Moacyr Fachinello-Ger-
son Eurico dos Reis-Joao Candido Avila Junior

TRT-PR-00599-2002-072-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE PATO BRANCO-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.
Recorrido(s) : LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
QUADRA
Advogado(s) : Aloisio de Camargo Fonseca-Alexandre H de
Brum

TRT-PR-11026-2001-651-09-00-5
ORIGEM:-17ª VDT DE CURITIBA
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PO-
SITIVO LTDA
ANTONIO MARIA PERBICHE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Simone Mattos da Fonseca-Patricia Tostes Poli-
Christiane Bacicheti

TRT-PR-00194-2002-053-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : FRANCISCO VALECO
CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Recorrido(s) : GRAIA AUTO PECAS LTDA (AUGUSTO
DZIUBATE-ME)
e os mesmos
Advogado(s) : Tatiana Bertuol de Oliveira-Almir Machado de
Oliveira-
Antonio Cesar Ziegemann-Jamil Joao Ziegemann

TRT-PR-00172-2003-094-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : DEMETRIO TRANSPORTE RODOVIARIO
LTDA
Recorrido(s) : NEOCIR TOSETTO
Advogado(s) : Clodoaldo Mazurana-Geonir Edvard Fonseca
Vincensi-
Maximiliano Nagl Garcez-Flavia Maria Ramos Bettega

TRT-PR-00062-2002-072-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE PATO BRANCO-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA SANEPAR
ANTONIO DA SILVA POLEZE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Ronaldo
Luiz Barboza

TRT-PR-17144-2001-010-09-00-2
ORIGEM:-10ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : TATIANA LANGER DA COSTA COUTO
BANCO BANESTADO S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Fabio Ricardo
Ferrari-
Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-04043-2001-005-09-00-6
ORIGEM:-05ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PARANA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E
DA
CULTURA FUNPAR
Recorrido(s) : DAVI DOUGLAS FRANCA DE FREITAS
Advogado(s) : Flavia Daniele Gomes-Luiz Antonio Abagge-
Edna
Aparecida do Espirito Santo

TRT-PR-04325-2001-004-09-00-7
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
VLADIMIR ROGERIO BACKES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gustavo Moreira Gorski-Patrick Rocha de Car-
valho-
Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-
Indalecio Gomes Neto-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-
Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-02490-2001-006-09-00-7
ORIGEM:-06ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : KLABIN KIMBERLY S.A.
Recorrido(s) : JORGE FRANCISCO BONETTI
Advogado(s) : Joaquim Miro-Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-17962-2001-004-09-00-3
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL LTDA
EDSON REMINGIO VAZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro-Danilo Emilio Ber-
nartt-
Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-10138-1998-006-09-00-9
ORIGEM:-06ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA

ANTONIO BUJOKAS FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira-Karla Scho-
neweg Wolf

TRT-PR-20068-2001-005-09-00-7
ORIGEM:-05ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CLUBE CURITIBANO
Recorrido(s) : VALDECI CORREIA PALHANO
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo-Ideraldo
Jose Appi

TRT-PR-14399-2001-009-09-00-3
ORIGEM:-09ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
Recorrido(s) : CARLOS DE MORAES CUNHA
Advogado(s) : Marcello Sgarbi-Gilmar Palenske-Dioclecio Al-
ves de
Oliveira

TRT-PR-16762-2001-016-09-00-3
ORIGEM:-16ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SIEMENS LTDA
ROBERTO DE CARVALHO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alaisis Ferreira Lopes-Djalma Luiz Vieira Fi-
lho

TRT-PR-00426-2001-025-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : MOACYR PACHECO JUNIOR
SEBASTIAO DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aldo Henrique Alves-Luiz Carlos Fernandes
Domingues

TRT-PR-00628-2002-068-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : FERTIFLORA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
REPRESENTACOES LTDA
GILBERTO RIBAS DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Nestor
Hartmann

TRT-PR-00667-2002-068-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : JOAO ALVES PEREIRA
Recorrido(s) : INDÚSTRIAL MADEIREIRA COLONIZA-
DORA RIO PARANA S.A.
Advogado(s) : Anderson Paulo de Lima-Flavio Gotardo Fur-
lan-Pedro
Antonio Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-00323-2002-655-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE
DO PIQUIRI LTDA
MOACIR DELCIO DALAGNOL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudia Pizzatto-Nestor Hartmann

TRT-PR-01636-2002-095-09-00-7
ORIGEM:-01ª VDT DE FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : ANIBAL GAMARRA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRES
LAGOAS COTTL
TRANSMATIC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson
Luiz de
Freitas-Alexandre Euclides Rocha-Euclides Alcides Rocha
-Pedro Orides Di Domenico-Pedro Orides Di Domenico

TRT-PR-01467-2002-095-09-00-5
ORIGEM:-01ª VDT DE FOZ DO IGUACU-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE
ITAIPU
Recorrido(s) : ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : Osli de Souza Machado-Joao Augusto Martins
Filho

TRT-PR-02166-2002-069-09-00-2
ORIGEM:-02ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : REGINA CRISTINA DE SOUZA
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCA-
VEL LTDA COOPAVEL
Advogado(s) : Evaristo Stabile Neto-Nilberto Rafael Vanzo-
Karyna Pierozan

TRT-PR-06704-2001-005-09-00-8
ORIGEM:-05ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
DENILSON BUENO DA PAIXAO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro-Aparecida Tokumi Hashimoto-
Leonardo Casagrande-Vicente Higino Neto

TRT-PR-00005-2003-668-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo-Claudia Maria Areco

TRT-PR-00571-2002-068-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ANTONIO GARCIA
Recorrido(s) : MADEIRAS CACORE LTDA
Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns-Dario Genari-Dayro Genari

TRT-PR-01726-2000-670-09-00-9
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MONTENA MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-00080-2003-069-09-00-6
ORIGEM:-02ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ELIANE ESTEVAO DA SILVA
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro-Celso Joao de Assis Kotzi-
as-Mario
Roberto Jagher

TRT-PR-00967-2002-071-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCAVEL- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA
Advogado(s) : Adilson Miranda Gasparelli-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-07540-2002-011-09-00-9
ORIGEM:-11ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ROSANGELA MENDES DA SILVA TIRONI E OUTROS
MUNICIPIO DE CURITIBA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Montenegro Antero-Maureen Daisy Redondo Machado

TRT-PR-13907-2002-015-09-00-9
ORIGEM:-15ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ARCESIO SEIDEL
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado(s) : Julio Mitsuo Fujiki-Sionara Pereira

TRT-PR-03679-2002-021-09-00-0
ORIGEM:-02ª VDT DE MARINGA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : JOSE CONTIERO
Advogado(s) : Maria Gecilda Ramos-Marlene de Castro Mardegam

TRT-PR-02773-2002-021-09-00-2
ORIGEM:-02ª VDT DE MARINGA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ERGEDE SAGRILLO DE QUADROS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : Luiz Carlos Manzatto-Nivaldo Antonio Fonzazzi-Walter
Antonio Costa de Toledo Valle-Alisson Silva Rosa

TRT-PR-00102-2002-669-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE ROLANDIA-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES

Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : URSULINA MARIA DA CONCEICAO
MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edna Cristina Kusumoto-Carlos Alberto Francovig Filho-
Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-00504-2002-669-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE ROLANDIA-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Recorrido(s) : DOMINGOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes-Alvaro Pesenti-Marco
Henrique Damiao Beffa-Jose Roberto Beffa

TRT-PR-00296-2002-669-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE ROLANDIA-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
PATRICIA APARECIDA COSTA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira-Edna Cristina Kusumoto-
Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-01605-1999-670-09-00-2
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : JOAO MARIA DOS SANTOS
BRAND INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA
FAMOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Adriano Domingos Stenzoski-Odemar
Baptista-Vanderlei Luis Guesser

TRT-PR-01657-2001-670-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : FRIGORIFICO ARGUS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-00705-2002-669-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE ROLANDIA-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Recorrido(s) : FLAVIA SANTINA RIBEIRO
Advogado(s) : Sergio Frassatti-Marcos Vinicius Rosin

TRT-PR-00719-2002-669-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOAO DA SILVA
MUNICIPIO DE ROLANDIA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Itacir Joaquim da Silva-Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes

TRT-PR-21583-2001-004-09-00-8
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : FERNANDO GUAZELLI DE JESUS
Recorrido(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Sergio Virmond Lima Picchetto-Juliana M da Cunha Marques

TRT-PR-02034-2002-021-09-00-0
ORIGEM:-02ª VDT DE MARINGA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : ADEMAR JESUS DOS SANTOS
Advogado(s) : Maria Gecilda Ramos-Ari Alves Pereira

TRT-PR-00228-2002-669-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE ROLANDIA-PR Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOSE HONORIO RIBEIRO
MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Vinicius Rosin-Sergio Frassatti-Lanereuton
Theodoro Moreira

TRT-PR-28001-2000-909-09-00-9
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : OURO E PRATA CARGAS S.A.
UNIAO FEDERAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS E OUTROS
LILI MARLENE KUNZE

e os mesmos
Advogado(s) : Julio Cesar Scota Stein-Mozart Albuquerque Brites-
Marcia Montalto-Antonio Carlos Goncalves

TRT-PR-00550-2002-093-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : IGNES PELEGATI SCHIABEL
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : Lourival Aparecido Cruz-Eni Domingues-Cesar Augusto
Moreno-Emerson Carazzai Fonseca

TRT-PR-00551-2002-093-09-00-9
ORIGEM:-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : JOSE DE OLIVEIRA BUENO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : Lourival Aparecido Cruz-Eni Domingues-Cesar Augusto
Moreno-Emerson Carazzai Fonseca

TRT-PR-00555-2002-093-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MARIA SILVIA MONTEIRO DEL TEDESCO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : Eni Domingues-Lourival Aparecido Cruz-Cesar Augusto
Moreno-Emerson Carazzai Fonseca

TRT-PR-00549-2002-093-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : GENY SILVA TRAVENSOLI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : Eni Domingues-Lourival Aparecido Cruz-Cesar Augusto
Moreno-Emerson Carazzai Fonseca

TRT-PR-00558-2002-093-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MARIA DORACY MASTELARO ESCRIVANI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : Eni Domingues-Lourival Aparecido Cruz-Cesar Augusto
Moreno-Emerson Carazzai Fonseca

TRT-PR-00695-2002-664-09-00-9
ORIGEM:-05ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MVN MASSA LTDA
Recorrido(s) : VALTER FRANCISCO BRIGIDO VICENTE
Advogado(s) : Augustinho da Silva-Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-00648-2002-670-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : RENAULT DO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : ADILON APARECIDO MORAIS
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes-Paulo Cesar Bultas

TRT-PR-00639-2002-670-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : NOEMI LOURDES RODRIGUES FRANCA E OUTROS
Recorrido(s) : BLUE CHEMICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES
Advogado(s) : Emerson Luiz Schmidt-Jose Augusto Amaral Patrui-
Andreza Cristina Chropacz

TRT-PR-04778-2002-013-09-00-5
ORIGEM:-13ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : BARIGUI VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : GLECI SAMPAIO
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag-Ivan Ribas

TRT-PR-00378-2002-513-09-00-1
ORIGEM:-03ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : CICERO APARECIDO DA COSTA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS

URBANOS LTDA
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin-Carlos Fernandes da Veiga- Rogério Costa

TRT-PR-01107-2001-670-09-00-5
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : VANIRO BALDUINO
Recorrido(s) : KRUPP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Carlos Roberto de Matos-Enrico Miguel Nicheetti

TRT-PR-01142-2001-670-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS PADILHA
Advogado(s) : Airton Jose Malafaia-Luiz Cabral Franco-Luiz Fernando
Ribeiro Franco

TRT-PR-00845-2001-670-09-00-5
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA
Recorrido(s) : JOSE ANTONIO AMBROSE
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry-Joaozinho Santana

TRT-PR-00994-2001-670-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
Recorrido(s) : MARTA SCHNEPEL BAJUK
AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado(s) : Tiago de Moraes Machado-Luciana Perez-Enilson Luiz Wille

TRT-PR-14257-2002-013-09-00-6
ORIGEM:-13ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MARCELINO TOMAZ CORREA
Recorrido(s) : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : Mauro Jose Auache-Jose Augusto Araujo de Noronha

TRT-PR-28972-1999-014-09-00-6
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MARCELINO TOMAZ CORREA
Recorrido(s) : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : Adriana Wenk

TRT-PR-15992-2000-012-09-00-9
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : CLAUDINEI VICENTE DE SOUZA
Recorrido(s) : SENFF PARATI S.A.
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro-Douglas dos Santos

TRT-PR-05280-2001-003-09-00-1
ORIGEM:-03ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : RICARDO CARDOSO BARBOSA
Recorrido(s) : SUPERSILVA SUPERMERCADO LTDA
HERMINIO RODRIGO AYRES CHICO-ME
PATRICIA MELHER DOS SANTOS-ME
MASSA FALIDA DE MERCADOVILLE COMÉRCIO DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA
SINDICA: STAMPA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Ideraldo Jose Appi-Celso Ferreira de Castro-Gleucio Rogerio Silva

TRT-PR-11392-2002-014-09-00-6
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA
Recorrido(s) : RENI ANTONIO PADILHA DE ABREU
Advogado(s) : Paulo Jose Gozzo-Epaminondas Ronchini Montalvao

TRT-PR-17368-2002-012-09-00-8
ORIGEM:-12ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : HAYDEE DE MORAES BATISTA
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-
MENTO CONAB
Advogado(s) : Maria Elvira Junqueira-Marival Carvalhal San-
tos-Newton
Roberto Teixeira de Castro

TRT-PR-00539-2000-670-09-00-8
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELE-
TROLETRONICA LTDA
VANDA REGINA GUILHERME (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : STOKAI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
FERUS INDÚSTRIA ELETROMECANICA LTDA
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Adilson Correia-Roland Hasson-Lisandra Fa-
gundes Feltran
-Antonio Augusto Castanheira Neia-Fabiano Krause de
Freitas

TRT-PR-17885-2001-014-09-00-9
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : FELISBINO PEREIRA
Recorrido(s) : PLASTICOS DO PARANA LTDA
Advogado(s) : Paulo Roberto Pereira-Marcia Zanin-Jose Car-
los
Laranjeira

TRT-PR-01103-2000-670-09-00-6
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELE-
TROLETRONICA LTDA
SONIA DAS DORES DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
STOKAI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
FERUS INDÚSTRIA ELETROMECANICA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches-Luciane
Lazaretti
Bosquirolí Bistafa-Adilson Correia-Ari Ferreira Fontana
-Fabiano Krause de Freitas-Antonio Augusto Castanheira
Neia

TRT-PR-01269-2001-670-09-00-3
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
VALMIR DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira-Maria Ines
Roxadelli
Piccini-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-16981-2002-014-09-00-0
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : TRANSPORTES GABARDO LTDA
Recorrido(s) : ADEZENIL SILVA
Advogado(s) : Gilberto Souza dos Santos-Marcelo Jorge Dias
da Silva-
Sebastiao Mendes da Silva

TRT-PR-18694-2001-014-09-00-4
ORIGEM:-14ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ILZA LIMA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : HIGILAV HIGIENE E LAVANDERIA LTDA
Advogado(s) : Paulo Roberto Burmester Muniz-Roberto Bra-
ga Figueiredo

TRT-PR-01186-2001-670-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Recorrido(s) : RODOLFO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Milena Romariz Peixoto-Gustavo Pereira Fa-
rah-Rogério
Danguy Cleto-Keile Cristina Biezus

TRT-PR-01776-2002-001-09-00-4
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ALTERNATIVA EDITORIAL LTDA
ROSMERI DA ROCHA FUZETO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Nunes Rocha-Christian Marcello Ma-
nas

TRT-PR-02156-2000-670-09-00-4
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s) : SAIBREIRA BOA ESPERANCA LTDA
JOSE ADIR GONCALVES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Vanderlei Muhlstedt-Maria Mercedes
Uba

TRT-PR-01342-2001-670-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA PROVIDENCIA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO
JOSE FILA SOBRINHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edaisy Kelly Gonchorowski-Alessandro de Ma-
cedo Nogueira
-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-06036-2002-001-09-00-4
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
Recorrido(s) : NIVALDO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : Simone Mattos da Fonseca-Nelson Imoto

TRT-PR-00666-2003-652-09-00-8
ORIGEM:-18ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SANDRA MARA APARECIDA WEBER
Recorrido(s) : ASSOCIACAO RADIO TELETAXI
Advogado(s) : Luiz Hecke-Juliana Daher Alvares Delfino

TRT-PR-01222-2002-001-09-00-7
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA
LTDA
RICARDO LESNIOVIES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SKIN SUL EDITORA GRAFICA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Claudia Ducci Hartmann-Airton Jose Malafaia-
Emani
Kavalkievicz Junior

TRT-PR-03588-2002-001-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s) : ANTONIO LINEU MESCKO
Recorrido(s) : YOK EQUIPAMENTOS S.A.
Advogado(s) : Rogerio Pinheiro Vieira-Emerson Jesus Rodri-
gues Avelar

TRT-PR-08819-2002-004-09-00-1
ORIGEM:-04ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
Recorrido(s) : CLEUZA GOMES
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag-Geraldo Carlos da Silva

TRT-PR-05760-2001-006-09-00-1
ORIGEM:-06ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : WILSON PORTES
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTRE-
MO SUL
BRDE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Marcelo Fonseca-Denise Martins
Agostini-Dalton Lemke

TRT-PR-02230-2002-071-09-00-1
ORIGEM:-01ª VDT DE CASCABEL- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECUR-
SOS HUMANOS LTDA
Recorrido(s) : LERYVALDO LOCKS
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira-Sinclair Fatima
Tibola

TRT-PR-03076-2002-001-09-00-4
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DE CA-
MARGO
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS
DE CURITIBA
COSMO
Advogado(s) : Patricia Blanc Gaidex-Ernani Kavalkievicz Ju-
nior- Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

TRT-PR-04888-2002-001-09-00-7
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : JOSE LEODIR DO PRADO
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS
DE CURITIBA
COSMO
Advogado(s) : Patricia Blanc Gaidex-Ernani Kavalkievicz Ju-
nior-
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

TRT-PR-03728-2002-001-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA
S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : JOAO APARECIDO TENERELI
Advogado(s) : Marcelo Mokwa dos Santos-Joaquim Lopes
Frazao-
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

TRT-PR-08330-2002-001-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ROSELI APARECIDA GONCALVES DE JE-
SUS
Recorrido(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAU-
ER LTDA
Advogado(s) : Julio Mitsuo Fujiki-Carmen Silvia Arrata

TRT-PR-06883-2002-001-09-00-9
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO SCHINEMANN
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS
DE CURITIBA
COSMO
Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva-Hyperides Zanello
Neto-
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

TRT-PR-19062-2001-001-09-00-1
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S.A.
Recorrido(s) : ADRIANA SANCHES MALINOWSKI
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-20047-2001-015-09-00-9
ORIGEM:-15ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : SEBASTIAO DA CONCEICAO COSTA
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes-Eleni Aparecida de
Oliveira Mauro

TRT-PR-12595-2002-652-09-00-5
ORIGEM:-18ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEA-
RINA PARANAENSE
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
CLAUDENIR ZERBINI
Recorrido(s) : SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Fabiana Meyenberg Vieira-Manuel Antonio
Teixeira Neto-
Cintia Mara Guilherme-Andreia Candida Vitor-Fernando
Luiz Rodrigues

TRT-PR-05004-2002-652-09-00-3
ORIGEM:-18ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ANDREA RIBEIRO DE PAULA
Recorrido(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s) : Sidnei Machado-Christian Marcello Manas-
Oderci Jose Bega

TRT-PR-05321-2002-007-09-00-6
ORIGEM:-07ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : REGINALDO APARECIDO LOPES
MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA S.A. E OUTROS
SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser-Mar-
celo Mokwa dos Santos-Joaquim Lopes Frazao

TRT-PR-00790-2002-664-09-00-2
ORIGEM:-05ª VDT DE LONDRINA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES

Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : NIVALDO GARCIA ARANDA
Recorrido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Samir Thome Filho-Celso Aldinucci-Claudia
Alessandra Bilachi-Raquel Cristina Silva das Neves Mozer

TRT-PR-01088-2001-089-09-00-2
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Reclamante(s) : GILDETE MARIA DE ALMEIDA
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER-
NIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCI-
AIS DE APUCARANA
Advogado(s) : Jose Teodoro Alves-Valdir Judai-Marcus Eles-
bao-
Francisco Goncalves Andreoli-Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-00569-2001-089-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Reclamante(s) : GILMAR ALVES DE SOUZA
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER-
NIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARA-
NA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Cas-
tro dos Santos-
Francisco Goncalves Andreoli-Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-00571-2001-089-09-00-0
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Reclamante(s) : ROBERTO DONIZETE MARTINS
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER-
NIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARA-
NA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Cas-
tro dos Santos-
Francisco Goncalves Andreoli-Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-00577-2001-089-09-00-7
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Reclamante(s) : RITA DE CASSIA PEREIRA DA LUZ
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER-
NIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARA-
NA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Cas-
tro dos Santos-
Francisco Goncalves Andreoli-Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-00570-2001-089-09-00-5
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Reclamante(s) : NIVALDO COSTA
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER-
NIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARA-
NA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Antonio Aparecido Cas-
tro dos Santos-
Francisco Goncalves Andreoli-Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-01013-2001-089-09-00-1
ORIGEM:-VDT DE APUCARANA-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Reclamante(s) : JOSE FRANCISCO ALVES
Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER-
NIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARA-
NA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Jefferson Policarpo da Sil-
va- Antonio Aparecido Castro dos Santos-Francisco Goncal-
ves Andreoli

TRT-PR-81176-2001-001-09-00-0
ORIGEM:-01ª VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES
LEMONS
Recorrente(s) : LUIZ RENATO FISCHER
Recorrido(s) : DIPETRA DISTRIBUIDORA DE PECAS
PARA TRATORES LTDA E
OUTROS
Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa-Luiz Antonio Teixei-
ra

TRT-PR-81184-2002-006-09-00-0
ORIGEM:-06º VDT DE CURITIBA- PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Recorrido(s) : JORGE SOLANO DA COSTA PORTO
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa
Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Giani Cristina Amorim-Adriana Frazao da Silva

Os processos constantes da presente Pauta que não forem julgados nesta Sessão entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2003.

Eleana Maria C. de Almeida
Secretária Substituta da 4a. Turma

**Secretaria da PRIMEIRA TURMA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JUIZ REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0029-2003**

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeração dos processos será acompanhada da numeração anterior somente até 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informações processuais contemplarão apenas o novo número único do processo.

PRIMEIRA TURMA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às onze horas, na
Secretaria da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, bem como do Secretário da Primeira Turma, Celio Valentim Stoco, foi efetuada a SESSÃO de Distribuição Informatizada de Processos para Juiz(a) Revisor(a):

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00535-2000-022-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : EDSON LUIZ FERRARI
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Marcos Wengerkiewicz-Kassandra Mafei Lagos-Joaquim
Tramujas Filho-Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-00530-2000-022-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : KOSMOS PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Kassandra Mafei Lagos-Marcos Wengerkiewicz-Joaquim
Tramujas Filho-Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-00339-2003-024-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : SIDNEI SEBASTIAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-00091-2003-024-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
JOSE LAURO FERREIRA ROSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-07010-2001-016-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA E OUTROS
JOAO DIRCEU QUIRINO DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : RUI REIS PALACIO E OUTROS
REIS PALACIO E CIA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Rosimeiri Gomes Basilio-Erika Paula de Campos-Carla
Rodrigues Thome da Cunha-Renato Pineda Sartori-Carla Rodrigues Thome da Cunha-Carlos Alberto da Silva-Luiz Alberto Goncalves

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00025-2003-671-09-40-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT DE TELEMACHO BORBA-PR
Agravante(s) : FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA E OUTROS
Agravado(s) : VALMIR SEBASTIAO ALVES
Advogado(s) : Edna Alice Vieira-Joaquim Miro-Donizete Gelinski

TRT-PR-02540-1998-660-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR

Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. RFF-SA
EDEMILSON GOMES DOBROVOLSKI (RECURSO ADE-SIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauricio Bonatto Guimaraes-Joao Augusto da Silva- Marcelo Gaia-Mathusalem Rosteck Gaia

TRT-PR-00005-2002-662-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
EDSON GARCIA FILADORO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tatiana Richetti-Joao Fabricio dos Santos Neto-Eder
Fabrilo Rosa-Edson Nielsen

TRT-PR-00117-2002-026-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UNIAO DA VITORIA-PR
Recorrente(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO GONCALVES DA LUZ
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Genesi Maria Nal-lin Bettanin

TRT-PR-00358-2002-071-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : CELSO LUIZ FERRI
Recorrido(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Advogado(s) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink-Joao Domingos Tonello-
Jean Carlos Machado

TRT-PR-00627-2002-654-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : MARIO GONCALVES
TRANSPORTES ROGLIO LTDA (RECURSO ADESIVO)
SHELL BRASIL S.A. (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt-
Lillian Simone Boneti-Luiz Antonio Bertocco-Lillian Simone Boneti-Luiz Antonio Bertocco

TRT-PR-19624-2000-005-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JORGE FERREIRA PINTO
BRASIL TELECOM S.A. (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Bernartt-Eduardo
Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-05795-2002-005-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Recorrido(s) : CLAUDIO DE SOUSA CARDOSO
Advogado(s) : Newton Roberto Teixeira de Castro-Olimpio Paulo Filho

TRT-PR-01398-1999-654-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : SEBASTIAO NEPOMUCENO CARDOSO
Recorrido(s) : SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
EMPREY TALL ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS
INDÚSTRIAS LTDA
Advogado(s) : Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da Conceicao-Andre
Luiz de Oliveira Brandalise-Luiz Antonio Abagge-Denilson Janderson Trombetta-Francisco Machado de Jesus

TRT-PR-09781-2001-004-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S.A. SINDICO: SEBASTIAO DE BRITO
Recorrido(s) : ADAIR SIMPLICIO
Advogado(s) : Raul Mazza do Nascimento-Eugenio Luiz Lacerda Borges de
Macedo-Marta e de Britto

TRT-PR-00585-2002-657-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : HILARIO PICUSSA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO BANESTADO
AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao-Andrea Cunha-Andrea Cunha

TRT-PR-00455-2002-657-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : ISRAEL RANGEL HONORATO
Recorrido(s) : G JACOMINI & CIA LTDA
Advogado(s) : Maria Ines Roxadelli Piccini-Flavio Dionisio Bernartt-
Samira de Fatima Nabbouh Abreu

TRT-PR-00605-2002-669-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : CELESTINO LOVATO
Recorrido(s) : MARCOS ROBERTO CAETANO
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Mauro Faidiga

TRT-PR-00165-2002-657-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : RUI CANUTO DE MELO
Recorrido(s) : DOURADOS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado(s) : Carlos Delai-Gerson Luiz de Oliveira

TRT-PR-00091-2002-654-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
BERTOLDO REHME (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle-Marco Aurelio Guimaraes S.A. na
Celia Pires Curuca Lourencao

TRT-PR-03484-2002-018-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Recorrido(s) : AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : Erika Fernanda Ramos-Celso Aldinucci-Samir Thome Filho
-Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00162-2002-654-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : SUELI MARIA TOPPEL DOS SANTOS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A.
Advogado(s) : Vilson Gudoski-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes
Neto

TRT-PR-02568-2002-019-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA
Advogado(s) : Firmino Sergio da Silva-Jacira Rosa Tonello

TRT-PR-03261-2002-663-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CLEVERSON ADALBERTO BELEZE AMBROSIO
Recorrido(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Edna Zila Joia Correia e Silva-Maria de Lourdes Assuncao
Rodrigues-Claudio Roberto Padilha-Celio Lucas Milano-James Dantas

TRT-PR-10487-2001-006-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-06ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
GIL MARCOS JESS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rivadavia Antenor Prosdocimo-Rubens Cesar Sfendrych

Ao Exmo. Juiz NACIF ALCURE NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00795-2001-022-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ARIVALDO LUIZ DA CUNHA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Marcos Wengerkiewicz-Kassandra Mafei Lagos-Tatiana
Lazzaretti Zempulski-Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-18388-2001-651-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-17ª VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : NORMANDO DE OLIVEIRA FRANCO E OUTROS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO E OUTROS
Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02725-2002-024-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
FLAVIO DE QUADROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01913-2002-024-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : JANEIDE DE OLIVEIRA TOMAINO
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(s) : Maria Elvira Junqueira-Marival Carvalho Santos-Newton
Roberto Teixeira de Castro

TRT-PR-00595-2002-657-09-00-4
REMESSA EX-OFFICIO-VDT DE COLOMBO-PR
Reclamante(s) : ANA APARECIDA COSTA MACHADO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Valdemar Hartje-Leia Maria Faria Melech

A Exma. Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01155-2001-022-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ARIOSVALDO DA SILVA ALBOIT
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Geraldo Hassan-Joaquim Tramujas Filho-Tatiana
Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-02011-1999-022-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : JUATA FRANCA DE SENA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
APPA
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cesar Trotta
Telles-Joaquim Tramujas Filho-Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-02773-2002-024-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : TERESINHA BILOBRAN
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gliolla Gomes

TRT-PR-00326-2003-024-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ROSELI DE FATIMA SANTOS CHAGAS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-02783-2002-024-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : EDINA MARA RODRIGUES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-04883-2001-016-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA E OUTROS
GILBERTO CARLOS LOPES
Recorrido(s) : RUI REIS PALACIO E OUTROS
REIS PALACIO E CIA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Erika Paula de Campos-Carla Rodrigues Thome da Cunha- Renato Pineda Sartori-Carla Rodrigues Thome da Cunha- Carlos Alberto da Silva-Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-15091-2001-651-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-17ª VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA
Recorrido(s) : VINICIUS TRINDADE MANSANO
Advogado(s) : Cristina Maria Silva Fonseca-Alceu Dalabona

TRT-PR-00708-2003-660-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : DIVAR STEFANIW DAS NEVES
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-01992-2002-660-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : AMADEU BIM
CLAYTON BIM
Advogado(s) : Marlon Jose de Oliveira-Luis Fernando Stolle Biscaia- Luis Fernando Stolle Biscaia

TRT-PR-02453-2002-660-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : MARCOS LUIS DA SILVA
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00834-2003-660-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : LENISA APARECIDA OPATA
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-02527-2002-660-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MARIZA MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquia S.A. ntonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-02149-2002-071-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : ELENICE RODRIGUES DE SOUZA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Darci Luiz Marin-Omar Sfair-Cesar Augusto Ramos Gradelá- Paulo Yves Temporal

TRT-PR-12842-2001-016-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA E OUTROS
MANOEL BARBOSA DA SILVA
Recorrido(s) : RUI REIS PALACIO E OUTROS
MASSA FALIDA DE REIS PALACIO & CIA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Erika Paula de Campos-Rosimeiri Gomes Basilio-Carla
Rodrigues Thome da Cunha-Renato Pineda Sartori-Carla Rodrigues Thome da Cunha-Luiz Alberto Goncalves-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-04137-2002-010-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-10ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SIMONE APARECIDA MAGNO
Recorrido(s) : AMEG ASSESSORIA DE MEDICINA DE GRUPO LTDA
CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA
LTDA
Advogado(s) : Marcelo Foggiato Licheski-Fabio Ricardo Ferrari-Edgar
Lenzi-Carlos Augusto Olive Malhadas

TRT-PR-21000-2000-004-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
Recorrido(s) : ALCEDIR GUALBERTO DA COSTA
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto-Fabricao Zipperer-Carlos
Roberto de Matos

TRT-PR-01029-1999-007-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-07ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOAOSITO QUADROS PRESTES
Recorrido(s) : CHEMSHIELD QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Helio Gomes Coelho Junior-Jose Carlos Busatto-Luciana
Pisa Queiroz

TRT-PR-06393-2002-651-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-17ª VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : ERNESTINA SUCHOMEL E OUTROS
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Advogado(s) : Isaías Zela Filho-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho
-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-22214-1999-002-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ROSANGELA ESCURCELES
OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan-Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-00152-2002-657-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : VALERIA BOENG
Recorrido(s) : SUTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS LTDA
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto-Julio Cesar Abreu das Neves

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02289-2002-660-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : EBATE CONSTRUÇOES LTDA
Recorrido(s) : VALDIR ANDRES
Advogado(s) : Alana Aguida Berti Portela-Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-00087-2003-024-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
JOSE ROSNALDO RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02604-2002-024-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ROMEU MOACIR DA ROSA
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Marcia Gomes Guimaraes

TRT-PR-02624-2002-024-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : AGENOR SUZANO DOS REIS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano MalaquiaS.A. ntonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-08087-2002-651-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-17ª VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ROSEMARY BATISTA FRAGOZO E OUTROS
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Indalecio Gomes Neto-Isaías Zela Filho

TRT-PR-02818-2002-660-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : HUMEN LAKMEE MICHELIS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano MalaquiaS.A. ntonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-02483-2002-660-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ANTONIO BRITTO

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-00799-2003-660-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MARCIO BATISTA DOS SANTOS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-00659-2003-660-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : HELENA DOS SANTOS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-02657-2002-660-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MARIA INES SOSNITZKI RAMOS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Marcia Gomes Guimaraes

TRT-PR-02478-2002-660-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
JOSELI MONTEIRO TOZETTO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03687-2001-016-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS REIS LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : MARINA BRASIL DOS SANTOS LARA RUI REIS PALACIO E OUTROS
MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO TRES REIS LTDA LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Renato Pineda Sartori-Carla Rodrigues Thome da Cunha-Carlos Alberto da Silva-Luiz Alberto Goncalves-Erika Paula de Campos-Cicero Jose Albano-Renato Pineda Sartori

TRT-PR-09005-2001-012-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-12ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : NILSON ANTONIO MARTINS OSTERNA-CK
Recorrido(s) : FUNDACAO TELEPAR
BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicola-deli-Irineu
Mazzarotto Filho-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-12946-2001-651-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-17ª VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
JOAO SIDNEI NOVAKOSKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS
URBANOS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Rogerio Costa-Rogerio Costa-Rogerio Costa-Fabiano Silveira Abagge-Mauro Jose Auache

TRT-PR-06328-2000-012-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-12ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : NILSON ANTONIO MARTINS OSTERNA-CK
Recorrido(s) : FUNDACAO TELEPAR
BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicola-deli-Irineu Mazzarotto Filho-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-16906-2002-010-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-10ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-19379-2001-013-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-13ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PATRICIA ANGELICA DE MORAES
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
PRESAPAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
BLOTTZ PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s) : Nureidin Ahmad Allan-Vilson Osmar Martins Junior-Marle Delallo-Lenita Rodolfo Passos-Giovani da Silva

TRT-PR-20149-2001-004-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Recorrido(s) : CLEUZI MARIA BALABUCH ZETZSCHE
Advogado(s) : Cristiane Bientenez Sprada-Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-09153-2001-004-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : NELSON FERNANDES MACHADO
BRASIL TELECOM S.A. (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Bernartt-Eduardo
Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00662-2002-657-09-00-0
REMESSA EX-OFFICIO-VDT DE COLOMBO-PR
Reclamante(s) : MARIA DE LOURDES AFORNALI CROPOLATO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Leia
Maria Faria Melech

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da Primeira Turma.

CELIO VALENTIM STOCO TOBIAS DE MACEDO FILHO
Secretario da 1ª Turma Juiz Presidente da 1ª Turma

**Secretaria da Segunda Turma
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
REVISOR Nº 0035-2003**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, as onze ho-ras, na Secretaria da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a Presidência Regimental do Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther, presente a Secretaria da Turma, Glória de Fátima Fonseca Marchesini Portugal, foi efetuada a Sessão de Distribuição Informatizada de Processos para Revisor:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01604-2001-003-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA
Recorrido(s) : LUCIA MARA CANDIDO
Advogado(s) : Oscar Sergio de Figueiredo e Silva-Dalva Marli Menarim

TRT-PR-02146-2002-021-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Recorrido(s) : ROSA RAMOS GONCALVES
Advogado(s) : Walter Antonio Costa de Toledo Valle-Alisson Silva Rosa
-Elizabeth de Andrade Yaedu

TRT-PR-91006-2002-025-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRÍCO DE MARINGA
Recorrido(s) : M A F FERNANDES & CIA LTDA
Advogado(s) : Sandra Zorzi-Antonio Americo

TRT-PR-04298-2002-004-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : CELSO SETSUO SAITO E OUTROS
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva-Carolina Fernandes de Paula- Ciro Ceccatto

TRT-PR-15905-2000-005-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : VALDIR KLASENER
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-02734-2001-002-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA
SINDICO: AYRTON CORREA ROSA
JOAO BATISTA QUEIROES
Recorrido(s) : ETUSA TRANSPORTES LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Piratan Araujo Filho-Dante Rossi-Erika Paula de Campos -Simone Chapieski-Ivan Goncalves Martins-Danieli Cristina Opuskevich-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-03926-2001-513-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : DELARA BRASIL LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS GIANETTI
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Ellis Shirahishi Tomanaga-Meire Regina Palla Fontes

TRT-PR-01961-2002-513-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : HUMBERTO BOTTURA
Recorrido(s) : CLAUDIO PINHEIRO
Advogado(s) : Mario Borges Fernandes-Jose Romeu do Amaral Filho- Flavio Rogerio Zaramello

TRT-PR-25116-2000-016-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
MARIA DE FATIMA SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-14019-2000-016-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ROSEMARY STUTZ TIRADENTES
DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Samuel Xavier Vallim-Wilson Seleme Segundo

TRT-PR-06335-2002-016-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ELIO DE CREDDO E OUTROS
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto-Isaías Zela
Filho

TRT-PR-00647-2001-012-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-12ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ANDRE FERREIRA DA SILVA
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE PINHAIS
Advogado(s) : Leticia Pellegrino da Rocha Rossi-Luiz Alberto Goncalves
-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-01734-2001-003-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Recorrido(s) : GENTIL ARLINDO LIVRAMENTO
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-16360-2001-006-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-06ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ELISANGELA ELIUD DE BARROS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DEPILLDELY CENTRO DE ESTETICA LTDA
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan-Sergio Batista Henrichs

TRT-PR-00245-2002-669-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : JORGE GIMENEZ
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Walderi Santos da Silva-Joaquim
Faustino de Carvalho

TRT-PR-02090-2002-018-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : MARCELO DE SOUZA
ITAP BEMIS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Juliano Tomanaga-Valeria Zulmira Cinesi

TRT-PR-00711-2002-073-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-VDT DE IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : MARIO BARBOZA FERRAZ-FAZENDA RANCHO ALEGRE
Recorrido(s) : JOSE CARLOS MENDONCA
Advogado(s) : Reimar Renato Rodrigues-Robson Julian Berguio Martin

TRT-PR-00642-2001-657-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Francisco Machado de Jesus-Denilson Janderson Trombetta

TRT-PR-00529-2002-657-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : ETERNIT S.A.
Recorrido(s) : SERGIO SILVA ALVES
Advogado(s) : Angelica Oliveira Santos-Carlos Alberto da Silva-Luiz
Alberto Goncalves

TRT-PR-00533-2002-657-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : ETERNIT S.A.
Recorrido(s) : JURANDIR PRESTES DOS SANTOS
Advogado(s) : Fernando Schlipper-Angelica Oliveira Santos-Carlos
Alberto da Silva-Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-00530-2002-657-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : ETERNIT S.A.
Recorrido(s) : JOAO RODRIGUES
Advogado(s) : Angelica Oliveira Santos-Luiz Alberto Goncalves-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-00078-2002-662-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-04º VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
VALDIR ALVES RIBEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter Kruse-Maria Rosa Paz Barateiro Vig-
noto-Nilson
Cerezini

TRT-PR-02282-2002-020-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-01º VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA LANCA HIPOLITO
RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A.
JOB MARINGA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Flavio Monarin-Gilmar Tadeu Trevi-
zan-Patricia
Fontana-Carlos Lomir Janes de Souza

TRT-PR-00183-2002-669-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S.A. AGRI-
CULTURA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Recorrido(s) : IVONICE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Ademar Barros

TRT-PR-00275-2002-669-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : OSVANDO APARECIDO DA SILVA
Recorrido(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S.A. AGRI-
CULTURA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Advogado(s) : Jose Vicente Ferreira-Mozart Garcia Oliveira

TRT-PR-26522-1999-002-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE CELSO ALBINO
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes
Neto-Marco
Antonio Andraus

TRT-PR-06721-2001-012-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-12º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SERINO DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM S.A. (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho-Leandro Herleinn Muri-
Eduardo Gomes
Freneda-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00787-2001-657-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
Recorrido(s) : SILVIANO LAURINDO GERALDO
SUPERMERCADOS SANTDENIS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Carolina Taraska-Daniele
Lucy
Lopes de Sehli

TRT-PR-28866-2000-016-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-16º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MADEIREIRA SEQUOIA LTDA
JOSE ADEMILSON MACIEL DE OLIVEIRA (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Guilherme Muller Prado-Hugo Jose Lenz-
Nadia Maria
Borato

TRT-PR-02233-2002-664-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-05º VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
SERGIO GARCIA DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto-Edimar Portela
Marcondes-Caio
Marcelo Reboucas de Biasi-Marco Antonio de Andrade
Campanelli

TRT-PR-09374-2001-004-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-04º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SILVANIRA BERTOLDI
BRASIL TELECOM S.A. (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Ber-
nartt-Eloisa
Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-04830-2001-664-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-05º VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANCISCO LUIZ ZAGABRIA DA SILVA (RECURSO ADE-
SIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Darli Barbosa-Carlos Roberto Scalassara-Jor-
ge Williams
Tauil-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-04663-2002-009-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-09º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Recorrido(s) : ANTONIO FELICIANO DOS SANTOS E OU-
TROS
Advogado(s) : Tatiane Raquel Bastos-Indalecio Gomes Neto-
Sandro
Lunard Nicoladeli

TRT-PR-03738-2000-513-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-03º VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Recorrido(s) : LIDIA MARIA MARQUES DA COSTA
BRANCO
Advogado(s) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti-Marcelo
de Carvalho Santos

TRT-PR-04161-1999-004-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-04º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ELETROFRIO S.A.
VALDEVINO MACHADO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dirceu Pagani-Marcia Alves de Oliveira-Ama-
zonas
Francisco do Amaral

TRT-PR-02314-2002-660-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : APARECIDO ROZINEI BATISTA JUNIOR
Recorrido(s) : TM & CIA LTDA
Advogado(s) : Lineu Ferreira Ribas-Pedro Miguel Vieira Go-
dinho-
Amauri Bechinski

TRT-PR-19154-2000-012-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-12º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BENJAMIN BLANK
Recorrido(s) : PERMA COSMETICOS LTDA
Advogado(s) : Eliazar Antonio Medeiros-Vicente Ganter de
Moraes

TRT-PR-18228-2001-004-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-04º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : ADRIANE RENATA JUSTI REBESCHINI
Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan-Nelson Imoto

TRT-PR-02981-2001-660-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : ROBISSON TIAGO
Recorrido(s) : JABUR PNEUS S.A.
Advogado(s) : Gilmar Pavesi-Sibely de Oliveira Lazari-Alber-
to de
Paula Machado

TRT-PR-01361-2002-024-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-01º VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : FLORISVALDO MOTA DOS SANTOS
Recorrido(s) : IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA
Advogado(s) : Mirian Aparecida dos Santos-Olindo de Oli-
veira-Marco
Aurelio Guimaraes

TRT-PR-01388-2001-024-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-01º VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : ALDEMIRO FARIAS PEREIRA
Recorrido(s) : METALGONDOLAS LTDA
Advogado(s) : Maciel Tristao Barbosa-Amauri Paulo Constan-
tini

TRT-PR-03967-2002-010-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-10º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CICERO CARDOSO DOS SANTOS
METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚS-
TRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan-Lamartine Braga Cor-
tes Filho

TRT-PR-19053-2000-010-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-10º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SOUZA CRUZ S.A.
Recorrido(s) : CLAUDINEY HERCILIO DA LUZ
Advogado(s) : Oderci Jose Bega-Betina Kipper-Denise Mar-
tins Agostini
-Ricardo Marcelo Fonseca

TRT-PR-00708-2001-024-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-01º VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADAILTON MENDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : AGADIR VIEIRA DE ARAUJO
e os mesmos
Advogado(s) : Marco Aurelio Guimaraes-Edilson Rodrigues
dos Santos

TRT-PR-00425-2002-656-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CASTRO-PR
Recorrente(s) : ARISTEU FERREIRA NUNES
PINUSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Angela Naira Belinski-Iara Beatriz Cerqueira
Lima

TRT-PR-00548-2002-656-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CASTRO-PR
Recorrente(s) : IVANILDA DO ROCIO STELLA
Recorrido(s) : RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO
Advogado(s) : Patricia de Mello Fontoura-Renata de Souza
Poletti

TRT-PR-00018-2003-656-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CASTRO-PR
Recorrente(s) : PAULO CESAR ANTUNES VAZ
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S.A.
Advogado(s) : Mirian Aparecida dos Santos-Olindo de Oli-
veira-Roberto
Vinicius Ziemann-Claudio Roberto Hartwig

TRT-PR-07585-2002-010-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-10º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FL BRASIL LTDA
ANTONIO LEONCIO LASKA
Recorrido(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
e os mesmos

Advogado(s) : James Dantas-Celio Lucas Milano-Katia Bar-
ros Ferraz-
Victor Feijo Filho-Danilo Emilio Bernartt-Flavio
Dionisio Bernartt

TRT-PR-08480-2001-010-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-10º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FLAVIA CARVALHO VENTURATO
PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALO-
RES E
SEGURANCA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Alberto Costa Machado-Susana Mateus
de Almeida

TRT-PR-18965-2001-010-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-10º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO CANARI
Recorrido(s) : FUTULARE EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
LIARIOS LTDA
Advogado(s) : Ivo Bernardino Cardoso-Jose Carlos Laranjei-
ra

TRT-PR-00570-2002-659-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE GUARAPUAVA-PR
Recorrente(s) : ZENOLDO DE MORAIS
Recorrido(s) : PRIDELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PA-
PEIS LTDA
Advogado(s) : Luiz Valmor Sanquetta Filho-Renato Goes Pen-
teado Filho

TRT-PR-18128-2001-651-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-17º VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : JOAO JOSE BUBNIAK E OUTROS
Advogado(s) : Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Isaias Zela
Filho

TRT-PR-18724-2001-652-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-18º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MANOEL CARLOS SANCHES
BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosana Horne-Eduardo Gomes Freneda-Ana
Carolina Muller
Moreira de Carvalho-Tatiane Raquel Bastos-Indalecio
Gomes Neto

TRT-PR-06837-2000-019-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : DONIZETE GONCALVES DIAS
Recorrido(s) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS
COINBRA S.A.
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Messias Gomes Pe-
reira

TRT-PR-01091-2001-021-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : PATROCINIA APARECIDA NISTERAC FER-
REIRA
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUA-
RISTAS DE
MARINGA LTDA COCAMAR
Recorrido(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECUR-
SOS HUMANOS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Carlos Fernando Uzelotto-Tania Christina C
Goncalves de
Paula-Carlos Fernando Uzelotto-Antonio Ramalho Xavier

TRT-PR-03137-2002-002-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSE ALTEMIR RODRIGUES
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECO-
MUNICACOES S.A.
Advogado(s) : Larissa Kalckmann Araujo Silva-Ana Lucia Ca-
bel Lima-
Fabio Reimann-Reges Jose Reimann

TRT-PR-20426-2001-011-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-11º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : VALMIRA CHAGAS DE MORAIS
Recorrido(s) : MACROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : Aparecido Jose da Silva-Adriana Hilgenberg
de Araujo-
Josafa Antonio Lemes

TRT-PR-24875-2000-009-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-09º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSE BATISTA DOS SANTOS
Recorrido(s) : AMF PLAYCENTER S.A.
PLAYCENTER S.A.
Advogado(s) : Mario Celso Bilek-Silvino de Assis Brandao
Neto- Silvino de Assis Brandao Neto

TRT-PR-00320-2002-017-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-VDT DE JACAREZINHO-PR
Recorrente(s) : FERNANDO ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : RC LIBANO RAMPAZO & CIA LTDA
Advogado(s) : Antonio Jose Saviani da Silva-Dirceu Rosa Ju-
nior

TRT-PR-00671-2002-021-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURAN-
CA S-C LTDA
ANTONIO SERGIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S.A.
e os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Carlos Eduardo Bley-
Iraci da Silva Borges-Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-03107-2002-663-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-04º VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BANCO ITAU S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : SUZY MARY PEREIRA SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Apare-
cido Medeiros
dos Santos

TRT-PR-03118-2002-663-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-04º VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : LINDAMIR TEIXEIRA PROENCA
Recorrido(s) : BANCO ITAU S.A.
Advogado(s) : Edmilson Nogima-Vera Augusta Moraes Xavi-
er da Silva

TRT-PR-01294-2001-670-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-
PR
Recorrente(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ALEXANDRE BONIN PRESTES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jozildo Moreira-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-10363-2001-015-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-15º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CLAUDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS ECT
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro-Roseli Hyeda

TRT-PR-13790-2001-015-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-15º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RONIL FRANCISCO RIBAS
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Advogado(s) : Oderci Jose Bega-Ana Carolina Muller Morei-
ra de Carvalho
-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Eduardo Gomes Freneda-
Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00780-2002-026-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UNIAO DA VITORIA-PR
Recorrente(s) : OLCIMAR ANTONIO ROCKEMBACH
BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valdir Gehlen-Vitor Lotoski

TRT-PR-04544-2002-014-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-14º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : EDIVAL VILAR DE ARAUJO E OUTROS
Advogado(s) : Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Elo-
isa Maria
Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-05957-2002-651-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-17º VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : CLAUDIA MARTINS DE SOUZA
BANCO BANESTADO S.A. (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Fabio Ricardo
Ferrari-
Madelon Ravazzi Heylmann-Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-03052-2002-005-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-05º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : JOSE RENATO DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : Uliana Cortellazzo-Isaias Zela Filho

TRT-PR-11104-2002-013-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-13º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSINEI LUIZ LACERDA DOS SANTOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Aparecido Ferreira Couto-Giovani da Silva-
Marcelo
Alessi

TRT-PR-00720-2002-026-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UNIAO DA VITORIA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA SANEPAR
Recorrido(s) : GONCALINO SILVA DE LARA
GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Gilberto
Tadeu
Dombroski-Simone Bueno de Miranda

TRT-PR-10044-2001-004-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-04º VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ANTONIO PAULO DE LIMA
Recorrido(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s) : Flavio Dionisio Bernartt-Danilo Emilio Ber-
nartt-
Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-00516-2002-072-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : MARCELO JOSELI DUTRA
Recorrido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo-Maximiliano Nagl
Garcez-
Claudia Alessandra Bilachi-Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-76023-2002-069-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-02º VDT DE CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : FITNESS CENTER S-C LTDA
Recorrido(s) : MORGANA MARIA MARQUES BITTEN-
COURT

Advogado(s) : Luiz Augusto Broetto-Nicia Kirchkein Cardoso-Nilva
Antonia Kirchkein

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02216-2001-095-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : ISABEL DOS SANTOS MELOS
Recorrido(s) : FORTALEZA OPORTUNIDADES E NEGOCIOS LTDA
Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler-Ivo Harry Celli Junior-Aramis
de Souza Silveira-Alido Depine-Sergio Vulpini

TRT-PR-00322-2002-669-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : GENI DE OLIVEIRA SANTOS
MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edna Cristina Kusumoto-Carlos Alberto Francovig Filho-
Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-91007-2002-025-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE
MARINGA
Recorrido(s) : DUMETAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : Sandra Zorzi-Antonio Carlos Gabriel

TRT-PR-00846-2002-069-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CASCATEL-PR
Recorrente(s) : JOSE ODI FERAZ MARTINS
Recorrido(s) : PAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
COHATEL COMPANHIA DE HABITACAO DE CASCATEL
Advogado(s) : Gerci Libero da Silva-Marcos Vinicius Boschirolli-
Petronius Brasil Luconi

TRT-PR-00160-2002-669-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : CARLOS RIBEIRO
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Denise de Pinho Tavares Filla-Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-06425-2001-002-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Recorrido(s) : ELTON ERLEY SCHILKE
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho-Tatiane Raquel Bastos-
Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto-Itel
Eduardo Tubay Polonio-Leonardo Casagrande

TRT-PR-00955-2002-513-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : TREVO SEGURADORA S.A.
VANDERLEI SCARPANTI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciana Jordao Babora-Luis Ricardo Pereira Baricati- Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-01746-2002-019-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : JOAO MAURICIO CARAMORI
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho-Marcia Regina Antonias-si-Vera
Augusta Moraes Xavier da Silva-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00112-2002-666-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-VDT DE JAGUARIAIVA-PR
Recorrente(s) : EDSO SANTOS
BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi-Murilo Zanetti Leal-Joaquim Alves de Quadros

TRT-PR-00581-2001-016-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : VALDIR KORB
Recorrido(s) : DCM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Roberto Antonio Reisdorfer-Cezar Euclides Mello

TRT-PR-00435-2002-669-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E OUTROS
Recorrido(s) : MOACIR JOSE COELHO
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Jose Roberto Beffa

TRT-PR-19913-2001-003-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ANATEL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA IZANFAR
Advogado(s) : Joao Carlos Regis-Silvane Busini Potrich-Claudia
Regina Stremel Andrade

TRT-PR-00562-2002-669-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E OUTROS
Recorrido(s) : JOAO ANANIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Walderi Santos da Silva

TRT-PR-22964-2001-009-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-09ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA CRO-PR
Recorrido(s) : GLADSTON LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : Pedro Paulo Pamplona-Rafael Fadel Braz-Gleidel Barbosa
Leite Junior

TRT-PR-01659-2002-001-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RIO BRANCO AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS
LTDA
IMAGO COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : FABIO RISARDI VIANA
e os mesmos
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi-Elisangela Aparecida Carvalho-
Claudio Alberto Merenciano-Ricardo Trigona Neto

TRT-PR-06045-2002-011-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-11ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SILVANA ELIZA BIALLI
BRASIL TELECOM S.A. (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosane Loyola Basso-Alberto Manenti-Eloisa Maria
Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00528-2002-657-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : ETERNIT S.A.
Recorrido(s) : DANIEL GONCALVES DA SILVA
Advogado(s) : Angelica Oliveira Santos-Luiz Alberto Gonçalves-Carlos
Alberto da Silva

TRT-PR-02042-2002-071-09-00-3
REMESSA EX-OFFICIO-01ª VDT DE CASCATEL-PR
Reclamante(s) : ANILCE DIAS DA LUZ
Reclamado(s) : LIMPIGA LIMPEZA ASSEIO E CONSERVACAO LTDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
INCRA
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia-Cintya Buch

TRT-PR-81058-2003-661-09-00-7
RECURSO ORDINARIO EM MEDIDA CAUTELAR-03ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS DE
EDIFICIOS RESID COMERC MIST EMPRES COMPR VEND LOC
ADM IMOV TUR HOSPIT MARINGA
Recorrido(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA
Advogado(s) : Jose Roberto Gomes Junior-Angela Maria Sanchez e Silva

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-10116-2001-007-09-00-1
AGRAVO DE INSTRUMENTO-07ª VDT DE CURITIBA-PR
Agravante(s) : DESIREE VIEIRA DE SOUZA
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
FUNDACAO TELEPAR
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicola-deli-Marcia
Jokowski-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Irineu Mazzarotto Filho

TRT-PR-00128-2002-669-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : SILVANA FERREIRA VERGILIO
MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edna Cristina Kusumoto-Carlos Alberto Francovig Filho-
Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-28850-2000-016-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOEL DO PERPETUO LIMA
Recorrido(s) : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s) : Vilson Osmar Martins Junior-Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-00210-2002-669-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ANTONIA IZABEL FERREIRA DA SILVA
MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edna Cristina Kusumoto-Carlos Alberto Francovig Filho-
Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-14567-2001-005-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : GERSON LUIZ ARTIGAS LEAL

Recorrido(s) : ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Advogado(s) : Tania Regina Felipim-Emilia Daniela Chuery

TRT-PR-02945-2001-513-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CORBEL COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA
RONALDO JUNIOR MOTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Francislaine Guidoni-Marco Antonio de Andrade Campanelli
-Ellis Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-05235-2001-013-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-13ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EDELARA WEBER DA SILVA
Recorrido(s) : CONFECCOES DN CHEMIN LTDA
Advogado(s) : Antonia Regina Carazzai Budel-Airton Luiz Padilha

TRT-PR-01900-2002-019-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ANA CONCEBIDA VENANCIA DE NOVAES
Recorrido(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) : Luiz Henrique Vieira-Joao Celio de Moura Berthe

TRT-PR-00837-2002-016-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA
SOCIAL DATAPREV
Recorrido(s) : EDSO LUIZ RAMOS
Advogado(s) : Eduardo Cordeiro Nascimento-Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-21152-2001-009-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-09ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Recorrido(s) : VALDEREZA FURQUIM DA SILVA
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto-Fabio Ricardo Ferrari-
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-01873-2002-071-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CASCATEL-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : SERVICO DE CARGA E DESCARGA SRJ
Advogado(s) : Adilson Miranda Gasparelli-Ronize Fantin

TRT-PR-21852-2002-013-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-13ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PAULO CESAR KULA
Recorrido(s) : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
Advogado(s) : Juliana Braga Coelho-Luiz Antonio Abagge-Andre Luiz de
Oliveira Brandalise

TRT-PR-02448-2002-020-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : ROBERTO PEREIRA DE CASTRO
RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Flavio Monarin-Gilmar Tadeu Trevizan-Patricia
Fontana

TRT-PR-17831-1999-002-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
MARIA AMELIA LUIZE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Beatriz Ferreira da Costa Hauare-Rosangela Torres
Figueiredo-Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-06175-2002-001-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : EDIVALDO RODRIGUES BENTO
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
COSMO
Advogado(s) : Hyperides Zanello Neto-Dalva Marli Menarim

TRT-PR-02165-2002-001-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : OTAMIRO CAETANO ROSA
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
COSMO
Advogado(s) : Marilena Indira Winter-Hyperides Zanello Neto-Edson
Santos Martins-Jacqueline Andrea Wendpap

TRT-PR-16345-2001-003-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MANOEL DOS SANTOS PIRES
Recorrido(s) : BRANDL DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim-Victor Langer-Klaus Peter
Klein

TRT-PR-00947-2002-017-09-00-3
REMESSA EX-OFFICIO-VDT DE JACAREZINHO-PR
Reclamante(s) : MARIA LUIZA GOMES PIMENTA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi-Eliana Cristina Bittencourt

A Exma. Juiza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-00055-2003-671-09-40-2
AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT DE TELEMACEO BORBA-PR
Agravante(s) : FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA E OUTROS
Agravado(s) : MARCIO FELIX DA SILVA
Advogado(s) : Edna Alice Vieira-Joaquim Miro-Donizete Gellinski

TRT-PR-18215-1999-012-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-12ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
ANTONIO LOPES
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elio Valdivieso Filho-Fabiano Luiz Segato-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-01428-2002-660-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : KURT WILLY EHLERT
Recorrido(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS S.A.
Advogado(s) : Gilmar Pavesi-Jose Geraldo Berger

TRT-PR-14750-2001-004-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FABIOLA DOS PRAZERES CASSILHA
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Vilson Osmar Martins Junior-Arlindo Menezes Molina-
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-07814-2001-012-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-12ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ROSANA SAAD WEINHARDT
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Airton Passos de Souza-Luiz Carlos

TRT-PR-00295-2002-005-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DANIELLE PATRICIA DA SILVA
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Advogado(s) : Josiane Marcia D'Alencourt Pellissari-Armando Luiz Marcon

TRT-PR-03605-2001-513-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : NORPAVE NORTE DO PARANA VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : JOAO RUBETUSO
Advogado(s) : Jose Carlos da Rocha-Juliano Tomanaga

TRT-PR-11483-2001-002-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASTEC BRASIL S.A.
Recorrido(s) : JOAO BATISTA SILVERIO
Advogado(s) : Carlos Eduardo Grisard-Luiz Eduardo Choma

TRT-PR-04141-2001-016-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ROSELI TEUFEL GRABOWSKI
Recorrido(s) : DOMANSKI COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado(s) : Oscar Ramon Abadie-Marcelo Domanski

TRT-PR-12882-2002-016-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
Recorrido(s) : JOSE CORREA BARBOSA
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paola-Pericles Pessoa Salazar
Filho

TRT-PR-00305-2002-072-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
INEIDE ROLDO NOGUEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Indalecio Gomes Neto-Daltro Marcelo
Maronezi-Christiane Miranda

TRT-PR-11467-2001-012-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-12ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : CRISTIANE BUZZETTI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE PINHAIS
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli-Miriam Klahold-Leticia
Pellegrino da Rocha Rossi

TRT-PR-00112-2002-662-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : ANA MARIA GOULART POSSOBOM

Recorrido(s) : ASSIS & DAKKACH LTDA
Advogado(s) : Angela Cristina Contin-Marco Antonio Busto de Souza

TRT-PR-00622-2002-091-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : LEONARDO MORAES DE LIMA
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Alex Panerari

TRT-PR-00500-2002-001-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARIA SILVA SANTOS
Recorrido(s) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Regina Aparecida de Barbara da Silva-Francismery Mocci

TRT-PR-22226-2001-002-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AGENCIAS DE VIAGENS E
TURISMO LTDA
SINDICO: UBIRATAN JOSE DE MIRANDA COSTA
Recorrido(s) : MAURICIO GERALDO HOGENDOORN
Advogado(s) : Fernando Costa Silva-Edson Massaro Postalli

TRT-PR-00385-2002-669-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE VICENCIO
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Marco Henrique Damiao
Beffa-Jose Roberto Beffa

TRT-PR-00532-2002-657-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : ETERNIT S.A.
Recorrido(s) : JOAO BATISTA DE AQUINO
Advogado(s) : Angelica Oliveira Santos-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-81047-2003-661-09-00-7
RECURSO ORDINARIO EM MEDIDA CAUTELAR-03ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS DE
EDIFICIOS RESID COMERC MIST EMPRES COMPR VEND LOC
ADM IMOV TUR HOSPIT MARINGA
Recorrido(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA
Advogado(s) : Jose Roberto Gomes Junior-Angela Maria Sanchez e Silva

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Presidente Regimental da 2a. Turma

GLÓRIA DE FÁTIMA F. MARCHESINI PORTUGAL
Secretaria da 2a. Turma

Secretaria da Terceira Turma

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0051-2003

AS ONZE HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TRES, NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA DO E.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ªREGIÃO,SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. JUÍZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO, FOI REALIZADA A DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02351-2002-019-09-00-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO-02ª VDT DE LONDRINA-PR
Agravante(s) : JOHN PURISSIMO MARTINS
Agravado(s) : JAIRO OGUIDO & CIA LTDA
Advogado(s) : Juliano Tomanaga-Rafael Rossi Ramos

TRT-PR-08513-1999-013-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-13ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES E EM-PREENDIMENTOS EM
LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO E OUTROS MARCO ANTONIO TORRES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss-Josiane Grossl-Fabiana Cristina
Violato Martins-Tobias de Macedo-Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-00215-2002-071-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : FURGOES CASCAVEL LTDA
LUIZ DE SOUZA PIRES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edson Rubens Andrade-Nerilda Bittencourt Vendrame-
Gerci Libero da Silva

TRT-PR-02943-2001-016-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

NILCEIA CERBELO VIEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
APMI
e os mesmos
Advogado(s) : Luiz Marcelo da Silva-Manoel Valdemar Barbosa Filho-
Carlos Augusto Olive Malhadas

TRT-PR-17197-2001-016-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
RENATO PIRAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tatiana Kahlhofer-Rafael Fadel Braz-Danilo Emilio
Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-00702-2002-071-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
GILSON PROVIN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira-Celso Cordeiro

TRT-PR-01426-2001-022-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PARANAGUA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
Recorrido(s) : ZENIL MAIA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Regina Mitsue Tabushi-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-01435-2001-670-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : EROS ULISSES DE MATOS
Recorrido(s) : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
Advogado(s) : Silvino de Assis Brandao Neto-Ana Lucia Cabel Lima-
Marisa Goncalves Lemos

TRT-PR-21710-2001-005-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S.A.
Recorrido(s) : DIOGNES GONCALVES
Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-01691-2002-661-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : JOSEMAR ROBLES DE ROSSI
Recorrido(s) : CASICAVA & MACHADO LTDA
Advogado(s) : Walter de Souza Fernandes-Elizeu de Carvalho

TRT-PR-00646-2001-026-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UNIAO DA VITORIA-PR
Recorrente(s) : DIMAS SAMOEL DO PRADO
SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Marcelo Schneider-Cezar Alberto Martini Toledo

TRT-PR-00423-2002-089-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE APUCARANA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MARIA TEIXEIRA
Recorrido(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA
Advogado(s) : Deusderio Tormina-Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-51085-2002-657-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-VDT DE COLOMBO-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : SUPERMERCADO SANT DENIS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Katia Zanoni

TRT-PR-00298-2002-669-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
MARIA BERNADETE OTAVIANO GUIMARAES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira-Carlos Alberto Francovig
Filho-Edna Cristina Kusumoto

TRT-PR-02394-2002-024-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MAURO BAPTISTA DOS SANTOS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-02521-2002-024-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : JOSE MARIA DA LUZ
Advogado(s) : Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03711-2002-664-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : JOSE BARBOSA DE MENESES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : Adriana Mateus Marcal-Celso Zamoner

TRT-PR-00742-2002-092-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CIANORTE-PR
Recorrente(s) : ESTELITO RODRIGUES DE SOUZA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE
MARINGA LTDA COCAMAR
Advogado(s) : Jose Antonio Trento-Marcia Yara Fecchio Renon

TRT-PR-00369-2003-660-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ELCI CRISTINA KRUGER MAIA
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano MalaquiasS.A. ntonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-00169-2003-660-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00610-2001-096-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE GUARAPUAVA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
ALENCAR LEITE AGNER
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valter Carlos MarqueS.A. Iair Valtrin

TRT-PR-22238-2001-016-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EDEVANDE KRAUSE SCHROEDER
Recorrido(s) : COTRANS COMÉRCIO TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS
LTDA
Advogado(s) : Alberto Alvares Rau-Acacio Correa Filho

TRT-PR-06955-2002-003-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : DORZI DE PAULA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Advogado(s) : Jefferson Augusto Krainer-Olimpio Paulo Filho-Jurandir
Baptista Salgueiro

TRT-PR-02386-2002-024-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ADIR RODRIGUES GONCALVES
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-00077-2003-665-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE IRATI-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE MADEIRA CARVORITE LTDA
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich

TRT-PR-01652-2002-071-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CASCAVEL-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
EGON ELEMAR KAIZER
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal-Mario Roberto Jagher-Sidonia Savi
Moro

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02264-2002-018-09-00-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO-01ª VDT DE LONDRINA-PR
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Agravado(s) : CELIA MARIA BIZ TOMIOTO
Advogado(s) : Raquel Cristina Silva das Neves Mozer-Jose Antonio
Cordeiro Calvo

TRT-PR-00228-2001-654-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A.
ALOIZIO CZECK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Jack Fernando Ribeiro de Luna

TRT-PR-19131-2000-013-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-13ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Recorrido(s) : MARLE JOSEFINA LOSS
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa
Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Mauro Jose Auache-Alisson Rogerio Guerra-Ramon Antonio Calcena Cuenca

TRT-PR-00107-2002-068-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-VDT DE TOLEDO-PR
Recorrente(s) : VALMOR LUIS FELIPIM

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edelson Fernando da Silva-Tania Regina Felipim-Luiz Carlos Pasqualini

TRT-PR-02858-2001-069-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : DIONE CLEY WOYNASKI
Recorrido(s) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E
TURISMO LTDA
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro-Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

TRT-PR-15795-2000-009-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-09ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
ARISVALDO DA SILVA
CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Jekowiski-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Jack
Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Marcus Fontoura Lass

TRT-PR-09566-2001-009-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-09ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : ADENIZE SUZANA DE SOUZA BERMUDEDES
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s) : Daniele Esmanhotto-Marcia Valente-Nemo Francisco Spano
Vidal

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03936-2002-021-09-40-9
AGRAVO DE INSTRUMENTO-02ª VDT DE MARINGA-PR
Agravante(s) : MOREIRA & VAROTO LTDA-ME
Agravado(s) : REGINALDO DE FARIAS
Advogado(s) : Jose Luis Jacobucci Farah-Eliseu Alves Fortes-Elson
Sugigan-Gian Marco Del Pintor

TRT-PR-00632-2001-654-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : AMAURI KUCZKOWSKI
ULTRAFERTIL S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nasser Ahmad Allan-Josiane Trinkel-Luiz Felipe Haj Mussi

TRT-PR-01365-2002-018-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANK YUJI KAYANO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Zanello-Mauricio Zanlucky-Jorge Willians Tauil

TRT-PR-00090-2002-025-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : AUGUSTO DOMINGUES FERNANDES
Recorrido(s) : FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
VITALBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Paulo Sergio Trento-
Paulo Sergio Trento

TRT-PR-09132-2002-016-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ANA ROSA MAFRA BENKENDORF
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
SAZA LATTES
Advogado(s) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf-Carmen Roberta Franco

TRT-PR-02814-2001-069-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : SHIRLEI DE FATIMA DOS SANTOS
Recorrido(s) : MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA
Advogado(s) : Milton Poliszuk-Leocir Joao Rodio

TRT-PR-00916-2002-654-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO PROFISSIONAL DO PARANA SECRASO-PR
Recorrido(s) : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
Advogado(s) : Lucia Maria Beloni Correa Dias-Valdenir Dielle Dias-
Cleverson Massao Kaimoto-Francisco Ferraz Batista

TRT-PR-02940-2001-069-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MARCIO WAQUES
Recorrido(s) : V QUADRI COZINHAS LTDA
DILAMAR QUADRI
ANILDO BORGES
Advogado(s) : Patricia Zanatta Moreira Cunha-Milton Jose Gnoato Junior

TRT-PR-01290-2002-661-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : DOROTEIA APARECIDA MISSAO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Hugo Francisco Gomes-Maximiliano Nagl Garcez-Marcelo
Adriano Campaner-Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-03398-1994-659-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE GUARAPUAVA-PR
Recorrente(s) : EDSON ADAO DAMAZIO
UNIAO FEDERAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S.A. FERROESTE
e os mesmos
Advogado(s) : Suzana Bellegard Danielewicz-Douglas Sebastiao de
Oliveira Mendes-Ceres Paczkoski Baitala

TRT-PR-27450-2000-004-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LUIZ MARIO FERREIRA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Marcelo Giovanni Batista Maia-Patrick Rocha de Carvalho-
Eloisa Maria Mendonca Avelar-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-04105-2002-661-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : OTILIA BATISTA DA ROSA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Fabiana Alexandre da Silveira
de Souza-Maria Gecilda Ramos-Gelson Barbieri

TRT-PR-00455-2002-669-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MARTA DE OLIVEIRA COELHO FERREIRA
MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Vinicius Rosin-Sergio Frassatti-Lane-reuton
Theodoro Moreira

TRT-PR-00523-2002-669-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : IDELFONSO DO AMARAL
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues-Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-07478-2002-001-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : VANESSA CINI MORO E OUTROS
MUNICIPIO DE CURITIBA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Montenegro Antero-Erenise do Rocio Bortolini

TRT-PR-01481-2002-513-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CLEUSA APARECIDA ISABEL MIGLIORINI
BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Nixon Petrilo-Wilson Leite de Moraes-Ederaldo
Soares-Fabiola Patricia Soares

TRT-PR-01209-2002-513-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Recorrido(s) : JOSE PALMA
Advogado(s) : Rosangela Khater-Meire Regina Palla Fontes-Valdecir
Carlos Trindade

TRT-PR-04613-2001-019-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : DEVANIR DE FATIMA MARGONAR
TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos-Maria de Fatima
Garbuio Rossetto-Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-04039-2001-513-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : VANDERLINO PEREIRA SILVA
TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
Advogado(s) : Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho-Leilio Shirahishi
Tomanaga-Mauro Carvalho Duarte

TRT-PR-04038-2001-513-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : JOSE FELIPE DE SOUZA
TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
Advogado(s) : Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho-Leilio Shirahishi
Tomanaga-Mauro Carvalho Duarte

TRT-PR-00961-2001-093-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : MARCIO FERREIRA DE LIMA

BRASIL TELECOM S.A.
Recorrido(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Antonio Francisco Correa Athayde-Carlos Roberto Ferreira
-Monica Ribeiro Bonesi-Erika Fernanda Ramos

TRT-PR-22050-2001-651-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-17ª VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
MOISES HONORATO DE MELO JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Rogerio Costa-Rogerio Costa-Rogerio Costa-Carlos
Afonso Goncalves Gomes Coelho-Mauro Jose Auache

TRT-PR-91042-2002-664-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
Recorrido(s) : AMERISUL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
Advogado(s) : Walderi Santos da Silva-Joaquim Faustino de Carvalho-
Neusa Fornaciari Martins-Claudiney dos Santos

TRT-PR-91001-2003-664-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
Recorrido(s) : TRANSPORTES BOURBON LTDA
Advogado(s) : Joaquim Faustino de Carvalho-Ed Nogueira de Azevedo
Junior-Albertino Bernardo de Lima Junior

TRT-PR-81108-2002-005-09-00-8
RECURSO ORDINARIO EM MEDIDA CAUTELAR-05ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ZALOAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGOPAN LTDA
Advogado(s) : Ana Claudia Cericatto-Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva
-Walter Goncalves Lopes

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-01785-2000-025-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : JEAN CARLO ALVES CARNEIRO
BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aldo Henrique AlveS.A. ntonio Justino Forceli-Victor
Feijo Filho

TRT-PR-02902-2001-069-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CASCABEL-PR
Recorrente(s) : GELCINA VERONICA DA SILVEIRA
Recorrido(s) : ELOISA NOLASCO CHAVES
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo-Maximiliano Nagl Garcez-
Silmara Borghelot Milanze

TRT-PR-06795-2001-016-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-16ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
Recorrido(s) : ADILSON RIBEIRO BUENO
EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) : Jose Carlos Busatto-Guilherme Pezzi Neto-Tania Maria
das Neves Gapski-Simone Buskei Marino

TRT-PR-11162-2001-652-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-18ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EVA DO CARMO PACHECO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus-Eloisa Maria Mendonca Avelar-
Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00904-2001-670-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-VDT DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
Recorrido(s) : RUBEN JOSE VIALLI
Advogado(s) : Tiago de Moraes Machado-Clecio Ferreira Hildalgo-
Fabiano Silveira Abagge

TRT-PR-51013-2003-068-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-VDT DE TOLEDO-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : WL BECKER CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo-Leticia Tereza de Lemos Becker

TRT-PR-09768-2002-009-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-09ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S.A.
Recorrido(s) : RAIMUNDA HELENA ARRAIS
Advogado(s) : Marcelo Marco Bertoldi-Christian Schramm Jorge-Maria
Jose Carvalho Dantas Cavalcante

TRT-PR-01839-2001-012-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-12ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ELIANE DE PAULA SOARES
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE PINHAIS
Advogado(s) : Airton Passos de Souza-Ana Maria Jara Botton Faria-
Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-00331-2002-053-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
Recorrente(s) : DIMASA S.A.
JOSELIA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Toribio Augusto Pimentel Budal-Almir Machado de Oliveira

TRT-PR-00028-2003-656-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CASTRO-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ALCEBIADES RODRIGUES DA CRUZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Lourival Leite de Carvalho Filho

TRT-PR-02360-2002-024-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
JOAO MARIA ROSAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00079-2003-665-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-VDT DE IRATI-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE MADEIRA CARVORITE LTDA
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich

TRT-PR-00745-2002-092-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CIANORTE-PR
Recorrente(s) : JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE
MARINGA LTDA COCAMAR
Advogado(s) : Jose Antonio Trento-Marcia Yara Fecchio Renon

TRT-PR-00744-2002-092-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CIANORTE-PR
Recorrente(s) : AGENOR ALEXANDRE SERAFIM
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE
MARINGA LTDA COCAMAR
Advogado(s) : Jose Antonio Trento-Marcia Yara Fecchio Renon

TRT-PR-00302-2003-660-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
IOLANDA DE PAULA BOLU
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00267-2003-660-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : PEDRO PAULO DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano MalaquiaS.A. ntonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-00246-2003-660-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : SUELII APARECIDA SANTANA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Marcia Gomes Guimaraes

TRT-PR-00207-2003-660-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : VERA LUCIA PEREIRA LEAL
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-00299-2003-660-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO FERREIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00272-2003-660-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : IRIA LUCIANE MATOZO

MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-00208-2003-660-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gliolla Gomes

E, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELA EXMA. JUIZA PRESIDEN-TE DA 3a. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
SECRETARIA DA 3a. TURMA

Secretaria da Terceira Turma

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0052-2003

AS ONZE HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TRES, NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA DO E.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ªREGIÃO, SOB A PRESIDENCIA DA EXMA. JUÍZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO, FOI REALIZADA A REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR.

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16325-2002-002-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CENTRO SECULO XXI S.A.
Recorrido(s) : PEDRO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dalton Lemke-Marcelo Kovalhuk

E, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELA EXMA. JUIZA PRESIDEN-TE DA 3a. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
SECRETARIA DA 3a. TURMA

Secretaria da Quarta Turma

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0034-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo

QUARTA TURMA
Aos quinze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as onze horas, na sala de Sessoes do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, presente o
Presidente da 4a. Turma, Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP, bem como a Secretaria
Substituta Eleana Maria C. de Almeida, foi aberta a SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00416-2002-026-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-VDT DE UNIAO DA VITORIA-PR
Recorrente(s) : CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
JOSE MARIA DA CRUZ
Recorrido(s) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Eliomar Francisco Tumelero-Dagoberto Azevedo Bueno Filho
-Eliomar Francisco Tumelero-Enio Geraldo Candido Nogara
-Gilberto Tadeu Dombroski

TRT-PR-02701-2002-011-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-11ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SERGIO NOWAKOWSKI
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.
Advogado(s) : Ricardo Russo-Fabio Reimann-Reges Jose Reimann

TRT-PR-03229-2002-664-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : REGINA MARIA DE FREITAS BARCELLOS GONCALVES
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANA
Recorrido(s) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA
e os mesmos
Advogado(s) : Jose Antonio Cordeiro Calvo-Mariana Filgueiras dos Reis
-Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-01270-2002-003-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MACROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Recorrido(s) : GILMAR TOME DA SILVA
Advogado(s) : Adriana Hilgenberg de Araujo-Aparecido Jose da Silva

A Exma. Juíza MARCIA DOMINGUES foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-03286-2001-002-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
MARCO AURELIO BASSANI AZEVEDO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria de Fatima Garbuio Rossetto-Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-03158-2001-019-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S.A. ELETROSUL
PAULO LUIS MARCONDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Helena Antunes Bilhao-Cesar Bessa

TRT-PR-20232-2001-014-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-14ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO LEAL VARDANA
ROSELY SAMPAIO COSTA GONCALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ruy Gastao de Andrade Azevedo-Luiz Carlos Guimaraes
Taques-Ana Paula Alves Rodrigues-Carmen Ester Romero

TRT-PR-00620-2002-093-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
Recorrido(s) : MARLENE KOTELOK DINIZ
Advogado(s) : Cleusa Chimentao-Jacqueline Cristina Gerotti-Carlos
Roberto Scalassara-Jorge Willians Tauil-Geraldo
Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-12939-2001-001-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LUIZ RENATO FISCHER
Recorrido(s) : DIPETRA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA
Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa-Luiz Antonio Teixeira

TRT-PR-22862-2001-001-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
CELSO CHOMEI KOTINDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandra Mattar de Roque Vale-Julio Barbosa Lemes Filho

TRT-PR-22509-2001-001-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : VERA LUCIA APARECIDA RIBEIRO
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado-Carlos Roberto Cardoso
Jacinto-Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

TRT-PR-08213-2000-651-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-17ª VDT DE CURITIBA
Recorrente(s) : CESAR ROGERIO RAME MYLLA
Recorrido(s) : JOANA ALCINA RODRIGUES CASTRO
Advogado(s) : Hamilton Schmidt Costa Filho-Veridiana Brusch Lombardi

TRT-PR-02466-1998-022-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO BANESTADO
Recorrido(s) : ZENILDA VASCONCELOS FARIA
Advogado(s) : Andrea Cunha-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-03876-2002-020-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : PAULO DANIEL BERNARDINO BORGES
Recorrido(s) : TRANSPORT COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Iraci da Silva Borges-Jose Plinio Silva

TRT-PR-00690-2002-091-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : MARCUS DO RIO TEIXEIRA
Advogado(s) : Luiz Alexandre Barbosa-George Eduardo Karoleski-Roque Ademir Karoleski

TRT-PR-04432-2002-003-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Recorrido(s) : EDNA MARIA COANI
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Ubirajara Schenfelder Salles-Mauricio de Oliveira

TRT-PR-00352-2002-669-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR

Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : MARIONILDO DA SILVA
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-00421-2003-664-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CARLOS ANTONIO BATISTA
Recorrido(s) : SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : Ivo Alves de Andrade-Tatiane dos Santos-Valeria
Cristina dos Santos-Geovane Leal Bandeira-Paulo Roberto Pires

TRT-PR-19187-2002-008-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-08ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ADRIANO AUGUSTO SIQUEIRA
Recorrido(s) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
Advogado(s) : Carlos Jose Sebenski-Marcelo Wanderley Guimaraes-
Veridiana Marques Moserle

TRT-PR-00314-2002-656-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE CASTRO-PR
Recorrente(s) : IZIDRO CONSTANTINO GUEDES E OUTROS
JOSE ADEMIR PALHANO RIBEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Emerson Norihiko Fukushima-Douglas Osako-Laures
Joaquim Piskisk

A Exma. Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-00017-2001-072-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : LEONEL ANTONIO LANGE
Recorrido(s) : SUPER MOVEIS COMÉRCIO E DECORAÇOES LTDA
Advogado(s) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi-Maximiliano Nagl Garcez-
Flavia Maria Ramos Bettenga-Verginia Bernardo Jorge

TRT-PR-01706-2002-661-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : JOSE MIGUEL
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HIDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL SUDERHSA
Recorrido(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Patricia Odia Ferreira do Amaral-Iraci da Silva Borges-
Regina Maria Bassi Carvalho-Jussara de Carvalho Mangili

TRT-PR-00063-2002-669-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ROSILEIA DAUTTE MERIZIO ROCHA
MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edna Cristina Kusumoto-Carlos Alberto Francovig Filho-
Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-22355-2001-014-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-14ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA
Recorrido(s) : MAURECI MARTINS
Advogado(s) : Nelto Luiz Renzetti-Tobias de Macedo-Alceu Bollis

TRT-PR-01666-2002-001-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : METALURGICA DROZDZ LTDA
Recorrido(s) : JOAO ROQUE DE ANDRADE
Advogado(s) : Jocelino Alves de Freitas-Elaine de Fatima Costa Guerios

TRT-PR-01042-2003-014-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-14ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LE LAC VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : OSVALDO BARCIK JUNIOR
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo-Cristy Haddad Figueira

TRT-PR-13483-2002-013-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-13ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ANDERSON MANOEL RODRIGUES
Recorrido(s) : SIEMENS LTDA
EXEMPLO MP LTDA
Advogado(s) : Djalma Luiz Vieira Filho-Alaisis Ferreira Lopes-
Jislaine Neuls Alves Prudente

TRT-PR-22781-2001-001-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HARRY VOGT
RICARDO LEITE RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Lia Leda Bazzo-Flavio Julio Barwinski-Emir
Baranhuk Conceicao

TRT-PR-12805-2002-010-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-10ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Recorrido(s) : MARIA LUIZA PRESTES DA SILVA

Advogado(s) : Rubens Edmundo Requião-Clarice Maria Dal Comune

TRT-PR-04123-2001-020-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido(s) : LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Tatiana Richetti-Joao Fabricio dos Santos Neto-Eder Fabrilro Rosa-Jesus Soares Martins

TRT-PR-02533-2002-020-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : ROZEMEIRE APARECIDA DA SILVA
Recorrido(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA
ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A.
Advogado(s) : Aloisio Carlos Marcotti-Daniel Ferreira-Luiz Claudio Cordeiro Biscaia-Manoel Hermando Barreto-Fabricio Zipperer

TRT-PR-00962-2001-654-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : VALTUIR LUIZ CIPRIANO
Recorrido(s) : SPACK VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva-Joao Caetano Saliba Oliveira

TRT-PR-00395-2002-669-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : MARTINS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Marcos Vinicius Rossin

TRT-PR-00394-2002-669-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : JAIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira-Marcos Vinicius Rossin

TRT-PR-04282-2002-663-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
S-C LTDA
Recorrido(s) : FATIMA APARECIDA MONTENEGRO
BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s) : Adriano Muniz Rebello-Alberto de Paula Machado-Maria
Isabel Puntel-Osvaldo Alencar Silva-Alexandre da Silva Moraes

TRT-PR-00792-2002-017-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-VDT DE JACAREZINHO-PR
Recorrente(s) : ABEL JUSTINO DA SILVA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi-Jose
Carlos Pereira Marconi da Silva

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-91002-2002-672-09-00-3
RECURSO ORDINARIO-VDT DE WENCESLAU BRAZ-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VALLE LTDA
Advogado(s) : Joaquim Faustino de Carvalho-Wilson Rodrigues de Paula

TRT-PR-00418-2002-654-09-00-9
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : DRIMEC INDÚSTRIA MECANICA LTDA
OSNEI JOSE COITINHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauricio Andrade do Vale-Amarilio Hermes Leal de
Vasconcellos-Cassio Ariel Moro

TRT-PR-07345-2000-015-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-15ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.
REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Sandra Calabrese
Simao-Joao Luiz Fernandes Junior-Valmir Palu

TRT-PR-22722-2000-012-09-00-4
RECURSO ORDINARIO-12ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ELISEU BATISTA DE ALMEIDA
BANCO BANDEIRANTES S.A.
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edilene Pereira-Carlos Alberto de Oliveira Werneck-
Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-01180-2002-003-09-00-7
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SAVANA VEICULOS S.A.
Recorrido(s) : JURANDI DA SILVA RAMOS
Advogado(s) : Waldirene Gobetti Dal Molin-Abner Pereira da Silva

TRT-PR-00177-2002-654-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : NERI DOS SANTOS
Recorrido(s) : TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s) : Luiz Trybus-Altamiro Alves dos Santos-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi

TRT-PR-19940-2001-003-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-03ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Recorrido(s) : ALVACIR DA SILVA
Advogado(s) : Valeria Jaruga Brunetti-Plinio Aloisio Bach

TRT-PR-02354-2002-004-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LEONI RODRIGUES
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
SAZA LATTES
CLINICA IMAGEM E SAUDE E OUTROS
Advogado(s) : Patricia de Fatima Lemes Bach-Dionei Schenfeld-Jose
Francisco Cunico Bach-Carmen Roberta Franco-Liliana Orth Diehl-Gabriel Braga Farhat

TRT-PR-03538-2002-662-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-04ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO E CURTIMENTO DE COUROS E PELES
DE MARINGA SINTRACOUROS
Recorrido(s) : CURTUME CENTRAL LTDA
Advogado(s) : Avanielson Alves Araujo-Maximiliano Nagl Garcez-Flavia Maria Ramos Bettenga-Aparecido Domingos Errerias Lopes- Isabel Cristina Melo Saldan

TRT-PR-04322-2001-020-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-01ª VDT DE MARINGA-PR
Recorrente(s) : JOAO RAVAZZI
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S.A.
HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho-Caroline Pagamunici- Silvania Maria Bolzon-Helena Silva Cezar Oliveira-
Ana Paula de Sa-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Lecir Maria Scalassara-Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra-Luis Carlos dos Santos-Fabio Thomas Soares

TRT-PR-00493-2002-023-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-VDT DE PARANAVAI-PR
Recorrente(s) : ANDREIA CRISTINA SCOMPARIM PEDRO
Recorrido(s) : MAGAZINE LUIZA S.A.
Advogado(s) : Flavio Cerezuela-Luiz Silvestre Santoro-Luiz Alexandre Liporoni Martins

TRT-PR-00217-2002-669-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-VDT DE ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : ANDRE ROMERA
Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior-Adalberto Fonsatti

TRT-PR-04562-2001-664-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-05ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : TRANSBIL TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA
Recorrido(s) : VANDERLEI VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Francislaine Guidoni-Marco Antonio de Andrade Campanelli -Maisea Carla Orcioli

TRT-PR-02977-2001-019-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-02ª VDT DE LONDRINA-PR
Recorrente(s) : REGINALDO NEVES DA SILVA
UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO UNOPAR
Recorrido(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Symone Vieira de Almeida-Luiz Henrique Vieira- Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

TRT-PR-00597-2002-657-09-00-3
REMESSA EX-OFFICIO-VDT DE COLOMBO-PR
Reclamante(s) : ADRIANA FERREIRA DE JESUS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Valdemar Hartje-Leia Maria Faria Melech

TRT-PR-00049-2003-073-09-00-4
REMESSA EX-OFFICIO-VDT DE IVAIPORA-PR
Reclamante(s) : MARLI BORGES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Advogado(s) : Jorge Celso Cecere-Kleber Stocco

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 4a. Turma.

Juiz Luiz Celso Napp
Presidente da 4a. Turma

Eleana Maria C. de Almeida
Secretaria Subst. da 4a. Turma

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0631-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
Aos nove dias do mes de setembro de dois mil e tres, as doze horas e dois minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do TriTribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz NACIF ALCURE NETO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-11083-2003-909-09-00-5
MEDIDA CAUTELAR-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Requerente(s) : MARIANA COMÉRCIO DE COMBUSTI-
VEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Requerido(s) : PEDRO ROSA DE QUEIROZ E OUTROS
Advogado(s) : Carlos Arauz Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0632-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
Aos nove dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dezesete horas e onze minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-11084-2003-909-09-00-0
MEDIDA CAUTELAR-VT DE FRANCISCO BELTRAO-PR
Requerente(s) : PERUFO TRANSPORTES LTDA E OUTROS
Requerido(s) : VALDIR DE SOUZA
Advogado(s) : Jonas Adalberto Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0633-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
Aos nove dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dezoito horas e quarenta minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-26021-2003-909-09-00-8

HABEAS CORPUS-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Impetrante(s) : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
Impetrado : EXMA SRA Juíza EM EXERCICIO NA 1a.-VDT-PONTA GROSSA
Advogado(s) : Luiz Eduardo Goldman

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0634-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
Aos dez dias do mes de setembro de dois mil e tres, as catorze horas e quarenta minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-06238-2003-909-09-00-1
ACAO RESCISORIA-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : SIRLEI APARECIDA GOMES
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina

Ao Exmo. Juiz NACIF ALCURE NETO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-06237-2003-909-09-00-7
ACAO RESCISORIA-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Autor(es) : NORTH PARK COMÉRCIO DE VEICULOS
LTDA-ME
Réu(s) : MARCELO FABIANO COROLLO
Advogado(s) : Gilberto Brunatto Dalabona

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0635-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
Aos dez dias do mes de setembro de dois mil e tres, as catorze horas e cinquenta minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-51127-2003-095-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-01ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
Recorrente(s) : SALETE SOLANGE WISMANN PINTO
Recorridos(s) : ROSEMARY DO ROZARIO FARIAS
Advogado(s) : Luiz Jorge Grellmann-Roseclei Maria Dalla Flora

TRT-PR-51252-2003-069-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-02ª-VDT-CASCADEL-PR
Recorrente(s) : CLAUDETE DOS SANTOS
Recorridos(s) : JADETE MARTINS BORBA
Advogado(s) : Simone Soares Pereira-Nadia Mazurek

A Exma. Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-57127-2002-016-09-00-7

RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorridos(s) : AGUINALDO CORREA DE SOUZA
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-51193-2003-072-09-00-2
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-VT DE PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorridos(s) : ADRIANA BEATRIZ PALMA DA SILVA
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Alexandre Brown Palma

TRT-PR-54114-2002-016-09-00-6
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARIA DO CARMO CIANFA DA SILVA
Recorridos(s) : RTM TASSE ASSESSORIA COMERCIAL S-C LTDA
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto-Cristiane Bientenez Sprada

TRT-PR-51192-2003-072-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-VT DE PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorridos(s) : JOAO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira-Alexandre Brown Palma

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-51294-2002-654-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-VT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : LUIZ ROBERTO ADAO
Recorridos(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) : Alessandro de Macedo Nogueira-Jose Nazareno Goulart-
Marcelo Wanderley Guimaraes-Veridiana Marques Moserle-
Luis Perci Raysel Biscaia

TRT-PR-57575-2002-014-09-00-8
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RODRIGO GONCALVES PEREIRA
Recorridos(s) : CHUEH & CIA LTDA
Advogado(s) : Paulo Roberto Lopes-Jose Luiz Cardozo Lapa

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-51342-2002-654-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-VT DE ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : GL ERDMANN & CIA
Recorridos(s) : ELIANE FREITAS LIMA
Advogado(s) : Vanessa Tamara Golin-Gilberto Gomes de Lima

TRT-PR-51167-2002-004-09-00-5
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BERTOLDI & FILHOS LTDA
Recorridos(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao Sabatke-Andrea Cristine
Schlichta-Gelson Barbieri

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-51473-2003-660-09-00-0
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA
Recorridos(s) : ZACARIAS LIBANO
Advogado(s) : Valdinir Kubaski-Jose Albari Slompo de Lara-Joao Luiz
Stefaniak

TRT-PR-53843-2002-005-09-00-1
RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ELOIR CARON
Recorridos(s) : SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Advogado(s) : Joao Alves Navarro-Rubens Edmundo Requiao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0636-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente

ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
REDISTRIBUIÇÃO
Aos dez dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dezeses horas e vinte e dois minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUCAO informatizada, por dependencia, do seguinte processo:

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-11072-2003-909-09-00-5
MEDIDA CAUTELAR-01ª-VDT-CASCADEL-PR
Requerente(s) : EDI SILIPRANDI
Requerido(s) : ADOLFO TSCHA
Advogado(s) : Tobias de Macedo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0637-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
Aos dez dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dezesete horas e quarenta minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUCAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-45001-2003-909-09-00-6
MEDIDA CAUTELAR EM DISSIDIO COLETIVO-TRT DA 9ª REGIÃO
Requerente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Requerido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS DO PARANA
Advogado(s) : Sionara Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA
RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0638-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
Aos dez dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dezoito horas e vinte minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-00306-2003-909-09-00-9
MANDADO DE SEGURANCA-VT DE PATO BRANCO-PR
Impetrante(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA VARA DE PATO BRANCO
Advogado(s) : James Dantas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR DISTRIBUIÇÃO Nº 0639-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
Aos onze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dez horas e cinquenta minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:	
Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-52764-2003-012-09-00-2 RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-12ª-VDT-CURITIBA-PR Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS Recorridos(s) : JORGE LUIZ VERGES Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Valdomiro Albini Buri-go	
TRT-PR-57484-2002-006-09-00-8 RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-06ª-VDT-CURITIBA-PR Recorrente(s) : ZMZ REFRIGERACAO LTDA Recorridos(s) : os mesmos Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros-Andre Goncal-ves Zipperer	
A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-CHADO foram distribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-51072-2003-091-09-00-9 RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-VT DE CAMPO MOURAO-PR Recorrente(s) : SELMA CRISTINA DE SOUZA Recorridos(s) : os mesmos Advogado(s) : Lenita Bartz-Munira Muhammad Ahmud	
TRT-PR-51170-2003-662-09-00-0 RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-04ª-VDT-MARINGA-PR Recorrente(s) : MOZART FIORINI E OUTROS Recorridos(s) : LUCIANA APARECIDA BORIN Advogado(s) : Robson Adirley Soaliante-Claudia Cristina Fi-orini- Valdemiro Alves da Fonseca	
TRT-PR-51006-2003-073-09-00-7 RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-VT DE IVAIPORA-PR Recorrente(s) : MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Recorridos(s) : DENILSON PEREIRA DA COSTA Advogado(s) : Ari Prudencio da Silva-Fernando Borges Viei-ra-Rogério Danguy Cleto-Ana Paula Lima Braga	
Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-ram distribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-54185-2002-005-09-00-5 RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-05ª-VDT-CURITIBA-PR Recorrente(s) : DAVID HARUYOSHI YUGUE Recorridos(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS Advogado(s) : Nasser Ahmad Allan-Indalecio Gomes Neto	
A Exma. Juíza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-guintes processos:	
TRT-PR-52331-2003-015-09-00-6 RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-15ª-VDT-CURITIBA-PR Recorrente(s) : CONDOMINIO DO EDIFICIO ENGENHEI-RO RODRIGUES MARQUES PIRES Recorridos(s) : LUIZ CARLOS SOUTO DAVID Advogado(s) : Claudio Roberto Andrade de Proenca-Luiz Ser-gio Gubert- Lissandra Regina Reckziegel	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	
 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR REDISTRIBUIÇÃO Nº0640-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
TRT-PR-06239-2003-909-09-00-6 ACAO RESCISORIA-VT DE IVAIPORA-PR Autor(es) : JURANDIR BATISTA DE SOUZA	

dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
 SEÇÃO ESPECIALIZADA REDISTRIBUIÇÃO Aos onze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as onze horas e dezoito minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada, na cadeira, dos seguintes processos:	
Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram redistribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-02160-1998-069-09-00-8 AGRAVO DE PETIÇÃO-02ª-VDT-CASCADEL-PR Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agravado(s) : os mesmos Advogado(s) : Marcos Vinicius Boschirolli-Domingos Bordin	
TRT-PR-71018-2002-017-09-00-9 AGRAVO DE PETIÇÃO-VT DE JACAREZINHO-PR Agravante(s) : LEONARDO NEIA DE OLIVEIRA Agravado(s) : REJANE CRISTINA ROCHA E OUTROS e os mesmos Advogado(s) : Jose Carlos Fernandes Martins-Jaziel Godinho de Moraes- Dirceu Rosa Junior-Claudionor Siqueira Benite	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	
 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR DISTRIBUIÇÃO Nº 0641-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
 SEÇÃO ESPECIALIZADA Aos onze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dezoito horas e cinquenta minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:	
A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram dis-tribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-00307-2003-909-09-00-3 MANDADO DE SEGURANCA-02ª-VDT-CURITIBA-PR Impetrante(s) : HSBC SEGUROS S-A Impetrado(s) : EXMA SRA Juíza TITULAR 2a VARA TRA-BALHO CURITIBA Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto-Manoel Anto-nio Teixeira Filho	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	
 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR DISTRIBUIÇÃO Nº 0642-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
 SEÇÃO ESPECIALIZADA Aos doze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dez horas e quarenta minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:	
Ao Exmo. Juíza NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-06239-2003-909-09-00-6 ACAO RESCISORIA-VT DE IVAIPORA-PR Autor(es) : JURANDIR BATISTA DE SOUZA	

Réu(s) : COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS CHEMIN LTDA Advogado(s) : Nicanor Bueno Teixeira-Jamil Joao Ziegemann-Antonio Cesar Ziegemann	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	
 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR DISTRIBUIÇÃO Nº 0643-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
Aos doze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as onze horas e cinco minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Tra-balho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO in-formatizada do seguinte processo:	
Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS fo-ram distribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-52761-2003-015-09-00-8 RECURSO ORDINARIO-PROCED SUMARISSIMO-15ª-VDT-CURITIBA-PR Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO E OUTROS Recorridos(s) : JUCELIA ALDINA GARCIA E OUTROS Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	
 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR DISTRIBUIÇÃO Nº 0644-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
 SEÇÃO ESPECIALIZADA Aos doze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as treze horas e trinta minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Tra-balho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO infor-matizada, por vinculacao, do seguinte processo:	
A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-ram distribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-06240-2003-909-09-00-0 ACAO RESCISORIA-12ª-VDT-CURITIBA-PR Autor(es) : ROCK MAGIA PROMOCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA Réu(s) : JACSON PIERRI DE MATOS Advogado(s) : Manoel Francisco Martins de Paula	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	
 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR DISTRIBUIÇÃO Nº 0645-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	

ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
 SEÇÃO ESPECIALIZADA Aos doze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as quinze horas e quarenta e sete minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regio-nal do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUI-CAO, informatizada do seguinte processo:	
Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-tribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-00308-2003-909-09-00-8 MANDADO DE SEGURANCA-06ª-VDT-CURITIBA-PR Impetrante(s) : VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 6a.-VDT-CURITIBA Advogado(s) : Vitorio Karan	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	
 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR DISTRIBUIÇÃO Nº 0646-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
 SEÇÃO ESPECIALIZADA Aos quinze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as onze horas e quinze minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:	
Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-tribuídos os seguintes processos:	
TRT-PR-06241-2003-909-09-00-5 ACAO RESCISORIA-VT DE IVAIPORA-PR Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES-TABELECIMENTOS BANCARIOS DE APUCARANA Advogado(s) : Sonny Stefani	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	
 Tribunal do Trabalho da Nona Região Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância Av. Vicente Machado, 147-2º andar Cep: 80420-010-Curitiba-PR	
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR DISTRIBUIÇÃO Nº 0647-2003	
O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.	
 SEÇÃO ESPECIALIZADA Aos quinze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as onze horas e vinte minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Tra-balho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO infor-matizada do seguinte processo:	
Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-ídos os seguintes processos:	
TRT-PR-28007-2003-909-09-00-9 ACAO ANULATORIA-TRT DA 9ª REGIÃO Requerente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Requerido(s) : SINDICATO RURAL DE ROLANDIA	
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.	
 LAUREMI CAMAROSKI Juiz Presidente Jouse Rodrigues Ortiz Diretora de Servico	

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 0648-2003

O Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do ATO GDGCJ.GP n. 450-2001-TST e do ATO 498-2003-TRT 9ª, esclarece que a nova numeracao dos processos sera acompanhada da numeracao anterior somente ate 31 de Julho de 2003. A partir de 1o. de agosto de 2003 as informacoes processuais contemplarao apenas o novo numero unico do processo.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
Aos quinze dias do mes de setembro de dois mil e tres, as dezoito horas e oito minutos, na Sala do Serviço de DISTRIBUIÇÃO dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00309-2003-909-09-00-2
MANDADO DE SEGURANCA-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Impetrante(s) : BANCO ITAU S-A E OUTROS
Impetrado(s) : EXMA SRA Juíza EM EXERCICIO NA 3a.-VDT-CURITIBA
Advogado(s) : Rodrigo Linne Neto-Indalecio Gomes Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Servico

Boletim da
Justiça Federal

Varas Federais de
Curitiba

PRCTBJE01
BOLETIM Nº 0057/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE CURITIBA.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTANDO PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, REFERENTE A ESTA REVISÃO, DE SUA PRETENSÃO."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.038110-2 - ANA FOGAÇA CADORE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038111-4 - ANA RITA SPREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038112-6 - AUREA JEISS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038114-0 - BEATRIZ SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038115-1 - CANDIDO JOSE THOMAZ PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038118-7 - CHEILA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038119-9 - CLAUDIO CESAR DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038120-5 - CLAUDIO JOSE PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038122-9 - EDWALDO PINSUTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038124-2 - JULIA NORILKO ENOMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038126-6 - LUIZ CARLOS CRIVELLARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038135-7 - ODETE CAMARGO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042245-1 - SILVIA MARIA NOVACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042249-9 - DELLY SCARINCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042252-9 - PAULO PARAJON DOS REIS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042255-4 - JOSE LUIZ NISHIHARA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS CÓPIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E SEU INDEFERIMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.038128-0 - MARIA BEATRIZ DE PAULA E SILVA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038129-1 - MARIA CECILIA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038131-0 - MARIA CECILIA SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038132-1 - MARIA ROSA DAS CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038134-5 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038136-9 - PAULO CESAR TORRES FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038139-4 - REGINA PADILHA LAMEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038140-0 - ROSANA CAMARGO COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038142-4 - WANDA SIKORSKI MOSCALEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038143-6 - WILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.038144-8 - ZENI CALIXTA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042231-1 - NEUSA MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042243-8 - IRACI GONCALVES BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042244-0 - JULIO CESAR CAPRIOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042246-3 - TATSUE OHARA KAMOGAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042247-5 - DOREJANER VIUDES LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042248-7 - ARLENE TEREZINHA CAGOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042250-5 - ODACIRA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042251-7 - CELSO JUGEND X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042253-0 - ANTONIO MANO FILHO X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042254-2 - JOSE FERNANDO MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042256-6 - PEDRO SETNIK FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042257-8 - DARIO DAROS POZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

CURITIBA, 15 de setembro de 2003

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL

PRCTBJE01
BOLETIM Nº 0058/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE CURITIBA.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE DEFINIDAS PELA LEI 10259/01 COMO SENDO AS DE ATÉ 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. AS CAUSAS QUE ULTRAPASSAREM O LIMITE DE ALÇADA DEVEM SER PROCESSADAS PELA VARA FEDERAL COMUM...

...
NO CASO EM TELA, O VALOR DA CAUSA ULTRAPASSA O LIMITE DE ALÇADA, DE ACORDO COM O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR. A LEI 9099/95 QUE SE APLICA SUBSIDIARIAMENTE, DETERMINA QUE O PROCESSO SEJA EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE A INICIAL ESTÁ SUBSCRITA POR ADVOGADO E PARA QUE NÃO OCORRAM PREJUÍZOS PARA A PARTE, REMETO OS AUTOS À VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.034888-3 - SELESTINO KREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR

2003.70.00.034953-0 - ANTONIO FRANCISCO ALVES JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

2003.70.00.036940-0 - IGNEZ BARROS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REJANE KARINA TOFFOLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"CONSIDERANDO A FALTA DE PREPARO PARA O RECURSO, JULGO-O DESERTO, NOS TERMOS DO ART 511 DO CPC."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.012787-8 - TEREZINHA DALCIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO BATISTEL RAMOS

2003.70.00.018702-4 - JOSEFINA DINORA LUBIAN CORADIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2003.70.00.026865-6 - MARTHA ROSTOCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"O CÁLCULO APRESENTADO PELO INSS NA CONTESTAÇÃO É SUPERIOR AO TETO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTO NO ART 3º DA LEI 10259/01...O PROCURADOR DA PARTE NÃO POSSUI PODERES PARA RENUNCIAR AO DIREITO QUE FUNDAMENTA A AÇÃO...
...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR ESTE RITO, DEVENDO PARA TANTO JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO COM PODERES ESPECIAIS PARA RENUNCIAR A DIREITO DISPONÍVEL."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.025123-1 - MARIA ELVIRA ZAGONEL LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

2003.70.00.035107-9 - JOSEMIRO MARTINS BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.035407-0 - MARIA MADALENA RAMOS VELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

A PARTE AUTORA ALEGOU QUE TRABALHOU NA ZONA RURAL POR UM CERTO PERÍODO E QUE ESTE NÃO FOI COMPUTADO PELO INSS COMO TEMPO DE SERVIÇO. PARA A PERFEITA COMPREENSÃO DO CASO, HÁ NECESSIDADE DE A PETIÇÃO INICIAL SER EMENDADA, A FIM DE QUE SEJAM INFORMADOS OS SEGUINTE ASPECTOS:
...
...
CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.032211-0 - LIZENOR LOURENCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANI FLORIANO FRARE ASSIS

2003.70.00.042194-0 - CICERO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

2003.70.00.042196-3 - JOSE ROBERTO FIORILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA A CONDENAÇÃO NA SENTENÇA RETRO."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.012982-6 - LUCI MARA SABOIA GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2003.70.00.018435-7 - SEBASTIANA RODRIGUES SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GLORIA MATUCHEWSKI

2003.70.00.026987-9 - PEDRO STADLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"...PELO QUE, AO MENOS POR HORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA REQUERIDA.
...
...CITE-SE O INSS..."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.031077-6 - JESSICA DA SILVA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"DÊ-SE VISTAS À PARTE AUTORA CONFORME REQUERIDO EM FLS. 50/51."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.006292-2 - ARLETE CONSULO CUBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"CONCEDO A DILAÇÃO DO PRAZO, POR 30 DIAS, PARA QUE A PARTE AUTORA CUMPRE A DETERMINAÇÃO RETRO."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.030100-3 - ANGELA LITKA BARZAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"O VALOR DA CAUSA, QUANDO SE LITIGA SOBRE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, É O DAQUELAS MAIS O DE DOZE VINCENDAS...
...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DO SEU INDEFERIMENTO, ATRIBUINDO VALOR CORRETO À CAUSA, EXPLICITANDO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES PLEITEADOS."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.038426-7 - ILZON RODRIGUES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HERMES SANTOS BRUMETHAL DE MORAIS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE

COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM SEU NOME OU DECLARAÇÃO DA PESSOA CONSTANTE NO DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA ATESTANDO QUE O AUTOR MORA NO ENDEREÇO INDICADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.031345-5 - SILVERIO DAL BOSCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR EM JUÍZO OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DO PERÍODO A SER AVERBADO:....
...
CITE-SE O INSS..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.035338-6 - NILTON SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):
"...
PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS, APONTAR E QUANTIFICAR O PREJUÍZO QUE TEVE COM A NÃO APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA SÚMULA 2, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.042095-8 - WALDEMIRO KEPPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLAREÇA OS PERÍODOS QUE PRETENDE A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.038146-1 - MARIA ELOIR BORGES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

" EM OBEDIÊNCIA À PORTARIA Nº 01/2003, A PARTE AUTORA DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DESENTRANHAR DOCUMENTOS MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS, AS QUAIS DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS PELA PARTE INTERESSADA, APÓS CERTIFICAÇÃO POR ESTA SECRETARIA."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.006725-0 - MARIA MIQUELINA DE BOMFIM VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO:

" EM OBEDIÊNCIA À PORTARIA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2003, PROCEDA A SECRETARIA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIRE OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, APÓS CERTIFICAÇÃO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.024852-9 - MARIETA GUEDES DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES GOUVEA

CURITIBA, 15 de setembro de 2003

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0059/2003

Nos processos abaixo relacionados foi proferido acórdão pela Turma Recursal/PR, nos seguintes termos: "... DAR PROVIMENTO AO RECURSO ...":

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.002080-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO MARIA
Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, PEDRO AUGUSTO BUENO

2002.70.01.002146-1 - ONOFRE GONCALVES LAGOINHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.012372-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NADIR BOZELLI PALMA
Adv. : Dr(s). LUIZ MACIAS MONTORO

2002.70.02.004042-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INACIO LEONARCZYK
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2002.70.03.012948-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DOS SANTOS TEGON
Adv. : Dr(s). ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCHMITH

2002.70.03.013058-9 - INSTITUTOS NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES BUZZO FERNANDES
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.04.004067-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR VICTORELLI MENEGASSI
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.004658-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARINEZ CANDIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). FABIANA FELIPE GERALDI

2002.70.04.006594-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE DAICI COGO MANZONI
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.006605-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA BERTONI BACHIEGA
Adv. : Dr(s). LEVI PALMA

2002.70.04.006759-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARMELINDA RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.006960-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDITHE SZOSTAK REGATTI
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.007007-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ONOFRE ANTONIO DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE DE ARAUJO BOARO

2002.70.05.008064-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR MARIA GEMINOI
Adv. : Dr(s). ADILSON MIRANDA GASPARELLI, MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.07.002329-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE BORBA DALL ORSOLETA
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2002.70.07.003542-7 - ANDREIA SMOLARK DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

2002.70.07.004233-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FREDERICO LECH
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

2002.70.09.003411-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUGUSTO PINTO DA ROSA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.008053-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMILIA KOSLINSKI
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.10.002333-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA NEJNIK DE FRANCA
Adv. : Dr(s). KRISHNA DE OLIVEIRA VOLPE, LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

2002.70.10.002619-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA SILVA PENA
Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA, IZABEL APARECIDA F DE JESUS MONTOR

2002.70.11.010110-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JURANDIR CABECONE DE LIMA
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

2002.70.11.010168-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OCTAVIO GASOLLA
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

2003.70.00.007684-6 - JOAO LUIZ CORINTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.00.009244-0 - ARI DIAS GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

CURITIBA, 4 de setembro de 2003
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0060/2003

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem para dar provimento ao recurso:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.03.002050-4 - JORGINA FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA ZIMMERMANN, RITA DE CASIA CHRISTOPHORO PACKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem para dar parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.04.003183-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VITORIA APARECIDA MACAO RISSO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.07.003685-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AVELINO ZANATTA
Adv. : Dr(s). ARNI DEONILDO HALL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem para determinar a suspensão do processo.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.024972-4 - DARCY DAL NEGRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso, condenando o recorrente em dez por cento de honorários.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.03.007785-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESTHER OCCHI SALVAGNINI
Adv. : Dr(s). KELY KUHNEN, MAURO PALMUTI SIGIANI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida sentença dando PARCIAL provimento ao recurso, sem condenação de honorários:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.070062-8 - PAULO CEZAR SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2002.70.01.008263-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIANA FERREIRA LEAL
Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, HAMILTON ANTONIO DE MELO

2002.70.01.017695-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZELIA ALVES FLORENTINO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

2002.70.01.022818-3 - ALZIMIRO LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.03.003098-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LUCIA FACHINA LICERO
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2002.70.03.006453-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDECIR BATISTA ROSA
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.04.007018-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X IZAIAS SILVA
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHIHARA

No (s) processo (s) abaixo relacionado(s) foram interpostosIncidente de Uniformização e/ou Recurso Extraordinário, ficando o recorrido (a) intimado (a) para apresentação de contraminuta econtra-razões, como determina a Portaria 02/2002, da Presidência daTurma Recursal.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.012152-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALEXANDRE LACERDA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.04.004052-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LURDES JULIAO
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.007090-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X DARCY APARECIDA GIROTO
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.04.007328-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESTELINA MARIA DE JESUS
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHIHARA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "... ao autor sobre o laudo pericial ..." (prazo: 10 dias).

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.06.004468-7 - SEBASTIAO ALMEIDA MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2002.70.09.006897-9 - RITA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMGERG PONTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido despacho negando seguimento ao recurso interposto.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.017633-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA TEREZA GAMEIRO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.026619-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA HELENA PEREIRA FERNANDES
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.026623-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO GARCIA LOPES
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.03.004590-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TAKEO FUNAKI
Adv. : Dr(s). KELY KUHNEN, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.04.004660-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIÃO FELIPETO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.006416-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILZA LEONIDIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

Nos processos abaixo relacionados foi determinada a remessa dos autos ao Ministro Coordenador da Justiça Federal, no Superior Tribunal de Justiça, para apreciação de Incidentes de Uniformização, conforme previsto na Lei 10259/01.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.04.006564-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONCEIÇÃO MARIA MEDEIROS FOCA
Adv. : Dr(s). FABIANA FELIPE GERALDI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "... às partes sobre os esclarecimentos do sr. perito. (prazo: 05 dias). "

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.070916-4 - JOSE ANANIAS DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR, ELIZABETE LAURINDO ORTIZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "... sobre os documentos juntados ... (prazo: 05 dias).

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.026598-2 - MATILDE VENDRAMINE VANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "... à parte autora para que traga aos autos início de prova material da última atividade desempenhada ...

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.10.002260-0 - MARIA EROTILDE FIER PAINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "... ao autor para que apresente certidão de que permaneceu trabalhando na Prefeitura Municipal até 2002, como celetista, bem como cópia da CTPS ... (prazo: 20 dias)."

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.07.003668-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE NATALINO BURILE
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, NILO NORBERTO NESI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "... ao autor para que apresente certidão de que permaneceu trabalhando na Prefeitura Municipal até 2002, como celetista, bem como cópia da CTPS ... (prazo: 20 dias)."

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.04.006840-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEMOCRITO FELIZARDO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "... o qual deve permanecer suspenso, conforme determinado pela Portaria 04/2002, da Presidência desta TR. ..."

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.023935-4 - ALFREDO JACINTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI, ELIZABETE LAURINDO ORTIZ

CURITIBA, 4 de setembro de 2003

MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

TURMA RECURSAL -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0062/2003

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 24/09/2003-
14:00 HORAS

As inscrições para sustentação oral poderão ser feitas até a data da sessão, às 13:30 horas.
As partes dos processos incluídos nesta pauta serão considera-
das intimadas em sessão.
Em caso de adiamento do julgamento, os processos serão apre-
sentados em mesa, em sessões subseqüentes a critério do Rela-
tor e as partes intimadas posteriormente.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005574-7 - JOSE MARIA MESQUITA X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.022150-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ERVINO TESTONI

2002.70.00.022471-5 - THEOBALDO JULIO MULLER X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

2002.70.00.023624-9 - NARCISO PEREIRA DA SILVA X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2002.70.00.065844-2 - CINTIA ALVES FERREIRA X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO P PONTES

2002.70.00.070630-8 - JAURA STADLER RYZY BAR-
RANKIEVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2002.70.00.072271-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X MARIA CONCEIÇÃO LOVATE DE
PAULA
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2002.70.00.074062-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA LIESKI SARE
Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

2002.70.00.074993-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOSE DARCI WENSKI
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.01.002145-0 - MARIA DE L COSTA DOS SANTOS
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, EVANDRO
NAKAD CALIJURI

2002.70.01.006143-4 - ALICE BONFADA DOS SANTOS X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAUL BARBIE

2002.70.01.006163-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X MIRIAM ALICE MACHADO
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

2002.70.01.006169-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ROMANA APARECIDA CASONATO
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.007634-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X MARIA AMELIA MODESTO
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, WILSON
LOPES DA CONCEICAO

2002.70.01.013119-9 - MARIA JULIA DE JESUS INACIO X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2002.70.01.015305-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X TEREZA PROCENIO HILARIO
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.015308-0 - MARIA ANA DE FREITAS XAVIER
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.016666-9 - KIMICO EBARA DOI X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2002.70.01.017718-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANA MARIA SILVA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI

2002.70.01.017729-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X GRACINDA IGNACIO BELMIRO
Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

2002.70.01.021310-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2002.70.01.022829-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOSE INACIO SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, ZAQUEU SU-
TIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.023263-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ALVES MARQUES DOS
SANTOS
Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, THAIS TAKAHASHI

2002.70.01.023419-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOAO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.024410-3 - GESSI TILLVITZ X INSTITUTO NA-
CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

2002.70.01.025095-4 - HILDA DEL PADRE ZUQUETTO X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.025171-5 - LUIZ BAZZONI X INSTITUTO NA-
CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.026595-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X GENTIL BATISTA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.027136-2 - MASAKAZU KANO X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.027137-4 - TOMOKO KANO X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.027242-1 - OLGA ZANCHIN BARREIRO X INS-
TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2002.70.01.027339-5 - ARTHUR SERET NETTO X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2002.70.01.027350-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOAO FRANCISCO PAIVA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.028011-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X CLEONICE PEDROSO

2002.70.01.028045-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANTENOR ROZIM
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2002.70.01.028119-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ODETE VILAS BOAS NEVES
Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2002.70.01.028366-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X HILDA SOARES BORNIA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2002.70.01.029524-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. e Outro X EGIDIO LUIZ DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.029591-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X DEMIRSO GALDINO DE OLIVEIRA
e Outros
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.02.005788-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X PEDRO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.02.006860-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X NATHALIA MOREIRA DA ROSA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, SILVIO RORA-
TO

2002.70.02.007068-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X LOIDE DE ARRUDA KUSTER
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE
DE OLIVEIRA

2002.70.02.007260-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOAO VIEIRA DE ANAJOSA FILHO

2002.70.02.007305-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X WALDENEI JOSE ANTONIO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007307-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X GENTIL FRANCISCO TORMES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007310-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X LOURENCO BERNARDI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007311-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X CORNELIO AMARILLA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007326-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ONOFRE PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007692-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOAO SALVADOR FIUZA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007693-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOSE BARBOSA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007943-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOAO DA SILVA LAVADO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, JANAINA BAP-
TISTA TENTE

2002.70.02.007946-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BATISTA DE PAULA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, JANAINA BAP-
TISTA TENTE

2002.70.03.002077-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO VIDOTI
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2002.70.03.004086-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X APARECIDA DE LOURDES CASA-
GRANDE LANZONI
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER,
MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2002.70.03.004131-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOSEFA AMELIA DA CONCEICAO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.005476-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X LUZIA MARIA DE JESUS DE SOU-
ZA
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVOREN-
TI, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.009872-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ALIPIO FERREIRA SAMPAIO
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2002.70.03.013059-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X IZABEL CAVALIN DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.013080-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X MARIA ALBERTINA CAMPIONI
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI,
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2002.70.03.013282-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X SEVERINO JOAQUIM DE SANT
ANNA
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.013495-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X DENACY NOGUEIRA DA ROCHA
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2002.70.03.013574-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOSE GONCALVES PEREIRA
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI,
RUTH MARTINS E SILVA

2002.70.03.013597-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANTONIA LIDERCIL GIANOTTO
NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS GOULART

2002.70.03.013928-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X GENESIO BERGAMASCO
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.013979-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X APARECIDA RODRIGUES GONCAL-
VES
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.014935-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X IVONE BARBOSA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2002.70.03.015456-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X DEOLINDA BUSSELI
Adv. : Dr(s). JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

2002.70.04.003111-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOSE LINO SOBRINHO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, GILBER-
TO JULIO SARMENTO

2002.70.04.003780-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X CLEODETE CIRILO SOARES
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.004626-5 - MARIA MARGARIDA DE MOURA
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.004655-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X DIMAS TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, GILBER-
TO JULIO SARMENTO

2002.70.04.006567-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ELZA MARIA DA SILVA GODOI
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.006584-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X DONISIO JOAO SCHWAAB
Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

2002.70.04.006766-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X GERALDO FRANCISCO DOS SAN-
TOS
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.006948-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X GONÇALINA HILARIO DOS SAN-
TOS ALVES
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, SONIA M BE-
LLATO PALIN

2002.70.04.006958-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOAO ANTONIO TREVISOLI

Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.006966-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANGELIM PAULINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.006978-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JESULINO BISPO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.006988-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X LUCIA MAFFINI FARINA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.006995-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGUO
SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES SOUZA MOREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, AURECI QUI-
NALIA MALDONADO

2002.70.04.006997-6 - CATARINA SPILLER LOR X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.007026-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X LAURITA CAMILO DA SILVA
Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

2002.70.04.007138-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X CONCEICAO PIN LUIZ
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.007146-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GISELE REGINA DA SILVA

2002.70.04.007147-8 - APARECIDA MARCOSSI COSTA X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CASTILHO JUNIOR

2002.70.04.007493-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANA PEREIRA FELIPE
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHIHARA

2002.70.04.007568-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X MARIA GONCALVES DINIZ
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2002.70.04.007578-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ALTINO MANSO DA SILVA
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.008113-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. e Outro X BENTO MARQUES DE AN-
DRADE
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, LILIAN ELIAS
FERNANDES

2002.70.04.008119-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. e Outro X JOSE DONATO LAMAS
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, MILENE CETI-
NIC

2002.70.04.008146-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ROSALIA DOS SANTOS NOGUEI-
RA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.008233-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X MARIA JOSE MACIEL
Adv. : Dr(s). ANDERSON DE JOAO ALVIM

2002.70.05.006186-0 - JOSE DE PAULA MARINS NETO X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2002.70.05.007483-0 - WANDA JOSEFI X INSTITUTO NA-
CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.05.007701-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANGELINA BALZZAN ZANESCO

2002.70.05.007866-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X SANTINA CADINI DA SILVA
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2002.70.05.007961-9 - TEREZA ALVES DE RAMOS X INS-
TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

2002.70.05.008380-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X BENEDITA INACIO DE AZEVEDO
Adv. : Dr(s). ADILSON MIRANDA GASPARELLI

2002.70.05.009099-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOANA FERREIRA DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

2002.70.05.009107-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X NELSON JOSE CHECHELAKI
Adv. : Dr(s). LOURDES MIGUELINA BROCCO

2002.70.05.009438-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO CARLOS SORRENTINO
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.06.004164-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X JOSE VICENTE DE MELO
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2002.70.07.002540-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ZELINDO SINHORINI
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH,
JOAO ALBERTO MARCHIORI

2002.70.07.002578-1 - EDITE SIMON MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2002.70.07.003612-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE VALDERI DE SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2002.70.07.005167-6 - LUCILDA MARIA BACH DE VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2002.70.09.003404-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILMA LUCIETTA DREY
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.003409-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSEMARI ALEIXO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.003868-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OCTACILIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.004124-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VANI COSTA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.004188-3 - OTAVIO BETIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.09.004905-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA IZABEL DE SOUZA
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2002.70.09.004906-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA MARIA FRANCISCA DE LIMA
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2002.70.09.005079-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADALENA DA SILVA

2002.70.09.005904-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIRIA REINEHR
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.007402-5 - MARIA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.007554-6 - VERGILIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.007825-0 - LEONTINA DIAS VICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.007828-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO FERREIRA MARTINS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2002.70.09.008074-8 - MARIA LEBID STASIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.09.008884-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILDA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.09.009395-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ANA PAULA TATIANA ORNAT
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2002.70.09.009446-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ASNELI CLOCK

2002.70.09.009493-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTE LIMA DE JESUS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.010371-2 - SIZINA DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.10.003306-3 - INEZ DA SILVA THOMAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

2002.70.10.004039-0 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.10.004066-3 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

2002.70.10.004127-8 - JANDIRA DA SILVA MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

2002.70.10.004198-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X CLAUDINEIA ESQUERDO CORRAL

2002.70.10.004374-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA

2002.70.10.004466-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCILENE FERREIRA LEDESMA

2002.70.10.004603-3 - DIVONZIR FRANCA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.10.004610-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO GOMES

2002.70.10.004615-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO SIMONATO
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2002.70.11.010051-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ATAIDE GREGORIO FAUSTINO
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2002.70.11.010184-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YUKI NOSIMA TOMIOKA
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

2002.70.11.010185-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YOSHIHARU TOMIOKA
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

2003.70.00.005087-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CECILIA DE SOUZA HASS
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2003.70.00.006313-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZEFERINO MAZON
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO

2003.70.00.006813-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSECLER KOTVISKI KAVALKEVIZ
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.008227-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL DE LIMA
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2003.70.00.014021-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENEO MENDES MARINHO
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.00.014059-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZAIRA ELIAS ASSAD
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.014087-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CASEMIRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.014211-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO KENHZIGLLOVA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.014344-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLARICE TADRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015573-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO ROBERTO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015638-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES LETICIA ANZILIERO BALESTRIN
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015681-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ZENIR DE ANDRADE GRAHL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015733-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELINA DE ALCANTARA LITZ
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015902-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSVALDO MANTOVANI
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015910-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISBA ROBERTO FERREIRA
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.016000-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ GASTAO LAU
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017007-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA LOPES RIBEIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017054-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARINA RODRIGUES DE PAULA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017109-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO MORDASKI
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017114-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA DE SOUSA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017287-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA

Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.00.017328-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA SALVARIO
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.00.017428-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE AROLDO PEREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.018076-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURO MAYER
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.00.018132-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MACHADO DE JESUS
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.018173-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIR MORAES
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.018177-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONI PEREIRA
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.018448-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA CLARO MACHADO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.018539-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FELIX RYBA
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.00.018553-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZACARIAS OLINQUEVICZ
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.018578-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RENATO FERREIRA FRANCO
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.00.018601-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ITAMIRA ALVES DA FONSECA
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.00.018788-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAURO MARIANO NETO
Adv. : Dr(s). NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS

2003.70.00.018931-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO FRANCISCO DA SILVA
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.00.020096-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZAIRDA MOREIRA
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.020243-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HENRY ANTONIO PRADELLA
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.020318-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLANDO TAQUES CAMARGO
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.020319-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZOILY RODCZ
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.022038-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELVIR CRISTOVAM PRIMO
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.022301-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIS EGLE MARUBI OLIVEIRA VIDAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2003.70.00.022307-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SILVIO JOSE ZEBTSCHKE
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2003.70.00.022396-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SALVELINA ESPINDULA
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.023707-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA RODRIGUES IURCK
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.023709-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ABRAHAO CRISTOVAO JUAIS
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.024597-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SALOMAO NERES DE JESUS
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.024599-1 - VITORIA KRUSIG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.024600-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.026967-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA MARCONDES
Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO

2003.70.00.027831-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA IRACI CORDEIRO SANTOS
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.027836-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANDRA MARA INOCENCIO FILGUEIRA DE JESUS
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.028425-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS GRACAS RIGONI
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO

2003.70.01.000640-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO NARCISO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). THALITA TUMA

2003.70.01.000777-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONILDA JULIANI MARIANI
Adv. : Dr(s). Zaqueu VILELA BERBEL

2003.70.01.002195-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OSVALDO NUNES
Adv. : Dr(s). ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES, ORLANDO RIBEIRO

2003.70.01.002286-0 - SEBASTIANA MELO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.002421-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PINTO PIRES
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.01.002424-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAIMUNDO GOMES
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.01.003500-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HIGINO PINHATI
Adv. : Dr(s). RENATA E DE OLIVEIRA

2003.70.01.004549-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REGINALDO JOVINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATA E DE OLIVEIRA

2003.70.01.004616-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILSON MONTEIRO
Adv. : Dr(s). RENATA E DE OLIVEIRA

2003.70.01.004633-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVO MAIA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.01.004667-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X VITORIO JOSE BORGATO
Adv. : Dr(s). ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2003.70.01.004678-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERSON RIBEIRO
Adv. : Dr(s). DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

2003.70.01.004978-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILARIO NERI
Adv. : Dr(s). CESAR EURICO BALBINO TAVARES

2003.70.02.000008-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBERTO OSVINO KRAMER
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000078-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVAN MIGUEL TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2003.70.02.000324-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGENOR CARLOS PEIXOTO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000325-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELVIRA MASSAROLLO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000327-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDEMAR JOSE BORGES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000329-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSCAR VICENTE WEILER
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000331-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL CARLOS RICARDO BERWALDT
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000332-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL PAULINO FIGUEIREDO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000334-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIVONZIR LUIZ MIGLIORINI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000336-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDRELINA KNOB
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000338-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVO FERNANDES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000341-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL BAVARESCO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000343-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRIDHOLD MARIO BERWIG
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000344-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000345-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLAVIA TEREZA SPIES BRAUN
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000347-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALVINO SOUZA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000348-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIGISMUNDO HEINRICH
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000351-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000354-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIAS BENEDITO PEREIRA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000355-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDALINA DEMARCO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000357-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIGUEL ZUBEK
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000361-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LINDOMAR FRANCISCO FERNANDES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000364-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINO GREGORIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000366-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTINS DUQUE DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000371-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VITORINO SCHEFFER
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000373-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO PAULO NICODEM
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000374-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE ANDREOLI MENEGUETI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000375-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARCI LAURO LAMB
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000378-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELINA JOSEFINA NEOTTI SANGALETTI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000380-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL LORENCO BAVARESCO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000381-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERICO JETELINA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000382-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000384-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ISABEL DA CONCEICAO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000474-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSVALDO RIBEIRO LOPES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000574-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ANTONIO DE SANTANA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, JOSIMAR DINIZ

2003.70.02.000624-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ROSA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000625-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROGERIO ZANELLA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000626-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO SEMIGUEM DANIANSKI
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000627-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSMAR AUGUSTO FRIEDRICH
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000655-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ALVES CORREA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2003.70.02.000885-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NADIR ROQUE KLAUS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000927-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL DA ROCHA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, ALDERICO MONTOVANI

2003.70.02.000987-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE JANUARIO DE ALMEIDA

2003.70.02.001133-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2003.70.02.001136-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2003.70.02.001141-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AURELIANO QUEIROZ VIEIRA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, ALDERICO MONTOVANI

2003.70.02.001182-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO FERNANDES BATISTA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.001190-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIVINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001196-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLORENCIA VAZ PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001197-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO DE PAULA QUADROS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001198-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVALDO JORGE DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001202-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANIR ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001203-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DOLORES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001204-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO GONCALVES
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001205-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARISTIDES ROHDE
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001206-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZITO CORREIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001208-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL CARLOS OLIVEIRA NUNES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001209-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAUDELINO DOS SANTOS FILHO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001210-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE DAMIAO DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001211-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARMINDO GUILHERME DELAVY
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001212-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DOMINICA CHAMORRO MORA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001213-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILIBALDO ARGEMIRO DE BRITO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001214-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELSA DA SILVEIRA CAIO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001215-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001216-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTE RODRIGUES CARDOSO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001217-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CREUZA MARIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001218-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALVINO JOAO FERRARI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001219-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARLI SOARES DAHMER
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001221-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA FELICIA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001222-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAMON DURE
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001223-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROQUE ARTUR DIEDRICH
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001225-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALFONSO VERALDO MARTINS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001226-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENTILINA PASA SAUER
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001255-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIZETE CANAVESSI SZLAPAK
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001263-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENTO INACIO FRANCO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001264-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001266-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO JOSE BARBOSA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001267-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIONISIO EMILIO BUCH
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001268-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REINALDO GIMENES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001270-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE FLORENCIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001271-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUNIRIO PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001272-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDRELINA LOPES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001273-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADALENA SILVA ANTUNES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001274-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA ZANARDO BIANCHI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001368-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LOURDES MARTINS BATISTA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.03.001244-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO DE REZENDE
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2003.70.03.001249-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MASATO SAITO
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2003.70.04.000030-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES RIBEIRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2003.70.04.000079-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA MARCAL FERREIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2003.70.04.000106-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLINDA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHIHARA

2003.70.04.000258-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X NAIR SIQUEIRA VARGEM

Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2003.70.04.000275-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CESARIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

2003.70.04.000357-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADJANIRA DIVINA DE JESUS
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2003.70.05.001849-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR THRUN RECK
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO AREND FIDLER, OLINTO ROBERTO TERRA

2003.70.05.001923-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGIOLINA MARTINS FELIPINI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.05.002500-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUCLIDES RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO AREND FIDLER, VILMAR COZER

2003.70.05.002925-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VENILDA ANNA SANDRI BIAVATTI
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO AREND FIDLER, RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2003.70.05.003473-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EURICE DE OLIVEIRA DE PAULA
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.06.000859-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDIR RUGESKI BETTEZ

2003.70.09.000031-9 - ANA PAULA CHIBILSKI X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.09.000181-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZA TEREZA PUCZINIK WISNI-
EWSKI
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.09.000190-7 - IRENE CHIMIKUVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, LEOPOLDO LOPES SOBRINHO

2003.70.09.000192-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA DIRCE DA SILVA GOES
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.09.000286-9 - EDVINO MELANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

2003.70.09.000845-8 - ENEIDE LOPES PEDROSO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2003.70.09.001820-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ROSI DE ALMEIDA

2003.70.09.002139-6 - EVERSON VIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2003.70.09.004844-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE OSMARIO GAMA
Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO

2003.70.11.000875-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDILBERTO NOVAIS MENDES
Adv. : Dr(s). CELIA AP. ZANATTA JORGE ELIAS

CURITIBA, 15 de setembro de 2003
MARIA DO RÓCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

TURMA RECURSAL -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0062/2003

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 24/09/2003-
14:00 HORAS

As inscrições para sustentação oral poderão ser feitas até a data da sessão, às 13:30 horas.
As partes dos processos incluídos nesta pauta serão consideradas intimadas em sessão.
Em caso de adiamento do julgamento, os processos serão apresentados em mesa, em sessões subsequentes a critério do Relator e as partes intimadas posteriormente.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005574-7 - JOSE MARIA MESQUITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.022150-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERVINO TESTONI

2002.70.00.022471-5 - THEOBALDO JULIO MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

2002.70.00.023624-9 - NARCISO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2002.70.00.065844-2 - CINTIA ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO P PONTES

2002.70.00.070630-8 - JAURA STADLER RYZY BARANKIEVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2002.70.00.072271-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CONCEIÇÃO LOVATE DE PAULA
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2002.70.00.074062-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA LISESKI SARE
Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

2002.70.00.074993-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DARCI WENSKI
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.01.002145-0 - MARIA DE L COSTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, EVANDRO NAKAD CALIJURI

2002.70.01.006143-4 - ALICE BONFADA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAUL BARBIE

2002.70.01.006163-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIRIAM ALICE MACHADO
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

2002.70.01.006169-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROMANA APARECIDA CASONATO
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.007634-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA AMELIA MODESTO
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO

2002.70.01.013119-9 - MARIA JULIA DE JESUS INACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2002.70.01.015305-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA PROCENIO HILARIO
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.015308-0 - MARIA ANA DE FREITAS XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.016666-9 - KIMICO EBARA DOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2002.70.01.017718-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA MARIA SILVA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI

2002.70.01.017729-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GRACINDA IGNACIO BELMIRO
Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKI

2002.70.01.021310-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2002.70.01.022829-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE INACIO SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.023263-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ALVES MARQUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, THAIS TAKAHASHI

2002.70.01.023419-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.024410-3 - GESSI TILLVITZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

2002.70.01.025095-4 - HILDA DEL PADRE ZUQUETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.025171-5 - LUIZ BAZZONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.026595-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENTIL BATISTA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.027136-2 - MASAKAZU KANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.027137-4 - TOMOKO KANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.027242-1 - OLGA ZANCHIN BARREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2002.70.01.027339-5 - ARTHUR SERET NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2002.70.01.027350-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO FRANCISCO PAIVA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.028011-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEONICE PEDROSO

2002.70.01.028045-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTENOR ROZIM
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2002.70.01.028119-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODETE VILAS BOAS NEVES
Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2002.70.01.028366-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA SOARES BORNIA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2002.70.01.029524-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X EGIDIO LUIZ DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.029591-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEMIRSO GALDINO DE OLIVEIRA e Outros
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.02.005788-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.02.006860-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NATHALIA MOREIRA DA ROSA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, SILVIO RORATO

2002.70.02.007068-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOIDE DE ARRUDA KUSTER
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007260-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO VIEIRA DE ANAJOSA FILHO

2002.70.02.007305-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALDENEI JOSE ANTONIO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007307-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENTIL FRANCISCO TORMES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007310-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURENCO BERNARDI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007311-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CORNELIO AMARILLA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007326-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ONOFRE PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007692-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO SALVADOR FIUZA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007693-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE BARBOSA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.007943-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO DA SILVA LAVADO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, JANAINA BAPTISTA TENTE

2002.70.02.007946-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BATISTA DE PAULA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, JANAINA BAPTISTA TENTE

2002.70.03.002077-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO VIDOTI
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2002.70.03.004086-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA DE LOURDES CASA-GRANDE LANZONI
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2002.70.03.004131-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSEFA AMELIA DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.005476-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUZIA MARIA DE JESUS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.009872-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALIPIO FERREIRA SAMPAIO
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2002.70.03.013059-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZABEL CAVALIN DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.013080-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ALBERTINA CAMPIONI
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2002.70.03.013282-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEVERINO JOAQUIM DE SANT ANNA
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.013495-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DENACY NOGUEIRA DA ROCHA
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2002.70.03.013574-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE GONCALVES PEREIRA
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, RUTH MARTINS E SILVA

2002.70.03.013597-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA LIDERCIL GIANOTTO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS GOULART

2002.70.03.013928-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENESIO BERGAMASCO
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.013979-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA RODRIGUES GONCALVES
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2002.70.03.014935-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVONE BARBOSA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2002.70.03.015456-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEOLINDA BUSSELI
Adv. : Dr(s). JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

2002.70.04.003111-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE LINO SOBRINHO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.003780-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEODETE CIRILO SOARES
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.004626-5 - MARIA MARGARIDA DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.004655-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIMAS TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.006567-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELZA MARIA DA SILVA GODOI
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.006584-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIONISIO JOAO SCHWAAB
Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

2002.70.04.006766-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.006948-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GONÇALINA HILARIO DOS SANTOS ALVES
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.006958-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO ANTONIO TREVISOLI
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.006966-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELIM PAULINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.006978-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JESULINO BISPO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.006988-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIA MAFFINI FARINA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.006995-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES SOUZA MOREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.006997-6 - CATARINA SPILLER LOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.007026-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURITA CAMILO DA SILVA
Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

2002.70.04.007138-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X CONCEIÇÃO PIN LUIZ
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.04.007146-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GISELE REGINA DA SILVA

2002.70.04.007147-8 - APARECIDA MARCOSSI COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CASTILHO JUNIOR

2002.70.04.007493-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA PEREIRA FELIPE
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHIHARA

2002.70.04.007568-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA GONCALVES DINIZ
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2002.70.04.007578-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALTINO MANO DA SILVA
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.008113-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X BENTO MARQUES DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.04.008119-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X JOSE DONATO LAMAS
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA GERVASIO, MILENE CETINIC

2002.70.04.008146-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSALIA DOS SANTOS NOGUEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.008233-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA JOSE MACIEL
Adv. : Dr(s). ANDERSON DE JOAO ALVIM

2002.70.05.006186-0 - JOSE DE PAULA MARINS NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2002.70.05.007483-0 - WANDA JOSEFI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.05.007701-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELINA BALZZAN ZANESCO

2002.70.05.007866-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTINA CADINI DA SILVA
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2002.70.05.007961-9 - TEREZA ALVES DE RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

2002.70.05.008380-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITA INACIO DE AZEVEDO
Adv. : Dr(s). ADILSON MIRANDA GASPARELLI

2002.70.05.009099-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANA FERREIRA DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

2002.70.05.009107-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON JOSE CHECHELAKI
Adv. : Dr(s). LOURDES MIGUELINA BROCCO

2002.70.05.009438-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO CARLOS SORRENTINO
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.06.004164-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE VICENTE DE MELO
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2002.70.07.002540-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZELINDO SINHORINI
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JOAO ALBERTO MARCHIORI

2002.70.07.002578-1 - EDITE SIMON MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2002.70.07.003612-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE VALDERI DE SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2002.70.07.005167-6 - LUCILDA MARIA BACH DE VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2002.70.09.003404-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILMA LUCIETTA DREY
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.003409-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSEMARI ALEIXO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.003868-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OCTACILIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.004124-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VANI COSTA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.004188-3 - OTAVIO BETIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.09.004905-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA IZABEL DE SOUZA
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2002.70.09.004906-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIRIA REINEHR
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2002.70.09.005079-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADALENA DA SILVA

2002.70.09.005904-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIRIA REINEHR
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.007402-5 - MARIA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.007554-6 - VERGILIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.007825-0 - LEONTINA DIAS VICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.09.007828-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO FERREIRA MARTINS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2002.70.09.008074-8 - MARIA LEBID STASIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.09.008884-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILDA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.09.009395-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ANA PAULA TATIANA ORNAT
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2002.70.09.009446-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ASNELI CLOCK

2002.70.09.009493-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTE LIMA DE JESUS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.010371-2 - SIZINA DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2002.70.10.003306-3 - INEZ DA SILVA THOMAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

2002.70.10.004039-0 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.10.004066-3 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

2002.70.10.004127-8 - JANDIRA DA SILVA MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

2002.70.10.004198-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X CLAUDINEIA ESQUERDO CORRAL

2002.70.10.004374-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA

2002.70.10.004466-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCILENE FERREIRA LEDESMA

2002.70.10.004603-3 - DIVONZIR FRANCA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.10.004610-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO GOMES

2002.70.10.004615-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO SIMIONATO
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2002.70.11.010051-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ATAIDE GREGORIO FAUSTINO
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2002.70.11.010184-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YUKI NOSIMA TOMIOKA
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

2002.70.11.010185-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YOSHIIHARU TOMIOKA
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

2003.70.00.005087-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CECILIA DE SOUZA HASS

Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2003.70.00.006313-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZEFERINO MAZON
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO

2003.70.00.006813-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSECLER KOTVISKI KAVALKEVIZ
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.008227-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL DE LIMA
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2003.70.00.014021-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENEO MENDES MARINHO
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.00.014059-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZAIRA ELIAS ASSAD
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.014087-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CASEMIRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.014211-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO KENHZIGLLOVA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.014344-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLARICE TADRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015573-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO ROBERTO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015638-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES LETICIA ANZILIERO BALESTRIN
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015681-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ZENIR DE ANDRADE GRAHL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015733-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELINA DE ALCANTARA LITZ
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015902-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSVALDO MANTOVANI
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.015910-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISBA ROBERTO FERREIRA
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.016000-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ GASTAO LAU
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017007-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA LOPES RIBEIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017054-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARINA RODRIGUES DE PAULA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017109-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO MORDASKI
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017114-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA DE SOUSA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.017287-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.00.017328-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA SALVARIO
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.00.017428-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE AROLDO PEREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.018076-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURO MAYER
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.00.018132-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MACHADO DE JESUS
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.018173-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIR MORAES
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.018177-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONI PEREIRA
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.018448-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA CLARO MACHADO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

2003.70.00.018539-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FELIX RYBA
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.00.018553-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZACARIAS OLINQUEVICZ
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.018578-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RENATO FERREIRA FRANCO
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.00.018601-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ITAMIRA ALVES DA FONSECA
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.00.018788-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAURO MARIANO NETO
Adv. : Dr(s). NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS

2003.70.00.018931-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO FRANCISCO DA SILVA
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.00.020096-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZAIRDA MOREIRA
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.020243-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HENRY ANTONIO PRADELLA
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.020318-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLANDO TAQUES CAMARGO
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.020319-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZOILY RODCZ
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2003.70.00.022038-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELVIR CRISTOVAM PRIMO
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.022301-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIS EGLE MARUBI OLIVEIRA VIDAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2003.70.00.022307-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SILVIO JOSE ZEBTSCHKE
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2003.70.00.022396-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SALVELINA ESPINDULA
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.023707-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA RODRIGUES IURCK
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.023709-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ABRAHAO CRISTOVAO JUAIS
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.024597-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SALOMAO NERES DE JESUS
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.024599-1 - VITORIA KRUSIG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.024600-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.026967-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA MARCONDES
Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO

2003.70.00.027831-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA IRACI CORDEIRO SANTOS
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.027836-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANDRA MARA INOCENCIO FILGUEIRA DE JESUS
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.00.028425-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS GRACAS RIGONI
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO

2003.70.01.000640-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO NARCISO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). THALITA TUMA

2003.70.01.000777-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONILDA JULIANI MARIANI
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

2003.70.01.002195-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OSVALDO NUNES
Adv. : Dr(s). ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES, ORLANDO RIBEIRO

2003.70.01.002286-0 - SEBASTIANA MELO FERREIRA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

2003.70.01.002421-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PINTO PIRES
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.01.002424-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAIMUNDO GOMES
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.01.003500-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HIGINO PINHATI
Adv. : Dr(s). RENATA E DE OLIVEIRA

2003.70.01.004549-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REGINALDO JOVINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATA E DE OLIVEIRA

2003.70.01.004616-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILSON MONTEIRO
Adv. : Dr(s). RENATA E DE OLIVEIRA

2003.70.01.004633-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVO MAIA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.01.004667-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X VITORIO JOSE BORGATO
Adv. : Dr(s). ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2003.70.01.004678-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERSON RIBEIRO
Adv. : Dr(s). DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

2003.70.01.004978-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILARIO NERI
Adv. : Dr(s). CESAR EURICO BALBINO TAVARES

2003.70.02.000008-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBERTO OSVINO KRAMER
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000078-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVAN MIGUEL TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2003.70.02.000324-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGENOR CARLOS PEIXOTO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000325-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELVIRA MASSAROLLO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000327-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDEMAR JOSE BORGES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000329-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSCAR VICENTE WEILER
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000331-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL CARLOS RICARDO BERWALDT
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000332-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL PAULINO FIGUEIREDO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000334-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIVONZIR LUIZ MIGLIORINI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000336-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDRELINA KNOB
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000338-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVO FERNANDES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000341-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL BAVARESCO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000343-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRIDHOLD MARIO BERWIG
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000344-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000345-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLAVIA TEREZA SPIES BRAUN
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000347-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALVINO SOUZA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000348-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIGISMUNDO HEINRICH
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000351-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000354-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIAS BENEDITO PEREIRA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000355-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDALINA DEMARCO Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000357-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIGUEL ZUBEK Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000361-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LINDOMAR FRANCISCO FERNANDES Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000364-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINO GREGORIO DA SILVA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000366-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTINS DUQUE DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000371-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VITORINO SCHEFFER Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000373-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO PAULO NICODEM Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000374-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE ANDREOLI MENEGUETI Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000375-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARCI LAURO LAMB Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000378-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELINA JOSEFINA NEOTTI SANGALETTI Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000380-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL LORENCO BAVARESCO Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000381-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERICO JETELINA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000382-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO JOSE DA SILVA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000384-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ISABEL DA CONCEICAO Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000474-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSVALDO RIBEIRO LOPES Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.000574-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ANTONIO DE SANTANA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, JOSIMAR DINIZ

2003.70.02.000624-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ROSA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000625-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROGERIO ZANELLA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000626-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO SEMIGUEM DANIANSKI Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000627-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSMAR AUGUSTO FRIEDRICH Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000655-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ALVES CORREA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2003.70.02.000885-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NADIR ROQUE KLAUS Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.000927-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL DA ROCHA RIBEIRO Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, ALDERICO MONTOVANI

2003.70.02.000987-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE JANUARIO DE ALMEIDA

2003.70.02.001133-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2003.70.02.001136-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM PEREIRA DA SILVA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2003.70.02.001141-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AURELIANO QUEIROZ VIEIRA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, ALDERICO MONTOVANI

2003.70.02.001182-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO FERNANDES BATISTA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, HELDER ZAGO

2003.70.02.001190-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIVINO DA SILVA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001196-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLORENCIA VAZ PEREIRA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001197-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO DE PAULA QUADROS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001198-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVALDO JORGE DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001202-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANIR ALVES DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001203-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DOLORES DE SOUZA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001204-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO GONCALVES Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001205-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARISTIDES ROHDE Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001206-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZITO CORREIA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001208-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL CARLOS OLIVEIRA NUNES Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001209-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAUDELINO DOS SANTOS FILHO Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001210-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE DAMIAO DA SILVA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001211-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARMINDO GUILHERME DELAVY Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001212-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DOMINICA CHAMORRO MORA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001213-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILIBALDO ARGEMIRO DE BRITO Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001214-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELSA DA SILVEIRA CAIO Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001215-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DULCINEIA DE OLIVEIRA MENDONCA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001216-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTE RODRIGUES CARDOSO Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001217-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CREUZA MARIA DA SILVA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001218-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALVINO JOAO FERRARI Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001219-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARLI SOARES DAHMER Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001221-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA FELICIA DE SOUZA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001222-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAMON DURE Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001223-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROQUE ARTUR DIEDRICH Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001225-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALFONSO VERALDO MARTINS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001226-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENTILINA PASA SAUER Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001255-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIZETE CANAVESSI SZLAPAK Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001263-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENTO INACIO FRANCO Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001264-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001266-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO JOSE BARBOSA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001267-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIONISIO EMILIO BUCH Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001268-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REINALDO GIMENES Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001270-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE FLORENCIO DA SILVA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001271-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUNIRIO PEREIRA DA SILVA Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001272-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDRELINE LOPES DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001273-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADALENA SILVA ANTUNES Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001274-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA ZANARDO BIANCHI Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001368-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LOURDES MARTINS BATISTA Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.03.001244-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO DE REZENDE Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2003.70.03.001249-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MASATO SAITO Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2003.70.04.000030-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES RIBEIRO Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2003.70.04.000079-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA MARCAL FERREIRA Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2003.70.04.000106-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLINDA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISIHARA

2003.70.04.000258-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X NAIR SIQUEIRA VARGEM Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2003.70.04.000275-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CESARIO DA SILVA Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

2003.70.04.000357-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADJANIRA DIVINA DE JESUS Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2003.70.05.001849-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR THRUN RECK Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO AREND FIDLER, OLINTO ROBERTO TERRA

2003.70.05.001923-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGIOLINA MARTINS FELIPINI Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.05.002500-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUCLIDES RODRIGUES Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO AREND FIDLER, VILMAR COZER

2003.70.05.002925-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VENILDA ANNA SANDRI BIAVATTI Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO AREND FIDLER, RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2003.70.05.003473-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EURICE DE OLIVEIRA DE PAULA Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.06.000859-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDIR RUGESKI BETTEZ

2003.70.09.000031-9 - ANA PAULA CHIBILSKI X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.09.000181-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZA TEREZA PUCZINIK WISNIEWSKI Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.09.000190-7 - IRENE CHIMIKUVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, LEOPOLDO LOPES SOBRINHO

2003.70.09.000192-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA DIRCE DA SILVA GOES Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.09.000286-9 - EDVINO MELANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

2003.70.09.000845-8 - ENEIDE LOPES PEDROSO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2003.70.09.001820-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ROSI DE ALMEIDA

2003.70.09.002139-6 - EVERSON VIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2003.70.09.004844-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE OSMARIO GAMA Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO

2003.70.11.000875-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDILBERTO NOVAIS MENDES Adv. : Dr(s). CELIA AP. ZANATTA JORGE ELIAS

CURITIBA, 15 de setembro de 2003
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA
RECURSAL/PR

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888 - 7º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0152/2003

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho para que, tendo em vista o não pagamento dos honorários devidos, os réus requeiram o que entenderem devido em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

ACAO ORDINARIA

97.00.18807-8 - HELIO GRANETO PORTO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTROS Adv. : Dr(s). IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, desp fls. 251, item 4.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: ".....Indefiro, portanto, a exceção de pré-executividade ofertada."

ACAO ORDINARIA

00.00.72955-8 - ODILON AUGUSTINHO WILLE E S/MULHER X BAMERINDUS S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, desp. fls. 398/verso, item 3.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Ao Banestado para apresentar documentos solicitados pelo perito às fls. 239."

DECLARATORIA

93.00.02454-0 - MARIA DA CONCEICA GUSMAO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS Adv. : Dr(s). DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, certidão fls. 250

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "À requerida Áurea Beatriz Ramos Silveira para, em cinco dias, especificar as provas queefetivamente, pretende produzir, justificadamente."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008854-9 - WELLINGTON DE FARIAS RAMOS E OUTRO X AUREA BEATRIZ RAMOS SILVEIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). MARICY PORTUGAL WERNECK, desp. fls. 135, item 2.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...intime-se o Banco Bamerindus do Brasil S/A para que providencie a(s)cópia(s)necessária(s) para a instrução do(s) mandado(s)de citação a serem expedidos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25954-8 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO X Adv. : Dr(s). THAIS HELENA ALVES ROSSA, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, THAIS HELENA ALVES ROSSA, desp. fls. 324, item 2.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... intimem-se as partes para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027238-9 - CORNELIO AFONSO DE MEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCEL S OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, desp. fls 236.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, se manifestem acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito".

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021862-0 - JAÍMIR CARLOS GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ENGTEX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Adv. : Dr(s). JOCLER JEFERSON PROCOPIO, EDGAR LUIZ DIAS, PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA, desp. fls.282, item 4.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... REVOGO a decisão das fls.29/30, no tocante ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela".

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.015109-1 - MARCOS PRESTES DOS SANTOS E OUTRO X Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...intime-se novamente a parte autora para que comprove o depósito dos honorários periciais."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010067-7 - OLINDA PADILHA DO NASCIMENTO E OUTRO X Adv. : Dr(s). GIOVANNA LEPRE SANDRI, LUCELIA MARIA COLLE, desp. fls. 269, item 1.

Nos autos abaixo relacionado foi proferido despacho para que seja intimado o Banco Banestado S/A para, caso tenha efetiv o interesse na execução da verba sucumbencial, providenciar, as suas expensas, a extração de Carta de sentença. Prazo de dez dias.

CONSIGNATORIA

98.00.14608-3 - BANCO BAMESTADO S/A E OUTROS Adv. : Dr(s). DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PERTRI, desp. fls.228/229, item 4.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...Diante das alegações de fls.106/108, manifeste-se o réu, em 5 (cinco)dias".

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.020444-0 - JOAO ALBERTO PIRES Adv. : Dr(s). LUCELIA MARIA COLLE, desp. fls. 109, item 1.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.011952-3 - MOZART CESAR DE SIQUEIRA E OUTRO X Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, desp. fls. 178, item 3.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Banco Bamerindus do Brasil S/A para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pelos Autores fl.772, no prazo de dez dias".

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019436-2 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). OLIVIO H R FERRAZ, JANDER LUIS CATARRIN, desp. fls. 779.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora/exequente para falar, em 05 (cinco) dias sobre petições/documentos das fls. 282."

CONSIGNATORIA

99.00.19505-1 - JOSE RICARDO TENREIRO KHATER X Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, certidão fls.283

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "À parte embargante para que, em cinco dias, traga aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.032531-0 - MARISETE GRAZZIOTIN CALLIARI X Adv. : Dr(s). ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, MARCOS ANTONIO BOHRER, desp. fls. 54 e 28.

Nos autos abaixo relacionado foi proferido despacho intimando a SASSE para se manifestar quanto a seu efetivo interesse no prosseguimento da execução da verba sucumbencial.

ACAO ORDINARIA

95.00.10885-2 - LAERCIO SANTO DE ARAUJO X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTROS Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, desp. fls. 277/278, item 4.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir...Prazo: 5 dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042811-4 - BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, desp. fls. 104.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...à parte autora para que, no prazo comum de 05 (cinco)dias, especifique, justificadamente, as provas que reputa necessárias para o deslinde do feito..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069597-9 - PEDRO ALVES DE MATOS X Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, desp. fls. 119/120, item 2.

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...Defiro o depósito pretendido, a ser efetivado em conta judicial à ordem e disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro também o depósito das prestações vincendas..."

CONSIGNATORIA

2000.70.00.029518-0 - OLINDA PADILHA DO NASCIMENTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUCELIA MARIA COLLE, desp. fl. 16, item 2., EDGAR LUIZ DIAS

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...vista ao demandado, pelo prazo de dez dias".

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.020444-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ALBERTO PIRES Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "...vista ao demandado, pelo prazo de dez dias"

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.010372-5 - NAO INDICADO Adv. : Dr(s). GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, LUIZ GIL DE ALMEIDA, desp. fl.39, item 2.

CURITIBA, 29 de agosto de 2003.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888 - 7º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0161/2003

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

"INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O PEDIDO FORMULADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL À FL. 677, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

ACAO ORDINARIA

93.00.02469-8 - NELSON LUIZ CELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (FL. 683, 1ª PARTE)

Processo(s) para intimação da parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre petição/documentos juntados pela parte contrária.

DECLARATORIA

98.00.27966-0 - JUCILEINE REGINA BIAVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA, (FLS. 361/364 E 365)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: "(...) APÓS, MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO EXPERT, EM IGUAL PRAZO." (PRAZO: 10 DIAS).

CONSIGNATORIA

97.00.11722-7 - RUY SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, (FL. 116, ÚLTIMA PARTE)

No(s) processo(s) abaixo, foram proferidos despachos com o seguinte teor:
FL. 376- "INTIMEM-SE OS AUTORES JAIR HENRIQUE ALVES, ANTONIO SANSÃO NEVES DE SOUZA, ALZEMIRO GRIPPA E ANTONIO MAMPRIM GRIPA, PARA ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 365. DIGAM AS PARTES QUANTO AO DESTINO DOS VALORES DEPOSITADOS."
FL. 365- "(...) PROVIDENCIEM OS AUTORES JAIR HENRIQUE ALVES. ANTÔNIO SANÇÃO NEVES DE SOUZA; ALZEMIRO GRIPPA E ANTÔNIA MAMPRIM GRIPPA A EXTRAÇÃO DAS FOTOCÓPIAS NECESSÁRIAS AO DESMEMBRAMENTO DOS FEITOS (CAUTELAR E ORDINÁRIA), EM 10 (DEZ) DIAS, PARA REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. INTIMEM-SE."

ACAO ORDINARIA

93.00.07489-0 - JOSE CARLOS FONTES E OUTROS X BRADESCO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, LOURDES APARECIDA DE SOUZA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, DANIEL HACHEM, (FLS. 376 E 365)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
"1. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 202/204.
2. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE PROCEDA À REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, TENDO EM VISTA QUE A PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA DOS SUBSTABELECIMENTOS REALIZADOS NO BOJO DOS AUTOS A ESTES NÃO FOI ACOSTADA.
3. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DOS QUESITOS JUDICIAIS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005481-7 - MINORU NAKAMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). BENVINDO NOGACZ FILHO, DOUGLAS ROGERIO LEITE, (FL. 230)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: "(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO DO ART. 327 DO CPC, SOBRETUDO NO QUE TANGE À ALEGADA ILEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000027-1 - IVAIR LUCIO SOARES X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO KERETCH, (FL. 138, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido desp acho de seguinte teor: "BAIXO OS PROCESSOS EM DILIGÊNCIA PARA QUE A AUTORA, QUERENDO, JUNTE AOS AUTOS O 'RECIBO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA' REFERIDO ÀS FLS. 03, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029407-8 - TANEIA MARIA PONTES BONIATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, (FL. 184)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: "FACE À CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR PELA PARTE AUTORA, INTIME-SE-A PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS E, EM CASO POSITIVO, PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EM IGUAL PRAZO. CASO NÃO HAJA INERESSE NO DESLINDE DA DEMANDA, REGISTREM-SE OS

AUTOS PARA SENTENÇA E VOLTEM-ME CONCLUSOS APÓS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011379-2 - NILZA ANTUNES SANTOS DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). HUMBERTO FERREIRA DOS REIS, (FL. 212)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: "(...) O AUTOR, EM QUINZE DIAS, COMPROVA A CIÊNCIA DO CÔNJUGE EM RELAÇÃO À DEMANDA, OU PROCEDA À SUA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014248-9 - JUAN CLAUDIO MERINO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA, (FL. 150, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: "1. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTE-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DO ART. 327 DO CPC."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042098-0 - LUIZ ALEXANDRE MARCON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (FL. 115)

Processo(s) para intimação de advogados para manifestação, em cinco dias, sobre as cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos (art. 206, item XXI, do Provimento nº 005, de 20 de junho de 2003, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.025666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU JOAO MASCHIO Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, (FL. 39)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: "1. (...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O DEPÓSITO DA SEGUNDA PARCELA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032786-3 - MARCO POLO JARDIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, (FL. 229, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: "MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 310/311."

ACAO ORDINARIA

99.00.25354-0 - IESUS ZULIANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, (FL. 319)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE CINCO DIAS, COMPROVAR O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR RELATIVO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039722-8 - MARINES FALKENBACH DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (FL. 178, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho determinando:
1. A INTIMAÇÃO da parte embargante para, em dez dias, juntar aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos, qual seja a cópia da peça inicial do processo de execução;
2. A INTIMAÇÃO DAS PARTES:
(a) do deferimento de realização de prova pericial;
(b) da nomeação do Sr. JOSÉ LUIZ SOTOMAIOR KARAM como perito judicial;
(c) da fixação dos honorários periciais em R\$500,00 (quinhento reais), podendo ser parcelados em duas vezes, a serem arcados pela parte embargante, que deverá comprovar o recolhimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, contados da data para pagamento da primeira (não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos. A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra);
(d) para, desejando, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão (o Juízo, após comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda

necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.017034-9 - PERCILEI FERREIRA DE ASSIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FLS. 146/147)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho determinando:

1. A INTIMAÇÃO da parte embargante:
- (a) para, em dez dias, juntar aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos, qual seja a cópia da peça inicial do processo de execução, o auto de penhora, a prova da intimação dos executados sobre a referida constrição judicial, assim como a cópia do contrato;
- (b) do indeferimento dos pedidos apresentados às fls. (...) (inversão do ônus da prova).

2. INTIMAÇÃO DAS PARTES:

- (a) da determinação de realização de prova pericial;
- (b) da nomeação do Sr. (...) como perito judicial;
- (c) da fixação dos honorários periciais em R\$500,00 (quinhento reais), podendo ser parcelados em duas vezes, a serem arcados pela parte embargante, que deverá comprovar o recolhimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, contados da data para pagamento da primeira (não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos. O não recolhimento traduzirá desinteresse na realização da prova, sendo o feito julgado no estado em que se encontra.

- (d) para, desejando, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º, do CPC), sem prejuízo dos quesitos complementares, no prazo do art. 425 do CPC (os quesitos deverão compreender apenas as questões controversas no feito, sendo incabíveis quesitos que promovam formulação de opiniões jurídicas por parte do 'expert'.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.015286-4 - LUIZ PAULO TRIDAPALLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN, (FLS. 60/61), PERITO NOMEADO: Amauri F de Laurindo Ribas

2002.70.00.030292-1 - LUIZ CARLOS FAVILA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, (FLS. 58/59), PERITO NOMEADO: Jorge Tavares

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

"(...) DEIXO DE RECEBER O RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. (...), POR DESERTO, NOS TERMOS DO ART. 511, § 2º, DO CPC, E ART. 14, II, DA LEI Nº 9289/96. INTIME-SE."

CONSIGNATORIA

99.00.03464-3 - MARCELO KOEHLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, (FL. 140, 1, ÚLTIMA PARTE)

ACAO ORDINARIA

99.00.06479-8 - MARCELO KOEHLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, (FL. 183, 1, ÚLTIMA PARTE)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho determinando:

1. A INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo do art. 327 do CPC.
2. A INTIMAÇÃO DAS PARTES:
- (a) do deferimento de realização de prova pericial;
- (b) do indeferimento da inversão do ônus da prova;
- (c) da nomeação do Sr. AMAURI F. DE LAURINDO RIBAS como perito judicial;
- (c) da fixação dos honorários periciais em R\$500,00 (quinhento reais), podendo ser parcelados em duas vezes, a serem arcados pela parte embargante, que deverá comprovar o recolhimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, contados da data para pagamento da primeira (não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos. A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra);
- (d) para a ré, desejando, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão, uma vez que a parte autora já indicou assistente técnico e quesitos);
- (e) de que o Juízo, após comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069707-1 - HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO X EMGEA
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, (FLS. 174/176)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho/decisão de seguinte teor:

"(...) INDEFIRO a liminar requerida, pela ausência do fumus boni iuris.

Ainda, deve a parte autora comprovar o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias. Intime-se."

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.047433-5 - GISLENE SABALA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRHYSTIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA, (FL. 53, 'IN FINE')

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

"(...) a experiência tem revelado que a utilização de litisconsórcio ativo nos feitos em que se discute cláusulas de contratos do sistema financeiro de habitação, gera sérios transtornos para o regular trâmite do processo (...). Diante do exposto, acolho as habilitações, no entanto, DETERMINO QUE A REQUERENTE PROCEDA A DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL PARA CADA CONTRATO, DAS HABILITAÇÕES REQUERIDAS, FAZENDO ACOMPANHAR CÓPIA DA INICIAL, DESPACHO DO SEU RECEBIMENTO, E DEMONSTRATIVO COMPROBATÓRIO NO SENTIDO DE QUE O CONTRATO ENQUADRA-SE DENTRE AQUELES QUE PODERÃO SER BENEFICIADOS CASO SEJA JULGADO PROCEDENTE OS PEDIDOS.(...)."

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.00.007834-2 - ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO - ADOC X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, (FL. 622)

CURITIBA, 15 de setembro de 2003.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara Federal do Sist. Fin. da Habitação

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº 2000.70.00.009558-0 movida pela FAZENDA NACIONAL contra PARANÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, CITA a empresa PARANÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC nº 00.698.941/0001-40, nos termos da petição inicial e Certidão de Dívida Ativa nºs 90 2 99 000023-41, 90 2 99 000024-22, 90 6 99 000044-08, 90 6 99 000045-80, 90 6 99 000046-61, 90 6 99 000047-42, 90 7 99 000023-56, 90 7 99 000022-75 no valor de R\$ 93.517,60 (noventa e três mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos)em 06/2003, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 15/ 09/2003. Eu,_____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 187/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2000.70.00.014006-7, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra DIAGTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS EM TELEINFORMATICA LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada DIAGITEC TECNOLOGIA E SISTEMAS EM TELEINFORMATICA LTDA, CGC n.º 84837160/0001-80, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 2 99 001534-71, no valor de R\$ 17.418,23 (dezessete mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos) em 08/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 03/09/2003. Eu,_____,

Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº 2002.70.00.073273-3 movida pela FAZENDA NACIONAL contra ELYAS DERGHAME, constando dos autos que a empresa executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, CITA a empresa ELYAS DERGHAME, CGC nº 80.311.921/0001-04, nos termos da petição inicial e Certidão de Dívida Ativa nºs 90 5 99 000443-99 no valor de R\$ 2.777,46 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) em 10/2002, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2003. Eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o digitei, conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 97.00.07137-5 e 97.00.07892-2, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS K EMBA LTDA e NELMA ANTONIA DE SOUZA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA NELMA ANTONIA DE SOUZA, portadora do CPF n.º 220.580.019-15, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 5 96 007674-17, 90 5 96 007678-40, 90 5 96 008728-06, 90 5 96 008800-60, 90 5 96 008843-08, 90 5 96 009176-72, 90 5 96 009525-83 e 90 5 96 009526-64, no valor de R\$ 17.164,45 (dezessete mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) em 04/97, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 03/09/2003. Eu _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2001.70.00.027091-5, movida pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra METALURGICA UNIDA LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada METALURGICA UNIDA LTDA, CGC n.º 77.510.162/0001-02, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) FGPR200100715, no valor de R\$ 10.703,36 (dez mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos) em 06/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em

03/09/2003. Eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 194/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2002.70.00.061579-0, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CONSTRUTORA RESAT LTDA e CLAUDINEI REIS DE SIQUEIRA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA CLAUDINEI REIS DE SIQUEIRA, portador do CPF nº 601.369.609-87, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 5 00 000121-87, no valor de R\$ 2.807,64 (dois mil oitocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) em 07/2002, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 03/09/2003. Eu _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 96.0011450-1, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra DUOMO INDUSTRIA DE ACRILICO E FIBRE DE VIDRO LTDA – MASSA FALIDA, RONALDO MURILO LEO REGO, ALMIR CHIGUEITI SAKAGUCHI E CARLOS MOUTINHO, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA RONALDO MURILO LEO REGO, portador do CPF n.º 027.747.809-00, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 96 000158-55, no valor de R\$ 382.032,19 (trezentos e oitenta e dois mil, trinta e dois reais e dezenove centavos) em 05/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 15/ 09/2003. Eu,_____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 2002.70.00.030779-7, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CLINIMOTOR RECUPERAÇÃO DE MOTORES LTDA e DIVERSINO JOSE PEREIRA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA DIVERSINO JOSE PEREIRA, portador do CPF n.º 016.294.769-00, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacio-

nal, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 5 00 000104-86, no valor de R\$ 2.787,70 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) em 05/2002, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 05/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2001.70.00.019585-1, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra OTICA PROJEÇÃO LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada OTICA PROJEÇÃO LTDA, CGC n.º 81.418.063/0001-64, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 2 99 008411-06, no valor de R\$ 4.466,44 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) em 06/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 05/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2002.70.00.077879-4, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra PW SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada PW SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA, CGC n.º 01.011.201/0001-57, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 2 02 002233-63, no valor de R\$ 7.853,07 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sete centavos) em 11/2002, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 05/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2001.70.00.038966-9, movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA contra FARMACIA OAK LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada

FARMÁCIA OAK LTDA, CGC n.º 03.583.794/0001-51, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 0353/2001, no valor de R\$ 1.188,68 (mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) em 04/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 15/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2001.70.00.008424-0, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra M G INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada M G INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CGC n.º 00.680.976/0001-52, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 5 99 007056-38 e 90 5 99 007057-19, no valor de R\$ 7.870,17 (sete mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos) em 03/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 05/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 201/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 2000.70.00.013973-9, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra MEGA SHOP COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA e LUIZ OSCAR CABRAL, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA LUIZ OSCAR CABRAL, portador do CPF n.º 138.239.904-97, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 6 99 005051-05, no valor de R\$ 9.300,46 (nove mil, trezentos reais e quarenta e seis centavos) em 08/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 05/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 2000.70.00.014769-4, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra M N S COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e NA-

POLEÃO ALFREDO SORBELLO, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA NAPOLEÃO ALFREDO SORBELLO, portador do CPF n.º 184.427.819-00, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 6 98 003162-89, no valor de R\$ 3.007,40 (três mil, sete reais e quarenta centavos) em 07/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 05/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2003.70.00.010369-2, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra SOED DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada SOED DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CGC n.º 84.891.357/0001-05, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 2 02 003249-11, no valor de R\$ 5.264,74 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) em 03/2003, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 05/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 2001.70.00.007967-0, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra VELEJANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e OZENI TAVARES DE SOUZA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA OZENI TAVARES DE SOUZA, portador do CPF n.º 014.763.829-13, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 6 99 006670-08, no valor de R\$ 3.043,48 (três mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) em 07/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª

Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 2000.70.00.013193-5, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra MARTELO DE OURO RECUPERAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME e VAGNER DA SILVA NOGUEIRA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA VAGNER DA SILVA NOGUEIRA, CPF n.º 668.367.359-49, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 6 97 015032-26, 90 6 97 015033-07 e 90 6 97 015034-98, no valor de R\$ 7.148,01 (sete mil cento e quarenta e oito reais e um centavo) em 08/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2000.70.00.016486-2 e 2000.70.00.018562-2, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra ELITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada ELITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CGC n.º 77.823.425/0001-25, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 7 99 002602-15 e 90 6 99 010955-71, no valor de R\$ 231.706,61 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e um centavos) em 09/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 207/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 2002.70.00.015306-0, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra DEBRADAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e EDWARD VICENTE BRATEK, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA EDWARD VICENTE BRATEK, CPF n.º 571.525.009-91, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 2 01 002238-89, 90 6 01 007401-14 e 90 6 01 007402-03, no valor de R\$ 14.588,14 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) em 03/2002, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 208/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 91.0008004-7 e 91.0008003-9, movida pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CADMEC CALDEIRARIA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA, ANTONIO ARRUDA PENTEADO e SANDRA APARECDA QUINTINO, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA ANTONIO ARRUDA PENTEADO, CPF n.º 275.929.289-49 e CITA SANDRA APARECIDA QUINTINO, portadora do CPF n.º 331.563.879-91, para responderem pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 31.333.167-7 e 31.333.166-9, no valor de R\$ 13.632,20 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) em 06/2002, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 209/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 98.0023382-2, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra SKY DIGITAL LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada SKY DIGITAL LTDA, CGC n.º 52.023.652/0001-45, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 2 97 009017-33, no valor de R\$ 13.606,77 (treze mil, seiscentos e seis reais e setenta e sete centavos) em 05/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 210/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 89.00.00566-9, movida pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra FERRAGENS CRISTO REI LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada FERRAGENS CRISTO REI LTDA, CGC n.º 76.079.326/0001-18, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 087-A, no valor de R\$ 503,41 (quinhentos e três reais e quarenta e um centavos) em 05/2003, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário,

o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 211/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 94.0003927-1, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra COMÉRCIO DE VEÍCULOS LAMERICAN LTDA, OSVALDO SANTIAGO, OSMILTON ZACARIAS DE TOLEDO e CESAR OSIRES DE MIRANDA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA OSMILTON ZACARIAS DE TOLEDO e CITA CESAR OSIRES DE MIRANDA, portador do CPF n.º 752.281.579-72, para responderem pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 3 93 000303-09, no valor de R\$ 2.323.227,98 (dois milhões, trezentos e vinte três mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) em 10/01, mais acréscimos legais, para OSMILTON ZACARIAS DE TOLEDO, e R\$ 291.366,63 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), em 10/01, mais acréscimos legais, para CESAR OSIRES DE MIRANDA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 03/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 212/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 2000.70.00.016058-3, movidas pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CELL VIM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME e ROBERTO JOÃO ALMEIDA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA ROBERTO JOÃO ALMEIDA, CPF n.º 275.280.659-00, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 6 98 003673-55 e 90 2 98 001782-78, no valor de R\$ 4.311,56 (quatro mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) em 09/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 213/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 99.0016055-0, movida pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra QUALITYME CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO S/C

LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada QUALITYME CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA, CGC n.º 85.002.608/0001-08, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) FGPR199800492, no valor de R\$ 6.572,17 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) em 05/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 214/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2000.70.00.007889-1, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra DIGITRONIC INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada DIGITRONIC INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CGC n.º 77.976.744/0001-70, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 7 93 000397-12, no valor de R\$ 584,43 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) em 06/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 215/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal n.º(s) 2001.70.00.023429-7 e 2001.70.00.023430-3, movida pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra EVEREST SEGURANÇA LTDA e SILMAR ROBERTO NITSCHKE, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA SILMAR ROBERTO NITSCHKE, CPF n.º 230.607.789-49, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) FGPR200100428 e FGPR200100429, no valor de R\$ 23.692,33 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) em 05/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 09/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 216/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Pa-

raná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 94.0002179-8, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra MOTO CENTER HAUER LTDA e LUIZ ANTONIO MEYENBERG, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA LUIZ ANTÔNIO MEYENBERG, portador do CPF n.º 231.741.379-34, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 31.534.149-1, no valor de R\$ 6.004,47 (seis mil, quatro reais e quarenta e sete centavos) em 08/1999, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 10/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 217/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2000.70.00.012710-5, movida pela FAZENDA NACIONAL contra EXPORSUL COMÉRCIO INTERNACIONAL DE CONFEÇÕES LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada EXPORSUL COMÉRCIO INTERNACIONAL DE CONFEÇÕES LTDA, CGC n.º 84.905.439/0001-53, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 2 98 000197-14, no valor de R\$ 3.163,41 (três mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), em 06/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 10/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 218/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal n.º 2001.70.00.024875-2, movida pela FAZENDA NACIONAL contra INTERAGRO S/ A ALIMENTOS, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada INTERAGRO S/A ALIMENTOS, CGC n.º 80.246.812/0001-50, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 90 5 01 002053-35, no valor de R\$ 4.755,10 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) em 08/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 10/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado

MARCUS HOLZ

Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 219/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª

Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.026289-6 (reunido aos autos 2000.70.00.027838-7) movida pela FAZENDA NACIONAL contra TRANSPORTADORA RADIANTE LTDA e PEDRO LISARTE, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, CITA PEDRO LISARTE, portador do CPF nº 282.935.259-91, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 007389-41 e 90 6 99 018233-56, no valor de R\$ 5.534,78 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) em 04/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 10/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 00.0079030-3, movidas pela FAZENDA NACIONAL contra PATIN PASSEIO E ESPORTES LTDA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA FERNANDO REICHMANN FILHO, portador(a) do CPF nº 109.599.559-68, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 85 000353-25, 90 2 85 000356-78 e 90 2 85 000358-30, no valor de R\$ 5.765,53 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 06/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 10/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Carta Precatória nº 2002.70.00.069475-6 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra FASCINIUS COSMÉTICOS LTDA e JOÃO CRUZ PERSIO, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, INTIMA JOÃO CRUZ PERSIO, portador do CPF nº 003.414.888-44 e INTIMA NELCY MACEDO PÉRSIO, portadora do CPF nº 484.164.609-49, de que foi formalizada penhora na fl. 12 dos autos da ação de execução fiscal supramencionada, incidente sobre o bem imóvel matriculado sob o nº 61.719 no Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba e de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos à execução, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos narrados pelo exequente.. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 10/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal nº 2002.70.00.061576-5, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CONSTRUSOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada CONSTRUSOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, CGC nº 02.899.579/0001-00, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 5 02 000180-90, no valor de R\$ 4.847,71 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) em 07/2002, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 10/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/2003

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal nº 2000.70.00.000852-9, movida pela FAZENDA NACIONAL contra WALLUDSEN INDUSTRIA DE ESPUMAS LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, CITA a empresa executada WALLUDSEN INDUSTRIA DE ESPUMAS LTDA, CGC nº 80.331.713/0001-77, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 98 005971-65, 90 2 98 006249-01, 90 3 98 000342-57, 90 6 98 012697-13 e 90 2 98 013335-86 no valor de R\$ 814.017,97 (oitocentos e quatorze mil, dezessete reais e noventa e sete centavos) em 07/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 10/09/2003. Eu, _____, Leticia Emili Carraro Fiori, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL
CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 123/2003.

JUIZ FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Tendo em vista a certidão de fl. 106, remetam-se os autos à SRIP para exclusão do autor Jurandir dos Santos.
Após, intime-se a procuradora judicial dos autos para que, no prazo de 15 dias, promova a adequação da inicial, em razão da exclusão supracitada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013957-8 - ADYR RODRIGUES GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da informação de fl.46 e 47, no prazo de 15 dias.
Nada, sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028096-2 - AGENOR ZALUSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARISI MARA ARPINI MIGUEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" 1. À fl. 56 foi informada a ocorrência de litispendência destes autos com os autos nº 97.0019626-7, em relação ao exequente Roberto Grebogggy.
Intimado a manifestar-se, o exequente reconheceu que ajuizou a ação com objeto e causa de pedir idênticos aos desta ação, cujo pedido foi julgado improcedente, estando a decisão transitada em julgado e o processo arquivado. Requer o prosseguimento do feito.
Ora, o processo ajuizado anteriormente cuja decisão foi julgada improcedente em relação ao autor fez coisa julgada material, não podendo os autores valerem-se da decisão proferida na ação civil pública. Assim, deve-se considerar que, no mínimo, houve culpa grave do exequente em pretender executar título para o qual não tem legitimidade. Configurada está a litigância de má-fé.
Desta forma, considerando o prejuízo causado à parte contrária, bem como as despesas e os honorários advocatícios, CONDENO o exequente ROBERTO GREBOGGY ao pagamento de multa no percentual de 1%, bem como à indenização no percentual de 20%, sobre o valor requerido para si a título de restituição do empréstimo compulsório, com fulcro no art 18 e § 1º do Código de Processo Civil.
Intimem-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032198-8 - ANTONIO LUIZ GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das informações de fls.42/43, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033218-4 - RENATA SILVA DE ABREU KATSUKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARCOS ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fl. 64, no prazo de 15 dias.
Nada, sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040915-6 - DEPOSITO DE FERRO VELHO TARUMA LTDA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ... remove-se a intimação do procurador judicial dos exequentes para que cumpra a determinação do despacho de fl. 11, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041681-1 - RAMIRO BATISTA LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ... 2. Intime-se o procurador judicial para o despacho de fl. 59 cumpra integralmente o despacho de fl. 59, providenciando a comprovaão de inexistência de litispendência mediante certidão explicativa.
3. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044022-9 - ALFREDO LUIZ D AVILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ BOHRER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ... remove-se a intimação da parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fl. 82, no prazo de 15 dias.
4. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044055-2 - JOSE JOAO FIROENTIN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Renove-se a intimação da parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fl. 53, no prazo de 15 dias.
Nada, sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045025-9 - BENVENUTO MIGUEL GUSSO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Acerca da informação de fl. 17, a qual indica a ocorrência de possível litispendência em relação ao autor Antonio Moraes, manifestem-se o procurador judicial dos autores, bem como apresente fotocópia do RG e CPF destes, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045404-6 - ANTONIO MORAIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALARICO FRANCISCOR DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ... 2. Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
a. a regularização da representação do espólio de Godofredo Natividade Filho e João Dernizio Puppi, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível dos veículos do 'de cujus'.
Se não findo o inventário, promover a juntada da certidão da Vara informando o nome do inventariante do espólio, bem como a fase em que se encontra o processo de inventário.
Ainda, no caso de inexistir inventário ou já ter se encerrado e o direito sobre os valores advindos da restituição do Empréstimo Compulsório, do veículo em questão, não tiver sido objeto de partilha, apresentar fotocópia dos documentos de identidade dos filhos do 'de cujus', bem como procurações outorgadas por aqueles aoadvogado subscritor da inicial.
b. esclareça quem é o outro co-proprietário do veículo da fl. 11.
c. o motivo de Antonio Aparecido Arthur Filho estar pleiteando valores relativos ao empréstimo compulsório sobre o veículo da fl. 25 que está em nome de Mary da Cunha Arthur, já que esta não consta como exequente na petição inicial e não outorgou poderes ao subscritor da inicial.
d. manifeste-se quanto à informação de litispendência das fls. 52 e 58, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé."

" ... 2. Acerca da informação de fl. 61, a qual indica a ocorrência de possível litispendência em relação ao autor João Dernizio Puppi, manifestem-se os autores, no prazo de 15 dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056633-0 - GODOFREDO NATIVIDADE FILHO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ... 2. O exequente Osmar Souza, CPF n. 202.372.009-53, está pleiteando DUPLAMENTE a restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de combustível sobre o mesmo veículo, qual seja, Fiat/Prêmio, renavam 52.034319-0. 3. Sendo assim, intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo de 15 dias, esclareça sobre os fatos acima expostos, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé."

" ... 2. Acerca da informação de fl. 67, a qual indica a ocorrência de possível litispendência em relação ao autor Almiro Friedemann, manifestem-se os autores, no prazo de 15 dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057317-5 - ARGEMIRO WOTROBA JUNIOR - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL GIOVANI ABELHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ... Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da informação de fl.22, em relação à exequente Olympia Maria Aguiar, bem como, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. Fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil;
2. A regularização da representação processual dos exequentes;
3. A juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais;
4. As certidões do Detran referentes a todos os veículos dos quais se requer a restituição do empréstimo compulsório."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062597-7 - JYI TSUEN YANG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei n. 1060/50, é necessária a juntada de declaração dos requerentes de que não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063058-4 - MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

" ... 2. Intime-se o procurador judicial dos exequêntes para que se manifeste acerca da informação de fl. 65, que indica a existência de eventual litispendência em relação ao autor Antônio Pedro Moreira, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017633-2 - VALDEMAR SCABIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
" julgo improcedente o pedido formulado na inicial dos presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento regular da execução que tramita nos autos em apenso.
Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado, os quais, com fulcro no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente corrigidos pelo IPCA desde esta data até aquela do efetivo pagamento, cujo valor será acrescido ao total a ser executado nos autos em apenso..."

" 1. Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito.
2. Intime-se a Apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.063488-7 - UNIAO FEDERAL X VALDEMAR SCABIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que se manifeste acerca das informações de fls. 20/22, bem como, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. A regularização da representação processual dos exequêntes, bem como a juntada aos autos de cópia de seu RG e CPF;
2. A juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais;
3. As certidões do Detran referentes a todos os veículos dos quais se requer a restituição do empréstimo compulsório."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063717-7 - JOAO STACECHEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" 1. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se.
2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.009646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILONA KAFKA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO DECIO LEITE MACEDO

2003.70.00.011567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEVI TADEU NAVOLAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI

2003.70.00.014548-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X AIRTON MENEGUIN
Adv. : Dr(s). CAIO LAURO CAMPOS TERENCEI

2003.70.00.019390-5 - UNIAO FEDERAL X CUPERTINO AMARAL JUNIOR
Adv. : Dr(s). MARISA DA SILVA RESENDE CASINI

2003.70.00.019468-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILLEM EIKELENBOOM E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO

2003.70.00.019470-3 - UNIAO FEDERAL X ROOSEVELT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

2003.70.00.019471-5 - UNIAO FEDERAL X MIGUEL GOINSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER

2003.70.00.022799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA RENATE KELMZ DOLL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PERASMOSKEVI CAMPOS KOLLIA

2003.70.00.022801-4 - UNIAO FEDERAL X ELIEZER ANTONIO PANGRACIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA

2003.70.00.022837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE MOLINARI DA CUNHA
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

2003.70.00.025845-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMANTINO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.025846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRAZ ALBERTI NABOSNI E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

2003.70.00.027327-5 - UNIAO FEDERAL X ALCIDES MATURANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANE KITANI

2003.70.00.027328-7 - UNIAO FEDERAL X CALMIX PREPARACAO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA

2003.70.00.027330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE GAIAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). DENIZIE REGINA C R TUCUNDUVA

2003.70.00.027340-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO BREHULA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

2003.70.00.027342-1 - UNIAO FEDERAL X TARCISO ANGELOTTI FRANKKE - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER

2003.70.00.032023-0 - UNIAO FEDERAL X ALEXANDRE LINO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANTONIO BUENO

2003.70.00.032032-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO ROBERTO BERTOLDI ANDREATTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO M. BERTOLDI

2003.70.00.032033-2 - UNIAO FEDERAL X ALEXANDRE FARKAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA

2003.70.00.032035-6 - UNIAO FEDERAL X ENIO RICARDO ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2003.70.00.032036-8 - UNIAO FEDERAL X BEATRIZ RAMOS AVANZI E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2003.70.00.032038-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE MICKOSZ - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2003.70.00.032039-3 - UNIAO FEDERAL X GASPARINO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA

2003.70.00.032042-3 - UNIAO FEDERAL X PEDRO DE CESARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

2003.70.00.032043-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE EWERLING E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARGOS FAYAD

2003.70.00.032047-2 - UNIAO FEDERAL X MADEIREIRA MOECKE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

2003.70.00.032051-4 - UNIAO FEDERAL X SERGIO FERREIRA ESCAME E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2003.70.00.032052-6 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA LUCAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE

2003.70.00.032053-8 - UNIAO FEDERAL X VANIA DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

2003.70.00.032055-1 - UNIAO FEDERAL X EDILSON DELAMAR DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JAQUELINE CENGIA RIBAS

2003.70.00.034217-0 - UNIAO FEDERAL X ANGELA MARIA FUGANTI CASARIN BUENO FRANCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO

2003.70.00.034219-4 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR AGNELI E OUTROS
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

2003.70.00.034222-4 - UNIAO FEDERAL X IREMAR RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). CIRO BRUNING

2003.70.00.034223-6 - UNIAO FEDERAL X BIBA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GUILHERME FERRAZ LEWIN

2003.70.00.034225-0 - UNIAO FEDERAL X ALTEVIR BASO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD

2003.70.00.034226-1 - UNIAO FEDERAL X TADEU WILKOSZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). HELLEN CRISTINA WOLF

2003.70.00.034233-9 - UNIAO FEDERAL X WILSON DONISETE DALAROSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICO HACK

2003.70.00.034239-0 - UNIAO FEDERAL X ALEXANDRE HONCZARYK E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2003.70.00.034246-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MARIA VALERIO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.034247-9 - UNIAO FEDERAL X JOAO MARIA FORTES DE CAMARGO

Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

2003.70.00.034248-0 - UNIAO FEDERAL X REINALDO MIGUEL ROMANEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO

2003.70.00.034250-9 - UNIAO FEDERAL X MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA

2003.70.00.034253-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR CESAR SANFELICE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER

2003.70.00.036826-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X QUAKER QUIMICA LTDA
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

2003.70.00.036835-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HORIZONTE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

2003.70.00.036836-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPORTE LARA LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ... 3 - Considerando que algumas das contas de poupança dos exequêntes eram conjuntas, conforme se observa dos extratos juntados aos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para incluindo os demais titulares no pólo ativo da demanda."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.016233-7 - ERNESTO KOERBEL NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" 1 - Recebo a exceção de incompetência oferecida pela União, suspendendo o andamento da ação principal, na forma do art. 265, III, do CPC. Anote-se.
2 - Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias (art. 308, CPC), voltando oportunamente conclusos os autos.
Intime-se."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.019433-8 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X ALEXANDRE KONIECZNAK E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Ouça-se o impugnado,no prazo legal.
Intime-se."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.025822-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). MAX ROBERTO BORNHOLDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" ... 2 - Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013652-8 - PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAX ROBERTO BORNHOLDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Intime-se a procuradora dos embargados para que, no prazo de 05 dias, aponha sua assinatura na petição das fls. 31-72."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001236-4 - UNIAO FEDERAL X TEODORO GMACK - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIRIAM CANFIELD PETRECCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Tendo em vista a certidão da fl. 65, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033011-8 - HIPODROMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO ANP
Adv. : Dr(s). JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" 1 - Recebo a exceção de incompetência, suspendendo o andamento da ação principal, nos termos do art. 306, c/c art. 265, III, ambos do CPC.
2 - Ouça-se o excepto, no prazo de dez dias (art. 308, CPC).
Intime-se."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.034212-1 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X MOVEIS CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" 1. Consoante entendimento predominante na jurisprudência, não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte, basta que seja intimado um só. (RSTJ 56/242; RT 618/89).
2. Sendo assim, intime-se o subscritor da petição da fl. 58... para que, no prazo de 15 dias, esclareça se pretende que as intimações sejam feitas em seu nome."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035553-6 - WILSON DONISETE DALAROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICO HACK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
" Tratando-se os embargos à execução de ação autônoma, intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua adequadamente a petição inicial, devendo juntar aos autos, cópia do título executivo, cópia da inicial, do mandado de citação, cópia da certidão de juntada de mandado, sob pena de indeferimento da inicial."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.034245-5 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA-CRO/PR X ANA ELOI MAIA
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

CURITIBA, 7 de agosto de 2003

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2ºandar,
bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 60/03

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :1. Tendo em vista a certidão da fl. 79, na qual consta infrutífera a intimação das duas únicas testemunhas arroladas por ocasião das razões preliminares das fls. 56/57, e, em atenção ao requerimento das fls. 92/93, determino a intimação da Defesa, para que indique novo endereço das testemunhas, informando ainda qual a possibilidade de êxito de localização no novo endereço que vier a ser fornecido deverá ser objeto de verificação prévia de parte da defesa técnica, posto que nova impossibilidade de localização de tais pessoas, que venha a ensejar que outra vez não sejam elas ouvidas , por implicar em retardamento do processo, não mais será tolerada por este juízo; a oitiva das pessoas que de novo não forem localizadas serão, então, indeferidas, posto que incumbe à parte, desde o início, indicar com precisão as pessoas que pretende ouvir, bem como o endereço onde devem ser encontradas, não estando o juízo obrigado a cumprir com ônus que incumbe à parte, no sentido de diligenciar em diferentes lugares sucessivos para investigar o paradeiro final das pessoas a serem ouvidaOutrossim, faculto à Defesa a indicação de outras duas testemunhas, em substituição àquelas não localizadas, nos termos do art. 405 do CPP.

ACAO PENAL

2001.70.00.000192-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MIROSLAU GLUSZCZYNSKI
Adv. : Dr(s). MARIO PIETROSKI JUNIOR, (DESPACHO DE FL.94)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :"... Intime-se a Defesa de Charles Vezozzo para dizer da persistência de seu interesse na oitiva da testemunha Rubens Nishi, informando, se positivo, o seu endereço correto, ou promover a sua substituição por outra testemunha, sob pena de preclusão do seu direito de oitiva. Prazo de três dias.

ACAO PENAL

96.00.14225-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CHARLES VEZOZZO E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, (DESPACHO DE FL.1086)

----- Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2000.70.00.009044-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ BODANESE E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO BATISTA HENRICHS, LAURI JOAO ZAMBONI, (ART.500 CPP)

2001.70.00.019171-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ERINALVA DOS SANTOS VASQUES
Adv. : Dr(s). RENATO MAZAGAO, FÁBIO SPÓSITO COU-TO, (ART.500 CPP)

----- Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2003.70.00.012292-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSALVO OLIVEIRA LEIRIA
Adv. : Dr(s). MARIA GORETTI PEREIRA, PAULO CESAR DE SOUZA, (ART.499 CPP)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença julgando procedente a pretensão punitiva, CONDENANDO os acusados MARCELO TOMWIK e ANTÔNIO CARLOS PORTELA às penas do artigo 312 e parágrafo primeiro do CP.

ACAO PENAL

99.00.00402-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO TOMKIV E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, (SENTENÇA DE FLS. 213/222)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : "Redesigno a audiência de testemunha de defesa(fl.29) para a data de 13 de novembro de 2003, às 14h30m e designo a data de 13 de novembro de 2003, às 15h para a oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa prévia de fls. 35/37.

ACAO PENAL

2003.70.00.000719-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO AMADO BONTORIN
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, (DESPACHO DE FL.41)

----- Nos autos do processo abaixo foi JULGADO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, c/c § 3º do CPC, aplicável analogicamente na forma do art. 3º do CPP. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO PENAL

2002.70.00.067309-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELACIR BAGLIOLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO JOSÉ GOZZO, (SENTENÇA DE FLS. 177/181)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :...4. Intime-se, por boletim, a Defesa da expedição das precatórias. Intime-se ainda a Defesa para que indique o endereço completo onde a testemunha Eiji Nonomura possa ser encontrada, sob pena de indeferimento de sua oitiva, eis que não compete ao Juízo diligenciar no sentido de localizar as testemunhas arroladas pelas partes. Prazo de três dias.

Foram expedidas cartas precatórias para a inquirição das testemunhas de Defesa à Circunscrição Judiciária de Londrina/PR - testemunha Yoshiro; Circunscrição Judiciária de Paranavaí/PR - testemunha Voni Antonio; Circunscrição Judiciária de Araçatuba/SP - testemunhas Aristides, Tokiko e Yokiü; Comarca de Corbélia - testemunha Carlos Sérgio e Comarca de Iporã/PR - testemunha Valdecir.

ACAO PENAL

2003.70.00.043775-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE DOS SANTOS DE SA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARQUES, (DESPACHO FL.165)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença INDEFERINDO o pedido de restituição dos animais descritos no auto de exibição e apreensão de fls. 10-11. Sem custas ou honorários.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.026043-8 - CECY CABRAL X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACINTO NELSON DE M COUTINHO, (SENTENÇA FLS. 27/29)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : "...2) Quanto à petição das fls. 2241/2245, tenho por bem tecer, antes, as seguintes considerações:

- de efeito, consoante já bem aventado pelo decisório da fl. 2054, o peticionário ALBERTO ZANINI NETO adquiriu o veículo Mercedes Benz, modelo 300 CE, chassis WDBEA51D3MB422886, placa HQW 5151, ano 1991, em 20/2/2003, através de leilão antecipado, ordenado por este Juízo e deprecado à Circunscrição Federal de São Paulo (tudo cf. fls. 1759/1764, 1917, 1919, 2001 e carta de arrematação das fls. 2008/2009);
- pago o valor e devidamente recolhido em conta judicial aberta à disposição desta Vara (fl. 1788), não haveria mesmo porquanto manter a restrição judicial junto aos órgãos oficiados;
- tal a razão pela qual oficiaram-se ao DETRAN/ MS e ao Registro Nacional de Veículos Automotores do Ministério da Justiça para que efetuassem a liberação (judicial) do veículo mencionado (decisão da fl. 2054 e ofícios das fls. 2055 e 2056);

- todavia, em resposta ao determinado, sobrevieram os ofícios das fls. 2160 e, sobremaneira, aquele da fl. 2188 fazendo constar que: "Informamos a Vossa Excelência que efetuamos a Exclusão da Restrição sobre o veículo...Outrossim, esclarecemos que, existem sobre o referido veículo 03 (três) restrições da Secretaria da Receita Federal de Porto Alegre/ RS, ...conforme comprovantes em anexo" (fls. 2189/21910- grifamos);
- requer, agora, o mesmo arrematante, de acordo com a informação contida no referido Ofício nº 132/03/URV/EXP/DETRAN-MS e documentos que o acompanharam, a expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal de Porto Alegre/RS solicitando a liberação do veículo;
- entretanto, e tendo em consideração:

a) a independência das instâncias e, sobremaneira, a (eventual) perda do bem por razões diversas na seara criminal e administrativo-fiscal; mas, por outro lado, considerando o inteiro teor do item 2 do despacho da fl. 2034 em condições assemelhadas e ao tomadas ao inverso;
b) tomando em conta, ainda, que se trata de bem que não foi encontrado inicialmente para sequestro e apreensão, vindo ao conhecimento e arremate por este Juízo unicamente em razão de interposição de Embargos de Terceiros julgados improcedentes (fls. 1750/1758);
c) considerando ainda, que se tratou de bem custosamente diligenciado, incluso com determinação de providências criminais com o intuito de desvendar fraudes processuais (fls. 1655/1669, 1673/1694, 1713);
d) tendo em conta, finalmente, os termos aparentemente conflitantes do edital de leilão judicial das fls. 1956/1960, item 2.3 versus item 8.3.5., tenho por bem, antes de decidir sobre o pleito, conceder vista ao MPF para que se manifeste, em 3 (três) dias.
Intime-se o signatário do requerimento.

3) Na mesma oportunidade, vista ao MPF para que se manifeste, também no mesmo prazo de 3 (três) dias, acerca do teor da petição das fls. 2374/2375 a qual se mostra extremamente urgente, eis que verba alimentar, conquanto o já determinado nas fls. 2038/2039 e 2045 dos autos.
Intime-se a d. peticionaria acerca do presente item do despacho.

4) No que toca ao pleito das fls. 2247/2248, primeiramente consigno que os depósitos são vinculados a estes autos e, portanto, a este Juízo, constando apenas os nomes dos depositantes arrematantes. Em face da Certidão da Secretaria das fls. 2249/2250 e dos extratos das fls. 2251/2324, reputo dispensável Certidão Explicativa mais minuciosa.
Intimem-se, pois, os referidos peticionários, acerca da certidão explicativa das fls. 2249/2250 bem como da documentação acostada adiante.

SEQUESTRO

97.00.11270-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, RODRIGO CORREA E CASTRO, RICARDO VILLAGRA DA SILVA MARQUES, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, JULIANA DE ANDRADE COLLE, (DESPACHO FLS. 2383/2385, ITENS 2, 3 E 4)

----- Nos autos do processo abaixo foram expedidas cartas precatórias para inquirição das testemunhas de acusação. Para São Paulo - testemunha Rolf; Cascavel - testemunhas Claudemiro, Marli e Ozanildo; Mantena/ MG - testemunha Roger; Belo Horizonte - testemunha José Roberto; Foz do Iguaçu - testemunha Claudemiro; Brejo da Cruz/PB - testemunha Ozanildo e Brasília - testemunha Eurico.

ACAO PENAL

2003.70.00.039528-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BELARMINO FERNANDEZ LORENCES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA, (EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar o acusado BENITO SIMONETTI nas penas previstas pelo art. 168-A, § 1º, inciso I do Código Penal.

ACAO PENAL

2000.70.00.000785-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENITO SIMONETTI
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ LAURENTI, (SENTENÇA DE FLS. 228/247)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :... Cumpre, por ora, regularizar a situação de Luziane, visto que aparentemente teria sido abandonada por seu defensor constituído, situação vista nos demais processos em que ela é parte e que correm por este Juízo. Intime-se o referido defensor por boletim para que esclareça, em cinco dias, se ainda a representa.

INQUERITO

2000.70.00.001986-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUZIANE NASCIMENTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO WANDERLEY, (DESPACHO DE FL.279)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença declarando extinta a punibilidade da ré Márcia Cristina Gomes, com fundamento no art. 76 da Lei 9099/95. Após, arquivem-se.

ACAO PENAL

2001.70.00.000077-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCIA CRISTINA GOMES
Adv. : Dr(s). ROBERTO HASEMANN, (SENTENÇA FLS.70)

----- Nos autos do processo abaixo foram expedidas cartas precatórias para: Carta Precatória nº 312/2003 - Brasília/DF para inquirição das testemunhas de acusação Eurico e Clênio;
4. Carta Precatória nº 313/2003 - Florianópolis/SC - para inquirição da testemunha de acusação Antônio Cesar;
5. Carta Precatória nº 314/2003 - Foz do Iguaçu/PR - para inquirição das testemunhas de acusação José João e Paulo Célio;
6. Carta Precatória nº 315/2003 - São Miguel do Iguaçu/PR - para inquirição da testemunha de acusação Jorge Luis Haas.

ACAO PENAL

2003.70.00.045779-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDIR WERLE E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA, (EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS)

----- Nos autos do processo abaixo foram expedidas cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa: Circunscrição Judiciária de Santa Catarina - Carlos Alberto; Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu - Oscar e Elton e Circunscrição Judiciária de Maringá - Gustavo.

ACAO PENAL

2000.70.00.030608-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROGERIO MIRANDA DE MELLO
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE SOUZA VIDOLIN, (EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS)

----- Nos autos do processo abaixo foram expedidas as seguintes cartas precatórias para inquirição de testemunhas de defesa: Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz - Dirce, Nicolau,Ovidio, Roberto, Valdenir, Rubens, Olivette e Valdir.
- Juízo de Direito da Comarca de Arapoti - Everaldo e Eloina.

ACAO PENAL

2000.70.00.016661-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RENATO DE BRITO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO PIERRI, BENO FRAGA BRANDAO, (EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS)

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1. Tendo em vista o petitório de fls. 949/950, defiro a extração de cópias dos documentos solicitados. Intime-se, por boletim, o Defensor de Julio Cezar Salomão, do teor desta decisão.

2. Expeça-se, a Secretaria, certidão explicativa dos autos conforme requerido nas folhas supra mencionadas.

3. No tocante ao requerido às fls. 951/952, após o trânsito em julgado da sentença penal não se justifica a remessa ao juízo falimentar, alegando a universalidade do mesmo. Indefero o pleito, haja vista que os autos só foram desarquivados com uma única objetividade, extração de cópias necessárias pela parte.

4. Após o cumprimento dos itens 1 e 2 desta, arquivem-se os autos.

ACAO PENAL

91.00.13357-4 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ ROBERTO KUENZER BOND E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIAS MATTAR ASSAD, ARLETE ANA BELNIAKI, (DESPACHO DE FL.955)

CURITIBA, 15 de setembro de 2003.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0031/2003

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047390-2 - LUIZ FELIPE DE LA CERDA ZENTENO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 158)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos, suspendendo a execução ... Intime-se a embargada para apresentar impugnação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032010-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAIR NICO DOMACHOSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 69)

2003.70.00.039600-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOAH GONCALVES BLASI
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 38)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo ELETROBRAS às fls. 293/486, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021096-0 - COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE SPRICIGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 263-3)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020972-6 - JOAO PAGNOZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 24)

De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento, conforme abaixos itens assinalados:
- Inexistência de CPF do advogado

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013224-9 - ALFONSO SANTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 24)

2002.70.00.017780-4 - NOAZIR ARRIOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 24)

2002.70.00.019687-2 - JOAO FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 55)

2002.70.00.043115-0 - JOSUEL ALBERTO IONGBLDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDREATTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: " ..., julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, ..."

ACAO SUMARIA

2002.70.00.019434-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIS RENATO SINDERSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 122/123)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018442-0 - JULIANO HUMBERTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 77-3)

De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento, conforme abaixos itens assinalados:
- Representação irregular sem procuração
falta autenticação das peças de fls.
Espólio (sem termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017090-1 - JOSE FRANCISCO BUHRER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTINHO DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 38)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da decisão proferida no TRF-4ª Reg./STF, no autos de Agravo de Instrumento/Recurso Especial, conhecendo em parte do agravo e negando-lhe provimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016305-2 - ANTONIO SILVINO OLIVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 38)

De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento, conforme abaixos itens assinalados:

4626ª feira 19/Set/2003				Diário da JUSTIÇA Paraná			
- Sem procuração: do autor ALBERY POLETTO ao Dr. Lineu Turra							
EXECUÇÃO DE SENTENÇA							
2002.70.00.015866-4 - ALBERY POLETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LINEU MANSANI TURRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 51)							
De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal fica intimada a parte exeqüente para, no prazo de 10 dias, juntar a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento, conforme abaixos itens assinalados: - Representação irregular: sem autenticação do documento de fl. 22; - Inexistência de CPF do advogado							
EXECUÇÃO DE SENTENÇA							
2002.70.00.015828-7 - FIRMINO DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 29)							
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.							
EXECUCAO DIVERSA							
2002.70.00.015081-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PANIFICADORA E CONFEITARIA LIPINSKI LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 126)							
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ", indefiro o pedido de fls. 103/104 dos autores, ..., o ônus de produzir documentos para possibilitar a execução é da parte que a pretende, ... Informe-se a parte autora a respeito da petição de fls. 106/107, bem como para que promova, querendo, a execução pertinente ao título judicial formado no processo de conhecimento (CPC, art. 632). Decorridos 30 dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos."							
ACAO ORDINARIA							
2002.70.00.014449-5 - CALIXTO LOPES FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, LUIZ CARLOS LUGUES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 110)							
No(s) processo(s) abaixo fica intimada a intimada a parte impetrante a fornecer cópia inicial e documentos necessários à notificação do impetrado. E foi proferido o despacho deferindo o depósito judicial dos valores a serem recolhidos.							
MANDADO DE SEGURANCA							
2002.70.00.066764-9 - WASSILINA HALSZUK LUIZ DE MOURA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). LUIZ MURILO KLEIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 156 e verso)							
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a liminar e indeferindo a inicial no que toca ao pedido de restituição em espécie do crédito prêmio do IPI.							
MANDADO DE SEGURANCA							
2003.70.00.047047-0 - MAGNETRON COMPONENTES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS PINHAIS-PR Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 134)							
De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal fica intimada a parte exeqüente para, no prazo de 10 dias, juntar a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento, conforme abaixos itens assinalados: - Sem procuração: do autor AGOSTINHO DE OLIVEIRA à Dra. Ivone							
EXECUÇÃO DE SENTENÇA							
2002.70.00.013924-4 - JORAMI DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 40)							
De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal fica intimada a parte exeqüente para, no prazo de 10 dias, juntar a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento, conforme abaixos itens assinalados: - Representação irregular: procuração de fl. 07 sem poderes para receber e dar quitação							
EXECUÇÃO DE SENTENÇA							
2002.70.00.012481-2 - TADEU LITKA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 23)							
De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal fica intimada a parte exeqüente para, no prazo de 10 dias, juntar a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento, conforme abaixos itens assinalados: - Advogado sem poderes para receber valores e dar quitação							
EXECUÇÃO DE SENTENÇA							
2002.70.00.001287-6 - MARINO WAGNER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ITALO FERNANDO FUMAGALI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 21)				ACAO ORDINARIA			
2002.70.00.004806-8 - AIRTON JOSE RAIMUNDO MONTEIRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 21)				2002.70.00.001874-0 - GAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, SERVICO SOCIAL DO COMERCIO Adv. : Dr(s). WILLIAM OZORIO, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 399)			
2002.70.00.004821-4 - JOSÉ LUIS LEITE MACHADO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 21)				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime(m)-se o(s) EMBARGADOS, na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 23/24, em 24 hoas."			
2002.70.00.009091-7 - GILBERTO DA LUZ PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 70)				EMBARGOS A EXECUCAO			
2002.70.00.009923-4 - JURE MEDEIROS PRESTES E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 27)				2002.70.00.001859-3 - UNIAO FEDERAL X OTTELINEO SAVEGNAGO E OUTROS Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 25)			
2002.70.00.011613-0 - SERGIO FRANCISCO DAMIANO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 22)				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exeqüente para manifestar sobre seu interesse no prosseguimento da execução, em 30 dias, ciente de que nada sendo requerido, serão os autos arquivados.			
2002.70.00.012084-3 - CEZER AUGUSTO MANICA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 23)				EXECUCAO DIVERSA			
2002.70.00.012289-0 - VALDIR BENEDITO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 38)				2002.70.00.001540-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELAINA CRISTINA COELHO Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 54)			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para regularizar(em) a representação processual, em 10 dias.				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE DALTON. L. ROTERS e VANDERLEI K. D. MOLIN, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.			
EXECUÇÃO DE SENTENÇA				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
2002.70.00.012078-8 - PAULO HENRIQUE FRANK X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 22)				2002.70.00.000071-0 - AGUINALDO CHIARELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 78)			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho deferindo a substituição processual requerida e determinando a intimação do(a) exeqüente para manifestar sobre seu interesse no prosseguimento da execução.				De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal Cível fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando os documentos faltantes abaixo assinalados: - Faltam CPF da MARIA DE LOURDES TAVARES (fidiferente ao do esposo)			
EXECUCAO DIVERSA				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
2002.70.00.011977-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON JOSE DA SILVA Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 77)				2001.70.00.041868-2 - MARIA EUNICE TEIXEIRA GADENS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 56)			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora de fls. 47 e determinando a devolução dos documentos desentranhados à mesma.				No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para , no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: -acostar aos autos os processos administrativos mencionados na inicial; -comprovar a data em que efetivou os pedidos administrativos, bem como a data em que foi notificada da decisão administrativa de improcedência.			
EXECUÇÃO DE SENTENÇA				ACAO ORDINARIA			
2002.70.00.011684-0 - ELENIR CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 49)				2001.70.00.041576-0 - PARANA EQUIPAMENTOS S/A X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE, JOAO DACIO ROLIM, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 100)			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da procuradora da parte autora para manifestar-se sobre fls. 58 e 60, no prazo improrrogável de 10 dias, devendo a procuradora esclarecer se pretende a desistência do feito em relação ao autor AURDE J. CLEMENTE.				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: ", homologo, o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) JULIO ROSA DA SILVA e julgo extinto o processo sem apreciação nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ..."			
EXECUÇÃO DE SENTENÇA				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
2002.70.00.008785-2 - JOAO CARLOS COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 67)				2001.70.00.041508-5 - ANTONIO CARLOS VILCHEKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 90/91)			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) procurador do(s) autor(es) para juntar aos autos procuração que lhe confira poderes para a desistência da ação.				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação (interposta pela FAZENDA NACIONAL) no duplo efeito. Às contra-razões. ..."			
EXECUÇÃO DE SENTENÇA				ACAO ORDINARIA			
2002.70.00.002290-0 - CARLITO MAYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 78)				2001.70.00.038771-5 - MARILENE ZONATTO NAKAMURA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 175)			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo as apelações (interpostas pelos AUTORES) no duplo efeito. Às contra-razões. ..."				No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: "Intime-se o autor, para se manifestar acerca das informações de fls. 15, na qual é noticiada a existência de pressuposto pro-			
				cessual negativo em relação ao mesmo. No que tange a determinação acima, observe que a omissão acerca da existência de coisa julgada ou litispendência caracteriza litigância de má-fé, o que enseja a imposição de sanções à parte."			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.00.0044576-8 - JOAQIM BARBOSA PEREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 18)			
				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para fornecer, no prazo de 10 dias, cópia do resumo de cálculo e arbitrando honorários de advogado em 10% do valor da execução.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.00.0044480-6 - JOSE APARECIDO LEONARDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARILIA LUCCA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 21)			
				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho arbitrando honorários de advogado em 5% do valor da execução.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.00.004388-7 - DARCY BENEDITO MAGUETA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 61)			
				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE LUIZ FONSECA, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.00.0043761-9 - LUIZ FONSECA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 34)			
				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: ", homologo, o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) JOSE EURIDES LIMA e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ..."			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.00.0043463-1 - LEONICE CORCINI DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 57/58)			
				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: ", julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao autor OLIER BECK, ..."			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.00.0041702-5 - MAURO SANCHES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 66/67)			
				No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das informações de fls. 70, na qual é noticiada a existência de pressuposto processual negativo em relação ao mesmo.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.00.0041797-9 - CARLOS ALBERTO GAIOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 73)			
				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora, no prazo de 30 dias, complementarem as custas iniciais, ... Regularize-se, no mesmo prazo, representação processual do ESPÓLIO DE LUIZ TEREBINO, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.00.0041731-1 - DINOR DA ROCHA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 93)			
				No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho deferindo a liminar.			
				MANDADO DE SEGURANCA			
				2003.70.00.039701-8 - EMERSON FANTIM X PRESIDEN-TE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERI-			

NARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). GABRIELA RODRIGUES CONTO, (BOLETIM
EXPEDIDO EM 15/09/2003, INCLUINDO FL. 68/69)

CURITIBA, 15 de setembro de 2003

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0245/2003

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

00.00.80816-4 - EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069767-8 - COMERCIO DE CEREAIS REINALDIN LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIAS AUGUSTO REINALDIN

2002.70.00.076690-1 - MARCOS ROBERTO DOS REIS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

2002.70.00.079653-0 - SERRATO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Reitere-se a intimação da CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.075875-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE EMILIO BATISTA
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Reitere-se a intimação determinada no r. despacho da fl. 342, desta feita, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento."

ACAO ORDINARIA

00.00.75297-5 - VALDEMAR AMADEU PEDRO BOM e Outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ORESTES GOMES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Tendo em vista o petitiório da fl. 152, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a efetivação dos depósitos, conforme deferido à fl. 138. Prazo de 10 (dez) dias.2. Após, com ou sem manifestação, cumpra-se o r. despacho das fls. 150/151."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067058-2 - TULIO CELIO BELEZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que retifique o valor da causa, considerando a exclusão de um dos exequentes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063885-6 - NELSON DARCY BARCZAK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que traga certidão explicativa, que podem ser requeridas de várias formas (Fax, via eletrônica entre outras) dos processos 99.20.15831-3 e 99.20.11609-2, demonstrando a inexistência de litispendência ou coisa julgada, no prazo impreritivel de 30 (trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063223-4 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNELISE JUSTUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Assim, improcede o pedido de arbitramento de verba honorária, considerando que entendimento em contrário estaria em desacordo com o disposto na legislação vigente. Desta forma, indefiro o pedido de honorários advocatícios requerido. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062055-4 - ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA DA 6ª REGIAO ECLESIASTICA/SETOR PARANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL DO LAGO AMARO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061551-0 - BEATRIZ RIANCHI BANACOLSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Defiro o pedido da fl. 34, mediante a substituição das folhas em questão por fotocópias, às expensas do requerente. Prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo fixado no item anterior, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas e cautelas. 3. Intime-se."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.060418-4 - JOAO BATISTA DE CARVALHO X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). RENATA RAPOSO SCHAHAUSER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Em não sendo apresentado pedido de complementação de pagamento, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fixação de honorários. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052443-7 - JOSE CARLOS OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ZANON

2002.70.00.054939-2 - AMILTON MILANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO

2002.70.00.054940-9 - MARIA REGINA MONTICELI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO

2002.70.00.058694-7 - PEDRO ROGERIO FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.058696-0 - NOBUCO WATANABE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Assim, improcede o pedido de arbitramento de verba honorária, considerando que entendimento em contrário estaria em desacordo com o disposto na legislação vigente. Desta forma, indefiro o pedido de honorários advocatícios requerido. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058272-3 - ALBANO ZOSCHKE NETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Defiro a retificação do valor da causa para R\$ 8.329,54. 2. Intime-se a parte autora para que traga certidão do Detran de Valmir Correa Borges, bem como, para que traga procuração dos dois filhos de José Celestino dos Santos, ou termo de inventariante para regularização da representação do espólio, no prazo de 30 (trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057587-1 - OSMAR LIPINSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045486-1 - DANIEL DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT

2002.70.00.050925-4 - JOSE CARLOS SIMOES ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

2002.70.00.051558-8 - D PEREIRA E CIA LTDA - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS THADEU B M DE LACERDA

2002.70.00.051748-2 - JOB GOMES DA SILVA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON GREY SANT ANNA

2002.70.00.051777-9 - GUILHERME FREDERICO BALKAU - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR

2002.70.00.051845-0 - SAMUEL DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA JUSSARA KUCHNIR

2002.70.00.051868-1 - IVO LOTEK X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADRIANE WALTER

2002.70.00.051875-9 - EVALDINO JOAO LUDWIG e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANE WALTER

2002.70.00.052755-4 - HAROLD CESAR BRUDECK SIZANOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU

2002.70.00.052937-0 - ROSLI LUZIA GRASSI VELLOSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MEURIS JOAO CARON CASSOU

2002.70.00.053058-9 - ANDRE AMAURI RODRIGUES DE FREITAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA

2002.70.00.053608-7 - VICENTE ANGELO ZUNINO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDA REGINA PEREIRA

2002.70.00.053653-1 - RICIERI ALBERTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

2002.70.00.053883-7 - JULIETA DO CARMO QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA

2002.70.00.055077-1 - MARIA DE JESUS KARAZAI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI

2002.70.00.056093-4 - ROGERIO KOPPEN JAMUR e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIN TEOLOGIDES ROCHA

2002.70.00.056575-0 - OSEAS CALDEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Assim, improcede o pedido de arbitramento de verba honorária, considerando que entendimento em contrário estaria em desacordo com o disposto na legislação vigente. Desta forma, indefiro o pedido de honorários advocatícios requerido. Intimem-se."
"Considerando o pedido de fl. 43, intime-se a parte autora do despacho de fl. 41/42."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055097-7 - ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA DA 6ª REGIAO ECLESIASTICA/SETOR PARANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL DO LAGO AMARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Tendo em vista que os veículos pleiteados são os mesmos, em ambas as ações, conforme certidão explicativa juntada fls. 91/93, quanto aos exequêntes Joaquim Pereira e José Luiz Gellini, remetam-se os autos à SRIP para que exclua os supramencionados da autuação. 2. Intime-se a parte autora para que retifique o valor da causa, considerando a exclusão de dois autores."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054470-9 - ANTONIO AMAURI BASSO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, indique o advogado que deverá constar no alvará a ser expedido, e o nº de seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052553-3 - FRANCISCO PEREIRA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se Dr. Enio Roberto Murara para que se manifeste quanto a falta de procuração, conforme certificado em fl. 50-verso."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051315-4 - MARCELO APEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que traga procuração de todos os herdeiros legítimos de Antonio Beluzzo ou termo de inventariante no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045282-7 - ANTONIO BELUZZO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO DA SILVA LABRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043362-0 - RODOVIA DAS CATARATAS S/A X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA e Outros

Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Recebo a apelação interposta (fls. 104/113) no efeito devolutivo. 2. Às contra-razões. 3. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região, com as nossas homenagens."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042936-2 - IVONE POZZATO QUINTILHIANO X DELEGADO DA ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA - DAMF/PR
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Havendo transcorrido o tempo hábil para acionar o judiciário a fim de executar título judicial, não há que se falar, neste momento, em inclusão de autor, mesmo quando juntado os documentos necessários para tal. Tendo em vista a prescrição do direito do autor, indefiro a pretensão de fls. 66/67. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à possível litispendência verificada nos autos do processo nº 92.00.09855-0, quanto ao exeqüente Fernando Alberto Kertscher."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040786-0 - MARIA SIRLEY BLASQUES MALLHEIROS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SARA CECILIA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.16326-8 - MARCOS AURELIO RODRIGUES SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

CURITIBA, 15 de setembro de 2003

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0246/2003

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.044302-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KLEBER DA SILVA ONCA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Vista ao(s) excepto(s)."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.044303-0 - UNIAO FEDERAL X EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.044155-0 - ADELTON CLAUDIO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044086-2 - ALEXANDRE WALTER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLANGE DO ROCIO WALTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. 3. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043798-0 - IMOVEIS PRESIDENTE LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo embargante. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040131-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO DE LOYOLA BUQUERA Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLET-TI, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I.Recebo a apelação das fls. 121/134, no duplo efeito. II.Às contra-razões. III.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região, com as nossas homenagens. IV.Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040016-1 - CARLOS MAURICIO CORREIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEI-XEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamen-tos. 2. Aguarde-se o despacho inicial do relator do agravo e, caso não seja concedido efeito suspensivo ao mesmo, cumpra-se integralmente o r. despacho das fls. 44/45. 3. Intimem-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.039170-3 - TRANS-WORLD TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA X CHEFE DO SERVICO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS/PR Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. 2. Tendo em vista que o efeito suspensivo reque-rido no Agravo de Instrumento refere-se apenas aos efeitos da antecipação da tutela, cumpra-se o r. despacho da fl. 232. 3. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036017-2 - PHILIP MORRIS BRASIL S/A X UNI-AO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a conta, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela em-bargante.4. Por fim, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.035471-4 - UNIAO FEDERAL X FILOMENA TOMAL ALVES E OUTROS Adv. : Dr(s). SANDRA M CAVALCANTI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o trânsito da CEF em dar cumprimento ao r. despacho da fl. 233, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias a iniciativa da exequiente. Sendo apresentado o demonstrativo do débito, cumpra-se o item "2" do r. despacho da fl. 232. Decor-rido o prazo, sem manifestação, intime-se a CEF para que indi-que com que atos pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033945-2 - CARLOS MARTINS BELLO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a inércia da CEF em dar cumprimento ao r. despacho da fl. 233, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias a iniciativa da exequiente. Sendo apresentado o demonstrativo do débito, cumpra-se o item "2" do r. despacho da fl. 232. Decor-rido o prazo, sem manifestação, intime-se a CEF para que indi-que com que atos pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.032872-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VOLATTO MALHAS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença acolhendo os embargos de declaracao, parcialmente.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031896-5 - ANTONIO FERREIRA DE MELO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SIL-VA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a autora para que se manifeste, indicando com que atos pretende a continuidade do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos."

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.031850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE DE LARA ANTUNES Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, por questão de economia processual, intime-se a parte exequiente para que apresente novos cálculos, observan-do os critérios decorrentes da sentença proferida nos referi-dos embargos à execução. Após, cite-se a União para paga-mento do principal, nos moldes do art. 730 do CPC. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029906-4 - MATSUGANO AGROCOMERCIAL DE SEMENTES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEI-RO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Ante o exposto, nesta ação de impugnação ao valor da cau-sa, proposta pela União Federal em face de Borden Química Indústria e Comércio Ltda., julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, fixando o valor da causa em R\$ 2.236.381,78, por expressar com razoabilidade, diante da cog-nição permitida neste momento, o conteúdo econômico da cau-sa. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos princi-pais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes. Inti-mem-se."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.029236-1 - UNIAO FEDERAL X BORDEN QUI-MICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Adv. : Dr(s). IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3.Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029328-6 - EDSON LUIZ TULIO DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029220-3 - ANTONIO ARLY BRITES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Tendo em vista o provimento do agravo n.º 2002.04.01.038002-1/PR, intime-se a parte exeqüente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28449-4 - JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26947-9 - MARIO ROBERTO RODRIGUES SCHELIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamen-tos. Aguarde-se a decisão do agravo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26644-5 - EUGENIO DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2.Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.026403-1 - AMAURY CHAGAS COUTINHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2.Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025665-4 - GUBIN TECNOLOGICA DO PARA-NA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de embargos de terceiro, intime-se a CEF para que se manifeste requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.025615-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONALIO AUTO PECAS LTDA - ME E OUTROS Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias, conforme formulado pela CEF à fl. 139. Intimem-se."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.025452-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON ADEMAR WESTPHAL E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação determinada no r. despacho da fl. 103, desta feita assinalando o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de arquivamento dos autos."

ACAO DIVERSA

2000.70.00.024128-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALI ABDUL AYOUB Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Tendo em vista a inércia da CEF em cumprir espontanea-mente o julgado, intimem-se os autores para que promovam a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compelir o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 2.Poderão os autores apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundis-tas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001: "Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titu-lares de contas vinculadas os respectivos valores dos comple-mentos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10." 3.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados. 4.Caso os au-tores queiram aguardar o beneplácito da CEF, no pagamento espontâneo, serão os autos remetidos à CEF para efetivo paga-mento no prazo de um ano. 5.Não será concedido prazo inferi-or à CEF, cabendo aos autores a celeridade da execução.6.Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

97.00.24091-6 - MARIA RAULINO AZEVEDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IOLANDA MARIA GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamen-tos. 2.Cite-se o réu. 3.Intime-se." Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.022564-5 - MARIA DO ROSARIO TERPLAK X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresen-tando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cum-primento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022523-1 - JOSE ALBERTO BERENDT X UNI-AO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22306-1 - JOSE ALCIDES BONATO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.020605-5 - ANDERSON CARRARO HERNANDES X COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA OAB/PR e Outro Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVA

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.021567-6 - LUIZ DE MELLO CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LEILA CRUZ VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Abra-se vista a autora para que tome ciência da documentação acostada aos autos pelo INSS, bem como, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020924-9 - HELENA CRISTINA BULCEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Ante o exposto, nesta ação de impugnação ao valor da cau-sa, proposta por Mercedes Dorneles Arntd e Outros em face da Caixa Econômica Federal, julgo procedente o pedido formula-do na inicial, fixando o valor da causa em R\$ 39.586,92, por expressar com razoabilidade, diante da cognição permitida neste momento, o conteúdo econômico da causa. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes. Intimem-se."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.012124-4 - MERCEDES DORNELES ARNTD E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, LUIS RENATO SINDERSKI

CURITIBA, 15 de setembro de 2003

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0280/2003

Juízes:

DRª. CRISTINA ROCHA
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELE-BRADA ENTRE AS PARTES... ...JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO LI-TISCONSORTE EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NO ART. 269, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

97.00.17335-6 - ELEUTERIO SCHUVES E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, CIRINEI ASSIS KARNOS

97.00.21910-0 - DELSON ANTONIO LEMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA CONSUELO ZETOLA, NEUSA GRU-BER, MAURO WEGRZYN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.01389-0 - SERGIO ROSA DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, CIRINEI ASSIS KARNOS

ACAO ORDINARIA

98.00.02329-1 - MARCIO LUIZ KAISER E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LUGUES

98.00.02636-3 - RILDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, NEUSA GRUBER

98.00.03700-4 - ARISTIDES MARTINS E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, NEUSA GRUBER

98.00.06455-9 - JOSE ZITO PROTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCELO DA SILVA

98.00.06491-5 - JOAO GILBERTO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

98.00.07472-4 - INRI JUAREZ CUNHANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCELO DA SILVA

98.00.09957-3 - ROZELI APARECIDA RODRIGUES E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, NEUSA GRUBER, MAR-CELO DA SILVA

98.00.18126-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, GILBERTO D BRITO

98.00.23616-3 - EDGAR JOSE ARCIE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA

98.00.24667-3 - ANIBAL ALVES MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, ALCENICE MARINA SWAROWSKI, NEUSA GRUBER

98.00.25217-7 - ALICE BERNADETE SLEZINSKY SIMIO-NI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). TANIA LOIZE BRAZ DUARTE, GUARACI PIN-TO DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA

98.00.28796-5 - JOSE APARECIDO MACIEL DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO, JAY-ME DE AZEVEDO LIMA

99.00.00662-3 - VICENTE NASILOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS, REGES JOSE REI-MANN, JAYME DE AZEVEDO LIMA

99.00.02358-7 - ANTONIO LUIZ DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTI-NA ALBINO ZAFALON, JAYME DE AZEVEDO LIMA

CURITIBA, 16 de setembro de 2003

CELSON LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0281/2003

Juízes:

DRª. CRISTINA ROCHA
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS À SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA PROCURADORA PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO DOS AUTORES..."

ACAO ORDINARIA

93.00.18344-3 - DAVID VAENA e Outro X UNIAO FEDERAL e Outros
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...R E N O V E - S E A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE CUMPRE O DESPACHO DE F. 09:

...INTIME(M)-SE O(S) AUTOR(ES) PARA QUE EMENDE(M) A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ESCLARECENDO SE FOI OPTANTE OU NÃO DO ACORDO ADMINISTRATIVO CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1704/98 PARA O RECEBIMENTO DAS VERBAS RELATIVAS AO 28,86%, DO PERÍODO DE 01/93 A 06/98. ESCLAREÇA, TAMBÉM, SE O REAJUSTE PLEITEADO FOI INCORPORADO AO SOLDO/PROVENTO MENSAL, A PARTIR DE JUNHO DE 1998, CONFORME PREVISÃO DA RETROCITADA MP, JUNTANDO CONTRA-CHEQUE OU OUTRO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA ÉPOCA...
NO MESMO PRAZO, DEVEM SER RECOLHIDAS AS CUSTAS INICIAIS...
...SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009361-3 - GIANNY MARTINS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000575-0 - ALCIDIO QUATRIN e Outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). PETRUSKA LAGINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.000471-9 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR X ELOIZA APARECIDA SILVA AVILA DE MATOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES...
...JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NO ART. 269, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

94.00.01387-6 - PEDRO NUNES PACITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, JEFERSON BARBOSA, LUIZ CARLOS LUGUES

97.00.17884-6 - MARIO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, NEUSA GRUBER, MARCELO DA SILVA

97.00.24556-0 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, MARCELO DA SILVA

DECLARATORIA

98.00.16156-2 - MARISOL DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM MUSSAK MONTEIRO, ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO, CIRINEI ASSIS KARNOS

ACAO ORDINARIA

98.00.20972-7 - ILTON JOSE CORLETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, JAYME DE AZEVEDO LIMA

98.00.25062-0 - JUSSARA MARILZA GENERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, RENATO LUIZ HARMÍ HINO

98.00.30332-4 - ADAO TARACIEVICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa da União e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por TROFORM FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA, a fim de condenar as requeridas a corrigirem os créditos da autora relativos ao empréstimo compulsório incidente sobre o consumo da energia elétrica no período de 1977 à 1993, desde o efetivo recolhimento (e até a data do resgate, quando ocorrer), pelos índices oficiais, adotando-se para tal a variação plena das ORTN's, OTN's, BTN, INPC, UFIR e SELIC, sendo que deverão ser observados os expurgos inflacionários de acordo com as súmulas 32 e 37 do TRF da 4ª Região, de 42,72%, 30,46%, 44,80%, 2,36% e 1,39%, relativos, respectivamente, aos IPC's de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, condenando-as, deste modo, ao pagamento das diferenças em relação à correção monetária a menor quando da conversão dos créditos em ações, em dinheiro ou em ações da Eletrobrás, bem como ao pagamento, mediante compensação nas contas futuras de energia elétrica referentes aos meses de julho, dos juros de 6% (seis por cento) ao ano previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.512/76 decorrentes da nova correção quanto ao período de créditos convertidos em ações e créditos não resgatados, a incidir sobre as importâncias recolhidas.

Até que as demandadas procedam ao pagamento das diferenças devidas quanto aos valores convertidos em ações, bem como haja a efetiva compensação das diferenças decorrentes da correção plena dos créditos devem continuar a aplicar a taxa de juros remuneratórios de 6% ao ano.

No que concerne aos juros moratórios os mesmos são devidos a partir do trânsito em julgado (súmula 188 do STJ), contudo, como já estão inclusos na Taxa SELIC, aplica-se apenas esta na forma do disposto no artigo 167 do CTN c/c com o artigo 39, § 4º, da Lei 9250/95.

Como a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno as requeridas ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, arcando cada qual com a metade, a serem pagos aos patronos da autora, com base no artigo 20, §4º, do CPC, bem como no reembolso das custas processuais adiantadas..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071139-0 - TROFORM FORMULARIO CONTINUO LTDA - MASSA FALIDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). TELMO DORNELLES, ANA CLAUDIA BARAO, RACHID ELIAS THOME, ANGELO PROVESI, LUIZ GERMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"... Considerando a concordância tácita da União (f. 105, verso), HOMOLOGO a desistência parcial formulada pela autora às fls. 104-105, para que surta os seus efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nesse particular, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027997-2 - PHIDELLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WINSTON PICKLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...PROVIDENCIA A PARTE AUTORA/EXEQUENTE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO..."

EXECUCAO DIVERSA

95.00.13566-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LEUCZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS, DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimto nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:
"...DESARQUIVO ESTES AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A CONSEQUENTE VISTA A(A,O,S) REQUERENTE(S), E NADA SENDO REQUERIDO, RETORNARÃO AO ARQUIVO, POR ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA VARA..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

99.00.10268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...MANIFESTE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.066986-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLASBRAS IND COM DE PRODUTOS PLASTICOS E ACO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS À SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.00.021274-9 - CALCARIO MORRO VERDE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 739, § 1º DO CPC...
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE LEI..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.037252-6 - UNIAO FEDERAL X BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...MANIFESTE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.032112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DICLEIA DA SILVA BRUM
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.035193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIRLEI DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Assim sendo, acolho as razões dos embargos de declaração opostos pela CEF PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APOSTADA E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.034626-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGOSTINHO CULPI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

CURITIBA, 16 de setembro de 2003

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0282/2003

Juízes:

DRª. CRISTINA ROCHA
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016092-0 - COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES...
...JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NO ART. 269, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

95.00.07440-0 - JOSE CARLOS GONCALVES FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, MANOEL DINIZ PAZ NETO

97.00.15063-1 - ERCILIO ILARIO CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA

97.00.22621-2 - MARCIA DO ROSARIO DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, MARCOS LUCIANO GOMES

98.00.05334-4 - ALFRED WINNICKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA

99.00.09852-8 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, JAYME DE AZEVEDO LIMA

2000.70.00.021771-4 - ROSELI CAETANO PINTO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, NEUSA GRUBER, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), para o fim de excluir da autuação fiscal representada pela NFLD n.º 35.273.879-0, os valores exigidos a título de contribuições ao INCRA e ao SEBRAE, ante o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade formal das suas leis instituídas, determinando ao INSS que se abstenha de arrecadá-los.

Face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC), compenso, igualmente, os honorários advocatícios.

Condeno os réus a reembolsar à autora 50% (cinquenta por cento) do valor das custas processuais (artigo 4o, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n.º 10.352/2001.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067539-7 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIRO POLIZZI GUSMAN, VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE, NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA, CINTYA BUCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a prescrição em relação ao período anterior a 19 de junho de 1995 e, quanto ao período posterior, condeno a União ao pagamento das diferenças apuradas entre o valor pago e o valor efetivamente devido, mediante a aplicação do percentual de 9,56% sobre a tabela de remuneração de serviços do SUS, até final de junho de 1995, conforme apuração em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, até 10 de janeiro de 2003. A partir de 11 de janeiro de 2003, considerando a entrada em vigor do Novo Código Civil, juros e correção monetária serão calculados segundo a taxa SELIC, em atenção ao artigo 406 da nova legislação.
Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando a sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012875-4 - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Milton Marchioro Junior em face da UNIÃO.

Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da União, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Como o autor é beneficiário da Justiça gratuita, suspendo a condenação nas verbas de sucumbência até que se demonstre que ele pode satisfazer tais pagamentos, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (STF - RT 781/170).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075662-2 - MILTON MARCHIORO JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VICENTE HIGINO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMÃO GUELMAN em face do INSS.

Custas pela autora. Condeno-a a pagar 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios ao INSS..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064961-1 - ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMAO GUELMAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, RUBIA AKEMI HIRAYAMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR formulado por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. em face do INSS.
Custas pela autora.

Condeno-a a pagar 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios ao INSS.

Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda para o INSS os depósitos realizados nesses autos..."

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.039135-8 - PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEANDRO MARTINS PERES, ANDREA SERKEZ, RUBIA AKEMI HIRAYAMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. em face do INSS.

Custas pela autora.

Condeno-a a pagar 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios ao INSS..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.055082-5 - PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEANDRO MARTINS PERES, RUBIA AKEMI HIRAYAMA

CURITIBA, 16 de setembro de 2003

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0283/2003

Juízes:

DRª. CRISTINA ROCHA
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ERICKSON LUIZ PEREIRA CZERE-PUSKO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Condeno o autor a pagar a integralidade das custas processuais.

Condeno-o, ainda, a pagar 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031562-9 - ERICKSON LUIZ PEREIRA CZERE-PUSKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCINDO LIMA NETO, NATANOEL ZAHORCAK, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito a prejudicial de prescrição e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos autores ELI BARBOSA FEIJÓ, ELIZANDRO RIBAS DE ANDRADE, ISMAEL RICARDO DA SILVA, JOSÉ ERONILDO OLIVEIRA, CLEBER ADAILTON ACHILLES ALVES GONÇALVES, LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCOS AGRIPINO SILVA, ROBERTO ZEM, RUBENS CAMARGO E VALDEMIR PEDROZO em face da UNIÃO.
Condeno os autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios devidos à União, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

Como os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, suspendo a condenação nas verbas de sucumbência até que se demonstre que eles podem satisfazer tais pagamentos, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (STF - RT 781/170).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062956-9 - ELI BARBOSA FEIJO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITOR ADAM

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) para que se manifeste sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

96.00.00091-3 - EUNICE ARBIGAUS DE SALLES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON DE PAULA CAVALHEIRO

2003.70.00.028674-9 - CLARA KAZUMI HASHIMOTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016994-0 - MATIZAPLAST PLASTICOS E CORANTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO

2003.70.00.026494-8 - ELI DE PAULA ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073372-5 - UNIAO FEDERAL X COMERCIO DE FRUTAS COMETA LTDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...MANIFESTE(M)-SE O(S) EXEQUENTE(S) SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS EM IMPUGNAÇÃO PELA FAZENDA NACIONAL...
...RESSALTO QUE EVENTUAL ANUÊNCIA COM OS VALORES OFERTADOS PELA FN VIABILIZARÁ IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DOS DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15426-6 - J R EHLKE E CIA LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS E A VERBA HONORÁRIA DEPOSITADA, SE O CASO, SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

99.00.06392-9 - AMILTON DA LUZ BORGES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por BRASMEHL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA., para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à regular notificação da impetrante quanto à decisão proferida pelo Presidente do IBAMA no processo administrativo n.º 02017.003704/00-18 (f. 214), restituindo o prazo para interposição do recurso administrativo para o Ministro do Meio Ambiente, sem exigir para a admissibilidade de tal recurso, o prévio depósito de 30% (trinta por cento) do valor da multa aplicada.

Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais.

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1.533/51).

Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, face à pendência de recurso de agravo.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.073151-0 - BRASMEHL INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIOAMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, CONCEDO A ORDEN DE SEGURANÇA pleiteada por DEGUCHI MONTAGENS MECÂNICAS LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, confirmando a liminar deferida às fls. 46-49.

Condeno a União a reembolsar à impetrante as custas processuais adiantadas (artigo 4º, parágrafo único, Lei 9.289/96).

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.071408-1 - DEGUCHI MONTAGENS MECANICAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...PROVIDENCIE A PARTE AUTORA/EXEQUENTE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.013860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO KAIS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES...
...JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NO ART. 269, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032099-6 - LUIZ AUGUSTO DE GIORDANO ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...MANIFESTE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUCAO DIVERSA

95.00.09445-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PAULO MASO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO PIOLI, VIVIANE STADLER FAGUNDES

97.00.07594-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIPOCART TIPOGRAFIA E CARTONAGEM LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ HARMI HINO, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) para que se manifeste sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

95.00.06226-7 - RUBENS FRANCO BERCELINI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

98.00.15681-0 - SEBASTIAO FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR

99.00.15358-8 - ADEMIR PASQUAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MILTON GARCIA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...ENCAMINHO ESTES AUTOS À SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA DE QUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS À RECEITA FEDERAL ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS NESTA SECRETARIA PARA CONSULTA..."

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...ENCAMINHO ESTES AUTOS À SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA DE QUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS À RECEITA FEDERAL ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS NESTA SECRETARIA PARA CONSULTA..."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), SOBRE A PETIÇÃO DO BACEN..."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.013149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANESSA MOMIS BARBOSA
Adv. : Dr(s). JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), SOBRE A PETIÇÃO DO BACEN..."

ACAO ORDINARIA

95.00.03145-0 - DIONISIO WOSNIAKI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) para que se manifeste sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.062054-2 - BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT

CURITIBA, 16 de setembro de 2003

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0284/2003

Juízes:

DRª. CRISTINA ROCHA
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) para que se manifeste sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069130-5 - CEZAR ANDRAUS X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI, ANDREA DAMM S B SILVEIRO

2003.70.00.001481-6 - INCEPA REVESTIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE CASSOU

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho nos seguintes termos: "...INDEFIRO A LIMINAR...
...DEVE A IMPETRANTE PROVIDENCIAR MAIS UMA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS P/ NOTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES COATORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.027522-3 - INEPAR S/A - INDUSTRIA E CONSTRUÇOES X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA e Outro
Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...INTIMEM-SE OS EMBARGANTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS ALEGAÇÕES DA EMBARGADA..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.019934-8 - CARLOS BRASIL MACIEL e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS BRASIL MACIEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Carelli Indústria Química Ltda em face do INMETRO.

Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º, CPC..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029228-9 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Indefiro o pedido retro, porquanto os extratos analíticos podem ser obtidos diretamente pela Internet, através do site www.caixa.gov.br ou pelo auto-atendimento, nas agências, através do Cartão do Cidadão, podendo-se, ainda, obter maiores informações no Disque CAIXA, por meio do telefone 0800-550101 (ligação gratuita).

Consigno que a requisição dos extratos, na forma do art. 604, §

1º, do CPC, somente se dará a partir da comprovação da impossibilida de de obter tais documentos junto à ré.

Juntados os cálculos, cite-se a Caixa Econômica Federal..."

ACAO ORDINARIA

98.00.27814-1 - CAMILO MARTINS RAMOS FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...PROVIDENCIE A PARTE EXEQUENTE MAIS UMA VIA DOS CÁLCULOS PARA PROPICIAR A CITAÇÃO (CONTRAFÉ)..."

ACAO ORDINARIA

99.00.23427-8 - RUBEM ALVES OSORIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença nos seguintes termos:
"...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES...
...JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NO ART. 269, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

98.00.07966-1 - JOSE FERREIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...
...NADA SENDO REQUERIDO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO A INICIATIVA DA PARTE INTERESSADA..."

ACAO ORDINARIA

99.00.15280-8 - IRENE KOWALSKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016823-6 - LEMKE E PROSDOCIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

2003.70.00.017809-6 - ADEMIR JOAO PINTO DE LARA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2003.70.00.019636-0 - ROBERTO CESAR DE SOUZA RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS

2003.70.00.030124-6 - ACYR RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS de Dirceu Ribas, qualificado nos autos, nas datas dos respectivos vencimentos e com reflexos nos rendimentos dos períodos subseqüentes, as diferenças entre os índices aplicados e os índices devidos em janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).

Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar a totalidade das custas processuais, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9028/95.

Sem honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90).

Juros restritos aos percentuais previstos na lei de regência do FGTS.

Caso não mais exista conta do FGTS, em virtude de saque, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou a seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, dos períodos subseqüentes, até a data do saque. Após o saque, o crédito será corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, até 10 de janeiro de 2003. A partir de 11 de janeiro de 2003, considerando a entrada em vigor do Novo Código Civil, juros e correção monetária serão calculados segundo a taxa SELIC, em atenção ao artigo 406 da nova legislação. Em qualquer hipótese, os créditos deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A, da Lei n.º 8.036/90, conforme redação dada pela Medida Provisória n.º 2.197-43/2001, com vigência prorrogada por força do disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071494-9 - DIRCEU RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Indefiro o pedido retro, porquanto os extratos analíticos podem ser obtidos pelos meios já apontados à f. 307...
Assim, intímem-se os autores para que promovam a execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos (anexando mais uma via dos cálculos para propiciar a citação - contrafé)..."

Juntados os cálculos, cite-se a Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada..."

ACAO ORDINARIA

98.00.00647-8 - LOURIVAL MOREIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS do Espólio de Jorge Rosetti Soresini, nas datas dos respectivos vencimentos e com reflexos nos rendimentos dos períodos subseqüentes, as diferenças entre os índices aplicados e os índices devidos em janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Considerando o falecimento do titular da conta vinculada ao FGTS, observe-se a legislação vigente por ocasião da movimentação da conta.

Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal a recolher custas processuais, em consonância com o artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9028/95.
Sem honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000501-3 - JORGE ROSETTI SORESINI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADILSON DE FREITAS SANTOS, para o fim de condenar a UNIÃO à restituição dos valores pagos pelo autor, a partir de 12/02/93, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre verbas indenizatórias recebidas por adesão ao Programa de Demissão Voluntária, referentes a férias não gozadas e referentes a licenças-prêmio convertidas em pecúnia, constantes da documentação juntada aos autos, consoante os critérios de correção e juros delineados na fundamentação.

Condeno a UNIÃO a reembolsar ao autor as custas processuais adiantadas (artigo 4º, parágrafo único, Lei n.º 9.289/96).
Condeno-a, também, a pagar os honorários advocatícios do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4o, do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, inciso I, CPC).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004166-2 - ADILSON DE FREITAS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...CONSIDERANDO QUE A OUTORGA DE MANDATO AO(S) PROCURADOR(ES) CONSTITUÍDO(S) NO PRESENTE FEITO DEU-SE HÁ MAIS DE 05(CINCO) ANOS, DETERMINO A JUNTADA AOS AUTOS DE INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO E COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER VALORES E DAR QUITAÇÃO...
...Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, declarando a legalidade do magistrado exigir a exibição de instrumento de mandato contemporâneo à data de expedição de alvará de levantamento (R.Esp nº 163.980 DJU de 25/05/98)..."

ACAO ORDINARIA

97.00.10156-8 - TRANSBIANCO TRANSPORTES LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

CURITIBA, 16 de setembro de 2003

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 137/2003

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar a representação processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.18551-0 - LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE TIEMI OTA, (FL. 124)

2002.70.00.033522-7 - VIRGILIO MOREIRA NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY, (FL. 64)

2002.70.00.053551-4 - PAULO FERNANDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITO TARAS, (FL. 29)

2002.70.00.054248-8 - ALBERTO IARED CHUERY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (FL. 76)

2002.70.00.055546-0 - VOLPI COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO NOBREGA PEREIRA, (FL. 18)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 63, VEZ QUE COMO UMA DAS AUTORIDADES COATORAS É UM AGENTE PÚBLICO PERTENCENTE AO ESTADO DO PARANÁ, QUEL SEJA, O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, A SUA NOTIFICAÇÃO DISPENSA A CITAÇÃO DESTA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. (...). INTIME-SE. (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.077766-2 - MARIANA HIGINO DA COSTA X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, (FL. 88)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ASSIM, ESTANDO AUSENTE O REQUISITO DE CABIMENTO(ADEQUAÇÃO) DO RECURSO, VES QUE A PARTE INTERPÔS O RECURSO DE APELAÇÃO, QUANDO O CORRETO SERIA O DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEIXO DE RECEBÊ-LO. FRISE-SE QUE NÃO HÁ NENHUMA POSSIBILIDADE DE SE APLICAR O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL ANTE O ERRO GROSSEIRO COMETIDO E A AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011224-0 - THOMAZ DE FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, (FL. 32)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE PROCESSO DE EXECUÇÃO EM CURSO, TRATANDO-SE SOMENTE DO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DA CEF, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SE APLICAR QUALQUER MEDIDA COERCITIVA EM RELAÇÃO A ESTA. CASO A PARTE AUTORA DISCORDE, DEVERÁ PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.00624-9 - ANTONIO HLATKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, (FL. 352)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A CEF PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

96.00.16628-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R B MADEIRAS REPRESENTACOES S/C LTDA e OUTROS
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 262)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE, A FIM DE REGULARIZAR O ESPÓLIO DE ESTANISLAU ZANGISKI, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS: 1.1. FOTOCÓPIA AUTENTICADA DE RG E CPF DE PAULINA RUCHINSKI. 1.2. PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA E FOTOCÓPIA AUTENTICADA DE RG E CPF DAS HERDEIRAS LUZIA E CRISTINA, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 08."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038739-2 - CARLOS AGOSTINHO NEDOCHETKO e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADNILTON JOSE CAETANO, (FL. 33)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039668-0 - TEREZINHA DE JESUS FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 36)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA QUE ANETE MARIA TAZAWA PEPINELLI NÃO INTEGRAVA A LIDE QUANDO DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO E QUE ATUALMENTE O CRÉDITO ENCONTRA-SE PRESCRITO, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 95. INTIME-SE. 2. INTIME-SE O PROCURADOR DA EXEQUENTE PARA QUE RETIFIQUE SUA CONTA, EXCLUINDO OS VALORES ATINENTE AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE ANETE MARIA TAZAWA PEPINELLI, NO PRAZO DE 15 DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015358-3 - LEONIDIO RISSARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZZETTI, (FL. 98)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037666-7 - VANIA DALVA DE OLIVIERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 28)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA QUE GENORIDES DAS CHAGAS NÃO INTEGRAVA A LIDE QUANDO DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO E QUE ATUALMENTE O CRÉDITO ENCONTRA-SE PRESCRITO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55/58. INTIME-SE. 2. INTIME-SE O PROCURADOR DA EXEQUENTE PARA QUE RETIFIQUE SUA CONTA, EXCLUINDO OS VALORES ATINENTES AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE GENORIDES DAS CHAGAS, NO PRAZO DE 15 DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063380-9 - VILANDO BORDEJACO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA, (FL. 59)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DO QUANTO NOTICIADO À FLS. 91, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001447-5 - FATIMA TEREZINHA CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, (FL. 92)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. EM VIRTUDE DA PARALISAÇÃO REABRO O PRAZO À EMBARGANTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO. (...)."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.037825-8 - PATRICIA TIKAMORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HEROLDES BAHR NETO, (FL. 187)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor do principal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039485-6 - LUIZ CARLOS MARQUETTE e OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ G. DE LIMA, (FL. 21 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002758-2 - PEDRO BINO DE LIMA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, (FL. 84)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

95.00.02856-5 - OLIVA BELIN DIAS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, (FL. 262)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste

Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027604-1 - ADEMIR TAVARES DO PILAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA, (FL. 78)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, POIS ENCONTRA-SE A MATÉRIA PRECLUSA. (...). RESSALTO, OUTROSSIM, QUE JÁ HOUVE O REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESPENDIDAS PELOS EXEQUENTES, CONSOANTE SE DENOTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 79 E 85. 2. INTIME-SE. 3. NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11756-5 - ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO, (FL. 119)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) POR TODO O EXPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, (...)."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.032787-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI MARCIA MEDEIROS PADILHA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, (FLS. 44/46)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 298 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

DECLARATORIA

91.00.10289-0 - SIDNEY FRANCISCO MARTINS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA TAQUES, (FL. 315 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DESTARTE, EXTINGO ESTE INCIDENTE SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOA RT. 267, VI, DO CPC. (...)."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.007234-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ELISSANDRO LUIZ DE SOUZA
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, (FL. 11)

2003.70.00.020939-1 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X ELISSANDRO LUIZ DE SOUZA
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, (FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE IMPUGNADA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 48HORAS (ART. 8º DA LEI Nº 1.060/50). (...)."

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2003.70.00.020938-0 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X ELISSANDRO LUIZ DE SOUZA
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, (FL. 11)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "TENDO EM VISTA A DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO TRASLADADA ÀS FLS. 113/119, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25062-1 - ANTONIO POPIU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMANDA CANSIAN, (FL. 120)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.21719-3 - JAROSLAU BAI E OUTROS X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ERALDO MENDES PEREIRA, ELIZEO ARAMIS PEPI, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER, (FLS. 195/198)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, NÃO MERECE ACOLHIDA O PEDIDO FORMULADO. INTIME-SE. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018198-0 - VALDECIR FEROLDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, (FL. 85)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "PRIMEIRAMENTE DÊ-SE VISTAS AO EXECUTADO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 416/436, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE."

EXECUCAO DIVERSA

93.00.01889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIOM - CONSTRUCOES INCORPORACOES OM LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (FL. 437)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS: 1. FACE AO TEMPO DECORRIDO, INFORME SOBRE EVENTUAL CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO. EM CASO POSITIVO, APRESENTAR CÓPIA DO FORMAL DE PARTILHA. 2. ESCLARECER SOBRE O SEGUNDO TITULAR DA CONTA Nº 00058098,9, INTEGRANDO-O À LIDE."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.040559-3 - LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, (FL. 15)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "OS EXTRATOS INDICAM QUE A CONTA Nº 00024453-4 É CONJUNTA. ASSIM, EMENDEM OS AUTORES A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COM A INTEGRAÇÃO À LIDE DO SEGUNDO TITULAR DA REFERIDA CONTA. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039985-4 - MARIANGELA CHAPENSKI RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ MAZZA, (FL. 32)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEFIRO O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA O EXEQUENTE REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002931-1 - DURVALINO BRITO SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELE DIAS DOS REIS, (FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. SALIENTO APENAS QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002 VEDOU A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR DE VALOR PAGO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09828-5 - ANDRE LUIZ BACHMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, (FL. 105)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. REVOGO O DESPACHO DE FL. 252. INTIMEM-SE. 2. TENDO EM VISTA QUE AS PLACAS AAS-1583 E KV-0365 REFEREM-SE AO MESMO VEÍCULO, DE RENAVAM 52.103995-9, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA DISCRIMINAR O VALOR PLEITEADO EM DUPLICIDADE PELO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, COM POSIÇÃO NA DATA DO DEPÓSITO (FL. 241-VERSO). (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14356-6 - MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGALY TRENTINI, (FL. 257)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. O DOCUMENTO DE FL. 27 INFORMA QUE O AUTOR FOI AFASTADO DO EMPREGO EM 30/04/1989. ASSIM, INTIME-SE O PARA QUE COMPROVE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A TITULARIDADE DE CONTA VINCULADA AO FGTS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL QUANTO AO PEDIDO REFERENTE AO

PLANO COLOR. (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032334-5 - PEDRO JOEL NAVARRO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONATHAS A N PEREIRA, (FL. 48 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.27603-3 - SANDRO ILIO BRUSAMOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (FL. 491)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 92 TENDO EM VISTA DO QUANTO NOTICIADO NO OFÍCIO DE FL. 79. INTIME-SE. (...)."

ACAO ORDINARIA

99.00.10638-5 - TICCOLOR CINE FOTO SOM LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO, (FL. 94)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009657-9 - ALAYDES NIEDZIELA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO, (FL. 133)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE O ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO TÍTULO QUE PRETENDE EXECUTAR, OU SEJA, A CERTIDÃO DA 5ª VARA REFERENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 98.0016021-3."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039864-3 - VERONICA ROGALEWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CEZAR EUCLIDES DE MELLO, (FL. 18)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COLACIONAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 135, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 129, VEZ QUE O DOCUMENTO DE FLS. 136 NÃO É HABIL PARA TAL MISTER. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013001-7 - ANGELIN DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, (FL. 142)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A CEF PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO MONTANTE EXEQUENDO. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

97.00.21512-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAMINO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, (FL. 98)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 2. À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, EM 10(DEZ) DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025810-9 - MOACIR BACKES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, (FL. 155 - item 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036216-4 - JOAO DE OLIVEIRA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLORESBA PAIM VIEIRA, (FL. 18)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTE O ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO TÍTULO QUE PRETENDE EXECUTAR, OU SEJA, A CERTIDÃO DA 5ª VARA REFERENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 98.0016021-3."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039722-5 - JULIANA GOELDNER DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, (FL. 12)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE A PARTE RÉ ACERCA DO CONTIDO NO OFÍCIO DE FLS. 176, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

89.00.00535-9 - UNIAO FEDERAL X MINSTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA
Adv. : Dr(s). EDNA MARIA FABIAN, (FL. 177)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069216-4 - ELISSANDRO LUIZ DE SOUZA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA, (FLS. 609/611)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031757-2 - JOEL HACK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 37)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039985-0 - JUCARA ACCIOLY CALDERARI DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, (FL. 25)

2002.70.00.067504-0 - RYOZO NAKAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 35)

2002.70.00.068841-0 - WILSON CORREA HOOG - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO PEDRO HOOG KALED, (FL. 31)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. REITERE-SE A INTIMAÇÃO (FLS. 34) DA EXEQUENTE MARIA LUCIA BAENA MOREIRA, PARA ESCLARECER POSSÍVEL LITISPENDÊNCIA, NO PRAZO DE 5 DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035834-3 - ALCY JOAQUIM RAMALHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME FERRAZ LEWIN, (FL. 35)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA. 1. VEJO QUE A PARTE AUTORA NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 76, EIS QUE DEIXOU DE TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DAS FLS. 02 a 202 (1º VOLUME) DOS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 99.00.21053-0, DOS QUAIS ESTE FEITO FOI DESMEMBRADO. É BOM LEMBRAR QUE, TRATANDO-SE DE MERO DESMEMBRAMENTO E NÃO PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO, O PROCESSO DEVE SEGUIR OS ESTREITOS TERMOS DA PEÇA INICIAL DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCLUSIVE PARA EFEITOS DE CONSIDERAÇÃO DA DATA DE AJUIZAMENTO PARA A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA PRESCRIÇÃO. DESTARTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008218-0 - OLGA FRIEDRICH MIRANDA E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, (FL. 544 - item 1)

2002.70.00.008219-2 - SEBASTIAO GOMES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, (FL. 512)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte ré(CEF) para retirar o edital de leilão em secretaria, a fim de providenciar sua publicação.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.01103-6 - MONTE CASTELO CONSTRUCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 151)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 7ª VARA

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0172/2003

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.019187-0 - ELIO SANSON DE MORAIS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, MARCIUS NADAL MATOS, Sent. fl(s). 38

2001.70.00.034294-0 - ALVARO AFONSO PINTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO, Sent. fl(s). 27

2001.70.00.040679-5 - ISAMU NISHIMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERALDO CARLOS DA SILVA, Sent. fl(s). 109

2002.70.00.012857-0 - EXPEDITO DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, Sent. fl(s). 60

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança almejada:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.062096-7 - MOLTEC MOLAS DE PRECISAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, Sent. fl(s). 357-362

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença acolhendo a prejudicial de prescrição no que pertine a créditos oriundos de operações anteriores a 18.12.1997 e julgando improcedente o pedido em relação a períodos subsequentes:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.079298-5 - GRAFICA COLOMBO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, Sent. fl(s). 299-305

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente o(s) pedido(s):

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.069467-7 - CARLOTA APARECIDA PEREIRA X MINISTERIO DAS COMUNICACOES Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON, Sent. fl(s). 40

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.010049-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA IRIA FURINI E OUTROS Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZEN0 DA SILVA, Sent. fl(s). 489-493

2003.70.00.026364-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERMANO FRANCESCHINI E OUTROS Adv. : Dr(s). VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, Sent. fl(s). 63-68

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027494-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACY PORFIRIO DA SILVA

Adv. : Dr(s). NEUSIRES DELLA COLETTA, Sent. fl(s). 42-45

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença indeferindo a petição inicial, nos termos do art. 284, § único c/c 295, VI do CPC:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063964-2 - AYMAR BASTOS ROHN E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI, Sent. fl(s). 15

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o(s) pedido(s):

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050048-2 - JOSE AUGUSTO AMARAL PATRULNI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, Sent. fl(s). 110-116

2002.70.00.065770-0 - ALOISIO BERETTA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Sent. fl(s). 45-51

2002.70.00.079291-2 - IZIDORO AMORIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, Sent. fl(s). 53-59

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente o(s) pedido(s):

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001553-1 - DIMAS FRANCO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, Sent. fl(s). 89-102

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.064486-8 - REGINA DO ROCIO FONSECA RIBAS ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE, Sent. fl(s). 29

2002.70.00.071748-3 - ANADIR CORREIA CRUZ E OUTROS X NAO INDICADO Adv. : Dr(s). ADILSON ARY TODESCHI, Sent. fl(s). 23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho fixando o valor exequendo em R\$ 54.364,93 para maio de 1999:

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.25496-1 - UNIAO FEDERAL X RIVALDO VIANI E OUTROS Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, Desp. fl. 431

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Ao illustre causídico para honrar este juízo com sua assinatura na petição de fls. 56/57, assim como no substabelecimento de fl. 58, no prazo de 10 dias.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055131-3 - CHARLES ALBERTO BONA CORREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, Desp. fl(s). 61

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho julgando procedente a impugnação ao valor da causa nos autos 2002.70.00.064894-1 em R\$ 698.152,70, bem como determinando à autora que complemente as custas iniciais, no prazo de 10 dias:

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.073950-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA Adv. : Dr(s). NATANOEL ZAHORCAK, ARNALDO DAVID BARACAT, (PRAZO COMUM), Desp. fl(s). 14-15

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Aos embargados para juntarem as guias originais de pagamento de tributos que pretendem restituir, impugnadas e especificadas pelo INSS à fl. 04. Prazo de 30 dias.":

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064300-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, Desp. fl. 61

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) apelado(s) para que apresentem suas contrarrazões.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013292-4 - VILDA ANDREA ZABALA MALINVERNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, desp. fl. 78

2002.70.00.018875-9 - ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, Desp. fl(s). 241

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073684-2 - DD ARGENT INCORPORACOES E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LINCOLN E ALBUQUERQUE DE CAMARGO Filho, Desp. fl. 94

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizar(em) sua representação processual:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044021-7 - HELIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIA GOMES GORINI SALOMAO, Desp. fl. 72

2002.70.00.052396-2 - MUNICIPIO DE PITANGA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE, Desp. fl(s). 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "À autora Dacar Química do Brasil S/A para regularizar sua representação processual, conforme informações contidas no art. 18 de seu Estatuto Social, fls. 15 deste caderno processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.":

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033322-3 - DACAR QUIMICA DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, Desp. fl(s) 157

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes para carrear aos autos procuração com firma reconhecida 'por verdadeira', via original de comprovante de endereço, e cópia autenticada de documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 30 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026086-0 - DOUGLAS CERQUEIRA LEITE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE MARCOS ALMEIDA, Desp. fl. 62

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: " Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens. Intime(m)-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064454-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATA FELICIA KRIEGER - ESPOLIO Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI, Desp. fl. 54

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a CEF para trazer aos autos procuração com poderes específicos, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o levantamento do valor depositado em conta conjunta:

EMBARGOS A EXECUCAO

93.00.01466-8 - SAMUEL RIBEIRO ALVIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA, Desp. fl. 109

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho condenando o exequente Lothario Luiz Hagemeyer por litigância de má-fé ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, bem como indenização de 20% sobre o valor do crédito pretendido:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041466-8 - ARI SEGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, Desp. fl. 126

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de cobrança dos honorários estipulados contratualmente:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013201-8 - FERNANDO SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA, Desp. fl. 44

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.025788-9 - TRANSTAINER LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA X PROCURADOR CHEFE DA DIVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES, Desp. fl. 34

Curitiba, 16/09/03

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 7ª VARA

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0173/2003

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente(s) o(s) pedido(s):

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.014724-1 - MARIA ELEUSINA DA SILVA CATROCHIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALCINDO LIMA NETO, Sent. fl(s). 59-61

2002.70.00.071584-0 - AGENCIA FRANQUEADA TATUQUARA LTDA X PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E OUTRO Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MUNHOZ C FILHO, FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, (PRAZO COMUM), Sent. fl(s). 149-153

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.004150-9 - GLADEREZ SOLIERI DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, Sent. fl(s). 69-72

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença negando provimento aos embargos de declaração:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019442-5 - GIULIANO NANNI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, Sent. fl(s). 68-69

2002.70.00.020631-2 - VICENTE ERICO REALI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, Sent. fl(s). 66-67

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000100-7 - JUCARA ANTUNES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU, Sent. fl(s). 72

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.05612-3 - ANA MARIA COUVAL X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). WALDOMIRO NOGAR, ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK, (PRAZO COMUM), Sent. fl(s). 292-293

ACAO ORDINARIA

96.00.17462-8 - NESTOR APARECIDO MALVEZZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, Sent. fl(s). 194-195

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para escarecer(em) acerca dos cálculos relativos às contas-poupança, uma vez que estas possuem mais de um titular e o direito deve ser postulado apenas na proporção cabível a cada um. bem como oportunizando o ingresso à lide dos demais titulares das contas mediante emenda à inicial e juntada de procuração outorgada ao advogado da causa, e ainda para que esclareçam a respeito das informações de fls. 51/52, no prazo de 10 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.030706-6 - ALAYDE MASSOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Desp. fl(s). 53

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.033608-0 - WINDSUR MODA MASCULINA LTDA X CHEFE DA SECAO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, Desp. fl(s). 20-22

2003.70.00.036483-9 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). JAYR VIEGAS GALVADAO JR, Desp. fl(s). 103

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação de tutela formulado:

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032627-9 - SOMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTROS Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, Desp. fl(s). 123-125

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) autor(es) para se manifestar(em) sobre os depósitos realizados, bem como para dar(em) prosseguimento ao feito:

ACAO ORDINARIA

99.00.16092-4 - SERGIO ANTONIO FRIZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS, Desp. fl(s). 236

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Intime-se o impetrante para trazer aos autos cópia do ato administrativo consistente na negativa dos registros que ora requer, a fim de que se possa aferir a existência de interesse processual e a tempestividade do presente mandamus. Prazo de 10 dias, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.":

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.036301-0 - VITORIO STACHELSKI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, Desp. fl(s). 90

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Intimem-se os exequentes para que cumpram, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, as determinações do despacho da fl. 43.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051169-8 - PLINIO MARANGONI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL, Desp. fl(s). 47

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) apelado(s) para que apresentem suas contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012291-0 - HOTEL ELO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, JOAO CARLOS REQUIAO, NIRCLESIO JOSE ZABOT, WILLIAM OZORIO, Desp. fl(s). 746

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o prazo de 30 dias para os autores manifestarem-se a respeito das informações prestadas pela CEF:

ACAO ORDINARIA

98.00.28885-6 - JOAO MARIA SIMOES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, Desp. fl. 247

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho esclarecendo ser incabível a imposição de litigância de má-fé, bem como que o pedido de certidão explicativa deve ser feito diretamente à secretaria, e ainda indeferindo o pedido de desentranhamento das petições subscritas pelo Dr. Rodolfo, pois não causaram tumulto processual. Em relação ao pedido de ressarcimento de valores relativos a honorários levantados anteriormente, esta não se mostra a via processual adequada. Finalmente expeça-se alvará em nome da Dra. Juliana A. U. Schultheis em relação aos créditos de Miguel Zepechouka Sobrinho, Amantino Cruz e Abílio Alves de Meira:

ACAO ORDINARIA

97.00.05602-3 - ABILIO ALVES DE MEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, RODOLFO LINCOLN HEY, (PRAZO COMUM), Desp. fl.(s). 285-286 e 200, 2, 4º§

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho condenando o exequente Dirceu Antônio Cantelle por litigância de má-fé ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, bem como indenização de 20% do crédito pretendido, e ainda determinando que se aguarde o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto e a comprovação do teor da decisão final para a expedição de requisição de pagamento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060656-9 - DIRCEU ANTONIO CANTELLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, Desp. fl(s). 73

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
" Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens. Intime(m)-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.037673-0 - VIACAO GRACIOSA LTDA E OUTRO X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM CURITIBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, Desp. fl(s). 226

2002.70.00.027207-2 - FARMACIA PORECATU LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES, Desp. fl(s). 125

2002.70.00.075536-8 - SILVA E HEIDRICH LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES, Desp. fl(s). 73

2002.70.00.077587-2 - KRUKOSKI E KRUKOSKI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES, Desp. fl(s). 101

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de honorários:

ACAO ORDINARIA

99.00.20313-5 - DOUGLAS ZANON E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, Desp. fl. 286-287

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.004787-8 - VILSON DEMSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, Desp. fl(s). 20

2002.70.00.018814-0 - ELIAS HINCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARKLEA DA CUNHA FERST, Desp. fl(s). 68

2002.70.00.044353-0 - CARLOS MATORIZEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, Desp. fl(s). 73

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pleito dos autores para que a CEF traga aos autos os extratos, bem como intimando a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresentem os cálculos de liquidação indicando os valores devidos aos autores que não realizaram acordo, acompanhados dos respectivos extratos, a fim de promover a execução integral do julgado:

ACAO ORDINARIA

97.00.21046-4 - WILTON JOSE PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, Desp. fls. 413-414

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a CEF para se manifestar sobre os embargos opostos à monitória:

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000692-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO ELIAS JUNIOR
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Desp. fl(s). 46

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a quebra do sigilo bancário e fiscal da parte executada nos moldes requeridos, pois tal medida está condicionada à demonstração pela CEF da inexistência de bens constritáveis de propriedade do Executado por intermédio de certidões dos cartórios de Registro Imobiliário e do órgão de trânsito, bem como intimando a CEF para dar prosseguimento ao feito nos moldes acima delineados:

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.031514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Desp. fl. 51

Curitiba, 16/09/03

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 7ª VARA

Juizes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0174/2003

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
" Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens. Intime(m)-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.035152-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAURI JOSE VAGNER E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK, Desp. fl(s). 190

No(s) processo(s) abaixo procedeu-se a intimação dos autores, de acordo com o art. 3º, da Portaria nº01, de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 dias:

ACAO ORDINARIA

97.00.27175-7 - TEREZA DE FATIMA MARCELINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, Port. 01 de 04/04/2002, art. 3º

98.00.18651-4 - MILTON PAULO SABEC E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, Port. 01 de 04/04/2002, art. 3º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Dê-se ciência à parte autora a respeito dos depósitos, alertando-a que havendo insuficiência nos valores depositados, em vista do teor da condenação, deverá apresentar cálculo de liquidação indicando o valor remanescente, no prazo de 60 dias, na forma do artigo 604 do CPC, indicando a parcela dos valores que entendem devidos e que não foram creditados espontaneamente, bem como os critérios de correção monetários e juros aplicados, acompanhados dos respectivos extratos.":

ACAO ORDINARIA

99.00.20486-7 - JOSE PETRUY FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRO FREITAS DA SILVA, Desp. fl(s). 235-236

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"... abra-se vista à CEF para manifestar-se a respeito da nomeação do bem imóvel indicado pelos executados, no prazo de 10 dias.":

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.000555-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORIVETTE AUGUSTA TEDESCO GIANNINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Desp. fl(s). 54

De acordo com o Provimento número 22, de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 32, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) autor(es) so- bre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

98.00.13589-8 - MARILENE VANNUCCI DE FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 32

1999.70.00.033533-0 - ADILSO RONCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR, Prov. 22 de 29/11/99, art. 3º, inc. 32

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.028615-4 - INDUSTRIAS TODESCHINI S/A X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). RENATA STRAPASSON, Desp. fl(s). 525-527

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Tendo em vista a informação supra, e considerando que o despacho de fl. 58 foi atendido fora do prazo concedido, impossível o prosseguimento do feito em relação ao exequente já excluído, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 66-68.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034842-8 - IRINEIA FRANCISCA APARECIDA GOZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANILDE DO ROCIO TREVISAN, Desp. fl. 78

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pleito dos autores a fim de que a CEF traga aos autos os extratos necessários a conferência dos valores depositados espontaneamente pela CEF, pois estão disponíveis no site da CEF(<http://www.caixa.gov.br>), bem como intimando os autores para dizer se concordam com o prazo requerido pela CEF à fl. 306 sendo que, em caso de discordância os autores deverão promover a execução do julgado:

ACAO ORDINARIA

97.00.21856-2 - CARLOS ALBERTO SAFFI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, Desp. fls. 307-308

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pleito dos autores a fim de que a CEF traga aos autos os extratos necessários a conferência dos valores depositados espontaneamente pela CEF, pois estão disponíveis no site da CEF(<http://www.caixa.gov.br>), bem como esclarecendo que cabe aos autores os elementos imprescindíveis à demonstração de seu eventual direito a complementação dos valores creditados:

/www.caixa.gov.br), bem como esclarecendo que cabe aos autores os elementos imprescindíveis à demonstração de seu eventual direito a complementação dos valores creditados:

ACAO ORDINARIA

97.00.24938-7 - ADILSON JOSE MAZON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, Desp. fl(s). 392-393

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para que efetivamente iniciem o processo de execução, nos termos da legislação de regência:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025267-2 - ALDENOR PAVANATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ, LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA, Desp. fl. 319

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Preliminarmente, intime-se a parte autora para depositar voluntariamente o valor fixado à título de honorários de sucumbência a favor da CEF, no prazo de 10 dias, consoante requerido na petição retro.":

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.022728-9 - RENEFF LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO EUCLIDES UTZIG, Desp. fl. 192, 1

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
"Intime-se o exequente para efetuar o depósito das custas iniciais, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.":

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036019-6 - EDSON CAMARGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, Desp. fl. 10

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a exequente Maria Shiroma para regularizar sua representação processual, a fim de viabilizar o levantamento de valores:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051075-0 - MARIA SHIROMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILFROIS CARLOS BAUER, Desp. fl. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.019169-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONEL LARGURA
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE, Sent. fls. 144-147

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho reduzindo o valor da causa dos embargos para R\$ 36.951,49 para fevereiro de 2000:

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.00.003012-6 - LEONEL LARGURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE, Desp. fl. 10

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença declarando extinto o processo nos termos do art. 794, I do CPC:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030315-9 - ADEMIR SALVALAGGIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, Sent. fls. 61-62

Curitiba, 16/09/03

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0243/2003

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Expedido o alvará..., intimem-se os exequentes para manifestarem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observo, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF, e que o art. 100, § 4º, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, veda a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago.

ACAO ORDINARIA

98.00.13167-1 - FATIMA TERESA SCHIMITH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (fl 247)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13236-0 - NELSON AUTO TAXI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEDRO TASCHNER, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, (fl 85)

99.00.17926-9 - ALUMINIO CONTINENTAL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (fl 190)

99.00.18536-6 - AUGUSTO MAZUREK MACKIEVICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS, (fl 127)

2001.70.00.006706-0 - PEDRO VICENTE MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO TADEU DO AMARAL,, (fl 107)

2002.70.00.008795-5 - LUIZ CARLOS ROMANCINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (fl 70)

2002.70.00.011055-2 - ANDREA GUIMARAES HELLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA, (fl 46)

2002.70.00.016411-1 - ALTINA RIECK ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WOLNEY LUIZ BAGGIO, (fl 77)

2002.70.00.019489-9 - WALDEMAR FRANCISCO WOLLINGER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (fl 28)

2002.70.00.019859-5 - MARCELO EDUARDO SILVA BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA RAFFO, (fl 32,III)

2002.70.00.019971-0 - AMILTON JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MANFRON TOTSUGUI, (fl 52)

2002.70.00.029152-2 - "JOSIMAR NAVARINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI, (fl 59)

2002.70.00.030610-0 - IVAN CARLOS SCATOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK, (fl 22)

2002.70.00.031341-4 - RENATO BITTENCOURT PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON GARCIA, (fl 21)

2002.70.00.031879-5 - JOSE LOPES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, (fl 23)

2002.70.00.032475-8 - EMERSON DE MELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, (fl 22)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Expedido o alvará..., intimem-se os exeqüentes para manifestarem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observe, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF, e que o art. 100, § 4º, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, veda a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago.Decorrido o prazo recursal...arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002434-1 - CHB COMERCIAL HOSPITALAR BRASILEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, (fl 185)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014380-2 - SIDNEY SANTOS ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR, (fl 41)

2001.70.00.017775-7 - RITA DE CASSIA PICCOLI BATISTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, (fl 64)

2001.70.00.021882-6 - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES MIOSOTIS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, (fl 58)

2001.70.00.025388-7 - DANILO PAGANINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO S ROSSA, (fl 58)

2002.70.00.010124-1 - SUNAKO ISHIKAVA ITOU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (fl 68)

2002.70.00.014373-9 - GLENIO JOSE MAITO E OUTROS X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, (fl 38)

2002.70.00.014402-1 - ALMY ANDRETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, (fl 52)

2002.70.00.014404-5 - ALCIR ROSSETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, (fl 54)

2002.70.00.014762-9 - CELSO D'AVILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA CAPELI, (fl 39)

2002.70.00.020104-1 - CARLOS RANGEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (fl 49)

2002.70.00.026051-3 - WALTER STORCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (fl 56)

2002.70.00.026059-8 - ERVINO TYSZKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (fl 63)

2002.70.00.026920-6 - LUIZ UMBERTO VICENTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (fl 63)

2002.70.00.026966-8 - GERALDO FLORENTINO DO CARMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (fl 56)

2002.70.00.028093-7 - MIGUEL PALU SOBRINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, (fl 21)

2002.70.00.028472-4 - SIDINES DA SILVA ALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (fl 26)

2002.70.00.028936-9 - ARANISIO DE MENEZES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITORIO KARAN, (fl 23)

2002.70.00.029739-1 - ADEMAR NILSON TRAGE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTA MARILIA TONIN, (fl 25)

2002.70.00.030093-6 - LAURI ANTONIO RATIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS STAHLSCHMIDT MAIA, (fl 47)

2002.70.00.030224-6 - CARLOS UBIRAJARA BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (fl 68)

2002.70.00.030631-8 - FERNANDO CEZAR PLATZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILENA MARIA CORCINI, (fl 22)

2002.70.00.031882-5 - MANOEL DA SILVA CAMELO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, (fl 21)

2002.70.00.034054-5 - MARIA DA GLORIA ESPIRITO SANTO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, (fl 17)

2002.70.00.044561-6 - ANTONIO CANDIDO FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, (fl 19)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...indefiro o pedido de liminar. Intima-se a parte autora para apresentar cópia da inicial e documentos para servir de contrafé. (Prov.05/03,art.206,II)

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.047483-9 - LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). FERNANDA MARIANO SOUZA, ADYR RAITANI JUNIOR, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, (fls. 131-133), (apresentar copia inicial e documentos para contrafé)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...considerando-se que a administração do INSS em Curitiba é realizada pela Gerência Executiva, que é dividida em Agências da Previdência Social, intime-se o impetrante para emendar a inicial, esclarecendo quem é efetivamente a autoridade coatora, bem como para promover a integração da Fazenda Nacional no pólo passivo, como litisconsórcio passivo necessário. Prazo: 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.046861-0 - CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARAES X SUPERINTENDENTE DO INSS
Adv. : Dr(s). MARIA CONSUELO ZETOLA, FERNANDO ANTONIO ZETOLA, (fl.23)

Curitiba, 15/09/03

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0245/2003

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) comprovante(s) do(s) crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es),de acordo com os cálculos do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito,no prazo de 10(dez) dias.(Prov.05/03,art.206,XXX)

ACAO ORDINARIA

97.00.15948-5 - WALDEMIRO CUNICO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (fls 350-359-satisfação credito)

2000.70.00.001535-2 - CARLOS ALBERTO TOSIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TATIANA KAVA, (fls 128-133-satisfação credito)

2000.70.00.023681-2 - VALDIR VICENTE DE ANDRADE, JOAO CARLOS PETERS, JAYME MAZETO, CARLOS APARECIDO DE SOUZA, MARIA GORETE VICENTE, ELIANE MARA MARTINS DA SILVA, ANTONIO CARLOS FILARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, (fls 163-172-satisfação credito)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) comprovante(s) do(s) crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es),de acordo com os cálculos do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito,no prazo de 10(dez) dias.(Prov.05/03,art.206,XXX)

Intima-se também para manifestação ante a juntada de termo de adesão de fls... (Prov.05/03,art.206,VI)

ACAO ORDINARIA

97.00.15071-2 - IRACEMA DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (fls 321-322,324-326,329-339-satisfação credito)

97.00.16195-1 - ALTAIR VALIM DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (fls. 344-368-satisfação credito)

97.00.18413-7 - VALDECIR BATISTA CEZAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fls 361-412-satisfação credito)

98.00.20378-8 - JACOB BRESSAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (fls 230-238-satisfação credito)

99.00.05047-9 - JONAS DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fls 240-243,260-272,satisfação credito)

99.00.14300-0 - WILSON RODRIGUES DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fls 207-221-satisfação credito)

99.00.14335-3 - FLORACI RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fls 212-213,217-230-satisfação credito)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida.(Prov.05/03,art.206,VI)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.016201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTEU HIPOLITO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (fl 256)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido de compensação requerido pelos autores/exeqüentes na fl.250, tendo em vista que o levantamento dos valores em execução nestes autos se encontra condicionado à verificação de uma das hipóteses previstas no art.20,da Lei 8.036/90...declaro levantada a penhora comprovada nas fls. 240, do depósito na conta vinculada ao FGTS ali mencionada...expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes aos honorários advocatícios...após ser informado pelo advogado requerente o número de seu CPF...intimem-se os autores para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 15 dias. Intime-se para manifestação ante a petição das fls. 256-260.

ACAO ORDINARIA

95.00.03714-9 - ARISTEU HIPOLITO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (fl 254,I,II,IV,VII,fls.256-260)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...declaro levantada a penhora...expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios após ser informado pelo advogado requerente o número de seu CPF...intimem-se os exeqüentes para se manifestarem sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 15 dias. Intima-se para manifestação ante as fls....

ACAO ORDINARIA

95.00.03956-7 - ANTONIO VALE DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (fls. 248,I,III,VI,fls.249-270-satisfação credito)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Reitere-se a intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, haja vista o cumprimento espontâneo da obrigação por parte da CEF (fl. 195). Esclareço que, tendo em vista que cabe à própria parte promover a execução do julgado, caso o autor não concorde com os valores pagos espontaneamente pela CEF, deverá instruir o feito com memória discriminada e atualizada do cálculo sobre o valor remanescente, a teor do art. 604, do Código de Processo Civil, juntando os respectivos extratos da sua conta vinculada. Ressalto que os aludidos extratos devem ser obtidos pela própria parte interessada, diretamente junto às agências da CEF, ou pela Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, constituindo a sua apresentação, ademais, ônus do exeqüente.

ACAO ORDINARIA

98.00.28956-9 - HEDI KRONBAUER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (fl 198)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Requerem os autores nas fls. 410/411 que a CEF junte os termos de adesão firmados pelos autores EMÍLIO ALVES DIAS, GABRIEL RIBEIRO FERREIRA e PEDRO ASSUNÇÃO SOUZA SOBRINHO. Verifico que os aludidos autores assinaram equivocadamente o Termo branco, reservado a quem não possuía ação na justiça e, conforme informação prestada pela CEF em ofício dirigido a este juízo, tais termos são digitados no cadastro próprio e depois são fragmentados e inutilizados. Sua cópia só pode ser obtida mediante solicitação à órgão localizado em Brasília, uma vez que ali se encontram microfilmes dos referidos documentos, despendendo-se considerável tempo e trabalho. Assim, entendo que desnecessária a juntada nestes autos de referidos termos, caso os autores manifestem concordância quanto aos acordos firmados. II. Indefiro o pedido de intimação da CEF para apresentação de extratos formulado na mesma petição acima mencionada, tendo em vista que cabe à própria parte promover a execução do julgado, instruindo-a com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604, do Código de Processo Civil). Ademais, os aludidos extratos podem ser obtidos pela própria parte interessada, diretamente junto às agências da CEF, ou pela Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. III. Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) manifestarem-se sobre o contido no item I acima, requerendo, caso concordem com a adesão firmada pelos autores ali mencionados, a desistência do feito ou declarando a satisfação de seu crédito, haja vista que receberam ou estão recebendo seu crédito pela via administrativa (fls. 406/408); b) dizer se concordam com os valores depositados pela CEF também em relação aos outros autores mencionados na fl. 402: EUDALDO VITORINO DA SILVA e ROSALINA DOS SANTOS; c) manifestarem-se sobre o termo de Transação Extrajudicial juntado na fl. 414, dizendo se concordam com a sua homologação por este juízo.

ACAO ORDINARIA

97.00.22854-1 - JUVENAL CELESTINO FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (fl 415 e verso)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: II. Designo audiência de conciliação para o dia 21.10.2003, às 16 horas. V. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da ré, tendo em vista que o representante legal da CEF não tem conhecimento dos fatos. VI. Indefiro, também, o pedido de prova testemunhal, conforme requerida pelo autor na petição inicial, pois entendo ser absolutamente inócuca, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, dependendo apenas de interpretação da legislação respectiva.

ACAO SUMARIA

2003.70.00.046881-5 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, (FL.40,II,V,VI)

Curitiba, 16/09/03

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO:
DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0093/2003

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos impetrantes para se manifestarem, apresentando os esclarecimentos pertinentes, no prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.044371-5 - PAULO DA CUNHA LANA, PAULO ROBERTO BARBIERI, PEDRO RONZELLI JUNIOR, PLINO FRANCO FERREIRA DA COSTA, REGINALDO WERNECK LOPES, RIAD SALAMUNI, RITA DE CASSIA LOPES, ROBERTO GOMES, ROBERTO LINHARES DA COSTA X SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA ADM FEDERAL E REFORMA DO ESTADO Adv. : Dr(s). SERGIO ABUJAMRA, (desp. da fl. 165)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.039589-7 - RENATO STRACHMAN X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, (desp. da fl. 59)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho deixando de receber a apelação interposta pela impetrante, face sua intempestividade, e determinando o desentranhamento e devolução de tal peça ao signatário.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2003.70.00.013020-8 - ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO Adv. : Dr(s). ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, (desp. da fl. 194)

----- Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

DECLARATORIA

95.00.10412-1 - PARANA COMPANHIA DE SEGUROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IDELANIR ERNESTI, (desp. da fl. 934)

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.01289-1 - COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, LAURENIL TADEU DOMINGUES, (desp. da fl. 167)

99.00.26599-8 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, (desp. da fl. 159)

2001.70.00.012806-0 - ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SAO JOSE DOS PINHAIS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES SILVA, (baixa dos autos)

2002.70.00.019301-9 - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, (baixa dos autos)

2002.70.00.029593-0 - NEREU ERVIS QUIROGA DEGAN X PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, (baixa dos autos)

2002.70.00.036329-6 - FBM ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA, F B M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, F B M PARTICIPACOES LTDA, JAIRO JOSE BARBOSA, SERGIO FRANCOZI, REDOVINO MANDREDINI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, (baixa dos autos)

2002.70.00.036864-6 - DAL PAI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR, CELSO MEIRA JUNIOR, (baixa dos autos)

2002.70.00.050239-9 - MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES X REPRESENTANTE DA AGENCIA SANTOS ANDRADE DO INSS Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO GROLI, (baixa dos autos)

----- Nos autos abaixo relacionados foi expedido ofício para à Petros para que comprove nos autos o depósito determinado na decisão de fls. 198/200.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033439-9 - ALMERY DE ALMEIDA, ALVARO JOSE NADOLNI, ANDRE LOUIS TROMPCZYNSKI, ANDREWODIANI, ANTONIO CARLOS KOZLOSKI, DALTON MELNISK X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, (desp. da fl. 221)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença homologando o pedido de desistência feito pelo autor Estanislau Javorski, e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, devido ao reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo. Também foi proferido sentença recebendo os embargos de declaração dos autores, mas negando-lhes provimento.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029099-1 - ESTANISLAU JAVORSKI, LUIS CORDEIRO ALVES COSTA X BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BRADESCO S/A Adv. : Dr(s). DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, CARLOS LEAL S. JUNIOR, (sent. de fls. 193/194 e 198/199)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: A guarde-se como requerido às fls. 226.

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.05315-0 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, (desp. da fl. 228)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Dê-se vista às partes e, nada sendo requerido, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.08321-3 - OBERDORFER S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, (desp. da fl. 221)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para se manifestar acerca da certidão da fl. 171, tendo em vista que o contrato social/alterações de fls. 13/18 não determina a quem cabe a representação da empresa e se de forma isolada ou em conjunto.

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.11066-3 - J IMAVE O SUPERMERCADO DO COM-PENSADO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). FLORI ANTONIO TASCA, (certidão da fl. 171)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação; e que, desde já, resta indeferido o pedido de expedição de requisição complementar, se for este o caso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040749-4 - PAULO EDUARDO DE MORAES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RUBIANO A R LISBOA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040897-8 - ALVARO ROSA KERCHER, GERALDO CEZAR ROCHA, PAULO ROQUE BASSOTO, VALEDIVINO DE ALMEIDA, ANTONIO DA SILVA, GETULIO JOSE DE COUTO, ANTONIO MACHADO AGNER, LUIZ LUIZ HUMBERTO COLETTTO, ALCIDES BALBINOT, MANOEL INDIANO DA FONSECA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040922-3 - DONATO MANOEL HOSTIM, ESTER SHIZUKA FUJIMOTO, SHORI FUJIMOTO, VALENTINA LOURENCO HOSTIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NEUSIRES DELLA COLETTA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.040984-3 - ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041129-1 - COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041143-6 - JOAO LEO BALTUS, JOSE ALBERTO BERTELLI CABRAL, ANNA MARIA BISCAIA VIANNA BATISTA, IOLANDA DOS SANTOS, GILSON LUIS CHRESTANI, HAMILCAR ADYR BIAZETTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ACYR ROGERIO CALCADO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041268-4 - GERSON LUIZ KLUPPELL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MONICA RIEKES MAJEWSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041354-8 - NAYLOR TAQUES DE CAMARGO - HERDEIROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CAPRICE CAMARGO JACEWICZ, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041541-7 - HELIO HERNANDES ORTENCIO, ANTONIO SIDERLEI BALDAN, ALCIDES ORSO, MARIA CRISTINA WUNSCHER, ADEMAR JOSE SIERADZKI, GERALDO SILVERIO DA COSTA, PEDRO FERREIRA DA CRUZ, MANOEL ANTONIO DE JESUS SOARES, KARIN MARTHA KLASSEN, ODILON GASPAR TEIXEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041543-0 - VILSON DALABRIDA, GILSON ANTONIO MARTINS, CELIO CESAR MARTINS, MIRIAN RODRIGUES, AMAURI PADILHA, DORVILIO BRAMBILLA, LUIZ SERGIO RAMOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIZABETH MARI DA ROSA CUNHA DE LIMA E SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041548-0 - ARNOLDO FERIGOTTI, EDGARD FRYDRYCH, IZABEL TAVARES, JOAO JOSE LUIZ, JOSE ALTAIR SOLTOSKI, JOAO MARIA FRANCO, JOSE JORGE JOSE SALIBA, PAULO ROBERTO RUMOR, RUBENS ROLLIM STINGLIN, RICARDO SCHELBAUER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MILTON JOSE PAIZANI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041569-7 - SANDRA PAIVA DE OLIVEIRA FRANCO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041628-8 - PEDRO FAVATO, ORIBES VIEIRA DA SILVA, ALMIR DE OLIVEIRA CARVALHO, JOSE DENK, CELSO BECKER, JOSITO LUCAS RIBEIRO, ANTONIO ALVES SOBRINHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041658-6 - MADEIREIRA OLIVA LTDA, MANOEL CORDEIRO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041659-8 - ALEXANDRE PANEK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041708-6 - EMIGDIO DA SILVA PONCZEK, JOAO PONCZEK ESPOLIO, MARILDA DO ROCIO PONCZEK DALDIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON CARLOS DE SOUZA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041838-8 - ORLANDO PRESTE TABORDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REYNALDO ESTEVES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041869-8 - ANTONIO FARIA DE LARA SOBRINHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROGERIO BUENO DA SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041871-6 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROGERIO BUENO DA SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.041878-9 - SILVIO KUHN - HERDEIROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.042276-8 - NELSON QUERINO, NORIVALDO LIMBERGER, ANTONIO DINO BALBINOT JUNIOR, OTAVIO RIBEIRO DE SOUZA, DAMIAO DA CONCEIÇÃO, SERGIO NUNES FONSECA, ATAUPHO SALLES LOBO, JOSE PINTO DA FONSECA, NILDO PEREIRA, AMERICO SERGIO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.042480-7 - WILSON PAULO HENK, AVELAR LIVIO DOS SANTOS, JAIME JOAO MARCELINO, IVAN SILVA, VITOR MANFRED GUNTHER, RUDEMAR CARLOS LAUXEN, GENTIL LIBRELATO, ELZA CLARA RUTH MULLER ANDREOLI, HELIO CAMARGO, ALCIONI MONTEIRO GABALDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.042789-4 - SOLANGE CHRISTINA DE CARVALHO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA RAMOS BARA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043045-5 - PAULO BATTISTELLA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NEUSIRES DELLA COLETTA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043052-2 - ISRAEL CLAUDINO ZIEMER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARLETE GRECHAKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043070-4 - MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE SOUZA BOVO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FLAVIO BOVO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043168-0 - RIVADAVIA DE MACEDO NETO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043245-2 - AROLDOPINTO DA ROCHA - HERDEIROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AMAURI CEZAR JOHNSSON, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043483-7 - JOSE TIMOTIO AMORIM X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043508-8 - MARIA DA LUZ DE SOUZA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043510-6 - CLAUDIO DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO DE ANDRADE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043537-4 - JORGE DO NASCIMENTO - HERDEIROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALDO JOSE KAUL, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043706-1 - JOSE LEONARDO DOS SANTOS, AKEO NAKAYAMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABIO PACHECO GUEDES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.043933-1 - ROMEU FERNANDES BERTHIER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EMERSON LUIS DE MELLO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.044527-6 - VALDOMIRO ACOSTA VARGAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.044540-9 - ROBERTO COELHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO AUGUSTO SIMON, (satisfação do crédito)

2002.70.00.044557-4 - SOLANGE ROSE MENDES DA PAIXAO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO AUGUSTO SIMON, (satisfação do crédito)

2002.70.00.044589-6 - DOROTI TEIXEIRA GODOI GENTILINI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.044606-2 - JEREMIAS XAVIER DE FREITAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.044785-6 - TIBOR STAHL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.044818-6 - IVAN NICOLAU ZABLOSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.044946-4 - CLAUDIA FRANCISCA SILVANO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.045008-9 - GERALDO RICARDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO CASTILHA DE LIMA, ANTONIO CAIBAS DA SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.045009-0 - NEZIO LUIZ RABAIOLLI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CAIBAS DA SILVA, MARIO CASTILHA DE LIMA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.045084-3 - SERGIO LUIZ CREMA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HUGO MARTINS KOSOP, (satisfação do crédito)

2002.70.00.045176-8 - JUCELIA MARIA FELICIANO FRANCO DE JESUS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANISIO DOS SANTOS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.045353-4 - EDILSON GALUCHA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VITORIO KARAN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.045370-4 - CARMELINA LARA STAVNY X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARLI PINTO DA SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.045453-8 - MANOEL CORREA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ HECKE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050525-0 - MARZIA PIGNOCCHI CARDOSO, MARIO APARECIDO MUNIZ, MAURO CEZAR MUNIZ, DELAMAR PEDRO PORCIUNCULA, RUBENS RABELLO COSTA, EVILASIO HILARIO SALVADOR, VERA MARIA MENDES SILVEIRA, NASCIMENTO RODRIGUES DE SOUZA, WALDIR DELANO ABU GANNAM, VALENTIL DE SOUZA LIMA JUNIOR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050526-1 - HERONI ANTONIO DE MENEZES, ADAO DA LUZ, MALBATAN LEAL, LUIZ ERLAN SILVA HILDEBRANDO, MANOEL JOAO DA SILVA SOBRINHO, NAIR ROSANA MARTINS, ROBERTO ANTONIO BALDO, RITA CASSIANA PIERA ABDALLA, WALDEMAR HENRIQUE DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050531-5 - NILSON DE PAULA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRUNO CIDADE MORGADO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050537-6 - ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, VANESSA GROGER, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050563-7 - JOAO BATISTA BERNARDES, JOAO PAULO GOULART, JORGE DOS ANJOS, JOAO AMARAL DOS SANTOS, JOSE EDUARDO RIBAS VIEIRA DE SOUZA, JOANIM CAMARGO, JOSE SOARES DE MENDONCA, JOSE EIRAS DE SOUZA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, LEONARDO SANDRINI FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICO HACK, AIRTON HACK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050653-8 - LUIZ ADAO MARQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO FERNANDO DA SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050773-7 - MARIA ANUNCIADA MELO KINAPPE-HERDEIROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050776-2 - JOAO ANTONIEVICZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.050991-6 - CARLOS TAMBOSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.051218-6 - HELIO JOSE MEDINA, JOAO LUIZ DA COSTA, LAURO ANDRUSZEWICZ, NILDO ALFREDO DE MOURA, VALDECIR RIBEIRO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO OLEKSISSIYN, LUIZ LOPES GOUVEA, JOSE ALVES COIMBRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONNY J. MADUREIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.051597-7 - DIOGENES KREUSCH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CRISTIANO MORAIS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.051688-0 - ANTONIO LUIZ ALVES VICENTE, CLAUDIO DE CARVALHO, DOMICIO PAULA DO ROSARIO, IDALICIO HENRIQUE SANTANA, LEOPOLDO DE SOUZA, ODIVAL DA SILVA, OZIREZ DE PAULA MAURICIO, RENATO LUIZ BOLZON, WILSON DELAY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.051787-1 - MARCUS VINICIUS KECHE WEBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DE ANDRADE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052052-3 - RONALDO VIEIRA DE SOUSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052212-0 - JOSE CARLOS BERGAMINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA NAVARRO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052385-8 - JOSE FERNANDO ANDRADE MATIELLO, SUZANA BASTOS RIBAS, GERALDO PAULO SCHROEBER, AIDE ISFER, MARIA CARMEN BRAGA PACHECO, ANTONIO POTIER, TELVINO SORDI, ANTONIO LOPES DA ROCHA, ALCIONE SALVADOR GRANATO, ANTONIO PIRES DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIONE BASTOS RIBAS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052442-5 - ODIVALDO CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BACILA SALUM, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052497-8 - FRANCISCO FRAGUAS UMIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052562-4 - ULISSES DE MELLO E SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZIPPERER, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052761-0 - FERNANDO WOLONSKI KENSKI, MARIA DE LOURDES ROCHA PEDROSO - ESPOLIO, SUELI TEREZINHA TEIXEIRA GAGEL, ARTUR GORCHINSKI, ROSEMERI IRIS DA CUNHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052889-3 - JOSE LUIZ SANTANA, ADIVALDO BALDOINO DOS SANTOS, MARIO PEDRO MACHADO,

LUIZ CARLOS CORREA, EDEMILSON JOSE CROCHAT, MARCOS AURELIO GUAITA, HELIO JOSE PACHECO DE MIRANDA LIMA, JOSE MARIA TOMAZ, MARICLAIRE REZENDE MITNE, IRINEU NIEVOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.052946-0 - ANTONIO ALEXANDRE GRANDO, LUIZ CARLOS PINHEIRO BARBOSA, JOSE ANTONIO SARTORI, MARLY TEIXEIRA MINHOLI, OSNIR APARECIDO DESTASSI, NELSON JOSE DOS SANTOS, ALTINO MARTINS DE SOUZA, CLAUDIO BUENO DA SILVA, AMARO BISPO SOARES, REDINIR EZEQUIEL FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.053635-0 - GERSON JOSE DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MARIA MALQUEVICZ, (satisfação do crédito)

2002.70.00.054587-8 - SERGIO LUIZ CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.054672-0 - LUIZ GERSON ALBUQUERQUE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILLIO BOSCHI DEUS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.055946-4 - EDSON DARIO SOPRANO, FERNAN-DO BAUER, GUILHERME PAULO RAMALHO CHAVES, ISABEL TERESINHA UHLMANN, JOANI XAVIER, LEONIDES ZIELINSKI, LUIZ JUN ISOBE, PAULO CORREA, PAULO LACHOVICZ -ESPOLIO, ROBERTO SCRENSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.056464-2 - DOURIVAL BUAVA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO LUIZ FERREIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.056524-5 - ANTONIO DOS SANTOS ESCOBAR, GEROLD MICHELSON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.056602-0 - HELVIO BEERTOLOZZI SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA FERREIRA MELLO BIORA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.057566-4 - BEATRIZ DALLAZUANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ PACHECO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.057621-8 - ROBERT DUCK, INGRID KOOP WINTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANK RICHARD FAST, (satisfação do crédito)

2002.70.00.058563-3 - CLACIR SANTINI, LORENI SANTINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, (satisfação do crédito)

CURITIBA, 16 de setembro de 2003

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0120/2003

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NO- VEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, julgo procedentes os embargos à execu- ção..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065513-1 - UNIAO FEDERAL X ALVINO PEREIRA DE ANDRADE ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAIR FERREIRA DA MOTTA

2002.70.00.067253-0 - UNIAO FEDERAL X REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCEU BOLLIS

2002.70.00.076611-1 - UNIAO FEDERAL X HORALINO GIACOMO FERRARINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.071093-2 - UNIAO FEDERAL X GENESIO RI- CARD0 PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALMIR LAMIN

2003.70.00.002909-1 - UNIAO FEDERAL X DEJANETE TULIO ESPOLIO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ PACHECO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a senten- ça:
"Diante do exposto, julgo improcedente o pedido..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.079708-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUDOMIR ZBIGNIEW ZUBKO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065123-0 - UNIAO FEDERAL X EDMUNDO NERY DE MORAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO

2002.70.00.067254-2 - UNIAO FEDERAL X SERGIO LUIZ ROSA
Adv. : Dr(s). ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

2002.70.00.069970-5 - UNIAO FEDERAL X GUY PEREIRA OLIVEIRA - HERDEIROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO TALAMINI

2002.70.00.078098-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE MANUEL LUCIO GUSMAO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSALVA ROSSANE MENEGHINI

2002.70.00.079705-3 - UNIAO FEDERAL X CARLOS HUGO DE FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ELISABETH NEVES

2002.70.00.079706-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FER- RI E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE

2003.70.00.001196-7 - UNIAO FEDERAL X EBE MARIA DAS GRACAS COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS BUENO RIBEIRO

2003.70.00.001197-9 - UNIAO FEDERAL X JOAO ORTO- LAN - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA PEREIRA

2003.70.00.002913-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE ORTIZ MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.00.002917-0 - UNIAO FEDERAL X ALGACIR CA- VALCANTI
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAIBAS DA SILVA

2003.70.00.002925-0 - UNIAO FEDERAL X BERNARDINO DE SOUZA MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CHRISTINE AP. R. LEVANDOSKI

2003.70.00.002928-5 - UNIAO FEDERAL X LEVY MEYER E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2003.70.00.011534-7 - UNIAO FEDERAL X ADEMILSON DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

2003.70.00.011537-2 - UNIAO FEDERAL X ARCISO FEI- TEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). OLGA NUNES DE ARAUJO

2003.70.00.012210-8 - UNIAO FEDERAL X AGOSTINHO ESMANHOTO
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

2003.70.00.012211-0 - UNIAO FEDERAL X BRUNO HA- ROLDO CARSTENS
Adv. : Dr(s). NEITON MYRTON PRIEBE

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a senten- ça julgando parcialmente procedente o pedido."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021678-0 - MAGIUS METALURGICA INDUS- TRIAL LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/ A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2002.70.00.025287-5 - ANGELA APARECIDA OPICZH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR

2002.70.00.045652-3 - EDNEI BATISTA DA SILVA X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026185-2 - IRENE DOS SANTOS MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUZETE DE FATIMA BRANCO

2002.70.00.050326-4 - AFONSO GERALDO BRESSAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2002.70.00.064969-6 - IVO LEMOS X CAIXA ECONOMI- CA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

2002.70.00.065407-2 - JOSE WILSON NENEVE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

2002.70.00.069850-6 - GEDEAO REYNALD X CAIXA ECO- NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2002.70.00.075763-8 - ROQUE JOSE MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBU- QUERQUE

2003.70.00.000560-8 - EDVAN PEREIRA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2003.70.00.001682-5 - ROBERTO KNOPKI X CAIXA ECO- NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELOY BERNARDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:
"Ante exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JUL- GAMENTO DO MÉRITO."

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.000788-8 - ORLEY ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELITA ACOSTA, CLAUDIO MARCHIO- RO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002395-0 - ORLEY ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELITA ACOSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:
"Assim, HOMOLOGO, por sentença, apra que surtam os efei- tos legais, as transação realizada pelo(s) autor(es) ROSELAN PAZ (fl.234) com a ré, conforme consta, extinguindo a preten- são executória em relação a ele(s), nos termos do art. 269, III, do CPC..."

ACAO ORDINARIA

99.00.15242-5 - ARI AMUR DE MORAES e Outros X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:
"Isso psto, HOMOLOGO o acordo por sentença, para que surta os efeitos legais, extinguindo o processo com julgamento dp mérito, nos termos doa rt. 269, III, do Código de Processo Ci- vil, em relação ao(s) autor(es) VALDIR GONÇALVES BRI- TO, RENATO GHEFFER E JOSÉ ROCHA."

ACAO ORDINARIA

97.00.15424-6 - ANTONIO ANTUNES COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002784-7 - INSTITUTO DA VISAO CLINICA E CIRURCA DE OLHOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:
"Isso posto, HOMOLOGO, o acodo por sentença, para que surta os efeitos legais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos doa art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação ao autor JORGE LUIZ TELES DA SILVA..."

ACAO ORDINARIA

98.00.08678-1 - ELOI FELISBERTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, julgo o processo sem julgamento do méri- to, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único, I, da Lei 9.507/ 97 e 267, IV do CPC."

HABEAS DATA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl. 84, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos doa rt. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Myoko Matsuda, haja vista litispendência com os autos nº 2002.70.03.009118-3."	com osequinte teor: "Consoante petição de fl., julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos doa rt. 267, V, do Códigod e Processo Civil, em relação ao exequente....haja vista litispendência com os autos nº 2001.70.00.041015-4..."	TEM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRETÉRITOS.ABRA-SE VISTA EM SECRETARIA."
2002.70.00.071882-7 - LILIAN ZUBEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	ACAO DIVERSA
2002.70.00.071887-6 - VANDERLEI MUNHOZ DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE	2002.70.00.051017-7 - SACHIKO SAKAI TAKIZAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALCIONE BASTOS RIBAS	2002.70.00.057646-2 - ADALIO FERREIRA CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS	99.00.06600-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO X SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MICHEL SALIBA DE OLIVEIRA, FL. 3956
2002.70.00.073060-8 - ANTONIO MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl. 45, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Amilton de Castro Stresser, haja vsita litispendência com os autos nº 2002.70.00.043487-4."	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fls., julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos doa rt. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente...., haja vista litispendência com os autos nº 2022.70.10.03371-6..."	PATRICIA CARRARO
2002.70.00.073444-4 - GILBERTO OITI SALMON OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL EM EXERCÍCIO
2002.70.00.075273-2 - SANDRA MARA VILAS BOAS SAB-BAG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE	2002.70.00.043883-1 - ADIACIR STOCCHERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Isso posto, confirmo a medida liminar e CONSEDO A SEGU-RANÇA..."	Varas Federais de Campo Mourão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para esclarecer que a condenação em litigância de má-fê se limita a Hildo Possolli, e para determinar a juntada de cópi-as dos autos autos 2000.70.00.005426-6 comprovando a litis-pendência.	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2001.70.00.039641-8 - BRAZ GROLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CAIO MARCIO EBERHART	SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl. 103, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos doa rt. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Altevir José Jaros-czynsky, Ibraim Rodolfo Moreira Trippa e Leônidas Borges Campos, hja vista, litispendência com os autos nº 99.00.09705-0, 2001.70.00.029613-8 e 99.00.22753-0..."	MANDADO DE SEGURANCA	BOLETIM NR. 0044/2003
2002.70.00.027487-1 - ALEIXO GREBOS NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2003.70.00.004642-8 - ELISA MARIA VOSS RIBEIRO X REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA Adv. : Dr(s). FABIO HENRIQUE RIBEIRO	JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Inácio Kenichi Nagita."	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	SENTENÇA: ----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO."	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl. 20, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos doa rt. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Francisco zandome-ninghi, haja vista litispendência com os autos nº 2001.70.00.028911-0..."	CONSIGNATORIA	=====
2002.70.00.056183-5 - FERNANDO GIROLDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.00.010379-1 - TONIAL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA X DE-PARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL - DNPM Adv. : Dr(s). MARTIM FRANCISCO RIBAS	No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Homologo por sentença a desistência manifestada pelo exe-quente Inácio Jaskievicz, à fl. 62, conforme cosnta, extinguin-do o processo sem julgamento do mérito em relação, nos ter-mos do artigo 267, VIII, do cósigo de Processo Civil."	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl.,HOMOLOGO por sentença para que surtam os efeitos legais, a desistência manifestada pelo autor, conforme consta, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de Proces-so Civil, em relação a eles."	"...intime-se a parte requerente para que, no prazo de 30 dias, informe ao Juízo os dados acima mencionados (nome comple-to; filiação, com o nome completo dos pais; CGC da empresa em que trabalhou durante os planos Verão, em janeiro/1989, e Collor I, em abril/1990; e número do PIS)..."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl. 68, julgo extinto o processo sem jul-gamento do mérito, nos termos doa rt. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação à exequente Gleisi Terezinha Lopa-cinski, haja vista litispendência com os autos nº 2002.70.00.0267497."	CONSIGNATORIA	ACAO ORDINARIA
2002.70.00.053174-0 - VALDEMIR FRANCISCO RIBEIRO BAPTISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2000.70.10.003620-1 - MARIA HELENA FRANCO E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA
SENTENÇA: ----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida senten-ça; julgando extinto o processo sem julgamento do mérito..."	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Destarte, expedidos os fundamentos, não concedo a medida liminar cautelar requerida pelo Município de Andirá."	2000.70.10.003623-7 - ARI HAAGSMA HUNSDORFER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl., julgo extinto o processo sem jul-gamento do mérito, nos termos dos artigos 283 e 267, I e V, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes...., ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação..."	CONSIGNATORIA	2000.70.10.004139-7 - JOSE JUSTINO ALVES NETO E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA
2002.70.00.016919-4 - CARLOS BORODIAK X UNIAO FE-DERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2003.70.00.046825-6 - MUNICIPIO DE ANDIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI	2001.70.10.002330-2 - JOAO PROCOPIO X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDIA SA DA SILVA
SENTENÇA: ----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido senten-ça; Dest'arte declaro extinto o processo com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em relação ao exequente cita-do."	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	ACAO CAUTELAR	2003.70.10.000962-4 - LUZIA TRIANO E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO BARROS MENDES
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.00.055111-8 - ACIR JOSE LEAL - ESPOLIO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2003.70.10.001194-1 - JOSE APARECIDO MARTINS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN
2002.70.00.052886-8 - JOAO BATISTA DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl., julgo extinto o processo sem jul-gamento do mérito, nos termos dos artigos 283 e 267, I e IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos es-senciais à propositura da ação."	ACAO CAUTELAR	=====
2002.70.00.055998-1 - ROSANGELA RIBIERSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	"1- Intime-se a parte autora para se manifestar expressamente sobre os documentos..., observando os valores depositados... e verificando com relação aos autores constantes dos documen-tos... a exatidão dos dados apresentados. Prazo de 10 (dez) dias. (...)"
2002.70.00.056786-2 - PAULO ROBERTO PENA SAVIOLLI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDREATTA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	ACAO ORDINARIA
2002.70.00.056790-4 - EUGENIO STEPNIOWSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDREATTA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl. 61, julgo extinto o processo sem jul-gamento do mérito, nos termos doa rtigo 267, V, do código de Processo Civil, em relação ao exequente Anísio Ugucioni, haja vista, litispendência com os autos nº 2001.70.00.50742-7."	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2000.70.10.000523-0 - JOSE NATEL TAQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDIA SA DA SILVA
2002.70.00.058041-6 - ARAMIS NOVAES COELHO MAR-TINS E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). APARECIDO JOSE DA SILVA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2000.70.10.000652-0 - CICERA DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl. 61, julgo extinto o processo sem jul-gamento do mérito, nos termos doa rtigo 267, V, do código de Processo Civil, em relação ao exequente Anísio Ugucioni, haja vista, litispendência com os autos nº 2001.70.00.50742-7."	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	=====
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.00.016920-0 - FRANQUILIN DE SOUZA MACHA-DO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	"1- Intime-se novamente a parte autora para o cumprimento da decisão..., apresentando os dados do autor..., no prazo de 10 (dez) dias. (...)"
2002.70.00.056185-9 - MANOEL ANTONIO CHAVES CAM-POS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl. 61, julgo extinto o processo sem jul-gamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes...., ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação..."	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	ACAO ORDINARIA
	2002.70.00.063186-2 - BEATRIZ MARIA DA LUZ LEYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2000.70.10.003912-3 - JOSE RODRIGUES FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
	2002.70.00.063729-3 - VALDIR BRAMBILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2001.70.10.000824-6 - JOAO DUTRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl., julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 283 e 267, I e IV, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes...., ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação..."	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2001.70.10.001031-9 - CELIA JUGUIEL LAZARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
	2002.70.00.063729-3 - VALDIR BRAMBILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2001.70.10.001453-2 - MARIA INES BONDEZAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com osequinte teor: "Consoante petição de fl., julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 283 e 267, I e IV, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes...., ante a ausência de documentos essenciais à propositura da ação..."	2003.70.00.013036-1 - DAIRY EQUIPAMENTOS IMPOSTA-CAO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA	2001.70.10.002179-2 - LUIZ DOS SANTOS X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

"(...) 2- ...homologo... a transação realizada... (...) 4- ...intime-se a parte requerente para que, no prazo de 30 dias, informe ao Juízo os dados acima mencionados (nome completo; filiação, com o nome completo dos pais; CGC da empresa em que trabalhou durante os planos Verão, em janeiro/1989, e Collor I, em abril/1990; e número do PIS), com relação aos demais autores. (...)") ACAO ORDINARIA 2000.70.10.000379-7 - ANTONIO VILAS BOAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA 2000.70.10.003080-6 - AFONSO GONCALVES VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES 2000.70.10.003264-5 - ISAIAS KLAIR CIRILO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA 2000.70.10.003334-0 - ADILSON DINIS MEDEIROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA 2000.70.10.003645-6 - CARLOS JOSE BUGHI GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI 2000.70.10.003710-2 - DILCE ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SILVIO HEMERSON GUERRA 2001.70.10.000278-5 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA "(...) 2- ...homologo... a transação realizada... (...) 4- Intime-se a parte autora, para se manifestar expressamente sobre os documentos..., observando os valores depositados e verificando com relação aos autores constantes do documento... a exatidão dos dados apresentados. Prazo de 10 (dez) dias. (...)") ACAO ORDINARIA 2000.70.10.002871-0 - JOSE LAZIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA 2000.70.10.003268-2 - ALCIDES ALVES FIGUEIREDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR "(...) 2- ...homologo... a transação realizada... (...) 4- ...intime-se novamente a parte autora para o cumprimento da decisão..., apresentando os dados necessários..., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. (...)") ACAO ORDINARIA 2000.70.10.001548-9 - NIVALDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA 2002.70.10.004082-1 - WALDEMAR TASSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA "(...) 2- ...homologo... a transação realizada... (...) 4- ...intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias." ACAO ORDINARIA 2001.70.10.000406-0 - MANOEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO "(...) 5- ...intimem-se as partes para se manifestarem, oferecendo, desde já, suas alegações finais." ACAO ORDINARIA 2002.70.10.000958-9 - MARIA HELENA FERREIRA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO "1- Intime-se a parte autora, para se manifestar expressamente sobre os documentos..., observando os valores depositados e verificando com relação aos autores constantes do documento... a exatidão dos dados apresentados. Prazo de 10 (dez) dias. (...)") ACAO ORDINARIA 2000.70.10.000677-4 - CANDIDA RODRIGUES DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR "(...) 2- ...às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (...)") ACAO ORDINARIA 2001.70.10.000332-7 - LURDES VERGELINA DA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI, JURANDI FELIPES "1- Intime-se a parte autora para se manifestar expressamente sobre os documentos..., verificando os valores depositados. Prazo de 10 (dez) dias. (...)") EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2000.70.10.000395-5 - ROSALINO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR "1- Indefiro os pedidos formulados... Devem as partes atentar quanto ao conteúdo da sentença..., já transitada em julgado... (...)") ACAO ORDINARIA 2001.70.10.002545-1 - DORIVAL ROSSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ABDIAS ABRANTES NETO "...intime-se a parte autora para se manifestar expressamente sobre os valores apresentados no documento... e... apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes dados: nome completo; filiação, com o nome completo dos pais; CGC da empresa em que trabalhou durante os planos Verão, em janeiro/1989, e Collor I, em abril/1990; e número do PIS. (...)") EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2001.70.10.000287-6 - JOSE RICARDO RAMILO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos dos artigos 269, III, 794, II, e 795, todos do Código de Processo Civil..." ACAO ORDINARIA 2000.70.10.003670-5 - CICERO ABRANTES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, AGNALDO MURILO A BEZERRA 2002.70.10.004133-3 - CARLOS VEIGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADEMAR KENHITI ISSI, BEATRIZ FONSECA DONATO No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) 2- ...intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, apresentem suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora. (...)") ACAO ORDINARIA 2002.70.10.001857-8 - MARIA DOLORES DINIZ PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA "(...) 2- ...intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias." ACAO ORDINARIA 2001.70.10.001373-0 - MARCIONILA ARMONDES LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA "(...) 5- ...intimem-se as partes para se manifestarem, oferecendo, desde já, suas alegações finais." ACAO ORDINARIA 2002.70.10.000958-9 - MARIA HELENA FERREIRA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO "1- Intime-se a parte autora, para se manifestar expressamente sobre os documentos..., observando os valores depositados e verificando com relação aos autores constantes do documento... a exatidão dos dados apresentados. Prazo de 10 (dez) dias. (...)") ACAO ORDINARIA 2000.70.10.000677-4 - CANDIDA RODRIGUES DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR "(...) 2- ...às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (...)") ACAO ORDINARIA 2001.70.10.000332-7 - LURDES VERGELINA DA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI, JURANDI FELIPES "1- Intime-se a parte autora para se manifestar expressamente sobre os documentos..., verificando os valores depositados. Prazo de 10 (dez) dias. (...)") EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2000.70.10.000395-5 - ROSALINO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR "1- Indefiro os pedidos formulados... Devem as partes atentar quanto ao conteúdo da sentença..., já transitada em julgado... (...)") ACAO ORDINARIA 2001.70.10.002545-1 - DORIVAL ROSSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ABDIAS ABRANTES NETO "...intime-se a parte autora para se manifestar expressamente sobre os valores apresentados no documento... e... apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes dados: nome completo; filiação, com o nome completo dos pais; CGC da empresa em que trabalhou durante os planos Verão, em janeiro/1989, e Collor I, em abril/1990; e número do PIS. (...)") EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2001.70.10.000287-6 - JOSE RICARDO RAMILO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo parcialmente procedente o pedido..." ACAO ORDINARIA 2002.70.10.004821-2 - SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOOL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SINVAL JOSE ALVES, ADRIANA DE ORNELAS Atos de secretaria: Ficam as partes intimadas da baixa dos autos da Instância Su- perior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. ACAO ORDINARIA 2000.70.10.000325-6 - PRUDENTE BATISTA TERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA 2000.70.10.000407-8 - WELLINGTON FRAGOSO VERAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA 2000.70.10.001373-0 - MARCIONILA ARMONDES LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA 2000.70.10.002195-7 - CACAUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA 2000.70.10.002218-4 - LAUDELINA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR 2000.70.10.004356-4 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO 2001.70.10.001963-3 - RIVA E RIVA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da petição da CEF. ACAO ORDINARIA 2000.70.10.003184-7 - VILMA MARIA HEY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM CAMPO MOURÃO, 15 de setembro de 2003 Juliano Souza Arrebola Diretor de Secretaria (assinado no original) Varas Federais de Cascavel PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL EDITAL DE EXORTAÇÃO E CITAÇÃO Nº 70/03 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.05.002229-8 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉU: JOSÉ GUEDES FINALIDADE: EXORTAR o réu JOSÉ GUEDES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUE(M) a importância de R\$ 2.699,36 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), devida em 31/03/03, hipótese em que, em consonância com o art. 1.102c, § 1º, do CPC, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios, bem como, tome(m) conhecimento da possibilidade de oposição de embargos, no mesmo prazo, independentemente de segurança prévia; advertindo-o(s) de que o não cumprimento do mandado ou a não oposição de embargos acarretará a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, convertendo-se em mandado de executivo e prosseguindo-se na forma da Lei. Em caso de não ocorrer o pagamento no prazo legal, fica(m) o (s) réu(s) CITADO(S) para que pague(m) a importância acima referida, referente ao DÉBITO PRINCIPAL acrescidos de 10% (dez por cento) a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS sobre o valor do débito, que correspondem a R\$ 269,93 (devidos em 31.03.03) e de R\$ 13,50 a título de CUSTAS JUDICIAIS (cálculo destas efetuado em 14.04.03), a serem atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, sujeitos a acréscimos legais e contratuais, ou para, no prazo legal, GARANTIR(EM) a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. QUALIFICAÇÃO(ÕES): JOSÉ GUEDES, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 4.532.653-5 -SSP/PR e CPF nº 628.410.339-53. NATUREZA DA DÍVIDA: Contratual (Contrato Adesão ao Crédito Direto Caixa – PF nº 14.0568.400.0000326-11) OBSERVAÇÕES: Por estar o Réu, acima qualificado, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, expedese o presente edital, que será afixado na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, nº 2.767 – 2º andar – Centro – E-mail: prcas02sec@jfprr.gov.br - Cascavel/PR. EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 10 de julho de 2003. Eu, (a), Danilo Vili Gabert, Técnico Judiciário, digitei, e eu, (a), Rita de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, conferi. (a) SUANE MOREIRA OLIVEIRA Juíza Federal Substituta NF 79853 - R\$ 216,00 SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº114/2003 DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 05 dias. ACAO ORDINARIA 2000.70.05.000442-8 - ANA LUCIA DENGÓ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.000450-7 - CELSO FRANCISCO RENZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.000455-6 - SONIA REGINA RENZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.000458-1 - LUCELENE MARIA ALVES SEGANTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.000678-4 - CLEBER CARRARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.000809-4 - VILSON FEDERIZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.000812-4 - MARIA APARECIDA FACCHIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001053-2 - ADEMIR DENGÓ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001055-6 - IVALDO FREIRE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001057-0 - JUCELIA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001069-6 - PEDRO MELQUIOR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001083-0 - EDUARDO HELENO GALEANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001088-0 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001094-5 - ELEGIA FERRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001095-7 - REDEVINO GONCALVES CHAVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001117-2 - NERI ANTONIO SANTIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001124-0 - DARCY LOURENCO DE LUCCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001148-2 - VALNIDIO ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001174-3 - SEVERINA GIRELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001201-2 - LUIZ CARLOS SORBARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001800-2 - DARCI DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001826-9 - ARVELINO GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001838-5 - FLAVIO ANTONIO UEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001846-4 - MARIA JOSINA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001847-6 - MIGUEL DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001862-2 - CONSTANTINO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING 2000.70.05.001912-2 - CLEONISSI TEREZINHA GNOATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001920-1 - NEMIAS FARIAS ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001921-3 - LAIDES HELENA WRUBEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001922-5 - LUIZ FRANÇA DE JESUS TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001923-7 - VALFRIDO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001937-7 - DILCE MARIA PISNI TEIXEIRA ZANINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001942-0 - AGADIR TEIXEIRA DE QUADROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001943-2 - BENEDITO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001962-6 - ARNALDO JOSE ZANINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001965-1 - JOAO MARIA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002215-7 - EDILSON OLIVEIRA CHAVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002246-7 - MARIO LOURENCO TARCZEWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002247-9 - JOSE ARCI BUENO DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002295-9 - PEDRO FAGUNDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002296-0 - ISAIAS DE ANDRADE DE QUADROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002300-9 - MATEUS FERREIRA DE MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002313-7 - FORTUNATO LOPES DE MEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002328-9 - ROSIBEL LOURENCO ALBERTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002337-0 - NELCI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002350-2 - GILBERTO ANEZIO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002353-8 - AUGUSTO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002354-0 - CLAUDIO HERDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002911-5 - ROBERTO MORAES CAVALCANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002921-8 - APARECIDO ANTONIO PCHEBELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002970-0 - SEVERINA MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002986-3 - LUCILENE NOGUEIRA DOS SANTOS BASEGGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002995-4 - LUIZ ALBERTO SPOHN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003063-4 - CILON BATISTA CEZAR ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003082-8 - SENHORINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003089-0 - LEANDRO CESAR FAVERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003100-6 - ONORIO GONCALVES BAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003103-1 - BENEDITO RIBEIRO DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003136-5 - ADENI JOSE VICENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003833-5 - ISAIAS DE MIRANDA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004023-8 - YONE MATHEUS TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004183-8 - MIGUEL CARDOSO LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004706-3 - MARIA DE LOURDES LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004710-5 - JORGE MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004714-2 - IVANILDE DE FATIMA CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004867-5 - DENILSON CALIXTO FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004892-4 - FIORINDO VENDRUSCOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004901-1 - TEREZINHA DE LURDES VARGAS GARMUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004905-9 - DEVANIL BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004976-0 - IVANILDE ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004986-2 - EMILIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005842-5 - OLIVIA BENITES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005871-1 - DILSON SMENTCOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005876-0 - IRACEMA BRITES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005880-2 - GLADIR JOSE LIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.000401-9 - ROMILDO RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001265-0 - HELENIRO ALVAREZ ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001355-0 - GERALDO JOSE ZENI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001773-7 - GENIVALDO SEVERINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001780-4 - ANTONIO MARCOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001790-7 - MARTINHO MENDONCA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002172-8 - AIRTON MORAES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002560-6 - IVETE DE MELO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002563-1 - SEBASTIANA CANDIDO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002565-5 - ALDO LUIZ CAPPONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002581-3 - ANTONIA MARIA DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002582-5 - MARIO JANKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002586-2 - JORGE PAZ DE FIGUEREDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.003412-7 - DIOCLES CASTRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.003714-1 - VILMAR PATENE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.004482-0 - ADAO EDSON PEDROZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.004567-8 - VALDECIR DE ALMEIDA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.004569-1 - GELASIO VILMAR DE CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.004971-4 - CARLOS ALBERTO ANASTACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.004972-6 - LINA LUCIANO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.004975-1 - LUIZA DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.000060-2 - MARCOS CEZAR SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.000451-6 - DORILDE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.000775-0 - JOSE NILTON FELIX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.000786-4 - SEIR CERQUEIRA LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.001664-6 - LUIZ ALFREDO ALBIERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.003734-0 - GERALDO LUIZ GEMELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.003735-2 - JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.004402-2 - JOSE CLAUDEMIR TEODORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.004404-6 - RENATO JOAO SCHMIDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

CASCADEL, 16 de setembro de 2003

Rita de Cássia dos Santos Miranda
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0153/2003

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação dos procoadores das partes acerca do ofício acostado à fl.111, informando que foi designada a data de 10 de outubro de 2003, às 16:00 horas para a

oitiva de testemunha.

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000972-6 - CARLOS ALBERTO FEDATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação dos procoadores das partes acerca do ofício acostado à fl.83, informando que foi designada a data de 11 de novembro de 2003, às 14:00 horas para tomada do depoimento pessoal do requerente e inquirição das testemunhas.

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003557-1 - RAMIRO TOMAS DE CASTILHO VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL VIGANO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Mantenho a decisão agravada, tendo em vista que o valor recolhido a titulo de custas judiciais (R\$ 10,64) nem de longe cobriria as despesas do Poder Judiciário Federal com a notificação dos 22 mutuários requeridos, de forma que a busca de resguardo dos direitos da CEF não pode onerar excessivamente o custo da prestação jurisdicional pretendida.”

NOTIFICACAO

2003.70.07.000019-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ARYZONE MENDES DE ARAUJO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Da documentação juntada, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

99.80.11363-4 - CLEMENTE SECCHI X CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 23/29 e condená-lo a: 3.1) a partir da citação (competência 06/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 922,43, cujo valor atualizado para 06/2003 remonta em R\$ 1.302,21; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB) até a citação, correspondente a R\$ 1.740,83 (mil setecentos e quarenta reais e três centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 06/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002619-4 - ELOY MIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de, confirmando a decisão liminar proferida, manter a proibição de inclusão do nome da requerente em cadastros de inadimplentes de quaisquer serviços de proteção ao crédito, por motivo de débito decorrente do contrato em tela, até que seja apurado o saldo devedor com aplicação das determinações da sentença proferida nos autos de ação ordinária nº 2001.70.07.001507-2, e devidamente amortizados os valores depositados neste feito, conforme guias autuadas em apenso. Em razão da sucumbência, condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal, ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da contraparte, que, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando o valor da causa e o trabalho desenvolvido pelo causídico, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). As custas processuais ficam a cargo da requerida, que deverá, inclusive, restituir à demandante aquelas que antecipou (art. 20, caput e §2º, do CPC).”

ACAO CAUTELAR

2001.70.07.001363-4 - LAURENTINO KRASNIA RISSO - FIRMA INDIVIDUAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO FABIANO SANTOS, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Diante disso, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, a fim de juntar aos autos instrumento de mandato original, sob pena de extinção do feito.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002694-7 - RUDI IFFERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração por instrumento particular, firmado pelo autor, sob pena de extinção do feito.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.000964-0 - TOHORU OKAYAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2003.70.07.002765-4 - SIRLEI DE FATIMA KRITLI MORESCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON SCHREINER MARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista o valor do demonstrativo de cálculo apresentado pelo INSS, na contestação, ser superior ao máximo permitido pela Lei nº 10.259/2001, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, renuncie ao excedente do valor estabelecido pela lei supra citada, ou, requeira a conversão do feito para o rito ordinário. Sendo requerida a renúncia do excedente, deverá apresentar procuração com poderes específicos para renunciar.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002049-0 - ANTONIO FERREIRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOCIANE TRICHES

2003.70.07.002784-8 - ANADIR MAIER POTRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIMAR JOSE POMPERMAIER

2003.70.07.002820-8 - DENIR TERESINHA DAL PRA DE DEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, traga a autora em Secretaria para regularizar a representação processual, lavrando-se termo de nomeação de representante para a causa, ou apresente procuração por instrumento público, tendo em vista tratar-se de pessoa não alfabetizada, sendo a outorga feita por instrumento particular. Cumprido o item acima e tendo em vista a estimativa dos valores que seriam devidos à autora, em caso de procedência da ação, superam a alçada do Juizado, determino a intimação da parte autora para que requeira o que entender devido no prazo de 10 (dez) dias.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002609-1 - GENI BARBOSA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito extinguindo-o sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no art. 51 da Lei 9.099/95. Desde já, defiro o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, caso requerido pela parte.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002576-1 - MARIA NAZARE IONCK FERMOLLEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 20/25 e condená-lo a: 3.1) a contar do ajuizamento da ação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 147,77, cujo valor atualizado na data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 356,74; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data da implantação do benefício até a data do ajuizamento do feito, correspondente a R\$ 8.434,13 (oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), observando-se que as parcelas anteriores a 07.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as parcelas posteriores deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002293-0 - JACOB LIBERO MARANGONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 26/33 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 239,56, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 458,14; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 4.359,85 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002592-0 - ARLINDO FAY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 39/47 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 271,88, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 472,85; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 2.805,01 (dois mil oitocentos e cinco reais e um centavo), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 28.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995. Por fim, indefiro o pedido constante da alínea ‘c’ da inicial, por-que não atendido o requisito do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, já que o contrato mencionado pelo nobre causidico não foi efetivamente juntado aos autos.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002693-5 - RUDI IFFERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 38/46 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 253,94, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 464,98; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 3.355,87 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 28.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002691-1 - CATARINA CZARNOBAJ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:” Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fe-

vereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 28/36 e condená-lo a: 3.1) a contar do ajuizamento da ação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 832,66 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), cujo valor atualizado na data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 1.335,95 (mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos); e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data da implantação do benefício até a data do ajuizamento do feito, correspondente a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que as parcelas vencidas posteriormente ao ajuizamento da ação deverão ser pagas administrativamente. Considerando que o valor da condenação corresponde ao valor máximo permitido pela Lei nº 10.259/01, bem como a renúncia expressa ao montante excedente (fl. 10), não haverá incidência de correção monetária nem juros de mora. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002318-1 - PEDRO DA SILVA PINTO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 26/33 e condená-lo a: 3.1) a partir da citação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 290,98, cujo valor atualizado para 05/2003 remonta em R\$ 465,94; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB) até a citação, correspondente a R\$ 5.938,74 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), observando-se que as parcelas vencidas anterior-mente a 09.04.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente dedu-zidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 05/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.001953-0 - JOSE ALGACIR SANTANA LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 25 e 34/38 e condená-lo a: 3.1) a partir da citação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 276,36, cujo valor atualizado para 05/2003 remonta em R\$ 392,35; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB) até a citação, correspondente a R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos), ob-servando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 09.04.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 05/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.001947-5 - VERNER PEDRO SULZBACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 29/34 e condená-lo a: 3.1) a contar do ajuizamento da ação (competência 04/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 109,90, cujo valor atualizado na data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 265,33; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data da implantação do benefício até a data do ajuizamento do feito, correspondente a R\$ 5.696,65 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), observando-se que as parcelas anteriores a 09.04.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do

crédito, e que as parcelas posteriores deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.001955-4 - MARIA PIAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 29/36 e condená-lo a: 3.1) a partir da citação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 129,94, cujo valor atualizado para 05/2003 remonta em R\$ 271,19; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB) até a citação, correspondente a R\$ 6.427,87 (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 09.04.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 05/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.001948-7 - ALBINO SCOPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:” Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 30/37 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 285,68, cujo valor atualiza-do para 07/2003 remonta em R\$ 658,75; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 8.907,42 (oito mil novecentos e sete reais e quarenta e dois centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 20.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002490-2 - DIONISIO CERRY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Oportunamente, designe a Secretaria, data para a realização de audiência, intimando-se as partes. Em relação à audiência acima deferida, intime-se concomitantemente a parte autora, para que compareça, sob pena de extinção do processo (art.51, I da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01); para que apresente em Juízo, até a referida data, todos os documentos pertinentes à causa e, ainda, para que traga diretamente à audiência referida até três testemunhas.” bem como da data designada para 19 de novembro de 2003, às 15:30 horas.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002565-7 - CELIA LOURDES BERNARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO GHETTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Oportunamente, designe a Secretaria, data para a realização de audiência, intimando-se as partes. Em relação à audiência acima deferida, intime-se concomitantemente a parte autora, para que compareça, sob pena de extinção do processo (art.51, I da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01); para que apresente em Juízo, até a referida data, todos os documentos pertinentes à causa e, ainda, para que traga diretamente à audiência referida até três testemunhas.” bem como da data designada para 03 de dezembro de 2003, às 13:30 horas.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002838-5 - ELISANDRA TERESINHA ZUCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, julgo o INCRA carecedor de ação, por falta de interesse processual na desapropriação da área objeto do litígio, e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por ter a parte autora dado causa à propositura do feito e às despesas da parte ré com a contratação de profissional para sua defesa, condeno o INCRA ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da contraparte, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º c/c §3º, ‘c’, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação ao expropriado Agenor Dalla Corte, e pelos mesmos fundamentos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários devidos pela parte autora ao curador do réu citado por edital (Eron-dino Marques de Aguiar), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento pelos índices do INPC (IBGE). Custas isentas por força do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.”

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.001771-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ERONDINO MARQUES DE AGUIAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 25/33 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 272,00, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 633,40; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 9.915,45 (nove mil novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002601-7 - ARLINDO JACOB BERTICELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 22/29 e condená-lo a: 3.1) a partir da citação (competência 06/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 191,22, cujo valor atualizado para 06/2003 remonta em R\$ 321,87; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB) até a citação, correspondente a R\$ 4.943,03 (quatro mil novecentos e quarenta e três reais e três centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 06/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002578-5 - FREDERICO JACO HOBOLD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 20/25 e condená-lo a: 3.1) a contar do ajuizamento da ação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 269,54, cujo valor atualizado na data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 349,54; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data da implantação do benefício até a data do ajuizamento do feito, correspondente a R\$ 2.035,30 (dois mil e trinta e cinco reais e trinta centavos), observando-se que as parcelas anteriores a

26.05.1998 fo-ram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as parcelas posteriores deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002581-5 - MARIA DOLORES KUNZ BOITALA-QUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 20/25 e condená-lo a: 3.1) a contar do ajuizamento da ação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 318,88, cujo valor atualizado na data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 463,28; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data da implantação do benefício até a data do ajuizamento do feito, correspondente a R\$ 2.813,89 (dois mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos), observando-se que as parcelas anteriores a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as parcelas posteriores deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002623-6 - ARLINDO BLASIUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 22/29 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 248,50, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 477,25; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 5.057,28 (cinco mil e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002595-5 - EDY NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS anexados à contestação e condená-lo a: 3.1) como complemento positivo da obrigação, a contar do ajuizamento da ação (competência 05/03), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 244,99, cujo valor atualizado até a data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 591,49; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 12.583,32 (doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), valor este apurado até a competência 04/03 e corrigido monetariamente, a partir da data do vencimento de cada prestação atrasada, com base no INPC/IBGE (art. 4º da Lei nº 8.177/91), índice definido como correto pela Corte Especial do STJ, para o cálculo do “fato objetivo da desvalorização dos débitos, seja em matéria tributária, previdenciária, liquidação judicial em geral, bancária, entre outros”, conforme decisão proferida em EREsp nº 66.545/MG, em 09.05.02 (Fonte: Informativo do STJ nº 133), observando-se que as parcelas anteriores a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito. Incidirão, tam-

bém, a contar da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme entendimento pacificado pelo STJ (ERESP nº 215.674/PB, DJ 06.11.00; ERESP nº 181.307/SP, DJ 26.04.99) e pelo TRF da 4ª Região (AC nº 2001.04.01.078192-8/PR, DJ 08.05.02) e considerando a revogação do art. 1.062 do Código Civil de 1916 e as disposições da legislação civil pertinente Esclareço, ainda, que do valor da condenação já se encontra descontado o montante excedente à competência para o processamento perante o Juizado Espe-cial, considerando as prestações vencidas acrescidas de doze vincendas (R\$ 14.644,98 - fl. 14), conforme requerimento e renúncia formulados na petição inicial (fl. 04/05). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002617-0 - WALDIR CARNIELETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 21/26 e condená-lo a: 3.1) a contar do ajuizamento da ação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 197,18, cujo valor atualizado na data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 476,04; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data da implantação do benefício até a data do ajuizamento do feito, correspondente a R\$ 10.394,44 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), observando-se que as parcelas anteriores a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devi-damente deduzidas do valor do crédito, e que as parcelas posteriores deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002580-3 - GIACOMO PERIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 22/29 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 316,28, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 579,18; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 3.753,75 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002585-2 - ALVACIR MARCHIORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 22/29 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 553,20, cujo valor atualizado para 06/2003 remonta em R\$ 780,94; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 1.236,94 (mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 fo-ram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 06/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do

art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002589-0 - AMADEUS ARMANDO FORMENTON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, extingo o feito com julgamento de mérito, no ponto, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil e adoto como corretos os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 23/30, para o fim de condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 401,42, cujo valor atualizado para 06/2003 remonta em R\$ 969,19; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data da implantação do benefício até a competência de 05/2003, no limite de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatro-centos reais), eis que a autora renunciou aos valores excedentes ao limite previsto pela Lei nº 10.259/01 (fl. 33), sendo que as parcelas vencidas a partir de 06/2003 deverão ser pagas administrativamente. Considerando que o valor da condenação corresponde ao valor máximo permitido pela Lei nº 10.259/01, bem como a renúncia expressa ao montante exce-dente (fl. 33), não haverá incidência de correção monetária nem juros de mora. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002587-6 - MARIA MADALENA AVILA JARDIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 23/29 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 356,51, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 671,10; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 6.818,84 (seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 fo-ram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002591-8 - JOAO CLODIS BEVILACQUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 22/29 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 505,12, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 843,88; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 607,40 (seis-centos e sete reais e quarenta centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002622-4 - PAULO BRAULOS DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior

conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 26/32 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 319,21, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 545,67; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 1.700,07 (mil e setecentos reais e sete centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002614-5 - EDUARDO STANKIEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 22/29 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 419,09, cujo valor atualizado para 06/2003 remonta em R\$ 660,82; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 6.677,33 (seis mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crê-dito, e que as vencidas a partir de 06/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002607-8 - ANTONINHO LUCHESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 23/30 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 299,03, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 564,42; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondentes a R\$ 4.836,81 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crê-dito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002590-6 - GREGORIO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 22/29 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 578,56, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 977,70; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 2.158,29 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deve-

rá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002599-2 - JOAQUIM CATARINO PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 24/29 e condená-lo a: 3.1) a contar do ajuizamento da ação (competência 05/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 343,83, cujo valor atualizado na data do ajuizamento do feito remonta em R\$ 581,11; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data da implantação do benefício até a data do ajuizamento do feito, correspondente a R\$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos), observando-se que as parcelas anteriores a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as parcelas posteriores deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002572-4 - NELSON NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 22/29 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 531,56, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 909,12; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 11.866,38 (onze mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002575-0 - ELI MARIA SCHENATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 23/29 e condená-lo a: 3.1) a partir da citação (competência 06/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 163,38, cujo valor atualizado para 06/2003 remonta em R\$ 394,41; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB) até a citação, correspondente a R\$ 8.675,12 (oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 06/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002605-4 - JOAO MARIA SATURNINO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 21/30 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 222,21, cujo valor atualizado para 05/2003 remonta em R\$ 505,74; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 11.411,72 (onze mil quatrocentos e onze reais e setenta e dois centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 05/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002600-5 - ANGELINO RAGNINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, nos termos dos arts.282 e seguintes do CPC.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002933-0 - FIDELLIS MARANGONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 27/37 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 242,32, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 448,05; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 3.430,67 (três mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 16.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002455-0 - RUI SALVADOR SANTORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 28/36 e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 694,36, cujo valor atualizado para 07/2003 remonta em R\$ 1.135,97; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 10.131,07 (dez mil cento e trinta e um reais e sete centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 16.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 07/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002457-4 - ALEXANDRE CARANHATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenci-

ário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 23/29 e condená-lo a: 3.1) a partir da citação (competência 06/2003), aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 241,90, cujo valor atualizado para 06/2003 remonta em R\$ 488,91; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB) até a citação, correspondente a R\$ 9.183,58 (nove mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 26.05.1998 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 06/2003 deverão ser pagas administrativamente. Sobre o montante da condenação, como complemento positivo da obrigação, a título de juros e correção monetária, deverá ser aplicada a variação do SELIC (Lei nº 9.065/95) até a data do efetivo pagamento, que é a taxa que está “em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional” (art. 406 do Código Civil em vigor - Lei 10.406/02).Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002603-0 - BEATRIZ VIERO BELE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

Francisco Beltrão, 16.09.2003.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº35/2003.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Na sequência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, outras provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001524-9 - ARI DA SILVA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Desentranhe-se os documentos juntados com a inicial, substituindo-os por cópias, conforme requerido na petição de fls.76/77. Cumprido o item supra, retornem-se estes autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001362-9 - SILVIO FRANCISCO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,... Sentença de fls.172/179.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001639-7 - CARLITO WENDEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial,... Sentença de fls.146/149.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000028-3 - HERMES QUARESMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 2.Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente junto à 3ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Curitiba/Pr. 3.Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.002873-0 - AMBROSIO SEDOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Analisando-se a inicial resta demonstrado que a causa não atinge o valor mínimo para tramitar perante este Juízo, ou seja, 60(sessenta) salários mínimos. Assim, observando os princípios da economia e da celeridade processual, declino da competência para o Juizado Especial Federal Cível desta circunscrição, à Juíza que couber por distribuição. Intime-se a parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.002807-8 - MARIA DE LURDES BAHLS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Na sequência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002145-6 - AMELIA PETRANHSKI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALAIR VALTRIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Sobre o retorno da Carta Precatória juntada nas fls. 179/188, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo, no mesmo prazo apresentarem seus memoriais.
2.Após, registrem-se os autos para sentença. Intimações necessárias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001139-2 - LUIZ BELMIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 177/182, intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze (15) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000143-0 - NEUSA APARECIDA FACHIN DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MANOEL BORBA DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Ante a petição da parte autora (fl. 64), determino a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial. Caso o Contador deste Juízo entenda como necessária a juntada de documentos, além dos constantes nos autos, deverá de pronto requisitá-los.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004010-4 - ZIGMUNDO PAIDOCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial,... Sentença de fls.212/219.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001038-0 - OSCAR GERMANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Sobre o retorno da Carta Precatória juntada nas fls. 145/154, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001197-9 - GEOCIMARA DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Na sequência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003956-4 - ADILES RIBEIRO PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial,... Sentença de fls.83/97.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003704-0 - FLORIVAL BAHLS CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial,... Sentença de fls.82/85.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002546-2 - ANTONIO SALUSTIANO MAURICIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juizado Especial Federal de Guarapuava/Pr.
2.Cientifiquem-se às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava.
3.Na sequência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito, registrem-se estes autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001365-8 - IVONE COSTA JANTARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BARBIERI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Ante a ausência injustificada da parte requerente, defiro o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram o que de direito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003788-9 - PEDRO LINHARES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Sobre o retorno da Carta Precatória juntada às fls. 115/124, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004062-1 - VALDEVINO JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juizado Especial Federal de Guarapuava/PR.
2. Cientifiquem-se às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava.
3.Na sequência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito, registrem-se estes autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001370-1 - ALBARY CANDIDO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BARBIERI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juizado Especial Federal de Guarapuava/PR.
2.Cientifiquem-se às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava.
3.Na sequência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito registrem-se estes autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001097-9 - PEDRO DOMINICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADRIANO CORDEIRO BELO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte AUTORA.

ACAO DIVERSA

2003.70.06.000539-0 - SEBASTIANA CALDAS DE FREITAS X Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MILAZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Tenho como necessária a realização de perícia médica, para auxiliar no deslinde do feito, portanto, com fulcro no art. 130, do CPC, determino a realização da prova pericial.
2.Para tanto, nomeio como perito o Dr. SÉRGIO OSANY GARCIA VIEIRA, para responder os seguintes quesitos e os que forem eventualmente formulados pelas partes....
3.Intimem-se as partes, com urgência, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de

cinco dias... Despacho de fls. 69/70.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003842-0 - MARILENE DE LIMA SOUZA SUCKKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juizado Especial Federal de Guarapuava/PR.
2. Cientifiquem-se às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava, bem como, intimem-se para, querendo, apresentarem memoriais, em dez dias.
3. Na sequência, registrem-se estes autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000217-0 - MAFALDA ESSER MASIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte AUTORA.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004094-3 - JOAO EVANGELISTA FELICIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Preliminarmente, esclareça a parte autora se insiste em buscar recebimento de valores pela via ordinária, visto que transitou em julgado a Ação Civil Pública nº 98.0016021-3, proposta pela APADECO contra a CEF, referindo-se a matéria semelhante, a qual teve seu trâmite junto à 5ª Vara Federal de Curitiba.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.002740-2 - CELSO MARCELO MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador das PARTES. (Ofício fl. 97).

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000218-1 - EMILIA FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Com a resposta, manifestem-se às partes, em cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003906-0 - CATARINA NETT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Reitere-se a intimação da p. autora para comprovar seu enquadramento na lei nº 1060/50, sob pena de ser indeferido do pedido de assistência judiciária. Prazo de mais 10 (dez) dias.
2. Após, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001347-6 - NICOLAO HLADKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juizado Especial Federal de Guarapuava/PR.
2.Cientifiquem-se às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava.
3.Na sequência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito, registrem-se estes autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000822-5 - ARAMIS JOSE ZADRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA CECÍLIA SALDANHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juizado Especial Federal de Guarapuava/PR.
2.Cientifiquem-se às partes da redistribui ção dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava.
3.Na sequência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito, registrem-se estes autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001016-5 - JORACIDE BORGES DE CAMARGO

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juizado Especial Federal de Guarapuava/PR.
2.Cientifiquem-se às partes da redistribui ção dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava.
3.Na sequência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito, registrem-se estes autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001023-2 - JOAO MACHADO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Com o complemento manifestem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001844-5 - MARIA SZYDLOVSKI VETORAZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte AUTORA. (Manifestar-se sobre a contestação)

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000865-1 - WALTER RIZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO RENATO DO NASCIMENTO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte AUTORA. (Ofício de fl. 159)

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003982-5 - ANTONIO FELIZ DE GODOY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Ante as declarações prestadas pelo interessado, defiro o benefício de assistência judiciária, nomeando como advogado o Dr. Gilberto Ribas de Campos.

ACAO DIVERSA

2003.70.06.002382-2 - JOAO DRANCA X Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Abra-se vista às partes acerca da baixa dos autos da instância superior.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002494-9 - ANTONIO DE ANDRADE E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Sobre o retorno da Carta Precatória juntada nas fls. 35-46, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo, no mesmo prazo apresentarem seus memoriais.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002567-0 - TEREZA DE JESUS SADOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Diante das alegações das fls. 83-85, intime-se o advogado do autor para que, no prazo de10 (dez) dias, comprove o falecimento do mesmo, mediante a juntada de cópia autenticada da Certidão de Óbito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000529-3 - PAULO VILAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS já apresentou suas contra-razões (fls. 69-71), remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Intimações necessárias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002533-4 - JOSE EURICO PINTO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004032-3 - DINARTE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004508-4 - BALDUINO FRANCISCO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Sobre o retorno da Carta Precatória juntada nas fls. 120-128, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo, no mesmo prazo apresentarem seus memoriais.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004013-0 - JULITA NOEMIA WERNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001454-3 - ARISTEU RATTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Intimem-se as partes, inclusive o representante do Ministério Público Federal, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem seus memoriais, iniciando-se pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001124-0 - ROSELI ANTONIA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Analisando-se a inicial resta demonstrado que a causa não atinge o valor mínimo para tramitar perante este Juízo, ou seja, 60(sessenta) salários mínimos. Assim, observando os princípios da economia e da celeridade processual, declino da competência para o Juizado Especial Federal Cível desta circunscrição, à Juíza que couber por distribuição. Intime-se a parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.002988-5 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

GUARAPUAVA, 22 DE JULHO DE 2003.

GISELE Q.P. PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação n° 196/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pelo autor as fls.129/137, contra-arrazoado as fls. 144/152, pela Uniao Federal.

2 - Intimem-se os demais Apelados para apresentarem contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007423-0 - APARECIDO LUIZ RIBEIRO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS

Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO, ELIO VALDIVIESO FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso Adesivo das fls. 126/128, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao INSS para apresentar contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.14652-2 - JOSE LUIZ NEGRETI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor as fls. 110/116 nos efetiso devolutivo e suspensivo. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001484-1 - PAULO RICARDO RIBEIRO MALMEGRIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor as fls. 122/128, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

98.20.11460-8 - PAULO RICARDO RIBEIRO MALMEGRIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF as fls.133/137, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

98.20.13611-3 - ROBERTS EDGARDO GUGLIELMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo, no efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrante as fls. 187/207, contra-arrazoado pelo INSS as fls. 213/218. 2 - Intime-se o INCRA para apresentar contra-razoes, no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

97.20.15616-3 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS

Adv. : Dr(s). HELIA COSTA, NIRCLESIO JOSE ZABOT

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante as fls. 639/678, bem como a apelação interposta pelo SESC as fls. 681/697, ainda a apelação interposta pelo SEBRAE as fls. 736/753 e a apelação interposta pelo INSS as fls. 756/771, todos no efeito devolutivo. 2 - Intime(m)-se o(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.007041-1 - AGNALDO APARECIDO LUIZ X CEFET/PR - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DO PARANA e Outros

Adv. : Dr(s). GEIEL HEIDGGER FERREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo, o recurso de apelação interposto pelo impetrante as fls. 639/678, bem como a apelação interposta pelo SESC as fls. 681/697, ainda a apelação interposta pelo SEBRAE as fls. 736/753 e a apelação interposta pelo INSS as fls. 756/771, todos no efeito devolutivo. 2 - Intime(m)-se o(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.001768-8 - CENTRO EDUCACIONAL SENIOR S/C LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACA DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO INSS EM LONDRINA-PR

Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS, JOAO CARLOS REQUIAO, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, HELIA COSTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS as fls.144/147 nos efeitos devolutivo e suspensivo, com excecáo da materia afeta pela tutela antecipada. 2 - Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.012163-3 - LUIZ APARECIDO DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora as fls. 261/313, ja contra-arrazoado as fls. 341/355 pelo INSS, bem como a apelação interposta pelo SEBRAE as fls. 315/336. 2 - A parte apelada para apresentar contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025512-5 - VIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro

Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS as fls. 282/285 nos efeitos devolutivo e suspensivo, com excecáo da materia afeta pela tutela antecipada. 2 - Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.008815-4 - JOSIAS MARCELINO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pelo autor as fls. 330/386, ja contra-arrazoado pelo INSS as fls. 415/418, bem como a apelação interposta as fls. 388/409. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023601-5 - ESCRITORIO CONTABIL CONFIANCA SC LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro

Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores as fls.120/124, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011630-7 - SANTINA FIRMINA SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS as fls. 78/88 no efeito devolutivo. 2 - Intime-se o apelado para apresentar contra-razoes, no prazo legal, bem como retirar a certidao das fls. 90/91".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023582-5 - JORGE AUGUSTO CESAR X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora as fls. 141/147, bem como a apelação interposta pelo INSS as fls.149/152.

2 - Intimem-se as partes para apresentarem contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

99.20.13307-8 - JOSE ATANAZA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS as fls.182/189, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009331-5 - EDNA APARECIDA PAVANELI BERNINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS as fls.57/67 no efeito devolutivo. 2 - Intime-se o apelado para apresentar contra-razoes, no prazo legal, bem como para retirar a certidao das fls.69/70".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.029300-0 - RUBENS PONTELLO X CHEFE DO

SERVICO DE BENEFICIO DO INSS

Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS as fls. 137/142, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003261-6 - J ALVES E S R ALMEIDA LTDA-ME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JULIANO DAMO, GIULLIANO PALUDO, FABIO SADI CASAGRANDE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo, nos efeitos devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrante as fls. 631/649, ja contra-arrazoado as fls. 664/669, bem como a apelação interposta pelo INSS as fls. 651/663. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

98.20.12012-8 - LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional as fls. 736/742 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007339-0 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELO DE LIMA C DINIZ

Londrina, 10 de setembro de 2003.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação n° 197/2003

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de execucao complementar e julgo extinta a presente execucao de sentença promovida pelo Exequente em face da Uniao, em razao do pagamento integral e consequente satisfacao do credito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004745-3 - HEINRICH GUNTER SESSLER e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES

2000.70.01.006203-0 - FERNANDO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2001.70.01.002011-7 - JOSE APARECIDO PONTES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2001.70.01.002023-3 - VALCENIR SBIZERA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo extinta a presente execucao de sentença promovida pela Exequente em face do INSS, em razao do pagamento integral e consequente satisfacao do credito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.005303-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ROSA ANDRADE DUENHAS

Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo extinta a presente execucao de sentença promovida pelos Exequentes em face da Uniao, em razao do pagamento integral e consequente satisfacao do credito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC".

ACAO ORDINARIA

88.20.15627-0 - OSMAR BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ABELARDO VIEIRA DE MACEDO

92.20.10915-8 - EUZEBIO ALVES NUNES X UNIAO FEDER- AL Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI	Adv. : Dr(s). ROBERTO LAFFRANCHI	ferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, em virtude do paga- mento do debito exequendo pela executada, declaro extinto o processo de execucao, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC".	2003.70.01.001819-3 - UNIAO FEDERAL X ADELINO SCA- RANTE E OUTROS Adv. : Dr(s). ANGELO MARCOS LIUTTI
EXECUÇÃO DE SENTENÇA		EXECUÇÃO DE SENTENÇA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa- cho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...
1999.70.01.008288-6 - JOSE LOURENÇO DA SILVA E OU- TROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS, ADAIR DE CARVALHO GRADES	EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA	2001.70.01.003223-5 - RAIMUNDO SIMPLICIO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DIAS XAVIER, DANIELA D'AMICO MORAES	ACAO ORDINARIA
EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA	98.20.13548-6 - ANTONIO DONIZETI DOMINGOS DAS NEVES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA	2001.70.01.010938-4 - JOAO TOSHIO MISSE X UNIAO FE- DERAL Adv. : Dr(s). RENATA DEQUECH	2000.70.01.005106-7 - ANTONIO MENEGUINI FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA
99.20.11052-3 - ELTON FERNANDES GONCALVES e Ou- tros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2001.70.01.011345-4 - ANTONIO BEZERRA LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	EMBARGOS A EXECUCAO
ACAO ORDINARIA	2000.70.01.004899-8 - AUGUSTO FAVARIM e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	2001.70.01.011732-0 - JOAO BATISTA BARROS BARBOSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OTAVIO PAULO MARTINS GENTA	2000.70.01.009886-2 - DALEL APARECIDA MUSSETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES, DELY DIAS DAS NEVES
99.20.12370-6 - ASSAMAG MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MURILO SERAGINI	2000.70.01.006282-0 - JOSUE DIAS DUARTE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	2002.70.01.001444-4 - ADAO FILHO DE OLIVEIRA e Ou- tros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MOACIR ALVES DE ALMEIDA	ACAO ORDINARIA
99.20.12776-0 - CELSO DINIZ DE BARROS X UNIAO FE- DERAL Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES	2000.70.01.012935-4 - ERNESTO MAGALHAES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ	2002.70.01.004640-8 - ROSELI ORMENEZE CARDOSO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ	2002.70.01.011162-0 - JOSE CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2001.70.01.002609-0 - THEREZINHA LOPES e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR	2002.70.01.004672-0 - NEUZA UZAI NISHIDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE	2002.70.01.023775-5 - ELSON BENEDITO ROSSETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ
2000.70.01.002313-8 - CAROLINA ARRUDA MAZZARI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE	2001.70.01.005779-7 - ADEMIR GONCALVES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES	2002.70.01.005160-0 - ANTONIO CARPEJANE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	2002.70.01.024707-4 - LOURDES DE OLIVEIRA MUNHOZ RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA
EMBARGOS A EXECUCAO	2001.70.01.006722-5 - MELHEM HADDAD e Outros X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO	2002.70.01.005286-0 - MARIA SANTA FERREIRA DA CRUZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2000.70.01.011252-8 - ADEMAR HIDEKITI TANIGUCHI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ	2002.70.01.006066-1 - APARECIDA MIGUEL KAIRUZ ABOU SAAB X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA KAIRUZ	ACAO ORDINARIA
2000.70.01.006132-2 - ANTONIO RUIZ DE MELO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO	2002.70.01.001394-4 - DOMINGOS ZAQUI e Outros X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	2002.70.01.008072-6 - JOAO BACKON e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	2003.70.01.002861-7 - ROGERIO PAULO MULLER FER- NANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, LUIZ CAR- LOS DO NASCIMENTO
EMBARGOS A EXECUCAO	2002.70.01.008112-3 - JOAO VALENTIM DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS	2002.70.01.008425-2 - ANTONIO BODENAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE TEODORO ALVES, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa- cho deixando de apreciar os pedidos formulados pelas partes após a prolação da sentença e determinando a remessa dos au- tos ao TRF.
2000.70.01.009783-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE FERNAN- DES Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB	2002.70.01.008117-2 - ANTONIO CARLOS BATTISTELLA MORIYA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS	2002.70.01.014217-3 - MARIO NOBUYOSHI TAKASHE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE	ACAO ORDINARIA
2001.70.01.000197-4 - UNIAO FEDERAL X GETULIO RO- MERO E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	2002.70.01.008288-7 - DIVALDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADAIR DE CARVALHO GRADES	2002.70.01.015743-7 - JOSE ANTONIO DE FREITAS e Ou- tros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	2000.70.01.002338-2 - SEBASTIAO BUENO e Outros X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2002.70.01.009043-4 - ANA MARIA BOSSA e Outros X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). ILMO TRISTAO BARBOSA	Londrina, 12 de setembro de 2003.	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.
2001.70.01.010576-7 - AGNALDO NUNES DA COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ N DA SILVA	2002.70.01.009474-9 - DEVALDO MARCIO VAZ DA COS- TA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS	FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA Diretor da Secretaria da 1a. Vara Federal de Londrina	ACAO ORDINARIA
2002.70.01.002655-0 - LUIZ CARLOS BONORA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	2002.70.01.010025-7 - ALCIR CARLOS DE MORAIS e Ou- tro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS	SECRETARIA DA PRLON03	2003.70.01.010907-1 - VANIA REGINA PELISSON X COM- PANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD e Outro Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO
2002.70.01.002912-5 - ALIPIO ANTONIO BERNARDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FLAVIA ROMAGNOLI, WAGNER JOSE COL- TRO	2002.70.01.010028-2 - TERUMI MATSUNAGA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS	Boletim de Intimacao 252/2003	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa- cho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.
2002.70.01.003859-0 - JOAO MENDES ROSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	2002.70.01.010062-2 - NELSON SEIJI HORAGUCHI X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS	"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:	MANDADO DE SEGURANCA
2002.70.01.008463-0 - CARLOS BRUSTOLIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM	2002.70.01.010664-8 - LAIZ MARIA SARMIENTO X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa- cho recebendo os embargos e suspendendo a execução apensa. Aos embargados para impugná-los, no prazo legal.	2003.70.01.001365-1 - ROBERTO VENTURA - ASSESSO- RIA ADM DE IMOVEIS SC LTDA X DELEGADO DA RE- CEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA
2002.70.01.009113-0 - ANTONIO DONINI X UNIAO FEDE- RAL Adv. : Dr(s). MARISA DELAZARI DONINI	2002.70.01.010665-0 - LAURINDA CEMARIZE BASTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM	EMBARGOS A EXECUCAO	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa- cho deferindo à parte autora o prazo de 30 dias para ulimação do cumprimento do item III do despacho de fl. 75.
2002.70.01.012080-3 - PAULO SERGIO XAVIER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS PINTOR DE MELO LIMA	2002.70.01.011271-5 - EVILARIO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS	2003.70.01.001069-8 - UNIAO FEDERAL X KEIZIRO FU- GIWARA E OUTROS Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS	ACAO ORDINARIA
2002.70.01.012774-3 - NICOLAU VILAS BOAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSSIVAL A CASSAROTTI	2002.70.01.011780-4 - SERGIO RICARDO ANTONINI FE- LISMINO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	2003.70.01.001300-6 - UNIAO FEDERAL X MAURO AN- ZELIO RUFFO Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	2001.70.01.008074-6 - JOSE LIMA VILAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
2002.70.01.013871-6 - ODILON DE LIMA X UNIAO FEDE- RAL Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA	2002.70.01.011923-0 - FORTUNATO MICHELAO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	2003.70.01.001301-8 - JUVENAL FERREIRA NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica in- timada do despacho que recebeu o recurso de ré no efeito de- volutivo, para que apresente contra-razões no prazo legal, bem como do despacho de fl. 128 que determinou se aguarde o jul- gamento do recurso interposto antes do cumprimento da sen- tença proferida nos autos.
2002.70.01.014102-8 - MASSAHIRO HASHIMOTO X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA NEUZA MANOEL OLÍMPIO DE PAU- LA	2002.70.01.012597-7 - EXPEDITO DOS REIS X UNIAO FE- DERAL Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN	2003.70.01.001304-3 - UNIAO FEDERAL X ESPERIDIAO JORGE FILHO Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO	ACAO CAUTELAR
2002.70.01.014914-3 - BAUDILIO VÍCTOR GARCIA PAR- RA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE FRAGOSO	2002.70.01.014749-3 - ALMERINDA JOANA LAURINDO OLIVER e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	2003.70.01.001548-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ROS- SI E OUTROS Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PARRA AGOSTINHO	2002.70.01.017246-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUI- SA AGROPECUARIA - EMBRAPA X ONDA PROVEDOR DE SERVICOS S/A Adv. : Dr(s). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS
2002.70.01.015341-9 - ELSO COSTA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES, SE- BASTIAO SERRA ZANETTE	2002.70.01.017950-0 - DECIO TOMITAN MENDONCA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA FRANCISCA DE CAMPOS LOPES		No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independente- mente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.
2002.70.01.015387-0 - CARLOS SHIMIZU X UNIAO FEDE- RAL Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA	No(s) processo(s) abaixo foi pro-		
2002.70.01.016154-4 - JOSE HUGO LAFFRANCHI X UNI- AO FEDERAL			

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2000.70.01.005739-2 - JAIRO PORTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008285-8 - LAURO GOMES GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a produção de prova pericail, para o que foi nomeado do Dr. Hideo Nakayama para funcionar como perito. As partes deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010287-0 - NOTORIUS SERVICE CAR CENTER LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI, MARCELO DE AQUINO MENDONÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004079-4 - INACIO HENRIQUE DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre as petições apresentadas pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.20.14824-1 - ANA MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.001315-8 - VALTER DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.005603-7 - ODIVAL B. MATOS E CIA LTDA e Outros X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA - PR
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.011383-1 - UNIAO FEDERAL X PAULO EDUARDO JACOMEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010390-1 - LUCIA TIEMI FUJIIKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025519-8 - ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia autenticada da procuração que autoriza o gerente geral do PV de Assai/PR a outorgar poderes necessários à representação processual..."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.009596-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X JAIRO RIOMAR TOMAZELLI DE OLIVEIRA e Outro
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho oportunizando à CEF cumprir espontaneamente o julgado no prazo de 60 dias. Decorrido o prazo concedido à CEF e não sendo promovida a execução da sentença pelos autores no prazo de 30 dias, os autos deverão ser arquivados.

ACAO ORDINARIA

98.20.12595-2 - ANTONIO DONIZETE DOMINGOS DAS NEVES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLOVIS RIBEIRO DA SILVA

2001.70.01.002203-5 - ALICE GAVA DAMIN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDIR JUDAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão extingüindo a execução em relação ao espólio de José Dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018983-9 - MARIO CESAR MATSUBARA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

ACAO SUMARIA

2002.70.01.000193-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL DANIELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.10693-8 - MARIA LEONOR PALMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA, DELY DIAS DAS NEVES

Londrina, 15/09/2003.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 253/2003

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre os valores creditados pela CEF nas contas do FGTS.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000083-7 - IDECREUZA ISABEL LOURENCO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIANA YURI FUKUDA

2001.70.01.005409-7 - CELSO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho oportunizando à CEF cumprir espontaneamente o julgado no prazo de 60 dias. Decorrido o prazo concedido à CEF e não sendo promovida a execução da sentença pelos autores no prazo de 30 dias, os autos deverão ser arquivados.

ACAO ORDINARIA

98.20.14382-9 - ANEZIA PAES DA CUNHA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

2001.70.01.009944-5 - CIDERIO DE PAULA E SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a imposição de multa diária à ré.

ACAO ORDINARIA

97.20.13642-1 - MILTON VARDAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004698-9 - OSVALDIR DE PIVA BOTEGA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO SABEC FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

99.20.13888-6 - JOSE LINO MARCUCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2001.70.01.005216-7 - ADILSON ROBERTO HANKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO ALDINUCCI

2002.70.01.021330-1 - NILSON ROCATELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.021506-1 - RUI SERGIO MARTINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando os honorários advocatícios em 5% do valor da causa e determinando a expedição de requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016288-3 - ORLANDA RODRIGUES CHAGAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) CEF fica intimada da certidão do oficial de justiça, segundo a qual os réus não foram encontrados para intimação.

PROTESTO

2003.70.01.000428-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON PEREIRA SALES e Outros
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.017815-5 - NILSON DE JESUS CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença dando provimento aos embargos de declaração interpostos pelo INSS.

ACAO ORDINARIA

94.20.12162-3 - ADEMIR ALEIXO DOS REIS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição apresentada pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010094-4 - JOAO ROBERTO GONCALVES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão do feito, conforme requerido pela CEF, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até nova mentifestação da CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.20.13304-0 - WAGNER ROBERTO DE BRITO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001614-7 - MAURICIO DA COSTA ARAGAO E OUTRO X BANCO ITAU S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão reformando a sentença de fls. 41/42 e determinando a citação da CEF.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.028339-0 - HUMBERTO EUSTAQUIO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... defiro o pedido da CEF (fls. 116/117) e determino o cumprimento dos itens IV a VI do despacho de fls. 104/105, sem a necessidade de comprovação pela exequente de pagamento do crédito privilegiado da Fazenda Pública Municipal.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.14717-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA MARIA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar, em 10 dias, sobre a informação que verificou possível litispendência, bem como para regularizar a representação processual.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.011346-3 - LAERCIO APARECIDO DIAS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SANTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, XXX, do Provimento nº 05/03, da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte interessada fica intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008346-5 - RUY CARLOS AKAISHI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO ORDINARIA

91.20.10230-5 - OSWALDO SARTORELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012911-9 - WILSON CANDIDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, XXX, do Provimento nº 05/03, da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte interessada fica intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001160-8 - JOSE MARIO FREIRE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2001.70.01.002363-5 - JAIR DE AGUIAR LUZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

2002.70.01.003874-6 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.006050-8 - ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

2002.70.01.014116-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

2002.70.01.019160-3 - VILI ARTHUR REBISCHKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARCOS PEDROSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o reembolso das despesas extraprocessuais e determinando à parte autora retificar o valor da execução, no prazo de 10 dias. Na mesma decisão foi homologada a sucessção processual do espólio de Antenor A. de Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022103-6 - ANTENOR ANTONIO DE ALMEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIEL MARINO MEIRELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para comprovar a inexistência de inventário relativo ao espólio de Benedito Batista Sobrinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020383-6 - BENEDITO BATISTA SOBRINHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA A SILVA ANTONIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À parte exequente para que, no prazo de 10 dias, cumpra o disposto no item I do despacho de fls. 23/24, sob pena de extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020875-5 - JOSE BELTRAMO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA M MUNHOZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a regularização da representação processual da viúva meeira de José Inez Furtado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022303-3 - JOSE INEZ FURTADO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) os honorários advoca-
tícios na execução foram arbitrados em 5% do valor da causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011869-5 - MEDITERRANEO - TURISMO E
HOTEIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-
cho determinando a expedição de requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005145-3 - APARECIDO MONSATO X UNIAO
FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o prazo
de 30 dias para os exeqüentes cumprirem o despacho de fls. 18/
20, sob pena de extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020402-6 - MARCELO CAMPASSI e Outro X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinado à par-
te autora cumprir, em 10 dias, o despacho de fls. 21/22, sob
pena de extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020466-0 - ROTEC VEICULOS LTDA X UNIAO
FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEUSA CHIMENTAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinado à par-
te autora cumprir o despacho de fls. 13/14, no prazo de 10 dias,
sob pena de extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020791-0 - MARIA HELENA RAPCHAM X UNI-
AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO VAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença
extinguindo a execução em relação a Armando Tavella.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.008448-3 - NILSON MARTINS e Outros X UNI-
AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte
despacho: "... entendo que a regularização da representação
processual deve ser realizada na forma disposta no despacho
de fls. 22/25, com habilitação dos demais sucessores do de cu-
jus, sob pena de extinção do processo em relação ao espólio de
Marcos C. Ventura. Pelo que, defiro à parte exeqüente o prazo
de 30 dias para cumprimento do referido despacho..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020272-8 - MARCOS CONCEICAO VENTURA-
ESPÓLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

Londrina, 15/09/2003.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PR

LON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.223/2003

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SE-
NHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUAR-
TA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁ-
RIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR.
CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES
os presentes Embargos à Execução (...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.000304-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARI-
OS MUNICIPAIS DE LONDRINA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Reitere-se a intimação do autor para atender a determinação
contida no despacho de fl. 184.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.10032-4 - NOBUO SHIMAZAKI E OUTROS X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Ciência aos embargados sobre todo o teor da petição de fl. 67,
bem como para requerer o que entender de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.14619-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO APARECI-
DO SERAPHIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Naci-
onal em ambos os efeitos.
2- À parte recorrida para contra-arrazoar.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010887-2 - FARMACIA VALE VERDE LTDA X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julga-
mento do mérito (...).

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030464-1 - POLY PLASTICOS E EMBALAGENS
LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
(...).
5- Desta feita, em última oportunidade, concedo à impetrante o
prazo de 10 dias para que corrija o equívoco anotado.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.009002-5 - CINTYA ZANINI MARUR X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE CARVALHO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA: JULGO EXTINTA sem julgamento do mérito
a presente ação.
Faculto à parte impetrante o ingresso na via ordinária.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.013400-4 - MAURICIO SELLA X CHEFE DO
SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
À parte para comprovar o recolhimento das custas processuais
iniciais e remanescentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020417-8 - AUTARQUIA DE SERVICO MUNI-
CIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - ASMS X UNIAO FE-
DERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR TIENI

2002.70.01.020656-4 - TEREZINHA MAGRON DE CASTRO
E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA

2002.70.01.022419-0 - ADEMIR AUGUSTO GOVERNO E
OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
À parte para complementar o recolhimento das custas, tendo
em vista (...) o valor mínimo das custas judiciais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.008883-0 - FLORIANO FIDELIS DE MORAIS X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARCOS PEDROSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
À parte para comprovar o recolhimento das custas processuais
remanescentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018519-6 - SOBHI ISMAEL CHOKR X UNIAO
FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLODOALDO CHUKR

2002.70.01.018770-3 - JOSE AUGUSTO FERRAZ X UNIAO
FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE ASTURIANO MARTINS

2002.70.01.019813-0 - MARIA LUCIA NOIVO DE AZEVE-
DO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILTON FERRARI JACOMINI

2002.70.01.020642-4 - MONICA AGUIAR MOREIRA GAR-
BELINI e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ANDRE KAMMERS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.11240-8 - LINDOLFO SOUZA SANTOS E OUTROS X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.001866-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS. X LINDOLFO SOUZA SANTOS E OU-
TROS
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Tendo em vista que não figura como parte na presente execu-
ção qualquer pessoa com o nome a que se refere a informação
da fl. 29, revogo o item I do despacho da fl. 37.
Cumpra-se o referido despacho, itens II a IV.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011882-1 - ALGODOEIRA PALMERENSE SOCI-
IDADE ANONIMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
(...) Indefiro a antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012433-3 - GUILHERME MACULAN SODRE X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

LONDRINA, 15 DE SETEMBRO DE 2003

MÁRCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PR

MA01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 127/2003
1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ
SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA
SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi certificado que: "Nos termos do
item 27, do art. 3º, do Provimento 22/99, da E. Corregedoria
Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se a parte au-
tora, requerendo que entender de direito, no prazo de 15 dias,
apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o
caso."

ACAO ORDINARIA

95.30.10468-5 - TAKAKO NOMA X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

96.30.11359-7 - ROREMAR - COMERCIO DE MATERIAIS
PARA CONSTRUCAO LIMITADA X INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZETE DE LOURDES FERNANDES

96.30.12524-2 - ANTONIO HERREIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

96.30.15525-7 - JOSE DA SILVA FERREIRA - ESPOLIO X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BARADEL

98.30.11627-1 - NELSON BORTOLIN ARNOLD X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte autora para que se manifeste indicando
com quais atos dará prosseguimento ao feito.

ACAO DIVERSA

1999.70.03.004813-6 - JOSE FLAVIO PEREIRA E OUTRO X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte exeqüente para fornecer cópias das
memórias discriminadas de cálculos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011523-0 - ROSANGELA VALERIO LUGO
GUANDALINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte exeqüente para que forneça cópia da
petição aditiva de fls. 59/103.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003593-3 - DEVAIR PAGANI E OUTROS X UNI-
AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte autora para que se manifeste sobre a
certidão negativa do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.002278-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF X JORGE DE JESUS ROSA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

2003.70.03.004443-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF X RINALDO GUERRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte exeqüente para que se manifeste acer-
ca da informação de fl. 47.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010459-1 - EDMAR YUKIO HIRATA E OUTROS
X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE SOUZA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte deci-
são: "... cite-se a União... Deixo de arbitrar os honorários ad-
vocatícios..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte exeqüente para que se manifeste acer-
ca de possível litispêndência informada à fl. 72-verso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004681-5 - OSVALDO YOSHIHIKO MASSAGO
E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON TOLEDO BOTELHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte exeqüente para que se manifeste sobre
a nomeação ou indique novo bem passível de penhora, no pra-
zo de 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.002121-5 - JOVELINO CARDOSO DA SILVA X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALES

2003.70.03.003790-9 - IRACEMA BIACA X CAIXA ECO-
NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista ao procurador da parte exeqüente para que
informe o número de seu CPF para expedição da requisição de
pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006464-3 - EUGENIO JOSE MARTINI E OUTROS
X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

2002.70.03.002177-6 - ANTONIO RODRIGUES GARNICA
E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS RIBERTO VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte exeqüente para que forneça cópia das
planilhas de fls. 75/84.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006799-1 - ORLANDO SATURNINO DE CAS-
TRO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "...
informe o advogado do exeqüente o número de seu CPF/MF,
requisito necessário à expedição de requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001661-6 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA -
ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2002.70.03.004518-5 - FRANCISCO BARBADO E OUTROS
X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS RIBERTO VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte exeqüente para que regularize a repre-
sentação, no prazo de 10 dias, apresentando procuração na qual
constem poderes para "receber valores e dar quitação".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.003646-5 - TEREZINHA DE JESUS MODESTO
PICHEK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATASHA DE SA GOMES

2001.70.03.003647-7 - EUGENIO PICHECK X UNIAO FE-
DERAL
Adv. : Dr(s). NATASHA DE SA GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secreta-
ria abrindo vista à parte autora para que se manifeste informan-
do acerca da distribuição e do andamento da precatória expedi-
da.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006292-0 - CORDEIRO ROCHA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte exequente para que informe o número do CPF de todos os exeqüentes para expedição de requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.002037-1 - AVELINA CASADO MAQUEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

PROTESTO

2003.70.03.004085-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X AUDENICE APARECIDA LUCHETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.003292-3 - JAILTON PIMENTEL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIANA APARECIDA CORADINI

2001.70.03.001527-9 - SEBASTIAO LUIZ DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR

2001.70.03.004480-2 - JOAO APARECIDO ZANQUI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

2002.70.03.001973-3 - LUIZ CARLOS PAGOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDVALDO LUIZ DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença indeferindo o pedido de prosseguimento da execução complementar e julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.001098-1 - NELSON DE MESQUITA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.002307-0 - MARTIN VALERO SAES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

MARINGÁ(PR), 16/09/2003.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 128/2003
1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ
SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13780-1 - LUIZ YOSHINOBU SATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PECCIN

96.30.14609-6 - MARCILIO ALVARES JURADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

96.30.15401-3 - WALTER IOSHIMITSU SIGAKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

97.30.10692-4 - DIONISIO DELMONICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESUS SOARES MARTINS

2000.70.03.001298-5 - FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2000.70.03.001511-1 - MILSON DELGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2000.70.03.004284-9 - LUIZ CARLOS CANO RUIVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDIVO AFONSO

2000.70.03.004444-5 - ALBERTINA PEREIRA SALMASO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

2000.70.03.005746-4 - VICENTE DE PAULA XAVIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULA XAVIER

2001.70.03.000105-0 - JERONIMO ADELINO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

2001.70.03.003923-5 - JOSE ALVES DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

2001.70.03.004856-0 - FERNANDO DE CAMPOS BARROS JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.005596-4 - JOSE ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2001.70.03.005598-8 - LUIZ ALFREDO TOZELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2001.70.03.006220-8 - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.007021-7 - SEBASTIAO LUIS DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.007062-0 - JOSE BULLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.007210-0 - GENESIO MEROTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

2001.70.03.007803-4 - LUCILIA LIMA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

2002.70.03.000573-4 - DANIEL PAULO RISSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE SOUZA

2002.70.03.001237-4 - CILSON PINHEIRO DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NORTON ALCANTARA INFANTE VIEIRA

2002.70.03.001796-7 - ANTONIO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR TOMAZ DE SOUZA

2002.70.03.002468-6 - ADEMIR TEODORO ARRUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

2002.70.03.004662-1 - JOAO LUIZ BENITES ENCISO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença rejeitando liminarmente a petição inicial e declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.005014-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO VERDADE
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação ao autor DEJAIR ANDRETO e determinando a intimação da procuradora da parte autora para que informe a este Juízo, comprovando documentalmente, se houve adesão ao acordo extrajudicial proposto pela Lei Complementar 110/2001 por parte do autor JOSÉ SOARES DA SILVA, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002386-0 - JOEVAL FERREIRA MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIRA MUHAMMAD AHMUD, BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução com relação ao exeqüente WANDERLEY GOMES CALDEIRA, com fundamento nos artigos 569 e 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

98.30.10060-0 - JOEL MONTEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação aos autores ANTONIO SOARES NASCIMENTO, ITAMAR BATALHA THIAGO e DANIEL DE LIMA PEREIRA, com fundamento no artigo 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.30.10710-8 - JORGE THOMAS BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação aos autores JOÃO BATISTA VIDIGAL, DJALMA MEDEIROS DE AZEVEDO e AMÉRICO MOTOI HATAKEYAMA, com fundamento no artigo 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.30.12794-0 - HELENA SILVERIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando improcedente a demanda com relação ao Estado do Paraná e julgando procedente em relação à União.

ACAO ORDINARIA

98.30.13132-7 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS SANCHEZ

MARINGÁ(PR), 15/09/2003.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0151/2003

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...)ACOLHO as razões da exeqüente e declaro ineficaz a nomeação de bens de fls. 21/26;... defiro a solicitação ao BACEN acerca de eventual disponibilidade financeira da executada; ... determino o bloqueio, levando-se em conta a dívida consolidada em 21/02/2003...".

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.004008-4 - FAZENDA NACIONAL. X H NAKA-GAWA E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "JULGO IMPROCEDENTE o pedido e rejeito os presentes Embargos...".

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.000593-6 - EDUARDO TRANSPORTES TERRESTRES LIMITADA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA

2001.70.03.007183-0 - VANDYR ZACARONI THOM X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, SABRI-NA MARCOLLI RUI

2002.70.03.000260-5 - CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LIMITADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMAR WINAND

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE a parte embargante para se manifestar acerca da impugnação em dez dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.001306-1 - MEMORIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IONE GUASTALLA DOS SANTOS

2003.70.03.001307-3 - JOSE CARLOS FERREIRA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IONE GUASTALLA DOS SANTOS

2003.70.03.001763-7 - CASA DE COUROS SANTA MARIA LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DIRCEU PAGANI

2003.70.03.002835-0 - R COIMBRA COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, DIRCEU GALDINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "DECLARO extinta a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC".

EXECUCAO FISCAL

97.30.14775-2 - FAZENDA NACIONAL. X CATARINENSE S/A
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO, CRISTINA MARIA MOMMENSOHN

2001.70.03.004900-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X PETROALCOOL DISTRIB DE PETROLEO LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "JULGO PPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução para declarar nula a execução, por ausência de título; ... DECRETO a extinção da Execução Fiscal nº 2001.70.03.001414-7;

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.001414-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X FLORINDO MONTANHER
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.006510-6 - FLORINDO MONTANHER E OUTRO X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "ADMITO os presentes embargos de declaração e, no mérito, os rejeito"

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.007369-7 - OTAVIO RAMARI E OUTRO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). VICENTE MILANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ESPECIFICAR, de forma justificada, no prazo de cinco dias, as provas que pretendente produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.008064-1 - WALCAFE COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LIMITADA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

2002.70.03.013102-8 - AMORIM MICHEL MOLEIRINHO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCOS ANTONIO PIOLA-

2002.70.03.014681-0 - MANOEL ABRAO NETTO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI, MARLI SANTOS

2002.70.03.015358-9 - COLCHOARIA MARINGA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA ZUCCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... DECLARO INEFICAZ a nomeação das fls. 116/122;... DETERMINO A INTIMAÇÃO da parte executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para nomear, no prazo de cinco dias, bens capazes de garantir o juízo, em obediência a ordem legal".

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.012721-9 - FAZENDA NACIONAL. X LUMINOSOS MARINGA LIMITADA
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando objetivamente a sua finalidade

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005629-8 - ROMUALDO PEREIRA VELASCO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o pedido formulado na exceção de pré-executividade...; juntar procuração no prazo de quinze dias."

EXECUCAO FISCAL

99.30.12700-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J C ALCANTARA E COMPANHIA LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EVA APARECIDA LEMES ARISTO, LUCIANE FARIA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução, visto que intempestivos;...JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito; ...juntar procuração original ou autenticada em quinze dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.003254-7 - JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO

MARINGÁ, 15 de setembro de 2003

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO QUAGLIA
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0152/2003

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PI-NHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) INDEFIRO a inicial, com fulcro nos arts. 583 e 614, I, ambos do CPC".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.006484-6 - RICARDO PASSOLONGO NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACE-DO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEPOSITAR os honoráris de advogado, devidamen-te atualizados, em conta judicial vinculada aos autos de ação ordinária nº 95.30.10437-5, tendo em vista que a verba honorá-ria não deve ficar em conta vinculada ao FGTS. Prazo de cinco dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.014514-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X DIRCEU APARECIDO VEDOVATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE acerca dos cálculos juntados pelo perito, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

98.30.11638-7 - MUNICIPIO DE MARINGA X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a certidão de fls. 133-v e documentos de fls. 134/135".

EXECUCAO DIVERSA

96.30.11088-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON JOSE MAXIMIANO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO extinto o processo sem exame do mérito, com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000965-6 - OLIVIO FERRAREZE X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a informação supra, no prazo de dez dias. SALIENTO que, em caso dos autos acima mencionados referirem-se a partes ou veículos diversos, a alegação de inexistência de litispendência deverá ser efetivamen-te comprovada pela parte".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001167-9 - MARIA DEL ARCO RANCAGLIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... INDEFIRO o pedido de liminar".

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.000017-0 - ALTINO ROGATTO E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INTIMEM-SE as partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo, bem assim para que requeiram o que de direi-to, no prazo de 15 dias".

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007105-0 - PAULO CESAR ANDRADE JUNIOR X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Diante do exposto, JUNTAR aos autos prova de que a dívida esteja efetivamente garantida pela penhora. Prazo de dez dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.007314-8 - ANTONIO VALDECIR PADULLA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA DE MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte

despacho: "(...) com relação ao depoimento pessoal da parte contrária, bem como a oitiva de testemunhas, INDEFIRO o re-querimento (...); DEFIRO o pedido de prova pericial e nomeio perito judicial JAEI FIRMINO DE OLIVEIRA, ... fone 223-3070. ARBITRO seus honorários em R\$ 700,00; (...) INDEFI-RO a inversão do ônus e do custo da prova; EM DEZ DIAS, indiquem as partes seus assistentes técnicos e apresentem quesitos (...). Nesse mesmo prazo, a parte autora deve DEPOSI-TAR os honorários do perito, sob pena de considerar-se ter desistido da produção da prova pericial".

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.006960-8 - JOSE AMERICO PIRES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO VALERIO, BEATRIZ FONSE-CA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Face à inércia da parte embargante, arbitro os ho-norários do perito judicial em R\$ 700,00 (...); em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos, inclusive em relação às matérias controvertidas nos autos de Execução de Sentença em apenso (CPC, art. 421, § 1º, I e II); DEPOSITE o embargante os honorários do perito judicial, no prazo de dez dias, sob pena de desistência da prova pericial".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.013402-9 - VILLE ENGENHARIA E INCORPO-RACOES LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULO RUSSO, FABIO HENRI-QUE XAVIER, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXAN-DRE DA SILVA MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ESPECIFICAR, de for-ma justificada, em cinco dias, as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012565-0 - MARION E MARION LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca dos esclarecimentos pres-tados pela Sra. Perita às fls. 140/150, bem como REGULARI-ZAR a representação processual dos autos de execução em apen-so nº 1999.70.03.005478-1, uma vez que foi juntado substabe-lecimento sem reservas de poderes apenas nos autos de embar-gos. Prazo de dez dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.002519-0 - SONIA MARIA PICANCO DE SEI-XAS BORBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente AILTON TOMASELLI, excluindo-o da lide. (...) Nos termos do art. 18 do CPC, CONDENO-O ao pagamento de multa e indenização de 10% sobre o valor pretendido nesta execução, (...), em razão de litigância de má-fé. A verba acima deverá ser descontada do crédito existente em nome do referido exequen-te nos autos de execução de sentença nº 2000.70.01.009013-9".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004382-6 - AILTON TOMASELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO DOS REIS RUIZ, EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) MANIFESTAR-SE acerca da eventual duplici-dade de ações que se destinam ao recebimento do mesmo cré-dito. Prazo de 30 dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010958-8 - GILMAR BATISTA DA CRUZ E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NORTON ALCANTARA INFANTE VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... HOMOLOGO o pedido de desistência de IDALE-TI IZELLI, excluindo-a da lide; RETIRAR os documentos de-sentranhados referentes à exequente, mediante recibo nos au-tos; TRAZER aos autos a procuração judicial de LAÉRCIO FONDAZZI, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; (...) FIXO honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005803-9 - NIVALDO ANTONIO FONDAZZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.004593-8 - INSTITUTO MATERNAL DE EDU-CACAO E PRE-ESCOLA DE PARANAVAI S/C LTDA X DE-LEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO parcialmente a prejudicial de mérito para declarar prescrita a restituição ou compensação dos valo-res cujos fatos geradores sejam anteriores a 29.11.1992. No mais, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança..."; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação no efeito devolu-tivo. À parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.015242-1 - A INOXIDAVEL INDUSTRIA E COMER-CIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA E OU-TROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO parcialmente a prejudicial de mérito para declarar prescrita a restituição ou compensação dos valo-res cujos fatos geradores sejam anteriores a 16.12.1992. No mais, CONCEDO parcialmente a segurança..."; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação no efeito devolu-tivo. À parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.015745-5 - SUPERMERCADO DAIMARU LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO parcialmente a prejudicial de mérito para declarar prescrito o direito à restituição ou compensação dos valores cujos fatos geradores sejam anteriores a 30.10.1992. No mais, CONCEDO parcialmente a segurança..."; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação no efeito devolu-tivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-ra-zões no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.015782-0 - MARCOS E IRMAOS LTDA E OU-TROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO procedente o pedido..."; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação no duplo efeito, exceto quanto à antecipação de tutela, para a qual não há efeito suspensivo. À parte recorrida para, querendo, apresentar con-tra-razões no prazo legal".

ACAO SUMARIA

2001.70.03.007633-5 - VILMA DE CASTRO CORADINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO parcialmente a prejudicial de mérito para declarar prescrita a restituição ou compensação dos valo-res cujos fatos geradores sejam anteriores a 29.11.1992. No mais, CONCEDO parcialmente a segurança..."; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação no efeito devolu-tivo. À parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.015243-3 - RAULINO COSTA - ME E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO extinto o processo com julgamento do mérito, provendo-os parcialmente..."; e despacho: "RECEBO o recurso de apelação nos efeitos devo-lutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.002444-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUMBERTO FRANCO SPRUNG E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... DECRETO a extição da presente execução na forma do art. 794, inciso II, do CPC".

ACAO ORDINARIA

96.30.10003-7 - HUMBERTO FRANCO SPRUNG E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

MARINGÁ, 15 de setembro de 2003

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO QUAGLIA
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0153/2003

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PI-NHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ficam os procurado-res intimados, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, pro-cesso não devolvido no prazo legal, após o que o fato será leva-do ao conhecimento do Juiz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.14245-7 - CLAUDINE ROCIO CORSATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

ACAO ORDINARIA

97.30.10102-7 - ALTAIR FUGAZZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10103-5 - APARECIDO ZAMPIERI E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.11718-7 - JOAQUIM LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.15291-8 - ALTAMIRO BELIZARIO E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

MANDADO DE SEGURANCA

97.30.16115-1 - SISA CONSTRUCOES CIVIS LIMITADA E OUTROS X CHEFE DA SECAO DE ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

ACAO ORDINARIA

98.30.13112-2 - JOSE CORREIA SIMOES FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004467-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

ACAO ORDINARIA

99.30.11600-1 - JORGE CONSTANTINO E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

99.30.12263-0 - JACINTO ANTONIO ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.30.12564-7 - APARECIDA RODRIGUES SERGIO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.03.003508-0 - ALCIDES MOSKOSKI X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004203-9 - CARLOS BELLI E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2001.70.03.004206-4 - LUIZ JOSE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2001.70.03.005400-5 - ADELMO REBELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUSANA VALERIA GALHERA

ACAO SUMARIA

2001.70.03.005646-4 - MARIA ROSA DA CONCEICAO ZA-WEIRUCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003140-0 - JAIR JACOMACCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

2002.70.03.003711-5 - ALDEMAR SIDNEY GRISOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JOAO PEDRO

2002.70.03.004023-0 - LORIVAL ZANIN E OUTROS X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO FARIA DO CARMO

2002.70.03.004764-9 - ARMANDO VIEIRA NEVES E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

2002.70.03.005776-0 - ANIBAL GOMES RIBEIRO E OU-TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO AZEVEDO JORGE

2002.70.03.006370-9 - MIGUEL BRANDAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JOAO PEDRO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.007886-5 - RIMA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008045-8 - ACESSORIOS PARA VEICULOS MARINGA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO AZEVEDO JORGE

2002.70.03.009186-9 - ARLINDO MONTOYA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS ZAFALON

2002.70.03.010111-5 - VERA LUCIA GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

2002.70.03.010514-5 - JORGE BENTO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2002.70.03.011953-3 - MARIA MAGDALENA VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

2002.70.03.011954-5 - ROSANGELA DOS SANTOS MAGALHAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.013889-8 - IRANIDES MOREIRA GALDINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.001462-4 - ALCIDES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARMEM LUCIA BASSI PETRUCCI

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.005347-2 - UNIAO FEDERAL X APARECIDA STRABELI MORENO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUIZ DE JESUS

MARINGÁ, 15 de setembro de 2003

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO QUAGLIA
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0150/2003

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"(...), homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora e sem honorários, nos termos do acordo."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002381-9 - TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LIMITADA X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, IDEVAL INACIO DE PAULA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, II do CPC. Custas remanescentes pelos executados, nos termos do acordo. Declaro cancelada a penhora à fl. 40."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13152-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISABEL BARBOSA
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

"(...), julgo extinto o processo. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.10838-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

"(...), não havendo qualquer irregularidade no acordo, homologo a transação firmada pelo autor, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderá o autor executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas ao autor, com base no art. 794,

inciso II, do CPC."

ACAO ORDINARIA

97.30.12658-5 - VALMIR FAUSTINO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

"(...), julgo IMPROCEDENTES os pedidos dos embargantes, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso I do CPC. Condeno os embargantes a pagar à embargada honorários advocatícios, os quais estipulo em 10% (dez por cento) do valor da causa dos embargos, devidamente corrigido (art. 20, parágrafo 3º do CPC). Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.000743-6 - MAURICIO HIRONAKA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON DA CRUZ

"(...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas ao autor, com base no art. 794, inciso II do CPC."

ACAO ORDINARIA

97.30.15649-2 - LAZARO MARTINS RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES, ALVARO MANOEL FURLAN

"Homologo a transação firmada pelos autores Jael Marcon e Ezenir Marco, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. (...), quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderá o autor executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas ao autor, com base no art. 794, inciso II, do CPC. Registre-se que, (...), houve sucumbência recíproca, com a compensação integral dos honorários advocatícios, não havendo, no presente caso, honorários a executar. Ante o contido na presente decisão, julgo prejudicado o contido às fls. 202-205."

ACAO ORDINARIA

98.30.11808-8 - JAEI MARCON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS, BEATRIZ FONSECA DONATO

"(...), com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 267, I e IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, requeridos na inicial, dispensando os autores do pagamento das custas."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003796-9 - NAIR FONSECA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

No processo abaixo foram proferidas sentença e decisão:

Sentença:"(...), julgo procedente o pedido formulado na inicial para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que conceda o benefício previdenciário de pensão por morte à autora, com data retroativa à 10.02.94, óbito do autor. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil, observada a prescrição quinquenal. Condono ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, com o limite imposto pela Súmula nº 111 do STJ. Considerando que a autora, assim como seu marido, sempre exerceu a dura profissão de bóia-fria, conforme restou evidenciado nestes autos (fls. 95-96), e em vista do caráter alimentar da verba pretendida, antecipo parcialmente os efeitos da tutela de mérito para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, imediata e provisoriamente, até ulterior deliberação, implante o benefício previdenciário de pensão por morte à parte autora. Registro que a apelação do réu não suspende a presente decisão antecipatória. Oficie-se para cumprimento em 30 (trinta) dias."

Decisão:"1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003659-7 - TEREZA JASMELINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...), intímem-se os autores e, havendo concordância, quanto aos índices e quanto à data da alteração da categoria profissional, notifique-se o perito para refazer o laudo pericial, respondendo novamente os quesitos, com base nas duas categorias profissionais, levando-se em consideração a data da alteração e o disposto na cláusula 14ª do contrato à fl. 13."

CONSIGNATORIA

98.30.11231-4 - JOSE MARIO TROMBINI E OUTRO X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

"Petição nos autos, às fls. 69-117, o Condomínio do Edifício Corcovado. Informa que existem despesas condominiais em relação ao apartamento penhorado nestes autos e requer que a expedição de eventual Carta de Arrematação ou Adjudicação fique condicionada à comprovação do pagamento de referidas despesas. Indefiro o pedido. (...) Frise-se que, diante do alto valor em execução e do baixo valor de mercado do bem, ainda que existisse penhora anterior, não se poderia falar, sequer, em reserva de eventuais valores residuais. O crédito apresentado pelo requerente deve ser buscado na via processual própria, seja contra os mutuários, enquanto proprietários do bem, seja contra o arrematante ou adjudicante, oportunamente. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados (fls. 67-117), caso requerido, mediante termo nos autos."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.000542-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO GUILHERME DE OLIVEIRA BAPTISTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DA SILVA

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) José Pereira de Souza (fl. 280), Geraldo Marcolino de Freitas (fls. 286 e 293) e Mauricio José de Souza (fl. 291), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. Questões referentes aos honorários advocatícios de sucumbência serão resolvidas oportunamente, caso o procurador beneficiado, em nome próprio, promova execução de honorários. Não há que se falar em irregularidade ou nulidade no acordo, que está previsto em lei, mas apenas que a transação não afeta o direito de ação do procurador, que dela não participou, a executar honorários de sucumbência (se existirem), face ao disposto nos artigos 22 a 24 da Lei 8.906/1994. Registre-se que, nos termos da sentença e do acórdão (fls. 192 e 239), houve sucumbência recíproca, com a compensação integral dos honorários advocatícios, não havendo, no presente caso, honorários a executar. Incabível, ainda, eventual pedido de reserva de numerário ou desconto de valores decorrente de contrato ou acerto referente aos honorários advocatícios convencionados, tanto quando os pagamentos forem efetuados em razão de transação que ocorre fora dos autos, como quando os depósitos forem feitos em conta vinculada do autor. 2. Intime-se o advogado dos autores a manifestar-se sobre os depósitos efetuados a Valter Eugênio Alves (fls. 279 e 285). Discordando dos valores depositados, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, em 15 dias."

ACAO ORDINARIA

98.30.12726-5 - VALTER EUGENIO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Neucinei Mattos da Silva, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderá o autor referido executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas ao autor acima mencionado, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Intime-se o procurador dos autores a informar os dados faltantes da autora Ione Maria Ananias, conforme especificado à fl. 240, bem como a manifestar-se sobre os depósitos efetuados a autora Dina Barbosa Ramos. Prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

97.30.14774-4 - NEUCINEI MATTOS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) João Luiz Melegari, Maria da Conceição Rueda Lorenzato, José Edivaldo dos Santos, Adão de Lima Souza, Sivaldo Oliveira de Almeida e Vanderlei Cardoso, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Quanto aos autores Maria de Lourdes de Moura Baquete, Cícero Simões e Shizuca Goto, intime-se o procurador dos autores a manifestar-se sobre os depósitos efetuados. Discordando do valor depositado, deve apresentar os cálculos que entende corretos, no prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

98.30.13444-0 - JOAO LUIZ MELEGARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Manoel

Godinho (fl. 147), Maria Dubezak de Lima (fl. 150), Roberto de Lima (fl. 151), Antônio Carlos Venturoso de Queiroz, Benedito Fernandes da Silva, Voldemiro Martins de Mello e Vergílio Salesse (fl. 158), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Intime-se o procurador dos autores a apresentar os dados faltantes do autor Carlos Batista Greco, conforme especificado à fl. 156, bem como manifestar-se sobre o valor depositado para a autora Elina Boa Sorte. Prazo de quinze dias. 3. Discordando a autora Elina Boa Sorte do valor depositado, deve apresentar os cálculos da importância que entende correta, no mesmo prazo fixado no item supra."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001181-6 - MANOEL GODINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) João Batista Grou, João Maria Moreira, João Pereira da Cruz, João Ramos Lopes, João Rodrigues da Cruz, Joaquim Araújo Neto e Joel Gonçalves de Lima, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. Registre-se que, nos termos da sentença e do acórdão (fls. 113 e 164), houve sucumbência recíproca, com a compensação integral dos honorários advocatícios, não havendo, no presente caso, honorários a executar. Incabível, ainda, eventual pedido de reserva de numerário ou desconto de valores decorrente de contrato ou acerto referente aos honorários advocatícios convencionados, tanto quando os pagamentos forem efetuados em razão de transação que ocorre fora dos autos, como quando os depósitos forem feitos em conta vinculada do autor. 2. Em relação ao autor João Sadi Vicente, intime-se o procurador para que forneça os dados faltantes informados à fl. 181, no prazo de 15 dias. 3. Quanto aos autores João Fragoso e João Machado, cabe a eles diligenciar na busca dos extratos, a fim de verificar a regularidade dos depósitos efetuados. Discordando dos valores depositados, devem apresentar os cálculos dos valores que entendem corretos, em 15 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002127-5 - JOAO BATISTA GROU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Pedro Alcides Cirino, Pedro Soares, Raimundo Francisco da Silva e Raquel Batistela (fl. 194), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Intime-se o procurador dos autores a informar os dados faltantes ou divergentes do autor Pedro Faustino de Souza, conforme especificado à fl. 195. Prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002138-0 - PAULO ROBERTO DELFINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Josias José de Souza, Judith Aparecida de Souza Bede, Juvenal Carneiro Alves, Lázara Theodoro da Silva, Laura Karling e Lélío Cedaro, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Registre-se que, nos termos da sentença e do acórdão (fls. 123 e 173), houve sucumbência recíproca, com a compensação integral dos honorários advocatícios, não havendo, no presente caso, honorários a executar. 3. Intime-se o procurador dos autores a informar os dados faltantes dos autores Juarez Ferreira dos Santos, Julio César Tristão de Moraes e Leidimar Soares Teixeira, conforme especificado à fl. 191, bem como a manifestar-se sobre a não-localização da conta do autor Kimiko Sakuno (fl. 190). Prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002146-9 - JOSIAS JOSE DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Cleonice Mendes, Cleusa Maria Manholer, Cleuza Lenzi dos Santos, Cleuza Martins Inês, Cleuzeli Aparecida de Carlos, Creuza Batista Pimentel, Dalirio Franchim, Dalva Maria Gonçalves e Darci Leonice Modena, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Registre-se que, nos termos da sentença e do acórdão (fls. 121 e 172), houve sucumbência recíproca, com a compensação integral dos honorários advocatícios, não havendo, no presente caso, honorários a executar. 3. Intime-se o procurador dos autores a manifestar-se sobre os depósitos efetuados ao autor Darcy Fondazzi Martimiano (fl. 189). Prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002174-3 - CLEONICE MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

"(...), homologo a transação firmada pelo(s) autor(es) Adailton Oliveira dos Santos, Cleuza Ganassim, Eliane Chanderler Cordeiro e José Carlos Vitali, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº110/2001. Assim, quanto às diferenças de correção monetária do FGTS a serem creditadas, não poderão os autores referidos executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal, executar a norma jurídica individual criada pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos presentes autos. Destarte, (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas aos autores acima mencionados, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2. Intime-se o procurador dos autores a informar os dados faltantes do autor Marcos Venâncio da Silva, conforme especificado à fl. 307, bem como a manifestar-se sobre os depósitos efetuados aos autores Alcides Francisco da Silva, Dalva Sueli Ayala, José Beato Tarozo, Maria Eunice Carlos Amorim, Mariza Pereira Dutra. Prazo de quinze dias. 3. Discordando os referidos autores dos depósitos, devem apresentar os cálculos dos valores que entendem corretos, no mesmo prazo fixado no item supra."

ACAO ORDINARIA

98.30.11130-0 - CLEUZA GANASSIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 64/2003

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DR. MARCOS FRANCISCO CANALI:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Acolho a manifestação ministerial de fls 223, para deferir o pedido de fls 215/221 da Atlântica Indústria e Comércio Ltda."

INQUERITO

1999.70.08.003072-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). RICARDO TOYODA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, por entender não configurado o requisito legal do constrangimento ilegal, indefiro a liminar pleiteada e denego a ordem."

HABEAS CORPUS

2003.70.08.001165-5 - HOSINE SALEM X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). HOSINE SALEM

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.08.001038-5 - NAIR RIECK MARTINS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURO DE SOUZA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Pelo exposto, defiro o pedido de remição formulado na petição das fls 109/111."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.08.001867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOJE IMOVEIS LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Faça-se conclusão para sentença. Intime-se."

ACAO CAUTELAR

2003.70.08.001489-9 - TEBASA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Com efeito, os autores não comprovaram a quitação da dívida, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação após a comprovação posterior do direito alegado. Embora a ré tenha já apresentado contestação ao feito, entendo oportuna designação de data para audiência de conciliação. Na ocasião, os autores deverão trazer todos os documentos que pretendem juntar aos autos para comprovar as alegações e, ainda, as testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo, independente de notificação... Designo, pois, a data de 04/11/2003, às 13:30 horas para a audiência de conciliação e instrução."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001134-5 - AMARILDO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Abra-se vista aos autores, com o prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

99.70.12454-4 - ROBISON ELIAS MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.08.000230-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINDAMIR PES
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2000.70.08.001154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DERNIZIO PUPPI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista às partes para que, no prazo legal, especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000130-3 - BANCO DO BRASIL S.A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONNY STEFANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante do oferecimento de bem imóvel para a garantia da execução, abra-se vista aos exequientes para que se manifestem, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002930-7 - JOAO LOPES RODRIGUES E OUTRO X ARNALDO LOBO MIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS H. MACHADO PEREIRA

1999.70.08.002932-0 - ALFEU MEDEIROS E OUTRO X ARNALDO LOBO MIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS H. MACHADO PEREIRA

99.70.12481-1 - WILSON PICHET GHEUR X ARNALDO LOBO MIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS H. MACHADO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: " Verifica-se o cabimento, na espécie, da aplicação do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. Faça-se conclusão para sentença. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000654-4 - ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICTOR GERALDO JORGE

2003.70.08.000705-6 - WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...determino o cancelamento da distribuição (dos embargos) devendo o incidente ser processado diretamente nos autos de execução de sentença, onde oportunamente será apreciado... Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000231-5 - RODOLFO GABILAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS FANINE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso interposto pelo exequente no efeito devolutivo e suspensivo. À União... Após, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000580-8 - ALFREDO MAURICIO MIRAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001050-6 - JOSE PIOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001052-0 - JACKSON ECKERMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001058-0 - ALNECIO CALEGARI - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a procuradora dos exequêntes para que diga se tem interesse na liberação do valor referente ao pagamento da requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000582-1 - ACIR ANGELO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Abra-se vista aos requeridos, para que depositem a diferença dos honorários devidos, no prazo de 10 dias."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.08.000425-0 - UNIAO FEDERAL X HENRIQUE KUGLER NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO URUBATAO F. MEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o autor para que se manifeste quanto a certidão de fl.16, que indica possível litispendência."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001827-3 - JONAS ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISADORA SELIG FERRAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Ante o exposto, não conheço os presentes embargos de declaração."

ACAO CAUTELAR

2001.70.08.002923-7 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR E OUTROS X PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLI LUISA JUAREZ Y SALES, VITORIO SOROTIUK, ARNO APOLINARIO JUNIOR, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.08.000023-9 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR E OUTROS X PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLI LUISA JUAREZ Y SALES, VITORIO SOROTIUK, ARNO APOLINARIO JUNIOR, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Mantenho a decisão de fls 98/99, por seu próprio fundamento. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intimem-se."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.08.001314-7 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS X LEONARDO ALVES DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARNO APOLINARIO JUNIOR, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o autor para complementar as custas em virtude do novo valor da causa, de R\$ 8.760.000,00, no prazo de 10 dias. Completadas as custas, voltem-me conclusos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000056-6 - LEONARDO ALVES DA SILVA E OUTROS X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ARNO APOLINARIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Designo para o dia 30 de setembro de 2003, às 13:30 horas, a audiência de inquirição das testemunhas Leonardo Aveledo da Cruz e Antonio Belo, arroladas pela acusação. Expeçam-se cartas precatórias à Circunscrição Judiciária de Curitiba e Brasília, com prazo de 90 dias, para inquirição das demais testemunhas..."

ACAO PENAL

99.70.10428-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VANDIRA LANA ESPINDOLA DE SA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Pelo exposto,julgo procedentes os pedidos formulados pela CEF, para o efeito de confirmar a liminar e imitir definitivamente a autora na posse do imóvel matriculado sob o nº 3405 no Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos."

ACAO DIVERSA

2003.70.08.000449-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO DOMINGUES GUIMARAES
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Em face do exposto, defiro a antecipação do pedido de tutela a fim de determinar que a ré se abstenha de incluir, e em caso de já inclusão, retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito, bem como abstenha-se de tomar qualquer providência no sentido de exigir a parcela 25ª do contrato, até decisão ulterior deste Juízo, bem como de retirar os autores da posse do automóvel FORD COURIER, oferecido em garantia."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001566-1 - LUCILE MARIA RIBEIRO BITTAR MEYER - ME e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR KALINOSK RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Baixo os autos em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento da diferença dos honorários periciais devidos, conforme requerimento de fl.266. Depositados, expeça-se o competente alvará de levantamento. Após, registrem-se novamente para sentença os presentes autos."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003389-7 - WILSON LEO FABRICIO DE MORAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação apresentada."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001000-6 - ARCELIO OKUBO VACA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

2003.70.08.001404-8 - ELIANE ROZENIL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

2003.70.08.001405-0 - CRISTIANE APARECIDA LAGOS XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

2003.70.08.001468-1 - LUCI DE SOUZA SCREMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). YARA D'AMICO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.08.003133-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA PESQUEIRA CAMORRA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Baixo os autos em diligência. ...Hei por bem indeferir o processamento dos embargos, passando a recebê-los como impugnação, pelo que revogo o despacho da fl.05 e determino o entranhamento das peças na execução de sentença em apenso. Proceda-se à baixa destes embargos na distribuição."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000988-0 - FAZENDA NACIONAL. X ERONDIR REBICHE PEDRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para anular a execução dos créditos referentes ao espólio de Ernesto Cardoso dos Santos, devendo prosseguir a execução somente quanto ao crédito de Diva Polletti dos Santos, correspondente a 50% do valor da execução."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000999-5 - UNIAO FEDERAL X ERNESTO CARDOSO DOS SANTOS - ESPOLIO DE
Adv. : Dr(s). REGINALDO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para anular a execução dos créditos referentes ao espólio de José Batista de Souza, devendo prosseguir a execução somente quanto ao crédito de Doracy F.de Souza, correspondente a 50% do valor da execução."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000853-0 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento nº 2003.04.01.019663-9, conforme requerido pela União Federal. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000535-6 - LEDY DE JESUS RIBAS BORGES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, para intimação dos exequentes, para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o depósito efetuado nos autos, bem como acerca da satisfação do crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.000574-5 - MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ESTEFANO ULANDOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno a CEF no pagamento dos honorários da parte adversa, fixados em R\$ 518,00."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.001332-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HYLTON BUCKMANN ROCHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido do autor formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003349-6 - POSTO ATLANTICO D AMERICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO DUTRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a exequente para recolher as custas judiciais referentes à adjudicação do imóvel, observada a Tabela III da Portaria nº01, de 30 de maio de 2000, do Conselho da Justiça Federal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.002766-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILARIO ANGELIN GULIN
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.002402-1 - CEREAGRO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIS PAULO SOARES TOMO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.001822-7 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

2001.70.08.003090-2 - JOCILENE CICERO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada pela rê, por suas próprias razões. Intime-se a autora para se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada."

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000188-8 - AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
Adv. : Dr(s). MARCIO MARQUES GABARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinta a execução pelo efetivo pagamento, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após as devidas baixas, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000766-0 - ALVARO CESAR DUTRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL

Paranaguá, 15 de setembro de 2003

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0083/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI.

"No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação, nos termos da Portaria 03/2003:

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS, ciente de que, em caso de concordância, será expedida a requisição ao TRF 4ª Região.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.09.007460-8 - LUIS ALBERTO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.008554-0 - FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.09.009028-6 - JOAO ORTIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.09.009029-8 - IRACEMA MORAES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.09.009064-0 - ISaura STAVINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.09.009583-1 - DIRCE MAIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.09.010520-4 - IVONETE DA SILVA BONADEO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.09.010536-8 - LEONIDAS PAES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.09.010846-1 - MOACIR SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.09.010863-1 - BENEDITO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.000361-8 - VALMOR LINDNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.001628-5 - PEDRO ANTONIO SCHOTT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora acerca do contido na petição do INSS, a qual informa que o autor não tem direito a revisão...

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.09.008984-3 - CLAUDEMIR MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

2002.70.09.009431-0 - ERNANI BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora se manifeste sobre a alegação de litispendência apresentada pelo INSS...

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.09.008125-0 - JOAO LEMES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, ratifique a renúncia apresentada ou apresente retratação, a fim de esclarecer a sua opção pela expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório requisitório, respectivamente...

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.09.006092-0 - LAZARO AUGUSTO ALBUQUERQUE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURORA LILIA COMEL BUSATO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a petição e sobre os documentos apresentados pelo INSS...

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.09.009700-1 - LAURA JOSLIN DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos da Contadoria...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.004875-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALMIR DALLAGASSA
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, MAURICIO BORBA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.000641-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU PROVIN
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

2003.70.09.005432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA CARLESSO GIORDANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Julgo improcedente o pedido...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.003532-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVA ANDRUSCHEKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI, GINA BARBOSA CALIXTO

2003.70.09.004975-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ KAPUCHINSKI
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI, SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2003.70.09.005832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO RENIR BACH KOBENER
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JOSIANE APARECIDA SIMAO

2003.70.09.006156-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IEDA TERESINHA CIRINO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, CAROLINE LEAL NOGUEIRA

2003.70.09.006254-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA FERNANDES - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JOSELIA APARECIDA KLOTH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Julgo parcialmente procedentes os pedidos, extinguindo o processo com exame de mérito...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003176-9 - UNIAO FEDERAL X ROTULA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206, item 27 do Provimento nº05/2003:"

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.09.003035-5 - NELSON CAPRI JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SOARES OSTERNACK, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002453-0 - BEBIDAS L DYNIEWICZ LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

2002.70.09.005376-9 - EMILIO ROBERTO ZERNARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se o procurador da parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de dez dias, ciente de que, nada sendo requerido, o processo será registrado para sentença de extinção...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000402-6 - FELIX OLESCOVE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Julgo parcialmente procedente o pedido...

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.001654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMILSON MACHADO GONCALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, MARCANTONIO MUNIZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Diante da decisão proferida pelo E. TRF 4ª Região às fls. 121/123, determino a suspensão deste processo até o julgamento definitivo da Ação Ordinária nº 2000.70.09.003099-2...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.000663-5 - EDNA FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

2001.70.09.001334-2 - EDWARD KAZUYOSHI MIYAMOTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte embargada para que pague, espontaneamente, o valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.005422-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA MARIA ZANOTELLI
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a embargante para, no prazo de cinco ddias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela CEF às fls. 35/54 e indicar as provas que pretende produzir, esclarecendo fundamentalmente sua finalidade...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.007531-5 - JOSE ROBERTO GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ BACHMANN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

4906ª feira 19/Set/2003			Diário da JUSTIÇAParaná		
...Intime(m)-se o(s) apelado(s) , para que ofereça(m) suas contra-razões, no prazo legal...			...Julgo parcialmente procedente o pedido...		
EMBARGOS A EXECUCAO			ACAO ORDINARIA		
2003.70.09.000041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO KINGESKI Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA			2002.70.09.002502-6 - BENJAMIN JOSE PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI		
2003.70.09.000529-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTHUR CARNEIRO DE MEDEIROS Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"		
2003.70.09.002688-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARTINI SEIDL Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI			...Julgo improcedente o pedido...		
2003.70.09.003275-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA MOTTI Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA			ACAO ORDINARIA		
2003.70.09.004389-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO DE CAMPOS - ESPOLIO Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS			2003.70.09.000221-3 - FRANCISCO CHEROBIM E FILHOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIRO LUIZ RSTELLI		
PONTA GROSSA, 16 de setembro de 2003			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"		
JÚLIO CÉSAR DARÚ Diretor de Secretaria			...Não iniciado o processo de execução, e diante da manifestação da parte autora juntada à fl. e do documento juntado à fl. , denunciando acordo extrajudicial determino o arquivamento destes autos...		
SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR			ACAO ORDINARIA		
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0085/2003			2000.70.09.002620-4 - JOAO MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS		
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI.			2001.70.09.000462-6 - JOSE ALBERTO PETUYA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : JOSE ADRIANO MALAQUIAS, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER		
----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"		
...Reconheço a legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo desta demanda. Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, especifique, justificadamente, as provas que deseja produzir...			...Julgo improcedente o pedido...		
ACAO ORDINARIA			ACAO ORDINARIA		
2002.70.09.008951-0 - CELSO SANTANA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CAIXA SEGUROS S/A Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES, CIRINEI ASSIS KARNOS			2001.70.09.003765-6 - MARIO PALLU X Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MATIAS		
----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"			EMBARGOS A EXECUCAO		
...Diante dos documentos apresentados pelo INSS, manifestem-se as autoras no prazo de cinco dias...			2003.70.09.006101-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO DO AMARAL E OUTROS Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, ANTONIO MARQUES BONFIM		
ACAO ORDINARIA			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"		
2002.70.09.006965-0 - ANALIA TOMAZ MONTEIRO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDREA C CHAVES DE OLIVEIRA			...Julgo procedente o pedido...		
----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"			ACAO DIVERSA		
...Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente suas contra-razões ao recurso, no prazo de quinze dias...			2002.70.09.009288-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VOLMAR DE OLIVEIRA PINTO - ESPOLIO E OUTRO Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES, LUCIANE FLORENZANO		
ACAO ORDINARIA			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"		
2001.70.09.003383-3 - MERISA S/A ENGENHARIA E PLANEJAMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ			...HOMOLOGO a desistência formulada pela parte exequente e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito...autorizando, desde já, o desentranhamento dos documentos solicitados, substituído-os por fotocópias...		
----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"			EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA		
...Concedo a antecipação de tutela pleiteada, devendo a União retomar o pagamento a partir da competência de agosto de 2002, no prazo de dez dias...			2001.70.09.004085-0 - ABILIO DE SOUZA FONTENELI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO		
ACAO ORDINARIA			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"		
2002.70.09.007372-0 - SUZANA CASTILHO DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO			...Intime-se a parte autora para que requeira, no prazo de dez dias, o que entender pertinente, ficando ciente de que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo...		
----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"			ACAO ORDINARIA		
...Julgo procedente o pedido...			1999.70.09.003125-6 - GOMES E ZANETTI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER		
ACAO ORDINARIA			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"		
2002.70.09.010244-6 - LUCIEN ARAUJO RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCANTONIO MUNIZ, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO			...Intime-se a parte autora para que requeira, no prazo de dez dias, o que entender pertinente, ficando ciente de que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo...		
----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"			ACAO ORDINARIA		
...Julgo improcedente o pedido...			2002.70.09.001149-0 - MANOEL FRANCISCO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI		
IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"		
2003.70.09.004120-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSI APARECIDA COITO			...Abra-se vista à parte requerente pelo prazo de dez dias a fim de que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária. Em caso de concordância acerca dos valores a serem executados, deverá a parte requerente,na mesma oportunidade descrita no item anterior, promover a citação do Instituto...		
			ACAO ORDINARIA		
			2000.70.09.002382-3 - LADISLAU POLAK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR		
			----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"		
			...Reconheço a legitimidade passiva da CEF na presente realçao processual, razão pela qual rejeito a preliminar de ilegitimi-		

midade de parte por ela levantada...Indefiro o pedido de depoimento pessoal e de prova testemunhal...Determino a intimação da parte requerente para que, no prazo de cinco dias, confirme, ou não, o objetivo de ver produzida perícia, cientificando-lhe de que, em caso positivo, deverá suportar os honorários periciais ou requerer seja nomeado perito por este juízo em pagamento pela Justiça Federal, arbitrados os honorários neste caso conforme tabela do CJF, uma vez são os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.003550-0 - CLAUDIO CEZAR DOMINGUES ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - CO-HAPAR
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, MANOEL DINIZ PAZ NETO, GISAH M MAYSONNAVE

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.000541-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE LEAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Defiro pedido formulado pela CEF à fl.63. Dêem-se vistas dos autos conforme requerido...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.005778-7 - CARLOS GOMES DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...HOMOLOGO a presente restauração dos autos do Mandado de Segurança nº2001.70.09.002971-4...Intime-se a parte imetrante para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção...

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.70.09.008762-7 - COMPENSADOS EXPOENTE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

PONTA GROSSA, 16 de setembro de 2003

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0086/2003

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MMAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI.

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Tendo em vista que, intimado o executado (fl. 25 verso), para apresentar a partilha de bens realizada nos autos n.º 662/1999, da 2.ª Vara de Família desta Comarca, deixou escoar o prazo, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora, formulada à fl. 09.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.004389-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X SIDNEI PAULO ZANETTI
Adv. : Dr(s). DANIELLE NADAL

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Baixo os autos em diligência. Intime-se o embargante para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado na Ação Ordinária n.º 94.00158742-7.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.000030-3 - IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

..., julgo improcedentes os pedidos expostos na exordial, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com exame de mérito (art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios por já estar a verba englobada pelo encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1025/69. A demanda é isenta de custas (Lei n.º 9.289/96, art. 7º). ... Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003873-9 - RODOCEREAL TRANSPORTES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

PONTA GROSSA, 16 de setembro de 2003

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

1ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

EDITAL n.º 07/2003

INTIMAÇÃO DE RUBENS SEVERINO DE MOURA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor LUIZ CARLOS CANALLI, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, os autos de ***Ação Penal nº 98.5011369-3*** que o Ministério Público Federal move contra Rubens Severino de Moura, e constando ***encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido o réu RUBENS SEVERINO DE MOURA***, vulgo “Rubão”, brasileiro, solteiro, feirante, nascido aos 28.05.1977, natural de São Caetano do Sul/SP, filho de Severino Jovino de Moura e de Maria Cecília de Moura, portador da cédula de identidade RG nº 27.015.414-0 SSP/SP, não sendo possível sua intimação pessoal, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença proferida às folhas 294-311 dos mencionados autos, cuja parte conclusiva possui o seguinte teor: *“Posto isso, **julgo procedentes os pedidos contidos na inicial acusatória, para o fim de condenar o réu RUBENS SEVERINO DE MOURA às sanções dos artigos 304, 333 e caput do artigo 180 do Código Penal, na forma do artigo 69 do CP. (...) Cumulo as penas do réu RUBENS SEVERINO DE MOURA, as quais atingem o total de 4 (quatro) anos de reclusão e detenção (a serem cumpridos em regime aberto, inicialmente o período de reclusão e posteriormente o de detenção) e de 40 (quarenta) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos (junho de 1998) cada dia-multa, forte no artigo 69 do Código Penal. Saliento, contudo, que tais penas foram convertidas em duas penas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviços à comunidade e entrega de cestas-básicas à entidade carente. (...) Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. O réu RUBENS SEVERINO DE MOURA poderá apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Transitada esta em julgado, determine que sejam tomadas as seguinte providências: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; e (b) oficie-se ao E. TRE (art. 15, III, CF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Umuarama, 13 de fevereiro de 2003. José Luís Luvizetto Terra - Juiz Federal Substituto”***. Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003, por Paulo Roberto Bortolozzo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Josiane Eli-as, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

EDITAL n.º 08/2003
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANSELMO PEREIRA DE ARAÚJO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor LUIZ CARLOS CANALLI, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, os autos de ***Ação Penal nº 2000.70.04.002973-8*** que o Ministério Público Federal move contra Joaquim Barboza e Outros, e constando ***encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido o réu ANSELMO PEREIRA DE ARAÚJO***, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 05.07.1970, natural de São Paulo/SP, filho de Lucas de Araújo Filho e de Mercedes Pereira de Araújo, portador dos RG's n.º 886.518 SSP/SE e 2.457.702 SSP/PR, CPF n.º 556.740.465-49, ***dado como incurso nas sanções do artigo 171, § 2.º, inciso V, em combinação com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal***, não sendo possível sua citação e intimação pessoal, pelo presente, ***CITA-O e INTIMA-O*** da denúncia e para comparecer neste Juízo, localizado na Av. Brasil, nº 4159, 2º andar, na cidade de Umuarama/PR, ***no dia 10 de dezembro de 2003, às 17:00 horas***, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia e para que acompanhe a Ação Penal em todos os seus atos e termos até sentença final e execução, sob pena de revelia. Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003, por Paulo Roberto Bortolozzo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Josiane Eli-as, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 043/2003

DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. LUIZ CARLOS CANALLI E PELA MM. JUÍZA FE-

DERAL SUBSTITUTA DA SEGUNDA VARA DRª MÔNICA DOROTÉA BORA.

"Em face da decisão do Tribunal no Agravo de Instrumento interposto pela autora/embargada, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/2004, às 16:30 horas".

ACAO DIVERSA

99.50.11158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO CESAR RIBEIRO DIAS, JOSE LUIZ SILVA DIAS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS

"...no presente caso, não houve, ainda, a formação da relação processual, porquanto os Embargos nem chegaram a ser recebidos, tampuco houve intimação da embargada para impugnação. Assim, não há que se falar em consentimento da parte contrária ao pedido de desistência da ação, consoante dispõe o art. 267, parágrafo 4º, do CPC. Pelo exposto acolho, desde já, o pedido formulado pela embargante às fls. 92 e seguintes, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamentono art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Sem custas".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.002838-3 - UMUARAMA DIESEL LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFLE FERNANDO LISOWSKI, CLAUDIO ZANKOSKI

"...a matéria é exclusivamente de direito, por isso não há necessidade de produzir outras provas além das já existentes nos autos. Cabível o juntamento antecipado da lide nos termos do art. 330,I, do CPC. Registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.001064-7 - G. RESENDE E CIA LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

2002.70.04.007205-7 - ALGOESTE SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

"...determino aos embargantes que junte aos autos nos seguintes documentos: -original do compromisso de compra e venda de fls. 13 e -traslado da procuração e subestabelecimento, outorgada pelo executado Antonio Pignatti Mendes e sua Mulher, para alienação do imóvel. Prazo: 15 dias. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelos embargantes conforme rol de fls. 09. Determine o comparecimento dos embargantes na audiência, a fim de prestarem depoimento pessoal, sobre os fatos. Designo audiência de instrução e julgamento para os dia 11/03/2004, às 16:30 horas".

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.04.007955-6 - NELMIR ANDRE BERTELI, ZELIA PANAZZOLO BERTELI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). KOOHITI KUSSIMA

"...com fulcro no art 3º da Lei 6.830/80 e art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os embargos opostos e determino o prosseguimento da execução pelo valor nela indicado pela exequente. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".

EMBARGOS A EXECUCAO

96.50.10976-5 - A.G.A. - PECAS AUTOMOTIVAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

"...julgo procedente o pedido contido nestes Embargos de Terceiro...Considerando a sucumbência da parte embargada e considerando que a penhora somente foi efetuada em decorrência da inércia da parte embargante, condeno cada parte no pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.04.004241-7 - CLEBER RUIZ MARTINEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

"...à executada para comprovar nos autos a propriedade do bem nomeado à penhora, bem como o valor atribuído ao bem. Prazo:10 dias".

EXECUCAO FISCAL

2002.70.04.002781-7 - UNIAO FEDERAL X NAGA IND. E COM. DE BISCOITOS E MASSAS LTDA.
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI, MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

"...julgo extinta a presente execução com fundamento no art. 794,I, do CPC. Custas pelo executado (pagas conf. guia de fls...)"

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.000937-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS X JOSE JOBRAIR COLADINE
Adv. : Dr(s). ANTONIO LINARES FILHO, EDSON LUIZ DALBEM

"À parte embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, inclusive, no prazo de 5(cinco)dias. (artigo 1º, incisos I e II, da Portaria nº. 12/99, do MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal - Circunscrição Judiciária de Umuarama - PR.)".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.003042-0 - RILUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, AGUINALDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

"Às partes sobre a baixa dos autos da instância superior, e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias. (art. 206, inciso XXVII do Provimento nº. 5/2003 da Corregedoria-geral da Justiça Federal)".

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2001.70.04.000527-1 - EDSON ALVES MARTINS, LUCELY MATHEUS MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, DELFER DALQUE DE FREITAS

"...concedo ao ocupante do imóvel o prazo de 45(quarenta e cinco) dias,a partir desta data,(26/08/2003) para desocupá-lo..."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.04.002668-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO FLAVIO DIAMANTE, SOLANGE CRISTINA NOGUEIRA DIAMANTE
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA BUENO, JOSE PENTO NETO, DELFER DALQUE DE FREITAS

"...com fulcro no art. 269,I, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, em face na nulidade da CDA que a instruiu. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)".

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.002928-7 - FAZENDA NACIONAL. X CORTINA D AMPEZZO BAR E LANCHONETE LTDA
Adv. : Dr(s). LEANDRO ZAMBONI

"...vista ao embargante".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.002758-1 - COMERCIAL IMP E EXP DE ALIMENTOS TOP TEN LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON DAS NEVES BRANDAO

"Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal".

ACAO DIVERSA

2001.70.04.001178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILDO FERNANDES
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, JOSE MARIA COUTO

NOS PROCESSOS ABSIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"À parte embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, inclusive, no prazo de 5(cinco)dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.001768-3 - CISNE - COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Umuarama-PR, 16 de setembro de 2003

Josiane Elias
Diretora de Secretaria

Editais Judiciais

Capital

Raul Fernandez Schuchovsky CARTÓRIO DISTRITAL DE UMBARÁ Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4.118 – Fone: 378.0234 Sítio Cercado - Curitiba-PR Luciane Machado Luckow Margaret Strona Escrevente Escrevente Mariana Strona Wiebe Vando Tomazelli Escrevente Escrevente		
TERMO Nº 6974	LIVRO D-25	FOLHA Nº
099		

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6974
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes; VANDERLEY DOS SANTOS VITORINO e ROSANGELA FERREIRA.
ELE, natural de Assai-PR., nascido em 31 de agosto de 1967, profissão oficial de linha, estado civil solteiro, residente e domiciliado a Rua Dr. Lauro Gentil Portugal Tavares, nº 10905, Sítio Cercado, em Curitiba-PR., filho de SEBASTIANA DOS SANTOS VITORINO, falecida aos 20/06/2001.
ELA, natural de Manoel Ribas, nascida em 01 de janeiro de 1969, profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada à Rua Dr. Lauro Gentil Portugal Tavares, nº 10905, Sítio Cercado, Curitiba-PR; filha de ANAEL FERREIRA NETO, nascido aos 08/02/1924 e LAZARA VITOR FURTADO, nascida aos 12/08/1926, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente edital de proclamas para ser afixado em lugar de costume deste Ofício.

Curitiba, — de Agosto de 2003.

Vando Tomazelli
Escrevente

CARTÓRIO DISTRITAL DE UMBARÁ
Raul Fernandez Schuchovsky Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4.118 – Fone: 378.0234 Sítio Cercado - Curitiba-PR

Luciane Machado Luckow Margaret Strona Escrevente Escrevente Mariana Strona Wiebe Vando Tomazelli Escrevente Escrevente		
TERMO Nº 7003	LIVRO D-25	FOLHA Nº
129		

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7003
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes; ADMILSON BORDINHAO e SUELÍ SALVI.
ELE, natural de Umuarama-PR., nascido em 05 de outubro de 1972, profissão servente, estado civil solteiro, residente e domiciliado à rua 10, casa 449, Moradias Campo Serrado, Sítio Cercado, Curitiba-PR; filho de AYRTON BORDINHÃO, nascido aos 30/11/1934, residente e domiciliado nesta cidade e de ANDRELINA DA SILVA, nascida aos 29/11/1938, residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba-PR.
ELA, natural de Siqueira Campos-PR., nascida em 12 de março de 1964, profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada à Rua 10, casa 449, Moradias Campo Serrado, sítio Cercado, Curitiba-PR; filha de BATISTA SALVI, nascido aos 25/06/1939, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba-PR; e de IRACEMA DE CARVALHO SALVI, falecida aos 01/12/1977.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente edital de proclamas para ser afixado em lugar de costume deste Ofício.

Curitiba, — de Agosto de 2003.

Vando Tomazelli
Escrevente

Raul Fernandez Schuchovsky
CARTÓRIO DISTRITAL DE UMBARÁ
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4.118 – Fone: 378.0234
Sítio Cercado - Curitiba-PR

Luciane Machado Luckow Margaret Strona Escrevente Escrevente Mariana Strona Wiebe Vando Tomazelli Escrevente Escrevente		
TERMO Nº 7014	LIVRO D-25	FOLHA Nº
140		

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7014
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes; MAIKON DE OLIVEIRA e ANDREIA BUENO DOS SANTOS.
ELE, natural de Curitiba-PR; nascido em 19/11/1984, profissão estudante, estado civil solteiro, residente e domiciliado a Rua Cel. Guilherme Teodoro Boeste, nº 508, Umbara, Curitiba-PR, filho de EDMUNDO DE OLIVEIRA, nascido aos 19/

11/1965; e de NAIR BARBOZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascida aos 02/11/1967, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba-PR;
ELA, natural de Curitiba-PR, nascida em 20/03/1986, profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada à Rua Cel. Guilherme Teodoro Boeste, nº 508, Umbara, em Curitiba-PR; filha de AILTON DOS SANTOS, nascido aos 19/04/1966; e de ZELIA BUENO DOS SANTOS, nascido aos 06/10/1962, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba-PR.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente edital de proclamas para ser afixado em lugar de costume deste Ofício.
Curitiba, — de Agosto de 2003.

Vando Tomazelli
Escrevente

CARTÓRIO DISTRITAL DE UMBARÁ
Raul Fernandez Schuchovsky
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4.118 – Fone: 378.0234
Sítio Cercado - Curitiba-PR

Luciane Machado Luckow Margaret Strona Escrevente Escrevente Mariana Strona Wiebe Vando Tomazelli Escrevente Escrevente		
TERMO Nº 7028	LIVRO D-25	FO-
LHA Nº 154		

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7028
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes; MARCIO DE FRANÇA FAGUNDES e CARLA DE FATIMA GONÇALVES MACANHAN. ELE, natural de Curitiba-PR; nascido em 21/07/1980, profissão auxiliar de pintura automotiva, estado civil solteiro, residente e domiciliado à rua Cidade de Outo, nº 701, Sítio Cercado, Curitiba-PR; filho de Hamilton Fagundes, falecido aos 01/11/1991, e de Vera Lucia de França, nascida aos 28/07/1960, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba-PR. ELA, natural de Curitiba-PR., nascida em 31/08/1982, profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada à Rua Coincidencia, nº 409, Sítio Cercado, Curitiba-PR; filha de Laertes Macanhán, nascido aos 21/09/1941 e de Lariete Gonçalves Macanhán, nascida aos 30/08/1961, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba-PR.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente edital de proclamas para ser afixado em lugar de costume deste Ofício.

Curitiba, — de Agosto de 2003.

Vando Tomazelli
Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA WG PUBLICIDADES S/C LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **26.836/98**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada WG PUBLICIDADES S/C LTDA, que pelo presente CITA a Executada na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ISQN AUTON dos anos de 1.993 a 1.996, inscrito na certidão de dívida ativa nº 280/98, incidente sobre a indicação fiscal nº 134.977-2, no valor de R\$8.090,46 (oito mil, noventa reais e quarenta e seis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.
Eu __ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ARI DE OLIVEIRA, BEM COMO DE SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **21.400/96**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ARI DE OLIVEIRA, que pelo presente CITA o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a IPTU do ano de 1.995, inscrito na certidão de dívida ativa nº 13.654/

96, no valor de R\$152,78 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios e custas processuais. Incidente sobre o imóvel de indicação fiscal n.º 82.368.001.000-9; ou ofereça bens à penhora, tantos quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais. Ficando ainda INTIMADO bem como sua esposa, se casado for, do ARRESTO procedido sobre o imóvel objeto da execução e da sua conversão automática em penhora, caso não haja pagamento do débito. Podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da conversão, caso não o façam, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.
Eu, __ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã, que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ CARLOS PACHECO, BEM COMO DE SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **20.868/96**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado LUIZ CARLOS PACHECO, que pelo presente CITA o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a IPTU do ano de 1.995, inscrito na certidão de dívida ativa nº 12.292/96, no valor de R\$494,60 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios e custas processuais. Incidente sobre o imóvel de indicação fiscal n.º 59.050.047.000-1; ou ofereça bens à penhora, tantos quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais. Ficando ainda INTIMADO bem como sua esposa, se casado for, do ARRESTO procedido sobre o imóvel objeto da execução e da sua conversão automática em penhora, caso não haja pagamento do débito. Podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da conversão, caso não o façam, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.
Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã, que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DANIELLE MAGALHÃES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **47.100/2002**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada DANIELLE MAGALHÃES, que pelo presente CITA a Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ISQN FIXO dos anos de 1.995 a 2.000, inscrito na certidão de dívida ativa nº 16.588/01, incidente sobre a indicação fiscal nº 259.346-7, no valor de R\$772,72 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.
Eu __ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDENAN MARTINEZ BASTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em

Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **45.939/2001**, em que é Exequente UNICÍPIO DE CURITIBA e Executado EDENAN MARTINEZ BASTOS, que pelo presente CITA o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ISQN FIXO dos anos de 1.997 a 2.000, inscrito na certidão de dívida ativa nº 13.177/01, incidente sobre a indicação fiscal nº 120.056-8, no valor de R\$1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.
Eu __ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA EMPILHACARGA – COMÉRCIO E LOCAÇÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **38.669/2000**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada EMPILHACARGA – COMÉRCIO E LOCAÇÃO, que pelo presente CITA a Executada na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ISQN AUTON do ano de 1.998, inscrito na certidão de dívida ativa nº 352/2000, incidente sobre a indicação fiscal nº 367.370-1, no valor de R\$1.646,22 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.
Eu __ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE HANDEBOL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **32.024/98**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada FEDERAÇÃO PARANAENSE DE HANDEBOL, que pelo presente CITA a Executada na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a MULTA NCI dos anos de 1.996 e 1.997, inscrito na certidão de dívida ativa nº 21.034/98, incidente sobre a indicação fiscal nº 03.000.009.949-0, no valor de R\$46.332,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais), o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.
Eu __ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDIMILSON CAR-

LOS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **31.903/98**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado EDIMILSON CARLOS DE OLIVEIRA, que pelo presente CITA o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a MULTA NCI do ano de 1.996, inscrito na certidão de dívida ativa nº 19.788/98, incidente sobre a indicação fiscal nº 03.000.009.240-9, no valor de R\$147,95 (cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA L F BERGONSE E AMS BUCENKO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **31.820/98**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L F BERGONSE E AMS BUCENKO LTDA, que pelo presente CITA a Executada na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a MULTA NCI do ano de 1.995, inscrito na certidão de dívida ativa nº 19.705/98, incidente sobre a indicação fiscal nº 03.000.008.558-2, no valor de R\$591,80 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PERSONIFIC – PERSONALIZAÇÃO E COMER., NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTE LEGAIS SRS. SÉRGIO SENFF e MARIA DA GRAÇA SENFF, PORTADORES DOS CPFs. NºS. 231.477.419-15 e 599.665.059-20, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **26.979/98**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada PERSONIFIC – PERSONALIZAÇÃO E COMER., que pelo presente CITA a Executada, na pessoa de seus representantes legais acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ISQN AUTON dos anos de 1.996 e 1.997, inscrito na certidão de dívida ativa nº 423/98, incidente sobre a indicação fiscal nº 252.550-6, no valor de R\$363,88 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JUAREZ DE OLIVEIRA, na seguinte forma: Dia 03 de outubro de 2.003, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **11.996/93**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado JUAREZ DE OLIVEIRA BEM: Lote de terreno com área total de 495 m2, situado na Rua Piauí nº 1.577, nesta Capital, indicação fiscal nº 41.091.003.000-1, Matrícula nº 29.720 da 5ª Circunscrição. AVALIAÇÃO: R\$22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), em 05/99. ÔNUS: Não consta dos autos. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, bem como sua esposa, se casado for, da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, três de setembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital para INTERPELAÇÃO do Requerido JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. 3.231.691-3/PR, para ficar ciente dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 40.255, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido da Abreu, 535, 3º andar, FORUM CÍVEL, em conformidade com o conteúdo nos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964, tendo sido criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são de caráter nitidamente social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria. Para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades de natureza econômica-social, tais como nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Os contratos celebrados pela Requerente são, portanto, típicos *intuitu personae*, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Nessas condições, a Requerente firmou em 30 de março de 1984, um Contrato de Compromisso de Compra e Venda com o Sr. José Aparecido dos Santos, tendo por objeto imóvel sito na Rua Raul Pompéia, apto. 03, bloco 01, da PLANTA MORADIAS CANANÉIA - CONDOMÍNIO IV, Curitiba - Paraná. Este contrato foi firmado no valor, financiado de Cr\$ 6.382.547,53. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando o requerido em débito perante a Requerente desde o mês de maio de 1996 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 3.889,32. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado, requer a INTERPELAÇÃO do Requerido, para que compareça à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí proceda ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) MAURICIO MAINGUÉ SIGWALT -
Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS e GERTRUDES ALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital para INTERPELAÇÃO dos Requeridos JOSÉ MARCOS DOS SANTOS e GERTRUDES ALVES DOS SANTOS, brasileiros, casados entre si, ele trabalhador em indústria da construção e do mobiliário, portador da C.I. 422.997-5/PR, inscrito no CPF/MF 048.402.258-00, para ficar(em) ciente(s) dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 40.279, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o conteúdo nos autos, em resumo: “A Requerente, na qualidade de Agente Financeiro da Habitação, está sujeita aos preceitos disciplinares da Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964, tendo sido criada para dar atendimento à população de menor poder aquisitivo. Por este motivo, seus empreendimentos são de caráter nitidamente social. A ela interessa tão somente a família carente que não possua casa própria. Para atingir este objetivo, submete seus candidatos a um processo seletivo, onde se leva em conta uma série de prioridades de natureza econômica-social, tais como nível de renda, situação familiar, quantidade de filhos, etc. Os contratos celebrados pela Requerente são, portanto, típicos *intuitu personae*, porque a causa de contratar é determinada pelas qualidades pessoais aferidas no processo seletivo acima referido. Nessas condições, a Requerente firmou em 10 de abril de 1993, um Contrato de Compromisso de Compra e Venda com o Sr. José Marcos dos Santos e S/M, tendo por objeto o imóvel sito na Rua Jussara, 3430, Lote 13, Quadra 02, da PLANTA MORADIAS SÍTIO CERCADO IV, Curitiba - Paraná. Este contrato foi firmado no valor, financia-

do de Cr\$ 52.821.200,40. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando os requeridos em débito perante a Requerente desde o mês de MARÇO de 2000 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 1.470,10. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a rescisão do contrato celebrado, requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareçam à sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba - PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí procedam ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT
- Juiz de Direito

EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE EDGAR FRANCO e s/m MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para INTERPELAÇÃO dos Requeridos EDGAR FRANCO e s/m MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG/PR 4.993.957-4, para ficarem cientes dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 40.335, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido da Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o conteúdo nos autos, em resumo: Em data de 10 de abril de 1993, a Requerente firmou com os Requeridos um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel na: Rua Durval Leopoldo Landal, 563, Apartamento 02, Bloco 09, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUUA I, CONDOMÍNIO X, Curitiba - Paraná. A venda do imóvel foi avençada com os Requeridos pelo preço originário de Cr\$ 279.560.225,30. Ocorre que as prestações mensais não vêm sendo pagas, estando os Requeridos em débito perante a Requerente desde o mês de DEZEMBRO de 1998 até a presente data, montando o total da dívida em R\$ 13.029,86. Assim sendo, e considerando que o atraso de 03 (três) prestações mensais é motivo para a Rescisão do contrato celebrado, nos termos da sua cláusula 24ª, requer a INTERPELAÇÃO dos Requeridos, para que compareça na sede da COHAB-CT, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba-PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí procedam ao pagamento das prestações em atraso, acrescidos dos encargos respectivos, sob pena de rescisão do contrato firmado e consequente Reintegração de Posse em favor da Requerente.” Eu, (a), Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevo.

(a) MAURICIO MAINGUÉ SIGWALT -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de FRANCISCO ALVES AMORIN, brasileiro, casado, desenhista, filho de Jevá Alves dos Santos e Raimunda Rodrigues de Amorin. A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) FRANCISCO ALVES AMORIN, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 594/03 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente VERA LUCIA DE LUCCA AMORIN e requerido FRANCISCO ALVES AMORIN, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que são casados pelo regime de comunhão universal de bens, desde o dia 06/12/72, estando separados de fato desde 18/12/90; que o requerido há mais de 12 anos ausentou-se do lar; que o casal possui dois filhos, maiores de idade, não existindo obrigação de alimentos, sendo que a autora dispensa pensão para si; que não há patrimônio comum; que a autora voltará a usar o nome de solteira; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.” DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 09.04.03 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de FRANCISCO ALVES AMORIN. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) JOECI MACHADO CAMARGO,
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: EDSON JOSÉ DOS SANTOS PEDROSA. A Exma. Sra. Dra. , MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) EDSON JOSÉ DOS SANTOS PEDROSA que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1213/2003 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em

que é Requerente WANDERCI CORREA FERNANDES PEDROSA e Requerido(a) EDSON JOSÉ DOS SANTOS PEDROSA. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “Que a requerente casou-se com o requerido em data de 22.05.76; que dessa união adveio o nascimento de um filho; que apesar dos esforços da requerente, a vida conjugal tornou-se difícil; que inexistem bens a serem partilhados; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido; que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Em, 24.06.2003 (a) Joeci machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de EDSON JOSÉ DOS SANTOS PEDROSA. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de julho de 2003. Eu, _ Lestir Bortolon Filho, digitei e subscrevi.

VICTOR MARTIM BATSCHE
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITACÃO DE LUIZ CARLOS MORAES, COM O PRAZO DE VINTE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, por parte do BANCO PANAMERICANO S/A, com sede em São Paulo, foi ajuizada uma ação de BUSCA E APREENSÃO, n.º 71.000, contra LUIZ CARLOS MORAES, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF n.º 487.868.619-72, a qual foi convertida em ação de DEPÓSITO, conforme despacho de fls. 45, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou o veículo objeto da ação constante das seguintes características “Automóvel marca GM, Modelo Kadett Ipanema, Ano 1990, Cor Vermelha, Placas JKS-4070, Chassis nº 9BGKT15ZLLC332913”. - Fica pois o réu LUIZ CARLOS MORAES, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF n.º 487.868.619-72, citado pelo presente edital, expedido com o prazo de vinte (20) dias, para, em cinco (05) dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no e Fórum e publicado na forma da Lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos nove (09) do mês de setembro do ano de dois mil e três (2003). E eu, (a), (Telmara Carsten) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

(a) Renato Braga Bettega -
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA

O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos sob n.º. 543/1999 de AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que é credor ALESSANDRA BERNADETE GONÇALVES e devedora RED SHOES CALÇADOS, tendo o presente a finalidade de levar ao conhecimento do público em geral e terceiros interessados que os bens penhorados nos autos em referência, serão levados à venda judicial, na seguinte forma: 1º LEILÃO: Dia 15 de outubro de 2003, às 13:40 horas, para a venda a quem oferecer o maior lance, por preço não inferior ao valor da avaliação. 2º LEILÃO: Dia 30 de outubro de 2003, às 13:40 horas, para a venda a quem oferecer o maior lance, independente do valor da avaliação, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas mencionadas, ficarão as respectivas, automaticamente transferidas para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. LOCAL: Atrio do oitavo andar do Fórum Cível, sito a Avenida Cândido de Abreu nº 535 - Quarta Vara Cível, nesta Capital. BENS: “QUATROCENTOS (400) pares de calçados de marca Goat's, fabricação Nacional, da Cidade de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. AVALIAÇÃO: Avaliação total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Em, 26 de novembro de 2002. SALDO DEVEDOR: R\$ 7.406,96 (sete mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Em, 12 de julho do 2003, que deverá ser devidamente atualizado até data supra designada. DEPOSITÁRIO: O representante legal da executada Sr. Akran Abdalah Kansou. ÔNUS: Nada consta nos autos. INTIMAÇÃO: Através do presente edital, fica a devedora Red Shoes Calçados, devidamente intimada, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, para que, querendo, acompanhe as supra referidas, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, ao primeiro de setembro de 2003. Eu, (a), (Marcel Marchand), Auxiliar Juramentado que fiz digitar e subscrevo. (Pâmela)

(a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
- Juiz de Direito

DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO DE SOUZA BORGES NETO, COM O PRAZO DE 20(VINTE)DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca faz

saber a todos quantos o presente edital, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DEPÓSITO sob nº 1.061/2001, que tem como requerente BANCO BRADESCO S/A contra JOÃO DE SOUZA BORGES NETO, inscrito CPF/MF nº 105.048.068-66, em conformidade com a petição inicial resumida aduz o seguinte: Através do anexo Contrato de Financiamento para aquisição de Bens e Veículos - Taxa Prefixada, garantido por Alienação Fiduciária o autor concedeu ao requerido um crédito no valor líquido de R\$ 2.298,57, na forma e condições pactuadas no documento, firmado em 12 de janeiro de 2001. Em contrapartida e pelo mesmo documento, comprometeu-se o réu fiduciante a resgatar o valor financiado, mais encargos, em 24 parcelas mensais, no valor de R\$ 131,38 (cento e trinta e um reais e trinta e oito centavos), cada uma delas, tendo sido fixado o vencimento da primeira parcela em 21/02/01 e o da última e 21/01/03. Em garantia à operação e por alienação fiduciária com apoio nos dispositivos legais invocados, adquiriu o autor do fiduciante, sob condição resolutive, o seguinte bem: 01 (um) Motocicleta, marca HONDA, modelo CG 125 TITAN, cor cinza ano de fabricação e modelo 1996, chassi nº 9C2JC250TTR064812, placa LXU 2667. Ocorre que o réu deixou de pagar as prestações contratadas, a partir da parcela que venceu em 21/05/01 (amortizou parte da mesma) e as subsequentes, incorrendo em mora ex re, de resto provada pela notificação. Pelo autor foi requerida a conversão da Busca e Apreensão em Depósito, com fundamento nos artigos 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto Lei nº 911/69. a) Requer a CITAÇÃO DO REQUERIDO na forma do art. 902 do CPC, para em cinco dias entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou ainda contestar a presente ação, sob pena de revelia. Termos. Pede Deferimento. Dá-se à presente o valor de R\$ 2.791,70 (dois mil setecentos e noventa e um reais e setenta centavos)". Curitiba, 05 de setembro de 2002.) adv.) Emanuel Vitor Canedo da Silva. ADVERTÊNCIA:- Não sendo contestada a ação no prazo de 05 (cinco) dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, nos termos do art. 902 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 22 de agosto de 2003, Eu, (a) (Elizabeth Pacheco Maia) Escrivã Designada, o subscrevi.

(a) Fabiana Silveira Karam
- Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu n. 535- Edifício Montepar - Centro Cívico

EDITAL de CITAÇÃO de RAPHAEL FERREIRA da SILVA e ANA PAULA LEMOS, com PRAZO DE 20 (vinte) dias O Dr. ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Restituição de Valores e Reparação de Danos com pedido de Tutela Antecipada, nº 1274/2002, proposta por VEPASA VEÍCULOS S/A contra RAPHAEL FERREIRA da SILVA (CPF/MF 033.003.679-30), ANA PAULA LEMOS (CPF/MF 038.086.139-98), MARIA INÊZ da SILVA (CPF/MF 036.290.749-87) e PEDRO FERREIRA da SILVA (CPF/MF 275.385.599-49), onde após citados os dois últimos requeridos e esgotados todos os meios possíveis para localização e citação dos dois primeiros réus, estando, por tanto, em lugar incerto e não sabido; pelo que ficam, os réus RAPHAEL FERREIRA da SILVA e ANA PAULA LEMOS, CITADOS dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação em jornal deste edital, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados (art. 285 do CPC) e de prosseguimento do processo à revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezoito (19) dias do mês de agosto de dois mil e três. Eu, (a), (Felipe Eduiardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

(a) ALBINO JACOMEL GUERIOS -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSMAR MACHADO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

Editai de Citação do réu OSMAR MACHADO, inscrito no CPF/MF nº 772.530.009-00 com endereço à Rua Itaipópolis, nº 544, Nossa Senhora Salete, na Cidade de Criciúma/SC e atualmente em lugar ignorado, para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (convertida para AÇÃO DE DEPÓSITO) Nº 24.054/2002 que tramita no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 5º andar - EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL - CENTRO CÍVICO, movida por HSBC BANK BRASIL S/A . BANCO MÚLTIPLO, sediada em Curitiba/Pr, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89 e réu Osmar Machado, em conformidade com a petição inicial que em resumo aduz o seguinte: “ Trata-se a presente, de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, tendo como objeto o veículo IMP/FORD MONDEO, CHASSI nº WFO-FDXGBBVGR43462, GASOLINA, ANO 97, PLACAS LYX-3446 (APREENDIDO), do qual consta gravame de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor de HSBC BANK BRASIL. S/A . –BANCO MÚLTIPLO. O requerido encontra-se em mora desde 02/10/2000, motivo pelo qual procedeu a busca e apreensão do veículo descrito. Tendo em vista que o requerido não foi localizado, encontrando-se em lugar ignorado, tem a presente a finalidade de citar o requerido Osmar Machado, para os termos da presente ação.” Pelo presente edita FICA, o Réu SR. OS-

MAR MACHADO, CITADO para todos os termos da presente ação, bem como para contestar, querendo e por intermédio de advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, por intermédio de advogado, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA:** PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2ª parte e 319 do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. O edital será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 27.08.2003. Eu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão). E Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOBMINUTA)

(a) THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cândido de Abreu, 535, 9º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LIMITADA, inscrita no CGC sob nº 81.704.355/0001-62, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Munir Guérios Filho – OAB/PR 11.658
PRAZO: 10 (dez) dias

Nº DOS AUTOS: 734-94

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial

REQ.TE: VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LIMITADA

REQ.UO: DATI – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LIMITADA

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu ___, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Benjamin Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico

Fone (41) 253-3521 - fax (41) 254-3869

ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO RÉU ANTONIO DIVINO DE SOUZA, por estar em lugar incerto ou não sabido.

O Dr. Benjamin Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este meio cita o réu ANTONIO DIVINO DE SOUZA, por estar em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contrafeis e mais reproduções dos atos que estiverem em seu poder relativos ao processo a ser restaurado (479-00), com advertências, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo parte autora na exordial, referente aos autos sob nº 260-2003 de ação de Restauração de Autos (Busca e Apreensão) em que BANCO BMG S/A promove contra ANTONIO DIVINO DE SOUZA, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: “Em 11 de maio de 2000, orequerente propôs contra ANTONIO DIVINO DE SOUZA, Ação de Busca e Apreensão sob nº 479/00, pleiteando liminarmente fosse deferida a Busca e Apreensão do veículo: SCANIA/R 112 H 4X2, ANO FAB/MOD: 1983/1984, COR VERMELHA, CHASSI: 9BSRM4X2Z03351733, dado em alienação fiduciária no contrato de financiamento direto ao consumidor nº 087400467, realizado em 20 de agosto de 1998, em que o Requerido obteve um crédito de R\$ 6.419,38 (Seis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), a ser pago em 24 parcelas, tendo como data do vencimento da primeira parcela, o dia 20/09/98, e a última o dia 20/09/2000, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 6ª, “a”, do referido contrato. Verifica-se que apesar de insistentemente cobrado a saldar o débito o Requerido negou-se em fazê-lo, ignorando, a notificação levada a efeito para constituir a mora, conforme notificação em anexo. A liminar de Busca e Apreensão foi deferida, mas não foi concretizada uma vez que o Requerente pediu suspensão do feito em virtude possibilidade de acordo entre as partes. O Requerido não cumpriu o acordo, restando inadimplente o contrato. Em 05 de março de 2001, foi requerido o desentranhamento do mandado de Busca e Apreensão para o cumprimento da liminar deferida, em razão do Requerido encontra-se com débito desde junho de 2000. O pedido foi deferido, sendo realizado o pagamento de Sr. Oficial de Justiça, mas a medida não foi efetivada. Em 25 de janeiro de 2002, foi requerida carga dos autos para restituição de valores pagos em duplicidade, quando do Cartório informou que os autos não foram encontrados. Pelos fatos alegados, é clara que a culpa pelo extravio dos autos cabe a desorganização do Cartório da 14ª Vara Cível. É explícito o cabimento da presente medida, de conformidade com o art. 1063 e seguintes do C.P.C., que permite a restauração dos autos, quando se verifica seu

desaparecimento. Diante do exposto, respeitosamente requer-se: a) A juntada dos documentos ora apresentados; b) A expedição de novo mandado de busca e apresentação a fim de dar cumprimento a medida, bem como após efetivada a medida a citação do requerido, para que querendo conteste o feito no prazo legal; c) Requer, ainda, a intimação do garantidor do contrato, Sr. José Gomes de Assunção, portador do CPF nº 330.995.619-91, com endereço à Rua S. Marinho, nº 356, apto. 402, Zona 07, Maringá, para que no futuro não venha alegar ignorância e, para querendo, acompanhar o feito exercendo se direito; d) Seja julgada procedente a restauração, devendo o requerido responder pelas custas e honorários relativos a restauração dos autos da Ação de Busca e Apreensão; Dá-se à causa, para efeitos fiscais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nestes termos, P. Deferimento. Curitiba, 10 de março de 2003. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR 19.937.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu Wagner José Amaral - Escrevente Juramentado, (Elenita Yasni Santos da Silva), Escrivã, o subscrevi.

(a) Benjamin Acácio de Moura e Costa
- Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CITANDOS: MIRIAM BENITEZ ALBUQUERQUE DOS SANTOS, do lar, portadora do RG nº 29.521.199-4-SP e CPF/MF nº 507.736.745-00. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 1304/98 DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA EXECUTADOS: MIRIAM BENITEZ ALBUQUERQUE DOS SANTOS OBJETIVO: Para que no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução e querendo oferecer embargos em 10 dias. VALOR: R\$ 1.359,11 mais acessórios. TÍTULOS: Taxas condominiais em atraso referente aos meses de outubro de 1997 até março de 1998, do apartamento nº 208, bloco 03, sito à rua Rosalina Mazzioti, 439, Edifício Morretes, nesta Capital. Curitiba, 03 de setembro de 2003. Eu, (a), (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA -
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ: “TECIDINE – COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA.,” COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADA a ré: TECIDINE – COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.326.135/0001-80, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), nestes autos de DECLARATÓRIA NUL. ATO JURÍDICO sob nº 1.426/2001, proposta por CESAR HORST SALDANHA contra TECIDINE – COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA., DIRCEU FRANCO, TELMO MARQUARDT e VETEL ASSESSORIA, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C. LTDA., no qual o autor alega que, em data de 05.02.2001, foi surpreendido por uma Oficial de Justiça, da 6ª Vara Federal desta Capital, a fim de citá-la para pagamento em 24 horas ou nomeação de bens à penhora, referente aos autos de ORDINÁRIA sob nº 00.0108936-6, em que são partes: TECINDINE – COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL. O autor figura na referida ação, como Sócio e representante legal da primeira ré: TECINDINE – COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA. Ocorre, que o autor nunca lançou sua firma no referido contrato social, não tendo qual-quer tipo de relação jurídica com os réus, implicando assim, na nulidade absoluta do documento de Contrato Social da Empresa ré. O autor então, tomou as providências processuais pertinentes, junto a Delegacia Especializada de Estelionato e Desvio de Cargas – Inquérito nº 127/2001. Em 04.04.2001, o autor foi novamente surpreendido por um Oficial de Justiça, agora, por conta dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 16.420, da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, movida pelo Estado de Santa Catarina. Diante do exposto, o autor não teve outra alternativa, senão a propositura da presente ação. O autor requer a citação dos réus para querendo, contestarem a presente ação, bem como, a condenação dos réus ao pagamento do valor devido, bem como, das custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da causa (R\$ 4.000,00). DESPAHO: “... II - Cite-se, por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido em fls. 250/251. ...” Em 24.07.2003 (a) Joscelito Giovanni Cé – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, _ Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JOSCELITO GIOVANI CÉ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: “ R. LENHART PLÁSTICOS LTDA. e

RONALDO LENHART.” COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA DENISE ANTUNES – JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os executados: R. LENHART PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.080.871/0001-64, e RONALDO LENHART, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 112.363.610-91, para querendo, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, pagar o débito no valor de R\$ 32.634,62 (Trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor este de novembro/2001, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser convertido o arresto em penhora que recaiu sobre: “ 1º - LOTE Nº 04, SITUADO NO BAIRRO UBERABA – MATRÍCULA SOB Nº 14.039; - 2º LOTE 13 DA PLANTA VILA MENIM, NO BAIRRO UBERABA – MATRÍCULA SOB Nº 9.830; e 3º - LOTE DE TERRENO SOB Nº 15, DA PLANTA MENIM, SITO NO BAIRRO UBERABA – MATRÍCULA SOB Nº 31.137. TODOS DO 4º CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DE CURITIBA-PR, pertencentes ao executado: RONALDO LENHART e s/m VALI ELSA HOLZTRATTNER,” ficando INTIMADOS para querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem embargos, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC), nestes autos de EXECUÇÃO sob nº 1.405/2001, proposta por BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A . contra R. LENHART PLÁSTICOS LTDA. e RONALDO LENHART, no qual o exequente alega que, é credor dos executados pela importância líquida e certa de R\$ 32.634,62, representada pelos CONTRATOS sob nºs 517.242-2, 517.574-0, 517.593-6, 517.532-4, 517.829-3, 517.665-7, 517.817-0, 517.516-2 e 517.759-9. Diante do exposto requer a citação dos executados para querendo, proceder o pagamento do débito no valor de R\$ 32.634,62 – valor este de novembro/2001, custas processuais e honorários advocatícios. DESPACHO: “Citem-se, por edital, na forma constante na parte final do artigo 654 do CPC.” Em 15.08.2003 (a) Denise Antunes – Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

(a) DENISE ANTUNES
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CIVEL DE CURITIBA/PR.

Editai de leilão arrematação e intimação, com o prazo de 05 dias de Pluma Conforto e Turismo S/A, na pessoa de seu representante legal FAZ SABER, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória de nº 1645/2003 oriunda da 11ª. Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS, extraída dos autos de Execução de Sentença nº 112197265, proposta por Rubens de Oliveira Mendes contra Pluma Conforto e Turismo S/A, será levada a hasta pública o bem penhorado na forma abaixo.

1ª leilão- No dia 24 de novembro de 2003, às 15:20 horas, por valor superior ao da avaliação

2ª leilão- No dia 09 de dezembro de 2003, às 15:20 horas, a quem mais der, ressalvada a hipótese de recusa de oferta vil (60%). Local o leilão – No átrio do Fórum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico – Curitiba-PR

Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) : Um veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz, modelo 0400RSD/38-61, ano de fabricação 1997, ano modelo 1998, placa número BUP-2027 - Curitiba, número de frota 3899, chassi número 9BM664238VC86921, com carroçaria marca Marcopolo, modelo Paradiso GV - 1150, nº BUSRCFBUN08754POLO; 49 passageiros, com três pneus Goodyera em bom estado e cinco pneus Pirelli, recapados em regular estado, bancos reclináveis, estofados em tecido estampado em tons de azul, em regular estado, cortinas das janelas em tecido na cor lilás, em regular estado, lataria e pintura em regular estado, veículo em regular estado de conservação e de funcionamento. Avaliado no valor de R\$140.000,00. O bem encontra-se depositado em mãos de Reginaldo Mansur, no KM 108 da BR 116, Pinheirinho, Curitiba/PR. Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) supra mencionado(s) se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 16 de setembro de 2003. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

Sérgio Jorge Domingos
Juiz de Direito

Editai

Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca da Capital. Marcelo Alípio Dely, Registrador Designado da Sexta Serventia Registral da Comarca de Curitiba – Paraná.

FAZ SABER pelo presente, que Percival Heck, Osvaldo Lattmann, Ozório Bueno da Silva, Edgard Ângelo Maganhoto, Ismael Estival, Luis Ouro Preto, Liomoacyr Pedroso, Estanislaw Meger, João Américo de Oliveira, Deodato José Gil, Ruy Fontanelli, Germano Veiga, Tadeu Boçon, Acyr Luiz Casagrande, Eurides Silva, Sergio Arlugares, Antonio Maço e Semião Moreira de Souza (com endereços ignorados), ficam INTIMADOS a comparecerem em seu cartório, com endereço na rua Comendador Araújo, 323 – 7º andar, nesta cidade, a efetuarem o pagamento das prestações em atraso, referente aos contratos de compromisso de compra e venda que firmaram, relativamente aos lotes 05 da quadra 06, 06 da quadra 06, 11 da quadra 06, 12 e 13 da quadra 05, 14 da quadra 05, 15 e 16 da quadra 05, 01 e 02 da quadra 01, 03 da quadra 01, 09 e 10 da quadra 01, 12 da quadra 01, 06 da quadra 05, 10 da quadra 05, 05 da quadra 02,

05 da quadra 03, 06 da quadra 04, 07 da quadra 04, 12 da quadra 04 e 15 da quadra 04, da Planta Guarituba, Município de Piraquara – Paraná. Os valores atualizados das prestações, não adimplidas, estão descriminadas no petitório do loteador, data-do de 11 de julho de 2003, e que encontra-se nesta serventia. Decorridos 10 dias da última publicação do presente edital de chamamento, tem o intimado o prazo de 30 dias, para efetuar o pagamento das prestações em atraso. Findo o prazo legal, e não havendo sido satisfeito o preço das prestações, serão canceladas as inscrições do compromisso, na forma do art. 14 do Decreto Regulamentar n° 3.079 de 15.09.1938.

Curitiba, 20 de agosto de 2003 Marcelo Alípio Dely, Titular Designado.

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: OSCAR AUGUSTO DUARTE
PRAZO: 60 (SESSENTE) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente OSCAR GUSTAVO DUARTE, Paraguaio, natural de São Lourenço, nascido em 06/10/1966, casado, comerciante, filho de Augustina Duarte, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-O, para que constitua, no prazo de 10 (dez) dias, defensor, sob pena de nomeação, nos autos de Ação Penal n° 2002.8060-1.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2003. Eu, ____ César Eduardo G. Fonseca, Escrivão que o subscrevi.

**SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: VANDERLEI JOSÉ DOMINGUES
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem com o prazo 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente VANDERLEI JOSÉ DOMINGUES, vulgo “Vermelho”, brasileiro, casado, natural de Campo Largo/PR, nascido aos 08/12/1966, filho de José Domingues Ferreira e de Lecádia Fister Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-O e CHAMA-O, a constituir defensor, nos autos de ação Penal n° 1997.3743-6, sob pena de nomeação de defensor.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2003. Eu, ____ César Eduardo G. Fonseca, Escrivão que o subscrevi.

**Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: AGIBERTO CAMPOS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente AGIBERTO CAMPOS, vulgo “Tato”, brasileiro, separado, motorista, natural de Cambé/Pr, nascido em 21/01/1971, filho de Orlando Campo e de Gildete Lima de Brito. atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 25/11/2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo n° 19995158-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, do C. Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2003. Eu, ____ César Eduardo G. Fonseca, Escrivão que o subscrevi.

**Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ROSIANE SANTOS MARIANO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ROSIANE SANTOS MARIA-NO, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 13/03/1975, em Curitiba/Pr, filha de Jesus Mariano e de Nair Clara dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 21/10/2003, às 15:30 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo n° 1999.1867-2, a que responde como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do C. Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2003. Eu, ____ César Eduardo G. Fonseca, Escrivão que o subscrevi.

**Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉUS: ANTONIO MARCOS DA ROCHA MOREIRA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.**

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de noventa (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANTONIO MARCOS DA ROCHA MOREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Campo Mourão/Pr, nascido em 10/11/1975, filho de Noemi Beatriz da Rocha Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o , pelo presente intima-os da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n° 1998.5431-6, cujo teor é o seguinte: “Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e de consequência condeno o réu ANTONIO MARCOS DA ROCHA MOREIRA as penas do art. 157, § 2º inciso I e II, c/c o Art. 14, inc. II, ambos do C. Penal. Torno definitiva a pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime semi-aberto e 46 (quarenta e seis), equivalente a um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. Curitiba, 25 de setembro de 2003”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2003. Eu, ____ César Eduardo G. Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOSÉ ARI DE LIMA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ ARI DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/09/1979, filho de Amoss Mariano e Inês Batista de Lima Mariano, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 11/11/2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo n° 1999.2981-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 6368/76. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2003. Eu, ____ César Eduardo G. Fonseca, Escrivão que o subscrevi.

**Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: THIERRY CASSAB CIPULLO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente THIERRY CASSAB CIPULLO, RG n° 2.430.206-7/Pr, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1978 filho Marcos Antonio Cipullo e de Sonia Maria Cassab Cipullo , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 25/11/2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo n° 1998.4942-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, “caput”, do C. Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2003. Eu, ____ César Eduardo G. Fonseca, Escrivão que o subscrevi.

**Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMI-
NAL**

DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOÃO DOMINGOS JORGE
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOÃO RODRIGUES JORGE, RG n° 6.227.141-8, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1976, em Guairá/Pr, filho de José Jorge Sobrinho e de Joana Alice Rolon Jorge, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 672- 5º andar-Fórum Criminal, no dia 02/12/2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo n° 2001.3686-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inc. III, c/c o art. 71, ambos do C. Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2003. Eu, ____ César Eduardo G. Fonseca, Escrivão que o subscrevi.

**Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROSANGELA
NASCIMENTO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200183390**

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ROSANGELA NASCIMENTO, filho de JOSE NASCIMENTO e MARIA DA SILVA NASCIMENTO, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto n° 672, 6º andar / Centro, no dia 28/10/2003, às 13:15, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, caput, combinado com o art.14, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 16 de setembro de 2003, Estado do Paraná. Eu Escrivã o subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO**

**ZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
DA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR
DEFENSOR.
RÉU : PAULO ROBERTO AMORIM
PRAZO : 10 DIAS DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tive rem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) PAULO ROBERTO AMORIM, BRASILEIRO, DIVORCIADO, natural de BRASILEIRO, filho de JOSE JOANA AMORIM e OLIDIA ROSA DEMETERCO AMORIM, nascido em 28/08/1957, INSTRUMENTADOR CIRURGICO, residente R.COMENDADOR ARAUJO 77 APT.402 CENTRO, em virtude de(a)no prazo de 10 dias constitua novo defensor. do(a) DR(a). DR.Osman de Oliveira, nos autos de Ação Penal n° 199918354 , a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 331-DESACATO DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 16 de setembro de 2003. Eu, Escrivão, que o subscrevi.

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CHARLES ROBERTO
DUARTE
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2000.7290-7**

A DOUTORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO, JUIZA DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu CHARLES ROBERTO DUARTE, filho de BENEDITO DIAS DUARTE e MARIA APARECIDA DUARTE, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto n° 672, 9º andar / Centro, no dia 20/10/2003, às 16:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PAR.2o,II DO C.PENAL. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 15 de setembro de 2003, Estado do Paraná. Eu, (Edison Hissagui Aoki), Escrivão o subscrevi.

**MARIA MERCIS GOMES ANICETO
JUIZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTE DIAS).
RÉU: JAIR DE SOUZA FILHO
AUTOS Nº 2001.0237-4**

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JAIR DE SOUZA FILHO, brasileiro, nascido em 27/10/1970, amasiado, filho de Jair de Souza e de Maria da Luz, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 08 meses de reclusão, e 05 Dias-Multa, no regime Aberto, como incurso no art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do C. Penal, por sentença datada de 11/08/2003. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de setembro de 2003. Eu, , Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: JURANDIR BATISTA DE RAMOS
AUTOS Nº 1999.5510-1**

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JURANDIR BATISTA DE RAMOS, brasileiro, nascido em 19/12/1975, solteiro, filho de João Batista de Ramos e de Lindamir Batista de Ramos, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 06 anos de reclusão, e 26 Dias-Multa, no regime Semi-Aberto, como incurso no art. 157, § 2, inc I e II, c/c art 29, ambos do C. Penal, por sentença datada de 04/08/2003. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de setembro de 2003. Eu, _ Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: JULIANO ALVES MACHADO DA SILVA
AUTOS Nº 1999.5510-1**

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JULIANO ALVES MACHADO DA SILVA, brasileiro, nascido em 13/11/1978, solteiro, filho de Jones Adelino Machado e de Natalina Alves da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 05 anos e 08 meses de reclusão, e 20 Dias-Multa, no regime Semi-Aberto, como incurso no art. 157, § 2, inc I e II, c/c art 29, ambos do C. Penal, por sentença datada de 04/08/2003. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de setembro de 2003. Eu, _ Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: MARLOS PEREIRA
AUTOS Nº 2000.6325-8

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARLON PEREIRA**, brasileiro, nascido em 29/08/1973, solteiro, filho de Fernando Pereira e de Maria Pereira, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, e 6,6 Dias-Multa, no regime Semi-Aberto, como incurso no art. 157, § 2, inc I, c/c art. 14, inc. II, ambos do C. Penal, por sentença dada de 01/07/2003. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de setembro de 2003. Eu, ___ Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MANOEL
ALENCAR DE CARVALHO
PRAZO: 20 DIAS
PROCESSO Nº 1999.6089-0

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimação pessoalmente o réu **MANOEL ALENCAR DE CARVALHO**, filho de Francisco Nogueira de Carvalho e de Antonia Alencar de Carvalho, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 28 de novembro de 2003, às 13:30 horas, para a audiência admonitória e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, inc. I, c/c art 14, inc II, do C. penal, Autos nº 1999.6089-0. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro do ano 2003 de Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS
KLEIN
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2002.2853-7

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS KLEIN**, filho de Jorge Wilibald Klein e de Ilda Fontana Klein, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 10 de novembro de 2003, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 1, inc. I, II e IV, da Lei federal nº 8137/90, aplicando-se a regra do art. 11 do mesmo diploma legal, tudo c/c art. 71 do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro do ano 2003 de Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS AMADEU DO
ROCIO RODRIGUES e ALZINET SANTA ROSA
PRAZO: 05 DIAS
PROCESSO Nº 2002.2853-7

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de cinco dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimação dos réus **AMADEU DO RÓCIO RODRIGUES** e **ALZINET SANTA ROSA**, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS nos termos do parágrafo 7 do artigo 46 da Lei 10409/02. De que os bens apreendidos nos autos de ação penal nº 2002.3844-3 foram alienados em favor da União. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do

Paraná, aos 16 dias do mês de setembro do ano 2003 de Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: CLAUDEMIR SANTOS.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DECIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a:CLAUDEMIR SANTOS, brasileiro, CASADO(A),natural de CACADOR-SC,nascido em 25/06/1966, 4.179.956-PR, filho de e de NAIR CLARO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal.Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 30/09/2003 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os dema is termos do processo n°2000.5826-2, a que responde(em)como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 329-RESISTENCIA e E ART.331 C/C O ART.69 DO CODIGO PENAL.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curi tiba, 16 de setembro de 2003.Eu, __ (Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Juiz de Direito Substituto

Comarcas do Interior

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE
SIMONE FERREIRA DE SOUZA

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 194/2003, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de SIMONE FERREIRA DE SOUZA, requerido por ZILDA FERREIRA DE SOUZA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de SIMONE FERREIRA DE SOUZA. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de SIMONE FERREIRA DE SOUZA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma ZILDA FERREIRA DE SOUZA, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 05 de agosto de 2003. (a) Dêlcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.” OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2003. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

(a) Dêlcio Miranda da Rocha -
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE
LUZIA ENCINAS COSSATO

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 786/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de LUZIA ENCINAS COSSATO, requerido por MARIA APARECIDA ANCINAS, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de LUZIA ENCINAS COSSATO. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de LUZIA ENCINAS COSSA-

TO, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma MARIA APARECIDA ANCINAS, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 17 de abril de 2003. (a) Dêlcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.”

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2003. Eu (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

(a) Dêlcio Miranda da Rocha
- Juiz de Direito.

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: WILLIAN LOIRELHE e OUTROS, com prazo de TRINTA (30) DIAS. A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, ... FAZ SABER – A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 285/01, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ e executados WILLIAN LOIRELHE e OUTROS, brasileiro, estado civil e profissão, ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que foi procedido a conversão do arresto em penhora, do seguinte bem imóvel: “50 % (cinquenta por cento) da data de terras sob nº. 4-B, da quadra 15, da Vila Prudência, desta cidade de Assaí, Município e Comarca do mesmo nome, com a área de 242,47 m2.,, dividindo com a data nº. 4-A, de Abel de Oliveira Penteado; pelos fundos, mede 7,30 m., dividindo com a data nº. 8, de Yukio Fujie e com a data nº. 9, de quem de direito, pelo lado direito, divide com o córrego da Sede, da frente aos fundos; compreendendo assim a área de 242,47 m2. ” O referido imóvel encontra-se transcrito sob nº. 1.791, no C.R.I. do 1º. Ofício desta cidade e Comarca”, avaliado o imóvel acima, ou seja, 50% (cinquenta por cento), em R\$ 3.000,00 – (três mil reais). Assim, ficam os devedores acima, e suas esposas se casados forem, INTIMADOS da referida penhora, e para querendo oporem EMBARGOS no prazo legal de TINTA (30) dias, tudo nos termos e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e em especial de WILLIAN LOIRELHE e OUTROS, e suas esposas se casados forem, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano dois mil e três. (2.003). EU, __ (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão que digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
PRAÇA DA JUSTIÇA, 42 - FONE: (043) 262-1131

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA: TEREZINHA APARECIDA SANTOS, – com prazo de trinta – (30) dias.

A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.... CITAÇÃO: TEREZINHA APARECIDA SANTOS (devedora), Processo de Executivo Fiscal sob nº. 276/01. VALOR: R\$ 102,31 (em, 30/11/2001); Nº. da Dívida Ativa: 77/2001; Nº. da Inscrição Cadastral do Imóvel: 1000120020134001; Data do Vencimento: 28/02/1996. OBJETIVO: Para pagar no prazo de cinco (05) dias, o principal e acessórios, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e três (2.003). EU, __ (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:
ARLINDO KATSUSHIKO OTA, com prazo de TRINTA (30) DIAS,

A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, ... FAZ SABER – A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 142/01, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é

exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ e executado ARLINDO KATSUSHIKO OTA, brasileiro, estado civil e profissão, ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que foi procedido a conversão do arresto em penhora, do seguinte bem imóvel: “Data de terras sob nº. 7-A, da quadra E, da Vila Ramalho, desta cidade de Assaí, Município e Comarca do mesmo nome, com a área de 180,0 m2.,, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com 6,0 m., confrontando com a rua Airaporanga; pelo lado direito, confrontando com a data nº. 16, com a distância de 30,0 m; pelo lado esquerdo confrontando com a data nº. 17-B, com a distância de 30,0 m.; e finalmente pelos fundos, confrontando com a propriedade de quem de direito, com a distância de 6,0 m.” O referido imóvel encontra-se matriculado sob nº. 4.402, no C.R.I. do 1º. Ofício desta cidade e Comarca”, Avaliado o imóvel acima descrito, no valor de R\$ 1.500,00 – (hum mil e quinhentos reais). Assim, fica o devedor acima, e sua esposa se casado for, INTIMADO da referida penhora, e para querendo opor EMBARGOS no prazo legal de TINTA (30) dias, tudo nos termos e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e em especial de ARLINDO KATSUSHIKO OTA, e sua esposa se casado for, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano dois mil e três. (2.003). EU, __ (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão que digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS PRAÇA DA JUSTIÇA, 42 - FONE: (043) 262-1131 EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA: YOSHIKO MURAKAMI MATSUYAMA – com prazo de trinta – (30) dias. A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.... CITAÇÃO: YOSHIKO MURAKAMI MATSUYAMA (devedora), Processo de Executivo Fiscal sob nº. 545/2000. VALOR: R\$ 1.094,90 (em, 26/12/2000); Nº. da Dívida Ativa: 267/2000; Nº. da Inscrição Cadastral do Imóvel: 1000110290036001; Data do Vencimento: 28/02/1995. OBJETIVO: Para pagar no prazo de cinco (05) dias, o principal e acessórios, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e três (2.003). EU, __ (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA: DOROTILDES MARIA DE OLIVEIRA – com prazo de trinta – (30) dias.

A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.... CITAÇÃO: DOROTILDES MARIA DE OLIVEIRA (devedora), Processo de Executivo Fiscal sob nº. 395/2000. VALOR: R\$ 65,55 (em, 26/12/2000); Nº. da Dívida Ativa: 072/2000; Nº. da Inscrição Cadastral do Imóvel: 1000110240306001; Data do Vencimento: 28/02/1995. OBJETIVO: Para pagar no prazo de cinco (05) dias, o principal e acessórios, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e três (2.003). EU, (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA: TEREZINHA APARECIDA SANTOS – com prazo de trinta – (30) dias.

A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.... CITAÇÃO: TEREZINHA APARECIDA SANTOS (devedora), Processo de Executivo Fiscal sob nº. 528/2000. VALOR: R\$ 105,16 (em, 26/12/2000); Nº. da Dívida Ativa: 243/2000; Nº. da Inscrição Cadastral do Imóvel: 1000120020134001; Data do Vencimento: 28/02/1995. OBJETIVO: Para pagar no prazo de cinco (05) dias, o principal e acessórios, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e três (2.003). EU, __ (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ****CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
PRAÇA DA JUSTIÇA, 42 - FONE: (043) 262-1131**

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA: ROSA ZIPPERER – com prazo de trinta – (30) dias. A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.... CITAÇÃO: ROSA ZIPPERER (devedora), Processo de Executivo Fiscal sob nº. 513/2000. VALOR: R\$ 109,37 (em, 26/12/2000); Nº. da Dívida Ativa: 212/2000; Nº. da Inscrição Cadastral do Imóvel: 1000110240147001; Data do Vencimento: 28/02/1995. OBJETIVO: Para pagar no prazo de cinco (05) dias, o principal e acessórios, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e três (2.003). EU, _ Orlando Teixeira Gregório), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS****EXPEDIENTE JUDICIÁRIO**

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JULIO NOBUMITSU SUDA, com prazo de TRINTA (30) DIAS. A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, ... FAZ SABER – A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 459/00, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ e executado JULIO NOBUMITSU SUDA, que pelo presente CITA e INTIMA o executado JULIO NOBUMITSU SUDA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente Execução Fiscal, que a seguir vai transcrito: “o exequente é credor do executado da quantia de R\$ 46,81 (quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), em (26/12/2000), proveniente de IPTU e TAXAS, referente ao exercício do ano de 1995. Requerendo assim seja citado o executado para pagamento da dívida, no prazo de cinco (05) dias, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, bem como, honorários advocatícios a serem fixados, sobre o valor final apurado. É o presente edital para CITAÇÃO e INTIMACAOÇÃO do executado JULIO NOBUMITSU SUDA, para no prazo legal de cinco (05) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser o ARRESTO de fls. 18, de propriedade do devedor, de: “Cinqüenta por cento (50%) da data de terras sob nº 7, da quadra D-15, desta cidade de Assaí, município e comarca do mesmo nome, com a área de 490 m2., contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, havida pela transcrição nº. 9110 deste Cartório, com as seguintes divisas e confrontações: “Pela frente, com a Rua Estados Unidos, fazendo esquina com a Avenida Rio de Janeiro, medindo 14 m.; pelo lado direito para quem olha o terreno, mede 35 m., da frente aos fundos, dividindo com a data nº. 6, de quem de direito; pelo lado esquerdo, de quem olha o terreno, mede 35 m. da frente aos fundos, com a Avenida Rio de Janeiro; e pelos fundos mede 14 m., dividindo com a chácara nº.06, de Motoi Murakami ou sucessores; compreendendo assim a área de 490 m2”. O referido imóvel encontra-se transcrito sob nº. 13.710, no C.R.I. do 1º. Ofício desta cidade e Comarca, e avaliado em R\$ 5.000,00 – (cinco mil reais), os cinquenta por cento (50%)”, ser transformado em PENHORA, ficando o mesmo intimado da penhora realizada, ciente de que terá o prazo de trinta (30) dias, para embargar a presente execução, a partir da conversão do mesmo, sob pena de prosseguimento da execução até integral satisfação dos direitos da parte credora”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e em especial de JULIO NOBUMITSU SUDA, e sua esposa se casado for, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano dois mil e três. (2.003). EU, _____, (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão que digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ****CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
PRAÇA DA JUSTIÇA, 42 - FONE: (043) 262-1131****EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA: DEVONETE
SOARES DE FARIAS.**

A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

CITAÇÃO: DEVONETE SOARES DE FARIAS (devedora), Processo de Executivo Fiscal sob nº. 389/00. VALOR: R\$ 30,69 (em, 26/12/2.000); Nº. da Dívida Ativa: 68/2000; Nº. da Inscrição Cadastral do Imóvel: 1000110570250002; Data do Venci-

mento: 28/02/1995. OBJETIVO: Para pagar no prazo de cinco (05) dias, o principal e acessórios, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e três (2.003). EU, ____ (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: INÁCIO
PEREIRA DE LIMA, com prazo de TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, ... FAZ SABER – A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 197/01, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ e executado INÁCIO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, estado civil e profissão, ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que foi procedido a conversão do arresto em penhora, do seguinte bem imóvel: “Data de terras sob nº. 2-B, da quadra 8, do Jardim Pérola, desta cidade de Assaí, Município e Comarca do mesmo nome, com a área de 126,50 m2., com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua G, medindo 5,50 m.; pelo lado direito, de quem olha o terreno da frente aos fundos, mede 23,0 m., dividindo com as terras da data nº. 2-A, de quem de direito; pelo lado esquerdo de quem enfrenta o terreno da frente aos fundos, mede 23,0 m., dividindo com o terreno da Sanbra S/ª; e pelos fundos dividindo com o terreno da área pública, medindo 5,50 m, compreendendo assim a área de 126,50 m2. ” O referido imóvel encontra-se matriculado sob nº. 3.126, no C.R.I. do 1º. Ofício desta cidade e Comarca”, avaliado o imóvel acima descrito, no valor de R\$ 1.500,00 – (hum mil e quinhentos reais). Assim, fica o devedor acima, e sua esposa se casado for, INTIMADO da referida penhora, e para querendo opor EMBARGOS no prazo legal de TINTA (30) dias, tudo nos termos e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e em especial de INÁCIO PEREIRA DE LIMA, e sua esposa se casado for, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano dois mil e três. (2.003). EU, ____ (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão que digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: SILVIA
HELENA DE JESUS, com prazo de TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, ... FAZ SABER – A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 273/01, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ e executada SILVIA HELENA DE JESUS, brasileira, estado civil e profissão, ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de que foi procedido a conversão do arresto em penhora, do seguinte bem imóvel: “50 % (cinquenta por cento) de uma área de terras com 1.287,88 m2., destacada dos lotes nºs. 63, 64 e 65, da Vila Estrada Velha, na Seção Chácara Assaí, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Estrada Velha, medindo 30,64 m; pelo lado direito, de quem olha o terreno da frente aos fundos, mede 41 m., dividindo com a data nº. 2, de quem de direito; pelo lado esquerdo de quem enfrenta o terreno da frente aos fundos, mede 44,60 m., dividindo com a data nº. 5, de quem de direito, e pelos fundos com as terras da faixa de Domínio da Estrada de Rodagem Estadual, medindo 30,14 m.; compreendendo assim a área de 1.287,88 m2. ” O referido imóvel encontra-se matriculado sob nº. 3.086, no C.R.I. do 1º. Ofício desta cidade e Comarca”, avaliado o imóvel acima, ou seja, 50% (cinquenta por cento), em R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Assim, fica a devedora acima, e seu esposo se casada for, INTIMADA da referida penhora, e para querendo opor EMBARGOS no prazo legal de TINTA (30) dias, tudo nos termos e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e em especial de SILVIA HELENA DE JESUS, e seu esposo se casada for, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano dois mil e três. (2.003). EU, _____, (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão que digitei e subscrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

Bocaiúva do Sul**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VALDECIR DA MOTA
BELEMER, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 91/2003.**

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 91/03 de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido VALDECIR DA MOTA BELEMER, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 11 de junho de 2003, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO,

MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: VALDECIR DA MOTA BELMER, brasileiro, solteiro, portador da CI/ RG nº.9.209.604-1/PR., inscrito no CPF/MF sob nº. 040.597.299-73, nascido aos 08/09/1972, filho de Augusto Alves Belemer e Diva Isidora da Mota, residente em Tunas do Paraná, Comarca de Bocaiúva do Sul (PR). CURADORA NO-MEADA: DALSEMIRA DA MORA BELEMER, brasileira, portadora da CI/RG nº. 5.722.328-6/PR e CPF/MF sob nº. 796435749-20, residente e domiciliada em Tunas do Paraná-PR, Comarca de Bocaiúva do Sul (PR). CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é deficiente mental, estando impossibilitado de exercer qualquer função laborativa. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para gerir os atos da vida civil do incapaz, e regularizar as representações no legal, inclusive para recebimento de benefício junto a previdência social. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 25 de agosto de 2003 . Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.

(a)Paulo Antonio Fidalgo
- Juiz de Direito.

Campo Mourão**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE TEREZINHA
CAMARGO FRANÇA**

DATA DA SENTENÇA:..... 01 DE ABRIL DE 2003
CAUSA DA INTERDIÇÃO:..... pueril conteúdo mental empobrecido e é considerada incapaz de reger sua própria pessoa LIMITES DA CURATELA:..... TOTAL
INTERDITANDO:..... TEREZINHA CAMARGO FRANÇA, brasileira, solteira, sem profissão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 507.782.695-49, nascida aos 29/06/1948
CURADORA:..... ADEILDA CAMARGO FRANÇA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.634.483-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 412.432.009-44
PROCESSO:..... AUTOS Nº 059/2001
Campo Mourão, 19 de agosto de 2003.
Eu _ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO

Cascavel**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

Edital de CITAÇÃO de: NEUSA ALVES DE OLIVEIRA
O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc... F/A/Z S/ A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1028/03, de Ação de Divórcio Direto, onde ODAIR DA SILVA MELLO, residente e domiciliado na Rua Cabo José Hermito de Sá, 1907, Bairro Santa Felicidade, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra NEUSA ALVES DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 15 a seguir transcrito; “ 1 – Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 22 de outubro de 2003 às 16:00 horas, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 3 – Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 4 – Intimem-se. Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de setembro do ano 2003. Eu, _ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO

Edital de CITAÇÃO de: MARIA MADALENA NAIZ MONTEIRO

O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar,

Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1110/03, de Ação de Divórcio Direto, onde LUIZ CARLOS MONTEIRO, residente e domiciliado na Rua Custódio Mesquita, 267, Bairro Consolata, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra MARIA MADALENA NAIZ MONTEIRO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 15 a seguir transcrito; “ 1 – Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 30 de outubro de 2003 às 13:20 horas, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 3 – Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 4 – Intimem-se. Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de setembro do ano 2003. Eu, _ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO

Edital de CITAÇÃO de: VERONI MACHADO

O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 2041/01, de Ação de Divórcio Direto, onde DIRCEU DOS SANTOS MACHADO, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 1861, Bairro Neva, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra VERONI MACHADO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 15 a seguir transcrito; “ 1 – Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 23 de outubro de 2003 às 16:00 horas, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 3 – Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 4 – Intimem-se. Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de setembro do ano 2003. Eu, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO

Edital de CITAÇÃO de: VICENTE JOSÉ DE ARAUJO

O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1127/02, de Ação de Divórcio Direto, onde MARIA JOSÉ DE ARAUJO, residente e domiciliada na Rua Visconde do Rio Branco, 2059, Centro, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra VICENTE JOSÉ DE ARAUJO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 26 a seguir transcrito; “ 1 – O edital de citação do requerido somente foi publicado no órgão oficial no mesmo dia designado para a audiência de conciliação (27/11/02), não observando, assim, o prazo de 20 (vinte) dias, sendo a citação, deste modo, nula, por inobservância do disposto no artigo 232, IV, do Código de Processo Civil, o que ora se declara. 2 – Para realização do ato frustrado (audiência prévia de conciliação) designo o dia 07 de outubro de 2003 às 13:45 horas, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 3 – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 4 – Intime-se. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro do ano 2003. Eu, _ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO

Edital de CITAÇÃO de: NAIR APARECIDA GALDINO,

O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de

Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1239 / 02, de Ação de Guarda c/c Antecipação de Tutela, onde NILTO NEVES, residente e domiciliado à Rua Chopinzinho, nº 373, Bairro Paulo Godoy, na Cidade e Comarca de Cascavel – PR, move contra NAIR APARECIDA GALDINO, brasileira, separada judicialmente, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 49, item nº 03 a seguir transcrito; “ 1 – Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Int.” Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho do ano 2.003. Eu,___ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO**

**Edital de CITAÇÃO de: NAIR APARECIDA
GALDINO,**

O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1928 / 02, de Ação de Revisional de Alimentos c/c Antecipação de Tutela, onde NILTO NEVES, residente e domiciliado à Rua Chopinzinho, nº 373, Bairro Paulo Godoy, na Cidade e Comarca de Cascavel – PR, move contra NAIR APARECIDA GALDINO, brasileira, separada judicialmente, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 37 a seguir transcrito; “ 1 – Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 2 – Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 23 de Outubro de 2003, às 15:20 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho do ano 2.003. Eu,___ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO**

Edital de CITAÇÃO de: JOÃO MARIA DE RAMOS,

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Designado da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 869 / 03, de Ação de Divórcio Direto, onde LEONIR LOURDES FEDRIGO RAMOS, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, n.200, Parque São Paulo, na Cidade e Comarca de Cascavel – PR, move contra JOÃO MARIA DE RAMOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 14 a seguir transcrito; “ 1 – Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 2 - Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 20 de Outubro de 2.003, às 14:20 horas, ficando desde logo ciente a parte ré que caso ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 3 – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 4 – Intime-se.” Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Agosto do ano 2.003. Eu,___ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**Edital de CITAÇÃO de: VILMAR MARQUES DA
SILVA**

O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1029/03, de Ação de Divórcio Direto, onde CLEIDE APARECIDA FURTADO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Misael Mendonça, 609, Bairro Santa Felecidade, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra VILMAR MARQUES DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 17 a seguir transcrito; “1 – Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 22 de outubro de 2003 às 15:20 horas, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 3 – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 4 – Intimem-se. Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro do ano 2003. Eu,___ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO**

**Edital de CITAÇÃO de: REGINALDO GALVÃO
FARIA**

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Designado da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1746/03 Ação DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL, onde VANUSA CONDES MARTINS FARIAS residente (s) e domiciliado (s) na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Brasília, 464- Bairro Cataratas, move contra REGINALDO GALVÃO FARIA residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, do CPC sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 10 a seguir transcrito; “1 – Para a realização de audiência prévia de conciliação, designo o dia 07 de Novembro de 2003, às 15:40 horas, ficando desde logo ciente a parte ré que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos na petição inicial. 2 - Cite-se o requerido por Edital, com prazo de 20(vinte) dias. 3 – Intimem-se. Ciente ao Ministério Público. Data Supra.” (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Agosto do ano 2.003. Eu, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**Edital de CITAÇÃO de: JAIR ALVES BATISTA DA
SILVA**

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Designado da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1608/02 Ação INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS, onde RODRIGO FARIA E HIGOR LUAN FARIA representados por sua genitora MARILZA DE FARIA residente (s) e domiciliado (s) na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Cabo Manoel Bire de Aguelia, 1731- Bairro Santa Felicidade, move contra JAIR ALVES BATISTA DA SILVA residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, do CPC sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 28 a seguir transcrito; “1 – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Ciente ao Ministério Público. Data Supra.” (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Agosto do ano 2.003. Eu,___ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

Edital de CITAÇÃO de: SUZAN MACHADO

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Designado da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1044/03 Ação RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA, onde MALRIA LOURDES DE OLIVEIRA VERDI residente (s) e domiciliado (s) na cidade de Santa Teresa do Oeste - Pr, à Rua Castro Alves, 315 - Vila Malucelli, move contra SUZAN MACHADO residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, do CPC sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 25 a seguir transcrito; “1 – A fim de assegurar a situação de fato já existente, DEFIRO a guarda provisória da criança a requerente, com fundamento no artigo 33, da Lei 8.069/90, sem prejuízo de ulterior revogação caso necessário. Expeça-se termo de guarda provisória, intimando-se a requerente para comparecer em cartório e assinar o respectivo documento no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Cite-se a ré via edital (com prazo de 20 dias) para que, querendo, conteste o termo da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia. Comprovada a publicação do edital e decorrido o prazo legal sem manifestação da ré, desde logo nomeio o Dr. Manoel B. Santos para atuar como seu curador especial, devendo ser intimado para apresentar defesa, ainda que por negativa feral, no prazo legal. 3 - Cumpridas estas determinações, renove-se vista ao Ministério Público. Ciente ao Ministério Público. Data Supra.” (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Agosto do ano 2.003. Eu,___ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

Edital de CITAÇÃO de: ORLANDO ALVES DE FARIA

O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1111/03, de Ação de Divórcio Direto, onde VILMA DIAS DE FARIAS, residente e domiciliado na Rua Capitão Geraldo de Oliveira, 607, Bairro Santa Felicidade, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra ORLANDO ALVES DE FARIA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 15 a seguir transcrito; “ 1 – Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 29 de outubro de 2003 às 16:00 horas, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. 3 – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 4 – Intimem-se. Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de setembro do ano 2003. Eu,___ EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO**

**Edital de CITAÇÃO de: MARIA ENOEMA DOS
SANTOS DA SILVEIRA**

O Doutor Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 249/02, de Ação de Divórcio Direto, onde JOSÉ MOISES DA SILVEIRA, residente e domiciliado na Rua Ernani de Oliveira, 1048, Bairro Pioneiros Catarinense, nesta cidade de Cascavel - Pr, move contra MARIA ENOEMA DOS SANTOS DA SILVEIRA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 33 a seguir transcrito; “ 1 – Como nova data para realização de audiência prévia de conciliação, designo o dia 09 de outubro de 2003 às 15:40 horas, ficando ciente o requerido que, caso não compareça à audiência, ou caso não seja obtida a solução consensual da lide, de tal dia passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, conteste os termos da presente ação. 2 – Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando o disposto do artigo 232, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 3 – Intime-se. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro do ano 2003. Eu, _____,

EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO**

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: DALVINA TEREZINHA DA SILVA

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...

CURADORA: CLEUSA APARECIDA DA SILVA
CURATELANDO: DALVINA TEREZINHA DA SILVA
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000594/2000
SENTENÇA PROFERIDA: 12/08/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: A Interditada é portadora de Esquizofrenia Paranoide (CID 10:F.20.0), de caráter permanente, que a incapacita a exercer os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: CLEUSA APARECIDA DA SILVA, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 15 de setembro de 2.003.
EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.- JUSTIÇA GRATUITA

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado**

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ANTONIO OLADIR ZANELA

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...

CURADOR: PEDRO ZANELA
CURATELANDO: ANTONIO OLADIR ZANELA
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000133/2001
SENTENÇA PROFERIDA: 24.02.2003
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de Transtorno Mental devido a trauma (CID 10: F.06.9), de efeito permanente, que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”
CURADOR NOMEADO: PEDRO ZANELA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 15 de setembro de 2.003.
EU(A)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.- JUSTIÇA GRATUITA

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado**

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: CECILIA KANINSKI SCHANCK
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
CURADOR: ELIO BORECK
CURATELANDA: CECILIA KANINSKI SCHANCK
PROCESSO DE: INTERDIÇÃO, AUTOS Nº 000004/2003
SENTENÇA PROFERIDA: 23/06/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ A Interditada é portadora de Deficiência mental crônica (CID R-54), que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”
CURADOR NOMEADO: ELIO BORECK, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 25 de agosto de 2.003.
EU(a)(ANA PAULA AMARAL B. LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL B. LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado**

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: IRMA PINTO SOUSA

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...

CURADORA: LEILA SOUZA NERIS
CURATELANDA: IRMA PINTO SOUSA
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS N.º 000652/2001
SENTENÇA PROFERIDA: 26/06/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ A Interditada é portadora de Sequêla de AVC, hemiplegia à direita e disartria (CID 10- I 64-9), que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”
CURADORA NOMEADA: LEILA SOUZA NERIS, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil.

Aos 25 de agosto de 2.003.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.- JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Engenheiro Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERONALDO DA SILVA - COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ – MM. Juíza de Direito Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º000169/2003 de DIVÓRCIO DIRETO em que é Requerente: MARCIA BORGES DA SILVA e Requerido: ERONALDO DA SILVA, através do presente CITA ERONALDO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de DIVÓRCIO DIRETO, para, querendo, contestar o presente pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob as penas da lei; tudo conforme r. despacho de fls.18, a saber: “AUTOS n.º 169/03: 1- Cite-se o requerido, via edital, para, no prazo de 15 dias apresentar defesa sob as penas da lei. 2- Dil. necessárias. Int. Em, 10.09.2003. (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito”. ADVERTÊNCIA: E não sendo contestada a ação no prazo legal, presumirão aceitos como verdadeiros pelo requerido, os fatos narrados na inicial pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Requerido ERONALDO DA SILVA, e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos doze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três. Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

Fazenda Rio Grande

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NA CONCORDATA PREVENTIVA DE VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA, CNPJ n.º 02.856.350/0001-80, sociedade empresária com sede na Avenida das Indústrias, n.º 650, Fazenda Iguaçu, Fazenda Rio Grande.

Edital – Prazo de 20 (vinte) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA N.º 288/2003 requerida por VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA, CNPJ n.º 02.856.350/0001-80, sociedade empresária com sede na Avenida das Indústrias, n.º 650, Fazenda Iguaçu, Fazenda Rio Grande, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. VITAL MOREIRA, brasileiro, industrial, separado judicialmente, R.G. n.º 9.435.277 e CPF n.º 069.676.988-35, residente na Avenida Visconde de Guaruapuva, n.º 5047, Curitiba; SOLANGE CASTIGLIONI MOREIRA, brasileira, casada, comerciante, R.G. n.º 11.967.857-3 e CPF n.º 037.043.688-14, residente na Rua dos Jasmins, n.º 128, Suzano - SP, requererão a CONCORDATA PREVENTIVA, oferecendo o pagamento de suas dívidas, em percentual de 100% a serem saldados no prazo de 24 meses, a contar da data do ajuizamento do presente pedido, nos termos do artigo 156, §1.º, inciso II, da Lei de Falência. RELAÇÃO DE CREDORES DE FLS. 123 a 158 a SABER:

Natureza do Crédito – Quirografário – Fornecedores Nacionais. A Almeida Santos Transp. Rod. Ltda – R\$ 9.600,00; Aalborg Industries S/A – R\$ 540,00; ACESP Assoc. Com. Estado de São Paulo – R\$ 199,98; Acipar Lubrificantes Ltda – R\$ 1.109,00; Agilitty Transportes Ltda – R\$ 2.981,93; Agip do

Brasil S/A – R\$ 30.275,67; Agrolabor Inst. Precisão Ltda – R\$ 198,00; Alfa Transportes Especiais Ltda – R\$ 1.578,90; Alfredo Eberhard S/C Ltda – R\$ 215,00; Altidouro José de Souza Rios – R\$ 230,00; Antex Ltda – R\$ 413.814,51; Aptus Ass. Recursos Humanos Ltda – R\$ 600,00; Arauplaid Ind. De Plásticos Ltda – R\$ 254,83; Arcop Coml. De Equipitos. ArcomPR – R\$ 580,16; Aristides Alves & Cia. Ltda – R\$ 1.080,00; Artvel Sul Serviços e Peças Ltda – R\$ 894,00; Armazéns Gerais Colúmbia S/A – R\$ 379,81; Astecfer Com. Man. Mot. Fer. Eletr. – R\$ 263,00; Atran Transportes rodoviários Ltda – R\$ 2.400,00; Aunde Coplatex do Brasil S/A – R\$ 8.005,54; Auto Estofamento Paraná Ltda – R\$ 600,00; Auto Posto Thalys Ltda – R\$ 6.741,60; Autodata Editora Ltda – R\$ 98,00; AW Empreendimentos Imob.Ltda – R\$ 680,36; Basf S.A. - R\$ 108.387,90; Bem.De Fios Poaense Ltda - R\$ 60,00; Borgstema Textile Portugal - R\$ 4.761,66; Borgstema Textile Sweden AB - R\$ 4.005,67; Bourbon ADM Cond. Serv. Hotel - R\$ 3;731,50; Camara Ind. Com. Brasil Alemanha - R\$ 480,00; Cardoso Sol das E Manutencao Ltda - R\$ 238,00; Cargolift Transp. Com. E Serv. Ltda - R\$ 449,60; Carlos Roberto Rocha - R\$ 24,15; Casa do Tapeceiro Ltda.EPP - R\$ 905,16; Cascaes Representações Ltda - R\$ 1.217,98; CBK Dublados Ind. Com Ltda - R\$ 20.373,57; CEC - Hidráulica Com. Repres. Ltda - R\$590,00; Celulpas Plast Celulares Ltda - R\$ 8.787,37; Cem Central Exc. Noveleira Ltda - R\$ 500,00; Cenofisco Central Orient Fiscal – R\$ 990,00; Cia da Letra - R\$ 100,00; Cia Providencia Ind. e Com - R\$ 3.125,84; Ciba Especialidades Químicas Ltda - R\$ 13.020,00; Clariant S.A - R\$ 307.653,24; Coats Corrente Ltda - R\$ 1.872,22; Columbia Flora Ltda - R\$ 2.870,00; Com.Brinquedos Pres. Miss Paty Ltda - R\$ 817,20; Com de Pedras Colorado Ltda - R\$ 392,00; Comac Esplanada Manut. Hidr. de Bombas - R\$ 1.323,50; Comercial Elétrica DW Ltda - R\$ 9.315,19; Comercial Magno Alho Ltda - R\$ 3.469,00; Comercial Stall Ltda - R\$ 753,92; Comercio de Plásticos Vitor Ltda - R\$ 136,40; Com. Conj. Res. Mar Del Plata, - R\$ 676,26; Com Edificio Beverly Office - R\$ 1.548,44; Comfibra Com. De Fibras Ltda - R\$ 350,00; Consulcam Cons. Com. Exterior - R\$ 170,00; Coop Ind. Comercial Ltda - R\$ 7.902,16; Copasa Cia. de Saneamento de Minas Gerais - R\$ 1;361,63; Copylink Equip.Escritorio Ltda - R\$ 2.398,21; Corium Quimica Ltda - R\$ 20.028,55; Costa & Klava Ltda - R\$ 380,00; Cras Com. Repres. Comercial Ltda - R\$ 654,00; Croma Tecelagem Santa Clara Ltda - R\$ 2.600,00; CSR Suprimento de Informática Ltda - R\$ 647,00; Curtume Europa Ltda R\$ 234.120,64; Decosil Ind. Com. de Vestuário Ltda - R\$ 608,00; DHL. Worldwide Express Brasil Ltda - R\$ 2.923,12; DI Pelle Ind. e Com. Ltda - R\$ 24.08,00; Dialog Logistica Ltda - R\$ 4.806,30; Dias E Pamplona Advogados - R\$ 480,00; Disk Van - R\$ 2.100,00; Dieri Produtos Para Couro Ltda - R\$ 277,20; Digigraf Dist. Com. Prod. E Serviços Ltda - R\$ 348,00; Dimag Peças e Sup., Industriais Ltda - R\$ 140,00; Dypplast Ind.e Com.de Plásticos Ltda - R\$ 2.842,12; Editora Gazeta do Povo Ltda - R\$ 2.130,00; Editora Gráfica Everest Ltda - R\$ 366,00; Editora-Gráfica Soberana Ltda - R\$ 1.328,00; Eletro Paulo Elettric São Paulo S.A - R\$ 205,90; Embrart. Ind. Com.Embalagem Art de Pap - R\$ 584,88; Embratel Empresa Bras. Telecom. S.A. - R\$ 74.327,07; Erfran Com. AT. Laboratório Ltda - R\$ 1.398,20; Erhardt Leiner Ind. e Com.Ltda - R\$ 7.350,00; Etikcart Com.de Etiquetas e Adesivos Ltda - R\$ 2.685,00; Metrixer Automação e Inf. Ltda - R\$ 1.460,13; Expresso Cantagalo Ltda - R\$ 100,98; Expresso Nepomuceno Ltda - R\$ 3.800,00; Extinpap Com. de Equip. Incêndio - R\$ 438,00; Eybl do Brasil Ltda - R\$ 13.735,10; Fábio Ribeiro Alves - R\$ 350,00; F & C Gráfica Editora Ltda - R\$ 310,00; Faurecia Bancos p/Automóveis Ltda - R\$ 22.304,05; Fagzas Com. Transp Gas Fazenda - R\$ 3.878,00; Feltros Tolfô Ltda - R\$ 1.135,77; Ferragens Toniolo Ltda-ME - R\$ 31,28; Ferramentaria Strzalkowski Ltda - R\$ 170,00; Ferramentas Gerais Com. Imp. Ltda - R\$ 5.076,28; Fibra Dupont Sudamerica S.A. - R\$ 181.163,29; Filete D.Ouro Mod. P/ Calçados Ltda - R\$ 208,00; Fitilusul Com. de Balanças Assist Ltda - R\$ 191,00; Fitaplast Fitas/Filmes Gerais - R\$ 243,60; Filex Tec Fitas Aviam Têxtil Ltda - R\$ 102,27; Garcia Monaco Cons.Planej.Ltda - R\$ 487,50; Gimba Sup. para Escritório Ltda - R\$ 107,75; Goodd Serv. de Climatização Ltda - R\$ 600,00; Gralha Azul Refrigeração Ltda - R\$ 797,25; Grameira Karen Ltda - R\$ 4.200,00; Sapore Rest. para Coletividade Ltda - R\$ 33.099,56; Guilfords Mills do Brasil Ltda - R\$ 48.159,52; Guindastes Curitiba Ltda - R\$ 5.120,00; HBA Hutchinson BR Aut. tom. Ltda. - R\$ - 247,80; HCI Brasil Ltda - R\$ 363,28; Health Services Ltda - R\$ 594,00; Hidracine Dist. Equip. Ltda - R\$ 672,20; Hidráulicos Maq. e Peças Himapel Ltda - R\$ 24.200,00; Hidracomp Comp. Hidráulicos Ltda - R\$ 399,00; Higilav Higiene e Lav. Ltda - R\$ 1.122,00; Hoch Comissão de Despachos Ltda - R\$ 2.283,35; Hotelaria Accor Brasil S.A. R\$ 1.226,73; Hugo Peretti & Cia. Ltda - R\$ 484,00; TFL do Brasil Ind. Quimica Ltda - R\$ 423.150,51; Imobiliária Lombardi Ltda - R\$ 1.118,93; IMA Inst. Manuf. E Automação - R\$ 6.302,00; Incovet. Com. Rep. Prod. Alim. Ltda - R\$ 440,00; Induspuma S.A. Ind. e Com. R\$ 136.000,00; Instituto Ambiental do Paraná - R\$ 1.800,00; IOB Informações Objetivas e Public. Juridicas Ltda - R\$ 378,00; Johson Controls do Brasil Ltda - R\$ 24.531,77; Joint Bill Repr. Comerciais Ltda - R\$ 821,38; Jore Com. Rep. Ltda - R\$ 2;232,00; Jottacom Comp. Gráfica Ltda - R\$ 771,90; JP Cargas e Encomendas Urgentes Ltda R\$ 474,00; Juliano Poletto Com. de Peças Ltda - R\$ 4.840,00; Joradio Transportes Ltda - R\$ 74.452,54; Kimura Liv. e Papelaria Impressos Ltda - R\$ 742,55; Kratos Equip. Industriais Ltda - R\$ 2.468,66; Kwat Aquec. Eletr. Ltda - R\$ 185,40; Kwikasair Cargas Expressos Ltda - R\$ 384,83; Labor Engenharia de Seg. Med. Trab. - R\$ 6.504,14; Larsen Máquinas Ltda - R\$ 1.752,05; Tactec Inst. de Tec. p/ o Desenvolvimento - R\$ 1.400,00; Latusa Importação Ltda - R\$ 2.935,00; LC Costa Engenharia Ltda - R\$ 10.000,00; Leão & Jetex Têxtil Ltda - R\$ 41,745,34; Limpeza de Fossas São Bento Ltda - R\$ 500,00; Liska Serv. Terra-planagem Ltda – R\$ 4.400,00; Contabilista Papelaria e Supr Informática Ltda – R\$ 1.780,35; Lojas Colombo Ltda – R\$ 1.751,19; M G M Hotéis Ltda – R\$ 783,51; Macromaq Equipamentos Ltda – R\$ 3.280,00; Maet-Martins Arruda Embalagens Tec Ltda – R\$ 6.896,07; Marcio Henrique Pinheiro EPP – R\$ 4.853,03; Marcusol Representações Ltda – R\$ 1.855,33; Mayer do Brasil Maquinas Têxteis Ltda – R\$ 15.979,27; Menarin Equipamentos p/ Construção Civil Ltda – R\$ 705,00; MGR Informática Ltda – R\$ 714,00; MK Química do Brasil Ltda –

R\$ 4.765,70; Modular Transportes Ltda – R\$ 1.898,96; Moreira Leal Com Mat Construção Ltda – R\$ 7.676,34; MRPR Automação Ltda – R\$ 778,02; Multimaq Pist Equipamentos p/ Pintura Ltda – R\$ 105,65; Ondeo Nalco Brasil Ltda – R\$ 5.161,60; Natura Life Ltda – R\$ 1.724,40; Net Brasil Transportes Ltda – R\$ 4.419,85; Nextel Telecomunicações Ltda – R\$ 7.481,30; Niposul Ltda – R\$ 259,86; Norton Representações e Comércio Ltda – R\$ 904,89; Nutriminas Alimentação E. Ltda – R\$ 22.215,38; NS Importação Exportação Ltda – R\$ 831,83; Onital S/A – R\$ 900,00; Pallu Com e Manut Teinformática Ltda – R\$ 1.505,00; Pentex Ind e Com de Pentes Ltda – R\$ 539,70; Perly Com Fibras Poliéster Ltda – R\$ 912,90; Pfaff Latina Com e Ind Ltda – R\$ 19.955,42; Phic 3 Comunic Integrada Ltda – R\$ 1.764,67; Plásticos Ibracil Ltda – R\$ 1.240,16; Polyenka Ltda – R\$ 19.324,80; Polyperfil Ind Com Plásticos Ltda – R\$ 280,00; Ports Belting Com Correios – R\$ 585,00; Positivo Eletro Motores Ltda – R\$ 450,00; Pozzobon Hotel Moderno Ltda – R\$ 56,32; Presta Service Mundial Turismo – R\$ 5.184,58; Princesinha das Flores Ltda – R\$ 340,00; Procaixas Ind e Com de Embalagens Ltda – R\$ 4.524,37; Proquim Química Indl Ltda – R\$ 495,00; Prosecur Sist de Segurança Ltda – R\$ 22.312,32; Qualidade Com Imp e Exp Ltda – R\$ 750.000,00; R. Hertz & Cia Ltda – R\$ 470,00; Rápido Rodosino Transp Cargas Ltda – R\$ 1.387,03; Recuperadora Pouso Alegre Ltda – R\$ 648,00; Rei das Espumas Com de Plásticos Ltda – R\$ 4.854,43; Rei das Fechaduras Ltda – R\$ 47,94; Residence Conv Serv Espec S/C Ltda – R\$ 750,41; Resuto & Resuto Ltda – R\$ 680,01; Retespar Retentores Pr Coml Ltda – R\$ 134,00; Reunidas Transp Rod de Cargas – R\$ 25,19; Revest-Car Ind Com Conf Ltda – R\$ 120.470,26; Ring do Brasil Ltda – R\$ 2.662,87; RLS Loc de Veic e Transp Escolar – R\$ 1.200,00; Rodojan Transportes Ltda – R\$ 32,24; Rodoviário Bedin Ltda – R\$ 56,83; Rodoviário Ramos Ltda – R\$ 78,00; RTR Cargas Ltda – R\$ 1.500,00; S/A Correa da Silva Ind e Com – R\$ 102.504,02; Sapanucio de Oliveira Confec – R\$ 1.177,80; Sanko-Espumas Ind Com Ltda – R\$ 311.062,69; Satco Trading S/A – R\$ 65,50; Saubertag do Brasil Ltda – R\$ 3.789,00; Seg Car Locadora de Veiculos Ltda – R\$ 2.517,00; Serasa S/A – R\$ 336,71; Serral e Vidraçaria Proteção Ltda – R\$ 178,00; Servopa S/A Ind e Com – R\$ 159,78; SF Assessoria Empresarial Ltda – R\$ 1.477,50; Sidtony Equip Inform Ltda – R\$ 244,00; Sistema Informática Com e Imp Ltda – R\$ 165,00; SB Usinagem Ltda – R\$ 2.955,00; Soc Industrial de Maquinas Ltda – R\$ 114.164,38; Sonofan Repres Ltda – R\$ 100,86; Stamper Ind e Com Ltda - R\$ 150,60; Takata-Petri S/A – R\$ 1.455,00; Tanques Unidos Reformas Ltda - R\$ 323,00; TCL Com Prod Manuf Ltda – R\$ 495,00; Tetel Técnica em Telefonia Ltda – R\$ 130,00; Telemar Norte Lesta S/A – R\$ 3.294,60; Telemark Sistemas Automação Ltda – R\$ 477,60; Texcontrol Equip Cont e Qualid Ltda – R\$ 182,90; Thomas Plast Ind Com Plásticos Ltda – R\$ 366,32; TNT Express Brasil Ltda – R\$ 14.939,78; Tomodati Consturas Industriais Ltda – R\$ 4.822,50; Tornofres Usin de Precisão Ltda – R\$ 1.159,30; Torque Sul Ltda – R\$ 364,46; Transhoch Transportes Rodoviários Ltda – R\$ 150,00; Transmaribo Ltda – R\$ 3.738,48; Trans Isaak Transportes Passageiros Ltda - R\$ 8.455,22; Transp Itapemerim S/A – R\$ 521,26; Transportadora Translume Ltda – R\$ 805,01; Transportadora Grande ABC Ltda – R\$ 50,32; Transtolardo Transportes Rod Ltda – R\$ 40.411,40; Transville Transp Rodoviários de Cargas Ltda – R\$ 2.333,17; Unicópia Ltda – R\$ 664,67; UPS Do Brasil & Cia – R\$ 7.489,08; Ventbras Ind Eletromet Ltda – R\$ 870,00; Venetopar Transportes Ltda – R\$ 194,05; Vepasa Veiculos Ltda – R\$ 322,08; Verona & Cia Ltda - R\$ 3.449,73; Via Net Express Transp Ltda – R\$ 430,08; Vip Transportes Ltda - R\$ 30,00; Virmond Struck Hotelaria Ltda – R\$ 1.554,44; Vulcan Material Plástico Ltda – R\$ 36.429,77; Wamatex Ind e Com Ltda – R\$ 4.212,70; Xingu Engenharia Elétrica Ltda – R\$ 9.979,49; Packtubos Comercio Ltda – R\$ 1.944,00. Natureza do Crédito - Privilegiado – Fornecedores Nacionais. Assoc Industrias Fazenda Rio Grande – R\$ 2.200,00; Brasil Telecom S/A – R\$ 12.798,11; Cia de Saneamento do Paraná – R\$ 9.311,23; Cláudio B. Malanur – R\$ 35.388,31; Cláudio Rogério Siqueira – R\$ 278,73; Copel Distribuição S/A – R\$ 30.733,97; Corinto Saranela – R\$ 200,00; Disk Norske Veritas Ltda – R\$ 10.089,62; João Carlos Menisick – R\$ 1.500,00; K & S Telecomunicações Ltda – R\$6.449,99; L.G. Representações Ltda - R\$ 1.665,98; Max Augusto Steinwacher – R\$ 10.241,61; Mega Center Cons Est Inform Ltda – R\$ 600,00; Moro Imóveis Ltda – R\$ 1.427,22; Paraisópolis Agrop e Invet Ltda – R\$ 4.928,71; Paraná Clinicas Ltda – R\$ 56.518,62; Pelanda & Claudino Ltda - R\$ 4.590,10; Pesquisa Adm de Imóveis Ltda – R\$ 1.400,64; Sete Com de Gêneros Alimentícios Ltda - R\$ 4.191,97; Society Bar Ltda – R\$ 1.200,00; Terra Imóveis S/C Ltda – R\$ 533,01. Natureza do Crédito - C/ Alienação Fiduciária – Fornecedores Exterior. Karl Mayer Maquinas Têxteis Ltd – R\$ 1.298.090,29; Maria Croatia SRL – R\$ 195.930,67; Vamatex S.P.A. - R\$ 1.037.962,15; Staubli Lyon – R\$ 758.957,01. Natureza do Crédito – Quirografário – Fornecedores Exterior. Bzggio Tecnologia SRL – R\$ 2.249,88; Borstena Textille Portugal – R\$ 220.599,55; Guilfor Europ Ltd – R\$ 119.594,47; Industrie Rizzi S.P.A. – R\$ 30.034,68; P. Mostardin B Figli S.P.A. – R\$ 6.996,40; Pfaffau Informaet Machinen A. G. – R\$ 33.396,03; Prtotechna Herbest & Co A. G. – R\$ 3.063,48; Rieter Automotive Systems – R\$ 5.544,14; Schmitt Maschinen A. G. – R\$ 1.698,08; Silent Gliss – R\$ 7.381,91.Natureza do Crédito – Quirografário - Empréstimo de Sócios. Vitale Moreira – R\$ 46.309,99. Natureza do Crédito – Quirografário – C/Corrente Mútuos. Manoel Álvares Robles – R\$ 650.571,13; Victor Moreira – R\$ 484.165,51; Eliana Torres – R\$ 214.651,92. Natureza do Crédito – Privilegiado – Obrigações C/ Pessoal. Farmácia Danicamp Ltda – R\$ 3.369,49; Valor Relativo a Folha de Pagamento do mês de Junho de 2003 – R\$ 81.106,21; Valor Relativo a Folha de Pagamento do Pessoal Demitido em Maio de 2003 – R\$ 36.297,33; Valor Relativo Provisão Para Pagamento de Férias e Encargos Sociais – R4 145.035,21; Caixa Econômica Federal FGTS – R\$ 129.498,09; Sindicato Nacional Ind e Com de Veículos Autom Ltda – R\$ 1.201,20; Sind Trabs Inds de Fiação e Malhas de Curitiba – R\$ 5.973,20. Natureza do Crédito – Quirografário – Empréstimos Bancários. Banco Bradesco S/A - R\$ 78.840,52; Banco Sudameris do Brasil S/A – R\$ 24.727,78. Natureza do Crédito – C/Alenação Fiduciária Empréstimos e Financiamentos. Banco Safra S/A – R\$ 36.733,94. Natureza do Crédito – C/Garantia Hipotecária

Empréstimos e Financiamentos. Banco BVA S/A – R\$ 934.723,14. Natureza do Crédito – Privilegiado – Obrigações Sociais. Instituto Social de Seguro Social INSS – R\$ 1.333.961,12; Valor Relativo a Provisão para Pagamentos de Encargos S/Férias e Décimo Terceiro Salário – R\$ 259.722,43. Natureza do Crédito – C/garantia Hipotecária – Obrigações Fiscais/Tributárias. Secretaria da Receita Federal-Cofins/PIS/ IPI/ERRF – R\$ 1.199.807,49; Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná-ICMS – R\$ 19.905,96. Natureza do Crédito – Quirografário – Outras Contas a Pagar. Leather From Brasil Ltda – R\$ 788.678,69; José Ivo Nogueira Filho – R\$ 548.000,00; Cemig Cia Energia Elétrica Minas Gerais – R\$ 20.633,54. DES-PACHO: Defiro o processamento da concordata preventiva de Vemetek Tecidos e Couros Ltda., na medida em que os documentos que acompanham a petição inicial, preenchem os requisitos do artigo 158 da Lei Falimentar, não se vislumbrando os impedimentos do artigo 140, da mesma Lei. Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o que dispõe o artigo 161. § 2º. Do Decreto Lei 7.661/45. Fixo o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio Leather From Brazil Ltda. (fls. 158), maior credora sujeita a concordata, para o cargo de comissário. Intime-se seu representante legal a compromissar-se na forma da lei. Determino que as procurações que vierem a ser apresentadas pelos credores, sejam autuadas em apenso, formando um único volume como índice. Para facilitar a fiscalização da concordatária pelos credores, pelo comissário, pela Curadoria e Juízo, ordeno que os balancetes, que deverão ser apresentados pela concordatária até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando um volume. (a) Dr. Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito, Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2003. Ficam, pois, pelo presente os demais credores da concordatária, para apresentarem suas declarações de crédito no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente edital. E, para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Fazenda Rio Grande aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e três (2003). Eu NAIR MAITO CORDEIRO (assinatura no original) E. Juramentada, o subscrevi. E (assinatura no original),

DOUGLAS MARCEL PERES –
Juiz de Direito.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793

ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: TEOFILO OTONI FERRAREZI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO da executada: TEOFILO OTONI FERRAREZI, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos n.º 678/2000 de EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada TEOFILO OTONI FERRAREZI, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 27.027,39 (vinte e sete mil com vinte e sete reais e trinta e nove centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) n.º 1483/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL -MUNICÍPIO sob n.º 213/2001, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado: DINARET BERTOLDI, atualmente estando em lugar ignorado, e, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 809,28, acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) n.º 1180/01, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear (em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. FICANDO DESDE JÁ CIENTE (S) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na forma do Art. 285 do CPC. DADO E PASSADO. Foz do Iguaçu, 28 de junho de 2.002. Eu(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, que subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO
Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão

à arrematação os bens abaixo descritos do executado SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU.

1º LEILÃO: Dia 06/11/2002, às 09:00 horas, por preço não inferior à avaliação;

2º LEILÃO: Dia 27/11/2002, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, não aceito preço vil;

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível).

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO nº 434/1999, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado SIND. EMPREG. COMERC. F. IGUAÇU.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Um aparelho de ar condicionado da marca Cònsul, com capacidade para 10.000 BTUs, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); um balcão em fôrmica, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); um cofre de aço, pesando aproximadamente 300 quilos, sem marca visível, avaliado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)”;

VALOR DA CAUSA: R\$ 395,15 (trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos);

AVALIAÇÃO; Os bens acima foram avaliados num total de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais);

ÔNUS: nada consta nos presentes autos;

DEPÓSITO: Em mãos e guarda da representante legal da executada;

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): SIND. EMPREG. COMERC. F. IGUAÇU, ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo da designação.

Art. 651 Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expедиu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 01 de agosto de 2.002. Eu(Ari de Melo Lemos Jr), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GIOVANI PAZ GARCIA. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIASLOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO Nº 608/1998, em que é exequente A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do executado GIOVANI PAZ GARCIA, do arresto realizado sobre o seguinte bem: “Lote urbano nº 267, da quadra nº 08, quadrante nº 10, quadricula nº 02, setor 41, do Loteamento denominado Jardim São Paulo II, com a área de 300,00 m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 00786, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício”, bem como, para querendo, oferecer embargos, no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do C.P.C, “...não sendo embargada a presente, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor”. Decorrido o prazo sem interposição de embargos, será convertido automaticamente em penhora. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2.002, Eu,,(ARI DE MELO LEMOS JR) Escrivão, que subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: JOÃO ALVES FERREIRA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: JOÃO ALVES FERREIRA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 1.001/2000 de EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado JOÃO ALVES FERREIRA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 499,40 (quatrocentos e noventa e nove reais com quarenta centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) divida(s) ativa(s) nº 10301/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: JOÃO GONÇALVES FERREIRA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: JOÃO GONÇALVES FERREIRA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 1.104/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado JOÃO GONÇALVES FERREIRA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 469,56 (quatrocentos e sessenta e nove reais com cinquenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 10535/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: VALDECIR ERWING DE SOUZA RAMAO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: VALDECIR ERWING DE SOUZA RAMAO, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 743/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Executado DEONILDO DAVI MACHADO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais com setenta centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 9436/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 06 de novembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: TEREZINHA CAMARGO DE FRANCA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: TEREZINHA CAMARGO DE FRANCA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 1.138/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada TEREZINHA CAMARGO DE FRANCA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 586,95 (quinhentos e oitenta e seis reais com noventa e cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 9428/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: JOSÉ CARLOS DE SOUZA AMARAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: JOSÉ CARLOS DE SOUZA AMARAL, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 1.169/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado JOSÉ CARLOS DE SOUZA AMARAL, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 469,56 (quatrocentos e sessenta e nove reais com cinquenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 9260/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: HUGO ALBERTO RAMIREZ - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: HUGO ALBERTO RAMIREZ, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 1176/2000 EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado HUGO ALBERTO RA-

MIREZ, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 921,43 (Novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 10707/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 09 de maio de 2003. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: PERCAR ESCAPAMENTOS LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: PERCAR ESCAPAMENTOS LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 1.204/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada PERCAR ESCAPAMENTOS LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 4.559,76 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais com setenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 10760/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: HU JER YAW - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: HU JER YAW, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 1.211/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado HU JER YAW, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 9682/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: ANTONIO FREIMAN - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: ANTONIO FREIMAN, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 189/2001, EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado ANTONIO FREIMAN, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 200,8 (duzentos reais com oito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 421/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: TERESINHA MARIA LINSMAYER - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: TERESINHA MARIA LINSMAYER, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 247/2001, EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada TERESINHA MARIA LINSMAYER, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 17.111,61 (dezessete mil cento e onze reais com sessenta e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 5038/01, 5039/01, 5040/01, 5041/01, 5042/01, 5043/01, 5044/01, 5045/01, 5046/01, 5047/01, 5048/01, 5049/01, 5050/01, 5051/01, 5052/01, 5053/01, 5054/01, 5055/01, 5056/01, 5057/01, 5058/01 e 5059/01, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão,

subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: SILVIO BOGADO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: SILVIO BOGADO, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 248/2001 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Executado SILVIO BOGADO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 7.675,04 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais com quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 5017/01 e 5018/01, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 06 de novembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: NELSON DELMAR LINDEM - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: NELSON DELMAR LINDEM, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 259/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado NELSON DELMAR LINDEM, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 911,16 (novecentos e onze reais com dezesseis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 1191/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: JOSÉ MORELLI PINTO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: JOSÉ MORELLI PINTO, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 273/2001 de EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado JOSÉ MORELLI PINTO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 411,07 (quatrocentos e onze reais com sete centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 2130/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: PEDRO IZIDORO BIJARI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: PEDRO IZIDORO BIJARI, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 338/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado PEDRO IZIDORO BIJARI, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 9.583,85 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais com oitenta e cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 1258/2000 e 1259/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: HERMENEGILDO V OCAMPO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: HERMENEGILDO V

OCAMPO, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 395/1998 EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado HERMENEGILDO V OCAMPO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.656,91 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 212/1998, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 09 de maio de 2003. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: JOÃO ALBERTO FRANCHIN - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: JOÃO ALBERTO FRANCHIN, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 537/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado JOÃO ALBERTO FRANCHIN, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.380,52 (um mil trezentos e oitenta reais com cinquenta e dois centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 7944/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: ELIANE DE DAVID - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: ELIANE DE DAVID, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 579/2000 de EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada ELIANE DE DAVID, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 781,76 (setecentos e oitenta e um reais com setenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 8156/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: IRANEI DIAS CAMELO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: IRANEI DIAS CAMELO, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 611/2000, EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado IRANEI DIAS CAMELO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 304,74 (trezentos e quatro reais com setenta e quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 8282/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: FRANCISCO WILMAR DE BRITO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: FRANCISCO WILMAR DE BRITO, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 638/2000, EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado FRANCISCO WILMAR DE BRITO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 221,60 (duzentos e vinte e um reais com sessenta centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 8438/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: MOHAMAD CHAMAS NAZIF E OUTRA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: MOHAMAD CHAMAS NAZIF E OUTRA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 676/2000 EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado MOHAMAD CHAMAS NAZIF E OUTRA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 22.135,53 (vinte e dois mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nºs 8563/2000, 8564/2000, 8565/2000, 8566/2000, 8567/2000, 8568/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 09 de maio de 2003. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação do imóvel abaixo descritos de propriedade do(a) executado(a): TEREZINHA NUNES DOS SANTOS. VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 09/10/2003, às 09:15 horas, por preço não inferior à avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 29/10/2003, às 09:15 horas, pelo maior lance, não aceito preço vil. LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (4ª Vara Cível). PROCESSO: Autos nº 905/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a): TEREZINHA NUNES DOS SANTOS. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Lote de terras urbano nº 0293, da Quadra 22, Quadrante 07, Quadricula 04, Setor 27, do Loteamento Jardim Santa Mônica, situado na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, com a área de 412,50m², contendo como benfeitorias uma edificação residencial em alvenaria, com aproximadamente 75,00m², muro e lateral e fundos frontal com portões, estado de uso e conservação em construção, imóvel com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula nº 33.880 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.” AVALIAÇÃO: O imóvel acima com suas benfeitorias foi avaliado em R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. VALOR DA CAUSA: R\$ 2.141,68 (Dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). DEPÓSITO: Em mãos e guarda da Depositária Pública desta Comarca Sra. Iraci Nazari. INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a): TEREZINHA NUNES DOS SANTOS, é o presente para intimá-la da designação. Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios. Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Art. 691. Se a praça ou leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais o de maior lance. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, aos 01 de julho de 2003. Eu,(Cleusa Montanha Pereira), Aux. Jura-mentada, subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: MOACIR JUARES LOPES - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: MOACIR JUARES LOPES, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 689/1998 de EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado MOACIR JUARES LOPES, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 718,08 (setecentos e dezoito reais com oito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 377/2002, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: GILDO DIVINO DE QUEIROZ - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: GILDO DIVINO DE QUEIROZ, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 707/1998 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado GILDO DIVINO DE QUEIROZ, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 533,44 (quinhentos e trinta e três reais com quarenta e quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 90/98 e 89/98, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 20 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: VALDECIR ERWING DE SOUZA RAMÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: VALDECIR ERWING DE SOUZA RAMÃO, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 743/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Executado VALDECIR ERWING DE SOUZA RAMÃO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 410,32 (quatrocentos e dez reais com trinta e dois centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 9041/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 06 de novembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: RAVELI COMERC. AUTOMOTIVOS LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: RAVELI COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 806/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada RAVELI COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 759,73 (setecentos e cinquenta e nove reais com setenta e três centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 15/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: H.A.A. SLEIMAN - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: H.A.A. SLEIMAN, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 817/2000, EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada H.A.A. SLEIMAN, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 761,17 (setecentos e sessenta e um reais com dezessete centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 8810/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: JOSÉ ANSELMO FLORENCIO DOS SANTOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: JOSÉ ANSELMO FLORENCIO DOS SANTOS, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 833/2000, EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado JOSÉ ANSELMO FLORENCIO DOS SANTOS, tramita na 4ª

Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 9268/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executada: CHRISTINA CARVALHO DOTTO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada: CHRISTINA CARVALHO DOTTO, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 866/1998, EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada CHRISTINA CARVALHO DOTTO, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 10.940,23 (dez mil novecentos e quarenta reais com vinte e três centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas ativas nº 1392/98, 1393/98, 1397/98, 1398/98, 1400/98, 1401/98, 1402/98, 1403/98, 1404/98, 1405/98, 1406/98, 1407/98, 1408/98, 1409/98, 1410/98, 1411/98, 1412/98, 1413/98, 1414/98, 1415/98, 1416/98, 1417/98, 1418/98, 1419/98, 1420/98, 1421/98 e 1422/98, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 19 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: MANUEL FRANCISCO PEREIRA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: MANUEL FRANCISCO PEREIRA, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 915/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado MANUEL FRANCISCO PEREIRA, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 586,95 (quinhentos e oitenta e seis reais com noventa e cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 9857/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: JAIR MARAN - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado: JAIR MARAN, atualmente estando em lugar ignorado e não sabido, para que nos autos nº 987/2000 EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executado JAIR MARAN, tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 10056/2000, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu em 13 de setembro de 2002. Eu,____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MONSART FREITAS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO Nº 757/1998, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade INTIMAÇÃO do executado MONSART FREITAS, do arresto, realizado sobre o seguinte imóvel: “Quadrante 10, Quadricula 02, Setor 09, Quadra 28, Lote 247, do loteamento denominado Jardim Alice II, situado nesta cidade e Comarca, com a área de 407,25m², com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula nº 23.551 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca,” bem como, para querendo, oferecer embargos, no prazo legal de trinta (30) dias, não sendo embargada a presente, se presumirão aceitos como verdadeiros os

fatos alegados pelo autor. Decorrido o prazo sem interposição de embargos, será automaticamente convertido o arresto em penhora. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PAS-SADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2.003. Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, que subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GEMMA ANGELINA FROZZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREI-TO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se proces-sam os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO Nº 278/ 1998, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNI-CÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade INTIMAÇÃO da executada GEMMA ANGELINA FROZZA, do arresto, realizado sobre o seguinte imóvel: “lote nº 201, Quadra nº 23, Quadrante 06, Quadricula 06, Setor 23, do lote-amento denominado “Jardim Novo Mundo”, situado nesta ci-dade, com área de 360,00m², sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 32.971 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca”, bem como, para querendo, oferecer embargos, no prazo legal de trinta (30) dias, não sendo embargada a presente, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Decorrido o prazo sem interposição de embargos, será automaticamente convertido o arresto em penhora. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na for-ma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 21 de outu-bro de 2002. Eu.....(ARI DE MELO LEMOS JR.) Es-crivão, que subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juí-zo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: **2003.1648-7**
Data e horário: **04/11/2003, às 16h30min.**
Acusado(a)(s): **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, brasi-leiro, solteiro, nascido aos 05/03/1981, natural de Foz do Igua-çu/PR, filho de Mariano Ferreira da Silva e de Lídia Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto.
Artigo: 155, “caput”, cc. art. 14, II, ambos do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 15/09/2003.Eu,___ Rosângela A. G. Mon-zon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juí-zo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: **2001.1533-9**
Data e horário: **06/11/2003, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **LEOSVALDO SOUZA RODRIGUES**, brasi-leiro, divorciado, nascido aos 30/09/1943, R.G. 3.144.795-0/ PR, filho de João Rodrigues e de Anísia Souza Rodrigues, atu-almente em lugar incerto.
Artigo: 214, duas vezes, cc. Art. 224, “a”, art. 225, § 1º, inc. I e art. 71, todos do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Es-tado do Paraná, aos 15/09/2003.Eu,___ Rosângela A. G. Mon-zon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara

Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juí-zo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: **2001.49-8 (328/2001)**
Data e horário: **31/10/2003, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **ALBERTO MARCOS DE AMORIM**, brasi-leiro, casado, nascido aos 20/04/1968, natural de Medianeira/ PR, filho de Antonio Gomes de Amorim e de Iria Panisson de Amorim, atualmente em lugar incerto.
Artigo: 10, “caput” da Lei 9.437/97.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 15/09/2003.Eu,___ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juí-zo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).
Processo Crime: **2002.2387-2 (224/2002)**
Data e horário: **09/10/2003, às 13h.00min.**
Acusado(a)(s): **JAIME MARTINS DE OLIVEIRA**, vulgo “Douglas”, brasileiro, nascido aos 09/04/1978, natural de Santa Bárbara/RS, filho de Luiz Carlos Martins e de Marli da Cos-ta, atualmente em lugar incerto.
Artigo: 121, “caput” do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 15/09/2003.Eu, ___ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FLORIANO STRABE-LLI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de IN-TERDIÇÃO sob o nº 427/2001, em que é requerente ZULEI-DE STRABELLI, e interditando FLORIANO STRABELLI, que por sentença deste Juízo, datada de 07/11/2002, foi decretada a interdição de FLORIANO STRABELLI, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. ZULEIDE STRABELLI, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças convenções que celebrar sem a representação da cu-radora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o pre-sente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSA-DO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Para-ná, em 29 de abril de 2003. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.) Escri-vão, bsbscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito Designado

Guaraniçu

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irão à arrematação os bens abaixo descritos da devedora IVO DE LARA & CIA. LTDA.
1ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 08/10/2003, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação;
2ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 20/10/2003, às 10:00 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Constante no início deste Edi-tal. PROCESSO: Autos nº 000.059/2000, de EXECUÇÃO FIS-CAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARANIACU e executada IVO DE LARA & CIA. LTDA.
CREDOR: MUNICÍPIO DE GUARANIACU.
ÔNUS: Consta hipoteca dos bens penhorados em favor do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP.
DEPOSITÁRIO: Público da Comarca.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano nº 09, da quadra nº 07,

do perímetro urbano desta cidade de Guaraniaçu, com a área de 463,00 m2, contendo uma construção em alvenaria, consti-tuída de pavimento térreo medindo 128,00 m2, pavimento su-perior medindo 123,00 m2 e um edícula medindo 72,85 m2, perfazendo uma área total construída de 323,85 m2, para fins residenciais, tendo o imóvel os limites e confrontações cons-tantes da Matrícula nº 3.735, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), em 14 de agosto de 2002, a ser atualizada para o dia do leilão. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) devedora(es), na pessoa de seu represen-tante legal, para a arrematação do bem penhorado, nas datas acima descritas, e para, querendo, exerça o direito de remição nos termos do artigo 787, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Co-marca de Guaraniaçu, aos 15 de setembro de 2.003. Eu __, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irão à arrematação os bens abaixo descritos do devedor JOSÉ BOCALON.
1ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 20/10/2003, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação;
2ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 05/11/2003, às 09:30 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Constante no início deste Edi-tal.
PROCESSO: Autos nº 000.102/2002, de CARTA PRECATÓ-RIA CÍVEL, oriunda da Vara Cível da Comarca de Ubitatã, expedida dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJU-DICIAL nº 469/97, em que é exequente SECCIONAL COMÉRC-IO INTERNACIONAL LTDA. e executados TRANSPORTA-DORA BOCALON LTDA. e JOSÉ BOCALON.
CREDORA: SECCIONAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
DEPOSITÁRIO: Público da Comarca.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) Parte do Lote urbano nº 26°, da Quadra nº 32, com a área de 112,89 m2, situado no perímetro urbano desta cidade, sem benfeitorias, com os limites e con-frontações constantes da Matrícula nº 608, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; 2) Uma área de ter-ras rural, constituída pelo LOTE Nº 100, medindo 1.091.932 m2, sem benfeitorias, originário da unificação de Partes dos lotes nºs. 16 e 17 e dos Lotes 16-A e 17-A estes da subdivisão dos lotes nºs. 16 e 17, todos da Gleba nº 09, da Colônia São João do Sul, neste Município, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 6.271, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; e 3) Uma área de terras rural, cons-tituída pelo LOTE Nº 01, com 2.288.600m2, originário de par-tes dos lotes nºs. 16 e 17, com 2.282.600 m2, e de parte do quinhão nº 01, da subdivisão do lote nº 17, com 6.000 m2, situados na Gleba nº 09, da Colônia São João do Sul, neste Município, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 3.783, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 248.822,72 (duzentos e quaren-ta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), em 13 de maio de 2003, a ser atualizado para o dia do leilão.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessa-dos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, aos 15 de se-tembro de 2.003. Eu ___ Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irão à arrematação os bens abaixo descritos da devedora CE-REALISTA GUARANIACU LTDA..
1ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 21/10/2003, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação;
2ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 03/11/2003, às 10:30 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Constante no início deste Edi-tal.
PROCESSO: Autos nº 000.022/1996, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada CEREALISTA GUARANIACU LTDA.
CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-NÁ.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
DEPOSITÁRIO: Particular, a própria executada.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) Dois SILOS metálicos, marca KEPPLER WEBBER, modelo 6815, volume utilizável 2.504,32 m2, cada um, com espalhador de grãos, controle de nível, rosca varredora, aeração por aspiração com centrifugador com motor elétrico de 10 CV de potência; e 2) Dois SILOS metálicos marca CASP, com sistema de aerção e termometria marca Foc-kin.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta

mil reais), em 07 de abril de 2003, a ser atualizado para o dia do leilão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, aos 15 de setembro de 2.003. Eu _ Arival Tramontin Ferreira Juni-or, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irá à arrematação o bem abaixo descrito do devedor SEBASTI-ÃO BALZARETE NERI.
1ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 08/10/2003, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação;
2ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 20/10/2003, às 10:30 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Constante no início deste Edi-tal.
PROCESSO: Autos nº 000.122/1999, de EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA C/ DEV. SOLVENTE, em que é exequente RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉ-DITOS FINANCEIROS e executados BALZARETE NERI & CIA. LTDA. e SEBASTIÃO BALZARETE NERI.
CREDORA: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADO-RA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
DEPOSITÁRIO: Público da Comarca.
DESCRIÇÃO DO BEM: Lote urbano nº 04, da quadra A, com área de 420,00 m2, sem benfeitorias, situado no loteamento Diamante, na cidade de Diamante do Sul, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 6.104, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 21 de junho de 2001, a ser atualizado para o dia do leilão. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente, fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) devedor(es) e sua mulher se casado for, para a arrematação do bem penhorado, nas datas acima descritas, e para, querendo, exerçam o direito de remição nos termos do artigo 787, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessa-dos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, aos 15 de se-tembro de 2.003. Eu Arival Tramontin Ferreira Junior, Escri-vão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irão à arrematação os bens abaixo descritos do devedor MAL-LOR LECIO DE AZEVEDO.
1ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 21/10/2003, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação;
2ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 03/11/2003, às 10:00 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Constante no início deste Edi-tal.
PROCESSO: Autos nº 000.036/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados LLA – IND. E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA. E OUTROS.
CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-NÁ.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
DEPOSITÁRIO: Particular, o próprio executado Mailor Lecio de Azevedo.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma área de terras rural, constitu-ída pelo LOTE Nº 44, medindo 30.826,00 m2, ou seja, 3,0826 ha, sem benfeitorias, da GLEBA nº 02, do “Imóvel Catandu-vas”, situado neste Município, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 9.833, Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhen-tos reais), em 17 de fevereiro de 2003, a ser atualizado para o dia do leilão.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessa-dos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, aos 15 de se-tembro de 2.003. Eu ___ Arival Tramontin Ferreira Junior, Es-crivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juíza de Direito

Guarapuava

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUA-VA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITA-ÇÃO e INTIMAÇÃO DE ENIO RODRIGUES DE OLIVEI-RA. O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FA-MÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a ENIO

RODRIGUES DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº907/03 de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente Z.K.L.O. e requerido(a) ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que são casados desde 07/05/1981 sob regime de comunhão parcial de bens; Que dessa união tiveram dois filhos; Que as partes estão separadas de fato há mais de 10 anos, ocasião em que a requerente veio a residir com suas filhas na cidade de Turvo/Paraná; Que o casal não possui bens a serem partilhados; Que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº13: “1.Designo audiência de Conciliação para o dia 15/04/2004 às 15:00 horas. 2. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências legais. 3. Defiro a gratuidade processual. Dil.Necessárias.Int.Guarapuava, 20/08/03 (a) César Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIA: O prazo parazo para contestação é de 15 dias (Art. 297 CPC), e será contado a partir da data dessa audiência.

Advogado(a): Dr. Iteberê Quintiliano Carvalho
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA para audiência de conciliação designada, bem como, para contestar querendo, no prazo de 15 dias os termos da presente ação de Divórcio Direto Litigioso, contados da data dessa audiência. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu _ (Lawrence Zanona Cesconetto), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE MARIA BROTT.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a MARIA BROTT, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº369/2001 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS em que é requerente L.H.P. e requerido MARIA BROTT E OUTRO tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese::Que em maio a mãe do autor veio a conhecer L. B. irmão dos requeridos, e após namoro e relacionamentos íntimos, resolveram no dia 27/03/99 morar juntos na condição de marido e mulher na forma de união estável; Que o concubinato da genitora do requerente com L.B. foi público e notório, sendo a mesma, identificada e reconhecida no meio social e profissional do mesmo, como sua esposa, e durante todo o tempo que perdurou a união fática, a companheira sempre se manteve com respeito e recato, guardando absoluta fidelidade ao companheiro; que o requerente foi concebido na constância desse relacionamento, coincidindo a data de sua concepção com o período em que seus pais já se encontravam concubinados; Que em data de 02/08/99, o pai do autor faleceu sem deixar bens apenas benefícios previdenciários, vítima que foi de um acidente de trabalho;Que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº55v: “Cite-se, para contestar querendo em 15(dez) dias.” Em 01/09/03. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIA: O(a) réu(ré) tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). Advogado(a): Dr. Graciliano Ribeiro

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de MARIA BROTT para contestar, querendo em 15(dez) dias a presente ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos . Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu _ (Lawrence Zanona Cesconetto), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EDENIR APARECIDA PEREIRA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a EDENIR APARECIDA PEREIRA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº919/00 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente EDENIR APARECIDA PEREIRA e requerido A .P. tendo em vista que o/a Que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº48: “Intime-se para parte autora, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.” Intimem-se. Em 28/04/03. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.” Advogado(a): Dr.Artemio Pereira.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO EDENIR APARECIDA PEREIRA, acerca do despacho de fls.48 dos autos nº919/00 de Divórcio Direto Litigioso em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu (Lawrence Zanona Cesconetto), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE A .F.C.A .R. repr/por sua mãe EDELIR CORDEIRO DOS ANJOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a A .F.C.A R. rep/ por sua mãe EDELIR CORDEIRO DOS ANJOS, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº314/00 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente A.F.C. A .R. rep. p/mãe EDELIR CORDEIRO DOS ANJO e requerido L.S.R. tendo em vista que o/a Que O requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido; DESPACHO. Fls. nº33: “Intime-se para parte autora, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.” Intimem-se. Em 23/05/03. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): Dr.a Rosmery Terezinha Cordova
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO de A .F.C.A .R. rep. Por sua genitora EDELIR CORDEIRO DOS ANJOS, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu _ (Lawrence Zanona Cesconetto), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JOAQUIM CARRIEL DE OLIVEIRA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a JOAQUIM CARRIEL DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº578/99 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que é requerente JOAQUIM CARRIEL DE OLIVEIRA e requerido D.C.S. e L.C. tendo em vista que o/a Que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido; DESPACHO. Fls. nº76: “Intime-se para parte autora, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.” Intimem-se. Em 26/08/03. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): Dr.Jayme Abdanur.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO JOAQUIM CARRIEL DE OLIVEIRA acerca do despacho de fls.76 dos autos nº578/99 de Busca e Apreensão em trâmite nste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu (Lawrence Zanona Cesconetto), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE YLCIOMARA NUNES MACHADO E SILVA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a YLCIOMARA NUNES MACHADO E SILVA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº142/00 de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS E POSSE E GUARDA DE MENORES em que é requerente YLCIOMARA NUNES MACHADO E SILVA e requerido J.E.D., tendo em vista que o/a Que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido; DESPACHO. Fls. nº39: “Intime-se para parte autora, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.” Intimem-se. Em 01/07/03. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.” Advogado(a): Dr.Samuel Ferreira Xalão.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO YLCIOMARA NUNES MACHADO E SILVA acerca do despacho de fls.39 dos autos nº142/00 de Dissolução de Sociedade de fato C/C Partilha de Bens, Alimentos e Posse e Guarda de Menores em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu _ (Lawrence Zanona Cesconetto), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE M.J.L. R. rep/ mãe JANETE LOURES ROCHA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a M.J.L. R. rep./mãe JANETE LOURES ROCHA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº1425/99 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS em que é requerente M.J.L.R. REP/MÃE JANETE LOURES ROCHA e requerido M .A.S. tendo em vista que o/a Que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº43V: “Intime-se para parte autora, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.” Intimem-se. Em 05/06/03. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): Dr.Alfeu Ribas Kramer.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO M.J.L.R. rep./ mãe JANETE LOURES ROCHA acerca do despacho de fls.43V dos autos nº1425/99 de Investigação de Paternidade C/C Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu _ (Lawrence Zanona Cesconetto), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE L.V.L. rep/ mãe IVETE DE LIMA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a L.V.L. rep./mãe IVETE DE LIMA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº448/01 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS em que é requerente L.V.L. REP/MÃE IVETE DE LIMA e requerido V.F. tendo em vista que o/a Que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº44: “Intime-se para parte autora, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.” Intimem-se. Em 01/09/03. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.” Advogado(a): Dra.Edinara Zago.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO L.V.L. rep./ mãe IVETE DE LIMA, acerca do despacho de fls.44 dos autos nº448/01 de Investigação de Paternidade C/ C Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu _ (Lawrence Zanona Cesconetto), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. PROCESSO: INTERDIÇÃO e CURATELA nº 015/2002 REQUERENTE: ONORIA JAQUES SILVEIRA REQUERIDA: MARIA ROSANGELA SILVEIRA DATA DA SENTENÇA: 09 de AGOSTO de 2.002. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 26.08.2002. CAUSA: RETARDO MENTAL GRAVE. CURADOR NOMEADO: ONORIA JAQUES SILVEIRA Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba
Estado do Paraná
Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. PROCESSO: CURATELA nº 280/2002 REQUERENTE: MARILIR BUGNO REQUERIDO: TOMMY ESTEVÃO SABER DATA DA SENTENÇA: 03 de FEVEREIRO de 2.003. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 09.04.2003. CAUSA: RETARDO PSICOMOTOR, DEVIDO A SURDEZ BILATERAL. CURADORA NOMEADA: MARILIR BUGNO Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, _ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. PROCESSO: CURATELA nº 236/2002 REQUERENTE: MAURY ALAIKO REQUERIDO: IVAN ALAIKO DATA DA SENTENÇA: 16 de AGOSTO de 2.002. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 02.09.2002. CAUSA: RETARDO MENTAL. CURADOR NOMEADO: MAURY ALAIKO Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, _____, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 223/99 REQUERENTE: JOÃO BATISTA GOMES REQUERIDA: VIVIANE LOPES GOMES DATA DA SENTENÇA: 12 de DEZEMBRO de 2000. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 09.02.2001. CAUSA: SÍNDROME DE DOWN. CURADOR NOMEADO: JOÃO BATISTA GOMES Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, _____, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. PROCESSO: INTERDIÇÃO e CURATELA nº 159/2001 REQUERENTE: ROSICLER DE FÁTIMA RODRIGUES REQUERIDA: ROSEICLER DE FÁTIMA DE CRISTO DATA DA SENTENÇA: 14 de MARÇO de 2.002. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 17.06.2002. CAUSA: RETARDO MENTAL GRAVE. CURADORA NOMEADA: ROSICLER DE FÁTIMA RODRIGUES Guaratuba-PR., 28.06.2.002. Eu, _____, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. PROCESSO: INTERDIÇÃO e CURATELA nº 111/2000 REQUERENTE: MARIA IZAURA DA SILVA MACHADO REQUERIDO: MARCIO DE PAULA MACHADO DATA DA SENTENÇA: 28 de AGOSTO de 2.000. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 05.10.2000. CAUSA: RETARDO MENTAL MODERADO. CURADOR NOMEADO: MARIA IZAURA DA SILVA MACHADO Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, _____, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. PROCESSO: INTERDIÇÃO e CURATELA nº 356/2001 REQUERENTE: MARTA DA SILVA REQUERIDO: VALDENIR DA LUZ DATA DA SENTENÇA: 21 de MARÇO de 2.002. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 05.08.2002. CAUSA: RETARDO MENTAL GRAVE. CURADORA NOMEADA: MARTA DA SILVA Guaratuba-PR., 30.06.2.003. Eu, _____, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob n.º 093/2003 de Usucapião Extraordinário em que é requerente: Walfrido Benhuka da Silva e outros e requerido: Este Juízo.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C-I-T-A, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial. Descrição do imóvel: Um imóvel rural localizado na localidade de Faxinal do Santana, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, pertencente a Walfrido Benhuka da Silva, com área total de 107.682,37 m² ou, 4 alqueires, 17 litros e 597,37 m². Localização do Imóvel: Saindo de Ipiranga pela estrada que liga Ipiranga a localidade de Faxinal de Santana, percorre-se a mesma até alcançar a igreja e a escola desta localidade. Então segue pela estrada à direita e aos 3.000 metros atinge o imóvel. Caminhamento: O PP., ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado na divisa com terras de Antonio Valdecir Lemos e de José Fernandes de Paula. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 83°21' SE, confrontando na extensão de 47,00 metros com terras de José Fernandes de Paula e de João Edilton Camargo até encontrar o marco nº 1. Segue do marco nº 1, confrontando com terras de João Edilton Camargo, com o rumo 88°39'NE e

distância de 374,00 metros até o marco nº2. Continua do marco nº 2, confrontando com terras de Ivo Kremer, com os rumos 40°13'SÓ, 25°59'SÓ e 25°59'SÓ e, extensões respectivas de 204,00 metros, 62,50 metros e 165,00 metros até o marco nº 5, segue com o rumo 68°43'NO, confrontando com terras de Líneo Weiss, na extensão de 305,00 metros até encontrar o marco nº 6. Finalmente do marco nº 6, segue confrontando com terras de Antônio Valdecir Lemos, com o rumo 21°17'NE e distância de 262,00 metros até encontrar o marco nº PP=0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa área de 107.682,37 m².

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três, (16/09/2003). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda

Juiz de Direito

Iretama

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE IRETAMA – ESTADO DO PARANÁ

ANDRÉA CAVALLI REDIM
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0154/2003 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é Requerente JOSÉ LUIZ PINHEIRO, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens com Marinez de Oliveira Pinheiro, agricultor, portador da CI/RG nº 1.023.315-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 055.851.809-59, residente e domiciliado no Sítio Santa Helena, Zona Rural, nesta Comarca de Iretama – Pr, e Requerido ALEKSY KUZIENKO, que por este edital cita os réus ausentes, incertos e eventuais interessados, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias.

ALEGACÕES DO AUTOR : “...Que o requerente desde meados de abril de 1978, tem a posse massa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, de uma área de terras com 494.515,00 m2, denominada de Lote de Terras nº 193-Rem-2B, situada e inclusa no Lote de Terras nº 193-Rem-2, Colônia Muquillón, neste Município e Comarca de Iretama – Pr, conforme matrícula nº 5543 do CRI de Iretama – Pr, e memorial; O autor quando ingressou na referida área não existia nenhuma benfeitoria e a referida área não era cultivável, nem tão pouco exercia atividade agropastoris, principalmente com plantio de cereais e criação de leite e corte; O autor fixou residência nesta área edificando uma casa em madeira, e passou a utilizar-se da referida área para a sua subsistência, criando seus filhos e mantendo atividade licita de lavrador; Durante todos esses anos o autor com ajuda de sua esposa e filhos realizou uma verdadeira transformação na respectiva área, cultivando, formando pasto, plantando cereais e edificando benfeitorias necessárias e exigíveis para a manutenção da atividade profissional, permanecendo no imóvel ate a presente data, sem qualquer restrição;... O autor ingressou na área de forma ordeira, ou seja MANSA, a posse do autor em apreço sempre foi exercida sem solução de continuidade, portanto, CONTINUA, e nunca houve oposição de ninguém, portanto, PACIFICA, verificando-se em decorrência, o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente, eis que, também sempre possuiram os imóveis anteriormente descritos como animus domini; O autor sempre possuiu o imóvel como seu, pagando os impostos, taxas e emolumentos sobre o referido imóvel, inclusive com o devido registro nos órgãos competentes, e comercializando a produção do esteio da legalidade, e ainda, zelando pela sua conservação, com a devida adequação de solo e demais atos corretivo da qualidade do solo...”. ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC.

PRAZO DO EDITAL: 30 (Trinta) dias.

Iretama, 13 de agosto de 2003. Eu, _ (Andréa Cavalli Redim) escrivã, o digitei e subscrevi.

Danielle Guimarães da Costa.
Juíza De Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DANIEL GOMES
DA SILVA
COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor Rogério de Assis, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei.... FAÇO SABER a todos, quanto o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DANIEL GOMES DA SILVA, natural de Ivaiporã/PR., nascido aos 14.01.1982, portador do RG 35.086.522-X/SP, filho de Hélio Gomes da Silva e de Matilde Gomes da Silva, nos autos de Processo Criminal n.º 63/2000, residente em lugar incerto, pelo presente fica ele intimado para que compareça neste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de fazer o levantamento da fiança nos autos supra nominado, ficando advertido que decorrido este prazo será o valor da fiança doado para o FIA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaipo-

rã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, (Joelma Silvana O. G. Pasquarelli), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ -
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da executada, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de outubro de 2.003, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 16 de outubro de 2.003, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã/PR, Rua Rio Grande do Norte, nº 1.090, pelo Sr. Leiloeiro Oficial.

PROCESSO: Autos nº 07/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada J. Gerino & Gerino Ltda.

BEM: Um motor de caminhão, marca Mercedes-benz 11-11, em funcionamento, podendo ser encontrado com o representante legal da firma executada Sr. Alexandre Gerino, com endereço a Av. Mal. Cordeiro de Farias, s/n, Ivaiporã/PR (fls.13).

AVALIAÇÃO: R\$.2.300,00 – dois mil e trezentos reais (24.02.03) – fls.13.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.338,20, referente a conta de custas de fls.14 (27.03.03); R\$.2.104,41, referente ao valor do débito – fls.16/17 (23.06.03); totalizando a dívida em R\$.2.442,61.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da firma executada Sr. Alexandre Gerino (fls.13).

ONUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrada a executada J. Gerino & Gerino Ltda., na pessoa de seu representante legal Sr. Alexandre Gerino, para a sua devida intimação das designações acima, fica através deste intimado.

DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de acordo, remissão ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP: 87.070-000 – Fone: (0**44) 262 - 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã/PR, doze (12) de setembro (09) de 2.003. Eu, Sady dos Santos Messias, escrivão, que digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor, Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da executada, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01 de outubro de 2.003, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 16 de outubro de 2.003, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã/PR, Rua Rio Grande do Norte, nº 1.090, pelo Sr. Leiloeiro Oficial.

PROCESSO: Autos nº 045/99 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal e executada Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda.

BEM: Data de terras nº 16, da quadra nº 02, com área de 512,00 m², situado no quadro urbano da cidade de Arapuã/PR, nesta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Na Face Nordeste: divide com a estrada para Ivaiporã/PR., com 15,00 metros; Na Face Leste: divide com a data nº 07, com a data nº 17, com 34,30 metros; Na Face Sul: divide com a data nº 07, com 15,00 metros; Na Face Oeste: divide com a data nº 15, com 34,00 metros, matriculada sob o nº 11.537 do CRI desta Comarca, contendo em sua superfície as seguintes benfeitorias: “Uma construção comercial de alvenaria, com 92,00 m2, em regular estado de conservação; uma construção residencial de madeira, com 71,75 m2, em regular estado de conservação e parte de uma construção comercial de alvenaria, com 33,19 m2, * sendo que a outra parte (32,55 m2), está sobre a data de terras nº 17”.

AVALIAÇÃO: R\$.30.000,00 (11.02.03) – fls.152.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.1.552,98 – honorários advocatícios de fls.154 (28.02.03); R\$.1.732,29 – conta de custas de fls.155 (17.02.03), R\$.24.792,44 – conta geral de fls.171/173 (agosto/03), totalizando o débito em R\$.28.077,71.

DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca (fls.91).

ÔNUS: Débitos na Receita Estadual, Receita Federal e INSS; Penhora em outros autos: 545/97 de Embargos de Terceiro, em que é exequente Jaime Cargnin e Outra; 305/97 de Execução,

em que é exequente Produtora Agro Industrial Balu Ltda.; 047/97 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrada a executada Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda., na pessoa de seu representante legal, para a sua devida intimação das designações acima, fica através deste intimado.

DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de acordo, remissão ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP: 87.070-000 – Fone: (0**44) 262 - 9272.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelamento em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$. 50,00, bem como que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequiêndo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. O bem ficará gravado por hipoteca, alienado fiduciária ou penhor em favor da União. No ato da arrematação deverá ser depositada a primeira parcela, já como início de pagamento, vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte ao da expedição da carta de arrematação, e para o caso de inadimplência, será rescindo o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã/PR, doze (12) de setembro (09) de 2.003. Eu, Sady dos Santos Messias, escrivão, que digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01 de outubro de 2.003, às 10:00 horas, por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório devidamente atualizado.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 16 de outubro de 2.003, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã-PR, Rua Rio Grande do Norte, nº 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos nº 060/2003 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Arapongas – Paraná, extraída dos autos nº 475/93 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Ingrid Elis Paschoarelli e executados Davi Gomes e Outro.

BEM: 50% do lote de terras nº 31, com área total de 2,50 alqueires paulistas, situado na gleba Formoso, 2ª parte, neste município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: por uma linha seca de rumo SW 56°15'NE, medindo 370,00 metros, confronta com o lote nº 31-A-1; A LESTE: por uma linha seca de rumo SW3°30'NE, medindo 390,00 metros, confronta com o lote nº 32-A; AO SUL: pelo levantamento do contraforte espigão Formoso matriculado sob o nº 24.662 do CRI local.

AVALIAÇÃO: 50% R\$ 10.000,00 - (dez mil reais) em 08.07.03.

VALOR DA DÍVIDA: Débito fls.02, R\$ 9.164,02; Conta de Custas fls.07, R\$ 331,59 - TOTAL: R\$ 9.495,61 - (17.03.03).

DEPÓSITO: Em mãos da depositária pública desta Comarca.

ONUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrados os executados Davi Gomes e sua mulher, e Luiz Obdulio Broggi, para as suas devidas intimações das designações acima, ficam através deste intimados.

DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá-PR; CEP: 87.070 – 000 * Fone: (44) 262 – 9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã, dois (02) de setembro (09) de 2.003. Eu, Sady dos Santos Messias, escrivão que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ -
PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível, será levado em primeiro e segundo leilão os bens móveis abaixo descritos, na forma seguinte:

1º LEILÃO: Dia 01/10/2003, às 13:30 horas, no átrio do Edifício do Fórum local;

2º LEILÃO: Dia 15/10/2003, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local;

Ciente que tanto no 1º e 2º leilão o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação atualizada;

Se por justo motivo o leilão não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

BENS: 1) “01 (uma) TV colorida de 20 polegadas, sem controle remoto, da marca Semp-Toshiba, em bom estado de conservação e funcionamento;”

2) “01 (uma) antena parabólica, com 2,40 metros de diâmetro, da marca Rota Sate, equipada com receptor marca Tec-Sat, modelo T-1.200;”

DEPOSITÁRIO: ARLINDO VETOR

AVALIAÇÃO DOS BENS: atualizado em 29 de abril de 2003;

- item 1) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

- item 2) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

MONTANTE DO DÉBITO: Atualizado em data de 13 de agosto de 2003, no valor de R\$ 686,07 (seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

PROCESSO: nº. 035/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado ARLINDO VETOR.

ÔNUS OU RECURSO PENDENTE: não consta dos autos.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Fica desde já intimada dos leilões acima, o executado ARLINDO VETOR, caso não seja possível a sua intimação pessoal. Jaguapitã, 18 de agosto de 2003. Eu _ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

Jaguariaíva

“= EDITAL DE LEILÕES DOS BENS PENHORADOS
DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR
Geci Krubnik

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça os bens de propriedade do devedor Geci Krubnik , na seguinte forma:- Primeira Praça–Dia vinte e seis de setembro de 2.003 às 14:00 horas por lance não inferior ao da avaliação. Segundo leilão – Dia dez de outubro de 2.003 às 14:00 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não se já por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação. Local da Arrematação- Átrio do Forum local Dr. Luiz Losso Filho sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta- Jaguariaíva Paraná Processo– autons.” 136/2.002de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juiz de Direito da Comarca de Itararé Estado de São Paulo, tendo como objetivo penhora extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 114/98, em que é exequente Fazenda Estadual e executado Geci Krubnik Bens – Os direitos que o executado possui sobre um (01) imóvel rural de terrenos de capoeira com área de 84,700,00 metros quadrados ou 8,47 hectares com 03 alqueires e 20 litros no local denominado Água Clara, Distrito de Eduardo Xavier da Silva, com a seguinte benfeitorias uma casa de madeiras com 40 metros quadrados; Uma (01) antena parabólica; Uma (01) piscina de 30 metros quadrados; Um (01) tropiche de madeira de lei com 40 metros quadrados; Uma (01) caixa capacidade de 10 mil litros de água. Depósito- Em mão do devedor/executado Geci Krubnik

Montante da dívida R\$ 12.823,40

Data 16/07/2.002

Valor Atualização R\$ 40.081,69

Data 04/009/2/003

Avaliação R\$ 70.000,00

Data 11/11/2.002

Avaliação Atualizada R\$ 70.000,00

Data 04/09/2003

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Geci Krubnik e os demais interessados Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro ano de dois mil e dois. Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi.

A) MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

“= EDITAL DE LEILÕES DOS BENS PENHORADOS
DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR
Geci Krubnik

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça os bens de propriedade do devedor Geci Krubnik , na seguinte forma:- Primeira Praça–Dia vinte e seis de setembro de 2.003 às 13:30 horas por lance não inferior ao da avaliação. Segundo leilão – Dia dez de outubro de 2.003 às 13:30 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não se já por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação. Local da Arrematação- Átrio do Forum local Dr. Luiz Losso Filho sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta- Jaguariaíva Paraná Processo– autos n.º 149/2.003 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Itararé Estado de São Paulo, tendo como objetivo penhora extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º

141/98, em que é exeqüente Fazenda Estadual e executado Geci Krubnik Bens – Os direitos que o executado possui sobre um (01) imóvel rural de terrenos de capoeira com área de 84,700,00 metros quadrados ou 8,47 hectares com 03 alqueires e 20 litros no local denominado Água Clara, Distrito de Eduardo Xavier da Silva, com a seguinte benfeitorias uma casa de madeiras com 40 metros quadrados ; Uma (01) antena parabólica; Uma (01) piscina de 30 metros quadrados; Um (01) tropiche de madeira de lei com 40 metros quadrados; Uma (01) caixa capacidade de 10 mil litros de água. Depósito- Em mão do devedor/executado Geci Krubnik Montante da dívida R\$ 2.133,08 Data 01/09/2.003 Valor Atualização R\$ 2.278,69 Data 04/009/2.003 Avaliação R\$ 70.000,00 Data 11/11/2.002 Avaliação Atualizada R\$ 70.000,00 Data 04/09/2.003 Ônus- Não consta dos autos Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Geci Krubnik e os demais interessados Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro ano de dois mil e dois. Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi.

A) MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

“= EDITAL DE LEILÕES DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR ANTÔNIO ASSIS SIMÕES & CIA LTDA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça os bens de propriedade do devedor Antonio Assis Simões & Cia Ltda, na seguinte forma:- Primeiro leilão–Dia vinte e seis de setembro de2.003 às 13:15 horas por lance não inferior ao da avaliação. Segundo leilão - Dia dez de outubro de 2.003 às 13:15 horas, no qual poderá ser Alineado o bem pelo maior lance, desde que não se já por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação. Local da Arrematação Átrio do Forum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta- Jaguariaíva Paraná Processo– Autos n.º 097/2.002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente Fazenda Nacional e executado Antônio Assis Simões & Cia Ltda Bens – Duas (02) máquinas Registradora própria para supermercado, marca Dismac;; Um (01) aparelho televisor colorido, marca Sharp de 20 polegadas, em bom estado de funcionamento; Três (03) mesas plástico, tipo redonda, em bom estado; Três (03) caixas de isopor, capacidade para 100 litros cada; Uma (01) escada de ferro com 05 degraus em bom estado; Um (01) freezer com capacidade para 200 litros marca Prosdócimo, cor azul; Um (01) vídeo cassette marca Mitsubchi, em, bom estado de funcionamento; Uma (01) balança mecânica capacidade para 20 kg, marca filisola, em bom estado; Uma (01) calculadora Elétrica, marca Olivetti, em bom estado de funcionamento; Duas (02) calculadoras Elétricas, marca Sharp, em bom estado de funcionamento; Uma (01) calculadora Elétrica, sem marca; Uma (01) balança Eletrônica própria para supermercados, marca Dismaq, em bom estado de funcionamento; Quatro (04) carrinhos de ferro para supermercados; Dez (10) caixas plásticas para supermercados ; Vinte (20) caixa de vasilhames de choco milke ao preço unitário; Uma (01) prateleira em aço com dois metros de comprimento; Cinco (05) caixas de vasilhames de garrafas de cerveja; Um (01) balcão em madeira com vitrine em bom estado; Uma (01) bicicleta com 18 marchas, marca máster 1000, em bom estado Depósito- Em mão do devedor/executado Antonio Assis Simões & Cia Ltda Montante da dívida R\$ 35.531,39 Data 08/07/2.002 Valor Atualização R\$ 51.991,20 Data 04/09/2.003 Avaliação R\$ 5.755,00 Data 02/04/2.003 Avaliação Atualizada R\$ 5.755,00 Data 04/09/2.003 Ônus- Não consta dos autos Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Antonio Assis Simões & Cia Ltda e os demais interessados Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro ano de dois mil e três. Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos,que o digitei e o subscrevi

a) MARCOS VINICIUS CHRISTO.
Juiz de Direito

“= EDITAL DE PRAÇAS DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR ORLANDO PEREIRA BARRETO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças os Bens

de propriedade do devedor ORLANDO PEREIRA B ARRETO na seguinte forma:- Primeira Praça dia vinte e seis de setembro de2.003 às 13:34 horas por lance não inferior ao da avaliação. Segunda Praça Dia dez de outubro de 2.003 às 13:45 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação. Localda Arrematação-Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta- Jaguariaíva Paraná ocesso - Autos nº 81/99- Ação de Executivo Fiscal em que é exeqüente Fazenda Nacional e executado Orlando Pereira Barreto BENS:= Um (01) lote de terras sob o nº 21 loteamento denominado Primavera, nesta cidade, com área de 360,00 metros quadrados, contendo em referido imóvel uma (01) casa em alvenaria medindo aproximadamente 10,00 m x 10,00 m, com sete (07) cômodos. Depósito :- em mãos do devedor/executado Orlando Pereira Barreto Montante da dívida R\$ 18.318,03 Data 31/08/1999 Valor Atualização R\$ 27.893,04 Data 04/09/2.003 Avaliação R\$ 20.500,00 Data 20/06/2.003 Avaliação Atualizada R\$ 20.500,00 Data 04/09/2.003 Ônus- Não consta dos autos Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Orlando Pereira Barreto e demais interessados Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil . O procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 49 do Regulamento interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 290, de 31 de outubro de 1997, do Ministro da Fazenda, resolve:- Art. 1º O parcelamento do valor correspondente arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN- obedecerá o disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o procurador responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado de valor da arrematação. Parágrafo único- As condições da hasta pública com parcelamento atenderão ao disposto no respectivo requerimentos, como exige o parágrafo 2º do art. 98, da Lei nº 8.212, de 04 de julho de 1991. Art 3º O parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma. Parágrafo único O valor d casa parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir da data do deferimento, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montada da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exeqüenda será depositado à vista pelo exeqüente, no ato da arrematação, para levantamento pela Jaguariaíva -stado do Paraná aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi.

a) MARCOS VINICIUS CHRISTO.
Juiz de Direito.

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA HELENA DOS SANTOS, nascido aos 16 de março de 1940, filha de Justino Pereira dos Santos e de Maria Isabel de Jesus, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o esposo JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS, nos autos nº. 833/2002. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 29 de agosto de 2003. Eu, (João Luiz Milharessi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): MADREAL – COMÉRCIO DE MADEIRAS REAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº01.386.826/0001-01, onde figuram como sócios e também devedores VEIDE CHIMATI e ISABELLE COSTA CHIMATI, brasileiras, estado civil e profissão ignorados, inscritas nos CPF/MF nºs 013.748.939-00 e 857.172.090-34 - respectivamente, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(a) executado(a) supra nominado(a) e qualificado(a), que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 179/2002, em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra MADREAL – COMÉRCIO DE MADEIRAS REAL LTDA, VEIDE CHIMATI e ISA-

BELLE COSTA CHIMATI, onde o exeqüente cobra a importância de R\$ 678,95(seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 270.063-7; 270.064-5; 270.065-3; 270.066-1; 270.067-0; 270.068-8; 270.069-6; 270.070-0; 270.071-8; 270.072-6; 270.073-4; 270.074-2, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 17 de setembro de 2003. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): MOISES ROBERTO LISBOA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrito no CPF/MF nº638.068.279-15, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(a) executado(a) supra nominado(a) e qualificado(a), que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 01/2002, em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra MOISÉS ROBERTO LISBOA, onde o exeqüente cobra a importância de R\$ 4.174,33(quatro mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 268.009-1; 268.010-5; 268.011-3; 268.012-1; 268.013-0; 268.014-8; 268.015-6; 268.016-4; 268.017-2; 268.018-0; 268.019-9; 268.020-2 268.021-0; 268.022-9; 268.023-7; 268.024-5, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 17 de setembro de 2003. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): PATIFRANCIS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº01.366.985/0001-36, onde figuram como sócios e também devedores PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA e MARIFRANCIS C. DE OLIVEIRA, brasileiras, estado civil e profissão ignorados, inscritas nos CPF/MF nºs 014.553.699-85 e 117.683.848-27 - respectivamente, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(a) executado(a) supra nominado(a) e qualificado(a), que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 149/2002, em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra PATIFRANCIS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA e MARIFRANCIS C. DE OLIVEIRA, onde o exeqüente cobra a importância de R\$ 486,86(quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 270.039-4; 270.040-8; 270.041-6; 270.042-4; 270.043-2; 270.044-0; 270.045-9; 270.046-7; 270.047-5; 270.048-3; 270.049-1; 270.050-5, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 17 de setembro de 2003. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CONVENIENCE SERVICE SC LTDA, inscrita no CGC nº 00.085.034/0001-26, na pessoa de seus sócios e também devedores JORGE MINORU AOKI, inscrito no CPF nº011.223.588-30, e LURDES BUENO AOKI, inscrita no CPF nº 007.607.118-95, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especial-

mente os executados supra nominados, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº **138/02** que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra CONVENIENCE SERVICE SC LTDA E OUTROS, onde o exeqüente cobra a importância de R\$300,01, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº 245.587-0, 245.588-8, 245.589-6, 245.590-0, 245.591-8, 245.592-6, 245.593-4, 245.594-2, 245.595-0, 245.596-9, 245.597-7, 245.598-5 e 245.599-3, estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para que, no prazo legal de 05(cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$300,01(trezentos reais e um centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeiem bens a penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30(trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): PIZZARIA PORT ALBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº.00.158.943/0001-47, onde figuram como sócios e também devedores VALDI LOPES DA SILVA e FABIO DOS SANTOS, brasileiros, do comércio, inscritos nos CPF/MF nº587.978.909-87 e 731.014.789-87, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(a) executado(a) supra nominado(a) e qualificado(a), que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 241/2002, em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra PIZZARIA PORT ALBA LTDA, VALDI LOPES DA SILVA e FABIO DOS SANTOS, onde o exeqüente cobra a importância de R\$ 506,57(quinhetos e seis reais e cinqüenta e sete centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 249.194-9; 249.195-7; 249.196-5; 249.197-3; 249.198-1; 249.199-0; 249.200-7; 249.201-5; 249.202-3; 249.203-1; 249.204-0; 249.205-8; 249.206-6, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 17 de setembro de 2003. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): CENTRO AUDITIVO OUVIMED - COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº74.158.221/0001-29, onde figuram como sócios e também devedores MARCELO TEIXEIRA FRANÇAe MARCOS ANTONIO MIRANDA, brasileiras, estado civil e profissão ignorados, inscritos nos CPF/MF nºs543.046.289-68 e 083.657.179-68 - respectivamente, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(a) executado(a) supra nominado(a) e qualificado(a), que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 125/2002, em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra CENTRO AUDITIVO OUVIMED COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVO LTDA, MARCELO TEIXEIRA FRANÇAe MARCOS ANTONIO MIRANDA, onde o exeqüente cobra a importância de R\$ 349,10 (trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 242.638-1; 242.639-0; 242.640-3; 242.641-1; 242.642-0; 242.643-8; 242.644-6; 242.645-4; 242.646-2; 242.647-0; 242.648-9; 242.649-7; 242.650-0, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 17 de setembro de 2003. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina – Paraná **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO** WANDERLEY COELHO REYNALDO, sem qualificação nos autos - COM PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 134/01 que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA onde o exequente cobra a importância de R\$ 567,28, proveniente de certidões de Dívida ativa, e em cujos autos efetuou-se o arresto no seguinte bem: “*lote data de terras nº 11, da quadra nº 69, com a área de 200,00 m2, situada no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, desta cidade, com divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 10.730, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca*”, que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade do Depositário Público Sr. Ary Tristão e, estando o executado em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 567,28 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, e para INTIMA-LO do arresto realizado no bem supra mencionado, e que não procedendo o pagamento, será o arresto convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CESAR E QUEIROZ LTDA, inscrita no CGC nº 97.414.163/0001-52, na pessoa de seus sócios e também devedores SILVIO ROMERO DE QUEIROZ MONTEIRO, inscrito no CPF nº 129.988.771-53, e ROSY MARI CESAR BERNARDELLI, inscrita no CPF nº 172.603.889-00, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados supra nominados, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 128/02 que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra CESAR E QUEIROZ LTDA E OUTROS, onde o exequente cobra a importância de R\$384,46, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº 244.032-5, 244.033-3, 244.034-1, 244.035-0, 244.036-8, 244.037-6, 244.038-4, 244.039-2, 244.040-6, 244.041-4, 244.042-2, 244.043-0 e 244.044-9, estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para que, no prazo legal de 05(cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$384,46(trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeiem bens a penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30(trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: ROBERTO RUEDA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.482.059/0001-51, onde figuram como sócios ROBERTO RUEDA e MICHELE MIDORI HORIKAWA PEREIRA RUEDA, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs*648.902.609-00 e 727.254.789-87 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº623/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ROBERTO RUEDA & CIA LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$1.751,49(um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) (14/03/2002), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02508720-8, 02580409-0 e 02591345-0, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: S.V RO-DRIGUES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº01.140.596/0001-98, onde figuram como sócios SERGIO VIANA RODRIGUES e ROSANA VANUZA CALAZANS RODRIGUES, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs*611.744.919-49 e 005.755.059-07 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº27/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra S V RODRIGUES E CIA LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$366,46(trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) (09/06/2003), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02307782-5, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: ROFORTE - COMÉRCIO DE PEÇAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.023.004/0001-83, onde figura como sócio LUIZ MASA-KAZU KOHATSU, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs*253.182.339-53 - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 33/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ROFORTE - COMÉRCIO DE PEÇAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$1.679,37(um mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) (13/01/2003), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02637039-6 e 02644780-1, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: ERILEIZE – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº00.412.519/0001-87, onde figuram como sócios LEONARDO BIANQUINI PINTO e LEANDRO BIANQUINI PINTO, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs*086.112.907-55 e 019.124.487-26 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº43/03, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ERILEIZE – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$1.422,66(um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) (15/01/2003), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02643166-2 e 02656673-8, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: ARGERCAM ARMAZÉNS GERAIS CAMBÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº81.496.176/0003-40,

onde figuram como sócios JOSÉ CARLOS DA SILVA e GILSON SERAFIM, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs*205.980.179-68 e 756.716.709-34 - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 50/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ARGERCAM ARMAZÉNS GERAIS CAMBÉ LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 10.709.233,84(dez milhões, setecentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) (16/01/2003), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02654137-9 e 02654138-7, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: CONFETARIA DOCELLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº78.947.876/0001-37, onde figuram como sócios CELIA CACILDA SECCO JORGE, OSVALDO JORGE e REGINA LUCIA JORGE, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs*534.846.909-25, 158.885.259-87 e 597.337.999-04 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº593/03, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra CONFETARIA DOCELLA LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$1.261,10(um mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos) (24/01/2002), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02555455-8, 02560673-6, 02563410-1 e 02571011-8, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: PISO CENTER - PISOS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº84.888.791/0001-28, onde figuram como sócios MARCOS FABRÍCIO FRANCO FRANCO GOIS e EMANUEL GOIS JUNIOR, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs*934.858.919-91 e 836.161.289-00 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº607/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra PISO CENTER PISOS E REVESTIMENTOS DE MADEIRALTA, onde a exequente cobra a importância de R\$3.993,50(três mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) (20/02/2002), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02479535-7, 02496263-6, 02504944-6, 02563457-8, 02571047-9 e 02577840-5, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: IMPERADOR VIGILÂNCIA LTDA – DAVID MAJER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº78.961.901/0003-37,

não constando nos autos seus representantes legais - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 19/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra IMPERADOR VIGILÂNCIA LTDA – DAVID MAJER, onde a exequente cobra a importância de R\$365,04(trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) (15/08/2003), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02310486-5, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: ROSELI DA COSTA LOPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº02.635.521/0001-40, onde figura como sócia ROSELI DA COSTA LOPES, inscrito(s) no(s) CPF/MF nº006.280.109-07 - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº665/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ROSELI DA COSTA LOPES, onde a exequente cobra a importância de R\$2.135,24(dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) (09/06/2003), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02598352-1, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: MARIA APARECIDA DA LUZ DOCES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº02.253.521/0001-86, onde figura como sócia MARIA APARECIDA DA LUZ, inscrito(s) no(s) CPF/MF nº121.436.138-22 - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº787/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra MARIA APARECIDA DE LUZ DOCES, onde a exequente cobra a importância de R\$2.492,95(dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) (10/06/2002), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02641095-9, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: RODO-MOTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº04.260.654/0001-05, onde figuram como sócios PAULO ROGÉRIO MORAES e JOSÉ GONZAGA DE NASCIMENTO FILHO, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs*087.390.238-69 e 859.105.898-49 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº761/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DO PARANÁ. contra RODOMOTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$6.324,26(seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) (16/09/2002), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02560017-7 e nº0267713-7, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: UNIDADE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº79.053.526/0001-90, onde figuram como sócios CLEIDE RUIZ STEFFEN e REINALDO ALVES STEFFEN, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs440.837.429-68 e 034.736.128-55 –respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº769/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra UNIDADE - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$1.583,28(um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) (13/09/2002), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02487880-5, 02545126-0, 02555393-4, 02624228-2, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: ARAMEART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº02.463.020/0001-24, onde figuram como sócios GILSE SILVA GOMES e NOEL GOMES, inscrito(s) no(s) CPF/MF nºs179.298.328-05 e 038.662.918-84 – respectivamente - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº785/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra ARAMEART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$11.822,80(onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) (25/09/2002), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº02641069-0, 02641076-2, 02641077-0 e 02641078-9, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada: ROSELI DA COSTA LOPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº02.253.521/0001-86, onde figura como sócia MARIA APARECIDA DA LUZ, inscrito(s) no(s) CPF/MF nº121.436.138-22 - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente da executada supra nominada, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº787/02, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra MARIA APARECIDA DE LUZ DOCES, onde a exequente cobra a importância de R\$2.492,95(dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) (10/06/2002), proveniente das Certi-

dões de Dívida Ativa nº02641095-9, e, estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de setembro de 2003. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 dias, de:

ADMILSON RIBEIRO DA SILVA, ADRIANA RAMAZZOTTI, AIDES PAULINO DOS SANTOS, AIRTON JOSE DOS SANTOS, ALCIDES FERNANDES DE BRITO, ALDA MARIA DA SILVA DELLA ROSA, ALEXANDRE BOMBO, ALMIR MOREIRA, ANA CRISTINA DIAS DE CARVALHO, ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA R. COSTA, ANA LUCIA BORSATO, ANA LUIZA CAVAZOTTI E SILVA, ANA ROSA TOLEDO DE MENEZES, ANDREA YABU, ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR, ANTONIO LUKACHAKI, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ROCHA, ANTONIO TOSHIO YAMADA, APARECIDO JOSE FONTANETTE, BERENICE FIGUEIREDO, CARLOS ALBERTO MANGANOTTI, CARLOS ALEXANDRE DELPRA, CARLOS KEIJI YAMANAKA, CARMELITA DE OLIVEIRA, CECILIA KAZUKO SATO, CELIA HELENA BERBEL, CELINA TATSUE OHYE, CELSO ANTONIO DE ATHAYDE, CELSO NOBUO HIGASI, CELSO RODRIGUES SILVA, CESAR AUGUSTO IBANEZ, CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, CIRLEI CHANAN CRISTINA MARIA BOTELHO, CRISTINA NAOMI HIGASHI, DAIR DE ANDRADE, DANIEL SEGUNDO MARTINON MANRIQUE, DENISE CORTES DE FERRAZ, DIVINO FIDELIS LONAS, DOLORES MORENO, DORIVAL MAGRO JUNIOR, EDELSON ORLANDELI, EDIL MANOEL, EDILSON FARIAS RIBEIRO, EDINALDO SACOMAN LONGO, EDMILSON TRINDADE, EDSON ANTONIO MIURA, EDSON WALICHEK, EDUARDO LEAL, EDVALDO SAPIA GONÇALVES, EFIGENIA FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, EFIGENIA SILVERIO GERALDINO, ELAINE TERESA GOMES DE OLIVEIRA, ELENITA MONTEIRO, ELIANE ALVARES, ELIZABETE KIYOMI KARAKIDA PEIXOTO, ELIZABETH DA COSTA RODRIGUES, ELVIRA LLUESMA Y GOZALBO, ELZA MIYATAKE, EMILIA KAZUE SUSUKI, ERALDO CARDOSO, ERNESTO MIYATAKE, EUNILSON BEZERRA DA SILVA, FABIO ASSUNÇÃO PERALTA, FERNANDO DE MORAES, FIORAVANTE ROSS, FLAVIO CEZAR BISSOQUI, FRANCISCO CARLOS BRENE MENDES, GERALDA DIVINA NUNES, GERSON ANTONIO MELATTI, GERSON VIEIRA DA COSTA, GILBERTO ABELHA LISBOA, GILBERTO DE DEUS FARIAS, GLAUBER MARCELO DE CARVALHO MENDES, GLAUCIA ANDREA ARAUJO, GUILHERME HELENE MULLER, HAE KYUNG CHANG, HELENA AKEMI SATO, HELIO LOPES, HENRIQUE SILVESTRE GAROZZI, HIDERALDO BISPO, IGOR PAULO MERNBACH, ISAIAS DE MORAES, ISMAEL ROVERATO BONATO, ISMAR FIGUEIREDO, JANSAN ANTONIO GOMES, JAYME LUIZ GIRIO DE ALMEIDA, JEFFERSON ALVANHAM DE SOUZA, JOAO CARLOS BATTISTELLA, JOAO RAMOS, JOAO RIBEIRO VIEIRA, JOAO VENTURA, JORGE RODRIGUES DA SILVA, JOSE ABRAO FERREIRA, JOSE CARLOS CENOVICZ, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS RIBEIRO, JOSE CLAUDIO RODRIGUES, JOSE EDUARDO CIOCCHI GRAMANI, JOSE FRANCISCO MATIAS, JOSE LUIZ ALDUAN, JOSE MARCOS FERREIRA, JOSE NAELCO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO BERTOLETTI MONTEIRO, JOVACIR RODRIGUES TEIXEIRA, JOVENTINO JOSE GONÇALVES, JUAREZ ELIAS DE OLIVEIRA, JULIA YOKO SADOYAMA, LAERZIO LOPES SCANDELLARI, LAIS DE LUCIA MARTINS LEONI, LAUDERCI GIMENES JUNIOR, LAZARO ROGERIO DE FREITAS, LEONARDO CEZAR FRANCISQUINI, LEONOR GROTTI ESPINOSA, LERIA MIKIKO SUZUKI, LIDIA AKIKO MATSUMOTO, LUCIA HELENA GOMES MORAES, LUCIA TIE IKEZAKI, LUCIAN SALUM LIBOS, LUCY ELIZE MIYASAKA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO GABRIEL, LUIZ BATISTA, LUIZ CAMARGO GUALBERTO, LUIZ CANDIDO DA SILVA, LUIZ MARCOS FRANCISQUINI, LUIZ ROGERIO DE FARIA, LUIZA NOBUKO FURUTA, LUIZA SHIS-SAYO CATAOCA, MAGALI OLIVEIRA KLEBER, MANOEL ALVES DA COSTA, MANOEL LIMA DA SILVA, MANUEL GILBERTO PERES, MARA LUCIA DA SILVA, MARCELO DE OLIVEIRA DANNA, MARCIA MARIA NESTER ROSA, MARCIA REGINA BONI, MARCIA YOSHIDA, MARCIO NAKAYAMA MIURA, MARCIO YOITI IZAWA, MARCOS ANTONIO ANDRELINO, MARCOS ANTONIO VALERIO, MARCOS ANTONIO VICTORIA PALMA, MARCOS CESAR GOUVEA, MARCOS COLOMBO, MARCOS HENRIQUE BROIETTI, MARCOS RUIZ DA SILVA, MARCOS VINICIUS CANDIDO, MARGARETH AKIEMI TANNON, MARGARETH ALVES DA SILVA, MARIA APARECIDA PEDROSA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA SANTANA, MARIA CAMPOS DA SILVA, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARIA DE LOURDES TEMPORIM DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO MOREIRA, MARIA JULIA CARNEIRO GIRALEDAS, MARIA MADALENA CARDOSO LUIZ, MARIA RACHEL PESSINATO SILVA, MARIANE MARTINS, MARIETA DE JESUS SIQUEIRA, MARIANA TRUMI ONIMARU, MARLI SCHIAVINATTO OLIVEIRA, MARY EMIKO KOMAY, MASAHIRO SAKAI, MAURICIO TORRES, MAURILIO OTAVIANO DE OLIVEIRA, MAURO MARGONAR, MELIA ANACLETA RODRIGUES DE SANTANA, MIRA CELIA BENVENUTO, MIRIAM

YOSHIE HIRAYAMA BUENO, NAIR ROMAN VARIAO, NAIR VIEIRA DE AQUINO, NEIDA MACHADO, NELSON JOSE BORTOLIN, NEURI YASAWA, NILTON NUNES DOS SANTOS, OSCARLINO LOPES, OSNY MATTANO JUNIOR, OSWALDO LUCASAK, OSWALDO ROSSE, PAULO CESAR QUICOLI, PAULO HENRIQUE MARAVIESKI BRAMBILLA, PEDRO FERNANDES BARBOSA FILHO, PEDRO PAIVA GARCIA AS, PEDRO ROLIM, RAIMUNDO COSTALONGA, RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, REGINA CELIA IKA OYAMA, REGINA HARUMI ODA, REGINA MUTSUMI KARIÑO, REINALDO NOGUEIRA ANDRE, RINICHI NONAKA, ROBERTO FERNANDES LOPES, ROBSON ZANONI DO REGO, ROGERIO RODRIGUES GONÇALVES, ROGERIO SKAU KEMMER, ROQUE CALDEIRA DASILVA, ROSA NAKO FUKUSHIGUE, ROSANA MARIA DA SILVA, ROSANGELA CRISTINA RIBEIRO, ROSANGELA QUEIROZ COELHO VELOSO, RIBENS FIGARO, RUI SERGIO RODRIGUES, SANDRA MIRIAM GALANTE, SEBATIO CARLOS SKRZEPSZAK, SERGIO BORGES, SERGIO GOMES NUNES, SHEILA DE MELLO CAMARGO, SIDINEI CORREIA DE OLIVEIRA, SIDNEY FARINA, SILMARA MENDES DE OLIVEIRA, SILVANO CESAR DA COSTA, SILVIA CRISTINA FERNANDES, SIMONI CRISTINA BRUSTZ, SONIA ANDREO COLOFATTI REA, SONIA MEIRE MANZANO, SONIA REGINA GUARILHA, SUELI KIYOMI TAKAKI, SUELY PACHECO RIBEIRO, SUZANA ARANDA MARTINS, TOMIKO ASAI, ULYSSES FERREIRA DA SILVA, VALDECI DOS SANTOS, VALDECIR MARTIELLO, VALDIR GONGORA RATUCHINIACK, VALDIR INACIO, VALMIR MARQUES VIANA, VANDA DE MORAES, VERA LUCIA MENDES ROSA, VITOR ANDRE DALE VEDOVE, WANDETE MARIA BOTTAS PASCHOAL, WILLIAN IZAIAS LOMBARDI, WILSON RODRIGUES e ZIZENANDO BRAZAO. Pelo presente edital extraído dos autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO sob nº0160/2003 movida por SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA contra ADMILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (acima), é expedido o presente com o teor do qual são CITADOS todos os requeridos declinados, pelo inteiro teor das peças constantes dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, querendo, compareçam perante a Escrivia deste Juízo, a fim de receberem e procederem os respectivos levantamentos/saques das quantias individuais, ou então, no mesmo prazo, contestarem o feito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, que em resumo, diz que na qualidade de substituto processual de seus filiados, que mantinham vínculo empregatício junto a UEL, afluíram ações em cumprimento à decisão normativa contra essa, sob nº 791/1991 que tramitou perante a 2ª V. do Trabalho de Londrina, iniciada em 12.03.1991, onde visou compeli-lo o pagamento de diferenças salariais de 21% correspondentes aos meses de 04.05.06.07 e 08 de que em 28.06.1991, foi proferida sentença; que 22.06.1994, foi expedido respectivo precatório requisitório; que o débito foi pago parcialmente; que o autor esgotou todos os meios para localizar e pagar aos requeridos declinados, que não foram localizados. Com isso ingressou com a presente, buscando o depósito judicial dos valores respectivos devidos a cada requerido, a citação destes para recebimento, a procedência da ação com condenação dos réus no pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários decorrentes de sucumbência, protestando por produzir provas, danto à causa o valor de R\$20.924,25, e juntou documentos. NADA MAIS Londrina, 16 de abril de 2.003. (a) MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado subscrevi e digitei.

(a) **RODRIGO AFONSO BRESSAN -**
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S)RÉU LUIZ CARLOS BAPTISTA DE SOUZA PRAZO 15 DIAS AUTOS Nº227/99

A Dr.ª LIDIA MAEJIMA, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de LONDRINA- PR, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente LUIZ CARLOS BAPTISTA DE SOUZA, natural de Londrina -PR, filho de Wilmar de Souza e Helena Baptista de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sabido presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 04 de dezembro 2003, às 13:50 hs a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 155, "caput", cc 14,II,CP SOB PENA DE REVELIA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina aos 03 de setembro de 2003 Eu,..... (MARIA EMILIA MARTINS), Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

LIDIA MAEJIMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S)RÉU SIDNEY LOPES DE ALMEIDA PRAZO 15 DIAS AUTOS Nº238/02

A Dr.ª LIDIA MAEJIMA, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de LONDRINA- PR, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente SYDNEY LOPES DE ALMEIDA, natural de Rancho Alegre -PR, filho de Durval Lopes de Almeida e Maria Vieira de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sabido presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27 de novembro 2003, às 13:50 hs a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais

termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 168, § 1º,inc.III, CP SOB PENA DE REVELIA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina aos 03 de setembro de 2003 Eu,..... (MARIA EMILIA MARTINS), Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

LIDIA MAEJIMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO C OM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS Por meio do presente edital, com o prazo de vinte (20) INTIMO E CHAMO, os acusados, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, natural de Cornelio Procopio- PR., filho de Jaqueline Gomes de Oliveira e PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, natural de Londrina-PR., filho de Valtér Proença Ferreira e Orcinda dos Santos Ferreira, atualmente em lugar incerto incerto a comparecerem perante este Juízo do dia 23 de outubro de 2003, às 13:50 horas, para a realização da audiência advertência autos de processo crime nº326/00. E, para que chegue ao conhecimento do réu e a quem mais interessar possa, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de 2003. EU MARIA EMILIA MARTINS,escrevente juramentada, digitei e subscrevi.

autorizada pela portaria 01/94

MARIA EMÍLIA MARTINS
Escrevente juramentada

JUÍZO DE DIREITO 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Citação de PAULO ROGÉRIO MORAES, com prazo de TRINTA dias. Edital de Citação do requerido PAULO ROGÉRIO MORAES, brasileiro, CPF/MF nº 087.390.238-69, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 374/2002 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO movida pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, dos quais se extrai o presente para o fim de cita-lo dos termos de Ação de Busca e Apreensão, onde consta, em síntese, que por Contrato de Financiamento sob nº 39/5965557, firmado em 11/04/2001, o autor concedeu ao réu um financiamento na quantia de R\$-17.381,52, para ser pago em 36 prestações mensais, no valor de R\$-482,82 cada uma, vencendo-se a 1ª em 11/05/2001e a última em 11/04/2004, que em garantia ao pagamento das obrigações assumadas, o réu transmitiu ao autor, em alienação fiduciária, o veículo ,marca GM, modelo OMEGA GLS, ano/mo-delo 1993/93, cor vermelha, Gasolina, chassi 9DGVPI9CPB231746, placa JLE-3400, que o réu não efetuou o pagamento de 11ª prestação, vencida em 11/03/2002, apesar de devidamente protestada, ensejando o direito do autor em apreender o bem objeto da ação, dado em garantia, o qual não foi encontrado e a pedido dele a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em cinco dias a requerida promova a entrega em Juízo do bem alienado, acima descrito, ou deposite o equivalente da dívida em dinheiro, no valor de R\$-17.013,28, ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de Iher ser decretada a prisão cível de até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente. ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não entregar o bem em juízo ou consignar o equivalente da dívida em dinheiro, ou ainda, não contestar a ação, poderá ser decretada a sua prisão por até um ano. Londrina, 24 de março de 2003. Eu, (a) (Carlos Henrique Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

(a) **Mario Nini Azzolini -**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SIDNEY ANACLETO. AUTOS Nº 51/03 O Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina/PR, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com **prazo de vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: SIDNEY ANACLETO, brasileiro, casado, natural de Apucarana/PR, nascido em 19/10/1976, portador da Cédula de Identidade, RG de nº. 2.453.761-2/PR, filho de Adão Carlos Anacleto e de Neuci Mercer Anacleto, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 07 de setembro de 2004, às 16:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2003. Eu, ____ - Ademir Aguiayo, Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA

DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SALVADOR RICCI, brasileiro, inscrito no CPF/MF N.º 312.225.988-50, com o prazo de

(30) trinta dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório tramitam os autos n.º 619/2002, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, requerida pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, contra SALVADOR RICCI, em virtude de ter dito requerido ficando como fiel depositário de veículo alienado fiduciariamente: Veículo marca Honda, ano fab. 2002, modelo CG 125 Titan, cor vermelha, placa AKE - 6075, chassi n.º 9C2JC30202R120491, á gasolina, até o cumprimento de um contrato de financiamento sob n.º 39/6785001 em 25.04.2002, tendo o requerido cumprido com suas obrigações, deixando de pagar a parcela vencida em 25.05.2002, no valor de R\$ 191,57, bem como das demais que se venceram a partir desta, obrigando a sua constituição em mora através de Protesto efetivo pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina. Residia na Rua das Américas, n.º 100, Bloco 06, apto. 303, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mas atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, a requerimento do autor, é expedido o presente para sua CITACÃO para os termos de referida ação. E para que deposite em Juízo o bem descrito acima, ou seu equivalente em dinheiro, e ofereça, querendo, contestação, tudo dentro de CINCO DIAS, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, decretando-se a sua completa revelia (arts. 285 e 319 do CPC), implicando no julgamento pela procedência da ação, quando então poderá ser condenado á pena de PRISÃO CIVIL, pelo prazo de até um ano, na forma da lei. E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos e editais desta serventia, e publicado pela imprensa, na forma da Lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina Estado do Paraná, em 24 de março de 2003. Eu, (a) (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, que o subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLARIO VALCIRIO ARNDT (C.P.F/MF nº 212.265.989-00), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Editai de Citação do executado OLARIO VALCIRIO ARNDT, brasileiro, portador da C.I. R.G. nº 1065525-SSP/PR. e C.P.F./MF nº 212.265.989-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de AÇÃO MONITORIA em fase de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, em que LUIZ CARLOS FIORINI move contra OLARIO VALCIRIO ARNDT, que atualizada até 03/09/2003, perfaz o valor de R\$ 4.227,18 (QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito exequendo, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais. O título embaador da referida execução constitui-se é a Sentença transitada em julgado (16/01/2003), que julgou parcialmente procedente os pedidos dos embargos, somente para efeito de fixar os juros moratórios em 6% ao ano a partir da citação, bem como a correção monetária nos índices oficiais, a partir do ajuizamento da ação monitoria. Em ainda, que constituiu os documentos de fls. 12 e 13 em títulos executivos judiciais (C.P.C., art. 1102.c., parágrafo terceiro), prosseguindo-se o feito na forma de execução por quantia certa, vindo, por conseguinte, a condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários - no valor fixo de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) - ao advogado embargado. ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 5 de Setembro de 2003. Eu, (VANDECIR DOS REIS LOUÇAO), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEÓFILO EVANGELISTA FERREIRA (C.P.F/MF nº 791.031.708-53), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Editai de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 74/1997, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PASCOAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, JOAO PASQUALINOTTI e TEOFILO EVANGELISTA FERREIRA, no valor de R\$ 51.910,23 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS, atualizado até 08/08/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2130698-3; 2136327-8 e 2122823-0, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 08 de Setembro de 2003. Eu, _ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RONALDO HAJIME NISHIMORI (C.P.F/MF nº 154.006.448-48), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Editai de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 187/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RONALDO HAJIME NISHIMORI, inscrita(s) no(s) C.P.F./MF nº 154.006.448-48, no valor de R\$ 302,96 (TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, atualizado até 25/04/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10052038-9; 10052039-7; 10052040-0 e 10052041-9, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 08 de Setembro de 2003. Eu, _ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RONALDO HEBERSON SITTA (C.P.F/MF nº 535.461.999-87), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Editai de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 195/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RONALDO HEBERSON SITTA, inscrita(s) no(s) C.P.F./MF nº 535.461.999-87, no valor de R\$ 142,04 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS, atualizado até 25/04/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10016257-1 e 10016258-0, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 08 de Setembro de 2003. Eu, _ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO. de :
ELIABE GUIDES CORDEIRO e EBER GUIDES CORDEIRO -

Através do presente edital e de acordo com o artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, será publicado por três vezes, com intervalo de 10 diz, faz saber a terceiros interessados, que nos autos de INTERDIÇÃO nº **0885/2002** onde é requerente ELSITA GUIDES CORDEIRO e requeridos ELIABE GUIDES CORDEIRO e EBER GUIDES CORDEIRO, foi decretado a interdição de ELIABE GUIDES CORDEIRO e EBER GUIDES CORDEIRO, face ser portadores de deficiência mental e incapaz de reger sua própria vida, conforme consta dos autos, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe, a requerente, que prestou compromisso legal nos autos. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil, gozando o requerente dos benefícios da gratuidade processual da Justiça. NADA MAIS. Londrina, 26.08.2003. EU, (a) _//// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO _////, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

RODRIGO AFONSO BRESSAN
JUIZ DE DIREITO

Mandaguauçu

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Marisa de Freitas, MM. Juíza de Direito, em data de 19/maio/ 2003, nos autos nº 02/2003, de INTERDIÇÃO, foi decretada a *interdição* de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, natural de Triunfo/PE, nascido aos 25/09/1947, filho de Saturnino Pereira da Silva e Quitéria Maria da Conceição, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA SANTOS. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil. *Conforme consta à f. 11, a autora goza dos benefícios de gratuidade de justiça.* Mandaguauçu, 29 de julho de 2.003. Eu, (Carla S. B. Aquarوني), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Marisa de Freitas
Juíza de Direito

Manoel Ribas

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 000.18/2003, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERDITANDO: SILAS PEDRO

DATA DA SENTENÇA: 10 de julho de 2.003.
CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil – Retardo mental moderado.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.

CURADOR(A) NOMEADO: **APARECIDO PEDRO LOURENÇO**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (02/09/2003). Eu _ Jonas Regalio, Escrevente que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 000.259/2002, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: **MARIA LETENSKI**
INTERDITANDO: **JOSÉ LETENSKI**
DATA DA SENTENÇA: 28 de agosto de 2.003.
CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil – Retardo mental leve
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.

CURADOR(A) NOMEADO: **MARIA LETENSKI**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (02/09/2003). Eu _ Jonas Regalio, Escrevente que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

Marechal Cândido Rondon

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Editai de Citação do Executado OI luis ernani schmidt, com prazo de 20 (vinte dias).

A DOUTORA BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, MM. JuÍz DE DIREITO da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado LUIS ERNANI SCHMIDT, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 283.206.039-00, IC nº 1.569.261-8/PR, residente e domiciliado na Rua Pará, 567, próximo à Pizzaria Forno a Lenha, em Marechal Cândido Rondon-Pr, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Ação de EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA sob nº 138/2003, em que LAUDI JOSÉ GREGORY move contra LUIS ERNANI SCHMIDT, para entrega da quantidade de 129(cento e vinte e nove) sacas de soja em grão, tipo comercial, de 60 KG cada, livres de frete, umidade, impureza e Funrural, ou deposite-a, para garantir o Juízo, quando poderá oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, ser expedido mandado de busca e apreensão do produto. O PRESENTE EDITAL tem o prazo de 20(vinte dias) e a finalidade de CITAÇÃO do Executado LUIS ERNANI SCHMIDT, acima qualificado, para que este no prazo de 10 (dez) dias, após decorridos os vinte dias desta publicação, proceda a entrega da quantidade de 129(cento e vinte e nove) sacas de soja em grão, tipo comercial, de 60 KG cada, livres de frete, umidade, impureza e Funrural, ou deposite-a, para garantir o Juízo, quando poderá oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, ser expedido mandado de busca e apreensão do produto. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, _____, Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO =
= PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, o bem de propriedade do devedor JOSÉ ALCEU MAZZO e sua cônjuge CARMEN ANTONIA MAZZO, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: dia 30 de Setembro de 2003, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação; e SEGUNDA PRAÇA: dia 14 de Outubro de 2003, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. - LOCAL DA ARREMATACÃO: Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, Av., Tiradentes, S/N, nesta cidade:- PROCESSO: autos nº **096/1999** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ contra JOSÉ ALCEU MAZZO. BEM:- “Apartamento nº 1.104, Tipo II, localizado no 7º Pavimento tipo do Edifício Néo Alves Martins, desta cidade, na parte dos fundos, no lado direito de quem da Rua Néo Alves Martins olhar para o

edifício, possuindo a área total de 167,63172 m², área privativa de 107,42 m², área de uso comum de 60,21172 m², e fração ideal do solo de 13,5153232 m², com direito a vaga de garagem para o estacionamento de automóvel de porte médio sob nº 21 localizada no segundo pavimento, edifício construído sobre a data de terras 7/8 da quadra 25 situada na zona 01 desta cidade, conforme matrícula nº 18.311 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Maringá – Pr.” AVALIAÇÃO: valor total de R\$ 58.671,10. ÔNUS:- Além dos autos, consta hipoteca junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e penhora juntos aos autos nº 654/2001 de Execução Fiscal em trâmite na 6ª Vara Cível desta Comarca. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 7.401,95 (até 22/05/2003). INTIMAÇÃO: Fica(m), desde logo; INTIMADO(S) das datas supra, o(s) devedor(es) acima mencionado(s), sua cônjuge e a Credora Hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal. OBS:- Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis. Maringá, 01 de Agosto de 2003. Eu, (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- MARIO SETO TAKEGUMA -
- Juiz de Direito -

Dr. Alexandre Venâncio.
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO =
= PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, o bem de propriedade do devedor LUIZ CARLOS HENRIQUES e sua cônjuge IRENE DE CAMPOS HENRIQUES, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: dia 30 de Setembro de 2003, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação; e SEGUNDA PRAÇA: dia 14 de Outubro de 2003, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. - LOCAL DA ARREMATACÃO: Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, Av., Tiradentes, S/N, nesta cidade:- PROCESSO: autos nº **652/2001** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ contra LUIZ CARLOS HENRIQUES. BEM:- “Apartamento nº 201 e Garagem nº 03, do Edifício Itapema, nesta cidade, localiza-se no segundo pavimento tipo e é composto de 01 suíte, dois dormitórios, salas de estar, jantar e TV, varanda, cozinha, área de serviço, banheiro social, dormitório e banheiro de empregada e circulação, com área total de 212,487 m², sendo 153,200 m², de área privativa no pavimento tipo, 22,620 m², em área comuns no pavimento tipo, 4,059 m², no térreo do edifício, 11,232 m², no 2º pavimento-lazer, 1,482 m², na casa de máquinas, 0,937 m², nas caixas d’águas, 12,300 m², de área privativa de garagem e 6,657 m², no sub-solo, térreo de garagem e mais participação igual a 1/32 avos da garagem nº 33, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 33.870 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Maringá – Pr.” AVALIAÇÃO: valor total de R\$ 110.000,00. ÔNUS:- Além dos autos, consta hipoteca junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e arresto junto aos autos nº 308/1996 de Execução Fiscal em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 5.742,85 (até 29/01/2003). INTIMAÇÃO: Fica(m), desde logo; INTIMADO(S) das datas supra, o(s) devedor(es) acima mencionado(s), sua cônjuge e a Credora Hipotecária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal. OBS:- Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis. Maringá, 01 de Agosto de 2003. Eu, _ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- MARIO SETO TAKEGUMA -
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000152/1999 de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado(a): POSTO MARILIA LTDA e EDUARDO CORREA FILHO Objeto: CITAÇÃO do sócio, responsável, solidário e tributário do executado(a): EDUARDO CORREA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n. 475.361.879-04, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 910,00 (NOVECENTOS E DEZ REAIS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem á total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos á execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o conjugue, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 02284854-2”. MARINGÁ, em 28 de agosto de 2.003.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÁ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000128/2001, de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado: MAXOIL COMERCIO DE DERIVADOS PETROLEO LTDA e WALTER MARTINS JUNIOR

Objeto: CITAÇÃO do sócio, responsável, solidário, tributário e de representante legal do executado: WALTER MARTINS JUNIOR, CPF/441.931.909-78, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 266.259,32 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa n° 02463369-1, 024633700-5 e 02463371-3”. MARINGÁ, em 29 de agosto de 2003.- Eu, ___BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo n° 000028/2001 de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado(a): MARION & MARION LTDA Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARION & MARION LTDA, inscrito no CGC/77928539/0010-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.508,68 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o conjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa n° 02466406-6 e 02473218-5”. MARINGÁ, em 29 de agosto de 2003.- Eu, ___BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo n° 000491/2002 de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado(a): COM. IND. ROUPAS FEITAS GEZIL e ZULEICA PREMINIA BOTTER POLESSI Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): COM. IND. ROUPAS FEITAS GEZIL inscrita no CGC/MF sob o n. 77267284/0002-92 e da sócia, responsável, solidária e tributária SRA. ZULEICA PREMINIA BOTTER POLESSI inscrita no CPF/MF sob o n. 003.717.089-90, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 962,17 (NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o conjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa n° 02145439-7”. MARINGÁ, em 19 de agosto de 2.003.- Eu, ___BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ADILVES ELIANE ARNO
Com prazo de 20 (vinte) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob n° 742/2001 de AÇÃO MONITÓRIA – CONVERTIDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL, requerido pelo BANCO MERCANTIL FINASA S/A, fica CITADA a devedora ADILVES ELIANE ARNO, para que no prazo de 24 horas pague a importância de R\$ 33.257,98, ou ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens para garantia da dívida. Tudo de conformidade com o inciso II do art. 231 do CPC. DESPACHO:- Tendo em vista que o requerido não depositou o valor da dívida, nem ofereceu embargos, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102 do CPC. Citem-se para os termos do art. 652 do CPC. Diligências necessá-

rias. Maringá, 30 de maio de 2003 - (a.) Dr. Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito Nada mais. Maringá, 10 de julho de 2003. Eu ___ (Bel. Waldemar Furlan) escrevão, digitei e subscrevi.

René Pereira da Costa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo n° 000083/1997 de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado(a): FIORENZA & FIORENZA LTDA e JADE-MILTON FREDERICO FIORENZA Objeto: CITAÇÃO do sócio, responsável, solidário e tributário do executado(a): JADEMILTON FREDERICO FIORENZA, inscrito no CPF/MF sob o n. 571.322.759-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.886,45 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o conjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa n° 02085787-0, 02085788-9, 02091281-2, 02096998-9, 02102477-5, 02111752-8”. MARINGÁ, em 19 de agosto de 2.003.- Eu, ___BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo n° 000507/2002 de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Executado(a): ITD TRANSPORTES LTDA e RICARDO LUIZ FURTADO Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): ITD TRANSPORTES LTDA inscrita no CGC sob o n. 60619186/0166-00 e do sócio, responsável, solidário e tributário SR. RICARDO LUIZ FURTADO inscrito no CPF/MF sob o n. 616.629. 689-49, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.934,47 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o conjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa n° 02532603-2, 02516567-5 e 02524253-0”. MARINGÁ, em 19 de agosto de 2.003.- Eu, ___BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO
DIRCEU CHAMBERLAIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.- FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1132/2002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente SANDRA AZEVEDO CHAMBERLAIN e requerido DIRCEU CHAMBERLAIN. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 06 de agosto de 1994 e desta união adveio uma filha e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls.25: “1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2003, às 10:00 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Kellen Cristina Gomes Ballen. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 11 de agosto de 2003. (*) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 24 de outubro de 2003, às 10:00 horas, para realização da audiência

de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 11 de agosto de 2003. Eu ___(PAULO EDUARDO NAMI) Escrevão, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: KYOTETSU KITAGAWA, com prazo de 45 dias. FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos n° **508/2003** de Divórcio Litigioso, em que é requerente Elza Ayako Kitagawa, requerido Kyotetsu Kitagawa, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte:que o requerido está em lugar ignorado; que não possuem bens, que possuem três filhos ; que estão separados de fato há mais de dois anos, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 18 de dezembro 2003, as 13:30 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 09 de fevereiro de 2004 as 16:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 04 de setembro de 2003 Eu,___ Jefferson Xavier dos Santos), Escrevão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSANA APARECIDA
LEME DE ARAÚJO COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n° 114/2002, de INTERDIÇÃO, requerida por ROSÂNGELA CARNEIRO DE ARAÚJO GOIS, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de ROSANA APARECIDA LEME DE ARAÚJO, brasileira, solteira, nascida em 19/08/1969, residente e domiciliado à Rua Carlos Joaquinzo n° 581, nesta cidade e Comarca de Maringá — Pr. Declarando-o (a) incapacitado (a) para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado (a) curador (a) o (a) requerente ROSANA APARECIDA LEME DE ARAÚJO. Nada mais. Maringá, 08 de Julho 2003.- Eu Bel Waldemar Furlan, escrevão digitei e subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIANA
CONCEIÇÃO CASTILHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0129/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por ANTONIO DOMINGOS CASTILHO, foi decretada a interdição de SEBASTIANA CONCEIÇÃO CASTILHO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG n° 8.896.807-7, inscrita no CPF/MF sob n° 570.939.039-91, residente e domiciliada à Rua Joé Bavato, 633, na cidade de Paíçandu, nesta Comarca, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIO DOMINGOS CASTILHO LOPES, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI RG n° 3.121.924-8, inscrito no CPF/MF sob n° 331.065.509-10, residente e domiciliado à Rua Joé Bavato, 633, na cidade de Paíçandu. Maringá, 09 de Abril de 2003. Eu, (a) FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

(a) ALEXANDRE KOZETCHEN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS
AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000154/2002, em que são: MARIA CLARICE CREMM CALCANTE requerente -e- IRACI RODRIGUES CREMM requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido IRACI RODRIGUES CREMM, por sentença , na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de setembro de 2.003. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrevão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE =
= MARIA DA SILVA =
= COM PRAZO DE 20 DIAS =

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n° **291/2002**, de INTERDIÇÃO, requerida por ISABEL DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Mandaguari n° 573, fundos, zona 07, nesta cidade e Comarca de Maringá – Pr. Declarando-o (a) incapacitado (a) para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado (a) curador (a) o (a) requerente ISABEL DA SILVA. Nada mais. Maringá, 08 de Julho de 2003.- Eu (Bel. Waldemar Furlan), escrevão digitei e subscrevi.

- RENE PEREIRA DA COSTA -
- Juiz de Direito substituto -

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS
AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº **000318/2002**, em que são: LUISA INES requerente -e- EDINA INES requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido EDINA INES, por sentença , na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.003. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrevão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAURO RODRIGUES
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n° **411/2002**, de INTERDIÇÃO, requerida por DARCI RODRIGUES PINTO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de MAURO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1962, residente e domiciliado à Rua Gregário Moreira n° 575, nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr. Declarando-o (a) incapacitado (a) para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado (a) curador (a) o (a) requerente DARCI RODRIGUES PINTO. Nada mais. Maringá, 08 de Julho de2003. – Eu Bel. Waldemar Furlan, escrevão digitei e subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIANGELA VOLPE
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n° 281/2001, de INTERDIÇÃO, requerida por MARIA APARECIDA FRANCISCO VOLPE, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de MARIANGELA VOLPE, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada, nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr. Declarando-o (a) incapacitado (a) para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado (a) curador (a) o (a) requerente MARIA APARECIDA FRANCISCO VOLPE. Nada mais. Maringá, 08 de Julho Bel. Waldemar Furlan, escrevão digitei e subscrevi.

JRENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCIO CATANEO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0505/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por ROSA MARIA DE SOUZA CATANEO, foi decretada a interdição de MARCIO CATANEO, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº 47307, lavrada às fls. 200, do LivroA-43, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Campo Mourão, residente e domiciliado à rua dos Jasmins, 167, nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida

civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ROSA MARIA DE SOUZA CATANIO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 1811791-Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 884.316.069-91, residente e domiciliada à rua dos Jasmins, 167, nesta cidade. Maringá, 13 de Junho de 2003. Eu, (a) FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

(a)ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ HENRIQUE
FERREIRA COM PRAZO DE 20 DIAS
JUST. GRATUITA

Editai de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 750/2001, de INTERDIÇÃO, requerida por MARCIA APARECIDA FERREIRA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de LUIZ HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pion. Julio Polleto nº 235, nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr. Declarando-o (a) incapacitado (a) para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado (a) curador (a) o (a) requerente MARCIA APARECIDA FERREIRA. Nada mais. Maringá, 08 de Julho de 2003. – Eu Bel Waldemar Furlan, escrevô digitei e subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS
AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000625/2001, em que são: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ requerente -e- ETELVINA MARIA DOS SANTOS requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido ETELVINA MARIA DOS SANTOS, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.003. Eu, _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E
ANEXOS

COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÊUS EM LUGAR INCERTO, HERDEIROS, SUCESSORES E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os requeridos JOÃO VIANA MESQUITA, solteiro, MARIA ROSI TAVARES e seu marido JAMIL GONÇALVES TAVARES, casados, SALUSTIO VIANA MESQUITA e sua mulher ELISA JESUINO DE JESUS, casados, DRAUZIO GONÇALVES SERAFIM, casados, ARMINDA MESQUITA JOANO e sua marido MANOEL JOANO FELIPE, casados, MARIA MESQUITA DO ROSÁRIO, viúva, CONSTÂNCIA MESQUITA DA COSTA e MARIA ROSI TAVARES e seu marido JAMIL GONÇALVES TAVARES, todos brasileiros, eles pescadores e elas do lar, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e ou aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIAÇÃO autuada sob nº 000429/2002, em que são requerentes LUIZ ROSA DA SILVA e SANDRA MARIA LOPES DA SILVA e requeridos JOAO VIANA MESQUITA e outros sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. “ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”. Pelos autores foi dito que são senhores e legítimos possuidores com “animus domini” de uma área com 39.770,84 m2. (trinta e nove mil, setecentos e setenta metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), situada na Estrada das Praias que liga Paranaguá a Matinhos - Rodovia PR-407, com início no marco cravado na distância de 819,06 metros a noroeste da rua Iguaçu, limite do loteamento Vila Balneária Praia de Leste, cuja área sempre foi mantida cercada e onde os autores exploram o imóvel com uma pequena chácara, com criação de porcos, galinhas, plantação de árvores frutíferas, hortaliças, criação de vacas leiteiras e apiário, em cuja área possuem duas casas de madeiras, barraco de forno e depósito, duas estrebarias, pasto formado e 20 colméias, cujo imóvel está registrado em nome dos réus em Paranaguá pela Transcrição nº 15.721, às fls. 255 do Livro 3-N. Que os usucapiantes mantêm posse por si e antecessores desde tempos imemoriais, preenchendo os requisitos dos artigos 550 e 552 do Cód. Civil Brasileiro.. Matinhos - PR., 19 de fevereiro de 2.003. Eu, (a), (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

(a) Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

Medianeira

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - PARANÁ

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE
MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DIVÓRCIO DIRETO Nº. 241/2003 em que é autor(a) MARCOS AURELIO ADORYAN e requerido(a) MARINEZ BANDEIRA ADORYAN, brasileiro, separado, sem profissão, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 10-07-93. A requerida saiu da residência do casal há mais de dois anos nunca mais dando notícias. Não possuem bens e possuem um filho em comum.” Ficando pois o(a) requerido(o) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias. Justiça Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 28-07-2003

a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.
a)- GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO”

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA - PARANÁ

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE
MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DIVÓRCIO DIRETO Nº. 262/2003 em que é autor(a) PAULO DAVILA e requerido(a) MARIA TEREZINHA DAVILA, brasileiro, separado, sem profissão, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 20-03-82. A requerida saiu da residência do casal há mais de dois anos nunca mais dando notícias. Não possuem bens e possuem um filho em comum.” Ficando pois o(a) requerido(o) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias. Justiça Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 28-07-2003

a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.
a)- GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO”

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME nº. 19/2003, especialmente ao réu LUIZ HEMSING GULARTE, filho de Sebastião Gularte e Dulce Gularte, PAULO ROBERTO RODRIGUES, filho de Aurora Aparecida Rodrigues e, RODRIGO FLAUSINO DA SILVA, filho de José Flausino da Silva, todos em LUGAR INCERTO, ficando pelo mesmo citado para que compareça perante este Juízo de Medianeira-Pr, no próximo dia 30-09-2003, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado nos termos do art. 129, par. 1º. I do C.PENAL. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quarta-feira, 17 de setembro de 2003. Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

GUILHERME CUBAS CESAR
JUIZ DE DIREITO.

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO BATISTA e
SUA ESPOSA, E DE TERCEIROS, INCERTOS E
DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o réu ANTONIO BATISTA e sua mulher, se casado for, e de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, que por este Juízo e Cartório do Cível, tem os seus trâmites legais os autos de USUCAPIAÇÃO, nº 468/2003, em que são autores LUCIMARA HELENA DA SILVA e SÉRGIO JOAQUIM DA SILVA e réu ANTONIO BATISTA, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: “A DATA DE TERAS sob n. 13, da quadra 06, com área de 318,40 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “Com o alinhamento predial da Avenida Capelinha no rumo NO 47º40’ na extensão de 10,78 metros; com a divisa da data n. 14 no rumo SO 42º20’ na extensão de 34,00 metros; com parte da divisa da data n. 12 no rumo NO 06º40’ na extensão de 13,98 metros e finalmente com a divisa da data n. 13-A no rumo NE 42º20’ na extensão de 25,07 metros até o ponto de partida, localizada nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná”. E pelo presente CITA o réu ANTONIO BATISTA e SUA MULHER E TODOS OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, CONTESTAREM, ficando advertidos que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como acei-

tos os fatos articulados na inicial. O presente edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, uma vez que a parte goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, em 11 de setembro de 2003. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSÉ
DEL MOURA e MARIA THEODORA DEL MOURA,
PEDRO DEL MOURA e MARIA DEL MOURA, MARIA
DEL MOURA CELESTINO e JOSÉ CELESTINO e MA-
NOEL SANCHES PERES e MARIA BALBINA DE OLIVEIRA SANCHES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ – SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tem seus trâmites legais os autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº 044/2000, em que é exequente MUNICÍPIO DE FLORAÍ e executado MOISES DEL MOURA, e, constando dos autos que os executados José Del Moura, Pedro Del Moura, Maria Del Moura Celestino e Manoel Sanches Peres, atualmente se encontram em lugar incerto, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a INTIMAÇÃO dos executados JOSÉ DEL MOURA e sua mulher MARIA THEODORA DEL MOURA; PEDRO DEL MOURA e sua mulher MARIA DEL MOURA; MARIA DEL MOURA CELESTINO e seu marido JOSÉ CELESTINO; e MANOEL SANCHES PERES e sua mulher MARIA BALBINA DE OLIVEIRA SANCHES, da PENHORA, efetivada em data de 18 de junho de 2003, sobre os bens de propriedade dos executados JOSÉ DEL MOURA, PEDRO DEL MOURA, MARIA DEL MOURA CELESTINO e MANOEL SANCHES PERES, constantes da DATA DE TERRAS sob n. 7, da quadra n. 26, com a área de 397,50 m2, situada na Vila das Palmas, na cidade de Florai, nesta Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “Frente com a Rua Valentim Granzotti, no rumo NE 45º00’ SW numa distância de 7,00 metros de extensão; lateralmente com a data n. 8 no rumo NO 45º00’ SE numa distância de 42,50 metros de extensão; fundos com parte da data n. 20 no rumo SW 45º00’ NE numa distância de 7,00 metros de extensão; e finalmente com a data n. 07-A no rumo SE 45º00’ NO numa distância de 42,50 metros de extensão até o ponto de partida. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra n. 26, da Vila das Palmas, da cidade de Florai, desta Comarca”, imóvel devidamente matriculado sob n. 9.694, livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca, cujo bem ficou depositado em mãos da Depositária Pública desta Comarca, sob as penas da lei, bem como, para, querendo, no prazo legal de dez (10) dias, apresentarem os competentes embargos, ficando advertidos que não sendo embargada a Execução presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo credor. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 12 de setembro de 2003. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 074/00, em que é autora a Justiça Pública e denunciado FÁBIO WILLIAN DE MORAES, brasileiro, solteiro, pintor, filho de José Ednilso Batista Moraes e de Leonice Nunes Moraes, RG. 6.118.863-0 – PR., residente e domiciliado nesta cidade à Av. Brasil, 954, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, o qual, fica devidamente intimado, de que este juízo designou o dia 08 de OUTUBRO de 2003, às 10:00 horas, para ser realizada audiência para o início do cumprimento das condições em regime aberto, no que se refere os autos de processo crime nº. 074/00, em que é autora a Justiça Pública, incurso no art. 16 da lei 6.368/76.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (29) vinte e nove dias do mês de agosto do ano de (2003) dois mil e três. Eu, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

Palotina

FALÊNCIA DE HOVEMA INDUSTRIA DE CONFE-
ÇÕES LTDA.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TODOS OS INTERESSA-
DOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA.
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA FABIANA JANUARIO PESSEGHINI, MM.
JUIZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE PALOTINA,
ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...ED

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processa o PEDIDO DE FALÊNCIA, registrado sob 556/1995, entre partes como requerente LANIFICIO CAPRICORNIO S/A e como requerido HOVEMA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA , nos termos dos artigos 132, § 2 do Decreto Lei 7661, ficam TODOS OS INTERESSADOS, INTIMADOS, da respeitável sentença de folhas 271, que abaixo segue transcrita, que declarou encerrada a falência requerida. Sentença de fls. 271: *VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE FALÊNCIA N. 556/1995 DE FALÊNCIA, requerida por LANIFICIO CAPRICORNIO S/A. Trata-se de pedido de decretação de falência, gizado no artigo 75 da Lei n. 7.661/45, onde compulsando o feito, verifica-se que a pequena industria não teve seus bens encontrados pelo oficial de justiça e nem encontrada para ser lacrada. Encerradas suas atividades em 16/12/1994, verificou-se que a falida não praticou qualquer ato ilícito, uma vez que também é o entendimento do Ministério Público, conforme se vê as folhas 269 verso. Apresentado o relatório pelo sindico nomeado (f. 266/267), nos moldes do artigo 200 da Lei supracitada, que o passivo se resume em credito Vicunha Nordeste S/A, Alpargatas Santista Têxtil, Banco do Estado do Paraná S/A, Supermercado Adani Ltda, Unibanco S/A, Tecicol Ind. e Com. Ltda, Fazenda Publica Estadual e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e ainda custas judiciais, que também são de responsabilidade da massa, conforme disposto no artigo 125 da mesma lei de quebras. Restando ausente qualquer outro patrimônio da empresa falida, declaro a mesma encerrada, porque frustrada na forma do artigo 75 § 3º da Lei de Falências. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se edital na forma do art. 15. cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Diligências. Necessárias. Palotina, 07 de abril de 2003. (a) Dra. FABIANE PIERRUCCINI – JUIZA DE DIREITO.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e três. Eu, _____ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado do Cível que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

EDITAL DE I N T E R D I Ç Ã O

A DOUTORA FABIANA JANUARIO PESSEGHINI, MERI-
TÍSSIMA JUIZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE PA-
LOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob nº 305/2002 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 13 de novembro de 2002, entre partes como requerente TARCISIO DE ANDRADE e como requerida ANDREIA SOARES DE ANDRADE, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDREIA SOARES DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, nascida aos 22 de abril de 1976, conforme certidão de nascimento n. 5.230, lavrado as fls. 123-V, do livro 5-A, co Cartorio de Registro Civil da Palotina – PR, aos 13 de setembro de 1980, portadora da CTPS N. 3826975, SERIE 001-0/PR, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, 920, centro, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curador definitivo TARCISIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.844.685-8 – SSP/PR e inscrito no CPF n. 431.133.039-15, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, 920, centro, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Cristiane A. de Souza Siqueira), Empregada Juramentada que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo

Paranavaí

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 140/2003 CITAÇÃO DOS LITISCONSÓRCIOS NECESSÁRIOS: MAURICIO SAMPAIO BEZERRA e LUCIANA DE FÁTIMA DUQUE SAMPAIO BEZERRA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

“Justiça Gratuita”

Ficam pelo presente edital *CITADOS* os litisconsórcios necessários: MAURICIO SAMPAIO BEZERRA e LUCIANA DE FÁTIMA DUQUE SAMPAIO BEZERRA, na AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO, sob nº 525/1996, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por NELCI DA CUNHA PINHEIRO, contra ILDEVANDA SILVA REGO E OUTROS, do teor da inicial de fls. 02/06, conforme resumo de fls. 149 a seguir transcrito: “A autora contraiu núpcias com JOVINO BATISTA DE SOUZA, pelo regime da “plena comunhão de bens”, em 18/10/1975, passando a chamar-se NELCI PINHEIRO DE SOUZA em 1987, descobriu que seu marido mantinha relacionamento extraconjugal, fato que culminou com a separação do casal em 14/05/1996. Somente depois da separação é que a autora veio saber que, em 28/11/1988, seu ex-marido havia comprado de NEUDY SOUZA ARAÚJO e HELENA MARIA PASSOLI DA SILVA ARAÚJO, através de contrato de “promessa de compra e venda”, o seguinte imóvel: “Lote de terras sob nº 12-B, subdivisão do lote nº 12, da quadra 02, situado no loteamento denominado JARDIM IPÊ, desta cidade, com área de 200 m2, contendo residência de alvenaria de 84 m, que encontra-se matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.648”. Seu ex-marido nunca contou a aquisição, nem registrou o contrato particular de promessa de compra e venda porque, inicialmente, o imóvel descrito foi destinado à moradia da concubina; a doação a favor dela ocorreu em 07-12-1992, através de escritura pública que lhe foi passada diretamente por NEUDY SOUZA ARAÚJO e sua mulher (v. fls. 398/399, do livro 98, do 2º Tabelionato desta Cidade). Precavida, a requerida não registrou a escritura pública imediatamente; fê-lo apenas em 11-07-1994, quando já não se falava mais no relacionamento dela com o ex-marido da autora. Houve, também, uma transferência a favor de MAURICIO SAMPAIO BEZERRA, que, depois de alguns dias, devolveu o imóvel à requerida. O contrato particular de “promessa de compra e venda” anexado aos autos não deixa dúvida de que o imóvel referido foi adquirido pelo ex-marido da autora na constância do casamento; portanto, é certo que nenhum negócio existiu entre a requerida e os anteriores proprietários do imóvel (NEUDY e sua mulher). Não se trata de dupla venda do mesmo bem; os vendedores devem ter agido de boa fé ao assinarem a escritura pública. Dispõe o art. 248, inc. IV, do Código Civil, que a mulher casada pode reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, dados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1177) e, afastando qualquer dúvida ou alegação ardilosa, o parágrafo único estabelece que: “esse direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato”. Nessas condições e em especial face ao que estabelece o art. 1177, do Código Civil, requer a procedência da ação da ação para o fim de anular a doação do cônjuge adúltero à sua concubina, dissimulada em compra e venda, e, em consequência, também a anulação da escritura pública lavrada pelo 2º CRI da Comarca (R-1-3648 e subsequentes), condenando a requerida nos ônus da sucumbência. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos. Valor da causa: R\$ 10.000,00. Paranavaí, 02 de julho de 1996.” Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar por intermédio de advogado a presente ação. Ficando ainda, advertido de que o prazo para contestação, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, aos 26 dias do mês de agosto de dois mil e dois.

EU, _____ - Janecléia Martins Xavier Delbone, empregada juramentada o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 160/2003 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: WALTER ORTEGA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 52/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e STAMPE – COMÉRCIO DE COUROS LTDA e OUTRO, executados. Fica pelo presente edital CITADO o executado WALTER ORTEGA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.425,64 (em 02/08/2000), referente a certidões de dívida ativa sob nº 02427299-0, no valor de R\$ 7.425,64, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, man-

dou a MM. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, _____ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 161/2003 DE CITAÇÃO DA FIRMA EXECUTADA: OPÇÃO COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 83/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e OPÇÃO COMERCIAL LTDA, executada. Fica pelo presente edital CITADA a firma executada OPÇÃO COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.132,11 (em 06/01/2003), referente a certidão de dívida ativa sob nº 02522164-8, no valor de R\$ 231,14; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02530437-3, no valor de R\$ 228,77; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02538272-2, no valor de R\$ 226,54; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02546444-3, no valor de R\$ 224,02; Certidão de Dívida Ativa sob nº 02556489-8, no valor de R\$ 221,64, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e três.

EU, _____ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pato Branco

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR

**Jederson Suzin – Juiz de Direito
Paulo Cesar Caruso - Titular**

**Daiano José Meira – Andréia Terezinha Fetzer Presmini
Auxiliares Juramentados**

Justiça Gratuita
Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 330/2003 de Ação de Usucapião em que são Requerentes Adenísio Antônio Rodrigues dos Santos e Marli de Fátima Souza dos Santos e Requeridos Dilma Andretta Dutra e Nelson Neckel Dutra, que pelo presente edital fica(m) CITADO(A)(S) os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em quinze (15) dias, oferecer(em) contestação, sob pena de confesso e revelia. Fica(m) ciente(s) de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme inicial e emenda, a seguir transcritas: “ADENÍSIO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS e MARLI DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS, brasileiros, casados entre si, ele motorista, ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco – PR., na Subdivisão B do Lote n.º 63 do Quinhão 2 do Núcleo Bom Retiro, ele portador do RG sob n.º 4.055.361-4 (SSP/PR) e do CPF sob n.º 441.740.989-72 e ela portadora do RG sob n.º 7.920.957-0/SSP e CPF sob n.º 032.577.569-92, por sua procuradora judicial “in fine” firmada (ut mandato incluso), (Doc. 01) com o devido respeito e acatamento comparecem à presença de Vossa Excelência a fim de proporem presente AÇÃO DE USUCAPIÃO contra DILMA ANDRETTA DUTRA e NELSON NECKEL DUTRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ambos do comércio, residentes e domiciliados em Pato Branco – PR e podem ser encontrados na Rodovia BR 158, n.º 340, Bairro Pagnoncelli, na empresa Dutra Caminhões, o que fazem com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas: I – DOS FATOS: Na data de 15/09/1989 o primeiro requerente foi contratado pela empresa Loremade Indústria de Madeiras Ltda. para exercer a função de motorista, tendo prestado serviços à empresa até a data de 22/09/1997, quando foi dispensado sem justa causa, conforme faz prova a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (Doc. 02). Quando

da referida contratação laborativa, ao autor foi disponibilizado uma parte de um imóvel rural, correspondente a aproximadamente 400m2, contendo uma construção residencial de aproximadamente de 90m2, com a seguinte descrição: Imóvel Rural matriculado sob o n.º 17.516, do 1º CRI desta cidade e comarca, localizado dentro do Lote 63, quinhão 2 do Núcleo Bom Retiro, neste município de Pato Branco, contendo área de 10.000,00 m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 182,44m com rumo de 52º27’38” NE, confrontando com as subdivisões “C” e “D”, SUL: por uma linha seca medindo 216,37m, com rumo de 78º04’18” NE confrontando com a subdivisão “A”, LESTE: por uma linha seca medindo 101,38 m com rumo de 43º40’ NO, confrontando com a estrada municipal; OESTE: por uma linha seca medindo 7,45m com rumo de 23º21’32” SE, confrontando com a subdivisão “E”; conforme se observa pela matrícula em anexo e memorial descritivo (Doc. 03). Tal imóvel pertencia a empresa Loremade Indústria de Madeiras Ltda. e em 30/06/1997 foi transferido aos requeridos, conforme R.4 da matrícula. Em parte correspondente a 400m2 do referido imóvel, onde contém a construção residencial, os autores construíram seu lar, estabelecendo sua família, criando seus filhos em um local seguro, fixando-se, assim, o domicílio e residência familiar. Insta salientar que desde o primeiro dia da referida contratação, os autores adentraram no imóvel, tendo a posse mansa e pacífica. Devido as alterações e dificuldades por que passou a empresa Loremade, empregadora do 1º autor, em data de 22/09/1997 foi este dispensado sem justa causa, rescindindo-se o contrato de trabalho mantido. Ocorre, porém, que no momento da rescisão do contrato de trabalho nada foi mencionado acerca do imóvel em que os autores residiam, tendo a empresa consentido com a continuação da ocupação do mesmo. Ou seja, os autores lá residem há aproximadamente 10 anos, exercendo a posse mansa e pacífica do imóvel. Ressalta-se que em 30/06/1997, ou seja, antes da rescisão do contrato de trabalho do 1º autor, a empresa Loremade transferiu a propriedade do imóvel em questão aos requeridos, tendo estes também consentido que os autores continuassem no imóvel. Conforme se verifica, os autores fixaram-se no imóvel com animus definitivo, fixando nele seu domicílio e residência, o que resultou num exercício do direito de posse amplo. Frise-se que a referida posse vem sendo exercida há mais de 10 anos, de maneira ininterrupta, sem qualquer tipo oposição. O já mencionado animus dos autores está galgado em atos que claramente demonstram a intenção dos mesmos de serem donos de parte do imóvel. Ademais, na propriedade são desenvolvidas atividades que incluem, dentre outras, a subsistência da família, como o cultivo de hortaliças, além de servir como a única habitação da mesma. Veja-se que há um uso racional e adequado da referida propriedade, haja vista que, em sendo uma propriedade de pequeno porte, presta-se a habitação e ao cultivo de hortaliças para suprir as necessidades da família. Portanto, há o cumprimento da função social, na medida que não são descumpridas nenhuma das disposições do Art. 186 da CF/88, no que tange a ininterrupta posse, percebe-se que, muito embora o bem tenha sido transferido em data de 30/06/1997 para os requeridos, não há, até a presente data, nenhuma oposição destes quanto a permanência dos autores no aludido imóvel. Com isso, fica evidente que não há interesse por parte dos requeridos em repelir os autores da posse, uma vez que se esta fosse a intenção, já a teriam feito de alguma maneira. Contudo, os autores permanecem na posse do imóvel, sem qualquer tipo de objeção ou interferência. Destarte, pretendem os autores com a presente, a declaração da propriedade de parte do imóvel, aproximadamente 400 m2 onde existe a construção residencial, uma vez que preenchem todos os requisitos necessários para tanto. II – DOS FUNDAMENTOS: A pretensão dos autores encontra respaldo jurídico no parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil que dispõe: “Art. 1238 – Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de registro de Imóveis” Parágrafo único: O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez anos) se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Pois bem, diante da análise do dispositivo citado, vislumbra-se que os autores são merecedores da declaração da propriedade. Senão, vejamos: Conforme já mencionado, os autores estão na posse do imóvel há aproximadamente 16 anos ininterruptos, configurando-se o exercício do direito da posse mansa e pacífica, sem que exista, até a presente data, qualquer manifestação contrária à sua permanência na propriedade, tanto por parte dos antigos, quanto dos atuais proprietários. Salienta-se que os autores possuem o imóvel com animus domini desde a data que adentraram no mesmo, dado o próprio caráter com que foi disponibilizado o imóvel para eles, qual seja, o caráter habitacional, sendo que as faturas de água, luz e telefone estão em nome da 2ª requerente, o qual comprova a posse sobre referido imóvel (Doc. 04). Assim, considerando que em nenhum momento houve estipulação no sentido de limitar a permanência dos autores na referida posse, não se vislumbra nem nenhuma manifestação no sentido de repelir a presença dos mesmos no imóvel, é incontestado que os mesmos possuem as condições essenciais para aquisição do imóvel. Ademais, veja-se o fato de que os autores residem no imóvel, inclusive, pagando utilidades como água, luz e telefone, o que demonstra o direito de posse e principalmente o animus domini. Os autores nunca foram compelidos a qualquer pagamento referente a utilização do imóvel, o que fez com que adquirissem estabilidade do direito de posse, uma vez que durante anos vivem na expectativa de efetivamente adquirir a propriedade, pois trata-se de pessoas trabalhadoras e humildes. No que concerne ao disposto no parágrafo único do artigo 1238 do Código Civil, salienta-se o fato de que os autores estabeleceram no imóvel a sua moradia habitual, possibilitando a redução do prazo, de 15 para 10 anos. Diante dessa assertiva, estando os autores há mais de dez anos na referida propriedade e, ainda, tendo estabelecido nela sua residência, fica evidente a possibilidade de adquirir a propriedade através da usucapião. III – DOS CONFRONTANTES: Os confrontantes do imóvel objeto da presente demanda são: 1) Marcelino A Werneque, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Pato Branco – PR.,

proprietário do lote C, com área de 11.069,90m2 (reside no local); 2) Davi Prezotto, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Pato Branco – PR., proprietário do Lote A, com área de 11.813,62 m2 (reside no local); 3) Viação Pato Branco Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 79393920/0001-52, sede à Rodovia BR 158, km 531 na cidade de Pato Branco – PR., proprietária do Lote D com área de 9.384,82m2; 4) Viação Vale do Iguaçu Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 079040366/001-44, com sede à Rodovia BR 158, km 530, na cidade de Pato Branco – PR., proprietária do Lote E, com área de 11.881,60 m2; 5) Luiz Mezzomo, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco – PR., à Rua Manoel Ribas, n.º 704, proprietário do Lote F, com área de 13.307,37m2. Os confrontantes proprietários dos lotes “A” e “B” residem nos imóveis, devendo ser citados no local. IV – DO PEDIDO: Ante o exposto, requer-se: a) A citação dos réus para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos ora alegados; b) A citação de todos os confrontantes (constantes do item II da presente), para se manifestarem no prazo legal sobre a pretensão dos autores; c) Seja oficiado às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, a fim de dizerem se têm interesse no presente feito, requerendo o que de direito; d) A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir em todos os atos processuais; e) Ao final, seja o pedido julgado totalmente procedente, reconhecendo-se a usucapião em favor dos autores, declarando-os proprietários de parte equivalente a 400 m2 do imóvel rural, na parte onde existe a construção residencial, matriculado sob o n.º 17.516, do 1º CRI desta cidade e Comarca, localizado dentro do Lote 63, quinhão 2 do Núcleo Bom Retiro, neste município de Pato Branco, determinando-se o registro da propriedade perante o cartório de imóveis competente desta Comarca, fazendo-se abertura respectiva em nome dos autores; f) Com a procedência da ação, requer-se a condenação dos réus ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados e demais cominações de estilo; h) Requer sejam concedidos aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que os mesmos são pobres na acepção jurídica da palavra, não possuindo condições financeiras de arcarem com as custas e despesas processuais sem se privarem do indispensável às suas mantenças. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e necessários, notadamente prova testemunhal, juntada de novos documentos, depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso etc. Dá-se a causa, somente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Termos em que, Pedem deferimento. Pato Branco, 29 de agosto de 2003. Eliandra Cristina Winck – OAB/PR n.º 25.687-B”. E despacho de fl. 31: “AUTOS N.º 330/2003 1) Citem-se, pessoalmente, os réus e os funcionários referidos na inicial, a fim de que, em quinze (15) dias, contestem a ação sob pena de revelia a confissão, na forma do artigo 319 do Código de processo Civil. 2) Por edital, intimem-se os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV do Código de Processo Civil). 3) Cientifiquem-se para manifestarem eventual interesse na causa a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (art. 942 do CPC), encaminhando-se a cada uma cópia da inicial e dos documentos que as instruem. 4) Cientifique o Ministério Público. 5) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Dili-gencie-se. Pato Branco, em 1 de setembro de 2003. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dez (10) dia do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR

**Jederson Suzin – Juiz de Direito
Paulo Cesar Caruso – Titular**

**Daiano José Meira – Andréia Terezinha Fetzer Presmini
Auxiliares Juramentados**

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) RAUL GUILHERME COSTA RODRIGUES

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 472/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Raul Guilherme Costa Rodrigues, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) RAUL GUILHERME COSTA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 307,28 (TREZENTOS E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizada até 26/11/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pato Branco, na Rua Caramuru, 271, com base na Lei n.º 6.830/80 e Lei Municipal n.º 001/98, e ainda o artigo 585 inciso VI, do CPC, comparece respectivamente a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, propor, contra RAUL GUILHERME COSTA RODRIGUES, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 62, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança da dívida, no valor de R\$ 307,28 (trezentos e sete reais e vinte e oito centavos), conforme Certidão de Dívida Ativa inscrita sob número: 3068/2002. Nestas condições, requer a Vossa Exce-

lência, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80, a citação do devedor, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida acrescida de juros de mora, multa de mora e demais encargos indicados no título executivo, ou nomeie bens à penhora, com observância no art. 9º da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 10 e 121 da Lei 6.830/80, e demais cominações previstas no mencionado diploma legal. Requer ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do Executado, obedecidas as formalidades do artigo 7º inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, a final, do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais. Termos em que, pede deferimento. Pato Branco, 07 de Dezembro de 2002. p.p. Jânio Santos de Figueiredo. OAB/PR n.º 14.686-B”. Despacho de fl. 15, a seguir transcrito: “Autos 472/02 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e três (2003). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Jederson Suzin – Juiz de Direito
Paulo Cesar Caruso – Titular
Daiano José Meira – Andréia Terezinha Fetzer Presmini
Auxiliares Juramentados

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) FLORIANO ALVES BELLO

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 436/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Floriano Alves Bello, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) FLORIANO ALVES BELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 900,50 (NOVECIENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizada até 26/11/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pato Branco, na Rua Caramuru, 271, com base na Lei n.º 6.830/80 e Lei Municipal n.º 001/98, e ainda o artigo 585 inciso VI, do CPC, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, propor, contra FLORIANO ALVES BELLO, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 290, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança da dívida, no valor de R\$ 900,50 (novecentos reais e cinquenta centavos), conforme Certidões de Dívida Ativa inscritas sob números: 1592/2002 e 3703/2002. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80, a citação do devedor, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida acrescida de juros de mora, multa de mora e demais encargos indicados no título executivo, ou nomeie bens à penhora, com observância no art. 9º da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 10 e 121 da Lei 6.830/80, e demais cominações previstas no mencionado diploma legal. Requer ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do Executado, obedecidas as formalidades do artigo 7º inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, a final, do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais. Termos em que, pede deferimento. Pato Branco, 17 de Dezembro de 2002. p.p. Jânio Santos de Figueiredo. OAB/PR n.º 14.686-B”. Despacho de fl. 17, a seguir transcrito: “Autos 436/02 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro (09) do ano dois mil e três (2003). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): ANTONIO LUIZ PARIZOTTO.
VENDA EM (Leilão): dia 15/10/2.003, às 13:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.
LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.
PROCESSO: Autos sob número 67/2002 de Ação de Executiv Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Antonio Luiz Parizotto.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
Uma motocicleta, Marca Honda/XLR-125, na cor vermelha, ano de fabricação e modelo 1997, chassi. 9C2JD170VVRO22217, placa AHM-9718, 124cc, movida à gasolina, está em regular estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 18/08/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.632,21 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), em 10/07/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ANTONIO LUIZ PARIZOTTO, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

Ônus: não consta nos autos.
DEPOSITO: Em mãos do Executado Antonio Luiz Parizotto, o qual pode ser encontrado na Rua Tapajós, n. 200, apto. 01, centro, Pato Branco – Pr.
OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 21/08/2.003. Eu, ...(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Jederson Suzin – Juiz de Direito
Paulo Cesar Caruso – Titular
Daiano José Meira – Andréia Terezinha Fetzer Presmini
Auxiliares Juramentados

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) MARCIA MARTINI GAMBA

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 08/2003 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Marcia Martini Gamba, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) MARCIA MARTINI GAMBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 871,46 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até 26/11/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pato Branco, na Rua Caramuru, 271, com base na Lei n.º 6.830/80 e Lei Municipal n.º 001/98, e ainda o artigo 585 inciso VI, do CPC, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, propor, contra MARCIA MARTINI GAMBA, residente e domiciliada na Rua Iguatemi, 45, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança da dívida, no valor de R\$ 871,46 (oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme Certidão de Dívida Ativa inscrita sob número: 2450/2002 e 3743/2002. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80, a citação do devedor, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida acrescida de juros de mora, multa de mora e demais encargos indicados no título executivo, ou nomeie bens à penhora, com observância no art. 9º da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 10 e 121 da Lei 6.830/80, e demais cominações previstas no mencionado diploma legal. Requer ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do Executado, obedecidas as formalidades do artigo 7º inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, a final, do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais. Termos em que, pede deferimento. Pato Branco, 19 de Dezembro de 2002. p.p. Jânio Santos de Figueiredo. OAB/PR n.º 14.686-B”. Despacho de fl. 16, a seguir transcrito: “Autos 08/03 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e três (2003). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): AVELINO CAZALLI E SUA ESPOSA, se casado for.
VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 14/10/2003, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 27/10/2.003, às 13:45horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em se-

gunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).
LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.
PROCESSO: Autos sob n. 25/95 de Ação de Execução fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Avelino Cazalli.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
Lote de n. 28 da quadra n. 990, com a área de 450,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 29; ao Sul com o lote n. 27; ao Oeste com a Rua Princesa Izabel e ao Leste fundos com o lote n. 26, cujo terreno é plano, com as redes de água, luz, telefone e esgoto, rua sem qualquer pavimentação, cujo terreno é avaliado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Uma velha casa de madeira com dois quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, feito de madeiras já usadas, cobertura de eternit velho, avaliada em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), em 18/08/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 524,25 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), em 24/02/2000, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): AVELINO CAZALLI E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.
OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.
ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr.
OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 21/08/2.003. Eu, ...(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): FUNDIÇÃO UNIÃO LTDA.
VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 15/10/2003, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação.
LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.
PROCESSO: Autos sob n. 130/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Nacional e executado(s): Fundação União Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
Um forno para fundição de ferro, marca Full, com capacidade para 1000Kg hora, com 1,00m de diâmetro e 7,00m de altura, todo em chapa de ferro, revestido com tijolos refratários.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 18/08/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 10.247,38 (dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), em 11/07/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): FUNDIÇÃO UNIÃO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, fica desde logo intimado o Executado, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Poderá ser arrematado o bem de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 50,00 (cincoenta reais), bem como os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. No ato da arrematação deverá ser depositada a primeira parcela, já como início de pagamento, e para o caso de inadimplência, será rescindido o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa.
ÔNUS: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.

DEPOSITO: Em mãos da Executada Fundação União Ltda, na pessoa do Sr. Alcir J. Cantú, o qual pode ser encontrado à Rua Maria Bueno, n. 458, BNH, Pato Branco – Pr.
OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 21/08/2.003. Eu, ...(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Jederson Suzin – Juiz de Direito
Paulo Cesar Caruso - Titular
Daiano José Meira – Andréia Terezinha Fetzer Presmini
Auxiliares Juramentados

Justiça Gratuita
Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 261/2003 de Ação de Usucapião Especial em que é Requerente Sérgio Augusto Ribeiro da Silva e Ré Caixa Econômica Federal - CEF, que pelo presente edital fica(m) CITADO(A)(S) os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em quinze (15) dias, oferecer(em) contestação, sob pena de confesso e revelia. Fica(m) ciente(s) de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme inicial e emenda, a seguir transcritas: “SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, artista plástico, inscrito no RG sob o n.º 7042742713, residente e domiciliado na Rua Tocantins, n.º 1870, apto. 204, Centro, em Pato Branco – PR., vem à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador signatário, forte no disposto no artigo 183, da Constituição Federal, e 1.239 a 1.240, do Novo Código Civil Brasileiro, e 941 a 945, do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado com sede em Brasília – DEF., inscrita no CGC sob o n.º 00.360.305/0602-71, com sede municipal em Pato Branco na Avenida Tupi, 2451, Centro, pelos fatos e fundamentos que passa aduzir: 1. DA COMPETÊNCIA: Apesar de a requerida ser um ente público federal, o usucapião especial possui competência privilegiada, conforme súmula 11, do superior Tribunal de Justiça, que transcrevemos: “A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel”. Possível dúvida sobre a competência, envolvendo a justiça estadual e a federal (sendo que esta última não existe em Pato Branco), já foi dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça, em Conflitos de Competência suscitados e que ora colacionamos: “Conflito de competência. Usucapião especial. Intervenção da União. Justiça Comum e Justiça Federal. 1. A teor da jurisprudência sumulada desta Corte, “a presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do imóvel (Súmula n.º 11/STJ. 2. Hipótese em que a ausência, na Comarca da situação do imóvel, de Vara Federal, impõe a competência do Juízo de Direito local. 3. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Comum da Comarca onde está situado o imóvel. 4. Por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente a 1ª Vara Cível de Xanxerê, a suscitada.” (CC 15864/SC, Segunda Seção do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, publicado em 30/11/1998, pag. 42) “Processo Civil. Usucapião especial. Competência. As ações de usucapião especial, em quaisquer circunstâncias, devem ser promovidas na comarca de situação do imóvel. Conflito procedente, declarado competente o Mm. Juízo suscitado.” (CC 1064/SE, Segunda Seção do STJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, publicado em 25/06/1990, pag. 6022). “Conflito de Competência. Usucapião. Autarquia federal. Juízo do foro da situação do imóvel. É inarredável a aplicação da Súmula 11/STJ, a fixar a competência, no caso, do Juízo estadual. (CC 13142/ES, Segunda Seção do STJ, Rel. Min. Cláudio Santos, publicado em 05/06/1995, pag. 16614). Assim, correto o ajuizamento da ação na Comarca de Pato Branco, eis que a cidade não possui Vara Federal, e latente a apreciação pelo juízo estadual cível. 2. DOS FATOS: O autor reside há quase 06 (seis) anos no imóvel com a seguinte descrição, conforme matrícula n.º 26.955, em anexo: “IMÓVEL URBANO: APARTAMENTO N.º 204 (DUZENTOS E QUATRO), do “EDIFÍCIO LUIZA”, encravado na parte do lote urbano sob n.º 14 da quadra n.º 27, sita à Rua Tocantins, nesta cidade, localizado no segundo pavimento tipo do referido edifício e é composto das seguintes peças: cozinha e copa, área de serviço, sala estar jantar, sacada, 2 dormitórios com banho social, confrontando-se: NORTE: com o apartamento n.º 203; SUL: com os lotes n.º 07 e 08 da quadra 527; LESTE: com o lote n.º 06 da quadra n.º 27; OESTE: com o apartamento n.º 201; com a área privativa de 75,88 m2; área de uso comum de 18,10 m2; área de garagem de 19,61 m2; fazendo no total uma área construída de 113,59 m2, fração ideal do terreno de 32,04 m2.” Tal imóvel, conforme se denota de escritura em anexo, encontra-se registrado como pertencente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, face à Execução Extrajudicial movida contra Harlen Feijó Borio, onde foi extraída Carta de Adjudicação em nome desta na data de 15 de maio de 1998, sendo que o valor vnel do bem é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). No início de 1998, o Sr. Harlen Feijó Borio convidou o requerente para residir em seu apartamento com a finalidade de divisão das despesas, sendo que este não sabia que o imóvel havia sido hipotecado e que aquele não estava pagando as prestações corretamente. Então, em maio de 1998, o Sr. Harlen mudou-se para Curitiba, abandonando o apartamento, que restou sob a posse do usucapiente, que lá reside, sozinho, desde aquela data. 3. DOS REQUISITOS DA USUCAPIÃO ESPECIAL: o ARTIGO 183, DA Constituição Federal, bem como os artigos 1239 e 1240, do Novo Código Civil, fazem previsão dos requisitos necessários para que se adquira o domínio de imóvel através de usucapião especial, todos preenchidos pelo usucapiente, conforme verificaremos. 3.1 ÁREA URBANA DE MENOS DE 250 M2: A área do imóvel cuja usucapião se busca possui menos de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme comprova matrícula e anexo, cuja descrição encontra-se no item 1 da exordial. 3.2

POSSE, ININTERRUPTA E SEM OPOSIÇÃO, DE CINCO ANOS: O requerente reside no imóvel há mais de cinco anos, o que resta comprovado pela declaração da síndica do condomínio, pelo cartão da Biblioteca Municipal e pelos carimbos constantes nas cartas recebidas no endereço do imóvel que seguem em anexo. Nunca houve oposição quanto à posse do imóvel pelo usucapiente, que sempre foi mansa e pacífica, nem pelo antigo proprietário (que o convidou para lá residir), nem pela atual, que nunca exerceu a posse do imóvel ou demonstrou interesse em fazê-lo. 3.3 UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA MORADIA: O requerente sempre utilizou o imóvel para moradia, eis que nunca residiu em outro endereço desde que passou a viver em Pato Branco. 3.4 PROPRIETÁRIO DE OUTRO IMÓVEL: O requerente não é proprietário de nenhum outro imóvel, urbano ou rural, conforme se depreende de certidão negativa emitida pelo registro Geral de Imóveis da Comarca. Os requisitos necessários para que seja proferida sentença declaratória da aquisição do imóvel por usucapião encontram-se todos preenchidos, o que será reforçado, ainda, por ocasião da fase instrutória. 4. DA POSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO: A Caixa Econômica Federal é uma empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, cujo conceito, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, é o seguinte: “ (...) é a pessoa jurídica criada por lei como instrumento de ação do Estado, com personalidade de Direito Privado, mas submetida a certas regras especiais decorrentes de ser coadjuvante da ação governamental, constituída sob quaisquer das formas admitidas em direito e cujo capital seja formado unicamente por recursos de pessoas de Direito Público interno ou de pessoas de suas Administrações indiretas, com predominância acionária residente na esfera federal.” Assim, é sabido que, normalmente, os bens da Caixa Econômica Federal não são passíveis de usucapião, por tratarem-se de bens públicos, excluídos pelo parágrafo 3º, do artigo 183, da Carta Magna. Ocorre que, no caso sub judice, o bem que se busca o usucapião não é um bem público, mas sim um imóvel adjudicado pela empresa pública, o que o torna um bem comum, face à natureza de ente com personalidade jurídica de direito privado. O imóvel foi adjudicado pelo banco, incorporado ao patrimônio do banco, não podendo mais ser tratado como um imóvel financiado. Ou seja, passou a ser um imóvel como outro qualquer, passível de ser usucapido. Mesmo que o banco seja o Caixa Econômica Federal, o usucapião é possível, nesta exceção criada pelo fato de o imóvel ter sido adjudicado pelo banco, porque, embora seja empresa pública, a personalidade jurídica é de direito privado, e, portanto, submete-se ao usucapião como outra empresa qualquer. Neste sentido, colacionamos julgado do TRT da 6ª Região que ilustra e corrobora nosso entendimento: “Empresa pública – Impossibilidade de execução através de precatório. – A empresa pública, embora integre a administração pública indireta e ser formada com capital exclusivamente público, tem personalidade de direito privado, sujeitando-se ao regime jurídico atinente a tais pessoas, como a possibilidade de penhora de seus bens, inexistência das prerrogativas da Fazenda Pública, ou mesmo, a aquisição de seus bens por usucapião. Toda essas normas foram recepcionadas pela Carta Política em vigor (art. 173 e seus parágrafos). Logo, a execução deve transcorrer na normalidade ditada pelo diploma consolidado e, supletivamente, pela e Código Processual Civil. Agravo improvido.” (TRT 6ª R – RO – 2446/1999 – 1ª T – Rel. Juiz Geraldo Costa – DOEPE 05.05.2000) Corroboramos tal entendimento acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que trazemos à baila: “Usucapião urbano constitucional. Intempestividade do apelo da cef. Bem pertencente à empresa pública. Imprescritibilidade afastada. (...) Alegação de ausência de animus domini não demonstrada. Impossibilidade da usucapião constitucional em unidade autônoma de condomínio. Interpretação da expressão área urbana contida no art. 183 da CF/88. – (...) – O bem pertencente à empresa pública pode ser objeto de usucapião (inteligência do § 1º, inc. II do art. 173 da CF). – Impossibilidade jurídica do pedido afastada tendo em vista que tanto o registro da alienação do imóvel a terceiros, quanto a notificação para a desocupação do imóvel usucapiendo ocorreram após o transcurso do prazo de cinco anos de posse mansa e pacífica por parte dos usucapientes, preenchendo o lapso temporal exigido pelo art. 183 da CF. – Inexistindo comprovação da existência quer de contrato de locação, quer de sublocação, bem como ante a inércia do proprietário do imóvel em acostar aos autos qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores, é de se reconhecer que os mesmos residiam no imóvel com animus domini, mormente ante a existência de elementos comprobatórios da ocupação material da área urbana pelos usucapientes como se sua posse – Deve-se dar ampla interpretação à expressão área urbana contida no art. 183 da CF/88, para abarcar tanto o terreno quanto à área construída, razão pela qual revela-se inexistente qualquer óbice a que se opere a prescrição aquisitiva sobre unidade autônoma pertencente a condomínio cuja área não seja excedente a duzentos e cinquenta metros quadrados. – (...)” (Apelação Civil 477928, proc. N.º 1999.71.00.015210-9, Quarta Turma do TRF 4ª Região, Rel. Juiz Joel Ilan Paciornik, j. 18/12/2002) Transcrevemos lição de Celso Ribeiro Bastos que, ao comentar sobre as terras devolutas, lecionou o que se aproveitou no caso em tela: “Os bens públicos são aqueles que pertencem ao domínio das pessoas jurídicas de direito público. No entanto, nem todos esses bens estão sujeitos também a um regime de direito público. Pertencem ao domínio público sem que, contudo, se sujeitem às regras jurídicas a que estão normalmente submetidos os bens públicos na plena acepção da palavra. (...) Portanto, é forçoso reconhecer que, nada obstante um imóvel ser público por compor o domínio de uma pessoa de direito público, ele pode ser dominical do ponto de vista de sua destinação ou utilização. Esses são usucapíveis.” (BASTOS, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil. Vol. VII. São Paulo: Saraiva. 1990. p. 240). É sabido que a presente ação caracteriza uma certa inovação no mundo jurídico, levando-se em conta o positivismo, mas também é sabido que o nosso país, com o advento, principalmente, da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor, e do Novo Código Civil, tem buscado um maior equilíbrio e igualdade social ao seu povo, o que, tão-somente, justifica o ajuizamento da presente demanda, na esperança de que prevaleça a função social da propriedade. 5. DO DIREITO: 5.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Tal ação encontra forte

respaldo no já citado artigo 183, da Constituição Federal, bem como no artigo 173, § 1º, inciso II, que trata do regime jurídico das empresas públicas. 5.2 NOVO CÓDIGO CIVIL: Preceitua o Novo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.240: “Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.” É exatamente este o caso dos autos: o autor reside no imóvel, cuja declaração da usucapião se requer, há mais de cinco anos, tendo exercido a posse mansa e pacífica do apartamento, sem qualquer oposição, e com ânimo de dono. 5.3 LEI 10.257/2001: O artigo 9º, da Lei 10.257/2001, que regulamenta os artigos referentes ao usucapião constitucional, repete o artigo 183, da Constituição Federal, em todos os seus termos. 6. DA CITAÇÃO DOS CONDÔMINOS: Conforme determina a lei, necessária na ação de usucapião a citação de todos os confrontantes do imóvel a ser usucapido. Por tratar-se de uma unidade autônoma em edifício condominial, entende o requerente ser válida a citação de todos os condôminos na pessoa do síndico, como já decidido anteriormente: “no caso de usucapião sobre unidade condominial autônoma, os condôminos podem ser citados na pessoa do síndico.” (JTAERGS 101/265). A síndica é Luciane Brandalise, inscrita no RG sob o n.º 3022240-7, sendo que o seu endereço é Rua Tocantins, 1870, apartamento 401, Condomínio Residencial Luiza, CEP 85505-140. Em não entendendo ser esta a forma correta de notificar os confinantes, REQUER, sucessivamente, a citação dos moradores dos apartamentos que possuem parede comum com o imóvel a ser usucapido, bem como do apartamento frontal. 7. DO REQUERIMENTO: Ante o exposto, e invocando os doutos suplementos de Vossa Excelência, REQUER: a) a citação da Caixa Econômica Federal sediada em Pato Branco – PR., na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; b) a citação de todos os condôminos, na pessoa do síndico, para que, querendo, oponham-se à pretensão do autor, ou entendo de forma diversa, a citação dos confinantes; c) a citação editalícia dos eventuais interessados para que, querendo, oponham-se à pretensão do autor, na forma legal e observado o prazo do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil; d) a intimação, via postal, dos representantes das Secretarias da Fazenda da União, do Estado, do Município; e) a intimação do representante do Ministério Público; f) a total procedência dos pedidos, sendo declarada a aquisição originária do imóvel objeto da presente ação em nome do requerente, mediante usucapião; g) a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; h) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o testemunhal, perícia, e o depoimento pessoal do representante da ré, sob pena de confissão; i) a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, face ao requerente ser pessoa pobre e sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, inclusive para fins do registro do imóvel (art. 6º, caput, da Lei 6969/81); Dá-se à causa o valor de R\$ 60.000,00. Pede e espera deferimento. Pato Branco, 03 de julho de 2003. Rodrigo Corona Menegassi – OAB/PR 23.235”. E despacho de fl. 28: “AUTOS N.º 261/2003 1) Cite-se pessoalmente a ré e os confinantes, estes na pessoa da Sra. Síndica, bem como por edital os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV do Código de processo Civil), a fim de que, no prazo legal, contestem a ação sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 319 do Código de Processo Civil. 2) Cientifiquem-se para manifestarem interesse na causa a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (art. 942 do CPC), encaminhando-se a cada uma cópia da inicial e dos documentos que as instruem. 3) Para aqueles citados por Edital, o prazo de contestação começará a fluir após decorrido o prazo de 30 dias, contados da primeira publicação. 4) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Pato Branco, em 18 de agosto de 2003. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dois (02) dia do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 111/2003.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Teresa Cristina de Paula Espíndola, Juíza de Direito Designada da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPIÃO URBANO sob o n.º 1.001/2003 em que é requerente JOSÉ LUIZ RICARDO e ELIZABETE NELOS DE SOUZA, e requerido ESTE JUÍZO, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bens usucapíveis o(s) seguinte(s) lote(s): “ Lote de terreno sito à Av. Ayrton Senna da Silva, n.º 650, Planta 95, quadra 15, da denominada Vila Dignidade, com 198,00 metros quadrados, localizada com frente para a Av. Ayrton Senna da Silva, medindo 10,45 metros por 10,45 metros de fundos, confrontando com à direita com o lote de propriedade de Gilson Marques e esquerda com Ivo, numa extensão de 18,10 metros, conforme planta do Município”. Para que no prazo legal, querendo, conteste a presente ação. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 20 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º

1.001/2003. ... 2- Cite(m) –se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC. Artigos 942 e artigo 232, IV) Pinhais, 8 de agosto de 2003. (as.) Teresa Cristina de Paula Espíndola Juíza de Direito Designada”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e três. (2.003). Eu, _____ Priscila Lisane Lopes – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Teresa Cristina de Paula Espíndola
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL n.º 108/2003.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Tereza Cristina de Paula Espíndola - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPIÃO sob o n.º 1045/2003 em que são requerentes JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e CLEUSA DO NASCIMENTO DA SILVA, e requerido ESTE JUÍZO, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes da presente ação, tendo por bem de usucapião o seguinte lote: “ Lote de terrenos sito na rua Marrocos n.º 691, Planta 95, Quadra 15 da denominada Vila Dignidade, com 96,20 metros quadrados, localizada com frente para a rua Marrocos medindo 7,05 metros, por 7,05 metros de fundos, confrontando com à esquerda com o lote de propriedade de Antonio, numa extensão de 9,40 metros”, e para que ofereçam contestação no prazo legal. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 18 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 1045/2003. Cite(m)-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC. Artigos 942 e artigo 232, IV). ... Pinhais, 03/07/03. (as.) Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e três (2003). Eu, _____(Marcelo Kloss) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Tereza Cristina de Paula Espíndola
Juiz de Direito Designado

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO
Av. Interventor Manoel Ribas n°411 CEP. 85200-000
Fone-Fax (042) 646-1272

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ MARIA SOUZA RIBEIRO, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor EDERSON ALVES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, JOSÉ MARIA SOUZA RIBEIRO, brasileiro, amasiado, natural de Santa Maria do Oeste/PR, filho de Afonso Ribeiro e de Maria Catarina de Souza, nos autos de Processo Crime n.º 22/2003, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II c/c art. 14, II ambos c/c/ art. 69 todos do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 09/03/04 às 14:45 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 16/09/03. Eu, _____(Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ

Escrivão Designado

Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDO FERREIRA. PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor EDERSON ALVES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, VALDO FERREIRA, brasileiro, nascido aos 18/06/1940, filho de Francisco Mendes e de Maria Ferreira, nos autos de Inquérito Policial nº 97/03, incurso nas sanções do artigo 147 caput do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo, para ser interrogado no dia 09/03/04 às 14:30 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e

PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 16/09/03. Eu, _____(Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ

Escrivão Designado

Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

(JUSTIÇA GRATUITA)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

0 F A Z S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, sob n.º 157/03**, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) **K.L.L.requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO de LUIZ CARLOS LEONEL**, brasileiro, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído(a) do pátrio poder e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos **dezesseis** dias do mês **setembro** do ano de **dois mil e três(16/09/2003)**. Eu _____(MARI ESTELA KINDRAT DE LIMA) Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO FURLAN, MONICA FURLAN, MARCIA JACINTA FURLAN e INÊS DE FÁTIMA FURLAN. COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **ACÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, sob o nº **0000159/2002**, em que é requerente **MUNICÍPIO DE AMPÈRE**, e requerido **TEREZINHA VOSS FURLAN, PEDRO FURLAN, GRACIOSA FURLAN, MONICA FURLAN, DOROTÉIA FURLAN, INÊS DE FÁTIMA FURLAN e MARIA JACINTA FURLAN**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO de PEDRO FURLAN, MONICA FURLAN, MARCIA JACINTA FURLAN e INÊS FURLAN**, do inteiro teor da presente ação, bem como **para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo, conteste a presente ação**, vide Art. 285 - “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2003. **Eu, _____MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã - que digitei - imprimir e subscrevi.**

FABIANO BERBEL

Juiz de Direito

Rebouças

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DR.ª MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E T C.

PELO PRESENTE, leva ao conhecimento do publico em geral que será levada a arrematação em primeira ou segunda praça o bem penhorado no nos autos de ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 15/2000 em que figura como exequente FAZENDA

NACIONAL e executado CLEMENTE JOSE DE SOUZA. **PRIMEIRA PRAÇA. Dia 14 de outubro de 2003, às 10:45 horas** para a venda por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA. Dia 29 de outubro de 2003, às 10:45 horas** a quem mais der ressalvada a hipótese de oferta vil. Processo: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º015/2000. DESCRIÇÃO DOS BENS.

Um veículo tipo VW Kombi/Furgão, cor branca, à álcool, placas AAG 8713, ano/modelo 1987, chassi 9BZZZ21HP012456, com 77508 KM rodados de propriedade do executado. Os esto-fados esta rasgados, no assento e encosto, sem forro das portas, com todos os itens de segurança, 05 pneus em bom estado. Em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.800,00. **DEPOSITO.** Em mãos do próprio executado. Ônus. Que consta nos autos. **TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais). Em data de 05/09/2000. **TOTAL DA DIVIDA. R\$ 2.932,75** (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco reais) Em data de 25/10/1999. **INTIMAÇÃO.** Fica desde logo intimado o devedor CLEMEN-TE JOSE DE SOUZA. Na pessoa de seu representante legal, se por ventura não seja encontrados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça. Fica intimado das designações supras pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas da-tas encimadas fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato, para a realização do mesmo ato, no mesmo local e horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publica-do na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Do que para constar. Eu ____ (Anderson José Molinari), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

MANUELA SIMON PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DR.ª MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUIZA DE DI-REITO DESTA COMCARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E T C.

PELO PRESENTE, leva ao conhecimento do publico em geral que será levada a arrematação em primeira ou segunda praça o bem penhorado no nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FIS-CAL N. 55/2001 em que figura como exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MADEI-REIRA E CEREALISTA SANTINI LTDA, CGC MF n. 78141561/0001-06. **PRIMEIRA PRAÇA. Dia 14 de outubro de 2003, às 11:00 ho-ras** para a venda por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA. Dia 29 de outubro de 2003, às 11:00 ho-ras** a quem mais der ressalvada a hipótese de oferta vil. Processo: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º55/2001. DESCRIÇÃO DOS BENS. Um terreno rural, constituído por Faxinal e cultura, de forma irregular, com área de 36.300,00 m2 (trinta e seis mil e trezen-tos metros quadrados), ou seja 1,5 (um e meio) alqueire, dentro da área maior da 2.129,600,00 m2. localizado em Marumbi dos Elias, município de Rio Azul, Comarca de Rebouças, Paraná, com as medidas, confrontações e demais características constan-tes da matrícula n. 800, do CRI local, avaliado em R\$ 3.000,00. **DEPOSITO.** Em mãos do próprio executado. Ônus. Que consta nos autos. **TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$ 3.000,00** (três mil reais). Em data de 18/02/2002. **TOTAL DA DIVIDA. R\$ 2.322,58** (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) Em data de 21/11/2001. **INTIMAÇÃO.** Fica desde logo intimado o devedor MADEIREI-RA E CEREALISTA SANTINI LTDA, na pessoa de seu repre-sentante legal, se por ventura não seja encontrados para inti-mação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça. Fica intimado das designações supras pelo presente edital. Não havendo expedi-ente forense nas datas encimadas fica pré-fixado o dia útil sub-sequente imediato, para a realização do mesmo ato, no mesmo local e horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Do que para constar. Eu ____ (Anderson José Molinari), Escrivão Designa-do que o digitei e subscrevi.

MANUELA SIMON PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DR.ª MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUIZA DE DI-REITO DESTA COMCARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E T C.

PELO PRESENTE, leva ao conhecimento do publico em geral que será levada a arrematação em primeira ou segunda praça o bem penhorado no nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FIS-CAL N. 29/1999 em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL e executado CLEMENTE JOSE DE SOUZA. **PRIMEIRA PRAÇA. Dia 14 de outubro de 2003, às 10:15 ho-ras** para a venda por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA. Dia 29 de outubro de 2003, às 10:15 ho-ras** a quem mais der ressalvada a hipótese de oferta vil. Processo: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 29/1999 DESCRIÇÃO DOS BENS.

Um lote de terreno urbano, se, benfeitoras, com área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados) localizados na rua sem de-nominação, sob n. 48, da quadra 7, com inscrição cadastral zona 25, setor 42, quadra 01, lote 273, com as medidas, con-frontações e demais características constantes da matrícula n. 1.226 adquirido por compra feita a Tadeu Piszkorz e sua mul-her Sofia Piszkorz, conforme escritura publica de compra e venda transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca sob n. 2-1.226, avaliado em R\$ 4.000,00. **DEPOSITO.** Em mãos do próprio executado. Ônus. Que consta nos autos. **TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). Em data de 14/02/2000. **TOTAL DA DIVIDA. R\$ 3.704,61** (três mil, setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) Em data de 10/12/1999. **INTIMAÇÃO.** Fica desde logo intimado o devedor CLEMEN-TE JOSE DE SOUZA. Na pessoa de seu representante legal, se por ventura não seja encontrados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça. Fica intimado das designações supras pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas da-tas encimadas fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato, para a realização do mesmo ato, no mesmo local e horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publica-do na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Do que para constar. Eu ____ (Anderson José Molinari), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

MANUELA SIMON PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DR.ª MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUIZA DE DI-REITO DESTA COMCARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E T C.

PELO PRESENTE, leva ao conhecimento do publico em geral que será levada a arrematação em primeira ou segunda praça o bem penhorado no nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FIS-CAL N. 08/2000 em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL e executado MADEIREIRA SÃO BENEDITO CABRAL LTDA, CGC MF n. 79047445/0001-87, com sede na rua Alexandre Skrovonski n. 1042, nesta cidade e Comarca de Rebouças. **PRIMEIRA PRAÇA. Dia 14 de outubro de 2003, às 10:30 ho-ras** para a venda por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA. Dia 29 de outubro de 2003, às 10:30 ho-ras** a quem mais der ressalvada a hipótese de oferta vil. Processo: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º08/2000. DESCRIÇÃO DOS BENS. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 136,00 m2, localizado a 26,20 metros da rua Prudente de Moraes, no quadro urbano desta cidade, com as medidas e demais confron-tações constantes da matrícula n. 6.192 do CRI local, avaliado em R\$ 2.000,00; Um barracão, construído em madeira, coberto de telhas, em mau estado de conservação, com 680 m2, sem paredes, situado na rua Eugenio Correia, na 4ª zona do quadro urbano desta cidade, avaliado em R\$ 10.927,60.; Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 6.090,00 m2, localizado na rua Alexandre Skrovonski e rua Prudente de Moraes, esquina com rua Ricardo Seidel, no qua-dro urbano desta cidade, com as medidas, características e de-mais confrontações constantes da matrícula n. 6.190, livro n. 02 do CRI local, avaliado em R\$ 2.855,20; Um carro com quatro gatos para transportar toras para serem serradas, com cobertura de 1.30 metros, avaliado em R\$ 14.300,00. **DEPOSITO.** Em mãos do próprio executado. Ônus. Que consta nos autos e credores a Fazenda Nacional e Banco do Brasil. **TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$ 49.082,80** (quarenta e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos) Em data de 04/12/2002. **TOTAL DA DIVIDA. R\$ 57.929,55** (cinquenta e sete reais, no-vecentos e vinte e nove centavos e cinquenta e cinco centavos) Em data de 25/03/2000. **INTIMAÇÃO.** Fica desde logo intimado o devedor MADEIREI-RA SÃO BENEDITO CABRAL LTDA, na pessoa de seu re-presentante legal, se por ventura não seja encontrados para in-timação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça. Fica intimado das designações supras pelo presente edital. Não havendo expedi-ente forense nas datas encimadas fica pré-fixado o dia útil sub-sequente imediato, para a realização do mesmo ato, no mesmo local e horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Do que para constar. Eu ____ (Anderson José Molinari), Escrivão Designa-do que o digitei e subscrevi.

MANUELA SIMON PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

Ribeirão Claro

**EDITAL DE CITACÃO e INTIMAÇÃO N.º024/2003
PRAZO : 20 DIAS**

-Autos: nº. 126/2003.
-Natureza: Adjudicação Compulsória.
Requerente: Pedro Venâncio Pereira
Requerido: Tereza Cunha Pereira
-Finalidade: **CITACÃO** da requerida **TEREZA CUNHA PEREIRA**, brasileira, viúva, do lar, atualmente em lugar in-

certo e não sabido, de todos os termos dos autos acima especi-ficados, e **INTIMAÇÃO** para comparecer neste R. Juízo, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à audiência de conciliação designada para o dia **14 de outubro de 2003, às 14:30 horas**. Oriente as partes no sentido que compareça à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas.
-**Advertência** – A requerida poderá contestar o presente feito, por ocasião da audiência, através de advogado, na hipótese de resultar inexistosa a conciliação, oferecendo resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se, requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Arts. 278, 285 e 319 do Código de Processo Civil)
CUMpra-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e três. (12.09.2003). Eu _____ (Cesar Warken) Escrivão Cível, o digi-tei e subscrevi.

PATRICIA DE MELLO BRONZETTI
JUÍZA DE DIREITO

São José dos Pinhais

**EDITAL DE CITACÃO DE INTERESSADOS. AUSEN-
TES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE
EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANS-
CRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20
DIAS.**

O Doutor Ivo Faccenda, Juiz de Direito Designado da Pri-meira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, *F A Z S A B E R* que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 702/2003 de Ação de Usucapião, em que é requerente Lumidis Administradora de Imóveis Ltda, ten-do por objetivo o lote com 1.040,00m², fazendo frente para a Rua Wenceslau Marek em confluência com a Rua Ma-ceió, e também o lote com 420,00m², fazendo frente para a Rua Maceió, ambos localizados no Bairro Afonso Pena, nesta Comarca. As áreas objeto da ação possuem a se-guinte confrontação : Izolina Nunes da Silveira, Olivio Lunghi e Lumidis Administradora de Imóveis Ltda. O pra-zo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articula-dos pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, aos 18 de julho de 2003. Eu _____ (Sandro Isidio Bona-to), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subs-crevi.- Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88 **RS 216,00 - NF 79803**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES
E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE -
DML CALÇADOS LTDA - CGC/MF 78.799.061/0001-
58. ARTIGO 75 COMBINADO COM O ARTIGO 200
DA LEI DE FALÊNCIAS.**

O Doutor Ivo Faccenda, Juiz de Direito Designado da Pri-meira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., *F A Z S A B E R* a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, em especial os credores da Massa Falida de DML Calçados Ltda, autos nº 332/1987, que pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Raul Luiz Gutmann, foi declarada encerrada a falência de DML Calçados Ltda, com fulcro nos artigos 75 e seus parágrafos, combinado com o artigo 200 parágrafo 5º do Decreto Lei nº 7661. Assim determinou a expedição do presente edital a ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, e que ninguém possa alegar ignorância. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2003. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88. **RS 216,00 - NF 79844**

Sarandi

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMA-JO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele co-nhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cí-vel e Anexos, se processam os autos n.º 58/00, de ação de **CURATELA**, em que é requerente **EDMILSON SABI-NO DE LIRA** e requerido **ADRIANO SABINO DE LIRA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Car-men Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito des-ta Comarca, em 13 de novembro de 2.000, foi decretada a interdição de **ADRIANO SABINO DE LIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à rua José Emiliano de Gusmão, nº 510, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe no-

meado seu curador o requerente, **EDMILSON SABINO DE LIRA**, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimen-to de todos os interessados e ninguém possa de futuro ale-gar ignorância, mandou expedir este edital, que será pu-blicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Esta-do do Paraná, aos dois dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJÓ
Juíza de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMAR-
CA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE CITACÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITACÃO DE: ANTONIO TRAINOTI. PROCESSO: 250/2003 de Monitoria e 248/2003 de Arresto, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almi-rante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para, em 15(quinze) dias pagar ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judi-cial, e, em caso de pagamento, estará o requerido isento de custas e honorários. REQUERENTE: OTTO ROMEU FUHR. ADVERTÊNCIA: Art. 285 do CPC: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadei-ros os fatos articulados. TÍTULOS: Instrumento Particu-lar de Compra e Venda de Veículo - car/caminhão/c.aberta, Ford/11000, ano de fab. 1980, ano modelo 1981, cor azul, placa ACN-3537, chassi LA7DYK82221, restando ainda a pagar o saldo correspondente a 1.000(mil) sacas de soja de 60 quilos cada uma, o que não ocorreu até a presente data. Requer: citação do requerido para satisfazer o débi-to, ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial, ficando, através do presente edi-tal INTIMADO do arresto efetuado nos autos n. 248/2003 sobre o Lote Rural n. 18-B (oriundo do desmembramento do lote rural n. 18), integrante da Parte Oeste do Períme-tro B da Fazenda Britânia, com a área de 137.400m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 7248 do 2º RI desta Comarca. Toledo, 08 de setembro de 2003.

Nada mais. _____, escrivão.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMAR-
CA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n. 329/02 de Interdição movido por MARCELO ANTONIO PITHAN PAGNUSSATT, ANDRÉIA PITHAN PAGNUSSATT, em face de JOÃO CARLOS PAGNUSSATT, foi proferida deci-são, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "... ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de João Carlos Pagnussatt, decla-rando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil. Nomeio-lhe Curador MARCELO ANTONIO PAG-NUSSATT, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensada de prestar garantia em razão de tratar-se de pessoa idônea. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Sem custas. Publique-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Toledo, 27.05.03. (aa) Rodrigo Rodrigues Dias – Juiz Substituto.” Nada mais. Toledo, 01.09..2003.

Nada mais. _____, escrivão.

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE UNÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de IRENE DA SILVA CAS-TILHO, expedido no autos n.º 017/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Iara da Silva Castilho Roiek em favor de Irene da Silva Castilho, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Irene da Silva Castilho, para prá-tica de todos os atos da vida civil, em virtude de ser por-tadora de deficiência mental, sendo que foi nomeado Cu-rador, sob compromisso, a Sra. Iara da Silva Castilho Roiek. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado apenas uma vez em órgão Oficial (Lei n.º 1060/50, art. 3º, parágrafo úni-co). OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da As-sistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 4 de Abril de 2.003. Eu _____, Abegail A. Mello, Funcionária Jura-mentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os títulos dos livros que reúnem autores Paranaenses, confeccionados em nosso parque gráfico para venda direta através do telefone (41) 313-3265 ou em nosso setor de expedições.

Preço

Título do Livro

Autor(a)

R\$ 10,00	A voz dos Sinos	Walmor Macarini
R\$ 20,00	Acervo da Pinacoteca	Colégio Estadual do Paraná
R\$ 20,00	Anita Philipovisk - A Princesa dos Campos	Luisa Cristina dos Santos
R\$ 15,00	Antologia Poética	Foed Castro Chamma
R\$ 15,00	As aventuras do Professor Thimpor	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	As Imagens do Ar	Roza de Oliveira
R\$ 35,00	Bicicletas de Montreal	Carlos Dalla Stela
R\$ 10,00	Biografia do Dr.José Cândido da Silva Murici	Candido M. Lopes
R\$ 22,00	Breve-pós Humano	Jair Ferreira dos Santos
R\$ 20,00	Café com Mistura	Maria Thereza B. Lacerda
R\$ 40,00	Cifras de Música para Salterio	Antônio Vieira dos Santos
R\$ 40,00	Como se vai a Curitiba	30 desenhos de Poty Lazarotto
R\$ 10,00	Confabulário	Fábio Campana/Jamil Snege/José Castello R. Benitez/Walmor Marcelino/Wilson Bueno
R\$ 15,00	Congadas Paranaenses	José Loureiro Fernandes
R\$ 12,00	Contos Reunidos	Newtom Sampaio
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 1	Wilson Martins
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 2	Wilson Martins
R\$ 3,00	Cultura do Feijão	Ademar Jorge Dressler/José Luiz Nardin Lara/Lari Maroli
R\$ 20,00	Diário de um Crítico I	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico II	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico IV	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico V	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico VI	Temístocles Linhares
R\$ 35,00	Dicionário Sociolinguistico Paranaense	Francisco Filipak
R\$ 10,00	Dois Reportéres no Paraná	Rubem Braga e Arnaldo Pedroso d´Horta
R\$ 35,00	Entomologia Didática	Zundir José Buzzi
R\$ 30,00	Evolução do Feminismo	Mariana Coelho
R\$ 50,00	Ex. Libris	Coleção da Biblioteca Publica do Paraná
R\$ 35,00	Geografia Física do Paraná	Reinhard Maack
R\$ 30,00	História do Paraná	Ruy Wachowicz
R\$ 10,00	Histórias do Campo	Jota oliveira
R\$ 15,00	Kamikase do Espanto	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	Mecânica dos Flúidos	Renato Bittencourt Gomes
R\$ 10,00	No Coração do Reporter	João Arruda
R\$ 15,00	Notícias da Chácara	Domingos Pellegrini
R\$ 20,00	Notícias do Paraná	Walmir Ayala
R\$ 30,00	Novos Caminhos do Brasil Meridional	Thomas P. Bigg Wither
R\$ 35,00	O Equilibrista das Seis Cordas	Silvana Mariani
R\$ 20,00	O Paraná Mental	Marianna Coelho
R\$ 20,00	Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História	Marcia Scholz de Andrade Kersten
R\$ 10,00	Para Onde Vão as Andorinhas	Adélia Maria Woellner
R\$ 20,00	Paraná Vivo	Temístocles Linhares
R\$ 30,00	Passagem	Vários Autores
R\$ 10,00	Pensão Alto Paraná	Domingos Pellegrini
R\$ 10,00	Pequena Casa de Jornal	Nilson Monteiro
R\$ 20,00	Quando o Futebol Andava de Trem	Ernani Buchmann
R\$ 20,00	Remorso	Newton Sampaio
R\$ 20,00	Ribeirão Claro	Patrimônio e Memória Coletiva/Ana Cleide Chiarotti Cesário
R\$ 12,00	Seis Romances e uma Pintura	Otávio Duarte
R\$ 35,00	Un Mazzolino de Fiori I	Altiva Pilatti Balhana
R\$ 35,00	Un Mazzolino de Fiori II	Altiva Pilatti Balhana
R\$ 35,00	Un Mazzolino de Fiori III	Altiva Pilatti Balhana

Livros Jurídicos

R\$ 3,00	Constituição Estadual
R\$ 10,00	Constituição Federal
R\$ 7,00	Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná
R\$ 1,30	Leis de Licitações e Contratos



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe